SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 11 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XV | Nº 3655

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - LEI Nº 844, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 844, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar apoio operacional para realização do Rodeio Crioulo Interestadual, promovido pelo Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Estância dos Lagos, inscrito no CNPJ sob nº 14.719.535/0001-21, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Givanildo Trumi, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu-PR, autorizado a prestar apoio operacional para realização do Rodeio Crioulo Interestadual, promovido pelo Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Estância dos Lagos, inscrito no CNPJ sob nº 14.719.535/0001-21, evento integrante do calendário oficial de festividades do Município, mediante disponibilização de máquinas, equipamentos, servidores e serviços, especialmente para preparação, cascalhamento e nivelamento do terreno; transporte de materiais; organização da infraestrutura do evento; premiações com troféus e medalhas, e outros serviços necessários à viabilização do Rodeio.
§ 1º - O apoio operacional deverá observar a disponibilidade administrativa, o interesse público e não poderá comprometer a prestação regular dos serviços públicos essenciais.
§ 2º - A utilização de máquinas e equipamentos públicos deverá ser formalmente autorizada e registrada, contendo estimativa de horas trabalhadas e controle administrativo.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Valcir Paim de Andrade
Código Identificador:1C624D1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - LEI Nº 845, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 845, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder brindes institucionais e festivos, bem como a promover eventos de integração, valorização e capacitação aos servidores públicos municipais do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, define critérios de elegibilidade, condições, limites e vedações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Givanildo Trumi, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores públicos municipais ativos brindes institucionais e festivos, de valor unitário reduzido, por ocasião de datas comemorativas, bem como a promover e custear eventos institucionais destinados à integração, valorização, reconhecimento e capacitação funcional.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:
I – **brinde festivo:** bem de valor econômico reduzido, adquirido pela Administração Pública e entregue gratuitamente ao servidor, sem caráter remuneratório, indenizatório ou de recompensa por desempenho;
II – **data comemorativa:** a festividade de Natal e outras datas de reconhecido significado institucional, definidas em regulamento;
III – **servidor público ativo:** ocupante de cargo efetivo, cargo em comissão, função temporária ou mandato eletivo em exercício ativo na Administração Pública Municipal direta e indireta na data da concessão.

Art. 3º - A concessão do brinde festivo observará os seguintes critérios de elegibilidade:
I – **universalidade:** concessão a todos os servidores ativos abrangidos pelo art. 2º, III, desta Lei, vedada qualquer seleção discricionária fundada em setor, hierarquia ou desempenho;
II – **isonomia:** entrega de brinde de mesma natureza e valor econômico a todos os beneficiários;
III – **exercício ativo:** exigência de efetivo exercício na data do ato de concessão, assegurada a entrega posterior ao servidor afastado por motivo de férias ou licenças remuneradas aplicáveis.
Parágrafo único. Não fazem jus ao brinde os servidores em licença sem remuneração ou cedidos a outros entes sem ônus para o Município.

Art. 4º - A concessão de brindes festivos fica sujeita aos seguintes limites e condições:
I – o valor total anual relativo a brindes por servidor não excederá a R$ 300,00 (trezentos reais), atualizável anualmente por Decreto do Executivo, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial de inflação acumulado no período;
II – é vedada a conversão do brinde em dinheiro, vantagem pecuniária, vale, crédito ou qualquer modalidade de pagamento em espécie;
III – o brinde não se incorpora à remuneração do servidor para nenhum efeito, não constitui base de incidência de contribuições previdenciárias ou tributárias e não gera direito adquirido a concessões em exercícios futuros;
IV – é vedada a aquisição de bens perecíveis sem previsão de distribuição imediata;
V – é vedada a utilização do brinde, de sua embalagem ou do ato de entrega para fins de promoção pessoal de agentes políticos ou servidores, bem como para finalidades eleitorais ou publicitárias partidárias.

Art. 5º - Para a promoção, organização e realização dos eventos institucionais previstos nesta Lei, destinados à integração, valorização, reconhecimento, confraternização e capacitação dos servidores públicos municipais, poderão ser realizadas despesas com:
I – contratação de palestrantes, instrutores, profissionais especializados e empresas para realização de palestras, cursos, treinamentos, oficinas, seminários e atividades de capacitação profissional;
II – contratação de apresentações culturais e musicais, bem como outras atividades recreativas e de entretenimento destinadas à integração dos servidores;
III – fornecimento de alimentação, refeições, *coffee breaks* e lanches aos participantes;
IV – contratação de serviços de sonorização, iluminação, decoração, locação de espaços, equipamentos e estruturas necessárias à realização dos eventos;
V – aquisição de materiais de apoio e contratação de outros serviços indispensáveis à organização e realização dos eventos, desde que devidamente justificadas e vinculadas às finalidades desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da promoção e realização dos eventos institucionais previstos no art. 5º desta Lei ficam limitadas ao valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por exercício financeiro, não se incluindo neste limite o montante relativo à aquisição dos brindes previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 7º - As aquisições de brindes e as contratações autorizadas por esta Lei observarão estritamente os procedimentos licitatórios ou de contratação direta previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

Art. 8º - O custeio das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento do Município, observados:
I – a prévia e suficiente dotação orçamentária, nos termos do art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal;
II – a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do respectivo exercício, nos termos do art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal;
III – os limites e requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º - A concessão do brinde ficará automaticamente suspensa, sem direito a qualquer compensação posterior, quando:
I – a despesa total com pessoal do Poder Executivo exceder o limite prudencial previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II – a concessão for vedada pela legislação eleitoral no exercício correspondente, em especial pelo art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
III – a concessão incidir nas vedações de final de mandato previstas no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 10 - O ato de concessão será formalizado em registro administrativo próprio, contendo a identificação quantitativa dos beneficiários, valores e dotação orçamentária utilizada, devendo os comprovantes fiscais integrar o respectivo processo administrativo de aquisição para fins de fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único - O Município publicará no Portal da Transparência o valor total da despesa e o quantitativo global de beneficiários, sem a divulgação de lista nominal, em estrita observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 11 - A primeira concessão com fundamento nesta Lei fica condicionada à prévia entrada em vigor da dotação orçamentária específica correspondente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Valcir Paim de Andrade
Código Identificador:186EF33E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026
Processo Adm: Nº 108/2026

Objeto: Aquisição de 03 (três) máquinas de lavar roupas, destinadas ao Centro de Saúde NIS I e à Unidade de Saúde da Família - USF, bem como ao apoio das atividades de higienização das unidades de saúde, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Empresas vencedoras valor total: R$ 4.782,20 (quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos): **G10 SMART SOLUÇÕES LTDA** (47587812000149) com os lotes: 2, 3 no valor total de R$ 2.201,60 (dois mil e duzentos e um reais e sessenta centavos). **PROSUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (62110122000198) com os lotes: 1 no valor total de R$ 2.580,60 (dois mil e quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO IGUACU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU (PR), 10 de novembro de 2026.

GIVANILDO TRUMI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 115/2026
Pregão Eletrônico n° 064/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
CONTRATADA: PROSUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 62.110.122/0001-98

OBJETO: Aquisição de 03 (três) máquinas de lavar roupas, destinadas ao Centro de Saúde NIS I e à Unidade de Saúde da Família - USF, bem como ao apoio das atividades de higienização das unidades de saúde, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
Valor: R$ 2.580,60 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos)
Prazo de vigência: 10/11/2026 à 31/12/2026.
Data de assinatura do contrato: 10 de novembro de 2026.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Boa Esperança do Iguaçu/PR, 10 de novembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 116/2026
Pregão Eletrônico n° 064/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
CONTRATADA: G10 SMART SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 47.587.812/0001-49
OBJETO: Aquisição de 03 (três) máquinas de lavar roupas, destinadas ao Centro de Saúde NIS I e à Unidade de Saúde da Família - USF, bem como ao apoio das atividades de higienização das unidades de saúde, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
Valor: R$ 2.201,60 (dois mil, duzentos e um reais e sessenta centavos)
Prazo de vigência: 10/11/2026 à 31/12/2026.
Data de assinatura do contrato: 10 de novembro de 2026.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Boa Esperança do Iguaçu/PR, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:8D24E51E

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 90041/2026 - REFORMA DE BARRACÃO PARA HUB INOVAÇÃO TECNOLOGIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90041/2026

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 27 de novembro do ano de 2026, na Rua Miguel Procópio Kurpel n° 3811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede Municipal	Reforma barracão HUB	819,41 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 9 9937-0154. Chopinzinho-PR, 10 de novembro de 2026. Divisão de Licitação e Contratos

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Código Identificador:B1041163

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

Modalidade: EDITAL DO CONCORRÊNCIA 90024/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.

Data: 17 de novembro de 2026, às 09:00 (nove horas).

Local: Auditório do Paço Municipal, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR.

Ficam as proponentes intimadas para sessão pública destinada à realização da segunda sessão, nos termos do item 13.13 do Edital.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 9 9937-0154.

Alana Patrícia Locatelli
Membro da Comissão Julgadora

Neide Marinêz Caldato
Membro da Comissão Julgadora

Silvio da Rosa
Membro da Comissão Julgadora

Publicado por:
Larissa Galvão Costa
Código Identificador:49160EEC

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DL 29/2026 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 355/2026.

Espécie: Extrato do Contrato nº 355/2026. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C.A. VIECELLI. CNPJ: 32.404.978/0001-05. Objeto: Aquisição de 50 litros de BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Valor: R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Limite. Fundamento Legal: Artigo 75 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Elemento de despesa: 2327/2328/2499/2528. FONTE: 000/504/555. Data da assinatura 10/11/2026. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Clair Aparecida Viecelli pela empresa.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Código Identificador:E67D2E01

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 338/2025

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 338/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Result Segurança do Trabalho Ltda. CNPJ: 48.417.169/0001-78. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste de preço conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Novo Prazo: 16/11/2027. Valor Total do Contrato: R$ 4.392,20 (quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 90084/2025. Fundamento Legal: Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal n°10.192/2001. Data da assinatura: 09/11/2026. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Robson Caetano Da Silva Oliveira, pela empresa.

Publicado por:
Larissa Galvão Costa
Código Identificador:3C3574C7

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - DECRETO - 350-2026 - ALTERA CC RUI FERNANDO CHICHORRO

DECRETO Nº 350/2026

Altera o Nível CC - Chefe da Divisão de Limpeza Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

artigo n° 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigos n° 19 e 20 da Lei Complementar n° 068/2012, de 02/02/2012, e Lei n.º 4.113/2025,

CONSIDERANDO o despacho 4 do Memorando Eletrônico n.º 5.623/2026, do Gabinete do Prefeito,

DECRETA:

Art. 1º. A alteração, a partir de 1º de novembro de 2026, dos vencimentos do servidor Rui Fernando Chichorro, matrícula funcional nº 3899-4, passando a perceber o valor correspondente ao nível CC-3, mantendo-se no mesmo cargo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:630C530E

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - PORTARIA - 1271-2026 - FOLGA COMPENSATÓRIA SERVIÇOS ELEITORAIS ROSENILDA DA SILVA VAZ

PORTARIA Nº 1.271/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto 336/2026,

CONSIDERANDO o despacho 41 do Memorando Eletrônico n.º 5.461/2026, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Folga Compensatória de 04 (quatro) dias por serviços prestados à Justiça Eleitoral, à servidora Rosenilda da Silva Vaz, matrícula funcional nº 3652-6, ocupante do cargo Temporário de Nutricionista 40h, para fruição nos dias 27 e 30 de novembro de 2026, 1º a 04, 07 e 08 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Rubenei Meloto
Secretário de Administração
e Finanças

Cassia Tres
Secretaria de Educação, Cultura
e Esporte

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:58E37A62

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - PORTARIA - 1272-2026 - FOLGA COMPENSATÓRIA SERVIÇOS ELEITORAIS ANGELITA GIACOMIN FERRARINI

PORTARIA Nº 1.272/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto 336/2026,

CONSIDERANDO o despacho 45 do Memorando Eletrônico n.º 5.461/2026, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Folga Compensatória de 04 (quatro) dias por serviços prestados à Justiça Eleitoral, à servidora Angelita Giacomin Ferrarini, matrícula funcional nº 1503-3 e matrícula funcional nº 2201-2, ocupante em ambas as matriculas do cargo efetivo de Professor, para fruição nos dias 26 e 27 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Rubenei Meloto
Secretário de Administração
e Finanças

Cassia Tres
Secretaria de Educação, Cultura
e Esporte

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:2AD01A1C

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - PORTARIA - 1273-2026 - FOLGA COMPENSATÓRIA SERVIÇOS ELEITORAIS TATIANE DE ASSIS

PORTARIA Nº 1.273/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto 336/2026,

CONSIDERANDO o despacho 37 e 44 do Protocolo Eletrônico n.º 5.461/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Folga Compensatória de 06 (seis) dias por serviços prestados à Justiça Eleitoral, à servidora Tatiane de Assis, matrícula funcional nº 1839-2 e matrícula funcional nº 2825-0, ocupante em ambas matrículas do cargo de Professor, para fruição nos dias 11 e 12, 18 e 19 de novembro de 2026, e 03 e 04 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Rubenei Meloto
Secretário de Administração
e Finanças

Cassia Tres
Secretaria de Educação, Cultura
e Esporte

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:D3529256

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - PORTARIA - 1274-2026 - FÉRIAS ANDREIA KURPEL

PORTARIA Nº 1.274/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 5.409/2026, da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Andreia Kurpel, matrícula funcional nº 1459-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, para fruição de 15 de dezembro de 2026 a 13 de janeiro de 2027.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Rubenei Meloto
Secretário de Administração
e Finanças

Vilmarize Buffon Fraron
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:EF3E6BA3

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - PORTARIA - 1275-2026 - FÉRIAS MARCIA APARECIDA BENJAMIN

PORTARIA Nº 1.275/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 5.953/2026, da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Marcia Aparecida Benjamin, matrícula funcional nº 1418-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 05 de junho de 2025 a 04 de junho de 2026, para fruição de 04 de janeiro de 2027 a 02 de fevereiro de 2027.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Rubenei Meloto
Secretário de Administração
e Finanças

Vilmarize Buffon Fraron
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:DD570C8B

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - PORTARIA - 1276-2026 - FÉRIAS ADNILSON SCHWAMBACH

PORTARIA Nº 1.276/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 5.853/2026, da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 15 (quinze) dias ao servidor Adnilson Schwambach, matrícula funcional nº 1797-2, ocupante do cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 10 de agosto de 2025 a 09 de agosto de 2026, para fruição de 10 a 24 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Rubenei Meloto
Secretário de Administração
e Finanças

Vilmarize Buffon Fraron
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:E163FCB6

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - PORTARIA - 1277-2026 - ALTERA FG HERICA GABRIELE PASQUALOTTO

PORTARIA Nº 1.277/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo n° 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigos n° 19 e 20 da Lei Complementar n° 068/2012, de 02/02/2012, e Lei n.º 4.113/2025,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 6.202/2026, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a gratificação concedida à servidora Herica Gabriele Pasqualotto, matrícula funcional nº 3694-8, ocupante do cargo de agente administrativo, designada para o cargo de Assessor Jurídico 40h, de função gratificada FG-3 para função gratificada FG-7, a partir de 1º de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:375A3341

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - PORTARIA - 1278-2026 - FÉRIAS CRISTIANE BALANSIN DANUZO

PORTARIA Nº 1.278/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 6.181/2026,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias de 20 (vinte) dias à servidora Cristiane Balansin Danuzo, matrícula funcional nº 3030-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 28 de março de 2025 a 27 de março de 2026, para fruição de 11 a 30 de janeiro de 2027.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Rubenei Meloto
Secretário de Administração
e Finanças

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:A4ADDF16

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.888.670/0001-25, com sede na Rua Guarani, nº 139, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86.970-000, representado por seu Presidente, Senhor **SELCINO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado no Rua Guarani, 173, Cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG n° 8083687-2 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 321.070.649-20, e de outro lado.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Al. Barão de Piracicaba, 618-634/Torre B, 2º andar, cep: 01216-012, São Paulo – SP, neste ato representada pela Senhora **Andreza Cristina De Oliveira Valdes,** brasileira(o), casada(o), empresária(o), portadora(o) do CPF (MF) n° 226.772.278.00, Cidade de São Paulo, Estado São Paulo.

CLÁUSULA 1º - DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo estabelecido no contrato primitivo para 11/11/2027, em conformidade com o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2º - DO PRAZO DE EXECUÇÃO – Fica prorrogado o prazo estabelecido no contrato primitivo para 11/11/2027, em conformidade com o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3º - DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalterada as demais Cláusulas vigentes do Contrato Primitivo.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 de novembro de 2026.

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Contratada

CâMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL
Contratante

Testemunhas:

Publicado por:
Fabio José Sobrinho
Código Identificador:C4CAB5FF

CÂMARA MUNICIPAL - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.888.670/0001-25, com sede na Rua Guarani, nº 139, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86.970-000, representado por seu Presidente, Senhor **SELCINO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado no Rua Guarani, 173, Cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG n° 8083687-2 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 321.070.649-20, e de outro lado.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Al. Barão de Piracicaba, 618-634/Torre B, 2º andar, cep: 01216-012, São Paulo – SP, neste ato representada pela Senhora **Andreza Cristina De Oliveira Valdes,** brasileira(o), casada(o), empresária(o), portadora(o) do CPF (MF) n° 226.772.278.00, Cidade de São Paulo, Estado São Paulo.

CLÁUSULA 1º - DO VALOR – Fica aditivada em R$ 2.372,92 (Dois Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos), passando o valor do contrato primitivo com primeiro aditivo de R$ 4.507,72 (Quatro Mil, Quinhentos e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos), para R$ 6.880,64 (Seis Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

CLÁUSULA 2º - DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalterada as demais Cláusulas vigentes do Contrato Primitivo.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 de novembro de 2026.

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Contratada

CâMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL
Contratante

Testemunhas:

Publicado por:
Fabio José Sobrinho
Código Identificador:CF2502D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 82/2026
Pregão Eletrônico nº 29/2026
Modo: Aberto

O Município de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **26 de Novembro de 2026, às 08:30 Horas,** por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet com link dedicado, por meio de fibra óptica, incluindo instalação, ativação, configuração, disponibilização dos equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico, destinados ao atendimento dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – PR, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme anexo I, parte integrante do processo administrativo.

VALOR MÁXIMO: R$ 172.128,00 (cento e setenta e dois mil cento e vinte e oito reais).

Informações complementares do Edital encontra-se disponível no departamento de Licitação, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou seja, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através dos telefones: 44-99935-8828, 44-99935-8839, ou pelo site: www.corumbataídosul.pr.gov.br (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), ou em www.bnc.org.br, ou ainda através do e-mail: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de Novembro de 2026.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:9CE14196

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA CONTRATUAL Nº 56-2025 - DISPENSA Nº 49-2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199-20. **CONTRATADA: TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.597.900/0001-45, com sede na rua Bernardino Bogo, nº 250, vila Bernardino Bogo cep.: 87.160-000, na cidade de Mandaguaçu – Pr, neste ato representada pelo Sr **THIAGO MEDEIROS PINTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado com sede na rua Pioneiro Miguel Pérez, nº 116, jardim Atlântico, cep.: 87.160-000, na cidade de Mandaguaçu – Pr, portador da cédula de CPF. nº 123.305.867-36.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO – Fica prorrogado a vigência da Ata Contratual para 11 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes da Ata Contratual Primitiva.

E, por assim estarem justos e combinados, lavraram o presente Instrumento de Termo Aditivo de Ata Contratual, que depois de lido acharam conforme e assinam com as testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de novembro de 2026.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:4F94D1FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68-2024 - PREGÃO Nº 31-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, cep.: 86.970-000, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF nº 815.523.199-20. **CONTRATADA:** MARCIA DA PAZ COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.403.787/0001-82 e Inscrição Estadual nº 909.01972-98, com sede na Rua Mauricio Rosemann, nº 1154, Jardim Santo Antônio, cep.:83.504.440, na cidade de Almirante Tamandaré - Pr, neste ato representada pela Sra. MÁRCIA DA PAZ, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Maurício Rosemann, nº 1154, Jardim Santo Antônio, cep.: 83.504-440, na cidade de Almirante Tamandaré – Pr, portadora da cédula de identidade Rg. nº 7.597.006-4/Pr e CPF. nº 030.524.909-66.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS QUANTITATIVOS – por força da prorrogação de prazo estabelecida no Quarto Termo Aditivo, dando continuidade no fornecimento, o valor do contrato de R$ 67.811,06 (sessenta e sete mil, oitocentos e onze reais e seis centavos) passa para R$ 101.940,89 (cento e um mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos).

Lote	Und	Qtde.	Descrição	Vlr. Unt.	Vlr. Total
1	Und	20	Carga de oxigênio medicinal cilindro de 0,30m³ a 1,0m³	R$ 71,99	R$ 1.439,80
2	Und	42	Carga de oxigênio medicinal cilindro 1,0m³	R$ 72,20	R$ 3.032,40
3	Und	25	Carga de oxigênio medicinal cilindro 4,0 m³	R$ 103,78	R$ 2.594,50
4	Und	50	Carga de oxigênio medicinal cilindro 6,0 m³	R$ 110,14	R$ 5.507,00
5	Und	52	Carga de oxigênio medicinal cilindro 8,0 m³	R$ 136,41	R$ 7.093,32
6	Und	67	Carga de oxigênio medicinal cilindro 10,0m³	R$ 157,43	R$ 10.547,81
8	Und	50	Locação de cilindros medicinais	R$ 78,30	R$ 3.915,00

VALOR TOTAL: R$ 34.129,83 (trinta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e três centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato vigente.

E, por estarem jutstos e contratados, lavran o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, sob as penas da Lei.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de outubro de 2026.

ALEXANDRE DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIA DA PAZ COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CÁSSIA ALVES
CPF.: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF.: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:F4F151EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 05/2026

O presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.888.662/0001-89, com sede à Rua Tocantins, nº 153, Centro, Corumbataí do Sul/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado nesta data por seu Prefeito Municipal, **Alexandre Donato**, e a empresa **INFRAINGÁ ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.735.305/0001-06, com sede à Rua Jaracatiá, nº 196A, Bairro Olaria, Fênix/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, Sr. **Rui Pedro Sales Molina Serrano**, CPF nº 075.859.209-46, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para formalizar a rescisão amigável do Contrato nº 27/2025, oriundo da Concorrência nº 05/2025, cujo objeto é a execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde — UBS, mediante as cláusulas seguintes, bem como em atenção ao **Perecer Jurídico 190/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 27/2025, sem aplicação de penalidades à CONTRATADA, nos termos do art. 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA MOTIVAÇÃO

A rescisão amigável fundamenta-se na impossibilidade superveniente de execução do objeto nas condições originalmente contratadas, decorrente de fatores alheios à responsabilidade da CONTRATADA, a saber:

(a) constatação técnica conjunta, pela fiscalização municipal e pelo responsável técnico da contratada, de que o terreno destinado à obra não possui área plana compatível com as dimensões do projeto, exigindo serviços prévios de corte de terra e construção de muro de arrimo não previstos no escopo original, cuja execução foi assumida pelo próprio MUNICÍPIO;

(b) colapso do muro de arrimo preexistente na divisa do terreno, ocorrido em 02/11/2025 em decorrência de intensa precipitação pluviométrica — evento da natureza —, conforme Termo de Paralisação de Obra de 03/11/2025 e declaração técnica do engenheiro civil Pedro Henrique A. de Andrade (CREA-PR 211.706/D), de 04/08/2026; (c) paralisação da obra desde 03/11/2025, sem possibilidade de retomada nas condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA NÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Diante da ausência de culpa ou dolo da CONTRATADA, configurando-se fato superveniente imprevisível e alheio à sua responsabilidade, fica a CONTRATADA dispensada da aplicação de quaisquer penalidades contratuais, inclusive multas, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, não se configurando inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA — DO ACERTO FINANCEIRO E DA QUITAÇÃO

4.1. As partes apurarão, mediante medição final e liquidação, os valores devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e não pagos até a data da efetiva rescisão, bem como eventuais valores pagos a maior, a serem restituídos ao MUNICÍPIO ou compensados.

4.2. Efetuado o acerto financeiro, ou desnecessário o mesmo por ausência de pendências financeiras, a partes declaram plena, geral e irrevogavelmente quite de todas as obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato nº 27/2025, dando mútua quitação amigável da contratação, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título, inclusive por lucros cessantes ou verbas indenizatórias.

CLÁUSULA QUINTA — DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

A CONTRATADA permanece exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, comprovadamente decorrentes da rescisão, não transferindo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade a esse título.

CLÁUSULA SEXTA — DA GARANTIA CONTRATUAL

Concluído o acerto financeiro e não havendo débitos pendentes, a garantia contratual (caução) será liberada em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS EFEITOS DA RESCISÃO

O Contrato nº 27/2025 fica rescindido de pleno direito a partir da assinatura deste termo, suspendendo-se definitivamente a execução do objeto, produzindo os efeitos previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros previstos em contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Barbosa Ferraz/PR para dirimir questões oriundas deste termo. Este termo obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Corumbataí do Sul/PR, 08 de outubro de 2026.

MUN. DE CORUMBATAÍ DO SUL/PR INFRAINGÁ ENGENHARIA LTDA
ALEXANDRE DONATO RUI PEDRO S. MOLINA SERRANO

Testemunhas:
CASSIANA CASSIA ALVES FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF: 082.774.569-99 CPF: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:013EED76

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 03/2026

SÚMULA: Aprova a prestação de contas do Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa Del. 019/2023 referente ao período Anual 2025 - 01/01/2025 até 31/12/2025.

O Conselho Municipal do Idoso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 400/2007 e considerando a deliberação da Plenária realizada em de 09 de novembro de 2026.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa Del. 019/2023 referente ao período Anual 2025 - 01/01/2025 até 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Corumbataí do Sul, 09 de novembro de 2026.

FRANCISLAINE NESPOLO
Presidente do CMI

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:F513844E

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 04/2026

SÚMULA: Aprova a prestação de contas do Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Del. 024/2023 referente ao período Anual 2025 - Do pagamento até 31/12/2025.

O Conselho Municipal do Idoso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 400/2007 e considerando a deliberação da Plenária realizada em de 09 de novembro de 2026.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Del. 024/2023 referente ao período Anual 2025 - Do pagamento até 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Corumbataí do Sul, 09 de novembro de 2026.

FRANCISLAINE NESPOLO
Presidente do CMI

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:8C02C796

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 117/2026

MUNICIPIO DE CORUMBATAI DO SUL
Estado do Paraná CNPJ 80.888.662/0001-89
Exercício: 2026
Decreto nº 117/2026 de 29/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1118/2025 de 24/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0005.2.005.		Manutenção da Secretaria de Administração	
28 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
34 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.12.361.0009.2.025.		Manutenção do Ensino Fundamental 1	
482 - 3.3.90.36.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
270 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
271 - 3.3.90.47.00.00	01103	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DE ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES	
08.001.27.813.0010.2.038.		Manutenção da Secretaria de Esportes	
342 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE TRANSPORTE, INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001.15.451.0011.2.039.		Manutenção do Setor de Obras Públicas	
359 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.000,00
10.001.26.782.0011.2.042.		Manutenção do Serviço de Conservação de Vias Urbanas e Rurais	
392 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIÊNTE E TURISMO	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.20.608.0012.2.045.		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
402 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
		Total Suplementação:	**45.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.1.1.3.03.11.02.00000000	Fonte: 1000	43.000,00
Receita:1.7.2.1.51.01.00.00000000	Fonte: 1000	2.000,00
	Total da Receita:	**45.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL , Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2026.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:FEE3791F

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

CÂMARA DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - INABILITAÇÃO DE LICITANTE E CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE. DESPACHO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

Considerando que a empresa **ALEXANDRE MANFREDI KAUDUINSKI,** inscrita no **CNPJ nº 30.700.180/0001-85,** classificada em primeiro lugar na Dispensa de Licitação nº 010/2026, foi convocada para apresentação da documentação necessária à comprovação dos requisitos de habilitação, tendo sido identificadas pendências relativas às Certidões Negativas Federal, Municipal e do FGTS;

Considerando que, diante das pendências identificadas, foi concedido à empresa o prazo de 05 (cinco) dias para regularização da documentação, prorrogável por igual período, mediante solicitação, conforme previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

Considerando que, em resposta à comunicação encaminhada pela Agente de Contratação, a empresa informou expressamente que não seria possível realizar a regularização das pendências referentes às guias necessárias à emissão das certidões negativas, bem como declarou não ter interesse em solicitar a prorrogação do prazo concedido, reconhecendo a impossibilidade de prosseguimento no procedimento em razão da ausência da documentação exigida;

Considerando que o valor máximo estabelecido para a contratação foi previamente definido e divulgado pela Administração, com fundamento na pesquisa de preços realizada, constituindo o limite financeiro para a contratação, em observância às condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
Considerando a impossibilidade de comprovação integral dos requisitos de habilitação pela empresa classificada em primeiro lugar e a necessidade de dar continuidade ao procedimento, observada a ordem de classificação das propostas;

DECIDO:
I – Declarar a **INABILITAÇÃO** da empresa **ALEXANDRE MANFREDI KAUDUINSKI**, inscrita no **CNPJ nº 30.700.180/0001-85**, para esta contratação direta, em razão da impossibilidade de regularização e apresentação das certidões exigidas para comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme manifestação expressa encaminhada pela própria empresa, por meio de correio eletrônico.

II – Registrar que a empresa **MURIAN FRAGATA DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ nº 67.009.509/0001-76,** ficou classificada em segundo lugar no procedimento, conforme a ordem de classificação das propostas.
III – Determinar a **CONVOCAÇÃO** da empresa **MURIAN FRAGATA DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ nº 67.009.509/0001-76,** para que manifeste interesse em negociar a adequação de sua proposta ao valor máximo estimado pela Administração, correspondente a **R$ 38.715,68 (trinta e oito mil, setecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos)**, mantendo-se as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, bem como apresente a documentação necessária à comprovação dos requisitos de habilitação.
IV – Estabelecer que o prosseguimento da eventual contratação ficará condicionada à análise da proposta ajustada, à verificação de sua compatibilidade com os preços de mercado e à comprovação dos requisitos de habilitação exigidos.
V – Determinar o registro deste despacho e dos atos subsequentes nos autos do processo administrativo.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 10 de novembro de 2026.

Agda Kayane Nunes de Oliveira
Agente de Contratação

Publicado por:
Agda Kayane Nunes de Oliveira
Código Identificador:C71D4619

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - LEI 1705

LEI No 1705/2026

Dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Cruzeiro do Iguaçu, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **JEAN CARLOS CARDOSO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização, funcionamento, atribuições, competências e responsabilidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Iguaçu, em conformidade com os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de métodos, procedimentos, normas, estruturas organizacionais, mecanismos de prevenção, controle, avaliação, fiscalização e gerenciamento de riscos adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com a finalidade de assegurar:

I – a proteção do patrimônio público;
II – a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade dos atos administrativos;
III – o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
IV – a regularidade da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional;
V – a prevenção e a identificação de erros, fraudes, desperdícios, desvios e irregularidades;
VI – a adequada gestão dos recursos públicos;
VII – a confiabilidade e integridade das informações produzidas pela Administração;
VIII – o aperfeiçoamento da gestão pública;
IX – o fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
X – o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será exercido em todos os níveis da Administração Pública Municipal, mediante atuação integrada dos agentes públicos responsáveis pela execução dos processos administrativos e dos responsáveis pelas atividades de controle.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo controle interno não é exclusiva da Unidade Central de Controle Interno, cabendo a cada órgão, secretaria, departamento, unidade administrativa e agente público executar e manter os controles inerentes às suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I – a Unidade Central de Controle Interno;
II – o Controlador Interno;
III – os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal;
IV – os agentes públicos responsáveis pela execução e controle dos processos administrativos;
V – as unidades setoriais ou responsáveis pelos controles internos existentes nas Secretarias e demais unidades administrativas.

Art. 5º A Unidade Central de Controle Interno – UCCI constitui unidade administrativa integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, com atuação técnica, preventiva, avaliativa, orientativa e fiscalizatória.

Art. 6º A Unidade Central de Controle Interno terá atuação independente no desempenho de suas atribuições técnicas, sem prejuízo de sua vinculação administrativa ao Poder Executivo.
§ 1º A independência funcional compreende a liberdade técnica para planejar e executar seus trabalhos, selecionar objetos de fiscalização, solicitar informações, realizar auditorias, emitir recomendações e comunicar irregularidades.
§ 2º Nenhuma autoridade poderá interferir indevidamente nos trabalhos de controle interno, impedir o acesso a documentos ou informações ou determinar a alteração de conclusão técnica.
§ 3º A independência funcional não afasta a subordinação administrativa necessária ao funcionamento da estrutura municipal.

CAPÍTULO III

DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 7º A Unidade Central de Controle Interno será dirigida por servidor ocupante de cargo efetivo do Município, designado para o exercício da função de Controlador Interno, observado o sistema de mandato previsto nesta Lei.

Art. 8º O servidor designado para exercer a função de Controlador Interno deverá, preferencialmente, possuir formação e conhecimentos compatíveis com a complexidade das atribuições.
§ 1º Será requisito preferencial para o exercício da função a formação em nível superior nas áreas de:

I – Ciências Contábeis;
II – Administração;
III – Administração Pública;
IV – Gestão Pública;
V – Economia;
VI – Direito;
VII – áreas correlatas às atividades de controle, auditoria, administração pública, contabilidade, orçamento ou gestão.

§ 2º A exigência prevista no § 1º possui caráter de qualificação técnica preferencial, sem prejuízo da observância da legislação municipal relativa aos requisitos para o exercício da função.

§ 3º Na escolha do servidor deverá ser considerada, além da formação acadêmica, a experiência profissional e no exercício da função de controlador interno, o conhecimento da Administração Pública, a capacidade técnica e a inexistência de impedimentos para o exercício das atribuições.
§ 4º Na hipótese de não haver no quadro de servidores efetivos, alguém com a formação sugerida no § 1º deste Artigo, a função de Controlador Interno poderá ser exercida por servidor com graduação em outras áreas, observada a experiência profissional exigida no § 3º deste Artigo.

Art. 9º O Controlador Interno será designado por ato do Prefeito Municipal, mediante período de mandato de **quatro anos**, permitida uma recondução, observado o interesse público e os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O mandato deverá, preferencialmente, não coincidir integralmente com o mandato do Prefeito Municipal.

§ 2º A designação deverá recair sobre servidor efetivo que reúna os requisitos técnicos previstos nesta Lei.

§ 3º A existência de mandato tem por finalidade assegurar maior estabilidade, autonomia e independência técnica ao exercício da função.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. Compete à Unidade Central de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
II – acompanhar a execução dos programas de governo;
III – avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos;
IV – avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
V – realizar auditorias, inspeções, levantamentos, acompanhamentos e avaliações;
VI – verificar a regularidade da aplicação dos recursos públicos;
VII – avaliar os controles internos existentes nos órgãos e unidades administrativas;
VIII – promover a avaliação e o aperfeiçoamento dos controles internos;
IX – acompanhar a gestão de riscos da Administração Municipal;
X – recomendar a adoção de medidas destinadas à prevenção e correção de falhas e irregularidades;
XI – acompanhar o cumprimento das recomendações emitidas pela própria Unidade Central de Controle Interno e pelos órgãos de controle externo;
XII – acompanhar o atendimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
XIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
XIV – emitir os relatórios e manifestações exigidos pela legislação e pelas normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
XV – acompanhar os procedimentos relacionados às prestações de contas municipais;
XVI – avaliar os procedimentos relativos à execução orçamentária e financeira;
XVII – avaliar os controles relacionados às receitas municipais;
XVIII – acompanhar os procedimentos relacionados às despesas públicas;
XIX – avaliar os controles relativos ao patrimônio público;
XX – acompanhar os atos relativos à gestão de pessoal;
XXI – acompanhar os procedimentos de licitações, contratações diretas, contratos, convênios, termos de parceria, atas de registro de preços e instrumentos congêneres;
XXII – acompanhar, mediante critérios de risco e materialidade, a execução dos contratos administrativos;
XXIII – avaliar os procedimentos relacionados à arrecadação, cobrança e controle da dívida ativa;
XXIV – avaliar a regularidade dos processos de concessão, aplicação e prestação de contas de diárias, adiantamentos, subvenções, auxílios e outros recursos;
XXV – verificar a existência e adequação de normas e procedimentos internos;
XXVI – propor a elaboração ou atualização de normas, manuais, fluxogramas e procedimentos administrativos;
XXVII – realizar o acompanhamento de obras, serviços de engenharia e demais investimentos públicos, mediante critérios de risco e materialidade;
XXVIII – avaliar os sistemas informatizados utilizados pela Administração, quanto aos controles e à segurança das informações;
XXIX – receber e analisar comunicações de possíveis irregularidades relacionadas à gestão pública, quando encaminhadas para sua atuação;
XXX – comunicar ao Prefeito Municipal as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento;
XXXI – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná as irregularidades ou ilegalidades que, nos termos da legislação, devam ser comunicadas ao órgão de controle externo;
XXXII – elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna;
XXXIII – elaborar o Relatório Anual das Atividades do Controle Interno;
XXXIV – promover ações de orientação e capacitação destinadas ao fortalecimento dos controles internos;
XXXV – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do controle interno.

CAPÍTULO V

DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

Art. 11. A Unidade Central de Controle Interno elaborará, anualmente, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, ou instrumento equivalente de planejamento das atividades de controle.

Art. 12. O Plano Anual de Auditoria Interna deverá estabelecer, no mínimo:
I – os objetos ou processos que serão submetidos a auditoria, fiscalização ou avaliação;
II – os objetivos de cada trabalho;
III – a justificativa para a seleção dos objetos;
IV – os critérios de risco e materialidade utilizados para a seleção;
V – a previsão de período para realização dos trabalhos;
VI – a metodologia de atuação;
VII – a previsão de monitoramento das recomendações emitidas.

§ 1º O Plano Anual deverá considerar, entre outros fatores, a materialidade, relevância, risco, criticidade, histórico de irregularidades, recomendações dos órgãos de controle e capacidade operacional da Unidade Central de Controle Interno.

§ 2º O Plano poderá ser alterado durante o exercício sempre que fatos relevantes, riscos emergentes ou determinações dos órgãos de controle justificarem a alteração.

§ 3º O Plano Anual será submetido ao Prefeito Municipal para ciência e aprovação formal.

CAPÍTULO VI

DOS RELATÓRIOS E DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 13. Ao término de cada trabalho de auditoria, fiscalização ou avaliação, a Unidade Central de Controle Interno elaborará relatório ou documento técnico contendo, quando aplicável:
I – objeto e objetivo do trabalho;
II – metodologia utilizada;
III – período de realização;
IV – procedimentos realizados;
V – evidências obtidas;
VI – achados ou constatações;
VII – critérios utilizados;

VIII – análise dos riscos identificados;
IX – conclusões;
X – recomendações para correção ou aperfeiçoamento dos controles.

Art. 14. A Unidade Central de Controle Interno realizará o monitoramento das recomendações emitidas, verificando as providências adotadas pelos responsáveis.

Art. 15. Anualmente, a Unidade Central de Controle Interno elaborará Relatório Anual de Atividades, contendo, no mínimo:

I – as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação realizadas;
II – os principais achados e irregularidades identificados;
III – as recomendações expedidas;
IV – o acompanhamento das recomendações anteriores;
V – a avaliação dos principais controles internos;
VI – as principais fragilidades e riscos identificados;
VII – as medidas de aperfeiçoamento recomendadas;
VIII – outras informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VII

DAS PRERROGATIVAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 16. Para o exercício de suas atribuições, a Unidade Central de Controle Interno terá acesso irrestrito a:

I – processos administrativos;
II – documentos físicos e eletrônicos;
III – sistemas informatizados;
IV – registros contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais;
V – contratos, convênios e instrumentos congêneres;
VI – informações relativas à folha de pagamento e gestão de pessoal;
VII – documentos relativos às licitações e contratações;
VIII – demais informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 17. Nenhum agente público poderá impedir ou dificultar o acesso da Unidade Central de Controle Interno às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A recusa injustificada no fornecimento de informações ou documentos deverá ser comunicada ao superior hierárquico e, quando cabível, ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 18. A Unidade Central de Controle Interno poderá requisitar informações, documentos, esclarecimentos e manifestações dos responsáveis pelos órgãos e unidades administrativas, estabelecendo prazo para atendimento.

CAPÍTULO VIII

DOS IMPEDIMENTOS E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 19. É vedado ao Controlador Interno:

I – exercer atividades de execução administrativa que sejam objeto de sua fiscalização;
II – praticar atos de gestão em nome dos órgãos fiscalizados;
III – assumir responsabilidade pela execução de atos administrativos sujeitos ao seu posterior controle;
IV – exercer atividades incompatíveis com a independência necessária ao controle interno;
V – realizar atividades que impliquem a ausência de segregação entre as funções de execução e controle;
VI – assumir responsabilidade técnica por atos ou documentos cuja responsabilidade legal pertença a outro profissional habilitado.

Parágrafo único. Não poderá exercer a função de Controlador Interno o servidor que esteja em estágio probatório.

Art. 20. O Controlador Interno não responderá pela execução dos atos administrativos praticados pelos gestores e agentes responsáveis pelos respectivos processos.

§ 1º A emissão de manifestação, relatório, recomendação ou parecer pelo Controle Interno não transfere para o Controlador Interno a responsabilidade pela decisão administrativa.
§ 2º A responsabilidade pela prática do ato permanece com o agente público competente para sua realização.
§ 3º A Unidade Central de Controle Interno exercerá função fiscalizatória, avaliativa, orientativa e preventiva, não substituindo as unidades responsáveis pela execução administrativa.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DOS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS

Art. 21. Os Secretários Municipais, dirigentes, chefes de departamentos e demais responsáveis por unidades administrativas deverão:

I – manter controles internos adequados às atividades sob sua responsabilidade;
II – cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pela Administração;
III – fornecer ao Controle Interno as informações e documentos solicitados;
IV – adotar as providências necessárias para corrigir irregularidades apontadas;
V – comunicar imediatamente ao Controle Interno fatos que possam causar prejuízo ao patrimônio público;
VI – acompanhar e implementar as recomendações emitidas pelo Controle Interno e pelos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO X

DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 22. O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade relevante, deverá comunicar o fato à autoridade competente, indicando as providências necessárias à sua correção.

Art. 23. Quando a irregularidade ou ilegalidade não for sanada ou quando houver risco de prejuízo ao patrimônio público, a Unidade Central de Controle Interno poderá comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público ou a outro órgão competente, conforme o caso.

Parágrafo único. A comunicação prevista neste artigo observará a legislação aplicável e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO XI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 24. O Município deverá promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores que atuam na Unidade Central de Controle Interno.

Art. 25. O Controlador Interno deverá buscar atualização permanente em matérias relacionadas a:
I – controle interno;
II – auditoria;
III – contabilidade pública;
IV – orçamento público;
V – licitações e contratos;
VI – gestão de riscos;
VII – governança pública;
VIII – legislação administrativa;
IX – jurisprudência e orientações dos Tribunais de Contas;
X – demais matérias relacionadas ao exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO XII

DA FUNÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO

Art. 26. O exercício da função de Controlador Interno poderá ser remunerado mediante gratificação de função, nos termos da legislação municipal específica.

Art. 27. A gratificação de que trata o artigo anterior será devida exclusivamente enquanto o servidor estiver formalmente designado para o exercício da função.

Parágrafo único. A gratificação não será incorporada aos vencimentos do servidor, salvo disposição legal específica em sentido contrário.

CAPÍTULO XIII

DA IMPARCIALIDADE E DAS RESTRIÇÕES À ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA

Art. 28. O servidor designado para exercer a função de Controlador Interno deverá manter, durante todo o período em que estiver no exercício da função, conduta compatível com os princípios da independência, imparcialidade, objetividade e neutralidade político-partidária.

§ 1º É vedado ao Controlador Interno, durante o exercício da função:

I – participar de atos de campanha eleitoral ou de atividades de natureza político-partidária que possam comprometer ou colocar em dúvida sua independência e imparcialidade;

II – realizar ou participar de propaganda eleitoral, inclusive mediante utilização de veículos, bens, equipamentos, instalações, símbolos ou recursos da Administração Pública;

III – utilizar o cargo, a função, a estrutura ou as informações obtidas em razão do exercício do Controle Interno para favorecer ou prejudicar candidato, partido político, coligação ou grupo político;

IV – exercer atividade de coordenação, organização, direção ou participação ostensiva em campanha eleitoral;

§ 2º A vedação prevista neste artigo aplica-se durante o efetivo exercício da função de Controlador Interno, sem prejuízo dos direitos políticos assegurados pela Constituição Federal e da legislação eleitoral.

§ 3º O Controlador Interno que pretender participar ativamente de campanha eleitoral ou exercer atividade político-partidária incompatível com a função deverá afastar-se do exercício da função, mediante substituição formal, observada a legislação eleitoral e municipal aplicável.

§ 4º O afastamento do servidor de suas atividades funcionais, inclusive em razão de férias, licença ou outro afastamento legal, não autoriza o exercício de atividades político-partidárias incompatíveis com a função de Controlador Interno, quando o servidor permanecer formalmente investido na função, devendo, nas hipóteses previstas nesta Lei, ser providenciada sua substituição ou afastamento formal da função.

Art. 29 A participação do Controlador Interno em atividade político-partidária será considerada incompatível com o exercício da função quando, pelas circunstâncias concretas, puder comprometer ou colocar sob suspeita sua independência, imparcialidade ou credibilidade institucional.

Parágrafo único. A autoridade competente deverá avaliar a necessidade de substituição ou afastamento do servidor da função de Controlador Interno sempre que houver situação concreta de incompatibilidade.

CAPÍTULO XIV

DA RESPONSABILIDADE

Art. 30 A responsabilidade dos integrantes do Sistema de Controle Interno será apurada individualmente, considerando-se as atribuições legais e regulamentares de cada agente.

Art. 31 A responsabilização do Controlador Interno dependerá da demonstração de conduta dolosa ou culposa, nos termos da legislação aplicável, não decorrendo automaticamente da ocorrência de irregularidade no âmbito da Administração.

Art. 32 A existência do Sistema de Controle Interno não exclui nem reduz a responsabilidade dos gestores, ordenadores de despesa, responsáveis por processos administrativos e demais agentes públicos pela legalidade, regularidade e adequada execução dos atos de sua competência.

CAPÍTULO XV

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art. 33 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por decreto, os procedimentos e rotinas do Sistema de Controle Interno.

Art. 34 A Unidade Central de Controle Interno poderá propor a elaboração de instruções normativas, manuais, fluxogramas e demais instrumentos destinados à padronização e ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos.

Art. 35 As normas internas deverão estabelecer, sempre que pertinente:

I – responsabilidades;
II – procedimentos;
III – documentos necessários;
IV – pontos de controle;
V – níveis de autorização;
VI – segregação de funções;
VII – mecanismos de monitoramento;
VIII – gerenciamento dos riscos envolvidos.

CAPÍTULO XVI

DA INTEGRAÇÃO COM O TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 36 A Unidade Central de Controle Interno manterá permanente acompanhamento das decisões, recomendações, determinações, instruções normativas e demais orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná relacionadas ao Município.

Parágrafo único. O Município deverá manter atualizados os canais de comunicação necessários ao recebimento das informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas ao órgão de controle interno.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 O Poder Executivo deverá promover a adequação da estrutura e dos procedimentos do Sistema de Controle Interno às disposições desta Lei no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, contado da sua publicação.

Art. 38 O atual responsável pelo Controle Interno permanecerá no exercício da função até a designação do novo responsável, desde que atendidos os requisitos desta Lei, sem prejuízo da observância do sistema de mandato ora instituído.

Art. 39 No prazo previsto no art. 37, o Poder Executivo deverá:

I – regulamentar, se necessário, o funcionamento da Unidade Central de Controle Interno;
II – revisar as normas internas existentes;
III – elaborar o primeiro Plano Anual de Auditoria Interna;
IV – estabelecer rotina de elaboração do Relatório Anual de Atividades;
V – promover o levantamento dos principais riscos e controles internos existentes;
VI – adequar os procedimentos às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 40 A Unidade Central de Controle Interno deverá manter arquivo organizado e seguro dos relatórios, pareceres, recomendações, planos de auditoria, documentos de acompanhamento e demais registros de suas atividades.

Art. 41 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 42 Fica revogada a **Lei Municipal nº 484, de 2006**, e demais disposições em contrário.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Jean Carlos Cardoso
Prefeito
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Vilmar Possato Duarte
Assessor de Políticas Públicas e
Responsável pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkowski Vieira
Código Identificador:A1473DCE

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - PORTARIA 8213-2026
PORTARIA Nº 8213/2026

Designa representante do Município de Cruzeiro do Iguaçu para participação na 13ª Assembleia Geral Ordinária Conjunta das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Paraná – MRAE-1, MRAE-2 e MRAE-3.

Jean Carlos Cardoso, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, no disposto na Lei Complementar Estadual nº 237, de 09 de julho de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **EMANUELE CRISTINA PITRO BELLI**, ocupante do cargo de Secretária de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, portadora do CPF nº 095.538.399-40, como representante legal do Município de Cruzeiro do Iguaçu na **13ª Assembleia Geral Ordinária Conjunta** das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Paraná – **Centro-Litoral (MRAE-1), Centro-Leste (MRAE-2) e Oeste (MRAE-3)**.
Art. 2º O representante designado fica autorizado a participar das discussões, deliberações e votações da Assembleia, atuando em nome do Município de Cruzeiro do Iguaçu, observadas as competências previstas na legislação aplicável.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Jean Carlos Cardoso
Prefeito Municipal
Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

Vilmar Possato Duarte
Assessor de Políticas Públicas e
Responsável pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkowski Vieira
Código Identificador:5E4E5EE0

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2026

O MUNICÍPIO DE FÊNIX – ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Departamento de Licitações, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO ELEVADO, TIPO TAÇA, NOVO, COM COLUNA SECA.

VALOR: R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 10/11/2026
Até 13/11/2026 às 07:59h

PERÍODO DE LANCES
De 13/11/2026 às 08:00h
Até 13/11/2026 às 14:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Fênix. As propostas e os lances serão enviados pela plataforma Licitanet. Informações pelo e-mail licitacao@fenix.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3272-8000.

Fênix, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Nilson Cristiano Meira Aleixo
Código Identificador:B8DDC7A5

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA Nº 20/2026
Súmula: Autoriza o pagamento de diária, e dá outras providências.
A Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar individualmente o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao pagamento de 02½ (duas e meia) diárias, face a viagem do dia 10/11/2026 a 12/11/2026, para Curitiba-PR, tratar de assuntos de interesse do município e do Legislativo Municipal, a favor dos Vereadores:

· Adolfo Farias dos Santos;
· Kleber Ludwig; e,
· Valdomiro Lopes Sobrinho

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, em 09 de novembro de 2026.

Ver. Vanessa Cristina G. Salomão
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nerailder da Silva
Código Identificador:9D94916E

DEPARTAMENTO PESSOAL - PORTARIA N° 667/2026
O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias aos funcionários abaixo relacionados:

-DANIEL APARECIDO VIEIRA, matrícula nº 955 – 10 (dez) dias de férias, referentes ao exercício: 03/02/2025 à 02/02/2026.
- Período de férias: 11/11/2026 à 20/11/2026.
Ficando 20 (vinte) dias a desfrutar posteriormente conforme Lei 1077/2025.

-ANA PAULA EMIGODIO DA SILVA, matrícula nº **959** – 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício: 03/02/2025 à 02/02/2026.
- Período de férias: 07/12/2026 à 05/01/2027.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 10 dias do mês Novembro do ano de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:275D9A64

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

CAMARA DE VEREADORES - RESOLUÇÃO N.º 04/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
RESOLUÇÃO N.º 04/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, estabelece diretrizes para a transformação e tramitação digital dos processos administrativos e legislativos, regulamenta o uso de sistemas eletrônicos, especialmente o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, a política de Governo Digital, destinada à modernização, simplificação, digitalização e melhoria dos processos administrativos, legislativos e dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º. A política de Governo Digital da Câmara Municipal será implementada de forma gradual, planejada, proporcional à estrutura administrativa, tecnológica, orçamentária e humana disponível, observando-se as características e necessidades do Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º. São objetivos da política de Governo Digital:
I – promover a transformação digital dos processos administrativos e legislativos;
II – reduzir progressivamente a utilização de documentos e processos físicos;
III – simplificar os procedimentos administrativos e legislativos;
IV – aumentar a eficiência, a economicidade, a transparência e a segurança dos atos praticados pela Câmara Municipal;
V – ampliar o acesso do cidadão às informações, serviços e atividades legislativas;
VI – facilitar o acompanhamento de matérias legislativas e processos administrativos;
VII – estimular o uso de documentos nato-digitais e assinaturas eletrônicas;
VIII – preservar o atendimento presencial aos cidadãos que necessitem ou prefiram essa modalidade;
IX – promover a inclusão digital, evitando que limitações tecnológicas impeçam o exercício de direitos perante o Poder Legislativo;
X – racionalizar o emprego dos recursos públicos, priorizando soluções já disponíveis ou de baixo custo e que possam ser progressivamente aperfeiçoadas;
XI – promover a capacitação dos servidores e agentes políticos para utilização das ferramentas digitais disponíveis.
Art. 4º. A implementação do Governo Digital observará, especialmente:
I – a desburocratização e simplificação;
II – a eficiência administrativa;
III – a transparência e a publicidade dos atos públicos;
IV – a proteção de dados pessoais e a segurança da informação;
V – a acessibilidade;
VI – a interoperabilidade entre sistemas, quando tecnicamente viável;
VII – a utilização preferencial de padrões e formatos abertos;
VIII – a linguagem clara e compreensível;
IX – a proporcionalidade entre os custos de implantação e os benefícios esperados;
X – a capacitação permanente dos servidores;
XI – a inclusão digital;
XII – a preservação do atendimento presencial;
XIII – a continuidade dos serviços públicos;
XIV – a observância da legislação arquivística e das normas de preservação documental.
Art. 5º. Na aplicação desta Resolução serão observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, da legislação arquivística e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA TRANSFORMAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS
Art. 6º. Os processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal serão progressivamente realizados em meio eletrônico, preferencialmente mediante documentos nato-digitais, observada a disponibilidade dos sistemas e da infraestrutura tecnológica.
§ 1º. A adoção do meio eletrônico ocorrerá de forma gradual, priorizando inicialmente os processos e documentos cuja tramitação digital possa ser realizada com os recursos tecnológicos já disponíveis na Câmara Municipal.
§ 2º. A implantação do processo eletrônico não dependerá, para sua validade, da disponibilização imediata de equipamentos eletrônicos individuais a todos os vereadores.
§ 3º. A ausência de equipamento eletrônico pessoal não poderá constituir impedimento ao exercício do mandato parlamentar.
Art. 7º. Os documentos e atos processuais produzidos originariamente em meio digital e regularmente assinados eletronicamente serão considerados documentos originais para todos os efeitos legais, observados os requisitos de autenticidade, integridade, segurança e validade previstos na legislação.
Art. 8º. Os documentos físicos recebidos pela Câmara Municipal que devam integrar processos eletrônicos poderão ser digitalizados e inseridos no respectivo sistema, observadas as normas de integridade, autenticidade, classificação, temporalidade e preservação documental.
Parágrafo único. A digitalização de documento não implicará descarte automático do documento físico original, devendo sua eliminação observar a legislação arquivística aplicável e as normas internas da Câmara Municipal.
Art. 9º. A tramitação eletrônica deverá assegurar, conforme a natureza do processo:
I – identificação do processo;
II – registro da data e hora dos atos;
III – identificação dos responsáveis pelos atos praticados;
IV – controle de acesso;
V – integridade dos documentos;
VI – possibilidade de consulta e acompanhamento;
VII – preservação e recuperação das informações;
VIII – registro dos documentos juntados, retirados ou substituídos;

IX – segurança compatível com o grau de sensibilidade das informações.

Art. 10. A Câmara Municipal poderá estabelecer, mediante ato da Mesa Diretora ou da Presidência, fluxos específicos para os processos administrativos eletrônicos, especialmente para:

I – memorandos e comunicações internas;
II – requerimentos administrativos;
III – pedidos de aquisição e contratação;
IV – processos de compras e contratações;
V – documentos relativos à execução orçamentária e financeira;
VI – concessão de diárias e deslocamentos;
VII – solicitações de servidores;
VIII – gestão patrimonial;
IX – processos disciplinares e sindicâncias, observado o sigilo legal;
X – demais processos administrativos de competência do Poder Legislativo.

§ 1º. Nos processos sujeitos a sistema eletrônico específico determinado por legislação própria, deverá ser utilizado o respectivo sistema.

§ 2º. A adoção do processo eletrônico deverá considerar a relação custo-benefício e a capacidade operacional da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO LEGISLATIVO DIGITAL

Art. 11. O processo legislativo eletrônico será realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, disponibilizado e mantido pelo Senado Federal ou por solução tecnológica que venha oficialmente a substituí-lo ou complementá-lo.

Art. 12. O SAPL será considerado, no âmbito da Câmara Municipal, ferramenta oficial de apoio ao registro, organização, tramitação, publicidade e consulta das matérias legislativas, naquilo que forem compatíveis suas funcionalidades e os procedimentos internos da Casa.

Art. 13. Serão progressivamente inseridos e mantidos no SAPL, conforme sua capacidade operacional:

I – projetos de lei;
II – projetos de resolução;
III – projetos de decreto legislativo;
IV – requerimentos;
V – indicações;
VI – moções;
VII – pareceres;
VIII – emendas;
IX – atas e documentos de apoio às sessões;
X – pautas e ordens do dia;
XI – demais matérias e documentos integrantes do processo legislativo.

Art. 14. A tramitação de matérias legislativas deverá buscar a utilização de documentos nato-digitais, evitando-se a impressão de cópias quando o acesso eletrônico estiver disponível e for suficiente para a finalidade pretendida., salvo previsão regimental diversa.

Art. 15. A disponibilização das matérias legislativas aos vereadores poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive mediante o SAPL, correio eletrônico institucional ou outro canal oficial adotado pela Câmara Municipal.

§ 1º. A adoção da comunicação eletrônica não exigirá que o vereador possua equipamento eletrônico pessoal.

§ 2º. A Câmara Municipal deverá disponibilizar meios de acesso às matérias legislativas aos vereadores que deles necessitem, mediante estrutura física ou equipamento disponível na sede do Poder Legislativo.

§3º. Enquanto não forem disponibilizados equipamentos eletrônicos individuais aos vereadores, poderá ser mantida a disponibilização de cópias impressas das matérias quando tecnicamente ou operacionalmente necessário.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO PLENÁRIA E DA VOTAÇÃO

Art. 16. A presente Resolução não altera as regras regimentais relativas à realização das sessões plenárias, discussão, votação, quóruns, formas de manifestação dos vereadores ou demais procedimentos legislativos, salvo disposição expressa em norma específica.

Art. 17. Enquanto a Câmara Municipal não dispuser de sistema eletrônico de votação devidamente instalado, testado e regulamentado, as votações plenárias continuarão sendo realizadas na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 1º. A ausência de sistema eletrônico de votação não impedirá a digitalização e disponibilização dos demais atos e documentos relativos às sessões plenárias.

§ 2º. Os resultados das votações poderão ser registrados e publicados eletronicamente no SAPL ou em outro sistema oficial, preservando-se a forma de votação prevista no Regimento Interno.

§ 3º. A eventual implantação futura de sistema eletrônico de votação dependerá de disponibilidade orçamentária, aquisição ou disponibilização da solução tecnológica adequada, treinamento dos usuários, testes de funcionamento e regulamentação específica.

Art. 18. A futura implantação de votação eletrônica deverá observar, no mínimo:

I – identificação individual do parlamentar;
II – segurança e confiabilidade do sistema;
III – registro auditável dos votos;
IV – possibilidade de conferência do resultado;
V – integridade dos registros;
VI – compatibilidade com o Regimento Interno;
VII – plano de contingência para situações de indisponibilidade.

CAPÍTULO V
DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art. 19. A Câmara Municipal poderá utilizar assinaturas eletrônicas nos documentos e atos administrativos e legislativos, observada a legislação federal aplicável.

Art. 20. A assinatura eletrônica utilizada no âmbito da Câmara Municipal deverá ser compatível com a natureza, relevância, criticidade e grau de risco do ato praticado.

§ 1º. Para os atos de menor risco, poderá ser admitida assinatura eletrônica em nível compatível com a legislação aplicável e com o ato normativo interno que disciplinar sua utilização.

§ 2º. Nos atos em que a legislação exigir assinatura qualificada, será obrigatoriamente utilizada assinatura dessa natureza.

§ 3º. A Presidência poderá estabelecer, por ato próprio, os mecanismos, plataformas e procedimentos de utilização das assinaturas eletrônicas no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 21. O uso de assinatura eletrônica deverá garantir, conforme o caso:

I – identificação do signatário;
II – autenticidade;
III – integridade do documento;
IV – possibilidade de verificação da assinatura;
V – rastreabilidade;
VI – segurança contra alteração indevida.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS DIGITAIS AO CIDADÃO

Art. 22. Considerando as características, a estrutura e a quantidade de serviços públicos de competência do Poder Legislativo Municipal, a Câmara adotará modelo simplificado de prestação digital de serviços.

Art. 23. Constituem, entre outros que venham a ser instituídos, serviços prioritariamente disponibilizados ou aprimorados por meio digital:

I – consulta às matérias legislativas;
II – acompanhamento da tramitação de proposições;
III – acesso às pautas e ordens do dia;
IV – acesso às atas e demais documentos legislativos de publicidade obrigatória;
V – acesso às normas jurídicas;
VI – atendimento ao cidadão;
VII – protocolo e acompanhamento de solicitações que possam ser recebidas por meio eletrônico;
VIII – acesso à Ouvidoria;
IX – pedidos de acesso à informação;
X – acesso às informações de transparência pública;
XI – divulgação de informações institucionais da Câmara Municipal.

Art. 24. A prestação digital de serviços não afastará o direito do cidadão ao atendimento presencial, especialmente quando:

I – não dispuser de acesso à internet ou equipamento adequado;
II – possuir dificuldade de utilização de ferramentas digitais;

III – houver indisponibilidade do meio eletrônico;
IV – houver necessidade ou previsão legal de atendimento presencial.
Art. 25. A Câmara Municipal deverá buscar disponibilizar informações e serviços digitais em linguagem clara, acessível e compatível com dispositivos de uso comum pela população.
Parágrafo único. A Câmara deverá considerar, na implementação dos serviços digitais, a realidade de cidadãos residentes em áreas rurais e de pessoas com menor familiaridade com tecnologias digitais.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 26. A transformação digital deverá ampliar, e não restringir, o acesso da sociedade às informações produzidas e custodiadas pela Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses de sigilo ou restrição de acesso previstas em lei.
Art. 27. A Câmara Municipal priorizará a disponibilização eletrônica de informações de interesse público, observadas as disposições da Lei de Acesso à Informação, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.
Art. 28. Sempre que tecnicamente possível, os dados e documentos de interesse público serão disponibilizados em formatos que permitam consulta, reutilização e tratamento automatizado, respeitadas as limitações legais relacionadas à proteção de dados pessoais e informações sigilosas.

CAPÍTULO VIII
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 29. A transformação digital da Câmara Municipal deverá observar a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Art. 30. Os sistemas e processos eletrônicos deverão adotar medidas técnicas e administrativas proporcionais aos riscos envolvidos, especialmente quanto:
I – ao controle de acesso;
II – à utilização de senhas e mecanismos de autenticação;
III – ao armazenamento seguro;
IV – à realização de cópias de segurança;
V – à recuperação de dados;
VI – ao controle de permissões;
VII – à proteção contra acesso não autorizado;
VIII – à preservação da integridade dos documentos.
Art. 31. O acesso a documentos ou informações com restrição legal deverá ser limitado aos servidores, agentes políticos e demais pessoas autorizadas, conforme suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO IX
DA CAPACITAÇÃO E DA INCLUSÃO DIGITAL INTERNA

Art. 32. A Câmara Municipal promoverá ações de capacitação destinadas a servidores, vereadores e demais agentes que utilizem os sistemas digitais adotados pelo Poder Legislativo.
§ 1º. As capacitações deverão priorizar linguagem simples, treinamento prático e procedimentos compatíveis com os diferentes níveis de conhecimento tecnológico dos usuários.
§ 2º. A capacitação será realizada preferencialmente antes da obrigatoriedade de utilização de nova ferramenta digital.
Art. 33. A implantação de novos sistemas deverá considerar a capacidade operacional da Câmara Municipal e evitar a criação de procedimentos excessivamente complexos para servidores e vereadores.
Art. 34. A Câmara Municipal poderá estabelecer manuais, tutoriais, cartilhas, treinamentos presenciais ou remotos e outras ferramentas de apoio para utilização dos sistemas digitais.

CAPÍTULO X
DA IMPLANTAÇÃO GRADUAL

Art. 35. A implantação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal observará, preferencialmente, as seguintes etapas:
I – primeira etapa: organização dos procedimentos internos, definição dos responsáveis, levantamento dos processos existentes, treinamento dos servidores e organização dos sistemas já disponíveis;
II – segunda etapa: ampliação da utilização do SAPL e digitalização prioritária dos processos e documentos legislativos;
III – terceira etapa: implantação progressiva dos processos administrativos eletrônicos que possam ser executados com a infraestrutura disponível;
IV – quarta etapa: ampliação dos serviços digitais ao cidadão, assinatura eletrônica e comunicação eletrônica;
V – quinta etapa: modernização futura da infraestrutura, inclusive eventual implantação de equipamentos para os vereadores e sistema eletrônico de votação, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo.
Art. 36. A Câmara Municipal não fica obrigada, pela entrada em vigor desta Resolução, a adquirir imediatamente equipamentos eletrônicos individuais para todos os vereadores, sistema eletrônico de votação, novos servidores, softwares ou outras soluções tecnológicas de elevado custo.
Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas deverá observar planejamento, disponibilidade orçamentária, interesse público, análise de custo-benefício e legislação aplicável às contratações públicas.
Art. 37. A implantação das soluções digitais deverá priorizar, sempre que possível:
I – os sistemas já disponibilizados à Câmara Municipal;
II – soluções de baixo custo;
III – soluções gratuitas ou de código aberto quando tecnicamente adequadas;
IV – integração entre sistemas;
V – reaproveitamento da infraestrutura existente;
VI – soluções com capacidade de expansão futura.
§ 1º. A implementação das soluções previstas neste artigo deverá observar o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e financeira, a conveniência e oportunidade administrativa, bem como a legislação aplicável às contratações públicas.
§ 2º. Para fins de implantação gradual do Governo Digital, fica o Departamento Administrativo, por intermédio de seu Diretor ou Diretora, autorizado a promover, dentro de suas atribuições e observados os limites orçamentários, financeiros e legais, as providências administrativas necessárias ao aperfeiçoamento da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, inclusive a aquisição, substituição, ampliação ou atualização de equipamentos, periféricos, acessórios, softwares, licenças, serviços de tecnologia da informação e demais soluções necessárias à implantação dos meios digitais de tramitação, comunicação, armazenamento e gestão dos processos administrativos e legislativos.
§ 3º. As providências de que trata o § 2º poderão ser implementadas de forma gradual e conforme a necessidade administrativa, mediante planejamento das aquisições e observância da legislação aplicável, ficando dispensada a implantação simultânea de todos os recursos tecnológicos previstos nesta Resolução.
§ 4º. Sempre que possível, as aquisições e melhorias previstas neste artigo deverão priorizar a compatibilidade com os sistemas já utilizados pela Câmara Municipal, especialmente o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, bem como a possibilidade de futura integração e expansão tecnológica.

CAPÍTULO XI
DA GOVERNANÇA DO GOVERNO DIGITAL

Art. 38. Compete à Mesa Diretora, no âmbito de suas atribuições, coordenar a implementação da política de Governo Digital da Câmara Municipal.
Art. 39. Compete à Presidência da Câmara Municipal:
I – determinar providências para a implementação desta Resolução;
II – editar atos complementares de natureza operacional;
III – designar servidores responsáveis pela gestão dos sistemas digitais;
IV – aprovar fluxos e procedimentos internos;
V – promover a capacitação dos usuários;
VI – acompanhar os resultados da transformação digital;
VII – determinar medidas de contingência em caso de indisponibilidade dos sistemas.
VIII – autorizar e acompanhar, por intermédio do Departamento Administrativo, a implementação gradual das melhorias e aquisições necessárias à execução da política de Governo Digital, observados os limites de competência, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 40. A Câmara Municipal poderá instituir, por ato da Mesa Diretora ou da Presidência, comissão ou grupo de trabalho destinado a acompanhar a implementação da política de Governo Digital.
Art. 41. A governança do Governo Digital deverá considerar a gestão de riscos, a continuidade dos serviços, a proteção de dados, a segurança da informação, a economicidade e a melhoria contínua dos procedimentos.

CAPÍTULO XII
DA INDISPONIBILIDADE DOS SISTEMAS

Art. 42. A indisponibilidade de sistema eletrônico que impeça a prática de ato administrativo ou legislativo não poderá, por si só, prejudicar direito do interessado ou comprometer a validade do procedimento, observadas as normas específicas aplicáveis.
§ 1º. Em caso de indisponibilidade relevante, poderão ser utilizados procedimentos de contingência, inclusive documentos físicos, correio eletrônico institucional ou outros meios oficialmente reconhecidos pela Câmara Municipal.
§ 2º. Restabelecido o funcionamento do sistema, os atos e documentos produzidos em contingência deverão ser incorporados ao respectivo processo eletrônico, quando cabível.
Art. 43. A Presidência poderá regulamentar os procedimentos de contingência, estabelecendo os critérios para caracterização da indisponibilidade e os procedimentos para retomada da tramitação eletrônica.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44. Os processos administrativos e legislativos físicos existentes antes da implantação desta Resolução permanecerão válidos e poderão continuar sua tramitação na forma originalmente iniciada, sem prejuízo de sua digitalização progressiva quando conveniente ou necessária.
Art. 45. Os processos físicos em andamento poderão ser convertidos para meio eletrônico, mediante digitalização dos documentos e registro das informações necessárias à preservação da continuidade, integridade e autenticidade do processo.
Art. 46. A obrigatoriedade de tramitação exclusivamente eletrônica somente será estabelecida para determinado tipo de processo quando a Câmara Municipal possuir condições técnicas e operacionais para sua execução, devendo o procedimento ser previamente regulamentado.
Art. 47. O cumprimento desta Resolução não poderá gerar exigência ao cidadão de utilização de ferramenta digital que não seja acessível, disponível ou necessária à prestação do serviço.
Art. 48. Os casos omissos serão solucionados pela Mesa Diretora, observadas a legislação federal, estadual e municipal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.
Art. 49. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução, especialmente quanto:
I – aos fluxos dos processos administrativos eletrônicos;
II – aos padrões de documentos digitais;
III – aos níveis e mecanismos de assinatura eletrônica;
IV – ao uso do SAPL;
V – à gestão e segurança dos acessos;
VI – aos procedimentos de digitalização;
VII – à política de backup e recuperação de dados;
VIII – à utilização de correio eletrônico institucional;
IX – aos procedimentos de contingência;
X – à capacitação de vereadores e servidores.
Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Novembro de 2026, 63º ano de emancipação e 15ª Legislatura.

ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente

MOACIR ANTÔNIO DA COSTA E SILVA
Vice-Presidente

ADIR ANTÔNIO MARAFON
Primeiro Secretário

ANDERSON LUIZ DIERINGS
Segundo Secretário

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:F749ECA8

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DISPENSA Nº 28/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Dispensa Nº 028/2026

Objeto:
Contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no Art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa UNITT INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.329.291/0001-97, localizada na Rua Luciano Ferreira Dos Santos, 966, Bairro Santa Luzia, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos/PR, para a aquisição de camisetas personalizadas e itens de premiação (leão de pelúcia) para atender às demandas de execução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, destinados aos alunos dos 5º anos da Rede Municipal de Ensino e instrutores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de São Jorge D'Oeste/PR, referentes aos Itens 8 e 16 da licitação Pregão Eletrônico nº 41/2026 (Processo Administrativo nº 163/2026), que restaram desertos.

Em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso III, da Lei 14.133/2021, torna público o resultado da Dispensa de licitação em epigrafe:

O valor total será de **R$ 9.052,00 (nove mil e cinquenta e dois reais).**

Homologo a presente Dispensa de Licitação.
São Jorge D'Oeste – Pr, 10/11/2026

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:88415406

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - HOMOLOGA/ADJUDICA CONTRATAÇÃO 15/2026 - PE 47/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D' Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 926478 – 15/2026.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO INTERNO N° 047/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 179/2026

OBJETO: Destinado à REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de vigas e pranchas de eucalipto, bem como de materiais de britagem, incluindo pedra bica corrida, pedra graduada, pedrisco, pedra rachão e pó de pedra, para atendimento das necessidades de manutenção de pontes, tubulações e estradas vicinais da Secretaria de Viação e Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste - PR.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e Decreto Municipal 3.927/2023.

EMPRESAS VENCEDORAS
1 – IVONEI ZOTTI & CIA LTDA, CNPJ: 02.418.793/0001-99. Item: 01 – R$ 2.160.000,00; Item: 02 – R$ 1.080.000,00; Item: 03 – R$ 42.000,00; Item: 04 – R$ 36.500,00; Item: 05 – R$ 40.500,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 3.359.000,00 (Três milhões e trezentos e cinquenta e nove mil reais).

2 – ESTRUTURA IDEAL INDÚSTRIA DE MADEIRA LTDA, CNPJ: 09.022.193/0001-56. Item: 06 – R$ 165.598,80; Item: 07 – R$ 234.088,30. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 399.687,10 (Trezentos e noventa e nove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

São Jorge D'Oeste-PR, 10 de novembro de 2026.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

Publicado por:
Clodoaldo Blank
Código Identificador:32B6C985

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - CONCEDE AO SERVIDOR IRAN GUEDES DA FONSECA, LICENÇA PRÊMIO.
Portaria n.º 3283/2026

Concede ao servidor Iran Guedes da Fonseca, Licença Prêmio.

Gelson Coelho do Rosário Prefeito de São Jorge D´Oeste**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 125 da Lei Complementar n.º 04 de 04 de julho de 2025 e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao servidor, **IRAN GUEDES DA FONSECA,** portador do CPF n.º 026.407.399-13, **matricula 29343142**, ocupante do cargo Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, Licença Prêmio de **01 de dezembro de 2026, até 28 de fevereiro de 2027.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:860124E6

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - CONCEDE AO SERVIDOR LEONARDO FELIPPE DE CARVALHO, LICENÇA PRÊMIO.
Portaria n.º 3284/2026

Concede ao servidor Leonardo Felippe de Carvalho, Licença Prêmio.

Gelson Coelho do Rosário Prefeito de São Jorge D´Oeste**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 125 da Lei Complementar n.º 04 de 04 de julho de 2025 e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao servidor, **LEONARDO FELIPPE DE CARVALHO,** portador do CPF n.º 068.461.679-35, **matricula 10331**, ocupante do cargo Provimento Efetivo de Agente de Defesa Civil, lotada na Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, Licença Prêmio de **01 de dezembro de 2026, até 28 de fevereiro de 2027.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:988D9C52

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE, PRORROGAÇÃO À SERVIDORA CASSANDRA RAMOS.
Portaria nº 3285/2026

Concede Licença Maternidade, Prorrogação à servidora Cassandra Ramos.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Maternidade, Prorrogação à servidora **CASSANDRA RAMOS**, matrícula funcional n.º 29567066, portadora do CPF nº 056.084.049-71, ocupante do cargo efetivo de Servente de Limpeza, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no período de **16 de novembro de 2026 até 14 de janeiro de 2027**, com base da **Lei Complementar, 004/2025.**

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 63º anos de emancipação.

.
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:43A30F5C

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE, PRORROGAÇÃO À SERVIDORA DEBORA ALZIRA AUGUSTO FERREIRA
Portaria nº 3286/2026

Concede Licença Maternidade, Prorrogação à servidora Debora Alzira Augusto Ferreira.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
CONCEDER Licença Maternidade, Prorrogação à servidora **DEBORA ALZIRA AUGUSTO FERREIRA**, matrícula funcional n.º 29567347, portadora do CPF nº 034.102.960-26, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no período de **28 de novembro de 2026 até 26 de janeiro de 2027**, com base da **Lei Complementar, 004/2025.**

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 63º anos de emancipação.

.
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:12BE7A58

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE, PRORROGAÇÃO À SERVIDORA LARISSA GONÇALVES TONET.
Portaria nº 3287/2026

Concede Licença Maternidade, Prorrogação à servidora Larissa Gonçalves Tonet.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Maternidade, Prorrogação à servidora **LARISSA GONÇALVES TONET**, matrícula funcional n.º 29567107, portadora do CPF nº 095.740.209-08, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no período de **15 de novembro de 2026 até 13 de janeiro de 2027**, com base da **Lei Complementar, 004/2025.**

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 63º anos de emancipação.

.
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:DB7554F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS - LEI Nº 1.240/2026 AUTORIZA A SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 1.240/2026

Autoriza a substituição da empresa beneficiária do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a substituição da concessionária IZETE SIMÕES I S, inscrita no CNPJ sob nº 24.575.969/0001-59, pela empresa PANETTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.983.801/0001-67, no âmbito do **Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023**, decorrente da Concorrência nº 002/2023.
§ 1º. A substituição autorizada por esta Lei não importará em alteração do objeto, da finalidade, do prazo ou das demais condições originalmente estabelecidas para a concessão.
§ 2º. A empresa PANETTO LTDA sucederá integralmente a concessionária originária em todos os direitos, obrigações, encargos, responsabilidades e compromissos decorrentes do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023, inclusive aqueles relacionados à destinação do imóvel, geração e manutenção de empregos e demais contrapartidas assumidas perante o Município.
Art. 2º. A substituição de que trata esta Lei será formalizada mediante Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023, ficando condicionada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa sucessora e à manutenção das condições necessárias à execução das obrigações decorrentes da concessão.
Art. 3º. A autorização prevista nesta Lei é específica para a substituição da concessionária indicada no art. 1º e não autoriza posterior cessão ou transferência dos direitos decorrentes da concessão a terceiros sem prévia autorização do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Publicado por:
Clair Mariano da Costa
Código Identificador:16EB8B3C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS - RESOLUÇÃO Nº 09/2026 – CMDPI SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR, REFERENTES AO INCENTIVO DE GARANTIA DE DIREITOS À PESSOA IDOSA – CENTRO DE CONVIVÊNCIA, RELATIVA
RESOLUÇÃO Nº 09/2026 – CMDPI
SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas Anual dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, referentes ao Incentivo de Garantia de direitos à pessoa idosa – Centro de Convivência, relativa ao exercício de 01/01/2025 a 31/12/2025.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI** de São Jorge D´Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 806/2017, e considerando a deliberação da Reunião Extraordinária realizada em 26 de Outubro de 2026, conforme registrado em Ata nº 63,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas Anual, relativa ao conteúdo apresentado no Relatório de Gestão Físico-Financeiro, dos recursos repassados pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, detalhados abaixo:
Objeto/Programa: Incentivo Garantia de Direitos à Pessoa Idosa - Centro de Convivência.
Deliberação de Origem: Nº 15/2022
Exercício de Referência: 01/01/2025 a 31/12/2025
Valor do Repasse: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Art. 2º Registre-se que os recursos foram aplicados em estrita consonância com o plano de ação aprovado, cumprindo as metas físicas e financeiras estipuladas, restando atestada a regularidade da execução documental.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge D´Oeste – PR, 10 de Novembro de 2026.
LOURDES DALMASSO
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Eliane Teresinha Gattini Ferreira
Código Identificador:71F6E39D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS - RESOLUÇÃO Nº 10/2026 – CMDPI SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR, REFERENTES AO INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 01/01/2025 A 31/12/2025.
RESOLUÇÃO Nº 10/2026 – CMDPI
SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas Anual dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, referentes ao Incentivo Paraná Viaja Mais 60, relativa ao exercício de 01/01/2025 a 31/12/2025.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI** de São Jorge D´Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas pela Lei Municipal nº 806/2017, e considerando a deliberação da Reunião Extraordinária realizada em 26 de Outubro de 2026, conforme registrado em Ata nº 63

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas Anual, relativa ao conteúdo apresentado no Relatório de Gestão Físico-Financeiro, dos recursos repassados pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, detalhados abaixo:
Objeto/Programa: Incentivo Paraná Viaja Mais 60
Deliberação de Origem: Nº 024/2023
Exercício de Referência: 01/01/2025 a 31/12/2025
Valor do Repasse: R$ 10.115,00 (Dez mil, cento e quinze reais)

Art. 2º Registre-se que os recursos foram aplicados em estrita consonância com o plano de ação aprovado, cumprindo as metas físicas e financeiras estipuladas, restando atestada a regularidade da execução documental.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge D´Oeste – PR, 10 de Novembro de 2026.
LOURDES DALMASSO
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Eliane Teresinha Gattini Ferreira
Código Identificador:2451CC3F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS - RESOLUÇÃO Nº 11/2026 – CMDPI SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR, REFERENTES AO INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60 – FASE II, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 01/01/2025 A 31
RESOLUÇÃO Nº 11/2026 – CMDPI
SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas Anual dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, referentes ao Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Fase II, relativa ao exercício de 01/01/2025 a 31/12/2025.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI** de São Jorge D´Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 806/2017, e considerando a deliberação da Reunião Extraordinária realizada em 26 de Outubro de 2026, conforme registrado em Ata nº 63.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas Anual, relativa ao conteúdo apresentado no Relatório de Gestão Físico-Financeiro, dos recursos repassados pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, detalhados abaixo:
Objeto/Programa: Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Fase II
Deliberação de Origem: Nº 034/2024
Exercício de Referência: 01/01/2025 a 31/12/2025
Valor do Repasse: R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais)

Art. 2º Registre-se que os recursos foram aplicados em estrita consonância com o plano de ação aprovado, cumprindo as metas físicas e financeiras estipuladas, restando atestada a regularidade da execução documental.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge D´Oeste – PR, 10 de Novembro de 2026.
LOURDES DALMASSO
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Eliane Teresinha Gattini Ferreira
Código Identificador:DFF15ECC

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - DECRETO Nº 210/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
DECRETO Nº. 210/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária anual para 2026 – Transferência de Recursos.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 35 da Lei Municipal nº. 1.646, de 17 de outubro de 2025, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual de 2026, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 62.990,00 (sessenta e dois mil e novecentos e noventa reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.01 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 08 – Saudade do Iguaçú Com Mais Educação
Ação: 2.026 – Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte: 1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAR
Despesa: 449051 – Obras e Instalações
Valor em R$: 62.990,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R$ 62.990,00.

Art. 2º - Como recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á da transferência de recursos em conformidade com o art. 167, inciso VI da constituição Federal e conforme previsto no art. 35 da lei nº. 1.646, de 17 de outubro de 2025 (LDO 2026), através da redução das despesas orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.01 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 08 – Saudade do Iguaçú Com Mais Educação
Ação: 2.026 – Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte: 1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAR
Despesa: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor em R$: 62.990,00

TOTAL DE RECURSOS TRANSFERIDOS R$ 62.990,00.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 10 de novembro de 2026.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:D4356D7E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - LEI Nº 1.724, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
LEI Nº. 1.724/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento anual de 2026.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Anual de 2026, Crédito Adicional Suplementar no valor

de R$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais), nas dotações que seguem:
CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:

Órgão: 09.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 09.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 13 – Saudade do Iguaçu Com Mais Direitos
Ação: 2.016 – Gestão da Secretaria de Assistência Social
Fonte: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Despesa: 339035 – Serviços de Consultoria
Valor em R$: 72.900,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R$ 72.900,00.

Art. 2º - Como recursos para a abertura dos créditos previstos no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á da anulação de dotações orçamentárias, conforme definido no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e a seguir especificado:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 09.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 09.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 13 – Saudade do Iguaçu Com Mais Direitos
Ação: 2.016 – Gestão da Secretaria de Assistência Social
Fonte: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor em R$: 15.000,00

Órgão: 09.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 09.04 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 241 – Assistência à Pessoa Idosa
Programa: 13 – Saudade do Iguaçu Com Mais Direitos
Ação: 2.066 – Políticas Públicas Para o Atendimento dos Direitos do Idoso
Fonte: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Despesa: 449051 – Obras e Instalações
Valor em R$: 45.000,00

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.01 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 08 – Saudade do Iguaçú Com Mais Educação
Ação: 2.026 – Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor em R$: 12.900,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R$ 72.900,00.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores de custo financeiro/meta fiscal dos programas e ações de governo previstos na Lei Municipal nº. 1.645/2025, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual 2026/2029), de acordo com as alterações orçamentárias demonstradas na presente lei.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores de custo financeiro/meta fiscal dos programas e ações de governo previstos na Lei Municipal nº. 1.646/2025, de 17 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), de acordo com as alterações orçamentárias demonstradas na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 10 de novembro de 2026.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:3BDA225D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026 - PMSI
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026

Processo Adm: Nº 108/2026
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em realizar coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destino aos Resíduos Classe I e II, provenientes da oficina mecânica pertencente ao município de Saudade do Iguaçu - PR.
Empresas vencedoras valor total: R$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.):
Item fracassado: 1

SAUDADE DO IGUAÇU - PR, 10 de novembro de 2026
DIONATAN TREVISAN
CONDUTOR DE PROCESSOS

Publicado por:
Roberto José Kwapis
Código Identificador:96087A7B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2026 - PMSI
GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2026-PMSI
Com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 33/2026-PMSI, cujo objeto é a aquisição de Larvicida Biológico, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ADJUDICO o objeto em favor da empresa C. A. VIECELLI LTDA, CNPJ nº 32.404.978/0001-05, com sede na cidade de Cascavel/PR, pelo valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Saudade do Iguaçu/PR, 10 de novembro de 2026.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto José Kwapis
Código Identificador:8280F823

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 49/2022
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

PROCESSO Nº 446/20222

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ-PR.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, inscrita no CNPJ sob nº 75.623.181/0001-01.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual e reajuste inflacionário pelo INPC na prestação de serviços para a administração e manutenção da Unidade de Saúde 24 horas Abatiá, com local próprio para eventual transferência de internação em urgência e emergência no raio máximo de 40 km, bem como regulagem de vagas na central de leitos Estadual, devidamente cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com serviços ativos nos últimos 5 anos, para administrar e manter a Unidade de Saúde 24 horas Abatiá e atender a população Abatiaense em geral, de forma integral de 24

horas diárias, com assistência à saúde em atendimento hospitalar, consistente em ambulatório, estabilização, serviços administrativos, serviços médicos hospitalares, plantonistas e equipe de enfermagem, com fornecimento de materiais médico hospitalares, medicamentos aos atendidos e serviços farmacêuticos, com procedimentos baseados na tabela do SUS – Sistema Único de Saúde, para atender as necessidades médicas hospitalares deste município junto a Unidade de Saúde 24 horas Abatiá.

VALOR TOTAL: R$ 3.865.158,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais)

VIGÊNCIA: 12/11/2026 a 11/11/2027.

Publicado por:
Karina Castilho Okada
Código Identificador:A99BCE6D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 98/2026

Aquisição de 100 metros de cabo de energia flexível 35 mm², seção nominal, constituído por condutor de cobre eletrolítico, classe 5, de alta maleabilidade, isolamento em PVC ou HEPR antichama, adequado para instalações elétricas, tensão nominal mínima de 750 V, em conformidade com a ABNT NBR NM 280 e demais normas técnicas aplicáveis, com certificação compulsória do INMETRO, quando exigível.

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:41A442AF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - TERMO DE INCORPORAÇÃO DE BENS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO TERMO DE INCORPORAÇÃO Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE ABATIÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.743.567/0001-57 com sede na Avenida João Carvalho de Mello, nº 135, centro, Abatiá - Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Sônia Aparecida de Souza Chaves, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Convênio nº 1035/2025, firmado no âmbito do Programa Estradas da Integração, destinado à aquisição de maquinários para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que os bens adquiridos foram devidamente recebidos, conferidos e aceitos pela Administração Municipal;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCORPORAÇÃO
Fica formalizada a incorporação ao Patrimônio Público do Município de Abatiá dos bens permanentes adquiridos com recursos do Convênio nº 1035/2025, passando a integrar o patrimônio municipal para utilização em atividades de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS INCORPORADOS

Item	Descrição do Bem	Marca/Modelo	Patrimônio nº	Nota Fiscal	Valor (R$)
01	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO V110 ANO 2026	NEW HOLLAND	11156	94484	R$ 541.000,00

Valor total incorporado: R$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO
Os bens incorporados destinam-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, especialmente na manutenção, recuperação e conservação das estradas rurais do Município, observando as finalidades previstas no Plano de Trabalho do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO PATRIMONIAL
Os bens encontram-se devidamente registrados no Sistema de Patrimônio do Município, mediante tombamento individual, e as informações referentes à incorporação serão registradas no Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente Termo é lavrado para comprovar a incorporação definitiva dos bens ao patrimônio público municipal, para todos os efeitos legais e de prestação de contas perante os órgãos de controle.

E, por ser expressão da verdade, firma-se o presente Termo.

Abatiá/PR, 10 de novembro de 2026.

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES
Prefeita Municipal

ADILSON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

Publicado por:
Reginaldo Aparecido Giolo
Código Identificador:F84CA20A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

LICITAÇÕES - RESOLUÇÃO Nº 215/2026 ERRATA A RESOLUÇÃO Nº 212/2026

RESOLUÇÃO Nº 215/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS/PR

ERRATA À RESOLUÇÃO Nº 212/2026
CONSIDERAR AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis, por meio da Comissão de Contratações, torna público que realizará Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para recebimento de propostas adicionais.
OBJETO 1: EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA FEIRA RIQUEZAS DO VALE.
OBJETO 2: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E FILMAGEM.
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE.
ENVIO DAS PROPOSTAS: Até dia 13/11/2026, pelo e-mail contratosadrianopolis@gmail.com.
TERMO DE REFERÊNCIA: Disponível mediante solicitação pelo e-mail contratosadrianopolis@gmail.com.
DOCUMENTAÇÃO: Proposta comercial assinada com CPF, CNPJ, certidões de regularidade fiscal e demais documentos necessários à comprovação da capacidade de execução.
ESCLARECIMENTOS: WhatsApp (41) 93500-3682.

Adrianópolis, 11 de novembro de 2026.

FABIO CARRIEL DE SOUZA
Presidente da Comissão de Contratações

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:1A3F5F34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL - ATA - ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA - BIÊNIO 2027/2028

Ata da décima terceira sessão extraordinária do segundo período legislativo, aos nove dias do mês de novembro do ano de 2026, às vinte horas, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os vereadores, Alcides França da Silva (União Brasil), Antônio Amauri de Lima Raussis (PSD), Aparecida de Jesus Guerreiro de Lima (União Brasil), Leonides Ferreira de Melo (PSD), Manir Araújo Munhoz Camargo (PSD), Marcos Felipe Schreiner (PL), Moisés Kersher de Oliveira (Solidariedade), Vagner Taborda da Rocha (MDB), Wellington de França Foggiato (União Brasil), com a seguinte ordem

do dia: Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agudos do Sul para o biênio 2027-2028. Na condição de presidente da Casa, o vereador Moisés Kerscher de Oliveira, deu a abertura da Sessão, informando a pauta única e já na sequência suspendeu os trabalhos por quinze minutos para a inscrição das Chapas e/ou candidaturas individuais à Mesa Diretora; Reiniciando os trabalhos, foi apresentada a inscrição das seguintes chapas: **CHAPA nº 01:** Presidente: Wellington de França Foggiato (União Brasil), Vice-Presidente: Aparecida de Jesus Guerreiro de Lima (União Brasil); 1° Secretário: Moisés Kersher de Oliveira (Solidariedade), 2° Secretário: Alcides França da Silva (União Brasil); **CHAPA nº 02:** Presidente: Manir Araújo Munhoz Camargo (PSD); Vice-Presidente: Vagner Taborda da Rocha (MDB), 1° Secretário: Antônio Amauri de Lima Raussis (PSD); 2° Secretário: Marcos Felipe Schreiner (PL); Na sequência, as cédulas de votação foram assinadas pelo Presidente da Casa, constando nas mesmas os nomes e cargos de cada chapa. A seguir, foram chamados os Vereadores, um a um, para a votação, de forma secreta, através de voto depositado em urna no recinto no Plenário. Após concluída a votação de todos os Vereadores, o Presidente da Sessão solicitou aos Vereadores: Cida Guerreiro, Markinhos Policia e Tio Chico, para que fizessem a conferência e declaração individual dos votos, tendo como resultado a vencedora **CHAPA Nº02** (DOIS), com cinco votos, e ainda como perdedora a chapa Nº01 (UM) com quatro votos, dessa forma o Presidente da Sessão declarou vencedora a CHAPA de nº **Nº02** (DOIS), ficando a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agudos do Sul para o biênio 2027-2028, composta pelos seguintes Vereadores: Presidente: Manir Araújo Munhoz Camargo (PSD); Vice-Presidente: Vagner Taborda da Rocha (MDB), 1° Secretário: Antônio Amauri de Lima Raussis (PSD); 2° Secretário: Marcos Felipe Schreiner (PL)**.** Nada mais a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão, da qual eu, Katineri Alves Guerreiro Milaroski, oficial legislativo, digitei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os Vereadores.

Moisés Kerscher de Oliveira
Vereador Presidente da Mesa

Alcides França da Silva
vereador

Antônio Amauri de Lima Raussis
Vereador

Aparecida de Jesus G. de Lima
Vereadora

Leonides Ferreira de Melo
vereador

Manir Araújo Munhoz Camargo
vereador

Marcos Felipe Schreiner
Vereador

Vagner Taborda da Rocha
Vereador vereador

Wellington de França Foggiato
vereador

Publicado por:
Jakson Pereira Dos Santos
Código Identificador:D179CD43

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL - DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, preconizadas no art. 24 do Regimento Interno e inciso I, do art. 9° da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1° Após eleição realizada, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agudos do Sul – Estado do Paraná para o biênio 2027-2028, será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: **Vereador:** Manir Araújo Munhoz Camargo - (PSD);
II – Vice-Presidente: **Vereador:** Vagner Taborda da Rocha - (MDB);
II – 1° Secretário: **Vereador:** Antônio Amauri de Lima Raussis (PSD);
IV – 2° Secretário: **Vereador:** Marcos Felipe Schreiner (PL);

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos do Sul – Estado do Paraná, 10 de NOVEMBRO de 2026.

Moises Kerscher de Oliveira
PRESIDENTE DO BIÊNIO 2025/2026

Publicado por:
Jakson Pereira Dos Santos
Código Identificador:F72AC4CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ATO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 01/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 01/2026 Secretaria Municipal de Educação
A Secretaria Municipal de Educação de Agudos do Sul, mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Rosane Kroll de Oliveira, Educação Infantil 4 e 5 anos, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações CEE/PR nº. 02 e 03/2018 e pelo Parecer de Legalidade n.º 815/2026 - SEED/NRE MTS.

HOMOLOGA

Art. 1º – Art. 1º - O Projeto Político-Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Rosane Kroll de Oliveira do município de Agudos do Sul com a oferta de: educação infantil 4 e 5 anos, Jornada Ampliada e AEE – Atendimento Educacional Especializado.
Art. 2º – O Projeto Político-Pedagógico homologado por este ato de homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2027, ficando revogado o ato de homologação n. º 05/2025 e disposições em contrário.

Agudos do sul, 09 de novembro de 2026

Jaime Junior Ferreira
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Lucimara de Camargo
Código Identificador:FBC5A97C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO CMAS Nº 031/2026

Aprova a utilização do saldo remanescente do Recurso Estadual, proveniente da Deliberação nº 027/2024 – Vidas Aquecidas, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, destinados aos trabalhadores dos CRAS, CREAS e Casa de Passagem Irmã Severina Seraglio do Município de Almirante Tamandaré/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Almirante Tamandaré – CMAS, no uso das atribuições dadas pelo artigo 10 da Lei Municipal Nº 388, de 26 de setembro de 1995 e,
CONSIDERANDO a Deliberação nº 027/2024 – Vidas Aquecidas, que destinou recursos para ações de proteção e atendimento à população em situação de vulnerabilidade social;
CONSIDERANDO a existência de saldo remanescente dos recursos vinculados à referida Deliberação;
CONSIDERANDO a ocorrência de fortes chuvas no Município de Almirante Tamandaré/PR, que intensificam as situações de risco e vulnerabilidade social, exigindo dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a realização de atendimentos, visitas

domiciliares, acompanhamentos e demais atividades externas, inclusive em territórios com condições adversas de acesso;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas de segurança e proteção aos trabalhadores dos serviços socioassistenciais, especialmente durante a execução de atividades em períodos de chuvas intensas;
CONSIDERANDO que a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, especificamente botas e capas de chuva, contribuirá para a proteção dos trabalhadores e para a continuidade da oferta dos serviços socioassistenciais;
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do colegiado do CMAS, em reunião realizada no dia 09 de novembro de 2026, conforme registro em ata;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a utilização do saldo remanescente dos recursos oriundos da Deliberação nº 027/2024 – Vidas Aquecidas, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, especificamente botas e capas de chuva, destinados aos trabalhadores dos seguintes equipamentos da Política Municipal de Assistência Social:
I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
III – Casa de Passagem Irmã Severina Seraglio.
Art. 2º A aquisição dos equipamentos tem como finalidade proporcionar melhores condições de segurança e proteção aos trabalhadores durante a execução de suas atividades profissionais, especialmente em atendimentos externos, visitas domiciliares e deslocamentos em territórios afetados por fortes chuvas.
Art. 3º A Secretaria Municipal da Família, Mulher e Desenvolvimento Social deverá observar as normas administrativas e financeiras aplicáveis à utilização dos recursos, assegurando a adequada execução, o registro e a prestação de contas dos valores utilizados.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Almirante Tamandaré, 10 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE

Rosa. C. Lourenço Gianotto
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Almirante Tamandaré/PR

Publicado por:
Rebeca Luana Gatti Pereira
Código Identificador:1FC05937

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO CMAS Nº 032/2026

Dispõe sobre o deferimento de solicitação de validação de inscrições de serviços, projetos e entidades no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Almirante Tamandaré – CMAS, no uso das atribuições dadas pelo artigo 10 da Lei Municipal Nº 388, de 26 de setembro de 1995 e,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 14, de 15 de maio de 2014;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, especialmente quanto ao Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social — SUAS.
CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 07, de 12 de abril de 2017;
CONSIDERANDO o parecer da Câmara Técnica;
CONSIDERANDO a plenária em caráter ordinário que ocorreu no dia nove de novembro de dois mil e vinte seis e o parecer favorável do colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR a solicitação de validação de inscrição da Casa de recuperação água da vida – CRAVI – Almirante Tamandaré, inscrita no CNPJ sob o nº 02.011.065/0001-68, localizada na Rua Antonio Stochero 3236 – Campo Grande – CEP 83.514-070 – Almirante Tamandaré/PR; registrada neste conselho sob o nº 8, no Livro de Registros de Instituições/Entidades do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Almirante Tamandaré/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 10 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE
Rosa. C. Lourenço Gianotto
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Almirante Tamandaré/PR

Publicado por:
Rebeca Luana Gatti Pereira
Código Identificador:D4BED053

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - RESOLUÇÃO CMI Nº 018/2026

Dispõe sobre a homologação de solicitação de validação de inscrições de serviços, projetos e entidades no Conselho Municipal do Idoso – CMI.

O Conselho Municipal do Idoso do Município de Almirante Tamandaré - CMI – no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1026, de 24 de março de 2004, Lei Federal nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003 e o artigo 7º da Lei Federal nº 8842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso,

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara Técnica, após análise documental no mês de novembro de 2026, com parecer favorável;

CONSIDERANDO a deliberação da 10ª Plenária Ordinária de dez de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a solicitação de inscrição da entidade Casa de Idosos **NOVA VIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.176.474/0001-00, localizada na Travessa Leonora Otto Gabardo nº 85, Tranqueira – CEP 83.514-412 – Almirante Tamandaré/PR; registrada neste conselho sob o nº 07, no Livro de Registros de Instituições/Entidades do Conselho Municipal do Idoso do Município de Almirante Tamandaré/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 10 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE

Leandro Leonel do Santos Dubba
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Almirante Tamandaré/PR

Publicado por:
Rebeca Luana Gatti Pereira
Código Identificador:1E2DBAC8

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - RESOLUÇÃO CMI Nº 019/2026

Altera a Resolução CMI nº 002/2025, que dispõe sobre a homologação das indicações dos representantes para compor o Conselho de Direitos Humanos do segmento governamental.

O Conselho Municipal do Idoso do Município de Almirante Tamandaré - CMI – no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1026, de 24 de março de 2004, Lei Federal nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003 e o artigo 7º da Lei Federal nº 8842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso,

CONSIDERANDO a indicação realizada pelos membros do Conselho Municipal do Idoso durante a plenária realizada em 10 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Resolução CMI nº 002/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
I – Representante Titular Governamental: Jayne Halder Stelko.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução CMI nº 002/2025.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 10 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE

Leandro Leonel dos Santos Dubba
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Almirante Tamandaré/PR

Publicado por:
Rebeca Luana Gatti Pereira
Código Identificador:F9324396

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

1. DO OBJETO
1.1. O presente Edital tem por objeto convocar as entidades, as organizações da sociedade civil, as categorias profissionais da educação, os pais ou responsáveis por educandos e os educandos para que realizem suas assembleias, reuniões e processos eletivos internos, com vistas à indicação de conselheiros titulares e suplentes para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-Fundeb, para a gestão 2027–2030.

2. DAS VAGAS E DAS REPRESENTAÇÕES
2.1. Em conformidade com o art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020 e com a Portaria FNDE nº 955/2026, a composição do CACS-Fundeb observará as seguintes representações, com indicação de titulares e respectivos suplentes:

I – Poder Executivo Municipal: 2 (dois) representantes, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação.
II – Professores da Educação Básica Pública: 1 (um) representante, indicado pela entidade sindical ou por seus pares, em assembleia.
III – Gestores Educacionais da Educação Básica Pública: 1 (um) representante, escolhido por seus pares em processo eletivo.
IV – Servidores Técnico-Administrativos das Unidades Educacionais Públicas: 1 (um) representante, indicado pela entidade sindical ou por assembleia dos pares.
V – Pais de Educandos da Educação Básica Pública: 2 (dois) representantes, escolhidos por seus pares em processo eletivo público.
VI – Educandos da Educação Básica Pública: 2 (dois) representantes maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, sendo 1 (um) obrigatoriamente indicado pela entidade de educandos secundaristas, quando houver.
VII – Conselho Municipal de Educação: 1 (um) representante, indicado por seus pares.
VIII – Conselho Tutelar: 1 (um) representante, indicado por seus pares.
IX – Organizações da Sociedade Civil (OSCs): 2 (dois) representantes, escolhidos em processo eletivo público.
X – Escolas do Campo, Indígenas e Quilombolas: 1 (um) representante de cada segmento existente e educandos maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados e inexistindo matrículas na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Censo Escolar mais atualizado, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões com direito a voz, sem ocupar vaga de titular ou suplente.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
3.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do processo eletivo deverão comprovar, cumulativamente, o atendimento aos seguintes requisitos:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
II – desenvolver atividades direcionadas à localidade do Município;
III – comprovar funcionamento regular há, pelo menos, 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;
IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e
V – não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-Fundeb nem como contratada onerosa da Administração Municipal.

4. DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS AO EXERCÍCIO DO MANDATO
4.1. Não poderão ser indicados nem empossados como conselheiros:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
II – o tesoureiro, o contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno do Fundo, bem como seus parentes até o terceiro grau;
III – educandos menores de 18 (dezoito) anos que não sejam emancipados;
IV – pais de educandos ou representantes de Organizações da Sociedade Civil que exerçam cargos em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal, ou que prestem serviços terceirizados à Administração Municipal.

5. DO CRONOGRAMA DE INDICAÇÃO E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
5.1. O processo de indicação dos representantes observará o seguinte cronograma:

I – Publicação do Edital de Chamamento Público: 10/11/2026;
II – Realização das assembleias e dos processos eletivos dos segmentos: de 10/11/2026 a 25/11/2026;
III – Entrega das atas de eleição e dos termos de indicação: até 11 de dezembro de 2026, respeitado o limite legal de 20 (vinte) dias antes do término do mandato atual;
IV – Publicação do Decreto de nomeação dos conselheiros: até 31 de dezembro de 2026;
V – Início do mandato: 1º de janeiro de 2027.

Almirante Tamandaré, 10 de novembro de 2026.

ADRIANE DE FÁTIMA TREVISAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vera Von Kriger
Código Identificador:C312B108

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA 683

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.498, de 06 de janeiro de 2025,
RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR o Sr. GERSON LUIZ BINI JUNIOR, RG nº 6XX.XXX-2/PR, CPF nº 059.XXX.XXX-09 do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS, a partir do dia 03 de novembro de 2026.
Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 03 de novembro de 2026.
DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Adriano Pedroso de Moraes
Código Identificador:6C239455

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA 684

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.498, de 06 de janeiro de 2025,
RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR o Sr. GERSON LUIZ BINI JUNIOR, RG nº 6XX.XXX-2/PR, CPF nº 059.XXX.XXX-09 do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, a partir do dia 03 de novembro de 2026.
Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 03 de novembro de 2026.
DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Adriano Pedroso de Moraes
Código Identificador:999C7149

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - DECRETO Nº 056, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova o Plano de Ação do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI) do Município de Altamira do Paraná e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 22.189, de 2024, que instituiu o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI),
CONSIDERANDO que o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI), instituído pela Lei Estadual nº 22.189/2024, tem como princípios norteadores o cuidado com as pessoas, o fortalecimento das famílias e a preparação das cidades para o envelhecimento ativo e saudável da população;
CONSIDERANDO que o Município de Altamira do Paraná aderiu ao Programa e instituiu o Comitê Municipal do PAPI, responsável pela articulação intersetorial das ações voltadas à pessoa idosa;
CONSIDERANDO a realização do diagnóstico situacional participativo, elaborado a partir de escutas com a população idosa e com a rede de serviços, em conformidade com os nove eixos temáticos do Programa;
CONSIDERANDO a elaboração do Plano de Ação Municipal do PAPI, contendo objetivos, ações, metas, prazos, responsáveis e recursos necessários à implementação das políticas públicas para a pessoa idosa no quadriênio 2026 - 2029;
CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar o referido Plano de Ação como instrumento oficial de planejamento, execução e monitoramento das ações municipais destinadas à população idosa;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI) do Município de Altamira do Paraná para o período de 2026 a 2029, na forma do Anexo Único deste Decreto, do qual passa a fazer parte integrante.
Art. 2º O Plano de Ação de que trata o artigo anterior será executado de forma intersetorial, mediante articulação das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, Esporte e Lazer, demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas respectivas competências.
Art. 3º O Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI) acompanhará a implementação, o monitoramento e a avaliação periódica do Plano de Ação, promovendo a atualização das ações sempre que necessário e apresentando relatórios de execução ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Comitê Gestor Estadual do Programa.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.
Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do Plano de Ação serão resolvidos pelo Comitê Municipal do PAPI, em articulação com os demais órgãos envolvidos.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, Estado do Paraná, em 10 de Novembro de 2026.

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal

Marlize Priscila de Oliveira Souza
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Andréa da Cruz Alves
Código Identificador:8FD5CDFD

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - PORTARIA Nº 420/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o retorno de servidor público municipal cedido.

***ELZA APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.*

CONSIDERANDO o Ofício nº. 060/2026 do Juiz da 169ª Zona Eleitoral de Campina da Lagoa.

R E S O L V E

***Art. 1º** - ANTECIPAR o retorno do servidor municipal **EVERTON LEDO DA ROCHA,** portador da matrícula funcional **nº. 508457,** ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, que encontrava-se cedido para atuar no Cartório Eleitoral da 169ª Zona Eleitoral, desde 16 (dezesseis) de abril de 2025, conforme Portaria nº 234/2025, prorrogada por igual período através da Portaria nº 176/2026.*

***Art. 2º** - O servidor retorna ao órgão de origem para exercício das atribuições do seu cargo a partir do dia 10 (dez) de novembro de 2026.*

***Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2026.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréa da Cruz Alves
Código Identificador:6ACE44BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, 7, DE 10/11/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO, 9, DE 6/11/2026

CÂMARA DE VEREADORES DE AMAPORÃ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, 7, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO, 9, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 71, IV, da Lei 14133/21, tendo em vista o Processo Administrativo n.o 9, de 6/11/2026, de

contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação, 7, de 10/11/2026, na forma do art. 74, III, f, da Lei 14133/21, RESOLVE:
1. ADJUDICAR à proponente, RAS - CONSULTORIA e TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA., sob CNPJ 22.094.483/0001-73, nos dias 10, 11, 12 e 13/11/2026, em Curitiba/PR, tema: "Regras para Emendas Impositivas nas Câmaras Municipais; Gestão Municipal Transparente e Digital – MODO CLÁSSICO". – para execução nos termos e prazos programados.
2. HOMOLOGAR o resultado do processo licitatório acima referido, conforme decidido pelo Agente de Contratação, que classificou como apta a proposta apresentada pela proponente, RAS - CONSULTORIA e TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA., com inscrição no CNPJ 22.094.483/0001-73, pelo valor de R$ 2.790,00 (Dois mil e setecentos e noventa reais) e nas demais condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora.

3. DIVULGAR e PUBLICAR o presente Termo de Homologação e Adjudicação nos veículos oficiais da Câmara – site institucional e Diário Oficial dos Municípios do Paraná –, assegurando a transparência e a publicidade dos atos administrativos, em atendimento ao artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Amaporã, 10 de Novembro de 2026.

ALDAIR FRANCISCO CALDEIRA
PRESIDENTE

Publicado por:
Antonio Mauricio Delatorre
Código Identificador:5A91DD43

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ - TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, 7, DE 10/11/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO, 9, DE 6/11/2026

CÂMARA DE VEREADORES DE AMAPORÃ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, 7, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO, 9, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

À vista dos elementos constitutivos do presente processo, 9, de 6/11/2026, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Inexigibilidade de acordo com artigo 74, III, f, da Lei Complementar Federal 14.133, de 1/4/2021, e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas.
Autorizo, em consequência, a proceder-se a contratação nos termos da adjudicação expedida nos dos autos, conforme abaixo descrito:
Objeto – Serviços de capacitação de pessoal, evento, curso – dias 10, 11, 12 e 13/11/2026, em Curitiba/PR, tema: "Regras para Emendas Impositivas nas Câmaras Municipais; Gestão Municipal Transparente e Digital – MODO CLÁSSICO".
Favorecido: CNPJ 22.094.483/0001-73 RAS - CONSULTORIA e TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA.
Valor Total: O valor máximo para contratação do objeto da presente contratação direta é de R$ 2.790,00 (Dois mil e setecentos e noventa reais).
Fundamento Legal: Artigo 74, III, f, da Lei Complementar Federal 14.133, de 1/4/2021, e suas alterações posteriores.
Justificativa: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação.
Dotação Orçamentária:
1.1. 01001.0103100012.002.339039000000000000 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica;
1.1.1. Aplicação – 01.001 Recursos do Tesouro (Descentralizados).
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal.

Amaporã, 10 de Novembro de 2026.

ALDAIR FRANCISCO CALDEIRA
PRESIDENTE

Publicado por:
Antonio Mauricio Delatorre
Código Identificador:6C86D827

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DECRETO N° 244/2026 DE 05/11/2026

CONTABILIDADE MUNICIPAL - DECRETO N° 244/2026 DE 05/11/2026
MUNICIPIO DE AMAPORA

ESTADO DO: PR

Exercício: 2026
Decreto n° 244/2026 de 05/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE AMAPORA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2025 de 22/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$81.000,00 (oitenta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
06.002		DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
06.002.18.542.0008.2.039		Gestão do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA	
242 - 3.1.71.70.00.00	1000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	6.000,00
08		SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.001.10.301.0010.2.060		Manter a Gestão das Unidades Básicas de Saúde	
371 - 3.3.90.39.00.00	9494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
371 - 3.3.90.39.00.00	9495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
Total Suplementação:			81.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		ASSESSORIA DIRETA DO PREFEITO	
02.001		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0003.2.006		Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito	
7 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
03		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
03.001		PROCURADORIA GERAL	
03.001.03.092.0003.2.008		Apoio Administrativo à Procuradoria Municipal	
24 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
08		SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.001.10.301.0010.2.060		Manter a Gestão das Unidades Básicas de Saúde	
360 - 3.1.90.11.00.00	9494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
372 - 3.3.90.40.00.00	9494	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
08.001.10.305.0010.2.097		Manter a Gestão das Ações da Vigilância em Saúde	
438 - 3.3.90.40.00.00	9495	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
Total Redução:			81.000,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE AMAPORA, Estado do PR, em 5 de Novembro de 2026.

MARCOS MARIN
Prefeito

Publicado por:
Florença Thais Castro Borges
Código Identificador:AF1F3E1A

LICITAÇÃO - EXTRATO DO AVISO DE REBUPLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026
EXTRATO DO AVISO DE REBUPLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

Menor Preço Por item

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE CONEXÃO VIA FIBRA ÓTICA A INTERNET, EM LINK DEDICADO COM IP PÚBLICO (IPV4/30 E IPV6/56) COM 100% DE GARANTIA DE BANDA E SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE CONEXÃO VIA FIBRA ÓTICA, INTERLIGAÇÃO LAN TO LAN, ATRAVÉS DE VLAN, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE AMAPORÃ-PR
Valor Máximo de **R$ 95.967,36**.

Data da sessão: 27/11/2026
Horário: 09h00min (**Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF**).
Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as **08h59min** do dia **27/11/2026.**
Local de Realização do Pregão: (https://comprasbr.com.br/)

Amaporã/PR, 10 de novembro de 2026.

Rosângela Alexandre de Andrade
Pregoeira

Publicado por:
Amanda Gomes Dos Santos
Código Identificador:E350D92C

LICITAÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2026 – ID 3686
CONTRATANTE: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.

CONTRATADA: Gestão Técnica – Projetos Técnicos, Consultoria e Planejamento Urbano LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.977.301/0001-94.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2026 – ID 3686, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços de engenharia do Município de Amaporã, compreendendo assessoramento, análises, especificações, projetos, estudos de viabilidade técnica, orçamentos de pequeno porte, fiscalização, laudos, levantamentos, pareceres, vistorias e outros serviços de mesma natureza.

DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 13/11/2026 a 12/05/2027.

VALOR: R$ 69.345,48 (sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 6 (seis) meses de prestação de serviços, mantido o valor mensal de R$ 11.557,58.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Municipalidade, em dotação orçamentária a ser indicada pelo Departamento de Contabilidade:

177 - 06.001.15.451.0006.2.032.3.3.90.39.00.00 - Manter a Gestão das Atividades de Divisão de Obras - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 1000

191 - 06.001.15.452.0007.2.034.3.3.90.39.00.00 - Manter a Gestão das Atividades do Setor de Serviços Urbanos
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 1000
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 1511

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais aplicáveis.

FORO: Comarca de Paranavaí – Estado do Paraná.

Amaporã/PR, 09 de novembro de 2026.

MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Gomes Dos Santos
Código Identificador:D4EDE94E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2026. VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 021/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 064/2026
O **MUNICÍPIO DE ANAHY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.594.800/0001-94, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº 591, CEP 85.425-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARILSON BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, residente na Rua Duque de Caxias, Município de Anahy, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.341.856-2 expedida pela SSP/PR e do CPF/MF sob nº 764.217.169-20, com fulcro nas normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ofício nº 296/2026-GAB/PMA, vem, através do presente instrumento, declarar a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 064/2026, celebrado com o LOCADOR, Sr. **DOLEVINO ESTEVÃO NETO**, inscrito no CPF sob nº 977.185.059-87 e RG nº 7.090.065-3, residente à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, Centro, Anahy-PR, pelos termos a seguir dispostos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Locação de um barracão localizado na PR-474, saída para Ouro Verde do Piquiri, situado no lote de terras rural nº 22, do loteamento denominado "CHÁCARAS ANAHY", Rua Projetada, Anahy-PR, matrícula nº R.4.472, destinado à continuidade da instalação provisória da empresa A. A. BUCHINGE COMÉRCIO DE PALETES LTDA, CNPJ nº 52.950.488/0001-11, pelo prazo originário de 12 (doze) meses (14/08/2026 a 14/08/2027), cuja atividade econômica principal é a fabricação de paletes. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL:** O Contrato Administrativo nº 064/2026 fica rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal a partir de 09 de novembro de 2026, data em que cessará integralmente a responsabilidade do Município de Anahy pelo pagamento da locação e pela manutenção do vínculo contratual referente ao imóvel. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente rescisão fundamenta-se no art. 137, incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, c/c a Cláusula Nona do instrumento contratual, tendo em vista a comunicação formal realizada por meio do Ofício nº 296/2026-GAB/PMA. A medida decorre do fato de a empresa beneficiária (A. A. Buchinge Comércio de Paletes Ltda.) não mais atender aos requisitos e condições que ensejaram a concessão do benefício econômico pelo Município, consistente no custeio da locação do imóvel para o desenvolvimento de suas atividades. O Município

manteve o pagamento da locação durante o período de transição concedido para a desocupação ou negociação direta entre o proprietário e a empresa. **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste termo de rescisão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Anahy-PR, 09 de novembro de 2026.**

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:52137DC3

SECRETARIA GERAL - PORTARIA N° 7.646/2026.
Concede Licença Especial a servidora efetiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e com base no Art. 87 da Lei Municipal nº 338/05, de 27 de abril de 2005.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Licença Prêmio remunerada de 03 (três) meses a servidora efetiva **Shirlei de Carli Silva,** portadora do RG. 8.001.326-4/PR, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada no Departamento de Ação Social, matrícula funcional nº 6513-1, por ter completado quinquênio de efetivo exercício na função pública, referente ao período aquisitivo 2020/2025; **no período de 09 de novembro de 2026 à 08 de fevereiro de 2027**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:D1226F68

SECRETARIA GERAL - PORTARIA Nº 7.647/2026.
Dispõe sobre a concessão de férias a servidora efetiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e com base no art. 64 da Lei Municipal nº 338/05, de 27 de abril de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora efetiva **Adriele Finetti da Silva**, portadora do RG. 12.543.715-0/PR, ocupante do cargo de assistente administrativo, matricula funcional nº 10553-3, lotada no Departamento de Educação.

Parágrafo único. As férias referem-se ao período aquisitivo de: 16 de abril de 2026 a 15 de abril de 2027, que serão gozadas de 04 à 13 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:AC46B634

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA - AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ – PR

O **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, Estado do Paraná, torna público o cancelamento da publicação do **Extrato do 1º Termo de Aditivo do Termo de Credenciamento nº 101/2025**, referente à empresa **VINZ ENGENHARIA LTDA**, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 3617, de 16/09/2026, sob o Código Identificador nº 8BE0016E.

Andirá/PR, 10 de Novembro de 2026.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:A9794CB0

GABINETE DA PREFEITA - DECRETO Nº. 11.404 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
DECRETO Nº. 11.404 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre autorização para **Abertura de Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 41.769,50 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). autorizado pela Lei nº 4.081 de 10 de novembro de 2026**

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.095. Manter os Benefícios Eventuais - PSB	
3.3.90.32.00.00.1975 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	34.600,00
3.3.90.32.00.00.3975 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7.169,50

Art. 2° - Os recursos para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.194. Manter o Departamento de Vigilância Socioassistencial - SUAS	
3.3.90.14.00.00.3975 DIÁRIAS – CIVIL	1.045,00
3.3.90.30.00.00.1975 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3.3.90.39.00.00.1975 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
3.3.90.39.00.00.3975 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.801,05
4.4.90.52.00.00.1975 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.035,00
4.4.90.52.00.00.3975 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	309,00
004. FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	
6.005. Manter a Casa Lar	
3.3.90.14.00.00.3975 DIÁRIAS – CIVIL	267,50
3.3.90.30.00.00.1975 MATERIAL DE CONSUMO	7.837,36
3.3.90.30.00.00.3975 MATERIAL DE CONSUMO	1.819,04
3.3.90.39.00.00.1975 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
3.3.90.39.00.00.3975 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	927,91
4.4.90.52.00.00.1975 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.727,64

6.006. Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Projeto Esperança	
3.3.90.30.00.00.1975 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.990 de 27 de novembro de 2025, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0023 – ASSISTENCIA SOCIAL	41.769,50	41.769,50

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.991 de 27 de novembro de 2025, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.095. Manter os Benefícios Eventuais - PSB	41.769,50	
2.194. Manter o Departamento de Vigilância Socioassistencial - SUAS		18.190,05
6.005. Manter a Casa Lar		21.579,45
6.006. Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Projeto Esperança		2.000,00

Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:CA5403AF

GABINETE DA PREFEITA - DECRETO Nº 11.405/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, autorizado pela Lei Orçamentária nº 4004/2025 de 23/12/2025.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de ANDIRA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUL. DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
11.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
11.003.13.392.0038.2.195.		Manter a Política Nacional Adir Blanc de Fomento à Cultura	
1066 - 3.3.90.48.00.00	1063	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	40.000,00
		Total Suplementação:	**40.000,00**

Artigo 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUL. DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
11.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
11.003.13.392.0038.2.195.		Manter a Política Nacional Adir Blanc de Fomento à Cultura	
1067 - 4.4.90.52.00.00	1063	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
		Total Redução:	**40.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de ANDIRA , Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Simone Zanon
Código Identificador:16FA01A5

GABINETE DA PREFEITA - NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

O Município de Andirá/PR nos termos da Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Andirá, a Associação de Senhoras de Rotarianos de Andirá, a Associação Comercial e Empresarial de Andirá – ACEAD, a Câmara Municipal, a Loja Maçônica de Andirá Águia Negra, o Movimento Democrático Brasileiro – MDB e o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB o recebimento de Recurso Federal no valor de R$ 69.624,66 (sessenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) referente ao Repasse ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – DIRF.
Data: 30 de outubro de 2026.

EDNYRA AP. SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
PREFEITA

Publicado por:
Simone Zanon
Código Identificador:540FB28F

GABINETE DA PREFEITA - NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

O Município de Andirá/PR nos termos da Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Andirá, a Associação de Senhoras de Rotarianos de Andirá, a Associação Comercial e Empresarial de Andirá – ACEAD, a Câmara Municipal, a Loja Maçônica de Andirá Águia Negra, o Movimento Democrático Brasileiro – MDB e o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB o recebimento de Recurso Estadual no valor de R$ 19.908,00 (dezenove mil novecentos e oito reais) referente ao Programa Estadual de Incentivo a Organização de Assistência Farmacêutica-IOAF.

Data: 05 de novembro de 2026.

EDNYRA AP. SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
PREFEITA

Publicado por:
Simone Zanon
Código Identificador:41737F3B

GABINETE DA PREFEITA - NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

O Município de Andirá/PR nos termos da Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Andirá, a Associação de Senhoras de Rotarianos de Andirá, a Associação Comercial e Empresarial de Andirá – ACEAD, a Câmara Municipal, a Loja Maçônica de Andirá Águia Negra, o Movimento Democrático Brasileiro – MDB e o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB o recebimento de Recurso Estadual no valor de R$ 79.632,00 (setenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais) referente a Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, assistência farmacêutica.

Data: 05 de novembro de 2026.

EDNYRA AP. SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
PREFEITA

Publicado por:
Simone Zanon
Código Identificador:A8C89C81

GABINETE DA PREFEITA - NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

O Município de Andirá/PR nos termos da Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Andirá, a Associação de Senhoras de Rotarianos de Andirá, a Associação Comercial e Empresarial de Andirá – ACEAD, a Câmara Municipal, a Loja Maçônica de Andirá Águia Negra, o Movimento Democrático Brasileiro – MDB e o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB o recebimento de Recurso Estadual no valor de R$ 38.251,45 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) referente ao Convênio nº 1214/2025 SECID – Construção de Barracão Industrial.

Data: 06 de novembro de 2026.

EDNYRA AP. SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
PREFEITA

Publicado por:
Simone Zanon
Código Identificador:1DBED574

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA Nº. 20.424 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 08 dias de férias remanescentes, a partir do dia 09 de novembro de 2026, ao Servidor Público Municipal **TIAGO DE OLIVEIRA VARGAS** ocupante do cargo de **MOTORISTA (ESCOLAR/AMBULANCIA)** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,** referente ao período aquisitivo: 03-03-2022 a 02-03-2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09 de novembro de 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:F3C9CBCC

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA Nº. 20.425 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 01 de dezembro de 2026, a Servidora Pública Municipal **VALERIA ARANHA MENEGHEL** ocupante do cargo de **PSICOLOGO** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,** referente ao período aquisitivo: 06-03-2024 a 05-03-2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:38C50E7B

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA Nº. 20.426 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias finais, a partir do dia 14 de dezembro de 2026, a Servidora Pública Municipal **ANA APARECIDA DEL PADRE GOMES** ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO,** referente ao período aquisitivo: 03-01-2025 a 02-01-2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:748DB1BE

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA Nº. 20.427 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 19 dias de férias remanescentes, a partir do dia 01 de dezembro de 2026, ao Servidor Público Municipal **JULIO CESAR CARVALHO** ocupante do cargo de **TECNICO DESPORTIVO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER,** referente ao período aquisitivo: 10-02-2024 a 09-02-2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:6334D52D

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA Nº. 20.428 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 05 dias úteis de **LICENÇA-GALA**, a partir do dia 09 de novembro de 2026, a Servidora Pública Municipal **TATIANE CAMARGO**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, decorrente do casamento no dia 09 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09 de novembro de 2026

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:417DD372

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA N.º 20.429 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA N.º 20.429 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Designa os membros da Equipe Técnica responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Andirá, referente ao decênio 2026-2036, e dá outras providências

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 11.357, de 23 de setembro de 2026, que instituiu a Estrutura Organizacional para Elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Andirá, referente ao decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar suporte técnico, metodológico e operacional ao processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento, análise e sistematização de dados educacionais, bem como da elaboração do diagnóstico educacional e do texto-base do Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação - PME do Município de Andirá, referente ao decênio 2026-2036:

I - Representante da Equipe Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
TIAGO SILVIO DEDONÉ

II - Representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:
MARIA CLÁUDIA SILVA JARDIM SELLETI

III - Representante da Educação Infantil:
NÍVEA MARIA LOPES NASCIMENTO
KEITY NADALINI SIMONI

IV - Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
KEDILLER PATRICIA DIAS FELICIANO

V - Representante da Educação Inclusiva:
KELEN CRISTINA RIBEIRO PEREIRA

VI - Representante da área Financeira:
CLÁUDIA BODNARCZUK TROINA
KAREN CAROLINE HARUE TAKANO LOURENÇÃO

VII - Representante da Secretaria Municipal de Administração:
ROSILENE MARQUES FERNANDES FARINHA
ANA HELENA PEREIRA DE CAMPOS BERNARDINI

Art. 2º. A coordenação da Equipe Técnica será exercida pelo membro designado no **inciso I** do artigo anterior.

Art. 3º. Compete à Equipe Técnica:
I. levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;
II. elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;
III. analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;
IV. apoiar os Grupos de Trabalho na identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;
V. orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;
VI. sistematizar as contribuições oriundas da participação social;
VII.garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;
VIII. elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;
IX. padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;
X. assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;
XI. subsidiar decisões com base em evidências;
XII.articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.

Art. 4º. A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios técnicos e recomendações à Comissão Gestora.

Art. 5º. Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades desenvolvidas, não haverá suplência para os membros da Equipe Técnica, podendo eventuais substituições ocorrer mediante nova Portaria.

Art. 6º. As atividades desenvolvidas pelos membros da Equipe Técnica serão consideradas serviço público relevante e exercidas sem remuneração específica.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação assegurará à Equipe Técnica o apoio administrativo e operacional necessário ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:F04DD6B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E VALOR AO CONTRATO

CONTRATO N° PMA 088/2026 ID. 4456
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° PMA 013/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° PMA 023/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 76022516/0001-07, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, n.º 150, Antonina-PR, neste ato representado por seu Prefeito Interino, **Sr. Yuri Yoriaki Osaki**.
CONTRATADA: EMPRESA DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ: 42.435.382/0001-26, com sede na Rua José Batista Neves, n° 17, Jardim Canadá 2° Parte - Maringá/PR - CEP 87.080 103, neste ato representado pelo **Sr. Braian Rodrigues Campos**.

As partes, acima qualificadas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente **TERMO ADITIVO DE VALOR**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aditivo de valor do contrato que tem como objeto a "***Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, mediante disponibilização de profissionais de enfermagem, médicos e de especialidades médicas, para atendimento das demandas assistenciais do Município de Antonina/PR, em suas unidades de saúde, pelo período de 12 (doze) meses***"

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente termo mantém a vigência do contrato até 26 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Fica acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 276.840,00 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), em razão do presente aditivo, passando o valor contratual a ser atualizado conforme o acréscimo estabelecido.

Item	Profissionais	Un. Med.	Qt.	Valor Un.	Valor total
3	Clínico Geral	Hora	2.307	R$ 120,00	R$ 276.840,00
				Valor total	**R$ 276.840,00**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros sairão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.10.301.0030.2015 - Assistência Médica, Odontológica e Sanitária
Red 300 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1303 – Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
Red 301 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1369 – Serviços Hospitalares
07.001.10.301.0030.2327 - Assistência à atenção Primária - Recursos SUS
Red 306 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1495 – Atenção Básica
07.001.10.301.0030.2328 - Assistência à atenção Primária -Recurso Estadual AP SUS
Red 310 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 31334 – HOSPSUS

Parágrafo único: As despesas decorrentes deste instrumento aditivo que porventura recaiam sobre o exercício financeiro seguinte ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária própria e suficiente na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e parágrafos do contrato original, as quais se aplicam ao presente termo aditivo, sendo este válido e eficaz na data de sua assinatura com a posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP).

§1º A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições exigidas para a sua habilitação.

§2º A assinatura de termo aditivo sem a prévia e formal postulação do reequilíbrio econômico-financeiro, ou sem a expressa e justificada reserva de direito formalizada no respectivo instrumento, importará em renúncia tácita ao direito de pleitear revisões ou repactuações decorrentes de eventos ou defasagens ocorridas no período anterior à prorrogação, conforme art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no artigo 124, inciso I, alínea "b", e no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato será o da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento de Termo Aditivo, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor, forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Antonina, 09 de novembro de 2026.

YURI YORIAKI OSAKI
PREFEITO INTERINO DO MUNCIPIO DE ANTONINA

JOÃO PAULO NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

BRAIAN RODRIGUES CAMPOS
EMPRESA DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Publicado por:
Petrus Antonio Cyulyk
Código Identificador:60CDD17D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E VALOR AO CONTRATO

CONTRATO N° PMA 091/2026 ID. 4459
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° PMA 013/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° PMA 023/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 76022516/0001-07, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, n.º 150, Antonina-PR, neste ato representado por seu Prefeito Interino, **Sr. Yuri Yoriaki Osaki.**
CONTRATADA: EMPRESA PREVSUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.487.038/0001-64, com sede à Rua Presidente Médici, bairro Jardim Oliveira, nº 417, Nova Aurora-PR, neste ato representada pela **Sra. Fátima Fernanda Stecca**.

As partes, acima qualificadas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente **TERMO ADITIVO DE VALOR**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aditivo de valor do contrato que tem como objeto a "***Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, mediante disponibilização de profissionais de enfermagem, médicos e de especialidades médicas, para atendimento das demandas assistenciais do Município de Antonina/PR, em suas unidades de saúde, pelo período de 12 (doze) meses***".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente termo mantém a vigência do contrato até 26 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Fica acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 276.840,00 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), em razão do presente aditivo, passando o valor contratual a ser atualizado conforme o acréscimo estabelecido.

Item	Profissionais	Un. Med.	Qt.	Valor Un.	Valor total
3	Clínico Geral	Hora	2.307	R$ 120,00	R$ 276.840,00

Valor total R$ 276.840,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros sairão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.10.301.0030.2015 - Assistência Médica, Odontológica e Sanitária
Red 300 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1303 – Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
Red 301 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1369 – Serviços Hospitalares
07.001.10.301.0030.2327 - Assistência à atenção Primária - Recursos SUS
Red 306 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1495 – Atenção Básica
07.001.10.301.0030.2328 - Assistência à atenção Primária -Recurso Estadual AP SUS
Red 310 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 31334 – HOSPSUS

Parágrafo único: As despesas decorrentes deste instrumento aditivo que porventura recaiam sobre o exercício financeiro seguinte ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária própria e suficiente na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e parágrafos do contrato original, as quais se aplicam ao presente termo aditivo, sendo este válido e eficaz na data de sua assinatura com a posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP).

§1º: A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições exigidas para a sua habilitação.

§2º A assinatura de termo aditivo sem a prévia e formal postulação do reequilíbrio econômico-financeiro, ou sem a expressa e justificada reserva de direito formalizada no respectivo instrumento, importará em renúncia tácita ao direito de pleitear revisões ou repactuações decorrentes de eventos ou defasagens ocorridos no período anterior à prorrogação, conforme art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no artigo 124, inciso I, alínea "b", e no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato será o da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento de Termo Aditivo, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor, forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Antonina, 09 de novembro de 2026.

YURI YORIAKI OSAKI
PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA

JOÃO PAULO NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FÁTIMA FERNANDA STECCA
PREVSUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Publicado por:
Petrus Antonio Cyulyk
Código Identificador:B3D5DF70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E VALOR AO CONTRATO

CONTRATO N° PMA 087/2026 ID. 4455
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° PMA 013/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° PMA 023/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 76022516/0001-07, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, n.º 150, Antonina-PR, neste ato representado por seu Prefeito Interino, **Sr. Yuri Yoriaki Osaki**.

CONTRATADA: EMPRESA PROGRESSO GESTÃO MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ: 16.716.882/0001-26, com sede e foro na com sede à Rua Presidente Médicí, bairro Jardim Oliveira, nº 417, Nova Aurora-PR, neste ato representada pela **Sra. Maria De Lourdes De Souza**.

As partes, acima qualificadas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente **TERMO ADITIVO DE VALOR**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aditivo de valor do contrato que tem como objeto a "***Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, mediante disponibilização de profissionais de enfermagem, médicos e de especialidades médicas, para atendimento das demandas assistenciais do Município de Antonina/PR, em suas unidades de saúde, pelo período de 12 (doze) meses***"

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente termo mantém a vigência do contrato até 26 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Fica acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 276.840,00 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), em razão do presente aditivo, passando o valor contratual a ser atualizado conforme o acréscimo estabelecido.

Item	Profissionais	Un. Med.	Qt.	Valor Un.	Valor total
3	Clínico Geral	Hora	2.307	R$ 120,00	R$ 276.840,00

Valor total R$ 276.840,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros sairão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.10.301.0030.2015 - Assistência Médica, Odontológica e Sanitária
Red 300 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1303 – Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
Red 301 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1369 – Serviços Hospitalares
07.001.10.301.0030.2327 - Assistência à atenção Primária - Recursos SUS
Red 306 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1495 – Atenção Básica
07.001.10.301.0030.2328 - Assistência à atenção Primária -Recurso Estadual AP SUS
Red 310 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 31334 – HOSPSUS

Parágrafo único: As despesas decorrentes deste instrumento aditivo que porventura recaiam sobre o exercício financeiro seguinte ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária própria e suficiente na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e parágrafos do contrato original, as quais se aplicam ao presente termo aditivo, sendo este válido e eficaz na data de sua assinatura com a posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP).

§1º: A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições exigidas para a sua habilitação.

§2º A assinatura de termo aditivo sem a prévia e formal postulação do reequilíbrio econômico-financeiro, ou sem a expressa e justificada reserva de direito formalizada no respectivo instrumento, importará em renúncia tácita ao direito de pleitear revisões ou repactuações decorrentes de eventos ou defasagens ocorridas no período anterior à prorrogação, conforme art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no artigo 124, inciso I, alínea "b", e no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato será o da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento de Termo Aditivo, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor, forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Antonina, 09 de novembro de 2026.

YURI YORIAKI OSAKI
PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA

JOÃO PAULO NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA DE LOURDES DE SOUZA
PROGRESSO GESTÃO MÉDICA LTDA

Publicado por:
Petrus Antonio Cyulyk
Código Identificador:86237ADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E VALOR AO CONTRATO

CONTRATO N° PMA 090/2026 ID. 4458
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° PMA 013/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° PMA 023/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 76022516/0001-07, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, n.º 150, Antonina-PR, neste ato representado por seu Prefeito Interino, **Sr. Yuri Yoriaki Osaki**.

CONTRATADA: EMPRESA SIONMED SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.031.871/0001-27, sede na Rua Nova Prata, 410, Loteamento Feldmann, Lindolfo Collor/RS, 93400-000, neste ato representada pelo **Sr. Gustavo Wild Pizutti**.

As partes, acima qualificadas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente **TERMO ADITIVO DE VALOR**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aditivo de valor do contrato que tem como objeto a "***Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, mediante disponibilização de profissionais de enfermagem, médicos e de especialidades médicas, para atendimento das demandas assistenciais do Município de Antonina/PR, em suas unidades de saúde, pelo período de 12 (doze) meses***"

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente termo mantém a vigência do contrato até 26 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Fica acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 276.840,00 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), em razão do presente aditivo, passando o valor contratual a ser atualizado conforme o acréscimo estabelecido.

Item	Profissionais	Un. Med.	Qt.	Valor Un.	Valor total
3	Clínico Geral	Hora	2.307	R$ 120,00	R$ 276.840,00
				Valor total	**R$ 276.840,00**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros sairão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.10.301.0030.2015 - Assistência Médica, Odontológica e Sanitária
Red 300 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1303 – Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
Red 301 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1369 – Serviços Hospitalares
07.001.10.301.0030.2327 - Assistência à atenção Primária - Recursos SUS
Red 306 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1495 – Atenção Básica
07.001.10.301.0030.2328 - Assistência à atenção Primária -Recurso Estadual AP SUS
Red 310 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 31334 – HOSPSUS

Parágrafo único: As despesas decorrentes deste instrumento aditivo que porventura recaiam sobre o exercício financeiro seguinte ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária própria e suficiente na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e parágrafos do contrato original, as quais se aplicam ao presente termo aditivo, sendo este válido e eficaz na data de sua assinatura com a posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP).

§1º. A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições exigidas para a sua habilitação.

§2º. A assinatura de termo aditivo sem a prévia e formal postulação do reequilíbrio econômico-financeiro, ou sem a expressa e justificada reserva de direito formalizada no respectivo instrumento, importará em renúncia tácita ao direito de pleitear revisões ou repactuações decorrentes de eventos ou defasagens ocorridos no período anterior à prorrogação, conforme art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no artigo 124, inciso I, alínea "b", e no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato será o da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento de Termo Aditivo, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor, forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Antonina, 09 de novembro de 2026.

YURI YORIAKI OSAKI
PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA

JOÃO PAULO NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GUSTAVO WILD PIZUTTI
EMPRESA SIONMED SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA

Publicado por:
Petrus Antonio Cyulyk
Código Identificador:3939B0CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 379/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 - EXONERA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE SAÚDE - SEC. MUN DE SÁUDE - GEOVANA ALVES DA CONCEIÇÃO

DECRETO Nº 379/2026, de 03 de novembro de 2026

EXONERA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE SAÚDE – SEC MUN DE SAÚDE

YURI YORIAKI OSAKI, Prefeito Municipal Interino de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, **GEOVANA ALVES DA CONCEIÇÃO,** RG nº 13.090.651-6 SESP/PR, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE SAÚDE – SEC MUN DE SAÚDE – CC2**, em **03/11/2026.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:FD1F9770

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 384/2026 - EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO - JEAN PIERRE RICARDO RAMOS

DECRETO Nº 384/2026, de 09 de novembro de 2026

EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO

YURI YORIAKI OSAKI, Prefeito Municipal Interino de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, **JEAN PIERRE RICARDO RAMOS,** RG n° 7.735.917-6 SSP/PR, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO -AP,** em 09/11/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 09 de novembro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:97A19AC7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA - RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Republicado integralmente a Resolução nº003/2026, por incorreção, na indicação do endereço eletrônico da Ouvidoria, para que passe a constar o endereço eletrônico específico, destinado ao recebimento das manifestações dos cidadãos, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Institui e regulamenta a Ouvidoria da Câmara Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, estabelece seus procedimentos de atuação, prazos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu**, PRESIDENTE**, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Balsa Nova, como canal de interlocução entre o Poder Legislativo e a sociedade, com o objetivo de promover a transparência, a eficiência administrativa e a participação do cidadão, nos termos do Artigo 17 da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 2º. A Ouvidoria da Câmara Municipal reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando especialmente os ditames:

I – do Art. 31 da Constituição Federal, concernente à fiscalização do Município pelo Poder Legislativo;

II – do Art. 39, inciso XXII, e do Art. 54, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Balsa Nova;

III – da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos);

IV – da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A função de direção e coordenação da Ouvidoria será desempenhada, cumulativamente com as suas atribuições ordinárias, pelo(a) Diretor(a)-Geral da Casa, que responderá pelas atividades do órgão mediante designação formal por Portaria da Presidência.

§ 1º Em caso de ausências, impedimentos legais, licenças ou férias do(a) Diretor(a)-Geral, as atribuições da Ouvidoria serão exercidas por agente público(a) expressamente designado(a) como substituto(a) por Portaria da Presidência.

§ 2º O desempenho das funções decorrentes da Ouvidoria, tanto pelo(a) titular quanto pelo(a) substituto(a) designado(a), não ensejará a criação de cargo público ou o recebimento de qualquer modalidade de contraprestação pecuniária, gratificação ou acréscimo remuneratório.

CAPÍTULO III
DOS CANAIS DE RECEBIMENTO E DO ENVIO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 4º. O cidadão poderá encaminhar suas manifestações (reclamações, denúncias, sugestões, elogios ou pedidos de acesso à informação) à Ouvidoria pelos seguintes meios oficiais:

I – **Via Eletrônica:** por meio do formulário específico da Ouvidoria/SIC, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Balsa Nova, ou pelo e-mail institucional: **ouvidoriacamarabn@balsanova.pr.gov.br**.

II – Via presencial: o manifestante poderá comparecer pessoalmente à sede do Poder Legislativo, situada na Avenida Brasil, nº 717, Centro, Balsa Nova/PR, para:

· protocolar manifestação já redigida, mediante entrega física; ou
· apresentar manifestação verbal, que será reduzida a termo.
· O atendimento presencial será realizado durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

III – Via Telefônica: por meio de ligação ao número oficial da Câmara Municipal de Balsa Nova, (41) 3636-1155, durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira,

ocasião em que a manifestação será registrada e protocolada para fins de acompanhamento.

§ 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

CAPÍTULO IV

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E ENCAMINHAMENTO DE URGÊNCIA

Art. 5º. Ao receber qualquer manifestação por um dos canais dispostos no Art. 4º, competirá exclusivamente à Ouvidoria exercer o Juízo de Admissibilidade preliminar, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 1º No juízo de admissibilidade de que trata o *caput*, a Ouvidoria verificará o preenchimento dos seguintes requisitos de regularidade:

I – identificação do manifestante, admitindo-se a solicitação de sigilo dos dados pessoais quando fundamentado o receio de retaliação;

II – clareza na exposição dos fatos e indicação precisa do ato, omissão ou serviço objeto da manifestação;

III – apresentação de elementos mínimos de prova ou indícios de verossimilhança da alegação, obtidos por qualquer meio admitido em direito**.**

§ 2º As denúncias anônimas constituem exceção à exigência de identificação do usuário quando se tratar de irregularidade. Nesses casos, poderão ser recebidas pela Ouvidoria, que realizará análise preliminar restrita, destinada a verificar a existência de elementos mínimos de verossimilhança e de informações suficientes para a apuração dos fatos narrados.

§ 3º Verificada a ausência de elementos mínimos de verossimilhança, a denúncia de que trata o § 2º deste artigo será arquivada de plano, mediante registro fundamentado nos autos.

§ 4º Serão arquivadas pela Ouvidoria, quanto ao rito regular de atendimento e resposta direta ao usuário, mediante justificativa nos autos, as manifestações que:

I – forem manifestamente ineptas, incompreensíveis, genéricas ou que apresentarem ausência das informações necessárias para apuração;

II – utilizarem termos de baixo calão, ofensas pessoais ou ameaças direcionadas a servidores, agentes políticos ou terceiros;

III – não apresentarem elementos mínimos que possibilitem a apuração dos fatos, configurando relato manifestamente infundado ou destituído de objetividade.

IV – repetirem objeto de manifestação idêntica já apreciada e respondida pelo órgão;

V – apresentarem teor puramente político-partidário, eleitoral, ideológico ou de promoção pessoal de agentes públicos ou privados, sem correlação direta com a fiscalização concreta de serviços públicos ou atos de gestão administrativa.

§ 5º Ocorrendo o arquivamento com fulcro no § 4º deste artigo, a Ouvidoria dará ciência imediata ao manifestante sobre os motivos determinantes do procedimento, informando-lhe expressamente que a manifestação poderá ser reiterada e submetida a novo juízo de admissibilidade, desde que supridas as falhas apontadas e acompanhada dos documentos e dados necessários à apuração.

§ 6º Se, no momento do Juízo de Admissibilidade, a Ouvidoria constatar indícios veementes de gravidade, tais como a prática de ilícitos penais, crimes contra a administração pública ou atos flagrantes de improbidade administrativa, promoverá o encaminhamento de urgência, extraindo cópia integral dos autos e remetendo-os imediatamente às autoridades constituídas competentes, em especial ao Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR) ou à autoridade policial, sem prejuízo da tramitação e remessa regulamentar estabelecida nesta Resolução.

§ 7º Na hipótese de a manifestação envolver o(a) Presidente da Câmara Municipal, a Ouvidoria processará a demanda de forma direta e, se necessária a remessa ou manifestação da autoridade superior, os autos serão dirigidos ao Vice-Presidente da Mesa Diretora, aplicando-se as regras de impedimento e suspeição previstas na legislação processual vigente.

§ 8º Na hipótese de a manifestação ou denúncia envolver atos, condutas ou omissões imputadas ao(à) próprio(a) responsável pela Ouvidoria, este(a) ficará automaticamente impedido(a) de atuar no feito, devendo o juízo de admissibilidade e o trâmite processual serem conduzidos exclusiva e diretamente pelo(a) seu(sua) substituto(a) designado(a) nos termos do § 1º do Art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO V DO PROCESSAMENTO E TRÂMITE DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 6º. Superado o juízo de admissibilidade positivo, a Ouvidoria efetuará a triagem e a classificação da demanda conforme a competência material do fato narrado.

§ 1º Compete obrigatoriamente à Ouvidoria dar ciência formal e imediata ao manifestante sobre as seguintes fases de andamento da demanda:

I – da emissão do juízo de admissibilidade positivo;

II – do efetivo encaminhamento dos autos processuais à autoridade competente da Mesa Diretora para distribuição de rito;

III – do encerramento definitivo da manifestação na esfera legislativa, contendo de forma clara as razões e fundamentações da decisão, quer resolvida com análise de mérito ou extinta sem resolução de mérito.

Seção I

Das Demandas Relativas às Atividades Internas da Câmara Municipal

Art. 7º. Quando a manifestação admitida versar sobre atos, serviços ou omissões de competência do próprio Poder Legislativo de Balsa Nova, adotar-se-á o seguinte rito processual progressivo:

I – **Diligências Diretas pela Ouvidoria:** Após o juízo de admissibilidade positivo, a Ouvidoria adotará imediatamente todas as medidas administrativas e diligências necessárias junto aos setores internos da Casa para concluir satisfatoriamente a resolução da manifestação;

II – **Remessa à Presidência por Inconclusão:** Caso a manifestação não seja efetivamente concluída ou resolvida de forma satisfatória na esfera direta de atuação da Ouvidoria, esta encaminhará os autos do processo à Presidência da Câmara Municipal, instruídos com os documentos necessários e acompanhados de um breve resumo das diligências já realizadas;

III – **Deliberação da Presidência:** Recebidos os autos pela Presidência da Câmara, esta poderá:

a) solicitar à Ouvidoria a realização de novas diligências específicas;

b) encaminhar a manifestação diretamente à Comissão Permanente competente para análise material e providências regimentais;

c) determinar a abertura de procedimento administrativo de apuração, sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD), caso constatados indícios de autoria e materialidade de falta funcional cometida por servidor da Casa, observada a legislação estatutária vigente.

§ 1º O prazo total para tramitação interna e entrega da resposta definitiva ao usuário observará o limite máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, nos termos do Artigo 16 da Lei Federal nº 13.460/2017.

§ 2º Quando a manifestação admitida envolver atos, omissões ou condutas imputadas ao Presidente da Câmara Municipal, os atos de gestão, despachos e deliberações previstos neste artigo competirão ao 1º Vice-Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, ao 2º Vice-Presidente.

§ 3º Tratando-se de denúncia que contenha indícios de irregularidade material ou infração político-administrativa por parte do Presidente da Câmara, o substituto regimental na Mesa Diretora determinará o encaminhamento imediato dos autos à Comissão Permanente competente para as providências regimentais cabíveis.

Seção II

Das Demandas Relativas às Atividades da Prefeitura Municipal (Poder Executivo)

Art. 8º. Quando a manifestação admitida versar sobre serviços, obras, posturas urbanas ou omissões e atividades de responsabilidade do Poder Executivo Municipal (Prefeitura), a Ouvidoria abster-se-á de proferir ordens, decisões terminativas diretas ou manifestar-se sobre o mérito do fato narrado, em estrito respeito ao princípio da Separação dos Poderes e ao Art. 80, inciso XXXV, da Lei Orgânica Municipal, devendo cumprir obrigatoriamente o seguinte procedimento instrucional:

I – Remessa Interna via Protocolo à Presidência**:** Após o juízo de admissibilidade positivo, a Ouvidoria encaminhará imediatamente, via protocolo interno, os autos instruídos da manifestação à Presidência da Câmara Municipal;

II – Diligências Internas da Presidência**:** Recebidos os autos, competirá à Presidência avaliar os elementos da demanda, facultando-

se-lhe determinar motivadamente a baixa do processo à Ouvidoria para a realização de diligências complementares ou saneamento técnico;
III – Deliberação e Despacho da Presidência: Avaliada a matéria, a Presidência da Câmara Municipal determinará o prosseguimento mediante uma das seguintes providências alternativas:
a) - Expedição de Ofício Institucional ao Executivo ou à Secretaria Competente: Caso a demanda verse sobre atividade essencialmente material ou operacional, a Presidência expedirá Ofício de Cobrança, por ela assinado, diretamente ao Poder Executivo Municipal ou à secretaria competente, acompanhado de cópia integral da manifestação, para resposta e esclarecimentos;
b) *Encaminhamento à Comissão Permanente:* Tratando-se de denúncia que contenha indícios de infração político-administrativa, violação de dever funcional, irregularidade na gestão pública, lesão ao patrimônio público ou fato sujeito à atividade de fiscalização parlamentar, a Presidência encaminhará os autos à Comissão Permanente competente, com fulcro no Art. 39, XXII e Art. 54, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º A deliberação da Presidência tratada no inciso III deste artigo possui natureza meramente procedimental e não implica reconhecimento da procedência ou veracidade dos fatos narrados na manifestação.
§ 2º Aplicam-se aos procedimentos dispostos nesta Seção as regras de impedimento, suspeição e substituição regimental previstas nos §§ 2º e 3º do Art. 7º desta Resolução, caso a matéria interfira direta ou indiretamente nos interesses do Presidente da Casa.
Art. 9º. O ofício expedido pela Presidência da Câmara Municipal ao Poder Executivo Municipal (na hipótese da alínea "a" do inciso III do Art. 8º) deverá ser respondido pelo órgão ou autoridade demandada no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, em estrita observância ao Artigo 39, § 1º da Lei Orgânica do Município de Balsa Nova.
Art. 10. O prazo total para que a decisão administrativa final decorrente das providências tratadas nesta Seção seja disponibilizada e processada pela Ouvidoria para entrega ao usuário será de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, em conformidade com o *caput* do Artigo 16 da Lei Federal nº 13.460/2017.
Art. 11. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias de que trata o Art. 9º sem que o Poder Executivo tenha apresentado resposta conclusiva ao Ofício da Presidência, a Ouvidoria certificará formalmente a omissão administrativa nos autos, devendo remetê-los imediatamente à Comissão Permanente competente para a adoção das medidas cabíveis de controle e fiscalização parlamentar, com fulcro no Artigo 31 da Constituição Federal.
CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 12. A Ouvidoria acumulará as funções de Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), competindo-lhe processar os pedidos formulados com fulcro na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI).
Art. 13. Em estrito atendimento ao Artigo 13 da Lei Federal nº 13.460/2017, a Ouvidoria elaborará, até o término do primeiro bimestre de cada ano civil, Relatório de Gestão Anual, consolidando:
I – o número total de manifestações recebidas, discriminando-as entre atividades internas da Câmara e remessas externas da Prefeitura;
II – a indicação dos setores ou secretarias mais demandados e a natureza predominante das queixas;
III – o índice de respostas dadas e os casos em que foi emitida certidão de omissão do Executivo para fins de controle parlamentar.
Parágrafo único. O Relatório de Gestão será enviado à Presidência da Câmara Municipal, publicado no Portal da Transparência do Poder Legislativo e disponibilizado integralmente para consulta pública na internet.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. Os Vereadores poderão solicitar à Ouvidoria da Câmara Municipal cópia das manifestações recebidas e dos respectivos documentos que as instruam, para fins de conhecimento e exercício de suas atribuições parlamentares, observadas as disposições legais relativas ao sigilo, à proteção de dados pessoais e às informações de acesso restrito.
Parágrafo único. Quando a manifestação contiver informações protegidas por sigilo ou dados pessoais cujo acesso seja restrito, a disponibilização da cópia observará as limitações previstas na legislação aplicável, podendo ser fornecida versão com a supressão das informações protegidas.
Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora, aplicando-se, de forma suplementar e subsidiária, as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Balsa Nova, 10 de novembro de 2026.

JUCELIA LEAL FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:D8815DDD

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA Nº 769/2026
PORTARIA N.º 769/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando o processo administrativo n.º 14018/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face do servidor de matrícula nº 18451, pela prática, em tese, de infração disciplinar provisoriamente tipificada no Art. 482, alínea "a", da CLT c/c art. 124, XIV, do Estatuto do Servidor Municipal. **Art. 2º -** Designa os servidores **OSWALDO DIAS DOS SANTOS JUNIOR**, Turismólogo, matrícula nº 30921 na condição de Presidente, **BRENDA SCARLAT CARDOSO,** Técnica em Segurança do Trabalho, matricula nº 46964, na condição de Secretária e **DANIEL AUGUSTO BERTOTTI,** Assistente Administrativo, matrícula 42651, na condição de membro, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, devendo os trabalhos se encerrarem no prazo da Lei Municipal 1.306/2023.
Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Balsa Nova, em 10 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Josiane Alvaristo Pavelik
Código Identificador:85351589

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA Nº 770/2026
PORTARIA Nº 770/2026

PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, obedecendo o disposto na Lei Municipal n° 661/2012 e atendendo ao processo administrativo n° 28280/2026,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora **MAYARA DA SILVA ROCHA DURAU,** inscrita sob a matrícula nº 44831, ocupante do cargo de "Trabalhador em Educação – Educador", para exercer a "Função de Direção" no CMEI Margarida Flórida Chiló, percebendo a Gratificação de Função de Direção prevista no Art. 35 da Lei n.º 661/2012.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e assegurando seus efeitos pelo período de 04.01.2026 a 31.12.2027.

Edificio da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 10 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Josiane Alvaristo Pavelik
Código Identificador:7035B367

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N. º 771/2026

PORTARIA N. º 771/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e pautado nos autos dos Processos administrativos n.º 22461/2026 e 22862/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar sindicância visando averiguar os fatos relatados nos Processos administrativos n. º 22461/2026 e 22862/2026. O procedimento será conduzido pela servidora **TANIA KRASNIAK**, "Administrador", matrícula n. º 31011.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Balsa Nova, em 10 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Thiago Longato
Código Identificador:C73F15A3

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N. º 772/2026

PORTARIA N. º 772/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e pautado nos autos do Processo administrativo n. º 25287/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar sindicância visando averiguar os fatos relatados no Processo administrativo n. º 25287/2026. O procedimento será conduzido pelo servidor **FERNANDO APARECIDO CÂMARA**, Assistente Social, matrícula n. º 46821.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Balsa Nova, em 10 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Thiago Longato
Código Identificador:54F59C29

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: CCWEISS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de viagem turística destinada à população idosa do Município, em atendimento à Deliberação nº 004/2026 – CEDI/PR, referente ao Incentivo do Projeto "Paraná Viaja Mais 60", visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR: Até R$ 43.600,00 (quarenta e três mil, seiscentos reais) por todo o objeto contratado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.004.08.241.0015.2142-3.3.90.39.00.00.1000
13.004.08.241.0015.2142-3.3.90.39.00.00.1174
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 02/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.
FORO: Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana.
Balsa Nova, 04 de novembro de 2026.
CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:98A64F33

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 1532/2026

LEI Nº 1532/2026

SÚMULA: Dá a denominação de "João Maria Maneira" para via pública situada na localidade denominada Rodeio Santo Antonio, Município de Balsa Nova/PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná**, aprovou** e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica denominada de "João Maria Maneira" a via pública que inicia no ponto coordenadas 7174224.57 m S; 642331.68 m E e termina no ponto de coordenadas 7174117.00 m S; 642372.00 m E, situada na localidade denominada Rodeio Santo Antonio, Município de Balsa Nova/PR.

Art. 2° Imediatamente após a denominação serão instaladas placas de identificação nos locais.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 10 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito Municipal de Balsa Nova/PR

Publicado por:
Lucimara Silva Oliveira Falarz
Código Identificador:060745E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 2026193

PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 2026193

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA , Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.481 /2026, de 03 de Março de 2026.

DETERMINA:

Fica concedido a(o) Sr.(a), Emili Rafaela Silveira Matricula nº 41881, Auxiliar Administrativo , a importância de R$ 65,94 para atender as despesas de 1 diária(s) para viagem e/ou alimentação em sua missão no município de Curitiba - PR devendo posteriormente solicitar a baixa de responsabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao erário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova em 10/11/2026.

LEANDRO KUKLIK
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
(INTERINO)

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:4DE2AC48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 2026194

PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 2026194

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA , Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.481 /2026, de 03 de Março de 2026.

DETERMINA:

Fica concedido a(o) Sr.(a), Josimari Stanski Matricula nº 17721, Psicóloga , a importância de R$ 65,94 para atender as despesas de 1 diária(s) para viagem e/ou alimentação em sua missão no município de Curitiba - PR devendo posteriormente solicitar a baixa de responsabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao erário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova em 10/11/2026.

LEANDRO KUKLIK
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
(INTERINO)

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:3672A911

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ - RESOLUÇÃO 08/2026 - ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 008/2026

Ementa: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz para dispor sobre as espécies de proposições, o sistema eletrônico de processo legislativo, os prazos de tramitação, a transmissão, a gravação e o arquivamento das sessões, as sessões híbridas e o voto remoto, o painel eletrônico de votação, a qualidade, a avaliação e a prestação de contas da atividade legislativa, as parcerias institucionais, a capacitação, a justificativa de ausências, o registro de representações éticas, as audiências e consultas públicas e o processo de julgamento das contas anuais do Prefeito; disciplina as moções e os títulos honoríficos; corrige remissões, numeração e duplicidades; institui a votação aberta nas deliberações do Plenário e das Comissões; simplifica a apreciação da ata; e dá outras providências, em atendimento ao ProLegis (Instrução Normativa nº 197/2025 e Nota Técnica nº 44/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

A Câmara Municipal aprovou e eu na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno promulgo a presente **RESOLUÇÃO:**

TÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Art.1º Ficam acrescidos ao Regimento Interno os arts. 111-A e 111-B, com a seguinte redação:
"Art. 111-A. A apresentação, o protocolo, a distribuição, a tramitação, o registro e a publicidade das proposições e dos demais atos do processo legislativo serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico oficial de processo legislativo da Câmara Municipal, de utilização obrigatória por Vereadores, Comissões, Mesa e servidores.
§ 1º O sistema eletrônico será utilizado, obrigatoriamente, para:
I. o protocolo eletrônico das proposições pelos Vereadores, Comissões e Mesa e o registro das proposições de iniciativa do Prefeito e popular;
II. a distribuição, a tramitação e o registro dos pareceres das Comissões, que ficarão vinculados à respectiva proposição;
III. a elaboração e a divulgação das pautas das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões;
IV. o registro da presença dos Vereadores nas sessões e o registro das votações;
V. a publicação dos atos legislativos, convocações e demais publicações legais;
VI. a manutenção da base da legislação municipal vigente, com indicação das alterações, revogações e redações consolidadas.
§ 2º O sistema será integrado ao sítio eletrônico oficial da Câmara e assegurará ao cidadão, sem necessidade de cadastro ou senha, a consulta à legislação municipal, ao andamento das proposições, às pautas, às sessões, às Comissões e às votações nominais.
§ 3º Ato da Mesa identificará o sistema adotado e disciplinará o protocolo, a tramitação, o registro, a publicidade, os perfis de acesso e as responsabilidades pela sua administração, que será exercida por servidor formalmente designado pelo Presidente.
§ 4º Em caso de indisponibilidade técnica do sistema, admitir-se-á, excepcionalmente, o protocolo físico, devendo a proposição ser inserida no sistema no primeiro dia útil seguinte ao restabelecimento, com registro da ocorrência.
Art. 111-B. O sistema eletrônico manterá registro sistemático das proposições apresentadas e aprovadas, por Vereador e por espécie, cabendo à Diretoria Geral emitir relatório de produtividade legislativa semestral, que será publicado no sítio eletrônico oficial e integrará o relatório anual de atividades de que trata o art. 257-F deste Regimento."

Art. 2º O inciso I do art. 25 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 25.
I. expedir decretos legislativos e portarias administrativas, entre estas as de nomeações e exonerações, bem como as de gratificações e quaisquer outras vantagens que não decorram de aprovação em Plenário, mas que estejam previstas em lei ou em resolução;
....."

Art. 3º Fica acrescido ao Regimento Interno o art. 157-A, com a seguinte redação:
"Art. 157-A. Ressalvados os prazos específicos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento, a tramitação das proposições observará os seguintes prazos:
I. leitura no Expediente: na primeira sessão ordinária seguinte ao protocolo, observado o disposto no § 1º do art. 94;
II. despacho de distribuição às Comissões: até 2 (dois) dias úteis contados da leitura;
III. emissão de parecer pelas Comissões: os prazos do art. 68;
IV. remessa da proposição de uma Comissão para a seguinte: até 1 (um) dia útil contado da aprovação do parecer;
V. redação do vencido e redação final: até 3 (três) dias úteis contados da votação, e até 5 (cinco) dias úteis nos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
VI. envio do autógrafo ao Prefeito: até 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação definitiva;
VII. promulgação e publicação das resoluções e dos decretos legislativos: até 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação definitiva;
VIII. encaminhamento das indicações e dos requerimentos aprovados ou deferidos: até 5 (cinco) dias úteis contados da deliberação;
IX. inclusão em Ordem do Dia das proposições com pareceres emitidos: até a segunda sessão ordinária subsequente, ressalvadas as hipóteses de urgência e de preferência.
Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos prazos deste artigo será comunicado ao Presidente da Câmara, que adotará as providências cabíveis."

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES, DA TRANSMISSÃO, DA GRAVAÇÃO E DO FORMATO HÍBRIDO

Art. 4º O art. 87 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 87**. É obrigatória a transmissão ao vivo, pela internet, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais da Câmara Municipal e das audiências públicas, em canal oficial mantido ou administrado pela própria Câmara e indicado em seu sítio eletrônico oficial.
§ 1º A interrupção da transmissão por falha técnica não invalida a sessão, devendo a ocorrência ser registrada em ata e a gravação integral ser disponibilizada na forma do art. 109-A.
§ 2º Excepcionalmente, a sessão extraordinária convocada com antecedência inferior a 24 (vinte e quatro) horas poderá ser realizada sem transmissão ao vivo, desde que, cumulativamente:
I. haja impossibilidade técnica de transmissão, justificada por decisão fundamentada do Presidente da Câmara;
II. a sessão seja integralmente gravada em áudio e vídeo;
III. a justificativa seja consignada em ata;
IV. a gravação integral seja disponibilizada no canal oficial e no sítio eletrônico da Câmara no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da sessão.
§ 3º O disposto no § 2º não se aplica às sessões de julgamento das contas do Prefeito, de cassação de mandato, de eleição da Mesa e às que deliberarem sobre os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual."

Art. 5º Os arts. 88, 89 e 91 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 88. As sessões plenárias poderão ser realizadas em formato híbrido, com participação presencial e remota simultânea dos Vereadores, por meio do Sistema de Deliberação Remota, SDR, observados os critérios e procedimentos desta Seção.
§ 1º Entende-se como SDR a solução tecnológica que permite o debate, o registro de presença e a declaração de voto dos parlamentares, dispensada a presença física nas dependências do Legislativo Municipal.
§ 2º A realização de sessões integralmente remotas somente será admitida em situação de calamidade pública, emergência sanitária ou impossibilidade de acesso à sede da Câmara, mediante Ato do Presidente que indique a causa e o período de sua utilização.
Art. 89. Na participação remota por meio do SDR serão observados os seguintes procedimentos:
I. a publicidade será assegurada pela transmissão simultânea, na forma do art. 87, com exibição da imagem do Vereador participante;
II. o Vereador manterá áudio e vídeo ativos durante toda a sessão e será identificado, no início dos trabalhos e a cada verificação de quórum, por imagem e voz, mediante chamada nominal;
III. identificado o Vereador, sua presença será registrada no sistema eletrônico e computada para fins de quórum, constando da ata a indicação de participação remota;
IV. o voto do Vereador em participação remota será declarado oralmente, com imagem e voz, quando chamado nominalmente, e registrado no painel eletrônico pelo operador do sistema, sendo válido para todos os efeitos;
V. a perda de conexão durante a votação implicará o registro de ausência do Vereador naquela deliberação, salvo se restabelecida antes da proclamação do resultado ou por tolerância do Presidente;
VI. a gravação integral da sessão, inclusive da participação remota, e os registros de conexão serão preservados na forma do art. 109-A;
VII. as plataformas utilizadas poderão ser comerciais, desde que atendam aos requisitos deste artigo;
VIII. os problemas técnicos ou a falta de conexão que impeçam o uso da palavra pelo parlamentar não ensejam nulidade ou anulabilidade do ato.
Art. 91. A participação remota do Vereador em sessão híbrida somente será autorizada nas seguintes hipóteses:
I. doença ou tratamento de saúde do próprio Vereador que impeça o comparecimento, sem afastá-lo do exercício do mandato, comprovado por atestado ou declaração médica;
II. acompanhamento de cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente em tratamento de saúde, comprovado por documento idôneo;
III. gestação de risco ou período pós-parto, quando a Vereadora não estiver licenciada;
IV. cumprimento de missão oficial ou representação da Câmara, ou participação em curso de capacitação relacionado ao mandato, fora do Município;
V. deslocamento a serviço do mandato fora do Município, comprovado por documento idôneo;
VI. caso fortuito ou força maior, tais como eventos climáticos, interdição de vias ou calamidade, que impeçam o comparecimento.
§ 1º A solicitação será dirigida ao Presidente, por meio do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão, acompanhada do documento comprobatório, ressalvada a hipótese do inciso VI, em que poderá ser apresentada até o início da sessão, com comprovação posterior em até 2 (dois) dias úteis.
§ 2º O Presidente decidirá motivadamente, cabendo recurso ao Plenário.
§ 3º Ressalvadas as hipóteses dos incisos I a III, a participação remota fica limitada a 6 (seis) sessões ordinárias por Vereador em cada sessão legislativa."

Art. 6º Fica acrescido ao Regimento Interno o art. 109-A, com a seguinte redação:
"Art. 109-A. As sessões plenárias e as audiências públicas serão gravadas em áudio e vídeo e arquivadas em meio digital, observado o seguinte:
I. formato: arquivo de vídeo em padrão aberto e de ampla compatibilidade, com identificação do tipo de sessão, da data e da pauta;
II. disponibilização: publicação no canal oficial e no sítio eletrônico da Câmara em até 2 (dois) dias úteis da realização, com acesso público e gratuito, sem necessidade de cadastro;
III. guarda: prazo mínimo de 10 (dez) anos, assegurada a guarda permanente das gravações das sessões de posse, de eleição da Mesa, de julgamento das contas do Prefeito, de cassação de mandato e das sessões solenes, observada a legislação de arquivos públicos;
IV. segurança: manutenção de cópia de segurança em meio ou local distinto do arquivo principal, vedada a edição do conteúdo;
V. responsabilidade: a gravação, a publicação e a guarda competem à unidade administrativa designada por ato do Presidente, sob supervisão da Diretoria Geral;
VI. acesso: as cópias das gravações poderão ser solicitadas por qualquer interessado, inclusive por meio do Serviço de Informação ao Cidadão.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, sempre que possível, às reuniões das Comissões."

CAPÍTULO III
DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 7º Ficam acrescidos ao Regimento Interno os arts. 203-A e 206-A e alterado o caput do art. 206, com a seguinte redação:
"Art. 203-A. É obrigatória a utilização do painel eletrônico de votação nas deliberações do Plenário para o registro da presença e das votações nominais e, sempre que tecnicamente viável, das votações simbólicas.
.....
Art. 206. Na impossibilidade técnica de utilização do painel eletrônico, a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, procedida pelo Primeiro Secretário, devendo os Vereadores responder:
.....
Art. 206-A. Na votação por meio do painel eletrônico, observar-se-á o seguinte:
I. cada Vereador será identificado por credencial individual e intransferível, sendo vedado o registro de voto por terceiro, ressalvado o registro do voto remoto pelo operador, na forma do inciso IV do art. 89;
II. o Presidente anunciará a matéria e determinará a abertura e o encerramento da votação no painel;
III. as opções de voto serão SIM, NÃO e ABSTENÇÃO, admitida a alteração do voto apenas até o encerramento da votação;
IV. o painel exibirá, em tempo real, o nome de cada Vereador e o respectivo voto, nas votações nominais, e o resultado apurado;
V. encerrada a votação, o sistema fará a apuração automática e o Presidente proclamará o resultado;
VI. os registros de votação serão armazenados no sistema e em cópia de segurança, vedada sua alteração posterior.

Parágrafo único. A falha do painel durante a votação será registrada em ata, prosseguindo-se pelo processo previsto no art. 206.”

CAPÍTULO IV
DA QUALIDADE, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ATIVIDADE LEGISLATIVA

Art. 8º Fica acrescido ao Título V do Regimento Interno, após o art. 257, o Capítulo IV, compreendendo os arts. 257-A a 257-I, com a seguinte redação:
“CAPÍTULO IV
DA QUALIDADE, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ATIVIDADE LEGISLATIVA
Art. 257-A. Antes da leitura em Plenário, as proposições serão submetidas à análise de clareza, objetividade e técnica legislativa pelo Departamento Jurídico da Câmara, mediante verificação que considere a Lei Complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a Lei Orgânica e este Regimento, sem prejuízo do disposto no art. 113.
§ 1º O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Segurança Pública indicará expressamente a compatibilidade da proposição com a Lei Orgânica e com a legislação federal e estadual aplicável, com menção às normas consideradas, e examinará sua técnica legislativa.
§ 2º Os pareceres das Comissões ficarão disponíveis no sistema eletrônico, vinculados à respectiva proposição, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.
Art. 257-B. A Comissão de Constituição, Justiça e Segurança Pública realizará, anualmente, avaliação da qualidade da legislação produzida no exercício anterior, quanto à clareza, coerência e aplicabilidade, observados a Lei Complementar federal nº 95, de 1998, e, no que couber, as normas federais sobre elaboração de atos normativos.
§ 1º A avaliação recairá sobre amostra de, no mínimo, 5 (cinco) leis ou 10% (dez por cento) das leis aprovadas no exercício anterior, o que for maior, selecionadas por critérios de relevância material, impacto orçamentário e repercussão social, excluídas as normas meramente honoríficas ou de denominação.
§ 2º O relatório indicará os critérios, a metodologia, a amostra analisada e os resultados, e será publicado no sítio eletrônico oficial.
Art. 257-C. A Câmara avaliará, anualmente, a efetividade de ao menos uma lei de maior relevância aprovada no exercício ou no exercício anterior, verificando se os benefícios e resultados esperados foram alcançados.
§ 1º A seleção da lei observará critérios objetivos de relevância, impacto orçamentário, repercussão social e alcance da política pública, vedada a escolha de normas honoríficas ou de denominação de logradouros.
§ 2º A avaliação competirá à Comissão Permanente competente em razão da matéria, que poderá requisitar dados ao Poder Executivo, ouvir os destinatários da norma e utilizar indicadores oficiais, e será consolidada em relatório publicado no sítio eletrônico oficial.
Art. 257-D. A Comissão de Constituição, Justiça e Segurança Pública realizará, anualmente, estudo sobre a necessidade de revogação, alteração, consolidação ou atualização de normas municipais vigentes, com indicação do conjunto ou da amostra analisada, dos critérios utilizados e das conclusões, podendo propor as proposições decorrentes.
Art. 257-E. Os resultados das avaliações e estudos de que tratam os arts. 257-B a 257-D, bem como o tempo médio de tramitação das proposições, apurado pelo sistema eletrônico, serão considerados no planejamento das atividades legislativas e integrarão o relatório anual de atividades.
Art. 257-F. A Câmara elaborará e publicará, anualmente, até 31 de dezembro, Relatório Anual de Atividades, sob coordenação da Mesa e com apoio da Diretoria Geral, contendo, no mínimo:
I. a quantidade de proposições apresentadas e aprovadas, por espécie e por Vereador;
II. as matérias apreciadas pelo Plenário e o respectivo resultado;
III. as sessões realizadas e a frequência dos Vereadores, com as ausências justificadas e não justificadas;
IV. as atividades das Comissões, inclusive reuniões, pareceres, fiscalizações, estudos, audiências e reuniões com gestores e conselhos;
V. as audiências e consultas públicas realizadas;
VI. as ações de fiscalização e o julgamento das contas do Prefeito;
VII. os dados de atendimento do Serviço de Informação ao Cidadão e da Ouvidoria;
VIII. as ações administrativas, de capacitação e as parcerias institucionais;
IX. os resultados das avaliações de que tratam os arts. 257-B a 257-D.
Art. 257-G. A Câmara realizará, anualmente, pesquisa de satisfação da população sobre a atuação legislativa e os serviços prestados, por meio de formulário eletrônico e presencial, cujos resultados serão publicados no sítio eletrônico oficial e considerados no planejamento institucional.
Art. 257-H. Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar acordos de cooperação técnica, termos de parceria e instrumentos congêneres com universidades, instituições de ensino, escolas de governo, órgãos de controle, outras Câmaras Municipais, associações de municípios ou de câmaras e entidades afins, com as seguintes finalidades:
I. capacitação e formação continuada de Vereadores e servidores;
II. apoio técnico-acadêmico ao estudo de matérias das Comissões Permanentes e Temporárias;
III. visitas educativas e programas de educação para a cidadania destinados a estudantes;
IV. estudos, pesquisas e avaliação de políticas públicas e da legislação;
V. cooperação técnica para o aprimoramento da atuação legislativa e fiscalizadora.
§ 1º Os instrumentos indicarão a finalidade pública, o plano de trabalho, as obrigações das partes, o servidor responsável pelo acompanhamento e a forma de avaliação dos resultados, e serão celebrados pelo Presidente, com ciência ao Plenário e publicação no sítio eletrônico oficial.
§ 2º A celebração de instrumento que implique transferência de recursos ou despesa observará a legislação de licitações e contratos e a existência de dotação orçamentária.
Art. 257-I. A Mesa aprovará, até 31 de janeiro de cada ano, Plano Anual de Capacitação, que contemplará os Vereadores e os servidores da Câmara, incluindo, no mínimo, ações sobre processo e técnica legislativa, função fiscalizadora, matérias afetas às áreas das Comissões Permanentes, assessoria jurídica, ouvidoria e acesso à informação e utilização do sistema eletrônico de processo legislativo, devendo as capacitações ser comprovadas por certificados ou listas de presença.”

CAPÍTULO V
DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIAS E DO REGISTRO ÉTICO

Art. 9°. Fica acrescido ao Regimento Interno o art. 258-A, com a seguinte redação:
“Art. 258-A. O Vereador que deixar de comparecer à sessão plenária deverá apresentar justificativa formal e fundamentada, por meio do sistema eletrônico ou do protocolo da Câmara, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da sessão, acompanhada do respectivo documento comprobatório.
§ 1º Serão aceitas como justificativa as ausências decorrentes de:
I. doença ou tratamento de saúde do Vereador, comprovado por atestado ou declaração médica;
II. doença grave ou internação de cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, comprovada por documento idôneo;
III. falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, até 3 (três) dias após o óbito;
IV. missão oficial ou representação da Câmara, autorizada pela Presidência;
V. participação em curso, congresso ou evento de capacitação relacionado ao mandato, autorizada pela Presidência;
VI. gestação de risco, parto ou adoção, quando não houver licença;
VII. convocação para cumprimento de obrigação legal, como serviço eleitoral ou comparecimento a juízo;
VIII. caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado.
§ 2º A justificativa será analisada pela Mesa Executiva no prazo de 10 (dez) dias úteis, cabendo recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.
§ 3º A ausência não justificada no prazo, ou cuja justificativa for rejeitada, será considerada falta injustificada para todos os efeitos, inclusive para os fins do art. 264 deste Regimento e da Lei Orgânica e para o desconto no subsídio, na forma da norma que o fixar.

§ 4º A ausência justificada e aceita não será computada para fins de perda de mandato, nem acarretará desconto no subsídio.
§ 5º As ausências e as justificativas serão registradas em ata e no sistema eletrônico e consolidadas no relatório anual de atividades."

Art. 10. Fica acrescido ao Regimento Interno o art. 278-A, com a seguinte redação:
"Art. 278-A. A Presidência manterá registro das representações, denúncias e notícias de infração ética ou de quebra de decoro parlamentar recebidas, com a data de recebimento e as providências adotadas, preservadas as informações legalmente protegidas, e, não havendo ocorrência no exercício, registrará expressamente essa inexistência ao final de cada sessão legislativa."

CAPÍTULO VI
DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 11. Fica acrescido ao Regimento Interno o art. 306-A, com a seguinte redação:
"Art. 306-A. As audiências públicas e as consultas públicas promovidas pela Câmara ou por suas Comissões serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e, quando existentes, nas redes sociais institucionais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com indicação do tema, local, data e horário ou, no caso de consulta, do período e da forma de participação.
§ 1º A Câmara realizará, em cada sessão legislativa, ao menos uma audiência pública ou consulta pública dirigida aos cidadãos e às entidades da sociedade civil.
§ 2º As audiências públicas serão gravadas e transmitidas na forma dos arts. 87 e 109-A, e a gravação será publicada no canal oficial da Câmara, juntamente com a ata e a lista de presença."

CAPÍTULO VII
DO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DO PREFEITO

Art. 12. A Seção IX do Capítulo III do Título V do Regimento Interno, compreendendo os arts. 241 a 251, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos arts. 251-A a 251-D:
"SEÇÃO IX
DO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DO PREFEITO E DAS CONTAS DA CÂMARA
Art. 241. As contas anuais prestadas pelo Prefeito serão julgadas pela Câmara Municipal com base no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, do art. 43 da Lei Orgânica do Município e do procedimento previsto nesta Seção.
Parágrafo único. A Câmara não julgará as contas sem o parecer prévio do Tribunal de Contas.
Art. 242. O julgamento das contas será concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento do parecer prévio pela Câmara, nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Orgânica, observado o disposto no § 2º deste artigo.
§ 1º Os prazos previstos nesta Seção são contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte o prazo que vencer em dia sem expediente na Câmara, ressalvado o prazo do caput, que não se prorroga.
§ 2º O prazo do caput não corre durante o recesso parlamentar.
§ 3º Se, faltando 10 (dez) dias para o término do prazo do caput, não houver parecer conclusivo, o Presidente incluirá as contas na Ordem do Dia de sessão a realizar-se dentro desse prazo, sobrestadas as demais deliberações até que se ultime a votação, e designará relator de Plenário, que emitirá parecer oralmente na própria sessão.
Art. 243. Recebido e protocolado o parecer prévio, o processo será autuado e o Presidente, no prazo de 3 (três) dias:
I. determinará a publicação da íntegra do parecer prévio e da respectiva decisão do Tribunal de Contas no sítio eletrônico oficial da Câmara;
II. disponibilizará a todos os Vereadores cópia digital integral do processo, mediante comprovação de recebimento;
III. encaminhará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Saúde, responsável pela análise do parecer prévio e pela instrução do processo;
IV. fará incluir a comunicação do recebimento no Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.
Art. 244. No mesmo prazo do artigo anterior, o Presidente notificará o Prefeito ou ex-Prefeito responsável pelas contas, pessoalmente ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento, dando-lhe conhecimento do início do processamento das contas, do prazo para defesa escrita, do acesso integral aos autos e da faculdade de constituir advogado.
Art. 245. No mesmo prazo do art. 243, as contas e o parecer prévio serão colocados em consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no sítio eletrônico oficial e na sede da Câmara, mediante edital, para que qualquer cidadão possa examiná-los e apresentar, por escrito, questionamentos ou impugnações quanto à sua legitimidade.
§ 1º Os questionamentos e as impugnações serão autuados e respondidos fundamentadamente pela Comissão, dando-se ciência ao responsável pelas contas, quando contiverem fato novo, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias ou, se apresentados nos últimos 5 (cinco) dias da consulta, nas alegações finais.
§ 2º A consulta pública não impede a prática simultânea dos atos de instrução, mas o julgamento somente ocorrerá após o término do seu prazo.
Art. 246. A Comissão de Finanças, Orçamento e Saúde designará relator no prazo de 3 (três) dias do recebimento do processo e instruirá o feito, competindo-lhe analisar o parecer prévio e emitir parecer conclusivo.
§ 1º Quando o parecer prévio contiver ressalvas, recomendações, determinações ou apontamentos relacionados às áreas de educação, saúde, assistência social, meio ambiente ou finanças e orçamento, a Comissão encaminhará cópia dos autos, em até 5 (cinco) dias, à Comissão Permanente competente em razão da matéria, que se manifestará formalmente no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º Quanto às áreas de saúde e de finanças e orçamento, a manifestação da Comissão de Finanças, Orçamento e Saúde constará de capítulo específico de seu parecer.
§ 3º As manifestações das Comissões temáticas integrarão os autos e serão consideradas no parecer conclusivo.
Art. 247. A Comissão, de ofício ou mediante pedido escrito de Vereador apresentado em até 10 (dez) dias do recebimento do processo, poderá:
I. requisitar, por intermédio da Mesa, até o 20º (vigésimo) dia do recebimento do processo, informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos e entidades do Município, a serem atendidos no prazo que fixar, observado o limite do art. 55, inciso XVI, da Lei Orgânica;
II. realizar vistorias, inspeções e exame de documentos nas repartições municipais;
III. ouvir servidores, o controle interno e outros agentes, e solicitar exames técnicos complementares;
IV. realizar diligências necessárias ao esclarecimento de questionamentos, impugnações ou alegações da defesa.
Parágrafo único. O resultado das diligências será juntado aos autos, dando-se ciência ao responsável pelas contas.
Art. 248. É assegurado ao responsável pelas contas o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o seguinte:
I. defesa escrita, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação de que trata o art. 244, podendo juntar documentos e requerer diligências;
II. prorrogação do prazo de defesa, uma única vez, por até 5 (cinco) dias, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do término do prazo original, quando demonstrada a complexidade da matéria, o volume de documentos ou a necessidade de informações de terceiros, decidida pelo Presidente da Comissão em 3 (três) dias;
III. defesa complementar, no prazo de 5 (cinco) dias, sempre que, após a defesa, surgirem fatos novos ou documentos decorrentes de diligências, questionamentos, impugnações ou manifestações das Comissões temáticas;
IV. alegações finais escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação expedida após o término da consulta pública e a conclusão da instrução, e antes da emissão do parecer conclusivo;
V. sustentação oral na sessão de julgamento, na forma do art. 251.
Parágrafo único. A ausência de defesa não impede o prosseguimento do processo.
Art. 249. Encerrado o prazo das alegações finais, a Comissão emitirá, no prazo de 5 (cinco) dias, parecer conclusivo e projeto de resolução, que conterão, no mínimo:

I. relatório, com a síntese do parecer prévio, da defesa, das diligências, dos questionamentos e impugnações e das manifestações das Comissões temáticas;
II. fundamentação de fato e de direito, com o exame de cada ressalva, apontamento ou irregularidade e dos argumentos da defesa;
III. dispositivo, com a conclusão pela concordância ou discordância em relação ao parecer prévio e as providências decorrentes.
Parágrafo único. O parecer e o projeto de resolução serão publicados no sítio eletrônico oficial e distribuídos aos Vereadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.
Art. 250. O julgamento ocorrerá em sessão pública, transmitida na forma do art. 87, cuja Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria, em turno único.
Parágrafo único. O Presidente notificará o responsável pelas contas da data da sessão de julgamento, pessoalmente ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo a notificação ser expedida logo após a publicação do parecer conclusivo.
Art. 251. Na sessão de julgamento, observar-se-á o seguinte:
I. leitura do parecer da Comissão e do projeto de resolução;
II. sustentação oral pelo responsável pelas contas ou seu procurador, por até 30 (trinta) minutos, sem apartes;
III. manifestação dos Vereadores, por até 5 (cinco) minutos cada, sem apartes, devendo o Vereador que divergir do parecer prévio expor as razões de sua divergência;
IV. votação nominal, por meio do painel eletrônico, sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas, que somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Orgânica;
V. proclamado o resultado, a resolução será redigida em conformidade com a decisão do Plenário, incorporando, quando prevalecer a divergência, as razões que a fundamentaram.
§ 1º As razões de divergência dos Vereadores em relação ao parecer prévio constarão integralmente da ata da sessão de julgamento.
§ 2º Não alcançado o quórum de 2/3 (dois terços) para afastar o parecer prévio, este prevalecerá, ainda que o projeto de resolução da Comissão tenha concluído em sentido diverso.
Art. 251-A. Da resolução que julgar as contas caberão embargos de declaração, opostos pelo responsável pelas contas ou por qualquer Vereador, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, para sanar omissão, contradição ou obscuridade.
§ 1º Os embargos indicarão o ponto omisso, contraditório ou obscuro, sob pena de não conhecimento, e não se prestam à rediscussão do mérito.
§ 2º A Comissão emitirá parecer em 5 (cinco) dias e os embargos serão apreciados pelo Plenário na sessão ordinária seguinte, por maioria simples.
Art. 251-B. A resolução será promulgada em até 3 (três) dias da sessão de julgamento e, no prazo de 15 (quinze) dias contados da promulgação ou da decisão dos embargos, se opostos, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acompanhada da ata da sessão e do registro da votação nominal, e, no caso de rejeição das contas, ao Ministério Público, no mesmo prazo.
Art. 251-C. A resolução, a ata ou o resumo da sessão de julgamento, com as respectivas razões e fundamentação, e o registro da votação nominal serão publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara, em seção própria, no prazo de 7 (sete) dias da promulgação.
Art. 251-D. As decisões do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais da Câmara Municipal serão comunicadas ao Plenário e publicadas no sítio eletrônico oficial."

CAPÍTULO VIII
DA CORREÇÃO DE REMISSÕES, DA HARMONIZAÇÃO COM A LEI ORGÂNICA E DA VOTAÇÃO ABERTA

Art. 13. O § 3º do art. 7º e o caput do art. 11 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º
§ 3º O Presidente proclamará os nomes dos diplomados, constantes da relação a que se refere o § 1º do art. 6º deste Regimento.
.....
Art. 11. Na hipótese de ocorrer vaga na Mesa, será ela preenchida pelo cargo imediatamente anterior, na ordem prevista no art. 8º deste Regimento, com exceção do cargo de 2º Secretário, para o qual se realizará nova eleição, nos termos dos arts. 8º e 9º deste Regimento, para completar o biênio.
....."

Art. 14. A alínea "h" do inciso VII do art. 25 e o inciso II do art. 27 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 25.
VII.
h) promulgar lei, nos termos do § 5º do art. 154 e do art. 155 deste Regimento;
.....
Art. 27.
II. quanto às sessões da Câmara:
a) constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, por meio do painel eletrônico de votação ou, na sua impossibilidade, da lista de presença;
b) registrar as ausências dos Vereadores, anotando se justificadas ou não, observado o art. 258-A deste Regimento, que define as causas de justificação, o prazo para sua apresentação e o órgão competente para apreciá-las;
c) fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
d) providenciar a disponibilização prévia da ata da sessão anterior aos Vereadores, na forma do art. 110 deste Regimento, dispensada a sua leitura em Plenário, e proceder à leitura das súmulas das proposições e dos demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara, nos termos do art. 94 deste Regimento;
e) fazer a inscrição dos oradores;
f) supervisionar a redação da ata, relatando os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente.
....."

Art. 15. O inciso IV do art. 39, o caput do art. 41 e o caput do art. 42 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 39.
IV. Especial de Ética, nos termos dos arts. 274 a 278 deste Regimento;
.....
Art. 41. As Comissões Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento, serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, independentemente de deliberação do Plenário, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e do inciso IV do art. 17 da Lei Orgânica.
.....
Art. 42. Protocolado o requerimento que atenda aos requisitos do art. 41, o Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, constituirá a Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 3 (três) membros, por ato da Presidência, mediante indicação dos Líderes dos partidos ou blocos parlamentares, dando conhecimento ao Plenário na sessão seguinte.
....."

Art. 16. O inciso III do art. 61, e a alínea "a" do inciso IV e o inciso I do § 1º do art. 79 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 61.
III. submeter à discussão e à votação a ata da reunião anterior, dispensada a sua leitura quando previamente disponibilizada aos membros da Comissão;
.....
Art. 79.
IV.
a) as competências previstas no art. 31 deste Regimento, no que couber, durante o recesso;
.....
§ 1º
I. os Líderes de bancadas;
....."

Art. 17. O caput e os §§ 1º e 2º do art. 84, o caput do art. 86, o parágrafo único do art. 90, o inciso I do art. 94, o § 4º do art. 97, o parágrafo único do art. 102, o art. 108 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. À hora do início dos trabalhos das sessões a que se referem os incisos I a IV do artigo anterior, feita a verificação de presença dos Vereadores e havendo número legal, nos termos do § 1º deste artigo, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º As sessões de que trata o caput deste artigo somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 2º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que registrar sua presença no painel eletrônico ou, na sua impossibilidade, assinar a lista de presença, até o início da Ordem do Dia, e participar das votações, bem como o Vereador em participação remota autorizada, na forma do art. 89 deste Regimento.

.....

Art. 86. No recinto do Plenário, durante as sessões a que se referem os incisos I a IV do art. 83 deste Regimento, somente serão admitidos:

.....

Art. 90.

Parágrafo único. Na participação remota, fica dispensado o uso da bancada e da tribuna, devendo o Vereador apresentar-se, simultaneamente, por imagem e voz e fazer uso da palavra por meio do SDR.

Art. 94.

I. discussão e votação da ata da sessão anterior, dispensada a sua leitura, na forma do art. 110 deste Regimento;

.....

Art. 97.

§ 4º A disposição da matéria na Ordem do Dia, ressalvado o disposto no art. 99 deste Regimento, somente poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 102.

Parágrafo único. A inscrição para falar em Comunicações Parlamentares será feita em livro próprio ou no sistema eletrônico.

Art. 108. As sessões especiais serão realizadas para os fins estabelecidos nos arts. 317 e 319 deste Regimento."

Art. 18. O § 1º do art. 116, o parágrafo único do art. 134, o inciso V, o segundo inciso XII, que passa a ser numerado como inciso XIII, e os §§ 1º e 2º do art. 149, o inciso I do art. 158, os §§ 2º e 3º do art. 163, o inciso III do art. 166, o inciso II do caput e o inciso II do § 1º do art. 173, o § 2º do art. 175, o parágrafo único do art. 185 e os incisos VII, VIII e X do art. 187 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116.

§ 1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o disposto no inciso X do art. 149 deste Regimento.

.....

Art. 134.

Parágrafo único. Da redação final somente serão permitidas emendas de redação, nos termos do § 7º do art. 132 deste Regimento.

.....

Art. 149.

V. constituição de Comissões Especiais ou de Representação, nos termos, respectivamente, dos arts. 40 e 58 deste Regimento;

.....

XIII. prorrogação de prazos para emissão de parecer sobre proposições, nos termos do § 6º do art. 68 deste Regimento.

§ 1º Os requerimentos a que se referem os incisos deste artigo serão lidos no Expediente e, se nenhum Vereador, inclusive o autor, manifestar intenção de discuti-los, o silêncio importará em sua aprovação tácita.

§ 2º O prazo para o Poder Executivo prestar as informações requeridas e enviar os documentos solicitados pela Câmara é de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso XVI do art. 55 da Lei Orgânica, configurando o descumprimento infração político-administrativa, na forma da legislação federal.

.....

Art. 158.

I. do Presidente, nos termos dos arts. 145 a 147 deste Regimento;

.....

Art. 163.

§ 2º O Presidente da Câmara, além do que estabelecem o art. 113 e o art. 135 deste Regimento, devolverá ao autor qualquer proposição que:

.....

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, interposto o recurso previsto no § 1º do art. 113 deste Regimento, a proposição voltará ao Presidente da Câmara para o devido trâmite, caso o recurso tenha sido provido pelo Plenário.

.....

Art. 166.

III. o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica dilação dos prazos previstos no art. 68 deste Regimento.

Art. 173.

II. a requerimento escrito de Vereador, nos casos previstos nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do art. 171 deste Regimento.

§ 1º

II. parecer escrito das Comissões, nos casos previstos no § 2º do art. 72 deste Regimento;

.....

Art. 175.

§ 2º Têm preferência absoluta os casos previstos no parágrafo único do art. 172 e no art. 99 deste Regimento.

.....

Art. 185.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida nos termos do inciso II do art. 148 deste Regimento, ao ser anunciada a matéria, e não prejudicará a apresentação de emendas.

Art. 187.

VII. para justificar a urgência de proposição, nos termos do art. 173 deste Regimento;

VIII. para declarar seu voto, nos termos do art. 211 deste Regimento;

.....

X. para apresentar requerimento, na forma dos arts. 145 a 149 deste Regimento."

Art. 19. O § 3º do art. 201 e o caput do art. 203 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201.

§ 3º As abstenções serão computadas somente para efeito de quórum.

Art. 203. A votação será sempre aberta e ostensiva, pelo processo simbólico ou nominal, vedado o voto secreto nas deliberações do Plenário e das Comissões.

....."

Art. 20. Os arts. 264 e 265 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 264. Perderá o mandato o Vereador:

I. que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 262 deste Regimento e no art. 19 da Lei Orgânica;

II. cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III. que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV. que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V. quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI. que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII. que não residir no Município;

VIII. que deixar de tomar posse no prazo previsto no § 6º do art. 7º deste Regimento.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI do caput deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria absoluta, em votação aberta e nominal, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, observado o procedimento do art. 265 deste Regimento.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VII e VIII do caput deste artigo, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 4º As faltas injustificadas de que trata o inciso III do caput deste artigo acarretarão o desconto previsto no § 5º do inciso XXXI do art. 23 deste Regimento, sem prejuízo da perda do mandato.
Art. 265. A representação para a perda do mandato, nos casos dos incisos I, II e VI do art. 264 deste Regimento, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Segurança Pública, observadas as seguintes normas:
I. recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;
II. se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la em igual prazo;
III. apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento;
IV. procedente a representação, a Comissão elaborará projeto de resolução no sentido da perda do mandato, que será submetido ao Plenário em votação aberta e nominal, considerando-se aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo único. A cassação do mandato por infração político-administrativa definida na legislação federal observará o procedimento e o quórum previstos no art. 57 deste Regimento."

Art. 21. O § 1º do art. 269, o art. 270, o inciso III do caput e o § 2º do art. 271 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 269.
§ 1º Licenciado pelos motivos de que tratam os incisos I a IV deste artigo, o Vereador fará jus à sua remuneração como se em exercício do mandato estivesse.
.....
Art. 270. As licenças serão concedidas, mediante requerimento fundamentado do interessado, por:
I. ato da Mesa, nos casos dos incisos II, III e IV do artigo anterior;
II. resolução, nas hipóteses previstas nos incisos I e V do artigo anterior.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso VI do artigo anterior, o afastamento decorre da investidura no cargo, observados o § 2º do art. 269 e o art. 260 deste Regimento.
Art. 271.
III. licença prevista no art. 269 deste Regimento, observados o seu § 3º e o art. 23 da Lei Orgânica.
.....
§ 2º O Suplente convocado, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá tomar posse no prazo máximo de 10 (dez) dias da convocação, prestando compromisso na primeira sessão da Câmara após a posse, observados os requisitos de posse previstos no art. 6º deste Regimento.
....."

Art. 22. O caput do art. 274, o § 3º do art. 275, a alínea "b" do inciso VI do art. 277 e o art. 278 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 274. Compete à Comissão Especial de Ética, constituída na forma do art. 276 deste Regimento, observado o disposto nos arts. 275 a 278:
.....
Art. 275.
§ 3º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas por deliberação do Plenário, em votação aberta e nominal, acolhido o parecer conclusivo da Comissão Especial de Ética constituída para analisar a denúncia, respeitados os seguintes quóruns:
a) maioria simples, nos casos dos incisos I, II e III do caput deste artigo;
b) maioria absoluta, nos casos dos incisos IV e V do caput deste artigo;
c) 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, no caso do inciso VI do caput deste artigo;
d) no caso do inciso VII do caput deste artigo, o procedimento e o quórum previstos nos arts. 264 e 265 ou, tratando-se de infração político-administrativa, no art. 57 deste Regimento.
.....
Art. 277.
VI.
b) revelar conteúdo de documentos ou informações protegidos por sigilo legal, de que tenha tido conhecimento em razão do mandato.
.....
Art. 278. A perda do mandato de Vereador por procedimento incompatível com o decoro parlamentar aplicar-se-á na forma do § 2º do art. 264 e do art. 265 deste Regimento."

Art. 23. O parágrafo único do art. 282, o inciso VI do art. 283, o caput do art. 303, o § 2º do art. 309 e o caput do art. 310 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 282.
Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, sendo que a Mesa, por intermédio do Presidente, poderá solicitar a força policial necessária à manutenção da ordem.
Art. 283.
VI. cumpra o que preceitua o art. 285 deste Regimento.
.....
Art. 303. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta encaminhada por, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, nos termos do inciso III do art. 218 deste Regimento.
.....
Art. 309.
§ 2º A representação de partido político, nos termos do § 2º do art. 264 deste Regimento, cumpre tramitação própria, regimentalmente definida.
Art. 310. Todos têm direito de receber da Câmara informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas segundo as regras do art. 132 da Lei Orgânica, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da regulamentação da Câmara sobre acesso à informação, sob pena de responsabilidade.
....."

Art. 24. Ficam renumerados, no Regimento Interno:
I. como art. 327, o segundo art. 326, que dispõe sobre o Dia da Autonomia do Município;
II. como Seções VI, VII, VIII, IX, X e XI, respectivamente, as Seções VII, VIII, IX, X, XI e XII do Capítulo II do Título V;
III. como Capítulos V e VI, respectivamente, os Capítulos VI e VII do Título IX.

CAPÍTULO IX
DAS MOÇÕES E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 25. O art. 153 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 153. Moção é a manifestação política de aprovação ou reprovação da Câmara Municipal sobre determinado ato ou fato de alta significação para a Comunidade Barbosense, de ordem filantrópica, social, econômica, política, administrativa, esportiva, cultural, religiosa ou profissional, que direta ou indiretamente tenha contribuído para incentivar, melhorar ou restringir o exercício de direitos, responsabilidades e atividades.
§ 1º A Moção será subscrita por, no mínimo, um terço dos Vereadores.
§ 2º Não será aceita a tramitação de Moção com conteúdo genérico, devendo a mesma ser específica, demonstrando a alta significação e o interesse público relevante do ato ou fato que se pretenda homenagear ou repudiar, em prol da Comunidade Barbosense.
§ 3º A Moção será dirigida diretamente ao homenageado e, em sendo este uma entidade, associação ou grupo, será enviada ao seu representante, ficando vedada a tramitação de Moção dirigida a cada um dos membros de um mesmo grupo, pelo mesmo motivo.
§ 4º Não será admitida mais de uma Moção pelo mesmo fato ou em favor do mesmo homenageado no mesmo ano legislativo.
§ 5º A Moção de congratulações, apoio e solidariedade será apresentada em forma de Diploma.

§ 6º A Moção de repúdio e protesto será apresentada por escrito, por meio de ofício, com a indicação dos fatos que a motivam.
§ 7º Não será admitida Moção de congratulação para aniversários, casamentos e outros eventos de natureza estritamente particular.
§ 8º A Moção de congratulação ou aplauso referir-se-á a fato, conquista ou ação específica ocorrida nos 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação.
§ 9º No ano de eleições municipais, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito, é vedada a apresentação e a tramitação de Moções."

Art. 26. Fica acrescida ao Capítulo I do Título V do Regimento Interno, após o art. 153, a Seção VI-A, compreendendo os arts. 153-A a 153-C, com a seguinte redação:
"SEÇÃO VI-A
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS
Art. 153-A. Os títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito serão concedidos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante resolução aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do inciso XXIX do art. 17 da Lei Orgânica e do inciso IV do § 1º do art. 20 deste Regimento.
Parágrafo único. O título de Cidadão Honorário destina-se a pessoa não natural de Barbosa Ferraz, e o de Cidadão Benemérito, a pessoa natural do Município.
Art. 153-B. O projeto de resolução será instruído com:
I. biografia do homenageado, com a descrição dos serviços prestados ao Município;
II. certidões negativas criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral.
Art. 153-C. É vedada a concessão de título honorífico ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais, durante o exercício do mandato ou do cargo."

Art. 27. O art. 325 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 325. A Câmara Municipal poderá conceder honrarias e conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, à democracia ou ao povo brasileiro, observado, quanto aos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito, o disposto nos arts. 153-A a 153-C deste Regimento.
Parágrafo único. A entrega da honraria de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua aprovação."

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A Mesa expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Resolução, o Ato de que trata o § 3º do art. 111-A do Regimento Interno, e o Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, as portarias de designação previstas nesta Resolução.

Art. 29. Os processos de julgamento de contas em curso na data da publicação desta Resolução prosseguirão a partir da fase em que se encontrarem, observado o novo procedimento, preservados os atos já praticados.

Art. 30. Até a vigência de emenda à Lei Orgânica que suprima a exigência de voto secreto, observar-se-á o voto secreto previsto na Lei Orgânica na deliberação sobre perda do mandato de Vereador (art. 17, XVI, e art. 20, § 2º), concessão de título honorífico (art. 17, XXIX) e apreciação do veto (art. 33, § 4º), aplicando-se a votação aberta do art. 203, do § 2º do art. 264 e do inciso IV do art. 265 do Regimento Interno a partir da vigência da referida emenda.

Art. 31. A Mesa Executiva promoverá a consolidação e a publicação do texto do Regimento Interno com as alterações introduzidas por esta Resolução e pela Resolução nº 006/2026, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 237 do Regimento Interno, ficando autorizada, sem alteração de mérito, a:
I. corrigir erros materiais de grafia, de concordância e de digitação, tais como os constantes do inciso IV do art. 146, do § 3º do art. 93, do caput do art. 152, do § 2º do art. 294 e do caput do art. 307;
II. suprimir a repetição da expressão "Perderá o mandato o Vereador" no caput do art. 264 e outras duplicidades de texto decorrentes de consolidações anteriores;
III. atualizar o sumário, a numeração das divisões e as denominações das Comissões Permanentes, na forma do art. 11 da Resolução nº 006/2026;
IV. substituir as referências a livro de presença e a livros de registro por registro no sistema eletrônico, quando compatível com a natureza do ato.

Art. 32. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno:
I. os incisos V e VI situados após o § 4º do art. 22;
II. o parágrafo único do art. 24;
III. o § 3º do art. 40;
IV. o § 2º do art. 201;
V. o art. 207.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz/PR, 10 de novembro de 2026.

ANDRÉ DE SOUZA
Presidente

VALDECIR JOSÉ MORETTI
1º Secretário

Publicado por:
Tarso Dolci
Código Identificador:E487F5A1

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO - TERMO DE ADITIVO

9° Termo aditivo do contrato nº 6/ 2023, decorrente de Tomada de Preços N°9 / 2022 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM BLOCOS DE CONCRETO, ÁREA DE 3.524,06 M², COMPREENDENDO AS SEGUINTES ETAPAS: SERVIÇOS PRELIMINARES; TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE; REVESTIMENTO; MEIO-FIO E SARJETA; SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO; SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO; DRENAGEM; E ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO. PROJETO SAM 48.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.950.062/0001-26, com endereço em AV. PRESIDENTE KENNEDY, 363, CENTRO, BARBOSA FERRAZ-PR, 86.960-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Rosa Alves, e a empresa **J. C. SANCHES CONSTRUTORA LTDA,** portador do CPF/CNPJ sob nº10.572.449/0001-88, com sede no endereço AVIAÇÃO neste ato representada por JULIO CEZAR SANCHES, portador do CPF sob n° 02015892907, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto: Dilatação do Prazo de Vigência com término em 30/01/2027, com finalidade da manutenção do contrato que será mais vantajosa que a realização de novo certame para contratação dos serviços em questão. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente. A contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, com o presente aditivo a administração pretende garantir a prestação de serviços em questão, com fundamento da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

BARBOSA FERRAZ, 30 de outubro de 2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CNPJ:76.950.062/0001-26

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
,

CONTRATADA
J. C. SANCHES CONSTRUTORA LTDA
10.572.449/0001-88

JULIO CEZAR SANCHES
REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Roger Robert Pereira
Código Identificador:C47997BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES - REGULAMENTO GERAL INDOR – 10º ENCONTRO DE JIPES E GAIOLAS

REGULAMENTO GERAL
INDOR – 10º ENCONTRO DE JIPES E GAIOLAS
BARRA DO JACARÉ – PR

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 01. Este regulamento estabelece as normas para a realização da competição de INDOR, integrante do 10º Encontro de Jeeps e Gaiolas de Barra do Jacaré – PR, devendo ser observado por todos os participantes.

Art. 02. A competição tem como objetivo promover a integração, o espírito esportivo e a confraternização entre os participantes, valorizando a adrenalina, a amizade, o respeito e a segurança.

Art. 03. Ao realizar a inscrição, o participante declara estar ciente e de acordo com as disposições deste regulamento.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 04. Todo participante devidamente inscrito na trilha terá direito à inscrição gratuita no INDOR.

Art. 05. Os demais participantes deverão realizar sua inscrição conforme as orientações da organização.

Art. 06. A idade mínima para participar da competição é de 18 (dezoito) anos completos.

Art. 07. Cada participante poderá competir com apenas 01 (um) veículo.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES

Art. 08. A competição será dividida nas seguintes modalidades:

I – CATEGORIA MASCULINO
AR 4x2;
AP 4x2;
Livre 4x2;
4x4.

II – CATEGORIA FEMININO
4x2 Livre;
4x4.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DA COMPETIÇÃO

Art. 09. Cada participante terá direito a realizar 03 (três) voltas na pista.

Art. 10. Será considerado campeão o participante que completar as voltas válidas no menor tempo.

Art. 11. A cronometragem será realizada pela organização, com utilização de fotocélula.

Art. 12. Caso o participante ultrapasse os limites demarcados da pista, perderá a respectiva volta.

Art. 13. Em caso de problemas mecânicos, não será permitida a substituição do veículo por outro.

CAPÍTULO V – DAS REGRAS DE SEGURANÇA

Art. 14. É obrigatório o uso de capacete e cinto de segurança durante a participação na competição.

Art. 15. É proibida a participação de qualquer competidor que não esteja utilizando os equipamentos de segurança obrigatórios.

Art. 16. Os veículos deverão estar em boas condições de funcionamento e segurança.

Art. 17. É proibido participar sob efeito de álcool ou outras substâncias.

Art. 18. A organização poderá impedir a participação de veículo ou competidor que não atenda às condições de segurança estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO VI – DO COMPORTAMENTO DOS PARTICIPANTES

Art. 19. Todos os participantes deverão respeitar os demais competidores, os organizadores, a equipe de apoio e o público presente.

Art. 20. Não serão permitidas atitudes que coloquem em risco a integridade física de outras pessoas ou comprometam a segurança do evento.

Art. 21. Todos os participantes deverão obedecer às orientações e determinações da equipe responsável pela organização.

CAPÍTULO VII – DA PREMIAÇÃO

Art. 22. A premiação da competição será concedida aos participantes classificados nas três primeiras colocações, conforme segue:
1º lugar: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) + brinde;
2º lugar: R$ 100,00 (cem reais) + brinde;
3º lugar: R$ 50,00 (cinquenta reais) + brinde.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Art. 23. O descumprimento de qualquer disposição deste regulamento poderá resultar em advertência ou desclassificação do participante, a critério da organização, conforme a gravidade da ocorrência.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos ou situações não previstas neste regulamento serão analisados e decididos pela organização do evento.

Art. 25. A participação na competição implica o conhecimento e a aceitação integral das regras aqui estabelecidas.

Barra do Jacaré – PR, 09 de novembro de 2026.

ORGANIZAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE JEEPS E GAIOLAS DE BARRA DO JACARÉ
10º ENCONTRO DE JEEPS E GAIOLAS
Adrenalina, amizade, respeito e segurança em primeiro lugar!

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:AC1BBFBA

RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº. 159/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Súmula: Revoga a Portaria nº 158/2026 de 03 de novembro de 2026.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 158/2026, de 03 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 10 de novembro de 2026.

LUIZ FABIANO ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia da Silva Fernandes Dias
Código Identificador:95CF8FD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 90/2026.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

De: Gabinete Executivo Municipal
Para: Setor de Licitações e Contratos
Assunto: Suspensão da Concorrência Eletrônica nº 06/2026 – Proc. Administrativo nº 90/2026.

Prezados Senhores,

Considerando a Informação Técnica nº 13/2026, emitida pela Coordenação de Programas e Projetos, e a Notificação expedida pela

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, em 06 de novembro de 2026, no âmbito do e-Protocolo nº 26.865.479-8, referente à suspensão imediata dos procedimentos licitatórios e dos repasses financeiros vinculados aos instrumentos abrangidos pelo Decreto Estadual nº 15.581/2026, encaminham-se os referidos documentos para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis.

Considerando que a Concorrência Eletrônica nº 06/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 90/2026, destinada à execução da obra de ampliação da Academia da Pessoa Idosa do Município de Barra do Jacaré, encontra-se atualmente na fase de habilitação, sem homologação, e acolhendo a recomendação apresentada pela Coordenação de Programas e Projetos, determino a adoção das medidas administrativas necessárias à suspensão do referido procedimento licitatório, em observância às determinações constantes da Notificação Estadual.

A suspensão deverá ser formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 90/2026, com a devida comunicação aos interessados e preservação dos atos regularmente praticados, permanecendo vigente até manifestação expressa do órgão estadual competente quanto à possibilidade de continuidade do certame. Ressalta-se que a medida possui caráter preventivo, não representando, neste momento, determinação de revogação ou cancelamento definitivo do certame, uma vez que o instrumento de repasse permanece submetido à reavaliação pelo Comitê de Governança Fiscal – CGF.

Encaminham-se, em anexo, a Notificação Estadual, a Informação Técnica nº 13/2026, o Decreto Estadual nº 15.581/2026 e o Ofício Circular nº 008/2026 – SECID, para instrução dos autos e cumprimento das providências determinadas.

Barra do Jacaré/PR, datado e assinado eletronicamente.

Luiz Fabiano Zanatta

Prefeito Municipal de Barra do Jacaré/PR

Publicado por:
Maria Eduarda Cavalcante
Código Identificador:50E4C42C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 017/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 017/2026

Ementa: *Regulamenta a rotina administrativa interna, a padronização do fluxo de trabalho e a remessa obrigatória de processos administrativos de licença para execução de obras, reformas, parcelamento do solo e Certificados de Vistoria de Conclusão de Obra (Habite-se) para fins de atualização do Cadastro Imobiliário Municipal (CIMOB) e lançamento tributário de ofício no Município de Barra do Jacaré - PR, nos termos das Leis Municipais nº 137/2002 e nº 812/2023.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E VIAÇÃO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 379 da Lei Municipal nº 137/2002 (Código Tributário Municipal), que veda expressamente o arquivamento de qualquer processo administrativo referente à concessão de "Baixa e Habite-se", "Modificação ou Subdivisão de Terreno", "Licença para Execução e Aprovação de Obras Particulares" sem a prévia remessa ao órgão competente para fins de atualização cadastral, sob pena de responsabilidade funcional;

CONSIDERANDO as exigências estabelecidas pelos Arts. 33 a 37 da Lei Municipal nº 812/2023 (Código de Obras) quanto aos requisitos de habitabilidade, vistoria e prazos para expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (Habite-se);

CONSIDERANDO a obrigação de instrução tributária referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção civil, nos termos dos Arts. 105 e 106 da Lei Municipal nº 137/2002;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a imediata transmutação da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do regime territorial para o predial, bem como a cessação da progressividade de alíquotas conforme o Art. 25, § 5º da Lei Municipal nº 137/2002;

RESOLVEM expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º Fica instituída a rotina administrativa interna e o fluxo obrigatório de integração entre o Setor de Obras e Urbanismo (vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Viação) e a Divisão de Cadastros e Tributos (vinculada à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação), destinada ao processamento, atualização cadastral e cobrança tributária decorrente da aprovação de projetos, licenças de obras e concessão de Habite-se.

Art. 2º Nenhum processo administrativo que verse sobre as seguintes matérias poderá ser arquivado definitivamente pelo Setor de Obras e Urbanismo sem o prévio cumprimento do fluxo de remessa e certidão de atualização junto ao Cadastro Imobiliário Municipal (CIMOB):

I – Concessão de Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (Habite-se) total ou parcial;

II – Concessão de Alvará de Licença para Construção, Reforma ou Ampliação;

III – Certificado de Alteração de Uso da edificação (Art. 32, Lei nº 812/2023);

IV – Licença para Desmembramento, Remembramento, Subdivisão ou Fusão de Lotes.

CAPÍTULO II — DO FLUXO PROCEDIMENTAL E DOS PRAZOS OPERACIONAIS

Art. 3º O procedimento de tramitação interna observará rigorosamente as seguintes fases e prazos improrrogáveis:

Fase 1 — Vistoria e Emissão do Habite-se (Setor de Obras)

Art. 4º Requerido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra pelo proprietário e responsável técnico, mediante documento assinado por ambos (Art. 34, Lei nº 812/2023):

I – A vistoria no imóvel será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de entrada do requerimento (Art. 36, Lei nº 812/2023);

II – O parecer técnico e a emissão do Habite-se, ou a sua recusa motivada, ocorrerá no prazo subsequente de 15 (quinze) dias (Art. 36, Lei nº 812/2023).

Fase 2 — Verificação do ISSQN da Obra (Setor de Tributos)

Art. 5º Deferida a vistoria técnica, os autos serão encaminhados ao Setor de Tributos para verificação da quitação ou retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a obra de construção civil, observados os requisitos dos Arts. 105 e 106 da Lei nº 137/2002.

Fase 3 — Remessa Obrigatória ao CIMOB (Setor de Obras)

Art. 6º Expedido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (Habite-se), o servidor responsável do Setor de Obras lavrará despacho de remessa e transferirá os autos do processo à Divisão de Cadastros e Tributos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. É vedado o arquivamento físico ou digital do processo no Setor de Obras sem a guia de tramitação para o CIMOB.

Fase 4 — Atualização Cadastral e Lançamento de Ofício (CIMOB)

Art. 7º Recebido o processo, a Divisão de Cadastros e Tributos promoverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:

I – O registro da nova área construída, padrão construtivo e tipologia da edificação no Cadastro Imobiliário (CIMOB);

II – A transmutação da natureza do imóvel de "Territorial" (vago) para "Predial" (edificado);

III – A alteração do enquadramento fiscal do imóvel para o exercício financeiro subsequente, cessando a aplicação das alíquotas progressivas do IPTU de terrenos não edificados (Art. 25, § 5º, Lei nº 137/2002);

IV – A expedição da Certidão de Atualização Cadastral para inclusão nos autos do processo.

Fase 5 — Devolução e Arquivamento Definitivo

Art. 8º Concluída a atualização cadastral, a Divisão de Cadastros e Tributos devolverá o processo instruído ao Setor de Obras ou ao Arquivo Geral do Município para o arquivamento definitivo.

CAPÍTULO III — DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E VERIFICAÇÃO DO ISSQN

Art. 9º Para fins de cumprimento do Art. 106 da Lei Municipal nº 137/2002, todo processo de Habite-se deverá conter compulsoriamente na sua instrução:

I – Identificação da firma construtora e/ou do responsável técnico (com número de registro no CREA/CAU e cadastro municipal);

II – Contrato de construção ou declaração de execução por administração própria;

III – Valor total apurado da obra e respectiva planilha de cálculo da base tributável;
IV – Comprovantes originais ou cópias autenticadas do recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil executados (Art. 105, I, Lei nº 137/2002);
V – Cópia da matrícula do imóvel atualizada ou título representativo da propriedade/posse.
Art. 10. Caso seja constatada a inadimplência parcial ou total do ISSQN da obra, o Habite-se não será retido se a obra apresentar condições plenas de habitabilidade e segurança, mas o débito tributário será apurado e notificado de ofício ao sujeito passivo para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (Art. 646, Lei nº 137/2002).
CAPÍTULO IV — DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO E IMPACTOS NO IPTU
Art. 11. O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ajustado à nova realidade física do imóvel será realizado de ofício com base nos dados constantes do projeto aprovado e do Habite-se expedido (Art. 28, Lei nº 137/2002).
Art. 12. A expedição do Habite-se até 31 de dezembro do exercício em curso garante ao contribuinte a alteração da alíquota do IPTU a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, passando o imposto a ser calculado sobre a edificação concluída e excluindo a progressividade do terreno vago (Art. 25, § 5º, Lei nº 137/2002).
CAPÍTULO V — DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL
Art. 13. O descumprimento dos prazos, a retenção injustificada de processos ou o arquivamento de autos de Habite-se e Alvarás sem a remessa prévia à Divisão de Cadastros e Tributos sujeitará o servidor responsável às penalidades disciplinares cabíveis por infração ao Art. 379 e Art. 106 da Lei Municipal nº 137/2002, apuradas mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD).
CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. As Secretarias Municipais envolvidas disponibilizarão sistema informatizado integrado de controle de processos para viabilizar a tramitação eletrônica e a fiscalização dos prazos fixados nesta Instrução Normativa.
Art. 15. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Jacaré - PR, 5 de novembro de 2026.

ANEXO I — MATRIZ DE PRAZOS E RESPONSABILIDADES POR SETOR

Etapa Procedimental	Setor Responsável	Prazo Máximo	Amparo Legal
1. Vistoria Técnica no Imóvel	Setor de Obras e Urbanismo	15 dias corridos	Art. 36, Lei nº 812/2023
2. Emissão ou Recusa do Habite-se	Setor de Obras e Urbanismo	15 dias corridos	Art. 36, Lei nº 812/2023
3. Verificação Tributária (ISSQN)	Setor de Tributos / Fiscalização	5 dias úteis	Arts. 105 e 106, Lei nº 137/2002
4. Remessa Física/Digital ao CIMOB	Setor de Obras e Urbanismo	5 dias úteis	Art. 379, Lei nº 137/2002
5. Atualização Cadastral e IPTU	Divisão de Cadastros (CIMOB)	10 dias úteis	Arts. 25 e 373, Lei nº 137/2002
6. Retorno e Arquivamento Final	CIMOB / Arquivo Geral	3 dias úteis	Art. 379, Lei nº 137/2002

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:FD5BC901

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DISPENSA 007/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
O Município de Bela Vista da Caroba torna público, a quem interessar que está lançada Dispensa Eletrônica, cujo objeto trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA/PR, DESTINADO A SERVIR COMO REFERÊNCIA PARA O PLANEJAMENTO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 2027 A 2037, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/11/2026
FINAL DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08:00:00 do dia 17/11/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: das 08:00:00 às 14:00:00 do dia 17/11/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO: Licitanet - **https://www.licitanet.com.br/)**
O inteiro teor deste Edital encontra-se disponível no mesmo endereço eletrônico, e no site: www.belavistadacaroba.pr.gov.br.
Bela Vista da Caroba, 10 de novembro de 2026.

Gelson Maffi
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:1F441564

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

O prefeito, Gelson Maffi no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de contratação, torna público o seguinte:
Licitação nº: IL24/2026
Modalidade: Inexigibilidade/Credenciamento
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Empresa Credenciada:
MACM PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 04.679.990/0001-97

Data do Credenciamento: 10/11/2026

Bela Vista da Caroba, 10 de novembro de 2026.

GELSON MAFFI
PREFEITO

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:E3597652

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 136/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada.: POPOVITS BATALHA ENGENHARIA LTDA
Valor.....: R$ 29.010,00 (vinte e nove mil e dez reais)
Vigência...: Início: 10/11/2026 Término: 10/11/2027
Licitação..: Pregão Nº.: PR55/2026
Recursos...: Dotação: 169 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.20 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
168 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.20 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
167 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.20 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
166 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.20 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI), NA ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS E NO GINÁSIO MUNICIPAL 7 DE SETEMBRO, ATENDENDO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
GELSON MAFFI
PREFEITO MUNICIPAL
Bela Vista da Caroba, 10/11/2026

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:675BA33E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 137/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada.: MACM - PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Valor.....: R$ 89.200,00 (oitenta e nove mil e duzentos reais)
Vigência...: Início: 10/11/2026 Término: 03/11/2027
Licitação..: Credenciamento Nº.: IL24/2026
Recursos...: Dotação: 547 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 2 . 2.31 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
239 - 1 . 7002 . 10 . 302 . 2 . 2.33 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
234 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 2 . 2.31 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
233 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 2 . 2.31 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Objeto.....: CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GELSON MAFFI
PREFEITO MUNICIPAL
Bela Vista da Caroba, 10/11/2026

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:173067E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, GELSON MAFFI nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR55/2026
b) Modalidade: Pregão
c) Data Homologação: 10/11/2026
d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI), NA ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS E NO GINÁSIO MUNICIPAL 7 DE SETEMBRO, ATENDENDO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

5932 - POPOVITS BATALHA ENGENHARIA LTDA (33.146.875/0001-55)

TOTAL GERAL: R$ 29.010,00

Bela Vista da Caroba, 10/11/2026.

GELSON MAFFI
PREFEITO

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:7274CDE8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no exercício financeiro de 2026 no valor de R$ 76.150,00 (setenta e seis mil, cento e cinquenta reais).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO A PREVISÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1320/2025 DE 18/12/2025 PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do ano de 2026 do Poder Legislativo Municipal de Boa Ventura de São Roque – Estado do Paraná, um Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 76.150,00 (setenta e seis mil, cento e cinquenta reais), conforme segue:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01-01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0101.02001 Atividades do Legislativo Municipal
00017 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 76.150,00

TOTAL	SUPLEMENTAÇÕES
	R$ 76.150,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento total/parcial das seguintes dotações orçamentárias.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01-01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0101.2003 Ampliação, Melhorias e Reforma sede Administrativa do Legislativo
00003 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R$ 76.150,00

TOTAL	CANCELAMENTOS
	R$ 76.150,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, em 09 de novembro de 2026.

RODINEI MARCOS MATIAZZO
MARCIA MORSKI MACIEL
Presidente Primeira Secretária

Publicado por:
Lucelia do Carmo Martins
Código Identificador:4773632A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - FMPS PROCESSO ADMINISTRATIVO N°510/2026

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente processo administrativo, devidamente instruído, no qual restou justificada a necessidade da contratação, bem como demonstrada a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado;
CONSIDERANDO que foram observados os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a juntada da documentação que comprova a habilitação e a qualificação técnica do contratado para a execução do objeto pretendido;
CONSIDERANDO o parecer jurídico que atesta a regularidade do procedimento e a presença dos requisitos legais para a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021;
AUTORIZO, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta decorrente da Inexigibilidade de

Licitação nº 003/2026 - FMPS, conforme as condições e especificações constantes a seguir:

Objeto a ser contratado:	REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO EVENTO: "WORKSHOP DA APOSENTADORIA AO COMPREV".
Contratado:	**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS MUNICIPAIS - APEPREV, CNPJ: 05.763.089/0001-61.**
Prazo de Vigência:	03 (três) meses
Valor Total:	R$1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).
Fundamento Legal:	Art. 74, Inc. III, f, da Lei 14.133/2021

Determino a adoção das providências necessárias para a formalização da contratação e a publicação do respectivo ato.

Boa Ventura de São Roque, *datado e assinado digitalmente*

NESTOR KENEAR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Silas Dos Santos
Código Identificador:70507D4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 294/2026

DECRETO Nº 294/2026

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E O FLUXO DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTABELECE RESPONSABILIDADES PELO RECEBIMENTO, REGISTRO, TRIAGEM, ENCAMINHAMENTO E RESPOSTA DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DISCIPLINA A COMPLEMENTAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES.

O SENHOR NESTOR KENEAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.062/2019, que estabelecem a regulamentação da Ouvidoria Municipal por Decreto do Chefe do Poder Executivo;
CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a organização e o funcionamento da Ouvidoria Municipal, bem como estabelecer procedimentos uniformes para o recebimento, tratamento e resposta das manifestações dos usuários dos serviços públicos;
CONSIDERANDO, as disposições do Decreto nº 196/2025, que designa servidor para o desempenho da função de Ouvidora Municipal e estabelece os canais de atendimento;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização, o funcionamento e o fluxo de atendimento da Ouvidoria Municipal de Boa Ventura de São Roque, estabelecendo procedimentos para o recebimento, registro, triagem, classificação, encaminhamento, análise, complementação, resposta e encerramento das manifestações apresentadas pelos usuários dos serviços públicos municipais.
Art. 2º A Ouvidoria Municipal integra a estrutura administrativa do Município e exercerá suas atribuições em articulação com as demais unidades administrativas municipais, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.
Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – Ouvidoria Municipal: unidade responsável pelo recebimento, tratamento, acompanhamento e encaminhamento das manifestações dos usuários dos serviços públicos;
II – Usuário: pessoa física ou jurídica que utilize ou tenha interesse em utilizar serviço público municipal;
III – Manifestação: comunicação apresentada pelo usuário à Ouvidoria, compreendendo, entre outras, reclamação, denúncia, solicitação, sugestão, elogio, solicitação de informação ou comunicação;
IV – Unidade administrativa competente: Secretaria, Departamento, Divisão ou unidade municipal responsável pela análise e tratamento da matéria objeto da manifestação;
V – Resposta conclusiva: manifestação final encaminhada ao usuário, contendo as informações e providências relacionadas à demanda apresentada;
VI – Complementação: informações, esclarecimentos, documentos ou outros elementos apresentados pelo usuário para complementar ou esclarecer sua manifestação original.

CAPÍTULO II
DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 4º A Ouvidoria Municipal disponibilizará atendimento aos usuários por meio presencial e eletrônico, utilizando os canais oficiais estabelecidos pelo Município.
§ 1º O atendimento presencial será realizado na unidade administrativa responsável pela Ouvidoria ou em local oficialmente destinado ao atendimento do cidadão.
§ 2º O atendimento eletrônico poderá ocorrer por meio de e-mail institucional, formulário eletrônico, sistema próprio ou outro canal oficial disponibilizado pelo Município.
§ 3º Permanecem vigentes os canais de atendimento estabelecidos no Decreto nº 196/2025, sem prejuízo da criação, alteração ou ampliação de canais por ato posterior.
Art. 5º As manifestações recebidas por qualquer dos canais oficiais deverão ser registradas pela Ouvidoria Municipal, independentemente do meio utilizado pelo usuário.

CAPÍTULO III
DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 6º O fluxo de atendimento das manifestações da Ouvidoria Municipal observará as seguintes etapas:
I – Recepção da manifestação;
II – Registro e protocolo;
III –Triagem e classificação;
IV – Encaminhamento à unidade administrativa competente;
V – Análise da manifestação pela unidade responsável;
VI – Elaboração da resposta;
VII – Análise e validação da resposta pela Ouvidoria;
VIII – Envio da resposta conclusiva ao usuário;
IX – Registro da resposta e das providências adotadas;
X – Encerramento da manifestação.
Art. 7º O fluxo previsto no art. 6º será aplicado às manifestações recebidas tanto pela via presencial quanto pela via eletrônica.
Art. 8º A manifestação recebida deverá ser registrada no sistema ou instrumento oficial de controle utilizado pelo Município.
§ 1º O registro deverá conter, sempre que disponíveis e pertinentes:
I – Data e horário do recebimento;
II – Identificação do usuário, quando fornecida;
III – Canal utilizado;
IV – Descrição da manifestação;
V – Classificação e assunto;
VI – Unidade administrativa responsável;
VII – Data do encaminhamento;
VIII – Providências adotadas;
IX – Resposta apresentada;
X – Data e meio de retorno ao usuário;
XI – Situação da manifestação.
Art. 9º Após o registro, a Ouvidoria realizará a triagem e classificação da manifestação, identificando sua natureza, assunto e unidade administrativa competente.
Art. 10. Após a triagem, a Ouvidoria encaminhará a manifestação à unidade administrativa competente para análise e adoção das providências necessárias.
Art. 11. A unidade administrativa responsável analisará a manifestação, realizará as diligências necessárias e elaborará resposta clara, objetiva e fundamentada, encaminhando-a à Ouvidoria.
Art. 12. Recebida a resposta da unidade administrativa competente, a Ouvidoria realizará sua análise e validação.
Parágrafo único. Caso a resposta seja insuficiente ou não corresponda ao objeto da manifestação, a Ouvidoria poderá solicitar esclarecimentos ou complementação à unidade administrativa responsável.

Art. 13. Após a validação da resposta, a Ouvidoria encaminhará a resposta conclusiva ao usuário pelo canal disponível e adequado.
Art. 14. Após o envio da resposta conclusiva, a Ouvidoria deverá registrar a resposta, o meio utilizado para o retorno, a data do envio e as providências adotadas, promovendo o encerramento da manifestação quando concluídas as etapas cabíveis.

CAPÍTULO IV
DOS RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO

Art. 15. Ficam expressamente definidos os responsáveis pelas etapas do fluxo de atendimento das manifestações da Ouvidoria Municipal.
Art. 16. Compete à Ouvidora Municipal ou ao servidor formalmente designado pela Ouvidoria realizar a recepção das manifestações dos usuários, tanto pela via presencial quanto pela via eletrônica.
Parágrafo único. Compete ao responsável pela recepção:
I – Receber a manifestação;
II – Prestar orientações iniciais ao usuário;
III – Auxiliar, quando necessário, no registro da manifestação;
IV – Registrar ou providenciar o registro da manifestação;
V – Fornecer protocolo ou comprovante de atendimento, quando aplicável.
Art. 17. Compete à Ouvidora Municipal ou ao servidor formalmente designado pela Ouvidoria realizar a triagem e classificação das manifestações.
Parágrafo único. Compete ao responsável pela triagem:
I – Analisar o conteúdo da manifestação;
II – Identificar sua natureza e assunto;
III – Classificar a manifestação;
IV – Identificar a unidade administrativa competente;
V – Verificar a necessidade de complementação de informações.
Art. 18. Compete à Ouvidora Municipal ou ao servidor formalmente designado pela Ouvidoria realizar o encaminhamento das manifestações às unidades administrativas competentes.
Parágrafo único. Compete ao responsável pelo encaminhamento:
I – Identificar a unidade competente;
II – Encaminhar a manifestação ao setor responsável;
III – Registrar o encaminhamento realizado;
IV – Acompanhar o atendimento da demanda;
V – Controlar o prazo para apresentação da resposta.
Art. 19. Compete à unidade administrativa competente, por meio do servidor ou responsável designado pelo respectivo setor, analisar a manifestação e elaborar a resposta técnica ou administrativa.
Parágrafo único. A unidade responsável deverá:
I – Analisar a demanda;
II – Realizar as diligências necessárias;
III – Reunir as informações pertinentes;
IV – Elaborar resposta clara, objetiva e fundamentada;
V – Encaminhar a resposta à Ouvidoria.
Art. 20. Compete à Ouvidora Municipal analisar e validar a resposta elaborada pela unidade administrativa competente.
Art. 21. Compete à Ouvidora Municipal ou ao servidor formalmente designado pela Ouvidoria encaminhar ao usuário a resposta conclusiva, registrar o retorno e promover o encerramento da manifestação.
Art. 22. A distribuição das responsabilidades previstas neste capítulo observará a seguinte matriz:

ETAPA – RESPONSÁVEL
Recepção da manifestação – Ouvidora Municipal ou servidor formalmente designado.
Registro e protocolo – Ouvidora Municipal ou servidor formalmente designado.
Triagem e classificação – Ouvidora Municipal ou servidor formalmente designado.
Encaminhamento – Ouvidora Municipal ou servidor formalmente designado.
Análise da manifestação – Unidade administrativa competente.
Elaboração da resposta – Servidor ou responsável designado pela unidade competente.
Validação da resposta – Ouvidora Municipal.
Envio da resposta conclusiva – Ouvidora Municipal ou servidor formalmente designado.
Registro da resposta – Ouvidora Municipal ou servidor formalmente designado.
Encerramento – Ouvidora Municipal ou servidor formalmente designado.

CAPÍTULO V
DA COMPLEMENTAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 23. A Ouvidoria Municipal poderá solicitar ao usuário a complementação ou o esclarecimento de sua manifestação sempre que as informações apresentadas forem insuficientes para sua adequada análise, encaminhamento ou tratamento.
§ 1º A complementação poderá consistir na apresentação de:
I – Informações adicionais;
II – Esclarecimentos sobre os fatos relatados;
III – Datas, locais, circunstâncias ou outros dados relacionados à manifestação;
IV – Documentos ou outros elementos necessários à análise da demanda;
V – Correção ou complementação de dados anteriormente informados.
§ 2º A solicitação de complementação deverá ser realizada por meio de canal de comunicação disponível ao usuário, preferencialmente pelo mesmo canal utilizado para apresentação da manifestação, quando possível.
Art. 24. O usuário terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de complementação, para apresentar as informações, documentos ou esclarecimentos solicitados.
§ 1º O usuário poderá solicitar, mediante justificativa, a prorrogação do prazo quando houver motivo relevante que impossibilite a apresentação da complementação no prazo estabelecido.
§ 2º A ausência de complementação dentro do prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento da manifestação quando houver elementos suficientes para sua análise e tratamento.
§ 3º Quando a complementação for indispensável ao prosseguimento da manifestação e não for apresentada no prazo estabelecido, a Ouvidoria poderá promover o encerramento da demanda, mediante registro da justificativa no sistema ou instrumento oficial de controle.
Art. 25. A solicitação de complementação e as informações posteriormente apresentadas pelo usuário deverão ser registradas no sistema ou instrumento oficial de controle da Ouvidoria, com indicação da data da solicitação, prazo concedido e data do recebimento da complementação.

CAPÍTULO VI
DA RESPOSTA CONCLUSIVA E DO ENCERRAMENTO

Art. 26. A resposta conclusiva deverá ser clara, objetiva e compatível com o conteúdo da manifestação apresentada pelo usuário.
Art. 27. A Ouvidoria encaminhará a resposta conclusiva ao usuário pelo meio disponível e adequado, registrando o envio no sistema ou instrumento oficial de controle.
Art. 28. A manifestação será considerada concluída após o encaminhamento da resposta conclusiva ao usuário e o registro das providências adotadas pela Ouvidoria.
Parágrafo único. O encerramento deverá ser registrado no sistema ou instrumento oficial de controle.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E DA RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 29. As unidades administrativas municipais deverão prestar à Ouvidoria as informações necessárias ao tratamento das manifestações encaminhadas, observados os prazos legais e administrativos aplicáveis.
Art. 30. A Ouvidoria deverá acompanhar as manifestações encaminhadas às unidades administrativas, podendo solicitar informações sobre seu andamento sempre que necessário.
Art. 31. A unidade administrativa que receber manifestação encaminhada pela Ouvidoria será responsável pela análise da matéria de sua competência e pela elaboração da respectiva resposta.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Ouvidoria Municipal poderá estabelecer procedimentos operacionais, formulários, modelos de registro e orientações complementares necessários à execução deste Decreto, observada a legislação vigente.

Art. 33. Este Decreto complementa as disposições do Decreto nº 196/2025, permanecendo aquele vigente em suas demais disposições.
Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.
Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, 10 de novembro de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

ANEXO I
FLUXO DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA MUNICIPAL
1. RECEPÇÃO DA MANIFESTAÇÃO
Atendimento presencial ou eletrônico.
↓
2. REGISTRO E PROTOCOLO
Registro no sistema ou instrumento oficial de controle.
↓
3. TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO
Análise da natureza, assunto e competência.
↓
4. ENCAMINHAMENTO
Envio à unidade administrativa competente.
↓
5. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO
Unidade administrativa responsável.
↓
6. ELABORAÇÃO DA RESPOSTA
Elaboração da resposta técnica ou administrativa.
↓
7. ANÁLISE E VALIDAÇÃO
Análise e validação pela Ouvidoria Municipal.
↓
8. RESPOSTA CONCLUSIVA AO USUÁRIO
Envio da resposta pelo canal disponível e adequado.
↓
9. REGISTRO DA RESPOSTA
Registro da data, meio utilizado e providências adotadas.
↓
10. ENCERRAMENTO
Registro da conclusão da manifestação.
FLUXO DE COMPLEMENTAÇÃO
Manifestação recebida
↓
Ouvidoria identifica necessidade de complementação
↓
Solicitação de informações, esclarecimentos ou documentos ao usuário
↓
Prazo de 10 (dez) dias corridos
↓
Recebimento da complementação
↓
Continuidade da análise e tratamento da manifestação
Caso não haja complementação no prazo estabelecido, serão observadas as disposições do art. 24 deste Decreto.

ANEXO II
MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

ETAPA: RECEPÇÃO DA MANIFESTAÇÃO
RESPONSÁVEL: Ouvidora Municipal ou servidor formalmente designado.
ATIVIDADE: Receber a manifestação e orientar o usuário.

ETAPA: REGISTRO E PROTOCOLO
RESPONSÁVEL: Ouvidora Municipal ou servidor formalmente designado.
ATIVIDADE: Registrar e protocolar a manifestação.

ETAPA: TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO
RESPONSÁVEL: Ouvidora Municipal ou servidor formalmente designado.
ATIVIDADE: Analisar, classificar e identificar a unidade competente.

ETAPA: ENCAMINHAMENTO
RESPONSÁVEL: Ouvidora Municipal ou servidor formalmente designado.
ATIVIDADE: Encaminhar a manifestação à unidade administrativa competente.

ETAPA: ANÁLISE RESPONSÁVEL: Unidade administrativa competente.
ATIVIDADE: Analisar a manifestação e realizar as diligências necessárias.

ETAPA: ELABORAÇÃO DA RESPOSTA
RESPONSÁVEL: Servidor ou responsável designado pela unidade administrativa competente.
ATIVIDADE: Elaborar resposta clara, objetiva e fundamentada.

ETAPA: VALIDAÇÃO RESPONSÁVEL: Ouvidora Municipal.
ATIVIDADE: Analisar e validar a resposta apresentada pela unidade competente.

ETAPA: RESPOSTA CONCLUSIVA RESPONSÁVEL: Ouvidora Municipal ou servidor formalmente designado.
ATIVIDADE: Encaminhar a resposta conclusiva ao usuário.

ETAPA: REGISTRO DA RESPOSTA
RESPONSÁVEL: Ouvidora Municipal ou servidor formalmente designado.
ATIVIDADE: Registrar a resposta, o meio utilizado, a data e as providências adotadas.

ETAPA: ENCERRAMENTO RESPONSÁVEL: Ouvidora Municipal ou servidor formalmente designado.
ATIVIDADE: Registrar a conclusão e encerrar a manifestação.

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:0CB48EBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 393/2026

PORTARIA Nº 393/2026

O SENHOR NESTOR KENEAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:
CONCEDER: A Servidora Laudirene Aparecida Ribeiro matricula de Nº 338-1, nomeada através da Portaria nº 469/2003 para exercer o Cargo de Serviços Gerais, 90 (noventa) dias de Licença–Prêmio, referente ao quinquênio compreendido entre 22/04/2018 a 21/04/2023, nos termos do art. 136, § 3º, da Lei Municipal nº 832/2015.
A Licença–Prêmio será usufruída no período de 03 de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, devendo a servidora apresentar-se para o retorno às suas atividades funcionais em 01 de fevereiro de 2027, ficando registrada sua plena anuência quanto ao período de fruição concedido.
Art. 1º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.
Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR, 09 de novembro de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:71E1F766

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 397/2026

PORTARIA Nº 397/2026

O SENHOR NESTOR KENEAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Senhor Jose Guimar Ferreira da Silva, Matricula de nº 418019, nomeado através do Decreto nº 40/2025, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento, 04 (quatro) dias de férias, referente ao período aquisitivo compreendido entre 13/01/2026 a 30/11/2026, a serem usufruídas no período de 10 de novembro de 2026 a 13 de novembro de 2026, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções em 16 de novembro de 2026, O pagamento de 1/3 (um terço) constitucional, referente ao mesmo período, nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 832/2015, com a expressa concordância do servidor.
Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com feito a contar em 10/11/2026.
Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR, 10 de novembro de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal – Mat. 417983

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:FD41E20D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA 218/2026
PORTARIA N° 218/2026
DATA: 27/10/2026
SÚMULA: Concede Diárias.
EDUARDO JOSÉ HENRICHS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI N° 757/2023 DE 27/09/2023.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Diária a Servidora Municipal lotada na Secretaria de Assistência Social Família e Habitação, conforme segue:
Nome: INDIANARA MICHELS MONTEIRO
Função: MOTORISTA
Cidade: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR.
Quantidade de diárias: 0,5 diárias X R$ 300,00 = R$ 150,00
Data: 27/10/2026.
Justificativa: Viagem a SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, levar paciente em consulta médica Hospital Madre Dio.
Art. 2° Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 27 de Outubro de 2026.
EDUARDO JOSÉ HENRICHS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:5EADFB00

ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA 229/2026
PORTARIA N° 229/2026
DATA: 05/11/2026
SÚMULA: Concede Diárias.
EDUARDO JOSÉ HENRICHS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI N° 757/2023 DE 27/09/2023.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Diária ao Servidor Municipal lotado na Secretaria de Saúde, conforme segue:
Nome: SERGIO BORGES DA SILVA
Função: MOTORISTA
Cidade: FOZ DO IGUAÇU - PR.
Quantidade de diárias: 0,5 diárias X R$ 300,00 = R$ 150,00
Data: 03/11/2026.
Justificativa: Viagem a FOZ DO IGUAÇU/PR, levar paciente quando em consulta médica e internamento no Hospital Regional Deputado Reinaldo Ribas.
Art. 2° Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 05 de Novembro de 2026.
EDUARDO JOSÉ HENRICHS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:8EA190DD

ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 205/2026
PORTARIA Nº 205/2026
DATA: 05/10/2026

Súmula: Designa servidora para atuar como Neuropsicopedagoga junto à Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR, NO USO DAS ATRIBUÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **JANDIRA DIAS BETT**, matrícula funcional nº **1181041**, ocupante do cargo efetivo de **Professora**, para atuar como **Neuropsicopedagoga** junto à Rede Municipal de Ensino de Boa Vista da Aparecida.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria não implica alteração do cargo efetivo, do vínculo funcional, da carga horária ou da remuneração da servidora.

Art. 3º. A servidora desempenhará suas atividades de Neuropsicopedagoga de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e as atribuições compatíveis com sua habilitação profissional.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 05 de outubro de 2026.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:A937ED55

LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 120/2026
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 120/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: CROSMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, ORTOPEDICOS E PERMANENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), EQUIPE ODONTOLÓGICA, ENDEMIAS, POLO DAS ACADEMIAS DE SAUDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 14.135,32 (quatorze mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: Solange Caroline Dallabrida Antquevicz.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **05 de novembro de 2026**.

Eduardo José Henrichs
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:05D50B46

LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 121/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 121/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.
CONTRATADA: INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, ORTOPEDICOS E PERMANENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), EQUIPE ODONTOLÓGICA, ENDEMIAS, POLO DAS ACADEMIAS DE SAUDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 12.269,65 (doze mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: SOLANGE CAROLINE DALLABRIDA ANTQUEVICZ

Boa Vista da Aparecida – PR, em **05 de novembro de 2026**.

Eduardo José Henrichs
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:64C3266E

LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 122/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 122/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, ORTOPEDICOS E PERMANENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), EQUIPE ODONTOLÓGICA, ENDEMIAS, POLO DAS ACADEMIAS DE SAUDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 28.364,80 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: Solange Caroline Dallabrida Antquevicz.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **05 de novembro de 2026**.

Eduardo José Henrichs
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:D656FE49

LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 123/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 123/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, ORTOPEDICOS E PERMANENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), EQUIPE ODONTOLÓGICA, ENDEMIAS, POLO DAS ACADEMIAS DE SAUDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.481,36 (oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: SOLANGE CAROLINE DALLABRIDA ANTQUEVICZ.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **05 de novembro de 2026**.

Eduardo José Henrichs
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:B5B4B2C5

LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 124/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 124/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: PONTES PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, ORTOPEDICOS E PERMANENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), EQUIPE ODONTOLÓGICA, ENDEMIAS, POLO DAS ACADEMIAS DE SAUDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.528,80 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: Solange Caroline Dallabrida Antquevicz.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **05 de novembro de 2026**.

Eduardo José Henrichs
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:60F727C4

LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 125/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 125/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: PRESTAMED HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, ORTOPEDICOS E PERMANENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), EQUIPE ODONTOLÓGICA, ENDEMIAS, POLO DAS ACADEMIAS DE SAUDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 53.556,62 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: SOLANGE CAROLINE DALLABRIDA ANTQUEVICZ.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **05 de novembro de 2026**.

Eduardo José Henrichs
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:4525B63E

LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 126/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 126/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: DENTAL IPO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, ORTOPEDICOS E PERMANENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), EQUIPE ODONTOLÓGICA, ENDEMIAS, POLO DAS ACADEMIAS DE SAUDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 18.718,80 (dezoito mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: SOLANGE CAROLINE DALLABRIDA ANTQUEVICZ.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **05 de novembro de 2026**.

Eduardo José Henrichs
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:D9DE73A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2026 - AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DAS VOTAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2026 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED
10 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Altera o art. 53 da Instrução Normativa nº 07, de 10 de agosto de 2026, para ampliar os horários de votação no processo de escolha das Direções das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal para a gestão 2027–2029.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 5º, 27 e 28 da Lei Municipal nº 1.045, de 04 de agosto de 2026,

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da publicidade e da participação da comunidade escolar que orientam o processo de escolha das Direções das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
CONSIDERANDO as solicitações de pais e responsáveis para adequação dos horários de votação aos períodos em que habitualmente levam e buscam os estudantes nas instituições de ensino;
CONSIDERANDO que a ampliação dos horários de votação facilita o exercício do voto e favorece maior participação da comunidade escolar, preservando integralmente os períodos anteriormente previstos;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação prévia dos novos horários, assegurando transparência e igualdade de informação aos participantes do processo;
RESOLVE:
Art. 1º. O art. 53 da Instrução Normativa nº 07, de 10 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 53. A votação terá início às 7h30min e término às 16h45min, de forma ininterrupta, exceto nas Escolas do Campo José do Patrocínio, Nilton Ronchini e Olavo Bilac, nas quais terá início às 13h20min e término às 16h45min.
Parágrafo único. As Mesas Receptoras deverão estar instaladas e em condições de receber os votos nos horários de início estabelecidos neste artigo." (NR)
Art. 2º. A Comissão Central e as Comissões Consultivas das Instituições de Ensino deverão promover ampla divulgação dos novos horários de votação, mediante atualização dos editais de convocação, afixação de comunicados em locais visíveis nas instituições e divulgação pelos canais oficiais e de comunicação com as famílias.
Parágrafo único. Os candidatos, fiscais e membros das Mesas Receptoras e Escrutinadoras deverão ser previamente cientificados dos horários estabelecidos nesta Instrução Normativa.
Art. 3º. Fica mantida a realização da consulta à comunidade escolar no dia 19 de novembro de 2026, permanecendo inalteradas as demais disposições da Instrução Normativa nº 07/2026, inclusive a garantia de votação aos eleitores presentes no horário de encerramento, na forma de seu art. 54.
Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista da Aparecida/PR, 10 de novembro de 2026.

Nilson Rene Vicente
Secretário Municipal de Educação
Decreto 017/2025 Doe: 03/01/2025

João Henrique Alioncio
Presidente da Comissão Central.

Publicado por:
Joao Henrique Alioncio Dos Santos
Código Identificador:AF86B9F5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL - RATIFICAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026

Eu, Carlos Rodrigo Israel, inscrito no CPF/MF sob nº 049.XXX.029-XX, Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Adesão A Ata De Registro De Preços, Na Condição De Órgão Não Participante - Inexigibilidade Nº 06/2026 e autorizo a despesa em favor da empresa RENTAL SAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.766.438/0001-09, no valor total de R$ 14.171,79 (quatorze mil cento e setenta e um reais e setenta e nove centavos), referente à AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) TELA INTERATIVA INTELIGENTE DE 75 (SETENTA E CINCO) POLEGADAS, COM SISTEMA INTEGRADO, MÓDULO OPS (OPEN PLUGGABLE SPECIFICATION), RECURSOS INTEGRADOS PARA VIDEOCONFERÊNCIA (WEBCAM, MICROFONE E ALTO-FALANTES), ACOMPANHADAS DE SUPORTE MÓVEL, GARANTIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NAS MESMAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024, de acordo com o Parecer Jurídico e demais documentos que instruem o processo.
Bocaiúva do Sul, 10 de novembro de 2026.
Carlos Rodrigo Israel
Presidente

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:BB4BD367

RECURSOS HUMANOS - DECRETO Nº 863/2026

DECRETO Nº 863/2026

Súmula: Nomeia Cargo em Comissão.

O Prefeito de Bocaiúva do Sul, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 10 de novembro de 2026, GEINE LARICE TABORDA DE CASTRO LIMA CPF Nº ***495.359**, para ocupar o cargo em provimento em Comissão de Diretora de Departamento CCII, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, 10 de novembro de 2026.

JOÃO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:1D518C17

RECURSOS HUMANOS - DECRETO Nº 864/2026

DECRETO Nº 864/2026
Súmula: *Designa os membros integrantes da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e do Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Bocaiúva do Sul e dá outras providências.*
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 3º, 10 a 17 e 24 da Lei Municipal nº 1.071/2026;
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a estrutura diretiva da COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC:
I – Presidência:
a) Presidente: João de Lima (Prefeito Municipal);
b) Presidente Adjunto: João Elcio Nodari (Vice-Prefeito Municipal).
II – Diretoria de Operações:
a) Diretor de Operações: Robson Eduardo Castro Kotos Matricula: 17221 CPF: XXX.124.XXX-XX;
b) Secretário: Alessandra Maria Bernadi dos Santos Matrícula n°18961 CPF:XXX.485.XXX-XX;
Art. 2º Ficam designados para compor o GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS – GRAF os seguintes servidores:
I – Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
Titular: RAFAEL DA CRUZ VIDAL– Cargo: Secretário de Obras
Suplente: Marcelo Marcos - Cargo: Arquiteto Matrícula n°21554 CPF:XXX.137.XXX-XX
II – Pela Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Cleiton José Polli – Cargo: Secretário de Saúde Matrícula n°18988 CPF: XXX.109.XXX-XX
Suplente: Alexandre Narozny de Carvalho – Cargo: Aux. Adm Matrícula n°17418 CPF:XXX.766.XXX-XX
III – Pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Camille Maria Arcie Domingo – Cargo: Secretaria de Assistência Social Matrícula N° 21555 CPF: XXX.246.XXX-XXX
Suplente: Jaci Maciel da Rosa – Cargo: Diretor De Departamento (Assistente Social) Matrícula N° 21366 CPF: XXX.838.XXX-XX
IV – Pela Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Michelen Cristina Bandeira Da Silva Blum – Cargo: Oficial Adm Matrícula N°15660 CPF: XXX024.XXX-XX
Suplente: Marcos Nishida Aoki – Cargo: Contador Matrícula N°2623 CPF: XXX.348.XXX-XX
V – Representante do Setor Jurídico / Procuradoria Geral:
Titular: Ozeias Leonardo da Silva Junior – Cargo: Procurador Matrícula N° 21278 CPF: XXX.674.XXX-XX
Art. 3º Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, com a seguinte composição nominal (art. 24 da Lei nº 1.071/2026):
I – Presidente do Conselho: Ari Bernardi;
II – Membro do Corpo de Bombeiros
III – Servidor da Diretoria de Operações: Marcelo Rodrigues Pereira – Cargo: Motorista Matrícula n°19100 CPF: XXX.578.XXX-XX
IV – Representantes dos Munícipes / Sociedade Civil
a) 1º Titular: Patrícia Lima da Silva Israel CPF: XXX.532.XXX-XX
b) 2º Titular: Altair Ceccon CPF:XXX.197.XXX-XX
Art. 4º O exercício das funções dos membros ora designados é considerado serviço público relevante, não remunerado a qualquer título, nos termos do art. 7º e art. 24, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.071/2026.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, 10 de novembro de 2026.

JOÃO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:744AC392

RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 204/2026

PORTARIA Nº 204/2026

João de Lima, Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Servidora MICHELE MARIA MOREIRA CARDOSO CPF ***.046.229-**, ocupante do cargo de Diretora De Departamento deste Município, para ocupar a função de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva do Sul, 10 de novembro de 2026.
João de Lima
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:D5A5638C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EVOGAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026 – SEMED, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOCAIÚVA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 862/2026
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026 – SEMED, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOCAIÚVA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público, que orientam os atos da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, na Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente no art. 14, § 1º, inciso I, e na Lei Municipal nº 473/2011 e suas alterações, relativas à organização e valorização dos profissionais do magistério municipal;

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 01/2026 – SEMED, destinado à realização do Processo Seletivo de Mérito e Desempenho para Formação do Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bocaiúva do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação integral dos critérios de participação e habilitação dos candidatos, especialmente quanto aos requisitos legais para o exercício das funções de direção escolar, direção de Centro Municipal de Educação Infantil e coordenação pedagógica, à luz da legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a identificação de inconsistências no instrumento convocatório, relativas à definição da natureza eliminatória e classificatória de determinadas etapas, à organização dos procedimentos avaliativos e à correspondência entre dispositivos e anexos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do cronograma do Processo Seletivo, de modo a assegurar prazos adequados para realização das avaliações, divulgação dos resultados, interposição e julgamento dos recursos administrativos;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a transparência, a objetividade dos critérios de avaliação e a igualdade de condições entre todos os interessados na participação do Processo Seletivo;

CONSIDERANDO que a manutenção do procedimento, nas condições inicialmente estabelecidas, demanda reavaliação administrativa quanto à conveniência e oportunidade de seu prosseguimento, com vistas à prevenção de controvérsias e à preservação da segurança jurídica;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública, reconhecido pelas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a revisão de seus próprios atos, observados os requisitos legais e os direitos dos administrados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de elaboração de novo instrumento convocatório, com critérios claros, objetivos e compatíveis com a legislação vigente e com as necessidades da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica REVOGADO o Edital nº 01/2026 – SEMED, de 21 de outubro de 2026, que dispõe sobre o Processo Seletivo de Mérito e Desempenho para Formação do Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bocaiúva do Sul/PR.

§ 1º A revogação prevista no caput implica o cancelamento do Processo Seletivo regido pelo referido Edital, com o encerramento das etapas e procedimentos dele decorrentes, ressalvadas as providências administrativas necessárias à formalização do encerramento e à preservação dos direitos dos interessados.

§ 2º Ficam sem efeito, para fins de prosseguimento do certame, o cronograma, as convocações futuras e os demais atos preparatórios vinculados ao Edital revogado, observada a análise dos efeitos concretos eventualmente produzidos.

Art. 2º O cancelamento do Processo Seletivo fundamenta-se em razões de interesse público, conveniência e oportunidade administrativa, especialmente na necessidade de:

I – promover a revisão dos requisitos de participação e habilitação, em conformidade com a legislação municipal que disciplina a carreira do magistério;

II – aperfeiçoar os critérios e instrumentos de avaliação de mérito e desempenho;

III – eliminar inconsistências e divergências entre os dispositivos do instrumento convocatório e seus anexos;

IV – estabelecer cronograma que contemple prazos adequados para realização das etapas, divulgação dos resultados e exercício do direito de recurso administrativo;

V – assegurar maior clareza, transparência, objetividade e segurança jurídica ao procedimento de seleção;

VI – garantir tratamento isonômico aos interessados e prevenir questionamentos administrativos e judiciais decorrentes de interpretações divergentes das regras estabelecidas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências administrativas necessárias à formalização do encerramento do Processo Seletivo, incluindo:

I – a publicação de comunicado oficial informando o cancelamento do Edital nº 01/2026 – SEMED;

II – a comunicação aos candidatos inscritos, pelos canais oficiais utilizados no Processo Seletivo;

III – a suspensão definitiva das etapas e avaliações previstas no cronograma do Edital revogado;

IV – a organização e o arquivamento dos documentos, inscrições, recursos e demais registros administrativos relacionados ao procedimento;

V – a elaboração, quando necessária, de relatório circunstanciado das providências adotadas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover a elaboração de novo Edital de Processo Seletivo de Mérito e Desempenho para Formação do Banco de Gestores Escolares, mediante revisão dos critérios técnicos, requisitos de habilitação e procedimentos de avaliação, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O novo instrumento convocatório deverá ser submetido à análise jurídica prévia da Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto à compatibilidade com a Lei Municipal nº 473/2011 e suas alterações, com a legislação federal aplicável e com os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 5º O cancelamento do Processo Seletivo não implicará aproveitamento automático das inscrições, avaliações, pontuações ou classificações eventualmente realizadas no âmbito do Edital nº 01/2026 – SEMED.

Parágrafo único. A eventual realização de novo Processo Seletivo observará instrumento convocatório próprio, com regras específicas de inscrição, habilitação, avaliação e classificação, assegurada igualdade de condições aos interessados.

Art. 6º Os casos omissos e as situações individuais decorrentes da aplicação deste Decreto serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, com manifestação da Procuradoria-Geral do Município quando necessária, observadas as garantias do devido processo administrativo, do contraditório e da ampla defesa, nas hipóteses legalmente exigíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições administrativas que contrariem o disposto neste ato.

Bocaiúva do Sul/PR, 05 de novembro de 2026.

JOÃO DE LIMA
Prefeito Municipal

CESAR MANUEL ESPÍNDOLA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gabriela Oliveira Falcade
Código Identificador:06C49C7B

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 60/2026
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026
PROCESSO Nº 111/2026

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM BASE NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI – INSUMOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: **R$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais).**
Emissão: 09/11/2026
A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia **23 de novembro de 2026**, às **08:30 horas** e será conduzido pelo Agente de contratação, designados nos autos do processo em epígrafe.
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PORTAL: ***28/2026*** *- UASG:* **987459**
O **Edital e seus Anexos** estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelos endereços eletrônicos: Portal de Compras Governamentais no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br, Portal de Transparência, no endereço eletrônico: https://bocaiuva.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e sitio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/.
As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacaobocaiuvadosul@gmail.com, Telefones: (41) 92003-9870, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Bairro Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

ESTEFANIA TAVARES FREITAS SILVA BUSATO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Estefania Tavares Freitas Silva Busato
Código Identificador:B7525FA7

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO – CONTRATO 153/2026 - DISPENSA Nº 24/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO, COM ESPESSURA DE 4 MM, E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA FIXAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR.
CONTRATADO: H. BERNARDI ARAÚJO
CNPJ: 37.935.641/0001-48
VALOR: R$ 88.675,00 (Oitenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais)
Vigência: 10/11/2026 a 10/05/2027
Bocaiúva Do Sul, 10 de novembro de 2026.
RAFAEL DA CRUZ VIDAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Publicado por:
Elisangela Keppe
Código Identificador:F02190DE

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO Nº 154/2026 - INEXIGIBILIDADE 17/2025
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO
CONTRATADO: ROSICLER ERONI DE SIQUEIRA CARVALHO
CPF: XXX.572.XXX-74
VALOR: R$ 60.719,04 (Sessenta mil setecentos e dezenove reais e quatro centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 10/11/2028
BOCAIÚVA DO SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
JOÃO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Elisangela Keppe
Código Identificador:2EC054CE

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO - RESCISÃO CONTRATO 127/2025 – CHAMADA PÚBLICA 03/2025 INEXIGIBILIDADE 17/2025
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDUÇÃO VEICULAR – CATEGORIA B
CONTRATADO: NIVALDO DE CASTRO GUILHERME
CPF: 474.0XX.949-XX
DATA DA RESCISÃO: 02/11/2026

BOCAIÚVA DO SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
JOÃO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Elisangela Keppe
Código Identificador:44977DC2

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº24/2026

Eu RAFAEL DA CRUZ VIDAL, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.253.399-XX, nomeado pelo Decreto nº 813/2026 no Município de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa nº 24/2026, autorizo a despesa e emissão de empenho em favor de H. BERNARDI ARAÚJO, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.935.641/0001-48, no valor total de R$ 88.675,00(oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais), referente a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO, COM ESPESSURA DE 4 MM, E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA FIXAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR., de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município e tendo em vista documentos que instruem o processo.

Bocaiúva do Sul, 10 de novembro de 2026.

Rafael da Cruz Vidal
Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos

Publicado por:
Elisangela Keppe
Código Identificador:00F1BB7E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO - ADITIVO 2 DO CONTRATO N°112-2026
TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato N°112/2026, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SU**L, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, portador do CPF nº. 820.840.689-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **D CASAGRANDE EIRELI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.842.035/0001-84, com sede à Rua Sete de Setembro, N° 462, Sala 01, Centro, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. DAVI CASAGRANDE, inscrito no CPF Nº296.933.149-72, residente e domiciliado na cidade de Dionísio Cerqueira – SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ACRÉSCIMO
Ficam aditivadas em **25%** as quantidades dos **itens 27, 32, 35, 36, 83, 84, 88, 89, 90, 92** e **96;** em **24%** as quantidades dos **itens 31, 34, 63, 75, 76** e **77;** em **23,33%** as quantidades dos **itens 65, 87, 94** e **95** e em **20%** as quantidades dos **itens 28, 31, 33, 61, 66, 85, 86** e **93**, totalizando um acréscimo do presente contrato no montante de **R$ 32.630,67 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 10 de novembro de 2026.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
-CONTRATANTE-

D CASAGRANDE EIRELI - ME
-CONTRATADA-

CLARICE DILL PRETTO
-GESTORA DO CONTRATO-

TESTEMUNHAS:

JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS
ALCIONE MAZZOCATO

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:652CF0CC

ADMINISTRAÇÃO - ADITIVO 2 DO CONTRATO N°240-2025
TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato N°240/2025, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrito sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, portador do CPF nº. 820.840.689-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KREINER & PAZUCH LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº04.900.608/0001-23, com sede na Rua São Paulo, N° 456, Sala 01, Centro, na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. ADIR KREINER, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 50.543.734-X SSP/SP e do CPF Nº 304.235.958-14, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul – PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO
Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 30 de novembro de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 10 de novembro de 2026.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
-CONTRATANTE-

KREINER & PAZUCH LTDA - EPP
-CONTRATADA-

LORIZETE TEIXEIRA SURDI
-GESTORA DO CONTRATO-

TESTEMUNHAS:

JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS ALCIONE MAZZOCATO

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:1134F57C

ADMINISTRAÇÃO - ADITIVO 2 DO CONTRATO N°253-2024
TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato N°253/2024, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrito sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, portador do CPF nº. 820.840.689-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EURO GRASS BR GRAMADOS SINTÉTICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 22.599.861/0001-70, com sede à Rua 13 de Maio, N° 265, centro, na cidade de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. ERONE COSTA CURTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº 1850382 SSP/SC e do CPF Nº 626.968.079-49, residente e domiciliado na cidade de Guaraciaba - SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO
Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 25 de novembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 10 de novembro de 2026.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
-CONTRATANTE-

EURO GRASS BR GRAMADOS SINTÉTICOS EIRELI
-CONTRATADA-

MARILENE PINHEIRO CABRAL DEOLA
-GESTORA DO CONTRATO-

TESTEMUNHAS:

JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS

ALCIONE MAZZOCATO

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:4B0708B2

ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE PREGÃO 78/2026
PREFEITURA DE BOM JESUS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026, TIPO MENOR PREÇO**, no dia 24/11/2026, às 08h30min, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em instalação e gestão de sistema de mídia indoor.
Recebimento das propostas: de 12/11/2026 às 08h00min até 24/11/2026 às 08h00min.
Abertura das propostas: 24/11/2026, às 08h15min.
Início da sessão de disputa de lances: 24/11/2026, às 08h30min.
Endereço: Rua São Paulo, 185, centro.
A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site **www.bll.org.br.**

Bom Jesus do Sul-PR, 10 de novembro de 2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:C0B3DCC7

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 167-2026

DECRETO Nº 167-2026 em 30 de outubro de 2026

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 1186/2025 de 22 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais):
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
28000 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
28002 - DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGENS
4 - Administração
122 - Administração Geral
19 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO E SUAS DIVISÕES
2.25 - DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGENS
381 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1000 - Recursos Ordinarios
R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais):

FONTE DE RECEITA	VALOR R$
1000 - Recursos Ordinarios	R$ 20.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para 30 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital Página**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		2074-4373-765
Relação de Alterações Orçamentárias		
Fundamento: Decreto 167-2026 de 30/10/2026		
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Órgão orçamentário: 28000 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO		
Unidade orçamentária: 28002 - DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGENS		
Função: 4 - Administração		
Subfunção: 122 - Administração Geral		
Programa: 19 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO E SUAS DIVISÕES		
Ação: 2.25 - DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGENS		
Despesa 381 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinarios - 1.500.0000		

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
30/10/2026	2654120	Suplementação Orçamentária Excesso de arrecadação f1000	Excesso de Arrecadação	20.000,00	
			Total da despesa:	20.000,00	0,00
			Total da unidade	20.000,00	0,00

			orçamentária:		
			Total do órgão orçamentário:	20.000,00	0,00
			Total do fundamento:	20.000,00	0,00
			Total geral	20.000,00	0,00

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:F1C7709A

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 168-2026

DECRETO Nº 168-2026 em 30 de outubro de 2026

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 1186/2025 de 22 de dezembro de 2025. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
25001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
30 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL
2.51 - TRANSPORTE ESCOLAR 1348 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
25001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 - Educação 365 - Educação Infantil
33 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL
2.51 - TRANSPORTE ESCOLAR
1349 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR 90.000,00 (noventa mil reais)

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
25001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
30 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL
2.50 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
1309 - 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
25001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12 - Educação 365 - Educação Infantil
33 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL
2.50 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
1310 - 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR 90.000,00 (noventa mil reais)

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para 30 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR					
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário:** Adriano Junior Dias		**Chave de Autenticação Digital Página**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					2007-6523-655
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 168-2026 de 30/10/2026					
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
Órgão orçamentário: 25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade orçamentária: 25001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 30 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL					
Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB					
Despesa 1309 - 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação					
Fonte de recurso: 1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR - 1.543.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
30/10/2026	2654168	Remanejamento do Saldo da Despesa			50.000,00
			Total da despesa:	0,00	50.000,00
Ação: 2.51 - TRANSPORTE ESCOLAR					
Despesa 1348 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR - 1.543.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
30/10/2026	2654167	Remanejamento do Saldo da Despesa		50.000,00	
			Total da despesa:	50.000,00	0,00
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
	Programa:	33 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL			
	Ação:	2.50 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB			
Despesa 1310 - 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação					
Fonte de recurso: 1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR - 1.543.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
30/10/2026	2654170	Remanejamento do Saldo da Despesa			40.000,00
			Total da despesa:	0,00	40.000,00
Ação: 2.51 - TRANSPORTE ESCOLAR					
Despesa 1349 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR - 1.543.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
30/10/2026	2654169	Remanejamento do Saldo da Despesa		40.000,00	
			Total da despesa:	40.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	90.000,00	90.000,00
			Total do órgão orçamentário:	90.000,00	90.000,00
			Total do fundamento:	90.000,00	90.000,00
			Total geral	90.000,00	90.000,00

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:72E08E36

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 169-2026

DECRETO Nº 169-2026

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 1186/2025 de 22 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 97.367,76 (noventa e sete mil e trezentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos):

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
25001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
30 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL
2.51 - TRANSPORTE ESCOLAR
1348 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
25001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 - Educação
365 - Educação Infantil
33 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL
2.51 - TRANSPORTE ESCOLAR
1349 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR
R$ 97.367,76 (noventa e sete mil e trezentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação no valor de R$ 97.367,76 (noventa e sete mil e trezentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos):

FONTE DE RECEITA	VALOR R$
1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR	R$ 97.367,76

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para 30 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital Página**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1396-1335-951

Relação de Alterações Orçamentárias
Fundamento: Decreto 169-2026 de 30/10/2026
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade orçamentária: 25001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 30 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL
Ação: 2.51 - TRANSPORTE ESCOLAR
Despesa 1348 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso: 1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR - 1.543.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
30/10/2026	2654175	Suplementação Orçamentária Excesso de arrecadação	Excesso de Arrecadação	44.145,63	
			Total da despesa:	44.145,63	0,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 33 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL
Ação: 2.51 - TRANSPORTE ESCOLAR
Despesa 1349 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso: 1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR - 1.543.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
30/10/2026	2654174	Suplementação Orçamentária Excesso de arrecadação	Excesso de Arrecadação	53.222,13	
			Total da despesa:	53.222,13	0,00
			Total da unidade orçamentária:	97.367,76	0,00
			Total do órgão orçamentário:	97.367,76	0,00
			Total do fundamento:	97.367,76	0,00
			Total geral	97.367,76	0,00

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:0949AADB

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 170-2026

DECRETO Nº 170-2026 em 06 de novembro de 2026

Dispões sobre remanejamento de recursos Orçamentários no Municipio de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 1186/2025 de 22 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, na modalidade de remanejamento de recursos, para a seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 126.625,38 (cento e vinte e seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos):
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
25001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
30 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL
2.50 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
1350 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
1039 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF
R$ 126.625,38 (cento e vinte e seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)
Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total da fonte conforme tabela a baixo, no valor de R$ 126.625,38 (cento e vinte e seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos):

FONTE DE RECEITA	VALOR R$
1039 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	R$ 126.625,38

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência do presente decreto e LOA.
Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para 06 de novembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul				
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04	Fone: (46)3548-2000	**Usuário:**	**Chave de Autenticação**	

licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br	Adriano Junior Dias	2022-7053-989

Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 170-2026 de 05/11/2026					
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
Órgão orçamentário: 25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade orçamentária: 25001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 365 - Educação Infantil					
Programa: 33 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL					
Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB					
Despesa 893 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1039 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF - 1.542.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
05/11/2026	2654923	Remanejamento do Saldo da Despesa			76.495,72
Total da despesa:				0,00	76.495,72
Despesa 905 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 1039 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF - 1.542.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
05/11/2026	2654922	Remanejamento do Saldo da Despesa		76.495,72	
Total da despesa:				76.495,72	0,00
Total da unidade orçamentária:				76.495,72	76.495,72
Total do órgão orçamentário:				76.495,72	76.495,72
Total do fundamento:				76.495,72	76.495,72
Total geral				76.495,72	76.495,72

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:74F5BD34

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 171-2026

ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 171-2026

Dispões sobre remanejamento de recursos Orçamentários no Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 1186/2026 de 22 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, na modalidade de remanejamento de recursos, para a seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais):

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
34000 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
34001 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
4 - Administração
128 - Formação de Recursos Humanos
9 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
2.8 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS
115 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
1000 - Recursos Ordinarios
R$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total da fonte conforme tabela a baixo, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais):

FONTE DE RECEITA	**VALOR R$**
1000 - Recursos Ordinarios	R$ 1.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência do presente decreto e LOA.

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para 00 de janeiro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR					
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1688-6325-179	
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 171-2026 de 06/11/2026					
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
Órgão orçamentário: 34000 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
Unidade orçamentária: 34001 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos					
Programa: 9 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Ação: 2.8 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
Despesa 115 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinarios - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
06/11/2026	2655042	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
			Total da despesa:	1.000,00	0,00
Despesa 118 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinarios - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
06/11/2026	2655043	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
			Total da despesa:	0,00	1.000,00
			Total da unidade orçamentária:	1.000,00	1.000,00
			Total do órgão orçamentário:	1.000,00	1.000,00
			Total do fundamento:	1.000,00	1.000,00
			Total geral	1.000,00	1.000,00

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:4E140AB9

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 172-2026

DECRETO Nº 1722026 em 10 de novembro de 2026

Dispões sobre remanejamento de recursos Orçamentários no Municipio de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 1186 de 22 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, na modalidade de remanejamento de recursos, para a seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais):
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
26000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
26001 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
8 - Assistência Social
122 - Administração Geral
38 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS
2.63 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
1061 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

1000 - Recursos Ordinarios
R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total da fonte conforme tabela a baixo, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais):

FONTE DE RECEITA	VALOR R$
1000 - Recursos Ordinarios	R$ 6.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência do presente decreto e LOA.
Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para 10 de novembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital Página**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1477-7265-466

Relação de Alterações Orçamentárias
Fundamento: Decreto 172-2026 de 10/11/2026
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 26000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade orçamentária: 26001 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 38 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS
Ação: 2.63 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Despesa 1060 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinarios - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
10/11/2026	2655676	Remanejamento do Saldo da Despesa			6.000,00
			Total da despesa:	0,00	6.000,00
Despesa 1061 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinarios - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
10/11/2026	2655675	Remanejamento do Saldo da Despesa		6.000,00	
			Total da despesa:	6.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	6.000,00	6.000,00
			Total do órgão orçamentário:	6.000,00	6.000,00
			Total do fundamento:	6.000,00	6.000,00
			Total geral	6.000,00	6.000,00

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:F299FAF0

ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N° 6041/2026

PORTARIA N° 6041/2026

Declara estável Servidor Público Municipal aprovado em estágio probatório.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público municipal Sra. SCHEILA CARLA STULPEN SEIDER nº ***.082.409**, ocupante do cargo de "AGENTE DE APOIO I", na função de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO", por ter sido aprovado no estágio probatório à partir de 02/10/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 06 de novembro de 2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:5157F419

ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N° 6042/2026

PORTARIA N° 6042/2026

Declara estável Servidor Público Municipal aprovado em estágio probatório.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público municipal Sr. LEONIR EDINALDO RIBEIRO PAZ nº ***.699.519**, ocupante do cargo de "AGENTE DE APOIO I", na função de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO", por ter sido aprovado no estágio probatório à partir de 02/10/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 06 de novembro de 2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:8A3F299C

ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N° 6043/2026

PORTARIA N° 6043/2026

Declara estável Servidor Público Municipal aprovado em estágio probatório.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público municipal Sr. MARCOS GIAN COLOMBO nº ***.950.069**, ocupante do cargo de "AGENTE DE OPERAÇÃO I", na função de "MOTORISTA DE VEÍCULO", por ter sido aprovado no estágio probatório à partir de 02/10/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 06 de novembro de 2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:4A0D2BCE

ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N° 6044/2026

PORTARIA N° 6044/2026

Declara estável Servidor Público Municipal aprovado em estágio probatório.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público municipal Sr. JHONATAN CHIQUITO nº ***.989.639**, ocupante do cargo de "AGENTE PROFISSIONAL II", na função de "PSISÓLOGO", por ter sido aprovado no estágio probatório à partir de 02/10/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 06 de novembro de 2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:5870F1CC

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - RESOLUÇÃO 001/2026

Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Bom Jesus do Sul – PR, constante do Anexo Único desta Resolução, que dela passa a fazer parte integrante.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM JESUS DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.214/2026,

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM JESUS DO SUL – PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM JESUS DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.214/2026,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática e do controle social na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas municipais de cultura;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Cultura, em reunião realizada em 23 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Bom Jesus do Sul – PR, constante do Anexo Único desta Resolução, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado estabelece normas de organização, funcionamento, competências, atribuições e procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho, observada a Lei Municipal nº 1.214/2026.

Art. 3º Os membros do Conselho deverão observar as disposições do Regimento Interno no exercício de suas atribuições.

Art. 4º Os casos omissos serão apreciados pelo Plenário, respeitada a legislação municipal vigente, podendo ser submetidos à análise jurídica quando necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, observados os procedimentos administrativos de formalização e publicidade aplicáveis.

Bom Jesus do Sul – PR, 09 de outubro de 2026.

Isabel Cristina Lodi Bassanesi
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

BOM JESUS DO SUL, 09 de novembro de 2026
ISABEL CRISTINA LODI BASSANESI
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM JESUS DO SUL – PR

CAPÍTULO I — DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Bom Jesus do Sul – PR, criado pela Lei Municipal nº 1.214/2026, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º O Conselho tem por finalidade participar da formulação, do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação das políticas públicas municipais de cultura, observadas a Lei em epigrafe as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O Conselho será composto por 8 (oito) membros titulares e de respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes representantes do Poder Público e 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos democraticamente pelos respectivos segmentos, observada a legislação aplicável, com atenção à diversidade artística e cultural e ao critério territorial.

§ 3º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, renovável uma vez por igual período, nos termos do art. 39, § 2º, da Lei Municipal nº 1.214/2026.

§ 4º É vedado a membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo municipal, conforme art. 40, § 2º.

Art. 4º A substituição, vacância, renúncia, perda de representação e convocação de suplentes serão tratadas de acordo com a legislação municipal e as regras específicas aprovadas pelo Conselho, após revisão jurídica.

CAPÍTULO III — DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho exercer as atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.214/2026, especialmente acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura; propor e apreciar diretrizes de política cultural; contribuir para a participação democrática; e articular-se com as instâncias setoriais e territoriais do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 6º O Conselho apreciará o Plano Municipal de Cultura encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, registrando a análise e a decisão em ata e formalizando sua manifestação pelo instrumento cabível.

CAPÍTULO IV — DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º São instâncias e formas de organização previstas na Lei Municipal nº 1.214/2026: Plenário, Colegiados Setoriais, Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 8º O Conselho elegerá, entre seus membros, o(a) Presidente e o(a) Secretário(a)-Geral, com os respectivos suplentes, conforme art. 40, § 1º, da Lei Municipal nº 1.214/2026.

Art. 9º Compete à Presidência coordenar as reuniões, representar o Conselho, organizar a pauta em conjunto com a Secretaria-Geral e cumprir as deliberações do colegiado, nos limites da lei e deste Regimento.

Art. 10. Compete à Secretaria-Geral preparar convocações e pautas, registrar presenças, lavrar atas, organizar documentos e dar encaminhamento às deliberações.

CAPÍTULO V — DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado em plenário e extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou conforme procedimento aprovado pelo colegiado.

Art. 12. A convocação indicará data, horário, local ou forma de participação e pauta, com antecedência e meios de comunicação definidos pelo Conselho.

Art. 13. As reuniões serão registradas em livro próprio através de ata digitada, contendo matérias discutidas, propostas, resultados das votações, encaminhamentos, responsáveis e prazos.

Art. 14. O quórum de instalação, os critérios de votação, os casos de impedimento e o tratamento de empates deverão ser definidos pelo Conselho nesta minuta antes da aprovação final, respeitando a legislação municipal. O art. 40, § 3º, estabelece que a Presidência detém voto de Minerva.

Art. 15. As decisões serão formalizadas por meio de atas e, quando cabível, resoluções ou outros atos aprovados pelo Conselho, com numeração, publicação e arquivo conforme orientação administrativa e jurídica.

CAPÍTULO VI — DA TRANSPARÊNCIA E DOS REGISTROS

Art. 16. As atas, resoluções, pautas e demais documentos do Conselho serão organizados e mantidos em arquivo institucional, observadas as normas de transparência pública e proteção de dados pessoais.

Art. 17. O Conselho poderá convidar agentes culturais, especialistas, representantes de órgãos públicos e demais pessoas para contribuir com assuntos da pauta, sem direito a voto, salvo disposição legal aplicável.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão discutidos pelo Plenário e encaminhados à análise jurídica quando necessário.

Art. 19. Este Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho, formalização e publicidade.

Aprovado na reunião de 23 de outubro de 2026, conforme Ata nº 001/2026, e formalizado pela Resolução 001/2026 de 09 de novembro de 2026.

Isabel Cristina Lodi Bassanesi
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:06A444BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE - PORTARIA Nº 601, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diária de viagem ao servidor Célio Jose de Vargas

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.790, de 19 de junho de 2026:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Celio Jose de Vargas**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, matrícula nº **768-4/1**, **½ (meia) Diária de Viagem**, retroativa ao dia **09 de novembro de 2026**, em deslocamento à cidade de **Foz do Iguaçu-Pr** e **Cascavel-Pr**, com veículo oficial, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para Transporte de pacientes para tratamento fora de domicílio junto ao **Hospital Nossa Senhora Aparecida** e **CEONC.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do **mês de novembro do ano de 2026**.

MAICO DIOGO FAVERSANI
PREFEITO

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:9B2BE5E5

CHEFE DE GABINETE - PORTARIA Nº 603, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diária de viagem ao servidor Jucimar Girardello de Freitas.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.790, de 19 de junho de 2026:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jucimar Girardello de Freitas**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, matrícula nº **492-8/3**, **½ (meia) diária de viagem**, para o dia **10 de novembro de 2026**, em deslocamento à cidade de **Guarapuava-Pr**, com veículo oficial, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para realização de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio junto ao **Hospital Regional do Centro-Oeste.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do **mês de novembro do ano de 2026**.

MAICO DIOGO FAVERSANI
PREFEITO

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:CAE56AB8

LICITAÇÕES E CONTRATOS - ADITIVO Nº01 ATA DE REGISTRO Nº244/2025

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº244/2025
CONTRATADA: MECÂNICA ITACOLOMI LTDA - ME
CNPJ: 29.254.899/0001-50

Cláusula Primeira – Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de **27 de novembro de 2026 à 26 de novembro de 2027**. O valor total dos serviços de plotagem e adesivos para vidros, segue sendo de **R$122.444,93** (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, com noventa e três centavos).

Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº03.00 – Departamento de Administração e planejamento; 05.00 – Departamento de Obras e Serviços Rodoviários; 05.01 – Divisão de Serviços Rodoviários; 2678200052.011 – Atividades Operacionais de Serviços Rodoviários; 3.3.90.30 – Material de Consumo; Despesa: 498; 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa 591; 09.00 – Departamento de Educação, cultura e Esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 1236100102.029 – Atividades Operacionais de Ensino fundamental 5% e 25% e outros; 3.3.90.30 – Material de consumo. Despesa: 559; 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa: 649; 07.00 - Departamento de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de saúde; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa: 513; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa 604.

Cláusula Terceira – Assessoramento Jurídico e Documentação

Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.

Conforme disposição expressa do art. 91 §4º da lei nº 14.133/2021 em anexo constam os documentos que a empresa deve apresentar para possibilitar a elaboração do aditivo contratual, quais sejam, prova de regularidade fiscal, de regularidade com o FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

Cláusula Quarta – Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 10 de novembro de 2026.

Maico Diogo Faversani Prefeito Municipal

Publicado por:
Yonara Beatriz de Araujo Penso
Código Identificador:41D462B5

LICITAÇÕES E CONTRATOS - ADITIVO Nº02 ATA DE REGISTRO Nº243/2025

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº02
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº243/2025
CONTRATADA: MECÂNICA ITACOLOMI LTDA - ME
CNPJ: 29.254.899/0001-50

Cláusula Primeira – Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais

12 meses, passando a ter vigência da data de **26 de novembro de 2026 à 25 de novembro de 2027**. O valor total das aquisições de ARLA para atender os veículos e máquinas da frota municipal, segue sendo de **R$18.226,87** (dezoito mil, duzentos e vinte e seis reais, com oitenta e sete centavos).

Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 07.00 Departamento de Saúde; 07.00 Departamento de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de saúde; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa: 513; 02.00 – Governo Municipal – 02.01 – Gabinete do Prefeito, - 0412200022.002 – Atividades Operacionais do Gabinete do Prefeito, - 33.90.30 – Material de Consumo, Despesa 487; 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento, - 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento, - 0412200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento, 30.90.30; Material de consumo Despesa 490; 09.00 Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 Divisão de Ensino; 1236100102.030 Transporte escolar; 33.90.30 – Materiais de consumo; Despesa 563; 05.00 – Departamento de Obras e serviços rodoviários; 05.01 – Divisão de Serviços rodoviários; 2678200052.011 – Atividades Operacionais da divisão de serviços rodoviários; 3.3.90.30 – Material de consumo. Despesa 498.

Cláusula Terceira – Assessoramento Jurídico e Documentação

Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.

Conforme disposição expressa do art. 91 §4º da lei nº 14.133/2021 em anexo constam os documentos que a empresa deve apresentar para possibilitar a elaboração do aditivo contratual, quais sejam, prova de regularidade fiscal, de regularidade com o FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

Cláusula Quarta – Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 10 de novembro de 2026.

Maico Diogo Faversani Prefeito Municipal

Publicado por:
Yonara Beatriz de Araujo Penso
Código Identificador:69CE9B36

LICITAÇÕES E CONTRATOS - ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
ERRATA
REF. AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2026

Nas publicações do dia 10 de novembro de 2026, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição de nº 3654, e no Jornal de Beltrão, edição 8.576 do dia 10 de novembro de 2026, bem como no site do município no dia 09 de novembro de 2026, tendo em vista equívoco cometido quanto a dotação orçamentária, então:

"onde se lê": Bom Sucesso do Sul, 09 de outubro de 2026.

"Leia-se": Bom Sucesso do Sul, 09 de novembro de 2026.

Bom Sucesso do Sul, 10 de outubro de 2026.

Josiane Folle
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:C86E070A

RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 600, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidora para atuar no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Adriele Regina Appelt da Silva**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada no Departamento Municipal de Assistência Social, para ficar responsável pela execução, acompanhamento e desenvolvimento das atividades relacionadas ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 2º Para o desempenho das atividades previstas no artigo anterior, a servidora cumprirá 15 (quinze) horas semanais no referido serviço, a partir de 03 de novembro de 2026.

Art. 3º As demais 15 (quinze) horas semanais da carga horária da servidora permanecerão destinadas às atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, mantendo-se inalterada sua carga horária total de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º A designação de que trata esta Portaria não implicará alteração da remuneração da servidora, permanecendo inalterados seu cargo, vencimento-base e demais vantagens legalmente asseguradas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
PREFEITO

Publicado por:
Valentina Rosecler Marinhuk
Código Identificador:78A508F4

RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 602, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 534, de 14 de outubro de 2026, para estabelecer carga horária no exercício da Função por Encargo Especial de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 1º da Portaria nº 534, de 14 de outubro de 2026, com a seguinte redação:

"§ 3º Para o desempenho das atribuições inerentes à Função por Encargo Especial de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, o servidor dedicará até 8 (oito) horas semanais, observadas as necessidades do serviço e sem prejuízo das atribuições ordinárias do cargo efetivo."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 534/2026, especialmente a designação do servidor, o vínculo funcional e a gratificação nela estabelecida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
PREFEITO

Publicado por:
Valentina Rosecler Marinhuk
Código Identificador:C852F21C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0231/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0231/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR**

ZIELINSKI, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**

2. E, de outro lado, a empresa CABANA MAGAZINE LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 51.621.518/0001-83, sediada na RUA RODRIGUES ALVES,465 JOÃO BRAZ (CIDADE INDUSTRIAL), na cidade de Goiânia, Estado do GO, CEP: 74483-510, neste ato representada pelo **Sr.** LUCIANO ARANTES RODRIGUES**,** inscrito no **CPF/MF Nº. 026.051.441-19** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."

CLÁUSULA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta ATA é **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPIs), destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias, Departamentos e demais órgãos da Administração Pública do Município de Braganey-PR**

CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 3.886,00 (três mil, oitocentos e oitenta e seis reais).**

CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **10/11/2027** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 10 de novembro de 2026.

.

Valdir Zielinski
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:5F267334

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0232/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0232/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ZIELINSKI**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**

2. E, de outro lado, a empresa DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 40.223.106/0001-79, sediada na AVENIDA RUA NICOLAU COPERNICO 55,0 CENTRO, na cidade de BARAO DE COTEGIPE, Estado do RS, CEP: 99740-000, neste ato representada pelo **Sra.** LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI**,** inscrito no **CPF/MF Nº. 015.919.100-99** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."

CLÁUSULA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta ATA é **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPIs), destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias, Departamentos e demais órgãos da Administração Pública do Município de Braganey-PR**

CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 1.628,00 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais).**

CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **10/11/2027** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 10 de novembro de 2026.

.

Valdir Zielinski
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:64AC2530

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0233/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0233/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ZIELINSKI**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**

2. E, de outro lado, a empresa IMPAR INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 32.294.504/0001-58, neste ato representada pelo **Sr.** EDIVAN FELIPE ECHER**,** inscrito no **CPF/MF Nº. 022.591.030-65** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."

CLÁUSULA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta ATA é **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPIs), destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias, Departamentos e demais órgãos da Administração Pública do Município de Braganey-PR**

CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 66.310,00 (sessenta e seis mil, trezentos e dez reais).**

CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **10/11/2027** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 10 de Novembro de 2026.
.

Valdir Zielinski
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:273D3D32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0234/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0234/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ZIELINSKI**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**

2. E, de outro lado, a empresa JAV COMERCIO LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 50.656.871/0002-17, sediada na RUA PADRE ALDACIR JOSE CARNIEL,01112024 CENTRO, na cidade de BRAGANEY, Estado do PR, CEP: 85430-000, neste ato representada pelo **Sr.** FABIO FIORAVANTE ZEM**,** inscrito no **CPF/MF Nº. 048.702.119-39** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."

CLÁUSULA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta ATA é **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPIs), destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias, Departamentos e demais órgãos da Administração Pública do Município de Braganey-PR**

CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 20.499,20 (vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **10/11/2027** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 10 de novembro de 2026.
.

Valdir Zielinski
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:D1EDBE2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0238/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0238/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ZIELINSKI**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**

2. E, de outro lado, a empresa ROBERTO DE CONTO E CIA LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 18.449.927/0001-79, neste ato representada pelo **Sr.** ROBERTO CARLOS DE CANTO**,** inscrito no **CPF/MF Nº. 549.223.720-91** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."

CLÁUSULA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta ATA é **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPIs), destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias, Departamentos e demais órgãos da Administração Pública do Município de Braganey-PR**

CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **10/11/2027** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 10 de novembro de 2026.
.

Valdir Zielinski
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:5FE82776

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO CONTRATO N° 0131/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 077/2026

EXTRATO

CONTRATO N° 0131/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 077/2026

PREÂMBULO

Pelo presente CONTRATO:

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ZIELINSKI**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**

2. E, de outro lado, a empresa D M R BICAS**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 41.141.952/0001-02, sediada na AVENIDA RUA CAETÊ, Nº 175,0 BOTUJURU, na cidade de JACUPIRANGA, Estado do SP, CEP: 11940-000, neste ato representada pelo **Sr.** DAVISON MACHADO RODRIGUES BICAS**,** inscrito no **CPF/MF Nº. 451.670.358-05** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 077/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."

CLÁUSULA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta ATA é **registro de preços para a futura e eventual aquisição de mobiliários de escritório, compreendendo cadeiras, mesas e estações de trabalho, com entrega, descarga e montagem, destinados ao atendimento das unidades administrativas do Município de Braganey/PR,**

CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 31.863,00 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais).**

CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **09/11/2027** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 9 de novembro de 2026.

.

Valdir Zielinski
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:2A36A3DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO CONTRATO N° 0132/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 077/2026

EXTRATO

CONTRATO N° 0132/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 077/2026

PREÂMBULO

Pelo presente CONTRATO:

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ZIELINSKI**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**

2. E, de outro lado, a empresa JAV COMERCIO LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 50.656.871/0002-17, sediada na RUA PADRE ALDACIR JOSE CARNIEL, 01112024 CENTRO, na cidade de BRAGANEY, Estado do PR, CEP: 85430-000, neste ato representada pelo **Sr.** FABIO FIORAVANTE ZEM**,** inscrito no **CPF/MF Nº. 048.702.119-39** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 077/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."

CLÁUSULA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta ATA é **registro de preços para a futura e eventual aquisição de mobiliários de escritório, compreendendo cadeiras, mesas e estações de trabalho, com entrega, descarga e montagem, destinados ao atendimento das unidades administrativas do Município de Braganey/PR,**

CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 20.990,00 (vinte mil, novecentos e noventa reais).**

CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **09/11/2027** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 9 de novembro de 2026.

.

Valdir Zielinski
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:5D716503

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 181/2026

EMENTA: EXONERAR DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a **Sra. DAIANE TRAJANO DA SILVA**, inscrita no CPF: 081.***.609-08, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Símbolo CC-4.

Art. 2º - Exonerar a **Sra. VANESSA MAURICIO**, inscrita no CPF: 099.***.499-97, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Símbolo CC-4.

Art. 3º - Exonerar a **Sra. MICHELE APARECIDA CORREIA**, inscrita no CPF: 102.***.269-03, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Símbolo CC-4.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalterado as demais.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETO, 10 de novembro de 2026.

VALDIR ZIELINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Ingrid Aparecida Ribeirode Aquino
Código Identificador:167A5EC0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 103/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 44/2026 – Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFEARA/PR – CNPJ nº 75.845.545/0001-06

CONTRATADA: NE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. – CNPJ nº 22.118.109/0001-60
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 03 (três) palcos, 07 (sete) camarins e 25 (vinte e cinco) metros de gradil (grade de isolamento), incluindo montagem e desmontagem, destinados aos shows em comemoração aos 71 anos do Município de Cafeara e ao Réveillon 2026/2027, nos dias 20 e 21 de novembro e 31 de dezembro de 2026.
VALOR GLOBAL: R$ 50.197,00 (cinquenta mil, cento e noventa e sete reais).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2026; conta da despesa 5630; funcional programática 06.004.13.392.0009.2075; fonte 0; natureza da despesa 3.3.90.39.00.00.
GESTORA: Jessica Maiara da Silva.
FISCALIZAÇÃO: Fiscal titular: Magda Maria Turozi Simão; fiscal suplente: Silvia Maria Lazaretti.
Cafeara/PR, 10 de novembro de 2026.
ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caique Handa de Oliveira
Código Identificador:00237254

GOVERNO MUNICIPAL - PORTARIA Nº. 109/2026

ELTON FÁBIO LAZARETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a PORTARIA N°104/2026 que revogou a partir de 11/09/2026 a **JORNADA SUPLEMENTAR 20 HORAS** a servidora **GEISIANE RAFAELA CRESCENCIO DE MELLO**, matrícula n° 12949, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E;
P U B L I Q U E – S E;
C U M P R A – S E.

Prefeitura Municipal de Cafeara/PR, 10 de novembro de 2026.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"

Publicado por:
Marco Aurélio Carvalho Borges
Código Identificador:47090B31

GOVERNO MUNICIPAL - RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 103/2026

Dispensa Nº. 44/2026

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Dispensa nº 44/2026, de 04/11/2026, para o qual tem como objeto: "Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de 03 (Três) palcos, 07 (sete) camarins e 25,00 metros de GRADIL "Grade de isolamento" destinados à realização de shows nos dias 20 e 21 de novembro e no dia 31 de dezembro de 2026, em comemoração aos 71 anos do Município, bem como para a realização do tradicional Réveillon 2026/2027." pelo critério de menor preço por LOTE, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):
NE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 22.118.109/0001-60 no valor total de R$50.197,00 (Cinqüenta Mil, Cento e Noventa e Sete Reais).

Cafeara - PR, dez dias de novembro de 2026.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
PREFEITO MUNICIPAL
CAFEARA – PR

Publicado por:
Caique Handa de Oliveira
Código Identificador:0B23E646

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DECISÃO ADMINISTRATIVA - PAAR
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PAAR

Interessada: AQ PHARMA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA

Assunto: Apuração de Responsabilidade – descumprimento contratual

Considerando o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, de nº 007, regularmente constituída, bem como os fundamentos de fato e de direito nele consignados;

RATIFICO, para todos os efeitos legais, as conclusões e recomendações apresentadas pela Comissão, adotando-as como razões de decidir, nos termos do relatório.

Dessa forma:

I – Declaro a improcedência da imputação de responsabilidade administrativa à empresa AQ PHARMA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA, determinando a não aplicação de sansões administrativas do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, e recomendações administrativas;
II – Determino que, em eventual futura contratação da empresa AQ PHARMA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA. pelo Município de Cafelândia, seja observada as recomendações da Comissão contidas no relatório final no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, de nº 007;
III – Dê-se ciência da presente decisão à empresa interessada;
IV – Cumpridas as determinações acima, arquivem-se definitivamente os autos.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Cafelândia, 10 de novembro de 2026.

JOÃO LAURO GONÇALVES BOLONHA
Secretário Municipal de Administração
Port. Nº 468/2025 – DRH

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:943D1907

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DECRETO Nº 156 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Decreto nº 156 de 10 de novembro de 2026.

SÚMULA: Prorroga o prazo para término dos trabalhos de conclusão do Processo de Sindicância nº 005/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica prorrogado em 30 (trinta) dias o prazo para término dos trabalhos de conclusão do Processo de Sindicância nº 005/2026, instaurado pelo Decreto nº 135/2026.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:9F6A98E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DECRETO Nº 157 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Decreto nº 157 de 10 de novembro de 2026.

SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - CMMASB no Município de Cafelândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, O USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.010, de 12 de junho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - CMMASB, sendo composto pelos seguintes membros.

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:
- Titular: Rogério Schmidt;
- Suplente: João Lauro Gonçalves Bolonha.

II. Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Turismo:
- Titular: Orlando de Paris Junior;
- Suplente: Claudecir da Silva Venancio.

III. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
- Titular: Marta Campestrini;
- Suplente: Renata Carvalho de Souza.

IV. Representantes da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná:
- Titular: Geison da Silva Gomes;
- Suplente: Carlos Sérgio André Ribeiro.

Representantes do Conselho Municipal de Agricultura:
- Titular: Sideny Meurer;
- Suplente: Delcio Dorbenstein.

VI. Representantes do Conselho Municipal de Planejamento:
- Titular: Silvio de Lucca;
- Suplente: Fábio Cezar Rozzini.

VII. Representantes da Polícia Militar:
- Titular: Subtenente PM Aldacir Marcos Ronfini;
- Suplente: Cabo PM Rodrigo Roque dos Santos.

VIII. Representante da Associação Comercial e Empresarial de Cafelândia - ACICAF:
- Titular: Mariza Trevisol;
- Suplente: Celia Extkoetter.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 180, de 14 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:D84EA45A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 080/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 080/2026.

SÚMULA: Concede Diárias a Secretária Municipal de Educação e Cultura nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019 e 1.999/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.694/2019 E 1.999/2025.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019 e 1.999/2025, art. 2º, inciso II, alínea "b", a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Patricia Freitas Tenfen, portadora do C.P.F nº 880.***.1**-87, 02 e ½ (duas e meia) diárias, correspondente a 05 (cinco) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Foz do Iguaçu - Paraná, para representar o Município de Cafelândia, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 11 (onze) de novembro de 2026.
Horário de saída: 08h00min.

Motivo: Participar do Simpósio Regional - Educação que Tranforma, evento sobre Gestão, Equidade e Compromisso com a aprendizagem, promovido pela Undime - PR.

Data do retorno: 13 (treze) de novembro de 2026.
Horário do retorno:17h00min.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:CFDBF7AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 081/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 081/2026.

SÚMULA: Concede Diárias a Servidora Pública nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019 e 1.999/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.694/2019 E 1.999/2025.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019 e 1.999/2025, art. 2º, inciso II, alínea "b", a Servidora Pública, Sra. Marta Campestrini, portadora do R.G nº 5.***.036-0, 02 e ½ (duas e meia) diárias, correspondente a 05 (cinco) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Foz do Iguaçu - Paraná, para representar o Município de Cafelândia, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 11 (onze) de novembro de 2026.

Horário de saída: 08h00min.
Motivo: Participar do Simpósio Regional - Educação que Tranforma, evento sobre Gestão, Equidade e Compromisso com a aprendizagem, promovido pela Undime - PR.

Data do retorno: 13 (treze) de novembro de 2026.
Horário do retorno:17h00min.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:C1ABD2AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 082/2026
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 082/2026.

SÚMULA: Concede Diárias a Servidora Pública nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019 e 1.999/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.694/2019 E 1.999/2025.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019 e 1.999/2025, art. 2º, inciso II, alínea "b", a Servidora Pública, Srta. Luciara Franceschini, portadora do R.G nº 12.***.730-7, 02 e ½ (duas e meia) diárias, correspondente a 05 (cinco) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Foz do Iguaçu - Paraná, para representar o Município de Cafelândia, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 11 (onze) de novembro de 2026.
Horário de saída: 08h00min.

Motivo: Participar do Simpósio Regional - Educação que Tranforma, evento sobre Gestão, Equidade e Compromisso com a aprendizagem, promovido pela Undime - PR.

Data do retorno: 13 (treze) de novembro de 2026.
Horário do retorno:17h00min.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:00F93C79

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 007 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Processo de Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cafelândia.

Portaria nº 007 de 10 de novembro de 2026.

SÚMULA: Nomeia a Comissão Central do Processo de Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o Decreto n.º 141 de 21 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Comissão Central do Processo de Escolha do Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, composta pelos seguintes membros:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
· **Titulares:**
Adilce Aparecida Rodrigues;
Fernanda Rafaely Tenfen Becker.

· **Suplentes:**
Luciara Franceschini;
Mariana Caroline dos Santos Borges.

II. Representantes dos Professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:
· **Titular:** Nilza Barbosa Batista;
· **Suplente:** Solange Novaes Lacerda Pivatto.

III. Representantes dos Professores dos Centros Municipais de Educação infantil:
· **Titular:** Silvana de Lemos;
· **Suplente:** Marta Pinheiro.

IV. Procurador Jurídico Municipal:
· **Titular:** Dr. Manoel Braulio dos Santos.

V. Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:
· **Titular:** Francieli Aparecida Drzenicki.

VI. Representantes dos Pais de Alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil:
· **Titular:** Juliana Feitosa Santos.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:3B7C8A16

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 511/2026 - DRH
PORTARIA N.º 511/2026-DRH

SÚMULA: Transferir Servidora Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art.1º TRANSFERIR a partir de 09/11/2026 a Servidora **EVELISE TEREZINHA LEINDECKER**, matrícula 80261, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **SERVIÇOS GERAIS,** da Secretaria

Municipal de Saúde, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em conformidade com o Ofício Nº 719/2026 - SMS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 10 de novembro de 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:CFF55456

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 514/2026 - DRH

PORTARIA N.º 514/2026-DRH

SÚMULA: Concede dispensa de parte da Jornada de Trabalho à servidora efetiva.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONSIDERANDO o despacho/decisão do Juizado Especial da Fazenda Pública nº 6000303-86.2026.8.16.0192/PR.

Art.1º CONCEDER, dispensa de parte da jornada de trabalho à Servidora **LILIA APARECIDA SANCHES**, matrícula 79001, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSOR 30 HORAS**.

Art.2º A Servidora fica dispensada da sua jornada de trabalho de segunda a sexta-feira pelo período de 15 (quinze) horas semanais.

Art.3º A dispensa de parte da jornada de trabalho iniciará em 11/11/2026 e perdurará enquanto, comprovadamente necessário o tratamento clínico.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 10 de novembro de 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:4CE0E46C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 164/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria n° 047/2026 de 03 de março de 2026, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, fará realizar às **09h00min do dia 30 de novembro de 2026**, no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**, PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a **contratação de uma empresa para confecção e instalação de placas inaugurais de ferro fundido preto e letras prata em alto relevo – medindo 40cm x 60cm, com espessura de 10 milímetros, com cola especifica para fixação e quatro parafusos – personalizada de acordo com o pedido do requisitante .** Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br ou na plataforma BNC e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacalifornia@gmail.com.

Califórnia, 11 novembro de 2026.

Daniel Lucas dos Santos Mattos
Pregoeiro

Publicado por:
Daniele de Lurdes Ramari Mossi
Código Identificador:1AEA003F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DECRETO

DECRETO 312/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA - PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2188/2025 de 19/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.356,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SAUDE
05.001 DEPARTAMENTO DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001.10.301.0007.2.022 MANUTENCAO DA ATENCAO PRIMARIA.
3.3.90.40.00.00 340,00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC
06.002 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
06.002.08.244.0011.2.036 PROGRAMA IGD-PBF.
3.3.90.30.00.00 940 MATERIAL DE CONSUMO 1.990,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEDU
07.001 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO / FUNDO MUNICIOPAL DA EDUCACAO - FME
07.001.12.122.0036.2.044 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO 838,00

07.003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E ENSINO INFANTIL
07.003.12.365.0018.2.047 MANUTENCAO DE CENTROS EDUCACIONAL INFANTIL.
3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO 1.188,00

Total Suplementação: 4.356,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Redução
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SAUDE
05.001 DEPARTAMENTO DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001.10.304.0007.2.024 MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA
3.1.90.13.00.00 303 CONTRIBUICOES PATRONAIS 340,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC
06.002 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
06.002.08.244.0011.2.036 PROGRAMA IGD-PBF.
3.3.90.36.00.00 940 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.990,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEDU
07.002 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E ENSINO FUNDAMENTAL
07.002.12.361.0017.2.045 MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
3.3.90.34.00.00 104 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO 2.026,00

Total Redução: 4.356,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 10 de novembro de 2026.
PAULO SÉRGIO CHILEIDE
PREFEITO

Publicado por:
Valdir de Souza
Código Identificador:7ABFC9EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DECRETO

DECRETO 313/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA - PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2188/2025 de 19/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SAUDE
05.001 DEPARTAMENTO DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001.10.301.0007.2.022 MANUTENCAO DA ATENCAO PRIMARIA.
3.3.90.39.00.00 3000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 50.000,00

Total Suplementação: 50.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Fonte:
3000 - Recursos Ordinários (Livres)

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 10 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
PREFEITO

Publicado por:
Valdir de Souza
Código Identificador:C73CF504

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DECRETO

DECRETO 314/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA - PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2188/2025 de 19/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 523,30 (quinhentos e vinte e três reais e trinta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC
06.002 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
06.002.08.244.0011.2.036 PROGRAMA IGD-PBF.
3.3.90.30.00.00 940 MATERIAL DE CONSUMO 267,30

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEDU
07.007 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E LOGISTICA ESCOLAR
07.007.12.782.0006.2.053 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR.
3.3.90.30.00.00 123 MATERIAL DE CONSUMO 256,00

Total Suplementação: 523,30
Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descrição abaixo:
Receita:
1.3.2.1.01.1.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Fonte: 940 267,30
1.7.1.4.53.0.1 TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE 256,00

Total da Receita: 523,30

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 10 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
PREFEITO

Publicado por:
Valdir de Souza
Código Identificador:B34EC510

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA 179 - EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 179/2026

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO SÉRGIO CHILEIDE , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Art. 1º- EXONERAR, em decorrência de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho á partir de 10/11/2026, o servidor ERIVAN JULIAO CARVALHO, matrícula sob nº571, o qual deixara de ocupar o cargo de MECÂNICO.

Artº. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 10 do mês de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Juventino Nunes
Código Identificador:A80DA892

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - REABERTURA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026

REABERTURA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 148/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria n° 047/2026 de 03 de março de 2026, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, fará realizar às **09h00min do dia 24 de novembro de 2026**, no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br,** PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de seguro veicular com cobertura completa e assistência 24h para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC e Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência – SEMIPCD.** Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br ou na plataforma BNC e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacalifornia@gmail.com.

Califórnia, 11 de novembro de 2026.

Daniel Lucas dos Santos Mattos
Pregoeiro

Publicado por:
Daniele de Lurdes Ramari Mossi
Código Identificador:7E2A64AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 115, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Súmula: Revoga a Portaria nº 54, de 18 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

O SENHOR ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:
Art. 1º Fica expressamente revogada, em todos os seus termos, a Portaria nº 54, de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2026.

André Junior de Paula
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussara Adriane Scheffer Neumann
Código Identificador:F216E404

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO CMDPI N° 06, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
RESOLUÇÃO N° 06, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova a Prestação de Contas FINAL do **Incentivo de garantia de direitos à pessoa idosa - Centro de Convivência** – Deliberação CEDI 015/2022, referente ao período Anual 2025 - 01/01/2025 até 31/12/2025 no Município de Campina do Simão-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) de Campina do Simão-PR, no uso de suas atribuições legais, e Deliberação em plenária registrado sob a ATA CMDPI Nº 02/2026, Resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do FINAL do Incentivo de garantia de direitos à pessoa idosa - Centro de Convivência – Deliberação CEDI 015/2022, referente ao período Anual 2025 - 01/01/2025 até 31/12/2025no Município de Campina do Simão-PR.

Art. 2º Emitir PARECER FAVORÁVEL ao conteúdo apresentado no Relatório de Gestão Físico-Financeiro, e RATIFICAR as respostas da gestão municipal feitas na parte de monitoramento, e em razão da análise descrita acima, este conselho decide pela APROVAÇÃO TOTAL da Prestação de Contas FINAL do Incentivo de garantia de direitos à pessoa idosa - Centro de Convivência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campina do Simão-PR, 10 de novembro de 2026.

REGIANE GRIGOLETTO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)

Publicado por:
Rodrigo Mayer Colaco
Código Identificador:385FE563

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO CMDPI N° 07, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
RESOLUÇÃO N° 07, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova a Prestação de Contas do **Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Fase II - Del. 034/2024**, referente ao período Anual 2025 - Do pagamento até 31/12/2025 no Município de Campina do Simão-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) de Campina do Simão-PR, no uso de suas atribuições legais, e Deliberação em plenária registrado sob a ATA CMDPI Nº 02/2026, Resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Fase II - Del. 034/2024, referente ao período Anual 2024 - Do pagamento até 31/12/2025 no Município de Campina do Simão-PR.

Art. 2º Emitir PARECER FAVORÁVEL ao conteúdo apresentado no Relatório de Gestão Físico-Financeiro, e RATIFICAR as respostas da gestão municipal feitas na parte de monitoramento, e em razão da análise descrita acima, este conselho decide pela APROVAÇÃO TOTAL da Prestação de Contas do Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Fase II - Del. 034/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campina do Simão-PR, 10 de novembro de 2026.

REGIANE GRIGOLETTO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)

Publicado por:
Rodrigo Mayer Colaco
Código Identificador:9285074F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP - PORTARIA - CONCESSÃO DE DIÁRIAS
P O R T A R I A N.º 039/2026

A Diretora-Presidente da Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul – PREVICAMP, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei Municipal nº 09/2004 e no Decreto Municipal nº 1.897, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campina Grande do Sul,

A U T O R I Z A:

A concessão de diárias ao(a) servidor(a) **Lucileia Maria Casanova Dircksen - Matrícula n.º 32565-4**, ocupante do cargo efetivo de **Oficial Administrativo**, na condição de **Supervisora da PREVICAMP**, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias:	3,0 (três)
II	Valor da Diária:	R$ 83,63
III	Valor total das Diárias:	R$ 250,89
IV	Destino:	Curitiba/PR
V	Objetivo da viagem:	Participação no **Workshop RPPS: Da Aposentadoria ao Comprev**, promovido pela **APEPREV.**
VI	Data:	16 a 18 de novembro de 2026
VII	Período:	8h:30 às 17h30.

Campina Grande do Sul, 10 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Ines Baldo Furtado Borges
Diretora-Presidente
PREVICAMP

Publicado por:
Rubia Carla Camargo Giacomiti Rosvadoski
Código Identificador:F9056A60

SETOR DE RECURSOS HUMANOS - EDITAL N°. 002/2026
Progressão Funcional Horizontal

RESULTADO PRELIMINAR

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°. 76.105.600/0001-86, com sede no endereço Praça Bento Munhoz da Rocha Neto n°30, Centro, CEP: 83.430-000, com base no Decreto Municipal nº. 1.035, de 06 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** do processo de Progressão Funcional Horizontal, conforme previsão contida na Lei Complementar Municipal n°. 07, de 23 de maio de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 77, de 27 de março de 2024, que dispõe do processo de Progressão Funcional Horizontal sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro geral.

Será admitida a interposição de recurso (Conforme Capítulo IV do Edital de Convocação 002/2026), em conformidade com o modelo constante no anexo II, os quais deverão ser dirigidos ao Departamento de Gestão de Pessoal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital.

Os recursos poderão ser encaminhados via e-mail (rhumanos@pmcgs.pr.gov.br) ou protocolados diretamente no Departamento de Gestão de Pessoal do Município, localizado no prédio administrativo da Prefeitura Municipal, junto a Praça Bento Munhoz da Rocha Neto n° 30, Centro, mediante protocolo, no horário de atendimento das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

Período para recurso: Dias 11 a 13 de novembro de 2026.

Campina Grande do Sul, 10 de novembro de 2026.

Silmara Aparecida Giacomitti Belo
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I – RESULTADO PRELIMINAR

PEDIDOS DEFERIDOS

Matrícula	Servidor	Cargo
304901	ANDRESSA DIAS	EDUCADOR INFANTIL
187321	ANDRÉ DO PILAR NEVES	AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
247831	DIVONZIR ANTONIO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
325709	ELIZABETE ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
326318	MARCIA REGINA DOS SANTOS UMBELINO	EDUCADOR INFANTIL

PEDIDOS INDEFERIDOS

Matrícula	Servidor	Cargo	Motivo indeferimento
309451	ANA PAULA DA SILVA MARIANO	EDUCADOR INFANITL	O Certificado apresentado consta carga horaria de 840hs não sendo considerado a nível de curso superior (tecnólogo ou graduação).

RECURSO ADMINISTRATIVO

AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PR

Nome: Telefone:

Secretaria: Local de Trabalho:

Cargo:

Vem requer a Vossa Senhoria, a **reconsideração** do parecer emitido no processo sob n°._____/2026, progressão funcional horizontal, pelos motivos que passa a expor:

Para corroborar com estes fundamentos, apresento em anexo os seguintes documentos:

RECONSIDERAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL:

() SIM () NÃO

Campina Grande do Sul _____, de _____de 2026.

Coordenador do Departamento de Gestão de Pessoal

DECISÃO FINAL DA INSTÂNCIA MÁXIMA SUPERIOR:

() RECURSO PROVIDO () RECURSO DESPROVIDO

Campina Grande do Sul _____, de _____de 2026.

Instância Máxima Superior

OBS.: Os recursos poderão ser encaminhados via e-mail (rhumanos@pmcgs.pr.gov.br) ou diretamente no Coordenador do Departamento de Gestão de Pessoal do Município, localizado no prédio administrativo da Prefeitura Municipal, junto a Praça Bento Munhoz da Rocha Neto n°. 30, Centro, mediante protocolo, no horário de atendimento das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:6622D1DA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS - P O R T A R I A N.º 1344/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

R E T I F I C A

A Portaria nº. 1329/2026, datada de 06 de novembro de 2026, publicada na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 3653, páginas nº. 86 e nº. 87, de 09/11/2026, como segue:

Onde se lê: "**N O M E I A**
ADENIR SILVANO - R.G.: nº. 7.370.744-7-PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Secretaria, responsável em assessorar na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança em articulação com a Defesa Civil atendimento integral e proteção a cidadãos em situações de vulnerabilidade; viabilizar apoio técnico aos setores integrantes da rede de modo a impulsionar a atuação conjunta das diferentes instituições envolvidas, a partir do 09 de novembro de 2026.

Leia-se: "**N O M E I A**

ADENIR SILVANO - R.G.: nº. 7.370.744-7-PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, responsável em assessorar na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança em articulação com a Defesa Civil atendimento integral e proteção a cidadãos em situações de vulnerabilidade; Prestar assessoria especializada ao Departamento que lhe for atribuído, dentro das competências de sua formação técnica; auxiliar no desenvolvimento de projetos, programas e ações governamentais inerentes à sua área de formação; auxiliar no aconselhamento sobre a melhor forma de implementar ou modificar processos, políticas ou práticas dentro de sua área de especialização; auxiliar na elaboração de normas e documentos técnicos para a Administração Pública Municipal; auxiliar nas atividades de fiscalização que lhe forem conferidas; atender com urbanidade as pessoas e desenvolver as demais atividades que lhes forem conferidas pelo superior hierárquico em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, a partir de 09 de novembro de 2026.

Campina Grande do Sul, 09 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Luiz Carlos Assunção
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 09 de novembro de 2026.
Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:3B8C0F53

SETOR DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº. 1345/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o Memorando nº 318/2026 da Secretaria Municipal de Administração, protocolado sob nº 41122/2026.

EXONERA

A partir da presente data, a função gratificada de Coordenador, responsável pela coordenação do Departamento Administrativo e de Transparência Pública, junto à Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação e Proteção de Dados, da Servidora **ELINE HIROKI OLIVEIRA - Matrícula nº. 158571,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo – Nível C30 da Tabela de Vencimentos Anexo XIII da Lei Complementar Municipal nº. 07/2012.

Campina Grande do Sul, 09 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Luiz Carlos Assunção
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 09 de novembro de 2026.
Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:907E250D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS - P O R T A R I A N.º 1346/2026

P O R T A R I A N.º 1346/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o Memorando nº 318/2026 da Secretaria Municipal de Administração, protocolado sob nº 41122/2026.

REMOVE

A Servidora ELINE HIROKI OLIVEIRA - Matrícula nº. 158571, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo – Nível C30 da Tabela de Vencimentos Anexo XIII da Lei Complementar Municipal nº. 07/2012, da Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação e Proteção de Dados, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 09 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Luiz Carlos Assunção
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 09 de novembro de 2026.
Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:6854652F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS - P O R T A R I A N.º 1347/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A
ANA CAROLINA LEFFER - R.G.: nº. 9.527.489-7-PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, responsável em prestar assessoria especializada ao Departamento que lhe for atribuído, dentro das competências de sua formação técnica; auxiliar no desenvolvimento de projetos, programas e ações governamentais inerentes à sua área de formação; auxiliar no aconselhamento sobre a melhor forma de implementar ou modificar processos, políticas ou práticas dentro de sua área de especialização; auxiliar na elaboração de normas e documentos técnicos para a Administração Pública Municipal; auxiliar nas atividades de fiscalização que lhe forem conferidas, atividades a serem desenvolvidas no setor da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) na Farmácia Central, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 10 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Luiz Carlos Assunção
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de novembro de 2026.
Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:8118222F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS - P O R T A R I A N.º 1348/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A

KARLA DO ROCIO LEAL PORTES - R.G.: nº. 7.919.848-0-PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Contábil, responsável em assessorar as execuções das operações contábeis, tais como, correção de escrituração, conciliações, exame do fluxo de caixa e organização de relatórios; assessorar na emissão de empenhos, na elaboração de planos e programas de natureza contábil, bem como, elaborar balancetes contábeis e prestações de contas, na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 10 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Luiz Carlos Assunção
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:70A3C727

SETOR DE RECURSOS HUMANOS - P O R T A R I A N.º 1349/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A

JULIANA HELENA KICHE - OAB/PR: nº. 112721, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, responsável em assessorar na elaboração de pareceres jurídicos de interesse da Administração Pública, no atendimento a consultas, análise de peças jurídicas e decisões judiciais, bem como auxiliar na orientação quanto ao seu cumprimento; auxiliar na pesquisa de doutrina e jurisprudência; assessorar na orientação normativa de modo a garantir que as ações públicas estejam alinhadas às legislações e regulamentos aplicáveis; auxiliar no controle e execução dos prazos judiciais e extrajudiciais, inclusive em grau de recurso; auxiliar na preparação e revisão de contratos e outros documentos legais ou que gerem qualquer tipo de obrigação para o Ente Público; auxiliar na articulação com os órgãos da administração direta e indireta para a execução dos objetivos do Governo Municipal, na Procuradoria Geral do Município, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 10 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Luiz Carlos Assunção
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:FA636602

SETOR DE RECURSOS HUMANOS - P O R T A R I A N.º 1350/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

R E V O G A

A Portaria nº. 723, datada de 28 de fevereiro de 2025, publicada na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 3234, páginas nº. 85 e 86 de 13/03/2025, que autorizou a disposição funcional da Servidora NILMARA ROCHA DE SOUZA DA SILVA - Matrícula nº. 154581, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo – Nível C31 da Tabela de Vencimentos Anexo XIII da Lei Complementar nº. 07/2012, para exercer as funções junto a Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul – FASCAMP, com efeitos retroativos a 09/11/2026.

Campina Grande do Sul, 10 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Luiz Carlos Assunção
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:9FA2DABA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº361/2026
REVOGA A PORTARIA N° 064/2024 QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 064/2024, que concede gratificação a servidora estatutária Maribely Valério, matrículas nº 6621 e n° 6622, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para desempenhar a Coordenação Pedagógica das Escolas Rurais junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31 de Agosto de 2026, revogando as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 09 de Novembro de 2026.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yasmin Nentwig Komochena
Código Identificador:1116AC32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº362/2026
DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica designada a servidora pública municipal **Emilaine de Almeida**, matrículas nº 13981 e n° 991141601, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para exercer a função de Assessora **Pedagógica da Educação Especial junto à Administração da Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, sendo concedida à gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento), calculada sobre o vencimento inicial da carreira de Professor, Classe C, referência 1.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos financeiros a contar de 05 de Novembro 2026.

Campo do Tenente – PR, 09 de Novembro de 2026.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Yasmin Nentwig Komochena
Código Identificador:776193F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 870/2026

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Educação de Campo Magro – CME e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.199/2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Campo Magro;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Conselho Municipal de Educação, em razão das substituições de representantes dos respectivos segmentos;

DECRETA

Art. 1º Ficam substituídos os seguintes membros do Conselho Municipal de Educação de Campo Magro – CME, passando a integrar sua composição os representantes abaixo relacionados:

I – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Suplente:

Onde se lê: Deisi Malinoski Andrade – CPF: 875.xxx.xxx-00.
Leia-se: Sônia Maria Gonçalves Kudlawiec – CPF: 026.xxx.xxx-90.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social:
Titular:

Onde se lê: Jeanine Luzia Ferreira de Paula – CPF: 957.xxx.xxx-91.
Leia-se: Victor Rodrigo Bomfim Leite Silva – CPF: 858.xxx.xxx-94.

Suplente:
Onde se lê: Tiago Mainginski – CPF: 020.xxx.xxx-88.
Leia-se: Anna Isa Comparim – CPF: 100.xxx.xxx-62.

III – Representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs das Escolas Municipais:
Titular:

Onde se lê: Anderson William Martins – CPF: 059.xxx.xxx-50.
Leia-se: Glaucio Soares Arcanjo – CPF: 069.xxx.xxx-16.

Art. 2º Os membros ora designados exercerão suas funções pelo período remanescente do mandato vigente, observadas as disposições da legislação municipal aplicável ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições relativas à composição do Conselho Municipal de Educação de Campo Magro, não abrangidas pelas substituições previstas neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, em 10 de novembro de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:B03B9C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

O Município de Campo Magro/PR torna público com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar de n.º 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 022/2024 e alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, que realizará Licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** com critério de julgamento de Menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço global, e modo de disputa **ABERTO**.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma, compreendendo a adequação e melhoria dos banheiros e da cozinha do Centro de Tradições Gaúchas – CTG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que o integram.
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 288.117,99 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e dezessete reais e noventa e nove centavos).
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 30/11/2026 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no site www.bnc.org.br. O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de download no site da Prefeitura (Portal da Transparência), ou por solicitação via e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 10 de novembro de 2026.

ELAINE PROENÇA ERDEMAN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO N.º 394/2025

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:71828AF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

O Município de Campo Magro/PR torna público com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar de n.º 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 22/2024 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, que realizará Licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO**.

OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios especiais, destinados ao atendimento de alunos com necessidades alimentares específicas (Intolerância à Lactose e Alergia à Proteína do Leite de Vaca - APLV), para composição da Merenda Escolar (Escolas Municipais e CMEIs) em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 35.444,00 (trinta e um cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 24/11/2026 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no site www.bnc.org.br. O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de download no site da Prefeitura (Portal da Transparência), ou por solicitação via e-mail: pregoeiro@campomagro.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 10 de novembro de 2026.

ELAINE PROENÇA ERDEMAN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº 394/2025

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:4EC96B66

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DO CONTRATO N° 60/2026 ORIGINÁRIO DA INEXIGIBILIDADE 15/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: RECANTO DOS MANACÁS LTDA
CNPJ: 33.266.530/0001-35
OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de espaço destinado à lazer e recreação infantil, incluindo o acesso aos atrativos recreativos e o fornecimento de lanche, para a realização de programação especial em comemoração à semana do dia das crianças, destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Campo Magro/PR
VALOR TOTAL: **R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)**
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em caso de alteração da data da realização do evento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 022/2024

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:C52175C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 047/2026 PROTOCOLO 7444/2026

O Prefeito Municipal de Campo Magro, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento no Art.75, inciso II da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DECORAÇAO TEMÁTICA, COM LOCAÇÃO DE CENOGRAFIA, ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO E SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, PARA O FESTIVAL FOLCLÓRICO DE 2026**, em favor de **WELX EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ 26.456.945/0001-06**, com o valor global de **R$ 64.590,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e noventa reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Campo Magro, 10 de novembro de 2026

RILTON BOZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:7E7320F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA N° 528/2026

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Adicional de Insalubridade de 20% para a servidora **GRACIELI BRASIL**, brasileira, inscrita no CPF n° 061.xxx.xxx-47, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, nomeada pela Portaria n° 141/2016, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, conforme Decisão Judicial constante nos Autos n°0002117-49.2020.8.16.0031.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01/11/2026.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

Aldoino Goldoni Filho
Prefeito

Publicado por:
Anna Karollyna Lopes de Oliveira
Código Identificador:F7EDD847

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA N° 529/2026

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **LEANDRO SOUZA DOS SANTOS,** brasileiro, inscrito no CPF nº 079.xxx.xxx-18, ocupante cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula: 2389-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Administração, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº 32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **02/05/2025 a 02/05/2026**, como segue:

- 01/12/2026 a 20/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do prefeito, 06 de novembro de 2026.

Aldoino Goldoni Filho
Prefeito

Publicado por:
Anna Karollyna Lopes de Oliveira
Código Identificador:8A66BDD2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA N° 530/2026

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **PAOLLA MAIA MANDU,** brasileira, inscrita no CPF nº 009.xxx.xxx-69, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRO A –** Nível 25, matrícula: 3185-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº 32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **02/12/2024 a 02/12/2025**, como segue:

- 23/11/2026 a 02/12/2026
- 04/01/2027 a 13/01/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do prefeito, 06 de novembro de 2026.

Aldoino Goldoni Filho
Prefeito

Publicado por:
Anna Karollyna Lopes de Oliveira
Código Identificador:C63C9A4D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA N° 531/2026

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Remanejar o servidor **SEBASTIÃO FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 026.xxx.xxx-01, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II –** Nível 10, nomeado pela Portaria nº 212/2013, matrícula nº 2499-1, com jornada de trabalho de 40 (vinte) horas semanais, lotado na Secretaria de Educação, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais em 13/02/2025.
Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

Aldoino Goldoni Filho
Prefeito

Publicado por:
Anna Karollyna Lopes de Oliveira
Código Identificador:F35F9BA3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA N° 532/2026

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **DAIANE NUNES DE CARVALHO**, brasileira, inscrita no CPF nº 087.xxx.xxx-01, para o cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM –** Nível 16, aprovada no Concurso Público nº 001/2026, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2026.

Aldoino Goldoni Filho
Prefeito

Publicado por:
Anna Karollyna Lopes de Oliveira
Código Identificador:7DF0C45C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO - DECRETO Nº 458, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para a gestão 2026–2028, e dá outras providências.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a composição e o regular funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
DECRETA
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Capitão Leônidas Marques, para a gestão 2026–2028:
I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
a) Secretaria Municipal de Educação:
1. Titular: Élister Lílian Brum Balestrin Fanin;
2. Suplente: Luiz Carlos Ledur.

b) Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
1. Titular: Eloisa Einsweler;
2. Suplente: André Luiz Piva.

c) Secretaria Municipal de Assistência Social:
1. Titular: Marcia Dechechi Afonso;
2. Suplente: Luciana Maria Bollico da Silva.

d) Secretaria Municipal de Saúde:
1. Titular: Adriana Krummenauer de Souza;
2. Suplente: Fátima Aurora Gouveia Marta Miyahira.

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:
a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:
1. Titular: Marcia Raulino Barea;
2. Suplente: Ercilia Maciel Meurer.

b) Pastoral da Criança:
1. Titular: Marines Mengues da Silva;
2. Suplente: Sebastiana Maciel da Costa.

c) Pastoral Catequética:
1. Titular: Flausina Maria Rodrigues;
2. Suplente: Luzia Ganzer.

d) Associação de Nutricionistas do Oeste do Paraná – ANUOP:
1. Titular: Joseane Pereira;
2. Suplente: Lívia Maria Szekut.

e) Associação de Agricultores Orgânicos de Capitão Leônidas Marques:
1. Titular: Janair Castro Costa;
2. Suplente: Idonez Maria Gugel.

f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
1. Titular: Claudio Zeni;
2. Suplente: Vilson Konrad.

g) Conselho de Alimentação Escolar:
1. Titular: Diana Moreira Antunes;
2. Suplente: Tatiana Grasiela Thomazi.

h) Conselho do Turismo:
1. Titular: João Marcos Ribeiro;
2. Suplente: Daniella Bilibio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Capitão Leônidas Marques – PR, 10 de novembro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Cristina Magnabosco Zeniewicz
Código Identificador:9F34A44D

GABINETE PREFEITO - DECRETO Nº 459, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, para a gestão 2026–2028, e dá outras providências.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação intersetorial das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal;
DECRETA
Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, para a gestão 2026/2027, conforme a seguinte composição:
I – Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: Luiz Carlos Ledur;
b) Suplente: Élister Lílian Brum Balestrin Fanin.
II – Secretaria Municipal de Agricultura e Secretária Municipal de Meio Ambiente:
a) Titular: Eloisa Einsweler;
b) Suplente: André Luiz Piva.
III – Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Titular: Marcia Dechechi Afonso;
b) Suplente: Luciana Maria Bollico da Silva.
IV – Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: Adriana Krummenauer de Souza;
b) Suplente: Fátima Aurora Gouveia Marta Miyahira.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Capitão Leônidas Marques – PR, 10 de novembro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Cristina Magnabosco Zeniewicz
Código Identificador:4EE8E9DB

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PE 097/2026
MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR
PORTARIA N. º473/2026 de 10.11.2026.
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE***
Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n. º 097/2026 de 28.09.2026,** a presente licitação tem por objeto a aquisição de camisetas personalizadas, confeccionadas em tecido dry fit, destinadas à utilização pelos servidores efetivos, estagiários e profissionais credenciados que atuarão nas campanhas, eventos, projetos e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, visando à identificação, organização e padronização das equipes durante a realização das atividades institucionais, em atendimento a solicitação nº 305/2026 e conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência/Anexo I. Considerando o ***"Menor Preço por item",*** critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, fica vencedora para fornecimento do objeto a empresa ***HOREVITCH COMERCIAL LTDA*** com o valor de ***R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais),*** conforme Ata da Sessão Pública.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de Novembro de 2026.
Maxwell Scapini
Prefeito Municipal
EXTRATO DE CONTRATO
N. º 496/2026.
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. º 097/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: HOREVITCH COMERCIAL LTDA.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de camisetas personalizadas, confeccionadas em tecido dry fit, destinadas à utilização pelos servidores efetivos, estagiários e profissionais credenciados que atuarão nas campanhas, eventos, projetos e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, visando à identificação, organização e padronização das equipes durante a realização das atividades institucionais, em atendimento a solicitação nº 305/2026 e conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência/Anexo I.
VALOR: R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), pelo fornecimento integral do objeto.
VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (Doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.
RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no seguinte orçamento:
*** 405 – 10.001.08.245.1028.2183.3.3.90.30.00.**
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de Novembro de 2026.
Maxwell Scapini
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabrina Luiza Nardino da Cas
Código Identificador:627AFEAF

SECRETARIA DE FINANÇAS - DECRETO Nº 436/2026
DATA: 26.10.2026
EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 2.825/2025 de 12/12/2025 (LOA) e Lei Federal nº 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026, no valor de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), para reforço das dotações orçamentárias, com a seguinte especificação:

09.000 - SEC DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
09.001.10.301.1038.2160-3.3.90.39.00.00.00.00 - Out S R$70.000,00
00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 Taxas - Prest Serv 70.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com ao Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Provável Excesso de arrecadação no valor de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), de acordo com o Inciso II do Artigo 43, da Lei Federal 4.320 e alterações, a ocorrer na Fonte de Recursos abaixo:

Fonte:	Valor:
00511	70.000,00

Total.....R$70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 26 de Outubro de 2026.

Maxwell Scapini
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Moretti Iop
Código Identificador:ABD00FC3

SECRETARIA DE FINANÇAS - DECRETO Nº 437/2026
DATA: 26.10.2026
EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 2.825/2025 de 12/12/2025 (LOA) e Lei Federal nº 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar por Remanejamento de recursos orçamentários no Exercício de 2026, no valor de R$ 221.000,00 (Duzentos e Vinte e Um Mil Reais), para reforço das dotações orçamentárias, com a seguinte especificação:
02.000 - GOVERNO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.1004.2101-3.3.90.30.00.00.00.00 - Mat C R$5.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 5.000,00
02.001.4.122.1004.2101-3.3.90.39.00.00.00.00 - Out S R$35.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 35.000,00
02.001.4.122.1004.2104-3.3.90.39.00.00.00.00 - Out S R$5.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 5.000,00
02.002 - ASSESSORIA JURIDICA
02.002.4.122.1004.2107-3.3.90.39.00.00.00.00 - Out S R$4.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 4.000,00
02.003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.003.4.124.1004.2103-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serv TI R$5.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 5.000,00
02.004 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.004.4.122.1004.2102-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serv TI R$7.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 7.000,00
09.000 - SEC DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
09.001.10.301.1038.2160-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias R$20.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 20.000,00
13.000 - SEC MUNC OBRAS, INFRAESTRUT SERVIÇOS PUBLIC
13.001 - DEPART DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
13.001.15.451.1010.2204-3.3.90.30.00.00.00.00 - Mat C R$35.000,00
00504/00504.99.99.00.00.1.704.0000 Outros Royalties 35.000,00
13.001.15.451.1010.2204-3.3.90.39.00.00.00.00 - Out S R$50.000,00
00504/00504.99.99.00.00.1.704.0000 Outros Royalties 50.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

15.001 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
15.001.18.541.1017.2211-3.3.90.30.00.00.00.00 - Mat C R$15.000,00
00504/00504.99.99.00.00.1.704.0000 Outros Royalties 15.000,00
15.001.18.541.1017.2211-3.3.90.39.00.00.00.00 - Out S R$40.000,00
00504/00504.99.99.00.00.1.704.0000 Outros Royalties 40.000,00
Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicada como recurso a anulação parcial ou total nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320, das seguintes Dotações Orçamentárias:
02.000 - GOVERNO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.1004.2101-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias R$40.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 40.000,00
02.001.4.122.1004.2104-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias R$5.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 5.000,00
02.002 - ASSESSORIA JURIDICA
02.002.4.122.1004.2107-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias R$4.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 4.000,00
02.003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.003.4.124.1004.2103-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias R$3.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 3.000,00
02.003.4.124.1004.2103-3.3.90.30.00.00.00.00 - Mat C R$2.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 2.000,00
02.004 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.004.4.122.1004.2102-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias R$7.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 7.000,00
09.000 - SEC - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
09.001.10.301.1043.2164-3.3.90.39.00.00.00.00 - Out S R$20.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 20.000,00
13.000 - SEC MUNC OBRAS, INFRAESTRUT SERVIÇOS PUBLIC
13.002 - DEPART DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO FROTAS
13.002.26.782.1011.2208-3.3.90.30.00.00.00.00 - Mat C R$85.000,00
00504/00504.99.99.00.00.1.704.0000 Outros Royalties 85.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
14.001.20.606.1015.2209-3.3.90.39.00.00.00.00 - Out S R$55.000,00
00504/00504.99.99.00.00.1.704.0000 Outros Royalties 55.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 26 de Outubro de 2026.

Maxwell Scapini
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Moretti Iop
Código Identificador:57B2F793

SECRETARIA DE FINANÇAS - DECRETO Nº 453/2026
DATA: 06.11.2026
EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 2.825/2025 de 12/12/2025 (LOA) e Lei Federal nº 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026, no valor de R$ 1.346,77 (Um Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos), para reforço das dotações orçamentárias, com a seguinte especificação:

09.000 - SEC DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
09.001.10.301.1038.2160-3.3.90.39.00.00.00.00 - Out S R$1.346,77
00499/00499.09.02.06.20.1.600.0000 Gestão do SUS 1.346,77

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com ao Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de arrecadação no valor de R$ 1.346,77 (Um Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos), de acordo com o Inciso II do Artigo 43, da Lei Federal 4.320 e alterações, a ocorrer nas alíneas de Receita e Fonte de Recursos abaixo:

Receitas:	Fonte:	Valor:
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00	00499	1.346,77

Total.....R$ 1.346,77

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 06 de Novembro de 2026.

Maxwell Scapini
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Moretti Iop
Código Identificador:F981D6A3

SECRETARIA DE FINANÇAS - DECRETO Nº 454/2026
DATA: 06.11.2026
EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 2.825/2025 de 12/12/2025 (LOA) e Lei Federal nº 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026, no valor de R$ 14.819,92 (Quatorze Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Noventa e Dois Centavos), para reforço das dotações orçamentárias, com a seguinte especificação:

09.000 - SEC DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
09.001.10.301.1038.2160-3.3.90.39.00.00.00.00 - Out S R$14.819,92
00499/00499.09.02.06.20.2.600.0000 (SF) - Gestão SUS 14.819,92

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro parcial apurado no encerramento do Exercício Anterior, na seguinte Fonte de Recurso:

00499 R$14.819,92

Total.....R$ 14.819,92

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 06 de Novembro de 2026.

Maxwell Scapini
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Moretti Iop
Código Identificador:F46FD6B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PARANÁ
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
Processo Administrativo nº 282/2026

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às **14hs00**, o Leiloeiro Municipal **Neudir Rodrigues**, designado pelo Decreto Municipal nº 258/2026, com o apoio da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, declarou aberta a sessão pública de

disputa de lances do Leilão Eletrônico nº 001/2026, realizada por meio das plataformas Eckert Leilões e Superbid Exchange.
O leilão teve por objeto a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, conforme os lotes discriminados no Termo de Referência, Anexo I do Edital. A disputa seguiu o critério de **maior lance por lote**, observado o valor mínimo estabelecido para cada lote e as demais condições do Edital.
Encerrada a disputa, verificou-se que os **lotes nº 11, 12, 13, 15, 16, 19 e 22** ficaram **desertos**, por ausência de lances. Os demais lotes foram arrematados, conforme os registros da plataforma eletrônica, totalizando **R$ 353.850,00 (trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta reais)** em arrematações.
Lavrou-se a presente ata para registro da sessão pública e juntada ao Processo Administrativo nº 282/2026.
Capitão Leônidas Marques/PR, 09 de novembro de 2026.

Neudir Rodrigues
Leiloeiro Municipal

Natali Aparecida Pagel da Silveira
Agente de Contratação

Jaqueline Rohr Grohalski Gomes
Comissão da Contratação

Kauany Damião Gomes
Comissão da Contratação

Publicado por:
Sabrina Luiza Nardino da Cas
Código Identificador:50923E2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - PREGÃO ELETRÔNICO 113/2026
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2026.
CÓDIGO COMPRAS.GOV: 58/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

OBJETO:
A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis, incluindo transporte, montagem, desmontagem, monitoria, assistência técnica e manutenção durante a utilização, destinados à recreação infantil durante os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, em atendimento a Solicitação de Compra nº 356/2026 e conforme especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas no descritivo constante no Termo de Referência/Anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 16.993,56 (dezesseis mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Recebimento das propostas: até às 08:15h do dia 26.11.2026.

Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30h do dia 26.11.2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ***Menor preço por lote***

MODO DE DISPUTA: ***Aberto***

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: ***Sim***

· ***PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.***

· ***AS EMPRESAS QUE NÃO FOREM/COMPROVAREM SER ENQUADRADAS ME, EPP OU MEI QUE PARTICIPAREM DA DISPUTA ESTARÃO SUJEITAS AS PENALIDADES LEGAIS.***

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos ***www.comprasgovernamentais.gov.br*** - Código **UASG:** 987489 **– Capitão Leônidas Marques – Pr** e ***www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.(transparência/licitação),*** ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacao@clm.pr.gov.br.

ATENÇÃO
- PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.
- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefone: (45) 3286-8400.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Gean Carlos Barea Schneider
Pregoeiro

Publicado por:
Maiara Daiane Teixeira
Código Identificador:F6164546

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS - DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2026
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 de 09 de novembro de 2026.

Súmula: Confere Título de Cidadão Carlopolense para o senhor José Carlos Soares e dá outras providências. ”

O Presidente da Câmara Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas de acordo com Artigo 146, Parágrafo Único do Regimento Interno**:**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS/PR APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Carlopolense para o senhor José Carlos Soares, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões João Luiz Claro, 09 de novembro de 2026.

Elton Hernandes Trindade Luciano Rodrigues de Oliveira
Presidente Primeiro Secretário

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:48F668D0

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS - RESOLUÇÃO Nº 011/2026
RESOLUÇÃO Nº 011 de 09 de novembro de 2026
Súmula: “Altera o inciso V do art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carlópolis–PR, modifica a denominação da Comissão de Fiscalização e Controle Social para Comissão de Fiscalização, Meio Ambiente, Proteção Animal e Assuntos Fundiários e estabelece as atribuições da referida Comissão”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS/PR APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º O inciso V do art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carlópolis–PR passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. (...)

V – Comissão de Fiscalização, Meio Ambiente, Proteção Animal e Assuntos Fundiários."

Art. 2º Ficam estabelecidas, por meio desta Resolução, as atribuições da Comissão de Fiscalização, Meio Ambiente, Proteção Animal e Assuntos Fundiários, nos termos dos artigos seguintes, sem incorporação dessas disposições ao texto do Regimento Interno.

Art. 3º Compete à Comissão de Fiscalização, Meio Ambiente, Proteção Animal e Assuntos Fundiários, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais:

I – Da Fiscalização:

a) exercer a fiscalização geral dos atos e assuntos de interesse público no âmbito das atribuições do Poder Legislativo Municipal;

b) acompanhar e fiscalizar os atos e atividades do Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis;

c) analisar e acompanhar matérias de interesse público que lhe sejam encaminhadas, propondo as providências cabíveis no âmbito de sua competência;

d) solicitar informações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições, observados os procedimentos legais e regimentais;

e) encaminhar aos órgãos competentes eventuais constatações que demandem providências, respeitadas as atribuições legais de cada instituição;

f) exercer outras atividades de fiscalização geral compatíveis com sua natureza e com as competências legais e regimentais da Câmara Municipal.

II – Do Meio Ambiente:

a) analisar e emitir pareceres sobre proposições legislativas relativas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

b) acompanhar as políticas públicas municipais de proteção ambiental;

c) acompanhar ações relacionadas à preservação dos recursos hídricos, à conservação do solo, à proteção da vegetação nativa e à recuperação de áreas degradadas;

d) examinar matérias relacionadas ao saneamento básico, à coleta e destinação de resíduos sólidos, à limpeza urbana, ao controle da poluição e à educação ambiental;

e) acompanhar medidas de prevenção e combate a danos ambientais no Município;

f) receber e analisar denúncias e reclamações relacionadas a possíveis danos ambientais, encaminhando-as aos órgãos competentes quando necessário;

g) propor medidas legislativas destinadas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município.

III – Da Proteção Animal:

a) analisar e emitir pareceres sobre proposições relativas à proteção, defesa e bem-estar dos animais;

b) acompanhar as políticas públicas municipais de proteção animal;

c) acompanhar ações de prevenção e combate aos maus-tratos, ao abandono e à crueldade contra animais;

d) acompanhar programas relacionados à guarda responsável, à vacinação, à esterilização, ao controle populacional ético e à saúde animal;

e) acompanhar os serviços públicos municipais relacionados ao acolhimento, atendimento e proteção de animais, quando existentes;

f) receber e analisar denúncias e reclamações relacionadas à proteção animal, encaminhando-as aos órgãos competentes quando cabível;

g) propor medidas legislativas e políticas públicas destinadas à promoção do bem-estar animal e à conscientização da população sobre a guarda responsável.

IV – Dos Assuntos Fundiários:

a) analisar e emitir pareceres sobre proposições relativas à regularização fundiária urbana e rural;

b) acompanhar políticas públicas e programas de regularização fundiária e titulação de imóveis no Município;

c) acompanhar questões relacionadas à ocupação, ao uso e à destinação de áreas públicas municipais;

d) acompanhar iniciativas relacionadas ao planejamento territorial e à organização do espaço urbano e rural;

e) examinar matérias relativas à identificação, delimitação, regularização e destinação de áreas públicas municipais, quando submetidas à apreciação legislativa;

f) receber e analisar reclamações e representações relativas a questões fundiárias de interesse público municipal;

g) propor medidas legislativas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de regularização fundiária e ordenamento territorial.

V – Das Disposições Gerais:

a) acompanhar e avaliar políticas públicas municipais relacionadas às áreas de sua competência;

b) promover, quando cabível, reuniões, audiências públicas e consultas à comunidade para instruir matérias de interesse coletivo;

c) solicitar a colaboração de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e especialistas para subsidiar a análise das matérias submetidas à Comissão, observadas as normas legais e regimentais;

d) apresentar indicações, requerimentos, propostas e demais instrumentos legislativos pertinentes às matérias de sua competência;

e) exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela legislação e pelas normas regimentais aplicáveis.

Art. 4º A atuação da Comissão observará os limites das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo Municipal, não substituindo as atribuições administrativas dos órgãos do Poder Executivo ou as competências legalmente conferidas a outros órgãos públicos.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições do art. 33 e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carlópolis–PR.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, João Luiz Claro, 09 de novembro de 2026.

Elton Hernandes Trindade
Presidente

Luciano Rodrigues de Oliveira
1° Secretario

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:4FF079C5

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS - RESOLUÇÃO Nº 08/2026

RESOLUÇÃO Nº 08 de 09 de novembro de 2026

Súmula: *"Regulamenta a realização de sessões plenárias da Câmara Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, em formato remoto ou híbrido, e dá outras providências.".*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS/PR APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Carlópolis, a realização de sessões plenárias em formato remoto ou híbrido, observadas as disposições desta Resolução, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e ao Poder Legislativo.

§ 1º Considera-se sessão remota aquela realizada integralmente por meio de sistema eletrônico de comunicação à distância, com participação dos Vereadores por meio de áudio e vídeo.

§ 2º Considera-se sessão híbrida aquela realizada presencialmente no Plenário da Câmara, com possibilidade de participação remota de um ou mais Vereadores.

Art. 2º A realização de sessão remota ou híbrida terá caráter excepcional, devendo ser utilizada quando houver circunstância

que justifique a impossibilidade ou inconveniência da realização exclusivamente presencial.
Parágrafo único. A participação remota do Vereador não poderá prejudicar o funcionamento da sessão, a publicidade dos atos, o direito de manifestação dos Parlamentares, o processo de votação ou a participação da população.
CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO
Art. 3º A realização de sessão remota ou híbrida será determinada pelo Presidente da Câmara, mediante ato da Presidência ou da Mesa Diretora, com indicação da data, horário, modalidade e justificativa para sua realização.
§ 1º O ato deverá ser divulgado previamente pelos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal.
§ 2º Sempre que possível, deverá ser assegurado prazo razoável para que os Vereadores tenham acesso à pauta, aos projetos, requerimentos, indicações e demais matérias que serão apreciadas.
Art. 4º Em situação excepcional e devidamente justificada, o Presidente poderá determinar a realização de sessão remota ou híbrida em razão de:
I – impossibilidade de acesso ou utilização do Plenário;
II – situação emergencial que comprometa a realização da sessão presencial;
III – condições excepcionais que impeçam ou dificultem significativamente o deslocamento dos Vereadores;
IV – necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos;
V – outras situações devidamente justificadas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.
CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES
Art. 5º O Vereador que participar remotamente deverá utilizar equipamento que permita sua identificação visual e auditiva, permanecendo conectado durante os períodos em que estiver participando dos trabalhos legislativos.
§ 1º A identificação do Vereador deverá ser realizada no início da sessão.
§ 2º O Vereador deverá participar em ambiente adequado, de forma a preservar a independência, a dignidade e a regularidade do exercício do mandato parlamentar.
§ 3º Sempre que possível, o Vereador deverá manter a câmera ligada durante sua participação na sessão.
Art. 6º A participação remota será considerada, para todos os efeitos regimentais, como participação na sessão presencial, desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução.
Art. 7º O Vereador que estiver participando remotamente terá os mesmos direitos e deveres regimentais dos Vereadores presentes fisicamente no Plenário, inclusive quanto a:
I – discussão das matérias;
II – apresentação de proposições;
III – pedidos de esclarecimento;
IV – uso da palavra;
V – votação das matérias;
VI – demais prerrogativas inerentes ao mandato parlamentar.
CAPÍTULO IV
DO QUÓRUM E DAS VOTAÇÕES
Art. 8º O quórum para abertura, funcionamento e deliberação das sessões remotas ou híbridas observará integralmente as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carlópolis.
Art. 9º As votações realizadas em sessão remota ou híbrida deverão possibilitar a identificação inequívoca do voto de cada Vereador, quando a votação for nominal ou quando assim exigir a legislação ou o Regimento Interno.
§ 1º O Presidente poderá determinar que a votação seja realizada mediante chamada nominal, devendo cada Vereador declarar verbalmente seu voto.
§ 2º O sistema eletrônico utilizado poderá ser empregado para registro da votação, desde que permita a identificação segura do Parlamentar.
§ 3º Havendo falha técnica que impeça a identificação segura do voto, o Presidente poderá determinar a repetição da votação.
Art. 10. Nas hipóteses em que o Regimento Interno exigir votação secreta, somente será admitida sua realização remotamente mediante sistema que assegure simultaneamente a autenticidade do voto e o sigilo constitucionalmente exigido.
Parágrafo único. Não sendo possível assegurar as condições previstas no caput, a matéria deverá ser apreciada em sessão presencial ou ter sua votação adiada para momento em que estejam garantidas as condições necessárias.
CAPÍTULO V
DAS FALHAS TÉCNICAS
Art. 11. A ocorrência de falha de conexão ou de equipamento durante a sessão não implicará, automaticamente, a invalidação dos atos anteriormente praticados pelo Vereador.
§ 1º Constatada a interrupção da participação de Vereador, o Presidente deverá registrar o fato em ata.
§ 2º Se a falha impedir a participação ou o voto do Vereador em matéria específica, o Presidente poderá suspender a sessão pelo tempo necessário para restabelecimento da conexão.
§ 3º Persistindo a impossibilidade técnica, serão adotadas as providências previstas no Regimento Interno para a continuidade ou suspensão da sessão.
Art. 12. Se a falha técnica atingir o sistema utilizado pela maioria dos participantes ou comprometer a publicidade, a identificação dos Parlamentares ou a segurança das votações, o Presidente poderá suspender temporariamente a sessão ou determinar seu encerramento, observadas as disposições regimentais.
CAPÍTULO VI
DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA
Art. 13. As sessões realizadas em formato remoto ou híbrido deverão, sempre que tecnicamente possível, ser transmitidas pelos canais oficiais da Câmara Municipal, assegurando-se a publicidade dos trabalhos legislativos.
Art. 14. A ata da sessão deverá registrar:
I – a modalidade da sessão;
II – os Vereadores presentes fisicamente;
III – os Vereadores participantes remotamente;
IV – eventuais interrupções ou falhas técnicas relevantes;
V – as matérias apreciadas;
VI – o resultado das votações;
VII – demais ocorrências relevantes.
Art. 15. Os registros audiovisuais das sessões deverão ser preservados nos meios oficiais da Câmara, observadas as normas de transparência, publicidade e gestão documental aplicáveis.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. A utilização do sistema remoto deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança da informação e transparência.
Art. 17. A Mesa Diretora poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos técnicos necessários à execução desta Resolução.
Art. 18. As disposições desta Resolução serão aplicadas de forma subsidiária às normas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Carlópolis.
Art. 19. Em caso de conflito entre esta Resolução e disposição expressa da Lei Orgânica Municipal ou do Regimento Interno, prevalecerão as normas hierarquicamente superiores, devendo ser promovida, quando necessária, a adequação do procedimento.
Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, João Luiz Claro, 09 de novembro de 2026.

Elton Hernandes Trindade
Presidente

Luciano Rodrigues de Oliveira
1° Secretario

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:0B04324C

DEPARTAMENTO PESSOAL - PORTARIA N.° 123 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Revoga parcialmente a Portaria nº 055/2026/DP, para cessar a designação de servidor integrante da Equipe de Apoio aos procedimentos licitatórios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NILTON
DOUGLAS DE MEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 055/2026/DP, de 5 de maio de 2026, que constituiu a Equipe de Apoio aos procedimentos de contratação regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da referida Equipe de Apoio e da correspondente adequação dos registros funcionais e financeiros;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 12 de novembro de 2026, a designação do servidor **SALOMÃO CARLOS OLIVA SILVA**, matrícula nº **19.681**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para integrar a Equipe de Apoio aos procedimentos licitatórios, estabelecida pelo art. 2º da Portaria nº 055/2026/DP.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, fica cessado, a partir de 12 de novembro de 2026, o pagamento da gratificação correspondente à referida designação, assegurados os valores legalmente devidos até 12 de novembro de 2026, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.711/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 055/2026/DP que não conflitarem com o disposto neste ato.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias à atualização dos registros funcionais do servidor e à adequação da folha de pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de novembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Carlópolis, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Salomão Carlos Oliva Silva
Código Identificador:03A5B71A

DEPARTAMENTO PESSOAL - PORTARIA Nº. 122 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Súmula: "Concede Função Gratificada (FG) por substituição temporária à servidora efetiva."

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, Estado do Paraná, **NILTON**
DOUGLAS DE MEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da Republica e pela Lei Orgânica do Município de Carlópolis, **RESOLVE**:

Art. 1º. CONCEDER Função Gratificada (FG) de Cuidadora à servidora **ROSENILDA LEME**, portadora do CPF nº 064.XXX.XXX-06, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, para responder temporariamente e em **caráter de substituição** pelas atribuições da referida função.

Art. 2º. A servidora exercerá a função gratificada junto à **Casa Lar Bernarda Mendes da Cunha.**

Art. 3º. A concessão da Função Gratificada (FG) ocorrerá nos seguintes períodos de substituição:
· **I – De 05/10/2026 a 19/10/2026 (15 dias):** em substituição à servidora Eliana Massei Vaz, devido ao gozo de férias regulamentares**;**

· **II – De 22/10/2026 a 19/01/2027 (90 dias):** em substituição à servidora Vânia Cristina de Camargo dos Santos, devido ao afastamento para tratamento de saúde.

Art. 4º Durante o efetivo exercício das substituições especificadas no art. 3º, a servidora fará jus à percepção da vantagem pecuniária correspondente à Função Gratificada.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2026, em razão do comprovado e efetivo exercício das atribuições da função durante o período decorrido.

Carlópolis, 10 de novembro de 2026.

Nilton Douglas de Meira

Publicado por:
Salomão Carlos Oliva Silva
Código Identificador:ED4803F1

DEPARTAMENTO PESSOAL - PORTARIA Nº 124 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: "Determina a alteração de lotação de servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, Estado do Paraná, **NILTON DOUGLAS**
DE MEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, a partir de 11 de novembro de 2026, a alteração da lotação do servidor **CAIQUE DE CASTRO AQUINO**, matrícula nº 301481, ocupante do cargo de Técnico Agropecuário, para o Departamento de Serviços Rodoviários, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Comunicação, onde passará a exercer suas funções.

Art. 2º Compete ao Departamento de Pessoal atualizar os assentamentos funcionais do servidor e adotar as demais providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de novembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Carlópolis, 10 de novembro de 2026.

NILTON DOUGLAS DE MEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salomão Carlos Oliva Silva
Código Identificador:7F88D0A9

EXECUTIVO MUNICIPAL - DECRETO Nº 4.354 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: *"Regulamenta a Lei Municipal nº 1.809/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, e institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Carlópolis, regulamenta sua organização e funcionamento e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente quanto ao direito à educação e à atuação colaborativa dos entes federativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.809, de 10 de novembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Carlópolis;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito interno da Secretaria Municipal de Educação, a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o tratamento de dados pessoais de estudantes observe a finalidade pública, a necessidade, a segurança, a transparência e o melhor interesse de crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica organizado, no âmbito interno da Secretaria Municipal de Educação de Carlópolis, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, doravante denominado Comitê.
§ 1º O Comitê constitui instância administrativa interna, de natureza consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento, destinada a subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na implementação da Política Municipal de Alfabetização.
§ 2º O Comitê não constitui órgão autônomo da Administração Pública, não possui personalidade jurídica, autonomia administrativa ou orçamentária e não implicará a criação de cargos, funções, gratificações, remunerações ou despesas permanentes.
§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 2º O Comitê atuará em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, colaboração federativa, equidade educacional, proteção integral de crianças e adolescentes, proteção de dados pessoais, transparência, finalidade pública e interesse público.
Art. 3º São finalidades do Comitê:
I – promover a articulação interna das ações da Secretaria Municipal de Educação relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;
II – acompanhar a execução das ações, metas e estratégias previstas na Política Municipal de Alfabetização e nos instrumentos de planejamento educacional do Município;
III – subsidiar a avaliação das ações implementadas e a elaboração de propostas de aperfeiçoamento da política pública;
IV – estimular a integração entre a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental, a Educação Especial e os demais setores envolvidos na política educacional;
V – apoiar a organização de informações e indicadores educacionais necessários ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê, no âmbito de sua finalidade e sem prejuízo das competências legais e regulamentares dos órgãos e agentes públicos:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – acompanhar o Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;
III – analisar informações e indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
IV – acompanhar resultados de avaliações internas e externas, quando disponibilizados pelos órgãos competentes;
V – propor à Secretaria Municipal de Educação estratégias pedagógicas e administrativas destinadas ao aperfeiçoamento das ações de alfabetização;
VI – sugerir ações de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
VII – promover a articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização;
VIII – propor ações de integração entre as unidades escolares e os profissionais da Rede Municipal de Ensino;
IX – emitir recomendações técnicas de caráter não vinculante para subsidiar decisões da Secretaria Municipal de Educação;
X – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, contendo análises, conclusões e recomendações;
XI – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;
XII – propor ações de divulgação e compartilhamento de experiências pedagógicas, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de proteção da imagem de crianças e adolescentes;
XIII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as atas, relatórios e recomendações aprovados pelo Comitê.
§ 1º As recomendações e os relatórios do Comitê terão natureza técnica e consultiva, não substituindo os atos decisórios ou as competências próprias do Secretário Municipal de Educação, dos gestores escolares ou de outros órgãos e agentes públicos.
§ 2º O Comitê não poderá criar obrigações, impor sanções, determinar despesas, alterar a estrutura administrativa, modificar o regime jurídico de servidores ou praticar atos de gestão em nome da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º A análise de indicadores, avaliações e resultados educacionais deverá priorizar informações agregadas, estatísticas ou anonimizadas.
§ 1º O acesso a dados pessoais individualizados somente será admitido quando indispensável ao cumprimento de finalidade pública específica, mediante autorização da autoridade competente, observância da legislação aplicável e adoção das medidas técnicas e administrativas de segurança cabíveis.
§ 2º É vedada a divulgação pública de informações que permitam identificar individualmente estudantes, especialmente crianças e adolescentes, salvo quando houver fundamento legal específico e observância dos requisitos aplicáveis.
§ 3º Os relatórios, atas e documentos produzidos pelo Comitê deverão evitar a exposição de nomes, resultados individualizados, imagens ou quaisquer outros dados pessoais de estudantes, salvo hipótese legal devidamente justificada.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 6º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
III – articulação municipal da Política de Alfabetização;
IV – diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
V – coordenadores pedagógicos;
VI – professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VII – Educação Especial;
VIII – Educação Infantil.
§ 1º Cada segmento será representado por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.
§ 2º O suplente substituirá o titular em suas ausências, impedimentos ou vacância, sem necessidade de nova designação para cada ausência isolada.
§ 3º Poderão participar das reuniões, como convidados, representantes de órgãos, entidades ou instituições públicas ou privadas, bem como profissionais com conhecimento técnico relacionado à pauta.
§ 4º Os convidados não terão direito a voto e participarão exclusivamente dos assuntos para os quais forem convocados.
Art. 7º Os membros titulares e suplentes serão designados por portaria do Secretário Municipal de Educação, após indicação dos respectivos segmentos, quando cabível.
§ 1º A portaria de designação indicará os membros titulares e suplentes, o segmento representado e o período do mandato.
§ 2º A participação no Comitê não afasta as atribuições ordinárias dos servidores designados nem autoriza o pagamento de qualquer parcela remuneratória.
Art. 8º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.
§ 1º O mandato terá início na data de publicação da portaria de designação.
§ 2º A substituição de membro antes do término do mandato poderá ocorrer:
I – a pedido do próprio membro;
II – em razão de desligamento do segmento representado ou da unidade administrativa correspondente;
III – por decisão motivada da autoridade responsável pela designação;
IV – nas hipóteses de impedimento permanente, afastamento definitivo ou vacância.

§ 3º O membro substituto completará o período remanescente do mandato.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 9º O Comitê será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação ou por servidor efetivo ou comissionado por ele formalmente designado.
§ 1º Compete ao Coordenador:
I – convocar e presidir as reuniões;
II – definir a pauta, observadas as sugestões dos membros;
III – assegurar o cumprimento das finalidades do Comitê;
IV – encaminhar as atas, recomendações e relatórios à Secretaria Municipal de Educação;
V – convidar, quando necessário, representantes de órgãos, entidades ou profissionais para participar das reuniões;
VI – exercer outras atividades necessárias à organização dos trabalhos, respeitadas as competências do Comitê.
§ 2º O Coordenador não poderá decidir, isoladamente, matérias que dependam de deliberação do Comitê, ressalvados os atos de organização e convocação previstos neste Decreto.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, utilizando sua estrutura e os recursos humanos e materiais já disponíveis.
Parágrafo único. A execução das atividades do Comitê deverá ocorrer sem criação de unidade administrativa, cargo, função, gratificação ou despesa específica, observada a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros existentes.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES E DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 11. O Comitê reunir-se-á:
I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre;
II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação de, no mínimo, metade dos membros titulares ou, na ausência destes, de seus respectivos suplentes em exercício.
§ 1º A convocação será encaminhada aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias, ressalvadas situações justificadas de urgência.
§ 2º A convocação conterá a data, o horário, o local ou meio de realização e a pauta da reunião.
Art. 12. O quórum de instalação das reuniões será:
I – em primeira convocação, da maioria absoluta dos membros com direito a voto;
II – em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto.
Parágrafo único. Não sendo alcançado o quórum de instalação, o Coordenador registrará o fato e poderá realizar nova convocação.
Art. 13. As recomendações e deliberações consultivas do Comitê serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.
§ 1º O Comitê buscará, preferencialmente, a construção consensual das suas recomendações.
§ 2º As manifestações divergentes poderão ser registradas em ata, mediante solicitação do membro interessado.
§ 3º As recomendações aprovadas serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação, a quem competirá avaliar a conveniência, a oportunidade e a viabilidade de sua adoção.
Art. 14. As reuniões serão registradas em ata, que deverá conter, no mínimo:
I – data, horário, local ou meio de realização;
II – relação dos membros presentes e ausentes;
III – indicação dos convidados, quando houver;
IV – pauta dos trabalhos;
V – síntese das discussões;
VI – recomendações, encaminhamentos e eventuais manifestações divergentes;
VII – identificação dos responsáveis e dos prazos para os encaminhamentos, quando definidos.
§ 1º A ata será submetida à aprovação na reunião seguinte, salvo quando a natureza da matéria exigir aprovação anterior.
§ 2º As atas aprovadas serão encaminhadas para publicação no sítio eletrônico oficial do Município ou da Secretaria Municipal de Educação, observadas as hipóteses legais de sigilo e a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI
DOS IMPEDIMENTOS E DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 15. O membro deverá declarar impedimento ou conflito de interesse e abster-se de participar da discussão e da votação de matéria que:
I – envolva interesse pessoal, direto ou indireto, seu ou de pessoa com quem mantenha vínculo familiar, profissional ou econômico relevante;
II – envolva unidade escolar, projeto, ação, avaliação ou resultado pelo qual seja diretamente responsável;
III – possa beneficiar ou prejudicar entidade, instituição ou pessoa com a qual mantenha relação profissional ou econômica;
IV – envolva circunstância capaz de comprometer, ou razoavelmente aparentar comprometer, sua imparcialidade.
§ 1º O impedimento será registrado em ata, sem exposição desnecessária de dados pessoais ou informações protegidas por sigilo.
§ 2º O membro impedido não será computado para fins de votação da matéria específica, mas será considerado para fins de registro de presença.
§ 3º A ausência de declaração espontânea de impedimento poderá ser comunicada ao Coordenador por qualquer membro, cabendo ao Comitê deliberar sobre o afastamento do participante da discussão e da votação da matéria.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 16. A atuação do Comitê observará os princípios da publicidade e da transparência, mediante divulgação, preferencialmente em meio eletrônico oficial:
I – do ato de designação dos membros;
II – do calendário ou das convocações das reuniões, quando possível;
III – das atas aprovadas;
IV – dos relatórios e recomendações produzidos;
V – das informações gerais sobre as ações de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.
§ 1º A divulgação prevista neste artigo deverá preservar informações pessoais, sigilosas ou protegidas por lei.
§ 2º Relatórios e documentos destinados à divulgação pública deverão utilizar, sempre que possível, dados agregados, estatísticos ou anonimizados.
Art. 17. O tratamento e o eventual compartilhamento de dados pessoais no âmbito das atividades do Comitê somente poderão ocorrer:
I para finalidade pública específica relacionada à implementação, ao acompanhamento ou à avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
II – na medida estritamente necessária ao cumprimento da finalidade;
III – com observância das bases legais, dos princípios e dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
IV – mediante adoção de medidas de segurança, controle de acesso e prevenção contra divulgação indevida;
V – com especial atenção ao melhor interesse de crianças e adolescentes.
§ 1º O acesso a dados individualizados será restrito aos agentes que necessitem deles para o desempenho de atribuição funcional específica.
§ 2º Os membros e convidados do Comitê deverão manter sigilo sobre informações pessoais ou protegidas a que tenham acesso em razão de sua participação.
§ 3º O dever de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do mandato ou da participação no Comitê.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Comitê exercerá suas atividades em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das competências dos demais órgãos e unidades administrativas do Município.

Art. 19. O Secretário Municipal de Educação poderá editar atos complementares necessários à execução deste Decreto, desde que destinados exclusivamente à organização interna dos trabalhos do Comitê e que não criem cargos, funções, remunerações, órgãos, obrigações estranhas à Política Municipal de Alfabetização ou despesas não previstas na legislação orçamentária.
Art. 20. Os casos omissos relativos exclusivamente ao funcionamento interno do Comitê serão resolvidos pelo seu Coordenador, ad referendum do Comitê, ou pelo Secretário Municipal de Educação quando a matéria envolver organização administrativa interna, observadas as disposições deste Decreto e da legislação aplicável.
Parágrafo único. A solução de casos omissos não poderá ampliar as competências do Comitê, criar atribuições para órgãos ou servidores, instituir despesas ou afastar a aplicação da legislação de proteção de dados pessoais, transparência e controle da Administração Pública.
Art. 21. O primeiro ato de designação dos membros deverá ser publicado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.
Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

NILTON DOUGLAS DE MEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otavio Sanseverino de Paula e Silva
Código Identificador:BF216867

EXECUTIVO MUNICIPAL - LEI Nº 1.809 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: "*Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Carlópolis, em consonância com o Programa Educa Juntos, a estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Nilton Douglas de Meira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pela Constituição Federal do Brasil e Pela Lei Orgânica do Município Carlópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, o Estado e o Município, visando à consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização das crianças.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nas diretrizes da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada), da Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 (Programa Educa Juntos), e das normas regulamentares correlatas.

Art. 2º São princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

I - regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
II - garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III - equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
IV - valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
V - formação continuada dos profissionais da educação;
VI - uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
VII - garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
II - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III - contribuir para o cumprimento das metas de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
IV - fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
V - promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
VI - socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
VII - reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
VIII - garantir a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
II - promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, a oralidade, a produção textual e a compreensão leitora;
III - assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
IV - fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
V - acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
VI - implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
VII - incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
VIII - promoção da participação das famílias no processo educativo;
IX - apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
II - estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 6º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - gestores municipais;
II - equipes pedagógicas;
III - gestores escolares;
IV - professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VI - comunidade escolar.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

I - definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
II - adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
III - utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
IV - desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
V - adesão às avaliações formativas e externas;
VI - monitoramento contínuo das aprendizagens;
VII - recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:
I - acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
II - definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
III - sistematização de dados por estudante, turma e escola, em estrita observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
IV - avaliação da efetividade das ações implementadas;
V - uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Carlópolis a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Carlópolis, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NILTON DOUGLAS DE MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Otavio Sanseverino de Paula e Silva
Código Identificador:07DB94CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - RECONHECIMENTO E REGISTRO DA REALIZAÇÃO DO MOMENTO DE COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.

PORTARIA Nº 006/2026 – SME

Reconhece e registra a realização do momento de compartilhamento de boas práticas pedagógicas "Da Sala de Aula para Novas Possibilidades", voltado aos professores de Língua Portuguesa e Alfabetização Matemática do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Carlópolis – PR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARLÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO o direito de todas as crianças à alfabetização e a importância de assegurar oportunidades de aprendizagem significativas, equitativas e de qualidade;

CONSIDERANDO as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, observadas as normativas vigentes;

CONSIDERANDO a relevância da formação continuada, do planejamento intencional, da reflexão sobre a prática docente e da colaboração entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a utilização dos materiais pedagógicos do Programa Educa Juntos, do Aprova Brasil e dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD como recursos de apoio ao trabalho pedagógico;

CONSIDERANDO a realização do momento de compartilhamento de boas práticas pedagógicas denominado "Da Sala de Aula para Novas Possibilidades", destinado à socialização de experiências desenvolvidas por professores que atuam com Língua Portuguesa e Alfabetização Matemática no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar as experiências docentes, promover a troca de conhecimentos e inspirar novas possibilidades pedagógicas em prol da melhoria dos resultados da alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer e registrar institucionalmente a realização do momento de compartilhamento de boas práticas pedagógicas "Da Sala de Aula para Novas Possibilidades", promovido no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Carlópolis – PR, destinado aos professores de Língua Portuguesa e Alfabetização Matemática das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Art. 2º A iniciativa teve como finalidade proporcionar um momento de compartilhamento de práticas exitosas, valorização das experiências docentes e inspiração de novas ideias, em prol de uma alfabetização cada vez mais significativa, contribuindo para o aprimoramento do trabalho pedagógico e para a melhoria dos resultados de aprendizagem das crianças.

Art. 3º Durante o encontro, foram socializadas práticas pedagógicas relacionadas ao processo de alfabetização, contemplando experiências de Língua Portuguesa e de Alfabetização Matemática e possibilidades de utilização dos materiais do Programa Educa Juntos, do Aprova Brasil e dos livros didáticos do PNLD, de acordo com o planejamento e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º O momento de compartilhamento teve caráter formativo, colaborativo e de valorização profissional, favorecendo a troca de experiências, a reflexão sobre a prática docente e a disseminação de estratégias que possam contribuir para o trabalho pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 5º Registra-se que a iniciativa, nesta edição, não teve caráter competitivo e não envolveu premiação em dinheiro, entrega de prêmios ou classificação dos participantes. Seu propósito foi reconhecer institucionalmente o trabalho dos professores e promover a socialização de experiências pedagógicas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar registros institucionais do encontro para fins de documentação, memória e divulgação das ações educacionais, observadas as normas aplicáveis de proteção de dados pessoais, imagem e direitos das crianças e dos profissionais envolvidos.

Art. 7º A presente Portaria formaliza o reconhecimento institucional do evento já realizado, não alterando a data de sua realização nem atribuindo efeitos retroativos à publicação deste ato.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis – PR, 9 de Novembro de 2026.

Eugenio Malanowski Falarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Município de Carlópolis – Paraná

Publicado por:
Ana Maria de Lima
Código Identificador:71B0A2E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026.

Pregão Eletrônico nº 49/2026
Processo Administrativo nº 107/2026
Tipo: Menor Preço.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR IMPLANTAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA, INCLUINDO LOCAÇÃO DOS MATERIAIS E FORNECIMENTO DA MÃO-DE-OBRA.

Sessão Pública: A sessão pública será realizada no ambiente virtual do Portal de Compras do Governo Federal "Compras.gov.br", no dia 27/11/2026 às 09h00min e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, para tanto designados.

Instrumentos: O Termo de Referência e anexos estão disponíveis no portal supracitado UASG 987497, site: http://www.catanduvas.pr.gov.br/, link: **https://webapp1-catanduvas.cidade360.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2** e junto ao Departamento De Licitações do Município, no horário de expediente.

Catanduvas - PR, 10 de novembro de 2026.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:80DC9150

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 005/2026 REFERENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 005/2026
Referente Edital de Convocação nº 007/2026 do Concurso Público nº 001/2026

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2026,
CONSIDERANDO a nova convocação por meio do Edital de Convocação nº 007/2026, do candidato ANDERSON DOS SANTOS, aprovada e classificado em 4º lugar para o cargo de Operador de Máquinas;
CONSIDERANDO que o candidato foi considerado inapto no exame médico admissional, realizado para fins de comprovação de aptidão física e mental para o exercício do cargo;
CONSIDERANDO que foi oportunizado ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante concessão de prazo para apresentação de manifestação ou documentação pertinente, não tendo o interessado comparecido ou apresentado manifestação dentro do prazo estabelecido;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º Fica desclassificado do Concurso Público nº 001/2026, para todos os fins e efeitos legais, o candidato ANDERSON DOS SANTOS, aprovado e classificado em 4º lugar para o cargo de Operador de Máquinas em razão de sua inaptidão constatada no exame médico admissional, observadas as disposições do edital do certame e procedimento administrativo realizado.
Art. 2º A presente desclassificação implica a perda do direito à investidura no cargo para o qual foi convocado, prosseguindo-se com os procedimentos de convocação dos demais candidatos, conforme a ordem de classificação e as regras estabelecidas no edital.
Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, Município de Catanduvas/PR, em 10 de novembro de 2026.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito

Publicado por:
Vanda Ana Bendo (Depto Rh)
Código Identificador:7C500C80

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - LEI Nº 439/2026
EMENTA: Estabelece a regulamentação do uso das imagens captadas pelas câmeras de monitoramento do Município de Catanduvas/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica estabelecida a regulamentação do uso das imagens captadas pelas câmeras de monitoramento instaladas e geridas pelo Município de Catanduvas.
Art. 2º. As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas em locais públicos ou em propriedades privadas, mediante formalização de termo de parceria, devendo ser estrategicamente posicionadas e direcionadas para as vias e demais espaços públicos, com a finalidade de contribuir para a segurança da população, a prevenção de delitos e a preservação da ordem pública.
Art. 3º. O uso do videomonitoramento será restrito às finalidades de ordem pública e terá como objetivos:
I – Inibir crimes e atos de violência;
II – Aumentar a sensação de segurança dos cidadãos nas vias monitoradas e demais localidades;
III – Aperfeiçoar o controle do tráfego urbano;
IV – Possibilitar meios para ações de prevenção e repressão aos crimes e atos de violência;
V – Servir de instrumento para avaliação e melhoria das atividades próprias dos órgãos de segurança pública;
VI – Otimizar o potencial operativo das ações dos órgãos de segurança pública;
VII – Contribuir para a conservação e preservação do patrimônio público;
VIII – Ampliar a vigilância sanitária e ambiental;
IX – Apoiar as ações da Defesa Civil; e
X – Disponibilizar informações que facilitem instruções de cunho inquisitorial e processual, com vistas à elucidação de crimes e contravenções penais pelos órgãos competentes.
Parágrafo único. A captação de imagens e vídeos, o tratamento de dados e as informações produzidas no âmbito municipal devem manter estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, aos direitos humanos, ao livre desenvolvimento da personalidade, à dignidade e ao exercício da cidadania pelas pessoas naturais, bem como preservar os demais direitos e garantias fundamentais, em estrito respeito às Leis nº 13.709/2018 e nº 13.583/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
Art. 4º. Fica vedado o uso das imagens captadas pelas câmeras de monitoramento para fins que violem a privacidade dos cidadãos ou que não sejam relacionados às finalidades previstas no art. 3º.
Art. 5º. Será nomeado, por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, um responsável pela administração e manutenção das câmeras de monitoramento, que deverá garantir a segurança e a integridade das imagens captadas.
Parágrafo único. O servidor nomeado deverá compor o quadro de servidores efetivos do Município e ter atribuições compatíveis com as que irá exercer.
Art. 6º. Os dados e as imagens captadas pelas câmeras de monitoramento deverão ser armazenados de forma segura e somente poderão ser acessados por pessoas autorizadas e devidamente treinadas para tal fim.
§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação com as Forças de Segurança Estaduais, visando ao compartilhamento das imagens de videomonitoramento, a fim de alcançar os objetivos da presente Lei.
§ 2º A visualização das imagens em tempo real poderá ser disponibilizada, mediante sistema de replicação, às Forças de Segurança Pública Estaduais e Federais, bem como ao Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG), desde que previamente informada à Municipalidade a identificação do operador responsável pelo acesso, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar, reproduzir, compartilhar ou utilizar indevidamente as imagens, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.
Art. 7º. É assegurado aos cidadãos o direito de solicitar a visualização e o fornecimento de cópia das imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento urbano em que estejam diretamente envolvidos ou cujos fatos tenham ocorrido em vias e espaços públicos, desde que demonstrada a necessidade para a defesa de seus direitos ou instrução de procedimentos administrativos, de trânsito ou judiciais
§ 1º O pedido de fornecimento de cópias de imagens na via administrativa deverá ser dirigido ao gestor do sistema e instruído obrigatoriamente com:
I – Identificação formal do requerente, mediante cópia de documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência;
II – Indicação precisa do local, data e intervalo de horário aproximado do evento em área pública;
III – Descrição sumária dos fatos e justificativa do interesse legítimo;
IV – Cópia do Boletim de Ocorrência (BO) registrado perante a autoridade policial competente ou registro de sinistro/acidente de trânsito, quando couber.
§ 2º Verificada a viabilidade técnica e a necessidade de identificação do evento em área pública, a cópia da imagem poderá ser disponibilizada ao requerente ou a seu procurador legalmente constituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º Toda cópia de imagem ou arquivo de vídeo fornecido a cidadãos, autoridades policiais, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário deverá conter obrigatoriamente, impressa de forma indelével sobre a gravação (marca d'água visual), a identificação oficial do Município de Catanduvas, a indicação do Sistema Municipal de Videomonitoramento, a data e hora originais da captação e o número do protocolo de extração.
§ 4º Quando as imagens captadas em área pública envolverem a participação de crianças ou adolescentes, ou revelarem a intimidade de terceiros estranhos à ocorrência, o Município adotará salvaguardas tecnológicas de edição ou descaracterização (borramento/blur), resguardando os dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 5º Toda extração de cópias e cessão de imagens será registrada no próprio sistema, identificando o trecho cedido, a finalidade, o requerente e o servidor responsável pela emissão.
§ 6º As cópias com marca d'água fornecidas nos termos deste artigo destinar-se-ão exclusivamente ao uso do requerente para a finalidade declarada no pedido, sendo vedada sua divulgação comercial, em redes sociais ou utilização para fins diversos, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.
§ 7º As imagens rotineiras obtidas de acordo com a presente Lei serão armazenadas pelo período mínimo de 7 (sete) dias, contados a partir de sua captação.
Art. 8º. Fica instituído o Termo de Confidencialidade, a ser firmado pelos operadores do sistema de videomonitoramento, bem como por aqueles que tiverem acesso às imagens produzidas por razões funcionais, ficando sujeitos à obrigatoriedade de guardar e manter o sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, comprometendo-se a:

I – Não utilizar as informações confidenciais a que tiverem acesso para gerar benefício próprio ou de outrem, presente ou futuro;
II – Não efetuar, em qualquer hipótese, a gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiverem acesso;
III – Não se apropriar, para si ou para outrem, de material confidencial ou sigiloso de tecnologia que venha a estar disponível;
IV – Não repassar informações confidenciais a que tiverem acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que, por seu intermédio, tomarem conhecimento dessas informações;
V – Impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;
VI – Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoas não autorizadas; e
VII – Garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso às imagens mediante o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo único. Os operadores ou agentes que derem causa à quebra de sigilo das informações confidenciais ou sigilosas serão responsáveis pelo ressarcimento dos danos dela decorrentes.
Art. 09º. O não cumprimento das disposições desta Lei acarretará as sanções previstas na legislação em vigor, além da possibilidade de responsabilização civil e criminal.
Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.
Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, caso existentes, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas em 10 de novembro de 2026.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:5A3E2A23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL - ATO DA MESA Nº 066/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.....

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária conforme as Resoluções 002/2018 e 001/2022 para o Vereador EDERSON CLAUDIO PEREIRA DE BARROS**,** para ir até a cidade de CURITIBA-PR no dia 11 de novembro, para ir em diversas Secretarias Estaduais e Assembléia Legislativa.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete da Presidência, 10 de novembro de 2026

MARLON CRUZ PRÊMOLI
Presidente

NOEL DE MOURA NETO
1º Secretário

Publicado por:
Natal Dos Santos
Código Identificador:7E6E544C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 120/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N. 75/2026. AMPLA CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 120/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 75/2026.
AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Contratação de solução informatizada de videotelemetria embarcada com identificação do condutor, em regime de prestação de serviço continuado, compreendendo captação e transmissão de imagens, detecção e registro de eventos de risco de condução, identificação do condutor responsável por cada utilização, alertas e relatórios gerenciais, incluindo o fornecimento dos equipamentos embarcados em regime de cessão de uso, sua instalação, manutenção e a comunicação de dados necessária ao funcionamento da solução para frota de veículos da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul..

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:45 horas do dia 26/11/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:45 horas do dia 26/11/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 26/11/2026.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**
MODO DE DISPUTA: Aberto
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 447.408,00 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oito Reais).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br/.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Centenário do Sul (www.centenariodosul.pr.gov.br); **no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, situado à Praça Padre Aurélio Basso, 378, Centro E/OU** no **Portal Bll** (https://www.bll.org.br/).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, situada na Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centenário do Sul-Pr, **E/OU** por meio do Telefone (43) 3675-8000.
Centenário do Sul/Pr,09 de novembro de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:F9436CF6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - DECRETO Nº 295/2026

DECRETO Nº 295/2026

SÚMULA: Exoneração do(a) servidor(a) do serviço de Jornada Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
DECRETA:

Artigo 1º - Exonerar o(a) servidor(a) **ROBERSON FÉLIX FRANCISCO DE SOUZA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR(A)**, do serviço de Jornada Suplementar de 15 (quinze) horas semanais, conforme Lei Municipal nº 2811/2015 de 10 de abril de 2015.

Artigo 2º - Este decreto produzirá efeitos retroativos ao dia 25 de Outubro de 2026.

Centenário do Sul/PR, 10 de Novembro de 2026

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:61C89165

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - DECRETO Nº296/2026

DECRETO Nº296/2026
SÚMULA: Estabelece dias que não haverá expediente nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, no mês de **dezembro de 2026.**

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, RESOLVE,

Artigo 1º - Não haverá expediente nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, no mês de dezembro de 2026, nos dias abaixo relacionados:

Dezembro

- **14/12/2026 – Segunda Feira – Emancipação Política do Município – Feriado Municipal**

- **21/12/2026 – Segunda Feira - Jantar de Confraternização dos Servidores Municipais (haverá expediente normal até as 17:00 horas)**

- **22/12/2026 - Ponto Facultativo**

- **23/12/2026 - Ponto Facultativo**

- **24/12/2026 - Ponto Facultativo**

- **25/12/2026 – Sexta Feira – Natal – Feriado Nacional**

- **28/12/2026 – Segunda Feira – Ponto Facultativo (alusivo ao dia do Funcionário Público)**

- **29/12/2026 – Terça Feira – Ponto Facultativo**

- **30/12/2026 – Quarta Feira – Ponto Facultativo**

- **31/12/2026 – Quinta Feira – Ponto Facultativo**

- **1°/01/2027 – Sexta Feira – Ano Novo – Feriado Nacional**

- **04/01/2027 – Segunda Feira - Retorno às atividades em todas repartições da Administração Pública de Centenário do Sul.**

Artigo 2º - Os órgãos que prestam serviços essenciais deverão escalar os servidores de acordo com a necessidade, para que não haja interrupção na prestação dos serviços.

Artigo 3° - O disposto neste decreto não se aplica aos servidores das escolas da rede municipal de ensino, em razão de que a Secretaria Municipal de Educação dispõe de calendário específico.

Artigo 4° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas no ato, as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 10 de novembro de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:6E64F39C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - DECRETO Nº 297/2026

DECRETO Nº 297/2026

SÚMULA: Revogação da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família concedida ao(à) servidor(a): **ELISANGELA ADRIANA TEIXEIRA ROMÃO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogada, a partir do dia 09 de Novembro de 2026, a **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** conforme Decreto nº 092/2026, publicado dia 07 de Maio de 2026 no Diário Oficial dos Municípios, do(a) servidor(a) **ELISANGELA ADRIANA TEIXEIRA ROMÃO**, ocupante do cargo **PROFESSOR(A)**, devendo o(a) servidor(a) retornar as suas atividades.

Artigo 2º - Revogadas neste ato as demais disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 10 de Novembro de 2026

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:AE96E6D7

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026**

Comunicamos aos interessados que, de acordo com os termos do **Pregão Eletrônico nº 56/2026**, após a análise e verificação da documentação e a proposta apresentada, bem como decorrido a fase

de recurso, decidiu-se pela classificação final no relatório em anexo a este edital de classificação.

Centenário do Sul/PR, 10 de Novembro de 2026.

DANILO KAINÃ GARCIA DA SILVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:0DD77BA9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - PORTARIA Nº 115/2026

PORTARIA nº 115/2026

MELQUÍADES TAVIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela servidora Leticia Tiemi Nakamura, conforme relatório encaminhado eletronicamente que gerou o Processo nº 3730/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos Servidores:

MARIA ELZA SOARES MUNIZ
LYRIA LUA AMADEA GONZAGA ZANONI
ANTONIO DOS SANTOS FILHO

Artigo 3º. A Comissão será presidida pelo servidor MARIA ELZA SOARES MUNIZ
.

Artigo 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência ao Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 10 de novembro de 2026.

MELQUÍADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:B645D8C5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - PORTARIA Nº116/2026

PORTARIA Nº116/2026

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,
R E S O L V E

Artigo 1° - Revogar a portaria n° 051/2026, de 09 de abril de 2026.

Artigo 2° - Designar os membros abaixo nominados para compor a **COMISSÃO ESPECIAL** para recebimento de todas as aquisições da **Secretaria Municipal de Saúde**, decorrentes de processo licitatório.

- ANA HELENA POLETO MATESCO
- RICARDO GARCIA PEREIRA
- JAQUELINE CÉLIA DOS SANTOS
- MARIA ECRAIR DA SILVA RODRIGUES
- MAGDA NUNES CORREIA
- EMERSON COSTA DE SOUZA
- KEILLA SILVA CAMARGOS PEGO.

Parágrafo Único – Referida comissão será responsável pela conferência dos itens recebidos, atestando a coerência entre os mesmos e o objeto do contrato firmado entre a Administração Pública e a empresa.

Artigo 3° - Proibir o recebimento do objeto do contrato, por pessoas que não sejam membros da referida comissão.

Artigo 4° - Esta portaria produzirá efeitos na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 10 de novembro de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:B6326D88

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL - PORTARIA Nº 115/2026
DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2025 da Câmara Municipal de Cerro Azul, que estabelece normas relativas à aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, garantindo aos cidadãos o acesso às informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal; **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JORGE PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR** para exercer a função de responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no âmbito da Câmara Municipal de Cerro Azul/PR, competindo-lhe:

I – receber, registrar e acompanhar os pedidos de acesso à informações apresentadas pelos cidadãos, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal;

II – orientar os interessados quanto aos procedimentos para obtenção de informações públicas;

III – encaminhar os pedidos aos setores competentes, quando necessário, para obtenção das informações solicitadas;

IV – acompanhar os prazos legais e regulamentares para atendimento e resposta aos pedidos de acesso à informação;

V – elaborar e encaminhar as respostas aos solicitantes, observadas as competências administrativas e as disposições legais aplicáveis;
VI – comunicar aos interessados eventual impossibilidade de atendimento imediato, indicando as providências adotadas e os prazos para disponibilização das informações, quando cabível;

VII – manter organizados os registros dos pedidos recebidos, das respostas fornecidas e dos respectivos encaminhamentos;

VIII – zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Resolução nº 003/2025 desta Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º O servidor designado deverá atuar em conjunto com os demais setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal, solicitando as informações necessárias ao atendimento dos pedidos formulados pelos cidadãos.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria não afasta as responsabilidades dos demais setores e servidores quanto ao fornecimento tempestivo e adequado das informações sob sua responsabilidade.

Art. 4º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Edifício Prefeito Valdemir Santos Porfírio, Câmara Municipal de Cerro Azul, Sala da Presidência, em 10 de novembro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA GODOI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Mottim
Código Identificador:3A66F912

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL - RESOLUÇÃO Nº 09/2026

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, DEFINE OS RITOS DO PROCESSO DISCIPLINAR E DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por iniciativa da Mesa Diretora, APROVOU e Eu, ROGÉRIO DA SILVA GODOI, Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO, a seguinte: RESOLUÇÃO

TÍTULO I
DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Em consonância com os princípios éticos e as regras básicas que devem reger a conduta dos que estão no exercício do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Cerro Azul, ficam estabelecidos, neste Código, seus deveres fundamentais, os órgãos que atuarão na preservação da ordem e do decoro parlamentar, os procedimentos disciplinares e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas à ética e ao decoro parlamentar.
Parágrafo único. Ficam estabelecidos, ainda, o Sistema de Informações do Mandato e as Declarações Obrigatórias.
CAPÍTULO II
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DOS VEREADORES
Art. 2º As prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Cerro Azul e pelo Regimento Interno aos Vereadores destinam-se exclusivamente à garantia do livre exercício do mandato popular e à defesa da autonomia e independência do Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º São deveres fundamentais de cada membro da Câmara Municipal de Cerro Azul:
I - promover a defesa do interesse público, da transparência e da autonomia municipal;
II - respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná, a Lei Orgânica do Município de Cerro Azul, as leis e o Regimento Interno da Casa;
III - tratar com urbanidade, civilidade e respeito os seus pares, autoridades, servidores da Câmara Municipal e os cidadãos, preservando o decoro na tribuna e nas reuniões de comissão;
IV - zelar pelo prestígio, moralidade e valorização das instituições democráticas e das prerrogativas do Poder Legislativo;
V - exercer o mandato com dignidade, probidade, zelo e boa-fé, abstendo-se de utilizar o cargo para proveito pessoal ou de terceiros;
VI - comparecer pontualmente às sessões ordinárias, extraordinárias, Solenes, Preparatórias, Especiais e de julgamento, bem como às reuniões de comissões permanentes e temporárias das quais seja integrante;
VII - relatar proposições no prazo regimental e examinar todas as matérias submetidas a seu voto sob a ótica estrita do interesse da coletividade;
VIII - prestar contas do exercício do mandato à sociedade e franquear as informações públicas nos termos da legislação sobre acesso à informação;
IX - respeitar as decisões legítimas da Mesa Diretora e do Plenário e zelar pelo correto uso dos recursos e instalações públicas da Câmara.
CAPÍTULO III
DA IMUNIDADE MATERIAL DOS VEREADORES
Art. 4º A imunidade material dos Vereadores abrange suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município de Cerro Azul.
§ 1º A inviolabilidade de que trata o caput deste artigo exclui a responsabilidade civil objetiva do Município, afastando pretensões indenizatórias contra a Fazenda Pública Municipal por atos cobertos pela imunidade parlamentar.
§ 2º Caso a conduta do parlamentar extrapole os limites da imunidade material por manifestações desprovidas de pertinência com a função legislativa ou ocorridas fora do âmbito espacial do Município, a responsabilização recairá de forma pessoal, direta e exclusiva sobre o próprio Vereador, sem prejuízo da apuração da infração ético-disciplinar por este Código.
CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS MANTENEDORES DO DECORO PARLAMENTAR
Seção I
Da Mesa Diretora
Art. 5ºToda denúncia de violação à ética e ao decoro parlamentar será protocolada perante a Mesa Diretora.
Art. 6º Compete à Mesa Diretora, após manifestação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, decidir pelo recebimento ou arquivamento das representações protocoladas.
Parágrafo único. A decisão de que trata o caput deste artigo será subscrita pela maioria absoluta dos integrantes da Mesa Diretora.
Seção II
Da Comissão Especial de Ética Parlamentar
Art. 7º A Comissão Especial de Ética Parlamentar será constituída na forma do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, competindo-lhe promover a instrução probatória do processo disciplinar, nos termos do artigo 20 desta Resolução.
§ 1º Não poderão integrar a Comissão Especial de Ética Parlamentar o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores que estejam submetidos a processo disciplinar ou de cassação de mandato, ou que tenham sofrido sanção disciplinar na mesma legislatura.
§ 2º O membro da Comissão Ética Parlamentar ficará impedido de atuar em processo disciplinar no qual figure como representante, representado ou testemunha.
Seção III
Da Comissão Especial Processante
Art. 8º A Comissão Especial Processante será constituída na forma do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, competindo-lhe promover a instrução probatória do processo de cassação, nos termos do artigo 25 desta Resolução.
§ 1º Não poderão integrar a Comissão Especial Processante o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores que estejam submetidos a processo disciplinar ou de cassação de mandato, ou que tenham sofrido sanção disciplinar na mesma legislatura.
§ 2º O membro da Comissão Especial Processante ficará impedido de atuar em processo de cassação no qual figure como representante, representado ou testemunha.
Seção IV
Da Corregedoria Parlamentar
Art. 9º O Corregedor Parlamentar é encarregado de promover a manutenção da ordem, da disciplina e da segurança nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 10. Compete ao Corregedor Parlamentar investigar de ofício ou mediante provocação incidentes que envolvam perturbação da ordem interna e encaminhar relatório preliminar à Mesa Diretora.
Art. 11. Compete ao Subcorregedor Parlamentar substituir o Corregedor Parlamentar em suas ausências, impedimentos e licenças.
Art. 12. As funções de Corregedor Parlamentar e de Subcorregedor Parlamentar serão exercidas, respectivamente, pelo primeiro-secretário e pelo segundo-secretário da Mesa Diretora.
CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES
Art. 13. São aplicáveis às condutas que violarem a ética e o decoro parlamentar as seguintes penalidades:
I - censura pública escrita;
II - suspensão de prerrogativas regimentais por prazo de até 6 (seis) meses;
III - suspensão temporária do exercício do mandato, sem remuneração e subsídios, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;
IV - perda do mandato parlamentar.
§ 1º A suspensão de prerrogativas regimentais poderá abranger a perda do direito de uso da palavra nos Grandes Expedientes, a proibição de candidatura a cargos da Mesa Diretora ou presidência de comissões e a perda da condição de relator de proposições.
§ 2º Para a gradação da sanção, a Comissão Especial Processante considerará a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, os danos causados à imagem da Câmara e a presença de circunstâncias atenuantes ou agravantes como a reincidência e a premeditação.
CAPÍTULO VI
DOS ATOS PUNÍVEIS COM SANÇÕES DISCIPLINARES
Art. 14. Atentam contra o decoro parlamentar, sujeitando o infrator às sanções disciplinares previstas neste Código:
I - perturbar a ordem das sessões plenárias ou reuniões das comissões, descumprindo advertências do Presidente da Câmara;
II - praticar ofensas físicas ou verbais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar outros parlamentares, membros da Mesa ou servidores públicos;
III - utilizar de expressões ofensivas, ultrajantes, preconceituosas ou discriminatórias durante os debates legislativos;
IV - acusar dolosamente colega Vereador ou autoridade de fatos comprovadamente inverídicos com o fim de ofender a honra ou a imagem profissional;
V - atuar de forma negligentemente reiterada ou omitir-se nos trabalhos de comissão permanente ou temporária da qual faça parte;
VI - usar os recursos, bens materiais, cota de expediente ou serviços da Câmara Municipal em desacordo com as finalidades estritas do mandato e com os princípios do artigo 37 da Constituição Federal;
VII - incitar a prática de atos de violência ou perturbação contra as deliberações do Poder Legislativo.
§ 1º. São puníveis com a sanção disciplinar de que trata o inciso I do artigo 13 os atos previstos no inciso I deste artigo.
§ 2º. São puníveis com a sanção disciplinar de que trata o inciso II do artigo 13 os atos previstos nos incisos II e III deste artigo.
§ 3º. São puníveis com a sanção disciplinar de que trata o inciso III do artigo 13 os atos previstos no inciso IV, V, VI e VII deste artigo.
CAPÍTULO VII
DOS ATOS E FATOS SUJEITOS À PERDA DO MANDATO
Seção I
Dos atos puníveis com a perda do mandato
Art. 15. Constituem atos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:
I - abusar das prerrogativas e franquias asseguradas aos Vereadores pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;
II - perceber, no exercício da atividade parlamentar, propina, comissão ou vantagens indevidas, em proveito próprio ou alheio;
III - praticar fraude ou artifício ilegal para alterar o resultado de votação ou deliberação do Plenário;
IV - omitir dolosamente bens ou valores ou prestar informações falsas na declaração pública de bens entregue à Câmara Municipal;
V - utilizar a liberdade de palavra, opinião e voto para promover ataques pessoais e discursos de ódio sem qualquer relação ou nexo funcional com o exercício da atividade legislativa e fiscalizatória.

Seção II
Dos fatos sujeitos à perda do mandato
Art. 16. Constituem fatos sujeitos à perda do mandato:
I - fixação de residência fora do Município;
II - condenação criminal por sentença transitada em julgado;
III - perda ou suspensão dos direitos políticos ou pratica de improbidade administrativa, reconhecidos por decisão transitada em julgado;
IV - decretação pela Justiça Eleitoral;
V - não comparecimento à terça parte (1/3) das sessões ordinárias na sessão legislativa, salvo por motivo de licença ou missão autorizada;
VI - não comparecimento a cinco (5) reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito no período da Legislatura, salvo por motivo licença ou missão autorizada;
VII - Ausência de posse no prazo legal ou regimental, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal;
VIII – prorrogação não autorizada do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de licença, nas hipóteses previstas no art. 85, incisos II, III, IV e VI, do Regimento Interno.
Seção III
Da perda do mandato
Art. 17. A perda do mandato de que trata este capítulo se dará mediante:
I - Cassação por deliberação do Plenário, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no artigo 15 e nos incisos I, II, V, VI e VIII do artigo 16.
II - Declaração de Extinção do Mandato emitido pela Presidência da Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação, nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VII deste artigo.
TÍTULO II
DO PROCESSO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DA ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO
Art. 18. O processo disciplinar por conduta atentatória à ética ou ao decoro parlamentar inicia-se mediante Representação protocolada por qualquer eleitor no gozo dos direitos políticos, Vereador, partido político representado na Câmara ou pela Corregedoria Parlamentar.
Art. 19. A Representação deverá ser qualificada com o nome e dados do representante, exposição objetiva e detalhada dos fatos, indicação expressa do dispositivo violado e a juntada de provas materiais ou indicação do rol de testemunhas.
§ 1º O Presidente da Mesa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o submeterá os autos da Representação à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara.
§ 2º A Procuradoria Jurídica da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, emitirá parecer opinativo acerca dos requisitos formais de admissibilidade e restituirá os autos à Mesa Diretora, a fim de que esta decida sobre o recebimento ou arquivamento da Representação.
§ 3º Se a representação for recebida pela Mesa Diretora, aquela será submetida à leitura em Plenário na Sessão Ordinária subsequente, para fins de constituição da Comissão Especial de Ética Parlamentar, na forma do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.
CAPÍTULO II
DO RITO DO PROCESSO DISCIPLINAR
Art. 20. Constituído a Comissão Especial de Ética Parlamentar, esta indicará o Presidente e o Relator, nos termos e prazos estabelecidos no art. 76, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.
§ 1º Compete ao Presidente da Comissão Especial de Ética Parlamentar notificar o representado para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.
§ 2º Apresentada a defesa prévia ou decorrido o prazo legal sem manifestação do Representado, o Presidente da Comissão Especial de Ética Parlamentar designará relator, que conduzirá a instrução probatória no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.
§ 3º O Relator poderá realizar oitivas de testemunhas, solicitar perícias e requisitar documentos oficiais.
§ 4º Encerrada a instrução, o Representado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar Alegações Finais.
§ 5º No prazo de 10 (dez) dias do recebimento das alegações finais, o Relator emitirá Relatório Final conclusivo pela procedência ou improcedência da representação e a sanção disciplinar recomendada.
§ 6º A Comissão Especial de Ética Parlamentar deliberará sobre o Relatório Final em até 5 (cinco) dias, remetendo o processo ao Presidente da Câmara.

Art. 21. A aplicação da sanção disciplinar observará as seguintes regras de competência no Plenário:
I - a censura escrita será formalizada por Ato da Mesa Diretora no prazo de 5 (cinco) dias da ciência do Relatório;
II - a suspensão de prerrogativas regimentais e a suspensão temporária do mandato serão deliberadas pelo Plenário em votação nominal aberta, dependendo da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Cerro Azul.
TÍTULO III
DO PROCESSO DE CASSAÇÃO
CAPÍTULO I
DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA
Art. 22. Nas hipóteses previstas no artigo 15 e nos incisos I, II, V, VI e VIII do artigo 16, a denúncia para cassação de mandato de Vereador poderá ser apresentada por qualquer eleitor do Município de Cerro Azul, Vereador ou partido político com representação na Casa.
Art. 23. Protocolada a Denúncia, o Presidente da Mesa Diretora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o submeterá os autos da denúncia à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara.
Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, emitirá parecer opinativo acerca dos requisitos formais de admissibilidade e restituirá os autos à Mesa Diretora, a fim de que a mesma decida sobre o recebimento ou arquivamento da denúncia.
Art. 24. Decidido o recebimento da representação pela Mesa Diretora, aquela será submetida à leitura em Plenário na primeira Sessão Ordinária subsequente, para fins de constituição da Comissão Especial Processante, na forma do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.
CAPÍTULO II
DO RITO DO PROCESSO DE CASSAÇÃO
Art. 25. Instalada a Comissão Especial Processante, o processo obedecerá ao seguinte rito:
I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão notificará o denunciado, entregando-lhe cópia da denúncia e documentos;
II - o denunciado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar Defesa Prévia, indicar provas e arrolar testemunhas;
III - decorrido o prazo de defesa, a Comissão emitirá parecer opinativo em 5 (cinco) dias úteis pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, submetendo ao Plenário se for pelo arquivamento;
IV - determinado o prosseguimento, a instrução probatória realizar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, com oitiva de testemunhas e juntada de documentos;
V - encerrada a instrução, o denunciado terá 15 (quinze) dias úteis para razões finais escritas;
VI - a Comissão Especial Processante emitirá Parecer Final conclusivo pela procedência ou improcedência da denúncia no prazo de 10 (dez) dias úteis, solicitando ao Presidente a convocação da Sessão de Julgamento.
CAPÍTULO III
DA SESSÃO DE JULGAMENTO PELO PLENÁRIO
Art. 26. A Sessão de Julgamento do processo de cassação do mandato será convocada pelo Presidente da Câmara e conduzida nos termos do artigo 128 do Regimento Interno de Cerro Azul.
§ 1º Aberta a sessão com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, proceder-se-á à leitura do relatório da Comissão Especial Processante e das peças requeridas.
§ 2º Conceder-se-á a palavra ao denunciado ou ao seu advogado constituído pelo prazo improrrogável de até 2 (duas) horas para sustentação da defesa oral.
§ 3º Encerrados os debates, realizar-se-á a votação na forma do artigo 128, V, "b", do Regimento Interno.
§ 4º Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador se for declarado incurso em qualquer das infrações pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Cerro Azul.
§ 5º Proclamado o resultado positivo para cassação, o Presidente da Câmara expedirá imediatamente o Decreto Legislativo de perda de mandato e convocará o suplente, com a devida comunicação à Justiça Eleitoral.
TÍTULO IV
DAS INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES PARLAMENTARES
CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO MANDATO
Art. 27. A Mesa Diretora manterá o Sistema de Informações do Mandato, organizado em cadastro individual e acessível ao público pelo Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cerro Azul, contendo:
I - presenças e faltas justificadas e injustificadas em sessões plenárias e reuniões de comissões;
II - relação das proposições de autoria do parlamentar;
III - registro de licenças, missões oficiais autorizadas e diárias percebidas;
IV - sanções ético-disciplinares eventualmente aplicadas.

CAPÍTULO II
DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
Art. 28. O Vereador apresentará à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Cerro Azul:
I - até 2 (dois) dias úteis antes da posse, declaração pública de bens e valores patrimoniais;
II - atualização anual da declaração de bens até o dia 31 de maio de cada ano;
III - declaração imediata de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, antes do início da discussão ou votação de qualquer matéria no Plenário que envolva diretamente seus interesses econômicos privados.
TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 29. Os prazos previstos neste Código são contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e não se suspendem durante os períodos de recesso parlamentar da Câmara Municipal de Cerro Azul.
Art. 30. Aplica-se subsidiariamente aos procedimentos e julgamentos previstos nesta Resolução o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cerro Azul, a Lei Orgânica do Município de Cerro Azul, o Decreto-Lei n. 201/1967 e os precedentes fixados pelo Supremo Tribunal Federal.
Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Pref. Valdemir Santos Porfírio, Câmara Municipal de Cerro Azul, em 10 de novembro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA GODOI
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Azul

Publicado por:
Paulo Sergio Mottim
Código Identificador:81221FA3

SECRETARIA DE GOVERNO - DECRETO Nº: 384/2026.
Exonerar a partir de 10 de novembro de 2026, OSCAR LOPES JUNIOR, portador do CPF n° 023.*.***-97, do Cargo de Diretoria Executiva de Manutenção Viária setor 02, Cargo de Provimento em Comissão Símbolo CC 1B, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação.**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei Nº 047, de 07 de julho de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional.

DECRETA:

ART.1º - Exonerar a partir de 10 de novembro de 2026, OSCAR LOPES JUNIOR, portador do CPF n° 023.***.***-97, do Cargo de Diretoria Executiva de Manutenção Viária setor 02, Cargo de Provimento em Comissão Símbolo CC 1B, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação.

ART. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 09 de novembro de 2026.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Henrique Mottim
Código Identificador:240567A0

SECRETARIA DE GOVERNO - DECRETO Nº: 385/2026.
Exonerar a partir de 10 de novembro de 2026, OSVALDO JOAQUIM DA PAZ, portador do CPF n° 320.*.***-44, do Cargo de Diretor do Departamento de Infraestrutura, Cargo de Provimento em Comissão Símbolo CC 2, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação.**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei Nº 047, de 07 de julho de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional.

DECRETA:

ART.1º - Exonerar a partir de 10 de novembro de 2026, OSVALDO JOAQUIM DA PAZ, portador do CPF n° 320.***.***-44, do Cargo de Diretor do Departamento de Infraestrutura, Cargo de Provimento em Comissão Símbolo CC 2, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação.

ART. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 09 de novembro de 2026.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Henrique Mottim
Código Identificador:09527483

SECRETARIA DE GOVERNO - DECRETO Nº: 386/2026.
Nomear a partir de 11 de novembro de 2026, OSVALDO JOAQUIM DA PAZ, portador do CPF n° 320.*.***-44, para exercer o Cargo de Diretoria Executiva de Manutenção Viária setor 02, Cargo de Provimento em Comissão Símbolo CC 1B, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação.**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei Nº 047, de 07 de julho de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional.

DECRETA:

ART.1º - Nomear a partir de 11 de novembro de 2026, OSVALDO JOAQUIM DA PAZ, portador do CPF n° 320.***.***-44, para exercer o Cargo de Diretoria Executiva de Manutenção Viária setor 02, Cargo de Provimento em Comissão Símbolo CC 1B, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação.

ART. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 09 de novembro de 2026.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Henrique Mottim
Código Identificador:0D3C2B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1381, DE 04 DE NOVEMBRO 2026 RETIFICA A PORTARIA Nº 1381, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026, QUE CONCEDE 3(TRÊS) DIÁRIAS, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JURANDIR RIBEIRO DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1381, DE 04 DE NOVEMBRO 2026
Retifica a portaria Nº 1381, de 04 de novembro de 2026, que concede 3(três) diárias, ao servidor público municipal Jurandir Ribeiro de Souza ocupante do cargo de Motorista.

Onde se lê:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor Jurandir Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde conforme memorando nº486/2026, o pagamento de 2 (duas) diárias totalizando o valor de R$ 145,16 (cento e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), com base no Art.6º, II, alínea "a" e 7° da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagem, a Curitiba- PR nos dias 29 e 30 de outubro do ano em curso, para transporte de pacientes em tratamento.

Leia-se:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor Jurandir Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde conforme memorando nº486/2026, o pagamento de 3 (três) diárias totalizando o valor de R$ 217,74 (duzentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), com base no Art.6º, II, alínea "a" e 7° da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagem, a Curitiba- PR nos dias 29 e 30 de outubro e 04 de novembro do ano em curso, para transporte de pacientes em tratamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 10 de novembro do ano 2026

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Straub Bonete
Código Identificador:F9AFDD0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. - PORTARIA Nº 001/2026 PSS SMED

PORTARIA Nº 001/2026 PSS SMED
SÚMULA: Designa os membros da Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Professores para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Cerro Azul – PR, e dá outras providências.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo Simplificado – PSS, destinado à seleção de profissionais para o cargo de Professor, visando atender às necessidades temporárias da Rede Municipal de Ensino de Cerro Azul – PR.

I – **Evellyn Thais Pereira** – Presidente;
II – **Angela Maria Hilman** – Membro;
III – **Vanessa da Guia Scheleider** – Membro;
IV – **Monica Alves Cordeir**o – Membro;

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora e Executora:

I – Planejar, organizar e acompanhar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado;
II – Elaborar, revisar e acompanhar a publicação do Edital de abertura do Processo Seletivo;
III – Estabelecer os critérios de inscrição, seleção, avaliação e classificação dos candidatos, em conformidade com a legislação vigente e as disposições do Edital;
IV – Receber, analisar e avaliar a documentação apresentada pelos candidatos, especialmente os títulos e demais documentos comprobatórios exigidos;
V – Realizar a análise e pontuação dos títulos, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no Edital;
VI – Elaborar e divulgar as listas de classificação preliminar e final dos candidatos;
VII – Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos pelos candidatos;
VIII – Registrar em atas todas as reuniões, decisões e ocorrências relacionadas ao Processo Seletivo;
IX – Encaminhar os resultados finais à Administração Municipal para homologação;
X – Zelar pela transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todas as etapas do certame.
Art. 3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo dos setores competentes da Administração Municipal, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.
Art. 4º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, observando os princípios da Administração Pública e declarando eventual situação de impedimento ou suspeição que possa comprometer a lisura do processo seletivo.
Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional, salvo disposição legal em contrário.
Art. 6º A Comissão permanecerá constituída até a conclusão de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, incluindo a análise dos recursos e a homologação do resultado final, podendo ser posteriormente dissolvida por ato da autoridade competente.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cerro Azul – PR, 10 de novembro de 2026.

Adriana Chaves da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto 266/2026

Publicado por:
Angela Maria Hilman
Código Identificador:27D7EDEA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - DECRETO Nº 018/2026
DECRETO Nº 018/2026

Rejeita o Veto Parcial, oposto aos arts. 12, 13 e 14 do Autógrafo do Projeto de Lei nº 014/2026-L, que institui a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar, Controle Populacional e Saúde de Cães e Gatos no Município de Clevelândia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado, em sua integralidade, o Veto Parcial, oposto pelo Poder Executivo Municipal aos arts. 12, 13 e 14 do Autógrafo do Projeto de Lei nº 014/2026-L, que institui a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar, Controle Populacional e Saúde de Cães e Gatos no Município de Clevelândia, Estado do Paraná, e dá outras providências.
Art. 2º A Presidência da Câmara Municipal comunicará a deliberação ao Poder Executivo e encaminhará o texto dos dispositivos cujo veto foi rejeitado à Prefeita Municipal, para promulgação, nos termos do art. 27, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. Não ocorrendo a promulgação pela Prefeita Municipal no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Presidente da Câmara Municipal fazê-lo e, caso este não o faça em igual prazo, ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, conforme o art. 27, § 7º, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Clevelândia - Paraná, 10 de novembro de 2026.

MANOEL AUGUSTO GOLLUB INOCÊNCIO
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Eliaki Marceli Zanini
Código Identificador:01D38F55

GABINETE - DECRETO: 309/2026

DECRETO: 309/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecação no Orçamento de 2026, do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 2.220.892,61 (dois milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos)

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2929 de 22 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2026, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos de excesso de arrecadação no valor de R$ 2.220.892,61 (dois milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotações Orçamentárias.

05 - Secretaria Municipal de Saúde	
05.002 - Fundo Municipal de Saúde	
05.002.0010.0302.0015.2010 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3390930000 - Indenizações e restituições	R$ 1.682,29
07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001 - Administração S.m.e.c.e.	
07.001.0012.0782.0021.2022 - Transporte Escolar de 6º a 9º Séries	
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	R$ 124.430,27
08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação	
08.001 - Administração S.m.o.v.	
08.001.0026.0782.0031.1005 - Pavimentação Asfáltica	
4490510000 - Obras e instalações	R$ 2.094.780,05
	Total: R$ 2.220.892,61

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação:

Excesso de Arrecação
26800 - Abastecimento Convenio Sit nº 81108 -Pavimentação de Estradas Ruas em asfaltoTransferências Voluntárias Públicas Estaduais
R$ 2.094.780,05
112 - PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO MDE R$ 124.430,27
918 - Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019)
R$ 1.682,29
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Clevelândia, 10 de novembro de 2026.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:9EFE0ADE

LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 086/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 – PROCESSO Nº. 58/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 086/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2026 – PROCESSO Nº. 58/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA e R D R PELÍCULAS LTDA.
1.1 Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada em serviço de confecção de material gráfico, pelo período de 12 meses.
2.1 Conforme decreto municipal 28/2024 artigo 6º e atendendo a Lei 14133/2021 o prazo será: Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
2.2 Para fins de faturamento será(ão) incluída(s) nota(s) fiscal(is) que foi(ram) emitida(s) até o último dia útil do mês anterior ao agendamento de pagamento, a(s) qual(is) com a aprovação do fiscal e gestor da Ata de Registro de preços e encaminhada(s) ao Departamento de Compras do Licitador, para conferência e empenho.

3.1 VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 83.685,00 (oitente e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

4.1. Será de 12 (doze) meses com inicio em 10/11/2026 e seu término em 10/11/2027

5.1. Será de 12 (doze) meses com inicio em 10/11/2026 e seu término em 10/11/2027

FORO: Clevelândia - PR.
Clevelândia, 10 de novembro de 2026.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antonio Mendes da Silva
Código Identificador:AC64289B

LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 089/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 – PROCESSO Nº. 58/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 089/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2026 – PROCESSO Nº. 58/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA e FABIANO BRAGHETTO BIANO.

1.1 Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada em serviço de confecção de material gráfico, pelo período de 12 meses.

2.1 Conforme decreto municipal 28/2024 artigo 6º e atendendo a Lei 14133/2021 o prazo será: Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
2.2 Para fins de faturamento será(ão) incluída(s) nota(s) fiscal(is) que foi(ram) emitida(s) até o último dia útil do mês anterior ao agendamento de pagamento, a(s) qual(is) com a aprovação do fiscal e gestor da Ata de Registro de preços e encaminhada(s) ao Departamento de Compras do Licitador, para conferência e empenho.

3.1 VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais).

4.1. Será de 12 (doze) meses.cpm inicio em 10/11/2026 e seu término em 10/11/2027

5.1. Será de 12 (doze) meses.cpm inicio em 10/11/2026 e seu término em 10/11/2027

FORO: Clevelândia - PR.
Clevelândia, 10 de novembro de 2026.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antonio Mendes da Silva
Código Identificador:E86D002B

LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 090/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 – PROCESSO Nº. 58/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 090/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2026 – PROCESSO Nº. 58/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA e GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA.
1.1 Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada em serviço de confecção de material gráfico, pelo período de 12 meses.

2.1 Conforme decreto municipal 28/2024 artigo 6º e atendendo a Lei 14133/2021 o prazo será: Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
2.2 Para fins de faturamento será(ão) incluída(s) nota(s) fiscal(is) que foi(ram) emitida(s) até o último dia útil do mês anterior ao agendamento de pagamento, a(s) qual(is) com a aprovação do fiscal e gestor da Ata de Registro de preços e encaminhada(s) ao Departamento de Compras do Licitador, para conferência e empenho.

3.1 VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 28.262,10 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

4.1. Será de 12 (doze) meses.cpm inicio em 10/11/2026 e seu término em 10/11/2027

5.1. Será de 12 (doze) meses.cpm inicio em 10/11/2026 e seu término em 10/11/2027
FORO: Clevelândia - PR.
Clevelândia, 10 de novembro de 2026.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antonio Mendes da Silva
Código Identificador:F820CCDF

LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 91/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 – PROCESSO Nº. 58/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 91/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2026 – PROCESSO Nº. 58/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA e ALEX POSSAMAI.
1.1 Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada em serviço de confecção de material gráfico, pelo período de 12 meses.

2.1 Conforme decreto municipal 28/2024 artigo 6º e atendendo a Lei 14133/2021 o prazo será: Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
2.2 Para fins de faturamento será(ão) incluída(s) nota(s) fiscal(is) que foi(ram) emitida(s) até o último dia útil do mês anterior ao agendamento de pagamento, a(s) qual(is) com a aprovação do fiscal e gestor da Ata de Registro de preços e encaminhada(s) ao Departamento de Compras do Licitador, para conferência e empenho.

3.1 VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$7.975,00 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais).

4.1. Será de 12 (doze) meses.cpm inicio em 11/11/2026 e seu término em 11/11/2027

5.1. Será de 12 (doze) meses.cpm inicio em 11/11/2026 e seu término em 11/11/2027

FORO: Clevelândia - PR.
Clevelândia, 10 de novembro de 2026.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antonio Mendes da Silva
Código Identificador:BEBB116D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.º 941/2026
PORTARIA N.º 941/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a servidora **KARINA DOS SANTOS FERREIRA,** portadora do CPF n.º 069.XXX.XXX-66**,** da Função de Gestora do Núcleo de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preços, no Departamento de Compras, vinculado á Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de novembro de 2026.

Art. 2º - Designar a servidora **KARINA DOS SANTOS FERREIRA,** portadora do CPF n.º 069.XXX.XXX-66**,** para a Função de Coordenadora de Contratos, vinculado ao Departamento de Compras na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de novembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 09 de novembro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:98093526

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.º 942/2026
PORTARIA N.º 942/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o senhor **MAYCON OLIVEIRA DERETTI,** portador do CPF n.º 009.XXX.XXX-18**,** do Cargo de Gestor do Núcleo de Perícias e Benefício, no Departamento de Recursos Humanos, vinculado á Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de novembro de 2026.

Art. 2º - Nomear o senhor **MAYCON OLIVEIRA DERETTI,** portador do CPF n.º 009.XXX.XXX-18**,** para o Cargo de Gestor do Núcleo de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preços, no Departamento de Compras, vinculado á Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de novembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 09 de novembro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:ACB43AE8

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.º 943/2026
PORTARIA N.º 943/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o senhor **GUTEMBERG DE MEDEIROS MATUTE**, portador do CPF n.º 083.XXX.XXX-19**,** para o Cargo de Gestor do Núcleo de Perícias e Benefício, no Departamento de Recursos Humanos, vinculado á Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 09 de novembro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:FC74899D

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.º 944/2026
PORTARIA N.º 944/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o senhor **ISRAEL SEBASTIÃO DA SILVA,** portador do CPF n.° 914.XXX.XXX-49, Matrícula n° 829, para o cargo Diretor de Direitos Humanos, no Departamento de Direitos Humanos, vinculado á Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos, a partir de 03 de novembro 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 09 de novembro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:394A5C40

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.º 945/2026
PORTARIA N.º 945/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, como Gestor e Fiscal de Contrato, do

contrato n.º 479/2026, Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica n.º 022/2026, com objeto de Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção do Muro de Arrimo e Fechamento Frontal do Terreno do Social Plaza, localizado na Rua Campo Largo, 257, Guaraituba, Colombo-PR, área de intervenção de 538,82 m², compreendendo serviços preliminares, fundação e escavação arrimo, estrutura e fechamento arrimo, aterro e drenagem, acessibilidade, revestimento, estruturas, gradil, portões, calçamento, pavimentação e demais serviços complementares contemplados e incluídos na planilha orçamentária e nos projetos constantes em anexo, conforme segue:

Gestor de Contrato:
Victor Gabriel Barth Schierling, Matrícula Funcional: 19.745;

Fiscal de Contrato:
Kleber Aparecido Costa, Matrícula Funcional: 20.711;

Fiscal Técnico:
Alessandra Mariano Duarte Frizon, Matrícula Funcional: 16.229.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 09 de novembro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:45FA07A1

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.º 946/2026
PORTARIA N.º 946/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, como Gestor e Fiscal de Contrato, dos Contratos n.º 500/2026 e 501/2026, Processo Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 093/2026, com objeto de Contratação de serviços de interpretação e atuação artística com personagens natalinos, destinados a execução de atividades culturais, recreativas e de entretenimentos integrantes da programação oficial do evento **"NATAL MÁGICO DE COLOMBO 2026",** conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo, conforme segue:

Gestor de Contrato:
Sulyane Camile Schutz, portadora da matrícula n.º 18.092;

Fiscal de Contrato:
Samantha Aparecida Rocha**,** portadora da matrícula n.º 19.208.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 09 de novembro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:1385FF73

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.º 947/2026
PORTARIA N.º 947/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, como Gestor e Fiscal de Contrato, do Contrato n.º 480/2026, Processo Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 092/2026, com objeto de Contratação de serviços recapagens de pneus, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Gestor de Contrato:
Alvine Bonin, matrícula funcional 6.736;

Fiscal Técnico:
Geovani Costa Senger, matrícula funcional 18.443.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 09 de novembro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:81C22E48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 481/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026

Processo: 11.672/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, CNPJ n.° 40.223.106/0001-79
Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal de Contrato: Srª Priscila Francieli M. de Bomfim, matrícula funcional n.º 14.627 - Fiscal de Contrato: Sr Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151 - Fiscal de Contrato: Sr Alandson Machado, matrícula funcional n.º 17.216 - Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522
Objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de materiais médico-hospitalares permanentes**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 2.676,00 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais)
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 09 de novembro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:4CA54A46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 484/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026

Processo: 11.672/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: CA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ n.° 50.032.992/0001-07

Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal de Contrato: Srª Priscila Francieli M. de Bomfim, matrícula funcional n.º 14.627 - Fiscal de Contrato: Sr Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151 - Fiscal de Contrato: Sr Alandson Machado, matrícula funcional n.º 17.216 - Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522
Objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de materiais médico-hospitalares permanentes**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 09 de novembro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:945BB664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 487/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026

Processo: 11.672/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA, CNPJ n.° 18.449.927/0001-79
Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal de Contrato: Srª Priscila Francieli M. de Bomfim, matrícula funcional n.º 14.627 - Fiscal de Contrato: Sr Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151 - Fiscal de Contrato: Sr Alandson Machado, matrícula funcional n.º 17.216 - Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522
Objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de materiais médico-hospitalares permanentes**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 06 de novembro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:CF227663

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 488/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026

Processo: 11.672/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n.° 06.189.855/0001-99
Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal de Contrato: Srª Priscila Francieli M. de Bomfim, matrícula funcional n.º 14.627 - Fiscal de Contrato: Sr Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151 - Fiscal de Contrato: Sr Alandson Machado, matrícula funcional n.º 17.216 - Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522
Objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de materiais médico-hospitalares permanentes**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 5.899,90 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 09 de novembro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:CFDDF21A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 490/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026

Processo: 11.672/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: BIO INFINITY COMÉRCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ n.° 03.679.808/0002-16
Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal de Contrato: Srª Priscila Francieli M. de Bomfim, matrícula funcional n.º 14.627 - Fiscal de Contrato: Sr Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151 - Fiscal de Contrato: Sr Alandson Machado, matrícula funcional n.º 17.216 - Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522
Objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de materiais médico-hospitalares permanentes**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 09 de novembro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:D3E214B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 494/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026

Processo: 11.672/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: CENTRAL HOLDING LTDA, CNPJ n.° 10.735.873/0001-04
Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal de Contrato: Srª Priscila Francieli M. de Bomfim, matrícula funcional n.º 14.627 - Fiscal de Contrato: Sr Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151 - Fiscal de Contrato: Sr Alandson Machado, matrícula funcional n.º 17.216 - Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522
Objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de materiais médico-hospitalares permanentes**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR

Valor: O valor total é de R$ 53.890,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa reais)
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 09 de novembro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:B0130E21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 495/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026

Processo: 11.672/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: HOSP MEDIC SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.° 20.861.961/0001-06
Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal de Contrato: Srª Priscila Francieli M. de Bomfim, matrícula funcional n.º 14.627 - Fiscal de Contrato: Sr Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151 - Fiscal de Contrato: Sr Alandson Machado, matrícula funcional n.º 17.216 - Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522
Objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de materiais médico-hospitalares permanentes**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 3.453,50 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 09 de novembro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:71D4E6F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 496/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026

Processo: 11.672/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.° 00.802.002/0001-02
Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal de Contrato: Srª Priscila Francieli M. de Bomfim, matrícula funcional n.º 14.627 - Fiscal de Contrato: Sr Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151 - Fiscal de Contrato: Sr Alandson Machado, matrícula funcional n.º 17.216 - Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522
Objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de materiais médico-hospitalares permanentes**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 821,20 (oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos)
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 09 de novembro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:89B96B96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 497/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026

Processo: 11.672/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: JUANA ESTER MARCELINO VARGAS, CNPJ n.° 34.579.064/0001-00
Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal de Contrato: Srª Priscila Francieli M. de Bomfim, matrícula funcional n.º 14.627 - Fiscal de Contrato: Sr Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151 - Fiscal de Contrato: Sr Alandson Machado, matrícula funcional n.º 17.216 - Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522
Objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de materiais médico-hospitalares permanentes**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 10.010,00 (dez mil e dez reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 09 de novembro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:318DE0B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 499/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026

Processo: 11.672/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: MEDMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ n.° 34.064.557/0001-08
Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal de Contrato: Srª Priscila Francieli M. de Bomfim, matrícula funcional n.º 14.627 - Fiscal de Contrato: Sr Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151 - Fiscal de Contrato: Sr Alandson Machado, matrícula funcional n.º 17.216 - Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522
Objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de materiais médico-hospitalares permanentes**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 7.908,20 (sete mil, novecentos e oito reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 09 de novembro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:7166FDEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2026 AO CONTRATO N.º 372/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2025

Processo: 33761/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias.
Contratada: BLUMENAUENSE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.138.324/0001-77.
Fiscalização: A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade da Gestora de Contrato Sra. Juliana Gleice Beraldo Cavalheiro, dos Fiscais de Contrato, Sra. Bianca Aquino, Sr. Thiago Skau, Sra. Viviane Genovezzi Salatiel da Silva, Sra. Ana Paula Camargo, Sra. Andrea Sereno Roman, Sra. Leonor Rabelo de Andrade.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 372/2025 - Aquisição Gêneros Alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 043/2025 e deste contrato.
Valor: Através do presente termo, fica renovado o valor do contrato em R$ 14.748.758,11 (quatorze milhões e setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025**.**
Prazo: O presente Termo Aditivo renova o contrato por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30 de outubro de 2026 a 29 de outubro de 2027.
Local e data de emissão: Colombo/PR, 29 de outubro de 2026.
Assinatura: Hélder Luiz Lazarotto

Publicado por:
Karina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:43F42159

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO TERMO ADITIVO 001/2026 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 375/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025.

Processo: 47384/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: A J DA SILVA HUMAITA, inscrita no CNPJ n.º 23.058.439/0001-70.
Objeto: Registro de Preços, para o fornecimento de Materiais Didáticos, referente à Cultura e História Afro-Brasileira e Indígena, incluindo a formação de Professores.
Valor: O valor total é de: R$ 397.999,68 (trezentos e noventa e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA nº 1882/2025.
Prorrogação: O presente termo aditivo prorroga a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04 de novembro de 2026 a 03 de novembro de 2027.
Local e data de emissão: Colombo, 03 de novembro de 2026.
Assinatura: Luciane Dala Valle Correia de Freitas.

Publicado por:
Jéssica Cristina Pontes Dos Santos
Código Identificador:1CFD4630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 69

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 576/1995 e alteração Lei Municipal nº 1341 de 24 de abril de 2014, em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em assembleia ordinária, no dia 10 de novembro de 2026. Resolve:

Art 1º – Homologa-se a Resolução Ad Referendun nº 69/2026 CMAS
Art. 2 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Daniele Belo Rodrigues
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:DE07BE05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 70

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 576/1995 e alteração Lei Municipal nº 1341 de 24 de abril de 2014, em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em assembleia ordinária, no dia 10 de novembro de 2026. Resolve:

Art 1º – Homologa-se a Resolução Ad Referendun nº 70/2026 CMAS
Art. 2 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Daniele Belo Rodrigues
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:4F8C3605

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº.73

O Conselho Municipal da Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1341/14 de 24 de abril de 2014. Em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de reunião ordinária no dia 10 de novembro de 2026.

Art. 1º - Aprova o **Plano de Aplicação** da Emenda Parlamentar nº 202540890006 e a Programação nº 410580520250004, sendo para a utilização de **Investimento**, no valor de R$ 250.000,00 para a Unidade Beneficiada: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) por meio da transferência voluntária de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Sendo:
Equipamentos e material permanente – Proteção Básica – R$ 150.000,00
Equipamentos e material permanente – Gestão SEMAS – R$ 100.000,00

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniele Belo Rodrigues
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:61929E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 74

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1341 de 24 de abril de 2014, em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Orgânica da

Assistência Social – LOAS,. Em reunião ordinária em 10 de novembro de 2026. Resolve:

Art 1º – O CMAS como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família aprova a exclusão de 79 cadastros únicos.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Daniele Belo Rodrigues
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:979EE984

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - LIMPEZA DE LOTE

O(a) senhor(a) LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR, proprietário(a) do imóvel inscrição imobiliária 03.04.352.0191, situado a RUA DAS MARGARIDAS, Colombo/PR, para que providencie a limpeza, a roçada e o cercamento, do(s) terreno(s) mencionado (s), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste edital. bem como, dar destinação adequada aos resíduos provenientes de tais operações. o não cumprimento dentro do prazo determinado acarretará ao(s) proprietário(s) a pena de multa, nos termos da lei 1377/2015 artigos. 7° e 9°.

Publicado por:
Roberio Marcolino Filho
Código Identificador:6DE8CE86

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PORTARIA 78/2026

PORTARIA Nº 78/2026

Súmula: Institui oficialmente os Manuais Técnicos de Planejamento, Alteração Orçamentária e Gestão da Despesa Pública no âmbito do Poder Executivo de Contenda/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, ANTÔNIO ADAMIR DIGNER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de padronizar as rotinas administrativas para assegurar a observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que a integração das rotinas ao sistema de gestão Elotech Oxy exige ritos processuais rígidos para mitigar riscos jurídicos e operacionais;

CONSIDERANDO o esforço técnico de planejamento para incrementar o índice de governança do Município perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos e aprovados, como normas internas de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Direta, os seguintes instrumentos:

I. Manual Orçamentário de Planejamento (PPA, LDO e LOA): Define a metodologia de elaboração das peças orçamentárias e a integração entre o plano estratégico e a execução anual;
II. Manual Técnico de Procedimentos da Despesa Pública: Normatiza os estágios de Empenho, Liquidação e Pagamento, definindo competências de ordenadores e fiscais;
III. Manual Técnico de Alteração Orçamentária: Estabelece o rito processual para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais e Extraordinários.

Art. 2º Os manuais ora instituídos passam a integrar as rotinas obrigatórias de execução orçamentária e financeira, sendo vedada a tramitação de processos em desconformidade com os fluxogramas neles estabelecidos.

Art. 3º Os manuais de que trata o art. 1º serão revisados sempre que houver alteração na legislação, nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) ou nas rotinas do sistema de gestão, sob coordenação da Secretaria Municipal de Finanças – SMF.
§ 1º Cada revisão será identificada por número sequencial e data e terá sua versão integral e atualizada disponibilizada no Portal da Transparência do Município.
§ 2º Os manuais referidos nos incisos I, II e III do art. 1º ficam aprovados em sua Revisão 01.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Contenda, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidia Czaya Jargas
Código Identificador:DD67C3B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2026 PREGÃO ELETRÔNICA Nº 051/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2026
PREGÃO ELETRÔNICA Nº 051/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2026
OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados à melhoria da estrutura e da capacidade de atendimento das Unidades de Saúde do Município
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.003.10.301.0019.2.043.4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANETE – 3501 – RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - SUPERAVIT
VALOR: R$ 2.197,78 (dois mil, cento e noventa e sete reais e setenta e oito centavos)
CONTRATADA: MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA EIRELI ME, CNPJ nº 20.339.865/0001-94
VIGÊNCIA: 04 meses
EXECUÇÃO: 04 meses
DATA: 28/10/2026

ANTONIO ADAMIR DIGNER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:FD62C52B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 187/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 187/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2026
OBJETO: chamamento público para o credenciamento de profissionais, pessoas juridicas para a prestação de serviços referente ao cargo de merendeira, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, mecânico, profissional de apoio escolar e atendente
VALOR: R$ 27.576,00 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais)
CONTRATADA: CRISLAINE SILVEIRA DE ABREU - CNPJ: 69.607.530/0001-07
VIGÊNCIA: 12 MESES
EXECUÇÃO: 12 MESES
DATA: 10/11/2026

ANTONIO ADAMIR DIGNER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:1622580C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 188/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 188/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2026
OBJETO: chamamento público para o credenciamento de profissionais, pessoas juridicas para a prestação de serviços referente ao cargo de merendeira, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, mecânico, profissional de apoio escolar e atendente
VALOR: R$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais)
CONTRATADA: NAYARA MARIA OLIVEIRA RODRIGUES CNPJ: 69.633.780/0001-03
VIGÊNCIA: 12 MESES
EXECUÇÃO: 12 MESES
DATA: 10/11/2026

ANTONIO ADAMIR DIGNER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:33E1B482

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 189/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 189/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2026
OBJETO: chamamento público para o credenciamento de profissionais, pessoas juridicas para a prestação de serviços referente ao cargo de merendeira, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, mecânico, profissional de apoio escolar e atendente
VALOR: R$ 27.576,00 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais)
CONTRATADA: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA ARAUJO CNPJ: 62.865.516/0001-56
VIGÊNCIA: 12 MESES
EXECUÇÃO: 12 MESES
DATA: 10/11/2026

ANTONIO ADAMIR DIGNER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:11D3B09D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 190/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 190/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2026
FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e artigos 54 e 59 do Decreto Municipal nº 288 de 2023.
OBJETO: contratação de serviço de auxiliar de serviços gerais atráves da chamada publica nº03/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.003.10.301.0019.2.043.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
VALOR: R$27.576,00 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais)
CONTRATADA: MARIA MADALENA DE PONTES FRANÇA RODRIGUES – CNPJ: 69.297.906/0001-16
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 10/11/2026

ANTONIO ADAMIR DIGNER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:4C675032

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - APROVA A "PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DE 2027"
CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONTENDA

SECRETARIA DE RESOLUÇÃO Nº05/2026

Súmula: Aprova a "ProgramaçãoAnual de Saúde de 2027"
O Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N°. 549/91 e considerando a deliberação da plenária do dia 27/10/2026.
RESOLVE:
ART. 1º. "Aprovar o Programação Anuall de Saúde exercício de 2027.
ART.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Contenda, 09 de novembro de 2026

OSWALDO KOLACHINSKI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Sariane Dos Prazeres
Código Identificador:853BA985

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026
TIPO MENOR PREÇO - POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS, DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA REDE DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 12/11/2026 até às 08h do dia 27/11/2026. Abertura das propostas após as 08h do dia 27/11/2026. Início da disputa de preços às 09h do dia 27/11/2026. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R$ 197.152,50. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações: 0800 046 0102. Coronel Vivida, 10 de novembro de 2026. Juliano Ribeiro, Diretor do Depto. de Compras e Patrimônio.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:A4E97919

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE ANULAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA ANULAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 808/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 11/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 03/2026
OBJETO: Contratação de agência de publicidade para a prestação de um conjunto integrado de serviços técnicos especializados de planejamento, criação, produção, execução e distribuição de ações publicitárias e materiais de comunicação institucional
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)
LICITANTE ANTERIORMENTE ADJUDICATÁRIA: Faveri Agência de Publicidade Ltda. (CNPJ nº 08.871.432/0001-80)
AUTORIDADE COMPETENTE: Prefeito Municipal de Coronel Vivida

O **Prefeito Municipal de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, no regular exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no poder-dever de **autotutela administrativa** e em estrito cumprimento à determinação exarada em **Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)**, torna pública a prolação de **Decisão Administrativa** que deliberou:

a) Declarar a **ANULAÇÃO** do Termo de Homologação e Adjudicação da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, firmado em 01 de junho de 2026, bem como do **Contrato Administrativo** dele decorrente e de **todos os atos administrativos da Concorrência Eletrônica nº 03/2026 praticados a partir da indevida desclassificação da licitante Olé Propaganda e Publicidade Ltda**, ocorrida na sessão pública de cotejo em 04/05/2026, tornando expressamente sem efeito: o ato de desclassificação da participante 270; a ata de análise e julgamento das propostas de preços de 07/05/2026; a ata de julgamento final e classificação de 07/05/2026; as decisões administrativas recursais proferidas em 28/05/2026 e 29/05/2026 no ponto em que mantiveram a exclusão da referida concorrente; o parecer da comissão de 01/06/2026; e o ato de habilitação da primeira colocada de 13/05/2026; tornando sem efeito os atos materiais e jurídicos subsequentes dependentes, com amparo no **artigo 71, inciso III e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e na **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**;

b) Conceder e abrir formalmente o **prazo recursal e de manifestação prévia de 03 (três) dias úteis**, contado a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial, facultando à empresa contratada e aos demais licitantes interessados o exercício do **contraditório e da ampla defesa**, em observância ao **artigo 71, parágrafo 3º, e artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021**;

c) Determinar o **retorno dos autos à fase processual correspondente** no âmbito da Comissão Especial de Contratação, para fins de correção do vício, saneamento e regular refazimento dos atos do certame, conforme as diretrizes vinculantes do **Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)** e o disposto no **artigo 71, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Os autos integrais do processo licitatório permanecem franqueados para consulta e obtenção de cópias aos interessados e seus procuradores constituídos junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Coronel Vivida - PR, 10 de novembro de 2026.
Anderson Manique Barreto
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:65107F02

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE - TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº01/2026

ERRATA 02/2026

Na publicação do Título informado como: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 13 2026, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 01/2026, publicado no Diário Oficial dos municípios do Paraná, no dia 10 de novembro de 2026, edição nº. 3654, com código verificador EE81E2F3.

Onde lê-se:
Título: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 13 2026

Passa-se a ler:
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01/2026

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste – PR, 10 de novembro de 2026

Diamante D'Oeste-PR, 10 de novembro de 2026

Orestes Claudio Batista
Presidente do Legislativo Municipal
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Salete Lucio da Costa
Código Identificador:2BAAC71B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO N° 3025/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL O IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D´OESTE/PR, DESTINADO A AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS MUNICÍPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, Estado do Paraná, Senhor AMARILDO APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que estabelece a possibilidade de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, 5º, alínea "h", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO o interesse público na aquisição de imóvel urbano de propriedade do Senhor CLAUDINEI FRANCISCO e de sua esposa, Senhora MARIA REGINA LOURO FRANCISCO, situado em área confrontante com o atual Parque de Máquinas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da área física do Parque de Máquinas Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Rodoviário, visando proporcionar melhores condições de espaço, organização, armazenamento, circulação, estacionamento e operacionalização da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que a localização contígua do imóvel em relação à atual estrutura do Parque de Máquinas representa condição favorável à integração e ampliação das instalações existentes, proporcionando maior funcionalidade e eficiência na utilização dos bens e recursos públicos;

CONSIDERANDO que a aquisição do referido imóvel atende ao interesse público, contribuindo para a melhoria das condições de infraestrutura e funcionamento dos serviços municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo identificado, incluindo suas acessões e benfeitorias eventualmente existentes, pertencente aos proprietários indicados neste Decreto:

I – Lote urbano sob nº 229 (duzentos e vinte e nove), com área de 652,00 m² (seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados), localizado no imóvel denominado Rio Paraná, no Município de Diamante D'Oeste/PR, Comarca de Santa Helena/PR, conforme Matrícula nº 18.135 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena/PR, compreendido dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:

"Ao Norte: Confronta com uma Estrada; Ao Este: Confronta com o Lote nº 220 da Gleba nº 04; Ao Sul: Confronta com o Lote nº 228 da Gleba nº 04; Ao Oeste: Confronta com o Lote nº 228 da Gleba nº 04.

DESCRIÇÃO PERIMETRAL: Do marco M-591 ao M-612 por 42,38 metros, sob o azimute 15º09'16"; do marco M-612 ao M-593, por 11,16 metros, sob o azimute 100º06'43" – Estrada; do marco M-593 ao M-592, por 43,42 metros, sob o azimute 184º11'14"; do marco M-592 ao M-591, por 19,39 metros, sob o azimute 282º57'41".

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior é de propriedade do Senhor CLAUDINEI FRANCISCO e de sua esposa, Senhora MARIA REGINA LOURO FRANCISCO, conforme identificação constante da respectiva matrícula imobiliária.

Art. 3º A desapropriação de que trata este Decreto tem por finalidade específica a ampliação da área física do Parque de Máquinas Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Rodoviário, possibilitando a expansão das instalações existentes e proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades operacionais, administrativas e de apoio aos serviços públicos municipais.
Art. 4º O valor da indenização pela aquisição do imóvel deverá ser precedido de avaliação técnica, realizada por profissional ou comissão competente, observando-se os critérios legais aplicáveis e o valor justo de mercado, considerando as características, localização, dimensões, condições e eventuais benfeitorias existentes no imóvel.
Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas administrativas necessárias à efetivação da desapropriação, preferencialmente pela via amigável, mediante formalização de acordo com os proprietários, observando-se o procedimento previsto no art. 10-A do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.
§ 1º O valor da indenização será pago integralmente, em parcela única, após o cumprimento das exigências legais, orçamentárias e financeiras pertinentes, mediante regular liquidação da despesa.
§ 2º Formalizado o acordo e realizado o pagamento, serão adotadas as providências necessárias ao registro da transferência da propriedade em favor do Município de Diamante D'Oeste/PR.
Art. 6º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências legais para a realização da despesa pública.
Art. 7º Ficam os órgãos competentes da Administração Pública Municipal autorizados a adotar as providências administrativas, técnicas, jurídicas, contábeis e orçamentárias necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, inclusive a formalização do instrumento de acordo, o pagamento da indenização e o registro da transferência da propriedade perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de Novembro de 2026.

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:60990897

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 3026/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 539/2025 de 11/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
06.001.00.000.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE ENSINO
06.001.12.361.0010.2.024 Atividades do Ensino Fundamental
130 - 3.3.90.30.00.00 107 MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 23.000,00.
06.001.12.365.0010.2.027 Atividades da Educação Infantil
149 - 3.3.90.30.00.00 107 MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 39.000,00.
Total Suplementação..... R$ 62.000,00.
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaio, de acordo com o Artigo 43§ 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
06.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
06.001.00.000.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE ENSINO
06.001.12.361.0010.2.024 Atividades do Ensino Fundamental
135 - 3.3.90.39.00.00 107 OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA...R$ 23.000,00. 06.001.12.365.0010.2.027 Atividades da Educação Infantil
152 - 3.3.90.39.00.00 107 OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA... R$ 39.000,00.
Total Redução.....R$ 62.000,00.
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:1006AFDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LEI 580-2026 CTM SEM ANEXOS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 580/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

LEI

AMARILDO APARECIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário trazidas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e Leis Complementares de ordem tributária, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar – Código Tributário do Município:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar regula, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, nas Leis Complementares e na Lei Orgânica do Município, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal.

PARTE GERAL

LIVRO PRIMEIRO
ESTRUTURA TRIBUTÁRIA

TÍTULO I
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A legislação tributária do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

§ 1º São normas complementares das leis e decretos:
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III - as decisões proferidas pelas autoridades judiciais, nos termos desta Lei Complementar;
IV - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
V - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado ou outros Municípios.
§ 2º Somente por meio de Lei pode-se estabelecer:
I - a instituição de tributo ou sua extinção;
II - a majoração de tributo, ou a sua redução;
III - a definição do fato gerador e o sujeito passivo da obrigação tributária principal;
IV - a fixação de alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 3º Equipara-se à majoração de tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 4º Não constitui a majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 3º Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 4º Integram o Código Tributário do Município:
I - Impostos:
a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
b) Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição - ITBI;
c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
II - Taxas:
a) Taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia, pelo Município;
b) taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
III - Contribuições:
a) Contribuição de Melhoria;
b) Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;
IV - outros tributos de competência do município que venham a ser previstos em Constituição Federal.

§ 1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§ 2º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 3º Contribuição de Melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas que acarretem valorização aos imóveis do particular.

§ 4º Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública destina-se a cobrir as despesas de consumo de energia elétrica e de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, bem como de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos conforme o disposto no art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 5º O Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, ressalvadas as limitações de competência tributária constitucional e de leis complementares, tem competência legislativa plena quanto à incidência, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais.

Art. 6º Aplica-se, no tocante à suspensão, extinção, exclusão, garantias e privilégios do crédito tributário, o disposto nos arts. 151 a 193 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional; e, quanto à competência tributária, à limitação da competência e às vedações constitucionais, o disposto nos arts. 6º a 8º e 9º a 15 da Lei Federal nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, e nos arts. 150 e 151 da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§ 1º Poderá ser delegada por meio de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar tributos.

§ 2º Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas.

§ 3º Compreendem as atribuições referidas no caput as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

§ 4º Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

CAPÍTULO III
DA LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE TRIBUTAR

Art. 8º É vedado ao Município:
I - exigir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b".
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;
VI - cobrar imposto sobre:
a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;
b) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
c) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua competência ou destino.

§ 1º A vedação da alínea "c" do inciso III do caput deste artigo, não se aplica a fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 2º A vedação do inciso VI, alínea “a”, do caput deste artigo, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações da alínea “a’ do inciso VI, e do §2º, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas nas alíneas “b” e “c” do inciso VI do caput, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º O imposto previsto na alínea “a”, inciso I do art. 4º não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "c" do inciso VI do caput deste artigo sejam apenas locatárias do bem imóvel.

§ 6º O disposto no inciso VI deste artigo não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não a dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 7º O disposto no inciso VI, alínea "b", do caput, é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:
I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 8º Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:
I - praticar preços de mercado;
II - realizar propaganda comercial;
III - desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição.

§ 9º No reconhecimento da imunidade, poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§ 10. Na falta do cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 11. No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando reconhecida a imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até doze meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá ao pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.

Art. 9º Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes às entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 10. A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 11. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 12. A legislação tributária tem aplicação em todo o território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 13. A legislação tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 14. Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da legislação tributária, este poderá formular consulta, nos termos do Título VI, do Livro Primeiro desta Lei Complementar.

Art. 15. A lei aplica-se ao ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo do tributo.

CAPÍTULO V
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§ 1º Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§ 2º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 3º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 17. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 18. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado, ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 19. Interpreta-se literalmente a legislação tributária, sempre que dispuser sobre:
I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 20. Interpreta-se a legislação tributária de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas na legislação tributária, dando lugar à referida obrigação.

Art. 22. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

§ 4º A obrigação acessória é de responsabilidade dos contribuintes, ou responsáveis tributários, que deverão cumprir as determinações desta Lei Complementar e demais legislação complementar, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos.

Art. 23. Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, são obrigações acessórias:
I - apresentar declarações e guias e a escriturar em livros próprios, físicos ou eletrônicos, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas desta Lei Complementar e dos respectivos regulamentos;
II - conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, qualquer documento que de algum modo se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigações tributárias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
III - prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do Fisco, se refiram a fatos geradores de obrigações tributárias;
IV - de modo geral, facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao erário municipal;
V - comunicar à Fazenda Municipal dentro de trinta dias, contados a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;
VI - mencionar o domicílio tributário nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar à Fazenda Municipal, devendo os contribuintes inscritos comunicar toda mudança de domicílio no prazo de quinze dias, contados a partir da ocorrência.

Art. 24. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre trinta dias após a data da apresentação da declaração do lançamento, da notificação do sujeito passivo ou da data de emissão da guia de recolhimento.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR
Art. 25. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta Lei Complementar como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 26. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 27. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 28. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior, e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 29. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 30. Sujeito ativo da obrigação é o Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 31. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 32. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

Art. 33. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando as julgar insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º A convocação do sujeito passivo será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º Feita a convocação do sujeito passivo, terá ele o prazo de trinta dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:
I - da data da ciência aposta no auto;
II - da data do recebimento, por via postal; se a data for omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;
III - da data da publicação do edital, se este for o meio utilizado;
IV - da data de envio por qualquer meio eletrônico, após a confirmação eletrônica de recebimento;
V - da data da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal, após esgotados os outros meios de divulgação;

VI - da data de acesso ao sistema do domicílio fiscal eletrônico, se instituído; em não havendo a confirmação eletrônica, inicia-se o prazo após quinze dias da determinação da obrigação no sistema;
VII - por qualquer outra forma de divulgação prevista em lei, da data em que esta se efetivar.

Art. 34. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

CAPÍTULO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 35. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 36. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei Complementar, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento situado no território do Município;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do §1º deste artigo.

§ 3º O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

§ 4º Poderá ser criado o domicílio fiscal eletrônico, cuja adesão deverá ser realizada pelo contribuinte, na forma de Regulamento.

CAPÍTULO VII
DA SOLIDARIEDADE

Art. 37. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei;
III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 38. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, atribuindo a este, em caráter solidário, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 40. O disposto nesta Seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nele referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 41. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 42. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remetente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 43. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação, cisão ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fundidas, transformadas, cindidas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 44. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I - em processo de falência;
II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior deste artigo quando o adquirente for:
I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II - parente, em linha reta ou colateral até o quarto grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 45. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o administrador judicial, pelos tributos devidos pela massa falida ou pela empresa em recuperação;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas;
VIII - o adquirente, por escritura pública ou equivalente, pelos tributos devidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 46. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo 45;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 47. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo único. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 48. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no artigo 45, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 49. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 51. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 52. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nas normas gerais do Direito Tributário, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 53. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida por meio de lei Complementar específica municipal, nos termos do §6º do art. 150, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO

Art. 54. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:
I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II - determinar a matéria tributável;
III - calcular o montante do tributo devido;
IV - identificar o sujeito passivo;
V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 55. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 56. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 65 desta Lei Complementar.

Art. 57. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:
I - da notificação direta ou pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
II - da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;
III - da via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário do sujeito passivo;
IV - de meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
V - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal, após esgotados os outros meios de notificação;
VI - por qualquer outra forma de divulgação prevista em lei.

§ 1º Quando resultar improfícuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital, nos termos do inciso V, publicado:
I - no endereço da administração tributária na internet;
II - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou
III - uma única vez, em órgão da imprensa oficial local.

§ 2º Considera-se feita a notificação:
I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;
II - no caso do inciso III, do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;
III - se por meio eletrônico:
a) quinze dias contados da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo;
b) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea a; ou
c) na data registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV - quinze dias após a publicação no órgão de imprensa oficial ou da afixação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 3º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:
I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e
II - o endereço eletrônico informado pelo sujeito passivo à administração tributária.
§ 4º O endereço eletrônico de que trata o parágrafo anterior somente será implementado com expresso consentimento do sujeito passivo, quando a administração tributária informar-lhe-á as normas e condições de sua utilização e manutenção.

§ 5º Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita a notificação com a remessa do aviso por via postal, por meio físico ou eletrônico, com confirmação, pelo órgão fazendário, do aviso de recebimento ou por outro meio de confirmação do recebimento, conforme o disposto nos incisos III e IV, do caput deste artigo.

§ 6º Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, por meio físico ou eletrônico, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II, V e VI, do caput deste artigo.

§ 7º A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§ 8º A notificação de lançamento conterá:
I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
IV - o prazo para pagamento ou impugnação;
V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
VI - demais elementos estipulados em regulamento.

§ 9º Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência, exceto no caso do inciso V.

§ 10. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

Art. 58. Será de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo para pagamento, se outro prazo não for estipulado.

Art. 59. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações, ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 60. É facultado ao Município o arbitramento da base de cálculo de tributos quando o sujeito passivo não atender à solicitação da Administração Tributária, ou atender insatisfatoriamente, dificultando o conhecimento do valor real da receita bruta.

§ 1º O arbitramento será feito mediante lavratura do auto de infração contendo todas as informações necessárias para a constituição do crédito tributário.

§ 2º O arbitramento não prejudica a liquidez do crédito tributário.

Art. 61. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 62. O lançamento é efetuado:
I - com base em declaração do sujeito passivo ou de seu representante legal;
II - de ofício, nos casos previstos nesta Seção.

Art. 63. Far-se-á o lançamento com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

Art. 64. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

Parágrafo único. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 65. O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo,

ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei;
XI - nos demais casos expressamente previstos nesta Lei Complementar ou em lei subsequente.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal.

Art. 66. O lançamento compreende as seguintes modalidades:
I - lançamento direto ou de ofício, quando efetuado unilateralmente pela autoridade tributária, sem intervenção ou participação do sujeito passivo;
II - lançamento por homologação ou autolançamento, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo a obrigação de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
III - lançamento por declaração, quando for efetuado pela Fazenda Municipal com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária, informações sobre a matéria de fato, indispensável à sua efetivação;

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, serão lançados:
I - por arbitramento, quando o sujeito passivo deixar de cumprir o pedido de informação do Fisco Municipal no prazo determinado. Esta modalidade de lançamento será efetuada mediante auto de infração;
II - por estimativa, a critério da Administração Tributária, tendo em vista as condições do sujeito passivo quanto a sua escrituração e a espécie da atividade.

§ 2º O pagamento antecipado pelo sujeito passivo, nos termos do inciso II, não extingue o crédito tributário até a sua homologação definitiva pela Administração Tributária, salvo por decurso do prazo prescricional do crédito tributário.

§ 3º Na hipótese do inciso II, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito tributário. Tais atos serão, porém, considerados na sua apuração do saldo porventura devido, e sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§ 4º É de cinco anos a contar da data da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação a que se refere o inciso II, do caput deste artigo. Expirado esse prazo sem que o Fisco Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação.

§ 5º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributos, somente será aceita mediante comprovação do erro em que se funde e antes da notificação do lançamento.

§ 6º Erros contidos na declaração a que se refere o inciso III, do caput deste artigo, serão apurados quando do seu exame pelo Fisco Municipal e retificados de ofício pela Administração Tributária.

Art. 67. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o sujeito passivo do pagamento das multas, juros e atualização monetária.

Art. 68. A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o sujeito passivo da obrigação tributária, e nem que de qualquer modo lhe aproveite.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos nos termos desta Lei Complementar;
IV - a concessão de medida liminar, em mandado de segurança, ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
V - o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

SUBSEÇÃO I
DA MORATÓRIA

Art. 70. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de prazo ou dilação de prazo ao sujeito passivo, antes ou após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 71. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

§ 1º A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada área do Município ou à determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

§ 2º A moratória em caráter individual deverá ser precedida de requerimento do sujeito passivo.

Art. 72. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo o caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 73. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não

cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SUBSEÇÃO II
DO DEPÓSITO

Art. 74. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito extrajudicial do montante integral ou parcial da obrigação tributária:
I - quando preferir o depósito extrajudicial à consignação judicial;
II - para atribuir efeito suspensivo:
a) à consulta formulada na forma desta Lei Complementar;
b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativamente ou judicialmente, visando a modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 75. A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
II - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
III - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 76. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:
I - pelo Fisco, nos casos de:
a) lançamento de ofício;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias.
II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) lançamento por homologação;
b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.
III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo Fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 77. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito extrajudicial, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 78. O depósito será efetuado em moeda corrente no país, mediante recolhimento em instituições bancárias ou não, conveniadas com o Município.

Art. 79. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.

Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:
I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SUBSEÇÃO III
DO PARCELAMENTO

Art. 80. O crédito tributário e a dívida ativa, ambos regularmente constituídos, poderão ser objetos de parcelamento, na forma desta Lei Complementar, respeitado sempre a incidência da atualização monetária incidentes sobre as parcelas vincendas, acrescidas dos respectivos honorários advocatícios quando cabíveis.

§ 1º Os créditos tributários poderão ser pagos parceladamente, mediante requerimento formulado pelo sujeito passivo, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais.

§ 2º O valor da parcela não poderá ser inferior a quarenta Unidade de Referência do Município - UR, sendo que, aos contribuintes com renda familiar de até um salário mínimo, este valor fica reduzido para vinte UR.

§ 3º O débito a ser parcelado será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora pelos mesmos índices e forma previstos no art. 92, desta Lei Complementar, até a data da formalização do parcelamento.

§ 4º O valor da primeira parcela deverá ser realizado na data de formalização do parcelamento e as demais, com vencimentos mensais e consecutivos.

§ 5º O atraso no pagamento de qualquer parcela importará na sua atualização monetária e fluência de juros pelos mesmos índices e forma previstos no art. 92, desta Lei Complementar.

§ 6º O inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importará no imediato cancelamento do parcelamento, restabelecendo-se a dívida aos valores originais e abatendo-se as parcelas pagas, atualizadas de acordo com o índice utilizado para atualização do tributo.

§ 7º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 8º A inexistência da lei específica a que se refere o §7º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

§ 9º O pedido de parcelamento fiscal, ainda que indeferido, interrompe o prazo prescricional, haja vista caracterizar confissão extrajudicial do débito.

§ 10. É permitido o novo parcelamento do débito, desde que já inscrito em dívida ativa, observadas as disposições do art. 182, desta Lei Complementar.

Art. 81. O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte ou seu representante legal através de petição, onde deverá constar, obrigatoriamente, o nome do contribuinte, endereço, origem da dívida, o valor do débito e o número de parcelas pretendidas.

§ 1º A decisão sobre pedido de parcelamento é de competência do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º Deferido o pedido, o contribuinte deverá apresentar, na assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, a prova da quitação da primeira parcela e, caso se trate de débito ajuizado, a quitação das custas processuais.

§ 3º O indeferimento do pedido de parcelamento será comunicado ao devedor pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento (AR) no endereço físico ou eletrônico indicado pelo devedor por ocasião do pedido.

§ 4º O não comparecimento do contribuinte, em trinta dias após o pedido de parcelamento ensejará na sua renúncia ao pedido.

§ 5º A adesão ao parcelamento constitui confissão de dívida de forma irrevogável e irretratável, traduzindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência da dívida fiscal.

§ 6º O parcelamento de que trata esta Seção não se aplica ao ITBI – Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis.

§ 7º Caso se trate de dívida ajuizada, o contribuinte deverá desistir dos embargos ou outras ações eventualmente interpostos para poder aderir aos parcelamentos.

SEÇÃO II
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 82. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas nesta Lei Complementar;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas nesta Lei Complementar;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;
IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança, ou da tutela de urgência, em outras espécies de ação judicial;
V - pelo não pagamento do parcelamento.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
VIII - a consignação em pagamento, julgada procedente;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado;
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei;
XII - o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, conforme o disposto no art. 172, III, do Código Tributário Nacional - CTN, e no art. 109, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 52 e 65, desta Lei Complementar.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

SUBSEÇÃO I
DO PAGAMENTO

Art. 84. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 85. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 86. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 87. O pagamento de tributos municipais é efetuado em moeda corrente do país, no órgão arrecadador, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou regulamentados pela Administração Municipal, aplicando-se inclusive, aos créditos tributários anteriores a esta Lei Complementar.

Art. 88. O contribuinte municipal terá acesso aos meios e formas de pagamento digital ou de pagamento instantâneo ou outras inovações para a quitação de débitos de natureza tributária, não tributária, taxas e contribuições com o Município.

§ 1º O parcelamento previsto no caput deste artigo será realizado pelo contribuinte submetendo-se às normas e encargos da operadora.

§ 2º O recebimento dos valores dos débitos pelo Município, quitados na forma prevista no parágrafo anterior, será realizado integralmente pela operadora na data estipulada para o repasse.

§ 3º Deverá ser acrescentado ao valor principal da cobrança a taxa de administração da operação de cartões, de modo a não causar perda da arrecadação por parte da municipalidade.

§ 4º A relação de débitos municipais de natureza tributária e não tributária, e demais determinações, sobre o recebimento através de cartão de débito, cartão de crédito ou outras formas de créditos eletrônicos garantidos serão estabelecidas por meio de decreto do Executivo.

Art. 89. O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento de tributo, nas condições especificadas nesta Lei Complementar ou legislação específica.

Art. 90. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civil, criminal e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 91. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim os impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 92. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:
I - atualização monetária;
II - multa de mora;
III - juros de mora;
IV - multa de infração.

§ 1º A atualização monetária será calculada anualmente, em função da variação do poder aquisitivo da moeda, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro indicador que venha a substituí-lo como indexador oficial divulgado pelo Governo Federal.

§ 2º No caso de deflação do índice oficial de atualização monetária, este não será aplicado, mantendo-se os valores principais originais dos tributos.

§ 3º O principal será atualizado monetariamente mediante a multiplicação do valor a ser corrigido pelo fator acumulado do índice de referência no mês do efetivo pagamento.

§ 4º A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de 0,10 (zero inteiro e dez décimos por cento) por dia de atraso, não podendo o seu percentual acumulado ultrapassar a 10% (dez por cento).

§ 5º O número dos dias em atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do tributo, e finalizando-a no dia útil em que ocorrer o seu pagamento.

§ 6º Caso a data fixada para pagamento dos tributos municipais recair em feriados, sábados ou domingos, o vencimento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento sem ônus de qualquer natureza, com exceção dos débitos relativos ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 7º Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia útil seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.

§ 8º A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária, conforme o disposto no art. 232, desta Lei Complementar.

§ 9º Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.

§ 10. No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, será feita a atualização destes, levando-se em conta a data em que os mesmos deveriam ter sido pagos.

§ 11. No caso de tributos recolhidos por iniciativa do sujeito passivo sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito à plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 12. Nos casos de lançamento de ofício, além da exigência da multa de infração prevista no art. 232, desta Lei Complementar, incidirão juros de mora sobre os valores devidos.

§ 13. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 93. Se dentro do prazo fixado para pagamento o sujeito passivo efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal não ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo único. Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o sujeito passivo recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais devidos.

Art. 94. O ajuizamento de execução fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 95. O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este aos acréscimos previstos no art. 92, desta Lei Complementar.

Art. 96. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda.

§ 3º Julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º Na conversão da importância consignada em renda aplicam-se as normas do art. 113, desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO II
DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 97. O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal aplicável, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada e será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§ 2º Os valores da restituição a que alude o caput deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

§ 3º A decisão acerca da restituição deverá ser proferida pelo órgão fazendário, no prazo de trinta dias, com base em parecer exarado pela Procuradoria Jurídica.

Art. 98. A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 99. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 100. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 97, desta Lei Complementar, da data da extinção do crédito tributário, considerando-se esta, para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o momento do

pagamento antecipado, de que trata os parágrafos do art. 66, desta Lei Complementar;
II - na hipótese do inciso III do art. 97, desta Lei Complementar, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Art. 101. Prescreve em dois anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 102. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de até trinta dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo único. A não restituição no prazo legal implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão.

Art. 103. Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante, as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas por meio de consignação.

SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 104. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

§ 1º Todo procedimento administrativo de compensação deverá ser acompanhado de planilha de cálculo elaborada por divisão competente e com fundamentada exposição de motivos.

§ 2º É competente para autorizar a compensação a autoridade fazendária, mediante parecer fundamentado.

§ 3º Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§ 4º Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigentes, em conta corrente em favor do contribuinte ou seu representante legal.

§ 5º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, haverá redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 6º O Poder Executivo poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:
I - empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;
II - estabelecimento de ensino;
III - empresa de rádio, jornal e televisão;
IV - estabelecimento de saúde.

Art. 105. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 106. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Parágrafo único. A transação a que se refere este artigo será autorizada pela autoridade fazendária competente (mesmo quando se tratar de transação judicial), em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:
I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
III - ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.
VI - em outros casos de lides judiciais, em que ficar demonstrada a vantajosidade, conforme critério da Administração Tributária.

Art. 107. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO IV
DA REMISSÃO

Art. 108. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial com base em despacho fundamentado em processo regular, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;
IV - a condições peculiares a determinada região do território do Município.
V - à diminuta importância do crédito tributário.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir, os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Art. 109. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto Municipal devidamente fundamentado, elencar as considerações sobre a diminuta importância do crédito tributário, cujo valor será determinado de modo que justifique o custo oneroso da cobrança em face do pequeno valor do crédito tributário devido.

§ 1º A remissão não pode atingir crédito tributário cujo valor total seja superior a 600 (seiscentas) UR para proposição de execuções fiscais, e 300 (trezentas) UR para cobranças administrativas, devendo ser considerados para o cálculo os termos previstos nesta Lei Complementar, para multas, juros e atualização monetária.

§ 2º A dispensa de valores injustificados da cobrança, com fundamento no caput, ensejará renúncia de receita e responsabilidade civil e penal do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V
DA DECADÊNCIA E DA PRESCRIÇÃO

Art. 110. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data

em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 111. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial e extrajudicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação, em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 112. Ocorrendo a prescrição sem efetiva comprovação de uma das tentativas de cobrança do crédito tributário previstas nesta Lei Complementar, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

§ 1º Constitui falta de exação no cumprimento do dever deixar o servidor municipal prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

§ 2º A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VI
DA CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM RENDA

Art. 113. Extingue o crédito tributário a conversão em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, no prazo de trinta dias contados:
a) da notificação direta;
b) da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;
c) na data de assinatura de confirmação do recebimento do aviso por via postal, por meio físico ou eletrônico;
d) da data da confirmação eletrônica de recebimento, quando por meio eletrônico;
e) da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal, após esgotados os outros meios de notificação;
f) por qualquer outra forma de divulgação prevista em lei.
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

SEÇÃO VII
DO PAGAMENTO ANTECIPADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 114. Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, se verificado o pagamento antecipado da integralidade do valor apurado na forma do inciso II, do art. 66, desta Lei Complementar, observadas as disposições dos seus parágrafos.

SEÇÃO VIII
DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 115. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:
I - de recusa ao recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III - de exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda.

§ 3º Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º Na conversão da importância consignada em renda aplicam-se as normas do art. 113, desta Lei Complementar.

SEÇÃO IX
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 116. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:
I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Art. 117. Extingue, da mesma forma, o crédito tributário:
I - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
II - a decisão judicial passada em julgado.

Art. 118. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas nesta Lei Complementar.

Art. 119. Extingue, também, o crédito tributário:
I - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei;
II - o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, conforme art. 109, desta Lei Complementar.
SUBSEÇÃO I
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 120. No caso do inciso XI, do art. 83, desta Lei Complementar, os débitos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária, ajuizados ou não, poderão ser extintos mediante dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei específica.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 121. A dação em pagamento de bens imóveis deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado.
Art. 122. Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:
I - cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente registrado em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente;
II - que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

§ 1º Não serão aceitos os imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela Administração Pública.

§ 2º A dação em pagamento se dará pelo valor do laudo de avaliação do bem imóvel, emitido por comissão municipal de avaliação formada por servidores efetivos vinculados à área tributária, contábil/patrimonial e de engenharia, e por um profissional com registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná - CRECI/PR, estabelecido no Município ou na região.

§ 3º O laudo de avaliação deverá apresentar os critérios mercadológicos, bem como indicar o valor das benfeitorias existentes e o valor do metro quadrado do imóvel.

§ 4º Caso o bem ofertado seja avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa que se objetiva extinguir, e a Administração demonstrar o interesse no imóvel ofertado, a diferença será ressarcida ao devedor, em prazo e condições a serem estabelecidas em lei específica.

§ 5º O devedor arcará com os custos dos profissionais que atuarem na avaliação do imóvel, não superiores aos fixados em tabelamento do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná - CRECI/PR.

Art. 123. Caso o débito que se pretenda extinguir, mediante dação em pagamento de bem imóvel, encontre-se em discussão judicial, o devedor e o corresponsável, se houver, deverão, cumulativamente:
I - desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;
II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

§ 2º A desistência e a renúncia de que tratam os incisos do caput não eximem o autor da ação do pagamento das custas judiciais e das despesas processuais, incluindo honorários advocatícios, nos termos do art. 90, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 3º Caso não exista ação de execução fiscal ajuizada, a dação em pagamento ficará condicionada ao reconhecimento da dívida pelo devedor e pelo corresponsável, se houver.

§ 4º Os depósitos vinculados aos débitos objeto do requerimento de extinção serão transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda, conforme disposto nesta Lei Complementar.

Art. 124. O requerimento de dação em pagamento será apresentado perante a municipalidade, a qual determinará a abertura de processo administrativo para acompanhamento.

Art. 125. A municipalidade deverá se manifestar sobre a conveniência e oportunidade da dação em pagamento do bem imóvel para a recuperação do crédito tributário inscrito em dívida ativa.

Art. 126. O devedor será intimado acerca da decisão que aceitar a proposta, para:
I - apresentação do termo de renúncia expressa, referida no art. 123, desta Lei Complementar, no prazo estipulado, contados da intimação, sob pena de cancelamento da aceitação da proposta;
II - complementação de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado, mediante pagamento em dinheiro, no prazo;
III - aceitação da proposta para eventual ressarcimento pelo Município, em caso de avaliação superior ao montante da dívida ativa.

Art. 127. Se, por qualquer motivo, não for aperfeiçoada a incorporação do imóvel ao patrimônio do Município, a dação em pagamento será desfeita e cancelados os seus efeitos.

Art. 128. A proposta de dação em pagamento de bem imóvel não surtirá qualquer efeito em relação aos débitos inscritos em dívida ativa antes de sua aceitação pela Municipalidade.

§ 1º A pendência na análise do requerimento não afasta a necessidade de cumprimento regular das obrigações tributárias, nem impede o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial da dívida.

§ 2º O levantamento de garantias eventualmente existentes somente poderá ser realizado após a extinção da dívida pela dação em pagamento.

SUBSEÇÃO II
CANCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 129. No caso do inciso XII, do art. 83, desta Lei Complementar, os débitos inscritos em dívida ativa pela municipalidade, poderão ser cancelados se o seu valor consolidado for inferior ao dos respectivos custos de cobrança, observado o disposto no art. 109, desta Lei Complementar.

§ 1º A extinção dos débitos inscritos em dívida ativa pela municipalidade está condicionada ao cumprimento dos requisitos pelo contribuinte, sendo que, verificada a regularidade da extinção, a Administração Tributária poderá baixar no sistema municipal.

§ 2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 3º O disposto no caput não se aplica na hipótese de débitos de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor, que forem encaminhados em lote, cujo valor total seja superior aos respectivos custos de cobrança.

§ 4º Para alcançar o valor determinado no caput, a municipalidade poderá proceder à reunião dos débitos do devedor na forma do parágrafo anterior.

§ 5º O Procurador Municipal poderá, após despacho motivado nos autos do processo administrativo, promover o ajuizamento de execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto no caput, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de recuperabilidade do crédito.

Art. 130. O Procurador Municipal, se for o caso, requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Municipalidade, cujo valor consolidado seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, observado o disposto no art. 109, desta Lei Complementar, desde que não ocorrida a citação pessoal do executado ou não conste dos autos garantia útil à satisfação do crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às execuções em que ainda não tenham sido esgotadas as diligências para que se considere frustrada a citação do executado.

Art. 131. A adoção das medidas previstas no art. 129, desta Lei Complementar não afasta a incidência de correção monetária, juros de mora e outros encargos legais, não obsta a exigência legalmente prevista de prova de quitação de débitos perante a Municipalidade e não suspende a prescrição dos créditos de natureza não tributária.

Art. 132. Os débitos consolidados pela Municipalidade deverão ser agrupados:
I - por espécie de tributo, respectivos acréscimos e multas;
II - por débitos de outras naturezas, inclusive multas;
III - no caso do Imposto Territorial Rural - ITR, se firmado Convênio para a fiscalização, lançamento e cobrança deste imposto entre a Municipalidade e a União, por débitos relativos ao mesmo devedor.

Art. 133. Serão cancelados os saldos de parcelamentos concedidos, cujos montantes não sejam superiores aos dos respectivos custos de cobrança, observado o disposto no art. 109, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Art. 135. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 136. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção só atingirá os impostos.

Art. 137. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 138. A isenção pode ser concedida:
I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§ 1º Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções dos tributos lançados por período certo de tempo serão definidos no Capítulo próprio de cada tributo, para promover ou não a continuidade da isenção.

§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

§ 3º A isenção outorgada na forma desta Lei Complementar não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias.

SEÇÃO III
DA ANISTIA

Art. 139. A anistia, assim entendidos o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, nos termos da legislação vigente;
III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 140. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§ 2º A anistia prevista neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele, nos termos desta Lei Complementar.

§ 3º A concessão de anistia dá a infração por não cometida e, por conseguinte, não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidade por outra infração de qualquer natureza a ela subsequente, cometida pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

CAPÍTULO VI
GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Art. 142. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 143. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 144. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Municipal, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

SEÇÃO II
PREFERÊNCIAS

Art. 145. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, com observância às ressalvas da Lei Federal nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional.

TÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 146. Fica o contribuinte obrigado a promover a sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte Municipal, ficando obrigado a prestar informações que venham a ser exigidas pela repartição fazendária, os

elementos necessários à sua perfeita identificação, bem como da atividade exercida e do respectivo local.

§ 1º Os documentos relativos à inscrição cadastral e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao fisco quando solicitado.

§ 2º A Administração, por intermédio da repartição fazendária, poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais (mudança de atividade, modificação das características do estabelecimento, alterações societárias, alterações de razão social ou mudança de endereço), bem como a exclusão de inscrição no cadastro, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo contribuinte ou, em tendo sido, apresentem erro, omissão ou falsidade.

§ 3º Na hipótese do §2º, haverá inclusive a incidência das taxas correspondentes aos serviços que forem prestados pela Administração.

§ 4º A competência decisória dos pedidos de inscrição, alteração e exclusão no cadastro municipal será do Chefe da Divisão de Tributação, após a liberação dos órgãos municipais envolvidos.

Art. 147. O Cadastro Geral de Contribuinte Municipal compreende em conjunto ou isoladamente:
I - o cadastro imobiliário;
II - o cadastro mobiliário ou de atividades econômicas;
III - o cadastro rural;
IV - outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências com relação ao Poder de Polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

Art. 148. Para utilização nos cadastros referidos no art. 147, aplicam-se:
I - a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE-CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores;
II - as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

Art. 149. Todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis localizados no território do Município e aqueles que, individualmente, pessoas físicas e pessoas jurídicas e de qualquer espécie, exercerem atividades lucrativas e não lucrativas no âmbito do território do Município, estão sujeitos à inscrição obrigatória no cadastro.

Art. 150. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União e o Estado, bem como com órgãos governamentais e não governamentais, serventias públicas, entidades de classe, pessoas jurídicas de direito privado, ainda que concessionária ou permissionária de serviço público, com vistas à ampliação e à operação de informações cadastrais.

Art. 151. A inscrição no cadastro poderá ser cancelada de ofício quando:
I - ficar comprovada a cessação de atividade no endereço cadastrado;
II - o contribuinte encerrar suas atividades e não requerer a exclusão de sua inscrição no cadastro;
III - os autônomos não estabelecidos deixem de efetuar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por dois anos consecutivos;
IV - em outras situações, a critério do Fisco Municipal, em que se identifique a desnecessidade ou o prejuízo da manutenção do contribuinte nos cadastros municipais.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 152. O cadastro imobiliário compreende:
I - os lotes de terras, edificados ou não, existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas, de expansão urbana ou urbanizáveis, que não se destinem a atividades agropastoris, sujeitas ao recolhimento do Imposto Territorial Rural - ITR;
II - os imóveis, mesmo que localizados em áreas rurais, mas que comprovadamente sejam utilizados para outros fins que não agropastoris.

Art. 153. São responsáveis pelo fornecimento de informações ao cadastro imobiliário:
I - o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;
II - qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III - o compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
IV - o inventariante, administrador judicial ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 154. Qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos deverá ser comunicada à repartição fazendária no prazo de trinta dias, contados da data da alteração.

§ 1º A alteração no cadastro imobiliário poderá ser efetuada inclusive com base na guia de recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando devidamente quitada.

§ 2º Fica o responsável multado em vinte UR quando não promover a inscrição ou alterações do imóvel no prazo previsto.

Art. 155. Os imóveis não cadastrados, conforme previsto nesta Seção, poderão ser inscritos pelo setor competente mediante levantamento das informações disponíveis.

Art. 156. Os dados do cadastro imobiliário poderão ser revistos a qualquer tempo, tanto por parte do contribuinte quanto por parte da Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 157. O cadastro municipal não representa instituição de propriedade do imóvel, devendo a propriedade imobiliária ser regida pelas normas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

Art. 158. Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer, até o mês de outubro de cada ano, relação dos lotes que no mês anterior hajam sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados, mencionando o nome do comprador e o endereço, os números de quadra e lote e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no cadastro imobiliário.

Parágrafo único. Fica sujeito à multa de cem UR, por lote, que será devida por um ou mais exercícios, até que seja cumprida a obrigação.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO MOBILIÁRIO OU DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 159. O cadastro mobiliário ou de atividades econômicas observará os dados do CNAE-Fiscal (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal) divulgado pelo IBGE.

§ 1º O cadastro mobiliário ou de atividades econômicas compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuária, cooperativista, indústria, comércio e prestação de serviços de qualquer natureza, existentes no Município.

§ 2º Entende-se como prestador de serviços de qualquer natureza, as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos à tributação municipal.

§ 3º Entende-se por atividade isenta, imune e/ou despersonalizada, a que não tenha finalidade lucrativa, atenda à comunidade e goze de imunidade tributária e/ou benefício fiscal, nos termos da Constituição Federal e do Código Tributário Nacional.

Art. 160. A inscrição no cadastro mobiliário ou de atividades econômicas será feita pelo responsável pela atividade ou seu representante legal.
Art. 161. A inscrição poderá ser feita antes da respectiva abertura dos negócios.

Art. 162. Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que, constatadas mediante documentação hábil na Secretaria da Receita Federal (Cadastro do CNPJ), se existentes e estabelecidas no território do Município, terão seus tributos relativos à sua atividade econômica devidos desde a constituição.

Parágrafo único. Outros documentos complementares poderão ser requeridos pelo Fisco Municipal.

Art. 163. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de trinta dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

Parágrafo único. Fica sujeito à multa de quarenta UR, o contribuinte que não comunicar a baixa, a venda ou a transferência do estabelecimento, conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 164. A cessação das atividades do estabelecimento será comunicada à Divisão de Tributação Municipal, dentro do prazo de trinta dias do seu encerramento, a fim de registros cadastrais e o não lançamento de tributos.

§ 1º A alteração cadastral será realizada mediante a verificação da veracidade das informações, sem prejuízo da cobrança de quaisquer débitos de tributos existentes.

§ 2º A Divisão de Tributação poderá dar baixa do estabelecimento no cadastro municipal, caso verifique que a empresa não esteja mais em funcionamento, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes junto ao contribuinte.

Art. 165. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

§ 1º Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem vários pavimentos de uma edificação.

§ 2º As pessoas sujeitas à inscrição no cadastro de contribuintes, conforme as prestações que realizem, ainda que não tributadas ou isentas do imposto, devem, relativamente a cada um de seus estabelecimentos, emitir documentos fiscais, manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações ou prestações efetuadas e atender às demais exigências decorrentes de qualquer outro sistema adotado pelo Fisco Municipal.

§ 3º Regulamento estabelecerá, quando couber, os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.

§ 4º Nos casos em que a prestação esteja desonerada em decorrência de isenção ou não incidência, ou em que tenha sido atribuída à outra pessoa a responsabilidade pelo pagamento do imposto, a circunstância deve ser mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo pertinente da legislação.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO RURAL

Art. 166. O cadastro rural compreende todos os imóveis localizados na área rural do Município, e conterá informações precisas para a identificação da propriedade, posse, produção e bens, sujeitando-se às normas contidas nesta Lei Complementar.

Art. 167. Todo possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona rural do Município, deve efetuar o cadastro perante o órgão competente municipal.

Art. 168. Do cadastro rural deve constar, no mínimo:
I - nome e endereço completo do imóvel, suas características, inclusive o número de inscrição no Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
II - nome e endereço de seu possuidor, a qualquer título, e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
III - tipo de culturas ou atividades exercidas no imóvel, bem como a área utilizada para cada uma;
IV - área de preservação ambiental.

Art. 169. Todo produtor rural deve emitir Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e), tanto para as vendas, como para as simples transferências de produtos.

Parágrafo único. A emissão de Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e) fica sujeita às normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná (SEFA/PR) e pelo Município de Diamante D'Oeste.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 170. O Departamento de Vigilância Sanitária utilizará as mesmas informações do cadastro mobiliário e do cadastro imobiliário e seu cadastro compreende todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e vendedores ambulantes que processem, armazenem, comercializem bens, produtos ou prestem serviços.

TÍTULO V
DA DÍVIDA ATIVA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 171. Constitui dívida ativa da Fazenda Municipal todo e qualquer valor proveniente de crédito tributário ou não tributário, assim definidos no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo para o seu pagamento e cuja cobrança seja atribuída, por esta Lei Complementar ao Município.

§ 1º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

§ 2º Os créditos tributários do Município terão seu valor atualizado, desde a data da ocorrência do fato imponível até a data do seu pagamento, segundo os índices oficiais de atualização adotados pela legislação municipal.

Art. 172. É facultado à autoridade administrativa proceder à cobrança amigável, antes da inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 173. Após esgotado o prazo para pagamento do débito, somado aos acréscimos legais, será inscrito em dívida ativa, com a emissão da Certidão de Dívida Ativa (CDA).

Art. 174. A Certidão de Dívida Ativa (CDA), autenticada pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio e residência de um e de outros;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora, acrescidos das multas correspondentes e a atualização monetária, se for o caso;
III - a origem e natureza do crédito, mencionando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;
IV - a data de inscrição;
V - se for o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 1º A certidão contará, além dos requisitos deste artigo, com a indicação do livro e da folha de inscrição, se for o caso, ou de qualquer outro meio capaz de identificar as partes, com a perfeita caracterização do tributo e de seus acréscimos.

§ 2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º Na hipótese do §2º deste artigo, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário nela inserido, não invalida a certidão, nem prejudica os demais débitos constantes da respectiva cobrança.

§ 4º O registro na dívida ativa e a expedição das certidões podem ser feitos, a critério da Administração Municipal, por meio de sistemas mecânicos ou eletrônicos, com a utilização de fichas e listas em folhas soltas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 175. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 176. A dívida ativa tributária regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

§ 2º A insuficiência no pagamento do imposto, de multas, da atualização monetária ou juros de mora, acarretará igualmente a inscrição das diferenças em dívida ativa.

Art. 177. Da inscrição em dívida ativa, seja qual for à modalidade de lançamento, será o sujeito passivo notificado através de um dos meios previstos no art. 57, desta Lei Complementar.
Art. 178. Caso o contribuinte não efetue o pagamento após a notificação, as Certidões de Dívida Ativa (CDA), independentemente de valor, deverão ser encaminhadas ao Cartório de Protesto ou serem inscritas nos serviços de proteção ao crédito, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 179. O encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) à Procuradoria Municipal para propositura da respectiva ação executiva, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente da notificação e, das certidões de protesto e inscrição nos órgãos de proteção de crédito, caso feitas pela Administração.

SEÇÃO II
DA COBRANÇA

Art. 180. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos relativos à inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, via Decreto.

Art. 181. A cobrança da dívida ativa se dará:
I - por via administrativa, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;
II - por via judicial, quando processada pela Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º À cobrança da dívida ativa da Fazenda Municipal de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e demais legislações aplicáveis.

§ 2º As duas vias de cobrança a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Municipal determinar o ajuizamento de execução fiscal, desde que precedido de tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa para o pagamento da dívida.

Art. 182. Os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas, tendo em vista a capacidade contributiva dos sujeitos passivos e o montante dos débitos, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a trinta UR.

§ 1º Durante a vigência do parcelamento somente será expedida Certidão Positiva Com Efeito de Certidão Negativa, exceto nos casos em que houver parcela vencida e não paga.

§ 2º O não recolhimento de três parcelas consecutivas ou alternadas tornará sem efeito o parcelamento concedido, cumprindo à autoridade competente proceder à cobrança imediata da dívida, observado o §3º do art. 176 e após, o encaminhamento da CDA à Procuradoria para cobrança pela via judicial.

§ 3º À Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual – MEI, que aderirem ao regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Lei Complementar Federal nº 128, de 2008 e alterações posteriores, poderão ser aplicadas as regras vigentes para parcelamento de tributos e contribuições federais, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ 4º Não serão objeto de execução judicial de créditos de qualquer natureza do Município, cujo custo da execução fiscal seja igual ou inferior ao valor devido consolidado, observado o disposto no art. 109, desta Lei Complementar, considerando-se que:
I - o valor consolidado a que se refere este parágrafo é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais vencidos até a data de apuração;
II - na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado neste parágrafo, que cuja consolidação por identificação cadastral na dívida ativa venham a superar tal limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal;
III - os valores da dívida ativa da Fazenda Municipal inferiores ao limitador descrito neste parágrafo, ainda que não objeto de ajuizamento de execução fiscal, serão cobrados administrativamente pelo setor competente da administração;
IV - a eventual prescrição dos créditos não ajuizados, consoante o limitador tratado neste parágrafo, desde que adotadas as medidas administrativas cabíveis para obter seu pagamento, não importará em apuração de responsabilidade de servidores incumbidos da cobrança da dívida ativa da Fazenda Municipal.

§ 5º O recolhimento de tributo não importa em presunção, para quaisquer fins, de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse de bem imóvel, nem do regular exercício da atividade exercida, ou da normalidade das condições de funcionamento no respectivo local.

Art. 183. Para parcelar créditos tributários que se encontrem em discussão judicial, o sujeito passivo deverá, cumulativamente:
I - desistir das ações judiciais que tenham por objeto a discussão dos débitos que serão parcelados;
II - renunciar a quaisquer alegações de direito e recursos sobre as quais se fundem as ações judiciais e executivos fiscais;
III - protocolizar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III, do caput, do art. 487, da Lei Federal nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 90, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.
§ 3º Os depósitos vinculados aos débitos a serem parcelados na forma deste Capítulo serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda e imputados aos débitos, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

Art. 184. Ressalvados os casos previstos em lei, não se efetuará o recebimento de débitos fiscais inscritos na dívida ativa com dispensa da multa de mora e dos juros de mora.

§ 1º Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, é o servidor responsável obrigado, independentemente de pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres do Município o valor da multa de mora e dos juros de mora que houver dispensado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também ao servidor que reduzir graciosa, ilegal ou irregularmente o montante de qualquer débito fiscal inscrito na dívida ativa, com ou sem autorização superior.

Art. 185. É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas às reduções mencionadas nos artigos anteriores, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Art. 186. Encaminhada a certidão de dívida ativa para cobrança executiva, cessa a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução, e pelas autoridades judiciais.

Parágrafo único. Encaminhada a cobrança executiva, a atualização monetária será aquela determinada em juízo, no caso de divergências de índices aplicados.

Art. 187. A Administração Municipal poderá implantar Programas de Recuperação Fiscal - REFIS, para resgate de créditos tributários da Fazenda Municipal, que serão regulados em leis específicas de cada programa, dispensadas da observância das regras de parcelamentos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 188. A expedição de Certidão Negativa não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos que venham a ser apurados.

CAPÍTULO II
DA DÍVIDA ATIVA NO SIMPLES NACIONAL

Art. 189. Os créditos tributários oriundos da aplicação do regime do SIMPLES NACIONAL serão apurados, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, excetuada a hipótese do convênio previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O encaminhamento pelo Município dos créditos tributários para inscrição na Dívida Ativa da União será realizado com a observância do previsto no art. 202, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no art. 2° da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 190. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual - MEI que se encontrem sem movimento pelo período previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores, podem dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.

CAPÍTULO III
DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 191. A prova de quitação do tributo exigível será feita por Certidão Negativa expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pela Fazenda Municipal, podendo ainda ser emitida via internet no sistema do Município.

§ 1º Tem os mesmos efeitos previstos no caput a certidão que conste a existência de créditos não vencidos que estejam em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 2º A expedição de Certidão Negativa não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos que venham a ser apurados.

Art. 192. A Certidão Negativa, quando fornecida na repartição, será expedida no prazo de até três dias úteis a contar da data do protocolo que a requerer, sob pena de responsabilização funcional, ressalvados erros ou falta de informações na solicitação do requerente, que interromperá este prazo.

Parágrafo único. O prazo de validade da Certidão Negativa será de trinta dias.

Art. 193. A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, ou que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 194. Será exigida a Certidão Negativa para:
I - aprovação de projetos de arruamentos, loteamentos e quaisquer tipos de edificações;
II - concessão de serviços públicos;
III - apresentar proposta em licitações e celebrar contratos;
IV - baixa ou cancelamento de inscrições de pessoas físicas ou jurídicas;
V - inscrição de pessoas físicas ou jurídicas, e no caso destas, inclusive dos seus sócios;
VI - obter qualquer benefício administrativo ou fiscal do Município;
VII - participação em programas de auxílio, fomento e/ou incentivo, a qualquer título, pertinente a adoção de políticas públicas em áreas especificas de desenvolvimento do Município;
VIII - utilização e/ou locação de espaços públicos, a título oneroso ou não;
IX - recebimento, a qualquer título, oneroso ou gratuito, de bens pertencentes a municipalidade, móveis ou imóveis.

Art. 195. As Certidões Negativas ou Certidões Positivas Com Efeito de Negativa serão emitidas, de forma unificada, com base nas informações contidas nos cadastros mobiliários e imobiliários do Município.

Art. 196. Sem prova por Certidão Negativa ou por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não podem lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos aos imóveis.

TÍTULO VI
DA CONSULTA

CAPÍTULO I
DA LEGITIMIDADE PARA CONSULTAR

Art. 197. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes do início da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 198. A consulta pode ser formulada por sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória que tenha legítimo interesse na matéria consultada.

Art. 199. A consulta também pode ser formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, com legítimo interesse na matéria consultada, em relação aos seus representados.

Art. 200. No caso de o contribuinte possuir mais de um estabelecimento, a consulta será formulada pelo estabelecimento que tenha interesse na ocorrência da obrigação tributária principal ou acessória.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA PARA SOLUCIONAR CONSULTA

Art. 201. A consulta será dirigida à autoridade do Setor fazendário, ou a autoridade equivalente na estrutura administrativa.

Art. 202. A consulta deverá ter apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, devendo ser instruída, se necessário, com os documentos que dispuser a consulente.

§ 1º A consulta não poderá tratar de questões relativas a mais de um tributo.

§ 2º A consulta formalizada junto ao ente não competente para solucioná-la é declarada ineficaz.

§ 3º Tratando-se de consulta formulada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI:
I - na hipótese de a consulta abranger assuntos de competência de mais de um ente federativo, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual – MEI deve formular consultas em separado para cada esfera da Administração Tributária;
II - no caso de descumprimento do disposto no inciso anterior, a Administração Tributária receptora declarará a ineficácia com relação à matéria sobre a qual não exerça competência.

§ 4º A consulta será formulada por escrito, contendo, além da qualificação do consulente, os seguintes elementos:
I - ramo de atividade;
II - endereço completo e local destinado ao recebimento de correspondência, com indicação do código de endereçamento postal (CEP), além de obrigatoriamente constar um endereço eletrônico e telefone, por onde poderá ser intimado;
III - números de inscrição no Cadastro Fiscal Municipal e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
IV - declaração, sob a responsabilidade do consulente, de que:
a) não se encontra sobre procedimento fiscal iniciado ou já instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da conduta;
b) não está notificado para cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
c) o fato exposto na consulta não foi objeto de decisão anterior proferida em consulta ou litígio em que foi parte interessada.

§ 5º A consulta deverá ser instruída com documentos vinculados à situação de fato e de direito descrita pelo consulente, quando necessários à formação da resposta.

Art. 203. Tratando-se de consultas relativas ao SIMPLES NACIONAL, serão solucionadas na forma disciplinada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, na esfera federal, conforme Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e suas alterações.

Art. 204. A consulta será solucionada em instância única, não cabendo recurso, nem pedido de reconsideração.

Art. 205. O regulamento pode estabelecer forma e condições diversas para a formulação de consultas.

CAPÍTULO III
DOS EFEITOS DA CONSULTA

Art. 206. Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo retido na fonte, decorrente de auto lançamento ou lançamento por homologação, antes ou depois de sua apresentação.

Art. 207. Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:
I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial, transitada em julgado;
II - que não descrevem completa e exatamente a situação de fato;
III - formuladas por consulentes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, intimados de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados em ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

§ 1º Não será recebida ou examinada consulta sobre matéria objeto de procedimento fiscal, discussão judicial, petição na esfera administrativa ou, ainda, quando o consulente se encontrar sob ação fiscal.

§ 2º Também não será recebida consulta:
I - sobre norma tributária em tese;
II - referente a fato definido pela lei como crime ou contravenção penal;
III - sobre matéria que tiver sido objeto de decisão proferida em processo judicial ou administrativo-fiscal em que haja vinculação à consulente;
IV - que importe em repetição de consulta idêntica, anteriormente formulada, ressalvado, os casos de renovação solicitada em consequência de alteração na legislação tributária.

Art. 208. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 209. A resposta à Consulta é vinculativa para a Administração Tributária, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

Parágrafo único. Depois da análise prévia da fiscalização e antes da decisão definitiva, a Procuradoria do Município emitirá parecer fundamentado sobre as matérias consultadas.

Art. 210. A autoridade administrativa deliberará e responderá à consulta no prazo de trinta dias contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao setor fazendário municipal, ou autoridade equivalente na esfera administrativa, para homologação e posterior comunicação ao consulente.

Art. 211. O responsável pela homologação da resposta à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo de quinze dias, para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o ato decorra de fraude, sonegação ou simulação.

Parágrafo único. O consulente pode fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração de eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de trinta dias contados da sua notificação.

TÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 212. Todas as funções referentes à cobrança e fiscalização de tributos municipais e à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, na forma das atribuições constantes da lei e regimentos, sem prejuízo do disposto em legislação federal aplicável à Fazenda Municipal.

Art. 213. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários ou outras obrigações previstas nesta Lei Complementar, a Fazenda Municipal poderá:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que constituem ou possam vir a constituir fato gerador da obrigação tributária, nos prazos e nas formas previstas na legislação;
II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos, avaliações e apreensões de documentos fiscais nos locais e estabelecimentos onde são exercidas atividades passíveis de tributação, ou nos bens que sejam objeto de tributação;
III - exigir informações escritas ou verbais;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
V - requisitar o auxílio da força policial ou ordem judicial, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessária à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção;
VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que sejam tomadoras de serviços, que gozem de imunidade ou que sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.

§ 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, não têm aplicação quaisquer outras disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis de natureza comercial ou fiscal dos contribuintes, ou da obrigação destes de exibi-los.

§ 3º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 4º A prática de qualquer ato, comissivo ou omissivo, tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente a efetiva ação por parte da autoridade fiscal, sujeita o infrator às sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 214. Dos exames e diligências fiscais lavrar-se-á termo circunstanciado, dele constando, além do julgado conveniente, a data de início da fiscalização, a data inicial e final do período fiscalizado, a relação dos livros e dos documentos examinados, demais elementos que se entenderem necessários e a assinatura do agente responsável pela fiscalização.

§ 1º O termo será lavrado no estabelecimento ou local em que se efetivar a fiscalização, em formulário próprio, do qual se entregará cópia de inteiro teor à pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização.

§ 2º Se intimado o contribuinte para, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze dias, mediante requerimento devidamente justificado, apresentar livros ou documentos fiscais e não o fizer, serão considerados verdadeiros os fatos a ele imputados no procedimento fiscal, sem prejuízo do disposto no art. 511, desta Lei Complementar.

Art. 215. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fazenda Municipal todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários;
II - os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os administradores judiciais e os liquidatários;
VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, ou habitação;
VIII - os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;
IX - os responsáveis por repartições do Governo Federal, Estadual e Municipal, da administração direta ou indireta;
X - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 216. O processo fiscalizatório deverá estar concluso no prazo de noventa dias, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, havendo justo motivo, devidamente comprovado pelo agente fiscal, e suspenderão os demais prazos processuais.

Art. 217. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte do fisco ou de seus servidores, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave, sujeita a penalidades da legislação pertinente.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo:
I - a prestação de mútua assistência para fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;
II - os casos de requisição regular da autoridade judiciária, no interesse da Justiça.

Art. 218. O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata este artigo, os quais poderão ser substituídos por escriturações eletrônicas.

Art. 219. A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único. A autoridade administrativa determinará ao agente da Fazenda Municipal e/ou perito, devidamente qualificados, a realização de diligências, sendo facultado ao sujeito passivo, participar da mesma, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as anotações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 220. Tratando-se de estabelecimento prestador de serviços incluídos na Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, a competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao SIMPLES NACIONAL, e para verificar a ocorrência das hipóteses de exclusão de ofício do regime, é do Município, compartilhada com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

§ 1º A fiscalização da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual – MEI, optantes do SIMPLES

NACIONAL, será efetuada na forma e nas condições determinadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, e nos termos deste Capítulo, naquilo que não conflitar com aquelas determinações.

§ 2º A fiscalização deverá ser prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

SEÇÃO ÚNICA
DA APREENSÃO DE BENS, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 221. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária.

§ 1º A apreensão poderá também compreender livros ou documentos quando constituem prova de fraude, simulação, adulteração, falsificação ou outra irregularidade fiscal.

§ 2º Havendo prova ou fundada a suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas as buscas e apreensões judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 222. A apreensão será objeto de lavratura de Termo de Apreensão, devidamente fundamentado, contendo:
I - a descrição dos bens ou documentos apreendidos;
II - a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário se for o caso;
III - a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais;
IV - demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo único. O autuado será intimado da lavratura do Termo de Apreensão na forma desta Lei Complementar.

Art. 223. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, serem devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

§ 1º As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

§ 2º Se o autuado não provar o preenchimento dos requisitos ou o cumprimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de sessenta dias após a apreensão, os bens serão levados a leilão, de conformidade com a legislação.

§ 3º Quando a apreensão recair em bens que, pela natureza, são perecíveis, de fácil deterioração, serão alienados a partir do próprio dia da apreensão, ou a critério da Administração, serão os bens doados a uma instituição filantrópica.

§ 4º Apurando-se, na venda ou leilão, importância superior aos tributos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para, em prazo não superior a trinta dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

TÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 224. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 225. São consideradas agravantes de infração a reincidência e a sonegação, feitas pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. A fraude fiscal e a sonegação serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos da lei.

Art. 226. A sonegação se configura procedimento do sujeito passivo em:
I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;
III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 227. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de cinco anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

CAPÍTULO II
DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 228. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que acompanhada, se for o caso, do pagamento do pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

§ 2º A apresentação de documentos obrigatórios à Fazenda Municipal não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

§ 3º A denúncia espontânea consubstancia-se mediante requerimento formal do sujeito passivo, considerando-se, para todos os seus efeitos, a data em que for protocolado o requerimento.

Art. 229. O contribuinte que procurar espontaneamente a repartição fazendária para denunciar infração cometida será beneficiado com a exclusão da imposição de multa de infração, nos termos do art. 138, do Código Tributário Nacional - CTN.

§ 1º Ocorre a denúncia espontânea quando não tenha sido iniciado formalmente, em relação à infração, qualquer procedimento administrativo, ou outra medida de fiscalização.

§ 2º O benefício relativo à denúncia espontânea prevista no caput deste artigo, não alcança a multa fiscal moratória para aquele que optar pelo parcelamento do imposto devido.

§ 3º A extinção do crédito tributário mediante compensação não equivale ao instituto do pagamento para fins de configuração de denúncia espontânea, dado que a compensação e a denúncia espontânea são institutos incompatíveis.

§ 4º O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 230. São penalidades tributárias previstas nesta Lei Complementar, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:
I - a multa de infração;
II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;
III - a revogação dos benefícios de moratória, parcelamento, remissão, isenção e anistia;
IV - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;
V - a sujeição a regime especial de fiscalização.
VI - cassação do benefício da isenção;

Parágrafo único. O regime especial de fiscalização consiste na observância, pelo infrator, de quaisquer deveres acessórios exigidos com fundamento em lei ou em atos administrativos, sendo cessado tal regime quando o infrator regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, assim reconhecida por ato administrativo.

Art. 231. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 232. A multa de infração será de 100% (cem por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição, aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

§ 1º As multas de infração propostas em auto de infração serão reduzidas:
I - em 70% (setenta por cento), quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da ciência do auto de infração, juntamente com as demais quantias exigidas, ou quando estas, quitada a multa, sejam objeto de parcelamento;
II - em 50% (cinquenta por cento) quando pagas, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da ciência do auto de infração, juntamente com as demais quantias exigidas, ou quando estas, quitadas a multa, sejam objeto de parcelamento.

§ 2º A apresentação tempestiva da impugnação ou recurso ordinário apresentado à autoridade administrativa competente interrompe o prazo previsto neste inciso, iniciando novo prazo a partir da data da ciência da decisão ou do acórdão, mediante em órgão oficial do Município.

§ 3º Aplicam-se, no que couber a este artigo, o disposto no art. 92, desta Lei Complementar.

Art. 233. Os créditos tributários apurados em auto de infração, exceto a multa contida no art. 230, poderão ser pagos em parcelas mensais, na forma do art. 80, desta Lei Complementar, em relação ao crédito tributário não impugnado, desde que requerido até trinta dias da ciência do auto de infração.

Art. 234. O pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão do parcelamento resultante caráter decisório.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento fiscal, ainda que indeferido, interrompe o prazo prescricional, haja vista caracterizar confissão extrajudicial do débito.

Art. 235. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal dará conhecimento dessa prática ao órgão do Ministério Público Estadual, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

SEÇÃO ÚNICA
DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 236. A repartição fazendária pode determinar regime especial para cumprimento de obrigações, pelo sujeito passivo, nas seguintes hipóteses:
I - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócios ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, como nos casos de embaraço ou desacato no exercício das funções fiscalizadoras, ou quando necessários à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;
II - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;
III - evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;
IV - realização de operações sujeitas à incidência tributária, sem a devida inscrição no cadastro de contribuinte apropriado;
V - prática reiterada de infração da legislação tributária;
VI - comercialização de mercadorias com evidências de contrabando ou descaminho;
VII - incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária.

Art. 237. O regime especial de fiscalização será aplicado em virtude de ato formal do agente fiscal.

Parágrafo único. O regime especial pode consistir, inclusive em:
I - manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento do sujeito passivo;
II - redução, à metade, dos períodos de apuração e dos prazos de recolhimento dos tributos;
III - utilização compulsória de controle eletrônico das operações realizadas e recolhimento diário dos respectivos tributos;
IV - exigência de comprovação sistemática do cumprimento das obrigações tributárias;
V - controle especial da impressão e emissão de documentos fiscais e da movimentação financeira.

Art. 238. As medidas previstas nesta seção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente por tempo suficiente à normalização do cumprimento das obrigações tributárias.

Art. 239. A imposição do regime especial não elide a aplicação de penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 240. Cessará o regime de que cuida esta subseção quando o infrator houver regularizado sua situação perante a Fazenda Municipal e isso for reconhecido por ato administrativo do agente fiscal.

TÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 241. A apuração das infrações à legislação tributária e a aplicação das respectivas multas dar-se-ão através de processo administrativo fiscal, organizado em forma de autos, tendo as folhas numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem em que forem juntadas, obedecendo os procedimentos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 242. O processo administrativo tributário terá início por um dos seguintes meios:
I - lançamento de ofício, mediante regular notificação;
II - lavratura de termo de início de fiscalização;

III - notificação do lançamento, nas formas previstas nesta Lei Complementar;
IV - lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;
V - lavratura do Auto de Infração;
VI - por qualquer outro ato escrito, praticado por servidor competente, no exercício de sua atividade funcional, desde que cientificado o ato ao sujeito passivo, seu representante legal ou preposto.

Art. 243. O procedimento fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza terá por base o termo de início da ação fiscal, a notificação, o auto de infração, a intimação ou a petição do contribuinte, responsável ou interessado.

Art. 244. Durante a tramitação do processo administrativo, é assegurado ao sujeito passivo o direito de vista dos autos na repartição fazendária onde tramitar o feito administrativo, e permitido o fornecimento de cópias autenticadas ou certidões por solicitação, escrita ou verbal do interessado, lavrando o servidor termo com indicação das peças fornecidas.

Art. 245. As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, responsáveis na forma desta Lei Complementar, estão obrigadas ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Art. 246. Ocorrendo a infração descrita no inciso I, do art. 226, desta Lei Complementar, o imposto, somado aos acréscimos legais será inscrito automaticamente na dívida ativa, não cabendo, em consequência da declaração do próprio contribuinte, qualquer reclamação ou recurso, salvo se referente a vício quanto ao procedimento fiscal, erro formal na emissão do auto de infração, ou imprestabilidade de quaisquer documentos que o acompanhe.

Art. 247. O pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão do parcelamento resultante caráter decisório.

CAPÍTULO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 248. Verificando-se infração de dispositivo da legislação tributária que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á auto de infração correspondente, que não terá rasuras, emendas ou entrelinhas, e obrigatoriamente conterá os seguintes requisitos:
I - o local, data e hora da lavratura;
II - nome, qualificação e endereço do autuado, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
III - descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
V - o valor do crédito tributário, quando devido, demonstrando em relação a cada mês:
a) a base de cálculo;
b) quando for o caso, as deduções previstas em lei, que além de constar da demonstração da base de cálculo deverão ser individualizadas em planilha em separado, que deverá constar como anexo do auto de infração;
c) a alíquota aplicada;
d) o valor do tributo devido;
e) quando for o caso, o valor do tributo já pago;
VI - a intimação ao autuado para apresentação de defesa com prazo de trinta dias, ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades,
VII - a identificação e assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;
VIII - a identificação da autoridade competente para o processo de impugnação;
IX - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou do seu representante, mandatário ou preposto, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a tomar ciência.

§ 1º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e não implica confissão, nem a sua falta ou recusa implicará nulidade do auto ou agravamento da infração.

§ 2º As omissões ou incorreções do auto de infração não o tornam nulo, quando constem no procedimento fiscal elementos suficientes para determinação da infração e a identificação do autuado.

§ 3º As imprecisões existentes no auto de infração, inclusive as decorrentes de cálculos, podem ser corrigidas pelo autuante ou por seu superior imediato, devendo o contribuinte, a quem será devolvido o prazo previsto no inciso VI, do caput deste artigo, ser cientificado da correção, por escrito.

§ 4º Estando o processo submetido a julgamento, os erros de fato e os de capitulação da infração ou da penalidade serão corrigidos pelos órgãos julgadores administrativos, de ofício ou em razão de defesa ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.

§ 5º A autoridade julgadora mandará suprir as irregularidades existentes, quando não puder ela própria corrigir o Auto de Infração.

§ 6º As irregularidades que tiverem causado prejuízo à defesa, necessariamente identificadas e justificadas, só acarretam a nulidade dos atos que não puderem ser supridos ou retificados, devolvendo-se ao autuado o prazo previsto no inciso VI, do caput deste artigo.

§ 7º A redução do débito fiscal exigido por meio de auto de infração, efetuada em decorrência de prova produzida nos autos, não caracteriza a existência de erro de fato.

§ 8º O Auto de Infração poderá deixar de ser lavrado desde que a infração não implique falta ou atraso de pagamento do tributo e, por sua natureza ou pela notória boa-fé do infrator, puder ser corrigida, sem imposição de penalidade.

§ 9º Sendo o caso, o auto de infração e o de apreensão poderão ser reunidos em um só documento.

Art. 249. Observado o disposto no artigo anterior, as notificações, intimações e avisos sobre matéria fiscal serão feitos ao interessado, por um dos seguintes modos:
I - no auto de infração, mediante entrega de cópia ao autuado, seu representante ou preposto, devidamente identificados, contra recibo datado e assinado no original, ou menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa da ciência;
II - no processo, mediante termo de ciência, com a aposição de data e assinatura do interessado, seu representante ou preposto, devidamente identificados;
III - em livro fiscal ou em impresso de documento fiscal, na presença do interessado ou de seu representante, preposto ou empregado, devidamente identificado;
IV - mediante comunicação expedida com registro postal, acompanhada de cópia dos termos e do auto de infração, mediante aviso de recebimento datado, firmado e devolvido pelo interessado, seu representante, preposto ou empregado;
V - mediante comunicação eletrônica, quando possível, observadas as formalidades e requisitos previstos nesta Lei Complementar, assegurando-se a ciência do contribuinte do teor e o recebimento de forma inequívoca;
VI - por edital publicado no órgão oficial do Município, quando insuficiente quaisquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

§ 1º A comunicação será expedida para o endereço indicado pelo interessado à repartição fazendária.

§ 2º A comunicação expedida para o endereço do representante legal, quando solicitada expressamente pelo interessado, dispensa a expedição para o endereço deste.

§ 3º Para efeito de constituição do crédito tributário, presume-se notificado o contribuinte quando entregue a comunicação remetida para o endereço por ele indicado.

§ 4º O edital de que trata o inciso VI, do caput deste artigo, deve conter o número do Auto de Infração, nome/razão social, endereço do autuado, valor do tributo e dos acréscimos exigidos e o prazo para o pagamento ou apresentação de defesa.

§ 5º O prazo para interposição de defesa ou recurso, ou para cumprimento de exigência em relação à qual não caiba recurso, contar-se-á a partir do primeiro dia útil:
I - da data da assinatura do interessado ou de seu representante, preposto ou empregado no Auto de Infração ou intimação;
II - da data da lavratura do respectivo termo no livro ou no impresso de documento fiscal;
III - da data da entrega pessoal da comunicação ao interessado, seu representante, preposto ou empregado;
IV - do recebimento do comprovante do aviso postal;
V - da cientificação da comunicação eletrônica quando do:
a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
VI - da publicação do edital no Órgão Oficial do Município.

§ 6º O agente fiscal autuante, sempre que não entregar pessoalmente a cópia do auto de infração ao interessado, deve justificar, mediante termo próprio, a razão do seu procedimento.

Art. 250. Para a determinação do imposto a ser exigido em auto de infração, o valor original deverá ser atualizado, nos termos definidos nesta Lei Complementar, a partir da ocorrência da infração até a data da lavratura do auto, e desta até o efetivo pagamento.

Art. 251. O autuado que efetuar o pagamento das importâncias constantes do auto de infração dentro do prazo nele fixado, poderá ter reduzido o valor das multas infracionárias, exceto a moratória, conforme o disposto na Parte Especial, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo será levado em consideração, cumulativamente, a qualificação do contribuinte como Empresa de Pequeno Porte, Microempresa ou Microempreendedor Individual – MEI e o fato de a infração não haver sido praticada com dolo, fraude ou simulação.

Art. 252. Nenhum auto de infração será arquivado, nem será cancelada a multa fiscal sem despacho fundamentado da autoridade administrativa.

Parágrafo único. Nos termos desta Lei Complementar, a inobservância do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator à penalidade pecuniária, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis à espécie.

SEÇÃO ÚNICA
DO AUTO DE INFRAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL

Art. 253. As ações fiscais instauradas pelo Município em seus respectivos sistemas de controle, relativamente à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual – MEI, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, devem ser registradas no sistema eletrônico único previsto pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, na forma e prazo por este determinado.

Art. 254. O Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF obedecerá ao modelo e a forma previstos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO RETIFICADO

Art. 255. Se após a instauração do processo administrativo fiscal, e durante a fase de contestação for verificado erro na capitulação da pena, existência de sujeito passivo solidário ou falta que resulte em agravamento da exigência, será lavrado auto de infração retificado, do qual será intimado o autuado e demais interessados se for o caso, abrindo-se prazo de trinta dias para apresentação de reclamação.

§ 1º Caso o agente fiscal verifique a existência dos quesitos que ensejam a lavratura do auto de infração revisional, deverá comunicar à Divisão de Tributação, mediante despacho fundamentado, para que este analise e exare parecer favorável ou não pela revisão.

§ 2º Será também lavrado auto de infração retificado após proferida decisão de instância administrativa que seja parcialmente favorável ao impugnante, ou caso seja constatado vício na lavratura do auto de infração.

CAPÍTULO IV
DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 256. São competentes para julgar na esfera administrativa:
I - em primeira instância, o Secretário Municipal de Fazenda;
II - em Seção, o Conselho Municipal de Contribuintes;
III - em segunda instância, o Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

SUBSEÇÃO I
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 257. O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal dentro do prazo de trinta dias, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação da exigência fiscal, que instaura a fase contraditória do procedimento, mencionará:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para intimação;
III - os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas, se for o caso, e o período a que se refere o tributo impugnado;
IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
V - as diligências ou perícias que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justificarem, com as formulações dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, endereço e qualificação profissional de seu perito, se for o caso;
VI - o objeto visado, formulado de modo claro e preciso.

§ 2º Considera-se não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso V, do §1º, deste artigo.

§ 3º É defeso ao impugnante ou ao seu representante legal empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las, determinando-se, ainda, quando for o caso, o desentranhamento de qualquer dessas peças.

§ 4º Quando for determinado o desentranhamento de documento, o interessado será notificado para, querendo, substituí-lo por fotocópia.

§ 5º Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante, admitindo-se a juntada de prova documental durante a tramitação do processo, até a fase de interposição de recurso voluntário.

§ 6º Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias realizadas no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resulte agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado Auto de Infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se ao sujeito passivo prazo para impugnação, no concernente à matéria modificada.

§ 7º Se o contribuinte ou responsável concordar apenas parcialmente com o Auto de Infração, poderá interpor recurso voluntário relativamente à parcela do crédito tributário contestado.

Art. 258. A impugnação apresentada tempestivamente contra o lançamento ou auto de infração suspende a exigibilidade do crédito tributário, sendo que será concedido ao contribuinte novo prazo para pagamento, se for o caso, após a data da ciência da decisão de primeira instância.

Parágrafo único. Não sendo impugnado o lançamento ou o auto de infração, será declarada a revelia do autuado e, nesses casos, no primeiro dia útil após o término do prazo para impugnação, os autos do processo serão remetidos à Divisão de Tributação, seguindo-se o rito previsto no art. 260, desta Lei Complementar.

Art. 259. A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo de dez dias para tal, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias, podendo tal prazo ser prorrogado por até quinze dias, mediante motivo justificável.

Parágrafo único. Se da diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativamente ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de nova impugnação ou aditamento da primeira defesa apresentada.

Art. 260. Apresentada ou não a defesa prevista no art. 257, desta Lei Complementar, será ultimada a instrução do processo com pareceres circunstanciados exarados pelo agente fiscal da repartição tributária competente e pela Procuradoria Jurídica Municipal sobre a matéria discutida, no prazo de até trinta dias do recebimento dos autos.

Parágrafo único. Os pareceres deverão ser instruídos com relatório, fundamentação e conclusão, e deverá abordar todos os aspectos discutidos no processo administrativo, assim como os alegados na impugnação.

Art. 261. Finalizada a instrução, o processo será encaminhado para julgamento ou deliberação pela autoridade administrativa de primeira instância.

Art. 262. A autoridade administrativa decidirá, no prazo máximo de vinte dias, sobre a procedência ou improcedência da impugnação, resolvendo todas as questões suscitadas, com os devidos fundamentos legais, conclusão e ordem de notificação.

§ 1º A autoridade administrativa não ficará adstrita às alegações das partes, devendo decidir de acordo com sua convicção e conforme as provas produzidas no processo.

§ 2º A decisão, redigida com simplicidade e clareza, conterá relatório resumido do processo, com fundamentação legal, conclusão e ordem de intimação, e pronunciará pela procedência ou improcedência da impugnação, definindo expressamente seus efeitos.

Art. 263. O impugnante será notificado do despacho no prazo de quinze dias, mediante termo de ciência no próprio processo, ou, sucessivamente, pelas formas previstas no art. 57, desta Lei Complementar.

Art. 264. A decisão da autoridade administrativa de primeira instância que exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributos ou de multas de valor originário superior a duzentas UR ordenará a remessa dos autos, depois de transcorrido o prazo para recurso, ao órgão competente para o julgamento dos recursos em segunda instância, para reexame necessário.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando a decisão da autoridade administrativa de primeira instância estiver fundada em:
I - súmula de tribunal superior;
II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
IV - entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.

Art. 265. Proferida a decisão de primeira instância, tem o autuado prazo de trinta dias para, sob pena de inscrição na dívida ativa, efetuar o recolhimento do débito fiscal ou recorrer ao Conselho Municipal de Contribuintes ou à Segunda Instância Administrativa.

SUBSEÇÃO II
DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 266. O recurso voluntário ou de ofício é interposto por meio de requerimento ao Conselho Municipal de Contribuintes ou à Segunda Instância Administrativa, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame.

§ 1º Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal.

§ 2º É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o contribuinte, salvo quando forem proferidas em um único processo fiscal.

Art. 267. Salvo disposição legal diversa, as reclamações e recursos tramitam ordinariamente por três instâncias administrativas, desde que instituído o Conselho de Contribuintes do Município.

Art. 268. É de trinta dias o prazo para interposição de recurso voluntário ou de oficio, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Parágrafo único. Interposto o recurso, o órgão competente para apreciá-lo intimará os demais interessados para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações.

Art. 269. Antes da decisão final, serão emitidos pareceres técnicos e circunstanciados sobre a matéria discutida, no prazo de até trinta dias do recebimento.

§ 1º Os pareceres deverão ser instruídos com relatório, fundamentação e conclusão dos aspectos discutidos e alegados na impugnação do contribuinte.

§ 2º Os pareceres serão exarados pelo agente fiscal da repartição tributária competente e pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 270. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso deverá ter a decisão final proferida no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente para o julgamento.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por dez dias, mediante expressa justificativa.

Art. 271. O recurso não será conhecido quando interposto:
I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;
III - por quem não seja legitimado;
IV - após exaurir a esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração Municipal de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 272. O órgão competente para decidir do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

§ 1º Se da aplicação do disposto no caput deste artigo, e antes de proferida a decisão definitiva, a autoridade verificar a possibilidade de agravar a situação do recorrente, este deverá ser cientificado para nova manifestação, reabrindo-se o prazo de quinze dias para oferecimento de nova impugnação ou aditamento do recurso apresentado.

§ 2º A autoridade julgadora proferirá a decisão definitiva no prazo previsto do art. 268 e cientificará o recorrente da decisão, oferecendo-lhe o prazo de pagamento de trinta dias do valor devido, se for o caso, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 273. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos dentro do prazo prescricional, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 274. Das decisões não unânimes proferidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes, quando instituído, cabe pedido de reconsideração ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta dias, cuja decisão administrativa deverá ser fundamentada em consonância com entendimentos predominantes na legislação, doutrina e jurisprudência especializada.

SUBSEÇÃO III
DA EFICÁCIA DAS DECISÕES

Art. 275. Encerra-se o litígio tributário com:
I - a decisão definitiva;
II - a desistência de impugnação ou de recurso;
III - a extinção do crédito;
IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

Art. 276. É definitiva a decisão:
I - de primeira instância:
a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;
b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto, exceto se sujeitas a reexame necessário.
II - de segunda instância:
a) unânime, quando não caiba pedido de reconsideração;
b) esgotado o prazo para pedido de reconsideração sem que este tenha sido feito.

Art. 277. As decisões finais favoráveis ao Município serão executadas mediante intimação do autuado pela repartição fazendária, nos termos desta Lei Complementar, para, no prazo de trinta dias, cumprir a obrigação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 278. Os créditos tributários inscritos em dívida ativa serão cancelados, nos casos de decisão pela exclusão do crédito tributário ou regularização de divergências de créditos tributários originados de processo administrativo fiscal.

Art. 279. O encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) para propositura da respectiva ação executiva far-se-á, independentemente de nova intimação ou notificação do sujeito passivo, além da prevista no §2º, do art. 272, desta Lei Complementar.

Art. 280. Esgotadas as instâncias administrativas, a Fazenda Municipal encaminhará o processo à repartição competente, para as providências cabíveis.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 281. Na hipótese da impugnação e do recurso voluntário serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnadas ou recorridas ficam sujeitos à multa de mora, aos juros de mora e à atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos, na forma prevista nesta Lei Complementar, ou a partir da ciência do auto de infração pelo contribuinte.

§ 1º A consignação judicial ou extrajudicial do valor devido faz cessar, no limite das obrigações depositadas, a incidência dos acréscimos previstos neste artigo.

§ 2º Julgada procedente a impugnação ou os recursos interpostos, será restituída ao sujeito passivo, no prazo de trinta dias, a importância consignada.

§ 3º No caso de procedência da impugnação ou do recurso, com subsistência parcial do débito, compensa-se o valor depositado e, se for o caso, será concedido prazo de trinta dias para pagamento do saldo remanescente devidamente atualizado.

Art. 282. As impugnações e os recursos administrativos terão efeito suspensivo somente quanto à cobrança do débito impugnado, sem prejuízo do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 283. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:
I - os titulares de direitos e interesses vinculados ao processo;
II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
III - as organizações e associações representativas, no tocante aos direitos e interesses coletivos;
IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos, legalmente autorizados.

Parágrafo único. As procurações lavradas por instrumento público ou particular, apresentadas à Fazenda Municipal, deverão conter o fim específico à que se destinam.

Art. 284. Em qualquer fase processual, o recorrente poderá desistir do recurso administrativo em andamento.

§ 1º A desistência será manifestada por petição ou por termo no processo, cabendo a sua homologação pela autoridade administrativa competente, no caso de primeira instância, ou Chefe do Executivo Municipal, ou ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, quando houver, no caso de segunda instância.

§ 2º Importa renúncia ao poder de recorrer ou desistência do recurso interposto:
I - o pedido de parcelamento do débito contestado, em primeira ou em segunda instância administrativa;
II - a propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário.

§ 3º Independem de homologação, devendo o processo administrativo fiscal ser remetido para o setor competente para liquidação e posterior arquivamento, os casos de renúncia decorrente de recolhimento certificado nos autos ou de comprovado o pedido de parcelamento.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 285. O Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 286. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de:
I - Corpo Deliberativo;
II - Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;
III - Corpo Instrutivo.

SUBSEÇÃO I
CORPO DELIBERATIVO

Art. 287. O Corpo Deliberativo será composto por 03 (três) vogais, 03 (três) suplentes, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, entre pessoas, cuja formação seja de nível superior, de reconhecida idoneidade e competência em matérias tributária, financeira e econômica.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente são livremente nomeados e substituídos pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Serão dois Vogais e dois suplentes representantes dos contribuintes e um Vogal e um suplente da Fazenda Municipal, e todos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º A nomeação do Vogal e do Suplente, representantes da Fazenda Municipal, recairá em servidores com reconhecida idoneidade e competência em matéria tributária, financeira e econômica, indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 6º Serão dois Vogais e dois Suplentes, representantes dos contribuintes, e serão indicados pela Associação Comercial e Empresarial de Diamante D'Oeste.

§ 7º Na falta ou impedimento ocasional e simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, exercerá a Presidência o mais antigo (no cargo) dos Vogais presentes, ou, sendo iguais na antiguidade, o mais idoso.

Art. 288. O mandato dos Vogais e Suplentes do Conselho Municipal de Contribuintes tem a duração de dois anos, admitida a uma recondução.

Art. 289. O Presidente, o Vice-Presidente, os Vogais e seus suplentes não terão direito a remuneração pelas sessões que comparecerem, sendo o trabalho realizado considerado voluntário e de alta relevância para o Município.

Art. 290. O Corpo Deliberativo do Conselho Municipal de Contribuintes poderá funcionar de forma plena ou em câmaras, garantida sempre a participação paritária.

§ 1º O Corpo Deliberativo decidirá por maioria de votos de seus membros, cabendo ao Presidente apenas o desempate.

§ 2º A falta de comparecimento de qualquer Vogal a três sessões consecutivas, ou dez alternadas, durante o ano, importará, salvo motivo plenamente justificado, em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente comunicar o fato ao Secretário Municipal de Finanças, para efeito de ser providenciado o preenchimento de vaga, na forma prevista neste Capítulo.

Art. 291. Os membros do Conselho são impedidos de discutir e votar nos processos:
I - de seu interesse pessoal, amizade ou inimizade, bem como de parentesco até o terceiro grau, inclusive;
II - do interesse de empresa de que sejam diretores, administradores, sócios, acionistas, membros de conselho, assessores ou a que estejam ligados por vínculo profissional permanente.

SUBSEÇÃO II
REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 292. Junto ao Conselho Municipal de Contribuintes, atuará o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 293. O Secretário Municipal de Fazenda terá assento junto ao Plenário, porém não terá direito a voto.

Parágrafo único. As questões administrativas de interesse do representante da Secretaria serão decididas, ou encaminhadas, conforme o caso, ao Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 294. Ao representante da Secretaria Municipal de Fazenda compete fundamentalmente:
I - ter vista de todos os processos, para efeito de parecer, antes de distribuídos aos relatores;
II - usar da palavra nas sessões de julgamento e requerer o que considerar conveniente à apreciação e solução do feito, na forma regimental;
III - interpor recurso de reconsideração e recorrer à última instância nos casos de decisões não unânimes contrárias à Fazenda Municipal proferidas em tais processos.

Parágrafo único. O representante da Secretaria Municipal de Fazenda poderá requisitar de qualquer repartição municipal, documentos que julgarem necessários à instrução dos processos de que tenham vistas, os quais lhe serão fornecidos com a maior brevidade.

SUBSEÇÃO III
CORPO INSTRUTIVO

Art. 295. O Corpo Instrutivo do Conselho Municipal de Contribuintes será constituído de uma Secretaria Geral, incumbida de atender a todos os serviços administrativos.

Art. 296. Os servidores do Corpo Instrutivo serão colocados à disposição do Conselho, a critério do Secretário Municipal de Fazenda, mediante solicitação do Presidente do órgão colegiado.

Art. 297. O Corpo instrutivo será dirigido por um Secretário, administrativamente subordinado ao Presidente, de sua livre escolha entre os servidores que prestam serviços junto ao Conselho Municipal de Contribuintes.

SEÇÃO II
PROCEDIMENTO EM INSTÂNCIA COLETIVA

Art. 298. Os recursos serão recebidos e protocolados na secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes e distribuídos à representação da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até dois dias contados do recebimento.

Art. 299. O representante da Secretaria Municipal de Fazenda terá o prazo de dez dias para o estudo dos processos que lhes forem distribuídos, devendo, nesse prazo, devolvê-los à Secretaria, com o parecer ou pedido de diligência, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 300. No retorno dos processos de diligência, a secretaria abrirá nova vista, ao representante da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Enquanto o representante não devolver o processo à secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes, é facultado às partes a juntada de prova documental, abrindo -se nesse caso, vista à parte contrária para dizer, no prazo de cinco dias, sobre as inovações.

Art. 301. Com o parecer do representante da Secretaria Municipal de Fazenda, o processo será distribuído a um relator, mediante sorteio, que dele terá vista pelo prazo de dez dias, podendo, nesse prazo, solicitar ao Presidente, diligência externa.

Parágrafo único. No retorno do processo à secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes, será reaberta vista ao relator pelo prazo de oito dias.

Art. 302. Esgotado o prazo fixado no artigo anterior, o processo será devolvido à secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes para

inclusão na pauta de julgamento, observada a ordem sequencial de recebimento dos processos.

Parágrafo único. Quando for requerida, no recurso, sustentação oral, será publicada a pauta da sessão em órgão oficial do Município, com antecedência mínima de cinco dias da data do julgamento, a qual conterá:
I - número do protocolo ou processo;
II - nome do sujeito passivo;
III - nome do procurador do sujeito passivo, se houver;
IV - nome do relator;
V - local, data e hora da sessão .

Art. 303. As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes serão tomadas em forma de acórdão, obedecidas às disposições regimentais.

Art. 304. É facultado aos vogais e ao representante da Secretaria Municipal de Fazenda pedir vista do processo, durante o julgamento, pelo prazo de três dias.

Art. 305. O Conselho Municipal de Contribuintes, por meio de decisão de maioria dos vogais, poderá converter o feito em diligência externa, como preliminar de julgamento.

Art. 306. O acórdão será lavrado pelo relator, no prazo de cinco dias contados da data de julgamento.

§ 1º Se o relator for vencido, o presidente designará para redigir o acórdão, no mesmo prazo, um dos Vogais cujo voto tenha sido vencedor.

§ 2º A fundamentação escrita dos votos será feita no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 307. Os acórdãos serão publicados em órgão oficial do Município.

SEÇÃO III
DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Art. 308. O Conselho Municipal de Contribuintes organizará o seu Regimento Interno, que determinará, basicamente:
I - distribuição proporcional dos processos, segundo a ordem cronológica de autuação na sua secretaria;
II - rigorosa igualdade de tratamento às partes;
III - direito de vista dos autos, na secretaria do Conselho, ao contribuinte ou seu representante legal;
IV - direito de sustentação oral dos recursos durante o julgamento;
V - o funcionamento das câmaras e das câmaras reunidas;
VI - multas aplicáveis até o valor de dez UR, nos casos de retenção e restituição fora de prazo dos processos;
VII - estabelecer o procedimento dos pedidos de esclarecimentos sobre o alcance dos acórdãos;
VIII - elaboração pela Presidência, de relatório anual circunstanciado ao Secretário Municipal de Fazenda sobre as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI
DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS RELATIVOS AO SIMPLES NACIONAL

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 309. Nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os processos relativos a tributos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL serão ajuizados em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 310. O Município, pelos seus órgãos competentes, prestará auxílio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma a ser disciplinada por ato do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 311. Os créditos tributários oriundos do SIMPLES NACIONAL serão apurados, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 312. O Poder Executivo poderá celebrar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos termos do § 3º, do art. 41, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, para efetuar, por delegação, a inscrição na dívida ativa, a cobrança e a defesa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando este estiver incluído no regime de arrecadação do SIMPLES NACIONAL.

SEÇÃO II
DA LEGITIMIDADE ATIVA

Art. 313. À exceção da execução fiscal prevista no artigo anterior, o Município possui legitimidade ativa para ingressar com as ações que entender cabíveis contra a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual – MEI, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, independentemente de celebração do convênio previsto no artigo anterior desta Lei Complementar.

Art. 314. Será inscrito na dívida ativa do Município o crédito tributário decorrente de Auto de Infração lavrado exclusivamente em face de descumprimento de obrigação acessória.

SEÇÃO III
DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Art. 315. Serão propostas em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, as ações judiciais que tenham por objeto:
I - ato do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN;
II - impostos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo único. O Município deverá atuar em conjunto com a União na defesa dos processos em que houver impugnação relativa ao SIMPLES NACIONAL, caso o eventual provimento da ação gere impacto no recolhimento de seus respectivos tributos.

Art. 316. Excetuam-se do disposto no inciso II, do art. 313:
I - informações em mandados de segurança impugnando atos de autoridade coatora pertencente ao Município;
II - ações que tratem exclusivamente de tributos do Município;
III - ações promovidas na hipótese de celebração de convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referido neste capítulo.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo alcança todas as ações conexas com a cobrança da dívida, desde que versem exclusivamente sobre tributos estaduais ou municipais.

SEÇÃO IV
DA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO À PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN

Art. 317. O Município, por meio de seus órgãos pertinentes, quando assim determinado por ato competente, prestará auxílio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em relação ao ISSQN, independentemente da celebração de convênio, nos termos definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Art. 318. O agente fiscal que, tendo conhecimento de infração da legislação tributária em função do cargo exercido, deixar de lavrar e encaminhar o Auto de Infração competente, ou o servidor que, da mesma forma, deixar de lavrar a representação, será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Municipal, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Igualmente será responsável a autoridade ou servidor que deixar de dar andamento a quaisquer processos administrativos tributários ou

mandar arquivá-los antes de findos, sem causa expressamente justificada ou com fundamento diferente da legislação vigente.

§ 2º A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independe do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis à espécie.

Art. 319. Nos casos do artigo anterior, será aplicada aos responsáveis, isoladamente, a pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao agente ou funcionário, sem prejuízo de recolhimento do tributo, se este não tiver sido feito anteriormente.

Parágrafo único. A pena prevista neste artigo será imposta pela Administração Tributária municipal, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do funcionário.

Art. 320. Não será de responsabilidade do servidor a omissão decorrente do não pagamento do tributo pelo contribuinte em razão de ordem superior, devidamente comprovada, não manifestadamente ilegal, ou quando não apurar a infração em face das limitações impostas pelas tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu superior imediato.

Art. 321. Não será também o servidor responsabilizado, para efeitos do artigo anterior, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isto, já tenha lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.

Art. 322. O Secretário Municipal de Fazenda ou a autoridade equivalente na estrutura administrativa, considerando as circunstâncias especiais que determinaram a omissão do agente fiscal, ou os motivos pelos quais deixou de promover a arrecadação de tributos, nos termos desta Lei Complementar, pode dispensar o pagamento das multas eventualmente aplicadas.

PARTE ESPECIAL

LIVRO SEGUNDO
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I
DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 323. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 324. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 325. Os tributos são: impostos, taxas e contribuições.

§ 1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§ 2º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 3º Contribuição de Melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

§ 4º Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP é o tributo instituído para o custeio de implementação, aprimoramento e manutenção da rede e serviço de iluminação pública e a expansão e melhorias de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 326. Integram o sistema tributário do Município:
I - Impostos:
a) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
b) Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.
c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
II - Taxas:
a) Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia;
b) Taxas pela Prestação de Serviços Públicos.
III - Contribuição de Melhoria;
IV - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

TÍTULO II
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 327. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município.

§ 1º O fato gerador do imposto ocorre no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro, nas condições em que se encontrar o imóvel.

§ 2º Aplicam-se, ao IPTU todos os instrumentos de política urbana disciplinados na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades, e os institutos jurídico-tributários, conforme definido em leis municipais específicas.

Art. 328. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 329. Para os efeitos deste imposto entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público municipal:
I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola de ensino fundamental ou de educação infantil ou unidade de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º São também consideradas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos, aprovados ou em fase de aprovação pelos órgãos competentes, comprovadamente destinados à habitação, à indústria, ao comércio, e à prestação de serviços, mesmo aqueles localizados fora da zona referida neste artigo, e independentemente da existência de qualquer dos melhoramentos constantes em suas alíneas.

§ 2º No caso de loteamentos em fase de aprovação, não haverá incidência do imposto durante o exercício da protocolização do requerimento de aprovação de loteamento.

§ 3º O loteamento só será liberado para a comercialização quando atender os requisitos legais e a infraestrutura completa.

§ 4º Os loteamentos aprovados devem atender:
a) à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, - Lei Parcelamento do Solo Urbano, que, no seu art. 3º, caracteriza, a zona urbana e de expansão urbana, o parcelamento do solo urbano pelo

loteamento ou pelo desmembramento, conforme definido em Lei Municipal - Lei de Perímetro Urbano ou de Diretrizes Urbanísticas;
b) ao art. 61 da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra, em consonância com o que prescreve o art. 16 do Decreto-Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966.

§ 5º Para o efeito do contido no caput, considera-se escola de ensino fundamental ou de educação infantil e unidade de saúde de que trata o inciso V, do caput deste artigo, um único melhoramento.

§ 6º O Município fará o lançamento de ofício e a cobrança do imposto sobre os imóveis declarados por força dos incisos I a V, do caput deste artigo, quando for o caso, dividindo a área em lotes, descontando-se a parcela de reserva municipal, e emitindo os referidos carnês do IPTU.

§ 7º O imposto incide também sobre os imóveis declarados inclusos na área urbana ou de sua expansão, quando, por solicitação dos proprietários, forem divididos, subdivididos ou parcelados, independentemente das melhorias previstas nos incisos I a V, do caput deste artigo.

§ 8º O IPTU não incide sobre imóvel localizado na zona urbana ou de expansão urbana, quando comprovadamente utilizado na exploração de extrativo vegetal, agrícola ou pecuária, independentemente da extensão de sua área, desde que comprovada anualmente, mediante requerimento administrativo protocolizado na Divisão de Tributação até a data de 30 de setembro de cada exercício financeiro:
I - com entrega das notas de comercialização de produção agrícola ou agropecuária do respectivo imóvel, referentes ao exercício financeiro;
II - com comprovação de pagamento do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural -ITR.

Art. 330. Para os efeitos de lançamento e cobrança do IPTU, os imóveis são classificados como terrenos edificados e não edificados.

§ 1º Consideram-se terrenos não edificados os imóveis:
I - sem edificações de qualquer natureza;
II - com edificações em andamento, paralisadas ou em demolição, desde que não estejam aptas a serem utilizadas como moradia ou para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços, bem como edificações condenadas ou em ruínas;
III - cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - em que houver edificação considerada, a critério da repartição competente, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma, bem como pela área edificada em relação à do terreno;
V - destinados a estacionamento de veículos e depósitos de materiais e de combustíveis, exceto quando aprovadas pelos órgãos competentes do Município.
VI - o imóvel que contenha edificações com valor não superior à 20ª (vigésima) parte do valor venal do terreno, à exceção daquele, nos termos da legislação específica, não seja divisível ou que constitua moradia do proprietário.

§ 2º Consideram-se terrenos edificados:
I - os que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, ressalvados os casos previstos no parágrafo anterior;
II - os em zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outras com objetivo de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropecuária e de sua transformação;
III - os com edificações em andamento, paralisadas ou em demolição que estejam sendo utilizadas como moradia ou para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

SEÇÃO I
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 331. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel urbano, edificado ou não, conforme características do terreno e da edificação, aplicando-se a Planta Genérica de Valores do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º A atualização monetária anual dos valores previstos na Planta Genérica de Valores poderá ser efetuada por decreto, exclusivamente pela variação acumulada do INPC/IBGE nos doze meses anteriores, ou índice oficial que legalmente o substitua, vedada a utilização de índice ou critério que importe aumento real da base de cálculo.
§ 2º O valor venal atualizado será atribuído ao imóvel até o dia 31 (trinta e um) de dezembro anterior, do exercício a que se referir o lançamento.

§ 3º O Poder Executivo poderá promover a atualização dos valores constantes da Planta Genérica de Valores, com fundamento em estudo técnico, observados exclusivamente os critérios, fatores e metodologia de cálculo previstos nesta Lei Complementar e em seus anexos, bem como previstos em regulamento.

§ 4º Na determinação da base de cálculo não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 332. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e independentemente da atualização anual dos valores venais dos imóveis, as alíquotas incidentes nas zonas beneficiadas por objeto de complementação urbana poderão sofrer acréscimos, de acordo com o estabelecido em Lei Complementar.

Parágrafo único. Consideram-se zonas beneficiadas por objetos de complementação urbana, as vias e logradouros públicos que tenham qualquer tipo de pavimentação.

Art. 333. O valor venal dos imóveis será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:
I - preços correntes das transações no mercado imobiliário;
II - zoneamento urbano;
III - características do logradouro e da região onde se situa o imóvel;
IV - características do terreno, como:
a) área;
b) ocupação, situação, pedologia, topografia, pavimentação, limitação, nível;
V - características da construção, como:
a) área construída;
b) tipo, características, utilização, posição, conservação, acabamento externo, pintura externa.

Art. 334. A Planta Genérica de Valores – PGV, Anexo I da presente Lei Complementar fixará os valores unitários do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção, em Unidade de Referência - UR, que serão atribuídos:
I - a lotes, às quadras, à face de quadras, a logradouros ou a regiões determinadas, relativamente aos terrenos;
II - no caso de terrenos com duas ou mais frentes, a face de quadra voltada para a frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra a qual atribuído o maior valor;
III - no caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde ele tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra a qual atribuído o maior valor;
IV - no caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem;
V - no caso de imóvel edificado, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;
VI - a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificação, relativamente às construções.

§ 1º A Planta Genérica de valores - PGV conterá, ainda, os fatores específicos de correção que impliquem depreciação ou valorização do imóvel, aplicando-se os índices de correção previstos no Anexo I, desta Lei Complementar.
§ 2º Os fatores redutores previstos no item 05 do Anexo I desta Lei Complementar (Tabela de fatores redutores por metragem de terreno,

da Planta Genérica de Valores – PGV) constituem critérios técnicos de avaliação do valor de mercado dos imóveis e de observância do princípio do não confisco. Aplicam-se mediante multiplicação do fator correspondente sobre o valor venal do terreno (lote ou chácara), conforme sua área territorial.
§ 3º As zonas e setores fiscais da Planta Genérica de Valores serão identificados no Anexo I por critérios objetivos, mediante indicação das quadras, faces de quadras, logradouros, limites cadastrais ou coordenadas georreferenciadas, constituindo o mapa gráfico instrumento complementar de identificação.
§ 4º Os fatores relacionados à área do terreno constituem exclusivamente critérios técnicos de avaliação do valor unitário de mercado, devendo estar fundamentados em estudo técnico de avaliação imobiliária, vedada sua utilização como critério autônomo para definição ou diferenciação de alíquota.

Art. 335. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) calculado na forma desta Lei Complementar não será lançado em valor:
I - inferior ao imposto lançado para o mesmo imóvel no exercício anterior;
II - superior ao imposto lançado para o mesmo imóvel no exercício anterior, acrescido de 40% (quarenta por cento).

§ 1º Para o lançamento do exercício de 2027, considera-se imposto lançado no exercício anterior o valor lançado no exercício de 2026.

§ 2º Os limites deste artigo serão aplicados sobre o imposto calculado com a Planta Genérica de Valores já atualizada monetariamente na forma do art. 331, § 1º, desta Lei Complementar.

§ 3º Quando o imposto calculado for superior ao limite do inciso II do *caput*, o imposto será lançado pelo valor desse limite nos exercícios seguintes, sucessivamente, até que o imposto calculado seja alcançado. A partir desse exercício, o imposto passa a ser lançado pelo valor calculado, observado o *caput*.

§ 4º Para os fins deste artigo, considera-se imposto lançado o valor do IPTU constante do lançamento do exercício, excluídos as taxas lançadas em conjunto, os descontos por pagamento em cota única, os acréscimos moratórios e as parcelas decorrentes de parcelamento.

§ 5º O disposto no inciso I do *caput* não se aplica e o imposto será lançado pelo valor calculado quando, após o lançamento do exercício anterior, ocorrer:
I - demolição total ou parcial de edificação ou redução da área construída;
II - desmembramento, remembramento ou redução da área do terreno;
III - correção de dado cadastral, de ofício ou a requerimento do contribuinte, que reduza o valor venal;
IV - reconhecimento de imunidade ou concessão de isenção, total ou parcial;
V - erro no lançamento do exercício anterior, inclusive o decorrente de falha na migração ou conversão de dados do sistema de tributação, reconhecido de ofício, em processo administrativo ou por decisão judicial;
VI - impugnação administrativa ou ação judicial pendente que tenha por objeto o valor do lançamento do exercício anterior.

§ 6º Revisto o lançamento do exercício anterior em razão das hipóteses dos incisos V ou VI do § 5º, considera-se imposto lançado no exercício anterior, para os fins deste artigo, o valor resultante da revisão ou da decisão definitiva.

§ 7º O disposto no inciso II do *caput* não se aplica e o imposto será lançado pelo valor calculado quando, após o lançamento do exercício anterior, ocorrer:
I - acréscimo de área construída, nova edificação ou alteração do tipo, da estrutura ou da utilização da construção;
II - desmembramento, remembramento ou acréscimo da área do terreno;
III - correção de dado cadastral, de ofício ou a requerimento do contribuinte, que aumente o valor venal;
IV - cessação de imunidade ou de isenção.

§ 8º O imóvel sem lançamento de IPTU no exercício anterior terá o imposto lançado pelo valor calculado.

§ 9º Os limites deste artigo não alteram o valor venal do imóvel apurado na forma desta Lei Complementar, que prevalece para todos os demais fins legais.

Art. 336. O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVC

Sendo:
VVI = Valor Venal do Imóvel
VVT = Valor Venal do Terreno
VVC = Valor Venal da Construção

§ 1º Tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor do metro quadrado de cada tipo de construção, aplicados os fatores de correção dos componentes da construção, pela área construída, somado o resultado ao valor do terreno, observada a tabela de valores de construção, conforme a Planta Genérica de Valores – PGV, Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 2º Tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores de correção, observada a tabela de valores de terrenos, conforme Anexo I, desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO I
DOS FATORES CORRETIVOS DA CONSTRUÇÃO (FCC)

Art. 337. O índice de correção da construção será obtido pelo produto da multiplicação dos pontos correspondentes às informações da construção no Boletim de Cadastro Imobiliário, conforme a Planta Genérica de Valores - PGV, Anexo I, desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO II
DO VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO

Art. 338. O valor venal da construção resultará da multiplicação da área total edificada pelo valor unitário do metro quadrado de construção, segundo seu tipo de construção, considerando a zona de localização do imóvel e multiplicado pelos fatores corretivos da construção (FCC), aplicáveis conforme as características predominantes da construção, pela aplicação da seguinte fórmula:

VVC = AC x VM2I x ICC

Sendo:
VVC = Valor venal da construção
AC = Área da construção
VM2I = Valor do metro quadrado do tipo da construção
ICC = Índices de correção da construção

§ 1º O valor unitário do metro quadrado de construção e os índices de correção serão obtidos na Tabela de Valores da Construção, da Planta Genérica de Valores – PGV, no Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 2º O valor unitário do metro quadrado do terreno é descrito em quantidade de UR, que será atualizada anualmente e fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Excepcionalmente, para efeito de lançamento do IPTU no ano de 2027, será mantido o valor da UR praticada no ano de 2026.

Art. 339. A área total edificada será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas de cada pavimento.

§ 1º Os porões, sótãos, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observadas as disposições regulamentares.

§ 2º No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

§ 3º No caso de piscinas, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 4º As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 340. No cálculo da área total edificada das unidades autônomas de prédios em condomínios, será acrescentada à área privativa de cada unidade, a parte correspondente das áreas comuns em função de sua quota-parte.

SUBSEÇÃO III
DOS FATORES CORRETIVOS DO TERRENO (FCT)

Art. 341. O índice de correção do terreno será obtido pelo produto da multiplicação dos pontos dos fatores corretivos do terreno, correspondentes às informações no Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI, conforme a Planta Genérica de Valores - PGV, Anexo I, desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO IV
DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 342. O valor venal do terreno resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno da zona de valor correspondente e pelos fatores corretivos do terreno (FCT) previstos na Planta Genérica de Valores - PGV, Anexo I, desta Lei Complementar, aplicáveis conforme as características do terreno, aplicando-se a seguinte fórmula:

VVT = AT x VM2T x FCT

Sendo:
VVT = Valor venal do terreno
AT = Área do terreno
VM2T = Valor do metro quadrado do terreno
FCT = Fatores de correção do terreno

SUBSEÇÃO V
DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DO TERRENO - ICT

Art. 343. O índice de correção do terreno será obtido pela multiplicação dos pontos correspondentes às informações constantes do Boletim do Cadastro Imobiliário, conforme a Planta Genérica de Valores - PGV, Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 1º A Planta Genérica de valores – PGV conterá, ainda, os fatores específicos de correção que impliquem depreciação ou valorização do imóvel, aplicando-se os índices de correção previstos no Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 2º Os fatores redutores constantes na tabela do item 05 Planta Genérica de Valores - PGV, Anexo I, serão aplicados, multiplicando-se os fatores nos valores venais dos terrenos de acordo, com a respectiva área territorial constante do cadastro imobiliário.

Art. 344. No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma conforme a seguinte fórmula:

$$FI = \frac{AT \times UN}{AC}$$

Onde:
FI = fração ideal
AT = área total do terreno
UN = área da unidade autônoma edificada
AC = área total construída

SEÇÃO II
DAS ALÍQUOTAS

Art. 345. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor venal do imóvel urbano:
I - Edificados: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
II - Não edificados: 0,65 % (sessenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:
I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
II - construção em andamento ou paralisada;
III - construção interditada, condenada, em ruínas, ou demolição.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES E DAS IMUNIDADES

Art. 346. São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
I - o imóvel cedido gratuitamente por particular para funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto ocupadas pelos citados serviços;
II - o imóvel único de propriedade no Município, utilizado exclusivamente para moradia, com área construída de no máximo 100,00 m² (cem metros quadrados), de aposentado ou não e pensionista, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que comprovem possuir renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos; se o contribuinte for casado ou convivente, um deles deve cumprir o requisito da idade;
III - o imóvel único de propriedade no Município, utilizado exclusivamente para moradia de pessoas com deficiência, com área construída de no máximo 100,00 m² (cem metros quadrados), que comprove possuir renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;
IV - os imóveis edificados da Vila Rural Beira Rio, desde que comprovem os requisitos previstos no art. 329, desta Lei Complementar;
V - o imóvel que possua valor histórico, artístico e/ou cultural, tombado por ato da autoridade competente, observado o disposto no §1º deste artigo;
VI - o imóvel que esteja comprovadamente interditado pela Defesa Civil;
VII - os imóveis residenciais contemplados em programas habitacionais destinados a famílias consideradas de baixa renda, assim definidos em legislação específica.

§ 1º Fica equiparado ao proprietário, o locatário de imóvel quando o mesmo estiver obrigado ao pagamento do IPTU por disposição contratual, sendo aplicáveis ao locatário os requisitos e condições estabelecidas para o proprietário, desde que o contrato de locação, devidamente registrado, contemple integralmente o exercício a que se refere o lançamento do imposto.

§ 2º Considera-se renda familiar, a somatória das importâncias auferidas mensalmente pelo proprietário ou locatário do imóvel e demais familiares que convivam sob o mesmo teto, cabendo à Divisão de Tributação ou ao órgão que vier substituir, manifestar-se sobre o atendimento às exigências socioeconômicas preconizadas nesta Lei Complementar e no regulamento.

§ 3º Para a concessão das isenções previstas neste artigo, compete exclusivamente aos contribuintes, proceder ao cadastro e requerimento junto à Divisão de Tributação para posterior análise, no prazo do §1º, do art. 345, sob pena de decadência.

§ 4º A qualquer tempo as isenções previstas neste artigo podem ser canceladas, uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizaram a sua concessão.

§ 5º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, calcular-se-á proporcionalmente o imposto não abrangido nos períodos pela isenção.

§ 6º Após o cadastro e requerimento do contribuinte, a Secretaria da Assistência Social verificará a veracidade das informações e emitirá parecer técnico informando se o requerente preenche os requisitos previstos.

§ 7º Poderá ser solicitado ao requerente, documentação complementar ou ser realizada visita domiciliar, para fundamentar o parecer sobre o

enquadramento do contribuinte na isenção do imposto prevista neste artigo.

Art. 347. São isentos, igualmente, do imposto:
I - o imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ato do Município, enquanto este não se imitir na respectiva posse;
II - o imóvel atingido total ou parcialmente por projeto de obras do sistema viário, de tal forma que inviabilize sua utilização, e enquanto perdurar o impedimento;

§ 1º Para habilitar-se à isenção, o contribuinte deverá comprovar as exigências previstas nesta Seção, na Divisão de Tributação, até o dia 30 de setembro de cada ano, com os seguintes documentos:
a) carteira de identidade e CPF dos membros da composição familiar;
b) comprovante de residência, sendo aceitas contas de luz ou água;
c) comprovante de rendimentos ou Informe de Rendimentos de todos os membros do grupo familiar;
d) certidão negativa de débitos municipal;
e) certidão do Cartório de Registro de Imóveis;
f) outros documentos julgados suficientes para a comprovação dos requisitos para a obtenção da isenção, inclusive a declaração do imposto de renda.

§ 2º Deixando de existir as razões que determinaram as isenções previstas nos incisos I e II deste artigo, o imposto voltará a ser cobrado, permitido ao titular do imóvel o recolhimento do principal em até trinta dias contados da data em que foi expedida a notificação de lançamento, com direito ao desconto previsto para o exercício, sobre o montante devido.

§ 3º Imitido o Município na posse do imóvel, serão definitivamente cancelados os créditos tributários cuja exigibilidade tenha sido suspensa, na forma do inciso I deste artigo.

Art. 348. São imunes do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis que:
I - os proprietários forem a União, os Estados e suas respectivas autarquias e fundações;
II - o proprietário for partido político, inclusive suas fundações; templos de qualquer culto; instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, e entidades sindicais de trabalhadores, desde que utilizados para o atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 1º O IPTU não incidirá sobre imóveis utilizados como templos de qualquer culto, ainda que a entidade religiosa beneficiária seja apenas locatária do bem, nos termos do art. 156, § 1º-A, da Constituição Federal.

§ 2º A comprovação das locações previstas no parágrafo anterior, serão realizadas mediante a apresentação anual do contrato de locação, até o dia 30 de setembro de cada ano, para a concessão da imunidade tributária no exercício seguinte.

§ 3º A imunidade das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos e das demais entidades compreendidas no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal observará os requisitos previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 349. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, observando o que retrata o Código Civil, em relação:
I - à propriedade;
II - ao domínio útil;
III - à posse.

Art. 350. São pessoalmente responsáveis pelo imposto:
I - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
II - o espólio, pelos débitos do de cujus, existentes à data da abertura da sucessão;
III - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do de cujus existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou de meação;
IV - a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;
V - a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

§ 1º Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§ 2º O disposto no inciso IV aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 3º O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direitos reais a eles relativos, salvo nas hipóteses de arrematação e hasta pública, em que a sub-rogação ocorrerá sob o respectivo preço.

§ 4º Conhecido o proprietário ou titular do domínio útil e o possuidor para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência como sujeito passivo, primeiramente ao proprietário, em seguida ao titular do domínio útil e em terceiro ao possuidor.

§ 5º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil, em face de serem desconhecidos ou não localizados, será considerado contribuinte aquele que estiver na posse direta do imóvel.

§ 6º O promitente comprador imitido na posse direta; os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário são considerados contribuintes do imposto.

§ 7º As companhias que desenvolvem programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário, destinados às pessoas de baixa renda, instituídos e desenvolvidos pelo Poder Público Federal, Estadual e/ou Municipal, diretamente ou através de entidades ou órgãos criados para este fim, são solidariamente responsáveis pelo recolhimento do tributo devido, relativamente aos imóveis sob sua responsabilidade.

§ 8º As entidades referidas no parágrafo anterior deverão informar trimestralmente ao órgão fazendário, todas as transações de imóveis sob sua responsabilidade, com vistas à atualização do Cadastro Imobiliário municipal.

§ 9º As entidades referidas no §7º deste artigo deverão, também, no ato da transferência do financiamento dos imóveis sob sua responsabilidade, quando efetuada por contrato particular, encaminhar o adquirente ao órgão fazendário do Município, para o fim de obter a competente Certidão Negativa de Débitos.

Art. 351. A incidência e a cobrança do imposto independem da legitimidade do título de aquisição ou da posse do imóvel; do resultado econômico da sua exploração, ou do cumprimento de quaisquer requisitos legais ou administrativos a ele relativos.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 352. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória, mesmo em se tratando de imóveis imunes ou isentos do imposto, e será promovida:
I - pelo proprietário ou por seu representante legal;
II - pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título;
III - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
IV - pelo compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
V - de ofício:
a) em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal ou de entidade autárquica, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;
b) quando a inscrição for promovida com informações incorretas, incompletas ou inexatas;
VI - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

§ 1º A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

§ 2º A municipalidade poderá, de ofício, efetuar a inscrição, atualização e exclusão das informações do Cadastro Imobiliário, à vista de documentos comprobatórios ou mediante comunicação efetuada por órgão convenente.

Art. 353. A inscrição no cadastro imobiliário é obrigatória e será promovida pelo proprietário ou por seu representante legal, mediante a apresentação da cópia da certidão da matrícula do imóvel, atualizada até trinta dias da data de emissão, contendo o respectivo registro, carimbo do cartório e selo digital, e, no caso de imóvel alienado, a averbação.

§ 1º Juntamente com os documentos mencionados no caput, os responsáveis, como definidos no art. 350, desta Lei Complementar, firmarão declaração contendo os dados necessários à perfeita identificação do imóvel. A declaração, se necessário, será atualizada até trinta dias contados da data da:
I - intimação do órgão fazendário;
II - conclusão da obra, total ou parcialmente, que permita seu uso ou habitação;
III - aquisição da propriedade, no total ou em parte certa, desmembrada da fração ideal;
IV - aquisição do domínio útil ou da posse;
V - demolição ou perecimento da construção existente;
VI - reforma, com ou sem aumento da área edificada;
VII - da compra e venda ou cessão.

§ 2º Será objeto de uma única declaração, a cargo do proprietário, acompanhada da respectiva planta do loteamento, subdivisão ou arruamento que informe:
I - a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de urbanização;
II - a área não dividida, porém arruada;
III - o lote isolado ou o grupo de lotes contíguos, quando já tenha ocorrido a venda ou promessa de venda de lotes da mesma quadra.

§ 3º O contribuinte pode retificar a declaração ou atualizá-la antes de notificado do lançamento, desde que comprove sua necessidade.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será efetuado de ofício, com base nas informações que dispuser o órgão fazendário do município.

§ 5º As obrigações previstas nos §3º e 4º também se aplicam à pessoa do compromitente vendedor e cedente do compromisso de compra e venda, ficando, igualmente, coobrigados os compradores, compromissários e cessionários.

Art. 354. O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar ao órgão competente do município:
I - o título de propriedade da área loteada;
II - a planta completa do loteamento, contendo em escala que permita sua anotação, os logradouros, quadras, lotes, área total e áreas cedidas ao patrimônio público municipal;
III - até o dia dez do mês subsequente à comercialização, deverá ser comunicada as alienações realizadas, contendo os dados indicativos dos adquirentes, inclusive Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Contribuintes do Ministério da Fazenda; telefone e endereço completo para correspondência e informações relativas às unidades alienadas.

Parágrafo único. A existência de débitos tributários ou não tributários não impedirá a inscrição ou a atualização cadastral do imóvel, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos créditos, da responsabilidade tributária e das garantias previstas na legislação.

Art. 355. Em caso de litígio sobre o domínio deverão constar dentre os dados cadastrais do imóvel os nomes dos litigantes e dos possuidores, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde tramite a ação.

Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação e recuperação judicial.

Art. 356. Em se tratando de loteamento licenciado pelo Município, deve o requerimento de inscrição ser acompanhado de planta completa, em escala que permita proceder à anotação dos desdobramentos e à designação do valor da aquisição, dos logradouros, das quadras e dos lotes, da área total, das áreas cedidas ao patrimônio público municipal, dos lotes compromissados e dos lotes eventualmente já alienados.

Parágrafo único. No momento da inscrição cadastral de novos imóveis ou loteamentos, a administração tributária providenciará a identificação e localização do setor no sistema tributário, com atribuição de número sequencial dentro do logradouro existente, ou, se inexistente o logradouro, criará novos números sequenciais, de forma a realizar o enquadramento na Planta Genérica de Valores, Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 357. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas aos órgãos competentes do Município, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas arroladas no §3º deste artigo, mesmo sem se constituírem em contribuintes ou responsáveis pela obrigação principal, dentro do prazo de dez dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel, que possam alterar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais, especialmente:
I - a alteração resultante de construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;
II - a anexação, subdivisão ou parcelamento de solo;
III - a transferência da propriedade ou do domínio;
IV - a ocupação, quando esta ocorrer antes da conclusão da obra;
V - no caso de áreas loteadas, bem como das construídas, em curso de venda:
a) a indicação de lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;
b) as rescisões de contrato ou qualquer outra alteração.

§ 1º A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva da ficha de inscrição.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em normas e posturas municipais, implica na imposição das penalidades previstas no art. 226, desta Lei Complementar.

§ 3º O disposto neste artigo, aplica-se a:
I - construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;
II - imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;
III - leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública;

IV - quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.
V - cartórios de Registros de Imóveis da Comarca.

Art. 358. Os responsáveis por loteamentos ficam também obrigados a fornecer ao órgão responsável pelo imposto, até o mês de setembro de cada ano, cópias dos instrumentos de alienação definitiva ou mediante compromisso de compra e venda de lotes, firmados até o mês em que for formalizada a informação ao Fisco Municipal, revestidos das formalidades legais, para efeitos de atualização cadastral.

Art. 359. A aprovação dos projetos de loteamento, desmembramento e demais hipóteses sujeitas à legislação federal de parcelamento do solo observará a apresentação da certidão de regularidade fiscal exigida pela legislação nacional, admitida a certidão positiva com efeitos de negativa, vedada a exigência de quitação de débitos não tributários ou de créditos tributários ainda não vencidos como condição autônoma para a aprovação.

§ 1º A aprovação mencionada no caput deste artigo será feita sem prejuízo do cumprimento dos requisitos previstos na legislação urbana municipal.

§ 2º O proprietário de loteamento clandestino ou irregular já existente, cuja existência tenha sido detectada pelo serviço de fiscalização do Município, será intimado a promover o início de sua regularização no prazo de cento e oitenta dias do recebimento da intimação, e encerrar o processo de regularização em até dois anos, prorrogáveis por igual período mediante requerimento devidamente justificado, em observância à legislação específica, municipal e federal que se encontre em vigor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 360. A expedição do Habite-se dependerá do atendimento das exigências urbanísticas, edilícias e documentais relativas à obra. A existência de débito tributário estranho à obra não impedirá sua expedição, admitindo-se, quando legalmente exigível a regularidade fiscal, a certidão positiva com efeitos de negativa.

CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 361. O lançamento do IPTU será anual e deverá ter em conta a situação fática do imóvel existente à época da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Serão lançadas e cobradas com o IPTU as taxas que se relacionam direta ou indiretamente com a propriedade ou posse do imóvel.

Art. 362. O lançamento será feito de ofício, no mês de abril, com base nas informações e dados levantados pelo órgão competente, ou em decorrência dos processos de "Baixa e Habite-se", "Modificação ou Subdivisão de Terreno" ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros.

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de trinta dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 363. O IPTU será lançado em nome de quem constar o imóvel no Cadastro Imobiliário.
§ 1º Nas seguintes hipóteses, o imposto será lançado:
I - no caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o imposto poderá ser lançado indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou, ainda, no de ambos, ficando sempre, um e outro, solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo;
II - Tratando-se de imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento do imposto poderá será realizado em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

§ 2º Na hipótese de condomínio, o lançamento será feito:
I - quando indivisível, em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, sem prejuízo da solidariedade pelo pagamento do imposto por qualquer um destes;
II - quando divisível, em nome do proprietário; do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

§ 3º Para proceder ao lançamento individualizado de que trata o inciso II, do §2º, deste artigo, o interessado deve solicitar ao órgão fazendário a atualização do cadastro e o lançamento em seu nome, apresentando, para tanto, o título de propriedade ou documento que comprove a posse do imóvel.

§ 4º Quando o imóvel de espólio estiver sujeito a inventário, o imposto será lançado em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores. Para esse fim, os herdeiros são obrigados a proceder à transferência perante o órgão competente, dentro do prazo de trinta dias a contar do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 5º O lançamento do imposto sobre imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação e recuperação judicial é feito em nome das mesmas, mas os avisos ou notificações serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

Art. 364. O contribuinte será notificado do lançamento mediante remessa do aviso de lançamento ou documento de arrecadação ao endereço constante do cadastro fiscal, ou mediante domicílio tributário eletrônico validamente instituído.

Parágrafo único. A notificação por edital será utilizada subsidiariamente nas hipóteses previstas em lei, quando frustrados os meios ordinários de ciência.

Art. 365. A impugnação do lançamento observará o prazo previsto nesta Lei Complementar, contado da regular ciência do contribuinte, sendo vedada a exigência de depósito, caução, arrolamento ou pagamento prévio como condição de admissibilidade da defesa administrativa.

Art. 366. O lançamento do imposto não implica no reconhecimento de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 367. O recolhimento do IPTU e das taxas que com ele são cobradas serão efetuadas:
I - em parcela única, com até 20% (vinte por cento) de desconto, se recolhido integralmente até o vencimento;
II - de forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas, mensais e sucessivas, desde que o valor da parcela não seja inferior a dez UR, com vencimentos no décimo dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas vincendas não implica em quitação das parcelas vencidas, ou mesmo dos débitos já inscritos em dívida ativa.

Art. 368. Enquanto não ocorrer a decadência, o lançamento poderá ser feito, retificado ou complementado, com nova notificação ao sujeito passivo.

§ 1º Independentemente do pagamento total ou parcial do imposto, poderá ser efetuado lançamento complementar sempre que se constatar haver ocorrido, por qualquer razão, a constituição a menor do crédito tributário.

§ 2º O prazo para liquidação da obrigação tributária de que trata o §1º, não pode ser inferior a trinta dias contados da data da emissão da nova notificação, facultado ao contribuinte o direito de impugnação, no prazo e forma previstos nesta Lei Complementar.

§ 3º A omissão de lançamento ou de cobrança de tributo que competir ao órgão fazendário da qual decorrer a decadência ou prescrição do mesmo, implicará na sua responsabilidade perante o Erário.

Art. 369. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos ordinários aplicáveis à apuração da base de cálculo do imposto e seu lançamento, possam conduzir à tributação excessiva ou manifestadamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado processo de avaliação especial, mediante requerimento do interessado, com o cancelamento do lançamento inadequado, renovando-se o lançamento, com as correções devidas, cujos atos estarão sujeitos a apreciação e aprovação pelo órgão fazendário e ratificado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII
DA PROGRESSIVIDADE NO TEMPO DO IPTU

Art. 370. O IPTU progressivo no tempo somente será aplicado aos imóveis submetidos ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios por lei municipal específica para área incluída e delimitada no Plano Diretor, após o descumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos nos arts. 5º a 7º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

§ 1º Os imóveis previstos no caput deste artigo, ensejarão notificação ao proprietário, para que:
I - em um ano, a partir do recebimento da notificação, protocole o requerimento de aprovação e de execução do projeto de parcelamento ou de edificação;
II - em dois anos, a partir da aprovação do projeto, inicie as obras do empreendimento.

§ 2º Só poderão ser apresentados pedidos de aprovação de projeto, pelo mesmo proprietário e sem interrupção de quaisquer prazos, até duas vezes para o mesmo lote.

§ 3º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas das obras previstas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 4º Os parcelamentos do solo e a construção de edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto.

§ 5º O proprietário de imóveis não edificados, não utilizados ou subutilizados, será notificado para o cumprimento da obrigação:
I - por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
II - por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I, deste parágrafo.

§ 6º A notificação prevista no §5º deste artigo deverá ser averbada no cartório de registro de imóveis.

Art. 371. Descumpridas as obrigações previstas na lei municipal específica de que trata o art. 370, será aplicado o IPTU progressivo no tempo por cinco exercícios consecutivos:
I - 0,80% (oitenta centésimos por cento) no primeiro ano;
II - 1,0% (um por cento) no segundo ano;
III - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) no terceiro ano;
IV - 2,0% (dois por cento) no quarto ano;
V - 3,0% (três por cento) no quinto ano.

Parágrafo único. Após o quinto exercício, permanecerá aplicável a alíquota máxima até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 372. Sem prejuízo do disposto no art. 226, desta Lei Complementar, são infrações sujeitas a penalidades:
I - deixar de promover a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário ou de suas alterações no prazos previstos nesta Lei Complementar, multa de vinte UR, por período de trinta dias de atraso ou fração, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Obras e demais leis municipais;
II - efetuar reforma no imóvel, com acréscimo de área, sem a prévia autorização, multa de quarenta UR;
III - realizar obras no imóvel sem projeto devidamente aprovado, multa de cem UR, por obra, sem prejuízo das penalidades cabíveis, previstas no Código de Obras e demais leis municipais;
IV - utilizar o imóvel antes da vistoria e da expedição do Habite-se, multa de cem UR;
V - não comunicar quaisquer outras modificações que impliquem em alteração do cadastro fiscal, multa de cinquenta UR por infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Obras e demais leis municipais;
VI - deixar de atender solicitação da Divisão de Tributação no prazo fixado em notificação ou termo de início de fiscalização, multa de cinquenta UR, por obra, por período de dez dias de atraso ou fração;
VII - deixar de inscrever unidades habitacionais autônomas no cadastro imobiliário do Município, no prazo previsto no art. 158, desta Lei Complementar, multa de cem UR, por unidade, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Obras e demais leis municipais.

Art. 373. Sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei Complementar, o recolhimento do imposto após o vencimento implicará na aplicação de multa, juros moratórios e correção monetária, na forma prevista no art. 92, desta Lei Complementar.

Art. 374. O proprietário de loteamento clandestino ou irregular de que trata o §2º, do art. 329, desta Lei Complementar, que intimado a promover sua regularização não o fizer no prazo que lhe for fixado, fica sujeito, além da multa de duzentas UR, por lote, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Obras, demais posturas e leis municipais.

TÍTULO III

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO A CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO – ITBI

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 375. O ITBI incide sobre a transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sobre a cessão onerosa de direitos à sua aquisição, nos termos do art. 156, II, da Constituição Federal, observadas as normas gerais nacionais e os precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal.

Art. 376. A incidência do ITBI alcança as mutações patrimoniais relativas a:
I - compra e venda pura ou condicional ou o ato ou condição equivalente;
II - dação em pagamento;
III - permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos;
IV - arrematação ou adjudicação em hasta pública ou praça;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, exceto os casos de imunidade e não incidência;
VI - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes, e seus substabelecimentos, para a transmissão de bens imóveis;
VII - a instituição de usufruto convencional sobre imóveis;
VIII - tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou de morte, considerar-se-á a totalidade dos bens integrantes da partilha, quando o cônjuge ou herdeiro receberem quota-parte maior do que lhes caberia, considerando-se a totalidade destes bens imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

IX - concessão real de uso onerosa;
X - cessão de direitos à usucapião, com título de transmissão;
XI - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão a título oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XII - enfiteuse, subenfiteuse, fideicomisso e acessão física;
XIII - a transmissão de bens imóveis em que o alienante seja o Poder Público;
XIV - direito de prelação, pacto de melhor comprador, retrocessão e retrovenda;
XV - todos os demais atos e contratos translativos da propriedade, por ato inter vivos, a título oneroso, de imóveis por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre imóveis.

Art. 377. Na hipótese do inciso III do art. 376, quando da permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos, resultar torna, haverá incidência do ITBI apenas sobre o valor venal dos imóveis.

Art. 378. O ITBI é devido também quando os imóveis transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos transmitidos ou cedidos, se situarem no território do Município, mesmo que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado fora de seus limites territoriais.
Art. 379. Consideram-se bens imóveis, para efeitos do imposto previsto neste capítulo, o solo, por sua natureza, e tudo quanto lhe se incorporar natural ou artificialmente.

Art. 380. Equipara-se ao contrato de compra e venda para efeitos fiscais:
I - a permuta de bens imóveis por bens ou direitos de outra natureza;
II - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA, IMUNIDADE E ISENÇÃO

Art. 381. O ITBI não incide sobre a transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos, quando:
I - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social subscrito e na respectiva desincorporação a favor do mesmo incorporador;
II - decorrente de fusão, cisão, transformação, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;
III - o adquirente for a União, os Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações;
IV - na extinção do usufruto, quando o nu-proprietário for o instituidor;
V - no substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes, para efeito de receber o mandatário a escritura definitiva do imóvel;
VI - na aquisição por usucapião;
VII - na instituição de direitos reais de garantia;
VIII - o adquirente se tratar de partido político, inclusive suas fundações, templos de qualquer culto, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos e entidades sindicais de trabalhadores, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
IX - na permuta de imóveis entre o Município e o particular, a título de interesse público, por meio de lei especifica, em relação ao imóvel recebido pelo particular, na permuta.

§ 1º A fruição da imunidade pelas entidades referidas no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal observará os requisitos previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional. As imunidades das entidades religiosas e templos de qualquer culto observarão diretamente o disposto no art. 150, VI, "b", e § 4º, da Constituição Federal.

§ 2º Não se aplica o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens imóveis, bem como a locação, o arrendamento mercantil ou a cessão de direitos reais a eles relativos, e em relação ao valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no caput deste artigo, observado o disposto no §2º.

§ 4º Se o adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em consideração os três primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 5º A pessoa jurídica adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos na forma dos parágrafos anteriores, deve apresentar à repartição competente demonstrativo de sua receita operacional, no prazo de trinta dias contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da preponderância.

§ 6º Verificada a preponderância referida nos parágrafos anteriores ou não apresentada a documentação prevista no parágrafo anterior, torna-se devido o imposto, atualizado monetariamente desde a data da estimativa fiscal do imóvel.

§ 7º O disposto neste artigo não dispensa as entidades ou contribuintes nele referidos, da prática de atos assecuratórios do cumprimento, por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes desta Lei Complementar.

§ 8º A Fazenda Municipal fornecerá aos interessados, se for o caso, certidão ou guias de isenção, mediante requerimento, devidamente instruído com a cópia autenticada do respectivo instrumento de transmissão.

§ 9º A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I, do §2º, do art. 156, da Constituição Federal não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

Art. 382. São isentas de ITBI as primeiras transmissões imobiliárias e os direitos a elas relativos, referente às aquisições, a qualquer título, de bens imóveis, através de programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário, destinados a pessoas de baixa renda, instituídos e desenvolvidos pelo Poder Público Federal, Estadual e/ou Municipal, diretamente ou através de entidades ou órgãos criados para este fim.

Art. 383. Ficam isentas do pagamento de imposto sobre as transmissões de bens imóveis as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária e de implantação de loteamentos populares, mediante lei específica.

Art. 384. Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários contribuintes imunes ou isentos, sua comprovação se dá através de documento expedido pela autoridade fiscal.

CAPÍTULO III
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 385. O contribuinte do ITBI é:
I - o adquirente ou cessionário de bens ou direitos transmitidos ou cedidos;
II - na permuta, cada um dos permutantes;
III - a pessoa jurídica a cujo patrimônio seja ou esteja incorporado o imóvel.

Parágrafo único. Nas transmissões ou nas cessões que se efetuarem com recolhimento insuficiente ou sem recolhimento do imposto devido, respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
I - o transmitente;
II - o cedente;
III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários da Justiça em razão do seu ofício.

Art. 386. Além dos responsáveis definidos no parágrafo único do artigo anterior, quanto aos créditos tributários provenientes do ITBI

devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão, são responsáveis o espólio e seus sucessores.

Art. 387. Todo aquele que adquirir bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do ITBI, é obrigado a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de trinta dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou arrematação ou quaisquer outros títulos representativos das transferências dos aludidos bens ou direitos.

Parágrafo único. Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis pelo débito tributário o transmitente e o cedente, conforme o caso, bem como o tabelião que lavrar o instrumento público sem o recolhimento do tributo.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 388. A base de cálculo do ITBI é o valor dos bens imóveis ou dos direitos reais transmitidos ou cedidos, apurado no momento da transmissão ou cessão.

§ 1º Tratando-se de imóvel localizado na zona urbana e rural do Município, a base de cálculo do imposto é o valor da transação imobiliária efetuada, declarado pelo contribuinte.

§ 2º Quando se constatar divergência expressiva entre a base de cálculo apurada pelo Fisco e o valor declarado pelo contribuinte, ou ainda fundada suspeita de que o valor declarado não corresponde ao valor efetivo do negócio e preço praticado no mercado imobiliário, poderá a Administração Municipal proceder a avaliação do imóvel e suas benfeitorias, pela Comissão de Avaliação Imobiliária.

Art. 389. A Comissão de Avaliação Imobiliária será composta por servidores públicos tecnicamente habilitados, podendo ser auxiliada por peritos ou profissionais externos para elaboração de pareceres técnicos, sem transferência a estes de competência decisória, de arbitramento definitivo ou de constituição do crédito tributário.

Art. 390. Não concordando com o valor atribuído pela Administração Tributária, pode o contribuinte requerer a avaliação administrativa contraditória, instruindo o pedido com documentação que fundamente sua discordância, no prazo de quinze dias contados a partir da emissão do laudo oficial da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município.

Art. 391. Na avaliação imobiliária administrativa serão considerados quanto ao imóvel, em conjunto ou isoladamente, dentre outros, os seguintes elementos:
I - no caso de terrenos:
a) o valor declarado pelo contribuinte;
b) o índice médio de valorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;
c) os preços das edificações implantadas no imóvel e o valor da sua área nua, apurados nas últimas transações de compra e venda, realizadas nas zonas respectivas;
d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
e) a existência de melhoramentos implantados pelo Poder Público, tais como pavimentação, serviços de abastecimento de água, esgoto, iluminação pública, coleta de lixo e limpeza pública;
f) os valores aferidos no mercado imobiliário;
g) outros dados informativos, tecnicamente coletados e reconhecidos, obtidos pelas repartições competentes.
II - no caso de prédios:
a) a área construída;
b) o valor unitário (apartamento, salas e garagens) da construção;
c) o estado de conservação da construção;
d) o valor do terreno;
e) o tipo de construção;
f) as características da construção;
g) os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário local;
h) os valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
i) outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos, obtidos pelas repartições competentes.

Art. 392. Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada reserva legal devidamente averbada ou de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

§ 1º No caso de arrematação judicial ou leilão, o valor venal do bem imóvel ou dos direitos reais será aquele alcançado na arrematação, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice aprovado por legislação nacional, desde a data do respectivo leilão.

§ 2º Nas tornas ou reposições, a base de cálculo é o valor da fração ideal.

§ 3º Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo é o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor do bem imóvel, se este for maior.

§ 4º Na concessão real de uso, a base de cálculo é o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor do bem imóvel, se este for maior.

§ 5º Na instituição de usufruto, a base de cálculo é de 30% (trinta por cento) do valor apurado pelo órgão municipal competente ou do valor declarado, se este for maior.

§ 6º No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo é o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor do bem imóvel, se este for maior.

§ 7º No caso de acessão física, a base de cálculo é o valor da indenização ou o valor da fração ou acréscimo transmitido, se este for maior.

§ 8º No caso de dação em pagamento, o valor do imóvel.

§ 9º No caso de permuta, o valor venal de cada bem ou direito permutado.

§ 10. Quando a fixação do valor do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua, estabelecido pelo órgão federal ou estadual competente, pode o Município reavaliá-lo.

§ 11. Tratando-se de reavaliação de imóvel localizado no perímetro urbano ou de expansão urbana do Município, não é tomado como base de cálculo o valor venal atribuído para efeito de lançamento do IPTU.

§ 12. Não serão deduzidos do valor do imóvel ou do direito transmitido eventuais dívidas que possam onerar o imóvel ou quaisquer custos adicionais à sua regularização.

Art. 393. A Fazenda Municipal tem prazo de até quinze dias para a expedição do documento para o recolhimento do imposto, contados da data da solicitação.

Art. 394. O ITBI é calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:
I - para as transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, considerando-se o valor do imóvel no momento da apuração do tributo:
a) 0,5% (zero inteiros e cinco décimos por cento) sobre o saldo financiado pelo agente financeiro;
b) 2% (dois por cento) sobre o saldo remanescente.
II - para as demais transmissões, 2% (dois por cento).

§ 1º As alíquotas previstas nos incisos I e II deste artigo ficam reduzida a 0,5% (meio por cento) e 1% (um por cento), respectivamente, nas transmissões compreendidas em programas de

Habitação de Interesse Social no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
§ 2º O percentual de 0,5% (meio por cento) de que trata a alínea "a" do inciso I, do caput, somente se aplica às transmissões que atendam à Política Nacional da Habitação a que se refere o art. 39 do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO V
DO LANÇAMENTO

Art. 395. O lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI ocorre:
I - nas transmissões ou nas cessões, através do preenchimento, pelo contribuinte, escrivão de notas ou tabelião, antes da lavratura da escritura pública ou do instrumento, conforme o caso, do Formulário Informativo da Transmissão Imobiliária, contendo descrição detalhada do imóvel, suas características, localização, área do terreno, informações a respeito das benfeitorias e outros elementos que possibilitem o cálculo do imposto, o qual deve ser encaminhado à Fazenda Municipal para sua homologação ou adequação da base de cálculo;
II - nos demais casos que independam da lavratura de escritura pública ou outro instrumento similar, através da solicitação do cálculo do imposto, nos termos do inciso anterior, pelo Oficial de Registro, antes da transcrição imobiliária.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

SEÇÃO I
DO PAGAMENTO

Art. 396. O Imposto sobre a transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, será pago até a data do ato translativo da propriedade, exceto nos seguintes casos:
I - na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou seus respectivos sucessores, dentro de trinta dias contados da data de assembleia ou da escritura pública definitiva;
II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de trinta dias a contar da data em que houver sido assinado o auto de arrematação ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de trinta dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, após o trânsito em julgado.

Art. 397. O pagamento do imposto deve ser feito até a data de vencimento da guia de recolhimento do ITBI, em única parcela, em estabelecimento bancário autorizado pela Administração.

Art. 398. O pagamento do ITBI extingue o crédito tributário no limite do valor recolhido, não importando confissão irrevogável, renúncia ao direito ou concordância com a base de cálculo, nem impedindo impugnação ou pedido de restituição nos casos e prazos previstos em lei.

SEÇÃO II
DA RESTITUIÇÃO

Art. 399. O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial do ITBI nas hipóteses previstas no art. 165 do Código Tributário Nacional e nas demais hipóteses previstas em lei.

Art. 400. A restituição será efetuada no prazo de até trinta dias ao contribuinte informado na guia de recolhimento, observado o procedimento de restituição previsto nesta Lei Complementar.

Art. 401. O direito de pleitear a restituição extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data do pagamento.

CAPÍTULO VII
DO CANCELAMENTO

Art. 402. O cancelamento do lançamento do ITBI poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
I - por solicitação do contribuinte, devidamente justificado, até a data do vencimento expresso na guia de recolhimento (DAM);
II - pelo município, após o vencimento, com a perda da validade da guia de recolhimento (DAM).

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 403. O preenchimento ou fornecimento da guia para pagamento do imposto sobre a transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos é de responsabilidade da repartição competente.

Art. 404. O sujeito passivo é obrigado a:
I - apresentar na repartição competente todos os documentos e informações que forem necessários para o lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento;
II - fornecer declaração prévia contendo todos os elementos indispensáveis à emissão da guia para pagamento do respectivo imposto.

CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

Art. 405. Não serão registrados, inscritos ou averbados pelos notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão da isenção.

§ 1º Os tabeliães ou escrivães farão constar nos atos e termos que registrarem a estimativa fiscal, o valor do imposto, a data do seu pagamento e o número atribuído à guia pela Fazenda Municipal ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório da exoneração tributária.

§ 2º As solicitações de pagamento do imposto que envolvam transações que possam, a juízo da autoridade fazendária municipal envolver a doação ou atos equivalentes, só serão acolhidas mediante expressa manifestação do Fisco Estadual, de que não há incidência do imposto de sua competência.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 406. Sem prejuízo das penalidades criminais e administrativas cabíveis, serão aplicadas as penalidades ao serventuário ou servidor público que não observar quaisquer dos dispositivos legais e regulamentares relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos, bem como concorrer de qualquer modo para seu não pagamento ou evasão fiscal, devendo ser notificados para o pagamento da multa.

Art. 407. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, o adquirente de imóvel ou de direitos e ele relativos que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora no prazo legal de trinta dias, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto devido.

Art. 408. O não recolhimento do imposto nos prazos fixados em lei obriga o infrator ao pagamento de multa e juros moratórios na forma prevista no art. 92, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Quanto não ocorrer o pagamento da guia devido ao desfazimento do negócio, o contribuinte deverá comunicar a Divisão de Tributação para cancelamento da guia no sistema de recolhimento, no prazo de até quinze dias após a data de vencimento, sob pena de multa de quatro Unidades Fiscais do Município - UR.

Art. 409. A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, sujeita o

contribuinte à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado.

Parágrafo único. Igual multa é aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou na declaração e seja conivente ou auxilie na prática do ato ilícito.

Art. 410. Aos serventuários da justiça, tabeliões e oficiais de registro de imóveis, serão aplicadas as seguintes penalidades:
I - caso obste de qualquer momento o exame de qualquer documento pela fiscalização mensal, ou não cumpra sua obrigação de comunicar mensalmente o Município sobre as transações realizadas, multa de quinhentas UR do Município ao serventuário responsável pela lavratura do ato, a ser elevada ao dobro na reincidência;
II - não fazer constar na escritura pública e registro de imóveis a identificação da Guia de recolhimento do ITBI, ou o documento que reconhece sua imunidade ou isenção, multa de cem UR do Município ao serventuário responsável pela lavratura do ato.
III - efetivarem atos translativos de domínio imobiliário sem que haja sido comprovado o pagamento do imposto, multa de mil UR ao serventuário responsável pela lavratura do ato, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 411. Caso as irregularidades constantes deste Capítulo sejam constatadas mediante ação fiscal, implicará em multa em dobro daquela prevista para a infração.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO DO ITBI

Art. 412. Sem prejuízo do disposto nesta Lei Complementar, estão sujeitos à fiscalização tributária os contribuintes e as pessoas físicas ou jurídicas que interferirem em atos ou negócios jurídicos alcançados pelo imposto, bem como aquelas que, em razão de seu ofício, judicial ou extrajudicial, pratiquem ou perante as quais devam ser praticados atos que tenham relação com o imposto.

Art. 413. Os escrivães, tabeliães, oficiais de nota, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a facilitar à fiscalização da Fazenda Municipal, o exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhes fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que forem lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Parágrafo único. Os escrivães, tabeliães, oficiais de nota, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a, mensalmente, até o décimo quinto dia, comunicar ao Município a prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, junto com os seguintes elementos constitutivos:
I - a descrição do imóvel, valor objeto da transmissão, cessão ou permuta;
II - o nome e endereço do transmitente, adquirente, cedente, cessionário ou dos permutantes, conforme for o caso;
III - o valor do imposto, número da guia de recolhimento, data de pagamento e o nome da instituição arrecadadora;
IV - o desfazimento do negócio jurídico, com o consequente cancelamento do lançamento;
V - outras informações que forem julgadas necessárias pela Municipalidade.

TÍTULO IV
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 414. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo II, desta Lei Complementar, ainda que essa prestação não se constitua atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Tratando-se de prestação de serviços com fornecimento de mercadorias, previstos na Lista de Serviços, a incidência do imposto será integral sobre o preço cobrado, exceto na hipótese em que houver ressalva expressa de sujeição do fornecimento de mercadoria à incidência do imposto de competência estadual, caso em que a incidência do ISSQN se limitará ao preço do serviço.

§ 3º O ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º Considera-se ocorrido o fato imponível quando consumada a atividade em que consiste a prestação do serviço ou, no caso de tributo fixo anual, no dia primeiro de janeiro de cada exercício ou ainda, em se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro fiscal.

§ 5º No caso de serviço de construção civil, ocorre o fato gerador onde a execução seja continuada, na data de cada medição mensal, ou no final da obra, no termo de conclusão da obra ou “habite-se”.

Art. 415. A incidência do ISSQN não depende:
I - da denominação dada ao serviço prestado;
II - da existência de estabelecimento fixo;
III - do serviço ser prestado em caráter permanente ou eventual;
IV - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
V - do recebimento do preço ou do resultado econômico obtido com a prestação dos serviços;
VI - da destinação dos serviços;
VII - do pagamento ou recebimento do preço dos serviços prestados ou de qualquer outra condição relativa à forma de sua remuneração;
VIII - do resultado financeiro do exercício da atividade;
IX - do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

Art. 416. Ocorre o fato gerador no momento da prestação do serviço, salvo as exceções expressamente previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. No caso da existência e durante a vigência de contrato de prestação de serviços em que figurem, de um lado, o tomador e, de outro, o prestador de serviço, ficando aquele obrigado a pagar a este um valor monetário, fixo ou variável, periodicamente, em contrapartida à eventual prestação de serviços disponibilizados na forma de contrato, considera-se ocorrido o fato gerador decorrente de tal contrato, quando do vencimento das respectivas parcelas.

Art. 417. Para efeito de incidência do ISSQN, considera-se:
I - empresa: a atividade exercida por empresário ou sociedade empresária tendo por objetivo a prestação econômica de serviços, constituída nos termos da lei civil;
II - estabelecimento prestador: o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-las denominações de sede, filial, agências, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras denominações que venham a ser utilizadas;
III - construção civil: todas as obras desdobradas de engenharia, com elaboração de projeto técnico ou não, tais como civil, naval, elétrica, industrial, mecânica, telecomunicações, química, de minas, arquitetura e/ou urbanismo, obras hidráulicas e outras semelhantes, necessárias à sua realização, tais como:
a) edificações em geral;
b) rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
c) pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;
d) canais de drenagem ou de irrigação urbana e rural, obras de retificação ou de regularização de leitos ou rios;
e) barragens, canais e diques;

f) sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semiartesianos ou manilhados;
g) sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;
h) sistemas de telecomunicações;
i) refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;
j) escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
k) a recuperação ou reforço natural de edificações, pontes e congêneres quando vinculadas a projetos de engenharia da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitado exclusivamente a relacionada à substituição de pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais ou portantes, fundações e tudo aquilo que implique na segurança ou estabilidade da estrutura;
l) estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações desmontes, demolições, rebaixamento de água, dragagens, escoramentos, terraplanagens;
m) concretagem e alvenaria;
n) revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;
o) carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;
p) impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;
q) instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;
r) construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;
s) outros serviços diretamente relacionados às obras hidráulicas de construção civil e semelhantes;
t) pavimentação em geral;
u) implantação de sinalização em estradas e rodovias;
v) montagens de estruturas em geral.
IV - profissional autônomo:
a) a pessoa física que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística ainda com o uso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa;
b) a pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem relação de emprego, com o auxílio de, no máximo, duas pessoas, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
V - trabalhador eventual ou avulso: a pessoa natural que prestar serviços descontínuos a uma ou mais pessoas, sendo sindicalizado ou não, porém arregimentado pelo sindicato da categoria profissional ou pelo órgão gestor de mão de obra, sem dependência hierárquica ou vinculação empregatícia;
VI - trabalho pessoal: aquele trabalho material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física, sendo que não o desqualifica ou descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes da essência do serviço;
VII - sociedade simples de trabalho profissional: aquela com caráter especializado, organizada para a prestação de serviços, e que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;
VIII - microempreendedor individual (MEI): aquele empresário individual que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta total dentro do limite definido em Lei Complementar Federal.

§ 1º Os valores de referência obedecerão às atualizações verificadas mediante Lei Complementar Federal ou outra norma equivalente.

§ 2º Para os fins deste artigo, equipara-se à empresa a sociedade civil ou de fato, inclusive a sociedade cooperativa.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

SEÇÃO I
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 418. O ISSQN não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-administradores e dos administradores-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários;
IV - o valor dos depósitos bancários;
V - o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
VI - os atos cooperativos, assim entendidos aqueles praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si, quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO II
DAS ISENÇÕES

Art. 419. O ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2,00 % (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar.

§ 1º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista no caput, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 2º A nulidade a que se refere o parágrafo anterior gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do ISSQN, calculado sob a égide da lei nula.

Art. 420. O município poderá reduzir a tributação do ISSQN sobre a mão de obra empregada na atividade de construção civil as construções que estejam contempladas por programas habitacionais federais, estaduais e municipais destinados a famílias consideradas de baixa renda.

Parágrafo único. A redução de que trata o caput deste artigo será regulamentada por lei específica, e está condicionada à fiscalização, verificação e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Ação Social, condicionado a parecer jurídico favorável da Procuradoria Municipal.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 421. Quando o benefício fiscal depender de requisito a ser preenchido e não sendo este satisfeito, o imposto será considerado devido a partir do momento em que tenha ocorrido a prestação do serviço.

§ 1º O recolhimento do ISSQN far-se-á acrescido de multa e demais acréscimos legais, os quais serão devidos a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido, caso a operação ou prestação não fossem efetuadas com o benefício fiscal, observadas, quanto ao termo inicial de incidência, as respectivas normas reguladoras da matéria.

§ 2º A outorga de benefício não dispensa o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias.

§ 3º Deverão ser concedidos os benefícios fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual - MEI, quando enquadradas na Lei Complementar Federal, e demais alterações posteriores.

CAPÍTULO III
DA SUJEIÇÃO PASSIVA

SEÇÃO I
DO CONTRIBUINTE

Art. 422. Contribuinte do ISSQN é qualquer pessoa, natural ou jurídica, que prestar serviços discriminados na Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. É também contribuinte:
I - a sociedade de fato que vier a exercer quaisquer das atividades elencadas na Lista de Serviços;
II - o condomínio que prestar a terceiros os serviços constantes da referida Lista de Serviços.

Art. 423. Por ocasião da prestação de cada serviço deverá ser emitida nota fiscal, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

SEÇÃO II
DO RESPONSÁVEL

Art. 424. O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços ou outro documento exigido pela Administração, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

§ 1º O tomador do serviço é responsável pelo recolhimento do imposto devido e deve reter o seu montante, quando o prestador:
I - obrigado à emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;
II - desobrigado da emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer ao menos um dos seguintes documentos:
a) recibo constando, no mínimo, o nome do contribuinte, número de inscrição municipal, endereço, descrição do serviço prestado, nome do tomador do serviço e o valor do serviço;
b) comprovante de que tenha sido recolhido o imposto correspondente no exercício anterior, salvo se inscrito posteriormente.

§ 2º Para a retenção do imposto, nos casos de que trata este artigo, o tomador do serviço utilizará a base de cálculo e a alíquota prevista na Lista de Serviços, Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 425. A responsabilidade pelo crédito tributário é atribuída ao terceiro vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo o cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no §1º deste artigo, são responsáveis:
I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa desta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;
III - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 7.11 e 16.01 da lista anexa, pelos serviços a elas prestados dentro do território do município, por prestadores de serviços estabelecidos fora do município;
IV - a empresa seguradora, em relação aos seguintes serviços por ela tomados ou intermediados:
a) agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;
b) inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros;
c) prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;
d) bens de terceiros (revisão, conserto, restauração, manutenção e conservação de veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto sinistrado);
V - as sociedades de capitalização, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados, dos quais resultem remunerações ou comissões pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos e títulos de capitalização;
VI - a Caixa Econômica Federal, em relação aos seguintes serviços por ela tomados ou intermediados, dos quais resultem remunerações ou comissões pagas à rede de casas lotéricas e de venda de bilhetes, estabelecidas no Município:
a) cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;
b) distribuição e venda de bilhetes e demais produtos que tenham as formas de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
VII - as demais pessoas jurídicas que explorem loterias e quaisquer outras modalidades de jogos permitidos, inclusive apostas e bingos, em relação aos seguintes serviços por elas tomados ou intermediados:
a) distribuição e venda de bilhetes e demais produtos que tenham as formas de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
b) cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;
VIII - as empresas que explorem serviços de planos de saúde previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, em relação aos serviços a elas prestados por hospitais, clínicas, laboratórios de análises clínicas, casas de saúde, bancos de sangue e congêneres;
IX - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por estes entes, em relação aos seguintes serviços por eles tomados ou intermediados:
a) vigilância ou segurança de pessoas e bens;
b) limpeza, manutenção e conservação de imóveis;
c) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário;
d) execução por administração, empreitada, ou subempreitada da construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares;
e) transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores, dentro do território do Município;
f) limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
g) decoração e jardinagem, incluindo-se o corte e poda de árvores.
X - as empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, em relação aos serviços prestados por terceiros por elas contratados, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos dos art. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o disposto nesta Lei Complementar;
XI - instituições financeiras, quando tomarem ou intermediarem os serviços a elas prestados por prestadores de serviços estabelecidos ou não no município;
XII - as sociedades que explorem planos de saúde individual, de grupo, convênios ou outros planos de saúde, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários de planos ou convênios;
XIII - empresas de construção civil, bem como as demais empresas do ramo imobiliário, quando tomarem ou intermediarem serviços dos

quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários;
XIV - hotéis, resorts e similares, quando tomarem ou intermediarem os serviços dispostos na lista anexa a esta Lei Complementar;
XV - os que efetuarem pagamentos de serviço a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;
XVI - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre a operação, se não exigirem dos prestadores documento fiscal na forma da legislação vigente;
XVII - os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre a operação, se não exigirem prova de inscrição, mesmo quando isentos;
XVIII - o proprietário do imóvel, no caso de contratação dos serviços constantes dos subitens 7.02 e 7.05 Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar;
XIX - os construtores, empreiteiros e administradores de obras hidráulicas de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros;
XX - os construtores e empreiteiros principais de obras de construção civil, pelo imposto devido por subempreiteiros não estabelecidos no Município;
XXI - o proprietário do local, quando cedido a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, para realização de eventos;
XXII - as demais empresas que forem expressamente designadas pela Fazenda Municipal como substitutos tributários.

§ 3º Em relação à responsabilidade prevista no inciso II do parágrafo anterior, na hipótese em que o prestador do serviço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, a retenção na fonte do ISSQN será definitiva e o valor retido será por ele deduzido do valor correspondente, apurado no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL).

§ 4º A responsabilidade de que trata este artigo exclui a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento do imposto, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, atribuindo-a aos responsáveis referidos no caput e § 1º deste artigo, salvo nos casos de:
I - fraude, dolo ou simulação, por parte do contribuinte;
II - não emissão de documento fiscal na forma exigida pela legislação, hipóteses em que se aplica ao prestador do serviço a responsabilidade solidária, sem comportar o benefício de ordem;
III - comprovação do recolhimento do tributo pelo prestador do serviço.

§ 5º A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada em documento fiscal emitido pelo prestador do serviço.

§ 6º Para fins de retenção do imposto incidente sobre os serviços com deduções da base de cálculo do imposto:
I - o prestador de serviços deverá informar ao tomador o valor das deduções da base de cálculo do imposto, em conformidade com a legislação, para fins de apuração da receita tributável;
II - caso as informações a que se refere a alínea anterior não sejam fornecidas pelo prestador de serviços, o imposto incidirá sobre o preço do serviço.

§ 7º Os contribuintes responsáveis nos termos deste artigo, assim como o prestador do serviço, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, disponibilizando-o para a fiscalização no prazo e na forma definida na legislação, devendo cumprir todas as obrigações acessórias previstas.

§ 8º Os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do pagamento do tributo, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços:
I - estiver submetido ao regime anual para trabalho pessoal, previsto no art. 474 desta Lei Complementar;
II - estiver submetido ao regime anual para sociedades de profissionais, previsto no art. 480 desta Lei Complementar;
III - estiver submetido ao regime de estimativa para o recolhimento do imposto, previsto no art. 482 desta Lei Complementar;
IV - for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo SIMPLES NACIONAL, exceto em relação à responsabilidade prevista neste artigo;
V - prestar serviços amparados por isenção ou imunidade tributária, circunstâncias estas sujeitas, obrigatoriamente, à comprovação.

§ 9º A retenção na fonte de ISSQN das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 2003, bem como o art. 18, § 6º, e o art. 21, § 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e demais alterações posteriores:
I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISSQN a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos da Lei Complementar Federal nº 123/06;
III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuarem o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade, em guia própria do Município;
IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISSQN no SIMPLES NACIONAL por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;
V - na hipótese de a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não informar, no documento fiscal, a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos da Lei Complementar Federal nº 123/06, e demais alterações posteriores;
VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com outros municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no SIMPLES NACIONAL.
VIII - na hipótese de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, a falsidade na prestação das informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

§ 10. A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida de imposto na fonte recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao responsável tributário, ou àquele que prove haver efetuado o pagamento.

§ 11. O regulamento federal, devidamente recepcionado pelo Município, disciplinará a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento ou da falta de cumprimento das obrigações acessórias do ISSQN.

§ 12. Os responsáveis pela retenção tributária não poderão utilizar qualquer tipo de incentivo fiscal previsto na legislação municipal para recolhimento do ISSQN relativo aos serviços tomados ou intermediados.

Art. 426. Além do disposto no artigo anterior, todas as pessoas jurídicas de direito público e privado, contratantes de serviços executados no âmbito do Município, são responsáveis, na modalidade de substituto tributário, perante a Fazenda Municipal pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza - ISSQN, gerado por serviço prestado constante da Lista de Serviços – Anexo II, desta Lei Complementar.

§ 1º Em se tratando de pessoas jurídicas de direito privado, a retenção deverá ser efetivada no ato da ocorrência do fato gerador da prestação de serviço, fazendo o recolhimento aos cofres públicos até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§ 2º Em se tratando de órgãos da Administração Pública direita e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, a retenção na fonte deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres públicos até décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 427. Na falta de retenção do imposto devido na forma desta Lei Complementar, será atribuída ao tomador do serviço a responsabilidade pelo imposto devido, multa e acréscimos legais, excluindo a responsabilidade do contribuinte, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 1º A retenção do imposto na fonte independe do tipo de documento apresentado pelo prestador de serviço.

§ 2º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN será retido na fonte mediante aplicação da alíquota correspondente a atividade do prestador do serviço.

Art. 428. Relativamente à prestação dos serviços a que se referem os subitens 6.01 e 6.02 da lista de serviços anexa, o imposto será calculado sobre a diferença entre a receita bruta e os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei Federal nº 13.352, de 27 de outubro de 2016, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento do ISSQN devido pelo contratado, na forma desta Lei Complementar.

Art. 429. No interesse da arrecadação e da Administração Tributária, o Poder Executivo pode suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição e de responsabilidade tributária instituída neste Capítulo, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

Art. 430. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido, as seguintes pessoas, ainda que abrangidas por isenção ou imunidade tributária:
I - o tomador do serviço, pessoa natural ou jurídica, que:
a) aceitar, como comprovante do serviço prestado, documento não previsto na legislação tributária do Município;
b) tomar serviços de prestador pessoa física, sem lhe exigir prova da respectiva inscrição no Cadastro próprio, salvo nos casos de isenção ou imunidade, devidamente comprovados;
c) tomar serviços, sem exigir documento fiscal, de prestador obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços;
d) tomar serviços de prestador que, desobrigado da emissão de Nota Fiscal de Serviço, de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do tomador, e o valor do serviço;
e) permitir em seus estabelecimentos ou domicílios a exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente da pessoa natural ou jurídica;
II - a pessoa que realizar intermediação de serviço, nas hipóteses previstas no inciso anterior;
III - o representante, mandatário, comissário ou gestor de negócio, em relação a prestação feita por seu intermédio;
IV - a pessoa que, tendo tomado serviço beneficiado com isenção ou não incidência sob determinados requisitos, não lhes der a correta destinação ou desvirtuar suas finalidades;
V - as pessoas que tiverem interesse comum na situação que tiver dado origem à obrigação principal;
VI - todo aquele que efetivamente concorrer para a sonegação do imposto.

§ 1º Em relação ao disposto no inciso I do caput deste artigo:
I - a regularidade da situação fiscal dos prestadores de serviços para os fins previstos na alínea “b” é provada pela apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro ao usuário do serviço, mantendo este à disposição do Fisco Municipal o recibo emitido pelo profissional autônomo, bem como a fotocópia da guia de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ou do comprovante de inscrição no Cadastro Municipal mantido pela Departamento competente;
II - o referido Departamento pode, nos termos do disposto em regulamento, instituir regime especial de declaração de informações pelos tomadores de serviços de forma a proporcionar meios para fiscalizar o cumprimento das obrigações legais.

§ 2º Presume-se ter interesse comum, para efeito do disposto no inciso V do caput deste artigo, o tomador do serviço, realizado sem documentação fiscal.

§ 3º Os responsáveis responderão solidariamente pelo imposto, multas, juros e correção monetária devidos, não se admitindo benefício de ordem, podendo o pagamento recair em quaisquer envolvidos na obrigação tributária.

Art. 431. São também responsáveis:
I - solidariamente, a pessoa natural ou jurídica, pelo débito fiscal do alienante, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, na hipótese de cessação por parte deste da exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - solidariamente, a pessoa natural ou jurídica, pelo débito fiscal do alienante, até a data do ato, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra denominação ou razão social, ou sob firma ou nome individual, na hipótese do alienante prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão;
III - a pessoa jurídica que resulte de fusão, cisão, transformação ou incorporação, pelo débito fiscal da pessoa jurídica fusionada, transformada ou incorporada;
IV - solidariamente, a pessoa jurídica que tenha absorvido patrimônio de outra em razão de cisão, total ou parcial, pelo débito fiscal da pessoa jurídica cindida, até a data do ato;
V - o espólio, pelo débito fiscal do de cujus, até a data da abertura da sucessão;
VI - o sócio remanescente ou seu espólio, pelo débito fiscal da pessoa jurídica extinta, caso continue a respectiva atividade, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual;
VII - solidariamente, o sócio, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, pelo débito fiscal da sociedade;
VIII - solidariamente, o tutor ou curador, pelo débito fiscal de seu tutelado ou curatelado.

Parágrafo único. A solidariedade referida nos incisos I e IV deste artigo não comporta benefício de ordem, salvo se o contribuinte apresentar garantias ou oferecer à penhora bens suficientes ao total pagamento do débito.

SEÇÃO III
DO ESTABELECIMENTO

Art. 432. Para efeito desta Lei Complementar, estabelecimento prestador é o local, público ou privado, construído ou não, mesmo que pertencente a terceiro, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, independentemente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.

§ 1º Indica a existência de estabelecimento prestador de serviços, a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - presença de estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada por meio de elementos, tais como:
a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
b) locação de imóvel;
c) propaganda ou publicidade;
d) fornecimento de serviços de energia elétrica, de água e/ou esgoto, de telecomunicações e de outros serviços assemelhados em nome do prestador ou seu representante;
VI - utilização de mais de um funcionário empregado ou não, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ela prestados, não se considerando para este fim os filhos e o cônjuge;
VII - utilização para si ou fornecimento para terceiros de documentos fiscais para fins de redução ou abatimento de tributos;
VIII - no exercício de suas atividade remunere outros profissionais autônomos com atividade idêntica.

§ 2º Na impossibilidade de determinação do estabelecimento nos termos deste artigo, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a prestação.

§ 3º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 4º São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 5º Regulamento específico poderá considerar como estabelecimento outro local relacionado com a atividade desenvolvida pelo contribuinte.

Art. 433. É de responsabilidade do respectivo titular a obrigação tributária atribuída pela legislação, ao estabelecimento.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento de obrigação tributária, salvo disposição em contrário:
I - entende-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular;
II - são considerados em conjunto todos os estabelecimentos do mesmo titular, relativamente à responsabilidade por débito do imposto, correção monetária, multas e acréscimos de qualquer natureza;
III - ao Microempreendedor Individual – MEI é permitido:
a) estabelecer-se no endereço residencial ou abrir empresa digital;
b) estabelecer, neste regime, no máximo três atividades no mesmo estabelecimento.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Art. 434. Toda pessoa, natural ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que pretenda exercer, de forma habitual ou esporádica, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, fica obrigada à inscrição no Cadastro de Contribuintes mantido pela Administração Tributária municipal, antes do início de sua atividade, mesmo que a atividade seja isenta ou imune ao pagamento do imposto.

§ 1º A inscrição:
I - conforme disciplina estabelecida pela Fazenda Municipal:
a) deverá ser solicitada mediante declaração prestada pelo interessado;
b) poderá ser efetuada de ofício, no interesse da Administração Tributária municipal;
c) poderá ser concedida por prazo certo ou prazo indeterminado;
d) terá sua situação cadastral alterada de ofício, a qualquer tempo.
II - será denegada, se constatada a falsidade de dados declarados ao fisco e nas hipóteses previstas em regulamento.

§ 2º Caso o estabelecimento seja imóvel situado no território de mais de um município, o domicílio fiscal será aquele em que se localize sua sede ou, na impossibilidade de determinação desta, no município onde estiver localizada a maior área territorial do estabelecimento.

§ 3º A falta de regularidade da inscrição no Cadastro a que se refere o caput, inabilita o contribuinte à prática de prestação de serviços de que trata esta Lei, nas hipóteses previstas em regulamento.

§ 4º Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devem promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividades.

§ 5º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única e concedida para o local do domicílio do prestador de serviço.

§ 6º O contribuinte deve indicar no formulário de inscrição as diversas atividades exercidas num mesmo local.

§ 7º Os dados apresentados na inscrição devem ser alterados pelo contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação, inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividade.

§ 8º A Fazenda Municipal pode dispensar a inscrição de estabelecimento ou de pessoas incluídas neste artigo, bem como autorizar a inscrição quando não for obrigatória.

Art. 435. Concedida a inscrição é atribuído o número correspondente, que deverá constar em todos os documentos fiscais utilizados pelo contribuinte.

Parágrafo único. Quando do ato da inscrição, a atividade do contribuinte deve ser identificada por código numérico atribuído em conformidade com a relação de códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE – Fiscal, aprovada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o seguinte:
I - o código da CNAE-Fiscal é atribuído na forma prevista pela Administração Tributária municipal, com base em declaração do contribuinte, salvo quando constatar divergência entre o código declarado e a atividade econômica preponderante exercida pelo estabelecimento;
II - a atribuição do código far-se-á também quando ocorrerem alterações na atividade preponderante do estabelecimento.

Art. 436. A Fazenda Municipal pode exigir do interessado, antes de deferir o pedido de inscrição:
I - o preenchimento de requisitos específicos, conforme o tipo societário adotado, a atividade econômica a ser desenvolvida, os portes econômicos do negócio e o regime de tributação;
II - a apresentação dos documentos adiante indicados, além de outros previstos na legislação, conforme a atividade econômica a ser praticada, que permitam a comprovação:
a) da localização do estabelecimento;
b) da identidade e da residência dos sócios ou diretores;
III - a apresentação dos documentos submetidos ao Registro Público de Empresas Mercantis ou ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ.

Parágrafo único. A inscrição não faz presumir a aceitação, pelo Município, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

Art. 437. Qualquer alteração de dados declarados para obtenção da inscrição, bem como a transferência, alteração da razão social, endereço do estabelecimento, ramo de atividade, alterações físicas do

estabelecimento, paralisação temporária da atividade, venda do estabelecimento, suspensão e encerramento de atividade do estabelecimento:
I - será comunicada ao órgão competente do Município dentro de trinta dias da ocorrência do fato, mediante comunicação do contribuinte;
II - poderá ser efetuada de ofício pelo departamento tributário no interesse da Administração Tributária municipal.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o lançamento de ofício não exime o infrator das multas e demais cominações que couberem.

§ 2º É facultado à Fazenda Municipal, periodicamente, convocar os contribuintes, diretamente ou por edital, para a atualização dos dados cadastrais.

Art. 438. A inscrição poderá ser cassada ou suspensa a qualquer momento, nas seguintes situações:
I - inatividade do estabelecimento para o qual foi obtida a inscrição;
II - prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário;
III - identificação incorreta, falta ou recusa de identificação dos controladores e/ou beneficiários de empresas de investimento sediadas no exterior, que figurem no quadro societário ou acionário de empresa envolvida em ilícitos fiscais;
IV - inadimplência fraudulenta;
V - práticas sonegatórias que levem ao desequilíbrio concorrencial;
VI - outras hipóteses previstas em regulamento.

§ 1º A inatividade do estabelecimento, referida no inciso I deste artigo, será:
I - constatada, se comprovada por meio da realização de diligência fiscal;
II - presumida, se decorrente da falta de entrega de informações econômico-fiscais pelo contribuinte.

§ 2º Incluem-se entre os atos referidos no inciso II do caput deste artigo:
I - participação em organização ou associação constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, assim entendida aquela formada com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal mediante artifícios envolvendo a dissimulação de atos, negócios ou pessoas, e com potencial de lesividade ao erário;
II - embaraço à fiscalização, como tal entendida a falta injustificada de apresentação de livros, documentos e arquivos digitais a que estiver obrigado o contribuinte, bem como o não fornecimento ou o fornecimento incorreto de informações sobre mercadorias e serviços, bens, negócios ou atividades, próprias ou de terceiros que tenham interesse comum em situação que dê origem a obrigação tributária;
III - resistência à fiscalização, como tal entendida a restrição ou negativa de acesso ao estabelecimento ou qualquer de suas dependências, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde o contribuinte exerça sua atividade ou onde se encontrem mercadorias, bens, documentos ou arquivos digitais de sua posse ou propriedade, que tenha relação com situação que dê origem a obrigação tributária;

§ 3º Para o efeito do inciso III do caput deste artigo, considera-se:
I - empresa de investimento sediada no exterior (off-shore), aquela que tem por objeto a inversão de investimentos financeiros fora de seu país de origem, onde é beneficiada por supressão ou minimização de carga tributária e por reduzida interferência regulatória do governo local;
II - controlador e/ou beneficiário, a pessoa física que efetivamente detém o controle da empresa de investimento (beneficial owner), independentemente do nome de terceiros que eventualmente figurem como titulares em documentos públicos.

§ 4º Para o efeito do inciso IV do caput deste artigo, considera-se inadimplência fraudulenta a falta de pagamento de débito tributário vencido, quando o contribuinte detém disponibilidade financeira comprovada, ainda que por coligadas, controladas ou seus sócios.

§ 5º Para o efeito do inciso V do caput deste artigo, fica caracterizada a prática sonegatória que leve ao desequilíbrio concorrencial, quando comprovado que o contribuinte tenha:
I - rebaixado artificialmente os preços dos serviços;
II - ampliado a participação relativa em seu segmento econômico, em detrimento de seus concorrentes, em decorrência do procedimento descrito no inciso anterior.

Art. 439. A inscrição no cadastro de contribuintes será nula a partir da data de sua concessão ou de sua alteração, nas situações em que, mediante procedimento administrativo, for constatada:
I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa;
II - simulação do quadro societário da empresa;
III - inexistência de estabelecimento para o qual foi efetuada a inscrição ou indicação incorreta de sua localização;
IV - indicação de dados cadastrais falsos.

§ 1º Considera-se simulada a existência do estabelecimento, ainda que inscrito, ou da empresa quando:
I - a atividade relativa ao seu objeto social, segundo declaração do contribuinte, não tiver sido ali efetivamente exercida;
II - não tiverem ocorrido as prestações de serviços declaradas nos registros contábeis.

§ 2º Considera-se simulado o quadro societário para o qual sejam indicadas pessoas interpostas.

Art. 440. A documentação fiscal do contribuinte deve conter o seu número de inscrição.

Art. 441. Quando o contribuinte, por si ou seus prepostos, ajustar a realização de prestação com outro contribuinte, fica obrigado a comprovar a sua regularidade perante o Fisco, de acordo com a legislação, e também a exigir o mesmo procedimento da outra parte, quer esta figure como prestador do serviço, ou como tomador, respectivamente.

Art. 442. O Poder Executivo, pelo seu órgão tributário competente, deverá envidar esforços para articular com a União e com o Estado a compatibilização e integração do seu cadastro de contribuintes com a desses entes da Federação.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 443. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas ou imunes, que de qualquer modo participam direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços constantes na Lista de Serviços constante do Anexo II desta Lei Complementar, estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

Art. 444. As obrigações acessórias constantes deste título não excetuam outras de caráter geral e comum aos demais tributos.

CAPÍTULO VI
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 445. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X - (VETADO)
XI - (VETADO)
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XVI - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da lista anexa;
XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
XX - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XXI - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º Na prestação de serviço a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em água marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista anexa.

§ 4º Na hipótese de descumprimento da alíquota mínima do ISSQN - 2% (dois por cento) - ou de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida nesta Lei Complementar, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado o tomador ou intermediário do serviço.

§ 5º Em relação ao serviço de que trata o item 7.19 da Lista de Serviços, Anexo II, desta Lei Complementar, os serviços serão tributados na forma do regime normal de apuração, independentemente do local da sede da prestadora do serviço ou do domicílio do profissional prestador.

§ 6º O preço dos serviços previstos no item 7.19 da Lista de Serviços, Anexo II, desta Lei Complementar, deverão ser comprovados pelo prestador, mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com o valor do serviço a ser prestado, sendo facultado ao Fisco a solicitação da apresentação do contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO VII
DO CÁLCULO DO IMPOSTO

SEÇÃO I
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 446. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Entende-se por preço do serviço a receita bruta dele proveniente, sem quaisquer deduções, exceto as previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º Integram a base de cálculo do imposto:
I - seguros, juros e demais importâncias, recebidas ou debitadas, descontos ou abatimentos concedidos sob condições, bem como o valor, de qualquer natureza, dado em bonificação;
II - o valor do imposto, quando cobrado em separado;
III - os ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado, tratando-se de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade;
IV - frete, se cobrado em separado, relativo a transporte realizado pelo próprio prestador ou por sua conta e ordem;
V - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador quando produzidos pelo prestador dos serviços no local da prestação, tratando-se dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.

§ 3º Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o valor corrente no local da prestação do serviço.

Art. 447. Para a apuração da base de cálculo da mão de obra quando da análise de projetos de construção civil para fins de obtenção do alvará de construção, referentes aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de Serviços, aplicar-se-á o Anexo II, Tabela 3, desta Lei Complementar.

Art. 448. A base de cálculo do ISSQN será de 40% (quarenta por cento) nas obras de construção civil contratadas pelo Município de Diamante D'Oeste, exceto nos casos em que forem apresentadas as notas fiscais dos materiais aplicados, desde que produzidos pelo prestador fora do local da prestação dos serviços, subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, sujeitos à incidência do ICMS, caso em que serão descontados do total da base de cálculo.

Art. 449. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços na construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzido unicamente o valor dos materiais/mercadorias fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, Anexo II, desta Lei Complementar.

§ 1º Poderá ser deduzido da base de cálculo de que trata o caput, unicamente as mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

§ 2º Considera-se mercadoria aquele produto que se incorpore diretamente e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 3º Também não são passíveis de dedução as Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, além dos materiais de consumo, materiais de instalações provisórias, refeições e similares.

§ 4º As mercadorias de que trata o §1º deste artigo deverão ter sua venda comprovada pelo prestador dos serviços, através de notas fiscais eletrônica de comercialização, emitidas ao proprietário da obra, devidamente contabilizadas por centro de custos, que deverão indicar:
I - a data de emissão anterior ao da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço emitida, ou seja, durante a execução parcial ou total da obra;
II - a discriminação das espécies, quantidades e valores das mercadorias;
III - no corpo da nota fiscal a que obra se destina as mercadorias.

§ 5º Não são passíveis de dedução quaisquer mercadorias cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do prestador/emitente e do destinatário, observados os requisitos previstos no §4º deste artigo.

§ 6º Nos serviços de concretagem, a base de cálculo do imposto é valor total, sem qualquer dedução.

Art. 450. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.18 e 7.19 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ao número de postes, ou à área ou extensão da obra existente no Município.

Art. 451. A base de cálculo do ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais – subitem 21.01 da lista de serviços anexa – será o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados e demais verbas que representem remuneração pelos serviços prestados.

§ 1º Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata este artigo, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

§ 2º A comprovação dos valores relativos ao item não sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN se fará mediante demonstração dos repasses efetuados, conforme a legislação específica que os rege.

§ 3º Deverão ser mantidos os originais dos documentos comprobatórios de que trata o parágrafo anterior, pelo prazo definido na legislação, e apresentados à Fazenda Municipal sempre que solicitado.

§ 4º Os tabeliães e escrivães deverão destacar em documento fiscal o imposto devido sobre as receitas dos serviços prestados.

§ 5º O valor do imposto destacado, na forma do parágrafo anterior, não integra o preço do serviço.

Art. 452. A base de cálculo do ISSQN devido pelas cooperativas que praticam os serviços descritos no item 15 da lista de serviços (serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro) são os resultados positivos obtidos por estas, nas operações com atos não cooperativos com associados ou não associados, conforme o art. 111, da Lei Federal nº 5.764, de 1971.

§ 1º Para fins do previsto neste artigo, denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais, conforme art. 79, da Lei 5.764, de 1971, não implicando operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

§ 2º Os resultados das operações das cooperativas, com associados ou não associados, serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.764, de 1971.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão escriturar separadamente os atos cooperativos e os não cooperativos, sob pena de serem tributados na totalidade pelo ISSQN, quando ocorrer processo fiscal tributário.

Art. 453. Não se incluem na base de cálculo do ISSQN:
I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador quando produzidos pelo prestador fora do local da prestação, tratando-se dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, mediante sua comprovação com a apresentação das notas fiscais das mercadorias utilizadas na prestação do serviço;
II - o valor das subempreitadas já tributadas pelo ISSQN, tratando-se da prestação dos serviços discriminados nas alíneas a e b do inciso anterior;
III - 50% (cinquenta por cento) da receita bruta auferida tratando-se de prestação de serviços de recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra em caráter temporário (regulados pela Lei Federal nº 6.019, de 1994 e suas alterações).

§ 1º Considera-se como custo para os efeitos do inciso I deste artigo, o valor total da compra dos referidos produtos durante o mês em que ocorrer o fato gerador do imposto, desde que comprovados com as respectivas notas fiscais.

§ 2º Consideram-se subempreitadas já tributadas pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, para os efeitos do inciso II deste artigo, aquelas nas quais o referido imposto tenha sido comprovadamente recolhido aos cofres da Municipalidade, através das respectivas guias de recolhimento, devidamente autenticadas.

Art. 454. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais simples indicação para fins de controle e informação ao usuário do serviço.

Art. 455. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente por uma das seguintes formas:
I - em pauta que reflita o preço corrente na praça, em caso de desconhecimento deste valor;
II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais;
III - por arbitramento, nos casos expressamente previstos no art. 461 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, o montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento) a título de lucro ou vantagem remuneratória atribuída ao contribuinte, em relação ao importe do imposto estimado ou arbitrado.

Art. 456. Tratando-se de prestação de serviços de composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, previstos no item 13.05 da lista anexa:
I - integram a base de cálculo do imposto os valores auferidos pelo prestador com a confecção de produtos personalizados sob encomenda direta do usuário final, pessoa física ou jurídica, para seu uso exclusivo;
II - os valores auferidos pelo prestador com a confecção dos produtos especificados no inciso anterior, quando destinados a integrar outros produtos destinados à industrialização ou à comercialização, não constituem base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, impressos personalizados são aqueles cuja impressão inclua o nome, a firma, a razão social ou a marca da indústria, do comércio ou do serviço (monograma, símbolo, logotipo e demais distintivos) do próprio encomendante, tais como notas fiscais, faturas, duplicatas, papéis para correspondência, cartões comerciais, cartões de visita, convites e impressos similares.

Art. 457. Tratando-se de serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso,

compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza (subitem 3.04 da Lista de Serviços) prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão ou ao número desses bens, existentes em cada município.

Art. 458. Tratando-se de serviços de exploração de rodovia (item 22 da Lista de Serviços) o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 459. Tratando-se de serviços de planos de saúde (subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços), a base de cálculo será a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os valores pagos, em decorrência desses planos, a terceiros prestadores dos serviços, desde que tais pagamentos sejam efetuados a prestadores de serviços sujeitos à tributação do ISSQN com base em seu movimento econômico, ressalvadas as deduções previstas na legislação vigente.

Art. 460. Tratando-se de contratos de construção regulados pela Lei Federal nº 4.591, de 1964, firmados antes da Certidão de Conclusão de Obra ou Habite-se entre o incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção, deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais de construção adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador dos serviços.

§ 1º Consideram-se também compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos.

§ 2º Quando não forem especificados nos contratos os preços das frações ideais do terreno e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.

SEÇÃO II
DO ARBITRAMENTO

Art. 461. O arbitramento do valor da prestação previsto nesta Lei Complementar poderá ser efetuado nas seguintes hipóteses:
I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
II - fundada suspeita de que o contrato ou os documentos fiscais não refletem o preço real da prestação;
III - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
IV - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
V - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;
VI - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VIII - flagrante insuficiência do imposto recolhido, face ao volume dos serviços prestados;
IX - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;
X - provada, por indícios na escrituração do contribuinte ou qualquer outro elemento de prova, a omissão de receita;
XI - quando o sujeito passivo utilizar equipamento emissor de cupom fiscal (ECF), que não atenda aos requisitos da legislação tributária;
XII - quando a receita declarada for inferior ao somatório das seguintes despesas e encargos operacionais: água, energia elétrica, comunicação, combustíveis, matéria prima, materiais de consumo, salários e encargos sociais, pró-labore, retiradas, tributos, alugueres, prestação de financiamentos e outros encargos necessários à atividade operacional, desde que não haja ingresso de outros recursos necessários à cobertura de fluxo de caixa, devidamente comprovados;
XIII - quando ocorrer fraude ou sonegação de dados indispensáveis ao lançamento;
XIV - na hipótese do contribuinte não apresentar a documentação solicitada através de termo de início de fiscalização ou de notificação para entrega de documentos, no prazo determinado.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o fato de a escrituração indicar saldo credor de caixa ou a manutenção no passivo de obrigações já pagas, autoriza a presunção de omissão de receita, salvo prova em contrário.

Art. 462. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, a base de cálculo será arbitrada, considerando-se, dentre outros, os seguintes elementos:
I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes;
II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor à época da apuração, caso em que a autoridade fiscal colherá os elementos necessários à aferição da receita bruta a ser arbitrada junto às empresas com a mesma atividade e capacidade econômica, considerando, para isso, as alíneas do inciso subsequente;
III - as condições próprias do contribuinte, além dos elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:
a) valor das matérias-primas e outros materiais consumidos;
b) as despesas fixas e variáveis;
c) aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados, ou quando próprios.
IV - média aritmética dos preços constantes para as demais notas fiscais emitidas na constatação pela Fazenda Municipal, referentes ao mesmo tipo de serviço prestado;
V - média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando-se pelo maior número sequencial destes documentos, na constatação pela Fazenda Municipal da emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviços, que ateste a prestação dos serviços ou serviços tomados;
VI - valor dos recursos de caixa fornecidos ao contribuinte por administradores, sócios de sociedade não anônima, titular de empresa individual, ou pelo acionista controlador de companhia, na constatação de omissão de receita, se a efetividade da entrega e a origem dos recursos não forem comprovadamente demonstrados;
VII - cálculo dos materiais e mão de obra empregados, proporcionais à área construída e o padrão da obra, de acordo com critérios estabelecidos na Norma Básica nº 140 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, tomando-se como base para o arbitramento a média do Custo Unitário Básico - CUB, publicado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON/PR, no período da obra, atualizados para o mês de sua conclusão, na falta da documentação contratual ou fiscal hábil, cabendo ao proprietário ou titular de direito sobre a obra o ônus da prova em contrário;
VIII - o valor declarado para o Conselho Nacional de Justiça ou para o Tribunal de Justiça do Paraná, para os serviços previstos no subitem 21.01 da lista anexa;
IX - para os serviços prestados no item 15 da lista anexa, o disposto nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º Para a hipótese de arbitramento da base de cálculo do imposto prevista no inciso VII do caput, aplica-se, no quanto couber, os seguintes critérios:
I - não sendo possível comprovar o mês de conclusão da obra, a juízo da autoridade administrativa:

a) será considerado o mês da expedição do certificado de conclusão da obra ou o mês do início do processo de expedição do Habite-se junto à Fazenda Municipal;
b) não havendo requerimento de alvará de construção pelo contribuinte, será considerado o momento em que a fiscalização constatar a existência da obra.
II - a base de cálculo do ISSQN será arbitrada em 40% (quarenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global multiplicada pelo Custo Unitário Básico (CUB), apurado pelo SINDUSCON no mês imediatamente anterior, sempre que ocorrer a hipótese do inciso VII deste artigo.

§ 2º Serão deduzidos do imposto resultante do arbitramento os pagamentos realizados no período.

§ 3º O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos.

§ 4º Os critérios dispostos neste artigo poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 463. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:
I - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócios ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável;
II - o valor dos honorários fixados pelo respectivo órgão de classe.

Art. 464. O Termo de Arbitramento integra a Notificação Fiscal e deve conter:
I - a identificação do sujeito passivo;
II - o motivo do arbitramento;
III - a descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo;
IV - a data inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período em que tenha desenvolvido as atividades;
V - os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;
VI - o valor da base de cálculo arbitrada, tomando-se por base o total das prestações de serviços realizadas em cada um dos períodos considerados;
VII - ciente do sujeito passivo ou, se for o caso, a indicação de que se negou a conhecê-lo.

Art. 465. Acompanham o Termo de Arbitramento as cópias dos documentos que lhe serviram de base, salvo quando estas tenham sido extraídas de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que serão identificadas.

Art. 466. A contestação do valor arbitrado será feita no processo iniciado pelo lançamento de ofício efetuado pela autoridade fiscal, em até trinta dias contados da notificação.

Art. 467. O arbitramento:
I - referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
II - deduzirá os pagamentos efetuados no período;
III - será fixado mediante relatório da autoridade fiscal, homologado pela Fazenda Municipal;
IV - com o imposto se exigirão os acréscimos legais, através de termo de intimação e/ou auto de infração;
V - cessarão os seus efeitos, se a infração for continuada, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do Fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Art. 468. Não se aplica o disposto nesta Seção quando o fisco dispuser de elementos suficientes para determinar o valor real da prestação dos serviços.

Art. 469. Quando o Fisco puder, de acordo com os elementos apresentados, utilizar mais de um critério para o arbitramento, será adotado o mais favorável ao contribuinte.

CAPÍTULO VIII

DA ALÍQUOTA

Art. 470. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza obedecerão aos seguintes limites:
I - alíquota mínima: 2,00 % (dois por cento);
II - alíquota máxima: 5,00% (cinco por cento).

Parágrafo único. Observadas as normas estatuídas na presente Lei Complementar e demais disposições da legislação vigente, o sujeito passivo do ISSQN fica obrigado a calcular o valor do imposto, aplicando sobre a base de cálculo, apurada em conformidade com o disposto neste capítulo, a alíquota prevista na Lista de Serviços, Anexo II, desta Lei Complementar, recolhendo-o em conformidade com os ditames estabelecidos pela legislação tributária municipal.

Art. 471. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISSQN nos Anexos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no Município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estas alíquotas, nos termos da referida Lei Complementar em seu artigo 18, em especial nos parágrafos 5º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e seus respectivos Anexos.

§ 1º A exceção prevista na parte final do caput não se aplicará caso a alíquota incidente para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

§ 2º Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISSQN devido por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

CAPÍTULO IX
DOS REGIMES DE APURAÇÃO DO IMPOSTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 472. O estabelecimento de contribuinte regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes deve apurar o valor do imposto a recolher, de conformidade com os seguintes regimes:
I - valor previsto anualmente, em relação à prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal;
II - regime normal com base no preço do serviço, em relação a serviço prestado por pessoa jurídica;
III - regime para sociedades de profissionais;
IV - regime de estimativa;
V - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores;
VI - regime especial instituído pela Lei Complementar Federal nº 128, de 2008 e alterações posteriores, para o Microempreendedor Individual – MEI.

Parágrafo único. No interesse da Fazenda Municipal, exceto em relação ao regime do SIMPLES NACIONAL, o período de apuração dos regimes referidos neste artigo pode ser alterado, nos termos do disposto em regulamento.

Art. 473. No interesse da Fazenda Municipal, regulamento pode determinar:
I - que a apuração e o recolhimento sejam feitos:
a) por tipo de serviço dentro de determinado período;
b) por tipo de serviço, em função de cada prestação.
II - a implantação de outro sistema de recolhimento do imposto, que se mostre mais eficiente para combater a evasão fiscal.

SEÇÃO II

DO REGIME ANUAL PARA TRABALHO PESSOAL (AUTÔNOMO)

Art. 474. Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (pessoa física), o imposto é devido de acordo com o valor previsto no Anexo II, desta Lei Complementar.

§ 1º Considera-se a prestação de serviço pelo próprio contribuinte o simples fornecimento de trabalho por pessoa física em caráter pessoal, que não tenha a seu serviço mais que dois empregados ou que não possua empregado da mesma qualificação profissional que a sua.

§ 2º O imposto será devido por cada profissional habilitado que componha a estrutura que preste serviços.

§ 3º Não se aplicando o disposto no §1º, o contribuinte, pessoa física, terá seu imposto calculado na forma do regime normal, com base no preço do serviço.

SEÇÃO III
DO REGIME NORMAL DE APURAÇÃO

Art. 475. Na hipótese do regime normal com base no preço do serviço, em relação a serviço prestado por pessoa jurídica ou a elas equiparadas, em mais de uma atividade prevista na Lista de Serviços, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º Salvo disposição em contrário da legislação, o contribuinte deve mensalmente:
I - escriturar as operações realizadas no período, em livro fiscal próprio, conforme o disposto em regulamento;
II - apurar o imposto no último dia do mês.

§ 2º Os valores referidos no inciso II do parágrafo anterior serão declarados ao fisco e recolhidos na forma e prazo previstos nesta Lei Complementar, ou em regulamento.

§ 3º O contribuinte deve manter escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

§ 4º O regime de apuração previsto neste artigo poderá ser estendido, mediante requerimento devidamente deferido pelo Fisco, ao contribuinte, ainda que pessoa natural, não obrigado à escrituração fiscal, que se comprometer a realizá-la e observar as demais condições próprias do regime.

Art. 476. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 477. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 478. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto, no mês em que for concluída qualquer etapa a que contratualmente estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Parágrafo único. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratualmente assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 479. Exclusivamente para a determinação da base de cálculo mensal e apuração do imposto no último dia do mês, o Poder Executivo poderá baixar disciplina de controle, para opção do contribuinte, que leve em consideração a receita bruta total recebida no mês - regime de caixa -, em substituição à receita bruta auferida - regime de competência.

SEÇÃO IV
DO REGIME ANUAL PARA SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

Art. 480. Aplica-se o regime anual para pagamento do ISSQN das sociedades profissionais (profissões regulamentadas), hipótese em que o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, sendo o imposto devido de acordo com o valor previsto no Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 481. São consideradas sociedades profissionais os serviços prestados por:

§ 1º São consideradas sociedades de profissionais os serviços prestados por:
I - advogados;
II - agentes de propriedade industrial
III - economistas;
IV - auditores;
V - avaliadores, peritos, cálculos e análises técnicas;
VI - contadores e técnicos em contabilidade;
VII - despachantes;
VIII - biólogos e biomédicos;
IX - fisioterapeutas;
X - fonoaudiólogos;
XI - farmacêuticos;
XII - médicos;
XIII - enfermeiros;
XIV - nutricionistas;
XV - odontólogos;
XVI - psicólogos;
XVII - químicos;
XVIII - radiologista e radioterapeuta;
XIX - terapêutica ocupacional;
XX - protéticos;
XXI - ortoptistas;
XXII - médico veterinário;
XXIII - engenheiros;
XXIV - arquitetos e urbanistas.

§ 2º Para os fins deste artigo:
I - consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos itens mencionados no §1º deste artigo e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;
II - para o enquadramento da sociedade profissional na tributação referida neste regime, deverá ser apresentado requerimento, acompanhado de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos, no prazo máximo de trinta dias antes do início do exercício fiscal;
III - poderá a Fazenda Municipal, de ofício, fazer o enquadramento a que se refere o inciso anterior, desde que disponha dos dados para tanto, hipótese em que o contribuinte poderá, dentro do prazo de trinta dias da notificação, solicitar seu reenquadramento no regime normal de apuração.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador da prestação de serviço por sociedades profissionais, no dia 1º de janeiro de cada exercício, ou, em se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro fiscal.

§ 4º Tratando-se de pedido originário de inscrição de sociedades profissionais no cadastro fiscal, o valor do imposto será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre a data do início da atividade e 31 de dezembro do mesmo exercício.

§ 5º Nas condições deste artigo, o valor do imposto será calculado pela multiplicação da importância fixada em lei, pelo número de

profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

§ 6º Na hipótese de serviços prestados por empresas enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 7º O pagamento de pró-labore aos administradores e aos sócios da sociedade profissional, não implica na exclusão do regime anual de ISSQN fixo.

SEÇÃO V
DO REGIME DE ESTIMATIVA

Art. 482. O valor do imposto poderá ser determinado pela Fazenda Municipal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:
I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades autorize, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;
IV - quando o contribuinte for profissional autônomo;
V - o sujeito passivo não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações acessórias ou principais;
VI - quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deve ser pago antecipadamente, e não pode o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento do tributo, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

§ 3º A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:
I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
II - o preço corrente dos serviços;
III - o volume de receitas em períodos anteriores e a sua projeção para os períodos seguintes, podendo-se tomar por base outros contribuintes de idêntica atividade;
IV - a localização do estabelecimento;
V - o valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia elétrica e assemelhados.

§ 4º A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§ 5º Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

§ 6º A fixação da estimativa ou sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentam a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e sob responsabilidade do referido titular.

§ 7º Quando a estimativa tiver fundamento no inciso III do caput:
I - o contribuinte pode optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal;
II - a opção prevista no parágrafo anterior será manifestada por escrito, no prazo de trinta dias a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do despacho que estabeleça a inclusão do contribuinte no regime de estimativa, sob pena de preclusão;
III - o contribuinte optante fica sujeito à legislação aplicável aos contribuintes em geral.

§ 8º O valor do imposto a recolher estimado nos termos deste artigo será dividido em parcelas, em quantidade correspondente ao número de meses compreendidos no período.

§ 9º Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.

§ 10. O imposto será estimado por período certo e prevalecerá enquanto não revisto, constituindo o valor fixado, lançamento definitivo do tributo.

§ 11. O despacho da autoridade que modificar ou cancelar, de ofício, o regime de estimativa, produzirá efeitos a partir da data em que for dada ciência ao contribuinte, relativamente às operações ocorridas após o referido despacho, salvo em caso de constatação de dolo, fraude ou simulação por parte deste quando da apresentação ao Fisco dos documentos e informações que consubstanciaram a adoção do referido regime.

§ 12. A estimativa fiscal não poderá ultrapassar o exercício fiscal em que foi estabelecida.

Art. 483. O contribuinte será notificado do seu enquadramento no regime de estimativa e da parcela a recolher em cada mês, sendo-lhe assegurado o direito de contestar via reclamação a avaliação do valor estimado, cuja reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 1º No caso deste artigo, o contribuinte terá prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento da notificação de lançamento, para impugnar o valor estimado.

§ 2º Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

Art. 484. A estimativa fiscal não poderá ultrapassar o exercício fiscal em que foi estabelecida.

Art. 485. O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

§ 1º Findo o exercício ou período da estimativa, ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição do imposto pago a maior.

§ 2º Qualquer diferença verificada entre o montante do imposto recolhido por estimativa, e o efetivamente devido será:
I - recolhida dentro do prazo de trinta dias contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa por parte do Poder Público, quando este for devido;
II - restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

§ 3º Não havendo diferenças a serem recolhidas pelo contribuinte, nem a serem restituídas pela Fazenda Municipal, serão homologados, expressa ou tacitamente, os recolhimentos efetuados.

SEÇÃO VI
DO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS

MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL)
E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Art. 486. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de competência do Município, incidente sobre a prestação de serviços realizada pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES NACIONAL, será recolhido na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, mediante documento único de arrecadação.

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência do ISSQN devido:
I - em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II - na importação de serviços.

§ 2º Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, o valor recolhido em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte poderá ser deduzido do montante do ISSQN devido no SIMPLES NACIONAL, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 487. O Poder Executivo, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, poderá estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, conforme o limite definido em Lei Complementar Federal, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.

Art. 488. O Microempreendedor Individual – MEI poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 489. No caso de prestação de serviços de construção civil previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 18, §23, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, da base de cálculo do ISSQN será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços.

Parágrafo único. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido ao Município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:
I - o valor recolhido ao Município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita da prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, art. 18, § 6º, e art. 21, § 4º;
II - será aplicado, no que couber, as demais disposições aplicáveis desta Lei Complementar.

Art. 490. No caso de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata a lei do SIMPLES NACIONAL, o Imposto Sobre Serviços devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, art. 18, §§ 22, 22-B e 22-C, e alterações posteriores, podendo, inclusive, estender essa modalidade aos escritórios de serviços contábeis não optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desde que os mesmos, perante o Município, se comprometam na forma do parágrafo seguinte e seus incisos, com as consequências previstas no § 2º deste artigo.

§ 1º Na hipótese do caput, os escritórios de serviços contábeis optantes pelo SIMPLES NACIONAL, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:
I - promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do Microempreendedor Individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
II - fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, por eles atendidas;
III - promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, por eles atendidas.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do SIMPLES NACIONAL, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor e, no caso dos não optantes, conforme regulamento baixado pelo Município.

Art. 491. O Poder Executivo estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL, recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

Art. 492. Aplicam-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte submetidas ao Imposto sobre Serviços, no que couber e no que não contrariar a legislação baixada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto.

Art. 493. Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e pelo Microempreendedor Individual - MEI, enquadrado na Lei Complementar Federal nº 128, de 2008 e alterações posteriores, porém não optantes do SIMPLES NACIONAL, as normas comuns previstas na legislação tributária municipal.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 494. O imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais:
I - será lançado anualmente, considerados, para tanto, os dados declarados pelos contribuintes ao ensejo da sua inscrição no cadastro próprio;
II - poderá ser recolhido de uma só vez ou em prestações mensais e sucessivas, em até 10 (dez) parcelas iguais.

§ 1º Para o recolhimento do imposto, nas hipóteses de que trata este artigo, tomar-se-á o valor mensal da UR vigente na data do respectivo vencimento e, em caso de quitação antecipada, o valor dessa unidade fiscal da data do pagamento.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:
I - em primeiro de janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;
II - na data do início da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

Art. 495. Os contribuintes sujeitos ao Regime Anual para Trabalho Pessoal, Regime Anual para Sociedades de Profissionais e Regime de Estimativa, poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

Art. 496. A prova de quitação do imposto é indispensável:
I - à expedição de certidão de conclusão da obra ou Habite-se da construção civil;
II - ao pagamento de obras contratadas com o Município.

CAPÍTULO X
DO LANÇAMENTO

Art. 497. O ISSQN será lançado mediante declaração e ou/apresentação de documentos fiscais com a descrição da prestação:
I - mensalmente, apurado pelo próprio sujeito passivo, sobre a receita bruta;
II - de ofício, quando fixo ou devido por estimativa fiscal.

§ 1º Salvo disposição em contrário, a obrigação prevista no inciso I é de exclusiva responsabilidade do contribuinte, ficando sujeita à posterior homologação pela autoridade administrativa.

§ 2º O lançamento do ISSQN não implica em recolhimento ou regularidade do exercício de atividade, ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 498. Os atos praticados pelo sujeito passivo para efeito de apuração e pagamento do imposto devem estar em consonância com o ordenamento jurídico-tributário, relativamente às obrigações principal e acessória, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer ação ou omissão que constitua infração aos dispositivos legais, inclusive quanto àquelas praticadas por prepostos seus.

Art. 499. O lançamento de ofício ocorrerá nos seguintes casos:
I - calculado para profissionais autônomos e para as sociedades de profissionais;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse -se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a ocasião do lançamento anterior; qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade, ao lançamento por homologação;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado pelo contribuinte.
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

§ 1º No caso do inciso I, o lançamento será anual e o Poder Executivo Municipal fixará o prazo para recolhimento e/ou parcelamento, na forma do regulamento.

§ 2º Em conformidade com a categoria de serviço, o lançamento poderá ser mensal ou em período a critério da autoridade administrativa.

CAPÍTULO XI
DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 500. O local, a forma e os prazos para o recolhimento do imposto, admitida distinção em função de categorias, grupos ou setores de atividades econômicas, se fará:
I - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte;
II - por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente;
III - por guia específica, quando retido, sob a inscrição de quem efetuar a retenção;
IV - por meio de outro sistema legalmente admitido, ficando-lhe facultado exigir retribuição pelo custo.

Art. 501. Consideram-se contribuintes distintos, para efeito do lançamento e cobrança do imposto:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 502. Nos termos do disposto em regulamento, o imposto devido em cada um dos estabelecimentos do mesmo titular, localizados no âmbito do Município, desde que pertencentes ao regime normal de apuração, poderá ser recolhido de maneira centralizada.

Parágrafo único. Para esse fim o titular elegerá o estabelecimento centralizador.

Art. 503. O ISSQN, devidamente calculado, deverá ser recolhido até o dia vinte do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, exceto as empresas cadastradas no SIMPLES NACIONAL, que deverão recolher o imposto no dia vinte do mês subsequente.

§ 1º Tratando-se de recolhimento do imposto devido em razão de responsabilidade tributária, as fontes pagadoras, ao efetuarem a retenção do imposto, após a imediata emissão do respectivo recibo ao prestador, deverão repassá-lo aos cofres da Fazenda Municipal, em guia individual, até o dia quinze do mês subsequente ao da efetivação da retenção.

§ 2º Quando não houver expediente bancário no dia do vencimento do imposto, o vencimento do ISSQN será antecipado para o primeiro dia anterior com expediente bancário.

§ 3º Tratando-se de lançamento de ofício, o imposto será pago no prazo máximo de trinta dias, contados da notificação.

§ 4º O Município, quando tomador do serviço, tem a obrigação da retenção do ISSQN no momento do empenho da despesa, mediante emissão da guia de recolhimento, com imediato lançamento na receita municipal no ato do pagamento ao prestador do serviço.

§ 5º No caso de o vencimento da obrigação da despesa ser posterior à data de vencimento da receita, o Município poderá absorver o valor da receita do ISSQN até a data de vencimento do imposto.

Art. 504. O imposto devido, declarado e não pago, será passível de inscrição na dívida ativa, após trinta dias, contados do vencimento.

§ 1º No decurso desse prazo, o imposto pode ser recolhido independentemente de autorização fiscal.

§ 2º Após o decurso desse prazo, o recolhimento depende de prévia autorização fiscal.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à parcela de estimativa.

Art. 505. O recolhimento efetuado com inobservância do disposto no artigo anterior não anula ou invalida a exigência do débito fiscal, qualquer que seja a fase em que se encontre a cobrança, podendo a importância recolhida ser, a critério do Fisco:
I - objeto de restituição pela via administrativa;
II - objeto de utilização como crédito do imposto ou de imputação de pagamento, desse ou de outro débito do contribuinte.

Art. 506. A cobrança e o recolhimento efetuados nos termos do artigo anterior não elidem o direito do Fisco proceder à ulterior revisão fiscal.

CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 507. A não observância, pelo sujeito passivo, de qualquer dever instrumental imposto pela legislação tributária neste Título, no interesse da arrecadação ou fiscalização, o sujeitará às penalidades previstas nesta Seção.

Art. 508. Para caracterização das infrações previstas nesta Seção é irrelevante a intenção do agente ou o efeito econômico ou tributário do ato ou omissão.

Art. 509. Considera-se fraude toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar qualquer de suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto ou a evitar ou postergar o seu pagamento.

Art. 510. Considera-se inidôneo, para os efeitos desta Lei Complementar, o documento fiscal que contenha vícios que o tornem impróprio para documentar a operação a que se refere.

Art. 511. A não observância, pelo sujeito passivo, de qualquer dever instrumental imposto pela legislação tributária, no interesse da arrecadação ou fiscalização, sujeitará o mesmo ao pagamento das seguintes multas, separadas ou cumulativamente:
I - multa correspondente a duzentas UR, se o contribuinte incidir nas seguintes condutas vedadas:
a) deixar de emitir documento fiscal, embora estando o valor dos serviços prestados devidamente registrado nos livros fiscais e contábeis;
b) deixar de comunicar, no prazo de trinta dias, as alterações ou baixas que impliquem em modificações ou extinção de fatos anteriormente gravados;
c) deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo do tributo;
d) negar-se a exibir livros e documentos da escrita fiscal ou contábil, requeridos pelo Fisco;
e) deixar de remeter à repartição fazendária, quando solicitado, documentos exigidos por lei ou regulamento;
f) apresentar livros, documentos ou declarações relativas às atividades sujeitas à tributação municipal, com omissões ou dados inverídicos, ou com qualquer tipo de adulteração;
g) deixar de atender as notificações da Fazenda Municipal dentro do prazo determinado;
h) deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida nesta Lei Complementar ou em regulamento a ela referente;
i) deixar de declarar o ISSQN no prazo determinado ou declarar valor menor;
j) omitir ou qualificar erradamente, em prejuízo da Fazenda Municipal, na declaração do ISSQN, qualquer operação tributável;
k) não manter em separado o controle contábil por obra;
l) fornecer ao cadastro fiscal dados inexatos ou incompletos, de cuja aplicação possa resultar, para o sujeito passivo, proveito de qualquer natureza;
m) por qualquer ação ou omissão que importe em descumprimento das obrigações acessórias.
II - multa de trezentas UR, se o contribuinte incidir nas seguintes condutas vedadas:
a) ação que desacate ou ameace de qualquer forma a autoridade fiscal do Município;
b) negar-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentarem embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes fiscais a serviço dos interesses da Fazenda Municipal.
c) que cometer infração capaz de elidir o pagamento do tributo no todo ou em parte, se não ficar provada a existência de artificio doloso ou intuito de fraude;
d) que deixar de efetuar a retenção na fonte do ISSQN;
e) desenvolver processo eletrônico ou de processamento de dados que envolvam redução, omissão ou fraude no recolhimento do imposto, a contar da data da implantação do sistema, aplicando-se a mesma penalidade para o autor do processo, sem prejuízo da cobrança do tributo e da ação penal cabível contra os responsáveis;
III - multa correspondente a quatrocentas UR do imposto atualizado nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele ao contribuinte que:
a) deixar de recolher o imposto devido ou efetuarem o recolhimento do imposto em importância menor que a devida, apurada por meio de ação fiscal;
b) deixar de emitir documento fiscal e não escriturarem operações sujeitas ao tributo;
c) emitir documentos fiscais consignando importâncias diversas dos valores da prestação de serviços ou com valores diferentes nas respectivas vias, com o objetivo de reduzir o imposto a pagar, apurada em ação fiscal;
d) sonegar por qualquer forma, tributos devidos, apurada em ação fiscal;
e) desenvolver processo eletrônico ou de processamento de dados que envolva redução, omissão ou fraude no recolhimento do imposto, aplicando -se a mesma penalidade para o autor do processo;
f) que deixarem de recolher o ISSQN retido, apurada em ação fiscal.

Art. 512. Ainda no caso de instauração de ação fiscal pelo Município, aplicar-se-á multa de quatrocentas UR ao contribuinte que:
I - não atender o solicitado em intimação da Fazenda Municipal no prazo fixado em notificação ou termo de início de fiscalização, recusando-se a exibir livros e documentos de escrita comercial e fiscal, ou qualquer outro documento fiscal que comprove receitas tributáveis; omitir informações ou criar embaraços; e recusar ou sonegar documentos;
II - no curso da ação fiscal, se, após a análise por parte da Fazenda Municipal dos documentos solicitados e entregues no prazo fixado, considerar esta a necessidade de solicitação de documentos complementares com abertura de novo prazo de quinze dias ao contribuinte, negar-se este a exibir livros e documentos de escrita comercial e fiscal, ou qualquer outro documento fiscal que comprove receitas tributáveis; omitir informações ou criar embaraços, recusar ou sonegar documentos, após o decurso do prazo assinalado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Lei Complementar, considera-se ação fiscal quaisquer procedimentos da Fazenda Municipal relativas ao contribuinte.

Art. 513. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, em relação à anterior.

§ 1º Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pelo mesmo sujeito passivo, dentro de cinco anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.
§ 2º O sujeito passivo reincidente poderá ser submetido à sistema especial de fiscalização.
Art. 514. No caso de enquadramento da penalidade em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.

Art. 515. A imposição das penalidades previstas neste Capítulo não elide a exigência da integralidade do tributo devido e de outras penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XIII
DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 516. Os contribuintes do ISSQN devido sobre o preço ou receita bruta, emitirão obrigatoriamente os seguintes documentos fiscais:
I - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
II - Cupom Fiscal de Máquina Registradora;
III - Declaração de Serviços de Instituições Financeiras e Cartórios;
IV - Declaração de movimento das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo SIMPLES NACIONAL, no sistema próprio.

Art. 517. Caberá ao regulamento, disciplinar as exigências quanto aos documentos fiscais, inclusive a nota fiscal eletrônica.

Art. 518. São dispensados da emissão de NFS-e:
I - os estabelecimentos fixos de diversões públicas que vendam bilhetes, cartelas, poules e similares;

II - concessionários de transporte coletivo, exceto quando da ocorrência de serviços especiais contratados por terceiros;
III - demais contribuintes que, pela característica de atividade, pela documentação e controle contábil próprio, permita a verificação de efetiva receita de prestação, a juízo da repartição fiscal.

§ 1º Tratando-se de diversões em caráter permanente, exceto cinemas, a confecção de bilhetes, cartelas, poules e similares, dependerá de prévia autorização da repartição fiscal.

§ 2º Tratando-se de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, sociedade de crédito, financiamento e investimentos (financeiras), sociedades de crédito imobiliário e cooperativas, inclusive associações de poupança e empréstimos, sociedades corretoras de título, câmbio e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, a dispensa da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e fica condicionada:
I - à manutenção, à disposição do Fisco Municipal, de balancetes analíticos, a nível de subtítulo interno;
II - à apresentação dos livros e documentos legais relacionados ao fato gerador do imposto;
III - ao preenchimento e entrega da Declaração de Serviços de Instituições Financeiras.

§ 3º A Declaração de Serviços de Instituições Financeiras poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, possibilitando a utilização de sistemas eletrônicos para a transferência das declarações.

§ 4º As instituições financeiras ficam obrigadas a apresentar, mensalmente juntamente com a guia de recolhimento do imposto o mapa de apuração do imposto sobre serviços e o balancete (contas credoras e devedoras) que deu origem ao referido mapa de apuração.

§ 5º A dispensa da emissão de notas fiscais de serviços, em nenhuma hipótese, desobriga o contribuinte da utilização dos livros e documentos fiscais e contábeis exigidos pela lei.

Art. 519. Os documentos fiscais, quando não se tratar de NFS-e, serão extraídos por decalque ou carbono, devendo ser manuscritos, a tinta, ou lápis-tinta, ou preenchido por processo mecanizado ou de computação eletrônica, com indicação legível em todas as vias.

Art. 520. Quando a operação estiver beneficiada por imunidade, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente.

Art. 521. Considerar-se-ão inidôneos, fazendo prova apenas a favor do Fisco, os documentos que não obedecerem às normas contidas nesta Lei Complementar.

Art. 522. Os livros fiscais e comerciais, bem como as notas fiscais e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fisco Municipal, devendo ser conservados pelos contribuintes por cinco anos, a contar do encerramento do exercício.
Art. 523. A fiscalização do ISSQN será feita sistematicamente pelos agentes fiscais fazendários do Município, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis.

SEÇÃO I
DO CONTROLE FISCAL

Art. 524. Para efeitos de registro, controle e fiscalização do imposto, o Município instituirá, por regulamento, livros, arquivos digitais e outros documentos fiscais, destinados à comprovação das operações tributadas e seu valor.

Art. 525. O tomador de serviço prestado por terceiro fica obrigado a exigir deste a respectiva nota fiscal, sob pena de multa de dez UR.

Art. 526. A fiscalização adotará as medidas necessárias ao controle da prática de sonegação, podendo efetuar, de imediato, a respectiva autuação.

Art. 527. A Fazenda Municipal fornecerá NFS-e avulsa, em modelo próprio, quando:
I - as pessoas físicas ou jurídicas, que não realizarem com habitualidade operações de prestação de serviço, dela venha precisar;
II - as pessoas que, não estando inscritas como contribuintes do imposto ou não estejam obrigadas à emissão de documentos fiscais, eventualmente dela necessitem;
III - os contribuintes que não obtiverem autorização para impressão de documentos fiscais.

Art. 528. A NFS-e avulsa será emitida por solicitação do contribuinte, mediante as seguintes informações:
I - nome, endereço, CPF ou CNPJ do tomador do serviço;
II - nome, endereço, CPF ou CNPJ do prestador do serviço e inscrição municipal se houver;
III - quantidade, discriminação do serviço prestado, preço unitário (se for o caso) e total;
IV - destaque dos tributos municipais, com recolhimento imediato do imposto.

SEÇÃO II
DO CUPOM FISCAL DE MÁQUINA REGISTRADORA

Art. 529. A requerimento do contribuinte, a autoridade tributária poderá autorizar a emissão de cupom fiscal de máquina registradora, que deverá registrar as operações em fita-detalhe (bobina fixa).

Art. 530. O cupom fiscal entregue a particular, no ato do recebimento dos serviços, conterá as indicações obrigatórias, que serão definidas em regulamento.

Art. 531. A fita detalhe deverá conter, além das exigências legais, o total diário das operações.

Art. 532. O contribuinte é obrigado a conservar as bobinas fixas à disposição da fiscalização, pelo prazo comum aos demais documentos fiscais, e a possuir talonário de nota fiscal, para uso eventual, quando a máquina apresentar qualquer defeito.

Art. 533. A máquina registradora não pode ter teclas ou dispositivos que impeçam a emissão do cupom ou que impossibilitem a operação de somar, devendo todas as operações ser acumuladas no totalizador-geral.

Art. 534. O contribuinte que mantiver em funcionamento máquina registradora em desacordo com as disposições desta Seção terá a base de cálculo do imposto devido arbitrada, durante o período de funcionamento irregular, caso não tenha outro documento fiscal estabelecido por lei.

SEÇÃO III
DO REGIME ESPECIAL DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL

Art. 535. A Fazenda Municipal poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial para emissão de documento fiscal.

Art. 536. O regime especial poderá, a qualquer tempo, ser modificado ou cancelado.

Art. 537. O pedido de concessão de regime especial, inclusive através de processamento de dados, será apresentado pelo contribuinte à repartição competente.

Parágrafo único. O pedido deve ser instruído quanto à identificação da empresa e de seus estabelecimentos, se houver, e com cópia dos modelos e sistemas pretendidos, com a descrição geral de sua utilização.

Art. 538. A extensão do regime especial concedido pelo Fisco de outro Município dependerá de aprovação por parte da autoridade competente.

Parágrafo único. Para aprovação do regime, o contribuinte deverá instruir o pedido com cópias autenticadas de todo expediente relativo à concessão obtida.

Art. 539. Na hipótese de contribuinte simultâneo do ICMS e do ISSQN e que deseje um único sistema de escrituração de livro e emissão de documento fiscal, deverá, primeiramente, obter aprovação do Fisco Estadual e, posteriormente cumprir o procedimento estabelecido.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 540. Todo contribuinte é obrigado a exibir os livros fiscais e comerciais, os documentos gerenciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos nesta Lei Complementar, bem como prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitem as Autoridades Fiscais.

Art. 541. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como os documentos fiscais, gerenciais e não-fiscais comprovantes dos lançamentos neles efetuados, deverão ser conservados pelo prazo de cinco anos, no estabelecimento respectivo, a disposição da fiscalização, e dele só poderão ser retirados para atender à requisição da Autoridade Fiscal.

Art. 542. Os contribuintes obrigados à emissão de nota fiscal de serviço deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao local de pagamento, ou onde o Fisco vier a indicar, mensagem no seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviço. Qualquer Reclamação, Ligue para a Fiscalização".

TÍTULO V
DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 543. As taxas de competência do Município decorrem do exercício regular do Poder de Polícia e da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 544. Considera-se Poder de Polícia a atividade da Administração Municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do Poder de Polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos termos desta Lei Complementar, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 545. Os serviços públicos consideram-se:
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando passam a ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um de seus usuários.

Art. 546. O fato gerador, a incidência, o lançamento e o pagamento das taxas, fundadas no Poder de Polícia do município, independem:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
VI - do recolhimento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 547. A outorga de qualquer licença é concedida a título precário, ficando sujeita à fiscalização.

Parágrafo único. Deve ser requerida nova licença sempre que ocorrer mudança de atividade ou transferência de local.

Art. 548. As taxas são lançadas com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no Cadastro Municipal.

Art. 549. As taxas são lançadas a cada licença requerida e concedida, ou na constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

Art. 550. Constatada a existência de estabelecimento sem inscrição cadastral, o responsável do mesmo será notificado para que regularize sua situação no prazo de quinze dias, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 551. Ocorrido o lançamento, a taxa é devida, ainda que não concedida a autorização por outros órgãos competentes.

Art. 552. As taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município são:
I - taxa de licença para localização de estabelecimento;
II - taxa de verificação de funcionamento de estabelecimento;
III - taxa de licença para comércio eventual, ambulante e feirante;
IV - taxa de licença para aprovação de projeto, licença para construção e Habite-se;
V - taxa de licença para a execução de parcelamento do solo;
VI - taxa de licença para publicidade e propaganda;
VII - taxa de ocupação e de permanência em áreas, vias e logradouros públicos;
VIII - taxa de vigilância sanitária;

Art. 553. Será considerado abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência pela parte interessada que dê causa ao arquivamento do processo.

Art. 554. A cassação, restrição ou qualquer outra modificação nos termos, prazos, locais ou quaisquer outros elementos de licença não exoneram o contribuinte do pagamento da respectiva taxa e não dão direito à restituição do que já houver sido pago.

SEÇÃO I
DOS CONTRIBUINTES

Art. 555. São contribuintes das taxas do exercício do Poder de Polícia, os beneficiários dos atos concessivos, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Consideram-se contribuintes distintos para os efeitos da concessão de licença e cobrança das taxas:
I - os que, embora tenham o mesmo vínculo jurídico e ramo de atividade a exerçam em locais distintos ou diversos;
II - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntica atividade, se constituam de diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DAS TAXAS

Art. 556. A base de cálculo das taxas cobradas pelo exercício do Poder de Polícia é o valor estimado pela Administração Tributária Municipal como custo das atividades administrativas tendentes à realização do fato imponível, na forma definida nas tabelas dos Anexos desta Lei Complementar.

§ 1º Anualmente, o Poder Executivo Municipal atualizará monetariamente o valor das taxas, que observará a Unidade de Referência – UR.

§ 2º As taxas não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a impostos, nem serem calculadas em função do capital social das empresas.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Art. 557. As taxas decorrentes do efetivo Poder de Polícia devem ser recolhidas no prazo estabelecido na notificação de lançamento, ou previsto nesta Lei Complementar, sendo que as fórmulas de cálculos e os valores das taxas são os constantes das tabelas anexas à presente Lei Complementar.

CAPÍTULO II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA PARA VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

SEÇÃO I
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

Art. 558. A Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento, a ser cobrada uma única vez, quando do pedido de abertura do estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço, tem como fato gerador o Poder de Polícia administrativa do Município sobre as atividades econômicas exercidas em seu território.

§ 1º As atividades econômicas exercidas no local e classificadas como nível de risco I ficam dispensadas da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento, nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º A concessão da licença para o funcionamento de atividades comerciais, industriais, prestação de serviços e comércio ambulante, no que se refere ao horário de funcionamento, atenderá a legislação federal vigente, legislação de posturas do município, bem como as normas eventualmente estabelecidas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 559. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se:
I - atividade econômica: Ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do estabelecimento a ela associada;
II - nível ou grau de risco: Nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica, sendo:
a) atividade econômica de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: Classificação de atividades cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, definidas no Decreto Estadual nº 3.434, de 14 de setembro de 2023, nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM e/ou demais regulamentações;
b) atividade econômica nível de risco II - médio risco ou "baixo risco B" ou risco moderado: Classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto (disposto no inciso II, alínea "c" deste artigo), e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente (disposto no inciso II, alínea "a" deste artigo), cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento;
c) atividade econômica nível de risco III – alto risco: Classificação de atividades econômicas que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, definidas nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM e/ou demais regulamentações.
III - pesquisa prévia: Ato pelo qual o interessado submete consultas à:
a) Prefeitura Municipal sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada, no local escolhido de acordo com a descrição do endereço, devendo a resposta ser dada em um único atendimento;
b) Junta Comercial sobre a possibilidade de uso do nome de empresário individual ou de sociedade empresária, podendo a consulta ser feita via internet ou na própria Junta Comercial, neste último caso devendo a resposta ser dada em apenas um único atendimento.
IV - parecer de viabilidade: A resposta fundamentada da Prefeitura Municipal que defere ou indefere a pesquisa prévia, no que diz respeito ao exercício da atividade em determinado endereço, conforme alínea "a" do inciso III;
V - ato de registro empresarial: A abertura da empresa, com a aprovação do nome empresarial e com o arquivamento na Junta Comercial da documentação que instruirá o requerimento de registro da empresa, acompanhado do parecer de viabilidade de que trata o inciso IV;
VI - alvará de Funcionamento Provisório: Documento emitido pelo Município para atividades de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado que permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, ressalvadas aquelas que dispensam o referido licenciamento por serem consideradas como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente;
VII - Termo de Ciência e Responsabilidade: Instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios;
VIII - licenciamento: O procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade limitada unipessoal, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa;
IX - integrador nacional: O sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de coleta nacional de dados e a troca de informações e dados com os integradores estaduais;
X - integrador estadual: O sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de integração entre os órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pelo registro e legalização de empresas e negócios, com os órgãos da União abrangidos no integrador nacional;
XI - REDESIM: Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, implantada pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios.

§ 1º As atividades de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º As atividades de nível de risco II - médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado, comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

§ 3º As atividades de nível de risco III - alto risco, exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 560. As solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades que forem classificadas como de nível de risco II - médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado receberão tratamento diferenciado e favorecido, na forma do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e do art. 6º-A da Lei nº 11.598, de 2007, observadas as definições trazidas por esta Lei Complementar.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório para as atividades classificadas como de nível de risco II - médio risco, ou “baixo risco B” ou risco moderado poderá, conforme definido no integrador estadual, ser obtido por meio da Internet, sem a necessidade de comparecimento presencial, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável.

§ 2º A inexistência de integrador estadual ou nacional não impede o registro empresarial e o funcionamento de empresas e negócios em conformidade com os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e os arts. 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 11.598, de 2007.

§ 3º A eventual emissão automática de licenças e alvarás para o médio risco não impede a fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos licenciadores, estando o empreendimento suscetível a procedimento e penalidades em caso de desconformidade com as normas pertinentes.

Art. 561. A regularidade do imóvel perante os órgãos de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndios deverá ser exigida do respectivo proprietário e, no caso de atividades de nível de risco II - médio risco ou “baixo risco B” ou risco moderado, sua ausência não impedirá o licenciamento e, por conseguinte, do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo.

Art. 562. A classificação de risco poderá ser fundamentada unicamente nos códigos CNAE e no preenchimento de declarações baseadas em questões fechadas de respostas negativas ou afirmativas acerca da sua condição, e no compromisso de observância da legislação de posturas, sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios.

Parágrafo único. O preenchimento das declarações referidas no caput será realizado na forma eletrônica, podendo ser presencial, em um único atendimento, onde não houver conexão com o integrador estadual.

Art. 563. Para efeito de garantir a aplicação das normas gerais previstas no Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os órgãos e entidades dos entes federativos responsáveis pelo licenciamento de atividade instituirão procedimentos de natureza orientadora ao Microempreendedor Individual - MEI, às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a referida lei complementar, aplicáveis quando:
I - a atividade contida na solicitação for considerada de nível de risco II - médio risco ou “baixo risco B” ou risco moderado; e
II - não ocorrer situação de risco grave, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 564. A fiscalização a ser realizada, de ofício ou mediante denúncia, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com orientação, exceto as decorrentes da transgressão das normas sanitárias, nos casos de urgência e gravidade manifesta, ou nos casos de violações às presunções da boa-fé e da manifesta ilegalidade das atividades.

Art. 565. Os procedimentos de natureza orientadora previstos no artigo anterior deverão prever, no mínimo:
I - a lavratura de "Termo de Adequação de Conduta", em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento; e,
II - a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do licenciamento.

Art. 566. A dispensa de atos públicos de liberação não obsta a atividade de fiscalização dos órgãos competentes, sendo cabível a qualquer tempo a verificação do cumprimento dos requisitos necessários.

Art. 567. O alvará será expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, após a certificação de todos os requisitos definidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O alvará deverá, obrigatoriamente, ser fixado no estabelecimento, em local visível ao público e acessível à fiscalização, sob pena de multa, salvo quando dispensado.

Art. 568. A taxa de que trata essa Seção, também é devida toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do sujeito passivo, transferência de local do estabelecimento, alteração da razão social ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício.

Art. 569. A Autoridade Municipal, a qualquer momento, poderá cassar o alvará de funcionamento e localização, mediante fiscalização de ofício e/ou procedida por denúncia, em caso de descumprimento da legislação quanto à atividade econômica exercida, ao seu grau de risco ou por motivo de interesse público.

Parágrafo único. O ato definido no caput deste artigo será realizado independentemente de prévio processo administrativo, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 570. Fica recepcionada no Sistema Tributário do Município a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica nas disposições da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 1º Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública municipal sobre atividades econômicas privadas.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na aplicação de legislação como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 571. Aplicam-se aos atos e aos processos administrativos no âmbito da Administração Municipal, as disposições da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

SEÇÃO III
DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 572. As garantias de livre iniciativa deverão observar os dispostos no art. 4º e 4º-A da Lei Federal nº 13.874, de 2019, e suas alterações posteriores:

§ 1º A dispensa de atos públicos municipais não desobriga os estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços de qualquer natureza, atividades de organização e representação, bem como de autônomos e licenças especiais da prévia inscrição no Cadastro Fiscal de que trata esta Lei Complementar.

§ 2º A inscrição a que se refere o parágrafo anterior é obrigatória e será sempre precedida do deferimento da Consulta Prévia, e formalização perante o registro empresarial e CNPJ, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em legislação especial.

SEÇÃO IV
DAS ATIVIDADES DE NÍVEL DE RISCO I - BAIXO RISCO, BAIXO RISCO A, RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE

Art. 573. Nas atividades de nível de risco I é de responsabilidade do estabelecimento a regularidade perante o órgão de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndio e pânico, condicionando a validade da dispensa da licença de funcionamento à validade do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme prevê a Lei nº 19.449, de 2018, do Governo do Estado do Paraná.

Art. 574. Para os estabelecimentos cujas atividades sejam classificadas pelos órgãos e entidades competentes no licenciamento empresarial, como sendo de nível de risco I, no processo de legalização, fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada reconhecer a dispensa de atos públicos nos procedimentos de liberação para plena e contínua operação e funcionamento, devendo atender às seguintes etapas:
I - solicitação da consulta prévia;
II - avaliação e enquadramento do grau de risco das atividades econômicas elencadas na solicitação;
III - consulta da existência de "Habite-se" da edificação, quando se tratar de estabelecimento fixo;
IV - emissão automática da inscrição municipal, quando deferida a consulta prévia.

§ 1º Para o reconhecimento da dispensa contida no caput, todas as atividades econômicas relacionadas na formalização do pedido de registro empresarial deverão ser classificadas como nível de grau de risco I por todos os órgãos ou entidades competentes no licenciamento, sejam as atividades principal ou acessórias.

§ 2º O estabelecimento beneficiado com a dispensa constante no caput, e que venha a alterar ou incluir atividade não classificada como de nível de risco I, deverá solicitar a inscrição municipal, na forma da legislação vigente, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Art. 575. Constatado que o contribuinte dispensado de licenciamento não atende ao disposto nos artigos desta Lei Complementar, será lavrado Termo de Cancelamento da Dispensa da Licença, conforme modelo em anexo a esta lei, ou outro que venha a substituí-lo (podendo ser modificado mediante Decreto do Poder Executivo, se necessário), e encaminhado à Fiscalização para notificação do contribuinte, bem como para as providências legais vigentes.

§ 1º Para os efeitos legais, o contribuinte com o Termo de Cancelamento da Dispensa da Licença fica equiparado ao contribuinte não licenciado, com os devidos registros no seu cadastro.

§ 2º O cancelamento da Dispensa da Licença não implica em cancelamento ou suspensão da inscrição municipal, e não exime o contribuinte de atender integralmente a legislação vigente aplicável à atividade desenvolvida para a obtenção da licença para funcionamento, ficando sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação.

SEÇÃO V
DAS ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Art. 576. Consideram-se de nível de risco II - médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado, as atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que:
I - não forem definidas como atividades de nível de risco III - alto risco, e;
II - não forem definidas como de nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente.

Art. 577. Ao estabelecimento que desenvolva atividade econômica de médio risco será expedido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município.

§ 2º A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei.

§ 3º A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório ocorrerá em até quinze dias corridos após o processamento do requerimento da empresa.

§ 4º O Alvará de Funcionamento Provisório terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), e permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, podendo ser prorrogado a critério do Fisco, nos casos em que a fiscalização apurar durante a vistoria pequenas irregularidades passíveis de pronta regularização, mediante justificativa devidamente fundamentada ou TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado entre o responsável legal pelo estabelecimento e o órgão licenciador no qual se apresentar a necessidade de regularização. Transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos e a expedição será automática.

Art. 578. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:
I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela solicitada;
II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos ou puser em risco por qualquer forma a segurança, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV - for constatada irregularidade não passível de regularização;
V - houver apresentação de Termo de Ciência e Responsabilidade, auto declaração, fotografia, croqui, planta ou projeto inverídico, falso ou que de qualquer modo dissimule fato relevante para a análise do requerimento.

Art. 579. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:
I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

SEÇÃO VI
DAS ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Art. 580. Caberá ao Município de Diamante D’Oeste definir atividades cujo grau de risco seja considerado nível de risco III – alto risco e exija vistoria prévia em função de seu potencial de infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação.

Parágrafo único. Inexistindo a definição das atividades de nível de risco III - alto risco, na forma do caput, deverão ser adotadas pelos órgãos e entidades municipais competentes as listas constantes do

Anexo II, definidas na Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, e posteriores alterações, no âmbito da REDESIM.

Art. 581. Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como nível de risco III – alto risco, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples observarão o procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à sua obtenção, antes do início de funcionamento.

Parágrafo único. O grau de risco da solicitação será considerado nível de risco III – alto risco, se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.

Art. 582. Ao estabelecimento que desenvolva atividade econômica de alto risco somente será expedido Alvará de Funcionamento após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no requerimento, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento das respectivas taxas.

Art. 583. O Alvará de Funcionamento será condicionado à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de sessenta dias úteis. Transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos e a expedição será automática.

SEÇÃO VII
DAS REGRAS DE SIMPLIFICAÇÃO

Art. 584. A solicitação da Consulta Prévia, Inscrição, Alteração e Baixa do Alvará de Funcionamento Definitivo para estabelecimento comercial no Município será formalizada conforme as regras do Sistema REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, com fulcro na Lei Federal nº 11.598, de 2007, na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, na Lei Complementar Federal nº 128, de 2008 e demais legislação aplicável.

§ 1º O Sistema REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios deverá ser acessado no sítio do Município de Diamante D'Oeste, ou no sítio do Sistema Empresa Fácil, em https://www.empresa facil.pr.gov.br/.

§ 2º Para efeito de apuração de infrações e aplicação de sanções, administrativas e/ou criminais, quando constatado que o requerente, preposto ou responsável técnico, tenham fornecido, através das declarações ou no procedimento de licenciamento, informações inverídicas, que causem embaraço à fiscalização ou a induzam ao erro, os órgãos e entidades competentes aplicarão a legislação específica em vigência, inclusive com corresponsabilização, após apuração de culpa ou dolo, sendo assegurado, em sede de recurso, o direito ao contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado pelo órgão competente.

SEÇÃO VIII
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 585. Fica assegurada, gratuitamente, ao empresário, pesquisa prévia às etapas de registro ou inscrição de modo a lhe informar quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição do seu negócio.

Art. 586. Para a realização da pesquisa prévia, além das atividades econômicas e da descrição do endereço, o Município poderá solicitar outros dados e informações relativos ao imóvel e sua localização, desde que se preserve a emissão eletrônica do parecer de viabilidade por meio do integrador estadual ou por meio de um único atendimento do próprio Município.

Art. 587. Em um único atendimento, o Município ou a Junta Comercial, juntamente com o parecer de viabilidade, deverá fornecer todas as informações sobre os requisitos a serem cumpridos pelo interessado para obtenção de licenças de autorização de funcionamento do empreendimento.

§ 1º As informações referidas no caput poderão ser fornecidas por meio de indicação de restrições para o exercício das atividades no local escolhido.

§ 2º A observância das restrições referidas no parágrafo anterior deverá ser verificada durante o licenciamento.

Art. 588. Os estabelecimentos que desenvolvam atividade econômica de baixo, médio e alto risco deverão realizar Consulta Prévia.

Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:
I - a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade ou não de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II - os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 589. Não se tratando de atividade de alto risco, o órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para o endereço eletrônico fornecido, informando sobre a compatibilidade ou não do local com a atividade solicitada, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

SEÇÃO IX
TAXA DE LOCALIZAÇÃO E TAXA DE VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 590. A Taxa de Localização, a ser cobrada uma única vez, quando da abertura do estabelecimento, ou alteração, tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia administrativa sobre as atividades econômicas exercidas no município.

Art. 591. A Taxa de Verificação do Funcionamento, a ser cobrada anualmente, tem por fato gerador a fiscalização e o controle efetivo ou potencial das atividades licenciadas e decorrentes do exercício do Poder de Polícia, pelo Município.

Parágrafo único. A Taxa de Verificação do Funcionamento refere-se ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente e segurança, e tem como fato gerador o exercício regular da atividade.

Art. 592. Consideram-se fatos geradores distintos, para os efeitos de concessão da licença e cobrança da taxa, os que:
I - embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;
II - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntica atividade, se constituam de diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 593. A atividade cujo exercício dependa de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado não está isenta do pagamento das taxas de que trata esta Seção.

Art. 594. Haverá incidência da Taxa independentemente da concessão da licença.

Art. 595. Por ocasião da realização da respectiva inscrição municipal, sendo cabível a dispensa de ato público de licenciamento para localização e funcionamento, será comunicada à Fiscalização Municipal para os procedimentos fiscalizatórios adequados ao tipo do estabelecimento, objetivando:
I - verificar a conformidade da atividade requerida e autorizada pela Administração Pública;
II - por medida preventiva, a bem da higiene, da preservação ambiental, da moral, do sossego, da prevenção e segurança no combate a incêndio, pânico, emergências e segurança pública;
III - comprovar as informações e declarações prestadas no processo de requerimento da licença;

IV - a fiscalização do exercício do direito à dispensa, de ofício ou por denúncia, conforme dispõe o § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

§ 1º Independentemente do grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento para localização e funcionamento, no caso das atividades de grau de risco I, todas as atividades continuam sujeitas à fiscalização quanto às declarações prestadas.

§ 2º A fiscalização, obrigatoriamente, adotará procedimentos orientadores, aplicando-se o critério de dupla visita, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 3º Os prazos para complementação da documentação ou adequações deverão considerar a complexidade do caso e poderão ser prorrogados pela autoridade competente por motivo fundamentado, não podendo ultrapassar a soma do prazo de noventa dias corridos.

§ 4º Nas situações em que seja constatado risco grave e iminente à saúde, ao meio ambiente, ao sossego ou à segurança pública, poderá ser dispensado o critério da dupla visita, devidamente justificado.

Art. 596. A dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais não isenta o estabelecimento de ser fiscalizado pelos órgãos licenciadores a qualquer tempo, sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação vigente.

SEÇÃO X
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DA TAXA

Art. 597. A base, a forma de cálculo e os valores das taxas são os estabelecidos no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 1º A licença será válida para o exercício em que for outorgada, sujeita à renovação anual.

§ 2º A taxa de licença será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida.

§ 3º A taxa será cobrada de forma proporcional ao número de meses de validade da licença a ser concedida, sejam meses fracionados ou não, e serão contados a partir do mês do requerimento.

Art. 598. São dispensados do pagamento de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, inscrição, registro, alteração, alvará de licença para funcionamento e cadastro, o Microempreendedor Individual – MEI, conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

§ 1º O Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor, no momento do registro, e com manifestação de sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade, será reconhecido como Dispensa de Alvará de licença para localização e funcionamento, sem exigência de outro documento por parte da municipalidade.

§ 2º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI ou sobre a possibilidade de que este exerça suas atividades no local indicado no registro, a Prefeitura Municipal, através da fiscalização, deve fixar prazo que este proceda à devida correção ou para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento da licença concedida.

§ 3º As correções necessárias para atendimento do disposto no §2º serão realizadas gratuitamente pelo Microempreendedor Individual - MEI por meio do Portal do Empreendedor.

SEÇÃO XI
DO CONTRIBUINTE E DO LANÇAMENTO

Art. 599. O contribuinte das taxas é a pessoa que exerça atividade econômica comercial, industrial, profissional, de prestação de serviços ou de outra natureza, através de estabelecimento situado no Município, sujeito à fiscalização.

Art. 600. As taxas serão lançadas anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Geral de Contribuintes Municipal, ou constatados in loco.

§ 1º O lançamento das taxas ocorrerá:
I - no primeiro exercício de atividade, na data da inscrição cadastral;
II - nos exercícios subseqüentes, no mês de janeiro;
III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

§ 2º Constatada a existência de estabelecimento sem inscrição, o lançamento será arbitrado de ofício, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 3º O Alvará de Funcionamento da empresa será concedido após o cumprimento das exigências para a localização do estabelecimento e fiscalização do estabelecimento, inclusive com os pagamentos das taxas devidas, se for o caso.

Art. 601. As taxas poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas nos documentos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada tributo e seus respectivos valores.

Art. 602. O pagamento da taxa de Localização será efetuado em parcela única, no prazo de até trinta dias após a data de lançamento, com desconto de 5% (cinco por cento), e em 02 (duas) parcelas, com vencimentos em 30 e 60 dias, sem desconto.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UR.

§ 2º A forma e prazo de cobrança da taxa prevista no caput poderão ser regulamentados pela repartição fazendária.

SEÇÃO XII
DA INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 603. Poderá ser interditado todo estabelecimento que desenvolva atividade econômica de médio e alto risco sem o respectivo Alvará de Funcionamento, em conformidade com os preceitos desta Lei Complementar, tendo o proprietário um prazo de quinze dias úteis, a contar da notificação por parte do órgão competente, para ingressar com pedido de solicitação de expedição de Alvará de Funcionamento.

§ 1º Expirado o prazo concedido para ingressar com solicitação de expedição de Alvará de Funcionamento, e não havendo manifestação formal por parte do interessado, o estabelecimento será imediatamente interditado.

§ 2º Caso seja feita a solicitação de expedição de alvará no prazo, e estando o estabelecimento em conformidade com a legislação em vigor e demais regulamentações pertinentes, será expedido o Alvará de Funcionamento imediatamente. Transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos e a expedição será automática.

§ 3º Caso seja feita a solicitação de expedição de alvará no prazo de quinze dias úteis, e se constatem pendências nas instalações do estabelecimento passíveis de serem regularizadas, permanecerá o estabelecimento interditado até que as mesmas sejam sanadas e vistoriadas pela Administração Municipal, após o que será expedido o Alvará de Funcionamento.

§ 4º Caso seja feita a solicitação de expedição de alvará no prazo de quinze dias úteis, e se constate desconformidade no estabelecimento ou de suas instalações com a legislação em vigor de modo que não seja possível sua regularização, o estabelecimento continuará interditado.

SEÇÃO XIII
DAS PENALIDADES

Art. 604. O descumprimento das disposições relativas à taxa implica na imposição das seguintes penalidades:
I - multa de cem UR aos que:
a) deixarem de atender as notificações da Fazenda Municipal dentro do prazo determinado;
b) negarem-se a apresentar o alvará à fiscalização, quando solicitado;
c) desacatarem ou ameaçarem de qualquer forma a autoridade fiscal municipal;
d) negarem-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentarem embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes ficais.
II - multa de duzentas UR aos que:
a) exercerem as atividades econômicas sem o pagamento das taxas e a concessão de licença para localização e funcionamento, sem prejuízo da aplicação de pena de interdição do estabelecimento;
b) deixar de promover a inscrição no Cadastro Municipal até a data do início da atividade;
c) deixarem de comunicar e promover, dentro dos prazos legais, as alterações cadastrais (mudança de atividade, modificação das características do estabelecimento, alterações societárias, alterações de razão social ou mudança de endereço), sem prejuízo da aplicação de pena de interdição do estabelecimento;
d) deixarem de requerer a exclusão da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes dentro do prazo legal;
e) deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou fizerem com inexatidão ou omissão de dados elementares indispensáveis à análise do requerimento ou apuração da taxa devida, na forma e prazos regulamentares.
III - multa de quatrocentas UR aos que cometerem infração capaz de elidir o pagamento da taxa no todo ou em parte, se não ficar provada a existência de artificio doloso ou no intuito de fraude;
IV - multa de seiscentas UR quando ficar provada a existência de artificio doloso ou intuito de fraude aos que deixarem de recolher a taxa devida ou efetuarem o recolhimento em importância menor que a devida;
§ 1º Na reincidência, em qualquer infração, a multa será aplicada em dobro e ocorrerá a interdição imediata do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 2º As infrações acima descritas serão punidas com as respectivas penas aplicadas separada ou cumulativamente.

Art. 605. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento da taxa no prazo regulamentar, ou que for autuado em processo administrativo fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos acréscimos legais, nos termos do artigo 92 desta Lei Complementar.

SEÇÃO XIV
DAS ISENÇÕES

Art. 606. Estão isentos do pagamento da taxa de licença para localização e funcionamento as entidades e sociedades ou associações civis sem fins lucrativos e as de caráter assistencial ou religioso.

SEÇÃO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 607. A Administração Municipal somente expedirá Alvará de Funcionamento para estabelecimentos que não contrariem o disposto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo em vigor.

§ 1º Não será concedido Alvará de Funcionamento aos estabelecimentos que, pela natureza dos produtos, das matérias-primas utilizadas, dos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo, possam prejudicar gravemente a saúde, a segurança ou o bem-estar público, mesmo que localizados em zona industrial e que não possuam sistema de segurança adequado.

§ 2º As atividades eventuais, tais como feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

Art. 608. Sempre que houver alteração de local ou atividade econômica do estabelecimento, ainda que parcial, deverá ser solicitado novo Alvará de Funcionamento à Administração Municipal, que verificará se o novo local e atividades satisfazem às exigências em questão.

Art. 609. Para ser concedido Alvará de Funcionamento pelo Município, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento deverão ser previamente liberados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina.

§ 1º O Alvará de Funcionamento será emitido por prazo determinado, sendo sua renovação anual condicionada ao pagamento da respectiva taxa de fiscalização, bem como da taxa de vigilância sanitária com o respectivo certificado, a apresentação do certificado de vistoria ou do licenciamento do estabelecimento emitido pelo Comando do Corpo de Bombeiros, e a apresentação do licenciamento ambiental nos casos exigidos.

§ 2º O Alvará de Funcionamento, para as atividades de risco I, será emitido sem o pagamento de quais taxas, inclusive da taxa de fiscalização do estabelecimento, no primeiro ano de atividade da empresa.

§ 3º O Alvará de Funcionamento será concedido após exarados pareceres favoráveis dos órgãos competentes de segurança, meio ambiente e saúde.

Art. 610. A licença para localização e funcionamento poderá ser cassada:
I - quando do exercício de atividades danosas à sociedade e ao meio ambiente;
II - quando do exercício de atividades que ponham em risco a vida de pessoas e propriedades;
III - quando tratar de atividade diferente da requerida e autorizada pela Administração Pública;
IV - como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, do sossego ou da segurança pública;
V - quando forem prestadas falsas informações no processo de requerimento;
VI - quando os processos de inscrição ou alteração no Cadastro forem instruídos com documentos falsos ou adulterados;
VII - se o contribuinte licenciado se negar a exibir a licença para localização e funcionamento à autoridade fiscal competente, quando solicitado a fazê-lo;
VIII - por solicitação de autoridade competente, quando provados os motivos que fundamentarem a solicitação.

Parágrafo único. Cassada a licença, o estabelecimento será fechado imediatamente.

CAPÍTULO III
TAXA DE LICENÇA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL, AMBULANTE E FEIRANTE

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 611. A Taxa de Licença de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante tem como fato gerador a atividade municipal de permissão, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências da Administração a que se submete qualquer pessoa física ou microempreendedor individual, que pretenda praticar o comércio eventual ou ambulante no território do Município.

Parágrafo único. Nenhuma atividade comercial de caráter eventual ou ambulante poderá ser exercida sem prévia licença outorgada pela repartição fazendária, e sem que seus responsáveis tenham efetuado o pagamento da taxa devida.

Art. 612. O pagamento da Taxa de que trata este Capítulo não dispensa a cobrança da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos.

Art. 613. Considera-se comércio ambulante:
I - o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa em vias e logradouros públicos;
II - o exercido individualmente em instalações removíveis, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, exceto as bancas em feiras livres, desde que definidas, por meio de regulamento, a localização específica e a padronização dos equipamentos.

Art. 614. Considera-se comércio eventual:
I - o que é exercido individualmente em determinada época do ano, em vias e logradouros públicos, sem habitualidade, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, sendo definidas por regulamento a localização e a padronização dos equipamentos;
II - o que é exercido individualmente, sem habitualidade, através de feiras livres, em vias e logradouros públicos, sendo definidas por regulamento a localização e a padronização dos equipamentos.

SEÇÃO II
DA LICENÇA

Art. 615. O exercício de comércio ambulante dependerá sempre de licença especial da Administração, mediante requerimento do interessado, a ser fornecida em conformidade com as especificações deste Capítulo, podendo o Poder Executivo regulamentar o que for pertinente mediante Decreto.

Parágrafo único. O exercício de comércio ambulante ou eventual deverá observar o disposto no Código de Posturas do Município, no que não conflite com este Código Tributário Municipal.

Art. 616. A licença do comerciante ambulante ou eventual é pessoal, intransferível e concedida a título precário, devendo a autoridade competente examinar o pedido inicial e concluí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada no protocolo da repartição.

§ 1º Ao comerciante ambulante, eventual e feirante que satisfazer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição, e que deverá ser apresentado quando solicitado pela fiscalização.

§ 2º Em caso de falecimento do titular da licença, não será admitida a transferência da licença para o cônjuge supérstite e/ ou filhos ou qualquer outro herdeiro.

§ 3º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado em até trinta dias quando se tratar de feiras itinerantes ou eventuais, que demandem análise de maior volume de documentos, conforme regulamento.

Art. 617. O requerente, interessado ou sócio, que possua qualquer pendência tributária junto à Fazenda Municipal, somente terá sua nova solicitação de licença deferida ou recadastrada, após a regularização das mesmas.

Art. 618. Decreto de regulamentação do Poder Executivo determinará os documentos, autorizações, licenças, locais, período de tempo, horários, limitações, proibições, e outros, para autorização do exercício da atividade de ambulante, eventual ou feirante, ficando proibido o exercício do comércio que não esteja em consonância com a Regulamentação, Plano Diretor do Município, Código de Obras e as Leis de Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo Urbano.

Parágrafo único. As feiras livres para comercialização de hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, comidas típicas e manifestações artísticas observarão o disposto no Código de Posturas do Município e da Vigilância Sanitária.

Art. 619. O comerciante ambulante, eventual ou feirante não licenciado para o exercício ou período em que esteja desempenhando atividade ficará sujeito à:
I - apreensão dos produtos, bens e equipamentos utilizados para a realização do evento;
II - aplicação da multa infracionária e outras penalidades cabíveis;
III - apreensão das mercadorias expostas ou destinadas à comercialização, independentemente das penalidades previstas na Legislação Sanitária;
IV - fechamento da feira através da cassação da autorização de funcionamento.

Parágrafo único. Das sanções impostas cabe recurso, nos termos previstos nesta Lei Complementar.

SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 620. As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, de uma só vez, e recolhidas antes do ato da outorga da licença.

Parágrafo único. A Taxa de Licença poderá ser lançada em nome de cada um dos feirantes, ou em nome do promotor do evento, se houver, considerando-se no cálculo o número de feirantes.

Art. 621. As feiras itinerantes se equiparam, para fins tributários, ao comércio eventual ou ambulante de que trata o Código Tributário Municipal, ressalvada a possibilidade de disciplina específica em legislação esparsa.

Art. 622. Os comprovantes de pagamento dos tributos poderão ser exigidos a qualquer momento pela fiscalização municipal, inclusive durante a realização do evento, sendo que, caso verificada a ausência de pagamento, serão aplicadas as multas previstas para cada tributo.

SEÇÃO IV
DO CONTRIBUINTE E DA INSCRIÇÃO

Art. 623. É contribuinte das taxas a pessoa física ou jurídica que exerça a prática do comércio eventual ou ambulante, sem localização fixa, com ou sem utilização de veículos ou qualquer outro equipamento sujeito a licenciamento ou à ação fiscal do Município.

§ 1º É vedado o fornecimento de Alvará de Licença para exercer atividades para os menores de dezoito anos de idade.

§ 2º A inscrição é atualizada por iniciativa do comerciante ambulante, eventual ou feirante, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

SEÇÃO V
DA BASE DE CÁLCULO E DOS VALORES DAS TAXAS

Art. 624. As taxas de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante são calculadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, proporcionalmente ao número dos dias, meses ou ano de atividade de exercício das mesmas.

SEÇÃO VI
DAS ISENÇÕES

Art. 625. Ficam excluídos da cobrança e do pagamento da taxa deste Capítulo, desde que em parceria com o Município e a critério deste:
I - os eventos promovidos por órgãos representativos da indústria e do comércio do município;
II - as feiras de artesanato promovidas por entidades sediadas no Município;
III - as feiras exclusivas de produtos primários, in natura, comercializados diretamente pelos produtores do Município;
IV - os eventos promovidos por entidades do Município, de cunho beneficente, desde que a entidade seja legalmente instituída;
V - sejam instituídos ou decorram de programas do Poder Público Municipal.

Art. 626. Estão isentos do pagamento da taxa deste Capítulo:

I - os comprovadamente hipossuficientes e as pessoas com deficiência, que exercerem comércio em escala ínfima, conforme parecer fornecido pela Secretaria de Assistência Social do Município;
II - os vendedores de livros, jornais e revistas;
III - os engraxates ambulantes;
IV - os vendedores de artigos de indústria doméstica e arte popular, quando de fabricação própria, sem o auxílio de empregados, quando domiciliados no Município;
V - os comerciantes ambulantes de artesanato de sua fabricação, quando domiciliados no Município;
VI - os comerciantes que vendam diretamente a consumidores produtos "in natura", de produtores locais.

Art. 627. A isenção não desobriga o contribuinte a proceder à devida inscrição no Cadastro Fiscal Municipal e apresentar a fiscalização o cartão de habilitação.

SEÇÃO VII
DAS PENALIDADES

Art. 628. Constatada pela Administração Municipal a desobediência ou não observância aos termos da presente Lei Complementar, aos vendedores ambulantes, eventuais e feirantes serão adotadas as seguintes medidas, inclusive cumulativamente:
I - notificação por escrito para, em 24 (vinte e quatro) horas, promover a regularização;
II - descumprimento da notificação: multa de vinte UR;
III - ausência de comunicação sobre qualquer alteração, encerramento de atividade, mudança de endereço, de ramo de atividade, de área ocupada pelo estabelecimento: multa de dez UR;
IV - recusa à apresentação da licença à fiscalização, quando solicitado: multa de dez UR;
V - suspensão da licença até sua regularização.

§ 1º A suspensão da licença não implica na reserva do espaço, ficando este disponível a novas solicitações.

§ 2º Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, e persistindo as infrações, a licença será cassada.

Art. 629. O comerciante ambulante, eventual ou feirante não licenciado para o exercício ou período em que esteja desempenhando atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder e a aplicação da multa infracionária de dez UR.

Parágrafo único. A devolução das mercadorias apreendidas só será efetuada depois de ser concedida a licença ao respectivo comerciante ambulante e do pagamento da multa a que estiver sujeito.

CAPÍTULO IV
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS,
CONSTRUÇÃO E HABITE-SE

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 630. A Taxa de Fiscalização de Licença para Construção, Habite-se e Aprovação de Projetos tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das posturas municipais.

Art. 631. A taxa é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou qualquer outra obra, desde que ocorra o efetivo exercício do Poder de Polícia no exame dos respectivos projetos e documentos de aprovação, licenciamento e fiscalização, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.

§ 1º A taxa incide, ainda, sobre qualquer ato administrativo ou serviços prestados pelo Município, relacionados com a execução de obras, tais como a análise prévia dos projetos (Alvará de Construção) e o Habite-se.

§ 2º Nenhum serviço de arruamento, loteamento, construção, reconstrução, reforma ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença ao Município e o pagamento da taxa devida.

Art. 632. São isentas de tributação da taxa a que se refere este Capítulo as construções residenciais que estejam contempladas por programas habitacionais federais, estaduais e municipais destinados às famílias consideradas de baixa renda, com legislação específica.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo está condicionada a fiscalização e aprovação nos termos desta Lei Complementar.

Art. 633. Estão isentos da taxa:
I - obras públicas de qualquer natureza;
II - os loteamentos e arruamentos promovidos pelo Poder Público, diretamente ou através de órgãos da administração indireta;
III - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
IV - a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Administração;
V - a construção de barracões destinados à guarda de materiais de obras já devidamente licenciadas.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE E DA INSCRIÇÃO

Art. 634. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel ligado à execução das obras ou serviços relacionados, que deverá se inscrever no órgão próprio do Município.

§ 1º No ato da solicitação da licença, o contribuinte deverá fornecer ao órgão tributário todos os elementos necessários para sua perfeita inscrição no Cadastro Municipal, bem como as informações relativas à obra ou serviços iniciados ou em andamento, para fins de controle, fiscalização e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 2º O órgão tributário poderá solicitar, conforme orientação do setor de engenharia, além dos documentos previstos no Código de Obras e no Código de Posturas, outros que entender indispensáveis para a análise da solicitação ou aprovação final da obra.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DA TAXA

Art. 635. A base de cálculo, a forma de cálculo e o valor da taxa são diferenciados em função da natureza dos atos administrativos, e estabelecidos na forma do Anexo V desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O pagamento das Taxas de que trata este Capítulo será realizado em cota única, não sendo expedida a licença de construção, ou o habite-se, ou loteamento, ou a resposta à consulta, sem a prova da respectiva quitação.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 636. A Taxa de Fiscalização de Licença para Construção – Análise Prévia dos Projetos (Alvará de Construção) será lançada previamente ao licenciamento da obra ou da prestação de serviços correlatos, sob as penas previstas neste artigo.

§ 1º A taxa de licença será lançada e recolhida em nome do contribuinte de uma só vez.

§ 2º A licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido na licença de construção; no entanto, o prazo poderá ser prorrogado mediante requerimento do contribuinte, caso este se mostre insuficiente.

§ 3º Deferido o pedido e não iniciada a obra no prazo de seis meses, a licença deverá ser renovada, sendo que, nesse caso, será devido o equivalente a 0,3 (zero vírgula três) da UR vigente, por metro quadrado, e não se exigirá o pagamento integral da taxa devida.

§ 4º A renovação prevista no parágrafo anterior será limitada a uma única vez.

§ 5º A interrupção da obra, por prazo superior a seis meses, deve ser informada por escrito ao setor de obras do município, para controle da licença de execução de obras.

§ 6º Quando a obra após iniciada sofrer interrupção superior a seis meses sem a ciência do município, nos termos do parágrafo anterior, o setor responsável fará a notificação prévia ao proprietário e, caso não seja possível, ao engenheiro responsável pela execução da obra.

§ 7º Após a ciência da notificação preliminar, o proprietário ou engenheiro responsável pela execução, devem, no prazo de até quinze dias, apresentar justificativa para a interrupção da obra, que será analisada pelo setor competente.

§ 8º Considera-se prescrita a Licença de Construção que, após ser iniciada, sofra interrupção superior a doze meses, sem atendimento aos parágrafos anteriores, devendo os projetos de construção novamente serem analisados e a licença ser renovada.

Art. 637. A taxa de licença será novamente cobrada, no caso de três reanálises infrutíferas do projeto de construção.

Art. 638. O contribuinte que iniciar qualquer obra sem a sua inscrição no Cadastro Municipal junto ao setor tributário, e sem solicitar a licença de que trata este Capítulo, fica sujeito às seguintes penalidades:
I - interdição da obra;
II - multa de cinco UR, por metro quadrado de construção, e simultânea notificação para regularização no prazo de quinze dias;
III - o não atendimento à notificação mencionada no inciso anterior implicará na aplicação em dobro da multa;
IV - persistindo a falta de inscrição e o não pagamento da taxa, a obra será embargada.

Art. 639. A taxa do Habite-se será lançada previamente à vistoria final da obra, mediante requerimento do contribuinte.

§ 1º A taxa será lançada em nome do contribuinte de uma só vez, e seu recolhimento deverá ser feito no prazo de até dez dias após o lançamento.

§ 2º O Município deverá promover a vistoria da obra, no prazo máximo de até trinta dias do requerimento no setor competente.

§ 3º O Habite-se será expedido pelo Município, atestando que o imóvel está pronto para ser habitado e foi construído ou reformado conforme as exigências legais estabelecidas pelo município, no prazo de até quinze dias após a vistoria.

Art. 640. O contribuinte que concluir qualquer obra sem o pedido de vistoria final da obra, junto ao setor tributário, fica sujeito às seguintes penalidades:
I - interdição da obra; e
II - multa de trinta UR, por obra.

SEÇÃO V
DAS ISENÇÕES

Art. 641. Ficam isentos do pagamento da Taxa de que trata esse Capítulo:
I - as construções de passeios e muros;
II - as construções provisórias destinadas à guarda de material, quando no local das obras.

CAPÍTULO V
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 642. A Taxa de que trata este Capítulo tem como fato gerador o efetivo exercício do Poder de Polícia no exame de projetos e documentos de aprovação, licenciamento e fiscalização em todos os casos de parcelamentos do solo para fins urbanos ou rurais, compreendendo a subdivisão de gleba sob a forma de loteamento, desmembramento, remembramento ou condomínio horizontal, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.

Art. 643. A taxa igualmente incide sobre quaisquer atos administrativos ou serviços prestados pelo Município, relacionado à execução do parcelamento do solo, tais como diretrizes básicas e a análise prévia dos projetos.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 644. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel ligado à execução das obras ou serviços relacionados, prestados pelo Município.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DA TAXA

Art. 645. A base, a forma de cálculo e o valor da taxa são os estabelecidos na tabela do Anexo VI desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 646. A Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo é lançada previamente ao licenciamento da obra ou da prestação de serviços correlatos, pelo Município, e recolhida no ato da outorga da licença.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

Art. 647. O não cumprimento das normas regularmente estabelecidas implicará nas seguintes penalidades:
I - multa de vinte UR, por lote ou unidade;
II - na reincidência, o dobro.

CAPÍTULO VI
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 648. A taxa de licença para publicidade e/ou propaganda tem como fato gerador a atividade do Município em fiscalizar, pessoa física ou jurídica, que utilize ou explore, por qualquer meio, publicidade e/ou propaganda em geral, em ruas, logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público inclusive cartazes, letreiros, quadros, painéis, placas, anúncios, mostruários fixos ou itinerantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros e veículos, quando permitido, e a propaganda e/ou publicidade veiculada por qualquer meio, eletrônico ou não.

§ 1º A propaganda e/ou a publicidade veiculada por qualquer meio deve obedecer à legislação municipal que dispõe da utilização do espaço do município, o Código de Posturas e suas alterações, e as demais legislações aplicáveis.

§ 2º É proibida a afixação de qualquer meio de publicidade e/ou propaganda em árvores, postes, calçadas e canteiro central do Município.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE E DA INSCRIÇÃO

Art. 649. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que utilize, por qualquer meio ou em qualquer local, ou explore serviços de publicidade e/ou propaganda na forma prevista nesta Lei Complementar.

§ 1º A pessoa física ou jurídica que se utilizar, por qualquer meio ou em qualquer local, de publicidade e/ou propaganda, deve manter sua inscrição em cadastro próprio, expedida no ato da outorga da licença ou da sua renovação.

§ 2º Respondem pela observância das disposições deste Capítulo todas as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas, direta ou indiretamente, pela publicidade que tenham contratado, além do proprietário, locador ou cedente de espaço em bem móvel ou imóvel, inclusive veículos.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 650. O contribuinte da taxa deverá promover sua inscrição no cadastro próprio, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio, devendo ainda, sempre que a licença depender de requerimento, instruí-la com a descrição da posição, da situação, das cores, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo único. Quando o local em que se pretender colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 651. Ficam os contribuintes obrigados a colocar nos painéis e anúncios sujeitos à taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Art. 652. A propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes, carros de som e outros veículos de divulgação sonora deverá obedecer ao que for expressamente autorizado, quanto à:
I - horário;
II - local;
III - a quantidade máxima decibéis de ruído;
IV - período de duração.

Art. 653. Para a propaganda e/ou publicidade do tipo visual, deverá ser solicitada a licença por requerimento instruído com os modelos em cores dos anúncios, quando se tratar de painéis, outdoors, letreiros e similares, devendo ainda mencionar:
I - a indicação dos locais que serão colocados;
II - a natureza do material de construção;
III - as dimensões;
IV - as inscrições e o texto;
V - as cores empregadas;
VI - no caso de letreiros luminosos, indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Art. 654. Para a instalação da propaganda e/ou publicidade devem ser observadas as posturas municipais.

Art. 655. O não atendimento dos requisitos legais implica na imediata remoção e apreensão da propaganda e/ou publicidade.

Art. 656. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a execução e aplicação desta Taxa por meio de Decreto.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 657. A Taxa será lançada e arrecadada no ato da outorga.

§ 1º Nas licenças sujeitas a renovação anual, a taxa vencerá no último dia útil do mês de janeiro de cada exercício.

§ 2º O anunciante fica obrigado a retirar o anúncio no vencimento do prazo indicado na licença, sob pena de multa.

SEÇÃO V
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DA TAXA

Art. 658. A taxa será calculada em função da natureza da publicidade com base no Anexo VII desta Lei Complementar, considerando os períodos, critérios e valores nela indicadas.

§ 1º Não havendo especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade com o tipo de engenho a ser explorado.

§ 2º Tratando-se de publicidade e/ou propaganda de cigarro, bebida alcoólica, medicamentos e terapias e defensivos agrícolas deve ser observado o disposto na Lei Federal 9.294, de 15 de julho de 1996.

Art. 659. Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência para local diverso, acarretará nova incidência de taxa.

SEÇÃO VI
DAS ISENÇÕES

Art. 660. A taxa não incide quanto à placas ou anúncios:
I - destinados a fins patrióticos ou destinados à propaganda de partidos políticos ou seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
II - indicativas de residências, sítios, granjas ou fazendas;
III - as placas indicativas de rumo e direção de vias e logradouros;
IV - de entidades públicas, cultos religiosos, irmandades, asilos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais;
V - destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
VI - que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
VII - os dísticos, denominações ou títulos de estabelecimentos empresariais;
VIII - as indicações de endereços, telefones e atividades, afixadas no estabelecimento a que se referirem;
IX - avisos provisórios indicativos do tipo: precisa-se de empregados, vende-se, aluga, aulas particulares, matrículas abertas e similares, desde que exibidos no próprio local de exercício da atividade e o anúncio não ultrapasse o tamanho de 25dm² (vinte e cinco decímetros quadrados);
X - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;
XI - as denominações de prédios e condomínios;
XII - os que contenham referências que indiquem lotação ou capacidade, e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
XIII - os que contenham mensagens obrigatórias pela legislação federal, estadual ou municipal;
XIV - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
XV - placas que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Pública em geral;
XVI - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 4dm² (quatro decímetros quadrados);
XVII - avisos instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio;
XVIII - sinais que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 9dm² (nove decímetros quadrados);
XIX - os banners ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total da fachada do prédio;
XX - os anúncios em vitrines e mostruários, excetuando-se aqueles aplicados diretamente nos vidros e que não estejam elencados neste parágrafo;

XXI - painéis orientadores, tais como as placas de sinalização viária e de trânsito, turística e outras placas indicativas consideradas como de interesse público pela municipalidade;
XXII - anúncios colocados no interior do estabelecimento, até 1,00m (um metro) de qualquer abertura ou vedação transparente que se comunique diretamente com o exterior;
XXIII - os painéis exigidos pela legislação própria e afixados nos locais das obras de construção civil no período de sua duração;
XXIV - as placas indicativas das atividades exercidas em salas comerciais, desde que expostas para o corredor interno da edificação comercial;
XXV - os engenhos publicitários com até 1,00m² (um metro quadrado) de área e 20cm (vinte centímetros) de espessura, desde que exibidos no próprio local do exercício da atividade e contenham apenas a identificação do estabelecimento, endereço, telefone, endereço eletrônico e atividades exercidas;
XXVI - instalados no sentido paralelo da fachada a pelo menos 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, limitado a um por empresa;
XXVII - faixas ou galhardetes com finalidades exclusivamente cívicas ou educacionais ou exibidas por instituições sem fins lucrativos, bem como anúncios de propaganda de certames, congressos, exposições ou festas beneficentes, desde que não veiculem marcas empresariais ou produtos;
XXVIII - as indicações de horário de atendimento dos estabelecimentos;
XXIX - as indicações de preços de combustíveis e o quadro de aviso previsto na legislação pertinente, referentes aos postos de abastecimento e serviços.

Parágrafo único. A isenção do pagamento da taxa não exime o interessado de fazer o devido requerimento para aprovação do engenho, sendo que para regularidade do engenho este deverá ter a licença fornecida pelo Município.

SEÇÃO VII
DAS PENALIDADES

Art. 661. A instalação, exibição ou distribuição de propaganda sem a prévia licença e o pagamento da taxa correspondente acarretará a imposição de multa no valor de duzentas UR (por painel, outdoor ou congênere) ou de cem UR (para os demais meios de propaganda), independentemente da ação fiscal de retirada e apreensão do objeto, observadas, neste caso, as normas vigentes de posturas municipais.

Parágrafo único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 662. O não cumprimento das normas regularmente estabelecidas implicará nas seguintes penalidades, podendo ser cumulativas, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Posturas Municipal e na legislação sobre a matéria:
I - notificação para a regularização da situação em dez dias, quando a infração comportar regularização, sendo que caso o engenho de publicidade permaneça irregular, importará na incidência de multa infração de duas UR por dia;
II - remoção do engenho que estiver irregular, caso a notificação não seja atendida ou o engenho não comporte regularização, sendo que o infrator deverá arcar com os custos de remoção do engenho, caso tenha que ser realizado pela Prefeitura Municipal, multa de infração de duas UR por dia;
III - exibição de publicidade em desacordo com as características aprovadas, fora dos prazos constantes na autorização, ou em mau estado de conservação, multa de infração de duas UR por dia;
IV - apreensão dos equipamentos e materiais, veículos e demais pertences.

Parágrafo único. As mesmas penalidades também serão aplicadas ao anunciante.

Art. 663. Ficam responsáveis pelas infrações previstas nesta Lei Complementar as pessoas físicas ou jurídicas autoras, distribuidoras ou proprietárias dos engenhos de publicidade, sobre quem recairão as respectivas penalidades.

§ 1º Consideram-se proprietários dos engenhos as pessoas físicas ou jurídicas detentoras do processo de veiculação.

§ 2º O proprietário ou possuidor do imóvel onde o veículo de divulgação estiver instalado será caracterizado como responsável solidário, em casos de infrações.

§ 3º Poderão ser responsabilizados também os interessados, direta ou indiretamente, pela propaganda veiculada, de forma subsidiária.

Art. 664. O interessado na veiculação, os profissionais legalmente habilitados e, solidariamente, quem explore ou utilize com objetivos comerciais os engenhos, responderão pela segurança destes, não cabendo à municipalidade qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO VII
TAXA DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS E PÚBLICOS

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 665. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros e Públicos tem como fato gerador a permissão de sua ocupação por pessoa física ou jurídica, que pretenda, provisória ou permanentemente, instalar quaisquer benfeitorias, instalações, equipamentos e similares com finalidade econômica, observadas as disposições do Código de Posturas e demais legislação sobre a matéria.

Parágrafo único. Incluem-se na incidência da taxa de que trata o caput instalações de qualquer natureza, notadamente de balcões, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito para fins comerciais ou prestação de serviços, estacionamento privativo de veículos, receptáculos, galerias, tubulações, linhas férreas e rodovias.

Art. 666. Ficam excluídos das disposições do artigo anterior desta Lei Complementar, desde que em parceria com o Município e a critério deste:
I - os eventos promovidos por órgãos representativos da indústria e do comércio do município;
II - as feiras de artesanato promovidas por entidades sediadas no Município de Diamante D'Oeste;
III - as feiras exclusivas de produtos primários, in natura, comercializados diretamente **pelos produtores do Município de Diamante D'Oeste;**
IV - os eventos promovidos por entidades de cunho beneficente.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 667. A base, a forma de cálculo e o valor da taxa são os estabelecidos na tabela do Anexo VIII desta Lei Complementar.

§ 1º A taxa será lançada e arrecadada no ato da outorga da licença, de uma só vez.

§ 2º Tratando-se de ocupação permanente ou prolongada, será lançada e recolhida nas condições ajustadas no termo de permissão ou de concessão.

SEÇÃO III
DO CONTRIBUINTE, DA INSCRIÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 668. Contribuinte é o ocupante do bem público, como definido nos artigos 98 e 99 do Código Civil Brasileiro, de uso comum, localizado na área urbana, cuja inscrição deverá ser efetuada pelo mesmo no Cadastro de Ocupantes de Bens Públicos, no ato da outorga da licença, concessão ou permissão de ocupação.

Art. 669. O não cumprimento das normas regularmente estabelecidas implicará nas seguintes penalidades, podendo ser cumulativas, sem

prejuízo das demais penalidades previstas na legislação municipal sobre a matéria:
I - notificação para a regularização da situação em dois dias, quando a infração comportar regularização, e multa infração de dez UR;
II - remoção, caso a notificação não seja atendida, sendo que o infrator deverá arcar com os custos de remoção dos equipamentos, caso tenha que ser realizado pela Prefeitura Municipal, multa de infração de quinze UR;
III - interdição e apreensão dos objetos e equipamentos expostos ou instalados, sem prejuízo dos tributos devidos e demais cominações legais.
Art. 670. A ocupação do solo nas vias, logradouros e áreas públicas, somente será autorizada se observadas às normas da vigilância sanitária e as normas de segurança, conforme a legislação vigente.

Art. 671. Sem prejuízo do tributo e da multa devida, o Município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer bem deixado em local não permitido ou colocado em vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 672. A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador a atividade municipal de controle e fiscalização de atividades comerciais, industriais, cooperativas, prestação de serviço, agropastoril e demais atividades afins, urbanas e rurais, efetuando sobre as mesmas efetiva e permanente vigilância sanitária quanto à qualidade, conservação, abastecimento, transporte e acondicionamento de produtos para consumo humano ou animal, do estabelecimento e das condições de trabalho e habitação.

Art. 673. Para efeito deste Capítulo fica recepcionada a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, regulamentada pela Resolução SESA/PR nº 1034, de 24 de agosto de 2020, que define o grau de risco sanitário das atividades econômicas, regulamenta os procedimentos para o licenciamento sanitário no Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O exercício de múltiplas atividades econômicas que se classifiquem em graus de risco distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.

SEÇÃO II
DO LANÇAMENTO E BASE DE CÁLCULO

Art. 674. O lançamento da taxa será efetuado no ato da outorga da licença e anualmente, de ofício, e o seu recolhimento será efetuado de uma só vez, no mesmo prazo fixado para o recolhimento da taxa de licença de localização e funcionamento.

Parágrafo único. O lançamento das taxas ocorrerá:
I - no primeiro exercício de atividade, na data da inscrição cadastral;
II - nos exercícios subsequentes, até o dia 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro;
III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 675. A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária é o valor conforme tabela do Anexo IX, desta Lei Complementar, correspondente aos doze meses do exercício em que seja outorgada.

Parágrafo único. O valor da taxa será calculado proporcionalmente ao número de meses que sobram dentro do exercício em que tenha sido outorgada a licença.

Art. 676. A licença será válida para o exercício em que for outorgada, sujeita à renovação anual.

SEÇÃO III
DO CONTRIBUINTE E DA INSCRIÇÃO

Art. 677. O contribuinte é a pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, autorizada a exercer qualquer das atividades listadas em legislação própria.

§ 1º Os contribuintes da taxa, independentemente da atividade exercida, deverão ser inspecionados anualmente pelo serviço de vigilância sanitária municipal, assim como deverão se inscrever e manter atualizado seu Cadastro perante o Município.

§ 2º A inscrição deve ser efetuada no Cadastro da Vigilância Sanitária pelo interessado, até o início da atividade, em requerimento protocolado e instruído com os documentos exigidos.

§ 3º A falta de inscrição do contribuinte no cadastro da Vigilância Sanitária implicará, além das penalidades cabíveis, a interdição do estabelecimento ou local de atividades, temporariamente ou não, sem prejuízo das demais penalidades.

§ 4º Serão efetuadas tantas inscrições quantas atividades exercer o sujeito passivo para cada estabelecimento ou local de atividades.

§ 5º Considera-se local de atividade ou estabelecimento qualquer instalação onde se exerça manipulação de produtos destinados ao consumo humano ou animal, em vias públicas ou não.

§ 6º Consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

SEÇÃO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 678. O descumprimento das disposições relativas à taxa implica na imposição das seguintes penalidades:
I - deixar de promover a inscrição no Cadastro Municipal até a data do início da atividade, multa de 150 (cento e cinquenta) UR;
II - notificado e não cumprido os termos da notificação, multa de trinta UR e a interdição do estabelecimento ou local de atividades, temporariamente ou não, sem prejuízo das demais penalidades;
III - deixar de comunicar qualquer alteração societária, de baixa do estabelecimento ou mudança de endereço, decorrente de notificação fazendária, multa de dez UR;
IV - negar-se a apresentar a Licença Sanitária à fiscalização, multa de cinquenta UR;
V - apresentar Termo de Ciência e Responsabilidade, autodeclaração, fotografia, croqui, planta ou projeto inverídico, falso ou que de qualquer modo dissimule fato relevante para a análise do requerimento, multa de cinquenta UR;
VI - na reincidência, multa em dobro e imediata interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo único. As demais penalidades sanitárias previstas em legislação específica serão aplicadas levando em consideração o grau de gravidade da infração cometida, competindo ao serviço de Vigilância Sanitária a notificação e a autuação do infrator, conforme prevê a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 679. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento da taxa no prazo regulamentar, ou que for autuado em processo administrativo fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos acréscimos legais, nos termos do artigo 92 desta Lei Complementar.

Art. 680. O processo administrativo fiscal instaurado em decorrência de infrações e penalidades que envolvam as questões sanitárias e de higiene obedecerão às disposições previstas nesta Lei Complementar.

TÍTULO VI

TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 681. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I - Taxa de Serviço de Coleta de Lixo;
II - Taxa de Serviço de Limpeza de Terrenos Edificados e não Edificados;
III - taxa de Serviços Diversos, incluindo serviços de cemitério.

Art. 682. As taxas a que se referem os incisos do artigo anterior poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos municipais, devendo, contudo, constar das notificações, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Parágrafo único. As taxas de que trata o caput deste artigo devem cobrir o custo dos serviços a que se referem.

Art. 683. Os serviços públicos a que se refere este Título consideram-se:
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

CAPÍTULO II
TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 684. A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público, específico e divisível, prestado ou posto à disposição do contribuinte, de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de lixo prestados pelo Município.

Art. 685. A taxa incide sobre cada uma das unidades edificadas nos imóveis, localizados em vias ou logradouros beneficiados pelos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, residenciais e não residenciais, no Município de Diamante D'Oeste.

§ 1º A utilização potencial dos serviços de que trata o caput deste artigo ocorre no momento de sua disponibilização aos usuários, para fruição.

§ 2º A coleta de lixo hospitalar e similares será realizada, periodicamente, por meio de veículo e pessoal especializado, observada a legislação específica.

§ 3º A coleta de lixo em condomínios fechados será realizada mediante coleta pública em contêineres localizados na área externa próxima à entrada do condomínio.

§ 4º O Poder Público Municipal não é responsável pela coleta interna de resíduos sólidos nos condomínios fechados, ficando tal incumbência à cargo dos próprios moradores ou síndico.

§ 5º Os resíduos resultantes de atividades classificadas como industrial e especial não são de responsabilidade do Município, devendo o agente produtor do lixo gerenciar estes resíduos.

Art. 686. Os serviços de coleta de lixo poderão ser prestados diretamente pelo Município ou por terceiros mediante terceirização.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 687. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, de imóveis que recebam ou tenham à sua disposição os serviços de coleta de lixo.

SEÇÃO III
DAS ISENÇÕES

Art. 688. Estão isentos do pagamento da taxa de coleta de lixo os templos de qualquer culto e locais em que não haja acesso para a coleta.

Parágrafo único. São isentos também os contribuintes residentes na zona rural do Município e os contribuintes residentes na zona urbana isentos ou imunes do pagamento do IPTU.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 689. A base de cálculo da taxa de coleta de lixo é o valor estimado para o custeio e manutenção dos serviços a que se refere e será calculada anualmente, para cada unidade imobiliária, em função do seu uso (residencial ou não residencial), e por rateio e metragem quadrada de forma escalonada, entre os contribuintes, conforme Anexo X, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atividades de supermercados, mercados, mercearias, lanchonetes, restaurantes e churrascarias terão a taxa de coleta de lixo acrescida em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tabela prevista no Anexo X, desta Lei Complementar.

Art. 690. A base de cálculo e a forma de apuração do valor da taxa é a estabelecida nas tabelas do Anexo X desta Lei Complementar.

Art. 691. A taxa será lançada de ofício, no mês de janeiro de cada exercício financeiro, separadamente ou em conjunto com o IPTU, com a obrigatória identificação da mesma na respectiva notificação de lançamento, e sua cobrança se dará conforme o mencionado imposto.

Art. 692. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, se lhe convier e mediante permissivo legal, com empresa concessionária de fornecimento de água e esgoto, visando à cobrança da taxa, em lançamento individualizado, na fatura de água e/ou água e esgoto do contribuinte.

§ 1º A arrecadação da taxa poderá ser efetuada na conta de água e ou/água e esgoto da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio, celebrado com o Município.

§ 2º Para fins da forma de cobrança de que trata este artigo, o Município disponibilizará ao contribuinte o pagamento da taxa em cota única, no mês de janeiro de cada exercício. Caso o contribuinte não faça o pagamento, automaticamente a cobrança da taxa passará a ser por meio da conta de água e ou/água e esgoto do contribuinte.

Art. 693. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da taxa por meio da conta das concessionárias de serviço público deverá proceder a quitação dos débitos no carnê de pagamento do IPTU, e sua cobrança se dará conforme o número de parcelas do mencionado imposto.

Parágrafo único. A Fazenda Municipal comunicará imediatamente à concessionária para que se proceda à exclusão do contribuinte do sistema de arrecadação da taxa através da conta de água e/ou água e esgoto.

Art. 694. Quando a taxa for arrecadada pela concessionária, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água e/ou água e esgoto.

Art. 695. Quando não houver nem ligação de água e/ou água e esgoto, o contribuinte será enquadrado pela Fazenda Municipal conforme estabelecido na tabela do Anexo X desta Lei Complementar e a taxa será cobrada juntamente com o IPTU.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

Art. 696. O inadimplemento no pagamento da taxa será penalizado nos termos do art. 92, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
TAXA DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE TERRENOS EDIFICADOS E NÃO EDIFICADOS

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 697. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

§ 1º Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação de limpeza os imóveis que:
I - possuam plantas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano;
II - estejam acumulando resíduos sólidos, entulhos, recipientes que acumulem água e outros;
III - acumulem água, principalmente fossas ou esgoto à céu aberto;
IV - situações que coloquem a saúde, segurança e o bem-estar da população em risco.

§ 2º Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que respeitem o limite destinado às calçadas e passeios.

§ 3º Os proprietários dos imóveis previstos no parágrafo anterior deverão ainda mantê-los limpos e eliminar a vegetação existente na área plantada.

§ 4º É proibida em toda a área urbana do município a limpeza de lotes através de controle químico ou por queimadas.

§ 5º A aplicação de produtos agrotóxicos na limpeza dos imóveis a que se refere o parágrafo anterior fica adstrita à legislação estadual.

Art. 698. A Taxa de Limpeza de Terrenos tem como hipótese de incidência a limpeza do lote, feita pela Administração Pública Municipal, quando os proprietários ou responsáveis de lotes dentro do perímetro urbano do município não cumprirem com sua obrigação de mantê-los limpos, roçados, livres de lixos ou detritos ou de qualquer substância nociva à higiene ou que prejudique a estética urbana ou atente contra a segurança ou saúde pública, ou não derem destinação adequada aos entulhos e detritos de construção civil e outros.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 699. É contribuinte da taxa o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço a que se refere este Capítulo.

SEÇÃO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 700. O órgão responsável pelo meio ambiente ficará responsável pela fiscalização, notificação e acompanhamento dos serviços de limpeza.

Art. 701. Caso ocorra inobservância das normas de conservação dos terrenos previstas nesta lei e no Código de Posturas Municipal, ficará consignada a ocorrência de infração, sendo que o agente fiscal autuante poderá lavrar os seguintes atos administrativos:
I - notificação preliminar;
II - auto de infração.

§ 1º A notificação preliminar será lavrada quando constatada pela fiscalização a necessidade de limpeza do terreno, assim como a negligência e/ou descumprimento, pelos interessados responsáveis, da obrigação de manter roçados e limpos seus terrenos baldios e imóveis edificados, desocupados, conforme disposto na legislação sanitária e afim.

§ 2º A notificação será direcionada aos proprietários do imóvel, e será feita pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que, no prazo de sete dias, contados do recebimento, apresentem defesa ou promover a limpeza do local, que deverá ser comprovada ao setor competente.

§ 3º Após a notificação preliminar, caso o contribuinte não apresente defesa e não promova a limpeza do local, a Administração Pública certificará a ocorrência e registrará o auto de infração, ficando autorizada a fazer o serviço de conservação, limpeza e destinação dos resíduos, cobrando dos respectivos proprietários o valor do serviço efetivamente executado, conforme art. 705 desta Lei Complementar.

§ 4º Além do recolhimento da respectiva taxa de limpeza, o contribuinte será multado no valor equivalente a trezentas UR pela infração de que trata este artigo.

§ 5º Na reincidência, a multa será cobrada pelo número de infrações cometidas pelo contribuinte, sem prejuízo da taxa de limpeza.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior deste artigo se aplica caso seja o mesmo proprietário do imóvel objeto, e na época da autuação ou constatação de reincidência.

Art. 702. Os atos administrativos fiscais de notificação e de infração que trata esta Seção serão lavrados em formulário próprio, estabelecidos pelo órgão competente, não devendo ter emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e devem conter:
I - identificação do contribuinte;
II - local do lote em situação irregular;
III - descrição dos fatos, inclusive com fotografias do local, e dos motivos que ensejaram o agente autuante a lavrar o ato;
IV - dispositivos legais e regulamentares infringidos;
V - data, nome e assinatura do agente autuante;
VI - prazo para a regularização, quando couber;
VII - a sanção estabelecida, nos casos de auto de infração;
VIII - prazo para pagamento ou apresentação de defesa, conforme o caso.

Parágrafo único. O fiscal deverá colher provas sempre que possível, com a finalidade de demonstrar a autoria e materialidade, a extensão da irregularidade e o local da ocorrência, dentre elas: registros de denúncias, documentos, dados de localização ou outros elementos, os quais deverão ser anexados ao processo administrativo.

Art. 703. O autuado será notificado preliminarmente da infração e dos demais atos conforme art. 57 desta Lei Complementar.

Art. 704. O prazo para defesa ou comprovação que foram sanadas as irregularidades apontadas, poderá ser reduzido quando o município estiver em período epidêmico, nos termos da legislação federal e estadual.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 705. A base de cálculo da Taxa de Serviço de Limpeza de Terrenos Edificados e Não Edificados, é o custo do serviço, definido na tabela constante do Anexo XI desta Lei Complementar.

Art. 706. A taxa será lançada após a prestação do serviço e o documento conterá a identificação do contribuinte, o endereço do imóvel, número da inscrição imobiliária do imóvel, quantidade de entulho recolhido e o preço dos serviços, quantidade de metros

quadrados roçados e limpos e o valor cobrado por terreno, valor total do serviço e o prazo para pagamento.

§ 1º O prazo para recolhimento da taxa será de trinta dias contados da notificação de lançamento.

§ 2º O não pagamento da taxa devida no prazo estabelecido implicará na cobrança dos acréscimos legais previstos no art. 92, desta Lei Complementar.

Art. 707. A ordem para execução do serviço terá origem no ato da Administração Pública que verificar a negligência e/ou descumprimento, pelos interessados responsáveis, da obrigação de manter roçados e limpos seus terrenos baldios e imóveis edificados, desocupados, conforme disposto na legislação sanitária e afim.

CAPÍTULO IV
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA, DO FATO GERADOR E DA COBRANÇA

Art. 708. Os fatos geradores da Taxa de Serviços Diversos decorrem do fornecimento de serviços específicos prestados pelo Município, descritos e cobrados conforme tabela do Anexo XII desta Lei Complementar.

Art. 709. A cobrança da Taxa de Serviços Diversos será feita por meio de documento fornecido pela repartição competente no momento em que for solicitado o serviço, e aplica-se na prestação ou utilização dos seguintes serviços:
I - expediente;
II - outras vistorias, que não se enquadram nas demais disposições desta Lei Complementar;
III - serviços de cemitério.

Art. 710. Em relação aos serviços mencionados no inciso III do artigo anterior, a municipalidade poderá defini-los em legislação específica, assim como regulamentá-los mediante Decreto do Poder Executivo, podendo terceirizar, através de licitação, sua execução, ou parte dela, observada a legislação vigente.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 711. O contribuinte das taxas é toda pessoa física ou jurídica para quem a Administração Municipal preste os serviços a que se refere a seção anterior.

Art. 712. A cobrança das taxas é feita por meio de guia específica que acompanha o requerimento no ato da protocolização do pedido.

Parágrafo único. O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário, não dá origem à restituição das taxas.

Art. 713. Não está sujeito à incidência da taxa de expediente:
I - o pedido ou requerimento de qualquer natureza e finalidade, apresentado pelos órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que atendam as seguintes condições:
a) sejam apresentados em papel timbrado e assinado pelas autoridades competentes;
b) refiram-se a assuntos de interesse público ou matéria oficial, não podendo versar sobre assunto de ordem particular ainda que, atendido o requisito da alínea a deste artigo.
II - os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidade, lavrados com os órgãos a que se refere o inciso I deste artigo, observadas as condições nele estabelecidas;
III - os requerimentos e certidões de servidores municipais, ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;
IV - pedidos feitos por Microempreendedor Individual - MEI, Agricultor Familiar, definido pela Lei Federal nº 11.326/2006, e o Artesão, previsto na Lei Federal nº 13.180/2015 ou para Leis que sobrevierem sobre o tema;
V - os atos que atendem às necessidades de atualização de cadastro municipais, desde que de ofício por parte do contribuinte;
VI - os documentos gerados por sistemas on-line, disponibilizados pelo Município de Diamante D'Oeste.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo, observadas as suas alíneas, aplica-se também aos pedidos e requerimentos feitos pelos órgãos do Poder Legislativo e Poder Judiciário.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 714. A base de cálculo, a forma de cálculo e o valor da taxa são os estabelecidos na tabela do Anexo XII desta Lei Complementar.

Art. 715. O lançamento da taxa será feito quando da solicitação do serviço por parte do contribuinte, e a arrecadação deverá ser prévia à prestação dos serviços.

TÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
DAS NORMAS COMUNS À CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 716. A Contribuição de Melhoria destina-se à cobertura ou ressarcimento de gastos públicos decorrentes da realização de obras executadas pela Administração Municipal, de forma direta ou indireta, inclusive quando objeto de convênios com o Estado ou União, ou mesmo em conjunto com entidade estadual, federal ou autarquia, ou ainda com recursos tomados de bancos ou entidades nacionais ou internacionais, das quais decorram valorização ou outros benefícios a imóveis, incluindo a:
I - abertura, alargamento, pavimentação, passeios, iluminação, arborização, galerias pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - realização de serviços de obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações e redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, elevatórios e outras instalações públicas;
V - realização de obras de proteção contra secas, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII - construção de aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações para a implantação e desenvolvimento de planos urbanísticos ou de aspectos paisagísticos.

Art. 717. A Administração Municipal poderá regulamentar, por lei específica, normas e outros requisitos para atender obras sujeitas a Contribuição de Melhoria.

Art. 718. Reputam-se executadas pelo município para fins de lançamento da Contribuição de Melhoria as obras executadas em conjunto com o Estado e a União.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 719. O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona beneficiada direta ou indiretamente por obra pública.

§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou edificações, a contribuição será rateada e lançada para cada um dos condôminos, na proporção de suas quotas-parte, conforme a legislação vigente.

§ 3º É também responsável pelo pagamento o incorporador ou o organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser beneficiado em razão da execução de obra pública.

Art. 720. A Contribuição de Melhoria constitui ônus real e acompanha o imóvel após sua transmissão a qualquer título.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 721. O cálculo da Contribuição de Melhoria tem como limite total os custos ou a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§ 1º Na verificação do custo da obra são computadas as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, sendo a expressão monetária destas despesas atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de atualização monetária.

§ 2º São incluídos nos orçamentos dos custos das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

§ 3º O Município promoverá a avaliação anterior e posterior à execução da obra, com vistas à determinação da efetiva valorização dos imóveis.

§ 4º Se a avaliação do Município concluir que não houve aumento do valor do imóvel, a contribuição de melhoria não será cobrada.

Art. 722. No caso de substituição por tipo idêntico ou equivalente, não é devida a contribuição desde que as obras primitivas hajam sido executadas sob o regime de contribuição de melhoria, ou tributo equivalente.

§ 1º Nos casos de substituição por tipo de melhor qualidade a contribuição será calculada tomando-se por base a diferença entre o custo da pavimentação nova e o da parte correspondente ao antigo, reforçando-se este último com base nos preços de momento; reputar-se-á nulo, para esse efeito, o custo da pavimentação anterior, quando feita em material sílico-argiloso, macadame ou com pedregulho.

§ 2º Nos casos de substituição por motivo de alargamento das ruas ou logradouros, a contribuição será calculada tomando-se por base toda a diferença do custo entre os dois calçamentos.

Art. 723. A Administração Municipal decidirá quais as obras e a proporção do valor delas que será ressarcida mediante a cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. A Administração Municipal elaborará memorial descritivo da obra e o orçamento detalhado de seus custos, que atenda ao disposto no artigo anterior.

Art. 724. No caso de desmembramento do solo de imóvel já alcançado por lançamento de Contribuição de Melhoria, poderá o lançamento ser desdobrado mediante requerimento dos interessados, rateando-se o valor originalmente lançado entre as unidades resultantes do desmembramento, em função de sua testada e/ou de sua área total, que serão consideradas isolada ou conjuntamente.

Art. 725. No cálculo da Contribuição de Melhoria devem ser individualmente considerados os imóveis constantes de loteamento ou desmembramento de solo, devidamente registrados na circunscrição imobiliária competente.

Art. 726. A Contribuição de Melhoria será rateada proporcionalmente entre os proprietários dos imóveis marginais ou fronteiriços às vias e logradouros públicos por eles beneficiados, na proporção da testada de cada imóvel lindeiro à via pública.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO

Art. 727. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Municipal deverá publicar previamente edital, contendo, entre outros, os seguintes elementos:
I - delimitação da área ao redor da obra executada, constando todos os imóveis que, direta e indiretamente, foram por ela beneficiados;
II - memorial descritivo do projeto;
III - orçamento total ou parcial do custo da obra a ser financiada pela Contribuição;
IV - determinação da(s) parcela(s) do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente fator e plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
VI - parcela devida por cada contribuinte;
VII - prazo e forma de recolhimento;
VIII - prazo para impugnação.

§ 1º O imóvel comum poderá ter o lançamento efetuado em nome de qualquer dos titulares.

§ 2º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada, pelo rateio da parcela do custo da obra pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 3º Ao Poder Executivo cabe a fixação dos fatores individuais de valorização a que alude o parágrafo anterior, observado o disposto neste artigo.

§ 4º A publicação se dará por meio de notificação pessoal aos titulares dos imóveis, ou por meio de publicação no órgão oficial do município, e deverá ser mantida cópia do edital afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no sítio oficial do município na internet.

Art. 728. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas terão o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. O processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação relativa à contribuição de melhoria reger-se-á pelas disposições da Parte Geral desta Lei Complementar.

Art. 729. O órgão encarregado do lançamento deverá notificar o proprietário na forma prevista no art. 57 desta Lei Complementar, do valor da Contribuição de Melhoria lançada, local e prazo para o seu pagamento, forma de parcelamento e vencimentos, bem como do prazo para a impugnação.

Parágrafo único. Os requerimentos de impugnação bem como quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem impedem a Administração Municipal de praticar os atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO V
NÃO INCIDÊNCIA

Art. 730. A contribuição de melhoria não incide sobre imóveis de propriedade do Poder Público, exceto aos prometidos a venda, e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento já existentes.

SEÇÃO VI
DO PAGAMENTO

Art. 731. A Contribuição de Melhoria será paga à vista ou a prazo.

§ 1º Considerar-se-á à vista o pagamento efetuado no prazo de trinta dias contados da emissão do aviso de lançamento.

§ 2º Ao contribuinte que recolher, de uma só vez, o valor total da contribuição de melhoria dentro do prazo de trinta dias contados da notificação, poderá será concedida um desconto de 20% (vinte por cento) no valor da contribuição.

§ 3º O pagamento do valor da Contribuição poderá ser efetuado em parcelas, conforme dispuser o edital de que trata o art. 727 desta Lei Complementar, com os acréscimos legais ou encargos incidentes sobre eventuais financiamentos.

§ 4º O prazo máximo para pagamento da Contribuição de Melhoria é fixado em até 36 (trinta e seis) parcelas e o valor mínimo da parcela será de dez UR.

§ 5º É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto dos juros correspondentes.

§ 6º O edital poderá estabelecer prazos e encargos diferenciados nos casos de comprovada incapacidade econômica do requerente ou destinatário da obra, com base em laudo do órgão da Assistência Social do Município, e despacho fundamentado da Fazenda Municipal.

Art. 732. A Contribuição relativa a obras financiadas por agentes públicos ou privados, poderá ser paga nos mesmos moldes, prazos, atualização monetária e demais encargos constantes do referido financiamento, mediante edital ou regulamento.

Art. 733. O Poder Executivo Municipal fixará as porcentagens de financiamento sobre as quais incidirão os pagamentos parcelados.

Parágrafo único. A porcentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição de melhoria será fixada a vista da natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 734. Os contribuintes que deixarem de se manifestar dentro do prazo legal pela opção de pagamento parcelado da Contribuição de Melhoria, terão seus débitos lançados para pagamento a vista.

Art. 735. Quando a obra for entregue gradativamente, beneficiando a determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança, a Contribuição de Melhoria poderá ser lançada, a juízo da Administração Municipal, proporcionalmente ao custo das partes concluídas, observado o que dispõe este Capítulo.

SEÇÃO VII
DAS PENALIDADES

Art. 736. O não pagamento ou descumprimento, pelo contribuinte ou responsável, das obrigações relativas à Contribuição de Melhoria, implicará na aplicação das penalidades previstas no artigo 92 desta Lei Complementar, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO II
CONVÊNIOS RELATIVOS A OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 737. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar, em nome do Município, convênios com a União e o Estado do Paraná, para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município porcentagem da receita arrecadada, para cobertura de seus gastos, fixada no respectivo convênio.

TÍTULO VIII
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO CONTRIBUINTE

Art. 738. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149–A da Constituição Federal, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e sua administração, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, assim como a expansão e a melhoria do serviço de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

§ 1º A arrecadação resultante da cobrança da contribuição mencionada no caput deste artigo constituirá receita destinada a cobrir, além do custeio do consumo de energia para iluminação pública, as despesas necessárias com elaboração de projetos, instalação, manutenção, operação, posteamento, melhoramento, modernização e expansão da rede de iluminação pública, bem como outras atividades direta ou indiretamente relacionadas à iluminação pública, tais como ouvidoria e centrais de atendimento ao cidadão, assim como eventual necessidade de melhoramento do serviço de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

§ 2º Entende-se por iluminação pública a iluminação de áreas de uso comum e livre acesso sendo:
I - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, túneis, passagens, jardins, estradas, vielas, becos, passarelas, pontes e rodovias; e
II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques, jardins, monumentos, prédios públicos, fachadas e outros.

§ 3º Entende-se como sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos aqueles sistemas que envolvem instalação de câmeras de segurança ou sensores em espaços públicos, como ruas, praças, parques, transportes públicos e estacionamentos, podendo compreender ainda sensores de enchentes, gestão do trânsito, dentre outros sistemas que tenham como finalidade a segurança e preservação do espaço público.

Art. 739. A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóvel urbano ou rural, edificado ou não, situado no território do Município, desde que localizado em áreas atendidas pelo serviço de iluminação pública.

Art. 740. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município, cadastrado ou não na concessionária fornecedora de energia.

Parágrafo único. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 741. A cobrança da COSIP devida pelos contribuintes cujos imóveis sejam edificados ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, poderá ser realizada pela concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município, mediante contrato ou convênio, lançando-se o valor na fatura mensal de energia elétrica de cada contribuinte.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato ou convênio com a concessionária mencionada no caput deste artigo, transferindo-lhe os encargos de arrecadação da contribuição.

§ 2º O produto da arrecadação mensal efetuada pela concessionária será por ela lançado em conta própria, ficando a mesma autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao sistema de iluminação pública do Município.

CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 742. A base de cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, o custo aproximado para o custeio dos serviços descritos no artigo anterior, proporcionalmente rateado entre os contribuintes beneficiados ou que venham a se beneficiar com os serviços.

Art. 743. O valor da contribuição será variável de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe/categoria de consumidor, quais sejam, residencial, comercial, industrial, no caso de imóveis que tenham ligação privada e regular de energia elétrica.

Art. 744. O valor da contribuição para custeio da iluminação pública, no que se refere aos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica deverá ser calculada com base na UR, aplicando-se a tabela do Anexo XIII desta Lei Complementar.

Art. 745. O valor da contribuição para custeio da iluminação pública, no que se referir aos imóveis edificados ou não e que não possuam ligação privada e regular de energia elétrica, será calculado com base na UR, conforme consta do Anexo XIII desta Lei Complementar.

Art. 746. A alteração dos valores, alíquotas ou percentuais da COSIP que exceda a mera atualização monetária dependerá de lei, observadas as limitações constitucionais ao poder de tributar.

Art. 747. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes, fornecendo à autoridade administrativa competente para a administração do tributo, todos os dados cadastrais dos contribuintes responsáveis pelo pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Art. 748. O convênio a que se refere o art. 741 desta Lei Complementar deve, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento dos custos globais da energia fornecida para a iluminação, dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município para com a concessionária.

Art. 749. O prazo para pagamento da COSIP é o mesmo do vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora de energia elétrica.

Art. 750. A cobrança da COSIP devida pelos contribuintes cujos imóveis não sejam ligados à rede de distribuição de energia elétrica será feita diretamente pelo Município de Diamante D'Oeste/PR, anualmente, juntamente com o IPTU no importe de trinta UR para cada lote urbano.

Art. 751. O Poder Executivo poderá regulamentar por legislação específica a aplicação do disposto no artigo anterior, inclusive firmando o contrato ou convênio de arrecadação a que se refere o seu caput.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES

Art. 752. Ficam isentos da contribuição de que trata este Título:
I - os órgãos públicos municipais;
II - os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela concessionária do serviço de energia elétrica;
III - os contribuintes de energia elétrica da classe residencial com consumo de até 70kWh/mês;
IV - as unidades consumidoras destinadas ao fornecimento de energia elétrica para serviços públicos (tratamento de esgoto e água), radares, relógios digitais, outdoors, back-lights, iluminação de fachada, captadores de energia, feiras livres e assemelhados.
Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo deverão ser objeto de solicitação por escrito ao Município, devendo constar a identificação individualizada de cada beneficiário.

TÍTULO IX
DA MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 753. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte: a sociedade empresária, a sociedade simples, a sociedade limitada unipessoal – SLU, o empresário individual e o empreendedor a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores;
II - pequeno empresário: para efeito de aplicação dos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, o empresário individual caracterizado como microempresa, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, que aufira receita bruta anual até o limite previsto na referida Lei Complementar Federal;
III - microempreendedor individual – MEI: para efeito de aplicação dos dispositivos especiais previstos nesta Lei Complementar, quem tenha auferido receita bruta dentro dos limites estipulados na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores, seja optante pelo Simples Nacional, não esteja impedido de optar pela sistemática prevista na legislação federal e se enquadre nas demais hipóteses previstas na referida Lei Complementar Federal.

Art. 754. Os valores de referência obedecerão às atualizações verificadas mediante Lei Complementar Federal.

CAPÍTULO II
INSCRIÇÃO, LEGALIZAÇÃO E BAIXA

SEÇÃO I
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 755. Aplicam-se a todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou de outra natureza, enquadrados no disposto do Capítulo I deste Título, as regras constantes do Capítulo II, do Título V, do Livro Segundo desta Lei Complementar.

SEÇÃO II
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEFINITIVO CONSULTA PRÉVIA, INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA

Art. 756. Aplicam-se a todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou de outra natureza, enquadrados no disposto do Capítulo I deste Título, as regras constantes do Capítulo II, do Título V, do Livro Segundo desta Lei Complementar.

SEÇÃO III
DO CADASTRO FISCAL

Art. 757. Fica adotada para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal).

Parágrafo único. Compete à secretaria municipal à qual corresponder o encargo, através do seu sistema de processamento de dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município.

Art. 758. Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a zero todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

CAPÍTULO III
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA RECEPÇÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DO SIMPLES NACIONAL

Art. 759. Fica recepcionado o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, suas alterações, e de outras leis que tratarem da matéria, especialmente às regras relativas:
I - à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;
II - às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;
III - às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, consulta de dívida ativa, certidão de dívida ativa, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente, parcelamento e penalidades;
IV - às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstas pela legislação federal referente do Imposto de Renda, e imposição de penalidades;
V - à abertura e fechamento de empresas;
VI - ao Microempreendedor Individual – MEI.

Parágrafo único. O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do ISSQN, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:
I - em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II - na importação de serviços.

Art. 760. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISSQN nos anexos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas.

§ 1º A exceção prevista na parte final do caput não se aplicará caso à alíquota incidente para microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, as hipóteses de estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, até o limite previsto no § 18 do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, devendo ser observada a regulamentação dos §§ 19 e 20 do referido artigo.

Art. 761. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do ISSQN devido ao município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:
I - o valor recolhido ao município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no SIMPLES NACIONAL, conforme a previsão da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 em seus arts. 18, § 6º, e 21, § 4º;
II - aplicam-se, no que couber, as demais disposições aplicáveis desta Lei Complementar;
III - tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do ISSQN será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços, como previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, em seu art. 18, § 23.

Art. 762. Na hipótese de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o ISSQN devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento.

§ 1º Na hipótese do caput, os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:
I - promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção pelo recolhimento via SIMPLES NACIONAL, e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
II - fornecer na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL por eles atendidas;
III - promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL por eles atendidas.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do SIMPLES NACIONAL, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 763. A retenção na fonte de ISSQN das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, e deverá observar as seguintes normas:
I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISSQN que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota efetiva de 2% (dois por cento);
III - na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços, efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;
IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISSQN no SIMPLES NACIONAL por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste artigo;
V - na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);
VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do caput, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 764. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

Art. 765. O Município poderá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços devidos por microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 766. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte submetidas ao Imposto sobre Serviços, no que couberem, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto constantes desta Lei Complementar.

§ 1º Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 2006, porém não optantes do SIMPLES NACIONAL, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto.

§ 2º Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 2006, optantes ou não pelo SIMPLES NACIONAL e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

SEÇÃO II
DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Art. 767. O Microempreendedor Individual – MEI poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos arts. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no caput, o valor relativo ao ISSQN, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte desse imposto, será o valor estabelecido em lei federal, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao ISSQN, prevista nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 768. A fiscalização, no que se refere aos aspectos não fazendários, como por exemplo, sanitário, ambiental, de segurança, e uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou a situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

§ 4º As microempresas e empresas de pequeno porte após a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta deverão, no prazo máximo de trinta dias, regularizar a situação do estabelecimento.

§ 5º Os órgãos e entidades competentes definirão, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

Art. 769. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte submetidas ao Imposto sobre Serviços, no que couberem, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto constantes desta Lei Complementar.

§ 1º Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 2006, porém não optantes do SIMPLES NACIONAL, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto.

§ 2º Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 2006, optantes ou não pelo SIMPLES NACIONAL e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 770. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da atividade exercida ou dos atos praticados pelos sócios ou administradores.

§ 2º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de sessenta dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 4º Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á efetuada a baixa dos registros das microempresas e das empresas de pequeno porte.

TÍTULO X
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 771. A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, que deve ocorrer por ocasião da prestação de serviço, é regida pelas disposições constantes na Lei Municipal nº 337, de 26 de novembro de 2021, e no Decreto nº 1.086, de 2022.

Parágrafo único. As obrigações acessórias poderão ser adaptadas por regulamento, com vistas à harmonização com o padrão nacional de documentos fiscais, declarações, cadastros, escrituração e compartilhamento de informações, observado o disposto na legislação complementar federal.

TÍTULO XI
DO VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 772. Fica mantida no Município de Diamante D'Oeste - Paraná, para todos os efeitos, a UR (Unidade de Referência do Município de Diamante D'Oeste), cujo valor para o ano de 2026 é de R$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos).

Art. 773. A UR (Unidade de Referência do Município de Diamante D'Oeste) será corrigida monetariamente com base na variação acumulada do ano anterior do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no mês de janeiro, compreendendo o valor da UR em reais, regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 774. A UR (Unidade de Referência do Município de Diamante D'Oeste) será indexador de todos os tributos municipais, bem como dos valores relativos a juros, multas e penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não.

LIVRO TERCEIRO

TÍTULO ÚNICO
DEMAIS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I
DA ADEQUAÇÃO À REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Art. 775. O Município adequará a aplicação desta Lei Complementar às alterações introduzidas pela reforma tributária do consumo, observadas a Constituição Federal, especialmente a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e a legislação complementar nacional superveniente.

Art. 776. Durante o período de transição constitucional, permanecem aplicáveis as normas relativas ao ISSQN previstas nesta Lei Complementar, sem prejuízo da incidência, arrecadação, fiscalização, repartição de receitas e cumprimento das obrigações referentes ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, na forma da Constituição Federal e da legislação complementar nacional.

Art. 777. Ficam recepcionadas, no âmbito municipal, as normas gerais supervenientes relativas ao IBS, à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, ao Imposto Seletivo – IS e ao Comitê Gestor do IBS, no que forem de observância obrigatória pelos Municípios.

Art. 778. O Poder Executivo promoverá a compatibilização cadastral, tecnológica, declaratória e procedimental necessária à integração do Município aos sistemas nacionais e compartilhados de administração tributária decorrentes da reforma tributária.

Art. 779. As obrigações acessórias previstas nesta Lei Complementar poderão ser adaptadas por regulamento, com vistas à harmonização com o padrão nacional de documentos fiscais, declarações, cadastros, escrituração e compartilhamento de informações, observado o disposto na legislação complementar federal.

Art. 780. Extinta a competência municipal para instituição e cobrança do ISSQN, nos termos da Constituição Federal, permanecerão aplicáveis as disposições desta Lei Complementar apenas aos fatos geradores ocorridos anteriormente, bem como aos créditos tributários já constituídos, em constituição ou em cobrança administrativa ou judicial.

Art. 781. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, quando necessário, projetos de lei complementar específicos para adequação de anexos, tabelas, regimes especiais, penalidades, procedimentos e referências normativas às regras definitivas da reforma tributária.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 782. As alíquotas e os valores dos tributos e penalidades aplicáveis, de competência do Município, não previstos nesta Lei Complementar, devem ser definidos anualmente em lei complementar específica.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no Código Tributário Nacional, a atualização monetária dos valores dos tributos não configura majoração.

Art. 783. As isenções concedidas para o pagamento dos tributos municipais, não previstos nesta Lei Complementar, devem ser fixados em lei complementar específica.

Art. 784. Os impostos devem ter caráter pessoal e ser graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultada a edição de legislação tributária para conferir efetividade a esses objetivos.

Art. 785. A regularidade fiscal perante o Município será exigida para participação em licitações e celebração ou manutenção de contratos exclusivamente nas hipóteses e nos limites estabelecidos pela legislação nacional aplicável, produzindo a certidão positiva com efeitos de negativa os mesmos efeitos da certidão negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. A existência de débito perante a Fazenda Municipal não autoriza a retenção de quantias líquidas e exigíveis devidas pelo Município ao particular, ressalvada a compensação regularmente constituída nas hipóteses e na forma previstas em lei.

Art. 786. O contribuinte que reincidir na prática de infrações previstas nesta Lei Complementar, ou instruir pedidos de imunidade, isenção, redução ou revisão com documento falso ou que contenha falsidade, ou, ainda, violar as normas estabelecidas nesta ou em outras leis e regulamentos municipais, poderá ser submetido ao regime especial de fiscalização, na forma que se regulamentar.

Art. 787. Salvo previsão legal em contrário, aplicam-se as disposições desta Lei Complementar, relativas ao procedimento de cobrança amigável e judicial dos créditos tributários, aos créditos não tributários exigíveis por força de legislação municipal.

Art. 788. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se em dias úteis.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data.

§ 4º Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo final o último dia do mês.

§ 5º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 789. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

Art. 790. O prazo de entrega de documentos e informações requeridas ao Município, se outro não estiver previsto nesta Lei Complementar, é de até vinte dias, podendo ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, conforme o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação.

Art. 791. O Poder Executivo expedirá os decretos exigidos por esta Lei Complementar e os que se fizerem necessários à perfeita aplicação das disposições ora aprovadas.

Parágrafo único. Em matéria fiscal, as instruções, portarias e ordens de serviço somente serão expedidas para disciplinar os serviços ou procedimentos internos da Administração Tributária.

Art. 792. Revoga-se:
I - a Lei Municipal nº 41, de 17 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal) e suas alterações posteriores;
II - demais disposições em contrário.

Art. 793. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DIAMANTE D´OESTE
Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:39980423

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N° 179/2026

SUMULA: Dispõe sobre pagamento de diárias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Artigo 1° - Autorizar o pagamento de 03(três) diárias para o Senhor Amarildo Aparecido da Silva, prefeito municipal, referente à viagem para a cidade de Curitiba – PR; nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2026, para ir na Assembleia geral da AMP, com o governador e com o presidente da Cooperativa Lar e com o deputado Marcio Nunes.
Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D Oeste.
Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e Vinte seis.

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:6BCC7F47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO N.º03, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
RESOLUÇÃO N.º03, de 10 de novembro de 2026.

SUMULA: Aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioducativo, para o ano de 2026-2035.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Diamante D'Oeste – Pr., considerando suas competências, conferidas pela Lei Municipal nº 297/2020, e deliberação da plenária do dia 10 de novembro de 2026:

Resolve

Art.1º - Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioducativo, do Município de Diamante D'Oeste – Pr., para o ano de 2026-2035.

Art.2º - Essa resolução entra em vigor na data de publicação.

OLGA MARIA SCHIEFELBEIN
PRESIDENTE DO CMDCA

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:E73C8624

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL - DECRETO Nº 3592/2026

DECRETO Nº 3592/2026
SÚMULA: Regulamenta a organização,
gestão e movimentação financeira do
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa
Idosa – FMDPI de Diamante do Sul – PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, no uso
de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.012, de 17 de
agosto de 2017,
DECRETA:
Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, de duração
indeterminada e natureza contábil e financeira, fica vinculado diretamente à
Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º A gestão administrativa e financeira do Fundo será realizada conjunto
com o Prefeito Municipal e o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social
ou o (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, observadas as deliberações do
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.
Art. 3º Ficam autorizados o Prefeito Municipal e o (a) Secretário (a) Municipal
de Assistência Social ou o (a) Secretário (a) Municipal de Finanças a realizar a
movimentação da conta bancária do Fundo, em conjunto, assinar documentos
bancários, autorizar pagamentos, transferências e demais operações
financeiras necessárias ao funcionamento do Fundo, observadas as normas
legais e orçamentárias.
Art. 4º Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente às finalidades
previstas na Lei Municipal nº 1.012/2017, respeitadas as deliberações do
CMDPI.
Art. 5º A contabilidade do Fundo será organizada e processada pelo setor
contábil-financeiro do Município, conforme previsto no artigo 18 da Lei
Municipal nº 1.012/2017.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, em 10
de novembro de 2026.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloisa Neri Rodrigues
Código Identificador:D5603A4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL - DECRETO Nº 3594/2026

DECRETO Nº 3594/2026

DATA: 10/11/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL DE DIAMANTE DO SUL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.422/2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Diamante do Sul e cria o Fundo Municipal de Cultura (FMC);
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 53 a 63 e demais dispositivos pertinentes da Lei Municipal nº 1.422/2023, que tratam da instituição, das finalidades, das receitas, da administração e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e estabelecer procedimentos para a gestão, a execução, o controle e a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Diamante do Sul;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Cultura (FMC) do Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal nº 1.422/2023, observadas as disposições da legislação municipal e federal aplicável.
Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura (FMC) constitui instrumento de financiamento das políticas públicas de cultura do Município de Diamante do Sul, destinado a apoiar, fomentar e viabilizar programas, projetos e ações culturais, em consonância com as diretrizes da política municipal de cultura.
Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura será administrado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 1.422/2023 e demais normas aplicáveis, permanecendo vinculado à estrutura administrativa municipal existente.
Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados no financiamento de programas, projetos e ações culturais de interesse público, observadas as finalidades previstas na legislação municipal, as normas orçamentárias e financeiras vigentes e os procedimentos de acompanhamento, controle e prestação de contas.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura poderá receber recursos provenientes do Município, do Estado, da União e de outras fontes legalmente admitidas, inclusive transferências, convênios, doações e demais receitas previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura (FMC) tem como finalidade fomentar as manifestações culturais e artísticas no Município de Diamante do Sul, contribuindo para:
I – a valorização das expressões culturais dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades, mediante o estímulo à criação, à produção independente, à circulação e à difusão de bens culturais e artísticos, valorizando os agentes culturais e os conteúdos locais;
II – a preservação, a proteção e a valorização do patrimônio cultural do Município, em suas dimensões material e imaterial;
III – a produção e a difusão de bens e manifestações culturais que contribuam para a formação e a transmissão do conhecimento, da cultura, da história e da memória;
IV – o pleno exercício dos direitos culturais e a garantia do livre acesso às fontes da cultura;
V – a ampliação do acesso da população à fruição, à participação e à produção de bens, serviços e atividades culturais;
VI – o fortalecimento da economia da cultura no âmbito municipal, contribuindo para a geração de trabalho, ocupação e renda;
VII – o incentivo à realização de atividades culturais que promovam o respeito à diversidade e contribuam para a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de discriminação e preconceito;
VIII – o reconhecimento e o incentivo a iniciativas culturais inovadoras e experimentais;
IX – a formação, a capacitação e o aperfeiçoamento dos agentes culturais, contribuindo para o desenvolvimento da produção, da gestão e da difusão cultural;
X – a valorização da diversidade cultural do Município de Diamante do Sul, respeitando as diferentes expressões, tradições e manifestações culturais.

Art. 7º Constituem também objetivos do Fundo Municipal de Cultura (FMC):
I – apoiar programas, projetos e ações culturais por meio de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos legalmente admitidos, observadas as normas aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo;
II – apoiar iniciativas e parcerias voltadas à captação de recursos de outras esferas governamentais e de instituições públicas ou privadas, desde que compatíveis com as finalidades do Fundo, com a legislação vigente e com os instrumentos jurídicos pertinentes.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS

Art. 8º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Diamante do Sul:
I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados no orçamento do Município;
II – recursos provenientes de bilheteria, cessão ou utilização de espaços culturais e outras receitas decorrentes de atividades culturais promovidas pelo Município, quando

legalmente cabíveis;

III – transferências de recursos provenientes do Estado do Paraná e da União;
IV – recursos oriundos de convênios, contratos, acordos, termos de cooperação e
outros instrumentos congêneres, bem como contribuições, auxílios, subvenções e
doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou
internacionais, observada a legislação aplicável;
V – valores devolvidos em razão da existência de saldos remanescentes, da não
execução ou da interrupção de projetos culturais financiados com recursos do Fundo,
conforme as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos e na legislação
aplicável;
VI – valores decorrentes de ressarcimentos e devoluções relacionados à utilização
irregular de recursos do Fundo, bem como multas legalmente aplicadas, quando
cabíveis;
VII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo,
observadas as normas legais e financeiras aplicáveis;
VIII – outros recursos, créditos e receitas que, por sua natureza e nos termos da
legislação vigente, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura.
Parágrafo único. Os saldos financeiros dos recursos do Fundo Municipal de Cultura
apurados ao final de cada exercício financeiro serão tratados conforme a legislação
orçamentária e financeira aplicável, observadas as regras específicas de cada fonte de
recurso e as condições dos instrumentos de transferência ou financiamento.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente em
programas, projetos e ações compatíveis com as finalidades previstas na Lei Municipal
nº 1.422/2023, observadas as normas orçamentárias, financeiras e administrativas
aplicáveis.
Art. 10. A aplicação dos recursos poderá ocorrer por meio de editais, chamamentos
públicos ou outros instrumentos legalmente admitidos, conforme a natureza do objeto,
a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo.
Art. 11. A seleção e o apoio aos projetos culturais deverão observar critérios objetivos,
transparentes e previamente divulgados, assegurando igualdade de oportunidades aos
interessados e respeito à diversidade cultural do Município.

Art. 12. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em
finalidade diversa daquela aprovada, bem como sua utilização em benefício particular
alheio ao objeto cultural autorizado, sem prejuízo das demais vedações previstas na
legislação aplicável.
Art. 13. O apoio financeiro poderá corresponder à totalidade ou a parte do valor
aprovado para o projeto, conforme as regras do respectivo instrumento de seleção,
observadas a disponibilidade financeira do Fundo e as normas aplicáveis.
Art. 14. A
transferência de recursos aos beneficiários ocorrerá por meio de procedimento formal
e rastreável, observadas as exigências legais, orçamentárias, financeiras e bancárias
pertinentes.
Art. 15. Os beneficiários dos recursos deverão executar o objeto aprovado, aplicar os
valores de acordo com a finalidade pactuada e apresentar as informações e os
documentos exigidos para acompanhamento, comprovação da execução e prestação
de contas, conforme a legislação e o instrumento correspondente.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS APOIADOS

Art. 16. Os projetos culturais apoiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura
deverão mencionar o apoio recebido do Município de Diamante do Sul e do Fundo
Municipal de Cultura, conforme as orientações de identidade visual e divulgação
estabelecidas pela Administração Municipal e pelo respectivo instrumento de seleção.
§ 1º Quando houver outros apoiadores ou financiadores, suas respectivas
identificações poderão constar nos materiais de divulgação, observadas as condições
estabelecidas nos instrumentos pertinentes.
§ 2º Os beneficiários deverão observar as orientações de divulgação institucional
aplicáveis ao projeto, respeitando as normas relativas à publicidade dos atos públicos
e às restrições legais vigentes.
§ 3º A utilização de fotografias, gravações, vídeos ou outros registros dos projetos
apoiados para fins de divulgação institucional dependerá da observância da legislação
relativa aos direitos autorais, aos direitos de imagem, à proteção de dados pessoais e,
quando aplicável, à proteção de crianças e adolescentes.
Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá divulgar informações
sobre os projetos apoiados, seus resultados e suas atividades, respeitados os direitos
dos autores, dos artistas, dos participantes e de terceiros, bem como as autorizações
e licenças legalmente exigíveis.
§ 1º A utilização de obras, imagens, gravações ou outros materiais protegidos deverá
observar a legislação vigente e, quando necessário, contar com autorização expressa
do titular dos direitos.
§ 2º Caberá ao responsável pelo projeto obter as autorizações necessárias para a
utilização dos elementos artísticos, das obras e das imagens de terceiros que
integrarão o objeto proposto, sem prejuízo das responsabilidades legais dos demais
envolvidos.
§ 3º Os materiais de divulgação poderão ser submetidos à análise prévia da Secretaria
Municipal de Educação e Cultura, quando essa exigência estiver prevista no edital ou
no instrumento de apoio.
§ 4º Em períodos eleitorais, a divulgação institucional observará as restrições e
orientações estabelecidas na legislação eleitoral vigente.
CAPÍTULO VI
DOS EDITAIS E PROJETOS

Art. 18. O Fundo Municipal de Cultura (FMC) poderá apoiar programas, projetos e
ações culturais por meio de editais e outros instrumentos legalmente admitidos, de
acordo com as finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.422/2023 e com a

disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 19. Os projetos culturais que pretendam obter apoio financeiro do FMC deverão
atender às condições, aos requisitos e aos procedimentos estabelecidos no respectivo
edital ou instrumento de seleção.
§ 1º Os editais deverão apresentar, conforme a modalidade de apoio e a legislação
aplicável:
I – objeto e modalidade de apoio;
II – fundamentação legal;
III – objetivos e finalidades;
IV – áreas ou segmentos culturais contemplados;
V- valor total disponibilizado e limites de apoio por projeto, quando houver;
VI – requisitos e condições de participação;
VII – documentos exigidos para inscrição e habilitação;
VIII – critérios e etapas de seleção;
IX – regras relativas à execução, ao acompanhamento e à comprovação dos
resultados;
X – condições de eventual contrapartida ou retorno de interesse público, quando
aplicável;
XI – prazos, procedimentos para apresentação de recursos e divulgação dos
resultados;
XII – regras de execução financeira e prestação de contas, conforme o instrumento
utilizado.
§ 2º A apresentação dos projetos deverá conter, conforme as exigências do edital:
I – identificação do proponente;
II – título do projeto;
III – apresentação e descrição da proposta;
IV – objetivos;
V – justificativa e relevância cultural;
VI – plano de execução ou de trabalho;
VII – cronograma de atividades;
VIII – público-alvo e formas de acesso;
IX – orçamento detalhado;
X – informações sobre outras fontes de financiamento, quando existentes;
XI – demais documentos e informações necessários à análise da proposta.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as competências
dos órgãos e colegiados municipais estabelecidas na legislação vigente, promoverá a
elaboração e a organização dos editais, definindo os procedimentos administrativos,
os formulários, os prazos e a documentação necessária à apresentação e à análise
dos projetos.
§ 1º Os projetos apoiados pelo FMC deverão, quando compatível com sua natureza,
prever medidas que ampliem o acesso da população aos bens, serviços e atividades
culturais e proporcionem retorno de interesse público.
§ 2º As propostas de acesso público ou de contrapartida deverão apresentar objetivos,
público-alvo, estratégias de execução e dimensionamento das atividades, conforme as
exigências do edital.
§ 3º Quando o projeto resultar em produtos culturais permanentes, tais como livros,
publicações, gravações ou outros materiais, o edital poderá estabelecer formas de
disponibilização pública ou de destinação de exemplares ao acervo municipal,

respeitados os direitos autorais e as condições previstas no instrumento de apoio.
§ 4º Quando houver proposta de formação ou capacitação de educadores, agentes
culturais ou outros multiplicadores de conhecimento, o edital poderá exigir a
apresentação de conteúdo programático, metodologia, cronograma e mecanismos de
avaliação.
§ 5º Poderão ser consideradas, conforme o objeto do edital, medidas como
apresentações gratuitas, atividades em espaços comunitários, ações de formação de
público e iniciativas voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS PROPONENTES

Art. 21. Poderão participar dos editais do Fundo Municipal de Cultura as pessoas
físicas e jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no respectivo instrumento
de seleção e na legislação aplicável.
§ 1º Os requisitos de residência, domicílio, sede, atuação cultural ou vínculo com o
Município, quando exigidos, deverão estar expressamente previstos no edital e possuir
fundamento legal compatível com a modalidade de apoio.
§ 2º A participação de pessoas jurídicas observará a natureza do instrumento de
fomento, as condições de habilitação e os requisitos relativos à finalidade e à atuação
da entidade, conforme estabelecido no edital e na legislação vigente.
Art. 22. Não poderão receber recursos do FMC os proponentes que estejam
impedidos de contratar ou de receber recursos públicos, ou que apresentem
pendências impeditivas relacionadas a instrumentos anteriores, nos termos da
legislação aplicável e das regras do respectivo edital.
§ 1º Os impedimentos, as incompatibilidades e as situações de conflito de interesses
deverão observar a legislação vigente e ser expressamente indicados no edital.
§ 2º Os membros de comissões de seleção, avaliação ou análise, bem como os
integrantes de órgãos colegiados envolvidos na decisão, deverão observar as regras
de impedimento e conflito de interesses aplicáveis, não podendo atuar em
procedimentos nos quais tenham interesse pessoal ou vínculo que comprometa a
imparcialidade.

§ 3º A comprovação de residência, domicílio, sede ou atuação cultural será realizada
por meio dos documentos indicados no edital, respeitados os princípios da
razoabilidade, da isonomia e da transparência.
§ 4º Quando houver cadastro municipal de agentes culturais ou sistema de
informações culturais instituído e em funcionamento, o edital poderá prever sua
utilização, observada a legislação aplicável e sem criar exigências não amparadas
legalmente.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS PROJETOS

Art. 23. As condições relativas ao número de projetos que poderão ser inscritos ou
aprovados por proponente, à participação de integrantes em diferentes propostas e à
acumulação de apoios financeiros serão definidas no respectivo edital, observadas a
legislação aplicável, a disponibilidade de recursos e a necessidade de assegurar

igualdade de
oportunidades.
§ 1º Os editais poderão estabelecer limites de participação e regras destinadas a
evitar concentração indevida de recursos, desde que compatíveis com a legislação e
com os objetivos da política municipal de cultura.
§ 2º O proponente deverá informar os recursos financeiros provenientes de outras
fontes destinados ao mesmo projeto, indicando sua origem e seu valor, a fim de
permitir a análise do orçamento e evitar duplicidade de financiamento da mesma
despesa.
Art. 24. Os projetos anteriormente apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura que
concorram novamente a recursos públicos poderão ter sua experiência anterior
considerada na análise, conforme os critérios estabelecidos no edital.
Parágrafo único. Quando pertinente à continuidade da proposta, o edital poderá exigir
relatório das atividades anteriormente realizadas, dos resultados alcançados e dos
benefícios culturais previstos para a nova etapa.

Art. 25. As propostas apresentadas ao Fundo Municipal de Cultura poderão abranger,
entre outras áreas e expressões culturais, conforme as finalidades da Lei Municipal nº
1.422/2023:
I – artes visuais, incluindo desenho, pintura, gravura, fotografia e exposições;
II – artesanato e demais expressões de criação manual;
III – música;
IV – teatro, circo e outras manifestações cênicas;
V – dança;
VI – cinema, audiovisual e demais formas de produção multimídia;
VII – culturas populares e tradicionais;
VIII – literatura, leitura e produção editorial;
IX – patrimônio cultural material e imaterial;
X – outras linguagens, manifestações e atividades culturais compatíveis com a política
municipal de cultura.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 26. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) serão movimentados e
contabilizados de acordo com a legislação orçamentária, financeira e contábil
aplicável, observadas as regras específicas relativas aos recursos recebidos por
transferência ou repasse.
Art. 27. A gestão administrativa do Fundo Municipal de Cultura será realizada no
âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitadas as competências
dos órgãos municipais responsáveis pela administração financeira, contábil,
orçamentária e pelo controle interno.
Art. 28. A gestão e a aplicação dos recursos do FMC observarão as seguintes
responsabilidades, conforme as competências legalmente atribuídas:
I – à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a coordenação das ações culturais e
dos procedimentos administrativos relacionados à execução da política municipal de
cultura e à operacionalização do Fundo;
II – ao órgão municipal responsável pela área financeira, a execução dos

procedimentos de movimentação financeira e de registro contábil que lhe competirem;
III – aos órgãos municipais competentes, o acompanhamento, a fiscalização e o
controle da aplicação dos recursos públicos;
IV – ao Conselho Municipal de Cultura, as atribuições de acompanhamento,
deliberação ou controle social que lhe forem conferidas pela legislação municipal.
Art. 29. A autorização de despesas, a celebração de instrumentos jurídicos, a
movimentação financeira e a aprovação dos demonstrativos do Fundo deverão ser
realizadas pelas autoridades competentes, conforme a legislação municipal e as
normas aplicáveis.
Art. 30. A aplicação dos recursos deverá observar o planejamento orçamentário, as
finalidades do Fundo, os instrumentos de seleção e as condições estabelecidas para
cada projeto, assegurando transparência e rastreabilidade das receitas e despesas.
Parágrafo único. Os planos de aplicação de recursos, demonstrativos e prestações
de contas institucionais serão elaborados e encaminhados aos órgãos competentes
nos prazos e condições previstos na legislação vigente
CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES E DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS
Art. 31. A análise, a seleção e o acompanhamento dos projetos apoiados pelo Fundo
Municipal de Cultura serão realizados conforme os procedimentos estabelecidos nos
respectivos editais e na legislação aplicável.
Art. 32. Quando necessário, poderão ser constituídas comissões de habilitação,
análise técnica, avaliação e seleção, mediante ato formal da autoridade competente,
observadas as disposições legais e as competências dos órgãos e colegiados
municipais.

Art. 33. Compete à comissão responsável pela análise técnica, quando constituída:
I – verificar a documentação e os requisitos de habilitação previstos no edital;
II – analisar a adequação da proposta às condições estabelecidas no instrumento de
seleção;
III – verificar, no âmbito de sua competência, a compatibilidade orçamentária e a
viabilidade de execução do projeto;
IV – emitir pareceres técnicos e encaminhá-los à instância competente;
V – acompanhar a execução dos projetos, quando essa atribuição lhe for formalmente
conferida;
VI – registrar ocorrências relevantes e recomendar providências necessárias ao
cumprimento do objeto.

Art. 34. A avaliação e a seleção dos projetos deverão observar os critérios objetivos
divulgados no edital, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade,
isonomia, publicidade e transparência.
Art. 35. Poderão ser solicitados pareceres de profissionais especializados ou de
avaliadores externos quando a natureza das propostas exigir conhecimento técnico

específico, observadas as normas de contratação e os procedimentos administrativos
aplicáveis.
Art. 36. O acompanhamento dos projetos poderá ocorrer por meio da análise de
relatórios, da verificação dos produtos e resultados apresentados e de visitas aos
locais de execução, conforme as condições estabelecidas no edital ou no instrumento
de apoio.
§ 1º A avaliação deverá considerar a execução do objeto, o cumprimento das metas,
os resultados culturais e sociais alcançados e a compatibilidade entre as atividades
realizadas e a proposta aprovada.
§ 2º Os resultados do acompanhamento serão registrados e encaminhados às
autoridades competentes para as providências cabíveis.
§ 3º A participação do Conselho Municipal de Cultura no acompanhamento dos
projetos observará as atribuições previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO XI

DA TRAMITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 37. A tramitação das propostas apresentadas ao Fundo Municipal de Cultura
observará as etapas previstas no respectivo edital, podendo compreender:
I – inscrição e recebimento da documentação;
II – análise dos requisitos de participação e habilitação;
III – avaliação técnica e cultural das propostas;
IV – classificação e seleção conforme os critérios divulgados;
V – divulgação dos resultados preliminares e abertura de prazo para recursos, quando
previsto;
VI – análise dos recursos apresentados;
VII – homologação do resultado pela autoridade competente, quando exigida;
VIII – publicação do resultado final e adoção dos procedimentos necessários à
formalização do apoio.

Art. 38. A seleção dos projetos deverá observar os critérios estabelecidos previamente
no edital, que poderão incluir:
I – relevância cultural e clareza da proposta;
II – contribuição para a valorização da cultura e das manifestações culturais locais;
III – alcance e acessibilidade das atividades propostas;
IV – contribuição para a diversidade cultural e para a ampliação da participação da
população;
V – viabilidade técnica e adequação orçamentária;
VI – qualificação e experiência do proponente e da equipe, quando pertinentes ao
objeto;
VII – potencial de impacto cultural e social;
VIII – outros critérios objetivos compatíveis com a finalidade do edital.
Art. 39. Os resultados dos processos de seleção serão divulgados pelos meios oficiais
do Município, com identificação dos projetos selecionados e dos valores aprovados,
respeitadas as normas de transparência e de proteção de dados pessoais.
Parágrafo único. A formalização do apoio financeiro dependerá do cumprimento das
condições de habilitação, da disponibilidade orçamentária e financeira e dos demais
requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO XII

DAS SANÇÕES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 40. O descumprimento das obrigações estabelecidas no edital, no instrumento de
apoio ou na legislação aplicável poderá resultar na adoção das medidas
administrativas cabíveis, observadas a gravidade da irregularidade, as circunstâncias
do caso e a legislação vigente.
Art. 41. Conforme o caso e a legislação aplicável, poderão ser adotadas as seguintes
medidas:
I – notificação para apresentação de esclarecimentos ou regularização de pendências;
II – exigência de complementação de informações ou documentos;
III – suspensão de repasses ainda não realizados, quando houver fundamento legal ou
contratual;
IV – determinação de medidas corretivas para assegurar o cumprimento do objeto,
quando juridicamente cabíveis;
V – instauração de procedimento para apuração de irregularidades e análise da
execução dos recursos;
VI – exigência de restituição de valores, quando comprovada sua utilização indevida
ou quando houver outra hipótese legal que a justifique;
VII – aplicação de sanções previstas na legislação e no instrumento jurídico
correspondente.
Art. 42. A aplicação de medidas ou sanções deverá assegurar ao interessado o
contraditório e a ampla defesa, nos casos e na forma previstos na legislação aplicável.

Art. 43. A omissão na prestação de contas, a não execução do objeto, a utilização
irregular dos recursos ou o descumprimento das obrigações assumidas poderão
ensejar a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, sem prejuízo de
outras medidas legalmente previstas.
Parágrafo único. A regularização de pendências e a eventual reabilitação do
beneficiário observarão a legislação aplicável e a decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 44. Os pedidos de reconsideração e os recursos administrativos relativos aos
processos de seleção serão apresentados e analisados conforme os prazos, os
procedimentos e as competências definidos no edital e na legislação aplicável.
Art. 45. A prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Municipal de Cultura
será obrigatória, observadas as regras legais aplicáveis à modalidade de apoio e ao
instrumento utilizado.

Art. 46. O beneficiário deverá apresentar os relatórios, documentos e demais
elementos exigidos para demonstrar o cumprimento do objeto e a aplicação dos
recursos, nos prazos estabelecidos no edital ou no instrumento de apoio.

§ 1º Os
documentos de prestação de contas deverão ser apresentados conforme os modelos
e as orientações disponibilizados pelo Município, quando existentes.
§ 2º A análise da prestação de contas será realizada pelos órgãos ou agentes
competentes, conforme a legislação aplicável e a natureza do instrumento utilizado.
§ 3º Poderão ser solicitados esclarecimentos, documentos complementares ou
providências para saneamento de falhas, observados os procedimentos e prazos
legalmente aplicáveis.
Art. 47. A análise da prestação de contas deverá considerar, conforme o instrumento
de apoio:
I – o cumprimento do objeto aprovado;
II – a execução das atividades e das metas previstas;
III – os resultados alcançados;
IV – a compatibilidade entre a execução realizada e o plano aprovado;
V – a aplicação dos recursos e os documentos exigidos para sua comprovação;
VI – a existência de irregularidades que demandem providências administrativas.
Art. 48. Quando a prestação de contas não for aprovada, o interessado deverá ter
acesso aos fundamentos da decisão e poderá apresentar manifestação ou recurso,
nos termos da legislação aplicável.
Art. 49. A conclusão da análise da prestação de contas deverá ser formalizada e
registrada, com indicação das providências cabíveis em caso de aprovação,
aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme o regime jurídico aplicável.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os editais e demais instrumentos de seleção do Fundo Municipal de Cultura
serão divulgados pelos canais oficiais do Município de Diamante do Sul, observadas
as exigências legais de publicidade e transparência.
Art. 51. Os procedimentos de seleção, execução, acompanhamento e prestação de
contas dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura observarão a Lei
Municipal nº 1.422/2023, este Decreto e as demais normas aplicáveis.
Art. 52. Os casos omissos serão encaminhados aos órgãos municipais competentes
para análise e decisão, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.
Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se as
disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, 10 de
novembro de 2026.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloisa Neri Rodrigues
Código Identificador:AA1FE09A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL - PORTARIA Nº 951/2026

PORTARIA Nº *951*/2026

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO MUNICIPAL DE CULTURA E PELA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOCUMENTAL DA ÁREA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL – PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições legais,
CONSIDERANDO que a área de Cultura integra a estrutura administrativa da Secretaria
Municipal de Educação e Cultura;
CONSIDERANDO a necessidade de organização, acompanhamento e desenvolvimento das
ações culturais do Município;
CONSIDERANDO a importância da organização, conservação e atualização dos documentos,
registros e processos administrativos relacionados à política cultural municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora DÉBORA ALVES DE MELO para exercer a função de GESTORA
MUNICIPAL DE CULTURA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do
Município de Diamante do Sul – PR.
Art. 2º Compete à servidora designada:
I – Coordenar e acompanhar administrativamente as ações e atividades relacionadas à área
cultural do Município;
II – Organizar, manter e atualizar os arquivos físicos e digitais da pasta da Cultura;
III – Organizar e acompanhar a documentação referente ao Sistema Municipal de Cultura,
Plano Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura;
IV – Manter organizados os documentos oficiais, atas, resoluções, leis, decretos, portarias,
relatórios e demais registros relacionados à Cultura;
V – Acompanhar a documentação e os procedimentos administrativos referentes à Política
Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e aos demais programas de incentivo
cultural;
VI – Acompanhar prazos, cadastros, sistemas, solicitações e procedimentos administrativos
relacionados à área cultural;
VII – Auxiliar na elaboração, organização e acompanhamento de projetos, editais,
chamamentos públicos, planos de trabalho e relatórios culturais;
VIII – Manter organizadas e atualizadas as informações referentes aos artistas, agentes
culturais, grupos, coletivos e demais representantes da cultura local;

IX – Acompanhar a execução das atividades, projetos, eventos e ações culturais desenvolvidas
ou apoiadas pelo Município;
X – Promover a articulação administrativa com os órgãos, conselhos, entidades e demais
instituições relacionadas à política cultural;
XI – Zelar pela conservação, atualização e disponibilidade da documentação administrativa da
área cultural;
XII – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura informações e relatórios
referentes às atividades e à organização da gestão cultural.
Art. 3º A presente designação possui caráter administrativo e organizacional, não implicando
criação de novo cargo público, função gratificada ou pagamento de remuneração adicional,
permanecendo a servidora vinculada ao seu cargo de origem.

Art. 4º A Gestora Municipal de Cultura exercerá suas atribuições sob orientação da
Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitadas as competências da Secretária
Municipal e as disposições legais vigentes.
Art. 5º A presente designação não confere poderes de ordenação de despesas,
movimentação financeira ou representação legal do Município, os quais dependerão de
autorização ou delegação específica, quando legalmente admitida.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, em 10 de novembro de
2026.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloisa Neri Rodrigues
Código Identificador:DBB1163F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS - RESOLUÇÃO N.º 006/2026

Regulamenta a utilização do sistema eletrônico de processo legislativo e administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Dois Vizinhos/PR

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos/PR aprovou o Projeto de Resolução nº 006/2026 de autoria da Mesa Diretora, e eu **Juarez Alberton**, Presidente do Poder Legislativo Municipal, **promulgo a seguinte Resolução**:

Art. 1º Fica instituído o sistema eletrônico de tramitação de processos legislativos e administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Dois Vizinhos/PR.
Parágrafo único. Fica estabelecido o Sistema de Tramitação Eletrônica Plenus (LEGISLARR) como sistema oficial da Câmara Municipal de Dois Vizinhos/PR.

Art. 2º A utilização do Sistema de Tramitação Eletrônica é obrigatória para o processamento de proposições legislativas, processos administrativos, documentos e demais expedientes sujeitos à tramitação interna da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do sistema ou de comprovada necessidade administrativa, poderão ser adotados procedimentos alternativos, mediante autorização do Presidente da Câmara.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:
I - digitalização: processo de conversão de documento produzido fisicamente para o formato digital;
II - documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;
III - meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;
IV - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
V - usuários internos: vereadores e servidores efetivos, temporários ou comissionados do Poder Legislativo Municipal;
VI - usuários externos: todos os demais usuários com quem a Câmara Municipal tenha necessidade de trocar informações;
VII - assinatura eletrônica: assinatura por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora, que permita a identificação inequívoca do signatário;
VIII - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;
IX - processo legislativo eletrônico: conjunto de atos e documentos digitais disponibilizados e mantidos em arquivos por meios digitais, correspondentes à elaboração, protocolo e tramitação das proposições do processo legislativo;
X - processo administrativo eletrônico: conjunto de atos e documentos digitais disponibilizados e mantidos em arquivos por meios digitais, correspondentes à elaboração, protocolo e tramitação de comunicados internos, ofícios, memorandos, certidões, relatórios, licitações e demais documentos administrativos;
XI - votação eletrônica: sistema de informação e controle documental que registra e determina, de forma digital, a manifestação de cada vereador sobre votações de todas as proposições da Câmara Municipal, dispensando a utilização de carimbos e de papel;
XII - Sistema de Tramitação Eletrônica Plenus (LEGISLARR): sistema oficial da Câmara Municipal de Dois Vizinhos para disponibilização, organização, tramitação, manutenção e transparência dos documentos eletrônicos do processo legislativo e administrativo, no qual são incluídas e mantidas as proposições, legislações e atos administrativos;

Art. 4º O Sistema de Tramitação Eletrônica deverá assegurar a publicidade dos atos legislativos e administrativos e o acesso às informações de interesse coletivo, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Art. 5º Os documentos produzidos, registrados e armazenados no Sistema de Tramitação Eletrônica observarão a legislação aplicável quanto à autenticidade, integridade, segurança da informação, preservação documental e validade jurídica.

Art. 6º Os documentos físicos recebidos pela Câmara Municipal que estejam sujeitos à tramitação interna deverão ser digitalizados e inseridos no Sistema de Tramitação Eletrônica.

Art. 7º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem, do signatário e do certificado digital serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 8º A tramitação eletrônica deverá assegurar, conforme a natureza do processo:
I – identificação do processo;
II – registro da data e hora dos atos;
III – identificação dos responsáveis pelos atos praticados;
IV – controle de acesso;
V – integridade dos documentos;
VI – possibilidade de consulta e acompanhamento;
VII – preservação e recuperação das informações;
VIII – registro dos documentos juntados, retirados ou substituídos;
IX – segurança compatível com o grau de sensibilidade das informações.

Art. 9º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos e legislativos eletrônicos, serão asseguradas por meio de certificado digital, identificação por usuário e senha cadastrados no Sistema de Tramitação Eletrônica.
Parágrafo único. Os usuários do Sistema de Tramitação Eletrônica serão responsáveis pela guarda e pelo uso de suas credenciais de acesso, devendo mantê-las sob sigilo.

Art. 10. Os usuários internos da Câmara Municipal deverão utilizar assinaturas eletrônicas nos documentos e atos administrativos e legislativos praticados no âmbito do Sistema de Tramitação Eletrônica.
§ 1º O acesso ao Sistema de Tramitação Eletrônica poderá ser realizado por meio de dispositivos móveis ou computadores pessoais dos usuários, bem como dos equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal.
§ 2º Excepcionalmente, mediante autorização do Presidente da Câmara, será admitida a assinatura manuscrita em documento físico, hipótese em que o documento deverá ser digitalizado pela Secretaria da Câmara e inserido no sistema.

Art. 11. As sessões plenárias e as reuniões das Comissões

Permanentes da Câmara Municipal deverão ser integralmente gravadas em áudio e vídeo, em meio digital, e armazenadas em equipamento ou sistema de armazenamento adequado, de modo a garantir a preservação, a integridade, a segurança e a disponibilidade dos arquivos.

Art. 12. Eventuais requerimentos de usuários externos deverão ser protocolados eletronicamente no Sistema de Tramitação Eletrônica, por meio do portal oficial da Câmara Municipal.

Art. 13. Na hipótese de indisponibilidade do sistema ou de impossibilidade justificada de utilização do protocolo eletrônico, será admitido o recebimento de demandas por meio alternativo disponibilizado pela Câmara Municipal, cabendo à Secretaria promover o correspondente registro posterior no Sistema de Tramitação Eletrônica.

Art. 14. A gestão administrativa do Sistema de Tramitação Eletrônica será exercida por comissão de servidores designada por Portaria do Presidente da Câmara.

Art. 15. Na tramitação eletrônica de processos legislativos e administrativos, a Câmara Municipal deverá observar as disposições da Lei de Acesso à Informação, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Vizinhos/PR, em 10 de novembro de 2026.

Juarez Alberton
Presidente

Publicado por:
Fabiana Luisa Krudycz
Código Identificador:E6A5600F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90014/2026

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90014/2026

O Município de Dois Vizinhos, em alusão ao edital da Concorrência Eletrônica nº 90014/2026, que tem por objeto a pavimentação sobre pedras irregulares e pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 25.387,04 m², incluindo serviços preliminares, limpeza de pista, reperfilamento, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, informa que em razão da necessidade da analise dos documentos de planejamento da contratação, fica abertura do certame suspensa.

Dois Vizinhos, 10 de novembro de 2026

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:30070D4F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DECRETO Nº 23938/2026
DECRETO Nº 23938/2026

Concede Licença Maternidade à servidora Bruna Vites Doarte.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE Licença Maternidade à servidora **BRUNA VITES DOARTE**, matrícula funcional 20130-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutica, lotada junto à Secretaria de Saúde/PSF Nossa Senhora De Lourdes, no período de 03 de novembro de 2026 a 01 de maio de 2027, com base na Lei n° 1.551/2010.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 65° ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:11F2403B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DECRETO Nº 23939/2026
DECRETO Nº 23939/2026

Concede Licença Paternidade ao servidor Bruno Dambros.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1° CONCEDE Licença Paternidade ao servidor **BRUNO DAMBROS**, matrícula funcional 18996-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate as Endemias, lotado junto a Secretaria de Saúde, no período de 03 a 07 de novembro de 2026, com base no artigo 112 da Lei 577/1993.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:D70F340D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DECRETO Nº 23941/2026
DECRETO Nº 23941/2026

Revoga o Decreto nº 9014/2012 que concedeu Gratificação de Progressão de Carreira Por Aperfeiçoamento – Cursos de Capacitação ao servidor Jose Gilvani Bertholdo.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Revoga o Decreto n.º 9014/2012 que concedeu ao servidor **JOSE GILVANI BERTHOLDO**, matrícula funcional 13322-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde/CAPS, Gratificação de Progressão de Carreira Por Aperfeiçoamento – Cursos de Capacitação no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor, a partir de 01 de novembro de 2026.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:BB3F6B91

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DECRETO Nº 23942/2026

DECRETO Nº 23942/2026

Concede Licença por morte em pessoa da família ao servidor Mizael Goncalves de Menezes.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE Licença por Morte em Pessoa da Família (mãe) ao servidor **MIZAEL GONCALVES DE MENEZES**, matrícula funcional 18065-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado junto a Secretaria de Saúde, no período de 03 a 10 de novembro de 2026, com base no artigo 10, Inciso VII, alínea "b", da Lei 1875/2014 e suas alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:29A0C3E1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DECRETO Nº 23943/2026

DECRETO Nº 23943/2026

Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento aos servidores.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, a partir de 01 de novembro de 2026, com base no Artigo 95 - incisos V e VI da Lei 1666/2011, aos servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	CARGO	CURSO	INSTITUIÇÃO
19821-1	Elda Venancio Chaves	Técnico Em Enfermagem	Pós-Graduação em Gestão Pública	Faculdade São Marcos FACSM
13322-1	Jose Gilvani Bertholdo	Auxiliar de Enfermagem	Graduação em Gestão Pública	Centro Universitário UNIFACVEST
19836-1	Juliana Van Kranenburg Demeterko Ditzel	Médico Veterinário	Pós-Graduação em Saúde Única: Animal, Humana e Ambiental	Centro Universitário Internacional UNINTER
19829-1	Livian Goncalves Teixeira Mendes de Amorim	Médico Generalista	Pós-Graduação em Estudos em Medicina da Família e Comunidade	Centro Universitário UNIBF
19244-1	Mario Inecco Junior	Médico Generalista	Pós Graduação em Ortopedia e Traumatologia	Faculdade Global FG
19823-1	Paula Jennifer de Oliveira Leal	Técnico Em Enfermagem	Pós-Graduação em Gestão Pública	Faculdade Iguaçu FI

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de a partir de 01 de novembro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:35976C12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO 338/2026

DECRETO Nº 0338/2026

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2026;

DECRETA

Artigo 1º – NOMEAR, a senhora **ELAYNE APARECIDA PEREIRA,** portador do CPF/MF nº 091.xxx.xxx-60, no cargo temporário de TÉCNICO DE ENFERMAGEM;

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 10 de novembro de 2026.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:FBFE8038

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N°0026/2026 ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO N° 0006/2026.
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N°0026/2026

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO N° 0006/2026.

Onde se lê
"DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de junho de 2026."
Leia-se
"DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de abril de 2026."

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, CNPJ: 95.422.911/0001-13;

CONTRATADA: A empresa D + Saude Veiculos Especiais Ltda, CNPJ 54.977.710/0001-03, localizada na Avenida Paulista, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo - SP

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) veículos automotores, sendo 01 (um) veículo sedan e 03 (três) veículos utilitários tipo pick-up, conforme objeto do convênio nº 393/2025 – SECID, firmado entre o estado do paraná, por meio da secretaria de estado das cidades e o município de doutor Ulysses, com a interveniência do serviço social autônomo paranacidade.

VALOR TOTAL R$ 115.450,00 (CENTO E QUINZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**.**

VALIDADE DO CONTRATO: 12 MESES

Doutor Ulysses/PR, 10 de novembro de 2026.

Esequiel Bestel Junior
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:2C26EFED

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA 116/2026 FICA DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA DAS SERVIDORAS BEATRIZ WUCHER E ANGELINA DO ROCIO DUCHEIKO. PORTARIA Nº. 0116/2026

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Processo de Sindicância Investigativa foi reaberto por recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), por meio do Ofício nº 676/2026;
CONSIDERANDO o parecer da Comissão do Processo de Sindicância Investigativa e o Ofício nº 631/2026, da Secretaria Municipal de Governo;

RESOLVE

Art. 1º – Fica determinado o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Investigativa das servidoras BEATRIZ WUCHER e ANGELINA DO ROCIO DUCHEIKO,

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, 09 de novembro de 2026.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:2F17420C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - DECRETO Nº 280/2026

Súmula: Declara a vacância de cargo público municipal em decorrência de aposentadoria de servidor efetivo.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 65, inciso IV, da Lei Municipal nº 722/2019, e tendo em vista a concessão de aposentadoria pelo Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro – FUNDOFEP,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, ocupado pelo servidor **IVALMOR PEDRO CARAGNATO**, matrícula nº **506-1**, integrante do quadro de pessoal do Município de Fernandes Pinheiro, em decorrência da concessão de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de **09 de novembro de 2026**, conforme ato concessório expedido pelo FUNDOFEP, nos termos do art. 65, inciso IV, da Lei Municipal nº 722/2019.
Art. 2º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda aos registros funcionais e demais providências administrativas decorrentes da aposentadoria do servidor.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de novembro de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 09 de novembro de 2026.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Ricardo Santos
Código Identificador:5E544988

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2026 REF.: AO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 004/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de ponte na Estrada Municipal Bambuzal – Fazenda Xanadu, município de Fernandes Pinheiro.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: GRANADO OBRAS E ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 37.199.740/0001-09

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
§ Único - Constitui objeto do presente termo aditivo de prorrogação de prazo, conforme Memorando 4.339/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
§ Único – Conforme previsto na cláusula décima do contrato original, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços, passando o seu vencimento de 10/10/2026 para 09/12/2026 e prorroga-se o prazo de vigência do contrato para 04/01/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
§ Único – Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, em 10 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Oziel Neivert
Contratante

GRANADO OBRAS E ENGENHARIA LTDA
João Pedro Ferreira Granado
Contratada

Testemunhas:

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:8911FFB2

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2024 REF.: AO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 067/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de profissional farmacêutico.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: A J DRUCIAK FARMA
CNPJ sob o nº 54.785.844/0001-14
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
§ Único - Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo e valor, conforme Memorando 4.431/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
§ Único – Conforme previsto na cláusula sexta do contrato original Solicitação e justificativa da Secretaria Municipal e Pareceres Jurídico e Contábil, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços, passando o seu vencimento de 09/12/2026 para 09/12/2027 e prorroga-se o prazo de vigência do contrato para 09/01/2028.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL
§ 1º – Conforme previsto na cláusula quinta do contrato original, e de acordo com o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos doze meses no percentual de **4,29%**, fica alterado o valor da hora trabalhada, passando de R$ 25,52 (vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para R$ 26,62 (vinte e seis reais e sessenta e dois centavos).
§ 2º – O valor contratado para o novo período será de R$ 92.637,60 (noventa e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Com esse acréscimo, o valor global do contrato passará de R$ 174.069,60 (cento e setenta e quatro mil e sessenta e nove reais e sessenta centavos) para R$ 266.707,20 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
§ Único – O valor acrescido ao contrato correrá por conta das seguintes rubricas orçamentárias:
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0701.2-031 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
§ Único - Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, em 10 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Oziel Neivert
Contratante

A J DRUCIAK FARMA
Ademir José Druciak
Contratada
Testemunhas:

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:7E733A66

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PORTARIA Nº 03/2026 – FUNDOFEP

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidor público municipal.
A **DIRETORA-PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO – FUNDOFEP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 58, inciso II, e 67, inciso I, da Lei Municipal nº 430, de 21 de julho de 2010, considerando o processo administrativo previdenciário e o demonstrativo de concessão de aposentadoria,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao servidor **IVALMOR PEDRO CARAGNATO**, matrícula nº **506-1**, ocupante do cargo efetivo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, integrante do quadro de pessoal do Município de Fernandes Pinheiro, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, pela Regra Permanente – Normal, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, na redação aplicável ao caso, e nas disposições pertinentes da Lei Municipal nº 430/2010, a partir de **09 de novembro de 2026**.
Art. 2º Os proventos iniciais de aposentadoria ficam fixados em **R$ 2.347,61 (dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, conforme demonstrativo de cálculo integrante do processo previdenciário, sendo pagos pelo FUNDOFEP.
Art. 3º Os proventos serão reajustados **SEM PARIDADE** com os servidores em atividade, observados os critérios previstos na legislação previdenciária aplicável.
Art. 4º Comunique-se a concessão ao Município de Fernandes Pinheiro, para as providências relativas à vacância do cargo e à atualização dos registros funcionais.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de novembro de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Fernandes Pinheiro, 09 de novembro de 2026.

SANDRA MARA SARNOSKI AFONSO
Diretora-Presidente do FUNDOFEP

Publicado por:
Pedro Ricardo Santos
Código Identificador:CF6DB3D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

LICITAÇÕES - DISTRATO DE CONTRATO
Extrato de distrato (Rescisão) do Contrato n° 113/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL.
CONTRATADA: **NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA**
OBJETO: **Aquisição e instalação de parques infantis (playgrounds) no Município de Flor da Serra do Sul/PR, com utilização de saldo remanescente do Convênio nº 82/2025 – Ministério do Esporte, Transferegov.br nº 959485/2024.**
RESCISÃO/DISTRATO: Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo e conveniente para a Administração.
DATA DA RESCISÃO/DISTRATO: 10 de Novembro de 2026.
VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odimar Carraro Cletis de Moraes
Código Identificador:7DCDD201

LICITAÇÕES - TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026
CONVÊNIO Nº 959485/2024

O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, VALMOR FELIPE JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICA A REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 49/2026, cujo objeto consiste na **Aquisição e Instalação de Parques Infantis (Playgrounds) no Município de Flor da Serra do Sul/PR**, pelos motivos a seguir expostos.
A presente revogação decorre da incompatibilidade identificada entre o valor da contratação, de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e o saldo residual de recursos autorizado para essa finalidade no âmbito do Convênio nº 959485/2024, firmado com o Ministério do Esporte, correspondente a R$ 110.100,00 (cento e dez mil e cem reais).
Embora a utilização do saldo residual tenha sido previamente autorizada pelo Ministério do Esporte para ampliação do objeto do convênio, a atualização dos preços de mercado resultou em contratação superior aos recursos disponíveis, ocasionando uma diferença de R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).
Diante dessa incompatibilidade, o Município encaminhou ao Ministério do Esporte o Ofício nº 358/2026, em 26 de outubro de 2026, solicitando o cancelamento do registro do procedimento licitatório na plataforma Transferegov.br. Posteriormente, em 04 de novembro de 2026, o órgão concedente registrou a rejeição do aceite do processo de execução, consignando a necessidade de adoção das providências para cancelamento do procedimento e extinção do contrato firmado.
Assim, considerando a necessidade de adequação da contratação aos recursos financeiros efetivamente autorizados, bem como de resguardar a regularidade da execução do convênio e a correta aplicação dos recursos públicos, fica **REVOGADO o Pregão Eletrônico nº 49/2026**, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A extinção do contrato decorrente do procedimento será formalizada mediante ato próprio, observadas as disposições legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, bem como as eventuais consequências patrimoniais e contratuais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Flor da Serra do Sul/PR, 09 de novembro de 2026.
VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odimar Carraro Cletis de Moraes
Código Identificador:97F77B83

RH - DECRETO 061/2026

DECRETO Nº 061/2026

REVOGA DECRETO Nº 053/2024 E ALTERA COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º- Fica alterado o Comitê do Transporte Escolar do Município de Flor da Serra do Sul – Constituído pelo Decreto 053/24, com alteração dos Membros e respectivos Suplentes, de acordo com a Lei nº 616/201 6 que institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar do Programa Estadual de Transporte Escolar PETE, no âmbito do Município de Flor da Serra do Sul, e da outras providências.

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Educação	Marciele Katiane Schwingel CPF: 077.237.489-90	Luis Dal Pai RG. 6049535765
Diretores da Rede Estadual de Ensino	Solange Bevilacqua Righes RG: 7.015.580-0	Juliana dos Santos de Oliveira Rg:12.798.030-6
Diretores da Rede Municipal de Ensino	Solange Rippel Rombaldi RG: 6.123.355-5	Vanduir Luiz Bortolini RG:7.766.977-9
Representantes de Pais e Alunos	Iliane de Fátima Tavares dos Santos CPF: 077.862.029-86	: Mara Tatiane Holscher CPF:039.618.419-77

Art. 2º - Os representantes do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da publicação no diário oficial, revogada as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 053/24.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 10 de novembro de 2026.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:4037B3AE

RH - PORTARIA 443/2026

PORTARIA Nº 443/2026

CONCEDE LICENÇA À SERVIDOR

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art.1º- Conceder, ao Sr. VALDEMAR DIETRICH**,** inscrito no RG/CPF sob nº ***.834.169-**ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, Licença em virtude de falecimento, nos termos do Inciso II, do artigo 149 da Lei 1005/2026, a partir de 06 de novembro de 2026, pelo período de 08 (oito) dias:

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 06 de novembro de 2026.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 10 de novembro de 2026.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:E6A5E6B3

RH - PORTARIA 444/2026

PORTARIA Nº 444/2026
Indica servidores para acompanhar e fiscalizar contratos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026.

O Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados para acompanhamento e fiscalização de contratos referentes **ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026, Processo Nº 107/2026**:

Objeto / EXECUÇÃO	**Gestor**
Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de forma parcelada de Pneus Novos,	Josemar

câmaras de ar e protetores de aro para os Veículos e Máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul.	Tomazini **Fiscal Titular** Adilson Ribeiro **Fiscal Suplente** Luis Dal Pai

Art. 2º- Os servidores designados têm como incumbência básica:
I - obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;
II - Acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
III - Ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto.
IV - Preencher o Relatório de Acompanhamento do Contrato.

Art. 3º - Em caso de contrato que envolve prestação de serviços ou fornecimento a mais de uma secretaria, a responsabilidade pela fiscalização dos materiais ou serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, quando entregue ou executado no departamento; e a cargo do responsável pelo acompanhamento ou recebimento quando for unificada em um único departamento, desde que possui profissional designado para a respectiva fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul-PR, em 10 de novembro de 2026.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:733A94A6

RH - PORTARIA 445/2026
PORTARIA Nº 445/2026
Indica servidores para acompanhar e fiscalizar contratos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

O Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados para acompanhamento e fiscalização de contratos referentes **à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026, Processo Nº 113/2026**:

Objeto / EXECUÇÃO	**Gestor** Thaisline Maso Felipe **Fiscal Titular** Deisy Cristina Reina **Fiscal Suplente** Queli Toigo dos Santos
Contratação de instituição de ensino especializada (SENAC) para prestação de serviços de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento, destinados aos trabalhadores e usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Flor da Serra do Sul/PR.	

Art. 2º- Os servidores designados têm como incumbência básica:
I - obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;
II - Acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
III - Ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto.
IV - Preencher o Relatório de Acompanhamento do Contrato.

Art. 3º - Em caso de contrato que envolve prestação de serviços ou fornecimento a mais de uma secretaria, a responsabilidade pela fiscalização dos materiais ou serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, quando entregue ou executado no departamento; e a cargo do responsável pelo acompanhamento ou recebimento quando for unificada em um único departamento, desde que possui profissional designado para a respectiva fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul-PR, em 10 de novembro de 2026.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:B97E5328

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 006/2026

Processo: Dispensa nº 10/2026 – Processo Administrativo nº 22/2026.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de jardinagem e manutenção das áreas externas da Câmara Municipal de Flórida, compreendendo poda alta e baixa de árvores da espécie Oiti, roçada de grama, capina manual e/ou química e poda de palmeiras da espécie Bismarck, incluindo o corte, a limpeza e a destinação adequada dos resíduos gerados.
Contratante: Câmara Municipal de Flórida.
Contratada: 12.088.478 Regiane Calixto Alves.
CNPJ: 12.088.478/0001-02.
Valor Total: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Vigência: 28/10/2026 a 27/10/2027.
Signatários: Pela contratante, o Sr. CLAUDINEI CESNIK; pela contratada, a Sra. Regiane Calixto Alves.
Assinado em: 01/11/2026.

Publicado por:
Alison de Paiva Leoni
Código Identificador:7D5383C5

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 2.675, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 2.675, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diárias para o Prefeito do Município de Flórida/PR, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal 616 de 18/11/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2 (duas) diárias no valor unitário de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) totalizando R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), ao Senhor **ANTONIO EMERSON SETTE**, Prefeito Municipal de Flórida, a título de custeio com despesas de alimentação e hospedagem em Foz do Iguaçu/PR, com partida no dia 11 de novembro de 2026 e retorno previsto para o dia 13 de novembro de 2026, para onde se desloca para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade.

Parágrafo Único - A viagem tem como finalidade a participação do Chefe do Poder Executivo Municipal no FÓRUM EXTRAORDINÁRIO UNDIME PR E REGIÃO SUL, que será realizado em Foz do Iguaçu, de 11 a 13 de novembro de 2026.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Controle Interno e Divisão de Contabilidade, que tomem conhecimento e as providências legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de sua emissão.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:6A8C1FB9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná
DISPENSA DE VALOR Nº. 19/2026
COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO II da Lei nº. 14.133/2021
A Câmara Municipal de Foz do Jordão torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO global, nos termos Artigo Nº. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DE 11/11/2026 08:00 HORAS A 16/11/2026 ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	compras.licitacao@camarafozdojordao. pr.gov.br
LINK DO EDITAL – AVISO:	https://www.camarafozdojordao.pr.gov.br/

1. DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação e fornecimento de enfeites decorativos, instalação, manutenção e retirada de objetos natalinos diversos, por sua própria responsabilidade técnica e operacional, a ser executado no Hall de entrada Área interna da Câmara Municipal de Foz do Jordão - Pr.
Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
– ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
– ANEXO II– MODELO DE PROPOSTA;
– ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI;
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Foz do Jordão, para exercício de 2025, na classificação abaixo:
Fonte: 001
Projeto Atividade: 01.01.001.031.101.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
Elemento de Despesas: (3.3.90.39.23.00) Festividades e Homenagens.

3. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
Nos termos do art. 48 da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, a participação nesta dispensa é EXCLUSIVA às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor individual (MEI)
O fornecedor deverá apresentar juntamente com a proposta de preço declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI nos termos da Lei 123/06.
VALOR ESTIMADO
O valor global estimado para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação e fornecimento de enfeites decorativos, instalação, manutenção e retirada de objetos natalinos diversos, por sua própria responsabilidade técnica e operacional, a ser executado no Hall de entrada Área interna da Câmara Municipal de Foz do Jordão – Pr. Será de R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais).
PERÍODO PARA ENVIO/PROTOCOLO DA PROPOSTA DE PREÇOS EDOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
3.1 A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Sitio oficial da Câmara Municipal de Foz do Jordão(portal da transparência) https://www.camarafozdojordao.pr.gov.br/acessos/Avisos-Licitacoes, sendo que a proposta de preços e os respectivos documentos de habilitação deverão concomitantemente serem encaminhados ao e-mail: compras.licitacao@camarafozdojordao.pr.gov.br, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO.
3.2 O protocolo também poderá ocorrer fisicamente no paço da Câmara Municipal de Foz do Jordão no setor de protocolo, localizada na Rua São Pedro, 186, centro, município de Foz do Jordão, estado do Paraná.
3.5 Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentos de habilitação: 12/11/2025 ás 16:00 horas.
4 PROPOSTA DE PREÇOS
4.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
4.2 As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
5 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FÍSICA
5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
5.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
5.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
5.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
5.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
5.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
5.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
6 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
6.1 Para o julgamento será adotado o critério de menor preço por global, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento.
6.2 Encerrada a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e compatibilidade do valor apresentado.
6.3 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
6.4 Após a análise das propostas e documentos apresentados lavrar-se-á Ata indicando o fornecedor vencedor do processo, para posterior ratificação da autoridade competente.
6.5 Não havendo oferecimento de propostas nos três dias adicionais no prazo de publicidade, será classificado o menor preço obtido durante a fase de pesquisa de mercado. A validade da proposta será de 30 dias.
7 DO PAGAMENTO
7.1 O pagamento, decorrente Do fornecimento de empresa especializada na prestação do serviço de locação e fornecimento de enfeites decorativos, instalação, manutenção e retirada de objetos natalinos diversos, por sua própria responsabilidade técnica e operacional, a ser executado no Hall de entrada Área interna da Câmara Municipal de Foz do Jordão - Pr.
Será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 (dez) dias, contados da finalização dos Objetos entregues, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável fiscal de Contrato da Câmara e

encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma.
8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Poderá este órgão público revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Foz do Jordão, 09 de Novembro de 2026.

JOCELI ALMEIDA DE MORAES
Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
1. DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Referência é contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação e fornecimento de enfeites decorativos, instalação, manutenção e retirada de objetos natalinos diversos, por sua própria responsabilidade técnica e operacional, a ser executado no Hall de entrada Área interna da Câmara Municipal de Foz do Jordão - Pr.
1.1. Os objetos/serviços serão pedidos na sua totalidade, de acordo com a necessidade da Administração e do interesse público.
DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
LOTE 1

PRODUTO/DESCRIÇÃO	QTD	Descrição	TOTAL
Locação de árvore de Natal Completa, medindo 2,10 metros de altura, com decorações na cor vermelhas e douradas, piscas, bolas, galhos, laços, juta para acabamentos, presépio no pé da árvore incluso.	01 UND	Locação e Instalação	R$ 2.100,00
VALOR TOTAL SERVIÇO	TOTAL		R$2.100,00

1.2. Natureza do objeto:
Comum (X) Especial ()
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO
Respeitado como um evento religioso, cultural e tradicional, o Natal é considerado uma festividade importante em nosso calendário. Fora do cunho religioso, esta data é comemorada com atrações artísticas, recreativas e decorações peculiares com o significado desta celebração.
Na intenção de promover um aspecto de beleza e harmonia, intensifica neste ano os trabalhos de ornamentação valorizando o espírito natalino, propiciando lazer, diversão e cultura, ambientando o espaço interno da Câmara para que os servidores, vereadores e os visitantes possam contemplar a decoração, iluminação de Natal.
O Natal é uma data culturalmente significativa, amplamente celebrada pela população brasileira e reconhecida como um momento de confraternização, união e espírito solidário.
Dentro deste anseio, os itens, objeto do presente processo, buscam atender as necessidades quanto à decoração e iluminação natalina, no Hall de entrada da Câmara Municipal de Foz do Jordão.

As quantidades estimadas para este processo de prestação de serviço e compras foram baseadas no planejamento, cálculo e medições realizadas no local com quantidades necessárias para a decoração dos pontos mais importantes e mais visíveis priorizando a área interna do prédio e Hall de entrada da Câmara Municipal.
3. DISPENSA DE LICITAÇÃO
3.1. A presente Aquisição fundamenta-se nos pressupostos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
3.2. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço/maior percentual de desconto () por item;() por lote; **(x) global.**
3.3. O critério de julgamento para a contratação de instalação de e fornecimento de enfeites natalinos da Câmara Municipal de Foz do Jordão será o menor preço global. Esta abordagem é adotada devido à natureza do serviço, que inclui tanto a mão de obra quanto o fornecimento de materiais.
Justificativa
3.4. Integridade do Serviço:
3.5. A instalação e fornecimento de enfeites natalinos é um serviço composto que exige uma combinação equilibrada de mão de obra qualificada e materiais de qualidade. A avaliação pelo menor preço global assegura que ambos os componentes sejam considerados de forma integrada, promovendo a execução eficiente e eficaz da obra.
3.6. Garantia de Qualidade:
3.7. Ao optar pelo menor preço global, a Câmara Municipal garante que a empresa vencedora do processo licitatório se responsabilize integralmente tanto pelo fornecimento dos materiais quanto pela prestação de serviço.
3.8. Procedimento
3.9. O processo licitatório seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com foco na transparência e na eficiência. As propostas serão analisadas com base no menor preço global, assegurando que a empresa vencedora ofereça uma solução completa para a instalação da decoração natalina na Câmara Municipal de Foz do Jordão.
3.10. A contratação será baseada na análise de propostas que contemplam:
3.11. Fornecimento de Materiais: mangueira de led na cor que a Câmara solicitar, de alta qualidade e adequados para uso externo, e serviço de instalação e manutenção.
4. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
4.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
4.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
4.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
4.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
5. Condições Especiais De Contratação
5.1. Condições Especiais De Habilitação
((Não se aplica em razão do objeto)).
6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei nº. 14.133/21, e da Resolução nº. 20/2022 da Câmara Municipal de Foz do Jordão.
6.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.
6.4. A conformidade do serviço a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
6.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº. 14.133.

6.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/21.
6.8. Todos os materiais a serem instalados deverão obedecer às especificações do projeto base. Na comprovação da impossibilidade instalar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, condicionada à manifestação do fiscal de contrato deste edital;
6.9. A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto;
6.10. Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo no serviço de instalação, será executada sem autorização do fiscal de contrato;

7. Obrigações Da Contratante

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. Obrigações Da Contratada

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.2. Efetuar a entrega do SERVIÇO em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, Montagem entre os dias 16 a 22 de novembro de 2026, e desmontagem entre os dias 06 a 15 de janeiro de 2027.
8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A entrega/prestação dos serviços do objeto que se contrata devera ser fornecido na Câmara Municipal de Foz do Jordão, sito a Rua São Pedro, nº. 186, Centro do Município de Foz do Jordão, estado do Paraná.
9.2. A entrega e execução do objeto deverão ocorrer no prazo de até (05) dias após recebimento da Nota de Empenho/Ordem de entrega.
9.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até (24) horas, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
9.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
9.5. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até (05) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei nº. 14.133/21, e do art. 75, Inciso I da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
10.2. A verificação da adequação da prestação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.
10.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.
10.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº. 14.133.
10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº. 14.133/21.
10.7. Fica designada a servidora Ana Claudia Baldi, matrícula nº. 605000, portadora da CI/RG nº. 10.402.104-2 e inscrita no CPF/MF nº. 076.571.009-90 para exercer o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº. 14.133/21.
10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/21.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência será de 90 dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

12.1. Os valores estimados para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de locação e fornecimento de enfeites decorativos, instalação, manutenção e retirada de objetos natalinos diversos, por sua própria responsabilidade técnica e operacional, a ser executado no Hall de entrada área interno da Câmara Municipal de Foz do Jordão-PR, foram determinados com base em uma análise detalhada dos preços praticados no mercado.

12.2. A estimativa dos custos foi realizado pelo Sr. Edimar Junuior de Paula Spagnoli, garantindo que os preços estejam alinhados com os padrões do mercado.

13. EMPRESA	CNPJ	VALOR PROPOSTO
LILIANE FATIMA MARIANI ASCARI	49.688.679/0001-42	R$ 2.100,00
JENNIFER KLINGSTRON	57.932.247/0001-63	R$ 2.500,00
REINO MÁGICO	42.994.548/0001-44.	R$ 2.700,00

DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 (dez) dias, contados da entrega dos SERVIÇOS, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável fiscal de Contrato da Câmara e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Dotações orçamentárias 01.01.001.031.101.2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 33903000000 – Material de Consumo. – 3.3.90.39.23.00 festividades e homenagens.

15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 09/11/2026.

Aprovado em: 09/11/2026.

EDIMAR JUNIOR DE PAULA SPAGNOLI
Coordenador de Apoio Técnico

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
MODELO PROPOSTA
Proponente _____
CNPJ _____
Endereço_____
Proponente_____
Apresentação da Proposta de Preços, relativa ao Processo de Dispensa Licitação, para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação e fornecimento de enfeites decorativos, instalação, manutenção e retirada de objetos natalinos diversos, por sua própria responsabilidade técnica e operacional, a ser executado no Hall de entrada Área interna da Câmara Municipal de Foz do Jordão - Pr.

PRODUTO/DESCRIÇÃO	QTD	Descrição	TOTAL
Locação de árvore de Natal Completa, medindo 2,70 metros de altura, com decorações na cor vermelhas e douradas, piscas, bolas, galhos, laços, juta para acabamentos, presépio no pé da árvore incluso.	01 UND	Locação e Instalação	
VALOR TOTAL SERVIÇO	TOTAL		

Validade da proposta para 30 dias.

Foz do Jordão (PR), _____ de_____ de 2026.

Assinatura do Proponente

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI
Dispensa de Valor nº: 19/2026
A empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, sediada à xxxxxxx, representada pelo Sr. XXXXX, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, e portador da Cédula de Identidade RG nº xxxx, **DECLARA,** sob as penas da lei, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei complementar e no decreto nº 6.204, de 05.09.2007. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Local, de de 2026.

Nome Completo
Representante Legal

Publicado por:
Edimar Junior de Paula Spagnoli
Código Identificador:BB3C70F2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2026.
PROCESSO: Inexigibilidade nº 32/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
CONTRATADO: APK BANDA SHOW LTDA (CNPJ Nº 29.040.248/0001-68)
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA APK BANDA SHOW LTDA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, INCLUSOS MÚSICOS E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DO RIDER TÉCNICO DE PALCO, A SEREM REALIZADOS NAS FESTIVIDADES DOS DIAS 21, 22, 23 E 24 DE OUTUBRO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL CANTA CANTU, NA PRAÇA MUNICIPAL DA BÍBLIA, CENTRO, FOZ DO JORDÃO/PR."
VALOR TOTAL: R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias, a contar da data de assinatura.
PRAZO DE ENTREGA: 5 dias a contar da solicitação formal.
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:2DABEA68

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DECRETO 095-2026
DECRETO Nº 095/2026
SÚMULA: "NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO PERIODO DE AUXILIO DOENÇA".

O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO CLEI DA SILVA**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais , conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, o teor do Oficio de nº 003/2026 recebido do CMDCA de Foz do Jordão;
CONSIDERANDO, a indisponibilidade o qual não pode ficar vago sob pena de prejuízo a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente para a preservação dos direitos da criança e do adolescente preconizadas no ECA Lei nº 8069/90;
CONSIDERANDO, que o serviço público prestado pelo Conselheiro Tutelar é considerado como de natureza essencial;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomeia a Conselheira Tutelar Suplente "**ROSIBEL PIGOZZO DIESEL"** portadora do RG nº 5.245.828-5 SSP/PR e CPF nº 905.566.319-00, eleita suplente para compor o Conselho da Criança e do Adolescente, em substituição ao período de Auxilio Doença da conselheira Salete Marcelino.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.
Foz do Jordão, 10 de novembro de 2026.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:DCFA9693

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº 03/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº 03/2026

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.719/0001-80, com sede administrativa à Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão - PR, através do presente instrumento, vem **NOTIFICAR** todos os moradores, ocupantes, titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o Núcleo Urbano Informal Irregular denominado **"TULIPA"** encontra-se em fase de Regularização Fundiária Urbana na modalidade **REURB-E** (Interesse Específico), através do instituto da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.456/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

No referido Núcleo procedeu-se ao mapeamento técnico definitivo, consistente em levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, subscrito por profissional técnico competente, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos reais detentores dos lotes do núcleo objeto das Transcrições nº **17.073, 18.428, 19.715 e 21.214** do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava - PR.

DO NÚCLEO TULIPA:

Art. 1º O NÚCLEO URBANO TULIPA, localizado neste Município, abrange as áreas pertencentes às matrículas e transcrições indicadas no quadro abaixo:

Matrículas/Transcrições	Cartório de Origem	Identificação do Titular Tabular
Transcrição 17.073	2º Ofício de Imóveis da Comarca de Guarapuava-Pr	Alino Alves de Ramos
Transcrição 18.428	2º Ofício de Imóveis da Comarca de Guarapuava-Pr	Joaquim Vieira da Silva
Transcrição 19.715	2º Ofício de Imóveis da Comarca de Guarapuava-Pr	Silvio Martinez
Transcrição 21.214	2º Ofício de Imóveis da Comarca de Guarapuava-Pr	Joaquim Vieira da Silva

§ 1º Procedimentos adotados anteriores ao presente edital para fins de cumprimento das notificações exigidas por lei:

PROPRIETÁRIOS TABULARES / SUCESSORES	VÍNCULO LEGAL	FORMA DE NOTIFICAÇÃO	STATUS DO PROCEDIMENTO
ALINO ALVES DE RAMOS	Titular Tabular	Notificação via Correios (Carta AR)	**FRUSTRADA** (Titular falecido antigo sem herdeiros conhecidos)
LEILA MARTINEZ	Herdeira / Sucessora de Silvio Martinez	Notificação Extrajudicial Municipal	**FRUSTRADA** (Não localizada em endereço de Guarapuava-PR)
TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	Herdeira de Joaquim Vieira da Silva	Termo de Anuência Expressa	**CONCLUÍDO** (Assinado com firma reconhecida em Cartório)
VALDEREZA VIEIRA DA SILVA FARIA	Herdeira de Joaquim Vieira da Silva	Termo de Anuência Expressa	**CONCLUÍDO** (Assinado com firma reconhecida em Cartório)
OLINDA VIEIRA DA SILVA	Cônjuge Meeira de Joaquim Vieira da Silva	Notificação Pessoal via Cartório RTD	**FRUSTRADA** (Retornou negativa sem assinatura)
WALTER VIEIRA DA SILVA	Herdeiro de Joaquim Vieira da Silva	Notificação via Correios (Carta AR)	**FRUSTRADA** (Retornou negativa sem assinatura)

ÁREA DAS MATRÍCULAS E TRANSCRIÇÕES QUE FAZEM PARTE DO NÚCLEO:

MATRÍCULAS ou TRANSCRIÇÕES	Cartório	Área da matrícula/transcrição	Área a ser regularizada
Transcrição 17.073	2º Ofício de Imóveis da Comarca de Guarapuava-Pr	32.538,66 m²	5.159,24 m²
Transcrição 18.428	2º Ofício de Imóveis da Comarca de Guarapuava-Pr	590,00 m²	590,00 m²
Transcrição 19.715	2º Ofício de Imóveis da Comarca de Guarapuava-Pr	12.100,00 m²	5.890,26 m²

CONFRONTANTES ENVOLVIDOS:

- **AVENIDA MORRO VERDE (Município de Foz do Jordão-PR):** Área de domínio do Município de Foz do Jordão, servindo este instrumento e o projeto como notificação, uma vez que foi analisado e aprovado.

- **RUA SÃO PEDRO (Município de Foz do Jordão-PR):** Área de domínio do Município de Foz do Jordão, servindo este instrumento e o projeto como notificação, uma vez que foi analisado e aprovado.

- **RUA COSTA E SILVA (Município de Foz do Jordão-PR):** Área de domínio do Município de Foz do Jordão, servindo este instrumento e o projeto como notificação, uma vez que foi analisado e aprovado.

- **RUA SÃO PAULO (Município de Foz do Jordão-PR):** Área de domínio do Município de Foz do Jordão, servindo este instrumento e o projeto como notificação, uma vez que foi analisado e aprovado.

- **DANIEL LOPES RIBEIRO (Proprietário do LOTE 02, da Quadra 045):** Identificado no memorial anexo como Lote 09 (NÃO aderente à REURB – Futura Titulação). Notificado por AR encaminhado com mapa e projeto topográfico. Prazo de 30 dias esgotado sem apresentação de questionamentos, considerações nem impugnação.

ÁREA POR LOTE/IMÓVEL (MEMORIAL TÉCNICO):

- **BECO PROJETADO A (servidão):** 22,74 m²
- **Lote 1 – Roseny Odete Pereira Sydor:** 817,56 m²
- **Lote 2 – Município de Foz do Jordão:** 549,60 m²
- **Lote 3 – Gilvonei Barretos:** 295,60 m²
- **Lote 4 – Franciela de Faveri:** 425,46 m²
- **Lote 5 – Genuir Pires da Silva:** 411,58 m²
- **Lote 6 – Adecir Farias de Lima:** 331,33 m²
- **Lote 7 – Zirlei Antonio de Faveri:** 1.127,87 m²
- **Lote 8 – José Massayuki Nakamura:** 414,71 m²
- **Lote 9 – Jandir Carlos Zenaro:** 295,41 m²
- **Lote 10 – Joselaine Presa e outras:** 428,27 m²
- **Lote 11 – Zirlei Antonio de Faveri:** 474,19 m²
- **Lote 12 – Futura Titulação (ocupante Daniel Lopes Ribeiro):** 2.138,42 m²

ÁREA GERAL DOS LOTES A REGULARIZAR:

- **ÁREA DOS LOTES/IMÓVEIS ADERENTES:** 5.021,98 m²
- **ÁREA LOTES/IMÓVEIS FUTURA TITULAÇÃO:** 2.138,42 m²
- **ÁREA DE RUAS:** 22,74 m²
- **ÁREA DOS LOTES/IMÓVEIS INSTITUCIONAIS:** 549,60 m²
- **ÁREA TOTAL A SER REGULARIZADA:** 7.732,74 m²

QUADRO DE RESUMO DOS PROCEDIMENTOS:

- **ADERENTES A REURB:** 11 lotes
- **FUTURA TITULAÇÃO:** 1 lote
- **RETIFICAÇÃO DE MATRÍCULA:** 0

PRAZOS E DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Art. 2º Ficam os titulares tabulares, herdeiros, confrontantes e terceiros interessados supramencionados que não assinaram o termo de anuência, **NOTIFICADOS** por meio deste edital para, querendo, apresentarem impugnação ou manifestação fundamentada no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 3º As impugnações deverão ser protocoladas formalmente perante a sede desta municipalidade, localizada na Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP: 85.145-000, Foz do Jordão - PR.

Art. 4º Ressalta-se que, transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer manifestação ou oposição expressa, **o silêncio dos notificados será interpretado como concordância e anuência tácita** com o procedimento de regularização fundiária técnica apresentado, gerando a perda do direito de impugnação nesta fase administrativa e permitindo o regular seguimento do processo para a abertura das novas matrículas individualizadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Os documentos técnicos do projeto (plantas e memoriais descritivos) encontram-se disponíveis para consulta pública na Secretaria de Planejamento/Habitação deste Município.

Foz do Jordão - PR, 10 de Novembro de 2026.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCIANO DA SILVEIRA OLIVEIRA
Presidente da Comissão de REURB / Topógrafo Município de Foz do Jordão - PR

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:C4DD2453

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL - PUBLICAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE DIÁRIAS MÊS DE OUTUBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE DIÁRIAS MÊS DE OUTUBRO DE 2026

Requisição de diária nº 039/2026
Nome: **FRANCISCO OLINQUEVICZ NETO**
Cargo: Vereador
Destino: Curitiba - PR
Período: de 28/10/2026 á 30/10/2026
Observação:
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (DUAS) INTEGRAIS E UMA PARCIAL, R$ 1.404.90 (MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
Requisição de diária nº 040/2026
Nome: **ALAERCIO SALES**
Cargo: Vereador
Destino: Curitiba - PR
Período: de 28/10/2026 á 30/10/2026
Observação:
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (DUAS) INTEGRAIS E UMA PARCIAL, R$ 1.404.90 (MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
Requisição de diária nº 041/2026
Nome: **ANTONIO JOARILSO LINS RODRIGUES**
Cargo: Vereador
Destino: Curitiba - PR
Período: de 28/10/2026 á 30/10/2026
Observação:
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (DUAS) INTEGRAIS E UMA PARCIAL, R$ 1.404.90 (MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
Requisição de diária nº 042/2026
Nome: **EVERTON DANIEL NATTEL**
Cargo: Vereador
Destino: Curitiba - PR
Período: de 28/10/2026 á 30/10/2026
Observação:
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (DUAS) INTEGRAIS E UMA PARCIAL, R$ 1.404.90 (MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
Requisição de diária nº 043/2026
Nome: **MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO**
Cargo: Vereador Presidente
Destino: Curitiba - PR
Período: de 28/10/2026 á 30/10/2026
Observação:
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (DUAS) INTEGRAIS E UMA PARCIAL, R$ 1.404.90 (MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Publicado por:
Robson Luiz da Cruz
Código Identificador:911A29E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ATA DA SESSÃO PÚBLICA INICIAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2026 REGISTRO DE AUSÊNCIA DE INTERESSADOS E CONTINUIDADE DO CREDENCIAMENTO

REGISTRO DE AUSÊNCIA DE INTERESSADOS E CONTINUIDADE DO CREDENCIAMENTO

Data: 10 de novembro de 2026.
Horário: 09h00min.
Local: Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua XIX de Novembro, nº 136, Centro, General Carneiro/PR.

Na data, horário e local acima indicados, reuniram-se a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para a realização da sessão pública inicial do **Chamamento Público nº 015/2026**, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa de tarifas, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de General Carneiro/PR.

Aberta a sessão, registrou-se que **não houve interessados participantes nem apresentação de documentação para análise nesta sessão inicial**, cujo prazo de protocolo havia sido estabelecido até as 17h00min do dia 9 de novembro de 2026. Consequentemente, não houve documentos a serem examinados ou decisão de habilitação a ser proferida nesta oportunidade.

A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio consignam que **a ausência de interessados na sessão inicial não encerra o procedimento**, permanecendo o credenciamento aberto para novos pedidos durante toda a vigência do edital, conforme suas disposições.

Os interessados poderão apresentar a documentação exigida junto ao Departamento de Compras e Licitações, no endereço acima informado, observados os dias e horários de expediente e as condições previstas no instrumento convocatório.

Os pedidos posteriormente protocolados serão analisados em sessões públicas periódicas ou sempre que houver necessidade administrativa. Uma vez deferido o credenciamento, a empresa será incluída no cadastro para participação nas futuras cotações sob demanda, em igualdade de condições com as demais credenciadas.

Registra-se que o credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade ou demanda mínima, ficando as contratações condicionadas às necessidades da Administração e às demais condições estabelecidas no edital.

Diante do exposto, **encerra-se exclusivamente a presente sessão pública inicial, mantendo-se aberto o Chamamento Público nº 015/2026 durante sua vigência**, para recebimento e análise de novos pedidos de credenciamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio presentes, juntada aos autos e disponibilizada pelos meios oficiais do Município.

General Carneiro/PR, **10 de novembro de 2026**.

Kimberly de Moura da Rosa
Agente de Contratação

Mateus Mussio Fernandes
Membro da Equipe de Apoio

Daiane Aparecida Chass
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:667788D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 068/2026
Processo Licitatório nº 203/2026
Adjudicação: 10/11/2026
Contratadas: **VERITA VEICULOS LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro– PR

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO PREVENTIVA DOS 20.000 KM DA AMBULÂNCIA FIAT SCUDO, PLACA UCM-9A68, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSUMOS E MÃO DE OBRA, VISANDO À MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA."**

Valor da Despesa: R$ 3.021,81 (três mil, vinte e um reais e oitenta e um centavos).

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:BFF744CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Licitatório nº 144/2026
Adjudicação/ Homologação: 10/11/2026
Contratada: **VERZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

Contratante: **Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Planalto, correspondente à Unidade de Saúde da Família – Porte 1, padrão do Estado do Paraná**, localizada na **Rua Francisco Olinquevicz, Loteamento São Francisco, Município de General Carneiro/PR.**

Valor da Despesa: **R$ 1.330.981,00 (um milhão trezentos e trinta mil novecentos e oitenta e um reais).**

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:BE59F5A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público n° **018/2026**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR
Credenciados:

· **VIP AUTO PECAS LTDA** – CNPJ nº 37.021.155/0001-14
· **CHG - MOTO-SERRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** – CNPJ nº 02.099.217/0001-26

Objeto: **Chamamento Público visando ao credenciamento de empresas para o fornecimento parcelado e sob demanda de peças e acessórios originais e paralelos de primeira linha, destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, médios e pesados, máquinas e equipamentos pertencentes à frota e ao patrimônio do Município de General Carneiro – PR, incluindo peças para equipamentos diversos, lubrificantes, óleos, graxas, fluidos e aditivos, bem como o fornecimento de pneus em situações emergenciais e componentes correlatos, observadas as especificações técnicas e os valores referenciais de mercado obtidos pelo Município por meio da Tabela Traz Valor e informados nas respectivas solicitações de cotação, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Os documentos permanecerão disponíveis para consulta, respeitando-se os prazos legais para apresentação de **impugnações e recursos**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Kimberly de Moura da Rosa
Agente de Contratação
General Carneiro, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:DFFA75CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº. 10.071/2026
NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2026.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 76, VIII, DA LEI ORGÂNICA MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2026, devidamente homologado em 20 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter efetivo, a candidata BIANCA MARASCHI PEREIRA, CPF nº 102.314.959-19, para o cargo público de DENTISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2026.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Goioerê – PR, em 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:B269C615

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº. 10.072/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROTOCOLOS REFERENTE AO ENCAMINHAMENTO DE USUÁRIOS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) E ENCAMINHAMENTO, AGENDAMENTO E DE PRIORIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, padronizar e regulamentar os procedimentos referentes ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a importância de assegurar transparência e equidade nos encaminhamentos de pacientes para outros municípios ou estados;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, atualizar e aprimorar os fluxos e procedimentos administrativos e assistenciais relacionados ao Encaminhamento, Agendamento e Priorização de Atendimentos em Atenção Especializada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde

CONSIDERANDO a importância de assegurar transparência, equidade e eficiência no acesso da população aos serviços especializados

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos protocolos vigentes, visando o aperfeiçoamento dos fluxos e critérios administrativos e assistenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão de Elaboração, Revisão e Atualização dos Protocolos de Encaminhamento para Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Art. 2º Fica instituída e nomeada a Comissão de Elaboração, Revisão e atualização dos Protocolos de Encaminhamento, Agendamento e de Priorização em Atenção Especializada.

Art. 3º As comissões de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto serão compostas pelos seguintes membros:

Servidor	Cargo
Aline Calixto da Silva Paixão	Auxiliar de Enfermagem
Aline Serafim da Silva Rothenbucher Nakano	Enfermeira Espec. Saúde Mental
Renata Zamproni Dias	Diretora de Departamento de Especialidade
Neiva da Silva Cotrim da Silva	Chefe de Divisão de Central de Vagas

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê – Paraná, 10 de novembro de 2026

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:D374B5CF

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº. 10.073/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO — POP NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIOERÊ E NOMEIA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS PROTOCOLOS.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, organizar e regulamentar os Procedimentos Operacionais Padrão — POP no âmbito da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que o POP constitui instrumento que expressa o planejamento do trabalho de enfermagem e demais profissionais de saúde a ser executado de forma correta, segura e uniforme;
CONSIDERANDO que a padronização das ações visa minimizar a ocorrência de desvios na execução das atividades, garantindo maior qualidade, segurança e eficiência na assistência prestada à população;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de que os POP 's sejam periodicamente revisados e atualizados, a cada 2 (dois) anos, ou conforme necessidade, com aprovação institucional da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados e regulamentados, no âmbito da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê, os Procedimentos Operacionais Padrão — POP, como instrumentos oficiais de orientação e padronização das rotinas a serem observadas em todas as Unidades de Saúde do Município.

Art. 2º Os POP deverão ser obrigatoriamente observados por todos os profissionais de saúde, servidores e colaboradores que atuem na Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê, sejam efetivos, comissionados, contratados ou estagiários.

Art. 3º Fica instituída e nomeada a Comissão de Elaboração, Revisão e Atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão — POP da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A Comissão mencionada no artigo 3º deste Decreto será composta pelos seguintes membros:

Servidor	Cargo
Rosely Maccari	Diretora de Departamento de Atenção à Saúde
Diego dos Santos Delabarba	Enfermeiro
Fernanda de Oliveira Macedo	Técnica de Enfermagem
Léia Rodrigues Merino	Auxiliar Administrativo

Art. 5º Compete à Comissão de Elaboração, Revisão e Atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão - POP:
I - Elaborar, revisar, atualizar e propor novos POP necessários ao adequado funcionamento da rede de serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
II - Propor ajustes e atualizações sempre que houver alterações técnicas, normativas ou organizacionais;
III - Submeter as versões elaboradas elou revisadas à apreciação e aprovação institucional da Secretaria Municipal de Saúde;
IV - Garantir que as versões atualizadas dos POP sejam divulgadas e disponibilizadas em meio fisico elou digital em todas as Unidades de Saúde.

Art. 6º Os Procedimentos Operacionais Padrão — POP serão revisados e atualizados periodicamente a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade, por iniciativa da Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde ou por demanda técnica das Unidades de Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de validação dos trabalhos já iniciados pela Comissão ora nomeada.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê – Paraná, 10 de novembro de 2026

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:E0231954

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - LEI COMPLEMENTAR Nº. 106/2026
ALTERA O INCISO I DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA AMPLIAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 103, de 18 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º.....
I- O número de vagas para o cargo descrito no "caput" deste artigo é de 07 (sete) e a jornada de trabalho semanal é de 20 (vinte) horas, CBO sob o nº 2313-30;
....."(NR)
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário, em observância ao estudo de impacto orçamentário-financeiro anexo.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO"
Goioerê-PR, em 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:46DBE9DD

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 657/2026
Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como fiscal do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis no âmbito Municipal.

O senhor Pedro Antônio de Oliveira Coelho, prefeito municipal de Goioerê, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII da lei orgânica do Munícipio de Goioerê, RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Servidora abaixo relacionada para o exercício da função de Fiscal do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis 005/2026, celebrado entre o Munícipio de Goioerê (Cedente) e a Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta (Cessionária), cujo objeto contempla a Cessão de Uso gratuita de Bens Móveis em favor de entidade sem fins lucrativos.

Servidor	Função	Matrícula
Andressa Ohara Chignalia	Diretora do Fundo Municipal de Saúde	506227

Art. 2° - Compete ao fiscal do contrato constituído pelo Art. 1° desta:

a) Dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência deste Termo de Cessão de Uso, dando ciência à Cedente de todas as ocorrências relevantes, bem como acompanhar a correta utilização do bem objeto deste Termo, fiscalizando e avaliando o cumprimento das obrigações assumidas pela Cessionária.
b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com objeto do termo de cessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê-Paraná, 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:0C9183AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº. 691/2026
Concede Férias regulares e dá outras providências.

O Senhor Pedro Antonio de Oliveira Coelho, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e
CONSIDERANDO o disposto no Art. 34 da Lei Complementar N° 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal, GILBERTO APARECIDO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, para gozá-las de 05/12/2026 a 03/01/2027, referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme art. 84 e seguintes da Lei Complementar nº 11/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – Paraná, 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:85F0EF8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº. 692/2026
Concede Férias regulares e dá outras providências.

O Senhor Pedro Antonio de Oliveira Coelho, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e
CONSIDERANDO o disposto no Art. 34 da Lei Complementar N° 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal, JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, para gozá-las de 01/12/2026 a 30/12/2026, referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme art. 84 e seguintes da Lei Complementar nº 11/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – Paraná, 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:A64F1315

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº. 693/2026
Concede Férias regulares e dá outras providências.

O Senhor Pedro Antonio de Oliveira Coelho, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e
CONSIDERANDO o disposto no Art. 34 da Lei Complementar N° 11/2009,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a servidora pública municipal, ANA PAULA DE SOUZA SANTOS, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Fortalecimento Familiar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, férias regulamentares por 15 (quinze) dias, para gozá-las de 23/11/2026 a 07/12/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, conforme art. 84 e seguintes da Lei Complementar nº 11/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – Paraná, 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:7E5496EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº. 694/2026

Interrompe horas suplementares e dá outras providências.

O senhor Pedro Antonio de Oliveira Coelho, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e
Considerando o disposto nos artigos 65, 66, 67 e 68 da Lei Complementar nº 98/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a jornada de Regime Suplementar da Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de Professor de acordo com a Lei Complementar nº 98/2024:

Matrícula	Nome do servidor:	a partir de:
505985	VANESSA GERALDI CARMELLO	09/11/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09/11/2026.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – Paraná, 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:B56F66FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 136/2026
OBJETO: Aquisição de PLAYGROUND com FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO, a partir da Emenda Impositivo 2026, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Goioerê-PR.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
CONTRATADO: FOCO COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 17.527,50

DATA: 10/11/2026

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Ayumi Matushita
Código Identificador:CB8A442E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - AVISO DE LICITAÇÃO- 2ª REPUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS LOCALIZADO NO JARDIM CANADÁ, no município de Goioerê/PR, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo.
Recebimento das propostas: a partir das 08h do dia 11/11/2026.
Abertura das propostas: às 08h do dia 26/11/2026.
Local: www.comprasnet.gov.br (UASG 451481)
Informações e Edital: e-mail sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.
Goioerê-PR, 10 de novembro de 2026.

CLÁUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Secretária de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

Publicado por:
Jessica Ayumi Matushita
Código Identificador:41FFC454

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ERRATA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 06/2026

Na edição nº 3654 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, veiculada na data de 10 de novembro de 2026, foi publicada a Instrução Normativa Nº. 06/2026 onde foi erroneamente mencionado o título.

Onde se lê:

INSTRUÇÃO NORMATINA Nº. 06/2026

Leia-se:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 06/2026

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Goioerê – PR, 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:362396F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ERRATA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 07/2026

Na edição nº 3654 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, veiculada na data de 10 de novembro de 2026, foi publicada a Instrução Normativa Nº. 07/2026 onde foi erroneamente mencionado o título.

Onde se lê:

INSTRUÇÃO NORMATINA Nº. 07/2026

Leia-se:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 07/2026

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Goioerê – PR, 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:536EAFED

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DECRETO Nº. 10.069/2.026
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 42.667,07 (quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.301.6.2030-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$2.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.302.6.2031-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$5.000,00
01064.01064.09.02.06.20.1.605.0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	5.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.361.7.2046-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$2.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.365.7.2048-3.1.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$33.667,07
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 FUNDEB 30%	33.667,07

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.301.6.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$5.000,00
01064.01064.09.02.06.20.1.605.0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	5.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.304.6.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$600,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	600,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.304.6.2039-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$900,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	900,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.305.6.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$500,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	500,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.361.7.2046-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$2.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.361.7.2049-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$500,00
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 FUNDEB 30%	500,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.361.7.2049-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$100,00
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 FUNDEB 30%	100,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.361.7.2049-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$20.369,77
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 FUNDEB 30%	20.369,77
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.361.7.2049-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$500,00
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 FUNDEB 30%	500,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.361.7.2049-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	R$500,00
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 FUNDEB 30%	500,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.361.7.2049-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$500,00
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 FUNDEB 30%	500,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.365.7.2048-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$1.395,59
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 FUNDEB 70%	1.395,59
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.365.7.2048-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$500,00
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 FUNDEB 30%	500,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.365.7.2048-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$786,87
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 FUNDEB 30%	786,87
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.365.7.2048-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$500,00
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 FUNDEB 30%	500,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.365.7.2048-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	R$500,00
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 FUNDEB 30%	500,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.365.7.2048-4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS	R$103,56
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 FUNDEB 30%	103,56
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.367.7.2047-3.1.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$4.444,20
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 FUNDEB 30%	4.444,20
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.367.7.2047-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$2.967,08
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 FUNDEB 30%	2.967,08

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê - Paraná, 09 de novembro de 2026

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Tiago Henrique de Rezende Salles
Código Identificador:CB27A0CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DECRETO Nº. 10.074/2.026
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3173/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.001.12.361.7.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.001.12.365.7.1006-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$5.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 5.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.001.12.365.7.2045-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$5.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê - Paraná, 10 de novembro de 2026

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Tiago Henrique de Rezende Salles
Código Identificador:9030CAEF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM - AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGEM-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026, referente a concessão de 01 diária e meia no Estado, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para Visita aos gabinetes dos deputados para tratar a respeito da destinação de recursos ao Município, em Curitiba/PR.

MOTIVO: Desistência da vereadora por motivos pessoais.

10 de Novembro de 2026

MARIZELE UCHAK VISENTIM VAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:1C343C01

MUNICIPIO DE GOIOXIM - AVISO LEILAO ELETRONICO 04 2026

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 01.607.627/0001-78, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, nº 184, Centro, Goioxim/PR, torna público aos interessados que realizará **LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO**, destinado à **Alienação, mediante leilão público eletrônico, de 9 (nove) lotes de bens móveis inservíveis/antieconômicos pertencentes ao patrimônio do Município de Goioxim/PR**, classificados como ociosos ou antieconômicos, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Modalidade: Leilão Público Eletrônico.

Critério de julgamento: Maior lance por lote, igual ou superior ao valor mínimo de avaliação.

Objeto: Alienação, mediante leilão público eletrônico, de 9 (nove) lotes de bens móveis inservíveis/antieconômicos pertencentes ao patrimônio do Município de Goioxim/PR

Valor total mínimo estimado: R$ 373.100,00.

Leiloeiro Oficial: Luiz Barbosa de Lima Junior, registrado na JUCEPAR nº 10/030-L.

Plataforma eletrônica: www.lbleiloes.com.br

Data da abertura/realização: 03 de dezembro de 2026.

Horário: 10h00min, observado o horário oficial de Brasília/DF.

O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Goioxim/PR, na plataforma eletrônica do leilão, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, bem como junto ao setor competente da Administração Municipal.

Goioxim, 10 de novembro de 2026.

Eder dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:98CD6ABC

MUNICIPIO DE GOIOXIM - AVISO PREGAO ELETRONICO SRP 42 2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo 111

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Goioxim, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 01.607.627/0001-78

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos e equipamentos de impressão,
compreendendo cartuchos de toner, unidades de imagem/tambores fotocondutores, frascos de tinta e impressoras
térmicas para etiquetas.

VALOR ESTIMADO: R$ 134.253,48 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

LOCAL: Sistema LICITANET

DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO: 26 de novembro de 2026 - 09:00h.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Goioxim e na plataforma **LICITANET.** Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma e pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br.

Goioxim, 10/11/2026

Flávio Balduino Soares
Agente de Contratação

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:03609992

MUNICIPIO DE GOIOXIM - DECRETO N° 63 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Declara ***Situação de Emergência*** nas áreas do município afetadas por Tempestade Local

/Convectiva - Chuvas Intensas (13214).

O(A) Senhor(a) **Eder dos Santos**, Prefeito(a) do município de **Goioxim**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que ocorreu na madrugada do dia 05 de novembro de 2026, no município de Goioxim/PR episódio de chuvas intensas, com precipitação acumulada aproximada de 130 mm em curto espaço de tempo. Esse volume elevado de chuva provocou a elevação rápida do nível do Rio Juquiá, que transbordou, causando enxurradas e inundações em áreas urbanas e rurais próximas ao seu leito. Além das chuvas, foram registradas rajadas de vento e queda de granizo, que agravaram os danos nas áreas afetadas. As enxurradas resultaram em alagamentos de residências, vias públicas, bueiros e estradas rurais, comprometendo a infraestrutura local e dificultando o acesso das comunidades. O evento gerou danos significativos em unidades habitacionais, edificações públicas, vias de transporte e áreas agrícolas, afetando diretamente a população e a economia municipal. O transbordamento do rio também provocou a contaminação da água potável, devido à mistura com esgoto doméstico, resíduos sólidos e sedimentos, comprometendo o abastecimento para cerca de 5% da população municipal. As medidas emergenciais adotadas incluíram a interrupção do abastecimento pela Sanepar e ações de assistência humanitária e recuperação da infraestrutura. Este cenário foi confirmado por levantamentos da Defesa Civil Municipal e informações da Sanepar, que monitoraram os impactos e coordenaram as ações de resposta e recuperação no município. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de
Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (13214)**.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da
COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:
Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o
processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2026.

Eder dos Santos
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:9B4CC2DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO CONTRATO ADMINSITRATIVO Nº 714/2026

Processo Administrativo nº 337/2026
Dispensa de Licitação nº 058/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

CONTRATADA: **CARELLI AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 82.522.178/0002-48**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, materiais e prestação de serviços, que serão utilizados na **revisão de 20.000 km** do veículo **I/KIA UH2500 HD SC 4WD, PLACA TBA9H78**, Renavam nº 01426240985, **Frota 649**, que pertence a frota que está lotada na Diretoria de Esportes.

Fundamentação: Artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total: R$ 1.956,61 (mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Recursos Orçamentários:

1771.13.05.2103.3339030010600000000.505
1776.13.05.2103.3339039199900000000.505

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de **90 (noventa) dias**, com término em **10 de fevereiro de 2027**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 10 de novembro de 2026.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 10 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:771CB91B

COMPRAS E LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (VIGÊNCIA DO CONTRATO)
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 700/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2026
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIVALERG – Concorrência Eletrônica n.º 003/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

CONTRATADA: **SMART CITY DEZ EFICIENTIZACAO ENERGETICA E VIDEOMONITORAMENTO SPE LTDA, CNPJ nº 67.167.762/0001-58**

Objeto do Contrato: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 010/2024, decorrente do Processo Administrativo n.º 024/2024 (Concorrência Eletrônica n.º 003/2024) gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião (CIVALERG), para contratação de empresa especializada em locação de materiais, máquinas e equipamentos, para Ornamentação Natalina, sendo de total responsabilidade da contratada a montagem, desmontagem, manutenção, retirada e transporte dos itens, nos locais designados através da Diretoria de Obras.

Fundamentação: Art. 86, §2, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total: R$ 659.044,82 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Recurso Orçamentário:

1501.11.02.2072. 3449052000000000000.507
1504.11.02.2072. 3449052000000000000.507

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, tendo término em **06 de maio de 2027**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nos termos da Lei n° 14.133/21.

Data de Assinatura: 06 de novembro de 2026.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:CF4C45F6

CONSAMU - EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 044/2025 – PREGÃO Nº 35/2025
CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: STERILE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA-EPP
OBJETO: Pelo presente termo renova-se a execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir de 19 de novembro de 2026. O valor total estimado da renovação será de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Conforme cláusula Sexta do contrato originário, será concedido o reajuste contratual com base no índice IPCA/IBGE, após decorridos 12 (doze) meses do último reajuste, sendo tal reajuste formalizado posteriormente por meio de Termo Aditivo com a atualização dos cálculos do índice ora mencionado.
FIRMADO EM: 09 de novembro de 2026.
PROC. ADMINISTRATIVO: 795/2026.
ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
João Gabriel Avanci
Antonio Carlos De Andrade Soares

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:81600D05

CONSAMU - EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 052/2023 – PREGÃO Nº 57/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: CONSTRUTORA E EMPREITEIRA REIMANN SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Renova-se o prazo de execução e vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de **21 de novembro de 2026.** O valor total estimado da renovação será de R$ 157.810,70 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e dez reais e setenta centavos). Conforme cláusula Sexta do contrato originário, será concedido o reajuste contratual com base no índice IPCA/IBGE, após decorridos 12 (doze) meses do último reajuste, sendo tal reajuste formalizado posteriormente por meio de Termo Aditivo com a atualização dos cálculos do índice ora mencionado.
FIRMADO EM: 09 de novembro de 2026.
PROC. ADMINISTRATIVO: 923/2026.
ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
João Gabriel Avanci
Anderson Reimann De Oliveira

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:86AC69B4

PROJUR - DECRETO Nº 526/2026
Data: 10.11.2026
Ementa: exonera Secretário Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, consoante dispositivos das Leis Municipais nºs 2.024 de 26.09.2017 e alterações, e, considerando o memorando on-line sob o nº 024/2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica exonerado **LUIS CARLOS LIMA**, portador da CI/RG nº XX.58.69X-X SESP/PR, do cargo de Secretário Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, símbolo CC1, com desligamento no dia 08 de novembro de 2026, sendo este seu último dia de trabalho.

Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 032/2025 de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 08 de novembro de 2026.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:73A575BE

PROJUR - DECRETO Nº 527/2026
Data: 10.11.2026
Ementa: nomeia Secretário Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei nº 2.024 de 26.09.2017 e alterações, e, considerando o memorando on-line sob o nº 024/2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeado **FABIANO MELANIAS RADDATZ,** portador da CI/RG nº X.X18.58X-X - SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Agropecuária,

Infraestrutura e Meio Ambiente, símbolo CC1, a partir de 09 de novembro de 2026, com atribuições descritas no artigo 107 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, cuja remuneração dar-se-á nos termos da Legislação em vigor.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 09 de novembro de 2026.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:9883C937

PROJUR - DECRETO Nº 528/2026

Data: 10.11.2026
Ementa: nomeia candidata para o cargo de provimento efetivo conforme especifica, referente ao Concurso Público Municipal nº 002/2022, aberto pelo Edital nº 01/2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e de conformidade com as Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003, 1.965 de 11.12.2015 e Edital de abertura nº 001/2022 e alterações subsequentes, considerando o Edital de Convocação nº 017/2026, e, ainda, considerando o memorando online sob o nº 559/2025,

DECRETA:

Art. 1o Fica nomeada, a partir de 11 de novembro de 2026, em estágio probatório – visto ter sido habilitada e aprovada no Concurso Público Municipal nº 002/2022, aberto pelo Edital nº 01/2022, e alterações subsequentes, em razão do Edital de Convocação nº 017/2026, para o cargo de provimento efetivo, conforme a seguir:

Para o Cargo de Nutricionista

Candidato	Referência
Keila Palma Ferreira	40

Art. 2º A candidata aprovada e nomeada por este Decreto, por força do disposto no Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.246, de 03.12.2003, deverá comparecer para posse na Diretoria de Pessoal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de 11 de novembro de 2026, impreterivelmente, sob pena de caducidade do direito subjetivo.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:5FCCFE07

PROJUR - INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI Nº 05/2026
MUNICÍPIO DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI Nº 05/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a metodologia para identificação, mensuração, registro, evidenciação, acompanhamento e divulgação dos benefícios financeiros e qualitativos decorrentes da atuação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, especialmente pela Lei Municipal nº 1.443/2006, e demais normas aplicáveis;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, prestação de contas e responsabilização;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de avaliação dos resultados decorrentes das atividades de controle interno;
CONSIDERANDO a necessidade de demonstrar, mediante critérios objetivos e evidências adequadas, os resultados decorrentes das auditorias, fiscalizações, inspeções, monitoramentos, recomendações e demais trabalhos desenvolvidos pela UCCI;
CONSIDERANDO que os resultados da atividade de controle interno podem produzir benefícios financeiros e benefícios qualitativos para a Administração Pública;
CONSIDERANDO que nem todo benefício decorrente da atuação do Controle Interno é passível ou deve ser convertido em expressão monetária;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de prudência que impeçam a contabilização de benefícios financeiros meramente estimados, hipotéticos ou sem adequada comprovação;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de metodologia compatível com a estrutura administrativa, capacidade operacional e realidade da Unidade Central de Controle Interno;
CONSIDERANDO como referência técnica e metodológica, as boas práticas aplicáveis à identificação, evidenciação e contabilização dos benefícios decorrentes das atividades de auditoria e controle interno;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece metodologia para identificação, análise, mensuração, registro, evidenciação, acompanhamento e divulgação dos benefícios financeiros e qualitativos decorrentes das atividades desenvolvidas pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Município de Guaíra/PR.
Art. 2º A metodologia prevista nesta Instrução Normativa será aplicada, quando cabível, aos resultados decorrentes de:
I – auditorias internas;
II – fiscalizações e inspeções;
III – monitoramentos;
IV – recomendações;
V – análises e atuações preventivas;
VI – avaliações dos controles internos;
VII – avaliações e trabalhos relacionados à gestão de riscos;
VIII – trabalhos de acompanhamento;
IX – orientações técnicas que resultem em providências concretamente implementadas pela Administração;
X – análises de processos, procedimentos, programas, políticas públicas ou atos administrativos;
XI – outros trabalhos desenvolvidos pela UCCI que produzam resultados passíveis de evidenciação.
Art. 3º A identificação e o registro dos benefícios têm como finalidades:
I – demonstrar os resultados decorrentes da atuação da UCCI;
II – fortalecer a transparência e a prestação de contas;
III – avaliar a efetividade das recomendações emitidas;
IV – subsidiar o planejamento das atividades de controle;
V – contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública;
VI – produzir informações para os relatórios periódicos e anuais da UCCI;
VII – permitir o acompanhamento histórico dos resultados da atividade de controle interno;
VIII – demonstrar a agregação de valor proporcionada pela atuação do Controle Interno;
IX – incentivar o aperfeiçoamento contínuo da governança, da gestão de riscos e dos controles internos.
CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS
Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:
I – benefício: resultado positivo decorrente da atuação da UCCI e da implementação de providência pela Administração, devidamente evidenciado;

II – benefício financeiro: impacto positivo na gestão pública passível de representação em valores monetários, demonstrado mediante critérios objetivos, memória de cálculo e evidências suficientes;
III – benefício qualitativo: impacto positivo efetivo na gestão pública que não seja passível ou adequado de ser mensurado monetariamente;
IV – benefício efetivo: resultado comprovadamente concretizado após a implementação da providência correspondente;
V – benefício potencial: resultado esperado ou possibilidade de resultado decorrente de recomendação ou providência ainda não integralmente implementada, não devendo ser contabilizado como benefício financeiro efetivamente realizado;
VI – memória de cálculo: demonstração dos elementos, valores, períodos, critérios, documentos, fórmulas e operações utilizados para apuração do benefício financeiro;
VII – evidência: informação, documento, registro ou outro elemento suficiente e adequado para sustentar a existência e a implementação do resultado;
VIII – nexo causal: relação razoavelmente demonstrável entre a atuação da UCCI, a providência adotada pela Administração e o benefício identificado;
IX – recomendação implementada: recomendação cuja providência correspondente tenha sido efetivamente adotada e comprovada;
X – resultado: consequência concreta decorrente da implementação de providência relacionada à atuação da UCCI.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS

Art. 5º Poderão ser reconhecidos como benefícios financeiros, desde que efetivamente demonstrados:
I – redução de despesa;
II – eliminação ou correção de pagamento indevido;
III – recuperação ou devolução de valores;
IV – ressarcimento ao erário;
V – redução comprovada de preços ou custos;
VI – cancelamento de despesa indevida;
VII – prevenção de pagamento indevido, quando o respectivo valor puder ser objetivamente determinado;
VIII – incremento de receita decorrente de providência diretamente relacionada ao trabalho da UCCI;
IX – eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos;
X – correção de valores contratuais ou pagamentos;
XI – outros resultados economicamente mensuráveis devidamente comprovados.

Art. 6º O reconhecimento de benefício financeiro dependerá, cumulativamente, sempre que aplicável, de:
I – identificação do trabalho que originou a constatação ou recomendação;
II – descrição da situação identificada;
III – identificação da recomendação, orientação ou providência proposta pela UCCI;
IV – comprovação da providência adotada pela unidade responsável;
V – demonstração do resultado financeiro;
VI – memória de cálculo;
VII – documentação comprobatória suficiente;
VIII – demonstração razoável do nexo entre a atuação da UCCI, a providência implementada e o resultado alcançado.

Art. 7º É vedado registrar como benefício financeiro:
I – valor meramente estimado sem base documental suficiente;
II – valor hipotético ou especulativo;
III – expectativa futura ainda não concretizada, como se benefício efetivo fosse;
IV – valor sem memória de cálculo, quando esta for necessária;
V – resultado sem evidência suficiente de implementação;
VI – economia decorrente exclusivamente de circunstâncias externas, sem relação demonstrável com a atuação da UCCI;
VII – valor cuja metodologia de apuração não possa ser adequadamente justificada;
VIII – mera previsão de economia sem comprovação da providência correspondente;
IX – benefício qualitativo convertido artificialmente em valor monetário.

Art. 8º Na existência de dúvida relevante quanto à possibilidade de mensuração monetária, deverá prevalecer o princípio da prudência, deixando-se de registrar o valor como benefício financeiro até que existam evidências suficientes.

CAPÍTULO IV
DA INEXISTÊNCIA DE BENEFÍCIO FINANCEIRO MENSURÁVEL

Art. 9º A inexistência, em determinado trabalho, auditoria, fiscalização, monitoramento ou período, de benefício passível de mensuração monetária não caracteriza ausência de resultado, ineficiência da atividade de controle ou descumprimento desta Instrução Normativa.
§ 1º A aplicação desta metodologia não obriga a UCCI a identificar benefício financeiro em todos os trabalhos realizados.
§ 2º Quando não houver benefício financeiro que satisfaça os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, deverá ser registrado, conforme o caso:
I – "não identificado benefício financeiro mensurável";
II – "benefício exclusivamente qualitativo";
III – "benefício financeiro ainda não efetivado";
IV – "informações insuficientes para mensuração";
V – "não identificado benefício decorrente da atuação até a presente data".
§ 3º A ausência de benefício financeiro mensurável não impede o reconhecimento de benefício qualitativo devidamente evidenciado.

Art. 10. É expressamente vedada a criação, majoração ou estimativa artificial de valores com a finalidade exclusiva de demonstrar resultado financeiro decorrente da atuação da UCCI.
Parágrafo único. É preferível o registro de benefício financeiro de R$ 0,00 (zero reais) no período à contabilização de valor que não possua evidências, memória de cálculo ou nexo causal suficientemente demonstrado.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS QUALITATIVOS

Art. 11. Considera-se benefício qualitativo o resultado positivo decorrente da atuação da UCCI e da implementação de providências pela Administração que contribua para o aperfeiçoamento da governança, da gestão, dos controles internos, da gestão de riscos, da integridade, da transparência, da conformidade, da eficiência, da economicidade, dos processos administrativos ou da qualidade dos serviços públicos, ainda que o resultado não seja passível de expressão ou mensuração monetária.
§ 1º O reconhecimento do benefício qualitativo independe da existência concomitante de benefício financeiro.
§ 2º A impossibilidade de atribuição de valor monetário ao resultado não reduz sua relevância institucional, desde que o benefício esteja adequadamente descrito e, sempre que possível, sustentado por evidências que demonstrem a implementação da providência e a melhoria alcançada.
§ 3º Não deverá ser realizada conversão artificial de benefício qualitativo em benefício financeiro exclusivamente para fins de mensuração ou demonstração dos resultados da UCCI.
§ 4º Poderão ser reconhecidos como benefícios qualitativos, entre outros:
I – aprimoramento dos controles internos;
II – melhoria de procedimentos e processos administrativos;
III – redução ou melhor gerenciamento de riscos;
IV – aperfeiçoamento da governança;
V – fortalecimento da transparência e do controle social;
VI – melhoria da gestão e da fiscalização de contratos;
VII – aperfeiçoamento do planejamento das contratações;
VIII – correção ou padronização de procedimentos administrativos;
IX – melhoria da qualidade, integridade ou confiabilidade das informações;
X – elaboração, atualização ou aperfeiçoamento de normativos internos;
XI – fortalecimento da gestão de riscos, integridade e mecanismos de prevenção;
XII – melhoria da prestação ou da qualidade dos serviços públicos;
XIII – prevenção de irregularidades cuja repercussão financeira não possa ser objetivamente mensurada;
XIV – aperfeiçoamento da prestação de contas;
XV – fortalecimento dos mecanismos de monitoramento e acompanhamento da gestão;
XVI – implementação de controles anteriormente inexistentes ou insuficientes;
XVII – aprimoramento da conformidade dos atos administrativos com a legislação e os normativos aplicáveis;

XVIII – melhoria na organização, documentação e rastreabilidade dos processos administrativos;
XIX – aperfeiçoamento da tomada de decisão pela Administração;
XX – outros resultados positivos relevantes para a Administração Pública que possam ser razoavelmente relacionados à atuação da UCCI.
§ 5º O benefício qualitativo deverá ser registrado de forma objetiva, indicando, sempre que possível:
I – a situação anteriormente existente;
II – o trabalho, achado, recomendação ou orientação da UCCI relacionado ao resultado;
III – a providência adotada pela unidade administrativa;
IV – a melhoria efetivamente alcançada;
V – as evidências que demonstrem a implementação da providência.
§ 6º A simples emissão de recomendação, orientação, relatório, parecer ou outro documento pela UCCI não será considerada, isoladamente, benefício qualitativo, devendo existir evidência de providência implementada ou de resultado concreto decorrente da atuação de controle.
§ 7º Quando a atuação da UCCI produzir benefício qualitativo, mas não houver benefício financeiro passível de mensuração, o registro poderá consignar: "Benefício qualitativo identificado e evidenciado, sem benefício financeiro mensurável."

CAPÍTULO VI
DA MENSURAÇÃO DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 12. O benefício financeiro será calculado com base no valor efetivamente:
I – economizado;
II – recuperado;
III – ressarcido;
IV – reduzido;
V – cancelado;
VI – acrescido à receita;
VII – evitado, quando objetivamente comprovável;
VIII – preservado em favor do erário.

Art. 13. A memória de cálculo deverá apresentar, conforme aplicável:
I – valor original;
II – valor após a providência;
III – diferença apurada;
IV – período considerado;
V – quantidade considerada;
VI – fórmula utilizada;
VII – documentos utilizados como fonte;
VIII – justificativa do critério adotado;
IX – eventuais limitações existentes.
X - custos diretamente relacionados à implementação da providência, quando identificáveis e objetivamente mensuráveis, para fins de apuração do benefício financeiro líquido.

Art. 14. Sempre que a mensuração depender de projeção temporal, a UCCI deverá adotar critério conservador, devidamente fundamentado e documentado.
§ 1º A existência de dificuldade ou impossibilidade técnica de mensuração deverá ser registrada, não sendo obrigatória a atribuição de valor financeiro ao resultado.
§ 2º As projeções de benefícios financeiros futuros deverão ser registradas separadamente dos benefícios efetivamente realizados, sendo vedada sua inclusão no montante consolidado de benefícios financeiros efetivos enquanto não atendidos os requisitos de comprovação previstos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII
DO NEXO COM A ATUAÇÃO DA UCCI

Art. 15. O registro do benefício deverá demonstrar que o resultado possui relação razoável com atividade realizada pela UCCI.
§ 1º A mera ocorrência de economia, recuperação de receita ou melhoria administrativa não autoriza sua atribuição à atuação da UCCI.
§ 2º Deverá ser possível identificar, sempre que aplicável, a seguinte sequência lógica: achado ou constatação → recomendação ou orientação da UCCI → providência da Administração → resultado → benefício.
§ 3º Quando houver participação de outros órgãos ou unidades administrativas na obtenção do resultado, essa circunstância deverá ser registrada, evitando-se atribuição integral e indevida do benefício à UCCI.
§ 4º Os benefícios decorrentes da atuação do Controle Interno deverão ser compreendidos como resultado da atuação conjunta entre a UCCI e a unidade administrativa responsável pela implementação da providência.

CAPÍTULO VIII
DO REGISTRO E DA EVIDENCIAÇÃO

Art. 16. Os benefícios identificados serão registrados no Formulário de Registro de Benefícios da UCCI, constante do Anexo I desta Instrução Normativa.
Parágrafo único. Cada benefício deverá possuir identificação individualizada, sendo vedada sua contabilização em duplicidade, ainda que decorra de mais de um trabalho, recomendação, processo ou exercício financeiro.

Art. 17. Quando houver benefício financeiro, deverá ser elaborada, quando aplicável, a Memória de Cálculo do Benefício Financeiro, conforme Anexo II.

Art. 18. O registro deverá estar vinculado ao respectivo processo, auditoria, fiscalização, monitoramento, recomendação ou outro trabalho que tenha dado origem ao resultado.

Art. 19. Os documentos comprobatórios deverão integrar os papéis de trabalho ou o processo administrativo correspondente, preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 20. A evidenciação deverá permitir, na medida do possível, que terceiro com conhecimento razoável sobre o assunto compreenda:
I – qual situação foi identificada;
II – qual atuação foi realizada pela UCCI;
III – qual providência foi adotada pela Administração;
IV – qual resultado foi obtido;
V – como o benefício foi classificado;
VI – como eventual valor financeiro foi calculado.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO

Art. 21. A UCCI acompanhará, observada sua capacidade operacional, as recomendações com possibilidade de geração de benefícios financeiros ou qualitativos.

Art. 22. O benefício somente será considerado efetivamente implementado quando houver evidência suficiente da providência adotada e do resultado alcançado.

Art. 23. Recomendações ainda não implementadas poderão permanecer em acompanhamento, sem contabilização de benefício financeiro ou qualitativo como efetivamente realizado.
Parágrafo único. A recomendação poderá ser posteriormente reavaliada para fins de registro do benefício quando forem apresentadas evidências suficientes de sua implementação e dos respectivos resultados.

CAPÍTULO X
DO DEMONSTRATIVO ANUAL DE BENEFÍCIOS

Art. 24. A UCCI elaborará, ao final de cada exercício, Demonstrativo Anual de Benefícios do Controle Interno, conforme modelo constante do Anexo III, contendo, no mínimo:
I – quantidade de trabalhos avaliados;
II – quantidade de benefícios financeiros identificados;
III – valor total dos benefícios financeiros reconhecidos;
IV – quantidade e descrição sintética dos benefícios qualitativos identificados;
V – quantidade de casos analisados em que não houve benefício financeiro mensurável;
VI – recomendações em acompanhamento com potencial de geração futura de benefícios, quando existentes;
VII – observações consideradas relevantes.
VIII – identificação dos benefícios financeiros e qualitativos reconhecidos no exercício, com referência aos respectivos registros e documentos comprobatórios, observada a proteção das informações legalmente sigilosas.
§ 1º Caso não seja identificado benefício financeiro no exercício, o Demonstrativo Anual registrará expressamente: "Benefícios financeiros mensurados no exercício: R$ 0,00."
§ 2º O registro previsto no § 1º demonstra a aplicação da metodologia e não representa, isoladamente, ausência de efetividade da atuação da UCCI.
§ 3º A UCCI poderá apresentar separadamente a quantidade de benefícios qualitativos efetivamente identificados e comprovados.

§ 4º Os resultados consolidados poderão integrar o Relatório Anual da Unidade Central de Controle Interno.

CAPÍTULO XI

DA COMPATIBILIDADE COM A ESTRUTURA DA UCCI

Art. 25. A aplicação desta Instrução Normativa observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, materialidade, relevância, prudência e capacidade operacional da UCCI.

Art. 26. Considerando a estrutura administrativa disponível, os registros poderão ser realizados por meio de formulários, planilhas e papéis de trabalho simplificados, desde que preservados os elementos necessários à rastreabilidade, evidenciação e comprovação dos resultados.

Parágrafo único. A simplificação dos instrumentos não dispensa a existência de evidências suficientes para reconhecimento do benefício.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A metodologia estabelecida nesta Instrução Normativa será aplicada aos benefícios identificados a partir de sua vigência, sem prejuízo da análise de benefícios relacionados a trabalhos anteriores que ainda estejam em fase de monitoramento, desde que existam evidências suficientes.

Art. 28. A existência de metodologia de mensuração e registro de benefícios não implica obrigação de identificação de benefício financeiro ou qualitativo em todos os trabalhos realizados pela UCCI.

Art. 29. A UCCI deverá priorizar a fidedignidade, prudência e comprovação dos registros, sendo vedada a contabilização de benefícios com a finalidade exclusiva de aumentar indicadores de desempenho da unidade.

Art. 30. Os casos omissos serão analisados pela Unidade Central de Controle Interno, observadas a legislação aplicável, as normas municipais e, subsidiariamente, as boas práticas de auditoria e controle interno governamental.

Art. 31. Integram esta Instrução Normativa:

I – Anexo I – Formulário de Registro de Benefícios da UCCI;

II – Anexo II – Memória de Cálculo do Benefício Financeiro;

III – Anexo III – Demonstrativo Anual de Benefícios do Controle Interno.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra/PR, 09 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
Controlador Interno
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

ANEXO I
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE BENEFÍCIOS DA UCCI

1. IDENTIFICAÇÃO
Processo/Trabalho nº _____
Tipo de trabalho: ()Auditoria ()Fiscalização ()Monitoramento ()Inspeção
()Orientação ()Outro: _____
Objeto: _____
Unidade administrativa envolvida:_____
Data da análise: _____/_____/202__.
Data do reconhecimento do benefício: ___/___/202__.
Data da implementação da providência: ___/___/202___.

2. ORIGEM DO POSSÍVEL BENEFÍCIO
Situação/Achado/Constatação: _____
Recomendação ou orientação da UCCI: _____
Providência adotada pela Administração: _____
Evidência da implementação:_____

3. CLASSIFICAÇÃO DO RESULTADO
()Benefício financeiro ()Benefício qualitativo
()Benefício financeiro e qualitativo
()Não identificado benefício financeiro mensurável
()Benefício financeiro ainda não efetivado
()Informações insuficientes para mensuração
()Nenhum benefício comprovado até a presente data

SITUAÇÃO DO BENEFÍCIO:
() Potencial – Ainda não implementado.
() Em verificação – Aguardando comprovação.
() Confirmado – Resultado efetivamente comprovado.

4. BENEFÍCIO FINANCEIRO
Valor financeiro efetivamente reconhecido: R$ _____
Memória de cálculo anexada: ()Sim ()Não ()Não se aplica
Documentos comprobatórios: _____

5. BENEFÍCIO QUALITATIVO
Situação anterior: _____
Melhoria implementada: _____
Resultado obtido: _____
Evidências: _____

6. NEXO COM A ATUAÇÃO DA UCCI
Descrever a relação entre a atuação da UCCI, a providência implementada pela Administração e o resultado alcançado:

7. CONCLUSÃO
()Benefício financeiro confirmado
()Benefício qualitativo confirmado
()Benefício financeiro e qualitativo confirmados
()Benefício ainda não confirmado
()Não houve benefício financeiro mensurável
()Benefício qualitativo identificado e evidenciado, sem benefício financeiro mensurável
()Não foi identificado benefício até a presente data

Observações:
Guaíra, _____ de _____ de 202__.

José Carlos do Nascimento
Controlador Interno – UCCI

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Processo/Trabalho nº: _____
Objeto: _____

1. Situação identificada: _____
2. Atuação da UCCI: _____
3. Providência adotada pela administração: _____
4. Valor antes da providência: R$ _____
5. Valor após a providência: R$ _____
6. Benefício financeiro bruto apurado: R$ _____
7. Custos diretamente relacionados à implementação da providência, quando aplicáveis: R$ _____
8. Benefício financeiro líquido apurado: R$ _____
9. Fórmula / Metodologia utilizada: _____
10. Período considerado: _____
11. Fonte dos dados e documentos: _____
12. Critérios de cálculo: _____
13. Observações e limitações: _____
14. Após análise das evidências e da memória de cálculo, reconhece-se como benefício financeiro relacionado à atuação da UCCI o montante de: R$ _____

Guaíra, ___ de _____ de 202__.

José Carlos do Nascimento
Controlador Interno - UCCI

ANEXO III
DEMONSTRATIVO ANUAL DE BENEFÍCIOS DO CONTROLE INTERNO
Exercício: _____

1. TRABALHOS ANALISADOS
Quantidade de trabalhos avaliados: _____

2. BENEFÍCIOS FINANCEIROS
Quantidade de benefícios financeiros confirmados: _____
Total dos benefícios financeiros mensurados: R$ _____
Caso inexistentes: Benefícios financeiros mensurados no exercício: R$ _____

3. BENEFÍCIOS QUALITATIVOS
Quantidade de benefícios qualitativos confirmados: _____
Descrição sintética dos principais benefícios:
1._____

2.

3.

3.1 – IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONFIRMADOS NO EXERCÍCIO

Registro	Classificação	Valor Financeiro	Processo
_____	_____	_____	_____

4. CASOS SEM MENSURAÇÃO FINANCEIRA
Quantidade de trabalhos sem benefício financeiro mensurável: _____

5. RECOMENDAÇÕES AINDA EM MONITORAMENTO
Quantidade: _____
Observações:

__

6. CONCLUSÃO
A inexistência ou reduzida ocorrência de benefícios financeiros mensuráveis não representa, isoladamente, ausência de resultados da Unidade Central de Controle Interno, devendo ser considerados os benefícios qualitativos, o aprimoramento dos controles, a redução de riscos e os demais resultados efetivamente evidenciados decorrentes da atuação da UCCI e das providências implementadas pela Administração.
Os benefícios registrados neste Demonstrativo observaram os critérios de evidenciação, prudência e nexo estabelecidos na Instrução Normativa UCCI nº 05/2026.

Guaíra, ____ de _____ de 2026.

José Carlos do Nascimento
Controlador Interno
Unidade Central de Controle Interno

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:C6C7664E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto no Município de Guaraci, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2026**, do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM.** A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, DESTINADOS ÀS CRIANÇAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), BEM COMO AOS FUNCIONÁRIOS DE SERVIÇOS GERAIS, PROFESSORES, TÉCNICOS E MOTORISTAS LOTADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE VISANDO À PADRONIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS E COLABORADORES, ALÉM DE PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE ORGANIZAÇÃO, SEGURANÇA E APRESENTAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI PR, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A abertura da sessão de disputa dar-se-á no dia **25 de novembro de 2026 às 09:00 horas**. O credenciamento e recebimento das propostas será realizado até as 08:00 horas do dia da sessão de disputa. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, através do e-mail licitacao@guaraci.net; pelo site do Portal da Transparência do Município de Guaraci-PR https://guaraci.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes; pelo Portal BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico https://www.bll.org.br/ ou então pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br, maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@guaraci.net.

Guaraci, 10 de novembro de 2026.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:0E5F0D2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto no Município de Guaraci, **CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**, do tipo: **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO E COM ENCARGOS, MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, DE BARRACÃO INDUSTRIAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GUARACI/PR, LOCALIZADO NA AVENIDA ANITA GARIBALDI, S/N, LOTE Nº 07 DA QUADRA Nº 08, MUNICÍPIO DE GUARACI/PR, COM ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADA DE 300,00 M², INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – PRODEGUAR**. A abertura da sessão de disputa dar-se-á no dia **08 de janeiro de 2027 às 09:00 horas**. O credenciamento e recebimento das propostas será realizado até as 08:00 horas do dia da sessão de disputa. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, através do e-mail credenciamento@guaraci.net; pelo site do Portal da Transparência do Município de Guaraci-PR https://guaraci.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes; pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br, maiores informações poderão ser

obtidas pelo telefone (43) 3260-1133 ou pelo e-mail credenciamento@guaraci.net.

Guaraci, 10 de novembro de 2026.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:EB8051CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DECRETO N.º 190/2026

DECRETO N.º 190/2026

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 138.574,00 (cento e trinta oito mil, quinhentos e setenta quatro reais), autorizado pela Lei nº 1858 de 02 de Outubro de 2025 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 138.574,00 (cento e trinta oito mil, quinhentos e setenta quatro reais), conforme abaixo:
15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
003 – Departamento de Serviços Urbanos
15 – Urbanismo
0452 – Serviços Urbanos
0015 – Serviço de Utilidade Pública
2.072 – Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Cód. 214..... R$ 10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Cód. 223..... R$ 30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 40.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do cancelamento parcial das seguinte dotação orçamentária:
15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
003 – Departamento de Serviços Urbanos
15 – Urbanismo
0452 – Serviços Urbanos
0015 – Serviço de Utilidade Pública
2.072 – Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
3.3.90.30 – Material de Consumo – Cód. 221..... R$ 40.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO R$ 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal**DECRETO N.º 190/2026**

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 138.574,00 (cento e trinta oito mil, quinhentos e setenta quatro reais), autorizado pela Lei nº 1858 de 02 de Outubro de 2025 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 138.574,00 (cento e trinta oito mil, quinhentos e setenta quatro reais), conforme abaixo:
15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
003 – Departamento de Serviços Urbanos
15 – Urbanismo
0452 – Serviços Urbanos
0015 – Serviço de Utilidade Pública
2.072 – Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Cód. 214..... R$ 10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Cód. 223..... R$ 30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 40.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do cancelamento parcial das seguinte dotação orçamentária:
15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
003 – Departamento de Serviços Urbanos
15 – Urbanismo
0452 – Serviços Urbanos
0015 – Serviço de Utilidade Pública
2.072 – Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
3.3.90.30 – Material de Consumo – Cód. 221..... R$ 40.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO R$ 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:D7C1117E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA Nº 187/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:

Conceder 01 diária, no valor de 35,00, a favor da servidora municipal, Mismonia Ferreira Gomes, para participar de Reunião sobre Fortalecimento da Assistência Social nos Municípios, Veículo: Hyundai HB20 Placa SFE1F28, no dia 06 de novembro de 2026, das 07:30 até as 14:30, na cidade de Londrina - PR.

Conceder 01 diária, no valor de 35,00, a favor da servidora municipal, Ana Maria Biácio, para participar de Reunião sobre Fortalecimento da Assistência Social nos Municípios, Veículo: Hyundai HB20 Placa SFE1F28, no dia 06 de novembro de 2026, das 07:30 até as 14:30, na cidade de Londrina - PR.

Conceder 01 diária, no valor de 35,00, a favor da servidora municipal, Damaria Valéria da Silva, para participar de Reunião sobre Fortalecimento da Assistência Social nos Municípios, Veículo: Hyundai HB20 Placa SFE1F28, no dia 06 de novembro de 2026, das 07:30 até as 14:30, na cidade de Londrina - PR.

Conceder 01 diária, no valor de 105,00, a favor da servidora municipal, Selma Davi da Cruz, para realizar transferência de paciente para a cidade de Loanda, Veículo: veiculo oficial, no dia 01 de novembro de 2026, das 07:00 até as 14:00, na cidade de Loanda - PR.

Conceder 01 diária, no valor de 105,00, a favor do servidor municipal, Anderson Castilho Zago, para levar usuário do Cras para visita em cadeia pública, Veículo: veiculo oficial, no dia 07 de novembro de 2026, das 07:00 até as 16:30, na cidade de Rolândia - PR.

Conceder 01 diária, no valor de 105,00, a favor do servidor municipal, Ari Osvaldo Soares de Faria, para levar paciente para consulta médica, Veículo: veiculo oficial, no dia 12 de outubro de 2026, das 15:45 até as 19:55, na cidade de Londrina - PR.

Conceder 01 diária, no valor de 35,00, a favor do servidor municipal, Allan José Pitta Nhoqui, para levar paciente para consulta médica, Veículo: veiculo oficial, no dia 05 de novembro de 2026, das 08:00 até as 15:10, na cidade de Londrina - PR.

Conceder 01 diária, no valor de 105,00, a favor do servidor municipal, Allan José Pitta Nhoqui, para levar paciente para consulta médica, Veículo: veiculo oficial, no dia 30 de outubro de 2026, das 08:15 até as 12:25, na cidade de Londrina - PR.

Conceder 01 diária, no valor de 350,00, a favor do servidor municipal, João Paulo Carvalho Rodrigues, para levar paciente para consulta médica, Veículo: veiculo oficial, saída dia 10 de novembro de 2026 20:00 e retorno dia 11 de novembro 20:00, na cidade de Curitiba - PR.

Conceder 01 diária, no valor de 350,00, a favor do servidor municipal, Allan José Pitta Nhoqui, para levar paciente para consulta médica, Veículo: veiculo oficial, saída dia 09 de novembro de 2026 20:00 e retorno dia 10 de novembro 20:00, na cidade de Curitiba - PR.

Revogam-se as disposições em contrário. Município de Guaraci, Estado do Paraná
Aos 10 dias do mês de novembro de 2026.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Publicado por:
Ricardo José Amaro
Código Identificador:0762AE3E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

CONSELHOS MUNICIPAIS - RESOLUÇÃO 09/2026 - CMDPI
SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO GARANTIA DE DIREITOS À PESSOA IDOSA – CENTRO DE CONVIVÊNCIA – ANUAL 2025, 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 741/2017, em reunião ordinária realizada dia 10 de novembro de 2026, conforme ATA n° 10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Garantia de Direitos à Pessoa Idosa – Centro de Convivência – Anual 2025, 01/01/2025 até 31/12/2025.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Honório Serpa, 11 de novembro de 2026.

José Cride de França
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Publicado por:
Kauely Vitoria Beck
Código Identificador:B767B0EE

CONSELHOS MUNICIPAIS - RESOLUÇÃO 10/2026 - CMDPI
SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60 DEL. 024/2023 – ANUAL 2025, 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 741/2017, em reunião ordinária realizada dia 10 de novembro de 2026, conforme ATA n° 10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Del. 024/2023 – Anual 2025, 01/01/2025 até 31/12/2025.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Honório Serpa, 11 de novembro de 2026.

José Cride de França
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Publicado por:
Kauely Vitoria Beck
Código Identificador:23BD9F78

CONSELHOS MUNICIPAIS - RESOLUÇÃO 11/2026 - CMDPI
SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II DEL. 034/2024 – ANUAL 2025 - DO PAGAMENTO ATÉ 31/12/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 741/2017, em reunião ordinária realizada dia 10 de novembro de 2026, conforme ATA n° 10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II Del. 034/2024 – Anual 2025 – do pagamento até 31/12/2025.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Honório Serpa, 11 de novembro de 2026.

José Cride de França
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Publicado por:
Kauely Vitoria Beck
Código Identificador:7DE2DF2A

RECURSOS HUMANOS - DECRETO-212
DECRETO Nº 212/2026 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Ampliar vaga em Edital PSS nº 01 A/2026, Edital de Homologação do Resultado final nº 01-I/2026 de 27 de março de 2026**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no Edital n.º 01-I/2026.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a ampliação de mais 01 (uma) vaga para o cargo de Auxiliar Administrativo PSS, tendo constado de forma expressa no Edital sobre a formação de cadastro de reserva no Edital n.º 01-A/2026.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor em 10 de novembro de 2026, e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

João Carlos Garbin
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:D2179F8A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO - EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026- PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU/PR
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA – CNPJ Nº 49.704.499/0002-98, com sede na Av. Américo Belay, nº 882, Sala 01, Jardim Imperial, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.023-000
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 4.648,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta e oito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 23.231.651/0001-98, com sede na Av. 1º de Maio nº 740- Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu/Pr, CEP: 85.875-000.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada dos itens remanescentes declarados desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 029/2026, compreendendo pneus novos, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR, abrangendo veículos leves, utilitários, ambulâncias, vans, ônibus escolares, caminhões, máquinas pesadas, tratores, implementos agrícolas e demais equipamentos pertencentes às Secretarias Municipais, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR: R$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONIOCOS LTDA – CNPJ Nº 17.800.159/0001-93, com sede na Praça Novais Morelli nº 91- Jardim Franca, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02.338-120
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI – CNPJ Nº 28.055.727/0001-95, com sede na Avenida Mutirão nº 2241- Set Marista, na cidade de – Goiânia/GO, CEP 87.023-000
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: 11.856,30 (onze mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: FABBRO IT IND COM E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 39.304.546/0001-71, com sede na Rua John Lennon 225, Parque da Fonte, na cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR, CEP: 83.050-380.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 50.958.011/0001-57, com sede na Rua Cachoeira do Sul, nº 271, Bloco B, Apto 132, Vila Jaguara, na cidade de São Paulo/SP CEP 05.117-010.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme

especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 797,30 (setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA – CNPJ Nº 29.583.709/0001-49, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1446 - Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.202-002.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: ENOQUE INFORMATICA LTDA ME – CNPJ Nº 16.677.622/0001-99, com sede na St Shin Ql 1 Cj 7 Lt 6 – Lago Norte, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.023-000.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 15.690,00 (quinze mil e seiscentos e noventa reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: AMMO INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 07.300.151/0001-04, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 3235, Vila Ipiranga, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.045-200.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: 12.075,00 (doze mil e setenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: MICRON INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 39.791.096/0001-99, com sede na Rua Nidolfo Carlos Mattje, 616 – Centro, na cidade de Maravilha/SC, CEP: 89.874-000.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 37.449,50 (trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 11.268.379/0001-31, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1291 – Centro, na cidade de Borborema/SP, CEP 14.955-009.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: STELAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 52.750.930/0001-66, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, nº 550, Centro, na cidade de Mandaguaçu/PR, CEP 87.160-000.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 117.325,00 (cento e dezessete mil e trezentos e vinte e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44

CONTRATADA: F & K BRASIL – CNPJ Nº 51.607.431/0001-51, com sede na PC Comendador Germano Roriz, nº 175, Set Sul, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.093-320
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: 33.462,40 (trinta e três mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: COMERCIO NOVO RUMO LTDA – CNPJ Nº 23.964.820/0001-07, com sede na Rua Americana, nº 365, Passo Manso, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.032-620.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: LICITEC TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 16.628.132/0001-00, com sede na Rua Guilherme, nº 1191, Passo Manso, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89.218-501.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: 16.155,00 (dezesseis mil e cento e cinquenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: K. LUMERTZ CARDOSO – CNPJ Nº 38.311.637/0001-71, com sede na Rua Reduzino Tristão de Melo, nº 87, Parque das Avenidas, na cidade de Sombrio/SC, CEP 89.218-501.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 32.139,80 (trinta e dois mil e cento e trinta e nove reais e oitenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: RRD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA – CNPJ Nº 54.218.423/0001-01, com sede na Av. Paraguassú, 20 -Casa 385 QD 14, na cidade de Xangrilá/RS, CEP 89.218-501.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: LEAL EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 53.953.936/0001-01, com sede na Av. Paraguassú, 20 - Casa 385 QD 14, na cidade de Xangrilá/RS, CEP 89.218-501.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 41.010.343/0001-14, com sede na Rua Tiradentes, 100 – Setor 01, na cidade de Cornélio Procópio/PR, CEP 86.300-045
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme

especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 22.108,70 (vinte e dois mil e cento e oito reais e setenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: BEVN TECH ASSETS LTDA – CNPJ Nº 57.856.688/0001-23, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 150 – Ipanema, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.080-060.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 28.560,00 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: ALEX MELLO DE AVEIRO 20594894824 – CNPJ Nº 24.479.217/0001-94, com sede na Rua Igarite, 280 –Vila Nova Carolina, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02.264-000.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA – CNPJ Nº 24.479.217/0001-94 com sede na Rua Floresta, 440, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 2.494,25 (dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: WDCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 39.436.640/0001-84 com sede na Estrada Galvão Bueno, 3300 - Galpão 13 - Sala 02 - Batistini, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.842-080**.**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 79.387,65 (setenta e nove mil e trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: PSA TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO – CNPJ Nº 30.282.572/0001-71 com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1107 – Sala 03 - Centro, na cidade de Guarapuava/PR, CEP 85.010-280.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 163.600,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: PAGNAN & BACHES LTDA – CNPJ Nº 20.953.739/0001-25 com sede na Rua: Maravilha, n.º 215 - São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão / PR, CEP 85.601-359.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 11.651,45 (onze mil e seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 27.414.128/0001-58 com sede na Al das Perobas, n.º 118 - Morada dos Pinheiros Aldeia da Serra, na cidade de Santana de Parnaíba/ SC - CEP: 06.519-335.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 390,20 (trezentos e noventa reais e vinte centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: WORLD CAM BRASIL ELETROELETRONICO EIRELI – ME – CNPJ Nº 26.167.868/0001-74 com sede na R. Najla Carone Guedert, Nº 820 – Sala 3 - Setor 04 - Bairro: Pagani, na cidade de Palhoça /SC - CEP: 88.132-150.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 44.352.658/0001-38 com sede na SRV Santiago, 132, Bairro João Paulo, na cidade de Florianópolis /SC- Cep: 88.030-359.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 57.739,05 (cinquenta e sete mil e setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA – CNPJ Nº 48.099.152/0001-10 com sede na Rua Cristiano Olsen, 2281, Bairro Higienópolis, na cidade de Araçatuba/SP - Cep: 16.010-720**.**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 2.545,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: M3. BUSINESS GROUP LTDA – CNPJ Nº 54.494.740/0001-50 com sede Av Colombo Machado Salles, 232 – Jardim Dourado, na cidade de Porto Belo/SC - Cep: 88.210-000**.**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 20.326,03 (vinte mil e trezentos e vinte e seis reais e três centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: ROSA CAFE IMPORTS LTDA – CNPJ Nº 51.053.659/0001-47 com sede Av Paulo De Oliveira e Silva, 1341– Jardim São Marco, na cidade de São José do Rio Preto/SP - Cep: 15.081-270.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 41.747,60 (quarenta e um mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: SONOTE LICITAÇÕES, TECNOLOGIA E TRANSPORTE LTDA – CNPJ Nº 37.338.161/0001-08 com sede na

Rua das Industrias, 56 – Parque Iroi, na cidade de Presidente Castelo Branco/PR, CEP: 87.180-000.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 479.514,18 (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos e quatorze reais e dezoito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

Iguaraçu, 10 de novembro de 2026.

Claudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:7DB42B22

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR - RESOLUÇÃO 203/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a funcionária ADALGISA CRISTINA DE MATTOS, durante o período de 05/11/2026 a 05/11/2026, conforme atestado médico apresentado pelo servidor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 10 de novembro de 2026.

BERTOLDO ROVER
PRESIDENTE DO CIS Amcespar

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:5C501104

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR - RESOLUÇÃO 205/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS para LINCOLN GUSTAVO DE OLIVEIRA, durante o período de 16/11/2026 à 20/11/2026.

Art. 2º - Considera-se como período aquisitivo de férias, abril de 2025 a abril de 2026 para o gozo de férias supramencionado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 10 de novembro de 2026.

BERTOLDO ROVER
Presidente CIS Amcespar

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:210A3645

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - 476
PORTARIA Nº 476/2026

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1° Conceder Complementação de férias ao servidor **FABRIZZIO MATTE DOSSENA – MATRICULA 80000489,** ocupante do cargo de Procurador Geral, no período de **09/11/2026 a 13/11/2026 – (05 dias)**, referente ao período aquisitivo 2025/2026, conforme requerimento e os **07 dias restantes** serão gozados posteriormente, conforme determinação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz Fagundes de Oliveira
Código Identificador:EEB8A9C3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA 467/2026
PORTARIA Nº 467/2026

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença Médica a servidora **ROSELI DO ROCIO DE LIMA** - Matrícula 80000649, ocupante do cargo Assistente Administração VII - PSS LEI 921/2019, pelo **período de 28/10/2026 a 25/04/2027 - (180 dias)** conforme Atestado Médico e Legislação Vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz Fagundes de Oliveira
Código Identificador:504519DB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA 471/2026
PORTARIA Nº 471/2026

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **RADAMES RANGEL – Matricula 80000780**, ocupante do cargo efetivo de Contador, como responsável técnico pela contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Inácio Martins/Pr, a partir de 5 de novembro de 2026.

Parágrafo Único. Pelo exercício da função de que trata o caput deste artigo, será devido ao servidor a Gratificação de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o salário base da tabela de vencimentos do

cargo, nos termos do disposto no Art. 21, § 2º, da Lei Municipal nº 769, de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 448/2026 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz Fagundes de Oliveira
Código Identificador:C729CF6C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA 472/2026
PORTARIA Nº 472/2026

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1° Conceder Complementação de férias a servidora **TEREZINHA RAKUS LATY – MATRICULA 691-1,** ocupante do cargo efetivo de Assistente Administração VI, lotada no Departamento de Administração, no período de **09/11/2026 a 23/11/2026 – (15 dias),** referente ao período de aquisição **2020/2021,** conforme requerimento.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz Fagundes de Oliveira
Código Identificador:107C00C6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA 473/2026
PORTARIA Nº 473/2026

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a servidora **SUELEN REGINA RODRIGUES LOPES — Matrícula 712-1**, cedida ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do Termo de Convênio para Cessão de servidor público nº 01/2026, para retorno às suas atividades no E-Fórum, no Município de Inácio Martins, a partir de 04 de novembro de 2026.

Esta Portaria entra em vigor retroativo a 04/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz Fagundes de Oliveira
Código Identificador:A6D78F6C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA 474/2026
PORTARIA Nº 474/2026

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Especial a servidora **ADRIANA APARECIDA DE LIMA – MATRICULA 648-1,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Serviços Gerais I, lotado na Escola Luiz Scheleder, no período de **09/11/2026 a 06/02/2027 – (90 dias),** referente período de aquisição 2021/2026, conforme requerimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz Fagundes de Oliveira
Código Identificador:BFE840E4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA 475/2026
PORTARIA Nº 475/2026

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1° Conceder férias ao servidor **ISMAEL CESAR PADILHA – MATRICULA 695-1,** ocupante do cargo efetivo de Assistente Administração VII, lotado no Departamento de Administração, no período de **10/11/2026 a 13/11/2026 – (04 dias),** referente ao período de aquisição **2025/2026,** conforme requerimento e os **26 dias restantes** serão gozados posteriormente, conforme determinação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz Fagundes de Oliveira
Código Identificador:E7471013

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA 477/2026
PORTARIA 477/2026

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **REVOGADA**, em todos os seus termos, a **Portaria nº 346/2026**, a qual designou provisoriamente Diretor e Pedagoga para a Escola Municipal Maria de Jesus Turra, em razão do afastamento cautelar determinado pela Portaria nº 345/2026.

Art. 2º - A presente revogação produz efeitos a partir de 09/11/2026, permanecendo válidos os atos praticados durante a vigência da portaria ora revogada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz Fagundes de Oliveira
Código Identificador:C4D51BC0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA 478/2026
PORTARIA Nº 478/2026

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1° Conceder complementação de férias ao servidor **JULIO ARMANDO CANIDO MENDEZ – MATRICULA 870-1,** ocupante do cargo efetivo de Cirurgião dentista, lotado no Departamento de Saúde, no período de **16/11/2026 a 27/11/2026 – (12 dias)** referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme requerimento e os **14 dias restantes** serão gozados posteriormente, conforme determinação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz Fagundes de Oliveira
Código Identificador:1BE6E135

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ - (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ/PR

ALEX SANDRO FERNANDES – Presidente da Câmara Municipal de Iporã, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2026 de 26 de maio de 2026, Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação de 23 de outubro de 2026, que homologou o resultado final do Concurso Público.

CONVOCA os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a), aprovados (a) e classificados (a) no Concurso Público nº 001/2026, para realização de Exames Médicos e Avaliação de Aptidão Física e Mental e posterior nomeação ao cargo público.

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
RAFAEL DA SILVA SANTOS	147.xxx.xxx-61	80.00	1

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
RODRIGO RAHUAN GOULART	077.xxx.xxx-67	86.95	1

Os candidatos (a) convocados (a) por este Edital, deverá se apresentarem para Consulta de Aptidão Física (Consulta Ocupacional) na **Unidade Básica de Saúde - João Antônio de Campos Filho**, **Avenida João XXIII, n° 715,** e na **Secretaria Municipal de Educação, Rua Pedro Alvares Cabral, nº 1880**, para exame de Sanidade Mental, conforme prevê o Art. 14, caput e Art. 22, Parágrafo Único, da Lei nº 233/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iporã, portando os resultados dos exames abaixo relacionados, previamente realizados e obedecendo a seguinte ordem:

EXAME MÉDICO:

CARGO	DATA	HORÁRIO
· PROCURADOR JURÍDICO	18/11/2026	16h00min
· AUXILIAR LEGISLATIVO	18/11/2026	16H00min

EXAMES A SEREM APRESENTADOS PARA AMBOS OS CARGOS (PROCURADOR JURÍDICO E AUXILIAR LEGISLATIVO):
- Hemograma completo e plaquetas;
- Glicemia;
- Anti-HBS;
- Raio X de coluna lombossacra (com laudo do médico);
- Acuidade visual (no dia da consulta).

AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

CARGO	DATA	HORÁRIO
· PROCURADOR JURÍDICO	18/11/2026	14h00min
· AUXILIAR LEGISLATIVO	18/11/2026	14H30min

As despesas decorrentes com a realização dos Exames acima mencionados são de responsabilidade do Candidato aprovado, que após aprovação nos Exames Médicos, deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Iporã – Paraná, no prazo máximo de 05 (cinco) dias improrrogáveis portando os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (CIN) de acordo com a Lei 14.534/2023 e fotocópia;
- C.P.F. e fotocópia;
- Certidão de Nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certificado de Reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de Eleitor e fotocópia;
- Ultimo comprovante de votação;
- Comprovante de escolaridade exigida no edital;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber; (quando for menor de 14 anos trazer carteirinha de vacina e se estudante, declaração da escola);
- CPF dos filhos;
- Uma foto 3X4 recentes, tirada de frente;
- C.N.H. e fotocópia grupo "C", "D" ou "E", quando couber;
- Atestado de Sanidade Física e Mental;
- Certidão Negativa de antecedentes civis e criminais;
- Apresentação de declaração de bens e valores, de acordo com a Lei Federal nº 8429/92;
- Cópia do PIS/PASEP;

Carteira de trabalho original e cópia da carteira de trabalho, página de identificação do servidor e dos contratos de trabalhos anteriores;
Endereço completo (conta de água, luz ou telefone);
Telefone para contato;
E-mail.

Iporã-(PR), 06 de novembro de 2026.

ALEX SANDRO FERNANDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ

Publicado por:
João Consolaro Junior
Código Identificador:C44C45F7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 228/2026
Dispensa de Licitação nº 032/2026
Processo Administrativo nº 197/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÃ – CNPJ: 75.738.484/0001-70
Contratada: M. S. DE QUEIROZ LTDA – CNPJ: 34.718.356/0001-87
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte recreativo de passageiros, mediante disponibilização de 01 (um) veículo temático, tipo carreta ou trenzinho da alegria, com motorista habilitado, no mínimo 02 (dois) animadores caracterizados, decoração natalina, iluminação e sonorização, durante as festividades natalinas de Iporã/PR, de 17 a 23 de dezembro de 2026, por 03 horas e 30 minutos diários.
Valor total: R$ 42.990,00 (quarenta e dois mil novecentos e noventa reais).
Vigência: 10/11/2026 a 10/02/2027 (03 meses, contados da assinatura).27/10/2026 a 27/10/2027
Fundamento Legal: Arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:AC4D2F86

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2025

PROCESSO Nº 104/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.

CONTRATADA: ANDREI MARQUES DE OLIVEIRA 04801957900, inscrita no CNPJ nº 47.658.023/0001-51, representada por seu Sócio Administrador ANDREI MARQUES DE OLIVEIRA.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em serviços de lataria linha leve e pesada para atender a frota municipal de Iporã/PR.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo quantitativo de 15% (quinze por cento) ao valor original do Contrato nº 146/2025, para atendimento das necessidades da frota municipal.
VALOR DO ADITIVO: Valor original de R$ 507.040,00 (quinhentos e sete mil e quarenta reais). Acréscimo de 15% correspondente a R$ 76.056,00 (setenta e seis mil e cinquenta e seis reais). Novo valor global: R$ 583.096,00 (quinhentos e oitenta e três mil e noventa e seis reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 104/2025, Pregão Eletrônico nº 059/2025 e disposições do Contrato nº 146/2025.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 146/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo Termo Aditivo.
Iporã/PR, 10 de NOVEMBRO de 2026.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:E324E129

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO PUBLICAÇÃO SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONCLIMA

O município de Iporã, PR, por meio de seu Prefeito Roberto da Silva com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, subscreveu PROTOCOLO DE INTENÇÕES com o objetivo de participar do Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres - CONCLIMA, instituído na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público (natureza autárquica interfederativa), com prazo de duração indeterminado, visando estabelecer relações de cooperação federativa, mediante a realização de objetivos de interesse comum entre os municípios consorciados, dentre eles, a gestão associada de serviços públicos relacionados à gestão climática e prevenção de desastres. A íntegra do Protocolo de Intenções do Conclima se encontra disponível no sítio https://ipora.pr.gov.br/

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:FC0A8F2E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 1761/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA JOCACIA PRISCILA BALBO LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 09 de novembro de 2026, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **JOCACIA PRISCILA BALBO LIMA,** brasileira, inscrita no CPF/MF Sob nº. 072.xxx.xxx-03, residente e domiciliada no Município de Francisco Alves - Paraná, no Cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 09 de novembro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 10 de novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:873A48EF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 1762/2026

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELIANE CRISTINA ROSA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito em Exercício de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 3215/2026.
RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **ELIANE CRISTINA ROSA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 056.xxx.xxx-06, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/03/2025 à 02/03/2026, a contar de 10/11/2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 10 de novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:84B9FED4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 1763/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR ALTAIR CAMARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;
I – Conceder, no dia 04 de novembro de 2026, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **ALTAIR CAMARGO,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 749.xxx.xxx-91, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 04 de novembro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 10 de novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3B6B606F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 1764/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR ALTAIR CAMARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 06 de novembro de 2026, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **ALTAIR CAMARGO,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 749.xxx.xxx-91, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 06 de novembro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 10 de novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:E9E6178A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 1765/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR MATUSAEL CORREA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 07 de novembro de 2026, 15 (quinze) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **MATUSAEL CORREA COSTA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 555.xxx.xxx-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Indústria, Comercio e Turismo.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 07 de novembro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 10 de novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:BFB204A5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 1766/2026

AUTORIZA A DIRETORA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL A VIAJAR A CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1901/2024 de 18 de abril de 2024.

RESOLVE;

I – AUTORIZA a **DIRETORA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, a Senhora **ELISANGELA APARECIDA COGO RONCHI**, a viajar nos dias 11 a 13 de novembro de 2026, a cidade de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná, para participar do Fórum Extraordinário UNDIME PARANÁ e Região Sul – Educação que Transforma, que será realizado no Salão de Eventos do Hotel Golden Park, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 02 (duas) diárias.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 10 de novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:CEA5A56A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 1767/2026

AUTORIZA A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA A VIAJAR A CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1901/2024 de 18 de abril de 2024.

RESOLVE;

I – AUTORIZA a **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, a Senhora **LUCI FRANCISCO ALVES BEZERRA**, a viajar nos dias 11 a 13 de novembro de 2026, a cidade de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná, para participar do Fórum Extraordinário UNDIME PARANÁ e Região Sul – Educação que Transforma, que será realizado no Salão de Eventos do Hotel Golden Park, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 02 (duas) diárias.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 10 de novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:4E0E28A1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 42/2026

O Prefeito de Irati, Estado do Paraná, Emiliano Augusto Rocha Gomes, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação do (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovados em Concurso Público conforme edital Nº 001/2022 de 20

de outubro de 2022 e homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 009/2023 publicado em 27 de janeiro de 2023, em Diário Oficial do Município de Irati.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Irati – PR, situada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 22, no Salão Nobre, no horário das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e livres de eventuais recessos Municipais, contados a partir da data de publicação, ou seja, de 11/11/2026 a 17/11/2026, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme descritos:
a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
c) Cartão do PIS/PASEP, se possuir;
d) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;
e) Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral;
f) Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
g) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
h) Certidão de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
i) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
j) Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 04 (quatro) a 14 (quatorze) anos;
k) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido neste Edital;
l) Comprovante de Registro e de que está em dia com suas obrigações junto ao respectivo Conselho de Classe (quando for o caso);
m) 1 (uma) foto 3x4 recente;
n) Comprovante de endereço atual;
o) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
p) Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo;
q) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deve ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deve o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
r) Quanto aos exame de sanidade física e mental, que comprova aptidão para o exercício do cargo e ou função, esses serão agendados durante o procedimento de juntada dos documentos no prazo do item II, ficando assim a cargo da Prefeitura, todavia reafirmando que o candidato deverá constar como apto após o exame para fins de nomeação.
s) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, exigidas pela prefeitura municipal no ato da convocação, dos locais onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos.
OBSERVAÇÕES:
a) Os atestados apresentados devem estar dentro do período de validade.
b) Além dos documentos listados acima, a Prefeitura Municipal de Irati/PR pode (à época da nomeação) em razão da regulamentação municipal, solicitar outros documentos, sendo revogada a nomeação do candidato que não os apresentar.

III – Os candidatos que preencherem os requisitos documentais serão encaminhados para exames médicos pré-admissionais.

IV – O não comparecimento para atender o presente Edital na data estabelecida, será considerado como desistência e o candidato perderá o direito a vaga do Concurso Público, conforme item 26 do Edital Nº 001/2022 de 20 de outubro de 2022.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
74º GABRIEL EDUARDO RODRIGUES

OPERADOR DE MAQUINAS
14º EDILSON VASCO
15º JOSIELTON HENRIQUE DE PAULA
16º VILSON POZAROSKI

V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Irati, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:2865F069

PROCURADORIA - DECRETO Nº 823/2026

Súmula: Constitui a Comissão de Pregão, para atuar no âmbito da Prefeitura Municipal de Irati-Paraná

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Pregão, tanto na forma presencial como na forma eletrônica da Prefeitura Municipal de Irati:

- Aline Carla Brandalise - Pregoeira
- Mirian Cristiane Kropniski - Pregoeira
- Sandra Regina Zabandjala - Pregoeira
- Elike Alceu Vasco - Pregoeiro
- Eder Ricardo Silva Buccini - equipe de apoio
- Luciane de Fatima Jonsson - equipe de apoio
- Bruno Marcos Obal - equipe de apoio

Art. 2º- Compete à Comissão de Pregão o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, quando não houver interposição recursal, nos certames para aquisição de bens e serviços comuns em processos licitatórios da modalidade pregão tanto na forma presencial como na forma eletrônica, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º- A homologação e adjudicação da licitação no sistema somente poderá ser feita após a homologação e adjudicação da Autoridade Competente no respectivo processo.
Art. 4º- Fica assegurada a Comissão a faculdade de convocar servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Irati para prestar assessoramento técnico e pareceres específicos.

Art. 5º- Os membros da Comissão de Pregão desempenharão suas atividades concomitantemente com as atribuições pertinentes aos cargos, empregos ou funções efetivos e receberão a gratificação instituída na Seção IV da Lei 4.614/2018.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de novembro de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:40784B54

PROCURADORIA - DECRETO Nº 824/2026

Designa membros para compor o Comitê Gestor do Fundo Municipal do Transporte Público de Irati – FUMTRAP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Comitê Gestor do Fundo Municipal do Transporte Público de Irati – FUMTRAP, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.240/2025, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
Titular: Bruna Fernanda Nadal
Suplente: Vinicius Cubinski

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Titular: Tirciana Strege Bini
Suplente: Aline Cordeiro

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI
Titular: Silvana Teresinha Rzepka
Suplente: Alcides Cezar Pinto

REPRESENTANTES DO CONSELHO DA CIDADE DE IRATI – CONCIDADE
Titular: Danilo Fillus de Souza
Suplente: Tirciana Strege Bini

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
Representante CREA/PR
Titular: Robson Cavassim Raffo
Suplente: Sandra Cristina Glinski

Representante ACIAI
Titular: Samara Pedrozo Coelho
Suplente: Fernando Brevinski

§ 1º A coordenação do Comitê ficará a cargo da representante da Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Planejamento.
§ 2º Na ausência ou impedimento do membro titular, a representação será exercida pelo respectivo suplente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o decreto 820/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de novembro de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:782B0814

PROCURADORIA - DECRETO Nº 825/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, por término de contrato, a servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	SETOR	CPF/MF:
ELIS DANIELE FERREIRA DE JESUS	Cuidador Social Pss 2024	Secretaria de Assistência Social	XXX.XXX.979-73

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nessa data, produzindo efeitos a partir de 13/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, em 10 de novembro de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:0503819E

PROCURADORIA - DECRETO Nº 826/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, por término de contrato, a servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	SETOR	CPF/MF:
ISABELLA XAVIER DE ALMEIDA	Coordenador De Cras Pss 2025	Secretaria de Assistência Social	XXX.XXX.899-74

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nessa data, produzindo efeitos a partir de 12/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, em 10 de novembro de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:AEB35A0F

PROCURADORIA - DECRETO Nº 827/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	SETOR	CPF/MF:
EDILAINE CRISTINA TAIOK BELLO	Professor - Pss 40 H/S	Secretaria de Educação	XXX.XXX.159-11

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, em 10 de novembro de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:22A2E1D3

PROCURADORIA - DECRETO Nº 828/2026

Súmula: *Institui a Comissão Especial de Avaliação e Habilitação para atuar no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Programa Municipal IRATI CONECTA+, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Irati, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 5.391, de 21 de outubro de 2026, bem como os itens 4 e 12 do Edital de Chamamento Público nº 002/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação e Habilitação para conduzir, avaliar e julgar os procedimentos afetos ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026, vinculado ao Programa Municipal IRATI CONECTA+, destinado à seleção de empresas de telecomunicações e tecnologia para implantação, fornecimento, instalação, operação, gerenciamento, autenticação, monitoramento e manutenção de rede pública de internet gratuita (Wi-Fi) em 28 (vinte e oito) espaços públicos municipais, sem transferência de recursos públicos ou contraprestação financeira pelo Município de Irati.

Art. 2º A Comissão Especial de Avaliação e Habilitação será composta pelos seguintes servidores municipais:
I – **VINICIUS CUBINSKI PEREIRA**, matrícula nº 5068059;
II – **LUIZ ROBERTO COUTINHO**, matrícula nº 5067540;
III – **DELMA BRAZ SERENATO**, matrícula nº 2578340;
IV – **FABIO RODRIGO BARBY**, matrícula nº 2642613.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Avaliação e Habilitação:
I – realizar a análise documental e técnica dos requerimentos e documentos apresentados pelas empresas interessadas, conforme os requisitos e critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos;
II – decidir, de forma fundamentada, pela habilitação ou inabilitação das interessadas, observados os critérios objetivos e impessoais previstos no Edital;
III – realizar sorteio público quando houver interessadas habilitadas em condições equivalentes para a adoção do mesmo ponto, observadas as disposições do Edital e da Lei Municipal nº 5.391/2026;
IV – dar publicidade aos resultados das análises e dos procedimentos realizados, na forma estabelecida no Edital;
V – receber e instruir eventuais recursos administrativos, encaminhando-os à autoridade competente para julgamento, conforme as disposições do Edital.

Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial de Avaliação e Habilitação são considerados de relevante interesse público, sem direito a remuneração ou gratificação extraordinária a qualquer título.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Planejamento fornecerá o suporte técnico, administrativo e operacional indispensável ao regular exercício das atividades da Comissão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de novembro de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:15800002

PROCURADORIA - PORTARIA Nº 03/2026

Designa os membros titulares e suplentes da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Irati – CFT/SMS-Irati e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria Municipal nº 02/2026, que disciplina a CFT/SMS-Irati,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os representantes titulares e respectivos suplentes relacionados no Anexo I desta Portaria para integrar a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT/SMS-Irati.
Parágrafo único. A composição e o número de representações deverão corresponder à portaria vigente que disciplina a CFT, antes da publicação deste ato.

Art. 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, contado da publicação desta Portaria, permitida uma recondução, observadas as disposições do ato normativo de regência.

Art. 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências, impedimentos ou vacância, exercendo, quando em substituição, os direitos e deveres correspondentes, inclusive voto.

Art. 4º A Presidência e a Vice-Presidência da CFT serão exercidas pelos membros abaixo indicados, conforme as regras da portaria de regência:
I – Presidente: Lígia Petchak Zanlorenzi Chemin;
II – Secretário(a)-Executivo(a): Gean Carlos dos Santos.

Art. 5º Compete aos membros observar as atribuições, normas de funcionamento, regras de impedimento e conflito de interesses, deveres de confidencialidade e transparência estabelecidos na portaria de regência e demais normas aplicáveis.

Art. 6º A participação na CFT não ensejará remuneração adicional, constituindo atividade de relevante interesse público e institucional, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 7º A substituição definitiva de representantes poderá ser formalizada por ato próprio da autoridade competente, mediante indicação da respectiva área de representação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Irati, 10 de novembro de 2026.

Angela Márcia Vieira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I — RELAÇÃO DOS MEMBROS DESIGNADOS

Área de representação	Titular	Suplente
Assistência Farmacêutica	Bianca Renata Pauluk	Alan Lucas Alves Novinski
Farmácia Municipal	Arislaine Aparecida Letchacoski Bronislawski	Jéssica Rogal Caldas
Farmácia / Pronto Atendimento Municipal de Irati – PAMI	Lígia Petchak Zanlorenzi Chemin	Felipe Visentin
Medicina	Aline Cristina Gon	Simone Saczkowsk
Atenção Primária à Saúde	Gean Carlos dos Santos	Wendell Henrique Candido Bueno
Enfermagem	Jéssica Cristina Mattos Alves	Anderson Fagundes
Odontologia	Roberto van der Laars	Denise de Fátima Tomacheski van der Laars
Gestão da Secretaria Municipal de Saúde	Angela Márcia Vieira	Deise Stefania Daniliszyn
Vigilância em Saúde e/ou Regulação	Agostinho Vanderlei Basso	Tânia Maria de Melo
Saúde Mental / Rede de Atenção Psicossocial – RAPS	Juliana Godoi Cosmos	Francine Dorotéa Martins de Paula Santos Lima
Almoxarifado / Logística de Materiais Médico-Hospitalares	João Victor Amaral	Mateus Pereira
Núcleo de Segurança do Paciente – NSP	Willidiane Tessari	Wanessa Cieslak Gubert
Licitação / Compras	Paulo Roberto Hejel	Jaqueline Bueno

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:08C1FC86

PROCURADORIA - PORTARIA Nº 104/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.682/19 e Decreto nº 344/22;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Análise de Projetos de Regularização Fundiária - COERF do Município de Irati – PR, sendo composta pelos seguintes membros:

I - Representante da Secretaria de Habitação
Presidente: Josivânia dos Santos Machado Rolim de Moura
Suplente: Mariana do Carmo Bueno da Rocha

II - Representante da Secretaria da Fazenda
Titular: Sidnei Chaves
Suplente: Rafael Susko

III - Representante da Secretaria de Meio Ambiente
Titular: Alessandro Trybek
Suplente: Alexandre Rafael Marcante

IV - Representante da Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo
Titular: Mateus Blanski
Suplente: Graciele Dalazoana

V - Representante da Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Titular: Paulo Roberto Hejel
Suplente: Rogério Cius

VI - Representante da Procuradoria
Titular: Paulo Fernando Pinheiro
Suplente: Mayra Cristina Gehrke

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário; em especial, a Portaria n° 004/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de novembro de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:321C4D56

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
DECRETO Nº 5.556/2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná
Exercício: 2026
Decreto nº 5556/2026 de 09/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2059/2025 de 30/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E RELAÇOES DO TRABALHO	
04.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADM., PLANEJAMENTO, FINANÇAS E RELAÇOES DO TRABALHO	
04.001.04.122.0009.2.005.		Manutenção do Dep. de Adm, planejamento, finanças e relações do trabalho	
42 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, VIAÇÃO, HABITAÇÃO E URBANISMO	
05.005.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
05.005.25.752.0011.2.017.		Serviço de Iluminação Pública	
138 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
139 - 3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
		Total Suplementação:	**65.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E RELAÇOES DO TRABALHO	
04.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADM., PLANEJAMENTO, FINANÇAS E RELAÇOES DO TRABALHO	
04.001.04.122.0009.2.005.		Manutenção do Dep. de Adm, planejamento, finanças e relações do trabalho	
36 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
04.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.002.28.843.0010.2.011.		Amortização da Dívida	
77 - 3.2.90.21.00.00	01507	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	25.000,00
		Total Redução:	**65.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACÁ , Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2026.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Rogerio Dos Santos
Código Identificador:5DA334EE

RECURSOS HUMANOS - ERRATA

ERRATA À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 – SMEC

Publicada em 03 de novembro de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itambaracá – Paraná torna pública a presente ERRATA, referente à Instrução Normativa que dispõe sobre as diretrizes de organização, as atribuições e o funcionamento da Equipe de Assessoramento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itambaracá–PR, publicada em 03 de novembro de 2026.

ONDE SE LÊ:

Instrução Normativa nº 01/2026 – SMEC.

LEIA-SE:

Instrução Normativa nº 02/2026 – SMEC.

Ficam ratificadas as demais disposições da referida Instrução Normativa, permanecendo inalterado seu conteúdo, sendo corrigida exclusivamente a numeração do ato normativo.

Itambaracá – PR, 10 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Município de Itambaracá – Paraná

Publicado por:
Jheniffer Milena Aparecida do Vale
Código Identificador:4D0BE602

RECURSOS HUMANOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA SMEC Nº 03/2026

Dispõe sobre a organização, os procedimentos e as responsabilidades relativas à Busca Ativa Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itambaracá – Paraná.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o dever do Poder Público de assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes na educação básica,

CONSIDERANDO o direito à educação e a necessidade de prevenir a infrequência, o abandono e a evasão escolar;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento sistemático da frequência e da atuação conjunta entre as unidades educacionais, as famílias e a rede de proteção;

CONSIDERANDO a realidade da Rede Municipal de Ensino de Itambaracá, composta por unidades que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes, procedimentos e responsabilidades para o desenvolvimento das ações de Busca Ativa Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Itambaracá – PR.

Art. 2º A Busca Ativa Escolar compreende ações contínuas de identificação, contato, localização, registro, encaminhamentos e acompanhamento de crianças e estudantes com faltas recorrentes, infrequência, risco de abandono ou abandono escolar.

Art. 3º As ações de Busca Ativa Escolar deverão respeitar as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, assegurando acolhimento, escuta, proteção integral e respeito às famílias, sem caráter punitivo ou discriminatório.

Art. 4º A Busca Ativa Escolar constitui ação permanente da Rede Municipal de Ensino e deverá integrar o trabalho administrativo, pedagógico e intersetorial.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Busca Ativa Escolar:
I – garantir o direito de acesso e permanência na educação;
II – identificar precocemente situações de faltas recorrentes e risco de abandono;
III – estabelecer contato com as famílias e compreender os motivos das ausências;
IV – promover o retorno e a permanência da criança ou do estudante na unidade educacional;
V – assegurar acompanhamento pedagógico após o retorno;
VI – articular ações com os serviços municipais de Assistência Social, Saúde e demais órgãos da rede de proteção, quando necessário.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º A Busca Ativa Escolar será desenvolvida de forma articulada pelos seguintes responsáveis, conforme suas atribuições:
VII – profissional(is) da área de Serviço Social vinculados à política/estrutura de atendimento da Educação, quando houver designação e atuação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).
I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
II – Equipe de Assessoramento Pedagógico da SEMEC;
III – direções, coordenações pedagógicas e equipes das unidades escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs);
IV – professores e demais profissionais que acompanham a frequência e a rotina das crianças e dos estudantes;
V – serviços municipais de Assistência Social e Saúde, quando demandados;
VI – Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos pertinentes.

Art. 7º Compete às unidades educacionais acompanhar diariamente a frequência, manter atualizados os dados de contato das famílias, realizar as primeiras tentativas de comunicação e documentar as providências adotadas.

Art. 8º Compete à Equipe de Assessoramento Pedagógico da SEMEC orientar as unidades, acompanhar os casos encaminhados, apoiar a definição de estratégias e articular, quando necessário, os encaminhamentos à rede de proteção.

Art. 9º Compete à SEMEC coordenar as ações no âmbito da Rede Municipal, orientar os procedimentos de registro e promover a articulação intersetorial necessária.

Art. 10. Quando houver profissional de Serviço Social vinculado ou disponibilizado à Educação, caberá a esse profissional, respeitadas suas atribuições técnicas e éticas:
I – contribuir para a identificação e análise de fatores sociais que possam interferir na frequência e na permanência escolar;
II – realizar escuta e orientação às famílias, dentro de suas atribuições profissionais;
III – articular, em conjunto com a SEMEC e a unidade educacional, os encaminhamentos à rede socioassistencial e aos demais serviços públicos, quando necessários;
IV – acompanhar os encaminhamentos realizados, respeitados o sigilo profissional, a autonomia técnica e as normas aplicáveis ao Serviço Social;
V – colaborar com ações preventivas e intersetoriais voltadas à garantia do direito à educação.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS
Seção I – Do monitoramento e da identificação

Art. 10. As unidades educacionais deverão monitorar a frequência e iniciar os procedimentos de Busca Ativa, observando especialmente:
I – 3 (três) dias consecutivos de ausência injustificada;
II – 5 (cinco) faltas alternadas no período de 30 (trinta) dias, sem justificativa ou quando houver preocupação quanto à continuidade da frequência;
III – criança ou estudante com matrícula ativa que não compareça no início do período letivo ou após o retorno de recesso/férias;
IV – manifestação da família sobre intenção de interromper a frequência;
V – situações em que sejam identificados indícios de vulnerabilidade ou risco à garantia do direito à educação.
§ 1º Os parâmetros previstos neste artigo constituem referências para a atuação preventiva e não impedem que a unidade adote providências antes desses prazos, sempre que a situação exigir.
§ 2º Na Educação Infantil, o acompanhamento deverá considerar a faixa etária, a etapa de desenvolvimento, a organização do atendimento e a necessidade de diálogo próximo com os responsáveis.

Seção II – Das providências diante das ausências

Art. 11. Identificada a ausência, a unidade educacional deverá adotar, preferencialmente, os seguintes procedimentos:
I – na primeira ausência injustificada: realizar contato com a família por telefone, mensagem ou outro meio disponível, buscando conhecer o motivo da falta e orientar sobre a importância da frequência, com registro da tentativa;
II – na segunda ausência consecutiva: renovar e intensificar o contato, verificar se há necessidade de apoio ou orientação e registrar o resultado;
III – na terceira ausência consecutiva: comunicar a direção e a coordenação pedagógica, encaminhar o caso à Equipe de Assessoramento Pedagógico da SEMEC e avaliar a necessidade de reunião com a família, visita domiciliar ou articulação com a rede de proteção.
§ 1º As tentativas de contato, respostas da família, orientações e encaminhamentos deverão ser registrados no Formulário de Busca Ativa Escolar constante do Anexo I.
§ 2º A visita domiciliar, quando necessária, deverá ser planejada de forma respeitosa, preservando a privacidade e a dignidade da família, e realizada por profissionais/serviços competentes, conforme a organização municipal.

Art. 12. Quando houver 5 (cinco) faltas alternadas no período de 30 (trinta) dias, a unidade deverá:
I – comunicar a família e solicitar informações sobre os motivos das ausências;
II – registrar as faltas e as ações realizadas nos instrumentos oficiais adotados pela Rede Municipal;
III – convocar os responsáveis para diálogo com a direção e/ou coordenação pedagógica, quando necessário;
IV – preencher o Formulário de Busca Ativa Escolar e manter o caso em acompanhamento;
V – persistindo a situação ou não havendo retorno da família, encaminhar o caso à SEMEC para avaliação das providências cabíveis.

Art. 13. O encaminhamento ao Conselho Tutelar deverá ocorrer quando os elementos do caso indicarem possível ameaça ou violação de direitos, negligência, reincidência relevante ou quando as medidas escolares e os contatos com a família não forem suficientes, observadas as atribuições legais do órgão.

Parágrafo único. Quando identificada demanda de natureza social ou de saúde, a SEMEC e/ou a unidade educacional poderá articular atendimento com os serviços municipais competentes, respeitados o sigilo e os fluxos de atendimento.

Seção III – Do retorno e acompanhamento

Art. 14. Após o retorno da criança ou do estudante, a unidade deverá realizar acolhimento, dialogar com a família e avaliar as necessidades de apoio para favorecer a continuidade da frequência.
§ 1º Recomenda-se acompanhamento sistemático pelo período inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser ampliado conforme a necessidade.
§ 2º Quando necessário, a equipe pedagógica deverá planejar estratégias de recomposição das aprendizagens e de reintegração à rotina, respeitando a etapa e as necessidades individuais.

CAPÍTULO V – DOS REGISTROS E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15. A partir do ano letivo de 2027, os registros das ações de Busca Ativa Escolar deverão ser realizados obrigatoriamente no Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP), conforme orientações, fluxos e funcionalidades disponibilizados à Rede Municipal de Ensino pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I – diário de classe e/ou sistema oficial de registro de frequência adotado pelo Município;
II – Formulário de Busca Ativa Escolar (Anexo I);
III – registros de contato com a família, reuniões, visitas e encaminhamentos;
IV – informação sobre o retorno e o acompanhamento da criança ou do estudante.

Art. 16. No período anterior à implantação do registro da Busca Ativa Escolar no SERP, as unidades educacionais deverão utilizar os instrumentos oficiais de registro definidos pela SEMEC, mantendo organizadas as informações e os documentos referentes às providências adotadas.
Parágrafo único. Os registros no SERP deverão ser objetivos, datados e conter apenas as informações necessárias ao acompanhamento do caso, com acesso restrito aos profissionais autorizados, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo.

Art. 17. Compete às direções das unidades educacionais e à Equipe de Assessoramento Pedagógico acompanhar a alimentação adequada das informações no SERP, a partir de 2027, bem como manter os documentos comprobatórios organizados e disponíveis à SEMEC, quando solicitados.

CAPÍTULO VI – DO FORMULÁRIO OFICIAL

Art. 19. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itambaracá – PR, o Formulário de Busca Ativa Escolar, constante do Anexo I, como instrumento de registro e acompanhamento das providências adotadas.
Parágrafo único. O formulário deverá ser preenchido sempre que for iniciado procedimento formal de Busca Ativa, podendo ser complementado conforme a evolução do caso.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com os órgãos competentes, quando necessário.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itambaracá – PR, 03 de novembro de 2026.

ANDREIA SOARES ALEXANDRE
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 42/2025

ANEXO I
FORMULÁRIO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO – BUSCA ATIVA ESCOLAR
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAMBARACÁ – PARANÁ

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ESTUDANTE
Nome completo: _____
Data de nascimento: _____
Etapa/modalidade: (___) **Educação Infantil** (___) **Ensino Fundamental** _____
Turma/Ano: _____
Unidade educacional: _____
Nome do responsável: _____
Telefone(s) para contato: _____
Endereço/bairro/comunidade: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA
(___) 1ª ausência injustificada / contato preventivo
(___) 3 dias consecutivos de ausência
(___) 5 faltas alternadas em 30 dias
(___) Matriculado(a), mas não iniciou a frequência
(___) Suspeita de abandono ou risco de abandono
(___) Outra situação: _____
Período/datas das ausências: _____
Justificativa apresentada pela família: _____

3. AÇÕES REALIZADAS PELA UNIDADE EDUCACIONAL
Data e horário do contato: _____
Meio utilizado: (___) **Telefone** (___) **WhatsApp** (___) **Recado** (___) **E-mail** (___) **Outro** _____
Pessoa contatada e resultado: _____
Orientações realizadas: _____
Responsável pelo registro: _____

4. ENCAMINHAMENTOS (SE NECESSÁRIOS)
(___) Direção/Coordenação Pedagógica
(___) Equipe de Assessoramento Pedagógico – SMEC
(___) Assistência Social / CRAS ou serviço competente
(___) Saúde
(___) Conselho Tutelar
(___) Visita/atendimento domiciliar, conforme fluxo municipal
(___) Outro: _____
Data do encaminhamento: _____
Descrição/justificativa e retorno recebido: _____

5. SITUAÇÃO ATUAL E ACOMPANHAMENTO
(___) Retornou à unidade educacional
(___) Família contatada; frequência regularizada
(___) Em acompanhamento pela unidade
(___) Em acompanhamento articulado com a rede de proteção
(___) Não foi possível localizar/contatar a família
(___) Situação permanece sem solução
Data do retorno (se houver):

Ações de acolhimento e acompanhamento planejadas:

Observações:

6. RESPONSÁVEIS PELO REGISTRO
Nome:

Cargo/função:

Assinatura:

Data: _____

Orientação: Este formulário deverá ser mantido sob guarda da unidade educacional, com acesso restrito aos profissionais envolvidos no acompanhamento. As informações devem ser registradas de maneira objetiva e respeitosa.
Art. 18. A SMEC deverá orientar as unidades educacionais quanto aos procedimentos de acesso, preenchimento, atualização e acompanhamento dos registros no SERP, antes do início do ano letivo de 2027.

Publicado por:
Jheniffer Milena Aparecida do Vale
Código Identificador:2C5691DC

RECURSOS HUMANOS - RESOLUÇÃO C.M.S. Nº 017/2026
Considerando que o pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itambaracá, Estado do Paraná, Rua Orlando Fuzeto n° 405, regulamentado conforme a Lei Municipal 1.546/2015 e Leis Federais nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, em reunião ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2026, às 10:00 horas no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Itambaracá, registra em Ata n° 017/2026.
RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Reunião da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Farmácia Municipal de Saúde.

Art. 2º- Aprovar elaboração, revisão e atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itambaracá-PR, 10 de novembro de 2026.

THYELLY SAMANTHA ZAMBONI
Presidente do C.M. S

Homologada em 10 de novembro de 2026.

REGIANE DA SILVA MENDES POLIZEL
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n° 299/2026

Publicado por:
Jheniffer Milena Aparecida do Vale
Código Identificador:CAD38661

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - DECRETO 171/26 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1476/2025 de 01/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 130.700,00 (cento e trinta mil setecentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
04.002.04.122.0010.2.006. MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
55 - 3.3.90.46.00.00 01000 AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO 16.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS
06.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
06.002.04.122.0012.2.011. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARAGEM MUNICIPAL
137 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - CIVIL 2.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
07.001.12.361.0004.2.018. MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. DOMINGOS
LAUDENIR VITORINO - ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO
200 - 3.3.90.30.00.00 01107 MATERIAL DE CONSUMO 500,00

07.001.12.361.0004.2.021. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
226 - 3.3.90.46.00.00 01104 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 26.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.302.0003.2.079. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
423 - 3.3.90.46.00.00 01303 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 32.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.08.244.0014.2.032. MANUTENÇÃO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CRAS
494 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
FÍSICA 20.000,00

10.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003.08.244.0014.2.034. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
804 - 3.3.90.32.00.00 11011 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 34.200,00
Total Suplementação: 130.700,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000 Fonte: 1000 96.000,00
Receita:1.7.1.4.50.01.00.00000000 Fonte: 1000 500,00
Receita:1.7.2.9.51.01.00.00000000 Fonte: 11011 34.200,00
Total da Receita: 130.700,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

ANANIAS SOARES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:755800E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INSTRUÇÂO NORMATIVA

Dispõe sobre os critérios para organização e composição de turmas, estabelecendo o número máximo de crianças e estudantes por professor nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Itambé – Paraná.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o direito à educação;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o artigo 25, que estabelece a necessidade de uma relação adequada entre o número de alunos e o professor;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 06/2025, que estabelece normas complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas de atendimento, qualidade pedagógica, segurança e aprendizagem;
RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 1º Estabelecer os parâmetros máximos de crianças e estudantes por professor para a organização das turmas da Rede Municipal de Ensino de Itambé – PR, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

CAPÍTULO II – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º A composição das turmas da Educação Infantil deverá observar os seguintes limites máximos de crianças por educador:

Faixa etária	Número máximo por educador
4 a 12 meses – Berçário I no decorrer do ano	6
12 a 24 meses – Berçário II até 31/03 no decorrer do ano	8
25 a 36 meses – Maternal - até 31/03 no decorrer do ano	12
37 a 48 meses – Infantil III - até 31/03 no decorrer do ano	15
4 anos – Infantil IV - até 31/03 no decorrer do ano	20
5 anos – Infantil V - até 31/03 no decorrer do ano	20

§ 1º Os limites estabelecidos deverão ser observados na organização das turmas, considerando a faixa etária, o desenvolvimento das crianças e as necessidades de atendimento.
§ 2º A ampliação do número de crianças deverá ocorrer mediante a disponibilização de profissionais adicionais, respeitando a proporção estabelecida.
§ 3º A organização das turmas deverá considerar também o espaço físico, a acessibilidade, as condições de segurança, higiene e os recursos pedagógicos disponíveis.

CAPÍTULO III – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º Para as turmas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ficam estabelecidos os seguintes limites máximos:

Ano escolar	Número máximo de estudantes
1º ano	20
2º ano	20
3º ano	25
4º ano	25
5º ano	25

Parágrafo único. Os limites estabelecidos têm como finalidade assegurar melhores condições de acompanhamento pedagógico, especialmente nos processos de alfabetização, leitura, escrita, interpretação e desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Art. 4º A organização das turmas que possuam estudantes público-alvo da Educação Especial deverá considerar as necessidades específicas de atendimento, as condições de acessibilidade e os recursos humanos e pedagógicos necessários.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar a redução do número de estudantes por turma, mediante avaliação técnica e pedagógica fundamentada.
§ 2º A necessidade de profissional de apoio deverá ser analisada individualmente, conforme a legislação vigente e as necessidades educacionais do estudante.

CAPÍTULO V – DAS EXCEÇÕES E DA ABERTURA DE NOVAS TURMAS

Art. 5º A abertura de novas turmas deverá observar a demanda por vagas, a disponibilidade de profissionais, a capacidade física das instituições e os limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.
Art. 6º Situações excepcionais, como matrículas por transferência durante o ano letivo, deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa formal da direção escolar.
Parágrafo único. As situações excepcionais não poderão comprometer a qualidade do atendimento pedagógico nem se tornar procedimento habitual de organização das turmas.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à direção das instituições de ensino:
I – Organizar as turmas de acordo com os limites estabelecidos;
II – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o levantamento anual de matrículas;
III – Comunicar situações que exijam abertura de novas turmas;
IV – Garantir o cumprimento das orientações estabelecidas nesta normativa.
Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Acompanhar a composição das turmas da rede municipal;
II – Autorizar a abertura de novas turmas;
III – Planejar a distribuição dos profissionais;
IV – Monitorar o cumprimento dos limites estabelecidos;
V – Adotar providências para assegurar condições adequadas de atendimento e aprendizagem.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2027.

ANEXO ÚNICO – QUADRO RESUMO DE REFERÊNCIA

Etapa	Máximo por professor/educador
4 a 12 meses- Berçario	6
1 a 2 anos - Berçario	12
2 a 3 anos - maternal	12
3 a 4 anos -Infantil III	15
4 e 5 – Infatil IV e V	20
1º e 2º anos	25
3º ao 5º ano	25

Itambé – PR, 10 de novembro de 2026.

Eni Castaldelli da Silva
Secretária Municipal de Educação**Dispõe sobre os critérios para organização e composição de turmas, estabelecendo o número**

máximo de crianças e estudantes por professor nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Itambé – Paraná.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o artigo 25, que estabelece a necessidade de uma relação adequada entre o número de alunos e o professor;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 06/2025, que estabelece normas complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas de atendimento, qualidade pedagógica, segurança e aprendizagem;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 1º Estabelecer os parâmetros máximos de crianças e estudantes por professor para a organização das turmas da Rede Municipal de Ensino de Itambé – PR, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

CAPÍTULO II – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º A composição das turmas da Educação Infantil deverá observar os seguintes limites máximos de crianças por educador:

Faixa etária	Número máximo por educador
4 a 12 meses – Berçário I no decorrer do ano	6
12 a 24 meses – Berçário II até 31/03 no decorrer do ano	8
25 a 36 meses – Maternal - até 31/03 no decorrer do ano	12
37 a 48 meses – Infantil III - até 31/03 no decorrer do ano	15
4 anos – Infantil IV - até 31/03 no decorrer do ano	20
5 anos – Infantil V - até 31/03 no decorrer do ano	20

§ 1º Os limites estabelecidos deverão ser observados na organização das turmas, considerando a faixa etária, o desenvolvimento das crianças e as necessidades de atendimento.

§ 2º A ampliação do número de crianças deverá ocorrer mediante a disponibilização de profissionais adicionais, respeitando a proporção estabelecida.

§ 3º A organização das turmas deverá considerar também o espaço físico, a acessibilidade, as condições de segurança, higiene e os recursos pedagógicos disponíveis.

CAPÍTULO III – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º Para as turmas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ficam estabelecidos os seguintes limites máximos:

Ano escolar	Número máximo de estudantes
1º ano	20
2º ano	20
3º ano	25
4º ano	25
5º ano	25

Parágrafo único. Os limites estabelecidos têm como finalidade assegurar melhores condições de acompanhamento pedagógico, especialmente nos processos de alfabetização, leitura, escrita, interpretação e desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Art. 4º A organização das turmas que possuam estudantes público-alvo da Educação Especial deverá considerar as necessidades específicas de atendimento, as condições de acessibilidade e os recursos humanos e pedagógicos necessários.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar a redução do número de estudantes por turma, mediante avaliação técnica e pedagógica fundamentada.

§ 2º A necessidade de profissional de apoio deverá ser analisada individualmente, conforme a legislação vigente e as necessidades educacionais do estudante.

CAPÍTULO V – DAS EXCEÇÕES E DA ABERTURA DE NOVAS TURMAS

Art. 5º A abertura de novas turmas deverá observar a demanda por vagas, a disponibilidade de profissionais, a capacidade física das instituições e os limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Situações excepcionais, como matrículas por transferência durante o ano letivo, deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa formal da direção escolar.

Parágrafo único. As situações excepcionais não poderão comprometer a qualidade do atendimento pedagógico nem se tornar procedimento habitual de organização das turmas.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à direção das instituições de ensino:

I – Organizar as turmas de acordo com os limites estabelecidos;

II – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o levantamento anual de matrículas;

III – Comunicar situações que exijam abertura de novas turmas;

IV – Garantir o cumprimento das orientações estabelecidas nesta normativa.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Acompanhar a composição das turmas da rede municipal;

II – Autorizar a abertura de novas turmas;

III – Planejar a distribuição dos profissionais;

IV – Monitorar o cumprimento dos limites estabelecidos;

V – Adotar providências para assegurar condições adequadas de atendimento e aprendizagem.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2027.

ANEXO ÚNICO – QUADRO RESUMO DE REFERÊNCIA

Etapa	Máximo por professor/educador
4 a 12 meses- Berçario	6
1 a 2 anos - Berçario	12
2 a 3 anos - maternal	12
3 a 4 anos -Infantil III	15
4 e 5 – Infatil IV e V	20
1º e 2º anos	25
3º ao 5º ano	25

Itambé – PR, 10 de novembro de 2026.

Eni Castaldelli da Silva
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eni Castaldelli da Silva
Código Identificador:6FA5F90E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90011/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 90011/2026
CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA 047/2026

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Dispensa Eletrônica, tipo menor preço por Item, no dia 18 (dezoito) de Novembro de 2026, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de viagem de turismo de Itapejara D'Oeste – PR à Prudentópolis - PR, para visitação a pontos turísticos com recursos financeiros provenientes do Programa Paraná Mais Viagem – Viaja +60 e recursos próprios do Município de Itapejara D'Oeste - PR.

Data e Horário da Fase de Lances: no dia 18 (dezoito) de Novembro de 2026, com início as 09h00min (nove) horas e término as 15h00min (quinze) horas no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Dispensa Eletrônica N° 90011/2026, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e

https://www.gov.br/compras/pt-br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3199 - 2598.
Itapejara D'Oeste-PR, 06 (seis) de Novembro de 2026.
Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:74127C3F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 248/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 248/2026
DATA: 09.11.2026
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4° inciso VI da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 2239/2025 de 02.12.2025 e artigo 50º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2232/2025 de 04.11.2025.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	Departamento de Saúde		
0702	Fundo Municipal de Saúde		
103010021.2.024	Manutenção da Atenção Básica		
3.3.90.30	Material de Consumo	1491	10.000,00
0800	Departamento de Assistência Social		
0802	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440026.2.038	Manutenção Fundo Mun de Assistência Social		
3.3.90.30	Material de Consumo	971	35.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ	971	40.000,00

TOTAL R$ 85.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação no valor de no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme dispõe o § 1º, II do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, especificados abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.7.2.3.50.0.1.01	Transferências Estaduais Saúde (99)	1491	10.000,00
1.7.2.9.51.0.1	Transferências Estaduais Assistência Social	971	75.000,00

TOTAL R$ 85.000,00
Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 2232/2025 de 04.11.2025 - LDO e Lei n° 2221/2025 do PPA 2026/2029.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03/11/2026.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 09 (nove) do mês de novembro de 2026.
VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal
DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:3388DEB4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 249/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 249/2026
DATA: 10.11.2026
SÚMULA: Dispõe sobre o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito das contratações públicas do Poder Executivo Municipal de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, e
Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratações públicas, especialmente seus arts. 6º, incisos XLVII e XLVIII, 11, 12, 18, 72 e 94;
Considerando a necessidade de assegurar que toda contratação decorra de necessidade pública real, justificada, quantificada e compatível com o planejamento institucional, com as leis orçamentárias e com o interesse público;
Considerando que o planejamento das aquisições e contratações, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, exige instrumentos capazes de compatibilizar as demandas setoriais com a capacidade orçamentária e financeira do Município, destacando-se o plano de contratações anual;
Considerando que o Decreto Municipal nº 247, de 2025, regulamentou o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e instituiu o modelo do Documento de Formalização de Demanda (DFD), cabendo a este Decreto disciplinar o fluxo de formalização da demanda, sua aprovação e sua integração com o planejamento das contratações, em harmonia com aquele ato;
Considerando a necessidade de padronizar, conferir segurança jurídica e promover o controle e a transparência da fase preparatória das contratações,
DECRETA:
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto regulamenta a elaboração, a análise, a aprovação, o encaminhamento, o controle e o arquivamento do Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como o processo de elaboração, consolidação, monitoramento e revisão do Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itapejara D'Oeste, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021 e com o Decreto Municipal nº 247, de 2025.
§ 1º O DFD é instrumento obrigatório da fase preparatória das contratações, destinado a formalizar, a partir de uma necessidade a ser satisfeita, a descrição do que se pretende contratar, a estimativa de quantidades, o prazo e as condições de fornecimento ou de prestação do serviço, bem como as demais informações necessárias ao adequado planejamento da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XLVII, da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se às licitações, às contratações diretas, aos procedimentos auxiliares e às demais contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, realizadas pelos órgãos do Poder Executivo Municipal de Itapejara D'Oeste, alcançando todos os Departamentos e unidades requisitantes.
Art. 2º São finalidades do DFD:
I - assegurar que a contratação seja precedida de identificação clara e justificada da necessidade pública, vedada a contratação por mera conveniência, sem fundamentação;
II - subsidiar a elaboração do estudo técnico preliminar, do termo de referência ou do projeto básico, da matriz de riscos e dos demais documentos da fase preparatória;
III - permitir a verificação da compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA) e com as leis orçamentárias;
IV - conferir rastreabilidade, transparência e controlabilidade à origem da demanda, à estimativa de quantitativos e ao alinhamento da contratação ao planejamento estratégico e ao interesse público;
V - fundamentar a instrução do processo de contratação, licitatório ou de contratação direta, nos termos dos arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se, além das definições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes:
I - unidade requisitante: departamento, órgão, setor ou unidade administrativa que identifica e declara a necessidade de contratação, responsável pela elaboração do DFD e do estudo técnico preliminar;
II - demanda: necessidade de obtenção de bem, serviço, obra ou solução de tecnologia da informação a ser satisfeita por meio de contratação;
III - autoridade competente: gestor público, dirigente máximo ou autoridade designada pelas normas de organização administrativa do Município de Itapejara D'Oeste para aprovar a demanda e praticar os atos da fase preparatória;

IV - Comissão de Contratação: colegiado responsável pela análise formal das demandas, pelo recebimento e pela consolidação do DFD e do estudo técnico preliminar e pela elaboração e consolidação do Plano de Contratações Anual;
V - Plano de Contratações Anual (PCA): instrumento de planejamento que consolida, para o exercício subsequente, as contratações pretendidas pelos Departamentos e unidades requisitantes, elaborado a partir da consolidação dos DFDs, nos termos do Capítulo VIII deste Decreto.
Parágrafo único. As definições previstas neste artigo não excluem nem restringem as definições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, que se aplicam subsidiariamente.
CAPÍTULO II - DAS HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO
Art. 4º O DFD será obrigatório, observado o disposto neste Decreto, nas seguintes hipóteses:
I - compras e contratações de serviços em geral, incluídas as locações e as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação;
II - contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;
III - obras e serviços de engenharia, admitida a adaptação do conteúdo do DFD à complexidade e às peculiaridades do objeto;
IV - contratações para registro de preços e adesões a atas de registro de preços, no que couber;
V - prorrogações contratuais, sempre que implicarem alteração quantitativa ou qualitativa da necessidade que fundamentou a contratação original, no que couber.
Art. 5º Nas hipóteses de dispensa de licitação de que trata o art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os limites de valor ali previstos, o DFD poderá ser elaborado de forma simplificada, desde que preservados os elementos essenciais de que trata o art. 6º deste Decreto.
§ 1º Na hipótese de emergência ou de calamidade pública de que trata o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, o DFD poderá ser substituído por justificativa objetiva da necessidade, registrada nos autos, assegurada a posterior adequação documental no prazo previsto neste Decreto.
§ 2º Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, o DFD deverá conter, além do conteúdo mínimo, a justificativa da necessidade e as razões da inviabilidade de competição.
CAPÍTULO III - DO CONTEÚDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DO DFD
Art. 6º O DFD será elaborado obrigatoriamente conforme o modelo constante do Anexo I deste Decreto, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação da unidade requisitante, com indicação do órgão ou setor e do respectivo e-mail;
II - justificativa da necessidade da contratação, descrita de forma clara e objetiva, com a exposição da motivação da demanda;
III - quantitativos estimados dos bens, serviços ou obras a serem contratados, de forma aproximada;
IV - valor estimado da contratação, com base em pesquisa de mercado, contratações anteriores ou outras fontes de referência;
V - data pretendida para a contratação e prazo estimado de fornecimento do bem, de prestação do serviço ou de execução da obra;
VI - identificação do responsável pela solicitação, com indicação do nome, do cargo ou função, da data e da assinatura.
§ 1º O DFD constitui documento simplificado de origem da demanda e não substitui o estudo técnico preliminar, ao qual caberá o aprofundamento dos elementos da contratação, incluídos a demonstração do alinhamento ao Plano de Contratações Anual e à lei orçamentária anual, os requisitos e especificações técnicas, a memória de cálculo dos quantitativos, o levantamento de soluções de mercado, a estimativa detalhada do valor, a justificativa do parcelamento, as contratações correlatas e interdependentes, os impactos ambientais e os demais elementos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Decreto Municipal nº 247, de 2025.
§ 2º A ausência ou a insuficiência das informações de que trata este artigo ensejará a devolução do DFD à unidade requisitante para complementação, sem prejuízo das providências previstas neste Decreto.
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES
Art. 7º Compete à unidade requisitante:
I - identificar e declarar formalmente a necessidade de contratação, elaborando o DFD conforme o modelo do Anexo I deste Decreto;
II - indicar os quantitativos e o valor estimados de forma aproximada, com base em pesquisa de mercado, contratações anteriores ou outras fontes de referência disponíveis, sem prejuízo do posterior aprofundamento no estudo técnico preliminar;
III - observar, na formalização da demanda, o Plano de Contratações Anual (PCA) e as leis orçamentárias, comunicando prontamente à Comissão de Contratação eventuais alterações de necessidades;
IV - prestar as informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação, pela equipe de planejamento da contratação ou pela autoridade competente.
Art. 8º Compete à autoridade competente, nos termos do art. 6º, inciso XLVIII, da Lei nº 14.133, de 2021:
I - analisar a demanda e aprová-la mediante a aprovação da demanda, constante no Anexo I;
II - atestar a adequação da demanda ao PCA vigente, ao interesse público e à sua compatibilidade com a lei orçamentária anual e, se for o caso, com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;
III - devolver a demanda à unidade requisitante, motivadamente, quando constatar inconsistências, insuficiências ou desconformidade com o planejamento das contratações.
Parágrafo único. A aprovação da demanda de que trata este artigo não se confunde com a aprovação do estudo técnico preliminar prevista no art. 4º do Decreto Municipal nº 247, de 2025, etapas que se sucedem na forma do fluxo estabelecido no art. 14 deste Decreto.
Art. 9º Compete à unidade requisitante, com apoio técnico das áreas de planejamento, orçamento, engenharia, tecnologia da informação, jurídica e de licitações, quando aplicável, elaborar o estudo técnico preliminar a partir do DFD aprovado, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 247, de 2025, cabendo à Comissão de Contratação receber o DFD e o estudo técnico preliminar, promover a consolidação das informações e o saneamento de eventuais lacunas, em conjunto com a unidade requisitante.
Art. 10. O agente de contratação e a Comissão de Contratação verificarão, no exame de admissibilidade da instrução processual, a existência e a regularidade formal do DFD, com sua aprovação e do estudo técnico preliminar, nos termos deste Decreto, do Decreto Municipal nº 247, de 2025 e da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 11. O órgão de assessoramento jurídico, no exercício do controle prévio de legalidade, examinará a conformidade do DFD com o disposto na legislação e neste Decreto, podendo solicitar esclarecimentos ou a complementação de informações.
Parágrafo único. A existência de vício sanável na instrução da fase preparatória, inclusive no DFD, poderá ser regularizada, desde que não acarrete prejuízo ao interesse público nem comprometa a lisura do procedimento, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 14 desta Lei, no que couber.
Art. 12. O controle interno exercerá o controle da regularidade e da efetividade da formalização das demandas, sem prejuízo do controle externo e social.
Art. 13. A elaboração de DFD em desacordo com o disposto neste Decreto, ou a formalização de demanda sem lastro em necessidade pública real, poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e penal do agente público, na forma da legislação aplicável, em especial do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo do dever de apuração das hipóteses de improbidade administrativa.
CAPÍTULO V - DO FLUXO DE ELABORAÇÃO, ANÁLISE, APROVAÇÃO E ENCAMINHAMENTO
Art. 14. O DFD será elaborado, analisado, aprovado e encaminhado segundo o seguinte fluxo:
I - identificação da necessidade, pela unidade requisitante, com base em dados objetivos e documentos que a evidenciem;
II - elaboração do DFD, obrigatoriamente conforme o modelo do Anexo I deste Decreto;
III - análise formal preliminar, pela Comissão de Contratação, que verificará a completude, a consistência e a aderência do DFD ao Plano de Contratações Anual (PCA) e às leis orçamentárias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável, de forma justificada, por igual período;
IV - aprovação da demanda, pela autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do DFD;

V - elaboração do estudo técnico preliminar, pela unidade requisitante, com apoio técnico das áreas especializadas, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 247, de 2025;
VI - encaminhamento à Comissão de Contratação do DFD acompanhado do estudo técnico preliminar, observado o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 247, de 2025;
VII - adequação ou complementação, pela unidade requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sempre que o DFD ou o estudo técnico preliminar for devolvido por insuficiência ou inconsistência, observado o disposto no art. 8º, inciso III, e no art. 6º, § 2º, deste Decreto;
VIII - juntada aos autos, do DFD devidamente aprovado e do estudo técnico preliminar ao processo administrativo de contratação, que somente prosseguirá às demais fases com a sua regular instrução.
§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos ou dispensados, de forma justificada, nas hipóteses de emergência ou calamidade pública de que trata o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º O fluxo de que trata este artigo será executado, sempre que possível, por meio de sistema eletrônico de gestão de processos ou de plataforma de planejamento das contratações, com registro das datas de cada etapa.
§ 3º A ausência de manifestação da autoridade competente no prazo previsto no inciso IV deste artigo não importará aprovação tácita da demanda.
CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS E FORMALIDADES
Art. 15. O DFD deverá ser elaborado e aprovado previamente à abertura do processo de contratação, não se admitindo a sua elaboração após a prática de atos que pressuponham a existência de demanda formalizada, ressalvadas as hipóteses de que trata o art. 5º deste Decreto.
Art. 16. O DFD observará as seguintes formalidades:
I - identificação da unidade requisitante, com indicação do órgão ou setor e do respectivo e-mail;
II - identificação do responsável pela solicitação, com nome, cargo ou função, data e assinatura, eletrônica ou manual;
III - numeração e registro em sistema eletrônico, quando disponível;
IV - vedação de emendas, rasuras ou acréscimos que não estejam devidamente ressalvados e justificados nos autos;
V - redação clara, objetiva e juridicamente consistente, em linguagem acessível, vedadas informações imprecisas ou contraditórias.
Parágrafo único. Para fins de contagem dos prazos previstos neste Decreto, exclui-se o dia do recebimento da demanda ou da notificação e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis, salvo disposição em contrário.
CAPÍTULO VII - DA INTEGRAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E COM A GOVERNANÇA
Art. 17. O DFD integra a fase preparatória do processo licitatório de que trata o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, e a instrução do processo de contratação direta de que trata o art. 72 da referida Lei, constituindo condição de regularidade da instrução processual.
Art. 18. A formalização da demanda observará o ciclo de planejamento das contratações do Município de Itapejara D'Oeste, de modo a assegurar que:
I - as demandas sejam compatibilizadas com o Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do Capítulo VIII deste Decreto, e com o planejamento estratégico institucional;
II - a contratação esteja alinhada ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual;
III - o DFD subsidie o estudo técnico preliminar, a definição do termo de referência ou do projeto básico e a elaboração da matriz de riscos, quando exigida, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133, de 2021;
IV - sejam evitados o fracionamento de despesas, o direcionamento indevido do objeto e a utilização de artifícios que frustrem ou burlem o caráter competitivo da licitação.
Parágrafo único. A alta administração do Poder Executivo Municipal de Itapejara D'Oeste, no exercício da governança das contratações de que trata o art. 11, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurará a implementação de processos e estruturas que garantam a qualidade do planejamento, a rastreabilidade das decisões e a efetividade do controle, incluída a formalização tempestiva das demandas.
Art. 19. As demandas cuja contratação esteja prevista para o exercício subsequente deverão ser formalizadas por meio de DFD e encaminhadas à Comissão de Contratação para inclusão no PCA, observados os prazos previstos no art. 22 deste Decreto, de modo a permitir o adequado planejamento orçamentário e logístico.
CAPÍTULO VIII - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)
Art. 20. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o processo de elaboração, consolidação, monitoramento e revisão do Plano de Contratações Anual (PCA) do Poder Executivo Municipal de Itapejara D'Oeste.
Art. 21. O PCA será elaborado com base na consolidação dos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) enviados por todos os Departamentos e unidades requisitantes.
Parágrafo único. O DFD deverá ser elaborado obrigatoriamente conforme o anexo I deste Decreto.
Art. 22. A elaboração do PCA observará, em cada exercício, as seguintes etapas e prazos:
I - até 15 de abril: envio dos DFDs pelos Departamentos à Comissão de Contratação;
II - até 15 de maio: consolidação do PCA preliminar pela Comissão de Contratação;
III - até 30 de maio: análise de alinhamento orçamentário pelo Departamento de Finanças;
IV - até 15 de junho: aprovação pela autoridade superior e publicação.
§ 1º O PCA consolidará as contratações pretendidas para o exercício subsequente ao de sua elaboração.
Art. 23. O PCA, após consolidado e aprovado, será utilizado como instrumento base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo constar, em anexo ao projeto de lei orçamentária anual (PLOA), a correlação entre as contratações previstas e as dotações orçamentárias.
Art. 24. O PCA poderá ser revisado ou alterado ao longo do exercício, mediante justificativa da unidade requisitante.
Parágrafo único. Nenhuma alteração, inclusão ou modificação de valor, será aprovada sem a verificação prévia da disponibilidade orçamentária pelo Setor de Contabilidade.
Art. 25. Fica instituído o processo de monitoramento da execução do PCA, com o objetivo de verificar o cumprimento dos prazos e a execução das contratações, devendo essa atividade ser formalizada por meio da elaboração do Relatório de Monitoramento do PCA.
Art. 26. Ficam designadas a Comissão de Contratação, Departamento de Finanças e o Controle Interno como responsáveis, respectivamente, pela elaboração e consolidação do PCA e pelo seu monitoramento contínuo.
Art. 27. O PCA e suas revisões serão divulgados no site oficial do Município de Itapejara D'Oeste, no Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
CAPÍTULO IX - DO ARQUIVAMENTO, DO CONTROLE E DA PUBLICIDADE
Art. 28. O DFD aprovado e o estudo técnico preliminar serão arquivados nos autos do processo administrativo de contratação, preferencialmente em meio eletrônico, e conservados pelo prazo de guarda documental estabelecido na tabela de temporalidade do Município de Itapejara D'Oeste, observada a legislação de arquivos, em especial a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.
Art. 29. O Poder Executivo Municipal de Itapejara D'Oeste manterá controle gerencial das demandas formalizadas e da execução do PCA, com indicadores de tempestividade, completude e aderência ao planejamento, de modo a subsidiar a melhoria contínua do processo de planejamento das contratações.
Art. 30. O DFD aprovado serão públicos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, garantido o acesso integral ao processo de contratação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de restrição de acesso, inclusive as relativas à segurança da sociedade e do Estado e à proteção de dados pessoais, na forma da legislação.
Parágrafo único. A publicidade de que trata este artigo não se confunde com a divulgação de informações que possam comprometer a competitividade do certame, cuja divulgação se dará nos termos e nos momentos previstos na legislação.
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas de aplicação deste Decreto serão resolvidos pela autoridade competente, que poderá expedir orientações complementares.
Parágrafo único. Para os fins de compatibilização entre este Decreto e o Decreto Municipal nº 247, de 2025, as referências ao Setor de

Licitações constantes daquele ato compreendem a Comissão de Contratação.
Art. 32. O Poder Executivo Municipal de Itapejara D'Oeste disponibilizará o modelo Relatório de Monitoramento do PCA, no prazo de até [60] dias contados da publicação deste Decreto.
Art. 33. Este Decreto aplica-se aos processos de contratação iniciados após a sua entrada em vigor.
§ 1º Aos processos de contratação já em curso na data de entrada em vigor deste Decreto aplica-se o disposto neste Decreto apenas no que for compatível, sem prejuízo dos atos já praticados e da regularidade da instrução processual.
§ 2º As contratações emergenciais formalizadas em razão de calamidade pública e em curso na data de publicação deste Decreto terão o prazo de até [30] dias, contado da publicação, para a adequação documental de que trata o art. 5º, § 1º, deste Decreto.
Art. 34. O primeiro Plano de Contratações Anual do Município será elaborado no exercício de 2027, observados os prazos estabelecidos no art. 22 deste Decreto, contemplando as contratações pretendidas para o exercício de 2028.
Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itapejara D'Oeste/PR, 10 de novembro de 2026.
Publique-se e cumpra-se.
Vilmar Schmoller
Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:2DE33645

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DIÁRIA Nº 926 A Nº 932/2026

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 926/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Vanderson H. Ronsani, Matrícula: 012.711-1. Órgão de Lotação: Depto de Educação. Cargo ou função: Prof. de Ed. Física. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 06/11/2026 as 18h00 e retorno dia 07/11/2026 as 00h30. Destino: Santa Izabel do Oeste. Valor de diárias: R$ 75,00. Transporte utilizado: Van. Finalidade da viagem: Taça Sudoeste de Futsal. Local: Ginásio. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 04.11.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 927/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Edson Tolotti, Matrícula: 014.633-1. Órgão de Lotação: Divisão de esporte. Cargo ou função: Prof. de Ed. Física. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 05/11/2026 as 18h00 e retorno dia 06/11/2026 as 00h30. Destino: Santa Izabel do Oeste. Valor de diárias: R$ 75,00. Transporte utilizado: Van. Finalidade da viagem: Taça Sudoeste de Futsal. Local: Ginásio. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 04.11.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 928/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Jamir Copini, Matrícula: 8303-1. Órgão de Lotação: Depto de A. Social. Cargo ou função: Aux. Administrativo. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 09/11/2026 as 10h00 e retorno dia 15/11/2026 as 14h30. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 1.500,00. Transporte utilizado: Fiat Toro. Finalidade da viagem: Copa Curitiba. Local: Complexo Esportivo. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 04.11.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 929/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Rodrigo Schuastz, Matrícula: 111.546-1. Órgão de Lotação: Depto de A. Social. Cargo ou função: Motorista. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 08/11/2026 as 10h30 e retorno dia 08/11/2026 as 17h30. Destino: Pato Branco. Valor de diárias: R$ 75,00. Transporte utilizado: Ônibus. Finalidade da viagem: Levar alunos para o ENEM. Local: Afya. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 04.11.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 930/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Denilson A. Perondi, Matrícula: 011.246-1. Órgão de Lotação: Depto de Educação. Cargo ou função: Motorista. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 08/11/2026 as 10h30 e retorno dia 08/11/2026 as 17h30. Destino: Pato Branco. Valor de diárias: R$ 75,00. Transporte utilizado: Ônibus. Finalidade da viagem: Levar alunos para o ENEM. Local: Afya. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 04.11.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 931/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Fernando Rodrigues, Matrícula: 112.941-1. Órgão de Lotação: Depto de Educação. Cargo ou função: Motorista. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 08/11/2026 as 10h30 e retorno dia 08/11/2026 as 17h30. Destino: Pato Branco. Valor de diárias: R$ 75,00. Transporte utilizado: Ônibus. Finalidade da viagem: Levar alunos para o ENEM. Local: Afya. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 04.11.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 932/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Alexandre E. Duarte, Matrícula: 016.296-1. Órgão de Lotação: Depto de Educação. Cargo ou função: Motorista. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 08/11/2026 as 13h30 e retorno dia 08/11/2026 as 19h00. Destino: Bom Sucesso do Sul. Valor de diárias: R$ 75,00. Transporte utilizado: Ônibus. Finalidade da viagem: Levar os Idosos do Centro a Matine. Local: Salão Paroquial. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 04.11.2026.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:7124AB4F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 2289/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2289/2026
DATA: 10.11.2026
Súmula**:** Dispõe sobre a organização, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste – CMS, consolida e atualiza a legislação municipal pertinente e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Art. 1º Fica reformulado e reorganizado o Conselho Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste – CMS, órgão colegiado, permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, constituído como instância de participação da comunidade na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização da Política Municipal de Saúde.
§ 1º O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas atribuições nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, das normas do Conselho Nacional de Saúde e demais disposições legais aplicáveis.
§ 2º O Conselho Municipal de Saúde atuará na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.
§ 3º O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas funções com autonomia em relação aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, observada sua vinculação administrativa necessária para fins de suporte institucional e funcionamento.
Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá sede no Município de Itapejara D'Oeste, em local disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, asseguradas condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades.
Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá como finalidade assegurar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único

de Saúde – SUS, fortalecendo o controle social e contribuindo para a melhoria das ações e dos serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – participar da formulação da Política Municipal de Saúde;

II – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Saúde;

III – formular estratégias para implementação das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – acompanhar a execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal;

V – estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde;

VI – apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde e suas alterações;

VII – acompanhar a execução da Programação Anual de Saúde – PAS;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde;

IX – apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão – RAG;

X – acompanhar os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA;

XI – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

XII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

XIII – acompanhar a prestação de contas dos recursos destinados à saúde;

XIV – acompanhar os indicadores de saúde do Município;

XV – acompanhar os indicadores de morbidade, mortalidade, natalidade e demais indicadores epidemiológicos e assistenciais;

XVI – acompanhar a organização, funcionamento e qualidade da Rede de Atenção à Saúde;

XVII – acompanhar as ações de Atenção Primária à Saúde;

XVIII – acompanhar as ações de vigilância em saúde;

XIX – acompanhar as políticas de assistência farmacêutica;

XX – acompanhar as políticas de saúde mental;

XXI – acompanhar as ações de urgência e emergência;

XXII – acompanhar as políticas destinadas à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem, da pessoa idosa e demais ciclos de vida;

XXIII – acompanhar as políticas de saúde destinadas às pessoas com deficiência;

XXIV – acompanhar as ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde;

XXV – acompanhar a política municipal de recursos humanos da saúde;

XXVI – acompanhar as ações de educação permanente e valorização dos trabalhadores do SUS;

XXVII – acompanhar a política municipal de medicamentos, insumos e equipamentos de saúde;

XXVIII – acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos de parceria relacionada ao SUS, observada às competências legais;

XXIX – acompanhar a prestação de serviços de saúde públicos e privados vinculados ao SUS;

XXX – acompanhar a aplicação das normas de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;

XXXI – participar da definição de prioridades para aplicação dos recursos destinados à saúde;

XXXII – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da saúde;

XXXIII – apreciar e acompanhar a execução do orçamento destinado à saúde;

XXXIV – acompanhar as ações de auditoria, controle e avaliação dos serviços de saúde;

XXXV – examinar propostas e denúncias relativas a irregularidades na prestação dos serviços de saúde, encaminhando-as aos órgãos competentes quando necessário;

XXXVI – solicitar informações aos órgãos públicos e entidades prestadoras de serviços de saúde, necessárias ao exercício de suas atribuições;

XXXVII – promover a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde;

XXXVIII – estimular a educação permanente para o controle social;

XXXIX – acompanhar a implementação das propostas aprovadas nas Conferências Municipais de Saúde;

XL – participar da organização das Conferências Municipais de Saúde;

XLI – convocar a Conferência Municipal de Saúde, observadas as disposições legais;

XLII – acompanhar a execução das deliberações da Conferência Municipal de Saúde;

XLIII – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XLIV – constituir comissões permanentes, temporárias e grupos de trabalho;

XLV – promover articulação com outros Conselhos de Saúde, entidades, instituições e movimentos sociais;

XLVI – divulgar suas atividades, deliberações, resoluções e demais atos;

XLVII – acompanhar a implantação e execução das políticas municipais de saúde aprovadas nas instâncias de participação social;

XLVIII – exercer outras atribuições previstas na legislação do SUS e nas normas do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade estabelecida na legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º A composição do Conselho Municipal de Saúde observará a seguinte distribuição:

I – 4 (quatro) representantes dos usuários do SUS, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da composição;

II – 2 (dois) representantes dos trabalhadores da saúde, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) da composição;

III – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da composição;

IV – 1 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da composição.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento, afastamento ou vacância.

§ 3º A composição do Conselho deverá preservar a paridade entre os usuários e o conjunto dos demais segmentos.

§ 4º A representação dos usuários deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos.

Art. 6º A representação dos usuários poderá contemplar entidades, instituições e movimentos sociais representativos da população, considerando-se, entre outros:

I – associações comunitárias;

II – associações de moradores;

III – entidades assistenciais e filantrópicas;

IV – associações de pessoas com deficiência;

V – associações de pessoas com patologias;

VI – organizações de mulheres;

VII – entidades de aposentados e pensionistas;

VIII – organizações e movimentos sociais;

IX – entidades representativas dos usuários do SUS;

X – outras entidades representativas da sociedade civil organizada.

Art. 7º A representação dos trabalhadores da saúde deverá contemplar profissionais que atuem no Sistema Único de Saúde, escolhidos por seus pares, observados os critérios de representatividade estabelecidos no Regimento Interno e no processo de escolha.

Art. 8º A representação do Poder Executivo Municipal será indicada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo órgão municipal competente, observada a legislação vigente.

Art. 9º A representação dos prestadores de serviços de saúde será escolhida dentre entidades ou instituições que prestem serviços ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 10. Os representantes dos diferentes segmentos serão escolhidos por processo democrático, transparente e participativo, conforme regulamentação aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na inexistência ou insuficiência de entidades organizadas em determinado segmento, a escolha poderá ocorrer mediante plenária específica, amplamente divulgada e aberta aos representantes do respectivo segmento, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 11. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, observadas as regras estabelecidas nesta Lei e no Regimento Interno.

§ 1º O mandato do conselheiro pertence ao segmento ou entidade que representa.

§ 2º A substituição de conselheiro poderá ocorrer mediante solicitação formal da entidade ou segmento representado.

§ 3º A substituição de representante do Poder Executivo será realizada mediante indicação do órgão competente.

Art. 12. A função de conselheiro municipal de saúde não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 1º O exercício da função de conselheiro deverá ser assegurado sem prejuízo de suas atividades profissionais, observada a legislação aplicável.

§ 2º O Conselho poderá emitir declaração ou certificado de participação em reuniões, capacitações, conferências, comissões e demais atividades relacionadas ao exercício da função.

Art. 13. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar injustificadamente ao número de reuniões definido no Regimento Interno;

II – deixar de representar o segmento ou entidade que o indicou;

III – apresentar conduta incompatível com as atribuições de conselheiro;

IV – renunciar formalmente;

V – deixar de atender aos requisitos estabelecidos para representação do respectivo segmento;

VI – tiver sua substituição formalmente solicitada pela entidade ou segmento representado, observados o contraditório e as regras regimentais.

Parágrafo único. A perda de mandato será deliberada pelo Plenário, assegurado ao interessado o direito de manifestação e defesa, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 14. São órgãos do Conselho Municipal de Saúde:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Presidência;

IV – Vice-Presidência;

V – Secretaria-Executiva;

VI – Comissões Permanentes;

VII – Comissões Temporárias;

VIII – Grupos de Trabalho.

Art. 15. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora eleita pelo Plenário entre seus membros, observada a paridade dos segmentos.

§ 1º A Mesa Diretora será composta, no mínimo, por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 2º A forma de eleição, duração do mandato e atribuições da Mesa Diretora serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito pelo Plenário entre os conselheiros titulares.

§ 1º O Presidente não será automaticamente vinculado ao cargo de Diretor Municipal de Saúde ou a qualquer outro cargo do Poder Executivo.

§ 2º A eleição da Presidência deverá observar os princípios da democracia e da participação dos segmentos representados.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I – representar o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

IV – encaminhar as resoluções e demais atos deliberativos;

V – representar o Conselho perante órgãos públicos e instituições;

VI – acompanhar o funcionamento das comissões;

VII – exercer as demais atribuições previstas nesta Lei e no Regimento Interno.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer outras atribuições definidas pelo Plenário e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 20. O Conselho Municipal de Saúde contará com Secretaria-Executiva destinada a prestar suporte técnico e administrativo às suas atividades.

§ 1º A Secretaria-Executiva deverá possuir estrutura adequada para garantir o funcionamento do Conselho.

§ 2º A Secretaria-Executiva ficará subordinada funcionalmente ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo do vínculo administrativo necessário à sua operacionalização.

Art. 21. Compete à Secretaria-Executiva:

I – organizar as reuniões;

II – elaborar e encaminhar convocações;

III – organizar as pautas;

IV – disponibilizar os documentos necessários às reuniões;

V – elaborar as atas;

VI – manter o arquivo do Conselho;

VII – registrar resoluções, recomendações, moções e demais atos;

VIII – prestar apoio às comissões e grupos de trabalho;

IX – apoiar a realização das Conferências Municipais de Saúde;

X – manter atualizadas as informações do Conselho nos sistemas oficiais pertinentes;

XI – executar outras atividades determinadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 22. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 23. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão públicas e deverão ocorrer em local e horário que favoreçam a participação da população.

Art. 24. A convocação das reuniões ordinárias deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre que possível acompanhada da pauta e dos documentos necessários à apreciação das matérias.

Parágrafo único. Em situações excepcionais devidamente justificadas, poderá ser adotado prazo diverso, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 25. O quórum mínimo para instalação das reuniões e deliberação será de metade mais um dos membros do Conselho, salvo os casos em que a legislação ou o Regimento Interno estabelecerem quórum específico.

Art. 26. Cada conselheiro titular terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º O suplente terá direito a voto quando estiver substituindo formalmente o titular.

§ 2º O Presidente terá direito a voto nas deliberações e exercerá voto de desempate quando previsto no Regimento Interno.

Art. 27. As decisões do Conselho serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, mediante votação, observados os quóruns estabelecidos nesta Lei e no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 28. O Conselho Municipal de Saúde manifestar-se-á por meio de:

I – resoluções;

II – recomendações;

III – moções;

IV – deliberações;

V – pareceres;

VI – outros instrumentos definidos em seu Regimento Interno.

Art. 29. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação, quando exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A homologação, publicação e eventual não homologação das resoluções observarão os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente.

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 30. O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho destinados à análise de matérias específicas.

§ 1º As comissões deverão observar, sempre que possível, a representação dos diferentes segmentos do Conselho.

§ 2º Poderão ser convidados especialistas, técnicos, representantes de entidades e membros da sociedade civil para contribuir com os trabalhos, sem direito a voto, salvo disposição legal em contrário.

Art. 31. As Comissões terão caráter consultivo, técnico, propositivo ou fiscalizador, conforme sua finalidade, cabendo ao Plenário a deliberação final sobre as matérias submetidas à sua apreciação.

CAPÍTULO XI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 32. A Conferência Municipal de Saúde é o fórum de participação social destinado a avaliar a situação de saúde do Município e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde.

Art. 33. A Conferência Municipal de Saúde será convocada na forma da legislação vigente e deverá observar as diretrizes das Conferências Estadual e Nacional de Saúde.

Art. 34. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – participar da organização da Conferência Municipal de Saúde;

II – aprovar seu Regimento;

III – acompanhar sua realização;

IV – apreciar e divulgar suas deliberações;

V – acompanhar a implementação das propostas aprovadas.

CAPÍTULO XII

DO PLANEJAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. O Conselho Municipal de Saúde acompanhará o processo de planejamento do SUS no Município, especialmente:

I – Plano Municipal de Saúde;

II – Programação Anual de Saúde;

III – Relatório Anual de Gestão;

IV – Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior;

V – instrumentos orçamentários relacionados à saúde;

VI – demais instrumentos de planejamento e gestão do SUS.

Art. 36. O gestor municipal do SUS deverá apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, periodicamente, informações sobre:

I – execução do Plano Municipal de Saúde;

II – execução da Programação Anual de Saúde;

III – aplicação dos recursos destinados à saúde;

IV – execução orçamentária e financeira;

V – produção e oferta de serviços;

VI – funcionamento da rede assistencial;

VII – auditorias realizadas ou em andamento;

VIII – indicadores de saúde;

IX – demais informações necessárias ao exercício do controle social.

Art. 37. A cada quadrimestre, deverá ser assegurada a apresentação e apreciação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, na forma da legislação vigente.

Art. 38. Anualmente, o Conselho Municipal de Saúde apreciará e deliberará sobre o Relatório Anual de Gestão, observados os prazos e procedimentos legais.

CAPÍTULO XIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS RECURSOS

Art. 39. O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observadas as competências legais do gestor municipal.

Art. 40. Compete ao Conselho Municipal de Saúde acompanhar:

I – a previsão orçamentária destinada à saúde;

II – a execução orçamentária;

III – a aplicação dos recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde;

IV – a aplicação dos recursos transferidos pelos demais entes federativos;

V – a execução dos recursos vinculados a programas e projetos de saúde;

VI – os relatórios de prestação de contas;

VII – as informações relativas aos recursos destinados ao SUS municipal.

CAPÍTULO XIV

DA AUTONOMIA E DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 41. O Poder Executivo Municipal garantirá ao Conselho Municipal de Saúde condições adequada para seu pleno funcionamento.

§ 1º Serão assegurados, dentro das disponibilidades administrativas e orçamentárias, espaço físico, mobiliário, equipamentos, acesso à internet, apoio administrativo e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde participará da definição de suas necessidades administrativas e orçamentárias.

Art. 42. O Conselho Municipal de Saúde deverá dispor de dotação orçamentária específica ou de estrutura orçamentária que assegure os recursos necessários ao seu funcionamento, observadas as normas de planejamento e orçamento público.

Art. 43. O Poder Executivo Municipal assegurará condições para que os conselheiros participem de capacitações, conferências, reuniões e demais atividades de controle social, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação aplicável.

Parágrafo único. Quando as atividades previstas no caput ocorrerem fora do Município e forem realizadas em representação oficial do Conselho Municipal de Saúde, poderão ser concedidas diárias e demais despesas de deslocamento, na forma da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO XV

DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 44. O Conselho Municipal de Saúde promoverá a publicidade de suas atividades, garantindo, sempre que possível:

I – divulgação das pautas;

II – divulgação das atas;

III – publicação das resoluções;

IV – divulgação das recomendações e moções;

V – divulgação das datas e locais das reuniões;

VI – divulgação das Conferências Municipais de Saúde;

VII – acesso às informações necessárias ao exercício do controle social.

Art. 45. As reuniões do Conselho serão abertas à população, respeitadas as regras de organização e funcionamento estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 46. O Conselho poderá promover audiências, consultas públicas, reuniões ampliadas, plenárias e outros mecanismos de participação popular.

CAPÍTULO XVI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 47. O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará seu Regimento Interno, observada esta Lei e a legislação do SUS.

§ 1º O Regimento Interno deverá disciplinar, entre outros:

I – organização e funcionamento do Plenário;

II – eleição da Mesa Diretora;

III – funcionamento da Presidência;

IV – funcionamento da Secretaria-Executiva;

V – escolha dos representantes;

VI – direitos e deveres dos conselheiros;

VII – quórum;

VIII – processo de votação;

IX – funcionamento das comissões;

X – perda e substituição de mandato;

XI – participação da sociedade;

XII – emissão de atos deliberativos;

XIII – organização das Conferências Municipais de Saúde.

§ 2º O Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário, mediante aprovação na forma nele estabelecida.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os atuais conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse da nova composição, observado o mandato vigente e as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 49. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Saúde deverá promover a adequação de seu Regimento Interno às disposições desta Lei.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade das atividades do Conselho Municipal de Saúde durante o período de transição.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 51. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, observadas a legislação federal, estadual e municipal aplicável e as normas do Conselho Nacional de Saúde.
Art. 52. Ficam revogadas, por meio desta Lei, as disposições municipais relativas ao Conselho Municipal de Saúde, especialmente aquelas anteriormente estabelecidas pela:
I – Lei Municipal nº 413/1991;
II – Lei Municipal nº 963/2007;
III – Lei Municipal nº 1.154/2010;
IV – Lei Municipal nº 1.397/2013;
V – Lei Municipal nº 1.862/2019.
Art. 53. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 413/1991, a Lei Municipal nº 963/2007, a Lei Municipal nº 1.154/2010, a Lei Municipal nº 1.397/2013 e a Lei Municipal nº 1.862/2019, bem como as demais disposições em contrário.
Art. 54. Permanecem válidos os atos, deliberações, resoluções, nomeações e demais procedimentos regularmente praticados pelo Conselho Municipal de Saúde antes da entrada em vigor desta Lei, até que sejam substituídos ou adequados às suas disposições.
Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste, Estado do Paraná, 10 (dez) dias do mês de novembro de 2026.
Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:B3DE9E88

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 4402/2026
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 4402/2026
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Basifix Fabrica de Tintas Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.464.252/0001 – 63.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de tinta acrílica a base de solvente para demarcação viárias a fim de ser utilizadas em vias do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90052/2026.
Valor do Contrato: R$ 51.625,00 (Cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 10 (dez) de Novembro de 2026.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:DF7671CF

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 4403/2026
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 4403/2026
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Via Parana Indústria e Comércio de Tintas Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.216.708/0001 - 04.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de tinta acrílica a base de solvente para demarcação viárias a fim de ser utilizadas em vias do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90052/2026.
Valor do Contrato: R$ 30.376,00 (Trinta mil, trezentos e setenta e seis reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 10 (dez) de Novembro de 2026.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:72B6D573

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/2026
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Concorrência Eletrônica Nº 90011/2026, que tem como objeto a Pavimentação de estrada vicinal em CBUQ, 54240 m2 sobre leito estradal natural incluindo serviços preliminares, terraplenagem, regularização e compactação do sub leito, drenagem, base e sub-base, pinturas asfálticas, revestimento, sinalização de trânsito, plantio de gramas, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, constantes deste Edital e no Termo de Referência, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório em conformidade com o Termo de Julgamento n.º 90011/2026, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, a empresa Plano Sul Soluções em Engenharia Ltda, com o valor total de R$ 8.195.000,00 (Oito milhões, cento e noventa e cinco mil reais). Ficando nesta data HOMOLOGADO.
Itapejara D'Oeste, 10 (dez) de Novembro de 2026.
Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:4024E7FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CONSELHOS MUNICIPAIS - RESOLUÇÃO Nº 10/2026 - CMDPI 04 DE OUTUBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE MEMBROS E A ESCOLHA DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE ITAPERUÇU/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaperuçu/PR no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 631/2019 de 16 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO reunião ordinária realizada as 09h00min do dia 27 de outubro de 2026, na sala de reuniões dos conselhos da assistência social, conforme deliberado na Ata nº 08/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados novos membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosa - CMDPI de Itaperuçu/PR, ficando representados pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
MARIA EDUARDA DE MIRANDA – Titular
LIZIANY COLLI MACHADO DE JESUS – Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
JOSIANE BUENO STRESSER ALMEIDA – Titular
ISABEL SCHUBERT DE SOUZA COSTA - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
ROSANA RIBEIRO SANTOS – Titular
MELISSA EVELIN DO NASCIMENTO KAZEKER – Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Esporte:
FELIPE DOS SANTOS – Titular
ALTAIR SABADIN JUNIOR – Suplente

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Representantes da Pastoral do Idoso:
JUCIMARA DE FÁTIMA RIBEIRO – Titular
SONIA MARIA DE MORAES MOREIRA – Suplente

Representantes da Associação União Central:
VILMAR WOZNIAK– Titular
ADRIANO WOZNIAK – Suplente

Representantes Do Centro de Treinamentos Monte Horebe:
JUCILENE CRISTINA VIDAL - Titular
CIRLENE DAS GRAÇAS VIDAL – Suplente

Representantes da APMI
GISLAINE ADELLE DE CHRISTAN – Titular
ARLETE DA SILVA NUNES - Suplente

Art. 2º. Diante da decisão proferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, fica assim composta a Mesa Diretora.
Presidente: MARIA EDUARDA DE MIRANDA
Vice-Presidente: GISLAINE ADELLE DE CHRISTAN

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na presente data de sua publicação.

MARIA EDUARDA DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CMDPI
Publicado por:
Larissa Fernanda de Bomfim
Código Identificador:3752908E

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 460/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, Senhor **EDILSON RUIZ DE FREITAS** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar os instrumentos legítimos para a apuração de irregularidades no serviço público, respeitando o contraditório e a ampla defesa;
RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)**, sob o Rito Sumário, para apurar a responsabilidade do servidor público municipal, A. B. O., ocupante do cargo efetivo de Professor, matrícula nº 5921-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, pela suposta prática de inassiduidade habitual, nos termos do Art. 127 da Lei nº 276/2005 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Itaperuçu, que define o Rito Sumário.
Art. 2º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa, contados da data de publicação do ato de instauração, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, conforme artigo 120, § 7º da Lei nº 276/2005.
Art. 3º A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Disciplinar – CPIPAD, constituída pelo Decreto nº 017/2021 de 02 de fevereiro de 2021, alterada pelo Decreto nº 056/2025 de 18 de julho de 2025, terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa, promovendo o uso de todas as medidas necessárias para tal fim, garantindo ao servidor o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
Art. 4º Da atual Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Disciplinar – CPIPAD, ficam designados os servidores Misael de Aleluia e Marcelo Vargas da Rosa para atuarem no presente processo em tela.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaperuçu/PR, em 10 de novembro de 2026.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marjory Louise Pedroso de Moraes
Código Identificador:25113119

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO 17° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 227/2021 - REAJUSTE

CONTRATO Nº 227/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: CLESA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CNPJ: 36.756.504/0001-83
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".
DO VALOR: R$ 406.752,48 (QUATROCENTOS E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:F67A254B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO DE N° 246/2026

CONTRATO Nº246/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: CAPTIVE IND E COM LTDA
CNPJ: 42.868.813/0001-48.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS, PROJETOS, CAMPANHAS E AÇÕES INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, BEM COMO DE JALECOS DESTINADOS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CAMISAS POLO DESTINADAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA**.''**
DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
DO VALOR: R$ 35.800,00 (TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:69F79BDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO DE N° 247/2026

CONTRATO Nº247/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: MG CONFECCOES LTDA.
CNPJ: 51.999.272/0001-88.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS, PROJETOS, CAMPANHAS E AÇÕES INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, BEM COMO DE JALECOS DESTINADOS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CAMISAS POLO DESTINADAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA**.''**
DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
DO VALOR: R$ 38.400 (TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:073709C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO DE N° 248/2026

CONTRATO Nº248/2026
MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: R&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA**.**
CNPJ: 10.302.648/0001-76.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS NAVAIS CONSTITUÍDA POR PAINÉIS EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO ADEQUADO, MONTADAS COM PERFIS EM AÇO GALVANIZADO, INCLUINDO PORTAS, VIDROS, GUICHÊS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUÇU**.''**
DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
DO VALOR: R$ 25.754,25 (VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:C49B3D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU/PR, no uso de minhas atribuições Legais, HOMOLOGO a presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 103/2026, que tem como objeto a **"**Aquisição de bebidas para atendimento das demandas relacionadas a reuniões, eventos, encontros, capacitações e demais atividades institucionais**".** Cujo vencedor foi a empresa **ATACADO DA GULA LTDA, CNPJ: 33.331.309/0001-13**, no valor de **R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).** Em conformidade com a documentação apresentada e com a adjudicação efetuada pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Leis complementares.

Itaperuçu/PR, 10 de novembro de 2026

EDILSON RUIZ DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Leticia Fernanda Cavalli
Código Identificador:2205EE4A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO RH - PORTARIA Nº 391/2026
PORTARIA Nº 391/2026

SÚMULA: Conceder férias regulamentar a servidora Ana Paula da Silva e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentar, a servidora Ana Paula da Silva**,** matrícula nº 661**,** CPF 010.9**.***.***-74, período aquisitivo de 2025/2026, com o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Hospital Municipal – Diretoria Executiva de Saúde.

Art. 2º A férias ora concedida, será usufruída no período de 10/11/2026 a 09/12/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAQUEL CRISTINA DA COSTA CORREA.
Diretor Executivo de Saúde.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:30BC5267

ADMINISTRAÇÃO RH - PORTARIA Nº 392/2026
PORTARIA Nº 392/2026

SÚMULA: Concede fracionamento de férias regulamentares a servidora Giovana Ronchi Celestino Pereira e estabelece outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, exercendo as competências que lhe são outorgadas pela legislação vigente e, Considerando o requerimento apresentado pela servidora e a necessidade de atender ao interesse público, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o fracionamento de férias regulamentares a servidora Giovana Ronchi Celestino Pereira**,** matrícula nº 876**,** CPF 091.8**.***.***-05, com o cargo efetivo de Fiscal de Cadastro e Postura, lotada no Paço Municipal – Divisão de Tributação e Fiscalização, para o período aquisitivo de 2025/2026.

Parágrafo Único. O período das férias fracionadas será usufruído entre os dias 06/11/2026 e 19/11/2026, totalizando 14 (quatorze) dias.

Art. 2º Os demais períodos serão definidos de acordo com as necessidades administrativas e em consonância com requerimento da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/11/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:D2A40439

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO N° 223/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 081/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de sapatos (epi) para secretaria da saúde.
CONTRATADA: BOOTSHIELD COMERCIO DE CALCADOS E EPI LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor Global: 3.881,92
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 29/10/2026
Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal

DANIELE NASSER PEREIRA – Representante legal

Publicado por:
Kemily Bely Pedroso Dos Santos
Código Identificador:8ADCF1BF

DIVISÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 199/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

OBJETO: aquisição de implementos agrícolas (Kit de Fenação), composto por: Ancinho Enleirador e Espalhador, Empacotadeira Rebocável para Pré-Secado e Enfardadeira Cilíndrica, visando atender às demandas de produção e conservação de forragens da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente conforme Plano de Ação Nº 09032025-079036, Emenda Parlamentar Nº 202540560004 – LOTES 01 e 02

CONTRATADA: JEFERSON FINARDI - MAQUINAS

CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor Global: R$ 191.645,00
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 23/10/2026
Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal
JEFERSON FINARDI – Representante legal

Publicado por:
Kemily Bely Pedroso Dos Santos
Código Identificador:43477B43

DIVISÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 224/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

OBJETO: Aquisição de picape para a Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: ALMAJ COMERCIAL LTDA

CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor Global: R$ 129.990,00
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 05/11/2026
Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal
LARISSA TESCHE VALE – Representante legal

Publicado por:
Kemily Bely Pedroso Dos Santos
Código Identificador:DC70D57E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 202/2026

Concede Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE, nos termos da Lei Complementar nº 052/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:-

Art. 1º Conceder à servidora Sandrea da Silva – matrícula nº 683, detentora do cargo de provimento efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE, correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico, conforme os artigos 103 a 105 da Lei Municipal nº 263/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ivatuba, alterado pela Lei Complementar nº 052/2025, a partir do dia 16 de novembro de 2026.

Art. 2º A concessão da referida gratificação (TIDE) tem por finalidade garantir a disponibilidade da servidora em regime de tempo integral e dedicação exclusiva para assumir integralmente a demanda da cozinha do CMEI Carolina Fernandes Dias, em razão da exoneração da outra cozinheira de cargo efetivo lotada na unidade, que resultará na vacância imediata da vaga, conforme especificações constantes da CI nº 121/2026 – SEDUC.

Art. 3º Fica a Gerência de Recursos Humanos autorizada a determinar as medidas administrativas necessárias, para que se efetivem os devidos registros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

VARLEI VERCEZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:75D2DB17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 04/2026 – CMDI

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Incentivo Paraná Viaja Mais 60, referente à Deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR, do Município de Ivatuba – Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IVATUBA – PARANÁ, órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 778/2017;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.252/2017, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR, que instituiu o Incentivo Paraná Viaja Mais 60, com repasse de recursos financeiros aos municípios;
CONSIDERANDO a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos destinados à política da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a análise da documentação referente à execução física e financeira dos recursos, apresentada pelo órgão gestor municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Paraná Viaja Mais 60, referente à Deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR, do Município de Ivatuba – Paraná, relativa ao período de Anual 2025 - 01/01/2025 até 31/12/2025, considerando a documentação apresentada pelo órgão gestor e a execução física e financeira dos recursos.

Art. 2º A aprovação de que trata esta Resolução refere-se à aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Incentivo Paraná Viaja Mais 60, observadas as finalidades e diretrizes estabelecidas na Deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivatuba – Paraná, 10 de Novembro de 2026.

ANA MARIA BARBOSA KAMINSK
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI.

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:D6F4C240

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CMDI

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas Anual de 2025 do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, referente à Deliberação nº 034/2024 – CEDI/PR, do Município de Ivatuba – Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IVATUBA – PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 778/2017;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 034/2024 – CEDI/PR, que dispõe sobre o Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados à política municipal da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a apresentação e análise da Prestação de Contas Anual de 2025, referente aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2025, relativos ao Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Anual de 2025 do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, referente à Deliberação nº 034/2024 – CEDI/PR, do Município de Ivatuba – Paraná, correspondente aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º A aprovação de que trata esta Resolução refere-se à execução financeira do período indicado, conforme documentação apresentada e apreciada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivatuba – Paraná, 10 de novembro de 2026.

ANA MARIA BARBOSA KAMINSK
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI.

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:27850A85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 10/2026 – CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 694, de 20 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o artigo 57 da Lei Municipal nº 694/2015, que institui a Comissão Disciplinar com a finalidade de apurar administrativamente a prática de infrações disciplinares atribuídas aos Conselheiros Tutelares e aos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das disposições legais e a regularidade dos procedimentos administrativos de apuração disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Disciplinar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ivatuba – PR, nos termos do artigo 57 da Lei Municipal nº 694/2015, composta pelos seguintes membros:

I – Representante governamental do CMDCA:
Titular: Luciane Grazielli Lopes Vercezi.

II – Representante das organizações não governamentais do CMDCA:
Titular: Eliane Aparecida Bonin Semprebom.

III – Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Luciana França de Freitas Smith.

Art. 2º Compete à Comissão Disciplinar apurar administrativamente, na forma da legislação municipal, eventuais infrações disciplinares atribuídas aos Conselheiros Tutelares e aos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A Comissão Disciplinar terá como relatora a membro Luciana França de Freitas Smith, representante do Conselho Tutelar, responsável pela condução do procedimento de apuração e apresentação do relatório conclusivo aos demais integrantes da Comissão, conforme disposto no artigo 59 da Lei Municipal nº 694/2015.

Art. 4º As representações de irregularidades deverão observar os procedimentos estabelecidos no artigo 58 da Lei Municipal nº 694/2015, assegurando-se ao representado o prazo legal para apresentação de defesa escrita.

Art. 5º O mandato dos membros da Comissão Disciplinar será de 01 (um) ano, permitida a recondução, conforme previsto no § 1º do artigo 57 da Lei Municipal nº 694/2015.

Art. 6º As conclusões dos procedimentos de sindicância administrativa deverão ser encaminhadas ao CMDCA, a quem compete, em plenária, deliberar acerca da aplicação da penalidade cabível, nos termos do artigo 59, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 694/2015.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivatuba – PR, 10 de novembro de 2026.

ELIANE APARECIDA BONIN SEMPREBOM
PRESIDENTE DO CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:BC66981B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ - PORTARIA Nº 093/2026

PORTARIA Nº. 093/2026

SÚMULA: Torna sem efeito a Portaria nº 088/2026, publicada no dia 09/11/2026, com o código identificador: 4816EAoA, que autorizou a participação do vereador em curso de capacitação, e dá outras providências**.**

JUVALDI FERREIRA TOMAZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 088/2026, publicada no dia 09/11/2026, com o código identificador: 4816EAoA, foi autorizada a participação do vereador **ABEL DE ABREU PASSOS** em curso de capacitação;
CONSIDERANDO que o referido vereador ficou impossibilitado de participar do curso em razão de problemas de saúde;
CONSIDERANDO que, diante da não participação do vereador no evento, faz-se necessária a regularização do ato administrativo anteriormente expedido;
R
E
S
O
L
V
E

Art. 1º - Fica tornada sem efeito a Portaria nº 088/2026, publicada no dia 09/11/2026, com o código identificador: 4816EAoA, que autorizou a participação do vereador **ABEL DE ABREU PASSOS** no curso de capacitação **"Atualização Capacitação sobre os Programas PROLEGIS E PROGOV, Novo Ciclo, Novas Práticas"**, em razão de sua impossibilidade de comparecimento por motivo de saúde.
Art. 2º Ficam cancelados os efeitos administrativos decorrentes da autorização concedida pela referida Portaria, observadas as providências eventualmente necessárias à regularização de despesas e demais registros administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 10 de novembro de 2026.

JUVALDI FERREIRA TOMAZ
Presidente da Câmara

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:D8929AC2

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ - PORTARIA Nº 094/2026

PORTARIA Nº. 094/2026

SÚMULA: Torna sem efeito a Portaria nº 087/2026, publicada no dia 09/11/2026, com o código identificador: 1375F7EB, que autorizou a participação da servidora em curso de capacitação, e dá outras providências**.**

JUVALDI FERREIRA TOMAZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 087/2026, publicada no dia 09/11/2026, com o código identificador: 1375F7EB, foi autorizada a participação da servidora **LIRIA HELENA GOLFETTO** em curso de capacitação;
CONSIDERANDO que a referida servidora ficou impossibilitado de participar do curso em razão de problemas de saúde;
CONSIDERANDO que, diante da não participação da servidora no evento, faz-se necessária a regularização do ato administrativo anteriormente expedido;
R
E
S
O
L
V
E

Art. 1º - Fica tornada sem efeito a Portaria nº 087/2026, publicada no dia 09/11/2026, com o código identificador: 1375F7EB, que autorizou a participação da servidora **LIRIA HELENA GOLFETTO** no curso de capacitação **"Atualização Capacitação sobre os Programas PROLEGIS E PROGOV, Novo Ciclo, Novas Práticas"**, em razão de sua impossibilidade de comparecimento por motivo de saúde.
Art. 2º Ficam cancelados os efeitos administrativos decorrentes da autorização concedida pela referida Portaria, observadas as providências eventualmente necessárias à regularização de despesas e demais registros administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 10 de novembro de 2026.

JUVALDI FERREIRA TOMAZ
Presidente da Câmara

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:DE7BE48A

GOVERNO MUNICIPAL - DECRETO Nº 115/2026

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO LOCAL EXCLUSIVO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEIRA RAÍZES E SABORES, ESTABELECE REGRAS PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE NO ÂMBITO DA FEIRA, PROÍBE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS PARALELAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 005/2023, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguapitã, especialmente as normas relativas ao comércio ambulante, às feiras livres e à utilização dos logradouros públicos;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 111 da Lei Complementar nº 005/2023, que estabelece que o comércio ambulante deverá ser exercido em locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal, sendo expressamente proibida sua realização fora dos locais demarcados;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 112, 113 e 114 da referida legislação, que disciplinam a necessidade de autorização municipal para o exercício do comércio ambulante, bem como a identificação do local e horário de funcionamento;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 116 da Lei Complementar nº 005/2023, que estabelece as proibições aplicáveis aos vendedores ambulantes, especialmente quanto à ocupação de locais não autorizados e à obstrução do trânsito e da circulação pública;
CONSIDERANDO o artigo 119, especialmente seus §§ 1º, 2º e 3º, que atribui à Prefeitura Municipal a competência para organizar, orientar e fiscalizar as feiras livres, estabelecendo obrigações aos feirantes quanto à ocupação dos espaços delimitados, higiene, limpeza e organização;
CONSIDERANDO os artigos 166, 170 e 171 da Lei Complementar nº 005/2023, que estabelecem os procedimentos relativos às infrações, notificações preliminares e lavratura de autos de infração;
CONSIDERANDO os artigos 183 a 190 da referida legislação, que disciplinam a aplicação das penalidades pecuniárias, os critérios de graduação das multas e os procedimentos de defesa;
CONSIDERANDO o artigo 191 da Lei Complementar nº 005/2023, que estabelece a possibilidade de regulamentação da legislação municipal por meio de Decreto do Poder Executivo;
CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal disciplinar a utilização dos bens públicos de uso comum, promovendo a organização dos espaços urbanos e assegurando a adequada convivência entre comerciantes, moradores, consumidores e demais usuários das vias públicas;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um local único, determinado e exclusivo para a realização da Feira Raízes e Sabores, evitando a dispersão dos participantes, a ocupação desordenada de outras vias públicas e a criação de feiras paralelas;
CONSIDERANDO o interesse público na valorização dos pequenos produtores rurais, da agricultura familiar, dos feirantes e dos comerciantes locais, mediante a organização e concentração das atividades de comercialização em espaço previamente definido pelo Município;
CONSIDERANDO que a concentração dos feirantes e vendedores ambulantes em um único espaço proporciona melhores condições de organização, fiscalização, segurança, acessibilidade, limpeza pública e atendimento à população;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido como local único, exclusivo e autorizado para instalação e funcionamento da Feira Livre Raízes e Sabores, organizada pela Associação dos Feirantes Raízes e Sabores, o seguinte trecho de via pública:
RUA NEMÉSIO JACOB, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA PARANÁ E A RUA MARANHÃO, NO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – PARANÁ.
§ 1º A instalação de barracas, bancas, tendas, estruturas de comercialização, equipamentos e demais instalações vinculadas à feira deverá ocorrer exclusivamente dentro dos limites do trecho estabelecido no caput deste artigo.
§ 2º A Associação de feira livre de Jaguapitã deverá organizar seus associados e participantes de modo que todas as atividades

relacionadas à feira sejam desenvolvidas exclusivamente no espaço público delimitado neste Decreto.
§ 3º Nenhuma instalação poderá ultrapassar os limites territoriais estabelecidos, ocupar outros logradouros ou avançar sobre espaços públicos não autorizados pela Administração Municipal.
Art. 2º Fica expressamente determinado que todos os feirantes e vendedores ambulantes que exerçam atividades comerciais no âmbito da Feira Raízes e Sabores deverão comercializar seus produtos exclusivamente no local definido no artigo 1º deste Decreto.
§ 1º Todos os participantes deverão trabalhar concentrados no mesmo espaço, sendo expressamente proibida a instalação de pontos alternativos de venda, barracas, bancas, tendas ou estruturas comerciais em outros locais do Município para a realização de atividades vinculadas à feira.
§ 2º Fica proibida a realização de feiras paralelas, subdivisões, extensões ou agrupamentos de vendedores relacionados à Feira Raízes e Sabores em outras ruas, avenidas, praças, bairros ou quaisquer outros logradouros públicos.
§ 3º A determinação prevista neste artigo deverá ser observada por todos os participantes, sem exceções, independentemente da natureza dos produtos comercializados, da condição de associado ou não associado e da autorização ou licença individual eventualmente possuída, a qual não permitirá a ocupação de outro local no âmbito das atividades abrangidas por este Decreto.
§ 4º Nenhum vendedor ambulante poderá utilizar a existência de autorização concedida pela Associação, por terceiros ou por entendimento informal como justificativa para comercializar produtos fora do espaço expressamente estabelecido neste Decreto.
§ 5º Eventuais autorizações individuais de comércio ambulante deverão ser compatíveis com a delimitação territorial e os horários estabelecidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 005/2023.
§ 6º Fica vedado a participação de qualquer vendedor ambulante não associado à Associação de feirantes de Jaguapitã no dia em que a Feira Raízes e Sabores estiver em atividade nas proximidades do local estabelecido no caput.
§ 7º Apenas será permitida a comercialização de produtos alimentícios preparados como lanches, pastéis, espetinhos, porções entre outros, em todos os dias da semana em que a feira não atuar, particularmente aos membros da Associação dos feirantes de Jaguapitã, devendo obrigatoriamente ocorrer no local determinado nesse decreto. Para demais produtos a comercialização fica vedada.
Art. 3º Fica vedada a transferência, ampliação, descentralização ou instalação da Feira Raízes e Sabores em qualquer outro logradouro público sem prévia e expressa autorização formal do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Qualquer alteração do local de funcionamento dependerá exclusivamente de decisão da Administração Municipal, mediante ato administrativo próprio, devidamente fundamentado no interesse público.
Art. 4º A utilização do espaço público deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Complementar Municipal nº 005/2023, especialmente:
I – artigo 111, quanto à determinação dos locais autorizados para o exercício do comércio ambulante e à proibição de funcionamento fora dos locais demarcados;
II – artigos 112, 113 e 114, quanto à necessidade de autorização municipal, identificação do local e horário de funcionamento e renovação da autorização;
III – artigo 116, quanto às proibições aplicáveis aos vendedores ambulantes;
IV – artigo 117, quanto à aprovação municipal dos quiosques, barracas, trailers, carrinhos e demais estruturas utilizadas no comércio ambulante;
V – artigo 118, quanto às exigências sanitárias e de higiene para os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios;
VI – artigo 119, quanto à organização, orientação, fiscalização e obrigações dos participantes das feiras livres.
Art. 5º Todos os feirantes e vendedores ambulantes deverão respeitar os espaços previamente definidos pela Administração Municipal, sendo proibido:
I – instalar barracas, bancas ou quaisquer estruturas fora do trecho autorizado;
II – ocupar espaços diferentes daqueles que lhes forem destinados pela Administração Municipal;
III – obstruir passeios públicos, acessos a imóveis, garagens, cruzamentos, vias de circulação e demais áreas necessárias à mobilidade e segurança da população;
IV – realizar ampliações ou modificações nas estruturas da feira sem autorização municipal;
V – comercializar produtos em pontos alternativos vinculados à feira, fora do espaço determinado neste Decreto;
VI – promover ou participar da instalação de feiras paralelas ou agrupamentos comerciais destinados a reproduzir, total ou parcialmente, as atividades da Feira Raízes e Sabores em outros locais públicos.
Art. 6º Compete à Associação de Feira Livre de Jaguapitã:
I – orientar seus associados e participantes quanto ao cumprimento integral deste Decreto;
II – zelar pela organização, conservação, higiene e limpeza do espaço público autorizado;
III – assegurar que todos os associados e participantes ocupem exclusivamente os espaços que lhes forem destinados pela Administração Municipal;
IV – impedir a instalação de pontos alternativos ou a realização de atividades vinculadas à feira fora do perímetro autorizado;
V – colaborar com os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e organização das atividades;
VI – comunicar à Administração Municipal eventuais irregularidades, necessidades de reorganização ou situações que comprometam o funcionamento da feira.
Art. 7º A autorização para funcionamento da Feira Raízes e Sabores no local estabelecido neste Decreto não confere à Associação ou aos seus integrantes direito de propriedade, posse, concessão permanente ou exclusividade definitiva sobre o logradouro público, permanecendo o espaço sob domínio, administração e fiscalização do Município.
Art. 8º O Município, por meio das Secretarias e setores competentes, poderá promover a fiscalização, orientação e reorganização das atividades, bem como determinar alterações no funcionamento, redimensionamento ou eventual remanejamento da feira, sempre que necessário ao atendimento do interesse público, observadas as disposições da Lei Complementar nº 005/2023.
Art. 9º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às medidas administrativas e penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 005/2023, especialmente nos artigos 116, 166, 170, 171 e 183 a 190, observadas as seguintes disposições:
I – será aplicada multa no valor correspondente a 1,50 (uma vírgula cinquenta) vezes a Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme estabelecido no artigo 185 da Lei Complementar nº 005/2023;
II – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, correspondendo a 3,00 (três) vezes a Unidade Fiscal do Município – UFM, nos termos do artigo 188 da referida legislação;
III – as multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo, considerando a gravidade da infração, suas circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator, conforme disposto nos artigos 185 e 187;
IV – na primeira ocorrência, será aplicada, em regra, notificação preliminar para interrupção e regularização da irregularidade, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 170;
V – em caso de reincidência ou permanência da irregularidade, será lavrado Auto de Infração, com aplicação das penalidades cabíveis, conforme artigo 171;
VI – o vendedor ambulante que exercer atividade em local não autorizado estará sujeito, além da multa, à cassação da autorização, conforme artigo 116;
VII – o vendedor ambulante não licenciado para o exercício da atividade ficará sujeito à apreensão das mercadorias encontradas em seu poder, conforme parágrafo único do artigo 114.
§ 1º O infrator terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa, conforme artigo 189 da Lei Complementar nº 005/2023.
§ 2º Julgada improcedente a defesa ou não sendo apresentada no prazo legal, será imposta a multa ao infrator, que será intimado a recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 190.
§ 3º A aplicação da penalidade não exime o infrator da obrigação de interromper a irregularidade e cumprir integralmente as determinações deste Decreto.

Art. 10. Fica expressamente estabelecido que o trecho da Rua Nemésio Jacob, compreendido entre a Avenida Paraná e a Rua Maranhão, constitui o único espaço autorizado para a instalação e funcionamento da Feira Raízes e Sabores, devendo todos os participantes desenvolver suas atividades de maneira concentrada, organizada e dentro dos limites territoriais definidos neste Decreto.
Art. 11. A Administração Municipal dará ciência deste Decreto à Associação de Feira Livre de Jaguapitã, bem como aos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e organização das atividades comerciais em espaços públicos.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguapitã, 05 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:D020FAED

GOVERNO MUNICIPAL - EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 02/2026

Prorroga o prazo de inscrições e habilitação dos representantes da sociedade civil para composição do primeiro colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Jaguapitã/PR, e dá outras providências.
EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 040/2025, no Decreto Municipal nº 108/2026 e na Portaria Municipal nº 672/2026, que instituiu a Comissão Paritária responsável pela instalação e composição do primeiro colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD,
CONSIDERANDO a importância de assegurar ampla participação da sociedade civil no processo de composição do primeiro colegiado do Conselho;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a divulgação e proporcionar maior oportunidade de inscrição aos interessados, contribuindo para a representatividade dos diferentes segmentos de pessoas com deficiência;
CONSIDERANDO que o prazo inicialmente estabelecido se encerra em 10 de novembro de 2026 e que a prorrogação permitirá aos interessados tempo adicional para apresentação da documentação exigida;
TORNA PÚBLICO:
Art. 1º Fica prorrogado até o dia **23 de novembro de 2026 (segunda-feira)** o prazo de inscrições para o processo de habilitação dos representantes da sociedade civil destinados à composição do primeiro colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Jaguapitã/PR.
Art. 2º As inscrições continuarão sendo realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaguapitã/PR, localizada na Rua Pernambuco, s/nº, ao lado da Prefeitura Municipal, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h20 às 17h, mediante apresentação da documentação exigida no edital de abertura.
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do edital de abertura, ressalvados os prazos das etapas subsequentes que necessitem de adequação em decorrência da presente prorrogação, os quais deverão ser divulgados oficialmente.
Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Jaguapitã, 10 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:0D794BBF

GOVERNO MUNICIPAL - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2025
DISPENSA Nº 58/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – PR.
CONTRATADA: FRANCIELI FERNANDES DE BRITO ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 26.717.040/0001-42.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com renovação do saldo contratual, referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de monitoramento eletrônico para a Casa Lar, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado até 11 de novembro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula 3.1 do Contrato nº 179/2025.

Jaguapitã – PR, 10 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Gomes Figueira
Código Identificador:5F9FBB14

GOVERNO MUNICIPAL - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2025
DISPENSA Nº 58/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – PR.
CONTRATADA: FRANCIELI FERNANDES DE BRITO ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 26.717.040/0001-42.

OBJETO: Renovação do saldo contratual pelo período de 12 (doze) meses, com acréscimo do valor de R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de monitoramento eletrônico para a Casa Lar, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR DO ADITIVO: R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaguapitã – PR, 10 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Gomes Figueira
Código Identificador:BF1B0A40

GOVERNO MUNICIPAL - EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 013/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – PR, CNPJ nº 75.457.341/0001-90.
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR, CNPJ nº 00.445.188/0001-81.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 006/2026.

OBJETO: Acréscimo de valor ao Contrato nº 013/2026, destinado ao pagamento de participação financeira ao CISMEPAR para a potencialização da atenção especializada em saúde, aquisição de materiais de insumos e órteses de ostomia, aquisição de órteses oculares, potencialização da diagnose na atenção primária em saúde e realização de transporte sanitário macrorregional de pacientes para Curitiba.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual considerado para fins do acréscimo.
FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao ajuste, observados os requisitos legais pertinentes.

Jaguapitã – PR, 10 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Gomes Figueira
Código Identificador:08BBBCFE

GOVERNO MUNICIPAL - PORTARIA Nº.728/2026

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

R
E
S
O
L
V
E

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 1.326,43** (um mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos) a favor da Secretária Municipal de Saúde Sra. **IVANI ALVES DE SOUZA**, referente ao pagamento de 3 (três) diárias e ½ (meia), face a viagem que fará a Foz do Iguaçu – Pr., para participar do 38º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná, com o tema: "Pontes que conectam, Fronteiras que se aproximam: Saúde e Integração Regional cuidando das pessoas" bem como da 3ª Mostra de Experiências Exitosas – "Paraná mostra o SUS que dá certo". Saída às 07h30 do dia 16/11/2026, e retorno previsto às 22h00 do dia 19/11/2026, conforme Processo nº.4943/2026. Para pagamento utilizar código reduzido: 875, Fonte do recurso:34494.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 06 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:9F29C8E6

GOVERNO MUNICIPAL - PORTARIA Nº.729/2026

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

R
E
S
O
L
V
E

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 1.677,48** (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) a favor do servidor público municipal Sr. **FABIO BIONDO**, Enfermeiro Coordenador da Atenção Básica, referente ao pagamento de 3 (três) diárias e ½ (meia), face a viagem que fará a Foz do Iguaçu – Pr., para participar do 38º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná, com o tema: "Pontes que conectam, Fronteiras que se aproximam: Saúde e Integração Regional cuidando das pessoas" bem como da 3ª Mostra de Experiências Exitosas – "Paraná mostra o SUS que dá certo". Saída às 07h30 do dia 16/11/2026, e retorno previsto às 22h00 do dia 19/11/2026, conforme Processo nº.4943/2026. Para pagamento utilizar código reduzido: 875, Fonte do recurso:34494.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 06 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:1461C940

GOVERNO MUNICIPAL - PORTARIA Nº. 730/2026

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

R
E
S
O
L
V
E

DETERMINAR à Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 757,96** (setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) a favor do Secretário Municipal de Esportes Sr. **PAULO HENRIQUE PEREIRA,** referente ao pagamento de 02 (duas) diárias face a viagem que fará a Foz do Iguaçu – Pr., para participar da capacitação sobre Prestação de Contas Anual ao Fundo Estadual do Esporte – FEE, e do Plano Decenal Municipal do Esporte – PDME, destinado ao Gestores do Esporte Paranaense. Saída às 23h00 do dia 15/11/2026, e retorno às 14h00 do dia 18/11/2026, conforme Processo nº. 4973/2026.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 06 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:251C8304

GOVERNO MUNICIPAL - PORTARIA Nº. 731/2026

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

R
E
S
O
L
V
E

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 479,28** (quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) a favor do servidor público municipal Sr**. CRISTIANO FERREIRA LIMA**, motorista, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, face a viagem a Campina Grande do Sul – Pr., para buscar paciente de alta hospitalar. Saída no dia 03/11/2026 às 23h30, e retorno às 17h30 do dia 04/11/2026, conforme Processo nº.5002/2026.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE

CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 06 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:B3A9AE6A

GOVERNO MUNICIPAL - PORTARIA Nº. 732/2026

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

CANCELAR o regime suplementar da servidora pública municipal Sra. **JAQUELINE AMADEU BORASCHI**, matricula n.º 8147654, ocupante do cargo público de Professor, na Escola Municipal Professor Newton Guimarães – Ensino Fundamental, em conformidade com a Lei Municipal n.º. 016/2003, a partir de 10/11/2026.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 09 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:13C2527B

GOVERNO MUNICIPAL - PORTARIA Nº. 734/2026

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E,

NOMEAR a servidora pública efetiva Sra. **LARIZA CRISTINA LEONEL FERNANDES**, portadora do CPF nº ***.097.369-**, sob matrícula funcional 786539, para o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Superior, Símbolo CC-03, a partir de **10/11/2026**.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 09 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:DF8E7DA2

GOVERNO MUNICIPAL - PORTARIA Nº.735/2026

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

R
E
S
O
L
V
E

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 1.198,20**(um mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos) a favor da servidora pública municipal Sra. **JOSELAINE LIMA FERREIRA**, Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao pagamento de 2 e ½ diária, face a viagem que fará a Ponta Grossa - Pr., para participar nos dias 25 e 26/11/2026, do Encontro Estadual de Gestão do Trabalho no SUAS do Paraná, ofertado pelo Governo do Estado - SEDEF. Saída dia 24/11/2026 às 08h00, e retorno às 20h00 do dia 26/11/2026, conforme o Processo nº.4979/2026. Para pagamento será utilizado recurso do Piso Único de Assistência Social (PAS), Despesa 589.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 10 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:8A7A321D

GOVERNO MUNICIPAL - PORTARIA Nº.736/2026

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

R
E
S
O
L
V
E

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 1.198,20**(um mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos) a favor da servidora pública municipal Sra. **LARISSA KASSIA SOBRINHO DE REZENDE**, Assistente de Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao pagamento de 2 e ½ diária, face a viagem que fará a Ponta Grossa - Pr., para participar nos dias 25 e 26/11/2026, do Encontro Estadual de Gestão do Trabalho no SUAS do Paraná, ofertado pelo Governo do Estado - SEDEF. Saída dia 24/11/2026 às 08h00, e retorno às 20h00 do dia 26/11/2026, conforme o Processo nº.4980/2026. Para pagamento será utilizado recurso do Piso Único de Assistência Social (PAS), Despesa 589.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 10 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:741DD74C

GOVERNO MUNICIPAL - PORTARIA Nº.737/2026
EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

R
E
S
O
L
V
E

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 958,56**(novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) a favor da servidora pública municipal Sra. **JOSELAINE LIMA FERREIRA**, Conselheira Municipal de Assistência Social, referente ao pagamento de 02 (duas) diárias, face a viagem que fará a Pinhais - Pr., para participar no dia 17/11/2026, do evento FORTALECE CONSELHOS, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Saída dia 16/11/2026 às 08h00, e retorno às 16h00 do dia 18/11/2026, conforme o Processo nº.4981/2026. Para pagamento será utilizado recurso do FNAS - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, Despesa 1018.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 10 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:AD6FB1AE

GOVERNO MUNICIPAL - PORTARIA Nº. 738/2026
EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

R
E
S
O
L
V
E

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 95,84** (noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) a favor da servidora pública municipal Sra**. ADRIELE BARCELOS PORTO MILOZO**, Coordenadora do CRAS, referente ao pagamento de 02 (duas) diárias, para arcar com as despesas de alimentação face aos deslocamentos que fará à Londrina – Pr., para participar nos dias 24 e 25/11/2026, da formação continuada para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente. Saída às 07h40, e retorno às 17h00, em ambos os dias, conforme Processo nº.5028/2026. Para pagamento será utilizado recurso do FNAS – Proteção Social Básica – Despesa 659.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 10 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:EBAE1E20

GOVERNO MUNICIPAL - PORTARIA Nº. 739/2026
EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

R
E
S
O
L
V
E

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 47,92** (quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) a favor da servidora pública municipal Sra**. ADRIELE BARCELOS PORTO MILOZO**, Coordenadora do CRAS, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para arcar com as despesas de alimentação face ao deslocamento que fará à Londrina – Pr., para participar no dia 18/11/2026, da capacitação CRAS e CREAS Regional de Londrina. Saída às 07h40, e retorno às 17h10, conforme Processo nº.5029/2026. Para pagamento será utilizado recurso do FNAS – Proteção Social Básica – Despesa 659.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 10 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:A057C932

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CONTABILIDADE - DECRETO 383/2026
Decreto nº383/2026 de 05/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentárianº989/2025de17/11/2025.

Decreta:

Artigo 1º- Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 39.900,73 (trinta e nove mil novecentos reais e setenta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.002.12.361.0401.2.067. GESTÃO DA REDE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL FASE INICIAL
167 - 3.1.90.13.00.00 10103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 3.100,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.361.0403.2.088. FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
817 - 3.3.90.14.00.00 10543 DIÁRIAS - CIVIL 6.400,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.361.0403.2.088. FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
819 - 3.3.90.39.00.00 10543 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 1.050,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.361.0403.2.092. PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL
197 - 3.3.90.32.00.00 10112 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.365.0401.2.065. GESTÃO DA REDE ESCOLAR - CRECHE
205 - 3.1.90.13.00.00 10103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 2.600,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.365.0403.2.090. PNAE – CRECHE
271 - 3.3.90.32.00.00 10112 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.0500.2.106. ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS DE IMPOSTOS PRÓPRIOS
680 - 3.1.90.11.00.00 10492 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5.450,73
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.0500.2.106. ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS DE IMPOSTOS PRÓPRIOS
329 - 3.1.90.13.00.00 10303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 6.300,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.0500.2.107. ATENÇÃO PRIMÁRIA – FNS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
340 - 3.1.90.11.00.00 10493 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 8.500,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.0500.2.107. ATENÇÃO PRIMÁRIA – FNS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
342 - 3.1.91.13.00.00 10493 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 1.200,00
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
06.001.15.452.0600.2.169. SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
440 - 3.3.90.30.00.00 10512 MATERIAL DE CONSUMO 2.300,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.1.1.2.50.02.00.00000000
Fonte:10000 700,00
Receita: 1.1.1.3.03.41.01.01000000
Fonte:10000 1.000,00
Receita: 1.1.1.4.51.11.00.00000000
Fonte:10000 10.000,00
Receita: 1.3.2.1.01.11.01.01000000
Fonte:10000 300,00
Receita: 1.7.1.1.54.01.00.00000000
Fonte:10000 2.300,00
Receita: 1.7.1.3.50.11.04.00000000
Fonte:10000 9.700,00
Receita: 1.7.1.3.50.51.02.00000000
Fonte:10000 5.450,73
Receita: 1.7.1.4.52.01.00.00000000
Fonte:10000 3.000,00
Receita: 1.7.1.5.52.01.00.00000000
Fonte:10000 7.450,00

Artigo 3 º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2026.

WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:311DEC86

CONTABILIDADE - DECRETO 384/2026
Decreto nº 384/2026 de 05/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 989/2025 de 17/11/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
14.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE AGRICULTURA
14.001.20.606.1401.2.322. ADM DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
560 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 19.000,00
14.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
14.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE AGRICULTURA
14.001.20.606.1401.2.322. ADM DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
561 - 3.1.90.13.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 1.000,00
15.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
15.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE TURISMO
15.001.18.542.1502.2.343. ADM E APOIO OP DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

620 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 1.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO
16.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO
16.001.04.122.1600.2.364. GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
640 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 11.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

14.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
14.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE AGRICULTURA
14.001.20.782.1403.1.324. INFRAESTRUTURA ESTRATÉGICA DE ESCOAMENTO
599 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO
16.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO
16.001.04.126.1600.2.368. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNO DIGITAL
657 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
17.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO GERAL DE GOVERNO
17.001.04.306.1700.2.386. COZINHA PILOTO - ALIMENTO EM PROGR SOCIAIS (ASSISTÊNCIA SOCIAL)
672 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2026.

WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:84E9BCDA

LICITAÇÃO - 1º EXTRATO TERMO ADITIVO CTO 303 DISPENSA 93 2025

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.303/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, MAQUINÁRIOS PESADOS E SERVIÇOS PARA A GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL. decorrente de Dispensa n° 93/2025, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a SISTEMA INTEGRADO NACIONAL DE PREÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 33.482.321/0001-29. aditivam o contrato com término 16/10/2027 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.
Jardim Olinda 16 de outubro de 2026.
WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:4FAD8D73

LICITAÇÃO - 2º EXTRATO TERMO ADITIVO REDIMENSIONAMENTO CTO 303 DISP 93 2025

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.303/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, MAQUINÁRIOS PESADOS E SERVIÇOS PARA A GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL. decorrente de Dispensa n° 93/2025, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a SISTEMA INTEGRADO NACIONAL DE PREÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 33.482.321/0001-29. aditivam o contrato na importância de R$ 14.799,96 (quatorze mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Art. 125 da Lei nº 14.133/21.
Jardim Olinda 16 de outubro de 2026.
WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
PREFEITO MUNICIPALMUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:D5453074

LICITAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO 17-2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2026
CERTAME: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 – PROCESSO Nº 101/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA.
CONTRATADA: J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA – CNPJ Nº 32.282.308/0001-63.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS DIVERSAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE JARDIM OLINDA/PR.
DO VALOR TOTAL: R$ 91.114,85 (noventa e um mil cento e quatorze reais e oitenta e cinco centavos).
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação da ata.
DO FISCAL DA ATA: WESLEI SORTE.
DO FORO: FORO DA COMARCA DE PARANACITY/PR.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2026
CERTAME: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 – PROCESSO Nº 101/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA.
CONTRATADA: CORREA, SILVA & CIA LTDA – CNPJ Nº 78.152.493/0001-72.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS DIVERSAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE JARDIM OLINDA/PR.
DO VALOR TOTAL: R$ 89.771,93 (oitenta e nove mil setecentos e setenta e um reais e noventa e três centavos).
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação da ata.
DO FISCAL DA ATA: WESLEI SORTE.
DO FORO: FORO DA COMARCA DE PARANACITY/PR.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2026
CERTAME: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 – PROCESSO Nº 101/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA.
CONTRATADA: DUQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ Nº 58.873.271/0001-31.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS DIVERSAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE JARDIM OLINDA/PR.
DO VALOR TOTAL: R$ 1.966,00 (mil novecentos e sessenta e seis reais).
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação da ata.
DO FISCAL DA ATA: WESLEI SORTE.
DO FORO: FORO DA COMARCA DE PARANACITY/PR.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:20037328

LICITAÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
ID Nº 2320
ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Jardim Olinda/PR, CNPJ nº 76.970.383/0001-92.
ÓRGÃOS ADERENTES: Câmara Municipal de Jardim Olinda/PR e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.
CONTRATADA: A COIMBRA PEPECE & CIA LTDA., CNPJ nº 16.416.350/0001-73.
OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados para fornecimento de combustíveis, em decorrência da elevação dos custos de aquisição, devidamente demonstrada por meio de notas fiscais e pesquisa de preços realizada pela Administração Pública, preservando-se a proporcionalidade dos descontos estabelecidos no procedimento licitatório originário.
VALORES REEQUILIBRADOS:

- **Gasolina comum:** de R$ 5,74 para R$ 5,91 por litro;
- **Diesel S-10:** de R$ 6,10 para R$ 6,94 por litro;
- **Diesel S-500:** de R$ 5,60 para R$ 6,38 por litro.

CONTRATOS ABRANGIDOS: Ata de Registro de Preços nº 187/2026, do Município de Jardim Olinda/PR; Contrato Administrativo nº 15/2026, da Câmara Municipal de Jardim Olinda/PR; e Contrato Administrativo nº 06/2026, do SAMAE de Jardim Olinda/PR, observados os itens contratados por cada órgão.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, e Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 187/2026.
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.
DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Jardim Olinda/PR, 10 de novembro de 2026.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal – Órgão Gerenciador

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:5119A311

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE LICITAÇÕES - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
(Exclusivo ME/EPP–LCn.147/2014)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026.
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1812-2026.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Objeto: 1.1. O objeto da presente licitação é o Aquisição, por Sistema de Registro de Preços, de materiais de expediente e itens correlatos, conforme especificações, unidades de fornecimento e quantitativos consolidados no Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades dos Departamentos da Administração Municipal de Jundiaí do Sul/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresas vencedoras valor total: R$ 343.971,57 (trezentos e quarenta e três mil e novecentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos): **BROKS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** (08079297000134) com os lotes: 115 no valor total de R$ 649,80 (seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). **TH MORELI LTDA** (60132639000152) com os lotes: 2, 30, 34, 47, 48, 73, 74, 117, 121, 122, 148, 174, 176, 179, 182, 184, 191, 192, 210, 211, 224, 266, 272, 280, 282, 297, 311 no valor total de R$ 44.114,18 (quarenta e quatro mil e cento e quatorze reais e dezoito centavos). **M3. BUSINESS GROUP LTDA** (54494740000150) com os lotes: 59, 61, 62, 243, 263, 264, 298 no valor total de R$ 2.730,06 (dois mil e setecentos e trinta reais e seis centavos). **VITOR ALFREDO THOMAS LTDA** (53278020000195) com os lotes: 183 no valor total de R$ 32.943,00 (trinta e dois mil e novecentos e quarenta e três reais). **C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA** (47426140000190) com os lotes: 1, 9, 12, 19, 24, 37, 38, 40, 46, 49, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 60, 66, 69, 71, 72, 75, 76, 84, 85, 90, 94, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 114, 116, 118, 124, 126, 131, 136, 137, 139, 149, 150, 151, 154, 155, 160, 163, 164, 166, 167, 193, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 207, 208, 209, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 228, 233, 236, 240, 246, 247, 248, 249, 251, 253, 254, 256, 258, 259, 260, 262, 265, 275, 276, 277, 279, 296, 300, 305, 306, 307, 309, 312, 319 no valor total de R$ 78.949,73 (setenta e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos). **SULPRIME SUPRIMENTOS DE PAPELARIA LTDA** (68547817000118) com os lotes: 8, 13, 21, 28, 29, 31, 32, 39, 45, 86, 91, 98, 108, 143, 198, 225, 229, 235, 267, 295, 301 no valor total de R$ 18.928,57 (dezoito mil e novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos). **ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA** (47128762000131) com os lotes: 232 no valor total de R$ 31.416,00 (trinta e um mil e quatrocentos e dezesseis reais). **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA** (40223106000179) com os lotes: 278 no valor total de R$ 2.140,54 (dois mil e cento e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos). **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES** (07067855000189) com os lotes: 27, 35, 36, 93, 113, 120, 127, 156, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 177, 178, 180, 185, 186, 200, 227, 239, 252, 261, 268, 269, 270, 273, 274, 281 no valor total de R$ 25.878,20 (vinte e cinco mil e oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos). **N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** (23496174000192) com os lotes: 79, 80, 81, 145, 304 no valor total de R$ 5.579,82 (cinco mil e quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos). **ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA** (14323297000130) com os lotes: 92 no valor total de R$ 981,90 (novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos). **CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA** (60915736000111) com os lotes: 42 no valor total de R$ 1.089,34 (um mil e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos). **+ SAUDE ESPORTES LTDA** (55528308000104) com os lotes: 141, 142 no valor total de R$ 4.187,40 (quatro mil e cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos). **KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** (21971041000103) com os lotes: 14, 15, 16, 17 no valor total de R$ 6.166,00 (seis mil e cento e sessenta e seis reais). **STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA** (47305688000181) com os lotes: 70 no valor total de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). **KIZAG MAIS PAPELARIA LTDA** (54092405000126) com os lotes: 3, 10, 18, 22, 25, 26, 41, 43, 44, 55, 64, 68, 83, 87, 88, 119, 129, 138, 140, 152, 153, 158, 159, 161, 162, 187, 189, 190, 197, 204, 226, 230, 231, 234, 237, 238, 241, 244, 257, 271, 299, 302, 303 no valor total de R$ 55.224,59 (cinquenta e cinco mil e duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos). **DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA** (46613430000180) com os

lotes: 313, 315, 316, 317, 318 no valor total de R$ 14.653,87 (quatorze mil e seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos). **GUILHERME DA SILVA HERNANDES LTDA** (41950800000150) com os lotes: 4, 6, 7, 20, 97, 123, 130, 132, 133, 134, 144, 147, 202, 242, 284, 285, 286, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 310 no valor total de R$ 7.693,40 (sete mil e seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos). **J&K CORMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA** (16622121000105) com os lotes: 50, 308 no valor total de R$ 4.124,16 (quatro mil e cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos). **CARNELOS LICITACOES LTDA** (52964893000199) com os lotes: 54, 63, 89, 125, 128 no valor total de R$ 2.800,65 (dois mil e oitocentos reais e sessenta e cinco centavos). **65.397.327 REGIANI LEMOS SCALVIN** (65397327000194) com os lotes: 23, 65 no valor total de R$ 435,96 (quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos). **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA-ME** (10820186000189) com os lotes: 77, 78, 82, 314 no valor total de R$ 2.334,40 (dois mil e trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).
JUNDIAÍ DO SUL (PR), terça-feira, 10 de novembro de 2026

WALDERLEI LEME FERNANDES
CONDUTOR DE PROCESSOS

Publicado por:
Douglas Felipe de Carvalho
Código Identificador:F5640AF9

DIRETORIA DE LICITAÇÕES - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
(Exclusivo ME/EPP–LCn.147/2014)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026.
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1812-2026.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Objeto: 1.1. O objeto da presente licitação é o Aquisição, por Sistema de Registro de Preços, de materiais de expediente e itens correlatos, conforme especificações, unidades de fornecimento e quantitativos consolidados no Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades dos Departamentos da Administração Municipal de Jundiaí do Sul/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
Empresas vencedoras valor total: R$ 343.971,57 (trezentos e quarenta e três mil e novecentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos): **BROKS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** (08079297000134) com os lotes: 115 no valor total de R$ 649,80 (seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). **TH MORELI LTDA** (60132639000152) com os lotes: 2, 30, 34, 47, 48, 73, 74, 117, 121, 122, 148, 174, 176, 179, 182, 184, 191, 192, 210, 211, 224, 266, 272, 280, 282, 297, 311 no valor total de R$ 44.114,18 (quarenta e quatro mil e cento e quatorze reais e dezoito centavos). **M3. BUSINESS GROUP LTDA** (54494740000150) com os lotes: 59, 61, 62, 243, 263, 264, 298 no valor total de R$ 2.730,06 (dois mil e setecentos e trinta reais e seis centavos). **VITOR ALFREDO THOMAS LTDA** (53278020000195) com os lotes: 183 no valor total de R$ 32.943,00 (trinta e dois mil e novecentos e quarenta e três reais). **C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA** (47426140000190) com os lotes: 1, 9, 12, 19, 24, 37, 38, 40, 46, 49, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 60, 66, 69, 71, 72, 75, 76, 84, 85, 90, 94, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 114, 116, 118, 124, 126, 131, 136, 137, 139, 149, 150, 151, 154, 155, 160, 163, 164, 166, 167, 193, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 207, 208, 209, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 228, 233, 236, 240, 246, 247, 248, 249, 251, 253, 254, 256, 258, 259, 260, 262, 265, 275, 276, 277, 279, 296, 300, 305, 306, 307, 309, 312, 319 no valor total de R$ 78.949,73 (setenta e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos). **SULPRIME SUPRIMENTOS DE PAPELARIA LTDA** (68547817000118) com os lotes: 8, 13, 21, 28, 29, 31, 32, 39, 45, 86, 91, 98, 108, 143, 198, 225, 229, 235, 267, 295, 301 no valor total de R$ 18.928,57 (dezoito mil e novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos). **ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA** (47128762000131) com os lotes: 232 no valor total de R$ 31.416,00 (trinta e um mil e quatrocentos e dezesseis reais). **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA** (40223106000179) com os lotes: 278 no valor total de R$ 2.140,54 (dois mil e cento e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos). **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES** (07067855000189) com os lotes: 27, 35, 36, 93, 113, 120, 127, 156, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 177, 178, 180, 185, 186, 200, 227, 239, 252, 261, 268, 269, 270, 273, 274, 281 no valor total de R$ 25.878,20 (vinte e cinco mil e oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos). **N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** (23496174000192) com os lotes: 79, 80, 81, 145, 304 no valor total de R$ 5.579,82 (cinco mil e quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos). **ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA** (14323297000130) com os lotes: 92 no valor total de R$ 981,90 (novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos). **CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA** (60915736000111) com os lotes: 42 no valor total de R$ 1.089,34 (um mil e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos). **+ SAUDE ESPORTES LTDA** (55528308000104) com os lotes: 141, 142 no valor total de R$ 4.187,40 (quatro mil e cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos). **KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** (21971041000103) com os lotes: 14, 15, 16, 17 no valor total de R$ 6.166,00 (seis mil e cento e sessenta e seis reais). **STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA** (47305688000181) com os lotes: 70 no valor total de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). **KIZAG MAIS PAPELARIA LTDA** (54092405000126) com os lotes: 3, 10, 18, 22, 25, 26, 41, 43, 44, 55, 64, 68, 83, 87, 88, 119, 129, 138, 140, 152, 153, 158, 159, 161, 162, 187, 189, 190, 197, 204, 226, 230, 231, 234, 237, 238, 241, 244, 257, 271, 299, 302, 303 no valor total de R$ 55.224,59 (cinquenta e cinco mil e duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos). **DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA** (46613430000180) com os lotes: 313, 315, 316, 317, 318 no valor total de R$ 14.653,87 (quatorze mil e seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos). **GUILHERME DA SILVA HERNANDES LTDA** (41950800000150) com os lotes: 4, 6, 7, 20, 97, 123, 130, 132, 133, 134, 144, 147, 202, 242, 284, 285, 286, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 310 no valor total de R$ 7.693,40 (sete mil e seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos). **J&K CORMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA** (16622121000105) com os lotes: 50, 308 no valor total de R$ 4.124,16 (quatro mil e cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos). **CARNELOS LICITACOES LTDA** (52964893000199) com os lotes: 54, 63, 89, 125, 128 no valor total de R$ 2.800,65 (dois mil e oitocentos reais e sessenta e cinco centavos). **65.397.327 REGIANI LEMOS SCALVIN** (65397327000194) com os lotes: 23, 65 no valor total de R$ 435,96 (quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos). **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA-ME** (10820186000189) com os lotes: 77, 78, 82, 314 no valor total de R$ 2.334,40 (dois mil e trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Conforme Edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
JUNDIAÍ DO SUL (PR), terça-feira, 10 de novembro de 2026

PAULO ROBERTO PEDRO
AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por:
Douglas Felipe de Carvalho
Código Identificador:BB2BC149

EXECUTIVO MUNICIPAL - PORTARIA 188/2026
PORTARIA Nº 188/2026

SÚMULA: Designa servidores responsáveis pela Comunicação Social e Institucional do Município de Jundiaí do Sul e estabelece procedimentos para o fornecimento de informações pelos Departamentos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela Comunicação Social e Institucional da Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul:

I – MAIK GODINHO FIDENCIO
II – ESTHER NERY DE BARROS RODRIGUES ANDRADE

Art. 2º Compete aos servidores designados organizar, produzir e divulgar conteúdos informativos nos canais oficiais do Município, abrangendo campanhas educativas, serviços públicos, ações administrativas, eventos, projetos e comunicados de interesse da população.

Art. 3º Cada Departamento Municipal deverá indicar, por meio de seu respectivo Diretor, um servidor responsável pelo encaminhamento de informações, notícias, fotografias, atividades e demais conteúdos referentes às ações desenvolvidas pelo setor.

Parágrafo único. Os servidores indicados deverão manter contato com os responsáveis pela Comunicação Social, encaminhando as informações necessárias para garantir a divulgação das atividades e serviços municipais.

Art. 4º Os Diretores dos Departamentos deverão zelar pela veracidade das informações encaminhadas para divulgação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul – PR, 10 de novembro de 2026

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esther Nery de Barros Rodrigues Andrade
Código Identificador:54E8DACF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº34/2026

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna público o resultado da Dispensa de Licitação, cujo objeto é aquisição emergencial de Risperidona 1 mg, comprimido, destinada à manutenção temporária do abastecimento da rede municipal de saúde e à continuidade dos tratamentos dos usuários do SUS. Empresa vencedora: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ: 73.856.593/0001-66, no valor total de R$ R$ 3.066,00 (três mil e sessenta e seis reais).
Tal Processo encontra amparo legal no art. 75,VIIIdaLei 14.133/2021, originando o Processo nº34/2026.

Lapa/PR, 10 de novembro de 2026.

KELLY CRISTINA BROGIAN
Diretora técnica de Compras, Licitações e Contratos

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:D524AEBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 (PD Nº 4492/2025).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: 23.727.248 NILDISON GOUVEA, CNPJ SOB Nº 23.727.248/0001-54, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. NILDISON GOUVEA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I, ITENS 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 22 E 24.
VALOR GLOBAL: R$ 134.954,97 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 15/09/2026
DATA ASSINATURA: 09/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5465A75F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025 (PD Nº 21547/2024).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: LEONIDES MACHADO NIZER EPP, CNPJ SOB Nº 07.933.827/0001-05, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. LEONIDES MACHADO NIZER.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ***"COFFE BREAK"***, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I. LOTE 01 (ITENS 01 AO 31) E LOTE 02 (ITENS 01 AO 31).
CONSIDERANDO O RELATÓRIO DE PESQUISA DE MERCADO, DATADO DE 30.07.2024; CONSIDERANDO A TABELA DE LOTES REAJUSTADA CONSTANTE NO

PROCESSO DIGITAL Nº 21680/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO E O PARECER Nº 762/2026/PGM, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **3º TERMO DE ADITIVO,** COM O OBJETIVO DE ***RETIFICAR A DATA CONSTANTE NO ITEM 1.1 DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO 1º TERMO DE ADITIVO, O QUAL REAJUSTA OS PREÇOS DOS ITENS CONSTANTES NO LOTE 01 E LOTE 02 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2025***, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES
1.1. FICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 242/2025, ***REAJUSTADA A PARTIR DO DIA 30 DE JULHO DE 2024, ATRAVÉS DO ÍNDICE IGPM (08/2024 – 07/2025) DE 2,96%,*** PASSANDO A SER OS VALORES CONSTANTES NOS ITENS 2.1...
...
LEIA-SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES
1.1. FICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 242/2025, REAJUSTADA A PARTIR DO DIA 30 DE JULHO DE 2025, ATRAVÉS DO ÍNDICE IGPM (08/2024 – 07/2025) DE 2,96%, PASSANDO A SER OS VALORES CONSTANTES NOS ITENS 2.1...
...
CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO
FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIA, NAQUILO QUE NÃO CONTRARIEM O PRESENTE TERMO ADITIVO.
CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO
INCUMBIRÁ AO ÓRGÃO GERENCIADOR DIVULGAR O PRESENTE INSTRUMENTO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), NA FORMA PREVISTA NO ART. 174, §2º, INCISO IV DA LEI 14.133, DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815 DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL N° 28.994, DE 2023.
DATA: 05/11/2026
DATA ASSINATURA: 09/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B86F0A56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA SEMAD
Nº 1034, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de licença para repouso à gestante.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, **resolve:**

Art. 1º Fica concedido à servidora THALISE DA SILVA GAIO, ocupante do cargo de MEDICO VETERINARIO, matriculado(a) sob nº 82648-1, LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE, durante 180 (cento e oitenta) dias. O período de fruição compreende entre 1° de novembro de 2026 a 29 de abril de 2027.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de novembro de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:E5AFCD04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA SEMAD
Nº 1035, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de comissão de sindicância.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica designada a Comissão Processante Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Portaria nº 817/2025, de 16/07/2025, para constituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA de n° 01 – 11 - 2026, visando a apuração dos fatos descritos no Processo Digital 25810/2026, e demais documentos acostados, que passam a fazer parte da presente Comissão de Sindicância, com o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:176CE439

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA SEMAD
Nº 1036, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe de prorrogação de prazo dos trabalhos de Comissão de Sindicância.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedida PRORROGAÇÃO DO PRAZO por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante n° 02-08-2026, designada pela Portaria nº 742, de 3 de agosto de 2026, alterada pela Portaria n° 842 de 25 de agosto de 2026.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:CB12E386

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA SEMAD
Nº 1037, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe de prorrogação de prazo dos trabalhos de Comissão de Sindicância.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedida PRORROGAÇÃO DO PRAZO por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante n° 03-08-2026, designada pela Portaria nº 843, de 25 de agosto de 2026.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:A2DEE5F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA SEMAD
Nº 1039, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe de prorrogação de prazo dos trabalhos de Comissão Processante.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante n° 01-08-2026, instituída pela Portaria nº 755, de 6 de agosto de 2026.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:39C77906

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE POSSE

Ao nono dia do mês de novembro de 2026, de conformidade com o Decreto de Nomeação n.º30037 de 06/11/2026, **KACIARA TAINARA DOS SANTOS,** prestou o Termo de Posse e Promessa Legal para o cargo inicial de carreira de **EDUCADOR INFANTIL** – **GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO**, Classe A, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal. Para tal, apresentou a Carteira de Identidade RG nº **104.769.179-56**, em seguida prestou a promessa legal de bem servir ao Município, na observância das Leis e no exato cumprimento dos deveres com o cargo para o qual foi nomeada. E que, para constar, eu Diego Timbirussu Ribas, Prefeito Municipal, mandei lavrar o presente Termo que vai assinado por mim e pela servidora.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

KACIARA TAINARA DOS SANTOS
Servidora

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:A180F02A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRÂNSITO E TRANSPORTE - PORTARIA Nº 022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre autorização para conduzir veículos oficiais e dá outras providências.

O Secretário de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte, nomeado pelo Decreto nº 28509, de 25 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337/2025; RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), portador(es) da(s) respectiva(s) CNH – Carteira Nacional de Habilitação, a conduzir os veículos oficiais, conforme determina o Art. 6º, do Decreto nº 22.966, de 16/10/2017, que altera o caput do Art. 24, do Capítulo III – Da Política Disciplinar para os Motoristas/Condutores de Veículos, do Decreto nº 16.714, de 03/02/2011:

FABIANO FRANCO DOS SANTOS
CARGO: OFICIAL DE MANUTENÇÃO
CNH nº 03288158299

Art.2º - Conforme estabelecido no capítulo IV - DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA LAPA - Arts. 41 a 47, o(s) condutor(es) relacionados(s) do Art. 1º desta Portaria fica(m) responsável(eis) pelas infrações e o ônus das multas efetuando o ressarcimento das mesmas através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível.
Art. 3º - A Presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se e Arquive-se.
Secretaria Municipal de Obras, em 03 de novembro de 2026.

Marco Antonio Bortoletto
Secretário de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte

ANEXO A PORTARIA Nº 021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, FABIANO FRANCO DOS SANTOS, através deste termo, declaro estar ciente dos meus direitos e responsabilidades decorrentes do Regulamento constante no Decreto Municipal nº 16.714, de 02/02/2011, e alterações posteriores, que dispõe do gerenciamento e controle da frota de veículos do Município da Lapa-PR, responsabilizando-me, em especial:
a) pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;
b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Administração Municipal, mantendo-o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, não utilizando-o em benefício próprio;
c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;
d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, como condutor do veículo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

Lapa, 03 de novembro de 2026

FABIANO FRANCO DOS SANTOS

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E8B223E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL - RESOLUÇÃO 08/2026

Regulamenta os procedimentos para elaboração, organização, apresentação e divulgação do Relatório Anual das Atividades Legislativas da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, por sua Mesa Executiva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 19, inciso XI, do Regimento Interno, resolve:
RESOLUÇÃO Nº 08/2026

EMENTA: Regulamenta os procedimentos para elaboração, organização, apresentação e divulgação do Relatório Anual das Atividades Legislativas da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, por sua Mesa Executiva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 19, inciso XI, do Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, por meio desta Resolução, os procedimentos para elaboração, organização, apresentação e divulgação do Relatório Anual das Atividades Legislativas da Câmara Municipal de Laranjal – PR.
Art. 2º O Relatório Anual tem por finalidade registrar, consolidar e dar publicidade às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal durante cada exercício, demonstrando sua atuação institucional, legislativa, fiscalizadora e administrativa.
Art. 3º O relatório deverá observar os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência, impessoalidade e responsabilidade na gestão pública.

CAPÍTULO II
DO CONTEÚDO DO RELATÓRIO

Art. 4º O Relatório Anual das Atividades Legislativas deverá conter, no mínimo:
I – identificação institucional da Câmara Municipal e composição da Mesa Executiva;
II – relação dos vereadores em exercício durante o período;

III – quantidade de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas;
IV – relação dos Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Decretos Legislativos e demais proposições apresentadas;
V – quantidade de projetos aprovados, rejeitados, retirados ou arquivados;
VI – relação dos requerimentos, indicações, moções e demais proposições apresentadas pelos vereadores;
VII – registro das atividades das Comissões Permanentes, incluindo reuniões, pareceres e análises de matérias;
VIII – registro das audiências públicas, reuniões e eventos institucionais promovidos pela Câmara;
IX – informações sobre as atividades de fiscalização e acompanhamento dos atos do Poder Executivo;
X – registro das ações de transparência, comunicação institucional e participação popular;
XI – informações gerais sobre as atividades administrativas e institucionais do Legislativo;
XII – fotografias, registros e documentos que contribuam para demonstrar as atividades realizadas.
Parágrafo único. Sempre que possível, as informações deverão ser apresentadas por meio de tabelas, gráficos, quadros demonstrativos e registros fotográficos.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Mesa Executiva coordenar a elaboração do Relatório Anual, supervisionar sua organização e promover sua apresentação institucional.
Art. 6º Compete à Secretaria Geral Administrativa:
I – reunir e organizar as informações referentes às sessões legislativas;
II – levantar os dados relativos às proposições apresentadas e sua tramitação;
III – consolidar as informações encaminhadas pelas Comissões Permanentes;
IV – solicitar aos setores competentes os dados necessários à elaboração do relatório;
V – organizar e preparar a versão final do documento.
Art. 7º Compete aos setores administrativos e aos responsáveis pelas atividades legislativas fornecer as informações e os documentos necessários à elaboração do relatório, observadas suas respectivas atribuições.
Art. 8º Os registros das atividades dos vereadores e das Comissões Permanentes deverão ser extraídos, preferencialmente, dos documentos oficiais da Câmara, tais como atas, pautas, pareceres, requerimentos, proposições e registros de tramitação.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 9º O Relatório Anual compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício.
Art. 10. Os setores responsáveis deverão encaminhar as informações necessárias à Secretaria Geral Administrativa até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
Art. 11. A Secretaria Geral Administrativa deverá organizar e consolidar as informações, encaminhando a minuta do relatório à Mesa Executiva até o último dia útil do mês de fevereiro.
Art. 12. Após análise e aprovação pela Mesa Executiva, o Relatório Anual será apresentado institucionalmente à Câmara Municipal e disponibilizado para consulta pública.

CAPÍTULO V
DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Art. 13. O Relatório Anual deverá ser disponibilizado no Portal Oficial da Câmara Municipal de Laranjal, em local de fácil acesso, garantindo a transparência e a consulta pela população.
Art. 14. A divulgação poderá ocorrer também por meio das redes sociais oficiais, materiais institucionais e demais canais de comunicação utilizados pela Câmara Municipal.
Art. 15. O documento deverá permanecer disponível para consulta pública, observadas as normas de transparência e acesso à informação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A elaboração do Relatório Anual não substitui as demais prestações de contas, demonstrativos fiscais e obrigações legais de transparência da Câmara Municipal.
Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Executiva, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, 09 de novembro de 2026.

ADRIANO RODRIGUES BARBOSA
PRESIDENTE
Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
LARANJAL , 09/11/2026

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira Santos
Código Identificador:F9710B57

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2026

AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2026

Considerando o que consta no processo administrativo 122/2026, bem como a necessidade e justificativa apresentada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A REALIZAÇÃO DA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 750 HORAS DA 01 MÁQUINA RETROESCAVEIRA 4X4 XCMG XC 870 BR-I, CHASSI: XUG00870LSPA00024 E 01 PA CARREGADEIRA LW350KV, CHASSI: XUGO350KLSPB00111 - PERTENCENTE AO MUNICÍPIO,** tendo em vista o valor total da contratação de R R$ 8.849,80 (Oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), reconheço ser dispensável a realização de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações em vigor.

Dessa forma, AUTORIZO a contratação da empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS – EIRELI inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540 Bairro Rondinha, CEP 83.607-312, cidade de Campo Largo PR, denominada CONTRATADA neste ato representado pelo Srº. Cleison Junior Tureck, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 027.384.089-40, residente e domiciliado na Rua João Florindo Zanetti nº 52 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-200 cidade de Campo Largo - Paraná**,** observadas as demais cautelas legais e as exigências de execução do contrato, de modo a garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

Determino ainda a publicação da súmula desta ratificação, conforme dispõe o Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, para fins de transparência e publicidade do ato administrativo.

Laranjal, 10 de novembro de 2025.

Maycon Lopes Simioni
Prefeito Municipal.

Considerando o que consta no processo administrativo 122/2026, bem como a necessidade e justificativa apresentada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A REALIZAÇÃO DA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 750 HORAS DA 01 MÁQUINA RETROESCAVEIRA 4X4 XCMG XC 870 BR-I, CHASSI: XUG00870LSPA00024 E 01 PA CARREGADEIRA LW350KV, CHASSI: XUGO350KLSPB00111 - PERTENCENTE AO MUNICÍPIO,** tendo em vista o valor total da contratação de R R$ 8.849,80 (Oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), reconheço ser dispensável a realização

de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações em vigor.

Dessa forma, AUTORIZO a contratação da empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS – EIRELI inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540 Bairro Rondinha, CEP 83.607-312, cidade de Campo Largo PR, denominada CONTRATADA neste ato representado pelo Srº. Cleison Junior Tureck, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 027.384.089-40, residente e domiciliado na Rua João Florindo Zanetti nº 52 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-200 cidade de Campo Largo - Paraná**,** observadas as demais cautelas legais e as exigências de execução do contrato, de modo a garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

Determino ainda a publicação da súmula desta ratificação, conforme dispõe o Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, para fins de transparência e publicidade do ato administrativo.

Laranjal, 10 de novembro de 2025.

Maycon Lopes Simioni
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elzio Miguel da Costa
Código Identificador:3D85ECD8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ERRATA DE CONTRATO Nº 105/2026

ERRATA DE CONTRATO Nº 105/2026
Procedimento Licitatório nº 97/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 17/2026
O MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, torna pública a presente ERRATA ao Extrato de Contrato nº 105/2026, firmado em 04 de novembro de 2026, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) motoniveladora, última série, zero, conforme carona à ARP nº 07/2025 – Pregão Eletrônico nº 02/2025, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, destinada ao atendimento das demandas da Administração Municipal de Laranjal/PR, conforme e-Protocolo nº 25.565.752-6.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega do bem objeto do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Extrato de Contrato nº 105/2026.
Laranjal/PR, 10 de novembro de 2026.
MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elzio Miguel da Costa
Código Identificador:49B3B7E7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026

ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026
Procedimento Licitatório nº 97/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 17/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni.
CONTRATADO: LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 11.260.925/0003-50, empresa sediada e estabelecida ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, n° 256, complemento KM 280 PORTARIA B SALA 89, bairro PADRE MATHIAS, CEP 29.157-100, cidade de CARIACICA, Estado do ESPIRITO SANTO, denominada CONTRATADA neste ato representado pelo Srº. Linjun Wang, inscrito no CPF nº 111.487.761-17, residente e domiciliado na Rua José Colombo, n° 380, Apt.42, Lot. Morro do Ouro, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.840-065.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA, ÚLTIMA SÉRIE, ZERO, CONFORME CARONA A ARP 07.2025 – PREGRÃO ELETRONICO 02.2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LARANJAL/PR, CONFORME E-PROTOCOLO – 25.565.752-6.
DATA DO CONTRATO: 04 de novembro de 2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega do bem objeto do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R$ 819.900,00 (oitocentos e dezenove mil e novecentos reais).

FORO: Comarca de Palmital-Pr.

Publicado por:
Elzio Miguel da Costa
Código Identificador:C106A638

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 024/2024

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
3º EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni.
CONTRATADO: empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº.76.030.717/0001-48, com sede na rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202, Vila Industrial, Toledo - PR, CEP 85.905-030. Neste ato representado por seu representante legal Sr. João Luiz de Macedo Junior, portador do RG nº 5.406.041-6 e do CPF nº 857.230.619-68.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de computação em Nuvem (ambiente cloud) na modalidade de Infraestrutura de Hardware e software com serviço (IaaS); Hospedagem; Armazenamento; Processamento; Comunicação de Dados; Segurança; Gestão e Monitoramento de Infraestrutura em Nuvem, com o objetivo de hospedar os sistemas de Gestão Pública utilizados por esta entidade, com 11 (onze) acessos simultâneos aos sistemas desktop, bem como a atualização dos sistemas e a realização de backup (cópia de segurança)
DATA DO CONTRATO: 06 de novembro de 2026
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR TOTAL: O valor da contratação passa a ser R$ 6.289,89 (seis mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) mensal, sendo R$ 75.478,68 (setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) pelo período de 12 meses,
FORO: Comarca de Palmital – Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:85D3AAAB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2026

Procedimento Licitatório nº 122/2026
Dispensa de Licitação nº 61/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni.
CONTRATADO: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS – EIRELI inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540 Bairro Rondinha, CEP 83.607-312, cidade de Campo Largo PR, denominada CONTRATADA neste ato

representado pelo Srº. Cleison Junior Tureck, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 027.384.089-40, residente e domiciliado na Rua João Florindo Zanetti nº 52 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-200 cidade de Campo Largo - Paraná.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A REALIZAÇÃO DA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 750 HORAS DA 01 MÁQUINA RETROESCAVEIRA 4X4 XCMG XC 870 BR-I, CHASSI: XUG00870LSPA00024 E 01 PA CARREGADEIRA LW350KV, CHASSI: XUGO350KLSPB00111 - PERTENCENTE AO MUNICÍPIO**.

DATA DO CONTRATO: 10/11/2026

VIGÊNCIA: 3 Meses

VALOR TOTAL: **R$ 8.849,80 (oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).**

FORO: Comarca de Palmital-Pr.

Publicado por:
Elzio Miguel da Costa
Código Identificador:AC81E41E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 71/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná.
CONTRATADO: ELSO JOSE DE ANDRADE ME, inscrita no CNPJ sob o n° 37.301.358/0001-64, com endereço na Rua Sergipe nº 01 - CEP: 85275000 - BAIRRO: Centro, cidade de Laranjal/PR, neste ato representado pelo Srº. ELSO JOSE DE ANDRADE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 069.745.619-62, doravante designado CONTRATADO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO GUINCHO, ESCVADEIRA HIDRAULICA E CAMINHÃO BASCULANTE, DESTINADO A SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE PESADO.
NÚMERO: 5º Termo Aditivo de Prazo e valor
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: nº 71/2023, Pregão Eletrônico nº 39/2023.
DATA DO CONTRATO: 01 de outubro de 2026.
VIGÊNCIA 90 dias
FORO: Comarca de Palmital - Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:793374C6

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJAL - AVISO

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Laranjal - Pr - FUNPRELAR**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que realizará **Audiência Pública do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS**, destinada a conferir transparência à gestão previdenciária e a promover o controle social, conforme pauta a seguir especificada.

DA DATA, DO HORÁRIO E DA FORMA DE REALIZAÇÃO

Data: 17/11/2026 (terca-feira)
Horário: 10:00 até 12:00 (horário de Brasília)
Modalidade: presencial
Local / Plataforma: Fundo de Previdencia do Municipio de Laranjal -Pr
DA PAUTA

I —Dados de Governança Corporativa ;
II —Gestao de investimentos;
III — Evoluçao Atuarial;
IV — Prestação de contas e ações de transparência e de controle interno;
V — Esclarecimentos, manifestações e proposições dos participantes.
DA PARTICIPAÇÃO

A audiência é **aberta aos segurados, conselheiros, servidores públicos, aposentados, pensionistas, órgãos de controle e a sociedade em geral**. As manifestações poderão ser realizadas oralmente durante a sessão ou encaminhadas previamente pelos canais oficiais do RPPS, na forma e nos prazos ali indicados.
Para fins de ampla publicidade, o presente aviso será publicado no Diário Oficial e divulgado nos canais oficiais do RPPS.

Laranjal/PR, 10 de Novembro de 2026.

Thayne Eliara do Nascimento
Diretora Presidente do FUNPRELAR

Publicado por:
Ana Paula Burey
Código Identificador:2694FA1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA 450/2026

Portaria Nº450/2026

SUMULA: Concede Licença remunerada a servidora e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDER

Art. 1º - Fica concedido Licença prêmio de 90 dias (3 meses) 1 licença, sendo indenizadas referente ao período aquisitivo de 07/02/2017 à 07/02/2022 a servidora ALESSANDRA RODRIGUES VILELA, portadora da matricula de nº 31, servidora efetiva e estável desta municipalidade, lotado no departamento de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 01 de Novembro de 2026 à 29 de Janeiro de 2027.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de Novembro de 2026.
Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 10 dias do mês de Novembro de 2026.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:67EDAC14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA 451/2026

Portaria Nº451/2026

SUMULA: Concede Licença remunerada a servidora e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDER

Art. 1º - Fica concedido Licença prêmio de 90 dias (3 meses) 1 licença, sendo indenizadas referente ao período aquisitivo de 24/02/2012 a 24/02/2017 a servidora GREGORIA GASQUES OYERA, portador da matricula de n°381, servidora efetiva e estável desta municipalidade, lotado no departamento de Educação período de 03 (três) meses, a partir do dia 01 de Novembro de 2026 à 29 de Janeiro de 2027.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de Novembro de 2026.
Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 10 dias do mês de Novembro de 2026.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:57D11D84

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PE 082/2026 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026-PML
PROCESSO Nº 153/2026-PML
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Educação, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para Mulheres, Trabalho e Assistência Social, Esportes e Lazer, Cultura e Turismo, Habitação, Meio Ambiente do Município de Loanda-PR.

ABERTURA: às 09:00h do dia 03 de dezembro de 2026, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 1.490.042,75 (um milhão, quatrocentos e noventa mil e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br ou pelo portal https://www.gov.br/compras/pt-br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 09 de novembro de 2026.

José Maria Pereira Fernandes
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:68CC199E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PE Nº 081/2026 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026-PML
PROCESSO Nº 155/2026-PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de limpeza pesada para lavagem dos veículos da frota municipal, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Finanças e Administração, Indústria e Comércio, Agricultura, Planejamento, Esporte, Lazer e Turismo, Educação e Cultura, Trabalho e Serviço Social, Políticas Públicas para Mulheres, Saúde e Habitação do Município de Loanda-PR.

ABERTURA: às 09:00h do dia 26 de novembro de 2026, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 57.192,00 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e dois reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br ou pelo portal https://www.gov.br/compras/pt-br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 09 de novembro de 2026.

José Maria Pereira Fernandes
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:E4FDD66F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PE Nº 083/2026 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026-PML
PROCESSO Nº 143/2026-PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material elétrico e iluminação em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Finanças e Administração, Indústria e Comércio, Agricultura, Planejamento, Esporte e Lazer, Turismo, Educação e Cultura, Trabalho e Assistência Social, Políticas Públicas para Mulheres, Saúde e Habitação do Município de Loanda-PR.

ABERTURA: às 09:00h do dia 08 de dezembro de 2026, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 1.875.690,75 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br ou pelo portal https://www.gov.br/compras/pt-br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 10 de novembro de 2026.

José Maria Pereira Fernandes
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:C3647DB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026-PML RETIFICADO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO-RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026-PML
PROCESSO Nº 147/2026-PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratatação de empresa especializada para o fornecimento de peças, acessórios e componentes automotivos novos, genuínos, originais ou de reposição com padrão de qualidade equivalente, bem como para a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas e implementos pertencentes à frota do Município de Loanda-PR, incluindo mão de obra, diagnóstico, desmontagem, montagem, reparação e substituição de componentes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e de Agricultura do Município de Loanda-PR.

ABERTURA: às 09:00h do dia 10 de dezembro de 2026, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 3.529.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil reais).

OBSERVAÇÃO: Foi alterado no edital a exigência de possuir estabelecimento operacional no Município de Loanda-PR, passando a constar a participação de qualquer empresa no processo licitatório independentemente de ter ou não instalação neste Município.

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br ou pelo portal https://www.gov.br/compras/pt-br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 10 de novembro de 2026.

José Maria Pereira Fernandes
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:C9846B7F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2026 - PML

EXTRATO DO CONTRATO N° 160/2026 – PML

DOCUMENTO: Licitação Concorrência n°017/2026-PML

PARTES: Município de Loanda e a empresa E M dos Santos Junior Engenharia Ltda

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para execução da reforma dos Ginásios Maria Ligiane e João Margato, no Município de Loanda-PR, de acordo com a Deliberação nº 01/2025-CEE/PR, contemplando serviços de impermeabilização com manta asfáltica e restauração de pavimento de madeira, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 17/2026.

VALOR CONTRATUAL: O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ 470.402,39 (quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e dois reais e trinta e nove centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato** do contrato, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

FORO: Comarca de Loanda – PR.

Loanda-Pr, em 09 de novembro de 2.026

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

EDILTON MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR
E M dos Santos Junior Engenharia Ltda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:4F0F4E41

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026 - PML

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2026 - PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mudas de árvore, palmeiras, flores em geral e produtos de jardinagem para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Finanças e Administração, Indústria e Comércio, Agricultura, Planejamento, Esporte e Lazer, Turismo, Educação e Cultura, Trabalho e Assistência Social, Políticas Públicas para Mulheres, Saúde e Habitação do Município de Loanda-PR, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I**, que integra o presente Edital.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **H O M O L O G A** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:

· **EDSON BENEDITO DE CAMPOS - VIVEIRO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº05.775.931/0001-85, vencedora dos Lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, perfazendo o valor global de R$482.525,00(quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais);

· **VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº07.168.382/0001-06, vencedora dos Lotes 03, 15, 16, 17, 19, 25, 26, 29, 30, 35, 38, perfazendo o valor global de R$72.109,50(setenta e dois mil, cento e nove reais e cinquenta centavos);

Loanda, 10 de novembro de 2.026

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:C1053EFD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026 - PML

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2026 - PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada na execução de viagem destinada ao público da terceira idade mediante o fornecimento de pacote completo de viagem para grupo de até 80 (oitenta) pessoas, entre pessoas idosas e acompanhantes, no âmbito do Projeto Paraná Viaja Mais 60, em conformidade com a Deliberação nº 004/2026 CEDIPI/PR, tendo como destino o Hotel Fazenda Salto Bandeirantes, localizado no Município de Santa Fé-PR, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Município de Loanda-PR, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I**, que integra o presente Edital.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **H O M O L O G A** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:

· **DANILO BONIFACIO TRANSPORTES E NEGOCIOS LTDA ME,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº29.432.753/0001-58, vencedora do Lote 01, perfazendo o valor global de R$19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais);

Loanda, 10 de novembro de 2.026

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:1EFF8006

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026 - PML
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2026 - PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para as Mulheres, Trabalho e Assistência Social, Esportes e Lazer, Cultura e Turismo, Habitação e Meio Ambiente do Município de Loanda-PR, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente Edital.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **H O M O L O G A** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:
· **MERCADO ALTO DA GLÓRIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº50.460.452/0001-24, vencedora dos Lotes 01, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 29, 32, 33, 35, 37, 38, 40, 41, perfazendo o valor global de R$90.540,80(noventa mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos);
· **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº40.138.949/0001-77, vencedora dos Lotes 02, 03, 09, 15, 16, 27, 28, 30, 31, 36, 39, perfazendo o valor global de R$12.844,60(doze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos);
· **J. E. ALIMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº51.369.662/0001-74, vencedora dos Lotes 04, 06, 17, 21, 26, 34, perfazendo o valor global de R$60.615,00(sessenta mil, seiscentos e quinze reais);
· **GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº45.693.344/0001-61, vencedora do Lote 05, perfazendo o valor global de R$1.100,00(um mil e cem reais);

Loanda, 10 de novembro de 2.026

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:E1A61CA3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

GOVERNO MUNICIPAL - PORTARIA Nº 324/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026. CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ.
SÚMULA: Concede Gratificação de Função à Servidora Pública do Poder Executivo do Município de Lobato, Estado do Paraná.

FÁBIO CHICAROLI, Prefeito do Município de Lobato, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 006/2015-E, e considerando os ditames da Lei Complementar Municipal nº 002/2022-E, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Lobato,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora Municipal **GISLAINE DE OLIVEIRA VICENTE PEREIRA** (Mat.: 2009323), detentora do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Gratificação de Função de 40% (quarenta por cento), em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 006/2015-E e demais disposições legais aplicáveis, em razão do desempenho de atividades suplementares de natureza administrativa, além das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Parágrafo único. A Gratificação de Função de que trata o *caput* será concedida em contraprestação ao exercício de atividades adicionais na área administrativa, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, abrangendo serviços de apoio administrativo, organização documental, atendimento ao público, elaboração e encaminhamento de expedientes, controle de informações e demais rotinas administrativas da Secretaria, bem como a responsabilidade pela Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo:
I – Executar serviços de apoio administrativo junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Realizar atendimento ao público, prestando informações e orientações pertinentes às atividades da Secretaria;
III – Organizar, conferir, arquivar e controlar documentos e processos administrativos;
IV – Auxiliar na elaboração, digitação e encaminhamento de documentos, ofícios, memorandos, relatórios e demais expedientes administrativos;
V – Realizar lançamentos, registros e atualizações de informações em sistemas informatizados, conforme orientação e necessidade da Secretaria;
VI – Auxiliar no controle de protocolos, correspondências e demais rotinas administrativas;
VII – Responder pela Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, prestando suporte administrativo e operacional ao funcionamento dos respectivos colegiados;
VIII – Organizar e providenciar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos, conforme orientação de suas respectivas presidências;
IX – Elaborar e encaminhar pautas, preparar documentos e materiais necessários às reuniões, bem como redigir e providenciar a lavratura das respectivas atas;
X – Organizar, manter atualizado e arquivar os documentos, livros de atas, resoluções, deliberações, correspondências e demais registros dos Conselhos;
XI – Acompanhar os encaminhamentos e deliberações aprovados pelos Conselhos, auxiliando no controle e monitoramento das providências administrativas necessárias;
XII – Prestar apoio aos presidentes e conselheiros, garantindo o suporte administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições;
XIII – Desempenhar outras atividades administrativas correlatas, conforme determinação da chefia imediata.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:239E9735

GOVERNO MUNICIPAL - PORTARIA Nº 325/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026. CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ.
SÚMULA: Concede Gratificação de Função à Servidora Pública do Poder Executivo do Município de Lobato, Estado do Paraná.

FÁBIO CHICAROLI, Prefeito do Município de Lobato, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 006/2015-E, e considerando os ditames da Lei Complementar Municipal nº 002/2022-E, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Lobato,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora Municipal **SELANE CRISTINA PAZ** (Mat.: 201909), detentora do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS, Gratificação de Função de 31% (trinta e um por cento), em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 006/2015-E e demais disposições legais aplicáveis, em razão do desempenho de atividades suplementares de natureza administrativa, além das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo único. A Gratificação de Função de que trata o *caput* será concedida em contraprestação ao exercício de atividades adicionais na área administrativa, junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, abrangendo atividades de acolhida inicial, atendimento ao público, prestação de informações, organização documental, serviços administrativos e suporte às rotinas de funcionamento da unidade, compreendendo:

I – Acolhida inicial: realizar o primeiro atendimento humanizado, recepcionando famílias e indivíduos com respeito, cordialidade, escuta inicial e orientação geral, proporcionando um ambiente acolhedor e adequado aos usuários dos serviços socioassistenciais;

II – Prestação de informações: fornecer informações e orientações gerais sobre os serviços, programas e projetos desenvolvidos pelo CRAS, incluindo o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, os benefícios eventuais e o funcionamento da unidade;

III – Atendimento ao público: receber, orientar e encaminhar os usuários aos profissionais e setores competentes, conforme suas demandas, respeitando os fluxos de atendimento e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria;
IV – Atendimento telefônico: atender e realizar ligações telefônicas, prestar informações gerais, registrar e transmitir recados e encaminhar solicitações aos responsáveis;
V – Apoio administrativo: realizar serviços de digitação, elaboração, preenchimento, organização e conferência de documentos, formulários, relatórios, correspondências, memorandos e demais expedientes administrativos;
VI – Organização documental: receber, protocolar, organizar, arquivar e manter atualizados documentos, fichas, cadastros, prontuários e registros administrativos da unidade, observando os procedimentos de sigilo e proteção de dados pessoais;
VII – Controle de atividades: realizar confirmações de presença dos usuários em grupos, oficinas, reuniões e demais atividades desenvolvidas pelo CRAS, mantendo os respectivos registros e controles atualizados;
VIII – Executar outras atividades correlatas de natureza administrativa e de apoio ao funcionamento do CRAS, conforme orientação da chefia imediata, respeitadas as competências dos profissionais responsáveis pelos serviços socioassistenciais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:E8312C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº. 323/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026, CONCEDER 20(VINTE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IRENE ALVES DE OLIVEIRA
PORTARIA Nº. 323/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994, em consonância com a Lei n.º 1.380/2018-E de 07/10/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **20(vinte)** dias de **Férias** a servidora pública municipal **Irene Alves de Oliveira,** portadora do RG. nº. 6.***.832-* e CPF nº. 851.***.***-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar Administrativo**, com carga horária semanal de 35 horas, lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, a serem usufruídas de **11/11/2026 a 30/11/2026**, referente aos dias remanescentes do período aquisitivo de **01/01/2025 a 31/12/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmara Aparecida Dos Santos Siviero
Código Identificador:EE606414

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2026
O Prefeito do Município de Lobato/PR, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como diante das justificativas apresentadas e do parecer jurídico favorável constante nos autos do Processo Administrativo nº 86/2026,
RATIFICA a dispensa de licitação para **a contratação de empresa para a execução de serviços de substituição da cobertura do Palco da Praça Monteiro Lobato**, em conformidade com memorial descritivo, projeto e planilha orçamentária emitidas pelo setor de Engenharia do Município de Lobato, em conformidade com o memorial descritivo e planilha orçamentária elaborados pelo Setor de Engenharia do Município de Lobato/PR.
A presente contratação fundamenta-se em estudos técnicos que após o ocorrido avaliaram as condições atuais da estrutura física do prédio, identificando a necessidade de intervenções para garantir a segurança e funcionalidade do espaço. Os estudos consideraram aspectos como a estrutura física do prédio, as condições do sistema de drenagem da cobertura e as melhores forma de solucionar o problema. Foi elaborado planilhas/orçamentos garantindo a transparência do processo de contratação. Este Termo apresenta as principais conclusões levantadas que gerou a necessidade de reparos nas áreas apresentadas, a urgência da intervenção e as recomendações de especialistas, permitindo que a administração pública acompanhe e compreenda as motivações para a contratação. A execução da substituição da cobertura é, portanto, respaldada por análise técnica, que justifica a necessidade da contratação e assegura que as intervenções propostas serão realizadas de forma eficiente e eficaz, promovendo um ambiente seguro e acolhedor para os munícipes.
O valor da contratação é de **R$ 57.416,71 (cinquenta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e um centavos)**, conforme proposta apresentada pela empresa **D. GOMES DA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.092.297/0001-89.**

Determino a adoção das providências necessárias para a formalização da contratação, bem como a publicação do presente ato, nos termos da legislação vigente.
Publique-se. Cumpra-se.
Em 10/11/2026.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolaine Marian Pinheiro de Oliveira
Código Identificador:4B6E586E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 123/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - FICA APOSENTADA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, conforme carta de concessão emitida pelo INSS, do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, a senhora **FRANCISCA KATIA DE ARAUJO SANTOS**, RG nº 54965605 e CPF nº 000.475.599-50, admitida em 15/02/2001.

ART. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Lupionópolis, 04 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Munique Aparecida Ferreira
Código Identificador:DBBDB071

RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 124/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - FICA APOSENTADO POR IDADE, conforme carta de concessão emitida pelo INSS, do Cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, o senhor **PEDRO MORAIS DE OLIVEIRA FILHO**, RG nº 1.491.271-5 e CPF nº 654.119.199-91, admitido em 02/07/2001.

ART. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Lupionópolis, 04 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Munique Aparecida Ferreira
Código Identificador:5E2ED08F

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 113/2026

Contrato N° 113/2026 – Pregão - Eletrônico nº 15/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: SYSMAR INFORMATICA LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA E LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA EM AMBIENTE WEB E AINDA SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, INCLUINDO: CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS DA BASE ATUAL, ABRANGENDO OS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2026 (EXERCÍCIO ATUAL), PARA 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I/TERMO DE REFERÊNCIA.
Valor Total 316.500,00 (Trezentos e Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

Funcional Programática:
DOTAÇÕES

Conta da despesa - Funcional programática - Fonte de recurso - Natureza da despesa - Grupo da fonte -
320 - 03.002.04.122.0003.2005 - 0 - 3.3.90.39.00.00 - Do Exercício
Prazo de execução: 12
Data da assinatura: 10 de novembro de 2026

Publicado por:
Henrique Alves Constante
Código Identificador:FD3D8773

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2026
Pregão Eletrônico nº 10/2026 – Processo Licitatório nº 27/2026
Contratante: Município de Lupionópolis, Estado do Paraná.
Contratada: Zeus Comercial Eireli, CNPJ nº 34.840.358/0001-44.
Objeto: Alteração da marca do produto registrado, referente à Requisição de Compra por Lote nº 44238, mediante substituição da marca originalmente registrada DOUBLEKING pela marca ALFAMOTORS, para o produto PNEU 205/60R15 91H DK569, mantidas as especificações técnicas e demais características exigidas.
Condições: A substituição da marca não implica alteração dos preços unitários ou totais registrados, permanecendo integralmente mantidas as condições econômicas originalmente pactuadas. A empresa deverá apresentar ficha técnica do fabricante e comprovação de registro/certificação válida do INMETRO, bem como assegurar a garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.
Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 88/2026, inclusive quanto aos preços, prazos e demais obrigações originalmente estabelecidas.
Data de assinatura: Lupionópolis/PR, 10/11/2026.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO Prefeito Municipal
Contratante

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ nº 34.840.358/0001-44
Contratada

Publicado por:
Henrique Alves Constante
Código Identificador:1EA1659A

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS Nº 01/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS Nº 01/2026
CNPJ: 43.761.255/0001-80
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO N° 02/2026
Pemitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Permissionário: G&M EMBALAGENS LTDA
Objeto: PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, ONEROSO E EM CARÁTER PERSONALISSÍMO,
DO BARRACÃO LOCALIZADO NA RUA MARANHÃO, Nº 765, MEDINDO 1.800M² Data da Assinatura do Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público: 03/11/2026.

Publicado por:
Henrique Alves Constante
Código Identificador:AD18C7F8

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS Nº 02/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS Nº 02/2026
CNPJ: 43.761.255/0001-80
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO N° 02/2026
Pemitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Permissionário: G&M EMBALAGENS LTDA
Objeto: PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, ONEROSO E EM CARÁTER PERSONALISSÍMO,
DO BARRACÃO LOCALIZADO NA RUA MARANHÃO, Nº 796,
MEDINDO 400M² Data da Assinatura do Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público: 03/11/2026.

Publicado por:
Henrique Alves Constante
Código Identificador:EBEF3C7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 060/2026
PORTARIA Nº 060/2026

Designa servidora para atuar na Comunicação Social do Município.

O Prefeito Municipal do Município de Mallet/PR, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado como responsável para atuar na Comunicação Social do Município a servidora Laissa Mariane Kozlinski, Chefe de Unidade Administrativa – Cultura, matrícula n° 60.790.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 10 de novembro de 2026.

PEDRO KOWALCZYK
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:CED4F21E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES - EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 042/2026

I – OBJETO:

Locação de imóvel urbano residencial, situado à Rua Sete de Setembro, nº 195, Cx 2, Guaruja, Mallet - PR, para servir de moradia para uma família em virtude da mesma se encontrar em situação de vulnerabilidade social.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Segundo a justificativa apresentada pela Secretaria nos autos, a necessidade da locação do imóvel em questão, fundamenta-se em atender as necessidades da Administração para aluguel social. É um benefício garantido por Lei para famílias que se enquadrem nos critérios apresentados na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), para que possam garantir moradia digna a seus familiares; após passar por avaliação da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, dentro do contexto familiar e com base nos atendimentos prestados pela profissional de referência, observa-se vivência de extrema vulnerabilidade social pela família, sendo identificadas as expressões da questão social de ausência de moradia, ausência de renda suficiente para manutenção das condições mínimas de vida, conforme parecer em anexo, estando a família apta a receber o referido benefício pelo período de 6 (seis) meses.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

O imóvel a ser locado pertence à **CLÁUDIO JOSÉ GOLÊNIA, CPF 038.295.319- 78**, a escolha do proponente se deu em virtude do mesmo ser proprietário de imóvel cuja localização atende perfeitamente à necessidade desta Secretaria, bem como, conforme se pode verificar em parecer elaborado pela Comissão Avaliadora de Bens Imóveis (anexo), do valor pretendido a título de aluguel estar adequado aos preços usualmente praticados em mercado.

IV – DO PREÇO:

Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência desta Inexigibilidade de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término **06 (seis) meses após.**
Uma vez que todos os serviços tenham sido executados pela Contratada e aprovados pela Contratante, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.
O contrato poderá ter sua vigência prorrogada caso ocorra manifestação da Secretaria interessada, bem como, demonstração de que os valores contratados permanecem vantajosos para a Contratante.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

346 02.014.08.245.0016.2.049.3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF.

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade**.**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, dentro do prazo de validade**.**

CONSULTA DE IMPEDIDOS DE LICITAR, junto ao TCE/PR**.**

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS.

CONSULTA AO CEIS/CNEP.

MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL.

VIII – DAS SANÇÕES:

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Publicado a Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, a vencedora está convocada para a assinatura do Contrato, devendo fazê-la no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 10 de novembro de 2026.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:E1259848

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2026

DATA DE ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: DAC MOVEIS LTDA CNPJ 56.101.450/0001-25, domiciliada à Rua Irmãos Vilas Boas, nº 1350, bairro centro, no município de Francisco Alves, estado do Paraná, representada pelo Sócio Responsável, senhor **DAILTON ALVES DA CRUZ, CPF 825.152.559-49,** residente à Rua Francisco Escorsin, nº 1264, bairro centro, no município de Francisco Alves, estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e móveis destinados à estruturação, qualificação e fortalecimento das Unidades de Saúde, mediante aplicação de recursos estaduais provenientes de Resoluções SESA e de emendas federais de investimento na rede pública municipal de saúde, conforme relação disposta no item 3 deste contrato.

VALOR: Pelo fornecimento dos produtos ora adquiridos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)**.

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:C293B0E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2026

DATA DE ASSINATURA: 05 de novembro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA CNPJ 01.304.124/0015-29, domiciliada à Avenida Visconde de Mauá, nº 3010, bairro Colônia Dona Luiza, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, representada pelo Diretor**, FELIX ARCHANJO BORDIN, CPF 004.130.039-49,** residente à Rua Coronel Dulcídio, nº 907, no município de Curitiba, Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, integrante da rede de concessionárias autorizadas Renault, para prestação de serviço de revisão programada de 20.000 km do veículo oficial Renault Oroch Pro 1.6 16V MT6, ano/modelo 2025/2025, placa TBL4J23, pertencente à
Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, incluindo mão de obra, inspeções e fornecimento das peças e insumos previstos pelo fabricante.

VALOR: Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais)** após comprovada execução dos serviços.

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **06 (seis) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:85FFCBE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2026
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2026

DATA DE ASSINATURA: 09 de novembro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: GPK BRITAGEM E MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 17.936.814/0001-35, domiciliada à PR 281, Colônia Duas,

estrada Rio Claro do Sul, no município de Mallet, Estado do Paraná, representada pelo Sócio Responsável**,** senhor **RAFAEL KLEIN, CPF 042.127.099-37,** residente à PR 281, Colônia Duas, estrada Rio Claro do Sul, no município de Mallet, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O Presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na Cláusula III do Contrato nº 037/2026, conforme determinações contidas na cláusula 9, 9.1 do mesmo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES:
O valor inicialmente contratado recebe um acréscimo de **R$ 87.868,75 (oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)** visando cobrir as despesas extraordinárias geradas pelo ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação aos valores unitários inicialmente pactuados, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que o disciplina.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:17B8EB65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2025

DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: PANIFICADORA E RESTAURANTE DO BAIXINHO LTDA, CNPJ 09.122.937/0001-04, domiciliada à Rua Romão Paul, nº 65, bairro Centro, no município de Mallet, estado Paraná, CEP 84570-000, representada pelo Sócio Responsável, senhor **JOÃO MARCOS DE ANDRADE, CPF 034.097.339-06,** residente à Rua Correia de Freitas, nº 844, bairro Jardim Bela Vista, no município de Mallet, estado Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O Presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na Cláusula III do Contrato nº 079/2025, conforme determinações contidas na cláusula 9, 9.1 do mesmo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES:
O valor inicialmente contratado recebe um acréscimo de **R$ 30.735,30 (trinta mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)** visando cobrir as despesas extraordinárias geradas pelo ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação aos valores unitários inicialmente pactuados, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que o disciplina.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:A7C4D420

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES - TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no contrato a seguir, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusula:

CONTRATO Nº 001/2026 - ALBERTO PANEK LTDA, CNPJ nº 13.382.813/0001-35.

CONTRATO Nº 002/2026 - S. B. ROLINSKI & CIA LTDA, CNPJ nº 04.929.635/0001-29.

Dotação orçamentária apostilada:

Desp. 139 - 02.005.12.782.0007.2.017.3.3.90.33.00.3043 - MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS NO TRANSPORTE ESCOLAR.

Desp. 139 - 02.005.12.782.0007.2.017.3.3.90.33.00.3129 - MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS NO TRANSPORTE ESCOLAR.

Desp. 139 - 02.005.12.782.0007.2.017.3.3.90.33.00.3107 - MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS NO TRANSPORTE ESCOLAR.

Desp. 139 - 02.005.12.782.0007.2.017.3.3.90.33.00.3061 - MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS NO TRANSPORTE ESCOLAR.

Prefeitura Municipal de Mallet, 10 de novembro de 2026.

PEDRO KOWALCZYK
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:C7D45483

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 016/2026 DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023 – ESTATUTÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 016/2026 DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023 – ESTATUTÁRIO

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal;

Considerando Processo Cloud nº 4064/2026;
Considerando determinação judicial Mandado de Segurança nº 0000695-95.2026.8.16.0106;

CONVOCA

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2023 – Estatutário, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da publicação deste edital se apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mallet/PR (pessoalmente ou por meio de requerimento junto ao Protocolo Online) para **manifestar interesse na vaga ofertada**.

Art. 1°. Fica convocado o seguinte candidato referente ao seguinte cargo:

I - CONTADOR

INSC	CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NASC
128	CONTADOR	RADAMÉS RANGEL	4º	18/04/1988

Art. 2°. A manifestação de interesse na vaga poderá ser realizada por meio de protocolo presencial junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mallet, contendo cópia dos documentos pessoais (RG e CPF ou CNH ou outro documento de identificação com foto), no prazo indicado no artigo anterior.
§ 1°. A manifestação de interesse na vaga, no prazo indicado anteriormente, poderá ser realizada também por meio do Protocolo Online, disponível no endereço https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-245/pesquisa_entidade.faces, devendo ser acompanhado, obrigatoriamente, de cópia dos documentos pessoais (RG e CPF ou CNH ou outro documento de identificação com foto).
§ 2°. O candidato convocado que por algum motivo não possa tomar posse dentro do prazo legal, é facultada a possibilidade de solicitação de reposicionamento para o "final de fila", ou seja, o candidato solicitante será reposicionado para o final da lista de aprovados, o que não garante uma nova convocação, mas sim uma possibilidade de que seja convocada novamente. Para tal solicitação o candidato deverá comparecer ao Setor de RH da Prefeitura Municipal ou realizar Protocolo Online, nos termos do art. 2° e parágrafo primeiro, no prazo estipulado.
§ 3°. O candidato que não manifestar o interesse na vaga ou final de fila no prazo estipulado, será automaticamente excluída do certame, permitindo assim que a Administração Municipal convoque o próximo da fila.
Art. 3° - Fica ciente o candidato que manifestado seu interesse em assumir a vaga ofertada, terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar de sua manifestação de interesse, para apresentar os documentos abaixo relacionados (cópia simples e original), os quais devem ser **presencialmente** entregues ao Setor de Recursos Humanos, no horário de expediente (das 08h às 12h e das 13h às 17h).
I - Requisitos básicos para a contratação:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, comprovação por meio de documento de identificação que assim traga referida informação;
b) no caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade de direitos e obrigações civis entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 12, §1º, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 70.436 de 18/04/72, por meio de documento apto a este fim;
c) ter 18 (dezoito) anos completos na data da contratação, por meio de documento de identificação que assim traga referida informação;
d) apresentar os documentos comprovando a escolaridade, experiência profissional e demais requisitos exigidos para a função, em conformidade com a lei de criação do respectivo cargo, na data da posse, bem como que estar com seu registro ativo no órgão de classe, quando assim o cargo exigir;
e) estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante apresentação do título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral ou comprovantes de votação das 02 últimas eleições;
f) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino, mediante apresentação do certificado de reservista ou dispensa de incorporação;
g) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos, mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual, Federal, Militar e Eleitoral, dos locais de residência dos últimos 05 (cinco) anos;

h) não haver sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores, mediante declaração própria sobre essa condição;
i) inscrição no PIS ou PASEP, ou, se não estiver cadastrado, negativa expedida pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente;
j) comprovante de residência (água, luz ou telefonia) atualizado e em nome próprio ou em nome de seu cônjuge, companheiro ou genitor, ou, no caso de comprovante em nome de terceiros, declaração do titular, devidamente reconhecida em cartório, de que o candidato reside no respectivo endereço;
k) documento de identidade, certidão de nascimento, casamento ou equivalente e cadastro de pessoa física – CPF – regularizado;
l) foto 3x4 recente;
m) outros documentos que a Administração venha a solicitar quando da nomeação.
II - Somente serão aceitos como documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores, ou Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, são válidos como documentos de identidade; Certificado de Reservista; Passaporte (dentro da validade); Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto) e Cédula de Identidade para Estrangeiros. Caso o candidato tenha documento de Identidade aberto ou avariado ou com foto desatualizada, deverá portar outro documento (dentre os acima citados).
III - Não serão aceitos como documentos de identidade: somente a cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, protocolo de documentos, certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, CPF ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos abertos, ou avariados, ou com foto desatualizada, ou ilegíveis, ou, ainda, não identificáveis.
IV - A prova da escolaridade deverá ser feita mediante apresentação de histórico, diploma, certificado, declaração ou atestado de conclusão expedido pela Instituição responsável, devidamente reconhecida pelo órgão competente. No caso da apresentação de declarações ou atestados de conclusão, estes deverão conter as informações de finalização de todas as etapas necessárias para a conclusão do curso. Quanto aos demais requisitos, o candidato deverá fazer prova, mediante apresentação do documento legal, expedido por órgão regulamentador/classe (registro, inscrição, CNH, entre outros).
V - Para fins de registro, é imprescindível que o candidato possua número no cadastro de pessoa física – CPF – regularizado (atualizado).

VI - O preenchimento de todos os requisitos necessários quando da posse, é inteira e total responsabilidade do candidato, que deverá comprová-los mediante a apresentação das vias originais dos comprovantes, acompanhadas de fotocópia legível, sujeito ao indeferimento da posse.
Art. 4°. No mesmo prazo do artigo 3°, deverá o candidato comprovar a aptidão física e mental, apresentando os seguintes exames e atestados:
a) Raio X do tórax, somente o laudo.
b) Atestado de médico emitido por **Médico do Trabalho** declarando o candidato apto para o exercício das atribuições do cargo, bem como, se for o caso, confirmar a condição de pessoa com deficiência e, ainda, a compatibilidade da deficiência com o exercício das respectivas atribuições.
Parágrafo único. Os exames deverão ser realizados e pagos pelo candidato interessado, sendo que deverá submeter à análise do Médico do Trabalho, sendo que a não apresentação dos exames ou o resultado conclusivo for "inapto", o candidato será eliminado do concurso.
Art. 5º. Na hipótese de não existir nenhum impedimento, haverá edição de Decreto, nomeando o servidor para, mediante Termo de Posse, investir-se no cargo público, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresente até o dia da posse os seguintes documentos:
a) declaração do IRRF ou Declaração de Bens;
b) declarar que não percebe proventos de aposentadoria civil (servidor público civil) ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma estabelecida pela Constituição Federal, mediante declaração própria sobre essa condição;
c) não ter sido demitido do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos na forma do inciso VIII do Art. 8º da Lei nº 4.928/92 e alterações, mediante declaração própria sobre essa condição;
d) declaração de Dependentes;
e) conta salário junto ao Sicredi para recebimento do vencimento;
f) certidão de Casamento ou Nascimento, sendo que na hipótese de existir Escritura Pública de União Estável;
g) comprovante de Endereço atualizado;

Art. 6º. Atendido os documentos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do Decreto de Nomeação, deverá assinar o termo de

posse, ao passo que terá o prazo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício contados da posse.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de designar data e hora para posse do candidato nomeado, os quais serão avisados antecipadamente.
Art. 7º. Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata, o candidato será eliminado do Concurso ou, se empossado, terá sua nomeação declarada nula.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 10 de novembro de 2026.

PEDRO KOWALCZYK:4 5104492915
Assinado digitalmente por PEDRO KOWALCZYK:45104492915 ND: C=BR, CN=PEDRO KOWALCZYK:45104492915,O=ICP-Brasil,OU=video conferencia Razão:Eu sou o autor deste documento Localização:
Data: 2026.11.10 15:00:13-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Pirog
Código Identificador:BC701FD1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016-2026
EXTRATO DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016-2026

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI,** inscrita no CNPJ nº 95.639.548/0001-92, situada na Rua Manoel Antunes Pereira nº 297, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Presidente, **Sr. EDILSON DOS SANTOS MONTANHERI**, brasileiro, agente público, portador da R.G. nº. 6.821.614-1 e do CPF sob o nº. 016.861.329-80, e

CONTRATADA: **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA** inscrita no CNPJ sob n. 04.727.713/0001-02, com sede na Rua Doutor João Colin, nº. 1285, Sala 03, Bairro América, Cep 89.204-001, na cidade de Joinville - Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo representante legal **Anderson Carvalho da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 4.823.200-9, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 871.091.829-91,

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 03 (três) inscrições para participação no curso "Legislativo Municipal na Prática: Responsabilidade Institucional, Gestão, Fiscalização, Contratações Públicas e Inteligência Artificial".

Valor total: **R$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais).**

Foro: Comarca de Mandaguari, Estado Paraná.
Mandaguari, 10 de novembro de 2026.

Edilson Dos Santos Montanheri
Presidente

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:EE799A8D

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017-2026
EXTRATO DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017-2026

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI,** inscrita no CNPJ nº 95.639.548/0001-92, situada na Rua Manoel Antunes Pereira nº 297, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Presidente, **Sr. EDILSON DOS SANTOS MONTANHERI**, brasileiro, agente público, portador da R.G. nº. 6.821.614-1 e do CPF sob o nº. 016.861.329-80, e

CONTRATADA: **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA** inscrita no CNPJ sob n. 04.727.713/0001-02, com sede na Rua Doutor João Colin, nº. 1285, Sala 03, Bairro América, Cep 89.204-001, na cidade de Joinville - Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo representante legal **Anderson Carvalho da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 4.823.200-9, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 871.091.829-91,

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 05 (cinco) inscrições para participação no curso "Assessor Parlamentar na Prática: Gestão, Controle Interno, Responsabilidade e Prevenção de Riscos".

Valor total: **R$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais).**

Foro: Comarca de Mandaguari, Estado Paraná.
Mandaguari, 10 de novembro de 2026.

Edilson Dos Santos Montanheri
Presidente

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:94ED819F

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018-2026
EXTRATO DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018-2026

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI,** inscrita no CNPJ nº 95.639.548/0001-92, situada na Rua Manoel Antunes Pereira nº 297, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Presidente, **Sr. EDILSON DOS SANTOS MONTANHERI**, brasileiro, agente público, portador da R.G. nº. 6.821.614-1 e do CPF sob o nº. 016.861.329-80, e

CONTRATADA: **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n19.949.769/0001-89, com sede Rua Voluntários da Pátria nº 233, CENTRO, CEP 80020-000, CURITIBA Estado do Paraná, representada neste ato pelo representante legal **MATHEUS PINC CORREA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n. 8.038.986-8/SSP-PR , e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 052.734.519-90,

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 03 (três) inscrições para participação no curso "Controle Externo e Fiscalização das Políticas Públicas e Serviços Públicos Municipais".

Valor total: **R$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais).**

Foro: Comarca de Mandaguari, Estado Paraná.
Mandaguari, 10 de novembro de 2026.

Edilson Dos Santos Montanheri
Presidente

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:1B2FAB95

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019-2026
EXTRATO DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019-2026

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI,** inscrita no CNPJ nº 95.639.548/0001-92, situada na Rua Manoel Antunes Pereira nº 297, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Presidente, **Sr. EDILSON DOS SANTOS MONTANHERI**, brasileiro, agente público, portador da R.G. nº. 6.821.614-1 e do CPF sob o nº. 016.861.329-80, e

CONTRATADA: **UNYFLEX – UNYGOV CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob n. 55.930.096/0001-89, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº. 547, Conj. 04 – Condomínio Rosa Leal, Centro, Cep 80.020-000, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, representada neste ato pelo representante legal **MARLY FERREIRA SOARES**, brasileira, portadora da cédula de identidade n. 5.743.584-4, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 027.145.019-31,

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) inscrições para participação no curso "Licitações com Inteligência Artificial".

Valor total: **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

Foro: Comarca de Mandaguari, Estado Paraná.
Mandaguari, 10 de novembro de 2026.

Edilson Dos Santos Montanheri
Presidente

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:4671ACEF

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 002-2026
EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 002-2026

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI,** inscrita no CNPJ nº 95.639.548/0001-92, situada na Rua Manoel Antunes Pereira nº 297, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Presidente, **Sr. EDILSON DOS SANTOS MONTANHERI**, brasileiro, agente público, portador da R.G. nº. 6.821.614-1 e do CPF sob o nº. 016.861.329-80, e

CONTRATADA: **SAINT EMILION AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n. 12.579.490/0001-01 com sede na Avenida Princesa do Sul, n. 891 B. Jardim Andere, na cidade de Varginha – MG, representada neste ato pelo representante legal **MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM**, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 15.286.259, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 106.573.266-07,

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de veículo 0 km para a Câmara Municipal de Mandaguari – PR.

Valor total: **R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais).**

Foro: Comarca de Mandaguari, Estado Paraná.
Mandaguari, 10 de novembro de 2026.

Edilson Dos Santos Montanheri
Presidente

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:0CCFF950

GABINETE DO PREFEITO - ABRE CRÉDITO ADICIONAL TRANSFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO 531/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Transferência e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de MUNICIPIO DE MANDAGUARI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4421/2025 de 16/12/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Transferência, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$8.092,00 (oito mil e noventa e dois reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
06.003		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
06.003.18.542.0011.2.100		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	
562 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
10		SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.001		Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL de Mandaguari	
10.001.27.812.0034.2.188		FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	
988 - 3.3.90.48.00.00	000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	3.092,00
		Total Suplementação:	8.092,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso III da Lei Federal 4.320/64:

Redução

06		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E	
06.003		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
06.003.18.542.0011.2.100		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	
559 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
10		SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.001		Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL de Mandaguari	
10.001.27.812.0034.2.188		FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	
989 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.092,00
		Total Redução:	8.092,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:84E4160D

GABINETE DO PREFEITO - CONVOCAÇÃO Nº 009/2026 - REUNIÃO ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO Nº 009/2026 - REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Mandaguari, Sra. Natalíe Hashimoto, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA:
Todos os membros do Conselho Municipal da Cidade de Mandaguari, nomeados pelos Decreto Municipal nº 203/2025 e suas alterações, para participarem da 4ª Reunião Ordinária de 2026 do colegiado em questão, a ser realizada a partir das 9h00min do dia 19 de novembro de 2026 (quinta-feira), na sala de reuniões da Associação Comercial e Empresarial de Mandaguari (ACEMAN), localizada no endereço Rua João Ernesto Ferreira, nº 466, Centro, Mandaguari - PR.
As tratativas, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 3.951/2023, obedecerão a Pauta a seguir:

PAUTA:
Processo 4622/26 - COMÉRCIO VAREJISTA –SUPERMERCADO BOM DIA
Processo 2036/26 – REGULARIZAÇÃO DE UMA ARÉA DE LAZER

Processo 6713/26 – APROVAÇÃO DE UM PROJETO DE UMA EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR-REDUÇÃO DA VIA DE 21M PARA 15M
Processo 798/26 -APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO FASE 2
Processo 394/26-REGULARIZAÇÃO SUPERMERCADO AMIGÃO (REGULARIZAÇÃO DA CALÇADA)

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ao nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (09.11.2026).

Natalíe Hashimoto
Presidente

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:E489B0DE

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 536/2026 - NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPOREM A COMISSÃO MUNICIPAL DE REVISÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2026-2029
DECRETO Nº 536/2026

Ementa: Nomeia representantes para comporem a Comissão Municipal de Revisão, Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 da Prefeitura Municipal de Mandaguari e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão Municipal de Revisão, Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 da Prefeitura Municipal de Mandaguari, criada pelo Decreto Nº 360/2024, de 25/06/2024, a saber:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
MARCIA MARIA DE CASTRO
FERNANDO ANDRÉ DALOSSO

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Titular: YOHANN PAULO ANDRADE FURTADO
Suplente: ELIETE SOUZA DA SILVA FERREIRA

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: SELMA DE FATIMA FERREIRA BATISTA BERTOLINI
Suplente: ELAINE CRISTINA SALVADOR

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Titular: RAFAEL ROSSETTO RIBEIRO
Suplente: DIONI DE SOUZA GOMES

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: ANE CAROLINE RODRIGUES MIRANDA LUCENA
Suplente: DANIELE CRISTINA SILVEIRA MEDEIROS

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: ALISSON PAVAN LOPES BARBOSA
Suplente: BRUNA ELOISE VETTOR RODRIGUES

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Titular: FAGNER PAULO DA SILVA
Suplente: LUCAS FRANCISCO RODRIGUES TOGNATO

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Titular: LUIZ CARLOS GARCIA
Suplente: JOICE PEREIRA COUTINHO SIMÕES

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Titular: GILMAR TAVARES DA SILVA
Suplente: ANDRÉIA CRISTINA DOS SANTOS

Art. 2º Nomeia como Coordenador Geral da Comissão a servidora municipal MARCIA MARIA DE CASTRO, Contadora Municipal e representante da Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor retroagindo seus efeitos ao mês de março/2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:2187D107

GABINETE DO PREFEITO - LEI ORDINÁRIA Nº 4590/2026 - AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE 01 (UM) TERMO DE COLABORAÇÃO E DE 01 (UM) TERMO ADITIVO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
Lei Ordinária Nº 4590/2026

Ementa: Autoriza a celebração de 01 (um) Termo de Colaboração e de 01 (um) Termo Aditivo pelo Poder Público Municipal, objetivando o repasse financeiro dos rendimentos de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, repassados fundo a fundo pela Secretaria Estadual da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, com Organização da Sociedade Civil voltada a prestação de serviços de Assistência Social no Município, para execução nos anos de 2026 e 2027, conforme estabelece.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de 01 (um) Termo de Colaboração e de 01 (um) Termo Aditivo pelo Poder Público Municipal, objetivando o repasse financeiro dos rendimentos de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, repassados fundo a fundo pela Secretaria Estadual da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, com Organização da Sociedade Civil voltada a prestação de serviços de Assistência Social no Município, para execução nos anos de 2026 e 2027, conforme estabelece:
I – Tomador – Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari, no valor de R$ 3.226,02 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e dois centavos), para fins de execução do Plano de Trabalho “Amor de Idade - 2ª Edição”;
II – Tomador – Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari, no valor de R$ 3.802,61 (três mil, oitocentos e dois reais e sessenta e um centavos), para fins de execução do Plano de Trabalho “Caminhos de Sabedoria: Aprendendo com os anos”, a ser acrescido no Termo de Colaboração n.º 17/2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:EB4AC741

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - LEI N.° 1581/2026

SÚMULA: "Autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar a transferência de bens móveis ao Poder Executivo Municipal".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Mandirituba a realizar a transferência externa dos bens móveis descritos no anexo I da presente Lei, o qual é parte integrante desta.

Art. 2º A doação será concretizada com a assinatura do termo de transferência e entrega dos bens descritos no anexo I.

Art. 3º Os bens descritos no anexo I deverão ser transferidos ao Poder Executivo, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal dar-lhes o devido destino.

Art. 4º Em decorrência da transferência autorizada por esta Lei, os referidos bens serão baixados do patrimônio da Câmara Municipal de Mandirituba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 10 de novembro de 2026

BRENDA CAROLINA LECHETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

ANEXO I
Bens irrecuperáveis:

Placa	*Descrição*
568	Balcão de cozinha com 2 portas
634	Cadeira de escritório palito secretária
543	Cadeira de escritório palito secretária
528	Cadeira de escritório palito secretária
535	Cadeira de escritório palito secretária
534	Cadeira de escritório palito secretária
529	Cadeira de escritório palito secretária

Bens recuperáveis:

Placa	*Descrição*
403	Cadeira executiva ergonômica
416	Monitor LG 20"
412	Monitor AOC 18"
689	Monitor AOC 18,5"
696	Monitor AOC 18"
418	Notebook Acer – monitor LED, 4 GB, DDR3, Windows 8
625	Computador de mesa – Windows 10, tela 23,8", Positivo UM 5557
701	Monitor AOC 18,5"

Bens ociosos:

Placa	*Descrição*
679	Mesa
227	Forno micro-ondas
190	Refrigerador Consul
206	Caixa acústica

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:3F4CAB5D

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - PORTARIA 076 2026 - RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 076/2026 - RETIFICAÇÃO
De 17 de agosto de 2026
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR KRISTOFER BISCAIA DA CRUZ

A Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno (Resolução n°. 01, de 13 de maio de 1992), e com a Lei Complementar nº. 004 de 26 de abril de 2011, e Lei Complementar nº 005 de 26 de Abril de 2011 e Lei Complementar 042/2019 de 06 de novembro de 2019, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de 30 dias ao servidor abaixo nominado, relativo ao período aquisitivo que menciona, nos termos por ele solicitados:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
KRISTOFER BISCAIA DA CRUZ	02/01/2025 – 01/01/2026	14/09/2026 – 03/10/2026 25/11/2026 – 04/12/2026*

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.
Mandirituba, 17 de agosto de 2026

Brenda Carolina Lecheta
Presidente

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:8F047DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 114/2026
CONTRATAÇÃO COMPRASGOV N.º 455978 – 153/2026

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, n.° 44, Centro, Mandirituba, Paraná, CEP 83.800-058, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1216, de 13 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br, www.gov.br/compras ou fornecido por solicitação ao e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP EM ATENDIMENTO AO TRANSPORTE SANITÁRIO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 1982/2025.

Data da Sessão: 26 de novembro de 2026 às 09h00.

Valor Máximo Estimado: R$ 136.995,00 (cento e trinta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais).

Link: www.gov.br/compras

Portal de Compras do Governo Federal – PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=MANDIRITUBA&status=recebendo_proposta&pagina=1

Mandirituba, 10 de novembro de 2026

Andrieli Tais Zimerman
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gisele Kimiecik
Código Identificador:D2FBC48E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2026 COMPRASGOV: 152/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2026
COMPRASGOV: 152/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 120/2026
UASG 455978
O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, n.° 44, Centro, Mandirituba, Paraná, CEP 83.800-058, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1216, de 13 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br, www.gov.br/compras ou fornecido por solicitação ao e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO, INCLUINDO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA 120 PESSOAS. CONFORME RECURSO VIAJA MAIS PARANÁ - DELIBERAÇÃO Nº 34/2024/CEDIPI/PR E Nº 004/2026/CEDIPI/PR.
Data da Sessão: 27 de novembro de 2026 às 09h00min.
Valor Máximo Estimado: R$ 96.960,00 (noventa e seis mil novecentos e sessenta reais)
Link: www.gov.br/compras
Portal de Compras do Governo Federal – PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=MANDIRITUBA&status=recebendo_proposta&pagina=1
Mandirituba, 10 de novembro de 2026
Rosane de Jesus da Cruz
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:94B5A935

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - DECRETO 1987 2026

DECRETO N° 001985/2026 de 28 de Outubro de 2026

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal n° 001501/2025 de 05 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A :

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 289.547,63 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO
15.452.0003.2040 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	20.000,00

12 - SECRETARIA MUNIC DE SERVIÇOS URBANOS TRANSPORTE
12.002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
26.782.0003.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0510)	97.026,35
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0510)	132.521,28

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
17.001 - DEPARTAMENTO DE GOVERNO
04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	40.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - (Grupo/Fonte 0510)	120.000,00

Art. 3° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	60.000,00

Art. 4° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do superavit parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

GRUPO/FONTE 0510	109.547,63

Art. 5 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Outubro de 2026

Felipe Claudino Machado
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aderbal Pires de Oliveira
Código Identificador:9575EFE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - EXTRATO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2025 – PE 42/2025

EXTRATO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2025 – PE 42/2025

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550/0001-37
FORNECEDOR: A. R. WACHERSKI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 27.205.770/0001-27
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ARTEFATOS DE CIMENTO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 14 DE NOVEMBRO DE 2026 ATÉ 13 DE NOVEMBRO DE 2027.
QUANTIDADE: O QUANTITATIVO ATUAL SERÁ PRORROGADO, OS VALORES SERÃO REAJUSTADOS EM 4,58% (QUATRO VIRGULA CINQUENTA E OITO PORCENTO), QUE CORRESPONDE AO ÍNDICE IPCA DIVULGADO NO MÊS DE OUTUBRO/2026.
VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL REGISTRADO À EMPRESA SIGNATÁRIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R$ R$ 102.014,70 (CENTO E DOIS MIL E QUATORZE REAIS E SETENTA CENTAVOS).
DATA: 06/11/2026

FELIPE CLAUDINO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Amabilli Fernanda Deda
Código Identificador:6E32C286

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - EXTRATO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2025 – PE 42/2025

EXTRATO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2025 – PE 42/2025

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550/0001-37
FORNECEDOR: COLOMBO INDUSTRIA DE TUBOS LTDA

INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 10.917.290/0001-96
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ARTEFATOS DE CIMENTO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 14 DE NOVEMBRO DE 2026 ATÉ 13 DE NOVEMBRO DE 2027.
QUANTIDADE: O QUANTITATIVO ATUAL SERÁ PRORROGADO, OS VALORES SERÃO REAJUSTADOS EM 4,58% (QUATRO VIRGULA CINQUENTA E OITO PORCENTO), QUE CORRESPONDE AO ÍNDICE IPCA DIVULGADO NO MÊS DE OUTUBRO/2026.
VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL REGISTRADO À EMPRESA SIGNATÁRIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R$ R$ 100.737,00 (CEM MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS).
DATA: 06/11/2026

FELIPE CLAUDINO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Amabilli Fernanda Deda
Código Identificador:C77BA456

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - EXTRATO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2025 – PE 42/2025
EXTRATO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2025 – PE 42/2025

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550/0001-37
FORNECEDOR: CONCRELEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 37.177.090/0001-09
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ARTEFATOS DE CIMENTO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 14 DE NOVEMBRO DE 2026 ATÉ 13 DE NOVEMBRO DE 2027.
QUANTIDADE: O QUANTITATIVO ATUAL SERÁ PRORROGADO, MANTENDO-SE OS VALORES REGISTRADOS INICIALMENTE NA ASSINATURA DA RESPECTIVA ATA.
VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL REGISTRADO À EMPRESA SIGNATÁRIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R$ R$ 105.280,30 (CENTO E CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).
DATA: 06/11/2026

FELIPE CLAUDINO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Amabilli Fernanda Deda
Código Identificador:67533C4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - EXTRATO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2025 – PE 42/2025
EXTRATO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2025 – PE 42/2025

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550/0001-37
FORNECEDOR: L C DA LUZ BUHRER TELAS
INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 16.713.222/0001-91
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ARTEFATOS DE CIMENTO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 14 DE NOVEMBRO DE 2026 ATÉ 13 DE NOVEMBRO DE 2027.
QUANTIDADE: O QUANTITATIVO ATUAL SERÁ PRORROGADO, MANTENDO-SE OS VALORES REGISTRADOS INICIALMENTE NA ASSINATURA DA RESPECTIVA ATA.
VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL REGISTRADO À EMPRESA SIGNATÁRIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R$ 679.765,29 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).
DATA: 06/11/2026

FELIPE CLAUDINO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Amabilli Fernanda Deda
Código Identificador:6BDF6660

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - EXTRATO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2025 – PE 42/2025
EXTRATO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2025 – PE 42/2025

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550/0001-37
FORNECEDOR: L D ELEUTERIO ENGENHARIA LTDA
INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 46.146.450/0001-98
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ARTEFATOS DE CIMENTO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 14 DE NOVEMBRO DE 2026 ATÉ 13 DE NOVEMBRO DE 2027.
QUANTIDADE: O QUANTITATIVO ATUAL SERÁ PRORROGADO, MANTENDO-SE OS VALORES REGISTRADOS INICIALMENTE NA ASSINATURA DA RESPECTIVA ATA.
VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL REGISTRADO À EMPRESA SIGNATÁRIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R$ R$ 11.827,40 (ONZE MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS QUARENTA CENTAVOS).
DATA: 06/11/2026

FELIPE CLAUDINO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Amabilli Fernanda Deda
Código Identificador:139EFA76

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - EXTRATO DE CONTRATOS – PE 21/2026
EXTRATO DE CONTRATOS – PE 21/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550/0001-37
CONTRATADO: NELSON FERRARI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.859.617/0001-25
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COZINHEIROS, RECEPCIONISTAS, COVEIRO, LAVADOR DE VEÍCULOS, PADEIRO, CONFEITEIRO E AUXILIAR DE PRODUÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**
VALOR TOTAL: R$ 2.880.105,36 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil, cento e cinco reais e trinta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA: 09/11/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550/0001-37

CONTRATADO: SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.012.804/0001-37
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COZINHEIROS, RECEPCIONISTAS, COVEIRO, LAVADOR DE VEÍCULOS, PADEIRO, CONFEITEIRO E AUXILIAR DE PRODUÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**
VALOR TOTAL: R$ 1.860.180,12 (um milhão, oitocentos e sessenta mil, cento e oitenta reais e doze centavos).
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA: 09/11/2026

FELIPE CLAUDINO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Amabilli Fernanda Deda
Código Identificador:EF015B2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - TERMO APOSTILAMENTO N.º 01/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2026
MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO APOSTILAMENTO N.º 01/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2026
Processo Administrativo: 52/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 103/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO FELIPE CLAUDINO MACHADO E A EMPRESA TATIANE CUSTIN BUENO LTDA

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-058, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito FELIPE CLAUDINO MACHADO, matrícula funcional n.º 4346, doravante denominado CONTRATANTE, e TATIANE CUSTIN BUENO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.460.288/0001-69, sediado(a) na RUA JOÃO DAPASQUALE, Nº 343, CENTRO, DOIS VIZINHOS-PR, telefone (46) 99941-4744 e-mail tcterceirizacoesdv@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, TATIANE CUSTIN BUENO, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 054.***.***-63, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos (caso necessária), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216, de 13 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento de apostilamento para alteração de posto de trabalho, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do protocolo n.º 7448/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Por este Termo de Apostilamento altera-se o posto de trabalho de 2 (dois) ocupante da função de cargo de motorista categoria B sem insalubridade, os quais desempenha sua atividade laboral na Secretaria Municipal de Assistência Social, para a partir de 07 de outubro de 2026, realizar suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 A partir desta data, a responsabilidade pela fiscalização da efetiva prestação dos serviços, passa a ser da Secretaria Municipal de Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO FORO

3.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Mandirituba, 10 de novembro de 2026.

Felipe Claudino Machado
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador
Tatiane Custin Bueno Ltda
Tatiane Custin Bueno
Fornecedor

Publicado por:
Amabilli Fernanda Deda
Código Identificador:DDC6189F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 20/2026 CMAS RESOLUÇÃO 20/2026
Conselho Municipal de Assistência Soci – CMAS
Dispõe sobre a aprovação da renovação de inscrição da Associação Socioambiental Indígena Kaingang Guarani – ASAIKG junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Mangueirinha/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANGUEIRINHA – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.267/2004 e suas alterações,
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião extraordinária, realizada na modalidade online, no dia 06 de novembro de 2026, às 8h30min, conforme registrada na Ata nº 13/2026;
CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pela Associação Socioambiental Indígena Kaingang Guarani – ASAIKG, para fins de renovação de sua inscrição junto a este Conselho;
CONSIDERANDO a deliberação favorável dos conselheiros presentes quanto à renovação da inscrição da referida entidade;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a renovação da inscrição da **Associação Socioambiental Indígena Kaingang Guarani – ASAIKG**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.664.333/0001-58, com sede na Aldeia Sede Campinas, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, pelo período de 02 (dois) anos.
Art. 2º A entidade deverá manter o cumprimento das disposições legais e normativas aplicáveis, bem como das condições que fundamentaram a aprovação de sua inscrição, durante todo o período de validade.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha/PR, 06 de novembro de 2026.

Marlene Nogueira dos Santos
Presidente do CMAS
Gestão: 2025 à 2027

Publicado por:
Sonia de Fátima Miginune
Código Identificador:0EA10370

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 - PMM
O Prefeito Municipal, **LEANDRO DORINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR O PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2026 - PMM,** que tem por objeto**: registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de mármores e granitos, em diversas cores e acabamentos, destinados à confecção de bancadas, soleiras, pingadeiras e guarnições, bem como ao**

fornecimento e instalação de cubas e acessórios correlatos, conforme especificações técnicas e quantitativos a serem demandados, de modo a suprir as demandas das Secretarias Municipais de Obras Públicas, Planejamento e Projetos, Saúde e Educação. Em favor da empresa **A DA FONSECA BUENO - YSA MARMORES, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, com valor total de R$ 529.930,00 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e trinta reais).**
Mangueirinha/PR, 10 de novembro de 2026.
LEANDRO DORINI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Weslley Dangui Pinheiro
Código Identificador:59B7E645

PROCURADORIA - DECRETO Nº 260, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 260, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui medidas temporárias de contenção e racionalização de despesas, estabelece expediente em turno único nos órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná Sr. **LEANDRO DORINI**, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o dever de economicidade na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, destinada à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a execução das despesas à efetiva disponibilidade de recursos, observadas a legislação orçamentária municipal e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a redução das receitas provenientes do IPVA, os efeitos das alterações na legislação do Imposto de Renda sobre a arrecadação municipal e a insuficiente recomposição do poder de compra dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO a instabilidade do cenário econômico nacional e as perspectivas de redução de receitas municipais, em especial com a transição do sistema de repartição de receitas advindo da Reforma Tributária;

CONSIDERANDO o crescimento das despesas com pessoal e dos encargos previdenciários decorrentes da reoneração gradual da folha de pagamento, exigindo medidas de controle e acompanhamento dos limites fiscais;

CONSIDERANDO o comprometimento de recursos próprios contrapartidas municipais em convênios, bem como as despesas reiteradas de recuperação de estradas rurais, pontes e bueiros atingidos por eventos climáticos;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de recursos próprios para complementar o custeio da alimentação e do transporte escolar, diante da insuficiência das transferências destinadas a essas ações;

CONSIDERANDO a pressão dos custos de combustíveis, materiais e serviços sobre a manutenção de prédios públicos, estradas rurais, pontes, bueiros, sistemas de drenagem e frota municipal;

CONSIDERANDO as medidas previstas no Plano de Contingenciamento Administrativo e a necessidade de preservar disponibilidade financeira para pagamento de pessoal, encargos previdenciários, fornecedores e serviços essenciais;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1.579/2016 — Tribunal Pleno, proferido na Consulta nº 397688/2015, que admite jornada diária de seis horas para servidores efetivos e comissionados, mediante motivação de interesse público, manutenção da remuneração e demonstração de ausência de prejuízo à população;

CONSIDERANDO que a concentração das atividades em turno único busca reduzir despesas operacionais, especialmente com energia elétrica, água, materiais de consumo, deslocamentos e funcionamento das instalações municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os serviços essenciais e os atendimentos previamente agendados, mediante organização das equipes, escalas e rotinas administrativas;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP), que orientam medidas de cautela administrativa e contenção de despesas até o encerramento do exercício financeiro;

DECRETA:

Art. 1° Ficam instituídas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, medidas temporárias de contenção e racionalização de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinadas à preservação do equilíbrio orçamentário e financeiro e da continuidade dos serviços públicos.
Parágrafo único. A execução das medidas observará as obrigações constitucionais, legais e contratuais do Município, as vinculações dos recursos e as necessidades dos serviços essenciais.

Art. 2° Durante o período estabelecido neste Decreto, o expediente dos órgãos e repartições administrativas abrangidos será realizado em **turno único**, de **segunda-feira a sexta-feira, das 7h00 às 13h00**, com atendimento ao público durante todo esse período.
§ 1º Os servidores abrangidos cumprirão jornada diária de seis horas, sem redução de sua remuneração em decorrência da alteração expediente.
§ 2° A medida possui caráter excepcional e temporário, não altera definitivamente a jornada legal dos cargos e não amplia as jornadas inferiores previstas em legislação específica.
§ 3º Serão observadas as regras legais relativas aos intervalos de descanso, organizados por revezamento quando necessário à continuidade do atendimento.
§ 4° As chefias deverão organizar as atividades para preservar a produtividade, o cumprimento dos prazos e a execução das atribuições de cada setor.

Art. 3° Ficam excluídos da redução do expediente, mantendo seus horários, jornadas e escalas próprios:
I - a Farmácia Básica Municipal;
II - os serviços da Secretaria de Viação e Infraestrutural Rural, o qual organizará escala própria de trabalho visando a diminuição de despesas;
III - os serviços da Educação, inclusive unidades escolares, centros de educação infantil, transporte escolar e alimentação escolar;
IV - os serviços da Assistência Social, inclusive acolhimento, proteção social e atendimento às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade;
V – A casa do Artesão;
VI - os demais serviços cuja interrupção ou redução funcionamento possa comprometer a segurança, a saúde ou o atendimento de necessidades inadiáveis da população.
Parágrafo único. As Secretarias responsáveis assegurarão a manutenção das equipes e dos serviços de apoio necessários ao funcionamento das atividades mencionadas neste artigo.

Art. 4º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) funcionarão no horário das 7h00 às 13h00, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde organizar as escalas de trabalho, a distribuição das equipes e os atendimentos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e evitar prejuízos à assistência prestada à população.

§ 1º A Farmácia Municipal e o Centro de Especialidades manterão seu funcionamento regular, em horário ininterrupto, das 7h00 às 19h00, competindo à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer as escalas de trabalho necessárias à manutenção dos serviços durante todo o período de atendimento.
§ 2º Ficam preservados os agendamentos previamente realizados no setor de Saúde, inclusive consultas, exames, procedimentos tratamentos, ainda que previstos para horários posteriores às 13h00.
§ 3° A Secretaria Municipal de Saúde organizará escalas específicas ou manterá o funcionamento necessário ao cumprimento dos agendamentos mencionados no § 1º, vedado seu cancelamento exclusivamente em razão da redução do expediente.
§ 4° Permanecerão assegurados os atendimentos inadiáveis, continuidade dos tratamentos e o transporte de pacientes, conforme necessidades assistenciais.
§ 5° A aplicação deste artigo respeitará os horários mínimos de funcionamento, as cargas horárias profissionais e as condições exigidas pelas normas do Sistema Único de Saúde e pelos instrumentos de financiamento dos serviços.
§ 6° Quando necessário ao cumprimento das exigências do § 4º ou à preservação do atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde manterá a unidade ou equipe em horário ampliado, mediante justificativa e organização de escala própria.

Art. 5° Durante a vigência deste Decreto, os Secretários Municipais e demais responsáveis pelas unidades administrativas deverão adotar medidas complementares de aumento da receita e de racionalização das despesas, especialmente quanto:
I - ao consumo de combustíveis e à utilização de veículos, máquinas e equipamentos, mediante controle de abastecimentos, planejamento de rotas e agrupamento de deslocamentos;
II - ao uso de energia elétrica, água e telefonia;
III - à utilização de materiais de expediente e de consumo, preferência por rotinas e meios eletrônicos;
IV - à realização de horas extraordinárias, restritas às hipóteses legalmente admitidas e de comprovada necessidade, observado o art. 7º;
V - à realização de viagens e à participação em eventos, cursos capacitações custeados pelo Município, ressalvadas as situações indispensáveis ao interesse público.
VI - à revisão dos contratos administrativos e respectivos aditivos, objetivando a renegociação de preços, o reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível, a redução quantitativa do objeto, a suspensão temporária da execução ou a extinção contratual, observada a legislação aplicável;
VII - à promoção de campanhas de orientação e incentivo à regularização de tributos municipais, sem concessão de benefícios fiscais sem autorização legal;
VIII - à cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa, mediante análise da exigibilidade, dos prazos prescricionais, dos critérios legais de cobrança e da economicidade;
IX - à identificação e preparação de procedimentos para alienação de bens móveis inservíveis e de imóveis desafetados da finalidade pública, mediante avaliação, autorização legislativa quando exigida e observância do procedimento legal;
X - à aquisição de materiais e à contratação de serviços não essenciais.

Art. 6º. O fornecimento de refeições (marmitas) custeadas pelo Município ficará restrito aos servidores que estiverem efetivamente desempenhando suas atividades no interior do Município ou em serviço externo de interesse da Administração Municipal, desde que previamente autorizado pela chefia imediata ou pelo Secretário Municipal responsável, ficando vedado o fornecimento em quaisquer outras situações.

Art. 7° A realização de serviços extraordinários ficará restrita às Diretrizes hipóteses legalmente admitidas, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as restrições decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 1° As chefias deverão priorizar a reorganização de equipes e escalas, evitando que a redução do expediente resulte em aumento das despesas com pessoal.
§ 2° A necessidade excepcional de trabalho além do turno estabelecido dependerá de justificativa e autorização prévias, ressalvadas emergências, que deverão ser formalmente comunicadas à autoridade competente.
§ 3° A apuração de eventual serviço extraordinário ou compensação observará a legislação municipal e a jornada legal do cargo, não decorrendo automaticamente do trabalho realizado após as 13h00.
§ 4º Somente serão autorizadas e remuneradas as horas extraordinárias efetivamente necessárias à continuidade dos serviços públicos, desde que previamente requisitadas ou autorizadas pela chefia imediata ou pelo Secretário Municipal responsável, inclusive quando realizadas aos sábados, domingos e feriados.
§ 5º A convocação ou requisição para a realização de serviços extraordinários deverá ser formalizada com antecedência, mediante justificativa da necessidade do serviço, indicação dos servidores convocados e do período previsto para sua execução, ressalvadas as situações excepcionais de urgência ou emergência, devidamente justificadas.
§ 6º A permanência espontânea do servidor no local de trabalho, antes ou após o expediente regular, bem como a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, sem prévia convocação ou autorização expressa da chefia imediata ou do Secretário Municipal responsável, não caracteriza, por si só, serviço extraordinário autorizado, ficando vedada a realização de horas extras por iniciativa exclusiva do servidor, ressalvadas as situações de urgência ou emergência devidamente justificadas, observada a legislação aplicável.

Art. 8° Fica autorizada a adoção das providências administrativas necessárias à suspensão temporária da execução dos contratos administrativos de prestação de serviços que não comprometam a continuidade dos serviços públicos essenciais, inclusive daqueles vinculados à área da saúde cuja interrupção seja juridicamente admissível, preservados os atendimentos e as condições previstos nos arts. 3º e 4º.
§ 1° A suspensão observará as cláusulas contratuais, legislação aplicável, o devido processo administrativo e o interesse público, mediante decisão motivada, definição de seu alcance e prazo e comunicação formal ao contratado.
§ 2° A revisão, redução ou suspensão dos contratos será precedida de análise técnica e jurídica, preservados os pagamentos por serviços já prestados e os demais direitos legalmente assegurados, inclusive os efeitos financeiros decorrentes da suspensão.
§ 3° A suspensão da execução contratual não se confunde com retenção de pagamentos por obrigações já adimplidas pelo contratado, nem autoriza a interrupção de serviços essenciais.

Art. 9° Ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto, novos provimentos de cargos e admissões de pessoal, efetivo ou comissionado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais.
Parágrafo único. As exceções dependerão de justificativa da Secretaria interessada, demonstração de necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira, exame das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Fica suspensa a concessão de novas autorizações discricionárias de conversão em pecúnia de férias e licença-prêmio durante a vigência deste Decreto.
Parágrafo único. A medida não afasta indenizações legalmente obrigatórias, determinações judiciais e direitos cujo pagamento não possa ser postergado por ato administrativo, que serão examinados individualmente.

Art. 11. O Poder Executivo adotará, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias à revisão das funções gratificadas e das gratificações funcionais, de acordo com o Plano de Contingenciamento, especialmente:
I - a revogação, mediante atos específicos, das designações para funções gratificadas dos servidores e setores não abrangidos pelas exceções previstas no art. 3º, observados a legislação municipal e o efetivo encerramento das atribuições ou condições que justificam cada vantagem;
II - a redução e adequação das gratificações funcionais;
III - a vedação de novas concessões de funções gratificadas durante o período, ressalvadas substituições legalmente admitidas e

indispensáveis à continuidade dos serviços, sem afastamento das restrições fiscais aplicáveis.
§ 1° Os atos de revogação ou cessação produzirão efeitos prospectivos, preservados os valores devidos pelo período de efetivo exercício e vedada a manutenção das condições especiais que exigiriam o pagamento da respectiva vantagem sem a correspondente contraprestação legal.
§ 2° As Secretarias apresentarão à Administração a relação das funções e gratificações abrangidas, com indicação do fundamento legal, das atribuições e da economia estimada.

Art. 12. O Poder Executivo promoverá estudos e providências para a redução temporária das despesas com vencimentos de cargos em comissão e subsídios de agentes políticos.

Art. 13. Ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto, novos apoios financeiros com recursos livres do Município à realização de eventos culturais, esportivos, recreativos, de entretenimento e lazer, ressalvada a programação do Natal das Crianças, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à redução dos custos e à autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. Eventuais contratos e compromissos já assumidos para os eventos serão objeto de análise individual, com adoção dos procedimentos legalmente cabíveis para ajuste, suspensão ou extinção e apuração de seus efeitos financeiros.

Art. 14. Ficam suspensas a concessão de diárias, a aquisição de passagens e o reembolso de hospedagem de servidores municipais, ressalvados os deslocamentos indispensáveis à assinatura, execução ou liberação de convênios e recursos e aqueles necessários à continuidade dos serviços essenciais ou ao cumprimento de obrigação legal ou judicial.
Parágrafo único. As exceções dependerão de justificativa, demonstração de economicidade e autorização prévia da autoridade competente, ressalvadas emergências devidamente comprovadas, que serão formalizadas assim que cessado o impedimento.

Art. 15. No prazo de cinco dias úteis, os Secretários Municipais apresentarão à Secretaria responsável pela Administração a organização dos setores abrangidos, contendo horários, escalas, serviços preservados e providências destinadas à redução de despesas.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde apresentará, no mesmo prazo, a organização das UBS e as medidas adotadas para assegurar os agendamentos anteriores e o cumprimento das normas assistenciais.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças, em articulação com a Secretaria responsável pela Administração e com acompanhamento do Controle Interno, avaliará mensalmente a execução das medidas, apresentando relatório ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários Municipais e ao Controle Interno, que contemple:
I - a evolução das despesas operacionais e a economia apurada;
II - o comportamento das despesas com pessoal e serviços extraordinários;
III - a regularidade dos serviços e eventuais prejuízos identificados no atendimento;
IV - a necessidade de correções, ampliação dos horários ou encerramento antecipado da medida.
V - a execução das etapas de redução e suspensão dos estágios e dos repasses às entidades, com indicação das exceções, obrigações preservadas e efeitos financeiros;
VI - a economia com funções gratificadas, gratificações, cargos em comissão e adesões voluntárias, distinguindo descontos financeiros de alterações efetivas da despesa com pessoal segundo as normas contábeis e fiscais;
VII- os resultados das ações de arrecadação própria, cobrança da Dívida Ativa e revisão de contratos, com demonstração dos custos e das economias efetivamente realizadas.
Parágrafo único. As Secretarias encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças os dados necessários ao acompanhamento, incluindo a memória de cálculo das reduções, os atos praticados, as obrigações mantidas e a avaliação de continuidade dos serviços.

Art. 17. Constatado prejuízo à população ou incompatibilidade com as necessidades do serviço, o expediente do setor afetado será imediatamente reorganizado, com comunicação à Secretaria responsável pela Administração e ao Gabinete do Prefeito.

Art. 18. Encerrado o prazo previsto no art. 1°, restabelecido o expediente anteriormente praticado, salvo edição de novo ato devidamente motivado.

Art. 19. Os horários de atendimento e suas exceções serão divulgados nos canais oficiais do Município e em local visível nas respectivas repartições.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de novembro de 2026, data em que se iniciará a contagem do prazo de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

Publicado por:
Alison Rodrigo Tartare
Código Identificador:434BB9EF

RECURSOS HUMANOS - DECRETO Nº 262/2026

DECRETO Nº. 262, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a simbologia da Função Gratificada de Coordenação de Manutenção e Segurança dos Prédios Públicos, prevista no Decreto nº 286/2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. **Leandro Dorini**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada de FG-05 para FG-04 a simbologia da Função Gratificada de Coordenação de Manutenção e Segurança dos Prédios Públicos, exercida por Rodrigo Correa, nomeado por meio do Decreto nº 118/2024.

Parágrafo Único. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 286/2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

Publicado por:
Maximiano Augusto Berti Cecura
Código Identificador:F0D5C8FE

RECURSOS HUMANOS - DECRETO Nº 263/2026

DECRETO Nº. 263, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia **Thiago da Silva Fragoso,** para a função de Coordenador de Manutenção, Iluminação e Segurança dos Prédios Públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. **Leandro Dorini**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a contar de 09 de novembro de 2026, **Thiago da Silva Fragoso, CI/RG nº 14.***.***-3,** para a função de Coordenador de Manutenção, Iluminação e Segurança dos Prédios Públicos, junto a Secretaria Municipal de Viação e Infraestrutura Rural.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no inciso na Lei Municipal nº 2077/2019, com símbolo FG-06.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

Publicado por:
Maximiano Augusto Berti Cecura
Código Identificador:9D168170

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 10/2024 de 13 de julho de 2024, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: DISPENSA Nº 007/2026
PROCESSO Nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo a elaboração e atualização dos programas, laudos e documentos legais, realização de exames ocupacionais, gestão dos eventos de SST no eSocial, emissão de PPP, suporte técnico e demais serviços correlatos destinados à Câmara Municipal de Marilena/PR.

ITEM:1
DESCRIÇÃO:Pacote para 13 funcionários contendo os seguintes serviços:
PGR – Programa de Gerenciamento de Risco – NR 01;
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacionais – NR 07;
LTCAT– Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho INSS (análises qualitativas e quantitativa de agentes físicos);
Realização de todos os ASO (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e troca de função) e exames complementares conforme PCMSO;
Controle e envio dos eventos ao eSocial (S2210, 2220 e 2240) mediante comunicação, pelo prazo de 12 meses;
Suporte técnico mensal 24h para dúvidas relacionados a SST;
Emissão do PPP eletrônico e físico para períodos anteriores a 01/01/2023 – Por unidade;
Emissão de relatório de investigação e envio de CAT quando houver – Por unidade;
Treinamento pontual para uso de EPI – NR 06.

UNIDADE:Mês

QTD.:12

VALOR UNT.:R$ 390,00

VALOR TOTAL:R$ 4.680,00

PROPOSTA APRESENTADA: SECURE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME.
CNPJ Nº 30.571.133/0001-89
VALOR DA PROPOSTA: R$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais)
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto na Lei 14133/21, bem como no Termo de Referencia, estando para tanto **HABILITADA**.

Marilena-PR, 06 de novembro de 2026

EVERALDO DOMINGUES JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Everaldo Domingues Junior
Código Identificador:42FD6F7E

COMPRAS E LICITAÇÕES - ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 123/2026

Súmula: Nomeia Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o Contrato Administrativo nº 158/2026, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Dispensa por menor valor nº 040/2026, Processo Administrativo nº 102/2026, firmado com a empresa MAYTA PERICIA AGROAMBIENTAL LTDA;
RESOLVE:

Art. 1º
DESIGNAR o servidor Emerson Henrique Moreira, matrícula nº 6348, ocupante do cargo de Diretor de Meio Ambiente, oriundo do Processo de Dispensa nº 040/2026, como GESTOR DO CONTRATO nº 158/2026.
Art. 2º
DESIGNAR o servidor Wesley dos Santos Lima, matrícula nº 6220 ocupante do cargo de Engenheiro Civil, oriundo do Processo de Dispensa nº 040/2026, como FISCAL DO CONTRATO nº 158/2026.
Art. 3º
São atribuições do **Gestor do Contrato**, entre outras pertinentes:
I – Zelar para que o contrato esteja em conformidade com a legislação aplicável;
II – Diligenciar para que a execução contratual ocorra conforme previsto no edital;
III – Acompanhar a execução do contrato, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
IV – Atuar como interlocutor entre a Administração e a contratada;
V – Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do contrato;
VI – Zelar pelo cumprimento integral do objeto contratual;
VII – Emitir Termo de Conclusão, atestando o término do contrato e o cumprimento do objeto;
VIII – Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.
Art. 4º
São atribuições do **Fiscal do Contrato**, entre outras pertinentes:
I – Conhecer integralmente o edital, o contrato e seus aditivos;
II – Anotar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
III – Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos;
IV – Fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos;
V – Acompanhar a formalização, a execução e a prestação de contas, quando houver transferência de recursos financeiros.
Art. 5º
Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 10 de Novembro de 2026.

Celio Lelis da Mata
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Spila da Silva
Código Identificador:809AA5C2

COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO/EDITAL DE DISPENSA
Dispensa por menor valor: nº 040/2026.
Processo Administrativo: nº 102/2026.
Torna-se público que o MUNICÍPIO DE MARILENA/PR, por meio do Departamento Administrativo, realizará dispensa de baixo valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recuperação e proteção de até 20 (vinte) nascentes rurais no Município de Marilena–PR, mediante aplicação da técnica de solo-cimento, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, suporte técnico e pequenos serviços auxiliares necessários à completa execução e entrega das estruturas de proteção em condições adequadas de funcionamento. Conforme IN/SEGES 067/2021.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Data da Publicação no Diário Oficial: 11/11/2026. https://www.diariomunicipal.com.br/amp:
Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão: I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica. Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.
INTERVALO MÍNIMO: Dispensado.

Durante o período do intervalo mínimo, ainda que dispensado, a empresa licitante poderá apresentar impugnação ao Aviso de Dispensa, na qual será apreciado e julgado após divulgação do decreto de homologação, em decisão própria ou conjunta a do recurso.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de obras e serviços de engenharia.
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.
§ 7º - Para valores que envolva valores inferiores a R$10.478,74 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), no caso de serviços de manutenção de veículos automotores;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recuperação e proteção de até 20 (vinte) nascentes rurais no Município de Marilena–PR, mediante aplicação da técnica de solo-cimento, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, suporte técnico e pequenos serviços auxiliares necessários à completa execução e entrega das estruturas de proteção em condições adequadas de funcionamento.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Marilena-PR, 10 de Novembro de 2026.

CELIO LELIS DA MATA
PREFEITO

Publicado por:
Cristiane Spila da Silva
Código Identificador:F725AB59

COMPRAS E LICITAÇÕES - DECRETO Nº 396/2026.
SÚMULA: HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 102/2026.

CELIO LELIS DA MATA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2026, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recuperação e proteção de até 20 (vinte) nascentes rurais no Município de Marilena–PR, mediante aplicação da técnica de solo-cimento, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, suporte técnico e pequenos serviços auxiliares necessários à completa execução e entrega das estruturas de proteção em condições adequadas de funcionamento.

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº040/2026, em favor da empresa: **MAYTA PERICIA AGROAMBIENTAL LTDA,** inscrito no **CNPJ/MF sob o número 41.542.163/0001-83,** com sua proposta no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CELIO LELIS DA MATA
PREFEITO

Publicado por:
Cristiane Spila da Silva
Código Identificador:93881970

COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2026
ESPÉCIE: CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

CONTRATADA: MAYTA PERICIA AGROAMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 41.542.163/0001-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE ATÉ 20 (VINTE) NASCENTES RURAIS NO MUNICÍPIO DE MARILENA–PR, MEDIANTE APLICAÇÃO DA TÉCNICA DE SOLO-CIMENTO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, SUPORTE TÉCNICO E PEQUENOS SERVIÇOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO E ENTREGA DAS ESTRUTURAS DE PROTEÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO.

VALOR: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

Fontes de Recursos:
12.001.18.542.0010.20.81.3.3.90.00– Fundo Municipal do Meio Ambiente – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
495 – 1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 04 (QUATRO) MESES, E O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MARILENA-PR, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

CELIO LELIS DA MATA

PREFEITO

Publicado por:
Cristiane Spila da Silva
Código Identificador:E46835FD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 122/2026
Súmula: Nomeia Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os Contratos Nº155, 156 e 157/2026, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº.024/2026, Processo Administrativo Nº.092/2026, firmado com as empresas ARIANE STELLA MINUCI GONGORA, CNPJ Nº39.468.168/0001-61; SUGAWARA & BONO LTDA, CNPJ Nº04.219.610/0001-31 e FARMACIA E DROGARIA RIBEIRO LTDA, CNPJ Nº08.768.698/0001-00.
RESOLVE:
Art. 1º
DESIGNAR o Senhor Carlos Augusto de Carvalho, matrícula nº653, ocupante do cargo de Secretário de Saúde, como GESTOR dos contratos mencionados acima.
Art. 2º
DESIGNAR a Senhora Kelly Saraiva Muniz da Mata, matrícula nº 6347, ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social, como FISCAL dos contratos mencionados acima.
Art. 3º
São atribuições do **Gestor do Contrato**, entre outras pertinentes:
I – Zelar para que o contrato esteja em conformidade com a legislação aplicável;
II – Diligenciar para que a execução contratual ocorra conforme previsto no edital;
III – Acompanhar a execução do contrato, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
IV – Atuar como interlocutor entre a Administração e a contratada;
V – Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do contrato;
VI – Zelar pelo cumprimento integral do objeto contratual;
VII – Emitir Termo de Conclusão, atestando o término do contrato e o cumprimento do objeto;
VIII – Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.
Art. 4º
São atribuições do **Fiscal do Contrato**, entre outras pertinentes:
I – Conhecer integralmente o edital, o contrato e seus aditivos;
II – Anotar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
III – Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos;
IV – Fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos;
V – Acompanhar a formalização, a execução e a prestação de contas, quando houver transferência de recursos financeiros.
Art. 5º
Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2026.

Celio Lelis da Mata
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:9E17D8D0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DECRETO Nº 395/2026
SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº092/2026.

CELIO LELIS DA MATA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2026, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, cujo objeto é Aquisição de medicamentos em estabelecimento comercial de farmácias local, para suprir as necessidades de pronto atendimento da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, no Município de Marilena, Estado do Paraná.

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 024/2026, em favor das empresas **ARIANE STELLA MINUCI GONGORA, CNPJ Nº39.468.168/0001-61,** com sua proposta no valor total de **R$ 162.165,86 (cento e sessenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)** empresa **SUGAWARA & BONO LTDA, CNPJ Nº04.219.610/0001-31**, com sua proposta no valor total de **R$ 148.735,17 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos)** e a empresa **FARMACIA E DROGARIA RIBEIRO LTDA, CNPJ Nº08.768.698/0001-00**, com sua proposta no valor total de **R$ 134.181,88 (cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).**

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CELIO LELIS DA MATA
PREFEITO

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:946FC2C1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - EXTRATO DO CONTRATO Nº155/2026
ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: ARIANE STELLA MINUCI GONGORA, CNPJ Nº39.468.168/0001-61;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE FARMÁCIAS LOCAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R$ 162.165,86 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO:

279 – 1494 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
309 – 369 – SERVIÇOS PRESTADOS SUS/FATURAMENTO
532 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 105, 106 E 107 DA LEI FEDERAL N.14.133/2021.

MARILENA-PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CELIO LELIS DA MATA
PREFEITO

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:FE19EAB7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - EXTRATO DO CONTRATO Nº156/2026
ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: SUGAWARA & BONO LTDA, CNPJ Nº04.219.610/0001-31;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE FARMÁCIAS LOCAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R$ 148.735,17 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

FONTE DE RECURSO:

279 – 1494 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
309 – 369 – SERVIÇOS PRESTADOS SUS/FATURAMENTO
532 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 105, 106 E 107 DA LEI FEDERAL N.14.133/2021.

MARILENA-PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CELIO LELIS DA MATA
PREFEITO

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:8A683F56

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - EXTRATO DO CONTRATO Nº157/2026
ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: FARMACIA E DROGARIA RIBEIRO LTDA, CNPJ Nº08.768.698/0001-00;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE FARMÁCIAS LOCAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R$ 134.181,88 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

FONTE DE RECURSO:

279 – 1494 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
309 – 369 – SERVIÇOS PRESTADOS SUS/FATURAMENTO
532 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 105, 106 E 107 DA LEI FEDERAL N.14.133/2021.

MARILENA-PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CELIO LELIS DA MATA
PREFEITO

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:7FA594B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - ERRATA PORTARIA N° 180/2024
ERRATA PORTARIA N° 180/2024 DATA: 01/08/2024 SÚMULA: "Conceder benefício de aposentadoria a Servidora Municipal **PAULA DENISE DE FREITAS MASCARELLO**. " **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: ART. 1°-** CONCEDER a pedido, a partir de 01 de agosto de 2024, à Senhora **PAULA DENISE DE FREITAS MASCARELLO**, brasileira, portadora do RG nº 5.720.584-9, CPF nº 019.405.229-00, Servidora Municipal de Mariópolis, Ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Odontológicos , Nível XIII, Matrícula nº 1104, Lotada na Divisão de Saúde, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Provento Integral sem Paridade – Média das 80% maiores remunerações, o valor do provento de aposentadoria fica em R$2.640,99 (dois mil seiscentos e quarenta reais e noventa e nove centavos) mensais. **ART. 2°- Embasamento Legal: Art. 40º, § 4º, III da CF – Súmula Vinculante STF nº 33 de 09/04/2014. Atividades nocivas à saúde ou a integridade física. ART. 3°-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 01 agosto de 2024. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

Onde lê-se R$ 2.640,99, leia-se R$ 2.608,81.

PORTARIA N° 180/2024 DATA: 01/08/2024 SÚMULA: "Conceder benefício de aposentadoria a Servidora Municipal **PAULA DENISE DE FREITAS MASCARELLO**. " **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: ART. 1°-** CONCEDER a pedido, a partir de 01 de agosto de 2024, à Senhora **PAULA DENISE DE FREITAS MASCARELLO**, brasileira, portadora do RG nº 5.720.584-9, CPF nº 019.405.229-00, Servidora Municipal de Mariópolis, Ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Odontológicos , Nível XIII, Matrícula nº 1104, Lotada na Divisão de Saúde, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Provento Integral sem Paridade – Média das 80% maiores remunerações, o valor do provento de aposentadoria fica em R$2.608,81 (dois mil seiscentos e oito reais e oitenta e um centavos) mensais. **ART. 2°- Embasamento Legal: Art. 40º, § 4º, III da CF – Súmula Vinculante STF nº 33 de 09/04/2014. Atividades nocivas à saúde ou a integridade física. ART. 3°-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 01 agosto de 2024. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por:
Márcia de Almeida Marcon
Código Identificador:D1FF5A3F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N° 199/2026

PORTARIA N° 199/2026 DATA: 10/11/2026 SÚMULA: "**NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. " Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: ART. 1°-** Ficam nomeadas as servidoras municipais efetivas abaixo relacionadas, para comporem a Comissão De Avalição de Estágio Probatório Dos Profissionais Do Magistério, para realizarem a avaliação da servidora cadastrada sob matricula Nº 1037-5:

· ***Samira Dal Sant –Professora Municipal C***
· ***Giovana Lorensete Fortes – Professora Municipal C***
· ***Fernanda Aparecida Pacheco – Professora Municipal C***

ART. 2°- A Comissão de Avaliação deverá acompanhar e avaliar o desempenho da servidora durante a vigência do estágio probatório, registrando informações anualmente conforme critérios definidos na Lei 01/2019 Capitulo III, a partir do dia 10/11/2026. **ART. 3°-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 10 de novembro de 2026. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por:
Márcia de Almeida Marcon
Código Identificador:4A95E5E2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N° 200/2026

PORTARIA N° 200/2026 DATA: 10/11/2026 SÚMULA: "**NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. " Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: ART. 1°-** Ficam nomeadas as servidoras municipais efetivas abaixo relacionadas, para comporem a Comissão De Avalição de Estágio Probatório Dos Profissionais Do Magistério, para realizarem a avaliação das servidoras cadastradas sob matricula Nº 1263-7 e Nº 1227-0:

· ***Samira Dal Sant –Professora Municipal C***
· ***Giovana Lorensete Fortes – Professora Municipal C***
· ***Joice De Almeida Dos Santos – Professora Municipal A***

ART. 2°- A Comissão de Avaliação deverá acompanhar e avaliar o desempenho das servidoras durante a vigência do estágio probatório, registrando informações anualmente conforme critérios definidos na Lei 01/2019 Capitulo III, a partir do dia 10 de novembro de 2026. **ART. 3°-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 10 de novembro de 2026. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por:
Márcia de Almeida Marcon
Código Identificador:BE3CB57C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS - ATA DA 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS - 2026

ATA DA 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, NA SUA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

COMPOSIÇÃO: Presidente - JAIR DE BORBA ROSA; Vice-Presidente - ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS; 1º Secretário - SANDRO MOACIR BRAGA; 2º Secretário - MICHEL RODRIGO DE ARAÚJO e demais Vereadores: ADÉLIA FIUZA RIBEIRO; ALMIR JOSÉ DOS SANTOS LEITE; ANDERSON DARCI RIBEIRO DE ANDRADE; JULIANO LEITE; KAYAN GUSMÃO; MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE (Marcio do Seda); e VALDECIR GERÔNIMO LEITE. Início 09:00 horas. O Sr. Presidente abre a Sessão: "Pelas atribuições que me são conferidas por Lei e sob a proteção de Deus, declaro aberta a a Sessão Extraordinária para julgamento do processo conduzido pela Comissão Processante 02/2026, criada com os fins de apurar e conduzir os trabalhos em relação a denúncia protocolada em 31 de julho de 2026, sob protocolo n° 0505/2026, apresentada por Jonatan Lima Trintin da Silva, sobre possível quebra de decoro parlamentar supostamente cometido pela Vereadora Hirman Ramos Eiglmeier Ferreira (Hirman da Saúde)". Em seguida o Sr. Presidente informa que primeiramente o processo será lido, podendo ser dispensada a leitura se houver entendimento entre as partes, e a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um e ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral. Que conforme determinação judicial que determina que a Vereadora Hirman não pode adentrar à Câmara Municipal, a mesma participará da presente sessão de forma remota, cujo link para participação foi enviado tanto à vereadora quanto a seu procurador. Concluída a defesa, serão realizadas duas votações, uma para cada infração indicada no Parecer Final da Comissão Processante 02/2026. Informa ainda que a vereadora somente será considerada definitivamente afastada do cargo se atingido voto favorável de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em qualquer das infrações indicadas. Sendo assim, o Sr. Presidente solicita ao 1º Secretário que faça a leitura do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante 02/2026, referente a denúncia protocolada em 31 de julho de 2026, sob protocolo n° 0505/2026, apresentada por Jonatan Lima Trintin da Silva, sobre possível quebra de decoro parlamentar supostamente cometido pela Vereadora Hirman Ramos Eiglmeier Ferreira (Hirman da Saúde). Feita a leitura, o Sr. Presidente pergunta se algum vereador ou a defesa gostaria que fosse feita a leitura de mais alguma peça do processo. Não havendo manifestação, o Sr. Presidente deixa aberta a palavra aos vereadores que queiram se manifestar, tendo cada um o tempo máximo de 15 minutos. Fizeram uso da palavra os Vereadores Juliano Leite e Kayan Gusmão. Não havendo mais vereadores que queiram se manifestar, e não estando presente a denunciada ou seu procurador para defesa, passou-se às votações das infrações apontadas. O Sr. Presidente informa que a votação será nominal, onde cada vereador deverá aguardar ser chamado e assim proclamar seu voto, se a favor ou contra a condenação em cada um das infrações. Conforme Parecer Final, são duas as infrações tipificadas. O Sr. Presidente informa que a vereadora Hirman encontra-se afastada de suas funções e a sua suplente, Vereadora Mariana fica impedida de votar por ter interesse na matéria. Sendo assim, passou-se então à votação da primeira infração. O Sr. Presidente coloca em votação a perda do mandato da denunciada por Infração tipificada no art. 7º, inciso 1, do Decreto-Lei nº 201/1967, e

no art. 36, inciso 2, segunda parte, da Lei Orgânica e no art. 215, inciso 3, do Regimento, pela utilização do mandato para exigir e obter os repasses indevidos de valores de diárias descritos pelas assessoras. Votaram nominalmente os vereadores na seguinte ordem e forma: ADÉLIA FIUZA RIBEIRO (favorável); ALMIR JOSÉ DOS SANTOS LEITE (favorável); ANDERSON DARCI RIBEIRO DE ANDRADE (favorável); ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS (favorável); JAIR DE BORBA ROSA (favorável); JULIANO LEITE (favorável); KAYAN GUSMÃO (contrário); MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE (favorável); MICHEL RODRIGO DE ARAÚJO (favorável); SANDRO MOACIR BRAGA (favorável) e VALDECIR GERÔNIMO LEITE (favorável). Passou-se então à votação da segunda infração. O Sr. Presidente coloca em votação a perda do mandato da vereadora por infração prevista no art. 7º, inciso 3, do Decreto-Lei nº 201/1967, no art. 36, inciso 2, primeira parte, da Lei Orgânica e nos artigos. 215, inciso 2, e 216 do Regimento, pelo abuso da posição parlamentar e procedimento incompatível com o decoro. Votaram nominalmente os vereadores na seguinte ordem e forma: ADÉLIA FIUZA RIBEIRO (favorável); ALMIR JOSÉ DOS SANTOS LEITE (favorável); ANDERSON DARCI RIBEIRO DE ANDRADE (favorável); ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS (favorável); JAIR DE BORBA ROSA (favorável); JULIANO LEITE (favorável); KAYAN GUSMÃO (contrário); MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE (favorável); MICHEL RODRIGO DE ARAÚJO (favorável); SANDRO MOACIR BRAGA (favorável) e VALDECIR GERÔNIMO LEITE (favorável). Terminadas as votações e concluído o julgamento, o Sr. Presidente declara a Vereadora Hirman Ramos Eiglemeier Ferreira Condenada com a perda do mandato pela seguintes condutas: I - Infração tipificada no art. 7º, inciso 1, do Decreto-Lei nº 201/1967, e no art. 36, inciso 2, segunda parte, da Lei Orgânica e no art. 215, inciso 3, do Regimento, pela utilização do mandato para exigir e obter os repasses indevidos de valores de diárias descritos pelas assessoras e II - infração prevista no art. 7º, inciso 3, do Decreto-Lei nº 201/1967, no art. 36, inciso 2, primeira parte, da Lei Orgânica e nos artigos. 215, inciso 2, e 216 do Regimento, pelo abuso da posição parlamentar e procedimento incompatível com o decoro. O Sr. Presidente informa que a Câmara expedirá Decreto Legislativo com a perda do mandato da vereadora. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradece a Deus, a presença de todos e dá por encerrada a presente Sessão.
Matinhos, 10 de novembro de 2026.

JAIR DE BORBA ROSA
Presidente

ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS
(Anderson Dan)
Vice-Presidente

SANDRO MOACIR BRAGA
(Sandro do Gás)4
1º Secretário

MICHEL RODRIGO DE ARAÚJO
2º Secretário

Publicado por:
Carlos Eduardo Crema
Código Identificador:906CA89A

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS - DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2026

"Declara a perda do mandato da vereadora Hirman Ramos Eiglmeier Ferreira por conduta tipificada no art. 7º, I, do Decreto-Lei nº 201/1967, no art. 36, II, segunda parte, da Lei Orgânica e no art. 215, III, do Regimento".

O Presidente da Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 5º, VI e Art. 7º, §1° do Decreto Lei 201/67, bem como Art. 186, XIV e Art. 187 do Regimento Interno, pelas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º. Por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal tomada em Sessão Extraordinária de Julgamento realizada em 10 de novembro de 2026, fica declarado a perda do mandato da vereadora Hirman Ramos Eiglmeier Ferreira (Hirman da Saúde), por conduta tipificada no art. 7º, I, do Decreto-Lei nº 201/1967, no art. 36, II, segunda parte, da Lei Orgânica e no art. 215, III, do Regimento.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 10 de novembro de 2026.

JAIR DE BORBA ROSA
Presidente

ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS
(Anderson DAN)
Vice-Presidente

SANDRO MOACIR BRAGA
1º Secretário

MICHEL RODRIGO DE ARAÚJO
2º Secretário

Publicado por:
Carlos Eduardo Crema
Código Identificador:4FBF9651

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS - DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2026

"Declara a perda do mandato da vereadora Hirman Ramos Eiglmeier Ferreira por conduta tipificada no art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, no art. 36, II, primeira parte, da Lei Orgânica e nos arts. 215, II, e 216 do Regimento, pelo abuso da posição parlamentar e procedimento incompatível com o decoro".

O Presidente da Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 5º, VI e Art. 7º, §1° do Decreto Lei 201/67, bem como Art. 186, XIV e Art. 187 do Regimento Interno, pelas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º. Por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal tomada em Sessão Extraordinária de Julgamento realizada em 10 de novembro de 2026, fica declarado a perda do mandato da vereadora Hirman Ramos Eiglmeier Ferreira (Hirman da Saúde), por conduta tipificada no art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, no art. 36, II, primeira parte, da Lei Orgânica e nos arts. 215, II, e 216 do Regimento, pelo abuso da posição parlamentar e procedimento incompatível com o decoro.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 10 de novembro de 2026.

JAIR DE BORBA ROSA
Presidente

ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS
(Anderson DAN)
Vice-Presidente

SANDRO MOACIR BRAGA
1º Secretário

MICHEL RODRIGO DE ARAÚJO
2º Secretário

Publicado por:
Carlos Eduardo Crema
Código Identificador:6FC17DDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS - PORTARIA N.º 150/2026

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o Art. 31, III da Lei Orgânica e Art. 22 do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas, a pedido e por necessidade do serviço, a partir desta data, as férias anteriormente concedidas através da Portaria 138/2026 ao Sr. EDUARDO GALVÃO PEREIRA.

Parágrafo único. O período remanescente das férias ora revogadas deverá ser concedido através de nova portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2026.

Matinhos, 09 de novembro de 2026.

JAIR DE BORBA ROSA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo Crema
Código Identificador:BDAE4DC8

GABINETE - PORTARIA Nº 1198/2026

Revoga a Portaria n° 917/2026, que concedeu afastamento para prestação de Serviço Militar, sem remuneração, ao servidor Lucas Piai Chiari.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o término do afastamento para prestação de Serviço Militar concedido ao servidor por meio da Portaria nº 917/2026;

CONSIDERANDO a documentação apresentada mediante o processo n° 1238552/2026, referente a conclusão do afastamento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 16 de outubro de 2026, a Portaria nº 917/2026, que concedeu afastamento para prestação de Serviço Militar, sem remuneração, ao servidor **LUCAS PIAI CHIARI**, matrícula nº 101694-1, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral Plantonista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder às anotações e às providências administrativas necessárias à regularização da situação funcional do servidor, observada a data estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 16 de outubro de 2026.

Matinhos, PR, 09 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:B7FFD5CC

GABINETE - PORTARIA Nº 1199/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

Art.1º A Portaria nº 1176/2026 de 04 de novembro de 2026, referente a **CONCEÇÃO** da função gratificada de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR,** da servidora **FABIOLA KMIECIK,** matrícula nº 75256/1, a partir do dia 05 de novembro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 3651 do dia 05 de novembro de 2026.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 09 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:4D98EFCE

GABINETE - PORTARIA Nº 1200/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em conformidade com as Leis Municipais nº1165/2008 e nº 2208/2021 e suas alterações, e em face ao ofício 574/2026-SME, resolve:

CONCEDER

Art.1º Ao servidor **VINICIUS HENRIQUE MOREIRA DA VEIGA**, matrícula 101295-1, ocupante do cargo público de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a função gratificada de **COORDENADOR TÉCNICO DE ENSINO INTEGRAL**, simbologia CT.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, PR, 10 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:17EA954C

GABINETE - PORTARIA Nº 1201/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em face ao processo nº 1238543/2026, resolve:

SUSPENDER

Art.1º A pedido do servidor **JEFERSON CAIO DA SILVA ANDRADE**, **matrícula nº 100420/1,** ocupante do cargo público de **Guarda Municipal**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, para tratar de assuntos de interesse particular, a partir do **dia 10 de novembro de 2026**, concedida por meio da portaria nº **1005/2026**, conforme artigo n° 114 da Lei Municipal nº1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 10 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 10 de novembro de 2026

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:337D3898

GABINETE - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 1161/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná**, Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista ao Laudo Pericial em anexo:

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a readaptação, nos termos do artigo 65, § 4º, alínea a, da Lei Municipal nº 1165/2008, da servidora municipal **CLEIDE GONÇALVES SEMCZUK,** ocupante do cargo de Cozinheiro/merendeira, Matrícula 80322/1, por 365 (**trezentos e sessenta e cinco**) dias a contar de **21/10/2026 até 20/10/2027**, devendo se manter afastada de funções que requeiram erguer ou carregar peso, não pode laborar com os braços elevados e fazer movimentos repetitivos com as mãos e braços, conforme atestado médico e laudo pericial.

Considerando as atribuições preconizadas na Lei 1430/2011, a mesma pode, verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas, selecionando, lavando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida; distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos comensais; registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle; requisitar material e mantimentos, quando necessário; proceder à limpeza, lavagem e guarda de pratos, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha; dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos; receber e controlar estoques de diversos gêneros alimentícios; responsabilizar-se pelos prazos de validade dos gêneros alimentícios; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza; observar as normas de Higiene no Trabalho e no Manual da Merendeira, utilizando uniformes, toucas para cobrir os cabelos, luvas para preparo e manuseio de alimentos e calçado fechado e lavando as mãos antes e após o preparo dos alimentos; seguir cardápio estabelecido para as faixas etárias; obedecer aos per captas utilizados pelo Setor de Nutrição; seguir a orientação das dietas estabelecidas para crianças que necessitam de dieta especial; participar de cursos de formação, oficinas práticas e teóricas quando convocados; registrar, em formulários específicos, a saída diária de gêneros para o preparo de refeições; informar ao Setor de Nutrição, qualquer irregularidade com os alimentos que coloquem em risco os comensais; preparar alimentação para lactentes de acordo com orientação do Nutricionista; acompanhar a alimentação das crianças observando os horários e rotinas estabelecidos, trocando informações sobre aceitação de novos alimentos; separar e distribuir os alimentos de acordo com a faixa etária das crianças e eventuais restrições alimentares; efetuar limpeza geral do ambiente de trabalho, higienizando os utensílios da cozinha e lactário; zelar pelo cumprimento de normas de segurança; preparar sucos e fórmulas lácteas de acordo com a padronização estabelecida pelo Setor de Nutrição; seguir a orientação das dietas estabelecidas para crianças que necessitam de dieta especial; orientar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas do cargo; executar outras atribuições afins e executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo conforme descrição do cargo prevista na lei n°1430/2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 03 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:FC8E8993

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS - 29º ATA DA REUNIÃO - 04 DE NOVEMBRO DE 2026 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS - MATINHOS PREV

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2026, às 15:00, reuniram-se na sede da Previdência de Matinhos, sito à Avenida Juscelino Kubitschek, 975, sala 10, os membros do Comitê de Investimentos Alessandro Koiti Ymai, Marlise Alboit Ramos, Roberta de Oliveira D'Amato e Henrique Buck Zella, para avaliar as minutas encaminhadas pela consultoria contratada, destinadas ao atendimento dos requisitos do PROGOV. Aberta a reunião, o presidente apresentou os documentos para análise e deliberação dos membros. Após a avaliação, foram aprovadas as minutas do Manual de Credenciamento, do Edital de Credenciamento, do Manual da Política de Investimentos e do Manual de Autorização de Aplicações e Resgates, bem como o modelo de calendário das reuniões do Comitê de Investimentos. O modelo de Termo de Análise de Investimentos também foi aprovado, com a recomendação de que os termos atualmente utilizados pelo MATINHOS PREV não sejam abandonados, devendo permanecer em uso como material complementar ao novo modelo. Na análise da minuta do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, houve divergência quanto ao tópico relativo à composição dos membros e às atribuições do colegiado. Em razão da necessidade de aprofundamento da matéria, não houve deliberação definitiva sobre essa minuta. O presidente solicitou aos membros que reavaliassem as minutas pendentes e convocou nova reunião para o dia 6 de novembro de 2026, destinada à deliberação sobre a aprovação da minuta do novo Regimento Interno do Comitê de Investimentos e da minuta da resolução que disciplina as atribuições dos responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Alessandro Koiti Ymai, lavrei a presente ata, que será submetida à conferência e assinada pelos presentes.

Matinhos, 09 de novembro de 2026.

Alessandro Koiti Ymai

Roberta de Oliveira D'Amato

Marlise Alboit Ramos

Henrique Buck Zella

Publicado por:
Roberta de Oliveira d Amato
Código Identificador:E50121D0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS - 30ª ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMITÊ DE INVESTIMENTOS – MATINHOS PREV

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2026, às 15h00m, reuniram-se virtualmente, por meio de plataforma eletrônica Teams, com gravação e transcrição, os membros do Comitê de Investimentos Alessandro Koiti Ymai, Henrique Buck Zella, Marlise Alboit Ramos e Roberta de Oliveira D'Amato, para: i) discutir sobre o parecer da consultoria Mais Valia acerca de fundo em processo de liquidação CARE11, considerando a opinião oposta ao da consultoria contratada pelo MATINHOS PREV, e definir questionamentos à consultoria Lema; ii) revisar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos e as normas correlatas. Aberta a reunião, o presidente apresentou os documentos e iniciou as discussões. Quanto ao parecer da consultoria Mais Valia, os membros consideraram que o documento apresentou análise clara e objetiva do art. 27 da Resolução CMN nº 5.272/2025, especialmente em relação ao prazo de dois anos para eliminação dos excessos decorrentes de desenquadramento. Foi ressaltada a necessidade de confrontar suas conclusões com a orientação anteriormente recebida da consultoria contratada Lema e com as exigências do Tribunal de Contas, considerando o histórico da aplicação, a liquidez das cotas em bolsa, o prazo estimado de liquidação, o valor provável de recuperação e o custo de oportunidade dos recursos. Deliberou-se que não seria tomada decisão definitiva sobre a alienação ou manutenção das cotas antes da obtenção de manifestação técnica complementar. Ficou aprovado o encaminhamento à consultoria Lema de solicitação de resposta formal, individualizada e fundamentada sobre os 14 itens do parecer da Mais Valia, com manifestação expressa à luz do art. 27, § 1º, da

Resolução CMN nº 5.272/2025. A consulta deverá também abordar a estimativa do valor recuperável na liquidação, sua comparação com o preço de mercado das cotas, o prazo provável de recebimento e o efeito do reinvestimento dos recursos em ativos compatíveis com a política de investimentos. Na sequência, o Comitê examinou proposta de revisão de seu Regimento Interno, comparando o texto vigente com a Resolução CMN nº 5.272/2025, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e os critérios do Pró-Gestão RPPS. Foi aprovada a atualização do regimento, preservando a coerência com as normas de segregação de funções e com os demais atos internos. Quanto à composição, aprovou-se a previsão de cinco membros, formados por servidores públicos efetivos, ativos ou inativos, de nível superior e com a certificação exigida, retirando-se a preferência por formações específicas que poderia limitar excessivamente a composição do colegiado. Aprovou-se a inclusão, entre as competências do Comitê, da avaliação e do monitoramento contínuo dos riscos de mercado, crédito, liquidez, operacional e legal, dos critérios de seleção e credenciamento de instituições financeiras e da consideração dos estudos de ALM. Também foram aprovadas regras sobre conflito de interesses, impedimento e registro de abstenções, bem como a exigência de termo de responsabilidade e ciência das atribuições pelos membros. O quórum e as deliberações deverão observar a maioria absoluta dos membros, substituindo referências fixas a quatro votos ou à unanimidade quando incompatíveis com a composição do colegiado. A manutenção ou retirada das faixas percentuais de alçada ficou condicionada à conferência do Manual do Pró-Gestão RPPS, da política de investimentos e das regras de segregação de funções. Foi mantida a previsão de duas reuniões ordinárias mensais, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, preferencialmente com uma reunião presencial e as demais por meio virtual dada a vantagem para gravação e transcrição das atas. O prazo mínimo de convocação das reuniões extraordinárias será definido após verificação da legislação aplicável e dos requisitos do Pró-Gestão RPPS. Aprovou-se que as atas e os relatórios sejam encaminhados aos Conselhos Fiscal e Deliberativo por protocolo administrativo, para assegurar rastreabilidade. Também deverá ser estruturado relatório mensal consolidado de investimentos, contemplando desempenho da carteira, deliberações, providências executadas, pendências, credenciamentos e demais atos relevantes, com encaminhamento aos órgãos de governança e divulgação no Portal da Transparência, quando cabível. Quanto à conformidade legal e regulatória, ficou definido que a minuta deverá harmonizar as atribuições do Comitê, do gestor de recursos, da Diretoria Executiva e dos Conselhos, evitando sobreposição entre funções consultivas, executivas, deliberativas e fiscalizatórias. Quando necessária, a análise jurídica deverá ser submetida à Procuradoria do Município, observadas as competências legais do Conselho Fiscal. Como encaminhamentos, o presidente ficou responsável por: encaminhar os questionamentos à consultoria Lema; concluir a formatação da minuta revisada do Regimento Interno e da proposta de resolução; verificar no Manual do Pró-Gestão RPPS e na legislação as regras sobre política de alçadas, convocação e relatórios; e protocolar a versão final perante o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e o Conselho de Previdência. Ao gestor de recursos e ao Comitê caberá estruturar e encaminhar mensalmente o relatório consolidado de investimentos.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada após a conclusão das discussões. Eu, Alessandro Koiti Ymai, lavrei a presente ata, que será submetida à conferência e assinada pelos presentes.

Matinhos, 09 de novembro de 2026.

Alessandro Koiti Ymai

Roberta de Oliveira D'Amato

Marlise Alboit Ramos

Henrique Buck Zella

Publicado por:
Roberta de Oliveira d Amato
Código Identificador:99ED6E5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº142/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, DESTINADOS À INSTALAÇÃO EM PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER DO MUNICÍPIO.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$161.599,68 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: LICITAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 27/11/2026 às 09h00min
MODO DE DISPUTA: ABERTO
DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS EXCEPCIONAIS: licitacao@matinhos.pr.gov.br - CONTATOS Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811

Publicado por:
Ana Carolina Mucke Baron
Código Identificador:819321AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

ATA DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
Aos 10 dias do mês de novembro de 2026, reuniu-se a Comissão de Credenciamento e Avaliação Cultural, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura do Município de Matinhos/PR, para proceder à análise da documentação apresentada pelos proponentes inscritos no Chamamento Público nº 003/2026, referente ao credenciamento de artistas, bandas, DJs, grupos artístico-culturais, manifestações tradicionais e caiçaras, oficineiros, arte-educadores e demais profissionais da cultura, pessoas físicas, jurídicas e coletivos culturais.
Após análise da documentação apresentada e verificação do atendimento às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, a Comissão deliberou pelo DEFERIMENTO das seguintes inscrições:
INSCRIÇÕES DEFERIDAS
1. Luanna de Castro Fernandes
Tipo: Pessoa Física
CPF: 081.110.009-01
Categoria: Oficinas e Atividades Formativas
Situação: DEFERIDA
2. ISADORA GONCALVES BUENO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
Tipo: Pessoa Jurídica
CNPJ: 26.748.753/0001-73
Categoria: Apresentação Musical – Banda Mínimo 6 Pessoas (Grande Porte)
Situação: DEFERIDA
3. 35.392.382 JENNYFER LOESCH BERTE
Tipo: Pessoa Jurídica
CNPJ: 35.392.382/0001-20
Categoria: Oficinas e Atividades Formativas
Situação: DEFERIDA
4. INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL - IMB
Tipo: Pessoa Jurídica
CNPJ: 41.628.475/0001-04
Categoria: Cultura Popular, Manifestações Tradicionais e Cultura Caiçara
Situação: DEFERIDA
5. INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL - IMB
Tipo: Pessoa Jurídica
CNPJ: 41.628.475/0001-04
Categoria: Oficinas e Atividades Formativas
Situação: DEFERIDA
6. 50.614.683 LIDIOMAR PEDRO COSTA
Tipo: Pessoa Jurídica
CNPJ: 50.614.683/0001-45
Categoria: Cultura Popular, Manifestações Tradicionais e Cultura Caiçara

Situação: DEFERIDA
Após a análise, a Comissão constatou que os proponentes acima relacionados apresentaram documentação em conformidade com as exigências previstas no Chamamento Público nº 003/2026, razão pela qual suas inscrições ficam DEFERIDAS nas respectivas categorias.
Os proponentes deferidos passam a integrar o cadastro de credenciados da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura, observadas as condições estabelecidas no Edital, ressaltando-se que o credenciamento não implica contratação imediata, ficando eventuais contratações condicionadas às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e aos demais critérios previstos no instrumento convocatório.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata de Deferimento, que, após lida e aprovada, segue para assinatura dos membros da Comissão de Credenciamento e Avaliação Cultural.
Matinhos/PR, 10 de novembro de 2026.
Comissão de Credenciamento e Avaliação Cultural
Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura
Município de Matinhos/PR
Tainara Cristina Baságlia Goes
Presidente
Decreto 101973/2026
Célia de Oliveira Pimentel
Membro da Comissão
Decreto 101804/2025
Lucas Aparecido Vieira
Membro da Comissão
Decreto 79758/2025

Publicado por:
Ana Carolina Mucke Baron
Código Identificador:31B80B08

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

LEGISLATIVO MUNICIPAL - HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Fundamentado no amparo legal, o Art. 74, III, f, da Lei n° 14.133/21, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026 para a contratação de 03 (Três) inscrições para capacitação técnica com tema: regras para emendas impositivas nas câmaras municipais - análise prática da ec 126/2022, da adpf 854 e decisões dos tce's , e os impactos diretos no seu município gestão municipal transparente e digital - portal da transparência, ouvidoria, publicidade oficial. Na cidade de Foz do Curitiba/Pr., nos dias 11 a 13 de Novembro de 2026 em formato presencial.
Empresa: CNPJ n° 22.094.483/0001-73 RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA
Valor Global: R$ 8.370,00 (Oito mil trezentos e setenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00.48.00 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Mato Rico/PR., 10 de novembro de 2026

Marcelo Rak
Presidente

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:CFBA6B3D

MUNICÍPIO DE MATO RICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2026 SÚMULA: APROVA O REGULAMENTO DA FEIRA DO "NATAL ILUMINADO 2026" E DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO, A SER REALIZADO NO PARQUE AMBIENTAL DO GAMELÃO.
DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2026

SÚMULA: Aprova o Regulamento da Feira do "Natal Iluminado 2026" e dispõe sobre a organização, o funcionamento e a participação no evento, a ser realizado no Parque Ambiental do Gamelão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MATO RICO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 129, inciso I, alíneas "a" e "n",
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Feira do "Natal Iluminado 2026", que integra este Decreto como Anexo Único, destinado a disciplinar a organização, o funcionamento e a participação no evento, a ser realizado de 10 a 31 de dezembro de 2026, no Parque Ambiental do Gamelão.
Art. 2º O Regulamento anexo disciplinará:
I – Os procedimentos de inscrição, habilitação e ocupação dos espaços pelos expositores, inclusive eventual pagamento, quando legalmente cabível;
II – Os horários de funcionamento e os critérios de distribuição dos espaços no local do evento;
III – As condições de higiene, segurança sanitária e elétrica, bem como as responsabilidades dos participantes;
IV – As deveres dos expositores e as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento, observadas as normas legais aplicáveis.
Art. 3º A organização e a fiscalização do cumprimento do Regulamento caberão ao Comitê Técnico da Feira do "Natal Iluminado 2026", cujos integrantes serão designados por portaria do Poder Executivo, observadas as atribuições definidas no Anexo Único.
Art. 4º Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê Técnico, em conjunto com a autoridade superior, mediante decisão motivada e observância da legislação vigente, sem criação de obrigações ou penalidades não previstas nas normas aplicáveis.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mato Rico/PR, 06 de novembro de 2026.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2026
REGULAMENTO DA FEIRA "NATAL ILUMINADO 2026" DO MUNICÍPIO DE MATO RICO
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS, ORGANIZAÇÃO E INSCRIÇÕES
Art. 1º – Objeto e localização. A Feira do "Natal Iluminado 2026" será realizada no período de 10 a 31 de dezembro de 2026, no Parque Ambiental do Gamelão, em Mato Rico/PR, com a finalidade de promover a exposição e comercialização de alimentos, artesanato e produtos compatíveis com o caráter cultural e familiar do evento.

Art. 2º – Organização. A organização e a coordenação da Feira caberão ao Comitê Técnico designado por portaria do Poder Executivo, responsável pela divulgação das inscrições, recebimento e conferência dos requerimentos, encaminhamento dos interessados aos setores competentes, fiscalização das condições de participação e organização dos espaços.

Art. 3º – Vagas e participantes. Serão disponibilizadas até 10 (dez) barracas padronizadas, conforme a estrutura efetivamente instalada para o evento.
§ 1º. As condições de participação de interessados de outros municípios e eventual prioridade aos interessados locais serão divulgadas pelo Comitê, observados a finalidade da Feira, critérios objetivos e a legislação aplicável.
§ 2º. Cada interessado poderá pleitear uma única barraca e indicará o ramo de atividade, os produtos oferecidos e eventuais equipamentos que utilizará.

Art. 4º – Inscrições. As inscrições serão **limitadas a 10 (dez) vagas** e deverão ser efetuadas de forma presencial no período de **10 a 20 de novembro de 2026**, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, na recepção do Paço Municipal.
§ 1º. A participação na Feira é prioritária para Instituições Sociais, Religiosas, **comerciantes que possuam CNPJ sediados no Município de Mato Rico**. **Em caso de vagas remanescentes**, a

participação será estendida a Instituições e comerciantes de outros municípios, mediante análise e aprovação do Comitê Técnico.
§ 2º. A inscrição não dependerá de pagamento antecipado e não assegurará, por si só, direito à barraca. O interessado declarará ciência das regras do evento.
§ 3º. Caso o número das inscrições seja superior ao número de vagas ofertadas será realizado sorteio pelo Comitê Técnico após o encerramento das inscrições.
§ 4º Após definição dos participantes o pagamento deverá ser realizado em até 2 (dois) úteis, a cobrança será gerada via boleto bancário.

Art. 5º – Da distribuição dos espaços. A distribuição das barracas será organizada pelo Comitê Técnico, considerando a disponibilidade de vagas, a ordem de inscrição dos interessados habilitados e a compatibilidade das atividades com a estrutura e a programação da Feira.
§ 1º. Havendo vagas suficientes, todos os interessados regularmente inscritos e habilitados poderão ser autorizados a participar, independentemente de procedimento adicional de seleção.
§ 2º. Quando necessário à organização e à distribuição dos espaços, o Comitê Técnico poderá promover reuniões e consultas aos comerciantes interessados, deliberando sobre as situações específicas mediante critérios de razoabilidade, impessoalidade e interesse público.
§ 3º. As deliberações serão registradas de forma simplificada, assegurada a transparência das decisões e a observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO II – PREÇO PÚBLICO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º – Remuneração pelo uso. Pela utilização comercial especial, individualizada e temporária de uma barraca padronizada e do espaço correspondente, durante o período da Feira, será cobrado preço público de R$ 500,00 (quinhentos reais) por barraca, em parcela única, observada a motivação administrativa do valor e as condições previamente divulgadas.
§ 1º. O valor corresponde à disponibilização da estrutura e do espaço autorizados para o evento, não constituindo taxa tributária de inscrição ou de licença. O pagamento não transfere a propriedade, não permite sublocação e não assegura exclusividade além do espaço atribuído.
§ 2º. O preço somente será exigido de interessado inscrito, habilitado e autorizado, antes da entrega da barraca, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou guia oficial equivalente, emitida pelo Departamento de Tributação, com recolhimento aos cofres municipais.
§ 3º. A desistência anterior à entrega da estrutura e as hipóteses de cancelamento do evento ou da autorização por motivo imputável ao Município ensejarão análise da restituição do valor pago, nos termos da legislação e da autorização concedida; se houver uso parcial, a decisão deverá considerar a utilização efetiva e eventual responsabilidade do participante.
§ 4º. O Município não receberá valores em espécie nem admitirá transferências para contas particulares de agentes públicos ou integrantes do Comitê Técnico.

Art. 7º – Estrutura. Cada barraca terá espaço delimitado e identificado. A disponibilização de 3 (três) pontos de energia elétrica e 1 (um) ponto de água dependerá de confirmação das condições técnicas e operacionais pela organização, que informará antecipadamente os serviços incluídos.
§ 1º. É vedada a alteração da estrutura sem autorização, bem como a utilização de adaptadores múltiplos, instalações improvisadas e equipamentos de potência incompatível com a rede. Fritadeiras elétricas e equipamentos similares dependerão de liberação técnica expressa.
§ 2º. A montagem e a utilização de gás, equipamentos de cocção e outras fontes de calor atenderão às exigências de prevenção contra incêndios e de segurança do evento.

Art. 9º – Horários. O horário de funcionamento nos dias 10, 19, 26 e 31 de dezembro será das 17:00 (dezessete horas) até o esgotamento do público presente. Nos demais dias o horário será das 17:00 (dezessete horas) à 00:00 (meia-noite).

Art. 10 – Carga, descarga e circulação. A entrada de veículos no recinto será permitida apenas para carga e descarga, respeitando-se a retirada até uma hora antes do horário de abertura; nova entrada somente após o encerramento, ressalvados veículos de emergência, segurança e serviços autorizados.

Art. 11 – Apresentações artísticas. Apresentações musicais e culturais promovidas pelos expositores dependerão de prévia aprovação da organização, compatibilidade com a programação e observância das regras de segurança, ruído e direitos autorais. Eventuais contratações feitas pelos próprios expositores correrão por sua conta, sem obrigação geral de custear atrações do Município.

CAPÍTULO III – HIGIENE, SEGURANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 12 – Regras de uso. Cada expositor utilizará apenas o espaço autorizado, sem ceder, transferir, dividir ou sublocar a barraca a terceiro, sem comercializar produtos incompatíveis com sua autorização, sem impedir a circulação do público e sem fixar objetos em árvores, postes, equipamentos ou pavimentos do parque sem permissão.

Art. 13 – Higiene e descarte. O expositor manterá o espaço limpo e os alimentos em condições adequadas de conservação e manipulação, cumprindo as exigências da Vigilância Sanitária; acondicionará os resíduos nos pontos indicados e destinará óleos e gorduras adequadamente, sendo vedado lançá-los em bueiros, gramados, lagos, áreas verdes ou equipamentos públicos.

Art. 14 – Responsabilidade. O expositor é responsável pela guarda de suas mercadorias, dinheiro e equipamentos, pelos atos de seus prepostos e por danos comprovadamente causados a terceiros ou ao patrimônio, sem prejuízo das responsabilidades que a legislação imponha à Administração Municipal ou a outros envolvidos.

CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Fiscalização. O Comitê Técnico acompanhará o cumprimento deste Regulamento, registrando irregularidades e encaminhando-as, conforme a matéria, à autoridade administrativa, sanitária, tributária ou de segurança competente.
§ 1º. Para irregularidade sanável, poderá ser emitida orientação ou advertência com prazo razoável de correção. Em situação de risco atual à saúde ou à segurança, a autoridade competente poderá adotar as medidas urgentes previstas em lei.
§ 2º. Suspensão, cancelamento de autorização, interdição ou multas dependerão de fundamento legal, decisão motivada e procedimento cabível, observados contraditório e defesa quando exigíveis. Não se cria impedimento automático de participação em feiras futuras.
Art. 16 – Alterações e omissões. O Comitê poderá expedir orientações operacionais compatíveis com este Regulamento, mas não poderá alterá-lo, criar cobranças ou impor novas penalidades por decisão própria. Alterações normativas dependerão de ato da autoridade competente e publicação.

Art. 17 – Ciência. A inscrição e a confirmação da autorização de uso da barraca implicarão declaração de ciência das condições previamente divulgadas, inclusive valores exigíveis e obrigações de funcionamento.

Publicado por:
Priscilla de Souza Ruteski
Código Identificador:A3963B6C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

CAMARA MUNICIPAL - RESOLUÇÃO Nº 27/2026

SÚMULA: Reestrutura a Seção I, do Capítulo II, do Título VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva, mediante a alteração e o acréscimo de dispositivos relativos ao procedimento de julgamento das contas do Prefeito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Valdair Aparecido Palla, Presidente desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Seção I – Do Julgamento das Contas; do Capítulo II – Dos Procedimentos de Controle; do Título VII - Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle; do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 227. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativo às contas anuais do Prefeito Municipal, a Presidência da Câmara Municipal de Miraselva adotará, de imediato, as providências iniciais necessárias ao seu processamento, especialmente:
I – determinará o registro e a autuação do processo;
II – disponibilizará integralmente o parecer prévio e os documentos que o acompanham no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miraselva;
III – encaminhará cópia integral do processo aos Vereadores, por meio físico ou eletrônico que assegure seu acesso;
IV – despachará o processo à Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, nos termos do art. 85 do Regimento Interno;
V – notificará formalmente o Prefeito acerca do recebimento do parecer prévio e do início do processamento das contas perante o Poder Legislativo, assegurando-lhe ciência dos prazos e das etapas do procedimento.

§ 1º. A notificação de que trata o inciso V será realizada por meio que assegure a comprovação de seu recebimento e deverá conter, no mínimo:
I – a identificação do exercício financeiro a que se referem as contas;
II – a identificação do processo de julgamento, com indicação do respectivo número ou outro elemento que permita sua individualização;
III – a confirmação da disponibilidade integral dos autos para consulta;
IV – a indicação do prazo, da forma e dos meios para apresentação de defesa escrita; e
V – a informação acerca do direito de constituir representante legal para acompanhamento do processo e exercício dos direitos assegurados ao Chefe do Poder Executivo no curso do procedimento.

§ 2º. O parecer prévio e os demais documentos que integram o processo permanecerão disponíveis para acesso durante todo o processamento das contas perante o Poder Legislativo Municipal, observado o período mínimo de 60 (sessenta) dias de consulta pública previsto no art. 228, § 3º, e no art. 230-H.

§ 3º. O acesso aos autos será assegurado aos Vereadores, ao Prefeito ou a seu representante legal e aos cidadãos, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso e de proteção de informações submetidas a sigilo.

Art. 228. Recebido o processo pela Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, esta promoverá sua instrução e apresentará pronunciamento inicial sobre as contas no prazo de 20 (vinte) dias, observado o disposto no art. 71, § 1º, do Regimento Interno.

§ 1º. O pronunciamento inicial deverá se caracterizar como uma análise preliminar do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas e dos documentos que integram o processo.

§ 2º. Concluído o prazo previsto no caput, o pronunciamento inicial será disponibilizado no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miraselva, juntamente com os autos do processo, dando-se início ao período de consulta pública, sem prejuízo da continuidade da instrução do processo pelo referido colegiado.

§ 3º. A partir da disponibilização do pronunciamento inicial, o processo ficará submetido à consulta pública pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, assegurada a qualquer cidadão a possibilidade de examinar os autos e apresentar, por escrito, questionamentos, manifestações ou impugnações relacionadas às contas em apreciação.

§ 4º. Durante o período de consulta pública e de instrução do processo, a Comissão poderá promover diligências; solicitar documentos, informações e esclarecimentos; realizar reuniões, inspeções ou vistorias e adotar outras providências necessárias à adequada apreciação das contas.

§ 5º. Durante o período de instrução, os Vereadores poderão apresentar à Comissão pedidos escritos de informações, documentos ou esclarecimentos sobre itens determinados da prestação de contas, observado o disposto no art. 230-C.
§ 6º. As manifestações apresentadas durante a consulta pública, bem como as informações, documentos e esclarecimentos obtidos no curso das diligências, serão juntados aos autos e considerados pela Comissão na elaboração do parecer definitivo.

§ 7º. Após a apresentação da defesa, caso sejam identificados fatos ou elementos novos capazes de influenciar a conclusão sobre as contas, será assegurada ao Prefeito oportunidade para manifestação complementar, nos termos do art. 230-F deste Regimento Interno.

§ 8º. Concluída a instrução, será assegurado ao Prefeito o direito de apresentar defesa escrita e, após sua apreciação pela Comissão, alegações finais, nos prazos e condições estabelecidos nos arts. 230-D e 230-G deste Regimento Interno.

§ 9º. A consulta pública, a realização de diligências e as demais providências de instrução não suspendem o curso do processo.

Art. 229. Concluída a instrução, a Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas realizará a análise definitiva do processo e elaborará parecer fundamentado sobre as contas, acompanhado do respectivo projeto de decreto legislativo, para apreciação do Plenário.

§ 1º. O parecer definitivo deverá apresentar:
I – relatório, contendo a identificação do processo, do exercício financeiro a que se referem as contas e do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas;
II – dados, indicadores, avaliações e demais informações relevantes à apreciação das contas, inclusive aquelas produzidas no âmbito do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo – ProGov;
III – avaliação da atuação governamental durante o exercício financeiro;
IV – exame da execução orçamentária e financeira;
V – avaliação dos aspectos e das áreas de governo contemplados no parecer prévio do Tribunal de Contas, especialmente educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão, sem prejuízo de outras áreas pertinentes;
VI – apreciação das recomendações, ressalvas, determinações e demais considerações apresentadas pelo Tribunal de Contas;
VII – análise da manifestação do Ministério Público de Contas (MPC-PR), quando integrante do processo;
VIII – apreciação das informações, documentos, esclarecimentos, defesas, alegações finais e demais manifestações produzidas no curso do processo;
IX – fundamentação dos fatos e do direito que sustentam a conclusão da Comissão;
X – conclusão quanto à aprovação ou rejeição das contas.
§ 2º. O parecer definitivo considerará, além dos elementos constantes do parecer prévio do Tribunal de Contas, os resultados da consulta pública, as diligências realizadas, as informações e documentos juntados aos autos, as manifestações das outras Comissões Permanentes, quando houver, e os demais elementos produzidos durante a instrução.

§ 3º. O parecer definitivo poderá manter, complementar ou modificar as conclusões constantes do pronunciamento inicial, conforme os elementos produzidos durante a instrução.

§ 4º. O projeto de decreto legislativo conterá exclusivamente a decisão quanto à aprovação ou rejeição das contas, sem prejuízo da fundamentação constante do parecer definitivo desenvolvido pela Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

§ 5º. Concluída a instrução e apresentado o parecer definitivo, acompanhado do respectivo projeto de decreto legislativo, a matéria será automaticamente incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente que comportar sua apreciação, observado o prazo previsto no art. 230.

§ 6º. O projeto de decreto legislativo será apreciado pelo Plenário em uma única discussão, nos termos do art. 181, inciso V, deste Regimento Interno.

§ 7º. O projeto de decreto legislativo relativo ao julgamento das contas será submetido à votação nominal, nos termos do art. 202, inciso III, e do art. 230-L, deste Regimento Interno.

§ 8º. Quando a deliberação do Plenário divergir da conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas, a aprovação ou rejeição das contas dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Miraselva, nos termos do art. 46, § 1º, inciso II, deste Regimento Interno.

Art. 230. A Câmara Municipal de Miraselva deverá concluir o julgamento das contas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento do parecer prévio emitido do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º. A Presidência acompanhará o prazo previsto no caput e, quando necessário, comunicará à Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas a proximidade de seu término, para adoção das providências necessárias à conclusão do julgamento.

§ 2º. Ultrapassado o prazo previsto no caput, a Presidência fará constar dos autos a justificativa para o não encerramento do julgamento, com o registro das circunstâncias que tenham contribuído para o atraso.

§ 3º. O decurso do prazo previsto no caput não implica julgamento ficto das contas, nem afasta a competência da Câmara Municipal para sua apreciação.

Art. 230-A. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a trinta minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Parágrafo único. A sessão de julgamento das contas será pública e observará as regras regimentais relativas à publicidade, à transparência e ao registro dos atos legislativos.

SUBSEÇÃO I
Da Instrução do Processo

Art. 230-B. Compete à Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas promover a análise e a instrução do processo de julgamento das contas do Prefeito, sem prejuízo da participação das demais Comissões Permanentes, quando a matéria examinada envolver suas respectivas áreas de competência.

§ 1º. Sempre que o parecer prévio do Tribunal de Contas contiver achados, apontamentos ou recomendações relacionados às áreas de competência de outras Comissões Permanentes, a Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas deverá solicitar manifestação do colegiado temático correspondente, especialmente quando os assuntos envolverem políticas públicas de educação, saúde, assistência social, meio ambiente, orçamento, finanças, transparência e relacionamento com o cidadão, ou outras matérias pertinentes.

§ 2º. A manifestação das demais Comissões Permanentes terá caráter técnico-opinativo e será encaminhada à Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para subsidiar a instrução do processo e a elaboração do parecer definitivo.

§ 3º. O órgão colegiado responsável pela instrução do processo poderá realizar reuniões conjuntas com outras Comissões Permanentes sempre que a complexidade ou a natureza dos assuntos analisados assim recomendar.

Art. 230-C. Durante a instrução, a Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas poderá realizar diligências e solicitar informações, documentos, esclarecimentos ou manifestações aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, que sejam necessários à adequada apreciação das contas.

§ 1º. A partir da disponibilização do pronunciamento inicial, os Vereadores poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar pedidos escritos à Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, solicitando informações, documentos ou esclarecimentos sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º. Recebido o pedido de que trata o § 1º, a Comissão avaliará sua pertinência e, quando necessário à instrução do processo, adotará as providências cabíveis para obtenção das informações, documentos ou esclarecimentos solicitados.

§ 3º. As diligências poderão compreender:
I – solicitação de documentos e informações aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
II – pedido de esclarecimentos ao Prefeito, aos agentes públicos ou aos responsáveis pelos setores envolvidos;
III – realização de reuniões com agentes públicos, servidores, responsáveis técnicos ou outros interessados;
IV – realização de inspeções ou vistorias, quando pertinentes ao objeto da análise;
V – consulta a sistemas, documentos e informações públicas;
VI – adoção de outras providências necessárias à adequada instrução do processo e à formação do convencimento da Comissão.

§ 4º. As solicitações de informações, documentos ou esclarecimentos deverão indicar, sempre que possível, o objeto da diligência, os elementos pretendidos e o prazo para atendimento.

§ 5º. As diligências, manifestações e demais providências de instrução deverão permanecer circunscritas ao objeto e aos escopos definidos no parecer prévio do Tribunal de Contas, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em procedimento próprio para apuração de fatos estranhos ao objeto do julgamento das contas.

§ 6º. O prazo concedido para atendimento da diligência será definido pela Comissão de acordo com a complexidade da matéria, não podendo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, salvo situação devidamente justificada.

Art. 230-D. Encerrado o período de consulta pública e concluídas as diligências e demais providências necessárias à instrução do processo, a Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas notificará o Prefeito para, caso entenda pertinente, apresentar defesa escrita acerca dos fatos, apontamentos, irregularidades, ressalvas, recomendações e demais questões constantes dos autos que possam influenciar o parecer definitivo do órgão colegiado e o julgamento das contas pelo Plenário.

§ 1º. O prazo para apresentação da defesa será de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

§ 2º. A defesa poderá ser apresentada pelo Prefeito ou por representante legal regularmente constituído.

§ 3º. A defesa poderá ser acompanhada de documentos, informações, esclarecimentos e demais elementos que o interessado considere pertinentes à demonstração de suas alegações.

§ 4º. A ausência de apresentação de defesa no prazo estabelecido não impedirá o regular prosseguimento do processo.

Art. 230-E. O Prefeito poderá requerer, de forma fundamentada, a prorrogação do prazo para apresentação da defesa, quando demonstrada a complexidade da matéria, a necessidade de obtenção de documentos ou outra circunstância relevante que dificulte o exercício tempestivo do direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término do prazo original.

§ 2º. A Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas poderá conceder, mediante decisão fundamentada, prorrogação por até 10 (dez) dias úteis.

§ 3º. O deferimento ou indeferimento do pedido de prorrogação será comunicado formalmente ao Prefeito ou a seu representante legal.

Art. 230-F. Quando, após a apresentação da defesa, forem identificados ou juntados aos autos novos documentos ou elementos capazes de influenciar a conclusão do processo e sobre os quais não tenha sido assegurada manifestação anterior ao Prefeito, será garantida oportunidade específica para manifestação.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, o Prefeito será notificado acerca dos novos elementos e poderá apresentar manifestação complementar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

§ 2º. Nenhum fato, documento ou elemento novo relevante para o julgamento poderá ser considerado pela Comissão antes de ser assegurada ao Prefeito a oportunidade de sobre ele se manifestar.

Art. 230-G. Após a análise da defesa escrita e, quando for o caso, da manifestação complementar prevista no art. 230-F, o Prefeito ou o seu representante legal poderá apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. As alegações finais serão juntadas aos autos e consideradas pela Comissão na elaboração do parecer definitivo e do respectivo projeto de decreto legislativo.

SUBSEÇÃO II
Da Consulta Pública e das Audiências

Art. 230-H. Concluído o prazo para apresentação do pronunciamento inicial previsto no art. 228, o referido documento será disponibilizado no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miraselva, juntamente com os autos do processo, iniciando-se, a partir dessa disponibilização, o período de consulta pública das contas, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. A abertura do período de consulta pública será divulgada no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miraselva, com indicação do exercício financeiro a que se referem as contas, do número do processo, do prazo de duração da consulta e dos meios disponíveis para acesso aos autos e apresentação de manifestações.

§ 2º. Durante o período de consulta pública, qualquer cidadão poderá examinar os autos e apresentar, por escrito, questionamentos, manifestações ou impugnações relacionadas às contas em apreciação.

§ 3º. As manifestações apresentadas durante o período de consulta pública serão juntadas aos autos e encaminhadas à Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, para análise e consideração na instrução do processo e na elaboração do parecer definitivo.

§ 4º. A realização da consulta pública não suspende o curso do processo nem os prazos relativos à instrução, à defesa e ao julgamento das contas.

§ 5º. Encerrado o período de consulta pública, os autos permanecerão disponíveis para acesso e consulta, observado o disposto na legislação de acesso à informação, de transparência pública e de proteção de informações submetidas a sigilo.

Art. 230-I. As audiências eventualmente realizadas no âmbito do processo de julgamento das contas do Prefeito serão públicas e observarão os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação.

Parágrafo único. A convocação, realização, registro e divulgação das audiências observarão as disposições da Resolução nº 21/2026, aplicáveis às audiências públicas.

SUBSEÇÃO III
Do Parecer da Comissão e do Julgamento

Art. 230-J. Encerrada a instrução, a Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas apreciará os elementos constantes dos autos, deliberará sobre as conclusões do processo e emitirá parecer definitivo, acompanhado do respectivo projeto de decreto legislativo.

§ 1º. O parecer definitivo deverá atender aos requisitos de conteúdo e fundamentação estabelecidos no art. 229, § 1º, deste Regimento Interno.

§ 2º. Na análise prevista neste artigo, a Comissão poderá considerar outros tópicos, áreas, recomendações ou aspectos constantes do Acórdão de Parecer Prévio ou de manifestações do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas que sejam pertinentes ao julgamento.

Art. 230-K. O projeto de decreto legislativo resultante do parecer definitivo da Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas conterá a decisão pela aprovação ou rejeição das contas do Prefeito referentes ao exercício financeiro correspondente.

§ 1º. O projeto de decreto legislativo será submetido à apreciação do Plenário acompanhado do parecer definitivo da Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, que constituirá sua fundamentação técnica e deliberativa.

§ 2º. É vedada a apresentação de emendas ao projeto de decreto legislativo relativo ao julgamento das contas.

§ 3º. O projeto de decreto legislativo deverá identificar expressamente o exercício financeiro e o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 230-L. A votação do julgamento das contas do Prefeito será nominal, nos termos do art. 202, inciso III, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O registro dos votos de cada Vereador constará da ata da sessão de julgamento e dos sistemas oficiais de registro e divulgação das atividades legislativas.

Art. 230-M. O Plenário somente poderá deliberar pela aprovação das contas quando o parecer prévio do Tribunal de Contas recomendar sua rejeição, ou pela rejeição das contas quando o parecer prévio recomendar sua aprovação, mediante o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Miraselva, observado o disposto no art. 46, § 1º, inciso II, deste Regimento Interno.

§ 1º. Na hipótese de divergência em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas, a Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas deverá fundamentar sua conclusão de forma específica e circunstanciada, indicando as razões de fato e de

direito que justificam a aprovação ou rejeição das contas em sentido diverso da recomendação da Corte de Contas.
§ 2º. Havendo divergência entre a deliberação submetida à apreciação do Plenário e a recomendação constante do parecer prévio do Tribunal de Contas, pelo menos um Vereador favorável à deliberação em sentido contrário deverá expor, durante a discussão da matéria, as razões de fato e de direito que fundamentam seu posicionamento.

§ 3º. As razões da divergência em relação ao parecer prévio deverão constar integralmente da ata da sessão de julgamento, inclusive os fundamentos expostos pelos Vereadores durante a discussão da matéria, de modo a registrar os motivos que amparam a deliberação do Plenário em sentido contrário à recomendação da Corte de Contas.

Art. 230-N. O Prefeito será formalmente notificado da data designada para o julgamento das contas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. A notificação deverá indicar:
I – o exercício financeiro a que se referem as contas;
II – a data, horário e local da sessão;
III – a informação de que a sessão será pública;
IV – a possibilidade de comparecimento pessoal ou por representante legal.

§ 2º. A ausência do Prefeito ou de seu representante legal regularmente notificado não impedirá a realização do julgamento.

SUBSEÇÃO IV
Dos Embargos de Declaração e do Encaminhamento do Resultado

Art. 230-O. Do julgamento das contas caberão embargos de declaração destinados exclusivamente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material.

§ 1º. O prazo para oposição dos embargos de declaração será de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação do respectivo decreto legislativo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ou em outro veículo oficial de publicação que venha a substituí-lo.

§ 2º. Os embargos serão dirigidos à Presidência da Câmara, que determinará sua distribuição à Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para manifestação.

§ 3º. A Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas apresentará manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo os embargos, posteriormente, ser submetidos à apreciação do Plenário, que poderá rejeitá-los ou acolhê-los, total ou parcialmente, para esclarecer, complementar ou corrigir a decisão proferida no julgamento das contas.

§ 4º. Os embargos de declaração não poderão ser utilizados para rediscutir o mérito das contas, salvo quando a correção de omissão, contradição ou obscuridade implicar necessariamente a revisão do resultado do julgamento.

§ 5º. O acolhimento dos embargos que implicar alteração, complementação ou correção do decreto legislativo será formalizado por instrumento próprio, com a correspondente adequação do ato anteriormente promulgado, devendo a nova redação do decreto legislativo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ou em veículo oficial de publicação congênere.

Art. 230-P. Concluído definitivamente o julgamento das contas, inclusive após o decurso do prazo para oposição de embargos de declaração ou, quando opostos, após o respectivo julgamento pelo Plenário, a Mesa Diretora providenciará o encaminhamento do resultado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Na hipótese de não serem opostos embargos de declaração, o prazo previsto no caput será contado da data de aprovação, pelo Plenário, da ata da sessão em que se realizou o julgamento das contas.

§ 2º. Na hipótese de serem opostos embargos de declaração, o prazo previsto no caput será contado da data de aprovação, pelo Plenário, da ata da sessão em que forem julgados os embargos.

§ 3º. O encaminhamento compreenderá, no mínimo:
I – cópia do decreto legislativo e da respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ou em veículo oficial de publicação congênere;
II – cópia do parecer da Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas;
III – ata da sessão de julgamento das contas e, quando houver, da sessão de julgamento dos embargos de declaração;
IV – registro nominal dos votos dos Vereadores na sessão de julgamento das contas e, quando houver, na sessão de julgamento dos embargos de declaração;
V – demais documentos exigidos pelo Tribunal de Contas.

§ 4º. Na hipótese de rejeição das contas, a Câmara encaminhará cópia do decreto legislativo e dos documentos pertinentes ao Ministério Público, no prazo e nas condições estabelecidos no caput e nos §§ 1º e 2º, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

§ 5º. O encaminhamento previsto neste artigo será realizado pelos meios oficiais disponibilizados pelo Tribunal de Contas e, quando cabível, pelo Ministério Público.

Art. 230-Q. O resultado do julgamento das contas será publicado no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miraselva, bem como nos demais meios oficiais de divulgação dos atos legislativos, assegurada ampla publicidade ao decreto legislativo, ao parecer definitivo da Comissão, à ata da sessão e ao resultado nominal da votação".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 10 de novembro de 2026.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente

LUIZ CARLOS MAETIASI
1° Secretário

Publicado por:
Yorran Aleixo Barone Esquiçati
Código Identificador:E21FDD52

CAMARA MUNICIPAL - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Considerando a instrução constante do Processo Administrativo nº 08/2026;
Considerando a conclusão das fases de julgamento e habilitação do Pregão Eletrônico nº 02/2026;
Considerando o encerramento da fase recursal sem manifestação de intenção de recurso pelos licitantes;
Considerando os atos praticados pelo responsável pela condução do certame e os documentos constantes dos autos;
A autoridade competente da Câmara Municipal de Miraselva/PR, no exercício de suas atribuições e nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021,

DECIDE:

I – ADJUDICAR os objetos dos Itens 1 a 12 do Pregão Eletrônico nº 02/2026 aos respectivos licitantes vencedores, conforme resultado final constante da ata e dos registros da plataforma BLL Compras;
II – HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2026, reconhecendo a regularidade dos atos praticados no procedimento;
III – DETERMINAR o prosseguimento do processo para as providências necessárias à formalização das contratações, observadas

as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nas propostas vencedoras e na legislação aplicável.
Miraselva - PR, 3 de novembro de 2026.
Valdair Aparecido Palla
Presidente da Câmara Municipal de Miraselva/PR

Publicado por:
Gustavo Henrique Leal
Código Identificador:8F4C3DAE

GABINETE - LEI Nº 775/2026
LEI Nº 775/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o prolongamento da Rua Vereador José Lopes de Oliveira e denomina lotes destinados às vias públicas no Município de Miraselva, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o **prolongamento da Rua Vereador José Lopes de Oliveira**, no Município de Miraselva, no trecho compreendido entre a **Rua Vereador Ernesto Maetiasi** e a **Rua Prefeito João Juliane**.
Parágrafo único. A área correspondente ao referido prolongamento integra os imóveis objeto das **Matrículas nº 19.641 e nº 19.647, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu – Paraná**, passando os respectivos lotes a integrar oficialmente a denominação da **Rua Vereador José Lopes de Oliveira**.

Art. 2º O **lote de terras objeto da Matrícula nº 19.646, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu – Paraná**, compreendido entre a **Rua Vereador José Lopes de Oliveira** e a **Rua Deputado Olavo Ferreira**, passa a denominar-se **Rua Santa Catarina**.

Art. 3º Os **lotes de terras objeto das Matrículas nº 19.640 e nº 19.643, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu – Paraná**, compreendidos entre a **Rua Vereador José Lopes de Oliveira** e a **Rua Deputado Olavo Ferreira**, passam a denominar-se **Rua Rio Grande do Sul**.

Art. 4º As denominações das vias e dos respectivos trechos estabelecidas nesta Lei deverão ser observadas para fins de cadastro imobiliário municipal, endereçamento, identificação urbana, prestação de serviços públicos, correspondências e demais registros administrativos pertinentes.

Art. 5º Compete aos órgãos municipais responsáveis promover as alterações necessárias nos cadastros, mapas, plantas, sistemas de endereçamento e demais registros oficiais do Município, em decorrência das disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, 10 de novembro de 2026.

JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:4B767924

LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N.º 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
CONTRATANTE: Município de Miraselva, situada na Avenida Dona Madalena, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.529/0001-05, na cidade de Miraselva, no Estado do Paraná.

CONTRATADO: GD PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.224.357/0001-53, sediada na Rua Nevada, 610, quebec, município de Londrina - PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE PARQUE E QUADRA INFANTIL NO CRAS MUNICIPAL DE MIRASELVA/PR, em atendimento à Divisão de Assistência Social do Município de Miraselva/PR.

VALOR TOTAL: R$ 338.800,00 (trezentos e trinta e oito mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90(noventa) dias, após Ordem de Serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programática: 03.002.04.122.0002.1077.4.4.90.51.00.00
Especificação Fonte: 00000

Gabinete do Prefeito 06/11/2026.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:63EA0251

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3040 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE MORRETES
C.N.P.J.: 76.022.490/0001-99
Exercício: 2026
Decreto n° 3040/2026 de 05/11/2026

Ementa: Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE MORRETES, PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orçamentária nº 945/2025 de 12/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação			
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS	
09.001		GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS	
09.001.15.451.0241.2.058		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
406 - 3.3.90.39.00.00	3510	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00
		Total Suplementação:	200.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Superávit financeirode acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, MUNICIPIO DE MORRETES, Estado do PR, em 5 de Novembro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:78941D96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 3056-2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
Prefeitura do Município de Morretes
DECRETO Nº 3056-2026 de 10 de Novembro de 2026.

Declara ***Situação de Emergência*** nas áreas do município afetadas por Tempestade Local /Convectiva - Granizo (13213).

O(A) Senhor(a) **Sebastião Brindarolli Junior**, Prefeito(a) do município de **Morretes**, localizado no estado de (o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que ocorreu No dia três de novembro de dois mil e vinte e seis, às vinte e três horas, no município de Morretes/PR, ocorrendo evento climático caracterizado pela ocorrência de granizo, classificado sob o código COBRADE 13213. Embora os parâmetros meteorológicos específicos quanto ao tamanho do granizo e duração do evento não tenham sido detalhados, a intensidade do fenômeno foi suficiente para causar danos significativos à agricultura local e demandar apoio estadual e federal para o restabelecimento das condições normais. As consequências do evento foram expressivas no município, especialmente no setor agropecuário, com prejuízos relevantes em diversas culturas, incluindo maracujá, banana, jiló, cebolinha, entre outras. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Granizo (13213)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:
Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o
processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2026.

Sebastião Brindarolli Junior
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:093E10CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 9664 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 9664 de 09 de novembro DE 2026

Súmula: "Altera o período de fruição das férias do servidor, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, Sebastião Brindarolli Junior, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o período de férias do servidor Aleandro Luiz de Oliveira, matricula n° 219791, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Meio ambiente, agendadas para 11/11/2026 a 30/11/2026, concedidas por meio da Portaria nº 9643/2026 para o período de 16/11/2026 a 05/12/2026, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 09 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:BD07A253

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 9666 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 9666 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: "Revoga a licença sem vencimentos concedida à servidora pública municipal Juliane Valério."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES**, Estado do Paraná, Sr. **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 07 de dezembro de 2026, a licença sem vencimentos concedida à servidora pública municipal **Juliane Valério**, ocupante do cargo de Professora, matrícula funcional nº 213211, admitida em 04 de julho de 2016, anteriormente concedida a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor de Recursos Humanos, deverá adotar as providências necessárias para o retorno da servidora às suas atividades funcionais, bem como efetuar os registros pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos funcionais e financeiros a partir de 07 de dezembro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 09 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:369BD04B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 9667 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 9667 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: "Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instituída para condução do Processo Administrativo Sancionador, complementado pela Portaria nº 9628, de 28 de outubro de 2026, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 234/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 2417/2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9377, de 16 de setembro de 2026, que instaurou Processo Administrativo Sancionador para apuração de eventuais infrações contratuais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9628, de 28 de outubro de 2026, que complementou e retificou o ato de instauração, estabelecendo os parâmetros legais e procedimentais para a condução do Processo Administrativo Sancionador, referente ao Protocolo Administrativo nº 414/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão Processante, especialmente para a realização das diligências necessárias, análise dos documentos, instrução processual e elaboração do relatório conclusivo;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo se faz necessária para assegurar a adequada apuração dos fatos, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias úteis, a partir de 17 de dezembro de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante responsável pela condução do Processo Administrativo Sancionador instaurado pela Portaria nº 9377, de 16 de setembro de 2026, complementada pela Portaria nº 9628, de 28 de outubro de 2026, referente ao Protocolo Administrativo nº 414/2026.

Art. 2º A prorrogação tem por finalidade possibilitar a continuidade da instrução processual, a realização das diligências necessárias e a elaboração do relatório final, devendo a Comissão Processante observar a legislação aplicável e assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições das Portarias nº 9377/2026 e nº 9628/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 09 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:BB6B92CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 9668 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 9668 de 09 de NOVEMBRO DE 2026

Súmula: "Concede férias aos servidores municipais, referente ao mês de novembro/2026"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, Sebastião Brindarolli Junior, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, férias aos funcionários municipais, mês de fruição **Novembro de 2026**, conforme quadro abaixo discriminado:

NOME	MATRÍ.	PERIODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	TOTAL
1. JEAN MARCEL FOSS	255161	08/02/2025 a 07/02/2026	09/11/2026 a 23/11/2026	15

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 09 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:7BE483DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2025 – ID Nº 254/2025
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2025 – ID Nº 254/2025 CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRETES E A EMPRESA CEZ ENGENHARIA LTDA

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MORRETES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede à Praça Rocha Pombo nº 10-Centro – Morretes – Paraná, CEP 83.350-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Adriana Assumpção,** brasileira, solteira, portador do CPF/MF nº 024.XXX.XXX-XX e RG nº 7.XXX.XXX-1, com domicílio profissional no Município de Morretes/PR, CEP nº 83.350-000, em conformidade com a Delegação constante no Decreto Municipal nº 560/2022.

CONTRATADA CEZ ENGENHARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ nº 34.197.115/0001-30, sediada na cidade de Telêmaco Borba, neste ato representada pelo Sr. Cleberson dos Santos Melo, **brasileiro**, portador (a) da carteira de identidade nº com sede à R. Tiradentes, 166 – Piso Superior – Centro Telêmaco Borba - Paraná, CEP 84261-240, E-mail: financeiro@cezengenharia.com.br, Telefone: (42) 98406-8225 / 42

99146-4986, inscrito (a) no CPF nº 085.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Telêmaco Borba.
As partes, acima qualificadas, MUNICÍPIO DE MORRETES, doravante denominado CONTRATANTE e a EMPRESA **CEZ ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Contrato Administrativo nº 085/2025 – ID Nº 254/2025, cujo objeto é o "***A presente contratação tem por objeto a reforma e reparo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PADRÃO FNDE COM 13 SALAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MORRETES/PR, conforme precificação integrante da proposta apresentada pela Contratada, vencedora da Concorrência Pública que deu ensejo à contratação",*** oriunda da Concorrência Eletrônica nº 08/2025, firmam o presente TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E ADEQUAÇÃO DE QUANTITATIVOS, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO DOS ITENS DO CONTRATO Nº 085/2025

De comum acordo, as partes procedem ao reequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens, cujo preço passará total de R$ 8.779.900,00 para R$ 8.968.444,40.
Conforme itens em anexo
Parágrafo único. O acréscimo quantitativo decorrente do reequilíbrio econômico financeiro é o total de R$ **188.544,40** (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

O valor total do contrato administrativo 038/2025, com a implementação do reequilíbrio econômico financeiro será de até R$ 8.968.444,40 (oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).
Parágrafo único. Embora o valor do reequilíbrio econômico financeiro tenha sido computado considerando o quantitativo original, as quantidades não correspondem ao montante original devido a utilização do saldo até a presente data.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO

Em razão do acréscimo estabelecido neste Termo Aditivo, o valor global do Contrato Administrativo nº 85/2025 passa de R$ 8.779.900,00 (oito milhões, setecentos e setenta e nove mil e novecentos reais) para R$ 8.968.444,40 (oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).
Parágrafo único. A execução e a medição dos serviços observarão os quantitativos efetivamente necessários e aprovados, a planilha orçamentária revisada e o cronograma físico-financeiro atualizado, considerando-se os serviços já executados e os saldos contratuais existentes, vedada a duplicidade de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
06.002.12.361.0190.1002 – Construção/Ampliação de Centros de Escolas Municipais.
207 – 06.002.12.361.0190.1002.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.
Parágrafo único. A parcela financiada com recursos vinculados à Caixa Econômica Federal observará a correspondente classificação orçamentária e a disponibilidade dos recursos da operação de repasse.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam Ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 085/2025 – ID 254/2025, que estejam em conformidade com o presente termo Aditivo.
E por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Morretes, 5 de novembro de 2026.

ADRIANA ASSUMPÇÃO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

CLEBERSON DOS SANTOS MELO
CEZ ENGENHARIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Renan Luiz Fragoso
Código Identificador:73DF621D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 106/2026
Pregão Eletrônico nº 47/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE GRUPOS MOTOGERADORES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS.

Com base nas informações constantes do Procedimento Licitatório N.º 106/2026 e Pregão Eletrônico N.º 47/2026, por força do inciso IV, art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a(s) autoridade(s) competente(s) resolve(m) **ADJUDICAR** o(s) objeto(s) do processo licitatório epigrafado, considerando o julgamento das propostas, lances, habilitação e análise recursal realizada pelo Agente de Contratação à(s) seguinte(s) empresa(s):

GENSET ENERGY LTDA, inscrita no CNPJ n.º 08.686.288/0001-01, vencedora do(s) item(ns) 2 no valor total de R$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)

ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ n.º 37.230.628/0001-93, vencedora do(s) item(ns) 1 no valor total de R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).
JM GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 63.614.818/0001-14, vencedora do(s) item(ns) 3 no valor total de R$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais).

Em sequência, resolve(m) então **HOMOLOGAR** o referido procedimento, conforme delegação atribuída em seu Art. 1° do Decreto 560/2022.

[...]" Decreto Municipal 560/2022: art. 1º em razão de circunstâncias de índole técnica e jurídica e com intuito de acelerar o trâmite dos processos administrativos internos, fica delegada aos Secretários Municipais a competência para homologação das licitações e subscrição dos contratos administrativos municipais e aditivos, incluindo os convênios, termos de parceria e contratos de gestão, referentes a contratações da respectiva Secretaria." [...]

Por fim, convoca(m)-se a(s) proponente(s) supramencionada(s) para assinatura do respectivo instrumento contratual, nos termos do art. 90 da lei 14.133/2021.

Morretes, 06 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO — Secretário Municipal de Saúde
ADRIANA ASSUMPÇÃO — Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Renan Luiz Fragoso
Código Identificador:B69DD9B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICÍPIO DE MORRETES – PARANÁ ERRATA À RESOLUÇÃO Nº 24/2026 – CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICÍPIO DE MORRETES – PARANÁ
ERRATA À RESOLUÇÃO Nº 24/2026 – CMASMUNICÍPIO DE MORRETES – PARANÁ

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Morretes/PR, por meio de sua Presidente, torna pública a presente ERRATA à Resolução nº 24/2026 – CMAS, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 21 de outubro de 2026, referente à aprovação **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** do Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao repasse do Piso Único de Assistência Social – PAS, exercício de 2027, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

ONDE SE LÊ:
"Súmula: Aprova o Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao repasse do Piso Único de Assistência Social – PAS, com referência ao exercício de 2027, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)."

LEIA-SE:
"Súmula: Aprova o **Termo de Adesão e o Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS**, referentes ao repasse do Piso Único de Assistência Social – PAS, com referência ao exercício de 2027, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)."

ONDE SE LÊ:
"Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao repasse do Piso Único de Assistência Social – PAS, com referência ao exercício de 2027, destinado ao Município de Morretes/PR, no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)."

LEIA-SE:
"Art. 1º Aprovar o **Termo de Adesão e o Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS**, referentes ao repasse do Piso Único de Assistência Social – PAS, com referência ao exercício de 2027, destinados ao Município de Morretes/PR, no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)."

Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 24/2026 – CMAS.

Morretes/PR, 10 de novembro de 2026.

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Daiane Cristina Eberle Oliveira
Código Identificador:30C5B193

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aos nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Nova América da Colina, as 19:30 horas, reuniram-se a sobre a presidência da Vereadora **HENRIQUELI CAMPOS**, juntamente aos vereadores**: ALEX NUNES DE ARAÚJO, DARCI APARECIDO DE OLIVEIRA DAVID, MOIZES BEZERRA DE MELO NETO, JORGE LOPES DA SILVA, JAIR APARECIDO DE OLIVEIRA, DAVI JOSE TEIXEIRA, BRUNO ALVES DA SILVA e JESSICA YOSHICO DE SANTANA.** Antes de dar início a sessão, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou aos presentes para que ficassem de pé para fazermos a oração do Pai Nosso e após isso, solicitou a vereadora Jessica que fizesse a leitura de um trecho da Bíblia. Havendo número legal e a mesa executiva composta a Senhora Presidente declara aberta a sessão e convida o 1º secretário para fazer a leitura da ata anterior, a qual foi lida e conforme foi julgada e aprovada sem observações. **CONTINUANDO DETERMINOU A LEITURA DAS MATERIAS CONSTANTE DO EXPEDIENTE. PROJETO DE LEI Nº 17/2026**- REABRE O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS- REFIS 2026, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 628 DE 08 DE JULHO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PASSANDO EM SEGUIDA PARA O PERÍODO DA ORDEM DO DIA. PROJETO DE LEI Nº 17/2026 EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**. Livre a palavra aos senhores vereadores, ninguém desejando se manifestar, dada a votação, **Projeto de Lei nº 17/2026 aprovado em primeira discussão e votação.** Dando continuidade a Senhora Presidente em cumprimento ao artigo 158 do Regimento Interno, onde diz: Nas segundas e terceiras discussões, a votação será feita sempre englobadamente, menos quando às emendas, que serão votadas uma a uma. Desta forma a Senhora Presidente estabeleceu cinco minutos de pausa para que seja realizada a segunda etapa da sessão ordinária. Em seguida a mesma solicitou ao 1º secretário que fizesse a leitura do material de expediente: **Projeto de Lei Nº17/2026**- REABRE O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS- REFIS 2026, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 628 DE 08 DE JULHO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PASSANDO EM SEGUIDA PARA O PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 17/2026 EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.** Livre a palavra aos senhores vereadores, ninguém desejando se manifestar, passamos para segunda votação do referido projeto. Neste momento o vereador Bruno fez um requerimento verbal solicitando que seja feita de forma englobada a segunda e a terceira votação do referido projeto, requerimento do vereador Bruno em discussão, ninguém querendo discutir passamos para votação, requerimento aprovado, Projeto de Lei número 17/2026 continua em discussão e votação. Senhores vereadores, com a palavra. Ninguém querendo fazer uso da palavra**... Projeto de Lei número 17/2026 aprovado em segunda e terceira discussão e votação. ESGOTADAS AS MATERIAS EM PAUTA, PASSAMOS PARA AS EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Livre a palavra aos senhores vereadores, Pronunciamento dos Senhores Vereadores e demais convidados, gravado em mídia eletrônica anexa a esta ATA, conforme determinação do **Procedimento Administrativo n° MPPR-011-13000018-2 e a Lei de Acesso à informação n° 12.527/2011. ENCERRAMENTO.** Esgotas as matérias em pauta e nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Vereadores, encerrado os trabalhos da presente Sessão, do que para constar lavrou-se a presente ATA.x.x..x.x.x.

razão da suspensão de seus direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado (CF, art. 15, III), declarou a vacância da cadeira e determinou a convocação do suplente;
CONSIDERANDO que o art. 15, III, da Constituição Federal limita a suspensão ao período em que durarem os efeitos da condenação, e que a Súmula nº 9 do Tribunal Superior Eleitoral dispõe que ela cessa com o cumprimento ou a extinção da pena;
CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos da Execução Penal nº 4000092-53.2025.8.16.0149 (SEEU, mov. 51.1), que declarou extinta a pena pelo cumprimento integral em 06/09/2026;
CONSIDERANDO a certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral em 04/11/2026;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 15/2026 previu que a cessação dos efeitos da condenação deveria ser comprovada por decisão judicial idônea, e que a autenticidade dos documentos acima foi conferida pela Procuradoria Jurídica nos sistemas oficiais;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 21/2026 da Procuradoria Jurídica;
CONSIDERANDO que a vaga foi preenchida por suplente regularmente convocado e empossado, e que a matéria se encontra submetida ao Poder Judiciário no Mandado de Segurança nº 0001773-92.2026.8.16.0149 e no Agravo de Instrumento nº 0083629-40.2026.8.16.0000,
RESOLVE:
Art. 1º Reconhecer que cessou a causa suspensiva dos direitos políticos do Vereador Volnei Luiz Anziliero, em razão do cumprimento integral da pena que lhe foi imposta, e que, por consequência, cessaram os efeitos da Portaria nº 15/2026 quanto à causa que a fundamentou.
Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º não altera a vacância declarada, a convocação nem a posse do suplente, que permanecem até decisão do Poder Judiciário nos autos referidos, cuja determinação quanto ao exercício do mandato será cumprida de imediato por esta Casa.
Art. 3º Determinar à Secretaria Legislativa a leitura desta Portaria na primeira sessão plenária subsequente, o registro em ata e a anotação nos assentamentos da Câmara.
Art. 4º Dar ciência desta Portaria ao Vereador Volnei Luiz Anziliero, por seus advogados, e ao suplente em exercício.
Art. 5º Determinar à Procuradoria Jurídica a comunicação desta Portaria ao Juízo do Mandado de Segurança e ao Relator do Agravo de Instrumento, como fato superveniente.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Prata do Iguaçu/PR, 10 de novembro de 2026.

MARCIO RUHNKE
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:5D396098

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
CONTRATAÇÃO 987995-35/2026 (COMPRAS.GOV.BR)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Aquisição de forma parcelada de materiais de higiene, limpeza e utensílios de copa e cozinha, para suprir as demandas das Secretarias Municipais de Nova Prata do Iguaçu – PR.
DATA DA REALIZAÇÃO: 30/11/2026.
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.
www.comprasgovernamentais.gov.br
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site **www.npi.pr.gov.br**, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.
Nova Prata do Iguaçu - Pr, 10 de novembro de 2026.
ELIZETE CAVAZIN – Prefeita Municipal

Publicado por:
Gracieli Garcia Toneli
Código Identificador:72BBC6A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 004/2026 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – PÓS RECURSO

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 004/2026
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – PÓS RECURSO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
A Presidente da Comissão Especial do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu/PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO,** o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – PÓS RECURSO,** conforme segue:
Art. 1º - Ficam DEFERIDAS, conforme listagem disponível no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br:
I. As inscrições Condição Especial;
CONDIÇÃO ESPECIAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

INSC	CARGO	NOME	CONDIÇÃO	CONDIÇÃO ESPECIAL	TEMPO ADICIONAL
23828614	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SIDNEI PÔNCIO DA SILVA	AUDITIVA	INTERPRETE DE LIBRAS	SIM
23828602	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VALDINETE PINTO PÔNCIO DA SILVA	AUDITIVA	INTERPRETE DE LIBRAS	SIM

Art. 2º - Ficam INDEFERIDAS as demais inscrições.
Art. 3º - As provas serão aplicadas no dia **15/11/2026**, em horários e locais a serem divulgados em **11/11/2026**, no **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO.**
Art. 4º - O candidato com ainscrição deferida deverá acessar o endereço eletrônico www.concursosfau.com.br a partir das **18:00 h do dia 11/11/2026** e imprimir o cartão de informação do candidato.
Art. 5º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Prata do Iguaçu, 09 de novembro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

CLEONE MARA SCHMITZ PAZ:82092761900
Assinado de forma digital por CLEONE MARA SCHMITZ PAZ:82092761900
Dados: 2026.11.10 10:30:10 -03'00'

CLEONE MARA SCHMITZ PAZ
Presidente Da Comissão
Portaria nº 6259/2026

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:6B8057FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER, PESSOA IDOSA E IMIGRANTES - SÚMULA: APROVA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025 DO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANUAL DE 2025, DO RECURSO INCENTIVO DE GARANTIA DE DIREITOS À PESSOA IDOSA – CENTRO DE CONVIVÊNCIA.

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Súmula: Aprova prestação de contas relativa ao período de 01/01/2025 até 31/12/2025 do exercício financeiro anual de 2025, do recurso Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa – Centro de Convivência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 23 de outubro de 2026, ata nº 008/2026.

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas relativa ao período de 01/01/2025 até 31/12/2025 do exercício financeiro anual de 2025, do recurso Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa – Centro de Convivência.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Prata do Iguaçu, 10 de novembro de 2026.

DIANDRA DAL BELLO
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Carina Rita de Lima
Código Identificador:D3DEE0A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - EXTRATO DE DIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
E-MAIL: camara@cmpaicandu.pr.gov.br
TEL. (44) 3127-1200
Rua Onésio Francisco de Farias, Nº 703, Jardim João Gerotto
CEP: 87140-000 / Paiçandu - Paraná

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 108/2026
Nome do Beneficiário: Marcio Cristiano da Silva
Cargo/Função: Motorista
Período de Afastamento: 09/11/2026
Cidade de Origem: Paiçandu - PR
Cidade de Destino: Londrina-PR
Objetivo da Viagem: **Transportar os servidores Alan, Claitom e Marcia para o curso de capacitação sobre os programas ProLegis e ProGov, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).**
Quantidade de diárias deferidas: 01
Valor unitário da diária: R$ 120,00
Valor Total Pago: R$ 120,00
Data da Liquidação e Pagamento: 09/11/2026
Publicado em conformidade com o Art. 15 da Lei 3447/2025

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:528CCDED

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - EXTRATO DE DIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
E-MAIL: camara@cmpaicandu.pr.gov.br
TEL. (44) 3127-1200
Rua Onésio Francisco de Farias, Nº 703, Jardim João Gerotto
CEP: 87140-000 / Paiçandu - Paraná

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 109/2026
Nome do Beneficiário: Marcia Guimarães Pereira
Cargo/Função: Controladora Interna
Período de Afastamento: 09/11/2026
Cidade de Origem: Paiçandu - PR
Cidade de Destino: Londrina-PR
Objetivo da Viagem: **Capacitação sobre os programas ProLegis e ProGov, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)**
Quantidade de diárias deferidas: 01
Valor unitário da diária: R$ 120,00
Valor Total Pago: R$ 120,00
Data da Liquidação e Pagamento: 09/11/2026
Publicado em conformidade com o Art. 15 da Lei 3447/2025

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:593994C5

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - EXTRATO DE DIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
E-MAIL: camara@cmpaicandu.pr.gov.br
TEL. (44) 3127-1200
Rua Onésio Francisco de Farias, Nº 703, Jardim João Gerotto
CEP: 87140-000 / Paiçandu - Paraná

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 110/2026
Nome do Beneficiário: Claitom Ercilio Fortunato
Cargo/Função: Procurador Juridico
Período de Afastamento: 09/11/2026
Cidade de Origem: Paiçandu - PR
Cidade de Destino: Londrina-PR
Objetivo da Viagem: **Capacitação sobre os programas ProLegis e ProGov, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)**
Quantidade de diárias deferidas: 01
Valor unitário da diária: R$ 120,00
Valor Total Pago: R$ 120,00
Data da Liquidação e Pagamento: 09/11/2026
Publicado em conformidade com o Art. 15 da Lei 3447/2025

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:721F6D05

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - EXTRATO DE DIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
E-MAIL: camara@cmpaicandu.pr.gov.br
TEL. (44) 3127-1200
Rua Onésio Francisco de Farias, Nº 703, Jardim João Gerotto
CEP: 87140-000 / Paiçandu - Paraná

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 111/2026
Nome do Beneficiário: Alan Carlos dos Santos
Cargo/Função: Diretor Geral
Período de Afastamento: 09/11/2026
Cidade de Origem: Paiçandu - PR
Cidade de Destino: Londrina-PR
Objetivo da Viagem: **Capacitação sobre os programas ProLegis e ProGov, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)**
Quantidade de diárias deferidas: 01
Valor unitário da diária: R$ 120,00
Valor Total Pago: R$ 120,00
Data da Liquidação e Pagamento: 09/11/2026
Publicado em conformidade com o Art. 15 da Lei 3447/2025

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:EAD0BC82

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR ALUGUEL TRANSPORTE

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR
CONTRATO Nº 019/2022 - DISPENSA Nº 03/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.372.351/0001-94

CONTRATADO: MARCIA APARECIDA CECCATO NOVELLI, brasileira, portadora do RG nº 1.158.897-2 SSP/PR, inscrita no CPF nº 562.187.619-91.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, inc. II, E ART. 65 DA LEI Nº 8666/93.

Fica acertado entre as partes o 2º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ DIA 28/10/2025 E REAJUSTE DE VALOR PELO INDICE IGPM 3,34%,** nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e previsão contida na clausula quarta, quinta e décima primeira do contrato**,** cujo objeto é locação, por prazo determinado de Imóvel localizado na Rua Omir Fuzari, nº 26, Jd. Brasília, para alojar a sede do transporte e atender as necessidades da Fundação de Educação do Município de PaiçanduPR.
O valor mensal da locação passará de R$ 1.756,50 (mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) para o valor de R$ 1.815,17 (mil oitocentos e quinze reais e dezessete centavos).

Sem mais alterações.

Paiçandu-PR, 27 de outubro de 2026.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI

Publicado por:
Lorrayne Vitoria Barbosa Ribeiro
Código Identificador:7EB4D8B0

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PORTARIA Nº 554/2026

PORTARIA Nº 554/2026
de 5 de novembro de 2026

A Senhora ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, Diretora – Presidente da Fundação de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, no período compreendido entre **4 de novembro à 18 de dezembro de 2026**, a Servidora Pública Municipal DANIELA FRANCINI BELLANI ALVES, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral número **.268.092-*- SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.168.549-**, ocupante do **Cargo Efetivo de Professora De Educação Infantil (40 horas)** desde 1 de março de 2012.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 5 de novembro de 2026.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora – Presidente

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:78165C86

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PORTARIA Nº 555/2026

PORTARIA Nº 555/2026
de 5 de novembro de 2026

A Senhora ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, Diretora – Presidente da Fundação de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período compreendido entre **de 4 de novembro à 3 de dezembro de 2026**, ao Servidor Público Municipal senhor CLAUDIMAR JEAN DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número **.753.***-0-/SESP-PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.618.***-86, ocupante do **Cargo Efetivo de Professor (20 horas)** desde 18 de setembro de 2014.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 5 de novembro de 2026.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora – Presidente

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:82D562F4

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 179

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Suely Pontes Ohta, brasileira, Professora de Educação Infantil (40 horas) – PSS, CPF ***.974.698-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:78B45589

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 180

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Rosanilda Aparecida Ribeiro Santana Portes, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.155.359-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:8D2DEABE

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 181

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Marcilene dos Santos Bolonhesi de Lima, brasileira, Professora de Educação Infantil (40 horas) – PSS, CPF ***.275.129-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:54C4945E

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 182

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Jurbelicia Alves Carneiro, brasileira, Professora de Educação Infantil (40 horas) – PSS, CPF ***.955.659-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:A557A2CC

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 183

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Juliana Dzala Rangon Silva, brasileira, Professora de Educação Infantil (40 horas) – PSS, CPF ***.160.799-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:206A3F0D

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 184

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Gisele da Costa Vicente, brasileira, Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino) – PSS, CPF ***.071.539-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:72416F27

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 185

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Andressa Graziely Berto da Silva, brasileira, Professora de Educação Infantil (40 horas) – PSS, CPF ***.255.579-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:2EA7E207

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 186

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Andreia Pereira Zamoro da Silva Siqueira, brasileira, Professora de Arte (20 horas) – PSS, CPF ***.935.309-**.
O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:531A7D3E

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 187

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Vanessa Landuche Guimarães Peluso, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.877.619-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:B0FE6EB8

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 190

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Rosalina Aparecida Paludo, brasileira, Auxiliar de Serviços (Feminino) – PSS, CPF ***.866.709-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:F2E833AA

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 191

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Livia Gabriela Nogueira, brasileira, Professora de Educação Física (20 horas) – PSS, CPF ***.775.269-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:E8C06F05

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 192

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Fabiana Pires da Silva Tavares, brasileira, Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino) – PSS, CPF ***.846.899-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:D23A6BCF

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 193

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Eliane Eugenio Tobias dos Santos, brasileira, Professora de Educação Infantil (40 horas) – PSS, CPF ***.757.819-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:AF4F17F5

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 194

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Cristiane Moreira dos Santos, brasileira, Professora de Educação Física (20 horas) – PSS, CPF ***.928.329-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:04B3FB04

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 195

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregado: Carlos Cironis Braz, brasileiro, Motorista – categoria "D" ou "E" – PSS, CPF ***.310.959-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregado

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:05A26EA6

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 58/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - PA 52/2025
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.

CONTRATADO: OLIVEIRA E MENDOZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.644.879/0001-89.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 da LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
§ 1º Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 58/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 10/11/2027,** nos termos do art. 107 da lei 14.133/21, cujo objeto é para contratação de serviços médicos na área **CLINICO GERAL**, plantonista, atendimento de consultas, procedimentos de urgência e emergência e demais procedimentos ambulatoriais e a Contratação de **MÉDICO DIRETOR TÉCNINCO/CLÍNICO** e **MÉDICO AUDITOR,** para atender as necessidades do Hospital Municipal São José do Município de Paiçandu.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Sem mais alterações.

Paiçandu – PR, 03 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
THIAGO ALVES CEFALO

Publicado por:
Diana Dos Santos Silva
Código Identificador:AD40237D

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 59/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - PA 52/2025
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.

CONTRATADO: M&F PRIME CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.704.477/0001-80.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 da LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
§ 1º Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 59/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 10/11/2027,** nos termos do art. 107 da lei 14.133/21, cujo objeto é para contratação de serviços médicos na área **CLINICO GERAL**, plantonista, atendimento de consultas, procedimentos de urgência e emergência e demais procedimentos ambulatoriais e a Contratação de **MÉDICO DIRETOR TÉCNINCO/CLÍNICO** e **MÉDICO AUDITOR,** para atender as necessidades do Hospital Municipal São José do Município de Paiçandu.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Sem mais alterações.

Paiçandu – PR, 03 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
THIAGO ALVES CEFALO

Publicado por:
Diana Dos Santos Silva
Código Identificador:456FBBEA

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 60/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - PA 52/2025
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.

CONTRATADO: EDUARDO H W RIBEIRO – SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.158.921/0001-15

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 da LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
§ 1º Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 60/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 10/11/2027,** nos termos do art. 107 da lei 14.133/21, cujo objeto é para contratação de serviços médicos na área **CLINICO GERAL**, plantonista, atendimento de consultas, procedimentos de urgência e emergência e demais procedimentos ambulatoriais e a Contratação de **MÉDICO DIRETOR TÉCNINCO/CLÍNICO** e **MÉDICO AUDITOR,** para atender as necessidades do Hospital Municipal São José do Município de Paiçandu.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Sem mais alterações.

Paiçandu – PR, 03 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
THIAGO ALVES CEFALO

Publicado por:
Diana Dos Santos Silva
Código Identificador:673B0931

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 61/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - PA 52/2025
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.

CONTRATADO: S. L. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.110.189/0001-39.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 da LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
§ 1º Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 61/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 10/11/2027,** nos termos do art. 107 da lei 14.133/21, cujo objeto é para contratação de serviços médicos na área **CLINICO GERAL**, plantonista, atendimento de consultas, procedimentos de urgência e emergência e demais procedimentos ambulatoriais e a Contratação de **MÉDICO DIRETOR TÉCNINCO/CLÍNICO** e **MÉDICO AUDITOR,** para atender as necessidades do Hospital Municipal São José do Município de Paiçandu.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Sem mais alterações.

Paiçandu – PR, 03 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
THIAGO ALVES CEFALO

Publicado por:
Diana Dos Santos Silva
Código Identificador:CBEDEE66

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 62/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - PA 52/2025
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.

CONTRATADO: RA MATRICARDI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.851.539/0001-34.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 da LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
§ 1º Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 62/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 10/11/2027,** nos termos do art. 107 da lei 14.133/21, cujo objeto é para contratação de serviços médicos na área **CLINICO GERAL**, plantonista, atendimento de consultas, procedimentos de urgência e emergência e demais procedimentos ambulatoriais e a Contratação de **MÉDICO DIRETOR TÉCNINCO/CLÍNICO** e **MÉDICO AUDITOR,** para atender as necessidades do Hospital Municipal São José do Município de Paiçandu.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Sem mais alterações.

Paiçandu – PR, 03 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
THIAGO ALVES CEFALO

Publicado por:
Diana Dos Santos Silva
Código Identificador:E2C9327B

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 63/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - PA 52/2025
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.

CONTRATADO: RUIZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.275.207/0001-09.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 da LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
§ 1º Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 63/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 10/11/2027,** nos termos do art. 107 da lei 14.133/21, cujo objeto é para contratação de serviços médicos na área **CLINICO GERAL**, plantonista, atendimento de consultas, procedimentos de urgência e emergência e demais procedimentos ambulatoriais e a Contratação de **MÉDICO DIRETOR TÉCNINCO/CLÍNICO** e **MÉDICO AUDITOR,** para atender as necessidades do Hospital Municipal São José do Município de Paiçandu.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Sem mais alterações.

Paiçandu – PR, 03 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
THIAGO ALVES CEFALO

Publicado por:
Diana Dos Santos Silva
Código Identificador:9447D892

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 64/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - PA 52/2025
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.

CONTRATADO: ARCHE CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.763.296/0001-02.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 da LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
§ 1º Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 64/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 10/11/2027,** nos termos do art. 107 da lei 14.133/21, cujo objeto é para contratação de serviços médicos na área **CLINICO GERAL**, plantonista, atendimento de consultas, procedimentos de urgência e emergência e demais procedimentos ambulatoriais e a Contratação de **MÉDICO DIRETOR TÉCNINCO/CLÍNICO** e **MÉDICO AUDITOR,** para atender as necessidades do Hospital Municipal São José do Município de Paiçandu.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Sem mais alterações.

Paiçandu – PR, 03 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
THIAGO ALVES CEFALO

Publicado por:
Diana Dos Santos Silva
Código Identificador:F020C60A

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 65/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - PA 52/2025
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.

CONTRATADO: CLINICA DR GARGANTINI CENTRO MEDICO E ESTETICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.184.884/0001-79.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 da LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
§ 1º Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 65/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 10/11/2027,** nos termos do art. 107 da lei 14.133/21, cujo objeto é para contratação de serviços médicos na área **CLINICO GERAL**, plantonista, atendimento de consultas, procedimentos de urgência e emergência e demais procedimentos ambulatoriais e a Contratação de **MÉDICO DIRETOR TÉCNINCO/CLÍNICO** e **MÉDICO AUDITOR,** para atender as necessidades do Hospital Municipal São José do Município de Paiçandu.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Sem mais alterações.

Paiçandu – PR, 03 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
THIAGO ALVES CEFALO

Publicado por:
Diana Dos Santos Silva
Código Identificador:6B889468

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 66/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - PA 52/2025
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.

CONTRATADO: MARTINS SOCIEDADE MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.964.549/0001-74.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 da LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
§ 1º Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 66/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 10/11/2027,** nos termos do art. 107 da lei 14.133/21, cujo objeto é para contratação de serviços médicos na área **CLINICO GERAL**, plantonista, atendimento de consultas, procedimentos de urgência e emergência e demais procedimentos ambulatoriais e a Contratação de **MÉDICO DIRETOR TÉCNINCO/CLÍNICO** e **MÉDICO AUDITOR,** para atender as necessidades do Hospital Municipal São José do Município de Paiçandu.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Sem mais alterações.

Paiçandu – PR, 03 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
THIAGO ALVES CEFALO

Publicado por:
Diana Dos Santos Silva
Código Identificador:174247CE

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 67/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - PA Nº 37/2025
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.

CONTRATADO: ARCHE CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.763.296/0001-02.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 da LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
§ 1º Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 67/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 10/11/2027,** nos termos do art. 107 da lei 14.133/21, cujo objeto é para contratação de serviços médico especialista na área **PSIQUIÁTRICA**, para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), desta Fundação de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Sem mais alterações

Paiçandu – PR, 03 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
THIAGO ALVES CEFALO

Publicado por:
Diana Dos Santos Silva
Código Identificador:4ED2040F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO 382

Prefeitura Municipal de Paiçandu
Rua 7 de Setembro, 499 - Centro - Fone: 44 31251101 - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 76.282.664/0001-52 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 382/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por SUPERÁVIT FINANCEIRO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3445/2025, de 12 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por SUPERÁVIT FINANCEIRO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 265,00 , destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 12 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade - 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Funcional - 08.245.1201.2481000 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA E MEDIA COMPLEXIBILIDADE	
Despesa - 402 - 339030 - 02941 - MATERIAL DE CONSUMO	**265,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**265,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na(s) fonte(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fontes:
02941 - BLOCO DE FINANCIAMENTO PSE MAC
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 10 de novembro de 2026

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Zanetti Monteschio
Código Identificador:EC23D01F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DECRETO Nº 368/2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. Concede o enquadramento de **ROSANGELA DOS SANTOS MAGALHAES,** portador(a) do RG sob n° .*22*.1**-6 SSP/PR, inscrito(a) no CPF ***.705.***-34, ao avanço nº 6 (seis), nível 7 (sete), conforme avaliação da comissão designada pelo Decreto nº 11/2025.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de outubro de 2026.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:DCA8F8B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DECRETO Nº 376/2026

SÚMULA: Aprova o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa e institui o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI) no Município de Paiçandu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 230 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, e o Decreto Estadual nº 12.862, de 2 de março de 2026, que o regulamenta;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 198/2026 e nº 199/2026, que criam o Comitê Gestor Municipal do PAPI e nomeiam seus membros;

CONSIDERANDO a aprovação do Diagnóstico Situacional e do Plano de Ação Municipal pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio da Resolução CMDPI nº 12/2026;

CONSIDERANDO que o 7º passo do Guia Orientativo do Programa prevê a aprovação do Plano de Ação Municipal por decreto, como condição para a Certificação Estadual de Cidade Amiga da Pessoa Idosa;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa do Município de Paiçandu, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica instituído o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa do Município de Paiçandu, com vigência de novembro de 2026 a dezembro de 2029, na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º A coordenação da execução e do monitoramento do Plano de Ação Municipal cabe ao Comitê Gestor Municipal do PAPI, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 198/2026.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Municipal indicados como responsáveis no Plano de Ação Municipal executarão as ações sob sua competência nos prazos nele estabelecidos e informarão ao Comitê Gestor, nas reuniões bimestrais, a situação de cada ação.

Art. 5º O Comitê Gestor Municipal do PAPI apresentará:

I. relatórios semestrais de execução ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), nos meses de janeiro e julho;

II. relatório anual de monitoramento dos indicadores ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no mês de outubro, acompanhado da proposta de revisão do Diagnóstico e do Plano de Ação.

Art. 6º As ações do Plano de Ação Municipal serão consideradas na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, a partir do exercício de 2028, podendo ser executadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e de outras fontes municipais, estaduais e federais.

Art. 7º As alterações no Plano de Ação Municipal decorrentes da revisão anual serão aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e formalizadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paiçandu/PR, 06 de novembro de 2026.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:34DE9897

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PORTARIA Nº 620/2026

PORTARIA Nº 620/2026
de 5 de novembro de 2026

O Senhor ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 10 de novembro de 2026, a Servidora Pública Municipal **ELISANGELA MORAES DE OLIVEIRA MANTOVANI**, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral número *.651.808-*/SESP-PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.470.319-**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, desde 1 de agosto de 2017, licença sem Vencimentos por 02 (dois) anos, para tratar de assuntos particulares.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Paiçandu, 5 de novembro de 2026.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:8498CF85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 188

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Vaneide Marcolino Rabello Garcia, brasileira, Professora de Educação Infantil (40 horas) – PSS, CPF ***.101.209-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.
Empregada: Vaneide Marcolino Rabello Garcia, brasileira, Professora de Educação Infantil (40 horas) – PSS, CPF ***.101.209-**.
O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:4AD4DE9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 73
Prorrogação do contrato

Empregador: Prefeitura Municipal de Paiçandu, na Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.664/0001-52, neste ato representado por Ismael Batista, Brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Paiçandu, Carteira de Identidade nº 5.028.456-5, CPF nº 634.229.219-15, residente e domiciliado na Avenida Silvio Alves, nº 1105, Jardim Pioneiro, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Maria Aparecida Sousa da Silva, brasileira, Assistente Social – PSS, Carteira de Identidade nº **.307.064-* - SESP/PR, CPF ***.615.201-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 5 de maio de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 4 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 4 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura da Secretária Municipal de Assistência Social

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:34A8C5E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES - 46º EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
EXTRATO DO 46º TERMO DE APOSTILAMENTO – DO PREÇO REGISTRADO
– PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 95/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52.
CONTRATADO: POSTO MACEDO PAIÇANDU LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.779.880/0001-28
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136, I, Lei nº 14.133/21.
Fica acertado entre as partes o 46º termo de apostilamento DO PREÇO REGISTRADO, **a partir de 10/11/2026 AS 09:30 HRS,** nos termos do **Artigo 136, I,** da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2025, cujo objeto do presente contrato é para REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de **COMBUSTÍVEL** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ficando da seguinte forma:
CLAUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO
ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	V. UNIT.
3	**DIESEL S-500**	LITROS	BANDEIRA BRANCA	R$ 6,59
4	**DIESEL S-10**	LITROS	BANDEIRA BRANCA	R$ 6,89

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	V. UNIT.
3	**DIESEL S-500**	LITROS	BANDEIRA BRANCA	**R$ 6,34**
4	**DIESEL S-10**	LITROS	BANDEIRA BRANCA	**R$ 6,79**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Altera-se a cláusula DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO e ratifica-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na ARP nº 95/2025 do Pregão nº 31/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
Paiçandu-PR, 10 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ISMAEL BATISTA

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:5F41B822

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2026
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026 - PROCESSO N° 122/2026

O Município de Paiçandu, Estado do Paraná, por intermédio de sua Pregoeira informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de Chamamento Público.
Objeto: Credenciamento, por meio de Chamamento Público, de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de oficinas socioeducativas, compreendendo as áreas de capoeira, artesanato, ginástica e alongamento, atividades socioeducativas, pedagogia, artes marciais, dança de salão, dança (street dance), canto

e coral e jogos de mesa, destinadas ao desenvolvimento de atividades junto aos usuários da política de assistência social**.**
Legislação: Lei 14.133/2021
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes: O prazo para os interessados credenciar-se perante o presente Chamamento será a partir do dia **11 de Novembro de 2026 até o dia 03 de Dezembro de 2026, das 08:30 min até às 17h00 min,** na Prefeitura Municipal de Paiçandu, sito à Rua Sete de Setembro, 499, Centro, na cidade de Paiçandu-Pr.
Edital: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Licitações no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no departamento de compras e licitações.

Paiçandu/PR, 10 de novembro de 2026.

Verônica Simão Benatti
Pregoeira

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:399CEF17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO CONTRATO Nº 047/2026 – CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.282.664/0001-52.

CONTRATADO: EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.539.384/0001-40

FUNDAMENTO LEGAL: art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

§1º - Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **SUPRESSÃO**, nos termos do **art. 125, da Lei nº 14.133/21** e previsão contida cláusula decima primeira, item 11.5 do contrato nº 047/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Construção Civil para execução de Recapeamento de Vias Urbanas em CBUQ, nas ruas João Marques dos Reis, Madalena Turra Meira, Alice Gazeta Charal e Avenida Arthur Gerotto, com área de A= 10.416,19 m², incluindo serviços preliminares, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual por meio da Emenda Parlamentar nº 202533320005, para atender às necessidades do, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRONICA n.º 05-2026.
§2º - O valor total inicialmente contratado da obra era de R$ 1.294.900,00 (Um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos reais) com este ADITIVO - SUPRESSÃO passará a um valor total de 1.288.231,63 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), conforme orçamento de reprogramação do departamento de Obras em anexo.
§3º - O valor da SUPRESSÃO atualmente proposto é de (- 0,00517%) do valor inicialmente contratado, ou seja, R$ 6.668,37 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), conforme planilha anexa.
Sem mais alterações.

Paiçandu – PR, 06 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ISMAEL BATISTA

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:7FF468DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
DO CONTRATO Nº 86/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.664/0001-52

CONTRATADO: CIDADE VERDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 72.073.117/0001-06

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI Nº 8666/93, PREVISÃO CONTIDA NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO nº 086/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
§ 1º Fica acertado entre as partes o 6º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (doze) MESES ATE A DATA DE 17/11/2027**, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8666/93 e clausula quinta do contrato de prestação de serviços nº 086/2022 que tem por objeto a prestação de serviços com aquisição de RECARGA PARA CARTÃO DE VALE TRANSPORTE, intermunicipal na modalidade de INEXIGIBILIDADE nº 020/2022 atendendo as necessidades do município de Paiçandu- Pr.

Paiçandu – PR, 23 de outubro de 2026.

ISMAEL BATISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:B3906601

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2026
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 58/2026

A Câmara Municipal de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando a execução do seguinte objeto:
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira.
Data e horário da sessão: 01/12/2026 às 8h15min.
Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal da Transparência pelo endereço eletrônico
https://palmeira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/19/licitacoes,
Site Oficial do órgão na aba de Licitações pelo endereço eletrônico https://www.palmeira.pr.leg.br/. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: compras@palmeira.pr.leg.br.

Palmeira, 10 de novembro de 2026
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
Presidente

Publicado por:
Paola Gadonski Wrobel
Código Identificador:E1B89F24

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 59/2026

A Câmara Municipal de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando a execução do seguinte objeto:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, gerenciamento, migração e suporte técnico de correio eletrônico institucional para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Palmeira.

Data e horário da sessão: 02/12/2026 às 8h15min.

Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal da Transparência pelo endereço eletrônico https://palmeira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/19/licitacoes, Site Oficial do órgão na aba de Licitações pelo endereço eletrônico https://www.palmeira.pr.leg.br/. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: compras@palmeira.pr.leg.br.

Palmeira, 10 de novembro de 2026
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
Presidente

Publicado por:
Paola Gadonski Wrobel
Código Identificador:631385E6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.02.2026 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS torna público que realizará a retifi cação do edital do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, compreendendo 02 (dois) postos de trabalho, sendo 01 (um) posto de servente de limpeza com acumulação da função de copeira e 01 (um) posto de recepcionista, ambos com carga horária de 40 horas semanais.

A abertura da sessão pública ocorrerá às 09:00 horas do dia 24/11/2026. LOCAL: www.bllcompras.org.br "Acesso Identifi cado no link – BLL Compras". Os interessados poderão obter o edital e a sua retifi cação na íntegra através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br, Portal da Transparência pelo endereço eletrônico da autarquia/município, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao RPPS. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: presidencia@rppspalmeira.com.br.

Palmeira - PR, 10 de outubro de 2026.

LANA CRISTINA SILVA DA ROSA
Diretora - Presidente Interina do RPPS

Publicado por:
Maria Eduarda Ratko Jantara
Código Identificador:3F856E89

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2026 – CASA DE REPOUSO REPOUSARE LTDA

Referente ao Credenciamento n.º 05/2026 – Processo Digital n.º 13204/2026

Termo de Credenciamento n.º 01/2026 – Processo Digital n.º 10720/2026

Credenciante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ: 76.179.829/0001-65
Credenciada: CASA DE REPOUSO REPOUSARE LTDA
CNPJ: 54.867.896/0001-30

Objeto: Credenciamento referente ao Credenciamento nº 05/2026, cujo objeto prevê o credenciamento de instituição para contratação de vagas destinadas ao atendimento de pessoas idosas do sexo feminino, com grau de dependência II e III, conforme classificação da Resolução RDC nº 502/2021, para Instituição para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional, em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Período de vigência: O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em **14 de Julho de 2027**.
Data da assinatura: 06/11/2026

Publicado por:
Denise Baggio
Código Identificador:3E5004E4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - RESUMO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 92/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 329/2026
PROCESSO DIGITAL Nº. 14271/2026

Objeto: Contratação de Empresa especializada para realização de Espetáculo artístico-cultural imersivo "EXPERIÊNCIA COLÔNIA CECÍLIA" a ser realizado de 11 a 13 de novembro.

Fundamentação: art. 74, *Inciso I*, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Solicitação: Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.

Dotação Orçamentária:
Reduzido 346 – 09001133920021106333903900000 **Fonte: 21000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Contratada: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA DE PALMEIRA, inscrita no **CNPJ nº 47.828.480/0001-47**, pelo valor total de **R$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais).

Instrumento hábil da contratação:
Nota de Empenho nº 14036/2026.
Data de emissão: 10/11/2026.

Publique-se.

IGOR HENRIQUE MICHALSKI MOREIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
Denise Baggio
Código Identificador:C04A1360

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO - ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PALMEIRA – BIÊNIO 2026/2028

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA DE PALMEIRA – BIÊNIO 2026/2028

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral responsável pelo acompanhamento do processo de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Cultura de Palmeira, instituída pelo Decreto Municipal nº 19.591/2026, estando presentes: Nelson Lopes, Waldir Joanassi, Odislaine Wience, Meire Nery Dias e Renato Ricardo Schnell Junior.

A reunião foi iniciada por Renato, que apresentou os objetivos do encontro, destacando a baixa participação popular no processo eleitoral, evidenciada pelo número reduzido de candidaturas inscritas em relação às vagas disponíveis nas Câmaras Setoriais.

Diante desse cenário, foi apresentada como possibilidade de encaminhamento a prorrogação do período de inscrições, com o objetivo de ampliar a participação dos agentes culturais e proporcionar maior representatividade dos diferentes segmentos culturais no Conselho Municipal de Cultura.

Após discussão entre os presentes, a Comissão Eleitoral deliberou, por unanimidade, favoravelmente à prorrogação do prazo de inscrições por mais 07 (sete) dias, contados a partir de 06 de novembro de 2026, estabelecendo o dia 13 de novembro de 2026 como data final para recebimento das candidaturas.
Na sequência, foi discutida e aprovada por unanimidade a adequação do cronograma eleitoral, preservando-se as etapas de homologação, apresentação e análise de recursos, bem como a homologação definitiva das candidaturas.

Ficou estabelecido o seguinte cronograma:

ETAPA	NOVA DATA
Prorrogação das inscrições de candidatos	06 a 13/11/2026
Divulgação da homologação preliminar	17/11/2026
Prazo para apresentação de recursos	17, 18, 19/11/2026
Análise dos recursos	20/11/2026
Homologação definitiva	24/11/2026
Divulgação dos candidatos	24/11/2026
Assembleia e eleição dos representantes	27/11/2026, às 19h

Também ficou definido que a eleição será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, em substituição ao Cine Teatro Municipal, considerando a indisponibilidade de agenda do espaço na nova data estabelecida.
Não mais havendo a tratar encerrou-se a reunião, e, para que tudo conste, eu, Renato Ricardo Schnell Junior, lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros presentes.

Palmeira, 06 de novembro de 2026.

Membros Da Comissão Eleitoral

NELSON LOPES DA SILVA FILHO

WALDIR SANTOS JOANASSI FILHO

ODISLAINE GOMES WIENCE

MEIRE CRISTINE NERY DIAS

RENATO RICARDO SCHNELL JUNIOR

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:1DC7E4B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DECRETO Nº 19.736 DE 10/11/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$10.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 6.116 DE 25-07-2025– LDO e nº 6.216-2025 DE 18-12-2025– LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 6.216-2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.811.0026.2.080. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
441 – 3.3.90.48.00.00 – 000 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS R$10.000,00
Total Suplementação: R$10.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de dotação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Esporte e Lazer
11.001.27.811.0026.2.080. Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer
437 – 3.3.90.33.00.00 - 000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$10.000,00
Total Redução: R$10.000,00
Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira Estado do Paraná, em 10 de Novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito Municipal de Palmeira

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:742927EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 00001, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Intima-se os sujeitos passivos mencionados a seguir, para comparecimento no local citado:
Comparecer em dia útil no horário de atendimento normal, à sede da Administração Tributária – Rua Luiza Trombini Malucelli, 134, Centro. Portar documentos pessoais, matrícula 10.671 atualizada e/ou contrato de compra e venda se houver, comprovantes de endereço fatura Copel ou Sanepar.
Intima-se para comparecimento para fins de cadastramento da propriedade (ou fração) de imóvel localizado dentro do Perímetro Urbano – LC 11/2019. Nos termos do art. 59 da Lei Complementar n.º 214, de 16 de janeiro de 2025, é obrigatória a inscrição de imóveis junto ao Cadastro Imobiliário, por meio de cadastramento com identificação única, conforme previsto no § 1º, Inciso III Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB, em conformidade com o § 2º do art. 59 da LC nº 214/2025.
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 30 [trigésimo] dia após a publicação deste Edital e será dado sequência ao cadastramento de ofício.

Sujeito(s) Passivo(s) – MATRÍCULA IMOBILIÁRIA Nº 10.671

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ
NILSON BARSZCZ	742.XXX.XXX-91
MÁRCIA APARECIDA BARSZCZ	897.XXX.XXX-15
DIRCELIA BARSZCZ	937.XXX.XXX-72
LUCIANE CONCEIÇÃO BARSZCZ	042.XXX.XXX-85
JOELSON BARSZCZ	045.XXX.XXX-04
ELOILSON ROGÉRIO BARSZCZ	055.XXX.XXX-50
JULIANO BARSZCZ	055.XXX.XXX-80

E DEMAIS TITULARES DO SEU DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES A QUALQUER TÍTULO

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. CTN Lei 5172/1966

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: Sinthia da Silva de Souza Matrícula: 203735
Cargo: Fiscal Tributário

Data de afixação: 10/11/26

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:954EE656

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 049/2026 - ALTERA O ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 046/2026, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO CANCELAMENTO OU À BAIXA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS.

A **Secretaria Municipal de Finanças**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relativos ao cancelamento ou à baixa de créditos tributários e não tributários;
Considerando o Procedimento Administrativo nº 13119/2026;

Resolve:

Art. 1º. O art. 3º da Instrução Normativa nº 046/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 3º O processo administrativo de cancelamento ou de baixa de créditos tributários e não tributários poderá ser instaurado individualmente ou de forma coletiva, conforme a natureza, a origem e a quantidade dos créditos envolvidos, desde que cada crédito seja individualizado em relatório ou relação anexa ao processo e devidamente fundamentado, com os seguintes documentos informados:*
I – descrição do fato detectado;
II – razões do cancelamento;
III – se o crédito tributário ou não tributário será extinto ou relançado;
IV – apensar documentos que comprovam as informações que motivam a instauração do processo administrativo.
§ 1º A tramitação coletiva não dispensa a verificação da situação jurídica de cada crédito, a autorização da autoridade competente, quando exigida, nem o registro individualizado das baixas no sistema informatizado." (NR)

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Instrução Normativa nº 46/2026.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

Vitor Henrique Rocha
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:8EF211BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - COMUNICADO – CHAMADA AGENTE EDUCACIONAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2025
Palmeira, 10 de novembro de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 12 de novembro do corrente ano, às 08:30 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, para substituição de Agente Educacional, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 02/2025, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado, conforme processo nº. 12181/2026.

AGENTE EDUCACIONAL:

· ANDREZA LOPES BOAVENTURA

Atenciosamente,

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:1E6B5879

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - COMUNICADO – CHAMADA MOTORISTA II - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2026
Palmeira, 10 de novembro de 2026.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 12 de novembro do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição de Motorista II, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 02/2025, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado, conforme processo nº. 12542/2026.

MOTORISTA II:

· RAFAEL COVALSKI

Atenciosamente,

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:525782F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - COMUNICADO – CHAMADA PROFESSOR 20H - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2025
Palmeira, 10 de novembro de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 12 de novembro do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, para substituição de Professor 20H, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 02/2025, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado, conforme processo nº. 13493/2026.

PROFESSOR 20H:

· ROANA GONÇALVES NUNES

Atenciosamente,

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:3E9A4770

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO 59/2026 - POR PRAZO DETERMINADO – MOTORISTA II – PSS – AMAURI DA LUZ.

PROCESSO Nº. 3723/2026
PSS Nº. 01/2026
EXTRATO Nº. 59/2026
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratada: AMAURI DA LUZ
Matrícula: 601059
Cargo: MOTORISTA II PSS
Regime: CLT - PSS
Vencimento R$ 2.659,66 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos)
Vigência: 11/11/2026 à 10/02/2027

Data: 10/11/2026.

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:45C7CEFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO 60/2026 - POR PRAZO DETERMINADO – MOTORISTA II – PSS – IVONEL PANCHESKI GOMES.

PROCESSO Nº. 7103/2026
PSS Nº. 02/2026
EXTRATO Nº. 60/2026
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: IVONEL PANCHESKI GOMES
Matrícula: 601060
Cargo: MOTORISTA II PSS
Regime: CLT - PSS
Vencimento R$ 2.659,66 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos)
Vigência: 11/11/2026 à 08/02/2027

Data: 10/11/2026.

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:22038CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - PORTARIA Nº 26.791, DE 10/11/2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SERVIDORA JAQUELINE DUTRA CARDOSO

O **Prefeito do Município de Palmeira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, considerando processo protocolado sob nº 14411/2026 e com apoio na Lei Municipal n° 4.420 de 13 de Julho de 2017.

Resolve:

Art.1º - Autorizar a concessão de duas diárias ao agente público abaixo identificado, com a finalidade de custear despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano e demais despesas necessárias no local de destino: viagem para participação do evento Encontro Estadual Agentes de Crédito 2026, a realizar-se nos dias 17 e 19 de novembro de 2026 em Foz do Iguaçu/PR.

a) Jaqueline Dutra Cardoso – Diretora de Administração – CPF: 093.xxx.xxx-98, duas diárias, no valor total de R$ 907,72 (novecentos e sete reais e setenta e dois centavos);

Previsão Orçamentária: 06.001.04.122.0008.2.023.3.3.90.14.00.00
Fonte: 1001

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:C618B98D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - TERMO DE DESISTÊNCIA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2026 - MOTORISTA

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 02/2026, pelo Município de Palmeira, para suprir a falta de **Motorista,** chamado a se apresentar para assumir a vaga para a qual concorreu, compareceu na Secretaria Municipal de Saúde, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, liberando com isso o Município para que possa admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunha.

Palmeira, 09 de novembro de 2026.

TIAGO MARTINS DO ROSARIO

Desistente

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:7CF53D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - TERMO DE DESISTÊNCIA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 002/2025 - AGENTE EDUCACIONAL

Palmeira, 06 de novembro de 2026

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – nº 002/2025, pelo MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, foi convocado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação do mesmo, o qual compareceu na Secretaria Municipal de Educação, na data de 06 de novembro de 2026, e expressamente, manifesta na presente data, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, passando para o final de fila, liberando com isso o Município para que possa convocar e admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunha.

Nome completo: JOZIBEL DE FRANÇA
Inscrição: 783
Emprego público: AGENTE EDUCACIONAL

JOZIBEL DE FRANÇA
Desistente

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:6B0CCA11

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - TERMO DE DESISTÊNCIA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 002/2025 - PROFESSOR 20 HORAS

Palmeira, 06 de novembro de 2026.

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Pss nº 002/2025, pelo MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, foi convocado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação do mesmo, o qual compareceu na Secretaria Municipal de Educação, na data de 06 de novembro de 2026, e expressamente, manifesta na presente data, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, passando para o final de fila, liberando com isso o Município para que possa convocar e admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Nome completo: ANGÉLICA DA LUZ SIMER
Inscrição: 3
Emprego público: PROFESSOR 20 HORAS

ANGÉLICA DA LUZ SIMER
Desistente

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:EB7ADE05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.803, DE 10/11/2026 - ADIANTAMENTO LISANDRA MARA SZEREDA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14813/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Lisandra Mara Szereda	*036.xxx.xxx-90*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:AEAFA52E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - REGISTRO DE ATA Nº 01/2026 - COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT 2026

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se no auditório da Secretária de Educação de Palmeira, na rua XV de novembro, nº 567 – Centro, Palmeira, Paraná, os seguintes colaboradores: Rafaela W. Furmam (farmacêutica), Victoria M. C. Baldykowski (farmacêutica), Evelize S. Rosa (farmacêutica), Jaqueline Mioduski (farmacêutica), Adilson Cordeiro dos Santos (médico), Priscila C. da S. Falarz (dentista), Luiz Eduardo Wonsttret (enfermeiro) e Bruna Fernanda Venc dos Santos (farmacêutica) a fim de discutir a seguinte pauta: Leitura da ata anterior; reavaliação dos medicamentos dispostos nas caixas de emergência das unidades; revisão de todos os medicamentos presentes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos); Aprovação dos pareceres técnicos de número 01/2025 (inclusão de Cloridrato de metilfenidato), 02/2025 (inclusão de diosmina + hesperidina); 03/2026 (inclusão de sensor para sistema implantável de monitoramento de glicose); Inclusão de medicamentos de saúde mental na REMUME: venlafaxina e naltrexona.
Victoria iniciou a reunião com a leitura da ata nº 05 de 05 de novembro de 2025 que, após leitura, foi aprovada por todos os presentes. Em seguida iniciou-se a revisão final dos pareceres técnicos de número 01/2025 (inclusão de Cloridrato de metilfenidato), 02/2025 (inclusão de diosmina + hesperidina); 03/2026 (inclusão de sensor para sistema implantável de monitoramento de glicose) em que se manteve a decisão anterior de não incorporação de cloridrato de metilfenidato e diosmina+hespirina comprimido na REMUME, sendo que estes pareceres serão enviados para ciência da Secretaria de Saúde, via protocolo, e posteriormente, publicação em Diário Oficial. Já o sensor para sistema implantável de monitoramento de glicose, conforme decisão anterior, foi mantida sua aprovação para incorporação na REMUME e seguirá o parecer para as instâncias de cunho financeiro a fim de verificar a viabilidade de aquisição pela Prefeitura de Palmeira. Em relação a pauta da reavaliação dos medicamentos dispostos nas caixas de emergência das unidades, discussões sobre a questão ocorrem, em que foram-se retirados medicamentos dispostos na caixa de emergência, os quais não possuem saída e não afetam o atendimento de urgência/emergência, entretanto, viu-se a necessidade de uma reunião com a atenção primária da Secretaria de Saúde a fim de verificar quais medicamentos são necessários considerando os equipamentos dispostos nas unidades de saúde para atendimento de emergências. Além disso, ficou-se decidido pela pesquisa sobre a quantidade de medicamentos controlados a ser disponíveis em caixas de emergência, considerando a legislação vigente. A pauta será retomada na próxima reunião a fim de considerar as novas informações pesquisadas. Em relação a revisão de todos os medicamentos pertencentes a REMUME a mesma não pôde ser discutida por questão de tempo de reunião, ficando a pauta a ser discutida na próxima reunião.
Sem mais a ser abordado, a reunião encerra-se às dezesseis horas e trinta minutos.

Assinaturas dos presentes da ATA Nº 01 – 11/02/2026

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:81AC3543

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Concorrência Eletrônica Nº 3/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 73/2025

1º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 144/2025

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, portador do RG 5.369.303-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.308.079-91, domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DAS PAVIMENTAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado com endereço à ESTRADA DO SALTINHO, 0 - CEP: 84940000 - BAIRRO: SALTINHO, Siqueira Campos/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº48.839.712/0001-25, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senh**or WELINGTON ANTUNES DOS SANTOS**, denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº144/2025, para 31/12/2026, àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Planejamento, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021 e e cláusulas contratuais aplicáveis.
CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, não modificadas por este instrumento.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos..
Palmital-Pr, 07 de Setembro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

DAS PAVIMENTAÇÃO LTDA
WELINGTON ANTUNES DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

João Pedro Pedroso
CPF- 800.***.***-55

DIEGO PADILHA DE JESUS
CPF-084.***.***-90

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:A686A8C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 44/2026
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 44/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 115/2026

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar n° 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar Nº 147/14 Lei Municipal N° 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL, NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), HOSPEDADA EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, COM LOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS EMBARCADOS PARA MONITORAMENTO POR GPS DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

DATA DE ABERTURA: 10/11/2026 às 08:30 HS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote Global.

PLARAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site **https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php** também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 10 de novembro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:0512E768

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - DECRETO Nº 065 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara ***Situação de Emergência*** nas áreas do município afetadas por Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas (13214).

O Senhor **Roberto Carlos Rossi**, Prefeito do município de **Palmital**, localizado no estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que ocorreu No dia quatro de novembro de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas e trinta minutos, o município de Palmital/PR foi atingido por um evento de chuvas intensas, conforme registrado no COBRADE 13214. Embora os parâmetros meteorológicos específicos, como volume de precipitação e duração exata das chuvas, não tenham sido informados, a ocorrência foi acompanhada por enxurradas (COBRADE 12200), indicando volumes elevados de água em curto espaço de tempo e forte impacto hidrológico. A intensidade das precipitações provocou o rompimento de estruturas viárias, erosões e alagamentos em diversas áreas do município. As consequências do evento foram significativas, afetando principalmente a infraestrutura rural e urbana, com danos em estradas vicinais, pontes e bueiros, comprometendo o tráfego e o acesso às comunidades rurais. Além disso, edificações públicas essenciais, como unidades básicas de saúde e escolas, sofreram infiltrações, vazamentos e danos estruturais que prejudicaram as condições de atendimento e funcionamento. O impacto econômico foi expressivo, especialmente no setor agrícola, com perdas de lavouras e insumos, demandando ações emergenciais e recuperação de longo prazo. A situação exigiu resposta imediata da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que identificou a necessidade de apoio técnico, financeiro e operacional dos governos estadual e federal para a recuperação da infraestrutura danificada e o restabelecimento dos serviços essenciais. A extensão territorial afetada, abrangendo mais de 20 comunidades rurais e cerca de 500 quilômetros de estradas, reforça a gravidade do evento e a complexidade da resposta requerida. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (13214)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de

Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 9 de Novembro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:D476D5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - DECRETO Nº 66-2026 - FERIADOS 2027

DECRETO Nº 66 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
DECRETA CALENDÁRIO DE FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital-PR, no exercício das suas atribuições legais;

D E C R E T A

Art. 1º Serão considerados dias de feriado para o Município, para todos os fins, as seguintes datas e dias:
Dia 07 de Janeiro de 2027 (Quinta-feira): Natal Ucraniano Ortodoxo;
Dia 21 de Janeiro de 2027 (Quinta-feira): Aniversário do Município;
Dia 27 de Maio de 2027 (Quinta-feira): Corpus Christi;
Dia 06 de Agosto de 2027 (Sexta-feira): Dia de São Bom Jesus - Comunidade Ucraniana;
Dia 08 de Dezembro de 2027 (Quarta-feira): Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição – Padroeira do Município.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital-PR aos 09 dias do mês Novembro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:294D4737

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - DECRETO Nº 67-2026 - REGULAMENTA DISPENSA ELETRONICA

DECRETO Nº 67/2026

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Palmital, Estado do Paraná, o procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, de que trata o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 75, § 3º, e no art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Palmital, o procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, denominado dispensa eletrônica.
Art. 2º A dispensa eletrônica será adotada, preferencialmente, nas contratações fundamentadas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os valores atualizados na forma do art. 182 da referida Lei.
§ 1º A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, ainda, nas contratações fundamentadas nos demais incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando compatível com a natureza do objeto e quando houver possibilidade de competição.
§ 2º A não adoção da forma eletrônica nas hipóteses do caput deverá ser justificada nos autos pela autoridade competente, com a demonstração da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração.
Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - dispensa eletrônica: procedimento auxiliar à contratação direta, realizado por meio de sistema eletrônico, destinado à seleção da proposta mais vantajosa, com ou sem fase de disputa por lances;
II - sistema de dispensa eletrônica: plataforma informatizada, própria ou contratada, utilizada pelo Município para a realização do procedimento, integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
III - aviso de contratação direta: documento que divulga o objeto, as condições de participação, os critérios de julgamento e o prazo para envio das propostas;
IV - fase de disputa: período em que os fornecedores participantes apresentam lances sucessivos, por meio do sistema, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa;
V - agente de contratação: servidor designado pela autoridade competente para conduzir o procedimento, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 4º A dispensa eletrônica poderá ser realizada:
I - com disputa, hipótese em que, após o prazo de envio das propostas, os fornecedores participarão de fase de disputa por lances, na forma do Capítulo V deste Decreto;
II - sem disputa, hipótese em que o julgamento será realizado com base nas propostas cadastradas no sistema até o término do prazo de envio, sem a apresentação de lances.
§ 1º A definição pela realização ou não da fase de disputa caberá ao agente de contratação ou à autoridade competente, considerando a natureza e o valor do objeto, o número de potenciais fornecedores e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
§ 2º A opção adotada deverá constar expressamente do aviso de contratação direta.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA E DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º A dispensa eletrônica será realizada em sistema eletrônico que garanta a segurança, a rastreabilidade das operações e o registro de todos os atos praticados, admitida a utilização de plataformas públicas ou privadas, desde que integradas ao PNCP.
Art. 6º Os fornecedores interessados deverão estar previamente cadastrados e credenciados no sistema utilizado pelo Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade:
I - a guarda e o sigilo da senha de acesso, não cabendo ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido;
II - o acompanhamento das operações no sistema durante todo o procedimento, inclusive quanto às mensagens emitidas pelo agente de contratação;
III - a veracidade das informações e dos documentos inseridos no sistema.

CAPÍTULO III
DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 7º O procedimento de dispensa eletrônica será instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em especial:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, elaborada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. Para fins de aferição dos valores limites de que trata o art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, nos termos do § 1º do referido artigo.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO E DAS PROPOSTAS

Art. 8º O aviso de contratação direta será divulgado no sistema de dispensa eletrônica, no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, e conterá, no mínimo:
I - a especificação do objeto, com a indicação das quantidades e das unidades de fornecimento;
II - o valor estimado da contratação, salvo se atribuído caráter sigiloso, devidamente justificado;
III - a indicação da realização ou não de fase de disputa e, quando houver, a data e o horário de sua abertura;
IV - o critério de julgamento;
V - os requisitos de habilitação exigidos;
VI - as condições de entrega ou de execução, de pagamento e as sanções aplicáveis;
VII - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando houver fase de disputa.
Art. 9º O prazo para o envio das propostas pelos fornecedores será de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do aviso de contratação direta.
Art. 10. Até a abertura da fase de disputa ou, na dispensa eletrônica sem disputa, até o término do prazo de envio, os fornecedores cadastrarão no sistema a proposta inicial, com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, podendo retirá-la ou substituí-la até esse momento.
Parágrafo único. O fornecedor declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação, a conformidade de sua proposta com as exigências do aviso de contratação direta e, quando for o caso, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO V
DA FASE DE DISPUTA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 11. Na dispensa eletrônica com disputa, a fase de disputa terá início na data e no horário estabelecidos no aviso de contratação direta e terá duração de 30 (trinta) minutos.
§ 1º Durante a fase de disputa, os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observado o intervalo mínimo de diferença definido no aviso de contratação direta, e serão imediatamente informados do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
§ 2º O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
§ 3º Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 4º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema ordenará automaticamente os lances em ordem crescente de valor ou, quando adotado o critério de maior desconto, em ordem decrescente de percentual.
Art. 12. Na hipótese de desconexão do sistema durante a fase de disputa, o procedimento prosseguirá normalmente, assegurada a validade dos lances já registrados.
Parágrafo único. Quando a desconexão do sistema para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a fase de disputa será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no sistema e no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 13. Na dispensa eletrônica sem disputa, encerrado o prazo de envio, o sistema ordenará automaticamente as propostas cadastradas em ordem crescente de valor ou, quando adotado o critério de maior desconto, em ordem decrescente de percentual.
Parágrafo único. Havendo empate entre propostas, serão aplicados os critérios previstos no art. 14 deste Decreto e, persistindo o empate, prevalecerá a proposta registrada primeiro no sistema.
Art. 14. Serão observadas, no que couber, as regras de preferência e de desempate previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 15. Encerrada a fase de disputa ou, na dispensa eletrônica sem disputa, concluída a ordenação das propostas, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado.
§ 1º O agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor primeiro colocado, inclusive quando a proposta estiver acima do valor estimado.
§ 2º Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação solicitará ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance e dos documentos de habilitação, no prazo fixado no aviso de contratação direta, não inferior a 2 (duas) horas.
§ 3º A habilitação observará o disposto no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida a dispensa total ou parcial da documentação nas hipóteses do art. 70 da referida Lei.
Art. 16. Desclassificada a proposta ou inabilitado o fornecedor, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências do aviso de contratação direta.
Art. 17. O procedimento será considerado fracassado quando nenhuma proposta for aceita ou nenhum fornecedor for habilitado, e deserto quando não houver fornecedores interessados.
Parágrafo único. Nas hipóteses do caput, a Administração poderá:
I - republicar o aviso de contratação direta;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados adequem suas propostas ou sua documentação;
III - contratar diretamente fornecedor que comprove os requisitos de habilitação e apresente preço compatível com o valor estimado, desde que mantidas as condições definidas no aviso de contratação direta.

CAPÍTULO VII
DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 18. Concluída a habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 19. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato ou do instrumento equivalente serão divulgados no PNCP e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 20. O fornecedor que, convocado, deixar de entregar a documentação exigida, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos regulamentos municipais que disciplinam as contratações públicas.
Art. 22. Os procedimentos de dispensa eletrônica cujos avisos de contratação direta tenham sido divulgados antes da entrada em vigor deste Decreto permanecerão regidos pelas regras vigentes à época de sua divulgação.
Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Palmital-PR, em 10 de Novembro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:9634DC50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2026 – S3405
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA Nº 25/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 84/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2026 – S3405
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.
CONTRATADO: SENAC. CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL, pessoa jurídica de direito privado com endereço à INDEFINIDO, 3899 - CEP: 85010020 - BAIRRO: INDEFINIDO, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº03.541.088/0003-09, neste ato por seu representante Legal, Senhor SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 0**.***.***-80.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES, À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, À INCLUSÃO SOCIAL E À QUALIFICAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELO SENAC.

DATA DO CONTRATO: 28/08/2026 (vinte e oito dias de agosto de 2026)
VIGÊNCIA: 27/08/2027 (vinte e sete dias de agosto de 2027).

VALOR TOTAL: R$ 37.920,00 (Trinta e Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

GESTOR: VIVIANE DUTRA FRANCO
FISCAL: DANIELEI FERNANDA AURÉLIO

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:0CE0B758

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PORTARIA 653/2026

PORTARIA 653/2026

SÚMULA: Designa a Comissão de Avaliação da prova de conceito do Pregão Eletrônico nº 44/2026 (Processo Licitatório nº 115/2026) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o seu art. 17, § 3º, que admite a realização de prova de conceito para a avaliação da solução ofertada;
CONSIDERANDO o subitem 11.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2026 e os itens 6.1.5 a 6.1.8 do Termo de Referência (Anexo I), que preveem a submissão do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a teste da solução por Comissão de Avaliação designada pelo Município;
CONSIDERANDO o Despacho nº 14-095/2026, do Departamento de Licitação, que solicita a designação da referida Comissão;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os servidores efetivos abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação da prova de conceito do Pregão Eletrônico nº 44/2026, do Município de Palmital-PR:
Presidente: **MAYARA CRISTINA SIMIANO VICENTIM,** Diretora do Departamento de Ensino Fundamental, matrícula nº 54783, lotada no Departamento de Frotas do Município;
Membro: EVELIN TACIANE SUERO DA CRUZ, Diretor do Departamento de Contabilidade, matrícula nº 54222, lotada na Central de Controle;
Membro: **EVANDRO DA COSTA PEDRO**, Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde, matrícula nº 5458, lotado na Secretaria de Saúde;
Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação:
I – acompanhar a instalação dos dispositivos de monitoramento nos 5 (cinco) veículos indicados pela Administração e o teste da solução pelo prazo de 10 (dez) dias corridos;
II – verificar, com base exclusivamente nos requisitos técnicos e funcionais previstos no Termo de Referência, o funcionamento dos equipamentos, a comunicação com a plataforma, a transmissão dos dados, o monitoramento em tempo real, a emissão de relatórios, o funcionamento dos alertas, o controle de acessos e as demais funcionalidades aplicáveis;
III – registrar os resultados em relatório e emitir parecer fundamentado pela aprovação ou reprovação da solução, a ser juntado aos autos e divulgado no sistema.
Art. 3º Os membros da Comissão não poderão ter vínculo com os licitantes e deverão declarar, por escrito, a inexistência de conflito de interesses, comunicando imediatamente qualquer impedimento superveniente.
Art. 4º A Comissão atuará até a conclusão da prova de conceito do certame referido no art. 1º, podendo ser convocada novamente caso seja necessário avaliar o licitante subsequente, na ordem de classificação.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 10 de novembro de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:7113E2B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PORTARIA Nº 650/2026

PORTARIA Nº 650/2026

Designa Agentes de Contratação e Pregoeiros e Nomeia a equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os servidores os servidores efetivos dos cargos de Técnico de Controle de Licitação **Antônio Ferraz de Lima Neto CPF-xxx.800.xxx-91,** e **Noemi de Lima Moreira CPF/MF: xxx.644.xxx-53** para exercerem a função de AGENTES DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A)S do Município de Palmital-PR , a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
§1º Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.
§2º Os procedimentos serão distribuídos para condução e responsabilidade dos servidores através de expediente do executivo Municipal ao deferir o pedido.
Art. 2º Nomeia-se os servidores efetivos **Suzielen Soares Klabunde** matrícula nº 50.661 e **Vanderlei Retcheski** matrícula nº 51.335 para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.
Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 484/2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito do Município de Palmital-PR, 10 de Novembro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:CC7C1AB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PORTARIA N.º 651/2026
PORTARIA N.º 651/2026

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.

CONCEDER

Art. 1º- Trinta (30) dias de férias ao Servidor **JEAN LUCIANO DA SILVA,** referente ao período aquisitivo **2024/2025,** para serem usufruídos no período de **16/11/2026 a 15/12/2026** de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **16 de dezembro de 2026.**

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 10 de novembro de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:9AC35186

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PORTARIA N.º 652/2026
PORTARIA N.º 652/2026

SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER

Art. 1º- Quatro (04) dias de férias a servidora **ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI,** referente ao período aquisitivo **2025/2026** para serem usufruídas no período de **16/11/2026 à 19/11/2026**, de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **20 de novembro de 2026.**

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 10 de novembro de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:B6357CD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - RESOLUÇÃO Nº 08/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

SÚMULA: APROVA O PLANO DE MONITORAMENTO DE METAS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMITAL – PR, REFERENTE AO PERÍODO DE 2026 A 2029.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, do município de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
CONSIDERANDO a importância do planejamento, monitoramento e avaliação das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, visando ao aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social de Palmital – PR, referente ao quadriênio 2026–2029, como instrumento de planejamento e organização da Política Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar sistematicamente a execução das metas e ações previstas no referido Plano, identificando avanços, dificuldades e eventuais necessidades de adequação;
CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 10 de novembro de 2026, às 10h00min, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme registrada na Ata nº 05/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o **Plano de Monitoramento de Metas do Plano Municipal de Assistência Social de Palmital – PR, referente ao período de 2026 a 2029**, enquanto instrumento de acompanhamento da execução das metas, ações e objetivos estabelecidos no referido Plano.
Art. 2º O Plano de Monitoramento tem por finalidade acompanhar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social, identificar os resultados alcançados, verificar o cumprimento das metas, apontar dificuldades e subsidiar a avaliação e o aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social.
Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará os resultados do monitoramento, no exercício de suas atribuições de controle social, podendo solicitar informações, analisar os resultados apresentados pela gestão municipal e propor recomendações e encaminhamentos, quando necessário.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palmital – Paraná, 10 de novembro de 2026.

Claudia Gabriela Tomen Müller
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Viviane Aurélio Dutra Franco
Código Identificador:CE85B9AA

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
RESOLUÇÃO 001/2026

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PALMITALPREV
CNPJ: 04.887.994/0001-60
Rua Santana, 1049 / CEP 85.270-000

Telefone (42) 920015447
e-mail: palmitalprev@hotmail.com

RESOLUÇÃO N.º 001/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do RPPS para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital-PALMITALPREV, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 1355/2025 (LOA 2026), resolve:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital-PALMITALPREV para o exercício de 2026, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 14.990,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Noventa Reais), para reforço nas seguintes dotações orçamentárias:

CODIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA	
09.122.0901.2001	Encargos Administrativos da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital - PALMITALPREV	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração/Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	14.990,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior será utilizado:
I - Excesso de arrecadação dos recursos assegurados pelos repasses a seguir especificados, em conformidade com o Inciso II, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

CÓDIGO DA CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR R$
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	14.990,00

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmital/PR, 10 de Novembro de 2026.

ROSILDA MARIA VARELA
Presidente

Publicado por:
Izabel Cristina Schon
Código Identificador:6D206609

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2025

ORIGEM: Processo Administrativo nº 34.240/2026.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ.
CONTRATADA: SIGATEL OPERAÇÕES DE TELEFONIA LTDA.
OBJETO: As partes têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2025, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme autorização lavrada nos Processos Digitais nº 69.602/2025 (origem da contratação) e nº 34.240/2026 (prorrogação), o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA Fica prorrogado o prazo de vigência contratual referente ao objeto do Contrato nº 37/2025 por mais 12 (doze) meses, com início em 13 de novembro de 2026 e término em 12 de novembro de 2027.
VALOR TOTAL: R$ 3.634,56 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Paranaguá, datado e assinado digitalmente.
Adalberto Marcos de Araújo
Presidente

Publicado por:
Rogerio Hainocz da Veiga
Código Identificador:CA9F8C32

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR - PORTARIA Nº 49, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026 / CONCEDER DIÁRIAS

"Conceder Diárias"

A Diretora-Geral da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR , no uso de suas atribuições legais e regimentares, que lhe confere a lei Complementar n. 181/2015, de acordo com a Lei Complementar n. 46/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89459/2026,
RESOLVE:
I-Conceder ao servidor Mateus Figueiredo Reccanello, ocupante do cargo de Procurador, matrícula 35-00, 04 (quatro) diárias de 184 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando a importância de R$ 3.301,62 (três mil, trezentos e um reais e sessenta e dois centavos), para atender as despesas de viagem com destino à Recife/PE, no período de 24 de novembro a 28 de novembro de 2026.
II- O servidor, beneficiário das diárias concedidas por esta Portaria, participará de forma presencial do curso de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos.
III – Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 09 de novembro de 2026.

DANIELE ORMENEZE JANOSKI
Diretora-Geral

Publicado por:
Rosilda Cordeiro
Código Identificador:24F9612D

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR - PROCESSO DE SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

A CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ- CAGEPAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Leocádio , nº 307, na cidade de Paranaguá, no estado do Paraná, TORNA PÚBLICA a abertura do processo de seleção para composição do Conselho de Regulação da CAGEPAR, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei Complementar Municipal n. 181 de 2015.
O Conselho de Regulação é composto por 7 (sete) integrantes conselheiros, a saber: 01 administrador, 02 advogados, 01 contador, 01 engenheiro civil ou sanitarista, 01 economista e 01 biólogo.
Por meio deste Edital, torna-se pública a existência de 01 (uma) vaga, correspondente a 01 (uma) vaga para Economista. Os candidatos deverão atender aos requisitos previstos no art. 27, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 181/2015, bem como não incidir em quaisquer das hipóteses de impedimento ou vedação previstas nos arts. 15, 16 e 16-A da referida Lei Complementar.
Os interessados deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, protocolizar na sede da CAGEPAR, ou pelo e-mail procuradoria@cageparpgua.com.br, seu pedido de participação no processo, com indicação de e-mail e telefone de contato, tudo acompanhado de cópia do curriculum vitae, e documento de identificação.
Nos termos da legislação aplicável, informa-se que foram encaminhadas pelo respectivo Conselho de Classe as seguintes indicações para a vaga de Economista: Gilberto Coelho de Miranda Junior; Maria Gabriela Fernandes da Silva Nauiack; e Rodrigo Rafael de Medeiros Martins.

Dos nomes acima listados fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações.
A atuação dos membros do Conselho de Regulação consiste na participação das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado. Pela presença efetiva em cada reunião será devido ao conselheiro jeton no valor de R$ 1.339,81, observado o disposto na legislação pertinente. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral da CAGEPAR.

Paranaguá, 10 de novembro de 2026.

DANIELE ORMENEZE JANOSKI
Diretora-Geral

Publicado por:
Rosilda Cordeiro
Código Identificador:FCBF9E23

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA - PORTARIA 76/2026

“Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de carga de Oxigênio Medicinal para atender as demandas da Central de Regulação - SAMU’’**.**

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo Administrativo n.º 358/2021 Processo Licitatório sob nº 38/2021, resolve:

Artigo 1º. Designar a servidora **ELOINA DE FÁTIMA BUENOS** como fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 12 meses e /ou enquanto o contrato estiver vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

DADOS DO CONTRATO
PREGÃO N°: 12/2021
Contrato N° 01/2022 - 4º Termo Aditivo
Contratada: OXITEC COMERCIO DE GASES EIRELI – EPP
CNPJ: 84.988.237/0001-12
Objeto: “Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de carga de Oxigênio Medicinal para atender as demandas da Central de Regulação - SAMU”.
Valor total do Contrato: **R$ 107.113,80 (cento e sete mil, cento e treze reais e oitenta centavos).**

Artigo 2º. O Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá:

I – Ler minuciosamente o Termo de Referência, edital (quando houver), bem como o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e emitir respectivos relatórios;
III – Propor formalmente à autoridade competente, a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
IV – Controlar o prazo de vigência do objeto contratado sob sua responsabilidade;
V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valores e quantitativos pactuados não sejam ultrapassados;
VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VII – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do objeto sob sua responsabilidade;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no Termo de Referência, edital e Contrato ou Ata de Registro de Preços;
XI – Receber provisoriamente os objetos, atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Artigo 3º. A Diretoria Administrativa disponibilizará ao Fiscal designado, cópia do Contrato, do edital da licitação, do projeto básico, quando houver, ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Artigo 4º. Os documentos mencionados no art. 3º e 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Artigo 5º. Fica garantido aos Fiscais amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo e de licitação/dispensa/inexigibilidade de licitação relativos aos Contratos sob sua fiscalização.

Artigo 6°. O prazo de vigência desta portaria se dará enquanto perdurarem os contratos originários /ou o credenciamento.

Paranaguá, 10 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
PRESIDENTE DO CISLIPA

Publicado por:
Carlos Augusto Machado Filho
Código Identificador:4BDB2B5A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA - PORTARIA 77/2026

“Contratação de empresa especializada para a prestação de apoio técnico e orientação aos servidores públicos na execução de atividade de alta complexidade, com foco na alimentação, parametrização e geração dos arquivos destinados à prestação de contas aos órgãos de controle externo, a fim de atender às demandas constantes da agenda de obrigações.’’**.**

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo Administrativo n.º 109/2621 Processo Licitatório sob nº 02/2026, resolve:

Artigo 1º. Designar a servidora **JAILSON PEREIRA SANTOS** como fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 12 meses e /ou enquanto o contrato estiver vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

DADOS DO CONTRATO
DISPENSA N°: 01/2026
Contrato N° 01/2026
Contratada: TRESOL SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA
CNPJ: 44.205.667/0001-04
Objeto: “Contratação de empresa especializada para a prestação de apoio técnico e orientação aos servidores públicos na execução de atividade de alta complexidade, com foco na alimentação, parametrização e geração dos arquivos destinados à prestação de contas aos órgãos de controle externo, a fim de atender às demandas constantes da agenda de obrigações”.
Valor total do Contrato: **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).**

Artigo 2º. O Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá:

I – Ler minuciosamente o Termo de Referência, edital (quando houver), bem como o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e emitir respectivos relatórios;
III – Propor formalmente à autoridade competente, a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
IV – Controlar o prazo de vigência do objeto contratado sob sua responsabilidade;
V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valores e quantitativos pactuados não sejam ultrapassados;
VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VII – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do objeto sob sua responsabilidade;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no Termo de Referência, edital e Contrato ou Ata de Registro de Preços;
XI – Receber provisoriamente os objetos, atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Artigo 3º. A Diretoria Administrativa disponibilizará ao Fiscal designado, cópia do Contrato, do edital da licitação, do projeto básico, quando houver, ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Artigo 4º. Os documentos mencionados no art. 3º e 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Artigo 5º. Fica garantido aos Fiscais amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo e de licitação/dispensa/inexigibilidade de licitação relativos aos Contratos sob sua fiscalização.

Artigo 6°. O prazo de vigência desta portaria se dará enquanto perdurarem os contratos originários /ou o credenciamento.

Paranaguá, 10 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
PRESIDENTE DO CISLIPA

Publicado por:
Carlos Augusto Machado Filho
Código Identificador:56ABA8DE

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA - EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato nº 005/2025

PARTES: Paranaguá Previdência – 08.542.807/0001-68
Águia Educação e Soluções Executivas Ltda – 53.439.116/0001-98

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 03/11/2026
DATA DA VIGÊNCIA: 14/11/2026 A 13/11/2027.
OBJETO: Renovação do Contrato nº 005/2025, firmado entre as partes no dia 14/11/2025. O presente tem por objetivo a realização pela CONTRATADA à CONTRATANTE, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO"

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.01.09.272.0010.2235.33.90.35.01.02
PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR GLOBAL: R$ **37.648,80** (Trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

ASSINATURAS: Ali El Kadri - Paranaguá Previdência
Priscila Navarro Rubio Marinho

Publicado por:
Claudineia Pinto Dos Santos
Código Identificador:FD4D318A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DECRETO Nº 2.303

DECRETO Nº 2.303

"Dispõe sobre o ponto facultativo a partir das 15 horas do dia 16 de novembro de 2026, em razão da Procissão de Retorno de Nossa Senhora do Rocio; atualiza o Calendário de Eventos do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a tradição histórica, cultural e turística da Festa Estadual de Nossa Senhora do Rocio, inserida no calendário municipal pela Lei nº 2.808, de 31 de outubro de 2007, e no calendário estadual pela Lei Estadual nº 18.297, de 13 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 2.808, de 2007, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.506, de 18 de novembro de 2015, observadas suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.633, de 22 de abril de 2026, que oficializou o Calendário de Eventos do Município para 2026;

CONSIDERANDO a realização da Procissão Luminosa de Retorno da imagem de Nossa Senhora do Rocio, no dia 16 de novembro de 2026, às 19 horas, da Catedral Diocesana ao Santuário Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a participação voluntária na manifestação cultural e religiosa com a continuidade dos serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, a partir das 15h do dia 16 de novembro de 2026 (segunda-feira), a fim de possibilitar a participação voluntária dos servidores na tradicional Procissão de Retorno de Nossa Senhora do Rocio.
Parágrafo único. A dispensa de expediente será aplicada indistintamente aos servidores das unidades alcançadas por este Decreto, sem exigência de participação no evento ou comprovação de crença religiosa.

Art. 2º Fica atualizado o Calendário de Eventos do Município de Paranaguá para 2026, oficializado pelo Decreto nº 1.633, de 22 de abril de 2026, para que, no registro da "213ª Festa em Louvor à Nossa Senhora do Rocio – 45ª Festa da Padroeira do Paraná", conste o período de 6 a 16 de novembro de 2026, incluindo-se, na programação de encerramento, a Procissão Luminosa de Retorno da imagem de Nossa Senhora do Rocio, no dia 16 de novembro.

Art. 3º O ponto facultativo não alcança os serviços que, por sua natureza, não admitam interrupção, devendo ser assegurada, especialmente, a continuidade das atividades de:

I – segurança pública municipal e fiscalização indispensável;
II – coleta de resíduos, limpeza pública urbana e serviços funerários;
III – serviços urbanos essenciais;
IV – assistência social de caráter ininterrupto, acolhimento e proteção de urgência;
V – postos de informações turísticas, quando indispensáveis ao atendimento ao público;
VI – urgência, emergência e demais serviços essenciais de saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde assegurará, mediante escala de trabalho ou plantão, o funcionamento das unidades e dos serviços essenciais, incluindo a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), a Unidade de Saúde 24h "Rodrigo Gomes", as unidades "Flora Neves da Graça" e "Ana Neves", a Farmácia Municipal 24h "Dr. Ivo Petry Maciel" e os serviços de apoio imprescindíveis.

Art. 5º As unidades da Rede Municipal de Ensino observarão o Calendário Escolar de 2026 e o art. 2º da Lei Municipal nº 2.589, de 4 de julho de 2005, sem prejuízo das orientações administrativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 6º Compete aos titulares dos órgãos e entidades municipais organizar as escalas, manter o atendimento indispensável e convocar

os agentes públicos cuja atuação seja necessária à preservação do interesse público, inclusive durante o período de ponto facultativo.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:B3E7D6F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DECRETO Nº 2.304

DECRETO Nº 2.304

"Transpõe o cargo que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 349/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica transposto o cargo em comissão, sem necessidade de exoneração e nomeação:

I - do cargo de Coordenador, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo de Coordenador, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ocupado por ANA CAROLINE PEREIRA COSTA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 10 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:121EC930

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.026

PORTARIA Nº 3.026

"Determina o arquivamento de processo administrativo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 14.287/2020,

RESOLVE:

I - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 14.287/2020, nos termos do inciso I do § 1º do art. 179 da Lei Complementar nº 46/2006, instaurado pela Portaria nº 4.892, de 18 de maio de 2025, em virtude da conclusão dos trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 10 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:A9411B5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.027

PORTARIA Nº 3.027

"Designa a nova composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria Municipal de Saúde para dar prosseguimento ao Processo Administrativo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante dos Decretos Municipais nº 254/2017 e 2.345/2021, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 99.157/2025 e considerando o Decreto nº 1.434/2025,

RESOLVE:

I - Designar a nova composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria Municipal de Saúde, constante do inciso II da presente Portaria, para dar prosseguimento ao Processo Administrativo nº 99.157/2025.

II - Nomear, para a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, os servidores: CRISTIANE TORRES CAPRINE GABRIEL, matrícula: 3.744-2, como Presidente; ALESSANDRA DELFINO GENELHOUD CALGARO, matrícula: 10.168-1, como Secretária; e DANIELLE POTIBALA CARNEIRO, matrícula 4.272-1, FERNANDA SCOMAÇÃO PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 8.997-1, ACYR CORREIA NETO, matrícula 10.871-1, como membros.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 10 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:80C955EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.028

PORTARIA Nº 3.028

"Designa o servidor Aurélio César Savi dos Santos para atuar como Defensor Dativo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 32, § 1º e 2º do Decreto nº 254, de 21 de março de 2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 56.451/2024,

RESOLVE:
I - Designar o servidor AURÉLIO CÉSAR SAVI DOS SANTOS, inscrito na OAB/PR sob o nº 45.414, para atuar como Defensor Dativo no Processo Administrativo Disciplinar nº 56.451/2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 10 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:EE9F8A52

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.029

PORTARIA Nº 3.029

"Designa o servidor Aurélio César Savi dos Santos para atuar como Defensor Dativo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 32, § 1º e 2º do Decreto nº 254, de 21 de março de 2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 36.436/2022,

RESOLVE:
I - Designar o servidor AURÉLIO CÉSAR SAVI DOS SANTOS, inscrito na OAB/PR sob o nº 45.414, para atuar como Defensor Dativo no Processo Administrativo Disciplinar nº 36.436/2022.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 10 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:9275314C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.030

PORTARIA Nº 3.030

"Designa o servidor Aurélio César Savi dos Santos para atuar como Defensor Dativo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 32, § 1º e 2º do Decreto nº 254, de 21 de março de 2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 54.335/2024,

RESOLVE:

I - Designar o servidor AURÉLIO CÉSAR SAVI DOS SANTOS, inscrito na OAB/PR sob o nº 45.414, para atuar como Defensor Dativo no Processo Administrativo Disciplinar nº 54.335/2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 10 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:2B8734F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.031

PORTARIA Nº 3.031

"Determina o arquivamento de processo administrativo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 15.812/2026,

RESOLVE:

I - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 15.812/2026, nos termos do inciso I do § 1º do art. 179 da Lei Complementar nº 46/2006, instaurado pela Portaria nº 2.167, de 16 de abril de 2026, em virtude da conclusão dos trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 10 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:E58C5B74

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.032

PORTARIA Nº 3.032

"Designa o servidor Aurélio César Savi dos Santos para atuar como Defensor Dativo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 32, § 1º e 2º do Decreto nº 254, de 21 de março de 2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 54.336/2024,

RESOLVE:

I - Designar o servidor AURÉLIO CÉSAR SAVI DOS SANTOS, inscrito na OAB/PR sob o nº 45.414, para atuar como Defensor Dativo no Processo Administrativo Disciplinar nº 54.336/2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 10 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:0FF4AB2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.033

PORTARIA Nº 3.033

"Designa o servidor Aurélio César Savi dos Santos para atuar como Defensor Dativo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 32, § 1º e 2º do Decreto nº 254, de 21 de março de 2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 49.020/2024,

RESOLVE:

I - Designar o servidor AURÉLIO CÉSAR SAVI DOS SANTOS, inscrito na OAB/PR sob o nº 45.414, para atuar como Defensor Dativo no Processo Administrativo Disciplinar nº 49.020/2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 10 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:9D3E719B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.034

PORTARIA Nº 3.034

"Designa o servidor Aurélio César Savi dos Santos para atuar como Defensor Dativo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 32, § 1º e 2º do Decreto nº 254, de 21 de março de 2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 54.337/2024,

RESOLVE:

I - Designar o servidor AURÉLIO CÉSAR SAVI DOS SANTOS, inscrito na OAB/PR sob o nº 45.414, para atuar como Defensor Dativo no Processo Administrativo Disciplinar nº 54.337/2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 10 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:80108861

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.035

PORTARIA Nº 3.035

"Concede diárias ao servidor Daniel Gustavo Giaretta Fangueiro, para atender despesas com viagem."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), o que preceitua a Lei Municipal n° 3.463 de 1° de junho de 2015, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89.681/2026,

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, Secretário Municipal, matrícula n° 9.377-1, a importância correspondente a 05 (cinco) diárias de 164 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando o valor de R$ 3.678,43 (Três mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), para atender as despesas de viagem com destino a Foz do Iguaçu - PR, com saída no dia 15 de novembro e retorno no dia 20 de novembro do corrente.

II - O servidor, beneficiário das diárias concedidas por esta Portaria, participará do "38º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná - COSEMS/PR."

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 10 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:4C7A2995

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.037

PORTARIA Nº 3.037

"Elevar, por antiguidade, os servidores do Quadro Geral do Município, do Quadro de Profissionais da Saúde e do Quadro da Guarda Civil Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 18 da Lei Complementar n° 48, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84.875/2026,

RESOLVE:

I - Elevar, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026, por antiguidade, os servidores do Quadro Geral, do Quadro de Profissionais da Saúde e do Quadro da Guarda Civil Municipal, constantes do anexo integrante desta Portaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.037/2026

QUADRO GERAL - OUTUBRO 2026

Matrícula	Nome	Nível Inicial	Nível Final
2.239-1	ADAIR CAPETA CARNEIRO	J3019	J3020
7.299-1	ADILSINEI SCOMAÇÃO DOS SANTOS	A4011	A4012
4.096-1	ADILSON CORDEIRO	A4014	A4015
9.101-3	ALINE ABALEM STAHLSCHIMIDT	D4012	D4011
4.814-1	ANDRE LUIZ PEDROSO DOS SANTOS	A4013	A4014
9.100-2	ANDREIA SOARES	D4009	D4010
7.256-1	ARIVALDO CORDEIRO BONVAKIADES	MN4011	MN4012
5.310-1	ARLETE LOPES ALVES FRANÇA	MN4013	MN4014
10.249-1	AUTAIR CÂNDIDO	A4008	A4009
7.467-1	BERNADETE PEREIRA DA SILVA	MN4012	MN4013
96.871-1	CAMILA MIWA KANESHIRO	H3003	H3004
4.317-1	CELSO RICARDO NASCIMENTO BALDUINO	B4014	B4015
13.067-1	CLAUDIA RENATA WAGNER SILVA	C4005	C4006
10.241-1	CLODOALDO CASBURGO	B4008	B4009
13.051-4	CRISTIELE MARTINS DAS NEVES	C4006	C4007
6.262-1	DENISE TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS	A4012	A4013
3.349-1	DIRCE RODRIGUES ELIAS	A4014	A4015
10.250-1	DIVANILDO ZAGUI	A4008	A4009
9.040-1	DULCINEIA FARIA CORREA	A4008	A4009
10.245-2	EDEMIL RODRIGUES DOS SANTOS	H3008	H3009
6.329-1	EDNILSON AGOSTINHO FARIAS	A4012	A4013
9.052-3	EZEQUIEL DOS SANTOS MATILDE	B4005	B4006
9.053-1	GILSON LOPES	A4009	A4010
13.065-1	HERALDO PIRES JUNIOR	A4005	A4006
7.476-1	IDELENE KORSANKE MENDES	A4011	A4012
4.210-1	JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	B4014	B4015
10.689-2	JOSÉ MIGUEL PEREIRA	H4004	H4005
13.064-2	JOSELIA DO CARMO MARTINS	A4005	A4006
4.332-1	LUIZ CARLOS BARIDOTI	B4015	B4016
10.220-1	MANOEL XAVIER DE MELO JUNIOR	A4008	A4009
6.458-1	MÁRCIO JOSÉ BALDUINO	B4012	B4013
5.308-1	MARILIZE DO ROSARIO RIBEIRO	MN4014	MN4015
5.304-1	MARLENE DOS SANTOS MARTINS	A4013	A4014
10.242-1	NERCI DA SILVA	A4008	A4009
4.341-1	NILTON DOS SANTOS ALVES	B4014	B4015
6.224-1	OSMAR PADILHA	A4012	A4013
4.346-1	RICARDO DA SILVA ROSINA	A4014	A4015
7.512-1	ROBERTO CARLOS SCHIMANSKI	A4009	A4010
4.348-1	ROBERTO SANTANA GONÇALVES	A4014	A4015
5.307-2	RONALD SILVA GONÇALVES	MN4013	MN4014
9.099-2	RONEI RUIZ SOARES	D4009	D4010
4.284-1	SILVANO FERNANDES	A4014	A4015
13.077-1	THAIS GUIMARÃES PIRES	C4005	C4006
10.251-1	VALDEMIR MENDONÇA	A4008	A4009
8.493-2	WALDEMAR NICOLAU BARLETTA NETO	A4010	A4011

QUADRO DA SAÚDE - OUTUBRO 2026

Matrícula	Nome	Nível Inicial	Nível Final
6.118-1	ADILSON BRENNSEN	EM20C13-1	EM20C14-1
12.046-1	ALINE DO PILAR DA COSTA ANDRADE	ST40A06-1	ST40A07-1
7.469-1	ANA CRISTINA NASCIMENTO MOURA	SA40B11-1	SA40B12-1
12.033-1	CLAUCIA PEREIRA TEIXEIRA	ST40C06-1	ST40C07-1
8.730-1	HUMBERTO TAVARES DE MELLO	EM20C11-1	EM20C12-1
12.085-2	ISRAELA MARIA DA SILVA	ST40C06-1	ST40C07-1
6.465-1	TATIANA CRISTINA VIANA SANTANA	SA40E12-1	SA40E13-1

QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - OUTUBRO 2026

Matrícula	Nome	Nível Inicial	Nível Final
6.947-1	ALEXANDRE NUNES DA SILVA JUNIOR	G40C1GI	G40C1GJ
6.920-1	ANDERSON LUIZ FERNANDES	G40C1GH	G40C1GI
6.921-1	ANELIZE ROSINA DE ARAUJO RAMALHO	G40C1GH	G40C1GI
10.897-1	ARLIANE NUNES	G40C2GE	G40C2GF
6.924-1	CLAUDIA VENANCIO DE PAULA RABELLO	G40C1GH	G40C1GI
6.925-1	ELISÂNGELA MARTINS CELESTINO	G40C1GH	G40C1GI
6.928-1	FERNANDO LOPES DE ARAÚJO	G40C1GI	G40C1GJ
6.929-1	GISELE TAVARES DE MIRANDA MARTINS	G40C1GH	G40C1GI
6.930-1	ISMAEL ERNESTO DOS SANTOS JUNIOR	G40C1GH	G40C1GI
6.931-2	IZAIR DOS SANTOS BONALDI	G40C1GH	G40C1GI
6.932-1	JAIRO ANDERSON DO CARMO	G40C1GH	G40C1GI
6.933-1	JESIEL LOPES	G40C1GH	G40C1GI
6.936-1	LUIZ CARLOS SANTOS	G40C1GI	G40C1GJ
6.937-1	MANOEL MARTINS DA VEIGA	G40C1GI	G40C1GJ
6.938-1	MARCELO DE AVELINO FRANCO	G40C1GH	G40C1GI
5.329-1	NEIF AHMAD EL LADEN	G40SUPGH	G40SUPGI
6.566-1	RICHARLISSON NUNES PEREIRA	G40C1GI	G40C1GJ
6.956-1	ROGÉRIO ESTEVES MONTEIRO	G40C1GH	G40C1GI
6.944-1	WAGNER LUIZ CORDEIRO DE FRANÇA	G40C1GH	G40C1GI
6.945-1	WAGNER TAVARES DA SILVA	G40C1GI	G40C1GJ

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:B56A363D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.038

PORTARIA Nº 3.038

"Concede licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, ao servidor Roberto Ferreira da Silva."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado nº 89.103/2026,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, ao servidor ROBERTO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 95.274-2, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com início em 28 de outubro de 2026 e término em 04 de novembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:3D37A9A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.039

PORTARIA Nº 3.039

"Concede licença especial remunerada, por motivo de matrimônio, ao servidor Rhyan Henricke Paiva Rodrigues."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso I, da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89.172/2026,

RESOLVE:
I - Conceder licença especial remunerada, por motivo de matrimônio, pelo prazo de 08 (oito) dias, ao servidor RHYAN HENRICKE PAIVA RODRIGUES, matrícula nº 99.076-2, ocupante do cargo de Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 07 de outubro de 2026 e término em 14 de outubro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:6CB397CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.040

PORTARIA Nº 3.040

"Designa Maria Eduarda Chaves da Silva para a função gratificada que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 349/2026,

RESOLVE:

I - Designar o servidor MARIA EDUARDA CHAVES DA SILVA, matrícula nº 95.927-2, para exercer a função gratificada de Coordenador-Setorial, Símbolo FG-D, da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:14AC6BED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.041

PORTARIA Nº 3.041

"Concede licença maternidade à servidora Lara Vitoria Bonafe da Rocha."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 203/2017 e Decreto nº 897/2018, considerando o que dispõe o art. 124 da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), modificada pela Lei Complementar nº 073/2007, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86.016/2026,

RESOLVE:

I - Conceder licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, à servidora LARA VITORIA BONAFE DA ROCHA, matrícula nº 97.210-2, ocupante do cargo de Assessor Especial, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Planejamento Territorial, com início em 06 de outubro de 2026 e término em 02 de fevereiro de 2027.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:E255EEE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS - EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO N° 087/2026 AC COSTA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME CNPJ: 13.878.486/0001-07

EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO N° 087/2026
AC COSTA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME
CNPJ: 13.878.486/0001-07

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
AC COSTA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME

Data: 11/11/2026

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato nº **081/2026**. "O presente Termo Aditivo tem por objeto a formalização de acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato Administrativo nº 087/2026, correspondente ao acréscimo de 675 (seiscentos e setenta e cinco) horas de prestação de serviços de profissionais de Educação Física e/ou profissionais abrangidos pela Lei Geral do Esporte, mantidas as especificações, condições e características do objeto originalmente contratado, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo mencionado."

Pregão Eletrônico n°: 032/2025
Registro de Preços n°: 024/2025
Processo Administrativo n°: 87306/2026

Valor: R$ 25.609,50 (vinte e cinco mil, seiscentos e nove reais e cinquenta centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
JOSÉ MIGUEL PEREIRA
ALEX CORREIA COSTA

**Republicado Por Incorreção*

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:A249793B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS - EXTRATO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO N° 022/2026 SOLUÇÃO ATACADISTA LTDA CNPJ: 29.588.387/0001-20

EXTRATO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO N° 022/2026
SOLUÇÃO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 29.588.387/0001-20

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SOLUÇÃO ATACADISTA LTDA

Data: 11/11/2026

Objeto: **Apostilamento 02 ao Contrato nº 022/2026.** "O presente Instrumento tem como objetivo a Substituição de Fiscal de Contrato, conforme segue:

FISCAL ANTERIOR TITULAR: Alessandra Mara De Jesus Bukarewicz, Matrícula 11012.
FISCAL ANTERIOR SUPLENTE: Amanda Martins Da Cunha, matrícula 11391.

FISCAL SUBSTITUTO TITULAR: Alan Müller Mendonça Xavier, Matrícula n° 10385-02
FISCAL SUBSTITUTO SUPLENTE: Luiz Felipe Alves Medina, Matrícula n° 9557-2

Fundamentação Legal: Art. 117, da Lei 14.133/21."
Pregão Eletrônico n°: 006/2026
Processo Administrativo n°: 90278/2026

Assinaturas:
CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:76653EE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS - EXTRATO DE APOSTILAMENTO 06 AO CONTRATO N° 080/2025 DGT CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 40.117.408/0001-62

EXTRATO DE APOSTILAMENTO 06 AO CONTRATO N° 080/2025
DGT CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 40.117.408/0001-62

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
DGT CONSTRUÇÕES LTDA

Data: 11/11/2026

Objeto: **Apostilamento 06 ao Contrato nº 080/2025.** "O presente Instrumento tem como objetivo a Substituição de Fiscal de Contrato, conforme segue:

FISCAL ANTERIOR: Bruno Luis Biondo Manzole, Matrícula 98836-01.

FISCAL SUBSTITUTO: Emili Cidreira Santos, Matrícula n° 9633705.
FISCAL SUBSTITUTO: Hendrik Barkmann, Matrícula n° 9907201.

Fundamentação Legal: Art. 117, da Lei 14.133/21."

Pregão Eletrônico n°: 012/2025
Processo Administrativo n°: 90688/2026

Assinaturas:
EDUARDO FELIPE MIRANDA

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:64DE8745

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS - EXTRATO DE CONTRATO N° 118/2026 COMERCIAL BELÉM LTDA CNPJ: 26.354.230/0001-42

EXTRATO DE CONTRATO N° 118/2026
COMERCIAL BELÉM LTDA
CNPJ: 26.354.230/0001-42

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
COMERCIAL BELÉM LTDA

Data: 11/11/2026

Objeto: Contrato nº **118/2026**. "O objeto do presente contrato é a aquisição de 800 (oitocentas) caminhas infantis empilháveis, destinados às unidades de ensino da rede municipal - SEMEDI, conforme edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2026."

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
Pregão Eletrônico nº: 027/2026
Registro de Preços n°: 019/2026
Processo Administrativo n°: 84059/2026

Valor: R$ 127.040,00 (cento e vinte e sete mil e quarenta reais).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
DANIEL SOARES PEREIRA BELÉM

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:437188F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS - EXTRATO DE CONTRATO N° 119/2026 UP MOBILIARIO CORPORATIVO EIRELI EPP CNPJ: 33.629.425/0001-13

EXTRATO DE CONTRATO N° 119/2026
UP MOBILIARIO CORPORATIVO EIRELI EPP
CNPJ: 33.629.425/0001-13

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
UP MOBILIARIO CORPORATIVO EIRELI EPP

Data: 11/11/2026

Objeto: Contrato nº **119/2026**. "O objeto do presente contrato é a aquisição de 60 (sessenta) armários escolares, destinados às unidades de ensino da rede municipal - SEMEDI, conforme edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2026."

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
Pregão Eletrônico nº: 027/2026
Registro de Preços n°: 019/2026
Processo Administrativo n°: 84062/2026

Valor: R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
REBECA SOUZA

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:8E5F9C68

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PE Nº 064/2026
RP Nº 051/2026
PROCESSO Nº 77.059/2026
OBJETO: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para Execução, sob demanda, de Serviços de Limpeza Mecanizada, Desobstrução e Inspeção por Vídeo de Galerias, Bocas de Lobo, Poços de Visita, Ramais, Bueiros e demais dispositivos integrantes do Sistema Municipal de Drenagem de Águas Pluviais, em todo o Município de Paranaguá, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas.
TIPO: Menor Preço Total do Lote.
DATA DA ABERTURA: 26/11/2026 – **HORÁRIO:** 10:00 horas
VALOR ESTIMADO: R$ 9.465.390,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa reais).
ENDEREÇOS:
https://paranagua.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes, www.bll.org.br e https://pncp.gov.br/app/editais .
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 4319/2023, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, na sua redação atual e suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pelo Pregoeiro na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo e-mail: leandro.rolim@paranagua.pr.gov.br e cpl@paranagua.pr.gov.br.
Paranaguá, 10 de novembro de 2026.

LEANDRO LINO ROLIM
Pregoeiro

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva do Rosario
Código Identificador:C77FE577

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2026

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ nº 76.017.458/0001-15.
SALTEC TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 56.422.955/0001-91.

Objeto: "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços que Compreendam a Administração e Gestão das Margens Consignáveis dos Consignantes do Município de Paranaguá, com Sistema informatizado de gestão de margem consignável; Controle automático do limite de consignação; Boqueio preventivo de extrapolação de margem; Integração com o sistema de folha de pagamento utilizado pelo Município de Paranaguá; Cadastro e gerenciamento de consignatárias; Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e de auditoria; Registro histórico de operações; Atendimento a demandas de órgãos de controle; Segurança de Informação(LGPD); Suporte técnico contínuo; Atualizações e normativas. Justifica-se à contratação, para se realizar a gestão das consignações e o controle efetivo de descontos em folha de pagamento, garantindo que todo procedimento seja transparente e equilibrado entre as partes envolvidas, faz-se necessário que haja um sistema informatizado especializado que assegure tais requisitos e que tenha capacidade de processamento suficiente para atender à demanda de todos os vinculados ao Município de Paranaguá. Com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, **inteiro teor do processo administrativo digital nº 5774/2025, em atendimento da Secretaria Municipal de Administração.**

Processo Administrativo nº: 5774/2025

Valor da Contratação: NÃO HAVERÁ ÔNUS PARA O MUNICÍPIO

Foro: Paranaguá-Pr

Data: 10/11/2026

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:F64A72D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA - DECRETO MUNICIPAL Nº 28.071/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS EXCLUSIVOS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, OS TRECHOS DAS AVENIDAS INTEGRANTES DO SISTEMA VIÁRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O *Prefeito Municipal em Exercício*, Pedro Baraldi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em estrito cumprimento às diretrizes estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio,

Considerando a necessidade urgente de intervenções estruturais de pavimentação por recapeamento e reperfilamento com revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), indispensáveis para restaurar as condições funcionais das vias públicas degradadas pelo desgaste temporal do tráfego urbano;

Considerando que a recuperação da camada asfáltica tem por finalidade técnica e social sanar de modo duradouro os buracos e deformações da pista de rolamento, assegurando a regular trafegabilidade, o conforto na circulação, a redução do risco de danos a veículos e a segurança viária dos moradores e usuários do trânsito local;

Considerando que a presente intervenção recai estritamente sobre malha viária em perímetro urbano já plenamente consolidado e pavimentado no território do Município de Paranavaí, abrangendo uma área total de intervenção estimada em 139.926,22 metros quadrados (cento e trinta e nove mil, novecentos e vinte e seis metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados);

Considerando as exigências técnicas e documentais estabelecidas pela Resolução SEMA nº 046, de 17 de junho de 2015, notadamente em seu artigo 4º, inciso IV, que condiciona a expedição da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE/DLAM) perante o Instituto Água e Terra (IAT) à prévia edição de Decreto de Utilidade Pública pelo Ente municipal;

Considerando a competência expressa conferida ao Chefe do Poder Executivo para a formalização do ato declaratório de utilidade pública, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando, ademais, a essencialidade e o caráter prévio da presente declaração formal para instruir regularmente a fase preparatória de engenharia e viabilizar o consequente certame licitatório destinado à execução das obras públicas pleiteadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos nos autos do Processo Digital nº 60249/2026;

Considerando, por fim, as especificações técnicas, os memoriais descritivos e as coordenadas geográficas em sistema UTM definidas pelo setor de engenharia municipal;

Considerando que o planejamento urbano e o dimensionamento geográfico das intervenções contam com o detalhamento técnico do mapa viário elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme croqui de localização constante do expediente administrativo: https://paranavai.atende.net/ged/r/B0EA2D3C61BA45E1525F77CC884FB4644CF5B885

Decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins exclusivos de obtenção de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual perante o órgão ambiental competente e consequente instrução e execução de obras públicas de infraestrutura viária, o empreendimento de recapeamento e reperfilamento asfáltico em vias públicas consolidadas no Município de Paranavaí, compreendendo uma área total de intervenção de aproximadamente 139.926,22 metros quadrados.

Art. 2º As áreas e logradouros públicos integrantes da presente declaração de utilidade pública a que se refere o artigo 1º deste Decreto são individualizados e delimitados pelos pontos inicial e final constantes do sistema de coordenadas geográficas georreferenciadas em projeção UTM (Zona 22K) a seguir especificados:

Logradouro Público	Ponto	Coordenadas UTM (Zona 22K)	Descrição do Marco
Avenida Guerino Pommim	1	352335,58 m E / 7447515,00 m S	Trecho Inicial
Avenida Guerino Pommim	2	353091,41 m E / 7448940,63 m S	Trecho Final
Avenida José Felipe Tequinha	1	350683,13 m E / 7448267,95 m S	Trecho Inicial
Avenida José Felipe Tequinha	2	351099,22 m E / 7450225,57 m S	Trecho Final
Avenida General Andrade Neves	1	348807,28 m E / 7445554,27 m S	Trecho Inicial
Avenida General Andrade Neves	2	347434,73 m E / 7444755,41 m S	Trecho Final
Avenida Salvador	1	349153,72 m E / 7447122,68 m S	Trecho Inicial
Avenida Salvador	2	347434,73 m E / 7444755,41 m S	Trecho Final
Avenida Belo Horizonte	1	350079,97 m E / 7447122,68 m S	Trecho Inicial
Avenida Belo Horizonte	2	350324,66 m E / 7446980,57 m S	Trecho Final
Avenida Martin Luther King	1	351816,67 m E / 7444153,95 m S	Trecho Inicial
Avenida Martin Luther King	2	350697,19 m E / 7446088,77 m S	Trecho Final

Avenida Distrito Federal	1	349497,75 m E / 7445463,02 m S	Trecho Inicial
Avenida Distrito Federal	2	349997,62 m E / 7446891,69 m S	Trecho Final

Art. 3º As obras públicas no sistema viário consistirão na execução de serviços de engenharia para restauração asfáltica mediante aplicação de revestimento do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), devendo ser complementadas por obras acessórias de drenagem pluvial superficial, recomposição de guias, sinalização viária horizontal e vertical e demais intervenções necessárias à plena consolidação e segurança da infraestrutura urbana local.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal Prefeito Dr. José Vaz de Carvalho, em Paranavaí, 04 de novembro de 2026.

PEDRO BARALDI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Barbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:BF14D584

PROCURADORIA - DECRETO MUNICIPAL Nº 28.081/2026

Declara de utilidade pública o empreendimento de pavimentação em bloco sextavado de concreto da estrada municipal, antiga Estrada Velha São João (Ravidute), para fins de instrução de dispensa de licenciamento ambiental estadual e de execução de obras de infraestrutura viária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
Considerando a solicitação e a justificativa técnica apresentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no Memorando nº 919/2026, autuado no Processo Administrativo Digital nº 61249/2026;
Considerando a necessidade de pavimentação em bloco sextavado de concreto da estrada municipal, antiga Estrada Velha São João (Ravidute), atualmente em leito natural, de modo a garantir a trafegabilidade, a segurança viária e o escoamento do tráfego local;
Considerando que as intervenções incidem sobre estrada municipal consolidada no Município de Paranavaí, abrangendo uma área de pavimentação de 11.102,55 m² (onze mil, cento e dois metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados);
Considerando o disposto no art. 4º, inciso IV, da Resolução SEMA nº 046, de 17 de junho de 2015, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná, o qual condiciona a emissão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) para empreendimentos públicos à apresentação do respectivo ato de declaração de utilidade pública;
Considerando, ainda, ser a declaração de utilidade pública requisito documental para a regular instrução da dispensa de licenciamento ambiental perante o órgão competente, para a aprovação dos projetos de pavimentação e drenagem junto ao Paranacidade e para a realização da licitação da respectiva obra;
Considerando, por fim, as especificações técnicas, o croqui de localização e as coordenadas geográficas elaboradas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins exclusivos de instrução do procedimento de dispensa de licenciamento ambiental estadual perante o órgão ambiental competente e de execução das obras de infraestrutura viária, o empreendimento público de pavimentação em bloco sextavado da estrada municipal, antiga Estrada Velha São João (Ravidute), neste Município, abrangendo área de pavimentação de 11.102,55 m² (onze mil, cento e dois metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados).
Art. 2º O empreendimento abrange o trecho da via pública delimitado pelas coordenadas geográficas constantes do levantamento técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

Ponto	Coordenadas – Zona 22K	Descrição
1	352173.37 m E / 7450770.67 m S	Início
2	352473.15 m E / 7452158.28 m S	Final

Art. 3º As intervenções na via descrita no art. 2º consistirão na execução de pavimento em bloco sextavado de concreto, complementadas por sistemas de drenagem, sinalização viária e demais elementos necessários à consolidação da infraestrutura local.
Art. 4º A declaração de que trata este Decreto restringe-se aos efeitos ambientais e urbanísticos necessários à regularização do empreendimento perante os órgãos de controle e licenciamento ambiental.
Parágrafo único. A declaração prevista no *caput* não possui finalidade expropriatória e não implica, por si só, a desapropriação de áreas privadas.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Paranavaí, 10 de novembro de 2026.

PEDRO BARALDI
Prefeito de Paranavaí em exercício

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:D100A4FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - AVISO DE SUSPENSÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ comunica aos interessados a SUSPENSÃO da sessão pública de recebimento e abertura das propostas, bem como do prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 18/2026, referente ao Processo Administrativo nº 155/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de recapeamento asfáltico em C.B.U.Q. em vias urbanas do Município de Paranavaí, em área total de 141.744,18 m², com recursos provenientes do Convênio nº 806/2026-SECID (Projeto SAM nº 144 / Prioridade nº 181).

A suspensão decorre das determinações estabelecidas no Decreto Estadual nº 15.581, de 30 de outubro de 2026, e da notificação recebida da Secretaria de Estado das Cidades (SECID) / PARANACIDADE, que impõem, temporariamente, a vedação à homologação, à adjudicação, à celebração de contrato e à emissão de ordem de serviço até manifestação do Comitê de Governança Fiscal do Estado do Paraná (CGF/PR).

Dessa forma, fica suspensa a sessão pública que estava prevista para o dia 11 de novembro de 2026, às 09h00min, bem como o regular prosseguimento do certame, até ulterior deliberação da Administração.

Eventuais informações acerca do prosseguimento do procedimento licitatório serão divulgadas oportunamente pelos mesmos meios oficiais de publicação.

PARANAVAÍ (PR), EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DYERON SOUZA SANTOS
Diretor Especial de Compras

Publicado por:
Fabiana Hillmann Militão
Código Identificador:3B806304

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2026

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ comunica aos interessados a SUSPENSÃO da sessão pública de abertura e do prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 19/2026, referente ao Processo Administrativo nº 146/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de recapeamento asfáltico em C.B.U.Q., em área total de 139.926,22 m², com recursos provenientes do Convênio nº 807/2026-SECID (Projeto SAM nº 143 / Prioridade nº 180).

A suspensão decorre das determinações estabelecidas no Decreto Estadual nº 15.581, de 30 de outubro de 2026, e da notificação recebida da Secretaria de Estado das Cidades (SECID) /

PARANACIDADE, que impõem, temporariamente, a vedação à homologação, à adjudicação, à celebração de contrato e à emissão de ordem de serviço até manifestação do Comitê de Governança Fiscal do Estado do Paraná (CGF/PR).

Dessa forma, fica suspensa a sessão pública que estava prevista para o dia 11 de novembro de 2026, às 08h30min, bem como o regular prosseguimento do certame, até ulterior deliberação da Administração.

Eventuais informações acerca do prosseguimento do procedimento licitatório serão divulgadas oportunamente pelos mesmos meios oficiais de publicação.

PARANAVAÍ (PR), EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DYERON SOUZA SANTOS
Diretor Especial de Compras

Publicado por:
Andrew Picioneri Salme
Código Identificador:9E3E50DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - PORTARIA Nº 2050/2026

PORTARIA Nº 2050/2026

Designa servidor(es) para exercer a função de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 01/2021 referente a Dispensa de Licitação nº 30/2020.

A Diretora Especial de Compras, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos nos art. 13 c/c inciso III do art. 58 e art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração e, caput do art. 132 do Decreto Municipal nº 24.731/2023, resolve:

Art. 1º Designar o(s) servidor(es) para atuar(em) como gestor e fiscal, assim como fiscal suplente, conforme descrito abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE VF- VALOR FIXO E VP- VALOR POR PRODUTIVIDADE REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRIAGEM DE MATERIAS RECICLÁVEIS E PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ - PARANÁ.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Gestor: Beatriz Carraro da Purificação Fiscal: Marcelo Milani Nascimento Fiscal Suplente: Andressa Rmagna Tomiello

Art. 2º A designação formal está conforme indicada pelo(s) ordenador(es) de despesa constante na últma Autorização para Aditivo Contratual, realizado na Prorrogação Excepcional da **Dispensa de Licitação nº 30/2020**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 10 de novembro de 2026.

DYERON SOUZA SANTOS
Diretor Especial de Compras

Publicado por:
Sérgio Luís Borges Hernandes
Código Identificador:5B01E4A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - PORTARIA Nº 2051/2026 DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 98/2023.
PORTARIA Nº 2051/2026

Designa servidores para exercer as função de Fiscal do Contrato nº 98/2023.

A Diretora Especial de Compras, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração e, caput do art. 132 do Decreto Municipal nº 24.731/2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionado para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato Nº 98/2026, celebrado em 10/12/2023, entre o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, por intermédio da Secretarias Municipais e Fundação Cultural de Paranavaí e as empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA – EPP** cujo objeto é **LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO COM LEITORES BIOMÉTRICOS FACIAL.**

II – Fiscais Titulares:

Secretaria	**FISCAIS DE CONTRATO**
SAÚDE	• Gestor (a) da Ata: Rosana Leticia de Oliveira Franco • Fiscal Titular: Danilo Roberto Barboza Batista • Fiscal Suplente: Silvio Schueroff.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	• Gestor (a) da Ata: Denise Meneghetti Chaparro • Fiscal Titular: Rosana Maria Marques de Freitas • Fiscal Suplente: Débora Valentin
FUNDAÇÃO CULTURAL	Gestor (a) da Ata: Naijara Brasil Rodrigues • Fiscal Titular: Jesus Rodrigues Soares • Fiscal Suplente: Jéfter Soares Sorti
ESPORTE	Gestor (a) da Ata: Fernanda dos Santos Guimarães Arrabaça • Fiscal Titular: Márcio Assakawa • Fiscal Suplente: Eduardo Policar
PROCURADORIA JURÍDICA	Gestor (a) da Ata: Vinicius Brian Zequim Okabayashi • Fiscal Titular: Leonardo Fratini Xavier de Souza • Fiscal Suplente: Sueli Antunes
SEAGRI	• Gestor (a) da Ata: Roberto Delmande Silva • Fiscal Titular: João Cezar Varoto de Oliveira Fiscal Suplente: Caetano Ferrari
SEFOM	Gestor (a) da Ata: Patricia Falasz Bertate • Fiscal Titular: Felipe Cesca Vilasboa de Vasconcelos • Fiscal Suplente: Anderson Cardoso de Oliveira
SEDUC	• Gestor (a) da Ata: Mateus Sposito. • Fiscal Titular: Luciano Gonçalves de Lima. Fiscal Suplente: Sergio Serato Neto
SEPROVPAT	Gestor (a) da Ata: Matheus Buchner Garcia. • Fiscal Titular: Carlos Hideki de Souza Fujimori Fiscal Suplente: Marcelo Gomes de Souza
SEINFRA	• Gestor (a) da Ata: Luiz Carlos Alves de Oliveira • Fiscal Titular: Gilmar Silva de Castro • Fiscal Suplente: Gilberto da Silva de Castro
ADMINISTRAÇÃO	Gestor: Ricardo dos Santos Padilha. • Fiscal Técnico: Mario Baldin Junior. • Fiscal Titular: Leticia Azevedo. • Fiscal Suplente: Julio Cesar Pereira.
FAZENDA	Ordenador de Despesa (Secretaria): Secretaria Municipal de Fazenda Pública. • Gestor (a) da Ata: Bráulio Cardoso Daher. • Fiscal Titular: Jéssica Fernandes Soares • Fiscal Suplente: Fábio Maciel Trentini
MEIO AMBIENTE	Gestor (a) da Ata: Bianca Bruning • Fiscal Titular: Flavio Patricio Neto Fiscal Suplente: Marcelo Milani do Nascimento.

Art. 2º A designação formal do fiscal do contrato está conforme indicado pelo ordenador de despesa constante no Documento de Formalização de Demanda (DFD), integrante do Processo Digital nº 12.681/2026 – IPM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 10 de novembro de 2026.

DYERON SOUZA SANTOS
DIRETOR ESPECIAL DE COMPRAS

Publicado por:
Ellen Juliane de Arruda
Código Identificador:08329AF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.041/2026

Dispõe sobre a exoneração, a pedido de servidor, do cargo efetivo de Ajudante Geral, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Considerando o requerimento protocolado sob nº 62486/2026, no qual o servidor solicita exoneração do cargo de Ajudante Geral;
O CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:
Art. 1° Exonerar, a pedido, o servidor **CRISTIANO FIALHO OLIVEIRA,** matrícula nº 10194-2, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.765/2019, do cargo efetivo de **AJUDANTE GERAL,** junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Parágrafo único. A exoneração do servidor citado no *caput* dar-se-á a partir de 13 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DIAS DE NOVEMBRO DE 2026.

PEDRO BARALDI
CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM EXERCÍCIO

Publicado por:
Maria Gabriella Rodrigues
Código Identificador:5C33963A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 28.082/2026

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Estado do Paraná
Decreto Nº 28082 de 10 de novembro de 2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)."

PEDRO BARALDI PREFEITO EM EXERCÍCÍO DE PARANAVAí, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5542 de 01 de Janeiro de 2026:
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001 (2233)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Funcional Programática: 12.001.0004.0122.0002.2030	**Atividade:** Atividades Administrativas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	01162 - Recursos Consignação Folha - Decreto N° 18.731/2018	R$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Unidade Orçamentária: 11.001 (2336)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Funcional Programática: 11.001.0004.0123.0002.2060	**Atividade:** Atividades de Diretoria de Finanças	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	01162 - Recursos Consignação Folha - Decreto N° 18.731/2018	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Unidade Orçamentária: 11.001 (2352)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Funcional Programática: 11.001.0004.0129.0002.2070	**Atividade:** Atividades Diretoria de Receitas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	01162 - Recursos Consignação Folha - Decreto N° 18.731/2018	R$ 8.000,00
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 23.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 10 de novembro de 2026.

PEDRO BARALDI
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:20351BC0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026 – PROCESSO Nº 182/2026 COMPRA ELETRÔNICA Nº 15/2026

OBJETO: Aquisição de mobiliários destinados às Unidades Básicas de Saúde e à UPA 24h, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 191.639,04
DATA DE ABERTURA: 27 de novembro de 2026, às 09h, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras.
O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br – https://www.gov.br/compras, https://www.gov.br/pncp/pt-br a qualquer tempo. Demais informações pelo e-mail: licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br.
Pato Branco, 10 de novembro de 2026.
Mariane Aparecida Martinello – Pregoeira.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:3A97D977

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 262/2026/GP. INEXIGIBILIDADE Nº 261/2026 – PROCESSO Nº 265/2026. EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA Nº 152/2025.

PARTES: Município de Pato Branco, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e a **Associação de Triatletas Duoatletas Ciclistas Corredores de Rua e Nadadores de Pato Branco PR - Largo Multiesportes**, inscrita no CNPJ nº 49.357.043/0001-18. **OBJETO**: Constitui objeto de a presente parceria o fomento e a consolidação do Triathlon no município de Pato Branco e municípios adjacentes. A iniciativa visa engajar a atual comunidade de triatletas, ao mesmo tempo em que busca atrair e incentivar, aproximar novos praticantes de outras modalidades esportivas a descobrirem o Triathlon. **VALOR TOTAL: 8.000,00** (oito mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** 09 (nove) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26887 - 43207. **GESTOR:** Elisandra Nath Copatti. **Foro e data da assinatura:** Pato Branco, 10 de novembro de 2026. Ana Paula Ritzmann – Representante Legal. Geri Natalino Dutra – Prefeito.

Publicado por:
Vanessa Moreira Cassiano
Código Identificador:2528ADE0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA 152/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 261/2026 – PROCESSO N.º 265/2026

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:
"*Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*";

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria

ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Considerando Emenda impositiva de Bancada n°152/2025, que destinou recursos orçamentários a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, Inciso VIII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, em favor da Organização da Sociedade Civil ***Associação de Triatletas Duoatletas Ciclistas Corredores de Rua e Nadadores de Pato Branco PR - Largo Multiesportes*** inscrita no CNPJ nº 49.357.043/0001-18, com sede na Rua Manoel Ribas, 544, Bairro Brasília, Pato Branco PR, CEP 85504-022, telefone: (46) 99937-2552, endereço eletrônico: anaritz25@gmail.com. Para o fomento e a consolidação do triathlon no município de Pato Branco e municípios adjacentes. A iniciativa visa engajar a atual comunidade de triatletas, ao mesmo tempo em que busca atrair e incentivar, aproximar novos praticantes de outras modalidades esportivas a descobrirem o Triathlon.
Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação à presente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida ao Sr. Fernando Henrique Mayer, através do endereço eletrônico secretario.esporte@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 05 e novembro de 2026. ***Fernando Henrique Mayer- Secretário Municipal de Esporte e Lazer.***
Geri Natalino Dutra – Prefeito Município de Pato Branco.

Publicado por:
Vanessa Moreira Cassiano
Código Identificador:9C8E8AAB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 26/2026 – PROCESSO Nº 183/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do Remanescente do Entorno do Terminal Urbano localizado no cruzamento das seguintes ruas, Rua Pedro Ramires de Melo, Rua Araribóia e Rua Caramuru, Bairro Centro, contemplando os serviços de pavimentação em concreto, pavimentação asfáltica em CBUQ, calçadas, floreiras e muros de arrimo, com área total de 4.780,00m² em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 2.458.712,43
DATA DE ABERTURA: 30 de novembro de 2026, às 09h00min, no endereço eletrônico: www.canaldecomprasbrasil.com.br.
O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br – www.canaldecomprasbrasil.com.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br a qualquer tempo. Demais informações pelo e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. ***Agente de Contratação – Regiane Rufato***

Publicado por:
Regiane Rufato
Código Identificador:6FBE619F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE ADITAMENTO N° 07/2026 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 06/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 76/2025 – PROCESSO N° 148/2025.
PARTES: Município de Pato Branco e Gente Seguradora S.A.

OBJETO: A execução de prestação de serviços de Seguro para Veículos Pequenos, Utilitários e Ambulâncias, em atendimento a Administração Municipal.

ADITAMENTO: Da Inclusão de Seguro, com base na Lei 14.133/21, especialmente em seu Art. 124, Inciso I, alínea "b", fica acrescido ao objeto o seguro dos veículos, com cobertura conforme termo.
Da Apólice: O prazo de vigência da Apólice será do dia 08/11/2026 a 03/02/2027.
Do Acréscimo: O valor certo e ajustado para a execução do presente aditivo é de R$ 1.831,43 (mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos) que corresponde ao percentual de 1,88810136 % do valor original do contrato, passando o valor total do objeto de R$ 104.279,96 (cento e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), para R$ 106.111,39 (cento e seis mil, cento e onze reais e trinta e nove centavos).
Da Dotação Orçamentária: Para manutenção da despesa será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 08.06. Gestão do SUS. Fonte 303 – Ação 2.388 – Despesa 25970 – Desdobramento 38981 – R$ 766,76 22.04. Departamento de Trânsito. Fonte 5509 – Ação 2.677 – Despesa 42596 – Desdobramento 47031 – R$ 1.064,67.

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente termo.

Pato Branco, 06 de Novembro de 2026. Geri Natalino Dutra – Prefeito. Johnatan Marini da Silva – Representante Legal.

Publicado por:
Rafael Woikolesko
Código Identificador:7ABAA839

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - TERMO DE ADITAMENTO N.º 05 CONTRATO N.º 29/2024 CONCORRÊNCIA Nº 10/2023, PROCESSO N° 247/2023

DAS PARTES: Município de Pato Branco e Moldasa Indústria e Comércio de Pré Fabricados Sul Americana Ltda
OBJETO: Construção do Centro de Especialidades em Reabilitação IV – CER IV, no imóvel urbano localizado na Rua Belmiro Michelin esquina com as Ruas Pioneiro Abrelino Isodoro Schenato e Ricieri Capelesso, s/n, no Bairro Fraron - Quadra 1825 Lote 01 - com recursos do Programa Viver sem Limites sob n.º de proposta 80872.4760001/22-001, firmado entre a União e o Município de Pato Branco; atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
DA SUPRESSÃO: Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente em seu art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, em razão da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes acordam a supressão do valor de R$ 4.333,74; que corresponde a 0,0568% do valor do contrato.
Pato Branco, 30 de outubro de 2026.
Geri Natalino Dutra – Prefeito. Rodrigo Boesing - Representante Legal

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:AEAD38BB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 1058, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento no art. 42, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o contido no Memorando nº 32.586 de 27 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora pública efetiva **ROSENI DOS SANTOS DEMARCHI**, matrícula 5698-7, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Servente de Limpeza, dentro do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, da ESF Central para o Centro de Reabilitação Física.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(assinado digitalmente)
GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:831F1E4A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 1059, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento no art. 42, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o contido no Memorando nº 32.586 de 27 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora pública efetiva **SIRLEI FERREIRA CARDOSO BERTI**, matrícula 6955-8, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Servente de Limpeza, dentro do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, da ESF Central para a Farmácia Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(assinado digitalmente)
GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:51A0A5D0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 1060, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento no art. 42, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o contido no Memorando nº 32.586 de 27 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora pública efetiva **ELIZIANE MARA DE OLIVEIRA**, matrícula 6935-3, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Servente de Limpeza, dentro do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, da ESF Central para a Farmácia Central.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(assinado digitalmente)
GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:78B3AAE6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 1061, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento no art. 42, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o contido no Memorando nº 32.586 de 27 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora pública efetiva **MARILU ALVES**, matrícula 6312-6, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Servente de Limpeza, dentro do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, da ESF Central para a Unidade de Saúde Central.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(assinado digitalmente)
GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:D517FE7F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 1064, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas; Considerando o disposto no art. 89, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993; Considerando o art. 91, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 74, de 23 de abril de 2018; Considerando o Decreto Municipal nº 9.153, de 20 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto nº 9.974, de 9 de julho de 2024; Considerando a Portaria de Nomeação nº 464/2026; Considerando o Termo de Convênio nº 10/2026, celebrado entre o Município de Pato Branco e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV e Considerando o contido no Processo Administrativo nº 16.369, de 23 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder de forma parcial, temporária e sem ônus para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV, servidor público efetivo **ADILCIONE COLLI**, Matrícula nº 5909-9, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Gestão, função Assistente Administrativo, para atuar na condução do leilão de imóveis integrantes do patrimônio previdenciário, objeto do Processo Administrativo nº 16.851/2026, nos termos do Termo de Convênio nº 10/2026.

Art. 2º A cedência ocorrerá sem alteração do vínculo funcional do servidor com o Município de Pato Branco e sem prejuízo das atribuições de seu cargo de origem, devendo sua atuação junto ao PATOPREV observar a programação previamente estabelecida, em compatibilidade com a jornada de trabalho e as necessidades do serviço municipal.

Art. 3º A cedência será realizada sem ônus para o PATOPREV, permanecendo sob responsabilidade do Município de Pato Branco o pagamento da remuneração do cargo efetivo e dos respectivos encargos, inclusive previdenciários, sem direito a ressarcimento.

Parágrafo único. Fica vedado ao servidor cedido o recebimento de comissão, honorários, gratificação, taxa ou qualquer vantagem decorrente da realização do leilão, nos termos do Convênio nº 10/2026.

Art. 4º Caberá ao PATOPREV promover a designação formal do servidor para a condução do leilão, mediante ato administrativo próprio, bem como realizar o controle dos períodos efetivos de atuação e comunicar previamente à chefia imediata do servidor a programação das atividades.

Art. 5º A cedência observará o prazo de vigência estabelecido no Termo de Convênio nº 10/2026, encerrando-se com a homologação final do Processo Administrativo nº 16.851/2026 ou com o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do extrato do referido convênio na imprensa oficial, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. A prorrogação da cedência dependerá da formalização de termo aditivo motivado e publicado antes do término da vigência, observadas as autorizações e anuências necessárias.

Art. 6º A cedência poderá ser encerrada antecipadamente, nos termos do Convênio nº 10/2026 e da legislação aplicável, mediante comunicação formal, assegurado o retorno do servidor às atividades de seu órgão de origem.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(assinado digitalmente)
GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:46B36F1A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 1065, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 43 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o contido no Memorando nº 33.847 de 05 de novembro de 2026, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Vigias;

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor público efetivo **EVERALDO MATIAS BERNANRDO**, Matrícula 6702-4, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Vigia, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Garagem Transporte Escolar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(assinado digitalmente)
GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:1B908232

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 1066, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 43 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o contido no Despacho nº 60 do Memorando nº 24.465 de 11 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor público **CLEVERSON ANDRE WEBBER CONSTANTINO** Matrícula 20055-7, ocupante do cargo de Assistente em Gestão, função Assistente Administrativo - M, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Assistência Social – Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(assinado digitalmente)
GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:965B1607

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 1067, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos arts. 18 e 19 da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, e considerando o contido no Despacho nº 60 do Memorando nº 24.465 de 11 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor público **CLEVERSON ANDRE WEBBER CONSTANTINO**, Matrícula 20055-7, ocupante do cargo de Assistente em Gestão, função Assistente Administrativo - M, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Projetos Sociais para Juventude, símbolo CC12, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(assinado digitalmente)
GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:B0E79425

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 1069, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o Memorando nº 33.995, de 06 de novembro de 2026, da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão mensal vitalícia correspondente a 15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento), calculada sobre o vencimento básico e o adicional por tempo de serviço (biênio) percebidos pela servidora pública efetiva **IZIDORA CLENIR LOPES**, matrícula nº 6153-0, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar de Serviços Gerais, resultando no valor mensal inicial de R$ 398,47 (trezentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º O valor da pensão mensal será reajustado para acompanhar as alterações da remuneração da servidora, observada a mesma proporção de 15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(assinado digitalmente)
GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:C54261E2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 1070, DE 10 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 33, I, da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012, e considerando o contido no Memorando nº 33.877, de 06 de novembro de 2026, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação de função, no montante de 50% (cinquenta por cento) a servidora pública **SONIA MARA BECKER,** Matrícula nº 10941-0, ocupante do cargo de Assistente em Gestão, função Assistente Administrativo - M, lotada junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(assinado digitalmente)
GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:0293FB05

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV - PORTARIA N° 19, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e X do artigo 85-A, bem como pelo artigo 91 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 10/2026, celebrado entre o Município de Pato Branco e o PATOPREV, que tem por objeto a cedência parcial, temporária e sem ônus do servidor público efetivo Adilcione Colli, e cujo item 6.1, alínea "a", atribui ao PATOPREV a designação formal do servidor para a condução do leilão;
CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 1.064, de 10 de novembro de 2026, que cedeu o servidor ao PATOPREV nos termos do referido Convênio;
CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 464, de 19 de maio de 2026, que nomeou o servidor Leiloeiro Oficial do Município;
CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que admite a condução do leilão por servidor designado pela autoridade competente, e a Lei Municipal nº 6.640, de 3 de setembro de 2026, que dispõe sobre a alienação dos imóveis;
CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 16.851/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ADILCIONE COLLI, matrícula nº 5909-9, cedido pelo Município de Pato Branco nos termos do Termo de Convênio nº 10/2026, para conduzir o leilão dos imóveis integrantes do patrimônio previdenciário objeto do Processo Administrativo nº 16.851/2026, registrados sob as matrículas nº 43.926 e nº 46.152 do 1º Registro de Imóveis e nº 46.153 do 2º Registro de Imóveis.

Art. 2º Compete ao servidor designado, nos limites do edital:
I – conduzir as sessões públicas do leilão, inclusive as repetidas em caso de leilão deserto ou fracassado, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Municipal nº 6.640/2026, ao edital e às normas do RPPS;
II – lavrar as atas das sessões e encaminhar os autos ao PATOPREV;
III – declarar, de imediato, qualquer impedimento ou situação de conflito de interesses, observadas as vedações do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – tratar dados pessoais conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo dos deveres de publicidade e transparência.
Parágrafo único. Ficam reservados ao Diretor Presidente do PATOPREV a aprovação e a publicação do edital, a apreciação de recursos e os atos de adjudicação e homologação do certame.

Art. 3º A atuação do servidor designado ocorrerá sem prejuízo das atribuições de seu cargo de origem, conforme programação das etapas do leilão elaborada pelo PATOPREV com o servidor e comunicada previamente à sua chefia imediata, cabendo ao PATOPREV o controle e o registro dos períodos efetivos de atuação.
Parágrafo único. A designação não gera direito a remuneração, gratificação, encargo especial, comissão, honorário, taxa ou vantagem de qualquer natureza, a cargo do PATOPREV, de arrematantes ou de terceiros.

Art. 4º A designação vigorará até a homologação final do Processo Administrativo nº 16.851/2026, cessando antecipadamente com o término da vigência ou o encerramento da cedência prevista no Termo de Convênio nº 10/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do PATOPREV, Pato Branco, Paraná.
(Documento assinado digitalmente)

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente PATOPREV

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:336C4259

SECRETARIA DE GABINETE - PORTARIA GP Nº 107, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Comitê Especial de Acompanhamento da Copa Intercontinental de Futsal 2026, designa seus integrantes, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, incisos VII e XXIII, na forma do art. 62, inciso II, alíneas "c" e "d", ambos da Lei Orgânica Municipal;
Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como o dever de transparência na aplicação dos recursos públicos;
Considerando a realização da Copa Intercontinental de Futsal 2026, em Pato Branco, prevista para o período de 14 a 19 de novembro de 2026;
Considerando a Inexigibilidade de Licitação nº 35/2026, Processo nº 113/2026, Processo Administrativo nº 10.232/2026, e o Contrato nº 100/2026/GP, firmado com MDF Eventos Esportivos Ltda., destinados à organização e à realização do evento;

Considerando o Termo de Transferência Automática celebrado entre a Secretaria de Estado do Esporte, por intermédio do Fundo Estadual do Esporte, e o Município de Pato Branco, por intermédio do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, no âmbito do Protocolo nº 25.569.832-0; e
Considerando o contido no Memorando nº 34.304, de 10 de novembro de 2026, encaminhado pela Assessoria Jurídica de Gabinete;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Comitê Especial de Acompanhamento da Copa Intercontinental de Futsal 2026, com a finalidade de acompanhar, institucionalmente, o desenvolvimento das atividades relacionadas à organização e à realização da competição.
§ 1º O Comitê terá caráter temporário, exclusivamente consultivo, informativo e de acompanhamento, sem atribuições executivas, decisórias, fiscalizatórias formais ou de gestão administrativa, contratual, orçamentária ou financeira.
§ 2º A instituição do Comitê não implicará criação de cargos, funções remuneradas ou estruturas administrativas permanentes.
§ 3º A atuação do Comitê poderá abranger as fases preparatória, de realização do evento e de acompanhamento informativo da prestação de contas, encerrando-se após a apresentação de seu relatório final.
§ 4º As atividades do Comitê não substituirão as competências dos órgãos municipais, dos gestores e fiscais de contratos, dos responsáveis pela execução financeira e dos órgãos de controle.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes integrantes:
I – Antonio Carlos Bonetti – Secretário Executivo, Presidente;
II – Cláudio Marcelo Guerios, Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - Presidente e representante do COMDEL, Vice-Presidente;
III – Ecio Ivan Verona, Secretaria de Esporte do Estado - Coordenador do Escritório Regional do Esporte (Região 9 - Pato Branco), membro;
IV – Yara Miotto Chioqueta, Diretora Administrativa do Município, membro;
V – Denise Aparecida Mussini – Chefe do Setor de Gestão do Parque Aquático, membro;
VI – Roberto Pereira Bressan – Chefe administrativo da Secretaria de Esportes, membro;
VII – Elisangela Marcia Caldato Zanella – Assistente em Gestão, membro;
VIII - Marcia Cristina Flyssak - Assistente em Gestão, membro.
§ 1º A participação de representantes de órgãos ou entidades externos à Administração Municipal ficará condicionada à indicação ou à confirmação formal e à anuência do respectivo órgão ou entidade, observada a autonomia institucional.
§ 2º Eventuais substituições de integrantes serão formalizadas por ato da autoridade competente.
§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional pelo Município.

Art. 3º Compete ao Comitê, exclusivamente no âmbito de suas atribuições consultivas, informativas e de acompanhamento institucional:
I – acompanhar o desenvolvimento das atividades relacionadas à realização da Copa Intercontinental de Futsal 2026, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos e entidades responsáveis;
II – acompanhar o cronograma geral, a organização, a infraestrutura, a logística e as demais atividades relacionadas ao evento, sem assumir responsabilidades por sua execução;
III – participar de reuniões e visitas institucionais relacionadas à realização da competição, sem que tais atividades constituam fiscalização contratual formal, vistoria técnica, recebimento ou certificação da execução do objeto;
IV – tomar conhecimento das informações, documentos e relatórios disponibilizados pelos gestores, fiscais e demais agentes públicos responsáveis;
V – acompanhar, em caráter exclusivamente informativo, o andamento das atividades de execução contratual, sem realizar atestos, medições, recebimentos ou certificações de conformidade;
VI – comunicar aos órgãos competentes eventuais situações, inconsistências ou dificuldades identificadas no decorrer do acompanhamento, para análise e adoção das providências que entenderem cabíveis;
VII – acompanhar, mediante informações prestadas pelos setores competentes, o andamento da execução física e financeira do projeto, sem assumir atribuições de controle contábil, financeiro ou orçamentário;
VIII – tomar conhecimento das informações relativas à aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual do Esporte ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, sem competência para autorizar, validar ou certificar despesas;
IX – acompanhar, em caráter exclusivamente informativo, a organização da documentação destinada à prestação de contas, sem assumir responsabilidade por sua elaboração, aprovação, certificação ou apresentação;
X – acompanhar as informações gerais relativas aos resultados esportivos e sociais do evento, conforme dados disponibilizados pelos órgãos responsáveis;
XI – apresentar sugestões e recomendações de natureza não vinculante aos setores competentes, quando pertinentes às finalidades institucionais do Comitê;
XII – elaborar relatório final de acompanhamento, de natureza exclusivamente descritiva e informativa, com registro das atividades desenvolvidas e das informações disponibilizadas pelos órgãos responsáveis.
§ 1º As atividades do Comitê não constituem fiscalização contratual, auditoria, controle interno, análise de legalidade, certificação de despesas, avaliação técnica de conformidade ou prestação de contas.
§ 2º O Comitê não terá competência para determinar a execução de despesas, autorizar pagamentos, atestar serviços, receber objetos contratuais, aplicar sanções, aprovar prestações de contas ou deliberar sobre a regularidade jurídica da contratação.
§ 3º A atuação do Comitê não substituirá, limitará ou transferirá as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos, ordenadores de despesas, responsáveis pela execução orçamentária e financeira, órgãos de controle e demais autoridades legalmente competentes.

Art. 4º O acompanhamento institucional realizado pelo Comitê será desenvolvido mediante reuniões, consultas às informações disponibilizadas pelos órgãos competentes, visitas institucionais e elaboração de registros informativos, observadas as finalidades estabelecidas nesta Portaria.
§ 1º O acesso a documentos administrativos relacionados à organização e realização do evento ocorrerá mediante solicitação aos setores responsáveis, observadas as disposições legais relativas à transparência, ao sigilo e à proteção de dados pessoais.
§ 2º Os documentos e informações disponibilizados ao Comitê serão utilizados exclusivamente para subsidiar suas atividades de acompanhamento institucional, não cabendo aos seus integrantes realizar análise técnica de conformidade contratual, validação de despesas ou certificação de execução.
§ 3º Eventuais apontamentos ou recomendações serão encaminhados aos órgãos competentes, aos quais caberá avaliar a necessidade e a pertinência das providências administrativas, técnicas ou jurídicas aplicáveis.

Art. 5º A atuação do Comitê Especial de Acompanhamento da Copa Intercontinental de Futsal 2026 ficará restrita às atribuições expressamente previstas nesta Portaria, não lhe competindo exercer atividades próprias dos gestores e fiscais de contratos, ordenadores de despesas, responsáveis pela execução financeira ou demais autoridades legalmente competentes.
§ 1º Os integrantes do Comitê não responderão automaticamente, de forma pessoal ou solidária, pelos atos de gestão, contratação, execução contratual, movimentação financeira, pagamentos ou prestação de contas praticados pelos agentes públicos e demais responsáveis legalmente designados.
§ 2º A mera participação no Comitê, o comparecimento às reuniões, a realização de visitas institucionais, a ciência de informações ou a subscrição de relatórios de natureza exclusivamente informativa não constituirão, isoladamente, fundamento suficiente para imputação de responsabilidade civil, administrativa ou criminal aos seus integrantes.

§ 3º A instituição e a atuação do Comitê não implicam aprovação, ratificação, homologação, validação ou convalidação dos procedimentos de contratação direta, dos contratos administrativos, das despesas, dos pagamentos ou das prestações de contas relacionados ao evento.
§ 4º As responsabilidades decorrentes da gestão, execução e fiscalização contratual, da ordenação de despesas, da movimentação de recursos públicos e da prestação de contas permanecerão atribuídas aos agentes e órgãos legalmente competentes, observadas as respectivas designações e atribuições.
§ 5º Os relatórios, manifestações e recomendações emitidos pelo Comitê não substituirão os atos de recebimento, atestação, liquidação, fiscalização, controle ou aprovação legalmente exigidos.

Art. 6º Compete à Presidência do Comitê:
I – coordenar e organizar as atividades de acompanhamento institucional desenvolvidas pelo Comitê;
II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo as respectivas pautas;
III – promover a articulação e a comunicação entre os integrantes do Comitê e os órgãos responsáveis pela organização e realização do evento;
IV – solicitar aos setores competentes, quando necessário, informações relacionadas às atividades acompanhadas pelo Comitê;
V – encaminhar às autoridades e aos órgãos competentes as manifestações, sugestões e recomendações de natureza informativa produzidas pelo Comitê;
VI – coordenar a elaboração do relatório final de acompanhamento, observada sua natureza exclusivamente descritiva e informativa;
VII – representar institucionalmente o Comitê nos assuntos relacionados às suas finalidades.
§ 1º A Presidência exercerá exclusivamente funções de coordenação administrativa e acompanhamento institucional, não lhe competindo praticar atos de gestão, fiscalização contratual formal, ordenação de despesas, autorização de pagamentos ou decisões administrativas vinculantes.
§ 2º O exercício da Presidência não implicará responsabilidade pessoal ou solidária automática pelos atos praticados pelos demais integrantes do Comitê, gestores, fiscais, ordenadores de despesas ou outros agentes públicos, observados os pressupostos legais para eventual responsabilização individual.
§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente, observados os mesmos limites de competência e responsabilidade previstos nesta Portaria.

Art. 7º Ao término das atividades de acompanhamento, o Comitê elaborará relatório final de natureza exclusivamente descritiva e informativa, contendo o registro das atividades realizadas, das informações recebidas e dos encaminhamentos efetuados.
§ 1º O relatório final não terá natureza de parecer técnico, jurídico, contábil ou financeiro, tampouco constituirá instrumento de aprovação da execução contratual ou da prestação de contas.
§ 2º A apresentação do relatório não substituirá os documentos, procedimentos, manifestações e atos administrativos exigidos dos responsáveis pela execução do contrato e pela aplicação dos recursos públicos.
§ 3º O relatório final será encaminhado à Secretaria Municipal de Esporte, ao Gabinete do Prefeito e à Controladoria Interna para conhecimento e providências de sua competência, quando cabíveis.

Art. 8. A instituição do Comitê não altera as competências e responsabilidades legalmente atribuídas aos órgãos municipais, aos gestores e fiscais de contratos, aos responsáveis pela execução orçamentária e financeira e aos órgãos de controle interno e externo.
Parágrafo único. A atuação do Comitê observará os limites estabelecidos nesta Portaria, vedada a prática de atos administrativos que impliquem assunção de competências não expressamente atribuídas aos seus integrantes.

Art. 9º As reuniões e atividades públicas do Comitê poderão ser acompanhadas por vereadores, representantes do Ministério Público, cidadãos e representantes de entidades da sociedade civil, na condição de observadores, sem integração ao colegiado.
Parágrafo único. O acompanhamento observará as condições de organização das atividades e as restrições legais ao acesso a informações protegidas, sem prejuízo das prerrogativas constitucionais e legais de fiscalização atribuídas ao Poder Legislativo e ao Ministério Público.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:D4577265

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2026
PREGAO ELETRONICO Nº 44/2026
OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inspeção técnica para instalação, construção de base em concreto armado, interligação hidráulica de módulos sanitários ao sistema de abastecimento de água e da execução de solução individual (sistema fossa/fossa-filtro/sumidouro), bem como interligação elétrica do módulo, com fornecimento total de equipamentos, materiais, insumos e mão de obra.* **Entrega das propostas: até 24/11/2026 às 08h14min. Abertura das Propostas: 24/11/2026 às 08h15min.** O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site: www.paulafreitas.pr.gov.br
E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com
00/11/2026

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:0263FD3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 296/2026– DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor temporário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1. º - Exonerar a pedido da servidora **JESSICA CAROLINE IDALENCIO**, portadora da carteira de identidade RG nº *****498* - PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado –PSS, Edital nº 01/2023, ocupante do cargo temporário de Professor Séries Iniciais-20 hrs a partir de 10 de novembro de 2026.

Art. 2. º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 389/2024 de 18 de novembro de 2024.

Paço Municipal, 10 de novembro de 2026.

Sebastião Algacir Dalpra
Prefeito

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador:A87EADA2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE CREDENCIAMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 FMS.

GABINETE DO PREFEITO - ATA DE CREDENCIAMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 FMS.
ATA DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº 02/2025 FMS.

Processo Administrativo nº: 06/2025

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços relacionados a Saúde, por Regime de Horas Trabalhadas, pelo Período de 12 (doze) Meses.

Aos dez dias do mês de novembro de 2026, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR a Agente de Contratação e membro de equipe de apoio, abaixo assinado para a para proceder à análise da documentação apresentada para credenciamento no processo em epigrafe.

1-DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

Verificou-se na presente data que houve solicitação de Credenciamento das seguintes empresas:

Data de recebimento da solicitação de credenciamento	Razão Social	CNPJ
01/11/2026	C&N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	54.443.829/0001-98
06/11/2026	CLÍNICA MÉDICA AUGUSTINHAK LTDA	17.797.016/0001-70

2- DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 Empresa C&N Serviços Médicos Ltda

Em análise da documentação apresentada verificou-se a ausência dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ISS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Item 6.2.2)

b) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (inclusive empresário individual), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. (Item 6.3.1)

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assinado pelo representante legal da empresa e contador com CRC. (Item 6.3.2)

d) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa e/ou profissional contábil dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) [...](Item 6.3.3)

e) Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante tenha executado, de forma satisfatória, serviço semelhante ao objeto do presente credenciamento. (Item 6.4.1)

f) Declaração da licitante de que atende aos seguintes critérios: idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; não utilização de trabalho de menor de idade; cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, de acordo com o Decreto nº 6.252/2006, conforme modelo constante Anexo ao edital (item 6.5.1)

g) comprovação da obrigação ou não do cumprimento da reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD) apresentando a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, conforme Art. 63 "IV" da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deve comprovar o cumprimento da reserva de cargos sempre que solicitado pela Administração Pública. (Item 6.12)

h) Carta de solicitação de Credenciamento, anexo II do edital, constando o item/ lote a ser credenciado.

2.2 Empresa Clínica Médica Augustinhak Ltda.

Em análise da documentação apresentada verificou-se a ausência dos seguintes documentos:

a) Comprovação da obrigação ou não do cumprimento da reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD) apresentando a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, conforme Art. 63 "IV" da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deve comprovar o cumprimento da reserva de cargos sempre que solicitado pela Administração Pública. (Item 6.12)

b) Carta de solicitação de Credenciamento, anexo II do edital, constando o item/ lote a ser credenciado.

3- DELIBERAÇÕES

Considerando a ausência das documentações elencadas no item 2.1 desta ata para a habilitação da Empresa **C&N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ 54.443.829/0001-98 , representada por Natalia Belmudes Saretta, concede-se o **prazo de 05 (cinco) dias úteis,** a contar da publicação da presente Ata, para que a empresa proceda a complementação dos documentos, conforme exigência editalícia.

Considerando a ausência das documentações elencadas no item 2.2 desta ata para a habilitação da Empresa **CLÍNICA MÉDICA AUGUSTINHAK LTDA** inscrita no CNPJ 17.797.016/0001-70, representada por Joslei Antonio Kwiatkowski Augustinhak, concede-se o **prazo de 05 (cinco) dias úteis,** a contar da publicação da presente Ata, para que a empresa proceda a complementação dos documentos, conforme exigência editalícia.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes.

ANDRESSA TESKA
Agente de Contratação

FELIPE MATHEUS SAK
Equipe de Apoio

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:AA64EE1D

GABINETE DO PREFEITO - ATA Nº 06/2026 – CAE
ATA Nº 06/2026
REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às 15h00min, na sala de reuniões anexa à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin – PR, reuniram-se os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com a presença dos seguintes representantes: Sra. Patrícia Sierpinski, Sra. Cristiane Vergutz e Sra. Andrea Soraia Blaskievicz, representantes do segmento dos trabalhadores da educação e docentes; Sra. Flávia de Fátima Przybysz, Sra. Suzane Berenice Eckert e Sr. Janderson Repczuk, representantes do segmento de pais de alunos; e Sra. Nadir

Maria Campesatto e Sra. Elizete Franczak, representantes da sociedade civil organizada. Na oportunidade, a Sra. Nadir Maria Campesatto, atual Presidente do CAE, manifestou formalmente seu pedido de renúncia ao cargo de Presidente do Conselho, por motivos de ordem pessoal. Diante da vacância da função, foi realizada eleição entre os representantes não governamentais presentes, sendo eleito, por unanimidade, o Sr. Janderson Repczuk, representante do segmento de pais de alunos, para assumir a Presidência do Conselho de Alimentação Escolar – CAE. Ato contínuo, o Sr. Janderson Repczuk manifestou sua concordância e aceitou assumir imediatamente a Presidência do Conselho de Alimentação Escolar – CAE. Ficou mantida no cargo de Vice-Presidente a Sra. Patrícia Sierpinski, representante do segmento dos trabalhadores da educação e docentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Andrea Soraia Blaskievicz, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:E46AF227

GABINETE DO PREFEITO - EDITAL Nº 002/2026
Processo Administrativo nº 01/2026 (Protocolo Fly nº 0697.001.051.0000001/2026)
Processo Seletivo Simplificado — Psicólogo, Assistente Social e Cuidador(a) Social (Casa Lar)
EDITAL Nº 002/2026
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **IRENEU INÁCIO ZACHARIAS**, e a **COMISSÃO DE ADMISSÃO E INGRESSO**, nomeada pela Portaria nº 250, de 15 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais, em face do Despacho de Autorização do Prefeito Municipal e nos termos do item 6.11 do Edital de Abertura nº 001/2026, **TORNAM PÚBLICA** a homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, após análise da documentação apresentada pelos candidatos, conforme deliberação da Comissão registrada em ata.

1. DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

1.1. Ficam homologadas as inscrições dos candidatos abaixo, por emprego pretendido:

1.1.1. Psicólogo

Nº	Candidato(a)	Processo de inscrição
1	MARCIA ROSANE NOS	0697.005.055.0000001/2026
2	ELOYSE GABRIELY KOLENETZ	0697.005.055.0000002/2026
3	SIBELLY BEATRIZ LEAL	0697.005.055.0000003/2026
4	BRUNA SOKOLOSKI PRZYBYSZ	0697.005.055.0000004/2026
5	LUÍSA GODOY AFFONSO KRAVEC	0697.005.055.0000005/2026
6	LÍVIA ARVING DE LARA	0697.005.055.0000006/2026
7	JAINE CAVALLINI	0697.005.055.0000007/2026
8	EMANOELA RODRIGUES CZEREK	0697.005.055.0000008/2026
9	GABRYELA FATIMA STEFANI VIEIRA	0697.005.055.0000009/2026
10	LETÍCIA MARIA ROCHA GONÇALVES	0697.005.055.0000010/2026

1.1.2. Assistente Social

Nº	Candidato(a)	Processo de inscrição
1	ANDREIA MARIA BARTOSZEK	0697.005.056.0000001/2026
2	MARCOS AURÉLIO DOMINGUES	0697.005.056.0000002/2026
3	JULIANA MARUCHIN BARSKI MACHADO	0697.005.056.0000005/2026
4	TÂNIA APARECIDA GOBOR MATIAS	0697.005.056.0000006/2026
5	BIANCA BURLINSKI	0697.005.056.0000007/2026

1.1.3. Cuidador(a) Social

Nº	Candidato(a)	Processo de inscrição
1	ELISANGELA DE OLIVEIRA VITALINO	0697.005.054.0000001/2026
2	ZELIA ALVEZ CABRAL	0697.005.054.0000002/2026
3	CLEISY FERRARI	0697.005.054.0000003/2026
4	JOANA MARIA BREDUN (PcD)	0697.005.054.0000004/2026
5	MARILENE PICHUR	0697.005.054.0000005/2026
6	SOLANGE DOS SANTOS	0697.005.054.0000006/2026
7	VALERIA LETICIA ZADERECKI SAWCHUK	0697.005.054.0000007/2026
8	JULIANA RASERA	0697.005.054.0000008/2026
9	LUCINEIA APARECIDA FILUS	0697.005.054.0000009/2026
10	MARIA ANGELA VERISSIMO	0697.005.054.0000010/2026
11	DANIELI DE CASSIA MENDES	0697.005.054.0000011/2026
12	KAIANE FERREIRA DA SILVA	0697.005.054.0000012/2026
13	KARINA FERREIRA DA SILVA	0697.005.054.0000013/2026

1.2. A candidata identificada como PcD inscreveu-se como pessoa com deficiência e concorrerá também à reserva de vagas, na forma do Capítulo IV do Edital de Abertura.

1.3. Não houve inscrição indeferida.

2. DAS INSCRIÇÕES EM DUPLICIDADE

2.1. Nos termos do item 6.9 do Edital de Abertura, havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato, considera-se apenas a última protocolada. Foram consideradas, assim, as seguintes inscrições:

I – Juliana Maruchin Barski Machado: inscrição nº 0697.005.056.0000005/2026, em substituição à de nº 0697.005.056.0000003/2026;
II – Bianca Burlinski: inscrição nº 0697.005.056.0000007/2026, em substituição à de nº 0697.005.056.0000004/2026.

3. DOS RECURSOS

3.1. Caberá recurso contra esta homologação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação (item 10.1, inciso I, do Edital de Abertura), ou seja, nos dias **12 e 13 de novembro de 2026**, até as 17h do último dia, conforme o Anexo VI do Edital de Abertura.

3.2. Pode recorrer o candidato que não encontrar seu nome na relação do item 1.1 ou que identificar erro nos seus dados, inclusive quanto ao emprego ou à condição de pessoa com deficiência.

3.3. O recurso será individual e fundamentado (item 10.2 do Edital de Abertura) e poderá ser apresentado:

I – pela internet, no Protocolo Online do Município, na solicitação "RECURSO - PSS", conforme o passo a passo do Anexo II deste Edital; ou II – presencialmente, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

3.4. Para facilitar a apresentação, o candidato poderá utilizar o modelo do Anexo I deste Edital. O uso do modelo é facultativo, mas o recurso deverá conter, em qualquer caso, o nome e o CPF do candidato, o emprego, o número do processo de inscrição, a decisão recorrida, a fundamentação e o pedido.

3.5. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, sem fundamentação ou que tratem de matéria diversa desta publicação (item 10.2 do Edital de Abertura). As decisões serão publicadas em 17 de novembro de 2026, juntamente com o local e o horário da prova objetiva, conforme o Anexo VI do Edital de Abertura.

3.6. O modelo e o manual dos Anexos I e II poderão ser utilizados também nos recursos das fases seguintes (item 10.1, incisos II a V, do Edital de Abertura).

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. A homologação da inscrição não representa aprovação ou classificação do candidato, mas apenas o reconhecimento de que a inscrição atende às condições de participação no certame.

4.2. Os requisitos de escolaridade, habilitação profissional e demais condições do emprego serão comprovados na convocação, nos termos do item 3.9 do Edital de Abertura, e o candidato que não os comprovar não será contratado.

4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Admissão e Ingresso.

4.4. Integram este Edital o Anexo I — Modelo de Recurso e o Anexo II — Manual de Recurso pelo Protocolo Online.

4.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site oficial do Município.

Paulo Frontin/PR, 10 de novembro de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

CRISTIANE MEYER MACIEL
Presidente da Comissão de Admissão e Ingresso

ANEXO I
MODELO DE RECURSO
(uso facultativo — Edital de Abertura nº 001/2026, Capítulo X)

À Comissão de Admissão e Ingresso do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 — Município de Paulo Frontin/PR

Nome completo: _____

CPF: _____

Telefone e e-mail: _____

Emprego: () Psicólogo () Assistente Social () Cuidador(a) Social

Nº do processo de inscrição:

Decisão recorrida (item 10.1 do Edital de Abertura):
() I – homologação das inscrições

() II – gabarito preliminar — questão nº _____ (um recurso para cada questão)

() III – resultado da prova objetiva

() IV – resultado da análise de títulos

() V – classificação final

Fundamentação (explique de forma clara por que a decisão deve ser alterada, indicando os itens do Edital e, se for o caso, a bibliografia ou os documentos que comprovam o alegado):

Pedido (o que o candidato pede à Comissão):

Documentos anexados (se houver):

Paulo Frontin/PR, ____/____/2026.

Assinatura do candidato (manual ou digital)

Observações: o recurso é individual (item 10.2). O prazo é de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação recorrida (item 10.1). Não são aceitos documentos que deveriam ter sido apresentados na inscrição, como títulos não anexados (item 6.10).

ANEXO II
MANUAL DE RECURSO PELO PROTOCOLO ONLINE

Este manual orienta a apresentação de recurso pela internet, no Protocolo Online do Município (item 3.3, inciso I, deste Edital). O acesso e a criação de conta seguem o Anexo XI do Edital de Abertura (Manual de Inscrição). As imagens foram extraídas do próprio sistema; a posição dos campos pode variar um pouco.

Antes de começar, prepare o recurso (preferencialmente no modelo do Anexo I), preenchido e assinado, em arquivo PDF, e, se houver, os documentos que o acompanham, também em PDF.

Passo 1 – Acesse o Protocolo Online

Acesse https://www.paulofrontin.pr.gov.br/pagina/17/protocolo-online e clique em “acesse aqui”, ao lado de “Já tenho uma conta”. Quem ainda não tem conta deve criá-la, conforme os passos 2 e 3 do Anexo XI do Edital de Abertura.

Página do Protocolo Online no portal da Prefeitura.
Passo 2 – Entre no sistema

Informe o usuário e a senha e clique em “Acessar”. Use, de preferência, a mesma conta utilizada na inscrição.
Tela “Fazer login”.

Passo 3 – Crie o processo

No painel “Gestão de processos”, clique em “CRIAR NOVO PROCESSO”.

Painel “Gestão de processos”.

Passo 4 – Preencha as informações gerais

a) Município da entidade: escolha “Paulo Frontin (PR)”. Atenção: não escolha “Engenheiro Paulo de Frontin (RJ)”.

Campo “Município da entidade”: escolha “Paulo Frontin (PR)”.

b) Local para solicitação: escolha “PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN”. Não escolha opção de “base de teste”, se aparecer.

c) Grupo da solicitação: escolha **“PSS”** (e não “INSCRICOES”, usado apenas na inscrição).

d) Assunto: escolha **“RECURSO - PSS”**.

e) Motivo da sua solicitação: escreva **“RECURSO PSS 001/2026 – [fase recorrida] – [emprego] – inscrição nº [número]”**, por exemplo: “RECURSO PSS 001/2026 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – CUIDADOR SOCIAL – inscrição nº 0697.005.054.0000001/2026”. Clique em “AVANÇAR”.

Passo 5 – Confira os dados pessoais

Na etapa “Dados pessoais”, confira se o “Tipo de pessoa” está marcado como “Física”, confirme o e-mail e informe o telefone. Clique em “AVANÇAR”.

Etapa “Dados pessoais” (dados ocultados neste exemplo).

Passo 6 – Anexe o recurso

Na etapa “Documentos”, clique em “ADICIONAR”, depois no ícone de clipe, selecione o arquivo PDF do recurso e clique em “CONTINUAR”. Se houver documentos que acompanham o recurso, junte-os ao mesmo arquivo PDF, após o recurso. Os documentos não podem ser alterados depois de concluído o protocolo.

Janela “Adicionando anexo”: clique no clipe, escolha o PDF e clique em “Continuar”.

Passo 7 – Conclua e guarde o número do processo

Revise as informações e conclua. O sistema gera o número do processo do recurso e envia confirmação ao e-mail cadastrado. Guarde esse número: a decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site oficial do Município.

Tela de conclusão (imagem ilustrativa).
Recurso presencial: quem preferir pode entregar o recurso no Protocolo Geral da Prefeitura, Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h. Dúvidas: 0800 700 1210.

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:EEEA2995

GABINETE DO PREFEITO - JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2026
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS E ÁREAS VERDES PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MEDIANTE EXECUÇÃO SOB DEMANDA, MEDIÇÃO E PAGAMENTO POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO do Município de Paulo Frontin, apresenta a justificativa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, conservação e manutenção de canteiros, jardins e áreas verdes pertencentes ou sob responsabilidade do Município de Paulo Frontin-PR, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, mediante execução sob demanda, medição e pagamento por hora efetivamente trabalhada, sendo a contratação será limitada ao máximo de 80 (oitenta) horas mensais e ao quantitativo estimado de 960 (novecentas e sessenta) horas para o período de 12 (doze) meses, sem garantia de consumo mínimo mensal e sem obrigação de utilização integral pela Administração. Os serviços serão executados sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem formação de vínculo empregatício entre o Município e os empregados, prepostos ou colaboradores da contratada. Considerando a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público; a regular instrução do processo administrativo; a compatibilidade do preço ofertado com o valor de mercado total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada; e a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica (Parecer nº 239/2026) quanto à viabilidade da contratação, resta devidamente justificada a contratação mediante dispensa presencial, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, *para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*; observando-se as condições de habilitação, experiência comprovada da contratada e as demais exigências legais aplicáveis ao caso concreto.

Paulo Frontin-PR, 09 de novembro de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:4A36975A

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 264/2026
PORTARIA Nº 264/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE À SERVIDORA ANA CAROLINE JAREMKO CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 205/2022, que regulamenta os procedimentos para concessão de afastamento ou licença ao servidor público municipal para tratamento de saúde própria;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento por motivo de saúde à servidora **ANA CAROLINE JAREMKO CARVALHO**, matrícula nº 1002, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, em razão de atestado médico apresentado, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre **10 de novembro de 2026 e 09 de dezembro de 2026**.
Art. 2º Para fins de registro funcional e pagamento, o período de afastamento observará a seguinte divisão:
I – de 10 de novembro de 2026 a 24 de novembro de 2026, correspondente aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, sob responsabilidade do Município, na forma da legislação aplicável;
II – de 25 de novembro de 2026 a 09 de dezembro de 2026, correspondente aos 15 (quinze) dias subsequentes, mediante encaminhamento para os procedimentos previdenciários cabíveis.
Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder aos registros funcionais pertinentes, bem como adotar as providências administrativas e previdenciárias cabíveis, observada a legislação vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Frontin/PR, em 10 de novembro de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:006E468C

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 265/2026/SMS
PORTARIA Nº 265/2026/SMS

Dispõe sobre a divulgação dos nomes dos servidores públicos e estagiários do município doadores de sangue, e os bônus que receberão em razão de sua ação de doação de sangue, conforme Lei Municipal nº 1.464/2025.

Art. 1º Os servidores municipais que doaram sangue no mês de outubro de 2026 foram os seguintes:

Arthur Fabiano Kolodziej: O servidor terá direito a 01 (um) dia de abono, que deverá ser usufruído juntamente com o descanso das férias, no primeiro dia subsequente ao seu encerramento;

Juliana Hilário da Luz Nagurniak: A servidora terá direito a 01 (um) dia de abono, que deverá ser usufruído juntamente com o descanso das férias, no primeiro dia subsequente ao seu encerramento;

Luana Euzébio de França: A servidora terá direito a 01 (um) dia de abono, que deverá ser usufruído juntamente com o descanso das férias, no primeiro dia subsequente ao seu encerramento;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 05 de novembro de 2026

LORENA APARECIDA SOARES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:F9C7A9A4

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 267/2026
PORTARIA Nº 267/2026

HOMOLOGA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO, DECLARA A APROVAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 345/2024, que regulamenta os procedimentos relativos à avaliação do estágio probatório dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 613/2026, que instituiu a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório dos Empregados Públicos da Administração Direta;
CONSIDERANDO a análise da documentação funcional e das avaliações de desempenho constantes no Processo Administrativo nº 0697.006.058.0000003/2026;
CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, em 09 de novembro de 2026, bem como a deliberação constante na Ata nº 002/2026;

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o resultado da avaliação especial de desempenho e declarar aprovado no estágio probatório o empregado público **PAULO SERGIO MAZUREK**, matrícula funcional nº 941, ocupante do emprego público de **MOTORISTA**, admitido em 15 de agosto de 2023, considerando o parecer favorável emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório.
Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder aos registros funcionais pertinentes, bem como providenciar a juntada desta Portaria ao Processo Administrativo nº 0697.006.058.0000003/2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Frontin/PR, em 10 de novembro de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:1DC444F1

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 268/2026
PORTARIA Nº 268/2026

HOMOLOGA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO, DECLARA A APROVAÇÃO DE EMPREGADA PÚBLICA MUNICIPAL NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 345/2024, que regulamenta os procedimentos relativos à avaliação do estágio probatório dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 613/2026, que instituiu a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório dos Empregados Públicos da Administração Direta;
CONSIDERANDO a análise da documentação funcional e das avaliações de desempenho constantes no Processo Administrativo nº 0697.006.058.0000004/2026;
CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, em 09 de novembro de 2026, bem como a deliberação constante na Ata nº 002/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o resultado da avaliação especial de desempenho e declarar aprovada no estágio probatório a empregada pública **SULLIANI DA LUZ NAGURNIAK**, matrícula funcional nº 942, ocupante do emprego público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, admitida em 21 de agosto de 2023, considerando o parecer favorável emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório.
Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder aos registros funcionais pertinentes, bem como providenciar a juntada desta Portaria ao Processo Administrativo nº 0697.006.058.0000004/2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Frontin/PR, em 10 de novembro de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:49078104

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 269/2026
PORTARIA Nº 269/2026

HOMOLOGA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO, DECLARA A APROVAÇÃO DE EMPREGADA PÚBLICA MUNICIPAL NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 345/2024, que regulamenta os procedimentos relativos à avaliação do estágio probatório dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 613/2026, que instituiu a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório dos Empregados Públicos da Administração Direta;
CONSIDERANDO a análise da documentação funcional e das avaliações de desempenho constantes no Processo Administrativo nº 0697.006.058.0000007/2026;
CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, em 09 de novembro de 2026, bem como a deliberação constante na Ata nº 002/2026;

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o resultado da avaliação especial de desempenho e declarar aprovada no estágio probatório a empregada pública **SIBELI MARIA GONÇALVES**, matrícula funcional nº 947, ocupante do emprego público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, admitida em 04 de outubro de 2023, considerando o parecer favorável emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório.
Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder aos registros funcionais pertinentes, bem como providenciar a juntada desta Portaria ao Processo Administrativo nº 0697.006.058.0000007/2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Frontin/PR, em 10 de novembro de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:F6E2E6BF

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 270/2026
PORTARIA Nº 270/2026

HOMOLOGA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO, DECLARA A APROVAÇÃO DE EMPREGADA PÚBLICA MUNICIPAL NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 345/2024, que regulamenta os procedimentos relativos à avaliação do estágio probatório dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 613/2026, que instituiu a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório dos Empregados Públicos da Administração Direta;
CONSIDERANDO a análise da documentação funcional e das avaliações de desempenho constantes no Processo Administrativo nº 0697.006.058.0000008/2026;
CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, em 09 de novembro de 2026, bem como a deliberação constante na Ata nº 002/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da avaliação especial de desempenho e declarar aprovada no estágio probatório a empregada pública **JACIANE MACHADO DE AZEVEDO STELMACH**, matrícula funcional nº 949, ocupante do emprego público de **ASSISTENTE SOCIAL**, admitida em 10 de outubro de 2023, considerando o parecer favorável emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório.
Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder aos registros funcionais pertinentes, bem como providenciar a juntada desta Portaria ao Processo Administrativo nº 0697.006.058.0000008/2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Frontin/PR, em 10 de novembro de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:BD7599FD

GABINETE DO PREFEITO - RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – CAE
RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – CAE
SÚMULA: Dispõe sobre a composição da Mesa Diretiva do Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Paulo Frontin – PR, compreendendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva.

O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE do Município de Paulo Frontin – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 808, de 17 de novembro de 2010;
CONSIDERANDO a reunião do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, realizada em 09 de novembro de 2026, na qual foi deliberada a composição da nova Mesa Diretiva do Conselho;
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecida a composição da Mesa Diretiva do Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Paulo Frontin – PR, conforme segue:
I – Presidente: Janderson Repczuk;
II – Vice-Presidente: Patrícia Sierpinski;
III – Secretária Executiva: Andrea Soraia Blaskievicz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paulo Frontin – PR, 09 de novembro de 2026.

Janderson Repczuk
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:1C7CF170

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de licitações, designada pela Portaria nº 38/2026, expedida pelo Prefeito Municipal, pelo presente Edital de Convocação, **TORNA PÚBLICO** para ciência dos interessados, que o Município dará prosseguimento ao Processo Licitatório nº 49/2026 – Concorrência nº 11/2026, cujo objeto é Construção de Barracão Industrial contendo: Hall Externo, Recepção, Circulação, Indústria, Sanitário PCD Feminino, Sanitário PCD Masculino, Copa, Vestiário, Instalação Sanitária, Escada, Mezanino e Escritório, **estará realizando sessão pública de abertura dos envelopes de Proposta de Preço no dia 13/11/2026 as 08:30 horas** no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Presidente Costa e Silva n º 290. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@peroladoeste.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3556-1223.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 10 de novembro de 2026.

Andressa Maiara Lang
Agente de Contratação

Publicado por:
Andressa Maiara Lang
Código Identificador:E7DC1789

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software de orçamentação eletrônica destinado à consulta de preços de peças genuínas, códigos de fabricantes e tempo padrão de reparo (tempário) para veículos leves e pesados, incluindo acesso ao sistema, atualizações da base de dados, suporte técnico e treinamento operacional, pelo período de 12 (doze) meses.
CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM: Edital De Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2026, Processo administrativo nº 37/2026.
VALOR: R$ 10.478,48 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
DATA DO FIRMAMENTO: 09/11/2026.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Lilian Salete Werner
Código Identificador:85CA7DDD

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS, PEDREIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR, PINTOR, ELETRICISTA E JARDINEIRO COM BASE NA TABELA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) PARA USO NA MANUNTEÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS SOB DOMINIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D' Oeste – Pr.

CONTRATADA: 68.600.376 IVANI SIEBERT DE ALMEIDA.
ORIGEM: Edital De Chamada Pública/Credenciamento Nº 06/2025, Processo administrativo nº 20/2025.
VALOR: R$ 437.040,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quarente reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
DATA DO FIRMAMENTO: 10/11/2026.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lilian Salete Werner
Código Identificador:A57AC30F

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 14/2026

O Município de Pérola d'Oeste torna público que fará realizar, às 08:20 horas do dia 01 de dezembro do ano de 2026, na Rua Presidente Costa e Silva n° 290 em Pérola D'Oeste , Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da seguinte obra:
Local do objeto:Estrada Vicinal no Município
Objeto: Pavimentação em CBUQ
Quantidade e
unidade de medida: 34.357,76 m²
Prazo de execução: 540 dias
A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail licitacao@peroladoeste.pr.gov.br , ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3556-1223.
Pérola D'Oeste, 10 de novembro de 2026.
ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andressa Maiara Lang
Código Identificador:8BE0F75E

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício Sr. ALCIR VALENTIN PIGOSO, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, s/nº, nesta cidade, portador do CPF nº 407.728.539-91

H O M O L O G O:
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026, referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software de orçamentação eletrônica destinado à consulta de preços de peças genuínas, códigos de fabricantes e tempo padrão de reparo (tempário) para veículos leves e pesados, incluindo acesso ao sistema, atualizações da base de dados, suporte técnico e treinamento operacional, pelo período de 12 (doze) meses, conforme parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão de Licitações, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para execução na forma legal pela empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.144.891/0001-85, com sede na com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luiz, CEP 05804-900, São Paulo/SP, representada por seu administradora Sra. Graciele Lima Domingos, declarada vencedora pelo valor global de R$ 10.478,48 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Valor Total:
R$ 10.478,48 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Pérola D'Oeste/PR, 09 de novembro de 2026.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Lilian Salete Werner
Código Identificador:47B9684E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INTERNET BANDA LARGA, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 600 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD, COM FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO RB EM REGIMA DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PIÊN, conforme exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente Sr. Almir Pedro Mielke, no uso de suas atribuições, na forma do Art. 75º, II, da Lei Federal 14.133/2021. Resolve: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) UN. EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE LOCAL SEM FIO (wlan) PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, conforme exigências estabelecidas no Aviso, no Termo de Referência e seus anexos e ADJUDICAR seu objeto às empresas:

RAZÃO SOCIAL: **SIMBRASIL INTERNET LTDA**
Pessoa jurídica de direito privado com Sede na R. PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, 576, 6 ANDAR, SALA 01 BAIRRO SANTO ANTONIO, JOINVILLE/SC
CNPJ Nº: 03.610.379/0001-40

Valor mensal: R$ 170,00 (cento e setenta reais)
Valor Anual: R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)

Dotação Orçamentaria:
01.00 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
01.031.001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.40.00.00– Serviços de tecnologia de informação
3.3.90.40.97.00 – Despesas de teleprocessamento

Piên/PR; 10 de novembro de 2026

ALMIR PEDRO MIELKE
Presidente

Publicado por:
Gilson Hilgenstieler
Código Identificador:27308176

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2025
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2025
REFERENTE A CONCORRÊNCIA 07/2025

2º ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **MAICON GROSSKPF**, brasileiro, residente e domiciliado em Piên, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sr. Wagner Albuquerque, OAB/PR nº 132.993/PR em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo Sr. Douglas Lietz, Decreto 147/2026, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA**, CNPJ 79.390.530/0001-43, localizada na Rodovia Municipal 100, nº 3983, Bairro: Corredeiras em Campo Alegre/SC, Telefone (47) 3635-1348, e-mail: fabiane@extracaodeareia.com.br, representada por **MARCOS HEINZ MAAHS**, portador da cédula de identidade R.G. n. º 3.520.106, inscrito no CPF sob n. º 005.xxx.569-xx, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, denominado **CONTRATADO**, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 065/2025, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica aditivado o prazo de execução em 180 (cento e oitenta) dias de 17/10/2026 a 14/04/2027.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 06 de novembro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
CONTRATANTE

EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA CONTRATADO

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:7E6A9713

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3172/2026

O MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA A REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026**, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) minicarregadeira sobre rodas, com acessórios e demais especificações técnicas constantes no edital.

A revogação fundamenta-se no art. 71, inciso II, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por razões de conveniência e oportunidade decorrentes da reavaliação superveniente das prioridades administrativas e de investimento municipal, especialmente quanto à priorização de obras de pavimentação de vias públicas.

A medida encontra-se fundamentada nas justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo, por meio dos Memorandos nº 277/2026 e nº 312/2026, bem como no Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal em 10 de novembro de 2026.

Registra-se que foi assegurada a oportunidade de manifestação prévia aos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido apreciada a manifestação apresentada pela empresa PETKOV GLOBAL BRANDS LTDA., primeira colocada na etapa de lances.

A decisão administrativa de revogação encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licitações do Município e nos meios oficiais de divulgação do procedimento.

Fica assegurado aos interessados o direito de interposição de recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme aplicável.

Piên/PR, 10 de novembro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal de Piên – PR

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:A4599591

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DECRETO Nº 339, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 339, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia membros para o Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Ofício nº 221/2026, da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para o período de 11 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027:
I – Representantes do Poder Executivo: Noili Forteski Gassner (titular) e Leonice Zimmer (suplente);
II – Representantes dos Docentes, Discentes ou Servidores da Educação:
a) Ilsa de Fátima Ferreira (titular) e Angelita Pscheidt Miranda da Costa (suplente);
b) Suzani Seidel Pinheiro (titular) e Jusseli Aparecida Schroth Machovski (suplente);
III – Representantes pais de alunos:
a) Laís Ferreira Damas Knapik (titular) e Grasiele Rodrigues Meireles Camargo (suplente);
b) Edilaine Remízio (titular) e Claudinéia Aparecida Dias Pereira (suplente);
IV – Representantes da sociedade civil:
a) Ana Luiza da Cruz Kaminski (titular) e Katherine Kruczkiewicz (suplente);
b) Cristiane Rudnick Natsume (titular) e Meri Pereira de Souza (suplente).
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 10 de novembro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:2B6CDEE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026**, o qual tem como objeto a "**Registro de preço para aquisição de madeira para suprir as necessidades das Secretarias Municipais**", e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa:

BRUNATTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.435.876/0001-11, vencedora dos itens conforme relatório disponível no site https://www.pien.pr.gov.br/licitacoes/pregao/2026/all/all/1, resultando no valor total de R$ 176.060,50 (cento e setenta e seis mil e sessenta reais e cinquenta centavos).

Piên/PR, 10 de novembro de 2026.

Maicon Grosskopf
Prefeito

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:74911B77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA
Piên/PR, 09 de novembro de 2026.

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Eu, **Diego Schreiner Hacke,** convocado (a) pelo Edital nº 002/2026, residente e domiciliado (a) na Rua João Zipperer, Industrial Norte, Rio Negrinho/SC, portador(a) da cédula de identidade civil com RG nº 5*****6/SC e CPF nº 089.***.***-00, venho mui respeitosamente requerer desistência da vaga de **Agente Comunitário de Saúde** conforme classificação obtida no Concurso para Emprego Público n.º 01/2025.

Diego Schreiner HackePiên/PR, 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:0452CF4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA - GABRIEL DE SOUZA PACHECO
Piên/PR, 10 de novembro de 2026.

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Eu, **GABRIEL DE SOUZA PACHECO,** convocado (a) pelo Edital nº 001/2026, residente e domiciliado (a) na Rua Alfredo Lourenço, Volta Grande, Rio Negro/PR, portador(a) da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 123.***.***-90, venho mui respeitosamente requerer desistência da vaga de **OPERADOR DE MÁQUINA TEMPORÁRIO** conforme classificação obtida no Processo Seletivo 01/2026.

GABRIEL DE SOUZA PACHECO

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:7B256686

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA - SIMONE DA ROCHA
Piên/PR, 09 de novembro de 2026.

REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Eu, **SIMONE DA ROCHA**, convocado (a) pelo Edital nº 053/2026, residente e domiciliado em Rua Monte Castelo, Cruzeiro, São Bento do Sul/SC , portadora da cédula de identidade civil com RG nº 7**.***-* e CPF nº 529.***.***-07 venho mui respeitosamente requerer final de lista da vaga de **Técnico em Higiene Dental,** conforme classificação obtida no **Concurso Público 001/2023.**

SIMONE DA ROCHA

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:1ED91236

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RESCISÃO A ATA DE REGISTRO Nº 205/2026
RESCISÃO 020/2026
RESCISÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 043/2026

RESCISÃO A ATA DE REGISTRO Nº 205/2026 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA VANINHA UTILIDADES LTDA.

MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF,** brasileiro, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, residente e domiciliado em Piên – PR, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, e de outro **VANINHA UTILIDADES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.421.861/0001-23, com endereço na Rod RS 452, nº 133, SALA 05, Bairro: Centro, Feliz - RS, CEP: 95.770-000, fone: (51) 99590-7159 e (51) 99531-1682, e-mail: vaninha@passarelafeliz.com.br; atasecontratos@passarelafeliz.com.br; neste ato representado por Vania Arcanjo da Silva, inscrito(a) no CPF sob nº 123.xxx.137-xx, doravante denominado simplesmente **RESCINDIDO** celebram o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL da ata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente termo por objeto a rescisão amigável referente a ata oriunda do processo de licitação modalidade PREGÃO 043/2026, visando o Registro de preço para eventual aquisição de materiais de expediente a fim de suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

Cláusula Segunda: A rescisão amigável da ata em epígrafe será realizada a partir da data de 10/11/2026 sem ônus de qualquer natureza para qualquer dos envolvidos, renunciando ambas as partes ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica que se pactuou no processo do pregão 043/2026.

Cláusula Terceira: As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente da referida ata, seja qualquer tipo de penalidade ou demanda judicial nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento.
Piên, 10 de novembro de 2026.

_____ _____
MAICON GROSSKOPF
VANINHA UTILIDADES LTDA
Prefeito Municipal
RESCINDIDO
RESCINDENTE

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:33FD4338

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 16/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026
Contratante: Câmara Municipal de Piraquara.
Objeto: Contratação de licenças para caixas de correio eletrônico corporativo utilizados nos diferentes setores da Câmara Municipal de Piraquara.

Contrato Nº: 21/2026

Contratada: Denis Freire Rocha Tecnologia da Informação, com sede na rua Arace 303, Vila Formosa - São Paulo/ SP – CEP: 03362-050 - inscrita no CNPJ sob nº **32.887.404/0001-35** para contratação de licenças para caixas de correio eletrônico corporativo, no valor anual de R$ 32.199,84 (trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Data da Assinatura: 10/11/2026.

Vigência: 11/11/2026 até 11/11/2027.

Câmara Municipal de Piraquara, em 10 de novembro de 2026.

Guanair Denilson Garcia dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

Publicado por:
Solange Regina Silva Almeida
Código Identificador:140E9DEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 15.158/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A 1ª prorrogação de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, no período compreendido entre **09/11/2026 a 23/11/2026** ao servidor **JOSÉ VITOR MOLIN**, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista 40 horas, matrícula funcional nº **992301,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao disposto no art. 93 da Lei nº 863/2006 - Estatuto dos Servidores de Piraquara, podendo ser prorrogável mediante protocolo.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos 09 de novembro de 2026.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 10 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:DC663B0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 41.519/2026

O município de Piraquara através da Secretaria Municipal de Assistência Social torna público e para conhecimento a Chamada Pública de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parceria por meio de Termo de Colaboração. Objetivo: execução continuada e ininterrupta do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), voltado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, sem condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar suficiente, com capacidade de atendimento de até 10 (dez) usuários. Período de recebimento das propostas: de 10/11/2026 a 10/12/2026, das 08h00min às 17h00min. As propostas poderão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico: assistencia.social@piraquara.pr.gov.br. Piraquara, 10 de novembro de 2026. Marcus Maurício de Souza Tesserolli – Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:7E487C43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº668/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 41.787/2026

Objeto: Contratação de instituição especializada para elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana-PMAU.**Contratante:**MUNICÍPIO DE PIRAQUARA- **CONTRATO N.º 668/2026** - **Contratada: Fundação Da Universidade Federal do Paraná para O Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura – FUNPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.350.188/0001-95, pelo valor de **R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)**. - **Prazo de vigência do contrato:** O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021. - **Data da assinatura:** 10/11/2026

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:5981F5C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 11.756/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA**,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
Art. 1º Designar a servidora Deise Daiane da Silva Rocha, matrícula 9582920936, para exercer a função de Secretária Escolar na Escola Municipal Geraldo Rodolfo Stefen Casagrande.
Art. 2° Fica revogada a Portaria n° 11.587/2026
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 05/11/2026.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 10 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:F142A188

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 11.759/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA**,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
Art. 1º Designar o servidor Thiago Farias Santos, matrícula 1002414, para exercer a função de Secretário Escolar na Escola Municipal Antonio Scarante.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 05/11/2026.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 10 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:64825B7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 402/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos, 7°, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.636/2018, e, tendo em vista o artigo 182, da Lei Municipal nº 863/2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piraquara, **RESOLVE**:
Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n° 309/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13 de fevereiro de 2026, Edição 3469, em face das razões constantes no Memorando 1DOC Nº 6.608/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Piraquara, 06 de novembro de 2026.

LUCIANO DA COSTA LARA
Corregedor-Geral do Município
Decreto n.º 13.741/2025

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:60D53C15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 403/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos, 7°, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.636/2018, e, tendo em vista o artigo 182, da Lei Municipal nº 863/2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piraquara, **RESOLVE**:
Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n° 374/2026, publicada no Diário

Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11 de agosto de 2026, Edição 3592, em face das razões constantes no Memorando 1DOC Nº 39.057/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 06 de novembro de 2026.

LUCIANO DA COSTA LARA
Corregedor-Geral do Município
Decreto n.º 13.741/2025

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:A5514D1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 08/2026 - CMPC

SÚMULA: Aprovar a substituição dos Conselheiros representantes do Poder Público para o Conselho Municipal de Política Cultural de Piraquara – CMPC.

O **Conselho Municipal de Política Cultural de Piraquara - CMPC**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.858/2018.
RESOLVE:
Art. 1º Substituição da Conselheira *Jéssica Pimenta Amaro Higino* – ***TITULAR***, representante da Secretaria Municipal da Desenvolvimento Urbano. Sendo indicadas as servidoras para compor as vagas destinada à Secretaria;
Titular: Jessica Caron – matrícula nº 1000792
Suplente: Jhenifer Caroline Caldas Teixeira – matrícula nº 9582922096
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Piraquara, 10 de novembro de 2026.

Leandro Chamrek de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural
Resolução 02/2025 – CMPC

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:EA7E6B85

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

OBJETO: inscrição no seminário presencial "Reforma tributária, fim da escala 6x1 e SICX: a constante mudança no mundo das contratações públicas", para os vereadores José Jurandir Miranda e Marlene Soares Munhoz e a servidora Lanay Caroba Ribeiro Ingles.
CONTRATADO: Veredas Brasil Treinamentos Ltda LTDA **CNPJ:** 63.445.358/0001- 48
VALOR: R$ R$6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0101.2.108 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FUNDAMENTO LEGAL: alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Pitanga, na data assinada.

Amadeus Penga

Publicado por:
Iuri de Oliveira
Código Identificador:8BF83231

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA - EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2026-PMP
Processo Administrativo nº 2.895/2026
Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 164
CONCEDENTE: Município de Pitanga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dirceu Moraes.
TOMADOR: Serviço de Obras Sociais de Pitanga – S.O.S., pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.680.686/0001-08, neste ato representada por sua Presidente, Romilda Terezinha Stotski.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros decorrentes da **Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 164**, de autoria do Vereador **José da Luz Fachin**, destinados ao custeio da equipe de trabalho vinculada ao **Projeto Casa de Apoio – S.O.S. Acolhedor**, visando à continuidade do acolhimento e atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e memória de cálculo aprovados.
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: **11**; Unidade: **004**; Funcional Programática: **08.244.1101.2064 – Auxílio a Associações e Entidades Sociais**; Natureza da Despesa: **3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais**; Fonte: **15 – Emendas Impositivas Individuais – 2%**; Reduzido: **395**; Valor: **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**
VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até **30 de abril de 2027**, produzindo efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, observado que **o início da execução do objeto e dos procedimentos administrativos necessários à execução da parceria deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2026**.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 184/2017; Instrução Normativa TCE/PR nº 200/2025; Instrução Normativa Municipal nº 01/2026; legislação orçamentária municipal aplicável e demais normas pertinentes.
DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:2C3836FF

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA - PORTARIA Nº 851, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Conceder férias a servidora Franciele de Paula Ferreira, matrícula nº 51908, no cargo de Professor 20 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: O Requerimento da servidora.

RESOLVE

Art.1º - Conceder 44 **(quarenta e quatro)** dias de **férias**, a servidora **FRANCIELE DE PAULA FERREIRA**, matrícula nº **51908**, no cargo de Professor 20 horas, referente ao período aquisitivo de 2024/2025 – 15 (quinze) dias e 2025/2026 – 29 (vinte e nove) dias, a contar de 03 de novembro de 2026.

Art. 2º - Decorrido o prazo do Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 17 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de novembro de 2026.

Dirceu Moraes
Prefeito

Ivaldo Moura de Oliveira
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:70A9E96B

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA - PORTARIA Nº 852, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Izabel Cristina Michalak Kraiczy, matrícula nº 204111**,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: o atestado médico e o laudo da Clínica Médica Confia.

RESOLVE

Art.1º - Conceder **120 (cento e vinte)** dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **IZABEL CRISTINA MICHALAK KRAICZY**, matrícula nº **204111**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas, a contar de 15 de outubro de 2026.

Art. 2º - Decorrido o prazo do Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 12 de fevereiro de 2027.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de novembro de 2026.

Dirceu Moraes
Prefeito

Ivaldo Moura de Oliveira
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:60A00C68

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA - PORTARIA Nº 857, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Andreia Pereira Esser, matricula nº 209101, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: O atestado médico e o laudo da Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE

Art.1º - Conceder **90 (noventa)** dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **ANDREIA PEREIRA ESSER**, matrícula nº **209101**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas, a contar de 08 de outubro de 2026.

Art. 2º - Decorrido o prazo do Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 05 de janeiro de 2027.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de novembro de 2026.

Dirceu Moraes
Prefeito

Ivaldo Moura de Oliveira
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:50B4A9A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA - ADITIVO 2 CONTRATO 430-2026 - CLEMENTE PORTELINHA
TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATO Nº 430/2025

Termo aditivo ao contrato nº 430/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PITANGA, PR, e a empresa CLEMENTE APARECIDO PORTELINHA & CIA LTDA, para prorrogação do prazo de execução da obra, nos temos a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com sede na Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro, Pitanga/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Dirceu Moraes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLEMENTE APARECIDO PORTELINHA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.218.679/0001-90, com endereço na Avenida João Grande Sobrinho, nº 291, Bairro Jardim Dona Maria, Pitanga/PR, neste ato representada por **Clemente Aparecido Portelinha**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 430/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução** do Contrato nº 430/2025, qual objeto é a contratação de empresa para execução da obra **"ESPAÇO DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA"**, no Município de Pitanga/PR.

1.2. A prorrogação decorre de fatos supervenientes relacionados às **condições climáticas desfavoráveis e ocorrência recorrente de chuvas**, que impactaram o cronograma de execução da obra, conforme solicitação da contratada e parecer técnico emitido pela fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente prorrogação fundamenta-se no **art. 111 e no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no disposto na **Cláusula Quarta, item 4.2, alínea "f", do Contrato nº 430/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Fica prorrogado por **210 (duzentos e dez) dias** o prazo de execução previsto na Cláusula Quarta do Contrato nº 430/2025.

2.2. O prazo de execução, originalmente estabelecido em **270 (duzentos e setenta) dias**, passa a totalizar **480 (quatrocentos e oitenta) dias**.

2.3. Considerando o prazo originalmente estabelecido e a prorrogação ora concedida, o novo prazo previsto para conclusão da execução do objeto será até **23 de abril de 2027**, observadas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 430/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma.

Pitanga/PR, 03 de novembro de 2026.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO.

Dirceu Moraes
Prefeito de Pitanga PR

Clemente Aparecido Portelinha
CLEMENTE APARECIDO PORTELINHA & CIA LTDA

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:7BB63E7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA - EXTRATO DE CONTRATO N.° 202/2026 DA INEXIGIBILIDADE N.°50/2026.
EXTRATO DE CONTRATO N.° 202/2026.

PARTES**: MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa, **ATIVA LUZES E DECORAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E**

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE DECORAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.063.632/0001-05.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025 (Processo nº 022/2025), gerido pelo CISMEL-NCP, para locação de elementos decorativos e de iluminação temática natalina, incluindo os serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada, destinados à ornamentação de espaços públicos do Município de Pitanga/PR durante as festividades de Natal e Ano Novo de 2026/2027, em conformidade com as especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos documentos que integram a contratação de origem.*

VALOR: R$ 335.342,80 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

681 21.002.23.695.1201.2157.3.3.90.39.00.0 0 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1000 681 21.002.23.695.1201.2157.3.3.90.39.00.0 0 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 9000

VIGÊNCIA: 10 de maio de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.
MODALIDADE: **Inexigibilidade n.°50/2026.**
FORO: COMARCA DE PITANGA – PARANÁ.

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:91BDF0AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Considerando as solicitações formais de descredenciamento apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas:

- **63.963.799 MARIO LOURENÇO DOS SANTOS**, CNPJ nº 63.963.799/0001-31;
- **65.010.343 RODRIGO DOMINGOS MOREIRA**, CNPJ nº 65.010.343/0001-82;
- **64.910.344 JOCEMAR GARDIN**, CNPJ nº 64.910.344/0001-10;
- **64.916.342 ANILTON DE LIMA JUNIOR**, CNPJ nº 64.916.342/0001-39.

Considerando o disposto no art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, observadas as condições estabelecidas no edital, bem como o art. 23, inciso I e § 1º, do Decreto Federal nº 11.878/2024, utilizado como referência normativa quanto ao descredenciamento por solicitação formal do credenciado;

Considerando que os serviços referentes ao mês de outubro de 2026 foram prestados pelos credenciados, devendo ser observados os procedimentos de medição, ateste e pagamento dos serviços efetivamente executados;

RESOLVE:

Formalizar a rescisão dos seguintes contratos de credenciamento, em razão das solicitações de descredenciamento apresentadas pelas respectivas empresas:

- Contrato nº 448/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 36/2025;
- Contrato nº 25/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026;
- Contrato nº 28/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026;
- Contrato nº 29/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026.

A rescisão contratual produzirá efeitos a partir de **30 de outubro de 2026**, ficando resguardado o direito ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até essa data, observadas as condições contratuais e os procedimentos administrativos pertinentes.

Município de Pitanga/PR, 10 de novembro de 2026.

Dirceu Moraes
Prefeito

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:1A8CE5BF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EDITAL N° 002/2026 - CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE TITULAR E FORMAÇÃO DE SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pitangueiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na Lei Municipal nº 578/2014 e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 820/2023, torna público o presente **EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR E FORMAÇÃO DA RESPECTIVA LISTA DE SUPLÊNCIA**, para o Conselho Tutelar do Município de Pitangueiras/PR.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Processo de Escolha Suplementar tem por finalidade o preenchimento de **01 (uma) vaga de Conselheiro Tutelar titular** e a formação de **lista de suplentes**, para eventual convocação durante o período de vigência do mandato atual do Conselho Tutelar do Município de Pitangueiras/PR.

Art. 2º O processo será realizado de forma indireta, conforme previsto no § 5º do art. 21 da Lei Municipal nº 578/2014, acrescido pela Lei Municipal nº 820/2023.

Art. 3º O colégio eleitoral será composto exclusivamente pelos **Conselheiros de Direitos titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pitangueiras/PR**, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 4º O processo será coordenado pela **Comissão Especial Eleitoral**, designada por Resolução do CMDCA, composta por representantes governamental e da sociedade civil.

2. DA VAGA

Art. 5º O presente processo destina-se ao preenchimento de:
I – 01 (uma) vaga de Conselheiro Tutelar titular;
II – formação de lista de suplentes, obedecida a ordem de classificação dos candidatos, para eventual convocação durante o período de vigência do mandato atual.

Parágrafo único. O candidato eleito para a vaga de titular exercerá a função pelo período remanescente do mandato vigente, observadas as disposições da legislação municipal e federal aplicável.

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 6º Poderá candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar o cidadão que preencher os seguintes requisitos:

I – possuir reconhecida idoneidade moral;
II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – residir no Município de Pitangueiras/PR por no mínimo 02 (dois) anos;
IV – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
V – possuir ensino médio completo;
VI – possuir disponibilidade para exercer a função em regime de dedicação exclusiva;
VII – atender aos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990, na legislação municipal e demais normas aplicáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições serão realizadas no período de **12/11/2026 a 19/11/2026**.

Art. 8º As inscrições deverão ser realizadas junto à Secretaria Executiva do CMDCA, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, em local e horário previamente divulgados pelos meios oficiais do Município.

Art. 9º Não será cobrada taxa de inscrição.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Art. 10. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:
I – ficha de inscrição devidamente preenchida;
II – cópia do RG e CPF;
III – comprovante de residência atualizado;
IV – título de eleitor;
V – certidão de quitação eleitoral;
VI – certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
VII – comprovante de escolaridade;
VIII – declaração de disponibilidade para exercício da função;
IX – declaração de idoneidade moral;
X – demais documentos exigidos pela legislação municipal e pela Comissão Especial Eleitoral para comprovação dos requisitos legais.

6. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação apresentada pelos candidatos, verificando o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

Art. 12. A relação preliminar dos candidatos habilitados será publicada nos meios oficiais de divulgação do Município, conforme cronograma estabelecido neste Edital.

7. DOS RECURSOS

Art. 13. Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo de **02 (dois) dias**, nos dias **25 e 26 de novembro de 2026**, conforme cronograma deste Edital.

Art. 14. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Especial Eleitoral, que procederá à análise e julgamento dentro do prazo estabelecido no cronograma.
Parágrafo único. A decisão da Comissão Especial Eleitoral será publicada nos meios oficiais de divulgação do Município.

8. DA ELEIÇÃO INDIRETA

Art. 15. A eleição indireta será realizada em **sessão pública do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, no dia **01 de dezembro de 2026**, conforme horário e local previamente divulgados.

Art. 16. Os candidatos habilitados poderão realizar breve apresentação aos membros do colégio eleitoral antes do início da votação, em condições de igualdade, conforme organização estabelecida pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. A votação será **secreta**, mediante cédula própria ou outro mecanismo definido pela Comissão Especial Eleitoral, garantindo-se a segurança, a transparência e a igualdade entre os candidatos.

Art. 18. Cada Conselheiro de Direitos titular integrante do colégio eleitoral poderá votar em até **04 (quatro) candidatos**, observadas as disposições da legislação municipal.

Art. 19. Será considerado eleito para a vaga de **Conselheiro Tutelar titular** o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 1º Os demais candidatos que obtiverem votos serão classificados em ordem decrescente de votação e comporão a **lista de suplentes**, observada a ordem de classificação.

§ 2º A lista de suplência será utilizada para eventual convocação, conforme a necessidade e durante o período de vigência do mandato atual, observadas as disposições legais.

Art. 20. Em caso de empate entre candidatos, será considerado melhor classificado o candidato de **maior idade**, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 21. Encerrada a votação, a Comissão Especial Eleitoral procederá à apuração dos votos, lavrando-se a respectiva ata, contendo o resultado da eleição e a ordem de classificação dos candidatos.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 22. O resultado final do Processo de Escolha Suplementar Indireto será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante Resolução própria, após a conclusão de todas as etapas previstas neste Edital.

Parágrafo único. A Resolução de homologação deverá indicar o candidato eleito para a vaga de Conselheiro Tutelar titular e a ordem de classificação dos suplentes.

10. DO CRONOGRAMA

Art. 23. O Processo de Escolha Suplementar Indireto observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	**11/11/2026**
Período de Inscrições	**12/11/2026 a 19/11/2026**
Análise Documental	**23/11/2026**
Publicação do Resultado Preliminar	**24/11/2026**
Prazo para Recursos	**25/11/2026 e 26/11/2026**
Julgamento dos Recursos	**27/11/2026**
Publicação dos Candidatos Habilitados	**30/11/2026**
Sessão de Eleição Indireta	**01/12/2026**
Homologação do Resultado Final	**02/12/2026**

Parágrafo único. O CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral poderão promover ajustes no cronograma, caso necessário, mediante publicação oficial, assegurada a ampla divulgação aos candidatos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Todos os atos referentes ao presente Processo de Escolha Suplementar Indireto serão publicados nos meios oficiais de divulgação do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 25. A participação no presente processo implica o conhecimento e a aceitação, pelo candidato, das normas estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, ad referendum do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 27. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/PR, **11 de novembro de 2026**.

BEATRIZ APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

ALAN HENRIQUE DA SILVA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA FORMAÇÃO DE SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR DE PITANGUEIRAS/PR
DADOS PESSOAIS
Nome Completo: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Idade: _____
RG: _____
CPF: _____
Título de Eleitor: _____
Zona: _____ Seção: _____
Estado Civil: _____
Profissão: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
ENDEREÇO
Rua: _____
Nº: _____
Bairro: _____
Cidade: Pitangueiras/PR
CEP: _____
Tempo de residência no Município: _____
DOCUMENTOS APRESENTADOS
() RG
() CPF
() Comprovante de residência
() Título de eleitor
() Certidão de quitação eleitoral
() Certidão negativa criminal
() Comprovante de escolaridade
() Declaração de Idoneidade Moral
() Declaração de Disponibilidade
() Outros: _____
Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente das regras constantes no Edital nº 001/2026.

Pitangueiras/PR, ____ de junho de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL
Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente no Município de Pitangueiras/PR, DECLARO, para os devidos fins, possuir reconhecida idoneidade moral, não tendo praticado atos incompatíveis com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
Declaro ainda estar ciente das responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de declaração falsa.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pitangueiras/PR, ____ de junho de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO que resido no Município de Pitangueiras/PR há pelo menos 02 (dois) anos, atendendo ao requisito previsto no Edital nº ___/2026.
Endereço:
Declaro estar ciente das penalidades legais em caso de informação falsa.

Pitangueiras/PR, ____ de junho de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PLENO GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS
Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO estar em pleno gozo dos meus direitos políticos, não estando suspenso ou impedido de exercê-los por qualquer decisão judicial ou administrativa.
Por ser verdade, firmo a presente.

Pitangueiras/PR, ____ de junho de 2026.

Assinatura do Candidato
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO possuir disponibilidade para exercer a função de Conselheiro Tutelar, em regime de dedicação exclusiva, nos termos da legislação vigente.
Declaro estar ciente de que a função exige atendimento presencial, plantões, sobreavisos, diligências e demais atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pitangueiras/PR, ____ de junho de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO CONSELHO TUTELAR DE PITANGUEIRAS/PR
Nome do Candidato:
Data da Inscrição:
/ /2026
Servidor Responsável:
Documentação recebida:
() Completa
() Incompleta
Observações:

Pitangueiras/PR, ____ de junho de 2026.

Assinatura do responsável

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:D0ABE40D

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO N° 011/2026

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 11/2026

Dispõe sobre a instauração do Processo de Escolha Suplementar Indireto para preenchimento de vaga de Conselheiro Tutelar titular e formação de suplência do Conselho Tutelar do Município de Pitangueiras/PR, nomeia a Comissão Especial Eleitoral, aprova o Edital nº 002/2026 e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução CONANDA nº

231/2022, pela Lei Municipal nº 578/2014 e alterações posteriores, especialmente pela Lei Municipal nº 820/2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vaga de Conselheiro Tutelar titular e de formação de lista de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Pitangueiras/PR;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do artigo 21 da Lei Municipal nº 578/2014, acrescido pela Lei Municipal nº 820/2023, que autoriza a realização de Processo de Escolha Suplementar de forma indireta nos dois últimos anos do mandato, quando inexistirem suplentes para convocação;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMDCA quanto à realização do Processo de Escolha Suplementar Indireto;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o **Processo de Escolha Suplementar Indireto** destinado ao **preenchimento de 01 (uma) vaga de Conselheiro Tutelar titular e à formação de lista de suplentes** do Conselho Tutelar do Município de Pitangueiras/PR, para o período remanescente do mandato em curso.

Art. 2º - O Processo de Escolha Suplementar será realizado na forma indireta, nos termos do § 5º do artigo 21 da Lei Municipal nº 578/2014, acrescido pela Lei Municipal nº 820/2023.

Art. 3º - O colégio eleitoral será composto exclusivamente pelos **Conselheiros de Direitos titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pitangueiras/PR**, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

Art. 4º - Fica nomeada a **Comissão Especial Eleitoral**, responsável pela coordenação, organização, fiscalização e condução de todas as etapas do Processo de Escolha Suplementar Indireto, composta pelos seguintes membros:

Nº	Nome do Membro	Representação	Função na Comissão
01	**Alan Henrique da Silva**	Governamental / Sociedade Civil	Presidente
02	**Beatriz Aparecida Gonçalves dos Santos**	Governamental / Sociedade Civil	Vice-Presidente
03	**Heloise Resqueti Almeida**	Governamental / Sociedade Civil	Relatora
04	**Luciani de Freitas Mendonça Sabec**	Governamental / Sociedade Civil	Membro
05	**Viviane Nathália Rodrigues Sgorlon**	Governamental / Sociedade Civil	Membro
06	**Kathellyn Simões da Silva**	Secretaria Executiva do CMDCA	Apoio Administrativo, sem direito a voto

Art. 5º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I – receber e analisar as inscrições dos candidatos;
II – verificar o cumprimento dos requisitos legais e documentais;
III – promover a divulgação dos atos referentes ao processo;
IV – analisar e julgar pedidos de impugnação e recursos administrativos, quando cabíveis;
V – organizar e conduzir a sessão pública de votação;
VI – proceder à apuração dos votos;
VII – elaborar atas, relatórios e demais documentos necessários à regularidade do processo;
VIII – encaminhar o resultado final ao CMDCA para homologação;
IX – praticar os demais atos necessários à organização e execução do Processo de Escolha Suplementar Indireto, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 6º - Fica aprovado o **Edital nº 002/2026**, que estabelece as normas e procedimentos do **Processo de Escolha Suplementar Indireto para preenchimento de 01 (uma) vaga de Conselheiro Tutelar titular e formação da respectiva lista de suplentes** do Município de Pitangueiras/PR.

Art. 7º - O Processo de Escolha Suplementar Indireto observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	**11/11/2026**
Período de Inscrições	**12/11/2026 a 19/11/2026**
Análise Documental	**23/11/2026**
Publicação do Resultado Preliminar	**24/11/2026**
Prazo para Recursos	**25/11/2026 e 26/11/2026**
Julgamento dos Recursos	**27/11/2026**
Publicação dos Candidatos Habilitados	**30/11/2026**
Sessão de Eleição Indireta	**01/12/2026**
Homologação do Resultado Final	**02/12/2026**

Art. 8º - Os candidatos deverão atender aos requisitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na legislação municipal e nas disposições constantes do **Edital nº 002/2026**.

Art. 9º - Todos os atos referentes ao Processo de Escolha Suplementar Indireto serão divulgados nos meios oficiais de comunicação do Município, garantindo-se a publicidade, a transparência e a ampla divulgação das etapas do processo.

Art. 10 - O candidato que obtiver o maior número de votos será considerado eleito para a vaga de **Conselheiro Tutelar titular**, enquanto os demais candidatos que obtiverem votos serão classificados em ordem decrescente de votação para composição da **lista de suplentes**, observadas as regras estabelecidas no Edital nº 002/2026 e na legislação aplicável.

Art. 11 - Em caso de empate, será considerado melhor classificado o candidato de maior idade, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 12 - O resultado final do Processo de Escolha Suplementar Indireto será homologado pelo CMDCA mediante Resolução própria, contendo a identificação do candidato eleito para a vaga de titular e a ordem de classificação dos suplentes.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, ad referendum do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/PR, 11 de novembro de 2026.

BEATRIZ APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:8E4D7585

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 50/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: KOPAS PROJETOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 34.145.662/0001-71
OBJETO: Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços Registro de preços a contratação de empresa para eventual prestação de serviços de topografia, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 50/2026.
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Manutenção das Atividades do Obras e Transporte DESP Nº 253 -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ ...00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 meses

SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Marcio Piala
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2026

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:E33A0E65

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: FABIANO HERCULANO DOS SANTOS
CNPJ: 13.841.558/0001-41
OBJETO: Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica qualificada de canto e execução de instrumentos para Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 47/2026.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Manutenção das Atividades de Assistência Social DESP Nº 165 -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ ... 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Fabiano Herculano dos Santos
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2026

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:2426EEC4

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 46/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A
CNPJ: 77.371.789/0001-11
OBJETO: Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de empresa para o serviço de destinação final em aterro devidamente licenciado, dos resíduos sólidos domiciliares (classe II-A), com vista a atender as demandas do Município de Pitangueiras-PR. conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 46/2026.
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Manutenção das Atividades do Meio Ambiente DESP Nº 82 - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ ... 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Angelo Breseghello Filho
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2026

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:E68E69BE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: 62.628.807 JOAO PAULO DE JESUS DOS SANTOS
CNPJ: 62.628.807/0001-20
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de móveis e eletroeletrônicos para as secretarias desse Município, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 15/2026.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Manutenção das Atividades de Assistência Social DESP Nº 169-4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Joao Paulo de Jesus dos Santos
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2026

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:B1C61EFF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO - EDITAL 13/2026
EDITAL 13/2026

As datas estabelecidas conforme resolução 001/2026 para as inscrições de distribuições de aulas aos profissionais efetivos dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais do município de Planalto-PR para o ano letivo de dois mil e vinte e sete ficam assim estabelecidas:

Publicação do presente Edital	**10 de novembro de 2026.**
Data para inscrição dos candidatos para: Professor III, Arte, LEM inglês, Educação Física, Educação Digital e Educador Infantil/Atendente de Creche; Classe Especial – D.I., Sala de Recursos Multifuncional (AEE), AEEI, Professor de Atendimento Educacional Especializado em sala, Aula extraordinárias/Regime Suplementar.	30 de novembro de 2026 das 07h30min às 17h30min. Na Secretaria de Educação sem fechar para o almoço.
Resultado prévio de homologação das inscrições conforme Resolução 001/2026	07 de dezembro de 2026.
Prazo para candidato interpor recurso	08 a 09 de dezembro de 2026 na Secretaria de Educação.
Publicação do Resultado Final	15 de dezembro de 2026.

DATAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2027.

Escolas da rede Municipal	**21 de dezembro de 2026 Início às 08h. na Secretaria Municipal de Educação.**
CMEIs	21 de dezembro de 2026 Início às 14h na Secretaria Municipal de Educação.
Escolas da rede Municipal (Novos concursados)	27 de janeiro de 2027 Início às 08h. na Secretaria Municipal de Educação.
CMEIs (Novos Concursados)	27 de janeiro de 2027. Início às 14h na Secretaria Municipal de Educação.
Aulas extraordinárias/regime suplementar	28 de janeiro de 2027 Início às 8h na Secretaria Municipal de Educação.
PSS	29 de janeiro de 2027. Início às 8h. na Secretaria Municipal de Educação.

Planalto 10 de novembro de 2026.

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária de Educação
RG: 7.512.222-5
Dec. 5223/2021

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:886BB883

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIENCIA PUBLICA - LOA 2027

EDITAL Nº 05, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026. AUDIÊNCIA PÚBLICA CHAMAMENTO PÚBLICO Abrahão Marques, Presidente da Câmara de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Comunica que a Comissão de Finanças e Orçamento considerando o disposto no artigo 48 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, realizará Audiência Pública para apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 31/2027, qual "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027". CONVOCA Todos os munícipes, em cumprimento as determinações legais, para acompanhar as Audiências Públicas, Conforme segue: I. LOA – Lei Orçamentária Anual para o

exercício financeiro de 2027. A Audiência será realizada no Auditório da Câmara Municipal, sito a Praça São Francisco de Assis 1583, na data de 19 de novembro de 2026, as 9h (nove horas), e transmita pelas canais de comunicação da Câmara Municipal de Planalto: www.cmvp.pr.gov.br facebook https://www.facebook.com/share/1CySfDg5aY/ Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto PR - Palácio Caito Quintana, aos dez dias, do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Zimmer
Código Identificador:81CE87BC

LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO CONCORRENCIA PRESENCIAL N° 011/2026 HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO CONCORRENCIA PRESENCIAL N° 011/2026

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base na Lei Federal 14.133/21, faz saber aos interessados que realizou abertura de documentos e propostas de preços referente ao edital de CONCORRENCIA PRESENCIAL N°011/2026 de acordo com o abaixo descrito:
OBJETO: Execução de obra de implantação de espaço de recreação – campo de futebol para crianças locais e visitantes – e de espaço coberto para incentivo à agricultura familiar local, de forma a fortalecer a rota turística municipal, na Praça Francisco Hoffmann, Município de Planalto/PR, incluindo todos os serviços, fornecimentos, equipamentos, mão de obra, encargos, transportes, testes, limpeza e providências necessários à entrega completa e funcional do empreendimento.
EMPRESA ADJUDICADA: B & B CONSTRUTORA LTDA - ME
VALOR TOTAL: R$ 858.950,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais).

DATA: 10 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:0FB1BFD7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 495/2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 358/2026
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Extrato de ratificação/homologação
Processo Licitatório nº 495/2026
Inexigibilidade Nº. 358/2026
Eu, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, ratifico e homologo a inexigibilidade nº 358/2026, que tem por Objeto: aquisição de 03 (três) sistemas mecânicos automáticos de compressão torácica para Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP), através da ADESÃO DA ATA 198/2025 PREGÃO ELETRONICO 198/2025, destinados ao atendimento pré-hospitalar realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná no Município de Pontal do Paraná/PR, por intermédio do FUNREBOM – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Pontal do Paraná, visando proporcionar maior regularidade, continuidade e padronização das compressões torácicas em pacientes adultos durante o atendimento de emergências, inclusive no transporte terrestre de pacientes.. Empresa Contratada: MONTEIRO ANTUNES- INSUMOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.078.043/0002-21. Data da ratificação e homologação**:** 10 de novembro de 2026. Valor homologado: **R$ 172.036,17 (Cento e setenta e dois mil).** Dotação orçamentária: 03002061820036208544905200000- CR 59 - FR 3515. Pontal do Paraná, 10 de novembro de 2026.

PATRICIA MILLO MARCOMINI
Prefeita Municipal Exercício

Publicado por:
Danielle da Veiga Alves
Código Identificador:F2EA691D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº497/2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 360/2026
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Extrato de ratificação/homologação
Processo Licitatório nº497/2026
Inexigibilidade Nº. 360/2026
Eu, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, ratifico e homologo a inexigibilidade nº 360/2026, que tem por credenciamento de profissionais habilitados para a execução de oficinas, a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino Escolas e CMEIS do Município de Pontal do Paraná, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
Empresa Contratada 53.497.535 JULIA DO NASCIMENTO EDUVIRGES inscrita no CNPJ n.º 53.497.535/0001-86.
Data da ratificação e homologação**:** 10 de novembro de 2026.
Valor homologado: **R$ 28.042,00 (Vinte e oito mil e quarenta e dois reais).**
Dotação orçamentária: 10003123610041204833903900000-
CR 427 – FR 102.

Pontal do Paraná, 10 de novembro de 2026.

PATRICIA MARCOMINI
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Danielle da Veiga Alves
Código Identificador:95B112DF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 498/2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 361/2026
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Extrato de ratificação/homologação
Processo Licitatório nº 498/2026
Inexigibilidade Nº. 361/2026
Eu, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, ratifico e homologo a inexigibilidade nº 361/2026, que tem por Objeto: Credenciamento de Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos municipais e no entorno dos mesmos, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços. Empresa Contratada: **60.816.995 GEAN FELIPE DE MOURA**, inscrita no CNPJ nº 60.816.995/0001-95. Data da ratificação e homologação**:** 10 de novembro de 2026. Valor homologado: **R$ 17.312,97 (Dezessete mil, trezentos e doze reais e noventa e sete centavos).** Dotação orçamentária: 06004082410010202433903900000 - CR 217 - FR 1000. 06003082460009201633903900000 CR 163 FR 1000 13001278120032206033903900000 CR 689 FR 1000
Pontal do Paraná, 10 de novembro de 2026.

PATRICIO MARCOMINI
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Danielle da Veiga Alves
Código Identificador:24076362

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 499/2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 362/2026
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Extrato de ratificação/homologação
Processo Licitatório nº 499/2026
Inexigibilidade Nº. 362/2026
Eu, Prefeita Municipal em Exercício de Pontal do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, ratifico e homologo a inexigibilidade nº

362/2026, que tem por Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde (enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores) nos PAs 24h de Shangri-lá e Praia de Leste, com plantões de 12h (diurnos e noturnos), para atendimento de urgência e emergência, garantindo atendimento ininterrupto 24h/7d, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Empresa Contratada: **PMT CLINICA MEDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.431.088/0001-07. Data da ratificação e homologação**:** 10 de novembro de 2026. Valor homologado: **R$ 276.077,10 (Duzentos e setenta e seis mil, setenta e sete reais e dez centavos).** Dotação orçamentária: 12.001.10.302.0055.2.137.3.3.90.39.00.00 - CR 609 - FR 1000. Pontal do Paraná, 10 de novembro de 2026.

Patricia Millo Marcomini
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Danielle da Veiga Alves
Código Identificador:59EC0E8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 13.771/2026 DE 05/11/2026

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 13771/2026 de 05/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2781/2025 de 18/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, INOVACAO E TECNOLOGIA	
03.002		FUNDO DE REEQUIP. DO CORPO DE BOMBEIROS	
03.002.06.182.0036.2.085		GESTAO DOS RECURSOS DO FUNREBOM	
57 - 3.3.90.39.00.00	3515	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
		Total Suplementação:	100.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, INOVACAO E TECNOLOGIA	
03.002		FUNDO DE REEQUIP. DO CORPO DE BOMBEIROS	
03.002.06.182.0036.2.085		GESTAO DOS RECURSOS DO FUNREBOM	
59 - 4.4.90.52.00.00	3515	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
		Total Redução:	100.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 5 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:3638FD87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 13.782/2026 DE 06/11/2026

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 13781/2026 de 06/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2781/2025 de 18/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$96.700,56 (noventa e seis mil e setecentos reais e cinquenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08		SECRETARIA MUN DE SEGURANCA PUBLICA	
08.004		FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE PONTAL DO PARANA	
08.004.26.125.0017.2.073		ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE PONTAL DO PARANA	
283 - 3.3.90.33.00.00	3509	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	96.700,56
		Total Suplementação:	96.700,56

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
08		SECRETARIA MUN DE SEGURANCA PUBLICA	
08.004		FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE PONTAL DO PARANA	
08.004.26.125.0017.2.073		ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE PONTAL DO PARANA	
282 - 3.3.90.30.00.00	3509	MATERIAL DE CONSUMO	96.700,56
		Total Redução:	96.700,56

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 6 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:2C09D624

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 13.785/2026 DE 10/11/2026

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 13785/2026 de 10/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2781/2025 de 18/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
15		SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS	
15.002		DEPARTAMENTO DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA	
15.002.16.482.0035.1.030		DESAPROPRIACAO DE AREAS DE INTERESSE SOCIAL	
750 - 4.4.90.61.00.00	1000	AQUISICAO DE IMOVEIS	224.000,00
		Total Suplementação:	224.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
15		SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS	
15.001		DIRETORIA GERAL	
15.001.16.122.0035.2.099		GESTAO ADMINISTRATIVA, ORCAMENTARIA, FINANCEIRA E TECNICA	
744 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.500,00
15.002		DEPARTAMENTO DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA	
15.002.16.482.0035.1.029		CONSTRUCAO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL	
749 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALACOES	210.000,00
15.002.16.482.0035.2.064		GESTAO DE REGULARIZACAO FUNDIARIA E HABITACAO URBANA	
759 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.500,00
		Total Redução:	224.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 10 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:F78CC3E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 13.786/2026 DE 10/11/2026

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 13786/2026 de 10/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2781/2025 de 18/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001.10.302.0055.2.137		MANUTENCAO DOS SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA 24H	
609 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	795.000,00
		Total Suplementação:	795.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
14		SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	
14.001		DIRETORIA GERAL	
14.001.26.453.0034.2.100		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE COLETIVO	
735 - 3.3.60.45.00.00	1000	SUBVENCOES ECONOMICAS	795.000,00
		Total Redução:	795.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 10 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:29467ED9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 13.787/2026 DE 10/11/2026

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 13787/2026 de 10/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2781/2025 de 18/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$3.100,00 (três mil e cem reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07		SECRETARIA MUN DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
07.002		DEPARTAMENTO DE TURISMO	
07.002.23.695.0012.2.026		GESTAO DE POLITICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
244 - 4.4.90.52.00.00	3000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.100,00
		Total Suplementação:	3.100,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
07		SECRETARIA MUN DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
07.002		DEPARTAMENTO DE TURISMO	
07.002.23.695.0012.2.026		GESTAO DE POLITICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
242 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.100,00
		Total Redução:	3.100,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 10 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:3661D6B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
DECRETO N° 13.788 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Súmula: "Regulamenta, disciplina e autoriza a implementação e operação do Projeto Piloto de Micromobilidade Compartilhada (patinetes e bicicletas elétricas) no Município de Pontal do Paraná, estabelece obrigações operacionais, critérios de acessibilidade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em especial pelo disposto no seu artigo 120, § 4º; e conforme **Memorando n.º 28.462/2026**;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar, em ambiente real e controlado, a viabilidade, a demanda e o impacto urbano de soluções inovadoras de mobilidade ativa no território municipal, especialmente nos balneários;

CONSIDERANDO o expressivo aumento da população flutuante do Município durante a temporada de verão, feriados prolongados e

finais de semana, que demanda frota de micromobilidade compatível com o fluxo turístico nos balneários;
CONSIDERANDO que a participação de mais de uma operadora no projeto piloto pressupõe frota suficiente para viabilizar economicamente a operação de cada uma delas e permitir a coleta de dados representativos para a futura regulamentação do serviço;
DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO

Art. 1º Fica autorizada a emissão de autorização de uso precária, onerosa e experimental às empresas interessadas para a implementação e operação de um Projeto Piloto de Micromobilidade Compartilhada (patinetes e bicicletas elétricas) no Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único. O preço público devido a título de outorga onerosa pelo uso do espaço público corresponderá ao valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais (UFM) a cada lote de até 250 (duzentos e cinquenta) equipamentos autorizados, sem fração proporcional, devido uma única vez, por termo de autorização firmado.

Art. 2º As autorizações de uso precárias, onerosas e experimentais serão concedidas pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do respectivo Termo de Autorização.

§ 1º A operação possui caráter estritamente experimental, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os estudos do Poder Executivo para a futura elaboração de legislação própria e regulamentação permanente do serviço.

§ 2º A revogação desta autorização poderá ocorrer a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que assista à empresa qualquer direito a retenção, indenização ou compensação financeira.

§ 3º A experiência e os dados obtidos pelas empresas autorizadas durante o período experimental poderão ser considerados como comprovação de capacidade técnica em futuros procedimentos de credenciamento, autorização ou permissão do serviço no Município.

Art. 3º A frota máxima autorizada para este período experimental fica estipulada em 600 (seiscentas) patinetes elétricas e 150 (cento e cinquenta) bicicletas elétricas, em todo o município.

§ 1º Para assegurar o cumprimento dos princípios da impessoalidade, igualdade e ampla concorrência diante da limitação quantitativa da frota, a concessão das autorizações dar-se-á mediante prévio Procedimento de Chamamento Público, promovido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura – SMPUI, com a participação administrativa da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – SFO, na modelagem econômico-financeira, cujos critérios de seleção e partilha de lotes de equipamentos entre as interessadas serão estritamente objetivos, isonômicos e fixados em edital próprio.

§ 2º O recolhimento do valor da outorga deverá ser realizado integralmente pela empresa selecionada junto à municipalidade, como condição prévia e obrigatória para a assinatura do Termo de Autorização e início das operações.

§ 3º Toda a operação, logística, manutenção, infraestrutura virtual e carregamento dos equipamentos correrá por conta e risco exclusivos da empresa autorizada, sem qualquer tipo de ônus financeiro, subsídio ou repasse de recursos públicos pelo Município.

§ 4º O quantitativo previsto no caput poderá ser ampliado por ato da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura – SMPUI, de ofício ou a requerimento das autorizadas, inclusive em caráter sazonal durante a temporada de verão, feriados prolongados e eventos, mediante demonstração de demanda pelos relatórios previstos no art. 5º.

§ 5º Não havendo interessadas suficientes para a totalidade da frota, ou na hipótese de desistência, revogação ou cassação de alguma autorização, os lotes remanescentes poderão ser redistribuídos às demais autorizadas, a requerimento destas.

CAPÍTULO II – DA CIRCULAÇÃO E DA SEGURANÇA VIÁRIA

Art. 4º A circulação dos equipamentos de micromobilidade objeto deste Decreto deverá observar, obrigatoriamente, os termos da Resolução CONTRAN nº 996/2023, ou outra que vier a sucedê-la, bem como as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as determinações técnicas do órgão municipal de trânsito vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP.

§ 1º Fica a empresa operadora obrigada a parametrizar tecnologicamente os equipamentos (*geofencing*) para que respeitem os limites de velocidade estabelecidos na legislação federal e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP, inclusive com limitação automática de velocidade em áreas de grande circulação de pedestres, se assim determinado, devendo a SMSP homologar a parametrização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua apresentação pela empresa, considerando-se homologada na ausência de manifestação nesse prazo.

§ 2º O aplicativo de contratação do serviço deverá exigir do usuário, no momento do cadastro e sempre que houver atualização de seu conteúdo, a confirmação de leitura de um termo de orientações sobre regras de trânsito, proibição de condução por menores de idade, proibição de transporte de passageiros e obrigatoriedade do uso de vias adequadas, podendo as orientações ser reforçadas por mensagens e avisos no próprio aplicativo.

CAPÍTULO III – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS E RELATÓRIOS

Art. 5º Como condição obrigatória para a manutenção desta autorização precária, a empresa fica estritamente obrigada a fornecer quinzenalmente à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura – SMPUI, relatórios gerenciais detalhados, contendo:

I - Mapa de calor da procura, discriminando os pontos georreferenciados de maior início e fim de corridas;
II - Estatísticas de utilização, rotas mais frequentes, distâncias médias percorridas e horários de pico;
III - Quantitativo diário de equipamentos efetivamente disponibilizados nas ruas;
IV - Relatório de sinistros, falhas mecânicas ou reclamações registadas pelos utilizadores.

Parágrafo único. Os dados partilhados deverão ser integralmente anonimizados, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), servindo exclusivamente para o planejamento urbano do Município. Por possuírem caráter estratégico, os dados fornecidos serão tratados com sigilo comercial pela Administração, vedada sua divulgação a terceiros ou a outras operadoras de forma individualizada, admitida apenas a divulgação de dados consolidados.

CAPÍTULO IV – DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE MICROMOBILIDADE (ZEM)

Art. 6º A definição e a delimitação física das Zonas de Estacionamento de Micromobilidade (ZEM) e das áreas de paragem serão realizadas por meio de termo técnico emitido conjuntamente pela SMPUI e pela SMSP em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Termo de Autorização, considerando a proposta de localização apresentada pela empresa, ficando a empresa proibida de instalar pontos fixos sem prévia validação.

§ 1° Decorrido o prazo sem a emissão do termo técnico, a empresa poderá iniciar a operação nos pontos virtuais (geofencing) por ela propostos, até a deliberação dos órgãos competentes.

§ 2º O termo técnico de delimitação das ZEMs deverá observar, obrigatoriamente, critérios urbanísticos de acessibilidade, circulação

de pedestres, capacidade de ocupação e compatibilidade com o uso do espaço público.

Art. 7º A Administração Municipal poderá determinar a revisão da localização, capacidade ou funcionamento das zonas de estacionamento, mediante justificativa técnica e comunicação prévia à empresa, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, especialmente quando constatados prejuízos à acessibilidade, à segurança viária ou ao uso regular dos espaços públicos.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE OPERACIONAL

Art. 8º A empresa autorizada deverá manter permanentemente organizados os patinetes e bicicletas elétricas disponibilizados nos pontos de estacionamento aprovados pelo Município.

§ 1º Compete à operadora:
I – realizar vistorias e rondas periódicas para organização, redistribuição e recolhimento dos equipamentos, intensificando as atividades nos finais de semana, feriados e períodos de maior demanda turística;
II – manter os equipamentos estacionados exclusivamente nas áreas autorizadas, respeitando sua capacidade e delimitação;
III – impedir a obstrução de calçadas, rampas de acessibilidade, pisos táteis, ciclovias, travessias, acessos a imóveis e equipamentos públicos;
IV – recolher ou reposicionar equipamentos estacionados irregularmente, danificados, abandonados ou que representem risco à circulação;
V – manter equipe operacional e meios de transporte adequados ao recolhimento e à manutenção dos equipamentos;
VI – manter os pontos de estacionamento limpos, organizados e em condições adequadas de utilização.

§ 2º Os equipamentos que representem risco imediato à segurança ou à acessibilidade deverão ser retirados com prioridade.

§ 3º A operadora deverá atender às solicitações de recolhimento ou reorganização no prazo máximo de até 2 (duas) horas após a comunicação, quando realizada entre 08h:00m e 22h:00m, e até as 10h:00m do dia seguinte quando realizada fora desse horário, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 9º A empresa deverá manter canal de atendimento aos usuários e à Administração Municipal, admitidos canais digitais, como aplicativo, WhatsApp, durante todo o período de operação, destinado ao registro de acidentes, reclamações, falhas mecânicas e solicitações de recolhimento.

§ 1º O telefone, ou o QR Code de acesso ao canal de atendimento deverá estar visível nos equipamentos, nos pontos de estacionamento e no aplicativo utilizado para contratação do serviço.

§ 2º Deverão ser disponibilizadas orientações para acionamento dos serviços públicos de emergência, incluindo SAMU – 192, Corpo de Bombeiros – 193 e Polícia Militar – 190, conforme a natureza da ocorrência.

§ 3º O canal da operadora não substitui os serviços públicos de emergência.

Art. 10 - A operadora deverá comprovar, previamente ao início das atividades, a contratação e manutenção de seguro de responsabilidade civil, com cobertura adequada aos riscos da operação, contemplando danos a usuários, terceiros e ao patrimônio público.

Parágrafo único. As coberturas, os limites de indenização e as demais condições da apólice deverão ser apresentados à Administração Municipal e disponibilizados aos usuários de forma clara, observada a regulamentação aplicável.

Art. 11 - A empresa deverá estabelecer protocolo de atendimento e registro de acidentes e incidentes, contendo:
I – procedimento de orientação e assistência inicial ao usuário;
II – comunicação aos serviços públicos de emergência, quando necessária;
III – registro da data, local, equipamento envolvido e circunstâncias da ocorrência;
IV – recolhimento preventivo de equipamentos que apresentem falhas ou indícios de comprometimento da segurança;
V – comunicação aos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das ocorrências graves, no prazo estabelecido no Termo de Autorização.

Parágrafo único. Os dados pessoais tratados em razão das ocorrências deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 12 - Durante o período experimental de 180 (cento e oitenta) dias, a operadora deverá apresentar, com os relatórios quinzenais previstos no Art. 5º deste Decreto, os seguintes indicadores operacionais:

I – número de equipamentos recolhidos ou reposicionados;
II – quantidade de reclamações e respectivos tempos de atendimento;
III – registros de acidentes e incidentes, com informações anonimizadas;
IV – relação de equipamentos retirados de operação por falhas ou danos;
V – informações sobre a ocupação e a capacidade dos pontos de estacionamento;
VI – medidas corretivas adotadas para melhoria da segurança e organização do serviço.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 13 - A gestão, fiscalização e acompanhamento do projeto piloto serão realizados de forma conjunta e integrada, observadas as seguintes atribuições e competências legais:

I – À Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP: compete a fiscalização de trânsito, a definição das condições de circulação e segurança viária dos equipamentos, a homologação tecnológica das restrições de velocidade por *geofencing*, o suporte à sinalização viária e o acompanhamento e registro estatístico de ocorrências e sinistros;
II – À Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – SFO: compete a análise econômico-financeira do projeto piloto, o controle financeiro, a emissão de guias, a cobrança e a arrecadação dos valores devidos a título de outorga onerosa, bem como a coparticipação administrativa no procedimento de chamamento público;
III – À Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura – SMPUI: compete o planejamento urbano, a coordenação e promoção do chamamento público, a fiscalização de posturas quanto à organização e ocupação dos espaços públicos, a garantia dos critérios de acessibilidade urbana e o acompanhamento dos impactos urbanísticos do serviço.

Parágrafo único. A Guarda Municipal prestará suporte operacional contínuo às Secretarias envolvidas, garantindo a desobstrução imediata do passeio público e a ordem urbana em caso de descumprimento das normas de estacionamento.

Art. 14 - Findo o prazo experimental de 180 (cento e oitenta) dias, os órgãos municipais referidos no Art. 13, elaborarão e apresentarão conjuntamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, um Relatório Técnico Conclusivo, com o objetivo de subsidiar a decisão do Poder Executivo quanto à conveniência e oportunidade de sua instituição em caráter definitivo por meio de legislação própria.

§ 1° O relatório avaliará os impactos socioambientais, urbanísticos, viários e econômico-financeiros do serviço, com o objetivo de subsidiar a decisão do Poder Executivo quanto à conveniência e oportunidade de sua instituição em caráter definitivo por meio de legislação própria.

§ 2º Até a edição da legislação definitiva, as autorizações vigentes cujas titulares estejam em regular cumprimento das obrigações deste Decreto permanecerão válidas, assegurando-se a continuidade do serviço à população, sem interrupção entre a fase experimental e a regulamentação permanente.
Art. 15 - O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto poderá resultar em notificação, determinação de regularização, suspensão ou cassação da autorização, conforme a gravidade da irregularidade e a legislação aplicável, observada a gradação das penalidades, sendo a suspensão precedida de notificação com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização e a cassação em caso de reincidência ou de falta grave, assegurados o contraditório, sem prejuízo de medidas cautelares em situações de risco iminente.

Art. 16 - Determinada a sanção de cassação da autorização precária, a empresa deverá recolher integralmente a sua frota no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apreensão e remoção dos equipamentos pelo Município, correndo os custos de transporte e depósito por conta exclusiva da infratora.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput aplica-se igualmente às hipóteses de revogação e de término da autorização.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de novembro de 2026.

PATRICIA MILLO MARCOMINI
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:693E9000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 116/2026 PRAZO PARA ASSUMIR CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 116/2026
PRAZO PARA ASSUMIR
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023

O Prefeito do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com amparo na Lei Orgânica do Município e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria e de acordo com o Memorando nº. 1133/2026, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A lista de candidatos convocados que solicitaram **PRAZO PARA ASSUMIR A VAGA CONFORME PROTOCOLOS**, conforme convocação constante no edital nº. 114 e 115/2026, e do Concurso Público nº. 001/2023 e suas alterações;

1 – LISTA DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM PRAZO PARA ASSUMIR A VAGA CONFORME PROTOCOLOS

1.1 - CARGO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – PROTOCOLO Nº. 26275/2026

INSCRIÇÃO	NOME	NASC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
42707	ELISANE APARECIDA FERREIRA DE PAULA	14/06/1985	60	103	CLASSIFICADO

1.4 – CARGO PROFESSOR PEDAGOGO – PROTOCOLO Nº. 26.089/2026

INSCRIÇÃO	NOME	NASC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
40345	GABRIELLE SCHWAB DE GOUVEIA ROCHA	20/05/2000	68	70	Classificado

2. PERDA DOS DIREITOS DA NOMEAÇÃO

O candidato que não atendeu a convocação no prazo estabelecido, bem como, não apresentou a documentação requisitada nos editais, bem como, solicitou desistência da vaga, foi eliminado do CONCURSO PÚBLICO, decaindo do direito à respectiva vaga.

Pontal do Paraná, 29 de outubro de 2026

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:6BB617E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 117/2026 NÃO COMPARECIMENTO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 117/2026
NÃO COMPARECIMENTO
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023
O Prefeito do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com amparo na Lei Orgânica do Município e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria e de acordo com o Memorando nº. 1.133/2026, resolve:
TORNAR PÚBLICO
Art. 1º - A lista de candidatos convocados que **NÃO COMPARECERAM**, conforme convocação constante no edital nº.114 e 115/2026, e estão eliminados do Concurso Público nº. 001/2023 e suas alterações;
1– LISTA DOS CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM
1.2 – CARGO PROFESSOR - AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
40079	LUINY ISABELLE NOVAES HUBNER	27/12/1995	58	235	Classificado

1.4 – CARGO PROFESSOR PEDAGOGO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
39284	LAÍS BASTOS DA SILVA	25/12/1988	69	64	Classificado
41054	VANIA PATRICIA OLIVEIRA PEREIRA CARON	24/04/1979	69	66	Classificado
39029	MICHELLE BRAMBILLA ZANCANELLA	10/12/1970	69	69	Classificado

2. PERDA DOS DIREITOS DA NOMEAÇÃO
O candidato que não atendeu a convocação no prazo estabelecido, foi eliminado do CONCURSO PÚBLICO, decaindo do direito à respectiva vaga.

Pontal do Paraná, 29 de outubro de 2026

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:84887973

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 118/2026 FINAL DE LISTA CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 118/2026
FINAL DE LISTA
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023
O Prefeito do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com amparo na Lei Orgânica do Município e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria e de acordo com o Memorando nº. 1.133/2026, resolve:
TORNAR PÚBLICO
Art. 1º Fica divulgada a lista dos candidatos convocados que solicitaram final de lista, conforme protocolos apresentados em decorrência da convocação constante do Edital nº 114 e 1152026, referente ao Concurso Público nº 001/2023 e suas alterações.;
1 – LISTA DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM FINAL DE LISTA
1.1 – CARGO PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA – PROTOCOLO Nº. 25.583/2026.

INSCRIÇÃO	NOME	NASC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
41588	ELIANE REGINA UBALDO DE CARVALHO	23/09/1974	60	14	Classificado

1.2 – CARGO PROFESSOR PEDAGOGO – PROTOCOLO Nº. 24.813/2026

INSCRIÇÃO	NOME	NASC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
40573	ANDRIELE DE OLIVEIRA	27/05/1992	69	65	Classificado

2. PERDA DOS DIREITOS DA NOMEAÇÃO
O candidato que não atendeu a convocação no prazo estabelecido, bem como, não apresentou a documentação requisitada nos editais, bem como, solicitou desistência da vaga, foi eliminado do CONCURSO PÚBLICO, decaindo do direito à respectiva vaga.

Pontal do Paraná, 29 de outubro de 2026

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:CC6E56E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PROCEDIMENTO AUXILIAR N.º 17/2025
CREDENCIAMENTO N.º 17/2025
ERRATA DE PUBLICAÇÃO O MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ - CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, através da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio da equipe de licitações, tendo em vista o que consta no Edital de Chamamento Público – Procedimento Auxiliar 17/2025 – Credenciamento 17/2025, retificar os seguintes itens, conforme abaixo:
EDITAL Considerando o Memorando n.º 28.545/2026, ficam suprimidas as categorias de Enfermeiros e Condutor de Ambulância do presente Credenciamento 17/2025.
Ficam mantidos os demais termos do edital e termo de referência.
Esta Errata integra o edital respectivo, para todos os efeitos legais.
Pontal do Paraná, 9 de novembro de 2026.
Renato Tramujas
Coordenador de Licitações

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:0B8A52FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC E LIBERDADE ASSISTIDA – LA E ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO
PONTAL DO PARANÁ
OUT/2026

DADOS DA MANTENEDORA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA DE VINCULAÇÃO:
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL:
Coordenadora CREAS – Haline Dias Correa - 30h
Psicóloga – Jessica Aline Constantino Ferreira de Brito- 30h
Pedagoga – Maria de Fátima Silva Matubara - 20h
Vanize Maschio - 40h
Assistente Social – Luzimara Almudi Lobo Dos Santos- 30h
Advogado - Crislaine Gonçalves Vassão De Campos - 30h

Responsável pela elaboração do Regimento Interno:
Nome: Vanize Maschio **Cargo**: Pedagoga

Telefone: (41) 9 3500 7998
creaspontalpr@gmail.com
SUMÁRIO
PREÂMBULO
Este Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, instituído pela Lei Municipal nº 2.703/2025, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), na Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE), na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei Municipal nº 2.703/2025 (que institui o SIMASE), na Resolução CONANDA nº 119/2006, no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição e nas demais normativas complementares aplicáveis.
Tem por finalidade organizar e normatizar as ações, fluxos, competências e responsabilidades institucionais envolvidas na execução das medidas socioeducativas em meio aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) – no âmbito do município de Pontal do Paraná, garantindo atendimento qualificado, intersetorial e articulado, com vistas à proteção integral e à responsabilização social do adolescente em conflito com a lei.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e diretrizes operacionais do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, regulamentando a execução das medidas socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA).
Art. 2º - Este Regimento Interno foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE), a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a Lei Municipal nº 2.703/2025, a Resolução CONANDA nº 119/2006 e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição, que orienta a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.
§1º O SIMASE compreende um conjunto articulado de órgãos, entidades e políticas públicas municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, em articulação com as demais políticas setoriais, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, responsável pela execução direta das medidas socioeducativas em meio aberto.
Art. 3º - O atendimento socioeducativo será realizado de forma intersetorial, garantindo a individualização da medida, o acompanhamento sistemático do adolescente e de sua família, e a promoção da responsabilização com oportunidade de construção de novos projetos de vida, observando os princípios e diretrizes previstos neste Regimento.

Art. 4º - As ações desenvolvidas no âmbito do SIMASE deverão garantir:

I – O pleno acesso dos adolescentes aos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, trabalho e qualificação profissional;
II – O envolvimento da família, comunidade e sociedade civil na corresponsabilização e no processo socioeducativo;
III – A integração entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – A articulação permanente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como instância de deliberação e controle social.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES NORMATIVAS COMPLEMENTARES
Art. 5º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE observará, de forma obrigatória e integral, às diretrizes, orientações e normativas complementares nacionais e estaduais relativas ao atendimento socioeducativo, especialmente:
I – A Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece parâmetros para a organização e funcionamento dos programas de atendimento em meio aberto;
II – As Orientações Técnicas e Diretivas Operacionais do SINASE, incluindo os parâmetros para composição mínima da equipe técnica, carga horária, estrutura física, indicadores de processo e resultado, entre outros aspectos operacionais e metodológicos;
III – A Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), as resoluções do CONANDA e demais normas complementares pertinentes;
IV – As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito de sua competência normativa, deliberativa e fiscalizadora.
V – O Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição, que orienta as práticas metodológicas, o acompanhamento individualizado e os processos educativos voltados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
Parágrafo único. A inobservância dessas diretrizes sujeita os programas e instituições à apuração de responsabilidade e eventuais sanções, conforme disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
Art. 6º - A aplicação e a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Pontal do Paraná obedecerão aos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012), na Resolução CONANDA nº 119/2006 e na Lei Municipal nº 2.703/2025, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, sendo norteadas pelos seguintes princípios fundamentais:
I – Legalidade e prioridade absoluta: com respeito incondicional aos direitos assegurados a crianças e adolescentes, conforme previsto na legislação vigente; com prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas.
II – Proteção integral: considerando o adolescente em conflito com a lei como sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento; que requer proteção, promoção de direitos e oportunidades para o pleno desenvolvimento.
III – Responsabilização com oportunidade de mudança: promovendo o reconhecimento crítico do ato infracional, a assunção de responsabilidade e a construção de novos projetos de vida, com ênfase na inclusão social e na superação da situação de vulnerabilidade.
IV – Individualização da medida: garantindo que a medida socioeducativa seja adequada às características pessoais, sociais e familiares do adolescente, respeitando sua trajetória, potencialidades e necessidades específicas.
V – Protagonismo juvenil e participação cidadã: estimulando o envolvimento ativo do adolescente e de sua família no processo socioeducativo, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e corresponsáveis pelo cumprimento da medida.
VI – Respeito à dignidade, à diversidade e aos direitos humanos: vedando toda forma de discriminação por motivo de raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência, condição social, nacionalidade, convicção religiosa ou política, assegurando a inclusão e o respeito às diferenças.
VII – Articulação intersetorial: assegurando o acesso do adolescente e de sua família às políticas públicas essenciais, especialmente saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, habitação, segurança e qualificação profissional, com ações integradas e compartilhadas.
VIII – Apoio e fortalecimento familiar: reconhecendo a importância do núcleo familiar na efetividade da medida e no processo de socialização e na construção de novos vínculos afetivos e comunitários.
IX – Atuação em rede e corresponsabilidade: envolvendo de forma integrada os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, as secretarias municipais, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a sociedade civil organizada e a comunidade local na execução das medidas.
X – Avaliação contínua e monitoramento: por meio do Plano Individual de Atendimento – PIA, garantindo o acompanhamento sistemático, a reavaliação periódica e o replanejamento das ações socioeducativas, promovendo a efetividade e a qualificação do atendimento.
XI– Caráter pedagógico e formativo: assegurando que o processo socioeducativo esteja integrado ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição, com enfoque na formação cidadã, no fortalecimento de vínculos e na construção de novos projetos de vida.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
Art. 7º - O atendimento socioeducativo no âmbito do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, no Município de Pontal do Paraná, visa à consolidação de um processo pedagógico e de responsabilização do adolescente em conflito com a lei, com os seguintes objetivos:
I – Assegurar a responsabilização do adolescente autor de ato infracional, de forma compatível com sua condição peculiar de desenvolvimento, respeitando os princípios da legalidade, proteção integral e prioridade absoluta;
II – Promover a efetivação dos direitos fundamentais do adolescente e de sua família, garantindo-lhes acesso às políticas públicas universais e serviços essenciais que favoreçam o desenvolvimento pessoal, social e comunitário;
III – Contribuir para o fortalecimento da autoestima, autonomia e cidadania do adolescente, incentivando sua inserção qualificada na comunidade e no mundo do trabalho;
IV – Estimular o protagonismo juvenil e a co-responsabilidade familiar no cumprimento da medida, por meio da participação ativa na elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento – PIA;
V – Prevenir a reincidência de atos infracionais, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, promovendo o retorno à escolarização, o acesso à profissionalização e à cultura, o desenvolvimento de habilidades e a integração social;
VI – Implementar medidas socioeducativas em meio aberto com qualidade técnica e ética, assegurando a articulação intersetorial, a escuta qualificada, a individualização da medida e o acompanhamento contínuo;
VII – Fortalecer o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE como política pública articulada, planejada e executada de forma intersetorial, em parceria com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII – Garantir a articulação permanente com os serviços e programas de atenção à infância e adolescência, mediante o estabelecimento de fluxos e protocolos operacionais padronizados;
IX – Assegurar a avaliação sistemática do atendimento e dos resultados obtidos, subsidiando a reorientação das ações e a melhoria contínua do serviço prestado à juventude em cumprimento de medidas socioeducativas.
Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos neste artigo serão operacionalizados em consonância com os princípios definidos no artigo 6º deste Regimento, com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição e com as competências atribuídas às instituições envolvidas pela Lei Municipal nº 2.703/2025.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 8º - O atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC será executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, unidade responsável pela oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa.

Parágrafo único. O atendimento será realizado no CREAS, localizado na Travessa Cacilda Ramos da Silva, nº 73, Balneário Ipanema, no Município de Pontal do Paraná, podendo a Prestação de Serviços à Comunidade – PSC ser cumprida pelo(a) adolescente em instituições parceiras de outras secretarias municipais, como saúde, educação, esporte, meio ambiente, segurança e demais setores da administração pública, de acordo com a disponibilidade, interesse público e pactuação prévia, devendo a escolha das instituições respeitar o perfil, a vulnerabilidade, as aptidões, a distância da residência e a natureza da atividade, conforme previsto no Plano Individual de Atendimento – PIA.

Art. 9º - A organização do atendimento deverá assegurar:

I – A escuta qualificada do(a) adolescente e de sua família;

II – A elaboração, execução e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

III – A articulação com as redes locais de proteção e garantia de direitos;

IV – A realização de visitas domiciliares e institucionais, quando necessário;

V– A avaliação sistemática do processo socioeducativo, com registros documentais;

VI– A oferta de ações socioeducativas complementares, que favoreçam o protagonismo, a convivência familiar e comunitária e o desenvolvimento de habilidades sociais;

VII – Articular-se com instituições públicas e privadas, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais serviços da rede socioassistencial, devendo, em qualquer hipótese, ser observadas as normas de credenciamento, supervisão técnica e controle social previstas na Lei Municipal nº 2.703/2025 e nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 10º - O atendimento deverá respeitar os princípios da proteção integral, da escuta qualificada, da não discriminação e da valorização da dignidade e diversidade dos(as) adolescentes e de suas famílias, assegurando o caráter educativo e pedagógico em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Art. 11º - As medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), serão aplicadas conforme decisão judicial e executadas sob a supervisão do CREAS, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e as disposições da Lei Municipal nº 2.703/2025.

Parágrafo único. O credenciamento das instituições deverá seguir critérios públicos definidos por edital ou resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em consonância com o art. 27 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, garantindo transparência e controle social.

Art. 11-A – Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE), os programas e as entidades executoras das medidas socioeducativas em meio aberto deverão estar devidamente inscritos e atualizados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo esta inscrição condição obrigatória para seu funcionamento e reconhecimento no âmbito do SIMASE Municipal.

§1º O pedido de inscrição ou renovação deverá ser instruído com a documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e técnica da entidade, bem como com o Regimento Interno, Plano de Atendimento e demonstração de equipe técnica interdisciplinar.

§2º A inscrição no CMDCA deverá ser renovada periodicamente, conforme regulamentação municipal, e sua suspensão ou cancelamento acarretará a impossibilidade de execução de medidas socioeducativas.

§3º A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social e o CREAS manterão controle atualizado das entidades e programas inscritos, comunicando ao CMDCA quaisquer alterações cadastrais, estruturais ou funcionais.

Art. 12º - A direção do programa de atendimento socioeducativo é responsável por:

I – Receber o adolescente e seus responsáveis, orientando-os sobre a finalidade da medida e o funcionamento do programa;

II – Encaminhar o adolescente ao local de cumprimento da medida, conforme definido no Plano Individual de Atendimento (PIA);

III – Supervisionar o desenvolvimento das atividades socioeducativas;

IV – Avaliar a evolução do cumprimento da medida, podendo propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção, conforme o caso;

V – Selecionar e credenciar entidades com estrutura adequada para o cumprimento de medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme critérios definidos pela equipe técnica, observando o perfil do adolescente e as características da medida.

VI – Assegurar que todas as ações e práticas do atendimento socioeducativo estejam em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição, garantindo coerência metodológica, intencionalidade educativa e acompanhamento contínuo do desenvolvimento do adolescente.

Parágrafo único: Os objetivos estabelecidos neste artigo serão operacionalizados em consonância com os princípios definidos neste Regimento, com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição e com as competências atribuídas às instituições envolvidas pela Lei Municipal nº 2.703/2025.

Art. 13º - O atendimento será estruturado conforme o Plano Individual de Atendimento (PIA), elaborado pela equipe técnica multidisciplinar do CREAS, com a participação do adolescente e de sua família.

§1º O PIA é o instrumento central de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da medida, devendo conter:

I – os dados pessoais do adolescente e de seus responsáveis;

II – a caracterização da medida socioeducativa aplicada;

III – diagnóstico social e familiar, com base em estudo técnico;

IV – os objetivos, metas e atividades definidas para o cumprimento da medida;

V– a definição clara das responsabilidades dos profissionais envolvidos, do adolescente e de sua família;

VI– os encaminhamentos necessários à rede intersetorial (educação, saúde, cultura, trabalho, esporte, entre outros);

VII – os prazos e cronograma de acompanhamento e reavaliação;

VIII – os indicadores de processo e resultado, conforme parâmetros do SINASE.

§2º O PIA deve ser elaborado em até 15 dias corridos após o início da medida e revisado a cada 90 dias, em reunião conjunta com a equipe técnica, o adolescente e sua família, com o objetivo de:

I – avaliar a evolução do cumprimento da medida;

II – direcionar metas e atividades, quando necessário;

III – verificar a necessidade de eventual proposta de substituição, suspensão ou extinção da medida, a ser encaminhada à autoridade judiciária.

§3º As instituições parceiras envolvidas no cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade deverão ter ciência do PIA e colaborar com informações sobre o desempenho do adolescente, garantindo a integração das ações.

§4º Toda alteração no PIA deverá ser registrada no prontuário individual do adolescente e tecnicamente justificada, respeitando os princípios da legalidade, da dignidade, da proteção integral e do melhor interesse do adolescente. A modificação deve assegurar a escuta qualificada, considerar seus direitos, interesses, identidade, valores culturais e comunitários, e promover a corresponsabilidade no processo de ressocialização.

§5º O PIA e os registros decorrentes de sua execução terão caráter sigiloso, devendo ser preservadas as informações pessoais e familiares do adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo único. Todas as ações desenvolvidas no âmbito da execução das medidas socioeducativas deverão promover práticas restaurativas, de responsabilização e reparação social, conforme preconizado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –

SINASE, pela Lei Municipal nº 2.703/2025 e pelo Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição.

Art. 14º - O acompanhamento do cumprimento da medida será realizado por meio de visitas, reuniões, monitoramento das atividades e registros sistemáticos, assegurando o suporte necessário ao adolescente e a elaboração de relatórios técnicos periódicos a serem encaminhados à autoridade judiciária.

Art. 15º - O CREAS garantirá a articulação com as políticas públicas municipais de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, assegurando prioridade de atendimento e acesso a programas de aprendizagem e qualificação profissional aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

CAPÍTULO VII

DO FLUXO OPERACIONAL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 16º - O atendimento socioeducativo em meio aberto observará um fluxo operacional padronizado, com o objetivo de assegurar a qualidade, agilidade, articulação intersetorial e o respeito aos direitos do adolescente.

§1º O fluxo operacional compreenderá as seguintes etapas:

I – Encaminhamento judicial: o adolescente será encaminhado ao CREAS por meio de ofício ou mandado judicial emitido pela autoridade competente;

II – Recepção no CREAS: deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento do encaminhamento, mediante registro em prontuário e acolhimento inicial do adolescente e de sua família;

III – Primeira escuta e convite à família: realizada em até 3 (três) dias úteis após a recepção, com a escuta qualificada do adolescente e o convite formal à família para participação ativa no processo socioeducativo;

IV – Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA): deverá ser finalizado em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de recepção, com participação do adolescente, da família e da equipe técnica, e compartilhamento com a rede intersetorial envolvida;

V – Encaminhamentos intersetoriais: os encaminhamentos decorrentes do PIA devem ser formalizados por meio de instrumentos próprios (ofícios, fichas de encaminhamento, sistema informatizado), respeitando os prazos de resposta estabelecidos pela rede;

VI – Início do cumprimento da medida: deverá ser registrado formalmente, com indicação da instituição parceira e responsável pelo acompanhamento inicial;

VII – Reuniões técnicas: serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a participação da equipe técnica do CREAS e representantes das instituições parceiras, para avaliação do cumprimento das medidas, alinhamento metodológico e ajustes necessários;

VIII – Revisão periódica do PIA: a cada 90 (noventa) dias, com replanejamento das ações, quando necessário, e comunicação à autoridade judicial;

IX – Avaliação final: ao término da medida, será realizada uma avaliação conclusiva do processo socioeducativo, com emissão de relatório técnico e certificado de cumprimento da medida, a ser encaminhado à autoridade competente. Ainda neste sentido, será reconhecido o esforço do adolescente na consecução dos objetivos do PIA, valorizando sua evolução pessoal e social e incentivando práticas cidadãs e responsáveis, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 12.594/2012.

§2º A gestão do fluxo operacional caberá à coordenação do CREAS, com apoio da equipe técnica e interlocução contínua com os demais órgãos da rede intersetorial, garantindo a eficácia do atendimento e o respeito à legislação vigente.

§3º O fluxo operacional e seus resultados deverão ser avaliados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, assegurando a coerência entre o planejamento orçamentário, a avaliação de resultados e o aprimoramento técnico das equipes.

A avaliação deverá ter como base os relatórios técnicos elaborados pelo CREAS, garantindo o monitoramento sistemático e a melhoria contínua do atendimento socioeducativo no Município.

CAPÍTULO IX

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CREAS E DO SERVIÇO DE MSE EM MEIO ABERTO

Art. 17° - Para municípios de Pequeno Porte I e II, que tiverem demanda inferior a 10 (dez) adolescentes com medidas socioeducativas determinadas, a equipe do CREAS existente acompanha os adolescentes encaminhados pelo Sistema de Justiça. Sendo a equipe de referência mínima composta por:

- 01 (um) Coordenador;
- 01 (um) Assistente Social;
- 01 (um) psicólogo;
- 01 (um) advogado;
- 02 (dois) profissionais de nível superior - Pedagogo;
- 01 (um) auxiliar administrativo.

A composição da equipe observará o disposto na Lei Municipal nº 2.703/2025, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE), do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da NOB-RH/SUAS.

Art. 18° - São atribuições do Coordenador:

1. Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
2. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos na unidade;
3. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades dos serviços socioassistenciais;
4. Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na unidade;
5. Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
6. Definir, junto à equipe técnica, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento dos adolescentes, famílias e indivíduos atendidos nos serviços ofertados pelo CREAS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.703/2025 (SIMASE), o ECA e o SINASE.
7. Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
8. Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;
9. Participar de reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor da assistência social e representar a unidade em outros espaços, quando solicitado;
10. Identificar as necessidades de ampliação do RH na unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de assistência social;
11. Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Art. 19° - São atribuições do Assistente Social:

1. Planejar e executar intervenções de caráter social utilizando como instrumento de trabalho, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
2. Atuar com base nos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE), assegurando a proteção integral, a escuta qualificada e a participação da família no processo socioeducativo.
3. Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;
4. Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares.
5. Prestar orientações individual e/ou familiar dentro de sua área de competência;
6. Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção favorecendo a reparação das situações de vulnerabilidades sociais vividas;
7. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

8. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;
9. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
10. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
11. Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio buscando a inclusão e o alcance da cidadania;
12. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
13. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual – PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família do adolescente;
14. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
15. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
16. Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;
17. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado e/ou prontuários eletrônicos;
18. Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes atendidos;
19. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
20. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
21. Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.
22. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art. 20° - São atribuições do Pedagogo:
1. Colaborar na construção e execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) do serviço, integrando as ações pedagógicas às metas do Plano Individual de Atendimento (PIA), em consonância com a Lei Municipal nº 2.703/2025;
2. Conscientizar as famílias em relação à vida escolar;
3. Viabilizar a inserção e/ou retorno dos usuários à educação formal;
4. Promover a interação: escola-família-serviço através de visitas, entrevistas e reuniões;
5. Contatar as instituições educacionais mediante solicitação da mesma ou por necessidade diante da situação específica relacionadas aos usuários atendidos;
6. Registrar acompanhamento pedagógico no sistema informatizado e/ou prontuários eletrônicos;
7. Realizar o acompanhamento escolar dos usuários atendidos concernentes visitas institucionais e/ou solicitação de relatórios;
8. Participar de reuniões, eventos intra e extra serviço, estudo de caso;
9. Elaborar relatórios juntamente com o Assistente Social e Psicólogo concernente às famílias atendidas no CREAS;
10. Elaborar relatório ao término do acompanhamento ou quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar.

Art. 21º - São atribuições do Psicólogo:
1. Realizar o acolhimento e escuta qualificada de indivíduos a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
2. Promover ações de prevenção à reincidência de adolescentes na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;
3. Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares.
4. Prestar orientações individual e/ou familiar dentro de sua área de competência;
5. Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção favorecendo a reparação das situações de vulnerabilidades sociais vividas;
6. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;
7. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
8. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
9. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
10. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual – PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família do adolescente;
11. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
12. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
13. Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo e/ou individuais;
14. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado e/ou prontuários eletrônicos;
15. Contribuir para a ressignificação da vida em sociedade e na esfera pessoal e social dos adolescentes atendidos;
16. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
17. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
18. Executar outras atividades pertinentes à sua área de atuação.
§1º As intervenções psicológicas deverão observar os princípios éticos da profissão, o sigilo técnico e o respeito à autonomia do adolescente, priorizando o caráter educativo, restaurativo e não punitivo das medidas socioeducativas, conforme previsto no ECA, SINASE e na Lei Municipal nº 2.703/2025.

Art. 22º - São atribuições do Advogado:
1. Prestar orientações jurídico-social às famílias e/ou indivíduos atendidos;
2. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
3. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
4. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual – PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família do adolescente;
5. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
6. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
7. Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo e/ ou individuais.
8. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado e/ou prontuários eletrônicos;
9. Contribuir para o acesso a direitos pessoal e social dos adolescentes atendidos;
10. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.
11. Atuar na defesa e promoção dos direitos humanos dos adolescentes, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e o acesso à justiça, conforme preconizado pelo SINASE, pelo ECA e pela Lei Municipal nº 2.703/2025 (SIMASE).

Art. 23º - São atribuições do Auxiliar Administrativo:
1. Apoio aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas da unidade;
2. Recepção inicial e fornecimento de informações aos usuários;
3. Agendamentos, contatos telefônicos;
4. Rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu funcionamento e relação com o órgão gestor e com a rede;
5. Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
6. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

7. Garantir o registro e a guarda adequada dos prontuários, observando o sigilo profissional e as normas de arquivamento definidas pelo órgão gestor da Assistência Social, em conformidade com o SIMASE e a Lei nº 2.703/2025.

Art. 24º - A composição mínima da equipe técnica responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito do SIMASE deverá seguir os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que ratifica as ocupações profissionais de nível médio no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como as normativas constantes na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS) e nas diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
§1º O profissional com a função de **Educador Social,** também denominado **Orientador Social**, é parte integrante da equipe de referência dos serviços socioassistenciais, e no contexto do SIMASE deverá desempenhar as seguintes atribuições:
I – Desenvolver, em articulação com a equipe técnica multidisciplinar, atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de convivência comunitária voltadas ao fortalecimento de vínculos e à responsabilização do adolescente em cumprimento de medida;
II – Participar da acolhida inicial, da escuta qualificada e do processo de acompanhamento direto ao adolescente e sua família, contribuindo com informações para o diagnóstico social e a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA);
III – Realizar visitas domiciliares, acompanhamentos territoriais e interlocução com a rede intersetorial, visando garantir o acesso contínuo a direitos sociais, serviços públicos e políticas públicas essenciais;
IV – Apoiar a equipe técnica na identificação e registro das necessidades socioassistenciais, das potencialidades e dos fatores de risco e proteção que envolvem o adolescente e sua família;
V – Participar das reuniões técnicas e intersetoriais, contribuindo para a avaliação das medidas e o replanejamento das ações;
VI – Atuar na perspectiva da promoção de direitos humanos, equidade, valorização da diversidade e prevenção de situações de violência, exclusão ou discriminação;
VII – Zelar pelo cumprimento dos princípios éticos e legais que regem a política de atendimento socioeducativo, bem como das diretrizes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no SUAS e no SINASE.
§2º A atuação do Educador/Orientador Social observará as diretrizes do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, instituído pela Lei Municipal nº 2.703/2025, sob supervisão da equipe técnica do CREAS.
§3º A atuação da equipe técnica deverá estar documentada nos prontuários individuais, com registros sistemáticos das ações, pareceres técnicos, relatórios de evolução do cumprimento da medida e revisão periódica do PIA.
§4º Em se tratando de Liberdade Assistida Institucional (LAI), cada técnico ou educador/orientador social acompanhará, no máximo, **20 (vinte)** adolescentes simultaneamente, conforme parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), garantindo a qualidade do atendimento e o acompanhamento individualizado.
§5º O dimensionamento da equipe técnica e o número de atendimentos por profissional deverão observar a complexidade das medidas, o volume de casos ativos e as condições locais, podendo ser ajustados mediante deliberação conjunta entre o órgão gestor da política de assistência social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
§6º É vedado o acúmulo de funções técnico-pedagógicas com atribuições administrativas, devendo ser assegurada a atuação integrada e interdisciplinar da equipe, com supervisão técnica permanente.

CAPÍTULO X
DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 25º – O Município, por meio da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, assegurará aos profissionais do CREAS e aos orientadores sociais a formação inicial e continuada, com vistas ao aprimoramento das competências técnicas, éticas e metodológicas necessárias à execução das medidas socioeducativas em meio aberto.
§1º As ações formativas deverão contemplar temas como:
I – Direitos humanos e políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;
II – Metodologias socioeducativas e práticas restaurativas;
III – Abordagem familiar e comunitária;
IV – Gestão de casos e elaboração do PIA;
V – Ética profissional e sigilo técnico;
VI – Avaliação e monitoramento de resultados;
VII – Intersetorialidade e trabalho em rede;
VIII – Enfrentamento às desigualdades, discriminações e violências.
§2º As capacitações poderão ser promovidas pelo Município, Estado ou em parceria com instituições de ensino, assegurando atualização permanente, aperfeiçoamento das práticas e fortalecimento da política de atendimento socioeducativo.
§3º A formação poderá ocorrer por meio de cursos, oficinas, seminários, supervisões técnicas, intercâmbios de experiências e outras modalidades reconhecidas pelo órgão gestor da assistência social e pelo CMDCA.
§4º As capacitações deverão ser registradas e integradas ao Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP), a Lei Municipal nº 2.703/2025 e as deliberações do CMDCA.
§5º A participação nas atividades de capacitação será registrada e computada como carga horária de trabalho, constituindo requisito para o aprimoramento do serviço e para a avaliação de desempenho institucional.

Art. 26º - Da Ética Profissional e do Sigilo:
O trabalho realizado pela equipe técnica deverá respeitar rigorosamente o Código de Ética de cada profissão, bem como os princípios de sigilo profissional previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei Municipal nº 2.703/2025 (SIMASE).
As informações técnicas e pessoais obtidas durante o atendimento somente poderão ser compartilhadas entre os membros da equipe de referência, exclusivamente para fins de planejamento e avaliação do atendimento, resguardado o sigilo profissional e o direito à privacidade do adolescente e de sua família.

CAPÍTULO XI
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES ENVOLVIDOS
Art. 27º - Compete à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:
I – Coordenar, planejar, organizar, supervisionar e executar as medidas socioeducativas em meio aberto, no âmbito do Município de Pontal do Paraná;
II – Garantir a articulação intersetorial com as secretarias municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Segurança Pública, Meio Ambiente, Trabalho e demais órgãos e instituições da rede de proteção, assegurando a integralidade do atendimento;
III – Elaborar, implementar, revisar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento – PIA, em conjunto com a equipe técnica, o adolescente e sua família, conforme diretrizes do SINASE e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição.
IV – Realizar o acompanhamento social do adolescente e de sua família durante o cumprimento da medida e, quando necessário, após sua finalização, promovendo a reinserção social e prevenção à reincidência;
V – Promover a capacitação técnica e continuada dos profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo, em articulação com os demais entes da rede;
VI – Garantir a coleta sistemática, organização, atualização e envio regular de dados e informações ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SNIAS, conforme regulamentação federal e orientações do SINASE;
VII – Elaborar relatórios periódicos e relatório anual consolidado sobre a execução das medidas socioeducativas, contendo dados quantitativos e qualitativos, que serão encaminhados ao Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e utilizados para o planejamento das ações no exercício subsequente;
VIII – Garantir o cumprimento das normas técnicas, éticas e legais que regem o atendimento socioeducativo, zelando pelo respeito aos direitos fundamentais dos adolescentes.

Art. 28º - Compete às instituições parceiras credenciadas:
I – Oferecer vagas e atividades para o cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
II – Assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pelos adolescentes;
III – Articular-se com o CREAS para o acompanhamento e avaliação do cumprimento da medida;
IV – Zelar pelo cumprimento das normas e princípios do SIMASE.
V – Cumprir as normas técnicas e princípios éticos do atendimento socioeducativo, conforme a Lei Municipal nº 2.703/2025 (SIMASE), o SINASE e o ECA.

Art. 29º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):
I – Deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
II – Exercer controle social e fiscalizar a execução do SIMASE;
III – Propor diretrizes e políticas públicas para o aprimoramento do atendimento;
IV – Avaliar os relatórios e resultados apresentados pelo órgão gestor;
V – Promover articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil para fortalecimento do SIMASE.
Parágrafo único. O CMDCA deverá manter diálogo permanente com a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, assegurando o acompanhamento técnico e a efetividade das ações do SIMASE.

CAPÍTULO XII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL
Art. 30º - Os agentes da Rede Intersetorial de Atendimento, composta pelos órgãos gestores das políticas públicas de **Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer**, bem como demais instituições afins, possuem as seguintes competências e atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº 2.703/2025:
I – Promover ações articuladas e integradas voltadas à proteção integral dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto, com foco na responsabilização, inclusão social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
II – Executar, acompanhar e avaliar as ações previstas no Plano Individual de Atendimento (PIA), de forma corresponsável, considerando as especificidades de cada adolescente, respeitando sua identidade, história de vida e necessidades;
III – Assegurar o acesso contínuo e prioritário dos adolescentes aos serviços públicos essenciais, conforme suas competências específicas, garantindo os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação correlata;
IV – Participar de forma ativa nos encontros intersetoriais periódicos, promovidos pelo órgão coordenador do SIMASE, para planejamento, monitoramento e aprimoramento dos programas e serviços socioeducativos;
V – Colaborar na elaboração, implementação e revisão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, apresentando diagnósticos setoriais, metas e ações integradas;
VI – Desenvolver ações educativas, culturais, esportivas, de saúde e profissionalização, promovendo a construção do projeto de vida dos adolescentes e a prevenção da reincidência de atos infracionais;
VII – Garantir formação continuada para os profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo, assegurando qualificação técnica e compromisso ético no desenvolvimento das ações intersetoriais;
VIII – Cumprir e fazer cumprir as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), bem como as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§1º As responsabilidades específicas de cada órgão ou entidade integrante da rede intersetorial estão detalhadas nos dispositivos correspondentes da Lei Municipal nº 2.703/2025 e devem ser observadas integralmente no desenvolvimento das ações do SIMASE.
§2º O descumprimento das atribuições previstas poderá ensejar responsabilização administrativa nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
§3º A articulação intersetorial será operacionalizada por meio de:
I – reuniões técnicas periódicas promovidas pelo CREAS, com registro em ata;
II – fluxos de encaminhamento interinstitucional formalizados e atualizados;
III – participação nos processos de construção e revisão do PIA e do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
IV – pactuação de metas conjuntas e indicadores de desempenho intersetorial.
§4º A articulação intersetorial deverá integrar-se ao planejamento pedagógico institucional (PPP), de modo a garantir a unidade das ações socioeducativas, formativas e restaurativas.

CAPÍTULO XIII
DO ACOMPANHAMENTO DO ADOLESCENTE APÓS O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Art. 31º - A equipe multidisciplinar fará análise dos casos acompanhados e os referenciará ao PAIF (Programa de Atenção Integral à Família) nos CRAS, ou ao PAEFI (Programa de Atenção Especializado a Famílias e Indivíduos) no CREAS, ao final do cumprimento da medida socioeducativa, dependendo da necessidade da família, do grau de vulnerabilidade apresentado e se existem situações de violações de direitos ou riscos pessoais e/ ou sociais no contexto familiar.
Parágrafo único. O acompanhamento pós-medida deverá priorizar a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, o retorno escolar, a inserção profissional e o fortalecimento da autonomia do adolescente, conforme diretrizes do PPP e do SIMASE.

CAPÍTULO XIV
DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E RELATÓRIOS
Art. 32º - É responsabilidade do órgão gestor do SIMASE instituir mecanismos de avaliação e monitoramento contínuo do atendimento socioeducativo, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico (PPP), visando garantir a qualidade, eficácia e eficiência das medidas em meio aberto.

Art. 33º - A avaliação e o monitoramento deverão contemplar, no mínimo, os seguintes indicadores:
I – Tipos e frequência dos atos infracionais cometidos;
II – Taxa de reincidência dos adolescentes;
III – Número de adolescentes atendidos por programa e por entidade;
IV – Capacidade e ocupação das vagas disponíveis nos programas;
V – Tempo médio de permanência dos adolescentes em cada medida;
VI – Caracterização socioeconômica dos adolescentes e suas famílias;
VII – Avaliação qualitativa das condições de atendimento e da efetividade das ações socioeducativas.

Art. 34º - O CREAS deverá promover reuniões periódicas com a equipe técnica e representantes das instituições parceiras para troca de informações, avaliação dos casos e aprimoramento das práticas pedagógicas e socioassistenciais.

Art. 35º - Será elaborado relatório anual consolidado sobre as atividades e resultados do SIMASE, contendo dados quantitativos e qualitativos, que deverá ser submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e disponibilizado para consulta pública, e subsidiará o planejamento das ações do SIMASE no exercício subsequente.
Parágrafo único. O relatório anual deverá contemplar também recomendações pedagógicas e estratégicas, subsidiando o aprimoramento do PPP e o replanejamento das ações intersetoriais e as deliberações do CMDCA.

Art. 36º - O monitoramento incluirá a revisão periódica dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), possibilitando o replanejamento das ações conforme as necessidades e progressos observados.

Art. 37º - Deverá ser garantido canal institucional para manifestação espontânea do adolescente e de sua família sobre o atendimento recebido durante o cumprimento da medida socioeducativa, assegurando a escuta qualificada, o sigilo das informações e o respeito à dignidade do adolescente.
§1º A manifestação poderá ocorrer por meio de formulário de avaliação, entrevistas de devolutiva, reuniões com a equipe técnica ou outro meio acessível e acolhedor, devendo ser registrada e considerada no processo de monitoramento e aprimoramento do serviço.
§2º Ao final do cumprimento da medida, será realizada uma avaliação final junto ao adolescente e sua família, com o objetivo de identificar avanços, dificuldades e sugestões, contribuindo para a melhoria contínua das ações socioeducativas em meio aberto.
CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - Este Regimento Interno poderá ser revisado e atualizado sempre que houver necessidade de adequação à legislação vigente, às deliberações do CMDCA ou às demandas verificadas na execução das medidas socioeducativas.
Art. 39º - As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas pelo órgão gestor do SIMASE, em articulação com o CMDCA e demais instâncias competentes do Sistema de Garantia de Direitos.
Art. 40º - Os casos omissos serão analisados à luz da legislação vigente, especialmente do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), da Lei Municipal nº 2.703/2025 (Lei do SIMASE), das resoluções do CONANDA e das normativas municipais pertinentes.
Art. 41º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 42º - As instituições e os profissionais envolvidos na execução das medidas socioeducativas deverão ser cientificados sobre este Regimento Interno e deverão observá-lo integralmente no exercício de suas atribuições e responsabilidades institucionais.

APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDCA, EM 24/09/2026.

FABIO ROGERIO TABORDA RIBAS
Presidente do CMDCA

ANEXOS

 ANEXO I – ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL DO SIMASE

 ANEXO II – FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

 ANEXO III – QUADRO RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS

 ANEXO IV – INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:DBC26F5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RESOLUÇÃO CMAS Nº 017/2026

Dispõe sobre a eleição e composição da Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 34 de 23/09/1997 e suas alterações,

Considerando a deliberação realizada em reunião ordinária do CMAS no dia 03 de novembro de 2026, as 8:45 horas ocorrida no CRAS Canoas.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a composição da Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Paraná, conforme eleição e deliberação realizadas em plenária, ficando assim constituída:
I – **Presidente:** Larissa Bastos;
II – **Vice-Presidente:** Albor Neto;
III – **Primeira Secretária:** Joseslaine Favoreto; e
IV – **Segundo Secretário:** Andreia Gomes.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 03 de novembro de 2026.

Cristiane Luiz
Presidente do CMAS

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:5136EA4B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - LEI MUNICIPAL Nº 2102

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 2102/2026

Súmula: Dispõe sobre a divulgação de emendas parlamentares destinadas e recebidas pelo Município de Porecatu.

Art. 1º - Fica disciplinada a divulgação de informações, de forma discriminada, em relação às emendas parlamentares destinadas e recebidas pelo Município de Porecatu, devendo constar principalmente as seguintes informações:

I – O valor da emenda parlamentar destinada e efetivamente recebida pelo Município de Porecatu;

II – Data na qual a emenda parlamentar foi efetivamente recebida pelo Município;

III – Destinação do local onde foi utilizada a emenda parlamentar efetivamente recebida pelo Município;

IV – Em caso de destinação à entidade municipal ou privada do Município, divulgação do nome da entidade e seu CNPJ;

V – Nome do parlamentar federal ou estadual que enviou o recurso referente à emenda parlamentar efetivamente recebida pelo Município de Porecatu;

VI – Situação da execução da emenda parlamentar: recebida, iniciada, em execução ou concluída;

VII – Demais informações pertinentes às emendas parlamentares destinadas e efetivamente recebidas pelo Município de Porecatu.

Parágrafo Único - Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício financeiro, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

Art. 2º - As informações referentes às emendas parlamentares, descritas no artigo anterior, deverão ser divulgadas no Portal de Transparência do Município de Porecatu, em local de fácil acesso e de forma clara, permitindo a busca e o cruzamento de dados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2026

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
PRESIDENTE

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:C39EE093

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA - ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA/PR

ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA/PR PLENÁRIO VEREADOR GILDÁSIO FRANCELINO DOS SANTOS
TERÇA-FEIRA (03/11/2026) ÀS 19 HORAS

VEREADORES
Álvaro Gonçalves da Rocha (PSD) – Presidente
Isau Maria de Souza (União Brasil) – Vice-Presidente
Manoel Gonçalves Carrasco Neto (PSD) – 1º Secretário
Joel Marcos da Silva Machado (Republicanos) – 2º Secretário
Deivid Sirqueira Couto (MDB) – Vereador
Geovani Ribeiro de Oliveira (Republicanos) – Vereador
Leirianne de Caires Sartori (MDB) – Vereadora
Michele Cristiane Camiloti dos Reis (MDB) – Vereadora
Odair Fernandes de Oliveira (União Brasil) – Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
Geovani Ribeiro de Oliveira – Presidente
Odair Fernandes de Oliveira – Vice-Presidente
Michele Cristiane Camiloti dos Reis - Membro

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE
Joel Marcos da Silva Machado - Presidente
Odair Fernandes de Oliveira - Vice-Presidente
Deivid Sirqueira Couto - Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Leirianne de Caires Sartori – Presidente
Manoel Gonçalves Carrasco Neto – Vice-Presidente
Joel Marcos da Silva Machado – Membro

COMISSÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER
Isau Maria de Souza - Presidente
Michele Cristiane Camiloti dos Reis - Vice-Presidente
Manoel Gonçalves Carrasco Neto – Membro

EXPEDIENTE
01. Esta Sessão foi transmitida on-line e está integralmente disponível em áudio e vídeo no Facebook e no Youtube da Câmara Municipal;
02. Lida Ata da 35ª Sessão Ordinária de 2026, a qual foi aprovada por unanimidade do Plenário.

MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA
Pelo 1º Secretário foi realizada a leitura do Projeto de Resolução nº 03/2026 que dispõe sobre "o Plano de Contratações Anual – PCA, da Câmara Municipal de Prado Ferreira, referente ao exercício de 2027, elaborado conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 28/2024". Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas que se manifestou pelo encaminhamento do Projeto para Parecer Jurídico.

O Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas informou aos Vereadores que o prazo para apresentação das Emendas Impositivas ficou prorrogado até o dia 09/11/26, segunda-feira.

MATÉRIAS DO LEGISLATIVO
Indicações: O Vereador **Deivid Sirqueira Couto** apresentou indicação ao Setor de Obras, solicitando a realização de melhorias, adequações e reparos na pavimentação asfáltica da Marginal José Maria Rocha, nas proximidades da entrada da antiga Serraria, bem como nas vias utilizadas para o escoamento da safra, especialmente nas Ruas Iguatemi, Sergipe e Bahia. Apresentou, ainda, indicação para que sejam realizados estudos visando à melhoria da iluminação pública na Praça Central do Município, sobretudo nas proximidades do parquinho infantil e dos estabelecimentos comerciais.
A Vereadora **Michele Cristiane Camiloti dos Reis** apresentou indicação solicitando a instalação de um bueiro na Rua Joaquim Pedro Zanoto, nº 520, nas proximidades da residência do Sr. Ivan.
O Vereador **Odair Fernandes de Oliveira** apresentou indicação solicitando a construção de uma cobertura na entrada do Cemitério Municipal, nas proximidades dos banheiros, a fim de proporcionar maior comodidade e proteção aos munícipes.
O Vereador **Joel Marcos da Silva Machado** apresentou indicação solicitando a realização de serviços de manutenção no CMEI Ciranda do Saber, especialmente nos berçários, em razão da existência de infiltrações e goteiras no local.
O Vereador **Manoel Gonçalves Carrasco Neto** encaminhou indicação à Companhia Paranaense de Energia (COPEL) e ao Poder Executivo, solicitando a realização de podas das árvores localizadas no Jardim Mitacunhá, tendo em vista a proximidade dos galhos com a rede elétrica, especialmente nas Ruas Laurentino Neto e Manoel Gonçalves. Apresentou, ainda, indicação solicitando a realização de reparos nos brinquedos e a retirada dos ferros expostos no parquinho da Praça Central, visando garantir a segurança das crianças que frequentam o espaço.
Requerimento(s): A Vereadora Leirianne de Caires Sartori apresentou requerimento ao Poder Executivo Municipal para a instauração de procedimento administrativo para apurar a utilização de veículo oficial por servidor público municipal para o transporte de eleitores durante o primeiro turno das eleições gerais de 2026, bem como informações sobre as providências adotadas em decorrência dos fatos e da prisão em flagrante do servidor.

As indicações e requerimentos apresentados na sessão foram aprovados pelo Plenário, de acordo com as normas regimentais e em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, com o objetivo de serem encaminhados aos órgãos públicos responsáveis. Comentários, agradecimentos, felicitações e debates políticos sobre os projetos em discussão e/ou tramitação nesta Câmara Municipal, assim como os assuntos de interesse local, políticas públicas e outros temas de interesse público, estão disponíveis em formato de áudio e vídeo nas contas oficiais das redes sociais (Facebook e Youtube) deste Poder Legislativo. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, cuja ata será lida e, se achada conforme, assinado pelo Presidente e pelo 1º Secretário. "Plenário Vereador Gildásio Francelino dos Santos", às 19h40min do dia 03 de novembro de 2026.

Álvaro Gonçalves da Rocha Presidente
Manoel Gonçalves Carrasco Neto 1º Secretário

Publicado por:
Isabelle Gomes Dos Santos
Código Identificador:613AFAF5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2026

Considerando que o presente processo administrativo se encontra devidamente instruído, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO a Dispensa de Licitação em epígrafe e ADJUDICO o objeto ao fornecedor abaixo indicado, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à Administração.
A contratação enquadra-se como Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de pequena compra ou serviço de pronto pagamento, com valor estimado inferior ao limite previsto no §2º do art. 95 do referido diploma legal, bem como atende

às condições estabelecidas no art. 1º da Resolução nº 02/2026, estando dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.
Fica, assim, AUTORIZADA a contratação direta do objeto abaixo descrito.
INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR.
OBJETO: Aquisição de móveis para escritório destinados à recepção e à sala administrativa da nova sede do CISPAR, compreendendo balcão de atendimento, balcões de armazenamento, gaveteiro e prateleiras, com entrega, montagem e instalação.
CONTRATADO: MAX DECOR MOVEIS E DECORACOES LTDA.;
CNPJ: 24.583.299/0001-12;
VALOR TOTAL: R$ 10.067,00 (dez mil e sessenta e sete reais).
Maringá – PR, 10 de novembro de 2026.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo
CISPAR

Publicado por:
Gabriela Rodrigues Fernandes
Código Identificador:34B8AD6F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2026
Considerando que o presente processo administrativo se encontra regularmente instruído, com observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e após análise da documentação constante dos autos, HOMOLOGO a Dispensa de Licitação em epígrafe e ADJUDICO o objeto ao fornecedor abaixo indicado, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o Termo de Referência.
A contratação enquadra-se como Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido precedida de divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais, conforme §3º do referido artigo, bem como atendidas as exigências legais, técnicas, orçamentárias e administrativas aplicáveis.
Ressalta-se que, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 02/2026, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar – ETP Simplificado, por tratar-se de objeto simples, sem complexidade técnica relevante, estando dispensada a elaboração de ETP completo.
Diante do exposto, fica AUTORIZADA a contratação direta do objeto abaixo descrito, com o regular prosseguimento dos atos administrativos subsequentes.
INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR.
OBJETO: Aquisição de 2 (dois) manômetros digitais registradores de pressão, com função datalogger, destinado ao monitoramento e registro de pressão em redes e sistemas de abastecimento de água, incluindo os acessórios, interfaces e softwares necessários ao seu pleno funcionamento, transferência, visualização e análise dos dados registrados.
CONTRATADO: ZURICH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.;
CNPJ/CPF: 52.898.913/0001-70;
VALOR TOTAL: R$8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais).

Maringá – PR, 10 de novembro de 2026.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo
CISPAR

Publicado por:
Gabriela Rodrigues Fernandes
Código Identificador:4D755863

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2026

Considerando que o presente processo administrativo se encontra regularmente instruído, com observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e após análise da documentação constante dos autos, **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação em epígrafe e **ADJUDICO** o objeto ao fornecedor abaixo indicado, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o Termo de Referência.

A contratação enquadra-se como Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido precedida de divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais, conforme §3º do referido artigo, bem como atendidas as exigências legais, técnicas, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

Ressalta-se que, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 02/2026, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar – ETP Simplificado, por tratar-se de objeto simples, sem complexidade técnica relevante, estando dispensada a elaboração de ETP completo.

Diante do exposto, fica **AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo descrito, com o regular prosseguimento dos atos administrativos subsequentes.

INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de segurança em 03 (três) autoclaves, em atendimento aos requisitos aplicáveis da Norma Regulamentadora nº 13 – NR-13, compreendendo a avaliação das condições de segurança e integridade dos equipamentos, realização dos exames, ensaios e verificações tecnicamente aplicáveis, verificação dos dispositivos de segurança, emissão de relatórios/laudos técnicos individualizados e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

CONTRATADO: ENGCAN ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 48.416.386/0001 - 43
VALOR TOTAL: R$ 5.299,00 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais),

Maringá – PR, 05 de novembro de 2026.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo
CISPAR

Publicado por:
Gabriela Rodrigues Fernandes
Código Identificador:EE386151

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2026
DESPACHO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO
(Dispensa de Licitação)

OBJETO: Serviço de teste da rede de gás Laboratório do CISPAR e reparos necessários à correção de eventuais vazamentos, dentro do escopo contratado e do limite financeiro global de R$ 1.700,00.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).
SETOR DEMANDANTE: Laboratório.

Considerando a Solicitação da Demanda, a justificativa da necessidade e a estimativa de despesa apurada na pesquisa de preços que instruem os autos, **TOMO CIÊNCIA** da contratação pretendida e **AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**, para análise do enquadramento da contratação e adoção das demais providências administrativas cabíveis.
Determino a publicação do presente despacho, para fins de publicidade e transparência da instauração do processo administrativo.

A presente autorização refere-se exclusivamente ao prosseguimento da instrução processual, não constituindo autorização definitiva da

contratação, que permanecerá condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Maringá – PR, 09 de novembro de 2026.

JEFFERSON LAUER VALENDORF
Matrícula n° 67

Publicado por:
Juliana Silva Mello Sassi
Código Identificador:A011B057

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 228/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 050/2026 DESPACHO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de espaço físico, com disponibilização de infraestrutura adequada e prestação de serviços de buffet completo, incluindo recepção, alimentação, bebidas, utensílios, equipe de apoio e demais recursos necessários à realização de evento de confraternização dos servidores do CISPAR e dos entes consorciados, com capacidade para atender até 150 participantes.
VALOR ESTIMADO: R$ 19.750,00 (Dezenove mil, setecentos e cinquenta reais).
SETOR DEMANDANTE: Administração.

Considerando a Solicitação de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência e a Pesquisa de Mercado constantes dos autos, que apresentam a necessidade administrativa, as características da solução pretendida, o valor estimado e os elementos relacionados à possível inviabilidade de competição;

DECLARO CIÊNCIA da contratação pretendida e **AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**, para análise da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente autorização não representa aprovação definitiva da contratação ou reconhecimento definitivo da inexigibilidade de licitação, permanecendo o processo condicionado à conclusão da instrução administrativa e às análises orçamentária e jurídica pertinentes.

Determino a publicação deste Despacho para fins de publicidade e transparência do processo administrativo.

Maringá – PR, 10 de novembro de 2026.

JEFFERSON LAUER VALENDORF
Matrícula nº 67

Publicado por:
Juliana Silva Mello Sassi
Código Identificador:C5D81A0C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - RESOLUÇÃO ORCISPAR Nº 79, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre redesignação da data da sessão ordinária do conselho de regulação do dia 25 de novembro de 2026 para o dia 26 de novembro de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE REGULAÇÃO DO ORCISPAR (CR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,
CONSIDERANDO que a data da assembleia do Consorcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná CISPAR está prevista para o dia 25 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO que na referida assembleia será realizada a eleição de membros suplentes e titular do Conselho de Regulação do Orcispar;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as agendas e assegurar a realização dos trabalhos do Conselho e, a realização do processo eleitoral;

RESOLVE:
Art. 1º Redesignar a sessão ordinária do Conselho de Regulação do Orcispar, anteriormente prevista para o dia 25 de novembro de 2026, para o dia 26 de novembro de 2026, mantendo os horários e demais condições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida *ad referendum* do Conselho de Regulação, da próxima sessão.
Maringá (PR), 10 de novembro de 2026.

THIAGO BERTELI MARIN
Presidente do Conselho de Regulação do Orcispar

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:F1740DC1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 315/2026
O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A da Lei Municipal nº 084/2001 e com a Lei Municipal nº 491/2018, que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº ***.***.289-83, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 527,37 (quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor total de R$ 2.636,85 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), destinadas à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, em razão de viagem oficial ao Município de Foz do Iguaçu/PR, no período de 15 a 19 de novembro de 2026.

Parágrafo único. O deslocamento tem por finalidade a participação no **XXXVIII Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS-PR,** a ser realizado no Grand Carimã Resort & Convention Center, no período de 16 a 19 de novembro de 2026, com o tema "Pontes que conectam, fronteiras que se aproximam: saúde e integração regional cuidando das pessoas".

Art. 2º A beneficiária deverá apresentar Relatório de Viagem e os respectivos documentos comprobatórios, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Municipal nº 491/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 09 de novembro de 2026.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:34F9C25D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 316/2026
O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A da Lei Municipal nº 084/2001 e com a Lei Municipal nº 491/2018, que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VANESSA FRANCIELLE ROCHA**, inscrita no CPF nº ***.***.199-07, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 527,37 (quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor total de R$ 2.636,85 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), destinadas à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, em razão de viagem oficial ao Município de Foz do Iguaçu/PR, no período de 15 a 19 de novembro de 2026.

Parágrafo único. O deslocamento tem por finalidade a participação **no XXXVIII Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS-PR**, a ser realizado no Grand Carimã Resort & Convention Center, no período de 16 a 19 de novembro de 2026, com o tema "Pontes que conectam, fronteiras que se aproximam: saúde e integração regional cuidando das pessoas".

Art. 2º A beneficiária deverá apresentar Relatório de Viagem e os respectivos documentos comprobatórios, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Municipal nº 491/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 09 de novembro de 2026.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:EF0D88EF

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 317/2026

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A da Lei Municipal nº 084/2001 e com a Lei Municipal nº 491/2018, que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARÍLIA GABRIELA SALGADO ALVES**, inscrita no CPF nº ***.***.892-22, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 527,37 (quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor total de R$ 2.636,85 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), destinadas à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, em razão de viagem oficial ao Município de Foz do Iguaçu/PR, no período de 15 a 19 de novembro de 2026.

Parágrafo único. O deslocamento tem por finalidade a participação no **XXXVIII Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS-PR,** a ser realizado no Grand Carimã Resort & Convention Center, no período de 16 a 19 de novembro de 2026, com o tema "Pontes que conectam, fronteiras que se aproximam: saúde e integração regional cuidando das pessoas".

Art. 2º A beneficiária deverá apresentar Relatório de Viagem e os respectivos documentos comprobatórios, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Municipal nº 491/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 09 de novembro de 2026.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:9019F15D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 318/2026

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A da Lei Municipal nº 084/2001 e com a Lei Municipal nº 491/2018, que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **FABIANA GERONIMO DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº ***.***.509-09, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 527,37 (quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor total de R$ 2.636,85 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), destinadas à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, em razão de viagem oficial ao Município de Foz do Iguaçu/PR, no período de 15 a 19 de novembro de 2026.

Parágrafo único. O deslocamento tem por finalidade a participação no XXXVIII Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS-PR, a ser realizado no Grand Carimã Resort & Convention Center, no período de 16 a 19 de novembro de 2026, com o tema "Pontes que conectam, fronteiras que se aproximam: saúde e integração regional cuidando das pessoas".

Art. 2º A beneficiária deverá apresentar Relatório de Viagem e os respectivos documentos comprobatórios, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Municipal nº 491/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 09 de novembro de 2026.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:77796767

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 319/2026

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A da Lei Municipal nº 084/2001 e com o art. 2º da Lei Municipal nº 491/2018, que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Prefeito Municipal, **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, inscrito no CPF nº **..**059-91, **02 (duas) diárias integrais**, no valor unitário de **R$ 527,37 (quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos)**, e **½ (meia) diária**, no valor de **R$ 263,68 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)**,

perfazendo o valor total de **R$ 1.318,42 (um mil trezentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos)**, destinadas à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, em razão de viagem oficial ao Município de **Curitiba/PR**, no período de **10 a 12 de novembro de 2026**.
Parágrafo único. O deslocamento tem por finalidade a realização de tratativas institucionais junto à **Secretaria de Estado das Cidades (SECID)**, bem como o cumprimento de agenda institucional junto aos Gabinetes dos Deputados **Cobra Repórter e Alexandre Curi** e à **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB)**, para tratar de assuntos de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O beneficiário deverá apresentar o Relatório de Viagem e os respectivos documentos comprobatórios, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Municipal nº 491/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 10 de novembro de 2026.

Silvio Antonio Damaceno
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:9E103532

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 320/2026

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o art. 33-A da Lei Municipal nº 084/2001 e com o art. 2º da Lei Municipal nº 491/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal **CARLOS CLAUDIO RODRIGUES**, ocupante do cargo de **Motorista**, inscrito no CPF nº ***.***.209-49, o quantitativo de **22 (vinte e duas) diárias**, no valor unitário de **R$ 39,55 (trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, **totalizando R$ 870,10 (oitocentos e setenta reais e dez centavos)**, destinadas à cobertura de despesas com alimentação decorrentes do deslocamento da sede do Município de Prado Ferreira/PR para o Município de Londrina/PR e região, no exercício de suas atribuições funcionais, para **transporte de pacientes para realização de consultas médicas, exames e demais procedimentos de saúde**.
Parágrafo único. O afastamento ocorrerá no período de **06 de novembro de 2026 a 07 de dezembro de 2026**, **de forma não contínua**, conforme a escala de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 10 de novembro de 2026.

Silvio Antonio Damaceno
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:5D2E10DF

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026 - PREGÃO Nº 18/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ 00.802.002/0001-02**
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR.
VALOR GLOBAL: R$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:F7D3C9AA

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026 - PREGÃO Nº 18/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **CIRURGICA PRIME LTDA – CNPJ 46.116.717/0001-02**
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR.
VALOR GLOBAL: R$ 137.358,00 (Cento e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Cinqüenta e Oito Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:F67F561F

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026 - PREGÃO Nº 18/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI - EPP – CNPJ 24.586.988/0001-80**
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR.
VALOR GLOBAL: R$ 14.270,00 (Quatorze Mil, Duzentos e Setenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:5F2F2D9A

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026 - PREGÃO Nº 18/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – CNPJ 09.315.996/0001-07**
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR.
VALOR GLOBAL: R$ 8.347,00 (Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:9DE762AB

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026 - PREGÃO Nº 18/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ 56.081.482/0001-06**
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR.
VALOR GLOBAL: R$ 6.226,00 (Seis Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:97E9AAD9

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026 - PREGÃO Nº 18/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING LTDA – CNPJ 30.547.487/0001-98**
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR.
VALOR GLOBAL: R$ 68.235,00 (Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:9EA1F132

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026 - PREGÃO Nº 18/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **ITAMARATY CARE LTDA – CNPJ 58.489.781/0001-00**
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR.
VALOR GLOBAL: R$ 1.990,00 (Um Mil, Novecentos e Noventa Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:F3FA2AE3

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026 - PREGÃO Nº 18/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 48.097.911/0001-05**
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR.
VALOR GLOBAL: R$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:BBDB9245

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026 - PREGÃO Nº 18/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 16.553.940/0001-48**
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR.
VALOR GLOBAL: R$ 2.280,00 (Dois Mil, Duzentos e Oitenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:45BFA6EA

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2026
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026 - PREGÃO Nº 18/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A – CNPJ 05.912.018/0001-83**
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR.
VALOR GLOBAL: R$ 1.860,00 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:DDD4B4D9

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2026
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026 - PREGÃO Nº 18/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **METTA FARMACEUTICA LTDA – CNPJ 42.496.258/0001-70**
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR.
VALOR GLOBAL: R$ 9.130,00 (Nove Mil, Cento e Trinta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:C0488BB0

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2026
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026 - PREGÃO Nº 18/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA. - ME – CNPJ 06.974.929/0001-06**
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR.
VALOR GLOBAL: R$ 77.354,00 (Setenta e Sete Mil, Trezentos e Cinqüenta e Quatro Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:719517E4

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2026
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026 - PREGÃO Nº 18/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA – CNPJ 28.643.008/0001-95**
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR.
VALOR GLOBAL: R$ 24.475,00 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:31DB9DDF

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2026
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026 - PREGÃO Nº 18/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 00.656.468/0001-39**
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR.
VALOR GLOBAL: R$ 81.032,00 (Oitenta e Um Mil e Trinta e Dois Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:E6E46494

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2026
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026 - PREGÃO Nº 18/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ 22.862.531/0001-26**
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR.
VALOR GLOBAL: R$ 4.485,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:32A50158

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – CNPJ **75.110.585/0001-00**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CIDADE COMPRAS, VOLTADO À ORGANIZAÇÃO ESTRATÉGICA DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO PÚBLICA, À MELHORIA DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E AO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA NO MUNICÍPIO, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE GESTÃO PÚBLICA, MODERNIZAÇÃO DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS E CAPACITAÇÃO DOS SETORES ENVOLVIDOS
VALOR GLOBAL: R$ 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:41870BDB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - REQUERIMENTOS DE DIÁRIAS

O Prefeito Municipal de Quatro Barras/PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal de n° 057/2006, que dispõe sobre o sistema de pagamento de diárias de caráter indenizatório no âmbito do Poder Executivo, na forma de adiantamento para a cobertura de despesas quando houver deslocamento para fora dos limites do Município, AUTORIZA a concessão de diária ao(s) Servidor(es) Municipal(is) listado(s) a seguir, conforme discriminado:

Requerimento de Diária n° 7051/2026
IVANIR DE FATIMA BORGES – CPF. XXX.253.969-XX
I)Processo Administrativo n° 18195/2026
II) Cargo do servidor: ASSESSOR DE ATIVIDADES DE OPERAÇÃO – SMDSF
III)Período de afastamento: 12/11/2026(06h) a 12/11/2026(19h)
IV) Número de diárias: uma diária sem pernoite
V) valor unitário da diária sem pernoite: R$ 296,82 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).
VI) valor total das diárias concedidas: R$ 296,82 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para Passeio do grupo de idosos do SCFV, em Morrentes/PR.

Requerimento de Diária n° 7052/2026
WILSEN ANDREATTA – CPF. XXX.526.539-XX
I)Processo Administrativo n° 18195/2026
II) Cargo do servidor: ASSESSOR OPERACIONAL DE SECRETARIA – SMDSF
III)Período de afastamento: 05/11/2026(06h) a 05/11/2026(19h)
IV) Número de diárias: uma diária sem pernoite
V) valor unitário da diária sem pernoite: R$ 296,82 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).
VI) valor total das diárias concedidas: R$ 296,82 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para Passeio do grupo de idosos do SCFV, em Morrentes/PR.

Requerimento de Diária n° 7053/2026
RAÍSSA MIRANDA DA CUNHA VARGAS – CPF. XXX.944.929-XX
I)Processo Administrativo n° 18195/2026
II) Cargo do servidor: PSICOLOGO – SMDSF
III)Período de afastamento: 05/11/2026(06h) a 05/11/2026(19h)
IV) Número de diárias: uma diária sem pernoite
V) valor unitário da diária sem pernoite: R$ 296,82 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).
VI) valor total das diárias concedidas: R$ 296,82 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para Passeio do grupo de idosos do SCFV, em Morrentes/PR.

Requerimento de Diária n° 7054/2026
MARI ELAINE MAGALHÃES DOS SANTOS - CPF. XXX.474.719-XX
I)Processo Administrativo n° 18319/2026
II) Cargo do servidor: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - SMS
III)Período de afastamento: 12/11/2026(06h) a 12/11/2026(19h)
IV) Número de diárias: uma diária sem pernoite
V) valor unitário da diária sem pernoite: R$ 296,82 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).
VI) valor total das diárias concedidas: R$ 296,82 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para Passeio do grupo de idosos do SCFV, em Morrentes/PR.

Requerimento de Diária n° 7055/2026
DANIELLY MEDEIROS SILVA– CPF. XXX.364.163-XX
I)Processo Administrativo n° 18292/2026
II) Cargo do servidor: FONOAUDIOLOGO – SMS
III)Período de afastamento: 11/11/2026(09h) a 15/11/2026(09h)
IV) Número de diárias: quatro diárias integrais
V) valor unitário da diária integral: R$ 1.088,12 (mil e oitenta e oito reais e doze centavos).
VII) valor total das diárias concedidas: R$ 4.352,48 (quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para 34º Congresso Brasileiro de Fonoaudiólogas, em Florianópolis/SC.

Requerimento de Diária n° 7056/2026
SIMONE NUNES BALDISSERA – CPF. XXX.161.749-XX
I)Processo Administrativo n° 18307/2026
II) Cargo do servidor: FONOAUDIOLOGO – SMS
III)Período de afastamento: 11/11/2026(09h) a 15/11/2026(09h)
IV) Número de diárias: quatro diárias integrais
V) valor unitário da diária integral: R$ 1.088,12 (mil e oitenta e oito reais e doze centavos).
VII) valor total das diárias concedidas: R$ 4.352,48 (quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para 34º Congresso Brasileiro de Fonoaudiólogas, em Florianópolis/SC.

Requerimento de Diária n° 7057/2026
SIDINEI DA CRUZ RIBEIRO – CPF. XXX.184.529-XX
I)Processo Administrativo n° 18391/2026
II) Cargo do servidor: ASSESSOR OPERACIONAL – SMS
III)Período de afastamento: 11/11/2026(09) a 11/11/2026(09h)
IV) Número de diárias: uma diária sem pernoite
V) valor unitário da diária sem pernoite: R$ 362,78 (**trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos**).
VI) valor total das diárias concedidas: R$ 362,78 (**trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos**).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para Transporte de servidoras para treinamento, em Florianópolis/SC.

Quatro Barras, 10 de novembro de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana Cavalli da Conceição
Código Identificador:D8AF7A6B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO GERAL - DECRETO N°156/2026
DECRETO Nº156/2026

SÚMULA: Nomeia a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Professores da Rede Municipal
O Prefeito Alex Sandro Fernandes do Município de querência do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA

Art.º De acordo com a Lei nº 1.120/2011, ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação e Desempenho Municipal e Comissão de Avaliação na Unidade Escolar, os seguintes membros de cada instituição de Ensino, conforme abaixo especificado.

ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO CONCEIÇÃO BORSATTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MUNICIPAL:
Ø Diretora : Emiliane Coelho de Lima
Ø Coordenadora: Vanusa Miranda Penteado
Ø Professora: Jucélia Consoni
Ø Professora: Janaina Polini
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA UNIDADE ESCOLAR:
Ø Diretora : Emiliane Coelho de Lima
Ø Coordenadora: Euzelina dos Santos
Ø Professora: Sueli Voss
Ø Professora: Aparecida Sandrin

CMEI MARIA DE LOURDE BARBOSA DE ANDRADE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MUNICIPAL:
Ø Diretora: Regina Lopes Batista
Ø Coordenadora: Francismara Langenberg de Novais
Ø Professora: Aparecida Sandrin
Ø Professora: Ivanete Pereira da Silva
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA UNIDADE ESCOLAR:
Ø Diretora: Regina Lopes Batista
Ø Coordenação: Sandra Margareti Milharese Esteves
Ø Professora: Rosana Maria Peres
Ø Professora: Valdinéia de Souza Silva

CMEI PEQUENO PRÍNCIPE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MUNICIPAL:
Ø Diretora: Rosângela Moreira da Silva Eger
Ø Coordenadora: Sandra da Conceição Nascimento Bernardi
Ø Professora: Natália Borges de Queiroz Spósito
Ø Professora: Anita Kerber
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA UNIDADE ESCOLAR:
Ø Diretora: Rosângela Moreira da Silva Eger
Ø Coordenadora: Sandra da Conceição Nascimento Bernardi
Ø Professora: Roselaine Anghinoni
Ø Professor: Luiz Carlos de Araújo

ESCOLA CAMPONESA MUNICIPAL CHICO MENDES
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MUNICIPAL:
Ø Diretora: Osmara Ilze Oliveira Martins de Souza
Ø Coordenadora: Rosimeire Sales da Silva
Ø Professora: Vanessa da Silva Santos
Ø Professora: Maria Ilda da Silva
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA UNIDADE ESCOLAR:
Ø Diretora: Osmara Ilze Oliveira Martins de Souza
Ø Coordenadora: Rosimeire Sales da Silva
Ø Professora: Maria Eunice de Souza Rodrigues
Ø Professora: Maria Ilda da Silva

ESCOLA MUNICIPAL BRASÍLIO ARAUJO FILHO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MUNICIPAL:
Ø Diretora/Coordenadora: Creicimar Souza SantosBarth
Ø Professora: Inez Machado

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA UNIDADE ESCOLAR:
Ø Diretora/Coordenadora: Creicimar Souza Santos Barth
Ø Professor: Renato Dantas Rocha

ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MUNICIPAL:
Ø Diretora: Valéria Soares de Lima
Ø Coordenadora: Lucilene Soares de Oliveira
Ø Professora: Katle Maria Gomes Carvalho
Ø Professora Mônica de Andrade Ramalho
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA UNIDADE ESCOLAR:
Ø Diretora: Valéria Soares de Lima
Ø Coordenadora: Francine Prado Doleval Mussial
Ø Professora: Maria Ivonete de Amorim Roos
Ø Professora: Camila Coesta Tonial Canassa

Art. 2º Este decreto entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Querência do Norte-Pr, 10 de novembro de 2026.

Alex Sandro Fernandes
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:52CBE1CB

ADMINISTRAÇÃO GERAL - DECRETO N°157/2026
DECRETO Nº157/2026
SÚMULA: Nomeia a Comissão de Consulta da Unidade Escolar das Escolas Gilberto Conceição Borsatto e Monteiro Lobato

O Prefeito **Alex Sandro Fernandes**, Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA

Art.º De acordo com a Lei nº 1.866/2022, ficam nomeados para compor a Comissão da Unidade Escolar, os seguintes membros, conforme abaixo especificado.

ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO CONCEIÇÃO BORSATTO
COMISSÃO DE CONSULTA DA UNIDADE ESCOLAR:
TITULARES
· Vanusa Miranda Penteado
· Ediane Marcelino Ramalho
· Janaína Polini
SUPLENTES
· Caroline Patrícia Gonçalves
· Priscila Mariano
· Jane Barbosa Silva Nienkoetter

ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
COMISSÃO DE CONSULTA NA UNIDADE ESCOLAR:
TITULARES
· Jeferson Messias da Silva
· Andrea da Pedra Rodrigues
· Katle Maria Gomes Rodrigues

SUPLENTES

· Vanderléia de Souza Silva
· Lucilene Soares de Lima
· Alison André Lyra Santos

Art. 2º Este decreto entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Querência do Norte-Pr, 10 de novembro de 2026

Alex Sandro Fernandes
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:C0113231

ADMINISTRAÇÃO GERAL - LICENÇA PREMIO
PORTARIA Nº.147/2026

SÚMULA: Concede Licença Prêmio.

Alex Sandro Fernandes, Prefeito de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a Servidora **CAMILA MARTINS DE SÁ,** ocupante do cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, portadora da Cédula de Identidade com RG. nº. 12.***.*70-8 e do CPF nº. 079.***.***-69, referente ao período aquisitivo de **2017/2022,** conforme Artigo 192 da Lei nº. 069/2003, alterada pelo Artigo 1º. da Lei nº 1.268 de 20/12/2012, retroativo em 09/09/2026.

Registre-se e
Publique-se.

Querência do Norte, PR, 10 de Novembro de 2026.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Natalia Rogerio Peixoto
Código Identificador:4F5395F5

ADMINISTRAÇÃO GERAL - LICENÇA PREMIO
PORTARIA Nº.148/2026

SÚMULA: Concede Licença Prêmio.

Alex Sandro Fernandes, Prefeito de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o protocolo nº 1983/2026 de 10/11/2026,

RESOLVE:

Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a Servidora **PRISCILA MARIANO SANTOS,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO**, portadora da Cédula de Identidade com RG. nº. 9.***.*15-7 e do CPF nº. 058.***.***-27, referente ao período aquisitivo de **2019/2024,** conforme Artigo 192 da Lei nº. 069/2003, alterada pelo Artigo 1º. da Lei nº 1.268 de 20/12/2012, retroativo em 09/11/2026.

Registre-se e
Publique-se.

Querência do Norte, PR, 10 de Novembro de 2026.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Natalia Rogerio Peixoto
Código Identificador:B9B6426E

LICITAÇÃO - ADITIVO 209/2025
1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 209/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
VENCIMENTO: 14/04/2027
De um lado, o MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.973.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos 1197, neste ato representado Sr. **ALEX SANDRO FERNANDES**, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Waldemar dos Santos, 678, doravante denominado CONTRATANTE.
E, de outro lado a **CENTRAL 376 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 23.422.277/0001-08, RODOVIA BR376 KM111, 0 - CEP: 87720140 - bairro: DISTRITO INDUSTRIAL, Paranavaí/PR, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) LETICIA CANDIDO DA SILVA, brasileiro, portador da RG nº 1***0513* SSPPR e CPF 100.***.209-**, denominada CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO
Fica acertado entre as partes o aumento de prazo contados de 14/10/2026 a 14/04/2027, alterando a cláusula segunda da ata de registro de preços original.
CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte - PR, 09 de Novembro de 2026.

ALEX SANDRO FERNANDES LETICIA CANDIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

C.P.F. C.P.F.

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:5E3DF7A9

LICITAÇÃO - ADITIVO 210/2026
1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 210/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
VENCIMENTO: 14/04/2027
De um lado, o MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.973.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos 1197, neste ato representado Sr. **ALEX SANDRO FERNANDES**, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Waldemar dos Santos, 678, doravante denominado CONTRATANTE.
E, de outro lado a SOUPEC PECAS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 21.487.807/0001-70, R PADRE BERNARDO RECH, 1345 - CEP: 87720-105 - bairro: Distrito Industrial (Sumaré), Paranavaí /PR, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) ROSENEIS SENHORINI PITTA, brasileiro, portador da RG nº 4***482* SSPPR e CPF 020.***.159-**, denominada CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO
Fica acertado entre as partes o aumento de prazo contados de 14/10/2026 a 14/04/2027, alterando a cláusula segunda da ata de registro de preços original.
CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte - PR, 09 de Novembro de 2026.

ALEX SANDRO FERNANDES ROSENEIS SENHORINI PITTA
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

C.P.F. C.P.F.

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:C8A8161B

LICITAÇÃO - PE 41/2026 CAMISETAS E UNIFORMES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGAO ELETRONICO – Nº 41/2026
O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR LOTE-REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: aquisição de uniformes, camisetas e enxoval hospitalar (roupas) fracassados pregão 11/2026
ABERTURA**: 25 de novembro de 2026 – 09:00 horas.**
Local da sessão pública: www.comprasbr.com.br
– Prefeitura Municipal de Querência do Norte
Querência do Norte-PR, 10 de Novembro de 2026

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:9C5B1BB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO - EDITAL 017/2026

Edital 017/2026
PREFEITURA MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PESSOAL – PSP
EDITAL Nº 001/2026

O **Sr. EVERTON CASSIO ZANUTO**, **Prefeito do Município de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas no **Edital nº 001/2026**, **RESOLVE DIVULGAR** o Local de realização da **Prova Prática,** conforme segue:

1º. Detalhamento:

a) A **Prova Prática** para o Cargos de **Motoristas I, Motoristas II e Operador de Máquinas** será realizada no dia **15 de novembro** de 2026, **domingo**, no período da **manhã.**

b) O Local de Recepção e Saída dos Candidatos para as **Provas Práticas**, será o Pátio de Máquinas, situado na Avenida São Paulo, nª 891 – Centro – Rancho Alegre D'Oeste - Paraná

c) Os candidatos deverão se apresentar, a partir das **08h**; a **chamada dos Candidatos** será realizada **às 08h30** e o candidato que não estiver presente será desclassificado do Concurso.

d) A Prova Prática será realizada a partir das **09h** e estender-se-á até o atendimento de todos os candidatos.

e) Reiteramos que os candidatos deverão se apresentar portando documento que os habilite a participar da prova em questão; lembramos que os candidatos ao cargo de **Motorista I** deverão portar **CNH válida** – categoria **"C" ou superior,** para candidatos ao cargo de **Motorista II, CNH válida** – categoria **"D" ou superior e** os candidatos ao cargo de **Operador de Máquinas** deverão portar **CNH válida** – categoria **"C" ou superior**

Rancho Alegre D'Oeste / PR, 10 de novembro de 2026

EVERTON CASSIO ZANUTO,
Prefeito Municipal
Rancho Alegre D'Oeste / PR

Publicado por:
Thiago de Souza Mourão
Código Identificador:B0941C1E

ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 371/09/2026

PORTARIA Nº 371/09/2026

CONCEDE AFASTAMENTO do trabalho, para tratamento de saúde pelo período a contar **de 09/11/2026 à 07/01/2027 (60 dias)** por motivos descritos pelo CID Z54.0, K42 e com recebimento de benefício de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho no período de 09/11/2026 à 07/01/2027, **ao Servidor Público Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS MONTEIRO FERREIRA, ocupante do Cargo de VIGIA,** mediante apresentação de atestado e laudo médicos em anexo, apresentados pelo Servidor retro ao Departamento de Administração do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Sr. EVERTON CASSIO ZANUTO, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e com base na Lei Municipal nº 199/03/2001, que dispõe sobre o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Rancho Alegre D'Oeste, e de conformidade ainda com a Lei Complementar Municipal nº 005/07/2020, em seus Artigos 3º e 5º, que dispõem sobre a concessão de benefício de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, da referida Lei, bem como, mediante laudo médico avaliativo, apresentado pelo Servidor retro.

R E S O L V E

I – Conceder afastamento de suas atividades do cargo de **VIGIA,** ao Servidor Público Municipal, **Sr. JOSÉ CARLOS MONTEIRO FERREIRA,** no período de **09/11/2026 à 07/01/2027 (60 dias),** conforme solicitado e descrito em laudo médico avaliativo de Especialista que o acompanha, sendo o respectivo afastamento no período de **09/11/2026 à 07/01/2027 (60 dias), com o recebimento de referido benefício pago pelo Município, no período de 09/11/2026 à 07/01/2027.**
II - A concessão deste afastamento, bem como, do recebimento do benefício de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho pago pelo Município, fica concedido respeitado o prazo legal descrito no Artigo e posteriores da Lei Complementar Municipal nº 005/07/2020, **com o recebimento do referido benefício no período de 09/11/2026 à 07/01/2027.**

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de NOVEMBRO de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago de Souza Mourão
Código Identificador:97D18AAE

ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

O **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE,** Estado do Paraná**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.640.1320001/94, através do Prefeito Municipal Sr. **EVERTON CASSIO ZANUTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, RECONHECE, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.541.088/0010-38, PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE DOCES FINOS, VISANDO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE 02 (DOIS) ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, ACOMPANHADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SEUS ANEXOS.

CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, inscrito no CNPJ nº 03.541.088/0010-38

VALOR TOTAL: R$ 600,00 (Seiscentos reais).
HOMOLOGADO: 05 de novembro de 2026
VIGÊNCIA DO TERMO: **60 (Sessenta dias).**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Autoridade Superior **RATIFICA** a contratação e visando a eficácia dos atos, publique-se na situação de Inexigibilidade, com amparo na legislação supracitada

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO"

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 05 de novembro de 2026.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rose Silva Moreira Mourão
Código Identificador:B4B88E74

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2026 AO CONTRATO Nº 6/2026
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1/2026 AO CONTRATO Nº 6/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
CONTRATADA: 15217736 – RONNIE EDSON KAROLESKI (CNPJ nº 15.217.736/0001-93).
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura geral e revitalização externa do prédio da Câmara Municipal, contemplando a remoção de textura rústica antiga, aplicação de argamassa, aplicação de textura projetada na fachada frontal, lavagem e pintura técnica do piso do estacionamento com demarcações e pintura dos muros com aplicação de selador, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação simultânea do prazo de execução e do prazo de vigência contratual por mais 30 (trinta) dias.
NOVA VIGÊNCIA: O encerramento do contrato fica postergado para o dia 18 de janeiro de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

Rancho Alegre D'Oeste - PR, 10 de novembro de 2026.

VALÉRIA MINERVINO AGUILAR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ivanildo Divino Ferreira
Código Identificador:4093D303

SAÚDE - PORTARIA 372/09/2026
O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Senhor **EVERTON CÁSSIO ZANUTO**, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei n. 959/09/2025, resolve:

AUTORIZAR
I – O Servidor **CLEBER DE FREITAS KUBINSCKI**, ocupante do cargo de **MOTORISTA II** para se ausentar a Serviço do Município de Rancho Alegre D'Oeste;
II – Concessão de diárias para **Transporte de Pacientes em Tratamento de Saúde na cidade de Curitiba e RMC;**
III – Data: **11/11/2026** a **14/11/2026;**
IV – Cidade de **CURITIBA-PR;**
V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO".

Rancho Alegre D'Oeste - PR, 10 de novembro de 2026.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vagner Duarte
Código Identificador:48029B29

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 EDITAL Nº 128 – CONVOCAÇÃO
O Município de Realeza, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.673/0001-40, neste ato representado pelo Sr. DIRCEU PAULO BALDISSERA, Prefeito em exercício do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público Nº 01/2023, conforme Edital de Homologação Nº 16/2023, a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Realeza, situado na Rua Srg. Ramiro da Silva, S/N, Centro Cívico, Realeza – PR, CEP 85770-000, no período da manhã, das 07h30 às 11h00, ou no período da tarde, das 13h00 às 15h00, no prazo de 08 (oito) dias úteis, compreendido entre os dias 11 a 25 de novembro de 2026, munidos da documentação exigida no Anexo I deste Edital, para manifestar interesse na contratação e dar início aos procedimentos de admissão.
O candidato deverá apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo estabelecido, sob pena de ser considerado desistente, com a consequente perda do direito à contratação, observadas as disposições do edital de abertura e demais normas aplicáveis.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	MODALIDADE
202403	ANDREIA SANTOLIN	59º	AC

A contratação dos candidatos convocados observará a necessidade da Administração Pública, a ordem de classificação, as disposições do edital de abertura e demais normas aplicáveis ao Concurso Público.

Realeza, 10 de novembro de 2026.

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito em exercício

ANEXO I
CHECK LIST – ENTREGA DOS DOCUMENTOS

NOME:

CARGO:

O candidato deverá apresentar cópias simples acompanhadas dos documentos originais para conferência, conforme relação abaixo:

() 1. Ficha Cadastral;
() 2. Carteira de Identidade (RG);
() 3. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
() 4. Comprovante de endereço atualizado;
() 5. Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
() 6. PIS/PASEP e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
() 7. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
() 8. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria C;
() 9. Comprovante de estado civil, mediante apresentação de Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
() 10. Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;
() 11. Registro no respectivo Conselho de Classe e registro da especialidade, quando exigido para o exercício do cargo;
() 12. Certidão de nascimento dos filhos, quando houver, até 18 (dezoito) anos;
() 13. Certidão de Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná ou do Estado em que o candidato reside, disponível em: Atestados da Polícia Civil do Paraná;
() 14. Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelos cartórios judiciais estaduais (Fórum) do domicílio onde o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, 03 (três) meses antes da apresentação;
() 15. Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal;
() 16. Última Declaração de Imposto de Renda apresentada à Receita Federal ou, caso não seja obrigado a apresentar declaração, Declaração de Bens e Valores, conforme modelo constante deste Edital;
() 17. Declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de cargos, empregos, funções públicas ou proventos, conforme modelo constante deste Edital;
() 18. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou dispensa por justa causa decorrente de processo administrativo disciplinar, conforme modelo constante deste Edital;
() 19. Certificado de curso ou capacitação em noções básicas de Primeiros Socorros e Combate a Incêndio, conforme exigência estabelecida para o cargo;
() 20. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por Médico do Trabalho devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato se encontra apto para o exercício das atribuições do cargo.

Para candidatos(as) convocados(as) para vagas destinadas a afrodescendentes:
() Foto 5x7, colorida, de rosto inteiro;
() Autodeclaração, conforme normas estabelecidas no edital do Concurso Público.

Para candidatos(as) convocados(as) para vagas destinadas a pessoas com deficiência (PCD):
() Laudo médico que comprove a deficiência, emitido há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à convocação, observado o disposto no edital do Concurso Público.

DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Responsabilizo-me integralmente pela veracidade dos documentos apresentados e pelas informações prestadas.

Assinatura do(a) candidato(a)

CONFERÊNCIA PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Declaro que conferi as informações constantes deste documento, bem como os documentos e respectivas cópias apresentados pelo(a) candidato(a).

Assinatura do(a) servidor(a) responsável

Realeza, ____ de _____ de 2026.

ANEXO II
FICHA CADASTRAL

Nome:

Função:

Raça: _____ Deficiência: () Sim () Não Tipo: _____
Estado Civil: _____ Nome do Cônjuge: _____
Tipo Sanguíneo _____ PIS/PASEP: _____
E-Mail:

Telefone Residencial: () _____ Celular: () _____

Dependentes de Imposto de Renda
Nome:

Data Nascimento: _____ CPF: _____
Nome:

Data Nascimento: _____ CPF: _____
Nome:

Data Nascimento: _____ CPF: _____

Declaro que aceito a vaga para a qual fui convocado(a) e que são verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a realizar todas as etapas de admissão exigidas pelo Município de Realeza. Declaro, ainda, estar ciente de que poderei perder o direito à contratação caso não cumpra as normas e exigências estabelecidas no Concurso Público e neste Edital de Convocação.

DATA: _____ /_____ /_____

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES PÚBLICAS OU PROVENTOS

Eu,

____, portador(a) do CPF nº _____, em razão da minha convocação para contratação pelo Município de Realeza, para a função de

____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, em conformidade com o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e demais normas aplicáveis, que:

1. Sou aposentado(a) e recebo proventos decorrentes de cargo, emprego ou função pública:
() NÃO
() SIM. Órgão/entidade: _____
Cargo que originou a aposentadoria: _____
Valor aproximado dos proventos: R$ _____

2. Possuo outro cargo, emprego ou função pública atualmente:
() NÃO
() SIM. Órgão/entidade: _____
Cargo/emprego/função: _____
Jornada semanal: _____ horas.
Horário de trabalho: _____
Remuneração aproximada: R$ _____

3. Caso possua outro vínculo público, declaro que a acumulação é constitucionalmente permitida e que os horários são compatíveis, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas.

Declaro, ainda, estar ciente da proibição de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal, bem como das implicações administrativas, civis e criminais decorrentes de eventual declaração falsa, inclusive aquelas previstas no artigo 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

____, portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____
____, nº _____, Bairro _____, em _____, declaro, sob as penas da lei, que meu patrimônio é composto pelos seguintes bens e respectivos valores atuais:

1. _____ Valor: R$ _____
2. _____ Valor: R$ _____
3. _____ Valor: R$ _____
4. _____ Valor: R$ _____
5. _____ Valor: R$ _____
6. _____ Valor: R$ _____

Declaro, ainda, que os valores e informações acima apresentados são verdadeiros, estando ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e a averiguação das informações acima prestadas.

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES – NADA A DECLARAR

Eu,

____, portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____
____, nº _____, Bairro _____, em _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que até a presente data não possuo bens ou valores a declarar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu,

____, portador(a) do CPF nº _____, aprovado(a) no Concurso nº ____/202__, para o cargo de _____, classificado(a) em _____º lugar e convocado(a) por meio do Edital de Convocação nº ____/202__, venho, por meio desta, manifestar expressamente minha DESISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO para o cargo acima indicado.

Declaro estar ciente de que a presente manifestação implica a perda do direito à contratação decorrente da presente convocação, não cabendo qualquer reivindicação posterior relacionada a esta convocação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA – PENALIDADE DISCIPLINAR

Eu,

____, portador(a) do CPF nº _____, aprovado(a) no Concurso Público nº ____/202__, para o cargo de _____,
DECLARO, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que:

() NÃO sofri, nos últimos 05 (cinco) anos, penalidade disciplinar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou dispensa por justa causa, aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

() SIM, sofri penalidade disciplinar, conforme descrição abaixo:

_

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade ou omissão de informações poderá acarretar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VIII
SOLICITAÇÃO DE FINAL DE LISTA

Eu,

_____, portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____
_____, à _____
____, nº _____, Bairro _____, aprovado(a) no Concurso Público nº ____/202__, para o cargo de _____,
classificado(a) em _____º lugar, venho, por meio deste, solicitar expressamente o deslocamento para o final da lista de classificação, nos termos previstos no edital de abertura do Concurso Público.

Declaro estar ciente de que o deferimento deste pedido e os efeitos decorrentes da permanência em final de lista observarão as regras estabelecidas no edital do Concurso Público nº ____/202__, bem como a existência de novas convocações e a vigência do certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:ED4F2FEC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5.123, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Realeza, para o mandato de 2027 a 2030, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na legislação municipal pertinente ao CACS-FUNDEB,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Realeza, os representantes dos segmentos relacionados neste Decreto, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, observado o período legal de atuação.

Art. 2º A composição do CACS-FUNDEB observará os seguintes segmentos e quantitativos, conforme o edital de escolha/indicação dos representantes:

I – Poder Executivo Municipal: 02 (dois) representantes, sendo pelo menos 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
Titular: André Felipe Libarde CPF: 088.091.089-57
Suplente: Andrei da Silva CPF: 058.421.649-14
Titular: Aline Kieskoski CPF: 070.527.729-14
Suplente: Janaina Neimara Schmatz da Silva CPF: 071.608.729-40

II – Professores da Educação Básica Pública: 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;
Titular: Eliane Lando CPF: 066.252.779-83
Suplente: Eliane Berndi da Silva Alves CPF: 748.887.499-49

III – Diretores das Escolas Básicas Públicas: 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;
Titular: Márcia Livi CPF: 047.853.879-04
Suplente: Renta Grade CPF: 065.644.729.00

IV – Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas: 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;
Titular: Maíra Deiva Soranço CPF: 044.249.165-79
Suplente: Ketlin Caroline Lipke CPF: 083.369.399-97

V – Pais ou responsáveis por alunos da Educação Básica Pública: 02 (dois) representantes titulares e 02(dois) suplentes;
Titular: Lucieli Dalcanelli CPF: 075.286.079-83
Suplente: Raquel Dalek CPF: 069.975.829-74
Titular: Elizete Fachinello CPF: 060.020.499-59
Suplente: Jociane Maria Welter CPF: 098.668.159-86

VI – Estudantes da Educação Básica Pública: 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, observada a legislação vigente quanto à representação estudantil;
Titular: Ellen Rolin de Moura Czarnowski CPF: 115.699.539-61
Suplente: Solimar Almeida Damasceno CPF: 802.775.179-90
Titular: Luiza Samara Deparis Bohn CPF: 098.191.799-20
Suplente: Laura de Carli Moreira CPF: 462.767.678-6

VII – Conselho Municipal de Educação – CME: 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;
Titular: Lucimar Johansson CPF: 967.945.269-72
Suplente: Andressa Appio CPF: 069.159.749-67

VIII – Conselho Tutelar: 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;
Titular: Oneide Zanandreia CPF: 766.416.439-72
Suplente: Marise Dalaroza CPF: 042.169.299-58

IX – Organizações da Sociedade Civil: 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes;
Titular: Tainara Setti CPF: 108.461.449-99
Suplente: Aline Maiara Farias CPF: 093.382.569-28
Titular: Kelly Cristina Mello CPF: 058.827.249-37
Suplente: Nicoly Eduarda Engoster Martini CPF: 084.773.939-23

X – Escolas do Campo: 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, quando houver unidade escolar que se enquadre nessa condição.
Titular: Vanessa Cristina Marques de Queiroz CPF: 068.954.789.73
Suplente: Eliangela Pailharini de Carvalho Lotici CPF: 034.262.019-33

Art. 3º Para cada membro titular deverá haver o respectivo suplente, representante do mesmo segmento social ou categoria, que substituirá

o titular em suas ausências e impedimentos, nos termos da legislação aplicável.
Art. 4º Os membros do CACS-FUNDEB deverão exercer suas funções com observância das atribuições, dos deveres, dos impedimentos e das demais disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.113/2020 e na legislação municipal pertinente.
Art. 5º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º A atuação dos membros nomeados por este Decreto fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais e à inexistência de hipóteses de impedimento para integrar o CACS-FUNDEB.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências administrativas necessárias à instalação e ao funcionamento do Conselho, inclusive quanto à realização da reunião de escolha de sua presidência e vice-presidência, quando cabível, e ao registro de seus atos nos sistemas competentes.
Art. 8º Ficam eleitas, por deliberação dos membros titulares do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB do Município de Realeza, para exercer a função de Presidente, Márcia Livi, representante titular do segmento de Diretores das Escolas Básicas Públicas, e, para exercer a função de Vice-Presidente, Eliane Lando, representante titular do segmento de Professores da Educação Básica Pública da Rede Municipal de Ensino, para o mandato de 2027 a 2030.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, 10 de novembro de 2026.

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:8D9756F1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 067/2026 – PSS Nº 04/2026
Contratante: Município de Realeza / PR
Contratado (a): LUCAS DE MELLO
CPF: 060.xxx.xxx-13
Objeto/Motivo: Contratação de trabalho por tempo determinado nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88 e Lei Municipal Nº 1.637/2015.
Cargo: FARMACÊUTICO
Valor: R$ 2.525,65
Carga Horária Semanal: 20 HORAS
Vigência: 05/11/2026 a 04/11/2027
Data: 10/11/2026

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito em exercício

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:01DDB0DB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 9.189/2026 10/11/2026
DIRCEU PAULO BALDISSERA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Jornada de Regime Suplementar a servidora **GENI SALETE IURKOSKI PRINZ**, cadastrada sob a matrícula Nº 18641, ocupante do cargo efetivo de Professor, no dia de hoje 10/11/2026 para suprir o afastamento por atestado da servidora **CARLA MUNIQUE APARECIDA GARDA**, Matricula Nº 3106230 em cargo efetivo de Professor, conforme Art.55 da Lei complementar Nº03 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e seis.

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:96F4830D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 20
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 351/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - LTDA
OBJETO: O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE materiais de higiene e limpeza para atender de todas as secretarias do Município de Realeza PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 20/2026
VALOR TOTAL: R$2.617,92 (Dois Mil, Seiscentos e Dezessete Reais e Noventa e Dois Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026

Publicado por:
Francieli Martins Basso
Código Identificador:63616B75

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 2.784, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Nomeia os membros da Comissão Permanente de Avaliação, Depreciação, Reavaliação, Levantamento e Desfazimento de Bens Patrimoniais do Município de Renascença e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Renascença, Estado do Paraná, FABIELI MANFREDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão Permanente de Avaliação, Depreciação, Reavaliação, Levantamento e Desfazimento de Bens Patrimoniais, anteriormente nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.759, de 3 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada avaliação, classificação e destinação dos bens patrimoniais pertencentes ao Município de Renascença;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Avaliação, Depreciação, Reavaliação, Levantamento e Desfazimento de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Renascença:
I – João Paulo Basniak Boese;
II – Luciana Almeri Morcelli;
III – Valéria Dallagnol;
IV – Veridiana Salvadego.

Art. 2º Compete à Comissão referida no **art. 1º**:
I – Avaliar o estado de conservação dos bens patrimoniais;
II – Classificar os bens inservíveis como ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis ou antieconômicos;
III – Formar lotes de bens, conforme sua classificação e características patrimoniais, quando destinados à alienação;
IV – Elaborar laudos e relatórios de avaliação, com a identificação e classificação dos bens, encaminhando suas conclusões ao Chefe do Poder Executivo, inclusive com recomendação de baixa patrimonial, quando cabível;

V – Realizar outras atividades correlatas à avaliação, reavaliação e desfazimento dos bens patrimoniais, observada a legislação vigente.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico aos setores competentes da Administração Municipal, sempre que necessário à adequada avaliação dos bens.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.759, de 3 de fevereiro de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

FABIELI MANFREDI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kássia Regina Parizotto
Código Identificador:7DA6BA2F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo digital nº: 6126/2026
Pregão Eletrônico nº: 078/2025
Ata de Registro de Preços nº: 202/2025
Detentora: JFL Terraplanagens Ltda. (CNPJ nº 35.168.164/0001-07)

Assunto: Revogação da suspensão cautelar.

No uso de minhas atribuições legais e acolhendo integralmente os fundamentos do **Parecer Jurídico Administrativo nº 205/2026, da Procuradoria-Geral do Município,** com esteio no **art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021,** no **art. 19, inciso VI, do Decreto Municipal nº 2.333/2023** e nas **Súmulas 346 e 473 do STF** (poder de autotutela):

1. DETERMINO A REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CAUTELAR da execução da Ata de Registro de Preços nº 202/2025, autorizando a retomada dos serviços, observadas integralmente as condições estabelecidas no edital e nos instrumentos contratuais, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatos.

2. **DETERMINO a notificação da empresa** Determino a notificação formal da empresa JFL Terraplanagens Ltda., concedendo o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação dos esclarecimentos e documentos indicados no parecer, especialmente quanto à forma de execução dos serviços, à identificação e aos vínculos profissionais dos operadores e à utilização dos equipamentos locados, com advertência expressa quanto à vedação de subcontratação ou terceirização indevida do objeto.

3. **OFICIE-SE** com urgência à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, para cumprimento imediato deste ato.

Publique-se e cumpra-se

Renascença, 10 de novembro de 2026.

FABIELI MANFREDI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kássia Regina Parizotto
Código Identificador:DDD9FC4D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 360 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Lota temporariamente a servidora **Joceli da Silva Santos** na Secretaria Municipal de Saúde.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Lotar temporariamente a servidora **Joceli da Silva Santos**, matrícula nº 91801, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Serviços Gerais "A",** na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 26 de outubro de 2026 a 14 de novembro de 2026, devendo, ao término desse prazo, retornar à sua lotação de origem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a dia 26 de outubro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Fabieli Manfredi
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:CB721A2A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 361 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede adicional de insalubridade a servidora **Joceli da Silva Santos.**

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 125, § 1º, II, da Lei Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Renascença,

R E S O L V E:

I – Conceder adicional de insalubridade a servidora **Joceli da Silva Santos,** ocupante do cargo de **Auxiliar Serviços Gerais "A",** matricula 91801, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de exercer suas atividades em local considerado insalubre.
II – O percentual do adicional obedecerá ao Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT e Artigo 125, § 1º, II, da Lei Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Renascença.
III – O adicional será devido no período de 26 de outubro de 2026 a 14 de novembro de 2026, cessando automaticamente com o término da lotação temporária na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a dia 26 de outubro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Fabieli Manfredi
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:971EED5E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 362 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Prorroga licença para tratamento de saúde a servidora **Juciane Fernanda Pilati.**

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 68, item I, da Lei Municipal Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015,

R E S O L V E:

Prorrogar licença para tratamento de saúde a servidora **Juciane Fernanda Pilati,** matrícula nº 88341**, Auxiliar Serviços Gerais "A",** vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, no período de 26 de novembro de 2026 à 23 de abril de 2027.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 26 de novembro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Fabieli Manfredi
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:658CCE93

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 363 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Revoga o afastamento preventivo determinado no art. 3º da Portaria nº 318, de 23 de setembro de 2026, e dispõe sobre a lotação de servidor na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, Estado do Paraná, FABIELI MANFREDI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 184 da Lei Complementar Municipal nº 16, de 10 de agosto de 2015 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Renascença), e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 318, de 23 de setembro de 2026, instaurou Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor J. S. L., matrícula nº 14648-1, e determinou, em seu art. 3º, o afastamento preventivo de suas atividades funcionais pelo prazo de até 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo previsto no artigo 184 da Lei Complementar Municipal nº 16/2015 possui natureza cautelar e não punitiva, podendo ser revogado a qualquer tempo, quando a medida deixar de ser necessária ao resguardo da segurança dos servidores e à regular instrução processual;

CONSIDERANDO que os fatos objeto de apuração ocorreram nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, e que o exercício das funções em unidade administrativa diversa afasta o contato do servidor com a chefia e os colegas de trabalho envolvidos, preservando a segurança destes e a instrução do processo;

CONSIDERANDO o poder de organização administrativa e a conveniência de que o servidor, cuja remuneração é integralmente mantida, retorne ao efetivo exercício em benefício do interesse público;

CONSIDERANDO que a lotação ora determinada não constitui penalidade nem antecipa qualquer juízo sobre os fatos em apuração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º da Portaria nº 318, de 23 de setembro de 2026, cessando, a partir de 11 de novembro de 2026, o afastamento preventivo das atividades funcionais do servidor público municipal **J. S. L.**, matrícula nº 14648-1.

Art. 2º Fica o servidor **J. S. L.**, matrícula nº 14648-1, ocupante do cargo de motorista, lotado na **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo**, onde exercerá as atribuições inerentes ao seu cargo efetivo.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 318, de 23 de setembro de 2026, prosseguindo regularmente o Processo Administrativo Disciplinar nela instaurado, ficando o servidor obrigado a atender às convocações e intimações da Comissão Processante.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais decorrentes desta Portaria e a cientificação do servidor, dando-se ciência também à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e às Secretarias Municipais de Saúde e de Obras, Viação e Urbanismo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro de 2026.

Fabieli Manfredi
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:0D48F473

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º13/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL – CNPJ nº 77.774.552/0001-81
CONTRATADA: UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ – CNPJ: 81.398.232/0001-41

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de curso de aperfeiçoamento e capacitação solicitada pelo Vereador Renato Antônio Semann.

VALOR: R$2390,00 (dois mil trezentos e noventa reais).
PRAZO DE FORNECIMENTO: 01/12/2026 à 04/12/2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021.

Rio Azul, 05 de novembro de 2026.

Maria de Fátima Barth Antão Castro

Contratada
Jussara Martins
Presidente da Camara
Contratante

Publicado por:
Rosa Veridiana Duda
Código Identificador:4DF01E6E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - 04º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR, REFERENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
04º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR
REFERENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 60/2024
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL e **EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA**
CLÁUSULA PRIMEIRA
Por disposição do presente instrumento, e em conformidade com inciso LVIII do artigo 6º, inciso I do artigo 136 da lei 14.133/2021, fica reajustado e revisado o valor do referido contrato, aplicando-se a correção pelo índice contratualmente previsto, no valor de 4,29%.
ASSINATURA: 10/11/2026.
FORO: Comarca de Rebouças
(a) ***Leandro Jasinski*** - Prefeito Municipal
(a) ***Valdemar José Spielmann*** - Representante

Publicado por:
Roberta Dos Santos de Andrade
Código Identificador:438D1DB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO, Nº. 116/2026
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão ELETRÔNICO, nº. 116/2026, do tipo MAIOR LANCE POR LOTE/ITEM, modo de disputa: aberto, com data de abertura para o dia 04 de dezembro de 2026, às 08 Hr 30 min, cujo objeto é

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PAGAMENTO DO PROGRAMA BOLSA TRANSPORTE PARA O FUTURO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.222/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Decretos Municipais n.º 07/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, através da plataforma eletrônica BLL. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08 hr 00 min do dia 11/11/2026 às 08 hr 29 min do dia 04/12/2026, início da fase de lances às 08 hrs 30 min do dia 04/12/2026. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 8:00h às 11h e 45min e das 13h às 17h e nos endereços eletrônicos http://www.rioazul.pr.gov.br/licitacao e https://bll.org.br/ partir do dia 11 de novembro de 2026.

Rio Azul, 10de novembro de 2026.
LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Dos Santos de Andrade
Código Identificador:BC0D123F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO, Nº. 117/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão ELETRÔNICO, nº. 117/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa: aberto/fechado, com data de abertura para o dia 27 de Novembro de 2026, às 08 Hr 30 min, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO E FLUXÔMETRO PARA SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Decretos Municipais n.º 07/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, através da plataforma eletrônica BLL. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08 hr 00 min do dia 11/11/2026 às 08 hr 29 min do dia 27/11/2026, início da fase de lances às 08 hrs 30 min do dia 27/11/2026. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 8:00h às 11h e 45min e das 13h às 17h e nos endereços eletrônicos http://www.rioazul.pr.gov.br/licitacao e https://bll.org.br/ partir do dia 11 de novembro de 2026.

Rio Azul, 10 de novembro de 2026.
LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Dos Santos de Andrade
Código Identificador:E027B22E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO, Nº. 118/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão ELETRÔNICO, nº. 118/2026, do tipo PELO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI (PARANÁ), modo de disputa: aberto, /fechado com data de abertura para o dia 27 de Novembro de 2026, às 08 Hr 30 min, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI (PARANÁ), nos termos da Lei nº 14.133/2021 Decretos Municipais n.º 07/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, através da plataforma eletrônica BLL. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08 hr 00 min do dia 11/11/2026 às 08 hr 29 min do dia 27/11/2026, início da fase de lances às 08 hrs 30 min do dia 27/11/2026. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 8:00h às 11h e 45min e das 13h às 17h e nos endereços eletrônicos http://www.rioazul.pr.gov.br/licitacao e https://bll.org.br/ partir do dia 11 de novembro de 2026.

Rio Azul, 10 de novembro de 2026.
LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municip

Publicado por:
Roberta Dos Santos de Andrade
Código Identificador:440023CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO, Nº. 103/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra retificado o Pregão ELETRÔNICO, nº. 103/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa: aberto/fechado, com data de abertura para o dia 27 de novembro de 2026, às 08 Hr 30 min, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, INCLUINDO PALCO, CAMARIM, PAVILHÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Decretos Municipais n.º 07/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, através da plataforma eletrônica BLL/. O acolhimento das propostas comerciais ocorrerá até às 08 hr 29 min do dia 27/11/2026, início da fase de lances às 08 hrs 30 min do dia 27/11/2026. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 8:00h às 11h e 45min e das 13h às 17h e nos endereços eletrônicos http://www.rioazul.pr.gov.br/licitacao e https://bll.org.br/ partir do dia 11 de novembro de 2026.

Rio Azul, 10 de novembro de 2026.
LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Dos Santos de Andrade
Código Identificador:7ED58B43

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - DECRETO Nº 217/2026

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear, **ANA CAROLINE ZEM**, para o cargo efetivo de Assistente Administrativo, 40 (quarenta) horas/semanais, Nível A, Referência 01, habilitada em Concurso Público nº 01/2026, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 09 de novembro de 2026.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:4B68F2DB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - DECRETO Nº 218/2026

DECRETO Nº 218/2026

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 23/2017 e,

Considerando a necessidade de se realizar a substituição do Gestor da parceria firmada entre o município de Rio Azul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, celebrada em 15/10/2026 através do Termo de Fomento nº 09/2026, atribuindo ao Gestor a reponsabilidade em fiscalizar e acompanhar as respectivas parcerias celebradas entre a administração pública e as entidades tomadoras dos recursos públicos,

Considerando que pelo decreto nº 204/2026 de 29/10/2026 houve a exoneração do senhor Vardelei Pereira Lopes, matrícula nº 3110-1, do cargo de Secretário Municipal da Assistência Social,

Considerando que pela Portaria nº 197/2026 de 03/11/2026 a servidora Keiti Rosa Banardeli assumiu as atribuições junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para a gestão 2026/2028,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, senhora Keiti Rosa Banardeli, matrícula nº 896-1, ocupante do cargo de Secretária Municipal da Assistência Social, a atribuição de Gestora da parceria Termo de Fomento nº 09/2026, firmada em 15/10/2026, entre o Município de Rio Azul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ nº 78.046.265/0001-18.

Art. 2º- Compete ao Gestor da respectiva Parceria:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:
a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais, e
c) o grau de satisfação do público-alvo.

Art. 3º - As competências atribuídas ao Gestor conforme contido no **Art. 2º** tem efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026, ficando revogando o Decreto nº 193/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em Rio Azul, 10 de novembro de 2026.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:615977C6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - DECRETO Nº 219/2026

DECRETO Nº 219/2026

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 23/2017 e,

*Considerando a necessidade de se realizar a substituição do Gestor da parceria firmada entre o município de Rio Azul e o Lar dos Velhinhos de Rio Azul, celebrada em 16/10/2026 através do **Termo de Fomento nº 10/2026**, atribuindo ao Gestor a reponsabilidade em fiscalizar e acompanhar as respectivas parcerias celebradas entre a administração pública e as entidades tomadoras dos recursos públicos,*

Considerando que pelo decreto nº 204/2026 de 29/10/2026 houve a exoneração do senhor Vardelei Pereira Lopes, matrícula nº 3110-1, do cargo de Secretário Municipal da Assistência Social,

Considerando que pela Portaria nº 197/2026 de 03/11/2026 a servidora Keiti Rosa Banardeli assumiu as atribuições junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para a gestão 2026/2028,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, senhora Keiti Rosa Banardeli, matrícula nº 896-1, ocupante do cargo de Secretária Municipal da Assistência Social, a atribuição de Gestora da parceria Termo de Fomento nº 10/2026, firmada em 16/10/2026, entre o Município de Rio Azul e o Lar dos Velhinhos de Rio Azul, inscrito no CNPJ nº 79.261.731/0001-40:

Art. 2º- Compete ao Gestor da Parceria:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:
a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais, e
c) o grau de satisfação do público-alvo.

Art. 3º- As competências atribuídas ao Gestor conforme contido no **Art. 2º** tem efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026, ficando revogando o Decreto nº 196/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em Rio Azul-PR, 10 de novembro de 2026.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:DB3BCB9B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - RESOLUÇÃO SME Nº 003/2026

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
RESOLUÇÃO SME Nº 003/2026
Define as regras para distribuição de aulas, suplementação de carga horária, remoção interna a pedido e vagas para PSS, referentes ao ano letivo de 2027.
A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 18 da Lei Municipal nº 898/2018, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 756/2014 e visando definir critérios objetivos e igualitários,
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - A distribuição de aulas, o regime suplementar, a remoção interna a pedido e as vagas para PSS, referentes ao ano letivo de 2027, deverão obedecer aos critérios definidos nesta Resolução.
CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE REMOÇÃO A PEDIDO
Art. 2º - Considera-se remoção a pedido o processo de alteração na lotação estabelecida, quando existentes vagas vacantes em definitivo no respectivo estabelecimento de ensino.
Art. 3º - Os docentes interessados em alterarem sua lotação deverão realizar inscrição em datas definidas em Edital próprio da SME.
Parágrafo único - As vagas serão sempre na modalidade "cadastro reserva", não gerando direito à remoção, mas sim expectativa.
Art. 4º - Para efeito de classificação, terá prioridade o professor que contar com maior tempo de serviço no cargo do Magistério Público Municipal, descontados os períodos de interrupção em que o docente esteve afastado das atividades relacionadas à SME.
Parágrafo Único - Havendo empate entre dois ou mais Professores, o critério de desempate será pela idade.
Art. 5º - As remoções serão concretizadas após a finalização da classificação, em caso de efetivo surgimento de vagas, podendo ocorrer em janeiro e em julho, conforme interesse da Secretaria.
CAPÍTULO III
DA SUPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 6º - A suplementação da carga horária é o aumento do número de horas prestadas pelo professor, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito, condicionada a atender o interesse da administração pública municipal e a necessidade do serviço, dependendo da concordância expressa do servidor.
Art. 7º - O titular do cargo de Professor, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública e que possua carga horária inferior a 40 (quarenta) horas, poderá prestar serviço em regime suplementar até esse limite, para substituição temporária de Profissionais da Educação em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de Magistério, de forma não concomitante com a docência.
Parágrafo Único - Cessados os motivos que determinaram a atribuição do regime suplementar de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.
Art. 8º - Os docentes interessados em suplementar a carga horária deverão realizar sua inscrição e concorrerem às vagas em datas definidas em Edital.
Parágrafo Único – As vagas serão sempre na modalidade "cadastro reserva", não gerando direito à suplementação, mas sim expectativa, a se concretizar em caso de efetivo surgimento de vagas no decorrer do ano letivo.
Art. 9º - Para efeito de classificação, terá prioridade o professor que:
I - Contar com maior tempo de serviço, com base na data de nomeação do cargo no Magistério Público Municipal, descontados os períodos de interrupção em que o docente esteve afastado das atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Educação;
II - Na hipótese de empate entre dois ou mais Professores, o critério de desempate será pela idade dos interessados.
Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação identificar as possíveis vagas para suplementação no decorrer do respectivo ano letivo em cada estabelecimento de ensino, de acordo com a necessidade e demanda real de cada Escola/CMEI.
§1º - A organização e a atribuição da suplementação dos professores concursados ficará sob responsabilidade da equipe gestora de cada Unidade (Direção e Equipe Pedagógica), com supervisão da SME, observados critérios pedagógicos e de interesse público.
§2º - Substituições temporárias com prazo inferior a 15 dias serão definidas pelas direções de cada um dos estabelecimentos.
§3º - As vagas para PSS e suplementação serão atribuídas após a conclusão dos processos de remoção e suplementação dos professores efetivos.
CAPÍTULO IV
DAS VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS
Art. 11 - As vagas destinadas aos professores contratados por Processo Seletivo Simplificado - PSS serão atribuídas exclusivamente conforme a necessidade e a demanda real de cada estabelecimento de ensino, definidas pela Secretaria Municipal de Educação, após o atendimento dos professores efetivos.
CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS
Art. 12 - A distribuição de aulas para os Professores das turmas dos CMEIS e Escolas Municipais, das turmas de Modalidades Especiais (D.A., D.I. e D.V.) e Sala de Recurso Multifuncional, será realizada em data definida em Edital e deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade:
I - Professor com maior tempo de lotação no estabelecimento;
II - Havendo empate entre dois ou mais Professores, o critério de desempate será pelo maior tempo de serviço com base na data de nomeação do cargo no Magistério Público Municipal, descontados os períodos de interrupção em que o docente esteve afastado das atividades relacionadas à Secretaria;
III - Permanecendo o empate entre dois ou mais Professores, o critério de desempate será pela idade dos interessados.
Art. 13 - O professor, para assumir as turmas de Modalidade Especial/Sala de Recurso Multifuncional, deverá apresentar documento original no ato da Distribuição de Aulas que comprove habilitação específica ou especialização na modalidade de Educação Especial.
Parágrafo único. A não apresentação do documento referido no caput deste artigo acarretará impedimento da escolha das turmas de Modalidade Especial/Sala de Recurso Multifuncional.
Art. 14 - O professor que por algum impedimento não puder comparecer à Distribuição de Aulas, deverá designar um representante por meio de procuração simples, constando número do RG do professor e de seu representante, devidamente assinada (a referida procuração não precisa ser autenticada em cartório).
Art. 15 - O processo de distribuição de aulas será lavrado em Ata própria, com assinaturas de todos os presentes, onde uma vez escolhida a turma não haverá trocas, a fim de garantir o bom andamento da distribuição.
Parágrafo único. Uma vez escolhida a turma, não serão autorizadas a realização de trocas nas respectivas Unidades de Ensino, exceto em casos extremamente necessários e justificados. Estas deverão ser formalizadas junto à Secretaria Municipal de Educação e mediante autorização desta, deverá ser lavrada Ata na respectiva Unidade de Ensino com cópia para a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 16 - Excepcionam-se do processo de distribuição de aulas e fica vedada a participação na escolha de turmas:
I - Professores que tenham readaptação de função, indicação médica ou horário especial de trabalho, bem como aqueles que forem designados para atendimento individual de aluno, situações estas que serão definidas pela direção de cada estabelecimento ou, na falta deste, pela Secretaria Municipal de Educação;
II - Profissionais que na data da escolha encontrarem-se em desvio de função, readaptação funcional, licença médica ou com atestado de afastamento.
§1º - Ao profissional de que trata o inciso II fica assegurado o seu padrão de lotação de origem, retornando à sua jornada normal de trabalho quando cessados os motivos do afastamento.
§2º - A garantia de permanência do professor efetivo em seu turno de trabalho na Unidade de Ensino observará como critério principal o maior tempo de lotação ininterrupto naquela Unidade de Ensino.
§3º - Havendo empate quanto ao turno, prevalecerá o maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Rio Azul.
§4º - Persistindo o empate, o critério de desempate será pela maior idade.
§ 5º — As vagas para atendimento individualizado de alunos autistas e possuem caráter condicional e temporário, devendo ser ocupadas obrigatoriamente por professores temporários, haja vista que podem ser cessadas a qualquer momento por motivos de transferência do estudante, aprovação para os anos finais do Ensino Fundamental, mudança de turno ou perda da necessidade do suporte.
§ 6º — A extinção da vaga pelas razões descritas no parágrafo anterior importará na cessação imediata do exercício do professor temporário naquela função.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17 - Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Azul-PR, 10 de novembro de 2026.
Adriana Petreski Plodoviski Rymsza
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Rio Azul - PR

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:595CDD56

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, APÓS A ENTREGA E ANÁLISE DAS CERTIDÕES E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DOS AGENTES CULTURAIS SELECIONADOS.

EDITAL DE RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)
O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, sediado na Rua Guilherme Pereira, nº 482, Centro, Rio Azul/PR, CEP 84.560-000, torna público o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, referente ao Chamamento Público nº 01/2026, após

a entrega e análise das certidões e demais documentos exigidos para habilitação dos agentes culturais selecionados, conforme as disposições do Edital da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

Considerando o encerramento do prazo para interposição de recursos, compreendido entre os dias 04 e 06 de novembro de 2026, e considerando que não houve apresentação de recursos, fica mantido integralmente o resultado preliminar anteriormente publicado, tornando-se definitivo o resultado da etapa de habilitação.

1. Música Solo Infantil/Juvenil

Valor por projeto: R$ 1.000,00 · 5 vagas

Nome do candidato	Situação
Kauê Vinicius de Lara Bueno	Habilitado
Pedro Henrique Kendzierski	Habilitado
Paulo Gustavo Artner	Habilitado
Venan Vitor dos Santos de Brito	Habilitado

2. Música Solo Adulto

Valor por projeto: R$ 1.500,00 · 10 vagas

Nome do candidato	Situação
Josecler Matias Guachineski	Habilitado
Ivan Gapinski	Habilitado
Josieli Antunes Padilha	Habilitado
Joelson Souza	Habilitado
Gelson de Brito	Habilitado
Sérgio Sobczak	Habilitado

3. Música – Duplas

Valor por projeto: R$ 3.000,00 · 6 vagas

Nome do candidato / dupla	Situação
Denilsom e Geraldo	Habilitado
Josney e Valdecir	Habilitado
Silvio Duda – Os Dudas	Habilitado
Venan e Vinicius	Habilitado

4. Música – Grupos, Bandas e Conjuntos

Valor por projeto: R$ 4.000,00 · 6 vagas

Nome do projeto / responsável	Situação
Rastro Fandangueiro – Felipe Bubniak	Habilitado
Grupo Saracura – Marcos M.	Habilitado
Suspertição – Gilberto Kieltyka	Habilitado
Trio Venan, Sérgio e Iankovski	Habilitado

5. Artesanato e Saberes Tradicionais

Valor por projeto: R$ 1.500,00 · 5 vagas

Nome do candidato	Situação
Maria Paula Bihuna	Habilitado
Rafaela Martins Cochmanski	Habilitado
Adriely Laiza de Morais Bubgniak	Habilitado
Gilvano Gulbinski	Habilitado
Andreia Marins Cochmanski	Habilitado

6. Artes Visuais – Pintura e Expressões Visuais

Valor por projeto: R$ 3.000,00 · 2 vagas previstas

Nome do candidato	Situação
Laercio Soares da Silva	Habilitado

Observação: A categoria teve apenas uma inscrição, permanecendo uma vaga sem candidato.

7. Dança

Valor por projeto: R$ 5.000,00 · 4 vagas

Nome do candidato	Situação
Josnei José Turski Domingues	Habilitado
Gislene Pires Makoski	Habilitado
Aline Fernanda Alves de Oliveira	Habilitado
Vilson José Cordeiro	Habilitado

8. Teatro e Artes Cênicas

Valor por projeto: R$ 6.000,00 · 2 vagas após remanejamento

Nome do candidato	Situação
Evandro Marcelo Pedrozo	Habilitado
Romualdo Surmacz	Habilitado

9. Memória Cultural – Audiovisual

Valor por projeto: R$ 5.000,00 · 5 vagas após remanejamento

Nome do candidato	Situação
Antonio Ferreira de Lima	Habilitado
Sandro Ferreira da Silva	Habilitado
Jussara Romanhuk Cordeiro	Habilitado
Claudinei Mesias dos Santos	Habilitado
Sonia Dziurkowski Surmacz	Habilitado

10. Festival de Música

Valor por projeto: R$ 11.250,00 · 2 vagas

Nome do candidato	Situação
Marcos Duda	Habilitado
Claudinei Zaboroski	Habilitado

DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que não houve interposição de recursos no prazo estabelecido, fica definitivo o presente Resultado Final da Etapa de Habilitação do Chamamento Público nº 01/2026.

Os agentes culturais habilitados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 10 a 13 de novembro de 2026, para a assinatura dos respectivos Termos de Execução Cultural, conforme orientações da Secretaria.

A assinatura dos termos é necessária para a formalização dos instrumentos e posterior execução dos projetos contemplados.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Azul – PR, 10 de novembro de 2026.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

ADRIANA P. P. RYMSZA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:D01ADA97

RECURSOS HUMANOS - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO -PSS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 54/2025
EDITAL PSS Nº 01/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CONTRATADO: VANILDA DE LIMA GALVÃO

OBJETO: O presente instrumento teve por finalidade a contratação de educador social para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 2º, §1º, inciso VII, alínea "a", da Lei nº 1.186/2024, de 09 de abril de 2024, para desempenhar as atividades da função.

MOTIVO: Data final do contrato.

DATA DA RESCISÃO: 08 de novembro de 2026.

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:4D5A52BC

RECURSOS HUMANOS - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO -PSS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 68/2024
EDITAL PSS Nº 01/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CONTRATADO: ALINE DOS ANJOS MACEDO BURKO

OBJETO: O presente instrumento teve por finalidade contratação de cirurgião dentista para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 2º, §1º, incisos V e VI, da Lei nº 1.186/2024, de 09 de abril de 2024, para desempenhar as atividades da função.

MOTIVO: data final do contrato

DATA DA RESCISÃO: 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:4BE8C368

RECURSOS HUMANOS - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO -PSS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 71/2024
EDITAL PSS Nº 01/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CONTRATADO: IVANDRA PAGESKI DOS SANTOS MERUZ

OBJETO: O presente instrumento teve por finalidade a contratação de Enfermeiro/esf para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 2º, §1º, incisos V e VI, da Lei nº 1.186/2024, de 09 de abril de 2024, para desempenhar as atividades da função.

MOTIVO: data final do contrato.

DATA DA RESCISÃO: 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:AA7A91C0

RECURSOS HUMANOS - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO -PSS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 72/2024
EDITAL PSS Nº 02/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CONTRATADO: FLAVIANE VALNICE TOMAL
OBJETO: O presente instrumento teve por finalidade a contratação de Assistente Social para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 2º, §1º, incisos V e VI, da Lei nº 1.186/2024, de 09 de abril de 2024, para desempenhar as atividades da função.
MOTIVO: data final do contrato.
DATA DA RESCISÃO: 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:FC0C80C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO CMAS Nº 25 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 25 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Aprova o Termo de Aceite da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social – FORSUAS, no âmbito do Município de Rio Azul – PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE RIO AZUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 555/2010 e, considerando a deliberação da plenária realizada na data de 10 de novembro de 2026, constante na Ata nº 369 e o disposto no inciso III do artigo 30 da Lei Federal nº 8742/1993, bem como artigo 204, inciso II da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social – FORSUAS, no âmbito do Município de Rio Azul – PR.
Art. 2º Reconhecer a importância da adesão à FORSUAS como estratégia de fortalecimento da capacidade de resposta da Política Municipal de Assistência Social diante de situações de emergência, calamidade pública e demais situações de desproteção social.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Azul–PR, 10 de novembro de 2026.
PUBLIQUE-SE.
Monik Andressa Gaioski
Presidente do CMAS de Rio Azul/PR
Gestão 2026 - 2027

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:CE492D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO CMAS Nº 26 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 26 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Aprova a renovação da inscrição do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Azul – PR.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE RIO AZUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 555/2010 e, considerando a deliberação da plenária realizada na data de 10 de novembro de 2026, constante na Ata nº 369 e o disposto no inciso III do artigo 30 da Lei Federal nº 8742/1993, bem como artigo 204, inciso II da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a renovação da inscrição do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Rio Azul – PR.
Art. 2º A instituição deverá manter atualizada a documentação exigida por este Conselho, observando as normativas vigentes e as disposições da Resolução CNAS nº 14/2014.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Azul–PR, 10 de novembro de 2026.
PUBLIQUE-SE.
Monik Andressa Gaioski
Presidente do CMAS de Rio Azul/PR
Gestão 2026 - 2027

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:964680D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - 1º ADITAMENTO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Contrato: 297/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 044/2024. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional, para tratar da segurança e saúde no local de trabalho, garantindo o cumprimento dos direitos e deveres dos funcionários e da administração pública, por meio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na area trabalhista. **Dispositivo Legal:** Lei nº 14.133/21. **Contratado:** Clínica Médica Do Trabalho Protege2 LTDA. **Valor do aditamento:** R$ 164.980,70. **Motivo:** Aditivo de Prorrogação e Reajuste. **Prazo de Execução:** 23/10/2026 à 22/10/2027. **Vigência:** 22/02/2028. **Responsável pelo Contrato:** Secretaria Municipal de Administração. **Fiscal de Contrato**: Evelize Karen Cordeiro. **Data da ratificação:** 10/11/2026.

Milena Colodel
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:B957F175

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DECRETO Nº 173/2026

Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública de áreas de terras de propriedade de Edson Dittrich, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável e a título gracioso, áreas de terras de propriedade de Edson Dittrich, registrado sob nº 17.205, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, com fundamento no art. 2º; alínea "i" do art. 5º e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art.2º O imóvel possui a área total de 945,00 m2, que sofre uma redução em sua área superficial devido a abertura da Rua Otávio Ribas da Cruz, em 81,45 m2 com as seguintes características:

I - Trecho 8: com a área de 81,45 m², situado no bairro Campo do Gado nesta cidade, a 37,40m da esquina com o lado par da Rua Ambrósio Schafhauser com as seguintes características: Faz frente de 19,79m para a mesma Rua Otávio Ribas da Cruz; Divisa pelo lado direito em 8,40m com a propriedade de Ilaercio Francz Custódio, CPF: xxx.844.xxx-49, matricula 5.099. Nos fundos faz divisa em 20,00m com a propriedade de Edson Dittrich, CPF: xxx.572.xxx-12, matricula 17.205.

Art. 3º O proprietário da área atingida pela presente desapropriação administrativa limitará o uso e gozo da mesma, abstendo-se, consequentemente da prática dentro da referida área.

Art. 4º A área de que trata o artigo 2º fica avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Rio Negro, instituída pelo Decreto nº 46, de 21 de fevereiro de 2025, no valor de R$ 18.733,50 (dezoito mil e setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).
Parágrafo único. O valor de avaliação citado no caput deste artigo será utilizado especificamente como base de cálculo para fins de trâmites cartorários, taxas e emolumentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente desapropriação, mormente aquelas atinentes aos emolumentos referentes à lavratura de escritura e registro, referente pela abertura da Rua Otávio Ribas da Cruz, correrão por conta dos expropriados e do Município.

Art. 6º O Termo de Doação é parte integrante deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 10 de novembro de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:234C1CC4

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DECRETO Nº 174/2026

Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública de áreas de terras de propriedade de Ilaercio Francz Custódio, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável e a título gracioso, áreas de terras de propriedade de Ilaercio Francz Custódio, registrado sob nº 5.099, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, com fundamento no art. 2º; alínea "i" do art. 5º e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art.2º O imóvel possui a área total de 1.308,00 m2, que sofre uma redução em sua área superficial devido a abertura da Rua Otávio Ribas da Cruz, em 276,95 m2 com as seguintes características:

I - Trecho 9: com a área de **276,95m²**, situado no bairro Campo do Gado nesta cidade, a 55,90m da esquina com o lado par da Rua Ambrósio Schafhauser com as seguintes características: Faz frente de 7,90m e em 14,15m para a mesma Rua Otávio Ribas da Cruz; Divisa pelo lado direito em 7,00m com a propriedade de Andriele Mazur, CPF xxx.984.xxx-95, matricula 10.295; Divisa pelo lado esquerdo em 24,25m com a propriedade de Ilaercio Francz Custódio, CPF:xxx.844.xxx-49, matricula 5.099. Nos fundos faz divisa em 15,30m com a Rua Otavio Ribas da Cruz.

Art. 3º O proprietário da área atingida pela presente desapropriação administrativa limitará o uso e gozo da mesma, abstendo-se, consequentemente da prática dentro da referida área.

Art. 4º A área de que trata o artigo 2º fica avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Rio Negro, instituída pelo Decreto nº 46, de 21 de fevereiro de 2025, no valor de R$ 63,698,50 (sessenta três mil e seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
Parágrafo único. O valor de avaliação citado no caput deste artigo será utilizado especificamente como base de cálculo para fins de trâmites cartorários, taxas e emolumentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente desapropriação, mormente aquelas atinentes aos emolumentos referentes à lavratura de escritura e registro, referente pela abertura da Rua Otávio Ribas da Cruz, correrão por conta dos expropriados e do Município.

Art. 6º O Termo de Doação é parte integrante deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 10 de novembro de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:BE6C2A1A

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA N.º 1154/2026

Concede licença prêmio para servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 2 (dois) meses de licença prêmio, a ser usufruído no período de 1º de dezembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, para a servidora ***Andréia do Amaral Bubniak,*** matrícula nº 0673-4/4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2026.

Rio Negro, 10 de novembro de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:C27446BF

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA N.º 1155/2026

Concede licença prêmio para servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de licença prêmio, a ser usufruído no período de 3 de novembro a 2 de dezembro de 2026, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para a servidora ***Ana Lucia do Livramento,*** com matrícula nº 1351-0/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de novembro de 2026.

Rio Negro, 10 de novembro de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:35E41F87

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA N.º 1156/2026

Dispõe sobre retorno a pedido e lotação de servidor público ao cargo após licença para tratar de interesses particulares, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 104 §1º da Lei nº 1318, de 5 de dezembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Rio Negro;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a pedido, a partir de 3 de novembro do corrente, os efeitos da Portaria nº 1805, de 8 de dezembro de 2025, que prorroga a concessão de licença para tratar de interesses particulares, ao servidor municipal ***Gilmar Alves de Assunção,*** com matrícula de nº 2082-6/3, ocupante do cargo de "Motorista B".

Art. 2º O servidor municipal retorna as atividades pertinentes ao seu cargo, a partir de 3 de novembro do corrente, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de novembro de 2026.

Rio Negro, 10 de novembro de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:A8D29A88

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA N.º 1157/2026

Concede Abono de Permanência ao servidor Paulino de Lara.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 40, § 19, da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e embasado no Processo Administrativo nº 44/2026, de Abono de Permanência, e Processo Digital nº 28878/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, a partir de 3 de novembro de 2026, ao servidor Paulino de Lara, brasileiro, servidor público municipal de Rio Negro/PR, ocupante do cargo efetivo de Calceteiro, com matrícula funcional nº 16250-02.

Art. 2º O abono de permanência corresponde ao valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor e será pago até que ele seja aposentado voluntariamente ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 3 de novembro de 2026.

Rio Negro, 10 de novembro de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:9763B53C

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - TERMO DE DEVOLUÇÃO

NORTEFIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.017.973/0001-69, estabelecida na Rua Afonso Petschow, nº 1025, Bairro Volta Grande, Município de Rio Negro/PR, neste ato representada por sua Sócia Administradora Silvia Fabiane Lenzi, inscrita no CPF nº 966.790.779-15, declaro para os devidos fins, diante das testemunhas ora firmadas, a **DEVOLUÇÃO DA ÁREA DE 4.500,00 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados)** sem pendências neste ato relativo à concessão de direito real de uso instituída pela Lei Municipal n. 1854/2002 de parte do imóvel de matrícula n. 8.591 pertencente ao Patrimônio Público do Município de Rio Negro, com fulcro nos artigos 5º e 9º, § 2º da Lei Municipal n. 1426/2004, restando a posse pela empresa da área de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados) e sob sua responsabilidade a averbação da respectiva área em concessão na matrícula do imóvel conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Municipal n. 1854/2002.
Por ser verdade, firmo o presente termo.

Rio Negro/PR, 23 de outubro de 2026.

SILVIA FABIANE LENZI
NORTEFIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS LTDA.

Testemunha 01: Nome: ANGELITA CORREA
Testemunha 02: Nome: RAFAEL CESAR DOS SANTOS

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:35AAEB3F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 075/2026 UASG 987823 - CONTRATAÇÃO: 53/2026

Processo: 349/2026. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PACOTES TURÍSTICOS DE PASSEIO/VIAGEM PARA PESSOAS IDOSAS.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 12/11/2026 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 12/11/2026 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **30/11/2026** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados. Rio Negro, 10 de novembro de 2026.
ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:2B63FE7B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS 071/2026 UASG 987823 - CONTRATAÇÃO: 43/2026

Processo: 317/2026. Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Educação.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 10/11/2026 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 10/11/2026 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **24/11/2026** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados. Rio Negro, 06 de novembro de 2026.
ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Cristine Schitt Dums
Código Identificador:E4369004

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 164 – PROCESSO N°368/2026

Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos veterinários, destinados ao tratamento e controle de parasitas em cães abrigados no Canil Municipal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias. Em

conformidade com o inciso VIII, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar dispensa de licitação. Mais informações através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Rio Negro, 10 de novembro de 2026. Alessandro Cristian Von Linsingen - Prefeito Municipal.Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos veterinários, destinados ao tratamento e controle de parasitas em cães abrigados no Canil Municipal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias. Em conformidade com o inciso VIII, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar dispensa de licitação. Mais informações através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Rio Negro, 10 de novembro de 2026. Alessandro Cristian Von Linsingen - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:C0610925

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - DISPENSA POR LIMITE N° 165 – PROCESSO N° 365/2026

Objeto: Aquisição de peças de reposição para três Autoclaves da marca Mesa, modelo Digitale, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO DE EXECUÇÃO: 7 (sete) dias. Em conformidade com o inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar dispensa de licitação. Mais informações através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Rio Negro, 10 de novembro de 2026. Alessandro Cristian Von Linsingen Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:F7FD5F05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO N.º 158/2026

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, e a CONTRATADA: CWB PYRO FEST LTDA - CNPJ/MF sob n.º 66.802.567/0001-90, neste ato representada por IWERSON EDUARDO MAGALHAES ALVES, em decorrência do processo de licitação Dispensa de Licitação Presencial n.º 157/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Show Pirotécnico para as festividades de Natal 2026 do Município. Vigência: 04/11/2026 até 04/03/2027. Execução: 04 (quatro) dias. Preço: R$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).
Recursos:
07.004.0023.0695.0006.2118.33390392300000000000-499 Fonte 00000
Foro: Comarca de Rio Negro - PR. Rio Negro, 03/11/2026.

Publicado por:
Sheila Cristine Schitt Dums
Código Identificador:337315F7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 35.249/2026 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo/Oficio N.º 1.063/2026;
Considerando a portaria n.º 35.082/2026 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **FRANCYELLE CALEFI MARTINS PERRI**, matrícula 377959-9/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de Auxiliar de Enfermagem PSF - PSS, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria nº 34.561/2026 - RH, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de 21/11/2026 a 19/05/2026.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:0652BB7D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 35.250/2026 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Oficio N.º 1.062/2026;
Considerando a portaria n.º 34.816/2026 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **LUCIANA CAVEQUIA GARCIA,** matrícula **32478-7/3,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Auxiliar de Enfermagem - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria nº 34.562/2026 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **21/11/2026 a 19/05/2027.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:FF0D4817

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 35.251/2026 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Oficio N.º 1.060/2026;
Considerando a portaria n.º 35.084/2026 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **SUELI APARECIDA CAVALLINI MEDEIROS**, matrícula 378865-2/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de Auxiliar de Enfermagem PSF - PSS, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria nº 34.556/2026 - RH, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **21/11/2026 a 19/05/2027.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:F04B98BC

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA - PORTARIA – Nº 52/2026 - RP

SÚMULA: Nomeia a fiscal do contrato n.º 007/2026 (SMD SOPHOS CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA LTDA), referente à Inexigibilidade nº 021/2026.

A SUPERINTENDENTE DO ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c Decreto n.º 388/2024, resolve:

DESIGNAR:

I – A servidora **CAROLINE KOCH ALVES**, como fiscal.
II – O servidor **JÚLIO CESAR PIRES** como suplente da fiscal.
III – As atribuições do fiscal de contrato são as previstas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c Decreto n.º 388/2024.
IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará durante toda a vigência do contrato supracitado.

Edifício do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, Estado do Paraná, aos 09 de Novembro de 2026.

Eluiza Messiano Bettega
Superintendente

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:CE3A36A2

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA - PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2025
Ref. Dispensa Eletrônica nº 002/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA**, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Willie Davids, nº 457, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, xxxxx, portadora do RG nº 8.xxx.xxx-9/SSP-PR e sob o CPF nº 037.xxx.xxx-42, residente e domiciliada na Rua xxxxx, doravante apenas designado **Contratante**, e de outro lado à empresa **SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 01.371.416/0001-89, estabelecida na Rua Professor João Candido, 555, na cidade de Londrina – PR, tendo como representantes legais seu Diretor de Engenharia e Operações, TIAGO CARNELÓS CAETANO, brasileiro, xxxxx, cédula de identidade RG nº 6.xxx.xxx-1 SSP/PR, CPF/MF sob nº 036.xxx.xxx-25 e por sua Diretora Presidente, ROSANGELA MIQUELETTI MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, xxxxx, cédula de identidade RG nº 4.xxx.xxx-8 SSP/PR, CPF/MF nº 749.xxx.xxx-87, neste ato representado por sua procuradora a Sra. EDILENE BALZANELLO, brasileira, xxxxx, cédula de identidade RG sob n° 5.xxx.xxx-1 PR e inscrita no CPF/MF sob o n° 714.xxx.xxx-53, ajustam e outorgam o presente Aditivo de CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica aditivada a cláusula quinta, do prazo de execução e da vigência, estendendo-se o mesmo por mais 12 (doze) meses, com início em **12/11/2026** e término em **12/11/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA
Fica aditivada a Cláusula Segunda, do valor, passando o valor mensal de **R$ 167,18** (cento e sessenta e sete reais e dezoito centavos), para **R$ 174,36** (cento e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), tendo por base de reajuste de 4,293630%, que corresponde à variação do INPC.
Parágrafo Primeiro:
O presente aditivo perfaz o montante de **R$ 2.092,32** (dois mil e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) correspondente aos 12 (doze) meses, conforme Cláusula anterior.
Parágrafo Segundo:
O valor total do contrato passa de **R$ 2.006,16** (dois mil e seis reais e dezesseis centavos) para **R$ 2.092,32** (dois mil e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O CONTRATANTE utilizará, para pagamento das despesas decorrentes deste aditivo de contrato, dotação orçamentária própria: 30.01 Coordenação do Fundo Municipal 04.122.0020.2.086.000 Manutenção da Coordenação do Fundo - 3.3.90.39.58.00 – Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA QUARTA
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Edifício do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, Estado do Paraná, aos 05 de Novembro de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
Contratante

SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
Contratada

TESTEMUNHAS:

JANAÍNA COSCRATO
Diretora Administrativa e Financeira

ANDRÉA MARIA FURQUIM DE SIQUEIRA KARAM
Gestora de Contratos e Licitações

Publicado por:
Andrea Maria Furquim de Siqueira Karam
Código Identificador:738DA123

SECRETARIA GERAL - DECRETO Nº 552, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 022, de 15 de janeiro de 2026, que institui a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, estabelecendo procedimentos e responsabilidades relativos à elaboração, revisão, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Plurianual como instrumento de planejamento governamental;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.358, de 19 de dezembro de 2025, que instituiu o Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Rolândia;
CONSIDERANDO o Decreto nº 022, de 15 de janeiro de 2026, que instituiu a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, posteriormente alterado pelo Decreto nº 230, de 28 de abril de 2026;
CONSIDERANDO as Portarias nº 3.221 e nº 3.222, ambas de 28 de abril de 2026, que designaram, respectivamente, os integrantes da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação e da Subcomissão de Monitoramento Setorial do PPA;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar os processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual, estabelecendo responsabilidades para a coordenação técnica central e para os órgãos e unidades administrativas responsáveis pelos programas e ações governamentais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Decreto nº 022, de 15 de janeiro de 2026, os arts. 8-A, 8-B, 8-C, 8-D, 8-E e 8-F, com a seguinte redação:
"Art. 8-A. A coordenação técnica dos processos de elaboração e revisão do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento Orçamentário, sob responsabilidade de servidor formalmente designado para essa finalidade.
§ 1º A coordenação técnica compreenderá a organização, orientação, articulação e consolidação dos trabalhos relacionados à elaboração e revisão do Plano Plurianual.
§ 2º A designação do servidor responsável pela coordenação técnica será realizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 8-B. Compete à coordenação técnica do Plano Plurianual:
I – coordenar e orientar os processos de elaboração e revisão do Plano Plurianual;
II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Finanças e as demais Secretarias e unidades administrativas;
III – estabelecer orientações, procedimentos, instrumentos e cronogramas para a coleta e consolidação das informações setoriais;
IV – orientar os órgãos e unidades administrativas quanto à formulação e revisão dos programas, objetivos, ações, metas e indicadores;
V – receber, analisar e consolidar as propostas encaminhadas pelas Secretarias e demais unidades administrativas;
VI – verificar a compatibilidade das propostas com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal;
VII – acompanhar a atualização das informações referentes aos programas, ações, metas e indicadores do Plano Plurianual;
VIII – organizar e manter os registros e documentos relativos aos processos de elaboração, revisão e acompanhamento do Plano;
IX – subsidiar tecnicamente a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PPA, fornecendo as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.
Art. 8-C. Os servidores titulares e suplentes designados para compor a Subcomissão de Monitoramento Setorial do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, por meio da Portaria nº 3.222, de 28 de abril de 2026, atuarão, observadas suas respectivas áreas de competência e lotação, também como interlocutores setoriais nos processos de elaboração e revisão do Plano Plurianual.
§ 1º A atuação dos interlocutores setoriais compreenderá a participação na formulação, revisão, atualização e acompanhamento dos programas, objetivos, ações, metas e indicadores vinculados às respectivas Secretarias e unidades administrativas.
§ 2º Os titulares e suplentes deverão promover a articulação com as unidades de suas respectivas Secretarias, visando ao levantamento, à organização e ao encaminhamento das informações necessárias ao planejamento.
§ 3º A atuação prevista neste artigo não altera a composição da Subcomissão de Monitoramento Setorial nem prejudica as atribuições estabelecidas na Portaria nº 3.222, de 28 de abril de 2026.
Art. 8-D. Compete aos responsáveis setoriais:
I – participar da formulação e revisão dos programas e ações de sua respectiva área de atuação;
II – fornecer informações relativas aos objetivos, metas físicas, indicadores e resultados pretendidos;
III – apresentar propostas de inclusão, exclusão ou alteração de programas, ações e metas, quando necessárias;
IV – acompanhar a execução dos programas e ações sob responsabilidade de sua Secretaria ou unidade administrativa;
V – fornecer informações e documentos necessários aos processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual;
VI – participar das reuniões e atividades técnicas relacionadas ao planejamento, quando convocados.
Art. 8-E. As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas deverão assegurar a participação dos servidores responsáveis pelas informações setoriais, observando os prazos e as orientações estabelecidos pela coordenação técnica do Plano Plurianual.
Parágrafo único. Os titulares das Secretarias e unidades administrativas poderão indicar formalmente representantes adicionais ou substitutos, sempre que necessário, mediante comunicação à Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 8-F. Os processos de elaboração e revisão do Plano Plurianual deverão ser realizados de forma integrada, observando:
I – o levantamento das necessidades e prioridades de cada Secretaria e unidade administrativa;
II – a formulação e revisão dos programas, objetivos, ações, metas e indicadores;
III – a análise técnica e orçamentária das propostas;
IV – a consolidação das informações pelo Departamento Orçamentário;
V – o encaminhamento das propostas às instâncias administrativas competentes para apreciação e adoção das providências legais cabíveis."
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 022, de 15 de janeiro de 2026, e do Decreto nº 230, de 28 de abril de 2026, especialmente quanto à composição, às atribuições e ao funcionamento da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual e da Subcomissão de Monitoramento Setorial.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

EDER JUNIOR EVANGELISTA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:50AE09C9

SECRETARIA GERAL - DESPACHO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NULIDADE DE ATO DE POSSE – DECRETO Nº 335/2026

Vistos e examinados.
Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a regularidade do ato de posse da servidora **DAIANE JERÔNIMO DA SILVA**, assegurando-se, durante a instrução processual, o respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como às demais garantias legais aplicáveis.
Considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante (despacho 10 do memorando 12.288/2026), no qual foram examinados os fatos, os documentos e as circunstâncias relacionadas ao ato de posse, concluindo-se pela existência de vício que compromete sua validade;
Considerando, ainda, o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município (despacho 13 do memorando 12.288/2026), que analisou a questão sob o aspecto legal e manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento da nulidade do ato de posse;
Considerando que a Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade de seus próprios atos, adotando as providências necessárias à correção daqueles que apresentem vícios de legalidade, em observância aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;
ACOLHO as conclusões apresentadas no Relatório Final da Comissão Processante, bem como o entendimento firmado no Parecer Jurídico, adotando seus fundamentos como razões de decidir.
Diante do exposto, **DECIDO pelo reconhecimento da nulidade do ato de posse da servidora DAIANE JERÔNIMO DA SILVA**, nos termos e fundamentos constantes dos autos, em razão dos vícios de legalidade apurados no presente processo administrativo.
Determino:
I – A adoção das providências administrativas necessárias à formalização da declaração de nulidade do ato de posse, observada a legislação municipal aplicável;
II – O encaminhamento dos autos ao Departamento de Recursos Humanos, para ciência e adoção das medidas funcionais e cadastrais

decorrentes da presente decisão, observados os efeitos jurídicos pertinentes;
III – A notificação formal da interessada acerca da presente decisão, com a devida ciência de seus fundamentos e das providências dela decorrentes;
IV – Após o cumprimento das providências cabíveis, sejam os autos encaminhados para as anotações e registros pertinentes e, posteriormente, arquivados.

Publique-se e intime-se.

Rolândia/PR, aos 06 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:A984E5C8

SECRETARIA GERAL - PORTARIA Nº 13/2026/SEF

A Secretária Municipal de Educação de Rolândia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Deliberação nº 01/2024 do Conselho Municipal de Educação de Rolândia,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão destinada a proceder à Verificação Complementar na **Escola Municipal Maria Teixeira Georg, Educação Infantil e Ensino Fundamental**,, com a finalidade de verificar a renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a partir de 01/01/2027.

Nome	RG	Setor
Adriana Aparecida Silva de Moraes	7.xxx.xxx-6	Estrutura e Funcionamento
Loreane Stefanon	13.xxx.xxx-3	Pedagógico
Silvana Fátima de Marco Negrão	3.xxx.xxx-8	Pedagógico

Art. 2º Caberá à Comissão, ora designada, após a realização da Verificação mencionada no artigo anterior, apresentar o Relatório Circunstanciado e o Laudo Técnico, elaborados de acordo com a legislação vigente.
Art. 3º A Comissão será responsável pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções previstas em lei.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rolândia, 10 de novembro de 2026.

Leise Márcia de Moraes Camargo
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:1882E50A

SECRETARIA GERAL - PORTARIA Nº 3.258, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Designa servidor responsável pela coordenação técnica dos processos de elaboração e revisão do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Rolândia e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Decreto nº 022, de 15 de janeiro de 2026, que institui a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, e suas alterações;
CONSIDERANDO o Decreto nº 552/2026, que estabelece procedimentos e responsabilidades relativos à elaboração, revisão, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a responsabilidade pela coordenação técnica dos processos de elaboração e revisão do Plano Plurianual, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças – Departamento Orçamentário;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **CARLOS EDUARDO DRONG**, ocupante do cargo efetivo de Contador, lotado na Secretaria Municipal de Finanças – Departamento Orçamentário, para exercer a função de **Coordenador Técnico Geral do Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, sendo responsável pela coordenação e pelo acompanhamento dos processos de elaboração e revisão do referido instrumento de planejamento.
Art. 2º Compete ao Coordenador Técnico Geral:
I – coordenar e orientar tecnicamente os processos de elaboração e revisão do Plano Plurianual;
II – promover a articulação entre o Departamento Orçamentário e as Secretarias e demais unidades administrativas municipais;
III – orientar os responsáveis setoriais quanto à formulação e revisão dos programas, objetivos, ações, metas e indicadores;
IV – organizar e encaminhar os instrumentos necessários à coleta das informações e propostas das Secretarias;
V – receber, analisar e consolidar as propostas de elaboração e revisão encaminhadas pelos responsáveis setoriais;
VI – verificar a compatibilidade das propostas com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal;
VII – acompanhar a atualização das informações referentes aos programas, ações, metas e indicadores do Plano Plurianual;
VIII – subsidiar a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PPA com informações técnicas necessárias ao acompanhamento e à avaliação do Plano;
IX – organizar e manter os registros e documentos relativos aos processos de elaboração e revisão do Plano Plurianual;
X – apresentar à Secretaria Municipal de Finanças as informações e propostas consolidadas para apreciação e encaminhamento às instâncias competentes.
Art. 3º O Coordenador Técnico Geral atuará em articulação com a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PPA e com os responsáveis setoriais designados por meio da Portaria nº 3.222, de 28 de abril de 2026, respeitadas as competências estabelecidas nos respectivos atos normativos.
Art. 4º A presente designação compreende a coordenação técnica dos processos de revisão do PPA 2026–2029, bem como dos futuros processos de elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento plurianual do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 5º As atividades decorrentes desta designação serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições próprias do cargo efetivo ocupado pelo servidor, não implicando, por si só, criação de cargo, função gratificada ou concessão de vantagem remuneratória.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 de Novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

EDER JUNIOR EVANGELISTA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:40EF678C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO - PORTARIA 086

PORTARIA N.º 086/2026
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia o Fiscal das Atas nº 242/2026, 243/2026, 244/2026, 245/2026, 246/2026, 247/2026, 248/2026 Pregão nº 088/2026, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 13.171/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c Decreto n.º 388/2024, resolve:

DESIGNAR:

I – Os servidores: **CINTIA CRISTINA DA SILVA MACHADO, JULIANA EMILIA MONTEIRO BUENO, ÉRICO ALENCAR**

DA SILVA IGNÁCIO, BRUNA SUELEN SANTOS DE MORAES, como fiscais.

II – Os servidores: **ANA PAULA DE SOUZA VIEIRA, ADRIANA DA COSTA, VÂNIA BONFIM DOS SANTOS YOSHIDA, ANDRESSA FERNANDA BUENO FERRO,** como suplentes dos fiscais.

III – As atribuições dos fiscais de Atas e contratos são as previstas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c Decreto n.º 388/2024.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará durante toda a vigência das Atas supracitadas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:02000A8F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL - DECRETO Nº14, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
DECRETO Nº14, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Decreta recesso funcional nas repartições públicas da Câmara Municipal e dá outras providências.

PAULO CESAR PANSERA, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas da Câmara Municipal, no dia 20 de novembro de 2026 (sexta - feira), em menção ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2026.

Paulo Cesar Pansera
Presidente da Câmara Municipal Salgado Filho-PR

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:32A700BB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM - PORTARIA Nº. 351, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº. 351, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia Servidora Pública Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 03 de 24 de junho de 2026, que "Organiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho", bem como Lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Salgado Filho";
RESOLVE:
Artigo 1º - **NOMEAR,** à partir de 11 de novembro de 2026, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, a servidora **DEBORA WANDSCHEER,** inscrita no CPF/MF sob nº ***.249.***-30, aprovada no Concurso Público Municipal nº 01/2024, realizado nos termos delineados pelo Edital de Abertura nº 01/2024, datado de 09 de setembro de 2024, e suas alterações posteriores, com classificação final dos cargos mediante Edital de Homologação nº 012/2024 de 30 de dezembro de 2024, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **MONITOR DE CRECHE** com carga horária de 30 horas semanais, de acordo com os Anexos I e II, Grupo "III", Classe "A", Nível "I", da Lei Complementar nº 03 de 24 de junho de 2026.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:DFAA83FA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM - PORTARIA Nº. 352, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº. 352, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia Servidora Pública Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 03 de 24 de junho de 2026, que "Organiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho", bem como Lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Salgado Filho";
RESOLVE:
Artigo 1º - **NOMEAR,** à partir de 11 de novembro de 2026, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, a servidora **EDUARDA PEREIRA,** portadora da cédula de identidade sob nº 12.***.016-* S.E.S.P/PR e inscrita no CPF/MF sob nº ***.175.***-74, aprovada no Concurso Público Municipal nº 01/2024, realizado nos termos delineados pelo Edital de Abertura nº 01/2024, datado de 09 de setembro de 2024, e suas alterações posteriores, com classificação final dos cargos mediante Edital de Homologação nº 012/2024 de 30 de dezembro de 2024, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **MONITOR DE CRECHE** com carga horária de 30 horas semanais, de acordo com os Anexos I e II, Grupo "III", Classe "A", Nível "I", da Lei Complementar nº 03 de 24 de junho de 2026.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:6135251E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM - PORTARIA Nº. 353, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº. 353, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia Servidor Público Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 03 de 24 de junho de 2026, que "Organiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho", bem como Lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Salgado Filho";
RESOLVE:
Artigo 1º - **NOMEAR,** à partir de 11 de novembro de 2026, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, o servidor **FABIO DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF/MF sob nº ***.748.***-61, aprovado no Concurso Público Municipal nº 01/2024, realizado nos termos delineados pelo Edital de Abertura nº 01/2024, datado de 09 de setembro de 2024, e suas alterações posteriores, com classificação final dos cargos mediante Edital de Homologação nº 012/2024 de 30 de dezembro de 2024, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **MONITOR DE CRECHE** com carga horária de 30 horas semanais, de acordo com os Anexos I e II, Grupo "III", Classe "A", Nível "I", da Lei Complementar nº 03 de 24 de junho de 2026.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:10688287

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO - DECRETO Nº1.478 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Nomeia membros do Fórum Municipal de Educação, com vistas à elaboração do Plano Municipal de Educação 2027–2030, e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA
Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Fórum Municipal de Educação de Salto do Lontra – Paraná, com a finalidade de coordenar, acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação para o período de 2027 a 2030.
Art. 2º O Fórum Municipal de Educação constituir-se-á das seguintes autoridades e instituições:
I – Representantes dos gestores em Educação:
Titular: Eronilde de Oliveira Toscan
Suplente: Aleandra Demetro Mocelin

II – Representante dos trabalhadores em Educação:
Titular: Gislane Frasseto Bieski da Rosa
Suplente: Eloiza Antunes

III – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Marcia Maria Techio Lopes
Suplente: Andressa Geremia

IV – Representante dos Estudantes:
Titular: Iara Baldessar
Suplente: Ariolando Cesar Zornitta Filho

IV - Representante da APMF:
Titular: Luciane de Fátima Ferreira Camini
Suplente: Janiele Dalberto Bertoglio
Art. 3º O Departamento Municipal de Educação prestará a infraestrutura necessária ao funcionamento do Fórum.
Art. 4º - O regimento interno, aprovado pelos integrantes, prescreverá normas de estruturação e funcionalidade.
Art. 5º - Os serviços prestados ao Fórum Municipal de Educação constituem relevante serviço público e não faz jus a valores remuneratórios.
Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Executivo Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francis Assis Dorigoni
Código Identificador:DDA39F5E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2026 PROCESSO 160/2026 EDITAL 987837-35/2026

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **08:00 horas do dia 17 de novembro de 2026**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **DISPENSA ELETRÔNICO** para Aquisição de 03 (três) Máquinas Secadoras de Roupa, novas, para atender as necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs da Rede Municipal de Ensino do Município de Salto do Lontra/PR. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 16.647,00(dezesseis mil, seiscentos e quarenta e sete reais). Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 08:00 horas do dia 17 de novembro de 2026 até as 14 horas, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br. AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021, Artigo 75, inciso II e Decreto Municipal n° 710/2024 e demais normas aplicáveis. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, ou pelo site http://www.saltodolontra.pr.gov.br/, ou pelo fone (46) 3538-1177, em dias úteis, nos horários das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

Salto do Lontra - Pr, 10 de novembro de 2026.

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:C5662765

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026 PROCESSO 158/2026 EDITAL 987837-34/2026
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **09:00 horas do dia 27 de novembro de 2026**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO ELETRÔNICO** para Contratação de empresa especializada na realização de viagem turística para idosos, conforme Deliberações Nº 034/2024 e Nº 004/2026 – CEDIPI – PR – Incentivo do Projeto "PARANÁ VIAJA MAIS 60", destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 27 de novembro de 2026, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor

do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site**:** https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 10 de novembro de 2026. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 10 de novembro de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:3D9C7B21

DEPARTAMENTO DE RH - PORTARIA
PORTARIA N° 162, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: - Concede Férias Prêmio aos Servidores Municipais abaixo especificados e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 10 de novembro de 2026, Férias Prêmio a servidora municipal **CLEIMAR GONCALVES DA SILVA**, brasileira, portadora da Matrícula 736/1, ocupante do Cargo de Servente Escolar 20hs do quadro de pessoal efetivo, admitida em 01/08/2002, período aquisitivo 2017 a 2022, restando 45 (quarenta e cinco) dias para usufruir oportunamente.

Art. 2º - Concede 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 10 de novembro de 2026, Férias Prêmio a servidora municipal **CLEIMAR GONCALVES DA SILVA**, brasileira, portadora da Matrícula 736/5, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 20hs do quadro de pessoal efetivo, admitida em 10/04/2007, período aquisitivo 2018 a 2023, restando 45 (quarenta e cinco) dias para usufruir oportunamente.

Art. 3º - Concede 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 16 de novembro de 2026, Férias Prêmio a servidora municipal **JANETE APARECIDA VIEIRA SARMENTO PILATTI**, brasileira, portadora da Matrícula 10740/1, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de pessoal efetivo, admitida em 17/03/2016, período aquisitivo 2021 a 2026, restando 45 (quarenta e cinco) dias para usufruir oportunamente.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 10 de novembro de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Bonin
Código Identificador:E93E6817

DEPARTAMENTO DE RH - PORTARIA 163-2026
PORTARIA N° 163, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: - Restabelece Férias Regular ao Servidor Municipal e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restabelece 20 (vinte) dias de Férias Regular a partir do dia 10 de novembro de 2026, conforme Portaria nº 103/2026, ao servidor municipal **VALDECIR BALDESSAR,** brasileiro, portador da matrícula 10227/1, ocupante do cargo de Assistente de Administração admitido em 02/02/2016, do quadro de pessoal efetivo, período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 10 de novembro de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Bonin
Código Identificador:AE362BDC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

CAMARA MUNICIPAL - ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 07/2026

ANEXO I

CRONOGRAMA ANUAL DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO – EXERCÍCIO DE 1. CRONOGRAMA DE ETAPAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS (ART. 9º, INCISOS I A V, E ART. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2026):

Etapa	Atividade / Procedimento Regimental (Resolução nº 04/2026)	Responsáveis	Prazo / Período em 2027
01	Publicação do Plano Anual de Fiscalização e do Cronograma 2027 no site oficial da Câmara Municipal	Mesa Diretora com o Suporte Administrativo	Até 05 de fevereiro de 2027
02	(Art. 9º, inciso I). 1º Período Semestral de Escuta Social: Recebimento de demandas de fiscalização oriundas de vereadores, comissões, canais de ouvidoria,	Comissões Permanentes com suporte da Ouvidoria	De 08 a 26 de fevereiro de 2027
03	cidadãos e organizações da sociedade civil (Art. 9º, inciso III). Análise dos graus de implementação de políticas públicas apurados pelo TCE/PR nas contas do Prefeito (ProGov) e definição operacional dos objetos do 1º Ciclo pelas equipes de 3	Comissões Permanentes (Equipes de 3 Vereadores) com o Suporte Administrativo	Até 05 de março de 2027
04	vereadores (Art. 9º, inciso IV, Art. 10 e Art. 11, I a III). Execução do 1º Ciclo de Fiscalizações Obrigatórias (Saúde, Educação, Meio Ambiente, Administração Financeira e Transparência – Art. 9º, inciso V): Requisições formais ao Executivo com prazo de 15 dias (Art. 11, IV), vistorias in loco e oitivas (Art. 12).	Obrigatórias das Comissões Permanentes (Equipes de 3 Vereadores)	De 08 de março a 28 de maio de 2027
05	Emissão dos	Relatores e demais	De 01 a 18 de junho

	Relatórios Preliminares do 1º Ciclo e discussão prévia dos achados com os gestores responsáveis para apresentação de providências ou	membros de Comissões Permanentes e Gestores Municipais	de 2027
06	justificativas (Art. 11, inciso VI e Art. 13, inciso I). Aprovação e publicação dos Relatórios Finais do 1º Ciclo no site oficial da Câmara e encaminhamento aos órgãos	Comissões Permanentes e Mesa Diretora	Até 30 de junho de 2027
07	competentes em caso de irregularidade (Art. 11, V e VII e Art. 13, II e III). 2º Período Semestral de Escuta Social: Recebimento de	Comissões Permanentes com suporte da Ouvidoria	De 02 a 20 de agosto de 2027
08	Execução do 2º Ciclo de Fiscalizações Obrigatórias (Assistência Social, Aquisições e Contratações, Controle e Relacionamento com o Cidadão e demais demandas – Art. 9º, inciso V):	Obrigatórias das Comissões Permanentes (Equipes de 3 Vereadores)	De 23 de agosto a 08 de outubro de 2027
09	Requerimentos (Art. 11, IV), inspeções in loco e reuniões com Secretários (Art. 12). Emissão dos Relatórios Preliminares do 2º Ciclo e discussão prévia dos achados com os gestores públicos responsáveis (Art.	Relatores e demais membros de Comissões Permanentes e Gestores Municipais	De 11 a 22 de outubro de 2027
10	11, inciso VI e Art. 13, inciso I). Aprovação e publicação dos Relatórios Finais do 2º Ciclo no site oficial da Câmara e eventual encaminhamento ao	Comissões Permanentes e Mesa Diretora	Até 29 de outubro de 2027
11	MP/PR, TCE/PR ou órgãos competentes (Art. 11, V e VII e Art. 13, II e III). Elaboração e publicação no site oficial do Relatório	Mesa Diretora com o Suporte Administrativo	1ª Quinzena de novembro de 2027 (01 a 15/11/2027)

Anual da Mesa contemplando todas as fiscalizações planejadas e executadas no exercício de 2027 (Art. 14 e parágrafo único).

2. DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS OBRIGATÓRIAS POR COMISSÃO PERMANENTE E RESPONSÁVEIS (ART. 2º, ART. 9º, INCISO V, E ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2026):

Área Temática Obrigatória (Art. 9º, V)	Comissão Permanente Responsável (Art. 2º da Res. 04/2026)	Critério Base (Art. 9º, III e IV)	Ciclo Previsto em 2027
1. Saúde	Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (Equipe: 3 Vereadores membros)	Indicadores ProGov TCE/PR + Demandas Semestrais	1º Semestre / 2027
2. Educação	Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (Equipe: 3 Vereadores membros)	Indicadores ProGov TCE/PR + Demandas Semestrais	1º Semestre / 2027
3. Assistência Social	Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (Equipe: 3 Vereadores membros)	Indicadores ProGov TCE/PR + Demandas Semestrais	2º Semestre / 2027
4. Meio Ambiente	Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio, Turismo, Política Urbana e Segurança Pública (Equipe: 3 Vereadores membros)	Indicadores ProGov TCE/PR + Demandas Semestrais	1º Semestre / 2027
5. Administração Financeira	Comissão de Finanças e Orçamento (Equipe: 3 Vereadores membros)	Indicadores ProGov TCE/PR + Execução PPA/LDO/LOA	1º Semestre / 2027
6. Aquisições e Contratações	Comissão de Obras e Serviços Públicos (Equipes de 3 Vereadores membros)	Licitações, Contratos Vigentes e ProGov TCE/PR	2º Semestre / 2027
7. Transparência	Comissão de Justiça e Redação (Equipe: 3 Vereadores membros)	Portal da Transparência + ProGov TCE/PR	1º Semestre / 2027
8. Controle e Relacionamento com o Cidadão	Comissão de Justiça e Redação (Equipe: 3 Vereadores membros)	Ouvidoria, e-SIC e ProGov TCE/PR	2º Semestre / 2027

Vereadores) que poderá em caso de necessidade solicitar parecer técnico a Comissão de Finanças e Orçamento

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-000 – Fone/Fax 043-3544-1171
E-mail camara.santaamelia@hotmail.com

Publicado por:
Patrick Deodati Teixeira
Código Identificador:50469C76

CAMARA MUNICIPAL - ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 07/2026

ANEXO II

FICHA DE DETALHAMENTO OPERACIONAL DE CADA FISCALIZAÇÃO (ART. 11, INCISOS I A III – RESOLUÇÃO Nº 04/2026)

1. COMISSÃO PERMANENTE: () Justiça e Redação () Finanças e Orçamento () Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio, Turismo, Política Urbana e Segurança Pública () Educação, Saúde e Assistência Social.
2. EQUIPE DESIGNADA (Art. 10 e Art. 11, III – 3 Vereadores): Presidente: _____ | Vice-Presidente: _____ | Relator: _____.
3. ÁREA OBRIGATÓRIA VINCULADA (Art. 9º, V): () Saúde () Educação () Assistência Social () Meio Ambiente () Administração Financeira () Aquisições e Contratações () Transparência () Controle e Relacionamento com o Cidadão.
4. DEFINIÇÃO PRECISA DO OBJETO (Art. 11, I): _____

_____.

5. GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO PROGOV / TCE-PR OU DEMANDA SOCIAL CONSIDERADA (Art. 9º, III e IV): _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____.

6. DATA DA REUNIÃO E ESTABELECIMENTO DE OBJETO, DEMANDA SOCIAL, CRONOGRAMA E ETAPAS

Santa Amélia/PR, _____ de _____ de 2027.

_____ **Presidente da Comissão** (assinatura)

_____ **Vice-Presidente da Comissão** (assinatura)

_____ **Relator da Comissão** (assinatura)

7. CRONOGRAMA E ETAPAS ESPECÍFICAS DA AÇÃO (Art. 11, II): Início da Fiscalização: ___/___/2027 | Data de Requerimento Art. 11, IV: ___/___/2027 | Data de Vistoria/Diligência Art. 12: ___/___/2027 | Data de Discussão do Relatório Preliminar com o Gestor (Art. 13, I): ___/___/2027 | Data de Publicação do Relatório Final (Art. 13, II): ___/___/2027.

Publicado por:
Patrick Deodati Teixeira
Código Identificador:D49ACA98

CAMARA MUNICIPAL - RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Súmula: Estabelece o Cronograma Anual e aprova o Plano Anual de Fiscalização das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR para o exercício de 2027, em cumprimento aos artigos 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução nº 04/2026, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS DIRETRIZES DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO DE 2027

Art. 1º Fica estabelecido o Cronograma Anual e aprovado o Plano de Fiscalização da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR para o exercício de 2027, a ser executado pelas Comissões Permanentes, na forma dos Anexos I e II desta Resolução, em estrita observância ao disposto nos artigos 8º, 9º e seguintes da Resolução nº 04/2026.

Parágrafo único. Eventuais ajustes operacionais de datas intermediárias do Cronograma constante do Anexo I, desde que devidamente justificados e que não prejudiquem a execução das áreas obrigatórias do art. 2º nem o prazo final do Relatório Anual previsto no art. 5º, poderão ser autorizados mediante Ato da Mesa Diretora, na forma do parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 04/2026.

Art. 2º Em cumprimento ao artigo 9º da Resolução nº 04/2026, o Plano de Fiscalização para o exercício de 2027 observará obrigatoriamente os seguintes requisitos:
I - publicação integral do Plano de Fiscalização e de seu cronograma no site oficial da Câmara Municipal (art. 9º, inciso I);
II - observância dos prazos e dos responsáveis para a execução das ações fiscalizatórias no exercício de 2027, conforme o Cronograma Anual constante do Anexo I (art. 9º, inciso II);
III - abertura de 2 (dois) períodos anuais, sendo um no primeiro semestre e outro no segundo semestre de 2027, destinados ao recebimento de demandas de fiscalização oriundas de vereadores, comissões, canais de ouvidoria, cidadãos e organizações da sociedade civil do Município (art. 9º, inciso III);
IV - utilização, no detalhamento e execução das ações fiscalizatórias, dos graus de implementação de políticas públicas apurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) nas contas do Prefeito Municipal – ProGov (art. 9º, inciso IV);
V - garantia de realização de, no mínimo, 1 (uma) fiscalização no exercício de referência de 2027 em cada uma das seguintes áreas temáticas obrigatórias (art. 9º, inciso V):
a) saúde;
b) educação;
c) assistência social;
d) meio ambiente;
e) administração financeira;
f) aquisições e contratações;
g) transparência;
h) controle e relacionamento com o cidadão.

Parágrafo único. Nos termos do parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 04/2026, os dias designados no cronograma para a realização de atos fiscalizatórios ou estudos de matéria de interesse público equivalem, para todos os efeitos legais, às reuniões ordinárias de comissão, sendo reconhecidos como atividade legislativa oficial e sujeitando a ausência não justificada dos membros às sanções regimentais cabíveis.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO, DOS RELATÓRIOS E DA CONSOLIDAÇÃO ANUAL

Art. 3º Para a execução das fiscalizações previstas para o exercício de 2027, as Comissões Permanentes constituirão equipes compostas por seus 3 (três) vereadores membros e contarão com o auxílio do suporte administrativo e técnico da Câmara Municipal para a confecção e o registro das informações decorrentes da fiscalização periódica, nos termos do art. 10 da Resolução nº 04/2026.

Art. 4º Cada ação fiscalizatória executada no exercício de 2027 observará os procedimentos dos artigos 11, 12 e 13 da Resolução nº 04/2026, compreendendo:
I - a definição precisa do objeto, do cronograma específico e da equipe de vereadores designada (art. 11, incisos I a III);
II - a expedição, quando necessário, de requerimento formal de informações ao Poder Executivo (Prefeito e Secretários) por intermédio da Presidência da Câmara, com prazo legal de até 15 (quinze) dias para resposta, na forma prevista no inciso XXII do art. 31 da Lei Orgânica Municipal (art. 11, inciso IV), admitida uma única prorrogação por igual período mediante solicitação devidamente justificada pelo Executivo;
III - a elaboração de Relatório Preliminar e a discussão prévia dos achados com o gestor público responsável antes da publicação do Relatório Final, assegurando-lhe a oportunidade de apresentar providências ou justificativas (art. 11, inciso VI, e art. 13, inciso I);
IV - a emissão e publicação do Relatório Final no site oficial da Câmara Municipal, elaborado conforme modelo padronizado indicado pela Mesa Diretora, com os requisitos do art. 12 da Resolução nº 04/2026 (art. 11, inciso V, e art. 13, inciso II);
V - o encaminhamento da matéria ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou a outros órgãos competentes, caso sejam identificadas irregularidades (art. 11, inciso VII, e art. 13, inciso III).

Art. 5º Na primeira quinzena do mês de novembro de 2027, será elaborado pela Mesa Diretora o Relatório Anual contemplando todas as fiscalizações realizadas no exercício corrente, abrangendo o que foi planejado e o que de fato foi executado, o qual será publicado no site oficial da Câmara Municipal, nos termos do art. 14 da Resolução nº 04/2026.

Art. 6º Os modelos operacionais padronizados de requerimentos, relatórios de fiscalização, relatórios preliminares, relatórios finais, atas e demais instrumentais necessários ao cumprimento desta Resolução e da Resolução nº 04/2026 serão disponibilizados às Comissões mediante Atos da Mesa Diretora, na forma do parágrafo único do art. 8º, do inciso V do art. 11 e do caput do art. 12 da Resolução nº 04/2026.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o exercício legislativo de 2027.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, em 09 de novembro de 2026.

RAFAEL ABNER SEVERINO:
Presidente.

EVALMIR APARECIDO SIVIERO:
Vice-Presidente.

MARCIA DE FATIMA MENEGHIN DE SOUZA:
1ª Secretária.

JURANDIR DE CAMPOS:
2º Secretário.

Publicado por:
Patrick Deodati Teixeira
Código Identificador:64B75ACE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão - Eletrônico Nº 20/2026
Processo: 62/2026
Objeto: Contratação de Equipamentos para estruturação dos serviços de fisioterapia, reabilitação, atendimento ambulatorial, urgência e apoio de diagnóstico para atender a Secretaria Municipal.
Valor estimado: 230.449,33 (Duzentos e Trinta Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos>)
Recebimento das propostas: até às 08:00 hrs do dia 26/11/2026
Período de abertura e julgamento das propostas: 26/11/2026 das 09:00 hrs às 10:00 hrs
Abertura da sessão de lances: 09:00 hrs do dia 26/11/2026
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura do Município de Santa Amélia-PR (http://177.55.54.10:7474/transparencia/licitacoes/listaLicitacoes) e no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL - www.bll.org.br

Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação/Pregoeiro, pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL - www.bll.org.br, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

Santa Amélia-PR.,01/09/2026

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:617FE895

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, situada na Rua Alcides Prudente Pavan, 130, Centro, Santa Amélia-PR, CNPJ sob nº 76.235.746/0001-46 RESOLVE CONTRATAR os itens vencidos pela empresa CAFÉ SOCIETY LTDA, CNPJ: 12.740.348/0001-02, no Inexigibilidade nº 10/2026
OBJETO: Shows artísticos para compor a programação comemorativa do 75º Aniversário do Município
VALOR CONTRATADO: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
DATA DO CONTRATO: 10/11/2026
VALIDADE: 12 MESES

Assinaram as duas partes

Informações adicionais e complementares acesse:

www.santaamelia.pr.gov.br

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:CE89CFA0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, situada na Rua Alcides Prudente Pavan, 130, Centro, Santa Amélia-PR, CNPJ sob nº 76.235.746/0001-46 RESOLVE CONTRATAR os itens vencidos pela empresa MARCOS VANIN DOS SANTOS, CNPJ: 22.339.768/0001-27, no Inexigibilidade nº 10/2026
OBJETO: Shows artísticos para compor a programação comemorativa do 75º Aniversário do Município de Santa Amélia
VALOR CONTRATADO: 10.000,00 (Dez Mil Reais)
DATA DO CONTRATO: 10/11/2026
VALIDADE: 12 MESES

Assinaram as duas partes

Informações adicionais e complementares acesse:

www.santaamelia.pr.gov.br

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:4A323492

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, situada na Rua Alcides Prudente Pavan, 130, Centro, Santa Amélia-PR, CNPJ sob nº 76.235.746/0001-46 RESOLVE CONTRATAR os itens vencidos pela empresa 52.159.674 DANIELA FREITAS BATISTA, CNPJ: 52.159.674/0001-37, no Inexigibilidade nº 10/2026
OBJETO: Shows artísticos para compor a programação comemorativa do 75º Aniversário do Município de Santa Amélia
VALOR CONTRATADO: 7.000,00 (Sete Mil Reais)
DATA DO CONTRATO: 10/11/2026
VALIDADE: 12 MESES

Assinaram as duas partes

Informações adicionais e complementares acesse:

www.santaamelia.pr.gov.br

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:49FF6807

GABINETE DO PREFEITO - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDI

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Amélia – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.192, de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.431/2017, e considerando a deliberação dos conselheiros em reunião realizada no dia 09 de novembro de 2026, conforme Ata nº 05/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, a Prestação de Contas dos recursos provenientes dos Cofinanciamentos Estaduais destinados à execução de ações, serviços, programas e projetos voltados à garantia e promoção dos direitos da pessoa idosa, após apresentação, análise e apreciação dos documentos e informações apresentados pelo Órgão Gestor Municipal.
Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior compreende a análise da execução física e financeira dos seguintes incentivos e programas:

I – Incentivo ao Serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa – Deliberação nº 019/2023;
II – Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa – Centro de Convivência;
III – Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Deliberação nº 024/2023;
IV – Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II – Deliberação nº 034/2024;
V – Programa Cuida Mais Paraná – Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva – Deliberação nº 035/2024.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Amélia – PR, 10 de novembro de 2026.

SANDRA MILA PASTRE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:82D0B22C

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 752/2026

INIVALDO BATISTA, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
I – Secretaria Municipal de Administração
Art. 1º Conceder diárias nos termos abaixo relacionados, de acordo com a lei Municipal nº 1.527/2022.

Alínea	Nome	Cargo	Destino	Período		Atividade		Valor
A	Rafael Rodrigues	Contador	Pato Branco/ PR	11 a 13 de novembro 2026	de	Participar capacitação	de	R$ 1.125,00

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 10 de novembro de 2026.

Inivaldo Batista
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:4C7557A5

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 753/2026

INIVALDO BATISTA , Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor (a) público (a) municipal **PAULO EDSON PEREIRA ,** matrícula n° 37301 ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS** , Dia 16/11/2026 a 25/11/2026 correspondentes ao período aquisitivo de 2025/2026, O servidor deverá retornar as atividades normais no dia 26 de Novembro de 2026
Art. 2º Serão convertidos 10 (dez) dias das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com § 1º do Art. 77 da Lei Municipal nº 1108/2005.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 10 de novembro de 2026.

Inivaldo Batista
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:9BD1D325

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 754/2026

INIVALDO BATISTA , Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder 03 (trez) dias de férias ao servidor (a) público (a) municipal **JHESSICA CATHERINE DORINI DOS SANTOS ,** matrícula n° 35571 ocupante do cargo de provimento efetivo de **SERVENTE** , Dia 21/12/2026 a 23/12/2026 correspondentes ao período aquisitivo de 2025/2026, a servidora deverá retornar as atividades normais no dia 24 de dezembro de 2026
Art. 2º Serão convertidos 10 (dez) dias das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com § 1º do Art. 77 da Lei Municipal nº 1108/2005.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 10 de novembro de 2026.

Inivaldo Batista
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:5121DE65

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 755/2026

INIVALDO BATISTA , Prefeito Municipal de Santa Amélia, /Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder dispensa do serviço nos termos abaixo relacionados:

Alínea	Nome	Cargo	Motivo	Período
A	Paula Regina dos Reis Pagliaci	Professora	Compensação por trabalho prestados á Justiça Eleitoral 2024	16 a 19 de novembro de 2026

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 10 de novembro de 2026

Inivaldo Batista
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:B7C6D6C5

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 756/2026

INIVALDO BATISTA, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Alínea	Nome	cargo	Referente ao período	Valor
A	Sidnei Pereira	motorista	03 e 19/11/2026	R$ 90,00

Art. 1º. Receber a devolução de diárias concedidas a servidores que estavam com viagem prevista e por motivo de força maior não realizaram.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 10 de novembro de 2026

Inivaldo Batista
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:C262FA5F

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 757/2026

INIVALDO BATISTA, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias nos termos abaixo relacionados, de acordo com a lei Municipal nº 1.527/2022.

I – Secretaria Municipal de saúde

Alínea	Nome	Cargo	Destino	Veículo	objetivo	Valor	Data
A	Luan José Vilalva	Agente Comunitário de Saúde	Cornélio Procópio/ PR	BEP 8A06	Participar de capacitação	45,00	12/11/2026

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 10 de Novembro de 2026

Inivaldo Batista
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:C2A25724

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 031 / 2026

Autorização de Diária n.º 031 / 2026

Fica AUTORIZADO a Sr.ª **ANA PAULA RODRIGUES COVRE** ocupante do cargo de Secretária Geral de Gabinete, o valor de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, referente a 03 (três) diárias, para possibilitar sua viagem a Curitiba - PR, nos dias 04, 05 e 06 de Maio de 2026.

OBJETIVO

- Acompanhar prefeito na agenda nos órgãos do Governo do Estado.

- Data e horários previstos para saída: 04/05/2026 às 07h00m.
- Data e horários previstos para retorno: 06/05/2026 às 17h00m.

O pagamento das diárias deverá ser realizado conforme Lei Municipal n° 799/2015 e suas alterações.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 30 de Abril de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:A82CC835

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº. 054/2026

Autorização de Diária nº. 054/2026

Fica AUTORIZADO a Sr. **CLAUDIO COVRE,** ocupante do cargo de Prefeito Municipal, o valor de **R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)**, referente a 02 (02) diárias, para possibilitar sua viagem a Curitiba- PR, nos dias 17,18/08/2026.

OBJETIVO

- Agenda nos órgãos do Governo do Estado.

- Data e horários previstos para saída: 17/08/2026 as 07hrs.
- Data e horários previstos para retorno: 18/08/2026 as 17 hrs.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, dia 14 de Agosto de 2026.

Adenil Siqueira Dos Santos
Controle Interno.

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:9C2CE438

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº. 055/2026

Autorização de Diária nº. 055/2026

Fica AUTORIZADO a Sr. **CLAUDIO COVRE,** ocupante do cargo de Prefeito Municipal, o valor de **R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)**, referente a 02 (duas) diárias, para possibilitar sua viagem a Curitiba- PR, nos dias 09 e 10/09/2026.

OBJETIVO

- Agenda nos órgãos do Governo do Estado.

- Data e horários previstos para saída: 09/09/2026 as 07hrs.
- Data e horários previstos para retorno: 10/09/2026 as 17hrs.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, dia 09 de Setembro de 2026.

Adenil Siqueira Dos Santos
Controle Interno.

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:48616FB6

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 056 / 2026

Autorização de Diária n.º 056 / 2026

Fica AUTORIZADO O Sr. **NÁDIA FRANCIOLI FAUSTINO DA LUZ** ocupante do cargo de Diretor escolar, o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos reais)**, referente a 02 (Duas) diária, para possibilitar sua viagem a Curitiba – PR, nos dias 22 e 23 de Setembro de 2026.

OBJETIVO

- Tratar de Assuntos da Escola Municipal Cicero Bittencourt.

- Data e horários previstos para saída: 22/09/2026 às 07h00m.
- Data e horários previstos para retorno: 23/09/2026 às 19h00m.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 18 de Setembro de 2025.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:616E7610

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 057 / 2026

Autorização de Diária n.º 057 / 2026

Fica AUTORIZADO O Sr. **REGINA HIROMI MAKI** ocupante do cargo de Farmacêutica, o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos reais)**, referente a 02 (Duas) diárias, para possibilitar sua viagem a Curitiba – PR, nos dias 30 de setembro e 01 de Outubro de 2026.

OBJETIVO

- Capacitação do sistema INOVA AF

- Data e horários previstos para saída: 30/09/2026 às 07h00m.
- Data e horários previstos para retorno: 01/10/2026 às 20h00m.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 28 de Setembro de 2025.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:3526A269

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 058 / 2026

Autorização de Diária n.º 058 / 2026

Fica AUTORIZADO O Sr. **ROSIMARI DE OLIVEIRA YNOUE** ocupante do cargo de Secretária de Segurança e Defesa Civil, o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos reais)**, referente a 02 (Duas) diárias, para possibilitar sua viagem a Curitiba – PR, nos dias 13 e 14 de Outubro de 2026.

OBJETIVO

- Curso PROGOV: Gestão que Transforma Políticas Públicas.

- Data e horários previstos para saída: 13/10/2026 às 06h00m.
- Data e horários previstos para retorno: 14/10/2026 às 18h00m.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 09 de Outubro de 2026.

CLAUDIO COVRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:5035A8CB

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº. 060/2026

Autorização de Diária nº. 060/2026

Fica AUTORIZADO a Sr. **CLAUDIO COVRE,** ocupante do cargo de Prefeito Municipal, o valor de **R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)**, referente a 02 (duas) diárias, para possibilitar sua viagem a Curitiba- PR, nos dias 13 e 14/10/2026.

OBJETIVO

- Agenda nos órgãos do Governo do Estado.

- Data e horários previstos para saída: 13/10/2026 as 07hrs.
- Data e horários previstos para retorno: 14/10/2026 as 17hrs.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, dia 13 de Outubro de 2026.

Adenil Siqueira Dos Santos
Controle Interno.

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:698BB09A

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 061 / 2026

Autorização de Diária n.º 061 / 2026

Fica AUTORIZADO o Sr. **LEANDRO FRANCIOLI** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município, o valor de **R$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais)**, referente a 03 (Três) diárias, para possibilitar sua viagem a Curitiba - PR, nos dias 26 a 28 de Outubro de 2026.

OBJETIVO

- COSEMS, CIB ESTADUAL E VISITA TEC SESA.

- Data e horários previstos para saída: 26/10/2026 às 05h00m.
- Data e horários previstos para retorno: 28/10/2026 às 20h00m.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 22 de Outubro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:8140D6C7

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 062 / 2026

Autorização de Diária n.º 062 / 2026

Fica AUTORIZADO O Sr. **THIAGO DA SILVA E FREITAS** ocupante do cargo de Contador, o valor de **R$ 200,00 (Duzentos reais)**, referente a 01 (Uma) diária, para possibilitar sua viagem a Maringá – PR, nos dia 27 de Outubro de 2026.

OBJETIVO

Jornada CTAT/CNM – REFORMA TRIBUTARIA PELOS MUNICIPIOS.

- Data e horários previstos para saída: 27/10/2026 às 06h00m.
- Data e horários previstos para retorno: 27/10/2026 às 17h00m.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 26 de Outubro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:7B0D5807

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 063 / 2026

Autorização de Diária n.º 063 / 2026

Fica AUTORIZADO o Sr. **ADENIL SIQUEIRA SANTOS** ocupante do cargo de Controlador Interno, o valor de **R$ 200,00 (Duzentos reais)**, referente a 01 (Uma) diária, para possibilitar sua viagem a Maringá – PR, no dia 27 / 10 / 2026.

OBJETIVO

Jornada CTAT/CNM – REFORMA TRIBUTARIA PELOS MUNICIPIOS.
- Data e horários previstos para saída: 27/10/2026 às 06h00m.
- Data e horários previstos para retorno: 27/10/2026 às 17h00m.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 26 de Outubro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:11F14DC3

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 065 / 2026

Autorização de Diária n.º 065 / 2026

Fica AUTORIZADO O Sr. **THIAGO DA SILVA E FREITAS** ocupante do cargo de Contador, o valor de **R$ 200,00 (Duzentos reais)**, referente a 01 (Uma) diária, para possibilitar sua viagem a Marialva – PR, no dia 28 de Outubro de 2026.

OBJETIVO

Formação: TRANFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - Resolução 140/26 – Promovido pelo TCE-PR.

- Data e horários previstos para saída: 28/10/2026 às 06h00m.
- Data e horários previstos para retorno: 28/10/2026 às 16h00m.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 26 de Outubro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:7D1F6AB7

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 066 / 2026

Autorização de Diária n.º 066 / 2026

Fica AUTORIZADO o Sr. **ADENIL SIQUEIRA SANTOS** ocupante do cargo de Controlador Interno, o valor de **R$ 200,00 (Duzentos reais)**, referente a 01 (Uma) diária, para possibilitar sua viagem a Marialva – PR, no dia 28 de Outubro 2026.

OBJETIVO

Formação: TRANFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - Resolução 140/26 – Promovido pelo TCE-PR.

- Data e horários previstos para saída: 28/10/2026 às 06h00m.
- Data e horários previstos para retorno: 28/10/2026 às 16h00m.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 1.051/2023, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 26 de Outubro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:F76C5EF5

GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2026

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

Objeto:	Registro de preços para aquisição de GERADOR DE ENERGIA 20 KVA.	
Recebimento de propostas:	ATÉ DATA: 25/11/2026	Horário: 08h[1]
Abertura e análise das propostas:	Data: 25/11/2026	Horário: 09h
Início da sessão:	Data: 25/11/2026	Horário: 09h
Local:	Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://www.bnc.org.br)	
Critério de Julgamento:	Menor Preço Por ITEM	
Valor máximo:	**R$ 46.439,13 (quarenta e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e treze centavos).**	

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins n° 514, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.
.
Santa Cecília do Pavão, 10 de Novembro de 2026.

Marcos Vinícius Duarte
Pregoeiro
[1] Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:39FC3E3A

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 2.582/2026

DECRETO Nº 2.582/2026

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Claudio Covre, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 1164/2025, de 18 de novembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no Orçamento, no valor total de **R$ 53.215,23 (cinquenta e três mil e duzentos e quinze reais e**

vinte e três centavos) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Descrição	Fonte	Valor
05	**SECRETÁRIA DE FINANÇAS E FAZENDA**		
05.001	**DIVISÃO DE FINANÇAS E FAZENDA**		
04.129.0002.2010	**SENTENÇAS, INDENIZAÇÕES, DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES**		
3.3.90.93	59 - Indenizações e Restituições	804	R$ 3.215,23
11	**SECRETARIA DE SAÚDE E PREVENÇÃO**		
11.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.301.0009.2053	**MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO**		
3.3.90.30	312 - Material de Consumo	303	R$ 50.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO			**R$ 53.215,23**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes abaixo, não previstos no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Excesso de Arrecadação - Fonte 303 - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%).	R$ 50.000,00
Excesso de Arrecadação - Fonte 804 - Termo de Convênio - 217/2024 SECID.	R$ 3.215,23
TOTAL	**R$ 53.215,23**

Art. 3º - Ficam alteradas a Lei Municipal nº 1.135/2025, de 01 de julho de 2025 (LDO), e a Lei Municipal nº 1.134/2025, de 01 de julho de 2025 (PPA), em igual importância, observadas as alterações orçamentárias decorrentes da abertura do presente Crédito Especial.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar e redução das dotações desta Lei por Transposição, Remanejamento e Transferência por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado ao Executivo Municipal vincular outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário para custear quaisquer despesas desta Lei.

Art. 6º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 10 de novembro de 2026.

CLAUDIO COVRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:EB0A78CA

GABINETE DO PREFEITO - DESPACHO ADMINISTRATIVO
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 14 da Lei Municipal nº 1.126/2025, **RECONHECE**, de ofício, a **prescrição dos créditos tributários** oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) **lançados entre os exercícios de 2007,2008,2009,2010,2011,2012,2018,2019,2020**, **inscrição imobiliária 001.05.31.333.1.01** em nome de contribuintes com débitos sem movimentação administrativa ou judicial no prazo legal, notadamente no caso da contribuinte **VALDIRENE SIMÃO CPF; 068.497.959-45**

Determina-se a baixa dos referidos créditos nos cadastros fiscais e de dívida ativa do Município, conforme Parecer Jurídico, e demais manifestações técnicas nos autos do processo administrativo correspondente.

Santa Cecília do Pavão, 28 de outubro de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:B5F3470D

GABINETE DO PREFEITO - DESPACHO ADMINISTRATIVO
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 14 da Lei Municipal nº 1.126/2025, **RECONHECE**, de ofício, a **prescrição dos créditos tributários** oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) **Inscrição Imobiliária 001.01.J55.0.01, do exercícios de, 2013,2014,2015,2016,2017,2018,** em nome de contribuintes com débitos sem movimentação administrativa ou judicial no prazo legal, notadamente no caso da contribuinte **DHIEGO FAUSTINO DE GODOY - CPF: 036.572.689-36**

Determina-se a baixa dos referidos créditos nos cadastros fiscais e de dívida ativa do Município, conforme Parecer Jurídico, e demais manifestações técnicas nos autos do processo administrativo correspondente.

Santa Cecília do Pavão, 03 de novembro de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:3514A49A

GABINETE DO PREFEITO - DESPACHO ADMINISTRATIVO
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 14 da Lei Municipal nº 1.126/2025, **RECONHECE**, de ofício, a **prescrição dos créditos tributários** oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) **Inscrição Imobiliária 001.7.02.05.01 lançados entre os exercícios de, 2014, 2015, 2016, 2017, 2019, e parcela 01 com vencimento 12/07/2021, parcela 02 com vencimento 10/08/2021, parcela 03 com vencimento 10/09/2021, parcela 04 com vencimento 13/10/2021 parcelas do exercício de 2021** em nome de contribuintes com débitos sem movimentação administrativa ou judicial no prazo legal, notadamente no caso da contribuinte **IVANETE VIEIRA - CPF: 197.349.628-33.**

Determina-se a baixa dos referidos créditos nos cadastros fiscais e de dívida ativa do Município, conforme Parecer Jurídico, e demais manifestações técnicas nos autos do processo administrativo correspondente.

Santa Cecília do Pavão, 29 de outubro de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:E79FB1BF

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO ARP PREGÃO PRESENCIAL 34/2026

EXTRATO ARP PREGÃO PRESENCIAL 34/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 34/2026

Validade da ata: de 10/11/2026 até 10/11/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA - ME

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	CILINDRO P/ FECHADURA JANELA		UNIDADE	10,0000	R$ 96,00	R$ 960,00
2	CILINDRO P/ FECHADURA PORTA		UNIDADE	10,0000	R$ 98,00	R$ 980,00
3	ESPELHO 3MM		M2	15,0000	R$ 279,00	R$ 4.185,00
4	ESPELHO 4MM		M2	15,0000	R$ 327,00	R$ 4.905,00
5	ESPELHO 5 MM		M2	15,0000	R$ 418,00	R$ 6.270,00
6	FECHADURA P/ JANELA DE VIDRO TEMPERADO		UNIDADE	10,0000	R$ 141,00	R$ 1.410,00
7	FECHADURA P/ PORTA DE VIDRO TEMPERADO		UNIDADE	10,0000	R$ 154,00	R$ 1.540,00
8	MOLDURA DE ALUMINIO		M2	30,0000	R$ 172,00	R$ 5.160,00
9	MOLDURA DE MADEIRA		M2	30,0000	R$ 97,00	R$ 2.910,00
10	PERSIANA HORIZONTAL C/ SANEFA		M2	30,0000	R$ 345,00	R$ 10.350,00
11	PERSIANA HORIZONTAL S/ SANEFA		M2	30,0000	R$ 315,00	R$ 9.450,00
12	PERSIANA VERTICAL C/ SANEFA		M2	30,0000	R$ 289,00	R$ 8.670,00
13	PERSIANA VERTICAL S/ SANEFA		M2	30,0000	R$ 259,00	R$ 7.770,00
14	PORTA ACRILICA C/ ARMACAO EM ALUMINIO		M2	5,0000	R$ 465,00	R$ 2.325,00
15	TELA DE MOSQUITEIRO C/ ARMAÇÃO EM ALUMÍNIO		M2	40,0000	R$ 273,00	R$ 10.920,00
16	VIDRO CANELADO 3/4MM		M2	80,0000	R$ 193,00	R$ 15.440,00
17	VIDRO FUMÊ 3MM		M2	30,0000	R$ 240,00	R$ 7.200,00
18	VIDRO FUMÊ 4MM		UNIDADE	30,0000	R$ 275,00	R$ 8.250,00
19	VIDRO FUME TEMPERADO 10 MM		M2	20,0000	R$ 495,00	R$ 9.900,00
20	VIDRO FUME TEMPERADO 8 MM		M2	20,0000	R$ 430,00	R$ 8.600,00
21	VIDRO INCOLOR TEMPERADO 10 MM		M2	20,0000	R$ 453,00	R$ 9.060,00
22	VIDRO INCOLOR TEMPERADO 8 MM		M2	20,0000	R$ 408,00	R$ 8.160,00
23	VIDRO LISO INCOLOR 3MM		M2	30,0000	R$ 190,00	R$ 5.700,00
24	VIDRO LISO INCOLOR 4MM		M2	30,0000	R$ 237,00	R$ 7.110,00
25	VIDRO LISO INCOLOR 5MM		M2	30,0000	R$ 274,00	R$ 8.220,00
26	VIDRO LISO INCOLOR 6MM		M2	30,0000	R$ 305,00	R$ 9.150,00
27	VIDRO MINI BOREAL 3/4 MM		M2	20,0000	R$ 206,00	R$ 4.120,00
28	VIDRO PONTILHADO 3/4 MM		M2	20,0000	R$ 205,00	R$ 4.100,00
29	VIDRO VERDE TEMPERADO 08MM		M2	20,0000	R$ 448,00	R$ 8.960,00
30	VIDRO VERDE TEMPERADO 10MM		M2	20,0000	R$ 497,00	R$ 9.940,00
					Valor total	**R$ 201.715,00**

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:86E320A6

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO CONTRATO Nº35-2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº35-2026

CONTRATANTE: Munícipio de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Claudio Covre, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.959.656-0 e do CPF/MF nº 848.208.539-53, **CONTRATADO(A): STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA,** com sede na cidade de Cambé – PR, Rua Francisco Delgado Sanches, 305-C, CEP: 86182130, Jd. Vitória, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.248.071/0001-57, neste ato representado pela Sra. EDNÉIA DE FÁTIMA CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade nº 4.028.796-5/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 324.391.569-49.
VALOR: R$ 648.000,000 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 A 10 DE NOVEMBRO DE 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO 10/11/2026

Santa Cecília do Pavão, 10/11/2026.

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:6CDAD3AA

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO CONTRATO Nº36-2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº36-2026

CONTRATANTE: Munícipio de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Claudio Covre, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.959.656-0 e do CPF/MF nº 848.208.539-53, **CONTRATADO: PNK COMERCIO DE BOLSAS LTDA**, com sede na cidade de Curitiba – PR, sito na Rua Pastor João Pereira, 71, Cidade Industrial, CEP 81270-630, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.748.212/0001-51, neste ato representado por seu procurador o Sr. PAULO JOSE KAPPES, inscrito no CPF/MF sob nº 521.332.810-53.
VALOR: R$ 12.086,10 (doze mil e oitenta e seis reais e dez centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 A 10 DE NOVEMBRO DE 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO 10/11/2026

Santa Cecília do Pavão, 10/11/2026.

Publicado por:
Ana Paula Covre
Código Identificador:EF2A1BA9

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO CONTRATO Nº37-2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº37-2026

CONTRATANTE: Munícipio de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Claudio Covre, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.959.656-0 e do CPF/MF nº 848.208.539-53, **CONTRATADO: UNIVERSO BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, com sede na cidade de Curitiba – PR, sito na Rua Abrão Jak Duck, 35, Xaxim, CEP: 81830-310, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.741.843/0001-00, neste ato representado por seu procurador o Sr. JEFERSON LANDOLFI TEIXEIRA DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob nº 230.933.159-72.
VALOR: R$ 15.430,80 (quinze mil quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 A 10 DE NOVEMBRO DE 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO 10/11/2026

Santa Cecília do Pavão, 10/11/2026.

Publicado por:
Ana Paula Covre
Código Identificador:98EEB189

GABINETE DO PREFEITO - INEXIGIBILIDADE Nº15/2026

Inexigibilidade nº15/2026 –Autorizo a despesa, emissão de empenho referente à aquisição de estojo e mochila licitados pelo CIEDEPAR, conforme memorando anexo. Informo que os valores estimados de despesa são de **R$ 27.516,90 (vinte e sete mil quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos).** Em favor das empresas **PNK COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.748.212/0001-51**, e **UNIVERSO BOLSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.741.843/0001-00.** Em conformidade com o art. 26 da Lei 14.133/21, com base no artigo 25, inciso I da Lei nº 14.133/21..

Santa Cecília do Pavão, 10 de novembro de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Covre
Código Identificador:B5113932

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL - DESPESA COM ADIANTAMENTO DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

DESPESA COM ADIANTAMENTO DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR.
CNPJ: 02.096.060/0001-85
SECRETARIA CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR.
SERVIDOR/AGENTE POLÍTICO: FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA.
CPF/MF: 928.---.---34
CARGO/FUNÇÃO: VEREADOR.
DESTINO: CURITIBA/PR.
DESPESA COM ADIANTAMENTO DE LOCOMOÇÃO - VALOR: R$ 600,00.
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: A finalidade da viagem Despesas de locomoção em VEÍCULO OFICIAL, o presente tem por finalidade a concessão de diária para viagem oficial à cidade de Curitiba/PR, nos dias 08 e 09 de novembro de 2026, para participar de reuniões na Assembleia Legislativa do Paraná no Gabinete do Deputado Estadual Romanelli para tratar de assuntos relacionados a Emendas Parlamentares que estão em andamento e acompanhar o andamento das Emendas apresentadas. Reunião no Escritório Político do Deputado Federal Toninho Wandscheer para tratar de assuntos referentes a Emendas Parlamentares em andamento.
N.º PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2026

Santa Cruz de Monte Castelo – PR., 10 de novembro de 2026.

EDINALDO ONÓRIO DA SILVA
PRESIDENTE

Publicado por:
Luciana Regina Botter Vizini
Código Identificador:9E754F51

CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR.
CNPJ: 02.096.060/0001-85
SECRETARIA CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR.
SERVIDOR/AGENTE POLÍTICO: FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA.
CPF/MF: 928---.---34
CARGO/FUNÇÃO: VEREADOR.
DESTINO: CURITIBA/PR.
N.º DA DIÁRIA CONCEDIDA: 02 (DUAS DIÁRIAS).
VALOR: R$ 1.145,10
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: O presente requerimento tem por finalidade a concessão de diárias para viagem oficial à cidade de Curitiba/PR, nos dias 08 e 09 de novembro de 2026, para a participação em reuniões institucionais. No dia 08/11/2026, saída da cidade de Santa Cruz de Monte Castelo/PR à cidade de Curitiba/PR. No dia 09/11/2026, está agendada reunião na Assembleia Legislativa do Paraná no Gabinete do Deputado Estadual Romanelli para tratar de assuntos relacionados a Emendas Parlamentares que estão em andamento e acompanhar o andamento das Emendas apresentadas. No dia 09/11/2026, está agendada reunião no Escritório Político do Deputado Federal Toninho Wandscheer para tratar de assuntos referentes a Emendas Parlamentares em andamento.
N.º PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2026

Santa Cruz de Monte Castelo – PR., 10 de novembro de 2026.

EDINALDO ONÓRIO DA SILVA
PRESIDENTE

Publicado por:
Luciana Regina Botter Vizini
Código Identificador:BB7B2880

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO MUNICIPAL Nº 2847/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2847/2026
Aprova o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a competência municipal para executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar as ações municipais de prevenção, preparação, monitoramento, resposta e recuperação diante de emergências e desastres;
CONSIDERANDO a existência de áreas de atenção sujeitas a inundações nas margens do Rio Ivaí e na região da Ponte Grande Água Branca, na Rodovia PR-578;
CONSIDERANDO que o Município não possui órgão ou unidade administrativa exclusiva de Defesa Civil, contando com estrutura administrativa compartilhada;
CONSIDERANDO a elaboração do Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, versão 37, atualizado em 12 de agosto de 2026 e gerado pelo sistema oficial da Defesa Civil do Paraná;
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, versão 37, atualizado em 12 de agosto de 2026, gerado pelo sistema oficial da Defesa Civil do Paraná, constante do **Anexo I**, parte integrante deste Decreto.
Art. 2º O PLANCON tem por finalidade estabelecer procedimentos e ações a serem adotados pelos órgãos e secretarias municipais envolvidos na prevenção, preparação, monitoramento, alerta, resposta e recuperação decorrentes de:
I – deslizamentos;
II – alagamentos;
III – inundações;
IV – enxurradas;
V – granizos;
VI – vendavais; e
VII – tempestades.
Art. 3º O PLANCON será observado pelos órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal, bem como pelos demais órgãos, instituições e entidades que dele participem ou que sejam mobilizados em situações de emergência ou desastre.
Art. 4º O Município de Santa Cruz de Monte Castelo possui áreas de atenção sujeitas a inundações, especialmente nas margens do Rio Ivaí e na região da Ponte Grande Água Branca, localizada na Rodovia PR-578, conforme identificado no PLANCON.
Art. 5º O Município não dispõe de órgão ou unidade administrativa exclusiva de Defesa Civil, sendo as ações de proteção e defesa civil executadas mediante estrutura administrativa compartilhada, com a mobilização dos órgãos, secretarias e servidores municipais competentes.
Art. 6º São objetivos do PLANCON:
I – organizar a resposta municipal diante de emergências e desastres;
II – definir responsabilidades e atribuições dos órgãos envolvidos;
III – estabelecer procedimentos para monitoramento, alerta e alarme;
IV – disciplinar a ativação e a desmobilização do Plano;
V – organizar o Sistema de Comando de Incidentes;

VI – identificar abrigos, recursos materiais, veículos, equipamentos e recursos humanos disponíveis;
VII – reduzir danos humanos, materiais, ambientais e econômicos; e
VIII – assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.
Art. 7º A ativação do PLANCON ocorrerá quando constatada qualquer das seguintes situações:
I – recebimento de alerta meteorológico ou de Defesa Civil emitido pelos órgãos competentes;
II – atingimento dos níveis de atenção ou alerta dos rios monitorados;
III – identificação de movimento de massa ou risco geológico;
IV – ocorrência de chuvas, vendavais ou tempestades com pessoas desalojadas ou desabrigadas; ou
V – ocorrência de evento que, pela sua dimensão ou potencial de dano, exija a mobilização coordenada dos órgãos municipais.
Art. 8º A autoridade responsável pela ativação e pela desmobilização do PLANCON será o **Coordenador da Segurança Pública e Defesa Civil Municipal**, com o apoio do **Agente de Defesa Civil**, observado o disposto no Anexo I.
Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, a ativação e a desmobilização poderão ser realizadas pelo Agente de Defesa Civil ou por servidor formalmente designado pelo Prefeito Municipal.
Art. 9º Ativado o PLANCON, poderão ser adotadas, conforme a necessidade:
I – instalação do Sistema de Comando de Incidentes;
II – instalação do Posto de Comando;
III – acionamento do plano de chamada;
IV – mobilização dos órgãos, secretarias e servidores envolvidos;
V – organização da área de espera e dos recursos disponíveis;
VI – ativação dos abrigos provisórios;
VII – coleta e consolidação das informações sobre a ocorrência;
VIII – comunicação com os órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil; e
IX – divulgação de informações oficiais à população.
Art. 10 A atuação dos órgãos municipais observará as seguintes prioridades:
I – preservação e socorro à vida;
II – estabilização da situação crítica; e
III – proteção da propriedade e do meio ambiente.
Art. 11 Os órgãos e secretarias municipais envolvidos no PLANCON deverão:
I – manter atualizados os contatos dos responsáveis;
II – manter atualizado o plano de chamada;
III – desenvolver e atualizar seus procedimentos operacionais;
IV – identificar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis;
V – participar de treinamentos e exercícios simulados;
VI – comunicar à Defesa Civil qualquer alteração relevante nas informações constantes do Plano; e
VII – cumprir as atribuições previstas no Anexo I.
Art. 12 Deverão ser realizados, no mínimo, 2 (dois) exercícios simulados por ano, sob a coordenação do Coordenador da Segurança Pública e Defesa Civil Municipal.
Parágrafo único. Ao final de cada exercício será elaborado relatório contendo as dificuldades identificadas, as medidas corretivas e as propostas de atualização do PLANCON.
Art. 13 O PLANCON será revisado sempre que:
I – ocorrer desastre que revele a necessidade de alteração dos procedimentos;
II – forem modificadas as áreas de atenção, os abrigos ou os recursos disponíveis;
III – houver alteração na estrutura administrativa municipal;
IV – forem alterados os contatos dos responsáveis; ou
V – forem identificadas inconsistências ou necessidades de aperfeiçoamento durante os exercícios simulados.
Art. 14 A revisão do PLANCON será coordenada pelo Coordenador da Segurança Pública e Defesa Civil Municipal, com a participação do Agente de Defesa Civil e dos órgãos e secretarias municipais envolvidos.
Art. 15 A execução das ações previstas neste Decreto observará a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e as competências legais de cada órgão ou secretaria municipal.
Art. 16 Em caso de alerta, emergência ou desastre, poderão ser mobilizados, conforme a natureza e a proporção do evento:
I – o Prefeito Municipal;
II – o Coordenador da Segurança Pública e Defesa Civil Municipal;
III – o Agente de Defesa Civil;
IV – a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
V – a Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI – a Secretaria Municipal de Saúde;
VII – a Secretaria Administrativa; e
VIII – os demais órgãos, secretarias e servidores municipais necessários.
Art. 17 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas constituirá a base operacional das ações de resposta, disponibilizando, conforme a necessidade, servidores, veículos, máquinas, equipamentos e materiais.
Art. 18 A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará nas ações de acolhimento, cadastramento, abrigamento, distribuição de donativos e atendimento às pessoas desalojadas ou desabrigadas.
Art. 19 Os serviços prestados pelos órgãos, secretarias e servidores integrantes do PLANCON observarão suas respectivas atribuições legais e regulamentares, sem prejuízo da adoção das medidas emergenciais necessárias à proteção da população.
Art. 20 O Coordenador da Segurança Pública e Defesa Civil Municipal poderá expedir orientações, protocolos operacionais e comunicações complementares necessárias à execução do PLANCON.
Art. 21 Fica autorizada a mobilização dos órgãos, secretarias e servidores municipais necessários à execução das ações previstas no PLANCON, observadas as competências administrativas e a legislação vigente.
Art. 22 O Anexo I integra este Decreto para todos os fins.
Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 10 de novembro de 2026.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Anexo I
PLANO DE CONTIGÊNCIA

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:44376DB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ nº 75.462.820/0001-02, com sede na Avenida Paulo Libânio, 700.
Contratada: VENETO ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME, CNPJ nº 48.545.045/0001-78, com sede na Rua Verão, 69, Jardim Primaverão, CEP 87.111-310, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná.
Origem: Dispensa Eletrônica nº 034/2026 – Processo Administrativo nº 129/2026.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de complementação de calçamento, construção de mureta de contenção e demais serviços correlatos, na Rua RG-25, Distrito de Ivaína, Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas na Dispensa Eletrônica nº 034/2026, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 124, inciso I, alínea "b", e do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto do Aditamento: Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato primitivo, realizando o acréscimo quantitativo de 45,00 m² de calçada em piso intertravado tipo paver, com o respectivo lastro de material granular, no total de R$ 4.367,36 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), correspondente a 10,40% (dez inteiros e quarenta centésimos por cento) do valor inicial do contrato, conforme planilha anexa ao processo, ficando o valor total da obra em R$ 46.367,36 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).
Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas.
Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 09 de novembro de 2026.

Willian Cezar Viega
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:05A4BB9D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA FÍSICA nº 61/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026 – PMSF

I. OBJETO: O objeto da presente dispensa é a **AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTAS) CAMISETAS PERSONALIZADAS, DE MANGA CURTA, DESTINADAS AOS PARTICIPANTES DE EVENTO ESPORTIVO EM COMEMORAÇÃO AOS 71 ANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ – PR,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.

II. DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: As propostas serão encaminhadas até as 17h00min do dia 16 de novembro de 2026.

III. TIPO DE JULGAMENTO: "menor preço por item"

Demais informações pelo telefone: (44) 3101-0999, na Prefeitura Municipal de Santa Fé no Departamento de Licitações no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Santa Fé: www.santafe.pr.gov.br.

Santa Fé, 10 de novembro de 2026.

Regina Doriana Grolla
Diretora do Departamento de Licitação

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:4C573099

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2026
Dispõe sobre a convocação para apresentação de Planos de Trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social de atendimento à criança e ao adolescente, fixa critérios técnicos para análise, aprovação e destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA FÉ, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Municipal nº 2.039/2018 de criação deste órgão de controle social, e considerando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC),

CONSIDERANDO a necessidade de regular e dar transparência ao fluxo de solicitação, análise e posterior destinação de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), captados por meio de destinações incentivadas do Imposto de Renda (IR);
CONSIDERANDO o atendimento aos critérios de idoneidade, eficácia e capacidade técnica previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs), demonstrados pelo tempo de funcionamento regular e constituição jurídica da entidade por período superior a (dois) anos;
CONSIDERANDO as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e pelas normativas operacionais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS), as quais condicionam o cofinanciamento e a legitimidade das ofertas socioassistenciais à regular inscrição ativa da Organização da Sociedade Civil junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) há mais de 2 (dois) anos;
CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços a serem avaliados e cofinanciados devem obrigatoriamente enquadrar-se na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), na categoria de serviços socioassistenciais voltados ao atendimento, convivência, fortalecimento de vínculos, proteção integral e garantia de direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:
Art. 1º - ***SOLICITAR*** às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de Assistência Social dedicadas ao atendimento de crianças e adolescentes no município de Santa Fé a apresentação de seus respectivos Planos de Trabalho, visando a habilitação para captação ou recebimento de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).
Art. 2º - Como requisito obrigatório de admissibilidade, as entidades proponentes deverão comprovar, no ato da entrega do Plano de Trabalho, as seguintes condições técnicas:
I - Registro ativo e regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos do art. 91 do ECA;
II - Inscrição ativa e regular no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
III - Cadastro devidamente concluído, ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) há mais de 2 (dois) anos;
IV - Tempo de funcionamento regular e constituição jurídica (CNPJ ativo) por período superior a 2 (dois) anos no município.

Art. 3º - Os Planos de Trabalho protocolados serão submetidos à análise técnica e documental pela comissão competente deste colegiado para verificação de sua conformidade com a legislação infantojuvenil, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e viabilidade orçamentária.
Art. 4º - A aprovação definitiva e a consequente deliberação sobre a destinação do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) serão realizadas em Plenária do CMDCA posterior, condicionadas estritamente ao parecer técnico favorável decorrente das análises dos referidos planos.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé, 09 de novembro de 2026.

Marina do Nascimento Gonçalves
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marina do Nascimento Gonçalves
Código Identificador:4ABEE56E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO CMDI Nº 10/2026
Dispõe sobre a convocação para apresentação de Planos de Trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social de atendimento à pessoa idosa, fixa critérios técnicos para análise, aprovação e destinação de recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS IDOSO (CMDI) DE SANTA FÉ, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Municipal nº de criação deste órgão de controle social, e considerando as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC),
CONSIDERANDO a necessidade de regular e dar transparência ao fluxo de solicitação, análise e posterior destinação de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), captados por meio de destinações incentivadas do Imposto de Renda (IR);
CONSIDERANDO o atendimento aos critérios de idoneidade, eficácia e capacidade técnica previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs), demonstrados pelo tempo de funcionamento regular e constituição jurídica da entidade por período superior a 2 (dois) anos;
CONSIDERANDO as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e pelas normativas operacionais do Ministério do

Desenvolvimento e Assistência Social (MDS), as quais condicionam o cofinanciamento e a legitimidade das ofertas socioassistenciais à regular inscrição ativa da Organização da Sociedade Civil junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) há mais de 2 (dois) anos;
CONSIDERANDO que os serviços a serem avaliados e cofinanciados devem obrigatoriamente enquadrar-se na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), na categoria de serviços socioassistenciais voltados ao atendimento, proteção integral e garantia de direitos da pessoa idosa;
RESOLVE:
Art. 1º - ***SOLICITAR*** às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de Assistência Social dedicadas ao atendimento da pessoa idosa no município de Santa Fé a apresentação de seus respectivos Planos de Trabalho, visando a habilitação para captação e/ou recebimento de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso (FMI).
Art. 2º - Como requisito obrigatório de admissibilidade, as entidades proponentes deverão comprovar, no ato da entrega do Plano de Trabalho, as seguintes condições técnicas:
I - Inscrição ativa e regular no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
II - Cadastro devidamente concluído, ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) há mais de 2 (dois) anos;
III - Tempo de funcionamento regular e constituição jurídica (CNPJ ativo) por período superior a 2 (dois) anos no município.
Art. 3º - Os Planos de Trabalho protocolados serão submetidos à análise técnica e documental pela comissão competente deste colegiado para verificação de sua conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e viabilidade orçamentária.
Art. 4º - A aprovação definitiva e a consequente deliberação sobre a destinação do recurso do Fundo Municipal do Idoso (FMI) serão realizadas em Plenária do CMI posterior, condicionadas estritamente ao parecer técnico favorável decorrente das análises dos referidos planos.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé, 09 de novembro de 2026.

Sandra Pavan
Presidente do CMDI

Publicado por:
Marina do Nascimento Gonçalves
Código Identificador:D5098970

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 02//2026 - CMDPD

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Santa Fé – PR.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD)** do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2408 de 2025, e
CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece como objetivo fundamental promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
CONSIDERANDO a necessidade de planejar, articular e executar políticas públicas intersetoriais integradas para garantir a cidadania, a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência no âmbito do Município de Santa Fé;
CONSIDERANDO o processo coletivo e participativo de elaboração do Plano, que contou com a colaboração de órgãos governamentais, sociedade civil e representantes do segmento;
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do texto final do Plano pela Plenária deste Conselho em sua Reunião Ordinária/Extraordinária realizada no dia 29 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Santa Fé – PR, para o período de **2026** a 2029, constante no Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º O Plano Municipal da Pessoa com Deficiência constitui-se em instrumento fundamental de planejamento urbano, social e político, servindo de diretriz para as ações governamentais e não governamentais voltadas ao segmento no Município.
Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em articulação com a Secretaria Municipal de **Assistência Social** e demais órgãos da Administração Pública, monitorar e avaliar periodicamente a execução das metas e ações previstas no referido Plano.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé – PR, 05 de novembro de 2026.

José Aparecido Barbosa do Nascimento.
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

Publicado por:
Marina do Nascimento Gonçalves
Código Identificador:B6A3B6B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 3.986, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 DELEGA COMPETÊNCIA À SERVIDORA RAFAELA PASQUALI PARA ASSINAR O TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

DECRETO Nº 3.986, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Delega competência à servidora RAFAELA PASQUALI para assinar o Termo de Adesão ao Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, representar o Município perante a Receita Federal do Brasil nos atos necessários à sua formalização, e designa os Gestores do Convênio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, que dispõe sobre a integração dos Municípios ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e a inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto Federal nº 11.208, de 26 de setembro de 2022;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de integração do cadastro imobiliário municipal ao Sinter, no contexto da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e regulamentada pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que a formalização da adesão admite a assinatura do Termo de Adesão por autoridade com delegação de competência para assinatura de convênios, conforme orientação da Receita Federal do Brasil;
DECRETA:
Art. 1º Fica delegada à servidora **RAFAELA PASQUALI**, inscrita no CPF sob o nº 066.053.099-60, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, competência para, em nome do Município de Santa Izabel do Oeste/PR:
I – assinar, inclusive digitalmente, o Termo de Adesão do Município ao Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022;
II – representar o Município perante a Receita Federal do Brasil no requerimento e no processo de adesão ao Convênio Sinter, podendo protocolar requerimentos, prestar informações, juntar documentos e indicar os responsáveis pelos perfis de gestão e operação do sistema;
III – assinar os demais documentos e praticar os atos necessários à formalização e à execução do convênio de que trata este Decreto.
Art. 2º Ficam designados, para os perfis de gestão do Convênio Sinter junto à Receita Federal do Brasil:
I – Gestora do Convênio titular: **RAFAELA PASQUALI**, CPF nº 066.053.099-60;

II – Gestor do Convênio suplente: **ALEXANDRO VANSETTO**, CPF nº 028.235.059-46.
Art. 3º A delegação de que trata este Decreto não exclui a competência do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos, que poderão ser por ele avocados a qualquer tempo.
Art. 4º Os atos praticados no exercício da competência delegada deverão mencionar expressamente esta delegação.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.
JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Kindzerski Pchebichewski
Código Identificador:DB166367

SECRETARIA GERAL E DO PLANEJAMENTO - AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 10
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2026
INEXIGIBLIDADE Nº 28/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 132/2026

O **MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.715/0001-42, com sede na Rua Acácia, 1317, Centro, cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, torna público que estará a partir de 13 de novembro de 2026, estará **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de decoração e ambientação de espaços destinados a eventos promovidos ou apoiados pela Administração Pública Municipal de Santa Izabel do Oeste – PR, compreendendo, conforme a demanda, o fornecimento de materiais e elementos decorativos, transporte, montagem, instalação, manutenção durante o evento, quando necessária, desmontagem e retirada, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos próprios**. O edital poderá ser retirado pelo Portal da Transparência https://santaizabeldooeste.atende.net/, informações complementares sobre o Edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Acácia, 1317, Centro, cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min horas e das 13h00min às 17h00min, ou ainda pelo Fone/Fax: (46) 35421360 e pelo e-mail: licitacao@sio.pr.gov.br.

Santa Izabel do Oeste, Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Jean Pierr Catto
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Carli Grabovski
Código Identificador:26716A99

SECRETARIA GERAL E DO PLANEJAMENTO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 361/2026
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 361/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 58/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 118/2026
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e Marco A Dias Teixeira Eventos.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, locação, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e retirada de estruturas e equipamentos temporários destinados ao atendimento de eventos, atividades e ações do Município, com utilização de Recursos Próprios, Estaduais e Federais, pelo período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 06/11/2027.
VALOR TOTAL: R$ 74.852,01 (setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e um centavo).
DATA: 06/11/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 364/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 58/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 118/2026
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e M. K. Ibrahim LTDA.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, locação, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e retirada de estruturas e equipamentos temporários destinados ao atendimento de eventos, atividades e ações do Município, com utilização de Recursos Próprios, Estaduais e Federais, pelo período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 06/11/2027.
VALOR TOTAL: R$ 142.050,00 (cento e quarenta e dois mil e cinquenta reais).
DATA: 06/11/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 363/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 58/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 118/2026
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e JPR Estruturas para Eventos LTDA.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, locação, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e retirada de estruturas e equipamentos temporários destinados ao atendimento de eventos, atividades e ações do Município, com utilização de Recursos Próprios, Estaduais e Federais, pelo período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 06/11/2027.
VALOR TOTAL: R$ 296.074,50 (duzentos e noventa e seis mil e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).
DATA: 06/11/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 362/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 58/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 118/2026
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e S.G Alberton LTDA.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, locação, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e retirada de estruturas e equipamentos temporários destinados ao atendimento de eventos, atividades e ações do Município, com utilização de Recursos Próprios, Estaduais e Federais, pelo período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 06/11/2027.
VALOR TOTAL: R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).
DATA: 06/11/2026.

Publicado por:
Leticia Lodi Woicheowski Tavares
Código Identificador:1E61939B

SECRETARIA GERAL E DO PLANEJAMENTO - PORTARIA 16.109
PORTARIA Nº 16.109, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia a Comissão Permanente de Contratação de Licitação e Contratos.

JEAN PIERR CATTO, **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o cumprimento das determinações do Art. 7º e 8º da Lei Federal n. º 14.133/2021.
RESOLVE:
Art. 1º Criar Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
§ 1º Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para comporem a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:
I - Sejam, preferencialmente, servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;
II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não sejam cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 2º Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
Art. 2º A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º desta portaria, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
Art. 3º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.
II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra a disposição expressa em lei.
DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:
Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:
I – Agente de Contratação:
a) Camila de Carli Grabovski.
II – Membros:
a) André Juliano Cordeiro
b) Clenir Teixeira
c) Jiencris Danieli Robe Falk
d) Anderson Defante
e) Ramaeli Leceux
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Santa Izabel do Oeste, em 10 de novembro de 2026.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Carli Grabovski
Código Identificador:FA079B1E

SECRETARIA GERAL E DO PLANEJAMENTO - PORTARIA 16.110
PORTARIA N° 16.110 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio à Licitação e Contratos.

JEAN PIERR CATTO, **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o cumprimento das determinações do Art. 8º da Lei Federal n. º 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a Servidora Camila de Carli Grabovski para responder pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. Em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá:
I – Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
II –Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
III – Dar impulso ao procedimento licitatório em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
IV – Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá, em especial:
I – Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligencias, se for o caso, para o calendário de contratação, desde que seja cumprido na data prevista, observando ainda o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:
Estudos técnicos preliminares;
Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
Pesquisa de preços; e
Minuta do edital e do instrumento do contrato.
II – Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
Verificar e julgar as condições de habilitação;
Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
Encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
Indicar o vencedor do certame;
Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 8º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve ater-se à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.
Art. 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliarão o Agente de Contratação/Pregoeiro na condução dos processos licitatórios:

I- Sra. Cristiane Pinto
II-Sra. Simone Kindzerski Pchebichewski
III-Sra. Clenir Teixeira

Art. 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo Único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
Estabeleçam preferências ou distinções em razão de naturalidade, da sede ou do domicílio das licitantes;
Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto especifico do contrato.

II – Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

§ 1º Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesse no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

ART. 8°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Santa Izabel do Oeste, em 10 de novembro de 2026.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Carli Grabovski
Código Identificador:580C9DF7

SECRETARIA GERAL E DO PLANEJAMENTO - PORTARIA 16.111

PORTARIA Nº 16.111
DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
EMENTA: DETERMINA A SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 06/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II do art. 88 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 1478/2026 – PRES, que estabelece a necessidade de paralisação imediata dos procedimentos licitatórios vinculados a convênios já publicados, cujas licitações ainda não tenham sido abertas;
CONSIDERANDO a orientação de que a abertura dos respectivos certames deverá permanecer suspensa até nova orientação e autorização expressa do órgão estadual competente;
CONSIDERANDO que a Concorrência, na forma Eletrônica nº 06/2026, vinculada ao Processo Licitatório nº 125/2026, encontra-se publicada, porém ainda não teve sua sessão pública de abertura realizada;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar as orientações dos órgãos competentes, bem como os princípios da legalidade, planejamento, segurança jurídica e interesse público;
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER, imediatamente e por prazo indeterminado, a Concorrência, na forma Eletrônica nº 06/2026, vinculada ao Processo Licitatório nº 125/2026, cuja abertura estava prevista para 18 de novembro de 2026, em atendimento às determinações constantes do Ofício Circular nº 1478/2026 – PRES.
Art. 2º A suspensão permanecerá vigente até que sobrevenha nova orientação e autorização expressa do órgão estadual competente, ficando vedada a realização da sessão pública de abertura, bem como o prosseguimento dos atos subsequentes do certame, enquanto perdurar a determinação.
Art. 3º A Divisão de Licitações deverá providenciar a publicação da presente Portaria nos meios oficiais, bem como dar ciência aos interessados acerca da suspensão do procedimento licitatório.
Art. 4º A retomada do procedimento licitatório ficará condicionada à manifestação e autorização expressa do órgão estadual competente, mediante ato administrativo próprio da Administração Municipal.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste – PR, em 10 de novembro de 2026.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Carli Grabovski
Código Identificador:17F1AFDD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2026 REF. LICITAÇÃO PREGÃO Nº3/2026 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.
E X T R A T O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** L.H.S COM DE GEN ALIM LTDA
Objeto:
O presente Termo Aditivo visa o acréscimo da referida Ata em mais R$ 6.027,50 (Seis mil e vinte e sete Reais e cinquenta centavos), tendo em vista o redimensionamento do objeto, conforme cláusula da Ata em epígrafe e termos do Art. 124 e 125 da Lei 14.133/21, permanecendo inalteradas as demais cláusulas original.
Prazo de Execução: 03/02/2027.
Prazo de Vigência: 03/02/2027.
Data da Assinatura: 10/11/2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odinei Luiz Parolin
Código Identificador:7696C892

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - 20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2026 REF. LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº1/2026 AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, DIESEL S10 E S-500) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AGRÍCOLAS E MÁQUINAS.
E X T R AT O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** AUTO POSTO PARADA SANTA LUCIA LTDA
Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a Redução de Preço do combustível Diesel S-500 de R$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos) para R$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos) preços válidos a partir de 11 de novembro de 2026, e conforme termos do artigo nº 124, 135 e 136, Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 15/02/2027.

Prazo de Vigência: 15/02/2027.
Data da Assinatura: 10/11/2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito

Publicado por:
Odinei Luiz Parolin
Código Identificador:2965ABFF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CONTRATO Nº 172/2026 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS REF. LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA Nº18/2026.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA;
Objeto:
Contratação de empresa especializada em turismo para fornecimento de pacote de serviços na modalidade day use no Maestro Thermas Park & Hotel Fazenda, localizado na Rod. BR-483, km 21, Missões, Francisco Beltrão/PR, destinado ao atendimento de 140 (cento e quarenta) participantes do Programa Paraná Viaja Mais 60, no dia 13 de novembro de 2026, das 9h às 18h, incluindo ingresso, almoço com água, suco e refrigerante, lanche da tarde, acesso ao parque aquático, piscinas cobertas e aquecidas, áreas de lazer e atividades recreativas (passeios pelas áreas verdes, pesca esportiva, trenzinho, passeio de pônei e pedalinho), visando à promoção do turismo, lazer, convivência social e valorização da população idosa.
Valor:
R$ 35.980,00 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

Prazo de Execução: 09/02/2027.
Prazo de Vigência: 07/02/2027.
Data da Assinatura: 10/11/2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odinei Luiz Parolin
Código Identificador:55F6A3E4

EXECUTIVO MUNICIPAL - LEI Nº 1304/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
Declara de utilidade pública a APMF ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CMEI LUCIA DIAS, com sede neste Município.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná aprovou, e eu, Silvano Tortelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS – APMF DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUCIA, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 02.248.123/0001-71, com sede neste Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia-Pr, em 27 de outubro de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhefferson Matheus Dalla Costa
Código Identificador:C96F1CF8

EXECUTIVO MUNICIPAL - LEI Nº 1305/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GENERAL OLIVERIO – APMF, com sede neste Município.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná aprovou, e eu, Silvano Tortelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GENERAL OLIVERIO - APMF, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 10.216.654/0001-00, com sede neste Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia-Pr, em 27 de outubro de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhefferson Matheus Dalla Costa
Código Identificador:490CCD21

EXECUTIVO MUNICIPAL - LEI Nº 1306/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS – APMF DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LÚCIA, com sede neste Município.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná aprovou, e eu, Silvano Tortelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS – APMF DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUCIA, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 02.248.123/0001-71, com sede neste Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia-Pr, em 27 de outubro de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhefferson Matheus Dalla Costa
Código Identificador:391480ED

LEGISLATIVO MUNICIPAL - EMENDA À L.O.M. Nº. 01 / 2026

SÚMULA: modifica a redação de artigos da Lei Orgânica do Município de Santa Lúcia, da forma como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, aprova a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º Fica modificado o caput do art. 25 da Lei Orgânica do Município, passando a constar com a seguinte redação:
***"Art. 25** O mandato da Mesa Executiva será de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução consecutiva para o mesmo cargo, sendo que, independentemente de ser na mesma legislatura ou em legislaturas diferentes, o parlamentar só poderá ocupar o mesmo cargo da Mesa Diretiva por no máximo 2 mandatos consecutivos.*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de novembro de 2026.

DALCI VIEIRA BERTI
Presidente

JOÃO ELTO RANGEL
Vice-Presidente
ODINEI LUIZ PAROLIN
1º Secretário

ZELIA FIORESE CUPINI
2º Secretária

Publicado por:
Lucas Henrique Tubin Getrullio
Código Identificador:3BC65A97

LEGISLATIVO MUNICIPAL - EMENDA À L.O.M. Nº. 02 / 2026

SÚMULA: modifica e revoga redação de artigo da Lei Orgânica do Município de Santa Lúcia, da forma como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, aprova a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º Fica modificado o caput do art. 70 da Lei Orgânica do Município, passando a constar com a seguinte redação:
"Art. 70. *Os Secretários Municipais serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre brasileiros maiores de dezoito anos, no gozo dos direitos políticos e que atendam aos requisitos estabelecidos em lei."*

Art. 2º Fica revogado o inciso III e o inciso V do parágrafo único do caput do art. 70 da Lei Orgânica do Município.
Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de novembro de 2026.

DALCI VIEIRA BERTI
Presidente

JOÃO ELTO RANGEL
Vice-Presidente
ODINEI LUIZ PAROLIN
1º Secretário

ZELIA FIORESE CUPINI
2º Secretária

Publicado por:
Lucas Henrique Tubin Getrullio
Código Identificador:0AAEC18C

LEGISLATIVO MUNICIPAL - EMENDA À L.O.M. Nº. 03 / 2026

SÚMULA: modifica a redação de artigo da Lei Orgânica do Município de Santa Lúcia, da forma como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, aprova a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º Fica modificado o caput e parágrafos do art. 75 da Lei Orgânica do Município, passando a constar com a seguinte redação:
"Art. 75. *O Prefeito Municipal prestará anualmente à Câmara Municipal as contas relativas à administração financeira do Município, na forma e nos prazos estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na legislação aplicável e nas normas do Tribunal de Contas do Estado.*
§ 1º *Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Câmara Municipal promoverá o julgamento das contas do Prefeito Municipal, observado o devido processo legislativo, o contraditório e a ampla defesa, na forma estabelecida neste Regimento Interno.*
§ 2º *O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.*
§ 3º *O julgamento das contas será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do parecer prévio pelo Poder Legislativo, suspendendo-se a contagem durante os períodos de recesso legislativo.*
§ 4º *O decurso do prazo previsto no § 3º não implicará aprovação, rejeição ou qualquer outra forma de julgamento tácito ou ficto das contas, devendo o processo permanecer em tramitação até sua apreciação pelo Plenário.*
§ 5º *As contas anuais da Câmara Municipal serão prestadas e fiscalizadas na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado, pela legislação aplicável e pelas normas do Tribunal de Contas do Estado, competindo àquele Tribunal o respectivo julgamento, quando assim determinado pelo ordenamento jurídico."*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em 28 de setembro de 2026.

DALCI VIEIRA BERTI
Presidente

JOÃO ELTO RANGEL
Vice-Presidente
ODINEI LUIZ PAROLIN
1º Secretário

ZELIA FIORESE CUPINI
2º Secretária

Publicado por:
Lucas Henrique Tubin Getrullio
Código Identificador:DE72DC59

LEGISLATIVO MUNICIPAL - EMENDA À L.O.M. Nº. 04 / 2026

SÚMULA: revoga parágrafo de artigo da Lei Orgânica do Município de Santa Lúcia, da forma como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, aprova a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo 5º do art. 106 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de novembro de 2026.

DALCI VIEIRA BERTI
Presidente

JOÃO ELTO RANGEL
Vice-Presidente
ODINEI LUIZ PAROLIN
1º Secretário

ZELIA FIORESE CUPINI
2º Secretária

Publicado por:
Lucas Henrique Tubin Getrullio
Código Identificador:0F14903B

LEGISLATIVO MUNICIPAL - EMENDA À L.O.M. Nº. 05 / 2026

SÚMULA: modifica a redação de artigo da Lei Orgânica do Município de Santa Lúcia, da forma como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, aprova a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º Fica modificado o caput do art. 109-A da Lei Orgânica do Município, passando a constar com a seguinte redação:
"Art. 109-A. *As emendas de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um virgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida prevista no*

projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de novembro de 2026.

DALCI VIEIRA BERTI
Presidente

JOÃO ELTO RANGEL
Vice-Presidente
ODINEI LUIZ PAROLIN
1º Secretário

ZELIA FIORESE CUPINI
2º Secretária

Publicado por:
Lucas Henrique Tubin Getrullio
Código Identificador:152CD830

LEGISLATIVO MUNICIPAL - RESOLUÇÃO Nº. 08 / 2026
SÚMULA: ***Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná.***

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele PROMULGA em conjunto com a Mesa Diretiva a presente Resolução, que dispõe sobre o

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Das disposições preliminares
Art. 1º A Câmara Municipal de Santa Lúcia é o Poder Legislativo do Município composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucionais, legislativas, fiscalizadoras e administrativas, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.
§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes na forma da lei.
§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções, decretos legislativos, além de outras, sobre matérias da competência do Município.
§ 3º A função fiscalizadora é exercida de ofício por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.
§ 5º A função administrativa é exercida no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.
§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.
§ 7º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Art. 3º A Câmara Municipal realizará suas sessões em sede especifica para suas finalidades, exceto às sessões itinerantes, em casos fortuitos, ou nas demais situações previstas neste Regimento.
§ 1º Nas dependências da Câmara não poderão ser realizados atos estranhos às suas funções, salvo nos casos em que o Presidente ceder para fins públicos, cívicos, culturais e partidários.
§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

Art. 4º Conceitua Legislatura como o número total de anos de duração de cada mandato eletivo, ao passo que cada ano do mandato eletivo denomina-se de sessão legislativa.

Art. 5º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada ano no período de 21 de Janeiro à 19 de Dezembro.
§ 1º O período de 20 de Dezembro a 20 de Janeiro será considerado de recesso legislativo.
§ 2° No caso de o dia 21 de janeiro não coincidir com o dia semanal de sessão ordinária, esta será automaticamente designada para o primeiro dia semanal de sessão ordinária subsequente.

CAPÍTULO II
Das sessões preparatórias e da posse
Seção I
Da sessão de instalação e posse
Art. 6º A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene às 09 horas do dia 1° de Janeiro do primeiro ano de cada legislatura, com qualquer que seja o número de vereadores presentes, e será presidida pelo vereador mais votado na última eleição, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, o qual designará a seu critério um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 7º Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.
§ 1º No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: "*PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO*".
§ 2º Ato contínuo, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para a frente, declarará em voz alta: "*ASSIM EU PROMETO".*
§ 3º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: "*DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO*".
§ 4º Após instalação e posse dos vereadores, o Presidente em exercício para este ato dará início ao processo de votação da Mesa Diretiva da Câmara, o qual será secreto e só poderá votar e ser votado o vereador que tiver sido regularmente empossado, sendo que somente os candidatos a Presidente poderão discursar por até 05 minutos antes da votação.
§ 5º Após a eleição da Mesa Diretiva, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos, momento em que cada vereador poderá falar por até 05 minutos, a começar pela mesa eleita, e na sequência os demais vereadores por ordem alfabética

Art. 8º Após a eleição e posse da Mesa Diretiva, O Presidente empossado deverá conceder a palavra ao ex-Prefeito por 10 minutos, caso este esteja presente e queira, para manifestar sobre sua gestão e transição ao cargo.
§ 1º Ato contínuo, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, obedecida a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria do Poder Legislativo.
§ 2º Após a posse dos representantes do Poder Executivo, o Presidente eleito concederá a palavra por 10 minutos ao Vice-Prefeito eleito, e na

sequência também pelo mesmo tempo ao Prefeito empossado, encerrando-se em seguida a solenidade.

Art. 9º O Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito que não tomar posse na sessão prevista no art. 6° deste Regimento, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo único - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS POLÍTICO-LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10. São órgãos político-legislativos da Câmara Municipal:
I – o Plenário;
II – a Mesa Diretiva;
III – a Presidência;
IV – as Comissões;
V – as Lideranças e os demais órgãos de representação parlamentar previstos neste Regimento.

CAPÍTULO I
Da Mesa Diretiva da Câmara Municipal
Seção I
Da eleição, formação e modificação da Mesa Diretiva
Art. 11. A Mesa Diretiva da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelos próprios pares por votação secreta.
Art. 12. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução consecutiva para o mesmo cargo.
§ 1º Independentemente de ser na mesma legislatura ou em legislaturas diferentes, o parlamentar só poderá ocupar o mesmo cargo da Mesa Diretiva por no máximo 2 mandatos consecutivos.
§ 2º A eleição dos membros da Mesa somente será válida se todos os vereadores forem devidamente convocados para o referido ato, independente do número de parlamentes que comparecerem para a eleição.
§ 3º Entende-se por convocação para fins deste artigo qualquer meio idôneo de publicidade, tais como edital, diário oficial, e/ou aplicativos de comunicação.

Art. 13. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretiva deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal:
I – para a eleição da Mesa Diretiva do primeiro biênio, até 10 (dez) dias antes da data prevista para a eleição;
II – para a eleição da Mesa Diretiva do segundo biênio, até 10 (dez) dias antes da data da última sessão ordinária do primeiro biênio.
§ 1º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2° Secretário.
§ 2º O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.
§ 3º Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até 30 minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.
§ 4º Se no dia da eleição, até 30 minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente e dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início da mesma, independente do disposto no § 3º deste artigo, inclusive com Vereador desistente de outras chapas.
§ 5° O prazo previsto no "caput", deste artigo, será reduzido para 3 (três) dias, no caso de eleições suplementares de que trata o art. 23, deste Regimento.
§ 6º Havendo duplicidade de inscrição de um mesmo vereador em mais de uma chapa, independente do cargo em que se inscreveu, o mesmo poderá votar, mas ficará impedido de ser votado em qualquer chapa, devendo o Presidente em exercício, a partir da ciência do fato, indeferir a sua participação em ambas as inscrições, e consequentemente comunicar de imediato cada chapa envolvida para que providencie seu substituto se possível, nos moldes do parágrafo 3º deste artigo.
§ 7º Somente se por força dos parágrafos 2º e 6º deste artigo não existir vereador desimpedido que possa compor todos os cargos de uma chapa, esta poderá ser inscrita e participar da eleição com qualquer número de integrantes que nela contiverem, desde que não fique vaga na chapa a candidatura ao cargo de Presidente, e devendo o cargo em vacância ser preenchido posteriormente por eleição suplementar nos termos do art. 23 deste Regimento.
§ 8º Para as eleições o Presidente que estiver em exercício pode votar e ser votado.
§ 9º O vereador, inclusive Presidente, que por qualquer ação e/ou omissão dificultar ou prejudicar de alguma forma a realização e a transparência do pleito em questão, terá seu ato configurado como improbidade administrativa, e por vez poderá ter o seu mandato cassado, além de outras sanções legais cabíveis.
§ 10. Situações que não estejam previstas no rito eleitoral deste Regimento serão decididas de imediato pelo Presidente que estiver no cargo, respeitadas as demais normativas deste Regimento.

Art. 14. Para o primeiro biênio da legislatura, a eleição da Mesa Diretiva da Câmara, salvo força maior, ocorrerá nos termos do art. 6º e seguintes deste Regimento, e poderão concorrer quaisquer vereadores que estejam regularmente empossados, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura imediatamente anterior, ressalvado o limite regimental de recondução para o mesmo cargo.

Art. 15. Para o segundo biênio da legislatura, a eleição da Mesa será feita sempre na última sessão ordinária do biênio anterior, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 16. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 17. Será considerada eleita a chapa mais votada, sendo que no caso de empate, será vencedora a chapa que tiver o candidato ao cargo de Presidente mais votado nas últimas eleições municipais.

Art. 18. Os Vereadores eleitos para a Mesa no primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 19. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 20. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:
I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;
II - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer.
III – licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;
IV – houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular com aceitação do Plenário.

Art. 21. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

Art. 22. A destituição de membro efetivo da Mesa ocorrerá nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, bem como quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a oportunidade de contraditório e ampla defesa em todos os casos.

Art. 23. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares apenas para o cargo vago na 1ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos artigos 11 ao 17.
Parágrafo único - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no "caput" deste artigo, após uma tentativa de eleição suplementar, em sessão ordinária, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

Seção II
Da competência da Mesa Diretiva
Art. 24. A Mesa Diretiva da Câmara Municipal é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 25. Compete à Mesa Diretiva da Câmara Municipal:
I - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
II - apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
III - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;
IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
V - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;
VI - baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;
VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
VIII - proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
IX - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;
X - proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;
XI - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara.
XII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
XIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
XIV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 26. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente.

Art. 27. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1° e 2° Secretários.

Art. 28. Os atos que nos termos desta seção sejam de competência da Mesa Diretiva da Câmara Municipal poderão ser emanados com ausência parcial de assinaturas de seus membros, desde que o ato seja assinado com pelo menos metade de seus signatários, inclusive necessariamente a assinatura do Presidente, assim como justificativa em plenário em caso de suscitação de questão de ordem.

Seção III
Da competência específica dos membros da Mesa Diretiva da Câmara
Art. 29. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 30. Compete ao Presidente da Câmara:
I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
II - representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretiva ou do Plenário;
III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
IV - credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
V - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;
VI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;
VII - requisitar a força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;
IX - declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;
X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
XI - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
XII – assinar as resoluções e decretos legislativos;
XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;
b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;
f) manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
g) resolver as questões de ordem;
h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;
i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
j) proceder à verificação do quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
k) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para emissão de parecer, acompanhando o cumprimento dos respectivos prazos;
XIV- praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:
a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
b) encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;
d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;
e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;
XV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;
XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar os pagamentos, juntamente com o 1º Secretário ou outro Vereador expressamente designado para tal fim;
XVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
XVIII - apresentar ou colocar à disposição do Plenário os balancetes da Câmara quando solicitado;
XIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e

criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;
XX - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;
XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;
XXII - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;
XXIII – zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável.

Art. 31. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 32. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa Diretiva quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:
I – na eleição da Mesa;
II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
III – no caso de empate, nas votações públicas e secretas.

Art. 34. O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 35 e seu parágrafo único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.

Art. 35. O Vice-Presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também, às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 36. Compete ao 1º Secretário:
I - organizar o expediente e a Ordem do Dia;
II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
III - ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
V - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;
VI - certificar a frequência dos Vereadores;
VII - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
VIII - manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente, devidamente atualizados;
IX - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;
Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

Seção IV
Das Atribuições do Plenário
Art. 37. O Plenário é o órgão máximo deliberativo da Câmara Municipal, soberano em suas decisões, constituído de Vereadores cuja vontade de sua maioria nos termos de Regimento prevalecerá sobre os demais órgãos internos.

Art. 38. São atribuições do Plenário:
I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;
II - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;
III - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;
IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;
V - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;
VI - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
VII - autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;
VIII - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;
IX - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;
X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XII - dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;
XIII - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
XIV - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;
XV - estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;
XVI - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único. É de competência privativa do Plenário, entre outras:
I - eleger os membros de sua Mesa Diretiva e destituí-los na forma regimental;
II - elaborar e votar seu Regimento Interno;
III - organizar os seus serviços administrativos;
IV - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
V - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;
VI - criar comissões permanentes e temporárias;
VII - apreciar vetos;
VIII - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
IX - tomar e julgar as contas do Município;
X - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
XII - convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO II
Das comissões
Seção I
Das disposições gerais
Art. 39. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:
I – Comissões Permanentes;
II – Comissões Especiais;
III – Comissões Processantes;
IV – Comissões de Representação;
V – Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 40. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Relator, e prefixar os dias de reuniões ordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§ 1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.
§ 3º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

Seção II
Das Comissões Permanentes
Art. 41. As comissões Permanentes são as seguintes:
I - Legislação, Justiça e Redação;
II - Finanças e Orçamento;
III – Obras, Política Urbana, Serviços Públicos, Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente;
IV - Educação, Esporte, Turismo, Saúde e Assistência Social.

Art. 42. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário.

Art. 43. São matérias a serem apreciadas pelas Comissões Permanentes:
I – proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
II – projeto de lei complementar;
III – projeto de lei ordinária;
IV – projeto de resolução;
V – projeto de decreto legislativo;
VI – veto do Executivo;
Parágrafo único. As Comissões Permanentes, se não se opuserem, poderão ter seus respectivos pareceres dispensados em Plenário, ou de acordo com o art. 56, ou especialmente em projetos que exigirem tramitação em regime de urgência.

Seção III
Da formação e modificação das Comissões Permanentes
Art. 44. Os membros das Comissões Permanentes serão definidos em reunião por convocação da Presidência, logo após o início dos trabalhos da legislatura, mediante a distribuição dos Vereadores entre as áreas temáticas constante neste Regimento.
§ 1º A escolha de vagas nas Comissões se dará inicialmente pelo partido político com maior número de cadeiras na Casa, e seguirá sucessivamente as vagas remanescentes aos demais partidos, sendo que em caso de empate, a escolha se dará pelo partido mais votado no Município na última eleição proporcional.
§ 2º A distribuição dos Vereadores nas Comissões Permanentes será realizada de modo a assegurar que cada Vereador, ressalvado o Presidente da Câmara, integre, no mínimo uma e no máximo três Comissões Permanentes, respeitada a proporcionalidade das vagas de acordo com os partidos políticos representados na composição da câmara.
§ 3º Na impossibilidade de consenso entre os Edis na reunião de que trata esta seção, caberá ao Presidente definir mediante Ato a composição das Comissões Permanentes.

Art. 45. A substituição de membro de Comissão Permanente poderá ocorrer por ato da Presidência da Câmara Municipal ou nas demais hipóteses previstas neste Regimento, permanecendo a Comissão constituída durante toda a legislatura.

Art. 46. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.
Parágrafo único. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 47. As vagas nas Comissões Permanentes por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação do Presidente da Câmara.

Seção IV
Do funcionamento das Comissões Permanentes
Art. 48. As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 49. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.
Parágrafo único. As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 50. Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão pareceres, com auxílio de servidor da Casa, para redigi-lo, as quais serão assinadas pelos seus respectivos membros e anexados ao trâmite de cada matéria apreciada.

Art. 51. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:
I - convocar reuniões da Comissão;
II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III - receber as matérias destinadas à Comissão;
IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus afazeres;
V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI - conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental, salvo este dispensado em plenário.

Art. 52. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 53 Salvo os casos específicos neste Regimento Interno, é de 10 (dez) dias como regra geral o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data de leitura em plenário.
§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária do Município.
§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido em 2 (dois) dias, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência simples, e dispensado em caso de regime de urgência especial, respeitado o art. 43, Parágrafo único e art. 48 deste Regimento Interno.

Art. 54. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.
Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 53 deste Regimento.

Art. 55. Uma vez expedido o parecer da Comissão Permanente, ou findo o prazo sem que tenha sido proferido, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 56. Poderão ainda ser dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador ou por manifesto do Presidente da Câmara, nas situações de que trata o artigo 55 e quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência.

Seção V
Da competência específica de cada Comissão Permanente
Art. 57. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 1º Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, exceto no caso de veto, esta poderá ser considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário, for pela unanimidade dos membros da Comissão.
§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.
§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
§ 4º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:
I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
II - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
III - aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
IV - concessão de licença ao Prefeito;
V - alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
VI - veto;
VII – emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
VIII – concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
IX - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

Art. 58. Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
I – diretrizes orçamentárias;
II - proposta orçamentária e o plano plurianual;
III - matéria tributária;
IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;
V - proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
VII – fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
VIII – fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 59. Compete a Comissão de Obras, Política Urbana, Serviços Públicos, Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:
I – código de obras e código de posturas;
II – plano diretor e de desenvolvimento integrado;
III – aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
IV – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
V – políticas de meio ambiente e normas relacionadas à defesa civil;
VI – atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.

Art. 60. Compete à Comissão de Educação, Esporte, Turismo, Saúde e Assistência Social apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:
I - assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
II - concessão de bolsas de estudo;
III - patrimônio histórico, cultural e turístico;
IV – saúde pública e saneamento básico;
V - assistência social e previdenciária em geral.
VI - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, esporte, turismo, saúde e assistência social;
VII - implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
VIII – declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

Art. 61. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.
Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:
I – em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
II – o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
III – cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
IV – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

Art. 62. É vedado a qualquer outra Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 63. Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o Veto do Executivo, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 61 deste Regimento.

Seção VI
Das Comissões Especiais, Processantes, de Representação,
de Ética e de Patrimônio.
Art. 64. As Comissões Especiais compostas por parlamentares serão destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, e serão criadas através de Resolução, aprovada em Plenário, proposta pela Mesa Diretiva ou mediante requerimento de, pelo menos 03 (três) Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.
§ 1º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.
§ 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.
§ 3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.
§ 4º No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.
§ 5º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 65. A Câmara constituirá Comissão Processante para cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se regramento próprio resolutivo e/ou procedimentos e disposições previstas na lei federal aplicável e normas infraconstitucionais, assim como constituirá Comissões de Representação para atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Art. 66. Para cada legislatura será instituído Ato da Presidência que vise constituir e regulamentar:
I – Comissão de Ética**,** responsável por orientar e acompanhar os trabalhos parlamentares, assegurando o cumprimento do Código de Ética e manifestando-se sobre as vedações e demais matérias previstas neste Regimento;
II – Comissão de Patrimônio**,** com a finalidade de levantar e controlar os bens públicos do Poder Legislativo Municipal, e outras atribuições que forem designadas pelo Presidente de interesse da Câmara ou do Município.

Seção VII
Das Comissões Parlamentares de Inquérito
Art. 67. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, por meio de Ato baixado pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência

municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que achar necessárias;

II – requerer a convocação de secretários municipais;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 7º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 8º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 9º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

§ 10. Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I – não tenha participação nos debates;

II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV – atenda às determinações do Presidente.

§ 11. A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 12. Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 13. Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 14. O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 15. A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
Das disposições preliminares

Seção I

Do exercício da vereança

Art. 68. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 69. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposição, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa, e discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, assim como sugerir medidas que visem o interesse coletivo;

IV - concorrer e integrar aos cargos da Mesa Diretiva e das Comissões, salvo impedimentos, bem como desempenhar missão autorizada;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Seção II

Das vedações, perda do mandato e falta de decoro

Art. 70. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à clausulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado “ad nutun”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo.

Art. 71. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 70;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI – por suspensão dos direitos políticos ou por determinação judicial.
§ 1º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partidos políticos representados na Casa.
§ 3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1° e 2° deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.
§ 4º Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:
I - advertência em Plenário;
II - cassação da palavra;
III - determinação para retirar-se do Plenário;
IV - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;
V - proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.
§ 5º Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
§ 6º É incompatível com o decoro parlamentar:
I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
II – a percepção de vantagens indevidas;
III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
IV – condutas consideradas escandalosas ou imorais perante a sociedade, ainda que não vinculada à atividade parlamentar.

Seção III
Das penalidades por falta de decoro
Art. 72. As infrações definidas nos parágrafos 5° e 6° do artigo 71 acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:
I – censura;
II – suspensão do exercício do mandato eletivo, sem direito à subsídio, até o máximo de trinta dias;
III – perda do mandato.

Art. 73. A censura será verbal ou escrita:
§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:
I – não observar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
III – perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.
§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:
I – na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;
II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 74. Considera-se incurso na sanção de suspensão do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:
I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos 1° e 2° do artigo 73;
II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
III – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;
IV – faltar sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária.
Seção IV
Da Suspensão do Exercício da Vereança
Art. 75. Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a legislação aplicável, quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 8º deste Regimento;
III - deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;
IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.

Art. 76. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração de Ato da Mesa, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.
Parágrafo único. Se a Mesa Diretiva da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial.

Art. 77. A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida ou mediante fé pública expedida pela Secretaria da Casa, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em Plenário pelo próprio detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

Seção V
Do processo de destituição
Art. 78. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa Diretiva, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.
§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será autuada pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias;
§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado;
§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa Diretiva.
§ 5º Na sessão o relator inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular perguntas.
§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
§ 7º Se o Plenário decidir por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

CAPÍTULO II
Das Licenças, das Vagas
Art. 79. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:
I – com subsídios integrais, por motivo de doença devidamente comprovada até 120 (cento e vinte) dias;
II – sem remuneração:
a) por motivo de doença superior a 120 (cento e vinte) dias;
b) para tratar de interesse particular, por até 120 dias;
c) para ser investido no cargo de Prefeito ou de Secretário Municipal, pelo tempo que perdurar esta investidura;
d) licença maternidade de Vereadora, por no máximo 120 dias, a partir da data de nascimento do filho.

§ 1º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal, dispensando-se nestes casos de aprovação em plenário.
§ 2º Dar-se-á a convocação de suplente de vereador somente nos casos de:
I – vacância definitiva;
II – licença do titular no caso do parágrafo anterior;
III – licença por motivo de doença ou para tratamento de assuntos particulares superior a 120 (cento e vinte) dias;
IV – licença maternidade de Vereadora, mediante requerimento formal, hipótese em que o suplente será convocado a partir da data do nascimento do filho, e pelo período de licença.

§ 3º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente que deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 4º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 72 (setenta e duas) horas à Justiça Eleitoral.
§ 5º Encerrado o motivo que deu causa à licença, o Vereador comunicará o fato, por escrito, ao Presidente da Câmara, que providenciará a expedição de Ato da Mesa ou da Presidência declarando o encerramento da licença e a reassunção do titular ao exercício do mandato, considerando-se, na mesma data, encerrado o exercício do suplente convocado.

CAPÍTULO III
Dos líderes
Art. 80. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

Art. 81. A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, à Mesa Diretiva.
§ 1º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa Diretiva da Câmara.
§ 2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada;
§ 3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada;
§ 4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no "caput" deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara;
§ 5º Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, ala, facções ou do Prefeito.

Art. 82. Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.

CAPÍTULO IV
Das incompatibilidades e impedimentos
Art. 83. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 84. São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
Dos Subsídios dos Vereadores
Art. 85. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para viger na subsequente, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 86. Os subsídios fixados na forma do artigo 85 poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices.

TÍTULO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
Das disposições preliminares
Art. 87. O processo legislativo na Câmara Municipal será composto pelas seguintes fases, nesta ordem:
I – protocolo da proposição, que deverá conter:
parte preliminar, subdividida em: epígrafe; ementa ou súmula; e preâmbulo;
texto normativo a ser apreciado, organizada no mínimo em artigos, e distribuída em disposições gerais e específicas quando necessário, indispensável à boa técnica legislativa, e aplicando-se para a sua construção a lei complementar nacional que trata de elaboração, redação e consolidação de atos normativos;
justificativa da matéria proposta, mediante fundamentação jurídica e/ou social, assim como impacto financeiro e/ou orçamentário quando aplicável;
fecho e assinatura da autoria da proposta;
II – encaminhamento para análise preliminar da Presidência, que poderá verificar questões de urgência assim como outros aspectos regimentais;
III – leitura da matéria no expediente da ordem do dia em sessão do plenário, para conhecimento oficial a todos os parlamentares assim como à população;
IV – análise e manifestação das Comissões Permanentes, nos termos deste Regimento Interno;
V – parecer jurídico, tratando-se de modalidade de projeto ou de proposta de emenda à Lei Orgânica, não vinculado à decisão dos vereadores na votação da matéria;
VI – discussão e votação em plenário;
VII – redação final, quando houver necessidade de ajustar as emendas aprovadas durante votação;
VIII – autógrafo da lei, a ser encaminhado ao Executivo para sanção ou veto.
§ 1º Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.
§ 2º Parecer jurídico poderá ser dispensável pelo próprio parecerista quando inexistir complexidade na matéria tramitada.
§ 3º Pareceres das comissões serão dispensáveis nos termos regimentais, de acordo com o art. 56 nos termos regimentais.

CAPÍTULO II
Das modalidades de proposição e de sua forma
Art. 88. São modalidades de proposição:
I - proposta de emenda à Lei Orgânica
II – projeto de lei complementar
III - projetos de lei;
IV - projetos de decreto legislativo;
V - projetos de resolução;
VI - projetos substitutivos;
VII - proposta de emendas e subemendas;
VIII - vetos;
IX - pareceres das Comissões Permanentes;
X - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
XI - indicações;
XII - requerimentos;
XIII - representações;

Art. 89. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e sempre respeitada a boa técnica legislativa da elaboração, redação, alteração e consolidação da matéria.
§ 1º Na ausência de dispositivo municipal, a observância da boa técnica legislativa observará sempre o que dispuser normas ou regulamentos federais que tratem de elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.
§ 2º Constatada a ausência da exigência de boa técnica legislativa prevista no parágrafo anterior e no caput deste artigo, caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação a devolução da matéria ao autor do projeto para as correções necessárias antes da análise do mérito.

Art. 90. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Parágrafo único. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO III
Das proposições em espécie
Art. 91. Salvo proposta de Emenda à Lei Orgânica que não depende de apreciação do Poder Executivo**,** toda matéria legislativa de competência apreciativa da Câmara que dependente de manifestação do Prefeito Municipal, em regra será objeto de:
I – projeto de lei complementar, que são temas que dependem de quórum especifico nos termos deste Regimento Interno e que visam complementar a Lei Orgânica Municipal, tais como: Código Tributário Municipal; Código de Obras; Código de Posturas; Plano Diretor; Estatuto dos Servidores; organização administrativa, em determinadas situações; determinadas normas de zoneamento e parcelamento do solo; oi outras matérias expressamente qualificadas pela Lei Orgânica como complementares;
II – projeto de lei ordinária, ou simplesmente projeto de lei, que são as mornas comuns que não possuem relação direta com a Lei Orgânica Municipal e não possuem quórum especifico para aprovação.

Art. 92. todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.
§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:
I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
III - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
IV - mudança do local de funcionamento da Câmara;
V - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.
§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:
I - perda de mandato de Vereador;
II - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
III - criação de Comissão Especial, ou Parlamentar de Inquérito;
IV - conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;
V - qualquer matéria de natureza regimental;
VI - todo e qualquer assunto de sua organização economia interna, de caráter geral ou normativo.

Art. 93. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretiva da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e a iniciativa popular, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.
§ 1º A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros será exercida mediante a apresentação de proposição subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, o qual deverá:
I – circunscrever-se a um único assunto;
II – conter ementa, texto articulado e indicação da norma de vigência, observadas as regras de técnica legislativa aplicáveis;
III – ser acompanhado de relação dos subscritores, contendo os elementos necessários à identificação e à verificação de sua condição de eleitor do Município;
IV – indicar, dentre os subscritores, representante para fins de interlocução com a Câmara Municipal durante a tramitação da proposição.
§ 2º Recebida a proposição de que trata o parágrafo anterior, a Presidência da Câmara determinará a verificação do cumprimento dos requisitos, especialmente quanto ao número e à condição eleitoral dos subscritores.
§ 3º Verificado o cumprimento dos requisitos, a proposição de que trata o § 1º será recebida e terá tramitação ordinária, observadas as disposições deste Regimento Interno aplicáveis aos projetos de lei.
§ 4º As incorreções de redação ou de técnica legislativa não constituirão, por si sós, motivo para rejeição da iniciativa popular, cabendo ao órgão competente da Câmara promover as adequações necessárias, preservado o conteúdo da proposição e a vontade manifestada pelos subscritores.
§ 5º A iniciativa popular não poderá versar sobre matéria estranha à competência legislativa municipal nem afastará as limitações constitucionais, legais e regimentais relativas à iniciativa legislativa.
§ 6º A Câmara Municipal assegurará aos representantes da iniciativa popular, na forma deste Regimento, o acompanhamento da tramitação da proposição e, quando cabível, sua manifestação perante as comissões competentes e no Plenário.

Art. 94. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 95. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.
§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;
§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra;
§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;
§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra;
§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;
§ 6º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 96. Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 97. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.
Parágrafo único. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.

Art. 98. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
Parágrafo único. Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 99. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.
Parágrafo único. Havendo mais de uma indicação sobre o mesmo tema na mesma legislatura, prevalecerá a autoria da indicação protocolada por primeiro, devendo as posteriores serem encaminhadas para arquivo, salvo se nestas também existirem assuntos não tratados no primeiro protocolo.

Art. 100. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.
§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou desistência dela;
II - permissão para falar sentado;
III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - observância de disposição regimental;
V - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;

VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII - verificação de quorum;
IX - licença de Vereador para ausentar-se da sessão.
§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I – prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II – dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
III – destaque de matéria para votação;
IV – votação a descoberto;
V – encerramento de discussão;
VI – inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
VII – votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
VIII – impugnação ou retificação da ata;
IX – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
X – dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis.
XI – declaração em Plenário de interpretações do Regimento.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I – audiência de Comissão Permanente;
II – juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
III – transcrição integral de proposição ou documento em ata;
IV – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
V – anexação de proposições com objeto idêntico;
VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
VII – constituição de Comissões Especiais;
VIII – retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;
IX – convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 101. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando a destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.
Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO IV
Da apresentação das proposições
Art. 102. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária deverá ser apresentada e no máximo até as 12h00min da sexta-feira que antecede a data da sessão ordinária na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 103. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 104. As emendas e subemendas serão apresentadas também nos termos do art. 102.
§ 1º As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento.
§ 2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à comissão de Legislação, Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 105. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 106. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:
I - em matéria que não seja de competência do Município;
II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
III - que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
IV - que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;
V - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
VI - que seja formalmente inadequada ou comprometa a boa técnica legislativa, ao qual cabe a devolução da matéria ao autor do projeto para as correções necessárias antes da análise do mérito.
VII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
VIII - quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento, e vice-versa;
IX - quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;
X – quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.
Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos VI e X, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para o devido parecer.

CAPÍTULO V
Da retirada de proposições
Art. 107. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:
I – quando de autoria de um, com apoiamento de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;
II – quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
III – quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;
IV – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade maioria dos seus subscritores;
§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.
§ 2º. Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

Art. 108. No início de cada legislatura, a Mesa Diretiva ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:
I - as de iniciativa das Comissões Especiais;
II - as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;
III - as de iniciativa do Executivo sujeitas a deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.
Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 109. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 100, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

CAPÍTULO VI
Da tramitação das proposições
Art. 110. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Regimento Interno.

Art. 111. Quando a proposição consistir em proposta de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei Ordinária, Projeto de Decreto Legislativo, e Projeto de Resolução, uma vez lida pelo 1º Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

Art. 112. As emendas e subemendas poderão ser apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Art. 113. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no art. 61 deste Regimento.
§ 1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto e nominal.
§ 2º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
§ 3º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 4º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado**.**

Art. 114. Os pareceres das Comissões Permanentes poderão ser incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.
Art. 115. As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.
Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

Art. 116. Os requerimentos a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 100, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.
Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 100, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.

Art. 117. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

CAPÍTULO VII
Do regime de urgência
Art. 118. As proposições poderão tramitar em regime de urgência simples ou especial.
§ 1º A tramitação em regime de urgência poderá ser instaurada de ofício pelo Presidente, ou requerida pelo autor da matéria na própria propositura ou durante sua tramitação, assim como também poderá a qualquer momento ser requerida pelo Poder Executivo, pela Mesa Diretiva do Poder Legislativo, ou por qualquer vereador durante a sessão em plenário, observado neste caso o § 2º, VI do art. 100 deste Regimento.
§ 2º Matérias protocoladas com pedido de regime de urgência deverão ser fundamentadas na própria justificativa da proposição, seguido das razões que comprovam a necessidade de tramitação diferenciada, sob pena de serem automaticamente convertidas para tramitação comum, independente de manifestação formal da Presidência da Casa.
§ 3º Em caso de dúvida, compete ao Presidente decidir sobre os requerimentos de tramitação em regime de urgência previsto no parágrafo § 1º, podendo, a seu critério, consultar a Mesa Diretiva ou o plenário se achar necessário.
§ 4º Tramitarão em regime de urgência, independente de decisão do Presidente e/ou manifestação do plenário, as seguintes matérias:
I – proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
II – os projetos propostos pelo Poder Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
III – o veto do Executivo, quando escoado dois terços do prazo para sua apreciação.

Art. 119. As proposições em regime de urgência simples ou especial serão sempre de única discussão e votação pelo plenário.

Art. 120. O regime de urgência simples implica em deliberar a matéria na sessão subsequente à apresentada ao plenário para estudos das comissões, e será concedido quando sua natureza é de relevante interesse público para o Município.
§ 1º Em hipótese nenhuma tramitará em regime de urgência simples as matérias elencadas no art. 159 deste Regimento.
§ 2º Sempre que possível, as comissões devem se adequar aos prazos para deliberar pareceres nas proposições em regime de urgência simples.

Art. 121. O regime de urgência especial implica em deliberar a matéria na mesma sessão em que for apresentada ao plenário, independente da data de sua propositura, e será concedido quando sua natureza é relevante ou visa evitar prejuízos aos interesses do Município.
§ 1º Em hipótese nenhuma tramitará em regime de urgência especial as matérias elencadas nos artigos 158 e 159 deste Regimento.
§ 2º Para as proposições em regime de urgência especial os pareceres são dispensáveis de acordo com o art. 56 deste Regimento.

CAPÍTULO VIII
Do parecer jurídico
Art. 122. Para as proposições previstas nos incisos I ao V do art. 88 deste Regimento Interno, será emitido parecer jurídico pela assessoria técnica de carreira do Legislativo Municipal, de natureza opinativa e não vinculante, antes da única ou da primeira discussão e votação da matéria.
§ 1º O parecer jurídico será dispensado nos seguintes casos:
I – proposições enquadradas nos incisos VI ao XIII do art. 88;
II – tramitação em regime de urgência;
III – quando inexistir complexidade de análise jurídica na matéria, de acordo com o parágrafo 2º do art. 87 deste Regimento.

§ 2º Na ausência, licença ou vacância da assessoria jurídica de carreira da Casa, o parecer jurídico de que trata este artigo será emitido pela assessoria jurídica da Presidência, podendo o Presidente ainda se valer dos préstimos do departamento jurídico do Município.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
Das sessões em geral
Art. 123. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.
§ 1º Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, torna-se imprescindível a necessidade de publicação da pauta em redes sociais ou em sítio eletrônico oficial.
§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:
I - apresente-se convenientemente trajado;
II - não porte arma;
III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV - não expresse apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
V - atenda às determinações do Presidente.
§ 3º Além das transmissões oficiais das sessões da Câmara Municipal, qualquer meio de comunicação poderá transmitir e gravar as sessões, independente de prévia autorização da Casa.
§ 4º O Presidente determinará a retirada de qualquer pessoa que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e suspenderá a sessão e até mesmo evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 124. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município e neste Regimento.
Parágrafo único - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

Art. 125. Fica proibida a realização de sessões secretas.

Art. 126. A Câmara somente se reunirá e iniciará a sessão ordinária ou extraordinária em plenário quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem, não podendo contudo deliberar sobre nenhuma matéria, sem que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 127. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.
§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam em vista no Município ou sendo homenageadas.
§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.
§ 3°. Poderá ainda o Presidente conceder uso da palavra durante a sessão qualquer cidadão que estiver presente, desde que de forma breve e manifeste sobre assuntos de interesse do Município.

CAPÍTULO II
Das atas das sessões
Art. 128. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.
§ 1º Todas as proposições e os documentos apresentados em sessão serão registrados na ata, com a indicação de seu objeto.
§ 2º A ata da sessão anterior que ficará à disposição dos Vereadores até 24 horas de antecedência, será lida e votada sem discussão na sessão subsequente.
§ 3º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.
§ 4º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.
§ 5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.
§ 6º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.
§ 7º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.
§ 8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.
§ 9º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

CAPÍTULO III
Das sessões ordinárias
Art. 129. As sessões ordinárias da Câmara serão realizadas em datas e horários previamente estabelecidos mediante Resolução.

Art. 130. As sessões ordinárias compõem-se de três partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente (Ordem do Dia) e Considerações Finais.
§ 1º No início dos trabalhos se dará com a abertura da sessão pelo Presidente, seguida da chamada dos Vereadores pelo 1ºSecretário.
§ 2º Não havendo número legal, o Presidente fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 131. O Pequeno Expediente se destinará à oração ecumênica, chamada dos vereadores, leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo e indicações devidamente apresentadas, obedecida a ordem de leitura dos expedientes:
I – expedientes oriundos do Prefeito;
II – expedientes oriundos de diversos;
III – expedientes apresentados por Vereador.

Art. 132. O Grande Expediente (Ordem do Dia) destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.
§ 1º Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 2º Não se verificando quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.
§ 3º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa.
§ 4º A pauta da Ordem do Dia obedecerá ainda a seguinte ordem:
I – matérias em regime de urgência especial;
II – matérias em regime de urgência simples;
III – vetos;
IV – matérias em discussão única;
V – matérias em 1ª discussão;
VI – matérias em 2ª discussão;
VII – demais proposições.
§ 5º As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.
§ 6º O 1º Secretário procederá a leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.
§ 7º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia nos termos deste Regimento, facultado o conhecimento a todos os Vereadores.
Art. 133. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as considerações finais aos que a tenham solicitado durante a sessão ao 1º Secretário, observada a ordem da inscrição e o prazo regimental.

Art. 134. As Considerações Finais destinam-se ao pronunciamento de Vereador, por uma única vez, por até 05 (cinco) minutos, para tratar de assunto de seu interesse, de interesse de sua bancada ou de interesse do Município, sendo facultado aos líderes o uso de metade a mais do tempo.
§ 1º A palavra poderá ser novamente concedida exclusivamente nos casos de réplica e tréplica, por até 03 (três) minutos para cada, desde que tenha havido citação nominal ou de referência de vereador durante a fala anterior.
§ 2º O Presidente poderá conceder a palavra a munícipes ou a pessoas sem assento na Câmara Municipal, pelo mesmo prazo do caput deste artigo, desde que a manifestação se restrinja a assunto de interesse do Município.

Art. 135. Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.
CAPÍTULO IV
Das sessões extraordinárias
Art. 136. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias, onde se dará preferência à deliberação da matéria pela qual foi convocada.

Art. 137. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, quando formalmente requerido pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;
II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

Art. 138. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação aos Vereadores, com a antecedência mínima de 12 (doze) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, ou mediante meios de comunicação eletrônica, como aplicativo de conversa.
Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

Art. 139. A sessão extraordinária será composta de acordo com o art. 130 deste Regimento.

CAPÍTULO V
Das sessões solenes
Art. 140. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.
§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.
§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 141. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade de reunião.
Parágrafo único. Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
Das discussões
Art. 142. Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.
§ 1º Não estão sujeitos à discussão:
I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 115;
II - os requerimentos mencionados no art. 100, §§ 1° e 2°;
III - os requerimentos mencionados no art. 100, § 3º ,I a V;
§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:
I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV - de requerimento repetitivo.
§ 3º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.
§ 4º As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 143. Terão uma única discussão as seguintes proposições:
I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
III - o veto;
IV - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
V - os requerimentos sujeitos a discussão;
VI – as emendas.

Art. 144. Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo 143, exceto as que forem rejeitadas na primeira, caso em que serão obrigatoriamente arquivadas.
§ 1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira.
§ 2º É considerada aprovada toda proposição de que trata o "caput" deste artigo, desde que seja aprovada nas duas discussões.

Art. 145. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.
§ 1º O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos.
§ 2º Quando tratar-se de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 146. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.
Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.

Art. 147. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Art. 148. O adiamento da discussão de qualquer proposição poderá ser motivado por pedido de vista de qualquer vereador, a ser aprovado por maioria simples em plenário, sendo que o adiamento da discussão e/ou votação perdurará por somente uma sessão, e limitado o número máximo de 03 pedidos de vista para cada matéria.

Art. 149. Encerra-se a discussão de qualquer proposição**:**
I – pela ausência de oradores;
II – por decurso de prazos regimentais;
III – por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
Da disciplina dos debates
Art. 150. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:
I - dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
II - não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso.
Parágrafo único. O Presidente poderá conceder a palavra a munícipes ou a pessoas sem assento na Câmara Municipal, desde que a manifestação se restrinja à matéria em discussão e/ou votação e haja solicitação prévia, formulada por escrito.

Art. 151. Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:
I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI - deixar de atender as advertências do Presidente.
Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 152. O Vereador somente usará da palavra:
I - no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;
II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III - para apartear na forma regimental;
IV - para explicação pessoal;
V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 153. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V - para atender o pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 154. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
I – ao autor da proposição em debate;
II - ao relator do parecer em apreciação;
III - ao autor da emenda;
IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 155. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:
I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

Art. 156. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:
I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;
II – 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar no Grande Expediente, nas Considerações Finais e proferir explicação pessoal;
III - 10 (dez) minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;
IV – 15 (quinze) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.
Parágrafo único. Não será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III
Das deliberações e votações
Seção I
Do quórum das deliberações
Art. 157. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 158. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
I – código tributário do Município;
II – código de obras;
III – código de posturas;
IV – plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;
V – lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
VI – lei instituidora da guarda municipal;
VII – perda de mandato de Vereador;
VIII – rejeição de veto;
IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;
X – fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
XI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município;
XII - créditos adicionais e lei específica de destinação de recursos.
XIII - Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, e suas alterações.
Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 159. Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:
I - a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara;
II – a concessão de serviços públicos;
III – a concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;
IV – a alienação de bens imóveis do Município;
V – a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
VI – a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
VII – a concessão de títulos honoríficos e honrarias;
VIII – a concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
IX – a transferência da sede do Município;
X – a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;
XI – a alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
XII – a criação, organização e supressão de distritos;
XIII - o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade.
Parágrafo único. O quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara é aquele encontrado da seguinte forma:
I – quando o número total dos membros da Câmara for divisível por três, a maioria de dois terços será sempre o resultado aritmético dessa divisão;
II - quando o número total dos membros da Câmara não for divisível por três, a maioria de dois terços será obtida pelo resultado aritmético da operação acrescido da fração necessária à formação do número inteiro imediatamente superior.

Art. 160. Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima prevista no art. 133, § 4°, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 161. O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quórum.
§ 1º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.
§ 2º Na hipótese do § 1° deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 162. Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art. 163. A deliberação realizar-se-á através de votação.
Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Seção II
Das votações
Art. 164. Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 165. O voto será secreto somente para a eleição da Mesa;

Art. 166. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.
§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.
§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual será através de cédulas.

Art. 167. O processo nominal será a regra geral para as votações.

Art. 168. Salvo as disposições contrárias previstas neste Regimento Interno, a votação nominal adotará, sempre que possível, os meios da identificação do parlamentar junto ao sistema de votação eletrônica, permitindo ao público o conhecimento de quem votou a favor, contra, de quem se absteve ou permaneceu em obstrução.

Parágrafo único. A Câmara Municipal adotará painel de votação no sistema de apoio ao processo legislativo (SAPL) do Senado Federal, ou ferramenta similar que vier a substituí-la ou complementá-la;

Art. 169. Quando houver necessidade de identificação parlamentar, de registro de voto presencial ou remoto, ou ainda qualquer outra peculiaridade afim de assegurar o bom funcionamento do sistema eletrônico, caberá à Mesa Diretiva da Câmara Municipal definir os procedimentos para sua realização.
Art. 170. Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.
Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 171. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Art. 172. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.
Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 173. Sempre que o parecer da Comissão Permanente for contrário à aprovação do projeto, este manifesto deverá constar de forma expressa junto à ementa do projeto em questão quando este estiver arrolado na ordem do dia para apreciação dos vereadores.

Art. 174. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 175. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 176. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, a matéria passa a ser denominada de "lei aprovada" e passa a adotar um número de lei, pela qual será encaminhada mediante autógrafo para apreciação do Poder Executivo no prazo legal.
Parágrafo único. Havendo contradição, obscuridade, impropriedade linguística ou falhas de tabulação redacional, será admissível, a requerimento de qualquer vereador ou por iniciativa da equipe técnica legislativa o ajuste final antes da emissão do autógrafo da lei aprovada.

Art. 177. Os originais das proposições aprovadas serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia ao Executivo no caso de projetos de lei.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
Da elaboração legislativa especial
Seção I
Do orçamento
Art. 178. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores enviando-a também à Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias.
Parágrafo único. Durante o período dos 10 (dez) dias previstos no caput deste artigo, poderão ser promovidas audiências públicas para a discussão da proposta orçamentária.

Art. 179. Findo o prazo constante no caput do artigo anterior, a Comissão de Finanças e Orçamento terá prazo de até 20 (vinte) dias para pronunciar-se sobre o projeto e as emendas, assim como oferecer emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente.

Art. 180. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 181. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 182. Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

Seção II
Das codificações e dos estatutos
Art. 183. Dos projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o recebimento de emendas e sugestões nos 15 (quinze) dias seguintes.
§ 1º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.
§ 2º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.
§ 3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e aos autores das emendas.
§ 4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

CAPÍTULO II
Do julgamento das contas
Art. 184. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, instaurar-se-á o Processo Administrativo de Julgamento das Contas, com a leitura em Plenário na Sessão Ordinária subsequente, encaminhando à Secretaria Administrativa que fará a publicação no diário oficial do município, permanecendo por 10 (dez) dias à disposição dos Vereadores e sociedade civil que poderão contribuir mediante protocolo, findo o prazo, será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.
§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento notificará o interessado, com cópia do procedimento, para, querendo, apresentar manifestação prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento.
§ 2º A notificação do interessado será feita por meio eletrônico, mediante confirmação de recebimento, podendo ser por aplicativo de conversa, bastando neste caso que a confirmação do recebimento se dê mediante confirmação da visualização da mensagem e/ou documento enviado.
§ 3º Não havendo confirmação do recebimento da notificação eletrônica, a notificação far-se-á:
I – pelo correio, com aviso de recebimento;
II – pessoalmente, com auxílio da Secretaria da Casa;
III – por edital, publicado no diário oficial do Município ou em jornal de circulação local.
§ 4º Operada a notificação do interessado, apresentada ou não a defesa, a Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer fundamentado, composto de ementa,

relatório, motivação e dispositivo, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela:
I – aprovação, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;
II – aprovação com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;
III – rejeição, quando comprovada qualquer omissão no dever de prestar contas, infração à norma legal ou regulamentar, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, e/ou desvio de finalidade.
§ 5º Concluído o Parecer a Comissão de Finanças e Orçamento notificará o responsável pelas contas do resultado, o qual poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias.
§ 6º Esgotado o prazo com ou sem resposta da parte interessada, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento encaminhará o parecer das contas para apreciação do Plenário.
§ 7º Até a sessão de julgamento, o processo administrativo poderá ser analisado por qualquer munícipe, mediante requerimento por escrito.
§ 8º A Comissão de Finanças e Orçamento poderá convocar a participação das demais Comissões Permanentes temáticas para auxiliar na análise e instrução do processo de julgamento das contas do Prefeito, especialmente para as questões que abordam políticas públicas mencionadas no parecer prévio do TCE.

Art. 185. Recebidos os autos da Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente da Câmara pautará a Sessão de Julgamento do Projeto de Decreto Legislativo, na forma deste Regimento.
§ 1º Fica garantida a notificação do Gestor de Contas para conhecimento da data de julgamento das contas.
§ 2º O processo administrativo será lido na sessão legislativa de julgamento das contas, salvo dispensa aprovada pelo Plenário, garantindo aos Vereadores debater livremente a matéria, assegurado ao interessado e/ou seu procurador jurídico devidamente constituído nos autos pelo tempo de 30 (trinta) minutos para produzir defesa oral.
§ 3º O julgamento pela rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado dependerá de quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, onde o resultado, qualquer que seja, será expedido pelo Decreto Legislativo.
§ 4º Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.
§ 5º A Mesa Diretiva comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado, enviando uma cópia do Decreto Legislativo.

Art. 186. Todo procedimento de julgamento das contas deverá se encerrar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação do interessado, não correndo este prazo durante o recesso legislativo.
Parágrafo único. Decorrido o prazo sem a deliberação da Câmara, as contas serão obrigatoriamente inseridas na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária posterior ao período declinado.

Art. 187. Fica garantido ao Gestor de Contas no prazo de 03 (três) dias a partir da publicação do Decreto Legislativo a propositura de embargos de declaração para sanar omissões, contradições ou obscuridades do julgamento das contas.
Parágrafo único. Havendo o exercício do recurso de que trata este artigo, o julgamento das contas voltará a Comissão de Finanças e Orçamento para nova manifestação, que deverá ser feita em até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo, com ou sem o novo parecer, o julgamento voltará ao Plenário para análise do recurso de embargos de declaração.

CAPÍTULO III
Da convocação dos secretários municipais e
ocupantes de cargos de chefia, direção ou assessoramento
Art. 188. A Câmara poderá convocar os secretários municipais e ocupantes de cargos de chefia, direção ou assessoramento da Prefeitura Municipal para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
Das interpretações e dos precedentes
Art. 189. As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, seguirão preferencialmente em consonância com os princípios constitucionais, em especial o Princípio da Simetria, e constituirão precedentes regimentais.
Parágrafo único. Os precedentes regimentais poderão ser anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

Art. 190. Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos pelo Plenário, que é a autoridade máxima do Poder Legislativo, onde as soluções são soberanas e constituirão precedentes regimentais.

Art. 191. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.
§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.
§ 2º O proponente não observar o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.
§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

Art. 192. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO II
Da divulgação do regimento Interno e de sua reforma
Art. 193. A Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 194. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade mediante proposta:
I - da maioria absoluta dos Vereadores;
II - da Mesa Diretiva em colegiado;
III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

TÍTULO IX
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Da Administração da Câmara
Art. 195. A administração da Câmara Municipal compreende o conjunto de atividades destinadas a assegurar os meios materiais, humanos, financeiros e tecnológicos necessários ao funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 196. São áreas de administração da Câmara Municipal:
I – administração geral;
II – controle e fiscalização
III – assessoramento
IV – gestão de pessoas;
V – finanças, contabilidade, planejamento e orçamento;
VI – procedimentos licitatórios e compras;
VII – gestão e fiscalização de contratos;
VIII – patrimônio, almoxarifado e frotas;
IX – serviços de apoio ao processo legislativo;
X – comunicação institucional;
XI – serviços gerais e manutenção;
XII – outras áreas necessárias ao funcionamento administrativo da Câmara.

CAPÍTULO II
Da administração geral
Art. 197. A administração geral compreende as atividades de planejamento, coordenação, organização, supervisão e execução dos serviços necessários ao funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 198. Compete à unidade responsável pela administração geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:
I – coordenar os serviços administrativos;
II – promover a integração entre as unidades administrativas;
III – acompanhar a execução das atividades administrativas;
IV – organizar o expediente administrativo;
V – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços;
VI – prestar apoio à Mesa Diretora e à Presidência;
VII – exercer outras atribuições previstas na legislação.

CAPÍTULO III
Dos órgãos de controle e fiscalização
Art. 199. Integram a estrutura de controle e fiscalização da Câmara Municipal, conforme previsto na legislação:
I – Controle Interno;
II – Ouvidoria;
III – Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
IV – demais unidades de controle, fiscalização ou integridade previstas em lei.

Art. 200. O Controle Interno exercerá suas atribuições na forma da legislação específica, promovendo o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara.
Parágrafo único. Enquanto não possuir Controlador Interno próprio, a Câmara Municipal se valerá do Controlador Interno do Município, com poderes de jurisdição nos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 201. A Ouvidoria constitui canal institucional destinado ao recebimento, registro, análise e encaminhamento das manifestações dos cidadãos relativas às atividades e aos serviços da Câmara Municipal, tais como, denúncias, sugestões, elogios e reclamações.

Art. 202. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC será responsável pelo atendimento e processamento dos pedidos de acesso à informação, nos termos da legislação aplicável.

Art. 203. A Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão atuarão de forma articulada e em simetria com as demais unidades da Câmara, observadas suas respectivas competências e a legislação de acesso à informação e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV
Dos órgãos de assessoramento
Art. 204. Os órgãos de assessoramento têm por finalidade prestar suporte técnico, jurídico, legislativo e institucional aos órgãos da Câmara Municipal, observadas as respectivas competências legais.

Art. 205. Integram, conforme estabelecido na legislação específica, a estrutura de assessoramento da Câmara Municipal:
I – Procuradoria Jurídica;
II – Assessoria Legislativa;
III – Assessoria de Comunicação.

Art. 206. A Procuradoria Jurídica, exercerá apoio técnico aos órgãos administrativos da Câmara Municipal, bem como o assessoramento jurídico dos órgãos políticos da Casa, na forma de suas atribuições legais, além da representação judicial e extrajudicial da Câmara, quando prevista em lei.

Art. 207. A Assessoria Legislativa prestará apoio técnico aos trabalhos legislativos, especialmente na organização, tramitação e acompanhamento das proposições, sessões, Comissões e demais atividades parlamentares.

Art. 208. A Assessoria de Comunicação exercerá as atividades relacionadas à comunicação institucional, divulgação dos atos oficiais e transparência das atividades da Câmara, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

CAPÍTULO V
Da gestão de pessoas
Art. 209. A gestão de pessoas compreende as atividades relacionadas à administração dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 210. São atividades de gestão de pessoas:
I – cadastro e registros funcionais;
II – controle de frequência e jornada;
III – folha de pagamento;
IV – férias e licenças;
V – benefícios e vantagens funcionais;
VI – admissão, movimentação e desligamento de servidores;
VII – estágio probatório e avaliação de desempenho;
VIII – capacitação e desenvolvimento;
IX – saúde e segurança do trabalho, quando aplicável;
X – cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais;
XI – demais atividades relacionadas à gestão de pessoas.

CAPÍTULO VI
Do planejamento, orçamento, contabilidade e finanças do Legislativo
Art. 211. O planejamento, o orçamento, a contabilidade e a administração financeira da Câmara Municipal serão realizados de acordo com a legislação aplicável e com os princípios da responsabilidade fiscal, transparência e equilíbrio das contas públicas.

Art. 212. Compete às unidades responsáveis:
I – elaborar e acompanhar a proposta orçamentária da Câmara;
II – acompanhar a execução orçamentária;
III – realizar os registros contábeis;
IV – processar empenhos, liquidações e pagamentos;
V – controlar a movimentação financeira;
VI – elaborar relatórios e demonstrativos;
VII – prestar informações aos órgãos de controle;
VIII – elaborar a prestação de contas;
IX – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII
Dos procedimentos licitatórios, compras e gestão de contratos
Art. 213. As atividades de compras, licitações e gestão de contratos destinam-se ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, mediante observância da legislação aplicável às contratações públicas.

Art. 214. Integram as atividades de contratação pública:
I – planejamento das contratações;
II – elaboração dos documentos preparatórios;
III – pesquisa e estimativa de preços;
IV – processamento das licitações;
V – contratação direta;
VI – formalização dos contratos;
VII – gestão e fiscalização contratual;
VIII – aplicação de sanções, quando cabível;
IX – controle da execução contratual;
X – demais atividades previstas na legislação.
Parágrafo único. A distribuição das atribuições entre os agentes responsáveis pelas contratações deverá observar a segregação de funções e os demais mecanismos de controle previstos na legislação.

CAPÍTULO VIII
Do patrimônio, almoxarifado e frotas
Art. 215. Os serviços de patrimônio compreendem o registro, a identificação, a movimentação, a conservação, o inventário e o controle dos bens pertencentes ou sob responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 216. Os serviços de almoxarifado compreendem o recebimento, armazenamento, controle, distribuição e inventário dos materiais destinados ao funcionamento da Câmara.

Art. 217. Os serviços de frotas compreendem o controle de abastecimento, manutenção e diário de bordo, assim como demais operações necessárias à logística de veículos oficiais ou de veículos a serviço da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX
Dos serviços gerais e manutenção
Art. 218. Os serviços gerais e de infraestrutura compreendem as atividades destinadas à conservação, limpeza, manutenção e adequado funcionamento das instalações físicas da Câmara Municipal.
Art. 219. Integram os serviços gerais:
I – limpeza e conservação;
II – manutenção predial;
III – manutenção de instalações elétricas, hidráulicas e demais sistemas prediais;
IV – controle de acesso às instalações;
V – segurança patrimonial, quando houver;
VI – apoio às sessões e eventos institucionais;
VII – gestão dos veículos oficiais, quando houver;
VIII – demais atividades de apoio operacional.

CAPÍTULO X
Dos serviços de apoio ao processo legislativo
Art. 220. Os serviços de apoio ao processo legislativo têm por finalidade prestar suporte técnico e operacional ao Plenário, à Mesa Diretora, às Comissões e aos Vereadores no exercício das funções legislativas e fiscalizatórias.

Art. 221. São serviços de apoio ao processo legislativo:
I – recebimento e protocolo de proposições;
II – registro e controle da tramitação legislativa;
III – elaboração da pauta;
IV – preparação das sessões;
V – apoio às Comissões;
VI – elaboração e registro das atas;
VII – registro de presença e votação;
VIII – elaboração de autógrafos;
IX – encaminhamento de proposições aprovadas;
X – publicação dos atos legislativos;
XI – manutenção do arquivo legislativo;
XII – demais atividades necessárias ao regular funcionamento do processo legislativo.

CAPÍTULO XI
Da segregação de funções
Art. 222. A organização administrativa da Câmara Municipal observará o princípio da segregação de funções, de modo a evitar, sempre que possível, a concentração, em um mesmo agente, de atividades incompatíveis ou suscetíveis de comprometer a adequada fiscalização dos atos administrativos.

Art. 223. As atividades de solicitação, autorização, contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e controle deverão ser distribuídas entre agentes ou unidades distintos, sempre que a estrutura administrativa e a legislação aplicável assim exigirem.
Parágrafo único. A impossibilidade de segregação integral de determinada atividade, em razão da estrutura reduzida da Câmara, deverá ser compensada pela adoção de controles adicionais e procedimentos de verificação adequados.

CAPÍTULO XII
Da integração dos serviços
Art. 224. Os órgãos e unidades da Câmara Municipal atuarão de forma coordenada e integrada, respeitadas as respectivas competências, com o objetivo de assegurar:
I – eficiência administrativa;
II – continuidade dos serviços;
III – qualidade das atividades legislativas e administrativas;
IV – transparência;
V – economicidade;
VI – controle dos recursos públicos;
VII – proteção do patrimônio público;
VIII – atendimento adequado ao cidadão.

Art. 225. Nenhum órgão ou unidade administrativa poderá exercer atribuições estranhas às suas competências legais ou regimentais, ressalvadas as hipóteses de delegação ou de atuação conjunta regularmente estabelecidas.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 226. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto neste Regimento Interno, em especial o seguinte:
I – A Câmara Municipal adotará como ferramenta de tramitação legislativa digital o sistema de apoio ao processo legislativo (SAPL) do Senado Federal, ou ferramenta similar que vier a substituí-la com complementá-la;
II – As sessões da Câmara serão transmitidas, preferencialmente por plataforma digital oficial do Poder Legislativo.
Parágrafo único. Além dos meios adotados em diário oficial, também consideram-se válidos como meios de comunicação dos atos da Câmara Municipal os meios eletrônicos, em especial aplicativo de conversa e/ou mensagem instantânea para celulares e computadores, assim como redes sociais digitais.

Art. 227. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município ou decretado pela Prefeitura Municipal, ficando dispensada a expedição de Ato próprio do Legislativo apenas para reproduzir Ato ou Decreto já expedido pelo Executivo.

Art. 228. Na contagem dos prazos constantes neste Regimento Interno será sempre em dias úteis.

Art. 229. Fica revogada a Resolução n° 06, de 08 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações, assim como as demais disposições em contrário.

Art. 230. A Resolução n° 01, de 23 de julho de 2019, que estabelece data e horário para a realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Santa Lúcia permanece vigente até Resolução ulterior que revogue de forma especifica esta temática.

Art. 231. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETIVA, em 10 de novembro de 2026.

DALCI VIEIRA BERTI
Presidente

JOÃO ELTO RANGEL
Vice-Presidente

ODINEI LUIZ PAROLIN
1º Secretário

ZELIA FIORESI CUPINI
2º Secretária

Publicado por:
Lucas Henrique Tubin Getrullio
Código Identificador:E1155193

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº174/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Secretario Municipal de Administração, **Sr. Luiz Zenaide Gomes**.

CONTRATADA: **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, inscrita no CNPJ Sob nº 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Goiás, nº 765, Centro, cidade de Marechal Candido Rondon/PR, CEP 85960-000.

OBJETO:“ AQUISIÇÃO DE CARTILHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E CONCIENTIZAÇÃO RELACIONADAS ÀS POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.”
Valor total: R$14.582,40 (Quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

Data de assinatura: 10 de Novembro de 2026.
Vigência:09/01/2027

Publicado por:
Eliane
Código Identificador:EE1D0756

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº 1507/2026
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 01507/2026

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: PATRICIA DE SENE **MATRÍCULA n.º** 9997002
CARGO: ASSESSOR EM SAUDE **CPF N.º** 096.***.***-48

OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA MUNICIPIO DE IVAIPORA, PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO CONFORME CONVITE EM ANEXO

PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 08/10/2026- 16/10/2026
Data de Retorno08/10/2026- 16/10/2026
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: IVAIPORA PR **Código do IBGE:** 11506
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: TRANSPORTE DE PACIENTES
N.º DE DIÁRIAS: 02 1/5 (MEIA) **PERNOITE**: ()SIM (**X**)NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$50,00 (CINQUENTA)
VALOR TOTAL R$: R$100,00 (CEM)

Santa Maria do Oeste/PR 10 de Novembro de 2026

Oscar Delgado
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:AE104854

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº 1508/2026
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 01508/2026

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: MARIELE IVANA LACONSKI **MATRÍCULA n.º** 17641
CARGO: ENFERMEIRO **CPF N.º** 072.***.***-42

OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA MUNICIPIO DE IVAIPORA, PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO CONFORME CONVITE EM ANEXO

PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 16/10/2026- 29/10/2026
Data de Retorno16/10/2026- 29/10/2026
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: IVAIPORA PR **Código do IBGE:** 11506
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: TRANSPORTE DE PACIENTES
N.º DE DIÁRIAS: 02 1/5 (MEIA) **PERNOITE**: ()SIM (**X**)NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$50,00 (CINQUENTA)
VALOR TOTAL R$: R$100,00 (CEM)

Santa Maria do Oeste/PR 10 de Novembro de 2026

Oscar Delgado
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:398FA233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº 1531/2026
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 01531/2026

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: FRANCIELE CORDEIRO **MATRÍCULA n.º** 9997628
CARGO: SECRETARIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **CPF N.º** 104.***.***-50

OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA MUNICIPIO DE IVAIPORA, PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO CONFORME CONVITE EM ANEXO

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Data de Saída: 08/10/2026- 16/10/2026
Data de Retorno08/10/2026- 16/10/2026
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE

CIDADE DE DESTINO: IVAIPORA PR **Código do IBGE:** 11506
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: TRANSPORTE DE PACIENTES
N.º DE DIÁRIAS: 02 1/5 (MEIA) **PERNOITE**: ()SIM (**X**)NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$75,00 (SETENTA E CINCO)
VALOR TOTAL R$: R$150,00 (CENTO E CINQUENTA)

Santa Maria do Oeste/PR 10 de Novembro de 2026

Oscar Delgado
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:B08549D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº 1544/2026
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 01544/2026

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: WILLIAM MELLO DE LORENA **MATRÍCULA n.º** 9996874
CARGO: SECRETARIO EDUCAÇÃO **CPF Nº** 095.***.***-04

OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA MUNICIPIO DE CURITIBA, PARA TRATAR ASSUNTOS RELACIONADOS RETIRADA DE ONIBUS ESCOLAR CONVENIO JUNTO A GOVERNO ESTADUAL.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 05/11/2026-
Data de Retorno: 05/11/2026-
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: CURITIBA - PR **Código do IBGE:** 06902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 01 (UMA) **PERNOITE**: ()SIM (**X**)NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$175,00 (CENTO SETENTA E CINCO CEM REAIS)
VALOR TOTAL R$: R$175,00 (CENTO SETENTA E CINCO CEM REAIS)

Santa Maria do Oeste/PR 09 de Outubro de 2026

Oscar Delgado
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:F963FC47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº 1545/2026
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 01545/2026

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: ALBANI DUDEK **MATRÍCULA n.º** 9997030
CARGO: MOTORISTA **CPF N.º** 078.***.***-50

OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA MUNICIPIO DE CURITIBA, PARA TRATAR ASSUNTOS RELACIONADOS RETIRADA DE ONIBUS ESCOLAR CONVENIO JUNTO A GOVERNO ESTADUAL.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 05/11/2026-
Data de Retorno: 05/11/2026-
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: CURITIBA - PR **Código do IBGE:** 06902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 01 (UMA) **PERNOITE**: ()SIM (**X**)NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$ 100,00 (CEM)
VALOR TOTAL R$: R$100,00 (CEM

Santa Maria do Oeste/PR 09 de Outubro de 2026

Oscar Delgado
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:46AC1063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO 093/2026
DECRETO Nº 93/2026

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
DECRETA,
Artigo 1º – A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.
Artigo 2º – Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, na data de 28 de agosto de 2026, fica convocada a 14ª Conferência de Saúde do Município para o dia 19 de fevereiro de 2027.
Artigo 3º – O tema central da Conferência será "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil".
Artigo 4º – A Conferência de Saúde, será realizada nas dependências do salão da igreja matriz.
Artigo 5º – A Conferência será presidida pelo coordenador Orlei Boiko e coordenada pela Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.
Artigo 7º – Serão realizadas 06 Pré-Conferências que terão por finalidade levantar os problemas por área geográfica e escolher os delegados da Conferência.
Artigo 8º – As Pré-Conferências serão realizadas nos seguintes locais: São José, São Manoel, Rio do tigre, Lagoa, Ouro Verde e sede.
Artigo 6º – As normas de organização e funcionamento da Conferência serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 7º – Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Santa Maria do Oeste, 09 de novembro de 2026.

Oscar Delgado
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:E9489396

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LEI N.º 747/2026

EMENTA: Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria do Oeste – CME, estabelece sua natureza, composição, competências, organização e funcionamento, e revoga a Lei Municipal nº 245, de 27 de agosto de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria do Oeste – CME é órgão colegiado permanente, integrante do Sistema Municipal de Ensino, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com autonomia no exercício de suas atribuições, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e propositivo.
§ 1º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade assegurar a participação da comunidade educacional e da sociedade civil na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas municipais de educação.
§ 2º A atuação do Conselho Municipal de Educação observará, entre outros, os princípios da:
I – legalidade;
II – impessoalidade;
III – moralidade;
IV – publicidade;
V – eficiência;
VI – gestão democrática do ensino;
VII – participação social;
VIII – pluralidade;
IX – representatividade;
X – interesse público.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, representativos do Poder Público, da comunidade educacional e da sociedade civil organizada.
I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e da comunidade educacional da Rede Municipal de Ensino, indicados pelos respectivos segmentos, sendo:
a) 01 (um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;
b) 02 (dois) representantes dos diretores das unidades escolares municipais, sendo 01 (um) representante do Ensino Fundamental e 01 (um) representante da Educação Infantil;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) representante dos servidores do Quadro Geral do Município;
e) 02 (dois) representantes dos Conselhos Escolares Municipais, sendo 01 (um) representante da área urbana e 01 (um) representante da área rural;
f) 01 (um) representante dos servidores públicos administrativos da educação.
II – 08 (oito) representantes da comunidade educacional e da sociedade civil organizada, indicados pelos respectivos segmentos ou entidades, sendo:
a) 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
c) 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis por alunos da educação pública municipal, que não sejam servidores públicos municipais, sendo 01 (um) representante do Ensino Fundamental e 01 (um) representante da Educação Infantil;
d) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
e) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
f) 01 (um) representante do Comitê Municipal do Transporte Escolar;
g) 01 (um) representante da Associação Universitária de Santa Maria do Oeste.
§ 1º Para cada membro titular será indicado 01 (um) suplente pertencente ao mesmo segmento representativo.
§ 2º Os representantes serão escolhidos ou indicados pelos respectivos segmentos ou entidades, mediante procedimento próprio que assegure legitimidade e representatividade.
§ 3º A indicação deverá ser formalizada mediante ata, ofício, resolução ou documento equivalente expedido pelo respectivo segmento ou entidade.
§ 4º Quando houver mais de uma unidade, entidade ou grupo apto a participar da escolha do representante de determinado segmento, a indicação deverá ocorrer mediante assembleia, eleição ou outro procedimento coletivo devidamente registrado.
§ 5º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal exclusivamente proceder à nomeação formal dos membros regularmente indicados.
§ 6º É vedada ao Poder Executivo a substituição da indicação regularmente realizada pelo respectivo segmento, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou incompatibilidade legal.

CAPÍTULO III
DO MANDATO, SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA
Art. 3º O mandato dos membros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva pelo respectivo segmento.
§ 1º A recondução dependerá de nova manifestação do segmento ou entidade representada.
§ 2º O mandato pertence à representação do segmento, e não pessoalmente ao conselheiro.
§ 3º A perda da condição que fundamentou a representação implicará comunicação ao respectivo segmento para indicação de novo representante.
Art. 4º O mandato será considerado vago nas seguintes hipóteses:
I – renúncia expressa;
II – falecimento;
III – perda da condição de integrante do segmento representado;
IV – ausência injustificada às reuniões, na forma estabelecida pelo Regimento Interno;
V – substituição regularmente deliberada pelo segmento ou entidade representada;
VI – impedimento definitivo;
VII – incompatibilidade legal.
§ 1º Na vacância do titular, assumirá o respectivo suplente.
§ 2º Quando necessária nova indicação, caberá exclusivamente ao segmento ou entidade representada indicar o substituto.
§ 3º O membro indicado para preencher vaga durante o mandato exercerá a função pelo período restante.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:
I – no exercício da função normativa:
a) fixar normas complementares à legislação educacional aplicável ao Sistema Municipal de Ensino;
b) estabelecer normas relativas à organização e ao funcionamento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, nos limites de sua competência;
c) expedir resoluções e demais atos normativos sobre matérias de sua competência;
II – no exercício da função deliberativa:
a) deliberar sobre matérias educacionais submetidas ao Conselho;
b) apreciar questões relacionadas à organização e ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
c) deliberar sobre casos, situações e questões específicas relacionadas à educação municipal;
III – no exercício da função consultiva:
a) emitir pareceres sobre matérias educacionais;
b) responder consultas formuladas pela Administração Municipal, Secretaria Municipal de Educação, instituições educacionais e demais legitimados;
c) manifestar-se sobre planos, programas, projetos e políticas públicas educacionais;
IV – no exercício da função fiscalizadora:
a) acompanhar o cumprimento da legislação educacional nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
b) acompanhar e avaliar o funcionamento das instituições sob sua competência;
c) receber representações ou denúncias relacionadas à educação e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando necessário;
d) solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
V – no exercício da função propositiva:
a) propor políticas, programas, ações e estratégias destinadas à melhoria da educação municipal;
b) promover estudos e debates sobre a realidade educacional do Município;

c) sugerir medidas destinadas à melhoria do acesso, permanência, qualidade e aprendizagem dos estudantes;
VI – compete ainda ao Conselho:
a) elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
b) acompanhar a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
c) acompanhar indicadores educacionais e propor medidas para melhoria dos resultados;
d) manter intercâmbio e cooperação com outros Conselhos de Educação;
e) instituir comissões, câmaras e grupos de trabalho;
f) exercer outras atribuições previstas na legislação educacional.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria-Geral;
V – comissões, câmaras e grupos de trabalho, quando instituídos.
Art. 7º O Plenário constitui a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Educação.
§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas nesta Lei ou no Regimento Interno.
§ 2º O Regimento Interno disciplinará o quórum mínimo para instalação das reuniões.
Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.
§ 1º As reuniões ordinárias obedecerão calendário anual aprovado pelo Plenário.
§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento de parcela dos conselheiros definida no Regimento Interno.
§ 3º As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas de restrição de acesso.

CAPÍTULO VI
DA MESA DIRETORA
Art. 9º O Conselho elegerá, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral.
§ 1º A eleição será realizada por votação dos membros titulares, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno.
§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, limitado ao período do mandato do respectivo conselheiro.
§ 3º O resultado da eleição será registrado em ata e publicado oficialmente.
§ 4º A eleição realizada pelo Plenário independe de escolha ou ratificação pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 10. Compete ao Presidente:
I – representar institucionalmente o Conselho;
II – convocar e presidir as reuniões;
III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
IV – assinar os atos expedidos pelo Conselho;
V – constituir comissões e grupos de trabalho aprovados pelo Plenário;
VI – praticar os demais atos necessários ao regular funcionamento do Conselho.
Art. 11. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções.
Art. 12. Compete ao Secretário-Geral:
I – acompanhar a elaboração das atas;
II – organizar documentos e registros;
III – auxiliar na comunicação e tramitação dos atos do Conselho;
IV – exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII
DOS ATOS DO CONSELHO
Art. 13. As manifestações e decisões do Conselho Municipal de Educação serão formalizadas por meio de:
I – resolução;
II – parecer;
III – indicação;
IV – recomendação;
V – outros atos definidos no Regimento Interno.
§ 1º Os atos aprovados pelo Plenário serão assinados pelo Presidente.
§ 2º Os atos normativos serão publicados no órgão oficial do Município.
§ 3º Somente estarão sujeitos à homologação do Poder Executivo os atos para os quais houver expressa exigência legal.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA
Art. 14. O Conselho observará os princípios da publicidade e da transparência.
Parágrafo único. Deverão ser divulgados, preferencialmente em meio eletrônico oficial do Município:
I – composição atualizada do Conselho;
II – calendário das reuniões;
III – pautas;
IV – atas;
V – pareceres;
VI – resoluções;
VII – demais atos de interesse público.

CAPÍTULO IX
DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES
Art. 15. O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de matéria na qual possua interesse pessoal direto ou circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade.
Parágrafo único. O impedimento será registrado em ata.

CAPÍTULO X
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO
Art. 16. O Conselho poderá instituir comissões permanentes ou temporárias, câmaras e grupos de trabalho destinados ao estudo, análise e instrução das matérias submetidas ao colegiado.
Parágrafo único. A composição, competência e funcionamento serão disciplinados pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XI
DO APOIO ADMINISTRATIVO
Art. 17. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, assegurará ao Conselho Municipal de Educação condições adequadas ao seu funcionamento.
Parágrafo único. O apoio compreenderá, conforme a necessidade e disponibilidade administrativa:
I – apoio técnico e administrativo;
II – espaço físico;
III – materiais;
IV – arquivo;
V – meios de comunicação;
VI – suporte para publicação e divulgação de seus atos;
VII – demais recursos indispensáveis ao exercício de suas atribuições.
Art. 18. O apoio administrativo prestado pelo Poder Executivo não implicará interferência nas decisões e deliberações do Conselho.

CAPÍTULO XII
DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO
Art. 19. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Educação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Parágrafo único. Aos conselheiros em representação oficial do Conselho poderá ser assegurado, na forma da legislação municipal, o custeio de despesas necessárias à participação em reuniões, cursos, seminários, conferências, encontros e demais atividades relacionadas às atribuições do colegiado.
Art. 20. O Município poderá promover ou apoiar ações de formação inicial e continuada dos membros do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIII
DO REGIMENTO INTERNO
Art. 21. O Conselho Municipal de Educação elaborará e aprovará seu Regimento Interno, destinado a disciplinar sua organização e seu funcionamento.

§ 1º O Regimento deverá observar o disposto nesta Lei e na legislação educacional aplicável.
§ 2º O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados pelo Plenário, mediante quórum qualificado a ser definido pelo próprio Regimento.
§ 3º O Regimento Interno será publicado no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 22. A composição do Conselho Municipal de Educação deverá ser adequada às disposições desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação comunicará aos segmentos e entidades previstos no art. 2º para que procedam à indicação de seus representantes titulares e suplentes.
§ 2º Os atuais membros permanecerão no exercício de suas funções até a posse da nova composição, com a finalidade de evitar descontinuidade das atividades do Conselho.
Art. 23. O Conselho Municipal de Educação deverá adequar seu Regimento Interno às disposições desta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a posse da nova composição.
Art. 24. Os casos omissos serão apreciados pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, observadas esta Lei e a legislação educacional vigente.
Art. 25. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 245, de 27 de agosto de 2009.
Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, 06 de novembro de 2026.

Oscar Delgado
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Agnes de Oliveira
Código Identificador:D6411209

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LEI N.º 748/2026

EMENTA: Institui a Política Municipal de Alfabetização de Santa Maria do Oeste – PMA-SMO, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas, instrumentos de planejamento, governança, formação continuada, avaliação, monitoramento, recomposição das aprendizagens, reconhecimento de boas práticas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste, a Política Municipal de Alfabetização – PMA-SMO, como política pública educacional permanente, destinada a assegurar o direito à alfabetização, à consolidação das aprendizagens essenciais e ao desenvolvimento educacional dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, com equidade, qualidade, inclusão e acompanhamento sistemático da aprendizagem.
§ 1º A Política Municipal de Alfabetização terá como prioridade assegurar que todas as crianças desenvolvam as competências essenciais de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações de prevenção, consolidação, aprofundamento e recomposição das aprendizagens nos demais anos iniciais.
§ 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado do Paraná e poderá articular-se ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, ao Programa Educa Juntos, à estratégia Alfabetiza Juntos e a outros programas e políticas educacionais vigentes.
§ 3º A Política Municipal de Alfabetização será integrada às demais políticas educacionais do Município e observará as especificidades sociais, culturais, territoriais e educacionais de Santa Maria do Oeste.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá:
I – a Educação Infantil, com atenção especial às turmas da Pré-Escola;
II – o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental, como etapa prioritária do processo de alfabetização;
III – o 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, mediante ações de consolidação, aprofundamento e recomposição das aprendizagens;
IV – os estudantes público da Educação Especial, observadas suas necessidades, potencialidades e especificidades.
Parágrafo único. Serão asseguradas estratégias específicas aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem ou necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS
Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento das capacidades de leitura, escrita, compreensão e produção de textos;
II – letramento: desenvolvimento das capacidades de utilização da leitura e da escrita nas diferentes práticas sociais;
III – letramento matemático: capacidade de compreender, interpretar, utilizar e aplicar conhecimentos matemáticos em diferentes situações e contextos;
IV – consciência fonológica: capacidade de perceber, identificar, segmentar e manipular unidades sonoras da fala;
V – consciência fonêmica: capacidade de reconhecer e manipular conscientemente os fonemas da fala;
VI – fluência em leitura: capacidade de realizar leitura com precisão, automaticidade, ritmo e compreensão adequados à etapa de escolarização;
VII – avaliação diagnóstica: instrumento destinado a identificar conhecimentos, habilidades consolidadas e dificuldades de aprendizagem;
VIII – avaliação formativa: processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem destinado a orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
IX – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas destinadas à recuperação, consolidação e progressão de conhecimentos e habilidades essenciais ainda não desenvolvidos;
X – alfabetização na idade certa: consolidação das aprendizagens essenciais de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, consideradas as particularidades e necessidades educacionais de cada estudante;
XI – evidências educacionais: registros, indicadores, avaliações, documentos pedagógicos e demais informações utilizadas para acompanhamento e aperfeiçoamento das ações educacionais.

CAPÍTULO III
DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular do Paraná, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e as demais normas educacionais aplicáveis.
Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantia do direito à alfabetização;
II – alfabetização das crianças na idade certa;
III – equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;
IV – garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
V – respeito à diversidade e às características individuais dos estudantes;
VI – inclusão e acessibilidade;
VII – valorização dos profissionais da educação;
VIII – respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;
IX – regime de colaboração entre Município, Estado e União;
X – centralidade dos processos de ensino e aprendizagem;
XI – formação continuada dos profissionais da educação;
XII – uso pedagógico de dados, indicadores e evidências educacionais;
XIII – avaliação diagnóstica, formativa e processual;
XIV – intervenção pedagógica tempestiva;
XV – recomposição das aprendizagens;
XVI – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XVII – participação das famílias e da comunidade escolar;
XVIII – valorização e disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão;
XIX – planejamento, monitoramento, avaliação e revisão contínua das ações.
Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – priorização da alfabetização como política pública permanente;
II – desenvolvimento da oralidade, leitura, escrita, compreensão e produção textual;
III – desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica;
IV – desenvolvimento das aprendizagens matemáticas essenciais;
V – estímulo à leitura, literatura e formação de leitores;
VI – acompanhamento contínuo das aprendizagens;
VII – aplicação periódica de avaliações diagnósticas e formativas;
VIII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;
IX – realização de avaliações de fluência leitora, quando adotadas pela Rede Municipal;
X – intervenção pedagógica diante das dificuldades identificadas;
XI – implementação de estratégias de recomposição;
XII – acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem defasagens;
XIII – utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados;
XIV – fortalecimento da gestão pedagógica;
XV – acompanhamento técnico e pedagógico das unidades escolares;
XVI – formação continuada dos profissionais;
XVII – articulação entre escola, família e comunidade;
XVIII – respeito às especificidades das escolas do campo;
XIX – atendimento às especificidades da Educação Especial;
XX – utilização adequada de tecnologias e recursos educacionais;
XXI – planejamento e tomada de decisões com base em indicadores e evidências.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS
Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promover a continuidade do desenvolvimento da leitura e da escrita ao longo dos anos iniciais;
III – assegurar ações de recomposição aos estudantes que não tenham consolidado as aprendizagens essenciais;
IV – fortalecer, desde a Educação Infantil, experiências de oralidade, leitura, literatura, escrita e letramento;
V – desenvolver conhecimentos relacionados à consciência fonológica e fonêmica, sistema de escrita alfabética, fluência, compreensão leitora e produção escrita;
VI – promover o desenvolvimento do letramento matemático;
VII – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;
VIII – organizar respostas pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;
IX – fortalecer o planejamento pedagógico com base em avaliações e evidências de aprendizagem;
X – fortalecer a formação continuada e o desenvolvimento profissional dos educadores;
XI – ampliar a participação das famílias;
XII – assegurar práticas inclusivas e acessíveis;
XIII – acompanhar indicadores municipais, estaduais e nacionais de alfabetização;
XIV – produzir, organizar e preservar evidências das ações desenvolvidas pela Rede Municipal;
XV – reduzir desigualdades entre estudantes, turmas, escolas urbanas e escolas do campo;
XVI – identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas exitosas;
XVII – promover a melhoria contínua dos resultados educacionais.

CAPÍTULO V
DAS METAS E DOS INDICADORES
Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização terá como metas permanentes:
I – ampliar progressivamente o percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano;
II – reduzir progressivamente o percentual de estudantes nos níveis mais baixos de aprendizagem;
III – elevar os níveis de leitura, escrita, fluência, compreensão leitora e aprendizagem matemática;
IV – garantir acompanhamento sistemático das turmas e estudantes prioritários;
V – assegurar intervenção pedagógica aos estudantes identificados com dificuldades;
VI – ampliar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
VII – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento;
VIII – reduzir desigualdades de aprendizagem;
IX – fortalecer a participação das famílias;
X – melhorar continuamente os indicadores de alfabetização da Rede Municipal.
Art. 9º As metas quantitativas, linhas de base, indicadores e objetivos anuais serão definidos e atualizados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:
I – diagnóstico da Rede Municipal;
II – resultados das avaliações;
III – indicadores oficiais;
IV – metas educacionais vigentes;
V – características e necessidades das unidades escolares.
Parágrafo único. As metas deverão ser formalizadas em instrumento de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, assegurando acompanhamento e rastreabilidade dos resultados.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO
Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – elaborar e atualizar o Plano Municipal de Ação para Alfabetização;
II – coordenar as ações de formação continuada;
III – orientar e acompanhar as unidades escolares;
IV – promover e coordenar avaliações diagnósticas e de acompanhamento;
V – analisar resultados das avaliações internas e externas;
VI – orientar intervenções e ações de recomposição;
VII – acompanhar indicadores de alfabetização;
VIII – articular a Política Municipal às políticas estaduais e federais;
IX – organizar e preservar documentos e evidências das ações;
X – produzir relatórios periódicos de acompanhamento;
XI – promover a identificação e disseminação de boas práticas;
XII – promover a articulação com a RENALFA e demais instâncias de colaboração;
XIII – assegurar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;
XIV – fomentar a participação das famílias e da comunidade escolar.

CAPÍTULO VII
DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
Art. 12. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização de Santa Maria do Oeste, instância permanente de caráter consultivo, propositivo, articulador, de assessoramento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 13. O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos segmentos diretamente envolvidos na execução e acompanhamento das ações de alfabetização.
§ 1º O Comitê será composto, no mínimo, por:
I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:
a) 01 (um) representante da gestão da Secretaria;
b) 01 (um) representante da equipe técnica ou pedagógica responsável pelos anos iniciais;
II – 01 (um) representante da articulação municipal da RENALFA, quando existente;
III – 01 (um) representante da equipe pedagógica responsável pela Educação Infantil;
IV – 02 (dois) representantes dos gestores escolares, sendo:
a) 01 (um) representante de unidade que oferte Ensino Fundamental;
b) 01 (um) representante de unidade que oferte Educação Infantil;
V – 03 (três) representantes dos professores, sendo:

a) 01 (um) professor da Pré-Escola;
b) 01 (um) professor do 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental;
c) 01 (um) professor do 3º ao 5º ano, preferencialmente com experiência em recomposição das aprendizagens;
VII – 01 (um) representante da Educação Especial;
VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.
§ 2º Para cada membro titular será indicado 01 (um) suplente pertencente ao mesmo segmento.
§ 3º Os membros deverão manter vínculo ou atuação relacionada ao segmento que representam durante o período de participação no Comitê.
Art. 14. Os representantes do Comitê serão indicados:
I – pela Secretaria Municipal de Educação, nos casos de seus representantes institucionais;
II – pelos respectivos pares, no caso de gestores e professores;
III – pelo Conselho Municipal de Educação, quanto ao seu representante;
IV – pela área ou instância correspondente, quanto aos demais segmentos.
§ 1º As indicações deverão ser formalizadas por ata, ofício ou documento equivalente.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá coordenar os procedimentos administrativos necessários às indicações.
Art. 15. Concluídas as indicações, os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 1º O ato deverá identificar:
I – titular;
II – suplente;
III – segmento representado;
IV – período do mandato.
§ 2º A nomeação terá caráter formal, respeitadas as indicações regularmente realizadas.
Art. 16. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida recondução mediante nova indicação.
§ 1º O membro que deixar de integrar o segmento representado deverá ser substituído.
§ 2º Na vacância do titular, assumirá o suplente.
§ 3º A participação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 17. O Comitê será coordenado por representante da Secretaria Municipal de Educação, escolhido entre seus membros.
§ 1º O Comitê escolherá ainda Vice-Coordenador e Secretário.
§ 2º Compete ao Coordenador:
I – convocar e presidir reuniões;
II – organizar pautas;
III – encaminhar recomendações e deliberações;
IV – representar o Comitê;
V – acompanhar os encaminhamentos realizados.
Art. 18. Compete ao Comitê:
I – acompanhar a implementação da Política;
II – colaborar na elaboração e atualização do Plano Municipal de Ação para Alfabetização;
III – analisar dados, indicadores e resultados;
IV – acompanhar avaliações diagnósticas, formativas, de fluência e externas;
V – propor estratégias para melhoria dos resultados;
VI – acompanhar ações de formação continuada;
VII – acompanhar intervenções e ações de recomposição;
VIII – favorecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
IX – acompanhar ações realizadas nas escolas urbanas e do campo;
X – propor medidas para redução das desigualdades;
XI – contribuir para identificação e disseminação de boas práticas;
XII – elaborar recomendações e relatórios de acompanhamento;
XIII – registrar reuniões e encaminhamentos.
Art. 19. O Comitê reunir-se-á ordinariamente conforme calendário previamente aprovado e extraordinariamente sempre que necessário.
§ 1º As regras de convocação, quórum, votação e demais procedimentos serão disciplinadas em regulamento.
§ 2º As reuniões serão registradas em ata.
§ 3º Poderão ser convidados profissionais, especialistas e representantes de instituições para participar das reuniões, sem direito a voto.
§ 4º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA ALFABETIZAÇÃO
Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente o Plano Municipal de Ação para Alfabetização, instrumento de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 21. O Plano deverá conter, no mínimo:
I – diagnóstico da alfabetização no Município;
II – indicadores e resultados de aprendizagem;
III – metas e objetivos anuais;
IV – ações de formação continuada;
V – ações de acompanhamento pedagógico;
VI – estratégias de avaliação e monitoramento;
VII – ações de intervenção e recomposição;
VIII – ações de apoio às unidades escolares;
IX – ações de mobilização e participação das famílias;
X – cronograma de execução;
XI – responsáveis pelas ações;
XII – indicadores de acompanhamento;
XIII – meios de registro e comprovação das ações.
Art. 22. O Plano poderá ser revisado durante sua execução sempre que os resultados das avaliações, do monitoramento ou alterações das orientações educacionais demonstrarem necessidade de adequação das estratégias.

CAPÍTULO IX
DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS
Art. 23. O Município promoverá formação continuada dos professores, gestores, equipes pedagógicas e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.
Art. 24. As ações formativas poderão contemplar:
I – alfabetização e letramento;
II – consciência fonológica e fonêmica;
III – sistema de escrita alfabética e relações entre sons e representação escrita;
IV – literatura, leitura e fluência;
V – compreensão leitora;
VI – produção escrita;
VII – letramento matemático;
VIII – avaliação e análise pedagógica dos resultados;
IX – intervenção pedagógica;
X – recomposição das aprendizagens;
XI – Educação Especial, inclusão e acessibilidade;
XII – planejamento e gestão pedagógica;
XIII – utilização pedagógica das avaliações externas;
XIV – demais necessidades identificadas na Rede Municipal.
Art. 25. As unidades escolares desenvolverão práticas sistemáticas de oralidade, leitura e escrita, utilizando diferentes gêneros textuais, atividades de apropriação do sistema de escrita, desenvolvimento da fluência e compreensão, produção escrita, avaliação e intervenção pedagógica.

CAPÍTULO X
DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Art. 26. A Educação Infantil será considerada etapa fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e para a construção de conhecimentos, habilidades e atitudes que favoreçam o posterior processo de alfabetização.
Art. 27. Na Pré-Escola serão fortalecidas experiências relacionadas a:
I – oralidade;
II – ampliação de vocabulário;
III – escuta e comunicação;
IV – literatura infantil;
V – consciência fonológica;
VI – contato com diferentes portadores e gêneros textuais;
VII – escrita espontânea;
VIII – compreensão das funções sociais da leitura e da escrita.
Parágrafo único. As ações deverão respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios da Educação Infantil e não

poderão representar antecipação inadequada das práticas formais próprias do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO XI
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO
Art. 28. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público da Educação Especial condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento, respeitadas suas características, potencialidades e necessidades educacionais específicas.
Art. 29. As ações poderão contemplar:
I – Atendimento Educacional Especializado;
II – recursos de acessibilidade;
III – tecnologias assistivas;
IV – adaptação de materiais e instrumentos;
V – estratégias pedagógicas diferenciadas;
VI – articulação entre professores, profissionais do AEE, equipes pedagógicas, gestão escolar e famílias.
Art. 30. As estratégias de alfabetização deverão considerar as desigualdades educacionais e promover ações de equidade, especialmente em razão de fatores sociais, econômicos, territoriais ou educacionais que possam interferir na aprendizagem.

CAPÍTULO XII
DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO
Art. 31. O Município manterá acompanhamento permanente da alfabetização, articulando avaliações internas, externas e demais instrumentos pedagógicos pertinentes.
Art. 32. Poderão integrar o sistema municipal de acompanhamento:
I – avaliações diagnósticas;
II – avaliações formativas e processuais;
III – avaliações de fluência leitora;
IV – avaliações de escrita;
V – avaliações de compreensão leitora;
VI – análise das produções dos estudantes;
VII – resultados de avaliações estaduais e nacionais;
VIII – registros pedagógicos;
IX – instrumentos de acompanhamento individual;
X – relatórios das unidades escolares;
XI – demais instrumentos tecnicamente adequados.
Art. 33. Os resultados das avaliações serão utilizados para:
I – orientar o planejamento pedagógico;
II – identificar estudantes que necessitem de intervenção;
III – subsidiar a formação continuada;
IV – organizar estratégias de recomposição;
V – acompanhar a evolução das turmas e unidades;
VI – orientar decisões da gestão educacional.
Art. 34. A avaliação dos resultados terá caráter diagnóstico, formativo e de aprimoramento das políticas educacionais e não deverá ser utilizada isoladamente como mecanismo de responsabilização individual de estudantes ou profissionais.
Art. 35. Os estudantes que apresentarem dificuldades ou aprendizagens não consolidadas deverão ser acompanhados mediante ações específicas de intervenção e recomposição.
Art. 36. As ações de intervenção e recomposição poderão contemplar:
I – atendimento em pequenos grupos;
II – acompanhamento individualizado;
III – atividades pedagógicas diferenciadas;
IV – reforço pedagógico;
V – práticas intensivas de leitura e escrita;
VI – adaptação de estratégias e recursos;
VII – acompanhamento pela equipe pedagógica;
VIII – outras estratégias adequadas às necessidades identificadas.
Art. 37. As ações de intervenção e recomposição deverão ser registradas e acompanhadas, permitindo verificar a evolução dos estudantes e a efetividade das estratégias utilizadas.

CAPÍTULO XIII
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS
Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações de mobilização, orientação e participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem.
Art. 39. Poderão ser desenvolvidas:
I – ações de incentivo à leitura;
II – projetos de leitura;
III – reuniões e encontros de orientação;
IV – empréstimo de livros;
V – práticas de leitura no ambiente familiar;
VI – eventos e campanhas;
VII – outras estratégias adequadas à realidade das comunidades escolares.

CAPÍTULO XIV
DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS
Art. 40. O Município buscará assegurar condições adequadas ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
Art. 41. Poderão integrar as ações de infraestrutura e recursos pedagógicos:
I – ampliação e organização de acervos literários;
II – materiais didáticos e pedagógicos;
III – organização de ambientes alfabetizadores;
IV – recursos de acessibilidade;
V – materiais destinados à Educação Infantil;
VI – materiais e recursos destinados à leitura e escrita;
VII – tecnologias e recursos digitais;
VIII – materiais destinados às ações de recomposição;
IX – outros recursos necessários ao desenvolvimento das ações pedagógicas.

CAPÍTULO XV
DO RECONHECIMENTO E DA DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS
Art. 42. O Município poderá instituir estratégias de identificação, reconhecimento, valorização e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas relacionadas à alfabetização.
Art. 43. Poderão ser reconhecidos:
I – professores;
II – equipes pedagógicas;
III – equipes gestoras;
IV – unidades escolares;
V – equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo terá caráter institucional e não implicará, por si só, concessão de vantagem remuneratória.
Art. 44. As boas práticas poderão ser sistematizadas mediante:
I – relatos de experiência;
II – portfólios;
III – registros fotográficos ou audiovisuais, observada a legislação aplicável;
IV – relatórios;
V – mostras;
VI – seminários;
VII – publicações;
VIII – outros instrumentos adequados de divulgação.

CAPÍTULO XVI
DO REGISTRO, DA SISTEMATIZAÇÃO E DA PRESERVAÇÃO DAS EVIDÊNCIAS
Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação manterá arquivo organizado das ações, resultados e documentos relacionados à Política Municipal de Alfabetização, visando assegurar rastreabilidade, transparência e comprovação das ações desenvolvidas.
Art. 46. Constituem evidências da implementação da Política, entre outras:
I – atos normativos;
II – planos de ação;
III – cronogramas;
IV – atas e registros de reuniões;
V – listas de presença;
VI – certificados e registros de formação;
VII – materiais formativos e pedagógicos;
VIII – relatórios de acompanhamento;
IX – instrumentos e resultados de avaliações;
X – registros das ações de intervenção e recomposição;
XI – registros de ações com as famílias;
XII – registros de boas práticas;

XIII – documentos comprobatórios dos resultados alcançados;
XIV – outros documentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XVII
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA
Art. 47. A Política Municipal de Alfabetização será avaliada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com participação do Comitê Municipal de Alfabetização.
Art. 48. A avaliação considerará, entre outros:
I – indicadores de alfabetização;
II – resultados de avaliações internas e externas;
III – evolução das aprendizagens dos estudantes;
IV – resultados das formações;
V – execução do Plano Municipal de Ação para Alfabetização;
VI – ações de intervenção e recomposição;
VII – participação das famílias;
VIII – redução das desigualdades;
IX – cumprimento das metas;
X – boas práticas identificadas e disseminadas.
Art. 49. Os resultados da avaliação anual subsidiarão o planejamento do exercício seguinte e poderão ensejar revisão de metas, estratégias e prioridades.

CAPÍTULO XVIII
DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES
Art. 50. Compete às unidades escolares, no âmbito de suas atribuições:
I – implementar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
II – acompanhar sistematicamente a aprendizagem;
III – utilizar os resultados das avaliações no planejamento pedagógico;
IV – promover intervenções quando necessárias;
V – participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
VI – manter registros pedagógicos atualizados;
VII – desenvolver ações de recomposição;
VIII – envolver as famílias no acompanhamento da aprendizagem;
IX – comunicar à Secretaria as necessidades identificadas;
X – colaborar com a produção e organização das evidências das ações desenvolvidas;
XI – participar do monitoramento e avaliação da Política.

CAPÍTULO XIX
DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DAS PARCERIAS
Art. 51. A Política Municipal de Alfabetização poderá ser executada em regime de colaboração com:
I – a União;
II – o Estado do Paraná;
III – instituições públicas de ensino superior;
IV – instituições de pesquisa;
V – consórcios e associações de municípios;
VI – entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;
VII – demais instituições que desenvolvam ações compatíveis com os objetivos desta Lei.
Parágrafo único. As parcerias deverão observar a legislação vigente e ser formalizadas mediante instrumento jurídico adequado.

CAPÍTULO XX
DA TRANSPARÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO SOCIAL
Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação assegurará transparência às ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.
§ 1º Poderão ser divulgados nos canais oficiais do Município:
I – metas e estratégias;
II – programas e ações desenvolvidos;
III – resultados agregados das avaliações;
IV – indicadores municipais;
V – ações de formação continuada;
VI – ações de recomposição;
VII – relatórios de acompanhamento;
VIII – boas práticas;
IX – demais informações de interesse público.
§ 2º A divulgação observará a legislação de acesso à informação e proteção de dados pessoais, vedada a exposição pública de resultados individualizados de estudantes ou profissionais.

CAPÍTULO XXI
DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 53. As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de forma progressiva, observadas as competências do Município, o planejamento educacional e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
Art. 54. A execução da Política poderá contar com recursos:
I – das dotações próprias do Município;
II – provenientes da União;
III – provenientes do Estado do Paraná;
IV – oriundos de programas educacionais;
V – provenientes de transferências voluntárias;
VI – decorrentes de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos admitidos em lei;
VII – de outras fontes legalmente admitidas.
Art. 55. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 56. A Política Municipal de Alfabetização será articulada ao Plano Municipal de Educação e aos demais instrumentos de planejamento educacional do Município.
Art. 57. A implementação desta Lei observará as normas nacionais e estaduais aplicáveis e as orientações técnicas dos órgãos responsáveis pelas políticas de alfabetização.
Art. 58. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto:
I – ao funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização;
II – aos instrumentos de planejamento;
III – aos procedimentos de monitoramento;
IV – aos mecanismos de registro das ações;
V – ao reconhecimento das boas práticas;
VI – aos demais procedimentos necessários à sua execução.
Art. 59. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções, orientações e atos complementares necessários à execução desta Lei.
Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, 06 de novembro de 2026.

Oscar Delgado
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Agnes de Oliveira
Código Identificador:F69A828E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2026 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2026
Processo de Inexigibilidade nº 21/2026

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR

CONTRATADA: RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº: 22.094.483/0001-73

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) inscrições para o curso “REGRAS PARA EMENDAS IMPOSITIVAS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS / GESTÃO MUNICIPAL TRANSPARENTE E DIGITAL”, a ser

realizado nos dias 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2026, no Município de Curitiba-PR.

VALOR TOTAL: R$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 09/12/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "f", Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Santo Antônio do Sudoeste, em 06/11/2026.

VALDIR ANTONIO CARVALHO – PRESIDENTE

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:9D97D425

CAMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2026 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2026
Processo de Inexigibilidade nº 22/2026

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR

CONTRATADA: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 19.949.769/0001-89

OBJETO: Aquisição de 03 (três) inscrições para o curso "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: DEVERES E RESPONSABILIDADES - Ferramentas avançadas de controle externo e governança", a ser realizado nos dias 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2026, no Município de Curitiba-PR.

VALOR TOTAL: R$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 09/12/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "f", Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Santo Antônio do Sudoeste, em 09/11/2026.

VALDIR ANTONIO CARVALHO – PRESIDENTE

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:B5F5B804

CAMARA MUNICIPAL - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2026
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

Com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no art. 36 da Resolução nº 04/2023, do Poder Legislativo Municipal, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2026, cujo objeto consiste na aquisição de 04 (quatro) inscrições para o curso "REGRAS PARA EMENDAS IMPOSITIVAS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS / GESTÃO MUNICIPAL TRANSPARENTE E DIGITAL", a ser realizado nos dias 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2026, no Município de Curitiba-PR.

Contratada: RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ n° 22.094.483/0001-73.

Valor total de R$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais).

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 06 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE.

VALDIR ANTONIO CARVALHO
Presidente da Câmara de Vereadores
Santo Antônio do Sudoeste

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:65507306

CAMARA MUNICIPAL - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2026
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

Com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no art. 36 da Resolução nº 04/2023, do Poder Legislativo Municipal, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2026, cujo objeto consiste na aquisição de 03 (três) inscrições para o curso "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: DEVERES E RESPONSABILIDADES - Ferramentas avançadas de controle externo e governança", a ser realizado nos dias 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2026, no Município de Curitiba-PR.

Contratada: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ n° 19.949.769/0001-89.

Valor total de R$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais).

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 09 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE.

VALDIR ANTONIO CARVALHO
Presidente da Câmara de Vereadores
Santo Antônio do Sudoeste

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:82D566E3

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO N.º 4387/2.026

DECRETO N.º 4387/2.026

SÚMULA: **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e a Valorização dos profissionais da Educação- Conselho do CACS-FUNDEB para o quadriênio 2027/2030.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e na Lei Municipal nº 2.859 de 09 de março de 2021 e Ata nº 14/2026 de 10 de novembro de 2026.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados, para comporem o ***Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e a Valorização dos profissionais da Educação- Conselho do* CACS-FUNDEB,** de Santo Antonio do Sudoeste, para o mandato 2027/2030, conforme segue:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

TITULAR	SUPLENTE
EDUARDO LUIS RAMOS	CARLA DA ROCHA DALLL ONDER
CPF: O72.7O5.169-52	CPF: 059.411.909-05

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR	SUPLENTE
FRANCIELI DOS SANTOS HEBERLE	LIZIANE RIBAS DOS SANTOS DA SILVA
CPF: 005.273.251-71	CPF: 077.683.789-38

II - Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município:
TITULAR SUPLENTE
JOSEMERI ADRIANI TUBIAS FANCK TAÍS NODARI
CPF: 12.864.530-6 CPF: 9.171.861-8

III - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
TITULAR SUPLENTE
ELIANE MARIA TAVARES ANGELA MARIA GAITKOSKI VICENTE
CPF: 039.213.669-41 CPF: 7.706.570-9

IV - Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
TITULAR SUPLENTE
HUMBERTO AUGUSTO BRANDALISE ILOÁ DE MATTOS SCHNEIDER
CPF: 080.834.919-85 CPF: 4.318.043-6

V - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Pública do Município:
TITULAR SUPLENTE
DANIELI SANTI LORINI ANDREIA ALINE BONAN
CPF:057.993.599-09 CPF:6.280.073-9

TITULAR SUPLENTE
ALEXANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS MARÍLIA GANDA MENSOR
CPF: 10.498.456-8 CPF: 9.788.326-2

VI – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

TITULAR SUPLENTE
INEZ BRUM CAMPOS DA SILVA RITA DE C. DA S. AMARAL MARCELINO
CPF: 024.202.199-96 CPF: 029.457.229-50

VII- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Secundaristas
TITULAR SUPLENTE
SAMARA DALL ALBA MACHADO DE SOUZA YASMIN APARECIDA ARALDI
CPF: 13.337.343-8 CPF: 13.438.932-0

TITULAR SUPLENTE
LUÍSA NECKEL POZZEBON NATÁLIA NICOLETI LEMES DA ROZA
CPF: 14.669.096-3 CPF:14.163.470-4

VIII - Representantes do Conselho Tutelar:
TITULAR SUPLENTE
JOSÉ LEONIR MARQUES DA ROSA PAULO ANTÔNIO ARALDI
CPF: 681.537.169-72 CPF: 960.170.159-15

IX – Representantes das organizações da sociedade civil – ROTARY e LIONS CLUB:
TITULAR SUPLENTE
ADONES WANDERLEI DOS SANTOS GILMAR POSER BRIZOLA
CPF: 388.241.919-91 CPF: 060.379.019-45

TITULAR SUPLENTE
RAQUEL VICCINI FOQUESATO HEITOR TIAGO ALCANTARA RODRIGUES
CPF:8.165.735-1 CPF: 8.269.759-4

X – Representantes das Escolas do Campo:
TITULAR SUPLENTE
SOLAINE T. DE OLIVEIRA FALEIRO VIVIANE CRISTINA CARRÉ PEDON
CPF: 8.900.447-0 CPF: 7.624.620-3

Artigo 2º - Fica a Diretoria Executiva do ***Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e a Valorização dos profissionais da Educação- Conselho do*** **CACS-FUNDEB,** constituída da seguinte forma:

PRESIDENTE: ELIANE MARIA TAVARES
VICE-PRESIDENTE: INEZ BRUM CAMPOS DA SILVA
SECRETARIA GERAL: HUMBERTO AUGUSTO BRANDALISE

Artigo 3º. - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 4111 de 03 de abril de 2024.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em 01 de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:D91395C9

GABINETE DO PREFEITO - LEI COMPLEMENTAR Nº 3553/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 3553/2026

Dispõe sobre a regularização de edificações clandestinas ou irregulares concluídas até 17 de junho de 2025 em desconformidade com a legislação urbanística e edilícia do Município de Santo Antônio do Sudoeste

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a regularização das edificações clandestinas ou irregulares concluídas até 17 de junho de 2025 em desconformidade com os parâmetros urbanísticos e edilícios da legislação municipal, para fins de expedição da Certidão de Regularização de Edificação e de averbação da construção no Registro de Imóveis.

Art. 2º Esta Lei Complementar integra o conjunto de leis do Plano Diretor Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 3.362, de 17 de junho de 2025, e se aplica em conjunto com a Lei nº 3.364, de 17 de junho de 2025, que dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo, com a Lei nº 3.365, de 17 de junho de 2025, que dispõe sobre o parcelamento do solo e fixa, em seu Anexo I, os parâmetros de ocupação do solo urbano, com a Lei nº 3.367, de 17 de junho de 2025, que institui o Código de Obras, com a Lei nº 3.368, de 2025, que institui o Código de Posturas, e com a Lei do Sistema Viário, referida no art. 4º, IV, da Lei nº 3.362, de 2025, cujos parâmetros ficam excepcionados apenas na medida prevista nesta Lei Complementar.

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I – edificação clandestina: a executada sem aprovação de projeto e sem Alvará de Construção;
II – edificação irregular: a executada em desconformidade com o projeto aprovado ou com o Alvará de Construção;
III – edificação concluída: a que tenha paredes e cobertura executadas e condições de uso ou de habitação;

IV – parâmetros urbanísticos: a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a altura da edificação, a fração mínima, a testada mínima, os recuos e a taxa de permeabilidade, definidos no art. 4º, § 1º, da Lei nº 3.364, de 2025, nos valores fixados para cada zona no Anexo I da Lei nº 3.365, de 2025;
V – parâmetros edilícios: as exigências do Código de Obras relativas às dimensões, à iluminação, à ventilação e ao pé-direito dos compartimentos e às áreas de estacionamento de veículos e de recreação.

Art. 4º Esta Lei Complementar não se aplica:
I – às edificações concluídas depois de 17 de junho de 2025, que permanecem sujeitas ao licenciamento e às penalidades do Código de Obras;
II – aos núcleos urbanos informais objeto de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), regidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

CAPÍTULO II – DAS EDIFICAÇÕES PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO

Art. 5º Poderá ser regularizada a edificação concluída até 17 de junho de 2025 que esteja em desconformidade com um ou mais dos seguintes parâmetros:
I – taxa de ocupação;
II – coeficiente de aproveitamento;
III – taxa de permeabilidade;
IV – recuos frontal, laterais e de fundos e afastamento entre edificações no mesmo lote;
V – fração mínima e testada mínima do lote;
VI – dimensões, iluminação, ventilação e pé-direito dos compartimentos;
VII – áreas de estacionamento de veículos e de recreação.

1º A regularização da desconformidade prevista no inciso VI do caput depende de que o laudo técnico de que trata o art. 8º, III, ateste as condições de salubridade e de habitabilidade da edificação.

2º Quando a desconformidade atingir a taxa de permeabilidade, o órgão municipal responsável pela análise de projetos poderá exigir, como condição da regularização, a instalação de dispositivo de retenção ou de infiltração de águas pluviais.

Art. 6º Não é passível de regularização a edificação:
I – situada, no todo ou em parte, em área de preservação permanente, em faixa não edificável ou em faixa de domínio de rodovia, ferrovia, linha de transmissão de energia ou curso d'água;
II – que avance sobre logradouro público, passeio, área verde, área institucional ou outro bem público, ressalvados os elementos admitidos pelo art. 44 do Código de Obras;
III – que ocupe faixa de prolongamento ou de alargamento de via prevista na Lei do Sistema Viário;
IV – situada em área de risco geológico, sujeita a inundação ou a deslizamento, ou em terreno aterrado com material nocivo à saúde, enquanto não sanada a situação, conforme manifestação do órgão competente;
V – situada em lote resultante de parcelamento do solo não aprovado pelo Município ou não registrado no Registro de Imóveis;
VI – que exceda o número máximo de pavimentos previsto para a zona no Anexo I da Lei nº 3.365, de 2025;
VII – que apresente risco à estabilidade, à segurança ou à salubridade não sanado até a decisão do pedido;
VIII – que mantenha janela, porta, terraço, varanda ou eirado a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa, salvo anuência expressa do proprietário do imóvel confrontante, com firma reconhecida, ou fechamento da abertura antes da vistoria;
IX – que despeje águas pluviais diretamente sobre o imóvel vizinho ou que, construída na divisa ou no alinhamento, não tenha as calhas ou condutores exigidos pelo art. 123 do Código de Posturas, salvo correção antes da vistoria;
X – cuja demolição tenha sido determinada por decisão judicial ou que seja objeto de ação judicial em que se discuta a própria edificação ou o domínio do imóvel, enquanto pendente.

Parágrafo único. O pedido relativo a edificação situada em lote de que trata o inciso V do caput aguardará a regularização do parcelamento, inclusive pela via da Reurb.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO

Art. 7º O pedido de regularização será protocolado no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação desta Lei Complementar, pelo proprietário do imóvel ou por quem detenha título sobre a edificação, observado, neste caso, o art. 10, § 4º, do Código de Obras.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput é improrrogável.

Art. 8º O requerimento será instruído com:
I – matrícula atualizada do imóvel;
II – levantamento arquitetônico da edificação existente, com planta de situação, planta de locação com os recuos, planta baixa de cada pavimento, corte, fachada e quadro de áreas e de índices urbanísticos, com indicação das desconformidades;
III – laudo técnico que ateste as condições de estabilidade, segurança, habitabilidade e salubridade da edificação e o funcionamento das instalações hidrossanitárias e elétricas;
IV – documento de responsabilidade técnica (ART, RRT ou equivalente) do levantamento e do laudo;
V – prova de que a edificação estava concluída em 17 de junho de 2025;
VI – Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando exigido pela legislação de prevenção de incêndio;
VII – licença ambiental, quando a atividade exercida na edificação a exigir;
VIII – certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos municipais relativos ao imóvel.

1º Servem de prova da conclusão da edificação, isolada ou conjuntamente, imagem aérea ou de satélite datada, lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano com a área construída, comprovante de ligação de energia elétrica ou de água e outros documentos públicos que o órgão municipal responsável pela análise de projetos considere idôneos.

2º A declaração do interessado, isoladamente, não serve de prova da data de conclusão da edificação.

Art. 9º O órgão municipal responsável pela análise de projetos vistoriará a edificação e emitirá parecer técnico conclusivo, no qual verificará:
I – a correspondência entre o levantamento apresentado e a edificação existente;
II – a data de conclusão da edificação;
III – a inexistência das situações previstas no art. 6º;
IV – as desconformidades a regularizar e a área construída correspondente.

1º Havendo exigência, o interessado será notificado para cumpri-la em 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, a pedido justificado, sob pena de arquivamento.

2º O pedido será decidido em 30 (trinta) dias, contados do protocolo ou do cumprimento da última exigência.

3º Do indeferimento cabe recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão.

CAPÍTULO IV – DOS VALORES DEVIDOS

Art. 10. A regularização depende do recolhimento das taxas previstas no Código Tributário Municipal para a aprovação de projeto, o Alvará de Construção e o Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se), calculadas sobre a área construída a regularizar, e de contrapartida financeira equivalente a 2 (duas) vezes o valor dessas taxas.

1º Fica dispensada da contrapartida financeira, mas não das taxas, a edificação residencial unifamiliar com área construída total de até 70 m² (setenta metros quadrados).

2º A contrapartida financeira poderá ser parcelada em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, e a Certidão de Regularização de Edificação somente será expedida após a quitação das taxas e da contrapartida.

3º A contrapartida financeira constitui receita do Município e será aplicada em planejamento urbano, fiscalização de obras e infraestrutura urbana.

CAPÍTULO V – DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO

Art. 11. Deferido o pedido e quitados os valores do art. 10, o Município expedirá a Certidão de Regularização de Edificação, da qual constarão a identificação do imóvel e do proprietário, a área construída regularizada, a destinação da edificação, as desconformidades regularizadas e o responsável técnico.

1º A Certidão de Regularização de Edificação produz os efeitos do Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se) previsto no art. 22 do Código de Obras e constitui documento hábil à averbação da construção no Registro de Imóveis.

2º Aplicam-se à expedição da Certidão o art. 22, § 3º, do Código de Obras, quanto à execução do passeio público, e, no que couber, o art. 141, § 2º, do Código de Posturas, quanto ao local de disposição dos resíduos.

3º O Município atualizará o cadastro imobiliário com a área construída regularizada.

Art. 12. Expedida a Certidão de Regularização de Edificação, ficam dispensadas as penalidades do Código de Obras ainda não aplicadas que decorram das desconformidades regularizadas.

Parágrafo único. As multas aplicadas por auto de infração lavrado antes do protocolo do pedido permanecem exigíveis.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A regularização:
I – não autoriza uso ou atividade não admitidos para a zona no Anexo II da Lei nº 3.364, de 2025, ressalvado o uso tolerado nos termos do seu art. 42, § 2º, III;
II – não gera direito a ampliação, e a área regularizada será computada nos índices urbanísticos de qualquer reforma ou ampliação posterior, que observará integralmente a legislação vigente;
III – não implica reconhecimento de domínio nem afeta direito de vizinhos ou de terceiros;
IV – não exime o proprietário e o responsável técnico da responsabilidade pela segurança e pela estabilidade da edificação.

Art. 14. A Certidão de Regularização de Edificação expedida com base em declaração falsa ou em documento inidôneo será anulada, sem prejuízo das penalidades do Código de Obras e das providências do seu art. 121 quanto ao responsável técnico.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os procedimentos administrativos desta Lei Complementar, sem prejuízo de sua aplicação imediata.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 10 de novembro de 2026.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:8FABD681

GABINETE DO PREFEITO - LEI COMPLEMENTAR Nº 3556/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 3556/2026

Institui o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS ESPECIAL, com pagamento à vista ou em até três parcelas e redução integral da multa de mora e dos juros de mora incidentes sobre débitos vencidos até 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS ESPECIAL, destinado à regularização de débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal, nos termos do art. 172 da Lei Complementar nº 3.262, de 14 de novembro de 2024 – Código Tributário do Município.
Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente ao REFIS ESPECIAL as disposições da Lei Complementar nº 3.262, de 2024, naquilo que não contrariarem esta Lei Complementar.
Art. 2º Podem ser incluídos no REFIS ESPECIAL os débitos de pessoas físicas e jurídicas vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior, em curso ou rescindido.
§ 1º Havendo parcelamento em curso, a adesão implica sua desistência, e as reduções desta Lei Complementar incidirão sobre o saldo remanescente, apurado com imputação proporcional dos valores já pagos ao valor principal, à atualização monetária e aos acréscimos legais.
§ 2º Não podem ser incluídos no Programa:
I – os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
II – os créditos decorrentes de decisões dos Tribunais de Contas.
Art. 3º Os débitos incluídos no REFIS ESPECIAL poderão ser pagos:
I – à vista, em parcela única; ou
II – em 2 (duas) ou 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas.
§ 1º Em qualquer das modalidades previstas no caput, será concedida redução de 100% (cem por cento) da multa de mora e dos juros de mora previstos no art. 91, incisos II e III, da Lei Complementar nº 3.262, de 2024, alcançando a mesma redução os acréscimos moratórios de igual natureza incidentes sobre os débitos não tributários.
§ 2º Não são objeto de redução:
I – o valor principal, assim entendido o definido no § 7º do art. 91 da Lei Complementar nº 3.262, de 2024;
II – a atualização monetária;
III – a multa de infração;
IV – as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios;
V – os emolumentos e as despesas de protesto e de seu cancelamento.
§ 3º A redução da multa de mora não se aplica às hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 138 da Lei Complementar nº 3.262, de 2024.
Art. 4º O débito será consolidado na data da adesão pelo valor principal atualizado monetariamente, já aplicadas as reduções previstas no art. 3º.
§ 1º Na modalidade parcelada, a primeira parcela vencerá na data fixada na guia emitida por ocasião da adesão, em prazo não superior a 10 (dez) dias, e as demais vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes.
§ 2º Nenhuma parcela poderá ser inferior a 0,5 (cinco décimos) da Unidade Fiscal do Município – UFM vigente na data da adesão.
§ 3º As parcelas pagas até o respectivo vencimento não sofrerão atualização monetária nem acréscimos.
§ 4º A parcela paga após o vencimento será acrescida de multa e juros de mora na forma do art. 91 da Lei Complementar nº 3.262, de 2024, sem prejuízo do disposto no art. 9º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO E DE SEUS EFEITOS

Art. 5º A adesão ao REFIS ESPECIAL será formalizada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei Complementar, mediante requerimento do sujeito passivo ou de seu representante legal e assinatura de termo de adesão e confissão de dívida, do qual constarão os débitos incluídos e a modalidade de pagamento eleita.
§ 1º A adesão somente produzirá efeitos com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela até o respectivo vencimento, sendo tida por sem efeito, independentemente de notificação, na hipótese de inadimplemento.
§ 2º Efetuado o pagamento, a adesão será homologada por despacho da autoridade fazendária, a quem fica delegada, para esse fim, a competência prevista no § 1º do art. 139 da Lei Complementar nº 3.262, de 2024.
§ 3º Não se exigirá para a adesão certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, nem regularidade quanto a débitos não incluídos no Programa, afastada, para esse fim específico, a exigência do art. 178, inciso VI, da Lei Complementar nº 3.262, de 2024.
Art. 6º A adesão ao REFIS ESPECIAL implica:
I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos, que constitui ato inequívoco de reconhecimento para os fins do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e, quanto aos débitos não tributários, do art. 202, inciso VI, do Código Civil;
II – desistência das impugnações, dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos incluídos, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, devendo o protocolo do respectivo pedido ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da adesão;
III – aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei Complementar.
Parágrafo único. A desistência e a renúncia de que trata o inciso II não eximem o sujeito passivo do pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

CAPÍTULO III
DOS DÉBITOS AJUIZADOS E PROTESTADOS

Art. 7º Nos débitos ajuizados, os honorários advocatícios fixados judicialmente serão pagos em guia própria, na mesma modalidade e com os mesmos vencimentos do débito consolidado, e as custas e despesas processuais serão recolhidas na forma definida pelo juízo.
§ 1º Homologada a adesão, a Procuradoria-Geral do Município requererá a suspensão da execução fiscal até a quitação, na modalidade parcelada, e requererá a extinção após a quitação integral do débito e dos honorários.
§ 2º As penhoras e demais garantias permanecerão à disposição do juízo até a quitação integral, admitida, a pedido do sujeito passivo, a conversão em renda de valores depositados ou bloqueados para amortização do débito consolidado.
Art. 8º O cancelamento do protesto e a exclusão dos cadastros de proteção ao crédito ocorrerão após a quitação integral, correndo por conta do sujeito passivo os emolumentos e as despesas cartorárias.
Parágrafo único. Enquanto regular o parcelamento, será expedida certidão positiva com efeitos de negativa, na forma do § 4º do art. 168 da Lei Complementar nº 3.262, de 2024, salvo se houver parcela vencida e não paga.

CAPÍTULO IV
DA RESCISÃO

Art. 9º O parcelamento será rescindido, independentemente de notificação, na hipótese de:
I – falta de pagamento de qualquer parcela do débito ou dos honorários advocatícios por mais de 30 (trinta) dias, contados do respectivo vencimento;
II – descumprimento do disposto no inciso II do art. 6º;
III – falsidade ou fraude nas informações prestadas para a adesão.
§ 1º Rescindido o parcelamento, restabelecem-se a multa de mora e os juros de mora sobre o montante não pago, calculados desde o vencimento original de cada débito, prosseguindo-se na cobrança administrativa, no protesto e na execução fiscal.
§ 2º O sujeito passivo que tiver o parcelamento rescindido não poderá aderir novamente ao REFIS ESPECIAL.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As reduções concedidas por esta Lei Complementar não geram direito adquirido nem autorizam a restituição ou a compensação de valores recolhidos antes da adesão.
Art. 11. A divulgação do REFIS ESPECIAL terá caráter exclusivamente informativo e orientativo, vedada a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
Art. 12. O Poder Executivo poderá disciplinar por decreto os procedimentos operacionais de adesão e o modelo do termo de adesão e confissão de dívida.
Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 10 de março de 2026.
RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:2533028D

GABINETE DO PREFEITO - LEI N.º 3548/2026

LEI N.º 3548/2026

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bem Público de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE KM 13, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro no KM 13, zona rural do município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 46.054.043/0001-50, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I – GRADE ARADORA MARCA THUROW COR AZUL ANO 2025 MODELO 14X26, PLAQUETA 24421 E CÓDIGO 29119, AVALIADO NO IMPORTE DE R$ 25.299,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS);

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público com base no Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021: aplicação da lei às concessões e permissões de uso de bens públicos);

ARTIGO 3º - O bem móvel especificado no artigo 1° da presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, assim como objetivando o estimulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:
I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 6º - Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:
I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º - Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 8° - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:446782E4

GABINETE DO PREFEITO - LEI N º 3549/2026

LEI N º 3549/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a recolher, cancelar, bem como expedir e conceder nova Carta de Data, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Ricardo Antônio Ortiña, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **RECOLHER e CANCELAR** a seguinte Carta de Data:

a) CARTA DE DATA Nº 958, emitida em 11 de Agosto de 1992, transcrita no Livro de Cartas de Datas do Município de Santo Antônio do Sudoeste, com condições, conforme a Lei Municipal nº 1.116/92, constante da Matricula nº 10.274 – R.2 /Reg. Geral, referente ao imóvel denominado de Lote Urbano nº 06 (seis) da Quadra nº 128 (cento e vinte e oito), com área de 224,07m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados e sete decímetros quadrados), concedida aos menores **CLAUDIOMAR DA SILVA FERRARI, ELIZANGELA DA DILVA FERRARI E SIDNEI DA SILVA FERRARI**, menores a época e filhos de **JOEL JOÃO FERRARI E LUCILDA DA SILVA.**

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **EXPEDIR e CONCEDER** nova Carta de data do referido imóvel urbano em nome de:

a) CARTA DE DATA Nº 1.027, em nome de **MARGARIDA ROBERTO DOS SANTOS**, brasileira, viúva, do lar, portador do CPF sob nº 010.216.819-97, residente e domiciliada na Av. Internacional s/n, Bairro Entre Rios no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, o pleno domínio sobre o Lote Urbano nº 06 (seis) da Quadra 128 (cento e vinte e oito), com área de 224,07m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados e sete decímetros quadrados), constante da Matricula nº 10.274, localizado no Bairro Vila Nova Esperança, conforme os limites e confrontações descritos abaixo:

I - Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 128, com 224,07m², NORDESTE: Confronta com o lote nº 05, da mesma quadra com a distância de 13,40m; SULESTE: Confronta com o lote 04, da mesma quadra com a distância de 14,60m; SUDOESTE: Confronta com o lote nº 07 da mesma quadra com a distância de 14,60m; NORDESTE: Confronta com a Avenida Internacional com a distância de 17,70m, conforme Carta de Data nº 958 em anexo.

Artigo 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 1O DE NOVEMBRO DE 2026.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:03461E49

GABINETE DO PREFEITO - LEI N.º 3550/2026

LEI N.º 3550/2026

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES VALDOMEIRA - APAFV, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede na Linha Valdomeira, zona rural do município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 21.586.728/0001-17, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I – ENSILHADEIRA COLHED, FFORRAG. MOD PENHA ATP12-S, SISTEMA DE SAIDA TOTAL HIDRAULIC/CAMBÃO FIXO NR SERIE 20712166, PLAQUETA 25830 E CÓDIGO 30902, AVALIADO NO IMPORTE DE R$ 49.899,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais);
II – DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCARIO 7500KG, MARCA IAC, MODELO DAS, ANO 2026 COR AZUL, PLAQUETA 25795 E CÓDIGO 30869, AVALIADO NO IMPORTE DE R$ 33.377,00 (trinta e três mil, trezentos e setenta e sete reais);
III – CARRETA AGRICOLA METALICA BASCULANTE COM TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA E ACIONAMENTO HIDRAULICO MARA LUME, PLAQUETA 25895 E CÓDIGO 30913, AVALIADO NO IMPORTE DE R$ 22.898,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais);

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público;

ARTIGO 3º - Os bens móveis especificados nos incisos I, II, III da presente lei, serão utilizados no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, assim como objetivando o estimulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:
I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 6º - Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:
I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º - Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 8° - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:87BD027F

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 3551/2026

LEI Nº 3551/2026

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de um galpão industrial à empresa **CILVONEI DE OLIVEIRA (GC CONFECÇÕES),** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa **CILVONEI DE OLIVEIRA (GC CONFECÇÕES),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.769.420/0001-51, com sede na Rua Marfim, nº 400, Bairro Passo Fundo, no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

I – Descrição do imóvel:

a) 01Barracão Industrial, com área construída de alvenaria, localizado no Lote Urbano 02, da Quadra nº 240, situado na Rua da Palmeiras, Bairro Jardim Fronteira no Município de Santo Antônio do Sudoeste, sendo que o terreno onde está localizado o imóvel possui uma área total de 360,00m² conforme consta na Matricula nº 16.079 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

II – Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste: Locação através do Processo de Inexigibilidade nº 97/2026 e Contrato nº 289/2026, de propriedade do Sr. Aldemir Neres Soares, inscrito no CPF nº 605.213.769-04.

III – Finalidade: Ampliação da empresa no ramo de Confecção de peças de vestuário.

Parágrafo Único – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2003, além das demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e no processo de Inexigibilidade nº 97/2026, ficando estabelecido que o início das atividades nas instalações ora cedidas, será imediato após a assinatura do Termo de Concessão de que trata presente lei, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.

Art. 3º A Concessionária obriga-se, sob sua exclusivas expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso III.

Art. 4º Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:
a) Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso III, o qual foi destinado o imóvel;
b) Manter em seus quadros, no mínimo 4 (quatro) funcionários;
c) Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de até 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuência da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único – A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.
Art. 7º A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.
Art. 9º A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.
Art. 10º Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 10 de novembro de 2026.

Ricardo Antônio Ortinã
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:298E7F0C

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 3552/2026
LEI Nº 3552/2026

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de um galpão industrial à empresa **GEFERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA (INOVE JATEAMENTO E PINTURA),** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa **GEFERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA (INOVE JATEAMENTO E PINTURA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 64.768.676/0001-02, com sede na Estrada Municipal Cerro Negro, s/n, no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

I – Descrição do imóvel:

a) 01 Barracão Industrial, com área construída de alvenaria, localizado no Lote Rural nº 65, situado na Estrada Municipal Cerro Negro, s/n, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, sendo que o terreno onde está localizado o imóvel possui uma área total de 8.481,00m² conforme consta na Matricula nº 6.537 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

II – Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste: Locação através do Processo de Inexigibilidade nº 95/2026 e Contrato nº 287/2026, de propriedade do Sr. Jose Carlos Cogo, inscrito no CPF nº 717.659.569-00.

III – Finalidade: Ampliação da empresa no ramo de Serviços de tratamento e revestimento em metais.

Parágrafo Único – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2003, além das demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e no processo de Inexigibilidade nº 95/2026, ficando estabelecido que o início das atividades nas instalações ora cedidas, será imediato após a assinatura do Termo de Concessão de que trata presente lei, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.

Art. 3º A Concessionária obriga-se, sob sua exclusivas expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso III.

Art. 4º Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:
a) Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso III, o qual foi destinado o imóvel;
b) Manter em seus quadros, no mínimo 5 (cinco) funcionários;
c) Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de até 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuência da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único – A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.
Art. 9º A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.
Art. 10º Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 10 de novembro de 2026.

Ricardo Antônio Ortinã
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:985A6738

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 3.554/2026
LEI Nº 3.554/2026

Reestrutura o Programa para Concessão de Ajuda de Custo aos Estudantes Universitários, criado pela Lei nº 2.042/2009, que passa a denominar-se Programa Municipal de Auxílio-Transporte Estudantil, disciplina o credenciamento das empresas de transporte e revoga as Leis nº 2.042/2009 e nº 3.233/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa para Concessão de Ajuda de Custo aos Estudantes Universitários, criado pela Lei nº 2.042/2009, passa a denominar-se Programa Municipal de Auxílio-Transporte Estudantil e a reger-se por esta Lei.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade custear parcialmente o transporte intermunicipal dos estudantes residentes no Município

que frequentam cursos presenciais de graduação e de educação profissional técnica de nível médio, como forma de favorecer o seu acesso e a sua permanência na educação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – auxílio-transporte: o valor pago pelo Município à empresa credenciada, por conta do beneficiário, para custear parte da mensalidade do transporte;

II – beneficiário: o estudante habilitado no Programa e inscrito no cadastro ativo mantido pelo órgão gestor;

III – empresa credenciada: a pessoa jurídica habilitada em processo de credenciamento para transportar os beneficiários;

IV – valor de referência: o valor mensal do transporte de cada estudante, fixado por destino no edital de credenciamento;

V – órgão gestor: o órgão da Administração municipal responsável pela educação.

Art. 3º A concessão do auxílio-transporte fica condicionada à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira e não assegura ao beneficiário a sua manutenção fora das condições estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderá ser beneficiário do Programa o estudante que, cumulativamente:

I – resida e tenha domicílio no Município de Santo Antônio do Sudoeste há, no mínimo, doze meses;

II – esteja regularmente matriculado e frequente em curso presencial:

a) de graduação, em instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação ou pelo sistema estadual de ensino; ou

b) de educação profissional técnica de nível médio constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, em instituição autorizada pelo sistema de ensino competente;

III – frequente o curso em instituição sediada em outro Município;

IV – utilize, para o deslocamento, o transporte prestado por empresa credenciada; e

V – firme termo de compromisso com as obrigações previstas nesta Lei e no regulamento.

Parágrafo único. Ao estudante de curso semipresencial, o auxílio-transporte será concedido proporcionalmente aos dias de atividade presencial obrigatória, comprovados por declaração da instituição de ensino.

Art. 5º Não será concedido o auxílio-transporte ao estudante que:

I – esteja matriculado em curso de pós-graduação ou em curso ofertado integralmente a distância;

II – já possua diploma de curso superior, quando o pedido se referir a curso de graduação;

III – receba outro benefício custeado com recursos públicos para o mesmo deslocamento;

IV – curse habilitação ofertada presencialmente, de forma gratuita, por instituição pública sediada no Município;

V – tenha ultrapassado o prazo regular de integralização do curso, acrescido de dois semestres letivos; ou

VI – esteja cumprindo o impedimento previsto no § 1º do art. 20 desta Lei.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 6º A inscrição no Programa será feita perante o órgão gestor, no período fixado em edital publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial antes do início de cada semestre letivo.

1º O edital indicará os documentos exigidos, os prazos, os destinos atendidos, os respectivos valores de referência e o número de vagas comportado pela dotação orçamentária.

2º É vedado condicionar a inscrição a cadastro ou a qualquer ato perante a empresa transportadora.

3º O beneficiário renovará a inscrição a cada semestre letivo, mediante a apresentação dos comprovantes atualizados de residência e de matrícula e do comprovante de frequência do semestre anterior.

Art. 7º O requerimento de inscrição será instruído, no mínimo, com:

I – documento oficial de identificação com foto e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

II – comprovante de residência e domicílio no Município, na forma do regulamento;

III – comprovante de matrícula emitido pela instituição de ensino, com a indicação do curso, do período, do turno, dos dias de atividade presencial e do prazo regular de integralização;

IV – declaração do estudante, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos desta Lei e não recebe benefício incompatível; e

V – autorização para que o órgão gestor confirme as informações junto à instituição de ensino e consulte cadastros públicos, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. O regulamento poderá exigir outros documentos necessários à comprovação dos requisitos desta Lei.

Art. 8º Quando o número de inscritos habilitados superar o número de vagas, a seleção observará, sucessivamente, a seguinte ordem de prioridade:

I – beneficiário que tenha cumprido regularmente as obrigações desta Lei no semestre anterior;

II – estudante com deficiência;

III – estudante integrante de família de menor renda per capita, apurada pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou por documentos definidos em regulamento; e

IV – sorteio público.

Parágrafo único. Os habilitados não contemplados comporão lista de espera e serão convocados, na ordem de classificação, à medida que surgirem vagas.

Art. 9º O órgão gestor publicará o resultado da seleção, do qual caberá recurso ao seu titular no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação.

CAPÍTULO IV
DO VALOR E DO PAGAMENTO

Art. 10. O auxílio-transporte corresponderá a até cinquenta por cento do valor de referência do destino frequentado pelo beneficiário, em percentual uniforme fixado por decreto.

1º O auxílio-transporte será devido apenas nos meses em que houver efetiva prestação do serviço ao beneficiário, vedado o pagamento nos períodos de férias e de recesso acadêmico em que o transporte não for utilizado.
2º A parte do valor de referência não coberta pelo auxílio-transporte é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, que a pagará diretamente à empresa credenciada.

Art. 11. O pagamento será efetuado mensalmente, diretamente à empresa credenciada, por conta do beneficiário, à vista dos seguintes documentos:

I – nota fiscal de serviço eletrônica, com a discriminação dos beneficiários transportados;

II – relatório nominal dos beneficiários transportados no mês, com o registro diário de embarque, firmado pelo responsável legal da empresa;

III – declaração da empresa de que cada beneficiário quitou a parte de sua responsabilidade referente ao mês anterior; e

IV – certidões de regularidade exigidas no edital de credenciamento.

1º O pagamento abrangerá apenas os beneficiários constantes do cadastro ativo do órgão gestor no mês de competência.

2º O órgão gestor glosará os valores relativos a beneficiário não transportado, suspenso, cancelado ou em situação irregular.

3º O registro de embarque poderá ser feito por meio eletrônico, na forma do regulamento.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE

Art. 12. As empresas de transporte que pretendam atender aos beneficiários serão selecionadas por credenciamento, na hipótese de seleção a critério de terceiros prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao beneficiário escolher a empresa credenciada.

1º O edital de chamamento ficará permanentemente à disposição do público no sítio eletrônico oficial, admitido o credenciamento de novos interessados durante a sua vigência.

2º O edital fixará o valor de referência de cada destino, apurado em pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o critério do seu reajuste anual.

3º A empresa credenciada não poderá cobrar do beneficiário valor superior à diferença entre o valor de referência e o auxílio-transporte.

4º O edital disciplinará a denúncia do credenciamento, assegurada ao beneficiário a continuidade do transporte até a sua transferência para outra empresa credenciada.

Art. 13. Sem prejuízo de outras exigências do edital, a empresa interessada comprovará:

I – habilitação jurídica e objeto social compatível com o transporte de passageiros;

II – regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e regularidade trabalhista;

III – autorização do órgão competente para o transporte de passageiros sob regime de fretamento no itinerário pretendido, quando exigida pela legislação;

IV – licenciamento e vistoria dos veículos, com seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais de passageiros; e

V – habilitação dos condutores na categoria exigida e aprovação no curso especializado previsto na legislação de trânsito.

Art. 14. A empresa credenciada obriga-se a:

I – transportar os beneficiários em dias e horários compatíveis com as atividades letivas;

II – manter o registro diário de embarque dos beneficiários;

III – comunicar ao órgão gestor, no prazo de cinco dias, a desistência, a ausência injustificada por mais de quinze dias letivos consecutivos e o inadimplemento de beneficiário;

IV – permitir a fiscalização dos veículos, dos registros e dos documentos pelo Município; e

V – manter, durante todo o credenciamento, as condições exigidas para a habilitação.

Art. 15. O descumprimento das obrigações sujeita a empresa credenciada ao descredenciamento e às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 16. São obrigações do beneficiário:

I – manter frequência mínima de setenta e cinco por cento nas atividades presenciais do curso;

II – apresentar ao órgão gestor, ao fim de cada semestre letivo, comprovante de frequência emitido pela instituição de ensino;

III – comunicar ao órgão gestor, no prazo de dez dias, o trancamento, a desistência, a transferência ou a conclusão do curso, a mudança de domicílio e o recebimento de benefício incompatível;

IV – pagar pontualmente à empresa credenciada a parte de sua responsabilidade; e

V – utilizar o transporte apenas para o deslocamento à instituição de ensino.

Art. 17. O auxílio-transporte será suspenso quando o beneficiário:

I – deixar de renovar a inscrição no prazo do edital;

II – deixar de pagar à empresa credenciada a parte de sua responsabilidade por mais de trinta dias; ou

III – deixar de utilizar o transporte por mais de quinze dias letivos consecutivos, sem justificativa.

Parágrafo único. Regularizada a situação em até sessenta dias, o auxílio-transporte será restabelecido a partir do mês seguinte, sem pagamento retroativo, e, não regularizada, será cancelado.

Art. 18. O auxílio-transporte será cancelado quando o beneficiário:

I – deixar de atender a requisito do art. 4º ou incidir em impedimento do art. 5º desta Lei;

II – trancar a matrícula, desistir, abandonar ou concluir o curso;

III – obtiver, no semestre, frequência inferior à prevista no inciso I do art. 16 desta Lei;

IV – transferir o domicílio para outro Município; ou

V – apresentar documento falso, prestar declaração falsa ou dar ao auxílio-transporte finalidade diversa.

Art. 19. A suspensão e o cancelamento serão precedidos de notificação do beneficiário para apresentar defesa no prazo de dez dias, e da decisão caberá recurso ao titular do órgão gestor, no mesmo prazo.

Art. 20. O beneficiário que receber indevidamente o auxílio-transporte restituirá ao Município os valores correspondentes, atualizados na forma da legislação municipal, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal.

1º O cancelamento fundado no inciso V do art. 18 desta Lei impede nova inscrição no Programa pelo prazo de dois anos.

2º A empresa credenciada que concorrer para o pagamento indevido responderá solidariamente pela restituição.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21. Compete ao órgão gestor:

I – publicar os editais de inscrição e conduzir a seleção dos beneficiários;

II – manter atualizado o cadastro dos beneficiários;

III – instruir, com o setor de contratações, o processo de credenciamento das empresas;

IV – conferir os documentos de cobrança e atestar a liquidação da despesa;

V – fiscalizar a frequência dos beneficiários e a execução do transporte, inclusive por inspeção nos veículos e por consulta às instituições de ensino; e

VI – decidir sobre a suspensão e o cancelamento do auxílio-transporte.

Art. 22. O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, comissão de acompanhamento do Programa, com a participação de representante dos beneficiários, sem remuneração de seus membros.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município, observado o disposto no art. 11, inciso V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. É vedado o custeio do Programa com recursos vinculados à educação básica, inclusive os do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, os da quota municipal do salário-educação e os de programas federais de apoio ao transporte escolar.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto até o início de sua vigência, dispondo, entre outros pontos, sobre o percentual do auxílio-transporte, os documentos exigidos, os prazos e o registro de embarque.

Art. 25. Os estudantes atendidos com base na Lei nº 3.233, de 19 de março de 2024, continuarão a receber o auxílio nas condições até então vigentes até a conclusão da primeira seleção realizada com base nesta Lei, limitada a 31 de março de 2027.

Parágrafo único. Os credenciamentos realizados com base na Lei nº 3.233, de 2024, permanecem válidos pelo prazo previsto no caput, findo o qual somente as empresas credenciadas na forma desta Lei receberão pagamento.

Art. 26. Ficam revogadas:

I – a Lei nº 2.042/2009 e suas alterações;

II – a Lei nº 3.233, de 19 de março de 2024.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 10 de outubro de 2026.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:694B30AE

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 3555/2026

LEI Nº 3555/2026

Altera os arts. 65, 67, 68 e 72 da Lei nº 2.941, de 5 de novembro de 2021, para dispor sobre a jornada, o sobreaviso e o funcionamento colegiado do Conselho Tutelar

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 2.941, de 5 de novembro de 2021, para dispor sobre a jornada, o sobreaviso e o funcionamento colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 2º A Lei nº 2.941, de 5 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65.

Parágrafo único. Fora do expediente, o atendimento à população observará o regime de sobreaviso do art. 67, e o conselheiro tutelar não escalado que for convocado, em situação excepcional, para atuar nesse período terá direito a folga de duração igual à das horas efetivamente trabalhadas, observado o disposto no § 5º do art. 67." (NR)

"Art. 67. Fora do expediente previsto no art. 66, o atendimento à população será prestado em regime de sobreaviso, dividido em períodos diários que se iniciam às 18h00min e terminam às 08h00min do dia seguinte ou, se neste não houver expediente, às 18h00min.

1º O sobreaviso será cumprido por um conselheiro tutelar de cada vez, que permanecerá acessível por telefone móvel fornecido pelo Município e apto a atender prontamente aos acionamentos.

2º A escala de sobreaviso será elaborada pelo colegiado do Conselho Tutelar e distribuirá os períodos igualmente entre os conselheiros em exercício.

3º O conselheiro tutelar em sobreaviso registrará cada acionamento e a providência adotada.

4º A cada 7 (sete) períodos de sobreaviso cumpridos, o conselheiro tutelar terá direito a 2 (dois) dias de folga compensatória, limitada a aquisição a 30 (trinta) dias por ano civil.

5º O gozo da folga compensatória dependerá de deliberação prévia do colegiado, será comunicado à Secretaria Municipal de Assistência Social e não poderá ocorrer para mais de um conselheiro ao mesmo tempo." (NR)

"Art. 68. Durante o expediente previsto no art. 66, os 5 (cinco) conselheiros tutelares atuarão conjunta e presencialmente, na sede do Conselho Tutelar ou em diligência externa inerente ao cargo, devidamente registrada, vedada a adoção de escala de revezamento.

1º Não configuram descumprimento do disposto no *caput* os afastamentos decorrentes de férias, licenças e folga compensatória.

2º O Conselho Tutelar afixará, em local de fácil visibilidade, a escala de sobreaviso e o número do telefone destinado ao atendimento fora do expediente." (NR)

"Art. 72. As decisões do Conselho Tutelar sobre a aplicação de medidas de prevenção e proteção e sobre os demais assuntos de sua pauta serão tomadas pelo colegiado, em sessão plenária de deliberação realizada durante o expediente previsto no art. 66, sem interrupção do atendimento ao público, na periodicidade definida no Regimento Interno.

Parágrafo único. A medida de caráter emergencial adotada durante o sobreaviso será comunicada ao colegiado no primeiro dia útil seguinte, para ratificação ou retificação." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE NOVEMBRO 2.026.

PUBLIQUE-SE:
RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:AFE196D8

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - EXTRATO ADITIVO DE Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0616/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 0149/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, conforme as demandas de necessidade do município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, de acordo com o Chamamento Público Nº 007/2024. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; **CONTRATADA:** 53.031.130 VALENTIM FRANCISCO WAGNER - MEI. **VIGÊNCIA ATUAL:** 09/11/2027. **DATA DA ASSINATURA:** 09/11/2026. **PELA CONTRATANTE** RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: VALENTIM FRANCISCO WAGNER - Representante Legal.

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:3A6E2E63

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - EXTRATO ADITIVO DE Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0619/2025 DISPENSA Nº 0114/2025

OBJETO: Contratação de instituição financeira oficial para prestação de serviços bancários de arrecadação das receitas públicas, por meio de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro que permita a modernização e simplificação do sistema de arrecadação tributária. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; **CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL SA. **VIGÊNCIA ATUAL:** 10/11/2027. **DATA DA ASSINATURA:** 09/11/2026. **PELA CONTRATANTE** RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: SONIA MARIA DE PAULA - Representante Legal.

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:ED6163FB

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - EXTRATO ADITIVO DE Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0434/2024 PREGÃO Nº 064/2024

OBJETO: Aquisição de itens para o Programa Doce Maternidade, itens de higiene, vestuário e tecidos para as oficinas das gestantes, que tem por finalidade a confecção do enxoval dos bebes das mulheres com vulnerabilidade econômica cadastradas no CRAS.. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; **CONTRATADA:** D S J CONFECCOES LTDA. **VIGÊNCIA ATUAL:** 10/11/2027. **VALOR REAJUSTADO:** R$ 315,00 (Trezentos e Quinze Reais). **DATA DA ASSINATURA:** 10/11/2026. **PELA CONTRATANTE** RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: DANIEL DA SILVA JUNIOR - Representante Legal.

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:0B11B5AC

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - EXTRATO ADITIVO DE Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0437/2024 DISPENSA Nº 0140/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em conserto de máquina de costura, com fornecimento de peças e mão de obra para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Expansão Econômica do município de Santo Antonio do Sudoeste – PR. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; **CONTRATADA:** VG TÊXTIL E MÁQUINAS LTDA. **VIGÊNCIA ATUAL:** 09/11/2027. **DATA DA ASSINATURA:** 10/11/2026. **PELA CONTRATANTE** RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: VAGNER POZZA - Representante Legal.

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:D477AE40

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - EXTRATO ADITIVO DE Nº 03 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0435/2024 PREGÃO Nº 064/2024

OBJETO: Aquisição de itens para o Programa Doce Maternidade, itens de higiene, vestuário e tecidos para as oficinas das gestantes, que tem por finalidade a confecção do enxoval dos bebes das mulheres com vulnerabilidade econômica cadastradas no CRAS.. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; **CONTRATADA:** REAL RC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **VIGÊNCIA ATUAL:** 10/11/2027. **VALOR REAJUSTADO:** R$ 323,50 (Trezentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 10/11/2026. **PELA CONTRATANTE** RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: LUIZA SCHMITZ REGIS - Representante Legal.

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:9E0A40B5

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 0330/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 0113/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR CONTRATADA: KVF SERVICOS LTDA CNPJ Nº 44.751.804/0001-06 Representante: KATIELI VANESSA FRITZ PAVANELO CPF nº 074.713.069-80 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apresentações musicais ao vivo, executadas por músicos profissionais, com fornecimento e instalação de equipamentos de som, bem como disponibilização de técnico responsável pela montagem, operação, manuseio e acompanhamento dos equipamentos durante os eventos, em atendimento aos encontros da terceira idade promovidos pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste PR. VALOR TOTAL: R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais) VIGÊNCIA: 09/11/2027 Santo Antonio do Sudoeste, em 10/11/2026. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:3FF3FAA2

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0113/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apresentações musicais ao vivo, executadas por músicos profissionais, com fornecimento e instalação de equipamentos de som, bem como disponibilização de técnico responsável pela montagem, operação, manuseio e acompanhamento dos equipamentos durante os eventos, em atendimento aos encontros da terceira idade promovidos pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste PR.
Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Quantidade	Preço
KVF SERVICOS LTDA	1	1	SOM AO VIVO COM NO MÍNIMO 02 CANTORES Eventos de no mínimo 04 horas, composto por no mínimo 02 caixas de som, amplificadores em número e potência adequados a boa distribuição de sonorização no ambiente, disponibilização de no mínimo 01 microfone sem fio e 02 microfones com fio com cabos de comprimento adequados aos eventos, com disponibilização de técnico para montagem, manuseio e acompanhamento do evento. Devendo ter Cantor auxiliar com voz feminina, que executem músicas gauchesca, valsa e bandinha.	200,00	850,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antônio do Sudoeste, em 10/11/2026.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:71B68ED9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - RESOLUÇÃO N.º 41/2026

Resolução N.º 41/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, NO VALOR DE R$ 220.000,00, MEDIANTE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E SEU PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica a Camara Municipal, autorizada a abrir o crédito adicional suplementar no exercício de 2026 no valor de **R$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais)** para as seguintes dotações orçamentárias:
1. – Legislativo Municipal
001 – Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.2.001.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas 200.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.14 – Diárias 20.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01– Legislativo Municipal
001 – Câmara Municipal

01.001.01.031.0001.1.001.4.4.90.51 – Obras e Instalações 5.000,00
01.001.01.031.0001.1.003.4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente25.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.1.90.13 – Contribuições Patronais 25.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.30 – Material de Consumo 10.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.33 – Passagens e Despesa Com Loc. 30.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros - PF 40.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – PJ 40.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.40 – Serv. Tec. da Informação 36.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.47 – Obrigações Trib. E Contributivas 9.000,00

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

CIRO FRANCISCO BISPO (PSB)
Presidente da Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra/PR

Publicado por:
Amanda Machado Gonçalves
Código Identificador:9B8A80D3

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV. DO TERRITÓRIO DO NORDESTE DO PARANÁ - CONCESSÃO DE DIARIA

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nome	Carlos Thiago Silveira Alvim Mendes de Oliveira
Cargo/Função	Fiscal Codenop
Data	28/10/2026
Quantidade	1 de R$ 60,00
Valor	R$ 60,00
Destino	Andirá - PR
Motivação	Deslocamento ao município de Andirá-PR para serviço de inspeção e afins. Realizar inspeção e fiscalização no frigorifico Wolpi.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nome	Sergio Augusto Milléo Bittencourt
Cargo/Função	Coordenador Codenop
Data	28/10/2026
Quantidade	1 de R$ 60,00
Valor	R$ 60,00
Destino	Andirá - PR
Motivação	Deslocamento ao município de Andirá-PR para serviço de inspeção e afins. Realizar inspeção e fiscalização no frigorifico Wolpi.

Publicado por:
Matheus Vinicius Quevedo Navarro
Código Identificador:2B23B7DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 210 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 2102026/2026 de 14 de Outubro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0012.1009 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA REDE MUNICIPAL	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0102)	76.000,00
12.361.0012.2018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0102)	31.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação	107.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 14 de Outubro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barbara Correa
Código Identificador:6F3C4BEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 214 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 2142026/2026 de 15 de Outubro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 165.424,35 (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

08 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTE E SER. RODOVIARIO	
08.001 - COORD. DA SEC. DE TRANSPORTE E SERV. RODOVIÁRIO	
26.782.0007.1023 - AQUISICAO DE MAQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0002)	165.424,35

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação	165.424,35

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 15 de Outubro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barbara Correa
Código Identificador:EE3EEC70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 215 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 2152026/2026 de 20 de Outubro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 138.367,90 (cento e trinta e oito mil e trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.782.0012.2020 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0104)	28.328,54
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0009.2054 - MANUTENÇÃO DO PISO PARANAENSE	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0850)	7.739,36
08 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTE E SER. RODOVIARIO	
08.001 - COORD. DA SEC. DE TRANSPORTE E SERV. RODOVIÁRIO	
26.782.0007.2059 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	101.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18.122.0013.1035 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE - MEIO	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000)	1.300,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.782.0012.2020 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - (Grupo/Fonte 0104)	28.328,54
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0009.2054 - MANUTENÇÃO DO PISO PARANAENSE	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0850)	7.739,36
08 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTE E SER. RODOVIARIO	
08.001 - COORD. DA SEC. DE TRANSPORTE E SERV. RODOVIÁRIO	
26.122.0007.2058 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E	
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0000)	3.150,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	33.121,74
26.782.0007.1023 - AQUISICAO DE MAQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000)	64.728,26
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18.541.0013.2075 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	1.300,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 20 de Outubro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barbara Correa
Código Identificador:A630C1C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 216 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 2162026/2026 de 23 de Outubro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.306.0012.2019 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - (Grupo/Fonte 0107)	30.000,00
12.361.0012.1011 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA DE ESCOLAS - EDUCAÇÃO	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0104)	50.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2038 - MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0498)	30.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação	110.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 23 de Outubro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barbara Correa
Código Identificador:000C217B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 217 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 2172026/2026 de 26 de Outubro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

08 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTE E SER. RODOVIARIO	
08.001 - COORD. DA SEC. DE TRANSPORTE E SERV. RODOVIÁRIO	
26.782.0007.1024 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E MEIO FIO EM VIAS	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0885)	450.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação	450.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 26 de Outubro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barbara Correa
Código Identificador:04E7DD87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 220 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 2202026/2026 de 26 de Outubro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 110.419,22 (cento e dez mil e quatrocentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO	
03.001 - COORDENACÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0001.2013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	15.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2037 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0303)	18.520,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.006 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	
08.244.0009.2084 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA MULHER	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - (Grupo/Fonte 0802)	559,13
08 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTE E SER. RODOVIARIO	
08.001 - COORD. DA SEC. DE TRANSPORTE E SERV. RODOVIÁRIO	
26.782.0007.1024 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E MEIO FIO EM VIAS	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000)	50.000,00
26.782.0007.2059 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	26.340,09

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO	
03.001 - COORDENACÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0001.1006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - ADMINISTRAÇÃO	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000)	9.177,63
04.122.0001.1007 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - ADMINISTRAÇÃO	
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - (Grupo/Fonte 0000)	5.822,37
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2038 - MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0303)	18.520,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.006 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	
08.245.0009.1058 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE - FUNDO	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0802)	559,13
08 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTE E SER. RODOVIARIO	
08.001 - COORD. DA SEC. DE TRANSPORTE E SERV. RODOVIÁRIO	
26.782.0007.2059 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS	
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0000)	26.340,09
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
11.001 - COORD. DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
18.542.0013.2077 - MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	50.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 26 de Outubro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barbara Correa
Código Identificador:FBB9F3E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 222 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20

Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 2222026/2026 de 29 de Outubro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 79.903,00 (setenta e nove mil e novecentos e três reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0012.2018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - (Grupo/Fonte 0101)	28.881,00
12.365.0012.2024 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0101)	51.022,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.365.0012.2021 - MANUTENÇÃO DA EDUCACAO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0101)	79.903,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 29 de Outubro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barbara Correa
Código Identificador:8522AE12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 224 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 2242026/2026 de 29 de Outubro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO	
03.001 - COORDENACÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.123.0005.2009 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	15.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO	
03.001 - COORDENACÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.123.0005.2009 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - (Grupo/Fonte 0000)	15.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 29 de Outubro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barbara Correa
Código Identificador:F1BF5137

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 225 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

DECRETO N° 2252026/2026 de 29 de Outubro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 178.286,77 (cento e setenta e oito mil e duzentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.782.0012.2020 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - (Grupo/Fonte 0130)	130.789,03
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2038 - MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0303)	47.497,74

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação	178.286,77

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 29 de Outubro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barbara Correa
Código Identificador:8CCC4FEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 226 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 2262026/2026 de 29 de Outubro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 98.937,09 (noventa e oito mil e novecentos e trinta e sete reais e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.782.0012.2020 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - (Grupo/Fonte 0107)	98.937,09

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do superavit:

GRUPO/FONTE 0107	98.937,09

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 29 de Outubro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barbara Correa
Código Identificador:8BD0F6AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA 273

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. **ABRÃO JUVENTINO NUNES, Gari**, contratado por esta Prefeitura Municipal em 09/09/2024, conforme Portaria 258/2024 de 10/09/2024, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 09/09/2025 a 08/09/2026, a partir de 11/11/2026, devendo retornar ao trabalho em 11/12/2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 10 de novembro de 2026

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:35698668

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO-AUTOS 90/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos.

O Município de São José da Boa Vista PR; para fins do disposto na Lei de Licitações, torna público que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Lázaro Ferraz, proferiu decisão no processo em destaque supra, Adjudicando e Homologando o objeto da Dispensa de Licitação nº. 41/2026, para a contratação junto à empresa FABIANA DE SALES DELANI ME, que indicou o valor total de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), tudo conforme documentado nos autos.

SJBV, data 10 de novembro de 2026.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Alan Silveira de Santana
Código Identificador:11735EA0

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - EXTRATO DO CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato nº 76/2026 - Processo administrativo nº 90/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos.

Contratante: Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PR.

Contratada: FABIANA DE SALES DELANI ME

Valor Total: R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

Período de vigência: 10/11/2026 à 10/04/2027.

Fundamento legal: art.75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

São José da Boa Vista PR, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ - Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Silveira de Santana
Código Identificador:97DB8A27

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - PORTARIA Nº 271/2026 PORTARIA nº 271/2026

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 8º do Decreto Municipal nº. 460/2022 e artigos 10 e 15 da Lei municipal nº 1061/2023;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 90/2026 – Dispensa de licitação nº 41/2026, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como gestora e fiscal do Contrato de nº 76/2026 a sra. Arlete Ap. Pedrozo Luiz – chefe de Divisão de cultura.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1061/2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, na web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.
Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.
Art. 6º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se, publique-se, cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026; 66º ano da Emancipação Política do Município.
JOSÉ LÁZARO FERRAZ - Prefeito do Município

Publicado por:
Alan Silveira de Santana
Código Identificador:87D5F7EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DECRETO Nº 128/2026: NOMEIA OS MEMBROS INTEGRANTES DA REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 128/2026
SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS INTEGRANTES DA REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 148/2024, que regulamenta a Rede de Atenção e Proteção Social do Município de São José das Palmeiras/PR;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição da Rede de Atenção e Proteção Social, mediante a indicação dos representantes das políticas públicas, órgãos e serviços que a integram;
CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pelos respectivos órgãos e instituições;
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros da Rede de Atenção e Proteção Social de São José das Palmeiras/PR, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 148/2024, conforme segue:
I – POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
a) Proteção Social Básica
Titular: Andréia Cristine Zimpel
Suplente: Danúbia Cassia da Silva Bernabé
b) Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Titular: Bruna Sousa Santos
Suplente: Bruno Vinicius da Silva
c) Órgão Gestor da Assistência Social
Titular: Tatiane Maria de França
Suplente: Dulcinéia Cristina Lima
II – POLÍTICA DE SAÚDE
a) Atenção Primária à Saúde
Titular: Eloide Ilene Stack
Suplente: Elizete Rauber Seni
b) Vigilância Epidemiológica
Titular: Cilene Emilia Matter
Suplente: Dionilson Antonio Galdino
c) Saúde Mental
Titular: Elaine Moreira de Souza
Suplente: Beatriz Aparecida Casanova Nascimento
III – POLÍTICA DE EDUCAÇÃO
a) Educação Infantil
Titular: Elenice Aparecida Faria
Suplente: Armelinda Brum Belcuron
b) Ensino Fundamental – Séries Iniciais
Titular: Solange Pádua de Araujo Colombelli
Suplente: Dione Maria Poerch Amaral
IV – POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Titular: Florisvaldo Ramalho dos Santos
Suplente: Jânio Ricardo Drescher
V – ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
a) Conselho Tutelar
Titular: Sandra Duarte
Suplente: Valdinéia dos Santos
b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Titular: Isabel Oliveira de Melo
Suplente: Cibele Cristina Vitório Zamban
Art. 2º Os representantes titulares e suplentes ora nomeados exercerão suas atividades no âmbito da Rede de Atenção e Proteção Social de São José das Palmeiras/PR, sem prejuízo das atribuições próprias de seus respectivos cargos, funções ou instituições.
Art. 3º A substituição dos representantes poderá ocorrer mediante indicação formal do respectivo órgão, política pública, serviço ou instituição, devendo a alteração ser comunicada à coordenação da Rede.
Art. 4º O representante titular será substituído pelo respectivo suplente em suas ausências ou impedimentos.
Art. 5º A participação dos membros na Rede de Atenção e Proteção Social será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.
FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:FA937A7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DECRETO Nº 127/2026 : DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 127/2026
DATA: 10 de novembro de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 8º, do parágrafo |II da Lei nº 753 de 07 de outubro de 2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até **R$ 343.500,00 (Trezentos e Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais)**, incorporando ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 2026 a seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0004-1016 – Equipamentos para a Secretaria e Escolas
915 - 4.4.90.52.00.00 – 10504 - Equipamentos e Material Permanente R$ 200.000,00

12.306.0004-2015 – Manutenção da Alimentação Escolar
890 – 3.3.90.32.00.00 – 01042 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 3.500,00

12.361.0004-2019 – Manutenção do Ensino Fundamental
1200 - 3.3.90.39.00.00 – 00000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
1210 – 3.3.90.39.00.00 – 00103 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

12.365.0004-2020 – Manutenção do Ensino Infantil – Cmei de 0 à 5
1440 – 3.3.90.39.00.00 – 00104 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

12.365.0004-2021 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escolar
1590 – 3.3.90.39.00.00 – 00103 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

06 – SECRETARIA DE SAUDE
002 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
10.301.0007-2034 – Manutenção das Ações e do Fundo Municipal da Saúde
2240 – 3.1.90.13.00.00 – 00303 – Contribuição Patronais R$ 25.000,00

10 – SECRETARIA DE TRANSPORTE
001 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
26.782.0009-2066 – Manutenção do Departamento de Transporte
4450 – 3.3.90.30.00.00 – 00512 – Material de Consumo R$ 5.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior será utilizado como recursos o provável excesso de arrecadação, conforme prevê o artigo 43, § 1º, Inciso I e II da Lei Federal nº 4320/64, da fonte que segue:

Provável Excesso da Fonte 00000 R$ 10.000,00
Provável Excesso da Fonte 01042 R$ 3.500,00
Provável Excesso da Fonte 00512 R$ 5.000,00
Provável Excesso da Fonte 00303 R$ 25.000,00
Provável Excesso da Fonte 00103 R$ 50.000,00
Provável Excesso da Fonte 00104 R$ 50.000,00
Provável Excesso da Fonte 10504 R$ 200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:BB41F055

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 42/2026.
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº.92/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2026

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que se encontra aberto, PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2026, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA: ABERTO. A presente licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOVOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT INVERTER E CORTINA DE AR PARA SEREM UTILIZADOS NOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A abertura da sessão de disputa dar-se-á no dia 26 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 09:00 HORAS. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ REALIZADO ATÉ ÀS 08:00 HORAS DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2026. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 07h30 às 17h00, em dias úteis e no site http://www.saopedrodoparana.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3900-3747 ou pelo e-mail: licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br.

São Pedro do Paraná - PR, 11 de novembro de 2026.

ROSIELI CRISTINA DA SILVA
Pregoeira

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:6A6105DA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA ELETRÔNIA Nº 20/2026-PMSPPR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 93/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026

CONCESSÃO DE INCENTIVO COMERCIAL, NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ÔNUS SOBRE BEM IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA
O MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DO PARANA torna público que fará realizar, às **09:00 HORAS DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2027**, na plataforma www.bll.org.br "Acesso Identificado", **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, com critério de julgamento do tipo **MAIOR LANCE**, objeto**: CONCESSÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO CLUBE RECREATIVO POPULAR DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, LOCALIZADO NA AV. BRASIL, PARA A EXPLORAÇÃO, POR PARTE DE EMPRESA DO RAMO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE/BAR, CONFORME CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES A ESTE EDITAL.**
A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura https://www.saopedrodoparana.pr.gov.br/site/ e na plataforma www.bll.org.br "Acesso Identificado". Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
São Pedro do Paraná, 10 de novembro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:DE428D38

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECRETO Nº 440/2026

DECRETO Nº 440/2026

SÚMULA – Dispensa de licitação para contratação de serviços e outras providências.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município.

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), fica declarada DISPENSADA a licitação para contratação de empresa prestadora de serviço de Software como serviço – SaaS, por empresa especializada, de sistema de integração com o SINTER para obtenção Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º A empresa a ser contratada é a **SINTEGRA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.277.539/0001-63, e o valor global a ser contratado é de **R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2026 DE 10/11/2026.
Processo Administrativo nº 206/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO SOFTWARE
03.001.04.122.0002.2008 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.129.0004.2012 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRIBUTACAO E FISCALIZAÇÃO
3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 10 de novembro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:9872A681

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Vanderlei Caetano de Castro, Prefeito Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, em conjunto com o Sr. Ademar Moi Zordan, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2001, torna público que estará realizando Audiência Pública nas dependências do prédio da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, no dia 12 de novembro de 2026, às 16:30 horas, para apresentação, discussão junto a população do Projeto de Lei nº 89 e 90/2026.

São Pedro do Paraná, 10 de novembro de 2026.

Vanderlei Caetano de Castro
Prefeito Municipal

Ademar Moi Zordan
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:2ABDB1FD

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CONVOCACAO DE AUDIÊNCIA PUBLICA

A Prefeitura do município de São Pedro do Paraná convoca toda a população para participar da Audiência Pública que irá debater a ampliação do perímetro urbano da SEDE do município de São Pedro do Paraná, conforme disposição da Lei Federal n.º 10.257/2001, e Leis Municipal Complementar n.°s 34 e 35 de 2025.

O encontro tem como objetivo apresentar a proposta de alteração e abrir espaço para o diálogo com a comunidade, garantindo transparência e participação popular no processo de planejamento urbano. A administração municipal destaca que a contribuição dos moradores é essencial para a construção de um desenvolvimento urbano democrático e alinhado às necessidades da cidade.
A audiência será realizada às **18h00 horas, do dia 30 de novembro de 2026, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores**, situada na Avenida Paraná, n.º 354, São Pedro do Paraná – PR, CEP: 87957-040. https://maps.app.goo.gl/1MYmmQJhJkXLcRmY9

O conteúdo desta Audiência está disponível integralmente na página web da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, por meio do link: https://www.saopedrodoparana.pr.gov.br/site/ ou poderá ainda, ser solicitado por e-mail no seguinte endereço: engenharia@saopedrodoparana.pr.gov.br até 48 horas antes da realização da audiência.

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:06B1E82A

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

CAPÍTULO I
Art. 1º. A Audiência Pública tem como finalidade apresentar, discutir com a sociedade a ampliação do perímetro urbano da SEDE do município de São Pedro do Paraná, conforme disposição da Lei Federal n.º 10.257/2001, e Leis Municipal Complementar n.°s 34 e 35 de 2025.
Art. 2º. A Audiência Pública terá como objetivo específico a discussão da ampliação do perímetro urbano da SEDE do município de São Pedro do Paraná, de modo a conferir transparência ao processo e assegurar a participação popular.
§1° - O conteúdo desta está disponível integralmente na página web da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, por meio do link: https://www.saopedrodoparana.pr.gov.br/site/ ou poderá ainda, ser solicitado por e-mail no seguinte endereço: engenharia@saopedrodoparana.pr.gov.br até 48 horas antes da realização da audiência.
§2° - Qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão do tema poderá enviar sua contribuição até 48 horas antes da realização da sessão, para o e-mail engenharia@saopedrodoparana.pr.gov.br, e a mesma será lida no dia e hora da Audiência conforme esse regimento.
Art. 3º. A audiência terá início impreterivelmente às **18h00 horas, do dia 30 de novembro de 2026, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores** com qualquer número de presentes.
Parágrafo único. O encerramento da sessão acontecerá no máximo às 19 horas.
Art. 4º. O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá: nome legível, endereço eletrônico (e-mail), telefone, segmento que representa e assinatura.
Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local
acessível.

CAPÍTULO II
DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA
Art. 5º. A Audiência será conduzida pelo Presidente do CONCIDADES ou pessoa designada por este.

Parágrafo Único. O presidente da Audiência Pública será o Presidente do CONCIDADES de São Pedro do Paraná;
Art. 6º. São prerrogativas do Presidente da Sessão:
I. designar um ou mais secretários para assisti-lo no registro da sessão;
II. decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
III. dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente;
Art. 7º. O Presidente da sessão indicará um Mediador para lhe auxiliar na condução e da audiência, sendo atribuições do Mediador:
I. Conduzir a sessão;
II. Controlar o tempo das intervenções orais;
III. Sistematizar as informações;

CAPITULO III
DOS PARTICIPANTES
Art. 8º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão do tema.
Art. 9º. São direitos dos participantes
I. Manifestar livremente suas opiniões, no tempo máximo previsto de 3 minutos, sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
II. Sugerir, criticar ou propor as questões tratadas no âmbito da audiência pública;
Art. 10. São deveres dos participantes:
I. Respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;
II. Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
III. Tratar com respeito e civilidade todos os presentes.
IV. Ater-se exclusivamente ao tema tratado na Audiência.
Art. 11. A prévia inscrição é condição para a exposição oral de sugestões, críticas
ou propostas sobre o objeto.
Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência da apresentação.
Art. 12. A inscrição deverá ser realizada durante a Audiência, por meio de ficha que será disponibilizado na recepção do evento.

CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA
Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:
I. Abertura oficial;
II. Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
III. Apresentação das peças que compõe a proposição da Audiência;
IV. Leitura das colaborações recebidas durante o prazo legal.
V. As colaborações serão apreciadas pelo Plenário do Conselho das Cidades de São Pedro do Paraná, em Assembleia específica.
VI. Após a leitura das colaborações enviadas previamente será aberta a palavra para os inscritos que queiram fazer colaborações ao documento.
VII. Encerramento;
Parágrafo único: As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a
Audiência Pública terão caráter consultivo, destinando-se à motivação do Plenário do Conselho das Cidades de São Pedro do Paraná, decidir sobre cada uma em Assembleia específica.
Art. 15. Concluídas as exposições, será lavrada a ata do evento, relatando resumidamente o ocorrido durante a sessão, a mesma será assinada pelo Presidente da sessão, e acompanhada da lista de presença.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. O documento final será elaborado a partir da audiência pública e será disponibilizado à população no site da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná.

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:95549684

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CÂMARA MUNICIPAL - ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 19h13min, reuniram-se os Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, para a realização da 30ª Sessão Ordinária do ano de 2026. Verificada a existência de quórum regimental, o Senhor Presidente JOSÉ APARECIDO BRAGA, declarou aberta a sessão, que fora transmitida ao vivo por meio da página oficial da Câmara Municipal no Facebook e no Youtube. A Mesa Executiva estava assim composta: José Aparecido Braga como Presidente, Wanderley Nobrega Monteiro Filho como Vice-Presidente, João Batista Alves da Costa como Primeiro Secretário e Osmar Ramalho, como Segundo Secretário. Em seguida, foi registrada a presença dos seguintes Vereadores: DEVAIR CRISPIM FERREIRA, JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA, JOSÉ APARECIDO BRAGA, MARIA APARECIDA RAMALHO FERNANDES, NELSON FERREIRA DA SILVA, NEY ZACARIAS, OSMAR RAMALHO, RAFAEL ROCHA TEIXEIRA RICARDI e WANDERLEY NOBREGA MONTEIRO FILHO. Dando sequência com Expediente do Dia, o Senhor Presidente solicitou que fosse feita a leitura da Ata da Sessão anterior, que após ser lida, foi colocada em votação, sendo aprovada e assinada pelos Vereadores presentes. Na sequência, procedeu-se à leitura dos ofícios e demais correspondências recebidas pelo Poder Legislativo. Logo após, deu-se início à Ordem do Dia. Foi realizada a leitura das matérias em Regime de Urgência. Considerando os pareceres favoráveis das comissões permanentes e a urgência solicitada pelo Poder Executivo Municipal, foi colocada em votação a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 096/2026, de autoria da Prefeita Municipal, sendo aprovada pelos Vereadores. Na sequência, foi colocado em 1ª e 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 096/2026, cuja ementa: *"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), e dá outras providências*.", o qual foi aprovado pelos vereadores. Considerando os pareceres favoráveis das comissões permanentes e a urgência solicitada pelo Poder Executivo Municipal, foi colocada em votação a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 097/2026, de autoria da Prefeita Municipal, sendo aprovada pelos Vereadores. Na sequência, foi colocado em 1ª e 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 097/2026, cuja ementa: *"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.314,63 (vinte mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), e dá outras providências*.", o qual foi aprovado pelos vereadores. Dando continuidade, foram apreciadas as Matérias em discussão única. Requerimento nº 060/2026 autoria do vereador João Batista Alves da Costa. Requerimentos nº 061, 062 e Indicações nº 116, 117 e 118/2026 de autoria do vereador Rafael Rocha Teixeira Ricardi. Requerimentos nº 063 e 064/2026 de autoria do vereador Ney Zacarias. Indicações nº 112 e 113/2026 da vereadora Maria Apª Ramalho Fernandes e Indicações nº 114, 115, 119 e 120/2026 do vereador Wanderley Nobrega Monteiro Filho. Todos os Requerimentos e Indicações foram colocados em votação e aprovados pelos vereadores presentes. Encerrada a Ordem do Dia, foi concedida a palavra livre aos Nobres Vereadores, para agradecimentos e manifestações finais. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os Vereadores presentes.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026

WANDERLEY N. MONTEIRO FILHO
Vice-Presidente
Biênio 2025-2026

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
1º Secretário
Biênio 2025-2026

OSMAR RAMALHO
2º Secretário
Biênio 2025-2026

DEVAIR CRISPIM FERREIRA
Vereador
Gestão 2025-2028

MARIA AP. RAMALHO FERNANDES
Vereadora
Gestão 2025-2028

NELSON FERREIRA DA SILVA
Vereador
Gestão 2025-2028

NEY ZACARIAS
Vereador
Gestão 2025-2028

RAFAEL ROCHA TEIXEIRA RICARDI
Vereador
Gestão 2025-2028

Publicado por:
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:EBB2C774

CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA Nº 029/2026

Ementa: *"Dispõe, em caráter excepcional, sobre a alteração do horário de expediente administrativo e de atendimento ao público da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, a partir de 12 de novembro de 2026, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, JOSÉ APARECIDO BRAGA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente pelo artigo 26, incisos II e XX;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 314, de 09 de novembro de 2026, que fixa o horário de expediente e de atendimento ao público em determinados departamentos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como as disposições do Regimento Interno, que asseguram ao Poder Legislativo competência para dispor sobre sua organização e funcionamento, observada sua autonomia administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação excepcional do horário de expediente, em razão das obras de reforma em andamento nas dependências da Câmara Municipal, que comprometem as condições habituais de funcionamento, assegurando-se a continuidade dos serviços administrativos e legislativos essenciais e a observância da legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer um horário contínuo de expediente e atendimento ao público, garantindo a adequada prestação dos serviços e a ampla divulgação do novo horário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 12 de novembro de 2026, por tempo indeterminado, o horário de expediente administrativo e de atendimento ao público da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, das 7h30 às 12h00, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, sem interrupção durante o período.
Parágrafo único. Permanecem inalterados os dias e horários de realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, bem como as demais atividades legislativas que, por sua natureza, demandem funcionamento em horários específicos.

Art. 2º A alteração excepcional do horário de expediente administrativo e de atendimento ao público não implicará redução dos vencimentos, vantagens, gratificações, adicionais ou demais benefícios remuneratórios legalmente devidos aos servidores, ficando dispensada a compensação das horas não trabalhadas em decorrência da presente Portaria, sem prejuízo da convocação dos servidores para o desempenho de suas atividades, sempre que necessário, a fim de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e legislativos e o cumprimento dos prazos legais e institucionais.

Art. 3º O horário estabelecido nesta Portaria deverá ser amplamente divulgado nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, bem como em local visível ao público nas dependências da instituição.

Art. 4 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de novembro de 2026.

São Sebastião da Amoreira-PR, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
PRESIDENTE DA CÂMARA
BIÊNIO 2025-2026

Publicado por:
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:EB1B9C6A

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR - RESOLUÇÃO 39/2026

Resolução N.º 39 de 30 de setembro de 2026 CMS /São Sebastião da Amoreira

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1607/19;

Considerando:
A Ata da 327ª Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2026.

Resolve:
Art. 1.º – Aprovar o Relatório Detalhado do 2° Quadrimestre Anterior de 2026 do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira-Pr.

Art. 2.º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 30 de setembro de 2026.

Bruna Cristina Alves dos Santos
Presidente do CMS/São Sebastião da Amoreira

Priscila Souza Derbli
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Amanda Francieli de Souza Ferreira
Código Identificador:15B7E298

DIVISÃO DE PESSOAL - DECRETO Nº 315/2026

Súmula: Exonera servidor a pedido, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Protocolo nº 6792/2026;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerada, a pedido, a partir do dia 22 de outubro de 2026, a senhora ANA KARINA BRAGA, portadora do CPF nº 044.***.***-05, Matrícula nº 454 do cargo de Professor, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 10 de novembro de 2026.

ADÃO RODRIGUES DA COSTA
Dir. do Depto. de Rec. Humanos
Portaria nº 260/2026

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adão Rodrigues da Costa
Código Identificador:5C67A94D

DIVISÃO DE PESSOAL - PORTARIA Nº 292/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Concede férias a Senhora DEBORA TAMIRES SANTOS CONRADO ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS em conformidade com o artigo 7º da Constituição Federal, suas férias regulamentares adquiridas no período de 19 de JUNHO de 2025 a 18 de JUNHO de 2026, a contar do dia 11 de NOVEMBRO de 2026 a 10 de DEZEMBRO de 2026.

Ciente: _____
Assinatura do empregado.

Registra-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião
da Amoreira – PR, 10 de NOVEMBRO de 2026.

ADÃO RODRIGUES DA COSTA
Dir. do Depto de Rec. Humanos
Portaria nº 260/2026

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Aparecida
Código Identificador:CF0D7CD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL - LEI Nº 2.320, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: *Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 90.255,42 (noventa mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de *R$* 90.255,42 (noventa mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), para criação de dotação específica ao atendimento das despesas da Emenda Parlamentar Especial 2023400560001, a saber:

04 – SECRETARIA DE URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
04.001 – DIVISÃO DE URBANISMO
15.451.0003.1006 – EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL 202340560001
4.4.90.52.00.00.00.00 31016 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 90.255,42

Art. 2º - Para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o superávit financeiro apurado em balanço em 31/12/2025, como segue:
-SUPERAVIT FINANCEIRO:
- FONTE 1016 Emendas Individuais Impositivas – Trans. Especiais.....R$ 90.255,42

Art. 3º - Inclui a ação 1006 como projeto nos anexos das Lei Nº 2.218/25 (PPA 2026-2029) e 2.159/2025 (LDO -2026).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

GENITO S.DOS SANTOS
Sec. M. de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente

UBIRATAN T. JUNIOR
Contador

Publicado por:
Ana Beatriz Gabriel Franco
Código Identificador:B5BEE0D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL - LEI Nº 2.321, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: *Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 143.780,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta reais), e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 143.780,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta reais) para reforço de dotações específicas, destinada as manutenções das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, a saber:
08 – Secretaria de Assistência Social
08.001 – Assistência Social
08.241.0007.2057 Manutenção de Promoção À Pessoa Idosa
176 – 3.3.90.36.00.00.00.00 3900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 33.780,00
08.243.0007.2055 Manutenção das Políticas À Criança e Adolescente
320 – 3.3.90.36.00.00.00.00 3906 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 110.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido as anulações de dotações orçamentárias constante no orçamento em vigor, como segue:
- ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:
08 – Secretaria de Assistência Social
08.001 – Assistência Social
08.241.0007.2057 Manutenção de Promoção À Pessoa Idosa
177 - 3.3.90.39.00.00.00.00 3900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 12.061,90

330 – 3.1.90.11.00.00.00.00 3900 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 21.718,10
08.243.0007.2055 Manutenção das Políticas À Criança e Adolescente
331 – 3.3.90.11.00.00.00.00 3906 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 110.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Sebastião da Amoreira, 10 de novembro de 2026.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

SUELEN A. J. DOS SANTOS
Sec. M. de Assistência Social

UBIRATAN T. JUNIOR
Contador

Publicado por:
Ana Beatriz Gabriel Franco
Código Identificador:500219E8

SETOR DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos das Leis n°11.947/2009 e n°14.660/2023 e n°15.226/2025 da Resolução FNDE/CD n°04/2026, visando atender as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de São Sebastião da Amoreira/PR nos anos letivos de 2026 e 2027.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00 do dia 26/11/2026.

O Edital completo está disponibilizado no endereço eletrônico www.amoreira.pr.gov.br Informações através do telefone (43) 3265-8300.

São Sebastião da Amoreira, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:CB597E64

SETOR DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEX Nº 35/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 35/2026

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 123/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2026

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a homologação de processo de Inexigibilidade de Licitação a que se refere o Processo Administrativo n° 123/2026, e a Contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições leves - (coffee break e coquetel) e Kit lanches para eventos promovidos pela Secretaria Municipal, conforme credenciado na Chamada Pública n° 04/2026, em conformidade com Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, sendo adjudicada a empresa VERA LUCIA DOS SANTOS PINTO, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 22.866.189/0001-32, estabelecida na Rua José Sebastião Lopes, nº 322, Centro, São Sebastião da Amoreira – PR, representada pela Sra. Vera Lucia dos Santos Pinto, portadora do RG nº 45884465 SESP/PR , CPF nº 897.238.999-49; pelo preço total de R$ 1.420,50 (mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Em, 10 de novembro de 2026.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

WANDERLEY FERREIRA FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Miguel Dias Rosa
Código Identificador:84B1B11A

SETOR DE LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO - INEX Nº 35/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 35/2026

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 123/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2026

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE CONTRATAÇÃO

Considerando todos os documentos anexados ao presente processo, bem como os pareceres técnico e jurídico confirmando a legalidade e legitimidade da contratação objetivada por esta Administração, RATIFICO os atos praticados para a contratação da empresa VERA LUCIA DOS SANTOS PINTO, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 22.866.189/0001-32, estabelecida na Rua José Sebastião Lopes, nº 322, Centro, São Sebastião da Amoreira – PR, representada pela Sra. Vera Lucia dos Santos Pinto, portadora do RG nº 45884465 SESP/PR , CPF nº 897.238.999-49, para a Contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições leves - (coffee break e coquetel) e Kit lanches para eventos promovidos pela Secretaria Municipal, conforme credenciado na Chamada Pública n°04/2026, em conformidade com Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

Em, 10 de novembro de 2026.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

WANDERLEY FERREIRA FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Miguel Dias Rosa
Código Identificador:4F3A7878

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2026 COM VIGENCIA DE 12 (DOZE) MESES.

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportiva para a secretarias municipal de Esportes,** Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto as empresas **EDGAR JR. GESTÃO E ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA**, CNPJ nº 56.689.424-0001-60, sendo o valor total do certame R$ 131.001,00 (Cento e Trinta e Um Mil e Um Reais).
Sapopema Pr, 10 de novembro de 2026.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:95703509

ADMINISTRAÇÃO GERAL - DECRETO 288/2026

Súmula: O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA – PR, na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal n0s, 1228/2020, autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) e designa Comissão organizadora para a contratação temporária para Cargos definidos na Lei Municipal nº 1703/2026.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO, MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR BAIRRO SÃO LUIZ II (MATÃO E ÁGUA DA PEROBA), RETA GRANDE/BARRA GRANDE E CORDEIROS, SÃO ROQUE, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO AREA 11 E 16, MOTORISTA ASSENTAMENTO SÃO LUIZ II, FONOAUDIÓLOGO, EDUCADOR FÍSICO SAÚDE, FISIOTERAPEUTA, PSICÓLOGO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, AGENTE EDUCACIONAL I, AGENTE EDUCACIONAL II, PROFESSOR, PEDREIRO, ELETRICISTA;

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para a contratação e preenchimentos de vagas temporárias dos cargos acima, obedecendo os prazos determinados na Lei Municipal nº 1703/2026, adotando o Regime Jurídico Administrativo.

Art. 2º - Constituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado –PSS, composta pelos seguintes servidores:

MEMBROS	SETOR	CARGO/FORMAÇÃO
Ana Paula Gomes Alexandre Sartori	Administração	Sec. de Adm/Administração
Hamilton Pereira Zanella	Administração	Advogado / Direito
Maria Gabriela Sivers Barbosa	Administração	Assessor Jurídico / Direito

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sapopema, 09 de Novembro de 2026.

Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:59C21C5C

ADMINISTRAÇÃO GERAL - DECRETO Nº 291/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 291/2026 de 10 de Novembro de 2026.

Declara ***Situação de Emergência*** nas áreas do município afetadas por Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas (13214).

O(A) Senhor(a) **Paulo Maximiano de Souza Junior**, Prefeito(a) do município de **Sapopema**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que ocorreu No dia quatro de novembro de dois mil e vinte e seis, às vinte e três horas e trinta minutos, o município de Sapopema foi atingido por um evento meteorológico caracterizado por chuvas intensas, com precipitação acumulada de 140 mm em um período de quatro horas, conforme dados da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR). Essa intensidade pluviométrica excedeu a capacidade de drenagem urbana e rural, ocasionando alagamentos generalizados e enxurradas em diversas regiões do município. A rápida elevação do nível dos rios Lageado Liso e Arroio do Barreiro contribuiu para a submersão de áreas residenciais e isolamento de localidades rurais e urbanas. As consequências do evento foram expressivas, afetando diretamente a infraestrutura viária, com destruição total de pontes e danos em bueiros e estradas vicinais, o que resultou no isolamento de comunidades e dificuldades no acesso a serviços essenciais. O impacto social também foi significativo, com famílias desalojadas e desabrigadas, além de prejuízos econômicos nas atividades agrícolas, comerciais e de serviços turísticos. A resposta da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil foi imediata, mobilizando recursos para atendimento emergencial e recuperação das áreas afetadas. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de
Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (13214)**.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da
COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:
Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o
processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2026.

Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:19275A58

ADMINISTRAÇÃO GERAL - EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 124/2025

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 124/2025

Concorrência Eletrônica nº 04/2025.

TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 124/2025,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA **SUBTIL COMPANY LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, com sede na Avenida Manoel Ribas, 858, na cidade de Sapopema/Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº . 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo *SR. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal*, nomeado pela Ata de Posse Biênio 2025 a 2028, publicada no *Diário Oficial dos Municípios do Paraná* do dia 03 de janeiro do ano de 2025, Edição 3186, portador da Matrícula nº 80421, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SUBTIL COMPANY LTDA**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* 48.809.208/0001-82, *sediado* na cidade de Curiúva/PR à Avenida Antônio Cunha, nº 246, Centro, CEP: 84280000, telefone 43 9167-3078, e-mail subtil.limitada@gmail.com , doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado por* Osvaldo Bento Subtil Junior, brasileiro, maior, empresário, portador do C.P.F. nº 102.997.739-90 e RG nº , representante legal, *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Registro da Junta Comercial e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de **vigência** e **execução** do contrato, conforme os artigos 105 e 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. Fica prorrogado o prazo **vigência** e **execução** do contrato nº 124/2025 até o dia **09 de janeiro de 2027 (09/01/2027).**

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLAÚSULA QUARTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva-PR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo e Contrato que não puderam ser resolvidos pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sapopema/PR, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:291803FD

ADMINISTRAÇÃO GERAL - LEI N.º 1706/2026
LEI N.º 1706/2026

Súmula: "*Autoriza o Município a criar 20 (vinte) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, autorizado pela Lei Municipal nº 1654/2025 e dá outras providências*."

A **Câmara Municipal de Sapopema** – Estado do Paraná aprovou, e eu, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 20 *(vinte)* vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025.
Art. 2º - O período de contratação, vencimentos e obrigações são as constantes da Lei Municipal nº 1654/2025.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapopema, em: 10 de novembro de 2026.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:8C6E3A88

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA - PORTARIA Nº 27-2026

PORTARIA Nº 27/2026

SÚMULA: Revoga as designações funcionais das servidoras Alessandra de Oliveira Isidoro e Paula Maria Duarte de Souza, em razão de novas nomeações para o exercício de funções gratificadas, e dá outras providências.

O Senhor **EDMAR VIEIRA RODRIGUES,** Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, biênio 2025/2026, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como, em conformidade com o permissivo legal, Lei Municipal nº 1.331/2022 e suas alterações:

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e funcional da Câmara Municipal de Sapopema;
CONSIDERANDO a nova estruturação das funções gratificadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
CONSIDERANDO a nova nomeação da servidora Alessandra de Oliveira Isidoro para o exercício da Função Gratificada de Diretora-Geral da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a nova nomeação da servidora Paula Maria Duarte de Souza para o exercício da Função Gratificada de Gestora Legislativa;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos administrativos às novas atribuições e responsabilidades funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a designação da servidora **Alessandra de Oliveira Isidoro** para o exercício da função de Assessoria da Presidência da Câmara Municipal de Sapopema, através da Portaria nº 02/2025, em razão de sua nova nomeação para a Função Gratificada de Diretora-Geral.
Art. 2º Ficam revogadas as designações da servidora **Paula Maria Duarte de Souza** para o exercício da função de Gestora do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sapopema e para o exercício dos serviços rotineiros relacionados à Folha de Pagamento e Recursos Humanos, através das Portarias nº 01/2025 e nº 03/2025, respectivamente, em razão de sua nova nomeação para a Função Gratificada de Gestora Legislativa.
Art. 3º As revogações previstas nesta Portaria referem-se exclusivamente às designações funcionais anteriormente exercidas, não implicando exoneração, alteração ou prejuízo aos vínculos dos cargos efetivos ocupados pelas servidoras, ficando convalidados e considerados plenamente válidos todos os atos administrativos

praticados pelas servidoras no exercício das funções gratificadas ora revogadas.
Art. 4º As servidoras passarão a exercer as novas funções gratificadas conforme as respectivas Portarias de Nomeação e a legislação municipal vigente, restando extinto o vínculo administrativo anterior a 10 de novembro de 2026.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a data de 10 de novembro de 2026.

Registre-se e publique-se.
Sapopema, 10 de novembro de 2026.

Edmar Vieira Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema
Biênio 25/26

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:B4260FC9

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA - RESOLUÇÃO Nº 20-2026.

RESOLUÇÃO Nº 20/2026

Súmula: ***Institui e regulamenta o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sapopema/PR, estabelece procedimentos de transparência ativa, disciplina responsabilidades administrativas e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução,

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sapopema/PR como instrumento oficial de divulgação dos atos administrativos, legislativos, financeiros, orçamentários e institucionais do Poder Legislativo Municipal.
§ 1º O Portal da Transparência deverá proporcionar ao cidadão acesso amplo, gratuito, direto e facilitado às informações públicas, permitindo o acompanhamento da gestão dos recursos públicos e das atividades legislativas.
§ 2º O Portal deverá permanecer disponível na página oficial da Câmara Municipal (https://www.cmsapopema.pr.gov.br), mediante link de acesso visível e de fácil localização.
Art. 2º A divulgação das informações observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da transparência, prestação de contas, controle social e participação popular.
Art. 3º A regulamentação observará especialmente:
I – Constituição Federal, especialmente os artigos 5º, inciso XXXIII, 31 e 37;
II – Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;
III – Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
IV – Lei Complementar nº 131/2009;
V – Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
VI – Lei Federal nº 14.129/2021, no que couber;
VII – normas, instruções normativas, orientações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
VIII – orientações do Ministério Público do Estado do Paraná e do Ministério Público de Contas do Paraná;
IX – diretrizes do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP e do Índice de Transparência da Administração Pública – ITP.
Art. 4º A Câmara Municipal publicará, ativamente, informações de interesse coletivo em seu portal de transparência, independente de solicitação.
Art. 5º Informações obrigatórias (seção específica "Transparência"):
I – REMUNERAÇÃO:
· folha de pagamento mensal (nomes, cargos, valores);
· auxílios e indenizações;
· férias e abonos.
II – ORÇAMENTO:
· orçamento aprovado;
· execução mensal (receita e despesa);
· contingenciamentos;
· transferências entre rubricas.
III - LICITAÇÕES E CONTRATOS:
· editais publicados;
· resultado de licitações;
· contratos celebrados (valor, contratado, prazo);
· aditivos contratuais.
IV - ATOS NORMATIVOS:
· resoluções, portarias, atos da mesa;
· regimento interno atualizado;
· atos revogados ou alterados.
V - ATIVIDADES LEGISLATIVAS:
· pautas de sessões;
· vídeos/áudio de sessões;
· atas de sessões plenárias;
· relatórios de comissões.
VI - INFORMAÇÕES SOBRE VEREADORES:
· nome, partido, eleição;
· contato (telefone, email);
· presença em sessões;
· proposições apresentadas.
VII - RECEITA E DESPESA:
· demonstrativo mensal;
· comparativo com períodos anteriores;
· análise de execução.
VIII - PLANOS E PROGRAMAS:
· Plano Anual de Fiscalização;
· Plano Anual de Capacitação;
· Plano Plurianual;
· Lei de Diretrizes Orçamentárias.
IX - AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO:
· relatórios de fiscalização;
· parecer do TCE;
· recomendações de órgãos de controle;
· respostas/planos de ação.
X - OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO:
· demandas recebidas (quantidade por tema);
· tempo médio de resposta;
· satisfação dos cidadãos.
Art. 6º Formatos obrigatórios:
I - planilha Excel/CSV (dados estruturados);
II - PDF (documentos texto);
III - vídeo (sessões);
IV - HTML (acesso web direto, sem necessidade de download).
Art. 7º Frequência de atualização:
I - folha de pagamento: até 5 dias após fechamento;
II - execução orçamentária: até 10 dias;
III - licitações: imediato;
IV - atos normativos: imediato;
V - sessões plenárias: até 48 horas após realização;
VI - Demais informações: mensal.
Art.8º Acessibilidade:
I - interface responsiva (móvel e desktop);
II - contraste adequado para leitura;
III - fontes legíveis;
IV - descrição de imagens (alt text);
V - compatibilidade com leitores de tela.
Art. 9º Responsáveis:
I - secretaria legislativa: atos normativos e atividades legislativas;
II - setor financeiro: orçamento, receita, despesa, licitações;
III - recursos humanos: folha de pagamento, servidores;
IV - assessoria de comunicação: divulgação geral;
V - tecnologia da informação: manutenção do portal.
Art. 10. A gestão administrativa do Portal da Transparência ficará sob responsabilidade do servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal, na condição de Gestor do Portal da Transparência.
§ 1º Compete ao Gestor:
I – coordenar e acompanhar a alimentação e atualização do Portal;
II – solicitar aos setores administrativos as informações necessárias à publicação;
III – verificar a disponibilização das informações exigidas pela legislação;

IV – acompanhar os critérios de avaliação do TCE-PR, do ITP e do PNTP;
V – identificar pendências e solicitar sua regularização;
VI – acompanhar a funcionalidade e a acessibilidade do Portal;
VII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
VIII – manter registro das providências adotadas para atendimento às recomendações dos órgãos de controle.
IX - demais atividades correlatas e pertinentes ao Portal da Transparência destacadas no Anexo VII, da Lei Municipal nº 1331/2022 alterada pela Lei Municipal nº 1705/2026.
§ 2º A gratificação, pela gestão do Portal da Transparência, fica restrita ao valor e condições especificados no inciso II, do art. 29-A, da Lei Municipal nº 1331/2022, alterada pela Lei Municipal nº 1705/2026.
Art. 11. A responsabilidade pela veracidade, exatidão, integridade e tempestividade das informações será compartilhada entre os setores que produzem, registram e encaminham os respectivos dados, observadas suas atribuições administrativas.
§ 1º Compete aos responsáveis pelos setores administrativo, contábil, financeiro, de recursos humanos, licitações, contratos e controle interno encaminhar as informações de sua competência.
§ 2º O Gestor do Portal não substituirá a responsabilidade técnica ou funcional dos servidores responsáveis pela produção e validação dos dados.
§ 3º Cada setor deverá encaminhar as informações dentro dos prazos estabelecidos pela legislação e pelas normas administrativas internas.
Art. 12. A Presidência da Câmara deverá assegurar as condições administrativas e tecnológicas necessárias à manutenção e ao funcionamento do Portal da Transparência.
Art. 13. A Presidência da Câmara poderá expedir atos administrativos complementares para disciplinar os procedimentos operacionais necessários à execução desta Resolução.
Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, quando necessárias.
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sapopema, 10 de novembro de 2026.

Edmar Vieira Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema
Biênio 25/26

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:494FAF4D

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA - RESOLUÇÃO Nº 21-2026.

RESOLUÇÃO Nº 21/2026

Súmula: Dispõe sobre a revogação expressa de Resoluções da Câmara Municipal de Sapopema/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as seguintes Resoluções da Câmara Municipal de Sapopema:
I - Projeto de Resolução nº 02/2015 – Dispõe sobre o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná;
II - Resolução nº 06/2017 – Institui o "Dia da Oração" na Câmara Municipal de Sapopema/PR;
III - Resolução nº 02/2018 - Altera a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Sapopema para criar a Função Gratificada de Assessoria da Presidência, e dá outras providências.
IV - Revoga a Resolução nº 03/2019 – Revoga a Resolução 07/2017, de 02 de Maio de 2017, institui e regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Sapopema, o banco de horas para o cargo de auxiliar administrativo, e dá outras providência
V - Resolução nº 11/2019 – Regulamente o horário de expediente do Legislativo municipal durante os períodos de recesso;
VI - Resolução nº 04/2020 - Dispõe sobre a transmissão ao vivo dos ATOS OFICIAIS, tais como reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e sessões solenes da Câmara Municipal de Sapopema/PR e dá outras providências;
VII - Resolução nº 04/2023 - Regulamenta assuntos pertinentes às Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Sapopema e dá outras providências;
VIII - Resolução nº 02/2026: Estabelecem Comissões Permanentes de acordo com a Nota Técnica nº 40/2026-CGE/TEC-PR;
IX - Resolução nº 05/2026 - Altera dispositivo e acrescentam incisos na Resolução nº 02/2025 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapopema - instituindo nova Comissão Permanente;
X - Resolução nº 15/2026 – Estabelece rol de informações de interesse coletivo que devem ser publicadas ativamente no portal de transparência da Câmara Municipal de Sapopema/PR.
Art. 2º A revogação de que trata esta Resolução tem por finalidade promover a atualização, organização e racionalização do conjunto normativo da Câmara Municipal de Sapopema, mediante a retirada do ordenamento interno de atos normativos que não mais atendem às necessidades administrativas e legislativas da Câmara.
Art. 3º A Câmara Municipal deverá providenciar as anotações pertinentes, a atualização dos registros legislativos e a disponibilização da presente Resolução no Portal da Transparência e nos meios oficiais de publicação.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 10 de novembro de 2026.

Edmar Vieira Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema
Biênio 25/26

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:43586204

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA - RESOLUÇÃO Nº 22-2026.

RESOLUÇÃO Nº 22/2026

Súmula: ***Torna oficial o uso do KING SESSÃO como sistema de tramitação legislativa da Câmara Municipal e designa servidor responsável pela administração do sistema.***

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução,

RESOLVE:
Art. 1º Fica oficialmente institucionalizado o uso do sistema KING SESSÃO como ferramenta de tramitação legislativa da Câmara Municipal de Sapopema/PR.
Art. 2º O sistema KING SESSÃO será utilizado para:
a) Controle e registro de proposições legislativas;
b) Tramitação de processos legislativos entre vereadores e comissões;
c) Registro de votações e deliberações plenárias;
d) Gestão de documentos legislativos;
e) Geração de relatórios e estatísticas legislativas;
f) Publicação de atos legislativos no site oficial da Câmara.
Art. 3º O acesso ao sistema será limitado aos servidores da Câmara Municipal especialmente autorizados pela Mesa Executiva.
Parágrafo único. O acesso dos vereadores ao sistema ocorrerá através de credenciais de autenticação pessoais, intransferíveis, emitidas pela administração do sistema.
Art. 4º Designa-se a servidora PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA, como responsável pela administração e manutenção do sistema KING SESSÃO.
Parágrafo único. O servidor designado atuará sob a supervisão do Presidente(a) da Câmara de Sapopema e deverá:
I. Gerenciar credenciais de acesso de usuários;
II. Garantir a segurança e integridade dos dados;
III. Realizar manutenção preventiva e corretiva do sistema;
IV. Manter registros de acessos e modificações de dados;
V. Elaborar relatórios periódicos sobre funcionamento do sistema;
VI. Capacitar usuários no uso adequado do sistema;
VII. Assegurar a continuidade operacional do sistema.
Art. 5º Os dados e documentos armazenados no sistema KING SESSÃO/KING CÂMARA possuem plena validade jurídica e

equivalem aos registros em papel, atendidas as exigências de autenticação e rastreabilidade.
Parágrafo único. Todos os registros do sistema serão mantidos em backup digital, com preservação de históricos e auditoria de acessos.
Art. 6º A segurança e sigilo dos dados armazenados no sistema obedecerão aos seguintes procedimentos:
I. Acesso restrito mediante autenticação por senha, autenticação em dois fatores e código de acesso.
II. Criptografia de dados sensíveis;
III. Segregação de dados conforme nível de acesso autorizado;
IV. Registro permanente de acessos e modificações;
V. Backup automático de dados em intervalo mínimo de 7 dias.
Art. 7º A administração do sistema garantirá a conformidade com:
I. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
II. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
III. Legislação de segurança da informação aplicável;
IV. Normas de técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998);
V. Regimento Interno da Câmara Municipal.
Art. 8º O sistema será auditado anualmente para verificação de:
I. Integridade e rastreabilidade dos dados;
II. Conformidade com requisitos de segurança;
III. Eficiência operacional;
IV. Necessidade de atualização ou melhorias.
Parágrafo único. Os relatórios de auditoria serão apresentados à Mesa Executiva e mantidos em arquivo permanente.
Art. 9º Fica autorizado o investimento em:
I. Manutenção contratual do software KING SESSÃO/KING CÂMARA;
II. Atualização de versões e segurança;
III. Treinamento de usuários;
IV. Infraestrutura de suporte técnico;
V. Armazenamento e backup de dados.
Art. 10. O não cumprimento dos procedimentos de segurança e integridade do sistema sujeitará o usuário a:
I. Advertência;
II. Suspensão de acesso temporária;
III. Cancelamento de credencial de acesso;
IV. Apuração em processo administrativo conforme legislação vigente.
Art. 11. Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Mesa Executiva, ouvida a administração do sistema, de acordo com as boas práticas de governança de tecnologia.
Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 10 de novembro de 2026.

Edmar Vieira Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:52013E76

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA - RESOLUÇÃO Nº 23-2026.

RESOLUÇÃO Nº 23/2026

Súmula: ***Altera a Resolução nº 02, de 29 de janeiro de 2025 – Regimento Interno – para modificar dispositivo e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 02, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – O caput do art. 233, da Resolução nº 02, de 2025, alterado pela Resolução nº 8, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 233. O julgamento das contas do Município dar-se-á somente após o recebimento do Parecer Prévio do TCE/PR, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não correndo este prazo durante o período de recesso da Câmara Municipal de Sapopema, devendo-se observar o seguinte rito, prazos e procedimentos:
(...)"

II – O art. 235, da Resolução nº 02, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 235. Recebido o projeto de decreto legislativo, será este incluso na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata para dois turnos de deliberação, com votação nominal e pública, em garantia ao Princípio da Transparência."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sapopema, 10 de novembro de 2026.

Edmar Vieira Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema
Biênio 25/26

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:111455A9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV - PORTARIA N° 100/2026

Súmula: Aposenta o servidor ***Manoel Sebastião Muniz*** e dá outras providências.

GILSON RUFINO DE SOUZA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do **art. 6° da EC 41/03 c/c Art. 36 da LC Municipal n° 264/2011,** cuja eficácia deu-se aos 18/12/2011.

I – Considerando o requerimento protocolado junto a esta Autarquia Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MANOEL SEBASTIÃO MUNIZ,** inscrito no CPF sob. n° 742.xxx.xxx-34, lotado do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo sob a matrícula nº 2702, com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – NIV01.

Art. 2° - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 6° da EC 41/03, (Redação anterior à EC 103/2019) c/c Art. 36 da LC Municipal n° 264/2011.

Art. 3° - O valor do provento de aposentadoria será no total de R$ 2.965,38 (dois mil e novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), composto pelas seguintes verbas: Salário Base no valor de R$ 1.897,97 (um mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), Elevação de Merecimento L.C. 159/07 no valor de R$ 455,51 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), e Anuênio no valor de R$ 611,90 (seiscentos e onze reais e noventa centavos), sendo que seu reajuste será com paridade.
Art. 4° - A vacância do cargo supracitado dar-se-à quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE
SARANDI, em 10 de novembro de 2026

GILSON RUFINO DE SOUZA
Superintendente do Preserv

Publicado por:
Jeane Gomes Barbosa de Lima
Código Identificador:F0346BBA

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV - PORTARIA N° 101/2026

Súmula: Aposenta a servidora ***Alvina Gilberto da Silva*** e dá outras providências.

GILSON RUFINO DE SOUZA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do **art. 3° da EC 47/05 c/c Art. 60 da LC Municipal n° 264/2011,** cuja eficácia deu-se aos 18/12/2011.

I – Considerando o requerimento protocolado junto a esta Autarquia Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **ALVINA GILBERTO DA SILVA,** inscrita no CPF sob. n° 960.xxx.xxx-68, lotado do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo sob a matrícula nº 4912, com o cargo de Professor Pós- Graduação – 40hs.

Art. 2° - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 3° da EC 47/05 c/c Art. 60 da LC Municipal n° 264/2011.

Art. 3° - O valor do provento de aposentadoria será no total de R$ 9.147,34 (nove mil cento e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), composto pelas seguintes verbas: Salário Base no valor de R$ 6.831,93 (seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), Anuênio no valor de R$ 1.261,70 (um mil duzentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), e Dif. Salário Decisão Judicial no valor de R$ 1.053,71 (um mil e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), sendo que seu reajuste será com paridade.

Art. 4° - A vacância do cargo supracitado dar-se-à quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE
SARANDI, em 10 de novembro de 2026

GILSON RUFINO DE SOUZA
Superintendente do Preserv

Publicado por:
Jeane Gomes Barbosa de Lima
Código Identificador:AF6DD1F3

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2026
Concede Título de Cidadão Honorário ao Padre José Roberto Vieira.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelos incisos IV e V do art. 18, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte:
Decreto Legislativo
Art. 1º A Câmara de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos do inciso XVI do art. 32, da Lei Orgânica do Município de Sarandi — LOM, concede ao Padre José Roberto Vieira, o título de Cidadão Honorário, em reconhecimento de sua atuação que impactou positivamente na cidade de Sarandi e região.
Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, fica autorizada a utilizar-se de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 3º A láurea será entregue em Sessão Solene deste Poder Legislativo, em data a ser definida pela Presidência da Câmara Municipal.
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Sarandi, 10 dias do mês de novembro de 2026.
DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Roberto Dos Santos Lopes
Código Identificador:35A41DAC

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH - D E C R E T O N.º1429/2026 REPUBLICAÇÃO

SÚMULA: Nomeia **CLEITON MULLER MODOS** para o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS, na forma que especifica:

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar n.º 115/2005, de 27/05/2005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado **CLEITON MULLER MODOS**, portador da Cédula de Identidade, RG. n.ºX.389.XXXX-3 e inscrito no C.P.F. n.º XXX.996.XXX-63, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS, Símbolo CC-3, subordinado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito a partir de 04 de novembro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Regina Pereira Dos Santos
Código Identificador:97A8DA2E

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH - D E C R E T O N.º 1451/2026

SÚMULA: EXONERA **PRISCILA ANTUNES DE OLIVEIRA,** na forma que especifica

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar n.º 115/2005.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerada **PRISCILA ANTUNES DE OLIVEIRA,** portadora do C.P.F. n.º XXX.338.XXX-48, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSORA DE DEPARTAMENTO, Símbolo CC-4, subordinada a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SEMULHER.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 359/2025 de 24 de abril de 2025, este Decreto entra em vigor com efeito a partir de 10 de novembro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Regina Pereira Dos Santos
Código Identificador:309FD938

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH - PORTARIA N.º 2845/2026 - REPUBLICAÇÃO

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidor publico municipal, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fins de regularização da situação funcional junto à Divisão de Recursos Humanos, desta Municipalidade, tornar público que foram exonerados a pedido os servidores efetivos abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A partir de
8238	ANA PAULA MOREIRA	Guarda Municipal	01/10/2026
14129	JACQUELINE CAMILE DO NASCIMENTO TEODORO	Professor - 20 Horas	01/10/2026
4640	LUCIANA FRANCISCA DA SILVA SANTOS	Telefonista	08/10/2026

Sarandi, 09 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:83DD63CF

SECRETÁRIO M. DA JUV. CULT. ESP. E LAZER - PORTARIA 2851/2026

PORTARIA Nº 2851/2026

SÚMULA: Dispõe saber a autorização de concessão de diárias aos servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargo de livre nomeação e exoneração da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi-PR.

Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 2754/2021, de 22 de novembro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 2897/2023, publicada em 31 de janeiro de 2023, Alterada pela Lei Nº3144/2026, de 21 de julho de 2026. Alterada pela Lei nº3157/2026

RESOLVE:

1º – Autorizar a concessão de diária para a servidora Janaina Cristina Ferreira Dos Santos CPF: 073.XXX.XXX-33 , que exerce o cargo/função: Professora sendo concedida 4(quatro) diária para custeio de despesas decorrentes de viagem a ser realizada, conforme especificações na Lei Municipal nº 2754/2021, de 22 de novembro de 2021, e de acordo com o Previsto no Artigo 20º da Lei Municipal nº 2897/2023, publicada em 31 de janeiro de 2023, e Decreto Municipal nº 1861/2024, publicado em 28 de março de 2024, Alterada pela Lei Nº3144/2026, de 21 de julho de 2026, Alterada pela Lei nº3157/2026

2º – O montante da diária concedida corresponde ao valor R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) , sendo este valor referente ao período de (4) quatro dias , relativo à viagem a São jose-SC para acompanhara uma equipe de judo que participarão do Meeting Interestadual Interclubes de Judo

3º – Ainda, justifica-se a viagem em razão da servidor ser a Professora que acompanhara a equipe que irão participar Meeting Interestadual Interclubes de Judo, representando o município de Sarandi-PR. A previsão de saída é às 13:30 do dia 12 de novembro e a previsão de retorno é as 03 do dia 16 de novembro de 2026, e o meio de transporte utilizado é veiculo oficial
4º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL,10 de NOVEMBRO de 2026

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovana de Freitas Machado Campos
Código Identificador:CF7A26A1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO N.º 5245/2026
Declara de Interesse Social o Loteamento denominado Alto das Araucárias, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo

CONSIDERANDO a Licença Prévia, de Protocolo nº 25.787.252-1, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT para execução de empreendimentos habitacionais de Interesse Social;

CONSIDERANDO a necessidade de Licença de Instalação para os empreendimentos, bem como a condição de Declaração de Interesse Social da área;

D E C R E T A

Art. 1º. Declara-se de Interesse Social o Loteamento denominado Alto das Araucárias, compreendido por um terreno urbano localizado na Rua "a", s/n, no bairro Alto das Araucárias, CEP 84.220-000, nesta cidade de Segnés, Estado do Paraná, com área total de 11,3634 hectares e perímetro de 1.693,81 metros, devidamente resgistrado no Registro de Imóveis da Comarca de Sengés sob a matrícula de nº 4.125, para a execução de 176 (cento e setenta e seis) empreendimentos habitacionais.
Art. 2º. O terreno que compreende o Loteamento de Interesse Social mencionado no art. 1º deste, possui as seguintes divisas e confrontações:
I – Inicia-se no marco denominado **'M-10'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD69, MC – 51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 655.346,332 m e N=7.334.378,019 m dividindo-o com Orides Vieira; Daí segue confrontando com Orides Vieira com o azimute de 56°10'30" e a distância de 28,33 m até o marco **'M-11'** (E= 655.369,869 m e N=7.334.393,790 m); Daí segue com o azimute de 74°07'54" e a distância de 50,43 m até o marco **'M-12'** (E=655.418,376 m e N=7.334.407,579 m); Daí segue com o azimute de 95°53'44" e a distância de 55,65 m até o marco **'M-13'** (E=655.473,729 m e N=7.334.401,863 m); Daí segue com o azimute de 123°14'10" e a distância de 17,32 m até o marco **'M-14'** (E=655.488,215 m e N=7.334.392,370 m); Daí segue confrontando com Rede Ferroviária Federal SA com o azimute de 171°06'07" e a distância de 23,40 m até o marco **'P-01'** (E=655.491,835 m e N= 7.334.369,249 m); Daí segue com o azimute de 165°14'45" e a distância de 15,28 m até o marco **'P-02'** (E=655.495,727 m e N= 7.334.354,469 m); Daí segue com o azimute de 163°56'48" e a distância de 15,03 m até o marco **'P-03'** (E=655.499,883 m e N= 7.334.340,028 m); Daí segue com o azimute de 163°18'16" e a distância de 14,90 m até o marco **'P-04'** (E=655,504.164 m e N=7.334.325,753 m); Daí segue com o azimute de 162°53'34" e a distância de 17,80 m até o marco **'P-05'** (E=655.509,400 m e N=7.334.308,741 m); Daí segue com o azimute de 169°58'48" e a distância de 22,59 m até o marco **'P-06'** (E=655.513,331 m e N=7.334.286,495 m); Daí segue com o azimute de 147°26'14" e a distância de 28,18 m até o marco **'P-07'** (E=655.528,496 m e N=7.334.262,749 m); Daí segue com o azimute de 156°49'01" e a distância de 15,81 m até o marco **'P-08'** (E=655.534,721 m e N=7.334.248,212 m); Daí segue com o azimute de 159°57'22" e a distância de 16,85 m até o marco **'P-09'** (E=655.540,495 m e N=7.334.232,386 m); Daí segue com o azimute de 161°42′44" e a distância de 14,77 m até o marco **'P-10'** (E=655.545,130 m e N=7.334.218,360 m); Daí segue com o azimute de 163°03'26" e a distância de 11,14 m até o marco **'P-11'** (E=655.548,376 m e N=7.334.207,706 m); Daí segue com o azimute de 160°55'19" e a distância de 22,93 m até o marco **'P-12'** (E=655.555,870 m e N= 7.334.186,037 m); Daí segue com o azimute de 162°10'01" e a distância de 14,20 m até o marco **'P-13'** (E=655.560,218 m e N=7.334.172,522 m) e N=7.334.172,522 m); Daí segue com o azimute de 162° 18'28" e a distância de 13,41 m até o marco **'P-14'** (E=655.564,294 m e N=7.334.159,743 m); Daí segue com o azimute

de 159°37’33” e a distância de 18,41 m até o marco **‘P-15’** (E=655.570,703 m e N=7.334.142,486 m); Daí segue com o azimute de 167°19’22” e a distância de 15,00 m até o marco **‘P-16’** (E=655.573,994 m e N=7.334.127,854 m); Daí segue com o azimute de 164°02’21” e a distância de 13,27 m até o marco **‘P-17’** (E=655.577,645 m e N=7.334.115,092 m); Daí segue com o azimute de 169°48’49” e a distância de 10,34 m até o marco **‘P-18’** (E=655.579,472 m e N=7.334.104,919 m); Daí segue com o azimute de 174°08’08’ e a distância de 14,91 m até o marco **‘P-19’** (E=655.580,996 m e N=7.334.090,089 m); Daí segue com o azimute de 186°57’16” e a distância de 15,19 m até o marco **‘P-20’** (E=655.579,157 m e N=7.334.075,015 m); Daí segue com o azimute de 184°04’04” e a distância de 14,97 m até o marco **‘P-21’** (E=655.578,095 m e N= 7.334.060,080 m); Daí segue com o azimute de 192°11’28” e a distância de 14,67 m até o marco **‘P-22’** (E=655.574,996 m e N=7.334.045,738 m); Daí segue com o azimute de 189°48’43” e a distância de 14,02 m até o marco **‘P-23’** (E=655.572,607 m e N=7.334.031,923 m); Daí segue com o azimute de 195°10’05” e a distância de 15,08 m até o marco **‘P-24’** (E=655.568,663 m e N=7.334.017,372 m); Daí segue com azimute de 191°51’36” e a distância de 11,48 m até o marco **‘P-25’** (E=655.566,302 m e N=7.334.006,133 m); Daí segue com o azimute de 209°27’37” e a distância de 13,48 m até o marco **‘P-26’** (E=655.559,674 m e N=7.333.994,399 m); Daí segue com o azimute de 210°46’23” e a distância de 14,75 m até o marco **‘P-27** (E=655.552,128 m e N=733.981,726 m); Daí segue com o azimute de 214°27’59” e a distância de 12,78 m até o marco **‘P-28’** (E=655.544.897 m e N=7.333.971,192 m); Daí segue com o azimute de 211°49’51” e a distância de 13,82 m até o marco **‘P-29’** (E=655.573,607 m e N=7.333.959,449 m); Daí segue com o azimute de 213°18’48” e a distância de 37,90 m até o marco **‘P-30’** (E=655.519,793 m e N=7.333.927,779 m); Daí segue como azimute de 209°08’01” e a distância de 12,87 m até o marco **‘P-31’** (E=655.510,527 m e N=7.333.916,536 m); Daí segue com o azimute de 211°03’31” e a distância de 13,10 m até o marco **‘P-32’** (E=655.503,769 m e N=7.333.905,315 m); Daí segue com o azimute de 209°11’25” e a distância de 19,17 m até o marco **‘P-33’** (E=655.494,421 m e N=7.333.888,582 m); Daí segue o azimute de 211°20’46” e a distância de 24,20 m até o marco **‘P-34’** (E=655.481,835 m e N=7.333.867,918 m); Daí segue com o azimute de 210°22’37” e a distância de 9,37 m até o marco **‘P-35’** (E=655.477,097 m e N=7.333.859,837 m); Daí segue com o azimute de 213°37’18” e a distância de 22,24 m até o marco **‘P-36’** (E=655.464,782 m e N=7.333.841,316 m); Daí segue com o azimute de 191°27’53” e a distância de 111,47 m até o marco **‘M-15’** (E=655.442,626 m e N=7.333.732,070 m); Daí segue com o azimute de 205°03’20” e a distância de 4,7 m até o marco **‘P-96’** (E=655.440,819 m e N=7.333.728,205 m); Daí segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Sengés com o azimute de 285°17’48” e a distância de 4,28 m até o marco **‘P-95’** (E=655.436,689 m e N=7.333.729,335 m); Daí segue com o azimute de 289°31’40” e a distância de 31,65 m até o marco **‘P-94’** (E=655.406,856 m e N=7.333.739,916 m); Daí segue o azimute de 299°06’27” e a distância de 15,09 m até o marco **‘P-93’** (E=655.393,674 m e N=7.333.747,255 m); Daí segue com o azimute de 315°36’05” e a distância de 11,71 m até o marco **‘P-92’** (E=655.385,482 m e N=7.333.755,621 m); Daí segue com o azimute de 330°29’26” e a distância de 20,92 m até o marco **‘P-91’** (E=655.375,176 m e N=7.333.773,830 m); Daí segue com o azimute de 325°11’02” e a distância de 16,71 m até o marco **‘P-90’** (E=655.365,637 m e N=7.333.787,547 m); Daí segue com o azimute de 318°03’02” e a distância de 56,32 m até o marco **‘P-89’** (E=655.327,990 m e N=7.333.829,432 m); Daí segue com o azimute de 302°11’30” e a distância de 4,60 m até o marco **‘P-88’** (E=655.324,094 m e N=7.333.831,885 m); Daí segue com o azimute de 299°40’10” e a distância de 6,09 m até o marco **‘P-87’** (E=655.318,803 m e N=7.333.834,899 m); Daí segue com o azimute de 281°49’46” e a distância de 7,55 m até o marco **‘P-86’** (E=655.311,413 m e N=7.333.836,447 m); Daí segue com o azimute de 276°48’09 e a distância de 13,69 m até o marco **‘P-85’** (E=655.297,818 m e N=7.333.828,069 m); Daí segue com o azimute de 290°23’34” e a distância de 8,47 m até o marco **‘P-84’** (E=655.289,875 m e N=7.333.841,021 m); Daí segue com o azimute de 297°41’14” e a distância de 8,82 m até o marco **‘P-83’** (E=655.282,061 m e N=7.333.845,121 m); Daí segue com o azimute de 301°39’51” e a distância de 4,19 m até o marco **‘P-82’** (E=655.278,495 m e N=7.333.847,321 m); Daí segue com o azimute de 297°34’42” e a distância de 6,39 m até o marco **‘P-81’** (E=655.272,829 m e N=7.333.850,280 m); Daí segue com o azimute de 294°46’39” e a distância de 6,93 m até o marco **‘P-80’** (E=655.266,534 m e N=7.333.853,186 m); Daí segue com o azimute de 294°39’57” e a distância de 5,46 m até o marco **‘P-79’** (E=655.261,576 m e N=7.333.855,463 m); Daí segue com o azimute de 294°12’04” e a distância de 6,57 m até o marco **‘P-78’** (E=655.255,582 m e N=7.333.858,157 m); Daí segue com o azimute de 302°35’37” e a distância de 11,19 m até o marco **‘P-77’** (E=655.246,158 m e N=7.333.864,182 m); Daí segue com o azimute de 320°49’57” e a distância de 8,72 m até o marco **‘P-76’** (E=655.240,651 m e N=7.333.870,943 m); Daí segue com o azimute de 327°31’01” e a distância de 8,04 m até o marco **‘P-75’** (E=655.236,334 m e N=7.333.877,724 m); Daí segue confrontando com Demétrio Bulka com o azimute de 68°18’00” e a distância de 73,87 m até o marco **‘M-06’** (E=655.304,969 m e N=7.333.905,037 m); Daí segue com o azimute de 21°22’29” e a distância de 136,89 m até o marco **‘M-07’** (E=655.354,861 m e N=7.334.032,512 m); Daí segue com o azimute de 12°25’38” e a distância de 148,41 m até o marco **‘M-08’** (E=655.386,798 m e N=7.334.177,441 m); Daí segue com o azimute de 3°17’45” e a distância de 44,54 m até o marco **‘M-09’** (E=655.389,359 m e N=7.334.221,907 m); Daí segue com o azimute de 344°35’27” e a distância de 161,93 m até o marco **‘M-10’** (E=655.346,332 m e N=7.334.378,019 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **11,3634 hectares**. Tudo em conformidade com Mapa e Memorial Descritivo elaborado e assinado pelo Engenheiro Agrônomo Emanuel Zanetti Franco – CREA 16.761-D – Código Credenciado – BZ9 – Visto SP 0700167613; bem como da anuência prévia sob n° 13.778 – Protocolo 98884319, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná, data de 28 de agosto de 2008.

Parágrafo único. As informações relativas às divisas e confrontações são oriundas de Memorial Descritivo exarado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Saneamento – SOHS, em 04 de outubro de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:7A69F524

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 3674/2026.
Determina Abertura de Processo Administrativo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais**,**

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública em apurar e punir condutas que causem prejuízos e configurem infração administrativa na execução de Contratos e Atas de Registro de Preços;

CONSIDERANDO que esta obrigação encontra fundamento no Princípio da Supremacia do Interesse Público, no Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público e no Princípio da Legalidade;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa MHF MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.XXX.731/0001-XX, para apuração dos fatos e consequente reparação de eventuais danos advindos ao Município, diante da conduta adotada na execução empenhos n.º 3437, 3438 e 3439 de 2026, originados da Ata de

Registro de Preços n.º 214/2025, oriunda do Processo Licitatório n.º 216/2024 na modalidade Pregão Eletrônico n.º 123/2024.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão de Processo Administrativo, os seguintes servidores:

- **Marcos Roberto Moleda**, matrícula funcional 11581, Escriturário, Nível 008, Ensino Superior (Presidente);
- **Graciele Oliveira Danielewski Pereira,** matrícula funcional 3761, Escriturário II, Nível 008, Ensino Superior;
- **Adilson Rodrigues**, matrícula funcional 3291, Agente Administrativo I, Ensino Superior, Nível 010;
- **Rosane da Silva Ferraz**, matrícula funcional 4071, Escriturário II, Nível 008, Ensino Superior;
- **Wagner da Silva Santos**, matrícula funcional 13751, Escriturário, Nível 008, Ensino Superior.

Parágrafo único. Para execução dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar pareceres e providências dos departamentos e demais servidores que integram os quadros do Município.

Art. 3º Determinar à Comissão de Processo Administrativo que em tudo sejam observados e garantidos os Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se CIÊNCIA desta à Comissão Processante ora constituída.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:99B05C6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 114/2026
Concorrência Eletrônica n.º 006/2026 - Processo Licitatório nº 055/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 82.570.342/0001-01.
OBJETO DO ADITIVO: Este termo aditivo tem por fim prorrogar os prazos de vigência e execução contratual em mais 120 (cento e vinte) dias, findando-se respectivamente os novos prazos em 31/08/2027 e 04/03/2027, em razão de atipicidade climática no período e da paralisação da obra conforme justificado pela Secretaria de Obras, Habitação e Saneamento.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO: O item 4.1 da Cláusula Quarta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação: *"*4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 300 (trezentos) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.*"*
DA VIGÊNCIA: O item 5.1 Cláusula Quinta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação: "5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21."
DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05/11/2026.
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 10 de novembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:CA92905B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 115/2026
Concorrência Eletrônica n.º 007/2026 - Processo Licitatório nº 056/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 82.570.342/0001-01.
OBJETO DO ADITIVO: Este termo aditivo tem por fim prorrogar os prazos de vigência e execução contratual em mais 120 (cento e vinte) dias, findando-se respectivamente os novos prazos em 31/08/2027 e 04/03/2027, em razão de atipicidade climática no período e da paralisação da obra conforme justificado pela Secretaria de Obras, Habitação e Saneamento.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO: O item 4.1 da Cláusula Quarta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação: *"*4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 300 (trezentos) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.*"*
DA VIGÊNCIA: O item 5.1 Cláusula Quinta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação: "5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21."
DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05/11/2026.
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 10 de novembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:7AE0C87B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 125/2026
Concorrência Eletrônica n.º 005/2026 - Processo Licitatório nº 054/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 82.570.342/0001-01.
OBJETO DO ADITIVO: Este termo aditivo tem por fim prorrogar os prazos de vigência e execução contratual em mais 120 (cento e vinte) dias, findando-se respectivamente os novos prazos em 06/09/2027 e 10/03/2027, em razão de atipicidade climática no período e da paralisação da obra conforme justificado pela Secretaria de Obras, Habitação e Saneamento.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO: O item 4.1 da Cláusula Quarta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação: *"*4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 300 (trezentos) dias contados a partir da data da assinatura citada no

extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.”

DA VIGÊNCIA: O item 5.1 Cláusula Quinta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação: “5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.”

DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05/11/2026.

FORO: Sengés/PR.

Sengés, 10 de novembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:1BBC3E76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 152/2026

Pregão Eletrônico n.º 122/2024 - Processo Licitatório nº 209/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 35.589.204/0001-94.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para o prestação de serviços de hospedagem em Casa de Apoio para pacientes em tratamento de saúde e seus acompanhantes na Cidade de Curitiba/PR e na Cidade de Campo Largo/PR.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este termo aditivo tem por fim prorrogar os prazos de execução e vigência do Contrato em epígrafe até 30/06/2027, em razão de existir saldo remanescente pendente de execução, conforme Justificativa da Secretaria Municipal Saúde.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: Em razão do presente Termo Aditivo, o *caput* da Cláusula Sétima do Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação: “O presente contrato administrativo terá vigência a contar da data de sua assinatura até 30/06/2027.”

DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03/11/2026.

FORO: Sengés/PR.

Sengés, 10 de novembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:C58EB851

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO ADITIVO II AO CONTRATO N.º 262/2025

Concorrência Pública n.º 011/2025 - Processo Licitatório nº 219/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **L S ALVES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.236.857/0001-43.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, destinado a obra para ampliação e reforma da Escola Municipal Lhubina Borstch da Rosa através da construção de salas de aula, refeitório, salas de atividades extracurriculares e coberturas de acesso, com área total a construir de 656,77 m², e reforma de refeitório e pisos externos; localizada na Avenida Pref. Dr. Domingos Cunha, 360, NH Osvaldo Sampaio (Cohapar), zona urbana do município de Sengés – PR.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este termo aditivo tem por fim prorrogar os prazos de execução e vigência do Contrato em epígrafe por mais 120 (cento e vinte) dias, sendo assim, os novos prazos se encerrarão respectivamente em 26/03/2027 e 13/08/2027, em razão das condições climáticas desfavoráveis, bem como de serviços executados não previstos ao cronograma inicial, conforme Justificativa da referida Secretaria Municipal.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: Em razão do presente Termo Aditivo, o *caput* da Cláusula Quinta do Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação: “A contratação se dará através da formalização de Contrato Administrativo com vigência de 620 (seiscentos e vinte) dias, contatos da data de assinatura do instrumento contratual.”

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: Em razão do presente Termo Aditivo, o *caput* da Cláusula Sexta do Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação: “O prazo previsto para a execução do objeto é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução, e observadas as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro, Edital e seus Anexos.”

DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05/11/2026.

FORO: Sengés/PR.

Sengés, 10 de novembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:EA8F8AF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO N.º 148/2026

Inexigibilidade nº 033/2025 - Processo Licitatório nº 218/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **CENTRO DE ANALISES CLINICAS DE SENGES LTDA - ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 05.836.632/0001-03.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, para a realização de exames auxiliares de diagnóstico, incluindo a coleta de material, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Sengés.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este termo aditivo tem por fim prorrogar o prazo de vigência e execução do Contrato para 31/12/2026.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: Em razão desse Termo Aditivo, o *caput* da Cláusula Sétima do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação: “O presente Contrato Administrativo terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2026.”.

DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03/11/2026.

FORO: Sengés/PR.

Sengés, 10 de novembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:63E28B14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO N.º 149/2026

Inexigibilidade nº 033/2025 - Processo Licitatório nº 218/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **ANGELICA DE PAULA ROSA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 53.958.052/0001-31.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, para a realização de exames auxiliares de diagnóstico, incluindo a coleta de material, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Sengés.
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este termo aditivo tem por fim prorrogar o prazo de vigência e execução do Contrato para 31/03/2027.
DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: Em razão desse Termo Aditivo, o *caput* da Cláusula Sétima do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente Contrato Administrativo terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/03/2027."
DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03/11/2026.
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 10 de novembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:1FF8CA6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

OBJETO: Compra de um veicuo tipo van tto alto (TA), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VENCEDOR:

SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ 24.706.364/0010-40 no objeto desta licitação com o valor total de R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/11/2026

Sengés, 10 de novembro de 2026.

Departamento de Licitações

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:777D2B98

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL - DECRETO Nº 244, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do município de Sertanópolis, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Portaria nº 955, de 16 de outubro de 2026 e Lei Municipal nº 3.079, de 31 de março de 2021.

ANA RUTH SECCO, Prefeita Municipal de Sertanópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Portaria nº 955, de 16 de outubro de 2026 e Lei Municipal nº 3.079, de 31 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do município de Sertanópolis – Estado do Paraná de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos, conforme discriminação abaixo:

Titular Suplente

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVOMUNICIPAL

Alex Georges Zartaloudis Pedro Reis

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Simone Xavier Paula Regina da Silva

REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL

Valéria Cristina de Souza Hoffmann Sirlei Duarte Pontelo

REPRESENTANTES DE DIRETORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL

Islâine Totti Osti Suzi Elaine Almeida Loureiro Januário

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO – ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL

Maria Aparecida Matias Manoel Sandra Mara Burghi de Almeida

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

Ana Claudia Amaro Bernardino dos Santos Amanda Caroline Fernandes
Marcos Vinicius Martins Cardoso Eluara Cristina Baiena

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Odair José de Lima Rufino José Maria Arrabaca Teixeira

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Fabiane Reis Juliati Rosangela Pascoa da Silva

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Marcela Hungrio da Rocha Guide Suellen Cristina de Almeida

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Letícia Teixeira Thais Casagrande
Guiomar Pantoia Furtuoso Maria Aparecida Tozatti

Art. 2º - O mandato dos membros do novo Conselho terá duração de 4 (quatro) anos, compreendido no período de 01/01/2027 a 31/12/2030.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", 10 de novembro de 2026.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vania Arruda Neves
Código Identificador:29BD8452

ASSESSORIA GERAL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 024/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sertanópolis, NOTIFICA, por este Edital, nos termos do artigo 46, 66 da Lei Municipal n.º 1.508/2007 e artigo 46, 47, 66, parágrafo 1 e 2, da Lei Municipal n.º 1.508/2007, **o seguinte proprietário de lote sem calçada e mureta no Município de Sertanópolis, que se encontram em local incerto ou não foram, por diversas vezes, localizados:**

- CADASTRO: 11049 - Quadra: 13 / Lote: 11 – Av. Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, N° 2304 – RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS, Proprietário(a): RENATO BELISARIO. Processo Nº 035.09/2026.

Fica o notificado, ciente de que possue como último prazo a data de 07/07/2026, proceda a completa construção da calçada e mureta (acima do nível do lote), cientificada. Ainda, que o proprietário mantenha o lote sem calçada e mureta, constitui infração disposto nos artigos 46, 47, 66, parágrafo 1 e 2, da Lei Municipal n.º 1.508/2007 (Código de Posturas).
Após esta data, se o proprietário não proceder a completa construção da calçada e mureta, será multado no valor de 1 (UMA) UFM – Unidade Fiscal do Município por metro quadrado de calçada/mureta, sendo neste caso a calçada/mureta construída pela Prefeitura.
Hoje a 1 (UM) UFM equivale a R$ 122,63 (cento e vinte e dois reais e sessenta e três centavos).

Prefeitura Municipal de Sertanópolis
Divisão de Fiscalização

Publicado por:
Cleire Vania Arruda Neves
Código Identificador:41BA522E

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 277/2026
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 277/2026
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Av. Doutor Vacyr Gonçalves Pereira nº342, inscrita no CNPJ/MF nº76.245.034/0001-08, neste ato representado por sua prefeita municipal, senhora **Ana Ruth Secco**.

CONTRATADO: MERCEARIA JULIANI LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES PARA A CONFRATERNIZAÇÃO DA TERCEIRA IDADE.
VALOR: 359,70(TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 10 de novembro de 2026.

Ana Ruth Secco
Prefeita Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:7DFE2ADB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - REESOLUÇÃO 06/2026

Súmula: *Apreciação e Aprovação do PAPI - Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa Do Município de Sulina,*

O CMDI de Sulina, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada na data de 10/11/2026.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI) do Município de Sulina–PR, incluindo o Diagnóstico Municipal da Pessoa Idosa e o respectivo Plano de Ação Municipal, que estabelece as ações, metas e estratégias para o fortalecimento das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sulina, Pr. 10 de novembro de 2026.

Jeandra Nogueira
Presidente do CMDI

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:75598737

SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/202

Fundamentado no Art. 74, I, e no Art. 86, § 2º, da Lei n°. 14.133/2021, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação ***"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ENSILADEIRA AGRÍCOLA NOVA, MARCA NOGUEIRA, MODELO FTN 1000 POWER, POR CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI (CIRAU)"***.
Contratante: Município de SULINA-PR
CNPJ: 80.869.886/0001-43
Contratada: ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 01.435.215/0001-06
Vigência: De 10/11/2026 a 10/11/2027
Valor: R$ 61.231,68 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)
Sulina/PR, 10 de novembro de 2026. **GILBERTO JOÃO ROSSI,** Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:EC948940

SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

Referente a Inexigibilidade nº 06/2026. Contratada: **AUTO POSTO SULINA LTDA**. CNPJ n 08.394.064/0001-26**. Objeto do aditivo: DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO:** Fica acrescido ao contrato original a obrigação de o particular fornecer mais 25% das quantidades dos itens 01, 02 e 03 referidas no contrato original, totalizando R$ 337.130,00 (trezentos e trinta e sete mil, cento e trinta reais). **Fundamento:** O presente aditivo é fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021. Sulina/PR, 10 de novembro de 2026. **GILBERTO JOÃO ROSSI,** Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:E089C456

SETOR DE LICITAÇÕES - NOTIFICAÇÃO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

A empresa detentora da **Ata de Registro de Preços nº 167/2026, do Pregão Eletrônico nº 036/2026**, denomina-se inadimplente no que se refere ao **Processo Licitatório nº 064/2026, Processo Administrativo Interno nº 1.443/2026**, tendo como objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA**".

Concede-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis, para efetuar a entrega total dos itens do Pedido de Empenho nº 3.980/2026, do Processo Administrativo Interno nº 5.510/2026,** sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Sulina, Paraná. 09 de novembro de 2026.

Thalia Venzon Bavaresco. Diretora do Departamento de Almoxarifado.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:B5E530C8

SETOR DE LICITAÇÕES - NOTIFICAÇÃO, CONTRATO Nº 99/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

A empresa detentora do **Contrato nº 99/2026, do Pregão Eletrônico nº 018/2026**, denomina-se inadimplente no que se refere ao **Processo Licitatório nº 041/2026, Processo Administrativo Interno nº 1.972/2026**, tendo como objeto o **"AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, COMPREENDENDO O CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 (CJC-01) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA".**

Concede-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis, para a entrega dos materiais solicitados no Pedido de Empenho nº 2434/2026,** sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Sulina, Paraná. 09 de novembro de 2026.

Thalia Venzon Bavaresco. Diretora do Departamento de Almoxarifado.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:0A19B279

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2026

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que dará continuidade a realização a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de **01 (um) BRITADOR NOVO**, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, com recurso do convênio nº120/2026 celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Teixeira Soares.

NOVA DATA: 26/11/2026.
HORA: 09:10 Horas.

LOCAL: **www.compras.gov.br** "**Acesso Identificado**".

COMPRAS.GOV.BR: PREGÃO ELETRÔNICO 987913 – 19/2026

OBS: O EDITAL RETIFICADO encontra-se disponível no site **www.compras.gov.br** também no www.teixeirasoares.pr.gov.br. Portal de transparência através de link de acesso e no PNCP. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42) 3460 -1155, no horário das 9:00 ás 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br.

Teixeira Soares, 10 de novembro de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:56B06336

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 90051/2026

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 situado à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: Aquisição de fogões industriais, bebedouros industriais, freezers horizontais, e climatizador de ar portátil destinados ao atendimento das demandas das escolas da Rede Municipal de Ensino de Teixeira Soares-PR.

CONTRATADA: ATACADÃO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 66.411.698/0001-46, com sede na Rua Afonso Ditzel, 290, centro - Cidade/Estado: Prudentópolis, Paraná.
Valor total: R$ 29.219,95 (vinte e nove mil, duzentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DE ASSINATURA: 09/11/2026

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:C5F705E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 90051/2026

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 situado à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: Aquisição de fogões industriais, bebedouros industriais, freezers horizontais, e climatizador de ar portátil destinados ao atendimento das demandas das escolas da Rede Municipal de Ensino de Teixeira Soares-PR.

CONTRATADA: B9 BEBEDOUROS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.490.249/0001-46, com sede na Rua Juramento, nº 540, Bairro Jonas Veiga, Belo Horizonte, MG, CEP.: 30285-408.
Valor total: R$ 18.122,72 (dezoito mil, cento e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DE ASSINATURA: 09/11/2026

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Muni

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:A5683F2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 90051/2026

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 situado à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: Aquisição de fogões industriais, bebedouros industriais, freezers horizontais, e climatizador de ar portátil destinados ao atendimento das demandas das escolas da Rede Municipal de Ensino de Teixeira Soares-PR.

CONTRATADA: PLACIDIA COMERCIO E LICITACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.695.989/0001-85, com sede na Rua SETE DE SETEMBRO, 644 - SALA 142 Cidade: BLUMENAU UF: SC CEP: 89010-200.
Valor total: R$ 17.086,25 (dezessete mil, oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DE ASSINATURA: 09/11/2026

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:073E640A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 98/2024

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 98/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N° 03/2024
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços que tem como objeto a para SERVIÇOS DE TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO NA REGULAMENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS, QUAIS SEJAM PASSIVEIS DAS RETENÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA – IR, PROVENIENTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS AS PESSOAS FISICAS E JURIDICAS FORNECEDORAS DE BENS E SERVIÇOS, CONFORME TESE Nº 1130 FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, IN/RFB Nº 1.234 DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: J I INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 07.273.689/0001-77, com sede na RUA ALCIONE BASTOS, 1473, SALA 02 - CEP: 85065-020 - BAIRRO: ALTO DA XV, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.
CLÁUSULA EDITADA: O Presente Termo, de acordo com o Artigo Nº 74, da Lei Nº 14.133/2021, tem por finalidade, PRORROGAR o Contrato Inicial de Prestação de SERVIÇOS DE TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO NA REGULAMENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS, QUAIS SEJAM PASSIVEIS DAS RETENÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA – IR, PROVENIENTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS AS PESSOAS FISICAS E JURIDICAS FORNECEDORAS DE BENS E SERVIÇOS, CONFORME TESE Nº 1130 FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, IN/RFB Nº 1.234 DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, conforme INEXIGIBILIDADE nº 03/2024 e anexos. A vigência fica prorrogada até o dia 15 de maio de 2027, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório. Essa prorrogação se refere a uma renovação contratual, sendo acrescido ao valor original do contratoR$11.716,25(onze mil setecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), onde a contratada se compromete a prestar os serviços relacionados ao contrato nº.98/2024, condicionado a requisição de compra e nota de empenho conforme processo de inexigibilidade nº.03/2024

Teixeira Soares, 05 de novembro de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito do Município de Teixeira Soares

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:7AD65080

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 13 CONTRATO Nº 148/2026 DE 27/07/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 13 CONTRATO Nº 148/2026 DE 27/07/2026 ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES E A EMPRESA SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA S.A, DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PREGÃO 90030/2026

O **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, inscrita no CNPJ/MF sob N° 75.963.850/0001-94 pessoa jurídica de direito público, sito a Rua XV de Novembro, 135, CEP – 84.530-000 Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em Exercício, Senhor **IVANOR LUIZ MÜLLER**, residente e domiciliado na Localidade do Rio D'Areia de Cima, Centro, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CPF – 84530-000, portador do RG n°101.221.047-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande Do Sul, inscrito no CPF/MF n° 281.427.480-53, a seguir denominado **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente Contrato **nº148/2026**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 1482026 de 27/07/2023, por parte da Administração, visando **REAJUSTE DOS ITENS CONTRATADOS,** O OBJETO é a ***Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de óleo diesel S-10 e, óleo diesel S-500, destinados ao abastecimento da frota municipal, incluindo a disponibilização, instalação e manutenção de sistema de abastecimento em regime de comodato,*** o decréscimo do valor do item 01 diesel S10 é de 0,09 (nove centavos) passando de R$6,14(seis reais e catorze centavos) para o valor de R$6,05(seis reais e cinco centavos), e o acréscimo do item 02 diesel S500 é de R$0,02(dois centavos) passando de R$5,77(cinco reais e setenta e sete centavos), para o valor de R$5,79 (Cinco reais e setenta e nove centavos), impactando em um decréscimo de R$47.882,70(quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) para o saldo restante do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 148/2026 de 27/07/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FATOS
O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES efetuou os reajustes, os quais foram calculados pelo percentual de descontos obtidos na licitação, sobre o valor da média dos valores praticados na região de Ponta Grossa, pesquisa da ANP.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO CONTRATUAL
Os reajustes estão previstos na Cláusula Sétima do contrato.

Teixeira Soares,10 de novembro de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:CB3A6815

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS - LEI N.º 2.322
LEI N.º 2.322

Súmula: **AUTORIZA A INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DESTINADA À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná por seus representantes da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão de dotação orçamentária específica, no orçamento vigente do Município de Teixeira Soares/PR, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada à aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, observada a vinculação dos recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 2.º A dotação orçamentária de que trata esta Lei será destinada ao custeio de despesas relacionadas às ações, aos projetas e às atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com as finalidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 3.º Fica o Município de Teixeira Soares autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 13.091,30 (treze mil, noventa e um reais e trinta centavos), destinado a cobrir despesas do corrente exercício, não constando no Orçamento Inicial, para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
003 FUNDO MUNICIP AL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
08.243.0440.2084 ASSISTENCIA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
09145 EA 1109 Incentivo a Garantia de Direitos Criança e Adolescente
TOTAL R$ 13.091,30
Art. 4.º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, referido no art. 3.º, nos termos do art. 43, § 1.º, I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (2025) na fonte 1109.
Art. 5.º Ficam alteradas, por inclusão, as ações propostas na Lei n.º 2.263, de 19 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA), bem como seus anexos, que instituiu o Plano Plurianual- PPA para os exercícios de 2026 a 2029.
Art. 6.º Fica incluída a ação proposta na Lei Municipal n.º 2.225, de 30 de junho de 2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Teixeira Soares (LDO), para o exercício de 2026, e dá outras providências".
Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

IVANOR LUIZ MULLER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Kely Robes
Código Identificador:A5EAC863

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PORTARIA Nº 985/2026

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no § 5º do Artigo 40 da Constituição Federal, no Artigo 6º da EC 41/2003, combinado com o Artigo 39, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 868/2006.

R E S O L V E

ART. 1º Conceder aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a partir desta data, a servidora efetiva desta Prefeitura Municipal, senhora **MARLEIDE APARECIDA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Professora Padrão I, com proventos integrais correspondentes a 100% da ultima remuneração, ou seja, R$: 4.939,27 (Quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos) nos termos do Processo nº. 020/2026.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 10 dias de Novembro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito do Município

EDUARDO MAGON
Superintendente do FPSMTB

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:222C1A82

LICITAÇÕES - AVSO DE PREGAO 105/2026
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 105/2026

A Prefeitura Municipal de Terra Boa - PR torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Pregão Eletrônico, tipo menor preço, unitário.
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de aviamentos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Desenvolvimento Social e Família e Saúde, do Município de Terra Boa/PR.

Edital completo disponível na plataforma https://bnc.org.br/ e também no site da Prefeitura - https://terraboa.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.
As propostas devem ser encaminhadas a partir do dia 10.11.2026 através do https://bnc.org.br/

Data e horário da sessão de abertura: 26.11.2026, às 08h30 (horário de Brasília).

Mais informações: licitacao@terraboa.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3641-8000, Setor de Licitações.

Terra Boa, 10 de novembro 2026.

VALTER PERES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:341F1151

RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 984/2026
VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei

966/2008 de 23/12/2008 que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Terra Boa,

R E S O L V E

Art. 1º **NOMEAR,** a partir de 11/11/2026 o(a) senhor(a) **CACIA LUZIA DE OLIVEIRA DIAS**, portador(a) do CPF 028.433.809-52, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR** lotada na Secretaria de Saúde, com vencimentos atribuídos ao símbolo CC-07 da tabela de vencimentos do município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 10 de novembro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:ABC29E7E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO CMAS Nº 018/2026

SÚMULA: Aprova o Monitoramento das Metas do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, referente ao exercício de 2026, do Município de Terra Boa – Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.810, de 18 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social constitui instrumento de planejamento estratégico da Política Municipal de Assistência Social, estabelecendo diretrizes, objetivos, prioridades, ações e metas para a organização e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a importância do monitoramento e da avaliação sistemática das metas pactuadas no Plano Municipal de Assistência Social, visando acompanhar sua execução, identificar avanços, dificuldades e necessidades de adequação, bem como subsidiar o aprimoramento da gestão e da oferta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social do Monitoramento das Metas do Plano Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2026, na Plenária de 10 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Monitoramento e Avaliação das Metas do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, referente ao exercício de 2026, do Município de Terra Boa – Paraná, apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

Art. 2º O monitoramento aprovado contempla o acompanhamento da execução das ações e metas previstas no Plano Municipal de Assistência Social, considerando os resultados alcançados, o cumprimento das metas, as ações executadas total ou parcialmente e aquelas não executadas, bem como as justificativas apresentadas e os desafios identificados durante o exercício.

Art. 3º O monitoramento constitui instrumento de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, devendo subsidiar o planejamento das ações, a revisão de estratégias e o aprimoramento contínuo da gestão e dos serviços ofertados à população.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa – Paraná, 10 de novembro de 2026.

GISELLE CRISTINA COMAR
Presidente do CMAS de Terra Boa - PR

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:7A06A78E

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 4.503/2026

MUNICIPIO DE TERRA BOA
Estado do Paraná
Exercício: 2026
Decreto nº 4503/2026 de 10/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TerraBoa, Estado do Paraná , no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1839/2025 de 05/11/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
11.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Assistência Social	
11.003.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
11.003.08.243.0003.2.113.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	
1799 - 3.3.50.43.00.00	3900	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00
		Total Suplementação:	**1.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64. **Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa , Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:E392ACA3

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 4.505/2026

MUNICIPIO DE TERRA BOA
Estado do Paraná
Exercício: 2026
Decreto nº 4505/2026 de 10/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TerraBoa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1839/2025 de 05/11/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 140.054,50 (cento e quarenta mil e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Educação e Cultura	
09.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Educação	
09.001.12.361.0006.2.052.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
1802 - 3.3.90.39.00.00	1040	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	76.000,00
653 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
09.001.12.365.0006.2.058.		MANUTENÇÃO DO CMEI CRIANÇA FELIZ	
1803 - 3.3.90.39.00.00	41040	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	62.890,00
10.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Saúde	
10.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
10.001.10.302.0007.2.064.		MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
968 - 3.1.90.94.00.00	303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	164,50
		Total Suplementação:	**140.054,50**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Educação e Cultura	
09.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Educação	
09.001.12.122.0002.2.049.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
593 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
09.001.12.361.0006.1.058.		EQUIPAR E REEQUIPAR O ENSINO FUNDAMENTAL	
607 - 4.4.90.52.00.00	1040	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	138.890,00
10.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Saúde	
10.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
10.001.10.303.0007.2.069.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
1038 - 3.1.90.16.00.00	303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	164,50
		Total Redução:	**140.054,50**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa , Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:E359A799

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA - RESOLUÇÃO N. 10/2026

RESOLUÇÃO Nº 0010/2026

EMENTA: Estabelece procedimentos para justificação de ausências de Vereadores nas Sessões Plenárias e Reuniões da Câmara Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná

A Câmara Municipal de Terra Roxa/PR, no uso de suas atribuições conforme preconiza o Regimento Interno, APROVOU, e Eu, Milton da Silva, Presidente da Mesa Diretora, **PROMULGO** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de todo Vereador apresentar justificativa formal e fundamentada para ausências em sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atividades legislativas das quais participe, conforme sua designação.

Art. 2º A justificativa deverá ser apresentada:
I - pessoalmente ao Presidente ou Secretaria da Câmara;
II - via protocolo eletrônico, quando disponível;
III - por escrito, em formulário próprio em modelo disponível no site;
IV - preferencialmente, antes ou no dia da sessão ou da reunião da comissão que integre;
V - no máximo até cinco dias úteis após a falta.

Art. 3º A justificativa deverá conter:
I - identificação completa do vereador;
II - data e hora da sessão ou reunião da qual se ausentou;
III - motivo específico da ausência (doença, compromisso oficial, luto familiar etc);
IV - documentação comprobatória, quando necessária;
V - assinatura do vereador.

Art. 4º Além de outros casos previstos em lei, considera-se motivo justo para efeito de justificação de ausências em sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atividades legislativas das quais participe:
I - doença comprovada por atestado médico;
II - licença médica ou internação hospitalar devidamente comprovados;
II - atestado médico como acompanhante do cônjuge ou companheiro(a), dos pais ou dos filhos;
III - luto, pelo período de cinco dias consecutivos a partir do falecimento do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do Vereador;
IV - licença-maternidade ou paternidade, que serão concedidas seguindo os mesmos critérios, condições e prazos estabelecidos para os servidores públicos municipais.
V - desempenho de missão oficial temporária de interesse do Município, assim considerado, entre outros casos:

1. audiência com autoridades municipais, estaduais e federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
2. audiência com representante dos órgãos de controle, missão ou atividade designada pela Mesa Diretora ou Plenário, entre outros;

3. participação em curso de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento, conferência, congresso, simpósio, seminário, palestra, oficina, entre outros.

VI - calamidade pública ou força maior que impeça o comparecimento, devidamente comprovado;
VII - outro motivo devidamente fundamentado e aceito pelo Presidente da Câmara.
§ 1º O desempenho de missão oficial temporária de interesse do Município é considerado motivo justo para ausência.
§ 2º Considerar-se-á presente às sessões o Vereador que comparecer ao Plenário para participar dos trabalhos legislativos até o início da Ordem do Dia.
§ 3º Os atrasos poderão ser justificados mediante requerimento oral, hipótese em que o Vereador, ao chegar ao Plenário, registrará sua presença, constando em ata a ocorrência.

Art. 5º. Não serão aceitas como justificativas válidas:
I - ausência sem a apresentação de motivo e documentos comprobatórios, quando for o caso;
II - motivos pessoais não comprovados por documentos, exceto se a legislação assim permitir;
III - compromissos privados ou profissionais, salvo as exceções previstas em lei;
IV - alegação de esquecimento ou confusão quanto ao calendário legislativo.
Art. 6º. O Presidente da Câmara será responsável por:
I - receber e analisar as justificativas;
II - decidir sobre aceitação ou rejeição;
III - registrar a decisão em sistema eletrônico;
IV - comunicar ao Vereador a decisão.
Art. 7º Da decisão do Presidente, cabe recurso ao Plenário da Câmara, que será apreciado na seção ordinária seguinte.

Art. 8º A ausência injustificada do vereador nas sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atividades legislativas das quais participe, implicará no desconto em seus subsídios no valor corresponde a um trinta avos por sessão ou reunião de comissão.
Parágrafo Único. O desconto referido no *caput* deste artigo não ocorrerá quando:
I - não houver matéria a ser deliberada na ordem do dia da sessão;
II - tratando-se de sessão extraordinária, dela o Vereador não tenha tomado ciência no prazo mínimo previsto no Regimento Interno.

Art. 9º. Além do desconto previsto no art. 8º, as ausências não justificadas serão:
I - registradas no histórico do vereador;
II - aplicação das seguintes penalidades:
a) advertência verbal: para a primeira e segunda ocorrência;
b) advertência escrita: para a terceira ocorrência
c) suspensão de prerrogativas regimentais, pelo prazo de trinta dias, para a quarta ocorrência, não podendo, durante esse período:
1. usar a palavra em sessão, no horário destinado às Considerações Finais;
2. realizar viagens com diárias concedidas pela Câmara Municipal;
3. utilizar o veículo oficial da Câmara Municipal.
d) outras sanções previstas.

Art. 10. Serão mantidos registros consolidados de:
I - todas as justificativas apresentadas;
II - decisões sobre aceitação ou rejeição da justificativa;
III - histórico de faltas por vereador;
IV - publicação em relatório mensal.

Art. 11. O relatório de frequência será:
I - publicado mensalmente no site da Câmara Municipal ou em local acessível;
II - apresentado em Plenário conforme calendário;
III - utilizado para acompanhamento de desempenho parlamentar.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Terra Roxa, em 10 de Novembro de 2026.
Milton da Silva (Miltinho)

Publicado por:
Aldonir Joao Viacelli
Código Identificador:53FCD9AD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 17698/2026

PORTARIA N° 17698/2026
SUMULA: Dispõe sobre a nomeação do(a) Sr(a). RENAN LIDIO MANFROI, aprovado(a) em Concurso Público Municipal, e dá outras providências.
IVAN REIS DA SILVA - Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a). RENAN LIDIO MANFROI, portador(a) do CPF ***.***.069-**, no cargo de Agente Administrativo, Nível I, com carga horária de 40 horas semanais, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público - Edital de Abertura nº 09/2026 de 02/02/2026, devendo cumprir o estágio probatório e tomar posse na respectiva função a partir de 11 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Maria Santos Bueno
Código Identificador:7A7956D1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 087/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 087/2025

Que entre si celebraram, de um lado MUNICIPIO DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ivan Reis da Silva, inscrito no CPF sob n° 492.820.779-34com sede na Avenida Presidente Arthur da Costa e Silva, nº 95, centro, na cidade de Terra Roxa, estado de Paraná, neste ato denominado EMPREGADOR, e de outro, PAMELA APARECIDA GOUVEIA RODRIGUES, inscrita no CPF sob n° ***.***.369-**, neste ato denominado EMPREGADO(A) no cargo de Professora, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato será prorrogado por mais 02 (dois) meses, com início em 11/11/2026 e término em 09/01/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Prorrogação ao Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.
Terra Roxa, 10 de novembro de 2026.

EMPREGADOR

EMPREGADO(A)

Testemunha: FERNANDO RODRIGO TIMOTEO

Testemunha: MILENE MARIA SANTOS BUENO

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:390D0CCD

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - EDITAL DE CITAÇÃO - PAAR

EDITAL DE CITAÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Município de Terra Roxa-PR **CITA**, via do presente edital não sendo possível citá-lo pessoalmente, a MUNIZ & ROCHA LTDA, CNPJ nº 03.919.932/0001-20, com último endereço sabido como Rua Antonio Casagrande n. 2850B – Vila Romana - CEP: 86.200-000, IBIPORÃ - PR, para tomar ciência do Processo Administrativo movido em desfavor de sua empresa, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, 14.133 de abril de 2021 e Lei Municipal nº 1.776, de 22 de outubro de 2019, por possível "Descumprimento a obrigações contratuais do Processo Licitatório – PREGÃO ELETRONICO N° 34/2026, devendo comparecer na sede do Paço Municipal – Setor de Processo Administrativo, sito à Av. Presidente Costa e Silva nº 95, nesta cidade de Terra Roxa-PR, a fim de promover sua defesa, ***impreterivelmente no prazo de 5 (cinco) dias a partir da última publicação deste edital***, conforme os ditames da lei supracitada, sob pena de revelia.

JESSICA BISPO DOS SANTOS CAETANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PAAR

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:2AB3CC5B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - PORTARIA N° 17697/2026

PORTARIA Nº 17697/2026

SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo de Distribuição de Aulas para o Ano Letivo de 2027, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Terra Roxa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 41 da Lei Municipal nº 1.582/2017 e a necessidade de assegurar a organização, a transparência, a regularidade e a equidade dos procedimentos de distribuição de aulas para o ano letivo de 2027,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo de Distribuição de Aulas para o Ano Letivo de 2027, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Terra Roxa, com a finalidade de organizar, orientar, acompanhar e registrar os procedimentos relacionados à atribuição de aulas e funções aos profissionais do magistério.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
I – **Everton Soares de Sousa Barroso**, Portaria nº 17.619/2026 – Presidente;
II – **Josiane Schuck**, Portaria nº 16.180/2024 – Membro;
III – **Janaína Santana da Silva**, Portaria nº 15.796/2024 – Membro;
IV – **Alessandra Pessoto Nogueira Gaspareto**, Portaria nº 15.762/2024 – Membro;
V – **Cristiano Aparecido da Silva**, Portaria nº 15.756/2024 – Membro;
VI – **Silvana Frasson de Camargo**, Portaria nº 12.204/2019 – Membro;
VII – **Vilma da Luz Melchior**, Portaria nº 10.602/2017 – Membro;
VIII – **Danúbia Serafim Vieira Graton**, Portaria nº 16434/**2025** – Membro.
Art. 3º Compete à Comissão:
I – planejar, organizar e acompanhar todas as etapas do processo de distribuição de aulas e funções para o ano letivo de 2027;
II – orientar os profissionais do magistério quanto aos procedimentos, critérios e disposições normativas aplicáveis;
III – acompanhar a organização das vagas, turmas, turnos, cargas horárias e demais informações necessárias à distribuição;
IV – zelar pelo cumprimento da legislação municipal, das instruções normativas e dos critérios estabelecidos para a atribuição de aulas;
V – acompanhar as sessões de distribuição de aulas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, justiça e equidade;
VI – analisar e emitir pareceres sobre situações excepcionais, incompatibilidades de horários, ajustes e demais questões administrativas ou pedagógicas relacionadas à distribuição de aulas;
VII – acompanhar os procedimentos específicos de manifestação de interesse, análise de perfil profissional e entrevistas pedagógicas, quando previstos na regulamentação;
VIII – registrar em atas as ocorrências, deliberações e encaminhamentos realizados durante o processo;
IX – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura nas decisões relacionadas à organização e à atribuição de aulas, respeitadas as competências legais;
X – adotar as demais providências necessárias à regularidade do processo.
Art. 4º A Comissão ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo solicitar informações e documentos às unidades educacionais e aos setores administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições.
Art. 5º As atividades dos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse público, não implicando remuneração adicional.
Art. 6º Os casos omissos e as situações não previstas na regulamentação serão analisados pela Comissão e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para deliberação, observada a legislação vigente.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante os procedimentos de organização, distribuição e ajustes de aulas referentes ao ano letivo de 2027.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Terra Roxa – PR, 10 de novembro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:94EA3B93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - PORTARIA N° 17699/2026

PORTARIA N°17699/2026

Designa a Servidora Pública MARIA JANETE TEIXEIRA DA SILVA NABÃO como LEILOEIRA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais tendo em vista a necessidade de realizar Leilão Público, objeto da Lei Municipal nº 2319/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Pública MARIA JANETE TEIXEIRA DA SILVA NABÃO, inscrita no CPF sob nº 640.xxx.xxx-91, para atuar na função de LEILOEIRA, sobre os bens, objetos do Leilão Público, constantes no Termo de Avaliação.

Art. 2º Cabe à Leiloeira designada, proceder ao Leilão Público dos bens móveis inservíveis, seguindo as normas estabelecidas nas Leis Municipais e Federais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:9B7957FA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - PORTARIA N° 17700/2026

PORTARIA N°17700/2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Avaliação de Bem Imóvel e de equipamentos, bens móveis e instalações pertencentes à empresa A.M. Calixto & Cia Ltda., para fins de renovação de contrato de aluguel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação de Bem Imóvel e de equipamentos, bens móveis e instalações, órgão consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, destinada à avaliação do imóvel do antigo Hospital Santa Lídia, utilizado para a prestação de serviços de saúde em estrutura hospitalar, atendimento médico, clínico e de enfermaria, com possibilidade de atendimento cirúrgico, bem como dos equipamentos, bens móveis e instalações pertencentes à empresa A.M. Calixto & Cia Ltda., localizados no referido imóvel.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores:
I – LIDIA DE LIMA – Matrícula nº 32310-01;
II – FABIO RODRIGUES DA SILVA – Matrícula nº 119792-03;
III – IURI HENRIQUE MANCINI – Matrícula nº 530-01.

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar o respectivo Laudo de Avaliação Circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, contendo a descrição dos bens avaliados e os métodos, critérios e elementos técnicos adotados.

Art. 3º São atribuições da Comissão Especial, sob a presidência da membro indicada no inciso I do Art. 2º:
I – avaliar o imóvel constituído pelo Lote Urbano: Data nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6)-Rem, da Quadra nº 51, subdivisão das Datas nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 9.235 do Cartório de Registro de Imóveis de Terra Roxa – PR, para fins de renovação do contrato de aluguel, observando o interesse público;
II – avaliar os equipamentos, bens móveis e instalações pertencentes à empresa A.M. Calixto & Cia Ltda., vinculados ao uso do imóvel;
III – verificar a compatibilidade dos valores pretendidos pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local e, quanto aos equipamentos e bens correlatos, aos valores praticados no mercado;
IV – sugerir medidas e apresentar os subsídios necessários à apreciação do Prefeito Municipal, inclusive quanto à eventual contratação de perícias ou elaboração de laudos complementares.

Art. 4º O Laudo de Avaliação e os demais documentos elaborados pela Comissão deverão ser assinados por todos os seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nº 16962/2025 e nº 16978/2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:33B1EAD1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - PORTARIA N° 17701/2026

PORTARIA N° 17701/2026

Dispõe sobre a Comissão Especial de Avaliação de Bem Imóvel para fins de Renovação de Contrato de Locação para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do Município de Terra Roxa - PR.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Bem Imóvel, órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, destinado a avaliação de imóvel objeto de locação que abriga o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do Município de Terra Roxa, que terá as atribuições constantes nesta Portaria.

Art. 2° Nomeia Comissão Especial de Avaliação de Bem Imóvel, para realização de avaliações, devendo apresentar o respectivo Laudo de Avaliação Circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria, contendo todos os métodos de avaliação, pela Comissão assim constituída:

IURI HENRIQUE MANCINI – Matrícula nº 530-01;
II. FERNANDO RODRIGO TIMOTEO – Matrícula n° 1231707-00;
III. TATIELE DE JESUS FERNANDES – Matrícula n° 1234196-01.

Art. 3º São atribuições da Comissão Especial de Avaliação de Bem Imóvel, sob a Presidência do membro indicado no inciso I do Artigo 2º:

I – avaliar o imóvel constante da Matrícula nº 14.361 do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa PR, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 374, Centro, para fins de renovação de contrato de locação de bem imóvel que possa atender aos interesses públicos, abrigando o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
II - verificar a compatibilidade do valor pretendido pelo proprietário do imóvel em relação ao mercado imobiliário local;
III - sugerir medidas, com os subsídios necessários, para a apreciação do Prefeito Municipal, inclusive sobre a contratação de perícias e laudos que entenderem necessários;

Art. 4º O laudo de avaliação e demais documentos serão elaborados e assinados por todos os membros da Comissão.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:EBB6801D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO N° 02/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO N° 002/2025

Súmula: Aprova a aglutinação dos saldos remanescentes ou não utilizados da Deliberação nº 005/2025 – COEDE/PR ao saldo da Deliberação nº 005/2026 – COEDE/PR.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 005/2026 – COEDE/PR, especialmente o disposto em seu artigo 14 e parágrafo único, que autoriza a utilização dos saldos remanescentes das Deliberações nº 009/2024, nº 005/2025 e nº 006/2025 – COEDE/PR, mediante reprogramação aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
CONSIDERANDO a Resolução nº 472/2026 – SEDEF, que regulamenta os procedimentos para agrupamento de saldos de deliberações, por meio da aglutinação dos saldos remanescentes ou não utilizados de deliberações anteriores;
CONSIDERANDO a Resolução SEDEF nº 768, de 21 de outubro de 2026, que reabriu o prazo para os Municípios realizarem a aglutinação

dos saldos remanescentes das Deliberações nº 009/2024, nº 005/2025 e nº 006/2025 – COEDE/PR ao saldo previsto na Deliberação nº 005/2026 – COEDE/PR;

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da plenária em reunião ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2026, conforme Ata nº 10/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a aglutinação dos saldos remanescentes ou não utilizados dos recursos oriundos da Deliberação nº 005/2025 – COEDE/PR ao saldo previsto na Deliberação nº 005/2026 – COEDE/PR, nos termos do artigo 14 da referida Deliberação.

Art. 2º Aprovar a reprogramação dos recursos aglutinados, observadas as finalidades, os critérios e as demais disposições estabelecidas na Deliberação nº 005/2026 – COEDE/PR, na Resolução nº 472/2026 – SEDEF e na Resolução SEDEF nº 768/2026.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2026.

Terra Roxa/PR, 06 de novembro de 2026.

Antonia Darlly de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:61AEB8AF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO N° 04/2026 - COSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
RESOLUÇÃO N° 004/2026 - CMDPI

Súmula: Aprova a Prestação de Contas Anual de 2025 referente ao Incentivo Paraná Viaja Mais 60, regulamentado pela Deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR.

CONSIDERANDO a Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR, que regulamenta o repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR/PR aos Municípios, destinados à execução do Projeto Paraná Viaja Mais 60;
CONSIDERANDO a apresentação da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2025, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da plenária em reunião ordinária realizada em 06 de novembro de 2026, conforme Ata nº 10/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2025, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, relativa aos recursos recebidos por meio do Incentivo Paraná Viaja Mais 60, regulamentado pela Deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR.

Art. 2º Emitir parecer favorável à Prestação de Contas Anual de 2025 do Incentivo Paraná Viaja Mais 60, considerando a documentação apresentada e analisada por este Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2026.

Terra Roxa/PR, 06 de novembro de 2026.

VERA LUCIA ZANATTA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:E5C97232

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO N° 05/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
RESOLUÇÃO N° 005/2026 - CMDPI

Súmula: Aprova a Prestação de Contas Anual de 2025 referente ao Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, regulamentado pela Deliberação nº 034/2024 – CEDI/PR.

CONSIDERANDO a Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 034/2024 – CEDI/PR, que regulamenta o repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR/PR para a execução do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II;
CONSIDERANDO a apresentação da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2025, compreendendo o período entre a data do pagamento do recurso e 31 de dezembro de 2025;

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da plenária em reunião ordinária realizada em 06 de novembro de 2026, conforme Ata nº 10/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2025, compreendendo o período entre a data do pagamento dos recursos e 31 de dezembro de 2025, relativa aos recursos recebidos por meio do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, regulamentado pela Deliberação nº 034/2024 – CEDI/PR.

Art. 2º Emitir parecer favorável à Prestação de Contas Anual de 2025 do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, considerando a documentação apresentada e analisada por este Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2026.

Terra Roxa/PR, 06 de novembro de 2026.

VERA LUCIA ZANATTA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:10496CFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS - AVISO DE ANULAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026
PROCESSO COMPRAS.GOV.BR N° 987921-46/2026

O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que, por meio de decisão administrativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, fica **ANULADO** o Processo Licitatório nº 178/2026 – Pregão Eletrônico nº 106/2026, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E**

EXECUÇÃO DE VIAGEM TURÍSTICA A FOZ DO IGUAÇU/PR, DESTINADA A 25 (VINTE CINCO) INTEGRANTES DO CLUBE DE IDOSOS DA AMIZADE DE SANTA RITA D'OESTE, DISTRITO DE TERRA ROXA/PR, MAIS 05 (CINCO) MONITORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INCLUINDO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, INGRESSOS PARA O PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU (CATARATAS DO IGUAÇU) E VISITAÇÃO À ITAIPU BINACIONAL, GUIA DE TURISMO CREDENCIADO E SEGURO-VIAGEM, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS.
A anulação fundamenta-se na edição do **Decreto Estadual nº 15.581, de 30 de outubro de 2026**, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 12.260, que estabeleceu medidas de reavaliação de convênios e instrumentos congêneres formalizados no âmbito da Administração Pública Estadual, com repercussões diretas sobre a programação financeira e a execução de ajustes que dependam de transferências estaduais.
Maiores informações poderão ser obtidas por meio da página do Município de Terra Roxa na internet: www.terraroxa.atende.net, no link LICITAÇÕES; do Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br; pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br; ou pelo telefone (44) 3645-8300.

Terra Roxa – PR, 10 de Novembro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito de Terra Roxa

Publicado por:
Cleiton Lopes Antunes
Código Identificador:C01DED14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 507-2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 507/2026
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 98/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 10 de novembro de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

DETENTORA: FOTO TERRA ROXA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 80.837.537/0001-40, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. IVAN HIDEO NODA, Administrador, portador do RG/CI nº 44018497 e no CPF/MF nº 731.663.329-87, com endereço à Avenida PRESIDENTE COSTA E SILVA, 137, Centro - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, EVENTUAL E FUTURA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTO, FILMAGENS, GRAVAÇÕES, REVELAÇÕES, AMPLIAÇÕES E ENCADERNAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 143.550,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:4DDC6721

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS - EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 530/2025, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: F LATRONICO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO, BEM COMO A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS VETERINÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÁS DEMANDAS OPERACIONAIS DO CENTRO DE CONTROLE ANIMAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA PR..

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PARA O DIA 03/11/2027, NO VALOR DE R$ 148.750,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), COM FULCRO NO ART.84, DA LEI 14133/21.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: F LATRONICO.

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:227CAA3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS - EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 006/2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2026 DO CONTRATO Nº 117/2025, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 3/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: MINERPAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA EUCLIDES CARVALHO, NO DISTRITO DE SANTA RITA D'OESTE, INCLUINDO SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS..

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PARA O DIA 10/01/2027 E VIGÊNCIA PARA O DIA 10/02/2027 COM FULCRO NO ART.111, DA LEI 14133/21.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: MINERPAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:3C60ABE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS - TERMO ADJUDICAÇÃO PREGÃO 098-2026

Termo de Adjudicação

Processo n°: 158/2026
Licitação n°: 98/2026
Modalidade: 1088 - Pregão Eletrônico
Objeto: **CONTRATAÇÃO, EVENTUAL E FUTURA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTO, FILMAGENS, GRAVAÇÕES, REVELAÇÕES, AMPLIAÇÕES E ENCADERNAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR**
Ultrapassada a fase de habilitação deste pregão, e considerando o fato de que o representante legal presente à sessão pública não manifestou interesse em recorrer do resultado deste pregão, **adjudico** o seu objeto à(s) seguinte(s) licitante(s):

Vencedores

Nome	Itens

FOTO TERRA ROXA LTDA 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26

R$143.550,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais)

FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA 20

R$9.000,00 (nove mil reais)

Destarte, com fulcro no art. 71 inciso IV, da Lei n°. 14.133/2021, submetemos os presentes autos, nele incluídos estas informações à apreciação da Autoridade Competente para que decida a respeito da homologação deste procedimento licitatório.
É o parecer, s.m.j.

Terra Roxa, PR, 10 de novembro de 2026

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:2F4DA833

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 101-2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA – PARANÁ.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 166/2026, MODALIDADE: PREGÃO Nº 101/2026
Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através do Portaria nº 17192/2026
Homologo:
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor (es) da licitação, objeto do Processo Licitatório 166/2026, Modalidade: PREGÃO Nº 101/2026, o(s) participante(s):

38601 - RENOVADORA DE PNEUS PASINATO - EIRELI			
Lote	% Desc.	% Desc. Neg.	Valor Total
1 - LOTE 1 - MAQUINAS PESADAS - AMPLA CONCORRENCIA.	55,00	0	R$ 114.750,00
2 - LOTE 2 - MAQUINAS PESADAS - PARA PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.	55,00	0	R$ 38.250,00
3 - LOTE 3 - VEÍCULOS PESADOS - AMPLA CONCORRENCIA.	58,00	0	R$ 138.600,00
Total Fornecedor:			R$ 291.600,00
182591 - INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA			
Lote	% Desc.	% Desc. Neg.	Valor Total
4 - LOTE 4 - VEÍCULOS PESADOS - PARA PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	36,00	0	R$ 70.400,00
5 - LOTE 5 - AGRICOLAS - AMPLA CONCORRENCIA.	26,00	0	R$ 122.100,00
6 - LOTE 6 - AGRICOLAS - PARA PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	26,00	0	R$ 40.700,00
Total Fornecedor:			R$ 233.200,00

Terra Roxa-PR, 10 de Novembro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:840A8248

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 6421, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Em alteração ao decreto 4318/2022, onde trata a consignação em folha de pagamento, a favor de terceiro, dos servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Inativos do Município Tijucas do Sul.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 50 e seu parágrafo único, da Lei nº 50/2005.

DECRETA

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta
observarão na elaboração da folha de pagamento dos Servidores Públicos do
Município de Tijucas do Sul, as regras estabelecidas neste decreto no que
tange às consignações em folha de pagamento.

Art. 2º - Considerar-se-á, para os fins deste Decreto:

I - CONSIGNATÁRIA: Destinatário dos créditos resultantes das consignações
compulsórias e facultativas;
II - CONSIGNANTE: Município de Tijucas do Sul (PR), que procederá aos
descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha
financeira do Servidor, em favor da consignatária.
III - CONSIGNADO: o servidor público efetivo, o comissionado, o contratado
por prazo determinado ou indeterminado e o inativo ou pensionista.
IV – REMUNERAÇÃO BÁSICA: a remuneração fixa do consignado, vencimento base, deduzidos os descontos legais e excluídas as vantagens de
caráter não permanente, eventual ou temporário.

Art. 3º- Consignação é todo desconto incidente sobre a remuneração do Servidor efetuado por determinação legal ou judicial, ou aquele desconto incidente sobre a remuneração do Servidor, mediante sua autorização prévia e formal, tais como:
I - parcela referente à amortização de auxílio financeiro ou empréstimo pessoal constituído por instituição financeira consignatária;

II - contribuição para planos de previdência complementar, patrocinado por entidade aberta ou fechada de previdência de pecúlio, pensão, seguro de vida, renda mensal e outros produtos previdenciários;

III - contribuição para planos de saúde, patrocinados por seguradora ou entidade administradora de planos de saúde;

IV - contribuição mensal para entidades sindicais ou associações de servidores.

Parágrafo único. Os descontos em folha de pagamento, salvo os obrigatórios por lei, só serão admitidos com ciência formal e expressa do consignado, em formulário a ser determinado pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 4º - As consignações em folha de pagamento serão reguladas e processadas no termo de credenciamento já firmado, ou a ser firmado, entre a
Consignatária e o Consignante, no qual estipulam-se as obrigações de cada
uma das partes, o objeto do mesmo, seu prazo de vigência, a forma e a data
do repasse, dentre outras regras.
§ 1º - a documentação necessária ao credenciamento de que trata o caput
deste artigo constará de edital publicado dentro do procedimento próprio para
tanto.

§ 2º - No caso de entidade sindical, bastará o seu cadastro simples, dispensado o procedimento descrito no §1º, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Ofício assinado pelo representante legal informando a qualificação da entidade, os dados bancários para repasse;

II - Os atos constitutivos e atas de eleição e posse da diretoria, comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;

III – prova de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal;

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII – Declaração do Ministério do Trabalho e Emprego reconhecendo o Sindicato, especificando-lhe a base territorial, categoria de servidores e abrangência.

Art. 5º - A margem consignável é de 40% (quarenta por cento) da remuneração básica, definida no art. 1º desta lei, considerando as consignações facultativas do valor dos vencimentos totais do servidor, deduzindo-se os descontos legais e as vantagens de caráter não permanente, eventual ou temporário tais como:

I - Diárias;
II - Ajuda de custo;
III - Salário-família;
IV - Auxílio-natalidade;
V- Adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração;
VI- Adicional para prestação de serviço extraordinário;
VII- Adicional noturno;
VIII - Adicional por tempo de serviço, quando não permanente;
IX- Adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
X- Gratificação variável.

§ 1º - Quando o valor das consignações facultativas exceder o valor da margem consignável, caberá ao servidor efetuar o pagamento diretamente à instituição consignatária, assegurada a manutenção das condições de número de prestações vincendas e taxa de juros originais.

§ 2º - No caso de servidor efetivo, que passe a ocupar cargo em comissão ou função de confiança, deve-se considerar a sua remuneração líquida do cargo efetivo, para apuração da margem consignável.

Art. 6º - Os descontos relativos às consignações de caráter facultativo sempre serão processados na seguinte ordem:

I- Amortização de empréstimos pessoais;
II- Pensão alimentícia voluntária;
III- Contribuição para previdência complementar;
IV- Contribuição para planos de saúde;
V- Contribuição para seguros de vida;
VI- Mensalidade para custeio de entidades de classe;
VII- Contribuição mensal para entidades sindicais.

Art. 7º - O direito da entidade Consignatária ao repasse dos valores consignados na folha de pagamento do Servidor é líquido e certo, não admitindo prova em contrário.

Art. 8º - As consignações facultativas referentes à amortização de empréstimo pessoal concedido pela Consignatária ao Servidor e processadas pela Secretaria Municipal de Finanças, ou correspondente órgão da administração municipal, serão mantidas até a amortização da última parcela do empréstimo consignado e quitação total do valor integral do empréstimo.

Art. 9º - Em caso de exoneração, demissão, rescisão ou encerramento do contrato administrativo antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à instituição consignatária, extinguindo a obrigação.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor, após exoneração, demissão, rescisão ou encerramento do contrato administrativo, estabelecer novo vínculo funcional com o Município, poderão ser retomados os descontos em folha de pagamento relativos a empréstimos consignados anteriormente contratados, desde que haja ciência formal e expressa do servidor, observada a margem consignável disponível, a regularidade contratual e as demais disposições deste Decreto, vedada a retomada automática dos descontos.

Art. 10° - Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelo servidor, com suspensão do pagamento de sua remuneração por parte da Administração Municipal, cessa a obrigação desta efetuar a retenção e o repasse das prestações à instituição consignatária.

Parágrafo único. Os contratos ou credenciamentos que geram consignações facultativas celebrados nos termos deste Decreto, conterão, obrigatoriamente, cláusula que regulamente as relações entre o servidor e a instituição consignatária na situação prevista no caput.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

José Altair Moreira
Prefeito

Publicado por:
Jhennefer Lorrainny Santos Alcalde
Código Identificador:CC092629

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 452, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias, no período de 26 de outubro de 2026 a 01 de novembro de 2026, à servidora **SANDRA CAMARGO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 214, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 5.371.528-1/SSP/PR, ocupante do cargo de

Auxiliar Administrativo e membro da Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2026.**

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

José Altair Moreira
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Piske Précoma
Código Identificador:3CDFB78E

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 453, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

*Concede férias ao servidor **JOSÉ LUIZ MARCZYNSKI***

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias, no período de 09 de novembro a 23 de novembro de 2026, ao servidor **JOSE LUIZ MARCZYNSKI,** matrícula funcional nº 118686, portador da cédula de identidade com R.G. nº 40109218/SSP/PR, ocupante do cargo de Analista Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

José Altair Moreira
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Elias de Arruda Scheer
Código Identificador:11F616FA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL - PORTARIA N° 48, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA N° 48, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede aposentaria a Elaine de Castro Neves

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul – TIJUCAS DO SUL PREV, por sua representante legal, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 13-C, V, da Lei nº 289/2012 e considerando o processo de aposentadoria da servidora Elaine de Castro Neves,
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a servidora Elaine de Castro Neves, brasileira, servidora pública municipal de Tijucas do Sul, ocupante do cargo efetivo de Medica Veterinária , nível salarial F 16, portadora do RG nº 1.888.862-8/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 067.269.558-80, **aposentadoria por idade e tempo de contribuição,** com proventos mensais, com fundamento no artigo 40, §1°, III, a, da Constituição Federal.
Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 7.824,36(sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme demonstrativo de cálculo.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.
TIJUCAS DO SUL PREV, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Anderson Sato
Código Identificador:0978839F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - AVISO DE PUBLICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRA - P.E. Nº 34/2026
AVISO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL/PR
PREGÃO ELETRONICO Nº 34/2026

A Pregoeira do Município de Tijucas do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispões o item 11. Do termo de referência, e pelo parecer da **comissão nomeada através do Decreto nº 6366/2026, responsável pela análise e julgamento das amostras**, segue decisão tomada pelos membros:

Empresa: **JD Comercio Atacadista Ltda, CNPJ Nº 44.210.000/0001-91**
Lote 01: **Aprovada**

Tijucas do Sul, 10 de novembro de 2026

Aline Woiakievicz Giombelli
PREGOEIRA

Publicado por:
Aline Woiakievicz Giombelli
Código Identificador:C07B503B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 44/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 44/2026

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	VALOR DO CONTRATO
Nº 96/2026 INEXIGIBILIDADE44/2026	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREG-E Nº 001/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMERIOS - CISA, CUJO OBJETO CONTEMPLA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, MARCA CHEVROLET, MODELO MONTANA CABINE DUPLA 4 PORTAS BRANCO, MANUAL, 0KM/2026, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.	METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 05.035.532/0004-20	10/11/2026	11/11/2026	10/11/2027	R$ 135.000,00

Tijucas do Sul, 10 de novembro de 2026.

José Altair Moreira
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaisa Gabrieli Dos Santos
Código Identificador:F70F7637

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 196 ANO 2025

Nº DA ATA	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N° 196/2025	Pregão Presencial n° 46/2025	Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses (15.10.2027) e correção monetária passando o valor da ata de R$ 198.579,95 para **R$ 205.498,59**.	**PANIFICADORA PÃES SCHUEDA LTDA.** CNPJ: 05.789.603/0001-38	16/10/2026

Publicado por:
Fernando Cesar Alves da Rocha
Código Identificador:302D06B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO - PORTARIA N.º 396/2026
O senhor **CEZAR BUENO DE MELO**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a pedido, em 10 de novembro de 2026, o(a) servidor(a) contratado(a), Sr(a). **TATIANE VIEIRA DA FONSECA**, portador(a) da matrícula Nº 1668, do Cargo de "**TECNICO EM ENFERMAGEM**", nomeado(a) pela Portaria de nº 298/2025.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
10 de novembro de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Gualiume
Código Identificador:3D3A1842

PODER EXECUTIVO - PORTARIA N.º 397/2026
O senhor **CEZAR BUENO DE MELO**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a pedido, em 10 de novembro de 2026, o(a) servidor(a) contratado(a), Sr(a). **FRANCIELI CRISTINA FARIA**, portador(a) da matrícula Nº 1633, do Cargo de "**TECNICO EM ENFERMAGEM**", nomeado(a) pela Portaria de nº 304/2025.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
10 de novembro de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Gualiume
Código Identificador:2247D491

PODER EXECUTIVO - PORTARIA N.º 398/2026
O senhor **CEZAR BUENO DE MELO**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a pedido, em 10 de novembro de 2026, o(a) servidor(a) contratado(a), Sr(a). **FABIELE FERNANDA CAMARGO**, portador(a) da matrícula Nº 1594, do Cargo de "**MONITOR**", nomeado(a) pela Portaria de nº 239/2025.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
10 de novembro de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Gualiume
Código Identificador:D1AE0C71

PODER EXECUTIVO - PORTARIA N.º 399/2026
O senhor **Cezar Bueno de Melo**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, o(a) Sr(a) **PAULO HENRIQUE LOPES PEREIRA**, portador(a) do(a) matrícula de nº 1840, para o Cargo de "**MONITOR**", seguindo classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado (PSS) Nº 002/2026, e existência de vaga a partir de 11 de novembro de 2026, percebendo como vencimento mensal o estipulado no nível 02, classe A, do anexo II da Lei Municipal Nº 394/2015 de 05/11/2015, com lotação no Município de Tomazina.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
10 de novembro de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Gualiume
Código Identificador:305AB1CA

PODER EXECUTIVO - PORTARIA N.º 400/2026
O senhor **Cezar Bueno de Melo**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 10 de novembro de 2026, por ocasião de Aposentadoria, número do benefício 244.126.076-0, o(a) servidor(a) efetivo(a) **LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS**, portador(a) da matrícula Nº 40.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
10 de novembro de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:E6CB6BA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - AVISO DE LOTE DE LICITAÇÃO FRACASSADA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2025
O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos

interessados que o Lote 05 do Pregão Eletrônico Nº 31/2025 referente a Contratação de Empresas especializadas para a prestação de serviços na Oficinas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania da Prefeitura Municipal de Tomazina/ PR, de acordo com as quantidades e especificações contidas no ETP, TR e no Edital, depois do descumprimento do contrato pelo primeiro colocado e negociação com os próximos classificados restou FRACASSADO. Em tempo, informa que o Pregão referente ao lote supracitado será realizado em data oportuna a ser publicada respeitando a Lei 14.133/2021.
Tomazina, 10 de novembro de 2026.
CEZAR BUENO DE MELO
PREFEITO

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:59695849

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que, em razão da necessidade de **retificação dos dados cadastrados na plataforma BLL**, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 60/2026, anteriormente prevista para o dia 12 de novembro de 2026, às 14h00, fica remarcada para o dia **24 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 09h00**, horário de Brasília, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br), com critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
O Edital e seus anexos estão disponíveis em www.tresbarras.pr.gov.br e na plataforma BLL. Informações pelo telefone **(45) 98824-6760** ou pelo e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br.
Permanecem inalteradas as demais condições do Edital e de seus anexos.
Três Barras do Paraná-PR, 10 de novembro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:52C32217

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h00** do dia **27 DE NOVEMBRO DE 2026**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, regidos pela Lei N° 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARAR A COBERTURA DO GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES, EM TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS TERMOACÚSTICAS E ACESSÓRIOS SOBRE A COBERTURA DE ZINCO EXISTENTE, SEM SUA REMOÇÃO, INCLUINDO CORTE OU RETIRADA DE FIXADORES INTERFERENTES, IÇAMENTO POR CAMINHÃO COM GUINDASTE E OPERADOR E LIMPEZA FINAL.**
Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 9 8824-6760 – e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00.
Três Barras do Paraná-PR, 10 de novembro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:0A4A20A8

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - DECRETO Nº 7364/2026
DATA 10/11/2026
Nomeia os membros do Conselho Municipal de Justiça Desportiva e do Conselho Municipal de Recursos do Município de Três Barras do Paraná, estabelece regras de funcionamento e dá outras providências.
GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 143/2009, que instituiu o Código de Justiça e Disciplina Desportiva do Município de Três Barras do Paraná, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.263/2015.
DECRETA
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (CMJD)**, órgão responsável pelo processamento e julgamento das infrações desportivas, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 143/2009:
I. **Presidente:** FERNANDO HENRIQUE PIZZATO, CPF nº XXX.574.749-XX
II. **Membro:** ROBSON MENCATTO, CPF nº XXX.192.419-XX
III. **Membro:** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, CPF nº XXX.437.219-XX
IV. **Membro:** EDIMAR BISSOTTO, CPF nº XXX.238.629-XX
V. **Membro:** ANDRE LUIZ THEISEN, CPF nº XXX.115.770-XX
VI. **Suplente:** MARCIO BRUSCHI, CPF nº XXX.928.179-XX
VII. **Suplente:** VAGNER LIOTTO DA CRUZ, CPF nº XXX.768.339-XX
Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS (CMR)**, órgão responsável pelo processamento e julgamento dos recursos de sua competência, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 143/2009:
I. **Presidente:** CLEBESON BORDIM, CPF nº XXX.278.879-XX
II. **Membro:** CRISTIAN LUDWIG, CPF nº XXX.183.439-XX
III. **Membro:** LUCAS PEREIRA DA COSTA, CPF nº XXX.343.159-XX
IV. **Membro:** SILVONEI BAMPI, CPF nº XXX.895.029-XX
V. **Membro:** VOLNEI CARLOS ZANELLA, CPF nº XXX.372.379-XX
VI. **Suplente:** MATHEUS SCHEPERS, CPF nº XXX.884.399-XX
VII. **Suplente:** VINICIUS ANDRE CHAVES SZEFCZYK, CPF nº XXX.969.269-XX
Art. 3º O mandato dos membros nomeados pelos artigos anteriores será de 02 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto, admitida nova nomeação, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.
Art. 4º Os Conselhos Municipais de Justiça Desportiva e de Recursos serão compostos, cada um, por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 143/2009.
§ 1º. O quórum mínimo para a instalação das sessões de deliberação e julgamento de ambos os Conselhos será de **03 (três) membros**, correspondente à maioria absoluta dos 05 (cinco) membros efetivos, conforme estabelece o artigo 4º da Lei Municipal nº 143/2009.
§ 2º. Na ausência ou impedimento de membro efetivo, será convocado suplente, observada a ordem de nomeação, para assegurar a composição e o quórum legal.

§ 3º. Não será permitida a realização de deliberações ou julgamentos com número inferior a 03 (três) membros regularmente habilitados.
§ 4º. As decisões serão tomadas mediante votação fundamentada dos membros participantes do julgamento, observadas as disposições do Código de Justiça e Disciplina Desportiva Municipal.
Art. 5º Compete aos Presidentes dos respectivos Conselhos dirigir os trabalhos, convocar e presidir as sessões, determinar as providências necessárias à regular tramitação dos processos e exercer as demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 143/2009.
Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, os membros presentes, observado o quórum legal, escolherão entre seus pares aquele que exercerá interinamente a presidência, nos termos do artigo 3º, § 5º, da Lei Municipal nº 143/2009.
Art. 6º. Os membros dos Conselhos deverão observar, no exercício de suas atribuições, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, contraditório, ampla defesa, imparcialidade e duplo grau de jurisdição, bem como as hipóteses de impedimento previstas no artigo 6º da Lei Municipal nº 143/2009.
Parágrafo único. O membro que se encontrar em situação de impedimento deverá comunicar o fato ao respectivo Conselho, abstendo-se de participar do julgamento até a apreciação da questão pelo órgão competente, observado o procedimento estabelecido na legislação municipal.
Art. 7º O exercício das funções de membro dos Conselhos Municipais de Justiça Desportiva e de Recursos será considerado serviço de relevante interesse público, não ensejando remuneração, conforme disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 143/2009.
Art. 8º Os Conselhos Municipais de Justiça Desportiva e de Recursos exercerão suas atribuições com observância das competências e dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 143/2009 e suas alterações posteriores.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de novembro de 2026.
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:F54496A5

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - LEI Nº 3205/2026

DATA 10/11/2026
Institui o Plano Decenal Municipal do Esporte de Três Barras do Paraná para o período de 2027 a 2036.
A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído o Plano Decenal Municipal do Esporte de Três Barras do Paraná – PDME, para o período de 2027 a 2036, na forma do Anexo Único desta Lei, com vigência de 10 (dez) anos a contar de 1º de janeiro de 2027.
Parágrafo único. O Plano Decenal Municipal do Esporte foi elaborado a partir de consulta pública à comunidade, discutido e aprovado na Conferência Municipal de Esporte, realizada em 14 de outubro de 2026, e aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes – CME, em reunião realizada em 16 de outubro de 2026, conforme Ata nº 03/2026.
Art. 2º O Plano Decenal Municipal do Esporte observará os seguintes princípios:
I – o esporte como direito de todos e dever do Poder Público;
II – a democratização do acesso às práticas esportivas e de lazer, na cidade e no interior do Município;
III – a inclusão social, a equidade e a igualdade de oportunidades;
IV – a participação social e o controle social, por meio do Conselho Municipal de Esportes e das Conferências Municipais de Esporte;
V – a integração entre as políticas de esporte, educação, saúde, assistência social e cultura;
VI – a transparência, a eficiência e a continuidade das políticas públicas de esporte.
Art. 3º São objetivos do Plano Decenal Municipal do Esporte:
I – ampliar a oferta de iniciação e formação esportiva para crianças e adolescentes;
II – apoiar atletas e equipes do Município em treinamentos e competições;
III – incentivar a prática de atividade física, do esporte recreativo e do lazer em todas as idades;
IV – qualificar, ampliar e manter a infraestrutura esportiva municipal;
V – promover o paradesporto, o esporte feminino e a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade;
VI – fortalecer a gestão, a governança e o financiamento do esporte municipal.
CAPÍTULO II
DOS EIXOS E DAS AÇÕES
Art. 4º O Plano Decenal Municipal do Esporte está organizado nos seguintes eixos:
I – Formação Esportiva: iniciação esportiva, escolinhas, crianças e adolescentes, categorias de base e descoberta de talentos;
II – Excelência Esportiva: atletas e equipes de rendimento, competições, apoio a atletas, treinamentos, preparação esportiva e representação do município;
III – Esporte para Toda a Vida: atividade física, esporte recreativo, lazer, saúde, qualidade de vida, adultos, idosos e participação da comunidade;
IV – Infraestrutura Esportiva: ginásios, campos, quadras, academias, iluminação, equipamentos, materiais esportivos, manutenção, reformas e construção de novos espaços;
V – Paradesporto, Inclusão e Equidade: esporte para pessoas com deficiência, inclusão social, esporte feminino, crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e igualdade de oportunidades;
VI – Financiamento, Governança e Gestão: recursos destinados ao esporte, Fundo Municipal de Esporte, Conselho Municipal, parcerias, transparência, profissionais, planejamento e gestão esportiva.
Art. 5º As propostas e ações de cada eixo são as constantes do Anexo Único desta Lei, aprovadas na Conferência Municipal de Esporte e pelo Conselho Municipal de Esportes.
CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Art. 6º A execução do Plano Decenal Municipal do Esporte caberá à Secretaria Municipal de Esportes, em articulação com as demais Secretarias Municipais, especialmente as de Educação, Saúde e Assistência Social, podendo ser firmadas parcerias com entidades esportivas, escolas, associações, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal.
Art. 7º A execução e o cumprimento das ações do Plano serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e pelo Conselho Municipal de Esportes, competindo-lhes:
I – acompanhar a execução das ações previstas no Anexo Único;
II – elaborar relatório anual de acompanhamento e divulgá-lo à população, inclusive no sítio eletrônico oficial do Município;
III – analisar e propor ajustes e políticas públicas para assegurar o cumprimento do Plano.
Art. 8º Durante a vigência do Plano, o Município realizará Conferências Municipais de Esporte, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, com o objetivo de avaliar a execução do Plano e subsidiar a sua revisão.
Art. 9º O Plano Decenal Municipal do Esporte poderá ser revisado, mediante lei, após manifestação do Conselho Municipal de Esportes, para adequação às necessidades do Município.
CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO
Art. 10. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as ações do Plano Decenal Municipal do Esporte, a fim de viabilizar a sua plena execução.
Art. 11. Constituem fontes de recursos para a execução do Plano:
I – recursos do orçamento municipal destinados ao esporte;
II – transferências, convênios e programas dos Governos Estadual e Federal;
III – emendas parlamentares;
IV – recursos provenientes de leis de incentivo ao esporte;
V – parcerias com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil;
VI – outras fontes previstas em lei.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de novembro de 2026.
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PLANO DECENAL MUNICIPAL DO ESPORTE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – 2027 A 2036
As propostas a seguir foram construídas a partir da consulta pública à comunidade, aprovadas por unanimidade na Conferência Municipal de Esporte, realizada em 14 de outubro de 2026, e aprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes, em 16 de outubro de 2026.
EIXO 1 – FORMAÇÃO ESPORTIVA
Iniciação esportiva, escolinhas, crianças e adolescentes, categorias de base e descoberta de talentos.
Proposta 1: Dar continuidade ao projeto social esportivo de futebol desenvolvido pela Secretaria de Esportes e ampliá-lo ao longo dos próximos dez anos, com mais vagas e novas modalidades de iniciação esportiva para crianças e adolescentes, priorizando aqueles que ainda não participam do projeto. Acompanhar anualmente o número de atendimentos, para medir a ampliação do projeto.
Proposta 2: Criar núcleos esportivos nas comunidades do interior e oferecer atividades esportivas no contraturno escolar, em parceria com as escolas, levando a formação esportiva da cidade para o interior.
EIXO 2 – EXCELÊNCIA ESPORTIVA
Atletas e equipes de rendimento, competições, apoio a atletas, treinamentos, preparação esportiva e representação do município.
Proposta 1: Ampliar o apoio aos atletas e equipes de rendimento, buscando recursos estaduais e federais para fortalecer o esporte de alto rendimento, com atenção especial às modalidades que já trazem resultados ao município, como o taekwondo.
Proposta 2: Garantir a participação de atletas e equipes em competições, com apoio à preparação, às inscrições e ao transporte, valorizando os atletas medalhistas e a representação de Três Barras do Paraná em competições.
EIXO 3 – ESPORTE PARA TODA A VIDA
Atividade física, esporte recreativo, lazer, saúde, qualidade de vida, adultos, idosos e participação da comunidade.
Proposta 1: Fortalecer a bocha e os torneios comunitários como forma de manter adultos e idosos ativos, apoiando as equipes das comunidades e as canchas de bocha, ampliando a participação de adultos e idosos em atividades esportivas e de lazer.
EIXO 4 – INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
Ginásios, campos, quadras, academias, iluminação, equipamentos, materiais esportivos, manutenção, reformas e construção de novos espaços.
Proposta 1: Estender a iluminação do estádio e dos campos do interior, permitindo o uso dos espaços esportivos também no período noturno. Priorizar os campos com maior número de usuários.
Proposta 2: Reformar, ampliar e cercar os campos esportivos do município, garantindo manutenção permanente, como o corte de grama, para oferecer espaços esportivos seguros, conservados e adequados.

EIXO 5 – PARADESPORTO, INCLUSÃO E EQUIDADE
Esporte para pessoas com deficiência, inclusão social, esporte feminino, crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e igualdade de oportunidades.
Proposta 1: Incluir e aderir a novas modalidades para mulheres, como vôlei, pilates, basquete e ginástica laboral, com atenção às mulheres que buscam esportes de baixo impacto, fortalecendo o esporte feminino no município.
EIXO 6 – FINANCIAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO
Recursos destinados ao esporte, Fundo Municipal de Esporte, Conselho Municipal, parcerias, transparência, profissionais, planejamento e gestão esportiva.
Proposta 1: Conquistar o Selo Diamante e manter e ampliar a captação de recursos para o esporte.
Proposta 2: Aprovar a lei do Plano Decenal do Esporte, com acompanhamento das metas junto à população e busca permanente de novas fontes de financiamento, garantindo a continuidade das políticas públicas de esporte pelos próximos dez anos.
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de novembo de 2026.
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:61C74879

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026.
Em cumprimento ao disposto na legislação, torna-se público o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO LOTE 01

Ø 1º LUGAR **– POZZEBON ENGENHARIA LTDA** – CNPJ Nº 27.629.533/0001-93 – R$ 2.056.000,00 (Dois milhões e cinquenta e seis mil reais)

Ø 2º LUGAR – **NEX CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ Nº 40.201.892/0001-03 – R$ 2.056.369,49 (Dois milhões cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Ø 3º LUGAR - **NEXVIA PAVIMENTACAO LTDA** – CNPJ Nº 08.003.197/0001-24 - R$ 2.056.369,49 (Dois milhões cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

EMPRESA HABILITADA

Ø **POZZEBON ENGENHARIA LTDA** – CNPJ Nº 27.629.533/0001-93**.**

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS

Ø **NÃO HOUVE.**

EMPRESAS INABILITADAS

Ø **NÃO HOUVE.**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO LOTE 02

Ø 1º LUGAR **– POZZEBON ENGENHARIA LTDA** – CNPJ Nº 27.629.533/0001-93 – R$ 5.505.000,00 (Cinco milhões quinhentos e cinco mil reais)

Ø 2º LUGAR – **NEX CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ Nº 40.201.892/0001-03 – R$ 5.505.500,00 (Cinco milhões quinhentos e cinco mil e quinhentos reais).

Ø 3º LUGAR - **NEXVIA PAVIMENTACAO LTDA** – CNPJ Nº 08.003.197/0001-24 - R$ 5.506.332,22 (Cinco milhões quinhentos e seis mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos)

EMPRESA HABILITADA

Ø **POZZEBON ENGENHARIA LTDA** – CNPJ Nº 27.629.533/0001-93**.**

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS

Ø **NÃO HOUVE.**

EMPRESAS INABILITADAS

Ø **NÃO HOUVE.**

Três Barras do Paraná/Pr, 10 de novembro de 2026.

CARLOS SNIEZKO
Agente de Contratação

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:047D809A

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026

Processo Adm: Nº 110/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADAS RURAIS, CONTEMPLANDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE/SUB-BASE, REVESTIMENTO ASFÁLTICO, MEIO-FIO E SARJETA, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS, PLACA DE OBRA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DAS OBRAS
Empresas vencedoras valor total: R$ 7.561.000,00 (sete milhões e quinhentos e sessenta e um mil reais): **POZZEBON ENGENHARIA LTDA** (27629533000193) com os lotes: 1, 2 no valor total de R$ 7.561.000,00 (sete milhões e quinhentos e sessenta e um mil reais).
TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), terça-feira, 10 de novembro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
AUTORIDADE DE PROMOTOR

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:1863FBF2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO - AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 16/2026
Processo Administrativo n.° 35/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Turvo/PR.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Sistema para gestão do processo legislativo, Sistema de integração do Sistema de Controle Legislativo com o Website, hospedagem e manutenção técnica do site, Sistema de votação e Suporte técnico.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
VALOR MÁXIMO: Com a pesquisa de preços realizada, determinou-se o valor máximo de R$ 45.900,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos reais).
PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA: A participação na presente dispensa ocorrerá da seguinte forma:
Pré-cadastro dos fornecedores da câmara municipal de turvo com o envio dos seguintes documentos:
a. Cartão CNPJ (receita federal)
b. Documento do representante da empresa
c. Contrato Social
d. Certidão Negativa Federal
e. Certidão Negativa FGTS
f. Certidão Negativa trabalhista
g. Certidão Negativa estadual
h. Certidão Negativa Municipal
i. Alvará de funcionamento

Envio/entrega de orçamento em até 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação, para o e-mail contato@camaraturvo.pr.gov.br, ou diretamente nas dependências da Câmara Municipal.

JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Encerrada a data de publicidade, se não for recebido nenhuma proposta será definido como vencedor o menor valor das cotações de preços realizadas anteriormente.
AVISO NA ÍNTEGRA: Disponível em: https://camaraturvo.pr.gov.br/?pag=T0RZPU9EYz1PR009T1RrPU9EWT1PVEE9T1dFPQ==&view=LIST-LICIT&modalidade=&sit=&tipo_licita=&ano=2026

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:C9FF99CD

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO - PORTARIA Nº 01/2026
PORTARIA Nº 01/2026

Designa responsável pelo Canal de Comunicação e pela Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), da Câmara Municipal de Turvo.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Resolução nº 34/2026,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor TONY LUIZ GOMES para exercer a função de responsável pelo Canal de Comunicação e pela Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), da Câmara Municipal de Turvo, sem prejuízo das atribuições de seu cargo efetivo, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.
Art. 2º. Para fins de identificação funcional, o servidor está registrado nos assentamentos administrativos da Câmara, sendo desnecessária a divulgação integral de seu CPF no ato publicado. O dado completo deverá permanecer restrito aos registros internos de pessoal.
Art. 3º. Compete ao responsável: I – administrar o recebimento e o registro das manifestações; II – classificar e encaminhar os assuntos às unidades competentes; III – acompanhar os prazos; IV – solicitar informações e cobrar respostas; V – comunicar o resultado ao usuário; VI – preservar o sigilo e a proteção dos dados; VII – manter registros e elaborar relatórios periódicos; VIII – propor melhorias no serviço.
Art. 4º. O exercício da função não confere ao responsável competência para decidir matérias reservadas à Presidência, à Mesa Diretora, ao Plenário, à Procuradoria Jurídica ou às demais autoridades competentes.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Turvo, 10 de novembro de 2026.

Josnei Neves
Presidente da Câmara Municipal

FLUXO OPERACIONAL DA OUVIDORIA E SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC),
Câmara Municipal de Turvo – PR
1. Fluxo resumido

2. RECEBIMENTO	Sistema eletrônico do portal, atendimento presencial, telefone, correspondência ou e-mail institucional.
3. REGISTRO	Cadastrar a manifestação, gerar protocolo quando possível, registrar data, canal, assunto e meio de retorno.
4. TRIAGEM	Classificar como reclamação, denúncia, sugestão, elogio, solicitação ou comunicação anônima; verificar competência e elementos mínimos.
5. ENCAMINHAMENTO	Enviar à unidade/autoridade competente, com prazo interno para resposta e orientação sobre sigilo.
6. ANÁLISE DA ÁREA	A unidade analisa os fatos, reúne informações e devolve resposta fundamentada à Ouvidoria.
7. ACOMPANHAMENTO	O responsável monitora o prazo, solicita complementação e, se necessário, justifica prorrogação legal.
8. RESPOSTA CONCLUSIVA	A Ouvidoria revisa a resposta, verifica clareza e proteção de dados e comunica o usuário pelo canal disponível.
9. ENCERRAMENTO E RELATÓRIO	Registrar a conclusão, arquivar com controle de acesso e consolidar dados para relatório anual.

10. Prazos de referência

- Resposta conclusiva ao usuário: até 30 dias, prorrogável uma única vez por mais 30 dias, mediante justificativa expressa3
- Resposta interna da unidade demandada: prazo administrativo recomendado de até 10 dias corridos, ou prazo menor fixado pela Ouvidoria, para viabilizar a resposta final dentro do prazo legal.
- Prorrogação: solicitar e registrar antes do vencimento, com motivo concreto; comunicar o usuário quando houver meio de contato.
- Manifestação anônima: avaliar os elementos disponíveis; não prometer retorno individual nem acompanhamento sem identificação/meio de contato.

3. Matriz de encaminhamento sugerida

Tipo de assunto	Destino sugerido

Atendimento, protocolo, documentos, estrutura e serviços administrativos	Secretaria/Setor Administrativo competente
Portal, sistema eletrônico, e-mail e telefone	Setor responsável por TI/Comunicação ou Administração
Acesso a informação pública/documentos	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, conforme regulamentação própria
Conduta funcional ou possível irregularidade	Presidência/autoridade competente; Procuradoria ou controle interno, conforme o caso
Atividade legislativa, projetos e tramitação	Secretaria Legislativa, observadas as competências regimentais
Assunto fora da competência da Câmara	Orientar o cidadão ou encaminhar ao órgão competente, quando cabível

4. Canais institucionais

Portal: sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), Portal: sistema eletrônico de Ouvidoria da Câmara Municipal de Turvo.

- E-mail institucional divulgado: contato@camaraturvo.pr.gov.br
- Telefone informado: (42) 99865-1861.
- Atendimento presencial informado: segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- Endereço informado: Rua Doutor João Ferreira Neves, 600 – Jardim Filadélfia, Turvo/PR.

5. Controles mínimos que devem ser mantidos

- Registro/protocolo individual de cada manifestação e histórico de movimentações.
- Controle de prazo legal, prazo interno, responsável pelo encaminhamento e data da resposta.
- Registro de prorrogação e respectiva justificativa.
- Controle de acesso aos dados pessoais e documentos anexados.
- Relatório anual com estatísticas, assuntos recorrentes e recomendações de melhor

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Turvo, 10 de novembro de 2026.
Josnei Neves
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:27533887

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO - RESOLUÇÃO 34/2026

RESOLUÇÃO Nº 34/2026

Regulamenta a organização e o funcionamento do Canal de Comunicação e da Ouvidoria Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Turvo, o Canal de Comunicação e a Ouvidoria, destinado a promover a participação dos usuários, receber manifestações relativas aos serviços legislativos e administrativos e contribuir para o aperfeiçoamento da atuação institucional.

Art. 2º. A Ouvidoria observará, especialmente, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.460/2017, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e as normas locais aplicáveis.

Art. 3º Acesso ao sistema (Sic) : Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá registrar pedido pelo e-SIC, sem precisar justificar o motivo.

Protocolo: cada solicitação receberá número de protocolo e permitirá acompanhar o andamento.

Encaminhamento: o responsável pelo e-SIC direcionará o pedido ao setor da Câmara que detenha a informação.

Prazo de resposta: imediato, quando possível; caso contrário, até 20 dias, prorrogáveis por mais 10, mediante justificativa expressa e comunicação ao solicitante.

Recursos: possibilidade de recurso em até 10 dias, com decisão pela autoridade hierarquicamente superior em até 5 dias.

Proteção de dados: preservação das informações pessoais e dos documentos protegidos por sigilo,

Relatórios: registro dos pedidos recebidos, respondidos, pendentes e negados.

Art. 4º. São princípios do atendimento: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, urbanidade, acessibilidade, proteção da identidade do manifestante, quando cabível, e respeito aos direitos dos usuários.

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete à Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), : I – receber, registrar, analisar e classificar manifestações; II – fornecer comprovante ou protocolo, sempre que possível; III – encaminhar a manifestação à unidade ou autoridade competente; IV – acompanhar os prazos e cobrar informações necessárias; V – comunicar ao usuário a resposta conclusiva, pelos meios disponíveis; VI – orientar o cidadão sobre os canais adequados; VII – identificar recorrências e sugerir melhorias; VIII – elaborar relatório anual de gestão, com dados estatísticos e recomendações, resguardados os dados pessoais e informações protegidas.

Art. 6º. A Ouvidoria não substitui os setores administrativos, a Procuradoria Jurídica, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), os órgãos de controle ou as autoridades competentes para apuração disciplinar, criminal ou político-administrativa. Quando a matéria não estiver na competência da Câmara, deverá orientar o usuário ou encaminhar a manifestação ao órgão competente, quando juridicamente possível, informando-o.

Art. 7º. A atuação da Ouvidoria não poderá interferir na independência dos vereadores, no exercício da atividade parlamentar, nem em processos legislativos, administrativos ou judiciais sujeitos a rito próprio. Manifestações sobre esses assuntos serão encaminhadas conforme a competência institucional e as regras aplicáveis.

CAPÍTULO III – MANIFESTAÇÕES E CANAIS

Art. 8º. Poderão ser recebidas: I – reclamações; II – denúncias; III – sugestões; IV – elogios; V – solicitações; e VI – comunicações de irregularidade.

Art. 9º. As manifestações poderão ser apresentadas pelo sistema eletrônico de Ouvidoria disponibilizado no portal institucional, presencialmente, por correspondência, por telefone ou pelo endereço eletrônico institucional divulgado pela Câmara.

Art. 10º. O usuário poderá apresentar manifestação identificada ou, quando o canal permitir, anônima. A manifestação anônima será recebida como comunicação de irregularidade e poderá ser analisada quando contiver elementos mínimos que permitam compreender os fatos e realizar encaminhamento. Por não haver identificação ou meio de contato, não será possível enviar resposta individual ou permitir acompanhamento vinculado ao manifestante.

Art. 11. A Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), poderá solicitar complementação de informações quando os elementos apresentados forem insuficientes, observadas as regras e os prazos legais. A ausência de complementação poderá resultar no arquivamento, com registro da justificativa, quando não for possível prosseguir.

CAPÍTULO IV – PRAZOS E TRATAMENTO

Art. 12. A Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), encaminhará resposta conclusiva à manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 13. As unidades e os agentes públicos da Câmara deverão prestar à Ouvidoria as informações e os esclarecimentos solicitados, preferencialmente em até 10 (dez) dias corridos, ou em prazo menor fixado no encaminhamento, de modo a permitir o cumprimento do prazo legal. O prazo interno não altera o prazo legal de resposta ao usuário.

Art. 14. A resposta conclusiva deverá informar, de maneira clara e objetiva, o resultado da análise, as providências adotadas ou a justificativa para a impossibilidade de atendimento, sem divulgar dados pessoais, informações sigilosas ou conteúdo protegido por lei.

CAPÍTULO V – PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

Art. 15. Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas ao recebimento, análise, encaminhamento e resposta das manifestações, com observância da LGPD, dos princípios da necessidade e segurança e das regras de acesso à informação.

Art. 16. O acesso às manifestações e aos dados de identificação ficará restrito aos agentes que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições. A identidade do manifestante deverá ser preservada sempre que cabível, sem prejuízo de hipóteses legais de compartilhamento.

Art. 17. É vedada a divulgação pública de dados pessoais, documentos ou elementos que permitam identificar o manifestante, salvo fundamento legal. Relatórios públicos deverão utilizar dados agregados ou anonimizados.

CAPÍTULO VI – RELATÓRIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), elaborará relatório anual de gestão contendo, no mínimo, o número de manifestações recebidas, os assuntos recorrentes, a análise dos pontos críticos e as providências adotadas ou recomendadas. O relatório será encaminhado à Presidência e disponibilizado no portal institucional, resguardadas as informações protegidas.
Art. 19. A Câmara manterá, em local de fácil acesso no portal institucional, informações sobre a finalidade da Ouvidoria, canais de atendimento, horário de funcionamento, formas de registro e acompanhamento e prazos de resposta.
Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvida a Procuradoria/Assessoria Jurídica, observada a legislação vigente.
Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, 10 de novembro de 2026.

Josnei Neves
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:7076B5C9

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO - RESOLUÇÃO 35/2026
RESOLUÇÃO Nº 35/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO – PARANÁ

Estabelece procedimentos para identificação e divulgação de informações de interesse público no site oficial da Câmara Municipal de Turvo, por meio da transparência ativa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, que estabelece a obrigatoriedade da divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos para identificação, encaminhamento e publicação de informações de interesse geral e coletivo no site oficial da Câmara Municipal de Turvo, independentemente de solicitação dos cidadãos.
Art. 2º Os setores administrativos e legislativos deverão identificar e encaminhar para publicação as informações de interesse público relacionadas às suas atividades, especialmente:
I – projetos, leis, indicações, requerimentos, pautas e atas das sessões legislativas;
II – estrutura administrativa, composição da Câmara e informações institucionais;
III – despesas, receitas, pagamentos, diárias e execução orçamentária;
IV – licitações, contratos, dispensas e demais procedimentos de contratação;
V – informações sobre servidores, cargos e remunerações, conforme exigências legais;
VI – programas, projetos e ações desenvolvidas pela Câmara;
VII – informações sobre Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e canais de atendimento ao público.
Art. 3º O procedimento de divulgação das informações seguirá o seguinte fluxo:
I – o setor responsável identifica a informação de interesse público;
II – verifica se o conteúdo está correto e atualizado, observando eventuais restrições legais;
III – encaminha a informação ao responsável pela Transparência ou publicação no site oficial;
IV – o responsável verifica o material e providencia sua disponibilização no portal;
V – após a publicação, deverá ser acompanhada a necessidade de atualização das informações.
Art. 4º Os setores deverão encaminhar as informações dentro dos prazos previstos na legislação e, quando não houver prazo específico, em tempo hábil para garantir sua divulgação.
Art. 5º O responsável pela Transparência deverá acompanhar as publicações, verificar a atualização das informações e comunicar à Presidência eventuais pendências ou irregularidades.
Art. 6º A divulgação das informações deverá respeitar a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não sendo permitida a publicação de informações protegidas por sigilo legal.
Art. 7º Este Ato Normativo deverá permanecer disponível para consulta no site oficial da Câmara Municipal.
Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo, Paraná, 10 de novembro de 2026.

JOSNEI NEVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:841A1D17

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO - RESOLUÇÃO Nº 36/2026
RESOLUÇÃO Nº 36/2026

SÚMULA: Regulamenta a utilização do sistema eletrônico oficial de tramitação e gerenciamento dos atos legislativos, o funcionamento do painel eletrônico de votação nas deliberações plenárias e os procedimentos de gravação, armazenamento e arquivamento digital das sessões legislativas da Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Presidente promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Turvo/PR:
I – a utilização do sistema eletrônico oficial de tramitação e gerenciamento dos atos legislativos;
II – a utilização do painel eletrônico de votação nas deliberações realizadas em Plenário;
III – os procedimentos de gravação, armazenamento, preservação e arquivamento digital das sessões legislativas.
Art. 2º A utilização dos recursos tecnológicos de que trata esta Resolução tem por finalidade promover a modernização administrativa, a eficiência dos trabalhos legislativos, a transparência pública, a segurança das informações e a preservação da memória institucional do Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Resolução deverão observar a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal, a legislação aplicável à Administração Pública, a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
CAPÍTULO II
DO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL DE TRAMITAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS LEGISLATIVOS
Art. 4º A Câmara Municipal de Turvo utilizará sistema eletrônico oficial para a tramitação, registro, acompanhamento e gerenciamento dos atos e documentos legislativos e administrativos relacionados às atividades parlamentares.
§ 1º O sistema eletrônico será considerado ferramenta oficial de gerenciamento e acompanhamento dos procedimentos nele registrados.
§ 2º Poderão ser registrados e gerenciados eletronicamente, entre outros:
I – projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo e propostas de emenda à Lei Orgânica;
II – requerimentos, indicações, moções e demais proposições parlamentares;
III – pareceres das Comissões Permanentes;
IV – pautas, ordens do dia e documentos relativos às sessões legislativas;
V – atas, autógrafos e demais documentos decorrentes da atividade legislativa;
VI – atos da Mesa Diretora e da Presidência;

VII – demais documentos relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal.
Art. 5º O sistema eletrônico deverá possibilitar, conforme as funcionalidades disponíveis:
I – o registro e a identificação dos documentos legislativos;
II – o acompanhamento das etapas de tramitação das proposições;
III – o registro de encaminhamentos, despachos e manifestações;
IV – a identificação dos responsáveis pelos registros e movimentações;
V – o armazenamento e a consulta dos documentos digitais;
VI – o controle de acesso dos usuários, mediante credenciais individuais;
VII – a preservação do histórico de tramitação dos documentos.
Art. 6º O acesso ao sistema será disponibilizado aos vereadores e servidores autorizados, observados os respectivos níveis de permissão e as atribuições funcionais.
§ 1º Cada usuário será responsável pela utilização de suas credenciais de acesso, sendo vedado o compartilhamento de senhas.
§ 2º Os registros realizados no sistema deverão permitir, sempre que tecnicamente possível, a identificação do usuário responsável, da data e do horário da operação.
§ 3º Os documentos eletrônicos deverão ser preservados de forma a garantir sua integridade, autenticidade, disponibilidade e possibilidade de recuperação.
Art. 7º Compete à Secretaria Legislativa ou ao setor responsável:
I – realizar o cadastro e o acompanhamento dos documentos legislativos;
II – manter atualizadas as informações referentes à tramitação das proposições;
III – orientar vereadores e servidores quanto à utilização do sistema;
IV – acompanhar a correta inserção e organização dos documentos;
V – comunicar à Presidência eventuais falhas que comprometam o funcionamento do sistema.
CAPÍTULO III
DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO
Art. 8º Fica regulamentada a utilização do painel eletrônico de votação nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Turvo, como ferramenta de registro e acompanhamento das deliberações legislativas.
Art. 9º O painel eletrônico será utilizado para registrar e demonstrar as manifestações dos vereadores durante as votações, possibilitando, conforme as funcionalidades disponíveis:
I – a identificação da matéria submetida à votação;
II – o registro individual dos votos dos vereadores;
III – a identificação dos votos favoráveis, contrários e das abstenções;
IV – a indicação dos vereadores presentes e daqueles que participaram da votação;
V – a totalização dos votos;
VI – a apresentação do resultado da deliberação plenária.
Art. 10. A utilização do painel eletrônico deverá observar as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, especialmente quanto ao quórum de presença, quórum de aprovação e modalidades de votação.
§ 1º O Presidente da sessão será responsável por conduzir o procedimento de votação, declarar seu início e proclamar o resultado.
§ 2º A Secretaria Legislativa ou servidor designado deverá prestar o suporte necessário à operação do painel eletrônico.
§ 3º O resultado apresentado pelo painel deverá ser conferido e proclamado pela Presidência, observadas as disposições regimentais.
Art. 11. Nas hipóteses em que o Regimento Interno exigir votação nominal, o painel eletrônico deverá permitir a identificação do voto individual de cada vereador, assegurando o registro do resultado da deliberação.
Art. 12. Nas votações que, por disposição legal ou regimental, devam ocorrer de forma secreta, o sistema deverá observar o sigilo do voto, sendo vedada a divulgação da manifestação individual do parlamentar.
Art. 13. Em caso de indisponibilidade, falha técnica ou impossibilidade de utilização do painel eletrônico, a votação poderá ser realizada pelo procedimento alternativo previsto no Regimento Interno.
Parágrafo único. A ocorrência deverá ser registrada em ata ou documento próprio, com a indicação da matéria votada e do resultado apurado, garantindo-se a continuidade dos trabalhos legislativos.
Art. 14. Os registros eletrônicos das votações deverão ser armazenados e preservados digitalmente, vinculados à respectiva sessão e matéria legislativa, possibilitando sua consulta e conferência posterior.
CAPÍTULO IV
DA GRAVAÇÃO E DO ARQUIVAMENTO DIGITAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
Art. 15. As sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais reuniões plenárias realizadas pela Câmara Municipal deverão contar com registro audiovisual ou, quando tecnicamente inviável, registro de áudio, para fins de documentação, transparência e preservação da memória institucional.
Art. 16. As gravações das sessões deverão contemplar, sempre que possível:
I – a identificação da sessão e sua respectiva data;
II – o registro dos trabalhos conduzidos pela Presidência;
III – as manifestações dos vereadores;
IV – as discussões e deliberações das matérias constantes da pauta;
V – os procedimentos de votação e a proclamação dos resultados;
VI – demais manifestações e acontecimentos relevantes ocorridos durante a sessão.
Art. 17. Compete ao setor de Comunicação, Secretaria Legislativa ou servidor formalmente designado:
I – providenciar a gravação das sessões legislativas;
II – acompanhar a qualidade técnica dos registros audiovisuais;
III – identificar e organizar os arquivos digitais por data e tipo de sessão;
IV – providenciar o armazenamento e a preservação dos arquivos;
V – disponibilizar as gravações nos canais oficiais de comunicação da Câmara, observadas as regras de publicidade e proteção de dados;
VI – comunicar eventuais problemas técnicos que impeçam ou prejudiquem a gravação.
Art. 18. As gravações deverão ser armazenadas em meio digital adequado, com mecanismos de segurança e cópias de proteção, sempre que tecnicamente disponíveis, de modo a prevenir perdas, alterações indevidas ou acessos não autorizados.
§ 1º Os arquivos deverão ser organizados de forma a permitir sua identificação, localização e recuperação.
§ 2º Sempre que possível, deverão ser mantidas cópias de segurança em ambiente distinto do armazenamento principal.
§ 3º A exclusão, alteração ou substituição de gravações oficiais deverá observar os procedimentos de gestão documental e as normas aplicáveis à preservação dos documentos públicos.
Art. 19. As gravações das sessões legislativas deverão ser disponibilizadas ao público por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal, especialmente pelo sítio eletrônico institucional e pelas plataformas oficiais de transmissão e divulgação, quando disponíveis.
Parágrafo único. A disponibilização deverá ocorrer em prazo razoável, observadas as condições técnicas e operacionais da Câmara Municipal.
Art. 20. As gravações audiovisuais constituem registros complementares da atividade legislativa e não substituem as atas das sessões, que deverão continuar sendo elaboradas, submetidas à apreciação e aprovadas conforme as disposições regimentais.
Art. 21. O arquivamento digital das gravações deverá observar os prazos e critérios de temporalidade documental, as normas de gestão de documentos públicos e as disposições da legislação arquivística aplicável.
CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES
Art. 22. A Câmara Municipal deverá adotar medidas administrativas e tecnológicas destinadas a garantir:
I – a integridade e autenticidade dos documentos e registros eletrônicos;
II – a proteção contra acessos não autorizados;
III – a preservação e recuperação dos arquivos digitais;
IV – a identificação dos responsáveis pelos registros e alterações;
V – a disponibilidade das informações para consulta, respeitadas as hipóteses legais de restrição de acesso;
VI – a continuidade dos serviços eletrônicos utilizados nas atividades legislativas.
Art. 23. O tratamento de dados pessoais eventualmente contidos nos documentos, registros e gravações deverá observar a Lei Federal nº

13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança e transparência.
Art. 24. Os documentos e registros eletrônicos de natureza pública poderão ser disponibilizados para consulta, respeitadas as hipóteses legais de sigilo e as restrições previstas na legislação vigente.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25. A Presidência da Câmara Municipal poderá designar servidores responsáveis pela administração, operação, manutenção e acompanhamento dos sistemas e equipamentos previstos nesta Resolução.
Art. 26. Os procedimentos operacionais necessários à execução desta Resolução poderão ser detalhados por ato da Presidência, desde que não contrariem suas disposições nem o Regimento Interno da Câmara Municipal.
Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e da legislação aplicável.
Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo, 10 de novembro de 2026

Josnei Neves
Presidente

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:7217D220

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO ADITIVO DO TERMO CONTRATUAL Nº 91/2025

CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Turvo
CONTRATADO:	**Rodrigo Gonçalves Weber**
OBJETO-CONTRATO:	Prestação de serviços ao município, como Topógrafo, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Engenharia e Urbanismo.
VIGENCIA:	Prorroga a vigência do contrato até 14 de dezembro de 2027.

Turvo-PR, 09 de novembro de 2026.

Antonio Marcos Seguro
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:3DEEB631

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N°780-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 156 da Lei Complementar Municipal N° 03/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento de 08 (oito) dias para o servidor **Roberson Grando** ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Escola Municipal Frida Rickli Naiverth e na Escola Municipal Professor Elias Abrahão, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 06 de novembro de 2026 a 13 de novembro de 2026, em virtude de casamento. Em atenção a apresentação da certidão de casamento através do protocolo nº 4.477/2026.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 06 de novembro de 2026.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 09 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:7D4E12A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N° 781/2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 130, § 2°, inciso I da Lei Complementar Municipal N° 03/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 07 (sete) dias de Licença por motivos de Doença em Pessoa da Família para a servidora efetiva **Elis Regina da Luz Bagio,** Professora, com carga horaria de 20 horas semanais, lotada no Cmei Semente do Amanhã, Secretaria Municipal de Educação, considerando o atestado médico apresentado através do protocolo nº 4.479/2026 e o parecer emitido pela Comissão Especial conforme despacho 3-4.479/2026. No período de 06 de novembro de 2026 a 12 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 06 de novembro de 2026
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 09 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:045784B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N°783-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 29 (vinte e nove) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, para o servidor **Luiz Carlos Stemposki**, ocupante do cargo efetivo de Servente de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, no período de 26 de outubro de 2026 a 23 de novembro de 2026. Em atenção ao laudo da perícia medica, conforme protocolo nº 4.303/2026.
Art. 2º - Esta portaria terá efeito retroativo a 26 de outubro de 2026.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 10 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:F48EF680

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N°784-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar em 10 de novembro de 2026, o servidor **Alessandro de Lima Santos**, inscrito no CPF nº 081.652.769-56, do cargo comissionado Chefe da Divisão de Gestão Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Engenharia e Urbanismo, em atenção à solicitação do mesmo através do protocolo nº 4.494/2026.

Art. 2º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 10 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:B617AD2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N°785-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar o período de férias da servidora comissionada **Ana Luiza Chamorra**, Assessora I, lotada na Secretaria Municipal de Administração, concedido através da Portaria nº 761/2026, a qual deverá ser usufruído no período de **16 de novembro de 2026 a 25 de novembro de 2026**, 10 (dez) dias de férias.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 761/2026.

Art. 3º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 10 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:D8B4FA0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 79/2026

Através do presente termo, **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 79/2026, cujo objeto visa a Contratação direta de **FERNANDO PESKE, inscrito no CPF sob nº 735.691.199-04** para a contratação direta, mediante Inexigibilidade de licitação para a celebração de contrato administrativo de exploração, extração e estocagem de cascalho em terras particulares, pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando:

1. A regularidade do procedimento executado;
2. A justificativa para escolha da contratada;
3. Os documentos relativos à habilitação da contratada em face das exigências previstas pelos arts. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, DETERMINO a adoção das medidas cabíveis para a celebração do contrato. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo/PR, 20 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Chamorra
Código Identificador:F8302E6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 79/2026

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por sua presidente (designada pelo Decreto nº 79/2026), para conhecimento de quantos possam se interessar, que r ealizou a **Inexigibilidade de Licitação nº 79/2026**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, Processo Administrativo n° 7.771/2026 - 1Doc, autorizado pelo Prefeito Municipal em 19/10/2026, cujos termos obedecem ao que segue:
Contratada: FERNANDO PESKE, inscrito no CPF sob nº 735.691.199-04

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXPLORAÇÃO, EXTRAÇÃO E ESTOCAGEM DE CASCALHO EM TERRAS PARTICULARES.

Valor total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa: A presente contratação tem por finalidade a formalização de contrato administrativo para utilização de área de terra destinada à exploração, estocagem e extração de cascalho, visando atender às necessidades do Município de Turvo/PR na manutenção, conservação e recuperação das vias públicas, especialmente das estradas rurais.
A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, considerando a necessidade recorrente de disponibilidade de material para a execução dos serviços de conservação da infraestrutura viária municipal.
A necessidade decorre, principalmente, da deterioração das estradas provocada pelo tráfego de veículos e pelas condições climáticas, especialmente durante os períodos de chuvas intensas. O excesso de umidade e o escoamento das águas ocasionam erosões, formação de valetas, atoleiros e danos ao leito das estradas, comprometendo as condições de trafegabilidade e dificultando o acesso de moradores, produtores rurais, transporte escolar, serviços públicos e demais usuários das vias municipais.
O cascalho será utilizado prioritariamente no atendimento das localidades de Saudade Santa Anita, Porteirinha, Saudade Velha e Buriti, regiões que possuem extensa malha viária rural e demandam intervenções periódicas. O material será empregado na recuperação de trechos danificados, recomposição e regularização do leito das estradas, correção de pontos críticos, eliminação de atoleiros e demais serviços necessários à conservação das vias.
A disponibilidade do material permitirá, ainda, a realização de intervenções preventivas e emergenciais, principalmente durante e após períodos de chuvas intensas, possibilitando maior agilidade no atendimento das regiões afetadas e evitando o agravamento das condições das estradas.
Além das regiões rurais, o cascalho poderá ser utilizado no perímetro urbano do Município, sempre que houver necessidade de recuperação de vias, acessos, pátios e demais áreas públicas que demandem esse tipo de material.
A escolha da área objeto da contratação decorre não apenas de sua localização estratégica e da proximidade em relação às regiões que concentram maior demanda por manutenção viária, mas também de suas características específicas para a finalidade pretendida.
Destaca-se, ainda, que a área conta com a Licença Ambiental Simplificada nº 009380, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT, com validade até 08 de setembro de 2029, autorizando o licenciamento ambiental da atividade relacionada à cascalheira. Tal condição constitui elemento relevante para a escolha da área, uma vez que demonstra sua aptidão ambiental para a finalidade pretendida e reduz os riscos relacionados à utilização de área sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente.
Nesse sentido, a contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente das características próprias da área selecionada, especialmente sua localização, condições de acesso, disponibilidade de material e regularidade ambiental, fatores que, em conjunto, a tornam adequada ao atendimento da necessidade específica da Administração.
A solução escolhida mostra-se vantajosa por garantir ao Município uma fonte regular e próxima de cascalho, reduzindo os deslocamentos necessários para o transporte do material e proporcionando maior eficiência na execução dos serviços. A proximidade da área contribui para a redução de gastos com combustível, horas de máquinas e veículos, além de possibilitar resposta mais rápida às demandas,

especialmente em situações emergenciais decorrentes de condições climáticas adversas.
A contratação beneficiará diretamente a população das comunidades rurais e do perímetro urbano, incluindo moradores, produtores rurais, estudantes, usuários do transporte escolar e demais pessoas que utilizam as vias municipais.
Dessa forma, a formalização de contrato administrativo para utilização da área mostra-se necessária e adequada para assegurar a disponibilidade de cascalho destinado à manutenção da infraestrutura viária municipal, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança e acesso à população, além de contribuir para a otimização dos recursos públicos empregados na execução dos serviços.
As informações administrativas relativas à Inexigibilidade de Licitação nº 79/2026 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-016 – Telefone: (42) 3642-1145, Whatsapp (42) 99128-4232 ou por email: licitacao@turvo.pr.gov.br .

Turvo (PR), 20 de outubro de 2026.

Ana Luiza Chamorra
Presidente da Comissão Permanente de Licitações (Decreto n˚ 79/2026)

Publicado por:
Ana Luiza Chamorra
Código Identificador:8E444610

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA - INEXIGIBILIDADE 61/2026
Procedimento Licitatório 72/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 61/2026

De acordo com o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, e razões apresentadas pela Presidência desta Câmara Municipal, alinhada a dotação e saldo orçamentário pertinente, além da consonância com o parecer jurídico. A Comissão, nomeada pela Portaria nº 03/2026, declara Inexigível o ato Licitatório n° 72/2026, Inexigibilidade n° 61/2026, referente à contratação da Empresa ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa Ltda, CNPJ 04.727.713/0001-02, para a participação do Assessor Parlamentar Everson de Oliveira Ferreira a pedido do Vereador Ednei do Esporte e do Assessor Aguinaldo Torres de Lima a pedido da Vereadora Cris das Frutas no curso" "Prolegis 2026: Novos Questionários, Interlocutores e Responsabilidades nas Câmaras Municipais - ofertado pela Empresa ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa, CNPJ 04.727.713/0001-02, no valor de R$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais).

Umuarama/PR, 06 de novembro de 2026.

Cássia Patrícia Ungaro
Agente de Contratação

Fabiano Maziero
Membro da CPL

Simone A. Freitas
Membro da CPL

Ratificação.

Ratifico as razões adotadas pela Comissão, nomeada pela Portaria nº 03/2026, quanto ao Procedimento Licitatório n° 72/2026 – Inexigibilidade n° 61/2026, alinhada a dotação e saldo orçamentário pertinente, além da consonância com o parecer jurídico, para a participação do Assessor Parlamentar, Everson de Oliveira Ferreira, a pedido do Vereador Ednei do Esporte e do Assessor Aguinaldo Torres de Lima a pedido da Vereadora Cris das Frutas no curso" "Prolegis 2026: Novos Questionários, Interlocutores e Responsabilidades nas Câmaras Municipais - ofertado pela Empresa ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa, CNPJ 04.727.713/0001-02, no valor de R$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais), devidamente fundamentado.

Umuarama/PR, 06 de novembro de 2026.

Luiz Antonio Caviquioli
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cassia Patricia m P Ungaro
Código Identificador:9574DE7A

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA - INEXIGIBILIDADE 62/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 73/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 62/2026

De acordo com o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, e razões apresentadas pela Presidência desta Câmara Municipal, alinhada a dotação e saldo orçamentário pertinente, além da consonância com o parecer jurídico, a Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 03/2026, declara Inexigível o ato Licitatório n° 73/2026 referente a participação do Vereador Washington Guirão, no 2° Seminário Internacional de Observação Eleitoral e Governança Pública pelo método consultor- promovido pela Empresa DATALEGIS – Consultoria, Ensino e Pesquisa – CNPJ 01.031.983/0001-96, com apoio da UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, no valor total de R$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais).
Umuarama/PR, 06 de novembro de 2026.

Cássia Ungaro
Agente de Contratação

Fabiano Maziero
Membro da CPL

Simone A. Freitas
Membro da CPL

Ratificação.

Ratifico as razões adotadas pelo Comissão nomeada pela Portaria nº 03/2026, quanto ao Procedimento Licitatório n° 73/2026 – Inexigibilidade n° 62/2026, referente a participação do Vereador Washington Guirão, no 2° Seminário Internacional de Observação Eleitoral e Governança Pública pelo método consultor- promovido pela Empresa DATALEGIS – Consultoria, Ensino e Pesquisa – CNPJ 01.031.983/0001-96, com apoio da UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, no valor total de R$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), devidamente fundamentado e documentado,

Umuarama/PR, 06 de novembro de 2026.

Luiz Antonio Caviquioli
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cassia Patricia m P Ungaro
Código Identificador:279377B6

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA - INEXIGIBILIDADE 63/2026
Procedimento Licitatório 74/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 63/2026

De acordo com o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, e razões apresentadas pela Presidência desta Câmara Municipal, alinhada a dotação e saldo orçamentário pertinente, além da consonância com o parecer jurídico. A Comissão, nomeada pela Portaria nº 03/2026, declara Inexigível o ato Licitatório n° 74/2026, Inexigibilidade n° 63/2026, referente à contratação da Empresa ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa Ltda, CNPJ 04.727.713/0001-

02, para a participação da Assessora Parlamentar Elma Gonçalves do a pedido da Vereadora Cris das Frutas, no curso" "Prestação de Contas, Fiscalização e Responsabilização na Gestão Municipal, o Papel do Legislativo diante das contas públicas, dos Atos de Gestão e das Responsabilidades dos Agentes Públicos", no valor de R$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais)

Umuarama/PR, 06 de novembro de 2026.

Cássia Patrícia Ungaro
Agente de Contratação

Fabiano Maziero
Membro da CPL

Simone A. Freitas
Membro da CPL

Ratificação.

Ratifico as razões adotadas pela Comissão, nomeada pela Portaria nº 03/2026, quanto ao Procedimento Licitatório n° 74/2026 – Inexigibilidade n° 63/2026, alinhada a dotação e saldo orçamentário pertinente, além da consonância com o parecer jurídico, para a participação da Assessora Parlamentar Elma Gonçalves, a pedido da Vereadora Cris das Frutas, no curso" "Prestação de Contas, Fiscalização e Responsabilização na Gestão Municipal, o Papel do Legislativo diante das contas públicas, dos Atos de Gestão e das Responsabilidades dos Agentes Públicos", no valor de R$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), devidamente fundamentado.

Umuarama/PR, 06 de novembro de 2026.

Luiz Antonio Caviquioli
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cassia Patricia m P Ungaro
Código Identificador:DB4B5F2D

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 227/2026 - FMS
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/10/1022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 227/2026

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa **ALVES FISIOTERAPIA LTDA,** para prestação de serviços de saúde de **FISIOTERAPIA com carga horária de 30 horas semanais, para atendimento no Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista - IAITEA**, conforme edital de chamamento público 007/2025 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROFISSIONAL CREDENCIADO: ISABELLA ARANTXA MARTINS RODRIGUES ALVES

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 82.349,88 (oitenta e dois mil e trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2026/10/1022 de 23 de outubro de 2026, anexo.

Umuarama, 04 de novembro de 2026.

LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Antonio do Nascimento Júnior
Código Identificador:CB4247BC

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 228/2026 - FMS
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/10/989
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 228/2026

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa **JZ FERREIRA CLINICA MEDICA LTDA**, para a prestação de serviços de médicos (40 Horas Semanais) para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatórios que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital – no município de Umuarama-PR., conforme edital de chamamento público 010/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Total: **R$ 333.766,80 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).**

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2026/10/989 de 15 de outubro de 2026, anexo.

Umuarama, 04 de novembro de 2026.

LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Antonio do Nascimento Júnior
Código Identificador:BF034984

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026 – PMU INVERSÃO DE FASES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO COM INVERSÃO DE FASES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1432-26-UMU-LIC

PARA AMPLA CONCORRÊNCIA COM ITEM(S)S/LOTE(S) EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, COM INVERSÃO DE FASES, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Aquisição de CAIXAS DE COPOS DESCARTÁVEIS 180ml destinado ao atendimento das necessidades das unidades vinculadas a Administração Pública Municipal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PRÉVIA: Até às 08:00 horas do dia 30/11/2026**.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO PRÉVIA: Às 09:00 horas do dia 30/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Após a conclusão da habilitação prévia e do prazo de intenção de recurso correspondente, **em data e horário comunicados pelo Pregoeiro no Sistema BLL**.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 119.720,00 (cento e dezenove mil setecentos e vinte reais).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://bllcompras.com.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717; no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/); e na plataforma BLL Compras (https://bllcompras.com).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, **E/OU** por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriela Viana Cardozo
Código Identificador:AE37EE68

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PE 76/2026 - PMU

AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026 – PMU

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna pública a **SUSPENSÃO** da sessão pública de abertura do **Pregão Eletrônico nº 076/2026 – PMU**, Processo Administrativo nº 5343-26-UMU-LIC, referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças para veículos da linha diesel, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, bem como equipamentos obrigatórios, outras peças e fluidos necessários ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses. A suspensão ocorre para análise da impugnação apresentada ao edital e adoção das providências administrativas cabíveis, ficando suspensa a sessão de abertura e julgamento prevista para o **dia 11 de novembro de 2026, às 09h00.** A nova data da sessão, quando definida, será divulgada pelos meios oficiais.

Umuarama, 10 de novembro de 2026.

JANSSEN GUSTAVO ROBERTI DA LUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela Viana Cardozo
Código Identificador:52E7E0B3

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTARIA Nº 039/2026 - FMS
PORTARIA Nº 039/2026

Revoga o processo de Inexigibilidade de Licitação 193/2026 - SAÚDE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, através do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o enunciado das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, segundo os quais aduzem que compete à Administração Pública anular seus próprios atos ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO o conteúdo do documento, expedido pela empresa M. BRASILEIRO & CIA LTDA, datado de 09 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o conteúdo da Comunicação Interna nº 946/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Umuarama, datada de 08 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer Jurídico nº 1.450/2026, emitido pela Secretaria da Procuradoria Geral do Município de Umuarama, datado de 04 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **revogado** o processo de Inexigibilidade de licitação 193/2026 – Saúde, que tem por objeto a contratação da empresa **M. BRASILEIRO & CIA LTDA**, para a prestação de serviços de CONSULTAS DE CIRURGIA GERAL E INCENTIVOS PARA CIRURGIA UROLÓGICA, conforme o Edital de Chamamento Público 006/2025 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 05 de novembro de 2026.

LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Antonio do Nascimento Júnior
Código Identificador:8EBF213C

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTARIA Nº 040/2026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
P O R T A R I A Nº 0**40**/2026

Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2026 – FMS, que tem por objeto o Registro de preços para aquisição de medicamentos necessários ao abastecimento da rede pública municipal de saúde, contemplando itens novos, bem como itens desertos e/ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 008/2026, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido declaradas vencedoras as empresas **CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** para o item n°01; **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.,** para os itens n°02, 08, 15, 16, 19 e 21; **NUNESFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.,** para o item n° 03; **GRAZIELA VELANI ABUFARES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.,** para o item n°04; **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.,** para o item n° 05; **DROGAFONTE LTDA.,** para os itens n° 06, 17 e 22; **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** para o item n°11; **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA LTDA.,** para os itens n° 07, 14 e 28; **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** para os itens n° 09 e 23; **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.,** para o item n° 20; **A. G. KIENEN & CIA LTDA.,** para os itens n° 18 e 27.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 09 de novembro de 2026.

LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Angelo Lucas Amadeu
Código Identificador:7A5F8C4B

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTARIA Nº 1.418/2026

P O R T A R I A Nº 1.418/2026

Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 044/2026 – PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre as propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 044/2026 – PMU – que tem por objeto a aquisição de kit de robótica educacional com plataforma pedagógica estruturada, destinado ao desenvolvimento de competências em programação, pensamento computacional e educação STEAM.. tendo sido declarado vencedora a empresa **VIA EDUCATION S.A.,** para o item n°01.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Angelo Lucas Amadeu
Código Identificador:75FE6293

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTARIA Nº 1.419/2026

P O R T A R I A Nº 1.419/2026

Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas na Dispensa Eletrônica nº 032/2026 – PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre as propostas apresentadas na Dispensa Eletrônica nº 032/2026 – PMU – que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de solução integrada de controle de acesso físico, compreendendo o fornecimento de 03 (três) catracas tipo torniquete de altura total, equipadas com 06 (seis) dispositivos de reconhecimento facial, software de gerenciamento, licenças de uso, acessórios, materiais e demais componentes necessários, incluindo os serviços de instalação, configuração, parametrização, integração, testes operacionais, treinamento dos usuários, garantia e suporte técnico durante o período de garantia, destinada ao controle automatizado de entrada e saída de pessoas no Pátio Rodoviário Municipal de Umuarama. tendo sido declarado vencedora a empresa **DIVINO DE OLIVEIRA RODRIGUES EQUIPAMENTOS – ME,** para o lote n°01.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Angelo Lucas Amadeu
Código Identificador:BCE3DA71

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RESUMO DE CONTRATOS - FMS

RESUMO DE CONTRATOS - FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 330/2026
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: SARON FONOAUDIOLOGIA LTDA
Profissional Credenciado: CAROLAY SANTOS DA CRUZ PAGANINI
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **FONOAUDIOLOGIA** para atendimento no Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista - IAITEA, com complemento desta Secretaria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Umuarama, conforme **Edital de Chamamento Público nº 007/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.**
Valor: R$ 109.799,88 (cento e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).
Vigência: 03/11/2026 a 03/11/2027.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2026/10/985, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 223/2026, autorizado em 29 de outubro de 2026, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, de 03 de novembro, edição nº 3.649, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 332/2026
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: PX ODONTOLOGIA LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços odontológicos, como clinico geral 40 horas, nas Unidades Básicas de Saúde (Urbanas e Distritais) e no Consultório Odontológico da Cadeia Pública de Umuarama - CPUMA. Conforme edital de chamamento público 005/2024 – Saúde.
Valor: R$ 125.876,64 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).
Vigência: 03/11/2026 a 03/11/2027.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2026/10/954, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 225/2026, autorizado em 29 de outubro de 2026, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 03 de novembro, edição nº 3.649, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 333/2026
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme **Edital de Chamamento Público nº 008/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.**
Valor: R$ 34.950,00 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais).
Vigência: 04/11/2026 a 04/05/2027.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2026/10/986, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 226/2026, autorizado em 29 de outubro de 2026, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, de 04 de novembro de 2026, edição nº 3.650, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Umuarama, 10 de novembro de 2026.

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicado por:
José Antonio do Nascimento Júnior
Código Identificador:FF8B8D2D

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RESUMO DE TERMO ADITIVO - FMS

RESUMO DE TERMO ADITIVO - FMS

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 360/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Contratado: A. J. DA SILVA CANTO LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 05 de novembro de 2027.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato em R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:183 F:1 – Livres
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:184 F:303 – 15%
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:185 F:494 – Rec. Federal
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:188 F:70014 – Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:187 F:60218 – Federal
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:313 F:370014 – Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:316 F:360218 - Federal
Cláusula Quarta: Altera-se para fiscal substituto do contrato **Sr. FELIPE GUSTAVO CARDOZO GOMES**, inscrito no CPF nº ***.189.689-**, para Sr.ª. **JESSICKA FERNANDA DE FIGUEIREDO**, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, inscrita no CPF sob nº ***.295.729-**.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Umuarama, 03 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 361/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Contratado: MATTEI E PIOLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 05 de novembro de 2027.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato em R$ 633.064,80 (seiscentos e trinta e três mil, sessenta e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo o valor deste termo em até R$ 633.064,80 (seiscentos e trinta e três mil, sessenta e quatro reais e oitenta centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:183 - F:1 – Livres
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:184 - F:303 – 15%
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:185 - F:494 – Rec. Federal
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:188 - F:70014 – Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:187 - F:60218 – Federal
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:313 - F:370014 – Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:316 - F:360218 - Federal
Cláusula Quarta: Altera-se para fiscal do contrato **FELIPE GUSTAVO CARDOZO GOMES**, para **JESSICKA FERNANDA DE FIGUEIREDO**, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, inscrita no CPF sob nº ***.295.729-**.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Umuarama, 03 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 362/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Contratado: LAB EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 05 de novembro de 2027.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato em R$ 910.176,00 (novecentos e dez mil e cento e setenta e seis reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 910.176,00 (novecentos e dez mil e cento e setenta e seis reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:183 F:1 – Livres
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:184 F:303 – 15%
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:185 F:494 – Rec. Federal
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:188 F:70014 – Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:187 F:60218 – Federal
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:313 F:370014 – Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:316 F:360218 - Federal
Cláusula Quarta: Altera-se para fiscal do contrato para Sr.ª. **JESSICKA FERNANDA DE FIGUEIREDO**, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, inscrita no CPF sob nº ***.295.729-**.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Umuarama, 03 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 367/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Contratado: L DE S RUIZ PSICOLOGIA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 05 de novembro de 2027.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato em R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:183 - F:1 – Livres
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:184 - F:303 – 15%
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:185 - F:494 – Rec. Federal
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:188 - F:70014 – Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:187 - F:60218 – Federal

70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:313 - F:370014 – Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:316 - F:360218 - Federal
Cláusula Quarta: fica excluída de fiscal substituta do contrato a **JESSICKA FERNANDA DE FIGUEIREDO**, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, inscrita no CPF sob nº ***.295.729-**.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas
Umuarama, 30 de outubro de 2026.

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 359/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Contratado: LETICIA ZANATTI PLEUL LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 05 de novembro de 2027.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato em R$ 168.000,00 (cento e sessenta oito mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:183 - F:1 – Livres
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:184 - F:303 – 15%
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:185 - F:494 – Rec. Federal
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:188 - F:70014 – Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:187 - F:60218 – Federal
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:313 - F:370014 – Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:316 - F:360218 - Federal
Cláusula Quarta: fica excluída de fiscal substitutos do contrato o Sr. **FELIPE GUSTAVO CARDOZO GOMES**, inscrito no CPF nº ***.189.689-**, e a Sr.ª **JESSICKA FERNANDA DE FIGUEIREDO**, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, inscrita no CPF sob nº ***.295.729-**
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas
Umuarama, 30 de outubro de 2026.

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 366/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Contratado: F B DE CARVALHO
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 05 de novembro de 2027.
Cláusula Segunda: Fica alterado o valor mensal do contrato, passando de R$ 27.813,90 (vinte e sete mil, oitocentos e treze reais e noventa centavos) para R$ 28.945,91 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), em decorrência da aplicação do reajuste pelo índice IPCA/IBGE, correspondente ao período de 09/2025 a 08/2026, no percentual acumulado de 4,223450%, perfazendo o valor anual de até R$ 347.350,92 (trezentos e quarenta e sete mil).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:183 F:1 – Livres
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:184 F:303 – 15%
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:185 F:494 – Rec. Federal
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:188 F:70014 – Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:187 F:60218 – Federal
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:313 F:370014 – Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:316 F:360218 – Federal
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Umuarama, 04 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 356/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Contratado: ALESSANDRA DO AMARAL PINTO FONOAUDIOLOGIA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 05 de novembro de 2027.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato em R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:183 F:1 – Livres
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:184 F:303 – 15%
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:185 F:494 – Rec. Federal
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:188 F:70014 – Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:187 F:60218 – Federal
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:313 F:370014 – Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:316 F:360218 - Federal
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Umuarama, 03 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO N° 233/2022
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Contratado: C. J. GOMES & CIA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 27 de outubro de 2027.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal em até R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo o valor deste Termo Aditivo em até R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.303.0026.2.196. – ED: 3.3.90.39.00.00. – D:287 – F:303 – 15%
70.001.10.303.0026.2.196. – ED: 3.3.90.39.00.00. – D:288 – F:494 – Federal
Cláusula Quarta: Fica alterada a gestora do contrato para a **Sr.ª RENATA PITITTO**, inscrita no CPF nº ***.812.469-**, Diretora de Vigilância em Saúde de Umuarama – PR, e fiscal do contrato para a **Sr.ª MARIA DE LURDES GIANINI**, inscrita no CPF nº ***.176.509-**, Assistente Social do Ambulatório de Infectologia da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – PR.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Umuarama, 22 de outubro de 2026.

TERMO ADITIVO 006 AO CONTRATO N° 038/2022
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Contratado: L TOBALDINI SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 08 de fevereiro de 2027.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) referente a 3 (três) meses.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032. – ED:3.3.90.39.00.00 D:97 F:001 – Livres
70.001.10.301.0024.2.032. – ED:3.3.90.39.00.00 D:98 F:303 – 15%
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Umuarama, 06 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 227/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Contratado: ALINE NEVES LIALU
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 05 de maio de 2027.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R$ 3.016,09 (três mil e dezesseis reais e nove centavos), perfazendo o valor total deste termo em até R$ 18.096,54 (dezoito mil e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos) referente a 6 (seis) meses.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.145. – ED: 3.3.90.36.00.00. – D:125 – F:303 – 15%
Cláusula Quarta: Altera-se a gestora **FERNANDA CRISTINE TORRES DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob nº ***.170.119-**, para **VALVERLEIA INÊS DE ANDRADE SILVA**, inscrita no CPF sob nº ***.973.789-**. Altera-se a fiscal **ROSANE DE OLIVEIRA FERREIRA SHIRABAYASHI**, inscrita no CPF nº ***.885.249-**, para **FERNANDA CRISTINE TORRES DE ALMEIDA**, inscrita no CPF nº ***.170.119-**.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Umuarama, 29 de outubro de 2026.

Umuarama, 10 de novembro de 2026.

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Ronnie Rodrigo da Silva Oliveira
Código Identificador:4C0F38D1

EMPRESA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE UMUARAMA - P O R T A R I A Nº 31/2026
EMPRESA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE UMUARAMA

P O R T A R I A Nº 31/2026
Homologa o julgamento proferido pelo Agente de Contratação sobre proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 04/2026 - EPISU.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE UMUARAMA – EPISU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 257/2025 que aprovou o Estatuto Social da EPISU, o RICL e pela Lei nº 13.303/2016.

R E S O L V E:
ART.1º - Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de Contratação sobre a proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 04/2026 - EPISU - cujo objeto contempla a Contratação de empresa especializada para elaboração projeto e execução dos serviços de deslocamento de 36 (trinta e seis) postes da rede de distribuição de energia elétrica em média tensão (13,8 kV) e baixa tensão, incluindo o fornecimento de materiais de conexão, alças e demais insumos necessários, bem como a execução de concretagem, na Estrada Municipal Bonfim, no Município de Umuarama/PR. Em favor da empresa **L.S.C. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.444.001/0001-89, no valor total de R$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais), bem como ao relatório de classificação anexado ao referido processo, para que a adjudicação nela produza seus efeitos jurídicos e legais.
Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
ART.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama-PR, 10 de novembo de 2026.

JOÃO HENRIQUE SIMÃO SCOPEL
Diretor-Presidente

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:F937D14F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO N° 11911-26-UMU-LIC

O Município de Umuarama-Pr, em conformidade com o art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 303/2025 torna público que a administração pretende realizar a dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de:

ITEM 1 - 100 (cem) Sacos contendo 8Kg de substrato que deverá ter como matéria-prima principal a turfa de Sphagnum, em proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) da composição, livre de sementes, plantas daninhas, nematóides, pragas e patógenos de solo. Como agentes de aeração e drenagem, deverá conter vermiculita expandida e/ou perlita de granulometria controlada, de modo a garantir macroporosidade e oxigenação adequadas ao sistema radicular. O produto deverá ser corrigido com calcário dolomítico, para tamponamento e estabilização do pH, e adicionado de gesso agrícola, como fonte de cálcio e enxofre, além de conter carga inicial de fertilizante mineral de liberação equilibrada para o arranque das mudas, com condutividade elétrica (CE) controlada.O substrato deverá apresentar pH em água entre 5,5 e 6,5, faixa adequada à absorção de nutrientes pela maioria das culturas agrícolas. A condutividade elétrica (CE 1:5) deverá estar entre 0,4 e 0,7 mS/cm, adequada a linhas de germinação e mudas sensíveis. A densidade seca (aparente) deverá ser baixa, entre 150 e 200 kg/m³, garantindo leveza, facilidade de manuseio e desenvolvimento radicular desimpedido. A capacidade de retenção de água (CRA) deverá ser igual ou superior a 55%, com alta retenção de 100 Unidade umidade, sem perda da estrutura porosa e sem compactação excessiva. A umidade do produto deverá estar entre 50% e 60% no momento do empacotamento, garantindo a integridade do material e a facilidade de hidratação prévia.
ITEM 2 - 10 (dez) Envelopes de Sementes de Mamão Bela Nova contendo 1.000 (mil) sementes.

Os itens deverão ser entregues Viveiro Municipal, situado na Chácara Recanto das Orquídeas, Estrada p/ Aeroporto — Umuarama/PR (CEP 87515-899). Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30- Umuarama-Pr.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas deverão ser encaminhadas até às 23:59h do dia 13 de novembro de 2026, no email: compradireta@umuarama.pr.gov.br e no ASSUNTO DISPOR O NÚMERO DO PROCESSO ACIMA. Devem sem enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação:
Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral e quadro societário.
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.
Certidão Negativa de Débitos Municipais.
Certidão negativa de débitos trabalhistas.
Declaração de Responsabilidade Unificada.
Certificado de Regularidade do FGTS- CRF.

Umuarama-Pr, 10 de novembro de 2026.

Vânio Cesar Pressinatte
Diretor de Compras e Almoxarifado

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:D81467BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO N° 10040-26-UMU-LIC

O Município de Umuarama-Pr, em conformidade com o art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 303/2025 torna público que a administração pretende realizar a dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de:

ITEM: 1 - 3000 (três mil) Unidades aparelhos de Barbear Descartável contendo 02 (dois) Aparelhos de barbear descartável, tipo: lâmina de aço, descartável, com no mínimo 02 lâminas, cabo de plástico anatômico, com estrias de borracha, com fita lubrificante, possuir prazo de validade de no mínimo 12 meses a contar da entrega do produto.
ITEM: 2 - 600 (seiscentos) Unidades de SABONETE EM BARRA, para uso corporal adulto, com fragrâncias diversas, sem exigência de fragrância específica, aspecto físico sólido, peso mínimo de 85 g por unidade, contendo glicerina e creme hidratante em sua composição, dermatologicamente testado e hipoalergênico. Deverá apresentar formulação adequada para higiene corporal diária, consistência firme e homogênea, boa formação de espuma, capacidade adequada de limpeza e boa resistência à desintegração durante o uso, proporcionando sensação de limpeza e hidratação da pele, sem ressecamento excessivo. O produto deverá ser acondicionado individualmente, em embalagem íntegra e devidamente identificada, contendo, no mínimo, nome e identificação do fabricante, composição, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente. A condição de dermatologicamente testado e hipoalergênico deverá ser comprovável por informação constante na embalagem, ficha técnica ou documentação emitida pelo fabricante. O produto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, sem alterações de cor, odor, textura, rachadura, deformações ou sinais de deterioração. Prazo de validade mínimo de 12 (dez) meses, contado a partir da data de entrega. Referências de mercado: Francis, Albany, Rexona, Nivea, Dove, Ype e Lux e produtos de qualidade equivalente ou superior que atendam integralmente às especificações deste descritivo. A indicação das marcas possui caráter exclusivamente referencial, não constituindo exigência de marca específica, sendo admitidos produtos de outros fabricantes que comprovadamente atendam ou superem os requisitos técnicos estabelecidos.
ITEM: 3 - 300 (trezentos) Unidades de SABÃO NEUTRO, EM BARRA, EMBALAGEM COM 05 (CINCO) UNIDADES, COM PESO INDIVIDUAL ENTRE 160 E 200 GRAMAS. PRODUTO DE USO GERAL, COMPOSIÇÃO NEUTRA, ADEQUADO PARA LIMPEZA . Composição ref Barra solida compostadeacidosgraxos saponificados e coadjuvantes sabaodeacidos graxos de sebo eou de sojaglicerinaperfume pigmento e água cor e odor caracteristico. Produto embalado em invólucros plásticos individuais ou em pacotes plásticos com 05 cinco unidades. Os pacotes deverão ser acondicionados em caixas de papelão resistentes e lacradas em ambos os rótulos deverão constar
todas as informações básicas necessárias atendendo a legislação vigen
te. Prazo de validade mínima no ato da entrega de 12 meses. Registro ou notificação Anvisa.

Os itens deverão ser entregues na Rua: Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3633, Zona I - Cep-87.501-200 - (44)-3906-1020 - Umuarama-Pr.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas deverão ser encaminhadas até às 23:59h do dia 13 de novembro de 2026, no email: compradireta@umuarama.pr.gov.br e no ASSUNTO DISPOR O NÚMERO DO PROCESSO ACIMA. Devem ser enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação:
Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral e quadro societário.
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.
Certidão Negativa de Débitos Municipais.
Certidão negativa de débitos trabalhistas.
Declaração de Responsabilidade Unificada.
Certificado de Regularidade do FGTS- CRF.

Umuarama-Pr, 10 de novembro de 2026.

Vânio Cesar Pressinatte
Diretor de Compras e Almoxarifado

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:2D1DEB52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO N° 7201-26-UMU-LIC

O Município de Umuarama-Pr, em conformidade com o art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 303/2025 torna público que a administração pretende realizar a dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de:

ITEM: 1 - 34 (trinta e quatro) Caixas de vacina antirrábica veterinária para cães e gatos. Cada caixa contém 12 frascos de 1 mL.

O item deverá ser entregue Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal. Av: Rio Branco, 3717-Zona 1 - CEP-87.501-200 - Umuarama/PR

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas deverão ser encaminhadas até às 23:59h do dia 13 de novembro de 2026, no email: compradireta@umuarama.pr.gov.br e no ASSUNTO DISPOR O NÚMERO DO PROCESSO ACIMA. Devem ser enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação:

Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral e quadro societário.
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.
Certidão Negativa de Débitos Municipais.
Certidão negativa de débitos trabalhistas.
Declaração de Responsabilidade Unificada.
Certificado de Regularidade do FGTS- CRF.

Umuarama-Pr, 10 de novembro de 2026.

Vânio Cesar Pressinatte
Diretor de Compras e Almoxarifado

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:8229962B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO REGIME ESTATUTÁRIO EDITAL DE ABERTURA Nº 130/2026

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; na Lei Complementar Municipal nº 18, de 28 de maio de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Umuarama – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; na Lei Complementar Municipal nº 188, de 19 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e/ou Vencimentos dos Servidores Ativos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Umuarama; na Lei Complementar Municipal nº 481, de 17 de dezembro de 2020, que altera o § 2º do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 18, de 28 de maio de 1992, assegurando às pessoas com deficiência o direito de inscrição em concursos públicos municipais, com reserva de vagas; na Lei Municipal nº 4.599, de 24 de outubro de 2022, que institui a Política de Cotas Raciais por meio da reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo do Município de Umuarama/PR, regidos pelo regime jurídico estatutário; e na Lei Complementar Municipal nº 605, de 6 de julho de 2026, que cria cargos públicos na estrutura administrativa do Município e dá outras providências, **TORNA PÚBLICA** a realização de Concurso Público para provimento de vagas efetivas e formação de Cadastro de Reserva (CR) para cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Umuarama – Paraná, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

O Edital de Abertura, seus anexos e demais informações referentes ao certame encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico: https://www.umuarama.pr.gov.br/concurso/concurso-publico-medicos.

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:6A87C55F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 140/2026

EDITAL N.º 140/2026

EDITAL N.º 140/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 048/2026, de 06 de maio de 2026,
RESOLVE
Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de emprego público de Psicólogo, a comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos para admissão:
* 01 foto colorida 3X4 (atual).
* antecedentes criminais (Fórum 1ª e 2ª vara criminal)
* fotocópia da carteira de identidade (R.G.)
* fotocópia do C.P.F. (se casada os documentos devem estar com o nome de casada)
* fotocópia do C.P.F. (cônjuge).
* fotocópia da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais)
* fotocópia PIS ou PASEP
* certidão de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br)
* fotocópia da certidão de nascimento ou casamento
* carteira de habilitação (quando couber)
* certificado de reservista ou dispensa de incorporação (quando couber)
* fotocópia e original do comprovante de escolaridade exigido (histórico com certidão ou diploma)
* registro no conselho da classe (quando couber)
* Comprovante (completo) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção preecher declaração de bens)
* comprovante de residência
* declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora ou demissão por justa causa nos últimos 05(cinco anos)
* tipo sanguineo
* comprovante (impresso) do nº. da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento (a declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada ao candidato no ato de entrega de documentos)
* certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos
* carteira de vacinação dos filhos.
Posteriormente será encaminhado(a) para se submeter a Exame Médico Pré-admissional previsto no item 1.5 – do referido Edital.
ATENÇÃO
A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Processo Seletivo Simplificado previsto no item 11.6 - da Convocação - do referido Edital. Em caso de dúvidas, contatar-nos no telefone (44) 3621-4141 Diretoria de Recursos Humanos ou e-mail concursos@umuarama.pr.gov.br
Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Emprego Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no cargo para o qual se habilitou, conforme estabelecido no item 20.1 do Edital nº. 48/2026 – Da Assunção da Função Pública.

PSICÓLOGO– 40 HORAS SEMANAIS			
(PROVIMENTO DE 01 VAGA - PPP)			
INSCR.	NOME	CPF/RG	CLASS.
0042107	LARISSA FELIX ARAÚJO	45000844874	1ºPPP/49ºAMPLA
* A candidata da classificação 49º está sendo convocada na vaga PPP			

PAÇO MUNICIPAL, 06 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA,
Prefeito Municipal.

ALEXANDRE FAKER RIBEIRO,
Diretor de Recursos Humanos.

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:CAD3222D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 613
LEI COMPLEMENTAR Nº 613

De: 10 de novembro de 2026

Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN à pessoa jurídica responsável pela execução do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros selecionada mediante licitação e estabelece condições, prazo e mecanismos de acompanhamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida, nos termos desta Lei Complementar, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN à pessoa jurídica responsável pela execução da nova concessão do serviço público de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros de Umuarama, outorgada mediante licitação na forma da Lei Municipal nº 4.971, de 28 de maio de 2026.

§ 1º O benefício alcança a sociedade de propósito específico constituída pela licitante vencedora, quando admitida ou exigida pelo edital e formalmente investida na condição de concessionária.

§ 2º A adjudicação ou a homologação do certame, isoladamente, não autoriza a fruição dos benefícios desta lei, que depende da celebração do contrato de concessão e do atendimento às condições desta Lei Complementar.

§ 3º A finalidade da isenção é contribuir para a modicidade tarifária, a continuidade e a qualidade do serviço e a redução de seu custo para os usuários e para o Município.

§ 4º A economia tributária efetivamente decorrente desta Lei Complementar será considerada na modelagem econômico-financeira da concessão e na composição da tarifa, da remuneração contratual ou do subsídio municipal, conforme o regime aplicável, observadas as regras de revisão do contrato e vedada sua compensação em duplicidade.

Art. 2º A isenção abrange exclusivamente o ISSQN devido ao Município pela própria concessionária, na condição de contribuinte, sobre os serviços delimitados no art. 3º.

§ 1º Não são abrangidos outros impostos, taxas, contribuições, preços públicos, multas, encargos contratuais ou o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS.

§ 2º A isenção não alcança o ISSQN devido pela concessionária na qualidade de responsável ou substituta tributária por obrigações de terceiros, nem se estende aos sócios, empresas do mesmo grupo, fornecedores ou prestadores de serviços.

§ 3º Esta Lei Complementar não altera hipóteses de incidência, bases de cálculo ou sujeição passiva e não constitui remissão de créditos relativos a fatos geradores anteriores à sua eficácia.

Art. 3º A isenção de ISSQN limita-se ao imposto incidente sobre os serviços prestados pela concessionária na execução da concessão, enquadrados no subitem 16.01 da lista anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003, observado seu art. 8º-A, § 1º.

Parágrafo único. Permanecem sujeitos ao regime tributário aplicável os serviços estranhos ao objeto da concessão, inclusive transporte privado, fretamento, publicidade e outras atividades autônomas eventualmente exploradas pela beneficiária.

Art. 4º A isenção de ISSQN prevista nesta Lei Complementar aplica-se aos fatos geradores ocorridos a partir do início da vigência de novos contratos de concessão celebrado com o Município de Umuarama, após a entrada em vigor desta lei, e até 31 de dezembro de 2032, observadas as condições de eficácia do contrato, os requisitos desta Lei Complementar e o disposto nos arts. 5º e 6º.

§ 1º A fruição do benefício não poderá alcançar fatos geradores anteriores à entrada em vigor desta Lei Complementar, observado, quando aplicável, o disposto no art. 14, § 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A isenção cessará antecipadamente com a extinção da concessão ou a perda da condição de concessionária, ressalvadas as obrigações de apuração, fiscalização e prestação de informações relativas ao período beneficiado.

§ 3º A sucessão da concessionária, regularmente autorizada e sujeita ao reconhecimento previsto no art. 6º, bem como a prorrogação do contrato de concessão, não alteram o termo final estabelecido no caput.

§ 4º A fruição do benefício por período superior a 05 (cinco) anos pressupõe o atendimento dos requisitos do art. 14-A, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, inclusive a vinculação a investimentos de longo prazo e a estimativa desses investimentos na instrução da proposição legislativa, observada a

regulamentação aplicável, e fica sujeita à avaliação periódica e ao atingimento das metas de resultados previstos no § 3º do mesmo artigo.

Art. 5º A fruição da isenção observará, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no art. 8º-B da Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003, inclusive seus §§ 1º a 3º, relativos à redução dos benefícios fiscais e às hipóteses que afastam a redução em duplicidade.
§ 1º A isenção concedida por esta Lei Complementar restringe-se ao ISSQN, não se estendendo ao Imposto sobre Bens e Serviços - IBS ou à Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar não prejudica a aplicação, aos serviços que atendam aos respectivos requisitos legais, do tratamento tributário previsto no art. 157 da Lei Complementar federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, observados seus marcos de produção de efeitos e a legislação nacional superveniente.

Art. 6º A isenção é concedida por esta Lei Complementar. O reconhecimento individual dos requisitos legais será formalizado, mediante requerimento da concessionária, por despacho fundamentado da autoridade administrativa competente, de natureza vinculada e declaratória, nos termos do art. 179 do Código Tributário Nacional e do art. 233 da Lei Complementar municipal nº 380, de 2014, em processo instruído com:

I - identificação da concessionária, atos constitutivos, inscrição no CNPJ e cadastro municipal;
II - comprovação da adjudicação, da homologação e da celebração do contrato de concessão;
III - identificação dos serviços objeto do pedido e comprovação de sua vinculação à concessão;
IV - comprovação de regularidade fiscal municipal e previdenciária, admitida certidão positiva com efeitos de negativa;

§ 1º O despacho limitar-se-á à verificação dos requisitos legais, vedado juízo de conveniência ou oportunidade, e identificará a beneficiária, os serviços, os fatos geradores e o período abrangidos. Seus efeitos alcançarão a data em que comprovadamente preenchidos os requisitos, respeitados os limites dos arts. 4º e 5º.

§ 2º Permanecem exigíveis as obrigações de inscrição, emissão de documentos fiscais, escrituração, declaração e prestação de informações, inclusive a segregação das operações beneficiadas das demais atividades.

Art. 7º O descumprimento das obrigações do contrato de concessão relacionadas às condições e finalidades da isenção, a perda dos requisitos legais, o desvio de finalidade ou a utilização indevida do benefício ensejarão sua revisão ou

cancelamento mediante decisão fundamentada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A beneficiária será notificada dos fatos e fundamentos da apuração e terá oportunidade de apresentar defesa e provas antes da decisão. Serão observados o prazo de trinta dias para recurso ou impugnação da decisão de cancelamento e os efeitos previstos no art. 235, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar municipal nº 380, de 2014.

§ 2º A cobrança de ISSQN indevidamente dispensado observará os arts. 155 e 179 do Código Tributário Nacional e a legislação municipal, sem desconstituir períodos em que os requisitos legais tenham sido regularmente satisfeitos.

Art. 8º Aplicam-se subsidiariamente à isenção desta Lei Complementar o Código Tributário Nacional e a Lei Complementar municipal nº 380, de 2014.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de reconhecimento declaratório, fiscalização, acompanhamento e avaliação, vedada a ampliação das hipóteses, do prazo ou dos beneficiários da isenção, a criação de requisitos sem previsão legal ou a atribuição de natureza constitutiva ao ato de reconhecimento.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 013/2026
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:EFE698C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LEI Nº 5.014

LEI Nº 5.014

De: 10 de novembro de 2026.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5.011, de 29 de outubro de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira anual ao Rotary Club de Umuarama para a realização da Festa do Frango na Telha, a fim de suprir omissão quanto à previsão orçamentária e autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 5.011, de 29 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional especial ao Orçamento do Município de Umuarama, aprovado pela Lei Municipal nº 4.929, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme segue:
Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Unidade: 11.001 – COORDENAÇÃO GERAL – S.M.I.C.
Função: 23 – Comércio e Serviços
Subfunção: 691 – Promoção Comercial
Programa: 0007 – GERAÇÃO E PRODUÇÃO
Projeto: 1.588 – Repasse Financeiro ao Rotary Club de Umuarama para Realização da Festa do Frango na Telha
Código da Despesa: 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES
Fonte de Recursos: 1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
Valor: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 7º-A à Lei Municipal nº 5.011, de 29 de outubro de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A Servirá como recurso para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 7º desta Lei, igual importância proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme segue:

Órgão: 23 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade: 23.001 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Função: 99 – Reserva de Contingência
Subfunção: 999 – Reserva de Contingência Geral
Programa: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Projeto: 9.001 – Reserva de Contingência
Código da Despesa: 9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Fonte de Recursos: 999 – Reserva de Contingência
Valor: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)."

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir, no exercício financeiro de 2027, mediante decreto, o Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, nos limites do saldo não utilizado até 31 de dezembro de 2026, incorporando-o ao orçamento do exercício financeiro de 2027, nos termos do § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins da reabertura prevista no caput, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias na classificação orçamentária da despesa e nas respectivas fontes de recursos, observadas as normas de contabilidade pública e a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da vigência da Lei Municipal nº 5.011, de 29 de outubro de 2026.

Parágrafo único. O disposto neste artigo restringe-se à indicação da dotação orçamentária e não dispensa a prévia abertura do crédito adicional especial nem o prévio empenho da despesa, permanecendo em vigor as vedações do art. 1º, § 5º, da Lei Municipal nº 5.011, de 29 de outubro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 101/2026
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:FF77DD13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1.425/2026

PORTARIA Nº 1.425/2026

Admite servidora para o provimento de emprego público municipal, em caráter temporário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital n. º 027 de 02 de fevereiro de 2026, publicado no Jornal "Umuarama Ilustrado" do dia 03 de fevereiro de 2026, que homologou o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado em decorrência do Edital n.º 089/2025,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 37, II, da Constituição Federal; e a Lei Complementar nº 432 de 25 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir a servidora abaixo relacionada, para exercer o emprego público sob regime administrativo especial, por tempo determinado.

SECRETÁRIO ESCOLAR
40 HORAS SEMANAIS

Item 01 – Classificação: 10ºPPP/100ºAMPLA
Nome: HELOÍSA ARAUJO GOMES *PPP
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Admissão: 12/11/2026
RG/CPF: 109.753.449-94
Salário: R$ 2.479,94

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:7BB39A15

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO 297/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DECRETO 297/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.929 de 12 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, aprovado pela Lei Municipal n° 4.929, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, da Fonte 300100 - Reserva de Sobra da Taxa de Administração do RPPS - exercício anterior, no valor de 7.000,00 (sete mil reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.928/25 - PPA, a seguir relacionados:

I – PPA:

a) - Programas e Ações;

b) - Demonstrativo por Função;

c) - Demonstrativo por Programa;

d) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 09 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

ANDREIA DE PAULA GUIMARÃES
Secretária Municipal de Fazenda

CLAUDECIR LUIS DE OLIVEIRA
Contador
CRC - PR 058645/0-5

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 297 DE 09/11/2026

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 90. - FUNDO DE PREVID. DOS SERV.M.DE UMUARAMA					
UNIDADE: 90.001. - FUNDO DE PREVID. DOS SERV.M.DE UMUARAMA					
FUNCIONAL	**ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL**	**NATUREZA DA DESPESA**		**FONTE**	**VALOR**
09.122.0009.2104	Atividades Administrativas do Fundo de Previdência	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	300100	R$ 7.000,00
				TOTAL GERAL	**R$ 7.000,00**
TOTAL GERAL					**7.000,00**

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 297 DE 09/11/2026

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

SUPERÁVIT FINANCEIRO
EM 31/12/2025

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	**ATIVO FINANCEIRO**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**SUPERÁVIT FINANCEIRO**	
			N° Fonte	**Valor**
Reserva de Sobra da Taxa de Administração do RPPS - exercício	309.503,62	23.707,65	.300100	285.795,97
Valor utilizado pelo Decreto nº 039/2026			.300100	10.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 164/2026			.300100	15.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 176/2026			.300100	20.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 267/2026			.300100	60.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 297/2026			.300100	7.000,00
Saldo atual			**.300100**	**173.795,97**

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:0222AB21

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação **26.08.0052.001.00454-3,** em face do fornecedor **EBAZAR CNPJ n. 02.283.160/0002-00** atualmente em local incerto e não sabido, ficando este **NOTIFICADO** para no prazo de 10 (dez) dias corridos, aprecie o exposto e apresente manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC.

Umuarama/PR, 09 de novembro de 2026.

Aline Cunha Martiolli
Secretária Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor Procon - Umuarama

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:BEC466B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. **26.06.0052.001.00356-3** em face do fornecedor **TALENTO PROMOÇÕES VENDAS LTDA CNPJ** n**. 21.097.750/0001-01**, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para comparecer em **AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**, em **08/12/2026 às 09:30,** na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO** ao referido processo administrativo, anexando relatório econômico (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período de três meses, na forma dos artigos 42, §2° e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte. Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa. Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 09 de novembro de 2026.

Aline Cunha Martiolli
Secretária de Proteção e Defesa do Consumidor Procon - Umuarama

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:0126141E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - EDITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. **26.09.0052.001.00137-3** em face do fornecedor **TALENTO PROMOÇÕES VENDAS LTDA CNPJ n. 21.097.750/0001-01**, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para comparecer em **AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**, em **08/12/2026 às 09:00,** na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO** ao referido processo administrativo, anexando relatório econômico (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período de três meses, na forma dos artigos 42, §2° e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte. Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa. Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 09 de novembro de 2026.

Aline Cunha Martiolli
Secretária de Proteção e Defesa do Consumidor Procon - Umuarama

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:4C44F4D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA 41/2026
P O R T A R I A Nº 41 /2026
Constitui Comissão Especial.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial para análise e avaliação das amostras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 012/2026 – SAÚDE, que trata da aquisição de Fórmulas Infantis, Dietas Enterais e Suplementos Alimentares, por 12 (doze) meses para atender os pacientes Sistema Único de Saúde do município de Umuarama que necessitam terapia nutricional via oral e enteral.

TAIS CAMPOS DA SILVA ANDRÉ RODRIGUES CPF 032,900,239-23
KARINA MORTEAN CARDOSO CPF 047.004.299-09
FERNANDA BERTELIS MERLINI CPF 041.062.069-60
ANA CAROLINE DOS SANTOS FANEGAS CPF 106.429.859-10
NILZA ALVES DE OLIVEIRA JACOBUCCI CPF 811.128.239-72

Art. 2º. A Comissão ora constituída deverá apresentar relatório das amostras avaliadas.

Art. 3º. Considerar de relevância os serviços prestados pela Comissão ora constituída, porém sem ônus ao Município.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

LISBETH PITITTO SCANAVACA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:5E79F3D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2026 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sra. MARLISE CERETTA KUYAVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2025, resolve:

HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde na especialidade de MEDICO CLINICO , GINECOLOGIA E OBSTETRICA a todos os segurados do IMAS.
CONTRATO Nº40/2026– SEQUENCIAL Nº 989
CONTRATADO(A)**:GERIPED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
VALOR GLOBAL:R$ 30.000,00(Trinta mil reais)
DATA DE HOMOLOGAÇÃO:**10/11/2026**
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**:10/11/2026**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**
FORO: **Comarca de União da Vitória**.
União da Vitória, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Marlise Ceretta Kuyava
Código Identificador:94E2D318

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA - TERMO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 41/2026

Atendendo o disposto nas Cláusulas Edilícias do Credenciamento n° 01/2025 – Processo Administrativo n° 41/2026; após a conferência e análise da documentação de habilitação da empresa **GERIPED SERVIÇOS MEDICOS LTDA** CNPJ nº 12.445.577/0001-96- Endereço :Rua Cruz Machado 281- Andar 4 sala 44– União da Vitoria -PR, temos que a referida proponente foi considerada HABILITADA nos termos do edital, que tem por objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas (empresas ou microempresas) para prestação de serviços na área médica, hospitalar, maternal, laboratorial de análises clínicas e patológicas, clínicas, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, compreendendo consultas médicas de todas as especialidades regulamentadas, exames e complementação de diagnóstico, cirurgias e internamento hospitalar de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.
União da Vitória 11 de novembro de 2026.
Comissão Especial de Credenciamento do IMAS
Portaria nº 301/2026

Arlete Rebeika
Presidente

Maristela Baiak
Membro

Marlise Ceretta Kuyava
Membro

Publicado por:
Marlise Ceretta Kuyava
Código Identificador:96881DA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - RESOLUÇÃO Nº 09/2026

SÚMULA: Aprova a prestação de contas anual referente ao exercício de 2025 dos recursos destinados ao Incentivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa de Idosa de União da Vitória/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 3959/2011.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 09 de novembro de 2026, conforme registro na Ata nº 05/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas anual referente ao exercício de 2025, compreendido entre 01 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, dos recursos financeiros destinados ao Incentivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

Art. 2º Registrar que, em 31 de dezembro de 2025, o saldo financeiro remanescente em conta bancária, referente ao referido repasse, correspondia ao montante de R$ 5.632,05 (cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

Art. 3º A aprovação da prestação de contas ocorreu mediante deliberação dos conselheiros presentes na reunião ordinária, conforme Ata nº 05/2026.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória – PR, 09 de novembro de 2026.

José Gilso Lenczeuk
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
União da Vitória – PR

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:861DA299

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - RESOLUÇÃO Nº 10/2026

SÚMULA: Aprova a prestação de contas anual do exercício de 2025 e a justificativa referente ao saldo financeiro superior a 30% dos recursos destinados ao Incentivo ao Serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa – Deliberação nº 019/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa de Idosa de União da Vitória/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 3959/2011.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 09 de novembro de 2026, conforme Ata nº 05/2026;

CONSIDERANDO o repasse de recursos financeiros no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado ao Incentivo ao Serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa, conforme Deliberação nº 019/2023;

CONSIDERANDO a existência de saldo financeiro em 31 de dezembro de 2025, no valor de R$ 72.277,96 (setenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), mantido em aplicação financeira;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela gestão municipal quanto à manutenção do saldo financeiro remanescente, superior a 30% do valor originalmente repassado, em conta corrente e aplicação financeira, conforme demonstrativos apresentados;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas anual referente ao exercício de 2025, compreendido entre 01 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, dos recursos destinados ao Incentivo ao Serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa – Deliberação nº 019/2023.

Art. 2º Aprovar a justificativa apresentada pela gestão municipal referente à manutenção do saldo financeiro superior a 30% do valor originalmente repassado, considerando as informações e os esclarecimentos apresentados ao Conselho.

Art. 3º Registrar que o saldo financeiro existente em 31 de dezembro de 2025 correspondia a R$ 72.277,96 (setenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º A aprovação da prestação de contas e da justificativa ocorreu mediante deliberação dos conselheiros presentes na reunião ordinária, conforme Ata nº 05/2026.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória – PR, 09 de novembro de 2026.

José Gilso Lenczeuk
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
União da Vitória – PR

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:DA66BF90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - RESOLUÇÃO Nº 11/2026

SÚMULA: Aprova a prestação de contas anual referente ao exercício de 2025 dos recursos destinados ao Incentivo Cuida Mais Paraná – Acolhimento, conforme Deliberação nº 033/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa de Idosa de União da Vitória/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 3959/2011.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 09 de novembro de 2026, conforme Ata nº 05/2026;

CONSIDERANDO o repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao Incentivo Cuida Mais Paraná – Acolhimento, conforme Deliberação nº 033/2024;

CONSIDERANDO que os recursos foram destinados às Organizações da Sociedade Civil por meio de Termos de Colaboração, contemplando a Associação ACARDI, a Associação Lar de Nazaré e a Associação Profeta Daniel, com repasse de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) para cada entidade, conforme instrumentos celebrados;

CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2025, o saldo financeiro remanescente em conta corrente correspondia a R$ 5.957,78 (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas anual referente ao exercício de 2025, compreendido entre 01 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, dos recursos destinados ao Incentivo Cuida Mais Paraná – Acolhimento, conforme Deliberação nº 033/2024.

Art. 2º Registrar que os recursos foram repassados por meio de Termos de Colaboração às seguintes organizações:

I – Associação ACARDI;
II – Associação Lar de Nazaré;
III – Associação Profeta Daniel.

Art. 3º Registrar que o saldo financeiro existente em conta corrente em 31 de dezembro de 2025 era de R$ 5.957,78 (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Art. 4º A aprovação da prestação de contas ocorreu mediante deliberação dos conselheiros presentes na reunião ordinária, conforme Ata nº 05/2026.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória – PR, 09 de novembro de 2026.

José Gilso Lenczeuk
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
União da Vitória – PR

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:CFDA6525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - RESOLUÇÃO Nº 12/2026

SÚMULA: Aprova a prestação de contas anual referente ao exercício de 2025 dos recursos destinados ao Incentivo Paraná Viaja Mais 60, conforme Deliberação nº 024/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa de Idosa de União da Vitória/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 3959/2011.
CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 09 de novembro de 2026, conforme Ata nº 05/2026;
CONSIDERANDO o repasse de recursos financeiros no valor de R$ 10.115,00 (dez mil, cento e quinze reais), realizado em 2024, destinado ao Incentivo Paraná Viaja Mais 60, conforme Deliberação nº 024/2023;
CONSIDERANDO que, durante o exercício de 2024, foi utilizado o montante de R$ 10.008,25 (dez mil, oito reais e vinte e cinco centavos);
CONSIDERANDO a existência de saldo financeiro remanescente em 31 de dezembro de 2025, no valor de R$ 431,97 (quatrocentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos);
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas anual referente ao exercício de 2025 dos recursos destinados ao Incentivo Paraná Viaja Mais 60, conforme Deliberação nº 024/2023.
Art. 2º Registrar que o valor originalmente repassado foi de R$ 10.115,00, tendo sido utilizado, no exercício de 2024, o montante de R$ 10.008,25.
Art. 3º Registrar que o saldo financeiro remanescente em 31 de dezembro de 2025 correspondia a R$ 431,97 (quatrocentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos).
Art. 4º A aprovação da prestação de contas ocorreu mediante deliberação dos conselheiros presentes na reunião ordinária, conforme Ata nº 05/2026.
União da Vitória – PR, 09 de novembro de 2026.
José Gilso Lenczeuk
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:27970A9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - RESOLUÇÃO Nº 13/2026

SÚMULA: Aprova a prestação de contas anual referente ao exercício de 2025 dos recursos destinados ao Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, conforme Deliberação nº 034/2024.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa de Idosa de União da Vitória/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 3959/2011.
CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 09 de novembro de 2026, conforme Ata nº 05/2026;
CONSIDERANDO o repasse de recursos financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, conforme Deliberação nº 034/2024;
CONSIDERANDO a existência de saldo financeiro remanescente em 31 de dezembro de 2026, no valor de R$ 56.016,70 (cinquenta e seis mil, dezesseis reais e setenta centavos);
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas anual referente ao exercício de 2025 dos recursos destinados ao Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, conforme Deliberação nº 034/2024.
Art. 2º Aprovar a justificativa apresentada pela Gestão Municipal referente à manutenção de saldo financeiro superior a 30% do valor originalmente repassado, considerando os esclarecimentos e documentos apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Art. 3º Registrar que o valor originalmente repassado foi de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Art. 4º Registrar que o saldo financeiro existente em conta bancária em 31 de dezembro de 2026 correspondia a R$ 56.016,70 (cinquenta e seis mil, dezesseis reais e setenta centavos).
Art. 5º A aprovação da prestação de contas ocorreu mediante deliberação dos conselheiros presentes na reunião ordinária, conforme Ata nº 05/2026.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
União da Vitória – PR, 09 de novembro de 2026.
José Gilso Lenczeuk
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
União da Vitória – PR

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:6F8CDAA7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Valcir dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), atendendo o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados que no próximo dia 23 de novembro de 2026, às 19h45min, será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no Plenário da Câmara Municipal para debater sobre o Projeto de Lei nº 37/2026, o qual Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LOA 2027, o Projeto de Lei encontra-se disponível em: https://sapl.vitorino.pr.leg.br/materia/2069

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Valcir dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:6A85744A

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Valcir dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), atendendo o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados que no próximo dia 23 de novembro de 2026, às 20h15min, será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no Plenário da Câmara Municipal para debater sobre o Projeto de Lei nº 34/2026, o qual Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027, o Projeto de Lei encontra-se disponível em: https://sapl.vitorino.pr.leg.br/materia/2068

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Valcir dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:B9FDFAAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - NOTIFICAÇÕES

Notificação
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, Notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNDE referente a Quota Salário Educação no valor de R$ 53.830,94 (Cinquenta e três mil, oitocentos e trinta reais e noventa e quatro centavos) em outubro de 2026.

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº. 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos para Manutenção do Programa Bolsa Família no valor R$ 3.706,00 (Três mil setecentos e seis reais) em outubro de 2026.

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº. 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos para Manutenção do Programa Bolsa Família no valor R$ 9.685,34 (Nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) em outubro de 2026.

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, Notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNDE referente a Quadra Alézio no valor de R$ 120.039,14 (Cento e vinte mil, trinta e nove reais e quatorze centavos) em outubro de 2026.

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal – FNS no valor de R$ 20.514,28 (Vinte mil quinhentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) em outubro de 2026, destinados para o piso de enfermagem da saúde básica do município.

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNS de Vigilância Sanitária, no valor de R$ 3.000,00 (Três reais) em outubro de 2026.

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNS de Vigilância em Saúde, no valor de R$ 3.533,90 (Três mil quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos) em outubro de 2026.

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNS – ACS e ACE-Programa Agentes de Saúde no valor de R$ 32.420,00 (Trinta e dois mil quatrocentos e vinte reais) em outubro de 2026.

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal – FNS no valor de R$ 112.521,55 (Cento e doze mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) em outubro de 2026, destinados para a manutenção da saúde básica do município.

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal – FNS no valor de R$ 6.014,00 (Seis mil quatorze reais) em outubro de 2026, destinados para a manutenção da saúde bucal do município.

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNS de **INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS**, no valor de R$ 1.666,66 (Mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) em outubro de 2026.

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos de PROCEDIMENTOS NO MAC - Ministério da Saúde no valor de R$ 2.394,75 (Dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) em outubro de 2026.

Publicado por:
Junior Luiz da Coreggio
Código Identificador:7A6E42BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA 551, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria 551, de 10 de novembro de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária para os servidores Alan Iung – Motorista e Jucieli Gobbi dos Santos Perin - Técnico em Enfermagem I, conforme requerimentos de diárias n. º 402 e 403/2026, protocolo n. º 9344/2026, para o transporte de paciente do SUS, de Vitorino/PR até Foz do Iguaçu/PR, no dia 06 de novembro de 2026, utilizando o veículo oficial placa UCK-5B32.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 10 de novembro de 2026.

Marciano Vottri
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:03CCE796

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA 552, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria 552, de 10 de novembro de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária ao servidor Delmir Carlos Bueno – Motorista, conforme requerimento de diária n. º 406/2026, protocolo n. º 9393/2026, para o transporte de paciente do SUS, de Vitorino/PR até Palmas/PR, no dia 09 de novembro de 2026, utilizando o veículo oficial placa UCK-5B32.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 10 de novembro de 2026.

Marciano Vottri
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:8B65B979

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA 553, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria 553, de 10 de novembro de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
I – Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária para o servidor Vanderley Dimas Martinello – Motorista, conforme requerimento de diária n. º 407/2026, protocolo n. º 9394/2026, para o transporte de paciente do SUS, de Vitorino/PR até Palmas/PR, no dia 09 de novembro de 2026, utilizando o veículo oficial placa UAW-8I31.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 10 de novembro de 2026.

Marciano Vottri
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:9D8B8A88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA 554, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
Portaria 554, de 10 de novembro de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária para os servidores Rodrigo Gularte Dezan – Motorista e Simone Moresco - Técnico em Enfermagem I, conforme requerimentos de diária n. º 408 e 409/2026, protocolo n.º 9395/2026, para o transporte de paciente do SUS, de Vitorino/PR até Guarapuava/PR, no dia 09 de novembro de 2026, utilizando o veículo oficial placa RHJ-8F74.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 10 de novembro de 2026.

Marciano Vottri
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:883459F2

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA – ERRATA

ERRATA À RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 46/2026 – CMDCA/SMASMDH
Dispõe sobre a retificação do Anexo II da Resolução Conjunta nº 46/2026, que convoca a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprova seu Regulamento.
O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos – SMASMDH**, torna pública a seguinte retificação do **Anexo II – Distribuição dos Delegados e Delegadas**, integrante da Resolução Conjunta nº 46/2026:
ONDE SE LÊ:

Segmento	Número de delegados
Conselho de Direitos	8
Gestores/servidores de políticas públicas	15

LEIA-SE:

Segmento	Número de delegados
Conselho de Direitos	6
Gestores/servidores de políticas públicas	12

Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução Conjunta nº 46/2026 e de seus anexos, ressalvada a necessidade de adequação do quantitativo total de delegados no Anexo II.
Chopinzinho – PR, 10 de novembro de 2026.
Cristiane Ângela Verdi
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos – SMASMDH
Neide Maria G. Pasqualli

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:CB1B7D71

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 90041/2026 - REFORMA DE BARRACÃO PARA HUB INOVAÇÃO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90041/2026

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 27 de novembro do ano de 2026, na Rua Miguel Procópio Kurpel n° 3811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede Municipal	Reforma barracão HUB	819,41 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 9 9937-0154. Chopinzinho-PR, 10 de novembro de 2026. Divisão de Licitação e Contratos

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Código Identificador:B3BB2A6B

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DL 29/2026 - TERMO
TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: Dispensa por Limite Nº 29/2026

Tendo em vista o resultado do processo de Dispensa Eletrônica por Limite, nº 29/2026 – COMPRASGOV 33/2026, de 26 de outubro de 2026, eu Álvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório da seguinte forma

EMPRESA VALOR TOTAL – (R$)
C. A. VIECELLI LTDA 11.900,00
Conforme proposta.

AUTORIZO a contratação a que se refere o presente termo.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 de novembro de 2026.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Código Identificador:DFDED1D0

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA CONTRATUAL Nº 56-2025 - DISPENSA Nº 49-2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199-20. **CONTRATADA: TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.597.900/0001-45, com sede na rua Bernardino Bogo, nº 250, vila Bernardino Bogo cep.: 87.160-000, na cidade de Mandaguaçu – Pr, neste ato representada pelo Sr **THIAGO MEDEIROS PINTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado com sede na rua Pioneiro Miguel Pérez, nº 116, jardim Atlântico, cep.: 87.160-000, na cidade de Mandaguaçu – Pr, portador da cédula de CPF. nº 123.305.867-36.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS QUANTITATIVOS – Renova-se os quantitativos iniciais com base no Art. 10, § 3º do Decreto Municipal nº 15/2024, conforme a seguir:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT LICITADA	SALDO ATUAL	QNT RENOVADA	VALOR UNITÁRIO
1	Para Profissionais (Trabalhadores e Gestores do SUAS e Redes de Proteção): Fundamentos e Legislação do SUAS: Leis e normativas que regem a assistência social (LOAS, PNAS, NOB/SUAS, E.CA. ESTATUDO DO IDOSO, ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) e suas alterações/atualizações; Direitos socioassistenciais e a garantia de acesso. Ética profissional e princípios da assistência social Duração de 75 minutos cada	Sv	4	0	4	R$ 392,80
2	Serviços e Benefícios Socioassistenciais: Funcionamento e oferta dos serviços do CRAS (PAIF, SCFV), CIAJ E CASA LAR. Critérios de acesso a benefícios eventuais e programas de transferência de renda. Fluxos e encaminhamentos na rede socioassistencial. duração de 75 minutos cada	Sv	4	0	4	R$ 392,80
3	Gestão e Planejamento: Planejamento, monitoramento e avaliação de serviços e programas. Gestão orçamentária e financeira do SUAS. Instrumentos de gestão (Prontuário SUAS, CadÚnico). Educação permanente e gestão do trabalho no SUAS. Vigilância Socioassistencial: diagnóstico e monitoramento de territórios. Intersetorialidade: a importância da articulação com outras políticas públicas (saúde, educação, segurança, justiça). Duração de 75 minutos cada	Sv	4	0	4	R$ 392,80
4	Para Usuários das Redes de Proteção: Conhecendo Seus Direitos: Quais são os direitos da pessoa em situação de vulnerabilidade. O que é o SUAS e como ele pode ajudar. Direitos da criança e do adolescente (ECA). Direitos da pessoa idosa (Estatuto do Idoso). Direitos da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Direitos das mulheres e o enfrentamento à violência. Duração de 75 minutos cada	Sv	4	1	3	R$ 392,80
5	Acesso aos Serviços e Benefícios: Onde procurar ajuda: CRAS e (papel e funcionamento). Como se cadastrar no CadÚnico e seus benefícios (Bolsa Família, Tarifa Social, etc.). Informações sobre benefícios eventuais (auxílio-natalidade, auxílio-funeral). Programas e projetos sociais disponíveis no município duração de 75 minutos cada	Sv	4	4	0	R$ 392,80
6	Prevenção e Proteção Social: Prevenção e enfrentamento à violência (doméstica, sexual, racial, etc.). Dicas para uma convivência familiar saudável e fortalecimento de vínculos. Conscientização sobre exploração do trabalho infantil e outras violações. Cuidados com a saúde mental e emocional. Drogas Importância da educação e da permanência na escola. Duração de 75 minutos cada	Sv	4	1	3	R$ 392,80
7	PREVENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL: Prevenção e enfrentamento à violência (domestica, sexual, racial, etc.) dicas para convivência familiar saudável e fortalecimento de vínculos; drogas Saúde Mental e Conscientização sobre exploração do trabalho infantil. Autonomia e Cidadania Direito dos Idosos Duração de 75 minutos cada	Sv	4	4	0	R$ 392,20

TOTAL DO ADITIVO: R$ 7.070,40 (sete mil e setenta reais e quarenta centavos)

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT LICITADA	SALDO ATUAL	QNT RENOVADA	VALOR UNITÁRIO
1	Autonomia e Empoderamento: Educação financeira básica e gestão do orçamento familiar. Cursos de capacitação profissional e oportunidades de geração de renda. Estímulo à participação social e controle social (conselhos, conferências). Desenvolvimento de habilidades para a vida (resolução de conflitos, comunicação). A importância da rede de apoio comunitária Duração de 75 minutos cada	Sv	4	0	4	R$ 357,00

TOTAL DO ADITIVO: R$ 1.428,00 (mil, quatrocentos e vinte e oito reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - O valor total da Ata Contratual passa de R$ 12.428,00 (doze mil, quatrocentos e vinte e oito reais) para R$ 20.926,40 (vinte mil, novecentos e vinte e seis reias e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas da Ata Contratual primitiva vigente.

E, por estarem jutstos e contratados, lavran o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, sob as penas da Lei.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de novembro de 2026.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:002D483C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA CONTRATUAL Nº 56-2025 - DISPENSA Nº 49-2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199-20. **CONTRATADA: TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.597.900/0001-45, com sede na rua Bernardino Bogo, nº 250, vila Bernardino Bogo cep.: 87.160-000, na cidade de Mandaguaçu – Pr, neste ato representada pelo Sr **THIAGO MEDEIROS PINTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado com sede na rua Pioneiro Miguel Pérez, nº 116, jardim Atlântico, cep.: 87.160-000, na cidade de Mandaguaçu – Pr, portador da cédula de CPF. nº 123.305.867-36.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE - Com base na Cláusula Sexta da Ata Contratual, fica reajustado o seguinte produto:

LOTE 01

Item	Descrição	Valor Unitário Inicial	Valor Unitário Reajustado
1	Para Profissionais (Trabalhadores e Gestores do SUAS e Redes de Proteção): Fundamentos e Legislação do SUAS: Leis e normativas que regem a assistência social (LOAS, PNAS, NOB/SUAS, E.CA. ESTATUDO DO IDOSO, ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) e suas alterações/atualizações; Direitos socioassistenciais e a garantia de acesso. Ética profissional e princípios da assistência social Duração de 75 minutos cada	R$ 392,80	R$ 410,77
2	Serviços e Benefícios Socioassistenciais: Funcionamento e oferta dos serviços do CRAS (PAIF, SCFV), CIAJ E CASA LAR. Critérios de acesso a benefícios eventuais e programas de transferência de renda. Fluxos e encaminhamentos na rede socioassistencial. duração de 75 minutos cada	R$ 392,80	R$ 410,77
3	Gestão e Planejamento: Planejamento, monitoramento e avaliação de serviços e programas. Gestão orçamentária e financeira do SUAS. Instrumentos de gestão (Prontuário SUAS, CadÚnico). Educação permanente e gestão do trabalho no SUAS. Vigilância Socioassistencial: diagnóstico e monitoramento de territórios. Intersetorialidade: a importância da articulação com outras políticas públicas (saúde, educação, segurança, justiça). Duração de 75 minutos cada	R$ 392,80	R$ 410,77
4	Para Usuários das Redes de Proteção: Conhecendo Seus Direitos: Quais são os direitos da pessoa em situação de vulnerabilidade. O que é o SUAS e como ele pode ajudar. Direitos da criança e do adolescente (ECA). Direitos da pessoa idosa (Estatuto do Idoso). Direitos da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Direitos das mulheres e o enfrentamento à violência. Duração de 75 minutos cada	R$ 392,80	R$ 410,77
5	Acesso aos Serviços e Benefícios: Onde procurar ajuda: CRAS e (papel e funcionamento). Como se cadastrar no CadÚnico e seus benefícios (Bolsa Família, Tarifa Social, etc.). Informações sobre benefícios eventuais (auxílio-natalidade, auxílio-funeral). Programas e projetos sociais disponíveis no município duração de 75 minutos cada	R$ 392,80	R$ 410,77
6	Prevenção e Proteção Social: Prevenção e enfrentamento à violência (doméstica, sexual, racial, etc.). Dicas para uma convivência familiar saudável e fortalecimento de vínculos. Conscientização sobre exploração do trabalho infantil e outras violações. Cuidados com a saúde mental e emocional. Drogas Importância da educação e da permanência na escola. Duração de 75 minutos cada	R$ 392,80	R$ 410,77
7	PREVENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL: Prevenção e enfrentamento à violência (domestica, sexual, racial, etc.) dicas para convivência familiar saudável e fortalecimento de vínculos; drogas Saúde Mental e Conscientização sobre exploração do trabalho infantil. Autonomia e Cidadania Direito dos Idosos Duração de 75 minutos cada	R$ 392,80	R$ 411,19

TOTAL DO ADITIVO: R$ 503,24 (quinhentos e três e vinte e quatro centavos)

LOTE 02

Item	Descrição	Valor Unitário Inicial	Valor Unitário Reajustado
1	Autonomia e Empoderamento: Educação financeira básica e gestão do orçamento familiar. Cursos de capacitação profissional e oportunidades de geração de renda. Estímulo à participação social e controle social (conselhos, conferências). Desenvolvimento de habilidades para a vida (resolução de conflitos, comunicação). A importância da rede de apoio comunitária Duração de 75 minutos cada	R$ 357,00	R$ 373,34

TOTAL DO ADITIVO: R$ 65,36 (sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - O valor total da Ata Contratual passa a ser R$ 21.495,00 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas da Ata Contratual primitivo vigente.
E, por estarem jutstos e contratados, lavram o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, sob as penas da Lei.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de novembro de 2026.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:3E870047

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 111/2026

MUNICIPIO DE CORUMBATAI DO SUL
Estado do Paraná CNPJ 80.888.662/0001-89
Exercício: 2026
Decreto nº 111/2026 de 19/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1118/2025 de 24/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 515.500,00 (quinhentos e quinze mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
4 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0005.2.005.		Manutenção da Secretaria de Administração	
23 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	72.000,00
28 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
33 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001.04.123.0005.2.009.		Manutenção do Departamento de Tributação	
61 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.0007.2.012.		Manutenção da Atenção Básica de Saúde	
74 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
102 - 3.3.90.46.00.00	1494	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.000,00
05.001.10.301.0007.2.076.		Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB	
119 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00
05.001.10.304.0007.2.014.		Manutenção das atividades de Vigilância em Saúde	
149 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
06.001.08.122.0008.2.020.		Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
167 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
176 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.003.08.243.0008.6.049.		Manutenção e Encargos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - ECA	
204 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
06.003.08.243.0008.6.075.		Manutenção das Atividades da Casa Lar de Corumbataí do Sul	
225 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	500,00
06.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.004.08.241.0008.2.089.		Manutenção do Fundo Municipal do Idoso - FUMAPI	
508 - 3.3.90.30.00.00	1900	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.12.361.0009.2.025.		Manutenção do Ensino Fundamental 1	
253 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
07.001.12.361.0009.2.033.		Manutenção do Transporte Escolar - Recursos Próprios	
299 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DE ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES	
08.001.27.813.0010.2.038.		Manutenção da Secretaria de Esportes	
336 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00
344 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE TRANSPORTE, INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001.15.451.0011.2.039.		Manutenção do Setor de Obras Públicas	
355 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
356 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	17.000,00
357 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
10.001.15.452.0011.2.044.		Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
375 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00

378 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIÊNTE E TURISMO	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.20.608.0012.2.045.		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
398 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.000,00
399 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.000,00
		Total Suplementação:	**515.500,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.1.1.3.03.11.02.00000000 Fonte:	1000	53.000,00
Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000 Fonte:	1000	370.500,00
Receita:1.7.1.3.50.11.14.00000000 Fonte:	1000	87.000,00
Receita:1.7.2.9.51.01.05.00000000 Fonte:	1900	5.000,00
	Total da Receita:	**515.500,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.
Artigo 4 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL , Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2026.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:0BB46D8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 112/2026

MUNICIPIO DE CORUMBATAI DO SUL
Estado do Paraná CNPJ 80.888.662/0001-89
Exercício: 2026
Decreto nº 112/2026 de 26/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1118/2025 de 24/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.002.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA GERAL	
02.002.04.092.0003.2.004.		Manutenção do Departamento de Assessoria Jurídica	
15 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0005.2.005.		Manutenção da Secretaria de Administração	
24 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	12.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.0007.2.012.		Manutenção da Atenção Básica de Saúde	
73 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	163.000,00
76 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.000,00
77 - 3.1.90.13.00.00	1494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.000,00
05.001.10.301.0007.2.076.		Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB	
121 - 3.1.90.13.00.00	1494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
05.001.10.301.0007.2.077.		Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	
130 - 3.1.90.13.00.00	3051	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
05.001.10.304.0007.2.014.		Manutenção das atividades de Vigilância em Saúde	
150 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
06.001.08.122.0008.2.020.		Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
168 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.000,00
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.003.08.243.0008.6.049.		Manutenção e Encargos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - ECA	
205 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.12.361.0009.2.025.		Manutenção do Ensino Fundamental 1	
256 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	500,00
07.001.12.365.0009.2.027.		Atividades do Centro Municipal de Ensino Infantil CMEI	
320 - 3.3.90.46.00.00	01103	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00
		Total Suplementação:	**239.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.002.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA GERAL	
02.002.04.092.0003.2.004.		Manutenção do Departamento de Assessoria Jurídica	
17 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0005.2.006.		Contribuições a Entidades Micro-Regionais	
39 - 3.3.50.41.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES	12.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.0007.2.012.		Manutenção da Atenção Básica de Saúde	
80 - 3.1.90.94.00.00	01303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.000,00
86 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
96 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.000,00
05.001.10.301.0007.2.075.		Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	
109 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
05.001.10.301.0007.2.076.		Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB	
118 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
05.001.10.304.0007.2.014.		Manutenção das atividades de Vigilância em Saúde	
152 - 3.3.90.30.00.00	1494	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
155 - 3.3.90.39.00.00	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
157 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.000,00
05.001.10.305.0007.2.016.		Manutenção e controle Epidemiológico	
160 - 3.1.90.11.00.00	3051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
06.001.08.122.0008.2.020.		Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
175 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.003.08.243.0008.6.049.		Manutenção e Encargos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - ECA	
207 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.12.361.0009.2.025.		Manutenção do Ensino Fundamental 1	
262 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
07.001.12.365.0009.2.027.		Atividades do Centro Municipal de Ensino Infantil CMEI	
318 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
		Total Redução:	**239.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL , Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2026.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:BFA10137

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 116/2026

MUNICIPIO DE CORUMBATAI DO SUL
Estado do Paraná CNPJ 80.888.662/0001-89
Exercício: 2026
Decreto nº 116/2026 de 28/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL , Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1118/2025 de 24/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 76.261,23 (setenta e seis mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.0007.2.012.		Manutenção da Atenção Básica de Saúde	
495 - 3.3.90.30.00.00	35494	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
06.005.08.242.0008.2.095.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	
509 - 4.4.90.52.00.00	33854	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	

10.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE TRANSPORTE, INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001.26.782.0011.2.042.		Manutenção do Serviço de Conservação de Vias Urbanas e Rurais	
507 - 3.3.90.30.00.00	03504	MATERIAL DE CONSUMO	21.261,23
		Total Suplementação:	**76.261,23**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL , Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2026.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:CE2A8116

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - 1º TERMO ARP 162.2025
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo: **1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, parte integrante do(a) Pregão nº 65/2025
Contratante: MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada: **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME – CNPJ nº.** 20.324.313/0001-02
Objeto: **O presente Termo Aditivo tem por objeto;**
I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – prorrogada por igual período, até 10/11/2027.
II - a renovação até do limite do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R$ 243.444,00 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).
Prazo de vigência **10/11/2027**
Prazo de execução **10/11/2027**
Data assinatura 10/11/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:AB0D94EE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - 2 TERMO CONTRATO Nº 58/2025
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo: **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 58/2025**, parte integrante do(a) Concorrência nº 2/2025
Contratante: MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada: **SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ nº.** 08.715.392/0001-87
Objeto: **O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 58/2025, passando o mesmo a ter sua vigência até 07/01/2027.**
Prazo de vigência **07/01/2027**
Data assinatura 10/11/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:BAF01E6F

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ANEXO 12 DA LEI 4.320-64 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - OUTUBRO DE 2026

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Munícipio: Saudade do Iguaçu				
Estado do Paraná				
Período: Outubro de 2026				
Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**Previsão Inicial** (a)	**Previsão Atualizada** (b)	**Receitas Realizadas** (c)	**Saldo** (d)=(c-b)
Receitas Correntes (I)	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Receitas de Capital (II)	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-

Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	-	-	-	-
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	-	-	-	-
Déficit (VI)	-	-	1.894.274,45	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	-	-	**1.894.274,45**	**1.894.274,45**
Saldos de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
Munícipio: Saudade do Iguaçu						R$ 1
Estado do Paraná						
Período: Outubro de 2026						
Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Dotação Inicial** (e)	**Dotação Atualizada** (f)	**Despesas Empenhadas** (g)	**Despesas Liquidadas** (h)	**Despesas Pagas** (i)	**Saldo da Dotação (j)=(f-g)**
Despesas Correntes (VIII)	**3.262.580,76**	**3.302.580,76**	**1.887.125,43**	**1.860.774,45**	**1.860.774,45**	**1.415.455,33**
Pessoal e Encargos Sociais	2.491.000,00	2.491.000,00	1.560.816,59	1.560.816,59	1.560.816,59	930.183,41
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	771.580,76	811.580,76	326.308,84	299.957,86	299.957,86	485.271,92
Despesas de Capital (IX)	**520.215,95**	**355.215,95**	**33.500,00**	**33.500,00**	**33.500,00**	**321.715,95**
Investimentos	520.215,95	355.215,95	33.500,00	33.500,00	33.500,00	321.715,95
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (X)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**3.782.796,71**	**3.657.796,71**	**1.920.625,43**	**1.894.274,45**	**1.894.274,45**	**1.737.171,28**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**3.782.796,71**	**3.657.796,71**	**1.920.625,43**	**1.894.274,45**	**1.894.274,45**	**1.737.171,28**
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**3.782.796,71**	**3.657.796,71**	**1.920.625,43**	**1.894.274,45**	**1.894.274,45**	**1.737.171,28**
Reserva do RPPS (XVI)	-	-	-	-	-	-

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
Munícipio: Saudade do Iguaçu						
Estado do Paraná						
Período: Outubro de 2026						
Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**Inscritos**		**Liquidados** (c)	**Pagos** (d)	**Cancelados** (e)	**Saldo** (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior** (b)				
Despesas Correntes (I)	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (II)	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	-	-	-	-
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**Inscritos**		**Pagos** (c)	**Cancelados** (d)	**Saldo** (e) = (a+b-c-d)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior** (b)				
Despesas Correntes (I)	-	-	-	-	-	
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital (II)	-	-	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	-	-	-	
As Receitas e Despesas Intraorçamentárias não foram consideradas para computo dos valores deste anexo						

CARLOS NEI NICHELLE
Contador
CRC/PR 031573/O-5

DIEGO TRINDADE
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:DAF7CB35

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ANEXO 13 DA LEI 4.320-64 - BALANÇO FINANCEIRO - OUTUBRO DE 2026

BALANÇO FINANCEIRO			R$ 1,00
Município: Saudade do Iguaçu			
Estado do Paraná			
Período: 01/10/2026 até 31/10/2026			
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
INGRESSOS			
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes		0,00	0,00
(-)Deduções da Receita		0,00	0,00
Receitas de Capital		0,00	0,00
(-)Deduções de Capital		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**315.000,00**	**3.368.743,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		315.000,00	3.368.743,00
Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)		**0,00**	**0,00**
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Desbloqueios de Valores Em Caixa		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		**45.488,01**	**517.172,59**
Despesa a Liquidar		0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Despesa a Pagar		0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		33.233,89	411.909,14
Outros Recebimentos Extraorçamentários		12.254,12	105.263,45
Saldo do Período Anterior (V)		**1.142.076,28**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto Rpps)		1.142.076,28	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		**1.502.564,29**	**3.885.915,59**
DISPÊNDIOS			
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Despesa Orçamentária (VII)		**174.393,17**	**2.081.888,56**
Despesas Por Função		174.393,17	2.081.888,56
Legislativa		174.393,17	2.081.888,56
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		**0,00**	**1.286.854,44**
Transferências Concedidas para a Execução Orcamentária		0,00	1.286.854,44
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras (IX)		**0,00**	**0,00**
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Bloqueios de Valores Em Caixa		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)		**57.445,57**	**517.172,59**
Despesa Anterior Paga		11.957,56	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		45.488,01	517.172,59
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Período Atual (XI)		**1.270.725,55**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto Rpps)		1.270.725,55	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		**1.502.564,29**	**3.885.915,59**
CARLOS NEI NICHELLE	***DIEGO TRINDADE***		
Contador	Presidente do Poder Legislativo		
CRC/PR 031573/O-5			

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:1D06AEC4

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ANEXO 14 DA LEI 4.320-64 - BALANÇO PATRIMONIAL - OUTUBRO DE 2026

BALANÇO PATRIMONIAL			
Município: Saudade do Iguaçu			
Estado do Paraná			
Período: 01/01/2026 Até 31/10/2026			
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R$ 1,00		
QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício: 2026		
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.270.725,55	0,00
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
Ativo Biológico		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagás Antecipadamente		0,00	0,00

Total Ativo Circulante		1.270.725,55	0,00
Ativo Não Circulante			
Ativo Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		1.521.059,48	1.487.559,48
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		1.521.059,48	1.487.559,48
TOTAL DO ATIVO		**2.791.785,03**	**1.487.559,48**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	0,00
Total do Passivo Circulante		0,00	0,00
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
Patrimonio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		(186.563,95)	(186.563,95)
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		1.674.123,43	1.674.123,43
Apuração do Resultado do Exercício		1.304.225,55	0,00
(-) Ações / Cotas Em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimonio Líquido		2.791.785,03	1.487.559,48
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**2.791.785,03**	**1.487.559,48**

BALANÇO PATRIMONIAL

Município: Saudade do Iguaçu

Estado do Paraná

Período: 01/01/2026 Até 31/10/2026

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES — R$ 1,00

Saudade do Iguaçu - Estado do Paraná

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES — Exercício: 2026

(LEI Nº 4.320/64)

ATIVO (I)	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Ativo Financeiro		1.270.725,55	0,00
Ativo Permanente		1.521.059,48	1.487.559,48
Total do Ativo		**2.791.785,03**	**1.487.559,48**
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		26.350,98	0,00
Passivo Permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		**26.350,98**	**0,00**
Saldo Patrimonial (I - II)		**2.765.434,05**	**1.487.559,48**

Saudade do Iguaçu - Estado do Paraná

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

(LEI Nº 4.320/64) — Exercício: 2026

	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contrapartidas recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas Judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		**0,00**	**0,00**
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		372.244,80	217.200,32
Demandas Judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		**372.244,80**	**217.200,32**

Saudade do Iguaçu - Estado do Paraná

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964) — Exercício: 2026

	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
FONTE DE RECURSOS			
1 Recursos Do Tesouro (Descentralizados)		1.244.374,57	0,00
94 Retenções Em Caráter Consignatório		0,00	0,00
Superávit/Déficit do Exercício		1.244.374,57	0,00

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

CARLOS NEI NICHELLE	***DIEGO TRINDADE***
Contador	Presidente do Poder Legislativo
CRC/PR 031573/O-5	

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:162CA5FF

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ANEXO 15 DA LEI 4.320-64 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - OUTUBRO DE 2026

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Município: Saudade do Iguaçu			
Estado: Estado do Paraná			
Período: 01/01/2026 a 31/10/2026			
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			R$ 1,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	V	3.165.000,00	3.368.743,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		3.165.000,00	3.368.743,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	1.560.816,59	1.768.364,49
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	29.700,00	35.620,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	263.947,58	263.445,89
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	1.286.854,44
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	0,00	0,00
Tributárias	XIV	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	6.310,28	4.243,18
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		1.860.774,45	3.358.528,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)		**1.304.225,55**	**10.215,00**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da execução orçamentária)			
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	
Incorporação do Ativo	33.500,00	10.215,00	
Desincorporação do Passivo	0,00	0,00	
Incorporação do Passivo	0,00	0,00	
Desincorporação do Ativo	0,00	0,00	

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Nota II - Contribuições		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00	0,00
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Nota V - Transferências e Delegações Recebidas		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Transferências Intra Governamentais	3.165.000,00	3.368.743,00
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	3.165.000,00	3.368.743,00
Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00

Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
REVERSÃO DE REAVALIAÇÃO	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações de Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00

Nota VIII - Pessoal e Encargos		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Remuneração a Pessoal	1.331.094,21	1.565.916,58
Encargos Patronais	229.722,38	202.447,91
Beneficios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Pessoal e Encargos	1.560.816,59	1.768.364,49

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	29.700,00	35.620,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	29.700,00	35.620,00

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Uso de Material de Consumo	12.295,28	21.877,51
Serviços	251.652,30	241.568,38
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	263.947,58	263.445,89

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO NEGATIVA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
Aporte do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Transferências Intra Governamentais	0,00	1.286.854,44
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	1.286.854,44

Nota XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00

Nota XIV - Tributárias		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações de Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00

Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais diminutivas	6.310,28	4.243,18
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	6.310,28	4.243,18
CARLOS NEI NICHELLE	***DIEGO TRINDADE***	
Contador	Presidente do Poder Legislativo	
CRC/PR 031573/O-5		

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:E157B6E5

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ANEXO 1 DA LEI 4.320 - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - OUTUBRO DE 2026

Estado do Paraná	Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas			
Camara Municipal de Saudade do Iguacu	Outubro de 2026 - Anexo 01, da Lei 4.320/64			
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
Receita		Despesa		
Receitas Correntes		Despesas Correntes		
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	152.646,95	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.746,22	174.393,17
Déficit	174.393,17			
Receitas Correntes Intraorçamentárias		Despesas Correntes Intraorçamentárias		
Totais	174.393,17	Totais		174.393,17

Resumo	Receita	Despesa	
Receitas Correntes	-	Despesas Correntes	174.393,17
Receitas Correntes Intraorçamentária	-	Despesas Correntes Intraorçamentária	-
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	-
Receitas de Capital Intraorçamentária	-	Despesas de Capital Intraorçamentária	-
Déficit	174.393,17		
Total	174.393,17	Total	174.393,17

CARLOS NEI NICHELLE
Contador
CRC/PR 031573/O-5

DIEGO TRINDADE
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:7003998E

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ANEXO 2 DA LEI 4.320-64 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - OUTUBRO DE 2026

Estado do Parana	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas**			
Camara Municipal de Saudade do Iguacu	**Outubro de 2026 - Despesa Paga - Consolidacao Geral**			
Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
Codigo	**Especificacao**	**Desdobramento**	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Natureza da Despesa**
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			186.350,73
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			152.646,95
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		152.646,95	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	130.022,97		
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	22.623,98		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			33.703,78
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		33.703,78	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	5.757,03		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	397,88		
3.3.90.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	3.723,11		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	14.150,74		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C	6.275,81		
3.3.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	3.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	399,21		
Total	Geral			186.350,73

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
R e s u m o	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	152.646,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.703,78

Total DESPESAS CORRENTES	186.350,73
INVESTIMENTOS	0,00

Total DESPESAS DE CAPITAL	0,00

T o t a l G e r a l	186.350,73
CARLOS NEI NICHELLE	***DIEGO TRINDADE***
Contador	Presidente do Poder Legislativo
CRC/PR 031573/O-5	
FONTE: Governanca Brasil - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 10/Nov/2026, 09h e 39m.	

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:FD560FC9

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ANEXO 6 DA LEI 4.320-64 - PROGRAMA DE TRABALHO - OUTUBRO DE 2026

Estado do Parana	**Programa de Trabalho**				
Camara Municipal de Saudade do Iguacu Outubro de 2026 - Anexo 6, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
Orgao.....: 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
Codigo	**Especificacao**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
01.000.0000.0.000.000	Legislativa		174.393,17		174.393,17
01.031.0000.0.000.000	Acao Legislativa		174.393,17		174.393,17
01.031.0001.0.000.000	Fortalecer a atuacao do Poder Legislativo, assegurando sua funcao de legislar e fiscalizar com etica, transparencia e participacao cidada.		174.393,17		174.393,17
01.031.0001.2.001.000	ATIVIDADES DA CAMARA DE VEREADORES		174.393,17		174.393,17
	Total Unidade Orcamentaria.....		174.393,17		174.393,17
	Total do Orgao		174.393,17		174.393,17
	Total Geral		174.393,17		174.393,17
CARLOS NEI NICHELLE		***DIEGO TRINDADE***			
Contador		Presidente do Poder Legislativo			
CRC/PR 031573/O-5					
FONTE: Governanca Brasil - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 10/Nov/2026, 09h e 40m.					

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:55F97A0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA Nº 33/2026 - PMSI
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 4.207/2026
PROCESSO Nº 120/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA Nº 33/2026-PMSI

REGIME JURÍDICO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
DISPUTA ELETRÔNICA: NÃO
DIVULGAÇÃO: SIM

1. OBJETO
Aquisição de Larvicida Biológico.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DA CONTRATADA
A presente aquisição justifica-se pelo aumento da população de borrachudos no Município de Saudade Do Iguaçu, evidenciado pelas constantes reclamações dos munícipes quanto aos transtornos e desconfortos causados por esses insetos.
Diante disso, faz-se necessária a aquisição de larvicida biológico (BTI) com cepa AM 65-52 na qual é avaliada e recomendada pela OMS para aplicação em nascentes, córregos, rios, lagos e cachoeiras do Município, visando ao controle das larvas e à redução da proliferação de borrachudos, contribuindo para o bem-estar da população.
A escolha da contratada ocorreu com base na proposta de menor preço apresentada, considerando o atendimento às especificações técnicas e às condições estabelecidas pela Administração, buscando garantir a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021:
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras;

4. FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
4.1 FORNECEDOR
C. A. VIECELLI LTDA, CNPJ nº 32.404.978/0001-05.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	5	Larvicida Biológico para controle de borrachudos – BTI (Bacillus Thuringiensis Israelenses). Formulação do tipo suspensão aquosa concentrada, contendo no mínimo 1,2% de princípios ativo, com potência mínima de 1.200 UTI/mg (unidades tóxicas internacionais por miligrama). Sorotipo H14. O produto deverá ter registro na ANVISA e sua CEPA avaliada e reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) – Cepa AM65-52. A embalagem deverá ser de 10 litros, com lacre interno e externo, validade mínima de 12 (doze) meses.	UN	R$ 2.400,00	R$ 12.000,00

4.2 FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal eletrônica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5. HABILITAÇÃO
5.1 A contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, cujos comprovantes estão anexos a este processo. Foi dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do Art. 70 da Lei n. 14.133/ 2021.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS
6.1 Os recursos financeiros serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 07.02 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ação: 18.541.0021.2.058 – Atividades de Preservação e Conservação Ambiental
Despesa: 3.3.90.30.99.99 – Outros Materiais de Consumo
Principal: 634 Despesa: 6644
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Superávit

DO PRAZO DE ENTREGA
O produto deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da emissão da Nota de Empenho.

Saudade do Iguaçu/PR, 10 de novembro de 2026.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto José Kwapis
Código Identificador:D6798A17

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 116/2026

O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as condições e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

DADOS DO AVISO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCURSÃO TURÍSTICA, PARA A REALIZAÇÃO DE PASSEIO TURÍSTICO, COM DESTINO AO MUNICÍPIO DE MORRETES/PR, DESTINADO AO PROGRAMA "VIAJA MAIS 60", DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR.

VALOR DA CONTRATAÇÃO	R$ 27.592,00 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais)
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO	Até o dia 16/11/2026, às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília – DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	dispensaslicitacao@agudosdosul.pr.gov.br, ou por protocolo na Prefeitura Municipal de Agudos do Sul.
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS	Sim

O Aviso de Contratação completo poderá ser obtido no site www.agudosdosul.pr.gov.br, no PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br ou por solicitação no e-mail dispensaslicitacao@agudosdosul.pr.gov.br

Agudos do Sul, 10 de novembro de 2026.

Genézio Gonçalves da Luz
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamella Guerreiro
Código Identificador:E1CD2A3D

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EXTRATO 167/2026 DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO REGIME ESPECIAL

PROCESSO PÚBLICO	SELETIVO	EMPREGO	CONTRATO Nº	MATRÍCULA Nº	CONTRATADO	EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORARIA SEMANAL	OBJETO DO ADITIVO	VIGÊNCIA PRAZO DETERMINADO
001/2024			066/2025	3455	BYANKA CHAVES ALVES	PROFESSOR - PSS	20 hrs	Prorrogação de Prazo	10/11/2027

Agudos do Sul, em 10 de novembro de 2026
Genézio Gonçalves da Luz
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Ferreira da Rocha
Código Identificador:2CF033AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - ATA DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2026

ATA DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de produtos de limpeza hospitalar, produtos de lavanderia hospitalar, utensílios e acessórios para limpeza em geral, com disponibilização de sistema dosador em regime de comodato (para o Lote 01/itens correlatos), destinados a atender às necessidades do Hospital Municipal de Altamira do Paraná - PR.

ADJUDICADO – 09/11/2026

LOTE 01

CÓD.	DESCRIÇÃO	UN/MED	QNT	VALOR UM.	VALOR TOTAL ITEM
232373	**Detergente líquido** especialmente formulado para a lavagem de roupas e tecidos da rouparia hospitalar, para ser utilizado nas etapas de umectação, pré-lavagem e lavagem de fibras têxteis em geral, com propriedades adequadas para a remoção eficaz de sujidades e compatibilidade com os processos de higienização hospitalar. Componentes: Tensoativos aniônicos, acidificante, branqueador ótico, conservante, sequestrante, estabilizante, tensoativo não iônico, corante e veículo. Dosagem recomendada: de 2 a 8 ml/kg de roupa seca, de acordo com o grau e tipo de sujidade. Indicações de uso: indicado para a remoção de fezes, urina, vômitos, sangue, proteínas, medicamentos, gorduras de origem animal, vegetal e mineral etc. Apresentar comprovante de registro ou notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ. O fornecedor deverá, em regime de comodato, instalar dosador de produtos com responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, realizando visitas mensais para a manutenção preventiva e atendendo a chamados para manutenção corretiva em até 72 horas. Embalagem contendo 50 litros.	BOMBONA 50L	03	R$1.011,40	R$3.034,20
414823	**Neutralizador líquido** especialmente desenvolvido para a limpeza e neutralização de resíduos em roupas e tecidos da rouparia hospitalar, garantindo eficiência no processo de higienização e preservação das fibras. Componentes: Metabissulfito de sódio, sequestrante e veículo. Dosagem recomendada: de 0,2 a 4,0 ml/kg de roupa seca, dependendo da aplicação e o grau de sujidade. Deve atuar na remoção dos resíduos de alcalinidade e de cloro das fibras têxteis, ajudando a minimizar o acinzentamento e/ou amarelamento dos tecidos. Apresentar comprovante de registro ou notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ. O Fornecedor deverá, em regime de comodato, instalar dosador de produtos com responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, realizando visitas mensais para a manutenção preventiva e atendendo a chamados para manutenção corretiva em até 72 horas. Embalagem contendo 50 litros.	BOMBONA 50L	03	R$ 925,83	R$2.777,49
485392	**Alvejante líquido** especialmente formulado para a limpeza e desinfecção de roupas e tecidos da rouparia hospitalar, com eficácia comprovada na remoção de manchas, agentes patogênicos e preservação da integridade dos materiais. Componentes: Ácido acético, peróxido de hidrogênio, catalisador e sequestrante. Dosagem recomendada: de 5 a 15 ml/kg de roupa seca, dependendo da aplicação e grau de sujidade. Indicações de uso: desinfecção e alvejamento de roupas brancas e coloridas. Apresentar comprovante de registro ou notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ. O fornecedor deverá, em regime de comodato, instalar dosador de produtos com responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, realizando visitas mensais para a manutenção preventiva e atendendo a chamados para manutenção corretiva em até 72 horas. Embalagem contendo 50 litros.	BOMBONA 50L	03	R$952,51	R$2.857,53
389457	**Desincrustante alcalino líquido** especialmente desenvolvido para a remoção eficaz de incrustações e resíduos em roupas e tecidos da rouparia hospitalar. Utilizado como aditivo nas etapas dos processos de pré-lavagem e lavagem de fibras têxteis. Componentes: Alcalinizante, antirredepositante, dispersante, sequestrantes e veículo. Dosagem recomendada: de 2,0 a 8,0 ml/kg de roupa seca, dependendo da etapa de operação de lavagem e sujidade da roupa. Indicado para lavanderias hospitalares. Apresentar comprovante de registro ou notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ. O Fornecedor deverá, em regime de comodato, instalar dosador de produtos com responsabilidade de pela manutenção dos equipamentos, realizando visitas mensais para a manutenção preventiva e atendendo a chamados para manutenção corretiva em até 72 horas. Embalagem contendo 50 litros.	BOMBONA 50L	03	R$746,85	R$2.240,55
234324	**Amaciante de roupas líquido** especialmente formulado para uso em lavanderia hospitalar, indicado para aplicação no último ciclo de enxágue. Promove suavização de fibras têxteis, facilidade de passagem e acabamento macio dos tecidos, além de agregar fragrância agradável e prolongada. Componentes: Quaternário de amônia, conservante, essência, corante e veículo. Dosagem recomendada: de 5,0 a 10,0 ml/kg de roupa seca. Apresentar comprovante de registro ou notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ. O fornecedor deverá, em regime de comodato, instalar dosador de produtos com responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, realizando visitas mensais para a manutenção preventiva e atendendo a chamados para manutenção corretiva em até 72 horas. Embalagem contendo 50 litros.	BOMBONA 50L	05	R$508,87	R$2.544,35
473431	**Desinfetante hospitalar** concentrado, para superfícies fixas e artigos não críticos à base de quaternário de amônio combinado com peróxido de hidrogênio. Ação bactericida e bacteriostática, agindo com eficácia sobre as bactérias. Deve possuir ação comprovada frente a bactérias Salmonella Choleraesuis, Staphylococcus Aureus, Escherichia coli e Pseudomonas aeruginosa. Indicação de uso: Indicado como desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos para estabelecimentos de saúde. **Embalagem contendo 05 litros**, para uso em dosador, que deverá ser instalado em comodato.	LITRO	50	R$48,20	R$2.410,00
626321	**Detergente para uso geral** a base de Dodecil Benzeno Sulfonato de Sódio. Concentração ou faixa de concentração 10-15%. Inodoro, desenvolvido especialmente para as áreas de assistência a saúde. A alta concentração de ativos que facilitem e proporcionem a higienização manual de superfícies laváveis sem agredi-las e com grande rendimento. Embalagem contendo 20 litros, para uso em dosador, que deverá ser instalado em comodato.	BOMBONA 20L	05	R$460,00	R$2.300,00
463222	**Detergente multiuso concentrado** combinado com umectantes, branqueadores ópticos, emulsificação de óleos e graxas para limpeza de superfícies fixas em geral. Alto poder de limpeza para todo tipo de superfície. Pode ser utilizado em pisos cerâmicos, porcelanato, paredes, plásticos, vidros, alumínio, superfícies pintadas, veículos e tecidos. Indicação de diluição: limpeza pesada (1/50 até 1/100), limpeza média (1/100 até 1/200), limpeza leve (1/200 até 1/400). Embalagem contendo 20 litros, para uso em dosador, que deverá ser instalado em comodato.	BOMBONA 20L	5	R$478,33	R$2.391,65
249404	**Detergente desengordurante** concentrado. Indicado como detergente para lavagem de superfícies e utensílios do segmento alimentício. A base de ácido sulfônico, concentração ou faixa de concentração de 5-10%. Embalagem contendo 20 litros, para uso em dosador, que deverá ser instalado em comodato	BOMBONA 20L	5	R$472,06	R$2.360,30
301134	**Desincrustante alcalino**. Indicado para limpeza de superfície com gorduras carbonizadas e não carbonizadas. Limpeza de forno, grelha, chapa e superfícies em geral. Componentes: Hidróxido de potássio e butilglicol ou composição que proporcione mesmo efeito. Embalagem contendo 05 litros.	5L	03	R$119,85	R$359,55
	VALOR TOTAL: R$ 23.275,62				

Com fundamento no resultado do julgamento e da habilitação, em conformidade com o disposto no Art. 71, Inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando que foram cumpridos todos os requisitos do edital da Dispensa Eletrônica nº 035/2026, a Prefeita Municipal resolve **ADJUDICAR** o objeto da contratação supramencionada, tendo como Contratada, **KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 29.755.673/0001-33.**

LOTE 03

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN/MED	QNT	VALOR UM.	VALOR TOTAL ITEM
1.	**404651**	Dispenser para sabonete líquido tipo spray, capacidade 800 ml, cor branca com visor fumê para controle de nível. Capacidade nominal de 800 ml, compatível com refis de 600 ml, 700 ml e 800 ml. Deve ser fornecida com reservatório interno e sistema de acionamento por spray, adequado para uso em ambientes hospitalares.	UND	20	R$42,64	R$852,80
2.	**372651**	Dispenserinterfolha, cor branca, com dimensões de 29cm (altura) x 27cm (largura) x 16cm (profundidade). Capacidade para 600 toalhas interfolha.	UND	45	R$51,28	R$2.307,60
3.	**394879**	Dispenser de acrílico para copos descartáveis, capacidade 180 a 200 ml, com dosador. Suporte até 120 copos. Acompanha kit de instalação. Dimensões: Altura 57 cm, diâmetro 17, 5 cm.	UND	15	R$52,12	R$781,80
4.	**256846**	Dispenser/suporte para papel higiênico rolão em plástico ABS. Compatível com papel higiênico rolão 300m e 500m. Tipo de fixação: parede. Cor: branco com visor transparente. Acompanha parafusos e buchas para fixação.	UND	30	R$34,36	R$1.030,80

LOTE 04

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN/MED	QNT	VALOR UM.	VALOR TOTAL ITEM
1	**380018**	Refil antisséptico/álcool em gel com 800ml, formulado com álcool etílico 70% a 72% (v/v) e aditivos estabilizantes, ideal para higienização das mãos em ambientes hospitalares, comerciais e institucionais. Produto em gel, de fácil	800ML	20	R$21,59	R$431,80

aplicação, de alta eficiência antisséptica e compatível com dispensers padrão. Embalagem plástica protegida contra contaminação.

LOTE 07

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN/MED	QNT	VALOR UM.	VALOR TOTAL ITEM
1	**397680**	Saco plástico na cor branca leitosa (branco hospitalar). Capacidade 100 litros. Utilizado para coleta de resíduo hospitalar potencialmente infectante. Confeccionado em resina termoplástica reciclada de polietileno de baixa densidade (PEBD), com solda contínua fundo reto, homogênea e uniforme. Impresso individualmente a simbologia de resíduo infectante escrito em preto conforme NBR 7500 da ABNT. Espessura mínima de 80 micras. Pacote com 100 unidades.	EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	10	R$80,73	R$807,30
2	**375949**	Saco plástico na cor branca leitosa (branco hospitalar). Capacidade de 60 litros. Utilizado para coleta de resíduo hospitalar potencialmente infectante. Confeccionado em resina termoplástica reciclada de polietileno de baixa densidade (PEBD), com solda contínua fundo reto, homogênea e uniforme. Impresso individualmente a simbologia de resíduo infectante escrito em preto conforme NBR 7500 da ABNT. Espessura mínima de 70 micras. Pacote com 100 unidades.	EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	15	R$49,94	R$749,10
3	**331916**	Saco plástico na cor branca leitosa (branco hospitalar). Capacidade de 40 litros. Utilizado para coleta de resíduo hospitalar potencialmente infectante. Confeccionado em resina termoplástica reciclada de polietileno de baixa densidade (PEBD), com solda contínua fundo reto, homogênea e uniforme. Impresso individualmente a simbologia de resíduo infectante escrito em preto conforme NBR 7500 da ABNT. Espessura mínima de 60 micras. Pacote com 100 unidades.	EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	15	R$39,78	R$596,70
4	**313806**	Saco plástico para coleta de resíduos infectantes, na cor vermelha, capacidade 40 litros. Utilizado para coleta de resíduos infectantes. Confeccionado em resina termoplástica reciclada de polietileno de baixa densidade (PEBD), não transparente, tipo sanfonado, com solda contínua fundo reto, homogênea e uniforme. Impresso individualmente a simbologia de resíduo infectante escrito em preto conforme NBR 7500 da ABNT. Espessura mínima de 60 micras. Pacote com 100 unidades.	EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	12	R$41,67	R$500,04

LOTE 09

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN/MED	QNT	VALOR UM.	VALOR TOTAL ITEM
1		Rodo de nylon reforçado.. Modelo: borracha dupla em EVA, com spoiler direcionador de fluxo para maior eficiência na remoção de água. Material: estrutura em polipropileno, lâmina dupla em EVA. Aplicação: secagem de pisos. Tamanho útil da base: 65 cm de largura.	UND	10	R$42,71	R$427,10
2		Cabo de alumínio para acessórios de limpeza. Material: Alumínio. Com ponteira.150CM- Diâmetro externo: 22mm. Compatibilidade: compatível com acessórios de limpeza que utilizem encaixe para diâmetro de 22mm. Características: proporciona encaixe firme e seguro, oferecendo maior estabilidade durante a execução das atividades de limpeza.	UND	10	R$44,40	R$444,00

LOTE 10

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN/MED	QNT	VALOR UM.	VALOR TOTAL ITEM
1	**458151**	Fibra de serviço para limpeza pesada, medindo 120x230cm, confeccionada em material sintético resistente a rasgos e produtos de limpeza, ideal para remoção de sujeiras difíceis em pisos de ambientes hospitalares, industriais ou comerciais. Alta absorção de líquidos, durável e de fácil enxágue, compatível com mops e cabos apropriados. Frasco ou embalagem individual protegida contra umidade e contaminação.	UND	10	R$4,59	R$45,90
2	**626652**	Fibra macia branca para limpeza leve, medindo 120 x 230 cm, confeccionada em material sintético resistente e sem fiapos, ideal para remoção de poeira, líquidos e sujeiras em pisos e superfícies delicadas de ambientes hospitalares, comerciais ou institucionais. Alta absorção, durável, de fácil enxágue e compatível com mop ou cabo apropriado.	UND	20	R$4,15	R$83,00
3	**483591**	Rodo de fibra em material plástico, indicado para utilização de fibras abrasivas de limpeza em pisos, paredes e diversas superfícies. Possui junção articulada para maior flexibilidade, compatível com cabos de 22mm, ideal para ambientes hospitalares, comerciais e industriais.	UND	10	R$32,58	R$325,80

Valor total: R$9.383,74

Com fundamento no resultado do julgamento e da habilitação, em conformidade com o disposto no Art. 71, Inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando que foram cumpridos todos os requisitos do edital da Dispensa Eletrônica nº 035/2026, a Prefeita Municipal resolve **ADJUDICAR** o objeto da contratação supramencionada, tendo como Contratada, **ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 85.477.586/0001-32.**

LOTE 02

DESCRIÇÃO	UN/MED	QNT	VALOR UM.	VALOR TOTAL ITEM
Desinfetante/sanitizante em pó para hortifrutícolas, para sanitização de frutas, verduras e legumes. A base de dicloroisocianurato sódico, concentração ou faixa de concentração 10-20%. Embalagem de 1kg.	PÓ 1KG	05	R$60,00	R$299,00

LOTE 08

CÓD.	DESCRIÇÃO	UN/MED	QNT	VALOR UM.	VALOR TOTAL ITEM
269941	Álcool etílico hidratado: concentração de 70% INPM, líquido, com selo INMETRO, validade de, no mínimo, 01 (um) ano, a partir da data de entrega. Acondicionamento em frasco de 1 (um) litro cada, com tampa de rosquear para maior segurança no transporte e manuseio. Recomendado para uso Hospitalar e bactericida. Valor total: R$ 3.398,00	EMBALAGEM COM 1 LITRO	300	R$10,33	R$3.099,00

Com fundamento no resultado do julgamento e da habilitação, em conformidade com o disposto no Art. 71, Inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando que foram cumpridos todos os requisitos do edital da Dispensa Eletrônica nº 035/2026, a Prefeita Municipal resolve **ADJUDICAR** o objeto da contratação supramencionada, tendo como Contratada, **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA 51.740.794/0001-60**

Encaminhe-se para homologação da autoridade superior e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 09 de novembro de 2026.

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal

Publicado por:
Simone da Silva Vaz Dias
Código Identificador:CB9A4A01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA
EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.069.143/0001-47, torna pública, para conhecimento dos interessados, a presente **RETIFICAÇÃO** do Edital de Leilão Eletrônico nº 01/2026.

DO OBJETO: ALIENAÇÃO DE 23 BENS MÓVEIS DECLARADOS INSERVÍVEIS – VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – PELO MAIOR LANCE POR LOTE.

DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

02 Ônibus Saúde, 48 lugares, ano 2018, 226 CV BCJ-7183 2290 Funcionando R$ 200.000,00

LEIA-SE:

02 Ônibus Saúde, 48 lugares, ano 2018, 226 CV BCJ-7183 2290 Motor fundido R$ 150.000,00

DO VALOR:

ONDE SE LÊ:
1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais)

LEIA-SE:
1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil reais)

DA REABERTURA DO CERTAME:

Recebimento de Proposta: 12 de novembro de 2026, às 08h00min.
Fim de Recebimento de Propostas: 03 de dezembro de 2026, às 08h00min.
Inicio da disputa: 03 de dezembro de 2026, às 09:00min.
AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital na íntegra e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas junto ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos através do e-mail setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com ou pelo telefone (44) 3755-1133, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.

Altamira do Paraná - PR, 10 de novembro de 2026.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jadson Moraes Dos Reis
Código Identificador:048C9BD8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

Pelo presente instrumento particular do Termo aditivo, as partes abaixo assinadas:
CONTRATANTE: O Município de Altamira do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº 180, Centro, na cidade de Altamira do Paraná, Cep nº 85.280-000, telefone: (44) 3755-1142, neste ato representado pela Prefeita Municipal Elza Aparecida da Silva e;
CONTRATADA: A empresa JEFFERSON PATRICK BARBOSA COIMBRA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 61.046.114/0001-67, com sede na Estrada Água do Macaquinho, Km 01, s/n, Zona Rural, CEP nº 85.280-000, na cidade de Altamira do Paraná, no Estado do Paraná, neste ato representado por Sr. Jefferson Patrick Barbosa Coimbra.
Têm entre si, justas e contratadas as seguintes cláusulas:
1. DO OBJETO.
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 98/2025, por mais 12 (doze) meses e a renovação, para o novo período, dos quantitativos e limites estimados originalmente registrados, sem acumulação de eventual saldo remanescente do período anterior, mantido o preço unitário registrado, conforme informado pelo setor administrativo competente, e as demais condições da Ata de Registro de Preços originária.
2. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.
Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de novembro de 2026, com término em 11 de novembro de 2027.
3. DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS.
Ficam renovados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n° 98/2025 para o período correspondente à prorrogação da vigência, como demonstrado abaixo:

Lote	Descrição
01	ROTA DUAS MENINAS (APAE) Rota tem início com saída do Colégio Estadual Altamira do Paraná EFM coordenadas 24º48'08.31"S 52º 42'58.81"W, percorrendo 2 km até a saída do perímetro urbano de Altamira do Paraná coordenadas 24º48'11.66"S 52º42'27.60"W, pegando a estrada a esquerda sentido a laranjal, coordenadas 24º48'41.14"S 52º42'04.80"W, seguindo a estrada sentido a fazenda Duas Meninas por 11 km coordenadas 24º51'07.04"S 52º36'44.21"W, percorre 1 km e vira-se a direita até chegar à porteira da fazenda Duas Meninas coordenadas 24º51'22.74"S 52º37'15.21"W, logo em seguida são feito um percurso de 4 km até a sede da fazenda Duas Meninas onde embarcam quatro alunos, coordenadas 24º52'39.53"S 52º36'17.33"W, retornando se da sede 4 km pelo mesmo percurso para os alunos embarcarem no ônibus. Saindo da Porteira da fazenda Duas Meninas vira se à esquerda, sentido Rio laranjal e percorrem 4 km até a casa de um aluno da APAE, coordenadas 24º53'18.61" S 52º37'13.42" W, retornando pelo mesmo percurso por mais 4 km até a estrada principal. Em seguida por mais 1 km vira a esquerda, logo após percorre mais 2 km e vira à direita, onde percorre mais 4 km chegando à casa do aluno na fazenda Dona Neuza coordenadas 24º52'37.20" S 52º40'44.89" W, retornando-se da fazenda Dona Neuza 4 km pelo mesmo percurso indo na direção da estrada sentido Bela Fonte. Após pega-se a rota sentido Altamira do Paraná por um percurso de 7km virando à direita até chegar na estrada de pedras irregulares coordenadas 24º49'39.21" S 52º42'05.47" W. Em seguida por mais 5 km chega-se ao Colégio Estadual Altamira do Paraná EFM coordenadas 24º48'0831" SS 52º 42'58.81" W. A rota oferece um nível de dificuldade médio com aclive grande, com cascalhamento total sem riscos de derrapagem, exigência de veículo com capacidade mínima de 04 passageiros. Horário de saída pra buscas os alunos é 11:00 previsão de chegada até as 12:50.

4. DO VALOR ESTIMADO DO NOVO PERÍODO.
Para fins de planejamento, controle e execução da Ata durante o período prorrogado, fica renovado o valor estimado máximo correspondente ao período anual, no montante de R$ 71.020,00 (setenta e um mil e vinte reais), considerado o preço unitário informado pelo setor administrativo competente e mantidas as demais condições aplicáveis da Ata de Registro de Preços n° 98/2025.
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta das seguintes Dotações orçamentárias no Exercício:
· 05.004.12.361.0074.2026 – MANUTENÇA O TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL
· 05.004.12.361.0084.2042 – EXECUÇA O DO PROGRAMA SALA RIO EDUCAÇA O
· 05.003.12.367.0013.2036 – GESTA O E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇA O ESPECIAL
o 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURI DICA.
6. DA RATIFICAÇÃO.
Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.
7. DO FORO.
Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Termo é competente o foro da Comarca de Campina da Lagoa/PR.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente extrato do Termo de Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

Altamira do Paraná, 10 de novembro de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Simone da Silva Vaz Dias
Código Identificador:E91C9006

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA - AVISO DE CONVOCAÇÃO DO NONO COLOCADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORA, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA.**

O Município de Andirá/PR, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, em especial aos participantes do **Pregão Eletrônico 041/2024**, a convocação do(s) licitante(s) remanescente(s), tendo em vista que a empresa vencedora do(s) seguinte(s) lote(s):

LOTE 57 - Impressora Monocromática Pro (Médio Volume De Impressão, Mínimo 30 Ppm, Usb, Rede Gigabit, Wireless, Duplex, Com Toner Compatível Disponível No Mercado. Rendimento 2500 Paginas

A empresa **JVO INFORMÁTICA LTDA solicitou a rescisão da Ata de Registro de preços 095/2024.**
Sendo assim, conforme orientação da Procuradoria Municipal, convoca-se o licitante remanescente, na ordem de classificação, **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA,** já devidamente classificada em **NONO LUGAR** no **LOTE 57**, para que no prazo de **03 (três) dias úteis – 13/11/2026 até às 16:00 horas**, manifeste interesse de contratar o lote.
A contratação se dará nas mesmas condições ofertadas no momento do lance, conforme os preços registrados em ata.

Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
57	Impressora Monocromática Pro (Médio Volume De Impressão, Mínimo 30 Ppm, Usb, Rede Gigabit, Wireless, Duplex, Com Toner Compatível Disponível No Mercado. Rendimento 2500 Paginas	HP / 4003DW	UND	18	R$ 1.619,98	R$ 29.159,64

Caso não aceite será convocado(a) o(a) décimo (a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo.

Andirá/PR, 10 de Novembro de 2026.

STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA
Pregoeira
Portaria n° 20.257/2026

Para mais informações entrar em contato pelo número 3538-8100 – ramal 215/216.
Departamento de Contratos
Ana Gabriely/Vanessa

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:1F47369C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DA DISPENSA 027/2026

EXTRATO

CONTRATO N.º 122/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 085/2026

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão-de-obra no posto de Motorista Escolar e Monitor de Transporte Escolar.

VALOR: R$ 157.998,96 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Por Posto	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total
01	Motorista Escolar	Serviço	9	R$ 5.589,38	R$ 750.000,00	R$ 100.608,84
02	Monitor de Transporte Escolar	Serviço	6	R$ 4.782,51	R$ 9.150,00	R$ 57.390,12
					Valor Total	**R$ 157.998,96**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA;
CONTRATADA: EMPRESA ZK CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ N.º 40.631.598/0001-31
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DO FIRMAMENTO: 05/11/2026.
Assinado por: Sr. Yuri Yoriaki Osaki, Prefeito Interino de Antonina – PR, Sra. Simone Medina Vicenço Chaves, Secretária Municipal de Educação e Esportes, e Sra. Nicoly Alencar Binoti, pela empresa ZK Conservação e Serviços de Limpeza Ltda.

Publicado por:
Ilziliane Cardoso Maurício
Código Identificador:8EBFD484

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
O Prefeito Interino do Município de Antonina/PR torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 029/2026, que prevê a "C*ontratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão-de-obra no posto de Merendeira"*, pela EMPRESA PRIME SERVICE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.217.786/0001-71, no valor de R$ 105.492,48 (cento e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. Por Poto	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
01	Merendeiras	Posto	12	R$ 4.395,52	R$ 52.746,24	R$ 105.492,48
					TOTAL	**R$ 105.492,48**

Antonina, 09 de novembro de 2026.

YURI YORIAKI OSAKI
PREFEITO INTERINO DO MUNCIPIO DE ANTONINA

Publicado por:
Camila Schwonka
Código Identificador:EB54AC3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA 493/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 -NOMEIA VICE DIRETORA E COORDENADORA DA ESCOLA MUN DR JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

PORTARIA N.º 493/2026, de 05 de novembro de 2026

SÚMULA: NOMEIA VICE DIRETORA E COORDENADORA DA ESCOLA MUN DR JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

YURI YORIAKI OSAKI, Prefeito Municipal Interino de Antonina, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando 763/2026 - SEMED,

Resolve:
Art. 1º - NOMEAR, a partir de 03 de novembro de 2026**,** Vice-Diretora e Coordenadora da Escola Municipal Dr. João Paulino Vieira Filho – EIEF, conforme segue:

Nome/Servidor	Cargo
ADRIANA DE ABREU BORBA Professora	Vice Diretor(a) Esc. Mun. Dr. João Paulino Vieira Filho- EIEF
SOLANGE DOS SANTOS Professora	Coordenador(a) Esc. Mun. Dr. João Paulino Vieira Filho- EIEF

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA, em 05 de novembro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

JETRO SANTOS CALISTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:3E2DA6EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA 495/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - LOTAR, A SERVIDORA - SUELEN SANTIAGO CABRAL

PORTARIA Nº 495/2026, de 05 de novembro de 2026

O Prefeito Municipal Interino de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

LOTAR, a servidora abaixo relacionado, na Secretaria/Setor indicado:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
6540	SUELEN SANTIAGO CABRAL	Contador(a)	Sec.Mun.Finanças/Contabilidade

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA, em 05 de novembro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

JETRO SANTOS CALISTO
Secretário Mun de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:E8EDA4DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N. º 773/2026

PORTARIA N. º 773/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Balsa Nova**,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 391/2022, considerando o processo administrativo n° 28747/2026,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica transferido(a) o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

Nome	Cargo	Matricula	A partir de
ALINE DE LIMA FREITAS **Origem:** SMS – Secretaria de Saúde **Destino:** SMS – UBS Itambé – Jardim Serrinha	PSS – ENFERMEIRO	541960	04/11/2026

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Balsa Nova, em 10 de novembro de 2026.

Assinatura Eletrônica
Decreto nº 113/2023
Fabrício Fagioli Bubniak
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Longato
Código Identificador:50B5A671

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2026

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, (09/11/2026), decorrente do **Dispensa Eletrônica nº 023/2026**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 14.133/2021 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

Entidade: **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR.

Órgão(s) Gerenciador(es)**: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

1. DO FORNECEDOR

1.1. Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: Empresa **E ANTONINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. **58.545.693/0001-88**, com endereço na Rua Berilo, nº 57, bairro: Jardim Santa Helena, CEP: 87.083-330, na cidade de Maringá/PR, Telefone (44) 99116-3124, endereço eletrônico e-mail eantoninilicitacao@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. EDINHO ANTONINI, inscrito no CPF sob nº 046.141.469-45 e portador do RG nº 8411851-6, conforme relação em anexo.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta ATA, futura e eventual **"Aquisição de conjunto de treino de ginástica rítmica para atender as demandas do departamento de esporte"**, deverão ser entregues, conforme exigido no Edital da Dispensa Eletrônica n° 23/2026.

3. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital da Dispensa Eletrônica nº 023/2026.

3.2. As quantidades serão descritas nas ordens de compra de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante.

3.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1.1. O Termo de Referência;

3.3.1.2. O Edital da Licitação;

3.3.1.3. A Proposta do contratado;

3.3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

4.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos produtos, pela indicação no contrato/nota empenho.

6. DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 10.192/2001 e da regulamentação municipal.

6.3. A repactuação e a revisão dos preços registrados poderão ser concedidas nas hipóteses legalmente previstas, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A concessão de reajuste, repactuação ou revisão não gera direito à prorrogação da vigência da presente Ata, permanecendo condicionada à demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem 7.1.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 8, subitem 8.1.3.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrado.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Balsa Nova e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2 subitem 7.2.2; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - por razão de interesse público;
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 7.1 subitem 7.1.3 e no item 7.2 subitem 7.2.4.

10. CADASTRO DE RESERVA

10.1. Fica incluído na ata, na forma do anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
10.1.1. Aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação e;
10.1.2. Mantiveram sua proposta original.
10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
10.3. O registro a que se refere o item 10.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
10.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.
10.5. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 10.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou;
10.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 002/2024.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 12.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:
12.1.1. Advertência;
12.1.2. Impedimento de licitar e contratar;
12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
12.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como, nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;
12.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Balsa Nova, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
12.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
12.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata de Registro de Preço, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
12.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
12.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;
12.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;
12.3.3. No caso de inexecução total do objeto da Ata de Registro de Preço, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) **sobre o valor total do pedido**.
12.4. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
12.5. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;
12.6. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor **total do pedido**.
12.7. A fixação da multa compensatória referida nos subitens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Balsa Nova, sendo o dano superior ao percentual referido.
12.8. As sanções de que trata os subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
12.9. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

12.10.Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
12.11.Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Balsa Nova, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
12.12.O valor devido e não recolhido no prazo assinalado no subitem 12.10 será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
12.13.A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

13. ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. PUBLICIDADE

14.1. O extrato desta ata será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (AMP), pelo Município de Balsa Nova – PR.
14.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das Atas de Registro de Preço, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n. º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital da Dispensa Eletrônica nº 023/2026 para Registro de Preços.
15.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Balsa Nova.
15.3. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata.
15.4. Ficará o SIGNATÁRIO, em caso da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
15.5. O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital da Dispensa Eletrônica nº 023/2026.
15.6. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital da Dispensa Eletrônica nº 023/2026, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
15.7. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro de Campo Largo/PR, esgotadas as vias administrativas.
15.8. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal de Balsa Nova, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
ÓRGÃO GERENCIADOR

E ANTONINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunha: **Testemunha:**
CPF: CPF:

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 170/2026

Signatário da Ata: Empresa **E ANTONINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. **58.545.693/0001-88.**

Relação de objetos registrados:

Lote	Item	Descrição	Marca/ Fabricante	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CONJUNTO PARA TREINO: Ginástica Rítmica, composto por collant e shorts, confeccionados em tecido Suplex de poliamida, nas cores azul, vermelho e branco, com recortes laterais contrastantes, acabamento reforçado e brasão aplicado por estampa digital em ambas as peças. O collant possui modelo regata, decote arredondado e ajuste anatômico ao corpo, enquanto o shorts proporciona conforto e liberdade de movimentos durante os treinos. O conjunto deve apresentar elasticidade, resistência e acabamento de qualidade. Disponível em tamanhos infantis do 04 ao 16 e adultos P, M, G, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	BELLA DANÇA	CONJUT	160	110,50	17.680,00

VALOR TOTAL: R$ 17.680,00 (dezessete mil, seiscentos e oitenta reais)

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:EA056D36

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2026
PROTOCOLO Nº 9075/2023

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR.

OBJETO

AUTORIZO a DISPENSA de licitação que tem por objetivo a **Contratação pessoa jurídica especializada para o planejamento, promoção e execução de concurso público para suprir as necessidades das Secretarias Municipais**, nos termos do inciso XV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADO(A)

FORNECEDOR: FUNDACAO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIAS E LETRAS DE PARANAVAI - FAFIPA inscrito no CNPJ/CPF sob nº 05.566.804/0001-76 com sede na Avenida Paraná, nº 794 A, Bairro: Jardim America, CEP: 87.705-190, na cidade de Paranavaí/PR.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Contratação pessoa jurídica especializada para o planejamento, promoção e execução de concurso público para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.	SRV	1	244.200,00	244.200,00

Total: R$ 244.200,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos reais)

DOTAÇÕES

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
05001041220002202133903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Balsa Nova, em 10 de Novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:EE5C0498

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 217/2026

DECRETO N° 217/2026

Súmula: "Procede a abertura de um *Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2026 e promove alterações no Plano Plurianual 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.* "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Municipal nº 1456 de 16 de setembro de 2025 (LDO) e na Lei Municipal nº 1471 de 12 de dezembro de 2025 (LOA) e a Lei Municipal nº 1533 de 10 de novembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2026 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 1451 de 27 de agosto de 2025 (Plano Plurianual), e nº 1456 de 16 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2º. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 1471 de 12 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 196.134,35 (Cento e noventa e seis mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), destinado à inclusão de dotações orçamentárias, abaixo especificado:

Órgão: 09.000 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
Unidade Orçamentária: 09.002 - Gabinete do Secretário	
Projeto/Atividade: 09.002.26.782.0004.1153 – Pavimentação de Estradas Rurais	
Fonte de Recurso: 1133 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais – Convênio SEAB Caminho das Pedras	
Elemento: 4.4.90.51 .00.00 – Obras e Instalações	R$ 128.634,35
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE	**R$ 128.634,35**

Órgão: 09.000 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
Unidade Orçamentária: 09.002 - Gabinete do Secretário	
Projeto/Atividade: 09.002.20.605.0014.1147 – Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos/Unidade	
Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)	
Elemento: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 67.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE	**R$ 67.500,00**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO	**R$ 196.134,35**

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1 º do presente Decreto, os abaixo especificados, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I – Resultantes de Provável Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso no valor de R$ 128.634,35 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), abaixo especificado:

Fonte de Recursos	Descrição	Rubrica	Valor
1133	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais – Convênio SEAB Caminho das Pedras	2.4.2.2.99.0.1 .10.00.00.00.00	R$ 128.634,35

II – Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), conforme disposto no inciso III, do §1 º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, abaixo especificado:

Órgão: 09.000 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
Unidade Orçamentária: 09.002 - Gabinete do Secretário	
Projeto/Atividade: 09.002.20.605.0014.2106 – Horto Municipal	
Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)	
Elemento: 4.4.90.51 .00.00 – Obras e Instalações	R$ 67.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE	**R$ 67.500,00**

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere este Decreto, fica reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2026, nas Ações Orçamentárias 1153, 1147 e 2106 estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal nº 1451 de 27 de agosto de 2025 – Plano Plurianual, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026	2027	2028	2029
26	**FUNÇÃO: Transporte**	Estradas Rurais Pavimentadas / m²	**Metas Físicas**			
782	**SUBFUNÇÃO: Transporte Rodoviário**		80.213, 28	-	-	-
0004	**PROGRAMA: Mobilidade e Acessibilidade**		**Metas Financeiras**			
1153	**ATIVIDADE: Pavimentação de Estradas Rurais**		21 .407.468,59	-	-	-

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026	2027	2028	2029
20	**FUNÇÃO: Agricultura**	Máquinas, veículos e equipamentos/ unidade	**Metas Físicas**			
605	**SUBFUNÇÃO:**		5	-	-	-
	Abastecimento					
0014	**PROGRAMA: Programa de**		**Metas Financeiras**			
	Apoio a Agricultura					
1147	**ATIVIDADE: Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos/Unidade**		3.857.988,33	-	-	-

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026	2027	2028	2029
20	**FUNÇÃO: Agricultura**	Horto / Unidade	**Metas Físicas**			
605	**SUBFUNÇÃO: Abastecimento**		1 ,00	1 ,00	1 ,00	1 ,00
0014	**PROGRAMA: Programa de apoio a Agricultura**		**Metas Financeiras**			
2106	**ATIVIDADE: Horto Municipal**		411 .507,28	180.000,00	186.660,00	193.194,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere este Decreto, fica reprogramado o montante das despesas e as metas físicas nas Ações Orçamentárias 1153, 1147 e 2106 para o exercício de 2026, estabelecidas no ANEXO I, da Lei Municipal nº 1456 de 16 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026
26	**FUNÇÃO: Transporte**	Estradas Rurais Pavimentadas / m²	**Metas Físicas**
782	**SUBFUNÇÃO: Transporte Rodoviário**		80.213,28
0004	**PROGRAMA: Mobilidade e Acessibilidade**		**Metas Financeiras**
1153	**ATIVIDADE: Pavimentação de Estradas Rurais**	-	21 .407.468,59

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026
20	**FUNÇÃO: Agricultura**	Máquinas, veículos e equipamentos/unidade	**Metas Físicas**
605	**SUBFUNÇÃO: Abastecimento**		5
0014	**PROGRAMA: Programa de Apoio a Agricultura**		**Metas Financeiras**
1147	**ATIVIDADE: Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos/Unidade**		3.857.988,33

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026
20	**FUNÇÃO: Agricultura**	Horto/Unidade	**Metas Físicas**
605	**SUBFUNÇÃO: Abastecimento**		1 ,00
0014	**PROGRAMA: Programa de apoio a Agricultura**		**Metas Financeiras**
2106	**ATIVIDADE: Horto Municipal**		411 .507,28

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 10 de novembro de 2026.

CLEVERAPARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito Municipal de Balsa Nova/PR

Publicado por:
Lucimara Silva Oliveira Falarz
Código Identificador:833FF0B2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

SECRETARIA DE FINANÇAS - DECRETO 823/2026 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AUTORIZADO PELO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1044/2025 (LOA 2026)

DECRETO 823/2026

SÚMULA: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pelo Art. 6º da Lei Municipal nº. 1044/2025 de 22 de dezembro de 2025 (LOA-2026),**

DECRETA:

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** com a seguinte especificação:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

F1000 08.001.18.542.0024.2.040 – Cemitério Municipal
153 3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 5.000,00

TOTAL R$ 5.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º é indicado como recurso, a redução parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

F1000 08.001.18.542.0024.2.040 – Cemitério Municipal
157 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00

TOTAL R$ 5.000,00

Art. 3º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 1042/2025 de 22/12/2025 (PPA 2026-2029), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2026 em seus respectivos programas.
Art. 5º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 1043/2025 de 22/12/2025 (LDO 2026), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua edição.
Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (14/10/2026).

JOÃO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:68709EBC

SECRETARIA DE FINANÇAS - DECRETO 824/2026 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AUTORIZADO PELO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1044 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 (LOA 2026)
DECRETO 824/2026

SÚMULA: O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pelo Art. 6º da Lei Municipal nº. 1044/2025 de 22 de dezembro de 2025 (LOA-2026),**

DECRETA:

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor de **R$ 161.800,00 (Cento e sessenta e um mil e oitocentos reais)** com a seguinte especificação:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

F1000 07.001.04.123.0005.2.009 – Tesouraria e Administração Financeira
112 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 50.000,00

TOTAL R$ 50.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

F1000 08.001.20.606.0025.2.041 – Apoio e Promoção Agrária
164 3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 4.000,00

TOTAL R$ 4.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

F1000 09.003.12.361.0017.2.032 – Manutenção da Rede Escolar
217 3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 25.000,00

F103 09.003.12.361.0017.2.032 – Manutenção da Rede Escolar

235 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 74.000,00

F104 09.003.12.361.0017.2.032 – Manutenção da Rede Escolar
236 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 8.800,00

TOTAL R$ 107.800,00

TOTAL GERAL R$ 161.800,00

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º é indicado como recurso, a redução parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

F1000 07.001.28.846.0000.2.050 – Precatórios Judiciais
130 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais R$ 79.000,00

TOTAL R$ 79.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

F1000 09.003.12.361.0017.2.032 – Manutenção da Rede Escolar
227 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 82.800,00

TOTAL R$ 82.800,00

TOTAL GERAL R$ 161.800,00

Art. 3º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 1042/2025 de 22/12/2025 (PPA 2026-2029), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2026 em seus respectivos programas.
Art. 5º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 1043/2025 de 22/12/2025 (LDO 2026), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua edição.
Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (14/10/2026).

JOÃO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:2F15A772

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026
(LEI FEDERAL N. 14.133/2021)

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
MODALIDADE DE COMPRA: DISPENSA
AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 Art. 75, II; DECRETO MUNICIPAL Nº 1284/2023
TIPO: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
REGISTRO DE PREÇOS: NÃO
DATA DA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO: 11/11/2026
DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/11/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER POR UM PERÍODO DE 3 MESES, AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
FORMA DE EXECUÇÃO: O ITEM DEVERÁ SER ENTREGUE DE PARCELADA.
(E DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.)

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	439799	Agulha 25x0,8 caixa com 100 unidades	Caixas	25
2	439805	Agulha 30x0,8 caixa com 100 unidades	Caixas	34
3	439799	Agulha 40x1,2 caixa com 100 unidades	Caixas	80
4	269941	Álcool 70%. 1000ml.	Unidades	335
5	444350	Atadura crepe 08cm x 4,5m confeccionada em algodão datada de elasticidade longitudinal e transversal. 13 fios.	Unidades	200
6	439995	Compressa de chumaço para curativo estéril 10x15cm - 13 fios	Pacotes	200
7	269978	Compressa gaze 13 fios esterilizada 10x10. Pacote com 10 unidades.	Pacotes	9.800
8	269972	Compressa Gaze não estéril 11 fios. Pacote com 500 unidades 7,5x7,5cm	Pacotes	50
9	328077	Detergente Enzimático 1000 ml	Litros	10

10	461243	Eletrodo descartável para eletrocardiograma	Unidades	1.200
11	437865	Fita cirúrgica microporosa 25mmx10m	Unidades	250
12	437867	Fita cirúrgica microporosa 50mmx10m	Unidades	350
13	332349	Indicador biológico Attest 1262B	Unidades	40
14	387698	Luva de procedimento látex "G" caixa com 100 unidades	Caixas	190
15	387699	Luva de procedimento látex "M" caixa com 100 unidades	Caixas	350
16	269894	Luva de procedimento látex "P" caixa com 100 unidades	Caixas	200
17	269894	Luva de procedimento látex "PP" caixa com 100 unidades	Caixas	120
18	269894	Luva de procedimento látex sem pó "P" caixa com 100 unidades	Caixas	100
19	442484	Papel grau cirúrgico 10cm x 100m	Rolos	3
20	443438	Papel grau cirúrgico 15cm x 100m	Rolos	3
21	442483	Papel grau cirúrgico 20cm x 100m	Rolos	3
22	446031	Papel grau cirúrgico 30cm x 100m	Rolos	3
23	439728	Papel grau cirúrgico 40cm x 100m	Rolos	3
24	439728	Seringa 10ml (sem agulha)	Unidade	9.700
25	454092	Seringa 20ml (sem seringa)	Unidade	8.000
26	439625	Seringa 3ml (sem agulha)	Unidade	8.500
27	439625	Seringa 5ml (sem agulha)	Unidade	8.500
28	279762	Sonda aspiração traqueal nº10	Unidade	650
29	279764	Sonda aspiração traqueal nº12	Unidade	100
30	436136	Sonda Uretral nº12	Unidade	5.000

OBS: As propostas e habilitação devem ser enviadas no e-mail: licitacaobocaiuvadosul@gmail.com

Bocaiúva do Sul, 10 de novembro de 2026.

ELISANGELA KEPPE
Agente de Contratação
Decreto 472/2026

Publicado por:
Elisangela Keppe
Código Identificador:8C3C2531

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 166-2026

DECRETO Nº 166-2026 em 30 de outubro de 2026

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 1186/2025 de 22 de dezembro de 2025.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais):
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
30000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
30005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
29 - SAÚDE PARA TODOS
2.43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ATENÇÃO BÁSICA
663 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
30000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
30005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
29 - SAÚDE PARA TODOS
2.43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ATENÇÃO BÁSICA
664 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
25001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
30 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL
2.49 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL
767 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
25001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 - Educação
365 - Educação Infantil
33 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL
2.55 - ENSINO INFANTIL INTEGRAL
851 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
25001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 - Educação
365 - Educação Infantil
33 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL
2.55 - ENSINO INFANTIL INTEGRAL
852 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
26000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
26001 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
8 - Assistência Social
122 - Administração Geral
38 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS
2.63 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
1048 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
1000 - Recursos Ordinarios
R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais):

FONTE DE RECEITA	VALOR R$
1000 - Recursos Ordinarios	R$ 10.000,00
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	R$ 65.000,00
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 50.000,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	R$ 60.000,00
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	R$ 55.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para 30 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR					
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário:** Adriano Junior Dias		**Chave de Autenticação Digital**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1911-7421-111	
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 166-2026 de 30/10/2026					
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
Órgão orçamentário: 25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade orçamentária: 25001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 30 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL					
Ação: 2.49 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL					
Despesa 767 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais - 1.500.1001					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
30/10/2026	2653948	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	50.000,00	
		Excesso de arrecadação			
			Total da despesa:	50.000,00	0,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil					
Programa: 33 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL					
Ação: 2.55 - ENSINO INFANTIL INTEGRAL					
Despesa 851 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 1104 - Recursos 25% sobre demais impostos - 1.500.1001					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
30/10/2026	2653946	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	60.000,00	
		Excesso de arrecadação			
			Total da despesa:	60.000,00	0,00
Despesa 852 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais - 1.500.1001					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**

30/10/2026	2653945	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	15.000,00	
		Excesso de arrecadação			
			Total da despesa:	15.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	125.000,00	0,00
			Total do órgão orçamentário:	125.000,00	0,00
Órgão orçamentário: 26000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO					
Unidade orçamentária: 26001 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 38 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS					
Ação: 2.63 - GESTÃO ADMINISTRATIVA					
Despesa 1048 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinarios - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
30/10/2026	2653944	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	10.000,00	
		Excesso de arrecadação			
			Total da despesa:	10.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	10.000,00	0,00
			Total do órgão orçamentário:	10.000,00	0,00
Órgão orçamentário: 30000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO					
Unidade orçamentária: 30005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 29 - SAÚDE PARA TODOS					
Ação: 2.43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ATENÇÃO BÁSICA					
Despesa 663 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
30/10/2026	2653947	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	50.000,00	
		Excesso de arrecadação			
			Total da despesa:	50.000,00	0,00
Despesa 664 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. - 1.500.1002					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
30/10/2026	2653949	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	55.000,00	
		Excesso de arrecadação			
			Total da despesa:	55.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	105.000,00	0,00
			Total do órgão orçamentário:	105.000,00	0,00
			Total do fundamento:	240.000,00	0,00
			Total geral	240.000,00	0,00

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:A6EF420D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE - PORTARIA Nº 604, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Conceder auxílio deslocamento a servidores municipais.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.790, de 19 de junho de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados auxílios deslocamento em razão do deslocamento à cidade de **Dois Vizinhos– PR**, a serviço do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, para levar atletas que participarão da **VI Copa LEA de Futsal.**

Servidor	Cargo/Função	Data e horários	Quantidade	Transporte
Alessandro José Capelin	Chefe da Divisão de Esportes	**13/11/2026** Saída: 17:00h Retorno:00:00h	01 - (um) Auxílio deslocamento	ÔNIBUS
José Augusto Falcão	Motorista	**13/11/2026** Saída: 17:00h Retorno:00:00h	01 - (um) Auxílio deslocamento	ÔNIBUS
Camily Cristina André	Assessora de Educação Física	**13/11/2026** Saída: 17:00h Retorno:00:00h	01 - (um) Auxílio deslocamento	ÔNIBUS

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
PREFEITO

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:94AA5C94

LICITAÇÕES E CONTRATOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 34/2026

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2026
PROTOCOLO 2026/10/293919
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ nº 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: 69.850.579 KALINI ANDREINA KIELB DE ARAUJO - ME
CNPJ nº 69.850.579/0001-88
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços artísticos musicais de orquestra de viola, visando à realização de apresentação cultural durante a programação do evento Natal de Luz, previsto para o dia 20 de novembro de 2026. conforme especificações abaixo.

Item	Descrição dos Itens:	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	GRAVAÇÃO DAS MÚSICAS E ENSAIO GERAL, APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO NO EVENTO NATAL DE LUZ, PREVISTO PARA 20/11/2026, EM BOM SUCESSO DO SUL – PR.	Serviço	1	**R$ 17.651,00**	R$ 17.651,00
				Total dos Itens	**R$ 17.651,00**

VALOR: **R$ 17.651,00 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e um reais)**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº: 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 09.01 - Divisão de Ensino; 13.392.0011.2.035 Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Culturais; 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa 1816; Fonte de Recursos 1163 – Aldir Blanc.

JUSTIFICATIVA: Art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Bom Sucesso do Sul, 10 de novembro de 2026.

Maico Diogo Faversani
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:2A1B54AB

LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2026
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026– REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2026
Processo Licitatório Nº 83/2026 **– HOMOLOGADO EM 03/11/2026.**
DETENTORA: + SAUDE ESPORTES LTDA - EPP – CNPJ: 55.528.308/0001-04.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais esportivos, recreativos e pedagógicos, premiações, uniformes, equipamentos esportivos e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades dos Departamentos Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social do Município de Bom Sucesso do Sul, conforme especificações técnicas quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência. O termo de Referência é disponibilizado em documento próprio que complemente as informações constantes deste edital, e no Instrumento Convocatório e em seus anexos, relativos aos Itens descritos abaixo do **Pregão Eletrônico nº 36/2026,** nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição**,** e conforme quadro de itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
28	Rede de beach tennis oficial, fio 1,5mm em pp (polipropileno/seda) com largura de 8,20m e altura de 1,00m. 04 faixas. Rede oficial padrão cbbt. Malha 4x4cm. Rede contendo 4 faixas de 6cm de largura fabricadas em ntlon poliéster fixada a rede com costura dupla, possui rebite de latão de acabamento niquelado (anti ferrugem) nas 4 pontas da rede para reforçar a costura das faixas.	2	Unid.	Pangué	300,00	600,00
53	Raquete para tênis de mesa modelo clássica com 2 borrachas, aprovadas pela ittf cim as seguintes especificações; velocidade 09 efeito 10 controle 08. Com espoja r.i.t.c. Borracha vermelha com espoja laranja e a borracha preta com espoja especial azul. Raquete deverá ter fita side tape e estojo preto para proteção. Apresentar amostra.	30	Unid.	Pangué	28,50	855,00
	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR					**R$ 1.455,00 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é **R$ 1.455,00 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**. **Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 09.00 – Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.04 – Divisão de Cultura e Esporte; 27.812.0012.2.036–Desenvolvimento de atividades esportivas; 33.90.30 –Material de Consumo; Despesa 1573; 08.00 Departamento de Assistência Social; 08.03 – Fundo municipal de Assistência Social; 0824400082.047 Bloco de Proteção Social Básica; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa 1574.**
VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão **será de 1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 10 de novembro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Cléris Alves Cordeiro
Código Identificador:0E7FC90B

LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2026
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026– REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2026
Processo Licitatório Nº 109/2026 **– HOMOLOGADO EM 05/11/2026.**

DETENTORA: MG2 COMERCIAL LTDA - ME – CNPJ: 39.897.619/0001-86.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual a aquisição de 830 (oitocentos e trinta) bens novos, distribuídos em 5 (cinco) itens, compreendendo brinquedos infantis, garrafas térmicas personalizadas e bolas de futebol de campo, destinados à distribuição gratuita às crianças do Município de Bom Sucesso do Sul - PR por ocasião das festividades do Natal de Luz 2026, conforme condições, especificações, quantitativos e critérios de aceitação constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Descrição Técnica dos Itens (Anexo I-A), relativos aos Itens descritos abaixo do **Pregão Eletrônico nº 48/2026,** nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição**,** e conforme quadro de itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
1	Andador infantil / bicicleta de equilíbrio sem pedal – 4 rodas	Unid.	140	zippy	97,90	13.706,00
2	Boneca bebê com kit de acessórios – aproximadamente 42 cm	Unid.	100	roma - boneca claire	103,00	10.300,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR						**R$ 24.006,00 (vinte e quatro mil e seis reais)**

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é **R$ 24.006,00 (vinte e quatro mil e seis reais)**. **Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 09.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária 09.03 – Divisão de Cultura; Funcional Programática 13.392.0011.2.035 – Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Culturais; Elemento de Despesa 3.3.90.32 – Material de Bem ou Serviço para distribuição gratuita; Despesa 1753; Fonte de Recursos 5000 – Livre.**
VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão **será de 1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 10 de novembro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Cléris Alves Cordeiro
Código Identificador:AB23E5A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - LEI Nº 2.083/2026

Lei nº 2.083/2026.

SÚMULA: Cria o Programa Porteira a dentro denominado "***DO CAMPO À CIDADE, O PROGRESSO ACONTECE***", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Cafelândia o Programa de serviços porteira a dentro, denominado "***DO CAMPO À CIDADE, O PROGRESSO ACONTECE***", que dispõe sobre a concessão de incentivos e serviços "Porteira a dentro", que estabelece os atendimentos e cobranças dos serviços de adequação, fomento e infraestrutura rural às propriedades e/ou produtores rurais e áreas urbanas do Município de Cafelândia - Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio, Industria e Turismo e Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. O programa consiste na execução de serviços com máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas municipais, compreendendo:

I. Abertura e conservação de estradas internas de acesso, incluindo patrolamento e cascalhamento;

II. Auxílio na terraplenagem para construção de silos, currais, galpões, estufas e infraestrutura produtiva;

III. Limpeza de valas, construção de bueiros e tanques para piscicultura (observada a legislação ambiental);

IV. Proteção de fontes e serviços de conservação de solo (curvas de nível e terraços);

V. Transporte de cascalho ou materiais pétreos, limitado a 10 (dez) cargas por produtor/ano, devendo o material ser adquirido pelo produtor diretamente junto ao fornecedor licenciado;

VI. Serviços de patrulha rural (silagem, subsolagem, gradagem e enfenação), sendo vedada a comercialização do produto excedente, devendo este ser destinado exclusivamente ao consumo na própria unidade produtiva- Este serviço será executado apenas para pequenas propriedades de no máximo 24,2 ha de área total;

VII. Para os serviços de preparação de solo como gradagem e subsolagem, serão permitidos execução em área total apenas para propriedades de até 4,84 ha, acima deste limite serão permitidos serviços de descompactação apenas em pontos críticos como canal de terraços e cabeceiras;

VIII. Serviços com caminhão munck com cesto acoplado para auxilio única e exclusivamente para retirada de arvores com risco de quedas/danos em estruturas como casa ou barracões;

IX. Demais serviços pertinentes a atividades agropecuárias;

X. Serviços urbanos, conforme tabela de serviços anexo I desta lei.

Parágrafo único. Todo material necessário para execução de obras de bueiros, passarelas e outras obras de infraestrutura, ficará a cargo do beneficiário.

Art. 3º. Para ser beneficiário do programa, em serviços para área rural o requerente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. Ser proprietário, meeiro, arrendatário ou possuidor de imóvel rural localizado no Município de Cafelândia;

II. Possuir Inscrição Estadual de Produtor Rural ativa com movimentação econômica vinculada ao município;

III. Estar em situação regular com o Fisco Municipal (Certidão Negativa de Débitos);

IV. Apresentar as licenças ou dispensas ambientais exigidas pelos órgãos competentes (IAT/IBAMA) para a execução do serviço solicitado, quando necessário.

Art. 4º. Incluem-se nesta lei, serviços dentro da área urbana do Município que só podem ser realizados com a utilização de maquinário especializado desde que disponíveis pelo Município, tais como:

I. Podas de árvores que apresentem risco de queda, mediante parecer técnico da Secretaria de Meio Ambiente/Defesa Civil;

II. Preparação de terreno para construções habitacionais desde que seja o único imóvel de até 250m².

III. Para a execução deste serviço o terreno deverá estar limpo, livre de entulhos ou vegetação/plantas daninhas que afetem a boa execução dos trabalhos;

IV. Limpeza de entulhos e restos de construção civil, desde que não ultrapasse 1 m³, respeitado neste caso o cronograma de recolha de entulhos da respectiva secretaria;

V. Auxilio na demolição de restos de construção para construções habitacionais desde que seja o único imóvel;

VI. Cargas de terra, até o limite de 06 (seis);

Art. 5º. Os serviços serão remunerados pelos beneficiários mediante o pagamento de Preço Público, cujos valores serão atualizados anualmente por Decreto, tomando como base a Unidade Fiscal Municipal (UFM).

§ 1º. Os valores dos preços públicos, assim definidos, inicialmente por Comissão Especial, visa a recomposição de custos com combustível, lubrificantes, custos com operadores e manutenção corretiva/preventiva.

§ 2º. O pagamento deverá ser efetuado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) previamente à execução, com base em estimativa de horas. Caso o serviço exceda o tempo previsto, será emitida guia complementar para quitação em até 15 (quinze) dias após o término dos trabalhos.

§ 3º. Fica a encargo do encarregado imediato e do operador da máquina/motorista de caminhão o controle das horas/cargas executadas para realizar o serviço.

§ 4º. O relatório das horas de serviços prestados deverá ser assinado pelo Diretor que autorizou o serviço, pelo motorista/operador e pelo beneficiário, a fim de possibilitar a conferência pela Secretaria responsável.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do preço público dos serviços previstos nos seguintes termos:

I. Na área rural, há produtores rurais cuja renda seja proveniente única e exclusivamente da Agricultura Familiar limitado a 10 horas anuais por propriedade, desde que esta seja a única e que não ultrapasse área de 2,42 há;

II. Na área urbana à munícipes em situação de vulnerabilidade social ou baixa renda, assim devidamente cadastrados no CadÚnico da Secretaria de Assistência Social e serviços afins;

III. Em área rural ou urbana em situações de emergência ou calamidade pública reconhecidas pelo Município.

§ 1º. Em caso de calamidade pública não serão considerados os limites de horas;

§ 2º. Para a obtenção da isenção prevista no inciso I, o beneficiário deverá comprovar os requisitos ali previstos, de forma documentada, o qual ficará arquivado ao registro do pedido junto à Secretaria responsável.

§ 3º. Para a obtenção da isenção previsto no inciso II, o beneficiário deverá, além do CadÚnico, ter emitido parecer social da Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando a impossibilidade de pagamento do preço público estabelecido para os serviços previstos nesta lei.

Art. 7º. A execução obedecerá a cronograma técnico das Secretarias de Agricultura ou Obras, observando:

I. A logística de deslocamento das máquinas para otimização de recursos (agrupamento de serviços por região);

II. A prioridade absoluta aos serviços de manutenção de estradas mestras (vias públicas) e atendimento a situações emergenciais da administração;

Parágrafo único. A ordem acima estabelecida poderá ser alterada de acordo com a logística, disponibilidade de maquinário da respectiva Secretaria requisitada, mediante justificativa fundamentada;

Art. 8º. Ficam estabelecidos os seguintes valores base para a hora-máquina, sendo que para o cálculo dos valores foram considerados potência dos equipamentos, consumo e custos do operador de acordo com tabela constante no anexo I desta Lei

Art. 9º. É vedada a prestação de serviços a propriedades que possuam débitos pendentes com o programa "Porteira a dentro" de exercícios anteriores.

Art. 10. Os valores poderão ser ajustados mediante decreto.

Art. 11. O Município manterá, em seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência:

I. A relação de requerentes;

II. Ordem cronológica de atendimentos;

III. Cronograma de execução e;

IV. Lista de beneficiários isentos;

§ 1º. A ordem cronológica de atendimentos somente poderá ser alterada em razão de emergência, calamidade pública, risco à vida, à integridade física, ao patrimônio ou por necessidade técnica de agrupamento regional dos serviços e mediante justificativa formal.

§ 2º. O cronograma de execução terá caráter previsional e poderá ser alterado por motivo técnico, climático, emergencial, operacional ou de interesse público devidamente justificado.

§ 3º. Nos casos de isenção fundamentada em vulnerabilidade social, baixa renda ou inscrição no CadÚnico, a publicação deverá utilizar exclusivamente o número do protocolo ou outro identificador não nominal.

§ 4º. É vedada a divulgação do diagnóstico social, da renda familiar, do número do CadÚnico, de documentos pessoais, do endereço completo ou de qualquer informação que permita exposição indevida da situação pessoal ou familiar do beneficiário.

Art. 12. As informações previstas neste Capítulo deverão permanecer disponíveis pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses legais de restrição ou proteção de dados pessoais.

§ 1º. A publicação deverá permitir consulta por número de protocolo, período, modalidade de serviço, situação do requerimento e área rural ou urbana.

§ 2º. O Município deverá preservar o histórico das alterações da ordem cronológica, do cronograma de execução e das listas de isenção, identificando a data e o responsável pela atualização.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 999/2009 e demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito

ANEXO I

Lei nº 2.083/2026

Item	Descrição dos Serviços	Valor da Hora / Carga
01	Escavadeira Hidráulica (Pantaneira acima 15 TON)	2,0 UFM/hora
02	Escavadeira Hidráulica (Pantaneira ate 15 TON)	2,0 UFM/hora
03	Retroescavadeira	1,5 UFM/hora
04	Caminhão Basculante para transporte de Cascalho limitado a 10 Cargas anuais por produtor	- Até 5 km de DMT das cascalheiras - 0,5 UFM/Carga; - De 05 km até 10 km de DMT da cascalheira - 0,75 UFM/Carga; - Acima de 10 km de DMT da cascalheira - 1,0 UFM/Carga;
05	Rolo Compactador	2,0 UFM/hora
06	Pá Carregadeira	2,0 UFM/hora
07	Caminhão com Prancha	2,0 UFM/hora
08	Patrola (Motoniveladora)	2,0 UFM/hora
09	Trator de Esteira	3,0 UFM/hora
10	Trator Agrícola até 110 CV(Pneu)	0,4 UFM/hora
11	Trator Agrícola acima 110 CV(Pneu)	0,75 UFM/hora
12	Tanque de Agua 15000 litros	0,4 UFM
13	Caminhão Munck (somente para previsto no Art 2º Inciso VII desta Lei	2,0 UFM
14	Cargas de Terra	0,5 UFM - Limite de 6 Cargas única e exclusivamente para construções habitacionais desde que seja o único imóvel do munícipe;

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:51DF43F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 512/2026 - DRH

PORTARIA Nº. 512/2026-DRH

SÚMULA: Concede Quinquênio aos Servidores Ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art.1º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Provimento Efetivo, o percentual correspondente sob seus vencimentos básicos relativos ao **QUINQUÊNIO**, compreendido de reenquadramento, os quais implementam o direito durante o mês de novembro de 2026, conforme segue:

Nome	Cargo	Matrícula	%
AMANDA PATRICIA SCHIPITOSKI	PROFESSORA	81581	5
DORICA FERNANDES DOS REIS BEDANI	PROFESSORA	81561	5
IVONETE APARECIDA PAULETTI	PROFESSORA	81571	5
KELLY CRISTINA VISOVATI	PROFESSORA	81541	5
MARCIA LOCKS	PROFESSORA	81551	5
VALDIR EXTECOETTER	MOTORISTA I (CARRO PESADO)	77831	5

Art.2º Fica autorizada ao Departamento de Recursos Humanos a fazer as anotações de praxe.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 10 de novembro de 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:2141AE5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 513/2026 - DRH

PORTARIA N. º 513/2026-DRH

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade à servidora efetiva.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1.º CONCEDER a partir de 19/10/2026 o Percentual de 40% de adicional de insalubridade à Servidora abaixo que desempenha suas funções em situação insalubre.

NOME	CARGO	MATRICULA
EVELISE TEREZINHA LEINDECKER	SERVIÇOS GERAIS	80261

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em conformidade com o Ofício 710/2026- SMS e do ofício 244/2026 – SMAS, revogando a portaria 132/2024-DRH.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 10 de novembro de 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:FCE41B88

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA - REQUERIMENTO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E VEREADORES - Nº 36/2026

Lei de Concessão: Lei nº 2129/2025 – Publicada em: 10/04/2025

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

() SERVIDOR (X) VEREADOR: Maycon Alessandro Landgraff.

DESLOCAMENTO: -
Local de origem: - Califórnia-PR **Local de Destino: - Cambé** – PR
Data e horário para saída: 12h00min do dia 09.11.2026.
Data e horário para retorno: 18h30min do dia 09.11.2026.
Quantidade de diárias: 1 diárias.
Valor pago: - R$ 130,00.

OBJETIVO DA VIAGEM: - Participar do evento "ProLegis", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE-PR, que se realizará neste dia 09/11/2026, das 13h30min às 17h30min, na Câmara Municipal de Londrina, conforme comprovantes que serão anexados. Participará do evento também o vereador Leandro. Esta diária cobrirá as despesas com transporte.

MEIO DE TRANSPORTE.
() AÉREO () VEÍCULO OFICIAL (X) VEÍCULO PRÓPRIO.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS: Fortalecer a Gestão Pública e adquirir conhecimentos sobre o Processo Legislativo, Pro Legis – avaliação da atuação legislativa.

Excelentíssimos Senhores Membros da Mesa Diretora da Câmara - Requeiro autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária.
Declaro estar ciente de que a importância recebida, não poderá ser aplicada em despesas alheias ao fim a que se destina e que não irei utilizar desta viagem para fins particulares, bem como não resido na localidade de destino.

Data e assinatura do Requerente:
Data: - 09/11/2026. Requerente: - _____

Data e assinatura da Concessão:
Data: - 09/11/2026. Presidente da Mesa: - _____

Publicado por:
Monica da C Cordeiro
Código Identificador:DBAE4E03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DESPESA - 5º BIMESTRE DE 2026

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)									
DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	49.412.500,00	107.151.614,53	9.328.390,09	85.036.570,97	22.115.043,56	15.205.090,14	56.248.642,17	50.902.972,36	53.100.841,63
DESPESAS CORRENTES	45.147.150,00	50.192.144,47	7.353.327,79	36.188.326,17	14.003.818,30	7.542.482,27	35.846.529,81	14.345.614,66	34.050.858,01
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.567.200,00	17.055.437,61	2.540.233,90	13.076.419,99	3.979.017,62	2.540.233,90	13.076.419,99	3.979.017,62	13.069.331,57
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	964.000,00	864.128,28	121.171,71	638.215,52	225.912,76	121.171,71	638.215,52	225.912,76	638.215,52
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.615.950,00	32.272.578,58	4.691.922,18	22.473.690,66	9.798.887,92	4.881.076,66	22.131.894,30	10.140.684,28	20.343.310,92
DESPESAS DE CAPITAL	3.360.350,00	56.219.470,06	1.975.062,30	48.848.244,80	7.371.225,26	7.662.607,87	20.402.112,36	35.817.357,70	19.049.983,62
INVESTIMENTOS	2.680.350,00	55.539.470,06	1.870.770,46	48.327.295,62	7.212.174,44	7.558.316,03	19.881.163,18	35.658.306,88	18.529.034,44
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	680.000,00	680.000,00	104.291,84	520.949,18	159.050,82	104.291,84	520.949,18	159.050,82	520.949,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	905.000,00	740.000,00	0,00	0,00	740.000,00	0,00	0,00	740.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	2.587.500,00	2.666.500,00	358.820,89	1.774.911,63	891.588,37	358.820,89	1.774.911,63	891.588,37	1.774.911,63
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	52.000.000,00	109.818.114,53	9.687.210,98	86.811.482,60	23.006.631,93	15.563.911,03	58.023.553,80	51.794.560,73	54.875.753,26
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	52.000.000,00	109.818.114,53	9.687.210,98	86.811.482,60	23.006.631,93	15.563.911,03	58.023.553,80	51.794.560,73	54.875.753,26
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	3.000.000,00	0,00	7.595.280,30	0,00	0,00	1.718.580,25	2.259.208,27	(2.259.208,27)	5.407.008,81
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	55.000.000,00	109.818.114,53	17.282.491,28	86.811.482,60	23.006.631,93	17.282.491,28	60.282.762,07	49.535.352,46	60.282.762,07
Entidades:									
Município de Campina do Simão									

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:3E8C6EEE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO RECEITA - 5º BIMESTRE DE 2026

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.000.000,00	103.297.513,65	17.282.491,28	16,73	60.282.762,07	58,36	43.014.751,58
RECEITAS CORRENTES	51.824.900,00	53.030.401,13	8.618.375,21	16,25	42.109.349,02	79,41	10.921.052,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.469.000,00	3.469.000,00	802.260,81	23,13	2.689.621,44	77,53	779.378,56
IMPOSTOS	3.281.000,00	3.281.000,00	766.618,79	23,37	2.537.800,42	77,35	743.199,58
TAXAS	188.000,00	188.000,00	35.642,02	18,96	151.821,02	80,76	36.178,98
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	147.000,00	147.000,00	22.933,87	15,60	121.228,21	82,47	25.771,79

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	147.000,00	147.000,00	22.933,87	15,60	121.228,21	82,47	25.771,79
RECEITA PATRIMONIAL	1.052.434,96	1.589.516,59	311.208,46	19,58	1.580.858,17	99,46	8.658,42
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.052.434,96	1.589.516,59	311.208,46	19,58	1.580.858,17	99,46	8.658,42
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.614.491,46	45.282.910,96	7.475.834,99	16,51	37.428.872,07	82,66	7.854.038,89
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	21.875.410,68	22.516.271,18	4.038.649,70	17,94	19.964.477,60	88,67	2.551.793,58
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	18.320.852,80	18.348.411,80	2.700.337,08	14,72	13.584.552,34	74,04	4.763.859,46
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	4.418.227,98	4.418.227,98	736.848,21	16,68	3.879.842,13	87,81	538.385,85
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.541.973,58	2.541.973,58	6.137,08	0,24	288.769,13	11,36	2.253.204,45
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	0,00	0,00	6.137,08	0,00	286.400,12	0,00	(286.400,12)
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.541.973,58	2.541.973,58	0,00	0,00	2.369,01	0,09	2.539.604,57
RECEITAS DE CAPITAL	3.175.100,00	50.267.112,52	8.664.116,07	17,24	18.173.413,05	36,15	32.093.699,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	175.100,00	47.267.112,52	8.664.116,07	18,33	18.173.413,05	38,45	29.093.699,47
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	30.600,00	4.718.600,00	159.409,09	3,38	3.416.975,63	72,42	1.301.624,37
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	144.500,00	42.548.512,52	8.504.706,98	19,99	14.756.437,42	34,68	27.792.075,10
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	55.000.000,00	103.297.513,65	17.282.491,28	16,73	60.282.762,07	58,36	43.014.751,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	55.000.000,00	103.297.513,65	17.282.491,28	16,73	60.282.762,07	58,36	43.014.751,58
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	55.000.000,00	103.297.513,65	17.282.491,28	16,73	60.282.762,07	58,36	43.014.751,58
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	9.320.930,88	0,00	0,00	9.320.930,88	100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	9.320.930,88	0,00	0,00	9.320.930,88	100,00	0,00
Entidades:							
Município de Campina do Simão							

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:A759A090

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO - DECRETO Nº 1.414, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 1.414, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no Orçamento do Exercício Financeiro de 2026, **no valor de R$ 89.000,00** (oitenta e nove mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade com o art.7 da Lei nº 920 de 17 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual 2026.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial suplementar, no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, no Exercício de 2026, no valor de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.451.0009.2065 – Alienação de bens
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações
Valor: 89.000,00
Conta Despesa: 3810
Fonte: 501 (Receita de alienação de ativos)

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro das fontes conforme abaixo demonstrado:

FONTE	VALOR SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR
501	R$ 89.000,00
TOTAL	**R$ 89.000,00**

Art. 03º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Andre Junior de Paula
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:3339DD43

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - 5º BIMESTRE DE 2026

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.281.000,00	2.537.800,42
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	95.000,00	93.863,80
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	1.201.000,00	205.944,26
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	450.000,00	1.019.016,13
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	1.535.000,00	1.218.976,23
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	43.035.533,02	35.155.954,69
2.1 - Cota-parte FPM	20.394.217,02	18.398.854,10
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.894.217,02	16.627.469,71
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.500.000,00	1.771.384,39
2.2 - Cota-parte ICMS	20.341.316,00	15.363.362,08
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	241.534,86
2.4 - Cota-parte ITR	1.200.000,00	611.041,24
2.5 - Cota-parte IPVA	800.000,00	541.162,41
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	46.316.533,02	37.693.755,11
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	8.107.106,60	6.676.914,06
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.472.026,65	2.746.524,72
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.950.000,00	4.291.890,18
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.500.000,00	3.907.011,65
6.1.1 - Principal	4.418.227,98	3.879.842,13
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	81.772,02	27.169,52
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	450.000,00	384.878,53
6.4.1 - Principal	418.537,06	384.878,53
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	31.462,94	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	(3.688.878,62)	(2.797.071,93)
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**Valor**	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	146.653,21	
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	146.653,21	

8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	4.438.543,39

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.415.237,61	4.424.151,20	4.424.151,20	4.424.151,20	0,00
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.865.653,21	3.981.604,08	3.981.604,08	3.981.604,08	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	981.200,00	864.784,13	864.784,13	864.784,13	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	3.785.753,21	3.033.346,39	3.033.346,39	3.033.346,39	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	98.600,00	83.473,56	83.473,56	83.473,56	0,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	549.584,40	442.547,12	442.547,12	442.547,12	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	549.584,40	442.547,12	442.547,12	442.547,12	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.177.913,59	4.177.913,59	4.177.913,59	0,00	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.834.950,87	3.834.950,87	3.834.950,87	0,00	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	342.962,72	342.962,72	342.962,72	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.834.950,87	3.834.950,87	3.834.950,87	0,00	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.734.908,16	3.834.950,87	3.834.950,87	98,16
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	429.189,02	113.976,59	113.976,59	0,00	2,66

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	461.569,22	146.653,21	146.653,21	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	432.101,04	146.653,21	146.653,21	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	29.468,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	8.328.425,97	4.973.297,66	4.953.502,57	4.554.490,11	19.795,09
20.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2 - Ensino Fundamental	4.946.550,00	2.354.967,63	2.336.172,54	2.276.605,43	18.795,09
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	3.381.875,97	2.618.330,03	2.617.330,03	2.277.884,68	1.000,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	10.264.087,61	6.464.345,32	6.445.550,23	6.385.983,12	18.795,09
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	981.200,00	864.784,13	864.784,13	864.784,13	0,00
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	9.282.887,61	5.599.561,19	5.580.766,10	5.521.198,99	18.795,09

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.953.502,57
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.676.914,06
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	11.630.416,63

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.423.438,78	11.630.416,63	30,86

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE	SALDO INICIAL	RP LIQUIDADOS	RP PAGOS	RP CANCELADOS	SALDO FINAL
DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	(ac)	(ad)	(ae)	(af)	(ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	990.321,83	912.238,70
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	702.321,83	505.257,12
31.1.1 - Salário-Educação	350.000,00	317.476,91
31.1.2 - PDDE	4.000,00	123,22
31.1.3 - PNAE	110.000,00	87.347,84
31.1.4 - PNATE	110.000,00	80.707,44
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	128.321,83	19.601,71
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	1.847,43
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	288.000,00	405.134,15

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	1.421.000,00	1.884.422,17	1.815.248,15	1.595.870,76	69.174,02
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	706.000,00	1.506.661,17	1.437.487,15	1.255.183,38	69.174,02
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	495.000,00	377.761,00	377.761,00	340.687,38	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	15.165.663,58	11.281.871,03	11.192.901,92	10.574.512,07	88.969,11
33.1 - Despesas Correntes	14.666.463,58	11.103.889,28	11.055.770,17	10.437.380,32	48.119,11
33.1.1 - Pessoal Ativo	6.942.437,61	5.105.108,98	5.105.108,98	5.105.108,98	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	7.724.025,97	5.998.780,30	5.950.661,19	5.332.271,34	48.119,11

33.2 - Despesas de Capital	499.200,00	177.981,75	137.131,75	137.131,75	40.850,00
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	499.200,00	177.981,75	137.131,75	137.131,75	40.850,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	146.653,22	37.107,06
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.306.827,84	317.476,91
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.424.151,20	61.914,35
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	29.329,86	292.669,62
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	29.329,86	292.669,62
Entidades:		
Município de Campina do Simão		

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:AD2000D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ATA DE CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE ÀO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2026-PMCS

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 66/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026-PMCS

ATA DE CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE ÀO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2026-PMCS, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), DESTINADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO/PR, PARA ATENDIMENTO DE SERVIDORES EM DESLOCAMENTO A SERVIÇO NA CIDADE DE GUARAPUAVA – PR.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/11/2026), às nove horas (09h00min), no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se o Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 21/2024, os membros da Comissão de Contratação nomeados pela Portaria nº 58/2026, o Secretário Municipal de Saúde, Sr.º Josmar Soares, e o Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Saúde, Sr.º Matheus Nezi Scheller, para proceder às atividades pertinentes (abertura de envelopes) ao Chamamento Público nº 06/2026-PMCS.

O aviso referente ao presente Chamamento Público foi devidamente publicado no Jornal Diário dos Municípios do Paraná, órgão oficial do Município, no Jornal Correio do Povo (regional de grande circulação), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, ficando o edital disponível a todos os interessados em participar do certame.

Dando início aos trabalhos, constatou-se a apresentação de 02 (dois) envelopes contendo documentação de habilitação dos seguintes interessados:

PROTOCOLO 01 - G. MANFE RESTAURANTE (RESTAURANTE AEROPORTO)
Iniciada a fase de análise da documentação constante no envelope, verificou-se que o interessado apresentou requerimento de credenciamento para os **02 (ALMOÇO – EXCLUSIVO ME/EPP) e 03 (CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO)** e **ITEM 04 (**JANTAR**)**, juntamente com toda a documentação exigida no edital, em conformidade com as disposições do Chamamento Público nº 06/2026-PMCS.

PROTOCOLO 02 – JURANDIR ORTEGA LTDA (RESTAURANTE DOM ORTEGA)
Iniciada a fase de análise da documentação apresentada, verificou-se que, no envelope protocolado, constava a razão social **JURANDOR ORTEGA LTDA**, enquanto nos documentos apresentados constava **JURANDIR ORTEGA LTDA**. Após análise, os membros da Comissão concluíram tratar-se de mero erro de digitação na identificação do envelope, o qual não compromete a análise da documentação, uma vez que todos os documentos apresentados estão devidamente identificados com a razão social correta, **JURANDIR ORTEGA LTDA**.
Dando continuidade à análise, constatou-se que a empresa apresentou requerimento de credenciamento para os **ITENS 01 (ALMOÇO – AMPLA CONCORRÊNCIA), 02 (ALMOÇO – EXCLUSIVO ME/EPP) e 03 (CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO)**, acompanhado de toda a documentação exigida no edital, em conformidade com as disposições do **Chamamento Público nº 06/2026-PMCS**.

Após abertura de todos os envelopes conferência da documentação constante em cada um, constatou-se que os interessados atenderam integralmente às exigências previstas no edital, sendo declarados habilitados ao credenciamento e aptos para prestação dos serviços objeto do certame, conforme ordem de protocolo abaixo relacionada:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), DESTINADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO/PR, PARA ATENDIMENTO DE SERVIDORES EM DESLOCAMENTO A SERVIÇO NA CIDADE DE GUARAPUAVA – PR.

1º - G. MANFE RESTAURANTE (RESTAURANTE AEROPORTO) (PROTOCOLO 01 – 29/10/2026 – 13:15), inscrita no CNPJ/CPF sob nº 31.940.580/0001-20 situado a Avenida Palmas – 51 – Jardim das Américas – Guarapuava/PR.

2º - JURANDOR ORTEGA LTDA (RESTAURANTE DOM ORTEGA) (PROTOCOLO 02 – 29/10/2026 – 14:46), inscrita no CNPJ/CPF sob nº 41.780.815/0001-18 situado a Rua Xavier da Silva – 297 – Trianon – Guarapuava/PR.

Os credenciados acima relacionados apresentaram seu respectivo requerimento de credenciamento para ambos os itens os quais possuem interesse e dispostos no edital e, encontram-se aptos à execução dos serviços de Fornecimento de Refeições de Café Da Manhã, Almoço e Jantar, visando ao atendimento do interesse público municipal.
Registra-se que foram os únicos envelopes apresentados até a data de 10 de novembro de 2026.
Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

Leomarcio de Lima Santos
Agente de Contratação

Patricia Aparecida Oliveira
Membro Comissão Contratação

Jungles Aurelio Marcondes
Membro Comissão Contratação

Vilsso Fogaça
Membro Comissão Contratação

Josmar Soares
Secretário de Saúde

Matheus Nezi Scheller
Diretor Departamento de Saúde

Publicado por:
Leomarcio de Lima Santos
Código Identificador:3E68885E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

SETOR DE COMPRAS - TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEX 100/2026
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade nº 100/2026
Processo nº 254/2026

Eu, Luiz Carlos Assunção, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando os elementos contidos no presente processo de contratação direta e no Parecer Jurídico que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** o presente processo administrativo de Inexigibilidade n°. 100/2026, que tem por objeto CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, REFINANCIAMENTO, PORTABILIDADE E OPERAÇÕES REALIZADAS POR INTERMÉDIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2026, em favor do(s) contratado(s) abaixo relacionado(s).

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
J17 - SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A	40.475.846/0001-00	R$ 0,01

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP (www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br)
Campina Grande do Sul, 10/11/2026.

Luiz Carlos Assunção
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Macedo Dos Santos
Código Identificador:0F8BBC68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CONCURSO PÚBLICO – 01/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2026 (ATO DE PROVIMENTO – NOMEAÇÃO)

O Município de Campo do Tenente – PR, por intermédio de seu Prefeito, Weverton Willian Vizentin, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO a homologação final do resultado do concurso público do Edital nº 01/2024, para provimento de cargos do seu quadro de pessoal permanente, **TORNA PÚBLICO** o presente edital, nos seguintes termos:

1 – **DA CONVOCAÇÃO**

1. **Convoca-se** os seguintes servidores:

Cargo: Enfermeiro

Classif	Lista	Nome
6°	AC	Eliane Aparecida Cardoso Kollross

1.1 O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Recursos humanos e protocolar impreterivelmente até o dia anterior ao exame admissional. Após o exame, não serão aceitos pedidos de final de lista.
1.2 Caso o candidato não tenha interesse na vaga, deverá assinar o termo de desistência da vaga, que será fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos.

2 – DOS DOCUMENTOS E DAS DECLARAÇÕES:

2.1 O convocado deverá apresentar e protocolar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Campo do Tenente – PR, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, prorrogável por igual período, desde que devidamente fundamentado, contados da data da publicação deste Edital de convocação, os documentos abaixo elencados:
a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar, para o sexo masculino (dispensável caso o candidato tenha 46 anos ou mais).
c) Cópia do documento de Identificação;
d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
e) Cópia do Título de Eleitor;
e) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade, com histórico escolar, exigido pelo requisito do cargo;
f) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
g) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
h) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos, se houver;
i) Cópia do comprovante de residência;

j) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo; e se divorciado com averbação de divórcio;
l) Número do PIS/PASEP;
m) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde haja residido nos últimos cinco anos;
n) Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou Tribunal Superior Eleitoral;
o) Atestado médico que comprove a deficiência alegada (somente para candidatos optantes pelas vagas PCD).
p) Apresentar ao Departamento de Pessoal as declarações a seguir, devidamente assinadas e reconhecidas em cartório, conforme modelos dos Anexos 1, 2 e 3 (Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429/1992; Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a cargo público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um, sob pena de desclassificação; Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à sua posse;
q) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
r) Carteira de Trabalho e PIS/PASEP
s) Comprovante de residência atual
t) Certidão de Casamento e CPF do cônjuge, se houver.
u) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores, se houver.
v) Dados de conta corrente na Instituição Financeira indicada pelo município.
x) Consulta à Qualificação Cadastral do e-Social.
2.3 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital de Convocação, sem justo motivo, será considerado como desistente, independentemente da assinatura do termo de desistência.
2.4 Protocolada toda a documentação, o candidato será submetido a inspeção médica, para atestar aptidão ao exercício do cargo.

3. DO EXAME MÉDICO
3.1 – Apresentados os documentos elencados no item 2, será designado o exame admissional perante a junta médica do Município de Campo do Tenente.
3.2 – De acordo com o cargo, cada candidato deverá apresentar os exames exigidos conforme o **ANEXO 4 no ato do exame admissional.**
3.3 – O exame clínico e o de acuidade visual serão realizados pelo Município, os demais deverão ser providenciados pelo convocado.
3.4 – O candidato convocado somente será nomeado se for julgado **APTO** física e mentalmente para o exercício do cargo. Caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será nomeado, perdendo automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem de classificação.
3.5 Os candidatos com deficiência serão submetidos à perícia médica para a verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.
3.6 Caso a perícia médica conclua negativamente quanto à compatibilidade e habilitação do candidato para o exercício do cargo, este não será considerado apto à nomeação e deixará sua vaga disponível para o próximo candidato de mesma condição, conforme a ordem de classificação.

4. DA POSSE E DO EXERCÍCIO
4.1 A posse será precedida da apresentação dos documentos (item 2) e de inspeção médica oficial do Município ou por órgão devidamente indicado pela Administração Pública Municipal (item 3).
4.2 Estando correta a documentação solicitada no item 2, bem como sendo considerado apto pela inspeção médica, será emitida a portaria de nomeação e o candidato assinará o termo de posse.
4.3 A contar da assinatura do termo de posse o servidor terá 30 dias para entrar em exercício.

Campo do Tenente, PR, 06 de Novembro de 2026.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

ANEXO 1
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
Nome:
CPF:
Endereço:

Relação de bens, direitos e valores

Especificação	Valor (R$)
Total:	R$

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, por meio eletrônico, a guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

Campo do Tenente, ____/_____/_____.

Assinatura do declarante

ANEXO 2
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS E/OU FUNÇÕES
Nome:

CPF:

Eu, acima nominado, declaro, nos termos do art. 37, inciso XVI, XVII e §10 da Constituição Federal, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações desta são expressão da verdade, pelas quais me responsabilizo.
Não ocupar outro cargo, emprego e/ou função pública, bem como não receber proventos das esferas Federal, Estadual ou Municipal, no âmbito da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional.
Ser detentor do cargo/emprego de _____ , na esfera Federal Estadual, Municipal, com carga horária de _____ horas semanais e remuneração de R$ _____.
Receber proventos de aposentadoria, por ter se inativado(a) no cargo, emprego e/ou função pública de _____, na esfera Federal Estadual, Municipal, com carga horária de _____ horas e proventos de R$ _____.
Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Campo do Tenente, ____/_____/_____.

Assinatura do declarante

ANEXO 3
DECLARAÇÃO DE NÃO DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Nome:
CPF:

Eu, acima nominado, declaro:
Não ter exercido cargo efetivo ou em comissão, ou emprego de natureza temporária (PSS), nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, nos últimos 5 anos.
Ter exercido cargo efetivo ou em comissão nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital e, em decorrência disto, não ter sofrido no exercício de demissão, através de processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 anos.
Ter exercido cargo temporário federal, estadual, municipal ou distrital e, em decorrência disto, não ter sofrido no exercício de demissão, através de processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 anos.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Campo do Tenente, ____/_____/_____.

Assinatura do declarante

ANEXO 4

Funções	**Exames** **ADMISSIONAL**
•ADVOGADO •ARQUITETO •ASSISTENTE SOCIAL •AGENTE ADMINISTRATIVO •ANALISTA ADMINISTRATIVO •TÉCNICO DE CONTABILIDADE •AUXILIAR DE FARMÁCIA •CONTADOR •ENGENHEIRO •FISCAL GERAL •MONITOR DE ALUNO •ORIENTADOR EDUCACIONAL •TÉCNICO ADMINISTRATIVO •TÉCNICO AGRIMENSURA •TÉCNICO AMBIENTAL •TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO •TÉCNICO DE INFORMÁTICA, •TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS •TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO •TESOUREIRO •VIGIAS	•Exame Clínico: 0295 •Acuidade Visual: 0296
•MÉDICO CLÍNICO GERAL •CIRURGIÃO DENTISTA •ENFERMEIRO •TÉCNICO ENFERMAGEM •TÉCNICO HIGIENE BUCAL •AUXILIAR DE ENFERMAGEM •AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	•Exame Clínico: 0295 •Acuidade Visual: 0296 •Hemograma completo:• TGO: • TGP • Ureia • Creatinina: •Sorologia HBs-Ag: 0234 •Anti-HCV:
•MOTORISTA	• Exame Clínico: 0295 • Acuidade Visual: 0296 • Hemograma completo: 0693 • EEG: 0536• ECG: 0530 • Glicemia: 0658 •RX de coluna total: 9999 Exame toxicológico – PODERÁ SER DISPENSADO SE VIGENTE O CONSTANTE NA CNH
•FISIOTERAPEUTA •FARMACÊUTICA •FONOALDIOLOGA •PROFESSOR •PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA •PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL •PSICOLOGO PROFESSOR CMI	Exame Clínico: 0295 • Acuidade Visual: 0296 • Hemograma completo: 0693

•VIGILANTE SANITARIO •EDUCADOR INFANTIL	
•AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	•Exame Clínico: 0295 •Acuidade Visual: 0296 •Hemograma completo: 0693 •Sorologia HBs-Ag: 0234 •Anti-HCV: 9999
•TÉCNICO EM RADIOLOGIA	•Exame Clínico: 0295 •Acuidade Visual: 0296 •Hemograma completo: 0693 • TGO: 9999 • TGP: 9999 • Ureia: 1242 • Creatinina: 0456 •Sorologia HBs-Ag: 0234 •Contagem de plaquetas: 9999
•MECÂNICO GERAL •GARI •SEPULTADOR	• Exame Clínico: 0295 • Acuidade Visual: 0296 • Hemograma completo: 0693 • Glicemia: 0658 •RX de coluna total: 9999
•NUTRICIONISTA	• Exame Clínico: 0295 • Acuidade Visual: 0296 • Hemograma completo: 0693 • EPF: 0974 VDRL
•OPERADOR DE MAQUINAS	• Exame Clínico: 0295 • Acuidade Visual: 0296 • Audiometria: 0281 • Hemograma completo: 0693 • EEG: 0536 • ECG: 0530 • Glicemia: 0658 •RX de coluna total: 9999

Publicado por:
Yasmin Nentwig Komochena
Código Identificador:33E2F98F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16 / 2026

Processo licitatório: 223 / 2026
Fundamento: Artigo nº 28, inciso I da Lei Federal 14.133/2021
Objeto: Registro de preços destinado à aquisição de doces e chocolates, visando o fornecimento para eventos institucionais, ações comemorativas, atividades socioeducativas e demais iniciativas promovidas pelo Município de Campo do Tenente-PR
Data de Homologação: 05/11/2026
Valor Total Homologado: R$ 148.842,34

Nº Ata	Detentor	CNPJ	Valor	Data de Assinatura
185/2026	LEONIDES MACHADO NIZER	07.933.827/0001-05	R$ 46.385,64	10/11/2026
186/2026	CONTI COMERCIO DE PRODUTOS E CIA LTDA	53.814.361/0001-38	R$ 55.399,70	09/11/2026
187/2026	JOSÉ LUIZ P. DA SILVA LTDA	40.981.450/0001-27	R$ 30.260,00	10/11/2026
188/2026	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP	07.634.816/0001-16	R$ 16.797,00	09/11/2026

Vigência: 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

Publicado por:
Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:5FAA1A6D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO - ERRATA PORTARIA N° 452/2026

ERRATA

ONDE SE LÊ:
PORTARIA Nº 452/2026
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Luiz Carlos Ledur	Secretário de Educação	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Daiane Rossi	Coordenadora Pedagógica	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Daniela da Rosa de Oliveira	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Iraci Russi Prudente de Oliveira	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Juliana Fatima Biczkovski Haag	Diretora Escolar	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Juliana Maria Busanello Hanemann	Coordenadora Pedagógica	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel

Lucia Janete Szekut Miotto	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Márcia de Chechi Afonso	Zeladora	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Marilene de Fátima de Oliveira de Medeiros	Coordenadora Pedagógica	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Maryzangela Bonfanti	Diretora Escolar	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Neiva Maria Piloni Felimbert	Coordenadora Pedagógica	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Teresinha Aparecida Machado Matiello	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Terezinha de Oliveira	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2026

MAXWELL SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEIA -SE:
PORTARIA Nº 452/2026
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Luiz Carlos Ledur	Secretário de Educação	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Daiane Rossi	Coordenadora Pedagógica	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Iraci Russi Prudente de Oliveira	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Juliana Fatima Biczkovski Haag	Diretora Escolar	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Juliana Maria Busanello Hanemann	Coordenadora Pedagógica	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Lucia Janete Szekut Miotto	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Márcia de Chechi Afonso	Zeladora	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Marilene de Fátima de Oliveira de Medeiros	Coordenadora Pedagógica	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Maryzangela Bonfanti	Diretora Escolar	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Neiva Maria Piloni Felimbert	Coordenadora Pedagógica	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Teresinha Aparecida Machado Matiello	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel
Terezinha de Oliveira	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	29 de outubro de 2026.	Capacitação sobre a aplicação da prova Paraná Mais, que será realizada no NRE-Cascavel

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2026

MAXWELL SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Helytana Raquel Sabadini
Código Identificador:AB9FD498

GABINETE PREFEITO - ERRATA PORTARIA N° 468/2026

ERRATA

ONDE SE LÊ:
PORTARIA Nº 468/2026
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Rosangela Cristina Capaleti Sedovski	Agente de Administração	01 (uma)	Cascavel – PR	06 de novembro de 2026.	Buscar documentação no IIPR, JSM.
Jacir João Horn	Motorista	02 (duas)	Realeza – PR	30 de outubro 03 de novembro de 2026.	Conduziu professores do CMEI Pequeno Anjo para participação de Encontro de Integração e Confraternização entre professores no município. Conduziu Professores da Rede Municipal de Ensino para participação no Seminário Formadores em ação dos municípios.
Rafael Rodrigues	Coordenador Pedagógico	01 (uma)	Realeza – PR	03,04,05 de novembro de 2026	Participação no Seminário Formadores em ação dos municípios.
Regina Maria Scherer Dallabrida	Professora	01 (uma)	Realeza – PR	03,04,05 de novembro de 2026	Participação no Seminário Formadores em ação dos municípios.
Daiane Rossi	Coordenadora Pedagógica	01 (uma)	Realeza – PR	03,04,05 de novembro de 2026	Participação no Seminário Formadores em ação dos municípios.
Osmar Geraldo da Silva	Motorista	01 (uma)	Cascavel – PR	04 de novembro de 2026.	
Elaene Madalosso	Coordenadora Pedagógica	01 (uma)	Cascavel – PR	04 de novembro de 2026.	
Genessi de Vargas	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	04 de novembro de 2026.	Conduziu alunos da Leonel Brizola para visitação no zoológico e Ecopark Oeste
Marcia Luiza Malmann	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	04 de novembro de 2026.	
Joelma Aparecida Batista	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	04 de novembro de 2026.	

Paula de Borba Julião	Secretária de Assistência Social e Cidadania	01 (uma)	Cascavel – PR	04 de novembro de 2026.	
Regiane Cristina Carraro	Chefe da Divisão	01 (uma)	Marechal Candido Rondon - PR	10 de novembro de 2026.	Ensaio miss e Mister.
Marcos Venício Alves	Motorista	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Luiz Carlos Ledur	Secretário da Educação	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Daiane Rossi	Coordenadora Pedagógica	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Daniela das Rosa de Oliveira Tavares	Credenciada	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Iraci Russi Prudente de Oliveira	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Juliana Fátima B. Haag	Diretora Escolar	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Juliana Maria Busanello H.	Coordenadora Pedagógica	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	Conduziu Alunos da Escola Laurindo Parmigiani para visita ao Cinema.
Lucia Janete Szekut Miotto	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Márcia de Chechi Afonso	Zeladora	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Marilene de Fátima de Oliveia de Medeiros	Coordenadora Pedagógica	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Maryzangela Bonfinti	Diretora Escolar	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Neiva Maria Piloni Felimbert	Coordenadora Pedagógica	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Teresinha Aparecida Machado Matiello	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Terezinha de Oliveira	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Samuel Ostemberg Aires	Motorista	01 (uma)	Cascavel – PR	28 de outubro de 2026.	Conduziu alunos da escola Laurindo Parmigiani para visita ao cinema.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

MAXWELL SCAPINI.
PREFEITO MUNICIPAL

LEIA -SE:
PORTARIA Nº 468/2026
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	**Cargo**	**Diária(s)**	**Cidade**	**Dia(s)**	**Finalidade**
Rosangela Cristina Capaleti Sedovski	Agente de Administração	01 (uma)	Cascavel – PR	06 de novembro de 2026.	Buscar documentação no IIPR, JSM.
Jacir João Horn	Motorista	02 (duas)	Foz do Iguaçu e Realeza – PR	30 de outubro 03 de novembro de 2026.	Conduziu professores do CMEI Pequeno Anjo para participação de Encontro de Integração e Confraternização entre professores no município. Conduziu Professores da Rede Municipal de Ensino para participação no Seminário Formadores em ação dos municípios.
Rafael Rodrigues	Coordenador Pedagógico	01 (uma)	Realeza – PR	03,04,05 de novembro de 2026	Participação no Seminário Formadores em ação dos municípios.
Regina Maria Scherer Dallabrida	Professora	01 (uma)	Realeza – PR	03,04,05 de novembro de 2026	Participação no Seminário Formadores em ação dos municípios.
Daiane Rossi	Coordenadora Pedagógica	01 (uma)	Realeza – PR	03,04,05 de novembro de 2026	Participação no Seminário Formadores em ação dos municípios.
Osmar Geraldo da Silva	Motorista	01 (uma)	Cascavel – PR	04 de novembro de 2026.	
Elaene Madalosso	Coordenadora Pedagógica	01 (uma)	Cascavel – PR	04 de novembro de 2026.	
Genessi de Vargas	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	04 de novembro de 2026.	Conduziu alunos da Leonel Brizola para visitação no zoológico e Ecopark Oeste
Marcia Luiza Malmann	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	04 de novembro de 2026.	
Joelma Aparecida Batista	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	04 de novembro de 2026.	
Kauany Damião Gomes	Agente de Administração	01 (uma)	Marechal Candido Rondon - PR	10 de novembro de 2026.	Ensaio miss e Mister.
Regiane Cristina Carraro	Chefe da Divisão	01 (uma)	Marechal Candido Rondon - PR	10 de novembro de 2026.	
Marcos Venício Alves	Motorista	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Luiz Carlos Ledur	Secretário da Educação	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Daiane Rossi	Coordenadora Pedagógica	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	Conduziu Alunos da Escola Laurindo Parmigiani para visita ao Cinema.
Iraci Russi Prudente de Oliveira	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Juliana Fátima B. Haag	Diretora Escolar	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	

Juliana Maria Busanello H.	Coordenadora Pedagógica	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Lucia Janete Szekut Miotto	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Márcia de Chechi Afonso	Zeladora	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Marilene de Fátima de Oliveia de Medeiros	Coordenadora Pedagógica	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Maryzangela Bonfinti	Diretora Escolar	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Neiva Maria Piloni Felimbert	Coordenadora Pedagógica	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Teresinha Aparecida Machado Matiello	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Terezinha de Oliveira	Professora	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	
Samuel Ostemberg Aires	Motorista	01 (uma)	Cascavel – PR	28 de outubro de 2026.	Conduziu alunos da escola Laurindo Parmigiani para visita ao cinema.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026. MAXWELL SCAPINI. PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Helytana Raquel Sabadini
Código Identificador:93BB14C5

GABINETE PREFEITO - PORTARIA N° 470/2026

PORTARIA Nº 470/2026

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Valdemar Domingo de Quadros	Motorista	04 (quatro)	Cascavel – PR	04,05,06,09 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC.
Gilmar Antônio Roman	Motorista	04 (quatro)	Cascavel – PR	05,06,07,09 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM
Valdecir Dickel	Motorista	05 (cinco)	Cascavel – PR	04,005,06,07,09 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC, HOSP/DOS OLHOS, PRIME, CIT.
Ricardo Mendes Ribeiro de Souza	Motorista	05 (cinco)	Cascavel, Nova Aurora e Céu Azul – PR'	04,05,06,07,08 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC, HOSP/DOS OLHOS, PRIME, CIT.
Paulo Fabio Gossler	Motorista	03 (três)	Cascavel – PR	04,05,09 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC, HOSP/DOS OLHOS, PRIME, CIT.
Mazinho W. d Silva	Motorista	04 (quatro)	Cascavel – PR	04,05,06,09 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC, HOSP/DOS OLHOS, PRIME, CIT.
Luiz Fernando Ottoni Gugel	Motorista	02 (duas)	Cascavel – PR	07,09 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC, HOSP/DOS OLHOS, PRIME, CIT.
Albino Junior Rheinheimer	Motorista	03 (três)	Medianeira e Cascavel – PR	04,05,09 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC, HOSP/DOS OLHOS, PRIME, CIT.
Israel Reis Bento	Motorista	04 (quatro)	Cascavel – PR	04,05,06,07 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC, HOSP/DOS OLHOS, PRIME, CIT.
Fabian de Oliveira Martins	Motorista	03 (três)	Cascavel – PR	06,05,04 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC, HOSP/DOS OLHOS, PRIME, CIT.
Everton Kuhn Bittencourt	Motorista	02 (duas)	Cascavel – PR	04,09 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC, HOSP/DOS OLHOS, PRIME, CIT.
Elizangela Fátima Cemin Pereira	Motorista	04 (quatro)	Cascavel, Nova Aurora 06, Corbélia 09 - PR	04,05,06,09 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC, HOSP/DOS OLHOS, PRIME, CIT.
Elenoir Lucas Fontana	Motorista	04 (quatro)	Cascavel – PR	04,05,06,09 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC, HOSP/DOS OLHOS, PRIME, CIT.
Roberto Dallanora	Motorista	04 (quatro)	Cascavel – PR	04,05,06,09 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC, HOSP/DOS OLHOS, PRIME, CIT.
Agnaldo Hertkopf	Motorista	05 (cinco)	Cascavel – PR	04,05,06,07,09 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC, HOSP/DOS OLHOS, PRIME, CIT.
Salatier Reis Bento	Motorista	03 (três)	Cascavel – PR	04,05,06 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC, HOSP/DOS OLHOS, PRIME, CIT.
Valdomiro Correia de Melo	Motorista	03 (três)	Cascavel – PR	04,05,06,09 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC, HOSP/DOS OLHOS, PRIME, CIT.
Valdemar Savela	Diretor de Dep. Adm. Da Sec. De Saúde	01 (uma)	Cascavel – PR	05 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC, HOSP/DOS OLHOS, PRIME, CIT.
Oatana Greicy Estival	Técnica de Enfermagem	10 (dez)	Cascavel e Corbélia 14, Santa Helena 17 – PR	01,02,04,05,06,13,14,17,25,28 de outubro de 2026.	HUOP, INOVA, CISOP. Casa de Reabilitação em Santa Helena.'
Rosimeire Nunes	Agente Comunitário de Saúde	01 (uma)	Cascavel – PR	27 de outubro de 2026.	HUOP.
Tatiana Schweing de Paula	Técnica de Enfermagem	10 (dez)	Cascavel e Nova Aurora 28 – PR	16,19,20,21,22,23,26,27,28,29 outubro de 2026.	HUOP, INOVA, CISOP, UOPECCAN.
Ana Paula Overbeck	Técnica de Enfermagem	04 (quatro)	Cascavel – PR	02,15,21,22 de outubro de 2026.	HUOP, CEONC.
Fabian de Oliveira	Motorista	01 (uma)	Guarapuava – PR	07 de novembro de 2026.	Hospital Regional.
Albino Junior Rheinheimer	Motorista	01 (uma)	Curitiba – PR	06 de novembro de 2026.	Angelina Caron.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2026
MAXWELL SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Helytana Raquel Sabadini
Código Identificador:F2C0E041

GABINETE PREFEITO - PORTARIA N° 471/2026

PORTARIA Nº 471/2026

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Albino Junior Rheinheimer	Motorista	06 (seis)	Cascavel – PR	27,28,29,30,31 de outubro e 01 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC, HOSP/DOS OLHOS, PRIME E CIT.
Israel Reis Bento		06 (seis)	Cascavel e Santa Izabel 30 – PR	03 de novembro e 26,27,28,29,30 de outubro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC
Gilmar Antonio Roman		04 (quatro)	Cascavel – PR	27,28,29,30 de outubro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC
Fabian de Oliveira Martins		06 (seis)		01,02,03 de novembro e 27,28,29 de outubro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC
Everton Kuhn Bittencourt		03 (três)		28,31 de outubro e 03 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC
Elizangela Fatima Cemin Pereira		06 (seis)		27,28,29,30 de outubro e 02,03 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC
Elenoir Lucas Fontana		06 (seis)		27,28,29,30 de outubro e 02,03 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC
Roberto Dallanora		14 (quatro)		27,28,29 de outubro e 03 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC
Agnaldo Hartkopf		06 (seis)		27,28,29,30,31 de outubro e 03 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC
Valdemar Domingos de Quadros		03 (três)		28,29,31 de outubro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC
Valdecir Dickel		05 (cinco)		27,28,29,30 de outubro e 03 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC
Valdemar Savela		01 (uma)		28 de outubro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECCAN.
Salatier Reis Bento		03 (três)		29,30,31 de outubro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC
Ricardo Mendes Ribeiro de Souza		06 (seis)		27,28,29,30 de outubro e 02,03 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC
Paulo Fabio Gossler		04 (quatro)		27,28,30 de outubro e 03 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC
Mazinho W. da Silva	Motorista	05 (cinco)		27,28,29,30 de outubro e 03 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC
Luiz Fernando Ottoni Gugel		01 (uma)		03 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC
Valdomiro Correia de Melo		06 (seis)	Cascavel - PR	02,03 de novembro e 27,28,29,30 de outubro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC
Valdemar Domingos de Quadros		03 (três)		01,02,03 de novembro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC
Cristiane Antunes da Silva Hagemann	Técnica de Enfermagem	01 (uma)		23 de outubro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC
Rosimeire Nunes	Agente Comunitário de Saúde	01 (uma)		08 de outubro de 2026.	HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC
Mariana Lohanna Dias	Enfermeira	01 (uma)		21 de outubro de 2026.	Transporte de paciente para HUOP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026
MAXWELL SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Helytana Raquel Sabadini
Código Identificador:5BF9AF53

GABINETE PREFEITO - PORTARIA N° 472

PORTARIA Nº 472/2026

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Samuel Ostemberg Aires	Motorista	02 (duas)	Cascavel – PR	06 de outubro e 08 de novembro de 2026.	Conduziu alunos da escola do Campo dos Bandeirantes para a sessão de cinema e passeio ao Jum World Park. Conduziram os alunos do município para realização da prova de ENEM – 1° dia.
Ederson Carlos Pothin	Motorista	01 (uma)	Realeza –PR	08 de novembro de 2026.	Conduziram os alunos do município para realização da prova de ENEM – 1° dia.
Marcos Antônio Bamberg	Motorista	01 (uma)	Realeza –PR	08 de novembro de 2026.	Conduziram os alunos do município para realização da prova de ENEM – 1° dia.
Rodrigo F. Dickel	Motorista	01 (uma)	Realeza –PR	08 de novembro de 2026.	Conduziram os alunos do município para realização da prova de ENEM – 1° dia.
Valdemir José Kalkmann Marques	Motorista	01 (uma)	Realeza –PR	08 de novembro de 2026.	Conduziram os alunos do município para realização da prova de ENEM – 1° dia.
Jacir João Horn	Motorista	01 (uma)	Realeza –PR	08 de novembro de 2026.	Conduziram os alunos do município para realização da prova de ENEM – 1° dia.
Elaine Maria de Moura de Oliveira	Assessora Pedagógica	02 (duas)	Foz do Iguaçu – PR	12,13 de novembro de 2026.	Reunião de Alinhamento de atividades (encerramento anual) – Convenio Linha Ecológica ITAIPU''.
Iara Pessatto	Assessora Pedagógica	02 (duas)	Foz do Iguaçu – PR	12,13 de novembro de 2026.	Reunião de Alinhamento de atividades (encerramento anual) – Convenio Linha Ecológica ITAIPU''.
Luiz Carlos Ledur	Secretário de Educação	04 (quatro)	Foz do Iguaçu – PR	11,12,13,14 de novembro de 2026.	Participação do Fórum Extraordinário Undime/PR região Sul.
Janice Bazareti Bortolini	Assessora Pedagógica	04 (quatro)	Foz do Iguaçu – PR	11,12,13,14 de novembro de 2026.	
Edinéia Conci	Assessora Pedagógica	04	Foz do Iguaçu – PR	11,12,13,14 de novembro	

		(quatro)		de 2026.	
Jacir João Horn	Motorista	01 (uma)	Realeza – PR	05 de novembro de 2026.	Buscou professores da rede municipal de ensino em Foz do Iguaçu que participaram do seminário: Formadores em Ação dos Municípios.
Paula de Borba Julião	Secretária de Assistência Social e Cidadania	01 (uma)	Marechal Candido Rondon – PR	12 de novembro de 2026.	Desfile Miss e Mister.
Regiane C. Carraro	Chefe da Divisão do Desenvolvimento Social	01 (uma)	Marechal Candido Rondon – PR	12 de novembro de 2026.	Desfile Miss e Mister.
Gislaine Wienhage	Diretor de Gestão do SUAS	01 (uma)	Marechal Candido Rondon – PR	12 de novembro de 2026.	Desfile Miss e Mister.
Jacir João Horn	Motorista	01 (uma)	Marechal Candido Rondon – PR	12 de novembro de 2026.	Desfile Miss e Mister.
Marcia A. Dechechi	Zeladora	01 (uma)	Marechal Candido Rondon – PR	12 de novembro de 2026.	Desfile Miss e Mister.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026
MAXWELL SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Helytana Raquel Sabadini
Código Identificador:2C077EC0

GABINETE PREFEITO - PORTARIA N° 475/2026

PORTARIA Nº 475/2026
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
João Marcos Ribeiro	Secretário de Cultura e Turismo	02 (duas)	Foz do Iguaçu – PR	12 e 13 de novembro de 2026.	Reunião de alinhamento de atividades (encerramento anual) Gestores Municipais de Educação Ambiental e de Cultura – Convênio Linha Ecológica Itaipu.
Fabian de Oliveira Martins	Motorista	02 (duas)	Curitiba – PR	08,09 de novembro de 2026.	Hospital Mackienze.
Eleandro Ruth Schmidt	Chefe de Gabinete	02 (duas)	Curitiba – PR	11 e 11 de novembro de 2026.	14° Prêmio gestor público, Assembleia legislativa do estado do Paraná.
Elisandro dos Reis	Vice Prefeito	02 (duas)	Curitiba – PR	11 e 11 de novembro de 2026.	14° Prêmio gestor público, Assembleia legislativa do estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026
MAXWELL SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Helytana Raquel Sabadini
Código Identificador:7F18D856

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DECRETO Nº 456/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 456/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui e aprova o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques, estabelece sua governança, define responsabilidades institucionais, disciplina o financiamento, o monitoramento e a avaliação anual e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente seus dispositivos relativos ao direito à educação, ao planejamento educacional e ao financiamento do ensino;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação — PNE 2026–2036;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 2.109/2015 de 23 de junho de 2015 alterada pelas Lei nº 2.293/2018 de fevereiro de 2018 e Lei nº 2.443/2020 de 17 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, e as orientações do MEC/FNDE relativas à destinação de recursos do Fundeb para criação e qualificação de matrículas em tempo integral;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída por meio do Decreto nº 422 de 20 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, as condições de oferta, a capacidade instalada e as prioridades e metas constantes do Plano Municipal de Expansão;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA MUNICIPAL
Art. 1º Fica instituído e aprovado o **Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral**, para o período de 2026 a 2035, constante do Anexo Único deste Decreto, do qual é parte integrante.

§ 1º O Plano constitui instrumento de planejamento, execução, financiamento, monitoramento e avaliação da expansão e qualificação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.
§ 2º As metas, prioridades, ações, prazos, responsabilidades e indicadores constantes do Anexo Único orientarão a execução do Plano, observadas as competências institucionais e a legislação aplicável.
Art. 2º O Plano Municipal de Expansão constitui instrumento de operacionalização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as diretrizes pedagógicas, administrativas e de gestão estabelecidas na regulamentação municipal.
Parágrafo único. O Plano de Expansão não substitui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, os referenciais curriculares da rede ou os projetos político-pedagógicos das unidades escolares.
Art. 3º São finalidades do Plano:
I. Ampliar progressivamente o acesso à Educação Integral em Tempo Integral com equidade;
II. Assegurar a permanência, a inclusão, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;
III. Qualificar as matrículas existentes e criar novas matrículas em condições adequadas de funcionamento;
IV. Reduzir desigualdades sociais, territoriais e educacionais;
V. Fortalecer a capacidade administrativa, pedagógica, profissional e financeira da rede;
VI. Promover a gestão democrática, a articulação intersetorial e a participação das comunidades escolares;
VII. Assegurar acompanhamento sistemático e avaliação anual dos resultados.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E METAS DE EXPANSÃO

Art. 4º A implementação do Plano observará as seis dimensões estratégicas nacionais:
I. Acesso e Permanência com Equidade;
II. Gestão Democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
III. Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;
IV. Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
V. Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores;
VI. Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral.
Art. 5º As metas e ações aprovadas no Anexo Único observarão os objetivos, as metas e as estratégias aplicáveis à educação em tempo integral estabelecidos no Plano Nacional de Educação 2026–2036 e no Plano Municipal de Educação.
§ 1º A expansão será acompanhada por indicadores de matrículas, atendimento, cobertura territorial, permanência, equidade e qualidade da oferta, em articulação com os indicadores educacionais nacionais e municipais pertinentes.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a compatibilidade entre as metas do Plano de Expansão e os instrumentos de planejamento educacional vigentes.
Art. 6º A execução das metas observará as prioridades estabelecidas no diagnóstico do Anexo Único, considerando a demanda educacional, a distribuição territorial das matrículas, as vulnerabilidades sociais, as necessidades educacionais dos estudantes e as desigualdades identificadas.
§ 1º O acesso às matrículas observará critérios públicos e transparentes, com medidas de busca ativa e de priorização orientadas pela equidade.
§ 2º Serão observadas as necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurados os recursos de acessibilidade, os apoios pertinentes e o Atendimento Educacional Especializado — AEE, conforme a legislação aplicável.
§ 3º O acompanhamento da permanência distinguirá abandono escolar, infrequência, desistência da jornada integral e transferência para jornada parcial.
Art. 7º A implantação das metas observará a capacidade efetiva da Rede Municipal de Ensino, considerando:
I. Infraestrutura e condições físicas das unidades escolares;
II. Estrutura administrativa e capacidade de gestão;
III. Organização curricular e capacidade pedagógica;
IV. Disponibilidade e formação dos profissionais;
V. Alimentação, transporte, acessibilidade, segurança e demais condições de atendimento;
VI. Disponibilidade financeira e sustentabilidade das despesas.
Parágrafo único. A abertura de novas matrículas será articulada à execução das adequações necessárias, de acordo com as prioridades, os prazos e os investimentos estabelecidos no Anexo Único.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E DA GOVERNANÇA

Art. 8º A coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e do Plano Municipal de Expansão caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio de unidade administrativa responsável pela modalidade de oferta, observada a estrutura organizacional vigente.
Art. 9º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Permanente de Coordenação e Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, de caráter técnico, consultivo e de articulação institucional, sem criação de cargos ou alteração da estrutura administrativa municipal.
§ 1º A Comissão será composta por representantes das áreas de gestão pedagógica, planejamento educacional, gestão escolar, recursos humanos, infraestrutura, alimentação, transporte e orçamento e finanças, observadas as atribuições dos órgãos municipais.
§ 2º A composição, a coordenação e o funcionamento da Comissão serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º A Comissão poderá convidar representantes das unidades escolares, dos conselhos e de outras políticas públicas para participar de suas atividades, conforme os assuntos em discussão.
Art. 10. Compete à Comissão Permanente:
I. Acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e do Plano de Expansão;
II. Analisar a evolução das matrículas e o cumprimento das metas;
III. Identificar necessidades administrativas, pedagógicas, estruturais e financeiras;
IV. Promover a articulação entre os setores responsáveis pela execução;
V. Acompanhar os resultados das avaliações institucionais das escolas;
VI. Propor aperfeiçoamentos da política e ajustes nas ações do Plano;
VII. Subsidiar a elaboração do relatório anual de monitoramento e avaliação;
VIII. Promover a articulação com as instâncias de gestão democrática e controle social.
Parágrafo único. A Comissão não substitui as competências decisórias da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, do Conselho Municipal de Educação ou dos órgãos de controle.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I. Coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e a execução do Plano de Expansão;

II. Organizar a programação anual das metas e ações previstas no Anexo Único;
III. Assegurar orientação, acompanhamento e apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;
IV. Coordenar o diagnóstico e o dimensionamento das necessidades de infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte, acessibilidade e recursos pedagógicos;
V. Promover a articulação entre currículo, organização da jornada e projetos político-pedagógicos das escolas;
VI. Planejar e coordenar a formação continuada dos profissionais envolvidos;
VII. Estabelecer procedimentos públicos de acesso, priorização e acompanhamento da permanência dos estudantes;
VIII. Articular as políticas públicas necessárias à proteção e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
IX. Coordenar o planejamento financeiro e acompanhar a execução orçamentária do Plano, em articulação com os órgãos competentes;
X. Assegurar instrumentos de coleta de dados, monitoramento e avaliação;
XI. Promover a participação das unidades escolares e dos órgãos colegiados na execução e avaliação do Plano;
XII. Elaborar e divulgar o relatório anual de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 12. Compete às unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito de sua autonomia pedagógica e administrativa:
I. Implementar a proposta de educação integral em articulação com o projeto político-pedagógico e o currículo da Rede Municipal de Ensino;
II. Organizar a jornada escolar de forma integrada, superando a fragmentação entre turno e contraturno;
III. Assegurar o planejamento coletivo das práticas pedagógicas, respeitadas as atribuições dos profissionais;
IV. Acompanhar a frequência, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;
V. Identificar situações de infrequência, abandono, desistência da jornada integral e dificuldades de permanência, comunicando-as à Secretaria Municipal de Educação e adotando as providências cabíveis;
VI. Assegurar práticas inclusivas e articular o atendimento educacional comum com o AEE e os demais apoios necessários;
VII. Identificar e comunicar necessidades de profissionais, formação, infraestrutura, materiais, alimentação, transporte e acessibilidade;
VIII. Promover a participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais e do Conselho Escolar nas decisões relacionadas à organização e à qualidade da oferta;
IX. Realizar processos de autoavaliação institucional participativa, considerando os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade;
X. Fornecer as informações necessárias ao monitoramento do Plano e participar da análise dos resultados;
XI. Executar e prestar contas dos recursos descentralizados que lhes forem legalmente atribuídos.

Art. 13. A equipe gestora de cada unidade escolar será responsável pela coordenação institucional das ações de Educação Integral em Tempo Integral, com participação da coordenação pedagógica, dos profissionais da educação e dos órgãos colegiados escolares.

Parágrafo único. A organização interna observará a legislação municipal, o regimento escolar e as condições de funcionamento da unidade, assegurando responsabilidades definidas e acompanhamento pedagógico permanente.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 14. A execução do Plano observará os princípios da gestão democrática do ensino público, assegurando a participação das comunidades escolares no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações.

§ 1º Os Conselhos Escolares participarão, no âmbito de suas competências, da discussão das condições de oferta, das prioridades de melhoria e dos resultados da autoavaliação institucional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos de escuta e participação de estudantes, famílias e profissionais, respeitadas as características das etapas e modalidades atendidas.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação e as demais instâncias competentes serão envolvidos no acompanhamento da política e do Plano, respeitadas suas atribuições legais.

Art. 15. A articulação intersetorial será promovida pela Secretaria Municipal de Educação, em cooperação com as áreas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Direitos Humanos e outras políticas públicas pertinentes.

Parágrafo único. As ações intersetoriais observarão as prioridades territoriais, os mecanismos de proteção de direitos, a segurança dos estudantes e os compromissos institucionais estabelecidos no Anexo Único.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO E DOS APORTES NECESSÁRIOS

Art. 16. O Poder Executivo Municipal promoverá, no âmbito de suas competências e observada a legislação orçamentária, a previsão e a alocação dos recursos necessários à implementação e à sustentabilidade das metas e ações aprovadas no Plano Municipal de Expansão.

§ 1º O planejamento financeiro observará os custos estimados no Anexo Único, contemplando:
I. Implantação de novas matrículas;
II. Manutenção e qualificação das matrículas existentes;
III. Construção, ampliação, reforma, adequação e manutenção de espaços;
IV. Aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais;
V. Dimensionamento e remuneração dos profissionais, observadas as normas aplicáveis;
VI. Formação continuada;
VII. Alimentação, transporte, acessibilidade e demais condições de permanência;
VIII. Ações de acompanhamento pedagógico, gestão e avaliação.

§ 2º A programação financeira distinguirá investimentos iniciais e despesas continuadas, considerando os efeitos da expansão sobre os exercícios orçamentários subsequentes.

Art. 17. A aplicação dos recursos do Fundeb observará a destinação mínima de 4% de seus recursos totais à criação e qualificação de matrículas em tempo integral, nos termos da regulamentação federal vigente.

§ 1º O cumprimento do percentual mínimo não dispensa a previsão de recursos complementares necessários à execução das metas aprovadas.

§ 2º As despesas observarão as condições de elegibilidade, as regras de aplicação e os procedimentos de registro e declaração no SIOPE, inclusive na identificação específica do fomento à Educação Integral em tempo integral.

§ 3º A aplicação dos recursos observará as demais vinculações e subvinculações legais incidentes sobre o Fundeb, inclusive a destinação mínima de 70% dos recursos anuais totais à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos da legislação aplicável.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os órgãos de planejamento e finanças, promoverá a compatibilização dos custos e investimentos do Plano com o Plano Plurianual — PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e a Lei Orçamentária Anual — LOA.

§ 1º A programação orçamentária considerará a necessidade de aportes municipais complementares, observadas as fontes legalmente disponíveis e as exigências de responsabilidade fiscal.

§ 2º A insuficiência de recursos identificada durante a execução será objeto de avaliação técnica, com indicação de medidas de adequação financeira, preservação das condições de qualidade e eventual revisão formal do cronograma.
Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação assegurará a transparência da execução financeira do Plano e disponibilizará informações às instâncias competentes de acompanhamento e controle social, especialmente ao CACS-Fundeb, respeitadas suas atribuições legais.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO ANUAL

Art. 20. A execução do Plano será acompanhada continuamente e submetida a **monitoramento e avaliação anual**, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da Comissão Permanente de Coordenação e Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 21. A avaliação anual considerará, no mínimo:
I. Cumprimento das metas de expansão e qualificação das matrículas;
II. Evolução da oferta por escola, etapa, modalidade e território;
III. Acesso, frequência, permanência, inclusão e equidade;
IV. Condições administrativas, pedagógicas, físicas e profissionais da oferta;
V. Aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
VI. Execução das ações intersetoriais e de formação continuada;
VII. Execução física e financeira, incluindo a suficiência dos recursos destinados às metas;
VIII. Resultados das autoavaliações institucionais das unidades escolares.
Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação do Plano, contendo:
I. Resultados alcançados em relação às metas e aos indicadores aprovados;
II. Análise das dificuldades, insuficiências e riscos identificados;
III. Avaliação da execução orçamentária e financeira;
IV. Síntese das contribuições das unidades escolares e das instâncias participativas;
V. Recomendações de aperfeiçoamento e medidas corretivas para o exercício seguinte.
§ 1º O Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação será apresentado ao Conselho Municipal de Educação — CME, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb — CACS-Fundeb e às demais instâncias competentes de acompanhamento e controle social, observadas suas respectivas atribuições legais.
§ 2º O relatório será disponibilizado publicamente, observadas as regras de proteção de dados pessoais.
§ 3º Os resultados da avaliação anual subsidiarão a programação das ações e dos aportes financeiros do exercício seguinte.

CAPÍTULO IX
DA REVISÃO DO PLANO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Plano Municipal de Expansão poderá ser revisto com fundamento nos resultados da avaliação anual, em alterações relevantes da demanda educacional, nas condições de oferta, na disponibilidade de recursos ou em modificações normativas aplicáveis.
§ 1º A revisão será instruída por justificativa técnica, demonstrando os efeitos das alterações propostas sobre as metas, os prazos, os custos e as condições de atendimento.
§ 2º As alterações do Anexo Único que modifiquem metas, prioridades ou compromissos aprovados serão formalizadas por instrumento jurídico adequado, observada a legislação municipal.
Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências administrativas necessárias à execução deste Decreto, inclusive a regulamentação complementar dos procedimentos operacionais, respeitadas as competências legais dos demais órgãos.
Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 09 de novembro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
Município: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Vigência: 2026 à 2035
Instrumento de aprovação: Decreto Municipal nº 456/2026
O Anexo Único integra este Decreto e apresenta o diagnóstico da realidade municipal, a análise crítica da capacidade instalada da rede, as prioridades, as metas anuais, as ações, os investimentos, as fontes de financiamento e os mecanismos de monitoramento e avaliação.
Sua organização técnica observa os três componentes metodológicos do Guia de Apoio Técnico do MEC:
I — Diagnóstico: situação atual da oferta, demanda, equidade, capacidade administrativa e pedagógica, infraestrutura, profissionais, currículo, financiamento, articulação territorial e síntese crítico-reflexiva dos desafios da rede.
II — Planejamento: prioridades fundamentadas, metas anuais de criação e qualificação de matrículas, ações nas seis dimensões estratégicas, responsáveis, cronograma, estimativas de custos, fontes de recursos e aportes complementares necessários.
III — Monitoramento e Avaliação: indicadores, fontes de dados, responsabilidades, autoavaliação institucional, calendário anual, relatórios, transparência e procedimentos de revisão.

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
Município de Capitão Leônidas Marques — Paraná
Vigência: 2026–2035

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral de Capitão Leônidas Marques, com vigência de 2026 a 2035, constitui instrumento estratégico de planejamento e execução destinado a orientar a expansão e a qualificação da oferta na Rede Municipal de Ensino. Estabelece prioridades, metas, ações, responsabilidades institucionais, investimentos e mecanismos de acompanhamento, assegurando que a ampliação do atendimento esteja fundamentada nas necessidades educacionais do município e nas condições necessárias à garantia de uma educação pública de qualidade, inclusiva e equitativa.

A elaboração do Plano fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — Lei Federal nº 9.394/1996, na Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, na Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, nas disposições aplicáveis do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, e na Resolução CNE/CEB nº 4/2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral. Considera, ainda, a Resolução CIF nº 23/2026 e as orientações do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação relativas ao financiamento da criação e da qualificação de matrículas em tempo integral.

No âmbito municipal, o Plano observa especialmente o Decreto Municipal nº 422, de 20 de outubro de 2026, publicado em 21 de outubro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques. O referido Decreto estabelece os princípios, as diretrizes, as formas de organização da oferta, as responsabilidades institucionais e os fundamentos pedagógicos e administrativos necessários à implementação da política, constituindo o marco normativo municipal para o desenvolvimento das ações previstas neste Plano.

O Plano integra o processo de implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, constituindo seu instrumento de planejamento operacional para o período estabelecido. Enquanto a Política Municipal define os princípios, as diretrizes e os fundamentos da oferta, o Plano de Expansão organiza os compromissos necessários à sua concretização, mediante a definição de metas, ações, responsabilidades, prazos e recursos. Sua execução deverá observar os referenciais curriculares da Rede Municipal de Ensino, os projetos político-pedagógicos das unidades escolares e as competências dos órgãos responsáveis pela gestão educacional.

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral pressupõe mais do que o aumento da duração da jornada escolar. Exige a organização de uma proposta educativa integrada, que articule os conhecimentos escolares às diferentes experiências formativas, considere as características dos estudantes e de seus territórios e assegure condições adequadas de aprendizagem, convivência, alimentação, transporte, acessibilidade, proteção e desenvolvimento integral. Nesse sentido, a criação de novas matrículas e a qualificação das matrículas existentes constituem compromissos complementares e indissociáveis do planejamento municipal.

As decisões de expansão serão fundamentadas no diagnóstico da realidade educacional e territorial de Capitão Leônidas Marques, considerando a distribuição da oferta e da demanda, as desigualdades de acesso e permanência, as necessidades das diferentes etapas e modalidades de ensino e a capacidade efetiva das unidades escolares. Essa análise deverá orientar a definição das prioridades de atendimento e dos investimentos necessários, de modo que as metas estabelecidas correspondam às condições administrativas, pedagógicas, profissionais, físicas e financeiras exigidas para sua execução.

O diagnóstico considerará, ainda, os levantamentos e instrumentos de planejamento já produzidos pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo os estudos de expansão de vagas na Educação Infantil, os registros de demanda manifesta e as projeções de atendimento. Essas informações deverão ser articuladas aos dados atualizados de matrículas, à caracterização das unidades escolares e às condições de funcionamento da rede, permitindo distinguir as necessidades de ampliação do acesso daquelas relacionadas à qualificação da jornada integral já ofertada.

O planejamento financeiro constitui componente essencial do Plano e deverá contemplar tanto os investimentos de implantação quanto as despesas necessárias à manutenção e à qualificação da oferta. Para isso, serão consideradas a destinação mínima de 4% dos recursos totais do Fundeb à criação e à qualificação de matrículas em tempo integral, conforme a regulamentação federal aplicável, e a previsão de aportes complementares necessários ao cumprimento das metas. A programação dos recursos deverá manter correspondência com o Plano Plurianual — PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e a Lei Orçamentária Anual — LOA, observadas as exigências legais de planejamento, execução e controle das despesas públicas.

Em consonância com o Guia de Apoio Técnico do Ministério da Educação, o Plano está estruturado em três partes articuladas: Diagnóstico, Planejamento e Monitoramento e Avaliação. Essa organização estabelece uma relação direta entre a identificação das necessidades da Rede Municipal de Ensino, a definição das intervenções necessárias e a verificação dos resultados alcançados durante sua execução.

A **Parte I — Diagnóstico** apresenta a caracterização da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no município, a análise da demanda educacional, das condições de atendimento e da capacidade instalada da rede, bem como a identificação das desigualdades, potencialidades e necessidades que fundamentam as decisões de expansão.

A **Parte II — Planejamento** estabelece as metas de criação e qualificação de matrículas, os objetivos e as ações a serem executados, organizados nas seis dimensões estratégicas dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral:

I. Acesso e Permanência com Equidade;

II. Gestão Democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III. Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;

IV. Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V. Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores;

VI. Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral.

Para cada dimensão, serão definidos objetivos, ações, metas, indicadores, responsáveis, prazos e recursos necessários, assegurando correspondência com os problemas e as prioridades identificados no diagnóstico.

A **Parte III — Monitoramento e Avaliação** estabelece os procedimentos de acompanhamento da execução física, pedagógica e financeira do Plano, os indicadores de desempenho e resultado, os processos de autoavaliação institucional das unidades escolares e os mecanismos de avaliação anual. Os resultados deverão subsidiar o aperfeiçoamento das ações, a programação dos exercícios seguintes e a revisão fundamentada das metas, com transparência pública e participação das instâncias de gestão democrática e controle social.

A implementação do Plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Equipe Técnica prevista no Decreto Municipal nº 422/2026, as unidades escolares, os demais órgãos municipais e as instâncias colegiadas competentes. O acompanhamento de sua execução compreenderá a participação das comunidades escolares e a apresentação do Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação ao Conselho Municipal de Educação — CME e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb — CACS-Fundeb, respeitadas as atribuições institucionais de cada órgão.

Dessa forma, o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral de Capitão Leônidas Marques estabelece uma referência institucional para a tomada de decisões, a organização da oferta, a definição de investimentos e a avaliação dos compromissos assumidos pelo Município no período de 2026 a 2035. Sua finalidade é assegurar que a expansão das matrículas esteja acompanhada da qualificação das condições de atendimento, da integração curricular, da valorização dos profissionais e da sustentabilidade das ações, consolidando a Educação Integral em Tempo Integral como compromisso da gestão pública municipal com o direito à educação e o desenvolvimento integral dos estudantes.

2. PARTE I — DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL E TERRITORIAL

2.1. Diagnosticar para Planejar: Realidade da Rede Municipal e Demografia Local

O diagnóstico educacional e territorial de Capitão Leônidas Marques foi construído a partir dos levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e da análise de indicadores demográficos, educacionais, sociais, pedagógicos e financeiros. Esse processo permite identificar as

condições atuais de oferta, as necessidades de atendimento, as desigualdades entre etapas e territórios e as possibilidades de expansão da Educação Integral em Tempo Integral no período de 2026 a 2035.
A elaboração do diagnóstico considera informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Censo Escolar 2025, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), por meio do Diagnóstico NOVO PAR. Complementarmente, utiliza como referência de análise os indicadores disponibilizados pela plataforma QEdu, especialmente aqueles relacionados à Educação Infantil, às desigualdades educacionais, à aprendizagem, ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), às taxas de rendimento, à distorção idade-série e à infraestrutura escolar.
A utilização dessas fontes permite examinar a realidade educacional sob diferentes perspectivas, relacionando as características demográficas e socioeconômicas da população à distribuição das matrículas, às condições de funcionamento das unidades escolares e aos resultados educacionais. Essa abordagem é necessária para que a expansão da jornada escolar não seja orientada exclusivamente pela disponibilidade de espaços físicos, mas pelas necessidades efetivas dos estudantes e pelas condições necessárias à garantia de uma educação pública de qualidade e equitativa.

2.1.1. Caracterização demográfica

Conforme o Censo Demográfico de 2022, a população infantil de Capitão Leônidas Marques compreende 743 crianças de 0 a 3 anos, 430 crianças de 4 e 5 anos e 998 crianças de 6 a 10 anos. Esses grupos totalizam 2.171 crianças, constituindo uma referência demográfica importante para o planejamento da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Tabela 1 — População residente por faixa etária — 2022

Faixa etária	População
0 a 3 anos	743
4 e 5 anos	430
6 a 10 anos	998
11 a 14 anos	727
15 a 18 anos	741

Fonte: IBGE — Censo Demográfico 2022, conforme painel do SIMEC – Diagnóstico NOVO PAR.

A distribuição da população infantil demonstra a importância de considerar a evolução demográfica no planejamento das matrículas, especialmente diante das diferenças entre a demanda por creche, pré-escola e Ensino Fundamental. Entretanto, a população residente em determinada faixa etária não corresponde automaticamente à demanda por vagas na rede municipal, sendo necessário considerar a distribuição entre redes de ensino, os registros de atendimento e a demanda manifesta pelas famílias.

2.1.2. Caracterização econômica e socioeconômica

A análise das condições econômicas e socioeconômicas de Capitão Leônidas Marques constitui elemento fundamental para a compreensão das características do desenvolvimento municipal e de suas implicações para o planejamento educacional. A estrutura produtiva, a distribuição da renda, os indicadores de desenvolvimento humano e as condições de vulnerabilidade social permitem identificar potencialidades e desigualdades que influenciam as oportunidades educacionais da população.
Para o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, essa caracterização assume importância particular, uma vez que a ampliação da jornada escolar deve considerar não apenas a disponibilidade de infraestrutura e recursos financeiros, mas também as condições sociais das famílias, a distribuição territorial dos estudantes e as necessidades de atendimento dos diferentes grupos populacionais.

2.1.2.1. Estrutura econômica e produção de riqueza

Capitão Leônidas Marques apresenta uma estrutura econômica caracterizada pela expressiva participação da atividade industrial na geração de riqueza. Essa característica influencia diretamente a composição do Produto Interno Bruto (PIB) municipal e contribui para os elevados valores de produção econômica por habitante.
Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o PIB per capita do município alcançou aproximadamente R$ 88,8 mil em 2023, evidenciando a importância de sua atividade econômica em relação ao contingente populacional.

Tabela 2 — Indicadores econômicos e demográficos

Indicador	Resultado	Referência
População residente	14.648 habitantes	Censo 2022
Área territorial	280,109 km²	IBGE, 2025
Densidade demográfica	52,30 hab./km²	Censo 2022
PIB per capita	Aproximadamente R$ 88,8 mil	IBGE, 2023
PIB municipal	Aproximadamente R$ 1,3 bilhão	IBGE, 2023

Fonte: IBGE — Cidades e Estados; Censo Demográfico 2022; Produto Interno Bruto dos Municípios 2023.

A composição setorial da economia demonstra que a indústria ocupa posição predominante na geração de valor adicionado municipal. Conforme os dados de 2021, aproximadamente 69,6% do valor adicionado bruto estava associado à atividade industrial, enquanto os serviços privados respondiam por 14,3%, a agropecuária por 9,2% e a administração pública, incluindo educação, saúde e seguridade social, por 6,9%.
Tabela 3 — Participação dos setores econômicos no valor adicionado bruto municipal — 2021

Setor econômico	Participação
Indústria	69,6%
Serviços privados	14,3%
Agropecuária	9,2%
Administração pública, educação e saúde públicas e seguridade social	6,9%
Total	**100,0%**

Fonte: IBGE — Produto Interno Bruto dos Municípios 2021.

A predominância industrial constitui uma característica relevante da economia local, indicando concentração da geração de riqueza em atividades produtivas de maior escala. Entretanto, o PIB per capita não corresponde à renda efetivamente recebida pela população, tampouco permite identificar a forma como a riqueza produzida é distribuída entre os habitantes.
Essa distinção é importante porque a capacidade econômica de um território não se traduz automaticamente em condições homogêneas de vida. Municípios com elevada produção econômica podem apresentar desigualdades de renda, vulnerabilidades familiares e necessidades de ampliação dos serviços públicos.
No planejamento educacional, portanto, a produção econômica deve ser analisada em conjunto com indicadores de renda domiciliar, pobreza, desenvolvimento humano e acesso a serviços essenciais, permitindo compreender em que medida o desenvolvimento econômico se relaciona às oportunidades efetivamente disponíveis à população.

2.1.2.2. Evolução da renda, pobreza e desigualdade social

Os dados históricos do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil demonstram que Capitão Leônidas Marques apresentou avanços expressivos nas condições de renda e na redução da pobreza entre 1991 e 2010.
A renda domiciliar per capita mensal passou de R$ 216,34, em 1991, para R$ 670,16, em 2010, representando crescimento real acumulado de aproximadamente 209,8%, conforme a referência monetária utilizada pelo Atlas.
No mesmo período, a proporção de pessoas em situação de pobreza diminuiu de 53,12% para 7,20%, enquanto a extrema pobreza recuou de 23,13% para 1,03%.

Tabela 4 — Evolução dos indicadores de renda, pobreza e desigualdade social — 1991 a 2010

Indicador	1991	2000	2010
Renda domiciliar per capita mensal (R$)	216,34	497,30	670,16
População em situação de pobreza (%)	53,12	30,39	7,20
População em extrema pobreza (%)	23,13	12,29	1,03
Índice de Gini	0,53	0,64	0,46

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil — PNUD, Ipea e Fundação João Pinheiro, com base nos Censos Demográficos de 1991, 2000 e 2010.

A evolução desses indicadores demonstra uma transformação significativa nas condições econômicas médias da população. A redução da pobreza e da extrema pobreza evidencia avanços importantes na superação das situações de privação monetária, especialmente quando considerada a intensidade da pobreza registrada no início da série histórica.
Entretanto, a análise do Índice de Gini revela que o crescimento da renda não foi acompanhado, de maneira contínua, pela redução da desigualdade.
Entre 1991 e 2000, o índice passou de 0,53 para 0,64, indicando aumento da concentração de renda, apesar da elevação da renda média e da diminuição da pobreza. No período seguinte, entre 2000 e 2010, o indicador recuou para 0,46, demonstrando redução da desigualdade na distribuição dos rendimentos.
Essa trajetória evidencia que o crescimento econômico, a redução da pobreza e a distribuição da renda constituem dimensões distintas do desenvolvimento. O aumento da riqueza disponível não assegura, isoladamente, sua distribuição equilibrada entre os diferentes grupos sociais.
Embora os dados históricos indiquem melhorias expressivas, sua utilização exige cautela, pois os resultados de 2010 não permitem caracterizar diretamente a distribuição da renda ou a incidência da pobreza em 2026.
Para o planejamento da Educação Integral em Tempo Integral, esses indicadores oferecem uma referência histórica importante, mas devem ser complementados por informações recentes sobre as condições sociais das famílias atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

2.1.2.3. Desenvolvimento humano e desigualdades educacionais

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) permite ampliar a análise das condições socioeconômicas ao incorporar, além da renda, as dimensões de educação e longevidade.
Segundo o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, Capitão Leônidas Marques registrou IDHM de 0,716 em 2010, situando-se na faixa de alto desenvolvimento humano. Entretanto, a composição do indicador demonstra diferenças significativas entre suas dimensões.

Tabela 5 — Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e suas dimensões — 2010

Indicador	Resultado
IDHM geral	0,716
IDHM — Longevidade	0,829
IDHM — Renda	0,712
IDHM — Educação	0,623

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil — PNUD, Ipea e Fundação João Pinheiro, Censo Demográfico 2010.

A dimensão da longevidade apresentou o melhor resultado, com índice de 0,829, seguida pela renda, com 0,712. A educação registrou o menor índice, alcançando 0,623.
A diferença entre essas dimensões demonstra que, no período de referência, o desenvolvimento educacional apresentava desempenho relativamente inferior aos demais componentes do desenvolvimento humano municipal.
Essa característica possui significado importante para o planejamento de políticas públicas. A melhoria das condições econômicas e de longevidade não elimina, necessariamente, desigualdades acumuladas nas trajetórias educacionais da população. A escolaridade dos adultos, a conclusão das etapas de ensino e as oportunidades de formação constituem dimensões que podem apresentar ritmos próprios de evolução.
O resultado histórico do IDHM Educação evidencia, portanto, a importância de políticas que fortaleçam as oportunidades educacionais desde a infância, contribuindo para a continuidade das trajetórias escolares e para a ampliação do repertório cultural e formativo dos estudantes.
Essa análise deve ser articulada aos indicadores educacionais mais recentes. Conforme o Censo Demográfico de 2022, a taxa de escolarização da população de 6 a 14 anos alcançou 99,28%, demonstrando ampla cobertura do atendimento escolar nessa faixa etária.
Entretanto, a universalização ou quase universalização do acesso não significa, necessariamente, igualdade nas condições de aprendizagem. A qualidade da oferta, a disponibilidade de recursos pedagógicos, as condições familiares e as oportunidades de participação em atividades culturais, científicas e esportivas também influenciam o desenvolvimento educacional.
Nesse contexto, a Educação Integral em Tempo Integral constitui uma estratégia de ampliação das oportunidades formativas, desde que estruturada a partir de uma proposta pedagógica integrada, com condições adequadas de funcionamento e atenção às necessidades dos estudantes.

Nota metodológica — Atualização do IDHM. Em maio de 2026, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) divulgou uma atualização do Radar IDHM, com indicadores referentes ao período de 2012 a 2024, contemplando o Brasil, as macrorregiões, as unidades da Federação e as regiões metropolitanas. Entretanto, até outubro de 2026, não foi identificada a disponibilização de uma nova série oficial individualizada para Capitão Leônidas Marques, calculada com base no Censo Demográfico de 2022. Dessa forma, os indicadores municipais de desenvolvimento humano apresentados neste diagnóstico permanecem referenciados aos Censos de

1991, 2000 e 2010, sendo utilizados para análise histórica, e não como retrato atualizado das condições municipais em 2026. Os dados são complementados por indicadores demográficos, econômicos e educacionais mais recentes.

2.1.2.4. Vulnerabilidade socioeconômica da população escolar

A presença de estudantes pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda constitui uma referência importante para a identificação de situações de vulnerabilidade socioeconômica na população escolar.
Conforme os registros do SIMEC – Diagnóstico NOVO PAR, referentes a 2025, foram identificados 653 estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, dos quais 649 estão distribuídos entre creche, pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Tabela 6 — Estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família por etapa de ensino — 2025

Etapa de ensino	Beneficiários
Creche	75
Pré-escola	177
Ensino Fundamental — 1º ao 5º ano	397
Outras etapas registradas no painel	4
Total	**653**

Fonte: SIMEC – Diagnóstico NOVO PAR, registros do Programa Bolsa Família/CadÚnico, 2025.

Os dados demonstram a presença significativa de estudantes pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade econômica nas etapas atendidas pela Rede Municipal de Ensino.
Considerando os 649 beneficiários identificados nas etapas de creche, pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental, observa-se um quantitativo equivalente a aproximadamente 35,4% das 1.832 matrículas registradas no levantamento geral da rede, ressalvadas as diferenças de abrangência e os critérios de identificação utilizados pelas bases de dados.
Essa proporção não deve ser interpretada como taxa oficial de pobreza da população escolar, mas constitui um indicativo relevante da presença de famílias que demandam políticas de proteção social.
A análise desses registros demonstra que, apesar dos avanços históricos na renda e na redução da pobreza, a vulnerabilidade socioeconômica permanece como dimensão relevante da realidade educacional municipal.
Para a Educação Integral em Tempo Integral, essa condição exige atenção especial à garantia de alimentação escolar adequada, transporte, acessibilidade, materiais pedagógicos e oportunidades formativas que não dependam da capacidade econômica das famílias.
A ampliação da jornada poderá contribuir para democratizar o acesso a atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas e tecnológicas, especialmente entre estudantes que encontram maiores restrições para participar dessas experiências fora do ambiente escolar.
Entretanto, a efetividade dessa contribuição dependerá da organização de uma política de atendimento que considere as condições sociais dos estudantes e evite a criação de barreiras econômicas ou territoriais ao acesso à jornada integral.

2.1.2.5. Desafios Socioeconômicos e Perspectivas para a Expansão da Educação Integral em Tempo Integral

A caracterização econômica e socioeconômica de Capitão Leônidas Marques revela um município com expressiva capacidade de geração de riqueza, fortemente influenciada pela atividade industrial, e que apresentou avanços históricos relevantes na renda média e na redução da pobreza.
Entretanto, os indicadores também evidenciam que o desenvolvimento econômico não se traduz automaticamente em condições homogêneas de vida e oportunidades educacionais.
A evolução histórica da desigualdade de renda, o desempenho relativamente inferior da dimensão educacional do IDHM, as necessidades de ampliação dos serviços de saneamento e a presença significativa de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família demonstram a importância de considerar as diferenças sociais e territoriais no planejamento das políticas educacionais.
Essas características indicam que a expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ultrapassar a dimensão quantitativa da criação de matrículas, orientando-se pela ampliação efetiva das oportunidades educacionais e pela redução das desigualdades de acesso.
O planejamento deverá considerar a distribuição territorial dos estudantes, as condições socioeconômicas das famílias, a localização das unidades escolares, a disponibilidade de transporte e alimentação e as necessidades específicas de atendimento, especialmente entre os grupos que enfrentam maiores barreiras sociais e educacionais.
A articulação entre educação, assistência social, saúde, cultura e esporte também deverá constituir componente relevante da política municipal, permitindo que a ampliação da jornada escolar seja acompanhada de condições adequadas ao desenvolvimento integral.
Nesse sentido, a Educação Integral em Tempo Integral representa uma oportunidade de fortalecer a função social da escola pública, ampliando o acesso a experiências educativas diversificadas e contribuindo para que as condições econômicas e familiares não determinem, de maneira desigual, as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.
Os indicadores apresentados constituem, portanto, referências para a definição das prioridades, metas e estratégias do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral de Capitão Leônidas Marques para o período de 2026 a 2035, orientando a construção de uma política educacional comprometida com a qualidade, a equidade e a redução das desigualdades de oportunidades.

2.1.3. Caracterização da Rede Municipal de Ensino

A Rede Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques é composta por nove unidades escolares ativas, sendo oito localizadas na área urbana e uma no campo. Conforme o Censo Escolar 2025, a rede atende estudantes na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, além de registrar atendimento na Educação de Jovens e Adultos.
A distribuição dos estabelecimentos demonstra que três unidades ofertam creche, seis oferecem pré-escola e seis atendem os anos iniciais do Ensino Fundamental. Como uma mesma instituição pode ofertar mais de uma etapa, esses quantitativos não representam estabelecimentos distintos.

Tabela 7 — Unidades escolares municipais por etapa e localização — 2025

Indicador	Urbana	Campo	Total
Unidades escolares ativas	8	1	9
Unidades com oferta de creche	3	0	3
Unidades com oferta de pré-escola	5	1	6
Unidades com oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental	5	1	6

Fonte: Censo Escolar 2025/INEP. Consulta: SIMEC – Diagnóstico NOVO PAR.

A predominância das unidades urbanas demonstra a concentração territorial da estrutura educacional municipal. Entretanto, a existência de atendimento no campo exige que a expansão considere as condições específicas de acesso, deslocamento, transporte escolar e organização pedagógica dos estudantes residentes nas comunidades rurais.
Conforme o levantamento geral de matrículas do Censo Escolar 2025, são atendidos 1.832 estudantes nas etapas de creche, pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Tabela 8 — Matrículas da Rede Municipal de Ensino por etapa e localização — 2025

Etapa de ensino	Urbana	Campo	Total
Creche	326	0	326
Pré-escola	402	14	416
Ensino Fundamental — 1º ao 5º ano	1.050	40	1.090
Total	1.778	54	1.832

Fonte: Censo Escolar 2025/INEP. Consulta: SIMEC – Diagnóstico NOVO PAR.
Os anos iniciais do Ensino Fundamental concentram aproximadamente 59,5% das matrículas municipais, enquanto a Educação Infantil representa 40,5%. A distribuição territorial demonstra que 97,1% das matrículas estão localizadas na área urbana e 2,9% no campo.
Essa configuração deverá orientar o planejamento das ações de expansão, considerando a concentração do atendimento urbano e a necessidade de assegurar condições específicas de acesso e permanência aos estudantes das comunidades rurais.
A presença de uma única unidade escolar municipal no campo exige avaliação particularizada de sua capacidade de atendimento, das distâncias percorridas pelos estudantes, da organização do transporte escolar e das possibilidades de integração entre as atividades pedagógicas e as características do território.

2.1.4. Situação atual da Educação Integral em Tempo Integral

A Educação Integral em Tempo Integral já integra a organização da Rede Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques, embora sua oferta apresente diferenças significativas entre etapas de ensino e unidades escolares.
Conforme o Censo Escolar 2025, 10,7% das matrículas em creche estavam registradas em tempo integral. Na pré-escola, não havia matrículas nessa jornada, enquanto nos anos iniciais do Ensino Fundamental o percentual correspondia a 8,8%. Entre os estudantes do 1º e 2º anos, o indicador de atendimento integral alcançava 10,4%.

Tabela 9 — Indicadores de atendimento em tempo integral por etapa — 2025

Etapa de ensino	Matrículas em tempo integral
Creche	10,7%
Pré-escola	0,0%
Ensino Fundamental — 1º e 2º anos	10,4%
Ensino Fundamental — 1º ao 5º ano	8,8%

Fonte: Censo Escolar 2025/INEP. Consulta: SIMEC – Diagnóstico NOVO PAR.

A distribuição evidencia que a cobertura da Educação Integral em Tempo Integral ainda é limitada, especialmente na pré-escola, que não apresenta matrículas nessa jornada segundo os registros de 2025.
Na Educação Infantil, a ampliação deverá considerar as necessidades específicas de desenvolvimento das crianças, a demanda por atendimento, a organização dos espaços de alimentação, repouso, higiene e convivência e a disponibilidade de profissionais. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a expansão deverá estar associada à organização de um currículo integrado, articulando conhecimentos escolares a experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas e socioambientais.
O levantamento por estabelecimento permite identificar a distribuição das matrículas integrais e as diferenças existentes entre as unidades escolares.

Tabela 10 — Matrículas em Educação Integral em Tempo Integral por unidade escolar — 2025

Nº	Unidade escolar	Código INEP	Matrículas totais	Matrículas ETI
1	CMEI Pequeno Anjo	41384598	90	11
2	CMEI Albina Dallabrida	41353897	88	12
3	Escola Municipal Leonel Brizola	41162250	326	50
4	CMEI Primavera	41157133	148	12
5	Escola Municipal Terezinha Machado	41070852	324	0
6	Escola Municipal Santa Mônica	41070828	280	0
7	Escola Municipal Laurindo Parmigiani	41070712	441	0
8	Escola Municipal Bom Jesus	41070577	54	9
9	Escola Municipal Bandeirantes	41070550	91	37
	Total		1.842	131

Fonte: Censo Escolar 2025/INEP. Consulta: Painel de Escolas do SIMEC – Diagnóstico NOVO PAR.

O levantamento por estabelecimento identifica 131 matrículas em Educação Integral em Tempo Integral, distribuídas entre seis das nove unidades escolares municipais. Considerando o total de matrículas apresentado na mesma tabela, a cobertura corresponde a aproximadamente 7,1%.
A distribuição demonstra concentração do atendimento em determinadas unidades. A Escola Municipal Leonel Brizola apresenta 50 matrículas integrais e a Escola Municipal Bandeirantes registra 37. Juntas, essas instituições concentram 87 matrículas, correspondentes a aproximadamente 66,4% do total identificado.
Por outro lado, as escolas municipais Terezinha Machado, Santa Mônica e Laurindo Parmigiani não registraram matrículas em tempo integral no levantamento de 2025. Esses três estabelecimentos atendem conjuntamente 1.045 estudantes, demonstrando a necessidade de implantação da Educação Integral em Tempo Integral nessas unidades.
Os dados indicam, igualmente, a necessidade de investimentos na adequação e ampliação da infraestrutura escolar, na organização dos espaços pedagógicos, na alimentação, no transporte e na disponibilidade de profissionais, assegurando as condições necessárias à expansão das matrículas em tempo integral, tanto nas unidades ainda não contempladas quanto naquelas que já possuem oferta parcial.

Nota Técnica — Conciliação da linha de base das matrículas. O painel geral de matrículas municipais apresenta 1.832 estudantes, enquanto a soma dos registros por unidade escolar corresponde a 1.842 matrículas. A diferença de dez registros deverá ser esclarecida mediante conferência dos filtros, etapas e modalidades considerados em cada levantamento. Também deverá ser verificada a correspondência entre as 131 matrículas integrais identificadas por estabelecimento e os percentuais de atendimento apresentados por etapa. Até essa conferência, os quantitativos deverão permanecer identificados segundo seus respectivos universos de referência, sem consolidação automática em uma única linha de base.

2.1.5. Diversidade étnico-racial, vulnerabilidade socioeconômica e equidade

A Rede Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques apresenta diversidade étnico-racial em sua população escolar, conforme os dados do Censo Escolar 2025, disponibilizados no painel de diagnóstico educacional. Essa composição evidencia a necessidade de assegurar condições equitativas de acesso à Educação Integral em Tempo Integral, contemplando os diferentes grupos de estudantes na ampliação das matrículas.
A expansão também exige investimentos em infraestrutura, recursos pedagógicos e formação dos profissionais, garantindo ambientes educacionais inclusivos, acessíveis e adequados à diversidade dos estudantes atendidos.

Tabela 11 — Distribuição dos estudantes por raça/cor nas etapas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental — 2025

Raça/cor	Creche	Pré-escola	Ensino Fundamental — 1º ao 5º ano	Total
Brancos	242	285	753	1.280
Pretos e pardos	96	141	358	595
Amarelos e indígenas	3	8	10	21
Não declarada	0	0	1	1
Total	341	434	1.122	1.897

Fonte: Censo Escolar 2025/INEP. Consulta: SIMEC – Diagnóstico NOVO PAR.

Os estudantes pretos e pardos representam aproximadamente 31,4% dos registros considerados. Esse percentual constitui uma referência para o acompanhamento da distribuição das matrículas em tempo integral por raça/cor, permitindo verificar a participação desses estudantes na expansão do atendimento.
A análise da vulnerabilidade socioeconômica também constitui componente relevante do diagnóstico. Conforme os registros de beneficiários do Bolsa Família apresentados no painel municipal de 2025, são identificados 653 estudantes vinculados ao programa, distribuídos entre diferentes etapas de ensino.

Tabela12 — Estudantes beneficiários do Bolsa Família por etapa de ensino — 2025

Etapa de ensino	Beneficiários
Creche	75
Pré-escola	177
Ensino Fundamental — 1º ao 5º ano	397
Outras etapas registradas no painel	4
Total	653

Fonte: SIMEC – Diagnóstico NOVO PAR, com registros de beneficiários do Bolsa Família/CadÚnico, 2025.

Nas etapas de creche, pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental, foram identificados 649 estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família. Esse contingente corresponde a aproximadamente 35,4% das 1.832 matrículas registradas nessas etapas em 2025, ressalvadas as diferenças de abrangência entre as bases de dados.
A presença expressiva desses estudantes evidencia a importância da expansão da Educação Integral em Tempo Integral para a ampliação das oportunidades educacionais das famílias em situação de vulnerabilidade econômica. A implantação e a ampliação das matrículas exigem investimentos em alimentação escolar, transporte, infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos, assegurando condições adequadas de atendimento.
Os indicadores socioeconômicos e étnico-raciais constituem referências para o acompanhamento da expansão, especialmente quanto à distribuição das matrículas em tempo integral entre os diferentes grupos de estudantes e unidades escolares.

2.1.6. Indicadores de aprendizagem, fluxo escolar e permanência

A análise dos resultados educacionais demonstra que Capitão Leônidas Marques apresenta indicadores favoráveis de aprendizagem e fluxo escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, embora persistam desafios relacionados à ampliação da cobertura da Educação Integral em Tempo Integral.
Conforme os indicadores apresentados no SIMEC – Diagnóstico NOVO PAR, o município alcançou Ideb de 7,1 em 2025 e percentual de 87% de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental. A taxa de aprovação dos anos iniciais correspondeu a 100% em 2024, enquanto a distorção idade-série foi de 1,8% em 2025.

Tabela 13 — Indicadores de aprendizagem e fluxo escolar

Indicador	Resultado	Ano
Crianças alfabetizadas ao final do 2º ano	87,0%	2025
Ideb — anos iniciais do Ensino Fundamental	7,1	2025
Taxa de aprovação — anos iniciais	100,0%	2024
Distorção idade-série — anos iniciais	1,8%	2025
Taxa de aprovação dos estudantes em ETI — anos iniciais	100,0%	2024

Fonte: SIMEC – Diagnóstico NOVO PAR, conforme Painel de Resultados. Indicadores educacionais apresentados com suas respectivas referências temporais.

Os indicadores educacionais de Capitão Leônidas Marques apresentam resultados favoráveis, especialmente na alfabetização, na aprovação escolar e na baixa distorção idade-série. Esses resultados constituem uma base importante para a expansão da Educação Integral em Tempo Integral, associando a ampliação do atendimento ao fortalecimento das condições de aprendizagem.
Entre os estudantes matriculados em tempo integral nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o painel registra taxa de aprovação de 100% em 2024. O resultado evidencia desempenho favorável no fluxo escolar, embora não permita atribuir esse desempenho exclusivamente à ampliação da jornada.
Quanto ao abandono escolar, a Secretaria Municipal de Educação informa não haver ocorrências na rede. Entretanto, os campos referentes às taxas de abandono e reprovação no painel consultado não apresentam valores numéricos, sendo necessário distinguir a informação administrativa dos indicadores estatísticos disponíveis.
O diagnóstico evidencia, portanto, uma rede com resultados educacionais favoráveis, mas com cobertura ainda reduzida da Educação Integral em Tempo Integral. A expansão prevista neste Plano amplia o acesso à jornada integral, incorpora investimentos na infraestrutura e nas condições de atendimento das unidades escolares e fortalece as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

2.1.7. Condições de oferta, infraestrutura e recursos pedagógicos

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral exige condições físicas, materiais e operacionais compatíveis com a permanência dos estudantes por períodos prolongados. A avaliação dessas condições deve contemplar a infraestrutura escolar, os espaços de alimentação e convivência, a acessibilidade, a conectividade, os recursos pedagógicos e a disponibilidade de ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades curriculares.
Conforme os indicadores apresentados no Censo Escolar 2025, consultados por meio do SIMEC – Diagnóstico NOVO PAR, as condições gerais de oferta apresentam resultados distintos entre as etapas de ensino.

Tabela 14 — Indicadores de condições de oferta por etapa — 2025

Etapa de ensino	Indicador de condições de oferta
Creche	4,94
Pré-escola	4,31
Ensino Fundamental — anos iniciais	4,13

Fonte: Censo Escolar 2025/INEP. Consulta: SIMEC – Diagnóstico NOVO PAR.

Os resultados evidenciam que a pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental apresentam condições de oferta inferiores às verificadas nas creches, demonstrando a necessidade de maior investimento em infraestrutura escolar e recursos pedagógicos nessas etapas. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral contempla a adequação e ampliação dos espaços físicos, a melhoria dos ambientes de aprendizagem e a aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos necessários à implantação da jornada integral.
Os levantamentos de infraestrutura e recursos pedagógicos detalham as condições existentes na rede e permitem identificar as principais necessidades de investimento, especialmente na pré-escola e no Ensino Fundamental.

Tabela 15 — Indicadores de infraestrutura e recursos pedagógicos da Rede Municipal de Ensino — 2025

Indicador	Resultado
Infraestrutura básica	
Escolas com abastecimento de água	100,0%
Escolas com água potável	100,0%
Escolas com acesso adequado à energia elétrica	100,0%
Escolas com banheiro	100,0%
Escolas de Educação Infantil com banheiros adequados à etapa	88,9%
Escolas de Educação Infantil com dormitórios ou salas de repouso	11,1%
Salas de aula com equipamentos de climatização	100,0%
Escolas que funcionam em prédios compartilhados	22,2%
Escolas sem esgotamento sanitário	0,0%
Alimentação escolar	
Escolas com cozinha	100,0%
Escolas que oferecem alimentação escolar	100,0%
Escolas com refeitório	55,6%
Escolas que seguem o cardápio do nutricionista do PNAE	100,0%
Espaços pedagógicos, esportivos e recreativos	
Escolas com biblioteca ou sala de leitura	66,7%
Escolas com parque infantil em área externa	100,0%
Escolas com pátio	100,0%
Escolas com quadra de esportes	66,7%
Escolas com materiais para práticas esportivas e recreativas	100,0%
Escolas com materiais científicos	22,2%
Escolas que utilizam espaços e equipamentos do entorno para atividades educativas	22,2%
Laboratórios	
Escolas com laboratório de Ciências da Natureza	11,1%
Escolas com laboratório de informática	11,1%
Materiais pedagógicos	
Escolas com instrumentos musicais	44,4%
Escolas com jogos educativos	100,0%
Escolas com materiais para atividades culturais e artísticas	55,6%
Escolas com materiais para Educação das Relações Étnico-Raciais	66,7%
Escolas com materiais pedagógicos para Educação Especial	44,4%
Conectividade e recursos tecnológicos	
Escolas com internet em velocidade adequada	55,6%
Escolas com internet para uso no ensino e aprendizagem	55,6%
Escolas com conectividade adequada	88,9%
Escolas com dispositivos em quantidade adequada para uso pedagógico	66,7%
Acessibilidade e inclusão	
Escolas com rampas ou elevadores	64,3%
Escolas com salas de aula acessíveis	60,0%

Fontes: Censo Escolar 2025/INEP e Medidor Educação Conectada (NIC.br/MEC). Consulta: SIMEC – Diagnóstico NOVO PAR. Os percentuais podem utilizar denominadores específicos conforme a definição de cada indicador.

Os indicadores demonstram que a Rede Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques dispõe de condições satisfatórias de infraestrutura básica, com universalização do abastecimento de água, acesso à energia elétrica, disponibilidade de banheiros e oferta de alimentação escolar. Entretanto, os dados também evidenciam limitações importantes para a expansão da Educação Integral em Tempo Integral, especialmente quanto aos espaços de alimentação, repouso, atividades pedagógicas e acessibilidade.
Na infraestrutura destinada à permanência prolongada dos estudantes, apenas 55,6% das escolas possuem refeitórios, enquanto somente 11,1% apresentam dormitórios ou salas de repouso para a Educação Infantil, conforme o indicador do painel. Esses resultados demonstram a necessidade de investimentos na ampliação e adequação dos ambientes escolares, particularmente nas unidades de Educação Infantil, considerando as necessidades de alimentação, descanso, higiene e convivência durante a jornada integral.

A disponibilidade de espaços pedagógicos também apresenta limitações. Embora todas as escolas possuam pátios e parques infantis externos, apenas 66,7% contam com bibliotecas ou salas de leitura e quadras esportivas. A situação é mais restritiva quanto aos laboratórios: somente 11,1% das unidades possuem laboratório de Ciências da Natureza e igual percentual dispõe de laboratório de informática.
No campo dos recursos pedagógicos, apenas 22,2% das escolas possuem materiais científicos, 44,4% dispõem de instrumentos musicais e 55,6% contam com materiais para atividades culturais e artísticas. Os dados demonstram a necessidade de investimentos na aquisição de materiais e equipamentos que permitam ampliar as atividades científicas, artísticas, culturais e tecnológicas previstas na proposta curricular da Educação Integral em Tempo Integral.
A conectividade constitui outra necessidade de investimento. Embora 88,9% das escolas apresentem conectividade classificada como adequada pelo indicador correspondente, apenas 55,6% possuem internet em velocidade adequada e disponível para os processos de ensino e aprendizagem. Além disso, 66,7% dispõem de dispositivos em quantidade adequada para uso pedagógico, indicando a necessidade de ampliação dos equipamentos tecnológicos e das condições de utilização educacional da internet.
Quanto à acessibilidade, os indicadores registram rampas ou elevadores em 64,3% das escolas e salas de aula acessíveis em 60,0%, demonstrando a necessidade de adequações arquitetônicas e melhorias nas condições de atendimento aos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.
Os resultados fundamentam a ampliação dos investimentos em infraestrutura física e recursos pedagógicos da Rede Municipal, especialmente na pré-escola e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, etapas prioritárias para a expansão do atendimento. O Plano contempla a adequação e ampliação dos refeitórios, espaços de repouso e ambientes pedagógicos, a melhoria das condições de acessibilidade e conectividade e a aquisição de equipamentos e materiais necessários à implantação e qualificação da Educação Integral em Tempo Integral.

2.1.8. Gestão democrática, práticas pedagógicas e articulação com o território

Os indicadores de gestão democrática do Censo Escolar 2025 demonstram que todas as unidades escolares abrangidas pelo levantamento possuem Associação de Pais e Mestres e divulgam os gastos realizados, evidenciando a existência de mecanismos de participação e transparência na gestão escolar.
Entretanto, apenas 66,7% das escolas apresentam canais de participação dos estudantes, enquanto 22,2% registram o compartilhamento de espaços para atividades de integração entre escola e comunidade. Esses resultados indicam a necessidade de fortalecer a participação estudantil e ampliar a utilização dos espaços escolares e comunitários nas atividades educativas.
A expansão da Educação Integral em Tempo Integral incorpora o fortalecimento da gestão democrática, a participação das famílias e a articulação com equipamentos públicos de cultura, esporte, saúde e assistência social, ampliando as possibilidades de utilização dos espaços e recursos disponíveis no município.

Tabela 16 — Indicadores de gestão democrática e participação

Indicador	Resultado
Índice de condições de gestão democrática	3,06
Escolas com Associação de Pais e Mestres	100,0%
Escolas com canais de participação dos estudantes	66,7%
Escolas que compartilham espaços para integração escola-comunidade	22,2%
Escolas que divulgam os gastos realizados	100,0%

Fonte: Censo Escolar 2025/INEP. Consulta: SIMEC – Diagnóstico NOVO PAR.

Tabela 17 — Indicadores de práticas pedagógicas

Indicador	Resultado
Escolas com ações pedagógicas de promoção dos direitos humanos, inclusão e enfrentamento das violências	77,8%
Escolas com abordagem interdisciplinar de Educação Ambiental	100,0%
Escolas que integram materiais pedagógicos às atividades de sala de aula	100,0%

Fonte: SIMEC – Diagnóstico NOVO PAR, conforme Diagnóstico das Escolas/MEC.

Os indicadores de práticas pedagógicas demonstram que todas as unidades municipais abrangidas pelo levantamento incorporam a Educação Ambiental de forma interdisciplinar ao planejamento pedagógico e integram materiais didáticos às atividades de sala de aula.
As ações de promoção dos direitos humanos, inclusão, não discriminação e enfrentamento das violências estão presentes em 77,8% das escolas, indicando a necessidade de ampliar essas práticas às demais unidades da rede.
Esses resultados constituem uma base para a organização pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral. O Plano contempla a adequação dos projetos político-pedagógicos das unidades escolares à jornada ampliada, com integração curricular das atividades científicas, culturais, artísticas, esportivas e ambientais.
A expansão também incorpora o fortalecimento das práticas de proteção integral de crianças e adolescentes e a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura e esporte, ampliando as oportunidades educativas e a utilização dos equipamentos públicos municipais.

2.1.9. Capacidade financeira e sustentabilidade da expansão

A capacidade de financiamento da Rede Municipal de Ensino constitui um dos elementos centrais do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral de Capitão Leônidas Marques. A ampliação das matrículas envolve investimentos em infraestrutura, equipamentos e recursos pedagógicos, além do aumento das despesas permanentes com profissionais, alimentação escolar, transporte e manutenção das unidades.
Conforme o Painel de Financiamento do SIMEC – Diagnóstico NOVO PAR, com informações do SIOPE/FNDE, a previsão de receitas destinadas à Educação Básica para o exercício de 2026 corresponde a **R$ 24.050.045,28**. Esse montante constitui uma referência para a análise da capacidade financeira municipal e para a organização dos investimentos necessários à expansão do atendimento em tempo integral no período de 2026 a 2035.

Tabela 18 — Previsão de receitas para a Educação Básica — 2026

Fonte de recursos	Valor previsto
Fundeb — Fundo Estadual	R$ 15.172.246,67
Complementação da União — VAAF	R$ 0,00
Complementação da União — VAAT	R$ 0,00
Complementação da União — VAAR	R$ 0,00
Salário-Educação	R$ 1.251.269,91
Vinculação constitucional de 25% — exceto Fundeb	R$ 3.907.288,40
Vinculação constitucional de 5% — exceto Fundeb	R$ 3.719.240,30
Total	R$ 24.050.045,28

Fonte: SIOPE/FNDE. Consulta: SIMEC – Diagnóstico NOVO PAR.

O Fundeb representa aproximadamente 63,1% das receitas previstas no painel, demonstrando sua importância para a sustentação financeira da política educacional municipal.
A série histórica das despesas totais com Educação Básica apresenta crescimento nominal entre 2021 e 2025, passando de aproximadamente R$ 14,9 milhões para R$ 28,1 milhões.

Tabela 19 — Evolução das despesas totais com Educação Básica — 2021 a 2025

Ano	Despesas totais aproximadas
2021	R$ 14,9 milhões
2022	R$ 20,0 milhões
2023	R$ 22,6 milhões
2024	R$ 25,3 milhões
2025	R$ 28,1 milhões

Fonte: SIOPE/FNDE. Consulta: SIMEC – Diagnóstico NOVO PAR. Valores aproximados, extraídos da representação gráfica.

A evolução das despesas educacionais demonstra o crescimento nominal dos recursos aplicados na manutenção e no desenvolvimento da educação municipal. Esse aumento, entretanto, não corresponde integralmente à ampliação da capacidade de investimento, uma vez que parte dos recursos é absorvida pela elevação dos custos de pessoal, serviços, materiais e manutenção da rede.
Para 2026, a previsão de receitas do Fundeb em Capitão Leônidas Marques corresponde a **R$ 15.172.246,67**. Considerando a aplicação mínima de 4% desses recursos na criação e qualificação de matrículas em tempo integral, conforme a Resolução CIF nº 23/2026, o valor de referência alcança **R$ 606.889,87**.
Esse montante integra o financiamento da Educação Básica e constitui uma referência para os investimentos previstos neste Plano, especialmente na adequação e ampliação da infraestrutura escolar, aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos e custeio das condições necessárias ao funcionamento da jornada integral, observadas as despesas elegíveis na regulamentação federal.
O diagnóstico da Rede Municipal identifica necessidades de investimento particularmente relevantes na construção e adequação de refeitórios, espaços de repouso, bibliotecas, laboratórios, ambientes de aprendizagem, acessibilidade e conectividade. A expansão também envolve despesas permanentes com profissionais, alimentação escolar, transporte, manutenção predial e serviços de apoio.
O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral para o período de 2026 a 2035 articula essas necessidades às metas de ampliação das matrículas e à programação financeira municipal, estabelecendo como referência a compatibilização dos investimentos e das despesas continuadas com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nota Técnica 6 — Referência financeira. O valor de R$ 606.889,87 corresponde a uma estimativa calculada sobre a previsão de receitas do Fundeb para 2026. Não constitui transferência adicional nem recurso livre de compromissos orçamentários. O montante efetivamente destinado à criação e qualificação das matrículas em tempo integral observa a receita realizada, as despesas elegíveis e os procedimentos de registro e acompanhamento estabelecidos pela regulamentação federal, inclusive no SIOPE.

2.2. Dinâmica demográfica e projeção de expansão

O planejamento da expansão da Educação Integral em Tempo Integral de Capitão Leônidas Marques considera o atendimento existente, a dinâmica demográfica e os dois marcos estabelecidos pela Meta 6.a do Plano Nacional de Educação: atender pelo menos 35% dos estudantes até 2031 e 50% até 2036, com oferta em, respectivamente, pelo menos 50% e 65% das escolas públicas.
Conforme os dados do Censo Escolar 2025 apresentados na Tabela 10, a rede municipal contabiliza 1.842 matrículas, das quais 131 em tempo integral, equivalentes a aproximadamente 7,1%. Esse baixo percentual inicial exige esforço de expansão mais intenso até 2031, acompanhado da preparação das unidades e da organização das condições necessárias ao atendimento.
As projeções do IPARDES indicam redução da população de zero a dez anos, de 2.092 crianças em 2026 para 1.579 em 2036. Essa tendência deverá subsidiar a organização da rede, sem substituir o acompanhamento das matrículas e da demanda efetiva.
Para dimensionar o esforço de expansão, adota-se o total de 1.842 matrículas de 2025 como base constante de cálculo. Nesse cenário, o atendimento de pelo menos 35% exige **645 matrículas em tempo integral em 2031**, enquanto o alcance de 50% exige **921 em 2036**.
A trajetória proposta prevê ampliação de 514 matrículas em tempo integral entre 2025 e 2031 e de outras 276 entre 2031 e 2036, totalizando 790 matrículas adicionais em relação ao atendimento inicial.

Tabela 20 — Trajetória proposta de expansão das matrículas em tempo integral — Capitão Leônidas Marques — 2025–2036

Ano	Matrículas em tempo integral	Acréscimo anual	Ampliação acumulada desde 2025	Atendimento sobre a base de 1.842 matrículas
2025 — base	131	—	0	7,1%
2026	217	86	86	11,8%
2027	303	86	172	16,4%
2028	389	86	258	21,1%
2029	475	86	344	25,8%
2030	561	86	430	30,5%
2031 — marco intermediário	**645**	**84**	**514**	**35,0%**
2032	701	56	570	38,1%
2033	756	55	625	41,0%
2034	811	55	680	44,0%
2035	866	55	735	47,0%
2036 — marco final	**921**	**55**	**790**	**50,0%**

Fontes: Censo Escolar 2025/INEP, conforme Tabela 10; elaboração de proposta técnica de expansão com referência na Meta 6.a da Lei nº 15.388/2026. Os valores posteriores a 2025 constituem metas propostas para validação municipal.
O maior incremento previsto até 2031 decorre da distância entre o atendimento inicial e o primeiro marco de expansão. Sua execução deverá ser vinculada à adequação dos espaços, à disponibilidade de profissionais, à alimentação, ao transporte escolar, aos recursos pedagógicos e ao financiamento das despesas permanentes.
A distribuição das matrículas entre as unidades deverá considerar a demanda e as condições de oferta, contemplando a ampliação nas unidades que já oferecem tempo integral e a implantação nas que ainda não registram esse atendimento. Paralelamente, deverá ser acompanhado o percentual de escolas com oferta, correspondente ao outro componente da meta nacional.

Nota Técnica — Premissas e atualização. A manutenção de 1.842 matrículas como denominador constitui hipótese de planejamento, não projeção da evolução das matrículas. O mínimo de 35% dessa base corresponde a 644,7, arredondado para 645 estudantes; o mínimo de 50% corresponde a 921. As quantidades deverão ser recalculadas conforme o total efetivo de matrículas abrangidas pela meta municipal, preservando os dois marcos percentuais. A ampliação do tempo integral poderá ocorrer pela conversão de matrículas de jornada parcial e pela oferta de novas matrículas, sem representar necessariamente aumento equivalente no total de alunos da rede.

3. PARTE II — PLANEJAMENTO: METAS, ESTRATÉGIAS E INFRAESTRUTURA

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques será orientada pela articulação entre o direito à educação, a equidade no acesso, a qualidade do atendimento e a sustentabilidade pedagógica, administrativa e financeira da oferta.
O planejamento considera a base de 2025, composta por 1.842 matrículas, das quais 131 em tempo integral, correspondentes a aproximadamente 7,1%. A oferta registrada em seis das nove unidades municipais constitui referência para o desenvolvimento da política, mas o baixo percentual de estudantes atendidos demonstra a necessidade de ampliar sua abrangência.
A trajetória proposta estabelece 645 matrículas em tempo integral em 2031 e 921 em 2036, equivalentes a, respectivamente, pelo menos 35% e 50% da base de matrículas considerada. Esses quantitativos deverão ser atualizados conforme a evolução efetiva das matrículas, preservando os marcos percentuais e a correspondência com a abrangência da meta municipal.
A programação também deverá acompanhar a distribuição da oferta entre as unidades, considerando os referenciais nacionais de atendimento em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas até 2031 e 65% até 2036. O acompanhamento das escolas com oferta e o das matrículas atendidas constituirão dimensões complementares do monitoramento.
A ampliação deverá ocorrer de forma planejada, acompanhada da qualificação das condições de funcionamento das unidades. A expansão compreenderá a reorganização dos tempos, espaços, profissionais e experiências educativas necessários a uma jornada integrada, inclusiva e adequada ao desenvolvimento dos estudantes.

3.1. Diretrizes de Expansão, Qualificação e Continuidade do Atendimento

A expansão observará a continuidade das trajetórias escolares, especialmente na transição da Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental. O planejamento deverá acompanhar os estudantes atendidos em tempo integral e dimensionar as possibilidades de continuidade dessa jornada nas unidades e etapas seguintes.
A definição das prioridades entre creche, pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental deverá considerar a demanda identificada, as condições de atendimento e a continuidade das experiências educativas. A distribuição das novas matrículas por etapa e unidade será detalhada na programação municipal, evitando a definição de quantitativos sem correspondência com as condições de implantação.
Considerando a distância entre o percentual inicial de 7,1% e o marco de 35% em 2031, a primeira fase exigirá maior esforço de ampliação. Na trajetória proposta, serão incorporadas 514 matrículas em tempo integral até 2031 e outras 276 entre 2032 e 2036. A organização anual deverá antecipar as providências de infraestrutura, pessoal e serviços necessárias ao cumprimento desses marcos.
Nas seis unidades que já registram matrículas em tempo integral, o planejamento deverá avaliar a qualidade do atendimento e as possibilidades de ampliação. Nas escolas municipais Terezinha Machado, Santa Mônica e Laurindo Parmigiani, que não registram matrículas nessa jornada na Tabela 10, deverão ser examinadas a demanda e as condições necessárias à implantação.
A definição das unidades e dos públicos prioritários deverá considerar vulnerabilidade social, demanda das famílias, inclusão dos estudantes com deficiência, continuidade das trajetórias escolares e condições de acesso. A análise territorial deverá verificar a localização das comunidades atendidas, os percursos do transporte e as especificidades educacionais, inclusive da Educação do Campo, quando aplicáveis.
A organização pedagógica deverá integrar os componentes curriculares, as atividades e os diferentes tempos de aprendizagem. A ampliação da jornada será acompanhada da revisão dos projetos político-pedagógicos, de planejamento coletivo e de formação continuada, assegurando articulação entre os profissionais envolvidos.
A utilização de espaços disponíveis poderá integrar as alternativas de expansão, mediante avaliação de sua adequação. A capacidade de atendimento deverá considerar, além das salas de aula, os ambientes de alimentação, higiene, descanso, convivência e atividades pedagógicas, bem como acessibilidade e segurança.
A implantação de novas turmas deverá ser articulada à conclusão das adequações necessárias, à aquisição de mobiliário e equipamentos, à organização da alimentação e do transporte e à disponibilidade de profissionais. A programação financeira deverá contemplar tanto os investimentos iniciais quanto as despesas continuadas, em correspondência com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

3.2. Planejamento Integrado de Infraestrutura e Adequações por Unidade Escolar

O planejamento de infraestrutura será fundamentado em levantamento específico das nove unidades da rede municipal. Esse levantamento deverá identificar as condições existentes, a utilização dos espaços nos diferentes turnos e as intervenções necessárias à manutenção, à qualificação e à ampliação do atendimento em tempo integral.
A avaliação abrangerá salas de aula, ambientes pedagógicos, cozinhas, refeitórios, instalações sanitárias, espaços de convivência, descanso e práticas corporais, além de acessibilidade, segurança, conectividade, mobiliário e equipamentos. Também deverá verificar a capacidade dos serviços de alimentação, limpeza, manutenção e transporte para atender à permanência ampliada dos estudantes.
As soluções poderão envolver reorganização dos espaços, aquisição de equipamentos, adequações, reformas, ampliações ou construções, conforme as necessidades efetivamente demonstradas. A escolha das intervenções dependerá de avaliação técnica, estimativa de custos e definição das fontes de financiamento.
Para cada unidade, a programação deverá relacionar a quantidade de matrículas em tempo integral prevista, as condições disponíveis, as adequações necessárias, os profissionais e serviços requeridos, o custo estimado, o prazo de execução e os responsáveis pelo acompanhamento.
A priorização deverá combinar demanda, equidade no acesso, qualidade do atendimento e contribuição para os marcos de 2031 e 2036. A sequência das intervenções deverá permitir que a abertura ou ampliação de turmas ocorra com as condições necessárias ao funcionamento.

Tabela 21 — Necessidades de infraestrutura previstas para a ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral

Unidade escolar	Necessidades previstas
CMEI Pequeno Anjo	Construção de quatro salas de aula; ampliação do refeitório e do lactário.
Escola Municipal Terezinha Machado	Construção de quatro salas de aula, de laboratório de informática e de refeitório.
Escola Municipal Santa Mônica	Construção de quatro salas de aula e de refeitório; ampliação do saguão.
Escola Municipal Leonel Brizola	Construção de duas salas de aula; ampliação do refeitório.
CMEI Albina Dallabrida	Construção de duas salas de aula; ampliação do refeitório.
CMEI Primavera	Construção de duas salas de aula; ampliação do refeitório e cobertura do pátio.
Escola Municipal Bandeirantes	Solicitação de construção de uma nova escola com oito salas de aula.
Escola Municipal Laurindo Parmigiani	Construção de duas salas de aula.
Escola Municipal Bom Jesus	Construção de duas salas de aula e de refeitório.

Conclusão Novo CMEI em parceria com a Secretaria de Ação Social	04 salas de aula e espaços pedagógicos

O levantamento contempla as nove unidades da rede municipal e reúne demandas de construção de 22 salas de aula nas unidades existentes, além da solicitação de uma nova escola com oito salas para a Escola Municipal Bandeirantes. Também estão previstas intervenções em refeitórios de sete unidades, ampliação de lactário, construção de laboratório de informática, ampliação de saguão e cobertura de pátio.
As necessidades identificadas deverão orientar a programação dos investimentos, em articulação com as metas de expansão das matrículas em tempo integral. As intervenções nos espaços de alimentação e de uso coletivo deverão acompanhar a ampliação das salas de aula, considerando as exigências da permanência dos estudantes durante toda a jornada.

Nota Técnica — Programação das intervenções. A relação expressa necessidades apresentadas para o planejamento e não comprova aprovação de projetos, disponibilidade orçamentária ou contratação de obras. A execução dependerá de avaliação técnica, definição de prioridades, elaboração dos projetos, estimativa de custos e identificação das fontes de financiamento. A solicitação de nova escola para a unidade Bandeirantes deverá esclarecer se corresponde à substituição do prédio atual ou à ampliação da estrutura da rede. O número de salas previsto não permite, isoladamente, quantificar novas matrículas em tempo integral.

3.3. Qualificação dos Ambientes, Mobiliário, Equipamentos e Conectividade

As intervenções de infraestrutura previstas para a Rede Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques deverão integrar uma programação de investimentos que contemple a execução das obras e a aquisição, reposição e manutenção do mobiliário, dos equipamentos e dos recursos pedagógicos necessários à Educação Integral em Tempo Integral.
A programação deverá considerar as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo mobiliário adequado à faixa etária, materiais para brincadeiras e experiências pedagógicas, acervos literários, recursos de acessibilidade e equipamentos para atividades artísticas, culturais, científicas e práticas corporais. Também deverá contemplar a organização de ambientes de convivência e descanso compatíveis com a permanência ampliada dos estudantes.
As construções e ampliações de refeitórios previstas no levantamento deverão ser acompanhadas do dimensionamento do mobiliário, dos utensílios e dos equipamentos necessários à alimentação escolar. No CMEI Pequeno Anjo, a ampliação do lactário deverá considerar os equipamentos e as condições de funcionamento adequados ao atendimento das crianças.
A construção do laboratório de informática na Escola Municipal Terezinha Machado deverá ser articulada à aquisição dos equipamentos, à instalação da infraestrutura elétrica e de rede, à acessibilidade e à definição de sua utilização pedagógica. A programação deverá prever suporte técnico, manutenção e reposição dos equipamentos.
Nas nove unidades municipais, deverão ser avaliadas as condições de conectividade, considerando a velocidade e a estabilidade da internet, a cobertura da rede sem fio e a quantidade de equipamentos disponíveis para uso administrativo e pedagógico. As melhorias serão definidas conforme as necessidades identificadas e o atendimento previsto em cada unidade.
A incorporação das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação — TDICs deverá estar integrada ao currículo e ao planejamento pedagógico, observando a adequação etária, a acessibilidade e o uso crítico e responsável das tecnologias. A disponibilidade de equipamentos deverá ser acompanhada de formação dos profissionais e de condições para sua utilização e conservação.
Os investimentos deverão contemplar tanto as unidades que ampliarão ou implantarão o atendimento quanto aquelas que já oferecem tempo integral. A distribuição dos recursos considerará as diferenças de infraestrutura e acesso identificadas entre as unidades e os territórios atendidos, buscando assegurar condições adequadas de aprendizagem a todos os estudantes.

3.4. Dimensionamento, Provimento e Formação dos Profissionais

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral exigirá planejamento do quadro de profissionais da rede municipal, considerando docentes, equipes gestoras e pedagógicas, profissionais de alimentação, limpeza, manutenção, apoio escolar e demais funções necessárias ao funcionamento da jornada ampliada.
O dimensionamento deverá ser realizado por unidade, etapa de ensino, número de turmas e jornada de atendimento. O estudo deverá levantar os profissionais existentes, seus vínculos, jornadas e áreas de atuação, bem como vacâncias, possibilidades de organização do trabalho e necessidades adicionais decorrentes da expansão.
A programação de pessoal deverá acompanhar a trajetória proposta de ampliação para 645 matrículas em tempo integral em 2031 e 921 em 2036, com atualização conforme a evolução das matrículas e a distribuição das metas entre as unidades. O quantitativo de profissionais não deverá ser definido apenas pelo número de salas previstas, mas pelas exigências pedagógicas e operacionais do atendimento.
A Secretaria Municipal de Educação deverá avaliar as medidas de provimento necessárias, observadas a legislação municipal, a estrutura de cargos, a disponibilidade orçamentária e os limites fiscais. As providências deverão ser programadas com antecedência em relação à abertura das turmas.
A organização do trabalho docente deverá assegurar articulação entre os profissionais que atuam com os mesmos estudantes, integração das atividades desenvolvidas ao longo da jornada e garantia dos períodos legalmente destinados ao planejamento pedagógico. A proposta deverá evitar a fragmentação entre os diferentes tempos de atendimento e favorecer a continuidade dos processos de aprendizagem.
O provimento e a organização das equipes serão acompanhados de formação continuada voltada à Educação Integral em Tempo Integral, abrangendo currículo integrado, avaliação formativa, educação inclusiva, relações étnico-raciais, proteção integral, práticas interdisciplinares e uso pedagógico das tecnologias digitais. As ações formativas deverão considerar as atribuições dos diferentes profissionais e as necessidades identificadas nas unidades.
A abertura e a ampliação das turmas deverão ser compatibilizadas com a disponibilidade efetiva de profissionais, espaços, mobiliário, equipamentos, alimentação, transporte e demais condições de funcionamento. Essa articulação deverá assegurar a continuidade do atendimento e a qualidade das experiências educativas.

3.5. Objetivos e Ações Estruturantes da Expansão da Educação Integral em Tempo Integral

A execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral de Capitão Leônidas Marques será orientada por objetivos e ações articulados às seis dimensões estratégicas das diretrizes e dos parâmetros nacionais de qualidade e equidade, considerando as necessidades identificadas no diagnóstico municipal. Esses referenciais abrangem acesso e permanência, gestão, articulação intersetorial, currículo, profissionais e monitoramento da política.
A programação considerará o atendimento inicial de 131 matrículas em tempo integral, correspondente a aproximadamente 7,1% das 1.842 matrículas de 2025, e a trajetória proposta para alcançar pelo menos 35% em 2031 e 50% em 2036. A ampliação deverá ser acompanhada da qualificação das condições de oferta e do monitoramento de sua distribuição entre as unidades.

3.5.1. Objetivos prioritários

1. Ampliar progressivamente as matrículas em Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando os marcos de 2031 e 2036 e a atualização dos quantitativos conforme a evolução das matrículas.

2. Qualificar o atendimento nas seis unidades que já registram matrículas em tempo integral e avaliar sua ampliação, articulando currículo, infraestrutura, profissionais e serviços de apoio.
3. Planejar a implantação da oferta nas escolas municipais Terezinha Machado, Santa Mônica e Laurindo Parmigiani, considerando a demanda e as condições necessárias ao funcionamento.
4. Assegurar continuidade ao atendimento nas transições entre as etapas educacionais, mediante acompanhamento das trajetórias escolares e organização articulada da oferta.
5. Ampliar as oportunidades de acesso, participação, aprendizagem e permanência dos estudantes público da Educação Especial, assegurando acessibilidade, apoios necessários e articulação com o Atendimento Educacional Especializado.
6. Reduzir as desigualdades de acesso identificadas entre unidades, territórios e grupos de estudantes, mediante critérios transparentes de priorização e acompanhamento.

3.5.2. Ações estruturantes por dimensão estratégica

Dimensão I — Acesso e Permanência com Equidade
Organizar a distribuição anual das novas matrículas por unidade e etapa, considerando a demanda, as condições de acesso, as vulnerabilidades sociais e a continuidade das trajetórias escolares. Estabelecer critérios transparentes de ingresso e desenvolver procedimentos de busca ativa, acompanhamento da frequência e diálogo com as famílias.
Monitorar a participação dos estudantes público da Educação Especial e dos grupos em situação de desigualdade. Avaliar as condições de transporte, alimentação e permanência nos diferentes territórios, respeitando as características das comunidades atendidas.

Dimensão II — Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral
Articular a programação das matrículas às intervenções de infraestrutura relacionadas na Tabela 21, mediante avaliação técnica, definição de prioridades, estimativa de custos e identificação das fontes de financiamento.
Planejar a aquisição e a manutenção de mobiliário, equipamentos e recursos pedagógicos, a melhoria da conectividade e as condições de acessibilidade. Dimensionar os serviços de alimentação, transporte, limpeza e manutenção conforme a ampliação da jornada.
Definir responsabilidades e procedimentos de coordenação da política, assegurando participação das equipes escolares e compatibilidade entre as metas físicas, a programação orçamentária e as condições efetivas de funcionamento.

Dimensão III — Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades
Fortalecer a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas, para apoiar o acesso, a permanência e o desenvolvimento integral dos estudantes.
Mapear equipamentos públicos, instituições e organizações dos territórios que possam contribuir com as experiências educativas. Avaliar possíveis parcerias conforme sua pertinência pedagógica, as condições de acesso, a segurança, a acessibilidade e as exigências legais aplicáveis.
Integrar as atividades realizadas em outros espaços aos projetos político-pedagógicos e ao planejamento das unidades, com definição das responsabilidades pelo acompanhamento dos estudantes.

Dimensão IV — Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento
Organizar uma jornada curricular integrada, articulando componentes curriculares e experiências culturais, artísticas, científicas, esportivas e tecnológicas. Assegurar planejamento coletivo entre os profissionais e continuidade das atividades desenvolvidas ao longo do dia.
Revisar os projetos político-pedagógicos com participação da comunidade escolar, considerando as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a inclusão e a diversidade dos estudantes.
Desenvolver procedimentos de avaliação formativa que acompanhem a aprendizagem e o desenvolvimento integral, subsidiando a revisão das práticas pedagógicas e a organização dos apoios necessários.

Dimensão V — Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores
Realizar o dimensionamento dos profissionais necessários à expansão, contemplando docentes, equipes gestoras e pedagógicas e profissionais dos serviços de apoio. Identificar necessidades de provimento, inclusive mediante concurso público para cargos efetivos, conforme estudo específico e condições legais, administrativas e fiscais.
Organizar as jornadas de trabalho e assegurar os períodos destinados ao planejamento docente e à articulação das equipes. Desenvolver formação continuada sobre currículo integrado, avaliação formativa, educação inclusiva, relações étnico-raciais, proteção integral e uso pedagógico das tecnologias.
Compatibilizar a abertura das turmas com a disponibilidade efetiva dos profissionais necessários ao atendimento.

Dimensão VI — Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral
Instituir acompanhamento periódico das matrículas totais e em tempo integral, do percentual de estudantes atendidos e da proporção de unidades com oferta. Verificar a evolução em relação aos marcos de 2031 e 2036, atualizando os quantitativos conforme o universo de matrículas abrangido pela meta municipal.
Acompanhar as intervenções de infraestrutura, o provimento e a formação dos profissionais, a execução financeira e as condições pedagógicas e operacionais. Identificar diferenças entre o previsto e o realizado e estabelecer medidas de ajuste.
Promover processos participativos de autoavaliação institucional, com escuta de estudantes, famílias e profissionais. Elaborar relatórios periódicos e apresentar os resultados ao Conselho Municipal de Educação e às demais instâncias competentes de acompanhamento e controle social.
A implementação dessas ações deverá ser vinculada ao cronograma de expansão e à programação financeira municipal, permitindo acompanhar o crescimento das matrículas, a qualidade do atendimento, a equidade no acesso e a continuidade da oferta.

3.6. Diretrizes Financeiro-Orçamentárias e de Sustentabilidade da Expansão
O financiamento da expansão e da qualificação da Educação Integral em Tempo Integral de Capitão Leônidas Marques será organizado de forma articulada aos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, especialmente o Plano Plurianual — PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e a Lei Orçamentária Anual — LOA, observadas as normas de financiamento da educação básica e de aplicação dos recursos públicos.
A programação financeira deverá acompanhar os marcos de atendimento de pelo menos 35% das matrículas em tempo integral em 2031 e 50% em 2036. Considerando o percentual inicial de aproximadamente 7,1% em 2025, o planejamento deverá prever o esforço de ampliação necessário nos primeiros anos, assegurando recursos para a implantação das novas turmas e a continuidade do atendimento existente.
A programação contemplará despesas de capital e de custeio, distinguindo os investimentos iniciais dos gastos permanentes de funcionamento. Serão consideradas as intervenções de infraestrutura relacionadas na Tabela 21, a aquisição de mobiliário, equipamentos e recursos pedagógicos, a

conectividade e as despesas com profissionais, alimentação, transporte, limpeza, manutenção e serviços de apoio, conforme as fontes e o enquadramento legal de cada gasto.
A aplicação dos recursos do Fundeb observará a destinação anual mínima de 4% dos recursos recebidos para a criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação. **A base de cálculo desse percentual inclui as complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR**, conforme o item 1.1 da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026.
A utilização dessa parcela poderá contemplar despesas de custeio e de capital. As despesas de capital poderão qualificar o atendimento de matrículas criadas em exercícios anteriores ou viabilizar matrículas em exercícios subsequentes, desde que vinculadas à ampliação da oferta a partir de 2026, nos termos da resolução.
A destinação mínima de 4% integra os recursos do próprio Fundeb e não representa receita adicional ao orçamento municipal. Sua programação deverá considerar a receita efetivamente recebida, as despesas elegíveis, as obrigações existentes e a vinculação das ações à expansão do tempo integral.
A execução deverá respeitar, simultaneamente, as demais vinculações legais do Fundo. **Para o cálculo do mínimo de 70% destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, a complementação-VAAR é excluída da base**, conforme o art. 26 da Lei nº 14.113/2020. Essa regra possui base de cálculo distinta daquela utilizada para os 4% destinados ao tempo integral. A apuração dos 70% ocorre sobre a base anual legalmente definida, sem estabelecer uma repartição autônoma obrigatória de 70% sobre a parcela de 4%. Referência: Lei nº 14.113/2020, arts. 5º e 26.
Os registros contábeis e as informações prestadas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação — SIOPE deverão identificar os valores aplicados na criação de matrículas em tempo integral, com distinção entre custeio e capital. O acompanhamento deverá permitir relacionar as despesas às ações e metas previstas no Plano.
Para cada intervenção e etapa de expansão, deverão ser estimados o custo de implantação, a despesa anual de funcionamento, as fontes de financiamento e o cronograma de desembolso. A construção ou ampliação dos espaços deverá ser acompanhada da previsão de recursos para equipamentos, profissionais e serviços necessários ao atendimento.
O planejamento deverá considerar a diferença temporal entre a abertura de turmas, o registro das matrículas no Censo Escolar e sua repercussão na distribuição dos recursos do Fundeb. Essa avaliação deverá identificar eventuais necessidades de financiamento municipal durante a implantação, considerando também os mecanismos de apoio disponíveis.
A programação deverá avaliar oscilações das receitas e dos fluxos de transferência, com medidas para preservar a continuidade do atendimento e o cumprimento das obrigações educacionais. Os recursos dos programas suplementares de alimentação e transporte escolar serão considerados segundo as finalidades, os critérios de atendimento e as regras próprias do PNAE e do PNATE.
A execução observará as normas orçamentárias, financeiras, de contratações públicas e de prestação de contas, assegurando transparência e acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação, pelo CACS-Fundeb e pelas demais instâncias competentes.

Nota Técnica — Sustentabilidade financeira. As metas físicas e as necessidades de infraestrutura deverão ser acompanhadas de estimativas de custos por unidade e exercício. O percentual mínimo de 4% não comprova, isoladamente, suficiência de recursos para executar todas as intervenções e manter o atendimento ampliado. O detalhamento financeiro deverá fundamentar a programação anual, a identificação de fontes complementares e os ajustes necessários à execução das metas, preservando os marcos de expansão e a qualidade da oferta.

PARTE III — MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA E CICLO DE AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral de Capitão Leônidas Marques constituirão processos permanentes de acompanhamento das metas, da qualidade do atendimento, da equidade no acesso e da sustentabilidade pedagógica, administrativa e financeira da oferta.
A avaliação considerará o crescimento das matrículas e as condições de permanência dos estudantes, organização curricular, infraestrutura, disponibilidade de profissionais, acessibilidade, alimentação e transporte escolar. O acompanhamento será organizado pelas seis dimensões estratégicas adotadas neste Plano, articulando indicadores, registros administrativos e processos participativos de avaliação institucional.
A linha de base será constituída pelos dados de 2025: 1.842 matrículas totais, 131 em tempo integral e seis unidades com essa oferta entre as nove unidades municipais. O percentual inicial de estudantes atendidos corresponde a aproximadamente 7,1%.
O monitoramento distinguirá os dois componentes da expansão: a proporção de estudantes atendidos e a proporção de escolas com oferta. A presença de matrículas em tempo integral em seis unidades não significa que a meta de atendimento dos estudantes esteja alcançada, nem comprova, isoladamente, a adequação das condições de funcionamento.

4.1. Governança e Rotina de Monitoramento

A Secretaria Municipal de Educação coordenará o acompanhamento do Plano, com apoio de Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser formalmente instituída ou regulamentada por ato próprio, com definição de composição, atribuições e funcionamento.
A organização do acompanhamento deverá assegurar articulação com o Conselho Municipal de Educação — CME, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb — CACS-Fundeb, o Conselho de Alimentação Escolar — CAE e os setores municipais de planejamento, finanças, infraestrutura, transporte, recursos humanos e gestão pedagógica, respeitadas as competências de cada instância.
Compete à Comissão acompanhar as metas, analisar indicadores, identificar dificuldades, propor medidas de aperfeiçoamento e subsidiar os relatórios periódicos. Sua atuação não substituirá as atribuições dos órgãos de gestão, fiscalização e controle social.
A rotina observará os seguintes ciclos:

I — Acompanhamento mensal e bimestral
As unidades acompanharão mensalmente a frequência, a permanência, a participação dos estudantes e as condições de funcionamento das turmas. A consolidação bimestral abrangerá a implantação do atendimento, a disponibilidade de profissionais e a execução orçamentária e financeira, incluindo os recursos destinados à expansão do tempo integral.

II — Acompanhamento trimestral
Os setores responsáveis verificarão o andamento físico-financeiro das intervenções previstas na Tabela 21 e das aquisições necessárias. Serão identificados atrasos, impedimentos e medidas necessárias à implantação das turmas, considerando espaços, mobiliário, equipamentos, conectividade e acessibilidade.

III — Avaliação semestral
A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades, avaliará a organização curricular, a alimentação, o transporte, os apoios aos estudantes e as necessidades de formação das equipes. Serão consideradas as condições de atendimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, do público da Educação Especial e dos diferentes territórios.
A avaliação incluirá reuniões com as equipes escolares e a consolidação dos processos participativos de autoavaliação institucional.

IV — Avaliação anual
A avaliação anual consolidará os dados de matrículas, etapas, unidades e jornadas, confrontando os registros municipais com os resultados do Censo Escolar. Também examinará o cumprimento das metas, a execução física e financeira e as medidas necessárias ao exercício seguinte.

O Relatório Anual de Monitoramento será encaminhado ao CME e disponibilizado às demais instâncias competentes. Deverá distinguir novas matrículas em tempo integral, conversões de jornada parcial para integral, transferências entre unidades, encerramentos e ações de qualificação, evitando duplicidades e a contabilização de melhorias materiais como aumento de matrículas.

4.2. Painel de Indicadores de Acompanhamento

O painel permitirá relacionar as metas de expansão às condições de qualidade e equidade. Sua implantação deverá identificar responsáveis pela atualização, critérios de cálculo, fontes e datas de referência.

Tabela 22 — Indicadores de acompanhamento da expansão da Educação Integral em Tempo Integral

Dimensão estratégica	Indicador de acompanhamento	Fonte de informação	Periodicidade
I — Acesso e Permanência com Equidade	Número de matrículas totais e em tempo integral, por etapa e unidade	Censo Escolar e registros municipais	Acompanhamento semestral e consolidação anual
I — Acesso e Permanência com Equidade	Percentual de matrículas em tempo integral sobre o total abrangido pela meta	Censo Escolar e registros municipais	Anual
I — Acesso e Permanência com Equidade	Número e percentual de unidades com oferta de tempo integral	Censo Escolar e registros municipais	Anual
I — Acesso e Permanência com Equidade	Acesso e permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade e do público da Educação Especial	Registros educacionais e informações de apoio ao atendimento, conforme regras de proteção de dados	Semestral
II — Gestão da Política	Cumprimento dos cronogramas físicos e financeiros das intervenções da Tabela 21	Relatórios de engenharia, fiscalização, planejamento e finanças	Trimestral
II — Gestão da Política	Condições de mobiliário, equipamentos, conectividade, acessibilidade e ambientes de uso coletivo	Levantamentos por unidade e registros patrimoniais	Semestral
II — Gestão da Política	Adequação da alimentação e do transporte à jornada integral	Registros dos setores responsáveis e relatórios de acompanhamento	Semestral
III — Articulação Intersetorial e Territórios	Ações intersetoriais e parcerias desenvolvidas, com objetivos, públicos e resultados registrados	Registros administrativos e instrumentos de parceria	Semestral
IV — Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação	Unidades com projeto político-pedagógico e organização curricular articulados à jornada integral	Projetos político-pedagógicos e relatórios pedagógicos	Anual
IV — Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação	Frequência, permanência e participação dos estudantes	Diários de classe e registros escolares	Mensal
IV — Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação	Resultados da avaliação formativa e medidas de apoio à aprendizagem	Registros pedagógicos e relatórios das unidades	Semestral
V — Valorização e Desenvolvimento Profissional	Profissionais disponíveis em relação às necessidades dimensionadas por unidade e função	Registros de pessoal e estudos de dimensionamento	Semestral
V — Valorização e Desenvolvimento Profissional	Participação nas formações e aplicação dos conhecimentos ao planejamento pedagógico	Registros de formação e acompanhamento pedagógico	Semestral
VI — Monitoramento e Avaliação	Cumprimento das metas anuais e dos marcos de 2031 e 2036	Censo Escolar e relatórios de monitoramento	Anual
VI — Monitoramento e Avaliação	Aplicação dos recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral	SIOPE, registros contábeis e relatórios financeiros	Acompanhamento bimestral e apuração anual
VI — Monitoramento e Avaliação	Publicação dos relatórios e realização das avaliações participativas	Registros da Comissão, das unidades e dos conselhos	Semestral e anual

O percentual de matrículas em tempo integral será calculado pela divisão das matrículas nessa jornada pelo total de matrículas abrangido pela meta, multiplicada por cem. Numerador e denominador deverão corresponder ao mesmo universo e período, conforme a metodologia adotada para o indicador.
O acompanhamento verificará os marcos de pelo menos 35% de alunos matriculados em 2031 e 50% em 2036. Os quantitativos de 645 e 921 matrículas constituem referências calculadas sobre a base constante de 1.842 matrículas de 2025 e deverão ser atualizados conforme o total efetivo de cada exercício. A população projetada de zero a dez anos será utilizada como referência demográfica, sem substituir o denominador de matrículas.
A proporção de escolas com oferta será apurada separadamente, utilizando o número de unidades com matrículas em tempo integral e o total de unidades abrangidas pelo indicador. Alterações na composição da rede deverão ser registradas.
Os indicadores serão desagregados por etapa, unidade e território e, quando houver dados disponíveis e tratamento adequado, por condição socioeconômica, raça/cor e público da Educação Especial. A análise deverá identificar desigualdades que possam permanecer ocultas nos resultados globais.
O acompanhamento financeiro distinguirá receitas recebidas e despesas empenhadas, liquidadas e pagas. Na apuração da aplicação mínima de 4% para criação de matrículas em tempo integral, serão consideradas as complementações VAAF, VAAT e VAAR e as despesas elegíveis, observados os critérios de registro e apuração da Resolução CIF nº 23/2026.

4.3. Transparência Pública, Autoavaliação e Revisão do Plano

Os resultados serão divulgados nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, com informações sobre metas, matrículas, infraestrutura, execução financeira e condições de implementação. A divulgação utilizará linguagem acessível e dados agregados, preservando informações pessoais dos estudantes e das famílias.
O Relatório Anual de Monitoramento apresentará os resultados em comparação com as metas, as ações executadas, as dificuldades, as desigualdades identificadas e as providências propostas, com indicação dos responsáveis e prazos de acompanhamento.
Os resultados serão apresentados ao CME e às instâncias competentes e poderão subsidiar reuniões com a comunidade escolar e demais espaços de participação social.
As unidades desenvolverão autoavaliação participativa das condições de acesso, permanência, infraestrutura, currículo, gestão, participação das famílias e desenvolvimento integral dos estudantes. Para sistematizar os resultados, poderá ser adotada uma escala de implementação com três níveis:

- **1 — Inexistente:** condição ou prática ainda não implementada.
- **2 — Em desenvolvimento:** implementação parcial ou em processo de consolidação.
- **3 — Consolidado:** condição ou prática implementada e integrada ao funcionamento institucional.

Cada classificação deverá ser acompanhada de evidências e, quando necessário, de ações de melhoria, responsáveis e prazos. Os resultados subsidiarão o planejamento das unidades e a definição de prioridades municipais.
A revisão do Plano poderá ser proposta diante de alterações relevantes na demanda, nas projeções demográficas, nas receitas, na infraestrutura ou nas normas aplicáveis. As revisões serão fundamentadas em dados e relatórios, submetidas às instâncias competentes e divulgadas publicamente, preservando o compromisso com os marcos de expansão e a qualidade do atendimento.
A avaliação final, em 2036, consolidará os resultados do período de 2026 a 2036, incluindo o cumprimento dos marcos intermediário e final, a evolução das condições de qualidade e equidade e as necessidades de continuidade da política municipal.

Publicado por:
Jaqueline Rohr Grohalski Gomes
Código Identificador:E96BDE6A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO
INEXIGIBILIDADE N° 14/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2024

Conforme itens 1, 2, 3, 4 e 5 do edital supracitado, ficam reajustados os preços dos combustíveis, passando a vigorar os seguintes valores:

ITEM	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO VÁLIDO DA SEMANA DE 11/11/2026 À 17/11/2026
1	Litro	ARLA	R$ 3,29
2	Litros	Diesel comum – S500	R$ 6,70
3	Litros	Diesel S10	R$ 6,89
4	Litros	Etanol	R$ 4,09
5	Litros	Gasolina comum	R$ 5,99

Catanduvas – PR, 10 de novembro de 2026.

Ademar Luiz Burckhardt
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:1B687161

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N. 381/2026

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
C.N.P.J.: 76.105.626/0001-24
Município: CERRO AZUL
DECRETO Nº 381/2026, de 6 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CERRO AZUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CERRO AZUL e autorização contida na Lei Municipal nº 61/2025, de 18 de Novembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.173.038,37, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.002 - DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
09.002.10.302.160.2063-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$147.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	147.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.002 - DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
09.002.10.302.160.2063-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$44.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	44.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
09.001.10.301.160.2011-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	R$10.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00
02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.001 - DEPARTAMENTO DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E RELAÇ	
02.001.4.122.30.2002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$12.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	12.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001 - DEPARTAMENTO DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
10.001.8.122.40.2019-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$15.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	15.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.002.8.244.100.2085-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$76.200,00

01068/01068.09.99.05.18.1.759.0000 Calamidade Pública Estado	76.200,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.002.8.244.100.2085-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$30.400,00
00210/01071.09.99.06.18.1.759.0000 Calamidade Pública - Proteção Especial	30.400,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.4.122.40.2006-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$10.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.4.122.40.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$30.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	30.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
14.002 - DEPARTAMENTO DE TUSRISMO	
14.002.4.695.370.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$12.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	12.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT	
12.002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
12.002.20.606.300.2082-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$19.280,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	19.280,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
09.001.10.301.160.2017-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R$90.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	90.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
13.001 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
13.001.15.451.420.1003-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$580.239,63
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	580.239,63
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001 - DEPARTAMENTO DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
10.001.8.122.40.2019-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$1.069,24
00821/01011.09.99.05.18.1.749.0000 Estruturação do Cras	1.069,24
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001 - DEPARTAMENTO DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
10.001.8.122.40.2019-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$376,09
00821/01011.09.99.05.18.2.749.0000 (SF) - Estruturação do Cras	376,09
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
06.003 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
06.003.28.841.0.0002-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R$95.473,41
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	95.473,41

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$1.069,24
00821/01011.09.99.05.18.1.749.0000 Estruturação do Cras	1.069,24
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$376,09
00821/01011.09.99.05.18.2.749.0000 (SF) - Estruturação do Cras	376,09
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$580.239,63
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	580.239,63
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$44.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	44.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$76.200,00
01068/01068.09.99.05.18.1.759.0000 Calamidade Pública Estado	76.200,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$30.400,00
00210/01071.09.99.06.18.1.759.0000 Calamidade Pública - Proteção Especial	30.400,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
06.003 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
06.003.28.841.0.0002-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R$91.473,41
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	91.473,41
02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.001 - DEPARTAMENTO DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E RELAÇ	
02.001.4.122.30.2004-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$4.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	4.000,00
02.001.4.122.30.2004-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$3.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	3.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
06.001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
06.001.4.123.40.2009-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$4.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	4.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
09.001.10.301.160.2011-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$10.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.4.122.40.2006-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$10.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.4.122.40.2006-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	R$10.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.001 - DEPARTAMENTO DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E RELAÇ	
02.001.4.122.30.2002-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$12.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	12.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.002.8.244.100.2085-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$10.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00
10.002.8.244.100.2039-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$5.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	5.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
09.001.10.301.160.2011-3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R$90.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	90.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
09.001.10.301.160.2011-3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R$147.000,00
00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários	147.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.004 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
05.004.4.122.40.2076-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$10.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00
05.004.4.122.40.2076-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$10.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT	
12.002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
12.002.20.606.380.2081-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$9.280,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	9.280,00
12.002.20.606.300.2082-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$10.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00
02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.001 - DEPARTAMENTO DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E RELAÇ	
02.001.4.122.30.2002-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R$5.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 6 de Novembro de 2026.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
..159-**
Prefeito

Publicado por:
Cleverson de Freitas
Código Identificador:FCFE8060

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 066/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO 017/2026.

Processo:	20938/2026 – Inexigibilidade Nº 066/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO 017/2026.
Partes:	*Município de Colombo/PR*, **LUIS ANTÔNIO REIS.CPF: 836.894.359-00. JAKSON LOPES CUNICO. CPF: 714.214.599-49. OZIAS BERRA DA SILVA. CPF: 850.335.889-15. RAYANE STIER DE OLIVEIRA. CPF: 118.444.409-90. JHENIFFER DE LIMA TRAIN. CPF: 127.405.629-26. JACKSELE CORDEIRO ALVES TEIXEIRA. CPF: 105.613.719-38.**
Objeto:	Chamamento Público 017/2026 - Credenciamento de Profissionais especializados em Ensino Musical para ministrar aulas em instrumentos específicos, bem como de Profissionais qualificados para treinamento em Ginástica Rítmica e Corpo Coreográfico, ambos destinados ao fortalecimento da FAMCOL- fanfarra Municipal de Colombo e desenvolvimento artísticos e cultural.
Valor:	O valor máximo da Inexigibilidade será de **R$ 123.540,48 (Cento e vinte e três mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)**
Embasamento Legal:	Artigo 78 - Lei Nº 14.133/2021
Data:	10/11/2026.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:6E6E68DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 357/2026

MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO 357/2026

Súmula: “Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 121.217,19 (cento e vinte e um mil, duzentos e dezessete reais e dezenove centavos) no Orçamento do Município de Contenda para o exercício 2026”.

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 4.320/64 e conforme Lei Municipal 2293/2025 de 09/12/2025,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Exercício nas rubricas orçamentárias de despesa abaixo discriminadas, no valor de R$ 121.217,19 (cento e vinte e um mil, duzentos e dezessete reais e dezenove centavos):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTA DE DESPESA	FONTE	VALOR
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**			
03.001	**DEPARTAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**			
19.126.0003.2.009.	**PROGRAMA CIDADE DIGITAL**			
3.3.90.40.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	55	507	190,00
06	**SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA , ESPORTE E TURISMO**			
06.002	**SETOR DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**			
12.361.0013.2.024.	**MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL**			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	265	000	160,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	265	104	1.302,00
12.361.0014.2.025.	**MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR**			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	286	128	8.710,00
12.361.0015.2.027.	**PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAEF**			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	292	31042	3.909,25
12.361.0016.2.028.	**COOP FINANCEIRA SALARIO EDUCACAO**			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	296	107	8.737,00
07	**SECRETARIA DE SAUDE**			
07.003	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			
10.301.0019.2.042.	**FARMACIA MUNICIPAL**			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	494	34941	380,00
10.301.0019.2.043.	**MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE**			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	506	34942	22.423,65
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	506	4941	20.183,50
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	512	4941	1.292,00
10.302.0019.2.046.	**MANUTENCAO DO PROGRAMA CAPS I**			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	552	3887	6.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTA DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	556	3887	40,00
10.302.0019.2.047.	**MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL**			
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUICOES	566	303	7.111,00
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUICOES	566	3303	21.308,79
10.304.0019.2.048.	**MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA**			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	589	34941	3.000,00
08	**SECRETARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL**			
08.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
08.245.0021.2.090.	**FMAS - BLOCO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA**			
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	732	000	350,00
09	**SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS**			
09.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS GALERIAS ARTES CORRENTES E CONSERVACAO**			
15.451.0023.2.061.	**MANUTENCAO DOS SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA**			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	804	000	300,00
25.752.0023.2.062.	**MANUTENCAO DA ENERGIA ELETRICA**			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	808	000	7.240,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	812	000	1.200,00
10	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**			
10.001	**RECURSOS SOB SUPERVISAO DO TESOURO MUNICIPAL**			
28.846.0000.2.067.	**RPV - REQUISICOES DE PEQUENO VALOR**			
3.3.90.91.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	845	000	7.380,00
TOTAL				**121.217,19**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

I – O valor de R$ 57.061,69 (cinquenta e sete mil e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos) com superávit financeiro das seguintes fontes:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)	21.308,79
3887	CUSTEIO CAPS	6.040,00
31042	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	3.909,25
34941	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.380,00
34942	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS CUSTEIO SUS	22.423,65
TOTAL		**57.061,69**

II – O valor de R$ 35.569,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais) com a anulação das seguintes dotações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTA DE DESPESA	FONTE	VALOR
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**			

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTA DE DESPESA	FONTE	VALOR
03.001	**DEPARTAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**			
19.126.0003.2.009.	**PROGRAMA CIDADE DIGITAL**			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	54	507	190,00
06	**SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA , ESPORTE E TURISMO**			
06.002	**SETOR DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**			
12.361.0013.2.024.	**MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL**			
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	264	104	1.302,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	271	000	160,00
12.361.0014.2.025.	**MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR**			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	285	128	8.710,00
12.361.0016.2.028.	**COOP FINANCEIRA SALARIO EDUCACAO**			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	297	107	8.737,00

08	**SECRETARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL**			
08.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
08.245.0021.2.090.	**FMAS - BLOCO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA**			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	735	000	350,00
09	**SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS**			
09.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS GALERIAS ARTES CORRENTES E CONSERVACAO**			
15.451.0023.2.061.	**MANUTENCAO DOS SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA**			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	801	000	300,00
25.752.0023.2.062.	**MANUTENCAO DA ENERGIA ELETRICA**			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	815	000	8.440,00
10	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**			
10.001	**RECURSOS SOB SUPERVISAO DO TESOURO MUNICIPAL**			
28.846.0000.2.067.	**RPV - REQUISICOES DE PEQUENO VALOR**			
3.1.90.91.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	844	000	7.380,00
TOTAL				**35.569,00**

III – O valor de R$ 28.586,50 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) com excesso de arrecadação das seguintes contas de receita e fontes:

CONTA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
1.1.1.4.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	303	7.111,00
1.7.2.3.50.0.1.32	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO - INCENTIVO CUSTEIO PROAPS PARANA FIXO	4941	21.475,50
TOTAL			**28.586,50**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 03 de novembro de 2026.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidia Czaya Jargas
Código Identificador:6603F7E2

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 358/2026

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - DECRETO 358/2026

MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO 358/2026

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 247.700,00 (duzentos e quarenta e sete mil e setecentos reais) no Orçamento do Município de Contenda para o exercício 2026".

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 4.320/64 e conforme Lei Municipal 2293/2025 de 09/12/2025,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Exercício nas rubricas orçamentárias de despesa abaixo discriminadas, no valor de R$ 247.700,00 (duzentos e quarenta e sete mil e setecentos reais):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTA DE DESPESA	FONTE	VALOR
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
10.001	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO TESOURO MUNICIPAL			
28.846.0000.2.067.	RPV - REQUISICOES DE PEQUENO VALOR			
3.3.90.91.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	845	000	9.700,00
28.846.0000.2.068.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	847	000	238.000,00
TOTAL				247.700,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

I – O valor de R$ 247.700,00 (duzentos e quarenta e sete mil e setecentos reais) com a anulação das seguintes dotações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTA DE DESPESA	FONTE	VALOR
90	RESERVA DE CONTINGENCIA			
90.999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.999.0099.9.022.	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	877	999	247.700,00
TOTAL				247.700,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 03 de novembro de 2026.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Decreto nº 358/2026 - pág. 1 de 1

Publicado por:
Lidia Czaya Jargas
Código Identificador:7884B44D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - PUBLICAÇÃO PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PE 58/2026

PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 58/2026

DATA: 20/10/26 ABERTURA: 06/11/26 INÍCIO DA DISPUTA: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e encaminhamos a autoridade superior o processo, para decisão final quanto a adjudicação e homologação dos itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	FÊNIX LIGHT LTDA	80.000,00	160.000,00
02	FÊNIX LIGHT LTDA	90.000,00	90.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
FÊNIX LIGHT LTDA	47.752.971/0001-51	250.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
Coronel Vivida, 09 de novembro de 2026.

Fernando Q. Abatti	Elaine Bortolotto	Maira Soares	Ricardo Ruschel
Pregoeiro	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 58/2026

DATA: 20/10/26 ABERTURA: 06/11/26 INÍCIO DA DISPUTA: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 58/2026, HOMOLOGO e ADJUDICO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	FÊNIX LIGHT LTDA	80.000,00	160.000,00
02	FÊNIX LIGHT LTDA	90.000,00	90.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
FÊNIX LIGHT LTDA	47.752.971/0001-51	250.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2026.
Anderson Manique Barreto
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:5EAA8A1E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - AQUIS. LUMINÁRIAS EM LED, MARCA ZAGONEL; SEC. OBRAS

E X T R A T O C O N T R A T U A L D E F O R N E C I M E N T O

Que entre si celebram de um lado O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE/PR,** e de outro lado a empresa **"NEXO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA".** PROCESSO LICITATÓRIO SOB Nº 147/2026; MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 52/2026. Que tem como objetivo a aquisição de luminárias públicas em led da marca **Zagonel**, destinadas à substituição de equipamentos obsoletos e à ampliação da rede de iluminação pública do Município de Diamante D´Oeste/Pr. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 294/2026, datado de 10-11-2026, com Vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 10 de Novembro de 2027.

CONTRATADA	VALOR GLOBAL
"NEXO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA", Inscrita no CNPJ sob nº 14.239.476/0001-94.	R$ 56.900,00

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:A248DBB5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL - PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 841/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

1 – DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística durante a cerimônia de abertura das Olimpíadas Municipais de Diamante do Sul/PR, por meio da empresa **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, responsável pela marca artística **ESPAÇO SOU ARTE**.

2 – SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Esportes do Município de Diamante do Sul/PR.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de apresentação artística do grupo **ESPAÇO SOU ARTE**, contemplando espetáculo com performances de dança, teatro e artes circenses, com duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos, incluindo elenco profissional, direção artística, figurinos, adereços e demais recursos necessários à execução, para integrar a cerimônia de abertura das Olimpíadas Municipais de Diamante do Sul/PR, a ser realizada no dia **12 de novembro de 2026, às 19h**, no Ginásio Municipal de Esportes.

4 – RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação está sendo instruída com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Administração Municipal pretende realizar uma apresentação artística durante a cerimônia de abertura das Olimpíadas Municipais, buscando proporcionar entretenimento cultural, valorizar os atletas participantes e promover a integração entre esporte, cultura e comunidade.

Para atendimento dessa finalidade, foi indicada a apresentação do grupo Espaço Sou Arte, cuja proposta artística contempla a integração de dança, teatro e artes circenses, com direção artística, elenco profissional, figurinos e elementos cênicos.

Conforme o portfólio apresentado, o grupo possui trajetória no setor artístico desde 2006, desenvolvendo espetáculos e apresentações culturais em diferentes municípios.

A documentação apresentada também contém registros de divulgação pública, materiais de imprensa e histórico de apresentações, elementos que deverão ser avaliados quanto à comprovação do reconhecimento artístico exigido pela legislação.

Destaca-se a experiência da empresa em eventos esportivos, incluindo apresentação realizada durante a abertura dos Jogos do Paraná Bom de Bola e reinauguração do Ginásio de Esportes Mário da Rosa, no Município de Nova Laranjeiras/PR, em agosto de 2026.

A empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA apresentou Certificado de Registro da Marca Espaço Sou Arte, expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sob processo nº 909223300, demonstrando vínculo com a denominação artística.

Entretanto, a titularidade da marca não substitui a comprovação da legitimidade da contratação direta dos artistas ou, quando aplicável, da representação exclusiva, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o enquadramento da contratação como inexigibilidade dependerá da comprovação documental da consagração artística e do vínculo jurídico necessário à contratação, bem como da análise jurídica do procedimento.

A escolha do grupo considera as características próprias da apresentação artística pretendida, sua trajetória, experiência e adequação à programação de abertura das Olimpíadas Municipais.

5 – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação pretendida fundamenta-se nos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74, inciso II: contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 74, § 2º: requisitos de comprovação da representação exclusiva, quando aplicável.

Art. 72: requisitos para instrução dos processos de contratação direta.

Art. 23, § 4º: comprovação da conformidade dos preços com os praticados em contratações semelhantes, nas hipóteses previstas no dispositivo.

A contratação deverá observar, ainda, os princípios da legalidade, motivação, eficiência, interesse público e economicidade.

6 – FORNECEDOR

Razão Social: LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.
CNPJ: 08.245.733/0001-06.
Endereço: Avenida José Custódio de Oliveira, nº 704, Centro, Campo Mourão/PR.
Representante Legal: Edilaine Maria de Castro.
Grupo Artístico: Espaço Sou Arte.

7 – PREÇO TOTAL

O objeto da contratação pretendida possui a seguinte especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Apresentação de espetáculo artístico do grupo Espaço Sou Arte, com duração aproximada de 50 minutos, contemplando performances de dança, teatro e artes circenses, incluindo elenco profissional, direção artística, figurinos, adereços, elementos cênicos e transporte da equipe e materiais artísticos necessários à execução.	Serviço	01	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

8 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para demonstrar a compatibilidade do valor proposto, foram analisados documentos fiscais referentes a apresentações artísticas anteriormente realizadas pela empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA para outros municípios.

A análise considerou a natureza dos espetáculos, suas características e os valores praticados pela empresa.

Foram utilizadas as seguintes referências:

MUNICÍPIO	DOCUMENTO	VALOR
Nova Laranjeiras/PR	NFS-e nº 1982/2026	R$ 40.000,00
Quedas do Iguaçu/PR	NFS-e nº 1874/2026	R$ 44.500,00
Juranda/PR	NFS-e nº 1873/2026	R$ 55.000,00
Vitorino/PR	NFS-e nº 1991/2026	R$ 77.900,00

Destaca-se a contratação realizada pelo Município de Nova Laranjeiras/PR, referente à apresentação artística na abertura dos Jogos do Paraná Bom de Bola e reinauguração do Ginásio de Esportes Mário da Rosa, no valor de R$ 40.000,00.

Essa contratação apresenta finalidade semelhante à pretendida pelo Município de Diamante do Sul/PR, sendo considerada a referência mais próxima para a análise.
As demais notas fiscais demonstram valores superiores ao proposto, observadas as diferenças entre os espetáculos e suas condições de execução.
Assim, considerando os documentos apresentados e a análise detalhada constante da Justificativa de Preços, verifica-se que o valor global de **R$ 40.000,00** apresenta compatibilidade com o histórico de preços praticados pela empresa.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente, conforme documento emitido pelo setor contábil e juntado ao processo administrativo.
A contratação ficará condicionada à confirmação da adequação da dotação e da disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa.

10 – PRAZO

A apresentação artística será realizada no dia **12 de novembro de 2026**, durante a cerimônia de abertura das Olimpíadas Municipais de Diamante do Sul/PR.
O espetáculo terá duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos.
A vigência contratual será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, a finalidade pública do evento, a proposta artística apresentada e a documentação referente à trajetória do grupo Espaço Sou Arte, entende-se tecnicamente adequada a indicação da empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA para a execução do espetáculo pretendido.
O valor proposto encontra respaldo nos documentos de contratações anteriores apresentados pela empresa, conforme Justificativa de Preços integrante do processo.
O prosseguimento da contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica condicionado à comprovação dos requisitos legais, à regularidade da documentação, à disponibilidade orçamentária e à análise jurídica.
Assim, encaminha-se o presente procedimento para continuidade da instrução administrativa e apreciação dos setores competentes.
Diamante do Sul/PR, 06 de novembro de 2026.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloisa Neri Rodrigues
Código Identificador:2FFE4F48

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS Nº 131/2026

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos nº 131/2026

Contrato	485/2026 – Dispensa nº 90026/2026
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Overlog Transportes Rodoviários Ltda - CNPJ/MF nº 26.087.292/0001-35.
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário de uma esteira transportadora horizontal, incluindo coleta em Limeira/SP, transporte, entrega e descarregamento em Dois Vizinhos/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor	R$ 8.657,25 (oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
Prazo de Vigência	03 (três) meses contados do(a) publicação no PNCP.
Data de Assinatura	28 de outubro de 2026.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 197/2026 – Concorrência nº 90006/2026

Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Construtora RG Ltda - CNPJ/MF nº 44.904.694/0001-67.
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Quinta – Preço – Acresce-se ao contrato o valor de R$ 56.443,14 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quatorze centavos), o que corresponde a 24,90% do valor original do contrato. - Cláusula Segunda - Fica alterada a Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação – prorroga-se o prazo execução até 10 de dezembro de 2026 e o prazo de vigência até 10 de março de 2027.
Data de Assinatura	06 de novembro de 2026.

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023

Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Ade Transportes Ltda - CNPJ/MF nº 48.389.730/0001-52.
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Valor – Acresce ao contrato original o valor R$ 2.428,20 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos).
Data de Assinatura	10 de novembro de 2026.

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023

Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	G. P. Antunes Transportes – Ltda - CNPJ/MF nº 44.342.025/0001-49.
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Valor – Acresce-se ao contrato o valor de R$ 2.187,46 (dois mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos).
Data de Assinatura	03 de novembro de 2026.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 624/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 081/2025

Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Govfacil Gestão & Tecnologia Ltda - CNPJ nº 41.886.613/0001-55.
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Quinta - Preço – Acresce-se ao contrato o valor de R$ 12.549,60 (doze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Cláusula Segunda - Fica alterada a Cláusula Segunda – Vigência E Prorrogação – Prorroga-se o prazo de vigência até 16 de novembro de 2027.

Data de Assinatura	09 de novembro de 2026.

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – Pregão Eletrônico nº 90102/2025

Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Dariva Promocões e Eventos Ltda - CNPJ/MF nº 45.191.470/0001-18.
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterado o Item 2 - Dos Preços, Especificações E Quantitativos – Acresce-se à Ata de Registro de preços o valor de R$ 153.760.50 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos). Cláusula Segunda - Fica alterada a Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação – prorroga-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, por 12 meses, até 12 de novembro de 2027, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços.
Data de Assinatura	06 de novembro de 2026.

Dois Vizinhos, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:0E2DA5A7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026 – MATRÍCULA 2027 ENSINO FUNDAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE DOIS VIZINHOS – PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026 – MATRÍCULA 2027 ENSINO FUNDAMENTAL

A presente instrução normativa visa estabelecer critérios para a organização do processo de abertura de turmas, rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2027 e dá outras providências.

1 - DA ABERTURA DE TURMAS

Para a abertura de turmas no ano letivo de 2027, é imprescindível que seja observado o número mínimo de alunos por turma, conforme os critérios estabelecidos de acordo com a etapa/turma e a faixa etária, apresentados na tabela a seguir:

TURMAS	NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS	NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS
Pré I	15	20
Pré II	15	20
1º ANO	17	25
2º ANO	20	25
3º ANO	20	28
4º ANO	20	30
5º ANO	20	35

a) As escolas da Zona Rural atenderão os alunos de acordo com a demanda.

2 - DA RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Enviar às famílias correspondências informativas sobre todos os procedimentos das matrículas e rematrículas para 2027;
b) Cadastrar e atualizar no Sistema Escola Web, na matrícula e rematrícula os campos referentes a necessidade de utilização do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitando os critérios contidos na Resolução nº 777/2013 GS/ SEED;
c) As Escolas da zona urbana deverão cumprir rigorosamente o cronograma e planejar ações no sentido de otimizar o processo de matrículas;
d) As Escolas da zona rural poderão planejar seu cronograma de matrículas e rematrículas dentro das datas previstas;
e) Dispor dos meios de comunicação local para manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários para o processo de matrículas e rematrículas;
f) Divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade, incluindo informações a respeito das vagas e oferta de séries, turmas e turnos;
g) Dar visibilidade das informações contidas na presente Instrução, nos espaços físicos da escola e manter edital com informações a respeito do cronograma de matrículas, número atualizado de vagas (por série/ano e turno) e horários de atendimento;
h) Orientar a mãe, pai ou responsável legal que caso optem por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria Municipal de Educação, a família se responsabilizará pela locomoção e transporte do aluno.

3 - DA REMATRÍCULA

Por rematrícula compreende-se o processo administrativo através do qual a matrícula do aluno é renovada na mesma Instituição de Ensino, regularizando sua série de um ano para outro.
a) A Instituição de Ensino deverá programar os dias direcionados para rematrículas, sendo por critério dia/ano, seguindo cronograma em anexo;
b) A rematrícula deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pela criança, sendo obrigatória a atualização dos dados cadastrais do aluno em ficha específica, conforme **ANEXO I**, bem como apresentação dos seguintes documentos:
· **Fatura da concessionária de energia elétrica ou água atualizada (máximo de 03 meses). Quando a fatura não estiver em nome do responsável pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe, pai ou responsável legal pelo aluno;**
· **Declaração de vacinação emitida e assinada por profissional da saúde, atestando que a criança ou adolescente está com seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunização – PNI, por meio da Instrução Conjunta nº 01/2018 SEED/SESA**
c) O direcionamento dos estudantes para o 6º Ano do Ensino Fundamental será de acordo com a Instrução Normativa **nº 04/2026** – SEED/DPGE.
d) O período de rematrícula iniciará no dia **18 de novembro de 2026 e se estenderá até o dia 27 de novembro de 2026,** conforme cronograma abaixo:

Cronograma

Turma	Data
Pré I	18/11/2026
Pré II	19/11/2026

1º Ano 23/11/2026
2º Ano 24/11/2026
3º Ano 25/11/2026
4º Ano 26/11/2026
5º Ano 27/11/2026

4 - DA MATRÍCULA

Por matrícula entende-se o processo administrativo indispensável, público, impessoal e gratuito, através do qual o aluno passa a integrar a Instituição de Ensino.

A matrícula será feita para a criança que cursará no ano letivo de 2027 a Educação Infantil – Pré I e Pré II, 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental de Nove Anos e também para aquelas provenientes de Instituições Particulares de Ensino ou de outros municípios;

A matrícula de Pré I, Pré II e 1º ao 5º Ano para alunos oriundos de outras instituições de Ensino deverá ser realizada mediante apresentação de **Carta Matrícula emitida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto 17775/2021;**

c) Alunos provenientes de Instituições Particulares de Ensino ou de outros Municípios devem ser encaminhados ao Setor de Documentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, para direcionamento da Matrícula;

d) A matrícula deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pela criança, sendo obrigatório o preenchimento dos dados cadastrais do aluno em ficha específica, conforme **ANEXO II**;

e) Poderão ser matriculados no 1º ano do ensino fundamental de nove anos, crianças que frequentaram a Educação Infantil (Pré II) em 2026, com idade igual ou superior a 06 (seis) anos, bem como **aquela que irá completar 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2027,** conforme Pareceres Nº 12 de 28 de agosto de 2015 e Nº 02 de 28 de setembro de 2018 do CEE/CP (Conselho Estadual de Educação/Conselho Pleno);

f) A criança que não frequentou a Educação Infantil (Pré II) em 2026, só poderá ser matriculada no 1º ano se completar 06 (seis) anos até **31 de março de 2027**, conforme Pareceres Nº 12/2015 e Nº 02/2018 do CEE/CP;

g) A primeira matrícula na Educação Infantil, Pré I e Pré II, bem como no ensino fundamental de nove anos deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pela criança, devendo este possuir no ato da matrícula a cópia e original dos seguintes documentos:

-Certidão de Nascimento da criança;

-RG e CPF dos responsáveis;

-Fatura da concessionária de energia elétrica ou água atualizada (máximo de 03 meses). Quando a fatura não estiver em nome do responsável pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe, pai ou responsável pelo aluno.

-Carta matrícula quando for o caso.

-Declaração de vacinação emitida e assinada por profissional da saúde, atestando que a criança ou adolescente está com seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunização – PNI.

h) O período para realização das matrículas novas para 2027 será entre os dias **02 de dezembro de 2026 e 11 de dezembro de 2026.**

i) O direcionamento das matrículas para o Ensino Fundamental, para alunos oriundos de outras Instituições de Ensino, será feito pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Carta matrícula, conforme **Decreto 17775/2021**, levando em consideração a escola mais próxima da residência do aluno com vaga disponível.

5 - CADASTRO PARA ESPERA DE VAGA

O cadastro tem por objetivo otimizar as vagas da rede municipal de ensino, visando atendimento às famílias que por motivos particulares procuram vagas em instituições de ensino diferente daquela em que já possuem vaga garantida, devendo ser observado o descrito a seguir:

a) Poderá ser realizado o cadastro pelos pais ou responsáveis legais pelo aluno, a partir da primeira semana de fevereiro de 2027 na instituição de interesse.

b) A família que optar por matricular a criança em instituição de ensino diferente daquela em que já possua matrícula garantida, e neste caso o aluno necessite de transporte, este, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando automaticamente do uso do Transporte Escolar Público;

c) O cadastro deve conter as seguintes informações: nome do aluno, nome dos pais ou responsáveis legais, endereço, telefone para contato e fatura da concessionária de energia elétrica ou água atualizada;

d) **Durante o período letivo de 2027**, havendo disponibilidade de vagas, a direção da instituição deverá comunicar os pais dos alunos cadastrados à possibilidade de matrícula;

e) Deverão ser observados os seguintes critérios na alocação das vagas disponíveis, sendo de responsabilidade da direção da instituição, juntamente com o Conselho Escolar definir a ordem de prioridade dos mesmos:

· aluno proveniente de outro município sem vaga garantida na rede municipal de ensino;
· aluno em situação de risco;
· proximidade da residência até a escola;
· alunos com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento;
· alunos em tratamento hospitalar contínuo;
· irmão matriculado na escola;
· proximidade do local de trabalho da mãe/pai/responsável legal, mediante comprovante;

6 - RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DE OUTROS ESTADOS, MUNICÍPIOS OU DA REDE PARTICULAR

a) Os alunos oriundos de outros Estados e Municípios (devido a mudança de residência), e que pretendem matricular-se na Rede Municipal de Ensino, deverão procurar o Setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação para o direcionamento da matrícula, a partir do dia **02 de dezembro de 2026 até 11 de dezembro de 2026**. Estes alunos têm prioridade de ocupação das vagas restantes para matrículas;

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

a) Durante o período destinado à rematrícula, compreendido entre 18/11/2026 e o término do ano letivo, não será fornecida Declaração de Transferência, com o objetivo de garantir a vaga para o ano letivo de 2027. Para transferências destinadas a outros municípios ou estados, a Declaração de Transferência poderá ser emitida, sem restrições.

Ficam os Centros Municipais de Educação Infantil responsáveis por emitir os pareceres de acompanhamento dos alunos e anexá-los ao Sistema Escola Web (SERE) **até 28 de fevereiro de 2027;**

b) A Rede Municipal de Ensino, dentro dos limites estabelecidos no item 1 desta instrução, garantirá a matrícula às crianças aptas a frequentar a instituição de ensino, **não garantindo a escola ou turno de preferência do responsável legal pela criança;**

c) Quando a criança encontrar-se matriculada em uma Escola e a família desejar transferi-la, poderá manter nome em cadastro para espera de vaga na instituição, porém só será emitida transferência (no ano de 2027) quando da abertura de vagas na instituição requerida;

d) A atualização dos dados cadastrais dos alunos no Sistema Escola Web será orientada pela Diretoria de Informações e Planejamento/SEED e efetivada em dois momentos: no mês de março e no mês de julho. No ato da atualização do cadastro torna-se obrigatória a entrega da fatura atualizada da concessionária de energia elétrica ou água, a qual será utilizada para a identificação das coordenadas do local de residência. Deverá também ser marcada a necessidade do uso do transporte escolar pelo aluno, observando o atendimento da Resolução nº 777/2013 – GS/SEED, que orienta o uso do transporte escolar;
e) As matrículas dos alunos no sistema Escola Web deverão ser efetivadas impreterivelmente entre os dias 04 de janeiro de 2027 até um dia antes do início do período letivo de 2027;
f) Caberá à Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino a orientação e o cumprimento das determinações legais da presente instrução.

OS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DO MUNICÍPIO: www.doisvizinhos.pr.gov.br

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:22DA0777

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/ 2026 – MATRÍCULA 2027 EDUCAÇÃO INFANTIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE DOIS VIZINHOS – PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/ 2026 – MATRÍCULA 2027 EDUCAÇÃO INFANTIL

A presente instrução normativa visa estabelecer critérios para a organização do processo de abertura de turmas, rematrícula e matrículas para o ano letivo de 2027 e dá outras providências.

1- DA ABERTURA DE TURMAS

Para a abertura de turmas no ano letivo de 2027, é imprescindível que seja observado o número mínimo de alunos por turma, conforme os critérios estabelecidos de acordo com a etapa/turma e a faixa etária, apresentados na tabela a seguir:

Turmas / Idade	Nº Mínimo de alunos por professor
Berçário (Nascidos em 01/04/2026 a 31/03/2027)	05
Maternal I (Nascidos em 01/04/2025 a 31/03/2026)	08
Maternal II (Nascidos em 01/04/2024 a 31/03/2025)	08
Maternal III (Nascidos em 01/04/2023 a 31/03/2024)	09
Pré I (Nascidos em 01/04/2022 a 31/03/2023)	18
Pré II (Nascidos em 01/04/2021 a 31/03/2022)	20

a) As escolas da Zona Rural atenderão as crianças de Pré I e Pré II de acordo com a demanda;
b) Os atendimentos nas turmas de Pré I e Pré II para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos na Zona Urbana, dar-se-ão por critério idade/escola;

2 – DA RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Enviar às famílias correspondência informativa sobre todos os procedimentos das matrículas e rematrículas para 2027;
Cadastrar e atualizar no Sistema Escola Web, na matrícula e rematrícula, o campo referente à necessidade de utilização do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitando os critérios contidos na Resolução nº 777/2013 GS/ SEED;
c) Cumprir rigorosamente o cronograma e planejar ações no sentido de otimizar o processo de matrícula;
Dispor dos meios de comunicação locais para manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários para o processo de matrícula e rematrícula;
Divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade, incluindo informações a respeito da oferta de vagas, bem como séries e turnos;
Dar visibilidade das informações contidas na presente Instrução, nos espaços físicos da escola/CMEI e manter edital com informações a respeito do cronograma de matrículas e critérios, número atualizado de vagas (por idade/turma e turno) e horários de atendimento;
Orientar mãe, pai ou responsável legal que caso optem por matricular a criança em instituição de ensino diferente (fora da rota do transporte escolar) daquela em que já possua matrícula garantida, e neste caso o aluno necessite de transporte, o transporte ficará sob responsabilidade da família, de acordo com **Decreto 17775/2021** do Executivo Municipal;

3 - DA REMATRÍCULA

Por rematrícula compreende-se o processo administrativo através do qual a matrícula da criança é renovada na mesma Instituição de Ensino, regularizando sua série de um ano para outro.
A Instituição de Ensino deverá seguir cronograma em anexo, direcionado para rematrícula, sendo por critério dia e turma;
b) As rematrículas para crianças que mudarão de Instituição de Ensino em 2027 seguirão os critérios estabelecidos na tabela abaixo, direcionados por Carta Matrícula, conforme prevê **Decreto 17775/2021** do Executivo Municipal:

CMEI	Turma 2026	Turma 2027	Direcionamento
Camila	Maternal III	Pré I	Georreferenciamento por Carta Matricula
Ciranda do Saber	Maternal III	Pré I	Georreferenciamento por

			Carta Matricula
Mãe Maria	Maternal III	Pré I	Georreferenciamento por Carta Matricula
Mundo Feliz	Maternal III	Pré I	Georreferenciamento por Carta Matricula
Nadir Ramuski	Maternal III	Pré I	Georreferenciamento por Carta Matricula
Nona Luiza	Maternal III	Pré I	Georreferenciamento por Carta Matricula
Sagrada Família	Maternal III	Pré I	Georreferenciamento por Carta Matricula
São Francisco de Assis	Maternal III	Pré I	Georreferenciamento por Carta Matricula

As demais turmas, não descritas na tabela acima seguirão fluxo normal de rematrículas na mesma Instituição de Ensino;
A rematrícula deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pela criança, sendo obrigatória a atualização dos dados cadastrais do aluno em ficha específica, conforme **ANEXO I,** e assinatura no formulário, bem como apresentação dos seguintes documentos:
· **Fatura da concessionária de energia elétrica ou água atualizada (máximo de 03 meses). Quando a fatura não estiver em nome do responsável pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe, pai ou responsável legal pelo aluno;**
· **Declaração de vacinação emitida e assinada por profissional da saúde, atestando que a criança ou adolescente está com seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunização – PNI, por meio da Instrução Conjunta nº 01/2018 SEED/SESA.**
e) O período de rematrícula iniciará no dia **12 de novembro de 2026 e se estenderá até o dia 17 de novembro de 2026, conforme cronograma abaixo:**

Cronograma

Turma	**Data**
Berçário	12/11/2026
Maternal I	13/11/2026
Maternal II	16/11/2026
Maternal III	17/11/2026

4 - DA MATRÍCULA

Por matrícula entende-se o processo administrativo indispensável, público, impessoal e gratuito, através do qual a criança passa a integrar a Instituição de Ensino.
A primeira matrícula no Pré I e Pré II (junto às escolas) ou para Centros Municipais de Educação Infantil (Pré-Escola e demais turmas) deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pela criança, sendo obrigatório o preenchimento dos dados cadastrais do aluno em ficha específica, conforme **ANEXO II,** devendo este possuir no ato da matrícula a cópia e original dos seguintes documentos:
· **Certidão de Nascimento da criança;**

· **RG e CPF dos responsáveis;**

· **Fatura da concessionária de energia elétrica ou água atualizada (máximo de 03 meses). Quando a fatura não estiver em nome do responsável pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe, pai ou responsável legal pelo aluno;**
· **Carta Matrícula.**
· **Declaração de vacinação emitida e assinada por profissional da saúde, atestando que a criança ou adolescente está com seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunização – PNI, por meio da Instrução Conjunta nº 01/2018 SEED/SESA**

As matrículas para **alunos novos, oriundas da lista de espera ou não** deverão ser realizadas a partir do dia **18 de novembro de 2026** encaminhados por carta matrícula emitida pelo setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

5 - CADASTRO PARA ESPERA DE VAGA

O cadastro tem por objetivo otimizar as vagas da rede municipal de ensino, visando atendimento às famílias que por motivos particulares procuram vagas em instituições de ensino diferente daquela em que já possuem vaga garantida, devendo ser observado o descrito a seguir:
Poderá ser realizado o cadastro pelos pais ou responsáveis legais pela criança, no período concomitante ao das rematrículas e matrículas;
A família que optar por matricular a criança em instituição de ensino diferente daquela em que já está matriculado, e neste caso o aluno necessite de transporte, este, ficará sob responsabilidade da família;
c) O cadastro deve conter as seguintes informações:

· **CPF da mãe;**

· **Certidão de nascimento da criança;**

· **Comprovante de residência atualizado no máximo 03 (três) meses (fatura de energia-Copel, água-Sanepar);**
· **Telefone para contato;**

· **Comprovante de vulnerabilidade (se for o caso);**

· **Laudo de deficiência (se for o caso).**

Para as turmas de Berçário ao Maternal III, deverão ser observados os seguintes critérios na alocação das vagas disponíveis, sendo de responsabilidade da direção da instituição, juntamente com o Conselho Escolar definir a ordem de prioridade dos mesmos:
· **Criança sem vaga garantida na rede municipal de ensino;**

· **Proximidade da residência até o CMEI/ Escola;**

· **Irmão matriculado no CMEI/ Escola;**

· **Criança em situação de risco;**

· **Criança com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento;**
· **Criança em tratamento hospitalar contínuo;**
· **Proximidade do local de trabalho da mãe/pai/responsável, mediante comprovante.**
É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação manter atualizado o cadastro para espera de vaga, respeitando a ordem e os critérios estabelecidos no item d de chamamento para matrícula de acordo com os cadastros já existentes.
Durante o ano letivo de 2027, havendo disponibilidade de vagas, para as turmas de Berçário ao Maternal III, o setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar aos pais dos alunos cadastrados a disponibilidade de vagas;

6 - RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE CRIANÇAS DE OUTROS ESTADOS, MUNICÍPIOS OU DA REDE PARTICULAR

a) As crianças oriundas de outros Estados e Municípios (devido à mudança de residência), e que pretendem se matricular na Rede Municipal de Ensino, deverão procurar o Setor de Documentação, na Secretaria Municipal de Educação, para o direcionamento da matrícula, conforme **Decreto 17775/2021**, a partir de **18 de novembro de 2026 a 01 de dezembro de 2026.**

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

a) Não deverá ser fornecida a Declaração de Transferência a contar da data de rematrícula até o término do presente ano letivo, para fins de assegurar vaga em instituições de ensino do Município em 2027, sendo que este procedimento pode prejudicar a geração do relatório final 2026 do Sistema Escola Web.
b) Em casos de pedidos de transferência para outros municípios, esta poderá ser emitida sem restrições;
c) Ficam os Centros Municipais de Educação Infantil responsáveis por emitir os pareceres de acompanhamento e anexá-los ao Sistema Escola Web (SERE) até o dia **28 de fevereiro de 2027.**
d) A Rede Municipal de Ensino, dentro dos limites estabelecidos no item

1 desta instrução, garantirá a matrícula às crianças aptas a frequentar a instituição de ensino, **não garantindo o CMEI, Escola ou turno de preferência do responsável legal pela criança;**
e) Quando a criança encontrar-se matriculada em um CMEI ou Escola e a família desejar transferi-la para outro estabelecimento de sua preferência, poderá manter nome em cadastro para espera de vaga, porém só será transferido quando da abertura de vaga no estabelecimento requerido;
f) A atualização dos dados cadastrais das crianças no Sistema Escola Web será orientada pela Diretoria de Informações e Planejamento/SEED e efetivada em dois momentos: no mês de março e no mês de julho. No ato da atualização do cadastro torna-se obrigatória a entrega da fatura atualizada da concessionária de energia elétrica ou água, a qual será utilizada para a identificação das coordenadas do local de residência. Deverá também ser marcada a necessidade do uso do transporte escolar pelo aluno, observando o atendimento da Resolução nº 777/2013 – GS/SEED, que orienta o uso do transporte escolar;
g) As matrículas das crianças no Sistema Escola Web(SERE) deverão ser efetivadas impreterivelmente entre os dias 04 de janeiro de 2027 até um dia antes do início do ano letivo;
h) Caberá à Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino a orientação e o cumprimento das determinações legais da presente instrução.

OS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DO MUNICÍPIO: www.doisvizinhos.pr.gov.br

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:375262AD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 124/2026

PORTARIA Nº 124/2026

Concede diária a servidores municipais.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nas Lei nº 1662/2011 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER diária aos servidores municipais conforme especificado abaixo:

Nome do servidor	Sergio Alberton
Matrícula Funcional	19345-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Santa Helena
Objetivo da viagem	Buscar lajotas para finalização de ponte
Período	21/10/2026
Valor das diárias	R$ 145,06 (cento e quarenta e cinco reais e seis centavos)

Proc. Administrativo n° 3.4477/2026 – 1Doc

Nome do servidor	Amarildo da Rold
Matrícula Funcional	18062-1

Função Motorista
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Francisco Beltrão
Objetivo da viagem Transporte de pacientes
Data 27, 28, 29 e 30/10/2026
Valor das diárias R$ 411,00 (quatrocentos e onze reais)
Proc. Administrativo n° 3.598/2026 – 1Doc

Nome do servidor Adelir Antonio Coscode
Matrícula Funcional 17361-1
Função Motorista
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Francisco Beltrão
Objetivo da viagem Transporte de pacientes
Período 28/10/2026
Valor das diárias R$ 42,30 (quarenta e dois reais e trinta centavos)
Proc. Administrativo n° 3.598/2026 – 1Doc

Nome do servidor Adenilso Vieira Schmitz
Matrícula Funcional 16594-1
Função Motorista
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Curitiba, Francisco Beltrão
Objetivo da viagem Transporte de pacientes
Período 27, 28 e 29/10/2026
Valor das diárias R$ 574,20 (quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)
Proc. Administrativo nº 3.598/2026 – 1Doc

Nome do servidor Alã Rossatto
Matrícula Funcional 20789-1
Função Motorista
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Cascavel, Francisco Beltrão
Objetivo da viagem Transporte de pacientes
Período 28, 30 e 31/10/2026; 01 e 02/11/2026
Valor das diárias R$ 459,31 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos)
Proc. Administrativo n° 3.598/2026 – 1Doc

Nome do servidor Angelo Cardoso da Silva
Matrícula Funcional 18148-1
Função Motorista
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Francisco Beltrão, Curitiba
Objetivo da viagem Transporte de pacientes
Período 27, 28, 29 e 30/10/2026
Valor das diárias R$ 779,70 (setecentos e setenta e nove reais e setenta centavos)
Proc. Administrativo n° 3.598/2026 – 1Doc

Nome do servidor Edenilson Alves de Moraes
Matrícula Funcional 18063-1
Função Motorista
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Curitiba, Cascavel
Objetivo da viagem Transporte de pacientes
Data 28, 29 e 30/10/2026
Valor das diárias R$ 616,51 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos)
Proc. Administrativo n° 3.598/2026 – 1Doc

Nome do servidor Fabiano Borba Meure
Matrícula Funcional 19555-1
Função Motorista
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Francisco Beltrão, Pato Branco, Cascavel, Curitiba
Objetivo da viagem Transporte de pacientes
Data 13, 14, 19, 21, 22, 25, 26, 27 e 28/10/2026
Valor das diárias R$ 1.154,42 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
Proc. Administrativo n° 3.598/2026 – 1Doc

Nome do servidor Gilberto Morais

Matrícula Funcional 17828-1
Função Motorista
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Cascavel, Francisco Beltrão
Objetivo da viagem Transporte de pacientes
Período 27, 28, 29 e 30/10/2026
Valor das diárias R$ 453,31 (quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos)
Proc. Administrativo n° 3.598/2026 – 1Doc

Nome do servidor Jocemar Aloisio Assmann
Matrícula Funcional 19168-1
Função Motorista
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Francisco Beltrão
Objetivo da viagem Transporte de pacientes
Período 27/10/2026
Valor das diárias R$ 102,75 (cento e dois reais e setenta e cinco centavos)
Proc. Administrativo n° 3.598/2026 – 1Doc

Nome do servidor Leocir Paulo Tranker
Matrícula Funcional 14338-1
Função Motorista
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Francisco Beltrão, Pato Branco, Guarapuava, Londrina
Objetivo da viagem Transporte de pacientes
Data 19, 20, 26, 28, 29 e 30/10/2026
Valor das diárias R$ 924,76 (novecentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)
Proc. Administrativo n° 3.598/2026 – 1Doc

Nome do servidor Mizael Gonçalves de Menezes
Matrícula Funcional 18065-1
Função Motorista
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Francisco Beltrão, Pato Branco, Londrina, Cascavel
Objetivo da viagem Transporte de pacientes
Período 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 30/10/2026
Valor das diárias R$ 1.027,51 (um mil, vinte e sete reais e cinquenta e um centavos)
Proc. Administrativo n° 3.598/2026 – 1Doc

Nome do servidor Nilson Rodrigo Dalmagro
Matrícula Funcional 20778-1
Função Motorista
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Itapejara D'Oeste, Francisco Beltrão, Guarapuava
Objetivo da viagem Transporte de pacientes
Período 27, 28, 29, 30 e 31/10/2026; 01 e 02/11/2026
Valor das diárias R$ 519,75 (quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos)
Proc. Administrativo n° 3.598/2026 – 1Doc

Nome do servidor Rafael Krupinski
Matrícula Funcional 18268-1
Função Motorista
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Francisco Beltrão
Objetivo da viagem Transporte de pacientes
Data 28 e 30/10/2026; 02/11/2026
Valor das diárias R$ 308,25 (trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos)
Proc. Administrativo n° 3.598/2026 – 1Doc

Nome do servidor Rafael Muttoni
Matrícula Funcional 17790-1
Função Motorista
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Curitiba
Objetivo da viagem Transporte de pacientes
Data 28, 29 e 30/10/2026
Valor das diárias R$ 882,46 (oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos)
Proc. Administrativo n° 3.598/2026 – 1Doc

Nome do servidor Ricardo Besson
Matrícula Funcional 18060-1
Função Motorista
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Francisco Beltrão
Objetivo da viagem Transporte de pacientes
Data 28/10/2026
Valor das diárias R$ 42,30 (quarenta e dois reais e trinta centavos)
Proc. Administrativo nº 3.598/2026 – 1Doc

Nome do servidor Sebastião Josmar Borba da Silva
Matrícula Funcional 17835-1
Função Motorista
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Guarapuava, Francisco Beltrão
Objetivo da viagem Transporte de pacientes
Data 27 e 31/10/2026; 02/11/2026
Valor das diárias R$ 392,87 (trezentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)
Proc. Administrativo n° 3.598/2026 – 1Doc

Nome do servidor Valdecir da Silva
Matrícula Funcional 16489-1
Função Motorista
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Francisco Beltrão
Objetivo da viagem Transporte de pacientes
Data 27, 28, 29 e 30/10/2026
Valor das diárias R$ 411,00 (quatrocentos e onze reais)
Proc. Administrativo n° 3.598/2026 – 1Doc

Nome do servidor Cleunice Aparecida Prestes
Matrícula Funcional 18156-1
Função Téc. Em Vigilância em Saúde
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Francisco Beltrão
Objetivo da viagem Capacitação – SESA
Período 27/10/2026
Valor das diárias R$ 102,75 (cento e dois reais e setenta e cinco centavos)
Proc. Administrativo n° 3.601/2026 – 1Doc

Nome do servidor Katiane Rodrigues de Souza
Matrícula Funcional 20213-1
Função Médica Veterinária
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Francisco Beltrão
Objetivo da viagem Capacitação – SESA
Período 27/10/2026
Valor das diárias R$ 102,75 (cento e dois reais e setenta e cinco centavos)
Proc. Administrativo n° 3.601/2026 – 1Doc

Nome do servidor Divanir Soares Aguiar
Matrícula Funcional 19820-1
Função Técnica de Enfermagem
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Francisco Beltrão
Objetivo da viagem Acompanhamento de pacientes
Período 24/10/2026
Valor das diárias R$ 84,60 (oitenta e quatro reais e sessenta centavos)
Proc. Administrativo nº 3.601/2026 – 1Doc

Nome do servidor Marivone Belusso
Matrícula Funcional 13333-1
Função Auxiliar de Enfermagem
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Francisco Beltrão, Itapejara D'Oeste
Objetivo da viagem Acompanhamento de pacientes
Data 19 e 27/10/2026
Valor das diárias R$ 84,60 (oitenta e quatro reais e sessenta centavos)
Proc. Administrativo nº 3.601/2026 – 1Doc

Nome do servidor Mauricio Falcão
Matrícula Funcional 18299-1
Função Técnico de Vigilância em Saúde
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Francisco Beltrão
Objetivo da viagem Capacitação – SESA
Período 27/10/2026
Valor das diárias R$ 102,75 (cento e dois reais e setenta e cinco centavos)
Proc. Administrativo n° 3.601/2026 – 1Doc

Nome do servidor Micheli Szczepkowski Favero
Matrícula Funcional 19822-1
Função Técnica de Enfermagem
Secretaria Secretaria de Saúde
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Francisco Beltrão
Objetivo da viagem Acompanhamento de pacientes
Período 25, 28 e 31/10/2026
Valor das diárias R$ 126,90 (cento e vinte e seis reais e noventa centavos)
Proc. Administrativo nº 3.601/2026 – 1Doc

Nome do servidor Luis Carlos Turatto
Matrícula Funcional 19023-1
Função Prefeito
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Francisco Beltrão
Objetivo da viagem Participar da Assembleia Geral Extraordinária da CIRUSPAR
Período 29/10/2026
Valor das diárias R$ 211,56 (duzentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)
Proc. Administrativo n° 3.638/2026 – 1Doc

Nome do servidor Giovane Cezar Rosin
Matrícula Funcional 20609-1
Função Chefe de Relações Políticas e Institucionais
Secretaria Gabinete do Prefeito
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Francisco Beltrão
Objetivo da viagem Participar da Assembleia Geral Extraordinária da CIRUSPAR
Período 29/10/2026
Valor das diárias R$ 163,19 (cento e sessenta e três reais e dezenove centavos)
Proc. Administrativo n° 3.638/2026 – 1Doc

Nome do servidor Marcelo Pereira de Oliveira
Matrícula Funcional 20486-1
Função Motorista
Secretaria Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Pato Branco
Objetivo da viagem Levar e buscar caminhão para manutenção
Período 29/10/2026; 05/11/2026
Valor das diárias R$ 84,60 (oitenta e quatro reais e sessenta centavos)
Proc. Administrativo n° 3.633/2026 – 1Doc

Nome do servidor Luis Carlos Turatto
Matrícula Funcional 19023-1
Função Prefeito
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Curitiba
Objetivo da viagem Participar de reunião na Casa Civil
Período 02, 03 e 04/11/2026
Valor das diárias R$ 1.740,86 (um mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos)
Proc. Administrativo n° 3.625/2026 – 1Doc

Nome do servidor Giovane Cezar Rosin
Matrícula Funcional 20609-1
Função Chefe de Relações Políticas e Institucionais
Secretaria Gabinete do Prefeito
Origem da viagem Dois Vizinhos
Destino da viagem Curitiba
Objetivo da viagem Participar de reunião na Casa Civil
Período 02, 03 e 04/11/2026
Valor das diárias R$ 1.281,41 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos)
Proc. Administrativo n° 3.6252026 – 1Doc

Nome do servidor	Cristiane Luiza Antunes
Matrícula Funcional	18792-1
Função	Gestora da Secretaria de Comunicação Social e Marketing
Secretaria	Secretaria de Comunicação Social e Marketing
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Curitiba
Objetivo da viagem	Participar de reunião na Casa Civil
Período	02, 03 e 04/11/2026
Valor das diárias	R$ 1.281,41 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos)

Proc. Administrativo n° 3.625/2026 – 1Doc

Nome do servidor	Iltamir Mozer
Matrícula Funcional	14095-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Curitiba
Objetivo da viagem	Buscar colchões e cestas básicas para atendimento à população
Período	14,15 e 16/09/2026
Valor das diárias	R$ 779,70 (setecentos e setenta e nove reais e setenta centavos)

Memorando/CI 8.667/2026 – 1Doc

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de setembro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:BE67EEFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N°001/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 044/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N°001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 044/2026

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, convoca os candidatos para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos** conforme o edital de regulamentação do Processo Seletivo Simplificado n°001/2025, no prazo de 05 (cinco) dias úteis impreterivelmente, conforme discriminação abaixo:

NOME	Nº de Insc.	CARGO
VIVIANE MIRIAM DE PONTES	258	MONITOR ESCOLAR
ROSENIR FELIX DA SILVA MELO	275	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O não comparecimento no prazo fixado, sem justa justificativa, implicará na eliminação do candidato, sendo compreendido como desistente.
Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2026.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:4C7568E5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N° 004/2026 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 11/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N° 004/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 11/2026

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, convoca os candidatos para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos** conforme o edital de regulamentação do Processo Seletivo Simplificado n°004/2026, no prazo de 05 (cinco) dias úteis impreterivelmente, conforme discriminação abaixo:

NOME	Nº de Insc.	CARGO
LETICIA CRISTINA COSTA BELEMER	60	ENFERMEIRO ESF

O não comparecimento no prazo fixado, sem justa justificativa, implicará na eliminação do candidato, sendo compreendido como desistente.
Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2026.

Esequiel Bestel Junior
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:E6AAE77F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N° 005/2026 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 06/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N° 005/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 06/2026

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, convoca os candidatos para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos** conforme o edital de regulamentação do Processo Seletivo Simplificado n°005/2026, no prazo de 05 (cinco) dias úteis impreterivelmente, conforme discriminação abaixo:

NOME	Nº de Insc.	CARGO
JADILSON LEAL DE AZEVEDO	11	OPERADOR DE MAQUINAS II (TRATOR AGRICOLA)

O não comparecimento no prazo fixado, sem justa justificativa, implicará na eliminação do candidato, sendo compreendido como desistente.
Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2026.

Esequiel Bestel Junior
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:90F15DA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - DECRETO 278/2026

DECRETO Nº 278/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026.

O Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 900 de 01 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026, no valor de 1.728.200,00 (Um Milhão e Setecentos e Vinte e Oito Mil e Duzentos Reais), mediante as seguintes providências:
1 – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
4.122.201.2.2	MANTER O GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
10	0000 Recursos Ordinários (Livres)	26.000,00
	SUBTOTAL	26.000,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
4.122.201.2.4	MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
120	0000 Recursos Ordinários (Livres)	27.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
180	0000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
28.846.202.0.8	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
310	0000 Recursos Ordinários (Livres)	52.000,00
	SUBTOTAL	99.000,00
06	SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO	
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.601.2.10	MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
410	0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
06.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.601.2.13	MANTER E DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
531	1040 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	65.000,00
06.005	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	

13.392.602.2.19	MANTER O DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1400	0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
06.006	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.601.2.20	MANTER O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1550	0158 SALARIO EDUCAÇÃO 158	45.000,00
	SUBTOTAL	114.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.701.2.22	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1620	0303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	425.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1670	0303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1690	0303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	25.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1760	0494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	18.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1860	0493 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 493	38.000,00
1870	0494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00
10.302.701.2.23	MANTER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2050	0000 Recursos Ordinários (Livres)	304.900,00
10.303.701.2.25	MANTER AS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2320	0493 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 493	20.000,00
	SUBTOTAL	850.900,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER	
08.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL	
8.243.801.2.28	MANTER O CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2480	0000 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2490	0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
8.244.801.2.31	MANTER O DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
2620	0000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
2670	0000 Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8.244.801.2.34	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2790	0934 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	7.300,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2830	0934 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	1.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
2960	0934 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	7.700,00
8.244.801.2.35	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3100	0782 TRANSF. PROGRAMA FEDERAL FNAS PAEFI REG	7.300,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3130	0782 TRANSF. PROGRAMA FEDERAL FNAS PAEFI REG	1.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
3190	0782 TRANSF. PROGRAMA FEDERAL FNAS PAEFI REG	6.000,00
3200	0839 TRANS FEAS PISO UNICO ASSIST SOC PAS 839	11.500,00
08.003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
8.243.803.6.36	AÇÕES DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
3360	0790 TRANSF. FNAS FDO CRIANÇA E ADOLES. CRIANÇA FELIZ	6.500,00
	SUBTOTAL	93.300,00
09	SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
09.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.901.2.42	MANTER E ADEQUAR ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3740	0000 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3750	0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3770	0000 Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3790	0504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	100.000,00
09.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS	
26.782.902.2.47	MANTER O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4210	0000 Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	

4230	0000 Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
	SUBTOTAL	359.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
10.001	DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	
20.608.1001.2.49	MANTER O DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4310	0000 Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4330	0000 Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
	SUBTOTAL	76.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.001	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.1002.2.50	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4440	0000 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
4500	0000 Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
4510	0511 Taxas - Prestação de Serviços	55.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
13.001	DEPARTAMENTO DE EVENTOS E PROMOÇÃO ESPORTIVA	
27.812.1300.2.52	MANTER AS ATIVIDADES DO DPTO DE EVENTOS E PROMOÇÃO ESPORTIVA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4610	0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	1.728.200,00

TOTAL: 1.728.200,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito referido no artigo primeiro, serão utilizados:
I) – Anulação parcial e total das Dotações Orçamentárias a seguir descritas, em conformidade com o inciso III, do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Anulação

Códigos	**Descrição**	**Valor**
06	SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO	
06.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.601.2.13	MANTER E DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
510	0000 Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
770	0158 SALARIO EDUCAÇÃO 158	15.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
840	0158 SALARIO EDUCAÇÃO 158	30.000,00
06.004	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
12.367.601.2.17	SUBVENÇÕES A ENTIDADES EDUCACIONAIS	
3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
1190	0000 Recursos Ordinários (Livres)	49.000,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
1210	0000 Recursos Ordinários (Livres)	41.000,00
	SUBTOTAL	435.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.701.1.21	CONSTRUIR E ADEQUAR UNIDADES DE SAÚDE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1590	0303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	80.000,00
10.301.701.2.22	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1740	0303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	180.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
1800	0493 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 493	58.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1920	0303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00
10.303.701.2.24	MANTER CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2190	0494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2220	0494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.000,00
10.303.701.2.25	MANTER AS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2230	0303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	40.000,00
2240	0494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
2300	0303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	60.000,00
	SUBTOTAL	546.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8.244.801.2.34	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	

2870	0934 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	11.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2910	0839 TRANS FEAS PISO UNICO ASSIST SOC PAS 839	5.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
2950	0839 TRANS FEAS PISO UNICO ASSIST SOC PAS 839	6.500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3010	0934 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	5.000,00
08.003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
8.243.803.6.36	AÇÕES DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3390	0790 TRANSF. FNAS FDO CRIANÇA E ADOLES. CRIANÇA FELIZ	6.500,00
	SUBTOTAL	34.000,00
09	SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
09.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.901.2.40	PAVIMENTAR VIAS URBANAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
3570	0504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	100.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.001	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.1003.2.51	GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4590	0511 Taxas - Prestação de Serviços	55.000,00
	SUBTOTAL	55.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.9901.9.53	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
4740	0999 Reservas de Contingências	558.200,00
	SUBTOTAL	558.200,00
	TOTAL	1.728.200,00

TOTAL: 1.728.200,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2026.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:6C86F939

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - EDITAL 043/2026 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

O Município de Fernandes Pinheiro, PR, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, artigo 109, IX, da Lei Orgânica Municipal, Acórdão nº 462/2009 do Tribunal Pleno TCE, Lei Municipal nº 83/2000 e alterações que dispõem sobre a contratação de pessoal temporário e Decreto nº 275/2026, que autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE TORNAR PÚBLICO QUE:
Ficam abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 003/2026, destinado ao preenchimento, em caráter temporário e de excepcional interesse público, de Empregos Públicos Temporários, cujas funções, escolaridade, carga horária semanal e remuneração estão estabelecidas abaixo.

QUADRO I – CARGOS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTOS

Nº	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS	PcD	VENCIMENTO
01	Professor de Apoio Educacional	Licenciatura em Educação Especial; ou Curso de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, acrescida de pós-graduação em área específica da Educação Especial; ou nível médio Magistério acrescido de qualquer Licenciatura, mais pós-graduação em área específica da Educação Especial.	20 horas	2 + CR	—	R$ 2.671,87
02	Professor de Educação Física	Nível superior, em curso de graduação Licenciatura Plena em Educação Física.	20 horas	CR	—	R$ 2.671,87
03	Professor de Educação Infantil	Nível superior, em curso de graduação Licenciatura Plena em Pedagogia; ou nível médio Magistério acrescido de qualquer Licenciatura.	40 horas	14 + CR	—	R$ 5.343,75
04	Inspetor de Alunos	Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.	40 horas	3	—	R$ 1.537,04*
05	Merendeira CMEI Angaí	Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.	40 horas	CR	—	R$ 1.537,04*
06	Motorista de Veículos	Certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, categoria D ou superior.	40 horas	1	—	R$ 2.418,54

***** Fica assegurada aos contratados remuneração mensal não inferior ao salário mínimo nacional vigente, observado o cumprimento da jornada integral prevista para a função.

Os candidatos aprovados e convocados para as funções de **Professor de Apoio Educacional, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil e Inspetor de Alunos** poderão exercer suas atividades em quaisquer unidades escolares da rede municipal de ensino, situadas nas áreas urbana ou rural, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

O candidato aprovado e convocado para o cargo de **Motorista de Veículos** poderá ser designado para exercer suas atividades em quaisquer Secretarias Municipais.

No momento da convocação, o candidato será informado sobre a unidade escolar, o turno de trabalho, a vaga disponível e o prazo previsto para a contratação, podendo optar pela aceitação da vaga, pela solicitação de final de lista ou pela desistência do Processo Seletivo, observadas as disposições deste Edital.

As contratações previstas neste Edital possuem caráter temporário e destinam-se ao atendimento de necessidades excepcionais de interesse público, decorrentes de demandas transitórias, afastamentos legalmente concedidos e outras situações temporárias devidamente justificadas pela Administração Municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado – PSS consistirá em Prova de Títulos referentes à escolaridade e Tempo de Serviço.
1.2 As inscrições serão efetuadas de forma online, através do link disponibilizado na página oficial do Município de Fernandes Pinheiro, mediante aceitação das regras deste Edital e preenchimento da solicitação de inscrição, na qual o candidato deverá informar os dados solicitados e anexar cópia legível dos documentos exigidos.
1.3 As inscrições poderão ser efetuadas no período das 8h do dia 16/11/2026 até as 17h do dia 20/11/2026.
1.4 O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital se constituirá de:
1.4.1. Prova de Títulos (PT), de caráter classificatório, composta de:
· Tempo de experiência profissional devidamente comprovada;
· Histórico escolar/certificado que comprove a escolaridade exigida para o cargo;
· Histórico escolar/certificado que comprove a escolaridade para fins de pontuação.
1.5 As contratações decorrentes deste Edital serão realizadas através de Contrato de Regime Especial, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e a contratação ocorrerá em Regime Temporário, nos termos do art. 2º, V, da Lei Federal nº 8.745/1993, Acórdão nº 462/2009 TCE, e Leis Municipais nº 083/2000 e nº 774/2021.
1.6 Todos os atos pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados através do Diário Oficial do Município e no site oficial do Município.
1.7 O contrato terá prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na conformidade das previsões contidas na Lei Municipal nº 774/2021, contado a partir da data da assinatura do contrato de trabalho.
1.8 O Processo Seletivo Simplificado disciplinado por este Edital tem validade de 01 (um) ano, podendo, em caso de excepcional interesse público, ser prorrogado por igual período.
1.9 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes a este PSS, conforme as normas estabelecidas neste Edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições aqui estabelecidos, bem como aqueles que forem publicados durante a execução deste processo seletivo.
1.10 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como aqui se acham estabelecidas.
1.11 Os candidatos classificados fora do número de vagas previstas no quadro deste Edital comporão cadastro reserva, podendo ser convocados conforme necessidade e interesse público da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.
1.12 O horário de trabalho será de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
1.13 O Regime de Contratação será pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
1.14 O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido aprovado, caso constatado posteriormente à realização do processo seletivo.
1.15 A comissão responsável por receber as inscrições não terá qualquer responsabilidade em averiguar a falta de informação por parte do candidato ou a inexatidão das mesmas.
1.16 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado e a inclusão no cadastro de reserva não implicam obrigatoriedade na contratação, gerando ao candidato apenas expectativa de convocação e contratação, ficando reservado ao Município de Fernandes Pinheiro, PR, o direito de proceder às contratações em número suficiente para suprir as necessidades excepcionais de interesse público, observada a ordem classificatória final e o prazo de validade deste certame.
1.17 Serão permitidas, no máximo, 2 (duas) inscrições por pessoa/CPF, ou seja, cada candidato poderá inscrever-se para até dois cargos. Caso o candidato realize mais de duas inscrições, terão validade somente as duas primeiras realizadas.

2. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;
2.2 Ter idade mínima de 18 anos completos e, no máximo, 75 (setenta e cinco) anos incompletos no momento da convocação para contratação;
2.3 Ter disponibilidade de carga horária;
2.4 Preencher integralmente o formulário eletrônico de inscrição, disponível no site oficial do Município, e anexar os documentos comprobatórios exigidos, em até 10 (dez) arquivos no formato PDF;
2.5 Estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
2.6 Estar quite com a Justiça Eleitoral;
2.7 Possuir escolaridade correspondente às exigências referentes à função;
2.8 Não estar sendo processado ou cumprindo pena em liberdade, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público, nos últimos cinco anos;
2.9 Não registrar antecedentes criminais, achando-se no exercício de seus direitos civis e políticos;
2.10 Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atribuições atinentes à função pretendida;
2.11 Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, conforme inciso II do art. 40 da Constituição Federal. Não ser aposentado de emprego ou função pública (Federal, Estadual, Distrital e Municipal), nos termos dos incisos XVI e XVII, § 10, do artigo 37, e bem como § 6º do artigo 40 da Constituição Federal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão efetuadas exclusivamente de forma online, através do link, o qual será disponibilizado nos dias de inscrição no site https://www.fernandespinheiro.pr.gov.br mediante aceitação das regras deste Edital e preenchimento da solicitação de inscrição, na qual o candidato deverá informar os dados solicitados e anexar cópia legível dos seguintes documentos:
- RG;
- CPF;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
- COMPROVANTES DO TEMPO DE SERVIÇO DECLARADO (não obrigatório, mas válido como critério de pontuação);

- CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (não obrigatório, mas válido como critério de pontuação).
3.2 Serão permitidas, no máximo, 2 (duas) inscrições por CPF;
3.3 Não será cobrada taxa de inscrição.
3.4 Não serão aceitas inscrições por fax, e-mail, correspondência ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.
3.5 A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, dentre elas as constantes no presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.
3.6 A documentação deverá ser anexada em arquivos em formato PDF (no máximo 10 arquivos).
3.7 Antes de finalizar a inscrição, o candidato deverá conferir a documentação. Uma vez enviada, não será possível mais alterar a inscrição já realizada, nem enviar documentação complementar.
3.8 A análise dos títulos será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, até o dia 27/11/2026.
3.9 Somente serão avaliados os documentos legíveis que não apresentem rasuras. Os comprovantes de tempo de experiência profissional (declaração com dias, meses e anos) e dos diplomas, certificados deverão ser digitalizados e anexados em arquivos em formato PDF;
3.10 Para avaliação e pontuação dos títulos será utilizada a tabela de pontos constante no Item 4 deste Edital.
3.11 A pontuação final será expressa com duas casas decimais e obtida pelo somatório dos pontos de cada item da tabela de pontos conforme item 4 deste edital.
3.12 Terá pontuação zero na prova de títulos, o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados neste Edital, não cabendo qualquer recurso quanto à infringência deste item.
3.13 Os comprovantes de cursos serão contabilizados até o limite máximo de pontos previstos no Item 4 deste edital.
3.14 A comprovação de tempo de experiência profissional para o cargo pretendido deverá ser assim comprovada:
3.14.1 Mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, cópia da página com foto, qualificação civil e da(s) página(s) com registro(s), quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação;
3.14.2 Mediante apresentação de declaração de tempo de serviço, com especificação da função, do cargo e da área de atuação, emitida por órgão público ou empresa privada em que o candidato tenha trabalhado.
3.14.2.1 A declaração de tempo de serviço deverá ser emitida em papel timbrado, com CNPJ do órgão e assinatura e carimbo do responsável pelo setor de pessoal.
3.14.3 O tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, será considerado uma única vez.
3.14.4 No caso de experiência como estagiário a comprovação poderá ser realizada mediante Termo de Compromisso de Estágio, ou declaração emitida em papel timbrado assinada pelo Departamento de Recursos Humanos ou Secretaria de Administração, onde deve constar o período trabalhado em anos, meses e dias e função desempenhada.
3.14.4.1 Serão pontuados como tempo de serviço apenas **Estágio Não Obrigatório**, limitado a 2 anos, realizado a partir de 01/01/2022, não será contabilizado estágio realizado em período anterior a este.
3.14.4.2 Somente serão considerados para pontuação os estágios realizados na área de Educação para os cargos de Professor de Apoio Educacional, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil e Inspetor de Alunos.
3.15 Não serão pontuados como experiência profissional, os documentos referentes a monitorias, atividades voluntárias e em cargos comissionados.
3.16 No caso de documentos emitidos pela internet somente serão aceitos aqueles com autenticação digital para a verificação da validade do documento.
3.17 Caso o candidato já esteja aposentado, o período de tempo utilizado para a concessão do benefício não será admitido para pontuação neste Processo Seletivo Simplificado.
3.18 Após a análise documental e atribuição de pontuação, conforme os documentos apresentados e os critérios estabelecidos neste Edital, o resultado será divulgado no site www.fernandespinheiro.pr.gov.br e publicado em Diário Oficial do Município.

4. DA SELEÇÃO
A seleção constará da análise, pela Comissão do PSS, dos títulos comprovados, mediante os seguintes critérios:

4.1 CRITÉRIOS
4.1.1. PARA O CARGO DE PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL

4.1.1.1. Escolaridade (obrigatório informar uma das opções – requisito obrigatório)

Títulos	Documentos para comprovação	Pontos	Até o máximo
1 - Licenciatura em Educação Especial; 2 - Curso de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, acrescida de pós-graduação em área específica da Educação Especial; ou 3 - Nível médio Magistério acrescido de qualquer Licenciatura, mais pós-graduação em área específica da Educação Especial.	Diploma, certidão ou declaração/certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar, emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada.	15	15

4.1.1.2. Aperfeiçoamento profissional

Títulos	Documentos para comprovação	Pontos	Até o máximo
Certificado de curso de pós-graduação completo (lato sensu) na área da Educação Especial.	Certificado ou certidão de conclusão, acompanhado do respectivo histórico escolar, emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada. O item apresentado **NÃO** poderá ser o mesmo utilizado para comprovação no requisito 3 do item 4.1.1.1.	15	15
Certificado de curso de pós-graduação completo (lato sensu) na área da Educação.	Certificado ou certidão de conclusão, acompanhado do respectivo histórico escolar, emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada.	10	20
Segunda graduação, obrigatoriamente Licenciatura.	Diploma, certidão ou declaração/certificado de conclusão acompanhado de histórico escolar, emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada.	10	10

4.1.1.3. Tempo de serviço

Títulos	Pontuação unitária	Até o máximo
Ano de experiência profissional comprovada na função/cargo pretendido (Professor de Apoio Educacional), sendo 01 ponto por ano. Entre 06 meses e 11 meses e 29 dias será contabilizado 0,5 ponto.	1	8

Será desconsiderado qualquer comprovante que ateste menos de 06 (seis) meses de experiência profissional.

4.1.1.4. Tempo de estágio

Títulos	Pontuação unitária	Até o máximo

Ano de realização de estágio não obrigatório, sendo 01 ponto por ano. Entre 06 meses e 11 meses será contabilizado 0,5 ponto; entre 11 meses e 1 dia e 1 ano e 5 meses será considerado 1 ponto. Somente será considerado estágio realizado na área de Educação em período não anterior a de 01/01/2022.	1		2

Será desconsiderado qualquer comprovante que ateste menos de 06 (seis) meses.

4.1.2. PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

4.1.2.1. Escolaridade (requisito obrigatório)

Títulos	Documentos para comprovação	Pontos	Até o máximo
Nível superior, em curso de graduação – Licenciatura Plena em Educação Física.	Diploma, certidão ou declaração/certificado de conclusão acompanhado de histórico escolar, emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada.	15	15

4.1.2.2. Aperfeiçoamento profissional

Títulos	Documentos para comprovação	Pontos	Até o máximo
Certificado de curso de pós-graduação completo (lato sensu) na área da Educação.	Certificado ou certidão de conclusão, acompanhado do respectivo histórico escolar, emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada.	10	30
Segunda graduação, obrigatoriamente Licenciatura.	Diploma, certidão ou declaração / certificado de conclusão acompanhado de histórico escolar, emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada.	10	10

4.1.2.3. Tempo de serviço

Títulos	Pontuação unitária	Até o máximo
Ano de experiência profissional comprovada na função/cargo pretendido (Professor de Educação Física), sendo 01 ponto por ano. Entre 06 meses e 11 meses e 29 dias será contabilizado 0,5 ponto.	1	8

Será desconsiderado qualquer comprovante que ateste menos de 06 (seis) meses de experiência profissional.

4.1.2.4. Tempo de estágio

Títulos	Pontuação unitária	Até o máximo
Ano de realização de estágio não obrigatório, sendo 01 ponto por ano. Entre 06 meses e 11 meses será contabilizado 0,5 ponto; entre 11 meses e 1 dia e 1 ano e 5 meses será considerado 1 ponto. Somente será considerado estágio realizado na área de Educação em período não anterior a de 01/01/2022.	1	2

Será desconsiderado qualquer comprovante que ateste menos de 06 (seis) meses.

4.1.3. PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

4.1.3.1. Escolaridade (requisito obrigatório)

Títulos	Documentos para comprovação	Pontos	Até o máximo
Nível superior, em curso de graduação – Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Nível médio magistério acrescido de qualquer Licenciatura.	Diploma, certidão ou declaração/certificado de conclusão acompanhado de histórico escolar, emitido por instituição devidamente credenciada.	15	15

4.1.3.2. Aperfeiçoamento profissional

Títulos	Documentos para comprovação	Pontos	Até o máximo
Certificado de curso de pós-graduação completo (lato sensu) na área da Educação.	Certificado ou certidão de conclusão, acompanhado do respectivo histórico escolar, emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada.	10	20
Certificado de curso de pós-graduação completo (lato sensu) na área de Educação Infantil.	Certificado ou certidão de conclusão, acompanhado do respectivo histórico escolar, emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada.	15	15
Segunda graduação, obrigatoriamente Licenciatura.	Diploma, certidão ou declaração/certificado de conclusão acompanhado de histórico escolar, emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada.	10	10

4.1.3.3. Tempo de serviço

Títulos	Pontuação unitária	Até o máximo
Ano de experiência profissional comprovada na função/cargo pretendido (Professor de Educação Infantil de 0 a 5 anos), sendo 01 ponto por ano. Entre 06 meses e 11 meses e 29 dias será contabilizado 0,5 ponto.	1	8

Será desconsiderado qualquer comprovante que ateste menos de 06 (seis) meses de experiência profissional.

4.1.3.4. Tempo de estágio

Títulos	Pontuação unitária	Até o máximo
Ano de realização de estágio não obrigatório, sendo 01 ponto por ano. Entre 06 meses e 11 meses será contabilizado 0,5 ponto; entre 11 meses e 1 dia e 1 ano e 5 meses será considerado 1 ponto. Somente será considerado estágio realizado na área de Educação em período não anterior a de 01/01/2022.	1	2

Será desconsiderado qualquer comprovante que ateste menos de 06 (seis) meses.

4.1.4. PARA O CARGO DE INSPETOR DE ALUNOS

4.1.4.1. Escolaridade (requisito obrigatório)

Títulos	Documentos para comprovação	Pontos	Até o máximo
Ensino Fundamental completo.	Diploma, certidão ou declaração / certificado de conclusão de curso, emitido por instituição devidamente credenciada.	15	15

4.1.4.2. Aperfeiçoamento profissional

Títulos	Documentos para comprovação	Pontos	Até o máximo
Certificado de conclusão de Ensino Médio.	Diploma, certidão ou declaração/certificado de conclusão de curso, emitido por instituição devidamente credenciada.	15	15
Certificado de conclusão de curso de graduação na área da	Diploma, certidão ou declaração/certificado de conclusão acompanhado de histórico escolar, emitido por instituição de ensino	15	15

Educação.	superior devidamente credenciada.		
Certificado de curso de pós-graduação completo (lato sensu) na área da Educação.	Certificado ou certidão de conclusão, acompanhado do respectivo histórico escolar, emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada.	15	15

4.1.4.3. Tempo de serviço

Títulos	Pontuação unitária	Até o máximo
Ano de experiência profissional comprovada na função/cargo pretendido (Inspetor de Alunos), sendo 01 ponto por ano. Entre 06 meses e 11 meses e 29 dias será contabilizado 0,5 ponto.	1	8

Será desconsiderado qualquer comprovante que ateste menos de 06 (seis) meses de experiência profissional.

4.1.4.4. Tempo de estágio

Títulos	Pontuação unitária	Até o máximo
Ano de realização de estágio não obrigatório, sendo 01 ponto por ano. Entre 06 meses e 11 meses será contabilizado 0,5 ponto; entre 11 meses e 1 dia e 1 ano e 5 meses será considerado 1 ponto. Somente será considerado estágio realizado na área de Educação em período não anterior a de 01/01/2022.	1	2

Será desconsiderado qualquer comprovante que ateste menos de 06 (seis) meses.

4.1.5. PARA O CARGO DE MERENDEIRA CMEI ANGAÍ

4.1.5.1. Escolaridade (requisito obrigatório)

Títulos	Documentos para comprovação	Pontos	Até o máximo
Ensino Fundamental completo.	Diploma, certidão ou declaração / certificado de conclusão de curso, emitido por instituição devidamente credenciada.	15	15

4.1.5.2. Aperfeiçoamento profissional

Títulos	Documentos para comprovação	Pontos	Até o máximo
Certificado de conclusão de Ensino Médio.	Diploma, certidão ou declaração/certificado de conclusão de curso, emitido por instituição devidamente credenciada.	15	15
Certificado de conclusão de curso de graduação.	Diploma, certidão ou declaração/certificado de conclusão acompanhado de histórico escolar, emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada.	15	15
Certificado de curso de pós-graduação completo (lato sensu).	Certificado ou certidão de conclusão, acompanhado do respectivo histórico escolar, emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada.	15	15

4.1.5.3. Tempo de serviço

Títulos	Pontuação unitária	Até o máximo
Ano de experiência profissional comprovada na função/cargo pretendido (Merendeira), sendo 01 ponto por ano. Entre 06 meses e 11 meses e 29 dias será contabilizado 0,5 ponto.	1	10

Será desconsiderado qualquer comprovante que ateste menos de 06 (seis) meses de experiência profissional.

4.1.6. PARA O CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS

4.1.6.1. Escolaridade e habilitação (requisito obrigatório)

Títulos	Documentos para comprovação	Pontos	Até o máximo
Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação categoria D ou superior, conforme exigência do cargo.	Certificado/diploma ou declaração de conclusão do Ensino Fundamental e CNH válida.	15	15

4.1.6.2. Aperfeiçoamento profissional

Títulos	Documentos para comprovação	Pontos	Até o máximo
Certificado de conclusão do Ensino Médio.	Diploma, certidão ou declaração/certificado de conclusão de curso, emitido por instituição devidamente credenciada.	10	10
Curso de Transporte Escolar, com carga horária mínima de 16 horas.	Certificado emitido por instituição devidamente credenciada em plena validade.	15	15
Curso de Transporte Coletivo, com carga horária mínima de 16 horas.	Certificado emitido por instituição devidamente credenciada em plena validade.	15	15

4.1.6.3. Tempo de serviço

Títulos	Pontuação unitária	Até o máximo
Ano de experiência profissional comprovada na função/cargo pretendido (Motorista de veículos), sendo 01 ponto por ano. Entre 06 meses e 11 meses e 29 dias será contabilizado 0,5 ponto.	1	10

Será desconsiderado qualquer comprovante que ateste menos de 06 (seis) meses de experiência profissional.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Ocorrendo empate na pontuação final obtida por candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) Para candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), será utilizado o critério da maior idade.

b) maior escolaridade entre os itens previstos no edital;

c) tempo de experiência profissional;

d) Maior idade: considerando ano, mês e dia de nascimento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

6.1 A Comissão de Avaliação divulgará o resultado e a classificação final em lista organizada em ordem decrescente da pontuação obtida na prova de Títulos (PT) com o nome e data de nascimento.

6.2 O resultado provisório será divulgado após a consolidação de todas as informações e apuração das pontuações, por meio do site de internet www.fernandespinheiro.pr.gov.br e publicação no Diário Oficial do município, conforme cronograma.

6.3 O resultado final será divulgado após a consolidação de todas as informações e apuração das pontuações, por meio do site de internet www.fernandespinheiro.pr.gov.br e publicação no Diário Oficial do Município conforme cronograma.

7. DOS RECURSOS
7.1 Após a divulgação da lista de classificação, o candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso mediante requerimento individual, que deverá ser protocolado através do site oficial do Município https://www.fernandespinheiro.pr.gov.br ícone central de atendimento, solicitações diversas, com prazo conforme o cronograma e que será divulgado no edital de resultado preliminar do PSS.
7.2 O recurso deverá conter nome e CPF do candidato, a necessária justificativa e indicação do ponto que satisfaz o recorrente.
7.3 Não serão analisados no mérito os recursos apresentados por procurador não habilitado, recursos intempestivos e recursos encaminhados via fax, serviço postal, e-mail, ou outro meio que não o definido neste edital.
7.4 Os Recursos serão analisados pela Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado- PSS.
7.5 Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.
7.6 O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado por meio do site de internet www.fernandespinheiro.pr.gov.br e publicação no Diário Oficial do Município.

8. DA CONVOCAÇÃO
8.1 O candidato aprovado será convocado por Edital divulgado no site de internet www.fernandespinheiro.pr.gov.br e publicação no Diário Oficial do município, dentro do prazo de validade do processo Seletivo Simplificado (PSS).
8.2 À medida que forem surgindo vagas, será publicado novo Edital no site www.fernandespinheiro.pr.gov.br, devendo o candidato, neste prazo, providenciar e entregar na Secretaria Municipal de Administração/Recursos Humanos os documentos exigidos para contratação.
8.3 O candidato convocado que não comparecer e não comprovar os requisitos conforme estabelecido neste Edital, será automaticamente eliminado do PSS, não cabendo pedido de prorrogação de prazo para providenciar os documentos comprobatórios.
8.4 Ao ser convocado, o candidato deverá fazer a opção formal, por meio de documento por ele assinado, entre assumir ou desistir da vaga.
8.5 O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Recursos Humanos.
8.6 Os aprovados serão chamados na ordem classificatória e poderão desistir do chamamento de contratação, cedendo a vaga ao próximo da lista;
8.7 Para efetivar a desistência de contratação, o candidato deverá assinar o Termo de Desistência, conforme modelo do anexo I deste Edital.
8.8 O candidato que deixar de comparecer no prazo previsto, deixando de apresentar o Termo de Desistência, perderá automaticamente a vaga e será excluído da lista de classificados, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

9. DA CONTRATAÇÃO
9.1 A convocação para contratação será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo publicada no Diário Oficial do Município de Fernandes Pinheiro/PR, no site www.fernandespinheiro.pr.gov.br mediante necessidade da Secretaria Municipal.
9.2 A contratação oriunda deste Edital será formalizada mediante assinatura de Contrato de Trabalho Temporário entre o convocado e o Município de Fernandes Pinheiro, PR.
9.3 Para contratação o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos mediante apresentação dos seguintes documentos:
1 foto 3x4 (recente);
RG;
CPF;
Título de Eleitor;
Certidão de Quitação Eleitoral;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Comprovante de Residência atual;
Comprovante de Escolaridade;
Inscrição do PIS/PASEP;
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e/ou RG e CPF;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Carteira de Reservista ou Certidão de Quitação com o Serviço Militar;
Certidão de antecedentes criminais;
- Atestado de saúde ocupacional, emitido nos últimos 30 dias, que comprove aptidão física e mental para o cargo pretendido, conforme anexo V, é de responsabilidade do candidato a obtenção e entrega do mesmo.
Declaração de Bens e Valores (declaração de Imposto de Renda);
- Declaração de não acúmulo de cargos, ou declaração de acúmulo, do órgão em que acumula cargo (constando carga horária), conforme anexo III;
Declaração de recebimento ou não de proventos de inatividade;
- O candidato convocado deverá apresentar os documentos originais exigidos, ou fotocópias autenticadas em cartório.
- Outros documentos poderão ser exigidos no edital de convocação.
- É responsabilidade do funcionário abrir a conta-salário na Caixa Econômica Federal, agência 0390, conforme orientação do Departamento de Recursos Humanos no momento da comprovação da documentação para contratação (no momento da admissão será fornecido guia para abertura desta).

O não comparecimento no prazo previsto em edital de convocação, ou a não entrega de algum documento caracterizará eliminação do processo.
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O prazo de validade deste processo Seletivo Simplificado (PSS) será de até 12 (doze) meses, a contar da data de divulgação do resultado final no site de internet www.fernandespinheiro.pr.gov.br e publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
10.2 O contrato terá prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na conformidade das previsões contidas na Lei Municipal nº 774/2021, contado a partir da data da assinatura do contrato de trabalho.
10.3 Os direitos e deveres seguem o sistema CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
10.4 Aplicam-se aos contratados as penas de advertência, suspensão e demissão, conforme a extensão das infrações apuradas nos termos da legislação trabalhista.
10.5 O contratado responderá civil, penal e administrativamente no exercício de suas atribuições, funções e responsabilidades.
10.6 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, quando:
10.6.1 Ausentar-se do serviço por mais de 3 (três) dias, consecutivos ou não, durante o período de contratação, sem motivo justificado.
10.6.2 For nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda que a título precário ou em substituição;
10.6.3 Seus serviços forem considerados ineficientes;

10.6.4 Agir com insubordinação ou desrespeito.
10.6.5 Não persistir a necessidade da contratação.
10.7 A aprovação no PSS, com classificação dentro do limite de vagas, não assegura ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de ser contratado, considerando sempre a conveniência e o interesse da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, PR.
10.8 Preenchidas as vagas iniciais previstas neste Edital e surgindo novas vagas durante a validade deste PSS, poderão, por conveniência e necessidade administrativa, serem convocados demais candidatos aprovados, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação nos termos deste Edital, findada esta lista, serão convocados os candidatos que solicitarem, final de lista.
10.9 Não será contratado candidato com vínculo de trabalho por prazo determinado ou indeterminado, em empregos, cargos ou funções ou que receber proventos de aposentadoria ou de empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação mantida pelo poder público, caso em que o candidato deverá fazer sua opção, conforme previsto na Constituição Federal, e comprovar a opção no processo de contratação, exceto as hipóteses de acúmulo legal, nos termos da Constituição Federal, Emendas Constitucionais nº 19 e 20.
10.10 A intenção de extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde deverá expor se cumprirá aviso prévio, caso contrário o valor será descontado de suas verbas rescisórias.
10.11 O presente edital poderá ser impugnado, no prazo previsto do cronograma (12/11/2026), para tal deverá o interessado abrir protocolo no site oficial no Município, campo central de atendimentos, solicitações diversas.
10.12 Os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII são partes integrantes deste Edital.
10.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão instituída pelo Decreto nº 275/2026.

Fernandes Pinheiro, 10 de novembro de 2026**.**

JOCEANE APARECIDA FERREIRA
Presidente da Comissão Especial
Organizadora- PSS Decreto n° 275/2026

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA

Considerando que fui convocado (a) para ocupar a vaga disponível no PSS nº 003/2026, para contratação na função temporária Cargo _____
venho pelo presente declarar que não tenho interesse no momento em assumi-la e cedo minha vaga ao próximo da lista de classificados.

Data:_____
Nome:_____
Assinatura: _____

ANEXO II

PEDIDO DE FINAL DE FILA

Eu _____, RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) _____, considerando que fui convocado (a) para ocupar a vaga disponível no PSS 003/2026, para contratação na função temporária Cargo de venho, por meio desta, solicitar a minha colocação no final da relação dos aprovados no referido Processo homologado através do Edital n° _____, por não ter interesse em ser contratado (a) no presente momento, em virtude de _____

Fernandes Pinheiro, _____ de _____de _____.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO DE CARGO/EMPREGO

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para investidura no cargo de _____, do quadro de emprego público de _____.

() Não exerço nenhum cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o (s) cargos (s) público (s), função (es) ou emprego (s) abaixo:
_____cuja jornada de trabalho é de _____horas semanais, das ____as_____, junto a _____.

a) Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual ingressarei.

Fernandes Pinheiro, _____ de _____de 202 .

Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO, OU NÃO, DE PROVENTOS DE INATIVIDADE

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para investidura no cargo de _____, do quadro da (o) _____que:

() Não percebo proventos de inatividade, seja pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.
() Percebo proventos de inatividade na(s) seguinte(s) esfera(s):

_____.

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Fernandes Pinheiro, _____ de _____de 202 .

Declarante

ANEXO V

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Nome:

RG UF: CPF:

Data de Nascimento:___/_/_____ *Sexo:*_____

Função Pretendida:

PARECER MÉDICO EXAMINADOR

Atesto que o candidato acima descrito foi submetido a Exame Médico e encontra-se:
() APTO para exercer a função de_____, gozando de plena saúde física e mental.
() INAPTO para exercer a função de_____.

Local:_____Data: /_____/___/202_

Médico Examinador Assinatura e Carimbo

Para preenchimento do candidato na data de sua contratação

Eu,_____, RG: _____
Declaro que nesta data de início do meu contrato de trabalho pelo regime especial permaneço em plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual estou sendo contratado.
Local e data:_____, _____*de*_____de_____.

Assinatura do candidato_____

ANEXO VI

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2026
(pode ter alterações)

DATA	ORIENTAÇÕES
10/11/2026	Publicação do Edital – PSS
12/11/2026	Prazo para solicitar impugnação do Edital
16/11/2026 a 20/11/2026	Período das inscrições
24/11/2026	Divulgação preliminar dos inscritos
27/11/2026	Análise dos Títulos pela Comissão Organizadora do PSS
30/11/2026	Resultado preliminar
03/12/2026	Prazo para recursos quanto aos resultado preliminar
08/12/2026	Divulgação do resultado final
11/12/2026	Prazo para recursos quanto ao resultado final
16/12/2026	Divulgação da homologação final

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

4.1 PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL

Descrição das atribuições:

· Atuar em caráter intra e/ou itinerante, dentro da própria escola, podendo atender a mais de um estudante ou em diferentes escolas.
· Atuar de forma colaborativa com os professores das diferentes disciplinas, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante ao currículo e sua interação com os colegas.
· Registrar as ações efetivadas semanalmente, em formulário próprio, para acompanhamento da direção e da equipe pedagógica.
· Fornecer informações e esclarecimentos necessários a respeito dos estudantes aos profissionais envolvidos no processo educacional.
· Trabalhar com toda a comunidade escolar na perspectiva da inclusão do estudante com Transtorno do Espectro Autista e/ou outras deficiências.
· Ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia, evitando retirar o estudante do contexto da sala de aula, ressalvadas situações que necessitem de atendimento específico.
· Participar do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino e dos Conselhos de Classe.
· Definir com os professores e a equipe pedagógica procedimentos de avaliação adequados às características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem de cada estudante.
· Participar de grupos de estudos e de formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

· Priorizar relações de gradativa autonomia do estudante, evidenciando suas potencialidades e a possibilidade de retirada gradativa do Professor de Apoio Educacional.
· Orientar e incentivar as famílias quanto ao envolvimento e participação no processo educacional, conforme as orientações dos profissionais responsáveis.
· Adequar as atividades de apoio escolar para a superação das barreiras relacionadas à comunicação, interação social, locomoção, alimentação, cuidados pessoais e processos cognitivos e acadêmicos, juntamente com o Professor Regente.
· Na falta do estudante, permanecer à disposição da direção da escola.
· Justificar eventual ausência para que a instituição possa reorganizar o atendimento ao estudante.

4.2 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
a) Descrição Sintética:
Executar o trabalho de docência na área de Educação Física; planejar, organizar e executar o trabalho pedagógico, considerando a realidade escolar e as necessidades da criança e do aluno, articulando-o com o regimento escolar, a proposta pedagógica, o plano de estudo, o plano de trabalho e o Plano Municipal de Educação.
b) Descrição Analítica:
· Participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional.
· Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e para o cumprimento da legislação de ensino.
· Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional.
· Zelar pela aprendizagem e pela integridade física e moral dos alunos.
· Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento.
· Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos e participar dos períodos de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
· Colaborar com a articulação da instituição educacional com as famílias e a comunidade.
· Participar de reuniões interdisciplinares e do conselho de classe.
· Confeccionar material didático e participar de atividades de formação continuada.
· Informar aos pais e responsáveis sobre frequência e rendimento dos alunos.
· Organizar eventos e atividades esportivas, pedagógicas e cívicas ligados à educação.
· Organizar, coordenar, realizar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas à cultura corporal de movimento, incluindo esportes, danças, jogos, brincadeiras e ginásticas.
· Aplicar conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos sobre atividade física, com responsabilidade ética.
· Planejar, coordenar, executar e desenvolver atividades físicas de caráter lúdico e recreativo.
· Participar do encaminhamento de alunos com necessidades especiais aos setores específicos e do processo de inclusão no ensino regular.
· Manter atualizados os registros de aula, frequência e aproveitamento escolar.
· Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.
· Desenvolver outras atribuições correlatas.

4.3 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
a) Descrição Sintética:
Executar o trabalho de docência; planejar e desenvolver atividades que envolvam o cuidar e o educar com crianças de 0 a 5 anos, contemplando os aspectos cognitivos, afetivos e motores, de acordo com os conteúdos previstos no projeto político-pedagógico e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
b) Descrição Analítica:
· Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
· Participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional.
· Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica.
· Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança.
· Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação.
· Desenvolver atividades tendo o cuidar e o educar como eixos norteadores do desenvolvimento infantil.
· Preparar material didático, desenvolver atividades recreativas e acompanhar o desenvolvimento das crianças.
· Assegurar que as necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso sejam atendidas adequadamente.
· Acompanhar o desenvolvimento das crianças, observando seu comportamento e reações.
· Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia.
· Valorizar a diversidade sociocultural da comunidade atendida.
· Executar suas atividades respeitando a dignidade, os direitos e as especificidades das crianças, sem discriminação.
· Colaborar com a comunidade e com os pais ou responsáveis no processo de desenvolvimento infantil.
· Interagir com os demais profissionais da instituição para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
· Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal.
· Manter postura ética e respeitosa com as crianças, famílias e demais profissionais.
· Manter atualizados os registros de aula, frequência e aproveitamento.
· Cumprir os horários estabelecidos pela jornada de trabalho.
· Responsabilizar-se pelas crianças durante o horário escolar.
· Cumprir as determinações administrativas e pedagógicas da Direção da Escola, da proposta político-pedagógica e do Regimento Escolar.
· Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.
· Executar outras atividades correlatas ao cargo.

4.4 INSPETOR DE ALUNOS
Descrição das atribuições:
· Cuidar da segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola e durante o recreio.
· Verificar as condições físicas do ambiente interno e externo da escola, comunicando à chefia imediata a necessidade de adequações e pequenos reparos.
· Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar.
· Orientar os alunos sobre o comportamento durante o transporte escolar.
· Ouvir reclamações e analisar fatos, tomando as providências cabíveis junto à direção da escola.
· Auxiliar na coordenação das saídas dos alunos.
· Comunicar aos alunos o regimento e os regulamentos, bem como auxiliar na distribuição de materiais e uniformes.

· Prestar apoio às atividades acadêmicas e controlar as atividades livres dos alunos.
· Auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas.
· Orientar a entrada e saída de alunos e fiscalizar os espaços de recreação.
· Acompanhar os alunos em atividades extracurriculares, passeios, excursões e visitas.
· Auxiliar os professores quanto às providências de assistência diária aos alunos.
· Participar das atividades de integração escola-comunidade.
· Participar de treinamentos na sua área de atuação.
· Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

4.5 MERENDEIRA CMEI ANGAÍ
· organizar e supervisionar serviços de cozinha, elaborar o pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos;
· selecionar os ingredientes e preparar a merenda escolar balanceada, observando as instruções da nutricionista;
· auxiliar o preparo do cardápio sob a supervisão de nutricionista;
· verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação;
· trabalhar em conformidade as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde;
· servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;
· informar ao diretor do estabelecimento de ensino da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;
· conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento da merenda escolar, conforme legislação sanitária em vigor;
· efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;
· registrar o número de refeições distribuídas, para fins de cálculos estatísticos, efetuar o controle do material existente no setor;
· receber, recolher e lavar louça e talheres após as refeições;
· zelar pela organização e limpeza do refeitório, da cozinha e do depósito da merenda escolar;
· receber, armazenar e prestar contas de todo material adquirido para a cozinha e da merenda escolar;
· estar disponível a deslocamentos durante o expediente para prestação de serviços no território do Município;
· desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
· participar de treinamentos na sua área de atuação;
· executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

4.6 MOTORISTA DE VEÍCULOS
Descrição das atribuições:
· Dirigir e manobrar veículos, transportando pessoas, pacientes e cargas.
· Executar atividades de natureza operacional abrangendo condução, manutenção e conservação de veículos motorizados no transporte oficial de passageiros e cargas.
· Realizar verificação e manutenção básica do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais.
· Vistoriar o veículo, verificando pneus, combustível, água, óleo, freios e parte elétrica.
· Informar aos superiores as necessidades de manutenção preventiva e acompanhar serviços de manutenção corretiva quando determinado.
· Informar defeitos do veículo, preenchendo os registros específicos.
· Auxiliar as equipes de saúde nos atendimentos de urgência e emergência quando designado e conduzir ambulância no transporte de pacientes, quando habilitado e determinado.
· Conduzir veículos na sede e zona rural do Município e em deslocamentos para outros municípios.
· Conduzir veículos de outros setores quando determinado pela Administração, desde que compatível com a habilitação.
· Controlar carga e descarga dos materiais transportados.
· Trabalhar observando normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
· Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeitas condições de funcionamento.
· Comunicar ocorrências e avarias relacionadas ao veículo.
· Examinar ordens de serviço e itinerários.
· Portar os documentos do veículo e zelar por sua conservação.
· Manter o veículo abastecido e limpo.
· Observar os instrumentos de controle e anotar a quilometragem de saída e retorno.
· Tratar os passageiros com atenção e auxiliar na carga e descarga de seus pertences.
· Recolher o veículo ao final da jornada, conforme determinação do superior.
· Prestar contas das despesas de viagem, na forma estabelecida.
· Estar disponível para deslocamentos durante ou fora do expediente, quando necessário.
· Participar de treinamentos e cursos na área de atuação.
· Cumprir escala conforme a Secretaria em que estiver lotado, inclusive quando houver escalas em finais de semana e feriados e sobreavisos.
· Executar outras atividades correlatas ou determinadas pelo superior imediato.

Publicado por:
Pedro Ricardo Santos
Código Identificador:7DFA878C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DISPENSA N.º 27/2026-PMFJ.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.° 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emilio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 8.199.613-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 027.812.409-74.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE POTES COM TAMPA PARA A DISTRIBUIÇÃO DO BOLO DO 30° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO."

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 205/2026.

Detentor da Ata: CASA MAGICA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 35.479.299/0001-93, sediada à AV TUPI, 3281 - CEP: 85505141 - BAIRRO: BAIXADA, Pato Branco/PR, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ROSANGELA CALDATO, inscrito (a) no CPF sob nº 706.580.219-15, portador (a) da cédula de identidade RG nº .

ITENS

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	28124	POTE DE 350 ML COM TAMPA capacidade de 350 ml, formato redondo e diâmetro entre 10 e 12 cm. Os potes devem ser confeccionados em polipropileno, material resistente, atóxico e seguro para contato com alimentos, livres de bisfenol (BPA free), garantindo a saúde dos usuários. Além disso, o produto deve ser adequado para uso em freezer e micro ondas. Cada unidade corresponde a um pote individual com tampa.	UN	3.000,00	0,52	1.560,00
TOTAL							1.560,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.
PRAZO DE ENTREGA: 5 Dias
VALOR TOTAL: R$ 1.560,00 (Um Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:C4BE853C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO INEXIGIBILIDADE N.º 35/2026-PMFJ.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.° 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emilio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 8.199.613-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 027.812.409-74.

Objeto: "CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, APOIO CULTURAIS E DOAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO/PR."

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 217/2026.
Detentor da Ata: COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 07.122.321/0020-70, sediada à RUA SÃO PAULO, 295 - CEP: 85145000 - BAIRRO: CENTRO, Foz do Jordão/PR, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) MARCINEI COTELI, inscrito (a) no CPF sob nº 039.186.759-80.

ITENS

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - Lote 002	1	28466	COTA PRATA Agradecimento mestre de cerimonia Propaganda da logomarca nos painéis de led área para exposição marca	UN	10,00	300,00	3.000,00
TOTAL							3.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias.
PRAZO DE ENTREGA: 3 Dias
VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/10/2026.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:81270EBB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - LIBERAÇÃO DE RECURSO FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
FNS – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	09/11/2026	R$ 57.221,36
FNS – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	SAMU 192	09/11/2026	R$ 91.182,00
FNS – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	09/11/2026	R$ 49.278,40
FNS – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	09/11/2026	R$ 5.221,53
FNS – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	09/11/2026	R$ 2.593,60

SECRETARIA TESOURO NACIONAL	SIMPLES NACIONAL	09/11/2026	R$ 1.598,15

Goioerê, 09 de novembro de 2.026.

ISABELA ZABOT ROCHA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Hellen Izzo Palicer Cairos
Código Identificador:EA3F27F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - LIBERAÇÃO DE RECURSO FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
SECRETARIA TESOURO NACIONAL	FPM	10/11/2026	R$ 2.903.167,71
SECRETARIA TESOURO NACIONAL	ITR	10/11/2026	R$ 205.603,43
SECRETARIA TESOURO NACIONAL	ICS	10/11/2026	R$ 242.124,07
SECRETARIA TESOURO NACIONAL	FUS	10/11/2026	R$ 507.981,24
SECRETARIA TESOURO NACIONAL	IPM	10/11/2026	R$ 28.517,24
SECRETARIA TESOURO NACIONAL	FEB	10/11/2026	R$ 421.057,90
SECRETARIA TESOURO NACIONAL	SIMPLES NACIONAL	10/11/2026	R$ 1.242,75

Goioerê, 10 de novembro de 2.026.

ISABELA ZABOT ROCHA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Hellen Izzo Palicer Cairos
Código Identificador:945FD6FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DESERTO E FRACASSADO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 038/2026

CLAUDIO APARECIDO BERNIN, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 14.133/21 face ao constante nos autos de Processo nº. 184/2026, referente ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe,

1. **HOMOLOGO COMO DESERTOS E FRACASSADOS OS ITENS DAS TABELAS ABAIXO,** referente ao procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico instaurado e registrado sob o n.º 038/2026, com fulcro no art. 71 da Lei 14.133/21, a qual objetiva o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

ITENS DESERTOS

Item	Unid.	Quant	Descrição
62	Cx	10	CABO DE REDE 8 VIAS CAT5E 100% COBRE USO INTERNO CAIXA 305MTS.
64	Cx	10	CABO DE REDE 8 VIAS CAT5E 100% COBRE USO EXTERNO CAIXA 305MTS. BLINDADO

ITENS FRACASSADOS

Item	Unid.	Quant	Descrição
65	Unid.	10	CABO DE REDE 8 VIAS CAT6 100% COBRE USO EXTERNO CAIXA 305MTS FURUKAWA. (EXCLUSIVO ME/EPP) - BLINDADO
72	Unid.	100	PATCH CORD 5MTS 100% COBRE CAT 6
73	Unid.	100	PATCH CORD 10MTS 100% COBRE CAT 6
95	Unid.	20	FONTE CHAVEADA 12V 15ª TIPO COLMÉIA, IDEAL PARA CFTV.
120	Unid.	20	TELEFONE IP CORPORATIVO EXECUTIVO O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, DE PRIMEIRO USO, DESTINADO AO AMBIENTE CORPORATIVO, COMPATÍVEL COM CENTRAIS TELEFÔNICAS IP BASEADAS NO PROTOCOLO SIP, ATENDENDO ÀS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARACTERÍSTICAS GERAIS • TELEFONE IP CORPORATIVO DE MESA; • COMPATÍVEL COM PROTOCOLO SIP (RFC3261); • SUPORTE MÍNIMO PARA 6 CONTAS SIP INDEPENDENTES; • SUPORTE MÍNIMO PARA 12 LINHAS TELEFÔNICAS SIMULTÂNEAS; • TELA LCD COLORIDA TFT DE NO MÍNIMO 4,3 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 480 X 272 PIXELS; • INTERFACE GRÁFICA EM PORTUGUÊS. RECURSOS DE CHAMADAS • IDENTIFICADOR DE CHAMADAS; • ESPERA DE CHAMADAS (CALL WAITING); • TRANSFERÊNCIA DE CHAMADAS ; • RETENÇÃO DE CHAMADAS (HOLD); • CHAMADA EM ESPERA; • REDISCAGEM; • NÃO PERTURBE (DND); • CHAMADA EM CONFERÊNCIA; • DISCAGEM RÁPIDA; • AGENDA TELEFÔNICA; • HISTÓRICO DE CHAMADAS; • MODO VIVA-VOZ FULL DUPLEX. ÁUDIO • ÁUDIO HD NO MONOFONE E NO VIVA VOZ; • CANCELAMENTO DE ECO ACÚSTICO; • SUPRESSÃO AUTOMÁTICA DE RUÍDO; • CODEC G.722 (HD VOICE); • COMPATIBILIDADE COM G.711 A-LAW E M-LAW; • COMPATIBILIDADE COM G.726; • COMPATIBILIDADE COM G.729A/B; • SUPORTE DTMF IN-BAND, RFC2833 E SIP INFO. INTERFACE DE REDE • 02 PORTAS ETHERNET RJ-45 GIGABIT 10/100/1000 MBPS; • SWITCH INTERNO PARA COMPARTILHAMENTO DA CONEXÃO DE REDE; • DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE VELOCIDADE; • AUTO MDI/MDIX; • ALIMENTAÇÃO VIA POE PADRÃO IEEE 802.3AF. CONECTIVIDADE • BLUETOOTH INTEGRADO PARA CONEXÃO DE HEADSET E DISPOSITIVOS MÓVEIS; • PORTA USB PARA IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO DE DADOS E ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE; • ENTRADA RJ-9 PARA HEADSET PROFISSIONAL; • COMPATIBILIDADE COM EHS (ELECTRONIC HOOK SWITCH). TECLAS • MÍNIMO DE 12 TECLAS FÍSICAS DE LINHA; • MÍNIMO DE 48 TECLAS PROGRAMÁVEIS BLF OU DISCAGEM RÁPIDA; • TECLAS DEDICADAS PARA: O TRANSFERÊNCIA; O CONFERÊNCIA; O HOLD; O HEADSET; O MUDO; O VIVA-VOZ; O AGENDA; O MENSAGENS; O VOLUME. EXPANSÃO • COMPATÍVEL COM MÓDULOS DE EXPANSÃO DE TECLAS; • SUPORTE PARA CONEXÃO EM CASCATA DE ATÉ 4 MÓDULOS DE EXPANSÃO. SEGURANÇA • TLS; • SRTP; • HTTPS; • LDAP; • IEEE 802.1X; • PROVISIONAMENTO SEGURO. PROTOCOLOS COMPATÍVEL, NO MÍNIMO, COM: • SIP • RTP • RTCP • TCP/IP • UDP • HTTP • HTTPS • FTP • TFTP • DHCP • DNS • STUN • NTP • LLDP • LDAP • IPV4 • IPV6 GERENCIAMENTO • INTERFACE WEB PARA CONFIGURAÇÃO; • PROVISIONAMENTO AUTOMÁTICO; • ATUALIZAÇÃO REMOTA DE FIRMWARE; • COMPATIBILIDADE COM ARQUIVOS XML DE PROVISIONAMENTO; • COMPATIBILIDADE COM TR-069. ALIMENTAÇÃO • FONTE BIVOLT AUTOMÁTICA 100~240 V; • ALIMENTAÇÃO POE IEEE 802.3AF. ITENS INCLUSOS • TELEFONE IP; • MONOFONE; • CABO ESPIRAL; • BASE DE MESA; • FONTE DE ALIMENTAÇÃO; • CABO DE REDE; • MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS OU INGLÊS. GARANTIA GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, PRESTADA PELO FABRICANTE OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL. O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ POSSUIR CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS, SENDO VEDADO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS CLASSIFICADOS COMO SOHO, RESIDENCIAIS OU DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO USO DOMÉSTICO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DESTINADO AO AMBIENTE

			CORPORATIVO, POSSUIR HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL E SER FORNECIDO POR FABRICANTE COM REPRESENTAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA AUTORIZADA NO BRASIL.
122	Unid.	80	TELEFONE IP SEM FIO CORPORATIVO DECT O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, DE PRIMEIRO USO, DESTINADO AO AMBIENTE CORPORATIVO, COMPATÍVEL COM CENTRAIS TELEFÔNICAS IP BASEADAS NO PROTOCOLO SIP, UTILIZANDO TECNOLOGIA DECT PARA COMUNICAÇÃO SEM FIO, ATENDENDO ÀS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARACTERÍSTICAS GERAIS • SISTEMA DE TELEFONIA IP SEM FIO BASEADO EM TECNOLOGIA DECT; • COMPATÍVEL COM PROTOCOLO SIP (RFC3261); • COMPOSTO POR ESTAÇÃO BASE DECT E APARELHO PORTÁTIL (HANDSET); • SUPORTE MÍNIMO PARA 10 CONTAS SIP POR SISTEMA; • SUPORTE MÍNIMO PARA 10 LINHAS TELEFÔNICAS POR APARELHO; • CAPACIDADE DE REGISTRO DE, NO MÍNIMO, 5 APARELHOS SEM FIO NA MESMA ESTAÇÃO BASE; • POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO MEDIANTE AQUISIÇÃO DE APARELHOS ADICIONAIS COMPATÍVEIS. DISPLAY • TELA COLORIDA TFT DE NO MÍNIMO 1,8 POLEGADAS; • RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 128 × 160 PIXELS; • INTERFACE EM PORTUGUÊS. COBERTURA • ALCANCE MÍNIMO DE 50 METROS EM AMBIENTES INTERNOS; • ALCANCE MÍNIMO DE 300 METROS EM AMBIENTES EXTERNOS, MANTENDO QUALIDADE DE VOZ CONFORME CONDIÇÕES DO AMBIENTE. RECURSOS DE TELEFONIA • IDENTIFICADOR DE CHAMADAS; • CHAMADA EM ESPERA; • TRANSFERÊNCIA DE CHAMADAS; • ENCAMINHAMENTO DE CHAMADAS; • RETENÇÃO DE CHAMADAS (HOLD); • NÃO PERTURBE (DND); • CONFERÊNCIA DE ÁUDIO DE NO MÍNIMO 3 PARTICIPANTES; • AGENDA TELEFÔNICA; • HISTÓRICO DE CHAMADAS; • DISCAGEM RÁPIDA; • PUSH-TO-TALK (PTT); • SUPORTE À INDICAÇÃO DE MENSAGEM EM ESPERA (MWI). ÁUDIO • ÁUDIO HD NO APARELHO E NO VIVA VOZ; • VIVA-VOZ FULL DUPLEX; • CANCELAMENTO DE ECO; • REDUÇÃO AUTOMÁTICA DE RUÍDO; • CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO; • COMPATIBILIDADE COM OS CODECS: O G.722; O G.711 A-LAW; O G.711 M-LAW; O G.726; O G.729A/B; O OPUS. BATERIA • BATERIAS RECARREGÁVEIS; • AUTONOMIA MÍNIMA DE 20 HORAS DE CONVERSAÇÃO; • AUTONOMIA MÍNIMA DE 250 HORAS EM ESPERA; • BASE CARREGADORA INDIVIDUAL. INTERFACES APARELHO • ENTRADA PARA HEADSET PADRÃO 3,5 MM; • TECLAS DEDICADAS PARA: O VIVA-VOZ; O AGENDA; O NAVEGAÇÃO; O VOLUME; O PUSH-TO-TALK; O MENU. ESTAÇÃO BASE • PORTA ETHERNET RJ-45; • ALIMENTAÇÃO POR FONTE EXTERNA; • COMPATIBILIDADE COM POE IEEE 802.3AF, QUANDO DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE NA ESTAÇÃO BASE. SEGURANÇA O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO: • CRIPTOGRAFIA DECT; • TLS; • SRTP; • HTTPS; • AUTENTICAÇÃO SEGURA DAS CONTAS SIP. PROTOCOLOS COMPATÍVEL, NO MÍNIMO, COM: • SIP; • RTP; • RTCP; • TCP/IP; • UDP; • HTTP; • HTTPS; • DHCP; • DNS; • NTP; • STUN; • LDAP; • IPV4; • IPV6. GERENCIAMENTO • INTERFACE WEB PARA CONFIGURAÇÃO DA ESTAÇÃO BASE; • PROVISIONAMENTO AUTOMÁTICO; • ATUALIZAÇÃO REMOTA DE FIRMWARE; • PROVISIONAMENTO POR XML; • COMPATIBILIDADE COM TR-069. ITENS INCLUSOS CADA KIT DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO: • 01 ESTAÇÃO BASE DECT; • 01 APARELHO PORTÁTIL SEM FIO; • 01 BASE CARREGADORA; • 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO; • 02 BATERIAS RECARREGÁVEIS; • 01 CLIP DE CINTO; • CABOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO; • MANUAL DO USUÁRIO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, PRESTADA PELO FABRICANTE OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL. O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ POSSUIR CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS, SENDO VEDADO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS CLASSIFICADOS COMO SOHO, RESIDENCIAIS OU DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO USO DOMÉSTICO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DESTINADO AO AMBIENTE CORPORATIVO, POSSUIR HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL E SER FORNECIDO POR FABRICANTE COM REPRESENTAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA AUTORIZADA NO BRASIL.

Iguaraçu, 09 de novembro de 2026.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:920E859E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR - RESOLUÇÃO 204/2026

Em consideração, que cabe ao ente, nos termos do disposto nos artigos 37, V da Constituição Federal, para organizar e formalizar as ações da Administração Pública;

Em consideração a exposição e estrutura presentes no plano de cargos e carreira do CIS – Amcespar, Resolução n°02/2022.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER a progressão horizontal (por tempo) a seguinte funcionária:

NOME DO SERVIDORA	DATA DE ADMISSÃO	FAIXA ATUAL	PROGRESSÃO POR TEMPO
DANIELI CONRADO	02/10/2017	TECENF4-02	TECENF4-03

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 10 de novembro de 2026.

BERTOLDO ROVER
PRESIDENTE DO CIS AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:F5161A28

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

RECURSOS HUMANOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA SMEC Nº 04/2026

Dispõe sobre a organização das turmas, a definição do número de crianças e estudantes por turma nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Itambaracá – PR, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 06/2025, que estabelece normas complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e a Resolução CNE/CEB nº 1/2024;

CONSIDERANDO as Deliberações do CEE/PR, que estabelece normas complementares para o Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a oferta educacional, assegurar condições adequadas de atendimento, respeitar as especificidades das etapas e modalidades e garantir o direito de aprendizagem e desenvolvimento de todas as crianças e estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as equipes diretivas e pedagógicas quanto à organização das turmas para o ano letivo de 2027;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer orientações e critérios para a organização das turmas e a definição do número de crianças e estudantes por turma nas instituições educacionais mantidas pela Rede Municipal de Ensino de Itambaracá – PR.

Art. 2º A organização das turmas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com as equipes diretivas e pedagógicas das unidades escolares, considerando a demanda de matrículas, a capacidade física dos espaços, o quadro de profissionais, a proposta pedagógica e a legislação educacional vigente.

Art. 3º A organização deverá assegurar, prioritariamente, o direito de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, inclusão e atendimento educacional adequado às crianças e aos estudantes.

Art. 4º A distribuição dos profissionais e a organização dos horários deverão observar a legislação municipal que disciplina os cargos, a jornada de trabalho, a hora-atividade e as atribuições funcionais, não podendo esta Instrução Normativa alterar direitos ou condições estabelecidas em lei.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS

Art. 5º A organização e a consolidação das turmas para o ano letivo de 2027 ocorrerão após o encerramento do período de rematrículas e matrículas, considerando o número de alunos matriculados em cada etapa e modalidade de ensino, bem como os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A distribuição definitiva de turmas será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com participação das equipes diretivas, observada a classificação funcional vigente e os critérios previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º A organização das turmas dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs deverá considerar a idade das crianças, a data de corte estabelecida na legislação, as necessidades de cuidado e educação, o espaço físico, os recursos materiais e humanos e a relação criança/professor prevista nas normas vigentes.

Art. 8º. Para a composição inicial dos agrupamentos da Educação Infantil, deverão ser observados os parâmetros máximos de crianças por educador/professor indicados no quadro a seguir, considerando a faixa etária de referência e as normas educacionais vigentes:

QUADRO – AGRUPAMENTO, FAIXA ETÁRIA E QUANTITATIVO DE CRIANÇAS POR EDUCADOR

Agrupamento	Faixa etária de referência	Mínimo de crianças por educador	Máximo de crianças por educador
Berçário	0 a 12 meses (0 a 1 ano)	—	5
Infantil I	12 a 24 meses (1 a 2 anos)	—	8
Infantil II	25 a 36 meses (2 a 3 anos)	—	12
Infantil III	37 a 48 meses (3 a 4 anos)	10	18
Infantil IV	4 anos	12	20
Infantil V	5 anos	12	20

Resolução CNE/CEB nº 1/2024 (MEC) e Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)

§ 1º Os parâmetros acima correspondem à relação máxima de crianças por professor e não dispensam a análise da necessidade de outros profissionais de apoio, conforme a faixa etária, as condições de atendimento, a inclusão, a estrutura da unidade e a legislação aplicável.

§ 2º A composição das turmas deverá respeitar também a metragem, a ventilação, a iluminação, a acessibilidade, os mobiliários, os equipamentos e as condições de segurança dos ambientes.

§ 3º A organização de agrupamentos com crianças de idades distintas somente poderá ocorrer quando pedagogicamente justificada e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 9º A distribuição de professores, educadores e demais profissionais nos CMEIs deverá considerar a organização por faixa etária e período de atendimento, garantindo a presença dos profissionais necessários durante toda a jornada das crianças.

Art. 10 Os horários de entrada, saída, alimentação, repouso, higiene, atividades pedagógicas e demais momentos da rotina serão organizados pela equipe diretiva, em consonância com o horário de funcionamento da unidade, a jornada dos profissionais e as normas legais.

Art. 11 O atendimento em período parcial deverá observar o mínimo de 4 (quatro) horas diárias e a jornada integral o mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente.

Art. 12 A organização da hora-atividade deverá assegurar o cumprimento da legislação municipal e a continuidade do atendimento às crianças, com planejamento prévio da cobertura das turmas e sem prejuízo da segurança e da qualidade do atendimento.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Art. 13 A composição das turmas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais deverá considerar o ano escolar, a demanda de matrículas, a capacidade física da sala, as condições de acessibilidade, a organização pedagógica e a garantia de condições adequadas ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 14. Para a composição inicial das turmas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, deverão ser observados os quantitativos mínimos e máximos de estudantes por turma indicados no quadro a seguir, tomando como referência as deliberações estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR e Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC):

QUADRO – AGRUPAMENTO, FAIXA ETÁRIA E QUANTITATIVO DE CRIANÇAS POR EDUCADOR

Agrupamento	Mínimo de crianças por educador	Máximo de crianças por educador
1º ANO	20	25
2º ANO	20	25
3º ANO	25	30
4º ANO	25	30
4º ANO	25	30

Conselho Estadual de Educação (CEE/PR) e Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)

§ 1º Os quantitativos mínimos e máximos constituem parâmetros para o planejamento e a composição inicial das turmas, devendo sua aplicação considerar a demanda de matrículas, a capacidade física e as condições de atendimento de cada unidade, bem como a legislação vigente e as orientações do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º A quantidade efetiva de estudantes por turma poderá ser inferior ao parâmetro mínimo ou ao máximo indicado, quando a demanda, a metragem, a disposição do mobiliário, as condições de acessibilidade, a presença de estudantes que demandem apoios específicos ou outras necessidades pedagógicas assim recomendarem, mediante análise da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Qualquer situação excepcional que implique ultrapassar o quantitativo máximo deverá ser previamente analisada e autorizada, de forma expressa e fundamentada, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após verificação das condições do espaço físico, da segurança e do atendimento pedagógico, observada a legislação aplicável.

Art. 15 A organização das turmas da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar a capacidade dos espaços utilizados, a natureza das atividades, os agrupamentos possíveis e a quantidade de profissionais necessários para garantir acompanhamento, segurança e participação dos estudantes.

CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS

Art. 16 A organização das turmas deverá observar os princípios da educação inclusiva, vedada qualquer forma de discriminação ou restrição de matrícula em razão da deficiência ou de outras necessidades específicas do estudante.

Art. 17 A necessidade de profissional de apoio escolar, atendimento educacional especializado, recursos de acessibilidade e adaptações razoáveis deverá ser analisada individualmente, com base nas necessidades do estudante, nos registros pedagógicos e na legislação vigente, em articulação com os serviços competentes.

Art. 18 A presença de estudante público da Educação Especial não autoriza, por si só, a redução ou exclusão de sua participação nas atividades comuns, devendo a unidade organizar os apoios e recursos necessários à participação, aprendizagem e desenvolvimento.

CAPÍTULO VI – DA REORGANIZAÇÃO E DOS REGISTROS

Art. 19. Durante o ano letivo, havendo alteração significativa na demanda de matrículas ou necessidade de abertura, junção ou reorganização de turmas, a Direção da unidade escolar deverá encaminhar solicitação formal e devidamente justificada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhada dos dados atualizados de matrícula e frequência, informações sobre a capacidade do espaço físico e o quadro de profissionais disponível.

Parágrafo único. A abertura, a junção ou a reorganização de turmas também poderá ocorrer por iniciativa e decisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante análise da demanda, da viabilidade administrativa e pedagógica, da organização da Rede Municipal de Ensino e da disponibilidade de espaço físico e de recursos humanos, observada a legislação vigente.

Art. 20 A reorganização de turmas e profissionais dependerá de análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com registro dos motivos e dos encaminhamentos adotados.

Art. 21 As unidades deverão manter atualizados os registros de matrícula, frequência, composição das turmas, lista de espera, movimentação de estudantes e quadro de profissionais, disponibilizando-os à Secretaria Municipal de Educação e Cultura sempre que solicitados.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar, acompanhar e supervisionar a aplicação desta Instrução Normativa, dirimindo dúvidas e expedindo orientações complementares quando necessárias.

Art. 23 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente e, quando necessário, ouvido o Conselho Municipal de Educação e os setores competentes da Administração Municipal.

Art. 24 Esta Instrução Normativa deverá ser submetida à análise jurídica e, nos pontos relativos à organização do sistema de ensino e aos parâmetros de atendimento, à apreciação do Conselho Municipal de Educação, quando cabível.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itambaracá – PR, 10 de novembro de 2026.

ANDREIA SOARES ALEXANDRE
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 42/2025

Publicado por:
Jheniffer Milena Aparecida do Vale
Código Identificador:0160614B

RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 424/2026

SÚMULA: Estabelece procedimentos contábeis para encerramento do exercício de 2026 e abertura do exercício 2027, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itambaracá.

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Nota Técnica SEI 11.577/2019/ME – Preenchimento MSC encerramento exercício;

Considerando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 10ª Edição;

Considerando o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 14ª Edição;

Considerando o IPC 1 – Transferência de Saldos Contábeis e Controle de Restos a Pagar (2013);

Considerando o IPC 3 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP (2017);

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBC TSP;

Considerando o Decreto 10.540/2020 atualizado – adoção do SIAFIC;

Considerando a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a Lei 10.028/2000 – Lei dos Crimes Fiscais;

Considerando a necessidade de observância aos prazos estabelecidos pela legislação vigente para cumprimento das obrigações fiscais e contábeis;

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer procedimentos contábeis municipais para o encerramento do exercício de 2026 e abertura do exercício de 2027.

Art. 2º Ficam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Contabilidade a observância do devido cumprimento das ações e prazos estabelecidos neste Ato.

Art. 3º Fica criado calendário de ações e prazos visando a padronização e à eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro de 2026 e à consequente abertura do exercício financeiro de 2027, de acordo com suas peculiaridades e atendendo as datas-limite para a execução orçamentária e financeira.

Art. 4º Cada órgão/setor designado nas responsabilidades descritas neste calendário deverá promover o adequado registro contábil das transações efetuadas, a fidelidade dos dados inseridos nos sistemas informatizados e a devida conferência em sua gestão.

Art. 5º As ações e prazos determinados para o encerramento de exercício e abertura de novo exercício seguem no quadro abaixo:

Ações requeridas	Prazos sugeridos	Órgão / Setor Responsável
Realizar diagnóstico e elaborar projeção do cumprimento em 31/12/2025 dos limites legais, constitucionais e fiscais (limites de Educação – MDE 25%, Fundeb – pessoal 70% – Fundeb VAAT – Educação Infantil – Fundeb VAAT – Investimentos, limite de gastos com ações de saúde, limite de gastos com pessoal da LRF ou redução de 10% do percentual extrapolado conforme LC 178/2021, limite de transferência do duodécimo, limite de endividamento (dívida fundada) e limite para abertura de créditos adicionais.	até 01/12/2026	Administração, Educação, Saúde
Observar o prazo-limite para solicitação de abertura de créditos adicionais referentes a todas as fontes de recursos.	até 01/12/2026	Administração
Indicação pelo ordenador de despesas dos empenhos a serem inscritos em restos a pagar em 2026.	até 11/12/2026	Gabinete do Prefeito, Administração
Limitar a data para emissão de nota de empenho referente a todas as fontes de recursos, com exceção das despesas relacionadas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e aquelas que devam ser observadas no cumprimento dos limites constitucionais e legais.	até 11/12/2026	Gabinete do Prefeito, Administração
Limitar a data para emissão de ordem bancária referente a todas as fontes de recursos, com exceção das despesas relacionadas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e aquelas que devam ser observadas no cumprimento dos limites constitucionais e legais.	até 29/12/2026	Gabinete do Prefeito, Administração, Tesouraria
Cancelamento dos restos a pagar inscritos/reinscritos em anos anteriores e não pagos em 2026, com o devido processo administrativo.	até 18/12/2026	Administração, Contabilidade
Fechamento das unidades responsáveis pela execução orçamentária e financeira.	até 29/12/2026	Administração, Contabilidade
Realizar levantamento do inventário do estoque existente no almoxarifado e inventário dos bens móveis permanentes existentes, elencando e justificando em documento eventuais inconsistências e irregularidades verificadas.	até 08/01/2027	Administração, Patrimônio, Frotas
Proceder com os levantamentos dos saldos de caixa e equivalentes de caixa, dívida ativa, dívida flutuante e dívida fundada da entidade.	até 29/12/2026	Contabilidade, Tesouraria
Ajustes de procedimentos contábeis patrimoniais (dívida ativa, depreciação, provisões, dívida fundada etc.).	até 29/12/2025	Contabilidade
Transposição de saldos para abertura do exercício de 2026.	até 08/01/2027	Contabilidade
Conciliação bancária, incluindo o mês de dezembro de 2025.	até 08/01/2027	Tesouraria
Efetuar ajustes em contas com eventuais saldos invertidos.	até 08/01/2027	Contabilidade, Tesouraria
Apropriação das reservas que compõem o patrimônio líquido.	até 26/01/2026	Contabilidade
Registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício de 2025, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; Encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2025 e ajustes das transferências de saldos de abertura.	até 08/01/2027	Contabilidade
Ajustes de procedimentos contábeis patrimoniais (dívida ativa, depreciação, provisões, dívida fundada etc.).	até 08/01/2027	Contabilidade, Tributação

Elaboração, publicação e envio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2025 ou 2º semestre de 2025 (Municípios menores que 50 mil habitantes), via Siconfi, nos termos dos art. 52 e 53 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	até 26/01/2027	Contabilidade
Elaboração, publicação e envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2025 ou 2º semestre de 2025 (Municípios menores que 50 mil habitantes), via Siconfi, nos termos dos art. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	até 26/01/2027	Contabilidade

Art. 6º Os responsáveis pelos órgãos e setores mencionados no cronograma deverão comunicar formalmente ao Departamento de Contabilidade o cumprimento das respectivas ações, mediante relatório circunstanciado.

Art. 7º O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria poderá ensejar responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Milena Aparecida do Vale
Código Identificador:96D80BEA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 076/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 07 DE AGOSTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 2º do Decreto Municipal nº 17, de 02 de fevereiro de 2021, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 34, de 07 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Conforme prevê o Art. 136 da Lei nº 276/2005, ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Disciplinar – CPIPAD:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
JANETE BAIDO DOS SANTOS PAES	EFETIVO	55201
SILMARA MACHADO DE JESUS	EFETIVO	54801
MISAEL DE ALELUIA	EFETIVO	38481
MARIA PAULA DE LARA PAULA	EFETIVO	67901
MARCELO VARGAS DA ROSA	EFETIVO	60681

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 17, de 02 de fevereiro de 2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Marjory Louise Pedroso de Moraes
Código Identificador:E71CA674

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 193/2026

DECRETO 193/2026

Súmula: Abre crédito adicionall suplementar, no exercício de 2026, na importância de até R$ 5.733.500,00 (cinco milhões, setecentos e trinta e três mil e quinhentos reais)

Art. 1º -É aberto no Orçamento do exercício de 2026,um crédito acicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 5.733.500,00 (cinco milhões, setecentos e trinta e três mil e quinhentos reais)

Suplementação			
03		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001		DIVISÃO DE ADMINISTRACAO	
03.001.04.092.0402.2.002		Atividades da Procuradoria Jurídica	
6 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00
7 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	13.500,00
03.001.04.122.0402.2.005		Atividades da Divisão de Administração	
16 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	86.500,00

22 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	581.500,00
04		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001		DIVISÃO DE FINANÇAS	
04.001.04.123.0403.2.009		Atividades da Divisão de Tesouraria	
35 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	134.500,00
05		SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
05.001		DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	
05.001.20.606.2001.2.012		Atividades da Divisão de Fomento Agropecuario	
51 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	89.000,00
52 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.500,00
56 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.1201.2.022		Manuntenção do Transporte Escolar - Outros Recursos	
74 - 3.3.90.33.00.00	104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	608.000,00
06.001.12.361.1201.2.023		Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos FUNDEB	
77 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	407.000,00
78 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	75.000,00
07		SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
07.001		DIVISAO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
07.001.27.812.2701.2.030		Atividades do Departamento de Esportes	
110 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.500,00
111 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.500,00
08		SECRETARIA DE SAUDE	
08.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.1001.1.039		Aquisição de Equipamentos e Veículos Secretaria Municipal de Saúde	
132 - 4.4.90.52.00.00	303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.000,00
08.001.10.301.1001.2.041		Ass Especializada - Consorcio Intermunipal de Saúde	
134 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
08.001.10.301.1001.2.042		Atividades - Atenção Básica	
135 - 3.1.90.11.00.00	6309	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.500,00
136 - 3.1.90.13.00.00	494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	22.500,00
08.001.10.301.1002.1.043		Ações do Programa de Agentes Comunitários	
144 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
08.001.10.302.1001.1.047		Aquisição de Equipamentos e veiculos - Ambulatorial - Média e Alta	
149 - 4.4.90.52.00.00	303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
08.001.10.302.1001.2.048		Serviço de Assistência Hospitalar - Média e Alta Complexidade - MAC	
153 - 3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
156 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.000,00
08.001.10.304.1001.1.053		Serviços de Vigilância em Saúde	
173 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
174 - 3.1.90.13.00.00	494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.500,00
09		SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002.08.245.0801.2.068		Bloco Da Proteção Social Básica	
253 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	178.000,00
254 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	53.500,00
09.003		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
09.003.08.243.0802.6.073		Manutenção do Conselho Tutelar	
278 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.500,00
10		SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS	
10.001		DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
10.001.15.451.1501.1.081		Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	
310 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
10.002		DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	
10.002.26.782.2601.1.089		Manutenção de Rede de Estradas Municipais	
324 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	99.500,00
327 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	800.000,00
80		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
80.001		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
80.001.28.843.0000.0.093		Juros e Amortização da Dívida Interna	
343 - 3.2.90.21.00.00	000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	300.000,00
344 - 4.6.90.71.00.00	000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	200.000,00
		Total Suplementação:	5.733.500,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0401.2.001		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
1 - 3.1.90.11.00.00	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.000,00
2 - 3.1.90.13.00.00	0	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.500,00
03		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001		DIVISÃO DE ADMINISTRACAO	
03.001.04.122.0402.2.005		Atividades da Divisão de Administração	
17 - 3.1.90.13.00.00	0	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	38.000,00
03.001.04.128.0402.2.007		Atividades da Divisão de Recursos Humanos	
25 - 3.1.90.11.00.00	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
04		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001		DIVISÃO DE FINANÇAS	
04.001.04.123.0403.2.009		Atividades da Divisão de Tesouraria	
36 - 3.1.90.13.00.00	0	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.000,00
05		SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
05.001		DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	
05.001.20.606.2001.2.013		Distribuição de Sementes e Matrizes	
59 - 3.3.90.32.00.00	0	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	99.000,00

06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.1201.2.024		Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos	
91 - 4.4.90.52.00.00	104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	195.000,00
06.001.12.361.1201.2.025		Distribuição de Kits Escolares	
92 - 3.3.90.32.00.00	104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	120.000,00
06.001.12.365.1202.2.027		Manutenção da Educação Infantil - Out Recursos	
95 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	133.000,00
98 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.000,00
08		SECRETARIA DE SAUDE	
08.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.122.1001.2.035		Administração da Secretaria Municipal de Saúde	
121 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	210.000,00
08.001.10.301.1001.2.042		Atividades - Atenção Básica	
135 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
135 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00
136 - 3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	200.000,00
136 - 3.1.90.13.00.00	6309	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	18.500,00
138 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
141 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
141 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	230.000,00
08.001.10.302.1001.2.048		Serviço de Assistência Hospitalar - Média e Alta Complexidade - MAC	
151 - 3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	35.000,00
153 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	203.500,00
08.001.10.302.1001.2.049		Serviço Ambulatorial - Média e Alta Complexidade - MAC	
162 - 3.3.90.36.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
163 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	527.000,00
08.001.10.303.1001.1.050		Farmacia Básica	
166 - 3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
167 - 3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
09		SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001		DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0801.2.056		Atividades da Promoção Social	
189 - 3.1.90.11.00.00	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	82.500,00
190 - 3.1.90.13.00.00	0	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	34.000,00
09.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002.08.245.0801.2.067		Bloco Da Proteção Social Especial De Média E Alta Complexidade	
		(Mac)	
243 - 3.1.90.11.00.00	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	350.500,00
244 - 3.1.90.13.00.00	0	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	54.500,00
09.003		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
09.003.08.243.0802.6.073		Manutenção do Conselho Tutelar	
277 - 3.1.90.11.00.00	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
10		SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS	
10.001		DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
10.001.15.451.1501.1.079		Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas	
305 - 4.4.90.51.00.00	0	OBRAS E INSTALAÇÕES	958.500,00
10.001.15.451.1501.1.081		Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	
307 - 3.1.90.11.00.00	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	224.500,00
308 - 3.1.90.13.00.00	0	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00
313 - 4.4.90.52.00.00	0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
10.002		DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	
10.002.26.782.2601.1.089		Manutenção de Rede de Estradas Municipais	
325 - 3.1.90.13.00.00	0	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	38.000,00
328 - 3.3.90.36.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150.000,00
10.002.26.782.2601.1.090		Recuperação de Equipamentos Rodoviários	
333 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
10.002.26.782.2601.1.091		Aquisição de Equipamentos Rodoviários	
334 - 4.4.90.52.00.00	0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	196.000,00
11		SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
11.001		DIVISÃO DE HABITAÇÃO	
11.001.16.482.1601.2.092		Manutenção das Atividades da Divisão de Habitação	
335 - 3.1.90.11.00.00	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.500,00
336 - 3.1.90.13.00.00	0	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00
		Total Redução:	5.733.500,00

Art 3º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Edifício da Prefeitura Municipal de Município de Ivaí, Estado do PR, em 10 de novembro de 2026

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:B78EAA56

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LEI 1596

LEI 1596/2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar, no exercício de 2026, na importância de até R$ 5.733.500,00 (cinco milhões, setecentos e trinta e três mil e quinhentos reais)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2026,um crédito acicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 5.733.500,00 (cinco milhões, setecentos e trinta e três mil e quinhentos reais)

Suplementação			
03		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001		DIVISÃO DE ADMINISTRACAO	
03.001.04.092.0402.2.002		Atividades da Procuradoria Jurídica	
6 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00
7 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	13.500,00
03.001.04.122.0402.2.005		Atividades da Divisão de Administração	
16 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	86.500,00
22 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	581.500,00
04		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001		DIVISÃO DE FINANÇAS	
04.001.04.123.0403.2.009		Atividades da Divisão de Tesouraria	
35 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	134.500,00
05		SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
05.001		DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	
05.001.20.606.2001.2.012		Atividades da Divisão de Fomento Agropecuario	
51 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	89.000,00
52 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.500,00
56 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.1201.2.022		Manuntenção do Transporte Escolar - Outros Recursos	
74 - 3.3.90.33.00.00	104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	608.000,00
06.001.12.361.1201.2.023		Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos FUNDEB	
77 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	407.000,00
78 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	75.000,00
07		SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
07.001		DIVISAO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
07.001.27.812.2701.2.030		Atividades do Departamento de Esportes	
110 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.500,00
111 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.500,00
08		SECRETARIA DE SAUDE	
08.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.1001.1.039		Aquisição de Equipamentos e Veículos Secretaria Municipal de Saúde	
132 - 4.4.90.52.00.00	303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.000,00
08.001.10.301.1001.2.041		Ass Especializada - Consorcio Intermunipal de Saúde	
134 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
08.001.10.301.1001.2.042		Atividades - Atenção Básica	
135 - 3.1.90.11.00.00	6309	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.500,00
136 - 3.1.90.13.00.00	494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	22.500,00
08.001.10.301.1002.1.043		Ações do Programa de Agentes Comunitários	
144 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
08.001.10.302.1001.1.047		Aquisição de Equipamentos e veiculos - Ambulatorial - Média e Alta	
149 - 4.4.90.52.00.00	303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
08.001.10.302.1001.2.048		Serviço de Assistência Hospitalar - Média e Alta Complexidade - MAC	
153 - 3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
156 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.000,00
08.001.10.304.1001.1.053		Serviços de Vigilância em Saúde	
173 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
174 - 3.1.90.13.00.00	494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.500,00
09		SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002.08.245.0801.2.068		Bloco Da Proteção Social Básica	
253 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	178.000,00
254 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	53.500,00
09.003		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
09.003.08.243.0802.6.073		Manutenção do Conselho Tutelar	
278 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.500,00
10		SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS	
10.001		DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
10.001.15.451.1501.1.081		Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	
310 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
10.002		DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	
10.002.26.782.2601.1.089		Manutenção de Rede de Estradas Municipais	
324 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	99.500,00
327 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	800.000,00
80		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
80.001		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
80.001.28.843.0000.0.093		Juros e Amortização da Dívida Interna	
343 - 3.2.90.21.00.00	000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	300.000,00
344 - 4.6.90.71.00.00	000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	200.000,00
		Total Suplementação:	5.733.500,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0401.2.001		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
1 - 3.1.90.11.00.00	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.000,00
2 - 3.1.90.13.00.00	0	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.500,00
03		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001		DIVISÃO DE ADMINISTRACAO	

03.001.04.122.0402.2.005		Atividades da Divisão de Administração	
17 - 3.1.90.13.00.00	0	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	38.000,00
03.001.04.128.0402.2.007		Atividades da Divisão de Recursos Humanos	
25 - 3.1.90.11.00.00	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
04		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001		DIVISÃO DE FINANÇAS	
04.001.04.123.0403.2.009		Atividades da Divisão de Tesouraria	
36 - 3.1.90.13.00.00	0	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.000,00
05		SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
05.001		DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	
05.001.20.606.2001.2.013		Distribuição de Sementes e Matrizes	
59 - 3.3.90.32.00.00	0	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	99.000,00
06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.1201.2.024		Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos	
91 - 4.4.90.52.00.00	104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	195.000,00
06.001.12.361.1201.2.025		Distribuição de Kits Escolares	
92 - 3.3.90.32.00.00	104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	120.000,00
06.001.12.365.1202.2.027		Manutenção da Educação Infantil - Out Recursos	
95 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	133.000,00
98 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.000,00
08		SECRETARIA DE SAUDE	
08.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.122.1001.2.035		Administração da Secretaria Municipal de Saúde	
121 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	210.000,00
08.001.10.301.1001.2.042		Atividades - Atenção Básica	
135 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
135 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00
136 - 3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	200.000,00
136 - 3.1.90.13.00.00	6309	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	18.500,00
138 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
141 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
141 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	230.000,00
08.001.10.302.1001.2.048		Serviço de Assistência Hospitalar - Média e Alta Complexidade - MAC	
151 - 3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	35.000,00
153 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	203.500,00
08.001.10.302.1001.2.049		Serviço Ambulatorial - Média e Alta Complexidade - MAC	
162 - 3.3.90.36.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
163 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	527.000,00
08.001.10.303.1001.1.050		Farmacia Básica	
166 - 3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
167 - 3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
09		SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001		DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0801.2.056		Atividades da Promoção Social	
189 - 3.1.90.11.00.00	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	82.500,00
190 - 3.1.90.13.00.00	0	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	34.000,00
09.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002.08.245.0801.2.067		Bloco Da Proteção Social Especial De Média E Alta Complexidade	
		(Mac)	
243 - 3.1.90.11.00.00	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	350.500,00
244 - 3.1.90.13.00.00	0	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	54.500,00
09.003		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
09.003.08.243.0802.6.073		Manutenção do Conselho Tutelar	
277 - 3.1.90.11.00.00	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
10		SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS	
10.001		DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
10.001.15.451.1501.1.079		Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas	
305 - 4.4.90.51.00.00	0	OBRAS E INSTALAÇÕES	958.500,00
10.001.15.451.1501.1.081		Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	
307 - 3.1.90.11.00.00	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	224.500,00
308 - 3.1.90.13.00.00	0	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00
313 - 4.4.90.52.00.00	0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
10.002		DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	
10.002.26.782.2601.1.089		Manutenção de Rede de Estradas Municipais	
325 - 3.1.90.13.00.00	0	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	38.000,00
328 - 3.3.90.36.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150.000,00
10.002.26.782.2601.1.090		Recuperação de Equipamentos Rodoviários	
333 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
10.002.26.782.2601.1.091		Aquisição de Equipamentos Rodoviários	
334 - 4.4.90.52.00.00	0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	196.000,00
11		SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
11.001		DIVISÃO DE HABITAÇÃO	
11.001.16.482.1601.2.092		Manutenção das Atividades da Divisão de Habitação	
335 - 3.1.90.11.00.00	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.500,00
336 - 3.1.90.13.00.00	0	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00
		Total Redução:	5.733.500,00

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Edifício da Prefeitura Municipal de Município de Ivaí, Estado do PR, em 10 de novembro de 2026

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:485E0436

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e nas Leis Complementares, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal.

Art. 2º Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos municípios.

Parágrafo único. A Administração Pública do Município de Jaguapitã aperfeiçoará o controle do cumprimento das obrigações tributárias mediante a implantação de técnicas e metodologias voltadas à arrecadação, fiscalização e cobrança administrativa e judicial do crédito tributário, observando, dentre outros, os princípios da legalidade, irretroatividade, anterioridade, isonomia, capacidade contributiva, vedação ao confisco, eficiência, justiça fiscal e da não limitação ao tráfego de pessoas e bens.

Art. 3º O Município de Jaguapitã exerce competência legislativa plena relativamente aos tributos de sua competência, bem como as funções de lançamento, arrecadação e fiscalização, ressalvadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário previstas em lei complementar.

LIVRO PRIMEIRO

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

ESTRUTURA

Art. 4º Integram o Sistema Tributário do Município:

I - impostos:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

b) Imposto sobre a Transmissão inter vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos;

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

d) Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

II - taxas:

a) taxas decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Município;

b) taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

III - Contribuição de Melhoria;

IV - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos;

V - outros tributos de competência do Município que venham a ser previstos pela Constituição Federal e legislação complementar.

§ 1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§ 2º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 3º Contribuição de Melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas das quais decorram valorização imobiliária.

§ 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos destina-se ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

§ 5º O Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de competência compartilhada entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observará a legislação nacional aplicável e os atos normativos expedidos pelo Comitê Gestor do IBS, sem prejuízo das competências atribuídas ao Município pela Constituição Federal e pela legislação complementar.

TÍTULO II

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I

INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 5º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola de ensino fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria, ao comércio e à prestação de serviços, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana não abrange o imóvel que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Art. 6º O contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo único. O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direitos reais a eles relativos.
Art. 7º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:
I - terrenos;
II - prédios.
Art. 8º. Considera-se terreno:
I - imóvel sem edificações;
II - imóvel com edificações em andamento, paralisadas ou em demolição, desde que não estejam sendo utilizadas como moradia ou para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços, bem como edificações condenadas ou em ruínas;
III - imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - imóvel em que houver edificação considerada, a critério da repartição competente, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;
Art. 9º Considera-se prédio:
I - imóvel edificado que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;
II - imóvel edificado na zona rural, quando utilizado em atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outras com objetivo de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropecuária e de sua transformação;
III - imóvel com edificações em andamento, paralisadas ou em demolição, que estejam sendo utilizadas como moradia ou para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços;
IV - imóvel com edificação exibida em imageamento realizado por aerolevantamento, adquirido pelo Município de Jaguapitã, ou outro sistema de imageamento que venha a ser adquirido por este Município.
§ 1º Na falta ou não sendo possível visualizar os elementos construtivos nas fotos das construções apresentadas nos processos de Regularização de Obras e Certidão de Conclusão de Edificação, os padrões das construções serão incluídos a critério da repartição competente.
§ 2º O Município poderá retificar os padrões das edificações já existentes, de maneira isolada e/ou conjugada, para corrigir as distorções no banco de dados do Município, atualizando a base cadastral conforme as realidades das edificações que serão monitoradas através das imagens de georreferenciamento, ou outro sistema que venha a ser adquirido pelo Município, podendo ser levado em consideração a dimensão das edificações, projetos aprovados, reformas, arquitetura e/ou vistoria fiscal.

1. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
2. Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia de cada ano.

CAPÍTULO II
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

1. As alíquotas aplicáveis aos imóveis prediais e territoriais são aquelas previstas na tabela 1 do Anexo I.

§ 1º O imóvel urbano que não cumprir a função social, ficará sujeito as alíquotas progressivas estabelecidas na tabela 2 do anexo que trata o caput, observados os requisitos e procedimentos previstos no art. 182, § 4º, da Constituição Federal, na legislação federal e na legislação municipal específica.
§ 2º Para a aplicação da progressividade extrafiscal, bem como dos demais instrumentos de política urbana, deverão ser observadas as disposições constantes do Plano Diretor Municipal.
§ 3º A construção de edificação, apurada mediante regular procedimento fiscal, exclui automaticamente a cobrança da alíquota referente a terrenos, passando o imposto a ser calculado no exercício seguinte de acordo com as alíquotas para prédios, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à espécie.

1. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel.
2. O valor venal dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário, levando em conta, a critério da repartição, os seguintes elementos, em conjunto ou isoladamente:

I - no caso de terrenos:
a) o valor declarado pelo contribuinte;
b) o índice médio de valorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;
c) os preços das edificações implantadas no imóvel e o valor da sua área nua apurados nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas;
d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
e) a existência de melhoramentos implementados pelo Poder Público, tais como:
1. realização de obras viárias;
2. implantação ou melhoria de obras de saneamento básico e de abastecimento de água;
3. construção ou melhoria de escolas, unidades de saúde e de assistência social, praças, parques, jardins, centros de lazer, de cultura e de esporte;
4. ampliação ou melhoria do sistema de segurança e de iluminação pública;
5. serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública;
f) o valor constante na Planta Genérica de Valores;
g) instalação ou ampliação, pelo setor privado, de novas unidades comerciais, de serviços ou indústrias;
II - no caso de prédios:
a) a área construída;
b) o valor unitário da construção;
c) o estado de conservação da construção;
d) o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior;
e) o tipo de construção;
f) a categoria, conforme as características da construção;
g) as hipóteses previstas nas alíneas "a" e "e" do inciso I deste artigo;
h) dados publicados por órgãos e revistas especializados sobre custos na construção civil;
§ 1º Na determinação da base de cálculo não se considera o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
§ 2º Para efeito de apuração do valor venal, nos casos dos incisos I e II deste artigo, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública, para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.
§ 3º A Planta Genérica de Valores e os critérios utilizados para a apuração da base de cálculo do imposto serão revistos periodicamente, em intervalo não superior a 4 (quatro) anos, mediante lei específica.

§ 4º Para os terrenos situados em áreas recentemente urbanizadas ou em loteamentos novos não relacionados expressamente na Planta Genérica de Valores, serão aplicados os valores unitários nela previstos para a zona de características equivalentes, considerando-se a inserção territorial, a infraestrutura, o padrão urbanístico e a dinâmica imobiliária das áreas adjacentes.
§ 5º O sujeito passivo poderá contestar os elementos utilizados na determinação do valor venal do imóvel, observados os procedimentos administrativos previstos neste Código.

1. O Poder Executivo poderá atualizar, por decreto, os valores utilizados para a determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive aqueles constantes da Planta Genérica de Valores, observados os critérios previstos nos incisos I e II do art. 14 desta Lei Complementar.

§ 1º A atualização prevista no caput será fundamentada em estudo técnico que demonstre a valorização ou desvalorização imobiliária, geral ou localizada, ou a variação dos custos da construção civil, conforme o caso.
§ 2º A atualização poderá ser geral ou diferenciada por zonas, regiões, tipos, categorias ou padrões construtivos, conforme demonstrado no estudo técnico.
§ 3º Para a atualização geral dos valores mediante aplicação de índice oficial de correção monetária adotado pelo Município, fica dispensada a elaboração do estudo técnico previsto no § 1º.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

1. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e será realizada a pedido do interessado, mediante a apresentação da cópia da certidão da matrícula do imóvel, atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão, contendo o respectivo registro, carimbo do cartório e selo digital, e, no caso de imóvel alienado, a averbação.

§ 1º A municipalidade poderá, de ofício, efetuar a inscrição, atualização e exclusão das informações do Cadastro Imobiliário, à vista de documentos comprobatórios ou mediante comunicação efetuada por órgão convenente.
§ 2º Cada unidade imobiliária autônoma corresponderá a uma inscrição.
§ 3º Na hipótese de pluralidade de titulares, será indicado um responsável cadastral principal, sem prejuízo do registro dos demais coproprietários.

1. A inscrição ou o desmembramento de cadastros imobiliários, a pedido do proprietário, serão efetivados com a comprovação de regularidade fiscal do imóvel perante o Município, devendo ser apresentada também a cópia da certidão da matrícula do imóvel, atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão.
2. Em se tratando de loteamento licenciado pela Prefeitura, deverá o requerimento de inscrição ser acompanhado de uma planta completa, em escala que permita proceder à anotação dos desdobramentos e à designação do valor da aquisição, dos logradouros, das quadras e dos lotes, da área total, das áreas cedidas ao patrimônio público municipal, das áreas compromissadas e das áreas alienadas.
3. Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer ao órgão responsável pelo imposto, até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópias dos contratos de alienação definitiva ou de compromisso de compra e venda de lotes firmados no mês imediatamente anterior, devidamente formalizados, para fins de atualização cadastral junto ao Fisco Municipal.
4. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam alterar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais, implicará a regularização de ofício pela Administração Tributária Municipal.

1. A Prefeitura Municipal inscreverá como titular do imóvel o proprietário ou o adquirente, de ofício ou a requerimento do contribuinte, mediante comprovação de titularidade.

§ 1º Havendo pluralidade de titulares, um deles será inscrito como o principal, e, internamente, todos serão identificados e cadastrados como responsáveis solidários.
§ 2º Ao requerimento do contribuinte, para o cumprimento deste artigo, será exigida a juntada de cópia dos seguintes documentos:
I - na inclusão de proprietário, em conformidade com o artigo 1.245 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), matrícula contendo o registro imobiliário em seu nome; sendo que apenas será aceita cópia atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão.
II - na inclusão do adquirente, o qual será identificado como "titular principal", a documentação exigida será:
a) contrato de compra e venda, promessa de compra e venda ou permuta - conforme o caso, o documento utilizado, a escritura pública, ou, ainda, declaração assinada pelo proprietário e pelo adquirente, com firma reconhecida;
b) matrícula imobiliária, contendo o registro do imóvel; sendo que, apenas será aceita cópia atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão.
c) partilhas em virtude de dissolução conjugal, processo de inventário ou dissolução de condomínio, conforme o caso:
1. formal de partilha em processo judicial;
2. sentença que conste partilha ou mandado de averbação;
3. determinação judicial autorizando a transferência do imóvel;
4. escritura pública de extinção/divisão de imóvel em condomínio;
III - espólio, será acrescida esta expressão mediante a apresentação da cópia do atestado de óbito;
IV - arrematação ou adjudicação, mediante documento judicial competente, carta de arrematação ou adjudicação, conforme o caso;
V - transferência de imóvel em virtude de fusão, cisão, transformação, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;
a) contrato social constando o ato de composição ou alteração, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos;
b) matrícula imobiliária, contendo o registro do imóvel; sendo que, apenas será aceita cópia atualizada - até 90 (noventa) dias da data de emissão.
VI - usufruto - escritura pública da instituição, venda ou cessão do usufruto;
VII - massa falida ou sociedade em liquidação - decisão ou alvará judicial.

CAPÍTULO IV

LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

1. O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sempre que possível, será feito junto com os demais tributos que recaem sobre o imóvel.
2. O imposto será lançado anualmente, tomando-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo único. A alteração de lançamento decorrente de modificação realizada durante o exercício será efetuada a partir do exercício seguinte:
I - ao de conclusão, reforma ou aumento da unidade predial ou da ocupação;
II - ao da ocorrência ou da constatação da modificação, nos demais casos.

1. Far-se-á o lançamento em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição.

§ 1º Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.
§ 2º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.
§ 3º Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias às modificações.

§ 4º No caso de imóveis objetos de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um ou outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo.
§ 5º Os loteamentos aprovados e enquadrados na legislação urbanística terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante apresentação do respectivo compromisso.
§ 6º Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.
§ 7º Os projetos de anexação, subdivisão ou parcelamento de solo não serão aprovados sem a quitação integral de todos os débitos, tributários ou não, vencidos ou vincendos, incidentes sobre os respectivos imóveis, ou sem a garantia mediante caução de imóveis de propriedade do loteador sobre os quais não recaiam quaisquer outros ônus reais.
§ 8º Ficam excetuados da obrigação de quitação integral ou de prestação de caução de que trata o parágrafo anterior os projetos de subdivisão ou parcelamento de interesse público, para fins de desapropriação ou de antecipação de doação institucional, casos em que os respectivos débitos serão mantidos na inscrição original.
§ 9º Serão considerados de interesse público, para fins do parágrafo anterior, a subdivisão ou parcelamento de solo necessários para abertura, construção e/ou implantação de vias e obras públicas, conforme diretrizes de ocupação previamente expedidas pelo Município e cuja efetivação do respectivo processo de desapropriação ou de antecipação de doação institucional for definida pelo Município.
§ 10. Caso a subdivisão ou parcelamento de solo se dê para fins de procedimento de desapropriação, a respectiva indenização deverá ser integralmente utilizada para quitação ou, se insuficiente, para abatimento dos débitos municipais vencidos, tributários ou não, incidentes sobre o respectivo imóvel.
§ 11. Caso o valor da indenização decorrente da desapropriação seja maior que o valor dos débitos vencidos, apurado na data do registro da propriedade do imóvel em nome do Município, a diferença será paga ao desapropriado, caso não existam outros débitos a serem abatidos, nos termos da legislação.

1. Nos casos singulares em que a aplicação dos critérios gerais previstos na legislação tributária resulte em valor manifestamente incompatível com o valor venal do imóvel, a Administração Tributária poderá determinar o valor venal mediante avaliação individualizada, observados os critérios previstos nos incisos I e II do art. 14 desta Lei Complementar.

§ 1º A avaliação individualizada será devidamente fundamentada e instruída com os elementos técnicos utilizados para a determinação do valor venal.
§ 2º O sujeito passivo poderá contestar o valor apurado na forma deste artigo, observados os procedimentos administrativos previstos neste Código.

1. O lançamento e o recolhimento do imposto serão efetuados na época e pela forma estabelecida no regulamento.

§ 1º O lançamento será anual e o recolhimento far-se-á no número de quotas que o regulamento fixar.
§ 2º O parcelamento do tributo constitui liberalidade da Fazenda Pública pelo qual o contribuinte tem o direito de optar; porém, o inadimplemento de qualquer parcela poderá acarretar a perda do benefício, com o vencimento antecipado das parcelas seguintes.

1. O contribuinte será notificado do lançamento na forma do art. 188 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
INCENTIVO A ARRECADAÇÃO
Seção I
Desconto Progressivo Por Adimplência

1. Fica instituído o Desconto Progressivo por Adimplência (DPA), aplicável ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, destinado a incentivar o pagamento pontual do tributo pelos contribuintes.
2. Fará jus ao Desconto Progressivo por Adimplência o contribuinte que pagar:

I - a cota única do IPTU no respectivo exercício; ou
II - todas as parcelas do exercício até as datas de seus respectivos vencimentos;
Parágrafo único. Não será beneficiado com o DPA o contribuinte que possuir débitos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa, ainda que tais débitos estejam vinculados a cadastros diversos daquele em que houve o pagamento pontual.

1. O desconto progressivo será calculado mediante o acréscimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a cada exercício em que o contribuinte cumprir integralmente a condição de adimplência prevista no artigo anterior, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

§ 1º O percentual de desconto será aplicado sobre o valor do IPTU devido no exercício subsequente.
§ 2º O percentual acumulado será automaticamente incorporado ao cadastro imobiliário do contribuinte para fins de aplicação no exercício subsequente ao da adimplência.

1. O benefício será cancelado e o percentual acumulado será reduzido a 0% (zero por cento) caso, em qualquer exercício:

I - deixe de ser quitada integralmente a cota única até o prazo estabelecido; ou
II - haja atraso no pagamento de qualquer das parcelas do IPTU.
Parágrafo único. Ocorrendo o cancelamento referido no caput, o contribuinte reiniciará a contagem do desconto progressivo somente a partir do exercício em que voltar a cumprir integralmente as condições previstas no artigo 29.

1. O desconto progressivo:

I – é pessoal e vinculado ao imóvel;
II – não é transferível entre imóveis distintos;
III – não poderá ser cumulativo com outros descontos que possuam a mesma finalidade ou incidam sobre o mesmo fato gerador, salvo disposição expressa nesta Lei;
IV – não se aplica a débitos inscritos em dívida ativa.

1. O desconto será automaticamente calculado e aplicado no lançamento do IPTU do exercício correspondente.
2. A regulamentação dos procedimentos operacionais necessários à aplicação, registro, controle, manutenção e eventual perda do desconto de que trata esta Seção será estabelecida por decreto do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Seção II
IPTU Premiado

1. Fica instituído o concurso de premiação para o pagamento em dia do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, no âmbito do Município de Jaguapitã.

§ 1º O Executivo Municipal optará, segundo critérios de conveniência e oportunidade, pela realização ou não dos sorteios de que trata essa seção em cada exercício.
§ 2º Para os efeitos de divulgação o concurso de premiação a título de incentivo ao pagamento em dia do Imposto Predial e Territorial Urbano será denominado de “IPTU Premiado de Jaguapitã”.
§ 3º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda, fica autorizado a adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei Complementar.

1. Os prêmios disponibilizados pelo município para serem sorteados e as datas da realização dos sorteios referentes ao concurso serão definidos por Decreto do Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local.

Parágrafo único. Os prêmios objeto dos sorteios poderão ser em dinheiro e veículos automotores, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observado o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.

1. Para a organização do concurso será nomeada, através de Portaria, uma Comissão de Administração, que deverá contar com no mínimo 3 (três) membros, e que terão as seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do concurso;
III - organizar os eventos de premiação;
IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
V - verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando a autoridade fazendária, quanto a sua regularidade ou não;
VI - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;
VII - comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências legais;
VIII - apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e
IX - elaborar relatório geral do concurso, que deverá ser entregue à autoridade fazendária 5 (cinco) dias após cada sorteio.

1. Poderão participar do sorteio dos prêmios a que se refere esta Lei todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do imposto do imóvel sorteado, e possuindo mais de um imóvel, deverão estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietários e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município.

§ 1º Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de instrumento legal ou título hábil.
§ 2º O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas.
§ 3º No caso do contribuinte do IPTU ser pessoa jurídica, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com as cópias dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação à empresa e terceiros.

1. Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso os proprietários ou possuidores a qualquer título devidamente compromissados ao pagamento do IPTU que possuírem débitos, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§ 1º Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.
§ 2º Em especial, não poderão participar dos sorteios:
I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
II - os Vereadores;
III - os Secretários Municipais e seus Diretores;
IV - os membros da Comissão de Administração do concurso, nomeada pelo Prefeito; e
V - os imóveis sem lançamento do IPTU, imunes ou isentos, bem como aqueles de propriedade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou do Município, inclusive suas autarquias, fundações ou sociedades de economia mista e, ainda, de qualquer outra entidade de direito privado merecedora dos benefícios da isenção ou da imunidade tributária.

1. O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar a titularidade sobre o imóvel através de documento formal hábil à transferência do bem.
2. O valor dos veículos automotores e os prêmios em dinheiro a serem sorteados durante o ano não poderão ultrapassar o montante de 200 URF.

§ 1º Os valores dos prêmios distribuídos serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e seu recolhimento deverá ser feito pela Comissão de Administração do concurso.
§ 2º No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como licenciamento e IPVA, dentre outras, ficarão a cargo do contribuinte premiado.

1. Para efeito do sorteio dos prêmios será atribuído pela Municipalidade um número para sorteio para cada imóvel, o qual estará impresso na notificação do lançamento do carnê de IPTU do exercício, perfeitamente identificável para os fins desta Lei.
2. Os prêmios não reclamados prescrevem em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação da Comissão.

Parágrafo único. Após esse prazo, os prêmios serão destinados ao sorteio seguinte.

1. Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Administração do concurso, cabendo recurso em grau superior ao secretário da fazenda.

1. Os contribuintes contemplados poderão ceder seus nomes e direito de imagem e voz, de forma gratuita, à divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão de Administração do concurso providenciar os documentos necessários à divulgação.
2. O IPTU Premiado será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, estabelecendo:

I - a forma de apuração dos números sorteados no concurso, que deverá observar os números dos sorteios da Loteria Federal;
II - os prêmios, as datas dos sorteios, os quais serão públicos, além de outros elementos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO VI
ISENÇÕES

1. São isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial:

I - pertencente a particular, quanto a fração cedida gratuitamente para uso da União, Estados e Municípios ou de suas autarquias e fundações;
II - pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
III - pertencente ou cedido a instituições de filantropia no campo da assistência social;
IV - a pessoa idosa, aposentado ou pensionista, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
a. ser proprietário ou titular do imóvel e nele residir;
b. a área edificada não exceda a 100 m² (cem metros quadrados);
c. possuir apenas um imóvel no território municipal;
d. não possuir renda familiar superior a 02 (dois) salários-mínimos.
V - os portadores de necessidades especiais e/ou doenças graves que preencham, concomitantemente, as seguintes condições:
a. ser proprietário ou titular do imóvel e nele residir;
b. possuir apenas um imóvel no território municipal;

c. não possuir renda familiar superior a 02 (dois) salários-mínimos após dedução de gastos com despesas médicas do portador;
d. apresentar laudo médico que comprove a condição.
VI - o titular ou beneficiário de programa federal de transferência de renda ou de outro programa social destinado à população em situação de vulnerabilidade social, desde que proprietário ou titular do imóvel e nele residir.
§ 1º O benefício de que trata o inciso IV estende-se aqueles que gozem de usufruto vitalício sobre o imóvel.
§ 2º O benefício previsto no inciso V estende-se ao contribuinte cujo cônjuge ou descendente incapaz seja portador de uma das moléstias estabelecidas, desde que as demais condições se façam presentes.
§ 3º A isenção deverá ser requerida pelo interessado no prazo a ser definido por decreto, mediante a comprovação do cumprimento dos requisitos, devendo ser renovado o pedido em cada exercício.
§ 4º A lista de doenças graves previstas no inciso V será publicada juntamente com o decreto que trata o parágrafo anterior.
§ 5º A Administração Tributária utilizará, preferencialmente, as informações constantes de seus cadastros, arquivos, sistemas e demais bases de dados oficiais para verificação dos requisitos necessários à concessão da isenção, somente podendo exigir do interessado a apresentação de documentos indispensáveis e que não possam ser obtidos por meios próprios.
§ 6º Sempre que as informações disponíveis forem insuficientes para a análise do pedido, a autoridade tributária intimará o interessado para complementar a documentação estritamente necessária à comprovação dos requisitos legais.
§ 7º A dedução que se refere a alínea "c)" do inciso V deverá ser comprovada através de apresentação de documentos referente às despesas médicas efetuadas, como receita médica em nome do portador, nota fiscal de medicamento e/ou material médico-hospitalar.

TÍTULO III

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS

CAPÍTULO I

INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

1. O Imposto sobre a Transmissão inter vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;
II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

1. Considera-se ocorrido o fato gerador nas seguintes hipóteses:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - dação em pagamento;
III - permuta;
IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do artigo 52;
VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - tornas ou reposições que ocorram:

1.

1. nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou de morte, quando o cônjuge ou os herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que lhes caberia, considerando-se a totalidade dos referidos imóveis;
2. nas divisões para instituição ou extinção de condomínio de imóvel situado no Município, quando for recebida por qualquer condômino quota material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.

VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
IX - instituição de fideicomisso;
X - enfiteuse e subenfiteuse, cuja instituição seja anterior à vigência do Novo Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e que não tenha sido recolhido à época de sua ocorrência;
XI - rendas expressamente constituídas sobre imóveis;
XII - concessão real de uso;
XIII - instituição ou cessão de direitos de usufruto;
XIV - cessão de direitos ao usucapião;
XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XVII - cessão física quando houver pagamento de indenização;
XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;
XXI - a transmissão de bens em que o alienante seja o Poder Público;

1. Considera-se também ocorrido o fato gerador:

I - quando o vendedor exercer o direito de preleção;
II - no pacto de melhor comprador;
III - na retrocessão;
IV - na retrovenda.

1. Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - a permuta de bens imóveis por bens ou direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis por quaisquer bens situados fora do território do município;
III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

CAPÍTULO II

NÃO INCIDÊNCIA

1. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital e na respectiva desincorporação a favor do mesmo incorporador;
II - decorrente de fusão, cisão, transformação, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.
§ 1º O disposto nos incisos deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes a aquisição, decorrerem de transações mencionadas no parágrafo 1º.

§ 3º Se a pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 2º, levando-se em conta os três primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4º A pessoa jurídica, adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos, nos termos dos incisos I e II deste artigo, deverá apresentar à repartição competente demonstrativo de sua receita operacional, nos termos do Regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da preponderância.
§ 5º Verificada a preponderância referida no parágrafo 1º ou não apresentada a documentação prevista no parágrafo 4º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, atualizado monetariamente desde a data da estimativa fiscal do imóvel, acrescido de multa fiscal estabelecida no inciso II do art. 191 desta Lei Complementar, ressalvados os casos de denúncia espontânea.
§ 6º O disposto neste artigo não dispensa as entidades nele referidas da prática de atos assecuratórios do cumprimento, por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes desta Lei.
§ 7º A Fazenda Pública fornecerá aos interessados, mediante requerimento, Declaração de Não Incidência do ITBI, condicionada à fiscalização futura, nos termos do parágrafo 3º.
§ 8º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser devidamente instruído com a cópia autenticada do respectivo instrumento de transmissão e dos documentos previstos em Regulamento.

CAPÍTULO III
SUJEITO PASSIVO

1. Todos os que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi lavrado o contrato, carta de adjudicação ou arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência de bem ou direito.
2. O Imposto sobre a Transmissão inter vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos é devido pelo adquirente, pelo superficiário ou pelo cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.
3. Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis por esse pagamento o transmitente, o concedente ou o cedente, conforme o caso.

CAPÍTULO IV
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

1. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, corrigidos monetariamente até a data do lançamento tributário.

§ 1º Considera-se valor venal, para fins do *caput* deste artigo, o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.
§ 2º O valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, a que se refere o § 1º deste artigo, será estimado por meio de critérios técnicos, considerando pelo menos um dos seguintes:
I - análise de preços praticados no mercado imobiliário;
II - informações prestadas pelos serviços notariais e registrais e por agentes financeiros;
III - localização, tipologia, destinação, padrão e área de terreno e construção, entre outras características do bem imóvel; e
IV - outros parâmetros técnicos usualmente observados na avaliação de imóveis.
§ 4º O Município divulgará os critérios utilizados para estimar o valor venal a que se refere o *caput* deste artigo, os quais poderão ser contestados pelo contribuinte mediante a apresentação de avaliação contraditória, observados os procedimentos administrativos previstos neste Código.

1. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I – 0,5% (meio por cento), sobre o montante efetivamente financiado, quando o valor da transmissão for de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
II – 1% (um por cento), sobre o montante efetivamente financiado, quando o valor da transmissão for superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e de até R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
III – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), sobre o montante efetivamente financiado, quando o valor da transmissão for superior a R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
IV – 2% (dois por cento), nos demais casos.
§ 1º As alíquotas reduzidas previstas nos incisos I a III aplicam-se exclusivamente ao montante efetivamente financiado nas transmissões destinadas à aquisição de imóvel residencial próprio, realizadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH ou de programas habitacionais de interesse social instituídos pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, uma única vez ao sujeito passivo e desde que este comprove não possuir propriedade imobiliária no Município de Jaguapitã.
§ 2º A parcela não financiada será tributada aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento).
§ 3º Os valores previstos nos incisos I a III serão atualizados monetariamente pelo mesmo índice e na mesma periodicidade adotados para a atualização dos tributos municipais.

CAPÍTULO V
PAGAMENTO

1. O Imposto sobre a Transmissão inter vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos será pago até a data do ato translativo, exceto nos seguintes casos:

I - na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de assembleia ou da escritura em que tiver lugar aqueles atos;
II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

1. Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ 1º Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que foi efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor verificado no momento da escritura definitiva.
§ 2º Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

CAPÍTULO VI
RESTITUIÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

1. O imposto pago indevidamente será restituído, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação tributária, inclusive quando:

I - não se formalizar o ato ou negócio que tenha dado causa ao pagamento, formalmente comprovado;
II - for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
III - for constatado pagamento indevido ou em valor superior ao devido;
IV - o desfazimento do negócio jurídico implicar a inexistência ou a desconstituição do fato gerador do imposto.

Parágrafo Único. A restituição será feita a quem prove ter pago o valor respectivo, observado os procedimentos estabelecidos no capítulo próprio deste Código.

1. Poderá ser desconstituído o crédito tributário, de ofício ou a requerimento do interessado, nos seguintes casos:

I - o desfazimento do negócio jurídico antes da ocorrência do fato gerador;

II - por erro na identificação do sujeito passivo e/ou do objeto da transmissão e/ou da base de cálculo na elaboração da Guia de Recolhimento do ITBI (GRI), mediante prova do erro.

§ 1º O interessado deverá apresentar os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, podendo a Administração Tributária realizar diligências e utilizar informações constantes de seus cadastros e sistemas.

§ 2º O indeferimento total ou parcial do pedido será passível de recurso na forma prevista para os requerimentos tributários neste Código.

CAPÍTULO VII

OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

1. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados, pelos notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos sem a prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão da isenção.

Parágrafo único. Os tabeliães ou escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a estimativa fiscal, o valor do imposto, a data do seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório da exoneração tributária.

CAPÍTULO VIII

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1. O preenchimento ou fornecimento da guia para pagamento do Imposto sobre a Transmissão inter vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos será de responsabilidade da repartição competente.
2. O sujeito passivo é obrigado a:

I - apresentar na repartição competente todos os documentos e informações que forem necessários para o lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento;

II - fornecer declaração prévia contendo todos os elementos indispensáveis à emissão da guia para pagamento do respectivo imposto.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá utilizar sistemas eletrônicos para o recebimentos das declarações que tratam este artigo, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IX

FISCALIZAÇÃO

1. A Junta Comercial do Estado do Paraná, os notários e oficiais de registro, as instituições financeiras, as construtoras, as incorporadoras, as imobiliárias e as demais pessoas físicas e jurídicas que realizem ou que figurem como intermediários em compra e venda ou cessão de direitos reais relativos a bens imóveis, estabelecidos no Município de Jaguapitã, são obrigados a entregar à Administração Tributária do Município, quando solicitado, informações relativas a todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados sob sua responsabilidade, referentes à transmissão ou cessão de direitos relativos a bens imóveis, sem prejuízo do disposto no art. 197 do CTN.

Parágrafo único. Quando os documentos e elementos juntados ao procedimento administrativo, tanto por parte dos interessados quanto por parte da Administração Pública, constituírem prova de que as situações ou informações trazidas ao referido procedimento pela parte interessada não condizem com a realidade, poderão ser desconsiderados os atos ou negócios jurídicos praticados, notoriamente quando presente a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

1. A prestação de informações falsas ou inexatas, a recusa injustificada de apresentação de documentos e as demais infrações às obrigações previstas neste Capítulo sujeitarão o infrator às penalidades previstas neste Código, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO X

RECLAMAÇÃO E RECURSO

1. A impugnação do lançamento do ITBI, inclusive quanto à base de cálculo adotada pela Administração Tributária, observará as disposições relativas ao Processo Administrativo Fiscal previstas neste Código.

TÍTULO IV

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I

INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

1. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços descrita no Anexo II desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

1. A incidência do imposto independe:

I – da existência de estabelecimento fixo;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III – do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado;

IV – da destinação dos serviços;

V – da denominação dada ao serviço prestado.

1. Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da prestação do serviço, ressalvadas as disposições especiais constantes em lei.

Parágrafo único. No caso da existência e durante a vigência de contrato de prestação de serviços ou congênere em que figurem, de um lado, o tomador do serviço e, de outro, o prestador de serviço, ficando aquele obrigado a pagar a este um valor monetário, fixo ou variável, periodicamente, em contrapartida à eventual prestação de serviços disponibilizados na forma de contrato, considera-se ocorrido o fato gerador do serviço objeto de tal contrato quando do vencimento das respectivas parcelas.

CAPÍTULO II

NÃO INCIDÊNCIA

1. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior do País.
CAPÍTULO III
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
1. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 68 desta Lei Complementar;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X – (sem correspondência, em razão de veto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003);
XI – (sem correspondência, em razão de veto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003);
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.
§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. 8-A da Lei Complementar Federal 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.
§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

1. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, independentemente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.

Parágrafo único. Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - presença de estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada por meio de elementos, tais como:

a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) locação de imóvel;

c) propaganda ou publicidade;

d) fornecimento de serviços de energia elétrica, de água e/ou esgoto, de telecomunicações e de outros serviços assemelhados em nome do prestador ou seu representante.

CAPÍTULO IV

BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTA

Seção I

Disposições Gerais

1. A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2° Na prestação que se refere o item 22.01 da lista de serviços, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da extensão da rodovia explorada no território do Município de Jaguapitã.

1. Considera-se preço de serviço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, recebido ou não, em consequência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

§ 1º Incluem-se na base de cálculo quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais, multas ou outros que onerem o preço do serviço.

§ 2º Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço quando previamente contratados.

§ 3º Na falta do preço, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado mediante estimativa ou por meio de arbitramento, que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratante.

§ 4º Está sujeito ainda ao imposto o fornecimento de mercadorias ou materiais na prestação de serviços, salvo as exceções previstas em Lei.

1. Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o preço corrente, na praça, desses serviços ou mercadorias.

Seção II

Disposições Especiais

1. Na prestação dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços o imposto será calculado sobre o preço total do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais incorporados ao imóvel, fornecidos pelo prestador de serviços;

II - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, exceto quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo ou Microempreendedor Individual.

Parágrafo único. O abatimento previsto no inciso I restringe-se aos materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra, por ele destacadamente comercializados com incidência do ICMS e definitivamente incorporados à obra, vedada a dedução de quaisquer outros materiais ou bens empregados na execução dos serviços.

1. Nos serviços de planos de saúde de que tratam os subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o imposto será calculado sobre a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os repasses em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, casas de saúde, bancos de sangue, médicos, odontólogos e demais profissionais de saúde.

Parágrafo único. Serão elegíveis para compor o cálculo da base imponível a que se refere o caput deste artigo, os valores cobrados e os repasses realizados em função dos tomadores cujos domicílios declarados estiverem localizados dentro dos limites territoriais de Jaguapitã.

1. Na quantificação do ISS devido pelas agências de turismo, de viagens e pelos intermediários na venda de passagem, de hospedagens, de pacotes turísticos, de tíquetes de ingressos em parques eventos e congêneres, a base de cálculo será o valor da comissão cobrada na condição de intermediário ou de comissário.

Parágrafo único. Na hipótese de venda de pacotes turísticos pela própria operadora, a base de cálculo do imposto deve contemplar o valor total do pacote de viagem cobrado do adquirente, excluídos os valores referentes ao preço de custo de despesas com terceiros relativos a passagens de transportes, diárias de hotel e tíquetes de ingressos em parques, eventos e congêneres, vinculadas aos programas de viagens e excursões que compõem o pacote turístico, desde que devidamente comprovadas.

1. Nos serviços de propaganda e publicidade e de agenciamento de publicidade e propaganda, a base de cálculo compreenderá:

I – o preço dos serviços próprios de concepção, redação, produção, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;

II – o valor das comissões ou dos honorários relativos à veiculação em geral, realizada por ordem e conta do cliente;

III – o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre o preço dos serviços relacionados no inciso I deste artigo, quando executados por terceiros, por ordem e conta do cliente;

IV – o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre a aquisição de bens ou contratação de serviços por ordem e conta do cliente;

V – o preço dos serviços próprios de pesquisa de mercado, promoção de vendas, relações públicas e outros ligados às suas atividades;

VI – o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre reembolsos de despesas decorrentes de pesquisas de mercado, promoção de vendas, relações públicas, viagens, estadas, representação e outros dispêndios feitos por ordem e conta do cliente.

§ 1º Não integram a base de cálculo do ISS devido pelos serviços prestados pelas agências de propaganda e publicidade, quando elas forem expressamente contratadas para realizar a atividade de intermediação, os valores recebidos dos contratantes de seus serviços que sejam repassados a terceiros responsáveis pela prestação de serviços:

I – de produção, de execução técnica e de veiculação de peças e projetos publicitários criados;

II – de planejamento e de execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias com o objetivo de mensurar os resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

§ 2º A aquisição de bens e os serviços de terceiros, nos termos do parágrafo anterior, serão individualizadas e inequivocamente demonstradas ao cliente por ordem e conta de quem foram efetuadas as despesas, mediante documentação hábil e idônea, sob pena de integrar-se à base de cálculo.

1. Na prestação dos serviços constantes do subitem 21.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, considera-se base de cálculo o valor dos emolumentos e demais receitas relacionadas aos serviços de registros e de atos notariais e a outras prestações de serviços tributáveis.

§ 1º Incorpora-se à base de cálculo do imposto de que trata o caput deste artigo, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou a título de complementação de receita mínima da serventia.

§ 2º Não compõem a base de cálculo prevista neste artigo as parcelas que o prestador de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, atuando como agende arrecadador, cobrar do tomador e corresponderem:

I – à receita do Estado relacionada à Taxa Judiciária, cujo contribuinte for o tomador dos serviços, recolhida a favor de Fundo Judiciário e objeto de repasse ao Poder Judiciário;

II – aos valores destinados ao Fundo do Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais, para compensação pelos atos gratuitos do Registro Civil das Pessoas Naturais ou complementação de receita mínima da serventia.

Seção III

Base de Cálculo Fixa

1. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, conforme Anexo III.

§ 1º Entende-se por trabalho pessoal do próprio contribuinte a exploração individual da atividade por pessoa física, por conta própria, feita sem o concurso habitual de profissionais qualificados ou especializados, nada impedindo, entretanto, a utilização de pessoal para atendimento de tarefas de apoio, a título de auxiliares ou colaboradores, necessários à execução do trabalho.

§ 2º Não se inclui no conceito do parágrafo anterior o exercício de atividade como empresário ou equiparado à pessoa jurídica.

§ 3º O não atendimento das condições previstas no parágrafo primeiro e do caput deste artigo implicará a revisão de ofício, a qualquer tempo, do regime especial de tributação do ISSQN para o regime geral, cuja base de cálculo é preço do serviço.

§ 4º o valor do imposto devido pelos contribuintes de que trata o caput deste artigo deverá levar em consideração, para tanto, os seguintes critérios:

I - grau de qualificação do profissional, ou seja:

a) com graduação superior;

b) com graduação técnica (ensino médio);

c) não qualificado;

II - periodicidade anual.

§ 5º O imposto a que se refere este artigo será calculado proporcionalmente aos meses, considerado mês qualquer fração deste, a partir da inscrição no cadastro de contribuinte.

1. Quando a atividade de médico, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, obstetra, odontólogo, ortóptico, protético, psicólogo, médico veterinário, zootecnista, engenheiro, agrônomo, agrimensor, arquiteto, geólogo, urbanista, paisagista, agente de propriedade industrial, artística ou literária, advogado, contador, técnico contábil e economista for prestada por sociedades, cujos profissionais sejam habilitados no exercício da mesma atividade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, estas ficarão sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de forma fixa mensal, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, mediante a multiplicação destes pela importância prevista no Anexo III.

§ 1º Não se consideram sociedades de profissionais e devem recolher o imposto sobre o preço dos serviços prestados as sociedades:

I – que tenham como sócio pessoa jurídica;

II - tenham sócios com habilitação profissional distinta entre si;

III - tenham sócios que participam de outra sociedade;

IV - sejam sócios de outra sociedade;

V - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

VI - tenham sócio que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;

VII - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;

VIII - terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;

IX - se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa.

X - sejam optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou de qualquer outro regime tributário de adesão facultativa que compreenda o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º O não atendimento das condições previstas no parágrafo primeiro deste artigo implicará a revisão de ofício, a qualquer tempo, do regime especial de tributação do ISSQN para o regime geral, cuja base de cálculo é preço do serviço.

§ 3º O enquadramento para recolhimento do imposto sobre serviços em valores fixos mensais deverá ser solicitado pelo interessado por meio de requerimento dirigido à autoridade fazendária e o lançamento, quando deferido, se dará a partir do mês seguinte ao despacho da decisão, sem retroatividade.

§ 4º As pessoas jurídicas que exerçam atividade de escritório de contabilidade e sejam optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional sujeitam-se ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em valor fixo mensal, calculado em relação a cada sócio, habilitado ou não, acrescido dos empregados habilitados, mediante a multiplicação destes pelo valor fixado, para cada exercício, no Anexo correspondente desta Lei Complementar.

§ 5º Os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, não terão direito ao recolhimento de valores fixos mensais nos casos em que contrariem as regras determinadas pela legislação do Simples Nacional ou do Município quanto a essa modalidade de tributação.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, aqueles contribuintes que posteriormente à concessão do regime para recolhimento por valores fixos venham a incorrer em qualquer situação impeditiva, deverão solicitar o desenquadramento junto à Fazenda Pública Municipal imediatamente à ocorrência do fato.

§ 7º Aqueles contribuintes que posteriormente à concessão para recolhimento do imposto em valores fixos deixarem de cumprir qualquer dos requisitos necessários ao benefício, deverão solicitar o desenquadramento junto à Fazenda Pública Municipal imediatamente à ocorrência do fato.

§ 8º Através de requerimento dirigido à Fazenda Pública Municipal, o contribuinte poderá, a qualquer tempo, optar pelo retorno ao enquadramento no regime normal, que se dará a partir da competência solicitada, respeitado o parágrafo anterior.

Seção IV
Base de Cálculo Arbitrada

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o valor do imposto será lançado mediante arbitramento da base de cálculo sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
II - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
III - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
IV - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;
V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no cadastro mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda;
VI - prática de subfaturamento, caracterizada pela declaração de preço inferior ao efetivamente praticado na prestação do serviço;
VII - flagrante insuficiência do imposto recolhido, face ao volume dos serviços prestados;
VIII - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;
IX - falta da documentação fiscal hábil devidamente escriturada e formalizada, quando da homologação do ISS correspondente a obras de construção civil, sob responsabilidade de pessoa jurídica ou física.
X - provada, por indícios na escrituração do contribuinte ou qualquer outro elemento de prova, a omissão de receita;
XI - o sujeito passivo optar, no momento do pedido de aprovação de projetos de obras de construção civil à executar, pela não apresentação da escrituração contábil e antecipar o pagamento do imposto;
XII - o sujeito passivo optar, no momento do pedido do comunicado de demolição, pela antecipação do pagamento do imposto;
§ 1º Para os fins do inciso X deste artigo, presume-se a omissão de receita, ressalvada prova em contrário pelo sujeito passivo, quando constatada:
I - entrada de recursos de origem não comprovada;
II - escrituração de suprimentos de caixa sem documentação hábil e idônea que comprove sua origem e a disponibilidade financeira do supridor;
III - existência de saldo credor de caixa;
IV - manutenção no passivo de obrigações já pagas;
V - realização de pagamentos ou despesas sem correspondente disponibilidade financeira regularmente comprovada;
VI - emissão de documento fiscal consignando valor inferior ao efetivamente praticado na prestação do serviço;
VII - prestação de serviço sem a correspondente emissão de documento fiscal e sem seu registro na escrituração fiscal;
VIII - escrituração de operações tributáveis como isentas, imunes ou não tributáveis, quando não comprovado o respectivo enquadramento legal.
§ 2º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos do caput.
§ 3º Na hipótese do inciso V do caput, quando realizado o arbitramento, será utilizada a inscrição simbólica para fins fiscais.
§ 4º Nas hipóteses dos incisos IX e XI do caput deste artigo, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser apurada por aferição indireta, com base na área construída e o padrão da obra, calculado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil, de acordo com a Norma Técnica nº 12.721/2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), utilizado para avaliação dos custos de construção das edificações, publicado mensalmente.
§ 5º A antecipação do ISSQN, prevista no inciso XI do caput deste artigo, não exclui a obrigatoriedade da fonte pagadora de repassar aos cofres da Fazenda Pública Municipal, nos termos do parágrafo 9º do artigo 89 desta Lei, o valor do imposto retido sobre a prestação de serviços que não fazem parte da composição do Custo Unitário Básico (CUB).

1. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, com exceção dos incisos XI e XII, cujo imposto será lançado posteriormente à emissão do Alvará de Execução e comunicado de demolição, respectivamente, o arbitramento será realizado pela autoridade tributária competente, que considerará, dentre outros, os seguintes elementos:

I - o movimento econômico feito em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam atividade semelhante, ou do próprio contribuinte em períodos anteriores ou posteriores;
II - os preços correntes dos serviços no mercado à época da apuração, inclusive os praticados por contribuintes que exerçam atividade semelhante e apresentem capacidade econômica comparável;
III - as condições próprias do contribuinte, além dos elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:
a) valor das matérias-primas e outros materiais consumidos;
b) as despesas fixas e variáveis;
c) os aluguéis de imóveis, máquinas e equipamentos utilizados na atividade ou, quando próprios, os valores correspondentes à sua utilização;
IV - os documentos, dados, informações e demais elementos que evidenciem o volume ou o valor das prestações de serviços realizadas;
V - outros critérios tecnicamente adequados à apuração da base de cálculo.
§ 1º Serão deduzidos do imposto resultante do arbitramento os pagamentos realizados no período.
§ 2º Quando o arbitramento for realizado com fundamento nos elementos previstos no inciso III do caput, será acrescida ao total dos custos e despesas apurados margem de 30% (trinta por cento), para fins de determinação da receita bruta arbitrada.
§ 3º Para a hipótese de arbitramento da base de cálculo do Imposto, prevista nos incisos IX, XI e XII do caput do artigo anterior, aplicam-se, no que couber, os seguintes critérios:
I - não sendo possível comprovar o mês de conclusão da obra, a juízo da autoridade administrativa, este será o do início do processo de Certidão de Conclusão de Edificação no Órgão Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda e será utilizado o Custo Unitário Básico - CUB, apurado pelo SINDUSCON no mês de dezembro do exercício anterior;
II - Nas hipóteses dos incisos IX e XI do caput do artigo anterior, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada:
a) em 40% (quarenta por cento) do custo total da obra, nas construções, apurado mediante a multiplicação da área total construída pelo valor unitário do metro quadrado correspondente ao padrão construtivo em que a obra se enquadrar; e
b) em 20% (vinte por cento) do custo total da obra, nas reformas, apurado mediante a multiplicação da área reformada pelo valor unitário do metro quadrado correspondente ao projeto padrão baixo (R1-B), divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no mês de dezembro de cada exercício.
III - na hipótese do inciso XII do caput do artigo anterior, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada em 10% (dez por cento) do custo total, obtido do produto da área global demolida pelo Custo Unitário Básico (CUB) correspondente ao projeto padrão baixo (R1-B), divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no mês de dezembro de cada exercício.
Seção V
Alíquota

1. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza obedecerão aos seguintes limites:

I - alíquota mínima: 2% (dois por cento);
II - alíquota máxima: 5% (cinco por cento).
§ 1o A especificação das alíquotas para cada item de serviço serão aquelas previstas no Anexo II.
§ 2o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

1. Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032, serão reduzidas as alíquotas do imposto sobre serviço nas seguintes proporções:

I - 10% (dez por cento), em 2029;
II - 20% (vinte por cento), em 2030;
III - 30% (trinta por cento), em 2031; e
IV - 40% (quarenta por cento), em 2032.
§ 1º No período de que trata o *caput***,** os benefícios ou os incentivos fiscais ou financeiros relativos ao imposto serão reduzidos na mesma proporção da redução das alíquotas prevista nos incisos do *caput***.**
§ 2º Para os fins da aplicação do disposto no § 1º, os percentuais e outros parâmetros utilizados para calcular os benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros relativos ao imposto serão reduzidos na mesma proporção da redução das alíquotas, em decorrência do disposto no *caput* deste artigo.
§ 3º O disposto no § 2º não se aplica, caso os benefícios ou os incentivos fiscais ou financeiros relativos ao imposto já tenham sido reduzidos proporcionalmente por força da redução das alíquotas nos termos do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V
SUJEIÇÃO PASSIVA
Seção I
Contribuinte

1. Contribuinte é o prestador do serviço.

Seção II
Da Responsabilidade Tributária
Subseção I
Da Responsabilidade Por Substituição Tributária

1. Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando devido ao Município de Jaguapitã, aos seguintes contratantes, fontes pagadoras ou intermediários dos serviços, vinculados ao fato gerador:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 16.02, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02, 20.03 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;
III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4o do art. 3o da Lei Complementar Federal 116/2003.
IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 72 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.
V - aos bancos, instituições financeiras, bem assim à Caixa Econômica Federal, inclusive pelo imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos;
VI - aos produtores e promotores de eventos, inclusive diversões públicas;
VII - à concessionária de serviço de telecomunicação, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestados por intermédio de linha telefônica;
VIII - aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
IX – proprietário e/ou responsável de imóvel, ainda que pessoa física, pelos serviços de construção civil contratados, inclusive serviços complementares, quando da execução, reforma, ampliação ou demolição, dentro do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade.
X - aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público regulado por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal.
XI - aos tomadores de quaisquer outros serviços constantes da lista de serviços anexa, prestados por empresas estabelecidas em outro município, mas que neste Município se configure estabelecimento prestador.
§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 2º A retenção prevista neste artigo não se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo, por sociedades de profissionais ou por outros contribuintes, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes, que tenham o valor do imposto lançado na forma fixa.
§ 3º As pessoas relacionadas neste artigo são obrigadas à emissão de Declaração de Retenção do ISS e à apresentação de Relação de Retenções Efetuadas na forma e prazos previstos em Regulamento.
§ 4º A responsabilidade pelo pagamento do imposto prevista neste artigo é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por isenção ou imunidade tributária.
§ 5º A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada em documento fiscal emitido pelo prestador do serviço.
§ 6º Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, disponibilizando-o para a fiscalização no prazo e na forma definida em regulamento.
§ 7º O regime de retenção do ISS adotado pelo Município não exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, nas hipóteses de não retenção ou de retenção a menor do imposto devido, inclusive no que se refere às multas e aos acréscimos legais.
§ 8º Nas hipóteses de reajustamento ou atualização do preço do serviço ou de prestação de contas com atraso, a retenção terá por base o valor reajustado ou atualizado.
§ 9º As fontes pagadoras, ao efetuarem a retenção do imposto, deverão repassá-lo aos cofres da Fazenda Pública, em guia individual, na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento.

§ 10. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o contribuinte substituto ao recolhimento do imposto atualizado monetariamente, desde a ocorrência do fato gerador, acrescido dos juros de mora e das multas previstas na legislação tributária, inclusive as de caráter moratório e formal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
§ 11. Os prestadores de serviços sujeitos a retenção na fonte deverão exigir do tomador de serviços o Recibo de Retenção na Fonte, o qual tornar-se-á titularidade de crédito perante a Fazenda Municipal, a ser compensado com o imposto apurado no decorrer do mês de origem do recibo, devendo ser arquivado junto aos documentos fiscais para fazer prova em fiscalização futura.
§12. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços prestados por contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dos atos normativos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.
Subseção II
Da Responsabilidade

1. São solidariamente responsáveis em relação ao imposto:

I - os tomadores de serviços, sejam pessoas jurídicas ou físicas, ainda que imunes ou isentas, sempre que praticarem as seguintes condutas:
a) aceitarem ou não exigirem, como comprovante do serviço prestado, documento outro que não a nota fiscal de prestação de serviços ou outro documento devidamente autorizado pela autoridade fazendária;
b) utilizarem quaisquer dos serviços constantes da lista de serviços anexa, praticados por pessoa física, sem lhe exigir prova da respectiva inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda.
II - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios a exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente do Município;
III - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que não comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do Município.
§ 1º Desde que não enquadrado como responsável por substituição, nos termos da subseção anterior, a responsabilidade tratada na alínea "a" do inciso I deste artigo será elidida caso o tomador do serviço declare e apresente ao fisco, documento outro por ele aceito que não a nota fiscal de prestação de serviços.
§ 2º A regularidade da situação fiscal dos prestadores de serviços, para os fins previstos na alínea "b" do inciso I deste artigo, será provada pela apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, mantendo este à disposição da Fazenda Pública o recibo ou a nota emitida pelo profissional autônomo, bem como a fotocópia da guia de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza recolhido na forma fixa.
§ 3º Para efeitos deste artigo, a responsabilização do tomador do serviço pelo pagamento do imposto devido pelo contribuinte não elide a responsabilidade deste, que subsistirá em caráter supletivo.
§ 4º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, mediante regulamento, instituir regime especial de declaração de informações pelos tomadores de serviços discriminados neste artigo, de forma a proporcionar meios para fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.
CAPÍTULO VI
INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

1. Todo contribuinte, seja pessoa jurídica ou pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça ou não, de forma habitual ou esporadicamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços anexa, ou outras atividades disciplinadas por esta Lei, fica obrigado à inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretária Municipal de Fazenda, mesmo que isento ou Imune ao pagamento do imposto.

§ 1º A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, antes do início das atividades.
§ 2º O contribuinte receberá um número cadastral básico que o identificará em todas as relações com os órgãos da Secretaria Municipal da Fazenda e constará obrigatoriamente em seus documentos fiscais.
§ 3º A obrigatoriedade de inscrição de que trata este artigo estende-se também às pessoas jurídicas que, na condição de tomadoras ou intermediárias de serviços, sejam responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos desta Lei Complementar.

1. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública, que poderá revê-las a qual quer tempo, independentemente de prévia comunicação.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.

1. Quando ocorrer o encerramento ou paralisação das atividades, alteração do nome, de firma, de razão ou denominação social, de localização ou de atividade, bem como mudança no quadro societário, o contribuinte deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar a ocorrência do fato à repartição fazendária, mediante a entrega da documentação fiscal.

§ 1º Em caso de deixar o sujeito passivo de recolher os tributos devidos ou deixar de cumprir as obrigações acessórias por mais de dois anos consecutivos ou não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a Administração Tributária, nos termos do regulamento, poderá, de ofício:
I – revogar o alvará de licença de funcionamento e suspender o cadastro;
II – baixar o cadastro, quando constatar a alteração de domicílio para outro Município junto a demais órgãos de registro.
§ 2º A anotação de encerramento da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do sujeito passivo ou aos atos praticados de ofício.

1. É facultado à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização ou convocação por edital dos sujeitos passivos.

Parágrafo único. A Fazenda Municipal poderá também utilizar de convênios ou termos de adesão com outros órgãos ou entidades, para o fim de obter elementos para a atualização de cadastros fiscais.
CAPÍTULO VII
REGISTRO E DECLARAÇÃO FISCAL

1. Todos os prestadores e tomadores de serviços, pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentos, obrigados à inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, deverão:

I - apresentar a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, contendo as informações relativas às prestações de serviços, às tomadas de serviços e às retenções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ocorridas do mês de competência imediatamente anterior, na forma estabelecida em regulamento;
II - no caso dos prestadores de serviços, emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e ou outro documento fiscal exigido pela legislação tributária, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial, por ocasião de cada prestação de serviços ou na forma do regime específico deferido pela Administração Tributária;
III - registrar, por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, as operações não tributadas, não incididas, isentas, imunes ou sujeitas à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, mantendo os documentos comprobatórios à disposição da fiscalização;
IV - exigir do prestador do serviço a emissão de nota fiscal eletrônica ou outro documento autorizado pela fiscalização.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica subsiste ainda que não tenham ocorrido prestações ou tomadas de serviços, retenções ou qualquer outra movimentação no período de referência, hipótese em que deverá ser apresentada declaração sem movimento.

1. Além da inscrição e respectivas alterações, o sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços estabelecidos ou em atividade no Município de Jaguapitã, ficam sujeitos à apresentação de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.
2. As instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, devendo escriturar em meio eletrônico o seu Plano de Contas próprio, vinculando as suas contas ao Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).
3. A exibição de documentos de natureza contábil ou fiscal, por parte dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como dos responsáveis tributários, é obrigatória quando exigida pela Fazenda Pública.

§ 1º Constituem instrumentos auxiliares dos livros e documentos fiscais os livros contábeis em geral ou quaisquer outros livros ou documentos exigidos pelos Poderes Públicos, bem como outros papéis, ainda que pertençam a terceiros.

§ 2º Será conferido ao contribuinte o prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis, após ciência na notificação, para a exibição de documentos fiscais e contábeis, quando devidamente instaurado Procedimento Administrativo Fiscal – PAF, nos termos dessa Lei Complementar.

§ 3º No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis ou de quaisquer outros documentos de que trata o parágrafo antecedente ou de embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio do órgão competente do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do auto de infração que couber.

§ 4º Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do tributo.

§ 5º Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, não puder fazê-la ou a mesma for considerada insuficiente, o montante das operações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se para efeito de apuração da diferença do imposto os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte.

§ 6º Sendo insatisfatórios para a fiscalização os meios normais de controle para apuração do imposto, poderão ser exigidos dos contribuintes documentos especiais, na forma de declaração de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, necessários à perfeita apuração dos serviços prestados e os contratados, na forma e prazo estabelecidos em Decreto.

1. Os oficiais de registro de imóveis encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório detalhado contendo a relação de todos os registros de transferência de propriedade de imóveis realizados em seu ofício no mês anterior, os dados dos imóveis objeto dos registros, inclusive o número do cadastro imobiliário municipal, se houver, bem como todos os dados dos alienantes e dos adquirentes que sejam necessários para identificar claramente a operação realizada e os participantes dela.
2. Os tabeliães e escrivães encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório detalhado contendo a relação de todos os atos e termos relacionados à transferência de propriedade de imóveis ou à cessão de direitos reais sobre imóveis lavrados em seu ofício no mês anterior, os dados dos imóveis objeto das lavraturas, inclusive o número do cadastro imobiliário municipal, se houver, bem como todos os dados dos alienantes e dos adquirentes que sejam necessários para identificar claramente a operação realizada e os participantes dela.
3. Os oficiais de registro civil das pessoas naturais encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório detalhado contendo a relação de todos os óbitos e divórcios lavrados em seu ofício no mês anterior e, no caso de divórcios, os dados dos imóveis partilhados constantes nos respectivos instrumentos lavrados, inclusive o número do cadastro imobiliário municipal, se houver.

CAPÍTULO VIII

LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

1. O crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será constituído:

I – por lançamento por homologação, em relação ao imposto sujeito ao recolhimento antecipado pelo sujeito passivo ou responsável tributário;

II – por lançamento de ofício, nas demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

1. O lançamento de ofício do Imposto Sobre Serviços será efetuado pela autoridade tributária:

I – com base em declaração, requerimento ou outros elementos apresentados pelo sujeito passivo, quando suficientes para a apuração do crédito tributário;

II – quando o imposto for calculado com base em valor fixo ou segundo os critérios previstos nesta Lei Complementar;

III – nas hipóteses de arbitramento da base de cálculo previstas nesta Lei Complementar;

IV – quando, em procedimento fiscal, forem apuradas diferenças do imposto devido ou outras infrações à legislação tributária que impliquem constituição de crédito tributário.

Parágrafo único. Constatada infração à legislação tributária que enseje a aplicação de penalidade pecuniária, esta será constituída mediante auto de infração.

1. O lançamento por homologação não impede a revisão de ofício do crédito tributário pela autoridade tributária, quando constatada inexatidão, omissão, fraude, dolo, simulação ou qualquer outra irregularidade na apuração ou no recolhimento do imposto.
2. Independentemente da instauração de procedimento fiscal, o ISS não pago ou pago a menor, apurado com base nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, nas declarações prestadas à Administração Tributária ou em outros elementos constantes de seus sistemas eletrônicos, será constituído mediante lançamento e notificação do sujeito passivo para pagamento ou impugnação, na forma do regulamento.
3. O imposto será recolhido:

I - por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema eletrônico, com base nas informações prestadas pelo sujeito passivo, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei e em regulamento;

II - por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente;

III - por guia específica, quando retido, sob a inscrição de quem efetuar a retenção.

Parágrafo único. Na ausência de prazo específico previsto nesta Lei Complementar ou em regulamento, o imposto deverá ser recolhido até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

1. Consideram-se contribuintes distintos, para efeito do lançamento e cobrança do imposto:

I - os que, embora do mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os diversos pavimentos de um mesmo imóvel.

1. A notificação de lançamento prevista neste Capítulo poderá ser expedida por meio físico ou eletrônico, observado o domicílio tributário do sujeito passivo e as formas de comunicação previstas nesta Lei Complementar.

TÍTULO V

TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do município.
2. As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município são:

I - Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos e Atividades;
II - Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
III - Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual;
IV - Taxa de Licença para Execução de Obras e de Parcelamento do Solo;
V - Taxa de Certificação de Conclusão de Obras e de Parcelamento do Solo;
VI - Taxa de Licença para Publicidade;
VII - Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
VIII - Taxa de Licença Sanitária.

1. Contribuinte das taxas previstas neste Título é a pessoa física ou jurídica submetida ao exercício do poder de polícia municipal que constitua o respectivo fato gerador.
2. Os valores das taxas previstas neste Título serão estabelecidos de modo a guardar razoável correspondência com o custo e a complexidade das atividades administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal, observadas as características próprias de cada hipótese de incidência.
3. Não incidem as taxas previstas nos incisos I e II do art. 110 desta Lei Complementar sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:
I – exerçam suas atividades em sua própria residência, desde que o local não seja aberto ao atendimento do público e não possua estrutura destinada especificamente ao exercício da atividade; ou
II – prestem seus serviços exclusivamente no estabelecimento, na residência dos respectivos tomadores ou em outros locais determinados pela natureza da atividade exercida.

1. São isentos das taxas previstas nos incisos I, II e VIII art. 110 desta Lei Complementar:

I – as entidades sindicais e os partidos políticos;
II – as instituições religiosas e as entidades de assistência social sem fins lucrativos;
III – os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas;
IV – as associações de moradores, clubes de mães e clubes de serviços, legalmente constituídos, quando o estabelecimento for utilizado exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais;
V – os Microempreendedores Individuais – MEI;
VI – as instituições públicas estaduais e municipais de ensino fundamental e médio.
§ 1º As isenções previstas neste artigo subsistirão enquanto mantidas as condições que fundamentaram sua concessão, podendo a Administração Tributária, a qualquer tempo, verificar a permanência dos respectivos requisitos.
§ 2º Constatada a perda dos requisitos para fruição da isenção, o benefício será cessado, sem prejuízo da exigência dos valores devidos a partir da ocorrência do fato que lhe deu causa, observadas as disposições desta Lei Complementar.

1. São isentas das taxas previstas nos incisos III e VII do art. 110 desta Lei Complementar as feiras organizadas e previamente autorizadas pelo Município para realização em vias e logradouros públicos municipais.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput restringe-se ao local e ao período autorizados para a realização da feira.

CAPÍTULO II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES
Seção I
Incidência e Fato Gerador

1. A Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos e Atividades tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante análise e verificação prévia das condições de localização e instalação de estabelecimento ou atividade econômica ou profissional no território municipal, especialmente quanto à sua compatibilidade com as normas de zoneamento, uso e ocupação do solo e demais disposições aplicáveis.

§ 1º A taxa será devida por ocasião da instalação do estabelecimento ou do início da atividade, bem como quando ocorrer alteração de endereço, das atividades exercidas ou das características do estabelecimento que implique nova análise das condições de localização e instalação.
§ 2º A dispensa de Alvará de Licença ou de outro ato público de liberação da atividade econômica não afasta a obrigatoriedade de prévia verificação da compatibilidade da atividade com as normas municipais de zoneamento, uso e ocupação do solo.
§ 3º Quando exigida sua expedição, o Alvará de Licença deverá ser mantido em local visível e acessível à fiscalização.

1. Para fins de licenciamento e incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I – os que, embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;
II – os que, embora situados no mesmo local, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas distintas.

Seção II
Base de Cálculo

1. A Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos e Atividades será calculada em função da categoria da atividade principal e da área do estabelecimento, mediante aplicação dos valores constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da taxa, a categoria da atividade será determinada de acordo com a atividade principal exercida pelo sujeito passivo.

Seção III
Lançamento

1. A taxa será lançada em nome do sujeito passivo por ocasião da análise das condições de localização e instalação do estabelecimento ou atividade, com base nos elementos constantes do Cadastro Mobiliário.
2. O contribuinte fica obrigado a comunicar à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

I – alteração da razão social, nome empresarial ou das atividades exercidas;
II – alteração da natureza jurídica ou da composição societária;
III – alteração do regime tributário ou de qualquer condição que interfira na forma de apuração ou recolhimento dos tributos municipais;
IV – alteração do endereço ou das características do estabelecimento;
V – suspensão, paralisação, reinício ou encerramento das atividades.

1. O pedido de licença para localização de estabelecimento ou atividade será formalizado por meio dos sistemas disponibilizados ou integrados ao Município, inclusive por meio eletrônico, acompanhado das informações e documentos necessários à análise, na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Seção I
Incidência e Fato Gerador

1. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município sobre os estabelecimentos e atividades em funcionamento no território municipal, mediante fiscalização do cumprimento das normas relativas às condições de funcionamento, segurança, higiene, saúde, sossego público, posturas municipais e demais disposições aplicáveis ao exercício da atividade.

§ 1º A taxa será devida anualmente, enquanto permanecer em funcionamento o estabelecimento ou em exercício a atividade sujeita à fiscalização municipal.
§ 2º A incidência da taxa independe da realização de vistoria ou fiscalização presencial e individualizada no estabelecimento, sendo suficiente a existência de órgão, estrutura administrativa e pessoal competente e apto ao exercício da atividade fiscalizatória.
Seção II
Base de Cálculo

1. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será calculada em função da categoria da atividade principal e da área do estabelecimento, mediante aplicação dos valores constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da taxa, a categoria da atividade será determinada de acordo com a atividade principal exercida pelo sujeito passivo.
Seção III
Lançamento

1. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será devida anualmente, a partir do exercício subsequente ao início da atividade, e lançada de ofício em nome do contribuinte, com base nos elementos constantes do Cadastro Mobiliário.

§ 1º O lançamento será efetuado enquanto o estabelecimento ou atividade permanecer em funcionamento, ressalvada a baixa regularmente comunicada à Administração Municipal.
§ 2º As alterações cadastrais que impliquem modificação dos critérios utilizados para o cálculo da taxa serão consideradas no lançamento do exercício subsequente.
CAPÍTULO IV
TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL
Seção I
Incidência e Fato Gerador

1. A Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município sobre o exercício de atividade comercial ou de prestação de serviços em caráter ambulante ou eventual, mediante análise das condições para seu exercício e da observância das normas municipais aplicáveis.

§ 1º Considera-se ambulante a atividade exercida sem estabelecimento ou localização fixa, inclusive quando realizada mediante utilização de veículo, carrinho, trailer, banca, tabuleiro ou outra estrutura móvel ou removível.
§ 2º Considera-se eventual a atividade exercida temporariamente, ainda que em local determinado, por ocasião de feiras, festas, exposições, eventos ou outras situações de caráter transitório.

1. O exercício das atividades previstas neste Capítulo dependerá de prévio licenciamento perante o Município, mediante requerimento formulado pelo interessado por qualquer dos canais de atendimento disponibilizados pela Administração Municipal, acompanhado das informações e documentos necessários à análise, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O titular da licença deverá comunicar à Administração Municipal qualquer alteração nas condições que fundamentaram sua concessão.

1. O pagamento da Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual não dispensa o pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos, quando houver utilização de espaço público sujeita à respectiva incidência.

Seção II
Base de Cálculo

1. A Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual será calculada em função da natureza da atividade e do período de exercício, mediante aplicação dos valores constantes Anexo V desta Lei Complementar.

Seção III
Lançamento

1. A Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual será lançada de ofício por ocasião da análise do requerimento de licenciamento, com vencimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DE PARCELAMENTO DO SOLO
Seção I
Incidência e Fato Gerador

1. A Taxa de Licença para Execução de Obras e Parcelamento do Solo tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante análise e exame dos projetos apresentados para fins de autorização da execução de obras ou de parcelamento do solo, quanto à sua conformidade com as normas urbanísticas e demais disposições aplicáveis.

§ 1º A taxa incide sobre a análise de projetos relativos à construção, reconstrução, ampliação, reforma, demolição, regularização ou execução de obras de qualquer natureza sujeitas à prévia autorização municipal.
§ 2º A taxa incide também sobre a análise de projetos de loteamento, desmembramento e demais modalidades de parcelamento do solo sujeitas à prévia aprovação municipal.

1. O pedido de licença para execução de obras ou parcelamento do solo será formalizado mediante protocolo de requerimento perante o órgão municipal competente, acompanhado dos projetos, documentos e demais elementos necessários à análise, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º A análise do pedido ficará condicionada ao prévio recolhimento da taxa correspondente.
§ 2º O pagamento da taxa não implica aprovação do projeto ou concessão da licença, que dependerão do atendimento às exigências previstas na legislação aplicável.
Seção II
Base de Cálculo

1. A Taxa de Licença para Execução de Obras e Parcelamento do Solo será calculada de acordo com os critérios e valores constantes do Anexo VI desta Lei Complementar.

Seção III
Lançamento

1. A Taxa de Licença para Execução de Obras e Parcelamento do Solo será lançada de ofício a partir do protocolo do pedido de análise, com base nos elementos apresentados pelo interessado, e terá vencimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI
TAXA DE CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS E DE PARCELAMENTO DO SOLO
Seção I
Incidência e Fato Gerador

1. A Taxa de Certificação de Conclusão de Obras e de Parcelamento do Solo tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante análise, vistoria ou verificação destinada a atestar a conclusão e a conformidade da obra ou do parcelamento do solo com o projeto aprovado e com as normas urbanísticas aplicáveis.

§ 1º A taxa incide sobre os procedimentos destinados à expedição de Certificado de Conclusão de Obra, Habite-se ou documento equivalente, relativamente às obras sujeitas ao controle municipal.
§ 2º A taxa incide também sobre os procedimentos de verificação e certificação da conclusão de loteamentos e demais modalidades de parcelamento do solo, quando sujeitos a ato de conclusão, recebimento, certificação ou aprovação definitiva pelo Município.

1. O pedido de certificação da conclusão da obra ou do parcelamento do solo será formalizado mediante protocolo de requerimento perante o órgão municipal competente, acompanhado dos documentos e demais elementos necessários à análise, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º A análise, vistoria ou verificação necessária à certificação ficará condicionada ao prévio recolhimento da taxa correspondente.
§ 2º O pagamento da taxa não implica a expedição do certificado, Habite-se ou documento equivalente, que dependerá da constatação do atendimento às exigências previstas na legislação aplicável.
Seção II
Base de Cálculo

1. A Taxa de Certificação de Conclusão de Obras e de Parcelamento do Solo será calculada de acordo com os critérios e valores constantes do Anexo VI desta Lei Complementar.

Seção III
Lançamento

1. A Taxa de Certificação de Conclusão de Obras e de Parcelamento do Solo será lançada de ofício a partir do protocolo do pedido de certificação, com base nos elementos apresentados pelo interessado, e terá vencimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
Seção I
Incidência e Fato Gerador

1. A Taxa de Licença para Publicidade tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante análise, controle e fiscalização da instalação, exibição ou utilização de anúncios e demais meios de publicidade ou propaganda sujeitos ao controle municipal, quanto à observância das normas aplicáveis.

§ 1º A taxa incide sobre os anúncios e demais meios de publicidade ou propaganda instalados, exibidos ou utilizados em vias, logradouros ou demais espaços públicos, bem como em imóveis particulares quando visíveis ou perceptíveis de locais de acesso público.
§ 2º A licença será concedida de acordo com o período de exibição da publicidade, observados os critérios previstos no Anexo VII desta Lei Complementar, sendo obrigatória sua renovação anual quando se tratar de publicidade de caráter permanente.
§ 3º Não incide a Taxa de Licença para Publicidade sobre:
I – os anúncios de propaganda eleitoral veiculados em conformidade com a legislação eleitoral;
II – os anúncios, placas e emblemas de órgãos e entidades públicas, entidades religiosas, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, hospitais, sociedades cooperativas e entidades beneficentes, culturais, esportivas ou de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
III – os anúncios cuja afixação seja obrigatória por disposição legal ou regulamentar, desde que não contenham legenda, dístico, desenho ou qualquer outro elemento de caráter publicitário;
IV – os anúncios, placas, letreiros ou inscrições destinados exclusivamente à identificação de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, quando colocados no próprio estabelecimento e sem conteúdo de caráter publicitário.
Seção II
Base de Cálculo

1. A Taxa de Licença para Publicidade será calculada de acordo com a natureza, características e período de exibição da publicidade, mediante aplicação dos critérios e valores constantes do Anexo VII desta Lei Complementar.

§ 1º Quando o meio ou a forma de publicidade não permitir enquadramento específico nos itens previstos no Anexo VII desta Lei Complementar, será aplicado o item que com ele guardar maior identidade ou semelhança.
§ 2º Quando o mesmo meio ou forma de publicidade puder ser enquadrado em mais de um item, prevalecerá, para fins de cálculo da taxa, aquele ao qual corresponder o maior valor.
§ 3º A utilização simultânea de diferentes meios ou formas de publicidade caracteriza fatos geradores distintos, sendo a taxa calculada separadamente em relação a cada um deles.
Seção III
Lançamento

1. A Taxa de Licença para Publicidade será lançada de ofício:

I – por ocasião do pedido de licenciamento, quando se tratar da instalação, exibição ou utilização inicial da publicidade;
II – anualmente, enquanto permanecer instalada ou em exibição a publicidade de caráter permanente.
§ 1º O lançamento anual previsto no inciso II poderá ser realizado conjuntamente com as demais taxas devidas pelo sujeito passivo.
§ 2º O sujeito passivo deverá comunicar à Administração Municipal a retirada ou cessação da publicidade de caráter permanente, bem como qualquer alteração que possa modificar seu enquadramento ou o valor da taxa.
§ 3º Enquanto não comunicada a retirada ou cessação da publicidade de caráter permanente, presume-se sua permanência para fins de lançamento da taxa, ressalvada a comprovação em contrário.
CAPÍTULO VIII
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Seção I

Incidência e Fato Gerador

1. A Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete quem pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, em locais previamente permitidos pelo Município
2. Sem prejuízo de tributo e multa devidos, o Município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos sem o pagamento da taxa de que trata este capítulo.

Seção II

Base de Cálculo

1. A Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será calculada em função da natureza da ocupação, da área ocupada e do período de utilização, mediante aplicação dos critérios e valores constantes do Anexo VIII desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IX

TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

Seção I

Incidência e Fato Gerador

1. A Taxa de Licença Sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sanitária do Município, mediante autorização, vigilância, controle e fiscalização das instalações, estabelecimentos e atividades de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à vigilância sanitária, nos termos da legislação aplicável..

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com atividade idêntica e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Seção II

Base de Cálculo

1. A Taxa de Licença Sanitária será calculada em função da natureza da atividade, da área utilizada e do respectivo grau de risco sanitário, mediante aplicação dos critérios e valores constantes do Anexo IX desta Lei Complementar.

Seção III

Lançamento

1. A Taxa de Licença Sanitária será lançada de ofício, anualmente, em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do cadastro municipal, podendo seu lançamento e cobrança ser realizados conjuntamente com as taxas previstas nos incisos I e II do art. 110 desta Lei Complementar.

TÍTULO VI

TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem:

I - Taxa de Coleta de Lixo;

II - Taxa de Serviços Diversos.

§ 1º As taxas a que se referem os incisos I e II poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, mas das notificações deverão constar, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

§ 2º As taxas de que trata o caput deste artigo devem cobrir o custo dos serviços a que se referem.

CAPÍTULO II

TAXA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Incidência e Fato Gerador

1. A Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e daqueles a eles equiparados, prestados pelo Município ou colocados à disposição do contribuinte.

§ 1º Considera-se utilização efetiva aquela decorrente da fruição concreta dos serviços referidos no caput.

§ 2º Considera-se utilização potencial aquela decorrente da disponibilização regular dos serviços ao imóvel, ainda que o contribuinte não os utilize efetivamente ou não produza resíduos em determinado período.

§ 3º A incidência da Taxa independe da efetiva ocupação ou utilização do imóvel, alcançando os imóveis edificados ou não edificados, desde que os serviços previstos no caput sejam colocados à sua disposição.

§ 4º Não integram o fato gerador da Taxa os serviços de limpeza, conservação e varrição de vias, logradouros e demais bens públicos, nem outros serviços gerais e indivisíveis prestados à coletividade.

1. Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado ou não edificado, localizado em via ou logradouro atendido pelos serviços previstos no artigo anterior.
2. Para fins de prestação do serviço público municipal e de incidência da Taxa, consideram-se equiparados aos resíduos sólidos domiciliares os resíduos não perigosos provenientes de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que, em razão de sua natureza, composição e volume, sejam compatíveis com o sistema público municipal de coleta, transporte, tratamento e destinação final.

Parágrafo único. Não serão equiparados aos resíduos sólidos domiciliares os resíduos:

I - perigosos ou que, em razão de sua natureza ou composição, exijam coleta, transporte, tratamento ou destinação específicos;

II - sujeitos a sistema próprio de logística reversa, quando não abrangidos pelo serviço público municipal;

III - provenientes de atividades submetidas a regime específico de gerenciamento, na forma da legislação aplicável;

IV - produzidos por Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, nos termos desta Lei.

1. Considera-se Grande Gerador de Resíduos Sólidos, para os fins desta Lei, o empreendimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, público ou privado, que produza resíduos sólidos não perigosos em volume médio diário superior a 100 litros ou 50 quilogramas, observado o procedimento de aferição estabelecido em regulamento.

§ 1º Os Grandes Geradores são responsáveis, às suas expensas, pelo gerenciamento dos resíduos por eles produzidos, compreendendo, conforme o caso, seu acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

§ 2º O Grande Gerador deverá contratar prestador regularmente habilitado para execução das atividades previstas no § 1º, quando não as executar diretamente na forma admitida pela legislação aplicável.

§ 3º O Grande Gerador deverá elaborar, implementar e manter atualizado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, quando exigido pela legislação aplicável.

1. A não incidência da Taxa relativamente as situações previstas nos incisos I a IV do parágrafo único do art. 150 desta Lei dependerá de prévio requerimento do interessado e de seu deferimento pela Administração Municipal, mediante comprovação de que o gerenciamento dos resíduos será realizado às suas expensas e em conformidade com a legislação aplicável.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído, conforme o caso, com:
I - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e respectivo documento de aprovação, quando exigíveis;
II - licença, autorização ou documento ambiental correspondente, quando exigível;
III - contrato vigente celebrado com empresa regularmente habilitada para coleta, transporte, tratamento ou destinação final dos resíduos;
IV - notas fiscais, manifestos de transporte, certificados ou comprovantes de destinação final, relativos aos serviços executados no período exigido pela Administração;
V - outros documentos previstos em regulamento necessários à comprovação do efetivo gerenciamento dos resíduos.
§ 2º A simples condição de Grande Gerador, a apresentação do PGRS ou o protocolo do requerimento não afastam, por si sós, a incidência da Taxa.
§ 3º A não incidência somente produzirá efeitos após o deferimento do requerimento pela autoridade competente, na forma e a partir do período definido em regulamento.
§ 4º Até o deferimento do requerimento, o serviço público municipal será considerado colocado à disposição do imóvel, permanecendo devida a Taxa.
§ 5º Deferido o requerimento, os resíduos produzidos pelo Grande Gerador deixarão de integrar o serviço público municipal ordinário de coleta, transporte, tratamento e destinação final, que não será prestado nem colocado à disposição do respectivo estabelecimento enquanto permanecerem atendidos os requisitos previstos nesta Lei.
§ 6º O reconhecimento previsto neste artigo deverá ser renovado periodicamente, na forma estabelecida em regulamento, mediante comprovação da manutenção dos requisitos que fundamentaram seu deferimento.
§ 7º A perda de qualquer dos requisitos, a interrupção do gerenciamento próprio ou a constatação de utilização irregular do serviço público municipal acarretará o restabelecimento da incidência da Taxa, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção II
Base de Cálculo e Lançamento

1. A Taxa será calculada em função do custo dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, rateado entre os imóveis beneficiados, segundo critérios que considerem a utilização efetiva ou potencial do serviço.

§ 1º Para a determinação do valor da Taxa poderão ser considerados, isolada ou conjuntamente, os seguintes critérios:
I - o nível de renda da população da área atendida;
II - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;
III - o peso ou o volume médio de resíduos coletados por habitante ou por domicílio;
IV - o consumo de água do imóvel;
V - a frequência da coleta.
VI - a área construída do imóvel;
VII - a destinação do imóvel.
§ 2º A metodologia de cálculo, os critérios adotados, as faixas de enquadramento, os coeficientes e os respectivos valores da Taxa serão os estabelecidos no Anexo X desta Lei.
§ 3º O consumo de água será apurado com base nas informações fornecidas pela entidade responsável pelo serviço público de abastecimento de água, quando utilizado como critério para determinação da Taxa.
§ 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos ou instrumentos congêneres com as entidades responsáveis pelo abastecimento de água para obtenção e compartilhamento das informações necessárias ao lançamento e à arrecadação da Taxa.

1. A Taxa será lançada de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro Municipal e nas informações necessárias à aplicação dos critérios e valores estabelecidos no Anexo X desta Lei.

§ 1º A Taxa poderá ser arrecadada:
I - juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
II - mediante documento próprio de arrecadação;
III - juntamente com a fatura relativa ao serviço público de abastecimento de água, mediante convênio, contrato ou instrumento congênere celebrado com a entidade responsável por sua prestação.
§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio, contrato ou instrumento congênere com a entidade responsável pelo serviço público de abastecimento de água para fins de arrecadação da Taxa, podendo o respectivo instrumento disciplinar os procedimentos de cobrança, arrecadação, repasse dos valores ao Município, prestação de contas, intercâmbio de informações e demais condições necessárias à sua operacionalização.
§ 3º A arrecadação da Taxa juntamente com a fatura de água constitui exclusivamente forma de cobrança e arrecadação do crédito tributário, não alterando sua natureza tributária, seu fato gerador, sua base de cálculo, seus sujeitos ativo e passivo ou as demais disposições previstas nesta Lei.
§ 4º A Taxa será devida a partir da disponibilização dos serviços previstos nesta Lei ao sujeito passivo, observadas as hipóteses de não incidência nela estabelecidas.

Seção III
Isenção

1. São isentos da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos:

I - os órgãos da Administração Pública direta e as entidades da Administração Pública indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II - as entidades religiosas e os templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
III - os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores e as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em lei.

CAPÍTULO III
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
Seção I
Incidência e Fato Gerador

1. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação, pelo Município, dos seguintes serviços específicos e divisíveis:

I - roçada e limpeza de terrenos, executadas pelo Município nas hipóteses previstas em legislação própria;
II – outros serviços, na forma prevista nesta Lei e na legislação específica.

Parágrafo único. Os serviços sujeitos à Taxa e os respectivos critérios e valores de cobrança são os estabelecidos no Anexo XI desta Lei.

1. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que solicitar ou em cujo interesse for prestado o serviço, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I do artigo anterior, contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do imóvel em que o serviço for executado pelo Município em decorrência do descumprimento da obrigação de mantê-lo limpo e roçado, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação específica.

Seção II

Base de Cálculo e Lançamento

1. A Taxa será calculada de acordo com a natureza e, quando aplicável, a quantidade do serviço prestado, observados os critérios e valores estabelecidos no Anexo XI desta Lei.
2. A Taxa será lançada de ofício e recolhida mediante guia própria de arrecadação municipal.

TITULO VII

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I

INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

1. A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
2. A Contribuição de Melhoria poderá ser instituída em decorrência de obra pública que resulte em valorização dos imóveis situados em sua zona de influência, especialmente nos casos de:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização e implantação ou melhoria de sistemas de drenagem em vias e logradouros públicos;

II - construção, ampliação ou melhoria de praças, parques, áreas de lazer, campos de desportos, pontes, túneis, viadutos e obras similares;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;

V - proteção contra secas, inundações e erosão, e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;

IX - outras obras realizadas que valorizem os imóveis beneficiados.

§1º. A Contribuição de Melhoria poderá decorrer de obra executada diretamente pelo Município, por entidade de sua Administração Indireta, por empresa contratada ou mediante convênio, consórcio ou outro instrumento de cooperação com outros entes ou entidades públicas.

§2º. Não constitui fato gerador da Contribuição de Melhoria a realização de serviços de mera conservação ou manutenção de obra pública preexistente, inclusive operação tapa-buraco, reparos localizados ou simples recapeamento asfáltico.

1. A Contribuição de Melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, bem como, de qualquer de suas autarquias ou fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

SUJEITO PASSIVO

1. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário ou o titular do domínio útil do imóvel valorizado em decorrência da obra pública, ao tempo do lançamento do tributo.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo crédito tributário transmite-se aos adquirentes do imóvel e aos sucessores do sujeito passivo, nos termos da legislação tributária nacional.

CAPÍTULO III

BASE DE CÁLCULO E LANÇAMENTO

1. A Contribuição de Melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como, limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios, investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos

1. O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

1. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.
2. Para o lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, será necessária a edição de lei específica prévia, contendo, além de outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

VI - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação que trata o inciso V do artigo seguinte.

1. Após a aprovação e publicação da Lei referida no artigo anterior, será publicado Edital contendo, além dos requisitos acima mencionados, os seguintes:

I - o valor venal do imóvel individualizado antes da realização da obra;

II - a estimativa do valor do imóvel individualizado após a realização da obra;

III - o valor estimado da contribuição de melhoria relativo ao imóvel beneficiado de forma individualizada;

IV - forma de pagamento dos valores a serem devidos a título de contribuição por melhoria;

V - prazo para a impugnação do Edital nunca inferior a 30 dias.

Parágrafo único. Os interessados poderão impugnar quaisquer dos elementos constantes do edital, no prazo nele estabelecido, mediante requerimento fundamentado e acompanhado das provas pertinentes, observado o procedimento previsto na lei específica.

1. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

2. O órgão responsável pelo lançamento registrará o valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel e notificará o sujeito passivo, preferencialmente por meio de notificação direta, observadas as seguintes modalidades:

I - a notificação será direta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:
a) notificação pessoal; ou
b) remessa por via postal; ou
c) eletronicamente, por meio da rede mundial de computadores, com acesso identificado;
II - indireta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:
a) publicação no Órgão Oficial do Município; ou
b) publicação em órgão ou imprensa local; ou
c) edital afixado na Prefeitura.

§ 1º Considera-se efetiva a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do Cadastro Imobiliário utilizado pelo Município para o lançamento do IPTU ou outro endereço em que o contribuinte for encontrado.
§ 2º A comunicação poderá, ainda, ser feita por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

1. A notificação referida no artigo anterior deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - referência à obra realizada e ao Edital;
II - de forma resumida: o custo total ou parcial da obra e parcelas do custo da obra a ser ressarcida;
III - o valor da Contribuição de Melhoria relativo ao imóvel do contribuinte;
IV - o prazo, condições e local para pagamento;
V - o prazo para impugnação do lançamento.

Parágrafo único. A impugnação do lançamento observará as disposições relativas ao Processo Administrativo Fiscal previstas neste Código.

1. O sujeito passivo poderá impugnar o lançamento da Contribuição de Melhoria, no prazo e na forma previstos para o Processo Administrativo Fiscal neste Código, especialmente quanto:

I - erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
II - cálculo dos índices atribuídos;
III - valor da contribuição;
IV - número de prestações para o seu pagamento;
V - ilegitimidade passiva;
VI - às demais matérias pertinentes ao lançamento.

1. As impugnações, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspenderão o início ou o prosseguimento das obras, nem impedirão a Administração Municipal de praticar os atos necessários ao lançamento da Contribuição de Melhoria, observada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário nos casos previstos na legislação.

CAPÍTULO IV
PAGAMENTO

1. A Contribuição de Melhoria será paga à vista ou a prazo através de documento próprio de arrecadação.

§ 1º Considerar-se-á à vista o pagamento efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do aviso de lançamento.
§ 2º O executivo poderá fixar desconto para pagamento à vista de até 20% (vinte por cento) do valor do tributo.
§ 3º O parcelamento do valor da Contribuição de Melhoria será efetuado em até 60 (sessenta) meses, contados da emissão do aviso de lançamento, adicionando-se as despesas com o financiamento.

1. Os contribuintes que não optarem pelo parcelamento da Contribuição de Melhoria terão seus débitos lançados para pagamento à vista, facultado o requerimento de parcelamento nas condições previstas no art. 195 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

1. O Município poderá celebrar convênios com a União, os Estados e suas respectivas entidades da administração indireta para a execução de atividades relacionadas ao lançamento e à arrecadação da Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas por eles realizadas, observadas as competências tributárias e as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

TITULO VIII
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

1. A CCSIP tem como fato gerador a prestação, em caráter universal, do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.
2. O produto da arrecadação da CCSIP será destinado ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:
I - custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública: a aquisição, a implementação, a instalação, a expansão, a manutenção, a operação, a gestão e o desenvolvimento dos projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminância em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal; e
II - custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: a aquisição, a implementação, a instalação, a expansão, a manutenção, a operação, a gestão e o desenvolvimento dos projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal, incluídos os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela administração pública.

1. A base de cálculo da CCSIP é o custo do serviço de iluminação pública e os custos atrelados à manutenção dos sistemas municipais de monitoramento de logradouros públicos.
2. Para o cálculo da CCSIP, para os imóveis localizados no Município de Jaguapitã, aplicar-se-ão as alíquotas previstas no Anexo XII desta Lei Complementar, nos seguintes casos:

I - para os que possuírem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre o consumo de energia elétrica (Kwh), lançado nas faturas de energia elétrica;
II - para os que não possuírem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre a testada principal do terreno, com lançamento no carnê de IPTU.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, Unidade Consumidora é o conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um só consumidor.

1. Para o custeio dos sistemas municipais de monitoramento de logradouros públicos, o Município promoverá levantamentos periódicos quanto às despesas desta natureza registradas em suas demonstrações contábeis, que servirão de parâmetro para definição e atualização da base de cálculo do tributo.

2. A arrecadação da CCSIP poderá ser realizada por intermédio da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município, mediante contrato ou convênio, com a inclusão do respectivo valor na fatura mensal de energia elétrica do contribuinte.

§ 1º Para fins do cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato ou convênio com a concessionária mencionada no caput deste artigo, transferindo-lhe os encargos de arrecadação da contribuição.

§ 2º O produto da arrecadação mensal efetuada pela concessionária será por ela lançado em conta própria, ficando a mesma autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao sistema de Iluminação Pública do Município.

LIVRO SEGUNDO

NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Aplicam-se à Administração Tributária Municipal e às relações jurídico-tributárias dela decorrentes as normas gerais de direito tributário estabelecidas nos arts. 96 a 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, sem prejuízo das disposições específicas desta Lei Complementar e da legislação tributária municipal.
2. Os valores monetários, os valores de referência e os valores utilizados na determinação da base de cálculo dos tributos municipais poderão ser atualizados anualmente, por ato do Poder Executivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§1º A atualização prevista no caput limitar-se-á à recomposição monetária dos valores, observado o disposto no § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional.

§2º O ato de atualização será editado no mês de dezembro de cada ano, considerando a variação acumulada do índice nos 12 (doze) meses compreendidos entre dezembro do ano anterior e novembro do ano corrente, para aplicação a partir do exercício seguinte.

1. Fica instituída a Unidade de Referência Fiscal do Município de Jaguapitã – URF, destinada à expressão de multas, limites e demais valores de referência previstos na legislação tributária municipal.

§1º O valor da URF é fixado em R$ 273,08 (duzentos e setenta e três reais e oito centavos).

§ 2º O valor da URF será atualizado anualmente na forma prevista no artigo anterior.

1. O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, os procedimentos administrativos e operacionais necessários à execução desta Lei Complementar, observados os limites nela estabelecidos e na legislação tributária nacional.

Parágrafo único. A regulamentação poderá disciplinar a forma, os meios de comunicação, a tramitação, a instrução e o processamento dos procedimentos administrativos tributários, inclusive por meio eletrônico, bem como os demais aspectos necessários à sua operacionalização, respeitados os direitos, obrigações, prazos e demais matérias reservadas à lei.

1. O Município poderá instituir preços públicos pela prestação de serviços de caráter facultativo, pelo fornecimento de bens ou materiais e pela utilização de espaços, instalações, imóveis, máquinas, veículos e equipamentos municipais, quando não sujeitos à incidência de tributos ou a regime específico de remuneração por tarifa.

§ 1º Os preços públicos serão fixados de acordo com a natureza do bem, serviço ou utilização, considerando-se, conforme o caso, os custos envolvidos na sua disponibilização ou execução, os valores praticados no mercado, a finalidade pública e outros critérios pertinentes.

§ 2º Os preços públicos e suas respectivas condições de cobrança serão estabelecidos e atualizados por decreto do Poder Executivo, permanecendo vigentes até que sejam alterados ou revogados.

TÍTULO II

DAS NORMAS COMPLEMENTARES RELATIVAS AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

1. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao sujeito passivo por uma das seguintes formas:

I - por meio eletrônico, mediante sistema de acesso identificado ou domicílio tributário eletrônico disponibilizado, integrado ou oficialmente adotado pela Administração Tributária Municipal;

II - pessoalmente ao sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto, mediante ciência no respectivo documento;

III - por via postal, mediante remessa ao endereço constante do cadastro fiscal;

IV - por edital, quando desconhecido o domicílio tributário do sujeito passivo ou frustrada a comunicação pelas formas cabíveis previstas nos incisos anteriores.

§1º A comunicação por meio eletrônico terá preferência sempre que disponível e aplicável ao sujeito passivo.

§ 2º A recusa do sujeito passivo, de seu representante, mandatário ou preposto em receber ou dar ciência da comunicação não prejudica a sua validade, desde que a circunstância seja certificada pelo servidor responsável.

1. A comunicação considera-se realizada:

I - por meio eletrônico, na data em que ocorrer a consulta ao seu conteúdo ou, não ocorrendo a consulta, na data em que se considerar realizada a ciência, conforme regulamentação aplicável ao respectivo sistema ou domicílio tributário eletrônico;

II - pessoalmente, na data da ciência;

III - por via postal, no décimo quinto dia subsequente à data da remessa ou, quando houver comprovante de recebimento, na data nele consignada;

IV - por edital, no trigésimo dia subsequente ao de sua publicação.

1. A O sujeito passivo poderá impugnar o lançamento no prazo de 20 dias úteis contados da ciência da comunicação.

CAPÍTULO II

DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1. O crédito de natureza tributária ou não tributária não pago no vencimento será acrescido de multa moratória e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, nos seguintes termos:

I - juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente e incidente uma única vez, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, aplicando-se 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

II - a multa moratória será calculada sobre o valor atualizado do crédito, nos seguintes percentuais:

a) 2% (dois por cento), após o vencimento;

b) 5% (cinco por cento), após a inscrição em dívida ativa;

c) 10% (dez por cento), quando ajuizada a respectiva execução fiscal.

Parágrafo único. Os percentuais previstos no inciso III não são cumulativos, aplicando-se ao crédito o percentual correspondente à fase de cobrança em que se encontrar.

1. A multa moratória não será exigida quando configurada a denúncia espontânea, nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.
2. A propositura de ação judicial na qual seja concedida medida liminar ou tutela provisória interrompe a incidência da multa de mora desde a concessão da medida judicial até 30 (trinta) dias após a data de publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO

1. Os créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em cobrança judicial, poderão ser objeto de parcelamento ou reparcelamento, na forma e nas condições estabelecidas neste Capítulo.
2. Os créditos de que trata o artigo anterior poderão ser objeto de um parcelamento e de um único reparcelamento, observadas as seguintes condições:

I - no parcelamento, pagamento de entrada correspondente a 20% (vinte por cento) do valor consolidado do crédito, podendo o saldo remanescente ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;
II - no reparcelamento, pagamento de entrada correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo devedor consolidado, podendo o restante ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;
§ 1º Tratando-se de crédito em fase de execução fiscal, poderá ser autorizado, uma única vez, novo parcelamento ou reparcelamento, independentemente do limite previsto no caput, exigida entrada correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo consolidado e observadas as demais condições estabelecidas neste Capítulo.
§ 2º O parcelamento ou reparcelamento de crédito objeto de execução fiscal ficará condicionado à prévia regularização dos honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.
§ 3º. A homologação do parcelamento ou reparcelamento fica condicionada ao pagamento da entrada, que terá vencimento em até 15 (quinze) dias contados da formalização do acordo.
§ 4º O não pagamento da entrada no prazo estabelecido implicará na não homologação do parcelamento ou reparcelamento, independentemente de notificação, não se produzindo os efeitos decorrentes de sua concessão.
§ 5º Os parcelamentos e reparcelamentos limitar-se-ão a débitos vinculados a cadastro específico, vedada a unificação de diferentes naturezas de créditos em um único termo, salvo disposição regulamentar em contrário.
§ 6º O pedido de parcelamento ou reparcelamento constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida e deverá ser formalizado pelo sujeito passivo ou por procurador com poderes específicos, mediante assinatura do respectivo termo.
§ 7º O parcelamento concedido originariamente por ocasião do lançamento ou disponibilizado como modalidade ordinária de pagamento não será computado para fins dos limites previstos no caput.

1. Sobre o saldo remanescente objeto de parcelamento ou reparcelamento será atualizado conforme inciso I do art. 191 desta Lei Complementar.
2. O valor da entrada e de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - 0,3 (três décimos) de URF, quando o sujeito passivo for pessoa física ou Microempreendedor Individual - MEI;
II - 0,5 (cinco décimos) de URF, quando o sujeito passivo for pessoa jurídica.

1. O parcelamento ou reparcelamento concedido nos termos desta Lei Complementar será rescindido automaticamente, independentemente de notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

I - falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas;
II - existência de saldo devedor após o vencimento da última parcela do acordo;
III - por solicitação expressa do sujeito passivo.
Parágrafo único. A rescisão implicará a imediata exigibilidade do saldo remanescente, acrescido dos encargos legais cabíveis, autorizando-se a adoção ou o prosseguimento das medidas de cobrança previstas nesta Lei Complementar.

1. Os créditos de natureza não tributária, inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados ou reparcelados segundo os critérios e condições estabelecidos neste Capítulo para os créditos tributários, no que couber.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO INDEVIDO E DA RESTITUIÇÃO

1. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial dos tributos municipais pagos indevidamente ou em valor maior que o devido, qualquer que seja a modalidade de pagamento, nas seguintes hipóteses:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do tributo ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
§ 1º O pedido de restituição deverá ser instruído com os elementos necessários à comprovação do pagamento e com a indicação dos fatos e fundamentos que demonstrem o recolhimento indevido ou maior que o devido.
§ 2º A comprovação do pagamento poderá ser realizada por documento bancário, comprovante eletrônico ou qualquer outro meio idôneo que permita à Administração Tributária confirmar o efetivo recolhimento.
§ 3º Quando formulado por procurador, o pedido deverá ser acompanhado de instrumento de mandato com poderes suficientes para representar o interessado no procedimento administrativo.
§ 4º A autoridade tributária poderá determinar a apresentação de documentos ou esclarecimentos complementares necessários à análise do pedido, bem como utilizar informações constantes dos sistemas e cadastros municipais para comprovação do pagamento.

1. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
2. A restituição, quando deferida, será na mesma proporção da quantia paga, atualizado monetariamente de acordo com o índice previsto no inciso I do art. 191 deste Código.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

1. O pedido de restituição será decidido pela autoridade tributária competente, mediante decisão fundamentada, após a realização das diligências necessárias à adequada instrução do procedimento.

§ 1º Da decisão que indeferir, total ou parcialmente, o pedido de restituição caberá recurso na forma prevista para os requerimentos tributários neste Código.
§ 2º Os procedimentos para processamento e efetivação da restituição poderão ser disciplinados em regulamento.

1. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 200, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do art. 200, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

1. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.
CAPÍTULO V
DA COMPENSAÇÃO

1. Fica autorizada a compensação de créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, decorrentes de pagamento indevido, em duplicidade ou em valor maior que o devido de tributos municipais e respectivos acréscimos, com créditos tributários municipais, vencidos ou vincendos, observadas as condições estabelecidas neste Capítulo.

§ 1º A compensação de créditos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal decorrentes de relações jurídicas de natureza não tributária observará a legislação específica aplicável, não se submetendo ao procedimento previsto neste Capítulo.

§ 2º A compensação poderá ser realizada com débitos existentes em quaisquer cadastros municipais vinculados ao titular do crédito ou, mediante sua expressa autorização, com débitos existentes em cadastro de terceiro.

§ 3º A compensação será efetuada mediante requerimento do titular do crédito ou de seu representante, em processo administrativo, instruído com os documentos e informações necessários à comprovação do recolhimento, da causa do indébito e do direito à compensação.

§ 4º A compensação de crédito tributário objeto de execução fiscal ou protesto fica condicionada ao prévio pagamento das custas e despesas processuais, dos honorários advocatícios e dos emolumentos e demais despesas decorrentes do protesto, quando devidos.

1. Efetuada a compensação:

I - se o crédito for superior ao débito compensado, o saldo remanescente será restituído ao titular do crédito, observado o disposto no Capítulo IV deste Título;

II - se o crédito do sujeito passivo for inferior ao débito compensado, este será extinto até o limite do valor compensado, permanecendo exigível o saldo remanescente;

III - se os valores forem equivalentes, considerar-se-á integralmente extinto o débito objeto da compensação.

1. O direito de pleitear a compensação sujeita-se aos mesmos prazos aplicáveis ao direito de pleitear a restituição, previstos no Capítulo IV deste Título.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

1. A Administração Tributária Municipal será exercida pelo órgão responsável pela gestão tributária, por meio das unidades administrativas que integram sua estrutura, e pelos servidores legalmente investidos nas respectivas atribuições, na forma da legislação municipal.
2. A Administração Tributária Municipal, atividade essencial ao funcionamento do Município, compreende, entre outras, as seguintes funções:

I - o lançamento, a arrecadação, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais;

II - o planejamento, a execução e o controle das atividades relacionadas no inciso anterior;

III - o gerenciamento dos cadastros fiscais e das informações econômico-fiscais;

IV - a instrução e o pronunciamento decisório no âmbito do processo administrativo tributário;

V - a aplicação das penalidades previstas na legislação tributária;

VI – a elaboração de propostas de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados à sua competência;

VII - a orientação aos sujeitos passivos quanto ao cumprimento das obrigações tributárias;

VIII - a apreciação de consultas e requerimentos em matéria tributária;

IX - o planejamento das ações destinadas a promover o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias;

X - a adoção das medidas necessárias à prevenção e repressão às infrações à legislação tributária;

XI - propor, implementar e acompanhar convênios e outros instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas, destinados ao intercâmbio de informações, ao compartilhamento de cadastros, à integração de sistemas, à racionalização das atividades e à realização de ações conjuntas;

XII – exercer o controle e a cobrança administrativa dos créditos tributários e não tributários, inclusive quanto à sua inscrição em dívida ativa e à adoção de medidas de protesto, ressalvados os créditos não tributários cuja competência seja atribuída por lei a outro órgão ou entidade; e

XIII - o incremento da transparência e da integridade da gestão no âmbito da Administração Tributária.

§ 1º As funções previstas neste artigo serão exercidas por servidores integrantes das carreiras específicas da Administração Tributária, observadas as atribuições estabelecidas em lei.

§ 2º O disposto no § 1º não impede o exercício, por outros servidores, de atividades administrativas, auxiliares ou de apoio, desde que não compreendam atribuições próprias das carreiras específicas da Administração Tributária.

§ 3º A Administração Tributária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da Constituição Federal.

1. A Administração Tributária orientará sua atuação de modo a buscar a qualidade no atendimento e na orientação aos sujeitos passivos e a promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias, mediante o estímulo à autorregularização, sem prejuízo das atividades de fiscalização e cobrança.
2. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se autoridade tributária o servidor ocupante de cargo efetivo de carreira específica da Administração Tributária, dotado de competência, em caráter privativo, para fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias e constituir o crédito tributário mediante lançamento.
3. São de exercício privativo da autoridade tributária, insuscetíveis de delegação ou transferência a servidor que não detenha essa condição, as seguintes competências:

I - constituir o crédito tributário mediante lançamento, na forma da legislação tributária municipal e do Código Tributário Nacional, bem como exercer o controle dos procedimentos relativos à sua manutenção, alteração, suspensão, extinção e regularização;

II - decidir sobre pedidos de reconhecimento de imunidade, isenção, anistia e outros benefícios tributários, quando dependerem da verificação do atendimento de requisitos legais;

III - instaurar, presidir e executar procedimentos fiscais destinados à verificação do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, praticando os atos previstos na legislação tributária, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros e documentos;

IV - proferir decisões no âmbito do processo administrativo fiscal, quando legalmente competente;

V - emitir pronunciamento em solução de consulta formal sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária;

VI - executar e operar as atividades de inteligência fiscal;

VII - desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos estabelecidos em lei; e

VIII - formalizar e instruir representação fiscal para fins penais, quando constatados, no exercício de suas atribuições, fatos que possam caracterizar ilícito penal.

1. É assegurada à autoridade tributária independência técnica no exercício de suas atribuições, vedada a interferência de autoridade administrativa ou agente público no conteúdo dos atos de sua competência privativa.

Parágrafo único. A independência técnica prevista no caput não afasta a subordinação hierárquica quanto à organização, distribuição, coordenação e supervisão administrativa das atividades da Administração Tributária.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA

1. O sujeito passivo ou interessado poderá formular consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária municipal a situação concreta de seu interesse, mediante requerimento dirigido à Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único. A consulta deverá expor de forma clara e completa os fatos relacionados à matéria consultada e indicar objetivamente a dúvida a ser esclarecida, acompanhada, quando necessário, dos documentos pertinentes à sua compreensão.

1. Não produzirá os efeitos previstos neste Capítulo a consulta:

I - formulada em desacordo com os requisitos previstos no artigo anterior;
II - formulada por sujeito passivo submetido a procedimento fiscal relacionado à matéria consultada;
III - relativa a fato que já tenha sido objeto de lançamento, auto de infração ou outra medida fiscal de que o consulente tenha sido regularmente cientificado;
IV - relativa a matéria que tenha sido objeto de decisão administrativa proferida em processo do qual o consulente tenha sido parte.

1. A consulta regularmente formulada impede, durante sua tramitação, o início de procedimento fiscal em relação aos fatos e à matéria objeto da consulta.
2. Cientificado da resposta à consulta, o consulente deverá, quando for o caso, adequar-se à orientação da Administração Tributária no prazo nela estabelecido, não inferior a 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo único. O cumprimento da orientação no prazo estabelecido afasta a aplicação de penalidades relacionadas aos fatos objeto da consulta.

1. A resposta à consulta vincula a Administração Tributária em relação ao consulente e aos fatos nela descritos, enquanto permanecerem inalteradas as circunstâncias de fato e os fundamentos de direito que embasaram a resposta.

Parágrafo único. A vinculação prevista no caput não se aplica quando a resposta tiver sido fundamentada em informações inexatas ou incompletas fornecidas pelo consulente.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

1. O procedimento tributário compreende os atos praticados pela Administração Tributária destinados à verificação do cumprimento das obrigações tributárias, à constituição, revisão e homologação do crédito tributário, à apuração de infrações e aplicação de penalidades, à apreciação de requerimentos em matéria tributária e à solução das controvérsias administrativas decorrentes da aplicação da legislação tributária.
2. Das decisões que indeferirem, total ou parcialmente, requerimentos formulados pelo sujeito passivo que tenham por objeto direito ou obrigação de natureza tributária caberá recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, na forma prevista nesta Lei Complementar.

Seção II
Da Fiscalização

1. Constitui poder-dever da Administração Tributária fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias, competindo à autoridade tributária realizar diligências, exames, levantamentos e demais atos necessários ao exercício de suas atribuições, inclusive requisitar informações e documentos, físicos ou digitais.
2. O sujeito passivo e os terceiros legalmente obrigados deverão prestar à autoridade tributária as informações e os esclarecimentos solicitados, bem como apresentar ou disponibilizar livros, documentos, arquivos, registros e demais elementos, físicos ou digitais, que, a juízo da autoridade tributária, possam estar relacionados à ocorrência de fato gerador ou ao cumprimento de obrigação prevista na legislação tributária, nos prazos estabelecidos na legislação ou na respectiva intimação.

§ 1º A fiscalização alcança inclusive as pessoas imunes, isentas ou beneficiadas por qualquer outro tratamento tributário diferenciado, quanto ao cumprimento das obrigações que lhes sejam aplicáveis e à verificação dos respectivos requisitos e condições.
§ 2º Os livros, documentos, arquivos, registros e demais elementos relacionados às obrigações tributárias deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

1. A autoridade tributária poderá intimar o sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado a comparecer perante a Administração Tributária para prestar informações ou esclarecimentos relacionados à matéria fiscalizada.
2. No exercício da fiscalização, a autoridade tributária terá acesso aos estabelecimentos, dependências e demais locais em que sejam exercidas atividades ou mantidos bens, documentos ou elementos relacionados à matéria fiscalizada.
3. Os fatos constatados no exercício da fiscalização serão documentados mediante termo, relatório ou outro instrumento próprio, do qual constarão os elementos necessários à sua identificação e às providências cabíveis.

Parágrafo único. As constatações realizadas poderão fundamentar a atualização de dados cadastrais, a comunicação para autorregularização, a instauração de procedimento fiscal, a constituição ou revisão do crédito tributário, a lavratura de auto de infração ou outras providências cabíveis.

1. A recusa ou o embaraço ao exercício da fiscalização, inclusive quanto ao acesso aos locais, à apresentação de documentos ou à prestação de informações, não impedirá a adoção das medidas fiscais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar.
2. O sujeito passivo que incorrer reiteradamente em infrações à legislação tributária poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, nas hipóteses e condições estabelecidas em lei específica.

Subseção I
Da Autorregularização

1. A Administração Tributária priorizará a comunicação ao sujeito passivo de inconsistências, divergências ou indícios de descumprimento de obrigações identificados a partir das informações disponíveis, facultando-lhe a autorregularização no prazo e nas condições estabelecidos na comunicação.

Parágrafo único. A autorregularização consiste no saneamento, pelo sujeito passivo, das inconsistências indicadas na comunicação, inclusive mediante o cumprimento das obrigações tributárias principais ou acessórias correspondentes.

1. A comunicação para autorregularização não constitui início de procedimento fiscal ou medida de fiscalização para os fins do art. 138, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

§ 1º A manutenção da espontaneidade, na hipótese de autorregularização, restringe-se aos fatos e inconsistências indicados na comunicação.
§ 2º Durante o prazo concedido para autorregularização, não será iniciado procedimento fiscal nem lavrado auto de infração em relação aos fatos e inconsistências indicados na comunicação

Subseção II
Do Procedimento Fiscal

1. O procedimento fiscal será instaurado mediante Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, do qual constarão:

I – a identificação da autoridade responsável por sua emissão, das autoridades tributárias encarregadas da fiscalização, do sujeito passivo e dos estabelecimentos objeto da fiscalização;

II – os trabalhos a serem desenvolvidos, com a identificação do objeto da fiscalização, do período a ser examinado e dos documentos e informações necessários à sua realização;
III – a forma pela qual o sujeito passivo poderá confirmar a autenticidade do TIAF; e
IV – a duração do procedimento.
§ 1º Quando o procedimento fiscal for realizado em estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, uma via do TIAF será entregue ao sujeito passivo, seu representante legal ou preposto.
§ 2º Na hipótese do § 1º, o acompanhamento de força policial ficará condicionado ao justo receio de resistência ao ato fiscalizatório, que será reduzido a termo e constará do documento entregue ao sujeito passivo.
§ 3º A duração prevista no TIAF poderá ser prorrogada, mediante justificativa da autoridade tributária responsável pela fiscalização, com ciência do sujeito passivo antes do término do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º A requisição isolada de informações, documentos ou esclarecimentos, bem como a realização de diligência, vistoria ou outro ato de constatação, não implica, por si só, a instauração de procedimento fiscal mediante TIAF.
§ 5º A constatação de fato ou infração pela autoridade tributária, quando não exigir a instauração de procedimento fiscal para sua apuração, poderá ensejar a adoção imediata das medidas cabíveis, inclusive a lavratura de auto de infração.

1. A ação fiscal ficará limitada à matéria e ao período indicados no TIAF, podendo ser ampliada quando, no curso da fiscalização, forem identificados fatos que justifiquem a extensão da apuração.

Parágrafo único. A ampliação prevista no caput será formalizada e cientificada ao sujeito passivo.

1. No curso do procedimento fiscal, a autoridade tributária poderá realizar as diligências, exames, levantamentos, intimações e demais atos de instrução necessários à adequada apuração dos fatos, inclusive requisitar documentos, informações e esclarecimentos.
2. Os atos de natureza preparatória ou instrutória praticados no curso do procedimento fiscal não comportam impugnação autônoma, sem prejuízo de sua arguição na impugnação do lançamento ou do auto de infração deles decorrente.
3. Concluída a apuração, a autoridade tributária lavrará Termo de Encerramento de Ação Fiscal – TEAF, no qual consignará o resultado da ação fiscal e as providências adotadas, inclusive, quando cabíveis, a constituição ou revisão do crédito tributário e a lavratura de auto de infração.

Parágrafo único. O TEAF será encaminhado ao sujeito passivo acompanhado, quando for o caso, do respectivo auto de infração ou da notificação de lançamento decorrente da ação fiscal.

1. A Administração Tributária poderá deixar de iniciar procedimento fiscal quando os custos estimados de sua realização forem manifestamente superiores ao potencial benefício econômico decorrente da constituição do crédito tributário, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Subseção III
Da Apreensão

1. Poderão ser apreendidos livros, documentos, arquivos, bens, mercadorias e outros elementos que constituam prova material de infração à legislação tributária.
2. A apreensão será formalizada mediante termo fundamentado, do qual constarão a identificação do sujeito passivo e, quando for o caso, da pessoa em cujo poder se encontravam os elementos apreendidos, a descrição dos bens, documentos ou demais elementos objeto da apreensão, os motivos que a determinaram, o local em que ficarão depositados e a identificação do depositário, quando houver.

Parágrafo único. Será dada ciência do termo de apreensão ao sujeito passivo ou à pessoa em cujo poder se encontravam os elementos apreendidos.

1. Os bens, documentos e demais elementos apreendidos serão restituídos quando cessarem os motivos que determinaram sua apreensão, mediante recibo.

Parágrafo único. Quando a manutenção do original não for necessária à apuração, poderão ser extraídas cópias, imagens ou registros dos elementos apreendidos para sua posterior restituição.
Subseção IV
Da Representação

1. Qualquer pessoa poderá representar à Administração Tributária sobre ação ou omissão que possa caracterizar infração à legislação tributária.

§ 1º A representação deverá conter a identificação do representado, a descrição dos fatos e, sempre que possível, os elementos ou documentos que permitam sua apuração.
§ 2º Recebida a representação, a autoridade tributária avaliará os elementos apresentados e adotará, quando cabíveis, as providências necessárias à sua apuração.
§ 3º A apresentação da representação não confere ao representante a condição de parte no procedimento tributário eventualmente instaurado.
Seção III
Das infrações e Penalidades

1. Constitui infração tributária toda ação ou omissão que importe em descumprimento de obrigação ou dever estabelecido na legislação tributária.
2. As penalidades cominadas em razão do descumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias deverão observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos na legislação tributária nacional.

Parágrafo único. Para fins de graduação das penalidades, constituem circunstâncias agravantes a prática dolosa de fraude, sonegação ou conluio e a reincidência, observados os limites estabelecidos na legislação tributária nacional.

1. A aplicação de penalidade será acompanhada da demonstração individualizada da conduta infratora atribuída ao sujeito passivo.
2. A responsabilidade por infração à legislação tributária será excluída pela denúncia espontânea, nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional, não sendo aplicáveis as penalidades correspondentes à infração espontaneamente denunciada.
3. As penalidades aplicadas em razão do descumprimento de obrigações tributárias, mediante lançamento de ofício, serão reduzidas:

I - em 50% (cinquenta por cento), se efetuado o pagamento integral do crédito tributário no prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa;
II - em 40% (quarenta por cento), se efetuado o parcelamento do crédito tributário no prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa;
III - em 30% (trinta por cento), se efetuado o pagamento integral do crédito tributário após o prazo referido no inciso I e antes de sua inscrição em dívida ativa; e
IV - em 20% (vinte por cento), se efetuado o parcelamento do crédito tributário após o prazo referido no inciso II e antes de sua inscrição em dívida ativa.
§ 1º As reduções previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente às penalidades, não alcançando o tributo devido e os demais acréscimos legais.
§ 2º Os percentuais de redução previstos nos incisos I a IV do caput serão acrescidos:
I - em 10 (dez) pontos percentuais, quando verificada uma circunstância atenuante;
II - em 20 (vinte) pontos percentuais, quando verificadas duas circunstâncias atenuantes; e

III - em 30 (trinta) pontos percentuais, quando verificadas três ou mais circunstâncias atenuantes.
§ 3º Para os fins do § 2º, constituem circunstâncias atenuantes:
I - cumprimento de obrigação acessória relacionada à conduta infringida, na hipótese de lançamento da obrigação principal;
II - readequação às normas tributárias, entre o início do procedimento fiscal e a lavratura do auto de infração;
III - configuração de bons antecedentes fiscais;
IV - ausência de prejuízo ao erário decorrente da infração;
V - existência de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato; ou
VI - pendência de julgamento sobre a matéria tratada no lançamento em uma das hipóteses previstas no art. 927 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

1. Não haverá graduação, redução ou afastamento da penalidade em relação ao devedor contumaz, assim definido em lei específica.
2. Serão aplicadas as seguintes multas expressas em URF por infrações à legislação tributária:

I - de até 2 URF, nos casos de:
a) deixar de efetuar a inscrição ou de comunicar as respectivas alterações no cadastro municipal, relativamente aos bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;
b) iniciar atividades ou praticar atos sujeitos à Taxa de Licença, antes da concessão desta.
II - de até 4 URF, nos casos de:
a) deixar de apresentar ou de manter os documentos fiscais em boa guarda, pelo período legal e na forma prevista na legislação tributária;
b) fornecer informações inverídicas ao se inscrever como contribuinte ou ao requerer alteração cadastral;
c) deixar de emitir Nota Fiscal de Serviços ou outro documento fiscal exigido pela legislação tributária;
d) deixar de escriturar, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária, os documentos fiscais relativos aos serviços prestados, tomados ou intermediados;
e) deixar de apresentar, no prazo estabelecido na legislação tributária, declaração ou informação de caráter obrigatório exigida pela Administração Tributária;
f) apresentar declaração ou informação obrigatória com omissões, inexatidões ou incorreções que prejudiquem o controle ou a fiscalização tributária;
g) deixar os oficiais de registro de imóveis, tabeliães ou escrivães de encaminhar, no prazo e na forma previstos nesta Lei Complementar, ou encaminhar de forma incompleta ou inexata, as informações relativas aos atos de transferência da propriedade de imóveis ou de cessão de direitos reais sobre imóveis realizados ou lavrados em seus respectivos ofícios;
III – de até 10 URF, nos casos de:
a) embaraçar ou dificultar a ação da fiscalização tributária, inclusive mediante recusa ou resistência ao acesso aos locais sujeitos à fiscalização, ao atendimento de intimação ou à apresentação de livros, documentos, arquivos, dados ou informações regularmente exigidos pela autoridade tributária;
b) emitir, adulterar ou utilizar documento fiscal falso ou inidôneo.
§ 1º As multas previstas neste artigo serão aplicadas uma única vez para cada espécie de infração constatada no período abrangido pela fiscalização, independentemente da quantidade de ocorrências, documentos, operações ou competências em que se tenha verificado o mesmo descumprimento.
§ 2º Na fixação do valor das multas previstas neste artigo, a autoridade tributária considerará a natureza e a gravidade da infração, seus efeitos, a extensão do descumprimento, a cooperação do sujeito passivo e a existência de prejuízo à fiscalização, mediante decisão fundamentada, observado o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo previsto para a respectiva infração.

1. Serão aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre o valor do tributo não recolhido ou da diferença apurada:

I - 50% (cinquenta por cento), nos casos de falta ou insuficiência de recolhimento do tributo decorrente do descumprimento de obrigação tributária pelo sujeito passivo, quando apurada mediante lançamento de ofício;
II - 100% (cem por cento), nos casos previstos no inciso I, quando o descumprimento decorrer de prática dolosa de fraude, sonegação ou conluio.
§ 1º As multas previstas nos incisos I e II serão majoradas em 50% (cinquenta por cento) quando verificada a reincidência, observado o limite estabelecido na legislação tributária nacional.
§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza pelo mesmo sujeito passivo, no prazo de 5 (cinco) anos contado da decisão administrativa definitiva que o tenha responsabilizado por infração anterior.

1. Na aplicação das penalidades por descumprimento de obrigações acessórias serão observados o princípio da consunção e, conforme as circunstâncias do caso, os critérios de adequação, necessidade, justa medida e insignificância, vedada a imposição de múltiplas penalidades pelo mesmo fato ou por infrações absorvidas umas pelas outras.

Seção IV
Do Auto de Infração

1. Verificada infração à legislação tributária, será lavrado Auto de Infração pela autoridade tributária competente, com base nos elementos de prova disponíveis.

§ 1º O Auto de Infração conterá obrigatoriamente:
I - a identificação do autuado;
II - a descrição clara dos fatos;
III - a indicação do dispositivo legal infringido e da penalidade aplicada;
IV - a subsunção dos fatos descritos ao dispositivo legal infringido;
V - a determinação da exigência fiscal e a intimação do autuado para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal;
VI - o local, a data e a hora da lavratura; e
VII - a identificação e a assinatura, física ou eletrônica, da autoridade tributária autuante, com indicação de seu cargo e número de matrícula.
§ 2º A assinatura do autuado não importa em confissão, nem sua falta ou recusa implica nulidade do Auto de Infração ou agravamento da infração.

1. O Auto de Infração será comunicado ao autuado por uma das formas previstas no art. 188 desta Lei Complementar.
2. Os erros ou incorreções constantes do Auto de Infração poderão ser corrigidos ou retificados de ofício, mediante termo próprio, dando-se ciência ao autuado e devolvendo-lhe integralmente o prazo para impugnação.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – PAF
Seção I
Disposições Gerais

1. O Processo Administrativo Fiscal – PAF será regido pelas disposições deste Capítulo e pelas normas gerais estabelecidas no Código Tributário Nacional.
2. O Processo Administrativo Fiscal observará os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurado o duplo grau de jurisdição administrativa.
3. A apresentação tempestiva de impugnação contra lançamento ou auto de infração instaura o contencioso administrativo fiscal e suspende a exigibilidade do crédito tributário impugnado.
4. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º Suspende-se o curso dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

1. As decisões e os acórdãos deverão indicar, com clareza, os pressupostos de fato e de direito que os determinaram.
2. O sujeito passivo deverá informar se a matéria impugnada no âmbito do processo administrativo fiscal foi submetida à apreciação judicial, juntando cópia da petição, acompanhada dos documentos necessários, para que a autoridade administrativa avalie a identidade dos objetos.

Parágrafo único. A propositura de ação judicial pelo sujeito passivo com o mesmo objeto do Processo Administrativo Fiscal importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso eventualmente interposto.

Seção II

Da Impugnação e do Julgamento em Primeira Instância

1. O sujeito passivo poderá apresentar impugnação contra lançamento ou auto de infração no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva ciência.
2. A impugnação será apresentada por escrito e conterá:

I - a identificação do impugnante;
II - os motivos de fato e de direito que amparam seu pedido;
III - as provas que entender necessárias.
§ 1º As alegações e as provas documentais deverão ser apresentadas na primeira oportunidade processual.
§ 2º A apresentação de novas provas ou de razões de direito poderá ocorrer posteriormente ao momento processual indicado no parágrafo anterior, desde que:
I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;
II - refiram-se a fato ou a direito superveniente; ou
III - destinem-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos.

1. Cada impugnação deverá referir-se a um único lançamento ou auto de infração, vedada a reunião, em uma mesma impugnação, de lançamentos ou autos de infração distintos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando a legislação autorizar o lançamento conjunto de tributos mediante notificação única de lançamento.

1. A autoridade tributária poderá determinar, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização das diligências necessárias à elucidação da matéria controvertida.

Parágrafo único. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as diligências consideradas desnecessárias, impraticáveis ou meramente protelatórias.

1. O sujeito passivo será intimado para se manifestar, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre documentos ou elementos novos juntados aos autos após a apresentação da impugnação.
2. Compete à autoridade tributária o julgamento da impugnação em primeira instância.
3. A decisão de primeira instância poderá ser submetida ao Conselho Municipal de Contribuintes, mediante recurso voluntário ou remessa necessária, nos termos da Seção seguinte.

Seção III

Do Recurso e do Julgamento em Segunda Instância

1. Da decisão de primeira instância desfavorável ao sujeito passivo, no todo ou em parte, caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva ciência.
2. A decisão de primeira instância que exonerar o sujeito passivo, total ou parcialmente, de crédito tributário em valor superior a 50 (cinquenta) URF ficará sujeita à remessa necessária ao Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 1º A exoneração do crédito tributário sujeita à remessa necessária somente produzirá efeitos após sua confirmação pelo Conselho Municipal de Contribuintes.
§ 2º A remessa necessária não prejudica a interposição de recurso voluntário pelo sujeito passivo e, quando ambos ocorrerem, serão apreciados conjuntamente.

1. Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes o julgamento, em segunda instância, dos recursos voluntários e das remessas necessárias, podendo apreciar as questões de fato e de direito pertinentes à controvérsia, ainda que não tenham sido expressamente examinadas na decisão de primeira instância.
2. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

I - um representante da Procuradoria Municipal e seu suplente, que exercerão, respectivamente, a presidência do Conselho e sua substituição;
II - um servidor público efetivo vinculado à Administração Tributária Municipal e seu suplente, igualmente integrante do quadro efetivo;
III - um representante dos contribuintes e seu suplente, indicados por entidades representativas de classe, na forma do § 1º.
§ 1º Para a indicação dos representantes dos contribuintes, titulares e suplentes, serão consultadas entidades representativas de classe, dentre as quais a associação comercial e empresarial local, entidades representativas dos profissionais da contabilidade e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, cabendo ao Prefeito Municipal a escolha e a nomeação.
§ 2º Na ausência de indicação pelas entidades consultadas, o Prefeito Municipal poderá nomear representante dos contribuintes que preencha os requisitos estabelecidos para a função.
§ 3º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Contribuintes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
§ 4º Os suplentes substituirão os respectivos titulares nas ausências, impedimentos e demais afastamentos.
§ 5º As sessões de julgamento exigirão a presença de 3 (três) membros, titulares ou suplentes, e as decisões serão tomadas por maioria de votos.
§ 6º Não sendo possível completar o quórum, o julgamento será adiado.

1. Compete à presidência do Conselho Municipal de Contribuintes convocar e dirigir as sessões, organizar as pautas de julgamento e distribuir os processos, assegurada a distribuição equitativa entre os membros.

Parágrafo único. Nas ausências e nos impedimentos do presidente, seu suplente assumirá a presidência, com todas as atribuições inerentes à função.

1. O Conselho Municipal de Contribuintes poderá confirmar, modificar ou anular, total ou parcialmente, a decisão de primeira instância, observados os limites de sua competência.

§ 1º Verificada a possibilidade de agravamento da situação do sujeito passivo, este será previamente intimado para apresentar suas alegações, no prazo de 20 (vinte) dias.
§ 2º O agravamento deverá limitar-se à matéria objeto do lançamento ou auto de infração, vedada a constituição de exigência tributária fundada em fatos não abrangidos pelo ato impugnado.

1. Têm legitimidade para interpor recurso voluntário o sujeito passivo e os terceiros que demonstrem interesse jurídico direto na decisão recorrida, pessoalmente ou por meio de representante legal ou procurador regularmente constituído.
2. O recurso voluntário não será conhecido quando:

I – interposto fora do prazo legal;

II – apresentado por pessoa sem legitimidade ou interesse recursal.
§ 1º As irregularidades formais passíveis de correção não impedirão o conhecimento do recurso sem que seja previamente concedida oportunidade para seu saneamento.
§ 2º A desistência expressa do recorrente ou a renúncia ao direito de recorrer, nos termos deste Código, impedirá o prosseguimento do recurso voluntário.
§ 3º A desistência ou a renúncia não prejudicará a apreciação da remessa necessária, quando cabível.

1. É impedido de participar do julgamento em segunda instância o membro do Conselho Municipal de Contribuintes que tenha atuado na fiscalização, na constituição do crédito tributário ou no julgamento de primeira instância do mesmo processo.

Parágrafo único. O membro impedido deverá declarar essa condição e abster-se de participar do julgamento, observadas as regras de substituição aplicáveis ao Conselho.

1. O Conselho Municipal de Contribuintes poderá determinar, de ofício ou a requerimento do recorrente, a realização de diligências necessárias à elucidação da matéria controvertida.

§ 1º Aplicam-se à instância recursal as disposições do § 2º do art. 260 desta Lei Complementar, relativas à apresentação posterior de provas e razões de direito.
§ 2º O sujeito passivo será intimado para se manifestar, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre documentos ou elementos novos juntados aos autos durante a instância recursal.

1. O membro designado relator será responsável pelo exame dos autos, pela elaboração do relatório e pela apresentação de seu voto na sessão de julgamento.

Parágrafo único. Quando o voto do relator não prevalecer, o presidente designará um dos membros que integraram a maioria para redigir o acórdão.

1. As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes serão formalizadas em acórdãos, dos quais constarão:

I – a ementa, contendo a síntese da matéria apreciada e da conclusão do julgamento;
II – o relatório resumido do processo;
III – os fundamentos de fato e de direito da decisão;
IV – a conclusão do julgamento e o resultado da votação.

1. O sujeito passivo será intimado do acórdão, observadas as formas de intimação previstas neste Código.

Seção IV
Dos Embargos de Declaração

1. Cabem embargos de declaração contra decisões proferidas em primeira ou segunda instância administrativa para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II – suprir omissão sobre ponto ou questão que deveria ter sido apreciado na decisão;
III - corrigir erro material.

1. Os embargos de declaração serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência da decisão, e dirigidos à autoridade ou ao órgão que a proferiu.

§ 1º Os embargos deverão indicar precisamente a obscuridade, a contradição, a omissão ou o erro material cuja correção se pretenda.
§ 2º A oposição tempestiva dos embargos de declaração interrompe o prazo para interposição de recurso voluntário, que recomeçará integralmente após a ciência da decisão que os julgar.
§ 3º Quando opostos contra decisão de segunda instância, os embargos de declaração impedem o início do prazo para cumprimento da decisão administrativa até a ciência de seu julgamento.

1. Os embargos de declaração serão julgados pela autoridade que proferiu a decisão ou, quando opostos contra acórdão, pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. Quando o acolhimento dos embargos puder modificar a decisão em prejuízo da parte contrária, esta será previamente intimada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

1. Não serão admitidos novos embargos de declaração quando os 2 (dois) anteriores, opostos pela mesma parte no mesmo processo, houverem sido considerados manifestamente protelatórios, mediante decisões fundamentadas.

Parágrafo único. A declaração do caráter manifestamente protelatório dos embargos deverá constar expressamente da decisão que os julgar.
Seção V
Da Definitividade e do Cumprimento das Decisões

1. São definitivas na esfera administrativa:

I - as decisões de primeira instância, após o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, quando não estiverem sujeitas à remessa necessária;
II - as decisões de segunda instância, após o decurso do prazo para oposição de embargos de declaração ou, quando opostos, após o respectivo julgamento, observadas as disposições desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Quando opostos embargos de declaração contra decisão de primeira instância, a definitividade observará o prazo para interposição de recurso voluntário, contado na forma prevista na seção anterior.

1. O crédito tributário mantido por decisão administrativa definitiva deverá ser pago ou parcelado pelo sujeito passivo no prazo de 20 (vinte) dias, contado:

I - do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para interposição de recurso voluntário, quando não houver recurso nem remessa necessária;
II - do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para oposição de embargos de declaração contra a decisão de segunda instância, quando não forem apresentados;
III - da ciência da decisão que julgar os embargos de declaração opostos contra decisão de segunda instância.
§ 1º Decorrido o prazo sem pagamento ou parcelamento, a Administração Tributária adotará as providências cabíveis para a cobrança do crédito tributário.
§ 2º As decisões administrativas definitivas que determinarem a exoneração, a redução ou o cancelamento de crédito tributário serão cumpridas de ofício pela Administração Tributária.
CAPÍTULO V
DA DÍVIDA ATIVA
Seção I
Da Inscrição

1. Constitui dívida ativa do Município a proveniente de créditos tributários e não tributários, assim definidos no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, regularmente inscritos no órgão competente após o esgotamento do prazo fixado para pagamento em lei ou em decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A dívida ativa, tributária ou não tributária, compreende a atualização monetária, os juros, as multas de mora e os demais encargos previstos em lei ou contrato.

1. O órgão responsável pela constituição do crédito deverá encaminhar todas as informações necessárias à inscrição em dívida ativa e à cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos de natureza tributária ou não tributária, definitivamente constituídos ou reconhecidos pelo sujeito passivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contado de sua exigibilidade.

§ 1º Após o recebimento das informações, o órgão competente deverá efetuar a inscrição em dívida ativa até o encerramento do exercício financeiro em que o crédito se tornou exigível.

§2º Quando o envio dentro do prazo previsto no caput ocorrer em exercício financeiro subsequente, a inscrição em dívida ativa deverá ocorrer imediatamente após a verificação da regularidade do crédito.

1. A inscrição em dívida ativa constitui ato de controle administrativo de legalidade e será precedida da verificação da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito.

§ 1º O controle de legalidade compreenderá a verificação da regularidade da constituição do crédito, da identificação do devedor, do valor exigível e da inexistência de causas que impeçam sua inscrição.

§ 2º Constatada irregularidade que impeça a inscrição, o crédito será submetido ao órgão responsável por sua constituição para adoção das providências cabíveis, quando necessárias.

§ 3º O controle de legalidade poderá ser realizado de forma individual ou em lote, inclusive por meio eletrônico, assegurada a identificação da autoridade responsável.

1. O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, deverá indicar:

I - o nome do devedor e dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência daquele e destes;

II - o valor originário do crédito, o termo inicial e a forma de cálculo dos juros de mora e dos demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual do crédito;

IV - a indicação de estar o crédito sujeito à atualização monetária, bem como seu fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição no registro de dívida ativa; e

VI - sendo caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração de que se originar o crédito.

§ 1º A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição, além da indicação do livro e da folha da inscrição, e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º O termo de inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser emitidos e autenticados por meio eletrônico, observados os requisitos de integridade, autenticidade e identificação da autoridade competente.

1. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, admitida a correção ou substituição da Certidão de Dívida Ativa, observados os limites e as garantias de defesa estabelecidos na legislação nacional.
2. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Seção II

Da Cobrança

1. A cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa será realizada:

I - por via administrativa, pelos órgãos municipais competentes, mediante:

a) notificação extrajudicial promovida pela Administração Municipal;

b) inscrição do devedor em cadastros de proteção ao crédito e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), observadas as condições legais e os convênios aplicáveis;

c) encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa a protesto extrajudicial; e

d) outras medidas extrajudiciais legalmente admitidas.

II - por via judicial, mediante execução fiscal promovida pela Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá utilizar meios eletrônicos de comunicação e cobrança, observadas as disposições legais aplicáveis.

1. Os créditos inscritos em dívida ativa cujo valor atualizado seja igual ou superior a 1 (uma) URF deverão ser encaminhados a protesto extrajudicial até o encerramento do exercício financeiro subsequente àquele em que ocorreu a inscrição.

§ 1º O encaminhamento a protesto independe da adoção prévia das medidas previstas nas alíneas a e b do inciso I do art. 291 deste Código, que poderão ser realizadas a critério da Administração Tributária.

§ 2º Os créditos que, em razão dos encargos moratórios, atingirem o valor mínimo previsto no caput após o exercício financeiro em que deveriam ter sido encaminhados a protesto serão encaminhados imediatamente após a constatação dessa circunstância.

§ 3º O procedimento de protesto poderá alcançar os corresponsáveis tributários expressamente identificados na certidão.

§ 4º Encaminhada a Certidão de Dívida Ativa a protesto, a Administração Tributária observará o prazo para pagamento estabelecido pelo tabelionato competente, podendo disponibilizar meios de pagamento ou parcelamento do respectivo crédito após o seu encerramento.

§ 5º O protesto poderá ser dispensado, mediante decisão fundamentada da Administração Tributária, quando demonstrada a inadequação ou a inviabilidade da medida por razões de eficiência administrativa.

1. Os créditos inscritos em dívida ativa cujo valor atualizado, individualmente ou em conjunto com outros créditos exigíveis do mesmo devedor, seja igual ou superior a 5 (cinco) URF deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para análise e adoção das medidas judiciais cabíveis, após o protesto extrajudicial ou sua dispensa fundamentada.

§ 1º Para fins de apuração do limite previsto no caput, serão considerados os créditos juridicamente aptos à cobrança judicial conjunta, ainda que representados por Certidões de Dívida Ativa distintas.

§ 2º O encaminhamento deverá ocorrer até o encerramento do exercício financeiro subsequente àquele em que estiverem preenchidos os requisitos previstos no caput.

§ 3º Recebidos os créditos, a Procuradoria Jurídica terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir sua análise e, quando cabível, promover a execução fiscal ou adotar as demais providências pertinentes.

§ 4º O limite e os prazos previstos neste artigo não impedem o encaminhamento antecipado dos créditos à Procuradoria Jurídica ou o ajuizamento da execução fiscal, inclusive em relação a créditos de menor valor, quando necessário à preservação da pretensão de cobrança ou quando circunstâncias concretas justificarem a adoção de medidas judiciais.

1. A Administração Tributária manterá controle permanente dos créditos inscritos em dívida ativa, inclusive daqueles que não atingirem os valores mínimos estabelecidos para protesto extrajudicial ou encaminhamento à Procuradoria Jurídica, promovendo sua reavaliação periódica para adoção das medidas de cobrança cabíveis.
2. Os créditos inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles submetidos à cobrança administrativa ou judicial, poderão ser parcelados ou reparcelados nas condições estabelecidas no Capítulo III do Título II deste Livro.

3. A prescrição dos créditos tributários poderá ser reconhecida de ofício pela autoridade tributária competente, mediante decisão fundamentada, após a verificação do prazo prescricional e das causas de suspensão e interrupção de sua contagem.

§ 1º Reconhecida a prescrição, será determinado o cancelamento do crédito nos registros municipais, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pela ocorrência da prescrição.

§ 2º Tratando-se de crédito objeto de execução fiscal, o reconhecimento da prescrição dependerá de manifestação prévia da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 3º A Administração Tributária manterá registro dos créditos cuja prescrição tenha sido reconhecida, com identificação dos respectivos valores, para fins de controle e transparência.

CAPÍTULO VI

CERTIDÕES NEGATIVAS

1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal será feita mediante certidão negativa expedida pela Administração Tributária, na forma deste Capítulo e da legislação tributária.

§ 1º A expedição poderá ser realizada por meio eletrônico, inclusive de forma automatizada, com base nas informações constantes dos sistemas e cadastros municipais.

§ 2º A certidão será fornecida gratuitamente e, quando não puder ser expedida de forma imediata, deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do requerimento do interessado.

§ 3º Deverão constar da certidão as informações necessárias à identificação do interessado, de seu domicílio fiscal e, quando cabível, do ramo de negócio ou atividade, bem como o período a que se refere e sua abrangência.

1. Será expedida Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quando existirem créditos tributários:

I - não vencidos;

II - cuja exigibilidade esteja suspensa;

III - em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora.

Parágrafo único. A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa produzirá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos.

1. A expedição de certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal de constituir, exigir e cobrar créditos tributários posteriormente apurados, inclusive os relativos a períodos compreendidos na certidão.
2. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Salvo disposição legal em contrário, aplicam-se aos créditos não tributários exigíveis por força da legislação municipal, no que couber, as disposições deste Código relativas à inscrição em dívida ativa e aos procedimentos de cobrança administrativa, extrajudicial e judicial dos créditos tributários.
2. Poderá ser realizada, de ofício ou a requerimento do interessado, a baixa de crédito que permaneça indevidamente em aberto nos sistemas municipais, quando comprovada sua extinção pelo pagamento.

§ 1º A baixa será realizada por servidor autorizado, mediante verificação do efetivo ingresso do valor ou por outro meio idôneo de comprovação do pagamento.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente à correção de inconsistências cadastrais ou operacionais, não importando revisão, cancelamento ou remissão de crédito tributário.

1. O fornecimento de bens, a utilização de bens públicos e a prestação de serviços não remunerados por tributos poderão ser submetidos à cobrança de preços públicos.

§ 1º Os preços públicos serão fixados pelo Poder Executivo, considerando, conforme o caso, os custos envolvidos, a natureza do bem ou serviço, sua utilização e outros critérios pertinentes.

§ 2º O Poder Executivo poderá disciplinar os bens, serviços e utilizações sujeitos à cobrança, bem como os respectivos valores, formas de pagamento e demais condições aplicáveis.

1. Aplicam-se às relações jurídico-tributárias disciplinadas por este Código as normas gerais de direito tributário estabelecidas pela legislação nacional, inclusive suas alterações supervenientes, nos limites de sua aplicabilidade aos Municípios.
2. O Poder Executivo regulamentará as disposições deste Código quando necessário à sua execução.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá expedir atos normativos complementares necessários à execução da legislação tributária, observados os limites estabelecidos neste Código e na legislação aplicável.

1. Permanecem aplicáveis os regulamentos e atos normativos expedidos com fundamento na legislação anterior, naquilo que não conflitarem com este Código, até que sejam substituídos ou revogados.
2. Os processos administrativos tributários instaurados antes da entrada em vigor desta Lei Complementar permanecerão regidos pela legislação vigente à época de sua instauração até sua decisão definitiva.
3. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 06/2023 e suas alterações, ressalvada sua aplicação aos processos administrativos tributários instaurados antes da entrada em vigor desta Lei Complementar, nos termos do artigo anterior.
4. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições que instituam ou majorem tributos, as quais produzirão efeitos observados os princípios da anterioridade anual e nonagesimal, quando aplicáveis, nos termos do art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 10 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA 1
ALÍQUOTA APLICÁVEL AO IPTU

Predial 0,5%
Territorial 1%

TABELA 2
ALÍQUOTA PROGRESSIVA

Territorial 2º Ano 2%
Territorial 3º Ano 3%
Territorial 4º Ano 4%
Territorial 5º Ano 5%

ANEXO II

ALÍQUOTA CORRESPONDENTE - ISSQN

ITEM	SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	ALÍQ
1.	**Serviços de informática e congêneres.**	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02	Programação.	3%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%
1.07	suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
2.	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3.	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**	
3.01		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4%
4.	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**	
4.01	Medicina e biomedicina.	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05	Acupuntura.	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10	Nutrição.	3%
4.11	Obstetrícia.	3%
4.12	Odontologia.	3%
4.13	Ortóptica.	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	3%
4.15	Psicanálise.	3%
4.16	Psicologia.	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%
5.	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%
6.	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
7.	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos	3%

	para trabalhos de engenharia.	
7.04	Demolição.	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08	Calafetação.	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14		
7.15		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%
8.	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9.	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03	Guias de turismo.	3%
10.	**Serviços de intermediação e congêneres.**	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	3%
10.07	Agenciamento de notícias.	3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%
11.	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	3%
12.	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**	
12.01	Espetáculos teatrais.	4%
12.02	Exibições cinematográficas.	4%
12.03	Espetáculos circenses.	4%
12.04	Programas de auditório.	4%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	4%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	4%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	4%
12.10	Corridas e competições de animais.	4%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4%
12.12	Execução de música.	4%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	4%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	4%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	4%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4%
13.	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**	
13.01		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%
14.	**Serviços relativos a bens de terceiros.**	

14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.02	Assistência técnica.	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
15.	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16.	**Serviços de transporte de natureza municipal.**	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17.	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.07		
17.08	Franquia (franchising).	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.13	Leilão e congêneres.	3%
17.14	Advocacia.	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16	Auditoria.	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21	Estatística.	3%
17.22	Cobrança em geral.	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%
18.	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
19.	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**	

19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%
20.	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21.	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%
22.	**Serviços de exploração de rodovia.**	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23.	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24.	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
25.	**Serviços funerários.**	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03	Planos ou convênio funerários.	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%
26.	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3%
27.	**Serviços de assistência social.**	
27.01	Serviços de assistência social.	3%
28.	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29.	**Serviços de biblioteconomia.**	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%
30.	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
31.	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32.	**Serviços de desenhos técnicos.**	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%
33.	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34.	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35.	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36.	**Serviços de meteorologia.**	
36.01	Serviços de meteorologia.	3%
37.	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38.	**Serviços de museologia.**	
38.01	Serviços de museologia.	3%
39.	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40.	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%

ANEXO III

ISS FIXO

Pessoas físicas (profissionais autônomos), inscritas no Município (valor por ano):	
a) com graduação superior, estabelecido ou não	4 URF
b) com graduação técnica a nível médio ou legalmente equiparado, estabelecido ou não	3 URF
Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Sociedades de Profissionais (valor por mês para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não):	
a) até dois profissionais	0,5 URF
b) acima de dois e no máximo quatro profissionais	0,7 URF
c) acima de quatro e no máximo oito profissionais	0,9 URF
d) quando superar a oito profissionais	1 URF
Contribuintes pessoas jurídicas com atividade de Escritório de Contabilidade, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Lei Complementar da União nº 123/2006 – Simples Nacional (valor por mês para cada sócio, habilitado ou não, acrescido dos empregados habilitados)	
a) até dois profissionais	0,5 URF
b) acima de dois e no máximo quatro profissionais	0,7 URF
c) acima de quatro e no máximo oito profissionais	0,9 URF
d) quando superar a oito profissionais	1 URF

ANEXO IV
FATORES DE CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITEM	ATIVIDADE	URF
1	**COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇO**	
a)	Até 150 m2	1 URF
b)	Entre 150,01 m² e 300 m²	1,5 URF
c)	Entre 300,01 m² e 500 m²	2,5 URF
d)	Entre 500,01 m² e 650 m²	3 URF
e)	Entre 650,01 m² e 800 m²	3,5 URF
f)	Entre 800,01 m² e 1000 m²	4 URF
g)	Entre 1000,01 m² e 1500 m²	5 URF
h)	Acima de 1500,01 m²	6 URF
2	**FÁBRICAS, INDÚSTRIAS E AGROPECUÁRIA**	
a)	Até 200 m²	2 URF
b)	Entre 200,01 m² e 400 m²	3 URF
c)	Entre 400,01 m² e 600 m²	4 URF
d)	Entre 600,01 m² 800 m²	5 URF
e)	Entre 800,01 m² e 1000 m²	6 URF
f)	Entre 1000,01 m² e 1500 m²	7 URF
g)	Entre 1500 m² e 2000 m²	8 URF
h)	Entre 2000,01 m² e 2500 m²	9 URF
i)	Entre 2500,01 m² e 3000 m²	10 URF
j)	Entre 3000,01 m² e 3500 m²	11 URF
k)	Entre 3500,01 m² e 5000 m²	12 URF
l)	Acima de 5000,01 m²	13 URF
3	**AUTÔNOMOS**	
a)	Profissional com curso superior	2 URF
b)	Profissional sem curso superior	1 URF

ANEXO V

TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL

TIPO	DIA	MÊS	ANO
COMÉRCIO EVENTUAL	0,25 URF	0,5 URF	1 URF
COMÉRCIO AMBULANTE	0,25 URF	0,5 URF	1 URF

ANEXO VI

Item I	**Aprovação de projetos de construção, compreendendo a substituição ou a modificação de projetos pela verificação e exame dos mesmos, bem como pela respectiva fiscalização da obra e outros.**	**Até 70 m2**	**De 70,01 m² a 200,00 m²**	**De 200,01 m² a 500,00 m²**	**Acima de 500,01 m²**
1	Aprovação de projetos (para construção. regularização, atualização)	0,007	0,0055	0,0035	0,002
2	Substituição de projetos (para correção ou modificação)	0,004	0,0025	0,0016	0,001
3	Vistoria e análise para conclusão de obras (total ou parcial) – (Expedição de CCO)	0,004	0,0025	0,0016	0,001
4	Aprovação de Projetos para reforma	0,004	0,0025	0,0016	0,001
5	Análise previa de projetos e demais casos	0,004	0,0025	0,0016	0,001
Item II	**Aprovações parcelamentos do solo, compreendendo a execução de levantamentos e loteamentos de terrenos, galerias pluviais diretrizes, perfis, subdivisão, unificação e outros.**	**Até 20.000,00**	**De 20.000,01 a 50.000,00**	**De 50.000,01 a 100.000,00**	**Acima de 100.000,01**
6	Diretrizes básicas	0,00025	0,00045	0,00051	0,0003
7	Subdivisão, Incorporação	0,00025	0,00045	0,00051	0,0003
8	Execução de levantamentos e loteamentos em terrenos	0,00025	0,00045	0,00051	0,0003
9	Análise prévia de projetos e demais casos	0,00025	0,00045	0,00051	0,0003
10	Aprovação de Subdivisão de lotes urbanos já existentes (a cobrança deverá ser efetuada por lote neste caso especifico)	0,07	0,07	0,07	0,07
11	Aprovação de Unificação de lotes (a cobrança deverá ser efetuada por lote neste caso específico)	0,35	0,35	0,35	0,35
Item III	**Análise Prévia para Aprovação De Parcelamento do Solo Rural, compreendendo a aprovação de loteamento, desmembramento, remembramento, expedição da carta de anuência e outros.**	ATÉ 100.000,00 (m²)		Acima 100.000,01 (m²)	
12	Análise Prévia para Aprovação De Parcelamento do Solo Rural	0,0005		0,0008	

OBS.: Aplicam-se os coeficientes a URF x m², exceto nos casos de valores fixos.

ANEXO VII

TIPO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE	UNIDADE	URF
1. Por Publicidade afixada na parte externa ou interna do estabelecimento industrial, comercial, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	ANUAL	1
2. Publicidade em veículos destinados à publicidade como negócio ou não.	POR DIA	0,47
3. Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos.	POR MÊS	0,4
4. Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis de qualquer via logradouro público, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais.	POR M² DE PLACA	0,009
5. Publicidade oral feita por propagandista, música, alto falantes, ou aparelhos de som e imagem, inclusive em veículos.	POR DIA	0,15
6. Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	POR PAINEL	0,18
7. Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	POR DIA	0,11
	POR ANO	1,8

ANEXO VIII

	ESPÉCIE DE OCUPAÇÃO	URF
1.	**FEIRA LIVRE**	
1.1	Por dia	0,25

1.2 Por mês	0,50
1.3 Por ano	1
2. **VEÍCULOS DE ALUGUEL COM TRAÇÃO MECÂNICA**	
2.1 Por dia	0,25
2.2 Por mês	0,50
2.3 Por ano	1
3. **BARRACAS, TABULEIROS, MESAS E SIMILARES**	
3.1 Por dia	0,25
3.2 Por mês	0,50
3.3 Por ano	1
4. **BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS**	
4.1 Por dia	0,25
4.2 Por mês	0,50
4.3 Por ano	1
5. **CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÕES**	
5.1 Por dia	2
5.2 Por mês	10
5.3 Por ano	60

ANEXO IX
FATORES DE CÁLCULO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESCRIÇÃO	**COEFICIENTE**
GRAU I - Baixo risco	**0,0022**
GRAU II - Médio risco	**0,0035**
GRAU III - Alto risco	**0,0065**

O valor da Taxa é calculado pelo Grau de risco multiplicando a quantidade de URF pela metragem do estabelecimento

O lançamento para os estabelecimentos enquadrados em GRAU I – Baixo risco não poderá exceder o limite de 1 (uma) URF

O lançamento para os estabelecimentos enquadrados em GRAU II – Médio risco não poderá exceder o limite de 2 (duas) URF

O lançamento para os estabelecimentos enquadrados em GRAU III – Alto risco não poderá exceder o limite de 4 (quatro) URF

ANEXO X

TAXA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CATEGORIA RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO EM M³	**VALOR EM URF**
Até 10	0,045
Acima de 10 até 15	0,055
Acima de 15 até 20	0,065
Acima de 20 até 25	0,075
Acima de 25 até 30	0,085
Acima de 30 até 35	0,095
Acima de 35 até 40	0,105
Acima de 40 até 45	0,115
Acima de 45 até 50	0,125
Acima de 50 até 55	0,135
Acima de 55 até 60	0,145
Acima de 60 até 65	0,155
Acima de 65 até 70	0,165
Acima de 70 até 75	0,175
Acima de 75 até 80	0,185
Acima de 80 até 85	0,195
Acima de 85 até 90	0,205
Acima de 90 até 95	0,215
Acima de 95 até 100	0,225
Acima de 100	0,235

1.
1.
1.
1.
1.
1.
1. A apuração será realizada mensalmente.
1.
1.
1.
1.
1.
1.
1. A partir de 100 m³, a cada 20 m³ adicionais de consumo será acrescido ao valor da última faixa o montante de 0,065 URF.

CATEGORIA COMERCIAL

FAIXA DE CONSUMO EM M³	**VALOR EM URF**
Até 10	0,055
Acima de 10 até 15	0,065
Acima de 15 até 20	0,075
Acima de 20 até 25	0,085
Acima de 25 até 30	0,095
Acima de 30 até 35	0,105
Acima de 35 até 40	0,115

Acima de 40 até 45	0,125
Acima de 45 até 50	0,135
Acima de 50 até 55	0,145
Acima de 55 até 60	0,155
Acima de 60 até 65	0,165
Acima de 65 até 70	0,175
Acima de 70 até 75	0,185
Acima de 75 até 80	0,195
Acima de 80 até 85	0,205
Acima de 85 até 90	0,215
Acima de 90 até 95	0,225
Acima de 95 até 100	0,235
Acima de 100	0,245

1.
1.
1.
1.
1.
1.
1. A apuração será realizada mensalmente.
1.
1.
1.
1.
1.
1. A partir de 100 m³, a cada 20 m³ adicionais de consumo será acrescido ao valor da última faixa o montante de 0,075 URF.

CATEGORIA INDUSTRIAL

FAIXA DE CONSUMO EM M³	VALOR EM URF
Até 10	0,065
Acima de 10 até 15	0,075
Acima de 15 até 20	0,085
Acima de 20 até 25	0,095
Acima de 25 até 30	0,105
Acima de 30 até 35	0,115
Acima de 35 até 40	0,125
Acima de 40 até 45	0,135
Acima de 45 até 50	0,145
Acima de 50 até 55	0,155
Acima de 55 até 60	0,165
Acima de 60 até 65	0,175
Acima de 65 até 70	0,185
Acima de 70 até 75	0,195
Acima de 75 até 80	0,205
Acima de 80 até 85	0,215
Acima de 85 até 90	0,225
Acima de 90 até 95	0,235
Acima de 95 até 100	0,245
Acima de 100	0,255

1.
1.
1.
1.
1.
1.
1. A apuração será realizada mensalmente.
1.
1.
1.
1.
1.
1. A partir de 100 m³, a cada 20 m³ adicionais de consumo será acrescido ao valor da última faixa o montante de 0,085 URF.

OUTRAS CATEGORIAS

FAIXA DE CONSUMO EM M³	VALOR EM URF
Até 10	0,045
Acima de 10 até 15	0,055
Acima de 15 até 20	0,065
Acima de 20 até 25	0,075
Acima de 25 até 30	0,085
Acima de 30 até 35	0,095
Acima de 35 até 40	0,105
Acima de 40 até 45	0,115
Acima de 45 até 50	0,125
Acima de 50 até 55	0,135
Acima de 55 até 60	0,145
Acima de 60 até 65	0,155
Acima de 65 até 70	0,165
Acima de 70 até 75	0,175
Acima de 75 até 80	0,185
Acima de 80 até 85	0,195
Acima de 85 até 90	0,205

Acima de 90 até 95	0,215
Acima de 95 até 100	0,225
Acima de 100	0,235

1.
1.
1.
1.
1.
1.
1. A apuração será realizada mensalmente.
1.
1.
1.
1.
1.
1.
1. A partir de 100 m³, a cada 20 m³ adicionais de consumo será acrescido ao valor da última faixa o montante de 0,065 URF.

IMÓVEIS TERRITORIAIS OU SEM LIGAÇÃO/CONSUMO DE ÁGUA NA REDE

1. TERRITORIAL	0,5 URF
1. PREDIAL (POR M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA)	0,0013 URF

Nota: Para os imóveis ou unidades que utilizem poço ou outro sistema próprio de abastecimento de água, ainda que também possuam ligação à rede pública, será aplicada a forma de cálculo prevista no item "b", quando o volume proveniente da fonte própria não estiver incluído no consumo de água informado à Administração Tributária para fins de apuração da taxa.

ANEXO XI
TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DESCRIÇÃO	VALOR EM URF
Roçada de terrenos (por m2)	0,005
Limpeza de terrenos baldios (soma dos custos de hora/máquina e da carga de caminhão)	Hora/máquina 0,6 URF Carga de Caminhão 0,8 URF

TABELA XII
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

UNIDADES LIGADAS A REDE DE DISTRIBUIÇÃO

RESIDENCIAL	
Até 30 kWh	Isento
Acima de 30 kWh até 400 kWh	0,00045 URF (por kWh)
Acima de 400 kWh	0,00047 URF (por kWh)
COMERCIAL	
Até 30 kWh	Isento
Acima de 30 kWh até 400 kWh	0,00046 URF (por kWh)
Acima de 400 kWh	0,00048 URF (por kWh)
INDUSTRIAL	
Até 30 kWh	Isento
Acima de 30 kWh até 400 kWh	0,00047 URF (por kWh)
Acima de 400 kWh	0,00049 URF (por kWh)
OUTROS	
Até 30 kWh	Isento
Acima de 30 kWh até 400 kWh	0,00046 URF (por kWh)
Acima de 400 kWh	0,00048 URF (por kWh)

Nota: O valor mensal da contribuição fica limitado a 1 (uma) URF por unidade consumidora, independentemente do consumo de energia elétrica apurado no período.

IMÓVEIS TERRITORIAIS	
Até 10 metros de testada	0,01 URF por metro linear
Acima de 10 metros até 15 metros de testada	0,011 URF por metro linear
Acima de 15 metros até 20 metros de testada	0,012 URF por metro linear
Acima de 20 metros até 40 metros de testada	0,013 URF por metro linear
Acima de 40 metros de testada	0,014 URF por metro linear

Nota: I - nos casos de imóveis territoriais o valor corresponde a contribuição anual.
II – As testadas serão somadas nos casos de imóveis que possuam mais de uma frente.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:FAEE7A70

GOVERNO MUNICIPAL - PORTARIA Nº. 733/2026

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E,

NOMEAR, a partir de 10/11/2026, as aprovadas no Concurso Público – Edital 001/2024, com resultado Definitivo nº. 17/2024 de 30/08/2024, anexo III, com resultado final homologado pelo Decreto nº 077/2024 de 30/08/2024, prorrogado pelo Decreto nº 068/2026 de 14/07/2026, para ingresso no Cargo Público de Professor, desta Municipalidade com carga horaria semanal de 20 (vinte) horas:

NOME	CPF
JAQUELINE AMADEU BORASCHI	***.988.669-**
MARIA FERNANDA ONORIO PEREIRA	***.425.709-**

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE

CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 09 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:E09F81DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE - DECRETO N° 30039, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei n° 4501 de 17 de Dezembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

· Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4501, de 17/12/2025;
· Considerando os P.D.s nº 27240 e 27593, de 03/11/2026 e 06/11/2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, o P. D. nº 27290, de 03/11/2026, da Secretaria de Saúde, o P.D. nº 27830, de 09/11/2026, da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente e os P.D.s nº 27564 e 27565, de 05/11/2026, da Secretaria Municipal de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 816.700,00 (Oitocentos e Dezesseis Mil e Setecentos Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

07 Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher	
07.14 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0066.2409 Gestão do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	
781: 3.3.90.14.00.00.966 – Diárias - civil	R$ 4.000,00
785: 3.3.90.33.00.00.966 – Passagens e despesas com locomoção	R$ 10.000,00
08.244.0068.2419 Execução de Deliberações Estaduais para Assistência Social	
847: 3.3.90.39.00.00.738 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 24.000,00
08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0028.2287 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Atenção Básica	
1247: 3.1.90.11.00.00.303 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 300.000,00
10 Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	
10.07 Departamento de Controle e Bem Estar Social	
20.609.0043.2539 Manutenção do Abrigo Externo para Animais	
1618: 3.3.90.39.00.00.000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 380.000,00
22 Secretaria Municipal de Cultura	
22.01 Departamento Geral de Cultura	
13.392.0024.2541 PNAB Operacional	
1755: 3.3.90.39.00.00.725 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 1.700,00
22.03 Fundo Municipal da Igualdade Racial	
13.392.0024.2536 Manutenção do Fundo Municipal da Igualdade Racial	
2131: 3.3.90.30.00.00.447 – Material de consumo	R$ 20.000,00
2133: 3.3.90.30.00.00.448 – Material de consumo	R$ 22.000,00
2132: 3.3.90.39.00.00.447 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 30.000,00
2134: 3.3.90.39.00.00.448 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 25.000,00
TOTAL.....	**R$ 816.700,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.349-1	R$ 380.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 303, conta nº 16.724-X	R$ 300.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 447, conta nº 44.560-6	R$ 50.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 448 conta nº 44.559-2	R$ 47.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 725, conta nº 41.723-8	R$ 1.700,00
Excesso de Arrecadação da fonte 738, conta nº 39.731-8	R$ 24.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 966, conta nº 32.246-6	R$ 14.000,00
TOTAL.....	**R$ 816.700,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 10 de Novembro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Novembro de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AABE180D

GABINETE - DECRETO N° 30040, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, devidamente autorizado pela Lei n° 4501 de 17 de Dezembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

· Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4501, de 17/12/2025;
· Considerando o P.D.s nº 27444, de 04/11/2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher e o P.D. nº 27290, de 0311/2026, da Secretaria de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 16.028,99 (Dezesseis Mil, Vinte e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

07 Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher	
07.14 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0068.2526 Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social	
862: 3.3.30.93.00.00.10185 – Indenizações e restituições	R$ 28,99
08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0026.2279 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Administrativa	
2130: 3.3.90.40.00.00.494 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	R$ 16.000,00
TOTAL.....	**R$ 16.028,99**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Superávit Financeiro da fonte 494, conta nº 575849787-7	R$ 16.000,00
Superávit Financeiro da fonte 10185, conta nº 38.744-4	R$ 28,99
TOTAL.....	**R$ 16.028,99**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 10 de Novembro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Novembro de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:29838B64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA SEMAD Nº 1031, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre realização de perícia médica para avaliação laboral.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art.1º Fica determinada, aos servidores abaixo especificados, a realização de perícia médica para avaliação laboral.

Matrícula		Nome	Cargo
82757	1	BERENICE APARECIDA GONCALVES WOJCIK	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
80857	3	DANIELE GELMI RIBAS BARBOSA	PROFESSOR
391	1	EDSON LUIZ BARCOTE	PROFESSOR
82549	1	GISLAINE ANDRESSA GOOD PRESTES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

Art.2º Fica designado o Doutor ADRYAN LUCAS RODRIGUES DE JESUS,CRM nº 60128/PR para a realização da Perícia Médica.
Art. 3º A perícia será realizada em 6 de novembro de 2026, a partir das 9 horas, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de novembro de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:537E4216

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA SEMAD Nº 1032, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a revogação de serviço extraordinário temporário.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica revogado item da Portarias 146 de 19 de fevereiro de 2026, que concedeu SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO TEMPORÁRIO 100% à servidora abaixo qualificada.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOCAL EXERCÍCIO EXTRAORDINÁRIO
80857-3	DANIELE GELMI RIBAS BARBOSA	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL PROFª SYBILLA WILLE DE LACERDA

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de outubro de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:95ACB5AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA SEMAD Nº 1033, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre alteração de local de trabalho através de remoção de Ofício.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica determinada, às servidoras abaixo especificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, alteração do local de trabalho por meio de remoção de Ofício.

MATRÍCULA	NOME SERVIDOR(A)	CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	NOVA LOTAÇÃO
81932-3	ADRIANA CRISTINA DO VALE ALIBOSKI	EDUCADOR INFANTIL	CMEI BERNARDO VON MULLER BERNECK	CMEI CURUPIRA
82795-1	AMANDA MARTINS TKACHECHEN	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL PROF DAVID S CARNEIRO	ESCOLA MUNICIPAL SERAFIM F DO AMARAL
82758-1	EDUARDO FRANCISCO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FAVARO CAVALIN	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
11288-5	ELIZANGELA ALBERTI FOSQUERAU	EDUCADOR INFANTIL	CMEI IRMA RUTH	CMEI CASA DA CRIANCA JOSE LACERDA
80664-3	ERNO RICK	EDUCADOR INFANTIL	CMEI IRMA RUTH	CMEI CASA DA CRIANCA JOSE LACERDA
11548-4	HELOISA APARECIDA KASEKER WIZINTENER	EDUCADOR INFANTIL	CMEI LIA TEREZA CAMPANHOLO MENDES	ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARTIN HAMMERSCHMIDT
10206-4	JONETE MARIA DE MELO ZIETEK	PROFESSOR	ESCOLA RURAL MUNICIPAL GUSTAVO KUSS	ESCOLA RURAL MUNIC DEP JOAO L JACOMEL
9436-5	LUCIANA KOGERATSKI	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL DR MANOEL PEDRO	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MARTIM AFONSO DE SOUZA
10478-5	MARLENE COELHO ALBERTI	PROFESSOR	ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARTIN HAMMERSCHMIDT	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FAVARO CAVALIN
81146-3	MAYARA PADILHA GROSE	EDUCADOR INFANTIL	CMEI CASA DA CRIANCA JOSE LACERDA	CMEI IRMA RUTH
11385-4	NAIANE PADILHA GOMES	EDUCADOR INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MARTIM AFONSO DE SOUZA	ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARTIN HAMMERSCHMIDT
6632-2	ODINIR SANTOS TENORIO	EDUCADOR INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MARTIM AFONSO DE SOUZA	CMEI IRMA RUTH
1372-1	ROSEMERI RASMUSSEN	PROFESSOR PRE-ESCOLAR	ESCOLA RURAL MUNICIPAL SAO MIGUEL	POLO UAB
81806-3	ROSIANE MARIA STEKLAIN	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL DR MANOEL PEDRO	ESCOLA RURAL MUNCIPAL PADRE FEIJO
8292-3	SILVANA DE CASSIA MACIEL	EDUCADOR INFANTIL	CMEI IRMA RUTH	CMEI BERNARDO VON MULLER BERNECK
7548-4	TAMIRIS APARECIDA BUENO MORGADO	EDUCADOR INFANTIL	CMEI IRMA RUTH	CMEI CASA DA CRIANCA JOSE LACERDA

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de novembro de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:1CCDFA79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA SEMAD Nº 1038, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre revogação de gratificação pelo local de exercício.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica revogada Portaria n° 434 de 5 de maio de 2026, que concedeu GRATIFICAÇÃO PELO LOCAL DE EXERCÍCIO à servidora abaixo qualificada, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o valor do vencimento inicial da carreira, de acordo com a classe em que esteja enquadrada:

Matrícula	Nome	Cargo
10478-5	MARLENE COELHO ALBERTI	PROFESSOR

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de novembro de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:EE892348

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 (PD Nº 441/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28429, DE 06.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. GIOVANNE COLAÇO HORNING.
FORNECEDOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ SOB Nº 12.889.035/0001-02, REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA, SRA. JOICE WOLEK.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I, ITENS 7, 50 E 128.
CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO DA DETENTORA DA ATA, VIA E-MAIL DATADO DE 22.09.2026
CONSIDERANDO O CI Nº 082/2026 DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DATADO DE 06.10.2026 (PD Nº 24864/2026);
CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO Nº 908/2026/PGM.
CLÁUSULA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO DA MARCA
FICA SUBSTITUÍDA A MARCA DO ITEM, 128 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2026, PARA ATENDER AO EMPENHO N° 6585/2026 QUE PASSA A SER:

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.
128	292382	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML **FABRICANTE: TEUTO**	AMPOLA

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO
FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIA, NAQUILO QUE NÃO CONTRARIEM O PRESENTE TERMO ADITIVO.
CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO
INCUMBIRÁ AO ÓRGÃO GERENCIADOR DIVULGAR O PRESENTE INSTRUMENTO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), NA FORMA PREVISTA NO ART. 174, §2º, INCISO IV DA LEI 14.133, DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815 DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL N° 28.994, DE 2023.
DATA: 15/10/2026
DATA ASSINATURA: 09/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2314E598

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 39/2026

O MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Antônio Coletto, 1.260, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.970.367/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FÁBIO CHICAROLI**, ratifica a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 39/2026**, nos termos do Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2026.

Contratada: **D. GOMES DA ROCHA LTDA** CNPJ/MF: **11.092.297/0001-89**

Objeto do Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO PALCO DA PRAÇA MONTEIRO LOBATO, EM CONFORMIDADE COM MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EMITIDAS PELO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE LOBATO.**

Valor: **R$ 57.416,71 (cinquenta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e um centavos)**

Data da Assinatura**: 10 de novembro de 2026, com vigência até 10 de novembro de 2027.**

Dotações Orçamentárias:

Red: 71 – 05.001.15.451.0008.1.004.4.4.90.51.00.00.00.00

Foro: **COMARCA DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ.**

PAÇO MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE 11 (NOVEMBRO), DO ANO DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolaine Marian Pinheiro de Oliveira
Código Identificador:1FAC95F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DECRETO Nº 215/2026, 10 DE NOVEMBRO DE 2026. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 215/2026, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Fabio Chicaroli, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentaria Anual 1.607/2025 de 16/12/2025.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 25.646,35 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÕES

07		**Secretaria Municipal de Assistência Social**	
07.004		**Fundo Municipal de Assistência Social – Fmas**	
08.245.0002.2.123		**Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social**	
3.3.90.39.00.00 - 302	037	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12.840,02
3.3.90.39.00.00 - 302	029	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12.806,33
		TOTAL	**25.646,35**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recurso o proveniente da Anulação de Dotação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

CANCELAMENTOS

07		**Secretaria Municipal de Assistência Social**	
07.004		**Fundo Municipal de Assistência Social – Fmas**	
08.245.0002.2.087		**Serviços da Proteção Social Básica**	
3.3.90.30.00.00 - 257	029	Material de Consumo	71,83
3.3.90.32.00.00 - 258	037	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.778,12
3.3.90.32.00.00 - 258	029	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	12.305,00
3.3.90.39.00.00 - 260	029	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	429,50
08.245.0002.2.123		**Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social**	
3.3.90.30.00.00 - 301	037	Material de Consumo	61,90
		TOTAL	**15.646,35**

Artigo 3º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recursos os provenientes do Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, II da Lei nº 4.320/64, da seguinte fonte de recurso.

037 - Emenda Indiv. 202640890015 GND3 c/c 15914-x	10.000,00
TOTAL	**10.000,00**

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, 10 de Novembro de 2026.

Fabio Chicaroli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:06EFDCD4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIAS MUNICIPAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 012/2026 - SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO nº 012/2026 - SME

SÚMULA: Dispõe sobre os critérios para atribuição de jornada estendida para o ano letivo de 2027, a docentes efetivos da rede municipal de ensino e dá outras disposições.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Mallet, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 045/2025 e art. 34, da Lei Municipal nº 1.236, de 25 de fevereiro de 2015,

CONSIDERANDO as disposições dos incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal e da Lei n° 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos servidores públicos municipais do magistério,

CONSIDERANDO a necessidade de se determinar critérios objetivos para fins de concessão de jornada estendida, visando evitar a realização de atos arbitrários, em atenção ao princípio da impessoalidade,

RESOLVE:

Art. 1º- A jornada estendida será concedida aos docentes efetivos da rede municipal de ensino, consoante ordem de classificação estipulada por meio dos critérios constantes da presente Resolução, para provimento de vaga provisória de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo de 2027.
Art. 2º- Para fins de análise dos critérios e elaboração de lista de classificação, os docentes que tenham interesse na realização de jornada estendida deverão entregar, no dia **16/11/2026 a 19/11/2026,** currículo acompanhado de todos os documentos comprobatórios para fins de pontuação.

Parágrafo Único. O tempo de serviço será comprovado com requisição**, feita pela comissão** no RH da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para fins de classificação dos docentes serão avaliados, nos termos do Anexo I, os seguintes critérios:

I-Tempo de Serviço;
II-Escolaridade e Formação Complementar;
III-Assiduidade.

Parágrafo Único- No caso de empate, será utilizado como critério de desempate a pontuação alcançada nos critérios elencados nos incisos deste artigo, de forma sucessiva. Se ainda persistir o empate, será utilizado o critério de maior idade para definição da classificação final.

Art. 4º- A análise da pontuação, bem como a elaboração da lista de classificação será realizada por Comissão de Avaliação composta pelos seguintes servidores:

Presidente

I-Secretária Municipal de Educação;

Membros

I- 02 servidores representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º- Da lista classificatória caberá recurso, no prazo de 1 (um) dia, contados da publicação da lista, dirigido ao Presidente da Comissão de Avalição.

Art. 6º- Os profissionais convocados para suprimento das vagas que assumirem suas funções e por eventual necessidade solicitarem exoneração durante o período do contrato, ficam impedidos de inscreverem-se no processo de atribuição de jornada estendida no ano seguinte.

Parágrafo Único. O caput não se aplica nos casos previsos nos incisos I, III, IV, V, e VII do Art. 80, da Lei Municipal 632/1999.

I - por motivo de doença em pessoa da família;
II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
III - para o serviço militar;
IV - para atividade política;
V - para capacitação;
VI - para tratar de interesses particulares;
VII - para desempenho de mandato classista.

Art. 7º- Os casos eventualmente não contemplados nesta Resolução serão apreciados pela Comissão de Avalição.

Art. 8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 10 de novembro de 2026.

CARLA CASSIANA MACHADO NOWACKI
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Tempo de serviço:

A comprovação máxima será de 10 pontos.

Pontuação atribuída	**Pontuação Máxima**
1 ponto por cada período de 12 meses	10 pontos

Escolaridade e Formação:

a) os documentos deverão ser comprovados com cópia e original no ato da entrega.

ESCOLARIZAÇÃO

Pontuação atribuída	**Pontuação Máxima**
Diploma de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado): 05 pontos por título.	10
Diploma de pós-graduação *lato sensu* (carga horária mínima de 360 horas):05 pontos por título.	15
Diploma de graduação em nível superior, em curso de licenciatura: 05 pontos por título.	15

b) A cada 10 horas de curso na área da educação, realizado nos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao período de publicação do presente Decreto, o equivalente a 1 ponto

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Pontuação atribuída	**Pontuação Máxima**
A cada 10 horas de curso: 1 ponto	45

Assiduidade

a) quanto à assiduidade: com a atribuição de até 5(cinco) pontos, aferidos de acordo com o total de ausências do servidor nos 36 últimos meses letivos, observada a tabela de pontos a seguir;

b) para apuração da frequência do candidato, para pontuação da assiduidade, será considerada toda e qualquer ausência, exceto as justificadas, nos termos do Estatuto dos Servidores.

Nº de faltas injustificadas	Pontuação
0 a 1 falta	5
2 a 3 faltas	3
4 a 5 faltas	2
Mais de 5 faltas	0

Publicado por:
Danieli Bachtchen
Código Identificador:3D4553B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO 531/2026 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL TRANSFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO 531/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Transferência e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de MUNICIPIO DE MANDAGUARI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4421/2025 de 16/12/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Transferência, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$8.092,00 (oito mil e noventa e dois reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
06.003		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
06.003.18.542.0011.2.100		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA		
562 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
10		SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER		
10.001		Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL de Mandaguari		
10.001.27.812.0034.2.188		FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER		
988 - 3.3.90.48.00.00	000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS		3.092,00
			Total Suplementação:	8.092,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso III da Lei Federal 4.320/64:

Redução

06		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E		
06.003		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
06.003.18.542.0011.2.100		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA		
559 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
10		SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER		
10.001		Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL de Mandaguari		
10.001.27.812.0034.2.188		FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER		
989 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.092,00	
			Total Redução: 8.092,00	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:2A7267BE

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 532/2026 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026

DECRETO Nº 532/2026

Ementa: Abre crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Mandaguari- Paraná.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 4.588/2026 de 10/11/2026

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto abre crédito especial para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 4.421/2025) do Município de Mandaguari-PR, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei n° 4.278/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei n° 4.422/2025) do Município de Mandaguari-Pr.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R$ 195.545,73 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

09		Secretaria Municipal De Agricultura E Abastecimento	
09.001		Unidade De Agricultura E Abastecimento	
09.001.20.605.0033.1.177		Recuperação/Readequação/ Pavimentação De Estradas Rurais	
1128 - 4.4.90.93.00.00	000	Indenizacoes E Restituicoes	195.545,73
		Total Suplementação:	195.545,73

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 195.545,73 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução

09		Secretaria Municipal De Agricultura E Abastecimento	
09.001		Unidade De Agricultura E Abastecimento	
09.001.20.605.0033.1.177		Recuperação/Readequação/ Pavimentação De Estradas	
939 - 4.4.90.51.00.00	000	Obras E Instalacoes	195.545,73
		Total Redução:	195.545,73

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:BADF93AA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 533/2026 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI-FAFIMAN

DECRETO Nº 533/2026

Ementa: Abre crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari-FAFIMAN

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 4.589/2026 de 10/11/2026

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto abre crédito especial para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 4.421/2025) do Município de Mandaguari-PR, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei nº 4.278/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei nº 4.422/2025) da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari-FAFIMAN.

Art. 2 Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN, para o exercício de 2026, um crédito adicional Especial no valor de R$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil, seiscentos reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
LOA (Lei Orçamentária Anual 2026)

Programática	Descrição	Fonte	Valor
12.000.00.000.0000.0.000	**Administração**		
12.104.00.000.0000.0.000	**Ampliação e conservação patrimonial**		
12.104.04.122.0043.2.207	**Ampliar, conservar e manter a instituição e condição de funcionamento quanto a estrutura física, segurança e limpeza**		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1072080	R$ 177.600,00
		TOTAL	**R$ 177.600,00**

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal 4320/64.

Receita	Fonte	Valor
24.99.99.01.01	1072080	R$ 177.600,00
Total		**R$ 177.600,00**

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:64331495

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 534 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI-PARANÁ.

DECRETO Nº 534/2026

Ementa: Abre crédito Suplementar no Orçamento para 2026, do Município de Mandaguari-Paraná.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 4.591/2026 de 10/11/2026

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto abre crédito Suplementar para o exercício de 2026(Lei Orçamentária 4421/2025) do Município de Mandaguari-PR.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

03		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANCAS E GESTAO	
03.002		DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
03.002.04.125.0002.2.016		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
143 - 3.3.90.46.00.00	000	AUXILIO-ALIMENTACAO	1.000,00
03.003		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
03.003.04.123.0002.2.017		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
146 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
03.006		DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ORÇAMENTOS	
03.006.04.122.0002.2.020		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ORÇAMENTOS	
191 - 3.3.90.46.00.00	000	AUXILIO-ALIMENTACAO	3.000,00
03.007		DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	
03.007.04.122.0002.2.021		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	
194 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
03.009		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
03.009.04.122.0002.2.023		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
220 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
221 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	6.000,00
229 - 3.3.90.46.00.00	000	AUXILIO-ALIMENTACAO	2.500,00
03.010		DEPARTAMENTO DE FROTAS	
03.010.04.122.0002.2.024		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FROTAS	
231 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
232 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	4.000,00
05		SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
05.001		UNIDADE DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
05.001.15.451.0007.2.077		MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS	
450 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
451 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	10.000,00
06		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
06.001		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MEIO AMBIENTE E TURISMO	
06.001.04.541.0008.2.087		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	
509 - 3.3.90.46.00.00	000	AUXILIO-ALIMENTACAO	2.000,00
		Total Suplementação:	238.500,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Superávit financeiro, no valor de R$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fontes:

1002 Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	000	238.500,00
	Total Superávit Financeiro:	238.500,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:8D3726F9

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 535/2026 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026

DECRETO Nº 535/2026

Ementa: Abre crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Mandaguari-Paraná.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 4.592/2026 de 10/11/2026

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto abre crédito Especial para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 4.421/2025) do Município de Mandaguari-PR, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei n° 4.278/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei n° 4.422/2025) do Município de Mandaguari-Pr.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do Município de Mandaguari-PR para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Inclusão

01		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001		MANUTENÇÃO DE ATOS E ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.1.90.94.00.00	001	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	300.000,00
		Total Inclusão Crédito Especial:	300.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução

01		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001		MANUTENÇÃO DE ATOS E ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.1.90.11.00.00	001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
3.3.90.33.00.00	001	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20.000,00
3.3.90.35.00.00	001	SERVICOS DE CONSULTORIA	20.000,00
4.4.90.52.00.00	001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160.000,00
		Total Redução:	300.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:540009AB

GABINETE DO PREFEITO - INEXIGIBILIDADE Nº 77/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 77/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. Enfª **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.651.451/0001-85, com endereço na TRAVESSA DOS ESTUDANTES, s/n, PRESIDENTE KENNEDY, CEP: 85605-080, na cidade de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **EDUARDO ANZILIERO**, inscrito no CPF sob o nº 062.856.909-28.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM A EMPRESA IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSO PRATICO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) E SINDICÂNCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: 7.470,00.

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 3 de Novembro de 2026.

Enfª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

EDUARDO ANZILIERO
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:4EA82315

GABINETE DO PREFEITO - LEI ORDINÁRIA Nº 4588/2026 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2026

Lei Ordinária Nº 4588/2026

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Mandaguari- Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 4.421/2025) do Município de Mandaguari-PR, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei n° 4.278/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei n° 4.422/2025) do Município de Mandaguari-Pr.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R$ 195.545,73 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

09		Secretaria Municipal De Agricultura E Abastecimento	
09.001		Unidade De Agricultura E Abastecimento	
09.001.20.605.0033.1.177		Recuperação/Readequação/ Pavimentação De Estradas Rurais	
1128 - 4.4.90.93.00.00	000	Indenizacoes E Restituicoes	195.545,73
		Total Suplementação:	195.545,73

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 195.545,73 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução

09		Secretaria Municipal De Agricultura E Abastecimento	
09.001		Unidade De Agricultura E Abastecimento	
09.001.20.605.0033.1.177		Recuperação/Readequação/ Pavimentação De Estradas	
939 - 4.4.90.51.00.00	000	Obras E Instalacoes	195.545,73
		Total Redução:	195.545,73

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:00356208

GABINETE DO PREFEITO - LEI ORDINÁRIA Nº 4589/2026 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2026

Lei Ordinária Nº 4589/2026

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari-FAFIMAN

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 4.421/2025) do Município de Mandaguari-PR, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei nº 4.278/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei nº 4.422/2025) da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari-FAFIMAN.

Art. 2 Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN, para o exercício de 2026, um crédito adicional Especial no valor de R$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil, seiscentos reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

LOA (Lei Orçamentária Anual 2026)

Programática	Descrição	Fonte	Valor
12.000.00.000.0000.0.000	**Administração**		
12.104.00.000.0000.0.000	**Ampliação e conservação patrimonial**		
12.104.04.122.0043.2.207	**Ampliar, conservar e manter a instituição e condição de funcionamento quanto a estrutura física, segurança e limpeza**		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1072080	R$ 177.600,00

TOTAL R$ 177.600,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal 4320/64.

Receita	Fonte	Valor
24.99.99.01.01	1072080	R$ 177.600,00
Total		**R$ 177.600,00**

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:2D503176

GABINETE DO PREFEITO - LEI ORDINÁRIA Nº 4591/2026 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI-PARANÁ.

Lei Ordinária Nº 4591/2026

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar no Orçamento para 2026, do Município de Mandaguari-Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar para o exercício de 2026(Lei Orçamentária 4421/2025) do Município de Mandaguari-PR.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

03		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANCAS E GESTAO	
03.002		DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
03.002.04.125.0002.2.016		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
143 - 3.3.90.46.00.00	000	AUXILIO-ALIMENTACAO	1.000,00
03.003		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
03.003.04.123.0002.2.017		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
146 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
03.006		DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ORÇAMENTOS	
03.006.04.122.0002.2.020		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ORÇAMENTOS	
191 - 3.3.90.46.00.00	000	AUXILIO-ALIMENTACAO	3.000,00
03.007		DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	
03.007.04.122.0002.2.021		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	
194 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
03.009		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
03.009.04.122.0002.2.023		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
220 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
221 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	6.000,00
229 - 3.3.90.46.00.00	000	AUXILIO-ALIMENTACAO	2.500,00
03.010		DEPARTAMENTO DE FROTAS	
03.010.04.122.0002.2.024		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FROTAS	
231 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
232 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	4.000,00
05		SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
05.001		UNIDADE DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
05.001.15.451.0007.2.077		MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS	
450 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
451 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	10.000,00
06		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
06.001		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MEIO AMBIENTE E TURISMO	
06.001.04.541.0008.2.087		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	
509 - 3.3.90.46.00.00	000	AUXILIO-ALIMENTACAO	2.000,00
		Total Suplementação:	238.500,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Superávit financeiro, no valor de R$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fontes:

1002	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	000 238.500,00
	Total Superávit Financeiro:	238.500,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:22D4E46C

GABINETE DO PREFEITO - LEI ORDINÁRIA Nº 4592/2026 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2026

Lei Ordinária Nº 4592/2026

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Mandaguari-Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 4.421/2025) do Município de Mandaguari-PR, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei n° 4.278/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei n° 4.422/2025) do Município de Mandaguari-Pr.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do Município de Mandaguari-PR para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Inclusão

01		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001		MANUTENÇÃO DE ATOS E ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.1.90.94.00.00	001	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	300.000,00
		Total Inclusão Crédito Especial:	300.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução

01		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001		MANUTENÇÃO DE ATOS E ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.1.90.11.00.00	001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
3.3.90.33.00.00	001	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20.000,00
3.3.90.35.00.00	001	SERVICOS DE CONSULTORIA	20.000,00
4.4.90.52.00.00	001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160.000,00
		Total Redução:	300.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei ordinária 4571/2026 e Decreto 480/2026.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:631ED4B8

GABINETE DO PREFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. Enfª **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: AC BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.708.308/0001-88, com endereço na Rua Continuidade da Rua Cambara, 84, Zona Rural, CEP: 86900-000, na cidade de Jandaia do Sul/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, a Senhora **AGMA APARECIDA GONZALES SENDESKI**, inscrito no CPF sob o nº. 828.614.559-34.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE HORAS DE MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO BASCULANTE, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

VALOR: 664.000,00.

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 3 de Novembro de 2026.

Enfª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

AGMA APARECIDA GONZALES SENDESKI
AC BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:FD49C470

GABINETE DO PREFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. Enfª **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.602.199/0232-44, com endereço na Rua Antonio Frederico Ozanan, 1655, Brigadeiro, CEP: 92.420-360, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **JONAS BORDIGNON**, inscrito no CPF sob o nº 043.523.259-29.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P13 E P45, GALÕES, GARRAFAS E VASILHAMES DE ÁGUA.

VALOR: 70.620,00.

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 19 de Outubro de 2026.

Enfª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

JONAS BORDIGNON
COMPANHIA ULTRAGAZ S.A

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:9C8C0B52

GABINETE DO PREFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2026-PMM

AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MECÂNICA E CORTE DE GRAMA, CAPINA MANUAL, RASPAGEM RASTELAMENTO, SOPRO, RECOLHIMENTO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DOS RESÍDUOS VEGETAIS EM LOCAL INDICADO PELO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPI'S, UNIFORMES, INSUMOS, SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 26/11/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 26/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 26/11/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: http://compras.gov.br/

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

INFORMAÇÕES:

Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.

Telefone: (44) 3233-8422 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari-PR, 10 de novembro de 2026.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:3295AC81

GABINETE DO PREFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2026-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2026-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2026-PMM

PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA FACHADAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 26/10/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 26/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 26/10/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: http://compras.gov.br/

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

INFORMAÇÕES:

Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.

Telefone: (44) 3233-8422 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari-PR, 10 de novembro de 2026.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:9A050EA8

GABINETE DO PREFEITO - TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 88/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022
PROCESSO Nº 151/2022

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ./M.F. n.º 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções a **Sra. IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, portadora do RG nº 4.291.301-4 e CPF/MF nº 539.360.609-59, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **CONTROLLAB - CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.511.607/0001-18, com endereço na Rua Ana Neri, 416, Benfica, CEP: 20.911-441, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora **ELVANDIR DE ALMEIDA BIASOLI**, inscrita no CPF sob o nº 690.309.877-15, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo, nos termos do Pregão 90/2022, bem como pela legislação vigente em especial o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com o presente fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato n° 88/2022 por mais 12 (doze) meses, a contar da data de 10/11/2026, conforme solicitado pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica reajustado de acordo com índice IPCA-E (IBGE) (cálculo em anexo) e solicitação da contratada, conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE: PROGRAMA INTERNO E EXTERNO DE QUALIDADE.	12	R$2.065,25	R$24.783,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Mandaguari (PR), 26 de Outubro de 2026.

Enfª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

ELVANDIR DE ALMEIDA BIASOLI
CONTROLLAB - CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:
RG.:

.....
Nome:
RG.:

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:9AC5B2AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE - EDITAL 171/2026
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado preliminar da prova de títulos** do Concurso Público n.º 107/2026, nos seguintes termos.

Art.1° Fica divulgado por intermédio do **ANEXO ÚNICO** deste Edital, o resultado preliminar da prova de títulos.

Art.2° O candidato poderá consultar individualmente o seu desempenho na prova de títulos, acessando o campo "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.3° Em face do resultado da prova de títulos divulgado neste expediente, caberá interposição de recurso no período das **0h do dia 11/11/2026 até às 23h59min do dia 12/11/2026**, observado o horário oficial de Brasília/DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos (PR), 10 de novembro de 2026.

Eduardo Antonio Dalmora Prefeito
Jefferson Fernando da Silva Mantovani Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:E39289BC

GABINETE
EDITAL 171-2026 ANEXO UNICO

MUNICÍPIO DE MATINHOS - PR						
CONCURSO PÚBLICO - 107/2026						
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA \| CNPJ 05.566.804/0001-76						
ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 171/2026 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS						
8728 - ARQUITETO - MATINHOS						
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOUTORADO**	**MESTRADO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**PONTOS**	**MODALIDADE**
20260851771	AMANDA VAILLANT MANTOVANI	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849188	ANA JULIA SANTONI FERNANDES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260852192	ANA PAULA TASSO CANDIDO DE LIMA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260847429	ANDRESSA SILVA DE SOUZA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260851127	BARBARA OUTUKI POLIZEL	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260743677	BHEATRIZ VITÓRIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851329	CAMILA ARAUJO SUCHEK	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742218	CAROLINE SURKAMP NEVES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260848449	CRISTINA SIMM	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260851035	DALINE GIOVANA RISKALLA GUARISE	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260852453	DANIEL DE ALMEIDA USSLER	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260852552	DIOGO ALEXISANDER SANTOS FERREIRA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260851155	FERNANDO NICOLAU TOLENTINO	0,00	0,00	1,50	1,50	PcD - Pessoa com Deficiência
20260848535	GABRIELA SOUZA DOS SANTOS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260745039	GEOVANA LIMA HINOUE	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850007	GIULIANO CUNHA COUTINHO	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742405	GRAZIELLE POLETTI SCHWARZBACH	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260851315	HENRIQUE JUNIOR SALES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260852047	IRIS NOVAES SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260848502	JOÃO VITOR MACIEL	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851301	JOSIAS RIBEIRO VILAS BOAS NETTO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260846944	KAROLINE ZAGO LUPEPSA	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742038	LETICIA BRITO ARAUJO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847046	LUIZA EDUARDA BERGAMO DOS SANTOS REICHERT	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743927	LUIZA OLIVEIRA KOSSATZ	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851651	MARCIA ROBERTA BISTON MENDES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260848828	MARIA CYNTHIA DE ARAUJO URBANO	0,00	3,00	1,50	4,50	Ampla Concorrência
20260850102	MARIELY TERLUK GNATTA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745190	MARINA STASIAK	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260847150	MILENA MOTTIN CAVASSO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849203	NÁGELA MORAIS CONTIN	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência

20260852457	NATHANA LOUISE CZORNEI	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742788	NICOLE ALINE BUSATO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852212	PATRÍCIA RODRIGUES DE ALMEIDA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849339	REJANE MARY CUNHA FONTELE	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260742449	RENATA CAROLINE NUNES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852703	RODOLFO DE ARAÚJO BARBOZA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260851836	TATIANE FERREIRA RODRIGUES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849268	THIAGO FELIPE DEMIO MANZI	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848066	WILLIAN VARELA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260851114	YASMIN MARQUES DOS SANTOS	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848328	ZÍNGARA ROCIO DOS SANTOS EURICH	4,00	3,00	0,00	7,00	Ampla Concorrência

8729 - CONTADOR - MATINHOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	PONTOS	MODALIDADE
20260745902	ADRIELI DA SILVA DIAS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744775	ALINE STHEFANI DE MELO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850828	ALLAN CRHISTIAN SOUZA TABAKA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847161	ANDRÉ PEREIRA ELIAS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743697	BIANCA MARTINS KNAP	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847081	BRUNO HENRIQUE PEDRÃO DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850369	DANIANE EVA FERREIRA RODRIGUES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260744463	DIERVAN HENRY MILANI	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260743559	DIONE LIMA DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260852097	EDMAR B M DO NASCIMENTO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260745227	FELIPE ROCHA DA CRUZ	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850473	FERNANDA DEMENJON DOS SANTOS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260742794	FLÁVIA ALESSANDRA LEODORO FERREIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745541	FLÁVIA DE CARVALHO BUENO SANTOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851151	GABRIELLE KAROLINE SCHRODER	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850115	GISELE DE SOUZA SILVA	0,00	0,00	1,50	1,50	PcD - Pessoa com Deficiência
20260743383	GUSTAVO BOCCHI MAIA WERSDOEFER	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742228	IZAIULA LECHECHEM	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851965	JOÃO FELIPE CAMPOS CUSTÓDIO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849549	JÔNATAS JUNIOR COELHO DOS SANTOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743915	JOSE ANTONIO CIRILO DE ABREU JUNIOR	0,00	0,00	1,50	1,50	Afrodescendente,PcD - Pessoa com
20260852043	KELLY CRISTINA DE ALMEIDA E SILVA	0,00	0,00	1,50	1,50	Deficiência Ampla Concorrência
20260849239	LADY DAIANE DE MATTOS DE SOUZA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260742781	LUIZ FELIPE FERNANDES DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744044	MAIARA PAULA DA ROSA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260742845	MARCELO PEREIRA DA SILVA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260742772	MARCUS VINICIUS NASCIMENTO DA CRUZ	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260846995	MARIA DAS GRACAS PINHEIRO DE SOUZA	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260850048	MARIA LUIZA LUPION ORTEGA	0,00	0,00	1,50	1,50	PcD - Pessoa com Deficiência
20260742608	MORGANA PEDROSO PEREIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744700	RAFAEL VICENTE MACHADO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850584	RUBENS GONÇALVES FONTOURA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744369	SANDRA DE NAPOLI	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742126	VANDERSON PINHEIRO DO NASCIMENTO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência

8730 - ENFERMEIRO - MATINHOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	PONTOS	MODALIDADE
20260848452	ADRIANO RODRIGUES ALVES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742323	ALESSANDRA NUNES RODRIGUES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260743985	ALINY DA CRUZ CAMPOS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260742501	AMANDA RAPHAELA DE FÁTIMA PIRES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850958	ANA LUILA MATTOZO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260846246	ANA SILVA DE PAULA SALDANHA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260742040	ANDRESSA DOS SANTOS RIBEIRO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743268	ANGELA LEAL ALVES GHIZZI BRAGA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742873	ANGELICA DE SOUZA LOURENÇO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742828	AULI CARDOSO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744820	BÁRBARA MARIA GUIMÃRÃES DÓRIA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744851	BRUNA BALLES CZARNESKY	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850563	BRUNA ROCHA BARBOSA PINTO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849761	BRUNA SOARES DA SILVA	0,00	0,00	1,50	1,50	Afrodescendente
20260849286	CAMILA CASAGRANDE OSÓRIO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260743125	CAMILA LUCACHEVISKI	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260851419	CAMILLA CAROLINA PAUPERIO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260742543	CARLA BEATRIZ PACHECO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260846878	CARLOS HENRIQUE CARVALHO FERNANDES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260745412	CÁSSIA RENATA FABRÍCIO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745653	CLARA MACIEL VILELA FERREIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847897	CLAUDIA FILOMENA SIQUEIRA KLEIN	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260744560	CRISTIANE MARCELA MARTINS CAMPOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851461	CRISTIANO PEREIRA SAGRILLO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850175	DAIANE NARCIZO PINTO	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente,PcD - Pessoa com
20260743785	DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS	0,00	0,00	1,50	1,50	Deficiência Ampla Concorrência
20260849244	DANIELLE RAMOS WILL	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744637	DINARTE FRANCISCO ZANIN ALVES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850581	DRIELLE FERNANDA DE ARRUDA	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743996	EDUARDO DA SILVA RAMALHO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260742381	ELIVELTON LUIS DE MELO	0,00	0,00	1,50	1,50	Afrodescendente
20260742087	ELLEN DO NASCIMENTO ELIAS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260847600	ELVIS MARQUES HENRIQUESSON	0,00	0,00	3,00	3,00	PcD - Pessoa com Deficiência
20260744845	EMANUELLE GARCIA PEREIRA SEVERINO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260743679	ENRIETH KAROLINE DOS SANTOS SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850455	FABIANA CRISTINA DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849588	FERNANDA DIAS BARÃO SANTANA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260742306	FLÁVIO MEIRA SANTOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848475	FRANCIELE DE TRINDADE ALVES CRISTELI	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744608	GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente

20260852069	GIANNI KARLA BAUNGART	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852203	GILVAN DE SOUZA LIMA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851553	GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260742687	HELOISA APARECIDA MACHADO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850559	HEVERTON QUAGLIO NOLI	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851038	IVANETE RODRIGUES	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente,PcD - Pessoa com
20260846651	IZABELA MARTINS ALVES	0,00	0,00	3,00	3,00	Deficiência Ampla Concorrência
20260846608	JENEFFER CRISCIELE FUKUDA ALVES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849211	JONAS DE SOUZA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260744951	JUCÉLIA ALVES DA COSTA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852084	JULIANA CAROLINA DE FREITAS MAIA	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260851698	JULIANA FREITAS FONSECA BISCAIA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848139	JULIANA PEREIRA DE QUEIROZ ARAUJO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852675	KAMYLLA CRYSTIE MODESTO DO CARMO SALES	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260846650	KETHLYN APARECIDA SCHUERZOSKI	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745580	LAIS REGINA PERISSUTTE PINTO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260744414	LEIDIANE CASTANHA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744428	LUIS FELIPE BIORA COMIM	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744072	LUIZ AURÉLIO RIBEIRO DA CRUZ	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260852093	LUIZA HELENA APARECIDA LEMOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847189	MARCIA APARECIDA FERREIRA DE PAULA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260744421	MÁRCIA DA SILVA JAQUES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260848249	MARIA HELENA PROSDOCIMO MIRANDA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849674	MARIANA DE SOUZA DA SILVA GUIMARÃES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742831	MARÍLIA RAFAELA FERREIRA DA LUZ	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260846799	MAYLA LORRANE DO MONTE PANTOJA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847890	MICHELI CRISTINA SOUZA DE AMORIM	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850360	MIRAYNE RODRIGUES GARCIA DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745697	NANDRYA MARA ESTORILLO WALESKO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260851903	NÁTALLI CACHOROSKI DA SILVEIRA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260743590	NIÉLESSE MÁXIMO FERREIRA RODRIGUES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260743000	PATRICIA FERNANDES ROSNER	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743529	PAULO RICARDO BARBOSA DE ANDRADE OLIVEIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848615	PEDRO OTAVIO FLORES SANTANA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260846435	RAIANE VIEIRA DOS SANTOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745569	ROSELY ANTUNES DA SILVA ALVES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742289	SARA REGINA DE OLIVEIRA BATISTA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260852592	SHEILA RIBEIRO LEITE	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260847021	SUÉLEN DE MORAES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851011	SUÉLEN GONÇALVES GARCES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260847883	TALITA KLOSINSKI PRIGOL	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849208	TAMIRES DE AZEVEDO GRAVE	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744062	TANIA CAMARGO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849178	TATIANA QUEIROZ RIBEIRO DE ALMEIDA	0,00	3,00	0,00	3,00	Afrodescendente
20260743519	THIAGO NUNES DE SOUZA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260743782	VANESA GAMA DOS SANTOS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260848079	VANUZIA SANDRILE DA SILVA ALVES	0,00	0,00	1,50	1,50	Afrodescendente

8731 - ENGENHEIRO AMBIENTAL - MATINHOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	PONTOS	MODALIDADE
20260742300	ALINE TROG FERREIRA	0,00	3,00	1,50	4,50	Ampla Concorrência
20260850887	ANA RAFAELA FREITAS DOTTO	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742436	ANDRÉ DE SOUZA TONIOLO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260743160	ANDRESSA DA SILVA GARCIA WONSOVICZ	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850413	CAREM JORJIANE MERSENBURG GONÇALVES	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849703	EDUARDO ALEXANDRE BASTIANI DE ARAUJO	0,00	3,00	1,50	4,50	Ampla Concorrência
20260851596	FERNANDA BONATO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260745426	FERNANDA FILIPAKI	4,00	3,00	3,00	10,00	Ampla Concorrência
20260745074	GABRIELA DIEDRICHS BARBOSA	0,00	3,00	1,50	4,50	Ampla Concorrência
20260849187	GABRIELA PEREIRA SANTANA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260846703	GABRIELLE DOMANSKI ZALESKI	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260743430	GUILHERME ALVES DOS SANTOS	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744180	JHONATAN TILIO ZONTA	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847208	JOÃO VICTOR DOS SANTOS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260851547	JÚLIO DIÓGENES SCHUQUEL TOMÉ	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851141	LARA BEATRIZ SASSO DA ROSA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260744768	LARISSA OLIVEIRA PAULISTA	4,00	3,00	0,00	7,00	Ampla Concorrência
20260846740	LEONARDO ZAKLIKEVIS FRANCO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260743991	LETICIA DOS SANTOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742332	LUCAS FIGUEIREDO DA SILVA	0,00	0,00	1,50	1,50	Afrodescendente
20260848848	LUCAS NEVES MENEZES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850288	LUIZ EDUARDO CAVALLO PFEIL	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850190	LUIZ GUSTAVO SCACALOSSI RAMOS PINTO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260851284	LUIZ RICARDO ADRIANO FERREIRA	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
20260851828	MATHEUS KOPP PRANDINI	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849788	MELISSA LITZINGER RITZMANN	0,00	3,00	1,50	4,50	Ampla Concorrência
20260852109	MOZART FAYAN MICHEL	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851077	NATHAN STREISKY DA SILVA	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850400	NATHANNA TESSARI JENZURA	0,00	3,00	1,50	4,50	Ampla Concorrência
20260851296	PAULA VERÔNICA REMOR	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744759	PEDRO HENRIQUE PRESUMIDO	4,00	3,00	0,00	7,00	Ampla Concorrência
20260744822	RENATA AUGUSTA LEINIG SELEME KEHRIG	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849407	SARA PRISCILA TELES	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847348	TAYNAN COSTA BERUDE	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742535	THOMAS JEFERSON VIEIRA	0,00	3,00	1,50	4,50	Afrodescendente

8732 - ENGENHEIRO AGRIMENSOR - MATINHOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	PONTOS	MODALIDADE
20260742296	RHAISSA VIANA SAROT	4,00	3,00	0,00	7,00	Ampla Concorrência
20260742659	RUTH DA MAIA MOREIRA	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
20260846305	SIBELE MAZUR	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência

20260745964	SIMONE CLEMENTE SCHURASKI	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
8733 - ENGENHEIRO CIVIL - MATINHOS						
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOUTORADO**	**MESTRADO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**PONTOS**	**MODALIDADE**
20260744007	ALCEU MENDES DO NASCIMENTO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848878	ALINE CARLA DE LIMA DIAS COSTA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849926	ANDRIO COSTA MARQUES FIGUEIRA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260851982	AVNER AUGUSTO SCHELEIDER	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
20260851633	BEATRIZ SOARES DOS SANTOS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260745709	CEZAR DOS SANTOS MORAIS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260848018	CLÁUDIO ROBERTO FERNANDES DE SOUZA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847151	DHUANNE SANCHEZ LEITNER	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260742790	DOUGLAS LUAN DE OLIVEIRA TORRES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260743206	DULCE MARA MEIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851951	EDUARDO FERREIRA SANTOS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260745918	EMERSON CARLOS GUEDES DE ALMEIDA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850135	EMILI CIDREIRA SANTOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850202	FELIPE DE CAMARGO CANTELLI	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848336	FLAVIA ANASTACIO PINTO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744962	GABRIEL FELIPE ANDRADE FEGURY	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850458	GEORGES LUIZ SEMAAM MOREIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851073	GUILHERME PEROSSO ALVES	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744881	ISMAEL DA CUNHA ROCHA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260852306	JAILSON DE JESUS FERREIRA DAS CHAGAS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260851939	JAIR JUBANSKI	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260847129	JANAÍNA SANTOS SALDANHA MARQUES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848038	JEAN LUCAS ESQUIVEL SANTOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743862	JONAS EVERTON GONÇALVES MELONI	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848379	JOSÉ TÁRIK CUNHA FONTELE	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849235	LEANDRO HENRIQUE TONIAL	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850027	LIVIA KNOPKI NERY	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849619	LUCAS SCOMAÇÃO JACON	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852036	LUIZ ERLEI DA ROCHA BORNANCIN FILHO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260745590	MARCIO MEIRA E SILVA DOBROVOLSKI	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260745959	MARCOS ADRIEL PEREIRA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849570	MATHIAS LIMA DE ANDRADE GUILHERME	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260743421	MAURO STRESSER	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260744754	MIRIAN OKAMOTO HUSCH	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850245	PRISCILA DA COSTA MARANGON	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260742093	RAPHAEL ALEXANDRE DE MELLO CARDOSO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850354	RAUL ALFREDO HILGEMBERG DE FREITAS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260852788	RENATA SAYURI DE OLIVEIRA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849993	RICHARD BARBOSA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260852521	RODRIGO DE SOUZA PATRICIO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848182	SILVANA SOARES SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260846852	TAENA ROBERTA POETA CASTILHO DA SILVA	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
20260745341	THAIANE DAUDT KLEIN	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850342	THALES MARTINS DE OLIVEIRA GOMES	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260742059	VINÍCIUS VALOTA DARTORA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850798	VITOR HUGO MARZAROTTO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848793	WALDINEI DOS SANTOS MESQUITA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260745528	WELLINGTON DA SILVA MELO	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260851068	WILLIAN MURILO ANDREATA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850244	YAGO DOS SANTOS MARTINS	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
8734 - FONOAUDIÓLOGO - MATINHOS						
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOUTORADO**	**MESTRADO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**PONTOS**	**MODALIDADE**
20260850895	AMANDA DE CASTRO MATHEUS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260744227	IDONILTON DA CONCEIÇÃO FERNANDES	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744974	JOSÉ ROQUE PEREIRA DE MELO	0,00	0,00	3,00	3,00	PcD - Pessoa com Deficiência
20260742067	KAREN SUEMY SUGIMOTO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260742646	LETÍCIA DO NASCIMENTO SCHAVAREM	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260846296	LIANE LEOCÁDIA ZITTEL	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260848313	NATHALIA DATTOLA LUDERS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
8735 - MÉDICO ANESTESISTA PLANTONISTA - MATINHOS						
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOUTORADO**	**MESTRADO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**PONTOS**	**MODALIDADE**
20260849367	PATRICIA FRANÇA KALACHE BARRETO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
8737 - MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA PLANTONISTA - MATINHOS						
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOUTORADO**	**MESTRADO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**PONTOS**	**MODALIDADE**
20260742817	ISAQUE SANTOS DUMONT DE BRAGANÇA DIAS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850821	CORREIA MARIANA BARBOSA CARVALHO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
8739 - MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA - MATINHOS						
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOUTORADO**	**MESTRADO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**PONTOS**	**MODALIDADE**
20260850422	MARJORIE CRISTIANE FELIZ	0,00	3,00	1,50	4,50	Ampla Concorrência
20260744515	SABRINA EMMANUELI DE OLIVEIRA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
8740 - MÉDICO PSIQUIATRA - MATINHOS						
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOUTORADO**	**MESTRADO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**PONTOS**	**MODALIDADE**
20260846732	ALLANA CAMPOS SOUZA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260852157	PRISCILLA CURUPANA NEGRAO SERRA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260742885	RODRIGO ROCHA DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849042	VITOR GUILHERME ALVES DE MAGALHÃES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
8741 - NUTRICIONISTA - MATINHOS						
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOUTORADO**	**MESTRADO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**PONTOS**	**MODALIDADE**
20260743584	ANA ESTELA BARBOZA RAMOS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260846369	ANNE CAROLINE RODRIGUES SILVA	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743520	CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DAMASCENO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851881	DANIELLY BRODIUK DA SILVA TRAPPEL	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743281	DAYANA KARINY DA SILVA	0,00	0,00	1,50	1,50	Afrodescendente
20260742164	EDILAINE IUNG DE LIMA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848334	ELISABETH FAVARETTO DOS SANTOS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260848281	ELIZABETH ALVES COSTA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência

20260848478	ELLEN KAYUMI MARIANO SAWAZAKI	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
20260743571	FERNANDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO JACQUES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260848609	GABRIELA BERLIM PAZINATTO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745563	GABRIELLA PAUL BRAMBILLA	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
20260745783	HELENA TODESCHI COSTA GOMES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260742139	ISABELY DE SOUZA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849754	JULIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260745100	JULIANA ANDRIOLI SALGADO MATEUS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260846094	JULLY AMY MUCENIEKS PINHEIRO E SANTANA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850851	LUANA DEBETIR	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745577	LUCIANA OGAWA CARVALHO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850344	LUÍZA BUZATTO SCHEMIKO	0,00	3,00	1,50	4,50	Ampla Concorrência
20260852745	RAFAELLA MOTA LOPES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260846584	REGINO BOJCO JUNIOR	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260851162	RENATA BRAGANHOLO SLOMPO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743951	SCHAINA ANDRIELA ETGETON DE SENNA	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
20260744114	SUELEN RIBEIRO DE MELLO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848918	SUELLEN STALLIVIERI DE OLIVEIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742807	TALITA RUBIK FERMINO CARNEIRO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849474	VITÓRIA DE ARAUJO MARQUES DENGO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260848262	VIVIANE CORREA DE QUEIROS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745053	WALKYRIA BEGHE COLAÇO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência

8742 - PROFESSOR - MATINHOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	PONTOS	MODALIDADE
20260849510	ADILEUZA APARECIDA ALEXANDRE MARTINS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742328	ADRIANA DE ALMEIDA	0,00	0,00	3,00	3,00	PcD - Pessoa com Deficiência
20260849960	ADRIANA DE MORAES DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849803	ADRIANA KETYLLEM CAVALCANTE ACÁCIO	0,00	0,00	3,00	3,00	PcD - Pessoa com Deficiência
20260744753	KAUFFMANN ADRIANE TUANY DE CARVALHO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745694	ADRIELI PRUCHNIESKY FERNANDES DE RAMOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851814	ALDENYR MIRANDA POLIDORO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850126	ALDINISE ELOITA DO NASCIMENTO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742509	ALEXANDRA DIAS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851702	ALINE HAUPTMANN RODRIGES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851805	ALINE VITÓRIA LUDWIG DE MELO SZTYBER	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849517	OGGIONE ALINNE PEREIRA DE OLIVEIRA	0,00	3,00	1,50	4,50	Ampla Concorrência
20260742044	ALISON MARCINIAKI	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742871	ALLANA RODRIGUES COSTA MARTINS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260847090	ANA CAROLINA DE MELLO GALLAFRIO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260848392	ANA CAROLINA SMOLARECK FERREIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849123	ANA PAULA MARTINS DE AZEVEDO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743252	ANA ROZI ALVES DE OLIVEIRA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260852194	ANDERSON LUIS FERREIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848540	ANDRÉIA CARDOSO MARINHO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847291	ANDRESSA CRISTINA DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849202	ANDRESSA PEDROTTI	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260744647	ANGELA MARIA SILVA VIEIRA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260848367	ANNE ELOUISE PACHECO NISSEN	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852199	ANNE KELLY SOUZA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848495	ARIELE CRISTINA FAGUNDES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260848381	BEATRIZ DE FÁTIMA BATISTA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742580	BRUNA APARECIDA DA SILVA TISCOSKI	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744575	BRUNA GONÇALVES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848694	BRUNA LETICIA COLITA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743001	BRUNA SANTOS DE FARIAS MARTINS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744002	CARLA ADRIANA FUCHS DE CASTRO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260744799	CARLA DOS SANTOS CARVALHO AMARO DO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260742517	ROSARIO CARLOS BARTOLO SANTOS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850655	CAROLINA PROFETA DOS SANTOS SZYMKOVIAK	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260741996	CASSIO DE SOUZA FARIAS	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743413	CHRISTIAN GLAUBER CORREIA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742061	CLAUDIA ALZIRA DE SOUZA DA SILVA CORDEIRO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849394	CLAUDIO FERREIRA CIRINO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852384	CLEUDITE DE FATIMA DOS SANTOS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850923	CRISTIANE CHESINE MONGE	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260848189	CRISTIANE DE OLIVEIRA BRAGA	0,00	3,00	1,50	4,50	Ampla Concorrência
20260850476	CRYS HELLEN ERDMANN KOTOVEI	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744375	DAGOBERTO RIBEIRO NETO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744507	DAIANA CAROLINA VELLOSO MIRANDA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849247	DAIANE DANTAS DO NASCIMENTO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260745833	DAIANE JOAQUIM DE SOUZA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260846695	DANIEL SCHNEIDER HESS	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
20260851783	DANIELLA PRZYBYCIEN	0,00	0,00	3,00	3,00	PcD - Pessoa com Deficiência
20260848690	DANIELLE BISSONI	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742516	DARIANE CORREIA MACENO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742057	DAVI DA SILVA RIBEIRO	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260849811	DAYANE CRISTINE MARTINS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852380	DAYSE CRISTINA DE CARVALHO	4,00	3,00	3,00	10,00	Ampla Concorrência
20260849195	DEBORA CRISTINA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850520	DÉBORA GOMES DA SILVA VANZELLI	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260743109	DEBORA MARTINS SIQUEIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850657	DEBORA RODRIGUES DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	PcD - Pessoa com Deficiência
20260743011	DIANDRA DE SOUZA TAVARES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852103	DULCINEIA DE LOURDES RODRIGUES LUCINDA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849495	EDCARLA ALVES VENANCIO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743555	EDUARDO EMMERICK	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847123	ELIANE BORGES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852165	ELIANE DA SILVA TAVARES MATILDE	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260852389	ELIANE MACIEL DE OLIVEIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente

20260851847	ELISA MARA GOES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742268	ELISANA JANDT PASSOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848803	ELISANGELA MENDES DOS SANTOS CALDEIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852444	ELISIANA PAES LEITE	0,00	3,00	3,00	6,00	Afrodescendente
20260742937	ELIZANE TIBES GARCIA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849938	EMANUELLE RODRIGUES DE FRANÇA DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260743333	EMANUELLY MODESTO SIQUEIRA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260847240	EMILE DA SILVA FLORENCIO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260848966	ERICA FLORES DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852068	ESTER DIAS BEZERRA	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
20260851030	EVELLYN LUANA MARTINS FERREIRA GAPSKI	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260743452	FABIO FORTUNATO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850445	FATIMA DOS REIS APARECIDO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849097	FELIPE BRASIL FELICIO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850172	FLÁVIA CRISTINA FRANCISCO BRITO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743451	FRANCIELE SANTOS MENDONÇA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745681	FRANCY JANINE DA VEIGA NASCIMENTO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742435	GABRIELA STRAUSS BARBOSA REDED	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
20260852443	GABRIELLA DOS REIS ROSA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260851950	GABRIELLE KLEIN SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851066	GERTI AIDA AYMORÉ	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260745909	GÉSSICA MOURA FERREIRA MIRANDA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743620	GILVANÉIA APARECIDA KLEIN	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260847451	GISLAINE HORNING DE OLIVEIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	PcD - Pessoa com Deficiência
20260744538	GISLAINE LARA DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744704	GISLAYNE CRISTINE DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849759	GISMARA WINGERT RENNER	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847922	GLAUCIA DOS SANTOS BONALDI LIMA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848284	GUILHERME TEIXEIRA PINTO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260742029	HEVELIN DE SOUZA FARIAS	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847981	HILDA MARIA DAUDT	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849399	HIORRANA JANUARIO HONORATO DOS SANTOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260846953	INÁS KHODR CHIAH	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260846954	IRMA ANAI TEREZA CALISTRO DA SILVA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850266	ISABELA COLDIBELI DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852751	IVANILSA CORDEIRO CAMPOS DA COSTA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260743535	IVONE FERREIRA SOARES RIBEIRO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260846936	IZANIR COSTA SCHENKE	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852307	JAMILE CRISTINA PESSI	0,00	0,00	1,50	1,50	PcD - Pessoa com Deficiência
20260846440	JAQUELINE GOMES MORAIS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852240	JAQUELINE MILENA SANTOS	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
20260846189	JAQUELLINE SANTANA DE LIMA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744189	JAYANE MICHEWSKI ISAIAS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745261	JEANETE APARECIDA JANSEN	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260846194	JENNIFER ESTHEFANY DA SILVEIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847010	JESSIKA RAMOS SANTOS DE OLIVEIRA DE	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742151	CAMARGO JHENNIFER VIANA FIGUEIRÓ	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850589	JOÃO LUIZ MATOS DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847288	JONAS HENRIQUE PINHEIRO BRITTES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849252	JOSIANE DE SOUZA SURMANI	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
20260743975	JOSIELE CRISTINA SANTOS MAGNO PAULY	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847645	JOZIANE AP. RATES	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745286	JULIA ALANA SUAVE BALDUINO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260744791	JULIA DOMINGOS PEDRON E SILVA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260852130	JULIANA PAULA MENDES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260845985	JULIANA RENATA MUNHOZ DE OLIVEIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849121	JULIANA RODRIGUES DA COSTA	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260851099	JULIANA SILVÉRIO DE PAULA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260846670	JULIANE APARECIDA INACIO MAGALHÃES GOLTZ	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260846790	JULIANE SILVEIRA DOS SANTOS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850648	JULIANE TAVARES DE LIMA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744108	KALIANA GERONASSO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743714	KAMILA VITÓRIA CASAS MACHADO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260847560	KAMILLA DE OLIVEIRA ARAÚJO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851895	KARINA GONÇALVES CAPETE	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
20260847533	KARINE FRANCIELE DE SOUZA DA SILVA GONZALES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849035	KARYN LUIZI MACEDO OLIVEIRA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260851422	KATIANE SIMPLICIO DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260846638	KEILA MARA BUENO DE ARAUJO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744479	KELIDI DO ROCIO INGLES DONATTI	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745610	KEVYN ROGER LEAL ESCOMAÇÃO	0,00	0,00	3,00	3,00	PcD - Pessoa com Deficiência
20260744752	LARISSA DE LIMA ARAUJO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742223	LARISSA SANTOS DA SILVA JUGLAIR	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260742207	LARYSSA DA LUZ BAHIA MATILDE	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260847339	LAURA MAYER DE SOUZA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743866	LAYLA CHAENNY DA SILVEIRA POLICARPO SILVA	0,00	3,00	1,50	4,50	Ampla Concorrência
20260745051	LEANDRO SILVEIRA TAVARES	0,00	0,00	3,00	3,00	PcD - Pessoa com Deficiência
20260846882	LETICIA MESSIAS FARAGO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847852	LÍGIA RIBEIRO MARCHIORE DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743110	LILIAN DOS SANTOS NASCIMENTO	0,00	3,00	1,50	4,50	Ampla Concorrência
20260850317	LILIANE DOS SANTOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848910	LILIANE ESPERANÇA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260852456	LIRIANE DE OLIVEIRA DE ARAÚJO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852332	LIZIANE MACHADO MORENO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850100	LORENA CATARINA JACOMASSO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260846576	LORIZE QUINTINO DA SILVA	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
20260846931	LUANY DA SILVA SANTOS CARVALHO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851863	LUARA NEFELI MARTINS DIAS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260745761	LUCI LAINE RIBEIRO DE SOUZA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência

20260850010	LUCI MARA HERVIS MOREIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848144	LUCIANA MULLER VIEIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742231	LUCILENI MUNHOS FERREIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850946	MANUELLA NATHALIE GRAF	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852136	MARCIA GONÇALVES DA COSTA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849378	MÁRCIA REGINA PEREIRA ALMINDO DA VEIGA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849944	MARIA ANGELA LOVO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848500	MARIA GORETE ROSETTI	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851711	MARIA LACHOVICZ	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260745478	MARILDA FERREIRA DE ALMEIDA CALDAS	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
20260743414	MARILIA ELIAS MODESTO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744407	MERILIN APARECIDA PEREIRA FARIAS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850947	MICHELLE FERNANDA CALIXTON PEREIRA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260847835	MICHELLE SOARES LADA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260851427	MIRIÃ DE SOUZA SALES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850146	MONICA ROSA LOCH PIMENTEL	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850715	NADYNE NIKOLE WESTEPHALEN MATOS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850790	NATALI GONÇALVES DUARTE RITA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849288	NATASHA CABREIRA CONCI	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260846241	NAYARA ROCHA BOLTERI	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744447	NICOLI DE SOUZA LECHENAKOSKI	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260851741	NICOLLE RITA CORDEIRO	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260848494	NICOLLE RUHAMA GOMES PEREIRA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260745800	NIKOLE PACHALA MARGARIDA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260743118	ODARA FABRO PIAIA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260743284	PAOLA CHRISTINNE GOIS BOECHAT	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260848713	PAOLA FRANCINI VERONEZE	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744122	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260849864	PATRICIA BRAGA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260846453	PETERSON RICARDO GOMES NUNES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260745746	PRISCILA MENDES ALVES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850682	PRISCILA NASCIMENTO DE FREITAS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745119	PRISCYLA DE AGUIAR	0,00	0,00	3,00	3,00	PcD - Pessoa com Deficiência
20260846913	REGINA SCHWEIGERT MENDES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742440	RENATA FABRICIO ZUBA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260851713	ROSA DE MOURA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849385	ROSANA MARIA VIALLI	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742214	ROSE MERI POLICARPO MATOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851023	ROSSANA ROSSIGALI	0,00	3,00	1,50	4,50	Ampla Concorrência
20260851646	RUTE PIETROSKI DA LUZ	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743243	SABRINA PETÇA FLORÊNCIO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260742043	SANDRA REGINA WILTZKI	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849259	SARA SHIRLEI ROCHA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848629	SHEYLA GONÇALVES ARDIGO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852425	SHIRLENE FRANÇA DOS SANTOS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260846191	SILMARA PEREIRA DE SOUZA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260744495	SILVANA ROSÂNGELA FAVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848042	SILVANA VIANA DOS SANTOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850982	SIMONI DOMINGUES DE LIMA DO ESPÍRITO SANTO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260744609	SONIA MARA DOS SANTOS	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
20260852123	STEPHANIE LYNDSAY JANE DEWAR KORMANN	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743363	SUELEN APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745094	SUELEN CAMPOS GARCIA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849149	TACIANA BOGO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745748	TALIA MARA DIAZ	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849675	TANIA REGINA QUAGLIO MOREIRA ALVES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260744566	TATIANA ALVES PINHEIRO	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
20260846534	TATIANE SCUISSIATO AMARAL	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260851193	TAYANGHI KARINA LOS	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
20260848270	TAYNÁ SCHNEPPER BARCHE	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260851752	THAIS ELAINE CARDENAZ DE FREITAS	0,00	0,00	1,50	1,50	Afrodescendente
20260849697	THAÍS FRANÇA MACIEL	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847002	THAIS MENDES DA SILVA	0,00	3,00	3,00	6,00	Afrodescendente
20260846239	THAIS SUSAN DE SOUZA SILVA MIRANDA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850441	THALITA MORAES DE CARVALHO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849055	THIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260847296	VALERIA TOMAZ DE CARVALHO	0,00	0,00	1,50	1,50	Afrodescendente
20260850583	VALÉRIA ZAIAS DO PRADO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260745516	VALESCA IZABELE DE ALENCAR	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744906	VÂNIA BEVILACQUA DO NASCIMENTO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260846307	VANIA CRISTINA BARBOSA CORDEIRO DA LUZ	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742967	VERA LURDES DE OLIVEIRA DE SOUZA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745539	VINICIUS HENRIQUE MOREIRA DA VEIGA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260848221	WILLIAM FRANCO GONÇALVES	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
20260848006	WILLIAN CORDEIRO DOS SANTOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência

8743 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - MATINHOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	PONTOS	MODALIDADE
20260742581	ALINE STELLA FERRO	0,00	0,00	1,50	1,50	PcD - Pessoa com Deficiência
20260848339	ANA CARLA MACHNICKI	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260851452	ANA JULIA ARNAS DE MIRANDA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849537	EMELI CORREIA ACOSTA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260846780	FELIPE ALBINE RODRIGUES DOS SANTOS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260745022	GISLENE JACINTO DA SILVA SENGER	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260852026	JANAINA LEMOS NOGUEIRA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849611	JANINE WESTEPHALEN MATOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745718	JHESSICA WENDY DE CARVALHO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260846207	JUCIANE ALVES DOS SANTOS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849413	JULIANA CORREIA DA LUZ	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848577	LILIANA BIERMANN SILVEIRA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência

20260745329	LUCIANA PUERTAS BATAGELLO ANDRADE	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847012	MAYARA GOMES KOIYAMA DE CARVALHO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851392	MICHELE MATHIAS ALVES DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847417	NAILA MAINA LAGROTERIA OLIVEIRA FARIA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849316	NICOLLI BREMER DOS SANTOS	0,00	3,00	0,00	3,00	Afrodescendente
20260743775	SELMA RIBEIRO FELIX MOREIRA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260852342	TATIANA RAMOS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência

8744 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MATINHOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	PONTOS	MODALIDADE
20260743502	ADILSON DA SILVA LOPES	0,00	0,00	3,00	3,00	PcD - Pessoa com Deficiência
20260851089	ALANA KOPETSKI DA ROCHA	0,00	0,00	3,00	3,00	PcD - Pessoa com Deficiência
20260846601	ALLAN ROBERTO STUANI DE VARGAS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849458	ALMIR PEREIRA JUNIOR	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849899	AMANDA CAROLINE ROCHA ROSA	0,00	0,00	1,50	1,50	Afrodescendente
20260745560	AMANDA DE OLIVEIRA GONZAGA DE LIMA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848839	BIANCA SANTOS MENDES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260846140	CECILIA ARAÚJO MATIAS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260846726	DANIEL RODRIGUES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260846615	DANILO MARANHÃO DE OLIVEIRA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260848779	DANRLEY FERREIRA DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260742050	DENISE BELO VIEIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260846690	DIOGO LEON STANK FERREIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744559	DIRLENE RODRIGUES QUINTILIANO	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260744362	DOUGLAS HENRIQUE SOUZA CARDOSO	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260848276	EDINEIA ELAINE PIZATO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742077	ELISANGELA BEIRA SANTOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851206	EMILENE BAUNGART	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743507	EMILY NIKOSKI SALES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848304	ESTEFANI DO PILAR VEIGA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743598	FRANCIELE DE CARVALHO DE OLIVEIRA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260745313	FRANCIELLE BECKER	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742582	GABRIEL ARSENIO BONDAN	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260743693	GISLAN CLAYTON DE ANGELIS CRISANTO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260846815	GUILHERME DE SOUZA CASTRO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260745942	IGOR PORTELA DE OLIVEIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745252	JANAINA ODONNELL CABRAL	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849671	JEMIMA GULIAS NIEVES BARACY	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849915	JOÃO PEDRO BUENO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850292	JOAO VITOR RIBEIRO	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260849071	JULIANE SOARES MARINHO GUIMARAES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260849132	KAREN CRISTINA GONÇALVES DA SILVA RAMOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847072	KATLYN DUARTE DE MELLO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260848484	LUCIANA DA SILVA RODRIGUES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260743964	LUCIANA PERINI	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742511	LUCIANE AGUIAR CARNEIRO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ampla Concorrência
20260850666	LUIZ MARCELO DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260846206	MAGALI DE LIMA CARVALHO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851203	MAICKON PAULO DO ROSARIO DOS SANTOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260848308	MAICON ROBERSON DUARTE	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260846265	MARCELO LUIZ SANT ANA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850705	MARCIO CASNOCA	0,00	0,00	3,00	3,00	PcD - Pessoa com Deficiência
20260852082	MARCIO PERSON LERIO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851423	MARIA FERNANDA PETRELLI	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744512	MELISSA BEATRIZ SALVADOR	0,00	3,00	3,00	6,00	Ampla Concorrência
20260846361	MÔNICA DE LIMA CARVALHO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851502	NÍCOLAS COUTINHO LOMBA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260846293	PRISCILA AGOSTINHO XAVIER GOMES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260846927	RENAN TEIXEIRA DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260745259	RODRIGO OTÁVIO CAMPAGNOLI DE OLIVEIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850922	ROSÂNGELA PONTES GALVÃO DOS SANTOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260744133	RUBIA CARLA CAMILLO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850641	SOFIA MARTINEZ MILTOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850258	SUELEN JACQUES MARTINS DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ampla Concorrência
20260846671	TAÍS DOS SANTOS LIMA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847491	TEREZA APARECIDA GERALDO SANTOS	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260851663	VALTER DIAS DUARTE	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852072	VANESSA ALVES NUNES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260852563	VANESSA SINHORI SILVA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260848582	VIVIANE TAMYRIS KUK	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850463	WAGNER SEBASTIÃO DE CAMARGO	0,00	0,00	1,50	1,50	PcD - Pessoa com Deficiência
20260848766	WELLINGTON ROGERIO DE FREITAS PIRES	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847115	YURI LOURENÇO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência

8746 - TECNÓLOGO EM GESTÃO DE TURISMO - MATINHOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	PONTOS	MODALIDADE
20260741987	ANA CAROLINA MOLLI PEREIRA DA COSTA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260742486	ANDREWS HENRIQUE DE SOUZA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260850034	ENILY VITÓRIA ALCÂNTARA ALMEIDA	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260848403	LETÍCIA AYUMI DUARTE	4,00	3,00	0,00	7,00	Ampla Concorrência
20260846024	LUCIANA MICKUS PICHORIM	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260850436	MARIA FERNANDA DE MOURA DETTMER	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260848436	RAFAEL ROCHA GONCALVES	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260744145	WELLYNGTON FERNANDO LEONEL DE SOUZA	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência

8747 - TERAPEUTA OCUPACIONAL - MATINHOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	PONTOS	MODALIDADE
20260848877	BÁRBARA BECHER	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260846290	JEANE VICTORIANO CAMPOS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260742550	JOHNAS VOITECH DE FRANÇA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência

20260850450	JOICE HARTMANN SANTO PINHEIRO	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260742997	LIBNA NATÁCIA NUNES SIQUEIRA	0,00	0,00	3,00	3,00	Ampla Concorrência
20260847188	LOYSI CRYSTINE MARCHI LIIDER	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência
20260852338	REGINA DAS GRAÇAS DELGADO	0,00	0,00	3,00	3,00	Afrodescendente
20260745840	SAMARA KOMMERS	0,00	0,00	1,50	1,50	Ampla Concorrência

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:17609749

GABINETE - EDITAL 172-2026 CONVOCAÇÃO DE COZINHEIRO-MERENDEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 172/2026

O Prefeito do Município de Matinhos **Eduardo Antonio Dalmora, CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados conforme Edital nº 079/2024 a comparecerem na data e local relacionado abaixo, munidos dos documentos pessoais e os exigidos no item 19.13 do edital nº 055/2024.

Os documentos deverão ser entregues às **09h:00min do dia 02 de dezembro de 2026** no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Elias Abrahão nº 22, bairro Centro – Matinhos PR.

Desistência e remanejamento para o final da lista de classificados deverão ser protocolados no período de **11/11/2026 a 02/12/2026** conforme item 19.13 "y" do edital nº 055/2024.

NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS FORA DO HORÁRIO E DIA ESTIPULADO.

O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

1. **Os documentos são os seguintes:**
1. Cópia da Cédula de Identidade;
2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3. Situação Regular do Cadastro de Pessoa Física - CPF (site da Receita Federal);
4. Extrato do PIS/PASEP, obtido junto a Caixa Econômica Federal;
5. Cópia do Título de Eleitor;
6. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
7. Certificado de Reservista para o Sexo masculino (idade igual ou inferior a 40 anos);
8. Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso;
9. Cópia da Carteira de Trabalho Física (parte da foto frente e verso) e/ou cópia dos dados da Carteira de Trabalho Digital;
10. Cópia do Certificado/Diploma de Conclusão do Curso exigido pelo requisito do cargo com registro no MEC;
11. 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
12. Última Declaração de Imposto de Renda;
13. Cópia do comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);
14. Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
15. Certidão de Regularidade Profissional expedido pelo Órgão de Classe, quando for requisito do cargo.
16. Cópia da Certidão de Nascimento ou RG do(s) filho(s), menores de 18 (dezoito) anos;
17. CPF do(s) filho(s), menores de 18 (dezoito) anos;
18. CPF do cônjuge, quando houver.
19. Atestado de Antecedente Criminal Municipal, expedida pelas Comarcas onde residiu nos últimos 05 anos;
20. Atestado de Antecedente Criminal Estadual, expedida no site: www.3distrib.com.br
21. Atestado de Antecedente Criminal Federal expedida no site: www.jfpr.jus.br
22. Declaração de não acúmulo de cargo (fornecida pela Secretaria de Administração, na data da entrega de documentos), caso tenha outro emprego público deverá apresentar uma declaração expedida pelo outro Órgão Público, contendo carga horária semanal, horário de trabalho e remuneração, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente, o candidato que tiver outro cargo público que venha exceder as quarenta horas semanais, devem apresentar no ato da assinatura do termo de posse, o decreto ou portaria comprovando a exoneração, não será aceito protocolo de pedido de exoneração;

1.1 **O candidato deverá apresentar as cópias juntamente com os documentos originais;**

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1 O candidato deverá apresentar todos os exames solicitados, **no dia 02 de dezembro de 2026, os quais correrão às suas expensas;**

2.2 **A avaliação psicológica será realizada pelo Município;**

2.2 O candidato deverá apresentar para a realização do exame médico o resultado dos exames abaixo relacionados, com intervalo máximo de 30 (trinta)

Cargo: Cozinheiro/Merendeira:

a) Consulta Ocupacional será realizada pelo Médico Perito do Município;
b) Acuidade Visual;
c) Dinamometria;
d) Hemograma Completo;
e) Glicemia;
f) Parcial de Urina;
g) RX de Coluna Lombo Sacra AP e Perfil.

2.3 A Junta médica poderá ainda solicitar outros exames e/ou avaliações especializadas, se necessário, com a finalidade de esclarecer dúvidas diagnósticas ou suscitadas pelos laudos dos exames apresentados pelos candidatos.

2.4 Os exames complementares solicitados pelo médico deverão ser apresentados acompanhados dos respectivos laudos médicos, em local, data e horário estipulado para a avaliação.

2.5 O candidato receberá, após a realização do exame médico, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com o resultado de APTO ou INAPTO.

2.6 Será considerado ELIMINADO o candidato que:

2.7 Deixar de apresentar algum exame relacionado no presente edital ou com respectivo laudo ausente ou incompleto;

2.8 Não comparecer na data e local agendado para a avaliação.

2.9 A declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica na Avaliação Admissional será motivo suficiente para a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.10 A Avaliação Psicológica utilizará testes de acordo com as resoluções CFP nºs 31/2022 e 08/2025 do Conselho Federal de Psicologia, sendo esta avaliação de caráter

eliminatório, na qual o candidato será considerado INDICADO ou CONTRA-INDICADO para o cargo.
2.11 Não será permitida a saída do candidato do recinto quando estiverem sendo aplicados testes de Avaliação Psicológica.
2.12 A Avaliação Médica A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório, conforme edital de abertura nº055/2024.
2.13 Será divulgado no site oficial do município www.matinhos.pr.gov.br (aba Recursos Humanos) Edital de convocação para a avaliação psicológica e perícia médica oficial.
2.14 Não haverá segunda chamada para os Exames Laboratoriais e/ou Avaliação Médica, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática do candidato.
2.15 **Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.**

Cargo	Nome	Classificação	Lotação
COZINHEIRO/MERENDEIRA	Paula Mary Galdino	45º	Secretaria Municipal de Educação

Matinhos, PR, 10 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Camila da Rosa Belarmino
Código Identificador:2FA4C1B2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO - PORTARIA 351/2026 - LICENÇA PREMIO SERVIDOR GILSON ALVES DA LUZ

PORTARIA Nº 351/2026
SÚMULA – Concede Licença prêmio por assiduidade, a servidores efetivos.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas

CONCEDER:
Artigo 1º. – Aos funcionários abaixo, licença prêmio por assiduidade, de acordo com o artigo 146 da Lei 067/97 e alteração Lei nº 522/2017, pelo período de 90 dias e ou fracionado, relativas ao período aquisitivo constante, conforme tabela demonstrativa:

MAT	Funcionários	Período	Dias	INICÍO	FIM	Pecúnia
200756	**Gilson Alves da Luz**	2020 2025	90	05112026	02022027	-x-
-x-	**-x-**	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura,
revogando as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal
Mato Rico PR, 10 de novembro de 2026.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:E98FD8D3

MUNICÍPIO DE MATO RICO - PORTARIA 352 2026 FERIAS SERVIDORES

PORTARIA Nº 352/2026

SÚMULA – Férias a servidores efetivos e ou comissionados / agente políticos.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

CONCEDER:

Artigo 1º. – Aos funcionários abaixo, férias por um período
de 30 dias consecutivos e ou fracionados conforme tabela demonstrativa:

Mat.	Funcionário	Período	Inicio	Dias fruição	Dias pecúnia
200732	Sidnei Paulista	2025 2026	10122026	20	10
200675	Claudinei Nascimento	2025 2026	10112026	20	10
200829	Joviliana Horarcio do Amaral	2024 2025	03112026	30	-x-

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Paço Municipal Luiz Bini,

Mato Rico, 10 de NOVEMBRO de 2026

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:A76059A8

MUNICÍPIO DE MATO RICO - PORTARIA 353 2026 NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ TÉCNICO DA FEIRA NATAL ILUMINADO 2026

PORTARIA Nº 353/2026

SÚMULA – Nomeia membros do Comitê Técnico da Feira "Natal Iluminado 2026"

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

NOMEAR:

Artigo 1º. –Membros do Comitê Técnico da Feira "Natal Iluminado 2026" conforme Lei 594/2024 de 05 de novembro de 2019 e Decreto 039/2026 de 09 de dezembro de 2025.

REPRESENTAÇÃO	NOME
Secretaria de Administração	Maria Simone Niclevicz
Secretaria de Agropecuária Indústria e Comércio	Marciano Rosa do Amaral
Representante Gov.	Camila Grande
Representante Gov.	Rafael Senger da Silva
Representante Gov.	Daniele Ortiz
Representante Sociedade Civil	Celia Renauer

,Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua Assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico,
06 de novembro de 2026.

Edelir de Jesus Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:90998AE0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022 – ID Nº 134/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRETES E A EMPRESA ETHEREUM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022 – ID Nº 134/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRETES E A EMPRESA ETHEREUM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MORRETES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede à Praça Rocha Pombo nº 10- Centro – Morretes – Paraná, CEP 83.350-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **JOSÉ LEANDRO MAZUR JORGE,** brasileiro, casado, portador do CPF/MF n° 084.XXX.XXX-12, e RG n° 13.XXX.XXX-3, residente e domiciliado neste Município de Morretes/PR, CEP n° 83.350-000, em conformidade com a Delegação constante no Decreto Municipal nº 560/2022.

CONTRATADA ETHEREUM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.492.192/0001-40, estabelecida na Avenida Governador Munhoz da Rocha, nº 95, bairro Centro, na cidade de Loanda, Estado do Paraná – CEP: 87.900-000, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE DE PAULA SILVA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 070.XXX.XXX-48, portador do RG nº 9.XXX.XXX-0.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE MORRETES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ETHEREUM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**., doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo, considerando o Contrato Administrativo nº 030/2022 – ID nº 134/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das atividades-meio do Poder Executivo Municipal, com fundamento no art. 57, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicável nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCLUSIVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
As partes, de comum acordo, procedem à prorrogação exclusivamente do **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo nº 030/2022 – ID nº 134/2022, pelo período de 22 (vinte e dois) dias, **iniciando-se em 09 de novembro de 2026 e encerrando-se em 30 de novembro de 2026**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: A presente prorrogação destina-se exclusivamente à conclusão dos procedimentos administrativos e financeiros relacionados ao encerramento contratual, compreendendo a medição final, a conferência da documentação, o atesto da fiscalização, a liquidação e o pagamento dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente estabelecido que a presente prorrogação não abrange o prazo de execução contratual, tendo a efetiva prestação dos serviços se encerrado em 05 de novembro de 2026, não sendo autorizada a execução de novos serviços após essa data no âmbito do Contrato Administrativo nº 030/2022.

Parágrafo Terceiro: A presente prorrogação não implica acréscimo ao valor contratual, tampouco gera direito à remuneração adicional pelo período prorrogado, ficando o pagamento final limitado aos serviços efetivamente prestados até 05 de novembro de 2026, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observadas as eventuais glosas cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam Ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 030/2022 – ID nº 134/2022 e termos aditivos subsequentes que estejam em conformidade com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Morretes, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ LEANDRO MAZUR JORGE
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

ALEXANDRE DE PAULA SILVA
Representante da Ethereum Serviços Especializados LTDA
CONTRATADA

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:1D2C4AFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3049 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 3049 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE MORRETES
C.N.P.J.: 76.022.490/0001-99
Exercício: 2026
Decreto n° 3049/2026 de 09/11/2026

Ementa: Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE MORRETES, PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Específica nº 1003/2026 de 09/11/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional Especial, no Orçamento Geral do Município 404.706,12 (quatrocentos e quatro mil e setecentos e seis reais e doze centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação

07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
07.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
07.002.10.302.1001.2.085		FUNDACAO DE ATENCAO A SAUDE DE MORRETES - FASMO		
577 - 3.3.50.85.00.00	11005	CONTRATO DE GESTAO		404.706,12
			Total Suplementação:	404.706,12

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de dotaçõesde acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
07.002.10.301.0160.2.036	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE ATENCAO BASICA		
236 - 4.4.90.52.00.00	11005	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
07.002.10.301.1001.2.037	PARTICIPACAO NO CISLIPA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		
237 - 3.3.71.70.00.00	11005	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	104.706,12
		Total Redução:	404.706,12

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, MUNICIPIO DE MORRETES, Estado do PR, em 9 de Novembro de 2026.

Sebastião Brindarolli Junior

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE MORRETES 09/11/2026 - 15:31:30

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:0B6B313E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO 381-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DECRETO 381-2026
Fundação de Educação de Paiçandu
Rua Onésio Francisco de Farias, 782 - Centro - Fone: (44)32441049 - CEP: 87.140-000

CNPJ (MF): 30.372.351/0001-94 PAICANDU/PR

DECRETO N.º 381/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3445/2025, de 12 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 2.100,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)
Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
Unidade - 17001 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
Funcional - 12.122.0901.2400000 - MANUTENCAO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO
Despesa - 615 - 339093 - 00001 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES **2.100,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES => 2.100,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução(ões)
Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
Unidade - 17001 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
Funcional - 12.122.0901.2400000 - MANUTENCAO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO
Despesa - 612 - 339040 - 00001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - **2.100,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES => 2.100,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 10 de novembro de 2026

Ismael Batista
Prefeito Municipal

Grupo Automação - Sistemas de Gestão Pública **Pagina: 1**

Publicado por:
Elizete Zanetti Monteschio
Código Identificador:B7948F73

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA

CONSOLIDADO DE PALMITAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b"									
DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	86.599.910,00	141.027.952,30	12.980.488,59	104.945.441,06	36.082.511,24	15.308.597,64	77.891.501,26	63.136.451,04	76.379.065,92
DESPESAS CORRENTES	79.207.110,00	87.781.172,81	12.761.228,73	64.429.516,08	23.351.656,73	12.764.383,07	64.238.844,42	23.542.328,39	62.728.909,07
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.880.300,00	47.127.472,69	7.098.955,68	35.827.718,68	11.299.754,01	7.098.955,68	35.827.718,68	11.299.754,01	35.690.498,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.070.000,00	1.031.000,00	98.309,46	834.937,16	196.062,84	98.309,46	834.937,16	196.062,84	834.937,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.256.810,00	39.622.700,12	5.563.963,59	27.766.860,24	11.855.839,88	5.567.117,93	27.576.188,58	12.046.511,54	26.203.472,98
DESPESAS DE CAPITAL	7.372.800,00	53.226.779,49	219.259,86	40.515.924,98	12.710.854,51	2.544.214,57	13.652.656,84	39.574.122,65	13.650.156,85
INVESTIMENTOS	5.322.800,00	51.078.779,49	(125.855,49)	38.744.886,06	12.333.893,43	2.199.099,22	11.881.617,92	39.197.161,57	11.879.117,93
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.050.000,00	2.148.000,00	345.115,35	1.771.038,92	376.961,08	345.115,35	1.771.038,92	376.961,08	1.771.038,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	9.103.300,00	9.481.076,77	1.618.533,75	6.864.701,00	2.616.375,77	1.649.186,29	6.834.048,46	2.647.028,31	6.300.849,50
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	95.703.210,00	150.509.029,07	14.599.022,34	111.810.142,06	38.698.887,01	16.957.783,93	84.725.549,72	65.783.479,35	82.679.915,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	95.703.210,00	150.509.029,07	14.599.022,34	111.810.142,06	38.698.887,01	16.957.783,93	84.725.549,72	65.783.479,35	82.679.915,42
RESERVA DO RPPS	4.280.000,00	4.280.000,00	0,00	0,00	4.280.000,00	0,00	0,00	4.280.000,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	4.280.000,00	0,00	5.663.283,95	0,00	0,00	3.304.522,36	22.513.347,15	(22.513.347,15)	24.558.981,45
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	99.983.210,00	150.509.029,07	20.262.306,29	111.810.142,06	38.698.887,01	20.262.306,29	107.238.896,87	43.270.132,20	107.238.896,87
Entidades:									
Câmara Municipal de Palmital									
Município de Palmital									
Prev Soc Serv Pub Mun Palmital									

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:4AB2ACAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA

CONSOLIDADO DE PALMITAL									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b"									
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS CORRENTES (I)	7.753.300,00	8.131.076,77	1.406.581,75	5.830.707,79	2.300.368,98	1.437.234,29	5.800.055,25	2.331.021,52	5.266.856,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.336.700,00	3.376.362,01	499.250,89	2.464.450,27	911.911,74	499.250,89	2.464.450,27	911.911,74	2.233.694,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.416.600,00	4.754.714,76	907.330,86	3.366.257,52	1.388.457,24	937.983,40	3.335.604,98	1.419.109,78	3.033.161,36
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.350.000,00	1.350.000,00	211.952,00	1.033.993,21	316.006,79	211.952,00	1.033.993,21	316.006,79	1.033.993,21
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.350.000,00	1.350.000,00	211.952,00	1.033.993,21	316.006,79	211.952,00	1.033.993,21	316.006,79	1.033.993,21
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	9.103.300,00	9.481.076,77	1.618.533,75	6.864.701,00	2.616.375,77	1.649.186,29	6.834.048,46	2.647.028,31	6.300.849,50
SUPERÁVIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.344,57
TOTAL (V) = (III + IV)	9.103.300,00	9.481.076,77	1.618.533,75	6.864.701,00	2.616.375,77	1.649.186,29	6.834.048,46	2.647.028,31	6.339.194,07
Entidades:									
Câmara Municipal de Palmital									
Município de Palmital									
Prev Soc Serv Pub Mun Palmital									

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:D1336E02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA

CONSOLIDADO DE PALMITAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e **2**

RECEITAS	Previsão	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas No bimestre Até o bimestre	% (b/a)	% (c/a)	Saldo a realizar (a - c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	91.453.210,00	140.644.900,35	18.925.904,22 13,46 100.899.702,80	71,74		39.745.197,55
RECEITAS CORRENTES	89.053.210,00	93.029.691,62	15.330.003,37 16,48 77.576.427,94	83,39		15.453.263,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	8.380.000,00	8.380.000,00	1.254.548,38 14,97 6.914.064,99	82,51		1.465.935,01
IMPOSTOS	7.876.000,00	7.876.000,00	1.167.262,00 14,82 6.452.542,32	81,93		1.423.457,68
TAXAS	504.000,00	504.000,00	87.286,38 17,32 461.522,67	91,57		42.477,33
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00					
CONTRIBUIÇÕES	3.337.000,00	3.337.000,00	511.613,53 15,33 2.477.379,74	74,24		859.620,26
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.610.000,00	2.610.000,00	401.844,48 15,40 1.863.904,47	71,41		746.095,53

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	727.000,00	727.000,00	109.769,05 15,10 613.475,27 84,38	113.524,73
RECEITA PATRIMONIAL	5.075.660,00	5.300.383,45	1.617.341,18 30,51 7.600.498,65 143,40	(2.300.115,20)
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	3.150,00	3.150,00	500,00 15,87 3.104,00 98,54	46,00
VALORES MOBILIÁRIOS	5.072.510,00	5.297.233,45	1.616.841,18 30,52 7.597.394,65 143,42	(2.300.161,20)
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00			
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00			
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	0,00			
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00			
RECEITA AGROPECUÁRIA	50.700,00	50.700,00	19.459,71 38,38 84.675,67 167,01	(33.975,67)
RECEITA AGROPECUÁRIA	50.700,00	50.700,00	19.459,71 38,38 84.675,67 167,01	(33.975,67)
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	171.400,00	171.400,00	2.705,85 1,58 28.279,60 16,50	143.120,40
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	51.000,00	51.000,00	0,00 0,00 5.472,00 10,73	45.528,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES	20.400,00	20.400,00	2.705,85 13,26 22.807,60 111,80	(2.407,60)
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES	100.000,00	100.000,00	0,00 0,00 0,00 0,00	100.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.404.450,00	75.156.208,17	11.846.629,33 15,76 59.337.904,97 78,95	15.818.303,20
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	37.099.450,00	39.983.721,58	6.692.738,71 16,74 32.878.517,22 82,23	7.105.204,36
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	21.735.000,00	22.602.486,59	3.198.823,05 14,15 16.115.983,80 71,30	6.486.502,79
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	10.000,00	10.000,00	0,00 0,00 4.000,00 40,00	6.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	12.550.000,00	12.550.000,00	1.955.067,57 15,58 10.339.403,95 82,39	2.210.596,05
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	0,00 0,00 0,00 0,00	10.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	633.000,00	633.000,00	77.705,39 12,28 1.133.624,32 179,09	(500.624,32)
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	2.000,00	2.000,00	16.634,84 831,74 38.198,34 1.909,92	(36.198,34)
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	192.000,00	192.000,00	8.452,27 4,40 61.553,44 32,06	130.446,56
BENS, DIREITOS E VALORES	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	439.000,00	439.000,00	52.618,28 11,99 1.033.872,54 235,51	(594.872,54)
RECEITAS DE CAPITAL	2.400.000,00	47.615.208,73	3.595.900,85 7,55 23.323.274,86 48,98	24.291.933,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00 0,00 931.865,36 46,59	1.068.134,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00 0,00 931.865,36 46,59	1.068.134,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00	1.812.300,00	2.189.450,00 120,81 2.189.450,00 120,81	(377.150,00)
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	300.000,00	1.812.300,00	2.189.450,00 120,81 2.189.450,00 120,81	(377.150,00)
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00	43.802.908,73	1.406.450,85 3,21 20.201.959,50 46,12	23.600.949,23
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	100.000,00	6.382.945,41	0,00 0,00 4.400.996,72 68,95	1.981.948,69
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	0,00	37.419.963,32	1.406.450,85 3,76 15.800.962,78 42,23	21.619.000,54
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
RECEITAS		**atualizada(a)**		**(a - c)**
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	8.530.000,00	8.530.000,00	1.336.402,07 15,67 6.339.194,07 74,32	2.190.805,93
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	99.983.210,00	149.174.900,35	20.262.306,29 13,58 107.238.896,87 71,89	41.936.003,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS				
MOBILIÁRIA				
CONTRATUAL				
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	99.983.210,00	149.174.900,35	20.262.306,29 13,58 107.238.896,87 71,89	41.936.003,48
DÉFICIT (VI)				
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	99.983.210,00	149.174.900,35	20.262.306,29 13,58 107.238.896,87 71,89	41.936.003,48
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.614.128,72	0,00 0,00 5.614.128,72 100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS				
SUPERÁVIT FINANCEIRO		5.614.128,72	5.614.128,72 100,00	

Entidades:

Câmara Municipal de Palmital

Município de Palmital

Prev Soc Serv Pub Mun Palmital

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 10/11/2026 07:47

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:02D013CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA

CONSOLIDADO DE PALMITAL							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2026							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e							
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	DE 8.530.000,00	8.530.000,00	0,00	0,00	6.339.194,07	74,32	2.190.805,93
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	4.292.000,00	4.292.000,00	0,00	0,00	3.306.032,71	77,03	985.967,29
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME	4.292.000,00	4.292.000,00	0,00	0,00	3.306.032,71	77,03	985.967,29
APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE	4.238.000,00	4.238.000,00	0,00	0,00	3.033.161,36	71,57	1.204.838,64
APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE	4.238.000,00	4.238.000,00	0,00	0,00	3.033.161,36	71,57	1.204.838,64
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	8.530.000,00	8.530.000,00	0,00	0,00	6.339.194,07	74,32	2.190.805,93
DÉFICIT (IV)	573.300,00	716.076,77	0,00		494.854,39		0,00
TOTAL(V) = (III + IV)	9.103.300,00	9.246.076,77	0,00	0,00	6.834.048,46	73,91	2.190.805,93
Entidades:							
Câmara Municipal de Palmital							
Município de Palmital							
Prev Soc Serv Pub Mun Palmital							

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:F0496A00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
RREO - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

CONSOLIDADO DE PALMITAL										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea										
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o	% (b/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	90.879.910,00	145.307.952,30	12.980.488,59	104.945.441,06	93,86	40.362.511,24	15.308.597,64	77.891.501,26	91,93	67.416.451,04
LEGISLATIVA	3.809.500,00	3.787.568,57	406.834,89	2.109.406,65	1,89	1.678.161,92	404.631,35	2.106.317,07	2,49	1.681.251,50
AÇÃO LEGISLATIVA	3.809.500,00	3.787.568,57	406.834,89	2.109.406,65	1,89	1.678.161,92	404.631,35	2.106.317,07	2,49	1.681.251,50
ADMINISTRAÇÃO	11.286.800,00	15.380.303,05	1.660.062,51	10.825.331,26	9,68	4.554.971,79	2.077.060,63	9.128.392,76	10,77	6.251.910,29
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	735.000,00	685.000,00	111.544,50	517.609,18	0,46	167.390,82	111.544,50	517.609,18	0,61	167.390,82
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.257.000,00	1.152.000,00	149.034,72	773.612,68	0,69	378.387,32	149.034,72	773.612,68	0,91	378.387,32
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.265.500,00	12.603.003,05	1.227.852,41	8.846.397,96	7,91	3.756.605,09	1.644.850,53	7.149.459,46	8,44	5.453.543,59
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	93.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
CONTROLE INTERNO	118.000,00	118.000,00	16.601,62	85.977,40	0,08	32.022,60	16.601,62	85.977,40	0,10	32.022,60
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	244.300,00	248.300,00	23.807,18	201.335,17	0,18	46.964,83	23.807,18	201.335,17	0,24	46.964,83
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	224.000,00	222.000,00	17.316,23	139.955,19	0,13	82.044,81	17.316,23	139.955,19	0,17	82.044,81
COMUNICAÇÃO SOCIAL	150.000,00	150.000,00	31.188,77	142.656,79	0,13	7.343,21	31.188,77	142.656,79	0,17	7.343,21
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	200.000,00	200.000,00	82.717,08	117.786,89	0,11	82.213,11	82.717,08	117.786,89	0,14	82.213,11
SEGURANÇA PÚBLICA	50.000,00	70.500,00	11.500,00	56.500,00	0,05	14.000,00	11.500,00	56.500,00	0,07	14.000,00
DEFESA CIVIL	50.000,00	70.500,00	11.500,00	56.500,00	0,05	14.000,00	11.500,00	56.500,00	0,07	14.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.424.360,00	3.337.814,94	437.749,40	2.152.065,88	1,92	1.185.749,06	418.711,87	2.129.543,71	2,51	1.208.271,23
ADMINISTRAÇÃO GERAL	125.000,00	120.000,00	152,85	70.576,26	0,06	49.423,74	152,85	70.576,26	0,08	49.423,74
ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	172.000,00	248.981,01	15.612,46	124.479,36	0,11	124.501,65	13.520,86	122.387,76	0,14	126.593,25
ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	734.360,00	1.171.207,28	117.884,79	625.745,64	0,56	545.461,64	120.349,45	624.725,66	0,74	546.481,62
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	2.368.000,00	1.772.626,65	304.099,30	1.331.264,62	1,19	441.362,03	284.688,71	1.311.854,03	1,55	460.772,62
PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.817.900,00	11.109.942,77	1.517.283,35	7.797.720,57	6,97	3.312.222,20	1.518.292,15	7.797.263,86	9,20	3.312.678,91
ADMINISTRAÇÃO GERAL	537.900,00	537.900,00	80.718,99	425.498,57	0,38	112.401,43	81.727,79	425.041,86	0,50	112.858,14
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	30.000,00	322.042,77	0,00	319.494,52	0,29	2.548,25	0,00	319.494,52	0,38	2.548,25
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	10.250.000,00	10.250.000,00	1.436.564,36	7.052.727,48	6,31	3.197.272,52	1.436.564,36	7.052.727,48	8,32	3.197.272,52
SAÚDE	14.029.050,00	21.903.932,47	2.350.954,72	14.952.413,15	13,37	6.951.519,32	2.486.979,34	13.931.107,98	16,44	7.972.824,49
ADMINISTRAÇÃO GERAL	224.000,00	167.000,00	25.507,24	119.044,67	0,11	47.955,33	25.507,24	119.044,67	0,14	47.955,33
ATENÇÃO BÁSICA	11.663.300,00	18.404.932,58	1.842.984,83	12.859.454,37	11,50	5.545.478,21	1.978.564,39	11.838.904,14	13,97	6.566.028,44
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.204.750,00	1.917.284,49	274.255,39	1.423.223,87	1,27	494.060,62	274.255,39	1.423.223,87	1,68	494.060,62
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	384.000,00	846.715,40	14.463,88	222.592,29	0,20	624.123,11	15.273,94	222.202,35	0,26	624.513,05
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	303.000,00	318.000,00	105.348,58	190.171,88	0,17	127.828,12	105.348,58	190.171,88	0,22	127.828,12
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	250.000,00	250.000,00	88.394,80	137.926,07	0,12	112.073,93	88.029,80	137.561,07	0,16	112.438,93
EDUCAÇÃO	21.986.200,00	25.987.177,06	4.152.309,18	19.044.873,59	17,03	6.942.303,47	4.191.918,33	19.017.265,34	22,45	6.969.911,72
ADMINISTRAÇÃO GERAL	530.000,00	483.000,00	73.246,19	340.910,39	0,30	142.089,61	73.246,19	340.910,39	0,40	142.089,61
ENSINO FUNDAMENTAL	13.553.900,00	16.291.535,65	2.345.836,28	11.354.010,00	10,15	4.937.525,65	2.377.189,81	11.330.880,81	13,37	4.960.654,84
ENSINO MÉDIO	1.259.000,00	1.259.000,00	278.782,92	1.056.926,64	0,95	202.073,36	278.782,92	1.056.926,64	1,25	202.073,36
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o	% (b/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)	
EDUCAÇÃO INFANTIL	4.936.300,00	5.518.266,34	554.960,73	4.429.468,45	3,96	1.088.797,89	563.216,35	4.424.989,39	5,22	1.093.276,95
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	43.450,00	8.450,00	0,00	0,00	0,00	8.450,00	0,00	0,00	0,00	8.450,00

EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.663.550,00	2.426.925,07	899.483,06	1.863.558,11	1,67	563.366,96	899.483,06	1.863.558,11	2,20	563.366,96
CULTURA	970.000,00	1.100.000,00	52.022,58	882.079,16	0,79	217.920,84	65.879,96	882.079,16	1,04	217.920,84
ADMINISTRAÇÃO GERAL	139.000,00	144.000,00	20.240,30	103.225,30	0,09	40.774,70	20.240,30	103.225,30	0,12	40.774,70
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	600.000,00	670.000,00	4.000,00	604.550,00	0,54	65.450,00	4.000,00	604.550,00	0,71	65.450,00
DIFUSÃO CULTURAL	231.000,00	286.000,00	27.782,28	174.303,86	0,16	111.696,14	41.639,66	174.303,86	0,21	111.696,14
URBANISMO	3.844.000,00	29.160.925,10	160.150,85	25.968.306,22	23,23	3.192.618,88	1.656.451,49	3.832.087,44	4,52	25.328.837,66
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.503.000,00	27.781.925,10	0,00	25.084.000,00	22,43	2.697.925,10	1.496.300,64	2.947.781,22	3,48	24.834.143,88
SERVIÇOS URBANOS	1.341.000,00	1.379.000,00	160.150,85	884.306,22	0,79	494.693,78	160.150,85	884.306,22	1,04	494.693,78
SANEAMENTO	200.000,00	200.000,00	40.200,00	44.200,00	0,04	155.800,00	40.200,00	44.200,00	0,05	155.800,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	200.000,00	200.000,00	40.200,00	44.200,00	0,04	155.800,00	40.200,00	44.200,00	0,05	155.800,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.196.000,00	2.034.000,00	321.112,63	1.477.454,36	1,32	556.545,64	272.488,23	1.428.829,96	1,69	605.170,04
ADMINISTRAÇÃO GERAL	137.000,00	137.000,00	22.757,24	100.743,81	0,09	36.256,19	22.757,24	100.743,81	0,12	36.256,19
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.334.000,00	1.312.000,00	230.366,78	967.917,99	0,87	344.082,01	181.742,38	919.293,59	1,09	392.706,41
CONTROLE AMBIENTAL	725.000,00	585.000,00	67.988,61	408.792,56	0,37	176.207,44	67.988,61	408.792,56	0,48	176.207,44
AGRICULTURA	1.901.000,00	5.820.665,19	106.479,84	2.544.338,24	2,28	3.276.326,95	272.312,32	2.135.028,82	2,52	3.685.636,37
ADMINISTRAÇÃO GERAL	139.000,00	134.000,00	28.036,89	106.148,51	0,09	27.851,49	28.036,89	106.148,51	0,13	27.851,49
ABASTECIMENTO	175.000,00	701.084,34	(299.940,00)	144.105,00	0,13	556.979,34	28.140,00	115.965,00	0,14	585.119,34
EXTENSÃO RURAL	1.587.000,00	4.985.580,85	378.382,95	2.294.084,73	2,05	2.691.496,12	216.135,43	1.912.915,31	2,26	3.072.665,54
INDÚSTRIA	612.000,00	2.068.000,00	96.445,54	1.795.858,83	1,61	272.141,17	96.445,54	545.955,46	0,64	1.522.044,54
ADMINISTRAÇÃO GERAL	137.000,00	132.000,00	19.615,30	100.301,88	0,09	31.698,12	19.615,30	100.301,88	0,12	31.698,12
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	475.000,00	1.936.000,00	76.830,24	1.695.556,95	1,52	240.443,05	76.830,24	445.653,58	0,53	1.490.346,42
COMÉRCIO E SERVIÇOS	106.000,00	585.143,59	0,00	503.120,00	0,45	82.023,59	0,00	503.120,00	0,59	82.023,59
TURISMO	106.000,00	585.143,59	0,00	503.120,00	0,45	82.023,59	0,00	503.120,00	0,59	82.023,59
ENERGIA	742.000,00	742.000,00	88.789,56	575.873,61	0,52	166.126,39	88.789,56	575.873,61	0,68	166.126,39
CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	742.000,00	742.000,00	88.789,56	575.873,61	0,52	166.126,39	88.789,56	575.873,61	0,68	166.126,39
TRANSPORTE	5.955.100,00	11.170.062,67	702.570,20	9.374.120,44	8,38	1.795.942,23	701.964,67	8.937.807,59	10,55	2.232.255,08
ADMINISTRAÇÃO GERAL	136.000,00	129.000,00	20.240,30	98.226,87	0,09	30.773,13	20.240,30	98.226,87	0,12	30.773,13
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	5.819.100,00	11.041.062,67	682.329,90	9.275.893,57	8,30	1.765.169,10	681.724,37	8.839.580,72	10,43	2.201.481,95
DESPORTO E LAZER	1.000.000,00	2.024.916,89	141.290,20	1.109.666,82	0,99	915.250,07	270.239,06	1.108.016,22	1,31	916.900,67
ADMINISTRAÇÃO GERAL	152.000,00	152.000,00	19.490,30	109.260,80	0,10	42.739,20	19.490,30	109.260,80	0,13	42.739,20
DESPORTO COMUNITÁRIO	848.000,00	1.872.916,89	121.799,90	1.000.406,02	0,89	872.510,87	250.748,76	998.755,42	1,18	874.161,47
ENCARGOS ESPECIAIS	3.650.000,00	4.525.000,00	734.733,14	3.732.112,28	3,34	792.887,72	734.733,14	3.732.112,28	4,40	792.887,72
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.800.000,00	2.225.000,00	350.737,16	1.819.701,93	1,63	405.298,07	350.737,16	1.819.701,93	2,15	405.298,07
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	850.000,00	1.110.000,00	179.544,55	899.238,33	0,80	210.761,67	179.544,55	899.238,33	1,06	210.761,67
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o	% (b/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)	
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.000.000,00	1.190.000,00	204.451,43	1.013.172,02	0,91	176.827,98	204.451,43	1.013.172,02	1,20	176.827,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.300.000,00	4.300.000,00	0,00	0,00	0,00	4.300.000,00	0,00	0,00	0,00	4.300.000,00
RESERVA DO RPPS	4.280.000,00	4.280.000,00	0,00	0,00	0,00	4.280.000,00	0,00	0,00	0,00	4.280.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.103.300,00	9.481.076,77	1.618.533,75	6.864.701,00	6,14	2.616.375,77	1.649.186,29	6.834.048,46	8,07	2.647.028,31
TOTAL III = (I +	99.983.210,00	154.789.029,07	14.599.022,34	111.810.142,06	100,00	42.978.887,01	16.957.783,93	84.725.549,72	100,00	70.063.479,35
Entidades:										
Câmara Municipal de Palmital										
Município de Palmital										
Prev Soc Serv Pub Mun Palmital										

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:16B86418

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
RREO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO

CONSOLIDADO DE PALMITAL	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
Previsão Inicial da Receita	99.983.210,00
Previsão Atualizada da Receita	149.174.900,35
Receitas Realizadas	107.238.896,87
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	5.614.128,72
Dotação Inicial	95.703.210,00
Créditos Adicionais	54.805.819,07
Dotação Atualizada	150.509.029,07
Despesas Empenhadas	111.810.142,06
Despesas Liquidadas	84.725.549,72
Despesas Pagas	82.679.915,42
Superávit Orçamentário	22.513.347,15
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	111.810.142,06
Despesas Liquidadas	84.725.549,72
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	85.702.505,23
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	82.251.552,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com	81.064.068,85
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	7.474.073,72
Despesas Previdenciárias Liquidadas	7.474.073,72
Despesas Previdenciárias Pagas	7.474.073,72

Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta fixada no anexo de**	**Resultado apurado até o**	**% em relação a meta (b/a)**
Resultado Nominal	0,00	9.035.592,56	0,00 %
Resultado Primário	653.360,00	8.856.644,53	1.356,00 %

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	**Inscrição**	**Cancelamento até o bimestre**	**Pagamento até o bimestre**	**Saldo**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.126.282,26	24.664,34	1.949.267,56	152.350,36
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	8.131.185,30	41.313,38	7.874.910,58	214.961,34
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.257.467,56	65.977,72	9.824.178,14	367.311,70
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	**Valor apurado até o bimestre**	**Limites constitucionais anuais**		
		% Mínimo a aplicar no exercício		**% Aplicado até o bimestre**
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -	15.780.306,78	25% / 18%		29,90
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação	9.124.558,11	70%		85,69
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor apurado até o bimestre**	**Saldo a realizar**		
Receita de Operações de Crédito	931.865,36	1.068.134,64		
Despesa de Capital Líquida	41.549.918,19	13.026.861,30		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício em Referência**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor apurado até o bimestre**		**Saldo a realizar**
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	2.189.450,00		(377.150,00)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	982.754,15		955.389,99
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor apurado até o bimestre**	**Limites constitucionais anuais**	
		% Mínimo a aplicar no exercício	**% Aplicado até o bimestre**
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.737.492,45	15%	15,47
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor apurado no Exercício Corrente**		
Total das Despesas/RCL (%)			
Entidades:			
Câmara Municipal de Palmital			
Município de Palmital			
Prev Soc Serv Pub Mun Palmital			

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:4C356C5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
RREO - ORÇAMENTO CRIANÇA POR PROJETO E ATIVIDADE

Município de Palmital - 2026
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO CRIANÇA POR PROJETO/ATIVIDADE
Período: 01/01/2026 até 31/10/2026

Orgão/Unidade/Projeto Atividade/Natureza de despesa	**(E) Exclusivo (NE) Não Exclusivo**	**Orçado (a)**	**Atualizado (b)**	**Empenhado (c)**	**% (c/b)**	**Liquidado (d)**	**% (d/b)**	**Pago (e)**	**% (e/b)**
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		**486.000,00**	**480.000,00**	**316.367,08**	**65,91**	**316.367,08**	**65,91**	**230.448,33**	**48,01**
005 Departamento de Serviços e Encargos Gerais		**486.000,00**	**480.000,00**	**316.367,08**	**65,91**	**316.367,08**	**65,91**	**230.448,33**	**48,01**
6074 Manutenção do Conselho Tutelar	(E)	**286.000,00**	**280.000,00**	**198.580,19**	**70,92**	**198.580,19**	**70,92**	**195.378,52**	**69,78**
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		220.000,00	220.000,00	163.599,60	74,36	163.599,60	74,36	163.599,60	74,36
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		50.000,00	44.000,00	31.234,51	70,99	31.234,51	70,99	28.032,84	63,71
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.000,00	0,00	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO		100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		4.900,00	4.900,00	1.769,91	36,12	1.769,91	36,12	1.769,91	36,12
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000,00	3.000,00	1.976,17	65,87	1.976,17	65,87	1.976,17	65,87
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6075 Contrapartida Programa Nacional de Alimentação Escolar	(E)	**200.000,00**	**200.000,00**	**117.786,89**	**58,89**	**117.786,89**	**58,89**	**35.069,81**	**17,53**
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		200.000,00	200.000,00	117.786,89	58,89	117.786,89	58,89	35.069,81	17,53
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**749.360,00**	**890.107,56**	**551.987,86**	**62,01**	**550.967,88**	**61,90**	**526.955,12**	**59,20**
002 Fundo Municipal de Assistência Social		**363.360,00**	**548.107,56**	**327.798,38**	**59,81**	**326.778,40**	**59,62**	**305.485,24**	**55,73**
6070 Execução SUAS - Fundo a Fundo Federal	(E)	**279.160,00**	**352.983,22**	**209.737,73**	**59,42**	**208.771,93**	**59,15**	**197.362,28**	**55,91**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		114.400,00	147.483,53	121.757,38	82,56	120.791,58	81,90	110.152,28	74,69
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		44.000,00	61.739,69	25.512,73	41,32	25.512,73	41,32	25.512,73	41,32
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		65.500,00	80.500,00	44.704,79	55,53	44.704,79	55,53	44.704,79	55,53
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		10.200,00	22.200,00	15.299,83	68,92	15.299,83	68,92	14.529,48	65,45
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3.060,00	3.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000,00	36.000,00	2.463,00	6,84	2.463,00	6,84	2.463,00	6,84

6071 Execução SUAS - Fundo a Fundo Estadual	(E)	**84.200,00**	**195.124,34**	**118.060,65**	**60,51**	**118.006,47**	**60,48**	**108.122,96**	**55,41**
3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3.200,00	2.700,00	112,77	4,18	112,77	4,18	112,77	4,18
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		22.000,00	106.186,89	91.592,46	86,26	91.538,28	86,20	81.654,77	76,90
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		50.000,00	0,00	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000,00	26.867,45	20.100,00	74,81	20.100,00	74,81	20.100,00	74,81
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00	1.000,00	870,00	87,00	870,00	87,00	870,00	87,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000,00	48.920,00	1.935,42	3,96	1.935,42	3,96	1.935,42	3,96
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	8.450,00	3.450,00	40,83	3.450,00	40,83	3.450,00	40,83
003 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		**386.000,00**	**342.000,00**	**224.189,48**	**65,55**	**224.189,48**	**65,55**	**221.469,88**	**64,76**
6073 Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do (E)		**386.000,00**	**342.000,00**	**224.189,48**	**65,55**	**224.189,48**	**65,55**	**221.469,88**	**64,76**
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		225.000,00	225.000,00	171.390,85	76,17	171.390,85	76,17	171.390,85	76,17
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		30.000,00	0,00	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		15.000,00	31.000,00	23.095,58	74,50	23.095,58	74,50	20.753,98	66,95
Orgão/Unidade/Projeto Atividade/Natureza de despesa	**(E) Exclusivo** **(NE) Não Exclusivo**	**Orçado (a)**	**Atualizado (b)**	**Empenhado (c)**	**% (c/b)**	**Liquidado (d)**	**% (d/b)**	**Pago (e)**	**% (e/b)**
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00	20.000,00	3.187,97	15,94	3.187,97	15,94	3.187,97	15,94
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		20.000,00	20.000,00	19.482,04	97,41	19.482,04	97,41	19.104,04	95,52
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000,00	20.000,00	7.033,04	35,17	7.033,04	35,17	7.033,04	35,17
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	**1.235.360,00**	**1.370.107,56**	**868.354,94**	**63,38**	**867.334,96**	**63,30**	**757.403,45**	**55,28**
Critério de seleção:									
Entidades:									
38 - Município de Palmital									

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:494A79DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
RREO - RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

MUNICÍPIO DE PALMITAL		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	7.876.000,00	6.452.542,32
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	1.365.000,00	1.410.055,32
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	1.828.000,00	916.093,52
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	1.582.000,00	1.758.836,54
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	3.101.000,00	2.367.556,94
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	63.270.000,00	46.320.317,07
2.1 - Cota-parte FPM	37.100.000,00	28.669.301,97
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	33.200.000,00	25.909.110,87
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.900.000,00	2.760.191,10
2.2 - Cota-parte ICMS	21.800.000,00	14.419.570,45
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	270.000,00	226.721,76
2.4 - Cota-parte ITR	1.000.000,00	1.143.911,57
2.5 - Cota-parte IPVA	2.800.000,00	1.860.811,32
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	300.000,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	71.146.000,00	52.772.859,39
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	11.874.000,00	8.712.025,19
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	5.912.500,00	4.481.189,65
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.849.000,00	10.648.441,03
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.549.000,00	10.339.443,92
6.1.1 - Principal	12.500.000,00	10.299.354,48
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	46.000,00	40.089,44
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	3.000,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	300.000,00	308.997,11
6.3.1 - Principal	300.000,00	308.997,11
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	626.000,00	1.587.329,29
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		**Valor**
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		63.573,38
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		63.573,38
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		10.712.014,41

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	12.934.078,35	10.684.727,01	10.680.935,95	10.577.508,47	3.791,06
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.030.063,27	9.133.621,38	9.133.621,38	9.039.561,96	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	2.484.063,27	2.226.428,20	2.226.428,20	2.202.870,12	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	7.916.000,00	6.366.021,60	6.366.021,60	6.301.408,41	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10.1.4 - Educação Especial	630.000,00	541.171,58	541.171,58	535.283,43	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	1.904.015,08	1.551.105,63	1.547.314,57	1.537.946,51	3.791,06
10.2.1 - Educação Infantil	883.015,08	769.853,04	766.061,98	760.727,85	3.791,06
10.2.2 - Ensino Fundamental	521.000,00	427.389,78	427.389,78	423.355,85	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	500.000,00	353.862,81	353.862,81	353.862,81	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	10.597.753,01	10.594.324,01	10.490.896,53	3.429,00	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.346.790,20	10.346.790,20	10.266.849,11	0,00	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	250.962,81	247.533,81	224.047,42	3.429,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.124.558,11	9.124.558,11	9.030.498,69	0,00	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	250.962,81	247.533,81	224.047,42	3.429,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	31.679,97	28.250,97	25.750,98	3.429,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.453.908,72	9.124.558,11	9.124.558,11	85,69
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	154.498,56	247.533,81	247.533,81	80,11
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	46.349,57	28.250,97	28.250,97	9,14

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.064.844,10	54.117,02	54.117,02	0,00	0,51

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1.186.386,66	63.573,38	46.341,64	362,06	0,00	17.231,74
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.163.284,50	51.043,72	34.278,37	0,00	0,00	16.765,35
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	23.102,16	12.529,66	12.063,27	362,06	0,00	466,39

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	9.990.001,18	7.123.750,08	7.100.688,83	6.798.460,95	23.061,25

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE	DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS PAGAS Até o	INSCRITAS EM RESTOS

IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	ATUALIZADA (c)	EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	Bimestre (f)	A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20.1 - Educação Infantil	2.328.450,00	1.564.051,49	1.563.363,49	1.514.838,46	688,00
20.2 - Ensino Fundamental	5.998.151,18	4.382.892,93	4.360.519,68	4.148.233,60	22.373,25
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	1.167.400,00	826.997,47	826.997,47	786.243,11	0,00
20.5 - Administração Geral	496.000,00	349.808,19	349.808,19	349.145,78	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	20.131.679,53	15.688.934,60	15.662.444,35	15.304.093,91	26.490,25
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	5.695.528,35	4.512.630,29	4.508.513,29	4.431.096,05	4.117,00
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	14.436.151,18	11.176.304,31	11.153.931,06	10.872.997,86	22.373,25
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					**Valor**
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					7.100.688,83
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					8.712.025,19
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL					16.765,35
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4					0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))					15.641,89
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)					15.780.306,78
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5			**VALOR EXIGIDO (z)**	**VALOR APLICADO (aa)**	**% APLICADO (ab)**
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			13.193.214,85	15.780.306,78	29,90
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	**SALDO INICIAL (ac)**	**RP LIQUIDADOS (ad)**	**RP PAGOS (ae)**	**RP CANCELADOS (af)**	**SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)**
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	65.511,00	8.322,95	44.002,27	15.641,89	5.866,84
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	52.877,24	0,00	32.714,18	15.641,89	4.521,17
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	12.633,76	8.322,95	11.288,09	0,00	1.345,67
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.739.700,00	2.312.319,20
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO	1.516.500,00	1.216.330,75
FINANCEIRA)		
31.1.1 - Salário-Educação	926.500,00	785.874,33
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	289.000,00	272.663,29
31.1.4 - PNATE	161.000,00	157.785,75
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	140.000,00	7,38
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.000,00	180,41
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	140,11
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.218.200,00	1.095.667,93

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	5.007.159,54	2.468.367,59	2.467.611,65	2.435.040,24	755,94
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	226.800,00	160.718,17	160.718,17	149.711,37	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.304.384,47	1.050.592,78	1.049.836,84	1.028.272,23	755,94
32.3 - ENSINO MÉDIO	1.259.000,00	1.056.926,64	1.056.926,64	1.056.926,64	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	8.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	208.525,07	200.130,00	200.130,00	200.130,00	0,00
32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	27.933.239,07	20.276.844,68	20.249.236,43	19.811.009,66	27.608,25
33.1 - Despesas Correntes	24.938.461,70	19.775.677,39	19.752.616,14	19.316.889,36	23.061,25
33.1.1 - Pessoal Ativo	16.072.283,59	12.818.393,58	12.818.393,58	12.668.237,56	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	726.975,07	565.862,81	565.862,81	565.862,81	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	8.139.203,04	6.391.421,00	6.368.359,75	6.082.788,99	23.061,25
33.2 - Despesas de Capital	2.994.777,37	501.167,29	496.620,29	494.120,30	4.547,00
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	2.994.777,37	501.167,29	496.620,29	494.120,30	4.547,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	59.441,79	26.584,97
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	10.687.712,59	785.874,33
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	10.589.040,36	804.589,70
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	158.114,02	7.869,60
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00

39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	158.114,02	7.869,60
Entidades:		
Município de Palmital		
Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 10/11/2026 07:56		

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:0255DA85

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA - PORTARIA

PORTARIA Nº 216/2026

O DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE Conceder o benefício: **PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE DE INATIVO**
NOME DO SEGURADO: **ARIULDA DOROTHEA VILARINHO PIOLI BERNASCKI**

IDENTIDADE:	CPF:	MATRÍCULA:	FUNDO:
844.838-8	257.544.839-53	00003	Lei 886/1972

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006 com alterações nas LC 132/2011 e 142/2012, Decreto 2944/2012, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02 e CF/1988 em seu Artigo 40, parágrafo 7º, inciso I com redação dada pela EC nº 41/2003.

FORMA DE CÁLCULO: Valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito.

VALOR DO PROVENTO: R$ 8.908,53 (Oito mil, novecentos e oito reais e cinquenta e três centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE-PR nº 069/2012.

PROCESSO	REQUERIDO EM	INÍCIO
82699/2026	08/10/2026	01/11/2026

O beneficiário abaixo especificado, conforme Art. 21 da Lei Municipal nº 053/2006 e alterações:

BENEFICIÁRIO	PARENTESCO	COTA PARTE	VIGÊNCIA BENEF.
LUIZ CARLOS BERNASCKI	CÔNJUGE	100%	INDETERMINADO

ÓRGÃO DE ORIGEM PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
CNPJ 76.017.458/0001-15

PARANAGUÁ, 06 de novembro de 2026.

Ali El Kadri
Diretor Presidente

Publicado por:
Adriana Mendes Rodrigues
Código Identificador:BD48F2E1

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA - PORTARIA

PORTARIA Nº 217/2026

O DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE Conceder o benefício: **PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE DE ATIVO**
NOME DO SEGURADO: **LAILA CURCI ASSAF MARISTANY**
CARGO OCUPADO: **PROFESSORA – PROFE20N17-1**

IDENTIDADE:	CPF:	MATRÍCULA:	FUNDO:
5.039.616-9	742.231.609-82	06750-01	Previdenciário Pprev

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006 com alterações nas LC 132/2011 e 142/2012, Decreto 2944/2012, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02 e CF/88 em seu Artigo 40, parágrafo 7º, inciso I com redação dada pela EC nº 41/2003.

FORMA DE CÁLCULO: Valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito.

PROCESSO Nº	REQUERIDOS EM	INÍCIO
86891/2026	23/10/2026	01/11/2026

O beneficiário abaixo especificado, conforme Art. 21 da Lei Municipal nº 053/2006 e alterações:

BENEFICIÁRIOS	PARENTESCO	COTA PARTE	VIGÊNCIA BENEF.

UBIRATAN MARISTANY	CÔNJUGE	100%	INDETERMINADO

VALOR: R$ 8.409,44 (Oito mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) total - Demonstrativo em respeito à ON nº 069/2012 do TCE – PR.

ÓRGÃO DE ORIGEM PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
CNPJ 76.017.458/0001-15

PARANAGUÁ, 06 de novembro de 2026.

Ali El Kadri
Diretor Presidente

Publicado por:
Adriana Mendes Rodrigues
Código Identificador:293CCA68

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.036

PORTARIA Nº 3.036

"Exclui os nomes de servidores em Portarias de concessão de direito a Licença Prêmio."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 203/2017, e o Decreto nº 897/2018, considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá) regulamentado pelo Decreto nº 2.028/11, que regulamenta a concessão da Licença Prêmio, e tendo em vista o contido no protocolado nº 84.946/2026,

RESOLVE:

I - Excluir das Portarias que concederam o direito ao usufruto de 60 (sessenta) dias de licença prêmio por assiduidade, os servidores abaixo relacionados conforme especifica a tabela:

MAT.	NOME	ADMISSÃO	CARGO	PORTARIA
875402	ANDREIA CRISTINA FARIAS PEREIRA	01/03/2000	PROFESSOR	393/2017
987201	CARLA BEATRIZ PESCH DA SILVA	10/02/2003	PROFESSOR	596/2016
987202	CARLA BEATRIZ PESCH DA SILVA	11/03/2009	PROFESSOR	2069/2009

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:A8599069

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA - ATA Nº 01/2026 – COMISSÃO DE SELEÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 21/2026-FCP, PARA O CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – FASE DE SELEÇÃO – ETAPA COMPETITIVA – ANÁLISE DE MÉRITO DA PROPOSTA

Aos cinco dias do mês de novembro de 2026, na sede da Fundação Cultural de Paranavaí, situada à Rua Guaporé, nº 2080, Centro, com início às 9h, os membros da Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições, reuniram-se para realizar a análise de mérito, no âmbito da etapa competitiva, da proposta recebida em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 03/2026, que visa à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração, cujo objeto consiste no desenvolvimento de programas artísticos e culturais.

A análise recaiu sobre a única proposta recebida, apresentada pela entidade **IPAC – Instituto Paranavaí de Arte e Cultura**, inscrita no CNPJ nº 03.796.692/0001-14. Foi verificado o formulário de inscrição, preenchido por meio do Google Forms, acompanhado dos seguintes documentos: declaração de aceitação dos termos do edital, devidamente assinada, e proposta elaborada conforme o modelo estabelecido no Anexo III do edital, também devidamente assinada, totalizando 29 páginas numeradas.

A Comissão procedeu à leitura e à análise da proposta, verificando o preenchimento dos itens descritivos previstos no modelo (Anexo III) e o atendimento às condições estabelecidas no edital. A avaliação e a pontuação foram realizadas com base nos critérios de julgamento estabelecidos na tabela do item 8.6.4 do edital, conforme resultado apresentado a seguir:

Critérios avaliados	Pontos	Observações da análise
A) Clareza, excelência e qualidade da proposta apresentada.	**30**	A proposta apresentou grau satisfatório de atendimento a este critério. Embora algumas informações tenham sido apresentadas de forma subjetiva e determinados campos pudessem trazer descrições mais objetivas e melhor alinhadas ao item solicitado, tais aspectos não comprometeram a compreensão e a qualidade geral da proposta.
B) Adequação e coerência entre o objeto da	**20**	A proposta apresentou grau satisfatório de atendimento a este critério, demonstrando compatibilidade entre as ações propostas, os itens de despesas previstos e o

parceria e a proposta apresentada, em relação aos valores previstos.		objeto da parceria. Observou-se, contudo, que algumas previsões de despesas poderiam apresentar maior detalhamento e especificidade, sem, entretanto, comprometer a compreensão da composição orçamentária e sua relação com as metas propostas.
C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente.	**15**	Foram apresentadas informações claras e consistentes sobre a trajetória e a experiência da OSC na realização de ações artístico-culturais e no desenvolvimento de projetos, compatíveis com o objeto do edital, demonstrando sua capacidade técnica e operacional para a execução da parceria.
D) Capacidade da equipe envolvida na execução do projeto.	**15**	Foram apresentadas informações sobre a formação, a experiência e a atuação dos profissionais indicados para a execução do projeto. A ficha técnica contempla 23 profissionais, com indicação de suas respectivas funções e sínteses curriculares, demonstrando compatibilidade da equipe com as atividades propostas.
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA	**80**	**CLASSIFICADA**

A proposta obteve a pontuação total de **80 (oitenta) pontos**, estando, portanto, **CLASSIFICADA** nesta etapa competitiva de seleção, ficando apta a seguir para as próximas etapas do chamamento público, conforme as disposições do edital.

Eventual interposição de recurso deverá observar o disposto no item 8.8 do edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata para assinatura dos membros da Comissão e posterior publicação.

Comissão de Seleção (Portaria nº 21/2026-FCP):

Rosineide Sanga - Presidente
Ana Paula Máximo da Silva
Aline Camargo Soares

Publicado por:
Barbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:948749D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2025

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2025
(Prorrogação de Prazo)
(Processo Digital nº 56962/2026)

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702- 000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelos(as) Secretários(as) Municipais **ALEX ROMERA, RAFAEL LUCAS TORRENTE, LUCAS DE OLIVEIRA, ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS, TARCISIO BARBOSA DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE SCARABELLI, ANDREIA MARTINS DE SOUZA, JANE NUNES DE LIMA, ROSANGELA VIANA, ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA, LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS, GUILHERME RUIZ**, residentes e domiciliados nesta comarca, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA ATA
1.1 O objeto desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de GÁS DE COZINHA e ACESSÓRIOS, destinados às Secretarias Municipais, Fundação Cultural de Paranavaí e Procuradoria Geral do Município de Paranavaí.

CLÁUSULA 2ª: PRORROGAÇÃO
2.1 Fica prorrogado o prazo da Ata de Registro de Preços nº 300/2025, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento para **13 de novembro de 2027,** nos termos da Cláusula Segunda, tendo em vista as justificativas, pesquisa de mercado e autorização para prorrogação da respectiva ata, apresentadas no processo digital 56962/2026 pelo órgão gerenciador através dos Memorandos nº 891 e 892/2026 e considerando ainda o Parecer Jurídico Referencial nº 003/2023, publicado em 28 de dezembro 2023, edição 2928.

Fornecedor: MDL COMERCIO DE GAS LTDA

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Únit.	Preço Total
1	CARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO GLP 13 KG.	Unid.	666	R$ 102,23	R$ 68.085,18
2	CARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO GLP 5 KG.	Unid	20	R$ 88,84	R$ 1.776,80
3	CARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO GLP 45 KG.	Unid.	840	R$ 392,01	R$ 329.288,40
4	VASILHAME VAZIO PARA CONDICIONAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO COM CAPACIDADE PARA 13 QUILOS, FABRICADO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT	Unid	45	R$ 270,76	R$ 12.184,20
6	MANGUEIRA DE PVC FLEXIVEL PARA BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA 13 KG. COMPRIMENTO ENTRE 0,80 M E 1,25 M. Em CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT	Unid.	88	R$ 18,84	R$ 1.657,20
7	MANGUEIRA FLEXIVEL DE BORRACHA NITRILICA (PIGTAIL) PARA BOTIJÃO DE 45 KILOS. TAMANHO PADRÃO. CONFORME NORMATIVA ABNT NBR 13419	Unid	53	R$ 73,77	R$ 3.909,81
8	KIT PARA FOGÃO COMPOSTO DE REGULADOR DE GÁS DE COZINHA, MANGUEIRA ENTRE 0,80M E 1,25M E 2 BRAÇADEIRAS. COM SELO DO INMETRO.	Unid.	103	R$ 83,19	R$ 8.568,57
9	CARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO GLP 13 KG.	Unid	222	R$ 102,23	R$ 22.695,06
10	- CARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO GLP 45 KG.	Unid.	167	R$ 389,91	R$ 65.114,97

Total Fornecedor: R$ 513.280,91 (quinhentos e treze mil, duzentos e oitenta reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA 3ª: RATIFICAÇÃO
3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço Original (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 300/2025), datada de 13 de novembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, data da assinatura eletrônica.

ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ALEX ROBERTO FERNANDES ROMERA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

DANILO ROBERTO BARBOZA
Secretário Municipal de Saúde (Interino)

CÉLIA APARECIDA ZANATTA
Procuradora Geral do Município

CARLOS HENRIQUE SCARABELLI
Secretário Municipal de Fomento Econômico e Inovação

GUILHERME DE ARAUJO RUIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

RICARDO RUOTULO
Secretário Municipal de Agricultura (Interino)

ROSANGELA GONÇALVES VIANA
Secretária Municipal de Educação (Interina)

Fornecedor:
Empresa: MDL COMERCIO DE GAS LTDA
CNPJ: 03.379.429/0001-20
Endereço: AVENIDA DOMINGOS SANCHES, 866 - JARDIM MORUMBI, Paranavaí - PR,
E-mail: escritorioomega@hotmail.com / PARANAGSPVAI@HOTMAIL.COM / paranagas_mota@hotmail.com
Telefone: (44) 99769 5888, (44) 3423-7171, (44) 3423-5888
Nome do Representante: REGIANE CRISTINA URBANO DE OLIVEIRA MOTA
CPF: 059.876.469-01

Publicado por:
Kethelin Camila Santos Lima
Código Identificador:B0B55E39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026
(Reajuste de Valor)

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 56/2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelos(as) **Secretários(as) Municipais LUCAS DE OLIVEIRA, ALEX ROMERA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO, RAFAEL LUCAS TORRENTE, ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS, TARCISIO BARBOSA DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE SCARABELLI, ANDREIA MARTINS DE SOUZA, JANE NUNES DE LIMA, ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA, GUILHERME DE ARAUJO RUIZ, LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCASROSANGELA VIANA,** residentes e domiciliados(as) nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA ATA
1.1 O objeto é **Registro de Preços para Fornecimento de Lanches para eventos destinados a Fundação Cultural de Paranavaí e Secretarias Municipais de Paranavaí.**

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE DE VALOR

2.1 Por meio deste apostilamento ficam reajustados os valores, no percentual aproximado de **4,576120 %** referente à variação do IPCA no período de Outubro/2025 a Outubro/2026, com fundamento na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços n° 22/2026 e com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme cálculo de atualização monetária.

Parágrafo primeiro – Após reajuste firmado através deste termo de apostilamento, o valor global estimado passa a ser de **R$ 737.484,93 (setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos).**

Fornecedor: CR BRATFISCH JUNIOR PANIFICADORA

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Únit.	Preço Total
9	- Suco de Laranja, integral Embalagem de no mínimo 1,5 Litros. Gelado.	UND	6.809	R$ 16,16	R$ 110.033,44
8	Refrigerante, Sabores Variados, 2 Litros. Gelado	UND	4.547	R$ 5,18	R$ 23.553,46
7	Mini Sonho, frito, recheado com goiabada ou doce de leite e finalizado com açúcar refinado ou Mini cueca virada, frita, e finalizada com açúcar refinado, peso mínimo 30g.	UND	46.451	R$ 0,78	R$ 36.231,78
6	Pedaço de bolo simples, com no mínimo 50g. Sabores a escolher, podendo ser: Chocolate, laranja, cenoura, limão, formigueiro ou fubá.	UND	22.931	R$ 3,65	R$ 83.698,15
5	Pão de queijo assado, peso mínimo 25g. Apresentação: quente e pronto para servir.	UND	53.001	R$ 0,60	R$ 31.800,60
4	Mini lanche (Contendo: pão francês ou de leite, de no mínimo 25g, com presunto, queijo, tomate ou alface e maionese).	UND	44.571	R$ 2,25	R$ 100.284,75
3	Mini cachorro quente (Contendo: pão francês ou de leite, de no mínimo 25g, molho, salsicha e batata palha), quente e pronto para servir.	UND	32.031	R$ 1,78	R$ 57.015,18
2	Cento de salgado frito, sabores a escolher, podendo ser: coxinha, risolis, bolinha de queijo, quibe, pastel de vento, croquete e enroladinho de salsicha. Cada unidade deve pesar, no mínimo, 30g. Apresentação: quente e pronto para servir.	UND	2.730	R$ 55,84	R$ 152.443,20
1	- Cento de salgado assado, sabores a escolher, podendo ser: mini empada, mini esfirra, mini pizza, mini trouxinha, folhados e enroladinho de salsicha. Cada unidade deve pesar, no mínimo, 30g. Apresentação: quente e pronto para servir.	UND	2.637	R$ 54,01	R$ 142.424,37

Total Fornecedor: R$ 737.484,93 (setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos)

Parágrafo segundo – O valor reajustado acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à fornecedora dependerão dos quantitativos de serviços/produtos efetivamente prestados/fornecidos.

CLÁUSULA 3ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Original (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026), datada de 04 de março de 2026.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, data da última assinatura digital.

ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ALEX ROBERTO FERNANDES ROMERA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

CARLOS HENRIQUE SCARABELLI
Secretário Municipal de Fomento Econômico e Inovação

CÉLIA APARECIDA ZANATTA
Procuradora Geral do Município

GUILHERME DE ARAUJO RUIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO
Secretário Municipal de Fazenda

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

ROSANGELA GONÇALVES VIANA
Secretária Municipal de Educação Interina

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura

Fornecedor:

Empresa: CR BRATFISCH JUNIOR PANIFICADORA
CNPJ: 31.557.916/0001-70
Endereço: AVENIDA PARANA, 800 - JARDIM AMERICA, Paranavaí - PR,
E-mail: escritorioargus@gmail.com
Telefone: (44) 3423-5026, (44) 99932-0414, (44) 3421-2150
Nome do Representante: CARLOS ROBERTO BRATFISCH JUNIOR
CPF: 877.063.509-91

Publicado por:
Kethelin Camila Santos Lima
Código Identificador:4DFCD044

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2025
(Reajuste de Valor)

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 58/2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelos(as) **Secretários(as) Municipais ALEX ROMERA, RAFAEL LUCAS TORRENTE, LUCAS DE OLIVEIRA, ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR, CARLOS HENRIQUE SCARABELLI, ANDREIA MARTINS DE SOUZA, JANE NUNES DE LIMA, ROSANGELA VIANA, ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA, LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS, L**residentes e domiciliados(as) nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA ATA
1.1 O objeto é **Registro de preços para Serviço de Limpeza de calhas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, para controle de vetores e pragas urbanas dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade dos órgãos públicos municipais.**

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE DE VALOR
2.1 Por meio deste apostilamento ficam reajustados os valores, no percentual aproximado de **4,576120%** referente à variação do IPCA no período de outubro/2025 a outubro/2026, com fundamento na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços n° 316/2025 e com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme cálculo de atualização monetária.

Parágrafo primeiro – Após reajuste firmado através deste termo de apostilamento, o valor global estimado passa a ser de **R$ 25.330,38 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).**

Fornecedor: MURILO LOPES DA SILVA

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Únit.	Preço Total
2	Serviços de descupinização, dedetização, desinsetização e desratização em geral (baratas, formigas, moscas, ratos e animais peçonhentos), incluindo todo o material necessário. CATSER 3417	m²	346.043,48	R$0,0732	R$25.330,38

Total Fornecedor: R$ 25.330,38 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos)

Parágrafo segundo – O valor reajustado acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à fornecedora dependerão dos quantitativos de serviços/produtos efetivamente prestados/fornecidos.

CLÁUSULA 3ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS
3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Original (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2025), datada de 22 de dezembro de 2025.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, data da última assinatura digital.

ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ALEX ROBERTO FERNANDES ROMERA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CARLOS HENRIQUE SCARABELLI
Secretário Municipal de Fomento Econômico e Inovação

DANILO ROBERTO BARBOZA
Secretário Municipal de Saúde Interino

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

ROSANGELA GONÇALVES VIANA
Secretária Municipal de Educação Interina

Fornecedor:
Empresa: MURILO LOPES DA SILVA
CNPJ: 20.911.767/0001-80
Endereço: RUA RUA ESPIRITO SANTO, 930 - SEDE, Fernandópolis - SP, 15.600-000
Nome do Representante: MURILO LOPES DA SILVA
CPF: 420.710.808-40

Publicado por:
Kethelin Camila Santos Lima
Código Identificador:D98A4674

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2025
(Reajuste de Valor)

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pela **Secretário Municipal GUILHERME DE ARAUJO RUIZ** residente e domiciliada nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO
1.1CREDENCIAMENTO para Prestaçãode serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para a prestação de serviços de limpeza de terrenos baldios com SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E/OU MECANIZADA em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano..

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE DE VALOR
2.1 Por meio deste apostilamento ficam reajustados os valores, no percentual aproximado de **4,109608%** referente à variação do IPCA no período de Maio/2025 a Maio/2026, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme cálculo de atualização monetária.

Item	Produto - Descrição	UND	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Roçada com roçadeira costal por m² com remoção e destinação de resíduos (roçada manual c/ roçadeiras mecânicas tipo "costal")	m²	437.500	0,26	113.750,00
2	Roçagem mecanizada com trator e roçadeira por m² com remoção e destinação de resíduos	m²	1.312.500	0,49	643.125,00

TOTAL FORNECEDOR: R$ 756.875,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo segundo – O valor reajustado acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à fornecedora dependerão dos quantitativos de serviços/produtos efetivamente prestados/fornecidos.

CLÁUSULA 3ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS
3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Edital de Credenciamento, datado de julho de 2025.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, data da última assinatura digital.

GUILHERME DE ARAUJO RUIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Kethelin Camila Santos Lima
Código Identificador:C9AF8532

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 209/2026
Dispõe sobre a convocação de candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para o cargo de ocupação temporária de Psicólogo.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para o cargo de **PSICÓLOGO**, a comparecer junto à Diretoria de Recursos Humanos, até o dia **16 de novembro de 2026,** das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min:

CLASS.	CANDIDATO	CPF	TIPO DE VAGA
5º	ANA PAULA SCHIAVON	XXX.587.309-XX	AMPLA

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

a) Uma foto 3x4 recente (dois anos);

b) Comprovante de escolaridade (conforme requisitos do Edital), (cópia simples e original);
c) Registro no Conselho de Classe (cópia simples e original), aos cargos que exijam;
d) Carteira de Identidade (cópia simples e original);
e) Certidão de nascimento ou casamento (cópia simples e original);
f) Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal (cópia simples e original);
g) Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal, dos dependentes do candidato (cópia simples e original);
h) Cartão do PIS/PASEP ou CTPS contendo o nº do PIS, se possuir (cópia simples e original);
i) Comprovante de endereço atual (cópia simples e original);
j) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (cópia simples e original);
k) Título de Eleitor (cópia simples e original);
l) Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral em que possui domicílio eleitoral, ou impressa no portal eletrônico: www.tse.jus.br, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;
m) Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis, da Justiça Estadual (Fórum da Comarca).
n) Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis da Justiça Federal, da 4ª região, em 1ª e 2ª instância (documento original) expedida pelo endereço eletrônico: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php
o) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – SINIC, expedida pelo endereço eletrônico: https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/
p) Declaração de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento, conforme Anexo III deste Edital;
q) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas, conforme Anexo IV deste Edital;
r) Declaração expressa do candidato relacionando todos os Municípios e os seus respectivos Estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anos, conforme Anexo VI deste Edital;
s) Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo ou emprego público, em conjunto com o Anexo V deste Edital, contendo as seguintes informações atualizadas:
r1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc.;
r2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
r3. Carga horária do outro vínculo;
r4. Horário de trabalho do outro vínculo;
r5. Remuneração do outro vínculo.

DO EXAME MÉDICO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Na data a ser estabelecida pela Diretoria Especial de Recursos Humanos, os candidatos supracitados deverão comparecer junto a Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, situada no Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias" - Térreo, para a realização do exame médico admissional, de caráter eliminatório, que consistirá em exame médico clínico e, se necessário, exames complementares que serão realizados às custas dos candidatos.

O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 30 de janeiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PEDRO BARALDI
CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM EXERCÍCIO

Publicado por:
Stefany Coelho Virmond
Código Identificador:CDA8B16B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PORTARIA N° 2042/2026

Nomeia membros do Conselho de Desenvolvimento de Paranavaí – CODEP.
O Prefeito Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 72, de 27 de abril de 2023, bem como a necessidade de atualização da composição do Conselho de Desenvolvimento de Paranavaí – CODEP
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Plenário do Conselho de Desenvolvimento de Paranavaí – CODEP, na forma do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 72/2023, os representantes titulares e suplentes relacionados na tabela abaixo, indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

REPRESENTANTES	TITULAR	SUPLENTE
PODER PÚBLICO		
Prefeito – Presidente de honra	Mauricio Gehlen	-
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Gustavo Spindola Mazaro	Renata Carvalho Grade
Secretaria do Meio Ambiente	Chirlei Silva Vieira	Beatriz Carraro da Purificação
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Anderson Cardoso de Oliveira	Daniella Meneguetti Pontes
Secretaria de infraestrutura e Serviços Públicos	Alex Roberto Fernandes Romera	Gabriel Luiz Gasparetto de Oliveira
8° Batalhão da Polícia	Ten.Coronel Joel Guerreiro Martins	Major Ricardo Cesar Gral
Guarda Municipal Serprovpat	Vagner Quirino da Silva	Anderson do Amaral
Corpo de Bombeiro	2º Ten. QOBM Vitor Rocha	2º Ten. QOEBM Fabio Urbano
Concessionária de água e esgoto	Heterley Ubaldo de Souza	Evando Gomes de Souza
ADAPAR	Heitor Vendramin	Debora Leonardi Mathias
SEAB	Anderson Gonçalves Pinto	Bruna Lana C. Soares
Núcleo Regional de Educação	Patricia Ana Zaniboni Garcia Barrientos	Ercia Maria Schemberger
SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA		

APEAP CREA	Carlos Henrique Machado	Débora Wiese
APEAP CAU	Silvia Midori Sasaki	Gabriela de Oliveira Barbosa
MICROPAR	Sara Dias Gonçalves	Clayton Yoshito Kuradomi
Comércio varejista de Paranavaí - SIVAPAR	Edivaldo Cavalcante	Igor Castro Cavalcante
Sindicato Rural Patronal	Ivo Pierin	Claodemir José Grolli
SEBRAE	Narliane de Melo Martins	Silvio Tupina Júnior
SESC	Marcos José Scoz	Gilberto Minato dos Santos
ACIAP	Ed.Wilson B. Mendes	Wandrey Mundin Ferreira
SINDOSCOM	Leila Vanda Aguiar	Elene Pereira da Silva
FIEP	Alexandre Destefano	Bianca Regina Casteleira de Oliveira
ONG – GRUPO APRA — Apoio a animais	Regina Jasluk Busz Cachuba	Kátia Ceron
ONG – Guarda Mirim/GOES – Gotas de Esperança	Elizete Eloi	Cícero Justino da Conceição
SINCOPAR	Reginaldo Fernandes Ferreira	Devanir Antonio Zanatta
COOPERVAI	Diego Mendonça da Silva	Vera Márcia Teixeira de Lima
Associação de Moradores	Rafael dos Santos Soares	Vaneide Nogueira de Lima
Universidades — Fatecie	Jhéssica Zezak Rodrigues Barbiratto	Geovana Rafaela Franja
Universidades — Unespar	Ariane Maria Machado de Oliveira	Helena de Oliveira Leite
CICA	Laís Pierin	Carlos Henrique da Silva

Art. 2º A Mesa Diretora do CODEP é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, 09 de novembro de 2026.

PEDRO BARALDI
Prefeito Interino do Municipio de Paranavaí

Publicado por:
Renata Carvalho Grade
Código Identificador:16D293B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 1068, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, incisos XXIII e XXV, combinado com o art. 62, inciso II, alínea "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando: I) o resultado do Concurso Público Municipal regido pelo Edital nº 003/2024, homologado pela Portaria nº 433, de 3 de junho de 2024; II) a necessidade de provimento de vagas para atender às demandas da Administração Pública Municipal; III) o contido no **Memorando nº 24.465/2026**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público Municipal, para o provimento de cargo efetivo no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, conforme segue:

EDITAL	003/2024			
CARGO	Assistente em Gestão			
FUNÇÃO	Assistente Administrativo			
CANDIDATO	**CLASSIF. A.C**	**CLASSIF. P.P.P**	**CLASSIF. P.C.D**	
Edisson Chaves Corrêa	99º	-	-	

Art. 2º O candidato mencionado no art. 1º desta Portaria deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, situado na Rua Caramuru, nº 271, Centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, de segunda a sexta-feira, das 13h30min às 17h30min, para dar início aos procedimentos necessários à nomeação e à posse.

Art. 3º O não comparecimento no prazo previsto no artigo anterior será considerado desistência tácita, conforme as disposições do Edital de Abertura do Concurso Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

(assinado digitalmente)
GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:29F142EE

SECRETARIA DE GABINETE - DECRETO Nº 11.067, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal nº 6.548, de 22 de dezembro de 2025, e considerando o Memorando nº 34.303, de 10 de novembro de 2026, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Gestão Administrativa da Secretaria de Administração e Finanças**	
2.216	Manutenção das Atividades de Departamento Administrativo	
3.3.90.39 - 51045 (45962)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	230.000,00

Total 230.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos do superávit financeiro no orçamento do exercício de 2025, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
51045	Outros Recursos não Vinculados	230.000,00

Total 230.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:11177063

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 002/2026 – COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

ATA Nº 002/2026 – COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN – PR

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 13:30 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pelo Decreto Municipal nº 613/2026, composta por CRISTIANE MEYER MACIEL, Presidente, ROGERIO ANTONIO DEMCZUK e LEONARDO AQUILLA ALVES DA SILVA, membros, para análise dos processos administrativos referentes à avaliação especial de desempenho dos empregados públicos municipais relacionados no referido Decreto.

A Presidente declarou aberta a reunião e apresentou os processos encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos, por meio do sistema Fly Protocolo, contendo pastas funcionais, fichas de avaliação semestral disponíveis e demais documentos relacionados ao período de estágio probatório.

1. DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO

Após análise preliminar dos processos, a Comissão verificou a necessidade de complementar a instrução documental de determinados procedimentos, especialmente quanto à existência de avaliações semestrais, registros funcionais contemporâneos e informações das respectivas chefias imediatas acerca do desempenho dos empregados públicos.

A Comissão observou que nem todos os processos apresentam o mesmo conjunto de documentos, havendo situações em que não foram localizadas todas as fichas de avaliação semestral referentes ao período de estágio probatório.

Nesse sentido, considerando o disposto no art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 613/2026, que estabelece que a avaliação deverá tomar por base os relatórios semestrais da Secretaria de lotação e, na ausência destes, os registros funcionais contemporâneos ao período do estágio, a Comissão entendeu ser necessária a busca de informações complementares junto às respectivas Secretarias e chefias imediatas.

Ficou expressamente consignado que a ausência de fichas de avaliação semestral, por si só, não poderá constituir fundamento para conclusão desfavorável ao empregado público, tampouco poderá resultar em prejuízo decorrente de eventual falha administrativa na realização ou arquivamento das avaliações.

A Comissão também destacou que não serão atribuídos conceitos retroativos sem respaldo documental, devendo a avaliação considerar exclusivamente fatos ocorridos durante o período de efetivo exercício do estágio probatório, conforme estabelece o art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 613/2026.

2. DA DELIBERAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após discussão entre os membros, a Comissão deliberou pela realização de diligências administrativas antes da emissão dos pareceres conclusivos individuais, com a finalidade de reunir elementos suficientes para uma análise objetiva, individualizada e devidamente fundamentada.

Para tanto, ficou deliberado:

I – Encaminhar memorando às respectivas Secretarias de lotação, solicitando o encaminhamento de eventuais fichas e relatórios de avaliação semestral ainda não juntados aos processos;

II – Solicitar às chefias imediatas manifestação escrita acerca do desempenho dos empregados públicos durante o período em que estiveram sob sua supervisão, contendo informações objetivas sobre o cumprimento das atribuições, assiduidade, pontualidade, eventuais ocorrências funcionais e demais informações relevantes;

III – Solicitar, quando existentes, registros de frequência, comunicações funcionais, relatórios de atividades, registros disciplinares e outros documentos contemporâneos ao período avaliado que possam subsidiar a análise da Comissão;

IV – Nos casos em que tenha ocorrido alteração de lotação, afastamento, mudança de chefia ou alteração significativa das atividades desempenhadas, solicitar informações específicas acerca dos respectivos períodos e das atividades efetivamente exercidas;

V – Estabelecer prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos memorandos, para que as Secretarias encaminhem as informações e documentos solicitados, ressalvada eventual necessidade de prorrogação devidamente justificada.

VI – Solicitar ao departamento jurídico, informações de como proceder no caso de falta de informações e avaliações no período de determinados servidores.

A Comissão esclareceu que as manifestações das chefias deverão se limitar aos fatos e registros de que tenham conhecimento, não sendo necessária a elaboração de avaliações retroativas ou a atribuição de conceitos sem documentação que os sustente.

3. DOS PROCESSOS E ENCAMINHAMENTOS INDIVIDUAIS

A Comissão deliberou que as diligências documentais deverão ser realizadas individualmente, respeitando as particularidades de cada processo, conforme relação abaixo:

Nº	Empregado público	Matrícula	Processo Fly
1	ANDRESSA MARKIEVICZ	934	0697.006.058.0000001/2026
2	MONALY BERTO	940	0697.006.058.0000002/2026
3	JEFFERSON PETCHEVIST BRAZ	943	0697.006.058.0000005/2026
4	LUIZ ULISSES HOINACKI	945	0697.006.058.0000006/2026
5	RODRIGO CARLOS DOROCINSKI	950	0697.006.058.0000009/2026

Ficou estabelecido que cada processo deverá receber os documentos e manifestações correspondentes à respectiva diligência, evitando-se a utilização de informações genéricas ou referentes a outros empregados.

Os processos permanecerão sob análise da Comissão até o atendimento das diligências necessárias, ocasião em que serão retomadas as avaliações individuais e emitidos os respectivos pareceres conclusivos.

Foram jugadas suficientes as informações apresentadas pelo Departamento de Recursos Humanos e assim são declarados estáveis os seguintes servidores:

Nº	Empregado público	Matrícula	Processo Fly
1	PAULO SERGIO MAZUREK	941	0697.006.058.0000003/2026
2	SULLIANI DA LUZ NAGURNIAK	942	0697.006.058.0000004/2026
3	SIBELI MARIA GONÇALVES	947	0697.006.058.0000007/2026
4	JACIANE MACHADO DE AZEVEDO STELMACH	949	0697.006.058.0000008/2026

4. DA CIÊNCIA DOS EMPREGADOS E DA ETAPA CONCLUSIVA

A Comissão registrou que, após a complementação da instrução documental e a elaboração dos relatórios individuais, deverá ser assegurada aos empregados públicos a ciência do resultado da avaliação, facultando-lhes o registro de considerações e a apresentação de defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no Decreto Municipal nº 345/2024 e no art. 5º, inciso III, do Decreto Municipal nº 613/2026.

As manifestações eventualmente apresentadas deverão ser apreciadas pela Comissão antes do encaminhamento dos pareceres conclusivos.

Concluídas as avaliações, os pareceres serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para registro nos assentamentos funcionais e posterior submissão ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 613/2026.

6. DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, ficando deliberado que os memorandos de solicitação de informações e documentos serão expedidos pela Comissão, com o apoio administrativo do Departamento de Recursos Humanos, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 613/2026.

A presente ata, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

Paulo Frontin – PR, 09 de novembro de 2026.

ASSINATURAS:

CRISTIANE MEYER MACIEL
Presidente da Comissão
Matrícula nº 303

ROGERIO ANTONIO DEMCZUK
Membro da Comissão
Matrícula nº 146

LEONARDO AQUILLA ALVES DA SILVA
Membro da Comissão
Matrícula nº 667

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:45552419

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **ALCIR VALENTIN PIGOSO**, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, s/n°, centro, nesta cidade, portador do CPF/MF sob nº 407.728.539-91, torna público a Inexigibilidade de Licitação a seguir:

A vista do contido no processo em referência, certifico que RESTA CREDENCIADA, conforme o julgamento levado a efeito pela Comissão de Licitações, a empresa em referência, conforme na tabela abaixo:

EMPRESA LICITANTE	SITUAÇÃO
68.600.376 IVANI SIEBERT DE ALMEIDA	CREDENCIADA

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 10 de novembro de 2026.

Andressa Maiara Lang
Agente de Contratação

Publicado por:
Lilian Salete Werner
Código Identificador:A83A2BDE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS, PEDREIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR, PINTOR, ELETRICISTA E JARDINEIRO COM BASE NA TABELA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) PARA USO NA MANUNTEÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS SOB DOMINIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

Fundamento legal – Lei 14.133/2021 – Art. 79 – Decreto nº 24/2023;
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Extrato do Contrato nº 78/2026.
Processo Inexigibilidade nº 006/2025.
Contratante: **MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE.**
CNPJ/MF nº 75.924.290/0001-69
Endereço Avenida Brasil, 766 – Pérola D´Oeste – PR.
CEP 85.740-000.

Contratada **68.600.376 IVANI SIEBERT DE ALMEIDA.**
CNPJ/MF nº 68.600.376/0001-70.

Endereço: Rua Euclides da Cunha, n° 720, Centro, na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.740-000.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS, PEDREIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR, PINTOR, ELETRICISTA E JARDINEIRO COM BASE NA TABELA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) PARA USO NA MANUNTEÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS SOB DOMINIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lilian Salete Werner
Código Identificador:F46B98DE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de licitação para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS, PEDREIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR, PINTOR, ELETRICISTA E JARDINEIRO COM BASE NA TABELA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) PARA USO NA MANUNTEÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS SOB DOMINIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

Fundamento legal – Lei 14.133/2021 – Art. 79 – Decreto nº 24/2023;

Contratada **68.600.376 IVANI SIEBERT DE ALMEIDA.**
CNPJ/MF nº 68.600.376/0001-70.
Endereço: Rua Euclides da Cunha, n° 720, Centro, na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.740-000.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS, PEDREIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR, PINTOR, ELETRICISTA E JARDINEIRO COM BASE NA TABELA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) PARA USO NA MANUNTEÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS SOB DOMINIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

Perola D'Oeste-Pr, 10 de novembro de 2026

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lilian Salete Werner
Código Identificador:E8869FF4

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2026

Ratifico, em todos os seus termos, a presente Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., visando ao fornecimento de licença de uso de software de orçamentação eletrônica destinado à consulta de preços de peças genuínas, códigos de fabricantes e tempo padrão de reparo (tempário) para veículos leves e pesados, incluindo acesso ao sistema, atualizações da base de dados, suporte técnico e treinamento operacional, pelo período de 12 (doze) meses, destinado a subsidiar os processos de manutenção da frota municipal, elaboração de orçamentos, contratação e fiscalização de peças e serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamento legal – Lei 14.133/21 – Art. 74º;

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 02.144.891/0001-85
Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco E, 7º Andar
CEP 05804-900 – São Paulo/SP.

OBJETO: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DESTINADO À CONSULTA DE PREÇOS DE PEÇAS GENUÍNAS, CÓDIGOS DE FABRICANTES E TEMPO PADRÃO DE REPARO (TEMPÁRIO) PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INCLUINDO ACESSO AO SISTEMA, ATUALIZAÇÕES DA BASE DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO A SUBSIDIAR OS PROCESSOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS. VALOR TOTAL – R$ 10.478,48 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).**

Perola D'Oeste-Pr, 04 de novembro de 2026.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito em exercício

Publicado por:
Lilian Salete Werner
Código Identificador:59B4B769

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DECRETO N°340 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO N.º 340 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2026 no total de R$ 136.000,00.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados com as Leis Municipais n.º 1598 de 25 de setembro de 2025 e 1609 de 11 de dezembro de 2025 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2026, na importância de R$ 136.000,00, mediante as seguintes providências:

· **Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:**

		Suplementar
Códigos	**Descrição**	**Valor**
08	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
08.001	**EDUCAÇÃO**	
12.361.9.2.20	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
2250	**0104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**50.000,00**
	SUBTOTAL	**50.000,00**
09	**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
09.001	**ÁREA DA CULTURA**	
13.392.10.2.24	**MANUTENÇÃO DA CULTURA E TURISMO**	
3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
2700	**0000 Recursos Ordinários (Livres)**	**86.000,00**
	SUBTOTAL	**86.000,00**
	TOTAL	**136.000,00**

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....136.000,00

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

1. O Provável Excesso de Arrecadação por Conta de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

		Conta da receita
Receita	**Descrição**	**Valor**
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL**	**50.000,00**
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL**	**86.000,00**
	TOTAL	**136.000,00**

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....136.000,00
Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1587/2025 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1598/2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piên, 10 de novembro de 2026.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.
SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Eliane Pimentel Jubainski Streit
Código Identificador:C2A294D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDITAL 003/2026 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
TESTE SELETIVO Nº 01/2026
PRAZO DETERMINADO – Lei n° 965/2007 e Lei 1198/2014

EDITAL 003/2026 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 001/2026 - Edital nº 001/2026, homologado pelo Ato 020./2026 de 03 de novembro de 2026,

RESOLVE:

1.1. Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer na Área Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **11 de novembro de 2026,** no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Operador de Máquina temporário

Classificação	Nome do Candidato
03º	WELINGTON CHARLLES KOBSCZINSKI

1.2 O candidato, após a convocação, deverá comparecer a Área de Recursos Humanos do Município de Piên - PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de convocação, munido de documento de identidade original, para o fim de declarar se aceita a função ou, neste mesmo prazo, o candidato poderá formalizar pedido de opção por final de lista ou requerimento de desistência da vaga.

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:533BA247

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDITAL 047/2026 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.
TESTE SELETIVO Nº 01/2024
PRAZO DETERMINADO – Lei n° 965/2007 e Lei 1198/2014

EDITAL 047/2026 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 001/2024 - Edital nº 001/2024, homologado pelo Edital 014.1/2024 de 27 de janeiro de 2025,

RESOLVE:
1.1. Convocar os (as) candidatos (as) a seguir relacionados para comparecer na Área Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **11 de novembro de 2026,** no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Monitor de Educação Infantil

Classificação	Nome do Candidato
16º	Cleunice Camargo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, 10 de novembro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:1E78F132

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDITAL 054/2026 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 01/2023

EDITAL 054/2026 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Concurso Público - Edital nº 001/2023, homologado pelo Edital 016/2023, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
1.1. Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer na Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **11 de novembro de 2026,** no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Técnico em Higiene Dental – Segunda Chamada

Classificação	Nome do Candidato
01º	VANESSA HELENA MIELKE

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, 10 de novembro de 2026.

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:11EFA946

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1511, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 1511, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concessão de diária para agente político(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **MAICON GROSSKOPF**, portador da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 080.***.***-** matrícula funcional 4765237, ocupante do cargo público de agente político de **Prefeito,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Buscar Recursos	10 a 13/11/2026	Brasília/DF	4(quatro)	R$ 739,00	11384/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 06 de novembro de 2026

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:59856CF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1512, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 1512, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concessão de diária para agente político(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **PEDRO GERALDO CAVALHEIRO DA SILVA**, portador da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 670.***.***-** matrícula funcional 4765673, ocupante do cargo público de agente político de **Vice-Prefeito,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Buscar Recursos	10 a 13/11/2026	Brasília/DF	4(quatro)	R$ 739,00	11386/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 06 de novembro de 2026

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:6C226609

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1513, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 1513, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concessão de diária para agente honorifico.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora pública **SUZANA DINORÁ PEREIRA LENSCHOW** portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 113.***.***-** e matrícula funcional 4766380, ocupante do cargo público de agente honorifico de **Conselheiro Tutelar,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Audiência extrajudicial	05/11/2026	Rio Negro/PR	1(uma)	R$ 61,00	11389/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data da viagem.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 06 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:7D89C588

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1514, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 1514, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concessão de diária para agente honorifico.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **ROSANGELA DAVID DOS SANTOS** portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 027.***.***-** e matrícula funcional 4765967, ocupante do cargo público de agente honorifico de **Conselheiro Tutelar,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Audiência extrajudicial	05/11/2026	Rio Negro/PR	1(uma)	R$ 61,00	11390/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data da viagem.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 06 de novembro de 2026.

SILVANA **TEIXEIRA** **JUNG**
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:15FA0EF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1515, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 1515, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concessão de diária para agente honorifico.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidor público **MARCOS AURELIO MIELKE** portador da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 752.***.***-** e matrícula funcional 4765964, ocupante do cargo público de agente honorifico de **Conselheiro Tutelar,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Audiência extrajudicial	05/11/2026	Rio Negro/PR	1(uma)	R$ 61,00	11392/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data da viagem.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 06 de novembro de 2026.

SILVANA **TEIXEIRA** **JUNG**
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:5DE0FE9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1516, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 1516, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **FABIULA GABRIELLI SURA,** portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 097.***.***-** matrícula funcional 4765688, ocupante do cargo público de provimento em comissão de **Assessor de Area I - Gestão da Saúde,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
XXXVIII Congresso Estadual de Secretarias da Saúde do PR	15 a 19/11/2026	Foz do Iguaçu/PR	5(cinco)	R$ 965,00	11391/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 06 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:3714B58A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1517, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 1517, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **LEILA GERTLER,** portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 047.***.***-** matrícula funcional 4766170 ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Area I - Assistência à Saúde,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
XXXVIII Congresso Estadual de Secretarias da Saúde do PR	15 a 19/11/2026	Foz do Iguaçu/PR	5(cinco)	R$ 965,00	11398/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 06 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:0A9F56E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1518, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 1518, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **TATIANE CUBAS RIBAS MALCHOVSKI,** portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 076.***.***-37 matrícula funcional 4766171, ocupante do cargo público de provimento em comissão de **Diretor de Área,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
XXXVIII Congresso Estadual de Secretarias da Saúde do PR	15 a 19/11/2026	Foz do Iguaçu/PR	5(cinco)	R$ 965,00	11399/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 06 de novembro de 2026.

SILVANA **TEIXEIRA** **JUNG**
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:12217379

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1519, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 1519, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concessão de diária para Servidor(a) Público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **SABRINA DE FATIMA RECK DOS SANTOS BINECK**, portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 078.***.***-14 matrícula funcional 4766175, ocupante do cargo público de agente político de **Secretária de Governo,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Buscar/receber ônibus	04/11/2026	Curitiba/PR	1(uma)	R$ 61,00	11400/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data da viagem.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 06 de novembro de 2026.

SILVANA **TEIXEIRA** **JUNG**
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:7C7867C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1520, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 1520, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concessão de diária para Servidor(a) Público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **JOENE ALVES SANTOS,** portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 001.***.***-** matrícula funcional 4766240, ocupante do cargo público de **Enfermeiro,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Capacitação Rede Preparada Mulher Segura, Módulo V	22/10/2026	Piraquara/PR	1(uma)	R$ 61,00	11402/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data da viagem.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 06 de novembro de 2026.

SILVANA **TEIXEIRA** **JUNG**
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:C46848B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1521, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 1521, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concessão de diária para Servidor(a) Público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **KATIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO**, portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 003.***.***-** matrícula funcional 4766257, ocupante do cargo público de agente político de **Secretária de Assistência Social e Defesa Civil,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Audiência extrajudicial	05/11/2026	Rio Negro/PR	1(uma)	R$ 61,00	11388/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data da viagem.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 06 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:C802CFA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1522, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 1522, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concessão de diária para Servidor(a) Público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **IZAIRA DO CARMO DEUNISIO**, portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF n° 020.***.***-** matrícula funcional 10951, ocupante do cargo público de **Educador Social,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Capacitação SCFV COMESP	09 a 13/11/2026	Curitiba/PR	5(cinco)	R$ 1054,00	11421/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 06 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:3CD62345

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1523, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 1523, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concessão de diária para empregado(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a empregada pública **JACIRA HONORIO DE LIMA TABORDA**, portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF n° 038.***.***-** matrícula funcional 4765703, ocupante do emprego público de **Agente de Combate A Endemias,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
XXXVIII Congresso Estadual de Secretarias da Saúde do PR	15 a 19/11/2026	Foz do Iguaçu/PR	5(cinco)	R$ 965,00	11423/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 06 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:B3F6AF86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1524, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 1524, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concessão de diária para agente honorifico.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **PATRICIA APARECIDA LISBOA MIELKE** portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 093.***.***-** e matrícula funcional 4766317, ocupante do cargo público de agente honorifico de **Conselheiro Tutelar,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Audiência extrajudicial	05/11/2026	Rio Negro/PR	1(uma)	R$ 61,00	11290/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data da viagem.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 06 de novembro de 2026.

SILVANA **TEIXEIRA** **JUNG**
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:5FCCDD5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 15.155/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 23 e seus parágrafos da Lei Municipal 863/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piraquara – regulamentado pelo Decreto nº 2992/2007.
DECRETA:
Art. 1º Declarar que o servidor abaixo nominado, no quadro de conclusão, foi aprovado no Estágio Probatório, após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

	CARREIRA NÍVEL –GESTOR PÚBLICO		
MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	CARGO	CONCLUSÃO
997618	ANA GABRIELA LOBO DA COSTA	CIRURGIÃO DENTISTA	02/05/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data constante no quadro sob a denominação – CONCLUSÃO do Art. 1º.
Art. 3º Os efeitos jurídicos advindos da conclusão do estágio, considerar-se-ão a partir das datas ora declinadas.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 10 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio De Souza Tesserolli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:68A871B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 15.156/2026

Dispõe sobre a elevação de nível por graduação dos professores e servidores da educação municipal.
O Prefeito Municipal de Piraquara, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**
Art. 1º Os professores e servidores da educação municipal abaixo relacionados terão seus níveis por graduação alterados após apresentação e deferimento da documentação, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.192/2012 e Lei Municipal nº 1.691/2017.

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL	DATA DO PROTOCOLO
676101	ELAINE CRISTINA BARROS ROPELATO	MES-14	30/10/2026
714471	ELAINE CRISTINA BARROS ROPELATO	MES-13	30/10/2026

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data constante no quadro sob a denominação – DATA DO PROTOCOLO.
Palácio 29 de janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 10 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:0C26DB96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 15.1572026

Dispõe sobre a conclusão do período de estágio probatório e elevação de subclasse dos professores municipais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**
Art. 1º Os professores abaixo relacionados terão suas subclasses alteradas mediante conclusão e aprovação no processo avaliativo do estágio probatório, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.192/2012.

MATRÍCULA	PROFESSOR	SUBCLASSE ATUAL	SUBCLASSE APÓS CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	INÍCIO	CONCLUSÃO
997676	Susana de Oliveira Godoi Komorowski	0	3	01/11/2023	01/11/2026

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data constante no quadro sob a denominação - CONCLUSÃO.
Palácio 29 de janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 10 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:33E5140D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 124/2026

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 723/2024, com homologação através do Edital Nº 824/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 3060/2024 de 05/07/2024, RESOLVE CONVOCAR PARA O EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:

CARGO: NUTRICIONISTA

Classif.	Nome	Nota
13	ALINE DE FÁTIMA MAZETTO	69,00

O exame de saúde pré-admissional e a entrega dos exames solicitados no Edital de Abertura 723/2024, conforme Anexo IV, deverão ser apresentados no **dia 30/11/2026 às 8:30hrs, para a realização da Avaliação Médica e Psicológica** realizada na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, **localizada na Rua Prof.ª Maria Carolina Wilk, nº 20 - Centro, Piraquara – PR.**
De acordo com o Edital 723/2024: Anexo IV 1.10 Será considerado **ELIMINADO** o candidato que:

a) Deixar de apresentar quaisquer dos exames listados no presente edital e complementares, bem como laudo incompleto;
Não comparecer na data e local agendado para submissão as avaliações médicas e psicológicas;
Apresentar declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.
1.11 Não poderá o candidato, em tempo algum, alegar prejuízo ou imputar ao Município de Piraquara – PR qualquer dano que venha decorrer da perda de prazo para posse.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 10 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:CD27D6D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.° 50/2026
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.° 50/2026

O Prefeito de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve. Ratificar a presente **Inexigibilidade N.° 50/2026** decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2025 (Processo nº 022/2025), gerido pelo CISMEL-NCP, em conformidade com Artigo 74 e Art. 86 §2° da Lei federal 14.133/21. Nestes termos:

Data Inexigibilidade	09/11/2026
Objeto	*Contratação de empresa especializada, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025 (Processo nº 022/2025), gerido pelo CISMEL-NCP, para locação de elementos decorativos e de iluminação temática natalina, incluindo os serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada, destinados à ornamentação de espaços públicos do Município de Pitanga/PR durante as festividades de Natal e Ano Novo de 2026/2027, em conformidade com as especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos documentos que integram a contratação de origem.*

Empresa Contratada: ATIVA LUZES E DECORAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE DECORAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.063.632/0001-05, com sede na Avenida Tiradentes, nº 4555, Bairro Jardim Rosicler, CEP 86.072-000
Valor total da contratação**: R$335.342,80 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).**

Lotes aderidos da Ata para entrega, locação e instalação -

Lote	Ordem	Descrição	Und.	Qnt.	Valor Máximo Unit. (R$)	Valor Máximo Total (R$)
1	1	LOCAÇÃO DE ANJO TOCANDO TROMBETA ESTRUTURA CENOGRÁFICA DECORATIVA EM FORMATO DE ANJO PORTANDO TROMBETA. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 2,95 M, LARGURA MÍNIMA DE 0,85 M E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2,00 M. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MATERIAL METÁLICO RESISTENTE, COM PINTURA PROTETIVA E BASE REFORÇADA PARA GARANTIR ESTABILIDADE EM ÁREAS EXTERNAS. ILUMINAÇÃO COMPOSTA POR SISTEMA DE LED COM EFEITOS FIXOS E INTERMITENTES, OPERANDO EM TENSÃO (110/220 V) E GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, ADEQUADO PARA USO EXTERNO E RESISTENTE À UMIDADE E POEIRA. A COR E O EFEITO DA ILUMINAÇÃO SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA DEMANDANTE. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SR	6	R$ 4.073,00	R$ 24.438,00

1	2	LOCAÇÃO DE ÁRVORE PINHEIRO 2D ESTRUTURA CENOGRÁFICA DECORATIVA EM FORMATO DE ÁRVORE PINHEIRO 2D. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 4,50 M E LARGURA MÍNIMA DE 2,00 M. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MATERIAL METÁLICO RESISTENTE, COM PINTURA PROTETIVA E BASE REFORÇADA PARA USO EXTERNO. ILUMINAÇÃO COMPOSTA POR SISTEMA DE LED COM EFEITOS FIXOS E INTERMITENTES, OPERANDO EM TENSÃO (110/220 V) E GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65. A COR E O EFEITO DA ILUMINAÇÃO SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA DEMANDANTE, CONFORME O PROJETO DECORATIVO. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SR	1	R$ 3.272,00	R$ 3.272,00	
1	3	LOCAÇÃO PINHEIRO INSTAGRAMÁVEL 2D + LETREIRO HO HO HO ESTRUTURA CENOGRÁFICA DECORATIVA EM FORMATO DE PINHEIRO 2D INTEGRADO A UM LETREIRO TEMÁTICO "HO HO HO". DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 5,40 M E LARGURA MÍNIMA DE 2,60 M. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MATERIAL METÁLICO RESISTENTE, COM PINTURA PROTETIVA E BASE REFORÇADA PARA INSTALAÇÃO SEGURA EM ÁREAS EXTERNAS. ILUMINAÇÃO COMPOSTA POR SISTEMA DE LED, OPERANDO EM TENSÃO (110/220 V) E GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65. A COR E O EFEITO DA ILUMINAÇÃO SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA DEMANDANTE. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SR	1	R$ 7.595,00	R$ 7.595,00	
1	4	LOCAÇÃO DE CAIXA DE PRESENTE GRANDE COM ESTRELAS (COM PASSAGEM INTERNA) ESTRUTURA CENOGRÁFICA EM FORMATO DE CAIXA DE PRESENTE COM ESTRELAS DECORATIVAS. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 2,38 M, LARGURA MÍNIMA DE 3,50 M E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3,50 M. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MATERIAL METÁLICO RESISTENTE, COM PINTURA PROTETIVA E BASE REFORÇADA PARA USO EXTERNO. ILUMINAÇÃO COMPOSTA POR SISTEMA DE LED, COM TENSÃO (110/220 V) E GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65. A COR E O EFEITO DA ILUMINAÇÃO SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA DEMANDANTE, CONFORME O PROJETO DECORATIVO DO EVENTO. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SR	1	R$ 12.600,00	R$ 12.600,00	
1	5	LOCAÇÃO DE BOLA DE LED VAZADA ESTRUTURA CENOGRÁFICA EM FORMATO DE BOLA NATALINA VAZADA, DESTINADA À DECORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 4,50 M E LARGURA MÍNIMA DE 2,80 M. ESTRUTURA METÁLICA FABRICADA EM MATERIAL GALVANIZADO OU SIMILAR, COM PINTURA PROTETIVA E BASE REFORÇADA. A ILUMINAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA COM SISTEMA DE LED (110/220 V), COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, ADEQUADO PARA USO EXTERNO. A TONALIDADE E O PADRÃO DE ILUMINAÇÃO SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA DEMANDANTE. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SR	1	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	
1	6	LOCAÇÃO DE COMETA COM CONJUNTO DE ESTRELAS ESTRUTURA CENOGRÁFICA METÁLICA EM FORMATO TEMÁTICO DE COMETA INTEGRADO A ESTRELAS DECORATIVAS. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 7,20 M E LARGURA MÍNIMA DE 3 M. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MATERIAL METÁLICO RESISTENTE COM PINTURA PROTETIVA, ADEQUADA PARA USO EXTERNO E RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. ILUMINAÇÃO COMPOSTA POR SISTEMA DE LED (110/220 V) E GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65. A COR E O EFEITO DA ILUMINAÇÃO SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA DEMANDANTE. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SR	10	R$ 4.800,00	R$ 48.000,00	
1	7	LOCAÇÃO DE COMETA ANJO ESTRUTURA CENOGRÁFICA METÁLICA EM FORMATO TEMÁTICO DE COMETA INTEGRADO À FIGURA DE UM ANJO. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 6,20 M E LARGURA MÍNIMA DE 4,70 M. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MATERIAL METÁLICO RESISTENTE COM PINTURA PROTETIVA, GARANTINDO ESTABILIDADE PARA USO EXTERNO. ILUMINAÇÃO COMPOSTA POR SISTEMA DE LED, OPERANDO EM TENSÃO (110/220 V) E GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65. A COR DA ILUMINAÇÃO SERÁ DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, CONFORME O PROJETO DECORATIVO DO CONJUNTO NATALINO. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SR	10	R$ 5.400,00	R$ 54.000,00	
1	8	LOCAÇÃO DE LETREIRO "FELIZ NATAL" ESTRUTURA CENOGRÁFICA DECORATIVA EM FORMATO DE LETREIRO TEMÁTICO "FELIZ NATAL". DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 1,50 M, LARGURA MÍNIMA DE 14,00 M E COMPRIMENTO (PROFUNDIDADE) MÍNIMO DE 0,40 M. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MATERIAL METÁLICO RESISTENTE, COM PINTURA PROTETIVA E BASE REFORÇADA PARA USO EXTERNO, GARANTINDO DURABILIDADE. ILUMINAÇÃO COMPOSTA POR SISTEMA DE LED (110/220 V) COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65. A TONALIDADE DA ILUMINAÇÃO SERÁ DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SR	1	R$ 20.490,00	R$ 20.490,00	
1	9	LOCAÇÃO DE LETREIRO PÓRTICO 2027 ESTRUTURA CENOGRÁFICA DECORATIVA EM FORMATO DE PÓRTICO INTEGRADO AO LETREIRO NUMÉRICO "2027". DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 4,50 M, LARGURA MÍNIMA DE 12,00 M E COMPRIMENTO (PROFUNDIDADE) MÍNIMO DE 0,40 M. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MATERIAL METÁLICO RESISTENTE, COM PINTURA PROTETIVA E BASE REFORÇADA PARA GARANTIR ESTABILIDADE EM ÁREAS EXTERNAS. ILUMINAÇÃO COMPOSTA POR SISTEMA DE LED (110/220 V) E GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65. A COR DA ILUMINAÇÃO SERÁ DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SR	1	R$ 17.200,00	R$ 17.200,00	
1	10	LOCAÇÃO DE ESTRELA DE DUAS CAUDAS ESTRUTURA CENOGRÁFICA METÁLICA EM FORMATO DE ESTRELA DE DUAS CAUDAS. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 2,20 M E LARGURA MÍNIMA DE 1,00 M. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MATERIAL METÁLICO GALVANIZADO COM PINTURA RESISTENTE, GARANTINDO ACABAMENTO DE ALTA QUALIDADE. ILUMINAÇÃO COMPOSTA POR SISTEMA DE LED CONTÍNUO E INTERMITENTE (110/220 V) COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, ADEQUADO PARA USO EXTERNO. A COR DA ILUMINAÇÃO SERÁ DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SR	4	R$ 1.675,00	R$ 6.700,00	
1	11	LOCAÇÃO DE TÚNEL INTERCALADO COM ARCOS INTERCALADOS ESTRUTURA CENOGRÁFICA EM FORMATO DE TÚNEL COMPOSTA POR ARCOS METÁLICOS SEQUENCIAIS. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 3,70 M, LARGURA MÍNIMA DE 2,55 M E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,90 M E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 6,00 M. ESTRUTURA FABRICADA EM MATERIAL GALVANIZADO OU SIMILAR, COM PINTURA PROTETIVA E BASE REFORÇADA. A ILUMINAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR SISTEMA DE LED LINEAR FLEXÍVEL (110/220 V), COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, RESISTENTE A INTEMPÉRIES. A COR DA ILUMINAÇÃO SERÁ DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SR	2	R$ 9.900,00	R$ 19.800,00	
1	12	LOCAÇÃO DE PORTAL COM ÁRVORE DE NATAL 6,5M ESTRUTURA CENOGRÁFICA EM FORMATO DE PORTAL INTEGRADO A UMA ÁRVORE DE NATAL. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 6,50 M, LARGURA MÍNIMA DE 12,00 M E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,90 M. ESTRUTURA METÁLICA CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, COM PINTURA PROTETIVA E BASE REFORÇADA PARA INSTALAÇÃO SEGURA EM PISO FIRME. ILUMINAÇÃO COMPOSTA POR SISTEMA DE LED (110/220 V) COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65. A COR E O EFEITO DA ILUMINAÇÃO SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA DEMANDANTE. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SR	1	R$ 24.990,00	R$ 24.990,00	
1	13	LOCAÇÃO DE PORTAL FELIZ NATAL COM BENGALA ESTRUTURA CENOGRÁFICA EM FORMATO DE PORTAL DECORATIVO "FELIZ NATAL" COM BENGALAS NATALINAS. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 4,90 M E LARGURA MÍNIMA DE 5,00 M. ESTRUTURA METÁLICA CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, COM PINTURA PROTETIVA E BASE REFORÇADA PARA GARANTIR ESTABILIDADE EM ÁREAS EXTERNAS. ILUMINAÇÃO COMPOSTA POR SISTEMA DE LED (110/220 V) COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65. A COR DA ILUMINAÇÃO SERÁ DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SR	2	R$ 8.590,00	R$ 17.180,00	
1	14	LOCAÇÃO DE PORTAL CORAÇÃO ILUMINADO ESTRUTURA CENOGRÁFICA EM FORMATO DE PORTAL COM DESIGN DE CORAÇÃO. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 3,00 M, LARGURA MÍNIMA DE 3,00 M E COMPRIMENTO (PROFUNDIDADE) MÍNIMO DE 0,40 M. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MATERIAL METÁLICO RESISTENTE, COM PINTURA PROTETIVA E BASE REFORÇADA PARA USO EXTERNO. ILUMINAÇÃO COMPOSTA POR SISTEMA DE LED (110/220 V) COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65. A COR E O EFEITO DA ILUMINAÇÃO SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA DEMANDANTE. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SR	2	R$ 4.790,00	R$ 9.580,00	
1	15	CORDÃO DE LED BLINDADO 110/220V – COR BRANCO FRIO (6500K) CORDÃO LUMINOSO DE LED BLINDADO, ADEQUADO PARA USO DECORATIVO EM AMBIENTES EXTERNOS. CONFECCIONADO COM LEDS ENCAPSULADOS E REVESTIDOS EM MATERIAL FLEXÍVEL TRANSPARENTE, GARANTINDO PROTEÇÃO, BRILHO UNIFORME E ALTA DURABILIDADE. OPERAÇÃO EM TENSÃO DE 220 V, COR BRANCO FRIO (6500K), COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, RESISTENTE À UMIDADE, POEIRA E INTEMPÉRIES. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SR	200	R$ 62,90	R$ 12.580,00	
1	16	CORDÃO DE LED BLINDADO 110/220V – COR VERDE CORDÃO LUMINOSO DE LED BLINDADO, ADEQUADO PARA USO DECORATIVO EM AMBIENTES EXTERNOS. CONFECCIONADO COM LEDS ENCAPSULADOS E REVESTIDOS EM MATERIAL FLEXÍVEL TRANSPARENTE, GARANTINDO PROTEÇÃO, BRILHO UNIFORME E ALTA DURABILIDADE. OPERAÇÃO EM TENSÃO DE 220 V, COR VERDE, COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, RESISTENTE À UMIDADE, POEIRA E INTEMPÉRIES. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SR	32	R$ 62,90	R$ 2.012,80	
1	17	CORDÃO DE LED BLINDADO 110/220V – COR VERMELHO CORDÃO LUMINOSO DE LED BLINDADO, ADEQUADO PARA USO DECORATIVO EM AMBIENTES EXTERNOS. CONFECCIONADO COM LEDS ENCAPSULADOS E REVESTIDOS EM MATERIAL FLEXÍVEL TRANSPARENTE, GARANTINDO PROTEÇÃO, BRILHO UNIFORME E ALTA DURABILIDADE. OPERAÇÃO EM TENSÃO DE 220 V, COR VERMELHA, COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, RESISTENTE À UMIDADE, POEIRA E INTEMPÉRIES. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SR	25	R$ 62,90	R$ 1.572,50	
1	18	LOCAÇÃO DE ANJO ILUMINADO COM CORAÇÃO – ESTRUTURA CENOGRÁFICA EM FORMATO DE ANJO COM CORAÇÃO, DESTINADA À DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS. DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA DE 6,00 M, LARGURA DE 4,25 M E COMPRIMENTO DE 3,75 M. ESTRUTURA METÁLICA FABRICADA EM MATERIAL GALVANIZADO OU SIMILAR, COM PINTURA PROTETIVA, ACABAMENTO DECORATIVO E BASE REFORÇADA, GARANTINDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA. A ILUMINAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR SISTEMA DE LED, COM ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA LOCAL (110/220 V), RESISTENTE A INTEMPÉRIES E COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65. OS CABOS ELÉTRICOS DEVERÃO POSSUIR ISOLAMENTO DUPLO E PASSAGEM PROTEGIDA. A COR E O EFEITO LUMINOSO SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA DEMANDANTE, CONFORME O PROJETO DECORATIVO DO EVENTO. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DO OBJETO APÓS O EVENTO.	SR	1	R$ 39.593,00	R$ 39.593,00	

1	19	ELEMENTO DECORATIVO ILUMINADO TIPO SPUTNIK – ELEMENTO DECORATIVO TRIDIMENSIONAL EM FORMATO DE ESTRELA RADIAL, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,80 M (80 CM), COMPOSTO POR PELO MENOS 20 TUBOS DE LED DISPOSTOS EM DIFERENTES DIREÇÕES A PARTIR DE UM NÚCLEO CENTRAL, DESTINADO À DECORAÇÃO NATALINA E AMBIENTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS. ESTRUTURA FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE, COM ACABAMENTO PROTETIVO E SISTEMA DE FIXAÇÃO QUE GARANTA ESTABILIDADE E SEGURANÇA. A ILUMINAÇÃO DEVERÁ POSSUIR ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA LOCAL (110/220 V), SER RESISTENTE A INTEMPÉRIES E APRESENTAR GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65. OS CABOS ELÉTRICOS DEVERÃO POSSUIR ISOLAMENTO DUPLO E PASSAGEM PROTEGIDA. A COR E O EFEITO LUMINOSO SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA DEMANDANTE, CONFORME O PROJETO DECORATIVO DO EVENTO. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DO OBJETO APÓS O EVENTO.	SR	10	R$ 273,95	R$ 2.739,50	

Fundamentado no Artigo 74 e Art. 86 §2° da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021. É inexigível a licitação quando inviável a competição.
E
Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Município de Pitanga/PR, 09 de novembro de 2026.

Dirceu Moraes
Prefeito

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:E76745F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

LICITAÇÃO - TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATO 180.2024

TERMO DE ADITIVO - SUPRESSÃO

Exercício: 2026

MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE

Estado do Paraná

MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE

CONTRATANTE

CNPJ:76.973.692/0001-16

ALEX SANDRO FERNANDES

www.elotech.com.br

Querência do Norte, 18 de maio de 2026

4° Termo aditivo do contrato nº.180/2024, decorrente de Concorrência n° 3/2024 de REFORMA DE UM PRÉ-MOLDADO E AMPLIAÇÃO DA COZINHA COM AS ÁREAS DE 307,70M² SENDO 166,25M² DE REFORMA PARA INSTALAÇÃO DO REFEITÓRIO E COZINHA PARA AS ESCOLAS GILBERTO CONCEIÇAO BORSATTO E COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES, EM QUERÊNCIA DO NORTE PR, NA RUA SERGIPE 384., CONFORME O PROJETO, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS..

O **MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa **T L CAMPOS ENGENHARIA** , inscrita no CNPJ sob nº. 44.104.195/0001-95, com sede no endereço João Takakua, 710, Centro, Mariluz-PR neste ato representada por **THIAGO LEITE CAMPOS,** portador do RG n° 134836210, portador do CPF sob n° 100.610.209-40, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a Supressão (Redução de Valor) na importância de R$ 5.377,52 (cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) correspondente a 2,03% do valor originalmente contratado, nos termos do art. 124, II da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

T L CAMPOS ENGENHARIA CNPJ: 44.104.195/0001-95

THIAGO LEITE CAMPOS
CONTRATADA

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:247E6510

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - 2º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026

2º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026

2º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO AZUL - ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RIOAZULENSE

De um lado o **MUNICÍPIO DE RIO AZUL,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Pereira, nº 482, inscrito no CNPJ nº 75.963.256/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LEANDRO JASINSKI**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.554.510-8 - SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 049.075.609-31, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, nº 1907, MD 01, cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-

100 e a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RIOAZULENSE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.099.031/0001-63, com sede na Av. Manoel Ribas, nº 1.605, Centro, cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-100, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VANDERLEI WUDARSKI**, brasileiro, casado, Analista Florestal, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8.670.714-4 - SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 010.095.489-80, residente e domiciliado na Rua Honório Pires, nº 130, centro, cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-320, considerando o disposto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021 (e legislável aplicável), resolvem firmar o 2º Aditivo ao Termo de Fomento em epígrafe, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** ao valor global do Termo de Fomento nº 02/2026, oriundos da Emenda Impositiva nº 20, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores e destinados ao Orçamento de 2026 da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício	Conta	Funcional Programática	Fonte	Secretaria
2026	5010	08.001.27.812.2701.2072.3.3.50.43.00.00	000	Departamento de Esportes

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DA PARCERIA A PARTIR DO 2º TERMO ADITIVO

O valor global do Termo de Fomento nº 02/2026 passará a ser de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), cujo cronograma de desembolso passará a ser o seguinte, de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado:

Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 04	Parcela 05	Parcela 06
Maio/2026	Junho/2026	Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026	Outubro/2026
R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00

Parcela 07	Parcela 08	Parcela 09	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12
Novembro/2026	Dezembro/2026	Janeiro/2027	Fevereiro/2027	Março/2027	Abril/2027
R$ 10.000,00	R$ 35.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra fundamento no Art. 57 da Lei º 13.019/2014, com redação alterada pela Lei nº 13.204/2015 e no Art. 61, I, "a" do Decreto Municipal nº 23/2017, com as alterações do Decreto nº 88/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas contidas no Termo de Fomento nº 02/2026 firmado em 07/05/2026 e alterações decorrida(s) por termo de apostilamento, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última que vai assinada, perante as testemunhas a seguir nomeadas.

Rio Azul-PR, em 10 de novembro de 2026.

LEANDRO JASINSKI Prefeito Municipal

VANDERLEI WUDARSKI Presidente

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:9ABB7FB7

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - RESOLUÇÃO Nº 01/2026/CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO AZUL/PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/2026/CME

Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para o ingresso de crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's, para o ano letivo de 2027; regulamenta o levantamento e sistematização da demanda por vagas de 0 a 3 anos nos termos da Lei Federal nº 14.851/2024; e a implantação do cadastro eletrônico pelo programa Gestão Presente na Educação Infantil – GPEI -; dispõe sobre a matrícula no Infantil IV (ensino obrigatório) e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio Azul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei Municipal nº 717/2013 e o art. 12, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 156/2013, e em cumprimento ao art. 4º, incisos XIX e XXIII, e §§1º e 2º, da mesma Lei;

CONSIDERANDO os arts. 7º XXV, 208, incisos I e IV, e 227 da Constituição Federal; os arts. 4º, incisos I e X, §1º, inciso IV, e 29 a 31 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB); os arts. 53, inciso V, e 54, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA); as Leis Federais nº 12.796/2013, nº 13.146/2015 e nº 13.709/2018 (LGPD) e nº 14.851/2024;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2018, que trata de corte etário para a matrícula, e a Deliberação CEE/PR nº 06/2025, que estabelece as Normas Complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e revogou a Deliberação CEE/PR nº 02/2014;

CONSIDERANDO o Parecer CNE nº 08/2011, o Parecer Normativo CEE/PR nº 02/2018 e a Resolução SESA nº 0162/2005;

CONSIDERANDO a competência do CME para estabelecer critérios e procedimentos para a seleção de matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil, após ampla discussão com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Tutelar, o Ministério Público, com transparência e divulgação à comunidade e sem restringir, impedir ou dificultar o direito da criança à educação (art. 4º, XIX, XXIII, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 717/2013);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a Lei Federal nº 14.851/2024, que impõe aos Municípios o levantamento anual e a divulgação da demanda por vagas em creche, a organização de listas de espera e a definição de critérios de prioridade, e o art. 5º §1º, IV, da LDB, que determina a divulgação da lista de espera por vagas;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Rio Azul ao **programa Gestão Presente na Educação Infantil – GPEI -,** do Ministério da Educação, que será utilizado para o cadastro e a sistematização da demanda a partir de 2027;
CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Plenário do CME em reunião extraordinária realizada em 28 de outubro de 2026;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Resolução estabelece as normas, os critérios, os procedimentos e o cronograma para o cadastro, a classificação e a matrícula de crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs – da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2027** e institui o levantamento e a sistematização da demanda por vagas em creche, de crianças de 0 a 3 anos, nos termos da Lei Federal nº 14.851/2024.
Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:
I- creche: o atendimento às crianças que não tenham completado 4 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2027;
II- Infantil IV: o atendimento às crianças que completem 4 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2027, para as quais a matrícula é obrigatória;
III- período de atendimento: a jornada integral ou parcial; e turno: o horário matutino ou vespertino do período parcial;
IV- cadastro: o registro da demanda por vaga em creche, que não equivale à matrícula nem garante a vaga;
V- lista de espera: a relação ordenada das crianças cadastradas e classificadas que ainda não foram contempladas com vaga.
CAPÍTULO II
DO LEVANTAMENTO DA DEMANDA, DO CADASTRO E DA TRANSPARÊNCIA – LEI Nº 14.851/2024
Art. 3º - Fica instituído o Cadastro Único da Demanda por vagas em creche, que será realizado em duas fases:
I- **1ª fase**: cadastro para o ingresso no início do ano letivo de 2027, realizado presencialmente no período de **23 a 27 de novembro de 2026** conforme o Anexo I; e
II- **2ª fase**: cadastro contínuo, realizado a partir de **1 de janeiro de 2027** por meio do sistema GPEI, nos termos do art. 4º.
§1º.- Aplicam-se aos cadastros das duas fases os mesmos critérios de classificação (art. 12), os mesmos documentos (art. 9º) e as mesmas regras de transparência (art. 5º).
§2º.- O cadastro realizado na 1ª fase não será desconsiderado com a implantação do GPEI, nos termos do art. 4º, §5º.
§3º.- O levantamento da demanda será realizado anualmente e poderá contar com estratégias de busca ativa de crianças de até 3 (três) anos, conforme procedimentos a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Educação – SME.
Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 2027, o cadastro e a sistematização da demanda por vagas em creche observarão as diretrizes, os fluxos e os instrumentos do programa Gestão Presente na Educação Infantil – GPEI -, instituído pelo Ministério da Educação, que integra a Plataforma MEC Gestão Presente.
§1º.- O GPEI será utilizado como ferramenta oficial de apoio tecnológico para:
I- organizar a demanda por vagas em creche de 0 a 3 anos;
II- gerir a lista de espera com transparência e controle social;
III- aplicar critérios de equidade no acesso, em consonância com a Lei Federal nº 14.851/2024 e a Deliberação CEE/PR nº 06/2025; e
IV- gerar indicadores desagregados por sexo, localização do domicílio e aspectos socioeconômicos.
§2º.- A implantação do GPEI será acompanhada e organização interna da SME, revisão de fluxos, qualificação dos dados e capacitação das equipes gestoras dos CMEIs, de modo a assegurar a regularidade, a transparência e a segurança jurídica dos procedimentos de cadastro e matrícula.
§3º.- No GPEI, o cadastro será realizado pelo responsável legal da criança, mediante a utilização de sua conta gov.br.
§4º.- A SME manterá atendimento presencial assistido, na **Sede da Secretaria Municipal de Educação**, Edifício Profª Dilma Pallú Albini, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 270, centro, Rio Azul – PR, no horário compreendido entre às **08h00m** às **11h45m** e das **13h00m** às **17h00m**, de forma gratuita, para as famílias que não possuam conta gov.br, acesso à internet ou facilidade no uso do sistema, sendo vedado recusar ou dificultar o cadastro por indisponibilidade tecnológica do responsável.
§5º.- Os cadastros realizados na 1ª fase serão inseridos no GPEI pela SME, mantidos a data e o horário da inscrição e a ordem de classificação, sem necessidade de novo cadastro pelas famílias.
§6º.- Na indisponibilidade temporária do sistema, o cadastro será recebido presencialmente pela SME e inserido no GPEI assim que restabelecido o acesso, preservada a data e o horário da inscrição.
§7º.- Os cadastros realizados a partir de 2027 serão sistematizados mensalmente.
Art. 5º - A SME manterá divulgação permanente dos resultados do levantamento da demanda, dos métodos utilizados, dos prazos, dos critérios de classificação e da lista de espera, por ordem de colocação e por unidade, no GPEI e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, além da afixação nos murais dos CMEIs, nos termos do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.851/2024 e do art. 5º §1º, IV, da LDB.
Parágrafo único. A divulgação observará o art. 24, sendo vedada a publicação de CPF, endereço, telefone, documentos e do critério de prioridade em que a criança for enquadrada.
Art. 6º - O número de crianças por turma em 2027 respeitará o Anexo II, a capacidade física das salas e do mobiliário e a relação prevista no art. 7º, priorizando a qualidade do atendimento.
§1º.- Não será confirmada matrícula que exceda a capacidade da turma, podendo ser ofertada vaga à criança em outra unidade onde haja disponibilidade, observada a ordem de classificação.
§2º.- A demanda será atendida conforme a disponibilidade de vagas, observada a ordem da lista de espera.
§3º.- A SME encaminhará ao CME, anualmente, o resultado do levantamento e a demanda não atendida, para acompanhamento e para o planejamento da expansão da oferta, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.851/2024.
Art. 7º - Na organização das turmas serão respeitadas as condições concretas de desenvolvimento dos bebês e das crianças, suas singularidades, os espaços físicos, os equipamentos e os materiais pedagógicos existentes, tendo como parâmetro a seguinte relação, prevista no art. 10 da Deliberação CEE/PR nº 06/2025:
I- de seis meses a um ano: até 5 (cinco) bebês por professor;
II- de um a dois anos de idade: até 8 (oito) bebês por professor;
III- de dois a três anos de idade: até 12 (doze) bebês por professor;
IV- de três a quatro anos de idade: até 18 (dezoito) crianças por professor;
V- de quatro a cinco anos de idade: até 20 (vinte) crianças por professor.
Parágrafo único. Nas turmas multietárias, será considerada a proporção máxima da menor faixa etária presente na turma (art. 10, §5º, da Deliberação CEE/PR nº 06/2025).
CAPÍTULO III
DO CADASTRO E DOCUMENTOS
Art. 8º - Os pais ou responsáveis legais realizarão o cadastro nos locais e nas datas do Anexo I (1ª fase) ou pelo GPEI (2ª fase), conforme o art. 3º.
Art. 9º - Para o cadastro, serão apresentados, em original e cópia na 1ª fase ou na forma exigida pelo GPEI na 2ª fase:
I- certidão de nascimento da criança;

II- cartão sus da criança;
III- carteira de vacina ou comprovante de vacinação atualizado da criança, sendo que, sua falta, não impedirá o cadastro;
IV- termo de guarda ou decisão judicial equivalente, se for o caso;
V- documento de identificação com foto (RG, CPF ou CNH) do responsável legal;
VI- comprovante de residência atualizado (fatura de energia elétrica, de água, de telefone ou de internet, contrato de locação ou declaração de residência firmada pelo responsável legal);
VII- comprovante de benefício de programa de transferência de renda (como o Bolsa Família), se beneficiário;
VIII- comprovante de atividade remunerada do responsável legal: carteira de trabalho, declaração do empregador com jornada e horário, ou declaração de atividade autônoma firmada pelo responsável e, quando houver contratante, por ele assinada; e
IX- laudo ou relatório médico, para a comprovação do critério previsto no art. 12, inciso III.
§1º.- Os documentos previstos nos incisos VII, VIII e IX destinam-se exclusivamente à comprovação de critérios de prioridade e sua ausência não impede o cadastro.
§2º.- A ausência dos documentos dos incisos I, V e VI impede a validação do cadastro até a sua regularização.
Art. 10 – A atualização de endereço, telefones e correio eletrônico informados no cadastro é de responsabilidade do responsável legal.
Art. 11 – Não sendo o responsável localizado pelos meios informados no cadastro ou no chamamento, após ao menos 2 (duas) tentativas de contato registradas pela SME em dias distintos, ou decorrido o prazo para manifestação, a criança passará para o final da lista de espera e seguirá o chamamento dos subsequentes.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO, DA MATRÍCULA E DA LISTA DE ESPERA

Art. 12 – Os critérios de classificação prioritária para o ano letivo de 2027, aplicáveis aos cadastros da 1ª e da 2ª fase, observarão a seguinte ordem de precedência:
I- beneficiários de programas de transferência de renda (Lei nº 14.851/2024, art. 3º, §§ 3º e 4º; Lei nº 13.005/2014 – PNE, prorrogado pela Lei nº 14.934/2024);
II- famílias monoparentais, assim entendidas aquelas em que a criança é cuidada por apenas um responsável legal, por exemplo, somente a mãe ou somente o pai (Lei nº 14.851/2024, art. 3º, §3º);
III- crianças com deficiência (Lei nº 13.005/2014 – PNE, Meta 1, estratégia 1.11; Lei nº 13.146/2015, arts. 8º, 9º e 27; Lei nº 13.257/2016, art. 14, §2º)
IV- mulher em situação de violência doméstica e familiar, comprovada por medida protetiva, registro de ocorrência policial ou processo judicial em curso (Lei nº 11.340/2006, art. 9º, §7º, incluído pela Lei nº 13.882/2019);
V- criança em medida de proteção por violência doméstica ou familiar (Lei nº 14.344/2022, art. 21, inciso VII, altera a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente);
VI- filho(a) de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (Lei nº 12.594/2012, art. 49, inciso VIII, altera a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente);
VII- filho(a) de mãe privada de liberdade (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, art. 19, altera a Lei nº 8.069/1990, art. 8º, § 10 - Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII- irmãos matriculados ou classificados na mesma unidade escolar, na mesma etapa ou ciclo de ensino (Lei nº 13.845/2019, art. 2, altera Lei nº 8.069/1990, art. 53, inciso V - Estatuto da Criança e do Adolescente);
IX- responsável legal que exerça atividade remunerada fora do lar, comprovada na forma do art. 9º, inciso VIII, ressalvado o disposto no art. 9º, priorizando-se o atendimento em tempo integral e, posteriormente, em tempo parcial.
§1º.- Os critérios de desempate serão utilizados pelo sistema para ordenação da lista de espera e distribuição das vagas nas unidades de ensino quando houver crianças com notas iguais, obedecendo-se ao seguinte:
I- idade (a criança mais velha, dentro da faixa etária escolar em que se enquadra, tem prioridade);
II- ordem de inscrição por data/horário (a inscrição realizada primeiro terá prioridade).
§2º.- A situação de vulnerabilidade deve vir acompanhada de relatório social de Assistente Social e/ou documento emitido pelos órgãos de proteção.
§3º.- A ausência de comprovação do critério no prazo do cadastro impede o seu reconhecimento, mantidos o cadastro e a classificação nos demais termos.
§4º.- A relação de crianças classificadas será divulgada na data prevista no Anexo I, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, na SME, nos murais dos CMEIs e no Conselho Tutelar, observado o art. 24.
§5º.- As crianças contempladas terão o prazo do Anexo I para efetivar a matrícula, sendo que, nas chamadas posteriores, o prazo será de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação.
§6º.- As crianças não contempladas no início do ano permanecerão na lista de espera e serão chamadas à medida que surgirem vagas, observada a ordem de classificação.
Art. 13 – Para efetivar a matrícula, os pais ou o responsável legal comparecerão ao local dentro do prazo do Anexo I ou da chamada.
§1º.- Serão aproveitados os documentos do cadastro, sem exigência de novos, salvo a atualização de endereço e a apresentação da carteira de vacinação da criança, observado que a ausência ou desatualização da carteira não impede a matrícula e deve ser regularizada em até 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar (art. 4º da Lei Estadual nº 19.534/2018).
§2º.- Os documentos das crianças remanescentes da lista de espera serão atualizados no ato da matrícula.
Art. 14 – As crianças classificadas e não contempladas comporão a lista de espera, divulgada na forma do art. 5º.
Parágrafo único. Os novos candidatos cadastrados ao longo de 2027 serão acrescentados ao final da lista de espera inicial, ordenados entre si pelos critérios do art. 12, e sistematizados mensalmente, ressalvado o disposto no art. 15.
Art. 15 – A ordem de classificação somente será alterada se comprovadas vulnerabilidade e risco social por órgão de proteção ou mediante determinação judicial.
Art. 16 – Encerrado o período de matrícula, havendo vagas remanescentes ou transferências, poderão ser efetuadas novas matrículas, mediante chamamento da lista de espera, obedecida a ordem de classificação.
Parágrafo único. A criança que não tenha completado 6 (seis) meses até 31 de março de 2027 permanecerá cadastrada no levantamento da demanda e na lista de espera, sendo chamadas ao completar essa idade, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas.
Art. 17 – Para a mudança de período de atendimento ou de turno, os pais ou responsáveis requererão, por escrito, com a indicação do motivo e da assinatura, protocolando o pedido no CMEI em que a criança está matriculada, sendo atendidos quando houver remanejamento possível.
Parágrafo único. O chamamento para a troca obedecerá a ordem de protocolo dos requerimentos.
Art. 18 – Os pais ou responsáveis que efetivarem matrícula em período integral deverão manter frequência integral.
Parágrafo único. Os casos que envolvam frequência em período parcial para crianças que foram matriculadas em período integral nos Centros Municipais de Educação Infantil serão passíveis de apuração pelo Conselho Municipal de Educação, o qual poderá declarar pela perda da vaga, após confirmado de que todas as medidas cabíveis (conforme Regimento Escolar), foram tomadas quanto ao reingresso da criança no ambiente escolar.

Art. 19 – As crianças matriculadas em creche, com idade entre 06 (seis) meses completos e 04 (quatro) anos incompletos até 31 de março de 2027, que registrarem mais de 05 (cinco) faltas consecutivas sem justificativa, estarão passíveis de perda da matrícula.

CAPÍTULO IV

DO INFANTIL IV - ENSINO OBRIGATÓRIO – ANO LETIVO DE 2027

Art. 20 – As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2027 têm direito à matrícula obrigatória na Rede Municipal no Infantil IV (art. 208, I, da Constituição Federal; art. 6º da LDB, com a redação da Lei nº 12.796/2013), observada a data de corte etário de 31 de março.

§1º.- A matrícula será ofertada, dentro das possibilidades da Rede, nos CMEIs, ou escolas mais próximos da residência da criança ou do local de trabalho dos pais ou responsáveis, observados o zoneamento e as vagas existentes (art. 4º, X, da LDB, art. 12 da Deliberação CEE/PR nº 06/2025).

§2º.- Não haverá garantia de turno, sendo que, a definição do turno, matutino ou vespertino, ficará a critério da SME e da direção da unidade, conforme a organização das turmas, a capacidade física e a demanda levantada, visando ao atendimento de toda a demanda obrigatória.

§3º.- Para a matrícula no Infantil IV serão exigidos os documentos do art. 9º, incisos I a VI, devendo o comprovante de residência permitir a verificação do zoneamento.

§4º.- As crianças não contempladas na unidade mais próxima serão direcionadas à unidade subsequente mais próxima com disponibilidade, garantida a vaga na Rede, ainda que em local diverso do pretendido.

§5º.- Os casos de Infantil IV sem atendimento, esgotadas as possibilidades, serão comunicados à SME, para as providências de ampliação de vagas, transporte ou articulação intersetorial.

§6º.- A unidade monitorará a frequência das crianças do Infantil IV e comunicará ao Conselho Tutelar a frequência inferior a 60% (sessenta por cento) dos dias letivos, nos termos do art. 16 da Deliberação CEE/PR nº 06/2025, não se aplicando a elas o art. 19 desta Resolução.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – O CME constituirá Comissão Especial por ato próprio, responsável pela seleção das matrículas 2027 conforme critérios desta Resolução.

Art. 22 – A Comissão será composta por:

I- representante dos Professores e Diretores dos CMEIs;

II- representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- representante do Conselho Tutelar;

IV- representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V- representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI- representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMFS – das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os membros elegerão o Presidente da Comissão.

Art. 23 – Cabe ao CME, por meio da Comissão, e à SME fiscalizar e cumprir a ordem da lista de espera, respeitados os critérios desta Resolução.

§1º.- A SME fará ampla divulgação, antes dos períodos de cadastro e de matrícula, dos métodos, dos prazos e dos documentos exigidos.

§2º.- O CME, por meio da Comissão, e a SME zelarão pela transparência dos procedimentos e pelo sigilo das informações pessoais, na forma do art. 24.

Art. 24 – O tratamento dos dados pessoais das crianças e dos responsáveis observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e será limitado à finalidade de gestão das vagas.

§1º.- A lista de espera divulgada conterá apenas o nome do responsável legal (art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.851/2024) e a posição na lista, vedada a divulgação de CPF, endereço, telefone, documentos e do critério em que a criança foi enquadrada.

§2º.- Os documentos e informações relativos aos critérios dos incisos III a VII do art. 12 terão acesso restrito aos membros da Comissão e aos servidores da SME responsáveis pela análise, que ficam obrigados ao sigilo.

Art. 25 – Em caso de suspeita ou denúncia, o CME fará a revisão das matrículas em conjunto com a SME, assegurados ao responsável legal o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. As informações e declarações prestadas pelas famílias são de responsabilidade dos signatários, que responderão civil, administrativa e penalmente pela sua veracidade, sem prejuízo da perda da classificação ou da vaga obtida indevidamente.

Art. 26 – Cabe recurso ao CME contra o resultado da classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação, versando somente sobre equívoco na apuração dos critérios do art. 12.

§1º.- O recurso será apresentado por escrito na SME e apreciado pela Comissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º.- O recurso não suspende o chamamento nem a matrícula das demais crianças; provido, a criança será reposicionada na lista de espera e chamada para a primeira vaga disponível.

Art. 27 – Quanto às matrículas e rematrículas nas Escolas Municipais com Infantil IV, Infantil V e Ensino Fundamental:

I- as rematrículas de quem já frequenta em 2026 serão realizadas on-line e/ou presencialmente, nas datas fixadas pela SME;

II- as matrículas novas do Infantil IV em 2027, de crianças que não frequentam escola em 2026, serão presenciais, conforme o Anexo I; e

III- as matrículas novas, na área urbana e na área rural, em que o CMEI mais próximo da residência esteja na cidade, serão realizadas conforme o Anexo I.

Art. 28 – Compete ao CME fazer cumprir esta Resolução, sendo os casos omissos dirimidos por ele, em conjunto com a SME.

Art. 29 – Os Anexos I e II fazem parte integrante desta Resolução.

Art. 30 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos o cadastro pelo GPEI (arts. 3º, II, e 4º) a partir de 1º de janeiro de 2027.

Rio Azul-PR, 28 de outubro de 2026.

BRUNA CRISTINE RADIN DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio Azul/PR

Resolução nº 01/26 – CME
ANEXO I
CRONOGRAMA/CRECHE

23 à 27 de Novembro/2026	Realização dos Cadastros
01 de dezembro/2026	Listas com a relação dos nomes das crianças classificadas e divulgação da classificação (Secretaria Municipal de Educação).
02,03 e 04 de dezembro/2026	Matrículas para as crianças contempladas com as vagas para o ano letivo de 2027.

CRONOGRAMA / ENSINO OBRIGATÓRIO – INFANTIL IV – ÁREA URBANA E LOCALIDADES PRÓXIMAS A CIDADE

09 a 13 de Novembro 2026 Realização da matrícula dos alunos que ingressarão no Infantil IV em 2027, respeitando o corte etário (31/03/2027)

Observações:

· O cadastro, a relação de classificados e a efetivação de matrícula para os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal, obedecerão às datas de início e término conforme cronograma estabelecido no **Anexo I**, desta Resolução.
· Os cadastros e as matrículas para o Infantil IV (crianças que estão fora da escola) para os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal, para o ano letivo 2027, serão realizados nas dependências do Salão Nobre da Secretaria Municipal de Educação situado a Rua Getúlio Vargas, nº 270 – Centro, neste município, no horário das 08h:00 min às 11h:45min e das 13h:00 min às 17h:00 min.

Resolução nº 01/26 - CME
ANEXO II

Relação de **CMEI's,** modalidades de ensino, períodos dos atendimentos, faixa etária de atendimento (seguindo Lei do Corte Etário), nº de turmas por CMEI e nº de vagas existentes por turma para atendimento nos **CMEI's** da Rede Municipal de Ensino.

Relação de **CMEI's com endereço**	Modalidades de Ensino: **Educação Infantil-Creche**	Períodos dos atendimentos	Faixa Etária de atendimento	Nº de Turmas	Nº de vagas existentes
CMEI Dep. Anibal Khury (Avenida Manoel Ribas, 280 – Centro)	Infantil 0/Berçário	Parcial (tarde)	06 meses	01	10 = 06 de início , sendo chamado dois a cada semana
	Infantil I	Parcial (manhã)	1 ano	01	12
	Infantil II	Integral	2 anos	01	00
	Infantil II	Parcial (manhã)	2 anos	01	12
	Infantil III	Parcial (manhã)	3 e 4 anos	01	13
	Infantil III	Parcial (tarde)	3 e 4 anos	01	05
	Infantil IV	Parcial (manhã)	4 e 5 anos	01	01
	Infantil IV	Parcial (Tarde)	4 e 5 anos	01	09
	Infantil V	Parcial (tarde)	5 e 6 anos	01	00
	Infantil V	Parcial (manhã)	5 e 6 anos	01	06
	Infantil V	Parcial (tarde)	5 e 6 anos	01	01
CMEI Profª Maria Luiza Gaisler Soares (Rua Exp. José Machowski, 364 – Vila Diva)	Infantil 0/Berçário	Integral	06 meses	01	15 = 06 de início , sendo chamado dois a cada semana
	Infantil I	Integral	01 ano	01	00
	Infantil I	Integral	01 ano	01	09
	Infantil II	Integral	02 anos	01	04
	Infantil III	Parcial (Manhã)	3 e 4 anos	01	02
	Infantil III	Parcial (Tarde)	3 e 4 anos	01	00
	Infantil IV	Parcial (Manhã)	4 e 5 anos	01	09
	Infantil IV	Parcial (Tarde)	4 e 5 anos	01	05
	Infantil IV	Parcial (Tarde)	4 e 5 anos	01	03
	Infantil V	Parcial (Manhã)	5 e 6 anos	01	01
	Infantil V	Parcial (Tarde)	5 e 6 anos	01	01
	A decidir conforme maior demanda	Parcial (Manhã)		01	13
CMEI Pequeno Polegar II (Rua José Pissaia, 1475)	Infantil IV	Parcial (Tarde)	4 e 5 anos	01	14
	Infantil V	Parcial (Tarde)	5 e 6 anos	01	04
	Havendo demanda, poderá ser aberto turma para o Infantil IV e Infantil IV no período da manhã.				

Obs.: *As turmas de creche poderão sofrer alterações após semana de cadastros conforme demanda manifesta apresentada.*

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:3581EFE1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 367/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ						
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO						
CNPJ: 01.612.413/0001-90						
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr						
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057						
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA						
DIÁRIA N° 367/2026						
(campo de preenchimento pela contabilidade)						
Nome do Agente Público: SIDINEI BATISTA				CPF:026.890.049-33		
Função: MOTORISTA				Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE		
Município de destino: CAMPO LARGO						
Local do Evento: HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER						
Saída: 16/10/2026				Chegada: 16/10/2026		
Motivo do Deslocamento:						
TRANSPORTE DE PACIENTES						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:				Valor Unitário da Diária: R$		
N° Diárias sem Pernoite: 01				Valor Unitário da Diária: R$ 225,00		
Valor Total das Diárias: R$225,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 19 de OUTUBRO de 2026.

Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

Secretário de Departamento

e/ou

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:0316FE90

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 368/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 –CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057

ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA

DIÁRIA N° 368/2026
(campo de preenchimento pela contabilidade)

Nome do Agente Público: SIDINEI BATISTA				CPF:026.890.049-33		
Função: MOTORISTA				Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE		
Município de destino: GUARAPUAVA						
Local do Evento: HOSPITAL REGIONAL						
Saída: 21/10/2026				Chegada: 21/10/2026		
Motivo do Deslocamento:						
TRANSPORTE DE PACIENTES						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:				Valor Unitário da Diária: R$		
N° Diárias sem Pernoite: 01				Valor Unitário da Diária: R$ 160,00		
Valor Total das Diárias: R$160,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 22 de OUTUBRO de 2026.

Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

Secretário de Departamento
e/ou

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:30B1394D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 369/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA
DIÁRIA N° 369/2026
(campo de preenchimento pela contabilidade)

Nome do Agente Público: GEDIELSON ROSA DOS SANTOS	CPF: 051.284.369-42
Função: MOTORISTA	Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE

Município de destino: MAMBORÊ						
Local do Evento: HOSPITAL DE OLHOS DR PRIME						
Saída: 22/10/2026				Chegada: 22/10/2026		
Motivo do Deslocamento:						
Transporte de pacientes						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:				Valor Unitário da Diária: R$		
N° Diárias sem Pernoite: 01				Valor Unitário da Diária: R$ 160,00		
Valor Total das Diárias: R$ 160,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 22 de OUTUBRO de 2026.

Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

Secretário de Departamento

e/ou

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:04322CAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 370/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ						
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO						
CNPJ: 01.612.413/0001-90						
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr						
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057						
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA						
DIÁRIA N°. 370/2026						
(campo de preenchimento pela contabilidade)						
Nome do Agente Público: ARI JOÃO HARTMANN				CPF: 853.584.019-20		
Função: MOTORISTA				Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE		
Município de destino: GUARAPUAVA						
Local do Evento: HOSPITAL SÃO VICENTE						
Saída:23/10/2026				Chegada: 23/10/2026		
Motivo do Deslocamento:						
Transporte de pacientes						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:				Valor Unitário da Diária: R$		
N° Diárias sem Pernoite: 01				Valor Unitário da Diária: R$160,00		
Valor Total das Diárias: R$160,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 23 de OUTUBRO de 2026.

Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

Secretário de Departamento

e/ou

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:A87118E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 371/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr

ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA
DIÁRIA N° 371/2026
(campo de preenchimento pela contabilidade)

Nome do Agente Público: GEDIELSON ROSA DOS SANTOS				CPF: 051.284.369-42		
Função: MOTORISTA				Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE		
Município de destino: CORNÉLIO PROCÓPIO						
Local do Evento: HOSPITAL REGIONAL AMIN HANNOUCHE						
Saída: 24/10/2026				Chegada: 24/10/2026		
Motivo do Deslocamento:						
Transporte de pacientes						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:				Valor Unitário da Diária: R$		
N° Diárias sem Pernoite: 01				Valor Unitário da Diária: R$ 160,00		
Valor Total das Diárias: R$ 160,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 26 de OUTUBRO de 2026.

Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO

Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

Secretário de Departamento

e/ou

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:F846ACF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ - NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2026

Dispõem sobre os procedimentos e períodos para realização das Matrículas e Rematrículas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

A Secretaria Municipal de educação de Rio Branco do Ivaí, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:

● a Constituição Federal/ 88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
● a Lei federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13,que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
● a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação e a Lei municipal nº 438/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Rio Branco do Ivaí.
● A Lei Geral de Proteção de dados nº13.709/2018– LGPD.

RESOLVE:
I –DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula e rematrícula dos educandos na Rede Municipal de Ensino serão estabelecidas nesta Instrução Normativa, para o ano letivo de 2027.

Art. 2º Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando de sala regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental),

Sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3º Para o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula serão observados os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, com posterior inclusão no Sistema SERE, de todas as vagas definidas.

Art.4º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando a geolocalização e a organização do transporte para alunos da zona rural.

Art.5º Na hipótese de escolha de Unidade Educacional preferencial fora da área de GEO localização, os pais ou responsáveis legais deverão ter ciência expressa de que não farão jus ao Transporte Escolar Municipal Gratuito – TEG.

Art. 6º As matrículas na Rede Municipal de Ensino obedecerão ao cronograma específico para cada instituição de ensino e de acordo com a etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no **Anexo I**, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 7º As rematrículas deverão ser efetivadas na data predeterminada no cronograma de cada instituição de ensino na possibilidade da garantia da ;

I- Os alunos com a primeira matrícula na instituição ou ausentes na data pre determinada,a oferta do turno será por ordem de chegada, conforme consta no **Anexo I** desta Instrução Normativa.

II- Em caso de necessidade de abertura de novas turmas, em decorrência de aumento exponencial da demanda, não haverá garantia da continuidade de turno.
III- Em caso de necessidade de fechamento de turmas,em decorrência da diminuição da demanda , não haverá garantia da continuidade de turno.

Art.8º Na ocasião da rematrícula, deverão ser confirmados e mantidos atualizados todos os dados pessoais do aluno e seus responsáveis legais juntamente com cópia comprovante de endereço(COPEL ou SANEPAR)
Atualizados e declaração de vacina expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco do Ivaí, para a formalização da matrícula para o ano de 2027, assinatura do responsável legal e atualização no Sistema SERE, a fim de assegurar a matrícula do aluno.

Art. 9º Os casos de educandos atendidos por Transporte Escolar Gratuito – TEG da Zona Rural, deverão ser matriculados no turno de acordo com a linha fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

II –DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1- Educação Infantil Modalidade CRECHE

Art.10º O atendimento na Educação Infantil modalidade Creche a ser realizado no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento, seguindo o corte etário de 31 de março. A organização das turmas levando-se em consideração o corte etário tem como objetivo atender o que diz as Diretrizes Curriculares Nacional e a Resolução nº 02/2018 - CNE/CEB.
Art.11º As matrículas e rematrículas serão realizadas respeitando o espaço físico de cada sala e o número de crianças por turma.
Crianças de 0 a 1 ano: 5 crianças por educador; Crianças de 1 a 2 anos: 8 crianças por educador; Crianças de 2 a 3 anos: 12 crianças por educador; Crianças de 3 e 4 anos: 18 crianças por educador;
Parágrafo Único: O não comparecimento na data predeterminada no anexo I, entende-se como **desistência da vaga**, sendo repassada imediatamente para a próxima criança conforme lista de interesse por vaga. Caso houver interesse o mesmo deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação para recolocar o nome da criança na lista.
Art. 12º Na Educação Infantil modalidade Creche a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.
2- Educação Infantil (4 e 5 anos)

Art. 13º O atendimento da Educação Infantil (4 e 5 anos) denominada como infantil IV e Infantil V, serão realizados no CMEI lápis de Cor e nas Escolas Municipais Construtores do Futuro(Assentamento Egidio Brunetto) – Ary Borba (Porto Espanhol) – Pedro álvares Cabral (Pinhal Grande)

Art. 14º Para o ingresso no Infantil IV as crianças deverão ter a idade mínima de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2025, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/10, ratificada na Resolução CNE/CEB nº 2/18. Obedecendo a quatidade maxima de estudantes por turma.
Crianças de 4 e 5 anos: 20 crianças por educador;

3- Ensino Fundamental I (1º ano ao 5º ano)

Art. 15º O atendimento do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), serão realizados nas Escolas Municipais Dom Pedro II (sede) – Construtores do Futuro (Assentamento Egidio Brunetto) – Ary Borba(Porto Espanhol) Pedro Alvares (Pinhal Grande).
Art. 16º Para o ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2024, conforme disposto na Resolução CNE/CEBnº1/10, ratificada na Resolução CNE/CEBnº2/18. O
atendimento do Ensino Fundamental I é ofertado em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, seguindo a geolocalização de cada estudante. Devendo ser observado os limites máximos de aluno por turma:
Turmas do 1º: no máximo 20 estudantes por turma .
turmas de 2º 3º 4º e 5º anos do ensino fundamental devem ter, no máximo, 25 estudantes por turma.

4–Classe Especial–

Art. 17º O atendimento da Classe Especial, serão realizados na Escola

Municipal Dom Pedro II (sede) e na Escola Municipal do Campo Construtores do Futuro(Assentamento Egidio Brunetto.
Art. 18º Para o ingresso na Classe Especial o aluno novo deverá passar por uma avaliação Psicopedagógica (psicopedagoga e psicóloga) com encaminhamento para a mesma.
III –DA DOCUMENTAÇÃO PARA AS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS

Art.19º Os documentos solicitados são obrigatórios para a efetivação da matrícula e rematrícula bem como mantê-los atualizados, as informações neles contidas serão protegidas conforme a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD) bem como os formulários preenchidos no Sistema Escolar de Registro Escolar do Paraná.
1- Modalidade de Creche/Pré escola/Ensino Fundamental I/Classe

:Matrículas Matrículas NOVAS (primeiro ingresso na Instituição de Ensino)

* Cópia da Certidão de Nascimento,

* Cópia Cartão do SUS
* Cópia CPF da criança (CPF pode ser feito nas agências dos correios);

* Cópia do RG da criança(caso tiver,não é obrigatório);

* Cópia Comprovante de Endereço COPEL/SANEPAR o mês anterior ou atual da matrícula.

* Cópia do RG e CPF da mãe/pai e/ou responsável legal;

*Declaração de Vacinação expedida pela Secretária Municipal de Saúde (original);
*Número do NIS

*Caso a criança tenha alguma deficiência, doença crônica,alergia ou necessidade
Alimentar especial, trazer laudo médico atestando o mesmo e indicando as recomendações necessárias;
***No ato da matrícula deverão ser entregues cópias juntamente com as originais para conferência dos mesmos.
REMATRÍCULAS(alunos que já estão frequentando a instituição de ensino)

* Cópia Comprovante de Endereço COPEL/SANEPAR do mês anterior ou atual da matrícula.

*Declaração de Vacinação expedida pela Secretária Municipal de Saúde (original);

*Caso a criança tenha alguma deficiência, doença crônica, alergia ou necessidade alimentar especial, trazer laudo médico atestando o mesmo e indicando as recomendações necessárias;

Carmen Julia do Nascimento Secretária de Educação Decreto: nº 002/2024

ANEXOI

CRONOGRAMA MATRÍCULAS E REMATRICULAS ANO LETIVO 2027

Os Horários e datas devem ser seguidos para não ocasionar aglomeração na Instituição.

ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO II-Sede

Horário Atendimento 8h às 11 h–13:00hàs 16:30h

TURMA	DIA DA MATRÍCULA
Rematriculas: 2º 3º 4º 5º anos e Classe Especial	23 a 25 de Novembro
1ºanos Matrículas Novas	24 e 25 de Novembro

*As rematrículas não realizadas na Data Estipulada perdem o direito ao 'turno não vaga' .

ESCOLA MUNICIPAL CAMPO CONSTRUTORES DO FUTURO–ASSENTAMENTO EGÍDIO BRUNETTO

Horário de Atendimento 8h às 11h–13:00hàs16:30h

TURMA	DIA DA MATRÍCULA
Rematrículas Infantil V–1ºano–2ºano–3ºano 4º ano e 5º ano	17 de novembro
Matrículas Novas–	25 á 27 de novembro

ESCOLA MUNICIPAL CAMPO ARY BORBA– PORTO ESPANHOL
Obs.Matrículas Departamento de Educação

Horário Atendimento 08:00às11:00h–13:00ás16:30

TURMA	DIA DA MATRÍCULA
Matrículas Novas–Infantil IV	25 á 27 de novembro
Rematrículas Infantil V–1ºano–2ºano–3ºano 4º anoe5º ano	18 e 19 de novembro

ESCOLA MUNICIPAL CAMPO PEDRO ÁLVARES– PINHAL GRANDE
Obs.Matrículas Departamento de Educação

Horário Atendimento 08:00às11:00h –13:00ás16:30

TURMA	DIA DA MATRÍCULA
Matrículas Novas e Rematrículas	25 á 27 de novembro
1ºano–2ºano–3ºano 4ºano e 5º ano	18 e 19 de novembro

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÁPIS DE COR (PRÉ)

Obs. Matrículas Departamento de Educação

Horário Atendimento 8h às 11 h–13:00hàs 16:30h

TURMA	DIA DA MATRÍCULA
Matrículas	24 de novembro

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL)PEQUENO PRINCIPE (CRECHE)
Obs.Matrículas Departamento de Educação

Horário Atendimento 8h às 11 h–13:00hàs 16:30h

TURMA	DIA DA MATRÍCULA
Matrículas	23 de novembro

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:C5045F3E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 8.878/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 97.639,71 (noventa e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1536 de 01 de Janeiro de 2026:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 97.639,71 (noventa e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 09.002 Departamento de Geração de Emprego e Renda
Funcional Programática: 09.002.0004.0122.0005.2035 **Atividade:**Oferta de cursinho pré-vestibular e transporte gratuito aos estudantes universitários

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 97.639,71
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$97.639,71**

Art.2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 09.003 Departamento de Indústria e Comércio
Funcional Programática: 09.003.0023.0692.0005.2033 **Atividade:** Políticas públicas visando atrair investimentos para a Cidade

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 71.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 09.002 Departamento de Geração de Emprego e Renda
Funcional Programática: 09.002.0004.0122.0005.2035 **Atividade:** Oferta de cursinho pré-vestibular e transporte gratuito aos estudantes universitários

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 397,38

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 09.001 Manutenção Administrativa
Funcional Programática: 09.001.0004.0122.0002.2011 **Atividade:** Ações de capacitação dos servidores.

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 26.242,33
	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$97.639,71**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 10 de novembro de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:867521CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2026 – CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO PROGRAMAÇÃO DE NATAL – NATAL PARA TODOS

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.105.576/0001-85, com sede à Rua Horacy Santos, 222, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEMDE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SECULT), no intento de potencializar os meios de acesso à cultura e o entretenimento conforme preceitua o art. 197 da Lei Orgânica Municipal de Rio Branco do Sul, de igual forma, de promover o desenvolvimento de lazer e cultura aos rio-branquenses, sobretudo, no atendimento aos princípios constitucionais relativos à impessoalidade, à publicidade, à moralidade e à eficiência, resolve realizar Chamada Pública para recebimento de Patrocínio para a **PROGRAMAÇÃO DE NATAL – NATAL PARA TODOS** no município de Rio Branco do Sul/PR
O presente edital encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como nos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1. DO OBJETO

1.1 O presente procedimento de chamada pública tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas em patrocinar a **PROGRAMAÇÃO DE NATAL – NATAL PARA TODOS** no município de Rio Branco do Sul, que será realizado entre os dias 22 de novembro ao dia 22 de dezembro de 2026em pontos estratégicos do município.
1.2 O patrocínio consiste na alocação de recursos próprios, sem incentivo fiscal, tendo como contrapartida a exploração publicitária da marca do patrocinador, em conformidade com as contrapartidas a divulgação institucional da marca do patrocinador, conforme previsto neste edital.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1 Não haverá repasse de recursos pela Administração Pública ao patrocinador, nem mesmo sob a forma de incentivo fiscal.
2.2 Os recursos recebidos a título de patrocínio, serão contabilizados sob a seguinte rubrica:

Banco do Brasil
Prefixo: 2537-2
Número: 36.470-3
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 43.834.810/0001-56

3. COTAS DE PATROCÍNIO E CONTRAPARTIDAS
3.1 Cotas de Patrocínio
a) **COTA OURO**: a partir de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
b) **COTA PRATA**: de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à R$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
c) **COTA BRONZE**: de R$ 500,00 (quinhentos reais) à R$ 1.999,99 (Hum mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
3.2 Contrapartidas
As contrapartidas serão concentradas em **mídias digitais, ações presenciais nos dias de evento e possíveis materiais impressos conforme cada programação.**
COTA OURO
· Vídeo gravado pelo Papai Noel para publicação em stories;
· Inserção da logomarca em **cards de divulgação nas redes sociais da Prefeitura;**
· Em eventos que contenham telão exibição da logomarca(com maior freqüência);
· Em eventos que contenham palco com banner lateral, exibição da logomarca no material visual do evento;
· Divulgação da logomarca nos cartazes que serão distribuídos por diversos pontos de circulação no município;
· Agradecimento público durante o evento com maior freqüência;
· Menção como patrocinador destaque durante a programação pelo mestre de cerimônia;
COTA PRATA
· Inserção da logomarca em **cards de divulgação nas redes sociais da Prefeitura;**
· Em eventos que contenham palco com banner lateral, exibição da logomarca no material visual do evento;
· Em eventos que contenham telão exibição da logomarca (em formato coletivo/rodízio);
· Divulgação da logomarca nos cartazes que serão distribuídos por diversos pontos de circulação no município;
· Agradecimento público durante o evento;
COTA BRONZE
· Inserção da logomarca em **cards de divulgação nas redes sociais da Prefeitura;**
· Agradecimento público durante o evento;
3.3 Cotas de patrocínio bronze serão aceitas até a véspera dos eventos, porém as contrapartidas de divulgação da logomarca estarão garantidas com as inscrições recebidas até a data de 17/11/2026, após essa data, novas cotas bronze receberão contrapartidas diferenciadas.
3.4 As instituições públicas e/ou privadas interessadas podem contribuir mais de uma vez na mesma cota ou em cotas diferentes, desde que dentro do prazo estipulado no presente edital.
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1 A adesão ao chamamento público poderá ocorrer de 28 de outubro de 2026 até o dia 17 de novembro de 2026,das 8h às 17h, presencialmente na Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, sito à Rua Horacy Santos, 222 – Centro – Rio Branco do Sul/PR, no setor **Sala do Empreendedor, ou**via protocolo online e envio e-mail institucional saladoempreendedor@riobrancodosul.pr.gov.br;
4.2 A proposta deverá conter (ver anexo I):
ü Dados da empresa;
ü Valor da cota pretendida;
ü Documentação básica (CNPJ e contrato social)
ü Certidões Negativas (CND) de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas;
ü documento de identidade e CPF do representante legal, e procuração, se for o caso.
4.3 A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade das certidões apresentadas nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

4.4 DO APROVEITAMENTO DAS INSCRIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026
4.4.1 Considerando a revogação do Chamamento Público nº 11/2026, em razão da impossibilidade de realização do evento, os proponentes que nele apresentaram inscrição ou intenção de patrocínio poderão tê-la aproveitada neste Chamamento, desde que manifestem expressamente o interesse em manter o patrocínio, mediante a apresentação do Termo de Ratificação (Anexo III) dentro do prazo de inscrições previsto no item 4.1.
4.4.2 A ratificação implica a concordância integral com o objeto, as cotas, os valores e as contrapartidas deste Edital, que substituem integralmente as condições do Chamamento Público nº 11/2026, sendo a cota enquadrada conforme as faixas de valor do item 3.1.
4.4.3 Serão aproveitados os documentos já apresentados que permaneçam válidos na data da análise, devendo as certidões vencidas ser reapresentadas devidamente atualizadas, bem como os documentos exigidos neste Edital e não previstos no anterior.
4.4.4 Os valores eventualmente já depositados no âmbito do Chamamento Público nº 11/2026 poderão, mediante a ratificação de que trata o item 4.4.1, ser destinados a este Chamamento, dispensado novo depósito até o montante já recolhido, ou restituídos ao patrocinador, a seu pedido, conforme opção assinalada no Anexo III.
4.4.5 O aproveitamento não confere preferência ou prioridade ao proponente, que se sujeitará às mesmas regras aplicáveis aos demais participantes, inclusive quanto à assinatura de novo Contrato de Patrocínio (Anexo II).
4.4.6 A ausência de manifestação no prazo previsto implica desistência do aproveitamento, sem prejuízo de nova inscrição nos termos deste Edital.
5. DA SELEÇÃO
5.1 As propostas serão analisadas pela equipe da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) em conjunto com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).
5.2 Não existe um número máximo de vagas para cada nível de patrocínio, todos que quiserem participar e cumprirem os prazos serão aceitos.
5.3 Concluída a análise das propostas e documentos, será publicado no Diário Oficial do Município o resultado do chamamento, que consistirá em relatório contendo a lista dos interessados, bem como a relação dos patrocinadores participantes.
5.4 Após a publicação do resultado do chamamento, os patrocinadores selecionados serão convocados para assinatura do contrato de patrocínio (Anexo II) e pagamento do valor da intenção assinalada na ficha de credenciamento (Anexo I).
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6.1 Poderão participar os proponentes que:
ü Estejam regularmente constituídas;
ü Possuam compatibilidade com os princípios dos eventos;
ü Apresentem a documentação exigida no item 4.2.

6.2 Não será permitida a participação de empresas vinculadas a:
ü Impedidas ou suspensos de licitar ou contratar com a Administração;
ü que não apresentem as certidões de regularidade exigidas no item 4.2;
ü marca, produto ou atividade principal esteja relacionada a bebidas alcoólicas, produtos fumígenos ou dispositivos eletrônicos para fumar, apostas ou jogos de azar, conteúdo adulto, ou seja, de outra forma incompatível com evento de caráter familiar e com público infantil;
ü que tenham como sócio, administrador ou dirigente agente político ou servidor do Município que atue na condução deste Chamamento, ou seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

7. DO CRONOGRAMA
7.1 O presente Chamamento Público observará o seguinte cronograma estimado, podendo suas datas ser prorrogadas por ato justificado da Administração, com a devida publicidade:

ETAPA	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital de Chamamento Público	11/10/2026
Período de inscrições (Cotas Ouro, Prata e Bronze)	11/10/2026 a 17/11/2026
Publicação do resultado no Diário Oficial do Município	18/11/2026
Convocação e assinatura do Contrato de Patrocínio	À partir de 18/11/2026
Depósito do valor da cota no Fundo Municipal de Cultura	Após a assinatura do Contrato de Patrocínio
Inscrições de Cota Bronze com contrapartida diferenciada	Após18/11/2026 até a véspera dos eventos
Realização do Evento Festivo de 79 Anos do Município	22/11/2026 até 22/12/2026

8. DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 Após a assinatura do Contrato de Patrocínio, o valor da cota deverá ser depositado na conta específica do Fundo Municipal de Cultura (Banco do Brasil, agencia 2537-2, conta corrente 36470-3) e servirão para pagamento das despesas inerentes à realização dos eventos, podendo ser utilizados em outras despesas correntes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) ou da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), caso a arrecadação exceda o que for necessário para custeio dos eventos, cabendo ao gerenciador do Fundo disciplinar a questão.
8.2 Informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) e/ou Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), através do endereço saladoempreendedor@riobrancodosul.pr.gov.br;
8.3 Os patrocínios oriundos deste edital poderão juntar-se aos demais possíveis patrocínios externos, públicos ou privados.
8.4 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), observados os princípios da Administração Pública.
8.5 Em caso de cancelamento, adiamento ou alteração de algum evento por motivo de força maior, caso fortuito ou determinação de autoridade competente, o Município comunicará os patrocinadores selecionados e definirá, em conjunto com estes, a destinação dos valores já depositados, podendo optar pela restituição, pela manutenção do patrocínio para nova data ou pela compensação em contrapartidas futuras.
8.6 Os dados pessoais coletados dos proponentes e de seus representantes legais para fins deste Chamamento Público (tais como CPF, RG e endereço) serão tratados exclusivamente para as finalidades previstas neste Edital e no Contrato de Patrocínio dele decorrente, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Rio Branco do Sul, 11 de novembro de 2026

Elton Carlos Marchioro Santos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE

Robson Maestrelli
Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ANEXO I - FICHA DE CREDENCIAMENTO
PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
FONE: _____
EMAIL: _____

À Prefeitura de Rio Branco do Sul,
Assunto: Edital de Chamamento Público nº 13/2026 - Credenciamento de Patrocínio

Prezado(s) Sr(a)s,
A empresa **(NOME DA EMPRESA),** estabelecida no endereço **(ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA)** inscrita no CNPJ sob o n° **(CNPJ DA EMPRESA)** através de seu representante legal **(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL)** inscrito no CPF n° **(CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)** vem requerer o CREDENCIAMENTO ao Edital de Chamada Pública para Patrocínio para a **PROGRAMAÇÃO DE NATAL – NATAL PARA TODOS,** a ser realizado entre os dias 22 de novembro até o dia 22 de dezembro de 2026, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.
PLANO DE PATROCÍNIO VALOR DA COTA QUANTIDADE

O credenciamento objetiva a concessão do seguinte Patrocínio:
Totalizando um valor de R$ ___.____,___ (_____).
Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente Edital.
() Esta inscrição corresponde ao aproveitamento de inscrição apresentada no Chamamento Público nº 11/2026, conforme Termo de Ratificação (Anexo III) anexo.
Atenciosamente,

(NOME COMPLETO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

Data: ___/____/2026
ANEXO II – CONTRATO DE PATROCÍNIO
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) e da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), inscrita no CNPJ sob o nº 76.105.576/0001-85, com sede na Rua Horacy Santos, Nº 222, Centro, Rio Branco do Sul/PR, CEP 83.540-001, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Elton Carlos Marchioro Santos, doravante denominada **"PATROCINADA"**;
E
[NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL DO PATROCINADOR], [pessoa jurídica de direito [público/privado], inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito(a) no CPF sob o nº [INSERIR CPF], doravante denominado(a) **"PATROCINADOR(A)"**.
As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente CONTRATO tem como objeto formalizar o patrocínio do(a) PATROCINADOR(A) ao "**PROGRAMAÇÃO DE NATAL – NATAL PARA TODOS**no município de Rio Branco do Sul", conforme Chamamento Público nº 13/2026, promovido pela PATROCINADA.
1.2. O patrocínio será realizado na modalidade [FINANCEIRO/MATERIAL/SERVIÇOS], conforme proposta apresentada pelo(a) PATROCINADOR(A) e aceita pela PATROCINADA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO PATROCINADOR(A)
2.1. O(A) PATROCINADOR(A) compromete-se a efetuar o pagamento de R$ [VALOR], que deverá ser depositado no Fundo Municipal da Cultura deste Município, Agencia 2537-2, Conta Corrente 36.470-3, Banco do Brasil;
2.2 O valor descrito no item 2.1 deverá ser depositado no Fundo em parcela única, após a assinatura do contrato em até no máximo 2 (dois) dias corridos, contados da assinatura do presente Contrato;
2.3. O cumprimento dos compromissos descritos nos itens 2.1 e 2.2 é condição essencial para a manutenção dos direitos e contrapartidas previstos neste Termo.
2.4. O(A) PATROCINADOR(A) deverá encaminhar sua logomarca em alta resolução, nos formatos solicitados pela PATROCINADA, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura deste Contrato, autorizando seu uso, a título gratuito, exclusivamente nos materiais de divulgação da Programação. O envio fora do prazo poderá impedir a inclusão da marca nos materiais já produzidos, sem direito a restituição.
2.5. O(A) PATROCINADOR(A) declara que mantém, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de participação exigidas no Edital.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS DA PATROCINADA
3.1. Em contrapartida ao patrocínio, a PATROCINADA compromete-se a oferecer ao(à) PATROCINADOR(A) as contrapartidas dispostas no item 3 do Chamamento Público nº 13/2026.
3.2. As especificações e prazos para a execução das contrapartidas serão acordados entre as partes e detalhados em anexo, se necessário.
3.3. O patrocínio não confere ao(à) PATROCINADOR(A) qualquer preferência ou vantagem em licitações, contratações ou outros atos da Administração, nem implica endosso, pela PATROCINADA, de seus produtos ou serviços.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão do evento, no dia 22/12/2026, ou até o cumprimento integral das obrigações das partes, o que ocorrer por último.
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
5.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo por qualquer das partes;
b) Pela superveniência de fato ou circunstância que torne impossível ou inexequível o objeto do presente Termo.
5.2. Em caso de rescisão por culpa do(a) PATROCINADOR(A), este(a) não terá direito à restituição de quaisquer valores ou bens já entregues, sem prejuízo das medidas cabíveis para reparação de eventuais danos.
5.3. Em caso de rescisão por culpa da PATROCINADA, a mesma se compromete a restituir ao(à) PATROCINADOR(A) os valores ou bens já entregues, proporcionalmente ao que não foi usufruído, sem prejuízo das medidas cabíveis para reparação de eventuais danos.
5.4. Em caso de cancelamento, adiamento ou alteração de algum evento por motivo de força maior, caso fortuito ou determinação de autoridade competente, aplica-se o disposto no item 8.5 do Edital, podendo as partes optar pela restituição dos valores, pela manutenção do patrocínio para nova data ou pela compensação em contrapartidas futuras.
CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PUBLICIDADE
6.1. A PATROCINADA compromete-se a fornecer ao(à) PATROCINADOR(A) uma prestação de contas resumida do evento, contendo número de participantes, ações de visibilidade da marca e relatório final da organização, garantindo transparência e retorno de imagem.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Rio Branco do Sul, ____ de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Elton Carlos Marchioro Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Robson Maestrelli
Secretário Municipal de Cultura

[NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL DO PATROCINADOR]
[CPF/CNPJ]

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Nome:

CPF:
ANEXO III – TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INTERESSE
(Aproveitamento de inscrição do Chamamento Público nº 11/2026)
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____ CPF: _____
FONE: _____ EMAIL: _____

À Prefeitura de Rio Branco do Sul,
Assunto: Chamamento Público nº 13/2026 – Ratificação de interesse em patrocínio

A empresa/entidade **(NOME DA EMPRESA/ENTIDADE)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(CNPJ)**, por meio de seu representante legal **(NOME COMPLETO)**, inscrito no CPF sob o nº **(CPF)**, que apresentou inscrição ou intenção de patrocínio no Chamamento Público nº 11/2026 (Evento Festivo de Aniversário de 79 Anos do Município), revogado em razão da impossibilidade de realização do evento por condições climáticas, DECLARA:
a) que mantém o interesse em patrocinar a PROGRAMAÇÃO DE NATAL – NATAL PARA TODOS, objeto do Chamamento Público nº 13/2026;
b) que concorda integralmente com o objeto, as cotas, os valores e as contrapartidas do Chamamento Público nº 13/2026, que substituem as condições do Chamamento Público nº 11/2026;
c) que pretende patrocinar na Cota _____, no valor de R$ _____ (_____);
d) que os documentos apresentados no Chamamento Público nº 11/2026 permanecem válidos e inalterados, comprometendo-se a apresentar atualizadas as certidões vencidas e os demais documentos exigidos no item 4.2 do Edital.
Quanto a valores já depositados no âmbito do Chamamento Público nº 11/2026 (preencher somente se houver):
() Solicito que o valor de R$ _____ já depositado seja destinado a este Chamamento, dispensado novo depósito até esse montante.
() Solicito a restituição do valor de R$ _____ já depositado, na conta: Banco _____ Agência _____ Conta _____.
Rio Branco do Sul, ____ de _____ de 2026.

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:72326DDD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 352/2026 - MODALIDADE – DISPENSA PRESENCIAL N° 161/2026

OBJETO: Contratação de Banda Musical para apresentação no Baile da Terceira Idade.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1,00	SRV	SHOW MUSICAL - Apresentação artística com música ao vivo, com repertório voltado ao estilo gauchesco, com duração das 15h às 17h30 do dia 12/11/2026, durante as festividades do Baile da Terceira Idade de Rio Negro/PR, para público estimado de 400 pessoas. Inclui mão de obra artística, músicos, deslocamento e execução completa do show, sendo de responsabilidade da contratada os instrumentos musicais e demais equipamentos necessários.	5.500,00	RODRIGO SEIDEL 10028022963

Rio Negro, 06 de novembro de 2026 – JOÃO GUILHERME SCHELBAUER – Agente de Contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:CCEB5060

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 355/2026 - MODALIDADE – DISPENSA PRESENCIAL N° 159/2026

OBJETO: Aquisição emergencial de ração para alimentação de cães resgatados ou acolhidos pelo Município em decorrência de inundações (enchentes).

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	100,00	SC	RAÇÃO PARA CÃES - adultos cães de grande porte, sabor carne, embalagem de 20 kg, igual ou similar à Special Dog, com nível mínimo nutricional de: Umidade máxima de 10%; Proteína Bruta mínima de 21%; Extrato Etéreo mínimo de 8%; Matéria Mineral máxima de até 9%; Matéria Fibrosa máxima de 5%; Cálcio máximo porcentagem mínima de 1,8%; Cálcio mínimo porcentagem mínima de 0,5%; Fósforo porcentagem mínima de 0,4%; Sódio mínimo de 0,12%; Potássio mínimo de 0,5%; Ômega 6 mínimo de 2%; Ômega 3 mínimo de 0,1%; Energia Metabolizável mínima de 3.403 kcal/kg.	129,30	AGROPECUÁRIA GROSSEL LTDA

Rio Negro, 06 de novembro de 2026 – JOÃO GUILHERME SCHELBAUER – Agente de Contratação

Publicado por:
Sheila Cristine Schitt Dums
Código Identificador:A9501C26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 358/2026 - MODALIDADE – DISPENSA PRESENCIAL N° 163/2026

OBJETO: Revisão do veículo Fiat Strada, placa UBR8D15, em garantia, 10.000 km em concessionária autorizada.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	4,00	L	ÓLEO DE MOTOR - MOPAR MAXPRO OV	97,00	MAXICAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
2	1,00	UN	FILTRO DE ÓLEO	116,44	MAXICAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
3	1,00	UN	FILTRO COMBUSTÍVEL	40,56	MAXICAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
4	0,75	UN	SERVIÇO TÉCNICO - 1ª REVISAO FLEX	360,00	MAXICAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Rio Negro, 06 de novembro de 2026 – JOÃO GUILHERME SCHELBAUER – Agente de Contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:2BBCC9F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 359/2026 - MODALIDADE – DISPENSA PRESENCIAL N° 162/2026

OBJETO: Aquisição de óculos de grau especial, destinado ao atendimento de paciente assistida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1,00	UN	ÓCULOS - Armação em acetato, com par de lentes de visão simples, esféricas com cilíndrico (-16,00 a -22,00, cil. até 2,00), em resina com índice de refração 1,74, slim (com rebaixamento de borda), conforme prescrição individualizada.	950,00	CMN PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Rio Negro, 06 de novembro de 2026 – JOÃO GUILHERME SCHELBAUER – Agente de Contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:6CBE789E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 360/2026 - MODALIDADE – DISPENSA PRESENCIAL N° 160/2026

OBJETO: Aquisição de camisetas e bichos de pelúcia para o programa PROERD.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	557,00	UN	CAMISETA PROERD - 470 Camisetas Brancas (crianças) e 87 Camisetas Pretas (adultos). Personalizadas em 100% poliéster com serigrafia na frente e verso e manga em diversos tamanhos. Decote redondo com serigrafia fornecida pela Secretaria de Educação. Brasão da prefeitura na manga direita e o Brasão da Polícia Militar na manga esquerda. Modelo em anexo.	25,14	67.137.561 EDSON LUIS MATOSO
2	380,00	UN	BICHO DE PELÚCIA - Leão mascote Proerd de pelúcia tam. P, 20 cm de altura. Fabricado em pelúcia extra suave, atóxica, na cor caramelo, enchimento em fibra atóxica, com camiseta preta 100% poliéster com estampa do logotipo Proerd	25,90	D.H BRINQUEDOS E CONFECÇÃO LTDA

Rio Negro, 06 de novembro de 2026 – JOÃO GUILHERME SCHELBAUER – Agente de Contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:AF30C8E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL - PORTARIA Nº 12/2026/SEF

A Secretária Municipal de Educação de Rolândia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Deliberação nº 01/2024 do Conselho Municipal de Educação de Rolândia,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão destinada a proceder à Verificação Complementar na **Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, Educação Infantil e Ensino Fundamental**, com a finalidade de verificar a renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a partir de 01/01/2027.

Nome	RG	Setor
Adriana Aparecida Silva de Moraes	7.xxx.xxx-6	Estrutura e Funcionamento
Loreane Stefanon	13.xxx.xxx-3	Pedagógico
Rosimeiri de Faria Baviloni Adas	6.xxx.xxx-7	Estrutura e Funcionamento

Art. 2º Caberá à Comissão, ora designada, após a realização da Verificação mencionada no artigo anterior, apresentar o Relatório Circunstanciado e o Laudo Técnico, elaborados de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º A Comissão será responsável pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções previstas em lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rolândia, 10 de novembro de 2026.

Leise Márcia de Moraes Camargo
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:138D23F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO - ATA DE REGISTRO 222/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2026

Ref. Pregão nº 086/2026 – Material de Limpeza 13.327/2026

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente e domiciliado nesta Cidade e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA – ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Willie Davids, nº 457, Centro, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Superintendente, Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, residente e domiciliada nesta cidade resolve registrar o preço da empresa BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 29.530.767/0001-04, com sede à Rua Maria Tomazelli, nº 55, Centro, na cidade de Bela Vista do Paraíso – PR, Fone (43) 3242-3241, (43)99141-3087, e-mail licitacao@belakompra.com.br, representada pelo Senhor NILSON GABRIEL LOURENCI DE SOUSA mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo diversos da Prefeitura Municipal de Rolândia e o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 086/2026, devidamente homologado pelo Município em 04/11/2026.

Item	Und.	Qtd. Prefeitura	Qtd. Previdência	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total Prefeitura	R$ Total Previdência	Marca
3	und	1.351,00	0	72674	DETERGENTE AMONIACAL: Galão de 5 litros, indicado para lavagem e desengordurante de pisos, paredes, superfícies laváveis, coifas e exaustores. Composição: tensoativosanionicos, umectantes, dispersantes, desengordurantes, amoniaco, corante e água. Produto biodegradável.	17,50	23.642,50	0	FOUR LINE
19	und	4.520,00	5,00	72682	SABÃO EM PÓ 800G - Composição: Tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergistas, branqueador óptico, corantes, fragrância, carga, água e alquil benzeno sulfonato de sódio. Acondicionado em embalagem caixa, com rótulo contendo informações sobre o produto e o fabricante. Produto registrado/notificado/isenção no Ministério da Saúde ou ANVISA. Embalagem - 800g.	5,58	25.221,60	27,90	ALPES
21	PCT	1.290,00	25,00	72684	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 100 LITROS (Reforçado/Alimentação Escolar) Confeccionado em polietileno, tipo reforçado, densidade superior para suportar resíduos úmidos, pesados e orgânicos da merenda sem rupturas ou vazamento de líquidos. Dimensões: 105 cm 75 cm. Espessura aproximada: 70 micras (0,07 mm). Cor: Preta. Conforme norma ABNT NBR 9191. Peso teórico do pacote: ~5.181,75 g (\(\pm \) 5%). Pacote com 100 unidades.	65,00	83.850,00	1.625,00	BELAPLAST

CLÁUSULA SEGUNDA –OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
· Entregar os produtos rigorosamente dentro do prazo máximo estipulado neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das multas contratuais e sanções administrativas previstas no edital.
· Acondicionar os materiais em embalagens comerciais apropriadas para transporte e armazenamento, fazendo constar de forma clara e visível a descrição do produto, marca, peso, dimensões/tamanho, lote, data de fabricação e prazo de validade.
· Substituir, sem qualquer ônus para a Administração Pública, os produtos que apresentarem desconformidades em relação às especificações técnicas, avarias, defeitos ou imperfeições físicas, no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação.
· Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros decorrentes da execução do fornecimento, restando explícito que os funcionários da contratada não possuem qualquer vínculo empregatício com o Município de Rolândia/PR.
· Assumir total responsabilidade civil e administrativa por quaisquer perdas, danos, extravios ou prejuízos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar ao patrimônio do Município de Rolândia ou a terceiros durante o transporte e a entrega dos materiais.
· Garantir o cumprimento integral da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando medidas severas para inibir e punir quaisquer práticas de fraude, colusão ou corrupção durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
· Manter os preços registrados compatíveis com os praticados no mercado. Caso ocorram flutuações imprevisíveis que alterem o equilíbrio econômico-financeiro (para mais ou para menos), a detentora da ata deverá formalizar o pedido de revisão instruído com ampla comprovação documental. Constatado o sobre preço pelo município, a empresa será notificada para readequar o valor ao patamar de mercado.
· Fornecer materiais que obedeçam rigorosamente às normas técnicas da ABNT, resoluções sanitárias da ANVISA (especialmente para as toucas, luvas e sacos atóxicos) e certificações compulsórias do INMETRO vigentes, conforme detalhado no descritivo dos itens.
· Examinar previamente todas as cláusulas deste Termo de Referência antes da apresentação da proposta, não sendo aceitas futuras alegações de desconhecimento, omissões, pedidos de acréscimo de preços ou alteração de qualidade dos materiais.
· Planejar a logística junto aos seus fabricantes e distribuidores antes de emitir a proposta, não sendo aceitas justificativas de atraso decorrentes de falhas de fornecimento de terceiros.
· Aceitar e facilitar toda e qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, ciente de que a atuação dos fiscais setoriais em nada atenua ou restringe a sua responsabilidade única e exclusiva pela qualidade e integridade dos materiais entregues.
· Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame. Constatada qualquer irregularidade nas certidões, o fiscal abrirá processo administrativo notificando a empresa com prazo razoável para regularização, sob pena de rescisão da ata e aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS
· O fornecimento dos materiais será fracionado e ocorrerá exclusivamente mediante a emissão prévia de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento (AF) despachada pela secretaria municipal competente.
· O prazo máximo para a entrega física dos materiais, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa, será de **05 (cinco) dias úteis**, diretamente nos endereços institucionais indicados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
· Os materiais serão recebidos **provisoriamente** no ato da entrega para efeito de posterior verificação de sua conformidade quantitativa (contagem e integridade) e qualitativa (marcas, laudos, selos ANVISA/INMETRO e amostras).
· Constatada a total conformidade com as exigências editalícias, os materiais serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante aposição de "atesto" formal na respectiva Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
· Os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas ou com validade inadequada serão integralmente ou parcialmente rejeitados, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de imediata configuração de atraso e aplicação de sanções. Em caso de divergência entre a proposta da empresa e o edital, prevalecerá rigorosamente o texto deste instrumento.
· Quando a recusa técnica for parcial, o município concederá o prazo de até 03 (três) dias úteis para que a contratada providencie a substituição da Nota Fiscal original por outra que contenha apenas o valor e os quantitativos dos itens efetivamente aprovados e recebidos.
· Todo o ônus logístico, custos diretos e indiretos, taxas de frete CIF, despesas com embalagens e seguros decorrentes da entrega e da substituição de materiais rejeitados correrão por conta exclusiva e obrigatória do fornecedor.
· A existência dos preços registrados nesta Ata não obriga o Município de Rolândia/PR a firmar as contratações, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para o objeto quando julgar conveniente, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO

Para acompanhamento e recebimento dos produtos, ficam designados os fiscais de contrato de cada secretaria participante, competindo-lhe o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do

item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de **R$ 132.714,10 (**cento e trinta e dois mil, setecentos e catorze reais e dez centavos**)**, conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 1.652,90 (mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata de registro, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado não sofrerá reajuste antes de decorridos **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta, observadas as disposições do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do índice previsto no instrumento convocatório, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da

majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO –É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência; II) Multa; III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos; IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos; V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado. V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação. V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor da ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:
- Dar causa à inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
- Não celebrar o registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou a execução do registro;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:
- Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro após ser considerado adjudicatário;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do registro;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do registro;
- Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.

O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:
- Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
- Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
- Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
- Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.

Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do registro, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
1. O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (AF) via sistema digital**1Doc**.
2. O Instrumento hábil de formalização da contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, conforme disposto no art. 84 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.
A prorrogação estará condicionada:
a. à manutenção das condições vantajosas para a Administração;
b. à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;
c. à necessidade administrativa devidamente justificada;
d. à avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador.
Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura do Instrumento hábil de formalização da contratação, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Antes do transcurso do prazo previsto no item anterior, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e documental, podendo resultar em revisão contratual, glosa, aditamento ou outras medidas cabíveis.
O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a comprovação da variação acumulada do IPCA no período, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º mês, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Administração.
A ausência de manifestação do fornecedor na data prevista para reajuste será interpretada como aceitação tácita da manutenção dos preços, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.
A Administração poderá recusar a prorrogação do Instrumento hábil de formalização da contratação ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.
9.Na hipótese de convocação do licitante remanescente, em razão de desistência, desclassificação ou rescisão do vínculo com o primeiro colocado, não se inaugura novo ciclo procedimental nem se reinicia o prazo máximo legal aplicável à Ata de Registro de Preços. A formalização da ata com o segundo colocado insere-se no mesmo procedimento licitatório já homologado, devendo observar o período remanescente dentro do prazo máximo admitido em lei, sob pena de prorrogação indireta ou artificial da vigência originalmente autorizada.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
b) Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
g) Para assegurar a continuidade do fornecimento decorrente do Sistema de Registro de Preços, quando a Ata estiver próxima do término de sua vigência ou do esgotamento dos quantitativos nela registrados, poderá ser instaurado novo procedimento licitatório para o mesmo objeto. Concluído o novo certame e formalizada a respectiva Ata de Registro de Preços, a presente Ata poderá ser cancelada mediante decisão motivada da Administração, observados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.

II – Pelo fornecedor:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:
08 - Secretaria Municipal de Educação – 6437 – 6435 – 5218 – 5239
09 - Secretaria Municipal de Saúde - 7993
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social – 11183
12- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico SINE – 13730
13 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – 14489
17 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos 4540
16 - Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio 2044
30 - Fundo Apos. Pensões Benf. Servidores Munic. - 17884

Classificação Orçamentária:

Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE–DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, 04 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA LTDA

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:BDC63E13

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO - ATA DE REGISTRO 223/2026
Ref. Pregão nº 086/2026 – Material de Limpeza 13.327/2026

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado nesta Cidade e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA – ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA,** entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Willie Davids, nº 457, Centro, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Superintendente, Senhora **ELUIZA MESSIANO BETTEGA**, residente e domiciliada nesta cidade resolve registrar o preço da empresa **CAROL DISTRIBUIDORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.654.231/0001-26, com sede à Avenida Ney Braga, nº 440, Vila Franchello, na cidade de Mandaguaçu – PR, CEP 87.160-626, Fone (44) 3245-2026, (44) 99887-2525, e-mail licitacao3@carolcomercial.com.br, diretoria@carolcomercial.com.br, representada pela Senhora **PÁSCOA APARECIDA CARAÇATO ROCCO,** mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo diversos da Prefeitura Municipal de Rolândia e o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 086/2026, devidamente homologado pelo Município em 04/11/2026.

Item	Und.	Qtd. Prefeitura	Qtd. Previdência	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total Prefeitura	R$ Total Previdência	Marca
		834,00	5,00		BALDE, material polipropileno,				CVL
1	und			72672	com alça metálica, resistente, capacidade 20 litros, Cor preta.	15,20	12.676,80	76,00	

CLÁUSULA SEGUNDA –OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
• Entregar os produtos rigorosamente dentro do prazo máximo estipulado neste
Termo de Referência, sob pena de aplicação das multas contratuais e sanções administrativas previstas no edital.
• Acondicionar os materiais em embalagens comerciais apropriadas para transporte e armazenamento, fazendo constar de forma clara e visível a descrição do produto, marca, peso, dimensões/tamanho, lote, data de fabricação e prazo de validade.
• Substituir, sem qualquer ônus para a Administração Pública, os produtos que apresentarem desconformidades em relação às especificações técnicas, avarias, defeitos ou imperfeições físicas, no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação.
• Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros decorrentes da execução do fornecimento, restando explícito que os funcionários da contratada não possuem qualquer vínculo empregatício com o Município de Rolândia/PR.
• Assumir total responsabilidade civil e administrativa por quaisquer perdas, danos, extravios ou prejuízos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar ao patrimônio do Município de Rolândia ou a terceiros durante o transporte e a entrega dos materiais.
• Garantir o cumprimento integral da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando medidas severas para inibir e punir quaisquer práticas de fraude, colusão ou corrupção durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
• Manter os preços registrados compatíveis com os praticados no mercado. Caso ocorram flutuações imprevisíveis que alterem o equilíbrio econômico-financeiro (para mais ou para menos), a detentora da ata deverá formalizar o pedido de revisão instruído com ampla comprovação documental. Constatado o sobre preço pelo município, a empresa será notificada para readequar o valor ao patamar de mercado.
• Fornecer materiais que obedeçam rigorosamente às normas técnicas da ABNT, resoluções sanitárias da ANVISA (especialmente para as toucas, luvas e sacos atóxicos) e certificações compulsórias do INMETRO vigentes, conforme detalhado no descritivo dos itens.
• Examinar previamente todas as cláusulas deste Termo de Referência antes da apresentação da proposta, não sendo aceitas futuras alegações de desconhecimento, omissões, pedidos de acréscimo de preços ou alteração de qualidade dos materiais.
• Planejar a logística junto aos seus fabricantes e distribuidores antes de emitir a proposta, não sendo aceitas justificativas de atraso decorrentes de

falhas de fornecimento de terceiros.
• Aceitar e facilitar toda e qualquer fiscalização exercida pela Administração

Municipal, ciente de que a atuação dos fiscais setoriais em nada atenua ou restringe a sua responsabilidade única e exclusiva pela qualidade e integridade dos materiais entregues.
• Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame. Constatada qualquer irregularidade nas certidões, o fiscal abrirá processo administrativo notificando a empresa com prazo razoável para regularização, sob pena de rescisão da ata e aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS
• O fornecimento dos materiais será fracionado e ocorrerá exclusivamente mediante a emissão prévia de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento (AF) despachada pela secretaria municipal competente.
• O prazo máximo para a entrega física dos materiais, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa, será de **05 (cinco) dias úteis**, diretamente nos endereços institucionais indicados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
• Os materiais serão recebidos **provisoriamente** no ato da entrega para efeito de posterior verificação de sua conformidade quantitativa (contagem e integridade) e qualitativa (marcas, laudos, selos ANVISA/INMETRO e amostras).
• Constatada a total conformidade com as exigências editalícias, os materiais serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante aposição de "atesto" formal na respectiva Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
• Os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas ou com validade inadequada serão integralmente ou parcialmente rejeitados, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de imediata configuração de atraso e aplicação de sanções. Em caso de divergência entre a proposta da empresa e o edital, prevalecerá rigorosamente o texto deste instrumento.
• Quando a recusa técnica for parcial, o município concederá o prazo de até 03 (três) dias úteis para que a contratada providencie a substituição da Nota Fiscal original por outra que contenha apenas o valor e os quantitativos dos itens efetivamente aprovados e recebidos.
• Todo o ônus logístico, custos diretos e indiretos, taxas de frete CIF, despesas com embalagens e seguros decorrentes da entrega e da substituição de materiais rejeitados correrão por conta exclusiva e obrigatória do fornecedor.
• A existência dos preços registrados nesta Ata não obriga o Município de Rolândia/PR a firmar as contratações, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para o objeto quando julgar conveniente, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO
Para acompanhamento e recebimento dos produtos, ficam designados os fiscais de contrato de cada secretaria participante, competindo-lhe o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 12.676,80 (doze mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme as respectivas notas de empenho.
O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos.
A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 76,00 (setenta e seis reais), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata de registro, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado não sofrerá reajuste antes de decorridos **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta, observadas as disposições do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do índice previsto no instrumento convocatório, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO –É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I) Advertência; II) Multa; III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos; IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos; V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.

V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado. V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.
V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor da ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:

- Dar causa à inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
- Não celebrar o registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou a execução do registro;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:

• Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro após ser considerado adjudicatário;
• Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
• Apresentar documentação falsa;
• Ensejar o retardamento da execução do registro;
• Não manter a proposta;
• Falhar ou fraudar na execução do registro;
• Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.

O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:

• Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
• Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
• Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
• Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
• Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.

Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.

Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.

Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do registro, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.

Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO 1. O prazo de entrega dos itens será de **até 05 (cinco) dias,** contados a partir da emissão e recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (AF) via sistema digital1Doc**.**
2. O Instrumento hábil de formalização da contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, conforme disposto no art. 84 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.
3. A prorrogação estará condicionada:
a. à manutenção das condições vantajosas para a Administração;
b. à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;
c. à necessidade administrativa devidamente justificada;
d. à avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador.
4. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura do Instrumento hábil de formalização da contratação, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.
4.1. Antes do transcurso do prazo previsto no item anterior, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e documental, podendo resultar em revisão contratual, glosa, aditamento ou outras medidas cabíveis.
5. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
6. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a comprovação da variação acumulada do IPCA no período, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º mês, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Administração.
7. A ausência de manifestação do fornecedor na data prevista para reajuste será interpretada como aceitação tácita da manutenção dos preços, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.
8. A Administração poderá recusar a prorrogação do Instrumento hábil de formalização da contratação ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.
9.Na hipótese de convocação do licitante remanescente, em razão de desistência, desclassificação ou rescisão do vínculo com o primeiro colocado, não se inaugura novo ciclo procedimental nem se reinicia o prazo máximo legal aplicável à Ata de Registro de Preços. A formalização da ata com o segundo colocado insere-se no mesmo procedimento licitatório já homologado, devendo observar o período remanescente dentro do prazo máximo admitido em lei, sob pena de prorrogação indireta ou artificial da vigência originalmente autorizada.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
b) Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
g) Para assegurar a continuidade do fornecimento decorrente do Sistema de Registro de Preços, quando a Ata estiver próxima do término de sua vigência ou do esgotamento dos quantitativos nela registrados, poderá ser instaurado novo procedimento licitatório para o mesmo objeto. Concluído o novo certame e formalizada a respectiva Ata de Registro de Preços, a presente Ata poderá ser cancelada mediante decisão motivada da Administração, observados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.

II – Pelo fornecedor:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:
08 - Secretaria Municipal de Educação – 6437 – 6435 – 5218 – 5239 09 - Secretaria Municipal de Saúde - 7993 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social – 11183 12- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico SINE – 13730 13 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – 14489 17 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos 4540 16 - Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio 2044 30 - Fundo Apos. Pensões Benf. Servidores Munic. - 17884

Classificação Orçamentária:

Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária. Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE–DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, 04 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CAROL DISTRIBUIDORA LTDA

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE ROLÂNDIA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:4E0EBDC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO - ATA DE REGISTRO 224/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2026

Ref. Pregão nº 086/2026 – Material de Limpeza 13.327/2026

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente e domiciliado nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 40.138.949/0001-77, com sede à Rua Monteiro Lobato, nº 297, Sala 02, Centro, na cidade de Jataizinho – PR, CEP 86.210-000, Fone (43) 99908-4729, (43)3159-0534, e-mail comercialbeirarioltda@gmail.com, representada pelo Senhor VALDENIR ROSA, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo diversos da Prefeitura Municipal de Rolândia, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 086/2026, devidamente homologado pelo Município em 04/11/2026.

Item	Und.	Qtd. Prefeitura	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total Prefeitura	Marca
7	und	610,00	70040	DISCO PRETO 350 MM - Disco removedor preto 350mm. Constituído de uma manta de não tecido formada por fibras sintéticas e partículas abrasivas espalhadas por todo o disco, unidas por uma resina sintética. Aplicação: É utilizado com solução de removedor de ceras para remoção total de acabamentos antigos, bases seladoras e contaminantes da superfície do piso. Usado em enceradeiras ou limpadoras automáticas de baixa rotação. Embalagem: Peça por unidade. PARA MÁQUINA TIPO CLEANER.	19,90	12.139,00	ESPONFLORA
8	und	610,00	70043	DISCO PRETO 410 MM - Disco removedor preto 410mm. Constituído de uma manta de não tecido formada por fibras sintéticas e partículas abrasivas espalhadas por todo o disco, unidas por uma resina sintética. Aplicação: É utilizado com solução de removedor de ceras para remoção total de acabamentos antigos, bases seladoras e contaminantes da superfície do piso. Usado em enceradeiras ou limpadoras automáticas de baixa rotação. Embalagem: Peça por unidade. PARA MÁQUINA TIPO CLEANER.	25,40	15.494,00	ESPONFLORA
9	und	610,00	70041	DISCO VERDE 350 MM - Disco Abrasivo Limpador Verde 350 mm. Produto não-tecido à base de fibras sintéticas e mineral abrasivo unidos por adesivo sintético resistente a água, detergentes e outros limpadores normalmente usados na manutenção do piso. Usado na operação de limpeza/lavagem de pisos, para remoção de sujidades e outros contaminantes do piso. Embalagem: Peça por unidade. PARA MÁQUINA TIPO CLEANER.	19,90	12.139,00	ESPONFLORA
10	und	610,00	70044	DISCO VERDE 410 MM - Disco Abrasivo Limpador Verde 410 mm. Produto não-tecido à base de fibras sintéticas e mineral abrasivo unidos por adesivo sintético resistente a água, detergentes e outros limpadores normalmente usados na manutenção do piso. Usado na operação de limpeza/lavagem de pisos, para remoção de sujidades e outros contaminantes do piso. Embalagem: Peça por unidade. PARA MÁQUINA TIPO CLEANER.	24,90	15.189,00	ESPONFLORA

CLÁUSULA SEGUNDA –OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;

Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;

Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

· Entregar os produtos rigorosamente dentro do prazo máximo estipulado neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das multas contratuais e sanções administrativas previstas no edital.

· Acondicionar os materiais em embalagens comerciais apropriadas para transporte e armazenamento, fazendo constar de forma clara e visível a descrição do produto, marca, peso, dimensões/tamanho, lote, data de fabricação e prazo de validade.

· Substituir, sem qualquer ônus para a Administração Pública, os produtos que apresentarem desconformidades em relação às especificações técnicas, avarias, defeitos ou imperfeições físicas, no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação.

· Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros decorrentes da execução do fornecimento, restando explícito que os funcionários da contratada não possuem qualquer vínculo empregatício com o Município de Rolândia/PR.

· Assumir total responsabilidade civil e administrativa por quaisquer perdas, danos, extravios ou prejuízos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar ao patrimônio do Município de Rolândia ou a terceiros durante o transporte e a entrega dos materiais.

· Garantir o cumprimento integral da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando medidas severas para inibir e punir quaisquer práticas de fraude, colusão ou corrupção durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

· Manter os preços registrados compatíveis com os praticados no mercado. Caso ocorram flutuações imprevisíveis que alterem o equilíbrio econômico-financeiro (para mais ou para menos), a detentora da ata deverá formalizar o pedido de revisão instruído com ampla comprovação documental. Constatado o sobrepreço pelo município, a empresa será notificada para readequar o valor ao patamar de mercado.

· Fornecer materiais que obedeçam rigorosamente às normas técnicas da ABNT, resoluções sanitárias da ANVISA (especialmente para as toucas, luvas e sacos atóxicos) e certificações compulsórias do INMETRO vigentes, conforme detalhado no descritivo dos itens.

· Examinar previamente todas as cláusulas deste Termo de Referência antes da apresentação da proposta, não sendo aceitas futuras alegações de desconhecimento, omissões, pedidos de acréscimo de preços ou alteração de qualidade dos materiais.

· Planejar a logística junto aos seus fabricantes e distribuidores antes de emitir a proposta, não sendo aceitas justificativas de atraso decorrentes de falhas de fornecimento de terceiros.

· Aceitar e facilitar toda e qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, ciente de que a atuação dos fiscais setoriais em nada atenua ou restringe a sua responsabilidade única e exclusiva pela qualidade e integridade dos materiais entregues.

· Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame. Constatada qualquer irregularidade nas certidões, o fiscal abrirá processo administrativo notificando a empresa com prazo razoável para regularização, sob pena de rescisão da ata e aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

· O fornecimento dos materiais será fracionado e ocorrerá exclusivamente mediante a emissão prévia de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento (AF) despachada pela secretaria municipal competente.

· O prazo máximo para a entrega física dos materiais, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa, será de **05 (cinco) dias úteis**, diretamente nos endereços institucionais indicados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

· Os materiais serão recebidos **provisoriamente** no ato da entrega para efeito de posterior verificação de sua conformidade quantitativa (contagem e integridade) e qualitativa (marcas, laudos, selos ANVISA/INMETRO e amostras).

· Constatada a total conformidade com as exigências editalícias, os materiais serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante aposição de "atesto" formal na respectiva Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

· Os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas ou com validade inadequada serão integralmente ou parcialmente rejeitados, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de imediata configuração de atraso e aplicação de sanções. Em caso de divergência entre a proposta da empresa e o edital, prevalecerá rigorosamente o texto deste instrumento.

· Quando a recusa técnica for parcial, o município concederá o prazo de até 03 (três) dias úteis para que a contratada providencie a substituição da Nota Fiscal original por outra que contenha apenas o valor e os quantitativos dos itens efetivamente aprovados e recebidos.

· Todo o ônus logístico, custos diretos e indiretos, taxas de frete CIF, despesas com embalagens e seguros decorrentes da entrega e da substituição de materiais rejeitados correrão por conta exclusiva e obrigatória do fornecedor.

· A existência dos preços registrados nesta Ata não obriga o Município de Rolândia/PR a firmar as contratações, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para o objeto quando julgar conveniente, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO

Para acompanhamento e recebimento dos produtos, ficam designados os fiscais de contrato de cada secretaria participante, competindo-lhe o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do

item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de **R$ 54.961,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e sessenta e um reais)**, conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata de registro, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado não sofrerá reajuste antes de decorridos **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta, observadas as disposições do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do índice previsto no instrumento convocatório, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO –É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência; II) Multa; III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos; IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos; V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado. V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação. V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor da ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:

- Dar causa à inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
- Não celebrar o registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou a execução do registro;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:

- Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro após ser considerado adjudicatário;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do registro;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do registro;
- Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.

O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:

- Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
- Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
- Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
- Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.

Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do registro, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (AF) via sistema digital**1Doc**.

2. O Instrumento hábil de formalização da contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, conforme disposto no art. 84 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.

A prorrogação estará condicionada:

a. à manutenção das condições vantajosas para a Administração;

b. à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;

c. à necessidade administrativa devidamente justificada;

d. à avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador.

Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura do Instrumento hábil de formalização da contratação, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Antes do transcurso do prazo previsto no item anterior, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e documental, podendo resultar em revisão contratual, glosa, aditamento ou outras medidas cabíveis.

O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a comprovação da variação acumulada do IPCA no período, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º mês, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Administração.

A ausência de manifestação do fornecedor na data prevista para reajuste será interpretada como aceitação tácita da manutenção dos preços, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.
A Administração poderá recusar a prorrogação do Instrumento hábil de formalização da contratação ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.
9.Na hipótese de convocação do licitante remanescente, em razão de desistência, desclassificação ou rescisão do vínculo com o primeiro colocado, não se inaugura novo ciclo procedimental nem se reinicia o prazo máximo legal aplicável à Ata de Registro de Preços. A formalização da ata com o segundo colocado insere-se no mesmo procedimento licitatório já homologado, devendo observar o período remanescente dentro do prazo máximo admitido em lei, sob pena de prorrogação indireta ou artificial da vigência originalmente autorizada.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
b) Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
g) Para assegurar a continuidade do fornecimento decorrente do Sistema de Registro de Preços, quando a Ata estiver próxima do término de sua vigência ou do esgotamento dos quantitativos nela registrados, poderá ser instaurado novo procedimento licitatório para o mesmo objeto. Concluído o novo certame e formalizada a respectiva Ata de Registro de Preços, a presente Ata poderá ser cancelada mediante decisão motivada da Administração, observados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.

II – Pelo fornecedor:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:
08 - Secretaria Municipal de Educação – 6437 – 6435 – 5218 – 5239
09 - Secretaria Municipal de Saúde - 7993
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social – 11183
12- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico SINE – 13730
13 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – 14489
17 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos 4540
16 - Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio 2044
30 - Fundo Apos. Pensões Benf. Servidores Munic. - 17884

Classificação Orçamentária:

Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE–DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, 04 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

COMERCIAL BEIRA RIO LTDA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:9A2267FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO - ATA DE REGISTRO 225/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2026

Ref. Pregão nº 086/2026 – Material de Limpeza 13.327/2026

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente e domiciliado nesta Cidade e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA – ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Willie Davids, nº 457, Centro, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Superintendente, Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, residente e domiciliada nesta cidade resolve registrar o preço da empresa DORTA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 45.751.199/0001-28 com sede à Rua Topázio, nº 750, Bairro Vila Oliveira, CEP nº86.604-036, fone nº(43) 3321-2223, (43)9984-5095, e-mail:ediekkos22@gmail.com, contabilidade_mendes@outlook.com.br, na cidade de Rolândia- PR, representada pela Senhora ANDREA STOREL DORTA, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo diversos da Prefeitura Municipal de Rolândia e o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 086/2026, devidamente homologado pelo Município em 04/11/2026.

Item	Und.	Qtd. Prefeitura	Qtd. Previdência	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total Prefeitura	R$ Total Previdência	Marca
2	und	519,00	5,00	72673	Borrifador manual profissional de 1L com sistema de identificação por cores distintas (prevenção de contaminação cruzada/ANVISA). Frasco translúcido graduado e cabeçote em plástico de alta densidade (PEAD/PP), com alta resistência química a saneantes e álcool. Possui gatilho de alta durabilidade com mola em aço inox, bico regulável (jato a névoa) e fechamento (OFF)	5,20	2.698,80	26,00	NOBRE
14	und	107,00	3,00	72678	Lixeira retangular industrial para cozinha profissional com capacidade mínima de 100 litros, confeccionada em plástico injetado de alta densidade (polipropileno ou PEAD), cor preta, com proteção UV, com Haste de aço galvanizado, de alta resistência mecânica a impactos e fácil higienização. Equipada obrigatoriamente com sistema de abertura por pedal em aço galvanizado, tampa com fechamento hermético/suave, e rodízios giratórios reforçados (rodinhas) para transporte de resíduos pesados, atendendo integralmente às normas da ANVISA e diretrizes de Segurança do Trabalho e Vigilância Sanitária.	186,00	19.902,00	558,00	NOBRE
15	BOB	632,00	3,00	72679	Pano multiuso profissional tipo Perfex em rolo/bobina (240m a 300m), com cerca de 600 folhas picotadas. Confeccionado em TNT (viscose e poliéster, 35g/m² a 40g/m²) com microporos de alta absorção, secagem rápida e livre de fiapos. Quimicamente inerte, resistente e compatível com desinfetantes. Indicado para superfícies em geral e prevenção de contaminação cruzada. Bobina com 600 unidades.	59,00	37.288,00	177,00	NOBRE
24	und	104,00	1,00	72687	Suporte Dispensador para Rolo de Pano Multiuso (Tipo Perfex) Suporte dispensador industrial de parede ou bancada para bobinas de pano multiuso em rolo, confeccionado em material de alta resistência mecânica e anticorrosiva, como aço carbono com pintura eletrostática ou aço inoxidável, garantindo durabilidade em ambientes úmidos de cozinhas industriais. Possui eixo central robusto de encaixe universal para rolos de alta metragem e sistema com barra serrilhada ou lâmina de corte frontal integrada, projetada para permitir o destaque rápido, preciso e individual das folhas picotadas com apenas uma das mãos, promovendo a biossegurança e otimizando o fluxo de higiene no manuseio de alimentos.	55,00	5.720,00	55,00	REPERTRIO METARLUGICO
25	PCT	1.209,00	5,00	72688	Toalha de chão LISTRADA, com cores fortes (tipo BANHO), 90% algodão, fio 16/1 singelo reciclado e medindo 57X103 cm. Toalha popular para limpeza em geral, EMBALAGEM com 6 unidades.	32,13	38.845,17	160,65	PANOSUL

CLÁUSULA SEGUNDA –OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
· Entregar os produtos rigorosamente dentro do prazo máximo estipulado neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das multas contratuais e sanções administrativas previstas no edital.
· Acondicionar os materiais em embalagens comerciais apropriadas para transporte e armazenamento, fazendo constar de forma clara e visível a descrição do produto, marca, peso, dimensões/tamanho, lote, data de fabricação e prazo de validade.
· Substituir, sem qualquer ônus para a Administração Pública, os produtos que apresentarem desconformidades em relação às especificações técnicas, avarias, defeitos ou imperfeições físicas, no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação.
· Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros decorrentes da execução do fornecimento, restando explícito que os funcionários da contratada não possuem qualquer vínculo empregatício com o Município de Rolândia/PR.
· Assumir total responsabilidade civil e administrativa por quaisquer perdas, danos, extravios ou prejuízos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar ao patrimônio do Município de Rolândia ou a terceiros durante o transporte e a entrega dos materiais.
· Garantir o cumprimento integral da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando medidas severas para inibir e punir quaisquer práticas de fraude, colusão ou corrupção durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
· Manter os preços registrados compatíveis com os praticados no mercado. Caso ocorram flutuações imprevisíveis que alterem o equilíbrio econômico-financeiro (para mais ou para menos), a detentora da ata deverá formalizar o pedido de revisão instruído com ampla comprovação documental. Constatado o sobre preço pelo município, a empresa será notificada para readequar o valor ao patamar de mercado.
· Fornecer materiais que obedeçam rigorosamente às normas técnicas da ABNT, resoluções sanitárias da ANVISA (especialmente para as toucas, luvas e sacos atóxicos) e certificações compulsórias do INMETRO vigentes, conforme detalhado no descritivo dos itens.
· Examinar previamente todas as cláusulas deste Termo de Referência antes da apresentação da proposta, não sendo aceitas futuras alegações de desconhecimento, omissões, pedidos de acréscimo de preços ou alteração de qualidade dos materiais.
· Planejar a logística junto aos seus fabricantes e distribuidores antes de emitir a proposta, não sendo aceitas justificativas de atraso decorrentes de falhas de fornecimento de terceiros.

· Aceitar e facilitar toda e qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, ciente de que a atuação dos fiscais setoriais em nada atenua ou restringe a sua responsabilidade única e exclusiva pela qualidade e integridade dos materiais entregues.
· Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame. Constatada qualquer irregularidade nas certidões, o fiscal abrirá processo administrativo notificando a empresa com prazo razoável para regularização, sob pena de rescisão da ata e aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS
· O fornecimento dos materiais será fracionado e ocorrerá exclusivamente mediante a emissão prévia de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento (AF) despachada pela secretaria municipal competente.
· O prazo máximo para a entrega física dos materiais, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa, será de **05 (cinco) dias úteis**, diretamente nos endereços institucionais indicados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
· Os materiais serão recebidos **provisoriamente** no ato da entrega para efeito de posterior verificação de sua conformidade quantitativa (contagem e integridade) e qualitativa (marcas, laudos, selos ANVISA/INMETRO e amostras).
· Constatada a total conformidade com as exigências editalícias, os materiais serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante aposição de "atesto" formal na respectiva Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
· Os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas ou com validade inadequada serão integralmente ou parcialmente rejeitados, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de imediata configuração de atraso e aplicação de sanções. Em caso de divergência entre a proposta da empresa e o edital, prevalecerá rigorosamente o texto deste instrumento.
· Quando a recusa técnica for parcial, o município concederá o prazo de até 03 (três) dias úteis para que a contratada providencie a substituição da Nota Fiscal original por outra que contenha apenas o valor e os quantitativos dos itens efetivamente aprovados e recebidos.
· Todo o ônus logístico, custos diretos e indiretos, taxas de frete CIF, despesas com embalagens e seguros decorrentes da entrega e da substituição de materiais rejeitados correrão por conta exclusiva e obrigatória do fornecedor.
· A existência dos preços registrados nesta Ata não obriga o Município de Rolândia/PR a firmar as contratações, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para o objeto quando julgar conveniente, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO

Para acompanhamento e recebimento dos produtos, ficam designados os fiscais de contrato de cada secretaria participante, competindo-lhe o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de **R$ 104.453,97 (cento e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos)**, conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 976,65 (novecentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco reais), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata de registro, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.

O preço registrado não sofrerá reajuste antes de decorridos **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta, observadas as disposições do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do índice previsto no instrumento convocatório, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO –É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I) Advertência; II) Multa; III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos; IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos; V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.

V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado. V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação. V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor da ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:

- Dar causa à inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
- Não celebrar o registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou a execução do registro;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:

- Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro após ser considerado adjudicatário;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do registro;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do registro;
- Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.

O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:

- Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;

- Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
- Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
- Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.

Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do registro, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (AF) via sistema digital**1Doc**.

2. O Instrumento hábil de formalização da contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, conforme disposto no art. 84 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.

A prorrogação estará condicionada:

a. à manutenção das condições vantajosas para a Administração;
b. à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;
c. à necessidade administrativa devidamente justificada;
d. à avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador.

Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura do Instrumento hábil de formalização da contratação, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Antes do transcurso do prazo previsto no item anterior, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e documental, podendo resultar em revisão contratual, glosa, aditamento ou outras medidas cabíveis.

O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a comprovação da variação acumulada do IPCA no período, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º mês, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Administração.

A ausência de manifestação do fornecedor na data prevista para reajuste será interpretada como aceitação tácita da manutenção dos preços, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.

A Administração poderá recusar a prorrogação do Instrumento hábil de formalização da contratação ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.

9.Na hipótese de convocação do licitante remanescente, em razão de desistência, desclassificação ou rescisão do vínculo com o primeiro colocado, não se inaugura novo ciclo procedimental nem se reinicia o prazo máximo legal aplicável à Ata de Registro de Preços. A formalização da ata com o segundo colocado insere-se no mesmo procedimento licitatório já homologado, devendo observar o período remanescente dentro do prazo máximo admitido em lei, sob pena de prorrogação indireta ou artificial da vigência originalmente autorizada.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
b) Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
g) Para assegurar a continuidade do fornecimento decorrente do Sistema de Registro de Preços, quando a Ata estiver próxima do término de sua vigência ou do esgotamento dos quantitativos nela registrados, poderá ser instaurado novo procedimento licitatório para o mesmo objeto. Concluído o novo certame e formalizada a respectiva Ata de Registro de Preços, a presente Ata poderá ser cancelada mediante decisão motivada da Administração, observados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.

II – Pelo fornecedor:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:
08 - Secretaria Municipal de Educação – 6437 – 6435 – 5218 – 5239
09 - Secretaria Municipal de Saúde - 7993
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social – 11183
12- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico SINE – 13730
13 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – 14489
17 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos 4540
16 - Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio 2044
30 - Fundo Apos. Pensões Benf. Servidores Munic. - 17884

Classificação Orçamentária:

Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE–DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, 04 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DORTA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:79436432

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO - ATA DE REGISTRO 226/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2026

Ref. Pregão nº 086/2026 – Material de Limpeza 13.327/2026

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente e domiciliado nesta Cidade e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA – ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Willie Davids, nº 457, Centro, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Superintendente, Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, residente e domiciliada nesta cidade resolve registrar o preço da empresa LUIZ MINIOLI NETTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 14.221.429/0001-13, com sede à Rua Aníbal Goulart Maia Filho, nº 550-C, Bairro Alto, na cidade de Curitiba – PR, CEP 82.820-480, Fone (41) 3367-5931 / 99786-1314, e-mail licitatudoempenhos@gmail.com, licitatudo@ymail.com, representada pelo Senhor LUIZ MINIOLI NETTO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo diversos da Prefeitura Municipal de Rolândia e o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 086/2026, devidamente homologado pelo Município em 04/11/2026.

Item	Und.	Qtd. Prefeitura	Qtd. Previdência	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total Prefeitura	R$ Total Previdência	Marca
11	und	2.147,00	0	72676	IMPERMEABILIZANTE PARA PISOS: Galão de 5 litros, indicado para acabamento de pisos com alta tecnologia avançada de polímeros, que proporciona inigualável proteção e beleza para áreas de tráfego intenso. Composição: ativo, plastificante, agente nivelador, coadjuvante, emulsificante, metil isotiazolinona e veículo.	90,00	193.230,00	0	REFLEXO
12	und	715,00	0	72676	IMPERMEABILIZANTE PARA PISOS: Galão de 5 litros, indicado para acabamento de pisos com alta tecnologia avançada de polímeros, que proporciona inigualável proteção e beleza para áreas de tráfego intenso. Composição: ativo, plastificante, agente nivelador, coadjuvante, emulsificante, metil isotiazolinona e veículo.	90,00	64.350,00	0	REFLEXO
16	und	662,00	0	66398	Removedor, galão de 5 litros - indicado para remoção de ceras e impermeabilizantes, crostas e sujeiras em superfícies laváveis. Composição: ativo, aditivo, tensoativo não ionico, 1 - 2 - benzo-izotiazolinona (BIT), corante e veículo.	27,80	18.403,60	0	REFLEXO
17	und	1.438,00	8,00	72680	Rodo de espuma ecológico (40 cm), comp. 385 mm x 53 mm larg. Cabo: 1,50 m de comp. X 28 mm diametro.	12,10	17.399,80	96,80	APOLO

20	PCT	699,00	0	72683	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 200 LITROS (Super Reforçado/Coleta Pesada) Confeccionado em polietileno, tipo super reforçado/pesado, adequado para grandes volumes, armazenamento externo temporário e transporte de resíduos pesados. Dimensões: 115 cm 90 cm. Espessura aproximada: 100 micras (0,10 mm). Cor: Preta. Conforme norma ABNT NBR 9191. Peso teórico do pacote: ~9.729,00 g (\(\pm \) 5%). Pacote com 100 unidades.	83,95	58.681,05	0	MARCA PROPRIA	
22	PCT	1.141,00	25,00	72685	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 50 LITROS (Uso Comum/Intermediário) Confeccionado em polietileno (PEAD/PEBD), homogêneo, solda contínua. Dimensões: 80 cm 63 cm. Espessura aproximada: 70 micras (0,07 mm). Cor: Preta. Resistência adequada para salas de aula e pátios. Conforme norma ABNT NBR 9191. Peso teórico do pacote: ~3.317,76 g (\(\pm \) 5%). Pacote com 100 unidades.	30,66	34.983,06	766,50	MARCA PROPRIA	
23	PCT	852,00	25,00	72686	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 30 LITROS (Uso Comum/Administrativo) Confeccionado em polietileno (PEAD/PEBD), homogêneo, solda contínua. Dimensões: 62 cm 59 cm. Espessura aproximada: 50 micras (0,05 mm). Cor: Azul ou Preta. Resistência adequada para resíduos leves e escritórios. Conforme norma ABNT NBR 9191. Peso teórico do pacote: ~1.719,89 g (\(\pm \) 5%). Pacote com 100 unidades.	18,34	15.625,68	458,50	MARCA PROPRIA	

CLÁUSULA SEGUNDA –OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;

Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;

Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

· Entregar os produtos rigorosamente dentro do prazo máximo estipulado neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das multas contratuais e sanções administrativas previstas no edital.

· Acondicionar os materiais em embalagens comerciais apropriadas para transporte e armazenamento, fazendo constar de forma clara e visível a descrição do produto, marca, peso, dimensões/tamanho, lote, data de fabricação e prazo de validade.

· Substituir, sem qualquer ônus para a Administração Pública, os produtos que apresentarem desconformidades em relação às especificações técnicas, avarias, defeitos ou imperfeições físicas, no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação.

· Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros decorrentes da execução do fornecimento, restando explícito que os funcionários da contratada não possuem qualquer vínculo empregatício com o Município de Rolândia/PR.

· Assumir total responsabilidade civil e administrativa por quaisquer perdas, danos, extravios ou prejuízos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar ao patrimônio do Município de Rolândia ou a terceiros durante o transporte e a entrega dos materiais.

· Garantir o cumprimento integral da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando medidas severas para inibir e punir quaisquer práticas de fraude, colusão ou corrupção durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

· Manter os preços registrados compatíveis com os praticados no mercado. Caso ocorram flutuações imprevisíveis que alterem o equilíbrio econômico-financeiro (para mais ou para menos), a detentora da ata deverá formalizar o pedido de revisão instruído com ampla comprovação documental. Constatado o sobre preço pelo município, a empresa será notificada para readequar o valor ao patamar de mercado.

· Fornecer materiais que obedeçam rigorosamente às normas técnicas da ABNT, resoluções sanitárias da ANVISA (especialmente para as toucas, luvas e sacos atóxicos) e certificações compulsórias do INMETRO vigentes, conforme detalhado no descritivo dos itens.

· Examinar previamente todas as cláusulas deste Termo de Referência antes da apresentação da proposta, não sendo aceitas futuras alegações de desconhecimento, omissões, pedidos de acréscimo de preços ou alteração de qualidade dos materiais.

· Planejar a logística junto aos seus fabricantes e distribuidores antes de emitir a proposta, não sendo aceitas justificativas de atraso decorrentes de falhas de fornecimento de terceiros.

· Aceitar e facilitar toda e qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, ciente de que a atuação dos fiscais setoriais em nada atenua ou restringe a sua responsabilidade única e exclusiva pela qualidade e integridade dos materiais entregues.

· Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame. Constatada qualquer irregularidade nas certidões, o fiscal abrirá processo administrativo notificando a empresa com prazo razoável para regularização, sob pena de rescisão da ata e aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

· O fornecimento dos materiais será fracionado e ocorrerá exclusivamente mediante a emissão prévia de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento (AF) despachada pela secretaria municipal competente.

· O prazo máximo para a entrega física dos materiais, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa, será de **05 (cinco) dias úteis**, diretamente nos endereços institucionais indicados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

· Os materiais serão recebidos **provisoriamente** no ato da entrega para efeito de posterior verificação de sua conformidade quantitativa (contagem e integridade) e qualitativa (marcas, laudos, selos ANVISA/INMETRO e amostras).

· Constatada a total conformidade com as exigências editalícias, os materiais serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante aposição de "atesto" formal na respectiva Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

· Os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas ou com validade inadequada serão integralmente ou parcialmente rejeitados, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de imediata configuração de atraso e aplicação de sanções. Em caso de divergência entre a proposta da empresa e o edital, prevalecerá rigorosamente o texto deste instrumento.

· Quando a recusa técnica for parcial, o município concederá o prazo de até 03 (três) dias úteis para que a contratada providencie a substituição da Nota Fiscal original por outra que contenha apenas o valor e os quantitativos dos itens efetivamente aprovados e recebidos.

· Todo o ônus logístico, custos diretos e indiretos, taxas de frete CIF, despesas com embalagens e seguros decorrentes da entrega e da substituição de materiais rejeitados correrão por conta exclusiva e obrigatória do fornecedor.

· A existência dos preços registrados nesta Ata não obriga o Município de Rolândia/PR a firmar as contratações, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para o objeto quando julgar conveniente, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO

Para acompanhamento e recebimento dos produtos, ficam designados os fiscais de contrato de cada secretaria participante, competindo-lhe o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.

Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.

O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de **R$ 402.673,19 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e dezenove centavos)**, conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 1.321,80 (mil, trezentos e vinte um reais e oitenta centavos), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata de registro, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado não sofrerá reajuste antes de decorridos **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta, observadas as disposições do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do índice previsto no instrumento convocatório, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO –É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência; II) Multa; III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos; IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos; V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado. V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação. V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor da ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:

- Dar causa à inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
- Não celebrar o registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou a execução do registro;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:

- Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro após ser considerado adjudicatário;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do registro;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do registro;
- Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.

O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:

- Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
- Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
- Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
- Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.

Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do registro, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (AF) via sistema digital**1Doc**.

2. O Instrumento hábil de formalização da contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, conforme disposto no art. 84 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.

A prorrogação estará condicionada:

a. à manutenção das condições vantajosas para a Administração;

b. à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;

c. à necessidade administrativa devidamente justificada;

d. à avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador.

Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura do Instrumento hábil de formalização da contratação, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Antes do transcurso do prazo previsto no item anterior, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e documental, podendo resultar em revisão contratual, glosa, aditamento ou outras medidas cabíveis.

O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a comprovação da variação acumulada do IPCA no período, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º mês, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Administração.

A ausência de manifestação do fornecedor na data prevista para reajuste será interpretada como aceitação tácita da manutenção dos preços, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.
A Administração poderá recusar a prorrogação do Instrumento hábil de formalização da contratação ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.
9.Na hipótese de convocação do licitante remanescente, em razão de desistência, desclassificação ou rescisão do vínculo com o primeiro colocado, não se inaugura novo ciclo procedimental nem se reinicia o prazo máximo legal aplicável à Ata de Registro de Preços. A formalização da ata com o segundo colocado insere-se no mesmo procedimento licitatório já homologado, devendo observar o período remanescente dentro do prazo máximo admitido em lei, sob pena de prorrogação indireta ou artificial da vigência originalmente autorizada.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
b) Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
g) Para assegurar a continuidade do fornecimento decorrente do Sistema de Registro de Preços, quando a Ata estiver próxima do término de sua vigência ou do esgotamento dos quantitativos nela registrados, poderá ser instaurado novo procedimento licitatório para o mesmo objeto. Concluído o novo certame e formalizada a respectiva Ata de Registro de Preços, a presente Ata poderá ser cancelada mediante decisão motivada da Administração, observados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.

II – Pelo fornecedor:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:
08 - Secretaria Municipal de Educação – 6437 – 6435 – 5218 – 5239
09 - Secretaria Municipal de Saúde - 7993
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social – 11183
12- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico SINE – 13730
13 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – 14489
17 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos 4540
16 - Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio 2044
30 - Fundo Apos. Pensões Benf. Servidores Munic. - 17884

Classificação Orçamentária:

Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE–DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, 04 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

LUIZ MINIOLI NETTO LTDA

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:4C8A0D6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO - ATA DE REGISTRO 227/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2026

Ref. Pregão nº 086/2026 – Material de Limpeza 13.327/2026

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente e domiciliado nesta cidade, resolve registrar o preço da empresa VENDAS E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº 64.062.017/0001-56, com sede à Rua Quem Quem, nº 194, Vila Evarest, CEP nº: 86.705-330, fone nº (43) 99189-9830, (43) 99914-1409, email: lumavendas3@gmail.com, na cidade de Arapongas - PR, representada pela Senhor LUCIMAR VALÉRIO GUILHEN, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo diversos da Prefeitura Municipal de Rolândia, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 086/2026, devidamente homologado pelo Município em 04/11/2026.

Item	Und.	Qtd. Prefeitura	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total Prefeitura	Marca
5	und	35,00	70042	DISCO ESCOVÃO ENCERADEIRA 350 MM - Disco limpador 350 mm com flange para enceradeira industrial composto por não-tecido produzido de fibras sintéticas resistente à água, detergentes e limpadores normalmente usados para a manutenção do piso e limpeza pesada. PARA MÁQUINA TIPO CLEANER.	76,79	2.687,65	NOBRE
6	und	35,00	70045	DISCO ESCOVÃO ENCERADEIRA 410 MM - Disco limpador 410 mm com flange para enceradeira industrial composto por não-tecido produzido de fibras sintéticas resistente à água, detergentes e limpadores normalmente usados para a manutenção do piso e limpeza pesada. PARA MÁQUINA TIPO CLEANER.	133,99	4.689,65	NOBRE

CLÁUSULA SEGUNDA –OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
· Entregar os produtos rigorosamente dentro do prazo máximo estipulado neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das multas contratuais e sanções administrativas previstas no edital.
· Acondicionar os materiais em embalagens comerciais apropriadas para transporte e armazenamento, fazendo constar de forma clara e visível a descrição do produto, marca, peso, dimensões/tamanho, lote, data de fabricação e prazo de validade.
· Substituir, sem qualquer ônus para a Administração Pública, os produtos que apresentarem desconformidades em relação às especificações técnicas, avarias, defeitos ou imperfeições físicas, no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação.
· Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros decorrentes da execução do fornecimento, restando explícito que os funcionários da contratada não possuem qualquer vínculo empregatício com o Município de Rolândia/PR.
· Assumir total responsabilidade civil e administrativa por quaisquer perdas, danos, extravios ou prejuízos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar ao patrimônio do Município de Rolândia ou a terceiros durante o transporte e a entrega dos materiais.
· Garantir o cumprimento integral da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando medidas severas para inibir e punir quaisquer práticas de fraude, colusão ou corrupção durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
· Manter os preços registrados compatíveis com os praticados no mercado. Caso ocorram flutuações imprevisíveis que alterem o equilíbrio econômico-financeiro (para mais ou para menos), a detentora da ata deverá formalizar o pedido de revisão instruído com ampla comprovação documental. Constatado o sobre preço pelo município, a empresa será notificada para readequar o valor ao patamar de mercado.
· Fornecer materiais que obedeçam rigorosamente às normas técnicas da ABNT, resoluções sanitárias da ANVISA (especialmente para as toucas, luvas e sacos atóxicos) e certificações compulsórias do INMETRO vigentes, conforme detalhado no descritivo dos itens.
· Examinar previamente todas as cláusulas deste Termo de Referência antes da apresentação da proposta, não sendo aceitas futuras alegações de desconhecimento, omissões, pedidos de acréscimo de preços ou alteração de qualidade dos materiais.
· Planejar a logística junto aos seus fabricantes e distribuidores antes de emitir a proposta, não sendo aceitas justificativas de atraso decorrentes de falhas de fornecimento de terceiros.
· Aceitar e facilitar toda e qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, ciente de que a atuação dos fiscais setoriais em nada atenua ou restringe a sua responsabilidade única e exclusiva pela qualidade e integridade dos materiais entregues.
· Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame. Constatada qualquer irregularidade nas certidões, o fiscal abrirá processo administrativo notificando a empresa com prazo razoável para regularização, sob pena de rescisão da ata e aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS
· O fornecimento dos materiais será fracionado e ocorrerá exclusivamente mediante a emissão prévia de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento (AF) despachada pela secretaria municipal competente.
· O prazo máximo para a entrega física dos materiais, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa, será de **05 (cinco) dias úteis**, diretamente nos endereços institucionais indicados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

· Os materiais serão recebidos **provisoriamente** no ato da entrega para efeito de posterior verificação de sua conformidade quantitativa (contagem e integridade) e qualitativa (marcas, laudos, selos ANVISA/INMETRO e amostras).
· Constatada a total conformidade com as exigências editalícias, os materiais serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante aposição de "atesto" formal na respectiva Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
· Os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas ou com validade inadequada serão integralmente ou parcialmente rejeitados, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de imediata configuração de atraso e aplicação de sanções. Em caso de divergência entre a proposta da empresa e o edital, prevalecerá rigorosamente o texto deste instrumento.
· Quando a recusa técnica for parcial, o município concederá o prazo de até 03 (três) dias úteis para que a contratada providencie a substituição da Nota Fiscal original por outra que contenha apenas o valor e os quantitativos dos itens efetivamente aprovados e recebidos.
· Todo o ônus logístico, custos diretos e indiretos, taxas de frete CIF, despesas com embalagens e seguros decorrentes da entrega e da substituição de materiais rejeitados correrão por conta exclusiva e obrigatória do fornecedor.
· A existência dos preços registrados nesta Ata não obriga o Município de Rolândia/PR a firmar as contratações, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para o objeto quando julgar conveniente, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO
Para acompanhamento e recebimento dos produtos, ficam designados os fiscais de contrato de cada secretaria participante, competindo-lhe o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de **R$ 7.377,30 (**sete mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta centavos**)**, conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata de registro, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado não sofrerá reajuste antes de decorridos **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta, observadas as disposições do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do índice previsto no instrumento convocatório, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO –É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência; II) Multa; III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos; IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos; V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado. V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação. V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor da ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:

- Dar causa à inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
- Não celebrar o registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou a execução do registro;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:

- Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro após ser considerado adjudicatário;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do registro;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do registro;
- Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.

O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:

- Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
- Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
- Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
- Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.

Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do registro, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (AF) via sistema digital**1Doc**.

2. O Instrumento hábil de formalização da contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, conforme disposto no art. 84 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.
A prorrogação estará condicionada:
a. à manutenção das condições vantajosas para a Administração;
b. à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;
c. à necessidade administrativa devidamente justificada;
d. à avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador.
Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura do Instrumento hábil de formalização da contratação, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.
4.1. Antes do transcurso do prazo previsto no item anterior, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e documental, podendo resultar em revisão contratual, glosa, aditamento ou outras medidas cabíveis.
O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a comprovação da variação acumulada do IPCA no período, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º mês, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Administração.
A ausência de manifestação do fornecedor na data prevista para reajuste será interpretada como aceitação tácita da manutenção dos preços, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.
A Administração poderá recusar a prorrogação do Instrumento hábil de formalização da contratação ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.
9.Na hipótese de convocação do licitante remanescente, em razão de desistência, desclassificação ou rescisão do vínculo com o primeiro colocado, não se inaugura novo ciclo procedimental nem se reinicia o prazo máximo legal aplicável à Ata de Registro de Preços. A formalização da ata com o segundo colocado insere-se no mesmo procedimento licitatório já homologado, devendo observar o período remanescente dentro do prazo máximo admitido em lei, sob pena de prorrogação indireta ou artificial da vigência originalmente autorizada.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
b) Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
g) Para assegurar a continuidade do fornecimento decorrente do Sistema de Registro de Preços, quando a Ata estiver próxima do término de sua vigência ou do esgotamento dos quantitativos nela registrados, poderá ser instaurado novo procedimento licitatório para o mesmo objeto. Concluído o novo certame e formalizada a respectiva Ata de Registro de Preços, a presente Ata poderá ser cancelada mediante decisão motivada da Administração, observados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.

II – Pelo fornecedor:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:
08 - Secretaria Municipal de Educação – 6437 – 6435 – 5218 – 5239
09 - Secretaria Municipal de Saúde - 7993
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social – 11183
12- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico SINE – 13730
13 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – 14489
17 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos 4540
16 - Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio 2044
30 - Fundo Apos. Pensões Benf. Servidores Munic. - 17884

Classificação Orçamentária:

Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE–DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, 04 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

VENDAS E LOCAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:A2FEC523

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO - ATA DE REGISTRO 228/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2026

Ref. Pregão nº 086/2026 – Material de Limpeza 13.327/2026

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente e domiciliado nesta Cidade e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA – ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Willie Davids, nº 457, Centro, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Superintendente, Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, residente e domiciliada nesta cidade resolve registrar o preço da empresa WAG COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº 62.247.340/0001-79, com sede à Rua Santos Dumont, nº 761, sala 01, Centro, CEP nº 86.840-000, fone nº (43) 3461-1009, (43) 99952-2309, email: vendas@sauberquimica.com.br, alison@sulbrasillicitacoes.com.br, na cidade de Faxinal - PR, representada pela Senhor WILLIELSON ANTONIO GALVÃO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo diversos da Prefeitura Municipal de Rolândia e o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 086/2026, devidamente homologado pelo Município em 04/11/2026.

Item	Und.	Qtd. Prefeitura	Qtd. Previdência	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total Prefeitura	R$ Total Previdência	Marca
4	und	1.279,00	2,00	72675	DETERGENTE NEUTRO HIPOALERGÊNICO: Galão de 5 litros, tipo concentrado. Composto de tensoativo aniônico, corante, conservante, coadjuvante, espessante, sequestrante e água. Conter glicerina. Fórmula dermatologicamente testada.Produto biodegradável, entregue em embalagem de 5 litros. Produto com validade de 12 meses e registro/notificação/isenção na ANVISA/MS.	12,00	15.348,00	24,00	TOQUIO
13	und	1.247,00	5,00	72677	LIMPADOR MULTIUSO: Galão de 5 litros, composto por alquil benzeno sulfonato de sódio, conservante, sequestrante, perfume e água, com validade de 12 meses e registro/notificação na ANVISA/MS.	9,70	12.095,90	48,50	TOQUIO
18	und	178,00	1,00	72681	Rodo para pia, tamanho grande, (Comp x Larg x Alt): 25,0x23,5x4,3 cm, em polipropileno (PP), resistente, cor escura	5,87	1.044,86	5,87	SANROMO

CLÁUSULA SEGUNDA –OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
· Entregar os produtos rigorosamente dentro do prazo máximo estipulado neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das multas contratuais e sanções administrativas previstas no edital.
· Acondicionar os materiais em embalagens comerciais apropriadas para transporte e armazenamento, fazendo constar de forma clara e visível a descrição do produto, marca, peso, dimensões/tamanho, lote, data de fabricação e prazo de validade.
· Substituir, sem qualquer ônus para a Administração Pública, os produtos que apresentarem desconformidades em relação às especificações técnicas, avarias, defeitos ou imperfeições físicas, no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação.
· Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros decorrentes da execução do fornecimento, restando explícito que os funcionários da contratada não possuem qualquer vínculo empregatício com o Município de Rolândia/PR.
· Assumir total responsabilidade civil e administrativa por quaisquer perdas, danos, extravios ou prejuízos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar ao patrimônio do Município de Rolândia ou a terceiros durante o transporte e a entrega dos materiais.
· Garantir o cumprimento integral da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando medidas severas para inibir e punir quaisquer práticas de fraude, colusão ou corrupção durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

· Manter os preços registrados compatíveis com os praticados no mercado. Caso ocorram flutuações imprevisíveis que alterem o equilíbrio econômico-financeiro (para mais ou para menos), a detentora da ata deverá formalizar o pedido de revisão instruído com ampla comprovação documental. Constatado o sobrepreço pelo município, a empresa será notificada para readequar o valor ao patamar de mercado.
· Fornecer materiais que obedeçam rigorosamente às normas técnicas da ABNT, resoluções sanitárias da ANVISA (especialmente para as toucas, luvas e sacos atóxicos) e certificações compulsórias do INMETRO vigentes, conforme detalhado no descritivo dos itens.
· Examinar previamente todas as cláusulas deste Termo de Referência antes da apresentação da proposta, não sendo aceitas futuras alegações de desconhecimento, omissões, pedidos de acréscimo de preços ou alteração de qualidade dos materiais.
· Planejar a logística junto aos seus fabricantes e distribuidores antes de emitir a proposta, não sendo aceitas justificativas de atraso decorrentes de falhas de fornecimento de terceiros.
· Aceitar e facilitar toda e qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, ciente de que a atuação dos fiscais setoriais em nada atenua ou restringe a sua responsabilidade única e exclusiva pela qualidade e integridade dos materiais entregues.
· Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame. Constatada qualquer irregularidade nas certidões, o fiscal abrirá processo administrativo notificando a empresa com prazo razoável para regularização, sob pena de rescisão da ata e aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS
· O fornecimento dos materiais será fracionado e ocorrerá exclusivamente mediante a emissão prévia de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento (AF) despachada pela secretaria municipal competente.
· O prazo máximo para a entrega física dos materiais, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa, será de **05 (cinco) dias úteis**, diretamente nos endereços institucionais indicados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
· Os materiais serão recebidos **provisoriamente** no ato da entrega para efeito de posterior verificação de sua conformidade quantitativa (contagem e integridade) e qualitativa (marcas, laudos, selos ANVISA/INMETRO e amostras).
· Constatada a total conformidade com as exigências editalícias, os materiais serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante aposição de "atesto" formal na respectiva Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
· Os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas ou com validade inadequada serão integralmente ou parcialmente rejeitados, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de imediata configuração de atraso e aplicação de sanções. Em caso de divergência entre a proposta da empresa e o edital, prevalecerá rigorosamente o texto deste instrumento.
· Quando a recusa técnica for parcial, o município concederá o prazo de até 03 (três) dias úteis para que a contratada providencie a substituição da Nota Fiscal original por outra que contenha apenas o valor e os quantitativos dos itens efetivamente aprovados e recebidos.
· Todo o ônus logístico, custos diretos e indiretos, taxas de frete CIF, despesas com embalagens e seguros decorrentes da entrega e da substituição de materiais rejeitados correrão por conta exclusiva e obrigatória do fornecedor.
· A existência dos preços registrados nesta Ata não obriga o Município de Rolândia/PR a firmar as contratações, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para o objeto quando julgar conveniente, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO
Para acompanhamento e recebimento dos produtos, ficam designados os fiscais de contrato de cada secretaria participante, competindo-lhe o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de **R$ 28.488,76 (**vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos**)**, conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 78,37 (setenta e oito reais e trinta e sete centavos), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata de registro, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado não sofrerá reajuste antes de decorridos **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta, observadas as disposições do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do índice previsto no instrumento convocatório, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO –É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência; II) Multa; III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos; IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos; V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado. V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação. V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor da ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:
- Dar causa à inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
- Não celebrar o registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou a execução do registro;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:
- Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro após ser considerado adjudicatário;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do registro;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do registro;
- Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.

O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:

- Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
- Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
- Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
- Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.

Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.

Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.

Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do registro, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.

Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (AF) via sistema digital**1Doc**.

2. O Instrumento hábil de formalização da contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, conforme disposto no art. 84 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.

A prorrogação estará condicionada:

a. à manutenção das condições vantajosas para a Administração;

b. à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;

c. à necessidade administrativa devidamente justificada;

d. à avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador.

Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura do Instrumento hábil de formalização da contratação, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Antes do transcurso do prazo previsto no item anterior, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e documental, podendo resultar em revisão contratual, glosa, aditamento ou outras medidas cabíveis.

O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a comprovação da variação acumulada do IPCA no período, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º mês, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Administração.

A ausência de manifestação do fornecedor na data prevista para reajuste será interpretada como aceitação tácita da manutenção dos preços, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.

A Administração poderá recusar a prorrogação do Instrumento hábil de formalização da contratação ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.

9.Na hipótese de convocação do licitante remanescente, em razão de desistência, desclassificação ou rescisão do vínculo com o primeiro colocado, não se inaugura novo ciclo procedimental nem se reinicia o prazo máximo legal aplicável à Ata de Registro de Preços. A formalização da ata com o segundo colocado insere-se no mesmo procedimento licitatório já homologado, devendo observar o período remanescente dentro do prazo máximo admitido em lei, sob pena de prorrogação indireta ou artificial da vigência originalmente autorizada.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

b) Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;

c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

g) Para assegurar a continuidade do fornecimento decorrente do Sistema de Registro de Preços, quando a Ata estiver próxima do término de sua vigência ou do esgotamento dos quantitativos nela registrados, poderá ser instaurado novo procedimento licitatório para o mesmo objeto. Concluído o novo certame e formalizada a respectiva Ata de Registro de Preços, a presente Ata poderá ser cancelada mediante decisão motivada da Administração, observados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.

II – Pelo fornecedor:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;

b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:
08 - Secretaria Municipal de Educação – 6437 – 6435 – 5218 – 5239
09 - Secretaria Municipal de Saúde - 7993
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social – 11183
12- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico SINE – 13730
13 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – 14489
17 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos 4540
16 - Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio 2044
30 - Fundo Apos. Pensões Benf. Servidores Munic. - 17884

Classificação Orçamentária:

Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE–DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, 04 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

WAG COMÉRCIO LTDA

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:3FA1350E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE INEXIGIBILIDADE Nº. 044/2026

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE Nº. 044/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 193/2026

ARTIGO Nº. 74, INCISO I C/C ART. 86, § 2º, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

1. **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 74, inciso I c/c art. 86, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **"Aquisição de mobiliário escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rolândia/PR, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024 do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, na condição de órgão não participante"**, incluindo auxílio do jurídico da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso I c/c art. 86, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. Encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

1. **JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE**

Considerando o documento de justificativa juntado nos autos pela secretaria, a solução escolhida consiste na adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024 do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, para aquisição de mobiliário destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão não participante. O Município de Rolândia integra o CIEDEPAR, cujo procedimento licitatório para aquisição de mobiliário escolar considerou dados educacionais e estimativas de demanda dos municípios consorciados, conforme os documentos da contratação de origem. Embora integre o consórcio, a presente adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024 será realizada na condição de órgão não participante, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. A adesão observará o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, especialmente os Decretos Municipais nº 060/2024, nº 398/2025 e nº 574/2025, com a comprovação da compatibilidade dos itens e quantitativos pretendidos, da vantajosidade dos preços e do atendimento às demais exigências legais, incluindo as anuências e autorizações necessárias. A escolha do fornecedor decorre do resultado do procedimento licitatório que originou a ata, ficando a contratação vinculada às condições nela registradas, à disponibilidade dos quantitativos e à aceitação do fornecedor, conforme os requisitos aplicáveis. A opção pela adesão considera o aproveitamento de procedimento licitatório já realizado, com redução do tempo de tramitação e dos custos administrativos em comparação à realização de novo certame. A análise comparativa dos preços registrados na ata com os valores obtidos na pesquisa de mercado demonstrou que os preços são compatíveis com os praticados no mercado e economicamente vantajosos para a Administração. Diante disso, a adesão à ata foi definida como solução para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, observada a regular instrução do processo administrativo.

1. **OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS**

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

ITEM	QTD.	UN. MED.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/LOTES	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	100	UN.	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 4 – Altura do aluno: de 1,33m a 1,59m	R$ 619,00	R$ 61.900,00
2	100	UN.	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 3 - Altura do aluno: de 1,19m a 1,42m	R$ 584,00	R$ 58.400,00
3	20	UN.	CONJUNTO PROFESSOR COMPOSTO DE 01 (uma) MESA e 01 (uma) CADEIRA: Conjunto composto por (1) uma mesa e (1) uma cadeira.	R$ 1.450,00	R$ 29.000,00
4	15	UN.	NICHO ORGANIZADOR LÚDICO MULTIFUNCIONAL	R$ 3.250,00	R$ 48.750,00
5	10	UN.	NICHO BAIXO FECHADO 2 PORTAS, dotado de 2 prateleiras em MDP	R$ 1.980,00	R$ 19.800,00
6	10	UN.	NICHO FECHADO ALTO	R$ 3.090,00	R$ 30.900,00
7	435	UN.	MÓDULO DE DESCANSO 02 DESMONTÁVEL	R$ 349,00	R$ 151.815,00
8	1	UN.	MÓDULO PARA TRANSPORTE INTERNO COM 8 LUGARES	R$ 14.900,00	R$ 14.900,00
VALOR TOTAL DOS ITENS	**R$ 415.465,00**				

1. **CONTRATAÇÃO**

O futuro contratado será **WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 28.610.644/0001-10**, estabelecida na Rua Ana Maria Martinez, nº 121, Assunção, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.811-000, representado pelo Sr. **JOÃO GUSTAVO DA CONCEIÇÃO BUCHUD.**
A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

1. **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor a ser contratado é de **R$ 415.465,00 (quatrocentos e quinze mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais),** devendo ser pago de forma integral em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal.
O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

1. **PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente processo será de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente.

1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 6.332/2026.
ÓRGÃO: 08 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02 – FUDEB
DOTAÇÃO: 123650008.6.044.4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

1. **DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

1. **DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

1. **RATIFICAÇÃO DO ATO**

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:8BF6DF18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 de 29 de maio de 2026, com respectiva retificação posterior, e considerando o resultado da Homologação Final mediante Edital nº 10/2026 de 08 de setembro de 2026:

TORNA PÚBLICO

Artigo 1º. A convocação do candidato abaixo relacionado, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a classificação final homologada pelo Edital nº 10/2026 de 08 de setembro de 2026, para os cargos temporários conforme segue:

Inscrição	Nome	Cargo	Classificação
23816302	Julio Cesar Braga Santiago de Lima	Médico	1º

Artigo 2º. O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, com sede administrativa na Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, deste Município, no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a partir da publicação deste Edital, no horário de expediente compreendido entre 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas.

Artigo 3º. O candidato deverá apresentar-se portando **originais e cópias** dos documentos abaixo relacionados para sua admissão, devendo ainda estar ciente dos itens 4 e 18 do Edital de Abertura:
ter sido aprovado no Processo Seletivo;
ser brasileiro nos termos da Constituição Federal;
ter completado 18(dezoito) anos na data da posse;
cópia da Carteira de Identidade;
e) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
f) cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesseis) anos;
g) Carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
h) Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
i) comprovante de endereço atualizado;
j) comprovante de Inscrição no PIS/PASEP/NIT;
cópia do Cadastro de Pessoa Física– CPF/MF, juntamente com o comprovante de situação regular, podendo ser emitido pelo site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
l) estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos, apresentando cópia do título de Eleitor, juntamente com o comprovante de regularidade eleitoral; podendo ser comprovada através da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela justiça eleitoral e retirada pelo site: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/
m) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, apresentando Cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa;
n) possuir a escolaridade, e pré-requisitos mínimos exigidos para o exercício do cargo, **apresentando cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I do Edital de Abertura**;
o) apresentar carteira de habilitação Categoria C, D ou E, conforme requisito exigido para o cargo, quando for o caso;
p) encontrar-se inscrito e quite com o Conselho Profissional correspondente, quando for o caso;
q) comprovante de informações bancárias a saber: número de conta e agência de Bancos/Cooperativas do qual o município possui convênio, obtendo informações junto ao Departamento de Recursos Humanos;

r) não ter registros de antecedentes criminais incompatíveis com a função pública, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos, apresentando Certidão negativa de antecedentes criminais do âmbito Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos) expedida pelo Distribuidor Público da Comarca da qual faz parte o local de residência ou domicílio do candidato;
s) certidão negativa de antecedentes criminais Federal, podendo ser emitida através site: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais
t) **declarar** não tendo sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal nos últimos 05(cinco)anos a contar da **data da entrega de documentos**;
declarar não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
v) **declarar** não perceber benefício proveniente de regime próprio de previdência social (art. 37 §10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art.37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
w)ser julgado APTO física e mentalmente para exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pelo Município.

Artigo 4º. O Departamento de Recursos Humanos disponibilizará modelos para as Declarações mencionadas nas letras (t, u, v,) deste Edital, bem como modelo para requerimento de final de fila ou desistência da vaga se o candidato assim desejar.

Artigo 5º. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer ao local, dia e hora designados para a contratação, e após ser submetido ao exame médico admissional e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Publique-se,

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:41439CB2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2026 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 14/2026

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2024

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Edital de Abertura nº 01/2024, datado de 09 de setembro de 2024, Concurso Público nº 01/2024, com Retificação do Edital de Abertura, datada de 18 de setembro de 2024, e considerando o resultado da Homologação Final mediante Edital nº 012/2024, datado de 30 de dezembro de 2024;

TORNA PÚBLICO

Artigo 1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 01/2024, de acordo com a Classificação Final, homologada pelo Edital nº 012/2024, de 30 de dezembro de 2024, para provimento de vagas do seu Quadro de Pessoal conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
23774063	Vanessa Flach	Técnico em Enfermagem	11º

Artigo 2º - O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, com sede administrativa sito à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação deste Edital, no horário de expediente compreendido entre 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas.

Artigo 3º - O candidato deverá apresentar-se portando **cópias e originais** dos documentos abaixo relacionados para sua admissão, devendo ainda estar cientes dos itens 4 e 18 do Edital de Abertura nº 01/2024 de 09 de setembro de 2024, os quais tratam dos Requisitos e da Convocação para Posse no Cargo Público:

a) Ter sido aprovado e classificado no Concurso Público;

b) Ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;

c) Ter completado 18 (dezoito) anos na data da posse;

d) Cópia da Carteira de Identidade;

e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF **e** comprovante de situação regular, podendo ser emitido pelo site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
f) A quitação com as obrigações eleitorais e militares (se for do sexo masculino), apresentando:
1. Cópia do Título de Eleitor **e** comprovante de regularidade eleitoral; podendo ser comprovada através da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela justiça eleitoral e retirada pelo site: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/

2. Cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa;

g) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP/NIT;

h) Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;

i) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

j) Comprovante de endereço atualizado;

k) possuir a escolaridade, e pré-requisitos mínimo exigidos para o exercício do cargo, **apresentando cópias dos documentos comprobatórios, do Anexo I, do Edital de Abertura;**

l) Encontrar-se inscrito e quite com o Conselho Profissional correspondente, quando for o caso;

m) Ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura Municipal de Salgado Filho, que, poderá solicitar exames complementares, devendo ser obrigatoriamente realizados pelo candidato, e apresentados no dia agendado para Avaliação Admissional.

n) Estar ciente e em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei n. 8.112/90;

o) Cópia do CPF, e da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesseis) anos,

p) Carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;

q) Não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos, apresentando Certidão negativa de antecedentes criminais do âmbito Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos) expedida pelo Distribuidor Público da Comarca da qual faça parte o local de residência ou domicílio do candidato;

r) Certidão negativa de antecedentes criminais Federal, podendo ser emitida através site https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais

s) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – e-Social, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal: https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal Nº 8.373, de 2014 e ao contido nas Resoluções Federais do Comitê Gestor do e-Social Nº 1, de 2015 e Nº 4, de 2015;

t) Comprovante de informações bancárias: Número de conta e agência de Bancos/Cooperativas do qual o município possui convênio, obtendo informações junto ao Departamento de Recursos Humanos;

u) Declarar não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data da entrega de documentos;

v) Declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos, **no ato da Posse**;

w) Declarar que não está aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, **no ato da Posse**;

x) Declarar os Bens, Direitos e Valores que constituem seu patrimônio, **no ato da Posse**;

y) Caso o candidato necessite, o Departamento de Recursos Humanos disponibilizará modelos das Declarações solicitadas nas letras (u,v,w,x,).

Artigo 4º - O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga.

Artigo 5º - O candidato poderá optar uma única vez pelo **final da lista**, devendo apresentar requerimento ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo estabelecido no Artigo 2º deste Edital.

Artigo 6º - O candidato que optar pela **desistência** da vaga deverá apresentar Termo de Desistência, dentro do prazo estabelecido no Artigo 2º deste Edital.

Artigo 7º - A posse dar-se-á no prazo de até quinze dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, nos termos do § 1º do art. 37 da Lei nº 34, de 20 de junho de 2018, o qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Publique-se

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:D7F50E5C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.476 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.476 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e alterar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 965.635,00 e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelos Art. 25, parágrafo único e Art. 47 da Lei nº 568/2025 de 25 de junho de 2025 publicada em 26 de junho de 2025 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2026 e Art. 4º, da Lei 610/2025 de 01 de dezembro de 2025 publicada em 02 de dezembro de 2025 da LOA (Lei Orçamentária Anual) do exercício de 2026:

DECRETA
Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 607/2025 do PPA (Plano Plurianual) do período 2026/2029, conforme "Anexo I" deste Decreto.
Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 568/2025 de 25 de junho de 2025, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), do exercício 2026, conforme "Anexo I" deste Decreto.
Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R$ 965.635,00 (novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" deste Decreto.
Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação das Fontes de Recursos, conforme "Anexo I" deste Decreto.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 10 de novembro de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Estado do Paraná	**Suplementações e Reduções Orçamentárias**		**Mes 11 de 2026**		
Prefeitura Municipal de Salto do Lontra					
Fund. Legal: 1476	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 5 Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação**			
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Período	No Ano
Órgão.....: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
Unidade Orçamentária: 02.01 GOVERNO MUNICIPAL					
04	Administração				
04122	Administração Geral				
041220005	MANUTENÇÃO ASSESSORIA, PROCURADORIA, CON				
0412200052.005000	ASSESSORIA, PROCURADORIA, CONTROLADORIA E DEFENSORIA				
28 3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
	Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
438923 10/11/2026	Credito Suplementar	3.000,00			
29 3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	600,00	600,00	0,00	0,00
	Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
438930 10/11/2026	Credito Suplementar	600,00			
Total Unidade Orçamentária		**3.600,00**	**3.600,00**	**0,00**	**0,00**
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Período	No Ano
Órgão.....: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
Unidade Orçamentária: 02.02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA					
20	Agricultura				
20606	Extensão Rural				
206060006	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS				
2060600061.013000	INFRAESTRUTURA NA AGRICULTURA				
43 4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
	Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
439049 10/11/2026	Reducao de Credito	120.000,00			
2060600062.006000	DIVISÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA				
56 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
	Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
439056 10/11/2026	Reducao de Credito	70.000,00			
Total Unidade Orçamentária		**0,00**	**0,00**	**190.000,00**	**190.000,00**
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Período	No Ano
Órgão.....: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
Unidade Orçamentária: 02.04 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO					
26	Transporte				
26782	Transporte Rodoviário				
267820008	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL				
2678200082.009000	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO, ESTRADAS E CONTROLE VIÁRIO				
71 3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	14.840,00	14.840,00	0,00	0,00
	Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
438937 10/11/2026	Credito Suplementar	14.840,00			
72 3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.915,00	1.915,00	0,00	0,00
	Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
438944 10/11/2026	Credito Suplementar	1.915,00			

73 3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL	11.770,00	11.770,00	0,00	0,00
	Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
438951 10/11/2026	Credito Suplementar	11.770,00			
81 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
	Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
439063 10/11/2026	Reducao de Credito	70.000,00			
2678200081.003000	PAVIMENTAÇÃO NA ÁREA RURAL				
2751 4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	173.696,42	173.696,42
	Fonte : 5000Recursos Ordinários (Livres) (Superávit)				
439042 10/11/2026	Reducao de Credito	173.696,42			
Total Unidade Orçamentária		**28.525,00**	**28.525,00**	**243.696,42**	**243.696,42**
Órgão.....: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
Unidade Orçamentária: 02.05 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO					
15	Urbanismo				
Fund. Legal: 1476	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 5 Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação**			
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Período	No Ano
15452	Serviços Urbanos				
154520009	DESENVOLVIMENTO DE OBRAS E URBANISMO				
1545200092.010000	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO				
96 3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
	Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
439070 10/11/2026	Reducao de Credito	40.000,00			
109 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
	Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
439077 10/11/2026	Reducao de Credito	100.000,00			
Total Unidade Orçamentária		**0,00**	**0,00**	**140.000,00**	**140.000,00**
Total Orgão		**32.125,00**	**32.125,00**	**573.696,42**	**573.696,42**
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Período	No Ano
Órgão.....: 03 SECR. MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS					
Unidade Orçamentária: 03.01 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
04	Administração				
04122	Administração Geral				
041220011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
0412200112.012000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO				
123 3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	32.100,00	32.100,00	0,00	0,00
	Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
438958 10/11/2026	Credito Suplementar	32.100,00			
124 3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	715,00	715,00	0,00	0,00
	Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
438965 10/11/2026	Credito Suplementar	715,00			
041220012	APOSENTADORIA, INATIVOS, PENSIONISTAS E				
0412200122.013000	BENEFÍCIOS A APOSENTADOS E PENSIONISTAS				
139 3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS RPPS, RESERVA REM. E	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
	Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
439084 10/11/2026	Reducao de Credito	80.000,00			
140 3.1.90.03.00.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	5.605,00	5.605,00	0,00	0,00
	Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
438972 10/11/2026	Credito Suplementar	5.605,00			
Total Unidade Orçamentária		**38.420,00**	**38.420,00**	**80.000,00**	**80.000,00**
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Período	No Ano
Órgão.....: 03 SECR. MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS					
Unidade Orçamentária: 03.02 UNIDADE DE FINANÇAS					
04	Administração				
04123	Administração Financeira				
041230016	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
0412300162.014000	SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO, CONTABILIDADE E TESOURARIA				
149 3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	9.690,00	9.690,00	0,00	0,00
	Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
438979 10/11/2026	Credito Suplementar	9.690,00			
Total Unidade Orçamentária		**9.690,00**	**9.690,00**	**0,00**	**0,00**
Total Orgão		**48.110,00**	**48.110,00**	**80.000,00**	**80.000,00**
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Período	No Ano
Órgão.....: 04 SECRETARIA MUN. SAÚDE E SANEAMENTO					
Unidade Orçamentária: 04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10	Saúde				
10301	Atenção Básica				
103010017	SERVIÇOS DE SAÚDE				
1030100172.020000	SERVIÇOS DE SAÚDE COMUNITÁRIA				
164 3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	492.303,58	492.303,58	0,00	0,00
	Fonte : 303Saúde - Receitas Vinculadas (EC	29/00 - 15%)			
438986 10/11/2026	Credito Suplementar	492.303,58			
165 3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	196.450,00	196.450,00	0,00	0,00
	Fonte : 303Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)				
Fund. Legal: 1476	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 5 Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação**			
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Período	No Ano
438993 10/11/2026	Credito Suplementar	196.450,00			
1030100172.058000	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE				
189 3.3.72.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
	Fonte : 303Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)				
439091 10/11/2026	Reducao de Credito	70.000,00			
1030100172.020000	SERVIÇOS DE SAÚDE COMUNITÁRIA				
3224 3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	173.696,42	173.696,42	0,00	0,00
	Fonte : 5000Recursos Ordinários (Livres) (Superávit)				
439035 10/11/2026	Credito Suplementar	173.696,42			

Total Unidade Orçamentária		**862.450,00**	**862.450,00**	**70.000,00**	**70.000,00**
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Período	No Ano
Órgão.....: 04 SECRETARIA MUN. SAÚDE E SANEAMENTO					
Unidade Orçamentária:	**04.02 HOSPITAL MUNICIPAL**				
10	Saúde				
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
103020018	SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITAL MUNICIPAL				
1030200182.062000	MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL				
202 3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
	Fonte : 303Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)				
439098 10/11/2026 Reducao de Credito		100.000,00			
Total Unidade Orçamentária		**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
Total Orgão		**862.450,00**	**862.450,00**	**170.000,00**	**170.000,00**
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Período	No Ano
Órgão.....: 05 SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 05.03 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08	Assistência Social				
08244	Assistência Comunitária				
082440022	MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL				
0824400222.027000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
245 3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	750,00	750,00	0,00	0,00
	Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
439000 10/11/2026	Credito Suplementar	750,00			
Total Unidade Orçamentária		**750,00**	**750,00**	**0,00**	**0,00**
Total Orgão		**750,00**	**750,00**	**0,00**	**0,00**
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Período	No Ano
Órgão.....: 06 SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					
Unidade Orçamentária: 06.01 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO FUNDEB 70% E 30%					
12	Educação				
12365	Educação Infantil				
123650023	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDEB 70% E 30%				
1236500232.030000	EDUCAÇÃO CRECHE FUNDEB 70%				
268 3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	0,00	22.200,00	22.200,00
	Fonte : 101FUNDEB 70%				
439028 10/11/2026	Reducao de Credito	22.200,00			
12361	Ensino Fundamental				
123610023	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDEB 70% E 30%				
1236100232.029000	ENSINO REGULAR FUNDEB 30%				
260 3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	3.400,00	3.400,00	0,00	0,00
	Fonte : 102FUNDEB 30%				
439007 10/11/2026	Credito Suplementar	3.400,00			
12367	Educação Especial				
123670023	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDEB 70% E 30%				
1236700232.057000	COLABORAÇÃO APAE FUNDEB 30%				
273 3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	16.700,00	16.700,00	0,00	0,00
	Fonte : 102FUNDEB 30%				
439014 10/11/2026	Credito Suplementar	16.700,00			
274 3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00
Fund. Legal: 1476	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 5 Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação**			
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Período	No Ano
	Fonte : 102FUNDEB 30%				
439021 10/11/2026	Credito Suplementar	2.100,00			
Total Unidade Orçamentária		**22.200,00**	**22.200,00**	**22.200,00**	**22.200,00**
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Período	No Ano
Órgão.....: 06 SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					
Unidade Orçamentária: 06.02 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL					
12	Educação				
12361	Ensino Fundamental				
123610024	MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL				
1236100241.009000	EDIFICAÇÕES NA EDUCAÇÃO				
279 4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
	Fonte : 1035% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
439105 10/11/2026	Reducao de Credito	20.000,00			
280 4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
	Fonte : 104Demais impostos vinculados à educação básica - 25% Educação				
439112 10/11/2026	Reducao de Credito	20.000,00			
1236100242.032000	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL				
284 3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	0,00	29.738,58	29.738,58
	Fonte : 104Demais impostos vinculados à educação básica - 25% Educação				
439126 10/11/2026	Reducao de Credito	29.738,58			
Total Unidade Orçamentária		**0,00**	**0,00**	**69.738,58**	**69.738,58**
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Período	No Ano
Órgão.....: 06 SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					
Unidade Orçamentária: 06.03 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL					
12	Educação				
12365	Educação Infantil				
123650025	MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL				
1236500252.038000	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS				
325 3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
	Fonte : 104Demais impostos vinculados à educação básica - 25% Educação				
439119 10/11/2026	Reducao de Credito	50.000,00			
Total Unidade Orçamentária		**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
Total Orgão		**22.200,00**	**22.200,00**	**141.938,58**	**141.938,58**

Total Geral		**965.635,00**	**965.635,00**	**965.635,00**	**965.635,00**
0	Recursos Ordinários (Livres)	80.985,00	80.985,00	480.000,00	480.000,00
101	FUNDEB 70%	0,00	0,00	22.200,00	22.200,00
102	FUNDEB 30%	22.200,00	22.200,00	0,00	0,00
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
104	Demais impostos vinculados à educação básica -	0,00	0,00	99.738,58	99.738,58
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	688.753,58	688.753,58	170.000,00	170.000,00
5000	Recursos Ordinários (Livres) (Superávit)	173.696,42	173.696,42	173.696,42	173.696,42
Total Geral		**965.635,00**	**965.635,00**	**965.635,00**	**965.635,00**
FONTE: Governança Brasil - Planejamento e Orçamento, 10/Nov/2026, 10h e 17m.					

Publicado por:
Rodrigo Base
Código Identificador:9EBA6737

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 29/2026

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Manutenção preventiva e revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural dos equipamentos câmara de conservação de vacinas. Recalibração do sensor controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (rede brasileira de calibração).	LEV INDUSTRIAL LTDA	1,00	1.480,00	1.480,00
1	2	Manutenção corretiva em câmara de conservação de medicamentos e imunológicos.	LEV INDUSTRIAL LTDA	3,00	380,00	1.140,00
1	3	Bateria 12v 185 Ah Estacionária Original para câmaras de vacina.	LEV INDUSTRIAL LTDA	1,00	2.790,00	2.790,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
LEV INDUSTRIAL LTDA	52.795.852/0001-16	5.410,00 (cinco mil e quatrocentos e dez reais)

Salto do Lontra, 10 de novembro de 2026

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:D8192298

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2023

OBJETO: Contratação de Serviços de borracharia em atendimento as secretais e departamentos do município de Salto do Lontra/PR
CONTRATADO: CLODOALDO DE OLIVEIRA
CNPJ: 18.643.059/0001-63
VALOR: 161.969,00
VIGÊNCIA: 11/11/27
FORO: Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 10 de novembro de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:68CA20E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 126/2026

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS
Inexigibilidade nº 034/2026
Chamamento Público nº 013/2026
Processo Administrativo n. º 126/2026

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro do exercício financeiro de 2026, às 13:00, na Sala de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Av. Paulo Libanio, 700, do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, com a presença de Membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente designada através da Portaria n.º 3.027/2026, procedeu-se à análise dos documentos enviados para o e-mail do setor de licitações, tendo por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** em atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde** do município de **Santa Cruz de Monte Castelo/PR.**

Considerando que, até a presente data, o saldo disponível para execução do objeto encontrava-se integralmente distribuído para a empresa **TOMOGRAFIA GERAÇÃO SAUDE LTDA,** já credenciada, e tendo em vista o novo credenciamento da empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM RADIOCOR & SANTA CATARINA LTDA**, faz-se necessária a redistribuição do saldo remanescente do Chamamento Público, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e da ampla concorrência, passando a vigorar a nova distribuição dos quantitativos e respectivos valores entre as empresas credenciadas, conforme demonstrado a seguir:

CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM RADIOCOR & SANTA CATARINA LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 33.659.936/0001-88 com sede e foro na Rua Fioravante Marco Marini, nº 120, centro, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000, neste ato representada por HELTON FERNANDO DA MATA SILVA, portador do RG de nº 4.138.384-56 SSP-SP e do CPF de 355.141.188-35, residente e domiciliado na cidade de Marilena/PR apresentou os documentos necessários, e estão aptos a prestação de serviços, com os seguintes itens:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TOMOGRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR	UND	06	R$ 150,00	R$ 900,00
2	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	UND	08	R$ 94,00	R$ 752,00
3	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR/LOMBO-SACRA	UND	32	R$ 110,00	R$ 3.520,00
4	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO	UND	29	R$ 106,00	R$ 3.074,00
5	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	UND	10	R$ 148,00	R$ 1.480,00
6	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES	UND	36	R$ 94,00	R$ 3.384,00
7	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES	UND	28	R$ 94,00	R$ 2.632,00
8	TOMOGRAFIA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	UND	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
9	TOMOGRAFIA DE PESCOÇO	UND	10	R$ 94,00	R$ 940,00
10	TOMOGRAFIA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	UND	09	R$ 94,00	R$ 846,00
11	TOMOGRAFIA DE SEIOS DA FACE/TEM. MANDIBULAR/OUVIDO	UND	21	R$ 94,00	R$ 1.974,00
12	TOMOGRAFIA DE SELA TURCICA	UND	09	R$ 106,00	R$ 954,00
13	TOMOGRAFIA DE TÓRAX	UND	36	R$ 148,00	R$ 5.328,00
14	TOMOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA	UND	12	R$ 94,00	R$ 1.128,00
15	UROTOMOGRAFIA SEM CONTRASTE	UND	10	R$ 516,00	R$ 5.160,00

Valor total do serviço R$ 35.072,00 (trinta e cinco mil, e setenta e dois reais).

TOMOGRAFIA GERAÇÃO SAUDE LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 61.953.533/0001-82 com sede e foro na Avenida Desembargador Munhoz de Mello, nº 1090, sala 05, centro, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000, neste ato representada por DANIEL MUNHOZ PETTENUCI, portador do RG de nº 8.138.233-6 SESP/PR e do CPF de 055.774.519-57, residente e domiciliado na cidade de Loanda/PR; com os seguintes itens:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TOMOGRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR	UND	06	R$ 150,00	R$ 900,00
2	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	UND	08	R$ 94,00	R$ 752,00
3	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR/LOMBO-SACRA	UND	32	R$ 110,00	R$ 3.520,00
4	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO	UND	29	R$ 106,00	R$ 3.074,00
5	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	UND	10	R$ 148,00	R$ 1.480,00
6	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES	UND	36	R$ 94,00	R$ 3.384,00
7	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES	UND	28	R$ 94,00	R$ 2.632,00
8	TOMOGRAFIA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	UND	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
9	TOMOGRAFIA DE PESCOÇO	UND	10	R$ 94,00	R$ 940,00
10	TOMOGRAFIA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	UND	09	R$ 94,00	R$ 846,00
11	TOMOGRAFIA DE SEIOS DA FACE/TEM. MANDIBULAR/OUVIDO	UND	21	R$ 94,00	R$ 1.974,00
12	TOMOGRAFIA DE SELA TURCICA	UND	09	R$ 106,00	R$ 954,00
13	TOMOGRAFIA DE TÓRAX	UND	36	R$ 148,00	R$ 5.328,00
14	TOMOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA	UND	12	R$ 94,00	R$ 1.128,00
15	UROTOMOGRAFIA SEM CONTRASTE	UND	10	R$ 516,00	R$ 5.160,00
16	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORÁCICA	UND	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
17	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	UND	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
18	ANGIOTOMOGRAFIA DE ILÍACAS	UND	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
19	ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONÁRIAS	UND	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
20	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRÂNIO	UND	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
21	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRÂNIO	UND	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
22	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO	UND	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
23	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO	UND	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
24	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE	UND	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
25	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	UND	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
26	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX	UND	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
27	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX	UND	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
28	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOMEM SUPERIOR	UND	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
29	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOMEM SUPERIOR	UND	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
30	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR	UND	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
31	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR	UND	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
32	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR (VENOSA OU ARTERIAL CADA MEMBRO)	UND	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
33	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR (VENOSA OU ARTERIAL CADA MEMBRO)	UND	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
34	CONTRASTE	UND	80	R$ 150,00	R$ 12.000,00

Valor total do serviço R$ 263.072,00 (duzentos e sessenta e três mil e setenta e dois reais).

A Comissão registra que a empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM RADIOCOR & SANTA CATARINA LTDA** apresentou proposta para credenciamento apenas dos itens 01 a 15. Em razão disso, foi apurado o saldo remanescente disponível relativo aos referidos itens,

procedendo-se à sua redistribuição entre as empresas credenciadas. Os demais itens não sofreram alterações, permanecendo válidos os quantitativos e saldos anteriormente distribuídos.

Ante o exposto, considerando os ditames do Edital Chamamento Público n° 013/2026, combinado com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Lei Federal nº 11.947/2009, julgamos o presente certame de acordo ao supracitado, declarando habilitada a empresa acima citadas em seus respectivos itens.
Outrossim, segue a presente ATA, devidamente rubricada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como por todos os interessa dos presentes.

Anna Flavia Alves	***Andressa Xavier Catossi***	***Mariane Roma Gurson Fuza***
Equipe de Apoio	Agente de Contratação	Equipe de Apoio

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:561D3439

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE C/ CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026 CHAMAMENTO 013/2026 CREDENCIAMENTO 013/2026

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE C/ CREDENCIAMENTO
Inexigibilidade nº 034/2026
Chamamento 013/2026
Credenciamento 013/2026

AUTORIZO a contratação por CREDENCIAMENTO, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO** CNPJ nº 75.462.820/0001-02
CONTRATADO	☐ Pessoa Física — **Nome:** **CPF nº:** ☒ Pessoa Jurídica — **Razão Social**: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM RADIOCOR E SANTA CATARINA LTDA **CNPJ nº:** 33.659.936/0001-88
OBJETO	**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR.**
VALOR ESTIMADO	**R$ 35.072,00 (trinta e cinco mil, e setenta e dois reais).**
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.001.10.301.0030.2044 PAB PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE 31921 - EMENDA N. 1968001 N. 360007

PUBLIQUE-SE o resultado.
Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 10 de novembro de 2026

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:C2E1711E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2026 – PMSF
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2026 – PMSF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.291.418/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, no município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, senhor **EDSON PALOTTA NETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Santa Fé, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 1.396.059-3 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 239.833.109-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A.T.V DISTRIBUIDORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.174.357/0001-15, com sede na Rua Alagoas, 231 - Centro, no Município de Colorado, Estado do Paraná, neste ato, representada por **ALISSON TOTTENE VIEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.645.299-85, residente e domiciliado no Município de Colorado, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, com inteira sujeição à Lei Federal 14.133/2021, em razão do Pregão Eletrônico nº 018/2026, devidamente ratificado, resolvem registrar o preço dos itens relacionados na Cláusula Primeira, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS: Fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive o Anexo I – Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, ANTISSÉPTICOS, SANEANTES, SONDAS, TUBOS E CATETERES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ – PR, de acordo com as especificações detalhadas neste Edital e seus anexos, salientando que os produtos poderão **ser solicitados em qualquer quantidade** no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
89	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC SILICONIZADO, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 8,5, TIPO PONTA C/ PONTADISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MAURPHY, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDAE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. CATMAT: 451254	UND	20	SOLIDOR	R$ 3,35	R$ 67,00

§1º O preço unitário a ser pago é o constante da presente Ata de Registro de Preço conforme proposta apresentada pela empresa vencedora, sendo em caso de diversidade de mercadorias, considerados para fins indenizatórios e rescisórios os valores individuais de cada item, bem como, para abatimento no preço por devolução de mercadorias.

§2º O valor total da presente contratação é de **R$ 67,00 (sessenta e sete reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO: A entrega do objeto deverá ser realizada na quantidade especificada na solicitação de compra, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Santa Fé/PR.
§1º O recebimento dos itens ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no prédio administrativo de saúde, localizada na Rua Ponta Grossa, nº 766, Centro, CEP 86770-000, Santa Fé/PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.541.779/0001-64, conforme será indicado na Solicitação de Fornecimento encaminhada ao fornecedor.
§2º Quaisquer despesas inerentes à entrega/execução do objeto no local indicado são de responsabilidade e custeamento da empresa fornecedora não devendo ser repassado ao Município nenhum ônus.
§3º Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
§4º A contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
§5º O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações do Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.
§6º A contratada deve cumprir com os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes do Edital e seus anexos, e ainda atender toda e qualquer norma Federal, Estadual e Municipal, necessárias ao cumprimento do objeto licitado.
§7º O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO: O fiscal e gestor da presenta contratação são indicados pelo CONTRATANTE, dentre os servidores capacitados para exercerem essas funções.
§1º Caberá a gestão do presente termo contratual ao servidor Marcelo Candido da Silva, matrícula n. 401586, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata e ainda:
coordenar, integrar e supervisionar as atividades de fiscalização técnica e administrativa, bem como gerir a execução contratual sob o aspecto gerencial;
b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de aceite de cumprimento de obrigações.
e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
g) enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
§2º Caberá a fiscalização do presente termo contratual à servidora Amanda Rosseto Canonici, matrícula n. 201363, a quem compete:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto quanto aos seus aspectos técnicos e administrativos, especialmente no que se refere à qualidade, quantidade, conformidade, prazos, especificações e modo de execução, de acordo com o Termo de Referência, o contrato, seus anexos e a proposta da contratada, bem como ao cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e contratuais, de acordo com a natureza do objeto;
b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
c) Identificada qualquer inexatidão, irregularidade, desconformidade ou inexecução parcial do objeto, o Fiscal deverá registrar a ocorrência e promover a notificação técnica da contratada, indicando de forma clara as correções necessárias e fixando prazo para a sua regularização;
d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
§3º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: são obrigações e responsabilidades das partes.
§1º <u>São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE</u>:
I Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
II Assegurar o livre acesso à área onde será entregue os produtos solicitados.
III Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto dentro das condições exigidas neste termo;
IV Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
V Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
VI Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no presente termo;
VII Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
VIII Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
IX Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações descritas no respectivo item;
X Observar para que durante a vigência da Ata sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XI Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
XII Publicar o extrato da Ata e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município;
XIII Controlar e acompanhar toda a execução do objeto contratado.

§2º <u>São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA</u>:
I Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
II Fornecer o objeto sempre que solicitado dentro do prazo e na forma estabelecida, contando-se a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
III Entregar os produtos em suas respectivas caixas originais, embalados e lacrados, sem avarias;
IV Efetuar a substituição imediata dos itens entregues equivocadamente, deteriorados, danificados e inadequados para o fim a que se destinam;
V Possibilitar a Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;
VI Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
VII Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços;
VIII Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
IX Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto;
X Cumprir com as obrigações previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
XI Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a contratada, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
XII Manter endereço eletrônico (e-mail) e telefone válidos para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, ao Contratante em caso de alteração;
XIII Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo gestor do contrato;
XIV Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas;
XV Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes no Termo de Referência e do Edital de Licitação, bem como de infrações praticadas por seus funcionários;
XVI Submeter-se a todas as normas e condições do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, independente da transcrição;
XVII Entregar os produtos acompanhados de nota fiscal discriminando-os, de acordo com as suas especificações técnicas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do orçamento das seguintes unidades orçamentárias do Município de Santa Fé – PR.
18.003.10.301.0016.2.279.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES, DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância correspondente as solicitações expedidas pelo setor competente, após a entrega/execução do objeto, desde que cumpridas as disposições aqui definidas.
§1º O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
§2º O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, sua inclusão na fila da ordem cronológica de pagamentos e a verificação da disponibilidade financeira por fonte de recursos, observado o fluxo institucional de pagamento e os registros correspondentes no SIAFIC.
§3º Observadas as condições previstas no item anterior, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que a liquidação for posicionada na ordem cronológica de pagamentos, e não da mera conclusão da fase de liquidação, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão ou postergação do pagamento.
§4º O pagamento será realizado exclusivamente por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado, indicada formalmente no processo administrativo, por meio do gerenciador bancário da Tesouraria, observadas as regras operacionais e de segurança adotadas pelo Município.
§5º Quando aplicável, as retenções tributárias previstas na legislação vigente deverão ser apuradas e destacadas na fase de liquidação da despesa, refletindo-se no valor líquido a ser pago, cabendo à Tesouraria apenas a execução do pagamento do valor já liquidado.
§6º Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou planilha de custos, serão observados, para fins de retenção, os percentuais e critérios estabelecidos na legislação tributária vigente à época da liquidação.
§7º O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove regularmente sua condição, por meio de documento oficial válido.

§8º A comprovação de que trata o item anterior deverá ser apresentada previamente à liquidação da despesa, cabendo ao Gestor e Fiscal do Contrato verificar a regularidade da documentação.
§9º Na ausência de comprovação válida do enquadramento no Simples Nacional, aplicar-se-ão as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.
§10º Na eventualidade de aplicação de multas, **estas serão automaticamente descontadas** do pagamento a que fizer jus ao Contratado.
§11º A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto entregue estiver em total conformidade com as especificações do Edital.
§12º Não será concedida antecipação de pagamento de créditos em qualquer hipótese ou justificativa.
§13º Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:
O valor poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei Federal n° 14.133/2021.
As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. **Estabelece-se que a falta de planejamento e assemelhados não configuram fatos imprevisíveis.**
O reajuste deverá observar o intervalo mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preço e/ou Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no órgão oficial, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, bem como, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, ou ainda, a critério da Administração Municipal, celebrar Contrato do saldo remanescente, nos termos do Regulamento Municipal do Sistema de Registro de Preços – SRP e da Lei Federal 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do Regulamento Municipal do Sistema de Registro de Preços – SRP, fica vedado efetuar acréscimos, nos termos do Artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021, nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS IRREGULARIDADES: A CONTRATADA poderá ser responsabilizada pelas infrações previstas nos Artigos 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Fé e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, conforme Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderão ainda acarretar a aplicação de multas por inadimplemento parcial ou total do objeto contratado, bem como sua rescisão, observados o contraditório e a ampla defesa.
§1º Caso a Contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do regulamento próprio, ficará sujeito (a) às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
§2º Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, a autoridade competente poderá:
Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da Contratação;
Determinar a rescisão unilateral do ajuste.
§3º O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:
5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto) dia;
0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia;
Findo o prazo da alínea anterior, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados na alínea "a" do §2º.
§4º As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
§5º Sem prejuízo das sanções previstas neste Termo, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão da assinatura da Ata de Registro de Preços por infringência das disposições regulamentares.
PARÁGRAFO ÚNICO: As multas legais e as previstas nesta Ata não eximem a Contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A inexecução total ou parcial do objeto contratado ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, a partir do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:
I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
§1º Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado;
IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto contratado;
VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, com base na conveniência e oportunidade.
§2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
§3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS: As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO: A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo, somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e expressamente em aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS: Esta Ata rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo no Diário Oficial do Município de Santa Fé e no Portal de Transparência em seu sítio santafe.pr.gov.br nos termos do art. 174 da Lei Federal 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé – PR., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas desta Ata.
E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Santa Fé, 03 de novembro de 2026.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

CONTRATADA:
A.T.V DISTRIBUIDORA LTDA

GESTOR:
Nome: **MARCELO CANDIDO DA SILVA**
CPF/MF: 903.705.469-20

FISCAL:
Nome: **JOÃO MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES**
CPF/MF: 091.420.409-22

TESTEMUNHAS: 1 _____ 2 _____
Nome**:** Nome**:**
CPF/MF: CPF/MF:

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:1EBF3440

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LEI Nº 2.498, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial, no exercício de 2026, na importância de até 244.092,30 (duzentos e quarenta e quatro mil e noventa e dois reais e trinta centavos)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2026, um crédito Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 244.092,30 (duzentos e quarenta e quatro mil e noventa e dois reais e trinta centavos)

Suplementação

10		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
10.001		RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO	
10.001.04.122.0002.2.101		MANUTENÇAO DOS ORGAOS DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL	
9 - 3.3.90.93.00.00	1002	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.235,71
10.001.28.846.0005.2.103		CONTRIBUIÇAO AO PASEP	
14 - 3.3.90.47.00.00	1002	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100.000,00
14		PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO (PGM)	
14.001		PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
14.001.02.062.0002.2.142		MANUTENÇÃO DA ÁREA JURÍDICA	
80 - 4.4.90.52.00.00	1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.287,94
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)	
16.004		DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS (DRH)	

16.004.04.122.0002.2.164		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	
174 - 3.3.90.39.00.00	1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.065,30
18		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (SMS)	
18.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE	
18.005.10.305.0016.2.285		VIGILANCIA AMBIENTAL	
400 - 3.3.90.39.00.00	36494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
19		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES (SECE)	
19.002		DIRETORIA PEDAGÓGICA (DPED)	
19.002.12.364.0010.2.246		MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	
483 - 3.3.90.18.00.00	1002	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	65.503,35
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)	
21.003		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	
21.003.08.244.0017.2.217		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
630 - 3.3.90.30.00.00	33819	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
		Total Suplementação:	244.092,30

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Superávit financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA FE, PR., em 10 de Novembro de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:E8BEB4F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LEI Nº 2.499, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial, no exercício de 2026, na importância de até 2.093.909,42 (dois milhões, noventa e três mil e novecentos e nove reais e quarenta e dois centavos)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2026, Lei Municipal Nº de 16/10/2026, um crédito Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 2.093.909,42 (dois milhões, noventa e três mil e novecentos e nove reais e quarenta e dois centavos)

Suplementação

10		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
10.001		RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO	
10.001.04.122.0002.2.101		MANUTENÇAO DOS ORGAOS DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL	
4 - 3.3.90.39.00.00	1507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103.909,42
18		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (SMS)	
18.003		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE	
18.003.10.301.0016.2.280		EQUIPES eESF E eAPS - EQUIPE ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA E EQUIPE ATENÇÃO PRIMARIA	
327 - 3.1.90.11.00.00	6494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
335 - 3.3.90.39.00.00	1039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
18.004		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DIRETORIA DE APOIO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
18.004.10.302.0016.2.284		URGENCIA E EMERGENCIA	
376 - 3.3.90.39.00.00	1039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	560.000,00
19		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES (SECE)	
19.002		DIRETORIA PEDAGÓGICA (DPED)	
19.002.12.361.0010.2.193		MANUTENÇÃO - ESC MUN JARDIM PRIMAVERA	
440 - 3.1.90.11.00.00	1028	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	800.000,00
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)	
21.002		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL (DPS)	
21.002.08.244.0017.2.216		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
597 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
		Total Suplementação:	2.093.909,42

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.2.4.1.50.0.1 Fonte: 1507	103.909,42
Receita: 1.7.1.1.51.1.1 Fonte: 1039	590.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.2.1 Fonte: 1028	800.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.2.1 Fonte: 1000	300.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.1.1 Fonte: 6494	300.000,00
Total da Receita:	2.093.909,42

Art 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA FE, PR., em 10 de Novembro de 2026

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:D94AE5EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SANTA FÉ

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SANTA FÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICENCIA -

CMDPD

SANTA FÉ -
PARANÁ 2026 - 2029
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON PALOTTA NETTO

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL AUGUSTO FIGUEIRA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

DANIELA MORIS

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO BARBOSA

VICE – PRESIDENTE

SAMIRA MEIRI CRUZ
OUTUBRO DE 2026
SANTA FÉ

COORDENAÇÃO GERAL E ELABORAÇÃO

Gabriela Boin Mori de Oliveira
Samira Meri Cruz

COLABORAÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Associação de Pais Amigos dos Excepcionais – APAE.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Representantes Não Governamentais
Titular: Maria Izabel Collar
Suplente: Poliani Ferreira Barboza

Representantes de Pais ou Responsaveis da Pessoa com Deficiencia
Titular: Regislaine Maria de Brito Margutti
Suplente: Schirley Soares de Assumpção

Representantes da Pessoa com Deficiência
Titular: Jose Aparecido Barbosa do Nascimento
Suplente: Jose Batista Filho
Titular: Valdemir Aparecido Lucie
Suplente:Joao Gabriel Batista Pereira

Representante da Secretaria de Assistencia Social
Titular: Samira Meiri Cruz
Suplente: Gabriela Boin Mori de Oliveira

Representante da Secretaria da Educação e Cultura
Titular: Marcia Cristina dos Santos Silva
Suplente: Nayara Cristina Bottan Vailante

Representante da Secretaria de Saúde
Titular: Elisangela Vasconcelos de Aguiar Molonha
Suplente: Vanilde Imaculada da Silva Miato

Procuradoria Juridica
Titular: Lais Moraes Gil Nery
Suplente: Daniel Garcia Simardi

SUMÁRIO

1 PRESSUPOSTOS LEGAIS _____ 07

2 DIRETRIZES E EIXOS _____ 10

3 MARCO SITUACIONAL _____ 11

4 PLANO DE AÇÃO 14

4.1 ixo 1 – Gestão e Participação social _____ 15

4.2 Eixo 2 – Enfrentamento ao Capacitismo e à Violência _____ 18

4.3 Eixo 3 – Acessibilidade e Tecnologia Assistiva _____ 21

4.4 Eixo 4 – Promoção do direito à educação, à assistência social e à saúde, e de outros direitos econômicos, sociais e culturais _____ 24

5 ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO _____ 53

6 BIBLIOGRAFIA _____ 54

APRESENTAÇÃO:

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi elaborado pela assistente Social Gabriela Boin Mori de Oliveira, e pela Psicóloga Samira

Meri Cruz, e contou com a colaboração de representantes das políticas públicas municipais e representantes da sociedade civil organizada, para o quadrienio , 2026 – 2030.

O objetivo maior é ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência no âmbito das políticas públicas, favorecendo a promoção da equidade, a inclusão social, a proteção à saúde, a prevenção da violência e de agravos da pessoa com deficiência, além de propor a superação das barreiras comunicacionais, arquitetônicas, atitudinais, físicas e sociais que são enfrentadas por milhões de brasileiros e brasileiras.

Este plano contempla os diversos eixos da esfera pública municipal e suas diretrizes deverão ser observadas na condução das políticas públicas municipais para a área das pessoas com deficiência.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estará incumbida a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação do presente plano.

A seguir, os Pressupostos Legais; Diretrizes e Eixos, quais sejam:

gestão e participação social, enfrentamento ao capacitismo e a violência, acessibilidade e tecnologia assistiva e promoção do direito à educação, à assistência social e à saúde, e de outros direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais; Marco Situacional, Plano de Ação, Acompanhamento,

Monitoramento e Avaliação, Bibliografia.

PRESSUPOSTOS LEGAIS:

A garantia dos direitos das pessoas com deficiência constitui um compromisso fundamental do Estado e da sociedade, tendo como princípios a dignidade humana, a igualdade de oportunidades, a não discriminação, a acessibilidade, a participação social e a inclusão. No Brasil, essa proteção está fundamentada tanto em normas internacionais de direitos humanos quanto na Constituição Federal de 1988 e em um conjunto de leis e políticas públicas específicas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) estabeleceu a igualdade e a dignidade como direitos inerentes a todas as pessoas. Posteriormente, outros documentos internacionais contribuíram para o reconhecimento e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, entre eles a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (1975), a Declaração Mundial sobre Educação para Todos

(1990), a Declaração de Salamanca (1994), a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência e, especialmente, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2006).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência representou uma mudança importante na compreensão da deficiência. A deficiência passa a ser compreendida não apenas pelas características individuais da pessoa, mas pela interação entre seus impedimentos e as barreiras existentes na sociedade. Dessa forma, a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, tecnológicas, sociais e atitudinais torna-se fundamental para garantir a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu importantes garantias para essa população. O artigo 23, inciso II, determina que União, Estados, Distrito

Federal e Municípios possuem competência comum para cuidar da saúde e assistência pública e para proteger e garantir os direitos das pessoas com deficiência. A Constituição também assegura direitos fundamentais relacionados à educação, saúde, trabalho, assistência social, acessibilidade e participação na sociedade.

A partir desse marco constitucional, foram desenvolvidas diversas normas específicas. Entre elas, destacam-se a Lei nº 7.853/1989, voltada ao apoio e à integração social das pessoas com deficiência; a criação e atuação do Conselho

Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE); a Lei nº 10.048/2000, que estabelece atendimento prioritário; e a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004.
Outro marco fundamental foi a incorporação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 6.949/2009. A Convenção reforçou princípios como a igualdade, a não discriminação, a acessibilidade, a participação social e o respeito à autonomia e à dignidade das pessoas com deficiência.
Em 2011, foi instituído, pelo Decreto nº 7.612, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, com o objetivo de promover a integração e a articulação de políticas, programas e ações voltados ao exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência.
Em 2015, dois importantes marcos legislativos fortaleceram a proteção desses direitos. No âmbito federal, foi instituída a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência. No âmbito estadual, foi promulgada a Lei Estadual nº 18.419/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.
A LBI consolidou direitos relacionados à acessibilidade, educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, participação política, segurança e proteção contra violência e discriminação. A legislação também estabelece a necessidade de eliminar barreiras e promover adaptações razoáveis para assegurar às pessoas com deficiência o exercício de seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas.
Mais recentemente, em 2023, o Governo Federal instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Novo Viver sem Limite, por meio do Decreto nº 11.793/2023. O novo plano amplia a articulação entre governo e sociedade civil e estrutura suas ações em quatro eixos principais:
Gestão e Participação Social;

2. Enfrentamento ao Capacitismo e à Violência;
3. Acessibilidade e Tecnologia Assistiva;

4. Promoção do Direito à Educação, à Assistência Social, à Saúde e aos demais Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais.

Esses eixos demonstram a necessidade de uma atuação integrada entre as diferentes áreas da administração pública, considerando que a inclusão da pessoa com deficiência não depende de uma única política, mas de ações articuladas nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, transporte, habitação, cultura, esporte, lazer, acessibilidade e participação social.

Diagnóstico da população com deficiência

O planejamento das políticas públicas deve estar fundamentado em informações atualizadas sobre a população com deficiência. Nesse sentido, é importante observar que os dados estatísticos brasileiros passaram por mudanças metodológicas ao longo dos anos.

O **Censo Demográfico de 2010**, por exemplo, identificou aproximadamente **45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência**, equivalente a 23,9% da população naquele período. Entretanto, essa metodologia considerava também pessoas que declaravam possuir algum grau de dificuldade para enxergar, ouvir ou se locomover.

Em razão de mudanças nos critérios de identificação, os dados mais recentes apresentam números diferentes. A **PNAD Contínua de 2022**, restringindo a contagem para quem relatou **muita dificuldade** ou **não consegue de modo algum** realizar atividades funcionais em cinco domínios, estimou aproximadamente

18,6 milhões de pessoas com deficiência, correspondendo a cerca de **8,9% da população brasileira, população com 2 anos ou mais**. Dessa forma, os dados não devem ser comparados diretamente sem considerar as diferenças metodológicas entre as pesquisas.

Além das pesquisas estatísticas, o **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)** constitui importante fonte de informações para o planejamento municipal. O cadastro reúne dados sobre famílias em situação de vulnerabilidade social, incluindo informações sobre endereço, composição familiar, escolaridade, trabalho, renda e existência de pessoas com deficiência.

Plano Municipal da Pessoa com Deficiência

Nesse contexto, o **Plano Municipal da Pessoa com Deficiência** constitui instrumento de planejamento e gestão destinado a organizar ações, metas e responsabilidades do poder público municipal para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência.
Sua elaboração deve considerar tanto o marco legal nacional e estadual quanto as características e necessidades identificadas no território municipal. Para isso, os dados da **PNAD Contínua, do Censo Demográfico, do CadÚnico e de outras fontes municipais** podem contribuir para a construção de um diagnóstico da realidade local.

O Plano Municipal deverá, portanto, estabelecer ações articuladas entre as diferentes secretarias e órgãos municipais, buscando garantir a efetivação dos direitos previstos na legislação e contribuir para a superação das barreiras que dificultam a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade.

A elaboração do Plano deve estar alinhada aos quatro eixos do **Novo Viver sem Limite**, adaptando suas diretrizes à realidade municipal e estabelecendo **objetivos, ações, metas, indicadores, responsáveis e prazos de execução**.

Assim, o Plano Municipal da Pessoa com Deficiência representa um instrumento para transformar os direitos assegurados pela legislação em **ações concretas no território**, fortalecendo a inclusão, a acessibilidade, a autonomia, a participação social e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência.

DIRETRIZES E EIXOS:

O Plano Municipal da Pessoa com Deficiência de Santa Fé, 2026 –

2030, possui quatro diretrizes e eixos: 1. gestão e participação social; 2.

enfrentamento ao capacitismo e a violência; 3. acessibilidade e tecnologia assistiva e 4. promoção do direito à educação, assistência social e à saúde, e de outros direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Estas diretrizes são as mesmas do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Novo Viver sem Limite e indicam em quais pontos a sociedade brasileira precisa avançar mais, quando se trata da pessoa com deficiência.

O Eixo 1, gestão e participação social, reafirma a necessidade da inclusão social e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência, sua dignidade e autonomia.

A participação social precisa ser fortalecida e, se articulada com as demais políticas públicas, dá mais visibilidade para que os direitos das pessoas com deficiência se tornem uma pauta da sociedade.
O enfrentamento ao capacitismo e a violência, eixo 2, traz à tona a indispensabilidade de combater preconceitos, discriminação e violências em relação à pessoa com deficiência, inclusive, na oferta dos próprios serviços públicos.

“Tematizar essas violências, coibi-las, formar servidores públicos e conscientizar a sociedade são pilares fundamentais e estratégicos para um plano nacional voltado para as pessoas com deficiência” (Plano Nacional dos Direitos da pessoa com Deficiência – Novo Viver sem Limite, pág. 14).

O eixo 3 reporta aos conceitos de acessibilidade e tecnologia assistiva, ambos fundamentais para a inclusão da pessoa com deficiência.

A acessibilidade pode ser definida como a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização, em igualdade de oportunidades, com segurança e autonomia, do meio físico, do transporte, da informação e da comunicação, inclusive dos sistemas e tecnologias de informação.

Já a tecnologia assistiva foi desenvolvida para permitir que pessoas com deficiência consigam utilizar o ambiente digital e físico sem desconfortos, com segurança e autonomia. É um dos pilares da acessibilidade.

O último e quarto eixo, promoção do direito à educação, assistência social e à saúde, e de outros direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, reforça a ideia de fomentar o acesso das pessoas com deficiência a direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais e outros.

MARCO SITUACIONAL:

Segundo informações retiradas do observatório do Cadastro Unico do Governo

Federal o Brasil possui 43.427.195 (quarenta e tres milhoes, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e noventa e cinco) familias inscritas no cadastro unico do governo federal, sendo 98.022.591 (noventa e oito milhoes, vinte e dois mil, quinhentos e noventa e uma) pessoas inscritas, dos 5.571 (cinco mil, quinhentos e setenta e um) municipios do territorio brasileiro, sengundo dados referentes a setembro de 2026.

Em todo o territorio nacional existem 9.550.914 (19%), são pessoas com deficiencia e 5.419.527 (cinco milhoes, quatrocentos e dezenove mil, quinhentas e vinte e sete pessoas) com algum grau de dependência de cuidados permanentes de terceiros, ou seja, (58,5%).

Imagem disponível no documento original, acessível pelo link abaixo.
https://santafe.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/9cmh.tocq40.L3BvcnRhbHRyYW5zcGFyZW5jaWEvMS9wdWJsaWNhY29lcy8xMDY1LzM2Nw.oUt9E88slUrkyQ26Zty499J9aKok6B53vcUwDYK9c4E
Dados retirados do observatorio do cadastro unico / setembro 2026.

Segundo dados do Censo 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de Santa Fé possui uma população estimada para o ano de 2026 de 11.890 habitantes, distribuídos em um território com área de 276,262 km².

Com base nas informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 2022, residem no município 724 (setecentos e vinte e quatro) pessoas com deficiência, o equivalente a aproximadamente 6,36% (seis vírgula trinte e seis por cento) da população.

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Santa Fé, equipamento da proteção social básica, realizou uma média de (20 cras) atendimentos por mês, de pessoas com deficiência, através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF tem como objetivo apoiar famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.
Pode acontecer através de várias estratégias como atendimento individual, visitas domiciliares e grupos.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um conjunto de serviços realizados em grupos, de acordo com o seu ciclo de vida, e que busca complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

No ano de 2025, a equipe técnica encaminhou para acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, 97 (noventa e sete) solicitações de pessoas com deficiência e de idosos com 48 (quarenta e oito) anos ou mais e que não possuem renda.

A Proteção Social Especial tem como objetivo ofertar atendimento a populações que vivenciem situações como abandono, violência, abuso e exploração sexual, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil, tráfico de pessoas, migração e refúgio, calamidades públicas e emergências.

Em 2025, este serviço atendeu e acompanhou 05 pessoas com deficiência em situação de violação de direitos.

Nosso município conta hoje com duas instituições não governamentais de apoio ao desenvolvimento e inclusão social de pessoas com deficiência, a Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE e Associação de Austista de Santa Fé.

Em 2026, a instituição APAE realiza o atendimento de 63 pessoas com deficiencia, dentre elas 24 crianças e adolescentes com serviços de acompanhamento especializado, conduzidos por uma equipe multidisciplinar.

Os atendimentos podem ser individuais ou em grupo, conforme a necessidade, com assistente social, psicologia, psicopedagoga, fisioterapia, fonoaudióloga e equoterapia, sendo custeados parcialmente pela prefeitura e complementados com aportes financeiros de empresas locais através do FNAS, FIA, FMI, subvenções sociais, emendas parlamentares.

A Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE (Escola Novo

Amanhecer), fundada em 1988, presta serviços de atendimento a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltiplas, a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, através de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e à sociedade.
Atualmente, realiza atendimento aproximadamente 126 pessoas por mês.

Alem disto, o municipio conta com outra instituição a Asssociação de Pais e Amigos dos Autistas, com a finalidade de dar suporte e realizar atendimento e orientações as familias de crianças e adolescentes com autismo do municipio, atendendo diretamente em torno de 56 crianças e adolescentes e suas familias.

PLANO DE AÇÃO

Neste capítulo, apresentar-se á o Plano de Ação, contendo o planejamento das ações de todos os entes na esfera municipal e das organizações da sociedade civil organizada, que possuem atribuições em relação à garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

O referido plano está dividido em quatro grandes eixos, os quais norteiam também o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Novo Viver sem Limite.

Para tornar a leitura mais didática, apresenta-se o documento no formato de quadro, contendo as seguintes colunas: meta, ações, prazo de execução, indicadores de resultado e responsável.

Eixo 1 - Gestão e Participação Social

Objetivo: Aprimorar a gestão pública e as organizações da sociedade civil para garantir plena participação e exercício da cidadania das pessoas com deficiência.

focados em equidade e direitos humanos.

Meta:	Ação:	Prazo de Execução:	Indicador de Resultado:	Responsável:
Aprimorar a gestão pública. Apresentar às diferentes políticas públicas, o	Aprimorar a gestão pública. Apresentar às diferentes políticas públicas, o			SMAS
	Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e sensibilizar para a responsabilidade de cada órgão.	2026/2029	Mensal	SMS SME CMDPD
Divulgar o CMDPD e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.	Promover encontros para a sociedade civil a fim de difundir o CMDPD, sua função e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;	2026/2029	Mensal	CMDPD e SMAS SMS SME SMC
Deliberar políticas públicas municipais.	Divulgar em rádios, jornais, sites e redes sociais oficiais. Realizar as Conferências Municipais.	02 em 02 anos	01 a cada 02 anos.	CMDPD
Promover campanhas de conscientização acerca da diversidade no ambito do municipio de Santa Fé	Implementar projetos permanentes (como leitura de lendas, literatura afro-brasileira e indígena) para aproximar os alunos da realidade histórica e cultural que formou o país.	2026/2029	Anualmente	CMDPD SME
	Capacitar professores e a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes por meio de grupos de estudo		Semestralmente	CMDPD SME/SMC/SME
	Iniciar conversas lúdicas sobre respeito e aceitação das diferenças já nas creches e na educação infantil.	2026/2029	Semestralmente	CMDPD SME
	Promover encontros abertos à população no	2026/2030	Semestralmente	CMDPD

	auditório da Biblioteca Municipal (já utilizado para eventos de conscientização) convidando especialistas para debater inclusão social, igualdade de gênero e o combate ao preconceito.			SMAS SMS SME
	Fortalecer a agenda da Diretoria de Esportes com a criação de torneios e atividades físicas adaptadas e inclusivas, garantindo o lazer e a participação ativa de pessoas com deficiência e idosos.		Semestralmente	CMDPD SME SMS
	Criar peças informativas digitais para as redes sociais institucionais da prefeitura celebrando datas importantes (como e o Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência).	2026/2029	Anualmente	CMDPD SMC
Mobilizar a sociedade para apoiar a APAE e associação dos autistas para capatação de recursos Ampliar a conscientização pública sobre o autismo e as neurodivergências e reverter isso em apoio financeiro e institucional	Implantar campanhas de engajamento da comunidade e empresas locais para firmar parcerias e buscar apoio financeiro junto ao município e empresas. Promover campanhas de visibilidade vinculadas a incentivos fiscais e financeiros publicos e privados. Desenvolver uma campanha anual "Empresa Amiga da Neurodiversidade" voltada ao comércio e empresariado local de Santa Fé. As empresas que financiarem projetos de inclusão ou adaptarem seus espaços recebem um selo público de reconhecimento e ampla divulgação institucional.	2026/2029 2026/2029 2026/2029	Periodicamente Periodicamente Anualmente	CMDPD SMAS SMC CMDPD SMAS SMAD CMDPD SMDEC SMAS
	Realizar campanhas massivas de conscientização na época da declaração do Imposto de Renda, ensinando os cidadãos e empresas locais que eles podem destinar até 6% do imposto devido diretamente para o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA)** para financiar projetos voltados a crianças autistas na cidade.	de 2026/2029	Anualmente	CMDPD CMDCA SMAS SMS SME SMAD
	Propor a criação, por lei municipal, de um calendário oficial de eventos em abril (Mês do Orgulho Autista e Conscientização), garantindo que a prefeitura destine verba orçamentária anual específica (emendas impositivas ou dotação da Assistência Social) para a realização de palestras, capacitações e materiais educativos.	2026/2029		CMDPD SMAS
	Intensificar a campanha de emissão da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)** Financiar, por meio de emendas ou parcerias, espaços de acolhimento psicológico (odas de Conversa para Famílias (Cuidar de quem cuida) e letramento sobre direitos para pais e cuidadores no CRAS, fortalecendo a rede comunitária e gerando engajamento para a cobrança de políticas públicas).	2026/2029	Periodicamente Sistematicamente	CMDPD SMAS SME SMC CMDPD SMAS SMS
Meta:	**Ação:**	**Prazo de Execução:**	**Indicador de Resultado:**	**Responsável:**
Eliminar barreiras atitudinais e combater o preconceito institucional (capacitismo) na	Instituir cursos obrigatórios sobre **Direitos da Pessoa com Deficiência** e **Atendimento Inclusivo** para todos os servidores públicos, estagiários e	2026/2029	Atender 100 % da demanda	CMDPD e todas as secretarias municipais.
administração pública de **Santa Fé, Paraná**, garantindo um atendimento inclusivo e baseado nos direitos da Pessoa com Deficiência (PCD).	terceirizados da Prefeitura de Santa Fé. Desenvolver e distribuir um **Guia de Atendimento Inclusivo da Administração Pública**, contendo orientações claras sobre e como acolher diferentes tipos de deficiência (visual, auditiva, motora, intelectual e neurodivergências).			
"Promover a conscientização da sociedade civil de Santa Fé através de campanhas públicas contínuas, visando desmistificar o capacitismo, difundir os direitos da Pessoa com Deficiência (PCD) e fomentar uma cultura local de empatia e inclusão atitudinal."	**Produção de Conteúdo Digital Acessível**: Criar uma editoria fixa nas redes sociais da Prefeitura de Santa Fé com cards e vídeos didáticos. Todo o material deve obrigatoriamente possuir **legenda, audiodescrição e tradução em Libras**. **Concurso Municipal de Redação e Desenho**: Promover uma competição anual entre os estudantes com premiação para os trabalhos que melhor retratarem a eliminação de barreiras atitudinais em Santa Fé.	2026/2029	Atender 100% da demanda	CMDPD e todas as secretarias municipais

Eixo 2 - Enfrentamento ao Capacitismo e a Violência

Objetivo: Enfrentar a violência contra pessoas com deficiência e o capacitismo.

Blitz Educativa "Multa Moral": Realizar ações de rua nas vagas de estacionamento regulamentadas (Av. Presidente Kennedy e entorno). Agentes de trânsito e voluntários

Polícia Civil (Delegacia Local) para registrar, acolher e acompanhar casos de negligência, maus-tratos ou violência contra a pessoa com deficiência.

Patrulha de Acessibilidade Urbana: Realizar fiscalizações programadas por meio do setor de posturas e urbanismo nas calçadas,

	aplicarão "multas educativas" (folhetos instrutivos) em veículos que desrespeitarem as vagas reservadas. **Selo "Comércio Amigo da Inclusão"**: Criar um selo municipal para empresas e comércios de Santa Fé que participarem de um treinamento rápido sobre como atender	2026/2029	CMDPD e todas as secretarias municipais	

	clientes com diferentes deficiências de forma respeitosa e autônoma.				
Combater a violação de Direitos da Pessoa com Deficiência no Municipio de Santa Fé	**Protocolo Integrado de Proteção**: Criar um fluxo de atendimento unificado entre a Secretaria de Assistência Social (CRAS/CREAS), Secretaria de Saúde e a	2026/2029	Atender 100% da demanda	CMDPD e Secretarias Municipais	
agências bancárias, lotéricas e comércios de Santa Fé, notificando proprietários sobre irregularidades arquitetônicas que impeçam o direito de ir e vir.	**Mutirão de Orientação Jurídica**: Promover, em parceria com a subseção da OAB ou escritórios modelos de faculdades de Direito da região, plantões periódicos no município para orientar famílias sobre como acionar a Justiça em casos de negativa de matrícula escolar, falta de medicamentos ou	2026/2039	CMDPD INST. DE ENSINO SUPERIOR		
	Grupos de Apoio no CREAS: Oferecer atendimento psicológico e assistencial contínuo para pessoas com deficiência e seus cuidadores/familiares que tenham passado por situações de violação de direitos ou violência doméstica.	2026/2039	CMDPD SMAS PSE		

discriminação.

Eixo 3 - Acessibilidade e Tecnologia Assistiva

Objetivo: Promover a Acessibilidade Universal e o acesso às tecnologias assistivas.

Meta:	Ação:	Prazo de Execução:	Indicador de Resultado:	Responsável:
Eliminar barreiras atitudinais, arquitetônicas e institucionais na administração pública e na sociedade civil de Santa Fé, garantindo a dignidade, a proteção de direitos, a autonomia e o	Instituir treinamentos permanentes sobre Direitos da PcD e Atendimento Humanizado **e** para 100% dos servidores públicos, terceirizados e estagiários da Prefeitura. de Publicar e distribuir o *Guia de Atendimento Inclusivo de Santa Fé*, padronizando nomenclaturas corretas e técnicas de acolhimento para diferentes deficiências.	2026/2029	Atender 100%	CMDPD e todas as secretrias municipais
pleno acesso da Pessoa com Deficiência (PcD) aos espaços e serviços públicos.	Garantir suporte em **Libras** nas recepções físicas de grande fluxo e adequar os portais digitais do município às normas de acessibilidade web. Implantar **piso tátil** (direcional e de alerta), rebaixamento de guias e eliminação de degraus nas calçadas da área central, eixos comerciais e acessos a serviços públicos.	2026/2029	Atender 100%	CMDPD SEMOB

Adequar os prédios da Prefeitura, Unidades Básicas de Saúde (UBS), CRAS, CREAS e ginásios de esportes às normas da **NBR 9050** (rampas corretas, portas amplas e banheiros adaptados).

Instalar brinquedos adaptados nos parquinhos das praças municipais e adequar a altura de equipamentos públicos (bebedouros e academias ao ar livre).

Criar um canal específico na Ouvidoria Municipal (com suporte a relatos em vídeo/Libras) para receber denúncias de discriminação, violência ou descumprimento da Lei Brasileira de Inclusão.	2026/2029	Atender 100%	CMDPD SMAS SECOM	

Pactuar um protocolo de urgência entre a Assistência Social (CRAS/CREAS), Saúde e forças de segurança para acolhimento imediato de PcDs em situação de vulnerabilidade ou negligência.

dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Garantir infraestrutura, dotação orçamentária e autonomia para o pleno funcionamento do **Conselho Municipal**			CMDPD CMAS	
Instituir a Politica Municipal de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade Pedagogica na rede de ensino de Santa Fé , garantindo o fornecimento ,a adaptação e manutenção de materiais didaticos, mobiliarios e equipamentos tecnologicos especializados, visando eliminar barreiras de aprendizagem e assegurar a plena inclusao e autonomia das crianças e dos adolescentes com deficiencia.	Fornecer tablets e pranchas de comunicação física baseadas no sistema PECS (Sistema de Comunicação por Troca de Figuras) para estudantes não-verbais ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Fornecer materiais concretos de apoio ao aprendizado, como jogos táteis, mapas tridimensionais, engrossadores de lápis, tesouras com mola, planos inclinados para leitura e réguas adaptadas. Mapear os estudantes com deficiência motora ou física e fornecer carteiras, mesas e cadeiras escolares com regulagem de altura, eixos reclináveis e suportes de posicionamento postural corretivos nas salas de aula regulares.	2026/2029	Conforme a demanda apresentada	CMDPD SME CMDPD SME

Criar um acervo centralizado na Secretaria Municipal de Educação para o empréstimo rápido de órteses, lupas eletrônicas e

Capacitar cidadãos e empreendedores locais para a adoção de tecnologias assistivas, fomentando uma cultura de acessibilidade e inclusão social."	equipamentos de alto custo para as escolas que receberem novas matrículas PcD. Parceria com universidades ou especialistas para oferecer um diagnóstico gratuito (ou de baixo custo) sobre o nível de acessibilidade arquitetônica e digital do comércio local. Instalação de circuitos em praças públicas ou eventos locais onde a população possa vivenciar os desafios diários (usar uma cadeira de rodas em calçadas comuns, navegar na internet vendado usando um leitor de tela, etc.)	2026/2030	Conforme a demanda	CMDPD e Sec. Des. Economico CMDPD SME DEP. ESPORTES

Um evento de lançamento reunindo a prefeitura, associações de pessoas com deficiência (PcD), o Sebrae e a associação comercial para assinar um pacto de cooperação.

Eixo 4 - Promoção do direito à educação, à assistência social e à saúde, e de outros direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais

Objetivo: Promover o acesso das pessoas com deficiência a direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais e outros.

Meta:	**Ação:**	**Prazo de Execução:**	**Indicador de Resultado:**	**Responsável:**
Ampliar o atendimento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à	Acompanhar as famílias com pessoas com deficiência que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou que recebam o BPC(Beneficio de Prestação Continuada).	2026/2030	100%	SMAS PSB CRAS
Família – PAIF.	Intensificar as visitas domiciliares e as ações comunitárias para mapear famílias que se enquadram nos perfis do PAIF (como famílias em situação de extrema pobreza, com membros beneficiários do BPC ou que vivenciam isolamento social).			

Promover ações itinerantes do Cadastro Único (CadÚnico) em bairros periféricos, zonas rurais ou áreas de difícil acesso para inserir novas famílias na rede de proteção.

Implementar unidades móveis ou equipes volantes para realizar os atendimentos do PAIF em territórios distantes da sede do CRAS.

Utilizar espaços comunitários parceiros (como escolas municipais, postos de saúde ou associações de moradores) para a realização de oficinas e acompanhamentos familiares periódicos.
Garantir que a quantidade de profissionais (assistentes sociais, psicólogos e técnicos de nível médio) esteja de acordo com o porte do município e a meta de famílias a serem acompanhadas.
2026/2030
Conforme a demanda
SMAS
GESTAO

	Capacitar a equipe técnica especificamente nas metodologias de acompanhamento familiar do PAIF, focando no desenvolvimento de potencialidades e no fortalecimento de vínculos, e não apenas em atendimentos emergenciais ou burocráticos.	2026/2030	Conforme a demanda da equipe tecnica	SMAS GESTAO PSB CRAS
	Utilizar de forma rigorosa o Prontuário Eletrônico do SUAS para monitorar os Planos de Acompanhamento Familiar e evitar a evasão dos usuários.	2026/2030		SMAS PSB PSE
	Fortalecer os fluxos de encaminhamento e contra referência com as áreas de **Saúde (UBS/ESF)**, **Educação** e **Habitação**. Famílias que descumprem condicionalidades do Bolsa Família nessas áreas devem ser priorizadas para inserção imediata no PAIF.	2026/2030		SMAS SMS PSB PSE
Ampliar o atendimento no Serviço de Proteção	Acompanhar as familias com pessoa com deficiencia que estajam com os vinculos	2026/2029	100%	CMDPD SMAS
Socal Especial - PAEFI	familiares e ou rompidos em Programas e ou Projetos. Atualizar o diagnóstico socioterritorial para identificar os bairros e regiões com maior incidência de violações de direitos (trabalho infantil, violência doméstica, abuso sexual, negligência).			PSE PSE VIGILANCIA SOCIOASSIST ENCIAL
	Implementar equipes ou rotinas específicas para identificar famílias que necessitam do serviço, mas que não chegam espontaneamente ao CREAS. Cruzar dados para identificar perfis de alta vulnerabilidade social.			CMDPD SMAS PSE
	Oferecer formação permanente sobre fluxos de atendimento, mediação de conflitos, escuta especializada e novas metodologias de manejo de casos complexos.	2026/2029		VIGILANCIA SOCIOASSIST ENCIAL

Levar o atendimento do PAEFI periodicamente a distritos, áreas rurais ou comunidades periféricas distantes da sede do CREAS.

Desenvolver ou pactuar fluxos claros com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Saúde (especialmente Saúde Mental/CAPS) e Educação.	CMDPD SMAS PSE	

Avaliar periodicamente o tempo de permanência das famílias no serviço e a taxa de resolutividade (superação da situação de violação).				
Ampliar o atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.	Incluir mais usuários com deficiência nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, de todas as fases do ciclo vital.	2026/2029	100%.	SMAS PSB CRAS
	Cruzar dados do Cadastro Único e do prontuário eletrônico do CRAS para identificar e priorizar crianças, adolescentes e idosos em situação de isolamento, extrema pobreza, egressos de medidas socioeducativas ou do PETI. Articulação direta com o PAIF e PAEFI: Criar um fluxo de encaminhamento compulsório e prioritário para os membros de famílias que já estão em acompanhamento psicossocial nos CRAS e CREAS. Capacitação em Percursos de Convivência: Formar os orientadores sociais na metodologia de eixos temáticos do SCFV (Convivência Social, Direito de Ser, Participação), focando no planejamento das atividades e na escuta qualificada.	2026/2029 na		SMAS PSB CRAS SMAS PSE DPSE SMAS PSB CRAS
	Ajuste de metas no teto do cofinanciamento: Avaliar a capacidade de atendimento do município perante o sistema do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) para pleitear o reordenamento ou ampliação de metas financeiras pactuadas.			SMAS VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL
habitação, agências do INSS e terminais de transporte público.				
Divulgar sobre a importância do Cadastro Unico para acesso aos Programas Projetos, Serviços e beneficios sociais.	Ampliar a divulgação da importancia do cadastro unico por meio de redes sociais, jornais, radio e folders , para que as pessoas com deficiencia tenham acesso aos seus dirfeitos.	2026/2029		CMDPD CMAS SMAS CRAS
	Realizar ações descentralizadas (em escolas, postos de saúde ou associações de moradores) aliando a divulgação à atualização cadastral imediata.			SMAS SMS SME
	Fornecer materiais informativos simplificados para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e visitadores do Programa Criança Feliz entregarem diretamente nas residências durante as visitas domiciliares.			SMAS SMS SECOM
	Fixar cartazes explicativos e totens com QR Codes em Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas municipais, secretarias de	2026/2029		SMAS SMS SECOM
Produzir conteúdos visuais e dinâmicos para o Instagram, Facebook e TikTok da Prefeitura, explicando o que é o CadÚnico e desmistificando regras (ex: "Mesmo quem mora sozinho ou trabalha informalmente pode se cadastrar").				SMAS SECOM
Criar um canal oficial ou lista de transmissão gerenciada pelo CRAS para enviar lembretes sobre pesagem do Bolsa Família, prazos de atualização e novos benefícios disponíveis.				
	Desenvolver um PDF interativo ou página web simples listando todos os programas acessíveis pelo CadÚnico (Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica, BPC, Carteira do Idoso, ID Jovem, Isenção de Taxas de Concurso).	2026/2029		SMAS SECOM
	Produzir áudios de 30 segundos (spots) detalhando os documentos necessários para o cadastro e os telefones de contato do CRAS, veiculando-os nas rádios locais e carros de som nos bairros periféricos.			SMAS PSB SECOM
	Fixar cartazes informativos em supermercados de bairro, farmácias e padarias, que são locais de alta frequência do público-alvo.	2029/2029		SMAS SECOM
	Realizar reuniões de alinhamento com diretores de escola e enfermeiros-chefe das UBS para que eles saibam orientar corretamente as famílias sobre a necessidade e os benefícios do CadÚnico.			SMAS SME SMS
Manter o acolhimento institucional provisório, para crianças e adolescentes com deficiencia.	Acolher, provisoriamente, crianças/adolescentes com deficiência, quando houver grave violação de direitos por meio de ordem judicial. Manter a infraestrutura do abrigo/casa-lar totalmente acessível (rampas com	2026/2029	A partir da demanda	CMDPD CMDCA CMAS PSE CONSELHO TUTELAR
	corrimão, banheiros adaptados, barras de apoio, portas largas e sinalização tátil ou visual).	2026/2029		CMDPD SEMOB
	Garantir a revisão regular e a compra de cadeiras de rodas adequadas, andadores, órteses, colchões casca de ovo e materiais pedagógicos ou de comunicação			CMDPD SMS

	alternativa/aumentativa.			
	Monitorar e executar rigorosamente os recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social dedicados à Alta Complexidade, garantindo a prestação de contas em dia para evitar bloqueios. Monitorar e executar rigorosamente os recursos provenientes do Fundo Nacional e			CMDPD CMAS SMAS PSE
	Estadual de Assistência Social dedicados à Alta Complexidade, garantindo a prestação de contas em dia para evitar bloqueios. Assegurar dotação orçamentária própria do município para cobrir despesas que superam o repasse federal (como dietas enterais específicas, fraldas infantis e juvenis de alta absorção e medicamentos não padronizados pelo SUS).	2026/2029		CMDPD SMAD SMS
	Manter os repasses financeiros em dia e realizar o monitoramento técnico contínuo do plano de trabalho caso o serviço seja executado por uma Organização da Sociedade Civil parceira.	da		CMDPD CMAS SMAS
	Implementar ações de apoio psicológico e prevenção ao esgotamento profissional (*burnout*) para a equipe, dado o desgaste natural do cuidado contínuo de alta complexidade.			CMDPD SMS
Manter articulação direta com a rede de saúde local para garantir terapias contínuas e consultas médicas especializadas sem interrupções.				
	Assegurar que todas as crianças e adolescentes acolhidos frequentem a escola regular, articulando com a Secretaria de Educação a oferta de cuidadores escolares, transporte adaptado e Atendimento Educacional Especializado (AEE).	e 2026/2029		CMDPD SME
	Promover atividades internas e saídas comunitárias (parques, praças, cinemas) que estimulem o máximo desenvolvimento da autonomia de cada acolhido, evitando a segregação ou o isolamento institucional.			CMDPD CMAS PSE
Promover parcerias e ou consórcios para o acolhimento institucional da População Adulta/PcD	Realizar um diagnóstico com os 06 municipios da comarca para avalisar a demanda para acolhimento provisorio de pessoas com deficiência com vinculos familiares e ou rompidos. Elaborar o termo de constituição do consórcio público multimunicipal, prevendo o contrato de rateio proporcional à população ou à utilização de vagas por cada cidade. Articular com o poder executivo e legislativo de cada município envolvido a votação e aprovação da lei que ratifica o consórcio público, garantindo a legalidade do repasse de fundos.	06 2026/2029 do	Conforme a demanda	CMDPD CMDCA CMAS PSE CONSELHO TUTELAR
	Lançar editais por meio do consórcio ou do próprio município polo para selecionar OSCs (como APAEs, asilos e abrigos especializados) adequadas à Lei nº 13.019/2014. Firmar parcerias de longo prazo que garantam a previsibilidade financeira para a entidade parceira manter equipes especializadas (cuidadores, psicólogos, assistentes sociais). Estabelecer metas claras de atendimento, regras para o acolhimento de novos usuários e padrões rigorosos de qualidade física e metodológica.	nº 2026/20299		
	Pleitear junto à Secretaria de Estado da Assistência Social o cofinanciamento estadual para a modalidade regionalizada	2026/2029		CMDPD CMAS
de acolhimento institucional.				
Estruturar uma conta específica gerida pelo consórcio para receber os repasses dos fundos municipais, estaduais e federais,				
	garantindo transparência e facilitando a prestação de contas. Criar um fluxo claro de encaminhamento de vagas gerenciado pelo município polo ou por uma comissão técnica do consórcio, definindo os critérios de prioridade (ex: ordem judicial, situação de rua, abandono severo).	2026/2029	CMDPD SMAS	
	Pactuar fluxos com os hospitais regionais, CAPS e Centros de Reabilitação (CER) para garantir o atendimento de saúde continuado aos adultos e PcD acolhidos pelo consórcio.	2026/2029	CMDPD SMS	
Proteger as pessoas com deficiência (PcD) e garantir a efetivação de seus direitos, a gestão pública — especialmente no âmbito do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) em articulação com a Saúde, Educação e Direitos Humanos — deve adotar	Ampliar a divulgação de canais como o Disque 100 e estruturar um fluxo rápido de atendimento no **CREAS (PAEFI)** para casos de negligência, abuso financeiro, violência física ou psicológica contra PcD. de Utilizar os dados do Cadastro Único e da em Saúde (Estratégia Saúde da Família) para localizar PcD isoladas, em situação de extrema pobreza ou com cuidadores principais idosos/doentes, prevenindo a situações de risco antes que a violação	2026/2029	CMDPD SMAS PSE	

medidas que unam a prevenção da violência, o acolhimento qualificado e o estímulo à autonomia.	ocorra. Realizar campanhas institucionais			

.

permanentes informando que a discriminação e a retenção de cartões de benefícios socioassistenciais ou de aposentadoria de suporte psicológico e social para evitar o esgotamento dos cuidadores.

PcD são crimes. Estruturar o atendimento especializado no CREAS para apoiar as famílias que cuidam de PcD com dependência, oferecendo			CMDPD SMAS SMS PSE	

monitorando o cumprimento da Lei de Cotas.

Criar espaços de atendimento socioassistencial diurno para PcD com dependência, onde elas realizem atividades de convivência e desenvolvimento da autonomia enquanto seus cuidadores trabalham ou descansam. Garantir a inserção de jovens e adultos com deficiência em grupos de convivência,	da		CMDPD SMAS PSB PSE	
promovendo oficinas de arte, cultura e tecnologia que desenvolvam suas potencialidades. Articular com o ecossistema de empresas locais e o Sistema S (SENAI, SENAC) cursos de capacitação profissional adaptados,			CMDPD SMAS SMDES	

Oferecer cursos práticos para os familiares e profissionais da rede sobre manejo de crises, transferência de mobilidade, alimentação segura e tecnologias assistivas.

Garantir apoio técnico e financeiro para o funcionamento do conselho, assegurando a participação ativa da sociedade civil e das próprias pessoas com deficiência na formulação das políticas públicas.

doméstica contra pessoas com deficiência, articulando denúncias seguras via Disque 100.

Capacitar os técnicos da assistência social sobre questões deficiência.	Promover oficinas focadas na Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), detalhando o conceito biopsicossocial da deficiência.	2026/2029	CMDPD SMAS PSB PSE	
	Atualizar os técnicos sobre as condicionalidades, critérios de renda e a avaliação conjunta (médica e social) do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Realizar dinâmicas de sensibilização que simulem barreiras cotidianas (visuais, motoras e auditivas) para desenvolver o olhar crítico sobre a acessibilidade urbana e institucional.		CMDPD SMAS SETOR DO CADASTRO UNICO	
	Desenvolver fluxogramas claros que conectem a assistência social às redes de Saúde (Centros de Reabilitação - CER), Educação Inclusiva e postos de emprego do Sistema Nacional de Emprego (SINE) para		CMDPD SMAS SEC. DES. ECONOMICO	
	inserção no mercado de trabalho. Capacitar os técnicos para identificar sinais de negligência, abuso financeiro ou violência		CMDPD CMAS	
Garantir o acesso universal e oportuno da criança com deficiência às ações de saúde, articulando a detecção precoce, a reabilitação multiprofissional e o fornecimento de tecnologias assistivas, visando à máxima autonomia e qualidade de vida.	**Capacitar as equipes da Atenção Primária (UBS/ESF):** Treinar médicos, enfermeiros e agentes comunitários de saúde no uso de instrumentos de triagem do desenvolvimento infantil (como a escala M-CHAT e a Caderneta da Criança). **Implementar busca ativa de recém-nascidos de risco:** Monitorar bebês que saíram da UTI neonatal ou com histórico de intercorrências no parto para acompanhamento prioritário.	2026/2029	Diminuição da fila de espera. CMDPD SMS	
	Agilizar o fluxo de encaminhamento: Criar um canal de regulação rápida ("vaga zero" ou fluxo prioritário) entre a Atenção Primária e os serviços especializados (como neuropediatria e genética) ao menor sinal de atraso global do desenvolvimento.		CMDPD SMS	

Fortalecer ou implantar os CERs (Centros Especializados em Reabilitação): Garantir que o município ou região conte com a estrutura física e de pessoal para reabilitação física, intelectual, auditiva e visual.

Instituir o Projeto Terapêutico Singular (PTS): Desenvolver um plano de tratamento individualizado para cada criança, desenhado em conjunto por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos e a família.

Descentralizar o atendimento de apoio: Parcerias com instituições filantrópicas e de assistência (como APAEs, Pestalozzi e associações de cegos/surdos) para capilarizar e ampliar as vagas de terapia.

Mapear e atualizar a demanda por OPM: Criar um cadastro dinâmico das crianças que necessitam de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (como cadeiras de rodas adaptadas, aparelhos auditivos e óculos especiais).	2026/2029	CMDPD SMS

Desburocratizar o fluxo de concessão: Reduzir o tempo de espera entre a prescrição médica/terapêutica, a medição, a fabricação e a entrega dos equipamentos pela rede pública.

Garantir manutenção e oficinas de adaptação: Estruturar um serviço de ajuste e manutenção preventiva dos equipamentos, acompanhando o crescimento físico da criança.

Criar a Linha de Cuidado Integrada: Estabelecer prontuários eletrônicos compartilhados entre a UBS e o centro de reabilitação para que todos os profissionais acompanhem a evolução da criança.

	Acolhimento e suporte à família cuidadora: Oferecer grupos de apoio psicológico nas unidades de saúde e orientações práticas para que os estímulos terapêuticos continuem em ambiente domiciliar. **Monitoramento por indicadores:** Acompanhar mensalmente métricas como o *tempo médio entre a suspeita diagnóstica e o início da terapia* e a *taxa de absenteísmo*	2026/2029	CMDPD SMS
"Fomentar parcerias estratégicas com as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) para descentralizar e ampliar a oferta de vagas de reabilitação especializado, otimizando a cobertura assistencial no município."	*(faltas)* para ajustar a logística de transporte sanitário integrado. **Elaborar Chamamento Público ou** as **Dispensa:** Realizar o procedimento administrativo legal (com base na Lei nº 13.019/2014 - MROSC) para formalizar o Termo de Colaboração ou Convênio entre a Secretaria de Saúde e a APAE. de **Definir o Plano de Trabalho:** Construir conjuntamente um plano detalhado especificando o número exato de novas vagas de atendimento, os tipos de terapias ofertadas (fisioterapia, fonoaudiologia, TO, psicologia) e o perfil clínico das crianças atendidas.	2026/2029 2026/2029	CMDPCD SMS SME CMDPD SMS

Pactuar metas de desempenho: Estabelecer indicadores de qualidade e produtividade (ex: número de atendimentos mensais realizados, taxa de evolução clínica) vinculados ao repasse financeiro.

recursos próprios do município e de incentivos federais ou estaduais específicos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Unificar o sistema de regulação: Garantir que o acesso às vagas geradas na APAE ocorra exclusivamente via Sistema de Regulação do município (como o SISREG), evitando filas paralelas e garantindo critérios de prioridade clínica.	2026/2029	CMDPD SMS
Integrar prontuários e Linha de Cuidado: Estabelecer um fluxo de comunicação ou prontuário eletrônico compartilhado para que a equipe da Unidade Básica de Saúde (UBS) tenha acesso à evolução da criança em tratamento na APAE.		
Alinhar a contrarreferência: Definir o fluxo de alta ou transição do atendimento especializado para o acompanhamento longitudinal na Atenção Primária quando a criança atingir os objetivos terapêuticos principais.	2026/2029	
Garantir o repasse financeiro regular: Estruturar o cronograma de desembolso de	2026/2029	CMDPD CMS SMS

Realizar capacitação mútua e apoio matricial: Promover reuniões técnicas e treinamentos integrados entre os profissionais do SUS (como o eMulti / NASF) e os profissionais da APAE para troca de saberes e alinhamento de Organizar e disponibilizar transporte gratuito e acessível para garantir que as crianças e seus responsáveis consigam comparecer às terapias na APAE, reduzindo o absenteísmo.

Criar comissão de monitoramento e

avaliação: Instituir uma comissão mista (servidores da Saúde e representantes da sociedade civil/APAE) para realizar visitas periódicas e auditar a execução das metas. **Acompanhar a redução do tempo de espera:** Avaliar mensalmente o impacto da parceria na fila de espera do município para consultas e terapias especializadas em reabilitação infantil.	condutas. **Articular logística de transporte sanitário:**	2026/2029	CMDPD SMS	
		2026/2029	CMDPD SMS	

Prestar contas periodicamente: Emitir relatórios de execução física e financeira, apresentando os resultados e o total de crianças beneficiadas no Conselho Municipal de Saúde (CMS).

nas clínicas (rampas, portas largas, banheiros adaptados) e adquirir equipamentos específicos, como abridores de boca, estabilizadores e cadeiras odontológicas que permitam o atendimento de pacientes em suas próprias cadeiras de rodas.

Implementar a Linha de Cuidado em Saúde Bucal para pessoas com deficiência, garantindo o fluxo referenciado da Atenção Primária para o atendimento odontológico especializado e de alta complexidade."	**Cadastrar e mapear a demanda na Atenção Primária:** Orientar as equipes de Saúde Bucal das UBSs para identificar e o registrar, durante as consultas ou visitas da domiciliares, os pacientes com deficiência que necessitam de manejo especializado. **Instituir protocolo de estratificação de complexidade:** Criar critérios claros para definir quais pacientes podem ser atendidos na própria UBS (com técnicas de manejo comportamental) e quais devem ser encaminhados ao CEO ou ao ambiente hospitalar. **Garantir vaga via Sistema de Regulação:** Inserir as agendas dos dentistas especialistas no sistema de regulação do município (como o SISREG) para garantir o encaminhamento transparente e ordenado das UBSs para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). **Adequar a infraestrutura física dos CEOs:** Garantir acessibilidade arquitetônica Pacientes com Necessidades Especiais (OPcD) na equipe do CEO. **Pactuar convênio com hospitais locais:** Firmar parceria ou termo de contratualização com hospitais do município (ou da região de saúde) para a reserva de cotas mensais de uso de centro cirúrgico. **Garantir exames pré-operatórios ágeis:** Criar uma linha rápida de exames laboratoriais e cardiológicos para os pacientes PcD que aguardam cirurgia odontológica hospitalar, evitando que percam a data do procedimento por falta de laudos. **Capacitar os profissionais da rede:** Promover treinamentos contínuos para os dentistas e auxiliares (ASB/TSB) da Atenção Primária sobre técnicas de condicionamento, estabilização protetiva e acolhimento humanizado da família.	2026/2029	Conforme a demanda apresentada	CMDPD SMS CMDPD SEMOB CMDPD SMS SMAD CMDPD SMS

Compor equipe com a especialidade OPcD: Garantir a presença de cirurgiões- dentistas especialistas em Odontologia para **Focar em programas de prevenção domiciliar:** Desenvolver oficinas e fornecer kits de higiene bucal adaptados para pais e cuidadores, focando na aplicação de flúor e prevenção de cáries e doenças periodontais para diminuir as intervenções invasivas.

Monitorar indicadores de Saúde Bucal PcD: Acompanhar mensalmente métricas como o *número de procedimentos realizados por paciente especializado, tempo de espera para atendimento hospitalar* e *taxa de absenteísmo*, ajustando o suporte de transporte sanitário quando necessário.

Ampliar a frota do transporte sanitário eletivo municipal por meio da aquisição de veículo adaptado com acessibilidade para cadeirantes, assegurando o deslocamento seguro e	do **Elaborar o Termo de Referência (TR):** Descrever minuciosamente as especificações técnicas exigidas para o veículo (ex: van ou micro-ônibus zero-quilômetro, capacidade mínima de passageiros assentados, presença de elevador eletro-hidráulico ou rampa móvel homologada pelo INMETRO, travas de	2026/2029	Conforme demanda	CMDPD SMS SMAD CMDPD SMS FINANÇAS

oportuno dos pacientes com deficiência para a rede de consultas e exames especializados."	segurança para cadeiras de rodas e cintos de três pontos). e **Mapear fontes de custeio e orçamento:** Identificar a dotação orçamentária para a compra, seja por meio de recursos próprios do município, emendas parlamentares ou convênios de incentivo financeiro do Ministério da Saúde voltados ao Transporte Sanitário Eletivo (TSE).		

Definir a modalidade licitatória: Abrir e conduzir o processo de licitação (geralmente Pregão Eletrônico) de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), garantindo a ampla concorrência e transparência.
Realizar vistoria técnica de entrega: Conferir no ato do recebimento se o veículo entregue pela empresa vencedora atende rigorosamente a todos os itens de acessibilidade previstos no edital e nas normas da ABNT.
plotagem/identificação visual padrão do SUS e do município.
Escalar e treinar motoristas: Selecionar motoristas da frota municipal e capacitá-los em cursos de direção defensiva,

Regularizar documentação e seguro: Providenciar o emplacamento oficial (placa branca), o seguro total da frota contra sinistros e terceiros, e a	2026/2029	CMDPD SMAD SMS FINANÇAS	

transporte adaptado, cruzando os dados com os agendamentos da APAE, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e das clínicas de reabilitação.

atendimento humanizado e operação correta dos mecanismos de elevação e fixação de cadeiras de rodas. **Criar cadastro centralizado de usuários PcD:** Unificar as informações das crianças com deficiência que necessitam do	2026/2029	CMDPD SME SMS	

Desenhar rotas otimizadas inteligentes: Planejar itinerários semanais fixos ou dinâmicos que agrupem pacientes de bairros próximos com horários de atendimento semelhantes, otimizando o consumo de combustível e reduzindo o tempo de permanência da criança no veículo.
Instituir o agendamento prévio facilitado: Disponibilizar um canal direto e desburocrático (via WhatsApp institucional, telefone ou guichê na Secretaria de Saúde) para que os pais ou responsáveis reservem a vaga no veículo com antecedência mínima de 48 a 72 horas do procedimento marcado **preventiva:** Agendar revisões mecânicas periódicas e testes de lubrificação/funcionamento do elevador hidráulico para evitar panes que deixem o serviço indisponível.

Estabelecer cronograma de manutenção	2026/2029	CMDPD SMAD	

Monitorar indicadores de eficiência: Acompanhar métricas mensais como o *número de pacientes transportados*, a *quilometragem rodada*, o *gasto com combustível* e o *impacto direto na redução das faltas (absenteísmo)* nas consultas odontológicas e terapias.

Fomentar o acesso da criança com deficiência a praticas esportivas adaptadas e de lazer , integrando as ações da saude e do Esporte para promover o desenvolvimento motor, a socialização e a inclusão comunitárias	**Articular o fluxo de encaminhamento – Saúde – Esporte** : Estabelecer uma rtina onde os profissionais de reabilitação (fisioterapeutas ocupacionais da APAE ou CER) indiquem formalmente os pacientes infantis aptos e as modalidades esportivas mais beneficas para o seu desenvolvimento. **Mapear a demanda e interesse das crianças :** Realizar um censo ou busca ativa com o apoio das escolas municipais e	2026/2029	Conforme Demanda	CMDPD SME DIRETORIA DE ESPORTES

dos Centros de Referencia da Asssistencia Social (CRAS) parta identificar as crianças comd eficiencia que queiram praticar esportes e suas preferencias.

Criar cadastro unificado do paradesporto infantil: Desenvolver um ficha de inscrição que contenha , alem dos dados dos pacientes , laudios medicos, contraindicações e os objetivos terapeuticos e sociais acordados com a familia.

Adquirir kits de materiais esportivos adaptados : Comprar equipamentos específicos para o paradesporto infantil , como bolas e guizos (para deficiencia visual), cadeiras, de rodas adapatadas para o esporte (para basquete ou atletlismo), fitas de demarcação tatil e jogos de tabuleiro adaptados.	2026/2029	CMDPD SMAS SME

Adequar a acessibilidade das praças e quadras : Eliminar barreiras arquitetonicas nos ginasios municipais, estadios , capos comunitarios e parquinhos publicos , instalando rampas, pisos tateis e brinquedos adapatados (como balanços e gira-giras) para cadeirantes).

Ofertar transporte integrado para os treinos : utilizar a frota de trnasporte sanitario eletivo ou escolar acessivel do municipio para garantir que as crianças vulneraveis consigam chegar com segurança aos locais de treino e lazer.

Capacitar profissionais de Educação Fisica e Lazer:Promover oficinas técnicas e cursos de pos graduação /extensao em Esporte Adaptado , Psicomotricidade e Manejo Inclusivo para os professores e estagiarios da Secretaria de Esportes. **Desenvolver o Plano de Aula Inclusivo:** Adaptar regras , dinamicas e o tempo de jogo de modalidades tradicionais n(como futsal, natação, atletismo , e dança) para garantir que as crianças com diferentes tipos e graus de deficiencia participem juntas de forma segura e prazerosa.	2026/2029	CMDPD SME
Contratar monitores ou mediadores de apoio: Garantir que as turmas com crianças e deficiencias severas ou transtornos comportamentais (como o Transtorno do Espectro Autista – TEA) contem com o apoio de estagiarios ou assistentes para auxiliar no manejo e na segurança. **Instituir Festivais e Gincanas de Paradesporto:** Organizar eventos esportivos municipais e jogos escolares inclusivos para celebrar as conquistas das crianças , estimulando a socialização e combatendo o capacitismo junto a comunidade em geral .	2026/2029	CMDPD SME DEP. DE ESPORTES

Monitorar indicadortes de saúde e inclusão: Avaliar trimestralmente os impactosdo projeto por meio de relatorios conjuntos dos professores de educação fisica e terapeutas da saúde, acompanhando os quesitos como ganho de autonomia motora, frequencia escolar, redução de crises de ansiedade e taxa de permanencioa no programa.

Garantir a acessibilidade habitacional para promover a autonomia e a segurança de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.	**Cadastrar e identificar as moradias** que necessitam de intervenções prioritárias na comunidade ou região ou **Realizar visitas de arquitetos e terapeutas ocupacionais** para diagnosticar as barreiras arquitetônicas específicas de cada imóvel.	2026/2029 **e**	Conforme demanda	CMDPD SMAD SEMOB

Elaborar plantas de adaptação baseadas nas necessidades do morador e nas diretrizes de desenho universal.

Instalar rampas com inclinação correta, nivelar pisos e alargar portas para a passagem de cadeiras de rodas.

Instalar barras de apoio, bacias sanitárias elevadas, assentos de banho e substituir boxes por áreas de banho niveladas (sem degraus).

Ajustar a altura de interruptores, tomadas e maçanetas, além de aplicar pisos antiderrapantes e sinalização tátil ou visual.	2026/2029	CMDPD SMAD SEMOB

Firmar convênios com lojas de construção, construtoras e universidades

(cursos de Engenharia e Arquitetura) para apoio técnico e insumos.

Garantir que, em projetos de habitação popular, uma porcentagem específica de unidades seja reservada para pessoas com deficiência, adaptadas conforme suas necessidades.	Oferecer oficinas para pedreiros e mestres de obras locais sobre as normas técnicas de acessibilidade residencial (como a ABNT NBR 9050 no Brasil). **Instituir decretos**, portarias ou cláusulas contratuais que determinem formalmente o **percentual mínimo de unidades reservadas** (geralmente entre 3% e 5%, dependendo da legislação local). **Desenvolver um sistema de pontuação ou critérios de desempate** nos sorteios habitacionais que priorizem famílias com membros que possuem deficiência grave ou mobilidade reduzida.	2026/2029	Conforme demanda	CMDPD SMAD SEMOB

Incluir a obrigatoriedade da cota e das adaptações como item eliminatório nos editais de licitação para a escolha das construtoras.

Garantir que todas as unidades do pavimento térreo (ou com acesso por elevador) sigam os parâmetros de acessibilidade arquitetônica (como a norma ABNT NBR 9050).

Reservar e sinalizar as vagas de estacionamento acessíveis próximas aos blocos ou unidades dessas famílias, garantindo rota acessível até a entrada da moradia.	2026/2029	CMDPD SEMOB

Realizar auditorias de acessibilidade durante e ao final da obra, com a participação de engenheiros e representantes de conselhos de direitos das pessoas com deficiência.

Manter um cadastro permanentemente atualizado de pessoas com deficiência que aguardam moradia popular para planejar os próximos empreendimentos.

ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um documento que estabelece para o prazo de quatro anos, o compromisso das políticas públicas e das organizações da sociedade civil, na realização de ações para o melhor atendimento deste público de acordo com as suas demandas, sem violência, capacitismo e investindo na promoção do respeito e da dignidade da pessoa com deficiência.

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação são necessárias para a efetiva implementação deste documento.

O acompanhamento é um processo permanente, que ocorrerá durante todo o período de execução do plano em tela.

O monitoramento tem como objetivo mensurar se os resultados foram alcançados.

Já a avaliação é um momento reflexivo que se propõe a verificar a efetivação das políticas públicas propostas no plano municipal.

Ao final de cada ano, cada política pública tem o dever de observar o cumprimento das metas e ações propostas de acordo com o prazo previsto e os indicadores de resultado escolhidos, elaborando um relatório, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

De posse dos relatórios, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, verificar se houve avanço, permanência ou retrocesso na realidade das pessoas com deficiência e fará o registro deste processo em ata.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 24 de outubro de 1989. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 1994. Regulamenta as leis nº

10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção

Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo

Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

BRASIL. Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

BRASIL. Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023. Institui o Plano

Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite.

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio as pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a coordenadoria nacional para integração da pessoa portadora de deficiência

(CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 e julho de 2015. Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
BRASIL. Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos

Humanos, 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, 1975.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Mundial sobre Educação para Todos, 1990.

PARANÁ. Lei nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015. Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

SANTA FÉ. PMAS - Plano Municipal de Assistência Social, vigência 2026 – 2029.

UNESCO. Declaração de Salamanca. e o Enquadramento da Acção –

Necessidades Educativas Especiais. Adaptado pela Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, 1996.

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:58DD34BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, **SILVANO TORTELLI**, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 16-B/2015(numeração dada pelo Ato da Mesa nº 21/2024) de 07 de abril de 2015 e Lei Complementar n.º 40/2025 de 23 de julho de 2025, e após análise feita pela Comissão Especial de Regularização Fundiária, nomeada pela Portaria n.º 163/2025 de 22 de outubro de 2025. Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, que as pessoas abaixo, residentes e domiciliadas nesta cidade, estão requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE das áreas abaixo relacionadas, na instrução dos processos administrativos apresentaram documentos que comprovam a posse.

Face ao exposto convoca as pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Edital. Findo o qual restara precluso o direito de impugnação ou contestação.

Proprietários	Lote	Quadra	Endereço
Marcilio Fantinati	20	31	Rua Prudentópolis
Marcilio Fantinati	23	31	Rua Guarapuava
Paulo Duarte Gomes	44	26	Av. Americo Mantovani
Cesar Alcantra	51	49	Rua Mandirituba

Estando em termos, expede-se o presente edital para notificações dos interessados para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a emissão do Título Definitivo acima descrito, sob pena de presumirem-se aceito como verdadeiros os dados constantes no mesmo.

Santa Lucia - PR, 10 de novembro de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odinei Luiz Parolin
Código Identificador:AC9B3860

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2026. DATA DA REALIZAÇÃO: 06/11/2026.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA,** entidade pública estabelecido na Avenida do Rosário, nº 228, Centro Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93 , **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a favor da empresa**, PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, sito à Avenida Aleixo Ramos Da Conceiçao, 0 Quadra57 Sala 06 - Cep: 78140120 - Bairro: Gloria Cidade/UF: Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ sob nº 10.826.230/0001-68, para **Contratação de empresa especializada em turismo para fornecimento de pacote de serviços na modalidade day use no Maestro Thermas Park & Hotel Fazenda, localizado na Rod. BR-483, km 21, Missões, Francisco Beltrão/PR, destinado ao atendimento de 140 (cento e quarenta) participantes do Programa Paraná Viaja Mais 60, no dia 13 de novembro de 2026, das 9h às 18h, incluindo ingresso, almoço com água, suco e refrigerante, lanche da tarde, acesso ao parque aquático, piscinas cobertas e aquecidas, áreas de lazer e atividades recreativas (passeios pelas áreas verdes, pesca esportiva, trenzinho, passeio de pônei e pedalinho), visando à promoção do turismo, lazer, convivência social e valorização da**

população idosa., no valor de ***R$ 35.980,00 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta Reais),*** por um período de **90 Dias**, conforme abaixo descrito:

PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE TURISMO, LAZER E RECREAÇÃO Contratação de empresa especializada em turismo para fornecimento de pacote de serviços na modalidade day use, no Maestro Thermas Park & Hotel Fazenda, localizado na Rodovia BR-483, km 21, Bairro Missões, Francisco Beltrão/PR, destinado ao atendimento de 140 (cento e quarenta) participantes do Programa Paraná Viaja Mais 60, visando à promoção do turismo, lazer, cultura, convivência social, integração e valorização dos direitos da população idosa do Município de Santa Lúcia/PR. A programação será realizada no dia 13 de novembro de 2026, das 9h às 18h, compreendendo os seguintes serviços: Ingresso: acesso às instalações do empreendimento turístico durante todo o período da programação. Alimentação: fornecimento de almoço, incluindo água, suco e refrigerante durante a refeição, além de lanche da tarde, em quantidade suficiente para todos os participantes. Infraestrutura de lazer: acesso ao parque aquático, piscinas cobertas e aquecidas, áreas de lazer, espaços de convivência e descanso, com instalações adequadas ao atendimento coletivo da população idosa. Atividades recreativas: disponibilização de passeios pelas áreas verdes, pesca esportiva, passeio de trenzinho, passeio de pônei e pedalinho, observadas as condições de funcionamento e segurança das atrações. Segurança e acessibilidade: disponibilização de instalações que ofereçam condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade, conforto e circulação, observadas as normas legais aplicáveis ao funcionamento do empreendimento e ao atendimento de pessoas idosas. Atendimento aos participantes: disponibilização de equipe de apoio operacional para recepção, orientação e assistência na utilização das instalações e das atividades recreativas incluídas na programação. O empreendimento deverá possuir capacidade operacional compatível com o atendimento simultâneo de 140 (cento e quarenta) participantes, assegurando a disponibilização dos serviços contratados durante todo o período da programação. O valor unitário deverá contemplar integralmente os serviços descritos, incluindo ingressos, alimentação, utilização das instalações, acesso às atividades recreativas e demais custos necessários à execução, sem cobrança de valores adicionais aos participantes pelos serviços contratados. O transporte de ida e retorno dos participantes será disponibilizado pelo Município de Santa Lúcia/PR, não integrando o objeto da presente contratação.	SERVIÇO		UN	140,00	257,00	35.980,00
TOTAL								35.980,00

As razões que levaram á escolha do contratado, nos termo do art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 37/2025 são: seleção mediante processo de disputa, nos termos do art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 12 e 14 do Decreto Municipal nº 37/2025.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná,
dez dias de novembro de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odinei Luiz Parolin
Código Identificador:1F7BFC58

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - RESOLUÇÃO 07

RESOLUÇÃO 007/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, decreta:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste para o exercício financeiro de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais),** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	01	Poder Legislativo	
00010	01.001	Câmara Municipal	
01.031.0101.2001		Atividades da Câmara Municipal	
3.1.90.13.00.00		Contribuições Patronais	
00020	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (descentralizados) – Exerc. Corrente	150.000,00
TOTAL			**150.000,00**

	01	Poder Legislativo	
00010	01.001	Câmara Municipal	
01.031.0101.2001		Atividades da Câmara Municipal	
3.3.90.40.00.00		Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	
00090	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (descentralizados) – Exerc. Corrente	50.000,00
TOTAL			**50,000,00**

	01	Poder Legislativo	
00010	01.001	Câmara Municipal	
01.031.0101.2001		Atividades da Câmara Municipal	
3.3.90.33.00.00		Passagens e Despesas com Locomoção	
00050	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (descentralizados) – Exerc. Corrente	20.000,00
TOTAL			**20.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**220.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01	Poder Legislativo	
00010 01.001	Câmara Municipal	
01.031.0101.1002	Aquisição de Veículo Oficial Legislativo	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
00110 0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (descentralizados)- Exerc. Corrente	220.000,00
TOTAL		**220.000,00**
TOTAL DOS CANCELAMENTOS		**220.000,00**

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor nesta data.
Santa Maria do Oeste, 20 de outubro de 2026.

Tiago Variza
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rozelia de Fatima Saldanha
Código Identificador:66BA7ADA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 213 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 2132026/2026 de 14 de Outubro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 219.813,00 (duzentos e dezenove mil e oitocentos e treze reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO	
03.001 - COORDENACÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0001.2013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	42.000,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	26.913,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2038 - MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0494)	50.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - (Grupo/Fonte 0303)	3.200,00
10.302.0010.2037 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0303)	30.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0009.2044 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSITÊNCIA	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	4.200,00
08 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTE E SER. RODOVIARIO	
08.001 - COORD. DA SEC. DE TRANSPORTE E SERV. RODOVIÁRIO	
26.782.0007.2059 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	63.500,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO	
03.001 - COORDENACÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0001.9002 - RESERVA DE EMENDAS PARLAMENTARES	
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - (Grupo/Fonte 0303)	30.000,00
04.128.0001.2008 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	3.400,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	10.500,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - (Grupo/Fonte 0000)	5.250,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0000)	1.050,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	1.463,00
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - (Grupo/Fonte 0000)	5.250,00
04.129.0005.2010 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - (Grupo/Fonte 0000)	42.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2038 - MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0303)	3.200,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0494)	50.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0009.2044 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSITÊNCIA	
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - (Grupo/Fonte 0000)	4.200,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
12.001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE	
27.122.0014.2063 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	40.000,00
27.812.0014.1029 - COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO CAMPO DE FUTEBOL -	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000)	23.500,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 14 de Outubro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barbara Correa
Código Identificador:5A886023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 223 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 2232026/2026 de 29 de Outubro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.376.156,00 (um milhão e trezentos e setenta e seis mil e cento e cinquenta e seis reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - COORDENACÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
04.062.0001.2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA JURIDICA	
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	3.067,00
04.122.0001.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	62.019,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	224,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO	
03.001 - COORDENACÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0001.2007 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	33.700,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	6.454,00
04.122.0001.2013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - (Grupo/Fonte 0000)	4.202,00
04.129.0005.2010 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	14.740,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	2.669,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.122.0012.2017 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0104)	83.244,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	14.428,00
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0012.2018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0104)	150.363,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND. E COM.	
05.001 - COORD. DA SEC. DE AGRICULTURA, IND. E COM.	
20.122.0011.2031 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA,	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	10.245,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	2.107,00
20.608.0011.2032 - MANUTENCÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, IND. E	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	13.912,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0010.2036 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	81.677,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	15.128,00
10.301.0010.2038 - MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	162.320,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0836)	15.889,00
10.301.0010.2039 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0494)	93.302,00
10.301.0010.2040 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0494)	27.028,00
10.302.0010.2037 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	130.114,00
10.304.0010.2042 - MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0494)	25.851,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	4.415,00
10.305.0010.2041 - MANUTENÇÃO DE AÇÃO ESTRATÉGICA - ACS	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0494)	95.582,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	12.998,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0009.2044 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSITÊNCIA	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	46.972,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	8.161,00
07.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0009.6002 - MANUTENCAO DA CASA LAR	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	2.139,00
08 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTE E SER. RODOVIARIO	
08.001 - COORD. DA SEC. DE TRANSPORTE E SERV. RODOVIÁRIO	
26.782.0007.2059 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	115.745,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	19.873,00
10 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
10.001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	
15.122.0006.2065 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	20.705,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	3.561,00
15.452.0006.2066 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	71.912,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	12.441,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
11.001 - COORD. DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
18.122.0013.2071 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	6.336,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	1.091,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
12.001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE	
27.122.0014.2083 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE	
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	1.542,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação	1.376.156,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 29 de Outubro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barbara Correa
Código Identificador:1F26EA76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA 271

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE,
CONCEDER, AVANÇO DIAGONAL, conforme Lei Municipal nº 15/98 de 16/04/1998, Art. 47, § 3º, as Professoras abaixo relacionadas, a partir de 01 de novembro de 2026.

NOME	NÍVEL
CAMILA DA COSTA PESSOA	PD-E-3
CRISTIANA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	PD-D-3
ERICA MELLO MONTANHER DE SOUZA	PD-E-3
GESSICA DE FATIMA DA SILVA BUACHACK	PD-E-3
POLINE MARIA TEIXEIRA DE LARA	PD-E-3
VALERIA LINO NOGUEIRA	PD-E-3
VANESSA PAIVA DE SOUZA	PD-E-3

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 03 de novembro de 2026

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:19248F39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO LICITATORIO Nº 077/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATORIO Nº 077/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

A prefeitura do município de São José das Palmeiras/PR, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de pregão eletrônico, conforme indicado abaixo:

1- Resumo do Certame:

Processo n.º: 077/2026

Pregão Eletrônico n.º: 038/2026

OBJETO Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado e sob demanda de óleo diesel comum B S500 para uso rodoviário, gasolina comum tipo C e etanol hidratado combustível, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras/PR.

· **Tipo de Licitação**: Menor Preço Unitário do Item;
- **Período de recebimento das propostas**: das 08h10min do dia 12/11/2026 até as 08h10min do dia 26/11/2026

· **Abertura e Julgamento das Propostas:** as 08h10min do dia 26/11/2026
· **Início Da Sessão De Disputa De Preços:** Às 08h40min Do Dia 26/11/2026.
· **Referência de tempo:** Horário De Brasília (DF).
· **Local:** Portal Bolsa de Licitações do Brasil– BLL – www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações"
· **Edital**: O Edital Estará Disponível Aos Interessados Para Download No Site Do Município:www.sjpalmeiras.pr.gov.br/ - Na Aba "Licitações".

São José das Palmeiras, **10** de novembro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:389F0BE2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - LEI MUNICIPAL Nº 74/2026
LEI MUNICIPAL Nº 74/2026.

Sumula: Dispõe sobre inclusão no PPA 2026-2029, na LDO de 2026 e autorização para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL na LOA de 2026 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à inclusão no PPA – Plano Plurianual do Município de São Pedro do Paraná, quadriênio 2026 – 2029, objeto da Lei nº 74/2025 de 09 de setembro de 2025, as ações codificadas sob nº 06.001.27.813.0021.1.473. – Reformas e Melhorias no Salão de Eventos Municipal, cujas características a seguir:

06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.001.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.001.27.	DESPORTO E LAZER
06.001.27.813.	LAZER
06.001.27.813.0021.	DESPORTO E LAZER PARA TODOS
06.001.27.813.0021.1.473.	Reformas e Melhorias no Salão de Eventos Municipal
PRODUTOS:	Obras Concluídas/Ampliadas
NATUREZA DA AÇÃO	Obras
TIPO DE EXECUÇÃO	Direta
TIPO AÇÃO	Projeto
UNIDADE DE MEDIDA	Metros Quadrados
DATA DE INICIO	01/11/2026
DATA FINAL	31/12/2029

	2026
Rec. Ordinários	R$ 0,00
Rec. Vinculados	R$ 20.000,00
META FÍSICA anual	100

Artigo 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a inclusão na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de São Pedro do Paraná, exercício de 2026, objeto da Lei nº 91/2025 de 21 de outubro de 2025, as ações codificadas sob nº 06.001.27.813.0021.1.473. – Reformas e Melhorias no Salão de Eventos Municipal - utilizando-se das informações contidas no artigo anterior desta lei.
Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional ESPECIAL, na importância total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), cuja consignação far-se-á na seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.27.	DESPORTO E LAZER	
06.001.27.813.	LAZER	
06.001.27.813.0021.	DESPORTO E LAZER PARA TODOS	
06.001.27.813.0021.1.473.	Reformas e Melhorias no Salão de Eventos Municipal	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte 501 Código Local 1049 Fonte Padrão 501.04.09.00.00	Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente	20.000,00
	TOTAL DO CREDITO AUTORIZADO	**20.000,00**

Artigo 4º A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante a utilização do cancelamento total ou parcial de dotações do orçamento, a seguir discriminados:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
03.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE FINANÇAS	
03.001.04	ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001.04.122.0002.	APOIO ADMINISTRATIVOS AOS DIVERSOS SEGMENTOS DA ADMINISTRAÇÃSO	
03.001.04.122.0002.2.505.	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.91.	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	
3.3.91.97.	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
Fonte 501 Código Local 1049 Fonte Padrão 501.04.09.00.00	Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente	20.000,00
	Total dos Cancelamentos	20.000,00

Artigo 5º Em decorrência das alterações no PPA, na LDO e do Crédito Adicional ESPECIAL na LOA de que tratam a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.
Artigo 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:50A4905B

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - LEI MUNICIPAL Nº 75/2026

LEI MUNICIPAL Nº 75/2026

SUMULA: Autoriza abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito Adicional Suplementar na importância total de **R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)** destinados a Manutenção dos Serviços de Administração Pública do Município, ligados ao Fundo de Previdência Próprio do Município de São Pedro do Paraná, cuja consignações far-se-á na seguinte do orçamento vigente:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
11.	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	
11.001.	FUNPREV – RPPS	
11.001.09.	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
11.001.09.272.	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
11.001.09.272.0032.	CONCESSÇAO DE APOSENTARIAS E PENSÕES A SERVIDORES ESTATUTÁRIOS	
11.001.09.122.0032.2.503	Pagamento de Pensões e Aposentados	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.01.	APOSENTADORIA, RESERVA, REMUNERADA E ENCARGOS SOCIAIS	
Fonte TCE 040 Código Local 1016 Fonte Padrão 040.08.03.00.00	Regime Próprio de Previdência Social - Exercícios Anteriores	470.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO	**470.000,00**

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante do superávit financeiro de fontes do exercício anterior a seguir discriminada:

	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
FONTE	**DENOMINAÇÃO DA FONTE**	**VALOR**
Fonte TCE 040 Código Local 1016 Fonte Padrão 040.08.03.00.00	Regime Próprio de Previdência Social - Exercícios Anteriores	470.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO	**470.000,00**

Artigo 3º Em decorrência das alterações no PPA, na LDO e do Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento do RPPS de que tratam a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:A7E8601D

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - LEI MUNICIPAL Nº 76/2026
LEI MUNICIPAL Nº 76/2026.

SUMULA: Autoriza abertura de crédito adicional Suplementar e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito Adicional Suplementar, na importância total de R$ 564.588,21 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), valor esse proveniente do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Despesas de Capital nº 0648418-65, a ser utilizado como contrapartida, para a execução do Instrumento de Repasse nº 4125902/2023 /CAIXA/ITAIPU, pavimentação asfáltica no Bairro Casa Queimada, cuja consignação far-se-á nas seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIFICAÇÃO	**DETALHAMENTO**	**VALOR**
04.	DIRETORIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
04.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO D.V.O.U.	
04.001.26.	TRANSPORTE	
04.001.26.451.	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
04.001.26.451.0015.	INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES	
04.001.26.451.0015.1.215.	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS VICINAIS	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte TCE 41609 Código Local 41609 Fonte Padrão 1009.05.99.03.15	Operação de Crédito Lei 80/2025 - Implantação de Conjunto Habitacional	564.588,21
	Total do Credito Autorizado	**564.588,21**

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante a utilização do cancelamento parcial de dotações do orçamento, a seguir discriminado:

04.	DIRETORIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
04.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO D.V.O.U.	
04.001.16.	HABITAÇÃO	
04.001.16.482.	HABITAÇÃO URBANA	
04.001.16.482.0014.	PROGRAMA DE MORADIAS POPULARES	
04.001.16.482.0014.1.400.	Programa Moradia Feliz – Construção de Casas Populares	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte TCE 41609 Código Local 41609 Fonte Padrão 1009.05.99.03.15	Operação de Crédito Lei 80/2025 - Implantação de Conjunto Habitacional	564.588,21
	TOTAL GERAL DA LEI	**564.588,21**

Artigo 3º Em decorrência das alterações no PPA, na LDO e do Crédito Adicional Suplementar na LOA de que tratam a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:48E3C037

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026

Prefeitura Municipal de Sapopema
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, 858
Fone/Fax: 0800 090 4201- Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 15/2026
Processo Administrativo n.º 96/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR.
Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TELEVISOR SMART TV UHD, RESOLUÇÃO 4K, COM TELA DE 85 POLEGADAS, DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ACOLHIMENTO, ESTIMULAÇÃO E ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELO PROJETO TEACOLHER, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 7.611,22 (sete mil, seiscentos e onze reais e vinte e dois centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS
De **11/11/2026** às **08h00m**
Até **18/11/2026** às **08h20m**
Abertura: **18/11/2026** às **08h30m**

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Prefeitura Municipal de Sapopema-Pr
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026
Processo Administrativo n° 96/2026

Torna-se público que o Município de Sapopema-Pr, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO, SEM DISPUTA, por LOTE ÚNICO,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 58/2023 e demais normas aplicáveis.
Data de início de Proposta: 11/11/2026 às 08h00m.
Data fim de recebimento de proposta: 18/11/2026 às 08h20m. Abertura: 18/11/2026 às 08h30m
Plataforma https://bnc.org.br/
Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote Único
Publicidade: www.pncp.gov.br, www.sapopema.pr.gov.br e bnc.org.br
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TELEVISOR SMART TV UHD, RESOLUÇÃO 4K, COM TELA DE 85 POLEGADAS, DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ACOLHIMENTO, ESTIMULAÇÃO E ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELO PROJETO TEACOLHER, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

LOTE ÚNICO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**SMART TV LED OU SUPERIOR (QLED, Mini-LED, OLED e etc.), TELA DE 85 POLEGADAS, 110v/127 ou bivolt,** resolução Ultra HD 4K (3.840 x 2.160 pixels), tecnologia Smart com conectividade Wi-Fi integrada, acesso à internet e aplicativos, conectividade Bluetooth, entradas HDMI e USB, sistema de áudio integrado, tecnologias de imagem HDR, HDR10+ ou Dolby Vision, e áudio Dolby Atmos ou tecnologias equivalentes ou superiores. Deverá ser nova, de primeiro uso, acompanhada de controle remoto, cabos e demais acessórios necessários ao funcionamento, manual de instruções e garantia contra defeitos de fabricação.	UND	01	R$ 7.611,22	R$ 7.611,22
	Valor total:				R$ 7.611,22

1.3. O critério de julgamento adotado será O **MENOR PREÇO, SEM DISPUTA, POR LOTE ÚNICO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.
2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica pela plataforma Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/
2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da Bolsa Nacional de Compras (BNC), para acesso ao sistema e operacionalização.
2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei n° 14.133/2021;
2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
2.4.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.4.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.4.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.4.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.4.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e,
2.4.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.4.3.7. aplica-se o disposto no item 2.4.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
2.4.3.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item https://bnc.org.br/
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
3.6. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.10. A proposta poderá ser substituída pelo fornecedor quantas vezes desejar, enquanto o prazo para envio de propostas estiver vigente.
3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também enviar às declarações constante no Anexo III.
3.16. Os licitantes deverão comprovar que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
4.1. Encerrada a fase de oferta de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
4.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
4.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último valor ofertado.
4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.9. contiver vícios insanáveis;

4.10. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
4.11. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
4.12. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
4.13. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
4.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
4.15. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
4.16. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
4.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
4.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
4.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
4.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
4.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
4.22. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
4.23. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
4.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO
5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
j) Declaração de enquadramento, instruída com certidão expedida pela **Junta Comercial** ou Prova da Inscrição no Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – **Simples Nacional**, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Em se tratando de sociedade Simples, o documento apto a comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser expedido pelo **Registro Cível das Pessoas Jurídicas, com data de no máximo 90 (noventa) dias da apresentação da documentação;**

k) TRATANDO-SE DE PROCURADOR: A procuração por instrumento público, em cópia autenticada, ou particular, em original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
l) A ausência de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, acarretará na inabilitação do licitante.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certificado de Regularidade de Fiscal – CRF, junto ao FGTS, em vigor;

c) Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS em vigor; Certidão Negativa de Débitos e contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente; e,

i) Certidão Negativa Trabalhista, conforme Lei Federal 12440/2011.

5.2.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
5.2.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
5.2.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
5.2.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO
6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

6.3. A recusa imotivada da futura contratada em assinar o contrato decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
6.4. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
6.5. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, na forma do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7. SANÇÕES
7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
7.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
7.4. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.5. as peculiaridades do caso concreto;
7.6. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.7. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
7.8. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
7.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
7.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
7.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
7.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
7.16. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. O procedimento será divulgado na Bolsa Nacional de Compras (BNC) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
9.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento; e,
9.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
9.13.2. ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato; e,
9.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração

Sapopema-Pr, 10 de novembro de 2026

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA LEI 14.133/2021- Art. 28, I SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026
Secretaria Municipal de Saúde

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
Do objeto
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TELEVISOR SMART TV UHD, RESOLUÇÃO 4K, COM TELA DE
85 POLEGADAS, DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ACOLHIMENTO, ESTIMULAÇÃO E ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELO PROJETO TEACOLHER, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Descrição detalhada do item

LOTE ÚNICO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**SMART TV LED OU SUPERIOR (QLED, Mini-LED, OLED e etc.), TELA DE 85 POLEGADAS, 110v/127 ou bivolt,** resolução Ultra HD 4K (3.840 x 2.160 pixels), tecnologia Smart com conectividade Wi-Fi integrada, acesso à internet e aplicativos, conectividade Bluetooth, entradas HDMI e USB, sistema de áudio integrado, tecnologias de imagem HDR, HDR10+ ou Dolby Vision, e áudio Dolby Atmos ou tecnologias equivalentes ou superiores. Deverá ser nova, de primeiro uso, acompanhada de controle remoto, cabos e demais acessórios necessários ao funcionamento, manual de instruções e garantia contra defeitos de fabricação.	UND	01	R$ 7.611,22	R$ 7.611,22
Valor total:					**R$** 7.611,22

O prazo de vigência de contrato é de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento. Com a entrega do objeto, o contrato se dá por encerrado.
Pesquisa de preços

A pesquisa de preços para a formação do valor estimado da contratação foi realizada mediante consulta a diferentes fontes, compreendendo a pesquisa por meio de ferramenta utilizada pelo Município; pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em contratações similares;

consulta a fornecedores; e pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo na rede mundial de computadores, observando-se o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 59/2023.
Para a formação do preço estimado, foram coletadas referências de preços compatíveis com as especificações dos itens constantes neste Termo de Referência, procedendo-se à análise comparativa dos valores obtidos. Como metodologia para definição do valor de referência, adotou-se a média aritmética simples dos preços considerados válidos, resultando nos valores unitários médios estimados utilizados como parâmetro para a presente contratação.
Para enriquecer a cesta de preços, a pesquisa foi complementada mediante consulta em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
Neste diapasão, para ilustrar melhor o trabalho realizado, elaborou-se a tabela comparativa, a qual segue abaixo:

Item resumido	Ente/Órgão	Fornecedor	Valor unitário	Valor médio
Televisor Smart tv 85"	Município de Santa Branca, CNPJ 46.694.121/0001-81	GO Vendas Eletrônicas LTDA, CNPJ 36521392000262	R$ 7.000,00	R$ 7.611,22
Tv Smart 85" tv	Município de Guairacá, CNPJ 76.238.443/0001-87	DRS Móveis e Decorações ltda (58.892.523/0001- 70)	R$ 7.225,00	
Smart TV LG 4k UHD nano AI 85 polegadas	Sítio Oficial LG	LG Electronics do Brasil 1	R$ 7.409,05 (no pix)	

1 https://www.lg.com/br/tvs-e-soundbars/nanocell/85nu855bpsa/

Samsung Smart TV 85" Crystal UHD 4K	Sítio Oficial Samsung	Samsung Shop2	R$ 7.514,50 (à vista)	
Televisão; a cores; Smart TV; UHD crystal 4k	Município de Porangaba	Prosun Informática LTDA, CNPJ 60.023.231/0001- 42	R$ 7.629,04	
Smart Tv LED, tela de 85 polegadas	Cotação com fornecedor direto	A F de Andrade Junior LTDA, CNPJ 32.050.175/0001- 08	R$ 7.699,00	
Smart TV 85 polegadas UHD 4k Smart tv	Câmara Municipal de Araçuaí, CNPJ 26.201.996/0001-97	WL Licitações LTDA, CNPJ 55.441.120/0001- 16	R$ 7.777,77	
Televisor 85 LED ou Qled 4k Smart	Município de Santo Ângelo, CNPJ 87.613.071/0001-48	E D Azambuja & Cia LTDA, CNPJ 73.865.008/0001- 94	R$ 7.899,00	
Smart TV LED, tela de 85 polegadas	Cotação com fornecedor direto	Tiago Leal da Silva, CNPJ 55.783.230/0001- 66	R$ 7.959,80	
Smart TV LED, tela de 85 polegadas	Cotação com fornecedor direto	Alexandre Soares Neto, CNPJ 27.927.879/0001- 78	R$ 7. 999,00	

Diante do quadro acima exposto, obteve-se o valor médio de **R$ 7.611,22 (sete mil, seiscentos e onze reais e vinte e dois centavos)** para a aquisição do objeto pretendido. O valor apurado demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando as referências coletadas, não apresentando indícios de valores excessivos que possam caracterizar sobrepreço ou comprometer a economicidade da contratação. Além disso, a estimativa foi estabelecida em patamar condizente com a realidade do mercado, buscando evitar a fixação de preço excessivamente baixo, que possa comprometer a obtenção de propostas e ocasionar o insucesso do procedimento de contratação ou a contratação de televisores de marcas sem qualquer garantia no mercado brasileiro.
Também é importante salientar que a Administração buscou constituir uma cesta de preços ampla e diversificada, utilizando o maior número possível de fontes de pesquisa, de modo a conferir maior segurança e confiabilidade à estimativa. Conforme demonstrado no quadro acima, foram consideradas consultas a sítios eletrônicos especializados e de amplo acesso, páginas oficiais de fabricantes e fornecedores, contratações públicas semelhantes realizadas por diferentes órgãos e

2 https://shop.samsung.com/br/samsung-smart-tv-85-crystal-uhd-4k-u8000h/p?idsku=14952&cid=br_pd_ppc_prfmx_tvs_ecommerce_22501430054-pmax-tv-ce-aon-hq-gads-monks_pla_none_idUN85U8000HGXZD-6572615845&keeplink=true&gad_source=1&gad_campaignid=22501428878&gbraid=0AAAADJayZ2AyxzamlnuhJ6EnFMBKA8lw&gclid=Cj0KCQiA77DXBhCHARIsAHf2MNpjPKj0xnb2QftPHtL67qJd9CpkSlE_s9VxD77NKP9ZBAAsLvFUEZYaAsMdEALw_wcB entidades da Administração Pública, bem como cotações obtidas diretamente junto a fornecedores do ramo, com capacidade para fornecer o objeto pretendido.
Dessa forma, a utilização conjunta de diferentes fontes de pesquisa permitiu ampliar a base de comparação, reduzir a dependência de referências isoladas e proporcionar uma visão mais abrangente dos preços efetivamente praticados no mercado, conferindo maior consistência ao valor estimado e subsidiando a Administração na busca pela seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de 01 (um) televisor Smart TV UHD, com resolução 4K e tela de, no mínimo, 85 polegadas, destinado ao desenvolvimento das atividades de acolhimento, estimulação e atendimento das crianças e adolescentes acompanhados pelo Projeto TEAcolher, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Sapopema/PR.
O Projeto TEAcolher tem como finalidade oferecer atendimento interdisciplinar às pessoas com deficiência, especialmente àquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), proporcionando suporte especializado aos usuários e suas famílias, por meio de ações integradas que visam promover o desenvolvimento, a inclusão social, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida.
Nesse contexto, os recursos audiovisuais representam importantes instrumentos de apoio às atividades terapêuticas, educativas, lúdicas e de estimulação desenvolvidas pelos profissionais do projeto. A utilização de imagens, vídeos, símbolos, fotografias e demais conteúdos visuais e sonoros possibilita diversificar as estratégias de intervenção, contribuindo para a comunicação, a aprendizagem, a interação social, o estímulo cognitivo e o desenvolvimento das habilidades dos usuários atendidos.
A aquisição do equipamento justifica-se, ainda, pelas características do espaço físico onde será instalado e utilizado, tratando-se de ambiente amplo, destinado à realização de atividades coletivas, apresentações, palestras, ações educativas, recreativas e demais atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto TEAcolher. Considerando a extensão do ambiente e a necessidade de assegurar condições adequadas de visualização a todos os participantes, inclusive àqueles posicionados a maiores distâncias da tela, torna-se necessária a disponibilização de um televisor com dimensões compatíveis com o espaço, sendo estabelecido o tamanho mínimo de 85 polegadas.
A resolução Ultra HD 4K, associada à tecnologia Smart TV, permitirá a reprodução de conteúdos audiovisuais com qualidade de imagem, acesso a aplicativos e plataformas digitais, bem como a conexão com computadores, notebooks e outros dispositivos compatíveis, ampliando as possibilidades de utilização do equipamento nas atividades desenvolvidas pelos profissionais.
Dessa forma, a contratação pretendida busca ampliar e qualificar os recursos materiais disponibilizados ao Projeto TEAcolher, proporcionando melhores condições para a execução das atividades de atendimento, acolhimento, estimulação e desenvolvimento dos usuários, atendendo ao interesse público e contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.
A contratação encontra-se fundamentada nos elementos técnicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à identificação da necessidade administrativa e à demonstração da adequação da solução escolhida para o atendimento da demanda apresentada.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, funcionais e de qualidade necessários ao pleno desenvolvimento das atividades previstas no Projeto TEAcolher, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Sapopema/PR, considerando a utilização do equipamento em atividades terapêuticas, educativas, lúdicas, recreativas e de estimulação visual destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelo projeto.

Para tanto, o equipamento deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Requisitos técnicos e funcionais

a) Ser uma Smart TV nova, de primeiro uso, sem utilização anterior, em perfeitas condições de funcionamento;

b) Possuir tela de, no mínimo, 85 (oitenta e cinco) polegadas, considerando as dimensões do ambiente em que será instalada e a necessidade de visualização dos conteúdos audiovisuais pelos usuários;
c) Apresentar resolução Ultra HD 4K (3.840 × 2.160 pixels), ou superior, proporcionando qualidade e definição adequadas à reprodução de imagens, vídeos e apresentações;

d) Possuir conectividade Wi-Fi integrada, permitindo o acesso à internet e a utilização de aplicativos e plataformas de conteúdo audiovisual compatíveis;

e) Dispor de entradas HDMI e USB, ou conexões equivalentes, que permitam a utilização de computadores, notebooks, dispositivos de armazenamento e outros equipamentos compatíveis;

f) Possuir sistema de áudio integrado, adequado à reprodução de conteúdos audiovisuais no ambiente de utilização;

g) Ser compatível com a alimentação elétrica disponível no local de instalação.

Requisitos de qualidade e segurança

a) O equipamento deverá ser fornecido em conformidade com as normas técnicas e os regulamentos aplicáveis, acompanhado dos respectivos manuais de instrução e demais documentos exigidos pelo fabricante;

b) Deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, observados os prazos legais e as condições adicionais estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Deverá ser entregue devidamente acondicionado, acompanhado do controle remoto e dos demais acessórios necessários ao seu funcionamento regular;

d) O equipamento deverá apresentar qualidade, durabilidade e desempenho compatíveis com sua finalidade de utilização, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem avarias, defeitos ou sinais de utilização anterior.

Requisitos de entrega e recebimento

a) A entrega deverá ocorrer no Setor de Compras da Prefeitura de Sapopema, localizado na Praça Antonio Batista Ribas, 177, atrás da APAE de Sapopema.

b) O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem avarias, danos físicos ou divergências em relação às especificações contratadas;

c) O recebimento ficará condicionado à conferência das características técnicas, da quantidade, dos acessórios e das condições de funcionamento do produto, observados os procedimentos administrativos aplicáveis;

d) Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou divergências em relação às especificações exigidas, a Administração poderá recusar o recebimento, devendo a contratada providenciar a substituição do equipamento, sem qualquer ônus adicional para o Município, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Requisitos de sustentabilidade e economicidade

a) Deverá ser priorizado equipamento com consumo energético compatível com sua categoria e com as necessidades de utilização, considerando a eficiência no uso dos recursos públicos;

b) As embalagens deverão receber destinação ambientalmente adequada, preferencialmente mediante reaproveitamento ou reciclagem, quando tecnicamente viável;

c) A especificação deverá admitir produtos de diferentes fabricantes e modelos que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos, sem direcionamento de marca, modelo ou tecnologia exclusiva, preservando a competitividade e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
Os requisitos estabelecidos buscam assegurar que o equipamento adquirido seja adequado à finalidade pública pretendida, ofereça condições satisfatórias de utilização e apresente qualidade, durabilidade e funcionalidade compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo Projeto TEAcolher, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

4. DE EXECUÇÃO DO OBJETO
A execução do objeto consistirá no fornecimento de 01 (uma) Smart TV LED, com tela de, no mínimo, 85 (oitenta e cinco) polegadas e resolução Ultra HD 4K, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento deverá ocorrer em parcela única, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento pela Administração, não sendo admitida a entrega de equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou em desconformidade com as características exigidas.
O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento pela contratada.
A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema/PR, em horário previamente definido pela Administração, ficando todas as despesas relativas ao transporte, frete, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento sob responsabilidade da contratada.
O equipamento deverá ser entregue em sua embalagem original, devidamente acondicionado, acompanhado de controle remoto, cabos, acessórios necessários ao funcionamento, manual de instruções e demais componentes fornecidos pelo fabricante.
No momento da entrega, será realizada a conferência da quantidade, das características técnicas, das condições físicas e dos acessórios que acompanham o equipamento, não sendo admitidos produtos que apresentem avarias, sinais de utilização anterior ou divergências em relação às especificações contratadas.

O recebimento do objeto ocorrerá:
a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
b) Definitivamente, após a conferência das características técnicas, dos acessórios, da documentação e das condições de funcionamento do equipamento, mediante aprovação do servidor responsável pelo recebimento.

Caso sejam identificados defeitos, avarias, irregularidades ou divergências em relação às especificações contratadas, a Administração poderá recusar o recebimento do equipamento, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela Administração.

A contratada deverá assegurar a garantia contra defeitos de fabricação, observando os prazos legais e as condições de garantia oferecidas pelo fabricante, responsabilizando-se pelas providências necessárias ao encaminhamento do equipamento à assistência técnica autorizada, quando necessário.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando as respectivas justificativas, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventual atraso injustificado.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fica desde já, nomeada a Servidora **Joile Mallmann - Matrícula: 7391-1,** como fiscal do contrato.
Compete ao fiscal da contratação acompanhar o fornecimento, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, conferir os bens entregues e registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução.
Identificada qualquer irregularidade, desconformidade ou defeito, o fiscal notificará a contratada para adoção das providências necessárias à regularização, estabelecendo prazo compatível com a situação.
As ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.
O gestor da contratação acompanhará os registros efetuados pela fiscalização e adotará as providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
Fica desde já, nomeado a servidora **Maristela Fernandes Guerreiro - Matrícula 7441,**
gestora do contrato.
As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficialmente adotado pelo Município.
A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.
Fiscalização Técnica
O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa
O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento
Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação
Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Prazo de pagamento
O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
Forma de pagamento
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, SEM ETAPA DE DISPUTA OU LANCES**.

A seleção será realizada mediante análise das propostas comerciais apresentadas pelos interessados, observadas as condições e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor preço e atender integralmente aos requisitos exigidos pela Administração.

A adoção do procedimento sem etapa de disputa justifica-se pelas características do objeto, pela simplicidade da aquisição e pela existência de pesquisa de preços previamente realizada, permitindo à Administração dispor de parâmetros suficientes para avaliar a compatibilidade dos valores ofertados com os preços praticados no mercado.

A ausência de etapa de lances não afasta a necessidade de publicidade do procedimento, tampouco impede o recebimento de propostas de outros fornecedores interessados durante o período estabelecido no aviso de contratação direta, devendo ser asseguradas condições de igualdade e transparência aos participantes.

Em caso de empate entre propostas, deverão ser observados os critérios de desempate previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

O fornecedor selecionado deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como demonstrar que o preço ofertado é compatível com o mercado e que o produto atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será **DE FORMA ÚNICA.**

Licitação exclusiva para ME e EPP

Considerando que o valor estimado da presente contratação é inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação neste certame será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A adoção desse tratamento diferenciado visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade, incentivar a participação das micro e pequenas empresas nas contratações públicas e cumprir o tratamento favorecido assegurado pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que mantida a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela ControladoriaGeral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de **R$ 7.611,22 (sete mil, seiscentos e onze reais e vinte e dois centavos),** conforme os quantitativos e valores unitários estimados constantes do item 1 deste Termo de Referência.
A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 59/2023, considerando as fontes e a metodologia descritas no Termo de Referência.
Os documentos que subsidiaram a pesquisa e a formação dos preços estimados deverão integrar o respectivo processo administrativo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Deliberação 05/2025
A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício	Conta da despesa	Natureza	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	3195	4.4.90.52.33.00 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	00884 - INC. FORT. POL. GAR. DIR. PESSOA PORT DEF. DEL 5-2025	10.001.08.244.0011.2029	Do Exercício

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sapopema, 09 de novembro de 2026.

EMANUELE ANTONIA CHEDE SUBTIL
Secretaria Municipal de Saúde

JOILE MALLMANN
Matrícula: 7391-1

ANEXO II
TERMO DE CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo Administrativo nº 96/2026
Dispensa de Licitação nº 15/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PARANÁ, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO **DE SAPOPEMA**, com sede na Avenida Manoel Ribas, 858 - CEP: 84290-000 -Centro na cidade de Sapopema Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo sr. Paulo Maximiano de Souza Junior, Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, doravante denominado CONTRATANTE, e a inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, Telefone (xx) xxxx-xxxx, E-mail xxxxxx: doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 58/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Dispensa de Licitação nº 15/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TELEVISOR SMART TV UHD, RESOLUÇÃO 4K, COM TELA DE 85 POLEGADAS, DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ACOLHIMENTO, ESTIMULAÇÃO E ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELO PROJETO TEACOLHER, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

xxxxx

3.1.9. **A CONTRATADA** deverá assegurar a garantia contra defeitos de fabricação, observando os prazos legais e as condições oferecidas pelo fabricante, responsabilizando-se pelas providências necessárias ao encaminhamento do equipamento à assistência técnica autorizada, quando necessário.

3.3. Da fiscalização e Gestão contratual

3.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Joile Mallmann**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar as ocorrências, determinar as correções necessárias e comunicar à gestora do contrato as situações que demandem providências administrativas.

3.3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.3. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, quando cabível, a utilização de correio eletrônico ou outros meios eletrônicos aptos a comprovar o recebimento da comunicação.

3.3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por eventuais danos decorrentes de sua atuação, permanecendo integralmente responsável pelos serviços prestados.

3.3.6. A gestão do contrato caberá à servidora **Angelita Subtil Guerreiro da Silva**, a quem competirá coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, acompanhar os registros realizados pela fiscalização, adotar ou encaminhar as providências necessárias à solução das ocorrências e assegurar o regular processamento da execução contratual.

3.3.7. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, registrando as ocorrências e determinando, quando cabível, a correção de falhas ou irregularidades identificadas.

3.3.8. O fiscal administrativo, quando formalmente designado, acompanhará os aspectos administrativos da contratação, inclusive a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa e demais procedimentos administrativos relacionados ao contrato.

3.3.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer a execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados ao veículo, aos motoristas, às condições de trânsito ou a qualquer circunstância que possa prejudicar o cumprimento do roteiro e dos horários estabelecidos.

3.3.10. Eventuais irregularidades constatadas durante a execução serão registradas pela fiscalização e poderão ensejar a adoção das medidas administrativas e das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

3.3.11. O pagamento ficará condicionado ao regular cumprimento do objeto e ao respectivo atesto pela fiscalização, após a verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Sapopema/PR e apresentada acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação.

5.2.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados.

5.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e atesto do fiscal do contrato, que verificará o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

5.2.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização.

5.2.6. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica em conta de titularidade da Contratada.

5.2.7. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente e devidamente justificadas pela Administração.

5.2.8. Como é um pacote de viagem executado em datas determinadas, o mais comum é **pagamento único após a execução integral dos serviços e o recebimento definitivo do objeto.**

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo constante no item 5.2.1, contados do recebimento da Nota Fiscal e entrega do objeto.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO
5.6. Não se aplica.
5.7. CESSÃO DE CRÉDITO
5.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
5.7.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
5.7.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
5.7.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)
6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.
6.2. Não haverá reajuste de preços, tendo em vista que a vigência contratual é inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
6.3. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada pela Administração, mediante requerimento formal da Contratada, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE (art. 92, XIV, XVI e XVII)
7.1. São obrigações do Contratante:
7.1. São obrigações do CONTRATANTE:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada.
7.1.2. Emitir a respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, autorizando o fornecimento do objeto contratado.
7.1.3. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, bem como indicar o local e horário para a realização da entrega.
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor formalmente designado, verificando a conformidade do equipamento entregue com as especificações estabelecidas.
7.1.5. Receber o objeto provisória e definitivamente, procedendo à conferência das características técnicas, quantidade, acessórios e condições de funcionamento do equipamento.
7.1.6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas no equipamento fornecido, estabelecendo prazo para a respectiva correção ou substituição.
7.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido, após o regular recebimento, atesto da fiscalização e cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência
7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à adequada execução do objeto.
7.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.1.10. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município ou o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7. 2. São obrigações do contratado:
7.2.1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, quantidades e prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.
7.2.2. Realizar a entrega de 01 (uma) Smart TV, nova, de primeiro uso, em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
7.2.3. Entregar o equipamento no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR, localizado na Praça Antonio Batista Ribas, nº 177, atrás da APAE de Sapopema, em horário previamente definido pela Administração.
7.2.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga e demais custos necessários à entrega do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.2.5. Entregar o equipamento em sua embalagem original, devidamente acondicionado, acompanhado de controle remoto, cabos, acessórios necessários ao funcionamento, manual de instruções e demais componentes fornecidos pelo fabricante.
7.2.6. Assegurar que o equipamento fornecido atenda integralmente aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto ao tamanho mínimo de 85 (oitenta e cinco) polegadas, resolução Ultra HD 4K e demais características exigidas.
7.2.7. Substituir, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, o equipamento que apresentar defeitos, avarias, irregularidades ou divergências em relação às especificações contratadas, no prazo estabelecido pela Administração.
7.2.8. Assegurar a garantia contra defeitos de fabricação, observando os prazos legais e as condições oferecidas pelo fabricante, responsabilizando-se pelas providências necessárias ao encaminhamento do equipamento à assistência técnica autorizada, quando necessário.
7.2.9. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando as respectivas justificativas, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventual atraso injustificado.
7.2.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade em decorrência do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.

7.2.12. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
iv) **Multa:**
(1) moratória de 05 % a 10% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(2) moratória de 05 % a 10%, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de10% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
(a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(3) compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:
10.1. "prática corrupta"1: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
10.2. "**prática fraudulenta"2**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
10.3. "prática colusiva"3: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

10.4. "prática coercitiva"4: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
10.5. "prática obstrutiva": significa:
(a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
(b) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
(c) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
(d) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
(e) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco6, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco;
(f) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco; e,
(g) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.
10.6. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.
10.7. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
10.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
10.9. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
10.10. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca do dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
11.1. O presente contrato extinguir-se-á automaticamente quando houver o cumprimento integral do objeto contratado, com o recebimento definitivo pela Administração, nos termos dos arts. 105 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.9. Indenizações e multas.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação					
Exercício	Conta da despesa	Natureza	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	3195	4.4.90.52.33.00 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	00884 - INC. FORT. POL. GAR. DIR. PESSOA PORT DEF. DEL 5-2025	10.001.08.24 4.0011.2029	Do Exercício

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)
16.1. É eleito o Foro Curiúva/Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sapopema, xx de novembro de 2026.

Contratante
Municipio De Sapopema
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Contratado
xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:-

Edna Pereira de Paula	Lidinei Ap. Ferreira Mainardes Oliveira
CPF: 347.748.248-44	CPF: 027.231.049-23

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
A EMPRESA_____, inscrita no CNPJ _____, sediada na cidade de: _____, Rua/Av _____, telefone: _____ (neste ato representado por seu (sua) sócio(a)/representante, o(a) Sr(a) _____, CPF _____ e e-mail: _____, com poderes estabelecidos no ato de investidura, declara aceitar os termos abaixo:
() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Local, data, ano

Representante Legal da Empresa

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:F50D82C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO - LEI N.º 3161/2026
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 3.266.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta seis mil reais) destinados a dotação orçamentária a seguir:

Funcional Programática		Fonte	Valor
03	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi		
03.001	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi		
09.272.0005.2.044	Previdência Social aos Servidores do Município - PRESERV - Fundo Financeiro		
31.90.01.00.00	Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reforma dos militares	2046	2.000.000,00
31.90.03.00.00	Pensões do RPPS e do militar	2046	1.000.000,00
33.90.86.00.00	Compensações a Regimes de Previdência	2046	100.000,00
33.90.86.00.00	Compensações a Regimes de Previdência	2049	10.000,00
33.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2046	6.000,00
33.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2049	10.000,00
33.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	2046	10.000,00
33.90.98.00.00	Despesas do Orçamento de Investimento	2049	10.000,00
28.843.0000.0.123	Sentenças Judiciais - Fundo Financeiro		
31.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	2046	10.000,00
33.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	2046	100.000,00
46.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	2046	10.000,00
Total			3.266.000,00

Art. 2º O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$ 3.266.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta seis mil reais), será obtido através da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor
03	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi		
03.001	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi		
09.272.0005.2.043	Previdência Social aos Servidores do Município - PRESERV - Fundo Previdenciário		
31.90.01.00.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares	2040	2.000.000,00
31.90.03.00.00	Pensões do RPPS e do Militar	2040	1.000.000,00
33.90.86.00.00	Compensações a Regimes de Previdência	2040	100.000,00
33.90.86.00.00	Compensações a Regimes de Previdência	1551	10.000,00
33.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2040	6.000,00
33.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2040	10.000,00
33.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	2040	10.000,00
33.90.98.00.00	Despesas do Orçamento de Investimento	1551	10.000,00
28.843.0000.0.122	Sentenças Judiciais - Fundo Previdenciário		
31.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	2040	10.000,00
33.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	2040	100.000,00
46.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	2040	10.000,00
total			3.266.000,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei, nos programas de governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2026 a 2029, aprovado pela Lei Municipal, nº 3.078 de 13 de agosto de 2025, alterado pela Lei Municipal, nº 3.107 de 23 de dezembro de 2025.
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2026, aprovados pela Lei Municipal, nº 3.079, de 15 de agosto de 2025, alterados pela Lei Municipal nº 3.106, de 23 de dezembro de 2025.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 05 de novembro de 2026.

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:BE929742

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 549/2026 ID: 11181
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2026

Fornecedor: MR SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 60.166.385/0001-93

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	2	80314	Reboque tipo Prancha Operacional.	WM 2026	1	UNID	R$ 184.674,99	R$ 184.674,99

Valor total: R$ R$ 184.674,99 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Sarandi, 22 de outubro de 2026

Carlos Alberto De Paula Junior
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Dos Santos Nascimento
Código Identificador:BF19BB85

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 569/2026 ID: 11201
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2026

Fornecedor: MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.470.877/0001-05

LOTE	ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	26	40642	CLOPIDOGREL, DOSAGEM: 75 MG. CODIGO BR: 0272045.	EMS	Comp	4.000,00	R$ 0,2590	R$ 1.036,00
1	102	40603	ONDANSETRONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 4 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL. CODIGO BR: 0419016.	LEGRAND	Comp	5.000,00	R$ 0,1740	R$ 870,00
1	114	40613	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 75 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: EMULSÃO ORAL - GOTAS. FRASCO COM 15ML. CODIGO BR: 0412966.	EMS	FRASCO	500,00	R$ 1,2490	R$ 624,50

Valor total: R$ R$ 2.530,50 (dois mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos)

Sarandi, 3 de novembro de 2026

Carlos Alberto De Paula Junior
Prefeito

Publicado por:
Elaine Justino Dos Santos
Código Identificador:4FF2E439

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES - COMUNICADO DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2026-PMS – 2ª ABERTURA DE ENVELOPES

OBJETO: **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos complementares nas especialidades de clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), e Infectologia, para atuação no Serviço de Atendimento Especializado/Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA), do Município de Sarandi/PR.**

Comunicamos às participantes do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026-PMS, Sessão 28/10/2026 e 06/11/2026, que após ter sua documentação analisada e vistada, a Comissão de Contratação decide por **deferir** a Habilitação da(s) empresa(s) abaixo indicada(s), por atender a todos os requisitos de habilitação:

Empresa	Médico (A)
ELSR SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 67.210.960/0001-57	Eduardo Luiz Spessotto Renosto
SSF MEDICAL HEALTH LTDA - CNPJ: 47.024.144/0001-41	Gabriela Gramado Rosa
FRANCHINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 67.695.629/0001-74	Juliana Franchini Magrine
YARA RAMOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 55.749.739/0001-92	Yara Fantucci Ramos
MOREIRA SANTANA CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 26.997.033/0001-41	Daniele Moreira Santana
R. R. BURIM - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 18.799.959/0001-02	Rodrigo Pressoto Burim
NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 51.082.259/0001-60	Cindy Kariny Rodrigues Santana
ZADOK GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 65.557.077/0001-02	Yao Mawugno Franciscio Esteve Agoudavi
LARA LETICIA GUCKERT LTDA - CNPJ: 63.531.114/0001-88	Lara Leticia Guckert
JULIA MG CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 63.947.623/0001-96	Julia Marega Galo
ADM MÉDICA GESTÃO E SAUDE LTDA - CNPJ: 49.303.261/0001-70	Marcos Vinicius Ruiz Diaz Patuzzo
DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA - CNPJ: 42.435.382/0001-26	Brain Rodrigues Campos

A Comissão decide por **indeferir** o credenciamento da(s) empresa(s) abaixo indicada(s), por não atenderem a todos os requisitos de habilitação:

EMPRESA	MÉDICO (A)	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 21.474.357/0001-81	FABRICIO DA SILVA SANTOS	A empresa não comprovou o médico indicado como sócio da empresa, conforme solicita o item 8.9.1 do Anexo I do Edital.
DRA. MARIANA OLIVIERI MEDICINA LTDA - CNPJ: 68.274.575/0001-36	MARIANA TEIXEIRA LEAL BATISTA OLIVIERI	A empresa não apresentou o documento do Item 9.4, inciso I, do Anexo I. Não foi respondido o e-mail encaminhado em sede de diligência
RENAN HELIO S LEAL LTDA - CNPJ: 47.206.502/0001-37	MAGNO MARTINS LEAL	A Falência apresentada estava em nome da Pessoa Física, e o credenciamento deve ser realizado em nome de pessoa jurídica, visto a vedação do credenciamento de pessoa física conforme item 2.2, inciso X do Edital. Portanto, a empresa não apresentou o documento do Item 9.3, inciso I, do Anexo I.

Assim, concluído as diligências e a divulgação do resultado da análise documental, fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

Sarandi, 09 de novembro de 2026
Atenciosamente,

Vinicius Matheus da Silva
Presidente da CC

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:3710C9B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA N.º 52 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos, para fins de cumprimento de Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e Revoga Portaria n.º 4-A de 16 de janeiro de 2026:

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA, **Diretora Superintendente**, do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e, **considerando** o disposto no art. na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; – **RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como fiscais de contratos, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos :

Gestor do Contrato Titular	ROSIMEIRE DAS DORES DA SILVA FIDELIS		CPF: 984.660.709-15
Gestor do Contrato Substituto	THIMOTEO LUCAS MOREIRA DA SILVA		CPF: 021.360.109-56
Fiscal do Contrato Titular	JENNIFER DYNE THAIA VITORINO		CPF: 066.535.769-90
Fiscal do Contrato Substituto	HEVYLLYN DE ASSIS DOS SANTOS		CPF: 086.921.839-54
Ata Nº	01/2026	**Vigência:** 14/01/2026	**A** 14/01/2027
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Nº Licitação:	59/2025		
FORNECEDOR**:**	**NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**	CNPJ N.º **19.850.311/0001-78**	
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDIMENTO DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS.**		
Valores:	R$ 1.026.284,52 (UM MILHÃO E VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS**)**		

Art. 2° - Os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, com trole e aceite, devendo ainda:

I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
IV. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
VI. Em se tratando de obras e prestação de serviços de engenharia, verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
VII. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
VIII. Sendo o caso, certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
X. Receber obras e serviços, se for o caso do contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
XIII. Dar ciências à área demandante de:
a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
XIV. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
XV. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 3° - O fiscal será responsável, ainda, por:

I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria n.º 51 de 03 de novembro de 2026.

GIOVANA ZANIN MARTINS
DIRETORA SUPERINTENDENTE
Decreto Municipal n.º 066/2022

Publicado por:
Johny Jefferson de Ribeiro
Código Identificador:CBB41A5D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - DECRETO Nº 071/2026

Súmula: Aprova o Manual de Procedimentos de Auditoria Interna e a Matriz de Responsabilidades e Segregação de Funções no âmbito da Administração Direta do Município de Sulina, estabelece diretrizes para sua observância e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem o dever de fiscalização e a atuação integrada dos sistemas de controle interno;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente seu art. 59;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 5º e 7º, § 1º, que estabelecem o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 867, de 17 de dezembro de 2015, que institui o Sistema de Controle Interno Municipal e cria a Unidade de Controle Interno – UCI, especialmente seus arts. 5º, 8º, 17, 18 e 19;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.185/2024, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Sulina e as competências gerais das unidades que a compõem;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar responsabilidades, prevenir conflitos de atribuições, fortalecer os controles administrativos e preservar a independência técnica da Unidade de Controle Interno;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão nº 3889/2024 – Tribunal Pleno, Consulta nº 12004/2024, quanto à possibilidade e adequação de regulamentação municipal da segregação de funções por decreto, respeitados os limites legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados, no âmbito da Administração Direta do Município de Sulina:
I o Manual de Procedimentos de Auditoria Interna da Unidade de Controle Interno – UCI, constante do Anexo I;
II a Matriz de Responsabilidades e Segregação de Funções da Administração Municipal, constante do Anexo II.

Art. 2º Os órgãos e unidades administrativas deverão observar o princípio da segregação de funções, distribuindo, sempre que a estrutura e a natureza do procedimento permitirem, as atividades de solicitação, instrução, autorização, aprovação, execução, fiscalização operacional, recebimento, liquidação, pagamento, contabilização e controle.

Art. 3º A autoridade máxima de cada unidade deverá organizar os fluxos de trabalho e indicar os agentes responsáveis pelas etapas dos processos sob sua competência, observadas as atribuições legais, as delegações formalizadas e as designações vigentes.

Art. 4º É vedado aos integrantes da UCI assumir a execução operacional ou a responsabilidade por atos e processos sujeitos à sua avaliação, especialmente ordenar despesas, conduzir operacionalmente contratações, executar pagamentos, realizar lançamentos contábeis, atuar como gestor ou fiscal operacional de contratos ou praticar atos de gestão que posteriormente devam auditar.

§ 1º A vedação não impede a realização de exames, testes, inspeções, análises documentais e auditorias sobre compras, licitações, contratos, empenhos, liquidações, pagamentos, registros contábeis, atos de pessoal, patrimônio e demais atividades administrativas.
§ 2º A assinatura conjunta do Coordenador da UCI no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, prevista no art. 18 da Lei Municipal nº 867/2015, permanece como atribuição legal específica, não caracterizando ordenação de despesa ou execução operacional.

Art. 5º As manifestações, orientações e recomendações da UCI possuem natureza técnica e não substituem as decisões das autoridades competentes, nem transferem à UCI a responsabilidade dos gestores e agentes públicos pelos atos praticados.

Art. 6º A autorização, aprovação, execução, fiscalização operacional, recebimento, liquidação, pagamento e contabilização permanecerão sob responsabilidade dos agentes e unidades competentes, conforme a legislação e os atos formais de delegação e designação.

Art. 7º Quando a estrutura administrativa ou o número reduzido de servidores impossibilitar a separação integral das etapas, a autoridade competente deverá instituir controles compensatórios documentados, tais como revisão independente, dupla conferência, autorização superior, trilha de auditoria e análise posterior, sem transferir à UCI a execução da atividade.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em articulação com os titulares das demais Secretarias e unidades administrativas, promoverá a divulgação e a implementação da Matriz de Responsabilidades, mantendo atualizadas as indicações dos responsáveis por cada etapa, conforme as competências e designações vigentes.
Art. 9º A UCI poderá avaliar, por meio de auditorias, inspeções e monitoramentos, a efetividade da aplicação deste Decreto e de seus Anexos, sem assumir atribuições de gestão ou execução operacional.
Art. 10 Este Decreto não cria cargos, funções, unidades administrativas, competências novas, delegações de ordenação de despesas ou alterações remuneratórias, nem modifica as atribuições estabelecidas em lei ou em atos válidos de organização administrativa.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, ouvida a Assessoria Jurídica quando necessário, sem prejuízo das atribuições legais da UCI.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 10 de novembro de 2026.

Publicado em 11/11/2026, Edição _____, Página _____ Diário Eletrônico dos Municípios do Paraná

Publicado em 11/11/2026, Edição _____, Página _____ do Jornal de Beltrão

ANEXO – DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2026
MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA INTERNA
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Manual disciplina os procedimentos para realização das auditorias internas no âmbito do Sistema de Controle Interno do Município de Sulina, observadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 867/2015 e alterações.

Art. 2º. A auditoria interna consiste em atividade de avaliação, realizada de forma sistemática e documentada, destinada a examinar processos, controles, atos, programas e atividades da Administração Municipal, fornecendo informações e recomendações para o aperfeiçoamento da gestão.

Art. 3º. A auditoria interna tem por objetivos:

I – verificar a legalidade, legitimidade e conformidade dos atos e procedimentos administrativos;
II – avaliar a eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
III – avaliar a adequação dos controles internos e identificar riscos, falhas e oportunidades de melhoria;
IV – prevenir erros, irregularidades, desperdícios e danos ao patrimônio público;
V – acompanhar a execução de programas, projetos, contratos, convênios e demais atividades municipais;
VI – formular recomendações e acompanhar as providências adotadas;
VII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º. A fiscalização poderá ocorrer previamente, concomitantemente ou posteriormente aos atos administrativos, observada a abrangência prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 867/2015.

Art. 5º. As auditorias poderão ser ordinárias, quando previstas no Plano Anual de Atividades de Controle Interno, ou extraordinárias, quando motivadas por determinação da autoridade competente, denúncia, informação relevante, apontamento de órgão de controle ou situação de risco que justifique a atuação da UCI.

Art. 6º. A atuação da UCI deverá observar independência profissional, objetividade, imparcialidade, confidencialidade, documentação dos trabalhos e acesso às informações necessárias, nos termos da legislação municipal.
CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

Art. 7º. Toda auditoria deverá ser precedida de planejamento formal, proporcional à natureza, à materialidade, à relevância, à criticidade e aos riscos do objeto.

Art. 8º. O planejamento compreenderá, no mínimo:
I – identificação do objeto, da unidade auditada e do período examinado;
II – definição do objetivo geral e dos objetivos específicos;
III – delimitação do escopo e identificação das limitações conhecidas;
IV – identificação dos riscos e dos critérios legais, regulamentares e administrativos aplicáveis;
V – formulação das questões de auditoria;
VI – definição dos procedimentos de coleta e de análise das informações;
VII – indicação dos responsáveis e do cronograma estimado;
VIII – previsão dos documentos, registros e sistemas necessários.

Art. 9º. A Matriz de Planejamento, constante do Anexo I, é instrumento obrigatório e deverá ser preenchida antes do início dos procedimentos de campo ou de exame documental, podendo ser atualizada mediante justificativa registrada nos papéis de trabalho.

Art. 10º. A seleção dos objetos de auditoria deverá considerar, sempre que possível, riscos, materialidade, relevância, vulnerabilidade, histórico de ocorrências, recomendações pendentes e determinações dos órgãos de controle.

Art. 11º. A UCI poderá comunicar previamente a realização da auditoria à unidade auditada, indicando objeto, período, documentos e informações solicitados, prazo para atendimento e responsável pelo contato, ressalvadas situações em que a comunicação prévia possa comprometer os objetivos dos trabalhos.
CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA

Art. 12º. A execução consistirá na aplicação dos procedimentos definidos no planejamento, com o objetivo de obter evidências suficientes, pertinentes e confiáveis para fundamentar as constatações e conclusões.

Art. 13º. Poderão ser utilizados, conforme a natureza do objeto:
I – exame de processos, contratos, licitações, empenhos, liquidações, pagamentos e documentos administrativos;
II – análise de registros contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e de pessoal;
III – consultas a sistemas informatizados, bases de dados e portais oficiais;
IV – entrevistas, solicitações de esclarecimentos e confirmações;
V – inspeções, verificações físicas, medições e registros fotográficos, quando pertinentes;
VI – testes de conformidade, conferências, conciliações, cruzamentos de dados e outras técnicas de auditoria.

Art. 14º. A UCI deverá documentar os procedimentos realizados, as fontes consultadas, os documentos examinados, as evidências obtidas, as análises efetuadas e as limitações encontradas.

Art. 15º. As constatações deverão ser confrontadas com critérios previamente identificados, tais como legislação, regulamentos, contratos, editais, normas técnicas, planos, metas e procedimentos internos aplicáveis.

Art. 16º. Quando houver indício de falha, impropriedade ou irregularidade, a UCI deverá documentar a situação, identificar o critério aplicável, avaliar causas e consequências ou riscos, reunir evidências e, sempre que adequado, oportunizar manifestação da unidade auditada antes da conclusão do relatório.

Art. 17º. Os achados deverão ser registrados na Matriz de Achados, conforme modelo obrigatório do Anexo II, contendo descrição, critério, evidências, causas, consequências ou riscos, recomendações e manifestação da unidade auditada, quando houver.

Art. 18º. A manifestação da unidade auditada deverá ser analisada pela UCI e considerada na formação da conclusão, sem que sua ausência impeça a continuidade dos trabalhos, desde que comprovada a oportunidade de manifestação.

CAPÍTULO IV – DA MATRIZ DE ACHADOS E DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Art. 19º. A Matriz de Achados do Anexo II deverá ser utilizada como padrão para organizar e fundamentar cada constatação relevante identificada durante a auditoria.

Art. 20º. O relatório final será elaborado conforme o modelo padronizado do Anexo III e deverá conter, no mínimo:
I – introdução, com origem, motivação e finalidade da auditoria;
II – visão geral sobre o tema, área, atividade ou processo auditado;
III – escopo, com objeto, unidade, período e limites do exame;
IV – metodologia e procedimentos utilizados;
V – constatações identificadas;
VI – achados, com critérios, evidências, causas e consequências ou riscos;
VII – recomendações formuladas;
VIII – ações corretivas propostas ou esperadas;
IX – conclusão e encaminhamentos.

Art. 21º. O relatório deverá ser claro, objetivo, impessoal e fundamentado, distinguindo fatos comprovados, informações ainda não confirmadas, limitações dos trabalhos e recomendações.

Art. 22º. Antes da emissão final, a UCI poderá encaminhar versão preliminar ou síntese dos achados à unidade auditada para manifestação, fixando prazo razoável conforme a complexidade do caso. A análise da manifestação deverá ser registrada.

Art. 23º. O relatório final será datado, numerado e assinado pelo Coordenador da UCI ou pelo responsável formalmente designado para conduzir os trabalhos, respeitadas as competências legais.

CAPÍTULO V – DOS ENCAMINHAMENTOS DOS ACHADOS

Art. 24º. Concluída a auditoria, o relatório será encaminhado formalmente ao responsável pela unidade auditada e, conforme a matéria, ao Secretário Municipal competente e ao Prefeito Municipal, para ciência, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Art. 25º. O encaminhamento deverá indicar as recomendações, os responsáveis pela resposta, o prazo para apresentação do Plano de Ação e a forma de comprovação das providências.

Art. 26º. Quando os achados indicarem possível irregularidade funcional, a UCI comunicará a autoridade administrativa competente para avaliação quanto à instauração de sindicância ou processo administrativo, sem substituir a autoridade responsável pela apuração.

Art. 27º. Quando forem identificados indícios relevantes de ilegalidade, irregularidade grave ou dano ao erário, a UCI adotará os encaminhamentos e comunicações legalmente cabíveis, observando especialmente os arts. 10 e 12 da Lei Municipal nº 867/2015 e as competências dos órgãos destinatários.

Art. 28º. O encaminhamento ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao Ministério Público ocorrerá quando cabível, conforme a natureza dos fatos, as atribuições legais e os deveres de comunicação aplicáveis.

Art. 29º. A unidade auditada deverá apresentar Plano de Ação conforme o Anexo IV, contendo, para cada recomendação, medida corretiva ou preventiva, responsável, prazo e evidência de cumprimento.

Art. 30º. A divulgação de relatórios, achados e providências poderá ocorrer em meio eletrônico oficial, inclusive no Portal da Transparência, quando cabível e desde que não haja impedimento legal, resguardados dados pessoais, informações sigilosas e procedimentos protegidos.

CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 31º. Compete à UCI acompanhar e monitorar a implementação das recomendações emitidas nos relatórios de auditoria, sem assumir a execução das medidas corretivas, que permanece sob responsabilidade dos gestores das unidades auditadas.

Art. 32º. O monitoramento compreenderá:
I – recebimento e análise do Plano de Ação;
II – registro da recomendação, unidade responsável, agente responsável e prazo;
III – solicitação e exame de informações e documentos comprobatórios;
IV – verificação da implementação, inclusive por exame documental ou procedimento complementar, quando necessário;
V – atualização da situação de cada recomendação;
VI – elaboração de relatório de acompanhamento, quando cabível.

Art. 33º. A UCI manterá registro sistematizado das recomendações, preferencialmente em planilha eletrônica oficial ou sistema informatizado, utilizando como padrão mínimo o Anexo V.

Art. 34º. As recomendações serão classificadas como: pendente; em andamento; atendida; parcialmente atendida; não atendida; ou não aplicável, esta última mediante justificativa fundamentada.

Art. 35º. A UCI elaborará Relatório de Monitoramento conforme o Anexo VI, especialmente quando houver recomendações relevantes, prazos vencidos, providências parciais ou necessidade de novo encaminhamento.

Art. 36º. Os relatórios de monitoramento serão encaminhados ao Prefeito Municipal e, quando cabível, ao Poder Legislativo ou a outros órgãos competentes, observadas a legislação e as circunstâncias do caso.

Art. 37º. O descumprimento injustificado de recomendações ou a ausência de resposta da unidade auditada será registrado e comunicado à autoridade competente para avaliação e adoção das providências cabíveis.
CAPÍTULO VII – DOS REGISTROS, PAPÉIS DE TRABALHO E GUARDA DOCUMENTAL

Art. 38º. Cada auditoria deverá possuir processo ou pasta própria, física ou eletrônica, com identificação que permita sua localização e rastreabilidade.

Art. 39º. O processo de auditoria deverá conter, conforme aplicável:
I – ato, ordem ou registro de instauração e documento de planejamento;
II – Matriz de Planejamento;
III – solicitações de informações e documentos e respectivos comprovantes;
IV – documentos examinados e evidências coletadas;
V – registros dos testes, análises e procedimentos realizados;
VI – Matriz de Achados;
VII – manifestações da unidade auditada;
VIII – relatório final e comprovantes de encaminhamento;
IX – Plano de Ação;
X – registros e relatórios de monitoramento.

Art. 40º. Os documentos deverão ser preservados de modo a assegurar integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade quando necessária, observadas as regras de gestão documental, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Art. 41º. Os integrantes da UCI deverão guardar sigilo sobre dados e informações a que tiverem acesso em razão de suas funções, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 867/2015.
CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º. Compete ao Coordenador da UCI orientar, supervisionar e, conforme a organização interna, executar ou designar a execução dos trabalhos de auditoria, expedir relatórios e recomendações e acompanhar as providências, observadas as atribuições legais.

Art. 43º. Compete aos responsáveis pelas unidades auditadas prestar informações, disponibilizar documentos, apresentar esclarecimentos e elaborar e executar os Planos de Ação sob sua responsabilidade.

Art. 44º. A atuação da UCI não afasta a responsabilidade dos gestores e agentes públicos pela legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade dos atos praticados.

Art. 45º. Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador da UCI, mediante orientação fundamentada e observância da legislação aplicável.

Art. 46º. Este Manual deverá ser revisto sempre que houver alteração legislativa relevante, mudança nos processos administrativos ou necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO VIII – DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E DA INDEPENDÊNCIA DA UCI

Art. 42º. A Administração Municipal deverá observar o princípio da segregação de funções em seus processos administrativos, de modo que as atividades de solicitação, autorização, aprovação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento, contabilização e controle sejam distribuídas entre agentes ou unidades, sempre que a estrutura administrativa e a natureza do procedimento permitirem.

Art. 43º. A Unidade de Controle Interno – UCI exercerá suas atribuições com independência técnica e objetividade, concentrando sua atuação em orientação, avaliação, fiscalização, auditoria interna, acompanhamento e monitoramento dos controles e da gestão, nos termos da Lei Municipal nº 867/2015.

Art. 44º. É vedado aos integrantes da UCI, no exercício das atribuições próprias de controle interno, assumir a execução ou a responsabilidade operacional por atos, processos ou atividades que estejam sujeitos à sua avaliação, especialmente:
I – autorizar ou ordenar despesas, emitir ordens de fornecimento ou determinar pagamentos;
II – conduzir, como unidade demandante ou responsável operacional, procedimentos de compras, licitações ou contratações que posteriormente serão objeto de auditoria;
III – executar pagamentos, movimentar contas bancárias ou realizar conciliações como atividade operacional da gestão financeira;
IV – realizar lançamentos ou registros contábeis, empenhos, liquidações ou outros atos de execução orçamentária e financeira;
V – atuar como gestor ou fiscal operacional de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, ou atestar o recebimento de objeto cuja execução tenha acompanhado como responsável operacional;
VI – praticar atos de gestão de pessoal, patrimônio, almoxarifado, arrecadação ou prestação de serviços que posteriormente devam ser objeto de avaliação pela UCI.

Art. 45º. A vedação do artigo anterior não impede que a UCI examine processos de compras e contratações, empenhos, liquidações, pagamentos, registros contábeis, contratos, atos de pessoal, bens e demais documentos ou sistemas, exclusivamente para fins de auditoria, fiscalização, avaliação e obtenção de evidências.

Art. 46º. As orientações, manifestações, análises e recomendações da UCI possuem natureza técnica e não substituem a decisão da autoridade competente, nem transferem à UCI a responsabilidade pela autorização, aprovação, execução, fiscalização operacional ou contabilização dos atos administrativos.

Art. 47º. A autorização, aprovação, execução, fiscalização operacional, liquidação, pagamento e contabilização permanecerão sob responsabilidade dos agentes e unidades competentes, conforme a legislação, a estrutura administrativa, as delegações formalizadas e os fluxos internos vigentes.

Art. 48º. A assinatura conjunta do Coordenador da UCI no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, quando exigida pelo art. 18 da Lei Municipal nº 867/2015, constitui atribuição legal específica e não será interpretada como autorização de despesa, execução contábil, ordenação de pagamento ou assunção da responsabilidade operacional pela gestão fiscal.

Art. 49º. Quando, em razão do reduzido número de servidores ou da estrutura administrativa, não for possível a separação integral de todas as etapas, a autoridade responsável deverá adotar controles compensatórios, tais como revisão por agente distinto, autorização superior, conferência independente, trilha de auditoria, registro formal das etapas e análise posterior pela UCI, sem atribuir à UCI a execução do procedimento.

Parágrafo único. As unidades administrativas deverão manter documentação que permita identificar os agentes responsáveis por cada etapa, as autorizações concedidas, as conferências realizadas e os respectivos registros, observada a Matriz de Responsabilidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º. Compete ao Coordenador da UCI orientar, supervisionar e, conforme a organização interna, executar ou designar a execução dos trabalhos de auditoria, expedir relatórios e recomendações e acompanhar as providências, observadas as atribuições legais.

Art. 51º. Compete aos responsáveis pelas unidades auditadas prestar informações, disponibilizar documentos, apresentar esclarecimentos e elaborar e executar os Planos de Ação sob sua responsabilidade.

Art. 52º. A atuação da UCI não afasta a responsabilidade dos gestores e agentes públicos pela legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade dos atos praticados.

Art. 53º. Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador da UCI, mediante orientação fundamentada e observância da legislação aplicável.

Art. 54º. Este Manual deverá ser revisto sempre que houver alteração legislativa relevante, mudança nos processos administrativos ou necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de auditoria.

ANEXO I – MODELO DE MATRIZ DE PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE SULINA – PARANÁ | UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI
Identificação da Auditoria: _____
Unidade auditada: _____
Objeto: _____
Período examinado: _____
Objetivo geral: _____

Questões de auditoria	Critérios aplicáveis	Procedimentos de coleta	Procedimentos de análise
Questão 1: _____	Lei, regulamento, contrato, norma ou meta aplicável.	Exame documental, consulta a sistema, entrevista, inspeção ou solicitação de dados.	Confronto dos dados com os critérios; testes, conciliações e avaliação de conformidade.
Questão 2: _____	_____	_____	_____
Questão 3: _____	_____	_____	_____

Responsável(is) pela auditoria: _____
Data do planejamento: ____/____/_____ Assinatura: _____

ANEXO II – MODELO DE MATRIZ DE ACHADOS
MUNICÍPIO DE SULINA – PARANÁ | UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI
Auditoria nº: _____ Unidade auditada: _____

Campo	Registro do achado
Identificação / título	Número e título objetivo da constatação.
Descrição do achado	Situação encontrada, com indicação do que ocorreu, onde e quando.
Critério	Dispositivo legal, regulamentar, contratual, técnico ou administrativo aplicável.
Evidências	Documentos, registros, dados, fotografias, entrevistas ou outros elementos que suportam o achado.
Causas	Causas identificadas ou hipóteses que deverão ser confirmadas, quando possível.
Consequências / riscos	Efeitos observados ou riscos potenciais decorrentes da situação.
Recomendações	Medidas corretivas ou preventivas propostas pela UCI.
Manifestação da unidade	Síntese dos esclarecimentos apresentados e análise da UCI, quando houver.

Responsável pelo registro: _____ Data: ____/____/_____

ANEXO III – MODELO PADRONIZADO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA
MUNICÍPIO DE SULINA – PARANÁ | UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI
RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº ____/_____

1. INTRODUÇÃO
Origem, motivação, finalidade e contexto da auditoria.

2. VISÃO GERAL SOBRE O TEMA
Descrição da área, atividade, programa, contrato ou processo examinado e sua relevância.

3. ESCOPO DA AUDITORIA
Objeto, unidade auditada, período, abrangência, limites e eventuais restrições.

4. METODOLOGIA UTILIZADA
Procedimentos, técnicas, amostras, documentos, sistemas e fontes de informação utilizados.
5. CONSTATAÇÕES
Apresentação organizada das situações identificadas durante os trabalhos.
6. ACHADOS DE AUDITORIA
Para cada achado: identificação, descrição, critério, evidências, causas, consequências ou riscos e manifestação da unidade, quando houver.
7. RECOMENDAÇÕES
Providências propostas, unidade responsável e prazo sugerido para resposta ou implementação.
8. AÇÕES CORRETIVAS PROPOSTAS
Medidas para corrigir as falhas, mitigar riscos e prevenir reincidências.
9. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS
Síntese dos resultados, limitações, avaliação final e destinatários do relatório.
Sulina – Paraná, ____ de _____ de _____.

Coordenador da Unidade de Controle Interno

ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE AUDITADA
Relatório de Auditoria nº: _____
Unidade administrativa: _____
Responsável pela unidade: _____ Data: ____/____/_____

Achado / recomendação	Medida corretiva ou preventiva	Responsável	Prazo	Evidência de cumprimento
01. _____	_____	_____	___/___/___	_____
02. _____	_____	_____	___/___/___	_____
03. _____	_____	_____	___/___/___	_____

Justificativas ou observações:

Assinatura do responsável pela unidade:

ANEXO V – REGISTRO SISTEMATIZADO DE MONITORAMENTO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – MUNICÍPIO DE SULINA

Auditoria nº	Recomendação / achado	Unidade responsável	Responsável	Prazo	Situação	Última verificação / evidência
_____	_____	_____	_____	___/___/___	Pendente	_____
_____	_____	_____	_____	___/___/___	Em andamento	_____
_____	_____	_____	_____	___/___/___	Atendida	_____
_____	_____	_____	_____	___/___/___	Parcialmente atendida	_____

Situações padronizadas: Pendente | Em andamento | Atendida | Parcialmente atendida | Não atendida | Não aplicável.
Orientação: atualizar o registro sempre que houver nova manifestação, documento comprobatório, verificação ou alteração de prazo.
Responsável pelo monitoramento: _____ Data: ____/____/_____

ANEXO VI – MODELO DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
MUNICÍPIO DE SULINA – PARANÁ | UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº ____/_____
1. IDENTIFICAÇÃO
Auditoria original, relatório, unidade auditada e período de referência.
2. RECOMENDAÇÕES MONITORADAS
Relação das recomendações e dos respectivos achados.
3. PLANO DE AÇÃO
Providências, responsáveis e prazos informados pela unidade auditada.
4. PROVIDÊNCIAS EXECUTADAS
Descrição das medidas efetivamente realizadas.

5. EVIDÊNCIAS EXAMINADAS
Documentos, registros e verificações que comprovam ou não a implementação.
6. SITUAÇÃO ATUAL
Classificação individual: pendente, em andamento, atendida, parcialmente atendida, não atendida ou não aplicável.
7. PENDÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS
Providências ainda necessárias, atrasos, justificativas e riscos remanescentes.

8. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS
Avaliação do monitoramento, novas recomendações e encaminhamentos à autoridade competente.
Sulina – Paraná, ____ de _____ de _____.

Coordenador da Unidade de Controle Interno

CONTROLE DE PUBLICAÇÃO
Instrução Normativa UCI nº ____/2026.
Aprovada e assinada em: ____/____/2026.
Publicada em: ____/____/2026.
Diário Oficial / meio de publicação: _____
Edição nº: _____ Página: _____
Endereço eletrônico da publicação: _____
Responsável pelo registro da publicação: _____

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:C451E411

SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2026

CONTRATADA ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ 01.435.215/0001-06
OBJETO CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ENSILADEIRA AGRÍCOLA NOVA, MARCA NOGUEIRA, MODELO FTN 1000 POWER, POR CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI (CIRAU)
LICITAÇÃO Inexigibilidade N.33/2026
VALOR 61.231,68 (sessenta e um mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)
VIGÊNCIA 10 de novembro de 2027 - **FORO:** Comarca de São João - PR

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:AA8651AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 4.504/2026

MUNICIPIO DE TERRA BOA
Estado do Paraná
Exercício: 2026
Decreto nº 4504/2026 de 10/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TerraBoa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1839/2025 de 05/11/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Educação e Cultura	
09.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Educação	
09.001.12.361.0006.2.052.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
1754 - 3.3.90.30.00.00	1040	MATERIAL DE CONSUMO	163.890,00
09.001.12.365.0006.2.058.		MANUTENÇÃO DO CMEI CRIANÇA FELIZ	
1803 - 3.3.90.39.00.00	41040	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.110,00
10.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Saúde	
10.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
10.001.10.302.0007.2.064.		MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
979 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
		Total Suplementação:	**665.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.3.50.21.00.00000000 Fonte: 494	500.000,00
Receita:1.7.1.5.52.01.00.00000000 Fonte: 1040	165.000,00
Total da Receita:	**665.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa , Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:2BCBC404

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS - TERMO ADJUDICAÇÃO PREGÃO 101-2026

Termo de Adjudicação

Processo n°: 166/2026
Licitação n°: 101/2026
Modalidade: 1088 - Pregão Eletrônico
Objeto: **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E MANCHÃO, EM PNEUS DIVERSOS, PERTENCENTES À VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, TENDO COMO CRITÉRIO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS VALORES ENCONTRADOS NO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR, TENDO COMO CRITERIO DE TEMPO A TABELA TEMPARIA SINDIREPA-PR**
Ultrapassada a fase de habilitação deste pregão, e considerando o fato de que o representante legal presente à sessão pública não manifestou interesse em recorrer do resultado deste pregão, **adjudico** o seu objeto à(s) seguinte(s) licitante(s):

Vencedores

Nome	Lotes
RENOVADORA DE PNEUS PASINATO - EIRELI	1, 2, 3
R$670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais)	
INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA	4, 5, 6
R$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)	

Destarte, com fulcro no art. 71 inciso IV, da Lei n°. 14.133/2021, submetemos os presentes autos, nele incluídos estas informações à apreciação da Autoridade Competente para que decida a respeito da homologação deste procedimento licitatório.
É o parecer, s.m.j.

Terra Roxa, PR, 10 de novembro de 2026

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:F2AF783C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 098-2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA – PARANÁ.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 158/2026, MODALIDADE: PREGÃO Nº 98/2026
Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através do Portaria nº 17192/2026
Homologo:
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor (es) da licitação, objeto do Processo Licitatório 158/2026, Modalidade: PREGÃO Nº 98/2026, o(s) participante(s):

29912 - FOTO TERRA ROXA LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ENCADERNAÇÃO C/MOLA DE 09 MM.	UNIDADE		100	R$0,75	R$75,00
2	ENCADERNAÇÃO C/MOLA DE 20 MM.	UNIDADE		1.000	R$3,50	R$3.500,00
3	ENCADERNAÇÃO C/MOLA DE 40 MM.	UNIDADE		100	R$7,50	R$750,00
4	SERVIÇOS DE FOTOS PROFISSIONAIS REALIZADAS EM EVENTOS MUNICIPAIS (SERV. REALIZADOS COM TEMPO SUPERIOR DE 4H DE DURAÇÃO).	UNIDADE		25	R$795,00	R$19.875,00
5	SERVIÇOS DE FOTOS PROFISSIONAIS REALIZADAS EM EVENTOS MUNICIPAIS (SERV. REALIZADOS COM TEMPO INFERIOR DE 4H DE DURAÇÃO).	UNIDADE		25	R$600,00	R$15.000,00
6	SERVIÇOS DE FOTOS PROFISSIONAIS/FOTOS EM EVENTOS MUNICIPAIS (DRONE).	UNIDADE		25	R$850,00	R$21.250,00
7	SERVIÇOS DE FILMAGENS EM EVENTOS MUNICIPAIS.	UNIDADE		25	R$895,00	R$22.375,00
8	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DO TAMANHO A3.	UNIDADE		100	R$5,50	R$550,00
9	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DO TAMANHO A4.	UNIDADE		100	R$5,50	R$550,00
10	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TAMANHO 05 X 07MM	UNIDADE		250	R$3,00	R$750,00
11	REVELAÇÃO DE FOTOS 10 X 15.	UNIDADE		3.000	R$1,50	R$4.500,00
12	REVELAÇÃO DE FOTOS 10X15 C/ ENVELOPE.	UNIDADE		2.000	R$2,50	R$5.000,00
13	REVELAÇÃO DE FOTOS 13X18	UNIDADE		500	R$5,50	R$2.750,00
14	REVELACAO DE FOTOS 15X21	UNIDADE		500	R$5,50	R$2.750,00
15	REVELAÇÃO DE FOTOS 15X21 C/ ENVELOPE.	UNIDADE		500	R$6,50	R$3.250,00
16	REVELAÇÃO DE FOTOS 20X25 E/OU 20X30.	UNIDADE		500	R$9,50	R$4.750,00
17	REVELAÇÃO DE FOTOS TAMANHO 25X38.	UNIDADE		300	R$14,50	R$4.350,00
18	REVELAÇÃO DE FOTOS TAMANHO 30X40	UNIDADE		100	R$33,50	R$3.350,00
19	REVELAÇÃO DE FOTOS TAMANHO 50X70	UNIDADE		50	R$79,50	R$3.975,00

21	SERVIÇO DE FOTOCÓPIA DE MATERIAL DIDÁTICO, IMPRESSÃO COLORIDA, FRENTE E VERSO, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600 X 600 DPI, COM FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE A4, GRAMATURA 75 GR/M², FSC.	UNIDADE		100.000	R$0,15	R$15.000,00
22	IMPRESSÃO COLORIDA TAMANHO A4 PAPEL CARTÃO 230G	UNIDADE		1.000	R$1,50	R$1.500,00
23	IMPRESSÃO COLORIDA TAMANHO A3 PAPEL SULFITE.	UNIDADE		1.000	R$1,00	R$1.000,00
24	IMPRESSÃO COLORIDA TAMANHO A3 PAPEL CARTÃO 230G	UNIDADE		500	R$5,00	R$2.500,00
25	IMPRESSÃO COLORIDA TAMANHO A1 PAPEL CARTÃO 230G	UNIDADE		50	R$44,50	R$2.225,00
26	IMPRESSÃO COLORIDA TAMANHO A1 PAPEL SULFITE	UNIDADE		50	R$39,50	R$1.975,00
Total do Fornecedor:						R$143.550,00
429613 - FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
20	SERVIÇO DE FOTOCÓPIA DE MATERIAL DIDÁTICO, IMPRESSÃO SIMPLES, FRENTE E VERSO, MONOCROMÁTICA, RESOLUÇÃO MÍNIMA 600X600 DPI, COM FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE A4, GRAMATURA 75GR/M², FSC.	UNIDADE		100.000	R$0,09	R$9.000,00
Total do Fornecedor:						R$9.000,00

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:56E90145

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DECRETO NO 6395, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 (REP. POR CORREÇÃO)

DECRETO Nº 6395, DE 01 de outubro de 2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do município de Tijucas do Sul e Tijucas Prev, para o exercício de 2026, no valor de R$ 4.078.102,03

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pela lei Municipal 1068/2025, Lei Municipal 1067/2025 e Lei Federal 4320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ *4.078.102,03* (Quatro Milhões, setenta e oito mil, Cento e Dois Reais e Três Centavos), para o exercício de 2026, para utilização de recursos, conforme discriminado.

ACRESCIMOS

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001	DIRETORIA DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO	
28.123.0002.0001	SERVIÇOS DA DIVIDA	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
1010	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)- EXERCICIO CORRENTE	270.000,00
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
1030	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)- EXERCICIO CORRENTE	320.000,00
	SUBTOTAL	590.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES	
05.001	DIRETORIA GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0008.2006	MANUTENÇÃO DE DEP. ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DAS MULHERES E CRIANÇAS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1080	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)- EXERCICIO CORRENTE	25.000,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
1146	00983-Ass Social - Emenda Ind. Desp Capital - CC 25268-9	200.000,00
1145	00986-Ass Social - Emenda Ind. Desp Corrente - CC 25253-0	100.000,00
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0008.2007	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1400	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)- EXERCICIO CORRENTE	30.000,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
1530	00797-PROGRAMA PISO PARANAENSE	15.000,00
05.003	FUNDO MUNICIPAL DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0008.2008	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1575	00973-Ass Social - DELIBERAÇÃO Nº 013-2025 CEDCA/PR Criança Adolescente Estado	20.000,00
05.004	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	
08.241.0008.2009	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1640	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)- EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
05.007	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	
08.244.0008.2012	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1835	00965-Transf. Estadual FUNDO DA MULHER	2.000,00
	SUBTOTAL	402.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	

07.001	DIRETORIA DE OBRAS E VIAÇÃO	
15.451.0009.2014	MANUTENÇÃO DO DEP VIAÇÃO E OBRAS E PAVIMENTAÇÕES	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2110	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)- EXERCICIO CORRENTE	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2352	01065-FEP - Fundo Especial Petroleo (Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias)	30.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
2370	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)- EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	60.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.001	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2015	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2430	00101-Fundeb 60%	700.000,00
2450	00103-5% sobre Transferencias Constitucionais FUNDEB	265.000,00
12.365.0005.2017	GESTAO DO ENSINO INFANTIL CRECHE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3400	00103-5% sobre Transferencias Constitucionais FUNDEB	20.000,00
12.365.0005.2016	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL (PRE ESCOLA)	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3011	01038-Trans. FUNDEB Complementação VAAT 70%	176.000,00
12.365.0005.2017	GESTAO DO ENSINO INFANTIL CRECHE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3382	01038-Trans. FUNDEB Complementação VAAT 70%	140.000,00
12.361.0005.2015	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
2530	00103-5% sobre Transferencias Constitucionais FUNDEB	20.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2550	00101-Fundeb 60%	5.000,00
2570	00103-5% sobre Transferencias Constitucionais FUNDEB	17.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2600	00103-5% sobre Transferencias Constitucionais FUNDEB	25.000,00
12.365.0005.2017	GESTAO DO ENSINO INFANTIL CRECHE	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3500	00103-5% sobre Transferencias Constitucionais FUNDEB	1.000,00
12.365.0005.2016	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL (PRE ESCOLA)	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3121	01038-Trans. FUNDEB Complementação VAAT 70%	30.000,00
12.782.0005.2020	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3940	00107-SALARIO EDUCACAO - EXERCICIO CORRENTE	55.000,00
3950	01013-Programa Estadual Transporte Escolar - PETE	59.000,00
12.361.0005.2015	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2750	00107-SALARIO EDUCACAO - EXERCICIO CORRENTE	20.000,00
12.365.0005.2018	MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL (PRE ESCOLA E CRECHE)	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
3750	00107-SALARIO EDUCACAO - EXERCICIO CORRENTE	10.837,03
12.782.0005.2020	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
3970	00103-5% sobre Transferencias Constitucionais FUNDEB	150.000,00
12.365.0005.2016	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL (PRE ESCOLA)	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3260	00103-5% sobre Transferencias Constitucionais FUNDEB	60.000,00
12.361.0005.2015	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2800	00104-Demais Impostos Vinculados a Educacao Basica	69.000,00
12.365.0005.2017	GESTAO DO ENSINO INFANTIL CRECHE	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
3700	00103-5% sobre Transferencias Constitucionais FUNDEB	1.000,00
	SUBTOTAL	1.823.837,03
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001	DIRETORIA DE SAÚDE: ATENÇÃO PRIMÁRIA E HOSPITALAR	
10.301.0007.2024	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4060	00303-Saude – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	25.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4170	00303-Saude – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	55.000,00
4180	00494-Bloco de Custeio Saude	5.000,00
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
4240	00303-Saude – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4478	10029-EMENDA 200 K SAUDE ORIOVISTO GUIMA MAT CONSUMO	200.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
4510	00494-Bloco de Custeio Saude	20.000,00
	SUBTOTAL	310.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	

10.001	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23.691.0011.2031	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FUNDO DO TRABALHO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5240	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)- EXERCICIO CORRENTE	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
11	PROCURADORIA JURÍDICA	
11.001	DIRETORIA PROCURADORIA GERAL	
04.092.0002.2032	DIRETORIA PROCURADORIA JURIDICA	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5440	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)- EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
5520	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)- EXERCICIO CORRENTE	5.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
12.001	DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
18.541.0006.2033	DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE, FUNDO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5690	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)- EXERCICIO CORRENTE	62.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
5710	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)- EXERCICIO CORRENTE	5.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5781	00806-Emenda Parlamentar Sem Detalhamento Destinação	21.500,00
	SUBTOTAL	88.500,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
14.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA E FUNDO DE MANUTEÇÃO PATRIMONIO CULTURAL	
13.392.0004.2035	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5970	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)- EXERCICIO CORRENTE	50.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5980	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)- EXERCICIO CORRENTE	3.500,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
6120	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)- EXERCICIO CORRENTE	5.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
6152	00988-Transferência para Ampliação Reforma Biblioteca	177.000,00
	SUBTOTAL	235.500,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	
15.001	DIRETORIA DE ESPORTE	
27.812.0004.2037	DIRETORIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6350	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)- EXERCICIO CORRENTE	21.000,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
6400	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)- EXERCICIO CORRENTE	27.265,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6471	00860-TRANSF. FUNDO ESPORTE RESOL. 09/2024 450K	270.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
6531	00860-TRANSF. FUNDO ESPORTE RESOL. 09/2024 450K	180.000,00
	SUBTOTAL	498.265,00
16	INSTITUTO DE PREVIDENCIA TIJUCAS PREV	
16.001	INSTITUTO DE PREVIDENCIA TIJUCAS PREV	
09.272.0012.2046	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE TIJUCAS DO SUL	
4.4.90.51	100 – OBRAS E SV DE ENGENHARIA	50.000,00
	SUB TOTAL	50.000,00
	TOTAL	4.078.102,03

ANULAÇÕES

Anulação

Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte de recurso	Valor em R$
04.001.99.999.0099.9999	9.9.99.99.00.00	00000	590.000,00
05.001.08.244.0008.2006	3.3.90.32.00.00	00000	30.000,00
05.001.08.244.0008.2006	3.3.90.39.00.00	00000	25.000,00
05.002.08.244.0008.2007	3.3.90.36.00.00	00797	15.000,00
05.003.08.243.0008.2008	3.3.90.39.00.00	00973	20.000,00
05.004.08.241.0008.2009	3.3.90.30.00.00	00000	10.000,00
05.007.08.244.0008.2012	3.3.90.32.00.00	00965	2.000,00
07.001.15.451.0009.2014	3.1.90.11.00.00	00000	20.000,00
07.001.15.451.0009.2014	3.3.90.30.00.00	01065	30.000,00
07.001.15.451.0009.2014	3.3.90.93.00.00	00000	10.000,00
08.001.12.365.0005.2016	3.1.90.11.00.00	00101	200.000,00
08.001.12.365.0005.2017	3.1.90.11.00.00	01038	196.000,00
08.001.12.365.0005.2016	3.1.90.13.00.00	00103	10.000,00
08.001.12.365.0005.2017	3.1.90.16.00.00	00101	5.000,00
08.001.12.365.0005.2016	3.1.90.16.00.00	00103	20.000,00
08.001.12.365.0005.2017	3.1.90.16.00.00	00103	10.000,00
08.001.12.365.0005.2016	3.1.91.13.00.00	00101	400.000,00
08.001.12.365.0005.2017	3.1.91.13.00.00	00101	100.000,00
08.001.12.365.0005.2017	3.1.91.13.00.00	00103	10.000,00

08.001.12.365.0005.2017	3.1.91.13.00.00	01038	10.000,00
08.001.12.365.0005.2016	3.3.50.43.00.00	00103	10.000,00
08.001.12.365.0005.2017	3.3.50.43.00.00	00103	10.000,00
08.001.12.367.0005.2022	3.3.50.43.00.00	00103	20.000,00
08.001.12.365.0005.2017	3.3.90.14.00.00	00103	1.000,00
08.001.12.361.0005.2015	3.3.90.30.00.00	00103	17.000,00
08.001.12.365.0005.2016	3.3.90.30.00.00	00103	20.000,00
08.001.12.365.0005.2017	3.3.90.30.00.00	00103	20.000,00
08.001.12.367.0005.2022	3.3.90.30.00.00	00103	25.000,00
08.001.12.782.0005.2020	3.3.90.30.00.00	00103	210.000,00
08.001.12.365.0005.2017	3.3.90.30.00.00	00107	10.000,00
08.001.12.365.0005.2016	3.3.90.31.00.00	00103	10.000,00
08.001.12.365.0005.2017	3.3.90.32.00.00	00103	1.000,00
08.001.12.361.0005.2015	3.3.90.32.00.00	00107	30.000,00
08.001.12.361.0005.2019	3.3.90.32.00.00	00107	10.837,03
08.001.12.365.0005.2016	3.3.90.32.00.00	00107	15.000,00
08.001.12.365.0005.2017	3.3.90.32.00.00	00107	10.000,00
08.001.12.782.0005.2020	3.3.90.33.00.00	01013	59.000,00
08.001.12.365.0005.2017	3.3.90.36.00.00	00107	10.000,00
08.001.12.365.0005.2016	3.3.90.37.00.00	00103	15.000,00
08.001.12.367.0005.2022	3.3.90.39.00.00	00103	20.000,00
08.001.12.365.0005.2016	3.3.90.40.00.00	00103	20.000,00
08.001.12.365.0005.2017	3.3.90.40.00.00	00103	20.000,00
08.001.12.365.0005.2017	3.3.90.46.00.00	00103	15.000,00
08.001.12.365.0005.2017	3.3.90.93.00.00	00103	10.000,00
08.001.12.365.0005.2016	4.4.90.51.00.00	00103	10.000,00
08.001.12.365.0005.2017	4.4.90.51.00.00	00103	30.000,00
08.001.12.365.0005.2017	4.4.90.52.00.00	00103	25.000,00
08.001.12.365.0005.2017	4.4.90.52.00.00	00104	60.000,00
08.001.12.367.0005.2022	4.4.90.52.00.00	00104	9.000,00
09.001.10.304.0007.2028	3.1.90.16.00.00	00303	5.000,00
09.001.10.304.0007.2028	3.1.90.94.00.00	00303	5.000,00
09.001.10.301.0007.2024	3.3.71.70.00.00	00494	20.000,00
09.001.10.303.0007.2027	3.3.90.30.00.00	00494	5.000,00
09.001.10.301.0007.2024	3.3.90.30.00.00	10029	200.000,00
09.001.10.303.0007.2027	3.3.90.36.00.00	00303	10.000,00
09.001.10.303.0007.2027	3.3.90.39.00.00	00303	10.000,00
09.001.10.305.0007.2029	3.3.90.46.00.00	00303	5.000,00
09.001.10.301.0007.2024	4.4.90.51.00.00	00303	25.000,00
09.001.10.302.0007.2026	4.4.90.52.00.00	00303	15.000,00
09.001.10.303.0007.2027	4.4.90.52.00.00	00303	5.000,00
09.001.10.305.0007.2029	4.4.90.52.00.00	00303	5.000,00
10.001.23.691.0011.2031	4.4.90.51.00.00	00000	5.000,00
11.001.04.092.0002.2032	3.1.90.11.00.00	00000	10.000,00
11.001.04.092.0002.2032	3.3.90.91.00.00	00000	5.000,00
12.001.18.541.0006.2033	3.1.90.11.00.00	00000	8.000,00
12.001.18.541.0006.2033	3.3.90.36.00.00	00000	6.000,00
12.001.18.541.0006.2033	3.3.90.39.00.00	00000	53.000,00
14.001.13.392.0004.2035	3.3.90.31.00.00	00000	10.000,00
14.001.13.392.0004.2035	3.3.90.32.00.00	00000	10.000,00
14.001.13.392.0004.2035	3.3.90.39.00.00	00000	30.000,00
14.001.13.392.0004.2035	3.3.90.40.00.00	00000	3.500,00
14.001.13.392.0004.2035	4.4.90.51.00.00	00000	5.000,00
15.001.27.812.0004.2037	3.1.90.13.00.00	00000	5.000,00
15.001.27.812.0004.2037	3.3.90.30.00.00	00000	7.000,00
15.001.27.812.0004.2037	3.3.90.31.00.00	00000	5.000,00
15.001.27.812.0004.2037	3.3.90.32.00.00	00000	4.000,00
15.001.27.812.0004.2037	4.4.90.52.00.00	00000	27.265,00
16.001.09.272.0012.2046	3.3.90.40.00.00	100	25.000,00
16.001.09.272.0012.2046	3.1.90.11.00.00	100	25.000,00
		TOTAL	2.989.602,03

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONTAS DE RECEITA

Conta de receita

Receita	Descrição	Valor
1.7.2.9.99.0.1.03.00.00.00.00	TRANSF. FUNDO ESTADUAL ESPORTE 450K RESOLUÇAÕ 09-2024	450.000,00
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00.00.00	ASS SOCIAL - EMENDA IND. DESP CAPITAL - CC 25268-9	200.000,00
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00.00.00	ASS SOCIAL - EMENDA IND. DESP CORRENTE - CC 25253-0	100.000,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00	AMPLIAÇÃO BIBLIOTECA MUNICIPAL	177.000,00
1.7.1.5.50.0.1.01.00.00.00.00	TRANSFERENCIA COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB VAAT 70%	140.000,00
	TOTAL	1.067.000,00

SUPERAVIT FINANCEIRO

Fonte

Fonte	Descrição	Valor

00797	PROGRAMA PISO PARANAENSE	30.000,00
00806	Emenda Parlamentar Sem Detalhamento Destinação	21.500,00
00965	Transf. Estadual FUNDO DA MULHER	4.000,00
00973	Ass Social - DELIBERAÇÃO Nº 013-2025 CEDCA/PR Criança Adolescente Estado	40.000,00
	TOTAL	95.500,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, 01 de outubro de 2026.

JOSE ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago de Almeida
Código Identificador:6B2A4FA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011-2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026
Tomazina, 10 de novembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, CONVOCA o(a) candidato(a) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, conforme estabelecido pelo Edital de número 01/2026, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Tomazina, sita a Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, para apresentar os documentos e habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo, até o dia **13 de novembro, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 16:00.**
O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação e desistência automática do(a) candidato(a) aprovado(a), a saber:
Cargo: "FISCAL GERAL"

Nome	Documento	Nota final	Classificação
GABRIEL VITOR FERREIRA DA SILVA	045.XXX.XXX-06	4º	30,00
ANTONIO NOGUEIRA DIAS	010.XXX.XXX-74	5º	20,00

Documentos para Admissão:

Originais:
(X) CTPS – Carteira de Trabalho Física ou CTPS Digital
(X) Comprovante do Pis/Pasep (Dcto emitido pela Caixa Econômica)
(X) 01 Foto 3x4
(X) Exame Médico (agendado pelo município)
(X) Comprovante da Conta Bancária (Banco do Brasil)

Fotocópias:
(X) CTPS – Carteira de Trabalho Física ou CTPS Digital
(X) Carteira de Identidade
(X) C.P.F.
(X) Título de Eleitor – comprovante de votação na última eleição
(X) Certidão de Nascimento, quando solteiro
(X) Certidão de Casamento, quando casado
(X) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos + CPF
(X) Certificado Militar
(X) Comprovante de Residência (fatura água, luz ou telefone)
(X) Certificado Escolar

Por ser expressão da verdade firmamos á presente.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:052F25D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 128/2026
Abre no Orçamento do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Suplementar em virtude do cancelamento de dotação orçamentária do exercício, superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação do exercício.

O Prefeito do Município de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Federal n° 4.320/64 e na Lei Municipal n° 82 de 24 de novembro de 2025, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Abre no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.154.960,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), destinados a suplementar as dotações do orçamento conforme segue:

Suplementar

Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.003	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.0201.2011	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
05.002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS	
15.451.0501.2030	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1270	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.000,00
05.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0501.2032	MANUTENÇÃO E AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1430	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0601.2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
2320	00102-Fundeb 40%	5.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0701.2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
3540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
10.301.0701.2025	MANUTENÇÃO E AÇÕES DO TRANSPORTE	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
4330	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.480,00
10.607.0701.2028	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA É SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4670	00000-Recursos Ordinários (Livres)	600.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00
10.301.0701.2025	MANUTENÇÃO E AÇÕES DO TRANSPORTE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4400	00000-Recursos Ordinários (Livres)	90.980,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
11.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
27.812.1101.2074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
6330	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6380	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
	TOTAL	1.154.960,00

Art. 2º Os Recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, que trata o art. 1º deste decreto, decorrerão:

§ 1º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto, em conformidade com o artigo Art. 43 da Lei Federal n° 4320/1964, § 1º, Inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R$ 58.980,00 (cinquenta e oito mil novecentos e oitenta reais), conforme segue:

Anulação

Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	
04.122.0201.2012	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
650	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
05.002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS	
15.451.0501.2030	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
1290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	23.500,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0701.2020	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3830	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.035,00
10.301.0701.2023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4140	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.175,00

10.304.0701.2027	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4580	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.235,00
10.122.0701.2017	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO GABINETE DE SAÚDE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
10.301.0701.2019	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE E CONTROLE SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3800	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.035,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
11.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
27.812.1101.2074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
6350	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
6360	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
11.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA E CERIMONIAIS	
13.392.1102.2075	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E CERIMONIAIS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
6480	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
	TOTAL	58.980,00

§ 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo Art. 43 da Lei Federal n° 4320/1964, § 1º, Inciso I, os provenientes do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de fontes livres do orçamento vigente no valor de R$ 90.980,00 (noventa mil, novecentos e oitenta reais), conforme segue:
Fonte

Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	90.980,00
	TOTAL	90.980,00

§ 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo Art. 43 da Lei Federal n° 4320/1964, § 1º, Inciso II, os provenientes do excesso de arrecadação orçamentária de fontes livres do orçamento vigente no valor de R$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais), conforme segue:
Fonte

Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00
00102	Fundeb 40%	5.000,00
	TOTAL	1.005.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, em 10 de novembro de 2026.

Antônio Marcos Seguro
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:73911A33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2026 COMPRAS GOV N° 76/2026

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor preço
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de caminhão pipa 6x2 completo 12.000 litros.
Cadastro das Propostas: Até às 13h30min de 24 de novembro de 2026.
Início da Sessão: 24 de novembro de 2026 a partir das 13h30min.
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br "**Acesso Identificado**"
Valor: R$ 620.133,33 (seiscentos e vinte mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).
Comissão Julgadora: Constituída pela Decreto Nº 79/2026

procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/), bem como no portal da Compras.gov (www.comprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 206), através do e-mail licitacao@turvo.pr.gov.br, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-016, de segunda a sexta – feira das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m.

Turvo/PR, 10 de novembro de 2026.

Priscila Martinelli
Pregoeira (Decreto Nº 79/2026)

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:4533030B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026 COMPRAS GOV N° 77/2026

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor preço
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e acessórios para a balsa municipal
Cadastro das Propostas: Até às 08h30min de 27 de novembro de 2026.
Início da Sessão: 27 de novembro a partir das 08h30min.
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br "**Acesso Identificado**"
Valor: R$ 23.791,85 (vinte e três mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)
Comissão Julgadora: Constituída pela Decreto Nº 79/2026

procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/), bem como no portal da Compras.gov (www.comprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 206), através do e-mail licitacao@turvo.pr.gov.br, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-016, de segunda a sexta – feira das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m.

Turvo/PR, 10 de novembro de 2026.

Ana Luiza Chamorra
Pregoeira (Decreto Nº 79/2026)

Publicado por:
Ana Luiza Chamorra
Código Identificador:9FCE2879

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 128/2026

GESTOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-016, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-04, Turvo/PR.

DETENTORA DA ATA: 50.203.621 CLEIMARA JASCKOVSKI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 50.203.621/0001-40 com sede localizada na Rua Duque de Caxias, Nº 606, no Município de Erval Grande/RS, CEP 99.750-000, neste ato representada por Cleimara Jasckovski, inscrito junto ao CPF sob o nº 028.113.270-45.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM COMEMORAÇÃO AO NATAL, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, autuado na forma do Processo Administrativo nº 7.357/2026 (1Doc), conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 128/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE: 001 - BRINQUEDOS DESTINADOS À PRIMEIRA INFÂNCIA, INFANTIL I E INFANTIL II

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	PELÚCIA SENSORIAL INFANTIL EM FORMATO DE ANIMAL PARA BEBÊ Brinquedo sensorial infantil em formato de animal, confeccionado em pelúcia macia, com argola superior para fixação e elementos interativos que proporcionem estímulos táteis, visuais e auditivos, contribuindo para o desenvolvimento sensorial e motor do bebê. Especificações: * Formato: animal, com características visuais lúdicas e apropriadas ao público infantil; * Material externo: tecido de pelúcia 100% poliéster, macio, resistente e agradável ao toque; * Enchimento: fibra macia e antialérgica; * Partes plásticas: confeccionadas em material atóxico e resistente, sem rebarbas ou pontas cortantes; * Componentes: argola plástica superior para fixação, mordedor texturizado fixado ao brinquedo, no mínimo três argolas coloridas fixadas ao brinquedo, tecidos com diferentes texturas e elemento sonoro do tipo chocalho; * Dimensões aproximadas: corpo da pelúcia com 25 cm de altura e 18 cm de largura e altura total de 30 cm, incluindo a argola superior de fixação; * Indicação etária: adequado para bebês a partir de 0 meses; * Estímulos proporcionados: tátil, visual e auditivo; * Funcionamento: sem necessidade de pilhas ou baterias; * Fixação: argola plástica resistente localizada na parte superior, permitindo prender o brinquedo em carrinhos de bebê, berços ou bebê-conforto; * Acabamento: costuras firmes e reforçadas, detalhes do rosto bordados, mordedor, argolas e demais componentes firmemente fixados, sem peças pequenas que possam se desprender durante o uso; * Cores: variadas e vibrantes, com padrão visual unissex; * Apresentação: produto novo, sem uso, acondicionado individualmente, e com selo do INMETRO. Finalidade: Estimular os sentidos, a percepção, a curiosidade e a coordenação motora dos bebês, além de proporcionar entretenimento e conforto durante as brincadeiras e os momentos de descanso.	SKIDS	UND	192,00	45,90	8.812,80

Valor total do Lote: R$ 8.812,80

LOTE: 002 - BRINQUEDOS DESTINADOS AO INFANTIL III, INFANTIL IV E INFANTIL V

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	TUBOS CILÍNDRICOS MAGNÉTICOS, FLEXÍVEIS, EXTENSÍVEIS E SANFONADOS Brinquedo educativo de construção composto por tubos cilíndricos coloridos, flexíveis, sanfonados, extensíveis, retráteis e magnéticos e conectores magneticamente atraíveis em formato de esfera. As peças deverão permitir a montagem e a desmontagem de figuras planas e estruturas tridimensionais por meio de união magnética. Especificações: * Tipo: brinquedo educativo de construção com tubos flexíveis, sanfonados, extensíveis, retráteis e magnéticos; * Quantidade e composição: 46 peças, correspondentes a aproximadamente 30 tubos magnéticos flexíveis e sanfonados e 16 conectores magneticamente atraíveis em formato de esfera;	SKIDS	UND	550,00	45,90	25.245,00

* Material: plástico resistente, atóxico e apropriado ao uso infantil;
* Características dos tubos: 30 tubos cilíndricos, inteiriços e padronizados, com corpo central colorido e corrugado em formato de sanfona e duas extremidades plásticas brancas, lisas e arredondadas, contendo elementos magnéticos internos;
* Funcionamento dos tubos: flexíveis, extensíveis e retráteis, permitindo alongar, recolher, curvar e posicionar cada tubo em diferentes direções e ângulos;
* Medidas aproximadas dos tubos: 7,5 cm de comprimento quando recolhidos, 16,5 cm quando completamente estendidos e 2 cm de diâmetro;
* Características dos conectores: 16 peças padronizadas em formato de esfera, com superfície externa contínua, lisa e arredondada, revestidas em plástico resistente e contendo internamente material magneticamente atraível;
* Diâmetro aproximado de cada esfera: 3,5 cm;
* Sistema de conexão: união por atração magnética entre as duas extremidades dos tubos e a superfície dos conectores esféricos, permitindo fixar simultaneamente diversos tubos ao redor de uma mesma esfera, em diferentes pontos e direções;
* Conexão entre tubos: as extremidades magnéticas também deverão permitir a união direta entre os próprios tubos, conforme a polaridade;
* Estabilidade e capacidade de construção: as conexões deverão manter as peças unidas durante a montagem e o manuseio normal, permitindo a criação de figuras planas e estruturas tridimensionais, como formas geométricas, casas, torres, animais e outras construções livres;
* Cores: corpos sanfonados dos tubos em cores variadas e vibrantes, com extremidades brancas, e esferas em cores variadas, formando conjunto visual unissex;
* Indicação etária: crianças a partir de 3 anos;
* Acabamento e segurança: ausência de rebarbas, rachaduras, pontas cortantes ou irregularidades, com os ímãs e os materiais magneticamente atraíveis totalmente encapsulados e firmemente fixados no interior das peças;
* Apresentação: produto novo, sem uso e acondicionado individualmente;
* Embalagem: conjunto acondicionado em caixa de papelão resistente, fechada e apropriada para armazenamento e transporte, contendo o selo do INMETRO, a quantidade e a composição das peças, a faixa etária indicada, a identificação do fabricante ou importador e as orientações de uso e segurança.
Finalidade: Estimular a criatividade, a imaginação, o raciocínio lógico, a percepção espacial, a resolução de problemas e a coordenação motora por meio da construção de diferentes figuras e estruturas em atividades lúdicas, educativas e interativas.

Valor total do Lote: R$ 25.245,00

LOTE: 003 - BRINQUEDOS DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	PULA CORDA GIRATÓRIO INFANTIL COM LED – SKIP BALL Brinquedo recreativo infantil composto por aro circular de plástico para encaixe no tornozelo, haste rígida e reta e peça circular giratória com iluminação em LED. O movimento da perna faz o brinquedo girar ao redor do usuário, permitindo que ele salte sobre a haste a cada volta. Especificações: * Tipo: pula-corda giratório infantil tipo Skip Ball; * Material: plástico resistente, atóxico e apropriado ao uso infantil; * Composição: aro circular, haste rígida e peça circular giratória com LED; * Comprimento total: aproximadamente 61 cm; * Aro: circular, fechado, confeccionado em plástico resistente e com superfície lisa; * Haste: rígida, linear e resistente, permanecendo reta durante o uso e em repouso; * Iluminação: LED incorporado à peça circular giratória, acionado pelo movimento ou pela fricção; * Cores: unissex; * Indicação etária: crianças a partir de 5 anos; * Acabamento: superfícies lisas e arredondadas, sem rebarbas, rachaduras, pontas cortantes ou peças soltas; * Apresentação: produto novo, sem uso, acondicionado individualmente, com selo do INMETRO. Finalidade: Estimular a coordenação motora, o equilíbrio, a agilidade e a prática de atividade física por meio de brincadeira lúdica e interativa.	ART BRINK	UND	1.276,00	18,90	24.116,40

Valor total do Lote: R$ 24.116,40

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 128/2026
GESTOR: Silvane Rickli Horst Schneider
FISCAL: Silvia Seiffertt de Almeida
VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 09/11/2027
FORO: Guarapuava/PR**GESTOR DA ATA**: **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-016, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-04, Turvo/PR.

DETENTORA DA ATA: 50.203.621 CLEIMARA JASCKOVSKI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 50.203.621/0001-40 com sede localizada na Rua Duque de Caxias, Nº 606, no Município de Erval Grande/RS, CEP 99.750-000, neste ato representada por Cleimara Jasckovski, inscrito junto ao CPF sob o nº 028.113.270-45.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM COMEMORAÇÃO AO NATAL, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, autuado na forma do Processo Administrativo nº 7.357/2026 (1Doc), conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 128/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE: 001 - BRINQUEDOS DESTINADOS À PRIMEIRA INFÂNCIA, INFANTIL I E INFANTIL II

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	PELÚCIA SENSORIAL INFANTIL EM FORMATO DE ANIMAL PARA BEBÊ Brinquedo sensorial infantil em formato de animal, confeccionado em pelúcia macia, com argola superior para fixação e elementos interativos que proporcionem estímulos táteis, visuais e auditivos, contribuindo para o desenvolvimento sensorial e motor do bebê. Especificações: * Formato: animal, com características visuais lúdicas e apropriadas ao público infantil; * Material externo: tecido de pelúcia 100% poliéster, macio, resistente e agradável ao toque; * Enchimento: fibra macia e antialérgica; * Partes plásticas: confeccionadas em material atóxico e resistente, sem rebarbas ou pontas cortantes; * Componentes: argola plástica superior para fixação, mordedor texturizado fixado ao brinquedo, no mínimo três argolas coloridas fixadas ao brinquedo, tecidos com diferentes texturas e elemento sonoro do tipo chocalho; * Dimensões aproximadas: corpo da pelúcia com 25 cm de altura e 18 cm de largura e altura total de 30 cm, incluindo a argola superior de fixação; * Indicação etária: adequado para bebês a partir de 0 meses; * Estímulos proporcionados: tátil, visual e auditivo; * Funcionamento: sem necessidade de pilhas ou baterias; * Fixação: argola plástica resistente localizada na parte superior, permitindo prender o brinquedo em carrinhos de bebê, berços ou bebê-conforto; * Acabamento: costuras firmes e reforçadas, detalhes do rosto bordados, mordedor, argolas e demais componentes firmemente fixados, sem peças pequenas que possam se desprender durante o uso; * Cores: variadas e vibrantes, com padrão visual unissex; * Apresentação: produto novo, sem uso, acondicionado individualmente, e com selo do INMETRO. Finalidade: Estimular os sentidos, a percepção, a curiosidade e a coordenação motora dos bebês, além de proporcionar entretenimento e conforto durante as brincadeiras e os momentos de descanso.	SKIDS	UND	192,00	45,90	8.812,80

Valor total do Lote: R$ 8.812,80

LOTE: 002 - BRINQUEDOS DESTINADOS AO INFANTIL III, INFANTIL IV E INFANTIL V

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	TUBOS CILÍNDRICOS MAGNÉTICOS, FLEXÍVEIS, EXTENSÍVEIS E SANFONADOS Brinquedo educativo de construção composto por tubos cilíndricos coloridos, flexíveis, sanfonados, extensíveis, retráteis e magnéticos e conectores magneticamente atraíveis em formato de esfera. As peças deverão permitir a	SKIDS	UND	550,00	45,90	25.245,00

montagem e a desmontagem de figuras planas e estruturas tridimensionais por meio de união magnética.
Especificações:
* Tipo: brinquedo educativo de construção com tubos flexíveis, sanfonados, extensíveis, retráteis e magnéticos;
* Quantidade e composição: 46 peças, correspondentes a aproximadamente 30 tubos magnéticos flexíveis e sanfonados e 16 conectores magneticamente atraíveis em formato de esfera;
* Material: plástico resistente, atóxico e apropriado ao uso infantil;
* Características dos tubos: 30 tubos cilíndricos, inteiriços e padronizados, com corpo central colorido e corrugado em formato de sanfona e duas extremidades plásticas brancas, lisas e arredondadas, contendo elementos magnéticos internos;
* Funcionamento dos tubos: flexíveis, extensíveis e retráteis, permitindo alongar, recolher, curvar e posicionar cada tubo em diferentes direções e ângulos;
* Medidas aproximadas dos tubos: 7,5 cm de comprimento quando recolhidos, 16,5 cm quando completamente estendidos e 2 cm de diâmetro;
* Características dos conectores: 16 peças padronizadas em formato de esfera, com superfície externa contínua, lisa e arredondada, revestidas em plástico resistente e contendo internamente material magneticamente atraível;
* Diâmetro aproximado de cada esfera: 3,5 cm;
* Sistema de conexão: união por atração magnética entre as duas extremidades dos tubos e a superfície dos conectores esféricos, permitindo fixar simultaneamente diversos tubos ao redor de uma mesma esfera, em diferentes pontos e direções;
* Conexão entre tubos: as extremidades magnéticas também deverão permitir a união direta entre os próprios tubos, conforme a polaridade;
* Estabilidade e capacidade de construção: as conexões deverão manter as peças unidas durante a montagem e o manuseio normal, permitindo a criação de figuras planas e estruturas tridimensionais, como formas geométricas, casas, torres, animais e outras construções livres;
* Cores: corpos sanfonados dos tubos em cores variadas e vibrantes, com extremidades brancas, e esferas em cores variadas, formando conjunto visual unissex;
* Indicação etária: crianças a partir de 3 anos;
* Acabamento e segurança: ausência de rebarbas, rachaduras, pontas cortantes ou irregularidades, com os ímãs e os materiais magneticamente atraíveis totalmente encapsulados e firmemente fixados no interior das peças;
* Apresentação: produto novo, sem uso e acondicionado individualmente;
* Embalagem: conjunto acondicionado em caixa de papelão resistente, fechada e apropriada para armazenamento e transporte, contendo o selo do INMETRO, a quantidade e a composição das peças, a faixa etária indicada, a identificação do fabricante ou importador e as orientações de uso e segurança.
Finalidade: Estimular a criatividade, a imaginação, o raciocínio lógico, a percepção espacial, a resolução de problemas e a coordenação motora por meio da construção de diferentes figuras e estruturas em atividades lúdicas, educativas e interativas.

Valor total do Lote: R$ 25.245,00

LOTE: 003 - BRINQUEDOS DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	PULA CORDA GIRATÓRIO INFANTIL COM LED – SKIP BALL Brinquedo recreativo infantil composto por aro circular de plástico para encaixe no tornozelo, haste rígida e reta e peça circular giratória com iluminação em LED. O movimento da perna faz o brinquedo girar ao redor do usuário, permitindo que ele salte sobre a haste a cada volta. Especificações: * Tipo: pula-corda giratório infantil tipo Skip Ball; * Material: plástico resistente, atóxico e apropriado ao uso infantil; * Composição: aro circular, haste rígida e peça circular giratória com LED; * Comprimento total: aproximadamente 61 cm; * Aro: circular, fechado, confeccionado em plástico resistente e com superfície lisa; * Haste: rígida, linear e resistente, permanecendo reta durante o uso e em repouso; * Iluminação: LED incorporado à peça circular giratória, acionado pelo movimento ou pela fricção; * Cores: unissex; * Indicação etária: crianças a partir de 5 anos; * Acabamento: superfícies lisas e arredondadas, sem rebarbas, rachaduras, pontas cortantes ou peças soltas; * Apresentação: produto novo, sem uso, acondicionado individualmente, com selo do INMETRO. Finalidade: Estimular a coordenação motora, o equilíbrio, a agilidade e a prática de atividade física por meio de brincadeira lúdica e interativa.	ART BRINK	UND	1.276,00	18,90	24.116,40

Valor total do Lote: R$ 24.116,40

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 128/2026
GESTOR: Silvane Rickli Horst Schneider
FISCAL: Silvia Seiffertt de Almeida
VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 09/11/2027
FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:98C2D5EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RESUMO DE TERMOS ADITIVOS – PMU

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS – PMU

TERMO ADITIVO 001 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Contratado: ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 17 de outubro de 2027.
Cláusula Segunda: Fica adiado o valor no contrato de até R$ 21.375,00 (vinte e um mil e trezentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total deste contrato em até R$ 68.615,00 (sessenta e oito mil e seiscentos e quinze reais).
Cláusula Terceira: altera-se o gestor da ata, alterando de **GERALDO REMOR PIKLER**, para **CLAUDIO MARCONI**, portador do CPF nº 653.816.969-49, Secretário de Agricultura.
Cláusula Quarta: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
12.001.20.306.0003.2.284. - ED:3.3.90.30.00.00. - D:649 - F:1000
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Umuarama, 16 de outubro de 2026

TERMO ADITIVO 001 – ATA 001 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 090/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Contratado: 50.155.144. MATHEUS HENRIQUE DA SILVA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 07 de novembro de 2027.
Cláusula Segunda: Fica alterado o Fiscal da presente ata, passando a ser a Sr. **Eduardo Aparecido dos Santos**, inscrito no CPF n° ***.784.***-20, Chefe de Divisão de Imprensa, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social – Imprensa.
Cláusula Terceira: Fica adicionado a seguinte dotação orçamentária:
02.001.04.122.0002.2.003. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:15 - F:1000
03.001.04.131.0002.2.008. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:35 - F:1000
04.001.04.122.0002.2.009. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:52 - F:1000
05.001.04.124.0002.2.007. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:69 - F:1000

06.001.04.122.0002.2.012. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:101 - F:1000
06.001.04.122.0002.2.088. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:109 - F:1000
07.001.04.123.0002.2.019. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:129 - F:1000
07.001.04.129.0002.2.017. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:151 - F:1000
24.001.16.122.0004.2.294. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1557 - F:1000
08.001.15.451.0005.2.099. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:180 - F:1000
09.001.15.452.0006.2.077. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:420 - F:511
10.001.15.452.0006.2.207. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:462 - F:1000
11.001.22.122.0007.2.038. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:496 - F:1000
25.001.18.122.0011.2.295. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1622 - F:1000
12.001.20.122.0008.2.006. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:628 - F:1000
13.001.08.122.0002.2.160. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:698 - F:1000
13.001.08.243.0013.2.185. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:714 - F:1000
13.001.08.244.0014.2.199. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:719 - F:1000
14.001.08.244.0012.2.321. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:857 - F:1000
14.001.08.244.0012.2.322. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:865 - F:1000
14.001.08.244.0013.2.320. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:900- F:1000
15.001.08.243.0013.2.182. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:921 - F:1000
15.001.08.243.0013.2.255. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:938 - F:1000
16.001.08.242.0012.2.065. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:947 - F:83
16.001.08.242.0012.2.265. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:953 - F:83
17.001.14.422.0013.2.253. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:960 - F:1000
17.001.14.422.0013.2.272. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:967 - F:1000
18.001.08.241.0012.2.193. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1000 - F:1000
18.001.08.241.0012.2.194. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1011 - F:1000
19.001.12.122.0015.2.100. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1027 - F:104
19.001.12.361.0015.2.046. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1050 - F:104
19.001.12.361.0015.2.047. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1080 - F:103
19.001.12.361.0015.2.047. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1082 - F:107
19.001.12.361.0015.2.048. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1098 - F:104
19.001.12.364.0015.2.170. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1121 - F:1000
19.001.12.365.0015.2.050. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1145 - F:104
19.001.12.366.0015.2.055. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1185 - F:104
19.001.12.367.0015.2.052. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1202 - F:104
20.001.06.181.0016.2.162. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1229 - F:1000
20.002.26.125.0017.2.079. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1276 - F:509
20.002.26.243.0017.6.032. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1315 - F:509
21.001.27.122.0019.2.163. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1386 - F:1000
22.001.14.422.0020.2.010. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1475 - F:1000
22.002.14.422.0020.2.115. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1502 - F:77
26.001.04.244.0002.2.314. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1702 - F:1000
27.001.19.573.0007.2.328. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1720 - F:1000
28.001.23.691.0023.2.329. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1732 - F:1000
40.001.23.692.0021.2.089. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:23 - F:76
50.001.13.392.0022.2.090. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:25 - F:1
90.001.09.122.0009.2.104. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:14 - F:100

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Umuarama, 06 de novembro de 2026

Umuarama, 10 de novembro de 2026

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Ronnie Rodrigo da Silva Oliveira
Código Identificador:0087EEEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LEI 5.015/2026

LEI Nº 5.015

De: 10 de novembro de 2026.

Desafeta os imóveis públicos municipais que especifica, transferindo-os à categoria de bens dominicais, e autoriza o Poder Executivo a aliená-los, mediante doação, aos respectivos possuidores, na forma da Lei Municipal nº 3.227, de 19 de junho de 2008, e do Decreto Municipal nº 157, de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados de sua destinação pública originária, passando à categoria de bens dominicais integrantes do patrimônio disponível do Município de Umuarama, os imóveis descritos e caracterizados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A desafetação de que trata o caput tem por finalidade exclusiva viabilizar a outorga das escrituras públicas definitivas de doação requeridas nos processos administrativos indicados no Anexo Único, na forma da Lei Municipal nº 3.227, de 19 de junho de 2008, e do Decreto Municipal nº 157, de 2019.

§ 2º Relativamente aos imóveis que já ostentem natureza dominical, a providência de que trata o caput opera como declaração, para fins de certeza jurídica e registral, da inexistência de afetação a uso comum do povo ou a uso especial, não implicando reconhecimento de afetação pretérita.

§ 3º Os imóveis desafetados por esta Lei não são necessários à prestação de serviços públicos municipais nem à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários, encontrando-se, todos, ocupados por edificações residenciais particulares, conforme atestado nos respectivos Termos de Vistoria.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, os imóveis desafetados por esta Lei aos atuais possuidores indicados no Anexo Único, desde que comprovado, em cada processo administrativo, o atendimento integral dos requisitos do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.227/2008 e dos arts. 1º, 2º e 4º do Decreto Municipal nº 157/2019.

§ 1º A autorização de que trata o caput não dispensa nem supre a regular instrução dos processos administrativos, a avaliação prévia e atualizada de cada

imóvel, a prévia manifestação jurídica e o despacho de deferimento da autoridade competente, tampouco convalida eventuais vícios ou pendências neles existentes.

§ 2º A doação de que trata esta Lei é dispensada de licitação, por destinar-se à regularização fundiária de imóveis residenciais oriundos de Contratos de Concessão de Direito Real de Habitação com Condição Suspensiva firmados pelo Município, a beneficiários previamente determinados pela posse qualificada e pelo cumprimento das condições contratuais, sendo inviável a competição.

§ 3º A doação far-se-á em caráter personalíssimo, ao possuidor identificado no Anexo Único e, se casado ou convivente em união estável, também ao respectivo cônjuge ou companheiro, ou, ainda, aos herdeiros do concessionário originário, quando comprovada a sucessão.

Art. 3º As escrituras públicas autorizadas por esta Lei deverão ser lavradas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do despacho de deferimento do pedido, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado.

Parágrafo único**.** Escoado o prazo sem a lavratura da escritura, caducará a autorização em relação ao imóvel respectivo, ficando o Poder Executivo autorizado a restabelecê-la mediante nova vistoria que ateste a permanência dos requisitos legais, independentemente de nova autorização legislativa.

Art. 4º Correrão por conta dos donatários as despesas de lavratura e de registro das escrituras públicas, bem como os tributos incidentes sobre a transmissão, ressalvadas as imunidades, isenções e demais benefícios previstos em lei.

Parágrafo único. A outorga da escritura fica condicionada à comprovação da inexistência de débitos tributários e de outra natureza incidentes sobre o imóvel, ou à sua regularização, em observância à exigência de fiel cumprimento das cláusulas do contrato de concessão originário prevista no § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 157/2019.

Art. 5º Eventual divergência entre a descrição constante do Anexo Único e a constante do registro imobiliário resolve-se em favor desta última, ficando o Poder Executivo autorizado a promover, independentemente de nova autorização legislativa, as retificações administrativas e registrais necessárias à exata identificação dos imóveis, na forma da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 092/2026
Autor: Poder Executivo Municipal

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º)
RELAÇÃO DOS IMÓVEIS DESAFETADOS

Item	Data / Quadra	Loteamento	Área (m²)	Matrícula / Ofício	Processo Adm.	Atual possuidor / requerente
01	Data 13 – Quadra 16	Parque 1º de Maio	164,80	62.979 – 1º Ofício	5662/2025	Rosineide de Oliveira Couto
02	Data 31 – Quadra 11	Parque 1º de Maio	160,00	62.931 – 1º Ofício	13414/2025	Alfredo Faker Ribeiro e Ana Paula Faker Ribeiro
03	Data 30 – Quadra 4-AP	Conjunto Residencial 26 de Junho – 2ª Parte	187,38	60.620 – 1º Ofício	11566/2025	Maria Zenilda Alves da Silva
04	Data 06 – Quadra 4-AP	Conjunto Residencial 26 de Junho – 2ª Parte	187,38	60.604 – 1º Ofício	6630/2022	Nereide dos Santos Oliveira
05	Lote 10-A – Quadra 40	Parque San Remo – 3ª Parte (lote resultante da subdivisão do lote nº 10)	330,00	49.018 – 2º Ofício	4955/2024	João Guarnieri
06	Data 01 – Quadra 17	Parque Dom Pedro II	157,05	65.972 – 1º Ofício	17227/2025	Darci Pereira
07	Data 05 – Quadra 17-P	Jardim Ouro Branco I	250,00	63.519 – 1º Ofício	2023/2026	Maria das Neves Pogian Marcilio
08	Lote 06 – Quadra 01	Conjunto Residencial Parque Jabuticabeira (lote resultante da subdivisão do Equipamento Comunitário)	330,00	46.034 – 1º Ofício	457/2026	Pedro Luiz Marinho Filho
09	Data 05 – Quadra 14-A	Parque Dom Pedro II	135,00	65.939 – 1º Ofício	5342/2026	Antonio Moises Barbaro
10	Data 11 – Quadra 16	Parque 1º de Maio	164,80	62.977 – 1º Ofício	9186/2026	Quelmes José Gomes de Matos
11	Data 03 – Quadra 12-C	Jardim Ouro Branco I	209,19	63.434 – 1º Ofício	6391/2022	Arquindar Corteze

Todos os imóveis relacionados encontram-se registrados em nome do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, nas matrículas e serventias indicadas, cujas descrições, limites e confrontações integram este Anexo, independentemente de transcrição.

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:55E2F863

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO 295/2026

DECRETO Nº 295/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.929 de 12 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Municipio, aprovado pela Lei Municipal n° 4.929, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R$ 570.847,15 (quinhentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° decorrem de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 550.583,00 (quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e três reais), conforme indicado no Anexo II.

II - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, da Fonte 300084 - Recursos do Fundo Municipal de Habitação - exercício anterior, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), da Fonte 370119 - Paraná Viaja Mais 60 C/C: 78.662-4 - exercício anterior, no valor de R$ 635,93 (seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), e da Fonte 370120 - Incentivo ao Serviço Centro Dia e Outras Linhas de Ação em Prol da População Idosa C/C: 78.588-1- exercício anterior, no valor de R$ 1.328,22 (um mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), conforme indicado no Anexo II.

III - provável excesso de arrecadação da Fonte 70119 - Paraná Viaja Mais 60 C/C: 78.662- 4, no valor de R$ 100,00 (cem reais), e da Fonte 70120 - Incentivo ao Serviço Centro Dia e Outras Linhas de Ação em Prol da População Idosa C/C: 78.588-1, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.928/25 - PPA, a seguir relacionados:

I – PPA:

a) - Programas e Ações;

b) - Demonstrativo por Função;

c) - Demonstrativo por Programa;

d) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 06 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

ANDREIA DE PAULA GUIMARÃES
Secretária Municipal de Fazenda

CLAUDECIR LUIS DE OLIVEIRA
Contador
CRC - PR 058645/0-5

ANEXO I					
ANEXO AO DECRETO N° 295 DE 06/11/2026					
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64					
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)					
ÓRGÃO: 23. - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO					
UNIDADE: 23.001. - ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS					
FUNCIONAL	**ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL**	**NATUREZA DA DESPESA**		**FONTE**	**VALOR**
28.846.0000.3127	Despesas com Devolução/Restituição de Saldos de Convênios e Congêneres	3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	370119	R$ 635,93
28.846.0000.3127	Despesas com Devolução/Restituição de Saldos de Convênios e Congêneres	3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	70119	R$ 100,00
28.846.0000.3127	Despesas com Devolução/Restituição de Saldos de Convênios e Congêneres	3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	370120	R$ 1.328,22
28.846.0000.3127	Despesas com Devolução/Restituição de Saldos de Convênios e Congêneres	3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	70120	R$ 200,00
TOTAL GERAL					**R$ 2.264,15**
ÓRGÃO: 21. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER					
UNIDADE: 21.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.E.L					
FUNCIONAL	**ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL**	**NATUREZA DA DESPESA**		**FONTE**	**VALOR**
27.122.0019.1162	S.M.E.L - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	92	R$ 262.676,00
27.122.0019.1162	S.M.E.L - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300092	R$ 64.000,00
27.812.0019.1460	EI - Repasse Financeiro para a Associação Umuaramense de Desporto e Ginástica Rítmica - AUDGR	4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	1000	R$ 23.907,00
TOTAL GERAL					**R$ 350.583,00**
ÓRGÃO: 24. - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO					
UNIDADE: 24.002. - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL					
FUNCIONAL	**ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL**	**NATUREZA DA DESPESA**		**FONTE**	**VALOR**
16.482.0004.2303	Desenvolvimento de Ações Habitacionais	3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	300084	R$ 18.000,00
TOTAL GERAL					**R$ 18.000,00**
ÓRGÃO: 10. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS					
UNIDADE: 10.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S.R					
FUNCIONAL	**ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL**	**NATUREZA DA DESPESA**		**FONTE**	**VALOR**
15.452.0006.2025	Manutenção da Frota Municipal	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	R$ 200.000,00
TOTAL GERAL					**R$ 200.000,00**
TOTAL GERAL					**570.847,15**

ANEXO II					
ANEXO AO DECRETO N° 295 DE 06/11/2026					
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64					
CANCELAMENTO DE DESPESA					
ÓRGÃO: 21. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER					
UNIDADE: 21.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.E.L					
FUNCIONAL	**ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL**	**NATUREZA DA DESPESA**		**FONTE**	**VALOR**
27.811.0019.2092	Desenvolvimento e Promoção do Esporte Municipal	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	92	R$

					262.676,00
27.811.0019.2092	Desenvolvimento e Promoção do Esporte Municipal	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300092	R$ 64.000,00
27.812.0019.1460	EI - Repasse Financeiro para a Associação Umuaramense de Desporto e Ginástica Rítmica 3.3.50.41.00.00 - AUDGR		CONTRIBUIÇÕES	1000	R$ 22.907,00
27.812.0019.1460	EI - Repasse Financeiro para a Associação Umuaramense de Desporto e Ginástica Rítmica 3.1.50.41.00.00 - AUDGR		CONTRIBUIÇÕES	1000	R$ 1.000,00
TOTAL GERAL					**R$ 350.583,00**
ÓRGÃO: 23. - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO					
UNIDADE: 23.001. - ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS					
FUNCIONAL	**ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL**	**NATUREZA DA DESPESA**		**FONTE**	**VALOR**
99.999.9999.9001	Reserva de Contigência	9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999	R$ 200.000,00
TOTAL GERAL					**R$ 200.000,00**
TOTAL GERAL					**550.583,00**
SUPERÁVIT FINANCEIRO					
EM 31/12/2025					

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	**ATIVO FINANCEIRO**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**SUPERÁVIT FINANCEIRO**	
			N° Fonte	**Valor**
Recursos do Fundo Municipal de Habitação - exercício anterior	1.623.799,07	27.114,08	.300084	1.596.684,99
Valor utilizado pelo Decreto nº 203/2026			300084	100.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 295/2026			300084	18.000,00
Saldo atual			**.300084**	**1.478.684,99**
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	**ATIVO FINANCEIRO**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**SUPERÁVIT FINANCEIRO**	
			N° Fonte	**Valor**
Paraná Viaja Mais 60 C/C: 78.662-4 - exercício anterior	635,93	0,00	.370119	635,93
Valor utilizado pelo Decreto nº 203/2026			370119	635,93
Saldo atual			**.370119**	-
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	**ATIVO FINANCEIRO**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**SUPERÁVIT FINANCEIRO**	
			N° Fonte	**Valor**
Incentivo ao Serviço Centro Dia e Outras Linhas de Ação em Prol	1.895,79	567,57	.370120	1.328,22
Valor utilizado pelo Decreto nº 203/2026			370120	1.328,22
Saldo atual			**.370120**	-

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:06977D45

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA 555, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria 555, de 10 de novembro de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Período de Férias**
Camila Martarello	Gerente de Compras, Patrimônio e Almoxarifado	2025/2026	18/01/2027 até 27/01/2027
Cristhian Denardi de Britto	Procurador	2024/2025	09/12/2026 até 23/12/2026
Diones Kleinibing Bugalho	Contador	2025/2026	04/01/2027 a 11/01/2027
Eduardo Ernesto O. Neto	Assessor Jurídico	2024/2025	07/01/2027 até 11/01/2027
Eduardo Ernesto O. Neto	Assessor Jurídico	2025/2026	12/01/2027 até 15/01/2027
Fernando Sinhorini	Gerente de Licitações e Compras	2025/2026	28/12/2026 até 09/01/2027
Fernando Sinhorini	Gerente de Licitações e Compras	2025/2026	10/01/2027 até 18/01/2027
Izadora Carniel de Oliveira	Assessora de Atendimento Institucional	2025/2026	10/12/2026 até 03/01/2027
Junior Luiz da Coreggio	Gerente de Administração Financeira	2024/2025	11/01/2027 até 17/01/2026
Junior Luiz da Coreggio	Gerente de Administração Financeira	2025/2026	18/01/2027 até 20/01/2027
Valdir Casasolla	Gerente de Log. Descentralizada/ Integrada	2025/2026	21/12/2026 até 10/01/2027
Valdir Casasolla	Gerente de Log. Descentralizada/ Integrada	2026/2027	11/01/2027 até 19/01/2027

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 10 de novembro de 2026.

Marciano Vottri
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:789EDFE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA 556, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria 556, de 10 de novembro de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Resolve:

I - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Férias
Acir Sidnei Soares Borges	Gerente de Infraestrutura	2025/2026	21/12/2026
Acir Sidnei Soares Borges	Gerente de Infraestrutura	2026/2027	22/12/2026 até 19/01/2027
Ademir Geremia	Agente de Limpeza Pública	2024/2025	21/12/2026 até 04/01/2027
Ademir Geremia	Agente de Limpeza Pública	2025/2026	05/01/2027 até 19/01/2027
Aloisio de Jesus da Silva	Operador de Máquina	2025/2026	21/12/2026 até 19/01/2027
André Luiz Barbosa	Operador de Máquina	2025/2026	21/12/2026 até 19/01/2027
Antônio Cesar Rosa	Operador de Máquina	2025/2026	21/12/2026 até 19/01/2027
Ari Henrique Ackre	Operador de Máquina	2025/2026	21/12/2026 até 19/01/2027
Eduardo J. Volpatto dos Santos	Agente de Limpeza Pública	2025/2026	21/12/2026 até 19/01/2027
Fernando Fávero	Médico Veterinário	2025/2026	04/01/2027 até 18/01/2027
Itacir Pagnoncelli	Operador de Máquina	2025/2026	21/12/2026 até 19/01/2027
João Carlos dos Santos	Agente de Limpeza Pública	2025/2026	21/12/2026 até 19/01/2027
Leomar Martinello de Lima	Operador de Máquina	2025/2026	21/12/2026 até 19/01/2027
Marcos Antonio Tomazini	Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários	2025/2026	21/12/2026 até 19/01/2027
Nilso dos Santos Alves	Operador de Máquinas	2025/2026	21/12/2026 até 19/01/2027
Sidnei Adão dos Santos	Operador de Máquina	2025/2026	21/12/2026 até 19/01/2027
Valcir Antonio de Lima	Agente de Manutenção de Prédios Públicos	2025/2026	21/12/2026 até 19/01/2027
Valcir Juriatti	Operador de Máquina	2025/2026	21/12/2026 até 19/01/2027
Valdair Brandoli	Operador de Máquina	2024/2025	21/12/2026 até 25/12/2026
Valdair Brandoli	Operador de Máquina	2025/2026	26/12/2026 até 19/01/2027

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 10 de novembro de 2026.

Marciano Vottri
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:0965B83E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA 557, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria 557, de 10 de novembro de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Resolve:

I – Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Férias
Aristeu de Lima Velozo	Agente de Limpeza Pública	2025/2026	21/12/2026 até 19/01/2027
Gevanildo dos Santos	Gerente de Planejamento Urbano e Obras Publicas	2025/2026	18/01/2027 até 29/01/2027
Idércio Monteiro	Agente de Limpeza Pública	2025/2026	21/12/2026 até 19/01/2027
João Leonardo Favero	Engenheiro Civil	2025/2026	23/12/2026 até 10/01/2027
João Maria Demétrio da Silva	Agente de Manutenção de Prédios Públicos	2025/2026	21/12/2026 até 19/01/2027
Patricia Madruga	Engenheira Civil	2025/2026	11/01/2027 até 22/01/2027
Rejane Cristina Gonçalves	Analista Administrativo	2026/2027	04/01/2027 até 15/01/2027
Ricardo Bertoncello	Secretário Municipal de Des. Urb. Ind. e Comércio	2024/2025	01/12/2026 até 07/12/2026
Ricardo Bertoncello	Secretário Municipal de Des. Urb. Ind. e Comércio	2024/2025	06/01/2027 até 09/01/2027
Ricardo Bertoncello	Secretário Municipal de Des. Urb. Ind. e Comércio	2025/2026	10/01/2026 até 15/01/2026
Valdecir Carlett	Agente de Manutenção de Prédios Públicos	2025/2026	21/12/2026 até 09/01/2027
Vilson Camargo	Operador de Máquina	2025/2026	21/12/2026 até 19/01/2027

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 10 de novembro de 2026.

Marciano Vottri
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:89734240

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA 558, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria 558, de 10 de novembro de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Férias
Almir Francisco Varela	Agente de Limpeza Pública	2025/2026	21/12/2026 até 19/01/2027
Daniele Giacomet	Técnica Administrativa	2025/2026	28/12/2026 até 11/01/2027
Luiz da Rosa Trindade	Gerente de Saneamento Básico, Água, Esgoto e Coleta de Lixo	2024/2025	21/12/2026 até 25/12/2026
Luiz da Rosa Trindade	Gerente de Saneamento Básico, Água, Esgoto e Coleta de Lixo	2025/2026	26/12/2026 até 19/01/2027
Osni dos Santos	Agente de Limpeza Pública	2025/2026	21/12/2026 até 19/01/2027

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 10 de novembro de 2026.

Marciano Vottri
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:F6BD338F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA 559, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria 559, de 10 de novembro de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Conceder férias ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Férias
Rui Sérgio Todescatto	Auditor Fiscal Municipal	2023/2024	21/12/2026 até 27/12/2026
Rui Sérgio Todescatto	Auditor Fiscal Municipal	2024/2025	28/12/2026 até 08/01/2027

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 10 de novembro de 2026

Marciano Vottri
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:AE73C1BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA 560, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria 560, 10 de novembro de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Resolve:

I – Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Férias
Apaulina Bomfim S. Pereira	Conselheira Tutelar	2026/2027	11/01/2027 até 09/02/2027
Erica Cristina Franciscon	Conselheira Tutelar	2026/2027	10/02/2027 até 01/03/2027
Navia Foscheira	Conselheira Tutelar	2026/2027	03/05/2027 até 01/06/2027
Neuro Raimundo Monteiro	Conselheiro Tutelar	2026/2027	02/03/2027 até 31/03/2027
Sheila Mielly Tscha	Conselheira Tutelar	2026/2027	01/04/2027 até 30/04/2027

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 10 de novembro de 2026.

Marciano Vottri
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:A8BD76D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA 561, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria 561, de 10 de novembro de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Férias

Amanda Francio	Gerente de Assessoramento Administrativo	2025/2026	28/12/2026 até 16/01/2027
Cristiane Rafaela Stasiak	Gerente de Assistência Social, Família e Idoso	2025/2026	28/12/2026 até 01/01/2027
Cristiane Rafaela Stasiak	Gerente de Assistência Social, Família e Idoso	2025/2026	02/01/2027 até 16/01/2027
Elenice Nether	Técnica Administrativa	2024/2025	28/12/2026 até 09/01/2027
Elenice Nether	Técnica Administrativa	2025/2026	10/01/2027 até 16/01/2027
Fernanda Tomassoni	Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher e Pessoa Idosa	2024/2025	04/01/2027 até 18/01/2027
Gilse Soletti Mafioletti	Gerente de Programas Sociais para Mulheres	2025/2026	21/12/2026 até 27/12/2026
Gilse Soletti Mafioletti	Gerente de Programas Sociais para Mulheres	2026/2027	28/12/2026 até 30/12/2026
Lucia Provenci Godoi	Agente de Zeladoria	2024/2025	11/01/2027 até 20/01/2027
Lucia Provenci Godoi	Agente de Zeladoria	2025/2026	21/01/2027 até 30/01/2027
Mariluz Volpatto	Agente de Zeladoria	2025/2026	04/01/2027 até 13/01/2027
Mariluz Volpatto	Agente de Zeladoria	2026/2027	14/01/2027 até 23/01/2027

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 10 de novembro de 2026.

Marciano Vottri
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:31051182

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA 563, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria 563, de 10 de novembro de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Resolve:

I – Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Férias
Alexandra Aparecida de Ramos	Técnica em Enfermagem I	2025/2026	01/12/2026 até 30/12/2026
Aline Anhaia Geremia	Gerente de Controle de Farmácia e Material Ambulatorial	2025/2026	18/01/2027 até 05/02/2027
André Luiz Caldart	Cirurgião Dentista	2025/2026	28/12/2026 até 16/01/2027
Andrelise Echer da Luz	Agente Comunitário de Saúde	2025/2026	04/01/2026 até 02/02/2026
Andresa Pires da Silva	Enfermeira	2025/2026	04/01/2026 até 02/02/2026
Andreza Brandelero	Farmacêutica	2025/2026	02/12/2026 até 08/12/2026
Ani Evelin Trindade	Enfermeira II	2025/2026	19/01/2027 até 02/02/2027
Bruna Bieski Ricci	Agente Comunitário de Saúde	2024/2025	04/01/2027 até 12/01/2027
Bruna Bieski Ricci	Agente Comunitário de Saúde	2025/2026	13/01/2027 até 15/01/2027
Bruna da Silva Graff	Enfermeira II	2026/2027	18/01/2027 até 01/02/2027
Brunna Pedroso Muniz	Enfermeira	2025/2026	21/12/2026 até 30/12/2026
Camila Gobatto Facin	Técnica Administrativa	2024/2025	04/01/2027 até 15/01/2027
Delmir Carlos Bueno	Motorista	2025/2026	14/12/2026 até 28/12/2026
Derli Smanioto	Agente Comunitário de Saúde	2025/2026	04/01/2027 até 02/02/2027
Douglas de Araujo dos Santos	Médico Clinico Geral III	2025/2026	18/01/2027 até 06/02/2027
Elaine Wilms	Enfermeira II	2025/2026	22/12/2026 até 15/01/2027
Eliane Nunes Martinello	Enfermeira II	2025/2026	04/01/2027 até 13/01/2027
Fabiano de Moura	Motorista	2025/2026	04/01/2027 até 18/01/2027
Fernanda do Carmo Aragão	Médica Clinica Geral IV	2024/2025	22/12/2026 até 08/01/2027
Fernando José Zago	Cirurgião Dentista I	2025/2026	28/12/2026 até 16/01/2027
Gabrieli Ribeiro de Lima	Técnica Administrativa	2025/2026	21/12/2026 até 04/01/2027
Gilson Zatta	Gerente de Transporte de Emergência e Saúde	2025/2026	28/12/2026 até 11/01/2027
Iara Rech Miranda Goncalves	Técnica em Enfermagem I	2025/2026	04/01/2027 até 15/01/2027
Ines Volpato Sbardelotto	Agente de Zeladoria	2025/2026	04/01/2027 até 23/01/2027
Ionara Bahls	Gerente de Saúde em Atenção Básica	2024/2025	04/01/2027 até 13/01/2027
Ionara Bahls	Gerente de Saúde em Atenção Básica	2025/2026	14/01/2027 até 15/01/2027
Ivete Aparecida Hoffmann	Agente Comunitário de Saúde	2025/2026	04/01/2027 até 02/02/2027
Janieli Piccinin	Fisioterapeuta	2025/2026	04/01/2027 até 14/01/2027
Jaqueline Gelain	Técnica Administrativa	2025/2026	04/01/2027 até 02/02/2026
José Ferreira	Motorista	2025/2026	07/12/2026 até 05/01/2027
Joseane Martarello	Enfermeira II	2025/2026	21/12/2026 até 30/12/2026
Jucelia Smanioto Zamboni	Técnica em Enfermagem I	2024/2025	04/01/2027 até 02/02/2027
Julio Cesar Freitas	Técnico em Vigilância Sanitária	2025/2026	14/12/2026 até 28/12/2026
Kamila Cardoso dos Santos	Fisioterapeuta	2025/2026	04/01/2027 até 21/01/2027
Keli Aparecida Rodrigues	Técnica em Enfermagem II	2025/2026	04/01/2027 até 23/01/2027
Liliam Guaragni Matiazzo	Agente Comunitário de Saúde	2025/2026	04/01/2026 até 21/01/2027
Lindones Miranda Machado	Motorista	2025/2026	07/01/2027 até 05/02/2027
Lucélia Maria Zatta Bertoncello	Nutricionista	2025/2026	01/12/2026 até 07/12/2026
Lucélia Maria Zatta Bertoncello	Nutricionista	2025/2026	06/01/2027 até 15/01/2027
Luiz Carlos de Lima	Motorista	2025/2026	21/12/2026 até 09/01/2027
Mariana Franco Torres	Médica Ginecologista e Obstetra	2025/2026	04/01/2027 até 23/01/2027
Marilde Aparecida Antunes	Técnica em Enfermagem II	2025/2026	22/12/2026 até 05/01/2027
Matheus Antônio Marciniaki	Enfermeiro II	2025/2026	05/01/2027 até 24/01/2027
Mayara Lazzarini Tochetto	Médica Clinica Geral IV	2025/2026	03/12/2026 até 22/12/2026
Odilio Tsuyoshi Maeda	Técnico em Informática	2024/2025	28/12/2026 até 06/01/2027

Patricia Dal Pupo Rosanelli	Atendente de Farmácia	2025/2026	21/12/2026 até 30/12/2026
Paula Leticia Pedroso dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	2025/2026	28/12/2026 até 26/01/2027
Rosana Mysczak Schiochet	Técnica em Enfermagem II	2024/2025	21/12/2026 até 19/01/2027
Sandra Breowicz Pederiva	Médica Pediatra	2024/2025	28/12/2026 até 03/01/2027
Sandra Breowicz Pederiva	Médica Pediatra	2025/2026	04/01/2027 até 06/01/2027
Sandra Lina Verdi Bittarello	Fisioterapeuta	2024/2025	28/12/2026 até 09/01/2027
Sandra Lina Verdi Bittarello	Fisioterapeuta	2025/2026	10/01/2027 até 13/01/2027
Silvana Gonçalves Pereira	Auxiliar de Cirurgião Dentista	2026/2027	28/12/2026 até 16/01/2027
Thaynara Miranda Pitol	Médica Pediatra	2025/2026	28/12/2026 até 11/01/2027
Theine Daneluz Xavier	Farmacêutica	2025/2026	04/01/2027 até 16/01/2027
Zilma Damaceno Pagnoncelli	Atendente de Consultório Dentário	2026/2027	11/01/2027 até 30/01/2027

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 10 de novembro de 2026.

Marciano Vottri
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:E273E14E



ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - DECRETO 6641-2026

DECRETO Nº 6641/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, para o exercício de 2026.

Jean Carlos Cardoso, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária Anual nº 1632, publicada em 10/12/2025 e Lei nº **1706** de **10/11/2026**.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$:**55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais) para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

Dotações:		Conta	Fonte	Valor
05	- Secretaria de Viação e Obras			
002	- Diretoria de Viação e Obras			
15.452.0006.2016	- Manutenção dos Serviços Urbanos			
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	1020	000	5.000,00
12	- Secretaria Municipal de Assistência social, mulher e pessoa idosa			
001	- Fundo Municipal de Assistência Social			
08.244.0016.2054	- Manutenção da Secretaria de Assistência Social			
3.3.90.32.00.00	- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita ..	3810	000	50.000,00

Art. 2o A cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante deste Decreto, serão utilizados os recursos oriundos de anulação parcial - Remanejamento da seguinte dotação orçamentária do exercício.

Dotações:		Conta	Fonte	Valor
03	- Secretaria de Administração			
001	- Atividades Administrativas			
04.122..0003.2007	- Desenvolvimento das Ações Administrativas			
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios anteriores	1612	000	20.000,00
07	- Secretaria de Saúde			
001	- Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0008.2022	- Atenção Básica			
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios anteriores	1611	000	35.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Jean Carlos Cardoso
Prefeito

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Vilmar Possato Duarte
Assessor de Políticas Públicas e
Responsável pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkowski Vieira
Código Identificador:21670449

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - LEI 1706-2026

LEI No 1706/2026
Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, para o exercício de 2026.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Jean Carlos Cardoso**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária Anual nº 1632/2025 publicada em 09/12/2025, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$:**55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais) para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

Dotações:		Conta	Fonte	Valor
05	- Secretaria de Viação e Obras			
002	- Diretoria de Viação e Obras			
15.452.0006.2016	- Manutenção dos Serviços Urbanos			
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	1020	000	5.000,00
12	- Secretaria Municipal de Assistência social, mulher e pessoa idosa			
001	- Fundo Municipal de Assistência Social			
08.244.0016.2054	- Manutenção da Secretaria de Assistência Social			
3.3.90.32.00.00	- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita ..	3810	000	50.000,00

Art. 2o A cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos de anulação parcial - Remanejamento da seguinte dotação orçamentária do exercício.

Dotações:		Conta	Fonte	Valor
03	- Secretaria de Administração			
001	- Atividades Administrativas			
04.122..0003.2007	- Desenvolvimento das Ações Administrativas			
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios anteriores	1612	000	20.000,00
07	- Secretaria de Saúde			
001	- Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0008.2022	- Atenção Básica			
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios anteriores	1611	000	35.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Jean Carlos Cardoso
Prefeito

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Vilmar Possato Duarte
Assessor de Políticas Públicas e
Responsável pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkowski Vieira
Código Identificador:D5B547F5

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - 11ª ATA DE SESSÃO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Aos 10 dias do mês de NOVEMBRO de 2026, às 13h:44 min, na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – PR, reuniu-se a Comissão responsável pelo Credenciamento nº 01/2026, destinado à **contratação de Leiloeiro Público Oficial**, para a realização da sessão de julgamento e habilitação dos interessados.

A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação **Marcos Teixeira Costa**, contando com a participação dos demais membros da Comissão: **Edson Reami Henrique** e Leiliane Timóteo.

Aberta a sessão, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelos leiloeiros interessados, em conformidade com as exigências constantes do Edital nº 01/2026. Após a conferência e verificação da regularidade da documentação exigida para fins de habilitação, a Comissão deliberou pelo **julgamento e habilitação** dos seguintes leiloeiros públicos oficiais, conforme quadro abaixo:

Nº	Leiloeiro	Matrícula	Situação
51	JOSE FERNANDO DE QUINA	23/380-L	HABILITADO

Diante do exposto, a Comissão declara **habilitados** os leiloeiros acima relacionados, por atenderem integralmente às exigências do Edital nº 01/2026.

Fica **aberto o prazo para interposição de recursos**, nos termos do item **8.9.2 do Edital nº 01/2026**, o qual estabelece que: *"O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão."*

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Nossa Senhora das Graças – PR, 10 de NOVEMBRO de 2026

Marcos Teixeira Costa
Agente de Contratação

Leiliane Timóteo
Membro da Comissão

Edson Reami Henrique
Membro da Comissão

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:17A629E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - LISTA DE LEILOEIROS CREDENCIADOS CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – PR, por meio do procedimento de Credenciamento nº 01/2026, destinado à **contratação de Leiloeiro Público Oficial**, torna pública a relação dos leiloeiros **credenciados e habilitados**, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação, nos termos do Edital nº 01/2026.

Nº	Leiloeiro	Matrícula	Situação
01	ANDERSON LUCHTENBERG	25/427-L	HABILITADO
02	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	24/401-L	HABILITADO
03	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	24/402-L	HABILITADO
04	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	24/399-L	HABILITADO
05	ANDRE LUIZ WUITSCHIK	20/327-L	HABILITADO
06	GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	22/344-L	HABILITADO
07	PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA	22/352-L	HABILITADO
08	ANTONIO CARLOS SEOANES	25/419-L	HABILITADO
09	DANIEL ELIAS GARCIA	20/316-L	HABILITADO
10	ALEX SANDRO VIEIRA FELIX	18/297-L	HABILITADO
11	CAMILA DE MOURA GAIA PELLISSARI	23/376-L	HABILITADO
12	LUIZ CARLOS DALL AGNOL	639	HABILITADO
13	JORGE MARCO AURELIO BIAVATI	17/289-L	HABILITADO
14	LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR	10/030-L	HABILITADO

15	LELIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR GAUDENCIO	630	HABILITADO
16	CONRADO AUGUSTO CARVALHO DE MAGALHÃES	22/343-L	HABILITADO
17	RICARDO FERREIRA GOMES	21/332-L	HABILITADO
18	SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR	19/309-L	HABILITADO
19	NICOLAS TADASHI MATSUNE	25/424-L	HABILITADO
20	HELCIO KRONBERG	653	HABILITADO
21	JOSE VALÉRIO SANTOS JUNIOR	20/323-L	HABILITADO
22	JOACIR MONZON POUEY	18/295-L	HABILITADO
23	PEDRO LERNER KRONBERG	20/322-L	HABILITADO
24	ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS	23/383-L	HABILITADO
25	JEREMY WU SANTIAGO DA COSTA E SILVA	24/400-L	HABILITADO
26	JAQUELINE SPERANÇA	21/328-L	HABILITADO
27	ADALBERTO SCHERER FILHO	21/329-L	HABILITADO
28	LUCIANO MARANGONI	19/308-L	HABILITADO
29	SANDRA DE FATIMA SANTOS	22/364-L	HABILITADO
30	GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI	12/049-L	HABILITADO
31	FERNANDA RIBEIRO	25/435-L	HABILITADO
32	ANA CAROLINA ZANINETTI ROSA	25/413-L	HABILITADO
33	EVANILDE AQUINO PIMENTEL ROSA	22/361-L	HABILITADO
34	CATIELE BORGES LEFFA	24/393-L	HABILITADO
35	PAULO ALEXANDRE HEISLER	25/416-L	HABILITADO
36	LUCAS EDUARDO DALCANALE	20/319-L	HABILITADO
37	CÁTIA FERNANDA ALIEVI TOPOROSKI	24/390-L	HABILITADO
38	FABIO MARLON MACHADO	23/374-L	HABILITADO
39	RAFAEL DANIELEWICZ	16/286-L	HABILITADO
40	GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO	24/405-L	HABILITADO
41	CLEVER ELMES MILANI	16/283-L	HABILITADO
42	DANIEL RIBAS ROSA FRAHM	18/301-L	HABILITADO
43	EDUARDO SCHMITZ	20/318-L	HABILITADO
44	RODRIGO SCHMITZ	25/432-L	HABILITADO
45	MARCIANO MAURO PAGLIARINI	23/365-L	HABILITADO
46	DIEGO WOLF DE OLIVEIRA	20/317-L	HABILITADO
47	JOSE FERNANDO DE QUINA	23-380L	HABILITADO
48	MARCUS VINICIUS YOSHIMI UEBARA	25/414-L	HABILITADO
49	LORENA INACIO BOAMORTE	25/442-L	HABILITADO
50	ELTON LUIZ SIMON	09/023-L	HABILITADO
51	JOSE FERNANDO DE QUINA	23/380-L	HABILITADO

A presente **Lista de Credenciados** será **atualizada periodicamente**, conforme forem surgindo novos leiloeiros credenciados e habilitados no âmbito do Credenciamento nº 01/2026, observadas as disposições do Edital e da legislação vigente.
Nossa Senhora das Graças – PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Clodoaldo Aparecido Rigieri
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:5BC8CC52

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RREO - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 5º BIMESTRE DE 2026

Camara Municipal de Saudade do Iguacu-PR							
Relatório Resumido da Execução Orçamentária							
Balanço Orçamentário							
Orçamento Fiscal e da Seguridade Socials							
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	-	-	-	-	-	-	-
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	1.894.274,45	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	-	-	-	-	1.894.274,45	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**SALDO (g)=(e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i)=(e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (f)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (h)**			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	3.782.796,71	3.657.796,71	389.416,28	1.920.625,43	1.737.171,28	380.809,36	1.894.274,45	1.763.522,26	1.894.274,45	-
DESPESAS CORRENTES	3.262.580,76	3.302.580,76	389.416,28	1.887.125,43	1.415.455,33	380.809,36	1.860.774,45	1.441.806,31	1.860.774,45	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.491.000,00	2.491.000,00	330.490,99	1.560.816,59	930.183,41	330.490,99	1.560.816,59	930.183,41	1.560.816,59	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	771.580,76	811.580,76	58.925,29	326.308,84	485.271,92	50.318,37	299.957,86	511.622,90	299.957,86	-
DESPESAS DE CAPITAL	520.215,95	355.215,95	-	33.500,00	321.715,95	-	33.500,00	321.715,95	33.500,00	-
INVESTIMENTOS	520.215,95	355.215,95	-	33.500,00	321.715,95	-	33.500,00	321.715,95	33.500,00	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	3.782.796,71	3.657.796,71	389.416,28	1.920.625,43	1.737.171,28	380.809,36	1.894.274,45	1.763.522,26	1.894.274,45	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	3.782.796,71	3.657.796,71	389.416,28	1.920.625,43	1.737.171,28	380.809,36	1.894.274,45	1.763.522,26	1.894.274,45	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	3.782.796,71	3.657.796,71	389.416,28	1.920.625,43	-	380.809,36	1.894.274,45	-	1.894.274,45	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**SALDO (g)=(e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i)=(e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (f)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (h)**			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.										

CARLOS NEI NICHELLE	***DIEGO TRINDADE***
Contador	Presidente do Poder Legislativo
CRC/PR 031573/O-5	

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:535E18C9

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RREO - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO - 5º BIMESTRE DE 2026

Camara Municipal de Saudade do Iguacu - PR

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I	**3.782.796,71**	**3.657.796,71**	**389.416,28**	**1.920.625,43**	**100,00**	**1.737.171,28**	**380.809,36**	**1.894.274,45**	**100,00**	**1.763.522,26**
Legislativa	3.732.796,71	3.607.796,71	387.722,77	1.917.091,81	99,82	1.690.704,90	379.115,85	1.890.740,83	99,81	1.717.055,88
Ação Legislativa	3.732.796,71	3.607.796,71	387.722,77	1.917.091,81	99,82	1.690.704,90	379.115,85	1.890.740,83	99,81	1.717.055,88
Direitos da Cidadania	50.000,00	50.000,00	1.693,51	3.533,62	0,18	46.466,38	1.693,51	3.533,62	0,19	46.466,38
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	50.000,00	50.000,00	1.693,51	3.533,62	0,18	46.466,38	1.693,51	3.533,62	0,19	46.466,38
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	**3.782.796,71**	**3.657.796,71**	**389.416,28**	**1.920.625,43**	**100**	**1.737.171,28**	**380.809,36**	**1.894.274,45**	**100**	**1.763.522,26**

CARLOS NEI NICHELLE	***DIEGO TRINDADE***
Contador	Presidente do Poder Legislativo
CRC/PR 031573/O-5	

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:B9B3DE55

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO - CONVOCAÇÃO CP 01/2022 - EDITAL 083

Edital de Chamamento – CP - 001/2022 – nº 83

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

CONVOCAR
1.0 – O candidato aprovado no Concurso Público - 01/2022, para o cargo de:
2.0 – **ENFERMEIRA PADRÃO**
15º - PAULA ROBERTA SANT´ANNA

3.0 - Deverá no prazo de 05 (cinco) dias uteis, se apresentar:
Período: 11/11 a 17/11/2026
Local: PREFEFEIURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Endereço: Av. Mal. Mascarenhas de Morais, 115 - Centro

4.0 - Portando cópia e originais dos seguintes documentos:
a) Cédula de Identidade - RG
b) CPF/MF
c) carteira ou órgão de classe
d) Histórico Escolar
e)Cartão do PIS/PASEP
f) Atestado Medico pré-admissional
g) 02 fotos 3x4
h) Titulo Eleitoral
i) Conta Corrente Banco ITAU
j)Declaração de não ocupação em outros cargos ou funções publicas
k)Certidão de casamento
l)Certidão de filhos menores de 14 anos

m)Certidão de antecedentes criminais
n)certidão de alistamento militar ou reservista

Adrianópolis, 10 de Novembro de 2026

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:7D9DE6A2

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO 091/2026 - CONVOCAÇÃO PLENARIA DA SAÚDE

DECRETO Nº 091/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: "Dispõe sobre Convocação da Plenária Municipal de Saúde "

Considerando, a Lei Federal 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 que define a Conferência Municipal de Saúde como sendo o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde;
Considerando, a Lei Municipal nº 1.083, de 14 de setembro de 2022;
Considerando, A Resolução nº 805, de 12 de março de 2026, do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas relativas à realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde;
Considerando, as Resoluções 9 e 10/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Adrianópolis.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal ...

Resolve baixar o seguinte **DECRETO**
Artigo 1º - Fica convocada a Plenária Municipal de Saúde como Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela relacionadas, a ser realizada em 07 de dezembro de 2026.
Artigo 2º - O tema central será, **"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil"** e seus quatro eixos temáticos:
I. Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
II. Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
III. Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
IV. Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Artigo 3º. – A Plenária Municipal de Saúde terá por finalidade:
I – Debate do tema e dos eixos da 18ª Conferência Nacional de Saúde a partir da realidade local, bem como à formulação de diretrizes e propostas para as esferas municipal, estadual e nacional;
II – Eleger delegados e delegadas para a próxima Conferência Estadual de Saúde com previsão de realização em 2027;
Artigo 4º - A Plenária será coordenada pela Comissão Organizadora composta pelos seguintes membros:

Função	Nome	Segmento
Presidente	Erik Francis Pereira da Luz	Trabalhador
Coordenador geral	Alexander Paulista Ribeiro	Gestor
Coordenador adjunto	Emerson Rodrigues Duarte	Usuário
Secretaria executiva	Andreza Chaves Paim	Trabalhador
Relator geral e Credenciamento	Gustavo Freitas dos Santos	Usuário
Relator adjunto e Credenciamento	Sabrina Kelly de Pontes Gonçalves	Gestor
Infraestrutura	Celina Ferreira Ribeiro	Usuário
Divulgação e Comunicação	Zeli da Rosa Bacil	Usuário

Artigo 5º - As normas de organização e funcionamento da Plenária serão expedidas em deliberações do Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 6º - As despesas com a organização e com a realização da Plenária Municipal de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.
Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.
Adrianópolis, 10 de novembro de 2026.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:F896AEBB

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO 092/2026 - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO N° 092/2026
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, no valor de **R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)** e dá outras providências.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais e a Lei Municipal nº 1.284 de 19 de dezembro de 2025 (LOA), e ainda, considerando o que dispõe o § 2°, do art. 167, da Constituição Federal.
DECRETA:
Art. 1º - Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de **R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, nos termos dos artigos 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964 e o artigo 10º da Lei Municipal nº 1.284/2025.

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:
03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 – Departamento de Administração
04.122.0004.2.002– Manutenção dos Serviços da Administração.

Despesa	Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
11	3.1.90.11.00.00	00000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	**R$ 1.500.000,00**
			Total	**R$ 1.500.000,00**

04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002 – Manutenção do FUNDEB
12.361.0018.2.013– Manutenção do FUNDEB 60%

Despesa	Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
44	3.1.90.11.00.00	00101	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	**R$ 1.000.000,00**
			Total	**R$ 1.000.000,00**

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0015.2.030– Manutenção do Departamento de Saúde

Despesa	Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
107	3.1.90.11.00.00	00000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	**R$ 1.000.000,00**
			Total	**R$ 1.000.000,00**

TOTAL GERAL R$ 3.500.000,00

Art. 3º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes das tendências de excesso de arrecadação nas fontes de recursos: 00000 – Recursos Ordinários Livres - no valor R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); 00101 – Fundeb 60 – no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Art. 4º - O valor que trata este Decreto não será computado para efeitos do artigo 7º Lei Municipal de n° 1.284 de 19 de dezembro de 2025.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, em 10 de novembro de 2026.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:A011F0D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 068/2026– CONCURSO PÚBLICO 2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 068/2026–
CONCURSO PÚBLICO 2023

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso desuas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 037/2024, e o Edital nº 003/2023 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1.O RESULTADO da avaliação de documentos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO** conforme item 12 do Edital nº 002/2023.

2.CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na avaliação de documentos, para o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO** a comparecer na data e horário indicados no Anexo para **AVALIAÇÃO MÉDICA** na **Unidade de Saúde Cachoeira** situada a Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias, 153 – Cachoeira– Almirante Tamandaré– PR e para **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no **Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni**, situado à Rua Maurício Rosemann, nº 15, Cachoeira – Almirante Tamandaré– PR.

3.O questionário contido no **Anexo III** deste edital deve ser apresentado impresso, preenchido e assinado em duasvias, nas datas previstas para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

4.O candidato deverá comparecer 30 minutos antes do horário agendado no **Anexo II** deste Edital para cadastro prévio na Rede de Saúde Municipal, em caso de atrasos, o candidato estará sujeito a alterações de horário conforme disponibilidade.

5.O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência, deverá apresentar Laudo Médico comprovando a deficiência. O Laudo deve conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além de nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo, e ter sido expedido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

6.Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

7.Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.

8.Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.

9.O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica, na forma estabelecida no subitem 13.1, será considerado desistente e não será contratado.

10. Em conformidade com o 14.1 do Edital nº 003/2023, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 10 de novembro de 2026.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
Edital nº 065/2026
Cargo: **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO
44º	ISABELY CRISTINA DA COSTA C. SANTOS	12.424.XXX-X/PR	AUSENTE
45º	JAQUELINE CUCASZ PEREIRA	14.669.XXX-X/PR	FINAL DE LISTA SED-021/2026
46º	MARCOS ROBERTO PEDROSO SANTOS	3.901.XXX-X/PR	APTO

ANEXO II

CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A **AVALIAÇÃO MÉDICA**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	AVALIAÇÃO MÉDICA	HORÁRIO
31º	LUANA CRISTINA DOS SANTOS	18/11/2026	13h15
32º	RAFAEL FUDAL RIBEIRO	18/11/2026	13h30
34º	JOÃO MARCIO MACHADO DO PILAR PIENTOSA	18/11/2026	13h45
37º	IANE LOREN LOPES COSTA	18/11/2026	14h00
38º	CINTIA RAQUEL NOVAKOSKI	18/11/2026	14h15
39º	THAISE FARIAS MIRANDA	18/11/2026	14h30
40º	SUZIMAR CRISTINA GONCALVES DE BASTOS	18/11/2026	14h45
41º	IURI ALEXANDRE KOKUSZKA	18/11/2026	15h00
46º	MARCOS ROBERTO PEDROSO SANTOS	18/11/2026	15h15

CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

CLASS	NOME DO CANDIDATO	AVALIAÇÃO PSICOLOGICA	HORÁRIO
31º	LUANA CRISTINA DOS SANTOS	19/11/2026	8h30
32º	RAFAEL FUDAL RIBEIRO	19/11/2026	8h30
34º	JOÃO MARCIO MACHADO DO PILAR PIENTOSA	19/11/2026	9h00
37º	IANE LOREN LOPES COSTA	19/11/2026	9h00
38º	CINTIA RAQUEL NOVAKOSKI	19/11/2026	9h30
39º	THAISE FARIAS MIRANDA	19/11/2026	9h30
40º	SUZIMAR CRISTINA GONCALVES DE BASTOS	19/11/2026	10h00
41º	IURI ALEXANDRE KOKUSZKA	19/11/2026	10h00
46º	MARCOS ROBERTO PEDROSO SANTOS	19/11/2026	10h30

*****O candidato deverá comparecer 30 minutos antes do horário agendado para realização de cadastro prévio na rede de saúde municipal, em caso de atrasos, o candidato estará sujeito a alterações de horário conforme disponibilidade.

ANEXO III

Apresentar o questionário impresso, preenchido e assinado em 2 vias, nas datas previstas para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

Anexo III encaminhado por e-mail e disponível pelo site da Prefeitura MunicipalEDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 068/2026–
CONCURSO PÚBLICO 2023

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso desuas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 037/2024, e o Edital nº 003/2023 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O RESULTADO da avaliação de documentos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO** conforme item 12 do Edital nº 002/2023.

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na avaliação de documentos, para o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO** a comparecer na data e horário indicados no Anexo para **AVALIAÇÃO MÉDICA** na **Unidade de Saúde Cachoeira** situada a Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias, 153 – Cachoeira– Almirante Tamandaré– PR e para **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no **Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni**, situado à Rua Maurício Rosemann, nº 15, Cachoeira – Almirante Tamandaré– PR.

O questionário contido no **Anexo III** deste edital deve ser apresentado impresso, preenchido e assinado em duasvias, nas datas previstas para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

O candidato deverá comparecer 30 minutos antes do horário agendado no **Anexo II** deste Edital para cadastro prévio na Rede de Saúde Municipal, em caso de atrasos, o candidato estará sujeito a alterações de horário conforme disponibilidade.

O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência, deverá apresentar Laudo Médico comprovando a deficiência. O Laudo deve conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além de nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo, e ter sido expedido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.

Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.

O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica, na forma estabelecida no subitem 13.1, será considerado desistente e não será contratado.

10. Em conformidade com o 14.1 do Edital nº 003/2023, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 10 de novembro de 2026.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
Edital nº 065/2026
Cargo: **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO
44º	ISABELY CRISTINA DA COSTA C. SANTOS	12.424.XXX-X/PR	AUSENTE
45º	JAQUELINE CUCASZ PEREIRA	14.669.XXX-X/PR	FINAL DE LISTA SED-021/2026
46º	MARCOS ROBERTO PEDROSO SANTOS	3.901.XXX-X/PR	APTO

ANEXO II

CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A **AVALIAÇÃO MÉDICA**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	AVALIAÇÃO MÉDICA	HORÁRIO
31º	LUANA CRISTINA DOS SANTOS	18/11/2026	13h15
32º	RAFAEL FUDAL RIBEIRO	18/11/2026	13h30
34º	JOÃO MARCIO MACHADO DO PILAR PIENTOSA	18/11/2026	13h45

37º	IANE LOREN LOPES COSTA	18/11/2026	14h00
38º	CINTIA RAQUEL NOVAKOSKI	18/11/2026	14h15
39º	THAISE FARIAS MIRANDA	18/11/2026	14h30
40º	SUZIMAR CRISTINA GONCALVES DE BASTOS	18/11/2026	14h45
41º	IURI ALEXANDRE KOKUSZKA	18/11/2026	15h00
46º	MARCOS ROBERTO PEDROSO SANTOS	18/11/2026	15h15

CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

CLASS	NOME DO CANDIDATO	AVALIAÇÃO PSICOLOGICA	HORÁRIO
31º	LUANA CRISTINA DOS SANTOS	19/11/2026	8h30
32º	RAFAEL FUDAL RIBEIRO	19/11/2026	8h30
34º	JOÃO MARCIO MACHADO DO PILAR PIENTOSA	19/11/2026	9h00
37º	IANE LOREN LOPES COSTA	19/11/2026	9h00
38º	CINTIA RAQUEL NOVAKOSKI	19/11/2026	9h30
39º	THAISE FARIAS MIRANDA	19/11/2026	9h30
40º	SUZIMAR CRISTINA GONCALVES DE BASTOS	19/11/2026	10h00
41º	IURI ALEXANDRE KOKUSZKA	19/11/2026	10h00
46º	MARCOS ROBERTO PEDROSO SANTOS	19/11/2026	10h30

*****O candidato deverá comparecer 30 minutos antes do horário agendado para realização de cadastro prévio na rede de saúde municipal, em caso de atrasos, o candidato estará sujeito a alterações de horário conforme disponibilidade.

ANEXO III

Apresentar o questionário impresso, preenchido e assinado em 2 vias, nas datas previstas para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

Anexo III encaminhado por e-mail e disponível pelo site da Prefeitura Municipal

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:0A2EAFFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 069/2026 – CONCURSO PÚBLICO 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 069/2026 –
CONCURSO PÚBLICO 2022

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 037/2024, e o Edital nº 003/2022 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1.O RESULTADO da avaliação de documentos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **ENGENHEIRO DO TRABALHO** conforme item 14.3 e 14.4 do Edital nº 003/2022

2.CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na avaliação de documentos, para o cargo de **ENGENHEIRO DO TRABALHO** a comparecer na data e horário indicados no Anexo para **AVALIAÇÃO MÉDICA** na **Unidade de Saúde Cachoeira** situada a Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias, 153 – Cachoeira– Almirante Tamandaré– PR e para **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no **Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni**, situado à Rua Maurício Rosemann, nº 15, Cachoeira – Almirante Tamandaré– PR.

3.O questionário contido no **Anexo III** deste edital deve ser apresentado impresso, preenchido e assinado em duasvias, nas datas previstas para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

4.O candidato deverá comparecer 30 minutos antes do horário agendado no **Anexo II** deste Edital para cadastro prévio na Rede de Saúde Municipal, em caso de atrasos, o candidato estará sujeito a alterações de horário conforme disponibilidade.

5.O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência, deverá apresentar Laudo Médico comprovando a deficiência. O Laudo deve conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além de nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo, e ter sido expedido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

6.Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

7.O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência, deverá apresentar Laudo Médico comprovando a deficiência. O Laudo deve conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além de nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo, e ter sido expedido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

8.Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.

9.Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.

10. O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica, na forma estabelecida no subitem 13.1, será considerado desistente e não será contratado.

11. Em conformidade com o item 12.1 do Edital nº 003/2022, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 10 de novembro de 2026.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
Cargo: **ENGENHEIRO DO TRABALHO**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO
6º	HELIOMAR RIBEIRO MACHADO	6.444. XXX-X / PR	APTO

ANEXO II

CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A **AVALIAÇÃO MÉDICA**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	AVALIAÇÃO MÉDICA	HORÁRIO
6º	HELIOMAR RIBEIRO MACHADO	18/11/2026	15h30

CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

CLASS	NOME DO CANDIDATO	AVALIAÇÃO PSICOLOGICA	HORÁRIO
6º	HELIOMAR RIBEIRO MACHADO	19/11/2026	10h30

*****O candidato deverá comparecer 30 minutos antes do horário agendado para realização de cadastro prévio na rede de saúde municipal, em caso de atrasos, o candidato estará sujeito a alterações de horário conforme disponibilidade.

ANEXO III

Apresentar o questionário impresso, preenchido e assinado em 2 vias, nas datas previstas para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

Anexo III encaminhado por e-mail e disponível pelo site da Prefeitura Municipal

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:6CD836D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 070/2026– CONCURSO PÚBLICO 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 070/2026–
CONCURSO PÚBLICO 2022

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 037/2024, e o Edital nº 003/2023 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1.O RESULTADO da avaliação de documentos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **ENGENHEIRO CIVIL** conforme item 15.3 e 15.4 do Edital nº 003/2023..

2.CONVOCAR o candidato contido no **Anexo II** deste Edital, considerado **APTO** na avaliação de documentos, para o cargo de **ENGENHEIRO CIVIL** a comparecer na data e horário indicados Anexo para **AVALIAÇÃO MÉDICA** na **Unidade de Saúde Cachoeira,** localizado à Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias, 153 – Cachoeira - Almirante Tamandaré – PR e para **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no **Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni**, situado à Rua Maurício Rosemann, nº 15, Cachoeira – Almirante Tamandaré– PR.

3.O questionário contido no **Anexo III** deste edital deve ser apresentado impresso, preenchido e assinado em duasvias, nas datas previstas para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

4.O candidato deverá comparecer 30 minutos antes do horário agendado no **Anexo II** deste Edital para cadastro prévio na Rede de Saúde Municipal, em caso de atrasos, o candidato estará sujeito a alterações de horário conforme disponibilidade.

5.O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência, deverá apresentar Laudo Médico comprovando a deficiência. O Laudo deve conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além de nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo, e ter sido expedido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

6.Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

7.Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.

8.Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.

9.O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica, na forma estabelecida no subitem 15.1, será considerado desistente e não será contratado conforme item 15.5 do Edital nº 003/2023.

10. Em conformidade com o item 12.1 do Edital nº 003/2023, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 10 de novembro de 2026.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - EDITAL Nº 064/2026
Cargo: **ENGENHEIRO CIVIL**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO

25º GUSTAVO HENRIQUE MENEZES GOMES 1211XXXX/MG APTO

ANEXO II

CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A **AVALIAÇÃO MÉDICA .**

CLASS	NOME DO CANDIDATO	AVALIAÇÃO MÉDICA	HORÁRIO
25º	GUSTAVO HENRIQUE MENEZES GOMES	18/10/2026	15h45

CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A **AVALIAÇÃO PSICOLÒGICA.**

CLASS	NOME DO CANDIDATO	AVALIAÇÃO PSICOLÒGICA	HORÁRIO
25º	GUSTAVO HENRIQUE MENEZES GOMES	19/10/2026	11h00

*****O candidato deverá comparecer 30 minutos antes do horário agendado para realização de cadastro prévio na rede de saúde municipal, em caso de atrasos, o candidato estará sujeito a alterações de horário conforme disponibilidade.

ANEXO III

Apresentar o questionário impresso, preenchido e assinado em 2 vias, nas datas previstas para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

Anexo III encaminhado por e-mail e disponível pelo site da Prefeitura Municipal

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:4C84185C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA - LEI Nº. 4.081 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

(PROJETO DE LEI Nº. 79/2026 – PMA)

LEI Nº. 4.081 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre autorização para **Abertura de Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 41.769,50 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).**

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.095. Manter os Benefícios Eventuais - PSB
3.3.90.32.00.00.1975 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 34.600,00
3.3.90.32.00.00.3975 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 7.169,50

Art. 2° - Os recursos para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.194. Manter o Departamento de Vigilância Socioassistencial - SUAS
3.3.90.14.00.00.3975 DIÁRIAS – CIVIL 1.045,00
3.3.90.30.00.00.1975 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

3.3.90.39.00.00.1975 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
3.3.90.39.00.00.3975 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.801,05
4.4.90.52.00.00.1975 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.035,00
4.4.90.52.00.00.3975 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	309,00
004. FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	
6.005. Manter a Casa Lar	
3.3.90.14.00.00.3975 DIÁRIAS – CIVIL	267,50
3.3.90.30.00.00.1975 MATERIAL DE CONSUMO	7.837,36
3.3.90.30.00.00.3975 MATERIAL DE CONSUMO	1.819,04
3.3.90.39.00.00.1975 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
3.3.90.39.00.00.3975 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	927,91
4.4.90.52.00.00.1975 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.727,64
6.006. Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Projeto Esperança	
3.3.90.30.00.00.1975 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.990 de 27 de novembro de 2025, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0023 – ASSISTENCIA SOCIAL	41.769,50	41.769,50

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.991 de 27 de novembro de 2025, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.095. Manter os Benefícios Eventuais - PSB	41.769,50	
2.194. Manter o Departamento de Vigilância Socioassistencial - SUAS		18.190,05
6.005. Manter a Casa Lar		21.579,45
6.006. Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Projeto Esperança		2.000,00

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:6A4ABE8E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 1533/2026

LEI Nº 1533/2026

SÚMULA: *“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2026, e a promover alterações no Plano Plurianual 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná**, aprovou** e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2026 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais sob o nº 1451 de 27 de agosto de 2025 (Plano Plurianual), e nº 1456 de 16 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2º. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 1471 de 12 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 196.134,35 (Cento e noventa e seis mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), destinado à inclusão de dotações orçamentárias, abaixo especificado:

Órgão: 09.000 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 09.002 - Gabinete do Secretário
Projeto/Atividade: 09.002.26.782.0004.1153 – Pavimentação de Estradas Rurais
Fonte de Recurso: 1133 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais – Convênio SEAB Caminho das Pedras
Elemento: 4.4.90.51 .00.00 – Obras e Instalações R$ 128.634,35
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE R$ 128.634,35
Órgão: 09.000 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 09.002 - Gabinete do Secretário
Projeto/Atividade: 09.002.20.605.0014.1147 – Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos/Unidade
Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)
Elemento: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 67.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE R$ 67.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO R$ 196.134,35

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º da presente Lei, os abaixo especificados, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I – Resultantes de Provável Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso no valor de R$ 128.634,35 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), abaixo especificado:
Fonte de Recursos
Descrição Rubrica Valor

1133 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais –
Convênio SEAB Caminho das Pedras
2.4.2.2.99.0.1 .10.00.00.00.00 - R$ 128.634,35

II – Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), conforme disposto no inciso III, do §1 º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, abaixo especificado:

Órgão: 09.000 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 09.002 - Gabinete do Secretário
Projeto/Atividade: 09.002.20.605.0014.2106 – Horto Municipal
Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)
Elemento: 4.4.90.51 .00.00 – Obras e Instalações R$ 67.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE R$ 67.500,00

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere este Projeto de Lei, fica reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2026, nas Ações Orçamentárias 1153, 1147 e 2106 estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal nº 1451 de 27 de agosto de 2025 – Plano Plurianual, na forma abaixo descrita:

Unidade

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026	2027	2028	2029
26	**FUNÇÃO: Transporte**		**Metas Físicas**			
782	**SUBFUNÇÃO: Transporte Rodoviário**	Estradas Rurais	80.213,28	-	-	-
0004	**PROGRAMA: Mobilidade e Acessibilidade**	Pavimentadas / m²	**Metas Financeiras**			

1153	**ATIVIDADE: Pavimentação de Estradas Rurais**		21 .407.468,59	-	-	-	
Código	**Especificação**	**Produto/Unidade**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
20	**FUNÇÃO: Agricultura**		**Metas Físicas**				
605	**SUBFUNÇÃO: Abastecimento**	Máquinas, veículos e equipamentos/unidade	5	-	-	-	-
0014	**PROGRAMA: Programa de Apoio a Agricultura**		**Metas Financeiras**				
1147	**ATIVIDADE: Aquisição de Máquinas, Veículos e**		3.857.988,33	-	-	-	-

Código	**Equipamentos/Unidade Especificação**	**Produto/**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20	**FUNÇÃO: Agricultura**		**Metas Físicas**			
605	**SUBFUNÇÃO: Abastecimento**	Horto /	1 ,00	1 ,00	1 ,00	1 ,00
0014	**PROGRAMA: Programa de apoio a Agricultura**	Unidade	**Metas Financeiras**			
2106	**ATIVIDADE: Horto Municipal**	-	411 .507,28	180.000,00	186.660,00	193.194,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei, fica reprogramado o montante das despesas e as metas físicas nas Ações Orçamentárias 1153, 1147 e 2106 para o exercício de 2026, estabelecidas no ANEXO I, da Lei Municipal nº 1456 de 16 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma abaixo descrita:

Código	**Especificação**	**Produto/Unidade**	**2026**
26	**FUNÇÃO: Transporte**		**Metas Físicas**
782	**SUBFUNÇÃO: Transporte Rodoviário** 0004 **PROGRAMA: Mobilidade e Acessibilidade**	Estradas Rurais Pavimentadas / m²	80.213,28
1153	**ATIVIDADE: Pavimentação de Estradas Rurais** -		**MetasFinanceiras** 21 .407.468,59

Código	**Especificação**	**Produto/Unidade**	**2026**
20	**FUNÇÃO: Agricultura**		**Metas Físicas**
605	**SUBFUNÇÃO: Abastecimento**	Máquinas, veículos e equipamentos/unidade	5
0014	**PROGRAMA: Programa de Apoio a Agricultura**		**Metas Financeiras**
1147	**ATIVIDADE: Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos/Unidade**		3.857.988,33

Código	**Especificação**	**Produto/Unidade**	**2026**
20	**FUNÇÃO: Agricultura**		**Metas Físicas**
605	**SUBFUNÇÃO: Abastecimento**	Horto/Unidade	1 ,00
0014	**PROGRAMA: Programa de apoio a Agricultura**		**Metas Financeiras**
2106	**ATIVIDADE: Horto Municipal**		411 .507,28

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 10 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito Municipal de Balsa Nova/pr

Publicado por:
Lucimara Silva Oliveira Falarz
Código Identificador:C1BCEB46

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL Nº 55/2026

EDITAL Nº 55/2026
RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ESCRITA – CANDIDATOS À DIREÇÃO ESCOLAR.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Boa Ventura de São Roque – PR, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado provisório da avaliação de desempenho e escrita dos Pré-Candidatos à Direção Escolar, referente ao processo de seleção para a função de Diretor (a) das instituições da Rede Municipal de Ensino, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.
Art. 1º: O resultado provisório da avaliação de desempenho e escrita dos pré-candidatos fica divulgado conforme a instituição de ensino pretendida, na seguinte ordem alfabética das escolas:

CMEI MARIA ALMA:

Pré candidatos	Avaliação de desempenho	Avaliação escrita
NELCI CARMEM DA SILVA	**100**/100	**39,8**/50
JURACI KAMINSKI	**100**/100	**35,9**/50

ESCOLA DO CAMPO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA:

Pré candidatos	Avaliação de desempenho	Avaliação escrita
ADILSON GONÇALVES DA MAIA	**100**/100	**45,5**/50

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GETÚLIO VARGAS:

Pré candidatos	Avaliação de desempenho	Avaliação escrita
ANA PAULA DIRINGS	**100**/100	**48,8**/50
MARILENE BELO BELO	**100**/100	**47,0**/50

ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA:

Pré candidatos	Avaliação de desempenho	Avaliação escrita
MICHELI MATIAZZO CANEI	**100**/100	**44,4**/50
VANIZE DE SOUZA SILVERIO	**100**/100	Ausente

Art. 2º: O presente resultado possui caráter provisório, ficando sujeito à interposição de recursos, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos no edital de abertura e nas demais normas que regulamentam o processo de seleção.
Art. 3º: Os recursos deverão ser apresentados pelos interessados na forma e dentro do prazo previstos na regulamentação do processo seletivo.
Art. 4º: A publicação deste resultado provisório não representa a homologação do resultado final nem a designação dos pré-candidatos para a função de Diretor (a) Escolar.
Art. 5º: A Comissão Institucional de cada escola em que haverá eleição deverá encaminhar à Comissão Central, no dia 19 de novembro de 2026, o Plano de Ação de cada candidato, exclusivamente pelo e-mail: comissaocentralsmece@gmail.com
Art. 6º: Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR, de 10 de novembro de 2026.

Técnicos da Secretaria Municipal de Educação:
Vilmar Lefler;
Rodrigo Gabriel Bertolini;
Rosilene Magerovski Zampier.
Representante do Conselho Municipal de Educação:
Marcia Regina Moreira da Luz De Lima.
Representante do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB):
Adriele da Costa Joas Lara.
Representante do Sindicato Representativo da Categoria:
Cleuzi de Campos Ferreira.

Representante da Gestão Municipal:
Ronaldo Fogaça.
Representante do Jurídico Municipal:
Beatriz Fornari.

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:152A463F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES - 2027

Relação dos Professores - 2027

	Professor (a)	Habilitação	Anos	Meses	Dias	Idade
1.	MARILEI DOS SANTOS	PROFESSOR LIC POS GRAD	39	6	19	58
2.	INES MARISTELA DALLAZEN ZENI	PROFESSOR LIC POS GRAD	39	3	9	60
3.	JANICE ROSA DA SILVA	PROFESSOR LIC POS GRAD	38	8	9	55
4.	NILSON RENE VICENTE	PROFESSOR LIC POS GRAD	36	5	4	55
5.	ROSANE SALETE PASTORIO	PROFESSOR LIC POS GRAD	36	2	17	59
6.	SILVIA REGINA TEIXEIRA FIDEL	PROFESSOR LIC POS GRAD	33	5	0	52
7.	ROSELI MARTA DALLAZEN VICENTE	PROFESSOR LIC POS GRAD	33	3	28	53
8.	JANICE ROSA DA SILVA	PROFESSOR LIC POS GRAD	31	9	2	55
9.	EDSON JOAO PINTO	PROFESSOR LIC POS GRAD	31	9	2	54
10.	SILVIA REGINA TEIXEIRA FIDEL	PROFESSOR LIC POS GRAD	31	9	2	52
11.	BEATRIZ AMERICO JAQUES	PROFESSOR LIC POS GRAD	23	2	7	56
12.	EDSON JOAO PINTO	PROFESSOR LIC POS GRAD	23	2	7	54
13.	SANDRA CRISTINA MORETTI	PROFESSOR LIC POS GRAD	23	2	7	49
14.	ELAINE APARECIDA MARCON	PROFESSOR LIC POS GRAD	23	2	7	42
15.	MIRIAM TEREZINHA HOECKELE	PROFESSOR LIC POS GRAD	23	1	0	55
16.	CLARICE NUNES VANNI VIANI	PROFESSOR LIC POS GRAD	22	11	26	62
17.	JANE MARIA MULLER DE BRITO	PROFESSOR LIC POS GRAD	22	11	26	53
18.	ADRIANA ALVES OZORIO DA SILVA	PROFESSOR LIC POS GRAD	22	11	26	44
19.	CELIA MARIA BALONEKER ROLIM	PROFESSOR LIC POS GRAD	22	8	19	48
20.	MARILDE AP. DE SOUZA FONTANELA	PROFESSOR LIC POS GRAD	22	4	8	45
21.	CLARICE NUNES VANNI VIANI	PROFESSOR LIC POS GRAD	15	8	17	62
22.	INES MARISTELA DALLAZEN ZENI	PROFESSOR LIC POS GRAD	15	8	17	60
23.	GEISI KELLY ALIONCIO	PROFESSOR LIC POS GRAD	15	8	17	39
24.	ELIZETE GARCIA DE REZENDE	PROFESSOR LIC POS GRAD	15	6	0	45
25.	SIMONE TERESINHA SOARES PINTO	PROFESSOR LIC POS GRAD	14	10	17	51
26.	JOCELIA ZATTA ARALDI	PROFESSOR LIC POS GRAD	12	9	19	47
27.	MIRIAM TEREZINHA HOECKELE	PROFESSOR LIC POS GRAD	12	8	29	55
28.	CLADIS VISOLI MACCARI DE OLIVEIRA	PROFESSOR LIC POS GRAD	12	8	29	49
29.	FRANCYELE LEMES TEIXEIRA	PROFESSOR LIC POS GRAD	10	8	29	42
30.	BRUNA FATIMA MARAFON POLTRONIERI	PROFESSOR LIC POS GRAD	10	8	29	40
31.	JOAO HENRIQUE ALIONCIO DOS SANTOS	PROFESSOR LIC POS GRAD	10	8	29	40
32.	MICHELI CRISTINA GEIER QUIRINO	PROFESSOR LIC POS GRAD	10	8	29	37
33.	FERNANDA CRISTINA CAIMI GHEDIM	PROFESSOR LIC POS GRAD	10	8	29	36
34.	DAIANE DE OLIVEIRA BATISTA	PROFESSOR LIC POS GRAD	10	8	29	32
35.	JULIO CESAR ROSSI LOPES	PROFESSOR LIC POS GRAD	10	8	29	31
36.	MAIARA APARECIDA GELINSKI	PROFESSOR LIC POS GRAD	10	8	29	30
37.	ERICA DE OLIVEIRA	PROFESSOR LIC POS GRAD	10	8	29	29

38.	SIMONE TERESINHA SOARES PINTO	PROFESSOR LIC POS GRAD	10	8	28	51
39.	CLARENICE LOCH MULLER	PROFESSOR LIC POS GRAD	10	8	22	58
40. e	JOSLAINE FATIMA DE ANDRADE LIEBBER	PROFESSOR LIC POS GRAD	10	6	4	40
41. M	JOCELIA ZATTA ARALDI	PROFESSOR LIC POS GRAD	10	1	20	47
42.	ELISMARA KUBIAKI WEISS	PROFESSOR LIC POS GRAD	10	1	18	33
43.	ANGELA KARINI MARCON WEISS	PROFESSOR LIC POS GRAD	10	0	27	44
44.	MAYARA BORGES FELTRIN	PROFESSOR LIC POS GRAD	10	0	27	34
45.	MARIELY CRISTINA BOTTEGA	PROFESSOR LIC POS GRAD	9	8	25	46
46.	EDSON LOURES DA SILVA	PROFESSOR LIC POS GRAD	9	8	25	44
47.	MARISA MICHELS BERLANDA	PROFESSOR LIC POS GRAD	9	8	25	35
48.	ROBERTA CRISTIANE MACIEL TREVISAN	PROFESSOR LIC POS GRAD	9	8	25	31
49.	ROSELI DE ALMEIDA ROSSI	PROFESSOR LIC POS GRAD	9	8	24	42
50.	LEILA GRACIANI	PROFESSOR LIC POS GRAD	9	8	17	56
51. s	JANDIRA DIAS	PROFESSOR LIC POS GRAD	9	6	21	45
52.	ADRIELY BARBARA NOVACK MEDEIROS	PROFESSOR LIC POS GRAD	9	6	21	33
53. g	ELIANE VEZARO	PROFESSOR LIC POS GRAD	9	1	20	31
54.	LETICIA LUZIA MULLER	PROFESSOR LIC POS GRAD	8	8	24	30
55.	ANDRESSA APARECIDA DE RAMOS	PROF. HABIL MAGISTERIO	8	8	8	31
56.	EDIVAN WEBER SCHNEIDER	PROFESSOR LIC POS GRAD	8	3	10	30
57.	CLADIS VISOLI MACCARI DE OLIVEIRA	PROFESSOR LIC POS GRAD	7	8	21	49
58.	ROSANGELA DE LIMA	PROFESSOR LIC POS GRAD	7	7	15	49
59.	DIENE CRISTINA DE AZEVEDO	PROFESSOR LIC POS GRAD	7	7	13	39
60.	ANDRESSA NAYANE FERNANDES MANZANI	PROFESSOR LIC POS GRAD	7	5	20	32
61.	CARLA CAROLINE PINTO	PROFESSOR LIC POS GRAD	7	5	20	32
62.	ANDRESSA MELISA REBELLO PEREIRA	PROFESSOR LIC POS GRAD	7	3	9	37
63.	LUANA SIGNORINI	PROFESSOR LIC POS GRAD	7	2	12	34
64.	GESSICA MICHELI JAQUES	PROFESSOR LIC POS GRAD	7	2	0	40
65.	ELOISE TEIXEIRA CARDOSO	PROFESSOR LIC POS GRAD	7	2	0	38
66.	VANIA MARISA BERTI STUPP	PROFESSOR LIC POS GRAD	6	11	1	53
67.	INES JOANA DUARTE	PROFESSOR LIC POS GRAD	6	9	27	53
68.	GISLAINE RAMOS	PROFESSOR LIC POS GRAD	6	9	27	45
69.	GILAINE RITA DALLAZEN	PROFESSOR LIC POS GRAD	6	9	27	38
70.	SIMONE APARECIDA DO PRADO	PROFESSOR LIC POS GRAD	6	9	27	38
71.	DIANDRO CLEBER WELTER	PROFESSOR LIC POS GRAD	5	7	28	37
72.	CLARENICE LOCH MULLER	PROF. HABIL	0	9	11	58
73.	INES JOANA DUARTE	PROF. HABIL	0	9	11	53
74.	ROSANGELA DE LIMA	PROF. HABIL	0	9	11	49
75.	ENEVILDE GOLFETTO ANTONELO	PROF. HABIL	0	9	11	47
76.	JUCARA APARECIDA ZAMBOM DALLA COSTA	PROF. HABIL	0	9	11	46
77.	ADAIR GOMES	PROF. HABIL	0	9	11	46
78.	RAFAEL BUENO NOVAIS	PROF. HABIL	0	9	11	45
79.	EDSON LOURES DA SILVA	PROF. HABIL	0	9	11	44
80.	ANA PAULA DA ROSA	PROF. HABIL	0	9	11	44
81.	ANGELA KARINI MARCON WEISS	PROF. HABIL	0	9	11	44
82.	ROSELI DE ALMEIDA ROSSI	PROF. HABIL	0	9	11	43
83.	FRANCYELE LEMES TEIXEIRA ERTHAL	PROF. HABIL	0	9	11	42
84.	CRISTINA APARECIDA GUALBERTO	PROF. HABIL	0	9	11	41
85.	LUCINEIA APARECIDA DA SILVA RAMOS	PROF. HABIL	0	9	11	41
86.	BRUNA FATIMA MARAFON POLTRONIERI	PROF. HABIL	0	9	11	40
87.	JOSLAINE FATIMA DE ANDRADE LIEBBER	PROF. HABIL	0	9	11	40
88.	DIENE CRISTINA DE AZEVEDO	PROF. HABIL	0	9	11	39
89.	SAMARA DALLA COSTA	PROF. HABIL	0	9	11	39
90.	LUZIA APARECIDA MOREIRA	PROF. HABIL	0	9	11	38

91.	ELOISE TEIXEIRA CARDOSO	PROF. HABIL	0	9	11	38
92.	ALINE MARIA FRIGO	PROF. HABIL	0	9	11	37
93.	SILMAR ALEXANDRE WEISS	PROF. HABIL	0	9	11	37
94.	ANDRESSA MELISA REBELLO PEREIRA	PROF. HABIL	0	9	11	37
95.	FERNANDA GONSALES DOS SANTOS DE O.	PROF. HABIL	0	9	11	37
96.	MARISA MICHELS BERLANDA	PROF. HABIL	0	9	11	35
97.	ARLETE FERREIRA TEIXEIRA	PROF. HABIL	0	9	11	35
98.	CENIRA BRANDÃO ALVES BEGER	PROF. HABIL	0	9	11	34
99.	MAYARA BORGES FELTRIN	PROF. HABIL	0	9	11	34
100.	HENRIQUE SUBTIL TURATTO	PROF. HABIL	0	9	11	33
101.	VALERIA GOMES DOS SANTOS	PROF. HABIL	0	9	11	33
102.	ADRIELY BARBARA NOVACK MEDEIROS	PROF. HABIL	0	9	11	33
103.	VANESSA MENEZES MULLER	PROF. HABIL	0	9	11	32
104.	GIAN ANDRADE RECHINSKI	PROF. HABIL	0	9	11	32
105.	CARLA CAROLINE PINTO	PROF. HABIL	0	9	11	32
106.	DAIANE DE OLIVEIRA BATISTA	PROF. HABIL	0	9	11	32
107.	DEBORA DE RAMOS PIOVESAN	PROF. HABIL	0	9	11	30
108.	ERICA DE OLIVEIRA DE MENEZES	PROF. HABIL	0	9	11	29
109.	CARLA VALERIA FERNANDES DOS SANTOS	PROF. HABIL	0	9	11	29
110.	EDUARDO TEIXEIRA CARDOSO	PROF. HABIL	0	9	11	29
111.	CAMILLA DAROS DA SILVA	PROF. HABIL	0	9	11	29
112.	ANDREIA CRISTINA ZATTA VENANCIO	PROF. HABIL	0	9	11	29
113.	ANDRESSA MAYER VIEIRA	PROF. HABIL	0	9	11	28
114.	CAMILA GONÇALVES DO AMARAL GUGEL	PROF. HABIL	0	9	11	28
115.	ARCIELLI CHAVES DOS SANTOS	PROF. HABIL	0	9	11	27
116.	MAIARA ANTUNES MACIEL DE MARTINI	PROF. HABIL	0	9	11	26
117.	DENISE FRANCISCA MEDEIROS	PROF. HABIL	0	9	11	26
118.	AMANDA JAQUELINE DA SILVA NASCIMENTO	PROF. HABIL	0	9	11	25
119.	ALESSANDRA MARTINS MARCOS	PROF. HABIL	0	9	11	24
120.	MARIANA RODRIGUES	PROF. HABIL	0	9	11	24
121.	VALERIA DEPARIS DO AMARAL	PROF. HABIL	0	9	11	23
122.	LUCILENE FIDEL	PROF. HABIL	0	9	7	42
123.	ROSICLARA SWISTALSKI	PROF. HABIL	0	9	7	31
124.	OSMAR DA CRUZ	PROF. HABIL	0	9	6	65
125.	KARLA OLIVEIRA RODRIGUES	PROF. HABIL	0	9	6	22
126.	CELIA REGINA PERES WEIERBACHER	PROF. HABIL	0	9	6	58
127.	TATIANA OLIVEIRA SANTOS	PROF. HABIL	0	9	6	31
128.	ELIANE WEBER	PROF. HABIL	0	9	0	40
129.	LUCIANA BRANDÃO	PROF. HABIL	0	9	0	40
130.	ELIZANDRA TRINDADE	PROF. HABIL	0	8	29	30
131.	KAMILLY PAOLA DE OLIVEIRA	PROF. HABIL	0	8	17	24
132.	PAULA EDUARDA CORREIA DE LIMA	PROF. HABIL	0	8	16	21
133.	NEIDE VIEIRA MAGALHÃES OST	PROF. HABIL	0	8	6	42

DATA BASE PARA CÁLCULO: 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Boa Vista da Aparecida, 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Publicado por:
Joao Henrique Alioncio Dos Santos
Código Identificador:491D0531

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES - EDUCAÇÃO INFANTIL - 2027

Relação dos Professores E. Infantil - 2027

Professor (a)	Habilitação	Anos	Meses	Dias	Idade

1.	CLARICE ANTONELO	PROFESSOR E. INFANTIL CRECHE	15	8	17	57
2.	SIRLEI CLECI CAIMI COSTA	PROFESSOR E. INFANTIL CRECHE	15	8	17	56
3.	ELIANE APARECIDA MACHADO	PROFESSOR E. INFANTIL CRECHE	15	8	17	48
4.	MARLENE GELINSKI BATISTELLO	PROFESSOR E. INFANTIL CRECHE	15	8	17	39
5.	SILVANI DE SOUZA	PROFESSOR E. INFANTIL CRECHE	14	5	10	45
6.	JUDITE COELHO FERREIRA	PROFESSOR E. INFANTIL CRECHE	14	5	6	47
7.	SIRLEI CLECI CAIMI COSTA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	10	8	29	56
8.	NOILI ANTUNES MACIEL TREVISAN	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	10	8	29	54
9.	JUDITE COELHO FERREIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	10	8	29	47
10.	MARLENE GELINSKI BATISTELLO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	10	8	29	39
11.	REGIANE BEGNINI	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	10	8	29	32
12.	CARLA VALERIA FER. DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	10	8	29	29
13.	SILVANI DE SOUZA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	10	8	23	45
14.	ROBERTA DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	10	0	0	41
15.	CARMEN LUCIA GON. JAQUES	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	9	9	9	55
16.	LEONICE MACCARI BET	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	9	9	8	56
17.	SAMARA VOLFF CONRADO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	9	9	8	31
18.	MARIA DE FATIMA TEIXEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	9	8	25	65
19.	SIMONE SANTOS KRONI	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	9	8	19	30
20.	ROSICLARA SWISTALSKI	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	9	8	16	31

DATA BASE PARA CÁLCULO: 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Boa Vista da Aparecida, 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Publicado por:
Joao Henrique Alioncio Dos Santos
Código Identificador:A7369969

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL - EXTRATO – CONTRATO Nº 14/2026 A 13/2026 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) TELA INTERATIVA INTELIGENTE DE 75 (SETENTA E CINCO) POLEGADAS, COM SISTEMA INTEGRADO, MÓDULO OPS (OPEN PLUGGABLE SPECIFICATION), RECURSOS INTEGRADOS PARA VIDEOCONFERÊNCIA (WEBCAM, MICROFONE E ALTO-FALANTES), ACOMPANHADAS DE SUPORTE MÓVEL, GARANTIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NAS MESMAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
EMPRESA: RENTAL SAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 31.766.438/0001-09
Valor Total do Fornecedor: R$ 14.171,79 (quatorze mil cento e setenta e um reais e setenta e nove centavos)

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Aquisição de Tela Interativa de 75 Polegadas com Sistema Integrado e Módulo OPS (Open Pluggable Specification). Especificações Técnicas Mínimas da Tela Interativa 75 Polegadas. 1. Características do Hardware da Tela Interativa: ➢ Tamanho da Tela Visível (diagonal): Mínimo de 75 polegadas. ➢ Tipo de Tela: Plana Touch Screen. ➢ Resolução da Imagem: 4K (3840x2160 pixels). ➢ Retroiluminação: DLED. ➢ Frequência de Atualização: 60Hz. ➢ Contraste: 1200:1. ➢ Brilho: Mínimo de 350 cd/m². ➢ Armazenamento Integrado: Mínimo de 128 GB. ➢ Memória RAM Integrada: Mínimo de 8 GB. ➢ Processador Integrado: 8 núcleos de processamento, no mínimo. ➢ Sistema Operacional Integrado: Android versão 10.0 ou superior. ➢ 2 Auto falante integrado, potência mínima de 20W (vinte watts) total do equipamento; ➢ Slot OPS; ➢ Webcam integrada; ➢ Microfone integrado com funcionalidade de cancelamento de eco, supressão/filtro de ruído; ➢ Conexões mínimas: ✓ 2 x HDMI ✓ 2 x USB 3.0 ✓ 1 x USB Type-C ✓ 1 x RJ45 ✓ 1 x Wi-Fi IEEE 802.11 b/g/n ou Bluetooth ✓ 1 x Entrada de Áudio. ➢ Alimentação: Bi-Volt automático (100~240v). ➢ Vidro Temperado: 3mm. ➢ Tecnologia de Toque: IR Touch com capacidade de 20 pontos de toques simultâneos.	Unidade	01	R$ 14.171,79	R$ 14.1671,79

➢ Alto-falantes: 2 integrados.
➢ Suporte: Pedestal móvel com regulagem de altura e rodízio com espessura reforçada e coluna, de fixação da Tela, treliçada garantindo estabilidade e segurança ao conjunto, deve ser fabricado em aço carbono, com pintura eletrostática a pó na cor preta, Deve ter compatibilidade padrão VESA de até 800x400. Carga admissível para no mínimo 60kg
➢ Condição: Equipamento deve ser novo de primeiro uso.
2. Especificações do OPS (Open Pluggable Specification):
➢ Processador: Equivalente ao Intel i5 ou superior.
➢ Memória RAM: Mínimo de 8 GB.
➢ Armazenamento: Mínimo de 128 GB.
➢ Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, devidamente licenciado.
➢ Conexões: Compatível com a tela para integração e fácil acoplamento.
3. Aplicação e Funcionamento do Software:
➢ Tela Interativa com software de desenho para interagir com imagem através de toque de dedo (touch) e caneta na tela.
➢ Possuir solução para anotações e colaboração em todas as aplicações, sendo Sistema Operacional Google Android ou Sistema Operacional Microsoft Windows com recursos de nuvem com objetivo de simplificar as discussões em sala de aula, compartilhamento de ideias, nota e opiniões, permitindo o salvamento em nuvem independentemente de onde estejam;
➢ Possuir funcionalidade nativa de acesso a materiais armazenados em nuvens comerciais para iniciar diretamente no display. No mínimo as 2 plataformas: Google Drive e Onedrive;
➢ Possuir funcionalidade para captura de tela em ambos sistemas operacionais, Sistema Operacional Google Android ou Sistema Operacional Microsoft Windows, ambos ajustáveis e que permitam a importação e a capturar telas de qualquer aplicação, incluindo aplicativos, sites e vídeos de qualquer fonte, podendo importar esse conteúdo para o software de colaboração para discussões e anotações adicionais em uma nova página; ➢ Deve ser possível dividir a tela com outros dispositivos na mesma tela;
➢ Deve possuir funcionalidade para compartilhar conteúdo na tela interativa através de QR Code;
➢ Deve possibilitar o espelhamento de tela através da rede cabeada ou sem fio, e que a interatividade esteja habilitada;
➢ Deverá permitir conexão de computador externo com sistema operacional Windows, na versão 10 ou superior. ➢ Deve possuir sensibilidade ao toque da tela deve permitir escrita a partir do uso dos dedos da mão e também de caneta interativa, com ao menos 20 (vinte) pontos de toque e precisão de ± 1mm;
➢ Deve possuir tempo de resposta da tela inferior a 10 ms (dez milissegundos).
➢ Deve ser fornecida, pelo menos, 2 (duas) canetas inteligentes;
➢ Deve ser fornecido treinamento no tempo necessário para utilização total das funcionalidades da tela. O treinamento poderá ser realizado de forma hibrida presencial/virtual, de acordo com a escolha da contratante e será realizada no consórcio ou no município conforme contratação, sendo que a carga horária ficará a cargo do fornecedor;
4. Energia
➢ Consumo de energia em operação padrão: no máximo 450W.
➢ Para atendimento do item anterior, considera se o funcionamento do equipamento em modo de operação padrão, desconsiderando,
o uso de acessórios/periféricos, como portas USB. ➢ Alimentação: o equipamento deverá operar entre 110~240 VAC.
➢ Temperatura: O equipamento deverá operar com temperaturas entre 0ºC a 40ºC.
➢ Deverá ser fornecido cabo de força, ou fonte externa, adequado à potência da Tela, para ligação a uma tomada de energia elétrica no padrão brasileiro (NBR 14136), no tamanho adequado à perfeita utilização da mesma pelo usuário. ➢ Se houver necessidade de fonte externa, deve ser original, específica e do mesmo fabricante do equipamento.
5. Certificações:
➢ Certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 (adotada pelo INMETRO), ou UL 60950, ou Conformité Européenne (CE) ou FEDERAL COMMUNICATIONS COMMISSION (FCC). Tal exigência é necessária para comprovar a segurança do equipamento ao usuário;
➢ Certificados de Conformidade Técnica válidos e devidamente homologados pela Anatel;
➢ Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, documento do fabricante ou ainda através da certificação EPEAT, desde que claramente especificado. Tal exigência é necessária para comprovar que o equipamento atende as necessidades de controle de impacto ambiental em seu processo de fabricação.
6 - Garantia
Garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, compreendendo manutenção corretiva e serviços de assistência técnica.
Modelo: TMK 7511"+ACESSÓRIOS

DO RECURSO FINANCEIRO:
Exercício 2026
Atividade 01.001.01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal
Classificação econômica 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Subelemento 4.4.90.52.33.00 – Equipamento para Áudio, Vídeo e Foto
VIGÊNCIA: 10/11/2026 A 10/01/2027.
BOCAIÚVA DO SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:E72DDA62

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 165-2026
DECRETO Nº 165-2026 em 30 de outubro de 2026

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 1186/2025 de 22 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais):

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
30000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
30005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
29 - SAÚDE PARA TODOS
2.43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ATENÇÃO BÁSICA
661 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
30000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
30005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
29 - SAÚDE PARA TODOS
2.43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ATENÇÃO BÁSICA
666 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
25001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
30 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL
2.49 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL
764 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos
R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação no valor de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais):

FONTE DE RECEITA	VALOR R$
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	R$ 100.000,00
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 155.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para 30 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito

Relação de Alterações Orçamentárias

Fundamento: Decreto 165-2026 de 30/10/2026
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade orçamentária: 25001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 30 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL
Ação: 2.49 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL

Despesa 764 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1104 - Recursos 25% sobre demais impostos - 1.500.1001

Data	Sequência	Histórico		Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
30/10/2026	2653525	Suplementação Orçamentária Excesso de arrecadação	Excesso de Arrecadação	100.000,00	
			Total da despesa:	100.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	100.000,00	0,00
			Total do órgão orçamentário:	100.000,00	0,00

Órgão orçamentário: 30000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade orçamentária: 30005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 29 - SAÚDE PARA TODOS
Ação: 2.43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ATENÇÃO BÁSICA

Despesa 661 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000

Data	Sequência	Histórico		Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
30/10/2026	2653524	Suplementação Orçamentária Excesso de arrecadação	Excesso de Arrecadação	150.000,00	
			Total da despesa:	150.000,00	0,00

Despesa 666 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000

Data	Sequência	Histórico		Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
30/10/2026	2653523	Suplementação Orçamentária Excesso de arrecadação	Excesso de Arrecadação	5.000,00	
			Total da despesa:	5.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	155.000,00	0,00
			Total do órgão orçamentário:	155.000,00	0,00
			Total do fundamento:	255.000,00	0,00
			Total geral	255.000,00	0,00

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:BE4CFBA8

ADMINISTRAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 65/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR65/2026
b) Modalidade: Pregão
c) Data de homologação: 06/11/2026
d) Objeto da licitação: Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus do Sul/PR
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

7706 - B2G PARTICIPACOES LTDA (58.959.886/0001-85)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
27	34230 - Fórmula infantil em pó de seguimento para lactentes. Indicação etária: Destinada a lactentes de 6 a 12 meses de vida (ou até 1 ano incompletos). Base nutricional: À base de proteínas lácteas intactas (proteínas do soro de leite e leite desnatado), com óleos vegetais (óleo de palma, canola, girassol e coco). Carboidratos: Composição baseada predominantemente em lactose, podendo conter maltodextrina adicionada, sendo totalmente isenta de glúten, sacarose e frutose. Componentes obrigatórios adicionais: Enriquecida com compostos bioativos essenciais, incluindo ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa (DHA e ARA), prebióticos (mistura exclusiva de GOS/FOS na proporção 9:1), nucleotídeos, além de quantidades de ferro e vitaminas (A, C, D) adaptadas nutricionalmente para a fase de introdução alimentar. Exigência legal: Atendimento integral às resoluções específicas da ANVISA vigentes e às diretrizes internacionais do Codex Alimentarius. Apresentação: Embalagem primária em lata de 800g hermeticamente fechada. Marca de referência: Aptamil Premium 2 (Danone) ou equivalente de igual ou superior qualidade (Ex: Nan Comfor 2).	Lata	Danone	200	73,99	14.798,00
					Total (R$):	14.798,00

2053 - J. DA ROSA & CIA LTDA (15.322.635/0001-82)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	432 - Achocolatado em pó, isento de glúten e lactose. Embalagem contendo 350 gramas.	POTE	LOWÇUCAR	50	32,88	1.644,00
2	898 - Amido de milho- composição amido de milho; forma de fornecimento pacote com 500gr	PCT	amafil	250	7,50	1.875,00
3	26731 - Arroz parboilizado, Tipo 1, composição: Arroz. Forma de fornecimento: pacote de 5 KG. De boa qualidade.	PCT	DALON	800	26,57	21.256,00
4	2325 - Aveia em flocos finos, fonte de fibras, fonte de magnésio. Pacote contendo 500gr.	CX	Kamila	200	12,88	2.576,00
5	2566 - Banana Maçã - Banana Maça de primeira, apresentação grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	CANTU	500	14,91	7.455,00
6	2568 - Banana Prata de primeira, apresentando grau de maturação, Banana Prata de primeira, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausencia de sugidades, parasitas e larvas	KG	CANTU	500	9,97	4.985,00
7	29962 - Batata inglesa especial - composição: firmes e integras, com tamanho uniforme e casca lisa, sem manchas e brotos em perfeita condição de apresentação Forma de fornecimento kg.	KG	CANTU	3.000	8,88	26.640,00
8	2693 - Batata Salsa Mandioquinha ou batata baroa especial de primeira qualidade. Livre de sujidades e defeitos.	KG	CANTU	300	18,10	5.430,00
9	2859 - Bife de carne bovina inspecionada Composição: carne bovina de 1ª qualidade, fresca conservada, refrigerada, deve apresentar odor e cor caracteristicos, cortado na hora da entrega, conforme pedido, forma de fornecimento Kg.	KG	FLISPAR	1.500	46,25	69.375,00
10	25138 - Biscoito cookies zero açúcar, sem glúten e sem lactose. Embalagem contendo 80 gramas. Feito com amaranto e quinoa.	PCT	Vitao	300	11,78	3.534,00
11	28789 - Biscoitos rosquinhas zero açúcares, integral, com stevia natural, pacotes contendo 150 gramas, vegano. Sabores variados.	PCT	LOWÇUCAR	250	12,98	3.245,00
12	3561 - Brocolis de boa qualidade e sem imperfeições.	KG	CANTU	1.000	33,50	33.500,00
13	29735 - Café solúvel granulado, original, tradição, frasco de vidro 160 gramas.	FR	IGUAÇU	350	29,75	10.412,50
14	34224 - Carne Bovina Inspecionada. Composição: Carne Bovina de 1ª qualidade (acém), fresca, conservada/refrigerada, deve apresentar odor e cor característicos, carne pura, sem excessos de gordura, sem ossos, forma de fornecimento em quilo. Deve apresentar etiqueta e rotulagem da procedência.	KG	FLISPAR	2.000	46,98	93.960,00
15	34225 - Carne moída bovina de 1º qualidade, fresca, sem excesso de gordura, carne pura (patinho). Com Inspeção, e embalagem por quilo devidamente etiquetada.	KG	FLISPAR	2.000	39,99	79.980,00
16	34226 - Cacau em pó 100% puro, alimento totalmente natural, sem açúcar, leite ou aditivos. Embalagem 200 gramas.	CX	qualicau	150	19,90	2.985,00
17	5704 - Chocolate em pó ideal para uso culinário. Deverá estar acondicionado em pacote de polietileno atóxico de 500 gramas.	PCT	zaeli	300	29,84	8.952,00
18	7108 - Couve - Flor - Composição: couve-flor, em unidades, grauda, de 1ª qualidade, validade semanal.	KG	CANTU	500	32,49	16.245,00
19	26250 - Farinha de mandioca - Torrada - Composição: Grupo farinha seca, sub-grupo: Fina, classe branca, tipo 1, com tabela de informação nutricional,	KG	Pinduca	200	8,79	1.758,00

	data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Farinha de mandioca torrada; forma de fornecimento: embalagem de polietileno transparente sem rupturas, pacote de 1 Kg.					
20	30600 - Farinha de trigo premium. Tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote c/ 05 kg. Linha premium argentina 0000.	PCT	BONIELA	550	24,84	13.662,00
21	9029 - Fécula de batata – sem glúten. Ideal para preparo de pães e bolos. Embalagem contendo 200 gramas.	PCT	Vitao	50	29,40	1.470,00
22	30603 - Fermento em pó químico. Composição: Amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio, não contém glúten, forma de fornecimento: lata de 250g.	UN	Royal	100	11,84	1.184,00
23	26251 - Fermento Granulado biológico para pão - Composição: Fermento granulado e seco, isentos de matérias terrosas e detritos vegetais e animais, não possuir cheiro de mofo e sabor amargo, forma de fornecimento: Pacote com 500 gramas.	PCT	SAFTY	100	26,00	2.600,00
24	9245 - Filé de tilápia fresco. Produto deve ser congelado, obtendo uma temperatura no seu Centro Geométrico -18ºC (menos dezoito graus centígrado). Aspecto: o produto deverá apresentar-se com todo o frescor da matéria prima convenientemente conservada; deverá estar isento de toda e qualquer evidência de decomposição, manchas por hematomas, coloração distinta à normal para a espécie considerada, incisões ou rupturas. Cor: característica das espécies. Odor: característica das espécies. Consistência: firme.	KG	TILAPIA	2.000	39,90	79.800,00
25	30602 - Laranja Comum. Características: laranja, nova de 1ª qualidade, madura, lisa e sem falhas, validade semanal.	KG	CANTU	750	9,41	7.057,50
26	34228 - LARANJA LIMA procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	CANTU	300	11,86	3.558,00
28	29737 - Leite em pó integral, fortificado com cálcio, Ferro, Zinco e Vitaminas A, C, E e D, essenciais para a nutrição das crianças. Forma de fornecimento em lata com 380g, rendimento 15 copos. Isento de glúten.	Lata	ninho	300	22,00	6.600,00
29	29738 - Lentilha grão in natura, pacote com 400 gramas.	PCT	GERIBA	200	12,10	2.420,00
30	12934 - Maçã importada, grau médio de amadurecimento, não pode ser manchada ou granizada, as maçãs devem ser sãs, sem rupturas ou pancadas na casca. Validade semanal.	KG	CANTU	2.800	16,27	45.556,00
31	13483 - Maracujá - Composição: sem defeitos graves (podridão, danos profundos frutos passados), sem manchas ou deformação. Validade semanal.	KG	CANTU	1.200	22,68	27.216,00
32	12969 - Macarrão de arroz, parafuso sem glúten. Pacote de 500 gramas	PCT	RENATA	100	10,00	1.000,00
33	34238 - Margarina light 0% lactose. Informações do produto. Ingredientes: Água, óleos vegetais liquidos e hidrogenados, sal (1,8%), leite em pó desnatado, aroma: Idêntico ao natural de manteiga e natural de manteiga e natural de margarina,15,00 U.I. De vitamina *A* por kg, estabilizante: Mono e diglicerídeos (INS 471) e ésteres de poliglicerol (INS 476), conservador sorbato de potássio (INS 202), acidulantes ácido cítrico (INS 330) , antioxidante EDTA (INS 100) e BETA-CAROTENO (INS 160ai). NÃO CONTÉM GLÚTEN.	POTE	QUALI	200	14,91	2.982,00
34	15627 - Pêra - Composição: em perfeita condições, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados), sem manchas ou deformação. Validade semanal.	KG	CANTU	1.200	16,52	19.824,00
35	15757 - Pimentão verde, em perfeito estado, integro e firme	KG	CANTU	150	15,99	2.398,50
36	18984 - Sal fino, temperado com ervas naturais, sem adição de pimenta, tempero completo. Pacote de 1 kg	PCT	SIVIERO	200	10,13	2.026,00
37	20059 - Suco de fruta concentrado sabores de maracujá e uva. Embalagem contendo 500ml com rendimento de 5 litros.	FR	MAGUARI	300	9,49	2.847,00
38	26264 - Tomate - paulista, grau médio de amadurecimento (colorido), de 1° qualidade, novo, são. Validade semanal.	KG	CANTU	1.300	12,26	15.938,00
39	34256 - Leite de coco em pó, sem açúcar, kg. Produto original, natural.	KG	cococream	10	164,69	1.646,90
					Total (R$):	635.593,40

Bom Jesus do Sul-PR, 06/11/2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:9F8155C3

ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 6040 /2026.

Concede Férias aos Servidores Públicos que especifica.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores a seguir arrolados, a serem gozadas no período que especifica, conforme período aquisitivo de cada servidor:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias d Férias	Período Aquisitivo	Período de Férias
Adriana de Borba Dill	1205	Chefe de Divisão	10,00	05/03/2026 a 04/03/2027	16/11/2026 a 25/11/2026
Derick Wessleenn Fernandes	977	Advogado	20,00	15/06/2025 a 14/06/2026	11/01/2027 a 30/01/2027
Jea Michel Cumiotto	1201	Chefe de Departamento	8,00	05/03/2025 a 04/03/2026	04/01/2027 a 11/01/2027
Jea Michel Cumiotto	1201	Chefe de Departamento	13,00	05/03/2026 a 04/03/2027	12/01/2027 a 24/01/2027

Luan Rodrigues Borges	1208	Assessor Técnico I	9,00	05/03/2025 a 04/03/2026 Abono
Roselete de Borba Pinow	1174	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	25,00	01/10/2025 a 30/09/2026 05/01/2027 a 29/01/2027
Sonia Pretto	852	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	29,00	02/04/2025 a 01/04/2026 21/12/2026 a 18/01/2027

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Sul-PR, 06 de novembro de 2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:F350E057

ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 6045/2026

Concede Progressão a Servidores Estáveis do Quadro Geral do Executivo Municipal e Magistério.

Orasil Cezar Bueno da Silva, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 570/2013 e 571/213, ambas de 26 de setembro de 2013 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão, segundo o estatuto nas Leis Municipais nº 570/2013 e 571/2013, ambas de 26 de setembro de 2013 e alterações posteriores, os Servidores Estáveis do Quadro Geral do Executivo Municipal, conforme anexo I – Relatório de Classe e Nível, que fica fazendo parte integrante do presente.

Art. 2º - Os demais Servidores Municipais não constantes no Anexo I, permanecem nas Classes e Níveis em que se encontram atualmente.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

RELATÓRIO DO ENQUADRAMENTO DE CLASSE/NÍVEL

NOME SERVIDOR	ADMISSÃO	Situação Atual		Situação Nova	
		CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
AGENTE DE APOIO I					
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO					
SCHEILA CARLA STUPEN SEIDER	02/10/2023	A	01	B	02
AGENTE DE APOIO I					
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO					
LEONIR EDINALDO RIBEIRO PAZ	02/10/2023	A	01	B	02
AGENTE PROFISSIONAL II					
PSCICÓLOGO					
JHONATAN CHIQUITO	02/10/2023	A	01	B	02

AGENTE DE OPERAÇÃO I					
MOTORISTA DE VEÍCULO					
MARCOS GIAN COLOMBO	02/10/2023	A	01	A	02

Bom Jesus do Sul-PR, 06 de novembro de 2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:A18DF2A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 53/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico N°. 53/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2026

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021 e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de Menor Valor Por Item, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPIs), destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias, Departamentos e demais órgãos da Administração Pública do Município de Braganey-PR

RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico N°. 53/2026,**

conforme segue o vencedor:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
ALM COMPANHIA DA LIMPEZA LTDA	47.161.402/0001-31	R$ 153.583,00
CABANA MAGAZINE LTDA	51.621.518/0001-83	R$ 3.886,00
DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA	40.223.106/0001-79	R$ 1.628,00
IMPAR INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA	32.294.504/0001-58	R$ 66.310,00
JAV COMERCIO LTDA	50.656.871/0002-17	R$ 20.499,20
KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	29.755.673/0001-33	R$ 43.549,50
M TESTA ATACADO LTDA	43.044.418/0001-03	R$ 4.662,00
PAULO ROBERTO PORTELLA EMBALAGENS LTDA	32.077.898/0001-92	R$ 9.117,60
ROBERTO DE CONTO E CIA LTDA	18.449.927/0001-79	R$ 5.760,00

Braganey, 10 de novembro de 2026.

Valdir Zielinski
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:B7AB09A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DECRETO Nº 315/2026

DECRETO Nº 315/2026

SÚMULA: Regulamenta a organização, as competências e as rotinas da Divisão de Recursos Humanos do Poder Executivo do Município de Califórnia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os arts. 37, 39 e 41 da Constituição Federal e os arts. 18 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que disciplinam a gestão de pessoal e a despesa total com pessoal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.687, de 19 de dezembro de 2017, que atribui à Divisão de Recursos Humanos a administração do Plano de Cargos e Salários, e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO as determinações constantes dos itens 3.3, "a", xv, e "b", viii, do Acórdão nº 2831/2025 (STP) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proferido no Processo nº 485772/24, para que o Município regulamente adequadamente o Setor de Recursos Humanos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Divisão de Recursos Humanos – DRH, integrante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, é a unidade responsável pela gestão de pessoal do Poder Executivo, e integra a segunda linha do Sistema de Controle Interno quanto à conformidade dos atos de pessoal e da folha de pagamento.

Art. 2º Compete à DRH:

I – manter o cadastro funcional e as pastas funcionais, físicas ou digitais, de todos os servidores, empregados, contratados por tempo determinado, agentes políticos e estagiários;

II – instruir os atos de admissão, nomeação, posse, exercício, exoneração, aposentadoria e demais atos de pessoal;

III – processar a folha de pagamento e os respectivos encargos;

IV – controlar a frequência e a jornada, inclusive por meio do registro eletrônico de ponto;

V – controlar férias, licenças, afastamentos, cessões, permutas e mudanças de lotação;

VI – instruir os processos de progressão, promoção, adicionais e gratificações previstos na legislação municipal;

VII – acompanhar o estágio probatório e as avaliações de desempenho;

VIII – controlar a acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

IX – enviar as informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao eSocial e aos demais órgãos de controle, nos prazos legais;

X – informar mensalmente ao Departamento de Contabilidade e à Unidade de Controle Interno a despesa com pessoal, para verificação dos limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

XI – comunicar à Secretaria de Administração, em até 1 (um) dia útil, os desligamentos, os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, as suspensões e as mudanças de lotação, para revogação, suspensão ou ajuste dos acessos aos sistemas informatizados, nos termos do decreto que regulamenta o Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO II

DAS ROTINAS E DOS PONTOS DE CONTROLE

Seção I

Da Admissão

Art. 3º A admissão de pessoal observará as etapas legais correspondentes a cada forma de ingresso, aplicando-se, no que couber, as seguintes:

I – verificação da existência de cargo ou vaga e de autorização do Chefe do Poder Executivo;

II – verificação da ordem de classificação e da validade do concurso público, para cargo efetivo; da regularidade da nomeação, para cargo em comissão; do processo seletivo simplificado e da lei autorizativa, para contratação por tempo determinado; ou do termo de compromisso e da instituição de ensino, para estágio;

III – conferência dos documentos pessoais, da escolaridade e dos requisitos do cargo ou função, do exame médico admissional, da declaração de bens e da declaração de não acumulação ilícita de cargos, quando exigíveis;

IV – formalização do vínculo, mediante termo de posse, para cargo efetivo ou em comissão; contrato administrativo, para contratação por tempo determinado; ou termo de compromisso, para estágio; e registro do início do exercício;

V – cadastro no sistema de folha, no eSocial e nos sistemas do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Nenhum servidor entrará em exercício sem a conclusão das etapas dos incisos I a IV.

Seção II

Da Folha de Pagamento

Art. 4º O processamento da folha de pagamento observará a segregação de funções e o seguinte fluxo mensal:

I – recebimento, até a data fixada em calendário anual, das informações de frequência, horas extraordinárias, afastamentos e demais variáveis, assinadas pelas chefias;

II – lançamento das variáveis por servidor da DRH;

III – conferência, por servidor distinto do que realizou os lançamentos, dos valores e dos relatórios de diferenças em relação ao mês anterior;

IV – aprovação pela chefia da DRH;
V – encaminhamento ao Departamento de Contabilidade para empenho e liquidação, e posterior encaminhamento à Tesouraria para pagamento.
Art. 5º O pagamento de horas extraordinárias dependerá de autorização prévia e justificada da chefia, observados os limites da legislação municipal e o registro no controle de jornada.

Seção III

Da Frequência e do Desligamento

Art. 6º A frequência será registrada em sistema eletrônico de ponto, cabendo às chefias imediatas validar os registros e justificar as ocorrências até o fechamento do período.
Art. 7º No desligamento do servidor, a DRH providenciará o cálculo das verbas devidas, a baixa no cadastro, as comunicações aos órgãos de controle e a comunicação para revogação dos acessos, na forma do art. 2º, inciso XI.
Art. 8º A DRH exigirá, anualmente, a atualização da declaração de bens, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, admitida a apresentação de cópia da declaração de imposto de renda, e da declaração de acumulação de cargos de todos os agentes públicos.
Parágrafo único. As declarações de bens serão arquivadas em pasta funcional com acesso restrito à chefia da DRH, à Unidade de Controle Interno e aos órgãos de controle, vedada sua divulgação, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As rotinas deste Decreto ficam representadas no Anexo Único – Fluxos da Divisão de Recursos Humanos.
Art. 10. A Unidade de Controle Interno avaliará periodicamente o cumprimento deste Decreto.
Art. 11. Este Decreto não implica criação de cargos, órgãos ou aumento de despesa.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Califórnia, 10 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – FLUXOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Quadro 1 – Admissão

Etapa	Responsável	Ação
1	Secretaria requisitante	Solicita a admissão, indicando cargo e lotação
2	Prefeito	Autoriza a admissão
3	DRH	Verifica vaga e a regularidade do ingresso, conforme o tipo de vínculo
4	DRH	Confere documentos, exame admissional, declaração de bens e de não acumulação
5	DRH	Formaliza o vínculo (posse, contrato ou termo de compromisso) e registra o exercício
6	DRH	Cadastra no sistema de folha, no eSocial e nos sistemas do TCE-PR
7	Secretaria de Administração	Cria o acesso aos sistemas, se necessário à função

Quadro 2 – Folha de pagamento mensal

Etapa	Responsável	Ação
1	Chefias	Enviam frequência, horas extras e afastamentos validados
2	DRH – servidor A	Lança as variáveis
3	DRH – servidor B	Confere os lançamentos e o relatório de diferenças
4	Chefia da DRH	Aprova a folha
5	Contabilidade	Empenha e liquida a folha
6	Tesouraria	Efetua o pagamento
7	DRH	Informa a despesa com pessoal à Contabilidade e à UCI

Quadro 3 – Desligamento

Etapa	Responsável	Ação
1	DRH	Recebe o ato de desligamento
2	DRH	Comunica a Secretaria de Administração em até 1 dia útil
3	Secretaria de Administração	Revoga os acessos aos sistemas e recolhe chaves e crachás
4	DRH	Calcula verbas, baixa o cadastro e comunica os órgãos de controle

Publicado por:
Luiz Eduardo Aparecido de Ananias
Código Identificador:51656023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DECRETO Nº 316/ 2026

DECRETO Nº 316/ 2026

SÚMULA: Institui as Normas de Rotinas Administrativas dos setores do Poder Executivo do Município de Califórnia, estruturando e institucionalizando suas atividades funcionais e departamentais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da Administração, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 317/2026, que regulamenta o Sistema de Controle Interno, e o Decreto Municipal nº 315/2026, que regulamenta a Divisão de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO as determinações constantes dos itens 3.3, "a", xvii, "b", x, "e", ii, e "j", do Acórdão nº 2831/2025 (STP) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proferido no Processo nº 485772/24, para que sejam regulamentadas as tarefas administrativas de cada setor que ainda não possua normativo, com o auxílio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as Normas de Rotinas Administrativas dos seguintes setores do Poder Executivo, na forma dos Anexos deste Decreto:

I – Anexo I: Planejamento;
II – Anexo II: Licitações e Contratos;
III – Anexo III: Contabilidade;
IV – Anexo IV: Tesouraria;
V – Anexo V: Controle Interno;
VI – Anexo VI: Patrimônio e Almoxarifado;
VII – Anexo VII: Protocolo e Arquivo.

Art. 2º As rotinas de Recursos Humanos são as previstas no Decreto Municipal nº 315/2026.

Art. 3º Os titulares dos setores são responsáveis pelo cumprimento das rotinas e dos pontos de controle previstos nos Anexos, que integram a primeira e a segunda linhas do Sistema de Controle Interno.

Art. 4º Os Secretários Municipais poderão expedir Instruções Normativas complementares para detalhar as rotinas de sua pasta, ouvidas previamente a Unidade de Controle Interno e a Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. Os setores não contemplados nos Anexos deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, mapear suas rotinas e submeter a proposta de Instrução Normativa na forma do caput.

Art. 5º As Normas de Rotinas Administrativas serão revisadas anualmente, ou sempre que houver alteração legislativa ou recomendação da Unidade de Controle Interno ou do Tribunal de Contas.

Art. 6º Todos os atos das rotinas serão registrados nos sistemas informatizados e no processo administrativo digital, vedada a tramitação paralela de documentos fora do sistema oficial de protocolo.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do sistema, de urgência justificada ou de procedimento que tramite em outro sistema oficial, o ato poderá ser praticado por outro meio, com registro do motivo, devendo ser incluído no processo digital tão logo cessado o impedimento.

Art. 7º O descumprimento das rotinas sujeita o agente público à apuração de responsabilidade, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º Este Decreto não implica criação de cargos, órgãos ou aumento de despesa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Califórnia, 10 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito Municipal

ANEXO I – PLANEJAMENTO

Atribuições

I – coordenar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – promover as audiências públicas exigidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000;
III – acompanhar a execução das metas físicas e financeiras dos programas;
IV – instruir os pedidos de créditos adicionais e de alterações orçamentárias.

Rotinas e pontos de controle

Rotina	Etapas e pontos de controle	Responsável / registro
Elaboração do PPA, LDO e LOA	Calendário aprovado pelo Prefeito; levantamento das demandas das Secretarias; estimativa da receita com a Contabilidade e a Tributação; audiência pública; envio à Câmara nos prazos da Lei Orgânica	Planejamento / Contabilidade; processo digital
Créditos adicionais	Pedido justificado da Secretaria; indicação da fonte de recursos; manifestação da Contabilidade sobre disponibilidade; minuta de lei ou decreto; publicação	Planejamento / Contabilidade / Assessoria Jurídica
Acompanhamento das metas	Relatório quadrimestral de execução das metas, encaminhado ao Prefeito e à UCI; apoio às audiências públicas de avaliação das metas fiscais	Planejamento; relatório quadrimestral

ANEXO II – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atribuições

I – conduzir a fase preparatória e a fase externa das contratações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – manter o Plano de Contratações Anual, quando adotado, e o cadastro de fornecedores;
III – formalizar contratos, atas de registro de preços e termos aditivos;
IV – publicar os atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência.

Rotinas e pontos de controle

Rotina	Etapas e pontos de controle	Responsável / registro
Fase preparatória	Documento de formalização da demanda da Secretaria; estudo técnico preliminar, quando exigível; termo de referência ou projeto básico; pesquisa de preços com memória de cálculo; indicação de dotação pela Contabilidade; parecer jurídico prévio (art. 53 da Lei 14.133/2021), ressalvadas as hipóteses de dispensa definidas em ato da Assessoria Jurídica (art. 53, § 5º); autorização da autoridade competente	Secretaria requisitante / Licitações / Contabilidade / Assessoria Jurídica
Fase externa	Publicação do edital; sessão conduzida por agente de contratação ou comissão; julgamento e habilitação; recursos; adjudicação e homologação; publicação no PNCP	Agente de contratação / Prefeito
Contratação direta	Justificativa do enquadramento; razão da escolha do fornecedor e do preço; comprovação de habilitação; parecer jurídico, ressalvadas as hipóteses do art. 53, § 5º; autorização; publicação no PNCP	Licitações / Assessoria Jurídica / Prefeito
Formalização e gestão contratual	Emissão do contrato ou instrumento equivalente; designação formal do gestor e dos fiscais por portaria; controle de vigência com alerta de 90 dias antes do término; aditivos instruídos com justificativa técnica e parecer jurídico, ressalvadas as hipóteses do art. 53, § 5º	Licitações / gestor e fiscais; portaria de designação
Segregação de funções	Quem elabora o termo de referência não conduz a sessão; quem conduz a licitação não fiscaliza o contrato; o fiscal não atesta a própria requisição	Chefia de Licitações / UCI

ANEXO III – CONTABILIDADE

Atribuições

I – executar a escrituração contábil, orçamentária e patrimonial, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e o MCASP;
II – emitir empenhos, registrar liquidações e controlar os restos a pagar;
III – elaborar balancetes, demonstrativos fiscais (RREO e RGF) e as prestações de contas;
IV – remeter as informações ao SIM-AM e aos demais sistemas do Tribunal de Contas, nos prazos fixados;
V – registrar mensalmente a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens sujeitos a esses procedimentos, bem como as reavaliações e reduções ao valor recuperável, quando aplicáveis, com base nos relatórios do Patrimônio.

Rotinas e pontos de controle

Rotina	Etapas e pontos de controle	Responsável / registro
Empenho	Pedido da Secretaria vinculado ao processo de contratação; verificação de dotação e da classificação da despesa; emissão da nota de empenho antes da realização da despesa (art. 60 da Lei 4.320/1964)	Contabilidade; nota de empenho
Divisão de responsabilidades	A Contabilidade empenha e liquida; a Tesouraria paga; o ordenador de despesa autoriza. Nenhuma dessas etapas será realizada pelo mesmo servidor	Contabilidade / Tesouraria / ordenador
Liquidação	Conferência da nota fiscal com o empenho e o contrato; atesto do fiscal; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; retenções tributárias (IRRF, ISS, INSS); registro da liquidação e encaminhamento à Tesouraria para pagamento	Fiscal do contrato / Contabilidade
Encerramento mensal	Conciliação bancária com a Tesouraria; conciliação do Patrimônio e do Almoxarifado; registro da depreciação; emissão do balancete; remessa ao SIM-AM	Contabilidade / Tesouraria / Patrimônio
Relatórios fiscais	Elaboração do RREO (bimestral) e do RGF (quadrimestral ou semestral, conforme a opção do Município prevista no art. 63 da LRF); verificação dos limites de pessoal, saúde, educação e endividamento; assinatura do RGF pelas autoridades previstas no art. 54 da LRF, inclusive o responsável pelo controle interno; publicação	Contabilidade / UCI
Encerramento do exercício	Inscrição de restos a pagar; inventário físico de bens e estoques; balanços e demonstrações contábeis; conferência com os dados remetidos ao SIM-AM	Contabilidade / Patrimônio / UCI

ANEXO IV – TESOURARIA

Atribuições

I – receber, guardar e movimentar os recursos financeiros do Município;
II – efetuar os pagamentos regularmente liquidados, na ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei 14.133/2021);
III – realizar as conciliações bancárias diárias e mensais;
IV – controlar as contas bancárias por fonte de recursos.

Rotinas e pontos de controle

Rotina	Etapas e pontos de controle	Responsável / registro
Pagamento	Recebimento do processo liquidado; conferência do favorecido, valor, conta bancária e retenções; observância da ordem cronológica; pagamento eletrônico com dupla assinatura (Tesoureiro e Prefeito ou ordenador); arquivamento do comprovante no processo	Tesouraria / ordenador de despesa
Movimentação de contas	Abertura e encerramento de contas somente por ato do Prefeito; vedação de pagamento por fonte diversa da vinculada; transferências entre contas registradas e justificadas	Tesouraria / Contabilidade
Conciliação bancária	Conciliação diária do extrato com o razão; conciliação mensal assinada pelo Tesoureiro e pelo Contador; justificativa das pendências	Tesouraria / Contabilidade
Segregação de funções	O Tesoureiro não emite empenho nem liquida despesa; o Contador não realiza pagamentos	Prefeito / UCI

ANEXO V – CONTROLE INTERNO

Atribuições

I – executar as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 317/2026 (Sistema de Controle Interno);

II – elaborar e executar o Plano Anual de Auditoria Interna;
III – acompanhar o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas.

Rotinas e pontos de controle

Rotina	Etapas e pontos de controle	Responsável / registro
Plano Anual de Auditoria	Levantamento de riscos das unidades; definição das áreas e cronograma; aprovação e publicação até 31 de janeiro	UCI; plano publicado
Auditoria e avaliação	Comunicação prévia à unidade; requisição de documentos; análise; relatório preliminar com prazo de manifestação; relatório final com recomendações	UCI / unidade auditada
Acompanhamento de recomendações	Registro das recomendações em controle próprio; recebimento do plano de providências em 15 dias; monitoramento; comunicação ao Prefeito e ao TCE quando não atendidas	UCI
Relatórios obrigatórios	Assinatura do RGF (art. 54, parágrafo único, da LRF); relatório de controle interno das contas anuais; acompanhamento dos limites constitucionais	UCI / Contabilidade
Revisão de acessos	Revisão semestral de usuários e perfis dos sistemas; verificação de usuários de servidores desligados; recomendação de ajustes	UCI / Secretaria de Administração

ANEXO VI – PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Atribuições

I – registrar, tombar, controlar e inventariar os bens móveis, imóveis e de infraestrutura;
II – calcular e informar mensalmente à Contabilidade a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens sujeitos a esses procedimentos, excluídos os terrenos e os demais bens que, por sua natureza ou norma contábil, não os comportem, bem como as reavaliações e reduções ao valor recuperável, quando aplicáveis;
III – controlar a entrada, a guarda e a saída de materiais de consumo.

Rotinas e pontos de controle

Rotina	Etapas e pontos de controle	Responsável / registro
Incorporação de bens	Recebimento da nota fiscal liquidada ou do termo de doação; tombamento com plaqueta; registro no sistema com valor, conta contábil, vida útil, valor residual e responsável	Patrimônio; termo de responsabilidade
Movimentação e baixa	Transferência somente com termo assinado pelos responsáveis; baixa por inservibilidade, alienação ou sinistro mediante processo, laudo da comissão e ato do Prefeito	Patrimônio / comissão / Prefeito
Depreciação e reavaliação	Cálculo mensal pelo sistema, para os bens depreciáveis; relatório enviado à Contabilidade até o 5º dia útil do mês seguinte; reavaliação, quando o valor contábil divergir significativamente do valor justo, e teste de redução ao valor recuperável, quando houver indício de perda, por comissão designada, com laudo	Patrimônio / Contabilidade / comissão de avaliação
Inventário	Inventário físico anual de bens e estoques por comissão; conciliação com o saldo contábil; apuração das divergências	Comissão de inventário / Contabilidade / UCI
Almoxarifado	Entrada com nota fiscal e conferência; saída por requisição assinada pela chefia; controle de estoque mínimo; inventário mensal dos itens de maior valor	Almoxarifado; requisições

ANEXO VII – PROTOCOLO E ARQUIVO

Atribuições

I – receber, registrar e distribuir as demandas internas e externas, por meio do sistema de processo digital;
II – digitalizar os documentos recebidos em meio físico;
III – zelar pela guarda, conservação e temporalidade dos documentos.

Rotinas e pontos de controle

Rotina	Etapas e pontos de controle	Responsável / registro
Recebimento de demandas	Registro de toda demanda no sistema de protocolo digital, com número, data, interessado e assunto; digitalização dos documentos físicos; distribuição ao setor competente	Protocolo; sistema de processo digital
Tramitação	Movimentação exclusivamente pelo sistema; registro de cada despacho; controle de prazos de resposta	Setores destinatários
Transparência	Publicação tempestiva dos atos e documentos exigidos no portal da transparência e no sítio institucional	Setor responsável pelo ato / Comunicação
Arquivo	Guarda dos originais físicos com controle de acesso; empréstimo somente mediante registro; observância da tabela de temporalidade	Arquivo; livro ou sistema de controle

Publicado por:
Luiz Eduardo Aparecido de Ananias
Código Identificador:D82080CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DECRETO Nº 317/ 2026

DECRETO Nº 317/ 2026

SÚMULA: Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Califórnia, estrutura as linhas de controle administrativo e avaliativo, disciplina o controle de acesso aos sistemas informatizados e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que atribuem ao sistema de controle interno de cada Poder a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com a obrigação de dar ciência ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária;

CONSIDERANDO os arts. 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que submete as contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, organizadas em linhas de defesa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 963/2004 e nº 1628/2016, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município, e a Lei Municipal nº 1.687, de 19 de dezembro de 2017, que prevê o cargo de Controlador Interno;
CONSIDERANDO as determinações constantes dos itens 3.3, "a", xv, e "b", viii, do Acórdão nº 2831/2025 (STP) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proferido no Processo nº 485772/24, para que o Município regulamente adequadamente o Sistema de Controle Interno, em suas linhas administrativa e avaliativa, com desenhos estruturados;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Executivo do Município de Califórnia, abrangendo a Administração Direta e os fundos municipais, em observância à Lei Municipal nº 963/2004 e nº 1628/216 nº 1.687/2017.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – controle interno: o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos adotados pela Administração para assegurar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia dos atos de gestão, a fidedignidade das informações e a salvaguarda dos ativos;
II – Sistema de Controle Interno – SCI: o conjunto integrado de unidades, agentes e procedimentos de controle organizados nas linhas previstas neste Decreto, sob a coordenação técnica da Unidade de Controle Interno;
III – controle administrativo: os controles exercidos pelas próprias unidades da Administração, na execução e na supervisão de suas atividades, compreendendo a primeira e a segunda linhas;
IV – controle avaliativo: a avaliação independente da adequação e da efetividade dos controles administrativos, exercida pela Unidade de Controle Interno;
V – unidade executora: toda secretaria, departamento, divisão ou setor que execute atividades sujeitas a controle;
VI – ponto de controle: etapa de uma rotina em que se exige conferência, aprovação, registro ou verificação antes do prosseguimento do ato;
VII – segregação de funções: a separação, entre agentes distintos, das atividades de autorização, execução, registro, guarda e conferência de um mesmo processo;
VIII – gestão de riscos: o processo de identificar, avaliar, tratar e monitorar eventos que possam comprometer os objetivos da Administração.
Art. 3º O SCI tem por finalidade:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;
III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV – verificar a observância dos limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000;
V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
Art. 4º O SCI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segregação de funções, rastreabilidade dos atos, independência técnica da função avaliativa e responsabilização dos agentes.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Art. 5º O SCI organiza-se nas seguintes linhas, conforme o desenho estruturado constante do Anexo Único deste Decreto:
I – primeira linha (controle administrativo de execução): servidores e agentes públicos das unidades executoras, inclusive agentes de contratação, pregoeiros, membros de comissões, fiscais e gestores de contratos;
II – segunda linha (controle administrativo de supervisão e conformidade): Secretários Municipais, diretores e chefes de unidades, a Assessoria Jurídica, o Departamento de Contabilidade e a Divisão de Recursos Humanos, no âmbito de suas competências;
III – controle avaliativo: a Unidade de Controle Interno, exercida pelo Controlador Interno.
Seção I
Da Primeira Linha
Art. 6º Compete aos integrantes da primeira linha:
I – executar as rotinas administrativas segundo as normas, fluxos e pontos de controle aprovados pela Administração;
II – conferir a regularidade dos documentos que recebem ou produzem, antes de dar prosseguimento ao processo;
III – registrar seus atos nos sistemas informatizados e no processo administrativo digital, de forma tempestiva e fidedigna;
IV – zelar pelo uso pessoal e intransferível de suas credenciais de acesso;
V – comunicar à chefia imediata e à Unidade de Controle Interno qualquer falha, irregularidade ou risco de que tenham conhecimento.
Seção II
Da Segunda Linha
Art. 7º Compete aos integrantes da segunda linha:
I – supervisionar a execução das rotinas da primeira linha e certificar o cumprimento dos pontos de controle sob sua responsabilidade;
II – identificar e avaliar os riscos dos processos de sua área e adotar as medidas de tratamento cabíveis;
III – expedir orientações e propor normas e instruções que padronizem as rotinas de sua área;
IV – promover a capacitação dos servidores sob sua supervisão;
V – atender às recomendações da Unidade de Controle Interno e do Tribunal de Contas, apresentando plano de providências nos prazos fixados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, compete especificamente:
I – à Assessoria Jurídica, o controle prévio de legalidade dos processos de contratação e de ajustes, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, e a orientação jurídica às unidades;
II – ao Departamento de Contabilidade, a conformidade dos registros contábeis, orçamentários e patrimoniais, bem como a verificação dos limites legais de despesa;
III – à Divisão de Recursos Humanos, a conformidade dos atos de pessoal e da folha de pagamento, nos termos do decreto que regulamenta o setor.

Seção III

Do Controle Avaliativo

Art. 8º A Unidade de Controle Interno – UCI é o órgão central do SCI, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com independência técnica no exercício de suas funções.
Art. 9º Compete à UCI:
I – coordenar tecnicamente o SCI e orientar as unidades quanto à implantação e ao aperfeiçoamento dos controles;
II – elaborar, até 31 de janeiro de cada exercício, o Plano Anual de Auditoria Interna, baseado em riscos, e dar-lhe publicidade;
III – realizar auditorias, inspeções e avaliações nas unidades executoras;
IV – avaliar a execução orçamentária e financeira, o cumprimento das metas fiscais e dos limites constitucionais e legais;
V – acompanhar a observância dos limites de despesa com pessoal, de endividamento e de restos a pagar, e subscrever o Relatório de Gestão Fiscal;
VI – emitir relatórios técnicos, avaliações e recomendações, com indicação de prazo para atendimento, bem como o relatório e parecer do controle interno exigidos pelo Tribunal de Contas na prestação de contas anual;
VII – acompanhar o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas;
VIII – revisar, ao menos semestralmente, os perfis de acesso aos sistemas informatizados, nos termos do Capítulo IV;
IX – expedir Instruções Normativas sobre procedimentos de controle, ouvida a Assessoria Jurídica quando houver repercussão jurídica;
X – dar ciência ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades não sanadas, nos termos do art. 74, § 1º, da Constituição Federal.
Art. 10. É assegurado à UCI acesso amplo a documentos, processos, registros e informações de qualquer unidade, sendo vedado a qualquer agente público sonegar ou retardar o seu fornecimento.
§ 1º O acesso da UCI aos sistemas informatizados abrangerá todos os módulos, exclusivamente em modo de consulta, sem permissão para inclusão, alteração ou exclusão de dados, e com registro de todas as operações em trilha de auditoria (logs).
§ 2º As requisições da UCI serão atendidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa.
§ 3º O servidor da UCI guardará sigilo das informações a que tiver acesso em razão da função.
Art. 11. É vedado ao titular da UCI exercer atividades de gestão ou de execução sujeitas à sua avaliação, inclusive atuar como agente de contratação, pregoeiro, membro de comissão de contratação, fiscal ou gestor de contrato e ordenador de despesa.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS E DO FLUXO DE CONTROLE

Art. 12. São instrumentos do SCI:
I – as normas de rotinas administrativas dos setores e as Instruções Normativas;
II – o Plano Anual de Auditoria Interna;
III – os relatórios de auditoria, de avaliação e de acompanhamento;
IV – as recomendações e os planos de providências;
V – a matriz de riscos das unidades.
Art. 13. Constatada falha ou irregularidade, observar-se-á o seguinte fluxo:
I – a UCI comunicará a constatação à unidade responsável e ao respectivo Secretário, com recomendação e prazo;
II – a unidade apresentará, em até 15 (quinze) dias, plano de providências com medidas, responsáveis e prazos;
III – a UCI monitorará a execução do plano e registrará o resultado;
IV – não sanada a falha, a UCI comunicará o Chefe do Poder Executivo, que adotará as medidas cabíveis, inclusive a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
V – persistindo a irregularidade, a UCI dará ciência ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE ACESSO AOS SISTEMAS E ÀS DEPENDÊNCIAS

Art. 14. O acesso aos sistemas informatizados do Município será pessoal, intransferível e vinculado a credencial individual (login e senha ou certificado digital), vedado o uso de usuários genéricos ou compartilhados.
Art. 15. A concessão, alteração e revogação de perfis de acesso observarão o seguinte:
I – a concessão dependerá de solicitação formal da chefia imediata, indicando o servidor, a função e os módulos necessários, e será processada pela Secretaria de Administração;
II – os perfis serão atribuídos segundo as atribuições do cargo ou função, observada a segregação de funções;
III – a Divisão de Recursos Humanos comunicará, em até 1 (um) dia útil, as exonerações, demissões, aposentadorias e rescisões, para revogação imediata dos acessos, e as mudanças de lotação, para ajuste do perfil;
IV – nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, nas suspensões disciplinares e nos afastamentos cautelares, o acesso será suspenso durante o período, salvo autorização expressa e justificada da chefia imediata;
V – o servidor ocupante de cargo efetivo de contador terá assegurado o acesso aos módulos contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial necessários ao exercício de suas atribuições legais;
VI – a Secretaria de Administração manterá registro atualizado dos usuários e perfis, e preservará os registros de auditoria (logs) dos sistemas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 16. O acesso físico às dependências que guardem documentos, processos, numerário, bens ou equipamentos de informática será restrito aos servidores autorizados, com controle de chaves e registro de acesso fora do horário de expediente.
Art. 17. A UCI fiscalizará o cumprimento deste Capítulo e revisará, ao menos semestralmente, a relação de usuários e perfis, recomendando os ajustes necessários.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18. O descumprimento deste Decreto sujeita o agente público à apuração de responsabilidade, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 19. Integra este Decreto o Anexo Único – Desenho Estruturado do Sistema de Controle Interno.
Art. 20. Este Decreto não implica criação de cargos, órgãos ou aumento de despesa.
Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Califórnia, 10 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DESENHO ESTRUTURADO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Quadro 1 – Estrutura das linhas de controle

Linha	Quem compõe	Natureza	Atribuições principais
1ª linha	Servidores das unidades executoras; agentes de contratação, pregoeiros, comissões, fiscais e gestores de contratos	Controle administrativo de execução	Executar rotinas e pontos de controle; conferir documentos; registrar atos nos sistemas; comunicar falhas
2ª linha	Secretários, diretores e chefias; Assessoria Jurídica; Contabilidade; Recursos Humanos	Controle administrativo de supervisão e conformidade	Supervisionar a 1ª linha; gerir riscos; controle prévio de legalidade; conformidade contábil e de pessoal; normatizar rotinas
Controle avaliativo	Unidade de Controle Interno (Controlador Interno)	Avaliação independente	Plano Anual de Auditoria; auditorias e relatórios; recomendações; acompanhamento do TCE; revisão de acessos; ciência ao TCE

Quadro 2 – Fluxo geral do controle

Etapa	Responsável	Ação
1	Unidade executora (1ª linha)	Executa a rotina e cumpre os pontos de controle previstos na norma do setor
2	Chefia / Secretário (2ª linha)	Confere, aprova e certifica a conformidade; trata os riscos identificados
3	Assessoria Jurídica / Contabilidade / RH (2ª linha)	Controle de legalidade e de conformidade, conforme a matéria
4	UCI (controle avaliativo)	Avalia por amostragem ou conforme o Plano Anual de Auditoria e emite relatório
5	Prefeito	Recebe os relatórios e determina as providências
6	UCI	Monitora as providências e dá ciência ao TCE das irregularidades não sanadas

Quadro 3 – Fluxo de tratamento de falhas e irregularidades

Etapa	Responsável	Ação	Prazo
1	UCI	Comunica a constatação à unidade e ao Secretário, com recomendação	—
2	Unidade / Secretário	Apresenta plano de providências	15 dias
3	UCI	Monitora a execução e registra o resultado	Conforme o plano
4	Prefeito	Adota medidas, inclusive sindicância ou PAD, se não sanada	—
5	UCI	Dá ciência ao Tribunal de Contas	Imediato após a etapa 4

Quadro 4 – Fluxo de concessão e revogação de acessos aos sistemas

Etapa	Responsável	Ação
1	Chefia imediata	Solicita formalmente o acesso, indicando servidor, função e módulos
2	Secretaria de Administração	Cria usuário individual com perfil compatível com a função
3	Divisão de RH	Comunica desligamentos, afastamentos superiores a 30 dias, suspensões e mudanças de lotação em até 1 dia útil
4	Secretaria de Administração	Revoga (desligamento), suspende (afastamento) ou ajusta (lotação) o acesso e mantém o registro e os logs
5	UCI	Revisa usuários e perfis semestralmente e recomenda ajustes

Publicado por:
Luiz Eduardo Aparecido de Ananias
Código Identificador:07133358

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - 5º BIMESTRE DE 2026

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	49.412.500,00	107.151.614,53	9.328.390,09	85.036.570,97	97,96	22.115.043,56	15.205.090,14	56.248.642,17	96,94	50.902.972,36
ESSENCIAL À JUSTIÇA	367.100,00	367.100,00	38.643,90	261.697,66	0,30	105.402,34	38.643,90	261.697,66	0,45	105.402,34
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	367.100,00	367.100,00	38.643,90	261.697,66	0,30	105.402,34	38.643,90	261.697,66	0,45	105.402,34
ADMINISTRAÇÃO	6.189.300,00	6.451.608,71	912.089,28	4.930.436,54	5,68	1.521.172,17	924.252,56	4.788.317,86	8,25	1.663.290,85
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	314.600,00	148.908,71	17.838,94	81.146,43	0,09	67.762,28	17.838,94	81.146,43	0,14	67.762,28
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.104.100,00	5.552.100,00	794.685,68	4.357.673,03	5,02	1.194.426,97	806.848,96	4.215.554,35	7,27	1.336.545,65
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	620.600,00	600.600,00	76.988,98	376.395,07	0,43	224.204,93	76.988,98	376.395,07	0,65	224.204,93
CONTROLE INTERNO	150.000,00	150.000,00	22.575,68	115.222,01	0,13	34.777,99	22.575,68	115.222,01	0,20	34.777,99
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.863.200,00	4.246.100,00	507.330,92	2.380.216,18	2,74	1.865.883,82	563.016,89	2.342.080,41	4,04	1.904.019,59
ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	58.500,00	58.500,00	666,41	3.646,62	0,00	54.853,38	666,41	3.646,62	0,01	54.853,38
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	472.100,00	472.100,00	41.976,96	90.290,85	0,10	381.809,15	48.654,16	72.090,85	0,12	400.009,15
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.227.600,00	3.380.500,00	456.801,15	2.168.347,73	2,50	1.212.152,27	481.969,25	2.148.411,96	3,70	1.232.088,04
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	105.000,00	335.000,00	7.886,40	117.930,98	0,14	217.069,02	31.727,07	117.930,98	0,20	217.069,02
SAÚDE	10.282.200,00	13.364.418,00	2.617.089,64	9.193.601,26	10,59	4.170.816,74	2.520.876,53	9.026.764,86	15,56	4.337.653,14
ATENÇÃO BÁSICA	10.087.200,00	12.986.200,00	2.610.011,01	8.950.589,09	10,31	4.035.610,91	2.513.797,90	8.783.752,69	15,14	4.202.447,31
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	25.000,00	188.218,00	0,00	169.735,39	0,20	18.482,61	0,00	169.735,39	0,29	18.482,61
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	170.000,00	190.000,00	7.078,63	73.276,78	0,08	116.723,22	7.078,63	73.276,78	0,13	116.723,22
EDUCAÇÃO	12.999.400,00	14.508.163,58	2.504.205,13	10.912.450,05	12,57	3.595.713,53	2.582.832,32	10.823.480,94	18,65	3.684.682,64
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	110.000,00	110.000,00	22.055,75	70.744,54	0,08	39.255,46	22.055,75	70.744,54	0,12	39.255,46
ENSINO FUNDAMENTAL	8.588.650,00	8.975.887,61	1.529.752,33	6.713.321,64	7,73	2.262.565,97	1.559.379,52	6.625.352,53	11,42	2.350.535,08
EDUCAÇÃO INFANTIL	757.200,00	1.017.200,00	111.234,73	747.367,89	0,86	269.832,11	111.234,73	747.367,89	1,29	269.832,11
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	72.100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	76.100,00	76.100,00	0,00	69.590,21	0,08	6.509,79	0,00	69.590,21	0,12	6.509,79
DIFUSÃO CULTURAL	160.000,00	270.000,00	99.540,00	173.390,00	0,20	96.610,00	149.540,00	173.390,00	0,30	96.610,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3.010.350,00	3.742.875,97	720.919,56	2.919.005,46	3,36	823.870,51	719.919,56	2.918.005,46	5,03	824.870,51
DESPORTO COMUNITÁRIO	225.000,00	316.000,00	20.702,76	219.030,31	0,25	96.969,69	20.702,76	219.030,31	0,38	96.969,69
CULTURA	65.000,00	88.922,84	0,00	0,00	0,00	88.922,84	0,00	0,00	0,00	88.922,84
DIFUSÃO CULTURAL	35.000,00	58.922,84	0,00	0,00	0,00	58.922,84	0,00	0,00	0,00	58.922,84
TURISMO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
URBANISMO	7.380.800,00	22.411.461,77	1.077.759,74	15.698.016,68	18,08	6.713.445,09	1.612.909,93	10.981.771,50	18,93	11.429.690,27
INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.380.800,00	22.411.461,77	1.077.759,74	15.698.016,68	18,08	6.713.445,09	1.612.909,93	10.981.771,50	18,93	11.429.690,27
GESTÃO AMBIENTAL	2.458.400,00	6.444.140,33	419.994,49	5.815.374,73	6,70	628.765,60	426.359,92	5.797.058,81	9,99	647.081,52
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	492.100,00	577.100,00	88.445,50	471.513,27	0,54	105.586,73	99.825,50	465.158,52	0,80	111.941,48
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.750.300,00	5.777.040,33	331.548,99	5.343.861,46	6,16	433.178,87	326.534,42	5.331.900,29	9,19	445.140,04
CONTROLE AMBIENTAL	216.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
AGRICULTURA	1.447.800,00	3.034.579,73	206.448,93	2.303.109,47	2,65	731.470,26	208.748,48	2.033.871,51	3,51	1.000.708,22

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026 Página: 2 / 2
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
EXTENSÃO RURAL	1.447.800,00	2.509.579,73	206.448,93	2.028.474,14	2,34	481.105,59	198.248,48	2.004.069,51	3,45	505.510,22

PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	0,00	525.000,00	0,00	274.635,33	0,32	250.364,67	10.500,00	29.802,00	0,05	495.198,00
ENERGIA	150.000,00	150.000,00	110.043,62	110.043,62	0,13	39.956,38	110.043,62	110.043,62	0,19	39.956,38
ENERGIA ELÉTRICA	150.000,00	150.000,00	110.043,62	110.043,62	0,13	39.956,38	110.043,62	110.043,62	0,19	39.956,38
TRANSPORTE	0,00	31.400.000,00	0,00	31.224.000,00	35,97	176.000,00	5.904.621,55	8.497.930,22	14,65	22.902.069,78
ABASTECIMENTO	0,00	31.400.000,00	0,00	31.224.000,00	35,97	176.000,00	5.904.621,55	8.497.930,22	14,65	22.902.069,78
DESPORTO E LAZER	0,00	675.000,00	622.000,00	622.000,00	0,72	53.000,00	0,00	0,00	0,00	675.000,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	675.000,00	622.000,00	622.000,00	0,72	53.000,00	0,00	0,00	0,00	675.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.304.300,00	3.270.119,57	312.784,44	1.585.624,78	1,83	1.684.494,79	312.784,44	1.585.624,78	2,73	1.684.494,79
AÇÃO JUDICIÁRIA	1.100.000,00	1.165.691,29	0,00	0,00	0,00	1.165.691,29	0,00	0,00	0,00	1.165.691,29
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.644.000,00	1.544.128,28	225.463,55	1.159.164,70	1,34	384.963,58	225.463,55	1.159.164,70	2,00	384.963,58
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	560.300,00	560.300,00	87.320,89	426.460,08	0,49	133.839,92	87.320,89	426.460,08	0,73	133.839,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	905.000,00	740.000,00	0,00	0,00	0,00	740.000,00	0,00	0,00	0,00	740.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	905.000,00	740.000,00	0,00	0,00	0,00	740.000,00	0,00	0,00	0,00	740.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.587.500,00	2.666.500,00	358.820,89	1.774.911,63	2,04	891.588,37	358.820,89	1.774.911,63	3,06	891.588,37
TOTAL III = (I + II)	52.000.000,00	109.818.114,53	9.687.210,98	86.811.482,60	100,00	23.006.631,93	15.563.911,03	58.023.553,80	100,00	51.794.560,73
Entidades:										
Município de Campina do Simão										
Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 10/11/2026 09:42										

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:DDDF6B26

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 5º BIMESTRE DE 2026

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026				
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.281.000,00	3.281.000,00	2.537.800,42	77,35
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	95.000,00	95.000,00	93.863,80	98,80
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.201.000,00	1.201.000,00	205.944,26	17,15
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	450.000,00	450.000,00	1.019.016,13	226,45
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.535.000,00	1.535.000,00	1.218.976,23	79,41
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	40.535.533,02	40.535.533,02	33.384.570,30	82,36
Cota-Parte FPM	17.894.217,02	17.894.217,02	16.627.469,71	92,92
Cota-Parte ITR	1.200.000,00	1.200.000,00	611.041,24	50,92
Cota-Parte IPVA	800.000,00	800.000,00	541.162,41	67,65
Cota-Parte ICMS	20.341.316,00	20.341.316,00	15.363.362,08	75,53
Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	300.000,00	241.534,86	80,51
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	43.816.533,02	43.816.533,02	35.922.370,72	81,98

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.957.100,00	7.957.100,00	5.478.590,65	68,85	5.327.353,25	66,95	5.073.116,58	63,76
Despesas Correntes	7.895.200,00	7.700.200,00	5.237.674,97	68,02	5.221.437,57	67,81	5.041.200,90	65,47
Despesas de Capital	61.900,00	256.900,00	240.915,68	93,78	105.915,68	41,23	31.915,68	12,42
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.957.100,00	7.957.100,00	5.478.590,65	68,85	5.327.353,25	66,95	5.073.116,58	63,76

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.478.590,65	5.327.353,25	5.073.116,58
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.478.590,65	5.327.353,25	5.073.116,58
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			5.388.355,61
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	90.235,04	(61.002,36)	(315.239,03)
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Le i Orgânica Municipal)	15,25	14,83	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0 ,então (o) =0	Total inscrito indevidamente no em RP no exercício (p)	RPNP inscrito exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)) se <0 então (r)=(0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado (v) = ((o + q) - u)	
Empenhos de 2026	5.388.355,61	5.478.590,65	90.235,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.235,04	
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)										0,00	

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.569.400,00	2.569.400,00	5.285.913,35	205,73
Proveniente da União	2.183.800,00	2.183.800,00	4.498.267,28	205,98
Proveniente dos Estados	385.600,00	385.600,00	787.646,07	204,27
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	209.000,00	209.000,00	473.427,32	226,52
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.778.400,00	2.778.400,00	5.759.340,67	207,29

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO					
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS

	INICIAL	(c)	Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.537.600,00	5.436.600,00	3.957.630,00	72,80	3.942.031,00	72,51	2.905.323,65	53,44
Despesas Correntes	2.406.000,00	4.455.000,00	3.078.579,02	69,10	3.062.980,02	68,75	2.796.272,67	62,77
Despesas de Capital	131.600,00	981.600,00	879.050,98	89,55	879.050,98	89,55	109.050,98	11,11
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	25.000,00	188.218,00	169.735,39	90,18	169.735,39	90,18	169.735,39	90,18
Despesas Correntes	25.000,00	188.218,00	169.735,39	90,18	169.735,39	90,18	169.735,39	90,18
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	170.000,00	190.000,00	73.276,78	38,57	73.276,78	38,57	70.522,71	37,12
Despesas Correntes	120.000,00	140.000,00	60.369,32	43,12	60.369,32	43,12	57.615,25	41,15
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	12.907,46	25,81	12.907,46	25,81	12.907,46	25,81
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.732.600,00	5.814.818,00	4.200.642,17	72,24	4.185.043,17	71,97	3.145.581,75	54,10

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.494.700,00	13.393.700,00	9.436.220,65	70,45	9.269.384,25	69,21	7.978.440,23	59,57
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	25.000,00	188.218,00	169.735,39	90,18	169.735,39	90,18	169.735,39	90,18
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	170.000,00	190.000,00	73.276,78	38,57	73.276,78	38,57	70.522,71	37,12
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	10.689.700,00	13.771.918,00	9.679.232,82	70,28	9.512.396,42	69,07	8.218.698,33	59,68
Entidades:								
Município de Campina do Simão								

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:76D2F869

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25 / 2026

Processo licitatório: 315 / 2026

Fundamento: Artigo nº 28, inciso I da Lei Federal 14.133/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Kits Bebê e Kits Vida Aquecida, destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Campo do Tenente.

Data de Homologação: 28/10/2026

N° ATA	DETENTOR	CNPJ	VALOR TOTAL	DATA DA ASSINATURA

184/2026 CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA 10.430.444/0001-10 R$ 57.394,00 09/11/2026

Vigência: 12 Meses.

Publicado por:
Thiago José Barbosa
Código Identificador:A4C482C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - EDITAL Nº 11/2026 PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDÓI – PARANÁ

A Comissão Municipal do Processo de Seleção e Escolha das funções de direção e vice-direção das Instituições Educacionais Públicas da Rede Municipal de Ensino de Candói, designada pela Portaria n.° 469/2026, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei Complementar Municipal nº 031/2017, ao Decreto Municipal nº 268/2026 e às demais disposições legais aplicáveis e Edital n.° 01/2026.

TORNA PÚBLICA o **RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 3 – APRESENTAÇÃO E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR** do processo de seleção e escolha aos cargos de direção e direção auxiliar das Instituições Educacionais Públicas Municipais, conforme segue:

NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
Andreia Savoldi Teixeira	APTO
Carla Simone Winter Seibert Pereira	APTO
Eliane Malinoski	APTO
Eliza Fátima Graubner de Ramos	APTO
Janaina Aparecida da Luz	APTO
Jaqueline Pinheiro Zarpelon	APTO
Jiuvana da Silva	APTO
Joseane Teixeira Viana Barbosa	APTO
Joslaine Fátima da Silva	DESISTENTE
Juliana Ferreira	APTO
Luciane Gonçalves Fatima de Ramos	APTO
Luciane Keli Checchi Giacomin	AUSENTE/ELIMINADA
Luciane Maxcimovicz Ramos	DESISTENTE
Lucimara Ramos Martin	APTO
Maria Cleuza da Rocha	APTO
Maria Madalena Dias dos Santos	APTO
Merlin Suzana Ritter	APTO
Rosane de Fátima da Silva	APTO
Sirlei Maria Pinheiro	APTO
Valderi Muhlenbruck	APTO
Valéria de Fátima Deschk	APTO
Vera Lucia Bayer	APTO

1. DOS RECURSOS

1.1 O candidato que desejar interpor recursos contra a avaliação, disporá do dia 11 de novembro de 2026, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17 horas, através de cópia do recurso, fundamentado e assinado protocolado, na Secretaria de Educação, localizada Avenida XV de Novembro, 1761, Bairro Cacique Candói.
1.2 Julgados os recursos, será publicado a homologação dos aptos da Fase I.

1.3 Não serão aceitos recursos não realizados na forma mencionada no item 1.1 deste edital. 1.4 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final.

Candói, 09 de novembro de 2026.

Andreia Pszedzimirski
Presidente da Comissão

Publicado por:
Anna Karollyna Lopes de Oliveira
Código Identificador:D8EB9B93

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ato Administrativo de instituição do Conselho Escolar

ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Secretaria de Educação de Candói, mantenedora da **Escola Municipal do Campo São Pedro,** no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo São Pedro,** do Município de Candói, com a oferta de: **Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais.**
Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por **(de 60 a 80)** % da comunidade escolar e **(de 20 a 40)** % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome completo do titular	RG	Nome completo do Suplente	RG
Presidente do Conselho Escolar	Jiuvana da Silva	9.732.666-5		
Representante da Equipe Pedagógica	Lidiane Cristina Trentin Deschk	6.145.781-0		
Representante dos Professores Ed. Infantil	Lindomar José Bueno	14.680.520-5	Kaona Cardoso	13.929.966-3
Representante dos Professores Ensino Fundamental	Elizabete Michels	10.857.829-7	Andréia Kich Brandalize	7.101.533-5
Representante dos Funcionários	Marta Paluch	13.529.067-0	Mateus Fernando Nauroski	129.632.029-46
Representante de pais de alunos	Silvana Nunes Carvalho Martim	9.488.768-2	Lais Aguirre	12.833.962-0
Representante Movimentos Sociais	Vera Lucia Kruk da Silva	7.233.430-2	Laís Verissimo	10.312.531-6
Representante de alunos	Naiara Paczkovski	10.308.716-3	Pedro Luciano miloski	5.780.590-0

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído pelo Ato Administrativo **02/2026**, que entrou em vigor a partir de 07 de Outubro de 2026, com validade de dois anos, ficando revogado disposições em contrário.

Candói, 09 outubro de 2026.

Rafael Mongentale Disconzi
Secretária de Educação

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:AA08145E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ato Administrativo de instituição do Conselho Escolar

ATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Secretaria de Educação de Candói, mantenedora da **Escola Municipal Ormi França Araújo,** no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal Ormi França Araújo,** do Município de Candói, com a oferta de: **Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais.**
Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por **(de 60 a 80)** % da comunidade escolar e **(de 20 a 40)** % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome completo do titular	RG	Nome completo do Suplente	RG
Presidente do Conselho Escolar	Ivete de Fátima Fagundes	4.333.309-7	Maria Cleuza da Rocha	6.846.602-4
Representante da Educação Especial	Vera Maria Matjje dos Santos	6.762.679-6	Tania Maria Perin	6.762.679-6
Representante da Educação Infantil	Rafaela Scheneider Quadros	13.966.893-6	Lucieli Kich Biazebetti	7.108.281-4
Representante dos Ensino Fundamental	Osmar Muller Junior	8.742.560-6	Juliana Paula Gregolin Machado	12.379.187-8
Representante dos Funcionários	Roselene Apª Padilha dos Santos	7.935.976-4	Eliane Apª Nicolau	9.321.309-2
Representante dos Pais	Lais de Melo Leal	14.063.398-4	Marilélia Nunes Carvalho Chaves	8.422.307-2
Representante dos Pais	Karina Maria Orzeckowski	12.671.629-0	Loreni Carmem Fagundes	9.589.094-6
Representante dos Pais	Joicy de Campos	8.699.685-5	Joelma Cavalheiro de Ramos	9.537.111-6
Representante dos Pais	Lediane Teixeira Viana	2.778.807	Lais Fernanda Castel	14.656.505-0

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído pelo Ato Administrativo 03/2026, que entrou em vigor a partir de 12 junho de 2026, com validade de dois anos, ficando revogado disposições em contrário.

Candói, 15 de junho de 2026.

Rafael Mongentale Disconzi
Secretária de Educação

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:2163C606

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL Nº 11/2026 PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDÓI – PARANÁ

A Comissão Municipal do Processo de Seleção e Escolha das funções de direção e vice-direção das Instituições Educacionais Públicas da Rede Municipal de Ensino de Candói, designada pela Portaria n.° 469/2026, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei Complementar Municipal nº 031/2017, ao Decreto Municipal nº 268/2026 e às demais disposições legais aplicáveis e Edital n.° 01/2026.

TORNA PÚBLICA o **RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 3 – APRESENTAÇÃO E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR** do processo de seleção e escolha aos cargos de direção e direção auxiliar das Instituições Educacionais Públicas Municipais, conforme segue:

NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
Andreia Savoldi Teixeira	APTO
Carla Simone Winter Seibert Pereira	APTO
Eliane Malinoski	APTO
Eliza Fátima Graubner de Ramos	APTO
Janaina Aparecida da Luz	APTO
Jaqueline Pinheiro Zarpelon	APTO
Jiuvana da Silva	APTO
Joseane Teixeira Viana Barbosa	APTO
Joslaine Fátima da Silva	DESISTENTE
Juliana Ferreira	APTO
Luciane Gonçalves Fatima de Ramos	APTO
Luciane Keli Checchi Giacomin	AUSENTE/ELIMINADA
Luciane Maxcimovicz Ramos	DESISTENTE
Lucimara Ramos Martin	APTO
Maria Cleuza da Rocha	APTO
Maria Madalena Dias dos Santos	APTO
Merlin Suzana Ritter	APTO
Rosane de Fátima da Silva	APTO

Sirlei Maria Pinheiro	APTO
Valderi Muhlenbruck	APTO
Valéria de Fátima Deschk	APTO
Vera Lucia Bayer	APTO

1. DOS RECURSOS
1.1 O candidato que desejar interpor recursos contra a avaliação, disporá do dia 11 de novembro de 2026, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17 horas, através de cópia do recurso, fundamentado e assinado protocolado, na Secretaria de Educação, localizada Avenida XV de Novembro, 1761, Bairro Cacique Candói.
1.2 Julgados os recursos, será publicado a homologação dos aptos da Fase I.
1.3 Não serão aceitos recursos não realizados na forma mencionada no item 1.1 deste edital. 1.4 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final.

Candói, 09 de novembro de 2026.

Andreia Pszedzimirski
Presidente da Comissão

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:13C77E4C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA DE GOVERNO - PORTARIA Nº 1395/2026

Dispõe sobre a designação de interlocutores municipais responsáveis pelo preenchimento dos formulários eletrônicos de avaliação da atuação governamental no âmbito do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo – PROGOV, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, relativos ao exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem os princípios e os mecanismos de fiscalização e controle da Administração Pública;
CONSIDERANDO o disposto no art. 217-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, que trata da avaliação da implementação de políticas públicas municipais;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 198, de 18 de novembro de 2025, do TCE-PR, que dispõe sobre a forma e a composição da Prestação de Contas de Prefeitos Municipais, especialmente quanto à avaliação da atuação governamental e à indicação dos interlocutores municipais responsáveis pelo preenchimento dos formulários eletrônicos;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 196/2025 do TCE-PR, que estabelece a Agenda de Obrigações Municipais para o exercício financeiro de 2026;
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 43/2026-CGF/TCE-PR, que estabelece as áreas e os objetivos de avaliação, os critérios de indicação dos interlocutores municipais, a estrutura e o conteúdo dos formulários de avaliação municipal, a metodologia de apuração da pontuação e o quantitativo mínimo de respostas;
CONSIDERANDO a Portaria nº 753/2026 do TCE-PR, que estabelece o período de 05 de novembro a 02 de dezembro de 2026 para o envio das respostas aos formulários eletrônicos de avaliação da atuação governamental referentes ao exercício financeiro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade, a consistência, a fidedignidade e a tempestividade das informações prestadas pelo Município de Cerro Azul ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre as Secretarias Municipais, os órgãos administrativos e a Controladoria-Geral Municipal, visando ao adequado cumprimento das obrigações decorrentes do PROGOV;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados os servidores públicos municipais relacionados no **ANEXO I** desta Portaria, na condição de interlocutores municipais responsáveis pelo preenchimento, validação e encaminhamento dos formulários eletrônicos de avaliação da atuação governamental do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo – PROGOV, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, relativos à Prestação de Contas do Prefeito Municipal do exercício financeiro de 2026.
§ 1º Os interlocutores deverão atuar de acordo com as respectivas áreas de avaliação, atribuições funcionais e critérios de indicação estabelecidos pelo TCE-PR.
§ 2º O período de envio das respostas aos formulários eletrônicos compreende o intervalo de **05 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026**, observados os prazos e as orientações estabelecidos pelo Tribunal de Contas.
§ 3º A designação de que trata este artigo não afasta as responsabilidades funcionais, administrativas e legais inerentes aos cargos e às atribuições dos servidores indicados.
Art. 2º - Compete aos interlocutores municipais designados:
I – Efetuar o preenchimento integral, preciso, consistente e tempestivo dos formulários eletrônicos disponibilizados pelo TCE-PR, observando os respectivos campos, critérios e orientações técnicas;

II – Prestar informações fidedignas, atualizadas e compatíveis com a realidade administrativa do Município, vedada a inserção de dados sem respaldo documental ou a omissão de informações relevantes;
III – Observar rigorosamente os prazos estabelecidos pelo TCE-PR, especialmente aqueles relativos ao exercício financeiro de 2026;
IV – Identificar, reunir, conferir e manter sob guarda os documentos, registros, relatórios, atos administrativos e demais elementos comprobatórios das informações prestadas;
V – Observar integralmente as disposições da Instrução Normativa nº 198/2025, da Nota Técnica nº 43/2026-CGF/TCE-PR e dos demais atos normativos e orientações expedidos pelo Tribunal de Contas;
VI – Comunicar ao respectivo Secretário Municipal, ao responsável pela unidade administrativa e à Controladoria-Geral Municipal eventuais inconsistências, dificuldades operacionais, ausência de informações ou impossibilidade de atendimento de determinado questionamento;
VII – Solicitar, quando necessário, às unidades administrativas competentes, os dados e documentos indispensáveis ao adequado preenchimento dos formulários;
VIII – Revisar as informações inseridas antes do envio definitivo, certificando-se de sua correspondência com os documentos e registros oficiais;
IX – Atender, de forma tempestiva e fundamentada, às solicitações de esclarecimentos, complementações ou correções relacionadas às informações prestadas;
X – Manter a Controladoria-Geral Municipal informada acerca do andamento do preenchimento dos formulários e do cumprimento dos prazos estabelecidos;
XI – Comunicar formalmente a conclusão do preenchimento e o envio dos formulários sob sua responsabilidade, mantendo os respectivos comprovantes de transmissão.
Art. 3º - Compete aos Secretários Municipais e aos responsáveis pelas unidades administrativas:
I – Assegurar o fornecimento tempestivo das informações e dos documentos necessários ao cumprimento das obrigações do PROGOV;
II – Prestar apoio técnico e administrativo aos interlocutores designados, garantindo o acesso aos registros, sistemas e documentos pertinentes às respectivas áreas;
III – Promover a articulação entre os setores subordinados, visando à obtenção de informações consistentes e devidamente comprovadas;
IV – Acompanhar o cumprimento das obrigações atribuídas aos interlocutores vinculados às suas respectivas unidades;
V – Adotar as providências administrativas necessárias para evitar atrasos, omissões ou inconsistências no envio das informações ao TCE-PR.
Parágrafo único. A responsabilidade pelo fornecimento das informações institucionais permanece vinculada às respectivas unidades administrativas, cabendo aos interlocutores a execução das atividades de preenchimento e encaminhamento dos formulários, conforme suas atribuições e designações.
Art. 4º A Controladoria-Geral Municipal poderá acompanhar, orientar e monitorar o cumprimento das obrigações relacionadas ao PROGOV, no âmbito de suas atribuições institucionais, especialmente quanto à observância dos prazos, à consistência das informações e à existência de documentação comprobatória.
§ 1º O acompanhamento realizado pela Controladoria-Geral Municipal não substitui nem transfere as responsabilidades dos interlocutores, Secretários Municipais ou demais agentes públicos competentes pela produção, validação e disponibilização das informações.
§ 2º A atuação da Controladoria-Geral Municipal terá caráter de orientação, monitoramento e controle, observadas as competências legalmente estabelecidas.
Art. 5º - Os interlocutores designados deverão observar os deveres de responsabilidade, zelo, diligência, veracidade e boa-fé no desempenho das atividades previstas nesta Portaria.
Parágrafo único. O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas nesta Portaria, bem como a prestação de informações falsas, incompletas ou inconsistentes, poderá ensejar a apuração de responsabilidades e a aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis, nos termos da legislação vigente, inclusive da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, quando aplicável, e das disposições da Instrução Normativa nº 198/2025 do TCE-PR.
Art. 6º Os interlocutores designados deverão permanecer disponíveis durante o período de execução das atividades do PROGOV, inclusive para eventuais solicitações de esclarecimentos, complementações ou ajustes das informações encaminhadas.
Art. 7º Os casos omissos e as situações que demandarem providências complementares serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 09 de novembro de 2026.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CADASTRO DOS INTERLOCUTORES (Planilha para acompanhamento do envio das respostas aos questionários dos interlocutores do Município de Cerro Azul)

Nome Participante	CPF/MF	Tipo Vínculo	Nome da Entidade	Área
Vinicio Obladen	943.xxx.xxx-68	Chefe do Departamento de Tributação	Secretaria Municipal de Finanças	Administração Financeira - Área de Dívida Ativa
Gisele Ribeiro de Souza	044.xxx.xxx-73	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria Municipal de Finanças	Administração Financeira - Área de Finanças
Cleverson de Freitas	975.xxx.xxx-20	Contador Municipal	Secretaria Municipal de Finanças	Administração Financeira - Área de Planejamento Orçamentério Municipal
Vinicio Obladen	943.xxx.xxx-68	Chefe do Departamento de Tributação	Secretaria Municipal de Finanças	Administração Financeira - Área Tributária
Vinicio Obladen	943.xxx.xxx-68	Chefe do Departamento de Tributação	Secretaria Municipal de Finanças	Administração Financeira - Cadastro Imobiliário Municipal
Cleverson de Freitas	975.xxx.xxx-20	Contador Municipal	Secretaria Municipal de Finanças	Administração Financeira - Contador(a) Municipal
Barbara Coutinho Butcher	107.xxx.xxx-80	Departamento de Finanças	Secretaria Municipal de Finanças	Administração Financeira - Tesoureiro(a) Municipal
Fernando Von Der Osten	032.xxx.xxx-06	Procurador Geral Municipal	Procuradoria Geral Municipal	Administração Financeira, Aquisições e Contratações - Representação Judicial do Município
Rodrigo Augusto Navarete	064.xxx.xxx-70	Departamento de Compras e Licitações	Secretaria Municipal de Administração	Aquisições e Contratações - Área de Compras Municipais
Andre Luiz Gustavo Andolfato	007.xxx.xxx-12	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria Municipal de Administração	Aquisições e Contratações, Transparência e RPPS - Área da Administração
Josemara da Guia de Araújo	825.xxx.xxx-04	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria Municipal de Assistência Social	Assistência Social - Área de Assistência Social

João Paulo Moreira Fernandes	026.xxx.xxx-98	Assistente Social do CRAS	Centro de Referencia de Assistência Social	Assistência Social - Área de Vigilância Socioassistencial
Magaly Bruna Ramos	062.xxx.xxx-60	Coordenadora do Centro de Referencia de Assistência Social	Centro de Referencia de Assistência Social	Assistência Social - Demais Interlocutores
Nadia Delaine Coutinho	041.xxx.xxx-61	Assistente Social do CRAS	Centro de Referencia de Assistência Social	Assistência Social - Demais Interlocutores
Mariana da Silva	091.xxx.xxx-61	Nutricionista Técnico(a) Responsável	Secretaria Municipal de Educação	Educação - Área de Alimentação Escolar
Adriana Chaves da Silva	035.xxx.xxx-10	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria Municipal de Educação	Educação - Área de Educação
Allan Weberty Velozo	078.xxx.xxx-70	Coordenador(a) Municipal de transporte escolar ou equivalente	Secretaria Municipal de Educação	Educação - Área de Transporte Escolar
Rosicler de Fátima Lopes	017.xxx.xxx-00	Diretor (a) ou função equivalente	Angelo Mottim E R M EF	Educação - Demais Interlocutores
Rosicler de Fátima Lopes	017.xxx.xxx-00	Diretor (a) ou função equivalente	Athanagildo de Souza Laio E R M EF	Educação - Demais Interlocutores
Rosicler de Fátima Lopes	017.xxx.xxx-00	Diretor (a) ou função equivalente	Bairro dos Bento E R M EF	Educação - Demais Interlocutores
Rosicler de Fátima Lopes	017.xxx.xxx-00	Diretor (a) ou função equivalente	Bairro dos Rosas E R M DE EF	Educação - Demais Interlocutores
Rosicler de Fátima Lopes	017.xxx.xxx-00	Diretor (a) ou função equivalente	Barra do Macuco E R M DA EF	Educação - Demais Interlocutores
Rosicler de Fátima Lopes	017.xxx.xxx-00	Diretor (a) ou função equivalente	Bocaina E R M DE EF	Educação - Demais Interlocutores
Rosicler de Fátima Lopes	017.xxx.xxx-00	Diretor (a) ou função equivalente	Bomba E M DA EF	Educação - Demais Interlocutores
Rosicler de Fátima Lopes	017.xxx.xxx-00	Diretor (a) ou função equivalente	Cabeceira do R do Veado E R M EF	Educação - Demais Interlocutores
Vania Maria da Guia Silva Santos	017.xxx.xxx-67	Diretor (a) ou função equivalente	Caminhos da Igualdade E M EI EF MOD E E	Educação - Demais Interlocutores
Alessandra de Souza Machado	010.xxx.xxx-55	Diretor (a) ou função equivalente	Clara Blatner CMEI	Educação - Demais Interlocutores
Michelle de Freitas Galvão	031.xxx.xxx-20	Diretor (a) ou função equivalente	Florentina de Araujo E M EF	Educação - Demais Interlocutores
Juraci Jesus Matos Godoi	798.xxx.xxx-68	Diretor (a) ou função equivalente	Germano Bestel E M EI EF	Educação - Demais Interlocutores
Rosicler de Fátima Lopes	017.xxx.xxx-00	Diretor (a) ou função equivalente	Guaraipos E R M DE EF	Educação - Demais Interlocutores
Rosicler de Fátima Lopes	017.xxx.xxx-00	Diretor (a) ou função equivalente	Lageado da Anta Gorda E R M DE EF	Educação - Demais Interlocutores
Rosicler de Fátima Lopes	017.xxx.xxx-00	Diretor (a) ou função equivalente	Lageado da Barra Bonita E R M DE EF	Educação - Demais Interlocutores
Rosicler de Fátima Lopes	017.xxx.xxx-00	Diretor (a) ou função equivalente	Lageado Grande I E R M EF	Educação - Demais Interlocutores
Edimara Aparecida Matias	017.xxx.xxx-44	Diretor (a) ou função equivalente	Lea de Lurdes da R A Cordeiro CMEI	Educação - Demais Interlocutores
Adriana Bestel Teilo	017.xxx.xxx-02	Diretor (a) ou função equivalente	Luciano E M PE EI EF	Educação - Demais Interlocutores
Rosicler de Fátima Lopes	017.xxx.xxx-00	Diretor (a) ou função equivalente	Mato Preto E R M DE EF	Educação - Demais Interlocutores
Rosicler de Fátima Lopes	017.xxx.xxx-00	Diretor (a) ou função equivalente	Milton Teilo E R M EF	Educação - Demais Interlocutores
Rosicler de Fátima Lopes	017.xxx.xxx-00	Diretor (a) ou função equivalente	Morro Grande E R M DE EF	Educação - Demais Interlocutores
Rosicler de Fátima Lopes	017.xxx.xxx-00	Diretor (a) ou função equivalente	Pinhal Grande II E R M DE EF	Educação - Demais Interlocutores
Rosicler de Fátima Lopes	017.xxx.xxx-00	Diretor (a) ou função equivalente	Ribeirao Bonito do Turvo E R M DE EF	Educação - Demais Interlocutores
Rosicler de Fátima Lopes	017.xxx.xxx-00	Diretor (a) ou função equivalente	São Sebastião E R M EI EF	Educação - Demais Interlocutores
Rosicler de Fátima Lopes	017.xxx.xxx-00	Diretor (a) ou função equivalente	Terceiro Quat da Bomba II E R M EF	Educação - Demais Interlocutores
Ariete do Carmo Porfirio	017.xxx.xxx-52	Diretor (a) ou função equivalente	Tia Juracy CMEI	Educação - Demais Interlocutores
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Angelo Mottim E R M EF	Educação - Demais Interlocutores
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Athanagildo de Souza Laio E R M EF	Educação - Demais Interlocutores
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Bairro dos Bento E R M EF	Educação - Demais Interlocutores
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Bairro dos Rosas E R M DE EF	Educação - Demais Interlocutores
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Barra do Macuco E R M DA EF	Educação - Demais Interlocutores
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Bocaina E R M DE EF	Educação - Demais Interlocutores
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Bomba E M DA EF	Educação - Demais Interlocutores
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Cabeceira do R do Veado E R M EF	Educação - Demais Interlocutores
Andréia Cristina Coutinho	017.xxx.xxx-44	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Caminhos da Igualdade E M EI EF MOD E E	Educação - Demais Interlocutores
Mislaine Cristina Marche	039.xxx.xxx-26	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Clara Blatner CMEI	Educação - Demais Interlocutores
Kalandra Lais Tibilier	074.xxx.xxx-83	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Florentina de Araujo E M EF	Educação - Demais Interlocutores
Izabel da Silva Godoy	870.xxx.xxx-68	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Germano Bestel E M EI EF	Educação - Demais Interlocutores
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Guaraipos E R M DE EF	Educação - Demais Interlocutores
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Lageado da Anta Gorda E R M DE EF	Educação - Demais Interlocutores
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Lageado da Barra Bonita E R M DE EF	Educação - Demais Interlocutores
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Lageado Grande I E R M EF	Educação - Demais Interlocutores
Mislaine Cristina Marche	039.xxx.xxx-26	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Lea de Lurdes da R A Cordeiro CMEI	Educação - Demais Interlocutores
Mislaine Cristina Marche	039.xxx.xxx-26	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Luciano E M PE EI EF	Educação - Demais Interlocutores
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Mato Preto E R M DE EF	Educação - Demais Interlocutores
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Milton Teilo E R M EF	Educação - Demais Interlocutores
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Morro Grande E R M DE EF	Educação - Demais Interlocutores

Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Pinhal Grande II E R M DE EF	Educação - Demais Interlocutores
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Ribeirao Bonito do Turvo E R M DE EF	Educação - Demais Interlocutores
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	São Sebastião E R M EI EF	Educação - Demais Interlocutores
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Terceiro Quat da Bomba II E R M EF	Educação - Demais Interlocutores
Giselma Mangger	022.xxx.xxx-59	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Tia Juracy CMEI	Educação - Demais Interlocutores
Wender Graebin Moreira	101.xxx.xxx-88	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Meio Ambiente - Área de Agricultura
Fabiana de Moura e Costa	018.xxx.xxx-92	Departamento de Segurança Pública e Defesa Civil	Secretaria Municipal de Governo	Meio Ambiente - Área de Defesa Civil
Paulo Cesar Cordeiro do Nascimento	035.xxx.xxx-86	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	Meio Ambiente - Área de Meio Ambiente
Paulo Cesar Cordeiro do Nascimento	035.xxx.xxx-86	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	Meio Ambiente - Área de Planejamento
Rogério da Silva Godoi	975.xxx.xxx-68	Departamento de Urbanismo	Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	Meio Ambiente - Área de Resíduos Sólidos
João Roberto Lins	093.xxx.xxx-02	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria Municipal de Projetos	Meio Ambiente, Aquisições e Contratações - Área de Obras
Arthur Daniel Marquardt	068.xxx.xxx-43	Superintendente	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	Regime Próprio de Previdência Social
Alcicleia da Guia Jaquetti	027.xxx.xxx-67	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria Municipal de Saúde	Saúde - Área da Saúde
Elon Rangel Ribeiro de Souza	070.xxx.xxx-05	Farmacêutico	Farmácia	Saúde - Demais Interlocutores
Eduardo Renan Osten Cortes de Andrade	082.xxx.xxx-07	Farmacêutico	Farmácia	Saúde - Demais Interlocutores
Aline Rosner	054.xxx.xxx-01	Coord. Ou função equivalente	Unidade de atenção primaria saúde da família	Saúde - Demais Interlocutores
Marines Aparecida Teilo	076.xxx.xxx-28	Coord. Ou função equivalente	Unidade basica de saúde Lageado da Barra Bonita	Saúde - Demais Interlocutores
Jessica Tayline Ribeiro da Silva	083.xxx.xxx-33	Coord. Ou função equivalente	Posto de Saúde Vereador Alipio Lourenço Pereira	Saúde - Demais Interlocutores
Karen Whuiny Ricci Cordeiro	099.xxx.xxx-56	Coord. Ou função equivalente	Unidade basica de saúde Teixeira	Saúde - Demais Interlocutores
Marcos Antonio Sampaio de Paula	464.xxx.xxx-00	Odontólogo de referencia da UBS	Unidade de atenção primaria saúde da família	Saúde - Demais Interlocutores
Jesse Jocelim da Costa Rosa	041.xxx.xxx-47	Odontólogo de referencia da UBS	Unidade basica de saúde Lageado da Barra Bonita	Saúde - Demais Interlocutores
Beatriz do Amaral	089.xxx.xxx-01	Departamento de Comunicação	Secretaria Municipal de Governo	Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão - Área de Comunicação Social
Regina Celi Lopes Golinelli	405.xxx.xxx-53	Divisão de Ouvidoria e Transparência	Controladoria Geral Municipal	Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão - Área de Ouvidoria ou Canal de Comunicação
Regina Celi Lopes Golinelli	405.xxx.xxx-53	Divisão de Ouvidoria e Transparência	Controladoria Geral Municipal	Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão - Área de Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)
Luiz Antonio Paulus	631.xxx.xxx-49	Controlador Geral Municipal	Controladoria Geral Municipal	Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão - Área de Unidade Central de Controle Interno Municipal

Publicado por:
João Henrique Mottim
Código Identificador:4CA10534

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 71

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1341 de 24 de abril de 2014, em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,. Em reunião ordinária em 11 de setembro de 2026. Resolve:

Art. 1º – Aprovação da Ata nº 07 de 13 de agosto de 2026.

Ata da 7ª Reunião Ordinária Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Data: 13/08/2026
Virtual:meet.google.com/fsh-yafe-efp
Horário início: 09:00 Presidenta: Daniele Belo Rodrigues

Pauta

1 - Eleição da Vice Presidência - (troca)

2- Deliberação da ata nº 06/2026 CMAS

3 - Adesão à Emenda parlamentar nº202637020004 - Programação nº410580520260012 - R$150.000,00 GN4 para Secretaria de Assistência Social Aquisição de veículo para o CDAS

4 - Gestão SUAS
Utilização do saldo existente em conta, oriundo dos rendimentos de aplicação financeira das emendas parlamentares. A apreciação pelo Conselho faz-se necessária para que seja autorizada a utilização desses recursos para a Gestão do SUAS, em conformidade com as normas aplicáveis e para os devidos encaminhamentos administrativos.

- Emenda de Programação nº 410580520250005 - IBF - Valor atual de rendimentos: R$ 10.891,18;
- Emenda de Programação nº 410580520250001 - IBF - Valor atual de rendimentos: R$ 13.613,98;
- Emenda de Programação nº 410580520250007 - APAE - Valor atual de rendimentos: R$ 7.529,22.

Recursos serão aplicados em serviços para impressão e serviços de terceiros.Sendo:
* Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica - R$ 10.000,00
* Serviços de terceiros - pessoa jurídica - R$ 22.034,38

5 -Comissão de Orçamentos e Finanças CMAS:
- Grupo Renascer - aditamento de prazo e utilização de saldo remanescente
- Instituto Beija-Flor - aditamento de prazo, utilização de saldo remanescente - emenda - **Termo de convênio 02/2024**
- Instituto Beija-Flor - aditamento de prazo, utilização de saldo remanescente e alteração do plano de aplicação - emenda - Termo de convênio 01/2024
-
6- Família Acolhedora - Informes gerais
7 - Informes gerais

PARTICIPANTES

Nome	**Representatividade**	**Segmento**	**Titular/Suplente**
Danieleelo Rodrigues	Sec. Assistência Social	Governamental	Titular / Presidente
Aguinaldo Vieira Júnior	Sec. Assistência Social	Governamental	Titular
Caiena Louise de O. Rodrigues	Sec. Assistência Social	Governamental	Suplente
Vanusa Lima Salles	Sec. Assistência Social	Governamental	Titular
Daniel Biscaia	Sec. Assistência Social	Governamental	Titular
Patricia Correa	Sec. Assistência Social	Governamental	Suplente
André do Nascimento de Souza	Sec. Mun. Saúde	Governamental	Suplente
Guilherme Simioni	Fórum dos Trabalhadores do SUAS	Sociedade Civil	Titular
Daniele Ferreira	Fórum dos Trabalhadores do SUAS	Sociedade Civil	Suplente
Maria de Lourdes Carvalho		Sociedade Civil	Titular
Lucimara Alano	Inst. beija-flor	Sociedade Civil	Titular
Maria Isabel V. M. Valente	Sociedade Crescer	Sociedade Civil	Suplente
Andreia Aparecida de Souza Ribas	Associação Beneficente Projeto Nova Terra	Sociedade Civil	Titular / Vice presidente
André Luiz Maier Popp	Grupo Renascer	Sociedade Civil	Titular
Fátima Maria Araujo da Silva	USUÁRIO	Sociedade Civil	Titular
Convidados/Nomes			
Ana Paula Magalhães	SCFV / SEMAS		
Alessandra Matt	PETI / SEMAS		
Isaac Pobiete	Inst. Beija-Flor de Ação Social		
Lucinéia Stunff	Inst. Beija-Flor de Ação Social		
Elaine Farias	PEMSE		
Carol Fernanda			
Rosani Selles	AMUC		

Ata nº 07/2026 - Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, o Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, reuniu-se em reunião ordinária, realizada na modalidade virtual, para deliberar sobre os assuntos previamente pautados.
A Presidente do Conselho iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos(as) os(as) conselheiros(as) e informou que havia quórum suficiente para a instalação da reunião. Justifcando aqui da semana passada que precisamos trocar a reunião para hoje, é que nós tivemos um seminário com o tribunal de contas em Ponta Grossa para falar sobre as prestações de contas e sobre a importância dos conselhos, a partir deste ano vais ser inserido na avaliação das contas do prefeito, a avaliação do CMAS em relação a prestação de contas da Secretaria Municipal de Assistência Social, como jhá acontece com a Educação e a Saúde. Conforme recebermos mais orientações passaremos para os conselheiros.
1) Eleição/Substituição da vice-presidência
A Presidente informou que a Conselheira Ester precisou se afastar temporariamente por motivos de saúde, gerando a necessidade de substituição imediata na Vice-Presidência, vaga esta destinada à representação da sociedade civil (não governamental) na gestão vigente. Aberta a palavra para candidaturas, a **Conselheira Andréa Ribas** habilitou-se ao cargo. O colegiado **aprovou por unanimidade** a indicação de Andréa Ribas como a nova Vice-Presidente do CMAS.

2) Na sequência, deu-se início à d***eliberação da 6º Ata do CMAS***, previamente encaminhada a todos os(as) conselheiros(as). A Presidente questionou se havia apontamentos ou considerações a serem feitas. Não havendo manifestações contrárias, a referida ata foi aprovada por unanimidade dos presentes.
3) Adesão à Emenda parlamentar nº202637020004 - R$150.000,00 GN4 .
A Conselheira Caiena apresentou a proposta de adesão à Emenda Parlamentar (Deputada Leandre), cadastrada sob a Programação nº 410580520260012, no valor de **R$ 150.000,00 (GN4)**. O recurso é destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social para a aquisição de um veículo utilitário modelo Saveiro, que atenderá às demandas de entrega do Programa Leite das Crianças. Durante o debate, levantou-se o questionamento sobre a necessidade de refrigeração no veículo. Esclareceu-se que o valor estipulado contempla o modelo padrão e que o custo para adaptação frigorífica não foi orçado neste momento, podendo ser realizado como melhoria ou serviço posterior com outra fonte de custeio. Colocada em votação, a adesão foi **aprovada por unanimidade**..
4) Destinação de saldos de rendimentos de emendas (aproximadamente R$32.034,38)
A Conselheira Caiena comunicou a identificação de um saldo residual de rendimentos bancários no valor de R$ 32.034,38, acumulado enquanto os recursos de emendas parlamentares estavam retidos em conta pública antes do repasse definitivo para as entidades parceiras (Instituto Beija-Flor e APAE). Após consulta e autorização do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), validou-se a possibilidade de aplicação desse saldo na gestão interna do fundo. Foi apresentado o Plano de Aplicação detalhado da seguinte forma:

- **R$ 10.000,00:** Investimento em Tecnologia da Informação (aquisição de impressoras e suporte ao sistema IPM);
- **R$ 22.034,38:** Contratação de serviços terceirizados e confecção de material gráfico para a pesquisa de avaliação de satisfação do usuário, coordenada pela Vigilância Socioassistencial.
 O Plano de Aplicação foi **aprovado por unanimidade** pelo colegiado.

5) Comissão de Orçamentos e Finanças CMAS:
A Presidente Daniela apresentou os relatórios e pareceres favoráveis emitidos pela Comissão de Orçamento e Finanças nas seguintes matérias
5.1) Instituto Beija-Flor (Termo de Convênio nº 02/2024): Parecer favorável à alteração do plano de trabalho, autorizando o aditivo de prazo por mais 6 (seis) meses e a utilização do saldo de rendimentos da Emenda Parlamentar Federal de Custeio nº 202443140008 (Programação nº 410580520240003), fixando o valor atualizado em R$ 108.252,70 para custeio da instituição. Aprovado por unanimidade.

- **5.2) Instituto Beija-Flor (Termo de Colaboração nº 01/2024):** Parecer favorável ao aditamento de prazo por mais 1 (um) ano, à alteração do plano de aplicação e ao uso do saldo de rendimentos no montante de R$ 87.050,20 oriundos da Emenda Parlamentar nº 202444450002 (Programação nº 410580520240002), elevando o valor global atualizado de custeio de R$ 500.000,00 para **R$ 587.050,20**. **Aprovado por unanimidade**.
-
- **5.3) Grupo Renascer (Termo de Colaboração nº 04/2024):** Parecer favorável à alteração do plano de trabalho, prorrogação de prazo por mais 6 (seis) meses e aproveitamento do saldo remanescente e rendimentos da Emenda Parlamentar nº 55901410580202307 (Programação nº 410580520230013), estabelecendo o valor atualizado de custeio em **R$ 105.658,08**. **Aprovado por unanimidade**.

6) Relatório do Serviço de Família Acolhedora
A Coordenadora do Serviço de Família Acolhedora em Colombo-PR, Patrícia Corrêa, realizou uma exposição sobre os avanços do programa após 7 meses de implementação:

- **Dados Atuais:** 11 famílias cadastradas, 5 famílias devidamente habilitadas e capacitadas, e 3 acolhimentos ativos de crianças/adolescentes em lares familiares;
- **Resultados Práticos:** Relato de desenvolvimento psicossocial altamente positivo das crianças inseridas no serviço, exemplificando o caso de um bebê de 1 ano e 6 meses com evolução notável;
- **Próximas Ações:** Treinamentos agendados para os dias 18 e 25 de agosto voltados a novos interessados;
- **Contexto Nacional:** Destacou-se que o Poder Judiciário estipulou uma meta nacional para 2027 para atingir 25% de acolhimentos na modalidade familiar (atualmente o índice nacional oscila entre 3% e 6%).
 O plenário do Conselho registrou elogios formais e **reconhecimento público** à dedicação da equipe pelos excelentes resultados iniciais, recomendando a expansão contínua das atividades.

7) Processos de emenda e Regras de prestação de contas
Foi apresentado o panorama de emendas parlamentares na secretaria, somando atualmente 16 processos em andamento. Desse total, alguns aguardam correções das entidades e outros passam por escrutínio da Secretaria da Fazenda e comissões avaliadoras. A equipe técnica do CMAS e da Secretaria tem convocado as instituições parceiras para alinhar as adequações documentais, buscando prevenir falhas de prestação de contas junto ao TCE-PR. Por fim, houve um esclarecimento técnico quanto à natureza dos rendimentos bancários: os juros e rendimentos gerados na conta corrente da Prefeitura (antes da descentralização do recurso) pertencem e devem ser geridos pelo município; já os rendimentos gerados após o repasse para as contas exclusivas das entidades parceiras pertencem legalmente à própria instituição executora para uso no objeto pactuado.
Sem mais para o momento, a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deu por encerrada a presente reunião. Eu, Cássia Sgoda, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente do CMAS.
Colombo,13 /08/ 2026.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Daniele Belo Rodrigues
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:D06FB416

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº.72

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 576/1995 e alteração nº1341/2014, de 12/12/95, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em assembleia ordinária, no dia 10 de novembro de 2026. Resolve:

Art. 1º – Aprovação da Ata nº 08 de 11 de setembro de 2026.

Ata da 8ª Reunião Ordinária Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Data: 11/09/2026
Virtual: Link: https://meet.google.com/uuh-xbtx-kqd
https://meet.google.com/ofj-amow-zer
Horário início: 09:00

Presidenta: Daniele Belo Rodrigues

PAUTA
1) Deliberação da ata nº 07/2026 CMAS

2) Homologação da Resolução Ad Referendun nº 55/2026 CMAS -
Plano de trabalho e de Aplicação do cofinanciamento federal da Resolução nº 224/2026 CNAS – Proteção Social Especial – Média Complexidade - Dispõe sobre a aprovação dos critérios de elegibilidade e partilha visando o fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centros POP's.

3) Aprovação dos planos de trabalho:

- **3.1 -** Alteração do plano de aplicação - Termo de Colaboração nº 01/2026 - Nº da emenda: 202537710008 - R$ 200.000,00 (GND 3 - Custeio)
- **3.2 -** Alteração do plano de aplicação - Termo de Colaboração nº 02/2026 - Nº da emenda: 202540660007 - R$ 250.000,00 (GND 3 - Custeio)

3,3 - PLANO DE TRABALHO - EMENDA PARLAMENTAR N° 202637710014 - 300 mil - CUSTEIO
3.4 - PLANO DE TRABALHO - EMENDA PARLAMENTAR N° 202637050003 - 100 mil - CUSTEIO
3,5 - PLANO DE TRABALHO - EMENDA PARLAMENTAR N° 202644820007 - 300 MIL - CUSTEIO
3.6 - PLANO DE TRABALHO - EMENDA PARLAMENTAR N° 202620380014. - 100 MIL - CUSTEIO
3.7 - PLANO DE TRABALHO - EMENDA PARLAMENTAR N° 202645530016 - 200 mil - CUSTEIO
4) Comissão de normas e monitoramento
- Solicitação de Inscrição da Associação dos Autistas de Colombo - AAC
5) Cadastro único
Análise para exclusão de cadastros
6) Informes Gerais
- X Semana da Criança e do Adolescente no Judiciário - 14/10/2026

Nome	Representatividade	Segmento	Titular/Suplente
Aguinaldo Vieira Júnior	Sec. Assistência Social	Governamental	Titular
Caiena Louise de O. Rodrigues	Sec. Assistência Social	Governamental	Suplente
Vanusa Lima Salles	Sec. Assistência Social	Governamental	Titular
Daniel Biscaia	Sec. Assistência Social	Governamental	Titular
Patricia Correa	Sec. Assistência Social	Governamental	Suplente
André do Nascimento de Souza	Sec. Mun. Saúde	Governamental	Suplente
Guilherme Simioni	Fórum dos Trabalhadores do SUAS	Sociedade Civil	Titular
Daniele Ferreira	Fórum dos Trabalhadores do SUAS	Sociedade Civil	Suplente
Maria de Lourdes Carvalho		Sociedade Civil	Titular
Lucimara Alano	Inst. beija-flor	Sociedade Civil	Titular
Maria Isabel V. M. Valente	Sociedade Crescer	Sociedade Civil	Suplente
Andreia Aparecida de Souza Ribas	Associação Beneficente Projeto Nova Terra	Sociedade Civil	Titular / Vice presidente
André Luiz Maier Popp	Grupo Renascer	Sociedade Civil	Titular
Fátima Maria Araujo da Silva	USUÁRIO		
Convidados/Nomes			
Ana Paula Magalhães	SCFV / SEMAS		
Alessandra Matt	PETI / SEMAS		
Isaac Pobiete	Inst. Beija-Flor de Ação Social		
Lucinéia Stunff	Inst. Beija-Flor de Ação Social		
Elaine Farias	PEMSE		
Carol Fernanda			
Rosani Selles	AMUC		

Ata nº 08/2026 - Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, o Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, reuniu-se em reunião ordinária, realizada na modalidade virtual, para deliberar sobre os assuntos previamente pautados.
O Secretário do Conselho, o conselheiros Daniel Biscaia iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos(as) os(as) conselheiros(as) e informou que havia quórum suficiente para a instalação da reunião.
1) Na sequência, deu-se início à **deliberação da 7ª Ata do CMAS**, previamente encaminhada a todos os(as) conselheiros(as). A Presidente questionou se havia apontamentos ou considerações a serem feitas. Não havendo manifestações contrárias, a referida ata foi aprovada por unanimidade dos presentes.

2) Homologação da Resolução Ad Referendum nº 55/2026 CMAS sobre Recursos para População em Situação de Rua:
O Sr Daniel Biscaia apresentou a homologação da resolução ad referendum número nº 55 de 2026, relativa ao plano de aplicação de recursos vinculados à resolução nº 224 de 2026 do Conselho Nacional de Assistência Social. O governo federal destinou 10.000 reais mensais para fortalecer o atendimento à população em situação de rua, alocados no grupo de natureza de despesa três para compra de vestuário na operação inverno. A homologação foi aprovada por consenso pelo plenário.
3) **Apresentação dos Planos de Trabalho de Emendas do Instituto Beija-flor:** A Sra Lucimara e Aguinaldo Vieira Junior apresentaram as iniciativas e emendas voltadas ao Instituto Beija-flor, englobando os projetos Sonhos Concretos e Aprimorando Beija-flor. As ações incluem transporte para cursos profissionalizantes em Curitiba, parceria com a empresa Keune para aulas de cabeleireiro na estrutura de Colombo, e atividades de contraturno escolar (música, reforço escolar e esportes), sendo os recursos direcionados majoritariamente a despesas de custeio, aquisição de materiais e pagamento de profissionais.

3.1 - Alteração do Plano de Aplicação do Termo de Colaboração n 01/2026: Aguinaldo Vieira Junior e Daniel Biscaia apresentaram a alteração do termo de colaboração número 01/ 2026, no valor de 200.000 reais. A solicitação incluiu um aditivo de prazo com parecer positivo da comissão e a expansão do público-alvo para incluir o público masculino nas oficinas. Sendo aprovada pelo plenário a alteração do plano de aplicação do termo de colaboração nº 01/2026 IBF.

3.2 - Alteração do Plano de Aplicação do Termo de Colaboração nº 02/2026: Daniel Biscaia e Aguinaldo Vieira Junior submeteram a alteração do termo de colaboração nº 02 / 2026, com emenda de 250.000 reais voltada a itens de custeio. A alteração aprovada consistiu na inclusão do público masculino nas oficinas de capacitação e profissionalização. Sendo aprovada pelo plenário a alteração do plano de aplicação do termo de colaboração nº 02/2026 IBF.

3.3 - Aprovação do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar n° 202637710014 - 300 mil - CUSTEIO: O Sr Aguinaldo Vieira Junior apresentou o plano de trabalho da emenda parlamentar no valor de 300.000 reais para os projetos Sonhos Concretos e Aprimorando Beijaflor. O planejamento destina 252.000 reais para contratação de profissionais para oficinas e 47.500 reais para aquisição de material de expediente, limpeza e higiene. O plano de trabalho foi aprovado por maioria de votos.

3.4 - Aprovação do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar N° 202637050003 - 100 mil - CUSTEIO: O Sr Aguinaldo Vieira Junior detalhou a emenda parlamentar nº 202637050003 no valor de 100.000 reais, destinada aos projetos Sonhos Concretos e Aprimorando Beijaflor. Os recursos serão aplicados predominantemente na contratação de profissionais para ministrar oficinas, reservando parcela para o custeio de consultoria administrativa e assistência social na entidade. O conselho aprovou o plano por maioria.

3.5 - Aprovação do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 202644820007 - 300 MIL - CUSTEIO: o Sr Aguinaldo Vieira Junior apresentou a emenda parlamentar número 2026 448007 no valor de 300.000 reais, dividida em 113.000 reais para aquisição de gêneros alimentícios aplicados em cursos de salgados, pães, pizzaiolo e manicure, e 187.000 reais para serviços técnicos profissionalizantes (dança, música, teatro, educação cidadã e empreendedorismo. O conselho aprovou o plano por maioria.

3.6 - Aprovação do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 202620380014. - 100 MIL - CUSTEIO: O Sr Daniel Biscaia e Aguinaldo Vieira Junior submeteram a emenda parlamentar número 202620380014 no valor de 100.000 reais. O plano estipula 33.000 reais para custeio de prestação de serviços de profissionais de qualificação e oficinas, e 67.000 reais para aquisição de gêneros alimentícios voltados aos cursos e à alimentação das crianças no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. O conselho aprovou o plano por maioria.

3.7 - Aprovação do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 202645530016 - 200 mil - CUSTEIO e Esclarecimentos de Prazos: O Sr Aguinaldo Vieira Junior apresentou a última emenda parlamentar nº 202645530016, no valor de 200.000 reais, destinada aos projetos do Instituto Beija-flor. O montante divide-se em 197.592,60 para prestação de serviços de profissionais, 1.807,40 para material de limpeza e expediente, e 1.400,00 para locação de transporte. Respondendo a questionamentos de Daniele Ferreira sobre prazos, Lucimara esclareceu que as emendas anteriores já estão em execução com recursos remanescentes, enquanto as novas emendas dependem do recebimento dos repasses municipais. O plenário aprovou a emenda por maioria..
O Sr Aguinaldo complementa a fala que a Lucimara colocou os dois primeiros planos ali então foram alterações que já estavam em andamento, o recurso já tá com a entidade. Ela já está gastando só que como o prazo final o termo já está em andamento solícito-se ali um aditivo de prazo para adequação,. Finalização da quantia para não ter que haver nenhum tipo de devolução e em relação aos cinco novos planos de trabalho, realmente ainda o dinheiro está em conta do município. Só que dependemos da aprovação do Conselho, envio da documentação para contabilidade e para Controladoria do município, assinatura nos termos de fomento de cada uma dessas emendas para daí o repasse para entidade para que ela possa executar, mas os dois projetos iniciais já estão em andamento.

- Esclarecimento sobre ***Adesivação de Veículo Institucional:*** Lucimara explicou que o instituto formalizou um pedido por e-mail para obter orientações sobre a personalização e adesivação da nova van adquirida. A representação justificou que o veículo está circulando temporariamente sem os adesivos oficiais enquanto aguarda as diretrizes formais da administração municipal.

4) Comissão de normas e monitoramento CMAS
O Conselheiro Aguinaldo apresenta a solicitação de Inscrição da Associação dos Autistas de Colombo – AAC A Entidade já atua no município há algum tempo certo, ela faz um trabalho bem bacana com esse público do espectro autista que de certa forma não tem um atendimento tão grande tão focalizado no município. Então a entidade faz esse atendimento , tendo uma sede própria que fica ali no bairro de São Gabriel. A comissão fez análise documental, enfim de funcionamento geral certo. Tava tudo em ordem feita a visita também na semana retrasada. Na ocasião eu estava com outros conselheiros tanto do CMDCA e CMAS fomos atendidos muito bem pela equipe do local e pelo próprio presidente da entidade. Foi no momento apresentado todo o local para nós. A Entidade faz vários atendimentos tantos voltados para a área da saúde, quanto para a área da Assistência Social e, também fazem um atendimento neuro pedagógico mais voltados para a área da saúde, eles também fazem algumas ações externas social, inclusive com atendimento jurídico, orientação jurídica. Que assim seja a possibilidade de inscrição deles aqui nesse conceito. Que assim seja a possibilidade de inscrição deles aqui nesse conselho. A conselheira Daniele pergunta o que mais teria de caráter sócio assistencial? O conselheiro Aguinaldo fala que essa entidade e caracteriza como defesa e garantia de direitos; Eles agem tanto na orientação e encanhamento á vários serviços, tanto na saúde e assistência social. Direitos é justamente isso que a entidade faz para esse Público especial dois autistas e Colombo. O Secretário Daniel fala que não tendo mais ninguém a se manifestar sobre o assunto, temos aqui uma manifestação favorável da comissão de normas e combinadas e temos também uma manifestação importante de uma das conselheiras sobre a Associação dos autistas e Colombo então precisamos agora votar. Por acolher essa manifestação da comissão de normas e votar a aprovação da inscrição da Associação dos Autista de Colombo no Conselho Municipal de assistência social. O colegiado aprova a inscrição da Associação dos Autistas de Colombo, como Entidade de Assessoramento e Garantia de Direitos que atua com atividades para promover a inclusão, a qualidade de vida e a Garantia dos Direitos das pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

5. Cadastro único - Análise para exclusão de cadastros
A Coordenadora do Cadastro Ùnico a Sra Valquíria tem um três processos de que o governo nos encaminha todos os anos que é o processo de averiguação cadastral revisão cadastral e cadastro único pessoal que se faz a exigência de visita domiciliar Então dentro desses três processos Colombo vem desenvolvendo um trabalho de visita domiciliar no sábado e durante uma semana, também nessas visitas a pessoas tem uma grande quantidade de cadastros de pessoas que não moram mais no município sendo que o endereço e o número da casa não é encontrado na rua. Então a fazemos três visitas e mais uma ligação com quatro tentativas de encontrar essa família. É feito todo um trabalho colocou diferentes equipes fazendo essa busca ativa a princípio por exemplo do CRAS Graciosa, a primeira tentativa, foi que a equipe do CRAS Graciosa fez a visita não conseguir encontrar daí nós fizemos um rodízio. Ah então hoje quem vai fazer a equipe do CRAS do Maracanã nesse sábado a equipe da gestão. No outro sábado, a gente fez um rodízio para que não fossem sempre as mesmas pessoas que fossem nas mesmas visitas. Tiramos os cadastros das pessoas que não têm benefícios as pessoas que têm BPC e as pessoas que têm bolsa família, a gente não colocada para exclusão, mas o cadastro das pessoas que têm renda no cadastro foi identificado renda através do Governo Federal que não tem nenhum tipo de benefício não participa do serviço de convivência não tem carteirinha de idoso. Não tem nenhum benefício a gente colocado para exclusão fizemos todo um relatório de cada visita das três visitas e da ligação telefônica comunicada pela comissão a comissão aprovada. E hoje estamos trazendo aqui para vocês são 93 cadastros que já foram analisados pela comissão do cadastro único, Coloca-se para a votação do colegiado,e aprova-se por unanimidade a exclusão dos 93 cadastros únicos.

6) X Semana da Criança e do Adolescente no Judiciário - 14/10/2026
O Secretário Daniel fala que o Dr Guilherme apresentará o evento que acontecerá no dia 14/10. O Dr Guilherme fala que é da Proteção Especial da Alta Complexidade, fala que o Tribunal de Justiça do Paraná, entrou em contato conosco e através de dois programas deles, que é a corregedoria do Tribunal de Justiça do Paraná e o Programa de Justiça nos Bairros no início do ano, eles entenderam por tema trabalhar nesses programas o Acolhimento institucional de criança e adolescentes. E aí eles procuraram aqui um município de Colombo por entender que o município de Colombo tinha um volume muito grande de acolhimento de adolescentes em acolhimento institucional e a partir daí eles entraram em contato conosco solicitaram aí que gostariam de vir para cá fazer um evento esse porte, que vai acontecer na Igreja, São Paulo da Cruz que fica ali na Rua Genésio Moreschi no salão grande . Que vários serviços, tanto serviços do Estado de serviços municipais, levarão standers e a ideia é através desses standers de muitos serviços públicos atender a todas as crianças e a todos os familiares durante o dia de nível de alta complexidade aqui do departamento de proteção social especial. Estamos trabalhando no convite para todos os serviços através de conversas e a nós que vamos fazer a divulgação um pouco mais próximo do evento.

7) O conselheiro Aguinaldo fala reforçando o que a foi colocado no grupo do CMAS , ontem foi lançada a resolução número 140 de 2026, do Tribunal de Contas do Estado que trata sobre transferências voluntárias e é importante porque no dia 29 e 30 de setembro desse mês vai ocorrer um curso de capacitação referente a essa temática, então as entidades que têm algum tipo de termo de fomento ou qualquer outro tipo de contrato com o município que envolve a transferência de recurso é importante que algum representante se passe presente. Para entender. Como que vão se dar essas transferências hoje dentro do município. Enfim, qualquer outra esfera que envolva União estado ou município então aqui para o convite para Quem tiver interesse a inscrição ela pode ser feita através do link para colocar no grupo é gratuito não tem nenhum tipo de custo e será em dois dias e vai acontecer lá no centro de Curitiba no Teatro Guaíra na Rua 15 de Novembro 971.

Sem mais para o momento, o Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deu por encerrada a presente reunião. Eu, Cássia Sgoda, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente do CMAS.
Colombo,11 /09/ 2026.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniele Belo Rodrigues
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:D9630271

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2026 - CGM - ORGANIZAÇÃO PÁGINA CONTROLADORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Determina a criação, a organização e a manutenção da página "Controladoria Geral" no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência do Município de Contenda, define as seções, os documentos de publicação obrigatória, os requisitos de acesso, o responsável pela atualização e os prazos de publicação dos instrumentos da Controladoria Geral do Município – Unidade Central de Controle Interno, e dá outras providências.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, § 1º, IV, o art. 8º, § 2º, o art. 28, parágrafo único, alínea "c", e o art. 31, incisos I, II, VIII e IX e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.795, de 5 de junho de 2019, e

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput e § 3º, II, da Constituição Federal, e o dever de divulgação, independentemente de requerimento, de informações de interesse coletivo ou geral em sítios oficiais, previsto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 7º da Lei Municipal nº 2.105, de 21 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.795, de 2019, atribui à Controladoria Geral do Município, por meio da macrofunção de Promoção da Transparência, a divulgação em local de fácil acesso da informação de interesse coletivo por ela produzida ou custodiada, o gerenciamento do Portal da Transparência e a gestão, junto aos órgãos responsáveis, da inserção de conteúdo (art. 31, I, II e IX), autorizando as adequações administrativas necessárias por atos próprios (art. 31, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 001/2026 – Controladoria Geral do Município, de 24 de março de 2026, em seus arts. 14 e 15, estabelece que a inserção de informações no sítio eletrônico e no Portal da Transparência se dá mediante pedido ao Coordenador da Promoção e Transparência ou ao Departamento de Expediente e Comunicação;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município produz, a cada exercício, instrumentos de planejamento, execução e monitoramento das auditorias internas, entre eles o Estudo de Estruturação da Unidade Central de Controle Interno, o Manual de Auditoria Interna, o Plano Anual de Auditoria Municipal – PAAM, o Plano Anual de Ação do Controle Interno – PAACI, o Plano Anual de Capacitação – PAC, o Relatório Anual de Auditorias Internas, os relatórios de auditoria e de monitoramento e as Recomendações Técnicas, cuja divulgação em local único, com link direto e sem exigência de login, é requisito do Programa de Governança Pública – PROGOV do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e consolidar a prática de divulgação dos instrumentos da Controladoria Geral do Município já adotada no exercício de 2026 e de assegurar a rastreabilidade de cada publicação, com a indicação da data da última atualização e do responsável;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA PÁGINA "CONTROLADORIA GERAL"

Art. 1º Fica determinada a criação, ou a adequação quando já existente, e a manutenção permanente da página "Controladoria Geral" no sítio eletrônico oficial do Município (www.contenda.pr.gov.br) e no Portal da Transparência, destinada à publicação dos instrumentos de estruturação, planejamento, execução e monitoramento das atividades da Controladoria Geral do Município – Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

§ 1º A página será acessível a partir do menu principal do sítio eletrônico oficial e do Portal da Transparência, com a denominação "Controladoria Geral".

§ 2º O acesso à página e a cada documento nela publicado será livre, sem exigência de identificação, cadastro, login ou senha.

§ 3º Cada documento publicado terá link direto e individual, e cada seção da página terá endereço eletrônico próprio, de modo a permitir a sua indicação nos questionários do Programa de Governança Pública – PROGOV e em outras demandas do controle externo.

Art. 2º A página "Controladoria Geral" conterá, no mínimo, as seguintes seções e documentos, organizados por exercício:

I – Legislação e estrutura: a Lei Municipal nº 1.795, de 2019, preferencialmente na versão publicada no Diário Oficial; a Lei Municipal nº 1.824, de 28 de fevereiro de 2020, que criou o cargo de Auditor Municipal de Controle Interno e os cargos de Ouvidor Geral e Corregedor Geral; o organograma do Município (Lei Municipal nº 1.467, de 2013) com a posição da Controladoria Geral; as instruções normativas e demais atos normativos da Controladoria Geral do Município;

II – Controlador Geral: o ato de nomeação ou designação do Controlador Geral em exercício, com a indicação do mandato, e o histórico dos controladores do Município;

III – Estrutura da UCCI: o Estudo de Estruturação da Unidade Central de Controle Interno de cada exercício, com os seus anexos, e a matriz de responsabilidades da Controladoria Geral do Município que evidencie a segregação entre as funções de controle e as funções de autorização, aprovação, execução e contabilização;

IV – Manual de Auditoria Interna: a versão vigente do Manual de Auditoria Interna da Controladoria Geral, com os seus modelos, e as versões anteriores;

V – Planejamento: o Plano Anual de Auditoria Municipal – PAAM de cada exercício, a partir de 2025, e os seus aditamentos; o Plano Anual de Ação do Controle Interno – PAACI de cada exercício, a partir de 2026, nas versões do Município, da Câmara Municipal e do IPRECONTENDA; e o Plano Anual de Capacitação – PAC de cada exercício, a partir de 2026, com as suas versões;

VI – Relatório Anual de Auditorias Internas: o relatório de cada exercício, a partir do exercício de 2025;

VII – Relatórios de auditoria: os relatórios finais de cada auditoria interna do exercício, emitidos após a discussão dos achados com os gestores, com a identificação da auditoria (tema, unidade auditada e período), os achados, as recomendações e os encaminhamentos;

VIII – Matrizes de planejamento e de achados: a Matriz de Planejamento e a Matriz de Achados de cada auditoria do exercício, ou o seu extrato quando contiverem informação sigilosa ou dados pessoais, nos termos do art. 6º;

IX – Planos de Ação: o Plano de Ação de cada auditoria concluída com recomendações;

X – Relatórios de Monitoramento: todos os relatórios de monitoramento emitidos no exercício e nos exercícios anteriores, com os seus anexos, e a Matriz Consolidada Anual de Recomendações;
XI – Recomendações Técnicas: as Recomendações Técnicas expedidas pela Controladoria Geral do Município, a partir da Recomendação Técnica nº 001/2025;
XII – Encaminhamentos: Os relatórios de auditoria, de monitorament, os relatórios semestrais previstos no art. 12 da Lei Municipal nº 1.795, de 2019 e do Relatório Anual ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e aos dirigentes das entidades da Administração Indireta, com os comprovantes de protocol/envio.
XIII – Informações institucionais: a composição da Controladoria Geral do Município, com nome, cargo ou função e ato de designação de cada integrante, o endereço, o telefone, o e-mail institucional e o horário de atendimento, e os links para as páginas da Ouvidoria Geral e do Serviço de Informação ao Cidadão.
§ 1º A página exibirá, em local visível, a data da última atualização e a identificação da unidade responsável pela atualização, nos termos do art. 4º.
§ 2º Os documentos relacionados neste artigo serão publicados em formato PDF com texto pesquisável, com título padronizado contendo o tipo do documento, o número quando houver, o exercício, o objeto e a unidade a que se refere, e com a indicação da data de emissão ou de assinatura.
§ 3º Os documentos de exercícios anteriores permanecerão publicados, em seção de histórico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) exercícios.
Art. 3º Os documentos que, por sua natureza, sejam objeto de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão publicados na página “Controladoria Geral” na versão publicada, com a indicação da edição e da data da publicação oficial.
CAPÍTULO II – DOS RESPONSÁVEIS E DOS PRAZOS
Art. 4º A Coordenadoria de Promoção e Transparência da Controladoria Geral do Município é a unidade responsável pela atualização da página “Controladoria Geral”, competindo-lhe:
I – receber do Controlador Geral os documentos a publicar, já revisados quanto ao disposto no art. 6º;
II – requisitar a inserção de cada documento ao Departamento de Expediente e Comunicação ou ao Departamento de Tecnologia da Informação, conforme o caso, nos termos dos arts. 14 e 15 da Instrução Normativa nº 001/2026 – Controladoria Geral do Município, indicando a seção da página em que o documento será publicado;
III – conferir, após a inserção, o funcionamento do link direto de cada documento, sem login, e a atualização da data da última atualização da página;
IV – manter o registro de publicações da página “Controladoria Geral”, no modelo do Anexo II, com a identificação do documento, a data de emissão, a data de publicação, o link direto e o responsável pela inserção;
V – realizar, nos meses de abril e outubro de cada exercício, conferência geral da página, com captura de tela datada de cada seção e teste de todos os links, registrando o resultado no registro de publicações e comunicando ao Controlador Geral as pendências;
VI – fornecer ao Controlador Geral, sempre que solicitado, a relação atualizada dos links diretos de cada documento, para uso nos questionários do PROGOV e em outras demandas do controle externo.
Art. 5º Os prazos de publicação são os seguintes:
I – cada documento relacionado no art. 2º será publicado na página “Controladoria Geral” no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua emissão, assinatura ou publicação oficial, o que ocorrer por último;
II – os documentos já existentes na data de publicação desta Instrução Normativa, relacionados no Anexo I, serão publicados no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Instrução Normativa;
III – a criação ou a adequação da página, nos termos do art. 1º, será concluída no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Instrução Normativa.
§ 1º O Controlador Geral encaminhará cada documento à Coordenadoria de Promoção e Transparência no prazo de até 2 (dois) dias úteis da sua emissão, assinatura ou publicação oficial.
§ 2º O Departamento de Expediente e Comunicação e o Departamento de Tecnologia da Informação realizarão a inserção requisitada no prazo de até 2 (dois) dias úteis do recebimento da requisição, comunicando à Coordenadoria de Promoção e Transparência o endereço eletrônico resultante.
§ 3º O descumprimento dos prazos deste artigo será registrado no registro de publicações e comunicado pelo Controlador Geral ao titular do órgão responsável e, persistindo, ao Prefeito Municipal.
CAPÍTULO III – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Art. 6º Antes do encaminhamento para publicação, o Controlador Geral verificará se o documento contém informação sujeita a sigilo legal, informação classificada nos termos dos arts. 17 a 23 da Lei Municipal nº 2.105, de 2023, ou dados pessoais cuja divulgação não seja exigida por lei, observando o art. 11, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.795, de 2019, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o Decreto Municipal nº 248/2026.
§ 1º Verificada a hipótese do caput, será publicado extrato do documento com a supressão ou a anonimização dos trechos correspondentes, com a indicação expressa da supressão e do seu fundamento, preservando-se a identificação da auditoria, os achados, as recomendações e os encaminhamentos.
§ 2º Nos casos de dúvida quanto à presença de dados pessoais, será ouvido o Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais designado pelo Decreto Municipal nº 251/2026, que se manifestará em até 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º É vedada a publicação de número de CPF, de dados bancários, de endereço residencial e de dados pessoais sensíveis de servidores, condutores, beneficiários ou terceiros constantes de matrizes, relatórios e anexos.
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º Os endereços eletrônicos a serem informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos questionários do Programa de Governança Pública – PROGOV, em resposta às questões que solicitam link de acesso a documentos da Controladoria Geral do Município, serão os links diretos da página “Controladoria Geral”, testados sem login na data do preenchimento, conforme a correlação do Anexo I.
Art. 8º Esta Instrução Normativa aplica-se sem prejuízo do fluxo de publicação de informações de transparência ativa estabelecido em ato do Chefe do Poder Executivo, do disposto na Instrução Normativa nº 001/2026 – Controladoria Geral do Município e na Instrução Normativa nº 005/2026 – Controladoria Geral do Município, que institui a rotina de monitoramento das recomendações de auditoria.
Art. 9º Esta Instrução Normativa formaliza e consolida a prática de divulgação dos instrumentos da Controladoria Geral do Município já adotada no exercício de 2026, e a Controladoria Geral do Município juntará ao processo administrativo de evidências a publicação desta Instrução Normativa no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, o registro de publicações do Anexo II preenchido e as capturas de tela datadas de cada seção da página “Controladoria Geral”.
Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Contenda/PR, 10 de novembro de 2026.

MARIO CELSO DZIERVA
Controlador Geral do Município

ANEXO I – DOCUMENTOS DE PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA NA PÁGINA "CONTROLADORIA GERAL", QUESTÃO PROGOV ATENDIDA, RESPONSÁVEL E PRAZO

Legenda: "CG" = Controlador Geral (fornece o documento revisado); "CPT" = Coordenadoria de Promoção e Transparência (responsável pela atualização da página e pela requisição de inserção); "DEC/DTI" = Departamento de Expediente e Comunicação ou Departamento de Tecnologia da Informação (inserção técnica). Os números das questões referem-se ao questionário PROGOV 2026, aba Controlador, Q06 (Estruturação da UCCI e realização de Auditorias Internas), itens IV13, IV14 e IV15. O prazo "30 dias" aplica-se aos documentos já existentes na data desta Instrução Normativa (art. 5º, II); o prazo "10 dias" aplica-se aos documentos emitidos a partir dela (art. 5º, I).

Documento	Questão PROGOV atendida	Responsável	Prazo
Lei Municipal nº 1.795/2019 (versão publicada), com destaque do art. 1º, parágrafo único, e dos arts. 9º a 11	28029 e 28030 (status de secretaria e vinculação direta ao Prefeito); 28028 (segregação de funções – art. 9º, § 2º, e art. 11)	CG fornece; CPT publica; DEC/DTI insere	30 dias
Lei Municipal nº 1.824/2020 (versão publicada), com o anexo de atribuições do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno	28031 e 28032 (cargo efetivo de auditor interno)	CG fornece; CPT publica; DEC/DTI insere	30 dias
Organograma do Município (Lei Municipal nº 1.467/2013) com a posição da Controladoria Geral	28029 e 28030 (vinculação direta); 28028 (organograma funcional)	CG fornece; CPT publica; DEC/DTI insere	30 dias
Ato de nomeação ou designação do Controlador Geral em exercício (Decreto nº 001/2023), com indicação do mandato até 31/12/2026, e histórico dos controladores	28029 (responsável pela UCCI em cargo de nível estratégico); 28028	CG fornece; CPT publica; DEC/DTI insere	30 dias
Estudo de Estruturação da Unidade Central de Controle Interno – exercício de 2026 (23/01/2026), com o organograma legível e, quando elaborado, o anexo de memória de cálculo do quantitativo ideal	28025 e 28026 (estudo do quantitativo ideal); 28027 (comparação do quantitativo atual com o diagnosticado)	CG fornece; CPT publica; DEC/DTI insere	30 dias;
Matriz de responsabilidades da Controladoria Geral (segregação de funções)	28028 (registro formal da separação de funções)	CG elabora e fornece; CPT publica; DEC/DTI insere	10 dias da emissão
Manual de Auditoria Interna – versão 1.0 (abril/2025) e versões posteriores, com os Modelos nº 01 a 17	28037 (procedimentos mínimos das auditorias); 28028 (seção 7.4 – vedações ao auditor); 28038 a 28049 (modelos de matrizes e relatório)	CG fornece; CPT publica; DEC/DTI insere	30 dias
Plano Anual de Auditoria Municipal – PAAM 2025 e PAAM 2026, com aditamentos	Q06, item IV13 (planejamento das auditorias – Pacote 7); 28037 (auditorias previstas e realizadas no exercício)	CG fornece; CPT publica; DEC/DTI insere	30 dias; aditamentos em 10 dias
Plano Anual de Ação do Controle Interno – PAACI 2026, versão 1.1 (Município, Câmara Municipal e IPRECONTENDA)	28054 (programação do monitoramento – Anexo III, itens 31 e 32); Q06, item IV13	CG fornece; CPT publica; DEC/DTI insere	30 dias
Plano Anual de Capacitação – PAC 2026, com carga horária, cronograma, público-alvo e correlação com os objetos do PAAM 2026	28033 e 28034 (plano de capacitação em técnicas de auditoria); 28035 e 28036 (plano de capacitação voltado aos objetos auditados)	CG fornece; CPT publica; DEC/DTI insere	30 dias;
Relatório Anual de Auditorias Internas – exercício de 2025 (05/02/2026) e seguintes	28037 (auditorias realizadas); 28049 (relatórios emitidos para todas as auditorias)	CG fornece; CPT publica; DEC/DTI insere	30 dias
Relatórios finais das auditorias de 2026 (SIC, alimentação escolar, adiantamento da Câmara, benefícios do IPRECONTENDA), emitidos após a discussão dos achados	28049 e 28050 (relatórios de todas as auditorias); 28051 (discussão com os gestores – data posterior à discussão); 28052 e 28053 (relatórios finais no site e link)	CG fornece; CPT publica; DEC/DTI insere	10 dias da emissão
Matrizes de Planejamento das auditorias de 2026 (ou extrato)	28038 a 28043 (matriz de planejamento, questões, estudos preliminares, critérios e procedimentos); 28039 (anexo)	CG fornece; CPT publica; DEC/DTI insere	10 dias da emissão do relatório final
Matrizes de Achados das auditorias de 2026 (ou extrato)	28044 a 28048 (matriz de achados, evidências, causas e recomendações); 28045 (anexo)	CG fornece; CPT publica; DEC/DTI insere	10 dias da emissão do relatório final
Planos de Ação das auditorias com recomendações (Modelo nº 12)	28054 (identificação das recomendações e dos prazos)	CG fornece; CPT publica; DEC/DTI insere	10 dias do recebimento
Relatório de Monitoramento da Auditoria nº 02/2025 (24/02/2026) e todos os relatórios de monitoramento emitidos em 2026, com Matriz de Monitoramento e Resumo da Situação das Recomendações	28054 (monitoramento de todas as recomendações); 28055 e 28056 (relatórios de monitoramento para todos os processos); 28057 (conclusões sobre grau de implementação e regularização); 28058 e 28059 (todos os relatórios no site e link direto)	CG fornece; CPT publica; DEC/DTI insere	Relatório nº 02/2025: 30 dias; demais: 10 dias da emissão
Matriz Consolidada Anual de Recomendações – 2026	28054 e 28055 (registro formal do monitoramento de todas as recomendações)	CG fornece; CPT publica; DEC/DTI insere	10 dias da emissão (até 25/12/2026)
Recomendações Técnicas nº 001/2025 e nº 001/2026	Apoio geral à aba Controlador (orientação aos interlocutores do PROGOV)	CG fornece; CPT publica; DEC/DTI insere	30 dias
Relatórios semestrais encaminhados ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e aos dirigentes das entidades (art. 12 da Lei 1.795/2019)	28049 (destinatários dos relatórios); 28055 (encaminhamento dos relatórios de monitoramento)	CG fornece; CPT publica; DEC/DTI insere	10 dias da emissão
Instruções normativas da Controladoria Geral, nas versões publicadas	28037 (procedimentos mínimos estabelecidos em atos normativos da UCCI); 28054 a 28058 (rotina de monitoramento normatizada)	CG fornece; CPT publica; DEC/DTI insere	10 dias da publicação oficial
Composição da Controladoria Geral, contatos e horário de atendimento; data da última atualização e unidade responsável pela atualização	28028 (organograma funcional); requisito geral de identificação da unidade e da data da última atualização	CPT elabora e publica; DEC/DTI insere	30 dias; atualização em 10 dias de cada alteração

ANEXO II – MODELO DE REGISTRO DE PUBLICAÇÕES DA PÁGINA "CONTROLADORIA GERAL" (art. 4º, IV)

Registro mantido pela Coordenadoria de Promoção e Transparência, em planilha eletrônica, com uma linha por documento publicado ou atualizado.

A coluna "Conferência" recebe o resultado dos testes de abril e outubro (art. 4º, V).

Nº	Documento (título padronizado)	Seção da página	Data de emissão	Data do encaminhamento pelo CG	Data da requisição de inserção	Data da publicação	Link direto	Responsável pela inserção	Conferência (data e resultado)	Observações
01			____/____/_____	____/____/_____	____/____/_____	____/____/_____		[NOME – CARGO]	____/____/_____ () link ativo	–

02	____/____/_____	____/____/_____	____/____/_____	____/____/_____	[NOME – CARGO]	() pendência ____/____/_____ () link ativo () pendência	–

Instruções de preenchimento:
1. O título padronizado segue o art. 2º, § 2º: tipo, número, exercício, objeto e unidade (exemplo: “Relatório de Monitoramento nº 01/2026 – Transporte escolar – Secretaria Municipal de Educação”).
2. A data da publicação é a que deve constar como “data da última atualização” da seção correspondente.
3. A conferência semestral registra o teste de cada link sem login, com captura de tela datada arquivada pela Coordenadoria de Promoção e Transparência.
4. A relação dos links diretos extraída deste registro é a fonte das respostas às questões de link do questionário PROGOV (art. 7º).

Publicado por:
Mario Celso Dzierva
Código Identificador:937CEEB0

IPRECONTENDA
RREO 5º BIMESTRE - IPRECONTENDA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
				(%) (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% c/a	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	6.933.300,00	6.933.300,00	1.779.599,77	25,67	9.518.983,20	137,29	-2.585.683,20
RECEITAS CORRENTES	6.933.300,00	6.933.300,00	1.779.599,77	25,67	9.518.983,20	137,29	-2.585.683,20
CONTRIBUIÇÕES	3.499.200,00	3.499.200,00	570.627,81	16,31	2.981.281,91	85,20	517.918,09
Contribuições Sociais	3.499.200,00	3.499.200,00	570.627,81	16,31	2.981.281,91	85,20	517.918,09
RECEITA PATRIMONIAL	3.384.100,00	3.384.100,00	1.198.157,65	35,41	5.916.444,00	174,83	-2.532.344,00
Valores Mobiliários	3.384.100,00	3.384.100,00	1.198.157,65	35,41	5.916.444,00	174,83	-2.532.344,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	10.814,31	21,63	621.257,29	1.242,51	-571.257,29
Demais Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	10.814,31	21,63	621.257,29	1.242,51	-571.257,29
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.916.700,00	8.916.700,00	1.468.844,75	16,47	7.540.568,02	84,57	1.376.131,98
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	15.850.000,00	15.850.000,00	3.248.444,52	20,49	17.059.551,22	107,63	-1.209.551,22
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	15.850.000,00	15.850.000,00	3.248.444,52	20,49	17.059.551,22	107,63	-1.209.551,22
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	15.850.000,00	15.850.000,00	3.248.444,52	20,49	17.059.551,22	107,63	-1.209.551,22
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	379.000,00	0,00	0,00	379.000,00	100,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	379.000,00	0,00	0,00	379.000,00	100,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (I) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.453.400,00	16.832.400,00	1.722.487,40	8.919.208,92	7.913.191,08	1.750.168,05	8.836.429,72	7.995.970,28	8.835.554,59	82.779,20
DESPESAS CORRENTES	11.803.400,00	12.132.400,00	1.722.487,40	8.897.687,92	3.234.712,08	1.750.168,05	8.814.908,72	3.317.491,28	8.814.033,59	82.779,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.387.900,00	11.396.900,00	1.667.980,92	8.542.310,66	2.854.589,34	1.667.980,92	8.542.310,66	2.854.589,34	8.542.310,66	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	415.500,00	735.500,00	54.506,48	355.377,26	380.122,74	82.187,13	272.598,06	462.901,94	271.722,93	82.779,20
DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	100.000,00	0,00	21.521,00	78.479,00	0,00	21.521,00	78.479,00	21.521,00	0,00
INVESTIMENTOS	50.000,00	100.000,00	0,00	21.521,00	78.479,00	0,00	21.521,00	78.479,00	21.521,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.600.000,00	4.600.000,00	0,00	0,00	4.600.000,00	0,00	0,00	4.600.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	46.600,00	46.600,00	381,54	381,54	46.218,46	381,54	381,54	46.218,46	381,54	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	16.500.000,00	16.879.000,00	1.722.868,94	8.919.590,46	7.959.409,54	1.750.549,59	8.836.811,26	8.042.188,74	8.835.936,13	82.779,20
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	16.500.000,00	16.879.000,00	1.722.868,94	8.919.590,46	7.959.409,54	1.750.549,59	8.836.811,26	8.042.188,74	8.835.936,13	82.779,20
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	8.139.960,76	-8.139.960,76	0,00	8.222.739,96	0,00	8.223.615,09	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII +	16.500.000,00	16.879.000,00	1.722.868,94	17.059.551,22	-180.551,22	1.750.549,59	17.059.551,22	0,00	17.059.551,22	82.779,20

XIII)										
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.525.575,58	8.139.960,76	-8.139.960,76	0,00	0,00	-8.222.739,96	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% c/a	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.916.700,00	8.916.700,00	1.468.844,75	0,16	7.540.568,02	0,85	1.376.131,98
RECEITAS CORRENTES	8.916.700,00	8.916.700,00	1.468.844,75	0,16	7.540.568,02	0,85	1.376.131,98
CONTRIBUIÇÕES	4.834.000,00	4.834.000,00	788.384,75	0,16	4.144.664,02	0,86	689.335,98
Contribuições Sociais	4.834.000,00	4.834.000,00	788.384,75	0,16	4.144.664,02	0,86	689.335,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.082.700,00	4.082.700,00	680.460,00	0,17	3.395.904,00	0,83	686.796,00
Demais Receitas Correntes	4.082.700,00	4.082.700,00	680.460,00	0,17	3.395.904,00	0,83	686.796,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (I) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	46.600,00	46.600,00	381,54	381,54	46.218,46	381,54	381,54	46.218,46	381,54	0,00
DESPESAS CORRENTES	46.600,00	46.600,00	381,54	381,54	46.218,46	381,54	381,54	46.218,46	381,54	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.600,00	22.600,00	381,54	381,54	22.218,46	381,54	381,54	22.218,46	381,54	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00

MARIO CELSO DZIERVA	***FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA***
Controle Interno	Presidente
BRUNA GABRIELA DOS SANTOS BERNARDES	
Contador(A)	

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea) — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.453.400,00	16.832.400,00	1.722.487,40	8.919.208,92	100,00	7.913.191,08	1.750.168,05	8.836.429,72	100,00	7.995.970,28	82.779,20
PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.853.400,00	12.232.400,00	1.722.487,40	8.919.208,92	100,00	3.313.191,08	1.750.168,05	8.836.429,72	100,00	3.395.970,28	82.779,20
Previdência do Regime Estatutário	11.200.000,00	11.400.000,00	1.653.577,10	8.510.049,78	95,41	2.889.950,22	1.653.577,10	8.510.049,78	96,30	2.889.950,22	0,00
Administração Geral	653.400,00	832.400,00	68.910,30	409.159,14	4,59	423.240,86	96.590,95	326.379,94	3,69	506.020,06	82.779,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.600.000,00	4.600.000,00	0,00	0,00	0,00	4.600.000,00	0,00	0,00	0,00	4.600.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	46.600,00	46.600,00	381,54	381,54	0,00	46.218,46	381,54	381,54	0,00	46.218,46	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	16.500.000,00	16.879.000,00	1.722.868,94	8.919.590,46	100,00	7.959.409,54	1.750.549,59	8.836.811,26	100,00	8.042.188,74	82.779,20
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDAS**			**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (f)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% (b/III b)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d/III d)**		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	46.600,00	46.600,00	381,54	381,54	0,00	46.218,46	381,54	381,54	0,00	46.218,46	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	46.600,00	46.600,00	381,54	381,54	0,00	46.218,46	381,54	381,54	0,00	46.218,46	0,00
Administração Geral	46.600,00	46.600,00	381,54	381,54	0,00	46.218,46	381,54	381,54	0,00	46.218,46	0,00

Notas Explicativas	
MARIO CELSO DZIERVA	***FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA***
Controle interno	Presidente
BRUNA GABRIELA DOS SANTOS BERNARDES	
Contador(A)	

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)	R$ 1,00	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	15.800.000,00	16.983.038,87
Receita de Contribuições dos Segurados	3.476.600,00	2.980.900,37
Ativo	3.418.600,00	2.932.328,89
Inativo	58.000,00	43.745,86
Pensionista	0,00	4.825,62
Receita de Contribuições Patronais	4.856.600,00	4.145.045,56
Ativo	3.418.600,00	2.931.312,42
Inativo	1.438.000,00	1.086.248,55
Pensionista	0,00	127.484,59

Receita Patrimonial	3.334.100,00	5.839.931,65
Receitas de Valores Mobiliários	3.334.100,00	5.839.931,65
Outras Receitas Correntes	4.132.700,00	4.017.161,29
Compensação Financeira entre os regimes	50.000,00	621.257,29
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	4.082.700,00	3.395.904,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**11.717.300,00**	**13.587.134,87**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	10.700.000,00	7.981.924,05	7.981.924,05	7.981.924,05	0,00
Aposentadorias	9.600.000,00	7.127.297,58	7.127.297,58	7.127.297,58	0,00
Pensões por Morte	1.100.000,00	854.626,47	854.626,47	854.626,47	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	700.000,00	528.125,73	528.125,73	528.125,73	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	240.000,00	85.194,41	85.194,41	85.194,41	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	460.000,00	442.931,32	442.931,32	442.931,32	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**11.400.000,00**	**8.510.049,78**	**8.510.049,78**	**8.510.049,78**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	**317.300,00**	**5.077.085,09**	**5.077.085,09**	**5.077.085,09**	**13.587.134,87**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	4.600.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-3.395.904,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	874.569,00
Investimentos e Aplicações	64.308.234,83

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)	R$ 1,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**SALDO ATUAL**

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES	50.000,00	76.512,35
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**50.000,00**	**76.512,35**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	779.000,00	388.019,68	305.240,48	304.365,35	82.779,20
Pessoal e Encargos Sociais	259.500,00	117.836,83	117.836,83	117.836,83	0,00
Demais Despesas Correntes	519.500,00	270.182,85	187.403,65	186.528,52	82.779,20
Despesas de Capital (XIV)	100.000,00	21.521,00	21.521,00	21.521,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**879.000,00**	**409.540,68**	**326.761,48**	**325.886,35**	**82.779,20**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	**-829.000,00**	**-333.028,33**	**-250.249,13**	**-249.374,00**	**-6.266,85**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	871.731,27
MARIO CELSO DZIERVA	***FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA***
Controle interno	Presidente
BRUNA GABRIELA DOS SANTOS BERNARDES	
Contador(a)	

Publicado por:
Bruna Gabriela Dos Santos Bernardes
Código Identificador:15DCB8D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LEI 580-2026 CTM

SÚMULA: Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

LEI

AMARILDO APARECIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário trazidas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e Leis Complementares de ordem tributária, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar – Código Tributário do Município:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar regula, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, nas Leis Complementares e na Lei Orgânica do Município, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal.

PARTE GERAL

LIVRO PRIMEIRO
ESTRUTURA TRIBUTÁRIA

TÍTULO I
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A legislação tributária do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

§ 1º São normas complementares das leis e decretos:
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III - as decisões proferidas pelas autoridades judiciais, nos termos desta Lei Complementar;
IV - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
V - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado ou outros Municípios.
§ 2º Somente por meio de Lei pode-se estabelecer:
I - a instituição de tributo ou sua extinção;
II - a majoração de tributo, ou a sua redução;
III - a definição do fato gerador e o sujeito passivo da obrigação tributária principal;
IV - a fixação de alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 3º Equipara-se à majoração de tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 4º Não constitui a majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 3º Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 4º Integram o Código Tributário do Município:
I - Impostos:
a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
b) Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição - ITBI;
c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
II - Taxas:
a) Taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia, pelo Município;
b) taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
III - Contribuições:
a) Contribuição de Melhoria;
b) Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;
IV - outros tributos de competência do município que venham a ser previstos em Constituição Federal.

§ 1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§ 2º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§ 3º Contribuição de Melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas que acarretem valorização aos imóveis do particular.

§ 4º Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública destina-se a cobrir as despesas de consumo de energia elétrica e de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, bem como de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos conforme o disposto no art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 5º O Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, ressalvadas as limitações de competência tributária constitucional e de leis complementares, tem competência legislativa plena quanto à incidência, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais.

Art. 6º Aplica-se, no tocante à suspensão, extinção, exclusão, garantias e privilégios do crédito tributário, o disposto nos arts. 151 a 193 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional; e, quanto à competência tributária, à limitação da competência e às vedações constitucionais, o disposto nos arts. 6º a 8º e 9º a 15 da Lei Federal nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, e nos arts. 150 e 151 da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§ 1º Poderá ser delegada por meio de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar tributos.

§ 2º Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas.

§ 3º Compreendem as atribuições referidas no caput as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

§ 4º Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

CAPÍTULO III
DA LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE TRIBUTAR

Art. 8º É vedado ao Município:
I - exigir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b".
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;
VI - cobrar imposto sobre:
a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;
b) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
c) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua competência ou destino.
§ 1º A vedação da alínea "c" do inciso III do caput deste artigo, não se aplica a fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 2º A vedação do inciso VI, alínea "a", do caput deste artigo, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações da alínea "a' do inciso VI, e do §2º, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas nas alíneas "b" e "c" do inciso VI do caput, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º O imposto previsto na alínea "a", inciso I do art. 4º não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "c" do inciso VI do caput deste artigo sejam apenas locatárias do bem imóvel.
§ 6º O disposto no inciso VI deste artigo não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não a dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 7º O disposto no inciso VI, alínea "b", do caput, é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:
I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 8º Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:
I - praticar preços de mercado;
II - realizar propaganda comercial;
III - desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição.

§ 9º No reconhecimento da imunidade, poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§ 10. Na falta do cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 11. No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando reconhecida a imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até doze meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá ao pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.

Art. 9º Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes às entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 10. A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 11. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 12. A legislação tributária tem aplicação em todo o território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 13. A legislação tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 14. Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da legislação tributária, este poderá formular consulta, nos termos do Título VI, do Livro Primeiro desta Lei Complementar.

Art. 15. A lei aplica-se ao ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo do tributo.

CAPÍTULO V
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§ 1º Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§ 2º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 3º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 17. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 18. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado, ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 19. Interpreta-se literalmente a legislação tributária, sempre que dispuser sobre:
I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 20. Interpreta-se a legislação tributária de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas na legislação tributária, dando lugar à referida obrigação.

Art. 22. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

§ 4º A obrigação acessória é de responsabilidade dos contribuintes, ou responsáveis tributários, que deverão cumprir as determinações desta Lei Complementar e demais legislação complementar, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos.

Art. 23. Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, são obrigações acessórias:
I - apresentar declarações e guias e a escriturar em livros próprios, físicos ou eletrônicos, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas desta Lei Complementar e dos respectivos regulamentos;
II - conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, qualquer documento que de algum modo se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigações tributárias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
III - prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do Fisco, se refiram a fatos geradores de obrigações tributárias;
IV - de modo geral, facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao erário municipal;
V - comunicar à Fazenda Municipal dentro de trinta dias, contados a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;
VI - mencionar o domicílio tributário nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar à Fazenda Municipal, devendo os contribuintes inscritos comunicar toda mudança de domicílio no prazo de quinze dias, contados a partir da ocorrência.

Art. 24. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre trinta dias após a data da apresentação da declaração do lançamento, da notificação do sujeito passivo ou da data de emissão da guia de recolhimento.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 25. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta Lei Complementar como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 26. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 27. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 28. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior, e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 29. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 30. Sujeito ativo da obrigação é o Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 31. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 32. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

Art. 33. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando as julgar insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º A convocação do sujeito passivo será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º Feita a convocação do sujeito passivo, terá ele o prazo de trinta dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:
I - da data da ciência aposta no auto;
II - da data do recebimento, por via postal; se a data for omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;
III - da data da publicação do edital, se este for o meio utilizado;
IV - da data de envio por qualquer meio eletrônico, após a confirmação eletrônica de recebimento;
V - da data da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal, após esgotados os outros meios de divulgação;
VI - da data de acesso ao sistema do domicílio fiscal eletrônico, se instituído; em não havendo a confirmação eletrônica, inicia-se o prazo após quinze dias da determinação da obrigação no sistema;
VII - por qualquer outra forma de divulgação prevista em lei, da data em que esta se efetivar.

Art. 34. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

CAPÍTULO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 35. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 36. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei Complementar, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento situado no território do Município;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do §1º deste artigo.

§ 3º O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

§ 4º Poderá ser criado o domicílio fiscal eletrônico, cuja adesão deverá ser realizada pelo contribuinte, na forma de Regulamento.

CAPÍTULO VII
DA SOLIDARIEDADE

Art. 37. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei;
III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 38. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, atribuindo a este, em caráter solidário, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 40. O disposto nesta Seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nele referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 41. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 42. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remetente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 43. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação, cisão ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fundidas, transformadas, cindidas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 44. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I - em processo de falência;
II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior deste artigo quando o adquirente for:
I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II - parente, em linha reta ou colateral até o quarto grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 45. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o administrador judicial, pelos tributos devidos pela massa falida ou pela empresa em recuperação;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas;
VIII - o adquirente, por escritura pública ou equivalente, pelos tributos devidos.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 46. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo 45;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 47. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo único. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 48. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no artigo 45, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 49. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 51. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 52. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nas normas gerais do Direito Tributário, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 53. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida por meio de lei Complementar específica municipal, nos termos do §6º do art. 150, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO

Art. 54. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:
I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II - determinar a matéria tributável;
III - calcular o montante do tributo devido;
IV - identificar o sujeito passivo;
V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 55. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 56. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 65 desta Lei Complementar.

Art. 57. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:
I - da notificação direta ou pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
II - da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;
III - da via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário do sujeito passivo;
IV - de meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
V - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal, após esgotados os outros meios de notificação;
VI - por qualquer outra forma de divulgação prevista em lei.

§ 1º Quando resultar improfícuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital, nos termos do inciso V, publicado:
I - no endereço da administração tributária na internet;
II - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou III - uma única vez, em órgão da imprensa oficial local.

§ 2º Considera-se feita a notificação:
I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;
II - no caso do inciso III, do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;
III - se por meio eletrônico:
a) quinze dias contados da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo;
b) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea a; ou
c) na data registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV - quinze dias após a publicação no órgão de imprensa oficial ou da afixação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 3º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:
I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e II - o endereço eletrônico informado pelo sujeito passivo à administração tributária.
§ 4º O endereço eletrônico de que trata o parágrafo anterior somente será implementado com expresso consentimento do sujeito passivo, quando a administração tributária informar-lhe-á as normas e condições de sua utilização e manutenção.
§ 5º Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita a notificação com a remessa do aviso por via postal, por meio físico ou eletrônico, com confirmação, pelo órgão fazendário, do aviso de recebimento ou por outro meio de confirmação do recebimento, conforme o disposto nos incisos III e IV, do caput deste artigo.

§ 6º Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, por meio físico ou eletrônico, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II, V e VI, do caput deste artigo.

§ 7º A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§ 8º A notificação de lançamento conterá:
I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
IV - o prazo para pagamento ou impugnação;
V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
VI - demais elementos estipulados em regulamento.

§ 9º Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência, exceto no caso do inciso V.

§ 10. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

Art. 58. Será de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo para pagamento, se outro prazo não for estipulado.

Art. 59. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações, ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 60. É facultado ao Município o arbitramento da base de cálculo de tributos quando o sujeito passivo não atender à solicitação da Administração Tributária, ou atender insatisfatoriamente, dificultando o conhecimento do valor real da receita bruta.
§ 1º O arbitramento será feito mediante lavratura do auto de infração contendo todas as informações necessárias para a constituição do crédito tributário.

§ 2º O arbitramento não prejudica a liquidez do crédito tributário.

Art. 61. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 62. O lançamento é efetuado:
I - com base em declaração do sujeito passivo ou de seu representante legal;
II - de ofício, nos casos previstos nesta Seção.

Art. 63. Far-se-á o lançamento com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

Art. 64. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

Parágrafo único. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 65. O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei;
XI - nos demais casos expressamente previstos nesta Lei Complementar ou em lei subsequente.
Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal.
Art. 66. O lançamento compreende as seguintes modalidades:
I - lançamento direto ou de ofício, quando efetuado unilateralmente pela autoridade tributária, sem intervenção ou participação do sujeito passivo;
II - lançamento por homologação ou autolançamento, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo a obrigação de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III - lançamento por declaração, quando for efetuado pela Fazenda Municipal com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária, informações sobre a matéria de fato, indispensável à sua efetivação;

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, serão lançados:
I - por arbitramento, quando o sujeito passivo deixar de cumprir o pedido de informação do Fisco Municipal no prazo determinado. Esta modalidade de lançamento será efetuada mediante auto de infração;
II - por estimativa, a critério da Administração Tributária, tendo em vista as condições do sujeito passivo quanto a sua escrituração e a espécie da atividade.

§ 2º O pagamento antecipado pelo sujeito passivo, nos termos do inciso II, não extingue o crédito tributário até a sua homologação definitiva pela Administração Tributária, salvo por decurso do prazo prescricional do crédito tributário.

§ 3º Na hipótese do inciso II, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito tributário. Tais atos serão, porém, considerados na sua apuração do saldo porventura devido, e sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§ 4º É de cinco anos a contar da data da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação a que se refere o inciso II, do caput deste artigo. Expirado esse prazo sem que o Fisco Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação.

§ 5º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributos, somente será aceita mediante comprovação do erro em que se funde e antes da notificação do lançamento.
§ 6º Erros contidos na declaração a que se refere o inciso III, do caput deste artigo, serão apurados quando do seu exame pelo Fisco Municipal e retificados de ofício pela Administração Tributária.

Art. 67. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o sujeito passivo do pagamento das multas, juros e atualização monetária.

Art. 68. A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o sujeito passivo da obrigação tributária, e nem que de qualquer modo lhe aproveite.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos nos termos desta Lei Complementar;
IV - a concessão de medida liminar, em mandado de segurança, ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
V - o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

SUBSEÇÃO I
DA MORATÓRIA

Art. 70. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de prazo ou dilação de prazo ao sujeito passivo, antes ou após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 71. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

§ 1º A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada área do Município ou à determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
§ 2º A moratória em caráter individual deverá ser precedida de requerimento do sujeito passivo.

Art. 72. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo o caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 73. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SUBSEÇÃO II
DO DEPÓSITO

Art. 74. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito extrajudicial do montante integral ou parcial da obrigação tributária:
I - quando preferir o depósito extrajudicial à consignação judicial;
II - para atribuir efeito suspensivo:
a) à consulta formulada na forma desta Lei Complementar;
b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativamente ou judicialmente, visando a modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 75. A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
II - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
III - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 76. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:
I - pelo Fisco, nos casos de:
a) lançamento de ofício;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias.
II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) lançamento por homologação;
b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.
III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo Fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 77. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito extrajudicial, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 78. O depósito será efetuado em moeda corrente no país, mediante recolhimento em instituições bancárias ou não, conveniadas com o Município.

Art. 79. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.

Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:
I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SUBSEÇÃO III
DO PARCELAMENTO

Art. 80. O crédito tributário e a dívida ativa, ambos regularmente constituídos, poderão ser objetos de parcelamento, na forma desta Lei Complementar, respeitado sempre a incidência da atualização monetária incidentes sobre as parcelas vincendas, acrescidas dos respectivos honorários advocatícios quando cabíveis.

§ 1º Os créditos tributários poderão ser pagos parceladamente, mediante requerimento formulado pelo sujeito passivo, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais.

§ 2º O valor da parcela não poderá ser inferior a quarenta Unidade de Referência do Município - UR, sendo que, aos contribuintes com renda familiar de até um salário mínimo, este valor fica reduzido para vinte UR.
§ 3º O débito a ser parcelado será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora pelos mesmos índices e forma previstos no art. 92, desta Lei Complementar, até a data da formalização do parcelamento.

§ 4º O valor da primeira parcela deverá ser realizado na data de formalização do parcelamento e as demais, com vencimentos mensais e consecutivos.

§ 5º O atraso no pagamento de qualquer parcela importará na sua atualização monetária e fluência de juros pelos mesmos índices e forma previstos no art. 92, desta Lei Complementar.

§ 6º O inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importará no imediato cancelamento do parcelamento, restabelecendo-se a dívida aos valores originais e abatendo-se as parcelas pagas, atualizadas de acordo com o índice utilizado para atualização do tributo.

§ 7º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 8º A inexistência da lei específica a que se refere o §7º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

§ 9º O pedido de parcelamento fiscal, ainda que indeferido, interrompe o prazo prescricional, haja vista caracterizar confissão extrajudicial do débito.

§ 10. É permitido o novo parcelamento do débito, desde que já inscrito em dívida ativa, observadas as disposições do art. 182, desta Lei Complementar.

Art. 81. O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte ou seu representante legal através de petição, onde deverá constar, obrigatoriamente, o nome do contribuinte, endereço, origem da dívida, o valor do débito e o número de parcelas pretendidas.

§ 1º A decisão sobre pedido de parcelamento é de competência do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º Deferido o pedido, o contribuinte deverá apresentar, na assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, a prova da quitação da primeira parcela e, caso se trate de débito ajuizado, a quitação das custas processuais.

§ 3º O indeferimento do pedido de parcelamento será comunicado ao devedor pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento (AR) no endereço físico ou eletrônico indicado pelo devedor por ocasião do pedido.
§ 4º O não comparecimento do contribuinte, em trinta dias após o pedido de parcelamento ensejará na sua renúncia ao pedido.

§ 5º A adesão ao parcelamento constitui confissão de dívida de forma irrevogável e irretratável, traduzindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência da dívida fiscal.

§ 6º O parcelamento de que trata esta Seção não se aplica ao ITBI – Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis.

§ 7º Caso se trate de dívida ajuizada, o contribuinte deverá desistir dos embargos ou outras ações eventualmente interpostos para poder aderir aos parcelamentos.

SEÇÃO II
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 82. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas nesta Lei Complementar;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas nesta Lei Complementar;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;
IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança, ou da tutela de urgência, em outras espécies de ação judicial;
V - pelo não pagamento do parcelamento.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
VIII - a consignação em pagamento, julgada procedente;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado;
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei;
XII - o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, conforme o disposto no art. 172, III, do Código Tributário Nacional - CTN, e no art. 109, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 52 e 65, desta Lei Complementar.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

SUBSEÇÃO I
DO PAGAMENTO

Art. 84. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 85. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 86. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 87. O pagamento de tributos municipais é efetuado em moeda corrente do país, no órgão arrecadador, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou regulamentados pela Administração Municipal, aplicando-se inclusive, aos créditos tributários anteriores a esta Lei Complementar.

Art. 88. O contribuinte municipal terá acesso aos meios e formas de pagamento digital ou de pagamento instantâneo ou outras inovações para a quitação de débitos de natureza tributária, não tributária, taxas e contribuições com o Município.

§ 1º O parcelamento previsto no caput deste artigo será realizado pelo contribuinte submetendo- se às normas e encargos da operadora.

§ 2º O recebimento dos valores dos débitos pelo Município, quitados na forma prevista no parágrafo anterior, será realizado integralmente pela operadora na data estipulada para o repasse.

§ 3º Deverá ser acrescentado ao valor principal da cobrança a taxa de administração da operação de cartões, de modo a não causar perda da arrecadação por parte da municipalidade.

§ 4º A relação de débitos municipais de natureza tributária e não tributária, e demais determinações, sobre o recebimento através de cartão de débito, cartão de crédito ou outras formas de créditos eletrônicos garantidos serão estabelecidas por meio de decreto do Executivo.

Art. 89. O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento de tributo, nas condições especificadas nesta Lei Complementar ou legislação específica.
Art. 90. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civil, criminal e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 91. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim os impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 92. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:
I - atualização monetária;
II - multa de mora;
III - juros de mora;
IV - multa de infração.

§ 1º A atualização monetária será calculada anualmente, em função da variação do poder aquisitivo da moeda, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro indicador que venha a substituí-lo como indexador oficial divulgado pelo Governo Federal.

§ 2º No caso de deflação do índice oficial de atualização monetária, este não será aplicado, mantendo-se os valores principais originais dos tributos.

§ 3º O principal será atualizado monetariamente mediante a multiplicação do valor a ser corrigido pelo fator acumulado do índice de referência no mês do efetivo pagamento.

§ 4º A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de 0,10 (zero inteiro e dez décimos por cento) por dia de atraso, não podendo o seu percentual acumulado ultrapassar a 10% (dez por cento).

§ 5º O número dos dias em atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do tributo, e finalizando-a no dia útil em que ocorrer o seu pagamento.
§ 6º Caso a data fixada para pagamento dos tributos municipais recair em feriados, sábados ou domingos, o vencimento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento sem ônus de qualquer natureza, com exceção dos débitos relativos ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 7º Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia útil seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.

§ 8º A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária, conforme o disposto no art. 232, desta Lei Complementar.

§ 9º Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.

§ 10. No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, será feita a atualização destes, levando-se em conta a data em que os mesmos deveriam ter sido pagos.

§ 11. No caso de tributos recolhidos por iniciativa do sujeito passivo sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito à plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 12. Nos casos de lançamento de ofício, além da exigência da multa de infração prevista no art. 232, desta Lei Complementar, incidirão juros de mora sobre os valores devidos.

§ 13. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 93. Se dentro do prazo fixado para pagamento o sujeito passivo efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal não ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo único. Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o sujeito passivo recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais devidos.

Art. 94. O ajuizamento de execução fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 95. O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este aos acréscimos previstos no art. 92, desta Lei Complementar.

Art. 96. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda.

§ 3º Julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º Na conversão da importância consignada em renda aplicam-se as normas do art. 113, desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO II
DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 97. O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal aplicável, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada e será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§ 2º Os valores da restituição a que alude o caput deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

§ 3º A decisão acerca da restituição deverá ser proferida pelo órgão fazendário, no prazo de trinta dias, com base em parecer exarado pela Procuradoria Jurídica.

Art. 98. A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê- lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 99. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 100. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 97, desta Lei Complementar, da data da extinção do crédito tributário, considerando-se esta, para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o momento do pagamento antecipado, de que trata os parágrafos do art. 66, desta Lei Complementar;
II - na hipótese do inciso III do art. 97, desta Lei Complementar, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 101. Prescreve em dois anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 102. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de até trinta dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo único. A não restituição no prazo legal implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão.

Art. 103. Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante, as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas por meio de consignação.

SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 104. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.
§ 1º Todo procedimento administrativo de compensação deverá ser acompanhado de planilha de cálculo elaborada por divisão competente e com fundamentada exposição de motivos.

§ 2º É competente para autorizar a compensação a autoridade fazendária, mediante parecer fundamentado.

§ 3º Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§ 4º Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigentes, em conta corrente em favor do contribuinte ou seu representante legal.

§ 5º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, haverá redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 6º O Poder Executivo poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:
I - empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;
II - estabelecimento de ensino;
III - empresa de rádio, jornal e televisão;
IV - estabelecimento de saúde.

Art. 105. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 106. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Parágrafo único. A transação a que se refere este artigo será autorizada pela autoridade fazendária competente (mesmo quando se tratar de transação judicial), em parecer fundamentado e limitar- se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:
I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III - ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.
VI - em outros casos de lides judiciais, em que ficar demonstrada a vantajosidade, conforme critério da Administração Tributária.

Art. 107. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO IV
DA REMISSÃO

Art. 108. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial com base em despacho fundamentado em processo regular, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;
IV - a condições peculiares a determinada região do território do Município.
V - à diminuta importância do crédito tributário.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir, os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Art. 109. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto Municipal devidamente fundamentado, elencar as considerações sobre a diminuta importância do crédito tributário, cujo valor será determinado de modo que justifique o custo oneroso da cobrança em face do pequeno valor do crédito tributário devido.

§ 1º A remissão não pode atingir crédito tributário cujo valor total seja superior a 600 (seiscentas) UR para proposição de execuções fiscais, e 300 (trezentas) UR para cobranças administrativas, devendo ser considerados para o cálculo os termos previstos nesta Lei Complementar, para multas, juros e atualização monetária.

§ 2º A dispensa de valores injustificados da cobrança, com fundamento no caput, ensejará renúncia de receita e responsabilidade civil e penal do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V
DA DECADÊNCIA E DA PRESCRIÇÃO

Art. 110. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 111. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial e extrajudicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação, em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 112. Ocorrendo a prescrição sem efetiva comprovação de uma das tentativas de cobrança do crédito tributário previstas nesta Lei Complementar, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

§ 1º Constitui falta de exação no cumprimento do dever deixar o servidor municipal prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

§ 2º A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VI
DA CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM RENDA

Art. 113. Extingue o crédito tributário a conversão em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, no prazo de trinta dias contados:
a) da notificação direta;
b) da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;
c) na data de assinatura de confirmação do recebimento do aviso por via postal, por meio físico ou eletrônico;
d) da data da confirmação eletrônica de recebimento, quando por meio eletrônico;
e) da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal, após esgotados os outros meios de notificação;
f) por qualquer outra forma de divulgação prevista em lei.
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

SEÇÃO VII
DO PAGAMENTO ANTECIPADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 114. Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, se verificado o pagamento antecipado da integralidade do valor apurado na forma do inciso II, do art. 66, desta Lei Complementar, observadas as disposições dos seus parágrafos.

SEÇÃO VIII
DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 115. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:
I - de recusa ao recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III - de exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda.

§ 3º Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º Na conversão da importância consignada em renda aplicam-se as normas do art. 113, desta Lei Complementar.

SEÇÃO IX
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 116. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:
I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Art. 117. Extingue, da mesma forma, o crédito tributário:
I - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;II - a decisão judicial passada em julgado.

Art. 118. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas nesta Lei Complementar.

Art. 119. Extingue, também, o crédito tributário:
I - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei;
II - o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, conforme art. 109, desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO I
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 120. No caso do inciso XI, do art. 83, desta Lei Complementar, os débitos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária, ajuizados ou não, poderão ser extintos mediante dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei específica.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 121. A dação em pagamento de bens imóveis deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado.

Art. 122. Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:
I - cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente registrado em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente;
II - que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

§ 1º Não serão aceitos os imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela Administração Pública.

§ 2º A dação em pagamento se dará pelo valor do laudo de avaliação do bem imóvel, emitido por comissão municipal de avaliação formada por servidores efetivos vinculados à área tributária, contábil/patrimonial e de engenharia, e por um profissional com registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná - CRECI/PR, estabelecido no Município ou na região.

§ 3º O laudo de avaliação deverá apresentar os critérios mercadológicos, bem como indicar o valor das benfeitorias existentes e o valor do metro quadrado do imóvel.

§ 4º Caso o bem ofertado seja avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa que se objetiva extinguir, e a Administração demonstrar o interesse no imóvel ofertado, a diferença será ressarcida ao devedor, em prazo e condições a serem estabelecidas em lei específica.
§ 5º O devedor arcará com os custos dos profissionais que atuarem na avaliação do imóvel, não superiores aos fixados em tabelamento do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná - CRECI/PR.

Art. 123. Caso o débito que se pretenda extinguir, mediante dação em pagamento de bem imóvel, encontre-se em discussão judicial, o devedor e o corresponsável, se houver, deverão, cumulativamente:
I - desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;
II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

§ 2º A desistência e a renúncia de que tratam os incisos do caput não eximem o autor da ação do pagamento das custas judiciais e das despesas processuais, incluindo honorários advocatícios, nos termos do art. 90, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 3º Caso não exista ação de execução fiscal ajuizada, a dação em pagamento ficará condicionada ao reconhecimento da dívida pelo devedor e pelo corresponsável, se houver.

§ 4º Os depósitos vinculados aos débitos objeto do requerimento de extinção serão transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda, conforme disposto nesta Lei Complementar.

Art. 124. O requerimento de dação em pagamento será apresentado perante a municipalidade, a qual determinará a abertura de processo administrativo para acompanhamento.

Art. 125. A municipalidade deverá se manifestar sobre a conveniência e oportunidade da dação em pagamento do bem imóvel para a recuperação do crédito tributário inscrito em dívida ativa.

Art. 126. O devedor será intimado acerca da decisão que aceitar a proposta, para:
I - apresentação do termo de renúncia expressa, referida no art. 123, desta Lei Complementar, no prazo estipulado, contados da intimação, sob pena de cancelamento da aceitação da proposta;
II - complementação de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado, mediante pagamento em dinheiro, no prazo;
III - aceitação da proposta para eventual ressarcimento pelo Município, em caso de avaliação superior ao montante da dívida ativa.

Art. 127. Se, por qualquer motivo, não for aperfeiçoada a incorporação do imóvel ao patrimônio do Município, a dação em pagamento será desfeita e cancelados os seus efeitos.

Art. 128. A proposta de dação em pagamento de bem imóvel não surtirá qualquer efeito em relação aos débitos inscritos em dívida ativa antes de sua aceitação pela Municipalidade.
§ 1º A pendência na análise do requerimento não afasta a necessidade de cumprimento regular das obrigações tributárias, nem impede o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial da dívida.

§ 2º O levantamento de garantias eventualmente existentes somente poderá ser realizado após a extinção da dívida pela dação em pagamento.

SUBSEÇÃO II
CANCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 129. No caso do inciso XII, do art. 83, desta Lei Complementar, os débitos inscritos em dívida ativa pela municipalidade, poderão ser cancelados se o seu valor consolidado for inferior ao dos respectivos custos de cobrança, observado o disposto no art. 109, desta Lei Complementar.

§ 1º A extinção dos débitos inscritos em dívida ativa pela municipalidade está condicionada ao cumprimento dos requisitos pelo contribuinte, sendo que, verificada a regularidade da extinção, a Administração Tributária poderá baixar no sistema municipal.

§ 2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 3º O disposto no caput não se aplica na hipótese de débitos de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor, que forem encaminhados em lote, cujo valor total seja superior aos respectivos custos de cobrança.

§ 4º Para alcançar o valor determinado no caput, a municipalidade poderá proceder à reunião dos débitos do devedor na forma do parágrafo anterior.

§ 5º O Procurador Municipal poderá, após despacho motivado nos autos do processo administrativo, promover o ajuizamento de execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto no caput, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de recuperabilidade do crédito.

Art. 130. O Procurador Municipal, se for o caso, requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Municipalidade, cujo valor consolidado seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, observado o disposto no art. 109, desta Lei Complementar, desde que não ocorrida a citação pessoal do executado ou não conste dos autos garantia útil à satisfação do crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às execuções em que ainda não tenham sido esgotadas as diligências para que se considere frustrada a citação do executado.

Art. 131. A adoção das medidas previstas no art. 129, desta Lei Complementar não afasta a incidência de correção monetária, juros de mora e outros encargos legais, não obsta a exigência legalmente prevista de prova de quitação de débitos perante a Municipalidade e não suspende a prescrição dos créditos de natureza não tributária.
Art. 132. Os débitos consolidados pela Municipalidade deverão ser agrupados:
I - por espécie de tributo, respectivos acréscimos e multas;
II - por débitos de outras naturezas, inclusive multas;
III - no caso do Imposto Territorial Rural - ITR, se firmado Convênio para a fiscalização, lançamento e cobrança deste imposto entre a Municipalidade e a União, por débitos relativos ao mesmo devedor.

Art. 133. Serão cancelados os saldos de parcelamentos concedidos, cujos montantes não sejam superiores aos dos respectivos custos de cobrança, observado o disposto no art. 109, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Art. 135. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 136. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção só atingirá os impostos.

Art. 137. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 138. A isenção pode ser concedida:
I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.
§ 1º Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções dos tributos lançados por período certo de tempo serão definidos no Capítulo próprio de cada tributo, para promover ou não a continuidade da isenção.

§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

§ 3º A isenção outorgada na forma desta Lei Complementar não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias.

SEÇÃO III
DA ANISTIA

Art. 139. A anistia, assim entendidos o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, nos termos da legislação vigente;
III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 140. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§ 2º A anistia prevista neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele, nos termos desta Lei Complementar.

§ 3º A concessão de anistia dá a infração por não cometida e, por conseguinte, não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidade por outra infração de qualquer natureza a ela subsequente, cometida pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

CAPÍTULO VI
GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Art. 142. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 143. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 144. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Municipal, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

SEÇÃO II
PREFERÊNCIAS

Art. 145. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, com observância às ressalvas da Lei Federal nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional.

TÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 146. Fica o contribuinte obrigado a promover a sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte Municipal, ficando obrigado a prestar informações que venham a ser exigidas pela repartição fazendária, os elementos necessários à sua perfeita identificação, bem como da atividade exercida e do respectivo local.
§ 1º Os documentos relativos à inscrição cadastral e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao fisco quando solicitado.

§ 2º A Administração, por intermédio da repartição fazendária, poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais (mudança de atividade, modificação das características do estabelecimento, alterações societárias, alterações de razão social ou mudança de endereço), bem como a exclusão de inscrição no cadastro, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo contribuinte ou, em tendo sido, apresentem erro, omissão ou falsidade.
§ 3º Na hipótese do §2º, haverá inclusive a incidência das taxas correspondentes aos serviços que forem prestados pela Administração.

§ 4º A competência decisória dos pedidos de inscrição, alteração e exclusão no cadastro municipal será do Chefe da Divisão de Tributação, após a liberação dos órgãos municipais envolvidos.

Art. 147. O Cadastro Geral de Contribuinte Municipal compreende em conjunto ou isoladamente:
I - o cadastro imobiliário;
II - o cadastro mobiliário ou de atividades econômicas;
III - o cadastro rural;
IV - outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências com relação ao Poder de Polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

Art. 148. Para utilização nos cadastros referidos no art. 147, aplicam-se:
I - a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE-CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores;
II - as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

Art. 149. Todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis localizados no território do Município e aqueles que, individualmente, pessoas físicas e pessoas jurídicas e de qualquer espécie, exercerem atividades lucrativas e não lucrativas no âmbito do território do Município, estão sujeitos à inscrição obrigatória no cadastro.

Art. 150. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União e o Estado, bem como com órgãos governamentais e não governamentais, serventias públicas, entidades de classe, pessoas jurídicas de direito privado, ainda que concessionária ou permissionária de serviço público, com vistas à ampliação e à operação de informações cadastrais.

Art. 151. A inscrição no cadastro poderá ser cancelada de ofício quando:
I - ficar comprovada a cessação de atividade no endereço cadastrado;
II - o contribuinte encerrar suas atividades e não requerer a exclusão de sua inscrição no cadastro;
III - os autônomos não estabelecidos deixem de efetuar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por dois anos consecutivos;
IV - em outras situações, a critério do Fisco Municipal, em que se identifique a desnecessidade ou o prejuízo da manutenção do contribuinte nos cadastros municipais.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 152. O cadastro imobiliário compreende:
I - os lotes de terras, edificados ou não, existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas, de expansão urbana ou urbanizáveis, que não se destinem a atividades agropastoris, sujeitas ao recolhimento do Imposto Territorial Rural - ITR;
II - os imóveis, mesmo que localizados em áreas rurais, mas que comprovadamente sejam utilizados para outros fins que não agropastoris.

Art. 153. São responsáveis pelo fornecimento de informações ao cadastro imobiliário:
I - o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;
II - qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III - o compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
IV - o inventariante, administrador judicial ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 154. Qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos deverá ser comunicada à repartição fazendária no prazo de trinta dias, contados da data da alteração.

§ 1º A alteração no cadastro imobiliário poderá ser efetuada inclusive com base na guia de recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando devidamente quitada.

§ 2º Fica o responsável multado em vinte UR quando não promover a inscrição ou alterações do imóvel no prazo previsto.

Art. 155. Os imóveis não cadastrados, conforme previsto nesta Seção, poderão ser inscritos pelo setor competente mediante levantamento das informações disponíveis.

Art. 156. Os dados do cadastro imobiliário poderão ser revistos a qualquer tempo, tanto por parte do contribuinte quanto por parte da Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 157. O cadastro municipal não representa instituição de propriedade do imóvel, devendo a propriedade imobiliária ser regida pelas normas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

Art. 158. Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer, até o mês de outubro de cada ano, relação dos lotes que no mês anterior hajam sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados, mencionando o nome do comprador e o endereço, os números de quadra e lote e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no cadastro imobiliário.
Parágrafo único. Fica sujeito à multa de cem UR, por lote, que será devida por um ou mais exercícios, até que seja cumprida a obrigação.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO MOBILIÁRIO OU DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 159. O cadastro mobiliário ou de atividades econômicas observará os dados do CNAE-Fiscal (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal) divulgado pelo IBGE.

§ 1º O cadastro mobiliário ou de atividades econômicas compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuária, cooperativista, indústria, comércio e prestação de serviços de qualquer natureza, existentes no Município.

§ 2º Entende-se como prestador de serviços de qualquer natureza, as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos à tributação municipal.

§ 3º Entende-se por atividade isenta, imune e/ou despersonalizada, a que não tenha finalidade lucrativa, atenda à comunidade e goze de imunidade tributária e/ou benefício fiscal, nos termos da Constituição Federal e do Código Tributário Nacional.

Art. 160. A inscrição no cadastro mobiliário ou de atividades econômicas será feita pelo responsável pela atividade ou seu representante legal.

Art. 161. A inscrição poderá ser feita antes da respectiva abertura dos negócios.

Art. 162. Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que, constatadas mediante documentação hábil na Secretaria da Receita Federal (Cadastro do CNPJ), se existentes e estabelecidas no território do Município, terão seus tributos relativos à sua atividade econômica devidos desde a constituição.

Parágrafo único. Outros documentos complementares poderão ser requeridos pelo Fisco Municipal.

Art. 163. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de trinta dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

Parágrafo único. Fica sujeito à multa de quarenta UR, o contribuinte que não comunicar a baixa, a venda ou a transferência do estabelecimento, conforme disposto no caput deste artigo.
Art. 164. A cessação das atividades do estabelecimento será comunicada à Divisão de Tributação Municipal, dentro do prazo de trinta dias do seu encerramento, a fim de registros cadastrais e o não lançamento de tributos.

§ 1º A alteração cadastral será realizada mediante a verificação da veracidade das informações, sem prejuízo da cobrança de quaisquer débitos de tributos existentes.

§ 2º A Divisão de Tributação poderá dar baixa do estabelecimento no cadastro municipal, caso verifique que a empresa não esteja mais em funcionamento, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes junto ao contribuinte.

Art. 165. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

§ 1º Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem vários pavimentos de uma edificação.

§ 2º As pessoas sujeitas à inscrição no cadastro de contribuintes, conforme as prestações que realizem, ainda que não tributadas ou isentas do imposto, devem, relativamente a cada um de seus estabelecimentos, emitir documentos fiscais, manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações ou prestações efetuadas e atender às demais exigências decorrentes de qualquer outro sistema adotado pelo Fisco Municipal.

§ 3º Regulamento estabelecerá, quando couber, os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.

§ 4º Nos casos em que a prestação esteja desonerada em decorrência de isenção ou não incidência, ou em que tenha sido atribuída à outra pessoa a responsabilidade pelo pagamento do imposto, a circunstância deve ser mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo pertinente da legislação.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO RURAL

Art. 166. O cadastro rural compreende todos os imóveis localizados na área rural do Município, e conterá informações precisas para a identificação da propriedade, posse, produção e bens, sujeitando-se às normas contidas nesta Lei Complementar.

Art. 167. Todo possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona rural do Município, deve efetuar o cadastro perante o órgão competente municipal.

Art. 168. Do cadastro rural deve constar, no mínimo:
I - nome e endereço completo do imóvel, suas características, inclusive o número de inscrição no Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
II - nome e endereço de seu possuidor, a qualquer título, e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
III - tipo de culturas ou atividades exercidas no imóvel, bem como a área utilizada para cada uma;
IV - área de preservação ambiental.

Art. 169. Todo produtor rural deve emitir Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e), tanto para as vendas, como para as simples transferências de produtos.

Parágrafo único. A emissão de Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e) fica sujeita às normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná (SEFA/PR) e pelo Município de Diamante D'Oeste.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 170. O Departamento de Vigilância Sanitária utilizará as mesmas informações do cadastro mobiliário e do cadastro imobiliário e seu cadastro compreende todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e vendedores ambulantes que processem, armazenem, comercializem bens, produtos ou prestem serviços.

TÍTULO V
DA DÍVIDA ATIVA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 171. Constitui dívida ativa da Fazenda Municipal todo e qualquer valor proveniente de crédito tributário ou não tributário, assim definidos no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo para o seu pagamento e cuja cobrança seja atribuída, por esta Lei Complementar ao Município.

§ 1º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

§ 2º Os créditos tributários do Município terão seu valor atualizado, desde a data da ocorrência do fato imponível até a data do seu pagamento, segundo os índices oficiais de atualização adotados pela legislação municipal.

Art. 172. É facultado à autoridade administrativa proceder à cobrança amigável, antes da inscrição do débito em dívida ativa.
Art. 173. Após esgotado o prazo para pagamento do débito, somado aos acréscimos legais, será inscrito em dívida ativa, com a emissão da Certidão de Dívida Ativa (CDA).

Art. 174. A Certidão de Dívida Ativa (CDA), autenticada pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio e residência de um e de outros;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora, acrescidos das multas correspondentes e a atualização monetária, se for o caso;
III - a origem e natureza do crédito, mencionando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;
IV - a data de inscrição;
V - se for o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 1º A certidão contará, além dos requisitos deste artigo, com a indicação do livro e da folha de inscrição, se for o caso, ou de qualquer outro meio capaz de identificar as partes, com a perfeita caracterização do tributo e de seus acréscimos.

§ 2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º Na hipótese do §2º deste artigo, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário nela inserido, não invalida a certidão, nem prejudica os demais débitos constantes da respectiva cobrança.

§ 4º O registro na dívida ativa e a expedição das certidões podem ser feitos, a critério da Administração Municipal, por meio de sistemas mecânicos ou eletrônicos, com a utilização de fichas e listas em folhas soltas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 175. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 176. A dívida ativa tributária regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

§ 2º A insuficiência no pagamento do imposto, de multas, da atualização monetária ou juros de mora, acarretará igualmente a inscrição das diferenças em dívida ativa.
Art. 177. Da inscrição em dívida ativa, seja qual for à modalidade de lançamento, será o sujeito passivo notificado através de um dos meios previstos no art. 57, desta Lei Complementar.
Art. 178. Caso o contribuinte não efetue o pagamento após a notificação, as Certidões de Dívida Ativa (CDA), independentemente de valor, deverão ser encaminhadas ao Cartório de Protesto ou serem inscritas nos serviços de proteção ao crédito, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 179. O encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) à Procuradoria Municipal para propositura da respectiva ação executiva, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente da notificação e, das certidões de protesto e inscrição nos órgãos de proteção de crédito, caso feitas pela Administração.

SEÇÃO II
DA COBRANÇA

Art. 180. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos relativos à inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, via Decreto.

Art. 181. A cobrança da dívida ativa se dará:
I - por via administrativa, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;
II - por via judicial, quando processada pela Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º À cobrança da dívida ativa da Fazenda Municipal de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e demais legislações aplicáveis.

§ 2º As duas vias de cobrança a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Municipal determinar o ajuizamento de execução fiscal, desde que precedido de tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa para o pagamento da dívida.

Art. 182. Os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas, tendo em vista a capacidade contributiva dos sujeitos passivos e o montante dos débitos, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a trinta UR.

§ 1º Durante a vigência do parcelamento somente será expedida Certidão Positiva Com Efeito de Certidão Negativa, exceto nos casos em que houver parcela vencida e não paga.

§ 2º O não recolhimento de três parcelas consecutivas ou alternadas tornará sem efeito o parcelamento concedido, cumprindo à autoridade competente proceder à cobrança imediata da dívida, observado o §3º do art. 176 e após, o encaminhamento da CDA à Procuradoria para cobrança pela via judicial.

§ 3º À Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual – MEI, que aderirem ao regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Lei Complementar Federal nº 128, de 2008 e alterações posteriores, poderão ser aplicadas as regras vigentes para parcelamento de tributos e contribuições federais, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.
§ 4º Não serão objeto de execução judicial de créditos de qualquer natureza do Município, cujo custo da execução fiscal seja igual ou inferior ao valor devido consolidado, observado o disposto no art. 109, desta Lei Complementar, considerando-se que:
I - o valor consolidado a que se refere este parágrafo é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais vencidos até a data de apuração;
II - na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado neste parágrafo, que cuja consolidação por identificação cadastral na dívida ativa venham a superar tal limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal;
III - os valores da dívida ativa da Fazenda Municipal inferiores ao limitador descrito neste parágrafo, ainda que não objeto de ajuizamento de execução fiscal, serão cobrados administrativamente pelo setor competente da administração;

IV - a eventual prescrição dos créditos não ajuizados, consoante o limitador tratado neste parágrafo, desde que adotadas as medidas administrativas cabíveis para obter seu pagamento, não importará em apuração de responsabilidade de servidores incumbidos da cobrança da dívida ativa da Fazenda Municipal.

§ 5º O recolhimento de tributo não importa em presunção, para quaisquer fins, de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse de bem imóvel, nem do regular exercício da atividade exercida, ou da normalidade das condições de funcionamento no respectivo local.

Art. 183. Para parcelar créditos tributários que se encontrem em discussão judicial, o sujeito passivo deverá, cumulativamente:
I - desistir das ações judiciais que tenham por objeto a discussão dos débitos que serão parcelados;
II - renunciar a quaisquer alegações de direito e recursos sobre as quais se fundem as ações judiciais e executivos fiscais;
III - protocolizar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III, do caput, do art. 487, da Lei Federal nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 90, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 3º Os depósitos vinculados aos débitos a serem parcelados na forma deste Capítulo serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda e imputados aos débitos, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

Art. 184. Ressalvados os casos previstos em lei, não se efetuará o recebimento de débitos fiscais inscritos na dívida ativa com dispensa da multa de mora e dos juros de mora.
§ 1º Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, é o servidor responsável obrigado, independentemente de pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres do Município o valor da multa de mora e dos juros de mora que houver dispensado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também ao servidor que reduzir graciosa, ilegal ou irregularmente o montante de qualquer débito fiscal inscrito na dívida ativa, com ou sem autorização superior.

Art. 185. É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas às reduções mencionadas nos artigos anteriores, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Art. 186. Encaminhada a certidão de dívida ativa para cobrança executiva, cessa a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução, e pelas autoridades judiciais.

Parágrafo único. Encaminhada a cobrança executiva, a atualização monetária será aquela determinada em juízo, no caso de divergências de índices aplicados.

Art. 187. A Administração Municipal poderá implantar Programas de Recuperação Fiscal - REFIS, para resgate de créditos tributários da Fazenda Municipal, que serão regulados em leis específicas de cada programa, dispensadas da observância das regras de parcelamentos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 188. A expedição de Certidão Negativa não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos que venham a ser apurados.

CAPÍTULO II
DA DÍVIDA ATIVA NO SIMPLES NACIONAL

Art. 189. Os créditos tributários oriundos da aplicação do regime do SIMPLES NACIONAL serão apurados, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, excetuada a hipótese do convênio previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O encaminhamento pelo Município dos créditos tributários para inscrição na Dívida Ativa da União será realizado com a observância do previsto no art. 202, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no art. 2° da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 190. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual - MEI que se encontrem sem movimento pelo período previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores, podem dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.

CAPÍTULO III
DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 191. A prova de quitação do tributo exigível será feita por Certidão Negativa expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pela Fazenda Municipal, podendo ainda ser emitida via internet no sistema do Município.

§ 1º Tem os mesmos efeitos previstos no caput a certidão que conste a existência de créditos não vencidos que estejam em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 2º A expedição de Certidão Negativa não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos que venham a ser apurados.

Art. 192. A Certidão Negativa, quando fornecida na repartição, será expedida no prazo de até três dias úteis a contar da data do protocolo que a requerer, sob pena de responsabilização funcional, ressalvados erros ou falta de informações na solicitação do requerente, que interromperá este prazo.

Parágrafo único. O prazo de validade da Certidão Negativa será de trinta dias.

Art. 193. A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, ou que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 194. Será exigida a Certidão Negativa para:
I - aprovação de projetos de arruamentos, loteamentos e quaisquer tipos de edificações;
II - concessão de serviços públicos;
III - apresentar proposta em licitações e celebrar contratos;
IV - baixa ou cancelamento de inscrições de pessoas físicas ou jurídicas;
V - inscrição de pessoas físicas ou jurídicas, e no caso destas, inclusive dos seus sócios;
VI - obter qualquer benefício administrativo ou fiscal do Município;
VII - participação em programas de auxílio, fomento e/ou incentivo, a qualquer título, pertinente a adoção de políticas públicas em áreas especificas de desenvolvimento do Município;
VIII - utilização e/ou locação de espaços públicos, a título oneroso ou não;
IX - recebimento, a qualquer título, oneroso ou gratuito, de bens pertencentes a municipalidade, móveis ou imóveis.

Art. 195. As Certidões Negativas ou Certidões Positivas Com Efeito de Negativa serão emitidas, de forma unificada, com base nas informações contidas nos cadastros mobiliários e imobiliários do Município.

Art. 196. Sem prova por Certidão Negativa ou por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não podem lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos aos imóveis.

TÍTULO VI
DA CONSULTA

CAPÍTULO I
DA LEGITIMIDADE PARA CONSULTAR

Art. 197. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes do início da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 198. A consulta pode ser formulada por sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória que tenha legítimo interesse na matéria consultada.

Art. 199. A consulta também pode ser formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, com legítimo interesse na matéria consultada, em relação aos seus representados.

Art. 200. No caso de o contribuinte possuir mais de um estabelecimento, a consulta será formulada pelo estabelecimento que tenha interesse na ocorrência da obrigação tributária principal ou acessória.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA PARA SOLUCIONAR CONSULTA

Art. 201. A consulta será dirigida à autoridade do Setor fazendário, ou a autoridade equivalente na estrutura administrativa.

Art. 202. A consulta deverá ter apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, devendo ser instruída, se necessário, com os documentos que dispuser a consulente.

§ 1º A consulta não poderá tratar de questões relativas a mais de um tributo.

§ 2º A consulta formalizada junto ao ente não competente para solucioná-la é declarada ineficaz.

§ 3º Tratando-se de consulta formulada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI:
I - na hipótese de a consulta abranger assuntos de competência de mais de um ente federativo, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual – MEI deve formular consultas em separado para cada esfera da Administração Tributária;
II - no caso de descumprimento do disposto no inciso anterior, a Administração Tributária receptora declarará a ineficácia com relação à matéria sobre a qual não exerça competência.
§ 4º A consulta será formulada por escrito, contendo, além da qualificação do consulente, os seguintes elementos:
I - ramo de atividade;
II - endereço completo e local destinado ao recebimento de correspondência, com indicação do código de endereçamento postal (CEP), além de obrigatoriamente constar um endereço eletrônico e telefone, por onde poderá ser intimado;
III - números de inscrição no Cadastro Fiscal Municipal e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
IV - declaração, sob a responsabilidade do consulente, de que:
a) não se encontra sobre procedimento fiscal iniciado ou já instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da conduta;
b) não está notificado para cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
c) o fato exposto na consulta não foi objeto de decisão anterior proferida em consulta ou litígio em que foi parte interessada.

§ 5º A consulta deverá ser instruída com documentos vinculados à situação de fato e de direito descrita pelo consulente, quando necessários à formação da resposta.

Art. 203. Tratando-se de consultas relativas ao SIMPLES NACIONAL, serão solucionadas na forma disciplinada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, na esfera federal, conforme Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e suas alterações.

Art. 204. A consulta será solucionada em instância única, não cabendo recurso, nem pedido de reconsideração.

Art. 205. O regulamento pode estabelecer forma e condições diversas para a formulação de consultas.

CAPÍTULO III
DOS EFEITOS DA CONSULTA

Art. 206. Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo retido na fonte, decorrente de auto lançamento ou lançamento por homologação, antes ou depois de sua apresentação.

Art. 207. Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:
I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial, transitada em julgado;
II - que não descrevem completa e exatamente a situação de fato;
III - formuladas por consulentes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, intimados de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados em ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.
§ 1º Não será recebida ou examinada consulta sobre matéria objeto de procedimento fiscal, discussão judicial, petição na esfera administrativa ou, ainda, quando o consulente se encontrar sob ação fiscal.

§ 2º Também não será recebida consulta:
I - sobre norma tributária em tese;
II - referente a fato definido pela lei como crime ou contravenção penal;

III - sobre matéria que tiver sido objeto de decisão proferida em processo judicial ou administrativo-fiscal em que haja vinculação à consulente;
IV - que importe em repetição de consulta idêntica, anteriormente formulada, ressalvado, os casos de renovação solicitada em consequência de alteração na legislação tributária.

Art. 208. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 209. A resposta à Consulta é vinculativa para a Administração Tributária, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

Parágrafo único. Depois da análise prévia da fiscalização e antes da decisão definitiva, a Procuradoria do Município emitirá parecer fundamentado sobre as matérias consultadas.

Art. 210. A autoridade administrativa deliberará e responderá à consulta no prazo de trinta dias contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao setor fazendário municipal, ou autoridade equivalente na esfera administrativa, para homologação e posterior comunicação ao consulente.

Art. 211. O responsável pela homologação da resposta à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo de quinze dias, para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o ato decorra de fraude, sonegação ou simulação.

Parágrafo único. O consulente pode fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração de eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de trinta dias contados da sua notificação.

TÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 212. Todas as funções referentes à cobrança e fiscalização de tributos municipais e à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, na forma das atribuições constantes da lei e regimentos, sem prejuízo do disposto em legislação federal aplicável à Fazenda Municipal.

Art. 213. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários ou outras obrigações previstas nesta Lei Complementar, a Fazenda Municipal poderá:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que constituem ou possam vir a constituir fato gerador da obrigação tributária, nos prazos e nas formas previstas na legislação;
II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos, avaliações e apreensões de documentos fiscais nos locais e estabelecimentos onde são exercidas atividades passíveis de tributação, ou nos bens que sejam objeto de tributação;
III - exigir informações escritas ou verbais;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
V - requisitar o auxílio da força policial ou ordem judicial, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessária à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção;
VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que sejam tomadoras de serviços, que gozem de imunidade ou que sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.

§ 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, não têm aplicação quaisquer outras disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis de natureza comercial ou fiscal dos contribuintes, ou da obrigação destes de exibi-los.

§ 3º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
§ 4º A prática de qualquer ato, comissivo ou omissivo, tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente a efetiva ação por parte da autoridade fiscal, sujeita o infrator às sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 214. Dos exames e diligências fiscais lavrar-se-á termo circunstanciado, dele constando, além do julgado conveniente, a data de início da fiscalização, a data inicial e final do período fiscalizado, a relação dos livros e dos documentos examinados, demais elementos que se entenderem necessários e a assinatura do agente responsável pela fiscalização.
§ 1º O termo será lavrado no estabelecimento ou local em que se efetivar a fiscalização, em formulário próprio, do qual se entregará cópia de inteiro teor à pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização.

§ 2º Se intimado o contribuinte para, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze dias, mediante requerimento devidamente justificado, apresentar livros ou documentos fiscais e não o fizer, serão considerados verdadeiros os fatos a ele imputados no procedimento fiscal, sem prejuízo do disposto no art. 511, desta Lei Complementar.

Art. 215. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fazenda Municipal todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários;
II - os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os administradores judiciais e os liquidatários;
VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, ou habitação;
VIII - os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;
IX - os responsáveis por repartições do Governo Federal, Estadual e Municipal, da administração direta ou indireta;
X - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 216. O processo fiscalizatório deverá estar concluso no prazo de noventa dias, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, havendo justo motivo, devidamente comprovado pelo agente fiscal, e suspenderão os demais prazos processuais.

Art. 217. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte do fisco ou de seus servidores, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave, sujeita a penalidades da legislação pertinente.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo:
I - a prestação de mútua assistência para fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;
II - os casos de requisição regular da autoridade judiciária, no interesse da Justiça.

Art. 218. O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata este artigo, os quais poderão ser substituídos por escriturações eletrônicas.

Art. 219. A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único. A autoridade administrativa determinará ao agente da Fazenda Municipal e/ou perito, devidamente qualificados, a realização de diligências, sendo facultado ao sujeito passivo, participar da mesma, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as anotações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 220. Tratando-se de estabelecimento prestador de serviços incluídos na Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, a competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao SIMPLES NACIONAL, e para verificar a ocorrência das hipóteses de exclusão de ofício do regime, é do Município, compartilhada com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

§ 1º A fiscalização da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual – MEI, optantes do SIMPLES NACIONAL, será efetuada na forma e nas condições determinadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, e nos termos deste Capítulo, naquilo que não conflitar com aquelas determinações.

§ 2º A fiscalização deverá ser prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

SEÇÃO ÚNICA
DA APREENSÃO DE BENS, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 221. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária.

§ 1º A apreensão poderá também compreender livros ou documentos quando constituem prova de fraude, simulação, adulteração, falsificação ou outra irregularidade fiscal.

§ 2º Havendo prova ou fundada a suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas as buscas e apreensões judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 222. A apreensão será objeto de lavratura de Termo de Apreensão, devidamente fundamentado, contendo:
I - a descrição dos bens ou documentos apreendidos;
II - a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário se for o caso;
III - a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais;
IV - demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo único. O autuado será intimado da lavratura do Termo de Apreensão na forma desta Lei Complementar.

Art. 223. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, serem devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

§ 1º As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

§ 2º Se o autuado não provar o preenchimento dos requisitos ou o cumprimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de sessenta dias após a apreensão, os bens serão levados a leilão, de conformidade com a legislação.

§ 3º Quando a apreensão recair em bens que, pela natureza, são perecíveis, de fácil deterioração, serão alienados a partir do próprio dia da apreensão, ou a critério da Administração, serão os bens doados a uma instituição filantrópica.

§ 4º Apurando-se, na venda ou leilão, importância superior aos tributos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para, em prazo não superior a trinta dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

TÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 224. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 225. São consideradas agravantes de infração a reincidência e a sonegação, feitas pelo sujeito passivo.
Parágrafo único. A fraude fiscal e a sonegação serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos da lei.

Art. 226. A sonegação se configura procedimento do sujeito passivo em:
I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 227. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de cinco anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

CAPÍTULO II
DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 228. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que acompanhada, se for o caso, do pagamento do pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

§ 2º A apresentação de documentos obrigatórios à Fazenda Municipal não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

§ 3º A denúncia espontânea consubstancia-se mediante requerimento formal do sujeito passivo, considerando-se, para todos os seus efeitos, a data em que for protocolado o requerimento.

Art. 229. O contribuinte que procurar espontaneamente a repartição fazendária para denunciar infração cometida será beneficiado com a exclusão da imposição de multa de infração, nos termos do art. 138, do Código Tributário Nacional - CTN.

§ 1º Ocorre a denúncia espontânea quando não tenha sido iniciado formalmente, em relação à infração, qualquer procedimento administrativo, ou outra medida de fiscalização.
§ 2º O benefício relativo à denúncia espontânea prevista no caput deste artigo, não alcança a multa fiscal moratória para aquele que optar pelo parcelamento do imposto devido.

§ 3º A extinção do crédito tributário mediante compensação não equivale ao instituto do pagamento para fins de configuração de denúncia espontânea, dado que a compensação e a denúncia espontânea são institutos incompatíveis.

§ 4º O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 230. São penalidades tributárias previstas nesta Lei Complementar, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:
I - a multa de infração;
II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;
III - a revogação dos benefícios de moratória, parcelamento, remissão, isenção e anistia;
IV - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;
V - a sujeição a regime especial de fiscalização.
VI - cassação do benefício da isenção;

Parágrafo único. O regime especial de fiscalização consiste na observância, pelo infrator, de quaisquer deveres acessórios exigidos com fundamento em lei ou em atos administrativos, sendo cessado tal regime quando o infrator regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, assim reconhecida por ato administrativo.

Art. 231. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 232. A multa de infração será de 100% (cem por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição, aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

§ 1º As multas de infração propostas em auto de infração serão reduzidas:
I - em 70% (setenta por cento), quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da ciência do auto de infração, juntamente com as demais quantias exigidas, ou quando estas, quitada a multa, sejam objeto de parcelamento;

II - em 50% (cinquenta por cento) quando pagas, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da ciência do auto de infração, juntamente com as demais quantias exigidas, ou quando estas, quitadas a multa, sejam objeto de parcelamento.

§ 2º A apresentação tempestiva da impugnação ou recurso ordinário apresentado à autoridade administrativa competente interrompe o prazo previsto neste inciso, iniciando novo prazo a partir da data da ciência da decisão ou do acórdão, mediante em órgão oficial do Município.
§ 3º Aplicam-se, no que couber a este artigo, o disposto no art. 92, desta Lei Complementar.

Art. 233. Os créditos tributários apurados em auto de infração, exceto a multa contida no art. 230, poderão ser pagos em parcelas mensais, na forma do art. 80, desta Lei Complementar, em relação ao crédito tributário não impugnado, desde que requerido até trinta dias da ciência do auto de infração.

Art. 234. O pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão do parcelamento resultante caráter decisório.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento fiscal, ainda que indeferido, interrompe o prazo prescricional, haja vista caracterizar confissão extrajudicial do débito.

Art. 235. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal dará conhecimento dessa prática ao órgão do Ministério Público Estadual, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

SEÇÃO ÚNICA
DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 236. A repartição fazendária pode determinar regime especial para cumprimento de obrigações, pelo sujeito passivo, nas seguintes hipóteses:
I - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócios ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, como nos casos de embaraço ou desacato no exercício das funções fiscalizadoras, ou quando necessários à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;
II - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;
III - evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;
IV - realização de operações sujeitas à incidência tributária, sem a devida inscrição no cadastro de contribuinte apropriado;
V - prática reiterada de infração da legislação tributária;
VI - comercialização de mercadorias com evidências de contrabando ou descaminho;
VII - incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária.
Art. 237. O regime especial de fiscalização será aplicado em virtude de ato formal do agente fiscal.

Parágrafo único. O regime especial pode consistir, inclusive em:
I - manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento do sujeito passivo;
II - redução, à metade, dos períodos de apuração e dos prazos de recolhimento dos tributos;
III - utilização compulsória de controle eletrônico das operações realizadas e recolhimento diário dos respectivos tributos;
IV - exigência de comprovação sistemática do cumprimento das obrigações tributárias;
V - controle especial da impressão e emissão de documentos fiscais e da movimentação financeira.

Art. 238. As medidas previstas nesta seção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente por tempo suficiente à normalização do cumprimento das obrigações tributárias.

Art. 239. A imposição do regime especial não elide a aplicação de penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 240. Cessará o regime de que cuida esta subseção quando o infrator houver regularizado sua situação perante a Fazenda Municipal e isso for reconhecido por ato administrativo do agente fiscal.

TÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 241. A apuração das infrações à legislação tributária e a aplicação das respectivas multas dar- se-ão através de processo administrativo fiscal, organizado em forma de autos, tendo as folhas numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem em que forem juntadas, obedecendo os procedimentos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 242. O processo administrativo tributário terá início por um dos seguintes meios:
I - lançamento de ofício, mediante regular notificação;
II - lavratura de termo de início de fiscalização;
III - notificação do lançamento, nas formas previstas nesta Lei Complementar;
IV - lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;
V - lavratura do Auto de Infração;
VI - por qualquer outro ato escrito, praticado por servidor competente, no exercício de sua atividade funcional, desde que cientificado o ato ao sujeito passivo, seu representante legal ou preposto.

Art. 243. O procedimento fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza terá por base o termo de início da ação fiscal, a notificação, o auto de infração, a intimação ou a petição do contribuinte, responsável ou interessado.
Art. 244. Durante a tramitação do processo administrativo, é assegurado ao sujeito passivo o direito de vista dos autos na repartição fazendária onde tramitar o feito administrativo, e permitido o fornecimento de cópias autenticadas ou certidões por solicitação, escrita ou verbal do interessado, lavrando o servidor termo com indicação das peças fornecidas.

Art. 245. As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, responsáveis na forma desta Lei Complementar, estão obrigadas ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Art. 246. Ocorrendo a infração descrita no inciso I, do art. 226, desta Lei Complementar, o imposto, somado aos acréscimos legais será inscrito automaticamente na dívida ativa, não cabendo, em consequência da declaração do próprio contribuinte, qualquer reclamação ou recurso, salvo se referente a vício quanto ao procedimento fiscal, erro formal na emissão do auto de infração, ou imprestabilidade de quaisquer documentos que o acompanhe.

Art. 247. O pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão do parcelamento resultante caráter decisório.

CAPÍTULO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 248. Verificando-se infração de dispositivo da legislação tributária que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á auto de infração correspondente, que não terá rasuras, emendas ou entrelinhas, e obrigatoriamente conterá os seguintes requisitos:
I - o local, data e hora da lavratura;
II - nome, qualificação e endereço do autuado, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
III - descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
V - o valor do crédito tributário, quando devido, demonstrando em relação a cada mês:
a) a base de cálculo;
b) quando for o caso, as deduções previstas em lei, que além de constar da demonstração da base de cálculo deverão ser individualizadas em planilha em separado, que deverá constar como anexo do auto de infração;
c) a alíquota aplicada;
d) o valor do tributo devido;
e) quando for o caso, o valor do tributo já pago;
VI - a intimação ao autuado para apresentação de defesa com prazo de trinta dias, ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades,
VII - a identificação e assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;
VIII - a identificação da autoridade competente para o processo de impugnação;
IX - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou do seu representante, mandatário ou preposto, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a tomar ciência.
§ 1º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e não implica confissão, nem a sua falta ou recusa implicará nulidade do auto ou agravamento da infração.

§ 2º As omissões ou incorreções do auto de infração não o tornam nulo, quando constem no procedimento fiscal elementos suficientes para determinação da infração e a identificação do autuado.

§ 3º As imprecisões existentes no auto de infração, inclusive as decorrentes de cálculos, podem ser corrigidas pelo autuante ou por seu superior imediato, devendo o contribuinte, a quem será devolvido o prazo previsto no inciso VI, do caput deste artigo, ser cientificado da correção, por escrito.

§ 4º Estando o processo submetido a julgamento, os erros de fato e os de capitulação da infração ou da penalidade serão corrigidos pelos órgãos julgadores administrativos, de ofício ou em razão de defesa ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.

§ 5º A autoridade julgadora mandará suprir as irregularidades existentes, quando não puder ela própria corrigir o Auto de Infração.

§ 6º As irregularidades que tiverem causado prejuízo à defesa, necessariamente identificadas e justificadas, só acarretam a nulidade dos atos que não puderem ser supridos ou retificados, devolvendo-se ao autuado o prazo previsto no inciso VI, do caput deste artigo.

§ 7º A redução do débito fiscal exigido por meio de auto de infração, efetuada em decorrência de prova produzida nos autos, não caracteriza a existência de erro de fato.

§ 8º O Auto de Infração poderá deixar de ser lavrado desde que a infração não implique falta ou atraso de pagamento do tributo e, por sua natureza ou pela notória boa-fé do infrator, puder ser corrigida, sem imposição de penalidade.

§ 9º Sendo o caso, o auto de infração e o de apreensão poderão ser reunidos em um só documento.

Art. 249. Observado o disposto no artigo anterior, as notificações, intimações e avisos sobre matéria fiscal serão feitos ao interessado, por um dos seguintes modos:
I - no auto de infração, mediante entrega de cópia ao autuado, seu representante ou preposto, devidamente identificados, contra recibo datado e assinado no original, ou menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa da ciência;
II - no processo, mediante termo de ciência, com a aposição de data e assinatura do interessado, seu representante ou preposto, devidamente identificados;
III - em livro fiscal ou em impresso de documento fiscal, na presença do interessado ou de seu representante, preposto ou empregado, devidamente identificado;
IV - mediante comunicação expedida com registro postal, acompanhada de cópia dos termos e do auto de infração, mediante aviso de recebimento datado, firmado e devolvido pelo interessado, seu representante, preposto ou empregado;
V - mediante comunicação eletrônica, quando possível, observadas as formalidades e requisitos previstos nesta Lei Complementar, assegurando-se a ciência do contribuinte do teor e o recebimento de forma inequívoca;
VI - por edital publicado no órgão oficial do Município, quando insuficiente quaisquer dos meios previstos nos incisos anteriores.
§ 1º A comunicação será expedida para o endereço indicado pelo interessado à repartição fazendária.

§ 2º A comunicação expedida para o endereço do representante legal, quando solicitada expressamente pelo interessado, dispensa a expedição para o endereço deste.

§ 3º Para efeito de constituição do crédito tributário, presume-se notificado o contribuinte quando entregue a comunicação remetida para o endereço por ele indicado.

§ 4º O edital de que trata o inciso VI, do caput deste artigo, deve conter o número do Auto de Infração, nome/razão social, endereço do autuado, valor do tributo e dos acréscimos exigidos e o prazo para o pagamento ou apresentação de defesa.

§ 5º O prazo para interposição de defesa ou recurso, ou para cumprimento de exigência em relação à qual não caiba recurso, contar-se-á a partir do primeiro dia útil:
I - da data da assinatura do interessado ou de seu representante, preposto ou empregado no Auto de Infração ou intimação;
II - da data da lavratura do respectivo termo no livro ou no impresso de documento fiscal;
III - da data da entrega pessoal da comunicação ao interessado, seu representante, preposto ou empregado;
IV - do recebimento do comprovante do aviso postal;
V - da cientificação da comunicação eletrônica quando do:
a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
VI - da publicação do edital no Órgão Oficial do Município.

§ 6º O agente fiscal autuante, sempre que não entregar pessoalmente a cópia do auto de infração ao interessado, deve justificar, mediante termo próprio, a razão do seu procedimento.

Art. 250. Para a determinação do imposto a ser exigido em auto de infração, o valor original deverá ser atualizado, nos termos definidos nesta Lei Complementar, a partir da ocorrência da infração até a data da lavratura do auto, e desta até o efetivo pagamento.

Art. 251. O autuado que efetuar o pagamento das importâncias constantes do auto de infração dentro do prazo nele fixado, poderá ter reduzido o valor das multas infracionárias, exceto a moratória, conforme o disposto na Parte Especial, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo será levado em consideração, cumulativamente, a qualificação do contribuinte como Empresa de Pequeno Porte, Microempresa ou Microempreendedor Individual – MEI e o fato de a infração não haver sido praticada com dolo, fraude ou simulação.

Art. 252. Nenhum auto de infração será arquivado, nem será cancelada a multa fiscal sem despacho fundamentado da autoridade administrativa.

Parágrafo único. Nos termos desta Lei Complementar, a inobservância do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator à penalidade pecuniária, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis à espécie.

SEÇÃO ÚNICA
DO AUTO DE INFRAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL

Art. 253. As ações fiscais instauradas pelo Município em seus respectivos sistemas de controle, relativamente à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual – MEI, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, devem ser registradas no sistema eletrônico único previsto pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, na forma e prazo por este determinado.

Art. 254. O Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF obedecerá ao modelo e a forma previstos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO RETIFICADO

Art. 255. Se após a instauração do processo administrativo fiscal, e durante a fase de contestação for verificado erro na capitulação da pena, existência de sujeito passivo solidário ou falta que resulte em agravamento da exigência, será lavrado auto de infração retificado, do qual será intimado o autuado e demais interessados se for o caso, abrindo-se prazo de trinta dias para apresentação de reclamação.

§ 1º Caso o agente fiscal verifique a existência dos quesitos que ensejam a lavratura do auto de infração revisional, deverá comunicar à Divisão de Tributação, mediante despacho fundamentado, para que este analise e exare parecer favorável ou não pela revisão.

§ 2º Será também lavrado auto de infração retificado após proferida decisão de instância administrativa que seja parcialmente favorável ao impugnante, ou caso seja constatado vício na lavratura do auto de infração.

CAPÍTULO IV
DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 256. São competentes para julgar na esfera administrativa:
I - em primeira instância, o Secretário Municipal de Fazenda;
II - em Seção, o Conselho Municipal de Contribuintes;
III - em segunda instância, o Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

SUBSEÇÃO I
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 257. O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal dentro do prazo de trinta dias, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação da exigência fiscal, que instaura a fase contraditória do procedimento, mencionará:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para intimação;
III - os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas, se for o caso, e o período a que se refere o tributo impugnado;
IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
V - as diligências ou perícias que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justificarem, com as formulações dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, endereço e qualificação profissional de seu perito, se for o caso;
VI - o objeto visado, formulado de modo claro e preciso.

§ 2º Considera-se não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso V, do §1º, deste artigo.

§ 3º É defeso ao impugnante ou ao seu representante legal empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las, determinando-se, ainda, quando for o caso, o desentranhamento de qualquer dessas peças.

§ 4º Quando for determinado o desentranhamento de documento, o interessado será notificado para, querendo, substituí-lo por fotocópia.

§ 5º Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante, admitindo-se a juntada de prova documental durante a tramitação do processo, até a fase de interposição de recurso voluntário.
§ 6º Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias realizadas no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resulte agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado Auto de Infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se ao sujeito passivo prazo para impugnação, no concernente à matéria modificada.

§ 7º Se o contribuinte ou responsável concordar apenas parcialmente com o Auto de Infração, poderá interpor recurso voluntário relativamente à parcela do crédito tributário contestado.

Art. 258. A impugnação apresentada tempestivamente contra o lançamento ou auto de infração suspende a exigibilidade do crédito tributário, sendo que será concedido ao contribuinte novo prazo para pagamento, se for o caso, após a data da ciência da decisão de primeira instância.

Parágrafo único. Não sendo impugnado o lançamento ou o auto de infração, será declarada a revelia do autuado e, nesses casos, no primeiro dia útil após o término do prazo para impugnação, os autos do processo serão remetidos à Divisão de Tributação, seguindo-se o rito previsto no art. 260, desta Lei Complementar.

Art. 259. A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo de dez dias para tal, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias, podendo tal prazo ser prorrogado por até quinze dias, mediante motivo justificável.

Parágrafo único. Se da diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativamente ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de nova impugnação ou aditamento da primeira defesa apresentada.

Art. 260. Apresentada ou não a defesa prevista no art. 257, desta Lei Complementar, será ultimada a instrução do processo com pareceres circunstanciados exarados pelo agente fiscal da repartição tributária competente e pela Procuradoria Jurídica Municipal sobre a matéria discutida, no prazo de até trinta dias do recebimento dos autos.

Parágrafo único. Os pareceres deverão ser instruídos com relatório, fundamentação e conclusão, e deverá abordar todos os aspectos discutidos no processo administrativo, assim como os alegados na impugnação.

Art. 261. Finalizada a instrução, o processo será encaminhado para julgamento ou deliberação pela autoridade administrativa de primeira instância.

Art. 262. A autoridade administrativa decidirá, no prazo máximo de vinte dias, sobre a procedência ou improcedência da impugnação, resolvendo todas as questões suscitadas, com os devidos fundamentos legais, conclusão e ordem de notificação.
§ 1º A autoridade administrativa não ficará adstrita às alegações das partes, devendo decidir de acordo com sua convicção e conforme as provas produzidas no processo.

§ 2º A decisão, redigida com simplicidade e clareza, conterá relatório resumido do processo, com fundamentação legal, conclusão e ordem de intimação, e pronunciará pela procedência ou improcedência da impugnação, definindo expressamente seus efeitos.
Art. 263. O impugnante será notificado do despacho no prazo de quinze dias, mediante termo de ciência no próprio processo, ou, sucessivamente, pelas formas previstas no art. 57, desta Lei Complementar.

Art. 264. A decisão da autoridade administrativa de primeira instância que exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributos ou de multas de valor originário superior a duzentas UR ordenará a remessa dos autos, depois de transcorrido o prazo para recurso, ao órgão competente para o julgamento dos recursos em segunda instância, para reexame necessário.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando a decisão da autoridade administrativa de primeira instância estiver fundada em:
I - súmula de tribunal superior;
II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
IV - entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.

Art. 265. Proferida a decisão de primeira instância, tem o autuado prazo de trinta dias para, sob pena de inscrição na dívida ativa, efetuar o recolhimento do débito fiscal ou recorrer ao Conselho Municipal de Contribuintes ou à Segunda Instância Administrativa.

SUBSEÇÃO II
DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 266. O recurso voluntário ou de ofício é interposto por meio de requerimento ao Conselho Municipal de Contribuintes ou à Segunda Instância Administrativa, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame.

§ 1º Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal.

§ 2º É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o contribuinte, salvo quando forem proferidas em um único processo fiscal.
Art. 267. Salvo disposição legal diversa, as reclamações e recursos tramitam ordinariamente por três instâncias administrativas, desde que instituído o Conselho de Contribuintes do Município.

Art. 268. É de trinta dias o prazo para interposição de recurso voluntário ou de oficio, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Parágrafo único. Interposto o recurso, o órgão competente para apreciá-lo intimará os demais interessados para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações.

Art. 269. Antes da decisão final, serão emitidos pareceres técnicos e circunstanciados sobre a matéria discutida, no prazo de até trinta dias do recebimento.

§ 1º Os pareceres deverão ser instruídos com relatório, fundamentação e conclusão dos aspectos discutidos e alegados na impugnação do contribuinte.

§ 2º Os pareceres serão exarados pelo agente fiscal da repartição tributária competente e pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 270. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso deverá ter a decisão final proferida no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente para o julgamento.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por dez dias, mediante expressa justificativa.

Art. 271. O recurso não será conhecido quando interposto:
I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;
III - por quem não seja legitimado;
IV - após exaurir a esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração Municipal de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 272. O órgão competente para decidir do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

§ 1º Se da aplicação do disposto no caput deste artigo, e antes de proferida a decisão definitiva, a autoridade verificar a possibilidade de agravar a situação do recorrente, este deverá ser cientificado para nova manifestação, reabrindo-se o prazo de quinze dias para oferecimento de nova impugnação ou aditamento do recurso apresentado.

§ 2º A autoridade julgadora proferirá a decisão definitiva no prazo previsto do art. 268 e cientificará o recorrente da decisão, oferecendo-lhe o prazo de pagamento de trinta dias do valor devido, se for o caso, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 273. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos dentro do prazo prescricional, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 274. Das decisões não unânimes proferidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes, quando instituído, cabe pedido de reconsideração ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta dias, cuja decisão administrativa deverá ser fundamentada em consonância com entendimentos predominantes na legislação, doutrina e jurisprudência especializada.

SUBSEÇÃO III
DA EFICÁCIA DAS DECISÕES

Art. 275. Encerra-se o litígio tributário com:
I - a decisão definitiva;
II - a desistência de impugnação ou de recurso;
III - a extinção do crédito;
IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

Art. 276. É definitiva a decisão:
I - de primeira instância:
a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;
b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto, exceto se sujeitas a reexame necessário.
II - de segunda instância:
a) unânime, quando não caiba pedido de reconsideração;
b) esgotado o prazo para pedido de reconsideração sem que este tenha sido feito.

Art. 277. As decisões finais favoráveis ao Município serão executadas mediante intimação do autuado pela repartição fazendária, nos termos desta Lei Complementar, para, no prazo de trinta dias, cumprir a obrigação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 278. Os créditos tributários inscritos em dívida ativa serão cancelados, nos casos de decisão pela exclusão do crédito tributário ou regularização de divergências de créditos tributários originados de processo administrativo fiscal.

Art. 279. O encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) para propositura da respectiva ação executiva far-se-á, independentemente de nova intimação ou notificação do sujeito passivo, além da prevista no §2º, do art. 272, desta Lei Complementar.

Art. 280. Esgotadas as instâncias administrativas, a Fazenda Municipal encaminhará o processo à repartição competente, para as providências cabíveis.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 281. Na hipótese da impugnação e do recurso voluntário serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnadas ou recorridas ficam sujeitos à multa de mora, aos juros de mora e à atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos, na forma prevista nesta Lei Complementar, ou a partir da ciência do auto de infração pelo contribuinte.

§ 1º A consignação judicial ou extrajudicial do valor devido faz cessar, no limite das obrigações depositadas, a incidência dos acréscimos previstos neste artigo.

§ 2º Julgada procedente a impugnação ou os recursos interpostos, será restituída ao sujeito passivo, no prazo de trinta dias, a importância consignada.

§ 3º No caso de procedência da impugnação ou do recurso, com subsistência parcial do débito, compensa-se o valor depositado e, se for o caso, será concedido prazo de trinta dias para pagamento do saldo remanescente devidamente atualizado.

Art. 282. As impugnações e os recursos administrativos terão efeito suspensivo somente quanto à cobrança do débito impugnado, sem prejuízo do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 283. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:
I - os titulares de direitos e interesses vinculados ao processo;
II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
III - as organizações e associações representativas, no tocante aos direitos e interesses coletivos;
IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos, legalmente autorizados.

Parágrafo único. As procurações lavradas por instrumento público ou particular, apresentadas à Fazenda Municipal, deverão conter o fim específico à que se destinam.

Art. 284. Em qualquer fase processual, o recorrente poderá desistir do recurso administrativo em andamento.

§ 1º A desistência será manifestada por petição ou por termo no processo, cabendo a sua homologação pela autoridade administrativa competente, no caso de primeira instância, ou Chefe do Executivo Municipal, ou ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, quando houver, no caso de segunda instância.

§ 2º Importa renúncia ao poder de recorrer ou desistência do recurso interposto:
I - o pedido de parcelamento do débito contestado, em primeira ou em segunda instância administrativa;
II - a propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário.

§ 3º Independem de homologação, devendo o processo administrativo fiscal ser remetido para o setor competente para liquidação e posterior arquivamento, os casos de renúncia decorrente de recolhimento certificado nos autos ou de comprovado o pedido de parcelamento.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 285. O Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 286. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de:
I - Corpo Deliberativo;
II - Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;
III - Corpo Instrutivo.

SUBSEÇÃO I
CORPO DELIBERATIVO

Art. 287. O Corpo Deliberativo será composto por 03 (três) vogais, 03 (três) suplentes, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, entre pessoas, cuja formação seja de nível superior, de reconhecida idoneidade e competência em matérias tributária, financeira e econômica.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente são livremente nomeados e substituídos pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Serão dois Vogais e dois suplentes representantes dos contribuintes e um Vogal e um suplente da Fazenda Municipal, e todos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º A nomeação do Vogal e do Suplente, representantes da Fazenda Municipal, recairá em servidores com reconhecida idoneidade e competência em matéria tributária, financeira e econômica, indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 6º Serão dois Vogais e dois Suplentes, representantes dos contribuintes, e serão indicados pela Associação Comercial e Empresarial de Diamante D'Oeste.
§ 7º Na falta ou impedimento ocasional e simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, exercerá a Presidência o mais antigo (no cargo) dos Vogais presentes, ou, sendo iguais na antiguidade, o mais idoso.

Art. 288. O mandato dos Vogais e Suplentes do Conselho Municipal de Contribuintes tem a duração de dois anos, admitida a uma recondução.

Art. 289. O Presidente, o Vice-Presidente, os Vogais e seus suplentes não terão direito a remuneração pelas sessões que comparecerem, sendo o trabalho realizado considerado voluntário e de alta relevância para o Município.

Art. 290. O Corpo Deliberativo do Conselho Municipal de Contribuintes poderá funcionar de forma plena ou em câmaras, garantida sempre a participação paritária.

§ 1º O Corpo Deliberativo decidirá por maioria de votos de seus membros, cabendo ao Presidente apenas o desempate.

§ 2º A falta de comparecimento de qualquer Vogal a três sessões consecutivas, ou dez alternadas, durante o ano, importará, salvo motivo plenamente justificado, em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente comunicar o fato ao Secretário Municipal de Finanças, para efeito de ser providenciado o preenchimento de vaga, na forma prevista neste Capítulo.

Art. 291. Os membros do Conselho são impedidos de discutir e votar nos processos:
I - de seu interesse pessoal, amizade ou inimizade, bem como de parentesco até o terceiro grau, inclusive;
II - do interesse de empresa de que sejam diretores, administradores, sócios, acionistas, membros de conselho, assessores ou a que estejam ligados por vínculo profissional permanente.

SUBSEÇÃO II
REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 292. Junto ao Conselho Municipal de Contribuintes, atuará o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 293. O Secretário Municipal de Fazenda terá assento junto ao Plenário, porém não terá direito a voto.

Parágrafo único. As questões administrativas de interesse do representante da Secretaria serão decididas, ou encaminhadas, conforme o caso, ao Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 294. Ao representante da Secretaria Municipal de Fazenda compete fundamentalmente:
I - ter vista de todos os processos, para efeito de parecer, antes de distribuídos aos relatores;
II - usar da palavra nas sessões de julgamento e requerer o que considerar conveniente à apreciação e solução do feito, na forma regimental;
III - interpor recurso de reconsideração e recorrer à última instância nos casos de decisões não unânimes contrárias à Fazenda Municipal proferidas em tais processos.

Parágrafo único. O representante da Secretaria Municipal de Fazenda poderá requisitar de qualquer repartição municipal, documentos que julgarem necessários à instrução dos processos de que tenham vistas, os quais lhe serão fornecidos com a maior brevidade.

SUBSEÇÃO III
CORPO INSTRUTIVO

Art. 295. O Corpo Instrutivo do Conselho Municipal de Contribuintes será constituído de uma Secretaria Geral, incumbida de atender a todos os serviços administrativos.

Art. 296. Os servidores do Corpo Instrutivo serão colocados à disposição do Conselho, a critério do Secretário Municipal de Fazenda, mediante solicitação do Presidente do órgão colegiado.

Art. 297. O Corpo instrutivo será dirigido por um Secretário, administrativamente subordinado ao Presidente, de sua livre escolha entre os servidores que prestam serviços junto ao Conselho Municipal de Contribuintes.

SEÇÃO II
PROCEDIMENTO EM INSTÂNCIA COLETIVA

Art. 298. Os recursos serão recebidos e protocolados na secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes e distribuídos à representação da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até dois dias contados do recebimento.

Art. 299. O representante da Secretaria Municipal de Fazenda terá o prazo de dez dias para o estudo dos processos que lhes forem distribuídos, devendo, nesse prazo, devolvê-los à Secretaria, com o parecer ou pedido de diligência, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 300. No retorno dos processos de diligência, a secretaria abrirá nova vista, ao representante da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Enquanto o representante não devolver o processo à secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes, é facultado às partes a juntada de prova documental, abrindo -se nesse caso, vista à parte contrária para dizer, no prazo de cinco dias, sobre as inovações.

Art. 301. Com o parecer do representante da Secretaria Municipal de Fazenda, o processo será distribuído a um relator, mediante sorteio, que dele terá vista pelo prazo de dez dias, podendo, nesse prazo, solicitar ao Presidente, diligência externa.

Parágrafo único. No retorno do processo à secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes, será reaberta vista ao relator pelo prazo de oito dias.

Art. 302. Esgotado o prazo fixado no artigo anterior, o processo será devolvido à secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes para inclusão na pauta de julgamento, observada a ordem sequencial de recebimento dos processos.

Parágrafo único. Quando for requerida, no recurso, sustentação oral, será publicada a pauta da sessão em órgão oficial do Município, com antecedência mínima de cinco dias da data do julgamento, a qual conterá:
I - número do protocolo ou processo;
II - nome do sujeito passivo;
III - nome do procurador do sujeito passivo, se houver;
IV - nome do relator;
V - local, data e hora da sessão .

Art. 303. As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes serão tomadas em forma de acórdão, obedecidas às disposições regimentais.

Art. 304. É facultado aos vogais e ao representante da Secretaria Municipal de Fazenda pedir vista do processo, durante o julgamento, pelo prazo de três dias.

Art. 305. O Conselho Municipal de Contribuintes, por meio de decisão de maioria dos vogais, poderá converter o feito em diligência externa, como preliminar de julgamento.

Art. 306. O acórdão será lavrado pelo relator, no prazo de cinco dias contados da data de julgamento.

§ 1º Se o relator for vencido, o presidente designará para redigir o acórdão, no mesmo prazo, um dos Vogais cujo voto tenha sido vencedor.

§ 2º A fundamentação escrita dos votos será feita no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 307. Os acórdãos serão publicados em órgão oficial do Município.

SEÇÃO III
DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Art. 308. O Conselho Municipal de Contribuintes organizará o seu Regimento Interno, que determinará, basicamente:
I - distribuição proporcional dos processos, segundo a ordem cronológica de autuação na sua secretaria;
II - rigorosa igualdade de tratamento às partes;
III - direito de vista dos autos, na secretaria do Conselho, ao contribuinte ou seu representante legal;
IV - direito de sustentação oral dos recursos durante o julgamento;
V - o funcionamento das câmaras e das câmaras reunidas;
VI - multas aplicáveis até o valor de dez UR, nos casos de retenção e restituição fora de prazo dos processos;
VII - estabelecer o procedimento dos pedidos de esclarecimentos sobre o alcance dos acórdãos;
VIII - elaboração pela Presidência, de relatório anual circunstanciado ao Secretário Municipal de Fazenda sobre as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI
DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS RELATIVOS AO SIMPLES NACIONAL

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 309. Nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os processos relativos a tributos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL serão ajuizados em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 310. O Município, pelos seus órgãos competentes, prestará auxílio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma a ser disciplinada por ato do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 311. Os créditos tributários oriundos do SIMPLES NACIONAL serão apurados, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 312. O Poder Executivo poderá celebrar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos termos do § 3º, do art. 41, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, para efetuar, por delegação, a inscrição na dívida ativa, a cobrança e a defesa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando este estiver incluído no regime de arrecadação do SIMPLES NACIONAL.

SEÇÃO II
DA LEGITIMIDADE ATIVA

Art. 313. À exceção da execução fiscal prevista no artigo anterior, o Município possui legitimidade ativa para ingressar com as ações que entender cabíveis contra a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual – MEI, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, independentemente de celebração do convênio previsto no artigo anterior desta Lei Complementar.

Art. 314. Será inscrito na dívida ativa do Município o crédito tributário decorrente de Auto de Infração lavrado exclusivamente em face de descumprimento de obrigação acessória.

SEÇÃO III
DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Art. 315. Serão propostas em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional - PGFN, as ações judiciais que tenham por objeto:
I - ato do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN;
II - impostos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo único. O Município deverá atuar em conjunto com a União na defesa dos processos em que houver impugnação relativa ao SIMPLES NACIONAL, caso o eventual provimento da ação gere impacto no recolhimento de seus respectivos tributos.

Art. 316. Excetuam-se do disposto no inciso II, do art. 313:
I - informações em mandados de segurança impugnando atos de autoridade coatora pertencente ao Município;
II - ações que tratem exclusivamente de tributos do Município;
III - ações promovidas na hipótese de celebração de convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referido neste capítulo.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo alcança todas as ações conexas com a cobrança da dívida, desde que versem exclusivamente sobre tributos estaduais ou municipais.

SEÇÃO IV
DA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO À PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN

Art. 317. O Município, por meio de seus órgãos pertinentes, quando assim determinado por ato competente, prestará auxílio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em relação ao ISSQN, independentemente da celebração de convênio, nos termos definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Art. 318. O agente fiscal que, tendo conhecimento de infração da legislação tributária em função do cargo exercido, deixar de lavrar e encaminhar o Auto de Infração competente, ou o servidor que, da mesma forma, deixar de lavrar a representação, será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Municipal, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Igualmente será responsável a autoridade ou servidor que deixar de dar andamento a quaisquer processos administrativos tributários ou mandar arquivá-los antes de findos, sem causa expressamente justificada ou com fundamento diferente da legislação vigente.
§ 2º A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independe do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis à espécie.

Art. 319. Nos casos do artigo anterior, será aplicada aos responsáveis, isoladamente, a pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao agente ou funcionário, sem prejuízo de recolhimento do tributo, se este não tiver sido feito anteriormente.

Parágrafo único. A pena prevista neste artigo será imposta pela Administração Tributária municipal, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do funcionário.

Art. 320. Não será de responsabilidade do servidor a omissão decorrente do não pagamento do tributo pelo contribuinte em razão de ordem superior, devidamente comprovada, não manifestadamente ilegal, ou quando não apurar a infração em face das limitações impostas pelas tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu superior imediato.

Art. 321. Não será também o servidor responsabilizado, para efeitos do artigo anterior, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isto, já tenha lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.

Art. 322. O Secretário Municipal de Fazenda ou a autoridade equivalente na estrutura administrativa, considerando as circunstâncias especiais que determinaram a omissão do agente fiscal, ou os motivos pelos quais deixou de promover a arrecadação de tributos, nos termos desta Lei Complementar, pode dispensar o pagamento das multas eventualmente aplicadas.

PARTE ESPECIAL

LIVRO SEGUNDO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I
DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 323. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 324. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 325. Os tributos são: impostos, taxas e contribuições.
§ 1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§ 2º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 3º Contribuição de Melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

§ 4º Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP é o tributo instituído para o custeio de implementação, aprimoramento e manutenção da rede e serviço de iluminação pública e a expansão e melhorias de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 326. Integram o sistema tributário do Município:
I - Impostos:
a) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
b) Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.
c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
II - Taxas:
a) Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia;
b) Taxas pela Prestação de Serviços Públicos.
III - Contribuição de Melhoria;
IV - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

TÍTULO II
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 327. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município.

§ 1º O fato gerador do imposto ocorre no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro, nas condições em que se encontrar o imóvel.
§ 2º Aplicam-se, ao IPTU todos os instrumentos de política urbana disciplinados na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades, e os institutos jurídico-tributários, conforme definido em leis municipais específicas.

Art. 328. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 329. Para os efeitos deste imposto entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público municipal:
I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola de ensino fundamental ou de educação infantil ou unidade de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º São também consideradas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos, aprovados ou em fase de aprovação pelos órgãos competentes, comprovadamente destinados à habitação, à indústria, ao comércio, e à prestação de serviços, mesmo aqueles localizados fora da zona referida neste artigo, e independentemente da existência de qualquer dos melhoramentos constantes em suas alíneas.

§ 2º No caso de loteamentos em fase de aprovação, não haverá incidência do imposto durante o exercício da protocolização do requerimento de aprovação de loteamento.

§ 3º O loteamento só será liberado para a comercialização quando atender os requisitos legais e a infraestrutura completa.

§ 4º Os loteamentos aprovados devem atender:
a) à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, - Lei Parcelamento do Solo Urbano, que, no seu art. 3º, caracteriza, a zona urbana e de expansão urbana, o parcelamento do solo urbano pelo loteamento ou pelo desmembramento, conforme definido em Lei Municipal - Lei de Perímetro Urbano ou de Diretrizes Urbanísticas;
b) ao art. 61 da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra, em consonância com o que prescreve o art. 16 do Decreto-Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966.

§ 5º Para o efeito do contido no caput, considera-se escola de ensino fundamental ou de educação infantil e unidade de saúde de que trata o inciso V, do caput deste artigo, um único melhoramento.

§ 6º O Município fará o lançamento de ofício e a cobrança do imposto sobre os imóveis declarados por força dos incisos I a V, do caput deste artigo, quando for o caso, dividindo a área em lotes, descontando-se a parcela de reserva municipal, e emitindo os referidos carnês do IPTU.
§ 7º O imposto incide também sobre os imóveis declarados inclusos na área urbana ou de sua expansão, quando, por solicitação dos proprietários, forem divididos, subdivididos ou parcelados, independentemente das melhorias previstas nos incisos I a V, do caput deste artigo.

§ 8º O IPTU não incide sobre imóvel localizado na zona urbana ou de expansão urbana, quando comprovadamente utilizado na exploração de extrativo vegetal, agrícola ou pecuária, independentemente da extensão de sua área, desde que comprovada anualmente, mediante requerimento administrativo protocolizado na Divisão de Tributação até a data de 30 de setembro de cada exercício financeiro:
I - com entrega das notas de comercialização de produção agrícola ou agropecuária do respectivo imóvel, referentes ao exercício financeiro;
II - com comprovação de pagamento do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural -ITR.

Art. 330. Para os efeitos de lançamento e cobrança do IPTU, os imóveis são classificados como terrenos edificados e não edificados.

§ 1º Consideram-se terrenos não edificados os imóveis:
I - sem edificações de qualquer natureza;
II - com edificações em andamento, paralisadas ou em demolição, desde que não estejam aptas a serem utilizadas como moradia ou para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços, bem como edificações condenadas ou em ruínas;
III - cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - em que houver edificação considerada, a critério da repartição competente, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma, bem como pela área edificada em relação à do terreno;
V - destinados a estacionamento de veículos e depósitos de materiais e de combustíveis, exceto quando aprovadas pelos órgãos competentes do Município.
VI - o imóvel que contenha edificações com valor não superior à 20ª (vigésima) parte do valor venal do terreno, à exceção daquele, nos termos da legislação específica, não seja divisível ou que constitua moradia do proprietário.

§ 2º Consideram-se terrenos edificados:
I - os que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, ressalvados os casos previstos no parágrafo anterior;
II - os em zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outras com objetivo de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropecuária e de sua transformação;
III - os com edificações em andamento, paralisadas ou em demolição que estejam sendo utilizadas como moradia ou para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS
SEÇÃO I
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 331. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel urbano, edificado ou não, conforme características do terreno e da edificação, aplicando-se a Planta Genérica de Valores do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º A atualização monetária anual dos valores previstos na Planta Genérica de Valores poderá ser efetuada por decreto, exclusivamente pela variação acumulada do INPC/IBGE nos doze meses anteriores, ou índice oficial que legalmente o substitua, vedada a utilização de índice ou critério que importe aumento real da base de cálculo.

§ 2º O valor venal atualizado será atribuído ao imóvel até o dia 31 (trinta e um) de dezembro anterior, do exercício a que se referir o lançamento.

§ 3º O Poder Executivo poderá promover a atualização dos valores constantes da Planta Genérica de Valores, com fundamento em estudo técnico, observados exclusivamente os critérios, fatores e metodologia de cálculo previstos nesta Lei Complementar e em seus anexos, bem como previstos em regulamento.

§ 4º Na determinação da base de cálculo não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 332. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e independentemente da atualização anual dos valores venais dos imóveis, as alíquotas incidentes nas zonas beneficiadas por objeto de complementação urbana poderão sofrer acréscimos, de acordo com o estabelecido em Lei Complementar.

Parágrafo único. Consideram-se zonas beneficiadas por objetos de complementação urbana, as vias e logradouros públicos que tenham qualquer tipo de pavimentação.

Art. 333. O valor venal dos imóveis será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:
I - preços correntes das transações no mercado imobiliário;
II - zoneamento urbano;
III - características do logradouro e da região onde se situa o imóvel;
IV - características do terreno, como:
a) área;
b) ocupação, situação, pedologia, topografia, pavimentação, limitação, nível;
V - características da construção, como:
a) área construída;
b) tipo, características, utilização, posição, conservação, acabamento externo, pintura externa.

Art. 334. A Planta Genérica de Valores – PGV, Anexo I da presente Lei Complementar fixará os valores unitários do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção, em Unidade de Referência - UR, que serão atribuídos:
I - a lotes, às quadras, à face de quadras, a logradouros ou a regiões determinadas, relativamente aos terrenos;
II - no caso de terrenos com duas ou mais frentes, a face de quadra voltada para a frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra a qual atribuído o maior valor;
III - no caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde ele tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra a qual atribuído o maior valor;
IV - no caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem;
V - no caso de imóvel edificado, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;
VI - a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificação, relativamente às construções.
§ 1º A Planta Genérica de valores - PGV conterá, ainda, os fatores específicos de correção que impliquem depreciação ou valorização do imóvel, aplicando-se os índices de correção previstos no Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 2º Os fatores redutores previstos no item 05 do Anexo I desta Lei Complementar (Tabela de fatores redutores por metragem de terreno, da Planta Genérica de Valores – PGV) constituem critérios técnicos de avaliação do valor de mercado dos imóveis e de observância do princípio do não confisco. Aplicam-se mediante multiplicação do fator correspondente sobre o valor venal do terreno (lote ou chácara), conforme sua área territorial.

§ 3º As zonas e setores fiscais da Planta Genérica de Valores serão identificados no Anexo I por critérios objetivos, mediante indicação das quadras, faces de quadras, logradouros, limites cadastrais ou coordenadas georreferenciadas, constituindo o mapa gráfico instrumento complementar de identificação.

§ 4º Os fatores relacionados à área do terreno constituem exclusivamente critérios técnicos de avaliação do valor unitário de mercado, devendo estar fundamentados em estudo técnico de avaliação imobiliária, vedada sua utilização como critério autônomo para definição ou diferenciação de alíquota.

Art. 335. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) calculado na forma desta Lei Comple- mentar não será lançado em valor:
I - inferior ao imposto lançado para o mesmo imóvel no exercício anterior;
II - superior ao imposto lançado para o mesmo imóvel no exercício anterior, acrescido de 40% (quarenta por cento).

§ 1º Para o lançamento do exercício de 2027, considera-se imposto lançado no exercício anterior o valor lançado no exercício de 2026.

§ 2º Os limites deste artigo serão aplicados sobre o imposto calculado com a Planta Genérica de Valores já atualizada monetariamente na forma do art. 331, § 1º, desta Lei Complementar.
§ 3º Quando o imposto calculado for superior ao limite do inciso II do *caput*, o imposto será lançado pelo valor desse limite nos exercícios seguintes, sucessivamente, até que o imposto calculado seja alcançado. A partir desse exercício, o imposto passa a ser lançado pelo valor calculado, observado o *caput*.

§ 4º Para os fins deste artigo, considera-se imposto lançado o valor do IPTU constante do lança- mento do exercício, excluídos as taxas lançadas em conjunto, os descontos por pagamento em cota única, os acréscimos moratórios e as parcelas decorrentes de parcelamento.

§ 5º O disposto no inciso I do *caput* não se aplica e o imposto será lançado pelo valor calculado quando, após o lançamento do exercício anterior, ocorrer:
I - demolição total ou parcial de edificação ou redução da área construída;
II - desmembramento, remembramento ou redução da área do terreno;
III - correção de dado cadastral, de ofício ou a requerimento do contribuinte, que reduza o valor venal;
IV - reconhecimento de imunidade ou concessão de isenção, total ou parcial;

V - erro no lançamento do exercício anterior, inclusive o decorrente de falha na migração ou con- versão de dados do sistema de tributação, reconhecido de ofício, em processo administrativo ou por decisão judicial;
VI - impugnação administrativa ou ação judicial pendente que tenha por objeto o valor do lança- mento do exercício anterior.

§ 6º Revisto o lançamento do exercício anterior em razão das hipóteses dos incisos V ou VI do § 5º, considera-se imposto lançado no exercício anterior, para os fins deste artigo, o valor resultante da revisão ou da decisão definitiva.

§ 7º O disposto no inciso II do *caput* não se aplica e o imposto será lançado pelo valor calculado quando, após o lançamento do exercício anterior, ocorrer:
I - acréscimo de área construída, nova edificação ou alteração do tipo, da estrutura ou da utilização da construção;
II - desmembramento, remembramento ou acréscimo da área do terreno;
III - correção de dado cadastral, de ofício ou a requerimento do contribuinte, que aumente o valor venal;
IV - cessação de imunidade ou de isenção.

§ 8º O imóvel sem lançamento de IPTU no exercício anterior terá o imposto lançado pelo valor calculado.

§ 9º Os limites deste artigo não alteram o valor venal do imóvel apurado na forma desta Lei Com- plementar, que prevalece para todos os demais fins legais.

Art. 336. O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVC

Sendo:
VVI = Valor Venal do Imóvel
VVT = Valor Venal do Terreno
VVC = Valor Venal da Construção

§ 1º Tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor do metro quadrado de cada tipo de construção, aplicados os fatores de correção dos componentes da construção, pela área construída, somado o resultado ao valor do terreno, observada a tabela de valores de construção, conforme a Planta Genérica de Valores – PGV, Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 2º Tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores de correção, observada a tabela de valores de terrenos, conforme Anexo I, desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO I
DOS FATORES CORRETIVOS DA CONSTRUÇÃO (FCC)

Art. 337. O índice de correção da construção será obtido pelo produto da multiplicação dos pontos correspondentes às informações da construção no Boletim de Cadastro Imobiliário, conforme a Planta Genérica de Valores - PGV, Anexo I, desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO II
DO VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO

Art. 338. O valor venal da construção resultará da multiplicação da área total edificada pelo valor unitário do metro quadrado de construção, segundo seu tipo de construção, considerando a zona de localização do imóvel e multiplicado pelos fatores corretivos da construção (FCC), aplicáveis conforme as características predominantes da construção, pela aplicação da seguinte fórmula:

VVC = AC x VM2I x ICC

Sendo:
VVC = Valor venal da construção
AC = Área da construção
VM2I = Valor do metro quadrado do tipo da construção
ICC = Índices de correção da construção

§ 1º O valor unitário do metro quadrado de construção e os índices de correção serão obtidos na Tabela de Valores da Construção, da Planta Genérica de Valores – PGV, no Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 2º O valor unitário do metro quadrado do terreno é descrito em quantidade de UR, que será atualizada anualmente e fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Excepcionalmente, para efeito de lançamento do IPTU no ano de 2027, será mantido o valor da UR praticada no ano de 2026.

Art. 339. A área total edificada será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas de cada pavimento.

§ 1º Os porões, sótãos, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observadas as disposições regulamentares.

§ 2º No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

§ 3º No caso de piscinas, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 4º As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 340. No cálculo da área total edificada das unidades autônomas de prédios em condomínios, será acrescentada à área privativa de cada unidade, a parte correspondente das áreas comuns em função de sua quota-parte.

SUBSEÇÃO III
DOS FATORES CORRETIVOS DO TERRENO (FCT)

Art. 341. O índice de correção do terreno será obtido pelo produto da multiplicação dos pontos dos fatores corretivos do terreno, correspondentes às informações no Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI, conforme a Planta Genérica de Valores - PGV, Anexo I, desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO IV
DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 342. O valor venal do terreno resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno da zona de valor correspondente e pelos fatores corretivos do terreno (FCT) previstos na Planta Genérica de Valores - PGV, Anexo I, desta Lei Complementar, aplicáveis conforme as características do terreno, aplicando-se a seguinte fórmula:

VVT = AT x VM2T x FCT

Sendo:

VVT = Valor venal do terreno

AT = Área do terreno

VM2T = Valor do metro quadrado do terreno

FCT = Fatores de correção do terreno

SUBSEÇÃO V
DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DO TERRENO - ICT

Art. 343. O índice de correção do terreno será obtido pela multiplicação dos pontos correspondentes às informações constantes do Boletim do Cadastro Imobiliário, conforme a Planta Genérica de Valores - PGV, Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 1º A Planta Genérica de valores – PGV conterá, ainda, os fatores específicos de correção que impliquem depreciação ou valorização do imóvel, aplicando-se os índices de correção previstos no Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 2º Os fatores redutores constantes na tabela do item 05 Planta Genérica de Valores - PGV, Anexo I, serão aplicados, multiplicando-se os fatores nos valores venais dos terrenos de acordo, com a respectiva área territorial constante do cadastro imobiliário.

Art. 344. No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma conforme a seguinte fórmula:

FI = AT x UN
AC

Onde:
FI = fração ideal
AT = área total do terreno
UN = área da unidade autônoma edificada AC = área total construída

SEÇÃO II
DAS ALÍQUOTAS

Art. 345. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor venal do imóvel urbano:
I - Edificados: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
II - Não edificados: 0,65 % (sessenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:
I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
II - construção em andamento ou paralisada;
III - construção interditada, condenada, em ruínas, ou demolição.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES E DAS IMUNIDADES

Art. 346. São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
I - o imóvel cedido gratuitamente por particular para funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto ocupadas pelos citados serviços;
II - o imóvel único de propriedade no Município, utilizado exclusivamente para moradia, com área construída de no máximo 100,00 m² (cem metros quadrados), de aposentado ou não e pensionista, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que comprovem possuir renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos; se o contribuinte for casado ou convivente, um deles deve cumprir o requisito da idade;
III - o imóvel único de propriedade no Município, utilizado exclusivamente para moradia de pessoas com deficiência, com área construída de no máximo 100,00 m² (cem metros quadrados), que comprove possuir renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;
IV - os imóveis edificados da Vila Rural Beira Rio, desde que comprovem os requisitos previstos no art. 329, desta Lei Complementar;
V - o imóvel que possua valor histórico, artístico e/ou cultural, tombado por ato da autoridade competente, observado o disposto no §1º deste artigo;
VI - o imóvel que esteja comprovadamente interditado pela Defesa Civil;
VII - os imóveis residenciais contemplados em programas habitacionais destinados a famílias consideradas de baixa renda, assim definidos em legislação específica.

§ 1º Fica equiparado ao proprietário, o locatário de imóvel quando o mesmo estiver obrigado ao pagamento do IPTU por disposição contratual, sendo aplicáveis ao locatário os requisitos e condições estabelecidas para o proprietário, desde que o contrato de locação, devidamente registrado, contemple integralmente o exercício a que se refere o lançamento do imposto.

§ 2º Considera-se renda familiar, a somatória das importâncias auferidas mensalmente pelo proprietário ou locatário do imóvel e demais familiares que convivam sob o mesmo teto, cabendo à Divisão de Tributação ou ao órgão que vier substituir, manifestar-se sobre o atendimento às exigências socioeconômicas preconizadas nesta Lei Complementar e no regulamento.

§ 3º Para a concessão das isenções previstas neste artigo, compete exclusivamente aos contribuintes, proceder ao cadastro e requerimento junto à Divisão de Tributação para posterior análise, no prazo do §1º, do art. 345, sob pena de decadência.
§ 4º A qualquer tempo as isenções previstas neste artigo podem ser canceladas, uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizaram a sua concessão.

§ 5º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, calcular-se-á proporcionalmente o imposto não abrangido nos períodos pela isenção.

§ 6º Após o cadastro e requerimento do contribuinte, a Secretaria da Assistência Social verificará a veracidade das informações e emitirá parecer técnico informando se o requerente preenche os requisitos previstos.

§ 7º Poderá ser solicitado ao requerente, documentação complementar ou ser realizada visita domiciliar, para fundamentar o parecer sobre o enquadramento do contribuinte na isenção do imposto prevista neste artigo.
Art. 347. São isentos, igualmente, do imposto:
I - o imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ato do Município, enquanto este não se imitir na respectiva posse;
II - o imóvel atingido total ou parcialmente por projeto de obras do sistema viário, de tal forma que inviabilize sua utilização, e enquanto perdurar o impedimento;

§ 1º Para habilitar-se à isenção, o contribuinte deverá comprovar as exigências previstas nesta Seção, na Divisão de Tributação, até o dia 30 de setembro de cada ano, com os seguintes documentos:
a) carteira de identidade e CPF dos membros da composição familiar;
b) comprovante de residência, sendo aceitas contas de luz ou água;
c) comprovante de rendimentos ou Informe de Rendimentos de todos os membros do grupo familiar;
d) certidão negativa de débitos municipal;
e) certidão do Cartório de Registro de Imóveis;
f) outros documentos julgados suficientes para a comprovação dos requisitos para a obtenção da isenção, inclusive a declaração do imposto de renda.

§ 2º Deixando de existir as razões que determinaram as isenções previstas nos incisos I e II deste artigo, o imposto voltará a ser cobrado, permitido ao titular do imóvel o recolhimento do principal em até trinta dias contados da data em que foi expedida a notificação de lançamento, com direito ao desconto previsto para o exercício, sobre o montante devido.

§ 3º Imitido o Município na posse do imóvel, serão definitivamente cancelados os créditos tributários cuja exigibilidade tenha sido suspensa, na forma do inciso I deste artigo.

Art. 348. São imunes do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis que:
I - os proprietários forem a União, os Estados e suas respectivas autarquias e fundações;
II - o proprietário for partido político, inclusive suas fundações; templos de qualquer culto;
instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, e entidades sindicais de trabalhadores, desde que utilizados para o atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 1º O IPTU não incidirá sobre imóveis utilizados como templos de qualquer culto, ainda que a entidade religiosa beneficiária seja apenas locatária do bem, nos termos do art. 156, § 1º-A, da Constituição Federal.

§ 2º A comprovação das locações previstas no parágrafo anterior, serão realizadas mediante a apresentação anual do contrato de locação, até o dia 30 de setembro de cada ano, para a concessão da imunidade tributária no exercício seguinte.

§ 3º A imunidade das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos e das demais entidades compreendidas no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal observará os requisitos previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 349. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, observando o que retrata o Código Civil, em relação:
I - à propriedade;
II - ao domínio útil;
III - à posse.

Art. 350. São pessoalmente responsáveis pelo imposto:
I - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
II - o espólio, pelos débitos do de cujus, existentes à data da abertura da sucessão;
III - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do de cujus existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou de meação;
IV - a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;
V - a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

§ 1º Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§ 2º O disposto no inciso IV aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 3º O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direitos reais a eles relativos, salvo nas hipóteses de arrematação e hasta pública, em que a sub-rogação ocorrerá sob o respectivo preço.

§ 4º Conhecido o proprietário ou titular do domínio útil e o possuidor para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência como sujeito passivo, primeiramente ao proprietário, em seguida ao titular do domínio útil e em terceiro ao possuidor.
§ 5º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil, em face de serem desconhecidos ou não localizados, será considerado contribuinte aquele que estiver na posse direta do imóvel.

§ 6º O promitente comprador imitido na posse direta; os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário são considerados contribuintes do imposto.

§ 7º As companhias que desenvolvem programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário, destinados às pessoas de baixa renda, instituídos e desenvolvidos pelo Poder Público Federal, Estadual e/ou Municipal, diretamente ou através de entidades ou órgãos criados para este fim, são solidariamente responsáveis pelo recolhimento do tributo devido, relativamente aos imóveis sob sua responsabilidade.

§ 8º As entidades referidas no parágrafo anterior deverão informar trimestralmente ao órgão fazendário, todas as transações de imóveis sob sua responsabilidade, com vistas à atualização do Cadastro Imobiliário municipal.

§ 9º As entidades referidas no §7º deste artigo deverão, também, no ato da transferência do financiamento dos imóveis sob sua responsabilidade, quando efetuada por contrato particular, encaminhar o adquirente ao órgão fazendário do Município, para o fim de obter a competente Certidão Negativa de Débitos.

Art. 351. A incidência e a cobrança do imposto independem da legitimidade do título de aquisição ou da posse do imóvel; do resultado econômico da sua exploração, ou do cumprimento de quaisquer requisitos legais ou administrativos a ele relativos.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 352. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória, mesmo em se tratando de imóveis imunes ou isentos do imposto, e será promovida:
I - pelo proprietário ou por seu representante legal;
II - pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título;
III - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
IV - pelo compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
V - de ofício:
a) em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal ou de entidade autárquica, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;
b) quando a inscrição for promovida com informações incorretas, incompletas ou inexatas;
VI - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

§ 1º A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.
§ 2º A municipalidade poderá, de ofício, efetuar a inscrição, atualização e exclusão das informações do Cadastro Imobiliário, à vista de documentos comprobatórios ou mediante comunicação efetuada por órgão convenente.

Art. 353. A inscrição no cadastro imobiliário é obrigatória e será promovida pelo proprietário ou por seu representante legal, mediante a apresentação da cópia da certidão da matrícula do imóvel, atualizada até trinta dias da data de emissão, contendo o respectivo registro, carimbo do cartório e selo digital, e, no caso de imóvel alienado, a averbação.

§ 1º Juntamente com os documentos mencionados no caput, os responsáveis, como definidos no art. 350, desta Lei Complementar, firmarão declaração contendo os dados necessários à perfeita identificação do imóvel. A declaração, se necessário, será atualizada até trinta dias contados da data da:
I - intimação do órgão fazendário;
II - conclusão da obra, total ou parcialmente, que permita seu uso ou habitação;
III - aquisição da propriedade, no total ou em parte certa, desmembrada da fração ideal;
IV - aquisição do domínio útil ou da posse;
V - demolição ou perecimento da construção existente;
VI - reforma, com ou sem aumento da área edificada;
VII - da compra e venda ou cessão.

§ 2º Será objeto de uma única declaração, a cargo do proprietário, acompanhada da respectiva planta do loteamento, subdivisão ou arruamento que informe:
I - a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de urbanização;

II - a área não dividida, porém arruada;
III - o lote isolado ou o grupo de lotes contíguos, quando já tenha ocorrido a venda ou promessa de venda de lotes da mesma quadra.

§ 3º O contribuinte pode retificar a declaração ou atualizá-la antes de notificado do lançamento, desde que comprove sua necessidade.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será efetuado de ofício, com base nas informações que dispuser o órgão fazendário do município.

§ 5º As obrigações previstas nos §3º e 4º também se aplicam à pessoa do compromitente vendedor e cedente do compromisso de compra e venda, ficando, igualmente, coobrigados os compradores, compromissários e cessionários.

Art. 354. O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar ao órgão competente do município:
I - o título de propriedade da área loteada;
II - a planta completa do loteamento, contendo em escala que permita sua anotação, os logradouros, quadras, lotes, área total e áreas cedidas ao patrimônio público municipal;
III - até o dia dez do mês subsequente à comercialização, deverá ser comunicada as alienações realizadas, contendo os dados indicativos dos adquirentes, inclusive Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Contribuintes do Ministério da Fazenda; telefone e endereço completo para correspondência e informações relativas às unidades alienadas.

Parágrafo único. A existência de débitos tributários ou não tributários não impedirá a inscrição ou a atualização cadastral do imóvel, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos créditos, da responsabilidade tributária e das garantias previstas na legislação.

Art. 355. Em caso de litígio sobre o domínio deverão constar dentre os dados cadastrais do imóvel os nomes dos litigantes e dos possuidores, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde tramite a ação.

Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação e recuperação judicial.

Art. 356. Em se tratando de loteamento licenciado pelo Município, deve o requerimento de inscrição ser acompanhado de planta completa, em escala que permita proceder à anotação dos desdobramentos e à designação do valor da aquisição, dos logradouros, das quadras e dos lotes, da área total, das áreas cedidas ao patrimônio público municipal, dos lotes compromissados e dos lotes eventualmente já alienados.

Parágrafo único. No momento da inscrição cadastral de novos imóveis ou loteamentos, a administração tributária providenciará a identificação e localização do setor no sistema tributário, com atribuição de número sequencial dentro do logradouro existente, ou, se inexistente o logradouro, criará novos números sequenciais, de forma a realizar o enquadramento na Planta Genérica de Valores, Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 357. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas aos órgãos competentes do Município, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas arroladas no §3º deste artigo, mesmo sem se constituírem em contribuintes ou responsáveis pela obrigação principal, dentro do prazo de dez dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel, que possam alterar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais, especialmente:
I - a alteração resultante de construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;
II - a anexação, subdivisão ou parcelamento de solo;
III - a transferência da propriedade ou do domínio;
IV - a ocupação, quando esta ocorrer antes da conclusão da obra;
V - no caso de áreas loteadas, bem como das construídas, em curso de venda:
a) a indicação de lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;
b) as rescisões de contrato ou qualquer outra alteração.

§ 1º A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva da ficha de inscrição.
§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em normas e posturas municipais, implica na imposição das penalidades previstas no art. 226, desta Lei Complementar.

§ 3º O disposto neste artigo, aplica-se a:
I - construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;
II - imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;
III - leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública;
IV - quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.
V - cartórios de Registros de Imóveis da Comarca.

Art. 358. Os responsáveis por loteamentos ficam também obrigados a fornecer ao órgão responsável pelo imposto, até o mês de setembro de cada ano, cópias dos instrumentos de alienação definitiva ou mediante compromisso de compra e venda de lotes, firmados até o mês em que for formalizada a informação ao Fisco Municipal, revestidos das formalidades legais, para efeitos de atualização cadastral.

Art. 359. A aprovação dos projetos de loteamento, desmembramento e demais hipóteses sujeitas à legislação federal de parcelamento do solo observará a apresentação da certidão de regularidade fiscal exigida pela legislação nacional, admitida a certidão positiva com efeitos de negativa, vedada a exigência de quitação de débitos não tributários ou de créditos tributários ainda não vencidos como condição autônoma para a aprovação.

§ 1º A aprovação mencionada no caput deste artigo será feita sem prejuízo do cumprimento dos requisitos previstos na legislação urbana municipal.

§ 2º O proprietário de loteamento clandestino ou irregular já existente, cuja existência tenha sido detectada pelo serviço de fiscalização do Município, será intimado a promover o início de sua regularização no prazo de cento e oitenta dias do recebimento da intimação, e encerrar o processo de regularização em até dois anos, prorrogáveis por igual período mediante requerimento devidamente justificado, em observância à legislação específica, municipal e federal que se encontre em vigor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 360. A expedição do Habite-se dependerá do atendimento das exigências urbanísticas, edilícias e documentais relativas à obra. A existência de débito tributário estranho à obra não impedirá sua expedição, admitindo-se, quando legalmente exigível a regularidade fiscal, a certidão positiva com efeitos de negativa.

CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 361. O lançamento do IPTU será anual e deverá ter em conta a situação fática do imóvel existente à época da ocorrência do fato gerador.
Parágrafo único. Serão lançadas e cobradas com o IPTU as taxas que se relacionam direta ou indiretamente com a propriedade ou posse do imóvel.

Art. 362. O lançamento será feito de ofício, no mês de abril, com base nas informações e dados levantados pelo órgão competente, ou em decorrência dos processos de "Baixa e Habite-se", "Modificação ou Subdivisão de Terreno" ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros.

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de trinta dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 363. O IPTU será lançado em nome de quem constar o imóvel no Cadastro Imobiliário.
§ 1º Nas seguintes hipóteses, o imposto será lançado:
I - no caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o imposto poderá ser lançado indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou, ainda, no de ambos, ficando sempre, um e outro, solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo;
II - Tratando-se de imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento do imposto poderá será realizado em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

§ 2º Na hipótese de condomínio, o lançamento será feito:
I - quando indivisível, em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, sem prejuízo da solidariedade pelo pagamento do imposto por qualquer um destes;
II - quando divisível, em nome do proprietário; do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

§ 3º Para proceder ao lançamento individualizado de que trata o inciso II, do §2º, deste artigo, o interessado deve solicitar ao órgão fazendário a atualização do cadastro e o lançamento em seu nome, apresentando, para tanto, o título de propriedade ou documento que comprove a posse do imóvel.

§ 4º Quando o imóvel de espólio estiver sujeito a inventário, o imposto será lançado em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores. Para esse fim, os herdeiros são obrigados a proceder à transferência perante o órgão competente, dentro do prazo de trinta dias a contar do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 5º O lançamento do imposto sobre imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação e recuperação judicial é feito em nome das mesmas, mas os avisos ou notificações serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

Art. 364. O contribuinte será notificado do lançamento mediante remessa do aviso de lançamento ou documento de arrecadação ao endereço constante do cadastro fiscal, ou mediante domicílio tributário eletrônico validamente instituído.
Parágrafo único. A notificação por edital será utilizada subsidiariamente nas hipóteses previstas em lei, quando frustrados os meios ordinários de ciência.

Art. 365. A impugnação do lançamento observará o prazo previsto nesta Lei Complementar, contado da regular ciência do contribuinte, sendo vedada a exigência de depósito, caução, arrolamento ou pagamento prévio como condição de admissibilidade da defesa administrativa.

Art. 366. O lançamento do imposto não implica no reconhecimento de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 367. O recolhimento do IPTU e das taxas que com ele são cobradas serão efetuadas:
I - em parcela única, com até 20% (vinte por cento) de desconto, se recolhido integralmente até o vencimento;
II - de forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas, mensais e sucessivas, desde que o valor da parcela não seja inferior a dez UR, com vencimentos no décimo dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas vincendas não implica em quitação das parcelas vencidas, ou mesmo dos débitos já inscritos em dívida ativa.

Art. 368. Enquanto não ocorrer a decadência, o lançamento poderá ser feito, retificado ou complementado, com nova notificação ao sujeito passivo.

§ 1º Independentemente do pagamento total ou parcial do imposto, poderá ser efetuado lançamento complementar sempre que se constatar haver ocorrido, por qualquer razão, a constituição a menor do crédito tributário.

§ 2º O prazo para liquidação da obrigação tributária de que trata o §1º, não pode ser inferior a trinta dias contados da data da emissão da nova notificação, facultado ao contribuinte o direito de impugnação, no prazo e forma previstos nesta Lei Complementar.

§ 3º A omissão de lançamento ou de cobrança de tributo que competir ao órgão fazendário da qual decorrer a decadência ou prescrição do mesmo, implicará na sua responsabilidade perante o Erário.

Art. 369. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos ordinários aplicáveis à apuração da base de cálculo do imposto e seu lançamento, possam conduzir à tributação excessiva ou manifestadamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado processo de avaliação especial, mediante requerimento do interessado, com o cancelamento do lançamento inadequado, renovando-se o lançamento, com as correções devidas, cujos atos estarão sujeitos a apreciação e aprovação pelo órgão fazendário e ratificado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII
DA PROGRESSIVIDADE NO TEMPO DO IPTU

Art. 370. O IPTU progressivo no tempo somente será aplicado aos imóveis submetidos ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios por lei municipal específica para área incluída e delimitada no Plano Diretor, após o descumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos nos arts. 5º a 7º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.
§ 1º Os imóveis previstos no caput deste artigo, ensejarão notificação ao proprietário, para que:
I - em um ano, a partir do recebimento da notificação, protocole o requerimento de aprovação e de execução do projeto de parcelamento ou de edificação;
II - em dois anos, a partir da aprovação do projeto, inicie as obras do empreendimento.

§ 2º Só poderão ser apresentados pedidos de aprovação de projeto, pelo mesmo proprietário e sem interrupção de quaisquer prazos, até duas vezes para o mesmo lote.

§ 3º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas das obras previstas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 4º Os parcelamentos do solo e a construção de edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto.

§ 5º O proprietário de imóveis não edificados, não utilizados ou subutilizados, será notificado para o cumprimento da obrigação:
I - por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
II - por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I, deste parágrafo.

§ 6º A notificação prevista no §5º deste artigo deverá ser averbada no cartório de registro de imóveis.

Art. 371. Descumpridas as obrigações previstas na lei municipal específica de que trata o art. 370, será aplicado o IPTU progressivo no tempo por cinco exercícios consecutivos:
I - 0,80% (oitenta centésimos por cento) no primeiro ano;
II - 1,0% (um por cento) no segundo ano;
III - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) no terceiro ano;

IV - 2,0% (dois por cento) no quarto ano;
V - 3,0% (três por cento) no quinto ano.

Parágrafo único. Após o quinto exercício, permanecerá aplicável a alíquota máxima até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 372. Sem prejuízo do disposto no art. 226, desta Lei Complementar, são infrações sujeitas a penalidades:
I - deixar de promover a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário ou de suas alterações no prazos previstos nesta Lei Complementar, multa de vinte UR, por período de trinta dias de atraso ou fração, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Obras e demais leis municipais;
II - efetuar reforma no imóvel, com acréscimo de área, sem a prévia autorização, multa de quarenta UR;
III - realizar obras no imóvel sem projeto devidamente aprovado, multa de cem UR, por obra, sem prejuízo das penalidades cabíveis, previstas no Código de Obras e demais leis municipais;
IV - utilizar o imóvel antes da vistoria e da expedição do Habite-se, multa de cem UR;
V - não comunicar quaisquer outras modificações que impliquem em alteração do cadastro fiscal, multa de cinquenta UR por infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Obras e demais leis municipais;
VI - deixar de atender solicitação da Divisão de Tributação no prazo fixado em notificação ou termo de início de fiscalização, multa de cinquenta UR, por obra, por período de dez dias de atraso ou fração;
VII - deixar de inscrever unidades habitacionais autônomas no cadastro imobiliário do Município, no prazo previsto no art. 158, desta Lei Complementar, multa de cem UR, por unidade, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Obras e demais leis municipais.

Art. 373. Sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei Complementar, o recolhimento do imposto após o vencimento implicará na aplicação de multa, juros moratórios e correção monetária, na forma prevista no art. 92, desta Lei Complementar.

Art. 374. O proprietário de loteamento clandestino ou irregular de que trata o §2º, do art. 329, desta Lei Complementar, que intimado a promover sua regularização não o fizer no prazo que lhe for fixado, fica sujeito, além da multa de duzentas UR, por lote, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Obras, demais posturas e leis municipais.

TÍTULO III

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM

COMO A CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO – ITBI

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 375. O ITBI incide sobre a transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sobre a cessão onerosa de direitos à sua aquisição, nos termos do art. 156, II, da Constituição Federal, observadas as normas gerais nacionais e os precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal.

Art. 376. A incidência do ITBI alcança as mutações patrimoniais relativas a:
I - compra e venda pura ou condicional ou o ato ou condição equivalente;
II - dação em pagamento;
III - permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos;
IV - arrematação ou adjudicação em hasta pública ou praça;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, exceto os casos de imunidade e não incidência;
VI - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes, e seus substabelecimentos, para a transmissão de bens imóveis;
VII - a instituição de usufruto convencional sobre imóveis;
VIII - tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou de morte, considerar- se-á a totalidade dos bens integrantes da partilha, quando o cônjuge ou herdeiro receberem quota- parte maior do que lhes caberia, considerando-se a totalidade destes bens imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

IX - concessão real de uso onerosa;
X - cessão de direitos à usucapião, com título de transmissão;
XI - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão a título oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XII - enfiteuse, subenfiteuse, fideicomisso e acessão física;
XIII - a transmissão de bens imóveis em que o alienante seja o Poder Público;
XIV - direito de prelação, pacto de melhor comprador, retrocessão e retrovenda;
XV - todos os demais atos e contratos translativos da propriedade, por ato inter vivos, a título oneroso, de imóveis por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre imóveis.

Art. 377. Na hipótese do inciso III do art. 376, quando da permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos, resultar torna, haverá incidência do ITBI apenas sobre o valor venal dos imóveis.

Art. 378. O ITBI é devido também quando os imóveis transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos transmitidos ou cedidos, se situarem no território do Município, mesmo que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado fora de seus limites territoriais.

Art. 379. Consideram-se bens imóveis, para efeitos do imposto previsto neste capítulo, o solo, por sua natureza, e tudo quanto lhe se incorporar natural ou artificialmente.

Art. 380. Equipara-se ao contrato de compra e venda para efeitos fiscais:
I - a permuta de bens imóveis por bens ou direitos de outra natureza;
II - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA, IMUNIDADE E ISENÇÃO

Art. 381. O ITBI não incide sobre a transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos, quando:
I - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social subscrito e na respectiva desincorporação a favor do mesmo incorporador;
II - decorrente de fusão, cisão, transformação, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;
III - o adquirente for a União, os Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações;
IV - na extinção do usufruto, quando o nu-proprietário for o instituidor;
V - no substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes, para efeito de receber o mandatário a escritura definitiva do imóvel;
VI - na aquisição por usucapião;
VII - na instituição de direitos reais de garantia;
VIII - o adquirente se tratar de partido político, inclusive suas fundações, templos de qualquer culto, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos e entidades sindicais de trabalhadores, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
IX - na permuta de imóveis entre o Município e o particular, a título de interesse público, por meio de lei especifica, em relação ao imóvel recebido pelo particular, na permuta.

§ 1º A fruição da imunidade pelas entidades referidas no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal observará os requisitos previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional. As imunidades das entidades religiosas e templos de qualquer culto observarão diretamente o disposto no art. 150, VI, "b", e § 4º, da Constituição Federal.

§ 2º Não se aplica o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens imóveis, bem como a locação, o arrendamento mercantil ou a cessão de direitos reais a eles relativos, e em relação ao valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no caput deste artigo, observado o disposto no §2º.

§ 4º Se o adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em consideração os três primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 5º A pessoa jurídica adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos na forma dos parágrafos anteriores, deve apresentar à repartição competente demonstrativo de sua receita operacional, no prazo de trinta dias contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da preponderância.

§ 6º Verificada a preponderância referida nos parágrafos anteriores ou não apresentada a documentação prevista no parágrafo anterior, torna-se devido o imposto, atualizado monetariamente desde a data da estimativa fiscal do imóvel.

§ 7º O disposto neste artigo não dispensa as entidades ou contribuintes nele referidos, da prática de atos assecuratórios do cumprimento, por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes desta Lei Complementar.
§ 8º A Fazenda Municipal fornecerá aos interessados, se for o caso, certidão ou guias de isenção, mediante requerimento, devidamente instruído com a cópia autenticada do respectivo instrumento de transmissão.

§ 9º A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I, do §2º, do art. 156, da Constituição Federal não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

Art. 382. São isentas de ITBI as primeiras transmissões imobiliárias e os direitos a elas relativos, referente às aquisições, a qualquer título, de bens imóveis, através de programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário, destinados a pessoas de baixa renda, instituídos e desenvolvidos pelo Poder Público Federal, Estadual e/ou Municipal, diretamente ou através de entidades ou órgãos criados para este fim.

Art. 383. Ficam isentas do pagamento de imposto sobre as transmissões de bens imóveis as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária e de implantação de loteamentos populares, mediante lei específica.

Art. 384. Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários contribuintes imunes ou isentos, sua comprovação se dá através de documento expedido pela autoridade fiscal.

CAPÍTULO III
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 385. O contribuinte do ITBI é:
I - o adquirente ou cessionário de bens ou direitos transmitidos ou cedidos;
II - na permuta, cada um dos permutantes;
III - a pessoa jurídica a cujo patrimônio seja ou esteja incorporado o imóvel.

Parágrafo único. Nas transmissões ou nas cessões que se efetuarem com recolhimento insuficiente ou sem recolhimento do imposto devido, respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
I - o transmitente;
II - o cedente;
III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários da Justiça em razão do seu ofício.

Art. 386. Além dos responsáveis definidos no parágrafo único do artigo anterior, quanto aos créditos tributários provenientes do ITBI devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão, são responsáveis o espólio e seus sucessores.

Art. 387. Todo aquele que adquirir bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do ITBI, é obrigado a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de trinta dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou arrematação ou quaisquer outros títulos representativos das transferências dos aludidos bens ou direitos.

Parágrafo único. Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis pelo débito tributário o transmitente e o cedente, conforme o caso, bem como o tabelião que lavrar o instrumento público sem o recolhimento do tributo.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 388. A base de cálculo do ITBI é o valor dos bens imóveis ou dos direitos reais transmitidos ou cedidos, apurado no momento da transmissão ou cessão.

§ 1º Tratando-se de imóvel localizado na zona urbana e rural do Município, a base de cálculo do imposto é o valor da transação imobiliária efetuada, declarado pelo contribuinte.

§ 2º Quando se constatar divergência expressiva entre a base de cálculo apurada pelo Fisco e o valor declarado pelo contribuinte, ou ainda fundada suspeita de que o valor declarado não corresponde ao valor efetivo do negócio e preço praticado no mercado imobiliário, poderá a Administração Municipal proceder a avaliação do imóvel e suas benfeitorias, pela Comissão de Avaliação Imobiliária.

Art. 389. A Comissão de Avaliação Imobiliária será composta por servidores públicos tecnicamente habilitados, podendo ser auxiliada por peritos ou profissionais externos para elaboração de pareceres técnicos, sem transferência a estes de competência decisória, de arbitramento definitivo ou de constituição do crédito tributário.

Art. 390. Não concordando com o valor atribuído pela Administração Tributária, pode o contribuinte requerer a avaliação administrativa contraditória, instruindo o pedido com documentação que fundamente sua discordância, no prazo de quinze dias contados a partir da emissão do laudo oficial da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município.

Art. 391. Na avaliação imobiliária administrativa serão considerados quanto ao imóvel, em conjunto ou isoladamente, dentre outros, os seguintes elementos:
I - no caso de terrenos:
a) o valor declarado pelo contribuinte;
b) o índice médio de valorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;
c) os preços das edificações implantadas no imóvel e o valor da sua área nua, apurados nas últimas transações de compra e venda, realizadas nas zonas respectivas;
d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
e) a existência de melhoramentos implantados pelo Poder Público, tais como pavimentação, serviços de abastecimento de água, esgoto, iluminação pública, coleta de lixo e limpeza pública;
f) os valores aferidos no mercado imobiliário;
g) outros dados informativos, tecnicamente coletados e reconhecidos, obtidos pelas repartições competentes.
II - no caso de prédios:
a) a área construída;
b) o valor unitário (apartamento, salas e garagens) da construção;
c) o estado de conservação da construção;
d) o valor do terreno;
e) o tipo de construção;
f) as características da construção;
g) os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário local;
h) os valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
i) outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos, obtidos pelas repartições competentes.

Art. 392. Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada reserva legal devidamente averbada ou de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

§ 1º No caso de arrematação judicial ou leilão, o valor venal do bem imóvel ou dos direitos reais será aquele alcançado na arrematação, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice aprovado por legislação nacional, desde a data do respectivo leilão.

§ 2º Nas tornas ou reposições, a base de cálculo é o valor da fração ideal.

§ 3º Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo é o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor do bem imóvel, se este for maior.

§ 4º Na concessão real de uso, a base de cálculo é o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor do bem imóvel, se este for maior.

§ 5º Na instituição de usufruto, a base de cálculo é de 30% (trinta por cento) do valor apurado pelo órgão municipal competente ou do valor declarado, se este for maior.

§ 6º No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo é o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor do bem imóvel, se este for maior.

§ 7º No caso de acessão física, a base de cálculo é o valor da indenização ou o valor da fração ou acréscimo transmitido, se este for maior.

§ 8º No caso de dação em pagamento, o valor do imóvel.

§ 9º No caso de permuta, o valor venal de cada bem ou direito permutado.

§ 10. Quando a fixação do valor do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua, estabelecido pelo órgão federal ou estadual competente, pode o Município reavaliá-lo.

§ 11. Tratando-se de reavaliação de imóvel localizado no perímetro urbano ou de expansão urbana do Município, não é tomado como base de cálculo o valor venal atribuído para efeito de lançamento do IPTU.
§ 12. Não serão deduzidos do valor do imóvel ou do direito transmitido eventuais dívidas que possam onerar o imóvel ou quaisquer custos adicionais à sua regularização.

Art. 393. A Fazenda Municipal tem prazo de até quinze dias para a expedição do documento para o recolhimento do imposto, contados da data da solicitação.

Art. 394. O ITBI é calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:
I - para as transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, considerando-se o valor do imóvel no momento da apuração do tributo:
a) 0,5% (zero inteiros e cinco décimos por cento) sobre o saldo financiado pelo agente financeiro;
b) 2% (dois por cento) sobre o saldo remanescente.
II - para as demais transmissões, 2% (dois por cento).

§ 1º As alíquotas previstas nos incisos I e II deste artigo ficam reduzida a 0,5% (meio por cento) e 1% (um por cento), respectivamente, nas transmissões compreendidas em programas de Habitação de Interesse Social no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º O percentual de 0,5% (meio por cento) de que trata a alínea "a" do inciso I, do caput, somente se aplica às transmissões que atendam à Política Nacional da Habitação a que se refere o art. 39 do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO V
DO LANÇAMENTO

Art. 395. O lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI ocorre:
I - nas transmissões ou nas cessões, através do preenchimento, pelo contribuinte, escrivão de notas ou tabelião, antes da lavratura da escritura pública ou do instrumento, conforme o caso, do Formulário Informativo da Transmissão Imobiliária, contendo descrição detalhada do imóvel, suas características, localização, área do terreno, informações a respeito das benfeitorias e outros elementos que possibilitem o cálculo do imposto, o qual deve ser encaminhado à Fazenda Municipal para sua homologação ou adequação da base de cálculo;
II - nos demais casos que independam da lavratura de escritura pública ou outro instrumento similar, através da solicitação do cálculo do imposto, nos termos do inciso anterior, pelo Oficial de Registro, antes da transcrição imobiliária.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

SEÇÃO I
DO PAGAMENTO
Art. 396. O Imposto sobre a transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, será pago até a data do ato translativo da propriedade, exceto nos seguintes casos:
I - na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou seus respectivos sucessores, dentro de trinta dias contados da data de assembleia ou da escritura pública definitiva;
II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de trinta dias a contar da data em que houver sido assinado o auto de arrematação ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de trinta dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, após o trânsito em julgado.

Art. 397. O pagamento do imposto deve ser feito até a data de vencimento da guia de recolhimento do ITBI, em única parcela, em estabelecimento bancário autorizado pela Administração.

Art. 398. O pagamento do ITBI extingue o crédito tributário no limite do valor recolhido, não importando confissão irrevogável, renúncia ao direito ou concordância com a base de cálculo, nem impedindo impugnação ou pedido de restituição nos casos e prazos previstos em lei.

SEÇÃO II
DA RESTITUIÇÃO

Art. 399. O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial do ITBI nas hipóteses previstas no art. 165 do Código Tributário Nacional e nas demais hipóteses previstas em lei.

Art. 400. A restituição será efetuada no prazo de até trinta dias ao contribuinte informado na guia de recolhimento, observado o procedimento de restituição previsto nesta Lei Complementar.

Art. 401. O direito de pleitear a restituição extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data do pagamento.

CAPÍTULO VII
DO CANCELAMENTO

Art. 402. O cancelamento do lançamento do ITBI poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
I - por solicitação do contribuinte, devidamente justificado, até a data do vencimento expresso na guia de recolhimento (DAM);
II - pelo município, após o vencimento, com a perda da validade da guia de recolhimento (DAM).

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 403. O preenchimento ou fornecimento da guia para pagamento do imposto sobre a transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos é de responsabilidade da repartição competente.
Art. 404. O sujeito passivo é obrigado a:
I - apresentar na repartição competente todos os documentos e informações que forem necessários para o lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento;
II - fornecer declaração prévia contendo todos os elementos indispensáveis à emissão da guia para pagamento do respectivo imposto.

CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

Art. 405. Não serão registrados, inscritos ou averbados pelos notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão da isenção.

§ 1º Os tabeliães ou escrivães farão constar nos atos e termos que registrarem a estimativa fiscal, o valor do imposto, a data do seu pagamento e o número atribuído à guia pela Fazenda Municipal ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório da exoneração tributária.

§ 2º As solicitações de pagamento do imposto que envolvam transações que possam, a juízo da autoridade fazendária municipal envolver a doação ou atos equivalentes, só serão acolhidas mediante expressa manifestação do Fisco Estadual, de que não há incidência do imposto de sua competência.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 406. Sem prejuízo das penalidades criminais e administrativas cabíveis, serão aplicadas as penalidades ao serventuário ou servidor público que não observar quaisquer dos dispositivos legais e regulamentares relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos, bem como concorrer de qualquer modo para seu não pagamento ou evasão fiscal, devendo ser notificados para o pagamento da multa.

Art. 407. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, o adquirente de imóvel ou de direitos e ele relativos que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora no prazo legal de trinta dias, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto devido.

Art. 408. O não recolhimento do imposto nos prazos fixados em lei obriga o infrator ao pagamento de multa e juros moratórios na forma prevista no art. 92, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Quanto não ocorrer o pagamento da guia devido ao desfazimento do negócio, o contribuinte deverá comunicar a Divisão de Tributação para cancelamento da guia no sistema de recolhimento, no prazo de até quinze dias após a data de vencimento, sob pena de multa de quatro Unidades Fiscais do Município - UR.
Art. 409. A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, sujeita o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado.

Parágrafo único. Igual multa é aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou na declaração e seja conivente ou auxilie na prática do ato ilícito.

Art. 410. Aos serventuários da justiça, tabeliões e oficiais de registro de imóveis, serão aplicadas as seguintes penalidades:
I - caso obste de qualquer momento o exame de qualquer documento pela fiscalização mensal, ou não cumpra sua obrigação de comunicar mensalmente o Município sobre as transações realizadas, multa de quinhentas UR do Município ao serventuário responsável pela lavratura do ato, a ser elevada ao dobro na reincidência;
II - não fazer constar na escritura pública e registro de imóveis a identificação da Guia de recolhimento do ITBI, ou o documento que reconhece sua imunidade ou isenção, multa de cem UR do Município ao serventuário responsável pela lavratura do ato.
III - efetivarem atos translativos de domínio imobiliário sem que haja sido comprovado o pagamento do imposto, multa de mil UR ao serventuário responsável pela lavratura do ato, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 411. Caso as irregularidades constantes deste Capítulo sejam constatadas mediante ação fiscal, implicará em multa em dobro daquela prevista para a infração.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO DO ITBI

Art. 412. Sem prejuízo do disposto nesta Lei Complementar, estão sujeitos à fiscalização tributária os contribuintes e as pessoas físicas ou jurídicas que interferirem em atos ou negócios jurídicos alcançados pelo imposto, bem como aquelas que, em razão de seu ofício, judicial ou extrajudicial, pratiquem ou perante as quais devam ser praticados atos que tenham relação com o imposto.

Art. 413. Os escrivães, tabeliães, oficiais de nota, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a facilitar à fiscalização da Fazenda Municipal, o exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhes fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que forem lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Parágrafo único. Os escrivães, tabeliães, oficiais de nota, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a, mensalmente, até o décimo quinto dia, comunicar ao Município a prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, junto com os seguintes elementos constitutivos:
I - a descrição do imóvel, valor objeto da transmissão, cessão ou permuta;
II - o nome e endereço do transmitente, adquirente, cedente, cessionário ou dos permutantes, conforme for o caso;
III - o valor do imposto, número da guia de recolhimento, data de pagamento e o nome da instituição arrecadadora;
IV - o desfazimento do negócio jurídico, com o consequente cancelamento do lançamento;
V - outras informações que forem julgadas necessárias pela Municipalidade.

TÍTULO IV
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 414. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo II, desta Lei Complementar, ainda que essa prestação não se constitua atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Tratando-se de prestação de serviços com fornecimento de mercadorias, previstos na Lista de Serviços, a incidência do imposto será integral sobre o preço cobrado, exceto na hipótese em que houver ressalva expressa de sujeição do fornecimento de mercadoria à incidência do imposto de competência estadual, caso em que a incidência do ISSQN se limitará ao preço do serviço.

§ 3º O ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º Considera-se ocorrido o fato imponível quando consumada a atividade em que consiste a prestação do serviço ou, no caso de tributo fixo anual, no dia primeiro de janeiro de cada exercício ou ainda, em se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro fiscal.

§ 5º No caso de serviço de construção civil, ocorre o fato gerador onde a execução seja continuada, na data de cada medição mensal, ou no final da obra, no termo de conclusão da obra ou “habite- se”.

Art. 415. A incidência do ISSQN não depende:
I - da denominação dada ao serviço prestado;
II - da existência de estabelecimento fixo;
III - do serviço ser prestado em caráter permanente ou eventual;
IV - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
V - do recebimento do preço ou do resultado econômico obtido com a prestação dos serviços;
VI - da destinação dos serviços;
VII - do pagamento ou recebimento do preço dos serviços prestados ou de qualquer outra condição relativa à forma de sua remuneração;
VIII - do resultado financeiro do exercício da atividade;
IX - do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

Art. 416. Ocorre o fato gerador no momento da prestação do serviço, salvo as exceções expressamente previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. No caso da existência e durante a vigência de contrato de prestação de serviços em que figurem, de um lado, o tomador e, de outro, o prestador de serviço, ficando aquele obrigado a pagar a este um valor monetário, fixo ou variável, periodicamente, em contrapartida à eventual prestação de serviços disponibilizados na forma de contrato, considera-se ocorrido o fato gerador decorrente de tal contrato, quando do vencimento das respectivas parcelas.

Art. 417. Para efeito de incidência do ISSQN, considera-se:
I - empresa: a atividade exercida por empresário ou sociedade empresária tendo por objetivo a prestação econômica de serviços, constituída nos termos da lei civil;
II - estabelecimento prestador: o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-las denominações de sede, filial, agências, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras denominações que venham a ser utilizadas;
III - construção civil: todas as obras desdobradas de engenharia, com elaboração de projeto técnico ou não, tais como civil, naval, elétrica, industrial, mecânica, telecomunicações, química, de minas, arquitetura e/ou urbanismo, obras hidráulicas e outras semelhantes, necessárias à sua realização, tais como:
a) edificações em geral;
b) rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
c) pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;
d) canais de drenagem ou de irrigação urbana e rural, obras de retificação ou de regularização de leitos ou rios;
e) barragens, canais e diques;
f) sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semiartesianos ou manilhados;
g) sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;
h) sistemas de telecomunicações;
i) refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;
j) escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
k) a recuperação ou reforço natural de edificações, pontes e congêneres quando vinculadas a projetos de engenharia da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitado exclusivamente a relacionada à substituição de pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais ou portantes, fundações e tudo aquilo que implique na segurança ou estabilidade da estrutura;
l) estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações desmontes, demolições, rebaixamento de água, dragagens, escoramentos, terraplanagens;
m) concretagem e alvenaria;
n) revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;
o) carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;
p) impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;
q) instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;
r) construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;
s) outros serviços diretamente relacionados às obras hidráulicas de construção civil e semelhantes;
t) pavimentação em geral;
u) implantação de sinalização em estradas e rodovias;
v) montagens de estruturas em geral.
IV - profissional autônomo:
a) a pessoa física que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística ainda com o uso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa;
b) a pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem relação de emprego, com o auxílio de, no máximo, duas pessoas, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
V - trabalhador eventual ou avulso: a pessoa natural que prestar serviços descontínuos a uma ou mais pessoas, sendo sindicalizado ou não, porém arregimentado pelo sindicato da categoria profissional ou pelo órgão gestor de mão de obra, sem dependência hierárquica ou vinculação empregatícia;
VI - trabalho pessoal: aquele trabalho material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física, sendo que não o desqualifica ou descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes da essência do serviço;
VII - sociedade simples de trabalho profissional: aquela com caráter especializado, organizada para a prestação de serviços, e que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;
VIII - microempreendedor individual (MEI): aquele empresário individual que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta total dentro do limite definido em Lei Complementar Federal.

§ 1º Os valores de referência obedecerão às atualizações verificadas mediante Lei Complementar Federal ou outra norma equivalente.

§ 2º Para os fins deste artigo, equipara-se à empresa a sociedade civil ou de fato, inclusive a sociedade cooperativa.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

SEÇÃO I
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 418. O ISSQN não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios- administradores e dos administradores-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários;
IV - o valor dos depósitos bancários;
V - o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
VI - os atos cooperativos, assim entendidos aqueles praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si, quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO II
DAS ISENÇÕES

Art. 419. O ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2,00 % (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar.

§ 1º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista no caput, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 2º A nulidade a que se refere o parágrafo anterior gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do ISSQN, calculado sob a égide da lei nula.

Art. 420. O município poderá reduzir a tributação do ISSQN sobre a mão de obra empregada na atividade de construção civil as construções que estejam contempladas por programas habitacionais federais, estaduais e municipais destinados a famílias consideradas de baixa renda.

Parágrafo único. A redução de que trata o caput deste artigo será regulamentada por lei específica, e está condicionada à fiscalização, verificação e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Ação Social, condicionado a parecer jurídico favorável da Procuradoria Municipal.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 421. Quando o benefício fiscal depender de requisito a ser preenchido e não sendo este satisfeito, o imposto será considerado devido a partir do momento em que tenha ocorrido a prestação do serviço.
§ 1º O recolhimento do ISSQN far-se-á acrescido de multa e demais acréscimos legais, os quais serão devidos a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido, caso a operação ou prestação não fossem efetuadas com o benefício fiscal, observadas, quanto ao termo inicial de incidência, as respectivas normas reguladoras da matéria.

§ 2º A outorga de benefício não dispensa o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias.

§ 3º Deverão ser concedidos os benefícios fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual - MEI, quando enquadradas na Lei Complementar Federal, e demais alterações posteriores.

CAPÍTULO III
DA SUJEIÇÃO PASSIVA

SEÇÃO I
DO CONTRIBUINTE

Art. 422. Contribuinte do ISSQN é qualquer pessoa, natural ou jurídica, que prestar serviços discriminados na Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. É também contribuinte:
I - a sociedade de fato que vier a exercer quaisquer das atividades elencadas na Lista de Serviços;
II - o condomínio que prestar a terceiros os serviços constantes da referida Lista de Serviços.

Art. 423. Por ocasião da prestação de cada serviço deverá ser emitida nota fiscal, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

SEÇÃO II
DO RESPONSÁVEL

Art. 424. O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços ou outro documento exigido pela Administração, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

§ 1º O tomador do serviço é responsável pelo recolhimento do imposto devido e deve reter o seu montante, quando o prestador:
I - obrigado à emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;
II - desobrigado da emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer ao menos um dos seguintes documentos:
a) recibo constando, no mínimo, o nome do contribuinte, número de inscrição municipal, endereço, descrição do serviço prestado, nome do tomador do serviço e o valor do serviço;
b) comprovante de que tenha sido recolhido o imposto correspondente no exercício anterior, salvo se inscrito posteriormente.

§ 2º Para a retenção do imposto, nos casos de que trata este artigo, o tomador do serviço utilizará a base de cálculo e a alíquota prevista na Lista de Serviços, Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 425. A responsabilidade pelo crédito tributário é atribuída ao terceiro vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo o cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no §1º deste artigo, são responsáveis:
I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa desta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;
III - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 7.11 e 16.01 da lista anexa, pelos serviços a elas prestados dentro do território do município, por prestadores de serviços estabelecidos fora do município;
IV - a empresa seguradora, em relação aos seguintes serviços por ela tomados ou intermediados:
a) agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;
b) inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros;
c) prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;
d) bens de terceiros (revisão, conserto, restauração, manutenção e conservação de veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto sinistrado);
V - as sociedades de capitalização, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados, dos quais resultem remunerações ou comissões pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos e títulos de capitalização;
VI - a Caixa Econômica Federal, em relação aos seguintes serviços por ela tomados ou intermediados, dos quais resultem remunerações ou comissões pagas à rede de casas lotéricas e de venda de bilhetes, estabelecidas no Município:
a) cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;
b) distribuição e venda de bilhetes e demais produtos que tenham as formas de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
VII - as demais pessoas jurídicas que explorem loterias e quaisquer outras modalidades de jogos permitidos, inclusive apostas e bingos, em relação aos seguintes serviços por elas tomados ou intermediados:
a) distribuição e venda de bilhetes e demais produtos que tenham as formas de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
b) cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;
VIII - as empresas que explorem serviços de planos de saúde previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, em relação aos serviços a elas prestados por hospitais, clínicas, laboratórios de análises clínicas, casas de saúde, bancos de sangue e congêneres;
IX - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou

indiretamente por estes entes, em relação aos seguintes serviços por eles tomados ou intermediados:
a) vigilância ou segurança de pessoas e bens;
b) limpeza, manutenção e conservação de imóveis;
c) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário;
d) execução por administração, empreitada, ou subempreitada da construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares;
e) transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores, dentro do território do Município;
f) limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
g) decoração e jardinagem, incluindo-se o corte e poda de árvores.
X - as empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, em relação aos serviços prestados por terceiros por elas contratados, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos dos art. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o disposto nesta Lei Complementar;
XI - instituições financeiras, quando tomarem ou intermediarem os serviços a elas prestados por prestadores de serviços estabelecidos ou não no município;
XII - as sociedades que explorem planos de saúde individual, de grupo, convênios ou outros planos de saúde, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários de planos ou convênios;
XIII - empresas de construção civil, bem como as demais empresas do ramo imobiliário, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários;
XIV - hotéis, resorts e similares, quando tomarem ou intermediarem os serviços dispostos na lista anexa a esta Lei Complementar;
XV - os que efetuarem pagamentos de serviço a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;
XVI - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre a operação, se não exigirem dos prestadores documento fiscal na forma da legislação vigente;
XVII - os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre a operação, se não exigirem prova de inscrição, mesmo quando isentos;
XVIII - o proprietário do imóvel, no caso de contratação dos serviços constantes dos subitens 7.02 e 7.05 Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar;
XIX - os construtores, empreiteiros e administradores de obras hidráulicas de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros;
XX - os construtores e empreiteiros principais de obras de construção civil, pelo imposto devido por subempreiteiros não estabelecidos no Município;
XXI - o proprietário do local, quando cedido a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, para realização de eventos;
XXII - as demais empresas que forem expressamente designadas pela Fazenda Municipal como substitutos tributários.

§ 3º Em relação à responsabilidade prevista no inciso II do parágrafo anterior, na hipótese em que o prestador do serviço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, a retenção na fonte do ISSQN será definitiva e o valor retido será por ele deduzido do valor correspondente, apurado no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL).

§ 4º A responsabilidade de que trata este artigo exclui a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento do imposto, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, atribuindo-a aos responsáveis referidos no caput e § 1º deste artigo, salvo nos casos de:
I - fraude, dolo ou simulação, por parte do contribuinte;
II - não emissão de documento fiscal na forma exigida pela legislação, hipóteses em que se aplica ao prestador do serviço a responsabilidade solidária, sem comportar o benefício de ordem;
III - comprovação do recolhimento do tributo pelo prestador do serviço.

§ 5º A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada em documento fiscal emitido pelo prestador do serviço.

§ 6º Para fins de retenção do imposto incidente sobre os serviços com deduções da base de cálculo do imposto:
I - o prestador de serviços deverá informar ao tomador o valor das deduções da base de cálculo do imposto, em conformidade com a legislação, para fins de apuração da receita tributável;
II - caso as informações a que se refere a alínea anterior não sejam fornecidas pelo prestador de serviços, o imposto incidirá sobre o preço do serviço.

§ 7º Os contribuintes responsáveis nos termos deste artigo, assim como o prestador do serviço, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, disponibilizando-o para a fiscalização no prazo e na forma definida na legislação, devendo cumprir todas as obrigações acessórias previstas.
§ 8º Os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do pagamento do tributo, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços:
I - estiver submetido ao regime anual para trabalho pessoal, previsto no art. 474 desta Lei Complementar;
II - estiver submetido ao regime anual para sociedades de profissionais, previsto no art. 480 desta Lei Complementar;
III - estiver submetido ao regime de estimativa para o recolhimento do imposto, previsto no art. 482 desta Lei Complementar;

IV - for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo SIMPLES NACIONAL, exceto em relação à responsabilidade prevista neste artigo;
V - prestar serviços amparados por isenção ou imunidade tributária, circunstâncias estas sujeitas, obrigatoriamente, à comprovação.

§ 9º A retenção na fonte de ISSQN das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 2003, bem como o art. 18, § 6º, e o art. 21, § 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e demais alterações posteriores:
I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISSQN a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos da Lei Complementar Federal nº 123/06;
III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuarem o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade, em guia própria do Município;
IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISSQN no SIMPLES NACIONAL por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;
V - na hipótese de a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não informar, no documento fiscal, a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos da Lei Complementar Federal nº 123/06, e demais alterações posteriores;
VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com outros municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no SIMPLES NACIONAL.
VIII - na hipótese de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, a falsidade na prestação das informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.
§ 10. A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida de imposto na fonte recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao responsável tributário, ou àquele que prove haver efetuado o pagamento.

§ 11. O regulamento federal, devidamente recepcionado pelo Município, disciplinará a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento ou da falta de cumprimento das obrigações acessórias do ISSQN.

§ 12. Os responsáveis pela retenção tributária não poderão utilizar qualquer tipo de incentivo fiscal previsto na legislação municipal para recolhimento do ISSQN relativo aos serviços tomados ou intermediados.

Art. 426. Além do disposto no artigo anterior, todas as pessoas jurídicas de direito público e privado, contratantes de serviços executados no âmbito do Município, são responsáveis, na modalidade de substituto tributário, perante a Fazenda Municipal pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, gerado por serviço prestado constante da Lista de Serviços – Anexo II, desta Lei Complementar.

§ 1º Em se tratando de pessoas jurídicas de direito privado, a retenção deverá ser efetivada no ato da ocorrência do fato gerador da prestação de serviço, fazendo o recolhimento aos cofres públicos até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§ 2º Em se tratando de órgãos da Administração Pública direita e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, a retenção na fonte deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres públicos até décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 427. Na falta de retenção do imposto devido na forma desta Lei Complementar, será atribuída ao tomador do serviço a responsabilidade pelo imposto devido, multa e acréscimos legais, excluindo a responsabilidade do contribuinte, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 1º A retenção do imposto na fonte independe do tipo de documento apresentado pelo prestador de serviço.

§ 2º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN será retido na fonte mediante aplicação da alíquota correspondente a atividade do prestador do serviço.

Art. 428. Relativamente à prestação dos serviços a que se referem os subitens 6.01 e 6.02 da lista de serviços anexa, o imposto será calculado sobre a diferença entre a receita bruta e os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei Federal nº 13.352, de 27 de outubro de 2016, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento do ISSQN devido pelo contratado, na forma desta Lei Complementar.

Art. 429. No interesse da arrecadação e da Administração Tributária, o Poder Executivo pode suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição e de responsabilidade tributária instituída neste Capítulo, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

Art. 430. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido, as seguintes pessoas, ainda que abrangidas por isenção ou imunidade tributária:
I - o tomador do serviço, pessoa natural ou jurídica, que:
a) aceitar, como comprovante do serviço prestado, documento não previsto na legislação tributária do Município;
b) tomar serviços de prestador pessoa física, sem lhe exigir prova da respectiva inscrição no Cadastro próprio, salvo nos casos de isenção ou imunidade, devidamente comprovados;
c) tomar serviços, sem exigir documento fiscal, de prestador obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços;
d) tomar serviços de prestador que, desobrigado da emissão de Nota Fiscal de Serviço, de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do tomador, e o valor do serviço;
e) permitir em seus estabelecimentos ou domicílios a exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente da pessoa natural ou jurídica;
II - a pessoa que realizar intermediação de serviço, nas hipóteses previstas no inciso anterior;
III - o representante, mandatário, comissário ou gestor de negócio, em relação a prestação feita por seu intermédio;
IV - a pessoa que, tendo tomado serviço beneficiado com isenção ou não incidência sob determinados requisitos, não lhes der a correta destinação ou desvirtuar suas finalidades;
V - as pessoas que tiverem interesse comum na situação que tiver dado origem à obrigação principal;
VI - todo aquele que efetivamente concorrer para a sonegação do imposto.

§ 1º Em relação ao disposto no inciso I do caput deste artigo:
I - a regularidade da situação fiscal dos prestadores de serviços para os fins previstos na alínea "b" é provada pela apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro ao usuário do serviço, mantendo este à disposição do Fisco Municipal o recibo emitido pelo profissional autônomo, bem como a fotocópia da guia de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ou do comprovante de inscrição no Cadastro Municipal mantido pela Departamento competente;
II - o referido Departamento pode, nos termos do disposto em regulamento, instituir regime especial de declaração de informações pelos tomadores de serviços de forma a proporcionar meios para fiscalizar o cumprimento das obrigações legais.

§ 2º Presume-se ter interesse comum, para efeito do disposto no inciso V do caput deste artigo, o tomador do serviço, realizado sem documentação fiscal.
§ 3º Os responsáveis responderão solidariamente pelo imposto, multas, juros e correção monetária devidos, não se admitindo benefício de ordem, podendo o pagamento recair em quaisquer envolvidos na obrigação tributária.

Art. 431. São também responsáveis:
I - solidariamente, a pessoa natural ou jurídica, pelo débito fiscal do alienante, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, na hipótese de cessação por parte deste da exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - solidariamente, a pessoa natural ou jurídica, pelo débito fiscal do alienante, até a data do ato, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra denominação ou razão social, ou sob firma ou nome individual, na hipótese do alienante prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão;
III - a pessoa jurídica que resulte de fusão, cisão, transformação ou incorporação, pelo débito fiscal da pessoa jurídica fusionada, transformada ou incorporada;
IV - solidariamente, a pessoa jurídica que tenha absorvido patrimônio de outra em razão de cisão, total ou parcial, pelo débito fiscal da pessoa jurídica cindida, até a data do ato;
V - o espólio, pelo débito fiscal do de cujus, até a data da abertura da sucessão;
VI - o sócio remanescente ou seu espólio, pelo débito fiscal da pessoa jurídica extinta, caso continue a respectiva atividade, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual;
VII - solidariamente, o sócio, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, pelo débito fiscal da sociedade;
VIII - solidariamente, o tutor ou curador, pelo débito fiscal de seu tutelado ou curatelado.

Parágrafo único. A solidariedade referida nos incisos I e IV deste artigo não comporta benefício de ordem, salvo se o contribuinte apresentar garantias ou oferecer à penhora bens suficientes ao total pagamento do débito.

SEÇÃO III
DO ESTABELECIMENTO

Art. 432. Para efeito desta Lei Complementar, estabelecimento prestador é o local, público ou privado, construído ou não, mesmo que pertencente a terceiro, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, independentemente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.

§ 1º Indica a existência de estabelecimento prestador de serviços, a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - presença de estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada por meio de elementos, tais como:
a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
b) locação de imóvel;
c) propaganda ou publicidade;
d) fornecimento de serviços de energia elétrica, de água e/ou esgoto, de telecomunicações e de outros serviços assemelhados em nome do prestador ou seu representante;
VI - utilização de mais de um funcionário empregado ou não, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ela prestados, não se considerando para este fim os filhos e o cônjuge;
VII - utilização para si ou fornecimento para terceiros de documentos fiscais para fins de redução ou abatimento de tributos;
VIII - no exercício de suas atividade remunere outros profissionais autônomos com atividade idêntica.

§ 2º Na impossibilidade de determinação do estabelecimento nos termos deste artigo, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a prestação.

§ 3º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 4º São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 5º Regulamento específico poderá considerar como estabelecimento outro local relacionado com a atividade desenvolvida pelo contribuinte.

Art. 433. É de responsabilidade do respectivo titular a obrigação tributária atribuída pela legislação, ao estabelecimento.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento de obrigação tributária, salvo disposição em contrário:
I - entende-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular;
II - são considerados em conjunto todos os estabelecimentos do mesmo titular, relativamente à responsabilidade por débito do imposto, correção monetária, multas e acréscimos de qualquer natureza;
III - ao Microempreendedor Individual – MEI é permitido:
a) estabelecer-se no endereço residencial ou abrir empresa digital;
b) estabelecer, neste regime, no máximo três atividades no mesmo estabelecimento.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Art. 434. Toda pessoa, natural ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que pretenda exercer, de forma habitual ou esporádica, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, fica obrigada à inscrição no Cadastro de Contribuintes mantido pela Administração Tributária municipal, antes do início de sua atividade, mesmo que a atividade seja isenta ou imune ao pagamento do imposto.

§ 1º A inscrição:
I - conforme disciplina estabelecida pela Fazenda Municipal:
a) deverá ser solicitada mediante declaração prestada pelo interessado;
b) poderá ser efetuada de ofício, no interesse da Administração Tributária municipal;
c) poderá ser concedida por prazo certo ou prazo indeterminado;
d) terá sua situação cadastral alterada de ofício, a qualquer tempo.
II - será denegada, se constatada a falsidade de dados declarados ao fisco e nas hipóteses previstas em regulamento.

§ 2º Caso o estabelecimento seja imóvel situado no território de mais de um município, o domicílio fiscal será aquele em que se localize sua sede ou, na impossibilidade de determinação desta, no município onde estiver localizada a maior área territorial do estabelecimento.

§ 3º A falta de regularidade da inscrição no Cadastro a que se refere o caput, inabilita o contribuinte à prática de prestação de serviços de que trata esta Lei, nas hipóteses previstas em regulamento.

§ 4º Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devem promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividades.

§ 5º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única e concedida para o local do domicílio do prestador de serviço.

§ 6º O contribuinte deve indicar no formulário de inscrição as diversas atividades exercidas num mesmo local.

§ 7º Os dados apresentados na inscrição devem ser alterados pelo contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação, inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividade.

§ 8º A Fazenda Municipal pode dispensar a inscrição de estabelecimento ou de pessoas incluídas neste artigo, bem como autorizar a inscrição quando não for obrigatória.

Art. 435. Concedida a inscrição é atribuído o número correspondente, que deverá constar em todos os documentos fiscais utilizados pelo contribuinte.

Parágrafo único. Quando do ato da inscrição, a atividade do contribuinte deve ser identificada por código numérico atribuído em conformidade com a relação de códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE – Fiscal, aprovada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o seguinte:
I - o código da CNAE-Fiscal é atribuído na forma prevista pela Administração Tributária municipal, com base em declaração do contribuinte, salvo quando constatar divergência entre o código declarado e a atividade econômica preponderante exercida pelo estabelecimento;
II - a atribuição do código far-se-á também quando ocorrerem alterações na atividade preponderante do estabelecimento.
Art. 436. A Fazenda Municipal pode exigir do interessado, antes de deferir o pedido de inscrição:
I - o preenchimento de requisitos específicos, conforme o tipo societário adotado, a atividade econômica a ser desenvolvida, os portes econômicos do negócio e o regime de tributação;
II - a apresentação dos documentos adiante indicados, além de outros previstos na legislação, conforme a atividade econômica a ser praticada, que permitam a comprovação:
a) da localização do estabelecimento;
b) da identidade e da residência dos sócios ou diretores;
III - a apresentação dos documentos submetidos ao Registro Público de Empresas Mercantis ou ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ.

Parágrafo único. A inscrição não faz presumir a aceitação, pelo Município, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

Art. 437. Qualquer alteração de dados declarados para obtenção da inscrição, bem como a transferência, alteração da razão social, endereço do estabelecimento, ramo de atividade, alterações físicas do estabelecimento, paralisação temporária da atividade, venda do estabelecimento, suspensão e encerramento de atividade do estabelecimento:
I - será comunicada ao órgão competente do Município dentro de trinta dias da ocorrência do fato, mediante comunicação do contribuinte;
II - poderá ser efetuada de ofício pelo departamento tributário no interesse da Administração Tributária municipal.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o lançamento de ofício não exime o infrator das multas e demais cominações que couberem.

§ 2º É facultado à Fazenda Municipal, periodicamente, convocar os contribuintes, diretamente ou por edital, para a atualização dos dados cadastrais.

Art. 438. A inscrição poderá ser cassada ou suspensa a qualquer momento, nas seguintes situações:
I - inatividade do estabelecimento para o qual foi obtida a inscrição;
II - prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário;
III - identificação incorreta, falta ou recusa de identificação dos controladores e/ou beneficiários de empresas de investimento sediadas no exterior, que figurem no quadro societário ou acionário de empresa envolvida em ilícitos fiscais;
IV - inadimplência fraudulenta;
V - práticas sonegatórias que levem ao desequilíbrio concorrencial;
VI - outras hipóteses previstas em regulamento.
§ 1º A inatividade do estabelecimento, referida no inciso I deste artigo, será:
I - constatada, se comprovada por meio da realização de diligência fiscal;
II - presumida, se decorrente da falta de entrega de informações econômico-fiscais pelo contribuinte.

§ 2º Incluem-se entre os atos referidos no inciso II do caput deste artigo:
I - participação em organização ou associação constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, assim entendida aquela formada com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal mediante artifícios envolvendo a dissimulação de atos, negócios ou pessoas, e com potencial de lesividade ao erário;
II - embaraço à fiscalização, como tal entendida a falta injustificada de apresentação de livros, documentos e arquivos digitais a que estiver obrigado o contribuinte, bem como o não fornecimento ou o fornecimento incorreto de informações sobre mercadorias e serviços, bens, negócios ou atividades, próprias ou de terceiros que tenham interesse comum em situação que dê origem a obrigação tributária;

III - resistência à fiscalização, como tal entendida a restrição ou negativa de acesso ao estabelecimento ou qualquer de suas dependências, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde o contribuinte exerça sua atividade ou onde se encontrem mercadorias, bens, documentos ou arquivos digitais de sua posse ou propriedade, que tenha relação com situação que dê origem a obrigação tributária;

§ 3º Para o efeito do inciso III do caput deste artigo, considera-se:
I - empresa de investimento sediada no exterior (off-shore), aquela que tem por objeto a inversão de investimentos financeiros fora de seu país de origem, onde é beneficiada por supressão ou minimização de carga tributária e por reduzida interferência regulatória do governo local;
II - controlador e/ou beneficiário, a pessoa física que efetivamente detém o controle da empresa de investimento (beneficial owner), independentemente do nome de terceiros que eventualmente figurem como titulares em documentos públicos.

§ 4º Para o efeito do inciso IV do caput deste artigo, considera-se inadimplência fraudulenta a falta de pagamento de débito tributário vencido, quando o contribuinte detém disponibilidade financeira comprovada, ainda que por coligadas, controladas ou seus sócios.

§ 5º Para o efeito do inciso V do caput deste artigo, fica caracterizada a prática sonegatória que leve ao desequilíbrio concorrencial, quando comprovado que o contribuinte tenha:
I - rebaixado artificialmente os preços dos serviços;
II - ampliado a participação relativa em seu segmento econômico, em detrimento de seus concorrentes, em decorrência do procedimento descrito no inciso anterior.

Art. 439. A inscrição no cadastro de contribuintes será nula a partir da data de sua concessão ou de sua alteração, nas situações em que, mediante procedimento administrativo, for constatada:
I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa;
II - simulação do quadro societário da empresa;
III - inexistência de estabelecimento para o qual foi efetuada a inscrição ou indicação incorreta de sua localização;
IV - indicação de dados cadastrais falsos.

§ 1º Considera-se simulada a existência do estabelecimento, ainda que inscrito, ou da empresa quando:
I - a atividade relativa ao seu objeto social, segundo declaração do contribuinte, não tiver sido ali efetivamente exercida;
II - não tiverem ocorrido as prestações de serviços declaradas nos registros contábeis.

§ 2º Considera-se simulado o quadro societário para o qual sejam indicadas pessoas interpostas.

Art. 440. A documentação fiscal do contribuinte deve conter o seu número de inscrição.

Art. 441. Quando o contribuinte, por si ou seus prepostos, ajustar a realização de prestação com outro contribuinte, fica obrigado a comprovar a sua regularidade perante o Fisco, de acordo com a legislação, e também a exigir o mesmo procedimento da outra parte, quer esta figure como prestador do serviço, ou como tomador, respectivamente.

Art. 442. O Poder Executivo, pelo seu órgão tributário competente, deverá envidar esforços para articular com a União e com o Estado a compatibilização e integração do seu cadastro de contribuintes com a desses entes da Federação.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 443. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas ou imunes, que de qualquer modo participam direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços constantes na Lista de Serviços constante do Anexo II desta Lei Complementar, estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

Art. 444. As obrigações acessórias constantes deste título não excetuam outras de caráter geral e comum aos demais tributos.

CAPÍTULO VI
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 445. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X - (VETADO)
XI - (VETADO)
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XVI - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da lista anexa;
XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
XX - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XXI - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º Na prestação de serviço a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços anexa, considera- se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em água marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista anexa.

§ 4º Na hipótese de descumprimento da alíquota mínima do ISSQN - 2% (dois por cento) - ou de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida nesta Lei Complementar, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado o tomador ou intermediário do serviço.

§ 5º Em relação ao serviço de que trata o item 7.19 da Lista de Serviços, Anexo II, desta Lei Complementar, os serviços serão tributados na forma do regime normal de apuração, independentemente do local da sede da prestadora do serviço ou do domicílio do profissional prestador.

§ 6º O preço dos serviços previstos no item 7.19 da Lista de Serviços, Anexo II, desta Lei Complementar, deverão ser comprovados pelo prestador, mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com o valor do serviço a ser prestado, sendo facultado ao Fisco a solicitação da apresentação do contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO VII
DO CÁLCULO DO IMPOSTO

SEÇÃO I
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 446. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Entende-se por preço do serviço a receita bruta dele proveniente, sem quaisquer deduções, exceto as previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º Integram a base de cálculo do imposto:
I - seguros, juros e demais importâncias, recebidas ou debitadas, descontos ou abatimentos concedidos sob condições, bem como o valor, de qualquer natureza, dado em bonificação;
II - o valor do imposto, quando cobrado em separado;
III - os ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado, tratando-se de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade;
IV - frete, se cobrado em separado, relativo a transporte realizado pelo próprio prestador ou por sua conta e ordem;
V - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador quando produzidos pelo prestador dos serviços no local da prestação, tratando-se dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.

§ 3º Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o valor corrente no local da prestação do serviço.

Art. 447. Para a apuração da base de cálculo da mão de obra quando da análise de projetos de construção civil para fins de obtenção do alvará de construção, referentes aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de Serviços, aplicar-se-á o Anexo II, Tabela 3, desta Lei Complementar.

Art. 448. A base de cálculo do ISSQN será de 40% (quarenta por cento) nas obras de construção civil contratadas pelo Município de Diamante D'Oeste, exceto nos casos em que forem apresentadas as notas fiscais dos materiais aplicados, desde que produzidos pelo prestador fora do local da prestação dos serviços, subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, sujeitos à incidência do ICMS, caso em que serão descontados do total da base de cálculo.

Art. 449. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços na construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzido unicamente o valor dos materiais/mercadorias fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, Anexo II, desta Lei Complementar.

§ 1º Poderá ser deduzido da base de cálculo de que trata o caput, unicamente as mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

§ 2º Considera-se mercadoria aquele produto que se incorpore diretamente e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 3º Também não são passíveis de dedução as Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, além dos materiais de consumo, materiais de instalações provisórias, refeições e similares.

§ 4º As mercadorias de que trata o §1º deste artigo deverão ter sua venda comprovada pelo prestador dos serviços, através de notas fiscais eletrônica de comercialização, emitidas ao proprietário da obra, devidamente contabilizadas por centro de custos, que deverão indicar:
I - a data de emissão anterior ao da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço emitida, ou seja, durante a execução parcial ou total da obra;
II - a discriminação das espécies, quantidades e valores das mercadorias;
III - no corpo da nota fiscal a que obra se destina as mercadorias.

§ 5º Não são passíveis de dedução quaisquer mercadorias cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do prestador/emitente e do destinatário, observados os requisitos previstos no §4º deste artigo.
§ 6º Nos serviços de concretagem, a base de cálculo do imposto é valor total, sem qualquer dedução.

Art. 450. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.18 e 7.19 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ao número de postes, ou à área ou extensão da obra existente no Município.

Art. 451. A base de cálculo do ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais – subitem 21.01 da lista de serviços anexa – será o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados e demais verbas que representem remuneração pelos serviços prestados.

§ 1º Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata este artigo, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

§ 2º A comprovação dos valores relativos ao item não sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN se fará mediante demonstração dos repasses efetuados, conforme a legislação específica que os rege.

§ 3º Deverão ser mantidos os originais dos documentos comprobatórios de que trata o parágrafo anterior, pelo prazo definido na legislação, e apresentados à Fazenda Municipal sempre que solicitado.

§ 4º Os tabeliães e escrivães deverão destacar em documento fiscal o imposto devido sobre as receitas dos serviços prestados.

§ 5º O valor do imposto destacado, na forma do parágrafo anterior, não integra o preço do serviço.

Art. 452. A base de cálculo do ISSQN devido pelas cooperativas que praticam os serviços descritos no item 15 da lista de serviços (serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro) são os resultados positivos obtidos por estas, nas operações com atos não cooperativos com associados ou não associados, conforme o art. 111, da Lei Federal nº 5.764, de 1971.

§ 1º Para fins do previsto neste artigo, denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais, conforme art. 79, da Lei 5.764, de 1971, não implicando operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

§ 2º Os resultados das operações das cooperativas, com associados ou não associados, serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.764, de 1971.
§ 3º As sociedades cooperativas deverão escriturar separadamente os atos cooperativos e os não cooperativos, sob pena de serem tributados na totalidade pelo ISSQN, quando ocorrer processo fiscal tributário.

Art. 453. Não se incluem na base de cálculo do ISSQN:
I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador quando produzidos pelo prestador fora do local da prestação, tratando-se dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, mediante sua comprovação com a apresentação das notas fiscais das mercadorias utilizadas na prestação do serviço;
II - o valor das subempreitadas já tributadas pelo ISSQN, tratando-se da prestação dos serviços discriminados nas alíneas a e b do inciso anterior;
III - 50% (cinquenta por cento) da receita bruta auferida tratando-se de prestação de serviços de recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra em caráter temporário (regulados pela Lei Federal nº 6.019, de 1994 e suas alterações).

§ 1º Considera-se como custo para os efeitos do inciso I deste artigo, o valor total da compra dos referidos produtos durante o mês em que ocorrer o fato gerador do imposto, desde que comprovados com as respectivas notas fiscais.

§ 2º Consideram-se subempreitadas já tributadas pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, para os efeitos do inciso II deste artigo, aquelas nas quais o referido imposto tenha sido comprovadamente recolhido aos cofres da Municipalidade, através das respectivas guias de recolhimento, devidamente autenticadas.

Art. 454. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais simples indicação para fins de controle e informação ao usuário do serviço.

Art. 455. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente por uma das seguintes formas:
I - em pauta que reflita o preço corrente na praça, em caso de desconhecimento deste valor;
II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais;
III - por arbitramento, nos casos expressamente previstos no art. 461 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, o montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento) a título de lucro ou vantagem remuneratória atribuída ao contribuinte, em relação ao importe do imposto estimado ou arbitrado.

Art. 456. Tratando-se de prestação de serviços de composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, previstos no item 13.05 da lista anexa:
I - integram a base de cálculo do imposto os valores auferidos pelo prestador com a confecção de produtos personalizados sob encomenda direta do usuário final, pessoa física ou jurídica, para seu uso exclusivo;
II - os valores auferidos pelo prestador com a confecção dos produtos especificados no inciso anterior, quando destinados a integrar outros produtos destinados à industrialização ou à comercialização, não constituem base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, impressos personalizados são aqueles cuja impressão inclua o nome, a firma, a razão social ou a marca da indústria, do comércio ou do serviço (monograma, símbolo, logotipo e demais distintivos) do próprio encomendante, tais como notas fiscais, faturas, duplicatas, papéis para correspondência, cartões comerciais, cartões de visita, convites e impressos similares.

Art. 457. Tratando-se de serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza (subitem 3.04 da Lista de Serviços) prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão ou ao número desses bens, existentes em cada município.

Art. 458. Tratando-se de serviços de exploração de rodovia (item 22 da Lista de Serviços) o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 459. Tratando-se de serviços de planos de saúde (subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços), a base de cálculo será a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os valores pagos, em decorrência desses planos, a terceiros prestadores dos serviços, desde que tais pagamentos sejam efetuados a prestadores de serviços sujeitos à tributação do ISSQN com base em seu movimento econômico, ressalvadas as deduções previstas na legislação vigente.

Art. 460. Tratando-se de contratos de construção regulados pela Lei Federal nº 4.591, de 1964, firmados antes da Certidão de Conclusão de Obra ou Habite-se entre o incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção, deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais de construção adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador dos serviços.

§ 1º Consideram-se também compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos.

§ 2º Quando não forem especificados nos contratos os preços das frações ideais do terreno e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.

SEÇÃO II
DO ARBITRAMENTO

Art. 461. O arbitramento do valor da prestação previsto nesta Lei Complementar poderá ser efetuado nas seguintes hipóteses:
I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
II - fundada suspeita de que o contrato ou os documentos fiscais não refletem o preço real da prestação;
III - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
IV - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
V - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;
VI - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VIII - flagrante insuficiência do imposto recolhido, face ao volume dos serviços prestados;
IX - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;
X - provada, por indícios na escrituração do contribuinte ou qualquer outro elemento de prova, a omissão de receita;
XI - quando o sujeito passivo utilizar equipamento emissor de cupom fiscal (ECF), que não atenda aos requisitos da legislação tributária;
XII - quando a receita declarada for inferior ao somatório das seguintes despesas e encargos operacionais: água, energia elétrica, comunicação, combustíveis, matéria prima, materiais de consumo, salários e encargos sociais, pró-labore, retiradas, tributos, alugueres, prestação de financiamentos e outros encargos necessários à atividade operacional, desde que não haja ingresso de outros recursos necessários à cobertura de fluxo de caixa, devidamente comprovados;
XIII - quando ocorrer fraude ou sonegação de dados indispensáveis ao lançamento;
XIV - na hipótese do contribuinte não apresentar a documentação solicitada através de termo de início de fiscalização ou de notificação para entrega de documentos, no prazo determinado.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o fato de a escrituração indicar saldo credor de caixa ou a manutenção no passivo de obrigações já pagas, autoriza a presunção de omissão de receita, salvo prova em contrário.

Art. 462. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, a base de cálculo será arbitrada, considerando- se, dentre outros, os seguintes elementos:
I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes;
II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor à época da apuração, caso em que a autoridade fiscal colherá os elementos necessários à aferição da receita bruta a ser arbitrada junto às empresas com a mesma atividade e capacidade econômica, considerando, para isso, as alíneas do inciso subsequente;
III - as condições próprias do contribuinte, além dos elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:
a) valor das matérias-primas e outros materiais consumidos;
b) as despesas fixas e variáveis;
c) aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados, ou quando próprios.
IV - média aritmética dos preços constantes para as demais notas fiscais emitidas na constatação pela Fazenda Municipal, referentes ao mesmo tipo de serviço prestado;
V - média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando-se pelo maior número sequencial destes documentos, na constatação pela Fazenda Municipal da emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviços, que ateste a prestação dos serviços ou serviços tomados;
VI - valor dos recursos de caixa fornecidos ao contribuinte por administradores, sócios de sociedade não anônima, titular de empresa individual, ou pelo acionista controlador de companhia, na constatação de omissão de receita, se a efetividade da entrega e a origem dos recursos não forem comprovadamente demonstrados;
VII - cálculo dos materiais e mão de obra empregados, proporcionais à área construída e o padrão da obra, de acordo com critérios estabelecidos na Norma Básica nº 140 da Associação Brasileira de Normas Técnicas

- ABNT, tomando-se como base para o arbitramento a média do Custo Unitário Básico - CUB, publicado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON/PR, no período da obra, atualizados para o mês de sua conclusão, na falta da documentação contratual ou fiscal hábil, cabendo ao proprietário ou titular de direito sobre a obra o ônus da prova em contrário;
VIII - o valor declarado para o Conselho Nacional de Justiça ou para o Tribunal de Justiça do Paraná, para os serviços previstos no subitem 21.01 da lista anexa;
IX - para os serviços prestados no item 15 da lista anexa, o disposto nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º Para a hipótese de arbitramento da base de cálculo do imposto prevista no inciso VII do caput, aplica-se, no quanto couber, os seguintes critérios:
I - não sendo possível comprovar o mês de conclusão da obra, a juízo da autoridade administrativa:
a) será considerado o mês da expedição do certificado de conclusão da obra ou o mês do início do processo de expedição do Habite-se junto à Fazenda Municipal;
b) não havendo requerimento de alvará de construção pelo contribuinte, será considerado o momento em que a fiscalização constatar a existência da obra.
II - a base de cálculo do ISSQN será arbitrada em 40% (quarenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global multiplicada pelo Custo Unitário Básico (CUB), apurado pelo SINDUSCON no mês imediatamente anterior, sempre que ocorrer a hipótese do inciso VII deste artigo.

§ 2º Serão deduzidos do imposto resultante do arbitramento os pagamentos realizados no período.
§ 3º O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos.

§ 4º Os critérios dispostos neste artigo poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 463. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:
I - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócios ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável;
II - o valor dos honorários fixados pelo respectivo órgão de classe.

Art. 464. O Termo de Arbitramento integra a Notificação Fiscal e deve conter:
I - a identificação do sujeito passivo;
II - o motivo do arbitramento;
III - a descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo;
IV - a data inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período em que tenha desenvolvido as atividades;
V - os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;
VI - o valor da base de cálculo arbitrada, tomando-se por base o total das prestações de serviços realizadas em cada um dos períodos considerados;
VII - ciente do sujeito passivo ou, se for o caso, a indicação de que se negou a conhecê-lo.

Art. 465. Acompanham o Termo de Arbitramento as cópias dos documentos que lhe serviram de base, salvo quando estas tenham sido extraídas de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que serão identificadas.

Art. 466. A contestação do valor arbitrado será feita no processo iniciado pelo lançamento de ofício efetuado pela autoridade fiscal, em até trinta dias contados da notificação.

Art. 467. O arbitramento:
I - referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
II - deduzirá os pagamentos efetuados no período;
III - será fixado mediante relatório da autoridade fiscal, homologado pela Fazenda Municipal;
IV - com o imposto se exigirão os acréscimos legais, através de termo de intimação e/ou auto de infração;
V - cessarão os seus efeitos, se a infração for continuada, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do Fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Art. 468. Não se aplica o disposto nesta Seção quando o fisco dispuser de elementos suficientes para determinar o valor real da prestação dos serviços.

Art. 469. Quando o Fisco puder, de acordo com os elementos apresentados, utilizar mais de um critério para o arbitramento, será adotado o mais favorável ao contribuinte.

CAPÍTULO VIII
DA ALÍQUOTA

Art. 470. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza obedecerão aos seguintes limites:
I - alíquota mínima: 2,00 % (dois por cento);
II - alíquota máxima: 5,00% (cinco por cento).

Parágrafo único. Observadas as normas estatuídas na presente Lei Complementar e demais disposições da legislação vigente, o sujeito passivo do ISSQN fica obrigado a calcular o valor do imposto, aplicando sobre a base de cálculo, apurada em conformidade com o disposto neste capítulo, a alíquota prevista na Lista de Serviços, Anexo II, desta Lei Complementar, recolhendo- o em conformidade com os ditames estabelecidos pela legislação tributária municipal.

Art. 471. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISSQN nos Anexos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no Município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estas alíquotas, nos termos da referida Lei Complementar em seu artigo 18, em especial nos parágrafos 5º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e seus respectivos Anexos.

§ 1º A exceção prevista na parte final do caput não se aplicará caso a alíquota incidente para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

§ 2º Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISSQN devido por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

CAPÍTULO IX
DOS REGIMES DE APURAÇÃO DO IMPOSTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 472. O estabelecimento de contribuinte regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes deve apurar o valor do imposto a recolher, de conformidade com os seguintes regimes:
I - valor previsto anualmente, em relação à prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal;
II - regime normal com base no preço do serviço, em relação a serviço prestado por pessoa jurídica;
III - regime para sociedades de profissionais;
IV - regime de estimativa;
V - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores;
VI - regime especial instituído pela Lei Complementar Federal nº 128, de 2008 e alterações posteriores, para o Microempreendedor Individual – MEI.

Parágrafo único. No interesse da Fazenda Municipal, exceto em relação ao regime do SIMPLES NACIONAL, o período de apuração dos regimes referidos neste artigo pode ser alterado, nos termos do disposto em regulamento.

Art. 473. No interesse da Fazenda Municipal, regulamento pode determinar:
I - que a apuração e o recolhimento sejam feitos:
a) por tipo de serviço dentro de determinado período;
b) por tipo de serviço, em função de cada prestação.
II - a implantação de outro sistema de recolhimento do imposto, que se mostre mais eficiente para combater a evasão fiscal.

SEÇÃO II
DO REGIME ANUAL PARA TRABALHO PESSOAL (AUTÔNOMO)

Art. 474. Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (pessoa física), o imposto é devido de acordo com o valor previsto no Anexo II, desta Lei Complementar.

§ 1º Considera-se a prestação de serviço pelo próprio contribuinte o simples fornecimento de trabalho por pessoa física em caráter pessoal, que não tenha a seu serviço mais que dois empregados ou que não possua empregado da mesma qualificação profissional que a sua.

§ 2º O imposto será devido por cada profissional habilitado que componha a estrutura que preste serviços.

§ 3º Não se aplicando o disposto no §1º, o contribuinte, pessoa física, terá seu imposto calculado na forma do regime normal, com base no preço do serviço.

SEÇÃO III
DO REGIME NORMAL DE APURAÇÃO

Art. 475. Na hipótese do regime normal com base no preço do serviço, em relação a serviço prestado por pessoa jurídica ou a elas equiparadas, em mais de uma atividade prevista na Lista de Serviços, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º Salvo disposição em contrário da legislação, o contribuinte deve mensalmente:
I - escriturar as operações realizadas no período, em livro fiscal próprio, conforme o disposto em regulamento;
II - apurar o imposto no último dia do mês.

§ 2º Os valores referidos no inciso II do parágrafo anterior serão declarados ao fisco e recolhidos na forma e prazo previstos nesta Lei Complementar, ou em regulamento.

§ 3º O contribuinte deve manter escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

§ 4º O regime de apuração previsto neste artigo poderá ser estendido, mediante requerimento devidamente deferido pelo Fisco, ao contribuinte, ainda que pessoa natural, não obrigado à escrituração fiscal, que se comprometer a realizá-la e observar as demais condições próprias do regime.

Art. 476. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 477. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 478. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto, no mês em que for concluída qualquer etapa a que contratualmente estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Parágrafo único. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratualmente assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 479. Exclusivamente para a determinação da base de cálculo mensal e apuração do imposto no último dia do mês, o Poder Executivo poderá baixar disciplina de controle, para opção do contribuinte, que leve em consideração a receita bruta total recebida no mês - regime de caixa -, em substituição à receita bruta auferida - regime de competência.

SEÇÃO IV
DO REGIME ANUAL PARA SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

Art. 480. Aplica-se o regime anual para pagamento do ISSQN das sociedades profissionais (profissões regulamentadas), hipótese em que o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, sendo o imposto devido de acordo com o valor previsto no Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 481. São consideradas sociedades profissionais os serviços prestados por:

§ 1º São consideradas sociedades de profissionais os serviços prestados por:
I - advogados;
II - agentes de propriedade industrial
III - economistas;
IV - auditores;
V - avaliadores, peritos, cálculos e análises técnicas;
VI - contadores e técnicos em contabilidade;
VII - despachantes;
VIII - biólogos e biomédicos;

IX - fisioterapeutas;
X - fonoaudiólogos;
XI - farmacêuticos;
XII - médicos;
XIII - enfermeiros;
XIV - nutricionistas;
XV - odontólogos;
XVI - psicólogos;
XVII - químicos;
XVIII - radiologista e radioterapeuta;
XIX - terapêutica ocupacional;
XX - protéticos;
XXI - ortoptistas;
XXII - médico veterinário;
XXIII - engenheiros;
XXIV - arquitetos e urbanistas.

§ 2º Para os fins deste artigo:
I - consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos itens mencionados no §1º deste artigo e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;
II - para o enquadramento da sociedade profissional na tributação referida neste regime, deverá ser apresentado requerimento, acompanhado de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos, no prazo máximo de trinta dias antes do início do exercício fiscal;
III - poderá a Fazenda Municipal, de ofício, fazer o enquadramento a que se refere o inciso anterior, desde que disponha dos dados para tanto, hipótese em que o contribuinte poderá, dentro do prazo de trinta dias da notificação, solicitar seu reenquadramento no regime normal de apuração.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador da prestação de serviço por sociedades profissionais, no dia 1º de janeiro de cada exercício, ou, em se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro fiscal.

§ 4º Tratando-se de pedido originário de inscrição de sociedades profissionais no cadastro fiscal, o valor do imposto será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre a data do início da atividade e 31 de dezembro do mesmo exercício.
§ 5º Nas condições deste artigo, o valor do imposto será calculado pela multiplicação da importância fixada em lei, pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

§ 6º Na hipótese de serviços prestados por empresas enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 7º O pagamento de pró-labore aos administradores e aos sócios da sociedade profissional, não implica na exclusão do regime anual de ISSQN fixo.

SEÇÃO V
DO REGIME DE ESTIMATIVA

Art. 482. O valor do imposto poderá ser determinado pela Fazenda Municipal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:
I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades autorize, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;
IV - quando o contribuinte for profissional autônomo;
V - o sujeito passivo não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações acessórias ou principais;
VI - quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deve ser pago antecipadamente, e não pode o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento do tributo, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

§ 3º A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:
I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
II - o preço corrente dos serviços;
III - o volume de receitas em períodos anteriores e a sua projeção para os períodos seguintes, podendo-se tomar por base outros contribuintes de idêntica atividade;
IV - a localização do estabelecimento;
V - o valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia elétrica e assemelhados.

§ 4º A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.
§ 5º Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

§ 6º A fixação da estimativa ou sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentam a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e sob responsabilidade do referido titular.

§ 7º Quando a estimativa tiver fundamento no inciso III do caput:
I - o contribuinte pode optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal;
II - a opção prevista no parágrafo anterior será manifestada por escrito, no prazo de trinta dias a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do despacho que estabeleça a inclusão do contribuinte no regime de estimativa, sob pena de preclusão;
III - o contribuinte optante fica sujeito à legislação aplicável aos contribuintes em geral.

§ 8º O valor do imposto a recolher estimado nos termos deste artigo será dividido em parcelas, em quantidade correspondente ao número de meses compreendidos no período.

§ 9º Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.

§ 10. O imposto será estimado por período certo e prevalecerá enquanto não revisto, constituindo o valor fixado, lançamento definitivo do tributo.

§ 11. O despacho da autoridade que modificar ou cancelar, de ofício, o regime de estimativa, produzirá efeitos a partir da data em que for dada ciência ao contribuinte, relativamente às operações ocorridas após o referido despacho, salvo em caso de constatação de dolo, fraude ou simulação por parte deste quando da apresentação ao Fisco dos documentos e informações que consubstanciaram a adoção do referido regime.

§ 12. A estimativa fiscal não poderá ultrapassar o exercício fiscal em que foi estabelecida.

Art. 483. O contribuinte será notificado do seu enquadramento no regime de estimativa e da parcela a recolher em cada mês, sendo-lhe assegurado o direito de contestar via reclamação a avaliação do valor estimado, cuja reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 1º No caso deste artigo, o contribuinte terá prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento da notificação de lançamento, para impugnar o valor estimado.

§ 2º Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.
Art. 484. A estimativa fiscal não poderá ultrapassar o exercício fiscal em que foi estabelecida.

Art. 485. O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

§ 1º Findo o exercício ou período da estimativa, ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição do imposto pago a maior.

§ 2º Qualquer diferença verificada entre o montante do imposto recolhido por estimativa, e o efetivamente devido será:
I - recolhida dentro do prazo de trinta dias contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa por parte do Poder Público, quando este for devido;
II - restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

§ 3º Não havendo diferenças a serem recolhidas pelo contribuinte, nem a serem restituídas pela Fazenda Municipal, serão homologados, expressa ou tacitamente, os recolhimentos efetuados.

SEÇÃO VI
DO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL)
E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Art. 486. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de competência do Município, incidente sobre a prestação de serviços realizada pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES NACIONAL, será recolhido na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, mediante documento único de arrecadação.

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência do ISSQN devido:
I - em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II - na importação de serviços.

§ 2º Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, o valor recolhido em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte poderá ser deduzido do montante do ISSQN devido no SIMPLES NACIONAL, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 487. O Poder Executivo, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, poderá estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, conforme o limite definido em Lei Complementar Federal, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano- calendário.
Art. 488. O Microempreendedor Individual – MEI poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 489. No caso de prestação de serviços de construção civil previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 18, §23, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, da base de cálculo do ISSQN será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços.

Parágrafo único. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido ao Município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:
I - o valor recolhido ao Município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita da prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, art. 18, § 6º, e art. 21, § 4º;
II - será aplicado, no que couber, as demais disposições aplicáveis desta Lei Complementar.

Art. 490. No caso de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata a lei do SIMPLES NACIONAL, o Imposto Sobre Serviços devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, art. 18, §§ 22, 22-B e 22-C, e alterações posteriores, podendo, inclusive, estender essa modalidade aos escritórios de serviços contábeis não optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desde que os mesmos, perante o Município, se comprometam na forma do parágrafo seguinte e seus incisos, com as consequências previstas no § 2º deste artigo.

§ 1º Na hipótese do caput, os escritórios de serviços contábeis optantes pelo SIMPLES NACIONAL, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:
I - promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do Microempreendedor Individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
II - fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, por eles atendidas;
III - promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, por eles atendidas.
§ 2º Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do SIMPLES NACIONAL, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor e, no caso dos não optantes, conforme regulamento baixado pelo Município.

Art. 491. O Poder Executivo estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL, recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

Art. 492. Aplicam-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte submetidas ao Imposto sobre Serviços, no que couber e no que não contrariar a legislação baixada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto.

Art. 493. Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e pelo Microempreendedor Individual - MEI, enquadrado na Lei Complementar Federal nº 128, de 2008 e alterações posteriores, porém não optantes do SIMPLES NACIONAL, as normas comuns previstas na legislação tributária municipal.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 494. O imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais:
I - será lançado anualmente, considerados, para tanto, os dados declarados pelos contribuintes ao ensejo da sua inscrição no cadastro próprio;
II - poderá ser recolhido de uma só vez ou em prestações mensais e sucessivas, em até 10 (dez) parcelas iguais.

§ 1º Para o recolhimento do imposto, nas hipóteses de que trata este artigo, tomar-se-á o valor mensal da UR vigente na data do respectivo vencimento e, em caso de quitação antecipada, o valor dessa unidade fiscal da data do pagamento.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:
I - em primeiro de janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;
II - na data do início da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

Art. 495. Os contribuintes sujeitos ao Regime Anual para Trabalho Pessoal, Regime Anual para Sociedades de Profissionais e Regime de Estimativa, poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.
Art. 496. A prova de quitação do imposto é indispensável:
I - à expedição de certidão de conclusão da obra ou Habite-se da construção civil;
II - ao pagamento de obras contratadas com o Município.

CAPÍTULO X
DO LANÇAMENTO

Art. 497. O ISSQN será lançado mediante declaração e ou/apresentação de documentos fiscais com a descrição da prestação:
I - mensalmente, apurado pelo próprio sujeito passivo, sobre a receita bruta;
II - de ofício, quando fixo ou devido por estimativa fiscal.

§ 1º Salvo disposição em contrário, a obrigação prevista no inciso I é de exclusiva responsabilidade do contribuinte, ficando sujeita à posterior homologação pela autoridade administrativa.

§ 2º O lançamento do ISSQN não implica em recolhimento ou regularidade do exercício de atividade, ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 498. Os atos praticados pelo sujeito passivo para efeito de apuração e pagamento do imposto devem estar em consonância com o ordenamento jurídico-tributário, relativamente às obrigações principal e acessória, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer ação ou omissão que constitua infração aos dispositivos legais, inclusive quanto àquelas praticadas por prepostos seus.

Art. 499. O lançamento de ofício ocorrerá nos seguintes casos:
I - calculado para profissionais autônomos e para as sociedades de profissionais;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse -se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a ocasião do lançamento anterior;
qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade, ao lançamento por homologação;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado pelo contribuinte.
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

§ 1º No caso do inciso I, o lançamento será anual e o Poder Executivo Municipal fixará o prazo para recolhimento e/ou parcelamento, na forma do regulamento.
§ 2º Em conformidade com a categoria de serviço, o lançamento poderá ser mensal ou em período a critério da autoridade administrativa.

CAPÍTULO XI
DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 500. O local, a forma e os prazos para o recolhimento do imposto, admitida distinção em função de categorias, grupos ou setores de atividades econômicas, se fará:
I - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte;
II - por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente;
III - por guia específica, quando retido, sob a inscrição de quem efetuar a retenção;
IV - por meio de outro sistema legalmente admitido, ficando-lhe facultado exigir retribuição pelo custo.

Art. 501. Consideram-se contribuintes distintos, para efeito do lançamento e cobrança do imposto:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 502. Nos termos do disposto em regulamento, o imposto devido em cada um dos estabelecimentos do mesmo titular, localizados no âmbito do Município, desde que pertencentes ao regime normal de apuração, poderá ser recolhido de maneira centralizada.

Parágrafo único. Para esse fim o titular elegerá o estabelecimento centralizador.

Art. 503. O ISSQN, devidamente calculado, deverá ser recolhido até o dia vinte do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, exceto as empresas cadastradas no SIMPLES NACIONAL, que deverão recolher o imposto no dia vinte do mês subsequente.

§ 1º Tratando-se de recolhimento do imposto devido em razão de responsabilidade tributária, as fontes pagadoras, ao efetuarem a retenção do imposto, após a imediata emissão do respectivo recibo ao prestador, deverão repassá-lo aos cofres da Fazenda Municipal, em guia individual, até o dia quinze do mês subsequente ao da efetivação da retenção.

§ 2º Quando não houver expediente bancário no dia do vencimento do imposto, o vencimento do ISSQN será antecipado para o primeiro dia anterior com expediente bancário.

§ 3º Tratando-se de lançamento de ofício, o imposto será pago no prazo máximo de trinta dias, contados da notificação.
§ 4º O Município, quando tomador do serviço, tem a obrigação da retenção do ISSQN no momento do empenho da despesa, mediante emissão da guia de recolhimento, com imediato lançamento na receita municipal no ato do pagamento ao prestador do serviço.

§ 5º No caso de o vencimento da obrigação da despesa ser posterior à data de vencimento da receita, o Município poderá absorver o valor da receita do ISSQN até a data de vencimento do imposto.

Art. 504. O imposto devido, declarado e não pago, será passível de inscrição na dívida ativa, após trinta dias, contados do vencimento.

§ 1º No decurso desse prazo, o imposto pode ser recolhido independentemente de autorização fiscal.

§ 2º Após o decurso desse prazo, o recolhimento depende de prévia autorização fiscal.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à parcela de estimativa.

Art. 505. O recolhimento efetuado com inobservância do disposto no artigo anterior não anula ou invalida a exigência do débito fiscal, qualquer que seja a fase em que se encontre a cobrança, podendo a importância recolhida ser, a critério do Fisco:
I - objeto de restituição pela via administrativa;
II - objeto de utilização como crédito do imposto ou de imputação de pagamento, desse ou de outro débito do contribuinte.

Art. 506. A cobrança e o recolhimento efetuados nos termos do artigo anterior não elidem o direito do Fisco proceder à ulterior revisão fiscal.

CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 507. A não observância, pelo sujeito passivo, de qualquer dever instrumental imposto pela legislação tributária neste Título, no interesse da arrecadação ou fiscalização, o sujeitará às penalidades previstas nesta Seção.

Art. 508. Para caracterização das infrações previstas nesta Seção é irrelevante a intenção do agente ou o efeito econômico ou tributário do ato ou omissão.

Art. 509. Considera-se fraude toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar qualquer de suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto ou a evitar ou postergar o seu pagamento.

Art. 510. Considera-se inidôneo, para os efeitos desta Lei Complementar, o documento fiscal que contenha vícios que o tornem impróprio para documentar a operação a que se refere.
Art. 511. A não observância, pelo sujeito passivo, de qualquer dever instrumental imposto pela legislação tributária, no interesse da arrecadação ou fiscalização, sujeitará o mesmo ao pagamento das seguintes multas, separadas ou cumulativamente:
I - multa correspondente a duzentas UR, se o contribuinte incidir nas seguintes condutas vedadas:
a) deixar de emitir documento fiscal, embora estando o valor dos serviços prestados devidamente registrado nos livros fiscais e contábeis;
b) deixar de comunicar, no prazo de trinta dias, as alterações ou baixas que impliquem em modificações ou extinção de fatos anteriormente gravados;
c) deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo do tributo;
d) negar-se a exibir livros e documentos da escrita fiscal ou contábil, requeridos pelo Fisco;
e) deixar de remeter à repartição fazendária, quando solicitado, documentos exigidos por lei ou regulamento;
f) apresentar livros, documentos ou declarações relativas às atividades sujeitas à tributação municipal, com omissões ou dados inverídicos, ou com qualquer tipo de adulteração;
g) deixar de atender as notificações da Fazenda Municipal dentro do prazo determinado;
h) deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida nesta Lei Complementar ou em regulamento a ela referente;
i) deixar de declarar o ISSQN no prazo determinado ou declarar valor menor;
j) omitir ou qualificar erradamente, em prejuízo da Fazenda Municipal, na declaração do ISSQN, qualquer operação tributável;
k) não manter em separado o controle contábil por obra;
l) fornecer ao cadastro fiscal dados inexatos ou incompletos, de cuja aplicação possa resultar, para o sujeito passivo, proveito de qualquer natureza;
m) por qualquer ação ou omissão que importe em descumprimento das obrigações acessórias.
II - multa de trezentas UR, se o contribuinte incidir nas seguintes condutas vedadas:
a) ação que desacate ou ameace de qualquer forma a autoridade fiscal do Município;
b) negar-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentarem embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes fiscais a serviço dos interesses da Fazenda Municipal.
c) que cometer infração capaz de elidir o pagamento do tributo no todo ou em parte, se não ficar provada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;
d) que deixar de efetuar a retenção na fonte do ISSQN;
e) desenvolver processo eletrônico ou de processamento de dados que envolvam redução, omissão ou fraude no recolhimento do imposto, a contar da data da implantação do sistema, aplicando-se a mesma penalidade para o autor do processo, sem prejuízo da cobrança do tributo e da ação penal cabível contra os responsáveis;
III - multa correspondente a quatrocentas UR do imposto atualizado nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele ao contribuinte que:
a) deixar de recolher o imposto devido ou efetuarem o recolhimento do imposto em importância menor que a devida, apurada por meio de ação fiscal;
b) deixar de emitir documento fiscal e não escriturarem operações sujeitas ao tributo;
c) emitir documentos fiscais consignando importâncias diversas dos valores da prestação de serviços ou com valores diferentes nas respectivas vias, com o objetivo de reduzir o imposto a pagar, apurada em ação fiscal;
d) sonegar por qualquer forma, tributos devidos, apurada em ação fiscal;
e) desenvolver processo eletrônico ou de processamento de dados que envolva redução, omissão ou fraude no recolhimento do imposto, aplicando -se a mesma penalidade para o autor do processo;
f) que deixarem de recolher o ISSQN retido, apurada em ação fiscal.

Art. 512. Ainda no caso de instauração de ação fiscal pelo Município, aplicar-se-á multa de quatrocentas UR ao contribuinte que:
I - não atender o solicitado em intimação da Fazenda Municipal no prazo fixado em notificação ou termo de início de fiscalização, recusando-se a exibir livros e documentos de escrita comercial e fiscal, ou qualquer outro documento fiscal que comprove receitas tributáveis; omitir informações ou criar embaraços; e recusar ou sonegar documentos;
II - no curso da ação fiscal, se, após a análise por parte da Fazenda Municipal dos documentos solicitados e entregues no prazo fixado, considerar esta a necessidade de solicitação de documentos complementares com abertura de novo prazo de quinze dias ao contribuinte, negar-se este a exibir livros e documentos de escrita comercial e fiscal, ou qualquer outro documento fiscal que comprove receitas tributáveis; omitir informações ou criar embaraços, recusar ou sonegar documentos, após o decurso do prazo assinalado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Lei Complementar, considera-se ação fiscal quaisquer procedimentos da Fazenda Municipal relativas ao contribuinte.

Art. 513. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, em relação à anterior.

§ 1º Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pelo mesmo sujeito passivo, dentro de cinco anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.
§ 2º O sujeito passivo reincidente poderá ser submetido à sistema especial de fiscalização.
Art. 514. No caso de enquadramento da penalidade em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.

Art. 515. A imposição das penalidades previstas neste Capítulo não elide a exigência da integralidade do tributo devido e de outras penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XIII
DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 516. Os contribuintes do ISSQN devido sobre o preço ou receita bruta, emitirão obrigatoriamente os seguintes documentos fiscais:
I - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
II - Cupom Fiscal de Máquina Registradora;
III - Declaração de Serviços de Instituições Financeiras e Cartórios;
IV - Declaração de movimento das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo SIMPLES NACIONAL, no sistema próprio.

Art. 517. Caberá ao regulamento, disciplinar as exigências quanto aos documentos fiscais, inclusive a nota fiscal eletrônica.

Art. 518. São dispensados da emissão de NFS-e:
I - os estabelecimentos fixos de diversões públicas que vendam bilhetes, cartelas, poules e similares;
II - concessionários de transporte coletivo, exceto quando da ocorrência de serviços especiais contratados por terceiros;
III - demais contribuintes que, pela característica de atividade, pela documentação e controle contábil próprio, permita a verificação de efetiva receita de prestação, a juízo da repartição fiscal.

§ 1º Tratando-se de diversões em caráter permanente, exceto cinemas, a confecção de bilhetes, cartelas, poules e similares, dependerá de prévia autorização da repartição fiscal.

§ 2º Tratando-se de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, sociedade de crédito, financiamento e investimentos (financeiras), sociedades de crédito imobiliário e cooperativas, inclusive associações de poupança e empréstimos, sociedades corretoras de título, câmbio e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, a dispensa da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e fica condicionada:
I - à manutenção, à disposição do Fisco Municipal, de balancetes analíticos, a nível de subtítulo interno;
II - à apresentação dos livros e documentos legais relacionados ao fato gerador do imposto;
III - ao preenchimento e entrega da Declaração de Serviços de Instituições Financeiras.

§ 3º A Declaração de Serviços de Instituições Financeiras poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, possibilitando a utilização de sistemas eletrônicos para a transferência das declarações.

§ 4º As instituições financeiras ficam obrigadas a apresentar, mensalmente juntamente com a guia de recolhimento do imposto o mapa de apuração do imposto sobre serviços e o balancete (contas credoras e devedoras) que deu origem ao referido mapa de apuração.

§ 5º A dispensa da emissão de notas fiscais de serviços, em nenhuma hipótese, desobriga o contribuinte da utilização dos livros e documentos fiscais e contábeis exigidos pela lei.

Art. 519. Os documentos fiscais, quando não se tratar de NFS-e, serão extraídos por decalque ou carbono, devendo ser manuscritos, a tinta, ou lápis-tinta, ou preenchido por processo mecanizado ou de computação eletrônica, com indicação legível em todas as vias.

Art. 520. Quando a operação estiver beneficiada por imunidade, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente.
Art. 521. Considerar-se-ão inidôneos, fazendo prova apenas a favor do Fisco, os documentos que não obedecerem às normas contidas nesta Lei Complementar.

Art. 522. Os livros fiscais e comerciais, bem como as notas fiscais e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fisco Municipal, devendo ser conservados pelos contribuintes por cinco anos, a contar do encerramento do exercício.
Art. 523. A fiscalização do ISSQN será feita sistematicamente pelos agentes fiscais fazendários do Município, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis.

SEÇÃO I
DO CONTROLE FISCAL

Art. 524. Para efeitos de registro, controle e fiscalização do imposto, o Município instituirá, por regulamento, livros, arquivos digitais e outros documentos fiscais, destinados à comprovação das operações tributadas e seu valor.

Art. 525. O tomador de serviço prestado por terceiro fica obrigado a exigir deste a respectiva nota fiscal, sob pena de multa de dez UR.

Art. 526. A fiscalização adotará as medidas necessárias ao controle da prática de sonegação, podendo efetuar, de imediato, a respectiva autuação.

Art. 527. A Fazenda Municipal fornecerá NFS-e avulsa, em modelo próprio, quando:
I - as pessoas físicas ou jurídicas, que não realizarem com habitualidade operações de prestação de serviço, dela venha precisar;
II - as pessoas que, não estando inscritas como contribuintes do imposto ou não estejam obrigadas à emissão de documentos fiscais, eventualmente dela necessitem;
III - os contribuintes que não obtiverem autorização para impressão de documentos fiscais.

Art. 528. A NFS-e avulsa será emitida por solicitação do contribuinte, mediante as seguintes informações:
I - nome, endereço, CPF ou CNPJ do tomador do serviço;
II - nome, endereço, CPF ou CNPJ do prestador do serviço e inscrição municipal se houver;
III - quantidade, discriminação do serviço prestado, preço unitário (se for o caso) e total;
IV - destaque dos tributos municipais, com recolhimento imediato do imposto.

SEÇÃO II
DO CUPOM FISCAL DE MÁQUINA REGISTRADORA

Art. 529. A requerimento do contribuinte, a autoridade tributária poderá autorizar a emissão de cupom fiscal de máquina registradora, que deverá registrar as operações em fita-detalhe (bobina fixa).

Art. 530. O cupom fiscal entregue a particular, no ato do recebimento dos serviços, conterá as indicações obrigatórias, que serão definidas em regulamento.
Art. 531. A fita detalhe deverá conter, além das exigências legais, o total diário das operações.

Art. 532. O contribuinte é obrigado a conservar as bobinas fixas à disposição da fiscalização, pelo prazo comum aos demais documentos fiscais, e a possuir talonário de nota fiscal, para uso eventual, quando a máquina apresentar qualquer defeito.

Art. 533. A máquina registradora não pode ter teclas ou dispositivos que impeçam a emissão do cupom ou que impossibilitem a operação de somar, devendo todas as operações ser acumuladas no totalizador-geral.

Art. 534. O contribuinte que mantiver em funcionamento máquina registradora em desacordo com as disposições desta Seção terá a base de cálculo do imposto devido arbitrada, durante o período de funcionamento irregular, caso não tenha outro documento fiscal estabelecido por lei.

SEÇÃO III
DO REGIME ESPECIAL DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL

Art. 535. A Fazenda Municipal poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial para emissão de documento fiscal.

Art. 536. O regime especial poderá, a qualquer tempo, ser modificado ou cancelado.

Art. 537. O pedido de concessão de regime especial, inclusive através de processamento de dados, será apresentado pelo contribuinte à repartição competente.

Parágrafo único. O pedido deve ser instruído quanto à identificação da empresa e de seus estabelecimentos, se houver, e com cópia dos modelos e sistemas pretendidos, com a descrição geral de sua utilização.

Art. 538. A extensão do regime especial concedido pelo Fisco de outro Município dependerá de aprovação por parte da autoridade competente.

Parágrafo único. Para aprovação do regime, o contribuinte deverá instruir o pedido com cópias autenticadas de todo expediente relativo à concessão obtida.

Art. 539. Na hipótese de contribuinte simultâneo do ICMS e do ISSQN e que deseje um único sistema de escrituração de livro e emissão de documento fiscal, deverá, primeiramente, obter aprovação do Fisco Estadual e, posteriormente cumprir o procedimento estabelecido.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 540. Todo contribuinte é obrigado a exibir os livros fiscais e comerciais, os documentos gerenciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos nesta Lei Complementar, bem como prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitem as Autoridades Fiscais.
Art. 541. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como os documentos fiscais, gerenciais e não-fiscais comprovantes dos lançamentos neles efetuados, deverão ser conservados pelo prazo de cinco anos, no estabelecimento respectivo, a disposição da fiscalização, e dele só poderão ser retirados para atender à requisição da Autoridade Fiscal.

Art. 542. Os contribuintes obrigados à emissão de nota fiscal de serviço deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao local de pagamento, ou onde o Fisco vier a indicar, mensagem no seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviço. Qualquer Reclamação, Ligue para a Fiscalização".

TÍTULO V
DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 543. As taxas de competência do Município decorrem do exercício regular do Poder de Polícia e da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 544. Considera-se Poder de Polícia a atividade da Administração Municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do Poder de Polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos termos desta Lei Complementar, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 545. Os serviços públicos consideram-se:
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando passam a ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um de seus usuários.

Art. 546. O fato gerador, a incidência, o lançamento e o pagamento das taxas, fundadas no Poder de Polícia do município, independem:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
VI - do recolhimento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 547. A outorga de qualquer licença é concedida a título precário, ficando sujeita à fiscalização.

Parágrafo único. Deve ser requerida nova licença sempre que ocorrer mudança de atividade ou transferência de local.

Art. 548. As taxas são lançadas com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no Cadastro Municipal.

Art. 549. As taxas são lançadas a cada licença requerida e concedida, ou na constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

Art. 550. Constatada a existência de estabelecimento sem inscrição cadastral, o responsável do mesmo será notificado para que regularize sua situação no prazo de quinze dias, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 551. Ocorrido o lançamento, a taxa é devida, ainda que não concedida a autorização por outros órgãos competentes.

Art. 552. As taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município são:
I - taxa de licença para localização de estabelecimento;
II - taxa de verificação de funcionamento de estabelecimento;
III - taxa de licença para comércio eventual, ambulante e feirante;
IV - taxa de licença para aprovação de projeto, licença para construção e Habite-se;
V - taxa de licença para a execução de parcelamento do solo;
VI - taxa de licença para publicidade e propaganda;
VII - taxa de ocupação e de permanência em áreas, vias e logradouros públicos;
VIII - taxa de vigilância sanitária;

Art. 553. Será considerado abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência pela parte interessada que dê causa ao arquivamento do processo.

Art. 554. A cassação, restrição ou qualquer outra modificação nos termos, prazos, locais ou quaisquer outros elementos de licença não exoneram o contribuinte do pagamento da respectiva taxa e não dão direito à restituição do que já houver sido pago.

SEÇÃO I
DOS CONTRIBUINTES

Art. 555. São contribuintes das taxas do exercício do Poder de Polícia, os beneficiários dos atos concessivos, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Consideram-se contribuintes distintos para os efeitos da concessão de licença e cobrança das taxas:
I - os que, embora tenham o mesmo vínculo jurídico e ramo de atividade a exerçam em locais distintos ou diversos;
II - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntica atividade, se constituam de diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DAS TAXAS

Art. 556. A base de cálculo das taxas cobradas pelo exercício do Poder de Polícia é o valor estimado pela Administração Tributária Municipal como custo das atividades administrativas tendentes à realização do fato imponível, na forma definida nas tabelas dos Anexos desta Lei Complementar.

§ 1º Anualmente, o Poder Executivo Municipal atualizará monetariamente o valor das taxas, que observará a Unidade de Referência – UR.

§ 2º As taxas não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a impostos, nem serem calculadas em função do capital social das empresas.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Art. 557. As taxas decorrentes do efetivo Poder de Polícia devem ser recolhidas no prazo estabelecido na notificação de lançamento, ou previsto nesta Lei Complementar, sendo que as fórmulas de cálculos e os valores das taxas são os constantes das tabelas anexas à presente Lei Complementar.

CAPÍTULO II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA PARA VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

SEÇÃO I
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

Art. 558. A Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento, a ser cobrada uma única vez, quando do pedido de abertura do estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço, tem como fato gerador o Poder de Polícia administrativa do Município sobre as atividades econômicas exercidas em seu território.
§ 1º As atividades econômicas exercidas no local e classificadas como nível de risco I ficam dispensadas da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento, nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º A concessão da licença para o funcionamento de atividades comerciais, industriais, prestação de serviços e comércio ambulante, no que se refere ao horário de funcionamento, atenderá a legislação federal vigente, legislação de posturas do município, bem como as normas eventualmente estabelecidas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 559. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se:
I - atividade econômica: Ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do estabelecimento a ela associada;
II - nível ou grau de risco: Nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica, sendo:
a) atividade econômica de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: Classificação de atividades cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, definidas no Decreto Estadual nº 3.434, de 14 de setembro de 2023, nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM e/ou demais regulamentações;
b) atividade econômica nível de risco II - médio risco ou "baixo risco B" ou risco moderado: Classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto (disposto no inciso II, alínea "c" deste artigo), e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente (disposto no inciso II, alínea "a" deste artigo), cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento;
c) atividade econômica nível de risco III – alto risco: Classificação de atividades econômicas que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, definidas nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM e/ou demais regulamentações.
III - pesquisa prévia: Ato pelo qual o interessado submete consultas à:
a) Prefeitura Municipal sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada, no local escolhido de acordo com a descrição do endereço, devendo a resposta ser dada em um único atendimento;
b) Junta Comercial sobre a possibilidade de uso do nome de empresário individual ou de sociedade empresária, podendo a consulta ser feita via internet ou na própria Junta Comercial, neste último caso devendo a resposta ser dada em apenas um único atendimento.
IV - parecer de viabilidade: A resposta fundamentada da Prefeitura Municipal que defere ou indefere a pesquisa prévia, no que diz respeito ao exercício da atividade em determinado endereço, conforme alínea "a" do inciso III;
V - ato de registro empresarial: A abertura da empresa, com a aprovação do nome empresarial e com o arquivamento na Junta Comercial da documentação que instruirá o requerimento de registro da empresa, acompanhado do parecer de viabilidade de que trata o inciso IV;
VI - alvará de Funcionamento Provisório: Documento emitido pelo Município para atividades de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado que permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, ressalvadas aquelas que dispensam o referido licenciamento por serem consideradas como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente;
VII - Termo de Ciência e Responsabilidade: Instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios;
VIII - licenciamento: O procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade limitada unipessoal, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa;
IX - integrador nacional: O sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de coleta nacional de dados e a troca de informações e dados com os integradores estaduais;
X - integrador estadual: O sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de integração entre os órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pelo registro e legalização de empresas e negócios, com os órgãos da União abrangidos no integrador nacional;

XI - REDESIM: Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, implantada pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios.

§ 1º As atividades de nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º As atividades de nível de risco II - médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado, comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

§ 3º As atividades de nível de risco III - alto risco, exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 560. As solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades que forem classificadas como de nível de risco II - médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado receberão tratamento diferenciado e favorecido, na forma do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e do art. 6º-A da Lei nº 11.598, de 2007, observadas as definições trazidas por esta Lei Complementar.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório para as atividades classificadas como de nível de risco II - médio risco, ou “baixo risco B” ou risco moderado poderá, conforme definido no integrador estadual, ser obtido por meio da Internet, sem a necessidade de comparecimento presencial, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável.

§ 2º A inexistência de integrador estadual ou nacional não impede o registro empresarial e o funcionamento de empresas e negócios em conformidade com os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e os arts. 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 11.598, de 2007.

§ 3º A eventual emissão automática de licenças e alvarás para o médio risco não impede a fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos licenciadores, estando o empreendimento suscetível a procedimento e penalidades em caso de desconformidade com as normas pertinentes.

Art. 561. A regularidade do imóvel perante os órgãos de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndios deverá ser exigida do respectivo proprietário e, no caso de atividades de nível de risco II - médio risco ou “baixo risco B” ou risco moderado, sua ausência não impedirá o licenciamento e, por conseguinte, do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo.

Art. 562. A classificação de risco poderá ser fundamentada unicamente nos códigos CNAE e no preenchimento de declarações baseadas em questões fechadas de respostas negativas ou afirmativas acerca da sua condição, e no compromisso de observância da legislação de posturas, sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios.

Parágrafo único. O preenchimento das declarações referidas no caput será realizado na forma eletrônica, podendo ser presencial, em um único atendimento, onde não houver conexão com o integrador estadual.

Art. 563. Para efeito de garantir a aplicação das normas gerais previstas no Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os órgãos e entidades dos entes federativos responsáveis pelo licenciamento de atividade instituirão procedimentos de natureza orientadora ao Microempreendedor Individual - MEI, às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a referida lei complementar, aplicáveis quando: I - a atividade contida na solicitação for considerada de nível de risco II - médio risco ou “baixo risco B” ou risco moderado; e II - não ocorrer situação de risco grave, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 564. A fiscalização a ser realizada, de ofício ou mediante denúncia, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com orientação, exceto as decorrentes da transgressão das normas sanitárias, nos casos de urgência e gravidade manifesta, ou nos casos de violações às presunções da boa-fé e da manifesta ilegalidade das atividades.

Art. 565. Os procedimentos de natureza orientadora previstos no artigo anterior deverão prever, no mínimo:
I - a lavratura de "Termo de Adequação de Conduta", em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento; e,
II - a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do licenciamento.

Art. 566. A dispensa de atos públicos de liberação não obsta a atividade de fiscalização dos órgãos competentes, sendo cabível a qualquer tempo a verificação do cumprimento dos requisitos necessários.

Art. 567. O alvará será expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, após a certificação de todos os requisitos definidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O alvará deverá, obrigatoriamente, ser fixado no estabelecimento, em local visível ao público e acessível à fiscalização, sob pena de multa, salvo quando dispensado.

Art. 568. A taxa de que trata essa Seção, também é devida toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do sujeito passivo, transferência de local do estabelecimento, alteração da razão social ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício.

Art. 569. A Autoridade Municipal, a qualquer momento, poderá cassar o alvará de funcionamento e localização, mediante fiscalização de ofício e/ou procedida por denúncia, em caso de descumprimento da legislação quanto à atividade econômica exercida, ao seu grau de risco ou por motivo de interesse público.

Parágrafo único. O ato definido no caput deste artigo será realizado independentemente de prévio processo administrativo, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 570. Fica recepcionada no Sistema Tributário do Município a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica nas disposições da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 1º Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública municipal sobre atividades econômicas privadas.
§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na aplicação de legislação como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 571. Aplicam-se aos atos e aos processos administrativos no âmbito da Administração Municipal, as disposições da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

SEÇÃO III
DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 572. As garantias de livre iniciativa deverão observar os dispostos no art. 4º e 4º-A da Lei Federal nº 13.874, de 2019, e suas alterações posteriores:

§ 1º A dispensa de atos públicos municipais não desobriga os estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços de qualquer natureza, atividades de organização e representação, bem como de autônomos e licenças especiais da prévia inscrição no Cadastro Fiscal de que trata esta Lei Complementar.

§ 2º A inscrição a que se refere o parágrafo anterior é obrigatória e será sempre precedida do deferimento da Consulta Prévia, e formalização perante o registro empresarial e CNPJ, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em legislação especial.

SEÇÃO IV
DAS ATIVIDADES DE NÍVEL DE RISCO I - BAIXO RISCO, BAIXO RISCO A, RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE

Art. 573. Nas atividades de nível de risco I é de responsabilidade do estabelecimento a regularidade perante o órgão de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndio e pânico, condicionando a validade da dispensa da licença de funcionamento à validade do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme prevê a Lei nº 19.449, de 2018, do Governo do Estado do Paraná.

Art. 574. Para os estabelecimentos cujas atividades sejam classificadas pelos órgãos e entidades competentes no licenciamento empresarial, como sendo de nível de risco I, no processo de legalização, fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada reconhecer a dispensa de atos públicos nos procedimentos de liberação para plena e contínua operação e funcionamento, devendo atender às seguintes etapas:
I - solicitação da consulta prévia;
II - avaliação e enquadramento do grau de risco das atividades econômicas elencadas na solicitação;
III - consulta da existência de "Habite-se" da edificação, quando se tratar de estabelecimento fixo;
IV - emissão automática da inscrição municipal, quando deferida a consulta prévia.

§ 1º Para o reconhecimento da dispensa contida no caput, todas as atividades econômicas relacionadas na formalização do pedido de registro empresarial deverão ser classificadas como nível de grau de risco I por todos os órgãos ou entidades competentes no licenciamento, sejam as atividades principal ou acessórias.

§ 2º O estabelecimento beneficiado com a dispensa constante no caput, e que venha a alterar ou incluir atividade não classificada como de nível de risco I, deverá solicitar a inscrição municipal, na forma da legislação vigente, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Art. 575. Constatado que o contribuinte dispensado de licenciamento não atende ao disposto nos artigos desta Lei Complementar, será lavrado Termo de Cancelamento da Dispensa da Licença, conforme modelo em anexo a esta lei, ou outro que venha a substituí-lo (podendo ser modificado mediante Decreto do Poder Executivo, se necessário), e encaminhado à Fiscalização para notificação do contribuinte, bem como para as providências legais vigentes.

§ 1º Para os efeitos legais, o contribuinte com o Termo de Cancelamento da Dispensa da Licença fica equiparado ao contribuinte não licenciado, com os devidos registros no seu cadastro.

§ 2º O cancelamento da Dispensa da Licença não implica em cancelamento ou suspensão da inscrição municipal, e não exime o contribuinte de atender integralmente a legislação vigente aplicável à atividade desenvolvida para a obtenção da licença para funcionamento, ficando sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação.

SEÇÃO V
DAS ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Art. 576. Consideram-se de nível de risco II - médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado, as atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que:
I - não forem definidas como atividades de nível de risco III - alto risco, e;
II - não forem definidas como de nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente.

Art. 577. Ao estabelecimento que desenvolva atividade econômica de médio risco será expedido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município.

§ 2º A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei.
§ 3º A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório ocorrerá em até quinze dias corridos após o processamento do requerimento da empresa.

§ 4º O Alvará de Funcionamento Provisório terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), e permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, podendo ser prorrogado a critério do Fisco, nos casos em que a fiscalização apurar durante a vistoria pequenas irregularidades passíveis de pronta regularização, mediante justificativa devidamente fundamentada ou TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado entre o responsável legal pelo estabelecimento e o órgão licenciador no qual se apresentar a necessidade de regularização. Transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos e a expedição será automática.

Art. 578. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:
I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela solicitada;
II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos ou puser em risco por qualquer forma a segurança, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV - for constatada irregularidade não passível de regularização;
V - houver apresentação de Termo de Ciência e Responsabilidade, auto declaração, fotografia, croqui, planta ou projeto inverídico, falso ou que de qualquer modo dissimule fato relevante para a análise do requerimento.

Art. 579. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:
I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

SEÇÃO VI
DAS ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Art. 580. Caberá ao Município de Diamante D’Oeste definir atividades cujo grau de risco seja considerado nível de risco III – alto risco e exija vistoria prévia em função de seu potencial de infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação.

Parágrafo único. Inexistindo a definição das atividades de nível de risco III - alto risco, na forma do caput, deverão ser adotadas pelos órgãos e entidades municipais competentes as listas constantes do Anexo II, definidas na Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, e posteriores alterações, no âmbito da REDESIM.

Art. 581. Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como nível de risco III – alto risco, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples observarão o procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à sua obtenção, antes do início de funcionamento.

Parágrafo único. O grau de risco da solicitação será considerado nível de risco III – alto risco, se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.

Art. 582. Ao estabelecimento que desenvolva atividade econômica de alto risco somente será expedido Alvará de Funcionamento após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no requerimento, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento das respectivas taxas.

Art. 583. O Alvará de Funcionamento será condicionado à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de sessenta dias úteis. Transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos e a expedição será automática.

SEÇÃO VII
DAS REGRAS DE SIMPLIFICAÇÃO

Art. 584. A solicitação da Consulta Prévia, Inscrição, Alteração e Baixa do Alvará de Funcionamento Definitivo para estabelecimento comercial no Município será formalizada conforme as regras do Sistema REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, com fulcro na Lei Federal nº 11.598, de 2007, na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, na Lei Complementar Federal nº 128, de 2008 e demais legislação aplicável.

§ 1º O Sistema REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios deverá ser acessado no sítio do Município de Diamante D'Oeste, ou no sítio do Sistema Empresa Fácil, em https://www.empresa facil.pr.gov.br/.

§ 2º Para efeito de apuração de infrações e aplicação de sanções, administrativas e/ou criminais, quando constatado que o requerente, preposto ou responsável técnico, tenham fornecido, através das declarações ou no procedimento de licenciamento, informações inverídicas, que causem embaraço à fiscalização ou a induzam ao erro, os órgãos e entidades competentes aplicarão a legislação específica em vigência, inclusive com corresponsabilização, após apuração de culpa ou dolo, sendo assegurado, em sede de recurso, o direito ao contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado pelo órgão competente.

SEÇÃO VIII
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 585. Fica assegurada, gratuitamente, ao empresário, pesquisa prévia às etapas de registro ou inscrição de modo a lhe informar quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição do seu negócio.

Art. 586. Para a realização da pesquisa prévia, além das atividades econômicas e da descrição do endereço, o Município poderá solicitar outros dados e informações relativos ao imóvel e sua localização, desde que se preserve a emissão eletrônica do parecer de viabilidade por meio do integrador estadual ou por meio de um único atendimento do próprio Município.

Art. 587. Em um único atendimento, o Município ou a Junta Comercial, juntamente com o parecer de viabilidade, deverá fornecer todas as informações sobre os requisitos a serem cumpridos pelo interessado para obtenção de licenças de autorização de funcionamento do empreendimento.

§ 1º As informações referidas no caput poderão ser fornecidas por meio de indicação de restrições para o exercício das atividades no local escolhido.

§ 2º A observância das restrições referidas no parágrafo anterior deverá ser verificada durante o licenciamento.

Art. 588. Os estabelecimentos que desenvolvam atividade econômica de baixo, médio e alto risco deverão realizar Consulta Prévia.

Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:
I - a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade ou não de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II - os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 589. Não se tratando de atividade de alto risco, o órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para o endereço eletrônico fornecido, informando sobre a compatibilidade ou não do local com a atividade solicitada, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

SEÇÃO IX
TAXA DE LOCALIZAÇÃO E TAXA DE VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 590. A Taxa de Localização, a ser cobrada uma única vez, quando da abertura do estabelecimento, ou alteração, tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia administrativa sobre as atividades econômicas exercidas no município.

Art. 591. A Taxa de Verificação do Funcionamento, a ser cobrada anualmente, tem por fato gerador a fiscalização e o controle efetivo ou potencial das atividades licenciadas e decorrentes do exercício do Poder de Polícia, pelo Município.

Parágrafo único. A Taxa de Verificação do Funcionamento refere-se ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente e segurança, e tem como fato gerador o exercício regular da atividade.
Art. 592. Consideram-se fatos geradores distintos, para os efeitos de concessão da licença e cobrança da taxa, os que:
I - embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;
II - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntica atividade, se constituam de diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 593. A atividade cujo exercício dependa de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado não está isenta do pagamento das taxas de que trata esta Seção.

Art. 594. Haverá incidência da Taxa independentemente da concessão da licença.

Art. 595. Por ocasião da realização da respectiva inscrição municipal, sendo cabível a dispensa de ato público de licenciamento para localização e funcionamento, será comunicada à Fiscalização Municipal para os procedimentos fiscalizatórios adequados ao tipo do estabelecimento, objetivando:
I - verificar a conformidade da atividade requerida e autorizada pela Administração Pública;
II - por medida preventiva, a bem da higiene, da preservação ambiental, da moral, do sossego, da prevenção e segurança no combate a incêndio, pânico, emergências e segurança pública;
III - comprovar as informações e declarações prestadas no processo de requerimento da licença;
IV - a fiscalização do exercício do direito à dispensa, de ofício ou por denúncia, conforme dispõe o § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

§ 1º Independentemente do grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento para localização e funcionamento, no caso das atividades de grau de risco I, todas as atividades continuam sujeitas à fiscalização quanto às declarações prestadas.

§ 2º A fiscalização, obrigatoriamente, adotará procedimentos orientadores, aplicando-se o critério de dupla visita, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 3º Os prazos para complementação da documentação ou adequações deverão considerar a complexidade do caso e poderão ser prorrogados pela autoridade competente por motivo fundamentado, não podendo ultrapassar a soma do prazo de noventa dias corridos.

§ 4º Nas situações em que seja constatado risco grave e iminente à saúde, ao meio ambiente, ao sossego ou à segurança pública, poderá ser dispensado o critério da dupla visita, devidamente justificado.

Art. 596. A dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais não isenta o estabelecimento de ser fiscalizado pelos órgãos licenciadores a qualquer tempo, sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação vigente.

SEÇÃO X
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DA TAXA

Art. 597. A base, a forma de cálculo e os valores das taxas são os estabelecidos no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 1º A licença será válida para o exercício em que for outorgada, sujeita à renovação anual.

§ 2º A taxa de licença será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida.

§ 3º A taxa será cobrada de forma proporcional ao número de meses de validade da licença a ser concedida, sejam meses fracionados ou não, e serão contados a partir do mês do requerimento.

Art. 598. São dispensados do pagamento de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, inscrição, registro, alteração, alvará de licença para funcionamento e cadastro, o Microempreendedor Individual – MEI, conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

§ 1º O Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor, no momento do registro, e com manifestação de sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade, será reconhecido como Dispensa de Alvará de licença para localização e funcionamento, sem exigência de outro documento por parte da municipalidade.

§ 2º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI ou sobre a possibilidade de que este exerça suas atividades no local indicado no registro, a Prefeitura Municipal, através da fiscalização, deve fixar prazo que este proceda à devida correção ou para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento da licença concedida.

§ 3º As correções necessárias para atendimento do disposto no §2º serão realizadas gratuitamente pelo Microempreendedor Individual - MEI por meio do Portal do Empreendedor.

SEÇÃO XI
DO CONTRIBUINTE E DO LANÇAMENTO

Art. 599. O contribuinte das taxas é a pessoa que exerça atividade econômica comercial, industrial, profissional, de prestação de serviços ou de outra natureza, através de estabelecimento situado no Município, sujeito à fiscalização.

Art. 600. As taxas serão lançadas anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Geral de Contribuintes Municipal, ou constatados in loco.

§ 1º O lançamento das taxas ocorrerá:
I - no primeiro exercício de atividade, na data da inscrição cadastral;
II - nos exercícios subseqüentes, no mês de janeiro;
III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

§ 2º Constatada a existência de estabelecimento sem inscrição, o lançamento será arbitrado de ofício, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 3º O Alvará de Funcionamento da empresa será concedido após o cumprimento das exigências para a localização do estabelecimento e fiscalização do estabelecimento, inclusive com os pagamentos das taxas devidas, se for o caso.

Art. 601. As taxas poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas nos documentos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada tributo e seus respectivos valores.

Art. 602. O pagamento da taxa de Localização será efetuado em parcela única, no prazo de até trinta dias após a data de lançamento, com desconto de 5% (cinco por cento), e em 02 (duas) parcelas, com vencimentos em 30 e 60 dias, sem desconto.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UR.

§ 2º A forma e prazo de cobrança da taxa prevista no caput poderão ser regulamentados pela repartição fazendária.

SEÇÃO XII
DA INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 603. Poderá ser interditado todo estabelecimento que desenvolva atividade econômica de médio e alto risco sem o respectivo Alvará de Funcionamento, em conformidade com os preceitos desta Lei Complementar, tendo o proprietário um prazo de quinze dias úteis, a contar da notificação por parte do órgão competente, para ingressar com pedido de solicitação de expedição de Alvará de Funcionamento.

§ 1º Expirado o prazo concedido para ingressar com solicitação de expedição de Alvará de Funcionamento, e não havendo manifestação formal por parte do interessado, o estabelecimento será imediatamente interditado.

§ 2º Caso seja feita a solicitação de expedição de alvará no prazo, e estando o estabelecimento em conformidade com a legislação em vigor e demais regulamentações pertinentes, será expedido o Alvará de Funcionamento imediatamente. Transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos e a expedição será automática.

§ 3º Caso seja feita a solicitação de expedição de alvará no prazo de quinze dias úteis, e se constatem pendências nas instalações do estabelecimento passíveis de serem regularizadas, permanecerá o estabelecimento interditado até que as mesmas sejam sanadas e vistoriadas pela Administração Municipal, após o que será expedido o Alvará de Funcionamento.
§ 4º Caso seja feita a solicitação de expedição de alvará no prazo de quinze dias úteis, e se constate desconformidade no estabelecimento ou de suas instalações com a legislação em vigor de modo que não seja possível sua regularização, o estabelecimento continuará interditado.

SEÇÃO XIII
DAS PENALIDADES

Art. 604. O descumprimento das disposições relativas à taxa implica na imposição das seguintes penalidades:
I - multa de cem UR aos que:
a) deixarem de atender as notificações da Fazenda Municipal dentro do prazo determinado;
b) negarem-se a apresentar o alvará à fiscalização, quando solicitado;
c) desacatarem ou ameaçarem de qualquer forma a autoridade fiscal municipal;
d) negarem-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentarem embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes ficais.
II - multa de duzentas UR aos que:
a) exercerem as atividades econômicas sem o pagamento das taxas e a concessão de licença para localização e funcionamento, sem prejuízo da aplicação de pena de interdição do estabelecimento;
b) deixar de promover a inscrição no Cadastro Municipal até a data do início da atividade;
c) deixarem de comunicar e promover, dentro dos prazos legais, as alterações cadastrais (mudança de atividade, modificação das características do estabelecimento, alterações societárias, alterações de razão social ou mudança de endereço), sem prejuízo da aplicação de pena de interdição do estabelecimento;
d) deixarem de requerer a exclusão da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes dentro do prazo legal;
e) deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou fizerem com inexatidão ou omissão de dados elementares indispensáveis à análise do requerimento ou apuração da taxa devida, na forma e prazos regulamentares.
III - multa de quatrocentas UR aos que cometerem infração capaz de elidir o pagamento da taxa no todo ou em parte, se não ficar provada a existência de artificio doloso ou no intuito de fraude;
IV - multa de seiscentas UR quando ficar provada a existência de artificio doloso ou intuito de fraude aos que deixarem de recolher a taxa devida ou efetuarem o recolhimento em importância menor que a devida;

§ 1º Na reincidência, em qualquer infração, a multa será aplicada em dobro e ocorrerá a interdição imediata do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 2º As infrações acima descritas serão punidas com as respectivas penas aplicadas separada ou cumulativamente.

Art. 605. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento da taxa no prazo regulamentar, ou que for autuado em processo administrativo fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos acréscimos legais, nos termos do artigo 92 desta Lei Complementar.

SEÇÃO XIV
DAS ISENÇÕES

Art. 606. Estão isentos do pagamento da taxa de licença para localização e funcionamento as entidades e sociedades ou associações civis sem fins lucrativos e as de caráter assistencial ou religioso.

SEÇÃO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 607. A Administração Municipal somente expedirá Alvará de Funcionamento para estabelecimentos que não contrariem o disposto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo em vigor.

§ 1º Não será concedido Alvará de Funcionamento aos estabelecimentos que, pela natureza dos produtos, das matérias-primas utilizadas, dos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo, possam prejudicar gravemente a saúde, a segurança ou o bem-estar público, mesmo que localizados em zona industrial e que não possuam sistema de segurança adequado.

§ 2º As atividades eventuais, tais como feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

Art. 608. Sempre que houver alteração de local ou atividade econômica do estabelecimento, ainda que parcial, deverá ser solicitado novo Alvará de Funcionamento à Administração Municipal, que verificará se o novo local e atividades satisfazem às exigências em questão.

Art. 609. Para ser concedido Alvará de Funcionamento pelo Município, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento deverão ser previamente liberados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina.

§ 1º O Alvará de Funcionamento será emitido por prazo determinado, sendo sua renovação anual condicionada ao pagamento da respectiva taxa de fiscalização, bem como da taxa de vigilância sanitária com o respectivo certificado, a apresentação do certificado de vistoria ou do licenciamento do estabelecimento emitido pelo Comando do Corpo de Bombeiros, e a apresentação do licenciamento ambiental nos casos exigidos.

§ 2º O Alvará de Funcionamento, para as atividades de risco I, será emitido sem o pagamento de quais taxas, inclusive da taxa de fiscalização do estabelecimento, no primeiro ano de atividade da empresa.

§ 3º O Alvará de Funcionamento será concedido após exarados pareceres favoráveis dos órgãos competentes de segurança, meio ambiente e saúde.

Art. 610. A licença para localização e funcionamento poderá ser cassada:
I - quando do exercício de atividades danosas à sociedade e ao meio ambiente;
II - quando do exercício de atividades que ponham em risco a vida de pessoas e propriedades;
III - quando tratar de atividade diferente da requerida e autorizada pela Administração Pública;
IV - como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, do sossego ou da segurança pública;
V - quando forem prestadas falsas informações no processo de requerimento;
VI - quando os processos de inscrição ou alteração no Cadastro forem instruídos com documentos falsos ou adulterados;
VII - se o contribuinte licenciado se negar a exibir a licença para localização e funcionamento à autoridade fiscal competente, quando solicitado a fazê-lo;
VIII - por solicitação de autoridade competente, quando provados os motivos que fundamentarem a solicitação.

Parágrafo único. Cassada a licença, o estabelecimento será fechado imediatamente.

CAPÍTULO III
TAXA DE LICENÇA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL, AMBULANTE E FEIRANTE

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 611. A Taxa de Licença de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante tem como fato gerador a atividade municipal de permissão, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências da Administração a que se submete qualquer pessoa física ou microempreendedor individual, que pretenda praticar o comércio eventual ou ambulante no território do Município.

Parágrafo único. Nenhuma atividade comercial de caráter eventual ou ambulante poderá ser exercida sem prévia licença outorgada pela repartição fazendária, e sem que seus responsáveis tenham efetuado o pagamento da taxa devida.

Art. 612. O pagamento da Taxa de que trata este Capítulo não dispensa a cobrança da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos.

Art. 613. Considera-se comércio ambulante:
I - o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa em vias e logradouros públicos;
II - o exercido individualmente em instalações removíveis, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, exceto as bancas em feiras livres, desde que definidas, por meio de regulamento, a localização específica e a padronização dos equipamentos.

Art. 614. Considera-se comércio eventual:
I - o que é exercido individualmente em determinada época do ano, em vias e logradouros públicos, sem habitualidade, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, sendo definidas por regulamento a localização e a padronização dos equipamentos;
II - o que é exercido individualmente, sem habitualidade, através de feiras livres, em vias e logradouros públicos, sendo definidas por regulamento a localização e a padronização dos equipamentos.

SEÇÃO II
DA LICENÇA

Art. 615. O exercício de comércio ambulante dependerá sempre de licença especial da Administração, mediante requerimento do interessado, a ser fornecida em conformidade com as especificações deste Capítulo, podendo o Poder Executivo regulamentar o que for pertinente mediante Decreto.
Parágrafo único. O exercício de comércio ambulante ou eventual deverá observar o disposto no Código de Posturas do Município, no que não conflite com este Código Tributário Municipal.

Art. 616. A licença do comerciante ambulante ou eventual é pessoal, intransferível e concedida a título precário, devendo a autoridade competente examinar o pedido inicial e concluí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada no protocolo da repartição.

§ 1º Ao comerciante ambulante, eventual e feirante que satisfazer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição, e que deverá ser apresentado quando solicitado pela fiscalização.

§ 2º Em caso de falecimento do titular da licença, não será admitida a transferência da licença para o cônjuge supérstite e/ ou filhos ou qualquer outro herdeiro.

§ 3º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado em até trinta dias quando se tratar de feiras itinerantes ou eventuais, que demandem análise de maior volume de documentos, conforme regulamento.

Art. 617. O requerente, interessado ou sócio, que possua qualquer pendência tributária junto à Fazenda Municipal, somente terá sua nova solicitação de licença deferida ou recadastrada, após a regularização das mesmas.

Art. 618. Decreto de regulamentação do Poder Executivo determinará os documentos, autorizações, licenças, locais, período de tempo, horários, limitações, proibições, e outros, para autorização do exercício da atividade de ambulante, eventual ou feirante, ficando proibido o exercício do comércio que não esteja em consonância com a Regulamentação, Plano Diretor do Município, Código de Obras e as Leis de Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo Urbano.
Parágrafo único. As feiras livres para comercialização de hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, comidas típicas e manifestações artísticas observarão o disposto no Código de Posturas do Município e da Vigilância Sanitária.

Art. 619. O comerciante ambulante, eventual ou feirante não licenciado para o exercício ou período em que esteja desempenhando atividade ficará sujeito à:
I - apreensão dos produtos, bens e equipamentos utilizados para a realização do evento;
II - aplicação da multa infracionária e outras penalidades cabíveis;
III - apreensão das mercadorias expostas ou destinadas à comercialização, independentemente das penalidades previstas na Legislação Sanitária;
IV - fechamento da feira através da cassação da autorização de funcionamento.

Parágrafo único. Das sanções impostas cabe recurso, nos termos previstos nesta Lei Complementar.

SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 620. As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, de uma só vez, e recolhidas antes do ato da outorga da licença.

Parágrafo único. A Taxa de Licença poderá ser lançada em nome de cada um dos feirantes, ou em nome do promotor do evento, se houver, considerando-se no cálculo o número de feirantes.

Art. 621. As feiras itinerantes se equiparam, para fins tributários, ao comércio eventual ou ambulante de que trata o Código Tributário Municipal, ressalvada a possibilidade de disciplina específica em legislação esparsa.

Art. 622. Os comprovantes de pagamento dos tributos poderão ser exigidos a qualquer momento pela fiscalização municipal, inclusive durante a realização do evento, sendo que, caso verificada a ausência de pagamento, serão aplicadas as multas previstas para cada tributo.

SEÇÃO IV
DO CONTRIBUINTE E DA INSCRIÇÃO

Art. 623. É contribuinte das taxas a pessoa física ou jurídica que exerça a prática do comércio eventual ou ambulante, sem localização fixa, com ou sem utilização de veículos ou qualquer outro equipamento sujeito a licenciamento ou à ação fiscal do Município.

§ 1º É vedado o fornecimento de Alvará de Licença para exercer atividades para os menores de dezoito anos de idade.

§ 2º A inscrição é atualizada por iniciativa do comerciante ambulante, eventual ou feirante, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

SEÇÃO V
DA BASE DE CÁLCULO E DOS VALORES DAS TAXAS

Art. 624. As taxas de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante são calculadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, proporcionalmente ao número dos dias, meses ou ano de atividade de exercício das mesmas.

SEÇÃO VI
DAS ISENÇÕES

Art. 625. Ficam excluídos da cobrança e do pagamento da taxa deste Capítulo, desde que em parceria com o Município e a critério deste:
I - os eventos promovidos por órgãos representativos da indústria e do comércio do município;
II - as feiras de artesanato promovidas por entidades sediadas no Município;
III - as feiras exclusivas de produtos primários, in natura, comercializados diretamente pelos produtores do Município;
IV - os eventos promovidos por entidades do Município, de cunho beneficente, desde que a entidade seja legalmente instituída;
V - sejam instituídos ou decorram de programas do Poder Público Municipal.

Art. 626. Estão isentos do pagamento da taxa deste Capítulo:
I - os comprovadamente hipossuficientes e as pessoas com deficiência, que exercerem comércio em escala ínfima, conforme parecer fornecido pela Secretaria de Assistência Social do Município;
II - os vendedores de livros, jornais e revistas;
III - os engraxates ambulantes;
IV - os vendedores de artigos de indústria doméstica e arte popular, quando de fabricação própria, sem o auxílio de empregados, quando domiciliados no Município;
V - os comerciantes ambulantes de artesanato de sua fabricação, quando domiciliados no Município;
VI - os comerciantes que vendam diretamente a consumidores produtos “in natura”, de produtores locais.

Art. 627. A isenção não desobriga o contribuinte a proceder à devida inscrição no Cadastro Fiscal Municipal e apresentar a fiscalização o cartão de habilitação.

SEÇÃO VII
DAS PENALIDADES

Art. 628. Constatada pela Administração Municipal a desobediência ou não observância aos termos da presente Lei Complementar, aos vendedores ambulantes, eventuais e feirantes serão adotadas as seguintes medidas, inclusive cumulativamente:
I - notificação por escrito para, em 24 (vinte e quatro) horas, promover a regularização;
II - descumprimento da notificação: multa de vinte UR;
III - ausência de comunicação sobre qualquer alteração, encerramento de atividade, mudança de endereço, de ramo de atividade, de área ocupada pelo estabelecimento: multa de dez UR;
IV - recusa à apresentação da licença à fiscalização, quando solicitado: multa de dez UR;
V - suspensão da licença até sua regularização.

§ 1º A suspensão da licença não implica na reserva do espaço, ficando este disponível a novas solicitações.

§ 2º Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, e persistindo as infrações, a licença será cassada.

Art. 629. O comerciante ambulante, eventual ou feirante não licenciado para o exercício ou período em que esteja desempenhando atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder e a aplicação da multa infracionária de dez UR.

Parágrafo único. A devolução das mercadorias apreendidas só será efetuada depois de ser concedida a licença ao respectivo comerciante ambulante e do pagamento da multa a que estiver sujeito.

CAPÍTULO IV
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS, CONSTRUÇÃO E HABITE-SE
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 630. A Taxa de Fiscalização de Licença para Construção, Habite-se e Aprovação de Projetos tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das posturas municipais.

Art. 631. A taxa é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou qualquer outra obra, desde que ocorra o efetivo exercício do Poder de Polícia no exame dos respectivos projetos e documentos de aprovação, licenciamento e fiscalização, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.

§ 1º A taxa incide, ainda, sobre qualquer ato administrativo ou serviços prestados pelo Município, relacionados com a execução de obras, tais como a análise prévia dos projetos (Alvará de Construção) e o Habite-se.

§ 2º Nenhum serviço de arruamento, loteamento, construção, reconstrução, reforma ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença ao Município e o pagamento da taxa devida.

Art. 632. São isentas de tributação da taxa a que se refere este Capítulo as construções residenciais que estejam contempladas por programas habitacionais federais, estaduais e municipais destinados às famílias consideradas de baixa renda, com legislação específica.
Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo está condicionada a fiscalização e aprovação nos termos desta Lei Complementar.

Art. 633. Estão isentos da taxa:
I - obras públicas de qualquer natureza;
II - os loteamentos e arruamentos promovidos pelo Poder Público, diretamente ou através de órgãos da administração indireta;
III - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
IV - a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Administração;
V - a construção de barracões destinados à guarda de materiais de obras já devidamente licenciadas.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE E DA INSCRIÇÃO

Art. 634. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel ligado à execução das obras ou serviços relacionados, que deverá se inscrever no órgão próprio do Município.

§ 1º No ato da solicitação da licença, o contribuinte deverá fornecer ao órgão tributário todos os elementos necessários para sua perfeita inscrição no Cadastro Municipal, bem como as informações relativas à obra ou serviços iniciados ou em andamento, para fins de controle, fiscalização e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 2º O órgão tributário poderá solicitar, conforme orientação do setor de engenharia, além dos documentos previstos no Código de Obras e no Código de Posturas, outros que entender indispensáveis para a análise da solicitação ou aprovação final da obra.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DA TAXA

Art. 635. A base de cálculo, a forma de cálculo e o valor da taxa são diferenciados em função da natureza dos atos administrativos, e estabelecidos na forma do Anexo V desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O pagamento das Taxas de que trata este Capítulo será realizado em cota única, não sendo expedida a licença de construção, ou o habite-se, ou loteamento, ou a resposta à consulta, sem a prova da respectiva quitação.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 636. A Taxa de Fiscalização de Licença para Construção – Análise Prévia dos Projetos (Alvará de Construção) será lançada previamente ao licenciamento da obra ou da prestação de serviços correlatos, sob as penas previstas neste artigo.

§ 1º A taxa de licença será lançada e recolhida em nome do contribuinte de uma só vez.
§ 2º A licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido na licença de construção; no entanto, o prazo poderá ser prorrogado mediante requerimento do contribuinte, caso este se mostre insuficiente.

§ 3º Deferido o pedido e não iniciada a obra no prazo de seis meses, a licença deverá ser renovada, sendo que, nesse caso, será devido o equivalente a 0,3 (zero vírgula três) da UR vigente, por metro quadrado, e não se exigirá o pagamento integral da taxa devida.

§ 4º A renovação prevista no parágrafo anterior será limitada a uma única vez.

§ 5º A interrupção da obra, por prazo superior a seis meses, deve ser informada por escrito ao setor de obras do município, para controle da licença de execução de obras.

§ 6º Quando a obra após iniciada sofrer interrupção superior a seis meses sem a ciência do município, nos termos do parágrafo anterior, o setor responsável fará a notificação prévia ao proprietário e, caso não seja possível, ao engenheiro responsável pela execução da obra.

§ 7º Após a ciência da notificação preliminar, o proprietário ou engenheiro responsável pela execução, devem, no prazo de até quinze dias, apresentar justificativa para a interrupção da obra, que será analisada pelo setor competente.

§ 8º Considera-se prescrita a Licença de Construção que, após ser iniciada, sofra interrupção superior a doze meses, sem atendimento aos parágrafos anteriores, devendo os projetos de construção novamente serem analisados e a licença ser renovada.

Art. 637. A taxa de licença será novamente cobrada, no caso de três reanálises infrutíferas do projeto de construção.

Art. 638. O contribuinte que iniciar qualquer obra sem a sua inscrição no Cadastro Municipal junto ao setor tributário, e sem solicitar a licença de que trata este Capítulo, fica sujeito às seguintes penalidades:
I - interdição da obra;
II - multa de cinco UR, por metro quadrado de construção, e simultânea notificação para regularização no prazo de quinze dias;
III - o não atendimento à notificação mencionada no inciso anterior implicará na aplicação em dobro da multa;
IV - persistindo a falta de inscrição e o não pagamento da taxa, a obra será embargada.

Art. 639. A taxa do Habite-se será lançada previamente à vistoria final da obra, mediante requerimento do contribuinte.

§ 1º A taxa será lançada em nome do contribuinte de uma só vez, e seu recolhimento deverá ser feito no prazo de até dez dias após o lançamento.
§ 2º O Município deverá promover a vistoria da obra, no prazo máximo de até trinta dias do requerimento no setor competente.

§ 3º O Habite-se será expedido pelo Município, atestando que o imóvel está pronto para ser habitado e foi construído ou reformado conforme as exigências legais estabelecidas pelo município, no prazo de até quinze dias após a vistoria.

Art. 640. O contribuinte que concluir qualquer obra sem o pedido de vistoria final da obra, junto ao setor tributário, fica sujeito às seguintes penalidades:
I - interdição da obra; e II - multa de trinta UR, por obra.

SEÇÃO V
DAS ISENÇÕES

Art. 641. Ficam isentos do pagamento da Taxa de que trata esse Capítulo:
I - as construções de passeios e muros;
II - as construções provisórias destinadas à guarda de material, quando no local das obras.

CAPÍTULO V
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 642. A Taxa de que trata este Capítulo tem como fato gerador o efetivo exercício do Poder de Polícia no exame de projetos e documentos de aprovação, licenciamento e fiscalização em todos os casos de parcelamentos do solo para fins urbanos ou rurais, compreendendo a subdivisão de gleba sob a forma de loteamento, desmembramento, remembramento ou condomínio horizontal, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.

Art. 643. A taxa igualmente incide sobre quaisquer atos administrativos ou serviços prestados pelo Município, relacionado à execução do parcelamento do solo, tais como diretrizes básicas e a análise prévia dos projetos.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 644. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel ligado à execução das obras ou serviços relacionados, prestados pelo Município.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DA TAXA

Art. 645. A base, a forma de cálculo e o valor da taxa são os estabelecidos na tabela do Anexo VI desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 646. A Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo é lançada previamente ao licenciamento da obra ou da prestação de serviços correlatos, pelo Município, e recolhida no ato da outorga da licença.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

Art. 647. O não cumprimento das normas regularmente estabelecidas implicará nas seguintes penalidades:
I - multa de vinte UR, por lote ou unidade;
II - na reincidência, o dobro.

CAPÍTULO VI
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 648. A taxa de licença para publicidade e/ou propaganda tem como fato gerador a atividade do Município em fiscalizar, pessoa física ou jurídica, que utilize ou explore, por qualquer meio, publicidade e/ou propaganda em geral, em ruas, logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público inclusive cartazes, letreiros, quadros, painéis, placas, anúncios, mostruários fixos ou itinerantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros e veículos, quando permitido, e a propaganda e/ou publicidade veiculada por qualquer meio, eletrônico ou não.

§ 1º A propaganda e/ou a publicidade veiculada por qualquer meio deve obedecer à legislação municipal que dispõe da utilização do espaço do município, o Código de Posturas e suas alterações, e as demais legislações aplicáveis.

§ 2º É proibida a afixação de qualquer meio de publicidade e/ou propaganda em árvores, postes, calçadas e canteiro central do Município.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE E DA INSCRIÇÃO

Art. 649. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que utilize, por qualquer meio ou em qualquer local, ou explore serviços de publicidade e/ou propaganda na forma prevista nesta Lei Complementar.
§ 1º A pessoa física ou jurídica que se utilizar, por qualquer meio ou em qualquer local, de publicidade e/ou propaganda, deve manter sua inscrição em cadastro próprio, expedida no ato da outorga da licença ou da sua renovação.

§ 2º Respondem pela observância das disposições deste Capítulo todas as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas, direta ou indiretamente, pela publicidade que tenham contratado, além do proprietário, locador ou cedente de espaço em bem móvel ou imóvel, inclusive veículos.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 650. O contribuinte da taxa deverá promover sua inscrição no cadastro próprio, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio, devendo ainda, sempre que a licença depender de requerimento, instruí-la com a descrição da posição, da situação, das cores, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo único. Quando o local em que se pretender colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 651. Ficam os contribuintes obrigados a colocar nos painéis e anúncios sujeitos à taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Art. 652. A propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes, carros de som e outros veículos de divulgação sonora deverá obedecer ao que for expressamente autorizado, quanto à:
I - horário;
II - local;
III - a quantidade máxima decibéis de ruído;
IV - período de duração.

Art. 653. Para a propaganda e/ou publicidade do tipo visual, deverá ser solicitada a licença por requerimento instruído com os modelos em cores dos anúncios, quando se tratar de painéis, outdoors, letreiros e similares, devendo ainda mencionar:
I - a indicação dos locais que serão colocados;
II - a natureza do material de construção;
III - as dimensões;
IV - as inscrições e o texto;
V - as cores empregadas;
VI - no caso de letreiros luminosos, indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Art. 654. Para a instalação da propaganda e/ou publicidade devem ser observadas as posturas municipais.

Art. 655. O não atendimento dos requisitos legais implica na imediata remoção e apreensão da propaganda e/ou publicidade.
Art. 656. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a execução e aplicação desta Taxa por meio de Decreto.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 657. A Taxa será lançada e arrecadada no ato da outorga.

§ 1º Nas licenças sujeitas a renovação anual, a taxa vencerá no último dia útil do mês de janeiro de cada exercício.

§ 2º O anunciante fica obrigado a retirar o anúncio no vencimento do prazo indicado na licença, sob pena de multa.

SEÇÃO V
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DA TAXA

Art. 658. A taxa será calculada em função da natureza da publicidade com base no Anexo VII desta Lei Complementar, considerando os períodos, critérios e valores nela indicadas.

§ 1º Não havendo especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade com o tipo de engenho a ser explorado.

§ 2º Tratando-se de publicidade e/ou propaganda de cigarro, bebida alcoólica, medicamentos e terapias e defensivos agrícolas deve ser observado o disposto na Lei Federal 9.294, de 15 de julho de 1996.

Art. 659. Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência para local diverso, acarretará nova incidência de taxa.

SEÇÃO VI
DAS ISENÇÕES

Art. 660. A taxa não incide quanto à placas ou anúncios:
I - destinados a fins patrióticos ou destinados à propaganda de partidos políticos ou seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
II - indicativas de residências, sítios, granjas ou fazendas;
III - as placas indicativas de rumo e direção de vias e logradouros;
IV - de entidades públicas, cultos religiosos, irmandades, asilos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais;
V - destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
VI - que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
VII - os dísticos, denominações ou títulos de estabelecimentos empresariais;
VIII - as indicações de endereços, telefones e atividades, afixadas no estabelecimento a que se referirem;
IX - avisos provisórios indicativos do tipo: precisa-se de empregados, vende-se, aluga, aulas particulares, matrículas abertas e similares, desde que exibidos no próprio local de exercício da atividade e o anúncio não ultrapasse o tamanho de 25dm² (vinte e cinco decímetros quadrados);
X - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;
XI - as denominações de prédios e condomínios;
XII - os que contenham referências que indiquem lotação ou capacidade, e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
XIII - os que contenham mensagens obrigatórias pela legislação federal, estadual ou municipal;
XIV - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
XV - placas que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Pública em geral;
XVI - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 4dm² (quatro decímetros quadrados);
XVII - avisos instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio;
XVIII - sinais que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 9dm² (nove decímetros quadrados);
XIX - os banners ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total da fachada do prédio;
XX - os anúncios em vitrines e mostruários, excetuando-se aqueles aplicados diretamente nos vidros e que não estejam elencados neste parágrafo;
XXI - painéis orientadores, tais como as placas de sinalização viária e de trânsito, turística e outras placas indicativas consideradas como de interesse público pela municipalidade;
XXII - anúncios colocados no interior do estabelecimento, até 1,00m (um metro) de qualquer abertura ou vedação transparente que se comunique diretamente com o exterior;
XXIII - os painéis exigidos pela legislação própria e afixados nos locais das obras de construção civil no período de sua duração;
XXIV - as placas indicativas das atividades exercidas em salas comerciais, desde que expostas para o corredor interno da edificação comercial;
XXV - os engenhos publicitários com até 1,00m² (um metro quadrado) de área e 20cm (vinte centímetros) de espessura, desde que exibidos no próprio local do exercício da atividade e contenham apenas a identificação do estabelecimento, endereço, telefone, endereço eletrônico e atividades exercidas;
XXVI - instalados no sentido paralelo da fachada a pelo menos 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, limitado a um por empresa;
XXVII - faixas ou galhardetes com finalidades exclusivamente cívicas ou educacionais ou exibidas por instituições sem fins lucrativos, bem como anúncios de propaganda de certames, congressos, exposições ou festas beneficentes, desde que não veiculem marcas empresariais ou produtos;
XXVIII - as indicações de horário de atendimento dos estabelecimentos;
XXIX - as indicações de preços de combustíveis e o quadro de aviso previsto na legislação pertinente, referentes aos postos de abastecimento e serviços.

Parágrafo único. A isenção do pagamento da taxa não exime o interessado de fazer o devido requerimento para aprovação do engenho, sendo que para regularidade do engenho este deverá ter a licença fornecida pelo Município.

SEÇÃO VII
DAS PENALIDADES

Art. 661. A instalação, exibição ou distribuição de propaganda sem a prévia licença e o pagamento da taxa correspondente acarretará a imposição de multa no valor de duzentas UR (por painel, outdoor ou congênere) ou de cem UR (para os demais meios de propaganda), independentemente da ação fiscal de retirada e apreensão do objeto, observadas, neste caso, as normas vigentes de posturas municipais.

Parágrafo único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 662. O não cumprimento das normas regularmente estabelecidas implicará nas seguintes penalidades, podendo ser cumulativas, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Posturas Municipal e na legislação sobre a matéria:
I - notificação para a regularização da situação em dez dias, quando a infração comportar regularização, sendo que caso o engenho de publicidade permaneça irregular, importará na incidência de multa infração de duas UR por dia;
II - remoção do engenho que estiver irregular, caso a notificação não seja atendida ou o engenho não comporte regularização, sendo que o infrator deverá arcar com os custos de remoção do engenho, caso tenha que ser realizado pela Prefeitura Municipal, multa de infração de duas UR por dia;

III - exibição de publicidade em desacordo com as características aprovadas, fora dos prazos constantes na autorização, ou em mau estado de conservação, multa de infração de duas UR por dia;
IV - apreensão dos equipamentos e materiais, veículos e demais pertences.

Parágrafo único. As mesmas penalidades também serão aplicadas ao anunciante.

Art. 663. Ficam responsáveis pelas infrações previstas nesta Lei Complementar as pessoas físicas ou jurídicas autoras, distribuidoras ou proprietárias dos engenhos de publicidade, sobre quem recairão as respectivas penalidades.

§ 1º Consideram-se proprietários dos engenhos as pessoas físicas ou jurídicas detentoras do processo de veiculação.

§ 2º O proprietário ou possuidor do imóvel onde o veículo de divulgação estiver instalado será caracterizado como responsável solidário, em casos de infrações.
§ 3º Poderão ser responsabilizados também os interessados, direta ou indiretamente, pela propaganda veiculada, de forma subsidiária.

Art. 664. O interessado na veiculação, os profissionais legalmente habilitados e, solidariamente, quem explore ou utilize com objetivos comerciais os engenhos, responderão pela segurança destes, não cabendo à municipalidade qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO VII
TAXA DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS E PÚBLICOS

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 665. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros e Públicos tem como fato gerador a permissão de sua ocupação por pessoa física ou jurídica, que pretenda, provisória ou permanentemente, instalar quaisquer benfeitorias, instalações, equipamentos e similares com finalidade econômica, observadas as disposições do Código de Posturas e demais legislação sobre a matéria.

Parágrafo único. Incluem-se na incidência da taxa de que trata o caput instalações de qualquer natureza, notadamente de balcões, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito para fins comerciais ou prestação de serviços, estacionamento privativo de veículos, receptáculos, galerias, tubulações, linhas férreas e rodovias.

Art. 666. Ficam excluídos das disposições do artigo anterior desta Lei Complementar, desde que em parceria com o Município e a critério deste:
I - os eventos promovidos por órgãos representativos da indústria e do comércio do município;
II - as feiras de artesanato promovidas por entidades sediadas no Município de Diamante D'Oeste;
III - as feiras exclusivas de produtos primários, in natura, comercializados diretamente pelos produtores do Município de Diamante D'Oeste;
IV - os eventos promovidos por entidades de cunho beneficente.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 667. A base, a forma de cálculo e o valor da taxa são os estabelecidos na tabela do Anexo VIII desta Lei Complementar.

§ 1º A taxa será lançada e arrecadada no ato da outorga da licença, de uma só vez.

§ 2º Tratando-se de ocupação permanente ou prolongada, será lançada e recolhida nas condições ajustadas no termo de permissão ou de concessão.

SEÇÃO III
DO CONTRIBUINTE, DA INSCRIÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 668. Contribuinte é o ocupante do bem público, como definido nos artigos 98 e 99 do Código Civil Brasileiro, de uso comum, localizado na área urbana, cuja inscrição deverá ser efetuada pelo mesmo no Cadastro de Ocupantes de Bens Públicos, no ato da outorga da licença, concessão ou permissão de ocupação.

Art. 669. O não cumprimento das normas regularmente estabelecidas implicará nas seguintes penalidades, podendo ser cumulativas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação municipal sobre a matéria:
I - notificação para a regularização da situação em dois dias, quando a infração comportar regularização, e multa infração de dez UR;

II - remoção, caso a notificação não seja atendida, sendo que o infrator deverá arcar com os custos de remoção dos equipamentos, caso tenha que ser realizado pela Prefeitura Municipal, multa de infração de quinze UR;
III - interdição e apreensão dos objetos e equipamentos expostos ou instalados, sem prejuízo dos tributos devidos e demais cominações legais.

Art. 670. A ocupação do solo nas vias, logradouros e áreas públicas, somente será autorizada se observadas às normas da vigilância sanitária e as normas de segurança, conforme a legislação vigente.

Art. 671. Sem prejuízo do tributo e da multa devida, o Município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer bem deixado em local não permitido ou colocado em vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 672. A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador a atividade municipal de controle e fiscalização de atividades comerciais, industriais, cooperativas, prestação de serviço, agropastoril e demais atividades afins, urbanas e rurais, efetuando sobre as mesmas efetiva e permanente vigilância sanitária quanto à qualidade, conservação, abastecimento, transporte e acondicionamento de produtos para consumo humano ou animal, do estabelecimento e das condições de trabalho e habitação.

Art. 673. Para efeito deste Capítulo fica recepcionada a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, regulamentada pela Resolução SESA/PR nº 1034, de 24 de agosto de 2020, que define o grau de risco sanitário das atividades econômicas, regulamenta os procedimentos para o licenciamento sanitário no Estado do Paraná e suas alterações posteriores.
Parágrafo único. O exercício de múltiplas atividades econômicas que se classifiquem em graus de risco distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.

SEÇÃO II
DO LANÇAMENTO E BASE DE CÁLCULO

Art. 674. O lançamento da taxa será efetuado no ato da outorga da licença e anualmente, de ofício, e o seu recolhimento será efetuado de uma só vez, no mesmo prazo fixado para o recolhimento da taxa de licença de localização e funcionamento.

Parágrafo único. O lançamento das taxas ocorrerá:
I - no primeiro exercício de atividade, na data da inscrição cadastral;
II - nos exercícios subsequentes, até o dia 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro;
III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 675. A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária é o valor conforme tabela do Anexo IX, desta Lei Complementar, correspondente aos doze meses do exercício em que seja outorgada.

Parágrafo único. O valor da taxa será calculado proporcionalmente ao número de meses que sobram dentro do exercício em que tenha sido outorgada a licença.

Art. 676. A licença será válida para o exercício em que for outorgada, sujeita à renovação anual.

SEÇÃO III
DO CONTRIBUINTE E DA INSCRIÇÃO

Art. 677. O contribuinte é a pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, autorizada a exercer qualquer das atividades listadas em legislação própria.

§ 1º Os contribuintes da taxa, independentemente da atividade exercida, deverão ser inspecionados anualmente pelo serviço de vigilância sanitária municipal, assim como deverão se inscrever e manter atualizado seu Cadastro perante o Município.

§ 2º A inscrição deve ser efetuada no Cadastro da Vigilância Sanitária pelo interessado, até o início da atividade, em requerimento protocolado e instruído com os documentos exigidos.

§ 3º A falta de inscrição do contribuinte no cadastro da Vigilância Sanitária implicará, além das penalidades cabíveis, a interdição do estabelecimento ou local de atividades, temporariamente ou não, sem prejuízo das demais penalidades.

§ 4º Serão efetuadas tantas inscrições quantas atividades exercer o sujeito passivo para cada estabelecimento ou local de atividades.
§ 5º Considera-se local de atividade ou estabelecimento qualquer instalação onde se exerça manipulação de produtos destinados ao consumo humano ou animal, em vias públicas ou não.

§ 6º Consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

SEÇÃO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 678. O descumprimento das disposições relativas à taxa implica na imposição das seguintes penalidades:
I - deixar de promover a inscrição no Cadastro Municipal até a data do início da atividade, multa de 150 (cento e cinquenta) UR;
II - notificado e não cumprido os termos da notificação, multa de trinta UR e a interdição do estabelecimento ou local de atividades, temporariamente ou não, sem prejuízo das demais penalidades;
III - deixar de comunicar qualquer alteração societária, de baixa do estabelecimento ou mudança de endereço, decorrente de notificação fazendária, multa de dez UR;
IV - negar-se a apresentar a Licença Sanitária à fiscalização, multa de cinquenta UR;
V - apresentar Termo de Ciência e Responsabilidade, autodeclaração, fotografia, croqui, planta ou projeto inverídico, falso ou que de qualquer modo dissimule fato relevante para a análise do requerimento, multa de cinquenta UR;
VI - na reincidência, multa em dobro e imediata interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo único. As demais penalidades sanitárias previstas em legislação específica serão aplicadas levando em consideração o grau de gravidade da infração cometida, competindo ao serviço de Vigilância Sanitária a notificação e a autuação do infrator, conforme prevê a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 679. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento da taxa no prazo regulamentar, ou que for autuado em processo administrativo fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos acréscimos legais, nos termos do artigo 92 desta Lei Complementar.

Art. 680. O processo administrativo fiscal instaurado em decorrência de infrações e penalidades que envolvam as questões sanitárias e de higiene obedecerão às disposições previstas nesta Lei Complementar.

TÍTULO VI
TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 681. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I - Taxa de Serviço de Coleta de Lixo;
II - Taxa de Serviço de Limpeza de Terrenos Edificados e não Edificados;
III - taxa de Serviços Diversos, incluindo serviços de cemitério.

Art. 682. As taxas a que se referem os incisos do artigo anterior poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos municipais, devendo, contudo, constar das notificações, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Parágrafo único. As taxas de que trata o caput deste artigo devem cobrir o custo dos serviços a que se referem.

Art. 683. Os serviços públicos a que se refere este Título consideram-se:
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

CAPÍTULO II
TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 684. A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público, específico e divisível, prestado ou posto à disposição do contribuinte, de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de lixo prestados pelo Município.

Art. 685. A taxa incide sobre cada uma das unidades edificadas nos imóveis, localizados em vias ou logradouros beneficiados pelos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, residenciais e não residenciais, no Município de Diamante D'Oeste.

§ 1º A utilização potencial dos serviços de que trata o caput deste artigo ocorre no momento de sua disponibilização aos usuários, para fruição.
§ 2º A coleta de lixo hospitalar e similares será realizada, periodicamente, por meio de veículo e pessoal especializado, observada a legislação específica.

§ 3º A coleta de lixo em condomínios fechados será realizada mediante coleta pública em contêineres localizados na área externa próxima à entrada do condomínio.

§ 4º O Poder Público Municipal não é responsável pela coleta interna de resíduos sólidos nos condomínios fechados, ficando tal incumbência à cargo dos próprios moradores ou síndico.

§ 5º Os resíduos resultantes de atividades classificadas como industrial e especial não são de responsabilidade do Município, devendo o agente produtor do lixo gerenciar estes resíduos.

Art. 686. Os serviços de coleta de lixo poderão ser prestados diretamente pelo Município ou por terceiros mediante terceirização.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 687. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, de imóveis que recebam ou tenham à sua disposição os serviços de coleta de lixo.

SEÇÃO III
DAS ISENÇÕES

Art. 688. Estão isentos do pagamento da taxa de coleta de lixo os templos de qualquer culto e locais em que não haja acesso para a coleta.

Parágrafo único. São isentos também os contribuintes residentes na zona rural do Município e os contribuintes residentes na zona urbana isentos ou imunes do pagamento do IPTU.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 689. A base de cálculo da taxa de coleta de lixo é o valor estimado para o custeio e manutenção dos serviços a que se refere e será calculada anualmente, para cada unidade imobiliária, em função do seu uso (residencial ou não residencial), e por rateio e metragem quadrada de forma escalonada, entre os contribuintes, conforme Anexo X, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atividades de supermercados, mercados, mercearias, lanchonetes, restaurantes e churrascarias terão a taxa de coleta de lixo acrescida em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tabela prevista no Anexo X, desta Lei Complementar.
Art. 690. A base de cálculo e a forma de apuração do valor da taxa é a estabelecida nas tabelas do Anexo X desta Lei Complementar.

Art. 691. A taxa será lançada de ofício, no mês de janeiro de cada exercício financeiro, separadamente ou em conjunto com o IPTU, com a obrigatória identificação da mesma na respectiva notificação de lançamento, e sua cobrança se dará conforme o mencionado imposto.

Art. 692. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, se lhe convier e mediante permissivo legal, com empresa concessionária de fornecimento de água e esgoto, visando à cobrança da taxa, em lançamento individualizado, na fatura de água e/ou água e esgoto do contribuinte.

§ 1º A arrecadação da taxa poderá ser efetuada na conta de água e ou/água e esgoto da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio, celebrado com o Município.

§ 2º Para fins da forma de cobrança de que trata este artigo, o Município disponibilizará ao contribuinte o pagamento da taxa em cota única, no mês de janeiro de cada exercício. Caso o contribuinte não faça o pagamento, automaticamente a cobrança da taxa passará a ser por meio da conta de água e ou/água e esgoto do contribuinte.

Art. 693. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da taxa por meio da conta das concessionárias de serviço público deverá proceder a quitação dos débitos no carnê de pagamento do IPTU, e sua cobrança se dará conforme o número de parcelas do mencionado imposto.

Parágrafo único. A Fazenda Municipal comunicará imediatamente à concessionária para que se proceda à exclusão do contribuinte do sistema de arrecadação da taxa através da conta de água e/ou água e esgoto.

Art. 694. Quando a taxa for arrecadada pela concessionária, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água e/ou água e esgoto.

Art. 695. Quando não houver nem ligação de água e/ou água e esgoto, o contribuinte será enquadrado pela Fazenda Municipal conforme estabelecido na tabela do Anexo X desta Lei Complementar e a taxa será cobrada juntamente com o IPTU.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

Art. 696. O inadimplemento no pagamento da taxa será penalizado nos termos do art. 92, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
TAXA DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE TERRENOS EDIFICADOS E NÃO EDIFICADOS

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 697. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

§ 1º Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação de limpeza os imóveis que:
I - possuam plantas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano;
II - estejam acumulando resíduos sólidos, entulhos, recipientes que acumulem água e outros;
III - acumulem água, principalmente fossas ou esgoto à céu aberto;
IV - situações que coloquem a saúde, segurança e o bem-estar da população em risco.

§ 2º Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que respeitem o limite destinado às calçadas e passeios.

§ 3º Os proprietários dos imóveis previstos no parágrafo anterior deverão ainda mantê-los limpos e eliminar a vegetação existente na área plantada.

§ 4º É proibida em toda a área urbana do município a limpeza de lotes através de controle químico ou por queimadas.

§ 5º A aplicação de produtos agrotóxicos na limpeza dos imóveis a que se refere o parágrafo anterior fica adstrita à legislação estadual.

Art. 698. A Taxa de Limpeza de Terrenos tem como hipótese de incidência a limpeza do lote, feita pela Administração Pública Municipal, quando os proprietários ou responsáveis de lotes dentro do perímetro urbano do município não cumprirem com sua obrigação de mantê-los limpos, roçados, livres de lixos ou detritos ou de qualquer substância nociva à higiene ou que prejudique a estética urbana ou atente contra a segurança ou saúde pública, ou não derem destinação adequada aos entulhos e detritos de construção civil e outros.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 699. É contribuinte da taxa o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço a que se refere este Capítulo.

SEÇÃO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 700. O órgão responsável pelo meio ambiente ficará responsável pela fiscalização, notificação e acompanhamento dos serviços de limpeza.
Art. 701. Caso ocorra inobservância das normas de conservação dos terrenos previstas nesta lei e no Código de Posturas Municipal, ficará consignada a ocorrência de infração, sendo que o agente fiscal autuante poderá lavrar os seguintes atos administrativos:
I - notificação preliminar;
II - auto de infração.

§ 1º A notificação preliminar será lavrada quando constatada pela fiscalização a necessidade de limpeza do terreno, assim como a negligência e/ou descumprimento, pelos interessados responsáveis, da obrigação de manter roçados e limpos seus terrenos baldios e imóveis edificados, desocupados, conforme disposto na legislação sanitária e afim.

§ 2º A notificação será direcionada aos proprietários do imóvel, e será feita pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que, no prazo de sete dias, contados do recebimento, apresentem defesa ou promover a limpeza do local, que deverá ser comprovada ao setor competente.

§ 3º Após a notificação preliminar, caso o contribuinte não apresente defesa e não promova a limpeza do local, a Administração Pública certificará a ocorrência e registrará o auto de infração, ficando autorizada a fazer o serviço de conservação, limpeza e destinação dos resíduos, cobrando dos respectivos proprietários o valor do serviço efetivamente executado, conforme art. 705 desta Lei Complementar.

§ 4º Além do recolhimento da respectiva taxa de limpeza, o contribuinte será multado no valor equivalente a trezentas UR pela infração de que trata este artigo.

§ 5º Na reincidência, a multa será cobrada pelo número de infrações cometidas pelo contribuinte, sem prejuízo da taxa de limpeza.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior deste artigo se aplica caso seja o mesmo proprietário do imóvel objeto, e na época da autuação ou constatação de reincidência.

Art. 702. Os atos administrativos fiscais de notificação e de infração que trata esta Seção serão lavrados em formulário próprio, estabelecidos pelo órgão competente, não devendo ter emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e devem conter:
I - identificação do contribuinte;
II - local do lote em situação irregular;
III - descrição dos fatos, inclusive com fotografias do local, e dos motivos que ensejaram o agente autuante a lavrar o ato;
IV - dispositivos legais e regulamentares infringidos;
V - data, nome e assinatura do agente autuante;
VI - prazo para a regularização, quando couber;
VII - a sanção estabelecida, nos casos de auto de infração;
VIII - prazo para pagamento ou apresentação de defesa, conforme o caso.
Parágrafo único. O fiscal deverá colher provas sempre que possível, com a finalidade de demonstrar a autoria e materialidade, a extensão da irregularidade e o local da ocorrência, dentre elas: registros de denúncias, documentos, dados de localização ou outros elementos, os quais deverão ser anexados ao processo administrativo.

Art. 703. O autuado será notificado preliminarmente da infração e dos demais atos conforme art. 57 desta Lei Complementar.

Art. 704. O prazo para defesa ou comprovação que foram sanadas as irregularidades apontadas, poderá ser reduzido quando o município estiver em período epidêmico, nos termos da legislação federal e estadual.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 705. A base de cálculo da Taxa de Serviço de Limpeza de Terrenos Edificados e Não Edificados, é o custo do serviço, definido na tabela constante do Anexo XI desta Lei Complementar.

Art. 706. A taxa será lançada após a prestação do serviço e o documento conterá a identificação do contribuinte, o endereço do imóvel, número da inscrição imobiliária do imóvel, quantidade de entulho recolhido e o preço dos serviços, quantidade de metros quadrados roçados e limpos e o valor cobrado por terreno, valor total do serviço e o prazo para pagamento.

§ 1º O prazo para recolhimento da taxa será de trinta dias contados da notificação de lançamento.

§ 2º O não pagamento da taxa devida no prazo estabelecido implicará na cobrança dos acréscimos legais previstos no art. 92, desta Lei Complementar.

Art. 707. A ordem para execução do serviço terá origem no ato da Administração Pública que verificar a negligência e/ou descumprimento, pelos interessados responsáveis, da obrigação de manter roçados e limpos seus terrenos baldios e imóveis edificados, desocupados, conforme disposto na legislação sanitária e afim.

CAPÍTULO IV
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA, DO FATO GERADOR E DA COBRANÇA

Art. 708. Os fatos geradores da Taxa de Serviços Diversos decorrem do fornecimento de serviços específicos prestados pelo Município, descritos e cobrados conforme tabela do Anexo XII desta Lei Complementar.
Art. 709. A cobrança da Taxa de Serviços Diversos será feita por meio de documento fornecido pela repartição competente no momento em que for solicitado o serviço, e aplica-se na prestação ou utilização dos seguintes serviços:
I - expediente;
II - outras vistorias, que não se enquadram nas demais disposições desta Lei Complementar;
III - serviços de cemitério.

Art. 710. Em relação aos serviços mencionados no inciso III do artigo anterior, a municipalidade poderá defini-los em legislação específica, assim como regulamentá-los mediante Decreto do Poder Executivo, podendo terceirizar, através de licitação, sua execução, ou parte dela, observada a legislação vigente.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 711. O contribuinte das taxas é toda pessoa física ou jurídica para quem a Administração Municipal preste os serviços a que se refere a seção anterior.

Art. 712. A cobrança das taxas é feita por meio de guia específica que acompanha o requerimento no ato da protocolização do pedido.

Parágrafo único. O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário, não dá origem à restituição das taxas.

Art. 713. Não está sujeito à incidência da taxa de expediente:
I - o pedido ou requerimento de qualquer natureza e finalidade, apresentado pelos órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que atendam as seguintes condições:
a) sejam apresentados em papel timbrado e assinado pelas autoridades competentes;
b) refiram-se a assuntos de interesse público ou matéria oficial, não podendo versar sobre assunto de ordem particular ainda que, atendido o requisito da alínea a deste artigo.
II - os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidade, lavrados com os órgãos a que se refere o inciso I deste artigo, observadas as condições nele estabelecidas;
III - os requerimentos e certidões de servidores municipais, ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;
IV - pedidos feitos por Microempreendedor Individual - MEI, Agricultor Familiar, definido pela Lei Federal nº 11.326/2006, e o Artesão, previsto na Lei Federal nº 13.180/2015 ou para Leis que sobrevierem sobre o tema;
V - os atos que atendem às necessidades de atualização de cadastro municipais, desde que de ofício por parte do contribuinte;
VI - os documentos gerados por sistemas on-line, disponibilizados pelo Município de Diamante D'Oeste.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo, observadas as suas alíneas, aplica-se também aos pedidos e requerimentos feitos pelos órgãos do Poder Legislativo e Poder Judiciário.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 714. A base de cálculo, a forma de cálculo e o valor da taxa são os estabelecidos na tabela do Anexo XII desta Lei Complementar.

Art. 715. O lançamento da taxa será feito quando da solicitação do serviço por parte do contribuinte, e a arrecadação deverá ser prévia à prestação dos serviços.

TÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
DAS NORMAS COMUNS À CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 716. A Contribuição de Melhoria destina-se à cobertura ou ressarcimento de gastos públicos decorrentes da realização de obras executadas pela Administração Municipal, de forma direta ou indireta, inclusive quando objeto de convênios com o Estado ou União, ou mesmo em conjunto com entidade estadual, federal ou autarquia, ou ainda com recursos tomados de bancos ou entidades nacionais ou internacionais, das quais decorram valorização ou outros benefícios a imóveis, incluindo a:
I - abertura, alargamento, pavimentação, passeios, iluminação, arborização, galerias pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - realização de serviços de obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações e redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, elevatórios e outras instalações públicas;
V - realização de obras de proteção contra secas, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII - construção de aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações para a implantação e desenvolvimento de planos urbanísticos ou de aspectos paisagísticos.

Art. 717. A Administração Municipal poderá regulamentar, por lei específica, normas e outros requisitos para atender obras sujeitas a Contribuição de Melhoria.

Art. 718. Reputam-se executadas pelo município para fins de lançamento da Contribuição de Melhoria as obras executadas em conjunto com o Estado e a União.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 719. O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona beneficiada direta ou indiretamente por obra pública.

§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou edificações, a contribuição será rateada e lançada para cada um dos condôminos, na proporção de suas quotas-parte, conforme a legislação vigente.

§ 3º É também responsável pelo pagamento o incorporador ou o organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser beneficiado em razão da execução de obra pública.

Art. 720. A Contribuição de Melhoria constitui ônus real e acompanha o imóvel após sua transmissão a qualquer título.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 721. O cálculo da Contribuição de Melhoria tem como limite total os custos ou a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§ 1º Na verificação do custo da obra são computadas as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, sendo a expressão monetária destas despesas atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de atualização monetária.

§ 2º São incluídos nos orçamentos dos custos das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

§ 3º O Município promoverá a avaliação anterior e posterior à execução da obra, com vistas à determinação da efetiva valorização dos imóveis.

§ 4º Se a avaliação do Município concluir que não houve aumento do valor do imóvel, a contribuição de melhoria não será cobrada.

Art. 722. No caso de substituição por tipo idêntico ou equivalente, não é devida a contribuição desde que as obras primitivas hajam sido executadas sob o regime de contribuição de melhoria, ou tributo equivalente.

§ 1º Nos casos de substituição por tipo de melhor qualidade a contribuição será calculada tomando- se por base a diferença entre o custo da pavimentação nova e o da parte correspondente ao antigo, reforçando-se este último com base nos preços de momento; reputar-se-á nulo, para esse efeito, o custo da pavimentação anterior, quando feita em material sílico-argiloso, macadame ou com pedregulho.

§ 2º Nos casos de substituição por motivo de alargamento das ruas ou logradouros, a contribuição será calculada tomando-se por base toda a diferença do custo entre os dois calçamentos.

Art. 723. A Administração Municipal decidirá quais as obras e a proporção do valor delas que será ressarcida mediante a cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. A Administração Municipal elaborará memorial descritivo da obra e o orçamento detalhado de seus custos, que atenda ao disposto no artigo anterior.

Art. 724. No caso de desmembramento do solo de imóvel já alcançado por lançamento de Contribuição de Melhoria, poderá o lançamento ser desdobrado mediante requerimento dos interessados, rateando-se o valor originalmente lançado entre as unidades resultantes do desmembramento, em função de sua testada e/ou de sua área total, que serão consideradas isolada ou conjuntamente.

Art. 725. No cálculo da Contribuição de Melhoria devem ser individualmente considerados os imóveis constantes de loteamento ou desmembramento de solo, devidamente registrados na circunscrição imobiliária competente.

Art. 726. A Contribuição de Melhoria será rateada proporcionalmente entre os proprietários dos imóveis marginais ou fronteiriços às vias e logradouros públicos por eles beneficiados, na proporção da testada de cada imóvel lindeiro à via pública.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO

Art. 727. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Municipal deverá publicar previamente edital, contendo, entre outros, os seguintes elementos:
I - delimitação da área ao redor da obra executada, constando todos os imóveis que, direta e indiretamente, foram por ela beneficiados;
II - memorial descritivo do projeto;
III - orçamento total ou parcial do custo da obra a ser financiada pela Contribuição;
IV - determinação da(s) parcela(s) do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente fator e plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
VI - parcela devida por cada contribuinte;
VII - prazo e forma de recolhimento;
VIII - prazo para impugnação.

§ 1º O imóvel comum poderá ter o lançamento efetuado em nome de qualquer dos titulares.

§ 2º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada, pelo rateio da parcela do custo da obra pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 3º Ao Poder Executivo cabe a fixação dos fatores individuais de valorização a que alude o parágrafo anterior, observado o disposto neste artigo.

§ 4º A publicação se dará por meio de notificação pessoal aos titulares dos imóveis, ou por meio de publicação no órgão oficial do município, e deverá ser mantida cópia do edital afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no sítio oficial do município na internet.

Art. 728. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas terão o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. O processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação relativa à contribuição de melhoria reger-se-á pelas disposições da Parte Geral desta Lei Complementar.

Art. 729. O órgão encarregado do lançamento deverá notificar o proprietário na forma prevista no art. 57 desta Lei Complementar, do valor da Contribuição de Melhoria lançada, local e prazo para o seu pagamento, forma de parcelamento e vencimentos, bem como do prazo para a impugnação.

Parágrafo único. Os requerimentos de impugnação bem como quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem impedem a Administração Municipal de praticar os atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO V
NÃO INCIDÊNCIA

Art. 730. A contribuição de melhoria não incide sobre imóveis de propriedade do Poder Público, exceto aos prometidos a venda, e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento já existentes.

SEÇÃO VI
DO PAGAMENTO

Art. 731. A Contribuição de Melhoria será paga à vista ou a prazo.

§ 1º Considerar-se-á à vista o pagamento efetuado no prazo de trinta dias contados da emissão do aviso de lançamento.
§ 2º Ao contribuinte que recolher, de uma só vez, o valor total da contribuição de melhoria dentro do prazo de trinta dias contados da notificação, poderá será concedida um desconto de 20% (vinte por cento) no valor da contribuição.

§ 3º O pagamento do valor da Contribuição poderá ser efetuado em parcelas, conforme dispuser o edital de que trata o art. 727 desta Lei Complementar, com os acréscimos legais ou encargos incidentes sobre eventuais financiamentos.

§ 4º O prazo máximo para pagamento da Contribuição de Melhoria é fixado em até 36 (trinta e seis) parcelas e o valor mínimo da parcela será de dez UR.

§ 5º É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto dos juros correspondentes.

§ 6º O edital poderá estabelecer prazos e encargos diferenciados nos casos de comprovada incapacidade econômica do requerente ou destinatário da obra, com base em laudo do órgão da Assistência Social do Município, e despacho fundamentado da Fazenda Municipal.

Art. 732. A Contribuição relativa a obras financiadas por agentes públicos ou privados, poderá ser paga nos mesmos moldes, prazos, atualização monetária e demais encargos constantes do referido financiamento, mediante edital ou regulamento.

Art. 733. O Poder Executivo Municipal fixará as porcentagens de financiamento sobre as quais incidirão os pagamentos parcelados.

Parágrafo único. A porcentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição de melhoria será fixada a vista da natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 734. Os contribuintes que deixarem de se manifestar dentro do prazo legal pela opção de pagamento parcelado da Contribuição de Melhoria, terão seus débitos lançados para pagamento a vista.

Art. 735. Quando a obra for entregue gradativamente, beneficiando a determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança, a Contribuição de Melhoria poderá ser lançada, a juízo da Administração Municipal, proporcionalmente ao custo das partes concluídas, observado o que dispõe este Capítulo.

SEÇÃO VII
DAS PENALIDADES

Art. 736. O não pagamento ou descumprimento, pelo contribuinte ou responsável, das obrigações relativas à Contribuição de Melhoria, implicará na aplicação das penalidades previstas no artigo 92 desta Lei Complementar, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO II
CONVÊNIOS RELATIVOS A OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 737. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar, em nome do Município, convênios com a União e o Estado do Paraná, para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município porcentagem da receita arrecadada, para cobertura de seus gastos, fixada no respectivo convênio.

TÍTULO VIII
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO CONTRIBUINTE

Art. 738. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149–A da Constituição Federal, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e sua administração, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, assim como a expansão e a melhoria do serviço de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

§ 1º A arrecadação resultante da cobrança da contribuição mencionada no caput deste artigo constituirá receita destinada a cobrir, além do custeio do consumo de energia para iluminação pública, as despesas necessárias com elaboração de projetos, instalação, manutenção, operação, posteamento, melhoramento, modernização e expansão da rede de iluminação pública, bem como outras atividades direta ou indiretamente relacionadas à iluminação pública, tais como ouvidoria e centrais de atendimento ao cidadão, assim como eventual necessidade de melhoramento do serviço de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

§ 2º Entende-se por iluminação pública a iluminação de áreas de uso comum e livre acesso sendo:
I - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, túneis, passagens, jardins, estradas, vielas, becos, passarelas, pontes e rodovias; e II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques, jardins, monumentos, prédios públicos, fachadas e outros.

§ 3º Entende-se como sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos aqueles sistemas que envolvem instalação de câmeras de segurança ou sensores em espaços públicos, como ruas, praças, parques, transportes públicos e estacionamentos, podendo compreender ainda sensores de enchentes, gestão do trânsito, dentre outros sistemas que tenham como finalidade a segurança e preservação do espaço público.
Art. 739. A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóvel urbano ou rural, edificado ou não, situado no território do Município, desde que localizado em áreas atendidas pelo serviço de iluminação pública.

Art. 740. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município, cadastrado ou não na concessionária fornecedora de energia.

Parágrafo único. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 741. A cobrança da COSIP devida pelos contribuintes cujos imóveis sejam edificados ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, poderá ser realizada pela concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município, mediante contrato ou convênio, lançando-se o valor na fatura mensal de energia elétrica de cada contribuinte.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato ou convênio com a concessionária mencionada no caput deste artigo, transferindo-lhe os encargos de arrecadação da contribuição.

§ 2º O produto da arrecadação mensal efetuada pela concessionária será por ela lançado em conta própria, ficando a mesma autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao sistema de iluminação pública do Município.

CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 742. A base de cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, o custo aproximado para o custeio dos serviços descritos no artigo anterior, proporcionalmente rateado entre os contribuintes beneficiados ou que venham a se beneficiar com os serviços.

Art. 743. O valor da contribuição será variável de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe/categoria de consumidor, quais sejam, residencial, comercial, industrial, no caso de imóveis que tenham ligação privada e regular de energia elétrica.

Art. 744. O valor da contribuição para custeio da iluminação pública, no que se refere aos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica deverá ser calculada com base na UR, aplicando- se a tabela do Anexo XIII desta Lei Complementar.

Art. 745. O valor da contribuição para custeio da iluminação pública, no que se referir aos imóveis edificados ou não e que não possuam ligação privada e regular de energia elétrica, será calculado com base na UR, conforme consta do Anexo XIII desta Lei Complementar.
Art. 746. A alteração dos valores, alíquotas ou percentuais da COSIP que exceda a mera atualização monetária dependerá de lei, observadas as limitações constitucionais ao poder de tributar.

Art. 747. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes, fornecendo à autoridade administrativa competente para a administração do tributo, todos os dados cadastrais dos contribuintes responsáveis pelo pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Art. 748. O convênio a que se refere o art. 741 desta Lei Complementar deve, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento dos custos globais da energia fornecida para a iluminação, dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município para com a concessionária.

Art. 749. O prazo para pagamento da COSIP é o mesmo do vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora de energia elétrica.

Art. 750. A cobrança da COSIP devida pelos contribuintes cujos imóveis não sejam ligados à rede de distribuição de energia elétrica será feita diretamente pelo Município de Diamante D'Oeste/PR, anualmente, juntamente com o IPTU no importe de trinta UR para cada lote urbano.

Art. 751. O Poder Executivo poderá regulamentar por legislação específica a aplicação do disposto no artigo anterior, inclusive firmando o contrato ou convênio de arrecadação a que se refere o seu caput.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES

Art. 752. Ficam isentos da contribuição de que trata este Título:
I - os órgãos públicos municipais;
II - os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela concessionária do serviço de energia elétrica;
III - os contribuintes de energia elétrica da classe residencial com consumo de até 70kWh/mês;
IV - as unidades consumidoras destinadas ao fornecimento de energia elétrica para serviços públicos (tratamento de esgoto e água), radares, relógios digitais, outdoors, back-lights, iluminação de fachada, captadores de energia, feiras livres e assemelhados.

Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo deverão ser objeto de solicitação por escrito ao Município, devendo constar a identificação individualizada de cada beneficiário.

TÍTULO IX
DA MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 753. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte: a sociedade empresária, a sociedade simples, a sociedade limitada unipessoal – SLU, o empresário individual e o empreendedor a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores;
II - pequeno empresário: para efeito de aplicação dos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, o empresário individual caracterizado como microempresa, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, que aufira receita bruta anual até o limite previsto na referida Lei Complementar Federal;
III - microempreendedor individual – MEI: para efeito de aplicação dos dispositivos especiais previstos nesta Lei Complementar, quem tenha auferido receita bruta dentro dos limites estipulados na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores, seja optante pelo Simples Nacional, não esteja impedido de optar pela sistemática prevista na legislação federal e se enquadre nas demais hipóteses previstas na referida Lei Complementar Federal.

Art. 754. Os valores de referência obedecerão às atualizações verificadas mediante Lei Complementar Federal.

CAPÍTULO II
INSCRIÇÃO, LEGALIZAÇÃO E BAIXA

SEÇÃO I
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 755. Aplicam-se a todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou de outra natureza, enquadrados no disposto do Capítulo I deste Título, as regras constantes do Capítulo II, do Título V, do Livro Segundo desta Lei Complementar.

SEÇÃO II
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEFINITIVO CONSULTA PRÉVIA, INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA

Art. 756. Aplicam-se a todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou de outra natureza, enquadrados no disposto do Capítulo I deste Título, as regras constantes do Capítulo II, do Título V, do Livro Segundo desta Lei Complementar.

SEÇÃO III
DO CADASTRO FISCAL

Art. 757. Fica adotada para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal).
Parágrafo único. Compete à secretaria municipal à qual corresponder o encargo, através do seu sistema de processamento de dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município.

Art. 758. Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a zero todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

CAPÍTULO III
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA RECEPÇÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DO SIMPLES NACIONAL

Art. 759. Fica recepcionado o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, suas alterações, e de outras leis que tratarem da matéria, especialmente às regras relativas:
I - à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;
II - às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;
III - às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, consulta de dívida ativa, certidão de dívida ativa, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente, parcelamento e penalidades;
IV - às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstas pela legislação federal referente do Imposto de Renda, e imposição de penalidades;
V - à abertura e fechamento de empresas;
VI - ao Microempreendedor Individual – MEI.

Parágrafo único. O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do ISSQN, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:
I - em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II - na importação de serviços.

Art. 760. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISSQN nos anexos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas.
§ 1º A exceção prevista na parte final do caput não se aplicará caso à alíquota incidente para microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, as hipóteses de estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, até o limite previsto no § 18 do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, devendo ser observada a regulamentação dos §§ 19 e 20 do referido artigo.

Art. 761. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do ISSQN devido ao município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:
I - o valor recolhido ao município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no SIMPLES NACIONAL, conforme a previsão da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 em seus arts. 18, § 6º, e 21, § 4º;
II - aplicam-se, no que couber, as demais disposições aplicáveis desta Lei Complementar;
III - tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do ISSQN será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços, como previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, em seu art. 18, § 23.

Art. 762. Na hipótese de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o ISSQN devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento.

§ 1º Na hipótese do caput, os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:
I - promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção pelo recolhimento via SIMPLES NACIONAL, e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
II - fornecer na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL por eles atendidas;
III - promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL por eles atendidas.
§ 2º Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do SIMPLES NACIONAL, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 763. A retenção na fonte de ISSQN das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, e deverá observar as seguintes normas:
I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISSQN que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota efetiva de 2% (dois por cento);
III - na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços, efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;
IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISSQN no SIMPLES NACIONAL por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste artigo;
V - na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);
VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do caput, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 764. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

Art. 765. O Município poderá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços devidos por microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
Art. 766. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte submetidas ao Imposto sobre Serviços, no que couberem, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto constantes desta Lei Complementar.

§ 1º Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 2006, porém não optantes do SIMPLES NACIONAL, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto.

§ 2º Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 2006, optantes ou não pelo SIMPLES NACIONAL e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

SEÇÃO II
DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Art. 767. O Microempreendedor Individual – MEI poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos arts. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no caput, o valor relativo ao ISSQN, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte desse imposto, será o valor estabelecido em lei federal, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao ISSQN, prevista nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 768. A fiscalização, no que se refere aos aspectos não fazendários, como por exemplo, sanitário, ambiental, de segurança, e uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou a situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.
§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

§ 4º As microempresas e empresas de pequeno porte após a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta deverão, no prazo máximo de trinta dias, regularizar a situação do estabelecimento.

§ 5º Os órgãos e entidades competentes definirão, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

Art. 769. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte submetidas ao Imposto sobre Serviços, no que couberem, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto constantes desta Lei Complementar.

§ 1º Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 2006, porém não optantes do SIMPLES NACIONAL, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto.

§ 2º Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 2006, optantes ou não pelo SIMPLES NACIONAL e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 770. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da atividade exercida ou dos atos praticados pelos sócios ou administradores.

§ 2º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de sessenta dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.
§ 4º Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á efetuada a baixa dos registros das microempresas e das empresas de pequeno porte.

TÍTULO X
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 771. A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, que deve ocorrer por ocasião da prestação de serviço, é regida pelas disposições constantes na Lei Municipal nº 337, de 26 de novembro de 2021, e no Decreto nº 1.086, de 2022.

Parágrafo único. As obrigações acessórias poderão ser adaptadas por regulamento, com vistas à harmonização com o padrão nacional de documentos fiscais, declarações, cadastros, escrituração e compartilhamento de informações, observado o disposto na legislação complementar federal.

TÍTULO XI
DO VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 772. Fica mantida no Município de Diamante D'Oeste - Paraná, para todos os efeitos, a UR (Unidade de Referência do Município de Diamante D'Oeste), cujo valor para o ano de 2026 é de R$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos).

Art. 773. A UR (Unidade de Referência do Município de Diamante D'Oeste) será corrigida monetariamente com base na variação acumulada do ano anterior do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no mês de janeiro, compreendendo o valor da UR em reais, regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 774. A UR (Unidade de Referência do Município de Diamante D'Oeste) será indexador de todos os tributos municipais, bem como dos valores relativos a juros, multas e penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não.

LIVRO TERCEIRO

TÍTULO ÚNICO
DEMAIS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES
CAPÍTULO I
DA ADEQUAÇÃO À REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Art. 775. O Município adequará a aplicação desta Lei Complementar às alterações introduzidas pela reforma tributária do consumo, observadas a Constituição Federal, especialmente a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e a legislação complementar nacional superveniente.

Art. 776. Durante o período de transição constitucional, permanecem aplicáveis as normas relativas ao ISSQN previstas nesta Lei Complementar, sem prejuízo da incidência, arrecadação, fiscalização, repartição de receitas e cumprimento das obrigações referentes ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, na forma da Constituição Federal e da legislação complementar nacional.

Art. 777. Ficam recepcionadas, no âmbito municipal, as normas gerais supervenientes relativas ao IBS, à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, ao Imposto Seletivo – IS e ao Comitê Gestor do IBS, no que forem de observância obrigatória pelos Municípios.

Art. 778. O Poder Executivo promoverá a compatibilização cadastral, tecnológica, declaratória e procedimental necessária à integração do Município aos sistemas nacionais e compartilhados de administração tributária decorrentes da reforma tributária.

Art. 779. As obrigações acessórias previstas nesta Lei Complementar poderão ser adaptadas por regulamento, com vistas à harmonização com o padrão nacional de documentos fiscais, declarações, cadastros, escrituração e compartilhamento de informações, observado o disposto na legislação complementar federal.

Art. 780. Extinta a competência municipal para instituição e cobrança do ISSQN, nos termos da Constituição Federal, permanecerão aplicáveis as disposições desta Lei Complementar apenas aos fatos geradores ocorridos anteriormente, bem como aos créditos tributários já constituídos, em constituição ou em cobrança administrativa ou judicial.

Art. 781. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, quando necessário, projetos de lei complementar específicos para adequação de anexos, tabelas, regimes especiais, penalidades, procedimentos e referências normativas às regras definitivas da reforma tributária.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 782. As alíquotas e os valores dos tributos e penalidades aplicáveis, de competência do Município, não previstos nesta Lei Complementar, devem ser definidos anualmente em lei complementar específica.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no Código Tributário Nacional, a atualização monetária dos valores dos tributos não configura majoração.
Art. 783. As isenções concedidas para o pagamento dos tributos municipais, não previstos nesta Lei Complementar, devem ser fixados em lei complementar específica.

Art. 784. Os impostos devem ter caráter pessoal e ser graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultada a edição de legislação tributária para conferir efetividade a esses objetivos.

Art. 785. A regularidade fiscal perante o Município será exigida para participação em licitações e celebração ou manutenção de contratos exclusivamente nas hipóteses e nos limites estabelecidos pela legislação nacional aplicável, produzindo a certidão positiva com efeitos de negativa os mesmos efeitos da certidão negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. A existência de débito perante a Fazenda Municipal não autoriza a retenção de quantias líquidas e exigíveis devidas pelo Município ao particular, ressalvada a compensação regularmente constituída nas hipóteses e na forma previstas em lei.

Art. 786. O contribuinte que reincidir na prática de infrações previstas nesta Lei Complementar, ou instruir pedidos de imunidade, isenção, redução ou revisão com documento falso ou que contenha falsidade, ou, ainda, violar as normas estabelecidas nesta ou em outras leis e regulamentos municipais, poderá ser submetido ao regime especial de fiscalização, na forma que se regulamentar.

Art. 787. Salvo previsão legal em contrário, aplicam-se as disposições desta Lei Complementar, relativas ao procedimento de cobrança amigável e judicial dos créditos tributários, aos créditos não tributários exigíveis por força de legislação municipal.

Art. 788. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se em dias úteis.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data.

§ 4º Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo final o último dia do mês.

§ 5º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 789. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

Art. 790. O prazo de entrega de documentos e informações requeridas ao Município, se outro não estiver previsto nesta Lei Complementar, é de até vinte dias, podendo ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, conforme o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação.
Art. 791. O Poder Executivo expedirá os decretos exigidos por esta Lei Complementar e os que se fizerem necessários à perfeita aplicação das disposições ora aprovadas.

Parágrafo único. Em matéria fiscal, as instruções, portarias e ordens de serviço somente serão expedidas para disciplinar os serviços ou procedimentos internos da Administração Tributária.

Art. 792. Revoga-se:
I - a Lei Municipal nº 41, de 17 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal) e suas alterações posteriores;
II - demais disposições em contrário.

Art. 793. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DIAMANTE D´OESTE
Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
PLANTA GENÉRICA DE VALORES 01. ÍNDICES DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (ICC)

TIPOS DE CONSTRUÇÃO

1	MADEIRA	0,85
2	MISTA (ALVENARIA/MADEIRA)	0,90
3	ALVENARIA	1,00
4	TIJOLO A VISTA	0,90
5	METÁLICA	1,00
6	CONCRETO	0,95

ESTRUTURA

1	CASA	1,00
2	APARTAMENTO	0,90
3	LOJA	0,95
4	FÁBRICA	0,85
5	BARRACÃO / GALPÃO	0,90
6	TELHEIRO	0,80

UTILIZAÇÃO

1	RESIDENCIAL	0,95
2	RESIDÊNCIAL E COMERCIAL	0,90
3	COMERCIAL	0,90
4	INDÚSTRIAL	0,90
5	AGROPECUÁRIA	0,90
6	TEMPLO	1,00

POSICIONAMENTO

0	ISOLADA	0,98
2	CONJUGADA	0,95
3	GEMINADA	0,95

CONSERVAÇÃO

1	NOVA/ÓTIMA	1,00
2	BOA	0,95
3	REGULAR	0,90
4	MÁ/PRECÁRIA	0,85

ALINHAMENTO
1 ALINHADA 1,00
2 RECUADA 0,95

208

REVESTIMENTO EXTERNO

1	REBOCO	1,00
2	MATERIAL CERÂMICO	0,95
3	MADEIRA	0,90
4	ESPECIAL	0,85
5	SEM REVESTIMENTO	0,80

COBERTURA

1	ZINCO	1,00
2	CIMENTO AMIANTO	0,95
3	TELHA DE BARRO OU CERÂMICA	0,90
4	LAJE	0,85
5	ESPECIAL	1,02

LOCALIZAÇÃO

1	FRENTE	1,00
2	FUNDOS	0,95

02. TABELA DE VALORES DA CONSTRUÇÃO (M²/UR)

TIPO DE CONSTRUÇÃO	CASA	APARTAMENTO	LOJA	FÁBRICA	BARRACÃO/ GALPÃO	TELHEIRO
MADEIRA	500,00	550,00	500,00	400,00	200,00	100,00
(UR)	210,9704	232,0675	210,9704	168,7763	84,3881	42,1940
MISTA	750,00	850,00	750,00	550,00	300,00	200,00
(ALV.+MAD.)	316,4557	358,6498	316,4557	232,0675	126,582	84,3881
(UR)						
ALVENARIA	1.100,00	1.200,00	1.000,00	600,00	400,00	250,00
(UR)	464,1350	506,3291	421,9409	253,1645	168,7763	105,4852
TIJOLO A VISTA	750,00	850,00	750,00	550,00	300,00	200,00
(UR)	316,4557	358,6498	316,4557	232,0675	126,5823	84,3881
METÁLICA	Não se	Não se	1.000,00	1.250,00	1.150,00	Não se
(UR)	aplica	aplica	421,9409	527,4262	485,2321	aplica
CONCRETO	Não se	Não se	750,00	450,00	750,00	Não se
(UR)	aplica	aplica	316,4557	189,8734	316,4557	aplica

03. ÍNDICES DE CORREÇÃO DO TERRENO (ICT) OCUPAÇÃO

0	NÃO CONSTRUÍDO	1,00
1	CONSTRUÍDO	0,98
2	EM CONSTRUÇÃO	0,95
3	CONSTRUÇÃO PARALISADA	0,98
4	RUÍNAS	0,95
5	EM DEMOLIÇÃO	0,95

PATRIMÔNIO

0	PÚBLICO	1,00
1	PARTICULAR	1,00
2	RELIGIOSO	1,00
3	OUTROS	1,00

INCIDÊNCIA

0	NORMAL	1,00
1	ISENTO IPTU	1,00
2	IMUNE IPTU	1,00
3	ISENTO IPTU PROVISÓRIO	1,00
4	ISENTO TAXAS	1,00

SITUAÇÃO

0	MEIO DA QUADRA	1,00
1	ESQUINA	1,01
2	DUAS ESQUINAS	1,02
3	GLEBA	0,95
4	ENCRAVADO	0,90
5	VILA	0,85

TOPOGRAFIA

0	PLANA	1,00
1	ACLIVE	0,95
2	DECLIVE	0,95
3	IRREGULAR	0,90

PEDOLOGIA

0	INUNDÁVEL	0,90
1	FIRME	1,00
2	ALAGADO	0,90
3	COMBINAÇÃO	0,95

LIMITAÇÃO

0	SEM LIMITAÇÃO	1,00
1	COM CERCA/MURO	0,90

PAVIMENTAÇÃO			
	0	SIM	1,05
	1	NÃO	1,00

PASSEIO			
	0	SIM	1,05
	1	NÃO	1,00

04. TABELA DE VALORES DOS TERRENOS – R$/UR/M2

DISTRITO	COR NO MAPA	VALOR R$/M²	VALOR UR/M²
ZONA 01	VERDE ESCURO	175,00	73,8397
ZONA 02	LARANJA	153,00	64,5570
ZONA 03	AZUL CLARO	131,00	55,2742
ZONA 04	MARROM	109,00	45,9915
ZONA 05	VERMELHO	87,00	36,7089
ZONA 06	AMARELO CLARO	65,00	27,4262

DISTRITO chácaras urbanas	COR NO MAPA	VALOR R$/M²	VALOR UR/M²
ZONA 07	BORDÔ	16,00	6,7510
ZONA 08	AZUL ESCURO	14,00	5,9071
ZONA 09	ROXO	12,00	5,0632
ZONA 10	AMARELO ESCURO	10,00	4,2194
ZONA 11	VERDE CLARO	8,00	3,3755

05. TABELA DE FATORES REDUTORES POR METRAGEM DE TERRENO

LIMITE MÁXIMO DO TERRENO	FATOR REDUTOR
Até 800,00m²	1,00
De 800,01m² a 2.000,00m²	0,98
De 2.000,01m² a 4.000,00m²	0,95
De 4.000,01m² a 6.000,00m²	0,90
De 6.000,01m² a 8.000,00m²	0,85
De 8.000,01m² a 10.000,00m²	0,80
De 10.000,01m² a 15.000,00m²	0,75
De 15.000,01m² a 20.000,00m²	0,70
De 20.000,01m² a 25.000,00m²	0,65
De 25.000,01m² a 30.000,00m²	0,60
De 30.000,01m² a 35.000,00m²	0,55
De 35.000,01m² a 40.000,00m²	0,50
De 40.000,01m² a 60.000,00m²	0,45
De 60.000,01m² a 80.000,00m²	0,40
De 80.000,01m² a 95.000,00m²	0,35
De 95.000,01m² a 100.000,00m²	0,33
Acima de 100.000,00m²	0,30

Alíquotas:

Imóveis Construídos = 0,25%

Imóveis não construídos = 0,65%

06. FÓRMULAS DE CÁLCULO:

a) Valor Venal do Imóvel

VVI = VVT + VVC

Sendo:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVC = Valor Venal da Construção

b) Valor Venal da Construção

VVC = AC x VM2I x ICC

Sendo:

VVC = Valor venal da construção

AC = Área da construção

VM2I = Valor do metro quadrado do tipo da construção

ICC = Índices de correção da construção

c) Valor Venal Do Terreno

VVT = AT x VM2T x FCT

Sendo:

VVT = Valor venal do terreno

AT = Área do terreno

VM2T = Valor do metro quadrado do terreno

FCT = Fatores de correção do terreno

d) Fração Ideal

FI = AT x UN

AC

Onde:
FI = fração ideal
AT = área total do terreno
UN = área da unidade autônoma edificada AC = área total construída

ANEXO II

TABELA 1

LISTA DE SERVIÇOS

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTADOS

Autônomos/ Sociedades Profissionais		
ISSQN ANO Domicílio Fiscal Retenção na Fonte Pessoa Jurídica	**FIXO**	**UR/**
Alíquotas sobre o preço dos serviços (faturamento)		
ISSQN devido no estabelecimento do prestador dos serviços		
ISSQN devido no local da prestação dos serviços		
Retenção obrigatória		
1.0 Serviços de informática e congêneres		
1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.	45 X	3%
1.02 Programação.	45 X	3%
1.03 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	45 X	3%
1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	45 X	3%
1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	45 X	3%
1.06 Assessoria e consultoria em informática.	45 X	3%
1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.		
a) Profissionais com formação de nível superior	100 X	3%
b) Profissionais com formação de nível técnico	45 X	3%

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
45 X
3%
1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
70 X
3%
2.0 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
45 X
3%
3.0 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 (VETADO) Locação de bens móveis.
3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
X
3%
3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de X
3%

3.04	qualquer natureza. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de		X	X	3%
3.05	qualquer natureza. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		X	X	3%
4.0	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**				
4.01	Medicina e biomedicina.	500	X		3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	200	X		3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		X		3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.		X		3%
4.05	Acupuntura.	200	X		3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	250	X		3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	250	X		3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	250	X		3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	250	X		3%
4.10	Nutrição.	250	X		3%
4.11	Obstetrícia.	250	X		3%
4.12	Odontologia.	400	X		3%
4.13	Ortóptica.	250	X		3%
4.14	Próteses sob encomenda.	250	X		3%
4.15	Psicanálise.	250	X		3%
4.16	Psicologia.	300	X		3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		X		3%

4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		X		3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		X		3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		X		3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		X		3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		X	X	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		X	X	3%
5.0	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**				
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	500	X		3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		X		3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.		X		3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	250	X		3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		X		3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		X		3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		X		3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	250	X		3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		X	X	3%
6.0	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**				
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres (por profissional).	250	X		3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	250	X		3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	250	X		3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	250	X		3%
6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	250	X		3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	250	X		3%

7.0 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

400 X

3%

7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
X X 3%
7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
400 X
3%
7.04 Demolição.
X X 3%
7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
X X 3%
7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
150 X
3%
7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
150 X
3%
7.08 Calafetação. 150 X
3%
7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. X X 3%
7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
X X 3%
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
150
X X 3%
7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
X X 3%
7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
150 X
3%
7.14 (VETADO) Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres.
7.15 (VETADO) Tratamento e purificação de água.
7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
X X 3%
7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
X X 3%
7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
X X 3%
7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
X X 3%
7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
400 X
3%
7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. X
3%
7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
X
3%

8.0 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
250 X
3%

8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
250 X
3%

9.0 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence- service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
X
3%

9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
X
3%

9.03 Guias de turismo. 250 X
3%

10.0 Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
250 X
5%

10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
X
3%

10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
X
3%

10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de X
5%

10.05	franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis,					
	não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros,	250	X			3%
10.06	por quaisquer meios. Agenciamento marítimo.		X			3%
10.07	Agenciamento de notícias.		X			3%
10.08	Agenciamento de publicidade e					
	propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	250	X			3%
10.09	Representação de qualquer natureza,					
	inclusive comercial.	300	X			3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.		X			3%
11.0	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e**					
11.01	**congêneres.** Guarda e estacionamento de veículos					
	terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.			X	X	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de					
	bens, pessoas e semoventes.	150		X	X	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	150	X			3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga,					

	arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		X	X	3%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.		X	X	3%
12.0	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**				
12.01	Espetáculos teatrais.		X	X	3%
12.02	Exibições cinematográficas.		X	X	3%
12.03	Espetáculos circenses, por até quinze dias.		X	X	3%
12.04	Programas de auditório.		X	X	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres, por até quinze dias.		X	X	3%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.		X	X	3%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		X	X	3%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.		X	X	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.		X	X	3%
12.10	Corridas e competições de animais.		X	X	3%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.		X	X	3%
12.12	Execução de música.		X	X	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	250	X		3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	150	X	X	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		X	X	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	150	X	X	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	150	X	X	3%
13.0	**Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**				
13.01	(VETADO) Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, video-tapes, discos, fitas cassete, compact disc, digital video disc e congêneres.				
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	150	X		3%

13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive 150 X 3%
revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização.
3%
13.05 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
X

X
3%
14.0 Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
250 X
3%
14.02 Assistência técnica. 250 X
3%
14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
X
3%
14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 150 X
3%
14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
150 X
3%
14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
150 X
3%
14.07 Colocação de molduras e congêneres.
3%
14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
150 X
X
3%
14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for 150 X
3% fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 Tinturaria e lavanderia.
3%
14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
150 X
X
3%
14.12 Funilaria e lanternagem. 150 X
3%
14.13 Carpintaria e serralheria. 150 X
3%
14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
150 X
3%

15.0 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
X X 5%
15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
X
5%
15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
X
5%
15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
X
5%
15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
X
5%
15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário;
X
5% devolução de bens em custódia.
15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
X
5%
15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
X
5%
15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
X
5%
15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
X
5%
15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
X
5%
15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
X
5%
15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de X
5% contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
X
5%

15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
X
5%
15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
X
5%
15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
X
5%
15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
X
5%
16.0 Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
X X 3%
16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.
150
X X 3%
17.0 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
200 X
3%
17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
200 X
3%
17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
200 X
3%
17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
X
3%
17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
X X 3%
17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
200 X
3%
17.07 (VETADO) Veiculação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio.
X
17.08 Franquia (franchising).
3%
17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
300 X
X
3%
17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
300 X
3%

17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
X X 3%
17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
300 X
3%
17.13 Leilão e congêneres. 250 X
3%
17.14 Advocacia. 400 X
3%
17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
400 X
3%
17.16 Auditoria. 400 X
3%
17.17 Análise de Organização e Métodos. 300 X
3%
17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
400 X
3%
17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
400 X
3%
17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
400 X
3%
17.21 Estatística. 400 X
3%
17.22 Cobrança em geral.
3%
17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
X

X
3%
17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
150 X
3%
17.25 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
X
3%
18.0 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
X
3%
19.0 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes 45 X

3% e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20.0 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
X X 3%
20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
X X 3%
20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
X X 3%
21.0 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
X
3%
22.0 Serviços de exploração de rodovia.
22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de X X 3% permissão ou em normas oficiais.
23.0 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
150 X
3%
24.0 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
150 X
3%
25.0 Serviços funerários.
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
X
3%
25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
X
3%
25.03 Planos ou convênio funerários.
3%
25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
150 X
X
3%
25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
X
3%
26.0 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
150 X
3%
27.0 Serviços de assistência social.
27.01 Serviços de assistência social. 200 X

3%

28.0 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 150 X 3%

29.0 Serviços de biblioteconomia.

29.01	Serviços de biblioteconomia.	150	X	3%
30.0	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	150	X	3%
31.0	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica,**			
31.01	**telecomunicações e congêneres.** Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	150	X	3%
32.0	**Serviços de desenhos técnicos.**			
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	150	X	3%
33.0	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e**			
33.01	**congêneres.** Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	150	X	3%
34.0	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	150	X	3%
35.0	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações**			
35.01	**públicas.** Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	200	X	3%
36.0	**Serviços de meteorologia.**			
36.01	Serviços de meteorologia.	200	X	3%
37.0	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	150	X	3%
38.0	**Serviços de museologia.**			
38.01	Serviços de museologia.		X	3%
39.0	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	150	X	3%
40.0	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**			
40.01	Obras de arte sob encomenda.	100	X	3%

ANEXO II

TABELA 2

TABELA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – SERVIÇOS AUTÔNOMOS

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	VALOR FIXO EM UR
Profissionais liberais com nível de instrução superior, que não se enquadrem na Tabela nº	250
Profissionais liberais com nível de instrução médio ou técnico, que não se enquadrem na Tabela nº	150

Trabalhadores autônomos, com grau de instrução primária ou inferior, que não se enquadrem na Tabela nº.	100

Casas em Alvenaria com laje		**Casas em Alvenaria sem laje**	
Área construída (m²)	Valor do ISSQN em UR/M²	Área construída (m²)	Valor do ISSQN em UR/M²
Acima de 270,00	12,00	Acima de 270,00	11,00
220,01 a 270,00	10,00	220,01 a 270,00	9,00
170,01 a 220,00	8,00	170,01 a 220,00	7,00
120,01 a 170,00	6,00	120,01 a 170,00	5,00
70,01 a 120,00	4,00	70,01 a 120,00	3,00
Até 70,00	2,00	Até 70,00	1,00

ANEXO II
TABELA 3
TABELA PARA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN SOBRE A MÃO-DE-OBRA EMPREGADA NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Apartamentos

Área construída (m²)	Valor do ISSQN em UR/M²
Acima de 270,00	12,00
220,01 a 270,00	10,00
170,01 a 220,00	8,00
120,01 a 170,00	6,00
70,01 a 120,00	4,00

Casas em madeira

Área construída (m²)	Valor do ISSQN em UR/M²
Acima de 270,00	7,50
220,01 a 270,00	6,00
170,01 a 220,00	4,50
120,01 a 170,00	3,00
70,01 a 120,00	1,50
Até 70,00	0,70

Casas mistas (alvenaria e madeira)

Área construída (m²)	Valor do ISSQN em UR/M²
Acima de 270,00	11,00
220,01 a 270,00	9,00
170,01 a 220,00	7,00
120,01 a 170,00	5,00
70,01 a 120,00	3,00
Até 70,00	1,00

Edificações comerciais em alvenaria

Área construída (m²)	Valor do ISSQN em UR/M²
Acima de 270,00	12,00
220,01 a 270,00	10,00
170,01 a 220,00	8,00
120,01 a 170,00	6,00
70,01 a 120,00	4,00
Até 70,00	2,00

Barracões em alvenaria

Área construída (m²)	Valor do ISSQN em UR/M²
Acima de 270,00	12,00
220,01 a 270,00	10,00

170,01 a 220,00	8,00
120,01 a 170,00	6,00
70,01 a 120,00	4,00
Até 70,00	2,00

Telheiros

Área construída (m²)	Valor do ISSQN em UR/M²
Acima de 270,00	7,50
220,01 a 270,00	6,00
170,01 a 220,00	4,50
120,01 a 170,00	3,00
70,01 a 120,00	1,50
Até 70,00	0,70

CONSTRUÇÕES ESPECIAIS

ITEM	TIPO	UR/M2	UR/TON.
1.	Piscina em alvenaria	6,50	
2.	Piscina em fibra	4,50	
3.	Silos metálicos (por tonelada)		13,00
4.	Quadra esportiva	13,00	
7.	Muro de Arrimo	3,00	
8.	Estrutura Steel Frame	13,00	
9.	Pergolado	6,50	

TIPOS DE EDIFICAÇÃO:
Alvenaria: edificação cujas paredes e alicerces são feitos de tijolos, pedras ou blocos de cimento.
Mista: edificação em alvenaria, contendo partes de madeira ou outros materiais.
Madeira: edificação total em madeira.
Telheiro: edificação total ou parcialmente aberta, coberta com telhado.
Pergolado: estruturas construídas em madeira ou estruturas metálicas com coberturas em policarbonato ou vidro.
Muro de arrimo: muro de contenção para suportar a terra e conter riscos de desmoronamento ou para isolar o terreno. São construídos de pedra, blocos de concreto ou cerâmicos, com ou sem estrutura metálica.
Steel Frame: sistema construtivo formado por peças ou perfis em aço galvanizado, de alta resistência, com fechamento externo em diversos tipos de materiais (placas/chapas), podendo ter fechamento interno com placas em gesso ou outros materiais.

ANEXO II
TABELA 4
PERCENTUAL DE MÃO-DE-OBRA A SER CONSIDERADO NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

ITEM	TIPOS DE CONSTRUÇÕES	PERCENTUAL DE MÃO-DE-OBRA
1.	Execução de obras de construção civil em geral.	30%
2.	Reforma de construção civil em geral, sem alterações de área construída (manutenção).	20%
3.	Casos Especiais:	
a)	Estação de geração de energia, usina hidrelétricas e termoelétrica, usina eólica, usina solar fotovoltaica, barragens, pontes, viadutos, rodovias.	35%
b)	Redes de distribuição e fornecimento de energia elétrica.	30%
c)	Redes de distribuição e fornecimento de telecomunicações.	20%
d)	Obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares ou com blocos intertravados (paver).	40%

ANEXO III

TABELA 1

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS que ultrapassar os 600m²

ALTO RISCO	**VALOR FIXO EM UR**
Até 50m²	55
De 50,01 até 100 m²	75
De 100,01 m² até 300 m²	105
De 300,01 m² até 600 m²	135
Acima de 600m²	135, acrescidas de 20 UR para cada 100m²

MÉDIO RISCO	**VALOR FIXO EM UR**
Até 50m²	
De 50,01 até 100 m²	70
De 100,01 m² até 300 m² que ultrapassar os 600m²	
De 300,01 m² até 600 m²	130
Acima de 600m²	130, acrescidas de 20 UR para cada 100m²

que ultrapassar os 600m²

BAIXO RISCO	**VALOR FIXO EM UR**
Até 50m²	45
De 50,01 até 100 m²	65
De 100,01 m² até 300 m²	95
De 300,01 m² até 600 m²	125
Acima de 600m²	125, acrescidas de 20 UR para cada 100m²
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	VALOR FIXO EM UR
Profissionais liberais com nível de instrução superior	130
Profissionais liberais com nível de instrução médio ou técnico	90
Trabalhadores autônomos, com grau de instrução primária ou inferior.	45

ANEXO III

TABELA 2

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

ANEXO IV

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA A ATIVIDADE EVENTUAL, AMBULANTE E FEIRANTE

(UR)

PRODUTOS E/OU MERCADORIAS	**Contribuinte do município UR/DIA**	**Contribuinte de fora do município UR/ DIA**

Tapetes, redes, joias, brinquedos e outros em geral	30	60
Alimentos, frutas e verduras em geral	20	50
Mudas de árvores, de fruteiras e flores	30	60
Circos, Parques de diversões e eventos em geral		100
Feiras itinerantes do vestuário, calçados e de móveis	30	100
Feiras itinerantes de veículos, máquinas e equipamentos	50	200
Feiras promovidas por empresas parceiras instaladas no município, por empresa	20	60
Outras mercadorias e produtos não constantes desta tabela	30	60

ANEXO V

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE PROJETO, CONSTRUÇÃO E HABITE-SE

APROVAÇÃO DE PROJETO, LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E HABITE-SE	**UR POR METRO QUADRADO**
Aprovação de Projeto, licença para construção até 70,00 metros quadrados	01
Aprovação de Projeto, licença para construção de 70,01 até 150,00 metros quadrados	
Aprovação de Projeto, licença para construção acima de 150,01 metros quadrados	01
Concessão de Habite-se até 70,00 metros quadrados	01
Concessão de Habite-se de 70,01 até 150,00 metros quadrados	
Concessão de Habite-se acima de 150,01 metros quadrados	
Demolição por obra	02

Nota 01. Em relação aos prédios de apartamentos e conjuntos residenciais o cálculo de cobrança será por unidade residencial, obedecendo ao critério de metragem de área construída e os respectivos percentuais.
Nota 02. A taxa para análise de aprovação de projeto compreende até três reanálises para sanear pendências.

ANEXO VI

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO

PARCELAMENTO DE SOLO POR LOTE	**(UR)**
Consulta de viabilidade (uma única)	10
Aprovação de Projetos de Desmembramento, por lote	20
Aprovação de Projetos de Remembramento, por lote	20
Aprovação de Projetos de Loteamento, por lote	30
Aprovação de Projetos de Condomínio horizontal, por lote	30

Nota 1. Desmembramento: subdivisão de gleba em lotes, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes
Nota 2. Remembramento: fusão ou unificação de dois ou mais lotes;
Nota 3. Loteamento: subdivisão de uma gleba em lotes, com abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos;
Nota 4. Condomínio: subdivisão de uma gleba em lotes, com áreas comuns de responsabilidade e manutenção dos proprietários, não havendo intervenção administrativa do município.

ANEXO VII

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

ESPÉCIES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	DIA	(UR) MÊS	ANO
Letreiros e semelhantes, escritos ou pintados em paredes, muros, tapumes	05	20	120
Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, sob forma de cartaz,	05	20	120
mostruário, placa, dístico, anúncio luminoso e similares Publicidade sonora produzida por qualquer meio, externa e fixa.	05	20	120
Publicidade em totem, painel ou similares, por publicidade.	05	20	120
Publicidade em painéis eletrônicos de LED ou dispositivo de transmissão de mensagens e em outdoor.	05	20	120
Qualquer outro tipo de publicidade não constante ou não similares, com os itens anteriores	05	20	120

ANEXO VIII

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DESCRIÇÃO	NÚMERO DE UR DIA	NÚMERO DE UR MÊS	NÚMERO DE UR ANO
Barracas, *food-trucks*, quiosques e congêneres, por unidade	10	60	500
Veículos, por unidade	10	60	500
Circos e Parques, por unidade	20	100	

ITE	ÁREA DO ESTABELECIMENTO	NÚMERO DE UR

ANEXO IX
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

M

1.1	Até 50m²	22
1.2	De 50,01m² até 100m²	32
1.3	De 100,01m² até 300m²	42
1.4	De 300,01m² até 600m²	62
1.5	Acima de 600m²	62 UR, acrescidas de 10 UR para cada 100m² que ultrapassar os 600m²

ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

ITE	ÁREA DO ESTABELECIMENTO	NÚMERO DE UR

M

1.1	Até 50m²	32
1.2	De 50,01m² até 100m²	42
1.3	De 100,01m² até 300m²	52
1.4	De 300,01m² até 600m²	72
1.5	Acima de 600m²	72 UR, acrescidas de 10 UR para cada 100m² que ultrapassar os 600m²

ATIVIDADES DE ALTO RISCO

ITE	ÁREA DO ESTABELECIMENTO	NÚMERO DE UR

M

1.1	Até 50m²	42
1.2	De 50,01m² até 100m²	52
1.3	De 100,01m² até 300m²	62
1.4	De 300,01m² até 600m²	82

1.5 Acima de 600m²	82 UR, acrescidas de 10 UR para cada 100m² que ultrapassar os 600m²

ANEXO X

TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO

DESCRIÇÃO	UR (ANO)
Coleta de lixo residencial	10
Coleta de lixo não residencial:	
1. Até 60,00 m²	10
2. de 60,00 a 100,00 m²	20
3. de 101,00 a 200,00 m²	30
4. de 201,00 a 500,00 m²	40
5. Acima de 500,00 m²	50

Conforme o parágrafo único do art. 689 desta Lei Complementar: As atividades de supermercados, mercados, mercearias, lanchonetes, restaurantes e churrascarias terão a taxa de coleta de lixo acrescida em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tabela prevista no Anexo X, desta Lei Complementar.

ANEXO XI

TABELA DE TAXA DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE TERRENOS EDIFICADOS E NÃO EDIFICADOS

DESCRIÇÃO	UR/M²
Roçagem de terrenos baldios e edificados	0,20
Recolhimento de entulhos (por carga de caminhão caçamba)	65

ANEXO XII

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

	EXPEDIENTES	UNIDADE DE MEDIDA	UR
1.	Medição e alinhamento de terrenos urbanos	Por terreno	20
2.	Apreensão de bens móveis e semoventes	Por unidade/dia de permanência para veículos automotores, motocicletas e animais. Por lote apreendido/dia de permanência, no caso de mercadorias de pequeno vulto.	25 15

SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	UNIDADE DE MEDIDA	UR
a) Utilização de espaço em cemitério municipal (sepultamento)	Por carneira	25
b) Utilização da Capela Mortuária	Por funeral	25

ANEXO XIII

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ITEM	CLASSE	CONSUMO KWH MENSAL	NÚMERO DE UR
01	Industrial	Até 300	13
02	Industrial	De 301 a 500	15

03	Industrial	De 501 a 1000	17
04	Industrial	Acima de 1000	28
05	Comercial	Até 300	13
06	Comercial	De 301 a 500	15
07	Comercial	De 501 a 1000	17
08	Comercial	Acima de 1000	24
09	Residencial	Até 70	00
10	Residencial	De 71 a 100	04
11	Residencial	De 101 a 150	05
12	Residencial	De 151 a 200	08
13	Residencial	De 201 a 500	15
14	Residencial	Acima de 500	26

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:80F226CE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

LICITAÇÕES - DISPENSA 13

Página: 1 / 2

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

R. Herminio Perondi, 176 - Centro - Flor da Serra do Sul

Nr.: 13/2026

CEP: 85618-000 CNPJ: 95.589.271/0001-30 Telefone: (46) 3565-1132

E-mail: compras@fssul.pr.gov.br Site: http://www.fssul.pr.gov.br

Processo Adm.: 113/2026

Data do Processo: 20/10/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, XV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	113/2026
b) Nr. Licitação:	13/2026 - DL
c) Modalidade:	Dispensa de licitação
d) Data de Homologação:	10/11/2026
e) Objeto da Licitação:	Contratação de instituição de ensino especializada (SENAC) para prestação de serviços de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento, destinados aos trabalhadores e usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Flor da Serra do Sul/PR.

Participante: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (03.541.088/0002-28)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Conteúdo: Sistema Único de Assistência Social – SUAS; perfil do usuário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; ação socioeducativa; planejamento de atividades.	1,000	SV	5.320,00	5.320,00
2	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Conteúdo: Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF): princípios, objetivos e metodologia; atribuições e responsabilidades da equipe técnica; importância do serviço no acompanhamento das famílias; diferenças entre oficinas com famílias e grupos no âmbito do PAIF; planejamento e desenvolvimento das ações; atuação do psicólogo no CRAS e no trabalho social com famílias; trabalho interdisciplinar e acompanhamento familiar; estratégia	1,000	SV	5.320,00	5.320,00
3	Proteção Social Básica: Comportamento e Trabalho em Rede. Conteúdo: ética, postura e responsabilidade profissional; relação com usuários e famílias; sigilo e compartilhamento de informações; comunicação e trabalho em equipe; dilemas éticos no atendimento; trabalho em rede; fluxos de atendimento e encaminhamento; articulação intersetorial entre assistência social, saúde, educação, segurança pública e sistema de justiça.	1,000	SV	5.320,00	5.320,00
4	Proteção Social Básica. Conteúdo: parâmetros de atuação no CRAS; estratégias e metodologias de acolhimento no CRAS; produção de documentos, relatórios, pareceres e estudo profissional social no SUAS; fortalecimento do trabalho no SUAS; fluxos de encaminhamento, referência e contrarreferência; gestão e fluxo de benefícios eventuais; estudo e gestão de territórios; trabalho multi e interdisciplinar; ética e sigilo profissional.	1,000	SV	10.640,00	10.640,00
5	Atuação do Educador Social no âmbito do SCFV. Conteúdo: atribuições e atuação do Educador Social; planejamento e condução de grupos e atividades socioeducativas; acolhimento e interação com os usuários; mediação de conflitos; fortalecimento da convivência e dos vínculos; identificação e comunicação de situações de vulnerabilidade à equipe técnica; trabalho integrado com a equipe de referência.	1,000	SV	5.320,00	5.320,00
6	Técnicas de Produção de Biscoitos Finos e Artesanais. Conteúdo: insumos, equipamentos e utensílios utilizados para o preparo de biscoitos; preparo de biscoitos recheados, crinkle, amanteigados, doces e salgados; armazenamento, conservação e prazo de validade dos produtos.	1,000	SV	6.555,00	6.555,00

Sistema: Compras - Usuário: valmorfelipe. Emissão: 10/11/2026, às 15:33:13. Protocolo: ddb951a0-b5cb-4ab0-8946-062407d18e34

Total do Participante: 38.475,00

Total Geral: 38.475,00

Flor da Serra do Sul, 10 de Novembro de 2026

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Odimar Carraro Cletis de Moraes
Código Identificador:C0F1EA01

LICITAÇÕES - EXTRATO CHV

Contrato N° 128/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada: CHV TRANSPORTES LTDA
Valor: 292.128,50
Vigência: Início: 09/11/2026 Término: 09/11/2027
Licitação: 56/2026
Objeto da Contratação: Registro de Preços para aquisição de Tubos de Concreto para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Flor da Serra do Sul/PR em especial a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
Flor da Serra do Sul, 09 de Novembro de 2026

Publicado por:
Odimar Carraro Cletis de Moraes
Código Identificador:33D1B34B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 35/2026-PMFJ.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.° 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emilio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 8.199.613-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 027.812.409-74.

Objeto: "LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE, SENDO: TENDAS, CAMARINS, PALCO, FECHAMENTOS, SANITÁRIOS QUÍMICOS, GRADES, GERADOR DE ENERGIA, PAVILHÃO, PASSARELA, PÓRTICO E BACKDROP, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO/PR."

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2026

Adjudicado para **GEMEOS NEGOCIOS LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 34.661.978/0001-16, situado à COMUNIDADE LINHA 3 BALIZAS, 3 - CEP: 85635000 - BAIRRO: RURAL, Nova Esperança do Sudoeste/PR, representado por RONE CARLOS BONETTI, inscrito no CPF sob nº 043.304.459-48 e RG nº , conforme quadro a seguir:

ITENS

Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid. de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003 - Lote 003	1	25824	LOCAÇÃO LOCAÇÃO , MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO PROFISSIONAL, COBERTO EM LONA VINÍLICA BRANCA, MATERIAL ANTICHAMA(APRESENTAR LAUDO) NO TAMANHO DE 10 M X 8 M (LARGURA X PROFUNDIDADE) COM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA EM Q-30 NO MÍNIMO, CONSIDERANDO MEDIDAS DE 8 M DE ALTURA, SENDO: 1.8 M – PISO AO CHÃO, DE 6,2 M PISO AO TETO LIVRE, FORNECIMENTO DE ART OU RRT QUITADA, DATAS A SEREM DEFINIDAS CONFORME CRONOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO. DEVERÁ TER NO MÍNIMO 01 (UMA) RAMPA DE ACESSO AO PALCO, INSTALADA PARALELA AO FUNDO DO PALCO, COM NO MÍNIMO 1 METROS DE LARGURA E COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 8 METROS (DEVENDO SER AJUSTADA DE ACORDO COM TAMANHO DO PALCO), PARA CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS E/OU ACESSO DE PNE (CADEIRANTES). - A ESTRUTURA DEVERÁ FICAR MONTADA DE 01 A 05 DIAS CONFORME O EVENTO).	Serviço	UN	5,00	13.399,82	66.999,10
LOTE: 003 - Lote 003	2	25824	LOCAÇÃO LOCAÇÃO DE PASSARELA ESPECIFICAÇÕES: PASSARELA CONECTADA NA PARTE FRONTAL DO PALCO EM FORMATO DE (T) A PASSARELA DEVERÁ SER NA MESMA ALTURA DO PALCO. DEVERÁ DISPOR OBRIGATORIAMENTE DE PISO ANTIDERRAPANTE; A ESTRUTURA DEVERÁ FICAR MONTADA DE 01 A 05 DIAS CONFORME O EVENTO).	Serviço	M²	30,00	100,00	3.000,00
LOTE: 006 - Lote 006	1	25824	LOCAÇÃO LOCAÇÃO PORTICO: MEDINDO 6X4 -(SERÁ UTILIZADO DE 01 A 05 DIAS CONFORME O EVENTO)	Serviço	UN	1,00	2.999,13	2.999,13
LOTE: 008 - Lote 008	1	25824	LOCAÇÃO □□LOCAÇÃO DE BACKDROP Q15- ESTRUTURA METÁLICA BOXTRUSS 3MX3M (SERÁ UTILIZADO DE 01 A 05 DIAS CONFORME O EVENTO)	Serviço	UN	4,00	1.999,50	7.998,00
TOTAL								80.996,23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2026

Adjudicado para **48.418.890 VITOR MATEUS FRANCESCHINI TEIXEIRA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 48.418.890/0001-82, situado à RUA MINAS GERAIS, 0 1331 - CEP: 85601060 - BAIRRO: ALVORADA, Francisco Beltrão/PR, representado por VITOR MATEUS FRANCESCHINI TEIXEIRA, inscrito no CPF sob nº 107.817.159-97 e RG nº , conforme quadro a seguir:

ITENS

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 004 - Lote 004	1	25824	LOCAÇÃO LOCAÇÃO DE FECHAMENTO - LOCAL DE EVENTO; FECHAMENTO EM CHAPA DE FERRO E ESTRUTURA TIPO METALÃO COM 2.20 METROS DE ALTURA, QUE SERÃO UTILIZADOS COMO FECHAMENTO EM ÁREAS DE SHOWS OU SIMILARES E PODERÃO UNIR-SE A EVENTUAIS PORTAIS DE ENTRADA DAS REFERIDAS ÁREAS, DEVENDO POSSIBILITAR TAMBÉM A ABERTURA DE ATÉ 3 PORTÕES PARA CARGA E DESCARGA, COM UTILIZAÇÃO DAS PRÓPRIAS CHAPAS. REQUISIÇÃO MÍNIMA POR EVENTO: 50M. TIPO DE LOCAÇÃO: METRO LINEARES POR EVENTO	Serviço	21	500,00	42,10	21.050,00
LOTE: 004 - Lote 004	2	25824	LOCAÇÃO LOCAÇÃO DE GRADES PARA EVENTO : GRADE TUBULAR PARA BARRICADAS, EM AÇO GALVANIZADO MEDINDO NO MÍNIMO 1.10M DE ALTURA COM PÉS DE ESTABILIDADE, PARA DIVIDIR ÁREA VIP, CAMAROTES E OUTROS ESPAÇOS.	Serviço	UN	200,00	39,20	7.840,00
LOTE: 005 - Lote 005	1	25824	LOCAÇÃO LOCAÇÃO PAVILHÃO: PAVILHÃO EM ALUMÍNIO TIPO BOX COM LIGA 6351 T6, NO FORMATO DUAS ÁGUAS SIMÉTRICAS MEDIDAS TOTAIS DE 12 M X 30 M, FORMANDO UMA ÁREA TOTAL DE 360 METROS QUADRADOS, MEDINDO NO ÁPICE DA CUMEEIRA 9 METROS DE ALTURA, COBERTURA EM LONA BRANCA VINÍLICA ANTICHAMA(APRESENTAR LAUDO) DEVIDAMENTE TENSIONADAS COM TRILHOS AJUSTÁVEIS; CINTAS E CATRACA FIXADAS NO SOLO COM PINO TIPO PONTAS DE EIXO, SENDO AS CINTAS APLICADAS A CASA 5 M EM TODOS OS PÉS, COM FECHAMENTO EM LONA NAS DUAS LATERAIS E NOS FUNDOS DO PALCO, DATAS A SEREM DEFINIDAS CONFORME CRONOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO. - (DEVENDO FICAR MONTADO DE 01 A 05 DIAS CONFORME O EVENTO).	Serviço	UN	2,00	14.490,00	28.980,00

TOTAL 57.870,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2026

Adjudicado para **LEDER E MAFRA LTDA ME**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 10.355.221/0001-36, situado à BR 158 KM 504, 158504 CHACARA - CEP: 85501970 - BAIRRO: NOVA ESPERO, Pato Branco/PR, representado por VANDORLEI LEDER, inscrito no CPF sob nº 881.481.739-15 e RG nº , conforme quadro a seguir:

ITENS

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - Lote 002	1	25824	LOCAÇÃO LOCAÇÃO , MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CAMARIM, COBERTURAS TIPOS PIRÂMIDES, NAS MEDIDAS DE 5 X 5 M, ESTRUTURADAS EM FERRO, COBERTURA, EM LONA VINÍLICA BRANCA, MATERIAL ANTICHAMA(APRESENTAR LAUDO), COM PÉ DIREITO DE 3 A 4 METROS, COM ALONGADOR, COM TESOURAS DE FERRO E EQUIPADAS COM CALHAS, COM LONA DE FECHAMENTOS LATERAIS, COM 01 PORTA COM FECHADURA E CHAVE, COM PISO EM TABLADO COM FORRAÇÃO NO PISO EM CARPETE, ENERGIA 110 VOLTS E 220 VOLTS COM TOMADAS SINALIZADAS(SENDO 2 TOMADAS 110 VOLTS E 2 TOMADAS 220 VOLTS), COM ILUMINAÇÃO, 04 CADEIRAS DE BOA APARÊNCIA E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE SUPORTEM ATÉ 150KG (NÃO DEVEM SER PLÁSTICAS E NEM DE METAL DE ABRIR E FECHAR); 01 SOFÁ DE 03 LUGARES DE CORVIM NA COR PRETA OU SIMILAR COMPATÍVEL; 01 LIXEIRA; 01 GELADEIRA COM APROXIMADAMENTE 250 LITROS COR BRANCA E EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO; 01 ESPELHO GRANDE PARA CORPO INTEIRO; 01 ARARA COM 06 CABIDES, 01 MESA DE MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 1,4 X 0,8 METROS, AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO E FORNECIMENTO DE ART OU RRT DEVIDAMENTE PAGAS E CÓPIA DA CARTEIRA DO PROFISSIONAL TÉCNICO COMPETENTE, DATAS A SEREM DEFINIDAS CONFORME CRONOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO. - (DEVENDO FICAR MONTADO DE 01 A 05 DIAS CONFORME O EVENTO).	Serviço	UN	6,00	3.830,27	22.981,62
LOTE: 002 - Lote 002	2	25824	LOCAÇÃO LOCAÇÃO , MONTAGEM E DESMONTAGEM DE COBERTURA TIPO PIRÂMIDES, NAS MEDIDAS DE 3 X 3 M, ESTRUTURADAS EM FERRO, COBERTURA, EM LONA VINÍLICA BRANCA, MATERIAL ANTICHAMA(APRESENTAR LAUDO), COM PÉ DIREITO DE 3 A 4 METROS, COM ALONGADOR, COM TESOURAS DE FERRO E EQUIPADAS COM CALHAS, COM FECHAMENTO LATERAL E FORNECIMENTO DE ART OU RRT DEVIDAMENTE PAGAS E CÓPIA DA CARTEIRA DO PROFISSIONAL TÉCNICO COMPETENTE, DATAS A SEREM DEFINIDAS CONFORME CRONOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO. - (DEVENDO FICAR MONTADA DE 01 A 05 DIAS CONFORME O EVENTO).	Serviço	UN	30,00	497,27	14.918,10

TOTAL 37.899,72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2026

Adjudicado para **LOBO BRAVO SERVIÇOS EIRELI ME**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 13.983.510/0001-78, situado à TRAVESSA ORLANDO FERNANDES 48, 48 - CEP: 85050060 - BAIRRO: Primavera, Guarapuava/PR, representado por GILBERTO JOSE SANTIN, inscrito no CPF sob nº 018.825.229-07 e RG nº 71737454, conforme quadro a seguir:

ITENS

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	25824	LOCAÇÃO LOCAÇÃO DE UM GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 260 KWA, PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS (SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO) SILENCIADO E ESTABILIZADO, COM CAIXAS DE PASSAGEM QUE DEVERÁ CONTER 1 LINHA DE CABO DE 25 METROS, CHAVE REVERSORA E ATERRAMENTO, TUDO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES, EM FUNCIONAMENTO: DISPONIBILIZAR TÉCNICO E ÓLEO DIESEL, FORNECIMENTO DE ART QUITADA E INCLUSO DESPESAS COM TRANSPORTE. LOCAÇÃO POR DIÁRIAS. - DATAS A SEREM DEFINIDAS.	Serviço	UN	10,00	2.650,00	26.500,00

TOTAL 26.500,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2026

Adjudicado para **S G ALBERTON LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 17.822.678/0001-52, situado à AVENIDA IGUAÇU, 828, 828 LOJA - CEP: 85685000 - BAIRRO: CENTRO, Nova Prata do Iguaçu/PR, representado por SIDNEY GONÇALVES ALBERTON, inscrito no CPF sob nº 858.293.409-25 e RG nº , conforme quadro a seguir:

ITENS

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 007 - Lote 007	1	25824	LOCAÇÃO LOCAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS (BANHEIRO QUÍMICO) COM MICTÓRIO, PAPELEIRA E CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, PISO ANTIDERRAPANTE, IDENTIFICAÇÃO (MASC./FEM.), PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL, TETO TRANSLÚCIDO, SISTEMA DE TRAVA COM CHAVE, CUBA DO VASO. DEVERÁ ESTAR INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS SANITÁRIOS NO LOCAL DO EVENTO, EVENTO, MANUTENÇÃO INTEGRAL COM SUCÇÃO DESODORIZAÇÃO E BACTERICIDA SEM FORMOL E LICENCIAMENTO DA ANVISA, ASSIM COMO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL. AS DATAS DOS EVENTOS SERÃO DEFINIDOS CONFORME CRONOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO. OBS. 01 DIÁRIA EQUIVALE A 01 CABINE SANITÁRIA/DIA.	Serviço	DIA	70,00	321,60	22.512,00

TOTAL 22.512,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.
PRAZO DE ENTREGA: 7 Dias
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:FF2AC3BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

PROJUR - PORTARIA Nº 659/2026

Data: 10.11.2026
Ementa: nomeia Profissional da Educação para desempenho das funções de Assessoria Pedagógica e Educacional, da Rede Municipal de Ensino de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os termos do artigo 30, 32 e 33 da Lei no 1.965 de 11 de dezembro de 2015, e, ainda, o memorando online sob o nº 212/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a profissional para o desempenho das funções de Assessoria Pedagógica e Educacional na Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaíra, Estado do Paraná, a partir de 03 de novembro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026:

Matrícula	Nome	Carga horária	Porcentagem de gratificação	A partir de	Local de Trabalho
18830-03	Marleide Belegante	20h	36% em cada período de concurso		
18830-04	Marleide Belegante	20h	36% em cada período de concurso	03/11/2026	SMED

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 03 de novembro de 2026.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:A4E4B593

PROJUR - PORTARIA Nº 660/2026

Data: 10.11.2026
Ementa: substitui membro da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e remuneração do Magistério Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei Municipal nº 1.965, de 11 de dezembro de 2015, e, considerando o memorando online sob o nº 4.437/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica substituído o Dirigente da Educação Municipal, integrante da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e remuneração do Magistério Municipal de Guaíra, a qual passa a vigorar com a seguinte composição:

I - Dirigente da Educação Municipal

Titular	Matricula
Marcelo Ronnie Silva	29297-10

Art. 2º A Comissão será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 3º Caberá à Comissão acompanhar e orientar a implantação e operacionalização do referido Plano.

Art. 4º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria 697/2025 de 22/12/2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:B4D4E195

PROJUR - PORTARIA Nº 661/2026

Data: 10.11.2026
Ementa: concede Licença Especial a Servidora Pública Municipal, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.246/2003, e, considerando o memorando online sob o nº 3.092/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial a Servidora Pública Municipal mencionado, durante três (3) meses, conforme segue:

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Período aquisitivo	Período de gozo
Marcia Valeria Agostinelli Santos	Professor	22616-01	2008/2013	10/11/2026 a 09/02/2027

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:D6E14BC7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DECRETO N.º 189/2026

DECRETO N.º 189/2026

Dispõe sobre o remanejamento de dotações orçamentárias entre órgãos do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, em decorrência da reorganização administrativa instituída pela Lei Municipal nº 1858 de Outubro de 2025/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são confereridas, e com fundamento no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 34 da Lei Municipal nº 1.841, de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), e na Lei Municipal nº 1858/2025 (Lei Orçamentária Anual para 2026)

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, dotações orçamentárias no valor total de **R$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta cinco mil reais)**, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, em 10 de Novembro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Anexo Único – Decreto nº 189/2026

Quadro I – Acréscimos

Órgão / Unidade	Funcional-programática	Ação	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R$)
05.002 – Departamento Administração e Planejamento	04.122.0003.2.006	Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento	3.3.90.46.00 – Auxílio-alimentação 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1000	2.000,00 90.000,00
05.003 – Departamento de Compras	04.122.0003.2.151	Manutenção do Departamento de Compras	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas 3.1.91.13.00 – Contribuição Patronal	1000	60.000,00 5.000,00
15.001 – Departamento de Obras e Viação	04.122.0007.2.019	Manutenção do Departamento de Obras	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas 3.1.90.13.00 – Contribuição Patronal	1000	32.000,00 3.000,00
15.002 – Departamento de Transportes	26.782.0016.2095	Manutenção do Departamento de Transportes	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1000	100.000,00
15.003 – Departamento de Serviços Urbanos	15.452.0015.2072	Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	3.1.90.13.00 – Contribuição Patronal 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1000	4.000,00 90.000,00
22.002 – Departamento de Agricultura	20.608.0018.2162	Manutenção do Departamento de Agricultura	3.1.90.13.00 – Obrigação Patronal	1000	3.000,00
25.001 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2.045	Manutenção dos Serviços de Saúde	3.1.90.13.00 – Obrigação Patronal	1303	36.000,00
25.001 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2.049	Manutenção dos Serviços de Saúde - PACS	3.1.90.13.00 – Obrigação Patronal	1000	20.000,00
27.002 – Fundo Municipal da Assistência Social	08.244.0010.2.031	Execução das Políticas da Assistência Social	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1000	60.000,00
30.001 – Gabinete do Secretario	04.122.0013.2.123	Manutenção da Sede da Secretaria de Educação	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1000	80.000,00
Total dos acréscimos					**585.000,00**

Quadro I – Reduções

Órgão / Unidade	Funcional-programática	Ação	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R$)
10.004 – Departamento de Tesouraria	04.123.004.2.012	Pagamento de Precatórios	3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	1000	543.000,00
10.004 – Departamento de Tesouraria	99.999.9999.9.999.	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	1000	42.000,00
Total das reduções					**585.000,00**

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:A81DE1D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2026 DISPENSA ELETRÔNICA N° 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N° 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026

OBJETO: Aquisição de mobiliários novos destinados à estruturação e equipagem da Capela Mortuária Municipal de Guaraci, compreendendo mobiliários para as duas salas destinadas aos velórios, os dois quartos e a copa/cozinha, visando proporcionar condições adequadas de conforto, funcionalidade, organização, segurança e atendimento à população, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e conforme proposta apresentada na licitação Dispensa Eletrônica nº 012/2026.

CONTRATADO: **MRS ELETROMOVEIS LTDA**
CNPJ: 59.166.872/0001-77

Fornecedor: MRS ELETROMOVEIS LTDA - CNPJ: 59.166.872/0001-77 - Valor total homologado: R$ 2.708,00 (Dois mil, setecentos e oito reais)

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	COLCHÃO DE SOLTEIRO O Item 03 compreende o fornecimento de 02 (dois) colchões de solteiro, destinados aos dois quartos da Capela Mortuária Municipal e compatíveis com as camas tubulares especificadas no Item 02. Quantidade: 02 (duas) unidades. Dimensões aproximadas: 90 cm de largura x 190 cm de comprimento. Os colchões deverão ser confeccionados em espuma de poliuretano com densidade D-35 (35 kg/m³), proporcionando resistência, conforto e condições adequadas de utilização. Como características mínimas, deverão possuir: • Dimensões aproximadas de 90 cm de largura x 190 cm de comprimento; • Espuma de poliuretano com densidade D-35 (35 kg/m³); • Dimensões compatíveis com as camas tubulares de solteiro do Item 02; • Revestimento resistente e adequado ao uso; • Acabamento de qualidade e adequado ao ambiente; • Facilidade de limpeza e conservação; • Condições de conforto, resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade pretendida. Os colchões deverão apresentar dimensões compatíveis com as respectivas camas, proporcionando adequado ajuste e condições de segurança e conforto durante a utilização.	ORTOBOM	UNIDADES	2	407.0000	814.0000
4	1	JOGO DE MESA RETANGULAR COM 06 (SEIS) CADEIRAS O Item 04 compreende o fornecimento de 02 (dois) jogos de mesa retangular em madeira com 06 (seis) cadeiras em madeira cada, destinados à copa/cozinha da Capela Mortuária Municipal. Configuração do item: Quantidade: 02 (dois) jogos (totalizando 02 mesas e 12 cadeiras). Cada jogo deverá ser composto por 01 (uma) mesa retangular em madeira e 06 (seis) cadeiras em madeira. As mesas deverão possuir dimensões aproximadas de 1,20 m de comprimento x 0,68 m de largura x 0,75 m de altura. As cadeiras deverão ser totalmente compatíveis em design e material com as mesas e adequadas ao uso cotidiano em equipamento público, apresentando alta resistência mecânica, estabilidade estrutural e facilidade de limpeza. Mesa Retangular em Madeira: Tampo e estrutura fabricados integralmente em madeira maciça (madeira de lei) ou em MDF de alta densidade (mínimo de 15 mm de espessura) com acabamento protetivo em revestimento melamínico ou verniz poliuretano resistente a riscos e à umidade. Pés em madeira maciça dotados de sapatas ou protetores de piso. Cantos do tampo levemente arredondados para a segurança física dos usuários. Cadeiras em Madeira: Estrutura completa (pernas, travessas, assento e encosto) em madeira maciça ou compensado multilaminado de alta resistência, garantindo total rigidez estrutural e ausência de oscilações (capacidade mínima de carga de 120 kg por assento). Assento e encosto ergonômicos em madeira tratada/envernizada ou com revestimento em material sintético impermeável (tipo corino ou corvin) de fácil higienização imediata. Requisitos Gerais do Conjunto: Montagem robusta por meio de ferragens embutidas adequadas; acabamento uniforme por selador e verniz protetivo atóxico; total ausência de farpas, trincas, folgas ou imperfeições de lixamento; material e tratamento compatíveis com o uso frequente e higienizações constantes em ambiente público de apoio.	ZAMARCHI	UNIDADES	2	947.0000	1894.0000

VALOR: **R$ 2.708,00 (Dois mil, setecentos e oito reais).**
DATA DA ASSINATURA: **10/11/2026**
DATA DE VIGÊNCIA**: 10/11/2027**

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:0F4E0088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2026 DISPENSA ELETRÔNICA N° 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N° 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026

OBJETO: Aquisição de mobiliários novos destinados à estruturação e equipagem da Capela Mortuária Municipal de Guaraci, compreendendo mobiliários para as duas salas destinadas aos velórios, os dois quartos e a copa/cozinha, visando proporcionar condições adequadas de conforto, funcionalidade, organização, segurança e atendimento à população, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e conforme proposta apresentada na licitação Dispensa Eletrônica nº 012/2026.

CONTRATADO: **NS SILVA LTDA**
CNPJ: 58.445.371/0001-67

Fornecedor: NS SILVA LTDA - CNPJ: 58.445.371/0001-67 - Valor total homologado: R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	LONGARINA DE 03 (TRÊS) LUGARES PARA AS SALAS DE VELÓRIO O Item 01 será destinado ao fornecimento de 12 (doze) longarinas de 03 (três) lugares, destinadas às duas salas de velório da Capela Mortuária Municipal, totalizando 36 (trinta e seis) assentos. As longarinas deverão apresentar características, configuração e padrão construtivo compatíveis com o modelo apresentado na imagem de referência, especialmente quanto à disposição dos três assentos, estrutura metálica, braços laterais, pernas de sustentação, acabamento cromado na cor prata e assentos e encostos almofadados. A imagem apresentada constitui referência visual do padrão pretendido, não sendo exigida marca ou modelo específico, devendo ser aceitos produtos de outras marcas ou fabricantes que atendam integralmente às características e especificações técnicas estabelecidas. Como características mínimas, as longarinas deverão possuir: • 03 (três) lugares por unidade; • Capacidade mínima de 150 kg por assento; • Assento com aproximadamente 50 cm de largura; • Encosto com aproximadamente 48 cm de altura; • Altura aproximada de 40 cm do piso até o assento; • Altura aproximada de 37 cm entre o assento e o encosto; • Dimensões totais aproximadas de 182 cm de comprimento x 50 cm de largura x 77 cm de altura; • Estrutura metálica resistente e adequada ao uso contínuo; • Acabamento cromado na cor prata; • Assentos e encostos almofadados, proporcionando condições adequadas de conforto; • Estrutura dos assentos e encostos com espessura aproximada de 1,3 mm, ou equivalente em resistência e qualidade; • Braços e pernas com espessura aproximada de 1,2 mm, ou equivalente em resistência e qualidade; • Estabilidade e segurança durante a utilização; • Acabamento uniforme, resistente e adequado ao uso em ambiente público; • Facilidade de limpeza e conservação; • Materiais compatíveis com utilização frequente e contínua. As dimensões indicadas são aproximadas, admitindo-se pequenas variações decorrentes do processo de fabricação, desde que não comprometam a funcionalidade, a segurança, a compatibilidade com o ambiente e as características mínimas estabelecidas. A configuração e o padrão visual deverão ser compatíveis com a imagem de referência, especialmente quanto ao formato da estrutura, disposição dos três assentos, braços laterais, pernas de sustentação, acabamento cromado e assentos/encostos almofadados. Observando-se os requisitos de qualidade, resistência, segurança, conforto, durabilidade e adequação ao uso pretendido. As características acima foram baseadas no modelo utilizado como referência. Imagem de referência: longarina de 03 (três) lugares, com estrutura cromada na cor prata e assentos e encostos almofadados.	makdecor	UNIDADES	12	700.0000	8400.0000

VALOR: **R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**
DATA DA ASSINATURA: **10/11/2026**
DATA DE VIGÊNCIA**: 10/11/2027**

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:9653F43B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026 DISPENSA ELETRÔNICA N° 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N° 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026

OBJETO: Aquisição de mobiliários novos destinados à estruturação e equipagem da Capela Mortuária Municipal de Guaraci, compreendendo mobiliários para as duas salas destinadas aos velórios, os dois quartos e a copa/cozinha, visando proporcionar condições adequadas de conforto, funcionalidade, organização, segurança e atendimento à população, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e conforme proposta apresentada na licitação Dispensa Eletrônica nº 012/2026.

CONTRATADO: **V. AMBROZIO INFORMÁTICA**
CNPJ: 01.578.641/0001-90

Fornecedor: V. AMBROZIO INFORMÁTICA - CNPJ: 01.578.641/0001-90 - Valor total homologado: R$ 1.178,00 (Mil cento e setenta e oito reais)

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	CAMA TUBULAR DE SOLTEIRO O Item 02 compreende o fornecimento de 02 (duas) camas tubulares de solteiro, destinadas aos dois quartos existentes na Capela Mortuária Municipal. Quantidade: 02 (duas) unidades. Dimensões aproximadas: 90 cm de largura x 190 cm de comprimento. As camas deverão apresentar estrutura resistente, estabilidade e segurança, sendo adequadas para utilização em equipamento público e compatíveis com colchões de solteiro de dimensões correspondentes. Como características mínimas, deverão apresentar: • Estrutura tubular metálica resistente; • Dimensões aproximadas de 90 cm de largura x 190 cm de comprimento; • Estrutura adequada ao uso contínuo; • Estabilidade e segurança durante a utilização; • Acabamento resistente e adequado ao ambiente; • Estrado ou superfície de apoio compatível com colchão de solteiro; • Capacidade de carga compatível com a finalidade de utilização; • Facilidade de limpeza e conservação.	MARCELA	UNIDADES	2	589.0000	1178.0000

VALOR: **R$ 1.178,00 (Mil cento e setenta e oito reais)**

DATA DA ASSINATURA: **10/11/2026**
DATA DE VIGÊNCIA**: 10/11/2027**

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:92EA5690

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - DECRETO N° 211/2026 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO nº 211/2026

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso das atribuições a mim conferidas, e com base na Lei nº 1081 publicada em 16 de dezembro de 2025, decreto;
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2026, Crédito Suplementar no valor de **R$ 17.508,30 (Dezessete mil, quinhentos e oito reais e trinta centavos)**, para as dotações consignadas no orçamento vigente:

Órgão: 06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação: 2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DP. DE ADMINISTRAÇÃO Funcional: 0004.0122.0017

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	VALOR
519	339093000000000000 – Indenizações e Restituições	11017	2.876,52
520	339093000000000000 – Indenizações e Restituições	11016	720,44
		Total Ação	**3.596,96**

Órgão: 12 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – DP. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Ação: 2026 – MANUT. DAS AT. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Funcional: 0020.0608.0003

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	VALOR
518	339093000000000000 – Indenizações e Restituições	1810	13.911,34
		Total Ação	**13.911,34**
		TOTAL GERAL	**17.508,30**

Art. 2º: Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos conforme detalhamento na sequência:

- Anulação de dotações vigentes descritas a seguir;

Órgão: 06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação: 2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DP. DE ADMINISTRAÇÃO Funcional: 0004.0122.0017

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	VALOR
517	449052000000000000 – Equipamentos e Material Permanente	11017	1.461,04
470	449051000000000000 – Obras e Instalações	11016	664,77
		Total Ação	**2.125,81**

Órgão: 12 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – DP. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Ação: 2026 – MANUT. DAS AT. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Funcional: 0020.0608.0003

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	VALOR
116	449052000000000000 – Equipamentos e Material Permanente	1810	11.091,35
		Total Ação	**11.091,35**
		TOTAL GERAL	**13.217,16**

- Excesso de arrecadação oriundo de rendimentos de aplicação financeira junto as **Fontes e Contas** a seguir;

Fonte de Recursos 11017 – Emendas de Bancada, **Conta Bancária 31580-X,** no valor de **R$ 1.415,48 (Um mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos).**
Fonte de Recursos 11016 – Emendas individuais Impositivas Transferência Especial, **Conta Bancária 28995-7,** no valor de **R$ 55,67 (Cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).**
Fonte de Recursos 1810 – Convênio MAPA – Aquisição de Equipamentos Agrícolas, **Conta Bancária 574171947-0,** no valor de **R$ 2.819,99 (Dois mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).**
Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias necessárias, no Plano Plurianual - PPA, instituído pela Lei Municipal n° 1.050/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO instituída pela Lei Municipal n° 1.074/2025 e na Lei Orçamentária Anual – LOA n° 1.081/2025.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 10 de novembro de 2026.

João Carlos Garbin
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Antonio Boller
Código Identificador:B194028E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE - DECRETO 219/2026

Prefeitura Municipal de Iguaraçu
Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - Fone: 44 3248-1222 - CEP: 86.750-000
CNPJ (MF): 75.772.525/0001-44 IGUARACU/PR
DECRETO N.º 219/2026
Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.
O Prefeito Municipal de IGUARACU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram
conferidas pela Lei nº 42/2025, de 23 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO
DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 535.000,00, destinados ao reforço das seguintes
Dotações Orçamentárias
Suplementação(ões)
Órgão - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Unidade - 05001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Funcional - 04.121.0004.2010000 - MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
Despesa - 101 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 120.000,00
Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURAL
Funcional - 13.695.0009.2037000 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOC
Despesa - 129 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 70.000,00
Órgão - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade - 07002 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional - 08.244.0011.2051000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA E SOCIAL -
Despesa - 167 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 45.000,00
Órgão - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGISTICA
Unidade - 08002 - DEPARTAMENTO DE FROTA E LOGISTICA
Funcional - 26.782.0013.2020000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PÁTIO, OFICINAS E MÁQUINAS
Despesa - 284 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 130.000,00
Órgão - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional - 12.365.0008.2029000 - MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA VAMOS CRESCER JUNTOS

Despesa - 441 - 339039 - 00104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
Órgão - 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade - 12002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional - 10.301.0010.2044000 - FUNCIONAMENTO UBS ANTONIO MENDES VASCONCELOS	
Despesa - 527 - 339039 - 00303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	535.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou 4320/64	
Redução(ões)	
Órgão - 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade - 03002 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO	
Funcional - 04.122.0002.2008000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	
Despesa - 42 - 339030 - 00000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Órgão - 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Unidade - 04001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE	
Funcional - 04.123.0003.2012000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
Despesa - 70 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
Órgão - 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Unidade - 04002 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Funcional - 04.123.0003.2011000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
Despesa - 75 - 339030 - 00000 - MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
Órgão - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	
Unidade - 05003 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTMAS - TI	
Funcional - 19.126.0004.2059000 - MANUTENÇÃO DEPTO TECNOLOGIA, GESTÃO DE SISTEMAS - TI	
Despesa - 111 - 339030 - 00000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Órgão - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGISTICA	
Unidade - 08001 - DEPARTAMENTO DE MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional - 15.452.0013.2015000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	
Despesa - 246 - 449052 - 00000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
Órgão - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGISTICA	
Unidade - 08001 - DEPARTAMENTO DE MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional - 15.452.0013.2016000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA	
Despesa - 249 - 319011 - 00000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	87.000,00
Órgão - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGISTICA	
Unidade - 08001 - DEPARTAMENTO DE MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional - 15.452.0013.2016000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA	
Despesa - 250 - 319013 - 00000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	23.000,00
Órgão - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGISTICA	
Unidade - 08002 - DEPARTAMENTO DE FROTA E LOGISTICA	
Funcional - 26.782.0013.2020000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PÁTIO, OFICINAS E MÁQUINAS	
Despesa - 289 - 449052 - 00000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
Órgão - 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade - 09001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Funcional - 27.812.0014.2063000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Despesa - 295 - 319011 - 00000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
Órgão - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 10001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.365.0008.2022000 - MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	
Despesa - 340 - 339030 - 00104 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Órgão - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 10001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.361.0006.2025000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO	
Despesa - 382 - 339030 - 00104 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Órgão - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Unidade - 10001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.365.0008.2029000 - MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA VAMOS CRESCER JUNTOS	
Despesa - 434 - 339030 - 00104 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Órgão - 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade - 12002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional - 10.301.0010.2045000 - FUNCIONAMENTO UBS JARDIM COPACABANA	
Despesa - 537 - 339036 - 00303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	535.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de IGUARACU/PR, em 10 de novembro de 2026
Cláudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:B81741AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 038/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

CLAUDIO APARECIDO BERNIN, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 14.133/21 face ao constante nos autos de Processo nº. 184/2026, referente ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

1. HOMOLOGO, o procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico instaurado e registrado sob o n.º 038/2026, com fulcro no art. 71 da Lei 14.133/21, a qual objetiva Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

2. ADJUDICO, os contratos com as empresas:

CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA CNPJ: 49.704.499/0002-98
Endereço: Av. Américo Belay, nº 882, Sala 01, Jardim Imperial, Maringá/PR, CEP 87.023-000
Sócio Administrador: Ilson Alves dos Santos Junior - CPF: 083.xxx.xxx-38
Valor Total da Ata: R$ 4.648,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta e oito reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
03	UNID	40	MOUSE 2400 DPI 5 BOTÕES	PCYES	R$ 98,00	R$ 3.920,00
24	UNID	20	SUPORTE PARA CPU, MODELO CARRO, COM RODÍZIOS COM TRAVA, AJUSTÁVEL, 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS, NAS MEDIDAS ENTRE 14 X 24 CM. ELEVA A CPU ATÉ 7,5 CM DA SUPERFÍCIE. DIMENSÕES FECHADO: 22 X 14,5 X 27,5 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	C3TECH	R$ 36,40	R$ 728,00
						R$ 4.648,00

NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA CNPJ: 23.231.651/0001-98
Endereço: Av. 1º de Maio nº 740 - Centro – Santa Terezinha de Itaipu/Pr, CEP 85.875-000
Sócios Administradores: João Henrique da Costa Pereira- CPF: 114.xxx.xxx-46;
Valor Total da Ata: R$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
48	UNID	40	SSD 240GB. M2	KINGSTON	R$ 430,00	R$ 17.200,00
49	UNID	20	SSD 480GB. M2	KINGSTON	R$ 650,00	R$ 13.000,00
53	UNID	5	SWITCH 48 PORTAS 10/100/1000 GERENCIALVEL	TP LINK	R$ 2.300,00	R$ 11.500,00
						R$ 41.700,00

,

RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONIOCOS LTDA CNPJ: 17.800.159/0001-93
Endereço: Praça Novais Morelli nº 91- Jardim Franca – São Paulo/SP, CEP 02.338-120
Sócios Administradores: Keller Eduardo Alves Santos- CPF: 285.xxx.xxx-73;
Valor Total da Ata: R$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

113	UNID	5	PROJETOR MULTIMÍDIA: SISTEMA DE PROJEÇÃO DLP OU 3LCD; RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA FULL HD 1920 X 1080 PIXELS; FORMATO DE IMAGEM 16:9, COMPATÍVEL COM FORMATO 4:3; BRILHO MÍNIMO DE 3.500 ANSI LÚMENS; CONTRASTE MÍNIMO DE 15.000:1; TAMANHO DE PROJEÇÃO DE APROXIMADAMENTE 30" A 300"; CORREÇÃO TRAPEZOIDAL VERTICAL DE NO MÍNIMO ±30°; ZOOM ÓPTICO MÍNIMO DE 1,1X; ENTRADAS HDMI, USB E DEMAIS CONEXÕES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO; COMPATIBILIDADE COM COMPUTADORES, NOTEBOOKS E DISPOSITIVOS MULTIMÍDIA; ALTO-FALANTE INTEGRADO DE NO MÍNIMO 5 W; FONTE DE ILUMINAÇÃO COM VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 6.000 HORAS EM MODO NORMAL E 10.000 HORAS OU SUPERIOR EM MODO ECONÔMICO; ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA 100–240 V; CONTROLE REMOTO E CABOS NECESSÁRIOS INCLUSOS; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES.	VIVIBRIGHT F30	R$ 1.290,00	R$ 6.450,00	
							R$ 6.450,00

PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI CNPJ: 28.055.727/0001-95
Endereço: Avenida Mutirão nº 2241- Set Marista – Goiânia/GO, CEP 74.150-340
Sócios Administradores: Rogério Arantes Rodrigues CPF: 857.xxx.xxx-04;
Valor Total da Ata: R$ 11.856,30 (onze mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
117	UNID	5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK, TANQUE DE TINTA 3 EM 1. COM BAIXO CUSTO DE IMPRESSÃO GRAÇAS AO SISTEMA DE ECOTANK, IMPRIME ATÉ 4.500 PÁGINAS EM PRETO E 7.500 PÁGINAS COLORIDAS COM CADA KIT DE GARRAFAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL, GARANTE UMA EXPERIÊNCIA DE ABASTECIMENTO SIMPLES, SEM SUJEIRA E SEM DESPERDÍCIOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA ECOFIT E OS TANQUES FRONTAIS PERMITEM FÁCIL ACESSO E VISUALIZAÇÃO DOS NÍVEIS DE TINTA. PROJETADA PARA INTEGRAR UM ESTILO DE VIDA INTELIGENTE, POSSUI CONEXÃO USB. MARCA/MODELO SUGERIDA: EPSON L3210	BROTHER	R$ 1.185,63	R$ 11.856,30
						R$ 11.856,30

FABBRO IT IND COM E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 39.304.546/0001-71
Endereço: Rua John Lennon 225, Parque da Fonte, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR, CEP 83.050-380
Sócios Administradores: Erivelton Machado Ferreira CPF: 021.xxx.xxx-92;
Valor Total da Ata: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
108	UNID	10	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR I5, 14ª GERAÇÃO, 14400 (VIDEO INTEGRADO), MEMÓRIA DDR5 - 8GB, PLACA MÃE COMPATÍVEL, TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM, ENTRADA USB, SSD M.2 240 GB (COM GARANTIA DE 05 ANOS), WINDOWS 11 PRO ORIGINAL. LICENÇA MICROSOFT OFFICE 2024 PROFESSIONAL PLUS ORIGINAL (BOX, CARTÃO OU LICENÇA DIGITAL OFICIAL) ESD – EP2-06608. (COTA RESERVADA ME/EPP)	AIOX	R$ 3.600,00	R$ 36.000,00
						R$ 36.000,00

LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 50.958.011/0001-57
Endereço: Rua Cachoeira do Sul, nº 271, Bloco B, Apto 132, Vila Jaguara - São Paulo/SP CEP 05.117-010
Sócios Administradores: Francinete Ramos dos Santos, CPF: 812.xxx.xxx-34;
Valor Total da Ata: R$ 797,30 (setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
02	UNID	20	MOUSE SEM FIO OPTICO, RECARREGAVEL, BATERIA INTEGRADA.	WIRELESS B-MAX LEHMOX	R$ 22,39	R$ 447,80
10	UNID	50	ADAPTADOR DE TOMADA	NACIONAL	R$ 6,99	R$ 349,50
						R$ 797,30

SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA CNPJ: 29.583.709/0001-49
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1446 - Anita Garibaldi, Joinville/SC, CEP: 89.202-002
Sócios Administradores: Marcio José Schutz, CPF: 918.xxx.xxx-34;
Valor Total da Ata: R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
09	UNID	50	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM CONEXÃO P2 E USB PARA ALIMENTAÇÃO	GOLDENTEC	R$ 38,00	R$ 1.900,00
						R$ 1.900,00

ENOQUE INFORMATICA LTDA ME CNPJ: 16.677.622/0001-99
Endereço: St Shin Ql 1 Cj 7 Lt 6 – Lago Norte, BRASILIA/DF, CEP: 71.505-075
Sócios Administradores: Leandro Borges Amorim, CPF:711.xxx.xxx-72;
Valor Total da Ata: R$ 15.690,00 (quinze mil e seiscentos e noventa reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
21	UNID	20	ACCESS POINT CORPORATIVO WI-FI 6 (IEEE 802.11AX), PADRÃO AX1800 OU SUPERIOR, DUAL BAND SIMULTÂNEO (2,4 GHZ E 5 GHZ), VELOCIDADE AGREGADA MÍNIMA DE 1.775 MBPS, PORTA GIGABIT ETHERNET COM SUPORTE À ALIMENTAÇÃO POE PADRÃO IEEE 802.3AT, GERENCIAMENTO CENTRALIZADO EM NUVEM E CONTROLADOR LOCAL, SUPORTE A MÚLTIPLOS SSIDS, VLAN, QOS, WPA3, ROAMING CONTÍNUO (SEAMLESS ROAMING), TECNOLOGIA MESH, BALANCEAMENTO DE CARGA E INSTALAÇÃO EM TETO OU PAREDE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO ACOMPANHADO DE INJETOR (FONTE) POE PADRÃO IEEE 802.3AT COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, BEM COMO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO.	TP-LINK EAP610	R$ 784,50	R$ 15.690,00
						R$ 15.690,00

AMMO INFORMATICA LTDA CNPJ: 07.300.151/0001-04

Endereço: Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 3235, Vila Ipiranga Maringá/PR, CEP: 87.045-200
Sócios Administradores: Marcos Antônio Filgueiras, CPF: 668.xxx.xxx-15;
Valor Total da Ata: R$ 12.075,00 (doze mil e setenta e cinco reais).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
39	UNID	15	NOBREAK 1200VA, ENTRADA E SAIDA 115V, 6 TOMADAS, AUTOTESTE COM TOMADAS PADRÃO NBR 14136 COM BOTÃO LIGA/DESLIGA TEMPORIZADO COM FUNÇÃO MUTE AUTODIAGNOSTICO DE BATERIA CIRCUITO DESMAGNETIZADOR SENOIDAL.	NHS	R$ 805,00	R$ 12.075,00
						R$ 12.075,00

MICRON INFORMATICA LTDA CNPJ: 39.791.096/0001-99
Endereço: Rua Nidolfo Carlos Mattje, 616 – Centro, Maravilha/SC, CEP: 89.874-000
Sócios Administradores: Jacson Eichstaedt, CPF: 011.xxx.xxx-51;
Valor Total da Ata: R$ 37.449,50 (trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
109	UNID	50	MONITOR LED 23,8" / 24" PROFISSIONAL MONITOR LED DE USO PROFISSIONAL, NOVO, SEM USO, INTEGRANTE DA LINHA DE FABRICAÇÃO ATUAL DO FABRICANTE, COM TELA DE 23,8 POLEGADAS OU SUPERIOR, PROPORÇÃO 16:9, RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA FULL HD (1920 X 1080 PIXELS), FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 75 HZ, BRILHO MÍNIMO DE 250 CD/M², CONTRASTE ESTÁTICO MÍNIMO DE 1.000:1, TEMPO DE RESPOSTA MÁXIMO DE 8 MS (GTG), ÂNGULO DE VISÃO MÍNIMO DE 178° HORIZONTAL E 178° VERTICAL, PAINEL DO TIPO IPS OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE QUE PROPORCIONE AMPLO ÂNGULO DE VISÃO E REPRODUÇÃO FIEL DE CORES, TRATAMENTO ANTIRREFLEXO (ANTI GLARE).PORTA HDMI E VGA. AJUSTE DE ALTURA, INCLINAÇÃO(TILT). ROTAÇÃO HORIZONTAL(SWIVEL), ROTAÇÃO DA TELA EM 90° (PIVOT), PERMITINDO UTILIZAÇÃO NOS MODOS PAISAGEM E RETRATO, COM CERTIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM MICROSOFT WINDOWS, CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR E CERTIFICAÇÃO/REGISTRO JUNTO AO INMETRO.	LG	R$ 748,99	R$ 37.449,50
						R$ 37.449,50

CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 11.268.379/0001-31
Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, nº 1291 – Centro, Borborema/SP, CEP: 14.955-009
Sócios Administradores: Ricardo Aparecido Caruzo, CPF: 303.xxx.xxx-47;
Valor Total da Ata: R$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
115	UNID	20	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA (BROTHER OU HP). VELOCIDADE MIN. DE IMPRESSÃO EM PRETO (PPM): 42/40 PPM (CARTA/A4); CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 250 FOLHAS; BANDEJA MULTIUSO: 50 FOLHAS; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO; IMPRESSÃO MÍNIMA DE 50.000 PÁGINAS MENSAIS; RESOLUÇÃO DA CÓPIA MÍNIMA EM DOI: ATÉ 1200 × 600 DPI; RESOLUÇÃO DE CÓPIA MÍNIMA: ATÉ 1200 × 600 DPI; CAPACIDADE MÍNIMA DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF): 70 FOLHAS; VELOCIDADE DA CÓPIA EM PRETO: 42/40 PM (CARTA/A4); REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO: 25% 400%; TAMANHO DO VIDRO DE DOCUMENTOS: OFÍCIO; CÓPIA FRENTE E VERSO; DIGITAÇÃO SIMPLES E FRENTE E VERSO; SCAN DRIVERS INCLUDED: TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO INTERPOLADA (DPI): ATÉ 19200 × 19200 DPI; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO ÓPTICA (DPI): 1200 X 1200 DPI; FORMATOS (EXPORTAÇÃO): JPEG, PDF SINGLE-PAGE/MULTI-PAGE (PDF SEGURO, PDF PESQUISÁVEL, PDF/A), TIFF SINGLE-PAGE/MULTI-PAGE, TXT, BMP, DOCX, XMI, PPTX, XPS, PNG; DIGITALIZA PARA: E-MAIL, IMAGEM, OCR, FILE, FT, US, NETWORK FOLDER (CIFS - WINDOWS ONLY), E-MAIL SERVER, SHAREPOINT, SSH SERVER (SFTP), CLOUD (WEB CONNECT), EASY SCAN TO EMAIL; CARTUCHO DE REPOSIÇÃO OBRIGATÓRIAMENTE ORIGINAL E COMPATÍVEL COMPLETO A BAIXO CUSTO; CONECTIVIDADE. MEMÓRIA PADRÃO: 512 MB; INTERFACE DE REDE EMBUTIDA: ETHERNET, HI-SPEED USB 2.0; COMPATIBILIDADE COM O DRIVER DE IMPRESSORA: WINDOWS, MAC OS, LINUX; EMULAÇÕES: PCL6, BR-SCRIPT3, IBM PROPRINTER, EPSON FX, PDF VERSION 1.7, XPS VERSION 1.0; APLICATIVO DE IMPRESSÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS: AIRPRINT, GOOGLE CLOUD PRINT 2.0, BROTHER IPRINT&SCAN, MOPRIA, CORTADO WORKPLACE, WI-FI DIRECT; WEB CONNECT: GOOGLE DRIVE/GOOGLE DRIVE FOR BUSINESS, EVERNOTE/ EVERNOTE BUSINESS, ONEDRIVE/ONEDRIVE FOR BUSINESS, ONENOTE, DROPBOX/DROPBOX FOR BUSINESS, GOOGLE APPS FOR BUSINESS, BOX/BOX FOR BUSINESS, FACEBOOK, FLICK, AND PICASA WEB ALBUMS. VELOCIDADE DA CPU (PROCESSADOR): 800 MHZ. COR PRETA OBRIGATÓRIAMENTE. ESPECIFICAÇÕES MINIMAS. GARANTIA DO PROPONENTE VENCEDOR DE 01 ANO. (EXCLUSIVO ME/EPP)	BROTHER	R$ 3.560,00	R$ 71.200,00
						R$ 71.200,00

STELAR TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 52.750.930/0001-66
Endereço: Avenida Munhoz da Rocha, nº 550, Centro, Mandaguaçu/PR, CEP: 87.160-000
Sócios Administradores: João Edgard Bueno da Silva, CPF: 083.xxx.xxx-18;
Valor Total da Ata: R$ 117.325,00 (cento e dezessete mil e trezentos e vinte e cinco reais).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
06	UNID	15	TECLADO ERGOMÉTRICO, TECLAS BAIXO PERFIL, RESISTENTE A RESPINGOS, 120 BOTÕES.	LOGITECH	R$ 239,00	R$ 3.585,00
45	UNID	40	SSD 120GB.	CEAMERE	R$ 170,00	R$ 6.800,00
46	UNID	40	SSD 240GB.	CEAMERE	R$ 244,00	R$ 9.760,00
47	UNID	20	SSD 480GB	CEAMERE	R$ 459,00	R$ 9.180,00
81	UNID	20	PROCESSADOR 13400(VIDEO INTEGRADO) COMPATIVEL COM LGA1700	INTEL	R$ 1.400,00	R$ 28.000,00
82	UNID	20	PROCESSADOR 14400(VIDEO INTEGRADO) COMPATIVEL COM LGA1700	INTEL	R$ 1.500,00	R$ 30.000,00
93	UNID	60	CAMERA IP BULLET VIP 1430 B G2 - INTELBRAS	INTELBRAS	R$ 500,00	R$ 30.000,00
						R$ 117.325,00

F & K BRASIL CNPJ: 51.607.431/0001-51
Endereço: PC Comendador Germano Roriz, nº 175, Set Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.093-320
Sócios Administradores: Kirty Alley Martins Moura Silva, CPF: 051.xxx.xxx-65;
Valor Total da Ata: R$ 33.462,40 (trinta e três mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor	Valor

					Unit	Total
104	UNID	20	TABLET COM TELA LCD DE 11 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 × 1200 PIXELS, TAXA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 90 HZ, PROCESSADOR OCTA-CORE DE 64 BITS, MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 6 GB, ARMAZENAMENTO INTERNO MÍNIMO DE 128 GB, EXPANSÃO POR CARTÃO MICROSD DE NO MÍNIMO 1 TB, CONECTIVIDADE WI-FI 5, BLUETOOTH 5.1 OU SUPERIOR, PORTA USB TIPO-C, BATERIA MÍNIMA DE 7.000 MAH, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 14 OU SUPERIOR, CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 8 MP, CÂMERA FRONTAL DE NO MÍNIMO 5 MP, ALTO-FALANTES ESTÉREO COM TECNOLOGIA DE APRIMORAMENTO DE ÁUDIO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	SAMSUNG	R$ 1.673,12	R$ 33.462,40
						R$ 33.462,40

COMERCIO NOVO RUMO LTDA CNPJ: 23.964.820/0001-07
Endereço: Rua Americana, nº 365, Passo Manso, Blumenau/SC, CEP: 89.032-620
Sócios Administradores: Marlene Mannrich, CPF: 846.xxx.xxx-49;
Valor Total da Ata: R$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
116	UNID	10	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA (BROTHER OU HP). CONECTIVIDADE: WI-FI, REDE ETHERNET, USB 2.0 ALIMENTAÇÃO: 110 V VELOCIDADE MAX DE IMPRESSÃO: 18 PPM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: SIM CAPACIDADE MÍNIMA MENSAL (PAGS/MÊS): 2500 RENDIMENTO DO CARTUCHO INICIAL (EM PÁGINAS): 1000 CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 250 CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: 50 AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO: 400% - 25% ITENS INCLUSOS: CABO DE ALIMENTAÇÃO, CARTUCHO AMARELO , CARTUCHO CIANO , CARTUCHO MAGENTA , CARTUCHO PRETO , CD INSTALAÇÃO C/ MANUAL, GUIA RÁPIDO DE INSTALAÇÃO MEMÓRIA: 512 MB SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: MAC OS X , WINDOWS 7 , WINDOWS 8 , WINDOWS 10 CAPACIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO MENSAL (PAGS/MÊS): 25000 RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 2400X600DPI TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, A5 148 X 210 MM , A6 105 × 148 MM, CARTA 215 X 279 MM, ENVELOPE CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA: 150 CÓPIA FRENTE E VERSO PAINEL DE CONTROLE: TELA DE TOQUE COLORIDA MÍNIMO DE 3.0 POLEGADAS VELOCIDADE DO PROCESSADOR MÍNIMO DE 600 HZ FORMATOS (EXPORTAÇÃO): WINDOWS BITMAP (BMP), JPEG (JPG), TIFF SINGLEPAGE/MULTI-PAGE (TIF), PORTABLE NETWORK GRAPHICS (PNG), PDF SINGLEPAGE/MULTI-PAGE (PDF/A, HIGH COMPRESSION PDF, SECURE PDF, SEARCHABLE PDF), XML PAPER SPECIFICATION (XPS), MICROSOFT OFFICE WORD (DOCX), MICROSOFT OFFICE POWERPOINT (PPTX), MICROSOFT OFFICE EXCEL (XLSX), HTML 3.2/4.0 (HTM), MICROSOFT EXCEL 2003 XP (XLS), RTF WORD 2000/WORDPAD (RTF),WORDPERFECT 9/10 (WPD), TEXT (TXT) - FUNÇÃO DIGITALIZAÇÃO PARA: ARQUIVO, IMAGEM, E-MAIL, OCR, FTP, SERVIDOR SSH (SFTP), USB, SHAREPOINT, NUVEM (WEB) - CONNECT),SERVIDOR DE E-MAIL 1, PASTA DE REDE (SOMENTE CIFS WINDOWS), EASY SCAN TO E-MAIL (DEVERÁ OBRIGATÓRIAMENTE TER CARTUCHOS - COMPATÍVEIS A BAIXO CUSTO PARA REPOSIÇÃO)	HP	R$ 3.590,00	R$ 35.900,00
						R$ 35.900,00

LICITEC TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 16.628.132/0001-00
Endereço: Rua Guilherme, nº 1191, Passo Manso, Joinville/SC, CEP: 89.218-501
Sócios Administradores: Diego Perez Alvarez, CPF: 048.xxx.xxx-83;
Valor Total da Ata: R$ 16.155,00 (dezesseis mil e cento e cinquenta e cinco reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
58	UNID	04	PLACA DE VÍDEO PCI EXPRESS 4.0 X16, FREQUÊNCIA MÍNIMA DO PROCESSADOR GRÁFICO DE 1.320 MHZ E FREQUÊNCIA BOOST MÍNIMA DE 1.770 MHZ, MEMÓRIA GDDR6 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 GB, INTERFACE DE MEMÓRIA DE 192 BITS, LARGURA DE BANDA DE MEMÓRIA MÍNIMA DE 360 GB/S, SUPORTE À API DIRECTX 12 ULTIMATE, OPENGL 4.6 E VULKAN, COMPATÍVEL COM RAY TRACING EM HARDWARE E ACELERAÇÃO POR IA, RESOLUÇÃO DIGITAL MÁXIMA DE 7680 × 4320 PIXELS (8K), MÍNIMO DE 03 SAÍDAS DISPLAYPORT E 01 SAÍDA HDMI, COMPATÍVEL COM HDCP 2.3, DEVENDO SER FORNECIDA COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO. **(ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA)**	MAXSUN	R$ 3.140,00	R$ 12.560,00
59	UNID	01	PLACA DE VÍDEO PCI EXPRESS 4.0 X16, FREQUÊNCIA MÍNIMA DO PROCESSADOR GRÁFICO DE 1.320 MHZ E FREQUÊNCIA BOOST MÍNIMA DE 1.770 MHZ, MEMÓRIA GDDR6 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 GB, INTERFACE DE MEMÓRIA DE 192 BITS, LARGURA DE BANDA DE MEMÓRIA MÍNIMA DE 360 GB/S, SUPORTE À API DIRECTX 12 ULTIMATE, OPENGL 4.6 E VULKAN, COMPATÍVEL COM RAY TRACING EM HARDWARE E ACELERAÇÃO POR IA, RESOLUÇÃO DIGITAL MÁXIMA DE 7680 × 4320 PIXELS (8K), MÍNIMO DE 03 SAÍDAS DISPLAYPORT E 01 SAÍDA HDMI, COMPATÍVEL COM HDCP 2.3, DEVENDO SER FORNECIDA COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO. **(COTA RESERVADA PARA ME/EPP)**	MAXSUN	R$ 3.595,00	R$ 3.595,00
						R$ 16.155,00

K. LUMERTZ CARDOSO CNPJ: 38.311.637/0001-71
Endereço: Rua Reduzino Tristão de Melo, nº 87, Parque das Avenidas, Sombrio/SC, CEP: 89.218-501
Sócios Administradores: Kauany Lumertz Cardoso, CPF: 074.xxx.xxx-32;
Valor Total da Ata: R$ 32.139,80 (trinta e dois mil e cento e trinta e nove reais e oitenta centavos).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
32	UNID	20	MEMÓRIA DDR3 8GB.	CEAMERE	R$ 127,00	R$ 2.540,00
33	UNID	20	MEMÓRIA DDR4 8GB.	CEAMERE	R$ 349,99	R$ 6.999,80
35	UNID	20	MEMÓRIA DDR4 8GB. (NOTEBOOK)	CEAMERE	R$ 332,00	R$ 6.640,00
36	UNID	20	MEMÓRIA DDR5 8GB. (NOTEBOOK)	CEAMERE	R$ 798,00	R$ 15.960,00
						R$ 32.139,80

RRD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA CNPJ: 54.218.423/0001-01
Endereço: Av. Paraguassú, 20 -Casa 385 QD 14 - Xangrilá/RS, CEP: 89.218-501
Sócios Administradores: Rodrigo Ramos Donelli, CPF: 024.xxx.xxx-83;
Valor Total da Ata: R$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
86	PCT	30	CONECTOR P4 DE BORNE PARA ALIMENTAÇÃO 12V. PCTE COM 10 UNIDADES.	CONECTECH	R$ 21,60	R$ 648,00
						R$ 648,00

LEAL EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 53.953.936/0001-01
Endereço: Av. Paraguassú, 20 -Casa 385 QD 14 - Xangrilá/RS, CEP: 89.218-501
Sócios Administradores: Marcelo dos Anjos Leal, CPF: 042.xxx.xxx-76
Valor Total da Ata: R$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
114	UNID	20	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA(BROTHER OU HP) - COR DE IMPRESSÃO: MONOCROMÁTICA - FUNÇÕES: MULTIFUNCIONAL - TIPO DE IMPRESSÃO: LASER ELETROFOTOGRÁFICO - WI-FI: SIM - VOLTAGEM: 110V ESPECIFICAÇÕES: TIPO IMPRESSORA/MULTIFUNCIONAL: MULTIFUNCIONAL - ACESSÓRIO DE INFORMÁTICA: MULTIFUNCIONAL LASER ELETROFOTOGRÁFICO ETHERNET - RENDIMENTO KIT INICIAL DAS TINTAS: CARTUCHO DE TONER INICIAL (700 PÁGINAS) - CILINDRO DR-2340 (12.000 PÁGINAS) VISOR LCD: 2 LINHA - VOLTAGEM: 127V - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER - VELOCIDADE MÁXIMA: ATÉ 30 PPM - RESOLUÇÃO (MÁXIMA): ATÉ 2400 X 600 DPI - MEMÓRIA PADRÃO: 32MB - INTERFACES: USB DE ALTA VELOCIDADE, WIRELESS 802.11B/G/N - EMULAÇÃO: PCL6 BR-SCRIPT3 - DUPLEX - CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁXIMO: ATÉ 10.000 PÁGINAS - VOLUME MENSAL RECOMENDADO: ATÉ 2.000 PÁGINAS - CONTABILIDADE COM DISPOSITIVOS MÓVEIS: AIRPRINT, GOOGLE CLOUD PRINT, BROTHER IPRINTSCAN, CORTADO WORKPLACE, WI-FI DIRECT - MANUSEIO DE PAPEL: CAPACIDADE DE BANDEJA DE PAPEL: 250 FOLHAS - CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: 100 FOLHAS - TAMANHO DO PAPEL: A5 ATÉ OFÍCIO - ADF: 35 FOLHAS - CÓPIA: VELOCIDADE DA CÓPIA EM PRETO: 30CPM - AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO: 25% - 400% - TAMANHO DO VIDRO DE EXPOSIÇÃO: 21,6 X 27,9 CM (CARTA) - AGRUPAMENTO DE CÓPIAS (2 EM 1) - CÓPIA DE IDENTIDADE (ID CARD) - RESOLUÇÃO DE CÓPIA (MÁXIMA): 600X600DPI - OPÇÕES DE CÓPIA: ORDENADAS, N EM 1, CÓPIAS MÚLTIPLAS (ATÉ 99), CÓPIA DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE. DIGITALIZAÇÃO: RESOLUÇÃO ÓPTICA DO SCANNER: ATÉ 600X2400DPI - RESOLUÇÃO INTERPOLADA: ATÉ 19200X19200DPI - DIGITALIZADO PARA E-MAIL, IMAGEM, OCR, ARQUIVO, MICROSOFT SHAREPOINT, FORMATOS DE ARQUIVO: TIFF / BMP / MAX /JPG / PDF SECURE PDF / PNG / XPS - TIPO DE SCANNER: MESA PLANA COLORIDA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF)	BROTHER	R$ 2.245,00	R$ 44.900,00
						R$ 44.900,00

HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA CNPJ: 41.010.343/0001-14
Endereço: Rua Tiradentes, 100 – Setor 01 – Cornélio Procópio/PR, CEP: 86.300-045
Sócios Administradores: José Luiz Buono, CPF: 978.xxx.xxx-15;
Valor Total da Ata: R$ 22.108,70 (vinte e dois mil e cento e oito reais e setenta centavos).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
63	UNID	10	CABO DE REDE 8 VIAS CAT6 100% COBRE USO INTERNO CAIXA 305MTS (EXCLUSIVO ME/EPP)	MPT CAT6	R$ 1.073,00	R$ 10.730,00
71	UNID	100	PATCH CORD 2,5M 100% COBRE CAT 6	FURUKAWA PATCH CORD 2,5M 100% COBRE CAT 6	R$ 20,90	R$ 2.090,00
83	UNID	5	ANTENA UBITIQUI 5.8GHZ 23DBI M5	UBIQUTI LBE-M5-23	R$ 459,77	R$ 2.298,85
89	UNID	15	FONTE DE ALIMENTAÇÃO EF 1201L INTELBRAS.	INTELBRAS EF 1201L	R$ 21,60	R$ 324,00
91	UNID	50	CAIXA DE PASSAGEM INTELBRAS PARA CAMERAS 11X12X10.	INTELBRAS VBOX 1100	R$ 10,32	R$ 516,00
92	UNID	50	CONVERSOR BALUN	INTELBRAS VB 301 P G2	R$ 23,14	R$ 1.157,00
102	UNID	5	DVR 16 CANAIS COM COMPRESSAO H.265, FULL HD 1080P (PREFERENCIA LINHA INTELBRAS POR JÁ HAVER DVR E UM SISTEMA INTEGRADO USANDO ESSA MARCA)	INTELBRAS MHDX 1116-C	R$ 998,57	R$ 4.992,85
						R$ 22.108,70

BEVN TECH ASSETS LTDA CNPJ: 57.856.688/0001-23
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 150 – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.080-060
Sócios Administradores: Murilo Cabral Botelho Magalhães Bessa, CPF: 118.xxx.xxx-06;
Valor Total da Ata: R$ 28.560,00 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
121	UNID	80	TELEFONE IP CORPORATIVO BÁSICO O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, DE PRIMEIRO USO, DESTINADO AO AMBIENTE CORPORATIVO, COMPATÍVEL COM CENTRAIS TELEFÔNICAS IP BASEADAS NO PROTOCOLO SIP, ATENDENDO ÀS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARACTERÍSTICAS GERAIS • TELEFONE IP DE MESA; • COMPATÍVEL COM PROTOCOLO SIP (RFC3261); • SUPORTE MÍNIMO PARA 2 CONTAS SIP; • SUPORTE MÍNIMO PARA 2 LINHAS TELEFÔNICAS; • DISPLAY GRÁFICO LCD MONOCROMÁTICO DE NO MÍNIMO 2,2 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 132 X 48 PIXELS; • INTERFACE EM PORTUGUÊS. RECURSOS DE TELEFONIA • IDENTIFICADOR DE CHAMADAS; • CHAMADA EM ESPERA (CALL WAITING); • RETENÇÃO DE CHAMADAS (HOLD); • TRANSFERÊNCIA DE CHAMADAS; • ENCAMINHAMENTO DE CHAMADAS; • REDISCAGEM; • NÃO PERTURBE (DND); • CONFERÊNCIA DE ÁUDIO DE NO MÍNIMO 5 PARTICIPANTES; • AGENDA TELEFÔNICA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 2.000 CONTATOS; • HISTÓRICO DE CHAMADAS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 800 REGISTROS; • DISCAGEM RÁPIDA; • VIVA-VOZ FULL DUPLEX. ÁUDIO • ÁUDIO EM ALTA DEFINIÇÃO (HD VOICE); • CANCELAMENTO DE ECO ACÚSTICO (AEC); • SUPRESSÃO AUTOMÁTICA DE RUÍDO; • CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO (AGC); • DETECÇÃO DE ATIVIDADE DE VOZ (VAD); • GERAÇÃO DE CONFORTO ACÚSTICO (CNG); • COMPENSAÇÃO DE PERDA DE PACOTES (PLC); • BUFFER ADAPTATIVO DE JITTER (AJB); • COMPATIBILIDADE, NO MÍNIMO, COM OS CODECS: O G.722; O G.711 A-LAW; O G.711 M-LAW; O G.726; O G.729A/B; O OPUS. INTERFACE DE REDE • 02 PORTAS ETHERNET RJ-45 10/100 MBPS COM SWITCH INTEGRADO; • AUTO MDI/MDIX; • AUTO NEGOCIAÇÃO DE VELOCIDADE; • COMPATÍVEL COM IPV4 E IPV6; • ALIMENTAÇÃO POR POE IEEE 802.3AF, QUANDO OFERTADA A VERSÃO COM POE. INTERFACES • PORTA RJ-9 PARA MONOFONE; • PORTA RJ-9 PARA HEADSET; • COMPATIBILIDADE COM TECNOLOGIA EHS (ELECTRONIC HOOK SWITCH) PARA HEADSETS PROFISSIONAIS. TECLAS • MÍNIMO DE 4 TECLAS PROGRAMÁVEIS POR XML; • TECLAS DEDICADAS PARA: O MENSAGENS; O TRANSFERÊNCIA; O HEADSET; O MUDO; O REDISCAGEM; O VIVA-VOZ; O CONTROLE DE VOLUME; O NAVEGAÇÃO/MENU. SEGURANÇA O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO: • TLS; • SRTP; • HTTPS; • 802.1X; • INICIALIZAÇÃO SEGURA (SECURE BOOT); • DUPLA IMAGEM DE FIRMWARE (DUAL FIRMWARE); • ARMAZENAMENTO CRIPTOGRAFADO DE DADOS; • AUTENTICAÇÃO SHA-256 OU SUPERIOR. PROTOCOLOS COMPATÍVEIS COMPATÍVEL, NO MÍNIMO, COM: • SIP RFC3261; • TCP/IP; • UDP; • RTP; • RTCP; • HTTP; • HTTPS; • FTP; • TFTP; • DHCP; • DNS; • NTP; • STUN; • LDAP; • LLDP-MED; • SNMP; • TR-069; • IPV4; • IPV6. GERENCIAMENTO • INTERFACE WEB PARA CONFIGURAÇÃO; • PROVISIONAMENTO AUTOMÁTICO (ZERO TOUCH PROVISIONING); • ATUALIZAÇÃO REMOTA DE FIRMWARE; • PROVISIONAMENTO POR ARQUIVOS XML; • COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS DE GERENCIAMENTO REMOTO DE DISPOSITIVOS. ALIMENTAÇÃO • FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100~240 V / 50-60 HZ); • ALIMENTAÇÃO VIA POE IEEE 802.3AF PARA VERSÕES COMPATÍVEIS. INSTALAÇÃO • BASE PARA UTILIZAÇÃO SOBRE MESA; • POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO EM PAREDE MEDIANTE SUPORTE APROPRIADO. ITENS INCLUSOS • TELEFONE IP; • MONOFONE; • CABO ESPIRAL; • BASE DE MESA; • FONTE DE ALIMENTAÇÃO (QUANDO NÃO ALIMENTADO EXCLUSIVAMENTE POR POE); • CABO DE REDE ETHERNET; • MANUAL DE INSTALAÇÃO. GARANTIA GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, PRESTADA PELO FABRICANTE OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL. O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ POSSUIR CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS, SENDO VEDADO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS CLASSIFICADOS COMO SOHO, RESIDENCIAIS OU DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO USO DOMÉSTICO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DESTINADO AO AMBIENTE CORPORATIVO, POSSUIR HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL E SER FORNECIDO POR FABRICANTE COM REPRESENTAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA AUTORIZADA NO BRASIL.	Grandstream	R$ 357,00	R$ 28.560,00
						R$ 28.560,00

ALEX MELLO DE AVEIRO 20594894824 CNPJ: 24.479.217/0001-94

Endereço: Rua Igarite, 280 –Vila Nova Carolina– São Paulo/SP, CEP: 02.264-000
Sócios Administradores: Alex Mello De Aveiro, CPF: 205.xxx.xxx-24;
Valor Total da Ata: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
84	UNID	5	LEITOR CÓDIGO DE BARRAS E QR CODE COM PEDESTAL - ESPECIFICAÇÕES: SENSOR DE IMAGEM: 1080X720PIXELS - LEITURA DE TELAS - RESOLUÇÃO: ≥ 3 MIL - RESISTÊNCIA A QUEDAS: 2 METROS - LEITURA FEBRABAN (BOLETOS) - LEITURA DANFES (NFS) - PLUG & PLAY - ÂNGULO DE LEITURA: HORIZONTAL 41º, VERTICAL 28º - TECNOLOGIA: ÁREA IMAGER - OPERAÇÃO: MANUAL (GATILHO) - AUTOMÁTICA - CÓDIGOS DE BARRAS RECONHECIDOS: LINEARES 1D - 2D QR CODE - TIPO DE USO: MANUAL COM FIO - PEDESTAL - CONEXÃO COM O COMPUTADOR: USB - CABO: 2 METROS - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO [ºC]: -10º A 50ºC. UMIDADE [%]: 5 A 95 SEM CONDENSAÇÃO - TIPOS DE CÓDIGOS DE BARRAS RECONHECIDOS: 1D: UPC-A, UPC-E, UPC-E1, EAN-13, EAN-8, ISBN (BOOKLAND EAN), ISSN, CODE 39, CODE 39 FULL ASCII, CODE 32, TRIOPTIC CODE 39, INTERLEAVED 2 OF 5, INDUSTRIAL 2 OF 5 (DISCRETE 2 OF 5), MATRIX 2 OF 5, CODABAR (NW7), CODE 128, UCC/EAN 128, ISBT 128, CODE 93, CODE 11 (USD-8), MSI/PLESSEY, UK/PLESSEY, CHINA POST, CHINA FINANCE, TELEPEN, GS1 DATABAR (ANTIGO RSS) - ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP52	ELGIN	R$ 520,00	R$ 2.600,00
						R$ 2.600,00

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA CNPJ: 24.479.217/0001-94
Endereço: Rua Floresta, 440, Centro, - Barão de Cotegipe/RS CEP – 99.740-000
Sócios Administradores: Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki, CPF: 015.xxx.xxx-99;
Valor Total da Ata: R$ 2.494,25 (dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
4	UNID	60	MOUSE PAD COM APOIO DE PUNHO EM GEL- COR ESCURA-BORRACHA ANTI DERRAPANTE.	DLH	R$ 13,00	R$ 780,00
119	UNID	25	"APOIO PARA OS PÉS MULTIVISÃO COM INCLINAÇÃO MDF 47X20X41CM PRETO. MATERIAL: MADEIRA MDF COR: PRETO REGULAGEM: INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL ATENDE ÀS NORMAS: NR17"	DLH	R$ 68,57	R$ 1.714,25
						R$ 2.494,25

WDCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 39.436.640/0001-84
Endereço: Estrada Galvão Bueno, 3300 - Galpão 13 - Sala 02 - Batistini - São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.842-080
Sócios Administradores: Willian dos Santos Brites, CPF: 011.xxx.xxx-84;
Valor Total da Ata: R$ 79.387,65 (setenta e nove mil e trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
111	UNID	15	SMART TV LED DE 65 POLEGADAS, RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA 4K ULTRA HD (3840 × 2160), FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 60 HZ, PROCESSADOR DE IMAGEM COM SUPORTE A HDR10 OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, SISTEMA OPERACIONAL SMART TV COM ACESSO A APLICATIVOS DE STREAMING, CONECTIVIDADE WI-FI E BLUETOOTH INTEGRADOS, NO MÍNIMO 03 ENTRADAS HDMI E 01 ENTRADA USB, CONEXÃO ETHERNET (RJ-45), SINTONIZADOR DIGITAL INTEGRADO, ESPELHAMENTO DE TELA COMPATÍVEL COM DISPOSITIVOS MÓVEIS, ALTO FALANTES INTEGRADOS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 20 W RMS, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100–240 V), ACOMPANHADA DE CONTROLE REMOTO, CABOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. (SISTEMA OPERACIONAL TIZEN) (ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA)	SAMSUNG	R$ 3.969,52	R$ 59.542,80
112	UNID	5	SMART TV LED DE 65 POLEGADAS, RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA 4K ULTRA HD (3840 × 2160), FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 60 HZ, PROCESSADOR DE IMAGEM COM SUPORTE A HDR10 OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, SISTEMA OPERACIONAL SMART TV COM ACESSO A APLICATIVOS DE STREAMING, CONECTIVIDADE WI-FI E BLUETOOTH INTEGRADOS, NO MÍNIMO 03 ENTRADAS HDMI E 01 ENTRADA USB, CONEXÃO ETHERNET (RJ-45), SINTONIZADOR DIGITAL INTEGRADO, ESPELHAMENTO DE TELA COMPATÍVEL COM DISPOSITIVOS MÓVEIS, ALTO FALANTES INTEGRADOS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 20 W RMS, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100–240 V), ACOMPANHADA DE CONTROLE REMOTO, CABOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. (SISTEMA OPERACIONAL TIZEN) - (COTA RESERVADA ME/EPP)	SAMSUNG	R$ 3.968,97	R$ 19.844,85
						R$ 79.387,65

PSA TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO CNPJ: 30.282.572/0001-71
Endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, 1107 – Sala 03 - Centro - Guarapuava/PR, CEP: 85.010-280
Sócios Administradores: Paulo Sérgio De Andrade, CPF: 584.xxx.xxx-00;
Valor Total da Ata R$ 163.600,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
107	UNID	40	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR I5, 14ª GERAÇÃO, 14400 (VIDEO INTEGRADO), MEMÓRIA DDR5 - 8GB, PLACA MÃE COMPATÍVEL, TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM, ENTRADA USB, SSD M.2 240 GB (COM GARANTIA DE 05 ANOS), WINDOWS 11 PRO ORIGINAL. LICENÇA MICROSOFT OFFICE 2024 PROFESSIONAL PLUS ORIGINAL (BOX, CARTÃO OU LICENÇA DIGITAL OFICIAL) ESD – EP2-06608. (ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA)	GPGOLD	R$ 4.090,00	R$ 163.600,00
						R$ 163.600,00

PAGNAN & BACHES LTDA CNPJ: 20.953.739/0001-25
Endereço: Rua: Maravilha, n.º 215 - São Cristóvão - Francisco Beltrão / PR - CEP: 85.601-359
Sócios Administradores: Elenice Pagnan Baches, CPF: 043.xxx.xxx-48;
Valor Total da Ata R$ 11.651,45 (onze mil e seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
08	UNID	40	KIT MOUSE E TECLADO SEM FIO RECARREGÁVEL COM BATERIA LÍTIO 200 MAH 2.4GHZ	LOGITECH	R$ 245,98	R$ 4.919,60
11	UNID	5	HD 2TB SATA 3 3.0 INTERNO - 7200RPM	WD	R$ 616,90	R$ 3.084,50
22	UNID	5	BASE PARA NOTEBOOK COM AJUSTE DE ALTURA, 4 COOLERS, COM DUAS PORTAS USB, E 4 COOLERS COM ILUMINAÇÃO LED, DISPLAY DIGITAL INTEGRADO E VELOCIDADE DE 2.200 RPM. BASE PROJETADA EM MATERIAL ABS COM A SUPERFÍCIE DE MALHA EM METAL E APOIO ANTIDERRAPANTE, DEVE POSSUIR UM AJUSTE COM 4 ÂNGULOS DE ALTURA. ESPECIFICAÇÕES: COMPATÍVEL COM NOTEBOOK DE ATÉ 17"; 4 COOLERS E 3 MODOS DE ATIVAÇÃO COM ILUMINAÇÃO LED; DISPLAY DIGITAL E PAINEL DE CONTROLE; VELOCIDADE DO COOLER: GRANDE 1.000 RPM - PEQUENO 2.200 RPM; ERGONÔMICO; 2 PORTAS USB ADICIONAIS; MATERIAL	C3TECH	R$ 109,89	R$ 549,45

			EM ABS; SUPERFÍCIE DE MALHA EM METAL; 4 ÂNGULOS DE AJUSTE: ÂNGULO MÍN. 6,5º ÂNGULO MÁX. 40º; APOIO RETRÁTIL ANTIDESLIZANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.			
74	UNID	10	CABO USB PARA IMPRESSORA 1,80M.	VINIK/Importado	R$ 10,99	R$ 109,90
75	UNID	10	CABO USB PARA IMPRESSORA 5M.	VINIK/Importado	R$ 21,99	R$ 219,90
85	PCT	30	CONECTOR P4 MACHO CONEX 1000 P4 MACHO. PCTE COM 10 UNIDADES.	FC FONTES	R$ 26,85	R$ 805,50
87	PCT	30	CONECTOR P4 FEMEA CONEX 1000 P4 FEMEA. PCTE COM 10 UNIDADES.	FC FONTES	R$ 29,92	R$ 897,60
88	PCT	30	CONECTOR BNC CONEX 1000 BNC BORNE. PCTE COM 10 UNIDADES.	FC FONTES	R$ 35,50	R$ 1.065,00
						R$ 11.651,45

M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 27.414.128/0001-58
Endereço: Al das Perobas, n.º 118 - Morada dos Pinheiros Aldeia da Serra - Santana de Parnaíba/ SC - CEP: 06.519-335
Sócios Administradores: Caio Augusto Teixeira Momi, CPF: 361.xxx.xxx-24;
Valor Total da Ata: R$ 390,20 (trezentos e noventa reais e vinte centavos).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
38	UNID	5	BATERIA 12V 7AH PARA NOBREAK, SISTEMAS 7,2A - 12V, REGULADA POR VÁLVULA, FLUTUAÇÃO 13,5-13,8V, CICLICO: 14,4-15,0V, CORRENTE INCIAL 1,5 MÁX.	ELGIN	R$ 78,04	R$ 390,20
						R$ 390,20

WORLD CAM BRASIL ELETROELETRONICO EIRELI – ME CNPJ: 26.167.868/0001-74
Endereço: R. Najla Carone Guedert, Nº 820 – Sala 3 - Setor 04 - Bairro: Pagani - Palhoça /SC- Cep: 88.132-150
Sócios Administradores: Daniela Cardoso Abdo, CPF: 422.xxx.xxx-66;
Valor Total da Ata: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
70	UNID	100	PATCH CORD 1,5M 100% COBRE CAT 6	NETWORX	R$ 18,00	R$ 390,20
						R$ 390,20

GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA CNPJ: 44.352.658/0001-38
Endereço: SRV Santiago, 132, Bairro João Paulo - Florianópolis /SC- Cep: 88.030-359
Sócios Administradores: Leonardo Macedo, CPF: 088.xxx.xxx-44;
Valor Total da Ata: R$ 57.739,05 (cinquenta e sete mil e setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
90	UNID	15	SWITCH 5 PORTAS INTELBRAS FAST ETHERNET SF 500 POE	INTELBRAS	R$ 352,00	R$ 5.280,00
94	UNID	50	CAMERA INFRAVERMELHO MULTI HD VHD 3230 B G4 FULL HD - HDCVI, HDTVI, AHD, ANALOGICO - INTELBRAS	INTELBRAS	R$ 150,70	R$ 7.535,00
99	UNID	5	NVR 32 CANAIS INTELBRAS	INTELBRAS	R$ 2.296,69	R$ 11.483,45
100	UNID	5	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO IMHDX 5108 - INTELBRAS	INTELBRAS	R$ 1.861,41	R$ 9.307,05
101	UNID	5	GRAVADOR DIGITAL INTELIGENTE DE VÍDEO IMHDX 5116 - INTELBRAS	INTELBRAS	R$ 3.188,99	R$ 15.944,95
103	UNID	5	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO DVR IMHDX 5008 - INTELBRAS	INTELBRAS	R$ 1.637,72	R$ 8.188,60
						R$ 57.739,05

HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA CNPJ: 48.099.152/0001-10
Endereço: Rua Cristiano Olsen, 2281, Bairro Higienópolis - Araçatuba/SP- Cep: 16.010-720
Sócios Administradores: Marcos Francisco Farias, CPF: 225.xxx.xxx-90
Valor Total da Ata: R$ 2.545,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
42	UNID	5	REGUA 19 COM 12 TOMADAS S/ DISJUNTOR.	RCG	R$ 89,00	R$ 445,00
44	UNID	20	PLACA DE REDE WIRELESS 300 MBPS PCI. EXPRESS - X1	KNUP	R$ 105,00	R$ 2.100,00
						R$ 2.545,00

M3. BUSINESS GROUP LTDA CNPJ: 54.494.740/0001-50
Endereço: Av Colombo Machado Salles, 232 – Jardim Dourado – Porto Belo/SC, CEP: 88.210-000
Sócios Administradores: Matheus Alexandre Grando, CPF: 075.xxx.xxx-25
Valor Total da Ata: R$ 20.326,03 (vinte mil e trezentos e vinte e seis reais e três centavos).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	UNID	50	MOUSE OPTICO PRETO 3 BOTOES. 1600 DPI	R8	R$ 14,00	R$ 700,00

05	UNID	50	TECLADO USB, TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR PC/ATX, COR PRETA, PADRAO ABNT-2, CONECTOR PADRAO USB, COM TECLAS DE FUNCAO NA POSICAO HORIZONTAL, COM NO MINIMO 107 TECLAS, COMPRIMENTO DO CABO 1.25 M.	MULTILASER	R$ 25,87	R$ 1.293,50	
16	UNID	80	PENDRIVE 32GB	LE BOSS	R$ 41,99	R$ 3.359,20	
23	UNID	6	SUPORTE ERGONÔMICO PARA NOTEBOOK EM ALUMÍNIO COM AJUSTE DE ALTURA. BASE GIRATÓRIA. COMPATÍVEL COM NOTEBOOK E TABLET DE ATÉ 17"; PROTEÇÃO DE SILICONE ANTIDERRAPANTE; MATERIAL EM ALUMÍNIO; ERGONÔMICO E AJUSTÁVEL. DIMENSÕES: 250MM X 233MM X 46MM; PESO MÍNIMO: 720G; GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	B-MAX	R$ 119,98	R$ 719,88	
26	UNID	30	BATERIA DE LÍTIO 3V CR 2032.	LITHIUM	R$ 3,19	R$ 95,70	
50	UNID	80	SWITCH 08 PORTAS 10/100/1000.	KNUP	R$ 99,99	R$ 7.999,20	
56	UNID	40	FONTE ATX 500W REFORÇADA SILENCIOSA BIVOLT AUTOMÁTICA C/ COOLER 120MM	BRAZILPC	R$ 123,82	R$ 4.952,80	
57	UNID	5	FONTE 600W REAL COM PCI-EX, 8 PINOS.	BRAZILPC	R$ 185,99	R$ 929,95	
67	UNID	20	CABO HDMI 2MTS	KROSS	R$ 13,79	R$ 275,80	
						R$ 20.326,03	

ROSA CAFE IMPORTS LTDA CNPJ: 51.053.659/0001-47
Endereço: Av Paulo De Oliveira e Silva, 1341– Jardim São Marco – São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.081-270
Sócios Administradores: Rodolfo Junqueira Figueiredo, CPF: 174.xxx.xxx-45
Valor Total da Ata: R$ 41.747,60 (quarenta e um mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
07	UNID	20	TECLADO SEM FIO, RECARREGÁVEL.	LOGITECH	R$ 227,00	R$ 4.540,00
14	UNID	150	CONECTOR RJ 45 8 VIAS MACHO CAT 5E	EXBOM	R$ 0,60	R$ 90,00
17	UNID	60	MODULO CEGO CODIGO 16043(MG).	MARGIRIUS	R$ 3,10	R$ 186,00
19	UNID	100	MODULO VAZIO PARA TOMADA REDE RJ45 CODIGO 15512 (MG)	MARGIRIUS	R$ 4,67	R$ 467,00
20	UNID	20	ROTEADOR WIFI 6. 10/100/1000, 4804MBPS 5GHZ, 574MBPS 2.4GHZ	TP-LINK	R$ 499,00	R$ 9.980,00
25	UNID	3	ALICATE DE CRIMPAR RJ-45 CAT5/CAT6 COM CATRACA PROFISSIONAL	EXBOM	R$ 62,80	R$ 188,40
27	UNID	3	FERRAMENTA INSERÇÃO PUNCH DOWN TELEFONIA CINZA BARGOA.	SC	R$ 33,00	R$ 99,00
28	UNID	4	GUIA ORGANIZADOR CABOS HORIZONTAL 1U.	METAL CENTER	R$ 40,50	R$ 162,00
43	UNID	2	PATCH PANEL 24 PORTAS 5E.	FURUKAWA	R$ 275,00	R$ 550,00
54	UNID	100	FONE DE OUVIDO HEADSET, COM MICROFONE ACOPLADO, CABO DE NO MÍNIMO DE 1,80 METROS USB.	LOGITECH	R$ 148,00	R$ 14.800,00
61	UNID	40	FILTRO DE LINHA F6 NBR 14136 PRETO	ELETRO GM	R$ 38,90	R$ 1.556,00
66	UNID	20	CABO VGA 2MTS	F3	R$ 20,70	R$ 414,00
69	UNID	20	CABO HDMI 5MTS	BRASFORMA	R$ 16,00	R$ 320,00
76	UNID	20	CABO DE FORÇA CPU/ MONITOR.	REZZET	R$ 14,99	R$ 299,80
77	UNID	30	EXTENSOR USB 3M	DEX	R$ 21,00	R$ 630,00
123	UNID	10	MALETA PARA NOTEBOOK 14 15 15.6 16 17 POLEGADAS - MALETA CASE RESISTENTE PASTA BOLSA ALÇA ORGANIZADOR COMPATIVEL MAC BOOK ULTRA BOOK SAMSUNG DELL LENOVO ASUS ACER MATERIAL: POLIÉSTER TIPO DE FECHAMENTO: ZÍPER RÍGIDA RESISTENTE À ÁGUA E AO PÓ	NOT NULL	R$ 280,70	R$ 2.807,00

124	UNID	12	FILTRO DE PRIVACIDADE TELA COMPUTADOR P/ MONITOR 24 POLEGADAS DESCRIÇÃO 24 POLEGADAS — FORMATO 16:9: 532 MM DE LARGURA × 299 MM DE ALTURA. COMPATÍVEL COM MONITORES CUJA ÁREA VISÍVEL CORRESPONDA A ESSAS MEDIDAS. PRIVACIDADE LATERAL A 28° — FRENTE NÍTIDA: TELA CLARA DE FRENTE E PROGRESSIVAMENTE ESCURECIDA NAS LATERAIS, AJUDANDO A PROTEGER SUAS INFORMAÇÕES DE OLHARES AO REDOR. REDUZ 92% DA LUZ AZUL E 98% DOS RAIOS UV: FILTRO ÓPTICO JAPONÊS IMPORTADO QUE MANTÉM BOA NITIDEZ PARA TRABALHAR, ESTUDAR E LER. ATÉ 95% MENOS REFLEXOS — DUPLA FACE: FACE FOSCA ANTIRREFLEXO E FACE BRILHANTE PARA MAIOR PRIVACIDADE. PET PREMIUM QUE AJUDA A PROTEGER CONTRA MARCAS E ARRANHÕES. 2 FORMAS DE INSTALAÇÃO — ADESIVOS OU TRILHOS REMOVÍVEIS: UTILIZE OS ADESIVOS TRANSPARENTES DE DUPLA FACE PARA FIXAÇÃO OU OS TRILHOS DESLIZANTES PARA RETIRAR E RECOLOCAR O FILTRO COM FACILIDADE. OS TRILHOS SÃO INDICADOS PARA MONITORES COM BORDAS SALIENTES. LIMPE E SEQUE A TELA ANTES DA INSTALAÇÃO.	OEM	R$ 388,20	R$ 4.658,40
						R$ 41.747,60

SONOTE LICITAÇÕES, TECNOLOGIA E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 37.338.161/0001-08
Endereço: Rua das Industrias, 56 – Parque Iroi – Presidente Castelo Branco/PR, CEP: 87.180-000
Sócios Administradores: João Marcelo Gonçalves, CPF: 899.xxx.xxx-91
Valor Total da Ata: R$ 479.514,18 (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos e quatorze reais e dezoito centavos)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
12	UNID	5	HD 1.0 TB SATA 3 3,30 INTERNO 7200RPM	LOGITECH	R$ 470,00	R$ 2.350,00
13	UNID	10	HD EXTERNO 2TB 3.0 USB	SEAGATE	R$ 743,77	R$ 7.437,70
15	UNID	100	CONECTOR FEMEA KEYSTONE RJ45 CAT SE	FURUKAWA	R$ 7,12	R$ 712,00
18	UNID	40	ESPELHO PLACA 4/2 P/3 COM SUPORTE WEG CODIGO 16023(MG)	MARGIRIUS	R$ 7,18	R$ 287,20
29	UNID	15	KIT PARAFUSO/PORCA GAIOLA PARA RACK. KIT COM 100 UNIDADES	GENERICA	R$ 61,64	R$ 924,60
30	UNID	20	LICENÇA MICROSOFT OFFICE 2024 PROFESSIONAL PLUS ORIGINAL (BOX, CARTÃO OU LICENÇA DIGITAL OFICIAL) ESD – EP2-06608.	MICROSOFT	R$ 600,00	R$ 12.000,00
31	UNID	20	WINDOWS 11 PROFESSIONAL PRO BOX 32/64 ESD- C/ SUPORTE PARTNUMBER: FQC-10572.	MICROSOFT	R$ 745,00	R$ 14.900,00
34	UNID	20	MEMÓRIA DDR5 8GB.	KEEPDATA	R$ 684,40	R$ 13.688,00
37	UNID	3	MULTIMETRO DIGITAL PROFISSIONAL.	EXBOM	R$ 175,00	R$ 525,00
40	UNID	10	NOBREAK POTENCIA PICO 720VA - POTENCIA NOMIMAL 360VA - 6 TOMADAS - PESO E DIMENSÕES NO MÁXIMO: PESO 4,31KG, LARGURA 10,1CM, PROFUNDIDADE 29,8CM, ALTURA 14,2C	INTELBRAS	R$ 400,00	R$ 4.000,00
41	UNID	5	MINI RACK PARA PAREDE 5U 470MM.	MAX ELETRON/ONIX	R$ 450,00	R$ 2.250,00
52	UNID	10	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 GERENCIAVEL.	TP-LINK	R$ 580,00	R$ 5.800,00
55	UNID	3	PARAFUSADEIRA SEM FIO RECARREGÁVEL COM VELOCIDADE MÍNIMA 700RPM, COM KIT DE PONTAS COM MÍNIMO 25 PEÇAS.	QUICKO	R$ 260,71	R$ 782,13
60	UNID	5	PLACA DE VIDEO MINIMO 2GB GDDR5, MEMÓRIA E ENTREGA VGA, HDMI, 1020 MHZ MÍNIMO CLOCK	GEFORCE	R$ 450,00	R$ 2.250,00
68	UNID	20	CABO VGA 5MTS	PLUS CABLE	R$ 32,97	R$ 659,40
78	UNID	20	GABINETE 1 BAIA, PRETO, SEM FONTE 01 ENTRADA MICROFONE 01 ENTRADA FONE 2X USB	VINIK	R$ 115,00	R$ 2.300,00
79	UNID	20	PLACA-MÃE COM SOCKET LGA1700, COMPATÍVEL NATIVAMENTE COM PROCESSADORES INTEL CORE DE 13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, SUPORTANDO TAMBÉM PROCESSADORES INTEL CORE DE 14ª GERAÇÃO MEDIANTE BIOS COMPATÍVEL, CHIPSET INTEL B760 OU SUPERIOR, SUPORTE A MEMÓRIAS DDR4 OU DDR5 (CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO), INTERFACE PCI EXPRESS 4.0 OU SUPERIOR, TPM 2.0, UEFI E DEMAIS RECURSOS COMPATÍVEIS COM A PLATAFORMA INTEL LGA1700.	ASUS	R$ 677,90	R$ 13.558,00
80	UNID	10	PLACA MÃE LGA 1200, CAPACIDADE MEMORIA 16GB DDR 4 COM USB 3.0	ASUS	R$ 630,00	R$ 6.300,00
96	UNID	10	HD PARA DVR 1 TERA. (PURPLE)	SEAGATE PURPLE	R$ 675,00	R$ 6.750,00
97	UNID	10	HD PARA DVR 2TB (PURPLE)	SEAGATE PURPLE	R$ 1.204,00	R$ 12.040,00
98	UNID	10	HD PARA DVR 6 TERA. (PURPLE)	SEAGATE PURPLE	R$ 1.749,65	R$ 17.496,50
			NOTEBOOK TELA LED ANTIRREFLEXO DE 15,6" FULL HD (1920 X 1080), PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5 DE 14ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, COM NO MÍNIMO 10 NÚCLEOS E 12 THREADS, MEMÓRIA RAM DE 8 GB DDR5	ACER		

105	UNID	42	EXPANSÍVEL PARA NO MÍNIMO 32 GB, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD NVME PCIE DE 512 GB, PLACA GRÁFICA INTEGRADA AO PROCESSADOR, CONECTIVIDADE WI-FI 6 E BLUETOOTH 5.2 OU SUPERIOR, WEBCAM HD COM MICROFONE INTEGRADO, TECLADO EM PADRÃO ABNT2 COM TECLADO NUMÉRICO, NO MÍNIMO 03 PORTAS USB (SENDO PELO MENOS 01 USB 3.2), 01 PORTA USB-C, 01 PORTA HDMI, INTERFACE DE REDE GIGABIT ETHERNET (RJ-45) INTEGRADA OU FORNECIDA POR ADAPTADOR DO FABRICANTE, ÁUDIO DE ALTA DEFINIÇÃO, BATERIA DE ÍONS DE LÍTIO, FONTE BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 11 PROFESSIONAL 64 BITS OEM, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PRESTADA PELO FABRICANTE.. LICENÇA MICROSOFT OFFICE 2024 PROFESSIONAL PLUS ORIGINAL (BOX, CARTÃO OU LICENÇA DIGITAL OFICIAL) ESD – EP2 06608. (ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA)		R$ 5.354,07	R$ 224.870,94	
106	UNID	13	NOTEBOOK TELA LED ANTIRREFLEXO DE 15,6" FULL HD (1920 X 1080), PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5 DE 14ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, COM NO MÍNIMO 10 NÚCLEOS E 12 THREADS, MEMÓRIA RAM DE 8 GB DDR5 EXPANSÍVEL PARA NO MÍNIMO 32 GB, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD NVME PCIE DE 512 GB, PLACA GRÁFICA INTEGRADA AO PROCESSADOR, CONECTIVIDADE WI-FI 6 E BLUETOOTH 5.2 OU SUPERIOR, WEBCAM HD COM MICROFONE INTEGRADO, TECLADO EM PADRÃO ABNT2 COM TECLADO NUMÉRICO, NO MÍNIMO 03 PORTAS USB (SENDO PELO MENOS 01 USB 3.2), 01 PORTA USB-C, 01 PORTA HDMI, INTERFACE DE REDE GIGABIT ETHERNET (RJ-45) INTEGRADA OU FORNECIDA POR ADAPTADOR DO FABRICANTE, ÁUDIO DE ALTA DEFINIÇÃO, BATERIA DE ÍONS DE LÍTIO, FONTE BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 11 PROFESSIONAL 64 BITS OEM, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PRESTADA PELO FABRICANTE.. LICENÇA MICROSOFT OFFICE 2024 PROFESSIONAL PLUS ORIGINAL (BOX, CARTÃO OU LICENÇA DIGITAL OFICIAL)ESD – EP2 06608. (COTA RESERVADA ME/EPP)	ACER	R$ 5.354,07	R$ 69.602,91	
110	UNID	20	MONITOR UNTRAWIDE CURVO - TELA VA DE 34" - RESOLUÇÃO WQHD (3440X1440), PROPORÇÃO 21:9 - COBERTURA DE COR SRGB 99% E SUPORTE HDR10 - TECNOLOGIA PBP (PICTURE BY PICTURE), TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 100HZ - COMPATÍVEL COM ADM FREESYNC™, ROTAÇÃO HORIZONTAL(SWIVEL), ROTAÇÃO DA TELA EM 90° (PIVOT), PERMITINDO UTILIZAÇÃO NOS MODOS PAISAGEM E RETRATO.	LG	R$ 1.911,52	R$ 38.230,40	
118	UNID	5	SCANNER DE MESA PROFISSIONAL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 70 PÁGINAS POR MINUTO (PPM). SCANNER PROFISSIONAL DE MESA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF), COM FUNÇÃO DUPLEX, PROJETADO PARA USO INTENSIVO EM AMBIENTE CORPORATIVO E ADMINISTRATIVO, OFERECENDO DESEMPENHO SUPERIOR EM VELOCIDADE, CONFIABILIDADE E QUALIDADE DE IMAGEM. DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA COMPACTA E ROBUSTA, ADEQUADA À OPERAÇÃO CONTÍNUA EM ÓRGÃOS PÚBLICOS, PERMITINDO A DIGITALIZAÇÃO DE GRANDES VOLUMES DE DOCUMENTOS COM PRECISÃO E ESTABILIDADE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ASSEGURAR DESEMPENHO DE DIGITALIZAÇÃO DUPLEX DE, NO MÍNIMO, 70 PÁGINAS POR MINUTO (PPM) E 140 IMAGENS POR MINUTO (IPM), COM CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DIÁRIO DE ATÉ 6.000 FOLHAS. O ALIMENTADOR AUTOMÁTICO (ADF) DEVERÁ TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 90 FOLHAS, COMPATÍVEL COM PAPÉIS DE 20 A 465 G/M², E PERMITIR O MANUSEIO DE DIVERSOS TIPOS DE DOCUMENTOS, INCLUSIVE LIVRETOS DE ATÉ 7 MM DE ESPESSURA, SEM NECESSIDADE DE FOLHA DE SUPORTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ CONTAR COM MODO DE ALIMENTAÇÃO MANUAL PARA LEITURA DE FORMULÁRIOS COLADOS, DOCUMENTOS DOBRADOS NO FORMATO A3 E CARTÕES PLÁSTICOS RÍGIDOS. DEVERÁ POSSUIR SENSORES ULTRASSÔNICOS PARA DETECÇÃO DE DUPLA ALIMENTAÇÃO, FUNÇÃO DE PROTEÇÃO DE PAPEL E MONITORAMENTO EM TEMPO REAL DA IMAGEM, A FIM DE EVITAR DANOS A DOCUMENTOS E GARANTIR SEGURANÇA DURANTE O PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO. A QUALIDADE DE IMAGEM DEVERÁ SER GARANTIDA POR SISTEMA ÓPTICO COM RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA DE 600 DPI, SENSORES DUPLOS DE CAPTURA (FRENTE E VERSO) E TECNOLOGIA DE CORREÇÃO AUTOMÁTICA DE CORES E RUÍDOS, COM FUNÇÕES AUTOMÁTICAS DE: REMOÇÃO DE PÁGINAS EM BRANCO; DETECÇÃO E CORREÇÃO DE INCLINAÇÃO; CORTE E PREENCHIMENTO DE BORDAS; REMOÇÃO DE FUNDO; DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE CORES; RECONHECIMENTO ÓPTICO DE CARACTERES (OCR); GERAÇÃO DE ARQUIVOS EM FORMATO PDF PESQUISÁVEL. O SCANNER DEVERÁ INCLUIR SOFTWARE DE CAPTURA E GERENCIAMENTO DE LOTES DE DOCUMENTOS, PERMITINDO A SEPARAÇÃO DE TIPOS DOCUMENTAIS, INDEXAÇÃO POR METADADOS, EXPORTAÇÃO EM DIVERSOS FORMATOS E INTEGRAÇÃO COM BANCOS DE DADOS OU SISTEMAS DE GESTÃO DOCUMENTAL. O SOFTWARE DEVERÁ OFERECER INTERFACE INTUITIVA, PREFERENCIALMENTE EM PORTUGUÊS, E PERMITIR DIGITALIZAÇÃO EM ATÉ TRÊS ETAPAS OPERACIONAIS (SELEÇÃO DE PERFIL, DIGITALIZAÇÃO E ENVIO). DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 11 E ANTERIORES, WINDOWS SERVER 2022 E ANTERIORES, DEVENDO ACOMPANHAR DRIVERS TWAIN, WIA, ISIS, ICA E SANE, ALÉM DE SOFTWARE DE CAPTURA E ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA. O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO TERRITÓRIO NACIONAL; TODOS OS CABOS, FONTES, DRIVERS E SOFTWARES NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO DEVERÃO SER FORNECIDOS JUNTAMENTE COM O EQUIPAMENTO; DEVERÁ SER ENTREGUE COM MANUAIS COMPLETOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA.	RICOH	R$ 3.959,88	R$ 19.799,40	
						R$	**479.514,18**

Iguaraçu/PR, 09 de novembro de 2026.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:FCDC0E6A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA - DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo de Acompanhamento e Responsabilização — PAAR nº 05/2026
ATO DE INSTAURAÇÃO: Portaria Municipal nº 68/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Contrato nº 01/2026 (Ordem de Serviço nº 01/2026 — 29/01/2026)
LICITAÇÃO ORIGINÁRIA: Concorrência Eletrônica nº 03/2025 (Processo Licitatório nº 104/2025)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS / ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: PARANÁ PAVIMENTAÇÃO E CONCRETO LTDA. (CNPJ/MF nº 53.594.777/0001-98)

OBJETO CONTRATUAL: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS E DISTRITO DE MAIRÁ (LOTE 01 — 19.477,00 M²). VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 4.309.000,00 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E NOVE MIL REAIS). PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (TREZENTOS) DIAS CORRIDOS. CONVÊNIO VINCULADO: CONVÊNIO Nº 879/2025-SECID (E-PROTOCOLO Nº 24.004.612-1 / SAM Nº 42) — SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES / PARANACIDADE.

AUTORIDADE DECISÓRIA: JOSÉ CARLOS TIBÉRIO — PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

1. DELIMITAÇÃO DAS PRETENSÕES CONTROVERTIDAS

O Processo Administrativo de Acompanhamento e Responsabilização (PAAR nº 05/2026) foi instaurado pela Portaria Municipal nº 68/2026 para apurar o descumprimento na execução do Contrato Administrativo nº 01/2026, originado da Concorrência Eletrônica nº 03/2025.
O contrato tem por objeto a execução de obras de engenharia para pavimentação asfáltica em CBUQ em vias urbanas (abrangendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, base, sub-base, meio-fio com sarjeta, revestimento e sinalização), sob o regime de empreitada por preço global, no valor de R$ 4.309.000,00 e com prazo de execução de 300 dias corridos, financiado mediante o Convênio nº 879/2025-SECID junto ao Estado do Paraná e ao PARANACIDADE.
Com a emissão da Ordem de Serviço nº 01/2026 em 29 de janeiro de 2026, autorizou-se o início dos trabalhos. Contudo, no decorrer da obra, a contratada passou a adotar uma execução fracionada e desacelerada, afastando-se do planejamento aprovado, o que gerou a paralisação das frentes de serviço e um impasse direto entre a empreiteira e o Município de Lupionópolis.
Para a correta aplicação do direito, é necessário delimitar com clareza a pretensão de cada uma das partes:

1.1. O Posicionamento e a Pretensão da Contratada (Paraná Pavimentação e Concreto Ltda.)

A empresa contratada defende que a paralisação das obras ocorreu por culpa da Administração Municipal, fundamentando seu pedido nas seguintes alegações:

Inadequação e Falta de Projetos: Sustenta que a execução foi prejudicada por falhas e ausência de projetos de drenagem em vias específicas, destacando a citação registrada no Item 8 da Ata de Reunião realizada no PARANACIDADE em 29/07/2026, segundo a qual "os projetos não foram corrigidos por falta de tempo" pelo setor técnico municipal.

II. Pedido de Pagamento por "Fluxo Financeiro / Valor de Etapa": A empreiteira interrompeu a sequência linear do Cronograma Físico-Financeiro oficial, realizando serviços picados em ruas diversas. Diante da recusa do Município em atestar etapas incompletas, a empresa requereu a alteração do critério de medição para "valor de etapa" (conforme registrado no Item 7 da Ata de 29/07/2026: "A empresa solicitou que as medições sejam realizadas utilizando-se o critério de valor de etapa..."), visando faturar a soma das despesas acumuladas (cobrando R$ 838.211,21 na Medição nº 2 do Protocolo nº 390/2026).

III. Invocação da Exceção do Contrato Não Cumprido (Exceptio Non Adimpleti Contractus): Com base no art. 476 do Código Civil e no art. 137, § 2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada alegou "asfixia financeira" decorrente das glosas da Medição nº 2, paralisou as obras e requereu a rescisão contratual sem aplicação de penalidades, com devolução de garantias e ressarcimento de custos.

1.2. O Posicionamento e a Pretensão da Administração Pública Municipal

O Município de Lupionópolis, respaldado nas manifestações da Fiscalização de Engenharia e da Gestão de Contratos e no Parecer Jurídico da Procuradoria (item 1.4), sustenta em síntese:

I. A medição por "valor de etapa" é vedada pelo art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo art. 11, VI, da Lei Estadual nº 19.361/2017, pelo Convênio nº 879/2025-SECID e pela Cláusula 12.2.1 do contrato;
II. As glosas da 2ª Medição decorreram da falta dos laudos de controle tecnológico da base granular e da degradação da imprimação (CI nº 12/2026), e a parcela regular foi paga (NFS nº 68, R$ 721.860,68 bruto);
III. Não havia impedimento à execução, pois 9 (nove) vias estavam liberadas e com projeto aprovado pelo PARANACIDADE, e a contratada manteve o canteiro submobilizado; e
IV. as chuvas justificam no máximo 36 dias úteis de paralisação (Parecer Técnico nº 06/2026, Estação de Mairá), e a contratada recusou-se a formalizar o aditivo e a readequar o cronograma. Esses pontos são examinados nos itens 2 e 3.

1.3. Escopo Restrito desta Decisão e Remessa da Liquidação/Sanções a Processo Autônomo

Esta Decisão Administrativa possui escopo estrito e exclusivo: deliberar sobre o indeferimento das justificativas/pedidos da contratada e a decretação da rescisão unilateral do Contrato nº 01/2026 por inexecução culposa e quebra do cronograma físico-financeiro.
Esclarece-se que esta decisão não realiza a liquidação final de haveres e deveres (apuração de saldos devedores ou credores decorrentes das medições) nem aplica sanções administrativas ou multas.
Em estrito respeito ao devido processo legal, a apuração de valores remanescentes a pagar ou ressarcir, bem como a dosimetria e aplicação de penalidades (multas e impedimento de licitar/contratar, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021), serão processadas em fase sancionatória autônoma. Essa fase será instaurada por Portaria específica a ser devidamente publicada, conduzida por comissão composta por 2 (dois) servidores públicos estáveis, garantindo-se à empresa o contraditório e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, conforme determina o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Do Histórico Processual e do Contraditório

O PAAR nº 05/2026 foi instaurado pela Portaria Municipal nº 68/2026, de 29 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30 de junho de 2026 (Edição nº 3562). A fiscalização do Contrato nº 01/2026 é exercida pelos engenheiros Delton da Silva Cardoso (CREA-PR nº 155697/D) e Vanessa Ribeiro Baldassi (CREA-PR nº 176364/D), juntamente com a fiscal Roseane Cristina Galera (designada pela Portaria nº 26/2025), e a gestão pela servidora Ariadny Michelly Pelegrino de Campos, designada gestora pela Portaria nº 17/2025.
No curso do processo, a contratada foi notificada pela Notificação nº 02/2026, de 22 de julho de 2026, e pela Notificação Extrajudicial de 14 de setembro de 2026 (recebida formalmente em 15/09/2026). Cientificada da instauração do PAAR e da possibilidade de extinção do contrato em 30 de junho de 2026 (Notificação nº 01/2026, fls. autuadas no e-Protocolo / Processo nº 26/2026), com prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, apresentou manifestações defensivas escritas em 06 de julho de 2026 (fls. dos autos), 20 de julho de 2026 (fls. dos autos) e 22 de setembro de 2026 (fls. dos autos), vindo a protocolar, em 20 de outubro de 2026,

Requerimento de Rescisão Contratual por alegada culpa do Município (fls. dos autos). Na Reunião Saneadora realizada em 29 de outubro de 2026, formalizou-se o encerramento da instrução e a recusa da empreiteira em retomar as obras.
A emitente da garantia contratual (Seguradora / Fiadora garantidora da Apólice do Contrato nº 01/2026) foi notificada da instauração do processo e do risco de execução em 22 de setembro de 2026 (fls. dos autos), nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Instruem os autos o Parecer Técnico nº 06/2026 da Fiscalização de Engenharia (de 27/08/2026), o Comunicado Interno nº 12/2026 (de 14/08/2026), o Parecer de Gestão nº 01/2026 (de 10/07/2026, fls. dos autos) e o Parecer Jurídico nº 224/2026 da Procuradoria do Município, de 21 de outubro de 2026 (fls. dos autos), complementando o Parecer Jurídico nº 161/2026 (de 03/08/2026), que opinou pelo indeferimento das pretensões da empreiteira e pela decretação da rescisão unilateral por inexecução culposa.
Assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 137, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021), o processo está devidamente saneado e apto a julgamento.

2. DA MARCHA EXECUTIVA E DA HIGIDEZ ORGANIZACIONAL DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O contrato público para execução de obras de infraestrutura urbana não se resume a uma simples relação de fornecimento de serviços avulsos, mas constitui uma estrutura organizacional vinculante, pautada em planejamento técnico rigoroso e cumprimento sequencial de metas de resultado.
No caso concreto, o Cronograma Físico-Financeiro oficial aprovado (documento de controle e-Protocolo nº 12-2026041409445119.pdf), assinado pela própria Responsável Técnica da empresa contratada, Engª Isadora Ripoli Franco (CREA/PR nº 185.092/D), dividiu a execução do empreendimento (no valor global de R$ 4.244.066,44 no orçamento base) em 10 (dez) etapas sequenciais de 30 dias corridos cada. Cada etapa foi delimitada por percentuais rígidos e metas físicas acumulativas por grupo de serviços:

- Etapa 1 (Medição 1): Exigia a conclusão de 100% dos Serviços Preliminares (R$ 6.556,70) e o avanço de 29,22% na Drenagem Pluvial (R$ 220.532,99), totalizando R$ 227.089,69 (5,35% do montante da obra);
- Etapa 2 (Medição 2): Exigia o avanço acumulado de mais 43,84% na Drenagem Pluvial (R$ 330.895,16), alcançando o patamar acumulado de 13,15% de execução física global da obra;
- Etapa 3 (Medição 3): Exigia o início efetivo e integrado das frentes de Terraplenagem (17,91%), Base e Sub-base (17,91%), Meio-fio com Sarjeta (17,84%) e Ensaios Tecnológicos (4,92%).

Contrariando frontalmente este planejamento aprovado — que possui força vinculante nos termos do art. 92, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Primeira, § 1º, do Convênio nº 879/2025-SECID —, a contratada alterou por decisão unilateral a dinâmica de execução da obra.
A empreiteira passou a realizar intervenções fracionadas e desordenadas: executou escavações parciais de galerias e assentamento isolado de bocas de lobo em ruas distintas, sem concluir a infraestrutura de drenagem de nenhuma delas, além de aplicar sub-base granular em trechos pontuais sem encerrar as metas físicas das etapas antecedentes.
Ao reunir essa pulverização de serviços incompletos e tentar faturá-los — exigindo que o Município somasse despesas isoladas com materiais e maquinário espalhados por vias aleatórias —, a contratada violou o princípio da higidez organizacional do contrato administrativo.
A opção da empreiteira de romper a ordem cronológica do planejamento aprovado importa na assunção voluntária e exclusiva do risco de não medição, uma vez que a ordem sequencial das etapas vinculava a Administração Pública e condicionava a aprovação das medições e a liberação dos repasses financeiros perante o PARANACIDADE e o Estado do Paraná.
Os efeitos desse desvio são mensuráveis. Na data desta decisão, decorridos 273 (duzentos e setenta e três) dos 300 (trezentos) dias do prazo de execução contados da Ordem de Serviço de 29/01/2026, o Cronograma Físico-Financeiro previa execução física acumulada de 96,65% (referente à 9ª Etapa), ao passo que a obra registra apenas 16,75% executados e medidos — correspondentes à parcela regular da 2ª Medição quitada pela NFS nº 68 no valor bruto de R$ 721.860,68 (Notificação Técnica da Fiscalização nº 01/2026, de 19/10/2026, fls. dos autos). Ainda que acrescidos os 36 dias de impedimento por chuvas reconhecidos no Parecer Técnico nº 06/2026, restariam tão somente 63 (sessenta e três) dias corridos para executar 83,25% do montante global do objeto com o canteiro paralisado, o que demonstra a absoluta impossibilidade de conclusão da obra no prazo (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3. DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA E REGULAMENTAR DE MEDIÇÃO POR "FLUXO FINANCEIRO AVULSO"

A pretensão da empreiteira de alterar unilateralmente a sistemática de pagamento do contrato — substituindo o Cronograma Físico-Financeiro por Metas aprovado pelo PARANACIDADE por um critério informal de "fluxo financeiro / valor de etapa" — foi formalmente materializada no Item 7 da Ata de Reunião de 29/07/2026 e consolidada no Protocolo nº 390/2026, no qual a contratada buscou faturar R$ 838.211,21 mediante a soma de serviços unitários pulverizados e incompletos em vias aleatórias.
O exame de legalidade do feito demonstra que o Município de Lupionópolis está juridicamente proibido de acolher a pretensão da contratada, em razão do confronto direto com três níveis de vedação legal e regulamentar expressa:

3.1. A Vedação Legal do Artigo 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC)

A conduta da contratada de fracionar a obra e exigir o pagamento pela soma de itens unitários executados sem a conclusão da meta funcional da etapa ativa a proibição expressa contida na Nova Lei de Licitações:

"Art. 46, § 9º — Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, VEDADA A ADOÇÃO DE SISTEMÁTICA DE REMUNERAÇÃO ORIENTADA POR PREÇOS UNITÁRIOS OU REFERENCIADA PELA EXECUÇÃO DE QUANTIDADES DE ITENS UNITÁRIOS."

A norma federal utiliza o verbo imperativo "VEDADA", retirando qualquer margem de discricionariedade do administrador público. A conduta da empresa em requerer o faturamento de valas abertas e sub-bases isoladas sem integrar a meta física da etapa constitui tentativa de impor remuneração por itens unitários, cuja autorização pelo Prefeito Municipal configuraria flagrante violação ao art. 46, § 9º, da NLLC.

3.2. A Trava Intransponível do Artigo 11, Inciso VI, da Lei Estadual nº 19.361/2017 e dos Decretos do Paraná

No âmbito do Estado do Paraná, o regramento que disciplina o repasse de recursos financeiros aos municípios impõe norma de ordem pública ainda mais rígida e taxativa:

"Art. 11, VI (Lei Estadual nº 19.361/2017) — O pagamento ao contratado executor do objeto, EM QUALQUER HIPÓTESE, será realizado mediante atesto do cumprimento da meta/etapa prevista para o ajuste."

A expressão contida na lei estadual — "EM QUALQUER HIPÓTESE" — veda peremptoriamente que o Município flexibilize a medição para atestar despesas de caixa ou serviços picados.
A correlação normativa no caso concreto é absoluta:

O Fato Registrado: A empresa requereu no Item 7 da Ata de 29/07/2026 o faturamento por "valor de etapa" para receber por serviços pulverizados;

II. A Proibição Regulamentar: O art. 11, VI, da Lei Estadual nº 19.361/2017 e o art. 475, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 proíbem o repasse em qualquer hipótese sem a entrega da meta aprovada pelo PARANACIDADE;

III. A Vinculação da Autoridade: Se o Prefeito Municipal acolhesse o pleito da empresa, estaria violando a Lei Estadual nº 19.361/2017, o que deflagraria o imediato bloqueio da subconta do convênio pelo Estado e a incidência da Cláusula Quarta, § 6º, alínea "d", do Termo de Convênio nº 879/2025-SECID, que exige a devolução integral dos recursos ao Tesouro Estadual e a instauração de Tomada de Contas Especial perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Assim, fica assentado que o indeferimento da pretensão de faturamento por "fluxo financeiro" não representou uma recusa voluntária da Prefeitura, mas sim o cumprimento estrito de um dever legal vinculante imposto pelas legislações federal e estadual.

3.3. As Cláusulas do Termo de Convênio nº 879/2025-SECID e do Contrato nº 01/2026

A trava contra a medição por "fluxo financeiro avulso" encontra respaldo direto nas regras estipuladas no instrumento de regência do repasse público e no próprio contrato administrativo assinado pela empresa:

I. Termo de Convênio nº 879/2025-SECID (Secretaria das Cidades / PARANACIDADE):

- Cláusula Terceira: Estabelece que os recursos do Estado serão liberados ao Município de acordo com a Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições devidamente aprovadas pelo órgão interveniente (PARANACIDADE);
- Cláusula Quarta, Parágrafo Sexto, alíneas "d" e "e" : Impõe que o descumprimento das metas e indicadores do Plano de Trabalho, ou a execução e aporte de recursos de forma diversa do ajustado, obrigam o Município à devolução integral dos recursos financeiros ao Tesouro Estadual, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

II. Contrato Administrativo nº 01/2026 (Cláusula Décima Segunda): A sistemática de medição e faturamento foi expressamente acordada na Cláusula 12.2.1 do instrumento contratual, que reproduz a regra da NLLC:

"Cláusula 12.2.1 — A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, VEDADA A ADOÇÃO DE SISTEMÁTICA DE REMUNERAÇÃO ORIENTADA POR PREÇOS UNITÁRIOS OU REFERENCIADA PELA EXECUÇÃO DE QUANTIDADES DE ITENS UNITÁRIOS."

"Cláusula 12.2 — Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato."

Diante dessas disposições, a recusa da fiscalização municipal em atestar a 2ª Medição na forma pretendida pela empresa não decorreu de arbitrariedade, mas sim do estrito cumprimento do dever legal e contratual. Aceitar o faturamento por "fluxo financeiro" de serviços fracionados violaria o Contrato nº 01/2026 e o Convênio nº 879/2025-SECID, gerando o imediato bloqueio dos repasses estaduais e a responsabilização dos agentes públicos locais.

3.4. Da Impossibilidade de Atesto Sem Controle Tecnológico, da Legitimidade das Glosas e da Efetiva Liquidação Parcial (NFS nº 68)

A pretensão da contratada de receber a totalidade dos valores faturados no Protocolo nº 390/2026 (Medição 2 recalculada em R$ 838.211,21) imputando ao Município a responsabilidade por sua desorganização financeira não se sustenta diante dos deveres legais de verificação da qualidade das obras públicas.
A subsunção dos fatos às normas regulamentares demonstra que a atuação da fiscalização pautou-se estritamente pela legalidade:

O Fato Concreto da Empresa: Tentativa de Faturamento Sem Laudos e Imprimação Degradada

Ao protocolar a 2ª Medição, a contratada incluiu o faturamento do revestimento asfáltico em CBUQ sem entregar à fiscalização os laudos de ensaios laboratoriais de controle tecnológico da base granular (BGS e PSS) previstos no Plano de Amostragem do projeto [indicar o item do projeto, do edital ou da planilha da proposta vencedora que exige o ensaio] (comprovação de grau de compactação, estabilidade e CBR).
Além disso, o Comunicado Interno nº 12/2026 (Relatório de Vistoria de Campo) registrou que a empresa aplicou imprimação ligante em vias urbanas e abandonou o trecho exposto ao tráfego e às chuvas por mais de 64 (sessenta e quatro) dias sem o lançamento do CBUQ, causando o desgaste, a oxidação e o descolamento da película protetora.

A Norma Proibitiva e o Dever Legal de Agir do Administrador Público

O atesto de serviços de pavimentação desprovidos de controle tecnológico ou executados sobre base degradada é sumariamente vedado pelo ordenamento jurídico:

Artigo 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC): Estabelece que o recebimento do objeto e o consequente atesto para pagamento exigem a obrigatoriedade de "verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do termo de referência ou do projeto executivo". Atestar CBUQ sem laudo de BGS constitui liquidação de despesa sem comprovante de execução regular;

II. Cláusula Sexta, Inciso III, Alínea "m", do Termo de Convênio nº 879/2025-SECID: Obriga formalmente o Município a realizar e exigir o controle tecnológico das obras como condição indispensável para a aprovação das medições e liberação dos repasses estaduais pelo PARANACIDADE;

III. Notificação nº 02/2026 (Item 5.2): O Município já havia formalmente constituído a empresa em mora, fixando prazo para a "apresentação à fiscalização dos laudos de controle tecnológico laboratorial da base granular (BGS), como condição para autorização do lançamento do CBUQ".

A Natureza Vinculada da Glosa e a Inexistência de "Asfixia Financeira"

O Município de Lupionópolis não realizou retenções por mero ato punitivo ou discricionário. A autoridade municipal estava estritamente proibida de autorizar o pagamento de serviços sem respaldo tecnológico, sob pena de responsabilização dos agentes perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e de comprometimento dos repasses do Convênio nº 879/2025-SECID.
Ademais, afasta-se a tese de "asfixia financeira": a Administração Municipal não bloqueou os pagamentos da empresa de forma genérica. A fiscalização auditou o faturamento, segregou os itens sem laudo e processou a liquidação e o pagamento da parcela regular e comprovada da 2ª Medição, mediante a emissão e quitação da Nota Fiscal de Serviços nº 68 (NFS nº 68), no valor bruto de R$ 721.860,68 (com desembolso líquido de R$ 649.674,61).
Resta provado, portanto, que a glosa do CBUQ foi um ato estritamente vinculado ao dever de proteção ao erário, e que a retenção parcial de valores decorreu da própria incúria da contratada em não fornecer os laudos técnicos obrigatórios.

3.5. Da Abusividade da Invocação da "Exceptio Non Adimpleti Contractus", da Prova Cabal das 9 Vias Liberadas e do Abandono Voluntário do Canteiro

A pretensão da empreiteira de afastar sua responsabilidade contratual mediante a invocação genérica de falhas em projetos ou entraves burocráticos municipais não se sustenta diante dos institutos do Direito Administrativo e Civil.
A subsunção fático-normativa demonstra que a paralisia do empreendimento decorreu de culpa exclusiva e atitude desidiosa da contratada:

O Fato Concreto da Empresa: Paralisação Total do Lote por Impasse Pontual e Submobilização Crônica

A contratada paralisou as atividades em todo o empreendimento (Lote 01 — R$ 4.309.000,00), alegando que a pendência de adequação do projeto de drenagem da Rua José Siniti e a demora na formalização do aditivo pluviométrico inviabilizavam a marcha das obras.
Sob esse pretexto, a empresa desmobilizou suas equipes e passou a manter no canteiro um contingente irrisório de apenas 2 (dois) a 4 (quatro) trabalhadores e 1 (um) equipamento, conforme registrado in loco na Notificação nº 02/2026 e na Notificação Extrajudicial de 14/09/2026, caracterizando a estagnação física do contrato.

A Confrontação Normativa: Os Requisitos Estritos da Suspensão e a Vedação ao Abuso de Direito

O ordenamento jurídico pátrio impõe limites rígidos para que o contratado possa suspender a execução de um contrato administrativo:

A Prova Documental da Existência de 9 Vias Liberadas: A Notificação Extrajudicial de 14/09/2026 desmistificou a alegação de impedimento total, registrando que a Prefeitura disponibilizara um vasto conjunto de frentes de trabalho prontas para pavimentação:

"O Município dispõe de um vasto escopo de vias totalmente desimpedidas e liberadas para a execução imediata dos serviços contratados [...], tais como as Ruas Prefeito Benedito, Zilda Arns, Gualtiero Chini, Campos Sales, Irmã da Cruz, Deputado Homero, Vereador Oscar, José Morais e Osvaldo Nones. Não há, portanto, qualquer justificativa técnica para a ausência de trabalhadores e maquinários nessas vias."

II. Artigo 187 do Código Civil (Proibição do Abuso de Direito): "Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes." A recusa da empresa em deslocar seus equipamentos e operários para as 9 ruas liberadas, utilizando uma pendência isolada na Rua José Siniti para paralisar um lote de R$ 4,3 milhões, caracterizou nítido abuso do direito de defesa e violação do dever de boa-fé objetiva e cooperação contratual.

III. O Registro do Item 8 da Ata de 29/07/2026:

A Administração não desconsidera que, na Reunião de Alinhamento e Pactuação Executiva realizada na Coordenadoria Regional do PARANACIDADE em Londrina/PR, em 29/07/2026, constou registro anotado pelo Engenheiro Fiscal do Município de que "os projetos não foram corrigidos por falta de tempo".
Essa pendência, contudo, referia-se estritamente a trechos pontuais com necessidade de adequação geométrica ou de drenagem — com destaque para a Rua José Siniti (bem como as situações específicas das Ruas Adolpho Bregondi, Ignácia Contreira e Duque de Caxias) —, a qual teve seu projeto de drenagem devidamente aprovado pelo PARANACIDADE em 12/05/2026 (tendo as adequações complementares de campo sido tratadas nos pareceres da fiscalização e com prazo de formalização gráfica ajustado até 30/08/2026).
Referida pendência localizada não alcançava nem comprometia o andamento das 9 (nove) vias urbanas inteiramente liberadas, desimpedidas e com projetos executivos aprovados pelo PARANACIDADE (Ruas Prefeito Benedito, Zilda Arns, Gualtiero Chini, Campos Sales, Irmã da Cruz, Deputado Homero, Vereador Oscar, José Morais e Osvaldo Nones).
Uma pendência localizada justifica tão somente a reprogramação dos serviços no trecho afetado — a qual o Município se dispôs formalmente a realizar mediante a readequação do cronograma físico-financeiro —, mas não autoriza o abandono e a paralisação do canteiro em todo o lote contratual. Por isso, o fato não configura culpa concorrente da Administração Pública pela paralisação total das obras.

A Subsunção às Hipóteses de Rescisão Unilateral

Diante da recusa injustificada em dar andamento às obras nas vias desimpedidas e da comprovação de que o canteiro contava com contingente simbólico de operários, a conduta da empresa subsumiu-se exatamente aos tipos legais de inexecução contratual:

• Artigo 137, Incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021: Permite à Administração a rescisão unilateral quando houver "não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos" (inciso I) e "lentidão no seu cumprimento, que leve a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados" (inciso II).

• Artigo 111, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021: nos contratos de escopo, quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

O Prefeito Municipal, constatando a recalcitrância da empresa e a iminência de perda dos recursos do Convênio nº 879/2025-SECID por paralisação injustificada (art. 693, II, do Decreto Estadual nº 10.086/2022), conclui que a extinção unilateral do ajuste, por culpa da contratada, é a medida que melhor atende ao interesse público, pelas razões expostas no item 4.2.

3.6. Do Rebatimento dos Pretextos Pluviométricos, da Prova Pluviométrica Local (Estação de Mairá) e da Caducidade do Aditivo de Prazo por Recusa da Contratada

A tentativa da empresa de eximir-se da responsabilidade pelo atraso na execução da obra mediante a invocação de chuvas extraordinárias não resiste ao confronto com os dados científicos oficiais e com os registros processuais do PAAR nº 05/2026.
A subsunção fático-normativa demonstra a inviabilidade do pleito de 90 dias e a ocorrência de mora exclusiva da contratada:

O Fato Concreto e a Fragilidade da Alegação da Empresa

A contratada pleiteou a prorrogação do prazo contratual em 90 (noventa) dias, sustentando ter enfrentado mais de 70 dias de paralisação por chuvas contínuas. Contudo, para instruir seu requerimento, a empreiteira colacionou relatórios da Estação Meteorológica de Maringá/PR, município localizado a aproximadamente 90 km de Lupionópolis, cujos dados microclimáticos não refletem a precipitação pluviométrica real ocorrida no canteiro de obras.

A Prova Técnica Oficial: Estação Pluviométrica de Mairá (SIH/ÁguasParaná 02251042)

Para garantir a máxima precisão técnica e imparcialidade na instrução do feito, a Fiscalização de Engenharia do Município emitiu o Parecer Técnico nº 06/2026, fundamentando sua análise nos registros pluviométricos da Estação Pluviométrica de Mairá (Código SIH/ÁguasParaná 02251042), instalada no Distrito de Mairá (território de Lupionópolis).
A auditoria pluviométrica local e o confronto com os Diários de Obra atestaram que a ocorrência de precipitações com volume e umidade de solo capazes de impedir o trabalho com maquinário pesado totalizou estritamente 36 (trinta e seis) dias úteis de paralisação real.

A Falha de Execução da Empresa e a Não Formalização da Repactuação

Diante da constatação técnica do Parecer nº 06/2026, o Município de Lupionópolis deferiu parcialmente o pedido, concordando em conceder 36 dias de prorrogação ao Contrato nº 01/2026, mediante a apresentação de cronograma físico-financeiro readequado pela empresa.
Ocorre que o Termo Aditivo não se formalizou por recusa deliberada da própria contratada. Conforme registrado na Notificação Extrajudicial de 14/09/2026:

A empresa recusou-se a assinar a minuta do Termo Aditivo com a extensão de 36 dias;

II. A contratada negou-se a apresentar o cronograma ajustado às etapas vincendas, condicionando qualquer retomada ao acolhimento do faturamento por "fluxo financeiro";

III. A empreiteira manteve a paralisação do canteiro de obras e a submobilização de pessoal.

A Conclusão Normativa: Irrelevância dos 36 Dias para a Conclusão e Inexecução Contratual Culposa

A prorrogação do prazo com readequação do cronograma às etapas vincendas dependia de formalização em termo aditivo (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021), e foi a contratada quem se recusou a assiná-lo e a apresentar o cronograma ajustado. De todo modo, ainda que se reconheça à contratada o cômputo dos 36 dias de impedimento independentemente de aditivo (art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021), a conclusão não se altera: mesmo com o prazo assim estendido, a obra não pode ser concluída no prazo, conforme demonstrado no item 2, e a paralisação posterior não guarda relação com as chuvas.
Descontados os dias de chuva, o período de inatividade no canteiro não tem justificativa e configura atraso culposo e descumprimento injustificado do cronograma físico-financeiro (art. 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021), autorizando o Chefe do Executivo a decretar a extinção unilateral do ajuste.

4. DO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DA CONTRATADA E DA DECRETAÇÃO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01/2026

Diante do conjunto probatório produzido no PAAR nº 05/2026 e da fundamentação jurídica desenvolvida, passa-se à conclusão e deliberação sobre o contrato:

4.1. Do Indeferimento dos Pedidos Formulados pela Contratada

Ficam INDEFERIDOS integralmente os requerimentos apresentados pela empresa Paraná Pavimentação e Concreto Ltda. (constantes do Requerimento de Rescisão de 20/10/2026 e das manifestações defensivas antecedentes), assim sintetizados:

Indeferimento da Rescisão Amigável: O pedido de extinção consensual do contrato sem penalidades (art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021) é descabido, uma vez que a paralisação do empreendimento decorreu de descumprimento culposo do cronograma físico-financeiro e abandono injustificado das vias desimpedidas por parte da contratada;

Indeferimento da Alteração para "Fluxo Financeiro": Indefere-se o pedido de alteração do critério de medição formulado no Item 7 da Ata de 29/07/2026 e no Protocolo nº 390/2026, tendo em vista que sua concessão configuraria ilícito administrativo por violação direta e frontal ao art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao art. 11, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.361/2017 e à Cláusula Quarta, § 6º, "d" , do Convênio nº 879/2025-SECID.

Indeferimento da Tese de "Asfixia Financeira" e Exclusão de Responsabilidade: Rejeita-se o pleito de isenção de responsabilidade fundamentado em suposta asfixia financeira, tendo em vista que o represamento de parcelas do CBUQ constituiu cumprimento compulsório do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Sexta, III, "m" , do Convênio nº 879/2025-SECID (ante a ausência dos laudos de BGS e degradação da imprimação por 64 dias — CI nº 12/2026), estando comprovada a quitação da parcela regular da 2ª Medição no valor bruto de R$ 721.860,68 via NFS nº 68.

Indeferimento da Tese da "Exceptio Non Adimpleti Contractus" e Reconhecimento de Abandono: Rejeita-se integralmente a justificativa de paralisação por culpa do Município, por não configuradas as hipóteses do art. 137, § 2º, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021, assentando que a suspensão total das obras ante a existência de 9 (nove) vias urbanas totalmente liberadas e aprovadas pelo PARANACIDADE (Notificação Extrajudicial de 14/09/2026) configurou exercício abusivo de direito (art. 187 do Código Civil) e inexecução culposa, impondo a decretação da rescisão unilateral nos termos do art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Indeferimento do Aditivo Pluviométrico de 90 Dias: Rejeita-se o pleito de prorrogação de 90 dias baseado na Estação de Maringá/PR, assentando que a auditoria técnica municipal fundamentada na Estação Pluviométrica de Mairá (Código SIH/ÁguasParaná 02251042 - Parecer Técnico nº 06/2026) fixou em 36 dias úteis o limite de paralisação por chuvas. Registra-se que o aditivo de 36 dias não se formalizou por recusa da empresa em assiná-lo e em repactuar o cronograma (Notificação Extrajudicial de 14/09/2026) e que, ainda que computados esses dias, persistem a inexecução culposa e o descumprimento de prazos nos termos do art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Indeferimento do Ressarcimento de Custos e da Devolução da Garantia: Indefere-se o pedido de ressarcimento de custos, pois o atraso e a paralisação decorreram de culpa da contratada e não geram direito a recomposição de custos; e indefere-se a devolução da garantia contratual, que permanece retida para os fins do art. 139, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, até a conclusão da liquidação prevista no item 4.3.

4.2. Da Decretação da Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 01/2026

A extinção do contrato pelos motivos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 é prerrogativa que a Administração exerce de forma motivada. No caso, é a medida que melhor atende ao interesse público, porque:

a obra está paralisada e a contratada condiciona a retomada à adoção de critério de medição vedado em lei;

II. a manutenção do ajuste compromete a execução do Convênio nº 879/2025-SECID e expõe o Município à devolução dos recursos ao Tesouro Estadual; e

III. a extinção permite contratar o remanescente da obra e assegurar sua continuidade (arts. 90, § 7º, e 111, parágrafo único, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Com fundamento nos arts. 111, parágrafo único, II, 137, incisos I e II, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas do Contrato Administrativo nº 01/2026, DECRETO A RESCISÃO UNILATERAL do ajuste celebrado com a empresa PARANÁ PAVIMENTAÇÃO E CONCRETO LTDA., em razão da inexecução contratual culposa, do atraso injustificado na execução do objeto e do abandono do canteiro de obras.
Determina-se a adoção das seguintes medidas (art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021), observado o item 4.4 quanto ao efeito suspensivo do recurso:

- Assunção do Objeto: O Município de Lupionópolis assumirá o objeto no estado e local em que se encontrar (art. 139, I), após a vistoria referida abaixo;
- Retenção Cautelar Preventiva: Ficam retidos os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração (art. 139, IV), e a garantia contratual prestada, para os fins do art. 139, III, até a perfeita liquidação de haveres e deveres na fase autônoma.
- Entrega de Documentação e Desmobilização: A contratada deverá, em 10 (dez) dias úteis contados do esgotamento da via recursal, entregar o Diário de Obras, as ARTs, os laudos e ensaios realizados e os demais documentos técnicos, e desmobilizar o canteiro, sem prejuízo de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias (art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- Comunicação à Garantidora: Notifique-se a emitente da garantia contratual do inteiro teor desta decisão;
- Comunicação ao Concedente: Comunique-se esta decisão à Secretaria de Estado das Cidades (SECID) e ao PARANACIDADE, para os fins do Convênio nº 879/2025-SECID;
- Continuidade da Obra: Fica autorizada a convocação dos demais licitantes classificados na Concorrência Eletrônica nº 03/2025 para a contratação do remanescente da obra (art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021) ou, frustrada essa via, a realização de nova licitação;
- Publicidade e Registro: Publique-se esta decisão e registre-se a extinção do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência e no SIM-AM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, atualizando-se a situação da obra.

4.3. Da Remessa da Liquidação Financeira e do Processamento Sancionatório a Processo Autônomo

Em estrita conformidade com as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, esta Decisão Administrativa encerra unicamente o juízo de rescisão e indeferimento dos pleitos da contratada.
Fica expressamente estabelecido que:

Apuração de Haveres e Deveres: A medição final de acerto de contas, a avaliação dos serviços executados que possam ser aproveitados e o cálculo dos prejuízos causados ao erário serão apurados em processo de liquidação financeira autônomo;

Instauração do Processo Sancionatório por Portaria Específica: As sanções administrativas eventualmente cabíveis (multas moratórias/compensatórias e impedimento de licitar e contratar, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021) serão objeto de apuração em fase sancionatória própria;

Comissão de Servidores Estáveis e Prazo de Defesa: Para a condução da fase sancionatória e de acerto final, será editada e publicada Portaria específica designando Comissão Processante composta por 2 (dois) servidores públicos estáveis, a qual notificará a contratada para apresentar defesa prévia no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Independência da Fase Sancionatória: As conclusões desta decisão quanto à culpa da contratada são adotadas para fins de extinção do contrato e não vinculam a Comissão Processante na apuração das infrações, na qualificação da inexecução nem na dosimetria das sanções, que serão decididas após o exame da defesa prevista no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Da Intimação e do Recurso

Intime-se a contratada, na pessoa de seu representante legal, cientificando-a de que desta decisão cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação (art. 165, I, "e", da Lei Federal nº 14.133/2021), dirigido a esta autoridade, que o decidirá em até 10 (dez) dias úteis (art. 165, § 2º).

O recurso terá efeito suspensivo (art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021). Por isso, a assunção do objeto, a execução da garantia e as demais medidas do item 4.2 serão efetivadas após o decurso do prazo sem interposição de recurso ou após a decisão que o rejeitar, ressalvadas a vistoria e o registro do estado da obra, que se realizam desde logo como medida acautelatória (art. 45 da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

Lupionópolis/PR, 10 de novembro de 2026

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariadny Michelly Pelegrino de Campos
Código Identificador:4D24A9EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIAS MUNICIPAIS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES DOS CMEIS E ESCOLAS MUNICIPAIS DE MALLET *REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DE DATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES DOS CMEIS E ESCOLAS MUNICIPAIS DE MALLET
***Republicação para correção de data**

CARLA CASSIANA MACHADO NOWACKI, Secretária Municipal de Educação de Mallet, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 1.750/2026,

TORNA PÚBLICA:

A convocação de todos os interessados para a eleição de diretores dos CMEIs e Escolas da Rede Municipal de Ensino, pela comunidade escolar. A eleição será realizada no dia 04 de dezembro de 2026, a teor do disposto no Art 5º da Lei Municipal n. 1.750/2026, sendo organizada a partir do seguinte cronograma:

EVENTO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	10/11/2026
Inscrição e Registro de Candidatura	10/11/2026 a 17/11/2026
Avaliação de mérito e desempenho	18/11/2026 a 19/11/2026
Campanha e Propaganda Eleitoral	20/11/2026 a 02/12/2026
Eleições	04/12/2026
Publicação do Resultado da Eleição	09/12/2026
Interposição de Recurso	10/12/2026* a 11/12/2026
Posse	04/01/2027

A Comissão Eleitoral deverá adotar todas as diligências necessárias para o desenvolvimento do processo eleitoral, de acordo com os preceitos da Lei Municipal n. 1.750/2026.
Mallet, 09 de novembro de 2026

Carla Cassiana Machado Nowacki
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal n.º 045/2025

Publicado por:
Sylvia Dirceia Tychanowicz Kolodziejwski
Código Identificador:58FE84F7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0337/2026

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0337/2026

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS **REQUISIÇÃO Nº 0337/2026**
LEI MUNICIPAL 626/2017

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR

SERVIDOR ISABEL CAROLINA MOCHNACZ **MATR.** **9801**

CARGO/FUNÇÃO CONTADORA **LOTAÇÃO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃ O E FINANCAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

VÍNCULO		TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO:
X EFETIVO	COMISSIONADO		PRÓPRIO
AGENTE POLÍTICO	MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ()	PLACA:
OUTROS COLABORADORES	DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	

MOTIVO DA VIAGEM

DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
11/11/2026	13/11/2026	PATO BRANCO	PR	PARA ; PARTICIPAR DE EVENTO ; 10º FORUM PARANAENSE DE CONTABILIDADE , FINANÇAS E CONTROLE APLICADO AO SETOR PÚBLICO .	03

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS	TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS	
TRANSPORTE DE PACIENTES	OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	X

Manfrinópolis – Pr, em 09 de novembro de 2026.
AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cordeiro Padilha
Código Identificador:FEB10C95

ASSISTÊNCIA SOCIAL - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº0336//2026

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº0336//2026

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS **REQUISIÇÃO Nº0336/2026**
LEI MUNICIPAL Nº 704/2020 DE 13/05/2020

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR

SERVIDOR MARINEZ ALVES CARNEIRO **MATR.** **7721**

CARGO/FUNÇÃO GESTOR DO CADATRO ÚNICO **LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

VÍNCULO		TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO:
X EFETIVO	COMISSIONADO		TRANSPORTE RODOVIÁRIO
AGENTE POLÍTICO	MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ()	PLACA
OUTROS COLABORADORES	DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	

MOTIVO DA VIAGEM

SEMANA DE VIAGEM DE	A	CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
12/11/2026	13/11/2026	FOZ DO IGUAÇU	PR	PARA ; PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO SIG – BPF , CADASTRO ÚNICO .	02

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS **TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR **CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**
TRANSPORTE DE PACIENTES **OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR** **X**

Manfrinópolis – PR, 05 de novembro de 2026 .
Amarildo Alves carneiro
Prefeito municipal

Publicado por:
Eliane Cordeiro Padilha
Código Identificador:7326B856

EXECUTIVO MUNICIPAL - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0338/2026

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0338/2026

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS
LEI MUNICIPAL 704/2020 DE 13/05/2020 **REQUISIÇÃO Nº 0338/2026**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR

SERVIDOR AMARILDO ALVES CARNEIRO **MATR.** **1012222**

CARGO/FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL **LOTAÇÃO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DO GABINETE PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

VÍNCULO

EFETIVO	**COMISSIONADO**	**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:** ÔNIBUS
X AGENTE POLÍTICO	**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ()**	**PLACA:**
OUTROS COLABORADORES	**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	

MOTIVO DA VIAGEM

DATA DA VIAGEM INICIO	FIM	CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
09/11/2026	10/11/2026	CURITIBA	PR	PARA ; VISITA Á ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ , E REUNIÃO COM OS DEPUTADOS E VISITA AO SECID .	02

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS **TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR **CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**
TRANSPORTE DE PACIENTES **OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR** **X**

Manfrinópolis – Pr, em 09 de novembro de 2026.
AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cordeiro Padilha
Código Identificador:8935F3A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO - DECRETO 040/2026 - APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEC Nº 20/2026

DECRETO Nº 40/2026

Aprova a Instrução Normativa SEMEC nº 20/2026, que estabelece orientações e procedimentos para o processo de matrícula, rematrícula, transferência, organização das vagas e atendimento dos estudantes nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Mato Rico–PR, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO RICO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente pelo art. 129, inciso I, alíneas "l" e "n",

CONSIDERANDO o direito à educação e a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e organizar os procedimentos de matrícula, rematrícula, transferência e distribuição de vagas nas instituições da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO as particularidades da organização da Rede Municipal de Ensino, especialmente quanto aos critérios de prioridade e classificação para o atendimento na Jornada Ampliada;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Jurídico emitido no Processo Administrativo nº 2865/2026, que orienta a edição de decreto municipal para aprovação da Instrução Normativa SEMEC nº 20/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade, transparência, igualdade de condições e segurança jurídica aos procedimentos de matrícula da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SEMEC nº 20/2026, que estabelece orientações e procedimentos para o processo de matrícula, rematrícula, transferência, organização das vagas e atendimento dos estudantes nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Mato Rico–PR, para o ano letivo de 2027, na forma de seu texto integral, que acompanha este Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC será responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento da execução dos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa aprovada por este Decreto, observadas as competências dos demais órgãos municipais.

Art. 3º A Instrução Normativa aprovada deverá ser aplicada em conformidade com a legislação educacional vigente, assegurando-se o direito de acesso e permanência na educação, a proteção integral das crianças e dos estudantes e a observância dos critérios públicos e objetivos nela estabelecidos.

Art. 4º A Instrução Normativa SEMEC nº 20/2026 e este Decreto deverão ser publicados integralmente no órgão oficial de publicação do Município, para conhecimento e cumprimento por todos os interessados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEC Nº 20/2026

Estabelece orientações e procedimentos para o processo de matrícula, rematrícula, transferência, organização das vagas e atendimento dos estudantes nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Mato Rico–PR, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MATO RICO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao Decreto Municipal 040/2026, que aprova a presente Instrução Normativa,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO as normas nacionais e estaduais aplicáveis à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à inclusão escolar e à organização da vida escolar;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04/2026 – DPGE/DPR, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, como referência para os procedimentos de matrícula de 2027, observadas as disposições aplicáveis à rede municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 033/2026, que atualiza e consolida a regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mato Rico–PR, constituindo o fundamento municipal para a organização e oferta da Jornada Ampliada, especialmente quanto aos critérios públicos, objetivos, transparentes e inclusivos para distribuição das vagas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a oferta de vagas, assegurar transparência nos procedimentos e garantir o atendimento educacional às crianças e aos estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para matrícula, rematrícula, transferência, organização de vagas e atendimento dos estudantes nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Mato Rico–PR, para o ano letivo de 2027.

Art. 2º As disposições desta Instrução aplicam-se às seguintes instituições municipais:
I – Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz;
II – Escola Municipal Princesa Isabel;
III – Escola Municipal do Campo Pedro Mendes.
Art. 3º O processo de matrícula deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade de condições de acesso e permanência, transparência, inclusão, proteção integral da criança e do adolescente e respeito à diversidade.
Art. 4º A matrícula na Rede Municipal de Ensino será assegurada conforme a etapa de ensino, a idade da criança ou do estudante e as normas educacionais vigentes, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura definir a instituição, a turma e o turno de atendimento, considerando a organização da rede e a disponibilidade de vagas, sem que esta possa ser utilizada para negar o direito à educação.
Art. 5º A organização das vagas deverá considerar:
I – a capacidade física e estrutural das instituições;
II – o número de turmas e a organização das etapas de ensino;
III – a disponibilidade de profissionais;
IV – as condições de atendimento e segurança dos estudantes;
V – a demanda manifesta das famílias;
VI – as normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I – coordenar e orientar o processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino;
II – estabelecer o cronograma de matrícula e rematrícula;
III – acompanhar a organização das vagas nas instituições;
IV – orientar as equipes gestoras quanto aos procedimentos administrativos;
V – acompanhar a organização e atualização das listas de espera;
VI – analisar situações excepcionais e casos não previstos nesta Instrução, observadas as competências dos órgãos do sistema de ensino;
VII – acompanhar a demanda por vagas e planejar a oferta de atendimento.
Art. 7º Compete às direções das instituições:
I – divulgar os períodos e procedimentos de matrícula;
II – receber e conferir a documentação apresentada;
III – efetuar os registros administrativos e escolares;
IV – manter atualizados os dados dos estudantes;
V – organizar e acompanhar as listas de espera, quando houver;
VI – orientar os pais ou responsáveis;
VII – comunicar à SEMEC situações que exijam análise ou providências administrativas.
Art. 8º Compete aos pais ou responsáveis legais:
I – realizar a matrícula ou rematrícula nos períodos estabelecidos;
II – apresentar as informações e documentos necessários;
III – manter atualizados os dados cadastrais e os contatos;
IV – comunicar alterações de endereço, telefone e demais informações relevantes;
V – acompanhar a frequência e a vida escolar da criança;
VI – informar à instituição situações que possam interferir na frequência ou no atendimento.

CAPÍTULO III
DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS DE MATRÍCULA

Art. 9º O processo de matrícula e rematrícula para o ano letivo de 2027 será realizado no período de 11 a 27 de novembro de 2026, em todas as instituições da Rede Municipal de Ensino, conforme as disposições desta Instrução Normativa.
§ 1º As etapas e os prazos para inscrição, classificação preliminar, interposição de recursos, divulgação da classificação definitiva e convocação dos candidatos às vagas da Jornada Ampliada observarão o cronograma estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicar edital próprio com as orientações complementares e os procedimentos necessários à execução de cada etapa.
§ 2º As instituições municipais que ofertam o 5º ano do Ensino Fundamental deverão orientar e apoiar as famílias dos estudantes quanto aos procedimentos de confirmação da matrícula no 6º ano da rede estadual, observando o período de 23 de novembro a 4 de dezembro de 2026, conforme o cronograma estadual.
Art. 10. O processo compreenderá:
I – rematrícula dos estudantes que permanecerão na mesma instituição;

II – matrícula inicial na Educação Infantil;
III – matrícula inicial no Ensino Fundamental;
IV – matrícula de estudantes provenientes de outras instituições ou redes de ensino;
V – transferência entre instituições;
VI – inscrição e organização de lista de espera, quando houver demanda superior à oferta de vagas.
Art. 11. As instituições deverão divulgar amplamente os períodos de matrícula, os documentos necessários e os procedimentos para atendimento das famílias.
Art. 12. O atendimento presencial deverá ser assegurado às famílias que necessitarem de orientação ou auxílio para efetivação da matrícula.

CAPÍTULO IV
DA REMATRÍCULA

Art. 13. A rematrícula destina-se aos estudantes que permanecerão na mesma instituição municipal no ano letivo de 2027, observada a continuidade da etapa ou ano escolar.
Art. 14. A rematrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis legais, mediante atualização e confirmação dos dados cadastrais.
Art. 15. No ato da rematrícula, deverão ser atualizadas as seguintes informações, quando houver alteração:
I – endereço residencial;
II – telefone e meios de contato;
III – identificação dos pais ou responsáveis;
IV – informações necessárias ao atendimento e à segurança do estudante;
V – Demais dados indispensáveis à manutenção do registro escolar.
VI – Declaração de Vacinação atualizada, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela unidade de saúde responsável, assinada pelo profissional de saúde competente.

Art. 16. A ausência de atualização cadastral não deverá resultar automaticamente na perda do direito à continuidade dos estudos, devendo a instituição orientar os responsáveis para a regularização das informações.
Art. 16-A. Quando a matrícula ou a rematrícula não for concluída pela família no período estabelecido, a instituição deverá realizar contato pelos meios disponíveis, orientar quanto à regularização e registrar as tentativas de comunicação e as providências adotadas.
Parágrafo único. Tratando-se de criança ou estudante em idade de escolaridade obrigatória cuja matrícula não esteja confirmada, a instituição deverá comunicar a situação à SEMEC para acompanhamento, busca ativa e, quando necessário, articulação com a rede de proteção, observadas as competências legais.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA INICIAL E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 17. A matrícula inicial será realizada pelos pais ou responsáveis legais da criança ou do estudante. Também poderá ser requerida por tutor, guardião ou representante legalmente constituído, mediante comprovação pertinente, sem prejuízo do acolhimento e do encaminhamento de situações excepcionais em que a documentação de representação esteja pendente.
Art. 18. Para a efetivação da matrícula, poderão ser solicitados:
I – certidão de nascimento ou documento oficial de identificação da criança;
II – CPF da criança, quando disponível;
III – documento oficial de identificação do responsável legal;
IV – comprovante de residência atualizado;
V – Declaração de Vacinação atualizada, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela unidade de saúde responsável, assinada pelo profissional de saúde competente, para crianças e estudantes menores de 18 (dezoito) anos.
VI – histórico escolar, declaração de transferência ou documento equivalente, quando houver escolarização anterior;
VII – documentos necessários à comprovação de guarda ou representação legal, quando aplicável;
VIII – outros documentos estritamente necessários ao atendimento e ao registro escolar, conforme a situação.
Art. 19. A ausência de documentos pessoais, escolares ou da Declaração de Vacinação não impedirá a efetivação da matrícula ou rematrícula nem o início da frequência da criança ou do estudante, devendo a instituição registrar a pendência e orientar os pais ou responsáveis legais quanto à sua regularização.
§ 1º Os documentos pessoais ou escolares pendentes deverão ser apresentados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da matrícula ou rematrícula.
§ 2º A ausência de comprovante de residência em nome dos pais ou responsáveis legais não impedirá a matrícula ou rematrícula, sendo aceita autodeclaração de residência, conforme modelo ou declaração apresentada pela família.
§ 3º A ausência de histórico escolar, declaração de transferência ou documento equivalente não impedirá o acolhimento da solicitação de matrícula, devendo a instituição adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos estudos.
§ 4º A comprovação da situação vacinal das crianças e dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos será realizada mediante apresentação de Declaração de Vacinação atualizada, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela unidade de saúde responsável, assinada pelo profissional de saúde competente, atestando a situação vacinal conforme o Calendário Nacional de Vacinação.
§ 5º Os pais ou responsáveis legais terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da matrícula ou rematrícula, para apresentar a Declaração de Vacinação atualizada ou comprovar a regularização da situação vacinal.
§ 6º Não sendo regularizada a situação vacinal no prazo estabelecido no § 5º, a instituição de ensino deverá comunicar imediatamente o fato ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis.
§ 7º A dispensa da vacinação obrigatória somente será admitida mediante apresentação de atestado médico que indique expressamente a contraindicação à aplicação da vacina.

Art. 20. A apresentação de laudo médico, diagnóstico ou relatório multiprofissional não poderá ser exigida como condição para efetivação da matrícula de estudante público da Educação Especial.

Art. 21. As informações e os documentos apresentados serão utilizados exclusivamente para finalidades administrativas, educacionais e legais relacionadas à matrícula e à vida escolar. A instituição deverá limitar a coleta, o acesso, a reprodução e o armazenamento ao estritamente necessário, mantendo cópias somente quando houver previsão legal ou necessidade administrativa devidamente justificada, e adotando medidas para proteger os dados contra acesso ou divulgação não autorizados.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 22. A Educação Infantil será ofertada na Rede Municipal de Ensino de Mato Rico–PR nas seguintes instituições:

I – Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz;

II – Escola Municipal do Campo Pedro Mendes.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental – Anos Iniciais será ofertado nas seguintes instituições:

I – Escola Municipal Princesa Isabel;

II – Escola Municipal do Campo Pedro Mendes.

Art. 23. A matrícula na Educação Infantil observará a data de corte etário nacional de 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. Será assegurada a continuidade do percurso escolar exclusivamente às crianças que já estiverem matriculadas e frequentando a etapa correspondente em outra instituição de ensino, nos casos de transferência, observadas as normas educacionais vigentes.

Art. 24. A organização das crianças nas turmas de creche e pré-escola deverá observar a legislação educacional vigente, a faixa etária, o desenvolvimento infantil e as condições de atendimento.

Art. 25. A matrícula na pré-escola deverá observar a obrigatoriedade de atendimento das crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março do ano letivo correspondente.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após 31 de março do ano letivo correspondente deverão permanecer na Educação Infantil, observadas as normas nacionais de organização da Educação Básica.

Art. 26. A organização das vagas na Educação Infantil deverá considerar a demanda manifesta, a capacidade de atendimento, o número de profissionais e as condições físicas e pedagógicas da instituição.

Art. 27. Quando a demanda por vagas na etapa de creche, destinada às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, superar a capacidade de atendimento, será organizada lista de espera específica por instituição, observados critérios objetivos, transparentes e previamente divulgados.

Parágrafo único. Para as crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade, cuja matrícula na pré-escola é obrigatória, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá adotar as providências necessárias para assegurar vaga na Rede Municipal de Ensino, não podendo a lista de espera substituir a garantia de atendimento.

CAPÍTULO VII

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 28. O Ensino Fundamental será ofertado nas instituições municipais, observada a organização das etapas e anos escolares.

Art. 29. O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental observará a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo correspondente.

Parágrafo único. Será assegurada a continuidade do percurso escolar exclusivamente aos estudantes que já estiverem matriculados e frequentando o 1º ano do Ensino Fundamental em outra instituição de ensino, nos casos de transferência, observadas as normas educacionais vigentes.

Art. 30. A matrícula dos estudantes provenientes de outras instituições de ensino deverá assegurar a continuidade dos estudos, observadas a documentação disponível e as normas de classificação, reclassificação e regularização da vida escolar.

Art. 31. A distribuição dos estudantes entre as instituições e turmas deverá considerar a capacidade de atendimento, a organização pedagógica e a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO VIII

DAS TRANSFERÊNCIAS E DA CONTINUIDADE DOS ESTUDOS

Art. 32. As solicitações de transferência entre instituições municipais deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis legais, ou por representante legalmente habilitado, junto à instituição de origem ou à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 33. A transferência deverá observar a disponibilidade de vaga na instituição pretendida e os procedimentos administrativos e pedagógicos aplicáveis. A instituição de destino deverá orientar a família quanto à documentação necessária e às providências para continuidade do atendimento.

Art. 34. A ausência de documentação escolar no momento da solicitação não deverá impedir, por si só, o acolhimento da família, a análise da situação ou a adoção das providências necessárias para assegurar o acesso e a continuidade dos estudos.

Art. 35. Compete à instituição de origem providenciar e encaminhar à instituição de destino, ou disponibilizar à família quando cabível, a documentação escolar necessária à continuidade dos estudos, observados os prazos e procedimentos do sistema de ensino.

Art. 36. As instituições de origem e de destino deverão manter comunicação administrativa e registros das providências adotadas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento e a regularidade da vida escolar do estudante.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO DAS VAGAS E DA LISTA DE ESPERA

Art. 37. A lista de espera para vagas na etapa de creche será organizada exclusivamente para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, quando a demanda superar a capacidade de atendimento da instituição.

Art. 38. A lista de espera de que trata este Capítulo será organizada individualmente por instituição, considerando a faixa etária, a turma e o turno, quando aplicável.

Art. 39. A classificação dos inscritos na lista de espera para vagas em creche observará critérios objetivos, transparentes e previamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitada a seguinte ordem de prioridade:
I – crianças dependentes de mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, §§ 7º e 8º, da Lei Federal nº 11.340/2006;
II – crianças que possuam irmãos matriculados na mesma instituição de ensino, na mesma etapa ou ciclo, conforme o art. 53, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – crianças em situação de risco ou com direitos ameaçados ou violados, mediante identificação ou encaminhamento fundamentado do Conselho Tutelar, dos serviços socioassistenciais ou de outros órgãos públicos integrantes da rede de proteção;
IV – crianças pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, identificada por meio de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, relatório ou avaliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ou de outros elementos legítimos que permitam verificar a situação familiar.
§ 1º A identificação das situações previstas nos incisos III e IV será realizada com base em registros, relatórios, avaliações ou encaminhamentos dos serviços públicos competentes, admitida a apresentação de outros documentos e informações legítimas pela família, não sendo obrigatória a existência de encaminhamento formal da rede de proteção para análise da situação.
§ 2º A classificação observará a ordem de prioridade estabelecida nos incisos I a IV, considerando-se a proximidade entre a residência da criança e a instituição pretendida como critério subsequente de alocação das vagas.
§ 3º Havendo igualdade de condições entre crianças enquadradas no mesmo critério de prioridade, terá preferência aquela cuja residência apresentar menor distância em relação à instituição pretendida.
§ 4º Persistindo a igualdade de condições, será observada a ordem cronológica de inscrição, considerando a data e o horário de registro do protocolo.
§ 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá registrar os critérios utilizados na classificação, assegurando a fundamentação administrativa da ordem estabelecida e a preservação dos dados pessoais e das informações sigilosas das famílias.
§ 6º A lista de espera constitui instrumento de organização da demanda e da ordem de atendimento, não afastando o dever do Município de adotar as providências necessárias para assegurar o acesso à Educação Infantil, conforme a legislação vigente.
Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as instituições deverão manter registros atualizados das inscrições, da classificação, das convocações e do atendimento dos candidatos, assegurando a rastreabilidade dos procedimentos. No ato da inscrição, deverá ser atribuído à família número de protocolo ou código individual, único e não derivado de dados pessoais da criança ou de seus responsáveis, para acompanhamento da inscrição e consulta da posição na lista.
Art. 41. A convocação dos candidatos deverá respeitar a ordem de classificação da lista de espera correspondente à instituição e, quando aplicável, à faixa etária, turma e turno.
Art. 42. A família deverá ser comunicada sobre a disponibilidade da vaga e o prazo para manifestação e efetivação da matrícula. As tentativas de contato e as providências adotadas deverão ser registradas pela instituição antes de eventual convocação do próximo candidato.
Art. 43. A divulgação das listas de espera deverá assegurar transparência, publicidade e possibilidade de acompanhamento pela comunidade, sem exposição indevida de dados pessoais, observadas a Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, e a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
§ 1º As listas serão divulgadas periodicamente nos canais oficiais do Município e, quando necessário, em local de acesso público nas respectivas instituições, mediante identificação por número de protocolo ou código individual de inscrição, contendo, no mínimo, a posição na lista, a instituição pretendida, a etapa ou faixa etária, o turno, quando aplicável, e a data da última atualização.
§ 2º O código de identificação deverá ser fornecido à família no momento da inscrição e não poderá ser formado por CPF, data de nascimento, iniciais associadas a outros dados pessoais ou qualquer informação que facilite a identificação da criança.
§ 3º É vedada a divulgação pública do nome completo da criança ou do estudante, CPF, data de nascimento, endereço, telefone, documentos pessoais, informações de saúde, deficiência, situação de vulnerabilidade, acompanhamento pela rede de proteção ou outros dados pessoais que permitam sua identificação ou exponham sua intimidade.
§ 4º Os critérios de classificação deverão ser divulgados de forma clara e objetiva, sem revelar dados pessoais, documentos, condições individuais ou motivos específicos que fundamentaram a prioridade atribuída a determinada criança ou família.
§ 5º Os pais ou responsáveis legais poderão consultar, por canal reservado e mediante confirmação de identidade, as informações completas relativas à inscrição, à classificação e à posição da criança na lista correspondente.
§ 6º As listas deverão ser atualizadas sempre que houver alteração na classificação, convocação ou preenchimento de vaga, mantendo-se registro administrativo das versões e movimentações realizadas, bem como das vagas disponíveis e preenchidas.
§ 7º Será assegurada prioridade de matrícula ou transferência dos dependentes de mulher em situação de violência doméstica e familiar para instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, mediante apresentação do registro de ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso, conforme previsto no art. 9º, § 7º, da Lei Federal nº 11.340/2006.
§ 8º Os dados da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes, bem como os documentos apresentados para comprovação da prioridade prevista no § 7º, deverão ser mantidos sob sigilo, com acesso restrito aos agentes públicos responsáveis pelo atendimento, sendo vedada sua divulgação nas listas públicas ou em outros meios de acesso coletivo.

CAPÍTULO X

DA JORNADA AMPLIADA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 44. A Jornada Ampliada constitui atendimento complementar à jornada escolar regular, organizado conforme a proposta pedagógica, a capacidade de atendimento e as condições de funcionamento das instituições.
Art. 45. Para o ano letivo de 2027, serão disponibilizadas inicialmente 50 (cinquenta) vagas para atendimento na Jornada Ampliada, distribuídas da seguinte forma:
I – Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz:
a) 15 (quinze) vagas no período da manhã;
b) 15 (quinze) vagas no período da tarde.
II – Escola Municipal do Campo Pedro Mendes:

a) 10 (dez) vagas no período da manhã;
b) 10 (dez) vagas no período da tarde.

Art. 46. A ocupação das vagas da Jornada Ampliada observará a capacidade física, pedagógica e operacional de cada instituição.

Art. 47. Quando o número de inscrições para a Jornada Ampliada superar a quantidade de vagas disponíveis em determinada instituição e turno, será realizada classificação dos candidatos, mediante critérios públicos, objetivos, transparentes e inclusivos, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 033/2026.

Art. 48. Para fins de classificação e distribuição das vagas da Jornada Ampliada, serão considerados os critérios de prioridade previstos neste artigo, mediante aplicação da tabela de pontuação constante do Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 1º A pontuação será atribuída conforme a situação individual da criança ou do estudante, mediante análise dos documentos, declarações, registros e avaliações apresentados pela família ou emitidos pelos serviços públicos competentes.

§ 2º A situação de risco ou violação de direitos, o acompanhamento pela rede de proteção social e a vulnerabilidade socioeconômica serão avaliados separadamente, conforme os critérios e limites de pontuação definidos no Anexo IV, não sendo exigido o preenchimento simultâneo de todos eles.

§ 3º A ausência de encaminhamento formal da rede de proteção social ou de inscrição no Cadastro Único não impedirá a análise da situação apresentada pela família, desde que existam outros elementos legítimos que permitam sua avaliação.

§ 4º A classificação deverá ser fundamentada por escrito, com registro da pontuação atribuída em cada critério e indicação dos elementos utilizados para sua comprovação.

§ 5º A deficiência, a necessidade de atendimento educacional especializado, a condição de aprendizagem, o desempenho escolar ou o comportamento da criança ou do estudante não poderão, por si sós, constituir motivo de exclusão ou desvantagem na classificação.

§ 6º Os critérios de prioridade previstos neste artigo aplicam-se exclusivamente à distribuição das vagas da Jornada Ampliada, não podendo restringir ou prejudicar o direito à matrícula regular na etapa de ensino correspondente.

Art. 49. A análise e a classificação dos inscritos serão realizadas pela equipe responsável da instituição, sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, mediante aplicação da tabela de pontuação constante do Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 1º A equipe responsável deverá elaborar registro individual da avaliação de cada candidato, contendo a pontuação atribuída em cada critério e os respectivos fundamentos.

§ 2º A instituição poderá solicitar informações ou documentos complementares necessários à análise, respeitados os princípios da razoabilidade, da proteção de dados pessoais e do acesso à educação.

§ 3º Os documentos e registros que contenham informações pessoais, sociais ou de proteção deverão ter acesso restrito aos profissionais responsáveis pela análise e classificação.

Art. 50. Em caso de empate na pontuação final entre os candidatos, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – menor renda familiar mensal per capita, comprovada por meio de documentação, declaração ou avaliação socioassistencial;
II – menor idade da criança ou do estudante;
III – persistindo o empate, sorteio público, previamente divulgado, com registro em ata e possibilidade de acompanhamento pelos interessados.

Art. 51. Os candidatos não contemplados dentro do número de vagas disponíveis integrarão lista de espera específica, organizada individualmente por instituição e turno, observada a ordem de classificação.

§ 1º Serão mantidas listas de espera distintas para:

I – Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz: período da manhã e período da tarde;
II – Escola Municipal do Campo Pedro Mendes: período da manhã e período da tarde.

§ 2º A classificação e a posição do candidato serão válidas exclusivamente para a instituição e o turno indicados no requerimento de inscrição.

§ 3º A inscrição ou classificação em determinada instituição e turno não assegura transferência automática para a lista de espera de outra instituição ou turno.

Art. 52. O preenchimento das vagas que surgirem durante o ano letivo deverá respeitar a ordem de classificação da respectiva lista de espera, observados os critérios de prioridade estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º A família deverá ser comunicada sobre a disponibilidade da vaga e o prazo para manifestação e efetivação do ingresso na Jornada Ampliada.

§ 2º As tentativas de contato e as providências adotadas deverão ser registradas pela instituição.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá divulgar a classificação preliminar dos candidatos à Jornada Ampliada nos canais oficiais do Município, mediante identificação por número de protocolo ou código individual de inscrição, com indicação da pontuação obtida e da posição na classificação, observadas as regras de proteção de dados pessoais previstas nesta Instrução Normativa.

§ 1ºSerá assegurado aos pais ou responsáveis legais o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da classificação preliminar, para apresentação de recurso dirigido ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º O recurso poderá questionar a pontuação atribuída, a análise dos documentos, a aplicação dos critérios de classificação ou eventual erro no procedimento.

§ 3º Os recursos serão analisados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, que poderá solicitar manifestação da equipe responsável pela classificação.

§ 4º Após a análise dos recursos, será divulgada a classificação definitiva, com a respectiva pontuação e organização da lista de espera.

§ 5º A divulgação deverá preservar os dados pessoais e as informações sociais, de saúde ou de proteção das crianças e dos estudantes, sem exposição dos documentos ou das condições individuais que fundamentaram a pontuação.

CAPÍTULO XI

DA FREQUÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DO DESLIGAMENTO DA JORNADA AMPLIADA

Art. 54. Os estudantes matriculados na Jornada Ampliada deverão apresentar frequência regular nas atividades ofertadas, considerando a finalidade pedagógica e social do atendimento e a necessidade de assegurar a adequada utilização das vagas públicas disponíveis.

Art. 55. A instituição de ensino deverá realizar o controle diário da frequência dos estudantes e adotar procedimentos de acompanhamento nos casos de ausências reiteradas.

§ 1º Será iniciado procedimento de acompanhamento quando o estudante apresentar:
I – 5 (cinco) faltas consecutivas injustificadas; ou
II – 8 (oito) faltas alternadas injustificadas no período de 30 (trinta) dias letivos.
§ 2º Identificada uma das situações previstas no parágrafo anterior, a instituição deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis legais, informar as ausências registradas e solicitar esclarecimentos quanto aos motivos da infrequência.
§ 3º O contato realizado deverá ser registrado pela instituição, com indicação da data, do meio utilizado e do resultado da comunicação.
Art. 56. Persistindo as ausências injustificadas, a instituição deverá encaminhar notificação formal aos pais ou responsáveis legais, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e apresentação de justificativa.
§ 1º Serão consideradas justificáveis, mediante análise da situação concreta, as ausências decorrentes de problemas de saúde, tratamentos médicos, situações familiares excepcionais, dificuldades de transporte, vulnerabilidade social ou outros motivos relevantes devidamente informados.
§ 2º A ausência de documento comprobatório não impedirá a análise da justificativa apresentada pela família, especialmente quando se tratar de situação de vulnerabilidade ou dificuldade de acesso aos serviços públicos.
Art. 57. Poderá ser instaurado procedimento de desligamento da vaga da Jornada Ampliada quando, após as medidas de acompanhamento e notificação, o estudante apresentar:
I – 10 (dez) faltas consecutivas injustificadas; ou
II – 15 (quinze) faltas alternadas injustificadas no período de 60 (sessenta) dias letivos.
§ 1º O atingimento dos limites previstos neste artigo não ocasionará desligamento automático, devendo a situação ser analisada pela equipe gestora da instituição, com participação da equipe pedagógica e ciência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§ 2º A decisão deverá considerar os registros de frequência, as tentativas de contato, as justificativas apresentadas, as condições familiares e o melhor interesse da criança.
§ 3º O desligamento deverá ser formalizado mediante registro escrito e comunicação aos responsáveis legais, com indicação dos motivos que fundamentaram a decisão.
§ 4º Da decisão de desligamento da vaga da Jornada Ampliada caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência formal da decisão pelos pais ou responsáveis legais.
§ 5º O recurso deverá ser analisado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, que poderá solicitar manifestação da equipe gestora e pedagógica da instituição, assegurada a análise das justificativas e dos documentos apresentados pela família.
§ 6º A decisão sobre o recurso deverá ser fundamentada e comunicada aos pais ou responsáveis legais, mantendo-se preservada a matrícula do estudante na escolarização regular, independentemente do resultado do procedimento de desligamento da Jornada Ampliada.
Art. 58. Formalizado o desligamento da vaga da Jornada Ampliada, a instituição deverá convocar o próximo estudante classificado na lista de espera correspondente à mesma instituição e ao mesmo turno, respeitada a ordem de classificação.
Parágrafo único. A convocação deverá ser registrada, assegurando-se a atualização da lista de espera e a transparência do procedimento.
Art. 59. O desligamento previsto nesta seção produzirá efeitos exclusivamente sobre a vaga da Jornada Ampliada, não implicando cancelamento, suspensão ou prejuízo à matrícula do estudante na escolarização regular.
Art. 60. Nos casos em que as ausências também caracterizarem infrequência na escolarização obrigatória, a instituição deverá adotar os procedimentos legais de acompanhamento, busca ativa e comunicação aos órgãos competentes, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XII
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA INCLUSÃO

Art. 61. Será assegurado o acesso e a permanência dos estudantes público da Educação Especial nas instituições da Rede Municipal de Ensino, observadas as normas legais e educacionais vigentes.
Art. 62. A matrícula de estudante com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação não poderá ser recusada em razão de sua condição.
Art. 63. A organização do atendimento deverá considerar as necessidades educacionais específicas do estudante, com adoção das medidas de acessibilidade e dos apoios necessários, conforme a legislação aplicável.
Art. 64. A apresentação de laudo ou diagnóstico médico não poderá ser exigida como condição para matrícula ou para o início do atendimento educacional.
Art. 65. As instituições deverão articular-se com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para encaminhamento das demandas que exijam avaliação, apoio pedagógico ou providências específicas.

CAPÍTULO XIII
DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 66. A organização do transporte escolar deverá observar as normas específicas aplicáveis, a segurança dos estudantes, as rotas estabelecidas e a capacidade operacional do serviço.
Art. 67. A matrícula na instituição de ensino não implica, automaticamente, garantia de transporte em horário ou rota não contemplados na organização do serviço público.
Art. 68. As demandas relacionadas ao transporte escolar deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para análise, observadas as condições de atendimento e a regulamentação própria.

CAPÍTULO XIV
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os dados pessoais dos estudantes e de seus responsáveis deverão ser tratados exclusivamente para finalidades educacionais, administrativas e legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.
Art. 70. As instituições deverão adotar medidas para preservar a confidencialidade dos dados pessoais, restringindo o acesso às informações aos profissionais que necessitem delas para o exercício de suas atribuições.
Art. 71. É vedada a divulgação pública de informações pessoais desnecessárias dos estudantes e de seus responsáveis, especialmente dados de identificação, endereço, telefone, documentos pessoais e informações de saúde.

Art. 72. Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que adotará as providências cabíveis no âmbito de suas competências, observadas as normas do sistema de ensino e a legislação vigente.
Art. 73. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano letivo de 2027.
Mato Rico–PR, 06 de novembro de 2026.

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Município de Mato Rico – Paraná

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA – ANO LETIVO DE 2027

ETAPA	PERÍODO
Rematrícula dos estudantes da Rede Municipal	11 a 27 de novembro de 2026
Matrícula inicial na Educação Infantil	11 a 27 de novembro de 2026
Matrícula inicial no Ensino Fundamental	11 a 27 de novembro de 2026
Inscrição para as vagas da Jornada Ampliada	11 a 27 de novembro de 2026
Solicitação de transferência	Conforme necessidade da família e disponibilidade de vaga
Análise e classificação preliminar dos inscritos na Jornada Ampliada	13 de janeiro de 2027
Interposição de recursos	14 e 15 de janeiro de 2027
Análise dos recursos e divulgação da classificação final	18 de janeiro de 2027
Convocação dos candidatos classificados	A partir de 19 de janeiro de 2027, conforme disponibilidade de vagas e ordem de classificação
Orientação e apoio às famílias dos estudantes concluintes do 5º ano para confirmação da matrícula no 6º ano da rede estadual	23 de novembro a 04 de dezembro de 2026

OBSERVAÇÕES:
1. A análise das inscrições para a Jornada Ampliada será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir do retorno de suas atividades administrativas, em 05 de janeiro de 2027, observados os critérios de classificação estabelecidos nesta Instrução Normativa.
2. A convocação dos candidatos classificados ocorrerá conforme a disponibilidade de vagas e a ordem de classificação, respeitados os critérios previstos nesta Instrução Normativa.
3. As solicitações de transferência serão recebidas conforme a necessidade das famílias e a disponibilidade de vagas nas instituições da Rede Municipal de Ensino.
4. As instituições municipais que ofertam o 5º ano do Ensino Fundamental deverão orientar e apoiar as famílias quanto à confirmação da matrícula dos estudantes no 6º ano da rede estadual, observando o período indicado no cronograma e as orientações da rede estadual.

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA
Documentos da criança ou do estudante
· Certidão de nascimento ou documento oficial de identificação;
· CPF, quando disponível;
· Declaração de Vacinação atualizada, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela unidade de saúde responsável, assinada pelo profissional de saúde competente, para crianças e estudantes menores de 18 (dezoito) anos;
· Histórico escolar, declaração de transferência ou documento equivalente, quando houver escolarização anterior;
· Comprovante de residência ou autodeclaração de residência.
Documentos dos pais ou responsáveis legais
· Documento oficial de identificação;
· CPF;
· Comprovante de residência atualizado ou autodeclaração de residência;
· Documento de guarda, tutela ou representação legal, quando aplicável;
· Telefone e outros meios de contato.
Observações:
A ausência de documentos pessoais ou escolares não impedirá a efetivação da matrícula ou rematrícula nem o início da frequência, devendo a pendência ser registrada e regularizada nos prazos estabelecidos no art. 19 desta Instrução Normativa.
A instituição de ensino deverá orientar os pais ou responsáveis legais quanto à documentação pendente e registrar as providências adotadas para sua regularização.
Não poderá ser exigido laudo médico como condição para a matrícula de estudante público da Educação Especial.
Os documentos e as informações coletadas deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades educacionais, administrativas e legais, observadas as disposições da legislação de proteção de dados pessoais.

ANEXO III
REQUERIMENTO DE MATRÍCULA – ANO LETIVO DE 2027
1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
Instituição: _____
Etapa de ensino: _____
Ano/turma: _____
Turno: _____
2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE
Nome completo: _____
Data de nascimento: //_____
CPF: _____
Certidão de nascimento: _____
Endereço: _____
3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
Nome do responsável 1: _____
CPF: _____
Telefone: _____
Nome do responsável 2: _____
CPF: _____
Telefone: _____
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Possui escolarização anterior? () Sim () Não
Instituição anterior: _____
Necessita de algum apoio ou atendimento educacional específico? () Sim () Não
Informações relevantes para o atendimento:
5. DECLARAÇÃO
Declaro que as informações fornecidas são verdadeiras e comprometo-me a comunicar à instituição qualquer alteração cadastral relevante.
Mato Rico–PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal

Assinatura do servidor responsável pelo atendimento

ANEXO IV
TABELA DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DAS VAGAS DA JORNADA AMPLIADA – ANO LETIVO DE 2027

CRITÉRIO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
Criança ou estudante em situação de risco ou violação de direitos	Relatório, encaminhamento ou registro fundamentado do Conselho Tutelar ou de órgão público competente da rede de proteção	4 pontos
Criança ou estudante em acompanhamento pela rede de proteção social	Registro de atendimento, relatório ou encaminhamento do CRAS, CREAS ou outro serviço público competente	3 pontos
Criança ou estudante pertencente a família em situação de vulnerabilidade socioeconômica	Folha-resumo do Cadastro Único, relatório ou avaliação socioassistencial ou outros elementos legítimos que demonstrem a situação familiar	3 pontos

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 PONTOS
OBSERVAÇÕES:
OBSERVAÇÕES:
1. A pontuação será atribuída de acordo com a documentação e os elementos apresentados pela família ou identificados pelos serviços públicos competentes, respeitado o limite máximo de cada critério.
2. A inscrição no Cadastro Único não será obrigatória, podendo a situação de vulnerabilidade socioeconômica ser comprovada por outros meios legítimos.
3. A ausência de encaminhamento formal da rede de proteção não impedirá a análise da situação apresentada pela família, desde que existam elementos suficientes para sua avaliação.
4. A mesma situação, fato ou condição familiar não poderá ser utilizada para gerar pontuação em mais de um critério. Quando houver situações distintas que justifiquem pontuação em critérios diferentes, a equipe deverá registrar separadamente os respectivos fundamentos.
5. As informações pessoais e sociais utilizadas na avaliação deverão ser mantidas sob acesso restrito aos profissionais responsáveis pela análise e classificação.
6.

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:C796EEAB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 3052 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Decreto n° 3052/2026 de 10/11/2026

Ementa: Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE MORRETES, PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orçamentária nº 945/2025 de 12/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município 334,82 (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001		GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.001.04.123.0040.2.007		MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORCAMENTO	
52 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIARIAS - CIVIL	334,82
		Total Suplementação:	334,82

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de dotaçõesde acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.002 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
04.002.28.843.0000.2.010 AMORTIZACAO - ENCARGOS DIVIDA CONTRATADA
64 - 3.2.90.21.00.00
1000
JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
334,82
Total Redução: 334,82

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Nhundiaquara, MUNICIPIO DE MORRETES, Estado do PR, em 10 de Novembro de 2026.

Sebastião Brindarolli Junior
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:C6CE8F1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LEVANTAMENTO DAS CAUSAS DE AFASTAMENTO E ABSENTEÍSMO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 2º QUADRIMESTRE – ANO BASE 2026

MUNICÍPIO DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

LEVANTAMENTO DAS CAUSAS DE AFASTAMENTO E ABSENTEÍSMO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
2º QUADRIMESTRE – ANO BASE 2026

Morretes, 2026

LEVANTAMENTO DAS CAUSAS DE AFASTAMENTO E ABSENTEÍSMO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – 2º QUADRIMESTRE – ANO BASE 2026

1. OBJETIVO

Identificar e classificar as principais causas (por CID) de afastamento (licenças médicas) e absenteísmo (faltas) dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento às orientações do TCE/PR-PROGOV.

2. METODOLOGIA

2.1 Fonte de Dados: O levantamento foi elaborado com base nos atestados e nas declarações apresentados pelos servidores e encaminhados pelas unidades escolares ao RH Setorial da Secretaria Municipal de Educação.
2.2 Período de Análise: O levantamento abrange o período de 1º de maio a 31 de agosto de 2026. Foram analisados 913 documentos, que registraram, ao todo, 1.361 dias de afastamento.

3. RESULTADOS (PRINCIPAIS CAUSAS DE AFASTAMENTO)

Categoria	Descrição / Causa	Nº de Atestados	Nº de Dias	Percentual (%)
A	Doenças infecciosas e parasitárias	15	24	1,76%
B	Outras doenças infecciosas e parasitárias	4	6	0,44%
E	Doenças Endócrinas, Nutricionais e Metabólicas	5	6	0,44%
F	Transtornos mentais e comportamentais (ansiedade, depressão, burnout)	28	99	7,27%
G	Doenças do Sistema Nervoso	4	9	0,66%
H	Doenças do olho, anexos, ouvido e mastoide	8	48	3,53%
I	Doenças do aparelho circulatório (hipertensão, angina)	7	12	0,88%
J	Doenças do aparelho respiratório (gripe, sinusite)	40	67	4,92%
K	Doenças do aparelho digestivo	14	32	2,35%
L	Infecções da pele e tecido subcutâneo	6	10	0,73%
M	Doenças osteomusculares (lombalgia, LER/DORT)	22	43	3,16%
N	Doenças do Aparelho Geniturinário	11	25	1,84%
R	Sintomas e achados anormais sem diagnóstico fechado	36	76	5,58%
S	Lesões, traumas, acidentes	4	13	0,96%
Z	Acompanhamento familiar / fatores que influenciam o estado de saúde	50	81	5,95%
SEM CID	Atestados sem especificação de CID	176	283	20,79%
DECLARAÇÕES MÉDICAS	Declarações sem afastamento	142	142	10,43%
DECLARAÇÕES MÉDICAS (ACOMPANHANTE)	Declarações sem afastamento	180	198	14,55%
ATESTADOS ODONTOLÓGICOS	Afastamentos emitidos por odontologia	28	35	2,57%
DECLARAÇÕES ODONTOLÓGICAS	Declarações de comparecimento odontológico	7	7	0,51%
DECLARAÇÕES PARA OUTROS FINS	Escolar, judicial, eleitoral etc.	116	135	9,92%
DECLARAÇÃO PSICOTERAPIA	Afastamentos para terapia	10	10	0,73%
	TOTAL	**913**	**1361**	**100%**

4. CONCLUSÃO (DIAGNÓSTICO)

4.1 O levantamento realizado demonstra que as principais ocorrências relacionadas ao absenteísmo dos profissionais da educação estão concentradas nos atestados sem especificação de CID e nas declarações médicas de acompanhante.
Os **atestados sem especificação de CID representam o maior percentual identificado (20,79%)** Na sequência, destacam-se as **declarações médicas de acompanhante (14,55%).**

4.2 Os dados evidenciam, portanto, que essas duas categorias concentram a maior parcela dos registros analisados, indicando a necessidade de ações específicas voltadas à qualificação das informações referentes aos afastamentos e ao acompanhamento dos afastamentos decorrentes de situações que envolvam familiares ou dependentes dos servidores.

5. RECOMENDAÇÕES

5.1 Recomenda-se a adoção de medidas administrativas e orientativas voltadas à qualificação das informações constantes nos atestados médicos apresentados, especialmente quanto à inclusão da Classificação Internacional de Doenças (CID), respeitando a legislação vigente e a autonomia do profissional de saúde, a fim de subsidiar análises mais precisas sobre as causas de afastamento.

5.2 Em relação às declarações médicas de acompanhante, recomenda-se o acompanhamento sistemático desses registros pelo Departamento de Recursos Humanos, com o objetivo de identificar a frequência e a recorrência dos afastamentos dessa natureza e subsidiar a adoção de medidas administrativas e orientativas que contribuam para o adequado gerenciamento do absenteísmo.

5.3 Recomenda-se a implementação gradual das disposições previstas na Lei Complementar nº 68/2025, especialmente no que se refere à atuação do Serviço Médico Pericial, considerando sua relevância para o adequado acompanhamento e registro dos afastamentos dos servidores.

5.4 Recomenda-se o encaminhamento do presente levantamento ao Departamento de Recursos Humanos, conforme as orientações do PROGOV-TCE/PR, para análise dos dados e adoção das medidas administrativas pertinentes, com acompanhamento periódico dos dois principais fatores identificados, possibilitando a avaliação da evolução dos índices de absenteísmo nos próximos levantamentos.

6. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, REVISÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Marcely Arielie Royer Leopoldino
NAF – Decreto nº 2480/2025

Maria Rita De Andrade Possiede
RH Setorial - Educação

7. APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO
Aprovado pela Secretária Municipal de Educação em 07 de outubro de 2026.

Adriana Assumpção
Secretária Municipal de Educação

Conforme Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2026.

Publicado por:
Vânia Stopinski
Código Identificador:8821FBB4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU - EXTRATO DO 46º TERMO DE APOSTILAMENTO – DO PREÇO REGISTRADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.673/0001-33.
CONTRATADO: *POSTO MACEDO PAIÇANDU LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.779.880/0001-28.*

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136, I, Lei nº 14133/21.
Fica acertado entre as partes o 6º termo de Apostilamento DO PREÇO REGISTRADO, **a partir de 10/11/2026 as 09:30 hrs),** nos termos do **Artigo 136, I,** da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14133/21, suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2025, cujo objeto do presente contrato é para REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de **COMBUSTÍVEL** para atender as necessidades da Fundação de Saúde, ficando da seguinte forma:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO
ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	V. UNIT.
3	DIESEL S-500	LITROS	BANDEIRA BRANCA	**6,59**
4	DIESEL S-10	LITROS	BANDEIRA BRANCA	**6,89**

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	V. UNIT.
3	DIESEL S-500	LITROS	BANDEIRA BRANCA	**6,34**
4	DIESEL S-10	LITROS	BANDEIRA BRANCA	**6,79**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Altera-se a cláusula DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO e ratifica-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na ARP nº 1462/2024 no Pregão nº 21/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Paiçandu – PR, 10 de novembro de 2026

THIAGO ALVES CEFALO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

Publicado por:
Diana Dos Santos Silva
Código Identificador:79221CA1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.788, DE 10/11/2026 - ADIANTAMENTO ISABELA CORDEIRO PROTZ

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14718/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Diretor(a) de Apoio Técnico Administrativo, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0041.6.108.3.3.90.30.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	***CPF***	***VALOR DO ADIANTAMENTO***
Isabela Cordeiro Protz	*054.xxx.xxx-74*	*R$ 1200,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:546E3C1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.789, DE 10/11/2026 - ADIANTAMENTO ODILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14756/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, ocupante do cargo de Diretor de Indústria e Comércio, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 12.003.23.691.0030.2.088.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Odilmar Antonio de Oliveira Franco	*835.xxx.xxx-72*	*R$ 110,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:D39E90AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.790, DE 10/11/2026 - ADIANTAMENTO MARIA KINACH

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14510/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeira, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Maria Kinach	*806.xxx.xxx-04*	*R$ 240,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:ADD37640

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.792, DE 10/11/2026 - ADIANTAMENTO BEATRIZ CAMARGO

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14728/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	***CPF***	***VALOR DO ADIANTAMENTO***
Marcia Regina Fagundes Prins Stelle	*091.xxx.xxx-01*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:76166800

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.793, DE 10/11/2026 - ADIANTAMENTO ANIELE BORGES DZIADZIO

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14730/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de saúde, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	***CPF***	***VALOR DO ADIANTAMENTO***
Aniele Borges Dziadzio	*069.xxx.xxx-07*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:7F731D61

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.794, DE 10/11/2026 - ADIANTAMENTO JOSELI APARECIDA SANTOS

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14732/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Joseli Aparecida Santos	*067.xxx.xxx-10*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:2AF027A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.795, DE 10/11/2026 - ADIANTAMENTO ELIZE TATIANE RIBEIRO MACHADO

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14740/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Elize Tatiane Ribeiro Machado	*061.xxx.xxx-20*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:6F0DEFB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.796, DE 10/11/2026 - ADIANTAMENTO DANIELE INTIMA ZAIKA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14744/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeiro(a), com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Daniele Intima Zaika	*035.xxx.xxx-93*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, de 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:00CB6FD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.797, DE 10/11/2026 - ADIANTAMENTO MARIA ELIANE VASCO DA LUZ

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14745/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Maria Eliane Vasco da Luz	*034.xxx.xxx-94*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:DC5F8911

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.798, DE 10/11/2026 - ADIANTAMENTO GENILDA CRUZ FERRANDO

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14749/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	***CPF***	***VALOR DO ADIANTAMENTO***
Genilda Cruz Ferrando	*015.xxx.xxx-33*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:41AE514F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.799, DE 10/11/2026 - ADIANTAMENTO ODISLAINE GOMES WIENCE

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14750/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Atenção Primária, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Odislaine Gomes Wience	*109.xxx.xxx-26*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:98776CD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.800, DE 10/11/2026 - ADIANTAMENTO SIMONE APARECIDA DOS SANTOS CHAVES

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14790/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Simone Aparecida dos Santos de Chaves	*083.xxx.xxx-58*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:6ACC887D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.801, DE 10/11/2026 - ADIANTAMENTO ROSANA MARTINS DE SOUZA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14808/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Psicólogo, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Rosana Martins de Souza	*574.xxx.xxx-04*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:8C36F6BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.802, DE 10/11/2026 - ADIANTAMENTO GABRIELE DE VARGAS MARCOVICZ

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14812/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeira, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Gabriele de Vargas Marcovicz	*050.xxx.xxx-60*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:A20E00E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.804, DE 10/11/2026 - ADIANTAMENTO LUCIZANA PAOLA BARBOSA KREITLOW

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14815/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Lucizana Paola Barbosa Kreitlow	*088.xxx.xxx-60*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:425A83F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.805, DE 10/11/2026 - ADIANTAMENTO VANESSA WIEGAND

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14817/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Vanessa Wiegand	*031.xxx.xxx-04*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:D5CBE41A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.806, DE 10/11/2026 - ADIANTAMENTO EDERSON AMAURI SEIXAS DA SILVA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14819/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	***CPF***	***VALOR DO ADIANTAMENTO***
Ederson Amauri Seixas da Silva	*064.xxx.xxx-00*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:7ADFA855

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
RREO - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO INTRAORÇAMENTÁRIA

CONSOLIDADO DE PALMITAL										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea										
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o	% (b/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.103.300,00	9.481.076,77	1.618.533,75	6.864.701,00	6,14	2.616.375,77	1.649.186,29	6.834.048,46	8,07	2.647.028,31
LEGISLATIVA	366.500,00	388.431,43	26.561,94	330.342,20	0,30	58.089,23	57.214,48	299.689,66	0,35	88.741,77
AÇÃO LEGISLATIVA	366.500,00	388.431,43	26.561,94	330.342,20	0,30	58.089,23	57.214,48	299.689,66	0,35	88.741,77
ADMINISTRAÇÃO	571.700,00	501.800,00	72.547,50	361.421,82	0,32	140.378,18	72.547,50	361.421,82	0,43	140.378,18
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	106.000,00	91.000,00	13.325,20	65.809,28	0,06	25.190,72	13.325,20	65.809,28	0,08	25.190,72
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	103.000,00	108.100,00	16.090,40	79.504,03	0,07	28.595,97	16.090,40	79.504,03	0,09	28.595,97
ADMINISTRAÇÃO GERAL	303.700,00	260.700,00	36.997,68	185.813,37	0,17	74.886,63	36.997,68	185.813,37	0,22	74.886,63
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLE INTERNO	7.000,00	7.000,00	997,34	4.925,56	0,00	2.074,44	997,34	4.925,56	0,01	2.074,44
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	20.000,00	17.000,00	2.568,44	12.684,79	0,01	4.315,21	2.568,44	12.684,79	0,01	4.315,21
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	18.000,00	18.000,00	2.568,44	12.684,79	0,01	5.315,21	2.568,44	12.684,79	0,01	5.315,21
ASSISTÊNCIA SOCIAL	75.000,00	117.000,00	18.412,44	88.213,78	0,08	28.786,22	18.412,44	88.213,78	0,10	28.786,22
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00	12.000,00	0,00	7.054,32	0,01	4.945,68	0,00	7.054,32	0,01	4.945,68
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	15.000,00	31.000,00	4.683,20	23.095,58	0,02	7.904,42	4.683,20	23.095,58	0,03	7.904,42
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	50.000,00	74.000,00	13.729,24	58.063,88	0,05	15.936,12	13.729,24	58.063,88	0,07	15.936,12
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.320.100,00	4.636.283,33	918.968,82	3.223.302,61	2,88	1.412.980,72	918.968,82	3.223.302,61	3,80	1.412.980,72
ADMINISTRAÇÃO GERAL	82.100,00	82.100,00	11.637,96	57.476,52	0,05	24.623,48	11.637,96	57.476,52	0,07	24.623,48
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	4.238.000,00	4.554.183,33	907.330,86	3.165.826,09	2,83	1.388.357,24	907.330,86	3.165.826,09	3,74	1.388.357,24
SAÚDE	875.000,00	965.000,00	225.742,22	766.201,43	0,69	198.798,57	225.742,22	766.201,43	0,90	198.798,57
ADMINISTRAÇÃO GERAL	365.000,00	350.000,00	131.159,67	305.097,62	0,27	44.902,38	131.159,67	305.097,62	0,36	44.902,38
ATENÇÃO BÁSICA	510.000,00	615.000,00	94.582,55	461.103,81	0,41	153.896,19	94.582,55	461.103,81	0,54	153.896,19
EDUCAÇÃO	1.937.000,00	1.946.062,01	314.592,60	1.239.589,79	1,11	706.472,22	314.592,60	1.239.589,79	1,46	706.472,22
ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.000,00	13.000,00	1.324,82	8.897,80	0,01	4.102,20	1.324,82	8.897,80	0,01	4.102,20

ENSINO FUNDAMENTAL	1.419.000,00	1.449.000,00	248.707,05	875.986,99	0,78	573.013,01	248.707,05	875.986,99	1,03	573.013,01
EDUCAÇÃO INFANTIL	420.000,00	404.062,01	52.784,43	296.101,25	0,26	107.960,76	52.784,43	296.101,25	0,35	107.960,76
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	80.000,00	80.000,00	11.776,30	58.603,75	0,05	21.396,25	11.776,30	58.603,75	0,07	21.396,25
CULTURA	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	15.000,00	20.000,00	3.070,08	15.230,88	0,01	4.769,12	3.070,08	15.230,88	0,02	4.769,12
SERVIÇOS URBANOS	15.000,00	20.000,00	3.070,08	15.230,88	0,01	4.769,12	3.070,08	15.230,88	0,02	4.769,12
GESTÃO AMBIENTAL	72.000,00	70.000,00	10.441,95	52.884,53	0,05	17.115,47	10.441,95	52.884,53	0,06	17.115,47
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	70.000,00	70.000,00	10.441,95	52.884,53	0,05	17.115,47	10.441,95	52.884,53	0,06	17.115,47
AGRICULTURA	86.000,00	69.000,00	10.198,90	52.349,99	0,05	16.650,01	10.198,90	52.349,99	0,06	16.650,01
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o	% (b/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXTENSÃO RURAL	84.000,00	69.000,00	10.198,90	52.349,99	0,05	16.650,01	10.198,90	52.349,99	0,06	16.650,01
INDÚSTRIA	12.000,00	10.500,00	1.511,68	7.793,76	0,01	2.706,24	1.511,68	7.793,76	0,01	2.706,24
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	10.000,00	10.500,00	1.511,68	7.793,76	0,01	2.706,24	1.511,68	7.793,76	0,01	2.706,24
TRANSPORTE	106.000,00	99.000,00	15.599,04	74.888,38	0,07	24.111,62	15.599,04	74.888,38	0,09	24.111,62
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	104.000,00	99.000,00	15.599,04	74.888,38	0,07	24.111,62	15.599,04	74.888,38	0,09	24.111,62
DESPORTO E LAZER	11.000,00	8.000,00	886,58	4.378,57	0,00	3.621,43	886,58	4.378,57	0,01	3.621,43
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	8.000,00	8.000,00	886,58	4.378,57	0,00	3.621,43	886,58	4.378,57	0,01	3.621,43
ENCARGOS ESPECIAIS	650.000,00	650.000,00	0,00	648.103,26	0,58	1.896,74	0,00	648.103,26	0,76	1.896,74
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	650.000,00	650.000,00	0,00	648.103,26	0,58	1.896,74	0,00	648.103,26	0,76	1.896,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I) =	9.103.300,00	9.481.076,77	1.618.533,75	6.864.701,00	100,00	2.616.375,77	1.649.186,29	6.834.048,46	100,00	2.647.028,31
Entidades:										
Câmara Municipal de Palmital										
Município de Palmital										
Prev Soc Serv Pub Mun Palmital										

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:CC842033

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
RREO - ORÇAMENTO CRIANÇA POR FONTE DE RECURSO

Município de Palmital - 2026									
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO CRIANÇA POR FONTE DE RECURSO									
Período: 01/01/2026 até 31/10/2026									
Orgão/Unidade/Projeto Atividade/Natureza despesa/Fonte recurso	**(E) Exclusivo / (NE) Não Exclusivo**	**Orçado(a)**	**Atualizado (b)**	**Empenhado (c)**	**% (c/b)**	**Liquidado (d)**	**% (d/b)**	**Pago (e)**	**% (e/b)**
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		**486.000,00**	**480.000,00**	**316.367,08**	**65,91**	**316.367,08**	**65,91**	**230.448,33**	**48,01**
005 Departamento de Serviços e Encargos Gerais		**486.000,00**	**480.000,00**	**316.367,08**	**65,91**	**316.367,08**	**65,91**	**230.448,33**	**48,01**
6074 Manutenção do Conselho Tutelar	(E)	**286.000,00**	**280.000,00**	**198.580,19**	**70,92**	**198.580,19**	**70,92**	**195.378,52**	**69,78**
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		**220.000,00**	**220.000,00**	**163.599,60**	**74,36**	**163.599,60**	**74,36**	**163.599,60**	**74,36**
00820 00000 Recursos Ordinários (Livres)		220.000,00	220.000,00	163.599,60	74,36	163.599,60	74,36	163.599,60	74,36
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		**50.000,00**	**44.000,00**	**31.234,51**	**70,99**	**31.234,51**	**70,99**	**28.032,84**	**63,71**
00830 00000 Recursos Ordinários (Livres)		50.000,00	44.000,00	31.234,51	70,99	31.234,51	70,99	28.032,84	63,71
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**NAN**	**0,00**	**NAN**	**0,00**	**NAN**
00840 00000 Recursos Ordinários (Livres)		1.000,00	0,00	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO		**100,00**	**100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
00850 00000 Recursos Ordinários (Livres)		100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL		**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

00860 00000 Recursos Ordinários (Livres)		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		**4.900,00**	**4.900,00**	**1.769,91**	**36,12**	**1.769,91**	**36,12**	**1.769,91**	**36,12**
00870 00000 Recursos Ordinários (Livres)		4.900,00	4.900,00	1.769,91	36,12	1.769,91	36,12	1.769,91	36,12
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		**2.000,00**	**3.000,00**	**1.976,17**	**65,87**	**1.976,17**	**65,87**	**1.976,17**	**65,87**
00880 00000 Recursos Ordinários (Livres)		2.000,00	3.000,00	1.976,17	65,87	1.976,17	65,87	1.976,17	65,87
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		**3.000,00**	**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
00890 00000 Recursos Ordinários (Livres)		3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6075 Contrapartida Programa Nacional de Alimentação Escolar	(E)	**200.000,00**	**200.000,00**	**117.786,89**	**58,89**	**117.786,89**	**58,89**	**35.069,81**	**17,53**
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		**200.000,00**	**200.000,00**	**117.786,89**	**58,89**	**117.786,89**	**58,89**	**35.069,81**	**17,53**
00910 00000 Recursos Ordinários (Livres)		200.000,00	200.000,00	117.786,89	58,89	117.786,89	58,89	35.069,81	17,53
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**749.360,00**	**890.107,56**	**551.987,86**	**62,01**	**550.967,88**	**61,90**	**526.955,12**	**59,20**
002 Fundo Municipal de Assistência Social		**363.360,00**	**548.107,56**	**327.798,38**	**59,81**	**326.778,40**	**59,62**	**305.485,24**	**55,73**
6070 Execução SUAS - Fundo a Fundo Federal	(E)	**279.160,00**	**352.983,22**	**209.737,73**	**59,42**	**208.771,93**	**59,15**	**197.362,28**	**55,91**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		**114.400,00**	**147.483,53**	**121.757,38**	**82,56**	**120.791,58**	**81,90**	**110.152,28**	**74,69**
04000 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS		50.000,00	64.212,69	59.529,24	92,71	58.971,13	91,84	51.823,64	80,71
04010 00935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS		10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04020 00938 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média		4.400,00	4.400,00	4.134,96	93,98	3.727,27	84,71	2.204,22	50,10
04030 00940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família		50.000,00	65.991,82	56.971,38	86,33	56.971,38	86,33	55.002,62	83,35
06480 00941 Transferências do Sistema Único de Assistência Social -		0,00	1.198,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06490 00942 Transferência SUAS - Piso SIGTV Estruturação Custeio		0,00	1.460,12	1.121,80	76,83	1.121,80	76,83	1.121,80	76,83
06500 00944 Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas de		0,00	220,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		**500,00**	**500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
04040 00000 Recursos Ordinários (Livres)		500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		**500,00**	**500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
04050 00000 Recursos Ordinários (Livres)		500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		**44.000,00**	**61.739,69**	**25.512,73**	**41,32**	**25.512,73**	**41,32**	**25.512,73**	**41,32**
04060 00935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS		40.000,00	57.739,69	25.512,73	44,19	25.512,73	44,19	25.512,73	44,19
Orgão/Unidade/Projeto Atividade/Natureza despesa/Fonte recurso	**(E) Exclusivo** **(NE) Não Exclusivo**	**Orçado (a)**	**Atualizado (b)**	**Empenhado (c)**	**% (c/b)**	**Liquidado (d)**	**% (d/b)**	**Pago (e)**	**% (e/b)**
04070 00940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família		4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		**65.500,00**	**80.500,00**	**44.704,79**	**55,53**	**44.704,79**	**55,53**	**44.704,79**	**55,53**
04080 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS		45.000,00	45.000,00	24.815,21	55,14	24.815,21	55,14	24.815,21	55,14
04090 00935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS		10.500,00	10.500,00	2.822,72	26,88	2.822,72	26,88	2.822,72	26,88
04100 00940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família		10.000,00	25.000,00	17.066,86	68,27	17.066,86	68,27	17.066,86	68,27
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		**10.200,00**	**22.200,00**	**15.299,83**	**68,92**	**15.299,83**	**68,92**	**14.529,48**	**65,45**
04110 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS		10.200,00	22.200,00	15.299,83	68,92	15.299,83	68,92	14.529,48	65,45
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		**1.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
04120 00000 Recursos Ordinários (Livres)		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		**3.060,00**	**3.060,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
04130 00828 Convênio 922403/2021 - MIN. CIDADANIA - Construção do		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04140 00936 Componente para Qualificação da Gestão - SUAS		10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04150 00941 Transferências do Sistema Único de Assistência Social -		50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04160 00942 Transferência SUAS - Piso SIGTV Estruturação Custeio		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04170 00943 Transferência SUAS - SIGTV - Estruturação da Rede de		500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04180 00944 Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas de		500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		**40.000,00**	**36.000,00**	**2.463,00**	**6,84**	**2.463,00**	**6,84**	**2.463,00**	**6,84**
04190 00940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família		40.000,00	36.000,00	2.463,00	6,84	2.463,00	6,84	2.463,00	6,84
6071 Execução SUAS - Fundo a Fundo Estadual	(E)	**84.200,00**	**195.124,34**	**118.060,65**	**60,51**	**118.006,47**	**60,48**	**108.122,96**	**55,41**
3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		**3.200,00**	**2.700,00**	**112,77**	**4,18**	**112,77**	**4,18**	**112,77**	**4,18**
04200 00919 Transferencia Estado - SUAS - IDOSO		50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04210 00925 FIA - Fundo a Fundo - Criança Vulnerab e Risco Social - Delib		100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04220 00926 FIA - Fundo a Fundo - Incentivo e Apoio CMDCA - Delib		50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04230 00929 FIA- Fundo a Fundo - Apoio e Fortalecimento 1ª Infancia -		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04240 00930 FIA - Fundo a Fundo - Prom. Dir. Criança Hig. Íntima - Delib.		500,00	500,00	112,77	22,55	112,77	22,55	112,77	22,55
04250 00931 FIA - Fundo a Fundo - Incentivo Atendimento Adolescentes		500,00	0,00	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN
04260 00945 FEAS - Fundo a Fundo - Incentivo Qualificação Estrutura		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		**22.000,00**	**106.186,89**	**91.592,46**	**86,26**	**91.538,28**	**86,20**	**81.654,77**	**76,90**
04270 01011 Transferencia Estado SUAS Fundo a Fundo - Piso Único de		22.000,00	91.523,42	80.128,81	87,55	80.074,63	87,49	70.191,12	76,69
06450 00931 FIA - Fundo a Fundo - Incentivo Atendimento Adolescentes		0,00	3.819,04	2.712,45	71,02	2.712,45	71,02	2.712,45	71,02
06870 00947 FEDPCO - Incentivo Fortalecimento Politica Pessoa Com		0,00	10.844,43	8.751,20	80,70	8.751,20	80,70	8.751,20	80,70
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**NAN**	**0,00**	**NAN**	**0,00**	**NAN**

04280 01011 Transferencia Estado SUAS Fundo a Fundo - Piso Único de		50.000,00	0,00	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		**1.000,00**	**26.867,45**	**20.100,00**	**74,81**	**20.100,00**	**74,81**	**20.100,00**	**74,81**
04290 01011 Transferencia Estado SUAS Fundo a Fundo - Piso Único de		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07140 00955 FIPAR - Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase III Del. 004/2026		0,00	25.867,45	20.100,00	77,70	20.100,00	77,70	20.100,00	77,70
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		**1.000,00**	**1.000,00**	**870,00**	**87,00**	**870,00**	**87,00**	**870,00**	**87,00**
04300 01011 Transferencia Estado SUAS Fundo a Fundo - Piso Único de		1.000,00	1.000,00	870,00	87,00	870,00	87,00	870,00	87,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		**1.000,00**	**48.920,00**	**1.935,42**	**3,96**	**1.935,42**	**3,96**	**1.935,42**	**3,96**
Orgão/Unidade/Projeto Atividade/Natureza despesa/Fonte recurso	**(E) Exclusivo** **(NE) Não Exclusivo**	**Orçado (a)**	**Atualizado (b)**	**Empenhado (c)**	**% (c/b)**	**Liquidado (d)**	**% (d/b)**	**Pago (e)**	**% (e/b)**
04310 01011 Transferencia Estado SUAS Fundo a Fundo - Piso Único de		1.000,00	11.000,00	1.935,42	17,59	1.935,42	17,59	1.935,42	17,59
07130 00931 FIA - Fundo a Fundo - Incentivo Atendimento Adolescentes		0,00	37.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		**1.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
04320 01011 Transferencia Estado SUAS Fundo a Fundo - Piso Único de		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		**5.000,00**	**8.450,00**	**3.450,00**	**40,83**	**3.450,00**	**40,83**	**3.450,00**	**40,83**
04330 00000 Recursos Ordinários (Livres)		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06460 00931 FIA - Fundo a Fundo - Incentivo Atendimento Adolescentes		0,00	3.450,00	3.450,00	100,00	3.450,00	100,00	3.450,00	100,00
003 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		**386.000,00**	**342.000,00**	**224.189,48**	**65,55**	**224.189,48**	**65,55**	**221.469,88**	**64,76**
6073 Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do	(E)	**386.000,00**	**342.000,00**	**224.189,48**	**65,55**	**224.189,48**	**65,55**	**221.469,88**	**64,76**
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		**225.000,00**	**225.000,00**	**171.390,85**	**76,17**	**171.390,85**	**76,17**	**171.390,85**	**76,17**
04340 00000 Recursos Ordinários (Livres)		225.000,00	225.000,00	171.390,85	76,17	171.390,85	76,17	171.390,85	76,17
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**NAN**	**0,00**	**NAN**	**0,00**	**NAN**
04350 00000 Recursos Ordinários (Livres)		30.000,00	0,00	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		**15.000,00**	**31.000,00**	**23.095,58**	**74,50**	**23.095,58**	**74,50**	**20.753,98**	**66,95**
04360 00000 Recursos Ordinários (Livres)		15.000,00	31.000,00	23.095,58	74,50	23.095,58	74,50	20.753,98	66,95
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO		**1.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
04370 00000 Recursos Ordinários (Livres)		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		**20.000,00**	**20.000,00**	**3.187,97**	**15,94**	**3.187,97**	**15,94**	**3.187,97**	**15,94**
04380 00000 Recursos Ordinários (Livres)		20.000,00	20.000,00	3.187,97	15,94	3.187,97	15,94	3.187,97	15,94
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		**20.000,00**	**20.000,00**	**19.482,04**	**97,41**	**19.482,04**	**97,41**	**19.104,04**	**95,52**
04390 00000 Recursos Ordinários (Livres)		20.000,00	20.000,00	19.482,04	97,41	19.482,04	97,41	19.104,04	95,52
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		**20.000,00**	**20.000,00**	**7.033,04**	**35,17**	**7.033,04**	**35,17**	**7.033,04**	**35,17**
04400 00000 Recursos Ordinários (Livres)		20.000,00	20.000,00	7.033,04	35,17	7.033,04	35,17	7.033,04	35,17
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		**50.000,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
04410 00000 Recursos Ordinários (Livres)		50.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
04420 00000 Recursos Ordinários (Livres)		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**1.235.360,00**	**1.370.107,56**	**868.354,94**	**63,38**	**867.334,96**	**63,30**	**757.403,45**	**55,28**
Critério de seleção:									
Entidades:									
38 - Município de Palmital									

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:B0C17D6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
RREO - RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE - ASPS

MUNICÍPIO DE PALMITAL				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026				
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.876.000,00	7.876.000,00	6.452.542,32	81,93
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.365.000,00	1.365.000,00	1.410.055,32	103,30
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.828.000,00	1.828.000,00	916.093,52	50,11
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.582.000,00	1.582.000,00	1.758.836,54	111,18

Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.101.000,00	3.101.000,00	2.367.556,94	76,35
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	59.070.000,00	59.370.000,00	43.560.125,97	73,37
Cota-Parte FPM	32.900.000,00	33.200.000,00	25.909.110,87	78,04
Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	1.143.911,57	114,39
Cota-Parte IPVA	2.800.000,00	2.800.000,00	1.860.811,32	66,46
Cota-Parte ICMS	21.800.000,00	21.800.000,00	14.419.570,45	66,14
Cota-Parte IPI-Exportação	270.000,00	270.000,00	226.721,76	83,97
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	66.946.000,00	67.246.000,00	50.012.668,29	74,37

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS Até o bimestre (f)	PAGAS % (f/c) x 100
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.717.900,0	8.380.300,0	6.034.835,29	72,01	6.017.894,29	71,81	5.840.240,40	69,69
Despesas Correntes	8.617.900,0	8.280.300,0	6.023.501,17	72,74	6.014.579,37	72,64	5.836.925,48	70,49
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	11.334,12	11,33	3.314,92	3,31	3.314,92	3,31
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.000.000,0	1.375.000,0	1.037.910,13	75,48	1.037.910,13	75,48	958.116,08	69,68
Despesas Correntes	990.000,00	1.365.000,0	1.037.910,13	76,04	1.037.910,13	76,04	958.116,08	70,19
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	100.000,00	100.000,00	162.825,50	162,83	162.825,50	162,83	122.825,50	122,83
Despesas Correntes	100.000,00	100.000,00	162.825,50	162,83	162.825,50	162,83	122.825,50	122,83
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	103.000,00	118.000,00	94.720,24	80,27	94.720,24	80,27	90.771,24	76,92
Despesas Correntes	103.000,00	118.000,00	94.720,24	80,27	94.720,24	80,27	90.771,24	76,92
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	588.000,00	516.000,00	424.142,29	82,20	424.142,29	82,20	422.572,95	81,89
Despesas Correntes	238.000,00	166.000,00	119.044,67	71,71	119.044,67	71,71	117.475,33	70,77
Despesas de Capital	350.000,00	350.000,00	305.097,62	87,17	305.097,62	87,17	305.097,62	87,17
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	10.508.900,	10.489.300,	7.754.433,45	73,93	7.737.492,45	73,77	7.434.526,17	70,88

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.754.433,45	7.737.492,45	7.434.526,17
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	7.754.433,45	7.737.492,45	7.434.526,17
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			7.501.900,24
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	252.533,21	235.592,21	(67.374,07)
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Le i Orgânica Municipal)	15,50	15,47	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (no exercicio atual)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p -	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado
Empenhos de 2026	7.501.900,2	7.754.433,4	252.533,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,80	252.533,21
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)										0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a compensar (XXIV)	0,00	1,80	1,80	1,80	-1,80
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.793.950,00	8.390.841,69	8.855.656,65	105,54
Proveniente da União	3.519.950,00	7.897.898,69	7.729.575,94	97,87
Proveniente dos Estados	274.000,00	492.943,00	1.126.080,71	228,44
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	353.200,00	458.477,38	570.647,31	124,47
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.147.150,00	8.849.319,07	9.426.303,96	106,52

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO							
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS Até o bimestre % (f/c) x 100 (f)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.355.400,0	10.414.632,	7.284.505,14	69,94	6.280.895,91	60,31	6.222.038,14 59,74
Despesas Correntes	3.204.400,0	6.158.650,5	4.124.293,80	66,97	4.097.970,48	66,54	4.039.112,71 65,58
Despesas de Capital	151.000,00	4.255.982,0	3.160.211,34	74,25	2.182.925,43	51,29	2.182.925,43 51,29
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	204.750,00	542.284,49	385.313,74	71,05	385.313,74	71,05	368.251,24 67,91
Despesas Correntes	204.750,00	542.284,49	385.313,74	71,05	385.313,74	71,05	368.251,24 67,91
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	12.715,40	11.169,38	87,84	10.779,44	84,77	10.779,44 84,77
Despesas Correntes	0,00	12.715,40	11.169,38	87,84	10.779,44	84,77	10.779,44 84,77
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	200.000,00	200.000,00	93.619,50	46,81	93.619,50	46,81	93.376,65 46,69
Despesas Correntes	200.000,00	200.000,00	93.619,50	46,81	93.619,50	46,81	93.376,65 46,69
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	200.000,00	200.000,00	117.776,83	58,89	117.411,83	58,71	117.411,83 58,71
Despesas Correntes	200.000,00	200.000,00	117.776,83	58,89	117.411,83	58,71	117.411,83 58,71
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.960.150,0	11.369.632,	7.892.384,59	69,42	6.888.020,42	60,58	6.811.857,30 59,91

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	12.073.300,	18.794.932,	13.319.340,43	70,87	12.298.790,20	65,44	12.062.278,54	64,18
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.204.750,0	1.917.284,4	1.423.223,87	74,23	1.423.223,87	74,23	1.326.367,32	69,18
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	100.000,00	112.715,40	173.994,88	154,37	173.604,94	154,02	133.604,94	118,53
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	303.000,00	318.000,00	188.339,74	59,23	188.339,74	59,23	184.147,89	57,91
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	200.000,00	200.000,00	117.776,83	58,89	117.411,83	58,71	117.411,83	58,71
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	588.000,00	516.000,00	424.142,29	82,20	424.142,29	82,20	422.572,95	81,89
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	14.469.050,	21.858.932,	15.646.818,04	71,58	14.625.512,87	66,91	14.246.383,47	65,17
Entidades:								
Município de Palmital								

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:98823540

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONTROLADORIA MUNICIPAL - EDITAL 003/2026 PROCESSO SELETIVO PARA A CONCESSÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA 2027

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL por intermédio da Comissão Técnica de Seleção, instituída conforme o que dispõe o Decreto 16.070/2015 e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.356/2015, torna público o Edital de seleção de atletas/paratletas a serem beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta que representam o município em competições oficiais e estejam em plena atividade esportiva, observadas as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Programa Bolsa Atleta é destinado aos atletas de base/iniciantes e aqueles praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas ou paralímpicas, que fazem parte dos jogos oficiais do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como daqueles que participem de Jogos Oficiais de Confederações, Federações e Ligas Estaduais, não tendo caráter salarial/mantedor;
1.2 São consideradas modalidades olímpicas e paralímpicas aquelas indicadas no programa de competições dos Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos, reguladas, respectivamente, pelo Comitê Olímpico Internacional - COI, Comitê Paralímpico Internacional - IPC e administradas, no Brasil, por organizações vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil - COB, Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, conforme o caso;
1.3 Considera-se situação de:
1.3.1. Atleta candidato/elegível: atleta que se enquadre em ao menos 1 (uma) das categorias de bolsas descritas na **CLÁUSULA QUINTA** deste edital;
1.3.2. Atleta inscrito: atleta candidato que tenha realizado a inscrição online confirmada mediante envio de todos os documentos comprobatórios e recebimento de confirmação enviada pela plataforma Google Forms;
1.3.3. Atleta apto: atleta inscrito que cumpra todos os procedimentos e requisitos previstos conforme os termos da **CLÁUSULA QUARTA** deste edital;
1.3.4. Atleta contemplado: atleta apto, selecionado conforme disposto em Edital, que tenha seu nome publicado em meio de comunicação oficial do Município de Paranavaí;
1.3.5. atleta bolsista: atleta contemplado, que encaminhe o Termo de Adesão assinado no prazo regulamentar, que não possua pendências vinculadas a pleitos anteriores, e cujo nome esteja publicado em meio de comunicação oficial do Município de Paranavaí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EVENTOS QUE PERMITEM A CONTEMPLAÇÃO
2.1. Para seleção de atletas das modalidades previstas no presente Edital, considera-se a obtenção de resultados em eventos realizados em 2026, indicados no **currículo esportivo** e comprovado por meio de documentos comprobatórios;
2.2. Compõem os documentos comprobatórios do **currículo esportivo**: Certificados de participação: Certificados de premiação (1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugar), Súmulas (apenas com o nome do atleta); Rankings oficiais; Declarações da organização do evento; Declaração da federação; Declaração da liga/associação; Declaração do clube /equipe; Carteirinha da federação; Registro de atleta; Convocações e representações; Convocação para seleção (municipal, estadual, nacional); Declaração de representação oficial; Comprovação por meios digitais; Sites oficiais das modalidades com a inscrição do atleta mostrando: Categoria - Resultados - Ranking - Registro ativo e Matérias jornalísticas;
2.3. Fotos de competições, pódio, uniforme, medalhas, etc. serão consideradas **provas auxiliares, não principais**. Priorize sempre documentos emitidos por entidades esportivas oficiais (federação, liga, confederação, clube, organização de evento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE SELEÇÃO
3.1. O processo de seleção para a concessão do Programa Bolsa Atleta compreenderá as seguintes fases sucessivas:

- **FASE 1 - Inscrição e Envio de Documentação:** Período em que o atleta deverá realizar o cadastro no sistema oficial e anexar todos os documentos exigidos para o tipo de inscrição. A inscrição do atleta candidato deverá ser realizada exclusivamente por meio da Plataforma Google Forms. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) receberá as inscrições por meio do formulário eletrônico disponibilizado no seguinte endereço: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScvWwfFTmEKBoTRCBEz-7SSDIMfDqO6mnGeONFS9Sm1QjBvww/viewform?usp=dialog

- **FASE 2 - Análise de Admissibilidade (Habilitação):** Verificação técnica da documentação enviada, com a identificação dos atletas **APTOS** (documentação completa) e **INAPTOS** (documentação incompleta ou em desacordo). A Comissão Técnica procederá à análise do currículo do atleta, em estrita observância aos critérios estabelecidos nas subcláusulas 2.1, 2.2 e 2.3, da CLÁUSULA SEGUNDA E QUARTA deste Edital, em consonância com os objetivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), bem como com o disposto na Lei Municipal nº 4.356/2015 e no Decreto Municipal nº 16.070/2015.

- **FASE 3 - Classificação e Seleção:** Aplicação dos critérios técnicos de documentação para os atletas considerados aptos, respeitando-se o limite de vagas e o orçamento disponível.

- **FASE 4 - Publicação do Resultado Preliminar e Recurso:** Divulgação da lista de classificados e abertura de prazo para pedidos de revisão. A não apresentação do documento, sua irregularidade ou vencimento implicará no **indeferimento** da inscrição ou, quando constatado posteriormente, na **suspensão** ou **cancelamento** do benefício.

- **FASE 5 - Contemplação e Convocação:** Publicação da lista definitiva de contemplados no Diário Oficial da Cidade e convocação para assinatura do Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

4.1. Dos documentos:
a) Termo de Indicação técnica **(ANEXO 1)** devidamente preenchida e assinada, **anexado** com a cópia da carteira do Conselho Regional de Educação Física do Técnico **e ficha complementar de inscrição (ANEXO 2);**

b) Cópia do RG e CPF do atleta ou paratleta, bem como do pai ou responsável, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;

c) Comprovante de residência **atual e original** (Conta de energia elétrica; Conta de água; Conta de internet/telefone fixo; Carnê de IPTU; Contrato de aluguel (se recente e válido); do atleta ou paratleta no caso de menor de 18 (dezoito) anos, do pai ou responsável; para fins de comprovação de residência, **não serão aceitas cartas registradas com Aviso de Recebimento (AR)**, devendo o candidato apresentar documento hábil, emitido por concessionária de serviço público ou instituição oficial;

d) Na hipótese de o comprovante de residência estar em nome de terceiro, deverá ser apresentada a Declaração de Residência **(ANEXO 3)**, acompanhada de documentos que comprovem o vínculo entre o declarante e o titular do comprovante;

e) Ficha de termo de autorização de uso de imagem e voz devidamente preenchida e assinada pelo atleta/paratleta ou responsável **(ANEXO 4)**;

f) Autorização do pai ou responsável de participação do atleta ou paratleta no Programa Bolsa Atleta, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos **(ANEXO 5), (reconhecida firma)**;

g) Plano anual de participação em competições da respectiva modalidade esportiva e de preparação ou treinamento, especificando as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das Confederações / Federações ou entidades equivalentes, com a previsão de participação em competições, durante os próximos 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu preenchimento, especificando as competições **(ANEXO 6)**;

h) Comprovante de matrícula escolar, para candidatos que ainda não tenham concluído os estudos, emitido em papel timbrado da instituição de ensino, devidamente assinado e identificado pelo responsável da unidade escolar;

i) Declaração do atleta ou paratleta comprometendo-se a representar o município de Paranavaí, em sua modalidade e categoria, em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da SEMEL, caso seja aprovado no Programa Bolsa Atleta **(ANEXO 7),** caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos **(ANEXO 8)**;

j) Termo de Autorização para Divulgação de Dados, o candidato atleta autoriza, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), a divulgação de seu nome e situação no processo (habilitado, desabilitado, classificado ou demais dados pertinentes), exclusivamente no Diário Oficial e nas plataformas oficiais do Município, para fins de publicidade e transparência do certame. Na hipótese de o candidato ser menor de 18 (dezoito) anos, a autorização deverá ser concedida por seu responsável legal, que declara estar ciente e concordar com a referida divulgação, assumindo integral responsabilidade pelas informações prestadas, **(reconhecida firma)**; **(ANEXO 9)**;

k) Declaração do atleta/paratleta informando que não recebe quaisquer benefícios decorrentes de outros programas subsidiados pelo Estado ou município, sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio de empresas públicas ou de sociedade de economia mista **(ANEXO 10)**; caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos **(ANEXO 11)**;

l) Atestado médico válido, emitido por profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), no qual conste expressamente a aptidão do candidato para o desenvolvimento de atividades físicas e esportivas, contendo assinatura e número de registro legível **(ANEXO 12)**;

m) Declaração onde o atleta/paratleta candidato declara estar em condições adequadas de saúde e apto à prática esportiva, comprometendo-se a apresentar atestado médico válido sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL). A SEMEL não se responsabilizará por intercorrências de natureza médica, lesões ou quaisquer eventos decorrentes da prática esportiva **(ANEXO 13);**

n) Currículo **(Anexar documentos comprobatórios);**
o) Dados de conta bancária de sua titularidade, **conta corrente na Caixa Econômica Federal**, contendo obrigatoriamente: banco, agência e número da conta.

4.2. Não serão aceitos documentos rasurados, produzidos em papel sem identificação institucional ou que não permitam a adequada verificação de sua autenticidade;
4.3. É de responsabilidade do atleta candidato reunir os documentos, anexá-los e enviá-los para análise, juntamente com o formulário de inscrição online, por meio do formulário eletrônico disponibilizado;
4.4. Somente o atleta candidato com formulário de inscrição online e os documentos comprobatórios enviados, nos termos desta cláusula, terá cumprido a primeira fase do pleito e será considerado atleta inscrito no prazo estipulado;
4.5. **Caberá ao atleta e seu representante legal** acompanhar as páginas eletrônicas citadas neste Edital, bem como o preenchimento do formulário online disponibilizado no endereço eletrônico;
4.6. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) **não se responsabiliza** por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitarem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido no cronograma constante na **CLÁUSULA OITAVA** deste Edital;
4.7. O candidato poderá inscrever-se em apenas uma única categoria e uma única modalidade, sendo **vedada** a realização de inscrições múltiplas;
4.8. O Termo de Indicação Técnica deverá ser apresentado pelo atleta no ato da inscrição, devendo ser emitido pelo técnico responsável por seu treinamento ou acompanhamento esportivo, contendo identificação completa, assinatura e informação da modalidade esportiva praticada;
4.9. Quando houver técnico responsável pelo treinamento do atleta, deverá ser apresentada cópia do registro profissional junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF;
4.10. A exigência prevista no inciso anterior tem por finalidade assegurar que a indicação e avaliação do atleta sejam realizadas com respaldo técnico qualificado, conferindo maior confiabilidade às informações relativas ao desempenho esportivo, histórico competitivo e acompanhamento do atleta, contribuindo para a adequada análise dos critérios de concessão da Bolsa Atleta;
4.12. A apresentação do registro profissional do técnico também visa garantir maior transparência, segurança administrativa e legitimidade ao processo de seleção dos beneficiários, possibilitando à Administração Pública verificar a qualificação técnica do responsável pela orientação esportiva do atleta;
4.13. A exigência encontra respaldo na necessidade de apoio técnico especializado para a análise das candidaturas, em consonância com o art. 17 da Lei Municipal nº 4.356/2015, que prevê a utilização de conhecimento técnico e apoio de entidades esportivas para subsidiar a tomada de decisões relativas à concessão da Bolsa Atleta;
4.14. Considerando, entretanto, a realidade do esporte de base e do esporte amador, nos quais nem sempre há a atuação de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física, e a fim de evitar restrição desproporcional à participação de atletas nessas categorias, será admitida, de forma excepcional, a apresentação do Termo de Indicação Técnica subscrito por treinador, dirigente de entidade esportiva, responsável pela equipe ou representante da entidade esportiva à qual o atleta esteja vinculado, desde que devidamente identificado e relacionado à modalidade esportiva praticada;
4.15. Nos casos previstos no inciso *4.14*, o responsável pela indicação técnica deverá apresentar, juntamente com o Termo de Indicação Técnica:
a) cópia de documento oficial de identificação com foto;
b) declaração de responsabilidade pelas informações prestadas no Termo de Indicação Técnica;
c) documento que comprove seu vínculo com a equipe, entidade esportiva, projeto, instituição de ensino ou associação esportiva à qual o atleta esteja vinculado.
4.16. Caberá à Comissão de Avaliação e Fiscalização do Programa Bolsa Atleta analisar a documentação apresentada e deliberar sobre a aceitação da indicação técnica excepcional, podendo, quando necessário, solicitar documentos complementares ou realizar diligências para verificação das informações prestadas;
4.17. A prestação de informações falsas sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
4.18. A **ausência** de apresentação de qualquer documento exigido implicará, automaticamente, a **desclassificação** do candidato do processo;
4.19. O atleta candidato deverá comprovar estar em plenas condições de saúde e apto à prática esportiva, mediante apresentação de atestado médico válido, emitido por profissional legalmente habilitado, no qual conste expressamente sua aptidão para o desenvolvimento de atividades físicas e esportivas.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADES BENEFICIADAS
5.1. Serão disponibilizadas no **máximo** 78 (setenta e oito) bolsas, no valor conforme a Lei Orçamentária Anual, destinada a atletas e paratletas que residem no Município de Paranavaí, com o objetivo de incentivar e desenvolver o Esporte de Alto Rendimento, com o Programa Bolsa Atleta os atletas das modalidades de: **atletismo, beach tennis, fisiculturismo, futsal, handebol, judô, karatê, muay thai, esportes paralímpicos, pedestrianismo, taekwondo, vôlei de praia, xadrez e jiu-jítsu** divididos em quatro categorias:

CATEGORIA BOLSA FORMAÇÃO			
MODALIDADES		**NÚMERO DE BOLSA**	**VALOR MENSAL**
1	ATLETISMO	**2**	**R$168,55**
2	BEACH TENNIS	-	-
3	FISICULTURISMO	-	-
4	FUTSAL	-	-
5	HANDEBOL	**2**	**R$168,55**
6	JUDÔ	**2**	**R$168,55**
7	KARATÊ	-	-
8	MUAY THAI	-	-
9	PARALÍMPICO	-	-
10	PEDESTRIANISMO	-	-
11	TAEKWONDO	-	-
12	VÔLEI DE PRAIA	-	-
13	XADREZ	-	-
14	JIU-JÍTSU	-	-

TOTAL: 8 BOLSAS – R$16.180,80

CATEGORIA BOLSA ESTUDANTIL

	MODALIDADES	NÚMERO DE BOLSA	VALOR MENSAL
1	ATLETISMO	**05**	**R$337,11**
2	BEACH TENNIS	**02**	**R$337,11**
3	FISICULTURISMO	-	-
4	FUTSAL	**04**	**R$337,11**
5	HANDEBOL	**04**	**R$337,11**
6	JUDÔ	**03**	**R$337,11**
7	KARATÊ	**03**	**R$337,11**
8	MUAY THAI	-	-
9	PARALÍMPICO	-	-
10	PEDESTRIANISMO	-	-
11	TAEKWONDO	**02**	**R$337,11**
12	VÔLEI DE PRAIA	**04**	**R$337,11**
13	XADREZ	**03**	**R$337,11**
14	JIU-JÍTSU	-	-

TOTAL: 30 BOLSAS – R$121.359,60

CATEGORIA BOLSA ESTADUAL

	MODALIDADES	NÚMERO DE BOLSA	VALOR MENSAL
1	ATLETISMO	**10**	**R$1.011,33**
2	BEACH TENNIS	-	-
3	FISICULTURISMO	**03**	**R$1.011,33**
4	FUTSAL	**04**	**R$1.011,33**
5	HANDEBOL	**02**	**R$1.011,33**
6	JUDÔ	**02**	**R$1.011,33**
7	KARATÊ	**01**	**R$1.011,33**
8	MUAY THAI	**01**	**R$1.011,33**
9	PARALÍMPICO	**02**	**R$1.011,33**
10	PEDESTRIANISMO	**02**	**R$1.011,33**
11	TAEKWONDO	**03**	**R$1.011,33**
12	VÔLEI DE PRAIA	**03**	**R$1.011,33**
13	XADREZ	**01**	**R$1.011,33**
14	JIU-JÍTSU	**01**	**R$1.011,33**

TOTAL: 35 BOLSAS – R$424.758,60

CATEGORIA BOLSA NACIONAL

	MODALIDADES	NÚMERO DE BOLSA	VALOR MENSAL
1	ATLETISMO	**02**	**R$1.348,44**
2	BEACH TENNIS	-	-
3	FISICULTURISMO	**01**	**R$1.348,44**
4	FUTSAL	-	-
5	HANDEBOL	-	-
6	JUDÔ	-	-
7	KARATÊ	-	-
8	MUAY THAI	-	-
9	PARALÍMPICO	-	-
10	PEDESTRIANISMO	**02**	**R$1.348,44**
11	TAEKWONDO	-	-
12	VÔLEI DE PRAIA	-	-
13	XADREZ	-	-
14	JIU-JÍTSU	-	-

TOTAL: 05 BOLSAS – R$80.906,40

TOTAL DE BOLSAS	VALOR TOTAL
78 BOLSAS ENTRE AS 04 CATEGORIAS	R$ 643.205,40

CLÁUSULA SEXTA - DAS CATEGORIAS

6.1. O Programa Bolsa Atleta Municipal será concedido para atletas, paratletas e guias nas seguintes categorias:

I – Categorias Bolsa Atleta Formação: Destinada apenas ao atleta ou paratleta com idade mínima de 09 (nove) e máxima de 14 (catorze) anos, nos termos do regulamento e que cumulativamente esteja em plena atividade esportiva, matriculado na rede de ensino público ou privado, residente no Município de Paranavaí.
II – Categoria Bolsa Atleta Estudantil: Destinada apenas ao atleta ou paratleta com idade mínima de 14 (catorze) anos e que cumulativamente esteja, em plena atividade esportiva, matriculado na rede de ensino público ou privado (exceto aos que completaram o ensino médio); residente no Município de Paranavaí.
III – Categoria Bolsa Atleta Estadual: Destinada apenas ao atleta ou paratleta, com idade mínima de 14 (catorze) anos completos, nos termos do regulamento e que cumulativamente, tenha sido medalhista (1° a 5°) lugar em Jogos Oficiais do Paraná ou Campeonato Estadual da Federação, Liga Estadual ou estar entre os 10 (dez) primeiros colocados do ranking das Entidades de administração do desporto (confederação/Federação/Liga) organizados no ano anterior ao do pleito, regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado (exceto aos que completaram o ensino superior), residente no Município de Paranavaí e treinando para competições oficiais.
IV – Categoria Bolsa Atleta Nacional: Destinada apenas ao atleta ou paratleta, com idade mínima de 14 (catorze) anos completos, nos termos do regulamento e que cumulativamente, matriculado na rede de ensino público ou privado (exceto aos que completaram o ensino médio), residente no Município de Paranavaí, medalhista Nacional (1° a 5°) lugar, ou estar entre os 10 (dez) primeiros colocados no Ranking de eventos das Confederações, Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paraolímpico Brasileiro, Ministério do Esporte e/ou Jogos Abertos Brasileiros organizados no ano anterior ao do pleito, e treinamento para competições oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL E PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

7.1. Entrega das Propostas: as inscrições serão realizadas por meio de preenchimento do formulário na plataforma Google Forms. Os candidatos deverão fornecer todas as informações, anexando os documentos conforme orientação na plataforma;
7.2. Os documentos **deverão ser apresentados em formato PDF em um único arquivo**, legíveis e organizados, de modo a possibilitar a adequada análise pela Comissão;
7.3. Não serão aceitos arquivos em formato de imagem (JPG, JPEG, PNG, BMP, TIFF ou quaisquer formatos similares), devendo todos os documentos ser apresentados **exclusivamente** em formato PDF;
7.4. Serão **desconsiderados/desclassificados** documentos que se apresentem **ilegíveis, corrompidos** ou que não permitam a verificação das informações, não cabendo à Comissão qualquer responsabilidade pela impossibilidade de análise;
7.5 Não serão aceitas inscrições após as datas estabelecidas. Somente serão aceitas as inscrições que estiverem com todos os documentos conforme descrito na **CLÁUSULA OITAVA** deste Edital;
7.6. Local para obtenção do edital: Sítio da Internet: https://paranavai.atende.net/transparencia/grupo/esporte?agg=eyJncnVwbyI6IjM2IiwiaWQiOiI2M18yIn0%3D
7.7. Caso a documentação apresentada esteja incorreta ou incompleta, o atleta poderá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) para fins de correção ou complementação, desde que no prazo de inscrições estabelecido neste edital. Após o encerramento das inscrições, não serão permitidas alterações, complementações ou substituições de documentos, sob pena de indeferimento da inscrição.

CLÁUSULA OITAVA - CRONOGRAMA

8.1. O presente edital obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Período de inscrição	11 de novembro a 30 de novembro de 2026
Processo de avaliação e Análise técnica	Até dia 15 de dezembro de 2026
Divulgação dos atletas com documentos deferidos.	Até dia 18 de dezembro de 2026
Divulgação e classificação dos atletas aprovados para concessão da bolsa	Até dia 21 de dezembro de 2026
Data para interposição de recursos	Até o terceiro dia útil após a divulgação e classificação dos atletas aprovados para concessão da bolsa
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição do(s) recurso(s) interposto(s)	Até o terceiro dia útil após a interposição do recurso
Publicação em Diário Oficial do Município dos atletas beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta.	Até o dia 23 de dezembro - Publicação final
Prazo final para assinatura do termo de Adesão.	Até o quinto dia útil após a publicação final

CLÁUSULA NONA - PROCESSO E PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

9.1. O processo de avaliação dos documentos respectivos será realizado em até **05 (cinco) dias úteis** após o prazo final de entrega das inscrições e dos documentos respectivos, conforme estabelecido neste Edital;
9.2. Serão classificados todos os atletas que atenderem os requisitos previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA** deste Edital, observadas as respectivas categorias;
9.3. O desempate obedecerá à seguinte ordem de preferência:
I. melhores resultados obtidos em **competições internacionais**, sendo consideradas as classificações do 1º ao 10º lugar;
II. persistindo o empate, melhores resultados obtidos em **competições nacionais**, sendo consideradas as classificações do 1º ao 5º lugar;
III. persistindo o empate, melhores resultados obtidos em **competições estaduais**, sendo consideradas as classificações do 1º ao 5º lugar;
IV. persistindo o empate, melhores resultados obtidos em **competições municipais**, sendo consideradas as classificações do 1º ao 3º lugar;
V. persistindo o empate, **maior número de competições disputadas**, devidamente comprovadas;
VI. persistindo o empate, **atleta mais novo**, no caso da categoria Bolsa Atleta Individual;

VII. persistindo o empate, **sorteio público**, devidamente registrado em ata pela Comissão Técnica de Seleção e Avaliação.
9.4. É vedada a adoção de qualquer critério subjetivo ou discricionário para fins de desempate.
9.5. O sorteio público, quando necessário, será realizado em sessão registrada, garantindo-se transparência e publicidade do ato.
9.6. As decisões proferidas pela Comissão Técnica serão publicadas no Diário Oficial do município e divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Paranavaí;
9.7. O atleta pleiteante que não atender às condições estabelecidas neste Edital será **desclassificado**;
9.8. O atleta pleiteante que se sentir prejudicado com a decisão proferida pela Comissão de Avaliação poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do município, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
9.9. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Avaliação do presente Edital para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL);
9.10. Caberá à Comissão Técnica, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da sua interposição;
9.11. Caso a Comissão Técnica decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente, a quem competirá nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da Comissão Técnica;
9.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
9.13. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Diário Oficial do município e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Paranavaí;
9.14. O presente Edital **não prevê segunda chamada, reclassificação ou qualquer mecanismo de aproveitamento de vagas remanescentes**;
9.15. As bolsas não contempladas não gerarão direito posterior, permanecendo ociosas até a realização de novo processo seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO:
10.1. Deferido o pedido, o atleta ou seu representante legal terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para assinatura do termo de adesão **(ANEXO 15)**, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo aludido ser dilatado por igual período pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), mediante requerimento justificado da parte interessada;
10.2. O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SEMEL, nos termos do ANEXO 15 do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
11.1. A liberação dos recursos será feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da vigência do termo de adesão, que se dará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município;
11.2. A parcela será **limitada** ao mês de dezembro do ano da assinatura do termo de adesão em **conta corrente/poupança na (Caixa Econômica Federal)**, a ser aberta e indicada pelo atleta beneficiado, na inscrição e nos termos do **ANEXO 15** ao presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
12.1. O atleta beneficiado pelo Programa Bolsa Atleta, a título de contrapartida, autoriza, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, durante a vigência do contrato, o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo, nos seguintes termos:
a) em peças publicitárias, campanhas institucionais e anúncios oficiais da Prefeitura do Município de Paranavaí;
b) em materiais institucionais, educativos e de divulgação produzidos pelas Secretarias Municipais;
c) o uso de uniformes esportivos utilizados em competições, eventos e ações institucionais;
d) em demais materiais e meios de comunicação destinados à divulgação e promoção das ações institucionais e do Programa Bolsa Atleta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA BOLSA ATLETA
13.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), e o Conselho de Esportes e Lazer de Paranavaí nos termos do art. 6° da Lei nº Lei 4.356/2015, conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação contas referentes à Bolsa Atleta, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.
13.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Fiscalização e Avaliação, devidamente constituída e nomeada por meio de portaria específica, a ser formalmente publicada no Diário Oficial do Município, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
13.3. Uma vez constatada qualquer divergência, infração editalícia ou irregularidade na execução, a Comissão de Fiscalização e Avaliação reunir-se-á com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) e com o Conselho de Esportes e Lazer de Paranavaí, para apresentação formal do caso, análise circunstanciada dos fatos e deliberação quanto às providências administrativas cabíveis.
13.4. Das decisões proferidas caberá recurso administrativo, no prazo e na forma estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como em conformidade com as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais normas pertinentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
14.1. O ATLETA, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de contas **trimestral** até **07 (sete) dias** após o recebimento da última parcela do incentivo respectivo, a prestação de contas dos recursos públicos recebidos.
14.2. A prestação de contas será instruída com os documentos pertinentes e apresentada, no horário das 8h às 17h, na SEMEL, na Avenida Heitor de Alencar Furtado 4109 – Paranavaí – Paraná, devendo conter:

I. Declaração da entidade desportiva atestando que o atleta se manteve em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício, regularmente inscrito junto à entidade;

II. Declaração do estabelecimento de ensino atestando a matrícula do atleta beneficiado e regular aproveitamento escolar;

III. Relatório de participação em competições e seus resultados com matérias de jornal, revista, fotos com identidade visual do município de Paranavaí no uniforme do atleta em local de boa visibilidade que comprovem a sua participação nos eventos

14.3. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estipulado ou não tenha sido aprovada, o benefício será bloqueado até regularizada a pendência.

14.4. Caso o atleta não apresente a prestação de contas referente à parcela anterior até a data prevista para o recebimento da parcela subsequente, o benefício será automaticamente cancelado, implicando a interrupção definitiva dos repasses financeiros restantes, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXTINÇÃO DO BOLSA:

15.1. O benefício do Bolsa Atleta poderá ser cancelado em caso de:

I. Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II. Quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;

III. Não participar dos treinos sem justificativa;

IV. Passar a representar outro Município, Estado ou País;

V. For dispensado de seleções representativas de Paranavaí, por indisciplina ou a seu pedido;

VI. For transferido para outro Município, Estado ou País, após avaliação do respectivo caso pela Comissão da Bolsa-Atleta;

VII. Sofrer punição disciplinar aplicada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e federações ou entidades nacionais considerada grave pela SEMEL;

VIII. Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão, diante de condenação por uso de doping e comprovada utilização de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício.

IX. Não apresentar a prestação de contas até o recebimento da parcela mensal subsequente, conforme análise e deliberação da Comissão de Fiscalização e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPUGNAÇÃO

16.1. Qualquer interessado poderá solicitar a impugnação à concessão do Bolsa-atleta junto à SEMEL, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação;

16.2. Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, aplicando-se, no que couber, o disposto na lei n0 9.784, de 29 de janeiro de 1999, observando o contraditório e a ampla defesa;

16.3. Acolhida a impugnação, será cancelada a Bolsa-Atleta e o desligamento do atleta do programa, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigido, no prazo de sessenta dias a partir da data da notificação do devedor;

16.4. Havendo o desligamento do atleta, a vaga deste será substituída pelo próximo colocado, respeitando a modalidade. Caso não haja nenhum atleta classificado na modalidade, o Conselho de Esportes decidirá qual modalidade será beneficiada com a vaga;

16.5. A concessão de Bolsa Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza entre os atletas beneficiados e a entidade de prática desportiva a que estejam vinculados ou com a Administração Pública Municipal;

16.6. O pagamento do incentivo financeiro de que trata a Lei 4.356/2015 poderá ser suspenso, pelo Poder Público Executivo, excepcionalmente, quando estiverem esgotados os recursos financeiros disponíveis, devendo neste caso, os beneficiários da Bolsa Atleta serem notificados da suspensão do pagamento, com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar, exclusivamente no prazo e na forma estabelecidos no cronograma deste Edital, devendo o recorrente apresentar fundamentação clara, objetiva e devidamente motivada.

17.2 O recurso destina-se **exclusivamente** à **revisão** de eventual erro material, erro de cálculo ou análise indevida da documentação regular e tempestivamente apresentada no ato da inscrição, sendo vedada a rediscussão de critérios estabelecidos no Edital.

17.3 É vedada, sob qualquer hipótese, a apresentação extemporânea de documentos obrigatórios que deveriam ter sido encaminhados no ato da inscrição, bem como a inclusão de fatos novos ou documentos que alterem o conteúdo da candidatura originalmente apresentada.

17.4 A ausência de documento obrigatório exigido neste Edital, quando impossível a aferição do requisito correspondente, acarretará a desclassificação do candidato, não sendo admitida sua apresentação posterior na fase recursal.
17.5 Não serão conhecidos recursos que tenham por finalidade exclusiva a apresentação de documentos não enviados no prazo de inscrição ou a tentativa de suprir requisito obrigatório não atendido.
17.6 Poderão, entretanto, ser sanados na fase recursal vícios meramente formais ou materiais, tais como erro de digitação, falha de identificação documental, ausência de rubrica ou outras inconsistências que não comprometam a análise do mérito da candidatura nem representem alteração substancial das informações originalmente apresentadas, observado o disposto na Cláusula 19.3 deste Edital.
17.6.1. O saneamento previsto neste item restringe-se à correção de falhas formais em documentos tempestivamente apresentados no ato da inscrição, sendo vedada, em qualquer hipótese, a apresentação de novos documentos, a substituição de documentos obrigatórios não apresentados ou a inclusão de informações que alterem o conteúdo da candidatura originalmente submetida.
17.7 A inscrição no Programa implica ciência plena e concordância irrestrita com todas as normas estabelecidas neste Edital, inclusive quanto ao caráter **eliminatório** da ausência de documentos obrigatórios.
17.8 O recurso deverá ser apresentado exclusivamente no formulário constante no **(ANEXO 14)** deste Edital, devidamente preenchido e assinado, sendo indeferidos liminarmente recursos apresentados fora do padrão estabelecido ou desacompanhados de fundamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACIDENTE OU IMPEDIMENTO FÍSICO SUPERVENIENTE
18.1. O atleta beneficiário do Programa Bolsa-Atleta que sofrer acidente ou impedimento físico superveniente, devidamente comprovado por laudo médico, durante a vigência do benefício, deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL).
18.2. A documentação mencionada acima deverá ser protocolada presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) - *Avenida Heitor de Alencar Furtado, 4109, Jardim Paraíso*.
18.3. A ocorrência de acidente ou impedimento físico superveniente não exime o atleta do cumprimento dos requisitos, critérios e prazos previstos na Lei Municipal do Programa Bolsa-Atleta e neste edital, no que couber.
18.4. Durante o período de afastamento devidamente comprovado, o atleta ficará dispensado da comprovação de plena atividade esportiva na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos no âmbito do Programa Bolsa-Atleta.
18.5. O afastamento temporário decorrente de acidente ou impedimento físico superveniente, desde que devidamente comunicado e comprovado, não implicará, por si só, a suspensão ou o cancelamento do benefício.
18.6. Após o retorno às atividades esportivas, o atleta deverá encaminhar à SEMEL, declaração emitida pela instituição, federação ou confederação esportiva à qual esteja vinculado, atestando que:
I. manteve-se regularmente vinculado à entidade esportiva; e
II. retornou aos treinamentos e competições conforme orientação técnica e médica.
18.7. Na hipótese de o acidente ou impedimento físico superveniente impedir a comprovação de participação em competição estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior ao pedido de concessão do benefício, poderá ser considerado, para fins de habilitação ao Programa Bolsa-Atleta, o resultado esportivo obtido no ano imediatamente anterior ao início do afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS E VALIDADE DOS DOCUMENTOS

19.1. Para que tenha validade jurídica perante a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a assinatura de qualquer documento enviado pelo atleta deve seguir obrigatoriamente um dos formatos abaixo:
1. Assinatura Digital Autenticada: Realizada via portal Gov.br ou com certificado digital padrão ICP-Brasil.
2. Assinatura Física (Manuscrita): O documento deve ser impresso, assinado à caneta de próprio punho e, em seguida, escaneado/digitalizado para envio. 19.2 É

19.2. EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- **Assinaturas "Coladas":** Não serão aceitos documentos que contenham apenas a imagem de uma assinatura recortada e colada digitalmente sobre o texto.
- **Edições Digitais Não Rastreáveis:** O uso de ferramentas de edição de PDF para apenas escrever o nome com fontes que imitam escrita manual sem certificado digital resultará na **invalidação do documento**.

19.3. É de inteira responsabilidade do atleta ou de seu responsável legal a revisão e conferência de todos os documentos emitidos por clubes, federações, instituições de ensino ou entidades congêneres, garantindo que estes atendam estritamente às normas estabelecidas neste Edital, especialmente no que tange ao conteúdo e aos formatos de assinatura exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a extinção do termo de adesão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
20.2. É facultado à Comissão de Avaliação ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
20.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do candidato, caso seja possível a aferição da sua qualificação;
20.4. As normas que disciplinam este processo seletivo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria a ser firmada;
20.5. As decisões referentes a este processo seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
20.6. Todas as questões omissas não abrangidas por esse regulamento serão resolvidas e decididas pelo Conselho Municipal de Esportes de Paranavaí;
20.7. A participação do candidato neste processo seletivo implica aceitação de todos os termos deste edital e respectivos anexos;
20.8. Os candidatos não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo seletivo;

20.9. A nulidade do processo seletivo induz à nulidade do termo de adesão.
20.10. A simples participação no presente processo seletivo não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao candidato.
20.11. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Portal de Transparência do Município;
20.12. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) publicará em meio de comunicação oficial a relação dos contemplados com a Bolsa-Atleta;
20.13. A autoridade competente para aprovação do processo seletivo somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

Paranavaí, 10 de novembro de 2026

Jane Nunes de Lima
Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer
Decreto 27.043/2025

Os anexos do 1 ao 15 estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Paranavaí, link abaixo:

https://paranavai.atende.net/transparencia/grupo/esporte?agg=eyJncnVwbyI6IjM2IiwiaWQiOiI2M18yXzM2In0%3D#conteudo

Publicado por:
Ligia Alves da Silva Aguiar
Código Identificador:936DF2B6

PROCURADORIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SESTRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer Defesa da Autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 28/12/2026.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AAA3998	277490T000010294	28/10/2026	51851
AAK6A46	277490F000221259	25/10/2026	60503
AAU2458	277490F000221502	28/10/2026	60503
AAW4996	116100T003633265	02/11/2026	54521
ABC6158	277490F000221277	26/10/2026	60503
ABL2B17	277490F000221535	28/10/2026	60503
ABL8H28	277490T000010283	28/10/2026	76331
ACL8638	277490F000221513	28/10/2026	60503
ACN0509	277490F000221486	28/10/2026	60503
ACS5C69	277490F000221493	28/10/2026	60503
ACT3D17	277490F000221495	28/10/2026	60503
ACZ3I34	277490F000221463	28/10/2026	56732
ADL3507	277490F000221522	28/10/2026	60503
AEN9A07	277490T000010304	31/10/2026	76331
AEQ0H03	277490F000221498	28/10/2026	60503
AEV5H43	277490F000221372	27/10/2026	60503
AFA4552	277490F000221221	25/10/2026	60503
AFB0157	277490T000009772	29/10/2026	55414
AFH5271	277490F000221169	24/10/2026	60503
AFV5J98	277490F000221414	27/10/2026	60503
AFW2186	116100T003218727	02/11/2026	54521
AFW3D03	277490T000010322	31/10/2026	61220
AFX9G89	277490F000221356	27/10/2026	60503
AFZ1E25	277490F000221211	25/10/2026	60503
AFZ6H07	277490F000221539	28/10/2026	60503
AGC9887	277490F000221381	27/10/2026	60503

AGV7111	277490T000010306	31/10/2026	56225
AHJ5914	277490F000221344	27/10/2026	60503
AII2257	277490F000221517	28/10/2026	60503
AJE2D38	277490F000221160	24/10/2026	60503
AJM6H49	116100T003633268	02/11/2026	54521
AJZ3848	277490F000221167	24/10/2026	60503
AJZ3848	277490F000221275	26/10/2026	60503
AKC7G76	277490T000010284	28/10/2026	76331
AKH4162	277490T000009770	29/10/2026	55411
AKH7023	277490F000221296	26/10/2026	60503
AKO8I37	277490F000221165	24/10/2026	60503
AKQ0918	277490F000221452	28/10/2026	60503
AKR3570	277490F000221338	26/10/2026	60503
AKR3570	277490F000221438	27/10/2026	60503
AKS9352	277490T000009938	29/10/2026	76331
AKS9715	277490F000221507	28/10/2026	60503
AKV9C18	277490T000008608	08/11/2026	67261
AKV9C18	277490T000008607	08/11/2026	50100
AKZ4318	277490F000221394	27/10/2026	60503
ALB7I11	277490T000008706	08/11/2026	55680
ALC2621	277490F000221273	26/10/2026	60503
ALD6115	277490F000221400	27/10/2026	60503
ALE5D27	277490F000221251	25/10/2026	60503
ALG3270	277490F000221333	26/10/2026	56732
ALH6D47	277490F000221366	27/10/2026	60503
ALO7H56	277490T000009545	29/10/2026	76331
ALQ9725	277490F000221378	27/10/2026	60503
ALQ9725	277490F000221199	25/10/2026	60503
ALY3044	277490F000221239	25/10/2026	60503
ALZ4699	116100T003218731	02/11/2026	54521
AMI7J40	277490F000221473	28/10/2026	60503
AMJ9601	277490F000221489	28/10/2026	60503
AMN7074	277490F000221379	27/10/2026	60503
AMN8470	277490F000221457	28/10/2026	60503
AMU0I10	277490F000221418	27/10/2026	60503
AMW0C34	277490F000221360	27/10/2026	60503
AMW2J85	277490F000221291	26/10/2026	60503
AMY3625	277490T000010339	05/11/2026	76251
ANB0151	277490T000010164	07/11/2026	51851
ANE8579	277490F000221270	26/10/2026	60503
ANF0873	277490F000221357	27/10/2026	60503
ANM1132	277490F000221390	27/10/2026	60503
ANM6D33	277490T000010307	31/10/2026	51851
ANR6412	277490F000221448	28/10/2026	60503
ANS9469	277490F000221278	26/10/2026	60503
ANS9G38	277490F000221375	27/10/2026	60503
ANY1E92	277490T000009796	06/11/2026	76251
AOA6B03	277490F000221474	28/10/2026	60503
AOE9A01	277490F000221280	26/10/2026	60503
AOJ5087	277490F000221399	27/10/2026	60503
AOO3288	277490F000221506	28/10/2026	60503
AOV0267	277490F000221189	25/10/2026	60503
AOW7D26	277490F000221341	27/10/2026	60503

AOW7D26	277490F000221540	28/10/2026	60503
AOW7D26	277490F000221203	25/10/2026	60503
AOW7D26	277490F000221421	27/10/2026	60503
AOW7D26	277490F000221353	27/10/2026	60503
AOW7D26	277490F000221299	26/10/2026	60503
APA6820	277490T000002628	06/11/2026	55500
APB5091	277490F000221297	26/10/2026	60503
APB5184	277490F000221419	27/10/2026	60503
APE7528	277490F000221261	25/10/2026	60503
APF3A49	277490F000221526	28/10/2026	60503
APH7I92	277490F000221205	25/10/2026	60503
APH7I92	277490F000221201	25/10/2026	60503
APH7I92	277490F000221200	25/10/2026	60503
APH7I92	277490F000221528	28/10/2026	60503
APH7I92	277490F000221185	25/10/2026	60503
APL3323	277490T000010311	31/10/2026	51851
APM7806	277490F000221530	28/10/2026	60503
APP9F22	277490T000010332	05/11/2026	55411
APQ8307	277490F000221435	27/10/2026	60503
APQ8307	277490F000221542	28/10/2026	60503
APR3H69	116100T003218728	02/11/2026	54521
APU0462	277490F000221531	28/10/2026	60503
AQA6028	277490F000221425	27/10/2026	60503
AQA6028	277490F000221367	27/10/2026	60503
AQG3G99	277490F000221509	28/10/2026	60503
AQG6E94	277490F000221416	27/10/2026	60503
AQH3F35	277490T000010346	05/11/2026	51851
AQJ1073	277490F000221499	28/10/2026	60503
AQM1142	277490F000221340	27/10/2026	60503
AQM1909	277490F000221290	26/10/2026	60503
AQR4905	277490T000009860	03/11/2026	76331
AQU6963	277490T000009874	05/11/2026	57380
AQW5B00	277490F000221225	25/10/2026	60503
AQZ1444	277490F000221388	27/10/2026	60503
ARB1107	277490T000010287	28/10/2026	55414
ARD1218	277490F000221376	27/10/2026	60503
ARD3271	277490F000221405	27/10/2026	60503
ARJ8832	277490F000220305	15/10/2026	60503
ARL4E88	277490F000221250	25/10/2026	60503
ARL5157	116100T003633257	02/11/2026	55680
ARR8F25	277490T000010158	06/11/2026	51851
ARS8210	277490F000221415	27/10/2026	60503
ARS8210	277490F000221409	27/10/2026	60503
ARU1F14	116100T003218726	02/11/2026	54521
ASB8473	277490F000221240	25/10/2026	60503
ASE0826	277490F000221196	25/10/2026	60503
ASH9714	277490F000221441	28/10/2026	60503
ASK5579	277490F000221391	27/10/2026	60503
ASP8D01	277490F000221523	28/10/2026	60503
ASQ0A77	277490F000221369	27/10/2026	60503
ASQ2253	116100T003218745	02/11/2026	54521
ASU6360	277490T000002625	03/11/2026	76331
ASV5116	277490F000221465	28/10/2026	60503

ATF9H06	277490F000221339	27/10/2026	60503
ATG1811	277490T000010331	05/11/2026	61220
ATH4058	277490F000221456	28/10/2026	60503
ATI7H27	277490F000221286	26/10/2026	60503
ATL5423	277490F000221412	27/10/2026	60503
ATP7981	277490T000010290	28/10/2026	55680
ATU9622	277490F000221459	28/10/2026	60503
ATY6A18	116100T002625086	01/11/2026	76251
ATY9465	277490T000009865	04/11/2026	76251
AUA3427	277490F000221350	27/10/2026	60503
AUF0D59	277490F000221432	27/10/2026	60503
AUF1049	277490T000010281	26/10/2026	76251
AUF9A63	277490F000221337	26/10/2026	60503
AUG2B54	277490F000221429	27/10/2026	60503
AUG2B54	277490F000221163	24/10/2026	60503
AUK0I75	277490T000009791	04/11/2026	51851
AUL9083	277490F000221288	26/10/2026	60503
AUM2G05	116100T003218730	02/11/2026	54521
AUN3D94	277490T000009782	31/10/2026	51851
AUP2427	277490F000221426	27/10/2026	60503
AUU2158	277490F000221445	28/10/2026	60503
AUV3D99	277490T000010320	31/10/2026	54870
AUV4I23	116100T003633266	02/11/2026	54521
AUW9621	277490F000221219	25/10/2026	60503
AUX7460	277490F000221395	27/10/2026	60503
AUY6854	277490F000221514	28/10/2026	60503
AUY7B63	277490F000221266	25/10/2026	60503
AVD3C17	277490F000221521	28/10/2026	60503
AVG6E04	277490T000010341	05/11/2026	51851
AVI1I85	277490F000221348	27/10/2026	60503
AVI1I85	277490F000221346	27/10/2026	60503
AVK5C00	116100T003218720	01/11/2026	54521
AVR5B27	277490F000221329	26/10/2026	60503
AVT6268	277490T000010277	26/10/2026	76251
AVU5C51	277490T000008606	31/10/2026	66371
AVU5C51	277490T000008605	31/10/2026	65992
AVU5C51	277490T000008975	31/10/2026	66531
AVU5C51	277490T000008974	31/10/2026	50100
AVV3D21	116100T003218748	02/11/2026	55680
AVW7851	277490T000009873	05/11/2026	76331
AVZ4386	277490F000221257	25/10/2026	60503
AWB8705	277490F000221171	24/10/2026	60503
AWD5H50	277490F000221319	26/10/2026	60503
AWE2I66	116100T003633277	02/11/2026	53980
AWE6356	277490T000010280	26/10/2026	76251
AWF0247	277490F000221295	26/10/2026	60503
AWJ6320	277490F000221179	24/10/2026	60503
AWL1916	277490F000221525	28/10/2026	60503
AWN8F98	277490F000221472	28/10/2026	60503
AWP4F97	277490F000221484	28/10/2026	60503
AWQ1A40	277490F000221224	25/10/2026	60503
AWQ1A40	277490F000221265	25/10/2026	60503
AWQ1A40	277490F000221183	24/10/2026	60503

AWQ1A40	277490F000221188	25/10/2026	60503
AWX3D36	116100T003218741	02/11/2026	54521
AWX8E34	277490T000009868	03/11/2026	76331
AXN4J68	277490F000221377	27/10/2026	60503
AXP1E69	116100T003218747	02/11/2026	55680
AXU4359	277490F000221420	27/10/2026	60503
AXU4359	277490F000221450	28/10/2026	60503
AXX2116	277490T000009794	04/11/2026	73662
AYA6942	277490F000221335	26/10/2026	60503
AYD9G00	277490F000221551	29/10/2026	60503
AYF7406	277490T000010278	26/10/2026	76251
AYI0J34	277490T000009799	06/11/2026	55417
AYP5C08	116100T003633261	02/11/2026	55680
AYQ6G52	277490T000010310	31/10/2026	51851
AYY6709	116100T003218725	02/11/2026	54521
AZB0B33	277490T000009771	29/10/2026	54521
AZC8A23	116100T003218742	02/11/2026	54521
AZD5I45	277490F000221546	28/10/2026	60503
AZI2B29	116100T003633272	02/11/2026	54600
AZK5692	277490F000221170	24/10/2026	60503
AZK9G20	277490T000009798	06/11/2026	55680
AZM5F51	277490F000221315	26/10/2026	60503
AZM9H59	277490F000221209	25/10/2026	60503
AZN3047	277490F000221254	25/10/2026	60503
AZP6F05	277490F000221256	25/10/2026	60503
BAC5484	277490F000221268	26/10/2026	60503
BAE7413	277490F000221411	27/10/2026	60503
BAK4280	277490F000221440	28/10/2026	60503
BAP1F55	277490T000010344	05/11/2026	51851
BAP3I16	277490F000221269	26/10/2026	60503
BAT2I79	116100T003218729	02/11/2026	54521
BAT7G70	116100T003218739	02/11/2026	54521
BAY7963	277490T000001108	31/10/2026	76331
BBC0I41	277490F000221471	28/10/2026	60503
BBC0I41	277490F000221449	28/10/2026	60503
BBE2G46	277490F000221362	27/10/2026	60503
BBH8C40	277490F000221373	27/10/2026	60503
BBI5A09	277490T000009780	31/10/2026	51851
BBL6C24	277490T000007898	04/11/2026	51851
BBN8G73	277490T000009854	03/11/2026	76331
BBV7859	277490F000221430	27/10/2026	60503
BBW3J71	116100T003218736	02/11/2026	54521
BBX6G75	277490F000221305	26/10/2026	60503
BBY3410	277490F000221518	28/10/2026	60503
BBZ4J13	277490T000008651	07/11/2026	51851
BBZ5G92	277490F000221176	24/10/2026	60503
BCB5C15	116100T003218750	02/11/2026	55680
BCG8F44	277490F000221252	25/10/2026	60503
BCH4G56	277490T000009783	31/10/2026	51851
BCH6523	277490T000004222	07/11/2026	73662
BCH9382	277490F000221439	28/10/2026	60503
BCM6D54	277490F000221455	28/10/2026	60503
BCN3962	277490F000221460	28/10/2026	60503

BCP1J53	277490T000009784	31/10/2026	51851
BCP6C97	277490T000009781	31/10/2026	51851
BCQ9202	277490F000221233	25/10/2026	60503
BCR1655	277490F000221349	27/10/2026	60503
BCV1E77	116100T003633260	02/11/2026	55680
BCV7E15	277490F000221293	26/10/2026	60503
BCV9B77	277490T000006949	03/11/2026	57380
BCW6C30	116100T003218732	02/11/2026	54521
BCX0E29	116100T003218715	01/11/2026	54521
BDB9G27	277490F000221232	25/10/2026	60503
BDE2E94	277490T000007900	06/11/2026	73662
BDE2H93	277490F000221264	25/10/2026	60503
BDE8I85	277490F000221328	26/10/2026	60503
BDI4B28	277490F000221234	25/10/2026	60503
BDI5G56	277490T000009855	03/11/2026	76331
BDK3C63	277490F000221389	27/10/2026	60503
BDN2B64	277490F000221548	29/10/2026	60503
BDN8I03	277490F000221336	26/10/2026	60503
BDN9G77	116100T003218723	02/11/2026	54521
BDO6C63	277490T000010285	28/10/2026	55414
BDR9B55	277490F000221208	25/10/2026	60503
BDV0C83	277490T000010335	05/11/2026	55680
BDX0J15	277490F000221215	25/10/2026	60503
BDX8E83	277490T000010342	05/11/2026	51851
BEB1213	277490F000221510	28/10/2026	60503
BEB4F22	277490T000008705	08/11/2026	55500
BEC9F59	116100T003633273	02/11/2026	54521
BED7J14	116100T003218721	01/11/2026	54521
BEF2C66	277490F000221386	27/10/2026	60503
BEI7I26	277490T000010334	05/11/2026	55417
BEK9D02	277490F000221191	25/10/2026	60503
BEO7D62	277490T000009550	29/10/2026	76331
BEU6G73	277490F000221324	26/10/2026	60503
BEV0154	277490F000221485	28/10/2026	60503
BEV1E92	116100T003218749	02/11/2026	54522
BEX1G42	277490F000221431	27/10/2026	60503
BJM0B83	277490T000006950	03/11/2026	59910
BYX3G62	277490F000221447	28/10/2026	60503
CAB4F78	277490F000221547	28/10/2026	60503
CBM8143	277490F000221218	25/10/2026	60503
CHF9C27	277490F000221533	28/10/2026	60503
CHR2C44	277490F000221178	24/10/2026	60503
CIU7F37	277490F000221262	25/10/2026	60503
CIU7F37	277490F000221202	25/10/2026	60503
CLG6C81	277490T000010343	05/11/2026	51851
CPO8586	277490F000221384	27/10/2026	60503
CSN6816	277490F000221496	28/10/2026	60503
CUN8C14	277490F000221210	25/10/2026	56732
CYH9450	277490F000221220	25/10/2026	60503
CYZ6999	277490F000221308	26/10/2026	60503
CZH5958	277490F000221242	25/10/2026	60503
DAI1H27	277490F000221206	25/10/2026	60503
DAT6346	277490F000221323	26/10/2026	60503

DDI3B56	116100T003218735	02/11/2026	54521
DET8253	277490T000010324	31/10/2026	55414
DFN5634	277490F000221468	28/10/2026	60503
DKS5880	277490F000221442	28/10/2026	60503
DPA7626	277490T000010308	31/10/2026	51851
DQQ2293	277490F000221238	25/10/2026	60503
DSA0A62	277490F000221236	25/10/2026	60503
DWP7101	116100T003218724	02/11/2026	54521
EAU3F89	116100T003218733	02/11/2026	54521
EGV6D11	277490T000008452	03/11/2026	55411
EHO5F03	277490T000010327	03/11/2026	76251
EJH2B50	277490F000221330	26/10/2026	60503
EMG0A56	277490T000010314	31/10/2026	51851
ENV6G90	277490T000009861	04/11/2026	55090
ESI4C99	277490F000221276	26/10/2026	60503
ETK1I16	116100T002625089	02/11/2026	54522
ETM0J65	277490F000221248	25/10/2026	60503
EVD0834	116100T003218738	02/11/2026	54521
EVH2F42	277490F000221470	28/10/2026	60503
EZM3J10	277490F000221396	27/10/2026	60503
FCW9A76	116100T002625088	02/11/2026	54522
FDD6C01	277490F000221404	27/10/2026	60503
FDI9H02	116100T003218719	01/11/2026	54521
FFN3B06	277490F000221283	26/10/2026	56732
FHA4E00	277490T000009870	05/11/2026	76251
FIG5A18	277490F000221168	24/10/2026	60503
FJT0F46	277490F000221364	27/10/2026	60503
FQM9I98	277490F000221195	25/10/2026	60503
FXA1F60	277490F000221174	24/10/2026	60503
FXW1G93	116100T003633263	02/11/2026	55680
FYL5250	116100T003633264	02/11/2026	55680
GGM3F57	277490T000009786	04/11/2026	55411
GHA2C11	277490T000010317	31/10/2026	51851
GHB7B16	277490F000221453	28/10/2026	60503
GHE6D39	277490F000221184	25/10/2026	60503
HDQ7B51	277490T000010312	31/10/2026	51851
HEI8642	116100T003218737	02/11/2026	54521
HEJ3C96	277490T000009872	05/11/2026	76251
HLA4G66	277490T000010338	05/11/2026	54870
HMC6A10	277490F000221181	24/10/2026	60503
HMN0E43	277490F000221352	27/10/2026	60503
HMN0E43	277490F000221204	25/10/2026	60503
HSC8A81	277490F000221413	27/10/2026	60503
HSF6E27	277490F000221214	25/10/2026	60503
HSK1064	277490T000008970	31/10/2026	66531
HSK1064	277490T000005150	31/10/2026	50100
HSK1064	277490T000008601	31/10/2026	51180
HSK1064	277490T000008971	31/10/2026	65992
HTE8705	277490F000221249	25/10/2026	60503
JYX4848	277490T000010288	28/10/2026	55090
JYX6D89	277490F000221475	28/10/2026	60503
JYX6D89	277490F000221487	28/10/2026	60503
JYX6D89	277490F000221479	28/10/2026	60503

JYX6D89	277490F000221462	28/10/2026	60503
KDS6179	277490T000008703	29/10/2026	57380
KQK3D74	277490F000221461	28/10/2026	60503
KRB5G33	277490T000009866	03/11/2026	51930
KVU1B65	277490T000010347	05/11/2026	56650
LSK0110	277490T000010151	06/11/2026	55411
LZR8813	277490F000221260	25/10/2026	60503
MAP2617	277490F000221515	28/10/2026	60503
MBT4102	277490F000221534	28/10/2026	60503
MCS3046	277490F000221505	28/10/2026	60503
MDY3C18	277490T000008604	31/10/2026	67261
MDY3C18	277490T000008603	31/10/2026	51180
MDY3C18	277490T000008973	31/10/2026	50100
MIY0889	277490T000009775	29/10/2026	55411
MJW9B96	277490T000009776	31/10/2026	55414
MVZ4I43	277490T000008704	31/10/2026	60501
NIZ0I46	277490F000221437	27/10/2026	60503
NIZ3343	277490F000221272	26/10/2026	56732
NRI2E70	277490F000221223	25/10/2026	60503
NRY9G71	277490F000221422	27/10/2026	60503
OAO2F86	277490F000221243	25/10/2026	60503
OAW0F05	277490T000009867	03/11/2026	76331
OBA8D92	277490F000221532	28/10/2026	60503
OLS0038	277490T000008451	05/11/2026	55411
OOH2F87	277490F000221282	26/10/2026	60503
OOP0E16	277490F000221347	27/10/2026	60503
OQH3F60	277490F000221303	26/10/2026	60503
OYH0A27	116100T003218743	02/11/2026	54521
PWP4123	116100T003633271	02/11/2026	54521
PWV3433	277490F000221294	26/10/2026	60503
QAG6790	277490T000010155	06/11/2026	51851
QAM2C88	277490T000007896	31/10/2026	55414
QID9D06	277490T000010293	28/10/2026	51851
QLZ2C09	277490T000010309	31/10/2026	51851
QQE2C11	277490T000009875	06/11/2026	76251
RAN5J28	277490F000221361	27/10/2026	60503
RAN5J28	277490F000221267	25/10/2026	60503
RAU5F92	277490F000221287	26/10/2026	60503
RDT8A60	277490T000010286	28/10/2026	55414
RFI3E13	277490F000221304	26/10/2026	60503
RFN4F14	277490F000221403	27/10/2026	60503
RGF2D52	277490T000009547	29/10/2026	76331
RHA3E81	277490T000009549	29/10/2026	76331
RHA6H07	277490T000008552	03/11/2026	54521
RHA6H07	277490T000001500	03/11/2026	54521
RHA7G15	277490F000221545	28/10/2026	60503
RHD5E33	277490T000010326	03/11/2026	76252
RHE3H23	277490T000009787	04/11/2026	55411
RHF1B40	277490F000221313	26/10/2026	60503
RHF3F76	277490F000221424	27/10/2026	56732
RHI8B41	277490T000010340	05/11/2026	55411
RHK3B66	277490T000005362	08/11/2026	70561
RHK4J33	277490F000221478	28/10/2026	60503

RHS7G27	277490F000221397	27/10/2026	60503
RHT3B03	277490F000221382	27/10/2026	60503
RHT4A99	277490F000221192	25/10/2026	60503
RHU4C67	277490T000010316	31/10/2026	51851
RHW1B25	277490F000221300	26/10/2026	56732
RHW2I07	277490F000221427	27/10/2026	60503
RHW2J56	277490F000221371	27/10/2026	60503
RLA0D65	116100T003218716	01/11/2026	54521
RTI6D25	277490T000010315	31/10/2026	51851
RTR9D83	277490F000221301	26/10/2026	60503
RVP4B95	277490T000010289	28/10/2026	54010
SDV2H83	277490F000221359	27/10/2026	60503
SEB3J80	277490F000221212	25/10/2026	56732
SEB4D52	277490F000221374	27/10/2026	60503
SEE1D86	277490F000221327	26/10/2026	60503
SEH3A11	277490T000009853	29/10/2026	76331
SEJ4G51	277490F000221511	28/10/2026	60503
SEK2G30	277490F000221503	28/10/2026	60503
SEN2G28	277490F000221279	26/10/2026	60503
SEQ4G44	277490T000009936	29/10/2026	76331
SEQ7D03	277490F000221229	25/10/2026	56732
SET8G77	277490T000009790	04/11/2026	55417
SFB8I31	277490F000221512	28/10/2026	60503
SFC1D71	277490T000009876	06/11/2026	55411
SFD4J90	277490F000221334	26/10/2026	60503
SFG4H49	277490F000221226	25/10/2026	60503
SFH1A13	277490T000010299	31/10/2026	76331
SHJ0G25	277490T000010152	06/11/2026	55414
SHN1D74	277490T000009859	03/11/2026	76331
SIK3B79	277490F000221235	25/10/2026	60503
SKV7G95	277490T000010300	31/10/2026	76331
SKV7G95	277490F000221255	25/10/2026	60503
SMH5A40	277490F000221504	28/10/2026	60503
SQK5E65	277490F000221198	25/10/2026	60503
SVD7I79	277490F000221466	28/10/2026	60503
SYW2J93	277490F000221345	27/10/2026	60503
TAI8J42	277490F000221173	24/10/2026	60503
TAL5H97	277490F000221317	26/10/2026	60503
TAM3D77	277490T000009877	06/11/2026	76331
TAM8J66	277490T000010336	05/11/2026	55680
TAQ4H91	277490F000221354	27/10/2026	60503
TAS3A97	277490F000221537	28/10/2026	60503
TAV3B95	277490T000010154	06/11/2026	76251
TBA3C00	277490F000221469	28/10/2026	60503
TBA7C45	277490T000010279	26/10/2026	76251
TBD8B82	277490T000010292	28/10/2026	76251
TBJ7B40	277490F000221197	25/10/2026	60503
TBK4E69	277490T000010291	28/10/2026	54010
TBN9H48	277490T000009785	31/10/2026	55414
TBR5F68	277490F000221401	27/10/2026	60503
TBS7D66	277490T000009792	04/11/2026	51930
TBV9E64	277490F000221186	25/10/2026	60503
TCZ4D74	277490F000221387	27/10/2026	60503

UAX1G22	277490T000009862	04/11/2026	76331
UBA1J82	116100T003633258	02/11/2026	55680
UBB1G33	277490F000221365	27/10/2026	60503
UBC3G50	277490T000004457	03/11/2026	52152
UBE6A58	277490T000010345	05/11/2026	51851
UBG0D54	277490F000221500	28/10/2026	60503
UBK7J37	277490F000221180	23/10/2026	60503
UBN9H35	277490F000221309	26/10/2026	60503
UBO3A11	277490F000221222	25/10/2026	60503
UBR0C58	277490F000221231	25/10/2026	60503
UBT4B82	277490F000221370	27/10/2026	60503
UBX9C37	277490F000221306	26/10/2026	60503
UCA8E79	277490F000221263	25/10/2026	60503
UCB9E92	277490T000009856	03/11/2026	76331
UCC9E12	277490T000008972	31/10/2026	66531
UCC9E12	277490T000008602	31/10/2026	50100
UCF5A44	277490F000221318	26/10/2026	60503
UCI3E95	277490F000221187	25/10/2026	60503
UCK3G72	277490T000010276	26/10/2026	55417
UCQ1D20	277490T000009769	29/10/2026	55414
UCR7D57	277490F000221342	27/10/2026	56732
UCS2G40	277490F000221476	28/10/2026	60503
UCS2G40	277490T000010298	31/10/2026	76331
UCV1A38	277490T000009863	04/11/2026	76331
UCX7G88	277490F000221480	28/10/2026	60503
UGP1I34	277490T000010329	03/11/2026	76331
UOO9I21	277490F000221363	27/10/2026	60503

Publicado por:
Barbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:35305A26

PROCURADORIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SESTRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer Defesa da Autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 28/12/2026.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AGR3481	277490W000048105	21/10/2026	55412
AHW9024	277490W000048148	22/10/2026	55412
AJD7380	277490W000048085	21/10/2026	55412
AJG6801	277490W000048124	22/10/2026	55412
AJW7I86	277490W000048084	21/10/2026	55412
AKQ0J08	277490W000048089	21/10/2026	55412
AKY9486	277490W000048068	20/10/2026	55412
AKY9486	277490W000048075	20/10/2026	55412
ALU6C46	277490W000048056	20/10/2026	55412
AMJ9586	277490W000048083	21/10/2026	55412
AMJ9586	277490W000048118	21/10/2026	55412
AMT3G48	277490W000048059	20/10/2026	55412
ANB8A65	277490W000048143	22/10/2026	55412
ANY9F37	277490W000048076	20/10/2026	55412
AOD8F12	277490W000048094	21/10/2026	55412
AOZ2I32	277490W000048128	22/10/2026	55412
APZ4670	277490W000048144	22/10/2026	55412

AQD3A47	277490W000048127	22/10/2026	55412
AQF5I22	277490W000048151	22/10/2026	55412
AQN8927	277490W000048125	22/10/2026	55412
AQN8927	277490W000048140	22/10/2026	55412
ARC1H06	277490W000048131	22/10/2026	55412
ARC1H06	277490W000048063	20/10/2026	55412
ARC6B06	277490W000048069	20/10/2026	55412
ASH8452	277490W000048057	20/10/2026	55412
ASJ8490	277490W000048121	21/10/2026	55412
ATR5945	277490W000048102	21/10/2026	55412
ATR5945	277490W000048060	20/10/2026	55412
AUF5F15	277490W000048065	20/10/2026	55412
AUP9C62	277490W000048088	21/10/2026	55412
AUU2945	277490W000048066	20/10/2026	55412
AUX1H33	277490W000048117	21/10/2026	55412
AWE6128	277490W000048145	22/10/2026	55412
AWE6128	277490W000048116	21/10/2026	55412
AXK3634	277490W000048115	21/10/2026	55412
AXK3634	277490W000048123	21/10/2026	55412
AXX6F24	277490W000048146	22/10/2026	55412
AZC5587	277490W000048138	22/10/2026	55412
BAC1D21	277490W000048130	22/10/2026	55412
BAY6C75	277490W000048077	20/10/2026	55412
BCQ9195	277490W000048114	21/10/2026	55412
BCR9B63	277490W000048070	20/10/2026	55412
BDR4I66	277490W000048110	21/10/2026	55412
BEI4B68	277490W000048152	22/10/2026	55412
BEV1E92	277490W000048142	22/10/2026	55412
CLK0E35	116100T001161018	30/10/2026	53980
EAG9292	277490W000048099	21/10/2026	55412
ELG9D33	277490W000048141	22/10/2026	55412
ELG9D33	277490W000048064	20/10/2026	55412
ELG9D33	277490W000048132	22/10/2026	55412
ELG9D33	277490W000048087	21/10/2026	55412
ELG9D33	277490W000048106	21/10/2026	55412
ELL0E82	277490W000048103	21/10/2026	55412
EPI8J07	277490W000048072	20/10/2026	55412
ETP1054	277490W000048122	21/10/2026	55412
ETP1054	277490W000048074	20/10/2026	55412
ETP1054	277490W000048093	21/10/2026	55412
ETP1054	277490W000048101	21/10/2026	55412
FHJ8G53	277490W000048062	20/10/2026	55412
ILU7J70	277490W000048126	22/10/2026	55412
JOM8319	277490W000048092	21/10/2026	55412
JYP5720	277490W000048097	21/10/2026	55412
KFH3196	277490W000048104	21/10/2026	55412
OCV0I51	277490W000048090	21/10/2026	55412
QHQ0C18	277490W000048134	22/10/2026	55412
QOD2E51	277490W000048147	22/10/2026	55412
RAQ3I44	277490W000048150	22/10/2026	55412
RHJ7J87	277490W000048086	21/10/2026	55412
RHP2C42	277490W000048111	21/10/2026	55412
RHQ6B51	277490W000048120	21/10/2026	55412

RUL2J10	**277490W000048079**	**21/10/2026**	**55412**
SEN9E30	**277490W000048091**	**21/10/2026**	**55412**
SEQ5G18	**277490W000048109**	**21/10/2026**	**55412**
SFE0I09	**277490W000048133**	**22/10/2026**	**55412**
TAJ7G75	**277490W000048100**	**21/10/2026**	**55412**
TCZ2F26	**277490W000048113**	**21/10/2026**	**55412**
UCM9J27	**277490W000048139**	**22/10/2026**	**55412**
UCS5E99	**277490W000048071**	**20/10/2026**	**55412**

Publicado por:
Barbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:A45ACEFC

PROCURADORIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SESTRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida, com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 28/12/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração	Valor da Infração
ATL5901	**277490W000045219**	**15/08/2026**	**55412**	**R$ 195,23**

Publicado por:
Barbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:312C97F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para Compras e serviços
55/2026
Processo Administrativo: 140/2026

Eu, **DYERON SOUZA SANTOS**, Diretor Especial de Compras do Município de Paranavaí no uso das atribuições que me são conferidas por delegação, por meio do Decreto Municipal nº 24.731/2023, em face da legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeiro.

Adjudico e Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 55/2026, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

87825 - UNIFORMES FRAHN LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
25	kit body 03 peças manga curta - G, contendo: 01 body manga curta canelado, 01 body regata canelado, 1 shorts canelado, gola expansivel, abotoamento por botoes de pressao localizados nas entrepernas, composicao: 100% algodão , cores	UN	PROPRIA	1.000	R$21,47	R$21.470,00

	neutras/unissex a escolher					
26	kit body 03 peças manga curta - M, contendo: 01 body manga curta canelado, 01 body regata canelado, 1 shorts canelado, gola expansivel, abotoamento por botoes de pressao localizados nas entrepernas, composicao: 100% algodão , cores neutras/unissex a escolher	UN	PROPRIA	1.000	R$21,56	R$21.560,00
27	kit body 03 peças manga curta - P, contendo: 01 body manga curta canelado, 01 body regata canelado, 1 shorts canelado, gola expansivel, abotoamento por botoes de pressao localizados nas entrepernas, composicao: 100% algodão , cores neutras/unissex a escolher	UN	PROPRIA	1.000	R$21,54	R$21.540,00
34	Pente de cabelo, material:plástico, modelo:com cabo e dentes finos, tamanho:grande, tipo dentes:próximos, finalidade:retirar piolhos couro cabeludo	UN	MAMITA	124	R$1,74	R$215,76
35	Estojo porta escova de dente, material plástico transparente, dimensão mínima de 20 X 3 CM (C X L)	UN	MAMITA	300	R$4,16	R$1.248,00
56	Pente de cabelo, material plástico,modelo sem cabo, dentes finos.Tamanho grande, tipo dentes próximos, finalidade alisar fios, dimensões 18cm x 3mm.	UN	MAMITA	1.100	R$2,21	R$2.431,00
					Total do Fornecedor:	R$68.464,76

750821 - ZIG ZAG - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	Cobertor Infantil em microfibra 100%: poliéster, antialérgico. Medidas aproximadas: Mínimo 90cm X 1,10m. Gramatura: A partir de 220 g/m²	UN	FATTEX	1.950	R$16,09	R$31.375,50
					Total do Fornecedor:	R$31.375,50

937847 - RTX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
28	kit body 03 peças manga longa - P, contendo: 01 body manga longa canelado, 01 body manga curta canelado,1 calça canelado, gola expansivel, abotoamento por botoes de pressao localizados nas entrepernas, composicao: 100% algodão , cores neutras/unissex a escolher	UN	PROPRIA	1.000	R$21,48	R$21.480,00
29	kit body 03 peças manga longa - M, contendo: 01 body manga longa canelado, 01 body manga curta canelado,1 calça canelado, gola expansivel, abotoamento por botoes de pressao localizados nas entrepernas, composicao: 100% algodão , cores neutras/unissex a escolher	UN	PROPRIA	1.000	R$21,48	R$21.480,00
32	Colcha cama, tipo:manta, material:piquet 100% algodão, medidas mínimas (c x l):0,90 x 0,90 m, cor:com cor, características adicionais:c/ forro, cores e desenhos a escolher.	UN	PROPRIA	1.080	R$26,00	R$28.080,00
57	Cobertor Infantil em microfibra 100%: poliéster, antialérgico. Medidas aproximadas: Mínimo 90cm X 1,10m. Gramatura: A partir de 220 g/m²	UN	PROPRIA	650	R$14,00	R$9.100,00
					Total do Fornecedor:	R$80.140,00

937858 - MBTL COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	Chupeta, material bico: silicone, material escudo e alça: policarbonato, cor escudo e alça: amarela, peso:20 g, tamanho: pequeno	UN	MAMI	80	R$2,21	R$176,80
23	Fralda reutilizavel, material:100% algodão, densidade mínima:30 fios/cm2, tamanho:70 cm x 70 cm, cor:branca, características adicionais:resistente à lavagem industrial observações complementares pacotes mínimo 3 fraldas	UN	MINASREY	530	R$13,49	R$7.149,70
31	Mamadeira, material:plástico, capacidade:240 ml, material bico:silicone, características adicionais:capuz protetor observações complementares cores a escolher	UN	MAMI	450	R$6,90	R$3.105,00
33	Kit com 03 pares de meias para Bebê, de 0 a 6 meses, cores variadas. Composição 100% algodão	PACOTE	MITO	1.100	R$7,96	R$8.756,00
39	Sabonete em barra para uso infantil- peso mínimo de 90g. produto sólido formulado especialmente para a pele delicada das crianças, com ingredientes suaves, hidratantes e hipoalergênicos. deve possuir fragrância suave, neutra e adequada para público infantil, e ser dermatologicamente testado para garantir segurança e conforto no uso diário, a barra deve ter formato ergonômico, facilitando o manuseio pelas crianças, e embalagem individual lacrada que preserve a higiene até o momento do uso, o rótulo ou embalagem deve conter informações claras sobre fabricante, composição, modo de uso, lote, prazo de validade e registro no órgão competente, conforme normas vigentes.	UN	GRION	4.000	R$2,34	R$9.360,00
					Total do Fornecedor:	R$28.547,50

937859 - J.J.A. ENXOVAIS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Banheira uso infantil, modelo:rígida, drenável, material:plástico, tipo encosto:encosto p/ costas fixo, adicional 1:c/ saboneteira, cor: a escolher, capacidade máxima:até 25 kg	UN	PLASTIBABY	626	R$17,50	R$10.955,00
6	Condicionador cabelos, aplicação: cabelo infantil, características adicionais: sem álcool e com ph balanceado, embalagem mínimo 200ml	UN	GRION	1.412	R$6,50	R$9.178,00
					Total do Fornecedor:	R$20.133,00

2106566 - SUPERMERCADO YPE DE PARANAVAI

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	Aparelho barbear, tipo:descartável, material lâmina:lâmina aço inox, quantidade lâminas:2 lâminas un, material cabo:cabo plástico	UN	ACQUA	3.520	R$1,34	R$4.716,80
7	Alicate de manicure, material: aço, tratamento superficial: inox, tamanho:12 cm	UN	SANDY	130	R$10,10	R$1.313,00
10	Desodorante, tipo: aerosol, modelo: com perfume, prazo validade: mínimo 80% da data de fabricação anos, antitranspirante composto de álcool etilico fragância masculino , frasco mínimo 150ml	UN	BRUT	150	R$7,29	R$1.093,50

11	Desodorante, tipo :aerosol, modelo: com perfume, prazo validade: mínimo 80% da data de fabricação anos, características adicionais: antitranspirante composto de álcool etilico fragância feminino , frasco mínimo 150ml	UN	BRUT	150	R$6,99	R$1.048,50
54	Fita Adesiva. Uso Cutâneo. Tipo: Esparadrapo Impermeável. Material Dorso: À Base de Algodão e Fibra Sintética. Tipo de Adesivo: Com Látex Natural. Largura da Fita: Cerca de 100 mm. Cor: com Cor a ser definido pela secretaria demandante. Apresentação: Rolo com Capa Protetora, com 4,50 metros Esterilidade: Não Estéril.	UN	ISACARE	4.000	R$6,99	R$27.960,00
55	Lenço umedecido geriátrico para higiene pessoal de adultos, hipoalergênico, sem álcool etílico, dermatologicamente testado, embalagem com no mínimo 40 unidades, tamanho mínimo de 25 CM X 20 CM	UN	ISACARE	400	R$10,35	R$4.140,00
					Total do Fornecedor:	R$40.271,80

2262126 - K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
19	Fralda descartável infantil tamanho G (10 a 13 kg): formato anatômico com abas internas anti-vazamento, material manta de absorção tecido antialérgico, faixa ajustável, fixação por fitas adesivas multiajustáveis e flocos de gel. Produto de excelente qualidade. Validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrega Embalada em pacote de no mínimo 44 unid.	PACOTE	DOCE SONHOS	6.012	R$29,00	R$174.348,00
20	Fralda descartável infantil tamanho M (Mínimo de 5 a 10 kg): formato anatômico com abas internas anti-vazamento, material manta de absorção tecido antialérgico, faixa ajustável, fixação por fitas adesivas multiajustáveis e flocos de gel. Produto de excelente qualidade. validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrega. Embalada em pacote de no mínimo 42 unid.	PACOTE	KIFRAL	2.037	R$27,00	R$54.999,00
21	Fralda descartável infantil tamanho P (Mínimo de 3 a 5 kg): formato anatômico com abas internas anti-vazamento, material manta de absorção tecido antialérgico, faixa ajustável, fixação por fitas adesivas multiajustáveis e flocos de gel. Produto de excelente qualidade. validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrega. Embalada em pacote de mínimo 44 unid.	PACOTE	KIFRAL	2.409	R$24,00	R$57.816,00
24	Haste flexível, características adicionais:com 2 pontas, aplicação:higiene pessoal, material ponta:algodão, material haste:plástico pct com 75 unid	UN	NATHY	2.260	R$1,65	R$3.729,00
40	Xampu, tipo:neutro, aplicação:infantil, cabelos normais observações complementares embalagem min de 200ml	UN	NUTRIEX	2.424	R$6,78	R$16.434,72
44	Lenço umedecido, material:não tecido, dimensões:cerca de 15 x 20 cm, componentes:c/ emoliente, isento de álcool, característica adicional:hipoalergênico, tipo uso:descartável, uso: infantil. pacote com mínimo de 48 toalhas,com registro na anvisa	UN	BABY FREE	8.074	R$3,60	R$29.066,40
45	Sabonete líquido de glicerina para bebe, hipoalérgico, ph da pele, base vegetal, embalagem mínimo de 500 ml, válvula pump, livre de parabenos, com prazo de validade de até 24 meses.	UN	NATHY	1.250	R$23,00	R$28.750,00
53	Algodão. Uso em Saúde. Tipo: Hidrófilo; Material: Fibras de Algodão Purificado; Apresentação: Bola: Esterilidade: Não Estéril; Embalagem de 100 gramas.	UN	NATHY	5.120	R$4,83	R$24.729,60
58	Fralda descartável infantil tamanho G (10 a 13 kg): formato anatômico com abas internas anti-vazamento, material manta de absorção tecido antialérgico, faixa ajustável, fixação por fitas adesivas multiajustáveis e flocos de gel. Produto de excelente qualidade. Validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrega Embalada em pacote de no mínimo 44 unid.	PACOTE	DOCE SONHOS	2.004	R$29,00	R$58.116,00
59	Fralda descartável infantil tamanho M (Mínimo de 5 a 10 kg): formato anatômico com abas internas anti-vazamento, material manta de absorção tecido antialérgico, faixa ajustável, fixação por fitas adesivas multiajustáveis e flocos de gel. Produto de excelente qualidade. validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrega. Embalada em pacote de no mínimo 42 unid.	PACOTE	KIFRAL	679	R$27,00	R$18.333,00
60	Fralda descartável infantil tamanho P (Mínimo de 3 a 5 kg): formato anatômico com abas internas anti-vazamento, material manta de absorção tecido antialérgico, faixa ajustável, fixação por fitas adesivas multiajustáveis e flocos de gel. Produto de excelente qualidade. validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrega. Embalada em pacote de mínimo 44 unid.	PACOTE	KIFRAL	803	R$24,00	R$19.272,00
61	Fralda descartável infantil tamanho XG (Mínimo de 12 à 15 kg): formato anatômico com abas internas anti-vazamento, material manta de absorção tecido antialérgico, faixa ajustável, fixação por fitas adesivas multiajustáveis e flocos de gel. produto de excelente qualidade. validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrega Embalada em pacote de mínimo 60 unid.	PACOTE	HIPOPÓ	1.879	R$49,70	R$93.386,30
64	Repelente: Princípio Ativo: À Base De Icaridina, Concentração: Até 25%, Forma Farmacêutica: Spray, embalagem: mínima 100ml. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega.	UN	ABOVE	1.043	R$22,84	R$23.822,12
					Total do Fornecedor:	R$602.802,14

2795515 - NOROESTE LICITACOES LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
15	Escova limpeza geral, material corpo:polietileno, material cerdas:nylon, características adicionais:cabo reforçado, atóxica e reutilizável, comprimento:18 cm, aplicação:higienização/ limpeza interna de mamadeiras	UN	NEWBABY	190	R$4,80	R$912,00
30	kit body 03 peças manga longa - G, contendo: 01 body manga longa canelado, 01 body manga curta canelado,1 calça canelado, gola expansivel, abotoamento por botoes de pressao localizados nas entrepernas, composicao: 100% algodão , cores neutras/unissex a escolher	UN	BRASCOL	1.000	R$24,00	R$24.000,00
36	Removedor de esmalte. Aspecto físico: líquido. Composição: à base de acetato de etila e acetona. Apresentação: frasco contendo no mínimo 90 ml.	UN	FARMA	82	R$3,63	R$297,66
37	Sabonete, aspecto físico: sólido , peso: 90 g, características adicionais: perfumado, com hidratante	UN	VIDA	1.100	R$1,25	R$1.375,00
38	Sabonete líquido, aspecto físico líquido perfumado, acidez ph neutro,aplicação assepsia das mãos, composição glicerina, aroma lavanda, mínimo de 250 ml	UN	FUZETTO	3.720	R$2,75	R$10.230,00
41	Xampu, tipo:neutro, aplicação:adulto, cabelos normais embalagem mínimo de 350ml	UN	MONANGE	460	R$7,60	R$3.496,00
42	Toalha banho, material:100% algodão, medidas mínimas (c x l):1,40 x 0,70 m, cor:branco	UN	REZIM	1.500	R$17,70	R$26.550,00
47	Creme cabelo, tipo creme, aplicação todo tipo de cabelo,características adicionais infantil, sem enxágue, frasco com no mínimo 200 ml.	UN	TRALALA	300	R$9,80	R$2.940,00
48	Creme cabelo, tipo creme, aplicação todo tipo de cabelo,características adicionais: adulto, sem enxágue, frasco com no mínimo 300 ml.	UN	SEDA	300	R$10,60	R$3.180,00
62	Toalha banho, material:100% algodão, medidas mínimas (c x l):1,40 x 0,70 m, cor:branco	UN	REZIM	500	R$17,70	R$8.850,00
					Total do Fornecedor:	R$81.830,66

3043797 - COMERCIAL BEIRA RIO LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	Condicionador cabelos, tipo uso: diário, aplicação: cabelos normais, características adicionais: com vitamina b5, embalagem mínimo 350ml	UN	BANFF	460	R$7,99	R$3.675,40
16	Esponja limpeza, material:poliéster / poliuretano, abrasividade:macia, aplicação:assepsia da pele, características adicionais:higiênica e durável, largura mínima:12 cm, espessura mínima:3,5 cm	UN	OBER FRESH	2.120	R$2,63	R$5.575,60
50	Protetor solar, tipo proteção uva/uvb, fator proteção fator 50, em creme, embalagem mínima de 120ml. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega.	UN	ACTION	4.110	R$8,34	R$34.277,40
51	Repelente: Princípio Ativo: À Base De Icaridina, Concentração: Até 25%, Forma Farmacêutica: Spray, embalagem: mínima 100ml. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega.	UN	ACTION	3.131	R$11,49	R$35.975,19
63	Protetor solar, tipo proteção uva/uvb, fator proteção fator 50, em creme, embalagem mínima de 120ml. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega.	UN	ACTION	1.370	R$8,34	R$11.425,80
					Total do Fornecedor:	R$90.929,39

3167593 - DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA - EPP

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
8	Dentifrício, composição básica: creme dental com fluor ativo (1500 ppm), capacidade:90 g, aplicação: higiene dental	UN	ALGSUN	2.212	R$1,86	R$4.114,32
9	Dentifrício, composição básica: creme dental com fluor ativo (1000 ppm), sabor: tutti-frutti, tipo: infantil, capacidade:50 g, aplicação: higiene dental	UN	ALGSUN	2.362	R$2,84	R$6.708,08
12	Escova dental, material cerdas:sintético, material cabo:plástico, aplicação:adulto, características adicionais:cantos arredondados, tipo cerdas:macia, minimo de 4 fileiras e 34 tufos	UN	ALGSUN	2.030	R$0,84	R$1.705,20
13	Escova dental, material cerdas:sintético, material cabo:plástico, aplicação:infantil, características adicionais:cantos arredondados, tipo cerdas:macia, minimo de 4 fileiras e 26 tufos	UN	ALGSUN	2.900	R$0,73	R$2.117,00
18	Fio dental, material:poliamida, comprimento:100 m, características adicionais:com cera mineral, aromatizado	ROLO	ALGSUN	1.820	R$1,65	R$3.003,00
					Total do Fornecedor:	R$17.647,60

3199460 - JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
22	Fralda descartável infantil tamanho XG (Mínimo de 12 à 15 kg): formato anatômico com abas internas anti-vazamento, material manta de absorção tecido antialérgico, faixa ajustável, fixação por fitas adesivas multiajustáveis e flocos de gel. produto de excelente qualidade. validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrega Embalada em pacote de mínimo 60 unid.	PACOTE	LIFE KIDS	5.637	R$41,90	R$236.190,30
					Total do Fornecedor:	R$236.190,30

6255906 - ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
14	Escova cabelo, material:plástico, material cerdas:náilon, tipo cerdas:vazadas, aplicação:todo tipo de cabelo	UN	LOCATELLI	670	R$9,96	R$6.673,20
17	Absorvente higiênico, tipo:normal com abas, características adicionais:adulto, com gel, alta proteção, pacote com no mínimo 8 unidades	PACOTE	MULHER ATIVA	12.564	R$1,69	R$21.233,16
43	Toalha Fralda, confeccionada em 100 algodão, em alta absorção, medidas mínimas 1,10X70CM. Cor branca. Embalagem com 03 unidades	UN	INCOMFRAL	520	R$18,55	R$9.646,00
					Total do Fornecedor:	R$37.552,36

Paranavaí, 10 de novembro de 2026

DYERON SOUZA SANTOS
Diretor Especial de Compras

Publicado por:
Andrew Picioneri Salme
Código Identificador:334716BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RELATÓRIO DE GESTÃO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 5º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2026

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, em conformidade com as normas baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresenta o seguinte Relatório:
I – Das ações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social, desenvolvidas no **5º Bimestre do exercício de 2026**, compreendendo os meses de **setembro e outubro 2026.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família – SEASMF, com apoio, orientação e deliberações dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, programaram e realizaram as ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes por meio dos serviços abaixo relacionados:

OBJETIVO

O Relatório de Gestão tem como objetivo cumprir uma determinação legal de avaliação das ações da rede executora da Política de Assistência Social no Município de Paranavaí, constituindo-se num dos instrumentos de publicação e prestação de contas dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social, garantindo transparência e visibilidade ao financiamento da área da Infância e Adolescência.
Este documento apresenta os dados quantitativos e qualitativos dos serviços, programas, projetos da rede executora, apontando os avanços e resultados alcançados no **Quinto Bimestre do Exercício de 2026** na execução das ações.

Ações Executadas:

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para a estruturação e organização da rede de atendimento, define dois tipos de atendimento: o de **Proteção Social Básica** e o de **Proteção Social Especial**.
Para cumprir esta regulamentação no atendimento aos cuidados com a criança e o adolescente (fundamentado na construção de uma infância plena e cidadã) as ações são organizadas na **Rede Executora Pública Governamental** e **Não Governamental**, em dois níveis:

A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

"*Serviços de Proteção Social Básica objetivam processar inclusão de grupos em situação de risco social nas políticas públicas, na vida comunitária e societária. A proteção social básica tem caráter preventivo e processador de inclusão social. Destina-se a segmentos da população que vivem condição de vulnerabilidade social: vulnerabilidades decorrentes da pobreza, privação (ausência de renda, precária, ou nulo acesso aos serviços públicos (...)e ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social(discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências (...)".*

1 (sic) extraído do texto Bases Políticas e Institucionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ... uma construção coletiva nos 10 anos de LOAS, aprovada na IV Conferência Nacional de Assistência Social.

Os Serviços de Proteção Social Básica são executados nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro da Juventude articulando os serviços disponíveis em cada localidade, potencializando a rede de proteção social básica.

Inclui a oferta de:

- Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Serviços e processos de fortalecimento da convivência comunitária e de desenvolvimento do sentido de pertencimento as redes micro territoriais;
- Serviços de referência para escuta, informação, apoio psicossocial, defesa e de encaminhamentos monitorados;
- Inclusão nos serviços das demais políticas públicas;

A Rede Pública é composta por 04 CRAS e 01 Centro da Juventude

- CRAS Vila Operária
- CRAS São Jorge
- CRAS Maringá
- CRAS Zona Leste

São Ações específicas direcionadas à Criança e ao Adolescente:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Oficinas socioeducativas com crianças, pré-adolescentes e adolescentes;
- Articulação com a rede de serviços das áreas de assistência social, saúde e educação;
- Interface com as ações de Proteção Social Especial;
- Concessão de benefícios eventuais temporários;
- Programa Leite das Crianças (Estadual)
- Programa Mais Leite das Crianças (Municipal)

- Projeto Água Solidária: aproximadamente três mil crianças estão sendo beneficiadas com acesso ao saneamento básico que proporciona água tratada, higienizada e de qualidade.

- Paranavaí Cuida: Programa Municipal para concessão de bens de consumo, que desde março de 2014 vem auxiliando com 1 kit natalidade para o recém-nascido**(setembro e outubro foram 22 kits natalidade)**

Entidades que compõem a Rede Não Governamental: 06

- Centro de Atendimento Especial a Criança e ao Adolescente de Paranavaí (CECAP): Números de Atendimentos:240
- Lar Escola das Meninas de Paranavaí (Casa da Criança):
Número de atendimentos:75
- Associação Educacional Vigilantes Mirins (Guarda Mirim):
Número de atendimentos: 170
- Pastoral da Criança (APAM) -Associação de Proteção ao Amor Materno
Números de atendidos: 60
- Associação Agentes da Paz - atendimento à criança e adolescente
Número de Atendidos: 80
- Gotas de Esperança (GOES): atendimento à criança e adolescente não exclusivo:
Número de Atendidos: 240

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Os Serviços de Proteção Social Especial são executados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).
É uma modalidade de atenção assistencial destinada para indivíduos que se encontram em situação de alta vulnerabilidade pessoal e social; crianças, adolescentes, jovens, idosos e portadores de deficiência. As várias situações caracterizadas como risco pessoal podem constituir: ocorrência de abandono, vítimas de maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, usuários de drogas, adolescentes em conflito com a lei, moradores de rua. São vulnerabilidades decorrentes do abandono, privação, perda de vínculos, exploração, violência, delinquência etc.
É importante ressaltar que os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de justiça exigindo muitas vezes uma gestão mais complexa e compartilhada com o poder judiciário e outras ações do executivo (SUAS – 2004).

Os Serviços se subdividem em:

Serviços de Proteção Social Especial (Média Complexidade)

Aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

Equipamento que compõe a Rede Pública:

CREAS

Capacidade para 140 atendimentos mês

São Ações específicas direcionadas à Criança e ao Adolescente:

- Acolhida e escuta qualificada
- Entrevista para triagem e orientação;
- Visitas domiciliares de acompanhamento e busca ativa;
- Atendimento psicológico;
- Encaminhamento e acompanhamento para a rede de serviços;
- Participação na Comissão Executora da Rede de Enfrentamento a violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes de Paranavaí;

Cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Consistem no atendimento ao adolescente autor de ato infracional, na faixa etária de 12 a 18 anos, mediante o cumprimento das medidas socioeducativas especificadas no artigo 112 da ECA, oportunizando atividades educativas que o leve a repensar seus atos e buscar – com o apoio da família, equipe técnica, rede de atendimento e comunidade, novas perspectivas de vida e futuro.

As medidas socioeducativas já implantadas são:

- Prestação de Serviços à Comunidade (PSC): **28 acompanhamentos (setembro e outubro de 2026)**
- Liberdade Assistida (LA): **10 acompanhamentos (setembro e outubro de 2026)**

PSC + LA- setembro/2026 - 14
PSC + LA- outubro/2026- 11

São Ações específicas direcionadas à Criança e ao Adolescente:

- Acolhida – escuta qualificada;
- Oficinas socioeducativas e psicossociais;
- Visitas domiciliares de acompanhamento e busca ativa;
- Orientação, apoio e atendimento psicossocial às famílias;
- Participação na Comissão Intersetorial de Socioeducação;

Conselho Tutelar

São algumas atribuições do Conselho Tutelar:

I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts.98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
II- Atender e aconselhar pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII;
III- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor do ato infracional;
VII- Expedir notificações;

Entidades que compõem a Rede Não Governamental:

- Associação dos Amigos dos Excepcionais de Paranavaí (APAE):
Número de atendimentos: 317

Serviços de Proteção Social Especial (Alta Complexidade)

Oferecidos em unidades de Alta Complexidade que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido - para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Destinam-se, principalmente, às situações nas quais houve rompimento de vínculos familiares. O abrigamento de criança/adolescente é previsto, no Artigo 90, inciso IV,do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como medida excepcional e de proteção, último recurso após todos os esforços terem sido tentados no sentido de manter a criança/adolescente em sua família.
O encaminhamento de crianças e/ou adolescentes aos Abrigos é determinado pelos Conselhos Tutelares e Vara da Infância e da Juventude.

Inclui a oferta de: Serviços de abrigamento de longa ou curta duração e serviços de acolhimento e atenção psicossocial especializado, destinados a criar vínculos de pertencimento e possibilidades de reinserção social.

Equipamento que compõe a Rede Pública:

Programa Guarda Subsidiada

Setembro/2026: 10 famílias recebem. Ao todo, essas famílias são responsáveis por 12 pessoas beneficiadas.

Otubro/2026: 10 famílias recebem. Ao todo, essas famílias são responsáveis por 12 pessoas beneficiadas.

Bolsa Auxílio Família Acolhedora:
Setembro/2026: 05 famílias recebem. 06 crianças beneficiadas.
Outubro/2026: 05 famílias recebem. 06 crianças beneficiadas.

Abrigo Anjo da Guarda: capacidade para atendimento de até 20 crianças

Entidades que compõem a Rede Não Governamental:
No momento não há esse serviço oferecido pela Rede não Governamental

Participações

Controle Social:
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Paranavaí – Gestão 2025-2027

Composição: 16 representantes Governamentais
16 representantes Não Governamentais

Reuniões Ordinárias mês setembro/2026: 01
Reuniões Ordinárias mês outubro/2026: 01
Reuniões Extraordinárias mês setembro/2026: 00
Reuniões Extraordinárias mês outubro/2026: 00

Atividades Prioritárias: Campanha de arrecadação de recursos em benefício do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que visa dar subsídios para o desenvolvimento de trabalhos sociais realizados no município. Essa ação permite a arrecadação dos recursos através da contribuição descontada do Imposto de Renda de pessoas físicas (limite de doação 6%) e jurídicas (1%). “O valor doado será descontado na declaração do imposto de renda do ano seguinte, sendo apenas um repasse da contribuição para projetos sociais do município”.

REALIZAÇÕES

Inclusão de famílias no Cadastro Único para Programas Sociais, dando visibilidade aos entes federados em diagnosticar a realidade de nossos munícipes, proporcionando melhor qualidade de vida.

Recadastramento do Cadastro Único para Programas Sociais, visando garantir a continuidade dos benefícios concedidos às famílias de baixa renda pelos três níveis de governo como: Auxilio Brasil, Luz Fraterna, Leite Estadual e Mais Leite das Crianças, Casa verde e Amarela, Carteira do Idoso, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; entre outros.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O Orçamento previsto para o Exercício de **2026**, mais precisamente para o **Quinto Bimestre de 2026** foi executado, atendendo a demanda e não apresentando déficit orçamentário.

Demonstrativo da Receita

Instrução Normativa TCE/PR n° 36/2009

Demonstrativo das Receitas

Conta	Valor Orçado	Valor Arrecadado	
		No Período	Até Período
Aliciação Financeira			
4132101110400000000 - Remuneração de depósitos bancários - Assistência Social	0,00	80.650,26	276.878,27
Total:	0,00	80.650,26	276.878,27

Demais Receitas			
4171650010800000000 - AEPETI	0,00	0,00	48.000,00
4179199010200000000 - Contribuições / Doações - ECA / FMDCA - 880	400.000,00	8.587,02	559.436,94
4192201110500000000 - 880- Rest. ano anterior referente Devolução de Convênio	0,00	0,00	686,21
4192201110700000000 - 880- Restituição de rendimentos de Convênio FMDCA	0,00	0,00	2.759,91
4199913010000000000 – Re cursos recebidos de órgãos, entidades ou fundos, por força de determinação constitucional ou legal - principal	0,00	0,00	32.960,98
4242999010200000000 - Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância - Creches - Resolução Nº 212/2024 - SEDEF - 1124	1.950.000,00	0,00	0,00
4242999010900000000 - Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância - Creche Unidade 2-24 -Resolução Nº 212/2024 - SEDEF	0,00	398.872,40	398.872,40
Total:	2.350.000,00	407.459,42	1.042.716,44
Total Geral:	2.350.000,00	488.109,68	1.319.594,71

Demonstrativo da Despesa

Instrução Normativa TCE/PR n° 36/2009

DETALHAMENTO DA DESPESA		Dotação Inicial (a)	Créditos Adicionais (b)	Dotação Atualizada (c) = (a) + (b)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (g/c)	Saldo a Liquidar (c-g)
					Janeiro Até Outubro (d)	Até Outubro (e)	Janeiro Até Outubro (f)	Até Outubro (g)		
PROJETO (I)										
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA										
003 - FMIA - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA										
0008.0243.0007.5601 - Construções e Reforma de Unidade Assistenciais e Comunitárias para Infância E Adolescência										
344905100 - Obras e instalações	000	50.000,00	250.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
344905100 - Obras e instalações	1124	1.950.000,00	0,00	1.950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.950.000,00
Total do Projeto		**2.000.000,00**	**250.000,00**	**2.250.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.250.000,00**
total Unidade		**2.000.000,00**	**250.000,00**	**2.250.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.250.000,00**
total Órgão		**2.000.000,00**	**250.000,00**	**2.250.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.250.000,00**
Total dos Projetos		**2.000.000,00**	**250.000,00**	**2.250.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.250.000,00**
ATIVIDADES (II)										
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA										
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
0008.0243.0007.6603 - Atividades do Conselho Tutelar										
331900800 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
331901100 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	000	295.000,00	(4.000,00)	291.000,00	178.723,01	178.723,01	178.723,01	178.723,01	61,42	112.276,99
331901300 - Contribuições patronais	000	50.000,00	0,00	50.000,00	34.430,72	34.430,72	34.430,72	34.430,72	68,86	15.569,28
331901600 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
331909400 - Indenizações e restituições trabalhistas	000	5.000,00	7.000,00	12.000,00	10.218,34	10.218,34	10.218,34	10.218,34	85,15	1.781,66
333900800 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
333901400 - Diárias - civil	000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
333903000 - Material de consumo	000	10.000,00	0,00	10.000,00	3.210,60	3.210,60	3.210,60	3.210,60	32,11	6.789,40
333903600 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	000	52.000,00	0,00	52.000,00	46.768,76	46.768,76	38.888,64	38.888,64	74,79	13.111,36
333903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	000	20.000,00	19.000,00	39.000,00	8.198,84	8.198,84	7.930,12	7.930,12	20,33	31.069,88
333904000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	000	5.000,00	0,00	5.000,00	3.961,70	3.961,70	1.980,85	1.980,85	39,62	3.019,15
333904600 - Auxílio-alimentação	000	36.000,00	0,00	36.000,00	29.192,40	29.192,40	29.192,40	29.192,40	81,09	6.807,60
344905200 - Equipamentos e material permanente	000	3.000,00	(3.000,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Atividade		**483.000,00**	**19.000,00**	**502.000,00**	**314.704,37**	**314.704,37**	**304.574,68**	**304.574,68**	**60,67**	**197.425,32**
0008.0243.0007.6607 - Centro da Juventude										
333903000 - Material de consumo	000	10.000,00	(10.000,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
333903100 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	000	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
333903600 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
333903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	000	15.000,00	(13.000,00)	2.000,00	1.074,88	1.074,88	1.074,88	1.074,88	53,74	925,12
333904000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	000	5.000,00	0,00	5.000,00	792,34	792,34	792,34	792,34	15,85	4.207,66
344905100 - Obras e instalações	000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
344905200 - Equipamentos e material permanente	000	14.000,00	(14.000,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total da Atividade		**48.000,00**	**(37.000,00)**	**11.000,00**	**1.867,22**	**1.867,22**	**1.867,22**	**1.867,22**	**16,97**	**9.132,78**
total Unidade		**531.000,00**	**(18.000,00)**	**513.000,00**	**316.571,59**	**316.571,59**	**306.441,90**	**306.441,90**	**59,74**	**206.558,10**
003 - FMIA - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA										
0008.0243.0007.6600 - Ações de Proteção, Defesa e Garantia de Direitos da Criança e Adolescente										
333903000 - Material de consumo	000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
333903200 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
333903200 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1105	0,00	10.782,59	10.782,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.782,59
333903600 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
333903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
333904800 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	000	350.000,00	0,00	350.000,00	212.351,00	212.351,00	212.351,00	212.351,00	60,67	137.649,00
344905200 - Equipamentos e material permanente	000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Atividade		**355.000,00**	**10.782,59**	**365.782,59**	**212.351,00**	**212.351,00**	**212.351,00**	**212.351,00**	**58,05**	**153.431,59**
0008.0243.0007.6901 - Contribuições e Legados										
331504300 - Subvenções sociais	880	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
333304100 - Contribuições	880	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
333404100 - Contribuições	880	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
333504100 - Contribuições	880	17.000,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
333504300 - Subvenções sociais	880	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
333604500 - Subvenções econômicas	880	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
333901400 - Diárias - civil	880	3.000,00	6.000,00	9.000,00	361,56	361,56	361,56	361,56	4,02	8.638,44
333903000 - Material de consumo	880	4.000,00	8.400,00	12.400,00	8.399,95	8.399,95	8.399,95	8.399,95	67,74	4.000,05
333903100 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	880	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
333903500 - Serviços de consultoria	880	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
333903600 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	880	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
333903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	880	30.000,00	55.997,00	85.997,00	52.347,12	52.347,12	52.347,12	52.347,12	60,87	33.649,88
333904000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	880	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
344504200 - Auxílios	880	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
344905100 - Obras e instalações	880	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
344905200 - Equipamentos e material permanente	880	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Total da Atividade		**400.000,00**	**70.397,00**	**470.397,00**	**61.108,63**	**61.108,63**	**61.108,63**	**61.108,63**	**12,99**	**409.288,37**
0008.0243.0007.6907 - ABRIGO PARA ADOLESCENTES SEXO MASCULINO										
333903000 - Material de consumo	000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
333903600 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
333903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	000	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
344905200 - Equipamentos e material permanente	000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Atividade		**6.000,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**
0008.0306.0017.6609 - Combate a Deficiência Nutricional Infantil										
333903000 - Material de consumo	000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
333903200 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	000	745.000,00	0,00	745.000,00	481.800,00	481.800,00	349.062,00	349.062,00	46,85	395.938,00
333903600 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
333903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
333904800 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
344905200 - Equipamentos e material permanente	000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Atividade		**750.000,00**	**0,00**	**750.000,00**	**481.800,00**	**481.800,00**	**349.062,00**	**349.062,00**	**46,54**	**400.938,00**
0008.0243.0007.6610 - Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE										
333901400 - Diárias - civil	000	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
333903000 - Material de consumo	000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
333903200 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	000	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
333903300 - Passagens e despesas com locomoção	000	10.000,00	(10.000,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
333903500 - Serviços de consultoria	000	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
333903600 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	000	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
333903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	000	12.000,00	(12.000,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
333904000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	000	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00

344905200 - Equipamentos e material permanente	000	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Total da Atividade		**40.000,00**	**(22.000,00)**	**18.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.000,00**
total Unidade		**1.551.000,00**	**59.179,59**	**1.610.179,59**	**755.259,63**	**755.259,63**	**622.521,63**	**622.521,63**	**39,10**	**947.657,96**
total Órgão		**2.082.000,00**	**41.179,59**	**2.123.179,59**	**1.071.831,22**	**1.071.831,22**	**928.963,53**	**928.963,53**	**44,13**	**1.176.216,06**
Total das Atividades		**2.082.000,00**	**41.179,59**	**2.123.179,59**	**1.071.831,22**	**1.071.831,22**	**928.963,53**	**928.963,53**	**44,13**	**1.176.216,06**
TOTAL (III) = (I) + (II)		**4.082.000,00**	**291.179,59**	**4.373.179,59**	**1.071.831,22**	**1.071.831,22**	**928.963,53**	**928.963,53**	**21,24**	**3.444.216,06**

Balancete Financeiro
Instrução Normativa TCE/PR n° 36/2009

Balancete Financeiro			
Receita		**despesa**	
Receita Orçamentária	1.319.594,71	**Despesa Orçamentária**	216.892,81
880- Rest. ano anterior referente Devolução de Convênio	686,21	Do Exercício	216.892,81
880- Restituição de rendimentos de Convênio FMDCA	2.759,91	Exercícios Anteriores	0,00
AEPETI	48.000,00		
Contribuições / Doações - ECA / FMDCA - 880	559.436,94		
Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância - Creche Unidade 2-24 -Resolução Nº 212/2024 - SEDEF	398.872,40		
Recursos recebidos de órgãos, entidades ou fundos, por força de determinação constitucional ou legal - principal	32.960,98		
Remuneração de depósitos bancários - Assistência Social	276.878,27		
Receita Extraorçamentária	216.892,81	**Despesa Extraorçamentária**	1.254.097,49
Consignações a pagar	0,00	Depósito a Receber	1.077.572,97
Devedores Diversos	0,00	Devedores Diversos	0,00
Despesa Empenhada a pagar (Emitida)	216.892,81	Despesa Empenhada a pagar (Paga)	150.072,30
Despesa Empenhada a pagar (Emitida) - Exercícios Anteriores	0,00	Despesa Empenhada a pagar (Paga) - Exercícios Anteriores	26.452,22
Saldo do Período Anterior	8.089.076,33	**Saldo para o Período Seguinte**	8.154.573,55
Direitos da Criança e do Adolescente	3.562.502,23	Direitos da Criança e do Adolescente	3.583.903,37
SUAS	4.526.574,10	SUAS	4.570.670,18
Total	**9.625.563,85**	**Saldo para o Período Seguinte**	8.154.573,55

Paranavaí, 09 de novembro de 2026

Letícia L. W. P. Lucas
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família
Decreto n°27045/2025

ERRATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 5º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2026.
A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, torna pública a presente ERRATA referente ao Relatório de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 5º Bimestre do Exercício de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 3654, em 10 de novembro de 2026, sob o Código Identificador nº 45FB226A.
A presente retificação tem por finalidade complementar a publicação original, tendo em vista que não foram apresentados integralmente os demonstrativos financeiros constantes do documento original do relatório.
Dessa forma, fica retificada a publicação para que sejam incluídos os seguintes demonstrativos:
• Demonstrativo das Receitas;
• Demonstrativo das Despesas;
• Balancete Financeiro.

Ficam mantidas e inalteradas as demais informações constantes da publicação original.

Letícia L. W. P. Lucas
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família
Decreto n°27045/2025

Paranavaí, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Jessica Mayara Dos Santos Silva
Código Identificador:F5B1F385

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE - EDITAL RECLAMAÇÕES RESOLVIDAS

EDITAL Nº 007/2026 - PROCON PATO BRANCO

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Pato Branco – PROCON PATO BRANCO, localizado na Rua Pedro Ramires de Mello, 331, Centro, Pato Branco PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.120 de 28 de dezembro de 2001 e Decreto Municipal nº 5.192 de 21 de novembro de 2007, torna público, para conhecimento dos interessados, relatório dos procedimentos arquivados como resolvidos e encerrados no período nos mês de setembro e outubro/2026.

RECLAMAÇÕES RESOLVIDAS

SETEMBRO e OUTUBRO/2026

PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR
690/2025	APARECIDA DOS SANTOS TESTA	SENFFNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO SUPERPAO SUPERMERCADOS - AEROPORTO
054/2026	CLAUDIA TEREZINHA LOPES	PRIVALIA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA GRUPO KYLY
203/2026	LURDES DE SOUZA DE LIMA	BANCO BMG
238/2026	CELSO FAVRETTO	BANCO BRADESCO
348/2026	IVONE APARECIDA MULHMANN PIASSA	PEFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
362/2026	VALDIR DA ROSA RIBEIRO	A2 ODONTOLOGIA
386/2026	ANTONIO FERREIRA	ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
393/2026	SERGIO LUIZ MASUTTI	APPMAX LEVITA MEDICINA & SAUDE
401/2026	ANA FLAVIA DE ANDRADE	KNN BRASIL KNN IDIOMAS KNN PATO BRANCO
424/2026	ELIANE DOS SANTOS	REFRIGERAÇÃO SUDOESTE
456/2026	GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA	VS AQUECEDORES
464/2026	ALEXANDRE ERMINIO DA CRUZ	SONHARE COLCHOES
476/2026	GERUSA EMILIANA DANTAS DA SILVA	GOFIT PREMIUM GYM
482/2026	58.249.922 ELSON GOMES	TIM MATRIZ
495/2026	RUDINILSON MAYER	SOLAR IMOVEIS
508/2026	ISOLETE GASPAR SEBOLD	BANCO PAN
511/2026	ANITA FORSTER	TIM MATRIZ
521/2026	MARIA AIDA RODRIGUEZ RUEDA	BANCO BMG
544/2026	ALBERINO ROSA GARCIA	BANCO AGIBANK S.A
550/2026	IVANILDO DA CUNHA	VIVO
556/2026	LEILA RESENDE SILVA	AMOR SAUDE PATO BRANCO
558/2026	ANA CAROLINA CAMARGO DE ARRUDA	GADOTTI TURISMO
559/2026	TACIANA LUSA	MAGAZINE LUIZA FERELETROSHOP MOTOROLA
584/2026	INEZ TERESINHA BRASKIEWICZ	PEFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
588/2026	54417964 EVANDRO RODRIGUES DE SOUZA	VIVO
589/2026	JULIANO ALVES DE CAMPOS	VIVO
590/2026	VANESSA MINIUK	HAVAN PATO BRANCO MIDEA DO BRASIL - SPRINGER CARRIER

598/2026	LUIS CARLOS FERREIRA BUENO	BANCO SANTANDER
600/2026	OLINDA DA SILVA	FACTA FINANCEIRA
607/2026	MARIA RUFATTO	PEFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
613/2026	NEIVETE GONÇALVES DIAS	CASAS PERNAMBUCANAS PATO BRANCO CASAS PERNAMBUCANAS
614/2026	FABIO FIANCO	SUPERVIZA ATACADISTA
620/2026	NILDA FERREIRA DOS SANTOS	PEFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
635/2026	LUCIANE LOPES DA SILVA	BANCO DO BRASIL CENTRAL
636/2026	WAGNER RODRIGUES RAMIRES	SEM PARAR
637/2026	WAGNER RODRIGUES RAMIRES	VIVO
653/2026	LENIR MARIANI	PEFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
654/2026	DEVARLEI CEZAR DE JESUS	VIVO
674/2026	LUCIANE TEREZINHA FUZINATTO	CARREFOUR CARTOES
675/2026	LOURIVAL FLORIANO DE LIMA	BANCO PAN
691/2026	GEMA ZOLET	PEFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RECLAMAÇÕES ENCERRADAS

SETEMBRO e OUTUBRO/2026

PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR
027/2026	IVETE APARECIDA SOUZA NUNES	METALURGICA LIMA
128/2026	ROSA DE SIQUEIRA MOREIRA	QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. LOJAS QUERO-QUERO S.A
136/2026	MICHEL RODRIGUES COITO	TH SPORTS STORE
187/2026	OLAYR PEDROSO MACHADO	BANCO DAYCOVAL
193/2026	CREONILDA PICININ FETZER	BANCO PINE S/A
204/2026	ANTONIO CARLOS ROHWEDER CHUARTS	CONDOMINIO GRAMADO BUONA VITTA RESORT SPA
249/2026	ADÃO FAGUNDES	SHOPEE PEFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
251/2026	WILMER JOSE RODRIGUEZ SARMIENTO	CVC BRASIL
286/2026	LORENI APARECIDA FERREIRA	AMAZON.COM.BR
312/2026	AMADEUS FERREIRA DA SILVA	CAIXA ECONOMICA CENTRAL
319/2026	MALVINA DA SILVA CORREIA	BANCO INBURSA S/A
320/2026	MALVINA DA SILVA CORREIA	BANCO DAYCOVAL
321/2026	MALVINA DA SILVA CORREIA	FINANCEIRA BRB
322/2026	MALVINA DA SILVA CORREIA	BANCO PINE S/A
343/2026	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA	BRITES CORP
345/2026	CECILIO GAMBETA	ITAU UNIBANCO
353/2026	GENECI GUILHERME PITORV	COPEL-DIS CORREIOS SEDE
355/2026	ELIZIO LUIZ MORELATTO	SANEPAR
367/2026	DAIANI PANSERA RISSARDI	CLINICA DE ESTETICA SCHEER GIRO SCD
371/2026	VALDECIR DE ALMEIDA	COPEL-DIS
387/2026	MAZIA MARIA GOMES CARDOSO NUNES	SUPER MUFFATO CREDIFATO ADMINISTRADORA
391/2026	ALEXANDRE ZOCHE	BANCO DO BRASIL CENTRAL SMILES
400/2026	NILSINEIA RODRIGUES BARBOSA	EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S A
431/2026	ROSELI CARLET DOS SANTOS	BANCO BMG
438/2026	SALETE SLOMPO GIACOMONI	PAN SL MOVEIS E ELETRODOMESTICOS UNIDADE DE ELETRODOMESTICOS
443/2026	DIOCAEF LOUIS	VIVO
444/2026	ELUANO DE RAMOS GONÇALVES	DIREFER DIRECAO HIDRAULICA
458/2026	MARIANGELA FERREIRA REZENA	LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA. AMAZON.COM.BR

469/2026	ANTONIO LUIZ DO CARMO	LOJAS BECKER MATRIZ CONSUL, BRASTEMP
471/2026	ANTONIO FERREIRA	FIDC IPANEMA
473/2026	TEREZINHA GARCIA	BANCO SANTANDER
478/2026	IVO MARCELO BARWINSKI	VIVO
481/2026	VANESSA RAMPI	DE SOUZA AUTOMOVEIS
488/2026	ANA CLAUDIA ALVES RODRIGUES	COPEL-DIS
492/2026	CRISTIANE DE SOUZA NETTO	ARTESANAL CP AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
512/2026	FELIPE LUZ BLOSS	CORREIOS SEDE
514/2026	ROSA DE SIQUEIRA MOREIRA	CAIXA ECONOMICA CENTRAL
515/2026	ATAIDE ANDRADE DE CAMARGO	BANCO AGIBANK S.A
527/2026	MARIA DE LOURDES REBONATTO	BANCO PAN
528/2026	MARIA DE LOURDES REBONATTO	BANCO DAYCOVAL
529/2026	EDNA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	WILLIAN POMNIECINSKI WEISS
530/2026	NEMORA NAOMI PIRES	BANCO BRADESCO
531/2026	EMERSON LUIZ DA SILVA	COPEL-DIS
532/2026	DILVETE MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA	ITAU UNIBANCO
533/2026	DILVETE MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA	BANCO BTG PACTUAL S/A
534/2026	DILVETE MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA	PARATI - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
535/2026	DILVETE MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA	BANCO MERCANTIL DO BRASIL
536/2026	TATIANE CONTE RENOSTO	LOJAS MM PATO BRANCO UNIDADE DE ELETRODOMESTICOS
537/2026	ALISON CLAUDIO KOMINKIEWICZ	RATIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
549/2026	ALISSON SANDESKI	COPEL-DIS
551/2026	MARIANELA BARBOZA	PAYT TECNOLOGIA E EDUCACAO DIGITAL
554/2026	NELSON ANTONIO GALVÃO	CAPITAL CONSIG
562/2026	MARISTELA CAPRINI MARTINAZZO	COPEL-DIS
583/2026	GUILHERME MILAN MARQUES	FACTA FINANCEIRA
586/2026	VILSON MACHADO	C6 CONSIGNADO
587/2026	VILSON MACHADO	BANCO BMG
593/2026	MARIA TEREZINHA KALINOSKI FERREIRA	BANCO BMG
594/2026	CARLOS ALEXANDRE PORTELA	VIVO
606/2026	MARI CRISTINA BUSSOLARO	COPEL-DIS
616/2026	PAULA BOARETTO ZOCHE	TIM MATRIZ
650/2026	ANTONIO CATANI	BANCO PAN

Considerando que os processos perante este órgão tramitam de forma física, os procedimentos permanecerão arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, e as partes envolvidas poderão requerer vistas dos mesmos.

Pato Branco, 10 de novembro de 2026.

ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS
Diretora PROCON /PATO BRANCO

Publicado por:
Sandro Marcos Candido da Silva
Código Identificador:5702E3CE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N.º 298/2026 – DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 298/2026 – de 10 de Novembro de 2026.

SÚMULA: Autoriza o pagamento de diárias.
SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
WAGNER LUIZ BLEY BONATO, Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Instrução Normativa n.º 01/2017,
RESOLVEM:
Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidor	Saída	Retorno	Dias	Vl. Unit.	Total	Destino	Meio Transp.	Motivo
Sebastião Algacir Dalpra	11/11/2026	11/11/2026	1	R$ 272,00	R$ 272,00	Curitiba/PR	----------	Serviços Atinentes a Secretaria de Administração
Rafael Dilay Malucelli	11/11/2026	11/11/2026	1	R$ 114,15	R$ 114,15	Curitiba/PR	----------	Serviços Atinentes a Secretaria de Administração
Solange Wollinger	16/11/2026	20/11/2026	4	R$ 342,45	R$ 1.369,80	Curitiba/PR	----------	Serviços Atinentes a Secretaria de Administração

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

WAGNER LUIZ BLEY BONATO
Secretário de Finanças

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:988C4485

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 295/2026 – DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de servidor temporário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1. º - Fica nomeada **CRISLAINE KACZTKA,** portadora da carteira de identidade RG/CPF nº ***.***.479-**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado- PSS, Edital nº 01/2026, para o cargo temporário de Professor Ensino Fundamental, no horário de trabalho estabelecido de 20h semanais, a partir 11 de novembro de 2026.

Art. 2. º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal, 10 de novembro de 2026.

Sebastião Algacir Dalpra
Prefeito

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador:911EBBA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 297/2026 – DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de servidor temporário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1. º - Fica nomeada **JESSICA CAROLINE IDALENCIO,** portadora da carteira de identidade RG nº *****039**-PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado- PSS, Edital nº 01/2026, para o cargo temporário de Professor Ensino Fundamental, no horário de trabalho estabelecido de 20h semanais, a partir 11 de novembro de 2026.

Art. 2. º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal, 10 de novembro de 2026.

Sebastião Algacir Dalpra
Prefeito

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador:31B0BC64

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - REGISTRO DE CREDENCIAMENTO DA INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026

A Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 117/2026, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os documentos protocolados para a Inexigibilidade Nº 19/2026, informa o REGISTRO DE CREDENCIAMENTO, em favor da(s) pessoa jurídica abaixo relacionada(s):

CREDENCIADO	CPF	DESCRIÇÃO	ITEM
DIUME DE LOURDES LEOCADIO CASAROTO	045.937.659-43	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL, OBTIDA DE FRUTOS SADIOS E MATURAÇÃO PLENA, ATRAVÉS DE PROCESSOS ESPECÍFICOS A CADA FRUTA NOS SABORES (ACEROLA), CONGELADA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CONSERVANTES, CORANTE E EDULCORANTES, COM ASPECTO, SABOR, COR E ODOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. DEVERÁ ESTAR CONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, DATA DE EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE VISÍVEIS.	21

Pitangueiras - PR, 10 de novembro de 2026.

ALAN CRISTIAN DA SILVA MATTOS
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:14473176

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1. O presente Edital de Subsídio para Manutenção de Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais disponibilizará recursos no valor total de **R$ 25.353,34 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

1.2. Os recursos serão destinados ao apoio financeiro para manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no Município de Pontal do Paraná.

1.3. Serão selecionados até **03 (três) espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais**, conforme disponibilidade orçamentária e classificação final.

1.4. O valor do subsídio será distribuído entre os selecionados de acordo com a disponibilidade dos recursos e os critérios estabelecidos neste Edital.

1.5. Caso não sejam preenchidas todas as vagas ou utilizados integralmente os recursos destinados a este edital, o saldo poderá ser remanejado conforme as regras estabelecidas no edital.

1.6. A distribuição dos recursos observará a ordem de classificação e a disponibilidade financeira e orçamentária do Edital.

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E DOS RECURSOS

Categoria	Quantidade de vagas	Valor disponível
Espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	03	R$ 25.353,34
TOTAL	**03**	**R$ 25.353,34**

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL

Nome completo/Razão Social:

Nome artístico ou nome do espaço/iniciativa:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Município: Pontal do Paraná – PR

Telefone:

E-mail:

Responsável legal, quando houver:

CPF do responsável:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA

Nome:

Área cultural principal: _____

Tipo de espaço/iniciativa:

Endereço ou local de realização das atividades: _____

Ano de início das atividades:

Tempo de funcionamento:

Cadastro cultural em que está inscrito: _____

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Descreva a trajetória do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural, destacando as principais atividades realizadas nos últimos 02 (dois) anos.
ATIVIDADES CULTURAIS DESENVOLVIDAS

Descreva as principais atividades artístico-culturais realizadas pelo espaço, ambiente ou iniciativa.

PÚBLICO ATENDIDO

Informe o público atendido e, quando possível, a quantidade aproximada de pessoas alcançadas pelas atividades.
RELEVÂNCIA CULTURAL

Descreva a importância do espaço, ambiente ou iniciativa para a comunidade e para o desenvolvimento cultural de Pontal do Paraná.

DOCUMENTAÇÃO

Declaro que as informações apresentadas neste formulário são verdadeiras e que os documentos apresentados comprovam a atuação cultural informada.

Pontal do Paraná, _____de _____de 2026.

Assinatura do agente cultural ou representante legal
ANEXO III
PLANO DE TRABALHO – SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do espaço, ambiente ou iniciativa: _____

Responsável: _____

CPF/CNPJ: _____

OBJETO

Descreva o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural e as atividades que serão mantidas com os recursos do subsídio.

3. OBJETIVOS

Descreva os principais objetivos da utilização do subsídio.

JUSTIFICATIVA

Explique a importância da manutenção do espaço, ambiente ou iniciativa para a
atividade cultural desenvolvida no Município de Pontal do Paraná.

ATIVIDADES CULTURAIS

Informe as atividades artístico-culturais realizadas regularmente.

Atividade Periodicidade Público estimado

PLANO DE MANUTENÇÃO

Descreva como os recursos serão utilizados para manutenção do espaço, ambiente ou iniciativa.

PLANILHA DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO

Item	Descrição	Valor
1		R$
2		R$
3		R$
4		R$
5		R$
TOTAL		**R$**

CONTRAPARTIDA

Descreva as atividades gratuitas que serão realizadas como contrapartida, especialmente aquelas destinadas aos alunos de escolas públicas ou à comunidade.

ACESSIBILIDADE

Descreva as medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal que serão disponibilizadas.

CRONOGRAMA

Atividade/ação **Período de realização**

11. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações apresentadas neste Plano de Trabalho são verdadeiras e que os recursos serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste Edital.

Pontal do Paraná, _____de _____de 2026.

Assinatura do agente cultural ou representante legal

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção avaliará os espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais com base nos seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1. Trajetória e continuidade das atividades culturais	0 a 10
2. Relevância cultural do espaço ou iniciativa	0 a 10
3. Relevância para a comunidade local	0 a 10

4. Alcance e público beneficiado	0 a 10
5. Consistência do plano de manutenção	0 a 10
6. Viabilidade da utilização dos recursos	0 a 10
7. Ações de acessibilidade e inclusão	0 a 10
8. Contrapartida cultural proposta	0 a 10
TOTAL	**80 pontos**

4.1. A Comissão de Seleção deverá fundamentar as notas atribuídas aos inscritos.

4.2. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente, os maiores resultados obtidos nos critérios de:

I – trajetória e continuidade das atividades culturais;

II – relevância cultural do espaço ou iniciativa;

III – relevância para a comunidade local.

4.3. Persistindo o empate, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de atuação cultural comprovada.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, e, de outro, o(a) agente cultural abaixo identificado(a), celebram o presente Termo de Execução Cultural, decorrente do Edital de Subsídio para Manutenção de Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais – PNAB nº _____/2026.

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio para manutenção do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural denominada:

2.2. O recurso deverá ser utilizado de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

3. VALOR

3.1. O Município repassará ao agente cultural o valor de R$ _____
(_____)

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – realizar o repasse dos recursos conforme estabelecido neste Termo;

II – acompanhar a execução do objeto;

III – orientar o agente cultural quanto às obrigações previstas no Edital e neste Termo.

OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

I – executar o objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado;

II – utilizar os recursos exclusivamente para a finalidade prevista;

III – realizar as contrapartidas previstas;

IV – garantir as medidas de acessibilidade apresentadas;

V – apresentar as informações necessárias ao acompanhamento da execução;
VI – apresentar o Relatório de Execução do Objeto, quando exigido.

6. VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo terá vigência de acordo com o período estabelecido no Edital e no Plano de Trabalho aprovado.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente cultural deverá comprovar o cumprimento do objeto mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme previsto no Edital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram este Termo, para todos os fins, o Edital e o Plano de Trabalho aprovado.

Pontal do Paraná, _____de _____de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

AGENTE CULTURAL
ANEXO VI
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do agente cultural:

CPF/CNPJ:

Nome do espaço/iniciativa:

Período de execução:

ATIVIDADES REALIZADAS

Descreva as atividades realizadas durante o período de execução.

PÚBLICO ATENDIDO

Informe o público alcançado pelas atividades.

CONTRAPARTIDA

Descreva as ações de contrapartida realizadas.

ACESSIBILIDADE

Informe as medidas de acessibilidade realizadas.

RESULTADOS

Descreva os principais resultados alcançados.

COMPROVAÇÃO

Anexe registros fotográficos, materiais de divulgação, listas de presença, links, documentos ou outros registros que comprovem a execução do objeto.
8. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações apresentadas neste relatório são verdadeiras e que o objeto previsto no Plano de Trabalho foi executado.

Pontal do Paraná, _____de _____de 2026.

Assinatura do agente cultural
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ

Nós, integrantes do grupo/coletivo cultural denominado:

_____declaramos, para os devidos fins, que _____, CPF nº _____, é nosso(a) representante para fins de inscrição, participação e assinatura do Termo de Execução Cultural referente ao Edital de Subsídio para Manutenção de Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais – PNAB nº _____/2026.

Declaramos ainda que conhecemos e concordamos com a participação do grupo/coletivo no referido Edital.

Pontal do Paraná, _____de _____de 2026.

NOME

CPF

ASSINATURA

Representante do grupo/coletivo
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,

, inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de participação no Edital de Subsídio para Manutenção de Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais – PNAB nº _____/2026, declaro que sou:

() Pessoa preta () Pessoa parda
() Pessoa indígena

Declaro estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar as consequências previstas na legislação.

Pontal do Paraná, _____de _____de 2026.

Assinatura do(a) declarante
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____
_____, inscrito(a) no CPF sob nº
_____, para fins de participação no Edital de Subsídio para Manutenção de Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais – PNAB nº _____/2026, declaro que sou pessoa com deficiência.

Declaro estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar as consequências previstas na legislação.

Pontal do Paraná, _____de _____de 2026.

Assinatura do(a) declarante
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO
Nome do agente cultural:

CPF/CNPJ:

Nome do espaço/iniciativa:

ETAPA
() Seleção
() Habilitação

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

PEDIDO
Solicito a revisão da decisão pelos motivos apresentados acima.

Pontal do Paraná, _____de _____de 2026.

Assinatura do agente cultural ou representante legal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:9C5C900C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

RECURSOS DO EDITAL

1.1. O presente edital de fomento a projetos culturais possui valor total de **R$ 152.234,64** (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), destinado à seleção de **20 (vinte) projetos culturais**.

1.2. O valor destinado a cada projeto será de até **R$ 7.611,73** (sete mil, seiscentos e onze reais e setenta e três centavos), observada a disponibilidade orçamentária e financeira do edital.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

2.1. De acordo com o disposto no art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399/2022, de no mínimo:

I – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II – 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e

III – 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

CATEGORIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS 25%	COTAS PESSOAS INDÍGENAS 10%	COTAS PCD 5%	TOTAL
Fomento a Projetos Culturais	12	5	2	1	20

2.2. A distribuição das vagas observará as regras de concorrência e remanejamento previstas no Edital nº 003/2026.

2.3. Os projetos concorrentes às cotas também concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, conforme as regras estabelecidas no edital.

Nome completo do Proponente: Assinatura do Agente Cultural Proponente
ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Este formulário integra o Edital de Chamamento Público nº 003/2026 e deverá ser preenchido pelo agente cultural proponente.

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL
1.1. Tipo de agente cultural () Pessoa física

() Pessoa jurídica que desenvolva trabalhos artísticos e/ou culturais em Pontal do Paraná, representada por pessoa física

() Coletivo/Grupo que desenvolva trabalhos artísticos e/ou culturais em Pontal do Paraná, representado por pessoa física

1.2. Nome completo do(a) agente cultural proponente:

1.3. Nome artístico ou nome social, se houver:

1.4. CPF:

1.5. Data de nascimento:

_____/ _____/ _____
1.6. E-mail:

1.7. Telefone com WhatsApp:

1.8. Endereço completo:

PERTENCIMENTO A POVOS OU COMUNIDADES TRADICIONAIS

2.1. Pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertence a povos ou comunidades tradicionais. () Andirobeiros
() Apanhadores de flores sempre vivas () Benzedeiros
() Caatingueiros () Caboclos
() Caiçaras
() Catadores de mangaba () Cipozeiros
() Comunidades de fundos e fechos de pasto () Comunidades quilombolas
() Extrativistas
() Extrativistas costeiros e marinhos () Faxinalenses
() Geraizeiros () Ilhéus
() Juventude de povos e comunidades tradicionais () Morroquianos
() Pantaneiros
() Pescadores artesanais () Povo pomerano
() Povos ciganos
() Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana () Povos indígenas
() Quebradeiras de coco babaçu () Raizeiros
() Retireiros do Araguaia () Ribeirinhos
()
Vazanteiros
() Veredeiros
() Outra comunidade tradicional. Qual?_____

MESTRE OU MESTRA DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES
() Sim
() Não

GÊNERO
() Mulher cisgênero () Homem cisgênero
() Mulher transgênero () Homem transgênero () Pessoa não binária () Outro
() Prefere não responder

ORIENTAÇÃO SEXUAL
() Lésbica () Gay
() Heterossexual
() Bissexual () Outra
() Prefere não responder

COR OU ETNIA
()
Branca () Preta
() Parda

() ndígena () Amarela
() Prefere não responder

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

() Não
() Sim, auditiva
() Sim, física/motora () Sim, intelectual
() Sim, visual
() Sim, múltipla
() Sim, transtorno do espectro autista
() Sim, outra. Qual?_____

8. ESCOLARIDADE

() Não tenho educação formal
() Ensino fundamental incompleto () Ensino fundamental completo
() Ensino médio incompleto () Ensino médio completo
() Curso técnico completo
() Ensino superior incompleto () Ensino superior completo
() Pós-graduação incompleta () Pós-graduação completa

RENDA MENSAL FIXA INDIVIDUAL
Qual a sua renda mensal fixa individual média mensal bruta aproximada nos últimos 3 meses?

() Nenhuma renda () Até R$ 500,00
() De R$ 501,00 a R$ 1.000,00
() De R$ 1.001,00 a R$ 2.000,00 () De R$ 2.001,00 a R$ 3.000,00 () De R$ 3.001,00 a R$ 5.000,00 () De R$ 5.001,00 a R$ 10.000,00
() De R$ 10.001,00 a R$ 20.000,00 () De R$ 20.001,00 a R$ 100.000,00
() Acima de R$ 100.000,00

EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL
Possui quantos anos de experiência na área cultural?_____

11. ACESSO A RECURSOS PÚBLICOS

Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
() Sim
() Não
() Não sei

DADOS DA PESSOA JURÍDICA, GRUPO OU COLETIVO
Caso esteja representando pessoa jurídica, grupo ou coletivo, preencha os campos abaixo.

12.1. Tipo de agente cultural

() Pessoa jurídica com fins lucrativos
() Pessoa jurídica sem fins lucrativos
() Grupo ou coletivo sem CNPJ

12.2. CNPJ:_____

12.3. Razão social:_____

12.4. Nome fantasia:_____

12.5. Data de fundação:_____

12.6. Nome do representante legal:_____

12.7. CPF do representante legal:_____

12.8. E-mail de contato:_____

12.9. Telefone de contato com WhatsApp:_____

12.10. Endereço completo da sede:_____

12.11. Tempo de atuação na área cultural:_____

12.12. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

() Sim
() Não
() Não sei

COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

13.1. Nome do grupo ou coletivo:_____

13.2. Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

13.3. Nome do representante:_____

13.4. CPF do representante:_____

13.5. E-mail de contato:_____

13.6. Telefone de contato:_____

13.7. Endereço completo:_____
13.8. Tempo de atuação na área cultural:_____

13.9. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

() Sim
() Não
() Não sei

DADOS DO PROJETO

14.1. Vai concorrer às cotas?

() Não
() Sim, pessoa negra
() Sim, pessoa indígena
() Sim, pessoa com deficiência

14.2. Nome do projeto:_____

14.3. Valor solicitado: R$ _____

14.4. A ação cultural proposta será realizada em qual formato?

() Presencialmente em local fixo
() Presencialmente de forma itinerante () Remotamente/online
() Em formato híbrido () Outro
14.5. Em qual local pretende realizar o projeto?_____

14.6. Quantas pessoas serão remuneradas com os recursos do edital?_____

14.7. Qual o principal segmento cultural contemplado pela proposta?

() Acervos () Arquivos
() Artes Visuais () Artesanato
() Audiovisual () Capoeira
() Circo
() Cultura de Matriz Africana
() Cultura dos Povos Originários () Culturas Tradicionais e Populares () Dança
() Design
() Edição e produção editorial () Festas e Celebrações
() Hip Hop () Jogos
eletrônicos ()
Literatura
() Mediação e formação de leitores () Moda
() Museu () Música
() Patrimônio Arqueológico
() Patrimônio Cultural Material () Patrimônio Cultural Imaterial () Patrimônio Natural
() Performance () Teatro
() Outro. Qual?_____

14.8. Qual a principal etapa do ciclo cultural contemplada pela proposta?

() Criação
() Produção
() Comercialização e distribuição () Difusão e circulação
() Acesso, mediação e fruição () Formação
() Pesquisa e reflexão () Memória e preservação ()
Organização e gestão
() Monitoramento e avaliação
() Outra. Qual?_____

14.9. Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta?

() Cultura Alimentar () Cultura Digital
() Culturas Imigrantes e Refugiadas () Cultura LGBTQIAPN+
() Cultura, Memória e Direitos Humanos
() Cultura Nerd
() Culturas Periféricas () Cultura Quilombola () Culturas Rurais e Agroecológicas ()
Culturas Urbanas
() Cultura e Acessibilidade () Cultura e Economia Criativa () Cultura e Educação
() Cultura e Gênero () Cultura e Idosos () Cultura e Infância
() Cultura e Juventude
() Cultura e Meio Ambiente () Cultura e Negritude
() Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade () Cultura e População em Situação de Rua
() Cultura e Povos Ciganos () Cultura e Saúde
() Cultura e Turismo () Culturas Indígenas
() Culturas Tradicionais de Matriz Africana
() Outra. Qual?_____
14.10. A proposta prevê ações em algum território prioritário? () Não se aplica
() Área atingida por desastre natural () Assentamento ou acampamento
() Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social () Favelas e comunidades urbanas
() Periferia
() Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
() Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH () Sítios arqueológicos e de patrimônio cultural
() Território de povos e comunidades tradicionais () Território indígena
() Território rural
() Zona especial de interesse social

14.11. Quais as principais entregas previstas pela proposta?

() Álbum musical
() Aplicativo/Software
() Apresentação ao vivo/Show
() Aquisição de acervos e bens culturais
() Arte gráfica/Desenho/Gravura/Ilustração () Artesanato
() Artigo/Ensaio () Audiolivro
() Aula/Palestra/Conferência () Blog/Site
()
Caderno/Cartilha/Apostila () Circulação/Turnê
() Coleção
() Congresso/Encontro/Seminário/Simpósio () Curso/Oficina/Workshop
() Desfile
() Digitalização de acervos () Livro
() Livro eletrônico (e-Book) () Ensaio fotográfico
() Escultura
() Espetáculo cênico
() Feira
() Exibição/Exposição () Festa Popular
() Festival/Mostra
() Filme de curta-metragem () Filme de longa-metragem
() Filme de média-metragem ou telefilme () Grafite/Mural
() Intercâmbio

() Instalação artística/Videoarte () Jogo eletrônico
() Licenciamento
() Manutenção de grupos/iniciativas/espaços culturais () Melhoria em espaço cultural
() Pesquisa
() Plataforma digital
() Podcast/Programa de TV ou Rádio () Residência Artística
() Revista/Jornal/Periódico
() Roteiro de filme ou episódio
() Sarau/Slam
() Série/Websérie
() Videoclipe/Álbum visual
() Outros. Especificar:_____

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

Nome completo do Agente Cultural: Assinatura do(a) Agente Cultural
ANEXO III PLANO DE TRABALHO

1. MINI CURRÍCULO DO(A) PROPONENTE OU DA ORGANIZAÇÃO REPRESENTADA

Além de anexar o portfólio conforme as orientações do edital, descreva aqui as principais atuações na cultura, com foco na experiência relacionada à área do projeto.

NOME DO PROJETO

RESUMO DO PROJETO

Descreva de forma resumida o projeto, apresentando o que será realizado, sua importância, como será realizado e como surgiu a ideia.

OBJETIVOS DO PROJETO

Informe o que pretende alcançar com a realização do projeto. Recomenda-se apresentar de 3 a 5 objetivos.

METAS

Detalhe os objetivos em ações e/ou resultados quantificáveis.

Exemplo: realização de 4 oficinas de 2 horas; realização de 2 apresentações; atendimento de 100 pessoas.

PERFIL DO PÚBLICO A SER ATINGIDO

Informe quem serão as pessoas beneficiadas ou participantes do projeto, considerando faixa etária, comunidade, território, escolaridade e demais características relevantes.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Informe os espaços culturais e demais ambientes onde o projeto será realizado. Caso pretenda realizar o projeto ou a contrapartida social em espaços como escolas, igrejas, CAPS, CRAS ou outros espaços de terceiros, deverá ser apresentada autorização ou declaração de disponibilidade do espaço, quando exigida pelo edital.

CONTRAPARTIDA SOCIAL

Descreva a contrapartida social proposta, que deverá ser uma ação adicional ao produto cultural principal do projeto.

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

Descreva as medidas de acessibilidade que serão implementadas para possibilitar a participação de pessoas com deficiência.

Acessibilidade arquitetônica

() Rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas () Piso tátil
() Rampas
() Elevadores adequados para pessoas com deficiência () Corrimãos e guarda-corpos
() Banheiros adaptados
() Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência () Assentos para pessoas obesas
() Iluminação adequada
() Outra. Qual?_____

Acessibilidade comunicacional
() Língua Brasileira de Sinais – Libras () Sistema Braille
() Sistema de sinalização ou comunicação tátil () Audiodescrição
() Legendas
() Linguagem simples
() Textos adaptados para leitores de tela
() Outra. Qual?_____

Acessibilidade atitudinal

() Capacitação das equipes
() Contratação de profissionais com deficiência
() Contratação de profissionais especializados em acessibilidade cultural
() Formação e sensibilização de agentes culturais, público e demais envolvidos () Outras medidas destinadas à eliminação de atitudes capacitistas

COMO AS MEDIDAS SERÃO IMPLEMENTADAS

Descreva como as medidas de acessibilidade serão efetivamente implementadas ou disponibilizadas durante a execução do projeto.

ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO

Apresente os meios que serão utilizados para divulgação do projeto.

11. EQUIPE

Nome do profissional/empresa Função no projeto CPF/CNPJ Mini currículo

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade Etapa Descrição Início Fim

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas previstas para execução do projeto e sua relação com as metas e etapas.

Descrição do item Justificativa Unidade de medida Valor unitário Quantidade Valor total Referência de preço

OUTRAS FONTES DE RECURSOS

O projeto possui recursos financeiros de outras fontes?

() Não
() Apoio financeiro municipal () Apoio financeiro estadual
() Recursos de Lei de Incentivo Municipal
() Recursos de Lei de Incentivo Estadual () Recursos de Lei de Incentivo Federal () Patrocínio privado direto
() Patrocínio de instituição internacional () Doações de pessoas físicas
() Doações de empresas () Cobrança de ingressos
() Outros
Se houver outras fontes de financiamento, informe os valores e onde os recursos serão empregados.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliem na análise do projeto e da equipe técnica, tais como currículos, portfólios e outros documentos pertinentes.
ANEXO IV

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

O detalhamento da análise de mérito está descrito no Edital nº 003/2026.

A avaliação dos projetos será realizada por **3 (três) pareceristas**, mediante atribuição de notas aos critérios de seleção.

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Qualidade do projeto	Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto, considerando a clareza e a consistência da proposta.	15
2. Relevância cultural	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Pontal do Paraná, considerando sua contribuição para o enriquecimento e valorização da cultura local.	15
3. Integração comunitária	Aspectos de integração comunitária e impacto social da proposta, incluindo a participação de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade.	15

4. Contrapartida social	Interesse público e relevância da contrapartida social proposta pelo agente cultural.	10
5. Coerência orçamentária e cronograma	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução com as metas, resultados, atividades e objetivos do projeto, bem como adequação dos valores apresentados.	15
6. Trajetória artística e cultural do proponente	Experiência e trajetória do proponente na área cultural, considerando currículo, portfólio e demais comprovações apresentadas.	15
7. Compatibilidade da ficha técnica	Compatibilidade da experiência dos profissionais que compõem a equipe com as funções previstas no projeto.	10
Subtotal dos critérios obrigatórios		**95**

TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL – CRITÉRIO 6

Para fins de pontuação da trajetória:

• Até 5 anos: **5 pontos**

• De 5 a 10 anos: **10 pontos**

• Acima de 10 anos: **15 pontos**

PONTUAÇÃO EXTRA

A proposta poderá receber até **5 pontos adicionais**, conforme os critérios de bonificação previstos no edital.

Poderão ser considerados:

- Proponente que se enquadre nas condições de diversidade e inclusão previstas no edital;
- Proponente morador e projeto desenvolvido em área rural ou comunidade;

• Projetos direcionados a públicos em situação de alta vulnerabilidade social;

- Projetos que desenvolvam ações afirmativas destinadas à redução de desigualdades;
- Proponente ainda não contemplado anteriormente em projetos de fomento cultural em Pontal do Paraná, observada a condição prevista no edital.

Pontuação:

• Um critério atendido: **2 pontos**

• Dois critérios atendidos: **3 pontos**

• Mais de dois critérios atendidos: **5 pontos**

PONTUAÇÃO TOTAL: 100 PONTOS

A pontuação final de cada proposta será obtida pela **média das notas atribuídas pelos 3 (três) pareceristas**.

Os critérios obrigatórios são eliminatórios. O agente cultural que receber pontuação 0 em qualquer dos critérios obrigatórios será desclassificado.

A pontuação extra é cumulativa entre os critérios previstos e não constitui critério eliminatório.

Serão considerados aptos os projetos que obtiverem nota final igual ou superior a **50 pontos**.

Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os critérios de maior pontuação na seguinte ordem:

Critério 1 - Critério 2 - Critério 3 - Critério 4 - Critério 5 - Critério 6 - Critério 7.
Persistindo o empate, serão utilizados, sucessivamente:

Proponente com maior idade; Sorteio.
Serão desclassificados os projetos que:

I – receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II – apresentarem quaisquer formas de preconceito ou discriminação, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

III – apresentarem informações falsas ou documentos falsificados.

A falsidade de informações poderá acarretar a desclassificação do projeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA PELO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022, DA LEI Nº 14.903/2024, DO DECRETO Nº 11.740/2023 E DO DECRETO Nº 11.453/2023.

PARTES

1.1. O Município de Pontal do Paraná, por meio da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude**, neste ato representado pelo Secretário **Eduardo Yoshio Saçaki**, e o(a) AGENTE CULTURAL **[NOME DO AGENTE CULTURAL]**, portador(a) do RG nº **[NÚMERO]**, CPF nº **[NÚMERO]**, residente e domiciliado(a) à **[ENDEREÇO]**, CEP **[CEP]**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos do Edital nº 003/2026 e da legislação aplicável.

OBJETO

3.1. Este Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **[NOME DO PROJETO]**, contemplado no Edital nº 003/2026, conforme processo administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**.
RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam **R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO])**.

4.2. Os recursos serão transferidos para conta bancária específica indicada pelo agente cultural para recebimento e movimentação dos recursos deste Termo.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados na execução do objeto, observada a legislação aplicável.

OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do Município de Pontal do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude:

I – transferir os recursos ao agente cultural;

II – orientar o agente cultural quanto aos procedimentos relativos à execução do projeto;

III – analisar os relatórios apresentados;

IV – zelar pelo cumprimento deste Termo;

V – adotar medidas saneadoras e corretivas quando necessárias;

VI – realizar o acompanhamento e monitoramento da execução do objeto.

6.2. São obrigações do agente cultural:

I – executar a ação cultural aprovada;

II – aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;

III – manter os recursos na conta bancária destinada à execução do projeto;

IV – facilitar o monitoramento e o acompanhamento da execução;

V – apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural no prazo estabelecido neste Termo;

VI – atender às solicitações regulares da Administração Pública;

VII – divulgar que a ação cultural é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observadas as orientações de aplicação das marcas;

VIII – observar as vedações previstas na legislação eleitoral;

IX – guardar a documentação relativa à execução do projeto pelo prazo legal;

X – não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto;

XI – comunicar à Administração Pública alterações relevantes relacionadas à execução do projeto.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O agente cultural prestará informações à Administração Pública por meio do **Relatório de Objeto da Execução Cultural**, conforme modelo constante do Anexo VI.

7.2. O relatório deverá demonstrar a execução do objeto, das metas e dos resultados previstos no projeto.

7.3. Poderão ser apresentados, entre outros documentos:

I – registros fotográficos;

II – registros audiovisuais;

III – listas de presença;

IV – materiais de divulgação;

V – declarações de realização das atividades;

VI – clipping;

VII – demais documentos que comprovem a execução.

7.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural poderá ser exigido nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela Administração Pública.

7.5. Caso seja constatada necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para adoção das providências cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

8.1. A Administração Pública poderá realizar acompanhamento presencial da execução do projeto quando considerar necessário.

8.2. O acompanhamento poderá resultar em relatório de verificação da execução.
8.3. Caso não seja possível aferir o cumprimento do objeto por meio da verificação presencial, poderá ser solicitado ao agente cultural o Relatório de Objeto da Execução Cultural.

ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. A alteração deste Termo será formalizada conforme a legislação aplicável.

9.2. Poderá ser realizada alteração do projeto sem modificação do valor global e sem alteração substancial do objeto, observadas as regras estabelecidas no edital e na legislação.

9.3. A prorrogação da vigência poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela legislação.

9.4. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados na execução do objeto.

TITULARIDADE DE BENS

10.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural terão a destinação e titularidade definidas conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital e neste Termo.

10.2. Em caso de rejeição da prestação de informações em razão da aquisição ou utilização irregular de bem, poderão ser exigidos os valores correspondentes, observada a legislação.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. O presente Termo poderá ser:
I – extinto pelo decurso do prazo;

II – extinto de comum acordo;

III – denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal;

IV – rescindido em razão de descumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que resulte em dano ao erário, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis.

MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude poderá realizar o monitoramento da execução do projeto por meio de contato telefônico, WhatsApp, e-mail, relatório de andamento, visita técnica ou outros meios adequados.

12.2. Sempre que solicitado, o agente cultural deverá prestar as informações necessárias ao acompanhamento do projeto.

VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura e duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas na legislação e no edital.

FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste Termo.
Pontal do Paraná, _____de _____de 2026.

Eduardo Yoshio Saçaki
Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude Pelo Agente Cultural:
Nome: _____

CPF/CNPJ: _____
ANEXO VI

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto: _____

Nome do agente cultural proponente: _____

Nº do Termo de Execução Cultural: _____

Vigência do projeto: _____

Valor repassado: _____

Data de entrega deste relatório: _____

RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo

Descreva resumidamente como foi a execução do projeto, destacando os principais resultados, benefícios gerados e demais informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram realizadas conforme planejado.
() Sim, todas foram realizadas, mas com adaptações e/ou alterações. () Parte das ações planejadas não foi realizada.
() As ações não foram realizadas conforme planejado.
2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações realizadas, datas, locais, horários e eventuais alterações ocorridas durante a execução.

2.4. Cumprimento das metas Metas integralmente cumpridas
META 1: _____

OBSERVAÇÃO: _____

Metas parcialmente cumpridas, se houver

META: _____

PARTE CUMPRIDA: _____

JUSTIFICATIVA: _____

Metas não cumpridas, se houver

META: _____

JUSTIFICATIVA: _____
PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

() Sim
() Não
3.2. Quais produtos culturais foram gerados?

() Publicação () Livro
() Catálogo
() Live/transmissão on-line () Vídeo
() ocumentário () Filme
() Relatório de pesquisa () Produção musical
() Jogo
() Artesanato () Obras
() Espetáculo
() Show musical () Site
() Música
() Outros: _____

3.3. Como os produtos ficaram disponíveis para o público?

3.4. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

3.5. Considerando os resultados finais, o projeto:

() Desenvolveu processos de criação, investigação ou pesquisa.
() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação. () Colaborou para manter atividades culturais do coletivo.
() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
() Promoveu práticas culturais do coletivo no território.
() Promoveu formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais. () Ofereceu programação artística e cultural para a comunidade.
() Atuou na preservação, proteção e salvaguarda de bens e manifestações culturais.

PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas e os mecanismos utilizados para mensuração.

EQUIPE DO PROJETO

5.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe?

5.2. Houve mudanças na equipe?

() Sim
() Não
Se sim, informe:

5.3. Profissionais que participaram da execução

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CN PJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?

LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1. De que modo o público acessou a ação ou produto cultural?

()
Presencial () Virtual
() Híbrido

6.2. Caso virtual ou híbrido, quais plataformas foram utilizadas?
() YouTube () nstagram () Facebook () TikTok
() Google Meet, Zoom ou similares
() Outros
Informe os links, quando houver:

6.3. Caso presencial ou híbrido, como ocorreram as atividades?

() Fixas, sempre no mesmo local. () Itinerantes, em diferentes locais.
() Principalmente em um local-base, com ações também em outros locais.

6.4. Município e Estado onde o projeto foi realizado:

6.5. Onde o projeto foi realizado?

() Equipamento cultural público municipal () Equipamento cultural público estadual () Espaço cultural independente
()
Escola
() Praça () Rua
() Parque () Outros
DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado.

TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores.

ANEXOS

Anexe documentos que comprovem a execução do projeto, tais como listas de presença, registros fotográficos, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação e outros documentos pertinentes.

Nome do Agente Cultural: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida somente por proponentes que representem grupo ou coletivo sem constituição jurídica.

NOME DO GRUPO OU COLETIVO: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

CPF: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo ou coletivo acima identificado, elegem a pessoa indicada como representante para participar do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, conferindo-lhe poderes para cumprir os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinar o Termo de Execução Cultural, receber comunicações, assumir compromissos e obrigações, receber pagamentos e praticar os demais atos necessários relacionados ao edital.

Os declarantes informam que não incorrem nas vedações previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE CPF ASSINATURA

Pontal do Paraná, _____de _____de 2026.

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas negras ou indígenas.

Eu, _____, CPF nº , RG nº _____,
DECLARO, para fins de participação no **Edital de Chamamento Público nº 003/2026**, que sou:

() Pessoa negra – preta () Pessoa negra – parda () Pessoa indígena
Declaro estar ciente de que a apresentação de declaração falsa poderá acarretar desclassificação do edital e aplicação das sanções cabíveis.

Pontal do Paraná, __de _____de 2026.

Nome do(a) declarante: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência.

Eu, _____, CPF nº , RG nº _____,
DECLARO, para fins de participação no **Edital de Chamamento Público nº 003/2026**, que sou pessoa com deficiência.

Declaro estar ciente de que a apresentação de declaração falsa poderá acarretar desclassificação do edital e aplicação das sanções cabíveis.

Pontal do Paraná, _____de _____de 2026.

Nome do(a) declarante: _____

Assinatura: _____

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO – ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL: _____
CPF/CNPJ: _____

NOME DO PROJETO: _____

CATEGORIA: _____

RECURSO

À Comissão de Seleção dos projetos do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – PNAB.

Com base na etapa de seleção do Edital nº 003/2026, venho solicitar a revisão do resultado preliminar, conforme justificativa apresentada abaixo.

JUSTIFICATIVA:

Pontal do Paraná, _____de _____de 2026.

Assinatura do Agente Cultural

Nome completo: _____

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO – ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL: _____

CPF/CNPJ: _____

NOME DO PROJETO: _____

CATEGORIA: _____

RECURSO

À Comissão responsável pela análise da habilitação do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – PNAB.

Com base na etapa de habilitação do Edital nº 003/2026, venho solicitar a revisão do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa apresentada abaixo.

JUSTIFICATIVA:

Pontal do Paraná, _____de _____de 2026.

Assinatura do Agente Cultural

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:CD77EC35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 21/2026 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA EXERCEREM ATIVIDADES DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS SOBRE PRODUTOS, AÇÕES E PROJETOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS - PNAB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pareceristas para exercerem atividades de análise e emissão de pareceres técnicos sobre produtos, ações e projetos artístico-culturais, inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, com fundamentação legal no Art. 79 da Lei 14.133/2021.

O MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ - CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, através da Comissão Permanente de Licitação, tornam público para conhecimento dos interessados que realizará o **Credenciamento de Pareceristas para exercerem atividades de análise e emissão de pareceres técnicos sobre produtos, ações e projetos artísticos-culturais, inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022**, conforme Lei nº. 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.289 de 10 de março de 2022.

Prazo de credenciamento: data de publicação até a data de 15 de novembro de 2026.
Local – Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pontal do PR – Rod PR 407, km 19 – nº 215, Balneário Praia de Leste. CEP 83.255-000 – Pontal do Paraná –PR.
E-mail: licitacaopontaldoparana23@outlook.com

Edital disponível em: http://www.pontaldoparana.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368ipb0

1 - OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre produtos, ações e projetos artísticos-culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no Município de Pontal do Paraná/PR.
1.2. Serão credenciados 3 (três) pareceristas, que analisarão e avaliarão os projetos inscritos nos demais editais da PNAB 2026, conforme demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.
1.3. A prestação dos serviços será de natureza técnica, não gerando vínculo empregatício, funcional ou qualquer relação de trabalho entre a Pessoa Jurídica contratada e o Município de Pontal do Paraná.
1.4. Os serviços serão realizados preferencialmente de forma remota. Havendo necessidade excepcional de atendimento presencial, este poderá ser solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, mediante comunicação por e-mail.
1.5. As Pessoas Jurídicas convocadas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestar o aceite da prestação dos serviços. A ausência de manifestação dentro do prazo será considerada desistência da convocação.
1.6. As Pessoas Jurídicas que aceitarem a convocação deverão cumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude e prestar o suporte necessário durante o período de análise.
1.7. Na execução dos serviços de forma remota, caberá à contratada disponibilizar os equipamentos, acesso à internet e demais recursos necessários para a realização das atividades, sem custos adicionais ao Município.
1.8. Quando houver necessidade de atividade presencial, a contratada deverá observar pontualidade, boa convivência e as orientações da Secretaria, não sendo devida remuneração adicional por atividades realizadas dentro do objeto contratado.
1.9. O período para inscrição neste Chamamento Público será de 10 de novembro de 2026 a 15 de novembro de 2026.
1.10. O presente Edital poderá ser revogado, total ou parcialmente, caso sejam apresentadas denúncias,
impugnações ou provocações que justifiquem sua revisão, no prazo de até 3 (três) dias corridos após sua publicação.
1.11. As denúncias, impugnações ou provocações deverão ser encaminhadas por meio do sistema 1Doc, no endereço eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.
1.12. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do sistema 1Doc, conforme orientações constantes neste Edital.
1.13. Este Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, caso haja formalização de denúncia, solicitação de impugnação ou outras provocações previstas na legislação pertinente à matéria em até 3 (três) dias corridos posteriores à data da sua publicação.
1.14. As provocações mencionadas no item anterior deste Edital deverão ser formalizadas pela plataforma 1DOC protocolo: https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana
1.15. quaisquer dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail: *pontaldoparanacultura@gmail.com*
1.16. As inscrições deste edital serão aceitas apenas via plataforma 1Doc protocolo no site da Prefeitura de Pontal do Paraná: https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana
1.17. O descritivo completo deste objeto consta no Termo de Referência – (Anexo I).
1.18. Descritivo e valor: de acordo com Termo de Referência.
1.19. O custo estimado total da contratação é de **R$ 12.684,84** (doze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), distribuídos conforme tabela anexa no TR.

2 OBJETIVOS

2.1. O presente credenciamento tem por objetivo selecionar Pessoas Jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, por meio de seus representantes legais, com formação e experiência compatíveis com a atividade, para análise de produtos, ações e projetos artístico-culturais e emissão de pareceres técnicos e notas referentes aos editais da PNAB 2026.
2.2. O credenciamento observará os princípios da impessoalidade e da transparência, sendo vedada a participação de Pessoas Jurídicas cujos representantes legais residam em Pontal do Paraná ou estejam direta ou indiretamente envolvidos em projetos inscritos nos editais objeto da análise.

3 PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento vigerá, a partir de 04 de novembro de 2026 a 13 de novembro de 2026.
3.2. Os interessados deverão comparecer no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, situada à Rodovia PR 407, Km 19, nº 2015, Balneário Praia de Leste, no horário das 08h às 12h e 13h30 às 17h, munidos dos documentos exigidos para habilitação, entre os dias de 04 de novembro de 2026 a 13 de novembro de 2026.
3.3. A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião. Será admitida a validação de cópias, mediante apresentação dos documentos originais. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação previamente designada.
3.4. As dúvidas referentes aos procedimentos poderão ser esclarecidas através dos e-mails: licitacaopontaldoparana23@outlook.com e licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br
3.5. Os quantitativos constantes no termo de referência serão divididos entre os credenciados conforme art. 79, II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
3.6. O presente credenciamento é composto de 03 (três fases) fases explicitadas a seguir:
a) 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação;
b) 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação;
c) 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 14.133/2021 e alterações.
3.7. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação: será de responsabilidade da Comissão de Contratação a conferência da documentação, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega dos documentos no local apresentados no preâmbulo deste Edital e dentro do prazo apresentado.
3.8. - A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação: será de responsabilidade da Comissão de Contratação, especialmente no que se refere no critério de classificação, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento do credenciamento no prazo de 15 (quinze) dias.

3.9. - A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 14.133/2021 e alterações: com o parecer definitivo da Comissão de Contratação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

4.1. Poderão participar deste credenciamento:

I – Pessoas Jurídicas cujo representante legal não seja residente no Município de Pontal do Paraná;
II – Pessoas Jurídicas cujo representante legal possua formação de nível superior na área artístico-cultural;– Pessoas Jurídicas cujo representante legal comprove experiência na área cultural, mediante apresentação de currículo e/ou portfólio;
III – Pessoas Jurídicas que apresentem as declarações e o requerimento de participação exigidos neste Edital.

4.2. O representante legal da Pessoa Jurídica deverá apresentar a documentação referente à sua formação, experiência e demais documentos exigidos no item 5.2 deste Edital.
4.3. Cada proponente poderá realizar apenas uma inscrição. Havendo mais de uma inscrição da mesma Pessoa Jurídica, será considerada válida somente a última inscrição apresentada dentro do prazo estabelecido.

4.4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.4.1. Não poderão participar deste credenciamento:

I – Pessoas Jurídicas cujo representante legal seja servidor público municipal ou ocupante de cargo comissionado do Município de Pontal do Paraná;
II – Pessoas Jurídicas cujo representante legal seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de agente público envolvido diretamente na elaboração deste Edital;
III Pessoas Jurídicas cujo representante legal seja integrante da Comissão Julgadora deste credenciamento ou possua parentesco nas condições previstas no inciso anterior
IV – Pessoas Jurídicas cujo representante legal seja membro do Poder Legislativo, do Poder Judiciário,
do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

4.5. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

4.5.1. A inscrição deverá ser feita por meio da plataforma 1Doc - https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana
4.5.2. 5.2 O proponente deve preencher e enviar a seguintes documentações para a habilitação da sua inscrição:
RG do proponente;
CPF do proponente;
Comprovante de Escolaridade de, no mínimo, nível superior do proponente;
comprovação de experiências anteriores na área cultural;
portfólio de ações realizadas no setor cultural; f)Declaração de Não Impedimentos – Anexo III; g)comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
Requerimento de participação (Anexo IV) do proponente;
CCMEI ou documento equivalente;

4.5.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e demais informações prestadas neste credenciamento.
4.5.4. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das publicações pertinentes ao edital e os seus prazos, a serem publicados em diário oficial e também encaminhadas via plataforma 1Doc;
4.5.5. As inscrições deste edital são gratuitas.
4.6. DAS CATEGORIAS, CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ORDEM DE CHAMADA

4.6.1. A avaliação da documentação será realizada pela Comissão Julgadora designada para este Edital.
4.6.2. A classificação será realizada de acordo com os seguintes critérios:

4.7. TABELA DOS CRITÉRIOS:

CRITÉRIO	**PONTUAÇÃO**
Experiência em projetos culturais e/ou artísticos: 5 (cinco) pontos por experiência comprovada, mediante notas fiscais, recibos, certificados, declarações ou documentos equivalentes, até o limite de 10 (dez) experiências	50 pontos
Formação, qualificação e capacitação: 20 (vinte) pontos pela formação de nível superior e 10 (dez) pontos por curso na área artístico-cultural, até o limite de 3 (três) cursos	50 pontos
TOTAL	**100 p**

ontos

4.8. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, conforme os critérios estabelecidos no item 4.7 deste Edital, considerando exclusivamente as experiências, formação e capacitações devidamente comprovadas pelo proponente.
4.9. Em caso de empate na pontuação final, serão observados os critérios definidos pela Comissão Julgadora. Persistindo o empate, será realizado sorteio.
4.10. Será considerado inabilitado o proponente que não atender aos requisitos estabelecidos no item 5.2 deste Edital ou às demais normas previstas neste instrumento.
4.11. O resultado da classificação será publicado no Diário Oficial do Município.
4.12. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias, mediante preenchimento do Formulário de Recurso constante no Anexo V e encaminhamento pelo sistema 1Doc.
4.13. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e resposta dos recursos apresentados.
4.14. A distribuição da demanda e a ordem de convocação dos pareceristas observarão a classificação final dos 3 (três) credenciados.
4.15. A prestação dos serviços decorrente deste credenciamento será destinada exclusivamente às ações da PNAB previstas para o exercício de 2026, podendo futuros editais da PNAB utilizar novo procedimento ou mecanismo de seleção.
4.16. A convocação será realizada por e-mail, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação de aceite.
4.17. Os proponentes convocados deverão apresentar a documentação necessária à contratação, conforme estabelecido no item 10.1.1 deste Edital

5.1. Considerando o Artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, 10 de novembro de 2026, permanecendo aberto para inscrições até 15 de novembro de 2026.
5.2. O prazo para apresentação de denúncias, impugnações ou provocações será de 3 (três) dias corridos, contados da publicação deste Edital.
5.3. Os demais prazos referentes à publicação do resultado, apresentação e análise de recursos, convocação dos credenciados e execução dos serviços observarão os prazos estabelecidos nos itens 6.6, 6.7, 6.8, 6.11 e 11.4 deste Edital.

6.1. Será estabelecido o valor unitário de R$ 4.228,28 (quatro mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) para cada parecerista contratado, totalizando R$ 12.684,84 (doze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para os 3 (três) pareceristas.

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CR:	FR:	Projeto/Atividade:	Elemento:
707	1000	13.002.13.392.0033.2157	3.3.90.39.00.00

7. .2. Poderão ser utilizados recursos suplementares, caso necessário, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

8.1. A documentação necessária à contratação deverá ser encaminhada pelo sistema 1Doc, utilizando-se os dados apresentados no momento da inscrição, no prazo de 3 (três) dias úteis após a convocação.
8.2. Para a contratação da Pessoa Jurídica deverão ser apresentados:

comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, quando admitidas pela legislação.
8.4. Poderá ser concedido prazo adicional exclusivamente quando houver impossibilidade de emissão de documento por responsabilidade do órgão emissor
8.5. A Pessoa Jurídica deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
8.6. A Comissão Julgadora poderá solicitar a correção de erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica.

9. ASSINATURA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A contratação será formalizada por meio do contrato constante no Anexo VI deste Edital.
9.2. O contrato estabelecerá as obrigações da contratada e do Município de Pontal do Paraná.
9.3. A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

9.4. O prazo máximo para execução dos serviços será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à emissão da Ordem de Serviço.
9.5. Considera-se concluída a prestação dos serviços após a realização das avaliações e, quando houver, a análise e resposta aos recursos referentes a cada produto, ação ou projeto artístico-cultural sob análise.
9.6. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada das certidões atualizadas exigidas para pagamento.
9.7. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e o devido ateste, mediante transferência para conta bancária de titularidade da Pessoa Jurídica contratada.

10.1. É responsabilidade dos participantes acompanhar todas as etapas, publicações e prazos referentes a este Edital.
10.2. As informações e publicações referentes ao presente Edital estarão disponíveis nos canais oficiais do Município de Pontal do Paraná.
10.3. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.
10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, observada a legislação aplicável.
10.5. A constatação de irregularidades relativas aos requisitos de participação poderá resultar na desclassificação ou descredenciamento do participante, a qualquer tempo, observado o direito de defesa quando cabível.
10.6. Os pareceristas deverão manter sigilo sobre as informações, documentos, projetos e demais conteúdos aos quais tiverem acesso em razão da prestação dos serviços.
10.7. O tratamento dos dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como as disposições da Lei de Acesso à Informação – LAI, quando aplicáveis.
10.8. Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Regulamento;
Anexo II – Formulário de Inscrição;
Anexo III - Declaração de Não Impedimento; Anexo IV - Requerimento de Participação; Anexo V - Formulário de Recurso;
Anexo VI – Contrato;
Anexo VII - Declaração de responsabilidade

Pontal do Paraná, 30 de outubro de 2026**.**

EDUARDO YOSHIO SAÇAKI
Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.
PROCEDIMENTO AUXILIAR 21/2026 CREDENCIAMENTO Nº 21/2026

Anexo I – Regulamento; Anexo II – Formulário de Inscrição;
Anexo III - Declaração de Não Impedimento; Anexo IV - Requerimento de Participação; Anexo V - Formulário de Recurso;
Anexo VII - Declaração de responsabilidade

SERÃO PUBLICADOS EM DOCUMENTO ANEXO AO EDITAL E FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.
PROCEDIMENTO AUXILIAR 21/2026 CREDENCIAMENTO Nº 21/2026
ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, Portador da Cédula de Identidade n.º XXXX SSP/PR e do CPF n.º XXXX, e de outro lado, a Empresa..... , CNPJ n.º e
RG/CPF n.º, situado à n.º, Bairro – CEP – Cidade..... doravante
denominada CONTRATADA, representada pelo Sr., portador da cédula de identidade nº..... e
CPF/MF nº, firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a)..... , portador da cédula de
identidade n.º e CPF n.º, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de de..... de 2018,
decorrente do **PROCEDIMENTO AUXILIAR N.º 21/2026, CREDENCIAMENTO N.º 21/2026** e com
fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no edital e seus anexos, que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a execução das atividades de análise e emissão de pareceres técnicos exercerem atividades de análise e emissão de pareceres técnicos sobre produtos, ações e projetos artísticos-culturais, inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022.

1.1 **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** Conforme Termo de Referência.

1.2 **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ xxxxxxxxx (xxxxxxx).**
1.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para o serviço de atividades de análise e emissão de pareceres técnicos sobre produtos, ações e projetos artístico culturais promovidos por esta Secretaria Municipal de Esporte, Cultura Lazer e Juventude de Pontal do Paraná/PR.
1.3.2. Demais informações constam no Edital e anexos.

1.4 DAS ATRIBUIÇÕES DO PARECERISTA

1.4.1. Conforme demanda repassada pela **Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude,** em atendimento ao aos editais do PNAB do Município de Pontal do Paraná/PR.
1.5 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADA AO PERÍODO DE EXECUÇÃO EFETIVA.

1.5.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será vinculada ao período de execução efetiva dos projetos, análises e pareceres, ficando estabelecido que a remuneração do(a) contratado(a) será devida exclusivamente conforme a prestação do serviço.
1.5.2. Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 123, §1º da Lei nº 14.133/2021, a contratação será pautada pela execução eficiente do objeto.
1.5.3. O pagamento será realizado de uma única vez, com base nos pareceres efetivamente emitidos e comprovados por meio de relatórios de execução, a serem apresentados pelo(a) contratado(a) e validados pelo responsável da Secretaria Municipal demandante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a. As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

CR:	FR:	Projeto/Atividade:	Elemento:
707	1000	13.002.13.392.0033.2157	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO
3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
3.2 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta o CREDENCIADO de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.
3.3 O pagamento da nota fiscal emitida pelo prestador do serviço, deve ter em seu descritivo os dados bancários de mesma titularidade da pessoa jurídica legalmente responsável pela emissão da nota, devendo constar o serviço prestado, o mês de referência, o número do empenho e os dados bancários (banco, agência, conta e CPF do titular). Em hipótese alguma será creditado qualquer valor em conta de terceiros.
3.4 A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de **PROTOCOLO** através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.
3.5 Para solicitar o pagamento, utilize o link: https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana.
3.6 Selecionar o assunto **Pagamento / fornecedores**
3.7 Pagamento vinculado à **Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude**:
3.8 Ao fazer a solicitação, indicar a conta bancária para pagamento, e anexar os documentos a seguir:

Nota Fiscal Eletrônica **devidamente atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE elaborada de acordo com Decreto Municipal 10.803/2023;**
Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;
Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
Certidão Negativa conjunta dos Tributos Federais e Débitos Junto ao INSS;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Certidão de Regularidade do FGTS;
Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
Cópia do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.
3.9 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos relacionados no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.
3.10 O pagamento será efetuado mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

4.1. Os contratos terão vigência a partir de sua assinatura, por um período de até 12 (doze) meses, podendo esses ser SUSPENSOS em períodos indicados pela Secretaria Municipal demandante.
4.2. O contrato poderá ser rescindindo pela CONTRATANTE a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato firmado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.
4.3. O presente contrato poderá sofrer alterações, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
5.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
5.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do contrato, devendo a MEI contratada realizar a integralidade do serviço, sendo nulo de pleno direito qualquer ato realizado por terceiros, seja pessoa física ou jurídica.
6.2 A constatação de subcontratação ilegal implicará na rescisão contratual, bem como na responsabilização do contrato, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O prestador de serviço será convocado através da ordem de serviço emitida pela Secretaria gestora do contrato.
7.2 Os serviços deverão ser realizados conforme as necessidades da secretaria solicitante.
7.3 A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho e a ordem de serviço.
7.4 A prestação de Serviço está condicionada a execução total do objeto contratado, prevista em contrato bem como a sua vigência.
7.5 A emissão da Ordem de Serviço está vinculada a emissão de Nota de Empenho da despesa.
7.6 Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
7.6 A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
7.7 Não será autorizada, nenhuma prestação de serviço, além do foi solicitado na ordem de serviço.
7.8 Serão remunerados os serviços prestados efetiva e comprovadamente no exercício do contrato, sendo vedada quaisquer outros.
7.11 **A frequência do Prestador do Serviço deve ser controlada, quando houver necessidade, pelo servidor responsável indicado pela Secretaria Municipal demandante o qual irá atestar as folhas de frequência. O registro na folha ponto deve ser feito diariamente, de forma fidedigna nos horários de entrada e saída.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1 Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas no edital e anexos;
8.2 Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
8.3 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
8.4 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
8.5 Prestar o serviço, no valor, prazo e forma estipulados no Edital;
8.6 Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;

8.7 Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
8.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;
8.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;
8.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
8.10 Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
8.12 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
8.13 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
8.14 Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
8.15 Relatar ao município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços
8.16 Não permitir a utilização de trabalho do menor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da prestação de serviço;
9.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste termo;
9.3 Efetuar quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do serviço e o atendimento das exigências contratuais;
9.4 Exigir os documentos comprobatórios da execução do objeto deste termo de referência;
9.5 Para garantir o cumprimento do Contrato, a contratante se obriga a:
9.6 Proporcionar todas as condições para que o credenciado realize a entrega do objeto, de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
9.7 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objetos do contrato a ser firmado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificada, por intermédio de seu Fiscal do Contrato designado, que anotará, em seu registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021), nomeados pelo Poder Executivo.
10.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, CLAUBA MACHADO MENDONÇA **(Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude).**
10.3. Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da Ata/Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
10.4 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
10.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
10.6 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contrato, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

10.1 - O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado, salvo para a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado pela CONTRATADA, e mediante pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

advertência;
multa;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
12.3 - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
12.4 - A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
não mantiver sua proposta;

apresentar declaração falsa;
deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

12.5 - A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
apresentar documento falso;
de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmo (s) motivo (s).

12.6 - Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 9.7.
12.7 - A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

12.8 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
abandonar a execução do contrato;
incorrer em inexecução contratual.

12.9 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
fizer declaração falsa na fase de habilitação;
frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.10 - O impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
deixar de entregar documentação exigida para o certame;
apresentar documentação falsa;
ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
não mantiver a proposta;
falhar ou fraudar na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo;
cometer fraude fiscal.
12.11 - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 9.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

12.12 - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea anterior.

12.13 - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
os danos resultantes da infração;
situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.14 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15 - Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
12.16 - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
12.17 - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Contratante poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.
13.2 A Contratada fica obrigada a pagar à Contratante multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da Contratada. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.
13.3 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato:
13.3.1 - O não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições;
Motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas;
13.3.2 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação;
13.3.3 - O contrato será rescindido pelo Município de Pontal do Paraná quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de CREDENCIAMENTO, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Departamento Municipal da Saúde.
Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Pontal do Paraná, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pelo Departamento Municipal de Saúde de Pontal do Paraná e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21;
Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Pontal do Paraná, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

13.4 - Pela Contratada, quando o Município de Pontal do Paraná:

Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público;
Na hipótese de rescisão pelo Município de Pontal do Paraná com base nos motivos alinhados no subitem 13.3.3, nos subitens de “a” a “f”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Pontal do Paraná, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual;
Também poderá ser rescindido o presente contrato em caso de nomeação de profissional aprovado em concurso público convocado para o cargo existente neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 - A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
14.2 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida Lei.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro Regional da Cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15.2 - E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pontal do Paraná, …. de..... de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito – Contratante

XXXX
Representante – Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal
XXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato testemunha
CPF: XXXXXXXX CPF: XXXXXXXXX

PROCEDIMENTO AUXILIAR 21/2026 CREDENCIAMENTO Nº 21/2026
ANEXO VII DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ – PR
OBJETO: Credenciamento de Pareceristas para exercerem atividades de análise e emissão de pareceres técnicos sobre produtos, ações e projetos artísticos-culturais, inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022.

Senhora Presidente de Comissão: Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Credenciamento 21/2026**, instaurado pela Prefeitura municipal de Pontal do Paraná, que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato e temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos do **Credenciamento 21/2026**, realizado pelo Município de Pontal do Paraná.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de..... de 2026.

Carimbo do profissional,
Nome, CPF e assinatura do responsável

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:98CCB5E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
(APOIO DIRETO A PROJETOS)
Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022). Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Pontal do Paraná.

1.4 Este edital foi elaborado com base na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.453/2023, atestado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura. A Lei nº 14.133/2021 não deve ser utilizada neste edital, vez que não se trata de contratação de serviços (§ 4º do art. 2º da Lei nº 14.903/2024). De igual modo, não deve ser solicitado pelo Município nota fiscal do(a) agente cultural contemplado no edital como condicionante para o recebimento dos recursos.

1.5 Deste modo, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Pontal do Paraná/PR.

2.2 O presente edital tem por objetivo fomentar projetos culturais desenvolvidos no Município de Pontal do Paraná.

2.3 O objetivo deste edital de fomento à cultura é selecionar a quantidade de **20 (vinte) projetos** a serem executados em Pontal do Paraná/PR.

2.4 Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.5 Podem se inscrever neste Edital qualquer agente cultural que resida no Município de Pontal do Paraná/PR.
Entende-se por agente cultural toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.6 Os(as) proponentes devem se enquadrar como:

I – Pessoa física;

II – Pessoa jurídica que desenvolva trabalhos artísticos e/ou culturais em Pontal do Paraná, representada por pessoa física;

III – Coletivo/Grupo que desenvolva trabalhos artísticos e/ou culturais em Pontal do Paraná, representado por pessoa física.

2.7 Não podem se inscrever neste Edital agentes culturais que:

I – tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV – sejam servidores públicos de Pontal do Paraná em quaisquer instâncias (ativos, aposentados, estagiários, comissionados, etc.), também nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
V – sejam proponentes em editais anteriores que não tenham cumprido com seus projetos e/ou estejam em débito de suas prestações de contas.

2.8 O(a) agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.7.

2.9 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do(a) agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.10 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas 01 (um) projeto, devendo este ser proposto em sua principal área de atuação, onde consiga comprovar experiência através de portfólio, junto aos documentos obrigatórios no ato da inscrição.

VALOR DO EDITAL

3.1 O valor total deste edital é de **R$ 152.234,64 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** e cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

3.2 As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária:

CR:	FR:	Projeto/Atividade:	Elemento:
706	1000	13.002.13.392.0033.2157	3.3.90.31.00.00

3.3 Sobre o valor total repassado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, serão observadas as disposições tributárias aplicáveis, não incidindo os tributos eventualmente não aplicáveis ao recurso de fomento.

ETAPAS DESTE EDITAL

4.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

ETAPA	PRAZO/DATA
Publicação do edital	10/11/2026
Período de inscrições	10 a 19/11/2026
Impugnações, denúncias e demais manifestações	19 a 22/11/2026
Avaliação dos projetos	23 a 26/11/2026
Resultado preliminar	27/11/2026
Recursos	28 a 30/11/2026
Resultado dos recursos	01/12/2026
Resultado final	03/12/2026
Habilitação dos selecionados	04/12 e 07/12/2026
Resultado da habilitação	08/12/2026
Convocação dos selecionados	09/12/2026
Assinatura dos Termos de Execução Cultural	10 a 11/12/2026
Pagamento	11 a 14/12/2026

4.2 Este edital compreende as seguintes etapas:

I – **Inscrições:** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

II – **Seleção/Análise de Mérito Cultural:** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

III – **Habilitação:** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar os documentos de habilitação;

IV – **Assinatura do Termo de Execução Cultural:** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4.3 Para a etapa de seleção, uma comissão vai avaliar os projetos e as atividades serão registradas em ata. Poderão fazer parte desta comissão pareceristas externos contratados, servidores da Secretaria, membros do Conselho de Cultura e especialistas em áreas conforme processo específico para esta finalidade.

DAS AVALIAÇÕES DOS PROJETOS

5.1 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III – no caso de inscrição de pessoa jurídica ou grupo/coletivo, tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV – sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do(a) agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da Comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à Comissão e deixar de atuar imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta,
bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada e cunhado/cunhada.

Os membros da Comissão de Seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Os membros da Comissão de Seleção vão avaliar se os valores informados pelo(a) agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da Comissão de Seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo(a) agente cultural com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação.

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados compatíveis com os preços praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o(a) agente cultural discorde dos valores glosados (vetados), poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 5.2 deste edital.
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Pontal do Paraná e no site oficial da Prefeitura de Pontal do Paraná.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção dos Projetos Culturais da PNAB em Pontal do Paraná, que deverá ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, localizado na Rodovia PR-407, km 19, nº 215, Praia de Leste, Pontal do Paraná, CEP 83255-000, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do artigo 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura de Pontal do Paraná.

DAS INSCRIÇÕES

6.1 O prazo de inscrição será das **17h do dia 10 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2026**, no período de 10 (dez) dias corridos, com base no artigo 16 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

6.2 O(a) agente cultural deve encaminhar por meio do protocolo da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, localizado na Rodovia PR-407, km 19, nº 215, Praia de Leste, Pontal do Paraná, CEP 83255-000, a seguinte documentação obrigatória:

I – Documento pessoal com foto que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);

II – Comprovante de residência por meio da apresentação de contas relativas à residência (como luz, água, telefone) e/ou declaração de co-residência assinada e
acompanhada por cópia dos documentos pessoais do(a) proprietário(a) do imóvel.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

que se encontrem em situação de rua.

III – Indicação da Categoria de apoio em que o projeto será inscrito, conforme Anexo I;

IV – Formulário de Inscrição, conforme Anexo II;

V – Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;

VI – Portfólio Cultural, contendo currículo artístico, fotos do seu trabalho, matérias, folders, QR Code que leve a reportagens/matérias e outras informações disponíveis na internet e outros documentos que achar relevante, comprovando sua atuação na cultura e, se for o caso, do coletivo artístico que representa. Prints de rede social podem ser inseridos para ajudar na comprovação do tempo de atuação. Este documento deve ter no máximo 10 (dez) páginas;

VII – Caso concorra à cota étnico-racial, anexar selfie com documento ao lado do rosto, em boa resolução e fundo branco, e autodeclaração étnico-racial conforme Anexo VIII;

VIII – Caso concorra à cota de pessoa com deficiência, anexar laudo atualizado, emitido com data de 2025/2026, e declaração PCD conforme Anexo IX;
IX – Caso represente coletivo ou CNPJ que atue na área artístico-cultural, anexar declaração de representação conforme Anexo VII;

X – Outros documentos que o(a) agente cultural julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.3 O(a) agente cultural é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e veracidade das informações de seu projeto.

6.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. DAS COTAS

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

I – pessoas negras (pretas e pardas);

II – pessoas indígenas;

III – pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, que pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeo ou em outros formatos acessíveis.
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas ao preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser solicitados procedimentos complementares de verificação da autodeclaração conforme dispõe a IN nº 10/2023, a saber:
I – heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda), de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
II – solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o(a) agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo;

III – solicitação de documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do(a) agente cultural indígena, elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV – procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V – outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

As pessoas jurídicas e coletivos podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7.9.1 As opções acima devem ser comprovadas através de:

I – ata de nomeação destes representantes;

II – selfie com documento com foto em fundo claro destes representantes;

III – autodeclaração, conforme modelos deste edital.

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

8.1 O agente cultural deve preencher o **Anexo II – Formulário de Inscrição**, documento que contém a ficha de inscrição, e o **Anexo III – Plano de Trabalho**, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O(a) agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Pontal do Paraná de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.2 Os projetos apresentados deverão ser executados em Pontal do Paraná e em até **12 (doze) meses** após o recebimento dos recursos financeiros.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

9.1 O(a) proponente deve indicar no Anexo I em qual categoria de projeto está se inscrevendo e deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III, indicando os custos do projeto dentro dos valores condizentes com as práticas de mercado e respeitando o valor da categoria escolhida.
O(a) agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

9.2 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado à categoria inscrita, conforme Anexo I do presente edital, sob pena de desclassificação.

9.4 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

9.5 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

ACESSIBILIDADE

Tornar possível o acesso de todas as pessoas, indiferentemente de suas condições, aos projetos culturais precisa ser uma busca constante para todos nós.

Com este objetivo, todos os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de
Inclusão da Pessoa com Deficiência) e conforme a Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

São medidas de acessibilidade:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para garantir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros que devem sempre ser adaptados, áreas de alimentação e circulação, rotas acessíveis com espaço de manobra para cadeira de rodas; piso tátil; rampas; elevadores adequados para pessoas com deficiência; corrimãos e guarda-corpos; vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; assentos para pessoas obesas e iluminação adequada;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para garantir que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou necessidades, possam acessar e compreender informações, participar de interações e exercer seus direitos, sendo possível utilizar tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal ou outros recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais, como tradução para a Língua Brasileira de Sinais – Libras; sistema Braille; sistema de sinalização ou comunicação tátil; audiodescrição; legendas; linguagem simples e/ou textos adaptados para leitores de tela;

III – no aspecto atitudinal, é a mudança de mentalidade e comportamento em relação às pessoas com deficiência, eliminando preconceitos, buscando um tratamento mais respeitoso e empático, por exemplo, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e também para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde sua concepção, como colocar na equipe, pessoas com
deficiência, incluir a temática e artistas atípicos nas exposições, espetáculos e ofertas culturais em geral, capacitar as equipes atuantes nos projetos culturais, contratar profissionais especializados em acessibilidade cultural e outras medidas que visem eliminar o capacitismo, garantir a representatividade e formar para bem atender pessoas com deficiência(s).

Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o **Guia Prático de Acessibilidade Cultural na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, disponibilizado pelo Ministério da Cultura.

11. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

I – os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral. Caso não haja recurso suficiente para o referido projeto, a vaga será destinada ao projeto subsequente;

II – caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

De acordo com o art. 10, § 1º, da Lei nº 14.903/2024, esta etapa não pode ser realizada juntamente com a etapa de seleção. Somente os agentes culturais já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.

Portanto, após a publicação do resultado final da seleção, no período previsto no cronograma deste edital, o agente cultural responsável pelo projeto deverá encaminhar, por meio do protocolo da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, localizado na Rodovia PR-407, km 19, nº 215, Praia de Leste, Pontal do Paraná, CEP 83255-000, os seguintes documentos:

a) Dados bancários: cópia legível de documento contendo os dados bancários, onde apareça o número da agência, conta e banco, nome do(a) proponente (podendo ser cópia do extrato ou contrato de abertura de conta).

Observação importante: o(a) proponente deverá apresentar uma conta exclusiva para este recurso, em seu nome. A conta pode ser aberta em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada, ou seja, pode ser em qualquer banco, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, aposentadoria, dentre outras.

Cópia do cartão ou documento bancário com o **número do PIS**;

c) Conforme art. 19, § 3º, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, a comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de Termos de Execução Cultural. Nesta fase será necessário apresentar as certidões conforme abaixo:

I – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais;

III – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais;

IV – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

Caso o(a) agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de algum contemplado, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção dos Projetos Culturais da PNAB em Pontal do Paraná, que deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, no setor de protocolo localizado na Rodovia PR-407, km 19, nº 215, Praia de Leste, Pontal do Paraná, CEP 83255-000, no prazo de **03 (três) dias** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site da Prefeitura de Pontal do Paraná. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Finalizada a fase de habilitação, o(a) agente cultural contemplado será convocado e, em até **15 (quinze) dias**, deverá assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo(a) agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas, que será depositado na conta indicada conforme item 12 deste edital.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do(a) agente cultural.

A falta de assinatura no tempo indicado poderá decorrer em perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos 03 (três) meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à Administração Pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023, que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

O(a) agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até **12 (doze) meses** após o recebimento dos recursos financeiros e assinatura do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II – quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo poderão implicar na desclassificação do(a) agente cultural, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura de Pontal do Paraná.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da Prefeitura de Pontal do Paraná e nas mídias sociais oficiais.

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: **aldirblancpontaldoparana@gmail.com** e telefone **3455-9629**.

Os casos omissos ficarão a cargo da Presidência do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude de Pontal do Paraná, com suporte do departamento jurídico da Prefeitura de Pontal do Paraná e, se necessário, com apoio dos conselheiros das cadeiras em discussão.

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até **12 (doze) meses**, prazo dentro do qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do Termo de Execução Cultural após a publicação do resultado final.

16.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio; **Anexo II** – Formulário de Inscrição; **Anexo III** – Plano de Trabalho; **Anexo IV** – Critérios de seleção;
Anexo V – Termo de Execução Cultural;
Anexo VI – Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VII – Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VIII – Declaração étnico-racial;
Anexo IX – Declaração PCD;
Anexo X – Formulário de interposição de recurso – SELEÇÃO;
Anexo XI – Formulário de interposição de recurso – HABILITAÇÃO.

Pontal do Paraná, 03 de novembro de 2026.

Eduardo Yoshio Saçaki
Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:EA288F37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude de Pontal do Paraná, por meio do Departamento de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para recebimento de subsídio para manutenção, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

1.1. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB foi instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022 e tem como finalidade fomentar a cultura de forma descentralizada e continuada, mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

1.2. Este Edital é realizado com recursos recebidos pelo Município de Pontal do Paraná por meio da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

1.3. A execução deste Edital observará a legislação federal aplicável à PNAB, especialmente a Lei nº 14.399/2022, o Decreto nº 11.740/2023, o Decreto nº 11.453/2023, a Lei nº 14.903/2024 e a Instrução Normativa MinC nº 10/2023.
DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no Município de Pontal do Paraná, para receberem subsídio destinado à manutenção de suas atividades culturais.

2.2. O subsídio poderá ser utilizado para despesas relacionadas à manutenção e ao funcionamento do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural, incluindo atividades-meio e atividades-fim, conforme o Plano de Trabalho apresentado.

2.3. Poderão ser contemplados, entre outros, espaços e iniciativas como:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

III – escolas de música, dança, teatro, artes e outras linguagens artísticas;

IV – estúdios e ateliês artísticos;

V – circos;

VI – cineclubes;

VII – centros culturais e casas de cultura;

VIII – museus comunitários e centros de memória e patrimônio;

IX – bibliotecas comunitárias;

X – espaços de culturas tradicionais e populares;

XI – espaços de apresentação musical;
XII – galerias de arte e fotografia;

XIII – espaços de literatura, poesia e cordel;

XIV – espaços de artesanato;

XV – outros espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais que atendam aos requisitos deste Edital.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total disponibilizado neste Edital será de **R$ 25.353,34 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)**.

3.2. A distribuição dos recursos, a quantidade de espaços contemplados e os valores correspondentes serão definidos no **Anexo I – Categorias**.

3.3. Os recursos são provenientes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, conforme Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado pelo Município.

3.4. Caso não sejam preenchidas todas as vagas previstas, os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos entre os selecionados, observada a legislação aplicável e as regras estabelecidas neste Edital.

3.5. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CR:	FR:	Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa:
706	1000	13.002.13.392.0033.2157	3.3.90.31.00.00

3.6. Fonte dos recursos: Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022.

QUEM PODE PARTICIPAR

4.1. Poderão participar deste Edital pessoas físicas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que sejam responsáveis pela gestão do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural.

4.2. O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural deverá:

I – estar localizado no Município de Pontal do Paraná;

II – possuir pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado;

III – realizar atividades artísticas e culturais de forma regular;

IV – estar inscrito e homologado em, pelo menos, um cadastro cultural reconhecido, conforme legislação aplicável;
V – apresentar documentação comprobatória do funcionamento e das atividades realizadas;
VI – apresentar Plano de Trabalho e Manutenção conforme modelo constante do Anexo II.

4.3. O responsável pelo espaço poderá apresentar apenas **1 (uma) inscrição** neste Edital, ainda que seja responsável por mais de um espaço cultural.

QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

5.1. Não poderão participar deste Edital:

I – espaços, ambientes e iniciativas artísticos-culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
II – espaços vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos empresariais;
III – teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
IV – espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

V – agentes culturais que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital;

VI – agentes culturais que apresentem documentação falsa ou informação inverídica.

DO CRONOGRAMA

6.1. O processo de seleção observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA/PRAZO
Publicação do Edital	10/11/2026
Período de inscrições	10/11/2026 a 19/11/2026
Avaliação e seleção das propostas	20/11/2026 a 23/11/2026
Publicação do resultado preliminar	24/11/2026
Período para recursos	24/11/2026 a 26/11/2026
Resultado dos recursos	27/11/2026
Resultado final da seleção	30/11/2026
Habilitação dos selecionados	01/12/2026 a 02/12/2026

ETAPA	DATA/PRAZO
Resultado da habilitação	03/12/2026
Convocação	04/12/2026
Assinatura dos Termos de Execução Cultural	07/12/2026 a 09/12/2026
Pagamento	10/12/2026 a 14/12/2026

6.2. O cronograma poderá ser alterado por decisão da Administração Pública, mediante publicação oficial.

DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão realizadas no período de **10 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2026**, conforme orientações e meio de inscrição definidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

7.2. A inscrição será gratuita.

7.3. A inscrição implica a concordância do proponente com todas as regras e condições estabelecidas neste Edital.

7.4. O proponente será responsável pela veracidade das informações apresentadas.

7.5. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.

7.6. No ato da inscrição deverão ser apresentados os documentos e informações previstos neste Edital e em seus anexos.

DO PLANO DE TRABALHO E MANUTENÇÃO

8.1. O proponente deverá apresentar Plano de Trabalho e Manutenção contendo, no mínimo:

I – identificação do espaço, ambiente ou iniciativa;

II – histórico de funcionamento;

III – descrição das atividades culturais realizadas;

IV – público atendido;

V – descrição da utilização do subsídio;

VI – despesas necessárias à manutenção das atividades;

VII – ações de acessibilidade;

VIII – contrapartida cultural proposta;

IX – cronograma de execução.

8.2. O recurso deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

8.3. Alterações relevantes no Plano de Trabalho deverão ser previamente comunicadas ao Município, quando exigido pela regulamentação aplicável.

DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os espaços, ambientes e iniciativas contemplados deverão realizar contrapartida cultural gratuita, em intervalos regulares, destinada preferencialmente a alunos de escolas públicas ou realizada em espaços públicos da comunidade.
9.2. A contrapartida deverá ser compatível com a natureza e o porte do espaço ou iniciativa contemplada.

9.3. A contrapartida deverá ser apresentada no Plano de Trabalho e posteriormente comprovada no relatório de execução.

9.4. A contrapartida deverá garantir acesso gratuito à comunidade.

DA ACESSIBILIDADE

10.1. Os espaços e iniciativas contemplados deverão observar as medidas de acessibilidade previstas na legislação vigente, considerando as características de suas atividades e do público atendido.

10.2. O proponente deverá informar as medidas de acessibilidade disponíveis e aquelas que serão adotadas durante a execução do Plano de Trabalho.

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E COTAS

11.1. Este Edital observará as medidas de ações afirmativas previstas na legislação da PNAB e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

11.2. Serão observadas as reservas destinadas a:

I – pessoas negras;

II – pessoas indígenas;

III – pessoas com deficiência.

11.3. A aplicação das cotas observará a quantidade de vagas e as regras de arredondamento previstas na legislação aplicável.

11.4. Os procedimentos e declarações correspondentes constam dos anexos deste Edital.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A seleção será realizada por Comissão de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

12.2. A Comissão será composta por **3 (três) integrantes**, designados formalmente pela Administração Municipal.

12.3. Compete à Comissão:

I – analisar as inscrições;

II – verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos;

III – avaliar os Planos de Trabalho;

IV – aplicar os critérios de seleção constantes do Anexo III;

V – elaborar o resultado preliminar;

VI – analisar os recursos apresentados, quando cabível;

VII – elaborar o resultado final da seleção.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

13.1. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo III – Critérios de Seleção**.

13.2. A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos:

I – histórico e continuidade das atividades culturais;

II – relevância cultural do espaço ou iniciativa;

III – alcance e público atendido;

IV – qualidade e regularidade das atividades;

V – coerência do Plano de Trabalho;

VI – necessidade e adequação da utilização do subsídio;

VII – ações de democratização do acesso à cultura;

VIII – acessibilidade;

IX – contrapartida cultural;

X – ações afirmativas e diversidade.

13.3. A Comissão deverá registrar a pontuação atribuída a cada proposta.

13.4. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos no Anexo III.

DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

14.1. O resultado preliminar será publicado em **17 de novembro de 2026**.

14.2. Os proponentes poderão apresentar recurso no período de **18 a 2 2 de novembro de 2026**.

14.3. Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo constante do Anexo IX.

14.4. Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo.

14.5. O resultado dos recursos será publicado em **24 de novembro de 2026**.

14.6. O resultado final da seleção será publicado em **25 de novembro de 2026**.

DA HABILITAÇÃO

15.1. Após a seleção, os proponentes classificados deverão apresentar a documentação necessária à habilitação.

15.2. A etapa de habilitação ocorrerá de **26 a 27 de novembro de 2026**.

15.3. A documentação de habilitação deverá comprovar a regularidade e a capacidade do proponente para receber o recurso.

15.4. O resultado da habilitação será publicado em **30 de novembro de 2026**.

15.5. O proponente considerado inabilitado poderá apresentar recurso no prazo estabelecido pela Administração.

DA CONVOCAÇÃO

16.1. A convocação dos proponentes habilitados ocorrerá em **01 de dezembro de 2026**.

16.2. O proponente convocado deverá observar os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

17.1. Os proponentes selecionados e habilitados celebrarão **Termo de Execução Cultural**, conforme modelo constante do Anexo IV.

17.2. A assinatura dos Termos de Execução Cultural ocorrerá no período de **02 a 04 de dezembro de 2026**.

17.3. O Termo estabelecerá as obrigações do Município e do agente cultural, o valor do subsídio, o período de execução, a contrapartida e as demais condições para utilização dos recursos.

DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento dos valores aos proponentes habilitados será realizado no período de **06 a 11 de dezembro de 2026**, observados os procedimentos administrativos e orçamentários necessários.
18.2. O pagamento será realizado conforme o valor definido no Anexo I e no respectivo Termo de Execução Cultural.

18.3. O recurso deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

18.4. O pagamento estará condicionado à regularidade da documentação exigida para a celebração do Termo de Execução Cultural.

DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

19.1. O Município poderá acompanhar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

19.2. O agente cultural deverá comprovar a realização das atividades e da contrapartida prevista.

19.3. A comprovação será realizada mediante relatório de execução, conforme modelo constante do Anexo V.

19.4. O relatório deverá apresentar informações sobre as atividades realizadas, público atendido, contrapartidas e utilização do recurso, conforme as regras aplicáveis.

19.5. A análise da execução observará a legislação vigente e os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.
DA DIVULGAÇÃO

20.1. Os agentes culturais contemplados deverão divulgar o apoio recebido por meio da PNAB, utilizando as marcas e orientações de comunicação fornecidas pelo Município e pelo Ministério da Cultura, quando aplicável.

20.2. A divulgação deverá observar as regras de aplicação das marcas institucionais e de publicidade previstas para a PNAB.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A inscrição implica conhecimento e aceitação integral das regras deste Edital.

21.2. O agente cultural é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados.

21.3. A constatação de informação falsa poderá resultar na desclassificação da proposta ou na adoção das medidas administrativas cabíveis.

21.4. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, observada a legislação aplicável.

21.5. Este Edital poderá ser impugnado ou questionado nos termos da legislação e dos procedimentos administrativos aplicáveis.

21.6. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:
ANEXO I – Distribuição de Vagas e Valores

ANEXO II – Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho e Manutenção ANEXO III – Critérios de Seleção
ANEXO IV – Termo de Execução Cultural ANEXO V – Relatório de Execução do Objeto ANEXO VI – Declaração de Representação ANEXO VII – Autodeclaração Étnico-Racial
ANEXO VIII – Autodeclaração da Pessoa com Deficiência ANEXO IX – Formulário de Recurso

Pontal do Paraná, 03 de novembro de 2026.

Eduardo Yoshio Saçaki
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:0ABC1341

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 12006, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)."

O(A) PREFEITO(A) DE QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1751 de 19 de Dezembro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

Unidade Orçamentária: 04.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

Funcional Programática: 04.003.0008.0244.0034.2190 **Atividade:**Ações para Manutenção dos Serviços da Politica Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390140000 - Diárias - civil	01960 - PPAS-I EXPANSÃO	R$ 5.000,00
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$5.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1729510101 - Piso Paranaense de Assistência Social I (PPAS-I) Expansão da fonte 1960 - PPAS-I EXPANSÃO nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 10 de novembro de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:E129A179

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 12007, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 19.724,66 (dezenove mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)."

O(A) PREFEITO(A) DE QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1751 de 19 de Dezembro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 19.724,66 (dezenove mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária: 03.001 Gabinete do Secretario de Administração, Finanças e Planejamento

Funcional Programática: 03.001.0004.0122.0002.2008 **Atividade:**Ações da Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 4.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária: 03.001 Gabinete do Secretario de Administração, Finanças e Planejamento

Funcional Programática: 03.001.0004.0122.0002.2008 **Atividade:**Ações da Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

Unidade Orçamentária: 21.001 Departamento de Ordem Pública

Funcional Programática: 21.001.0006.0181.0007.2010 **Atividade:**Ações para Manutenção da Guarda Municipal

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 2.224,66

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.003 Departamento de Comunicação

Funcional Programática: 02.003.0004.0131.0030.2218 **Atividade:**Ações para Atender a Publicidade Institucional e Legal

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02000 - Emenda Impositivas Municipais - Vereadores	R$ 12.500,00

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$19.724,66

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Unidade Orçamentária: 31.001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Funcional Programática: 31.001.0015.0451.0016.2213 **Atividade:** Ações para Gerenciamento do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390350000 - Serviços de consultoria	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 4.000,00

SUBPREFEITURA DO JARDIM MENINO DEUS

Unidade Orçamentária: 16.001 GABINETE DO SECRETÁRIO

Funcional Programática: 16.001.0004.0122.0021.2184 **Atividade:** Ações para Atender a Administração Regional do Jardim Menino Deus

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 661,86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

Unidade Orçamentária: 21.001 Departamento de Ordem Pública

Funcional Programática: 21.001.0006.0181.0007.2010 **Atividade:** Ações para Manutenção da Guarda Municipal

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 500,55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

Unidade Orçamentária: 21.002 Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Quatro Barras - FUNREBOM

Funcional Programática: 21.002.0006.0182.0007.2094 **Atividade:** Ações para Manutenção do Corpo de Bombeiros Comunitário

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 62,25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

Unidade Orçamentária: 21.002 Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Quatro Barras - FUNREBOM

Funcional Programática: 21.002.0006.0182.0007.2094 **Atividade:** Ações para Manutenção do Corpo de Bombeiros Comunitário

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária: 03.001 Gabinete do Secretario de Administração, Finanças e Planejamento

Funcional Programática: 03.001.0004.0122.0002.2008 **Atividade:** Ações da Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária: 03.001 Gabinete do Secretario de Administração, Finanças e Planejamento

Funcional Programática: 03.001.0004.0122.0002.1063 **Projeto:** Emendas Impositivas de Vereadores Municipais

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 12.500,00

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$19.724,66

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 10 de novembro de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:939BD80A

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 12008, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)."

O(A) PREFEITO(A) DE QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1751 de 19 de Dezembro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Unidade Orçamentária: 25.007 Departamento de Esporte e Lazer

Funcional Programática: 25.007.0027.0812.0015.2033 **Atividade:**Ações de Promoção ao Esporte Amador

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01005 - Transferência - Patrocinio a Projetos Municipais	R$ 580,00
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$580,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 10 de novembro de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:592A0891

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 12009, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 34.420,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais)."

O(A) PREFEITO(A) DE QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1785 de 05 de Novembro de 2026:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 34.420,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais), para criação no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Unidade Orçamentária: 25.007 Departamento de Esporte e Lazer

Funcional Programática: 25.007.0027.0812.0015.2033 **Atividade:**Ações de Promoção ao Esporte Amador

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01005 - Transferência - Patrocinio a Projetos Municipais	R$ 34.420,00
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$34.420,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 10 de novembro de 2026.
LORENO BERNARDO TOLARDO

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:6C1BA15B

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 1785, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 34.420,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais), ao orçamento geral do corrente exercício, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura no orçamento geral do município de Quatro Barras, para o exercício de 2026, o crédito adicional especial ao valor de R$ 34.420,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais), a seguir especificado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
25	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**	
25.007	**Departamento de Esporte e Lazer**	
25.007.27.812.0015.2.033	**Ações de Promoção ao Esporte Amador**	
3.3.90.32.00.00	*Material de distribuição Gratuita*	
01005	Transferência - Patrocinio a Projetos Municipais – Itaipú	34.420,00
	TOTAL	**34.420,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recurso, consoante disposto pelo artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, recursos oriundos de Superávit Financeiro de - Patrocinio a Projetos Municipais – Itaipú, no valor de R$ 34.420,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais).

Art. 3º Para fins de compatibilização, fica autorizado no Plano Plurianual, e no Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as Ações autorizadas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras (PR), 05 de novembro de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:994A80F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

LICITAÇÃO - ADITIVO 06/2026

4º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 06/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025
VENCIMENTO: 07/01/2027
De um lado, o MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.973.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos 1197, neste ato representado Sr. **ALEX SANDRO FERNANDES**, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.***.979-** e Cédula de Identidade RG 10.***.514-* SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Waldemar dos Santos, 678, doravante denominado CONTRATANTE.
E, de outro lado a **JUNIOR ANTONIO VIVIAN SPOSITO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 10.374.367/0001-29, Avenida Porto Alegre, nº 910 - CEP: 87.930-000 - bairro: Centro, Querência do Norte PR, neste ato representado pelo(a) Sr.(a)) JUNIOR ANTONIO VIVIAN SPOSITO, brasileiro, portador da RG nº 9***899* SSPPR e CPF 047.***.339-**, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada o aumento de meta do item constantes nos lotes 36, 44, 103, 104, 129, 167.

LOTE 36: LOTE 36

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant. Inicial	Quant. aditada	Marca/Espec.
1	2112	Açúcar cristal 5kg, extraído a partir do caldo de cana-de-açúcar, com granulação uniforme, coloração clara e brilho característico. Deve apresentar sabor doce típico, estar isento de sujidades, umidade excessiva, parasitas, larvas, fragmentos estranhos e qualquer sinal de fermentação ou alteração. Embalagem primária deve ser plástica, atóxica, transparente ou opaca, devidamente lacrada e selada, rotulada de acordo com a legislação vigente. O rótulo deve conter: nome do produto, lista de ingredientes, identificação do fabricante, CNPJ, endereço, data de fabricação, validade, número do lote, informação nutricional, país de origem e informação "não contém glúten". O produto deve atender aos requisitos microbiológicos e físico-químicos estabelecidos pelas RDC nº 12/2001, RDC nº 271/2005, RDC nº 259/2002, RDC nº 360/2003 e suas alterações posteriores, bem como estar em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis da ANVISA e do MAPA. A validade mínima no momento da entrega deve ser de 12 meses. O transporte e armazenamento devem ser realizados em condições que preservem a integridade do produto, protegido da umidade, da luz solar direta e de odores estranhos.	UNID	2.329	582	CRISTALMAR

LOTE 44: LOTE 44

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant. Inicial	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	26177	Arroz agulhinha tipo 01, grupo beneficiado, classe longo fino embalagem de 05 kg arroz polido, tradicional, de padrão superior, agulhinha; grupo beneficiado, subgrupo polido, tipo 1, classe longo fino; constituído de grãos inteiros; com teor de umidade recomendada de 14%, obedecendo aos limites máximos de tolerância de impurezas; matérias estranhas, grãos mofados, ardidos e enegrecidos para este subgrupo; isento de insetos, carunchos, gorgulhos e outras pragas; embalagem primaria saco plástico atóxico e hermeticamente fechado, com validade mínima de 05 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 06/09 do mapa, rdc 14/14,rdc 259/02 e rdc 360/03 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced.adm. determinados pelo mapa e ANVISA; Informação Nutricional: porção de 50 gramas crus: valor energético 165 a 172 kcal; carboidratos de 39 a 42 gramas; gorduras totais de 0 grama; fibra alimentar de 1,2 gramas e sódio de 0 mg. REFERÊNCIA: PRODUZIDO E EMBALADO EM QUERÊNCIA DO NORTE PR	PCT	1.500	375	DA TERRA

LOTE 103: LOTE 103

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant. Inicial	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	5466	Farinha de trigo tipo 1 - 5kg, obtida a partir de grãos selecionados, isenta de matérias estranhas, sujidades e umidade excessiva, devidamente beneficiada e moída, enriquecida com ferro e ácido fólico conforme determina a Resolução RDC nº 150/2017 da ANVISA. Produto contém glúten e pode conter traços de soja. Embalagem primária de 5 kg, confeccionada com material atóxico, resistente e hermeticamente lacrada, devidamente rotulada com identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, informações nutricionais e registro junto aos órgãos competentes. Prazo de validade mínimo de 60 dias a partir da data da entrega. Informação nutricional por porção de 50g: valor energético 170 a 180 kcal, carboidratos 30 a 40 g, proteínas 5 a 5,8 g, gorduras totais 0 g, gorduras saturadas 0 g, gordura trans 0 g, fibra alimentar 1 a 1,9 g, ferro 1,9 a 2,1 mg, ácido fólico 70 a 75 µg, sódio 0 mg. O produto deve atender integralmente às normas sanitárias vigentes da ANVISA (em especial RDC 429/2020 – rotulagem nutricional) e do MAPA quando aplicável. Referência: Coamo, Anaconda, Arapongas	PCT	420	105	COAMO

LOTE 104: LOTE 104

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant. Inicial	Quant. aditada	Marca/Espec.
1	1906	Feijão carioquinha 01 kg tipo 1 carioca; rico em proteína vegetal; fonte de ferro; textura macia e saborosa. grupo 1, classe cores, tipo 1; novo; constituído de grãos inteiros e sãos; com teor de umidade recomendada de ate 14%; isento de matérias estranhas, impurezas, grãos mofados, ardidos, germinados e carunchados; embalagem primaria saco plástico atóxico hermeticamente fechado, com validade mínima de 05 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com o decreto 6268/07, instrução normativa 12/08, rdc 259/02, rdc 360/03 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e Anvisa; informação nutricional: porção de 60 gramas: valor energético 120 a 125 kcal; carboidratos de 15 a 17 gramas; proteínas: 8 a 11 gramas; gorduras totais de 0,2 a 1,3 gramas, gorduras saturadas: de 0 a 0,3 gramas; gordura trans de 0 gramas; fibra alimentar de 15 a 20 gramas; ferro: de 2 a 2,9 mg e sódio de 0 mg. Referência: nenê, ueda, dona benta, buogo	PCT	4.150	1.037	BUOGO

LOTE 129: LOTE 129

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant. Inicial	Quant. aditada	Marca/Espec.
1	902	FUBÁ DE MILHO EMBALAGEM DE 500 gramas (YOKI, POLIGRAOS, SINHÁ, ZAELI)	PCT	1.150	287	3MORRINHOS

LOTE 167: LOTE 167

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant. Inicial	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	919	Sal refinado iodado - embalagem de 01 kg Sal iodado, embalado em sacos limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega.	PCT	2.018	504	MOC

O valor total acrescido será de R$ 31.115,53 (Trinta e Um Mil, Cento e Quinze Reais e Cinquenta e três Centavos).
CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Querência do Norte - PR, 05 de Novembro de 2026.

_____ _____

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JUNIOR ANTONIO VIVAN SPOSITO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:DE0A512E

LICITAÇÃO - ADITIVO 247/2025

3º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 247/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025
VENCIMENTO: 02/12/2026

De um lado, o MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.973.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos 1197, neste ato representado Sr. **ALEX SANDRO FERNANDES**, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.***.979-** e Cédula de Identidade RG 10.***.514-* SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Waldemar dos Santos, 678, doravante denominado CONTRATANTE.

E, de outro lado a **VOSS AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 97.532.745/0001-33, , Avenida Norman Prochet, CEP: 87.930-000, centro, Querência do Norte PR, neste ato representado pelo(a) Sr.(a)) EDER BATISTA VOSS, brasileiro, portador da RG Nº 8.***.100-* SSP PR e CPF 077.***.469-**, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acertada o aumento de meta do item constantes nos lotes 19 e 20

LOTE 19

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor inicial. R$	Valor aditado R$	Valor mínimo de desconto aceitável sobre a tabela TRAZ VALOR
1	LINHA FIAT/FORD (LINHA LEVE E UTILITÁRIOS) PEÇAS E COMPONENTES, NOVOS DE 1ª LINHA/ORIGINAL NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA COMUM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ATENDA AS NORMAS ABNT NBR 15296 PARA AUTOPEÇAS COM BASE NA TABELA TRAZ VALOR - SECRETARIA MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	UNID	1	12.000,00	3.931,78	6,00%
				TOTAL:	3.931,78	

LOTE 20:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor inicial. R$	Valor aditado R$	Valor mínimo de desconto aceitável sobre a tabela TRAZ VALOR
1	LINHA FIAT/FORD – (LEVE E UTILITÁRIOS) SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA COMUM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MAIOR DESCONTO DO VALOR DA HORA TRABALHADA DA TABELA TRAZ VALOR - SECRETARIA MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	UNID	1	3.800,00	2.540,00	6,00%
				TOTAL:	2.540,00	

O valor total acrescido será de R$ 6.472,78 (Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e setenta e oito centavos).

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte - PR, 03 de Novembro de 2026.

_____ _____

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDER BATISTA VOSS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:ADAC7E9C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 9.188/2026 10/11/2026

DIRCEU PAULO BALDISSERA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a Portaria Nº9.127/2026 de 24/09/2026.

Onde se lê:

Enquadrar: os servidores abaixo relacionados e aprovados na Avaliação de Desempenho em conformidade com as **Leis complementares Nº01 e Nº02 de janeiro de 2022, a partir de setembro de 2026.**

SERVIDOR	Matrícula	CARGO	NÍVEL	NÍVEL
JONELI KRUG	228701	Técnico em Enfermagem	D07	D08
LUCAS VIEIRA BARBOSA DE QUEIROZ	293351	Médico Veterinário	F06	F07
LUCIANE PONTES ROCHA	294591	Auxiliar de Serviços Gerais	A05	A06
MARIZANE KARINA MACEDO ESCOBAR	3105723	Auxiliar de Serviços Gerais	C03	C04
SIMONE REGINA GOMES	227481	Auxiliar de Serviços Gerais	E08	E09

Enquadrar: as servidoras/magistério abaixo relacionadas e aprovadas na Avaliação de Desempenho em conformidade com as **Leis complementares Nº01 e Nº03 de janeiro de 2022, a partir de setembro de 2026.**

SERVIDOR	Matrícula	CARGO	NÍVEL	NÍVEL
ELENICE CANZI	229341	Professor de Educação Infantil	C07	C08
IRONI OCHOA	229511	Professor de Educação Infantil	C07	C08
JOCELINE DE WITT HOBOLD	297521	Professor de Educação Infantil	C05	C06
JULIANA BAMPI SALAPATA	38411	Professor	C15	C16
JULIANA GRAZIELA DALMOLIN ALVES	295561	Professor 1ºpadrão	C05	C06
JULIANA MOSENA	228531	Professor	C07	C08
ROSANA DE OLIVEIRA GARCIA DA ROCHA	14491	Professor 1ºpadrão	C17	C18
TAMILYS CAROLINE CHRISTMANN DA CUNHA WEIZEMANN	295991	Professor de Educação Infantil	C05	C06
TANIA ANTONIO MARIA BOTTEGA	295131	Professor de Educação Infantil	C05	C06

Enquadrar: as servidoras/magistério abaixo relacionadas **após recurso solicitado e avaliação da comissão Desempenho** em conformidade com as **Leis complementares Nº01 e Nº03 de janeiro de 2022, a partir de setembro de 2026.**

SERVIDOR	Matrícula	CARGO	NÍVEL	NÍVEL
IVANA CRISTINA DEPARIS	3105719	Professor de Educação Infantil	C03	C04
SUELI DE MORAIS HEINZ	223901	Professor de Educação Infantil	C07	C08

Enquadrar: a servidora abaixo relacionada conforme memorando jurídico Nº35/2024 de 11/07/2024 e Processo Nº 0002796-10-2020.8.16.0141, a partir de setembro de 2026**.**

JOSIANA GHELI HEINZEN 229261 Enfermeiro F07 F08

Leia - se:

Enquadrar: os servidores abaixo relacionados e aprovados na Avaliação de Desempenho em conformidade com as **Leis complementares Nº01 e Nº02 de janeiro de 2022, a partir de setembro de 2026.**

SERVIDOR	Matrícula	CARGO	NÍVEL	NÍVEL
JONELI KRUG	228701	Técnico em Enfermagem	D07	D08
LUCAS VIEIRA BARBOSA DE QUEIROZ	293351	Médico Veterinário	F06	F07
LUCIANE PONTES ROCHA	294591	Auxiliar de Serviços Gerais	A05	A06
MARIZANE KARINA MACEDO ESCOBAR	3105723	Auxiliar de Serviços Gerais	C03	C04

SIMONE REGINA GOMES	227481	Auxiliar de Serviços Gerais	E08	E09

Enquadrar: as servidoras/magistério abaixo relacionadas e aprovadas na Avaliação de Desempenho em conformidade com as **Leis complementares Nº01 e Nº03 de janeiro de 2022, a partir de setembro de 2026.**

SERVIDOR	Matrícula	CARGO	NÍVEL	NÍVEL
ELENICE CANZI	229341	Professor de Educação Infantil	C07	C08
IRONI OCHOA	229511	Professor de Educação Infantil	C07	C08
JOCELINE DE WITT HOBOLD	297521	Professor de Educação Infantil	C05	C06
JULIANA BAMPI SALAPATA	38411	Professor	C15	C16
JULIANA GRAZIELA DALMOLIN ALVES	295561	Professor 1ºpadrão	C05	C06
JULIANA MOSENA	228531	Professor	C07	C08
ROSANA DE OLIVEIRA GARCIA DA ROCHA	14491	Professor 1ºpadrão	C17	C18
TAMILYS CAROLINE CHRISTMANN DA CUNHA WEIZEMANN	295991	Professor de Educação Infantil	C05	C06
TANIA ANTONIO MARIA BOTTEGA	295131	Professor de Educação Infantil	C05	C06

Enquadrar: as servidoras/magistério abaixo relacionadas **após recurso solicitado e avaliação da comissão Desempenho** em conformidade com as **Leis complementares Nº01 e Nº03 de janeiro de 2022, a partir de setembro de 2026.**

SERVIDOR	Matrícula	CARGO	NÍVEL	NÍVEL
IVANA CRISTINA DEPARIS	3105719	Professor de Educação Infantil	C03	C04
SUELI DE MORAIS HEINZ	223901	Professor de Educação Infantil	C07	C08

Enquadrar: a servidora abaixo relacionada e aprovada na Avaliação de Desempenho em conformidade com as **Leis complementares Nº01 e Nº02 de janeiro de 2022, a partir de setembro de 2026.**

JOSIANA GHELI HEINZEN	229261	Enfermeiro	F07	F08

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e seis.

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:AE3A7E9F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

RECURSOS HUMANOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026 – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026 – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
REGIME ESTATUTÁRIO
CONVOCAÇÃO DE PESSOAL

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2026 – ESTATUTÁRIO -, CONFORME PUBLICAÇÃO Nº 13/2026 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, PUBLICADO EM 30/09/2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 465/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e no Edital de Abertura nº 01/2026 do Concurso Público nº 01/2026, devidamente homologado pela Publicação nº 13/2026, veiculada no Diário Oficial em 30 de setembro de 2026:

Art. 1º - **CONVOCAR**: Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no Concurso Público Municipal regido pelo Edital de Abertura nº 01/2026, conforme PUBLICAÇÃO Nº 13/2026 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/09/2026, para comparecer à Prefeitura Municipal de Rio Azul, no setor de Recursos Humanos, dentro do prazo preclusivo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação do presente no Diário Oficial do Município, munidos dos documentos originais e respectivas cópias autenticas/simples para conferência, com objetivo de dar início aos procedimentos de habilitação para NOMEAÇÃO e POSSE:

Classificação	Candidato	Cargo

1º	DIVONCIR DA SILVA	Assistente Operacional
2º	JOSE MARIANO FERREIRA DOS SANTOS	Assistente Operacional
1º	HELENA TERLUK	Auxiliar de Serviços Gerais
2º	KATIA MARIA BUASKI MUSIALAKI	Auxiliar de Serviços Gerais
1º	TIAGO MATEUS FERREIRA	Operador de máquinas
2º	CASSIANO LEONARDO CANETTI	Operador de máquinas

Art. 2º - Para fins de comprovação dos requisitos de investidura previstos no item 4 e no subitem 18.5 do Edital de Abertura nº 01/2026, bem como nos termos da Lei Municipal nº 465/2008, os (as) candidatos (as) convocados (as) deverá (ão) apresentar, no ato do comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos, a seguinte documentação:
a) Cédula de Identidade (RG) ou documento oficial de identificação com foto emitido por órgão competente (original e cópia);
b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
c) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;
d) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
e) 01 (uma) fotografia 3x4 recente e tirada de frente;
f) Certidão de Nascimento (se solteiro (a)) ou Certidão de Casamento / Declaração de União Estável (se casado (a)/convivente ou Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo);
g) Certidão de Nascimento, RG e CPF dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos (quando houver);
h) Declaração da Carteira de Vacinação dos filhos menores até 14 (quatorze) de idade (quando houver);
i) Comprovante de endereço residencial atualizado no nome do (a) candidato (a) ou acompanhado de declaração de residência;
j) Cópias dos documentos comprobatórios de escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Edital do Concurso, devendo referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, bem como demais órgãos competentes;
k) Documentação de registro e quitação do respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;
l) Carteira de habilitação Categoria B, C, D ou E, conforme exigido para o cargo;
m) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Estadual (abrangendo os Estados em que tenha residido nos últimos 5 anos);
n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;
o) Declaração de bens e valores que integram o seu patrimônio privado (art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992 e legislação municipal);
p) Declaração expressa informando o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas de governo (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), bem como quanto à percepção de proventos de aposentadoria de regime próprio ou geral de previdência, para fins de aferição da compatibilidade de horários e da vedação constitucional de acumulação remunerada (art. 37, XVI e XVII, e § 10, da Constituição Federal);
q) Declaração de não ter sofrido, nos últimos 05 (cinco) anos, penalidade de demissão do serviço público ou rescisão por justa causa na Administração Pública direta ou indireta de qualquer ente federado.
Art. 3º - Na sequência, como condição para a efetiva nomeação no cargo público, o candidato deverá se submeter a processo admissional, nos termos do Decreto nº 64/2020, o qual objetiva avaliar o estado de saúde física e mental do mesmo, devendo apresentar, assim, os seguintes exames médicos e laboratoriais, os quais deverão ter validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da avaliação médica:

RELAÇÃO DOS EXAMES ADMISSIONAIS

GRUPO	CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	EXAMES
D	Assistente Operacional Auxiliar de Serviços Gerais Operador de Máquinas	**1.** Acuidade visual **2.** Audiometria **3.** Espirometria **4.** Exames laboratoriais: **a)** eletrocardiograma; **b)** eletroencefalograma; **c)** glicemia de jejum; **d)** hemograma com plaquetas **5.** Radiografia de coluna ou Raio X da Coluna **6.** Ultrassonografia de joelho

Acuidade visual: avalia a visão do colaborador.
Audiometria: avalia a condição auditiva do colaborador, importante para avaliar se está com habilidade suficiente para receber ordens verbais.
Eletrocardiograma: Avalia o ritmo cardíaco, doenças congênitas entre outras que interferem nas atividades do serviço público.
Eletroencefalograma: Avalia a condição neurológica, afasta possíveis casos de epilepsia que restringem atividades de risco no serviço público.
Exames de Glicemia de jejum e Hemograma com plaquetas: Faz uma triagem de possíveis diabéticos que não sabem que tem a doença e tem risco de hipo ou hiperglicemia durante o trabalho.
Radiografia da Coluna ou Raio X da Coluna: O raio X da coluna é um exame que serve para avaliar as seguintes estruturas anatómicas: Vértebras, Espaços intervertebrais, Apófises transversas e espinhosas. A presença de dor na coluna, traumas, avaliação e controlo de desvios de coluna, são algumas das indicações para realização do exame.
Ultrassonografia de joelho: A ecografia do joelho permite avaliar não só as estruturas mais superficiais da articulação como alguns tendões e ligamentos, mas também a presença de derrame articular (líquido na articulação). São exemplos de patologias as tendinites do joelho, as bursites do joelho, as lesões de ligamentares (dos ligamentos), entre outras.

Art. 4º - O não comparecimento no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis previsto no art. 1º, a ausência de apresentação integral dos documentos exigidos no art. 2º ou a inaptidão física ou mental implicará a automática e sumária eliminação da candidata do certame e a perda do direito à vaga, ensejando a convocação do candidato subsequente, observada a rigorosa ordem de classificação final.
Parágrafo único. É facultado à (o) candidato (a) requerer formalmente, perante o Departamento de Recursos Humanos e dentro do prazo de convocação, a opção pelo remanejamento para o final da lista geral de aprovados do respectivo cargo, faculdade exercível uma única vez, nos termos do subitem 18.7 do Edital de Abertura nº 01/2026.
Art. 5º - Uma vez atestada a aptidão física e mental e conferida a regularidade documental, será expedido o competente Decreto de Nomeação para o cargo público efetivo pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 6º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
Rio Azul, 09 de novembro de 2026.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:CB2DE421

RECURSOS HUMANOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2026 – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026 – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
REGIME ESTATUTÁRIO
CONVOCAÇÃO DE PESSOAL

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2026 – ESTATUTÁRIO -, CONFORME PUBLICAÇÃO Nº 13/2026 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, PUBLICADO EM 30/09/2026.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 465/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e no Edital de Abertura nº 01/2026 do Concurso Público nº 01/2026, devidamente homologado pela Publicação nº 13/2026, veiculada no Diário Oficial em 30 de setembro de 2026:
Art. 1º - **CONVOCAR**: Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no Concurso Público Municipal regido pelo Edital de Abertura nº 01/2026, conforme PUBLICAÇÃO Nº 13/2026 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/09/2026, para comparecer à Prefeitura Municipal de Rio Azul, no setor de Recursos Humanos, dentro do prazo preclusivo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação do presente no Diário Oficial do Município, munidos dos documentos originais e respectivas cópias autenticas/simples para conferência, com objetivo de dar início aos procedimentos de habilitação para NOMEAÇÃO e POSSE:

Classificação **AFRO**	Candidato	Cargo
1º	LEILA GRAZIELE DOS SANTOS MIRANDA	Assistente Administrativo

Art. 2º - Para fins de comprovação dos requisitos de investidura previstos no item 4 e no subitem 18.5 do Edital de Abertura nº 01/2026, bem como nos termos da Lei Municipal nº 465/2008, os (as) candidatos (as) convocados (as) deverá (ão) apresentar, no ato do comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos, a seguinte documentação:
a) Cédula de Identidade (RG) ou documento oficial de identificação com foto emitido por órgão competente (original e cópia);
b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
c) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;
d) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
e) 01 (uma) fotografia 3x4 recente e tirada de frente;
f) Certidão de Nascimento (se solteiro (a)) ou Certidão de Casamento / Declaração de União Estável (se casado (a)/convivente ou Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo);
g) Certidão de Nascimento, RG e CPF dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos (quando houver);
h) Declaração da Carteira de Vacinação dos filhos menores até 14 (quatorze) de idade (quando houver);
i) Comprovante de endereço residencial atualizado no nome do (a) candidato (a) ou acompanhado de declaração de residência;
j) Cópias dos documentos comprobatórios de escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Edital do Concurso, devendo referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, bem como demais órgãos competentes;
k) Documentação de registro e quitação do respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;
l) Carteira de habilitação Categoria B, C, D ou E, conforme exigido para o cargo;
m) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Estadual (abrangendo os Estados em que tenha residido nos últimos 5 anos);
n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;
o) Declaração de bens e valores que integram o seu patrimônio privado (art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992 e legislação municipal);
p) Declaração expressa informando o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas de governo (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), bem como quanto à percepção de proventos de aposentadoria de regime próprio ou geral de previdência, para fins de aferição da compatibilidade de horários e da vedação constitucional de acumulação remunerada (art. 37, XVI e XVII, e § 10, da Constituição Federal);
q) Declaração de não ter sofrido, nos últimos 05 (cinco) anos, penalidade de demissão do serviço público ou rescisão por justa causa na Administração Pública direta ou indireta de qualquer ente federado.

Art. 3º - Na sequência, como condição para a efetiva nomeação no cargo público, o candidato deverá se submeter a processo admissional, nos termos do Decreto nº 64/2020, o qual objetiva avaliar o estado de saúde física e mental do mesmo, devendo apresentar, assim, os seguintes exames médicos e laboratoriais, os quais deverão ter validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da avaliação médica:

RELAÇÃO DOS EXAMES ADMISSIONAIS

GRUPO	CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	EXAMES
A	Assistente Administrativo	1. Acuidade visual 2. Audiometria 3. Exames laboratoriais: a) eletrocardiograma; b) eletroencefalograma; c) glicemia de jejum; d) hemograma com plaquetas 4. Radiografia de coluna ou Raio X da Coluna

Acuidade visual: avalia a visão do colaborador.
Audiometria: avalia a condição auditiva do colaborador, importante para avaliar se está com habilidade suficiente para receber ordens verbais.
Eletrocardiograma: Avalia o ritmo cardíaco, doenças congênitas entre outras que interferem nas atividades do serviço público.
Eletroencefalograma: Avalia a condição neurológica, afasta possíveis casos de epilepsia que restringem atividades de risco no serviço público.
Exames de Glicemia de jejum e Hemograma com plaquetas: Faz uma triagem de possíveis diabéticos que não sabem que tem a doença e tem risco de hipo ou hiperglicemia durante o trabalho.
Radiografia da Coluna ou Raio X da Coluna: O raio X da coluna é um exame que serve para avaliar as seguintes estruturas anatómicas: Vértebras, Espaços intervertebrais, Apófises transversas e espinhosas. A presença de dor na coluna, traumas, avaliação e controlo de desvios de coluna, são algumas das indicações para realização do exame.
Art. 4º - O não comparecimento no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis previsto no art. 1º, a ausência de apresentação integral dos documentos exigidos no art. 2º ou a inaptidão física ou mental implicará a automática e sumária eliminação da candidata do certame e a perda do direito à vaga, ensejando a convocação do candidato subsequente, observada a rigorosa ordem de classificação final.
Parágrafo único. É facultado à (o) candidato (a) requerer formalmente, perante o Departamento de Recursos Humanos e dentro do prazo de convocação, a opção pelo remanejamento para o final da lista geral de aprovados do respectivo cargo, faculdade exercível uma única vez, nos termos do subitem 18.7 do Edital de Abertura nº 01/2026.
Art. 5º - Uma vez atestada a aptidão física e mental e conferida a regularidade documental, será expedido o competente Decreto de Nomeação para o cargo público efetivo pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 6º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
Rio Azul, 10 de novembro de 2026.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:3BEEB133

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO N° 8.876/2026

"Regulamenta a avaliação anual de desempenho dos servidores públicos integrantes do quadro geral do poder executivo do Município de Rio Branco do Sul, prevista na lei municipal nº 1.501/2025, e dá outras providências."

AILTON LUIZ NODARY, **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL,** ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos arts.7º 26 e 27 da Lei Municipal nº 1.501/2025,

D E C R E T A,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica regulamentado o processo de Avaliação Anual de Desempenho dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Rio Branco do Sul, abrangidos pela Lei Municipal nº 1.501/2025.
Parágrafo único. A avaliação de que trata este Decreto não se aplica aos profissionais do Magistério, que possuem plano de carreira próprio, nem substitui a avaliação especial de desempenho realizada durante o estágio probatório.

Art.2º A Avaliação de Desempenho tem por finalidade acompanhar e avaliar o desempenho funcional do servidor, visando:

I – melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à população;
II – valorizar e estimular o desenvolvimento profissional dos servidores;
III – identificar necessidades de capacitação e aperfeiçoamento;
IV- reconhecer as potencialidades e identificar dificuldades no desempenho das atividades;
V – fornecer informações para a gestão de pessoas; e
VI – subsidiar os procedimentos de promoção previstos na Lei Municipal nº 1.501/2025.

Art.3º A avaliação será realizada anualmente, considerando o desempenho do servidor no exercício de suas atribuições, observados os critérios estabelecidos neste Decreto e no formulário próprio de avaliação.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art.4º A avaliação de desempenho considerará, entre outros, os seguintes critérios:

I – qualidade do trabalho realizado;
II – produtividade e eficiência;
III – conhecimento das atividades e atribuições do cargo;
IV – responsabilidade e comprometimento;
V – iniciativa e capacidade de resolução de problemas;
VI – organização e planejamento das atividades;
VII – relacionamento interpessoal e trabalho em equipe;
VIII – cumprimento das normas e orientações da Administração;
IX – assiduidade; e
X – pontualidade.

Art.5º A avaliação será realizada pela chefia imediata do servidor, mediante preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho, constante do Anexo I, considerando o período avaliativo correspondente.
§1º O servidor deverá ter conhecimento dos critérios utilizados e poderá apresentar sua autoavaliação, conforme previsto na ficha.
§2º A chefia imediata deverá dar ciência ao servidor do resultado da avaliação, esclarecendo os critérios e as pontuações atribuídas.
§3º A assinatura do servidor no formulário representa ciência do resultado, não significando necessariamente concordância com a avaliação.

Art.6º A avaliação deverá ser realizada de forma objetiva e imparcial, considerando o desempenho efetivamente apresentado pelo servidor, vedada qualquer forma de discriminação ou avaliação baseada em critérios pessoais.

Art.7º Quando houver mudança de lotação ou de chefia imediata durante o período avaliativo, a avaliação deverá considerar, sempre que possível as informações e o acompanhamento das chefias pelas quais o servidor esteve subordinado.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete à chefia imediata:
I – acompanhar o desempenho dos servidores sob sua responsabilidade;
II- orientar os servidores quanto às atividades e aos resultados esperados;
III- preencher os formulários de avaliação dentro dos prazos estabelecidos;
IV- apresentar ao servidor o resultado da avaliação; e
V - encaminhar os formulários ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º Compete ao servidor avaliado:
I-desempenhar suas atribuições com responsabilidade e comprometimento;
II- colaborar com o processo de avaliação;
III – realizar a autoavaliação, quando solicitada; e
desempenhar suas atribuições com responsabilidade e comprometimento;

IV – tomar ciência do resultado e, caso discorde, apresentar recurso na forma deste Decreto.

Art. 10. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:
I – coordenar e organizar o processo de avaliação de desempenho;
II – disponibilizar e receber os formulários de avaliação;
III – orientar as chefias e os servidores quanto aos procedimentos;
IV – acompanhar os prazos e manter os registros das avaliações;
V – consolidar os resultados e encaminhar as informações necessárias à Administração Municipal; e
VI – subsidiar os procedimentos de promoção previstos na Lei Municipal nº 1.501/2025.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 11. A avaliação de desempenho será acompanhada por Comissão de Avaliação, designada anualmente por ato do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 27 da Lei Municipal nº 1.501/2025.

Art. 12. Compete à Comissão:
I – acompanhar e fiscalizar a regularidade do processo de avaliação;
II – orientar os procedimentos de avaliação;
III – analisar e julgar os recursos apresentados pelos servidores;
IV – solicitar esclarecimentos às chefias e aos servidores, quando necessário; e
V – encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos os resultados e as decisões proferidas.

CAPÍTULO V
DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 13. O resultado da avaliação de desempenho será apurado mediante o preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho, constante do Anexo I deste Decreto, observados os critérios e a pontuação nela estabelecidos.
§1º A pontuação final será registrada no formulário próprio e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para registro e acompanhamento.
§2º A média das avaliações anuais será utilizada para verificar o atendimento ao requisito de desempenho previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.501/2025, para fins de promoção, observados os demais requisitos legais.

Art.14. O servidor que discordar do resultado da avaliação poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência do resultado.
§1º O recurso será encaminhado à Comissão de Avaliação para análise e decisão.
§2º A Comissão poderá solicitar esclarecimentos à chefia imediata e ao servidor, bem como documentos que auxiliem na análise.
§3º A decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao servidor interessado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. A Ficha de Avaliação de Desempenho, constante do Anexo I, integra este Decreto para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Eventuais alterações no formulário poderão ser realizadas por ato do Poder Executivo, desde que não impliquem alteração dos critérios e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.501/2025.

Art.16. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Recursos Humanos, com o apoio da Comissão de Avaliação e, quando necessário, da Procuradoria-Geral do Município.

Art.17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o processo de avaliação anual de desempenho a partir do exercício de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, 09 de novembro de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL – PARANÁ

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – QUADRO GERAL DE SERVIDORES

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Informação	Preenchimento
Nome do servidor	
Matrícula	
Cargo efetivo	
Secretaria	
Departamento/Setor	
Chefia imediata	
Data de admissão	
Período avaliado	

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
A avaliação deverá considerar o desempenho do servidor no exercício de suas atribuições, observando os critérios abaixo.
A pontuação de cada critério deverá variar de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Pontuação	Classificação
0 a 2	Insatisfatório
3 a 4	Abaixo do esperado
5 a 6	Regular
7 a 8	Bom
9 a 10	Excelente

3. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Nº	Critério	Descrição
1	Conhecimento do trabalho	Demonstra conhecimento das atividades, normas e procedimentos necessários ao exercício de suas funções, executando suas atribuições com segurança e domínio.
2	Qualidade do trabalho	Executa suas atividades com atenção, cuidado, precisão e qualidade, buscando evitar erros e retrabalho.
3	Produtividade e eficiência	Realiza suas atividades dentro dos prazos estabelecidos, demonstrando capacidade de organização e cumprimento das demandas de trabalho.
4	Responsabilidade e comprometimento	Demonstra comprometimento com suas atribuições, cumpre suas obrigações e assume responsabilidade pelos trabalhos que lhe são confiados.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	Insatisfatório		Abaixo do esperado		Regular		Bom		Excelente	

5	Iniciativa e proatividade		Demonstra disposição para resolver problemas, buscar soluções e contribuir para a melhoria das atividades, respeitando suas atribuições e limites de atuação.								
0	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	
	Insatisfatório		Abaixo do esperado		Regular		Bom		Excelente		
6	Organização e planejamento		Organiza suas atividades, administra adequadamente o tempo e os recursos disponíveis e mantém seu ambiente de trabalho organizado.								
0	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	
	Insatisfatório		Abaixo do esperado		Regular		Bom		Excelente		
7	Relacionamento interpessoal e trabalho em equipe		Mantém relacionamento respeitoso com colegas, superiores e demais pessoas, demonstrando colaboração, cordialidade e capacidade de trabalhar em equipe.								
0	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	
	Insatisfatório		Abaixo do esperado		Regular		Bom		Excelente		
8	Atendimento ao público		Demonstra respeito, educação, atenção e cordialidade no atendimento aos cidadãos e usuários dos serviços públicos, quando aplicável às atribuições do cargo.								
0	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	
	Insatisfatório		Abaixo do esperado		Regular		Bom		Excelente		
9	Assiduidade		Demonstra regularidade no comparecimento ao trabalho, observadas as ocorrências registradas e as disposições legais relativas às ausências justificadas. Obs: no caso de existir ausência injustificada, a nota virá preenchida automaticamente pelo Departamento de Gestão de Pessoal.								
0	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	
	Duas faltas injustificadas ao ano		Até um dia e meio de ausência injustificada ao ano.		Apresenta ausências justificadas, mas sem avisar previamente ou combinar com a chefia.		Justifica as ausências, na maioria das vezes, com antecedência para a chefia.		Sempre justifica as ausências com antecedência.		
10	Pontualidade		Cumpre os horários de entrada, saída e intervalos estabelecidos pela Administração, observadas as justificativas e compensações devidamente autorizadas. Obs: no caso de existir atrasos ou saídas antecipadas com desconto em folha, a nota virá preenchida automaticamente pelo Departamento de Gestão de Pessoal.								
0	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	
Mais que três atrasos ou saídas injustificadas ao ano (assim considerados os atrasos ou saídas antecipadas descontados em folha)			De 1 a 3 atrasos ou saídas antecipada ao ano (assim atraso ou saída antecipada, descontados em folha)		Atrasos ou saídas antecipadas compensadas ou descontados em banco de horas, mas muitas vezes com comunicação e acordo posterior com a chefia (ainda que no mesmo dia do atraso)		Atrasos ou saídas antecipadas compensadas ou descontados em banco de horas, mas **na maioria** das vezes com comunicação e acordo prévio com a chefia.		Atrasos ou saídas antecipadas compensadas ou descontados em banco de horas, mas **sempre (salvo caso fortuito ou força maior)** com comunicação e acordo prévio com a chefia.		
TOTAL DE PONTOS			**Pontuação máxima: 100 pontos.**								

4. AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR

Quais cursos, capacitações ou aperfeiçoamentos profissionais realizou durante o período avaliado?

Quais dificuldades encontrou no exercício de suas atividades?

Em quais aspectos considera que poderia melhorar seu desempenho?

5. OBSERVAÇÕES DA CHEFIA IMEDIATA

6. NECESSIDADES DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

A chefia identifica a necessidade de capacitação ou aperfeiçoamento do servidor?

() Sim
() Não

Em caso positivo, indicar as necessidades identificadas:

7. CIÊNCIA DO RESULTADO
Declaro que tomei conhecimento do resultado da presente avaliação de desempenho.
() Estou de acordo com a avaliação.
() Estou ciente, mas discordo da avaliação.

Manifestação do servidor (se desejar):

8. ASSINATURAS

SERVIDOR AVALIADO
Nome: _____
Assinatura: _____
Data: ___/___/_____

CHEFIA IMEDIATA – AVALIADOR
Nome: _____
Cargo/Função: _____
Assinatura: _____
Data: ___/___/_____

DIRETOR(A) OU RESPONSÁVEL PELA UNIDADE
Nome: _____
Assinatura: _____
Data: ___/___/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Recebido em: ___/___/_____
Responsável: _____
Assinatura: _____

9. DISPOSIÇÕES SOBRE A FICHA

I – A pontuação máxima da avaliação será de 100 (cem) pontos.
II – A avaliação deverá considerar as atribuições efetivamente exercidas pelo servidor, respeitadas as particularidades de cada cargo e setor de lotação.
III – O critério de atendimento ao público deverá considerar a natureza das atribuições do cargo, não podendo prejudicar o servidor cujas atividades não envolvam atendimento direto ao público.
IV – A assinatura do servidor representa ciência do resultado, sendo assegurado o direito de apresentar recurso, conforme previsto no Decreto regulamentador.
V – A ficha preenchida deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para registro e acompanhamento funcional.

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:5206D407

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL - DECRETO 551, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Institui minutas padronizadas para a fase preparatória, seleção do fornecedor e formalização das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e estabelece procedimentos de utilização, revisão e controle.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando os arts. 19, IV e § 2º, 40, 53 e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos,
DECRETA:
Art. 1º Ficam instituídos os modelos padronizados constantes dos Anexos I a IX deste Decreto, destinados às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.
Art. 2º Os modelos deverão ser utilizados conforme a natureza do objeto, a modalidade, o critério de julgamento, o regime de execução e o procedimento adotado, observadas as normas municipais aplicáveis.
§ 1º Os campos entre colchetes, notas de preenchimento e alternativas de cláusulas serão adequados ou excluídos na versão final do instrumento, com base na documentação do processo.
§ 2º A adoção de minuta diversa ou a alteração material de cláusula padronizada deverá ser motivada por escrito nos autos, conforme art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise jurídica cabível.
Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio (SMCLP) manter o repositório institucional das versões editáveis, o histórico de versões e a orientação operacional de preenchimento.
Parágrafo único. A disponibilização de arquivos editáveis não autoriza modificação informal do conteúdo normativo aprovado como anexo deste Decreto; alterações substanciais dependerão de ato competente e exame jurídico quando exigível.
Art. 4º As unidades demandantes responderão pelas justificativas, especificações, quantitativos, pesquisas de preços, estimativas, condições de execução e informações técnicas inseridas nos modelos de sua competência.
Art. 5º O agente de contratação, a equipe de apoio e a SMCLP observarão as competências previstas em lei e na regulamentação municipal, sem que a padronização substitua a instrução do processo ou as decisões motivadas.
Art. 6º As minutas deverão ser submetidas à análise jurídica nos casos previstos em lei, observadas as hipóteses de dispensa de análise jurídica definidas por ato válido da autoridade jurídica competente, conforme art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 7º Os processos já instaurados na data de entrada em vigor deste Decreto poderão prosseguir com os modelos anteriormente adotados, desde que compatíveis com a legislação e mediante avaliação da unidade responsável.
Art. 8º Integram este Decreto:
I – Edital-base de pregão e concorrência eletrônicos;
II – Termo de Referência;
III – Documentos de Habilitação;
IV – Proposta Comercial;
V – Minuta de Contrato;
VI – Ata de Registro de Preços;
VII – Aviso de Contratação Direta por Dispensa Eletrônica;
VIII – Aviso de Licitação;
IX – Relação e Instruções da Pasta Técnica.
Art. 9º A publicação do Decreto deverá assegurar a disponibilização integral de seus anexos, inclusive por meio eletrônico oficial, com identificação inequívoca das versões aprovadas.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

ANEXO I – EDITAL-BASE DE PREGÃO OU CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

NOTA DE USO: selecionar somente uma modalidade e um critério de julgamento; substituir os campos []; excluir notas e alternativas antes da publicação. Este modelo não substitui a verificação jurídica da adequação ao objeto.

EDITAL Nº [___]/[ANO] – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [___]/[ANO]

Campo	Preenchimento
Modalidade	[PREGÃO ELETRÔNICO / CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA]
Objeto	[descrição sintética, sem direcionamento indevido]
Critério de julgamento	[menor preço / maior desconto / outro legalmente cabível]
Modo de disputa	[aberto / fechado / aberto e fechado, conforme regulamento]
Regime de execução	[quando aplicável]
Valor estimado	[R$ / orçamento sigiloso, quando legalmente justificado]
Recebimento de propostas	[data e horário de Brasília]
Abertura e disputa	[data e horário de Brasília]
Plataforma	https://comprasbr.com.br/
Informações	[e-mail, telefone, endereço institucional]

1. OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO
1.1 A presente licitação tem por objeto [descrição], conforme condições, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e demais anexos.
1.2 O procedimento rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação municipal pertinente e por este edital.
1.3 A modalidade e o critério de julgamento serão os indicados no quadro-resumo, com justificativa da fase preparatória.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1 Poderão participar interessados que atendam às condições deste edital e da plataforma.
2.2 Aplicam-se as vedações legais de participação, especialmente as previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
2.3 Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a LC nº 123/2006 e a legislação municipal aplicável, nos limites e hipóteses cabíveis.

3. PROPOSTAS E LANCES
3.1 As propostas serão apresentadas eletronicamente até [data/hora], contendo preço, descrição e demais elementos exigidos.
3.2 A etapa competitiva seguirá as regras da plataforma e do modo de disputa escolhido.
3.3 O licitante responderá pela exatidão das informações inseridas e pela composição de seus preços.

4. JULGAMENTO E EXEQUIBILIDADE
4.1 O julgamento observará o critério indicado no quadro-resumo e os parâmetros objetivos deste edital.
4.2 A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
4.3 Para obras e serviços de engenharia, aplicar os parâmetros específicos dos §§ 4º e 5º do art. 59, quando cabíveis.
4.4 Propostas acima do valor máximo admitido ou em desacordo insanável com o edital serão desclassificadas, observada a legislação.

5. HABILITAÇÃO
5.1 Serão exigidos somente os documentos pertinentes e proporcionais ao objeto, previstos no Anexo III e motivados na fase preparatória.
5.2 A exigência de atestados de capacidade técnica depende de justificativa e delimitação compatível com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
5.3 A comprovação e a verificação documental observarão os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e o procedimento eletrônico adotado.

6. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
6.1 Pedidos de esclarecimento e impugnações observarão os prazos e a forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
6.2 Recursos administrativos observarão o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e os atos de convocação publicados na plataforma.

7. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO
7.1 Encerradas as fases e decididos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente.
7.2 O adjudicatário será convocado para assinar contrato ou ata, conforme o caso, dentro do prazo de [], observados os arts. 90 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8. EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO E SANÇÕES
8.1 Os prazos de execução, recebimento, fiscalização, pagamento, reajustamento e garantias constam do Anexo II e da minuta contratual aplicável.
8.2 Infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 505/2024, quando aplicável, assegurados contraditório e ampla defesa.

9. PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O edital, seus anexos e os atos sujeitos a divulgação serão disponibilizados na forma legal, inclusive no PNCP, quando cabível.
9.2 Divergências entre documentos deverão ser resolvidas por interpretação sistemática e, quando necessário, retificação formal do edital.
9.3 Integram este instrumento os anexos efetivamente aplicáveis ao procedimento.

ANEXO II – MODELO GERAL DE TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade requisitante: [] | Processo: [] | Responsável técnico: []
1. Definição do objeto
[Objeto, natureza, unidades, quantidades, códigos e características essenciais; justificar eventuais marcas ou padronização.]
2. Fundamentação e necessidade
[Motivação da contratação; referência ao ETP ou justificativa de sua não elaboração, quando admitida; vínculo com o PCA.]
3. Descrição da solução e ciclo de vida
[Solução integral, sustentabilidade, assistência técnica e destinação, quando aplicáveis.]
4. Requisitos da contratação
[Requisitos técnicos objetivos, normas, amostras, garantias e condições de habilitação técnica justificadas.]
5. Modelo de execução
[Local, prazo, entrega/execução, cronograma, ordens de fornecimento, responsabilidades.]
6. Gestão e fiscalização
[Gestor, fiscal, medição, critérios de recebimento provisório e definitivo, registro de ocorrências.]
7. Medição e pagamento
[Condições, documentos, prazos, critérios de medição e recebimento, observada a ordem cronológica.]
8. Seleção do fornecedor
[Modalidade, critério de julgamento, parcelamento, regime e justificativas.]
9. Estimativa de preços
[Planilha, fontes, memória de cálculo, metodologia e documentos da pesquisa.]
10. Adequação orçamentária
[Dotação ou justificativa legal para indicação em momento próprio, conforme a espécie de contratação.]
11. Riscos e medidas de tratamento
[Referência à matriz ou análise de riscos e providências.]
12. Obrigações e sanções
[Obrigações específicas e remissão às normas aplicáveis.]

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Total
[]	[]	[]	[]	[]	[]

Responsável pela elaboração: [nome, cargo, matrícula e assinatura] | Aprovação: [autoridade competente]

ANEXO III – MODELO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Aplicar apenas exigências adequadas e justificadas ao objeto; não presumir obrigatoriedade universal de certidões ou atestados.
1. Habilitação jurídica
[Ato constitutivo, registro ou documento equivalente, conforme natureza jurídica; CCMEI quando pertinente.]

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista
[CNPJ/CPF, inscrições pertinentes, regularidade perante Fazendas, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme a lei e a situação do licitante.]

3. Qualificação econômico-financeira
[Certidão pertinente, balanços/índices/capital mínimo, apenas quando previstos e justificados, observados limites legais.]

4. Qualificação técnica
[Atestados, registro profissional, equipe ou outras provas somente quando cabíveis e motivados; delimitar parcelas de maior relevância e quantitativos legalmente admitidos.]

5. Declarações

[Declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, sem repetição desnecessária.]

6. Diligências
[Verificação de autenticidade e saneamento conforme art. 64, sem inclusão indevida de documentos novos.]

ANEXO IV – MODELO GERAL DE PROPOSTA COMERCIAL

Referência: [Pregão/Concorrência/Dispensa] nº [] | Processo nº []
Razão social: [] CNPJ: [] Endereço: [] Representante: [] Contato: []

Item/lote	Descrição	Marca/modelo (se cabível)	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]

Valor global: R$ [] ([por extenso]). Validade da proposta: [] dias. Prazo de execução/entrega: []. Garantia: [], quando aplicável.
Declaramos que os preços incluem tributos, fretes, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, conforme o instrumento convocatório.
Local e data: [] | Assinatura do representante: []

ANEXO V – MINUTA GERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº [] / PROCESSO Nº [] / ORIGEM: []
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, CNPJ nº 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernardes, nº 809, Rolândia/PR, representado por [autoridade], e [CONTRATADA], CNPJ [], resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA 1 – OBJETO
[Objeto, especificações, quantidades e documentos vinculantes.]
CLÁUSULA 2 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
[Prazo de vigência, início, cronograma, prorrogação quando legalmente admitida.]
CLÁUSULA 3 – PREÇO E DOTAÇÃO
[Valor, composição, dotação e condições de empenho.]
CLÁUSULA 4 – PAGAMENTO
[Critérios de medição, liquidação, prazo, ordem cronológica e atualização por atraso.]
CLÁUSULA 5 – REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO
[Índice, data-base, periodicidade e hipóteses legais de recomposição.]
CLÁUSULA 6 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES
[Obrigações específicas do contratante e contratado.]
CLÁUSULA 7 – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
[Designação de gestor e fiscal, forma de acompanhamento, recebimento e correção de defeitos.]
CLÁUSULA 8 – GARANTIAS
[Garantia contratual e/ou do objeto, somente quando cabível e prevista.]
CLÁUSULA 9 – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO
[Hipóteses, limites e procedimentos da Lei nº 14.133/2021.]
CLÁUSULA 10 – INFRAÇÕES E SANÇÕES
[Tipificação, penalidades, critérios e processo administrativo, conforme lei e Decreto Municipal nº 505/2024.]
CLÁUSULA 11 – PUBLICIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E FORO
[Publicação legal, tratamento de dados quando aplicável e foro competente.]
Integram o contrato, independentemente de transcrição, o edital ou ato de contratação direta, seus anexos e a proposta aceita, nos limites legais.
Rolândia/PR, [data]. CONTRATANTE: [] CONTRATADA: [] TESTEMUNHAS: []

ANEXO VI – MINUTA GERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº [] | PREGÃO Nº [] | PROCESSO Nº [] | ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
O Município de Rolândia, CNPJ nº 76.288.760/0001-08, resolve registrar os preços de [fornecedor, CNPJ e representante], conforme resultado homologado, Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.
1. Objeto e preços registrados

[Descrição, itens, unidades, quantidades máximas, valores unitários, fornecedores e classificação.]
2. Vigência
[Prazo de 1 ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.]
3. Órgão gerenciador e participantes
[Identificação, atribuições e quantitativos por órgão.]
4. Convocações e contratações decorrentes
[Procedimento de solicitação, instrumentos de contratação, disponibilidade orçamentária quando exigida.]
5. Alterações e negociação dos preços
[Regras legais e regulamentares aplicáveis, comprovação e formalização.]
6. Cancelamento do registro
[Hipóteses, contraditório e decisão motivada.]
7. Fiscalização, recebimento e pagamento
[Condições dos instrumentos decorrentes e do termo de referência.]
8. Sanções
[Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 505/2024, observadas competências.]

Item	Descrição	Unid.	Qtd. máxima	Preço registrado	Fornecedor
[]	[]	[]	[]	[]	[]

Rolândia/PR, [data]. ÓRGÃO GERENCIADOR: [] FORNECEDOR: []

ANEXO VII – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO Nº [] / PROCESSO Nº []
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA torna público que realizará procedimento de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso [], da Lei nº 14.133/2021, e na regulamentação aplicável, para seleção da proposta mais vantajosa, observadas as condições abaixo.
Objeto
[]
Justificativa do enquadramento legal
[]
Valor estimado ou máximo
[]
Critério de seleção
[]
Plataforma e acesso
https://comprasbr.com.br/
Período para propostas/lances
[data/hora de início e término, conforme prazo legal aplicável]
Documentação mínima
[apenas a necessária e proporcional ao objeto]
Condições de contratação
[TR, proposta e instrumento contratual quando cabível]
Esclarecimentos e publicidade
[canal institucional, forma e prazo]
OBSERVAÇÃO: conferir a hipótese legal exata de dispensa; não reproduzir automaticamente referências de editais antigos nem qualificar dispensa como modalidade licitatória.

ANEXO VIII – MODELO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO / CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [] / [ANO] – PROCESSO Nº []
OBJETO: []. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: []. VALOR MÁXIMO/ESTIMADO: []. TRATAMENTO ME/EPP: []. AMOSTRAS: [quando cabíveis].
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até [data/hora]. ABERTURA DA SESSÃO: [data/hora]. REFERÊNCIA DE TEMPO: Brasília/DF.
PLATAFORMA: https://comprasbr.com.br/. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: [portal municipal, PNCP e endereço institucional]. INFORMAÇÕES: [].
Rolândia/PR, [data]. [Autoridade competente e cargo].

ANEXO IX – PASTA TÉCNICA E RELAÇÃO DE PEÇAS

Para obras e serviços de engenharia, a unidade técnica reunirá, conforme a contratação: ETP; termo de referência ou projeto básico/executivo; memorial descritivo; especificações; planilhas de quantitativos e orçamento; composições de custos; BDI e encargos; cronograma físico-financeiro; ART/RRT; desenhos e pranchas; licenças; matriz de riscos; demais documentos pertinentes.
Cada peça deverá conter identificação, versão, responsável técnico e data. A documentação técnica integra o processo e será disponibilizada aos interessados nos limites legais. Não substituir a documentação técnica por um simples arquivo compactado sem índice e identificação.

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA COM OS ARQUIVOS RECEBIDOS

Documentos-fonte enviados	Modelo consolidado
Edital de pregão eletrônico	Anexo I
Edital de concorrência eletrônica	Anexo I
Edital de dispensa eletrônica	Anexo VII
TR básico / TR de obras	Anexo II
Habilitação pregão / concorrência obra / projeto	Anexo III
Proposta pregão / concorrência	Anexo IV
Contrato pregão / contrato de obras	Anexo V
Ata de registro de preços	Anexo VI
Aviso de licitação	Anexo VIII
Pasta técnica	Anexo IX

NOTA TÉCNICA DE CONTROLE: esta compilação constitui MINUTA PARA REVISÃO, não homologação jurídica. Os arquivos-fonte apresentam cláusulas específicas e pontos a conferir, como dados de contratações concretas, critérios de inexequibilidade, habilitação, pagamento, prorrogação e legislação revogada. Antes de aprovação e publicação, a Procuradoria deverá revisar integralmente as minutas e verificar sua compatibilidade com as normas municipais vigentes. Os textos dos arquivos originais não foram incorporados literalmente; foram utilizados como referência de estrutura e conteúdo.

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:285A82B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

SECRETARIA DA FAZENDA - DECRETO 111

DECRETO Nº 111, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre remanejamento de recursos orçamentários e abre um crédito adicional suplementar no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 59, de 18 de dezembro de 2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um remanejamento no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho-PR, para o exercício de 2026, no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) e abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 751.984,08 (setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) nas seguintes dotações orçamentárias, conforme em anexo.
Art. 2º. Para cobertura do Remanejamento e do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em conformidade com a autorização contida no artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial/total de dotações orçamentárias dos valores, fontes, e dos elementos das despesas descritos no anexo, de acordo com o que prevê o inciso I, II e III do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência das alterações do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-PR, em 23 de setembro de 2026.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Fundamento: Decreto 0111 de 01/09/2026 Unidade gestora: 1 - Município de Salgado Filho
Órgão orçamentário: 2000 - GOVERNO MUNICIPAL
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 2.2 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR
Despesa 1 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Data
01/09/2026

Sequência
3416662

Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	95.000,00	

Despesa 2 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Total da despesa:

95.000,00

0,00

Data
01/09/2026

Sequência
3416661

Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	25.000,00	

Total da despesa:

25.000,00

0,00

Unidade orçamentária: 2002 - CONTROLE INTERNO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 2 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 2.3 - CONTROLE INTERNO

Total da unidade orçamentária: 120.000,00 0,00

Despesa 13 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Data

Sequência

Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)

01/09/2026	3413442	Redução da Despesa		5.000,00
		Total da despesa:	0,00	5.000,00
		Total da unidade orçamentária:	0,00	5.000,00
		Total do órgão orçamentário:	120.000,00	5.000,00

Órgão orçamentário: 3000 - PROCURADORIA
Unidade orçamentária: 3001 - PROCURADORIA GERAL
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 2.4 - PROCURADORIA GERAL
Despesa 19 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Data

Sequência

Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)

01/09/2026	3413991	Redução da Despesa	1.500,00	
		Total da despesa:	0,00	1.500,00

Despesa 20 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000
Data Sequência Histórico Pessoa Jurídica
Tipo
Acréscimos (R$)
Decréscimos (R$)

01/09/2026	3413441	Redução da Despesa		5.000,00
01/09/2026	3414363	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa 1.078,80	
		Total da despesa:	1.078,80	5.000,00
		Total da unidade orçamentária:	1.078,80	6.500,00
		Total do órgão orçamentário:	1.078,80	6.500,00

Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade orçamentária: 4001 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

Ação: 2.5 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Despesa 25 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Data

Sequência

Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)

01/09/2026	3413990	Redução da Despesa		1.000,00
		Total da despesa:	0,00	1.000,00
		Total da unidade orçamentária:	0,00	1.000,00

Unidade orçamentária: 4002 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 2.6 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Despesa 32 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Data

Sequência

Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)

01/09/2026	3413440	Redução da Despesa		5.000,00
		Total da despesa:	0,00	5.000,00
		Total da unidade orçamentária:	0,00	5.000,00

Unidade orçamentária: 4003 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 2.7 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Despesa 43 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1507 - COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - 1.751.0000

Data
01/09/2026

Sequência
3413443

Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	20.000,00	

Ação: 2.8 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Despesa 50 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Total da despesa:

20.000,00

0,00

Data

Sequência

Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)

01/09/2026	3413989	Redução da Despesa		500,00
		Total da despesa:	0,00	500,00
		Total da unidade orçamentária:	20.000,00	500,00

Unidade orçamentária: 4004 - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 2.9 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E ARQUIVO
Despesa 56 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Data

Sequência

Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)

01/09/2026	3413988	Redução da Despesa		500,00
		Total da despesa:	0,00	500,00
		Total da unidade orçamentária:	0,00	500,00

Unidade orçamentária: 4005 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 2.10 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
Despesa 62 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Data

Sequência

Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)

01/09/2026	3413987	Redução da Despesa		500,00
		Total da despesa:	0,00	500,00
		Total da unidade orçamentária:	0,00	500,00

Unidade orçamentária: 4006 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
Função: 4 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento
Programa: 2 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 2.45 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
Despesa 70 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Data

Sequência

Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)

01/09/2026	3413984	Redução da Despesa		120,78
		Total da despesa:	0,00	120,78
		Total da unidade orçamentária:	0,00	120,78

Unidade orçamentária: 4007 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
Função: 16 - Habitação
Subfunção: 482 - Habitação Urbana
Programa: 2 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 2.44 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
Despesa 78 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Data

Sequência

Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)

01/09/2026	3413986	Redução da Despesa		500,00
		Total da despesa:	0,00	500,00
		Total da unidade orçamentária:	0,00	500,00

Unidade orçamentária: 4008 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação
Programa: 2 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 2.46 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
Despesa 86 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Data

Sequência

Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)

01/09/2026	3413985	Redução da Despesa		500,00
		Total da despesa:	0,00	500,00
		Total da unidade orçamentária:	0,00	500,00
		Total do órgão orçamentário:	20.000,00	8.620,78

Órgão orçamentário: 5000 - SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade orçamentária: 5001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 2 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 2.11 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA
Despesa 94 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Data

Sequência

Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)

01/09/2026	3413439	Redução da Despesa		5.000,00
		Total da despesa:	0,00	5.000,00
		Total da unidade orçamentária:	0,00	5.000,00

Unidade orçamentária: 5002 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 2.12 - ASSESSORAR E APOIAR A ADMINISTRAÇÃO GERAL E SUPERIOR
Despesa 101 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Data

Sequência

Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)

01/09/2026	3414364	Redução da Despesa		1.078,80
		Total da despesa:	0,00	1.078,80
		Total da unidade orçamentária:	0,00	1.078,80
		Total do órgão orçamentário:	0,00	6.078,80

Órgão orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 6001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Programa: 4 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação: 2.13 - ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 114 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1107 - Salário Educação - 1.550.0000

Data
01/09/2026

Sequência
3414370

Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
Redução da Despesa		25.000,00	

Ação: 2.19 - TRANSPORTE ESCOLAR
Despesa 173 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1107 - Salário Educação - 1.550.0000

Total da despesa:

0,00

25.000,00

Data
01/09/2026

Sequência
3414369

Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	25.000,00	

Total da despesa:

25.000,00

0,00

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA DA SAÚDE
Unidade orçamentária: 7001 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural
Programa: 9 - SANEAMENTO GERAL
Ação: 1.5 - POÇOS ARTESIANOS
Despesa 180 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Total da unidade orçamentária:	25.000,00	25.000,00
Total do órgão orçamentário:	25.000,00	25.000,00

Data
01/09/2026

Sequência
3413411

Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.000,00	

Despesa 182 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Total da despesa:

30.000,00

0,00

Data

Sequência

Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)

01/09/2026	3413413	Redução da Despesa			10.000,00
		Total da despesa:	0,00	10.000,00	

Despesa 183 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Data

Sequência

Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)

01/09/2026	3413412	Redução da Despesa			20.000,00
		Total da despesa:	0,00	20.000,00	
		Total da unidade orçamentária:	30.000,00	30.000,00	

Unidade orçamentária: 7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 8 - SAÚDE PÚBLICA GERAL
Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Despesa 195 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil
Fonte de recurso: 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000

Data

Sequência

Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)

01/09/2026	3412610	Remanejamento do Saldo da Despesa			15.000,00
		Total da despesa:	15.000,00	0,00	

Despesa 199 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 3494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF) - 1.600.3110

Data
01/09/2026

Sequência
3412611

Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
Remanejamento do Saldo da Despesa	15.000,00		

01/09/2026 3414294 Remanejamento do Saldo da Despesa 160.000,00
Total da despesa: 0,00 175.000,00

Despesa 202 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - 1.500.1002
Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R$)
Decréscimos (R$)
01/09/2026 3412606 Suplementação Orçamentária Excesso de Arrecadação 150.000,00
Total da despesa: 150.000,00 0,00

Despesa 204 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1507 - COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - 1.751.0000
Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R$)
Decréscimos (R$)
01/09/2026 3413444 Redução da Despesa 20.000,00
Total da despesa: 0,00 20.000,00

Despesa 206 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 3494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF) - 1.600.3110

Data
01/09/2026

Sequência
3414293

Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)
Remanejamento do Saldo da Despesa 160.000,00

Despesa 634 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso: 8002 - Programas Atenção Básica Estadual - Exercicios Anteriores - 2.621.0000

Total da despesa:

160.000,00

0,00

Data
01/09/2026

Sequência
3413306

Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)
Suplementação Orçamentária Superavit Financeiro 26.122,00

Despesa 694 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 8002 - Programas Atenção Básica Estadual - Exercicios Anteriores - 2.621.0000

Total da despesa:

26.122,00

0,00

Data
01/09/2026
01/09/2026

Sequência
3412612
3413307

Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	15.000,00	
	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	8.700,00

Despesa 749 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil
Fonte de recurso: 8002 - Programas Atenção Básica Estadual - Exercicios Anteriores - 2.621.0000

Total da despesa:

23.700,00

0,00

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3414414	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	962,50	
Total da despesa:	962,50		0,00		
Total da unidade orçamentária:	375.784,50		195.000,00		
Total do órgão orçamentário:	405.784,50		225.000,00		

Órgão orçamentário: 9000 - SECRETARIA DA ASSITÊNCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 9005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso
Programa: 24 - CIDADE E COMUNIDADES AMIGÁVEIS COM A PESSOA IDOSA
Ação: 2.41 - PROTEÇÃO BÁSICA AOS IDOSOS
Despesa 326 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3412618	Remanejamento do Saldo da Despesa		13.000,00	
			Total da despesa:	0,00	13.000,00

Despesa 328 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000
Data Sequência Histórico Tipo
Acréscimos (R$)
Decréscimos (R$)

01/09/2026	3412622	Remanejamento do Saldo da Despesa	2.000,00	
Total da despesa:	0,00		2.000,00	

Despesa 329 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3412617	Remanejamento do Saldo da Despesa		13.000,00	
01/09/2026	3412621	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00	

Total da despesa:	15.000,00	0,00
Total da unidade orçamentária:	15.000,00	15.000,00
Total do órgão orçamentário:	15.000,00	15.000,00

Órgão orçamentário: 13000 - SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Unidade orçamentária: 13001 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
Função: 27 - Desporto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário Programa: 7 - DESPORTO AMADOR
Ação: 1.6 - PRAÇAS ESPORTIVAS
Despesa 435 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Data
01/09/2026

Sequência
3416682

Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	225.000,00	

Despesa 436 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Total da despesa:

225.000,00

0,00

Data
01/09/2026

Sequência
3416680

Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	125.000,00	

Total da despesa:

125.000,00

0,00

Total da unidade orçamentária:	350.000,00	0,00
Total do órgão orçamentário:	350.000,00	0,00

Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Unidade orçamentária: 14003 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À AGROINDÚSTRIA
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 661 - Promoção Industrial
Programa: 18 - PRODUÇÃO INDUSTRIAL
Ação: 1.7 - CONSTRUÇÃO DE AGROINDUSTRIAS

Despesa 494 - 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Data
30/09/2026

Sequência
3416961

Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
Redução da Despesa			40.000,00

Total da despesa:

0,00

40.000,00

Total da unidade orçamentária:	0,00	40.000,00
Total do órgão orçamentário:	0,00	40.000,00

Órgão orçamentário: 15000 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Função: 22 - Indústria
Subfunção: 661 - Promoção Industrial
Programa: 18 - PRODUÇÃO INDUSTRIAL
Ação: 1.1 - INCENTIVO A INDUSTRIA
Despesa 506 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Data
30/09/2026

Sequência
3416960

Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
Redução da Despesa			30.000,00

Despesa 508 - 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Total da despesa:

0,00

30.000,00

Data
30/09/2026

Sequência

3416959

Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
Redução da Despesa	50.000,00		

Total da despesa:

0,00

50.000,00

Total da unidade orçamentária: 0,00 80.000,00
Unidade orçamentária: 15002 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AO TURISMO
Função: 23 - Comércio e Serviços
Subfunção: 695 - Turismo
Programa: 19 - PROMOÇÃO AO TURISMO
Ação: 1.12 - FESTIVIDADES MUNICIPAIS
Despesa 517 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres - 1.500.0000

Data

Sequência

Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)

01/09/2026	3413983 Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.120,78	
		Total da despesa:	5.120,78	0,00
		Total da unidade orçamentária:	5.120,78	0,00
		Total do órgão orçamentário:	5.120,78	80.000,00
		Total do fundamento:	941.984,08	411.199,58
		Total geral	941.984,08	411.199,58

Publicado por:
Eliziane Cristina Rohden
Código Identificador:9B357704

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO ARP PREGÃO ELETRÔNICO 35/2026

EXTRATO ARP PREGÃO ELETRÔNICO 35/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 35/2026

Validade da ata: de 10/11/2026 até 10/11/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	Ar-condicionado Split Hi-Wall, capacidade nominal de 12.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia Inverter, controle remoto sem fio	Multi - 12Kcov	UND	15,0000	R$ 1.980,56	R$ 29.708,40

2	Ar-condicionado Split Hi-Wall, capacidade nominal de 9.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia Inverter, controle remoto sem fio	Multi - 9Kcov	UND	6,0000	R$ 1.798,35	R$ 10.790,10
					Valor total	**R$ 40.498,50**

JVO INFORMATICA LTDA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	Ar-condicionado Split Hi-Wall, capacidade nominal de 18.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia Inverter, controle remoto sem fio	Philco - Pacif18000	UND	15,0000	R$ 2.800,00	R$ 42.000,00
2	Ar-condicionado Split Hi-Wall, capacidade nominal de 24.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia Inverter, controle remoto sem fio	Philco - Pacif24000	UND	10,0000	R$ 3.900,00	R$ 39.000,00
3	Ar-condicionado Split Hi-Wall, capacidade nominal de 30.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia Inverter, controle remoto sem fio	Philco - Pacif30000	UND	2,0000	R$ 4.700,00	R$ 9.400,00
4	Ar-condicionado Split Hi-Wall, capacidade nominal de 36.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia Inverter, controle remoto sem fio	Philco - Pacif36000	UND	4,0000	R$ 7.200,00	R$ 28.800,00
5	Ar-condicionado Split Piso-Teto, capacidade mínima de 52.000 BTU/h e máxima de 60.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia Inverter, controle remoto sem fio	Philco - Ptf52000	UND	4,0000	R$ 9.400,00	R$ 37.600,00
6	Ar-condicionado Split Piso-Teto, capacidade nominal de 36.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia Inverter, controle remoto sem fio	Philco - Ptf36000	UND	4,0000	R$ 6.900,00	R$ 27.600,00
7	Ar-condicionado Split Piso-Teto, capacidade nominal de 48.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia Inverter, controle remoto sem fio	Philco - Ptf48000	UND	4,0000	R$ 9.400,00	R$ 37.600,00
					Valor total	**R$ 222.000,00**

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:F8B95855

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade:
Inexigibilidade

Número/Ano: 15/2026
Data de abertura: 10/11/2026
Data adjudicação: 10/11/2026
Data homologação: 10/11/2026
Tipo de avaliação: Por item
Critério de avaliação: Menor preço
Modo de disputa:
Condição de pagamento: Parcelada

Credenciamento: Não
Chamamento: Não
Registro de preço: Não

Objeto da licitação:
AQUISIÇÃO DE ESTOJO E MOCHILA LICITADOS PELO CIEDEPAR

Nos termos do Art. 74, caput, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
PNK COMERCIO DE BOLSAS LTDA	00.748.212/0001-51	R$ 12.086,10
UNIVERSO BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.741.843/0001-00	R$ 15.430,80
	Total:	**R$ 27.516,90**

PNK COMERCIO DE BOLSAS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
19097	ESTOJO ESCOLAR (De acordo com as especificações descritas no Termo de Referência).	UND	130,0000	R$ 7,5700	R$ 984,10
19100	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL COM CARRINHO (De acordo com as especificações descritas no Termo de Referência).	UND	130,0000	R$ 85,4000	R$ 11.102,00

Valor Total: R$ 12.086,10

UNIVERSO BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
19098	ESTOJO ESCOLAR FUNDAMENTAL (De acordo com as especificações descritas no Termo de Referência).	UND	330,0000	R$ 8,1200	R$ 2.679,60
19099	MOCHILA ESCOLAR FUNDAMENTAL (De acordo com as especificações descritas no Termo de Referência).	UND	330,0000	R$ 38,6400	R$ 12.751,20

Valor Total: R$ 15.430,80

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, 10 de novembro de 2026
Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Covre
Código Identificador:6A2FBF86

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 17/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade:
Inexigibilidade

Número/Ano: 17/2026
Data de abertura: 06/11/2026
Data adjudicação: 09/11/2026
Data homologação: 09/11/2026
Tipo de avaliação: Por item
Critério de avaliação: Menor preço
Modo de disputa:
Condição de pagamento: Parcelada

Credenciamento: Não **Chamamento:** Não **Registro de preço:** Não

Objeto da licitação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Nos termos do Art. 74, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
STEL SISTEMAS ELETRICOS LTDA	07.248.071/0001-57	R$ 648.000,00
	Total:	**R$ 648.000,00**

STEL SISTEMAS ELETRICOS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
19085	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, MEDIANTE ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2026, DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL/PR.	SERVIÇOS	1,0000	R$ 648.000,0000	R$ 648.000,00

Valor Total: R$ 648.000,00

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, 9 de novembro de 2026

CLAUDIO COVRE

PREFEITO

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:49FC1E47

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 34/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade:
Pregão Presencial

Número/Ano:	34/2026	**Data de abertura:**	03/11/2026
Data adjudicação:	05/11/2026	**Data homologação:**	10/11/2026
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Proposta - Lance	**Condição de pagamento:**	Parcelada

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Sim

Objeto da licitação:
AQUISIÇÃO DE VIDROS E SIMILARES

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA - ME	04.930.080/0001-35	R$ 201.715,00
	Total:	**R$ 201.715,00**

CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA - ME - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
19036	TELA DE MOSQUITEIRO C/ ARMAÇÃO EM ALUMÍNIO	M2	40,0000	R$ 273,0000	R$ 10.920,00
2516	VIDRO INCOLOR TEMPERADO 10 MM	M2	20,0000	R$ 453,0000	R$ 9.060,00
2517	VIDRO INCOLOR TEMPERADO 8 MM	M2	20,0000	R$ 408,0000	R$ 8.160,00
2518	VIDRO FUME TEMPERADO 10 MM	M2	20,0000	R$ 495,0000	R$ 9.900,00
2519	VIDRO FUME TEMPERADO 8 MM	M2	20,0000	R$ 430,0000	R$ 8.600,00
6174	VIDRO CANELADO 3/4MM	M2	80,0000	R$ 193,0000	R$ 15.440,00
6181	VIDRO PONTILHADO 3/4 MM	M2	20,0000	R$ 205,0000	R$ 4.100,00
6182	VIDRO MINI BOREAL 3/4 MM	M2	20,0000	R$ 206,0000	R$ 4.120,00
6183	VIDRO LISO INCOLOR 3MM	M2	30,0000	R$ 190,0000	R$ 5.700,00
6184	VIDRO LISO INCOLOR 4MM	M2	30,0000	R$ 237,0000	R$ 7.110,00
6185	VIDRO LISO INCOLOR 5MM	M2	30,0000	R$ 274,0000	R$ 8.220,00
6186	VIDRO LISO INCOLOR 6MM	M2	30,0000	R$ 305,0000	R$ 9.150,00
6187	ESPELHO 3MM	M2	15,0000	R$ 279,0000	R$ 4.185,00
6188	ESPELHO 4MM	M2	15,0000	R$ 327,0000	R$ 4.905,00
6189	ESPELHO 5 MM	M2	15,0000	R$ 418,0000	R$ 6.270,00
6190	VIDRO FUMÊ 3MM	M2	30,0000	R$ 240,0000	R$ 7.200,00
6191	VIDRO FUMÊ 4MM	UNIDADE	30,0000	R$ 275,0000	R$ 8.250,00
8004	VIDRO VERDE TEMPERADO 10MM	M2	20,0000	R$ 497,0000	R$ 9.940,00
8005	VIDRO VERDE TEMPERADO 08MM	M2	20,0000	R$ 448,0000	R$ 8.960,00
8008	PERSIANA HORIZONTAL C/ SANEFA	M2	30,0000	R$ 345,0000	R$ 10.350,00

8009	PERSIANA HORIZONTAL S/ SANEFA	M2	30,0000	R$ 315,0000	R$ 9.450,00
8010	PERSIANA VERTICAL C/ SANEFA	M2	30,0000	R$ 289,0000	R$ 8.670,00
8011	PERSIANA VERTICAL S/ SANEFA	M2	30,0000	R$ 259,0000	R$ 7.770,00
8012	PORTA ACRILICA C/ ARMACAO EM ALUMINIO	M2	5,0000	R$ 465,0000	R$ 2.325,00
8014	MOLDURA DE MADEIRA	M2	30,0000	R$ 97,0000	R$ 2.910,00
8015	MOLDURA DE ALUMINIO	M2	30,0000	R$ 172,0000	R$ 5.160,00
8016	FECHADURA P/ PORTA DE VIDRO TEMPERADO	UNIDADE	10,0000	R$ 154,0000	R$ 1.540,00
8017	CILINDRO P/ FECHADURA PORTA	UNIDADE	10,0000	R$ 98,0000	R$ 980,00
8018	FECHADURA P/ JANELA DE VIDRO TEMPERADO	UNIDADE	10,0000	R$ 141,0000	R$ 1.410,00
8019	CILINDRO P/ FECHADURA JANELA	UNIDADE	10,0000	R$ 96,0000	R$ 960,00

Valor Total: R$ 201.715,00

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, 10 de novembro de 2026

CLAUDIO COVRE
PREFEITO

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:B5DE96EA

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 35/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade:
Pregão Eletrônico

Número/Ano: 35/2026
Data de abertura: 03/11/2026
Data adjudicação: 10/11/2026
Data homologação: 10/11/2026
Tipo de avaliação: Por item
Critério de avaliação: Menor preço
Modo de disputa: Proposta - Lance
Condição de pagamento: Parcelada

Credenciamento: Não **Chamamento:** Não **Registro de preço:** Sim

Objeto da licitação:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF		Total do vencedor
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81		R$ 40.498,50
JVO INFORMATICA LTDA	43.231.203/0001-00		R$ 222.000,00
		Total:	**R$ 262.498,50**

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
19037	Ar-condicionado Split Hi-Wall, capacidade nominal de 9.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia Inverter, controle remoto sem fio	UND	6,0000	R$ 1.798,3500	R$ 10.790,10

19038	Ar-condicionado Split Hi-Wall, capacidade nominal de 12.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia Inverter, controle remoto sem fio	UND	15,0000	R$ 1.980,5600	R$ 29.708,40

Valor Total: R$ 40.498,50

JVO INFORMATICA LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
19039	Ar-condicionado Split Hi-Wall, capacidade nominal de 18.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia Inverter, controle remoto sem fio	UND	15,0000	R$ 2.800,0000	R$ 42.000,00
19040	Ar-condicionado Split Hi-Wall, capacidade nominal de 24.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia Inverter, controle remoto sem fio	UND	10,0000	R$ 3.900,0000	R$ 39.000,00
19041	Ar-condicionado Split Hi-Wall, capacidade nominal de 30.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia Inverter, controle remoto sem fio	UND	2,0000	R$ 4.700,0000	R$ 9.400,00
19042	Ar-condicionado Split Hi-Wall, capacidade nominal de 36.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia Inverter, controle remoto sem fio	UND	4,0000	R$ 7.200,0000	R$ 28.800,00
19043	Ar-condicionado Split Piso-Teto, capacidade nominal de 48.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia Inverter, controle remoto sem fio	UND	4,0000	R$ 9.400,0000	R$ 37.600,00
19044	Ar-condicionado Split Piso-Teto, capacidade mínima de 52.000 BTU/h e máxima de 60.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia Inverter, controle remoto sem fio	UND	4,0000	R$ 9.400,0000	R$ 37.600,00
19045	Ar-condicionado Split Piso-Teto, capacidade nominal de 36.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia Inverter, controle remoto sem fio	UND	4,0000	R$ 6.900,0000	R$ 27.600,00

Valor Total: R$ 222.000,00

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, 10 de novembro de 2026

CLAUDIO COVRE
PREFEITO

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:E60B7C39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR**, através do órgão Secretaria de Administração, com sede na Rua José de França Pereira, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração, Sr. **LUIZ Z. GOMES**, nomeado pelo Decreto n.º 010/2023, inscrito(a) no CPF sob o n.º 906.405.609-97, portadora da carteira de identidade n.º 6.482.720-0 SSP PR.

CONTRATADO (A) TANIA DEQUECH FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 39.934.272/0001-02, localizada na ROD. PR – 466 – KM 181, S/N, Parque Industrial - Pitanga – PR. Neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BATISTA DE MORAES FERREIRA** portador do RG 889.301-2 SESP PR e inscrito no CPF nº 237.843.349-20.

"AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (ARMADOS E SIMPLES, PONTA E BOLSA/MACHO E FÊMEA, DIÂMETROS DE 0,40 M A 2,00 M) PARA OBRAS DE DRENAGEM E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR"

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO MF 1,00X1,00M PA1	70,00	UN	458,00	32.060,00
2	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA 1M/F 2,00X1,00M	46,00	UN	2.229,00	102.534,00
3	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 MF 0,80X1,00M	166,00	UN	339,00	56.274,00
4	TUBO DE CONCRETO CA1 MF 0,60X1,00 M PA 1	300,00	UN	258,00	77.400,00
5	TUBO DE CONCRETO SIMPLES MF 0,40X1,00M	46,00	UN	87,00	4.002,00
6	TUBO DE CONCRETO SIMPLES MF 0,60X1,00M	30,00	UN	113.00	3.390,00

TOTAL	**275.660,00**

O total do item é **R$ 275.660,00 (Duzentos E Setenta E Cinco Mil, Seiscentos E Sessenta Reais).**
Data de assinatura: 10 de novembro de 2026.
Vigência: 09 de novembro de 2027.

Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador:1D3D1CC2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA - EDITAL_NA_20261104_192691

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 05/01/2027.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AEM8D05	284610NIC0034238	14/10/2026	50020
AFW5426	284610NIC0034209	14/10/2026	50020
AGE3724	284610NIC0034229	14/10/2026	50020
AHW4C67	284610NIC0034202	14/10/2026	50020
AHZ1G41	284610NIC0034265	14/10/2026	50020
AID7E55	284610NIC0034196	14/10/2026	50020
AJD3F32	284610NIC0034243	14/10/2026	50020
AJD3F32	284610NIC0034200	14/10/2026	50020
AJD3F32	284610NIC0034245	14/10/2026	50020
AJD3F32	284610NIC0034244	14/10/2026	50020
AJX2G79	284610NIC0034223	14/10/2026	50020
AKD6D30	284610NIC0034241	14/10/2026	50020
ANV2699	284610NIC0034210	14/10/2026	50020
AOF5A11	284610NIC0034217	14/10/2026	50020
AOM7A72	284610NIC0034222	14/10/2026	50020
AOY9563	284610NIC0034225	14/10/2026	50020
APG5404	284610NIC0034212	14/10/2026	50020
ASS1678	284610NIC0034259	14/10/2026	50020
ATF0537	284610NIC0034250	14/10/2026	50020
AUK7657	284610NIC0034228	14/10/2026	50020
AUP5F13	284610NIC0034214	14/10/2026	50020
AUS1484	284610NIC0034221	14/10/2026	50020
AVL1F35	284610NIC0034264	14/10/2026	50020
AVY5E53	284610NIC0034251	14/10/2026	50020
AYG3E44	284610NIC0034247	14/10/2026	50020
AZQ1E09	284610NIC0034195	14/10/2026	50020
AZV9A31	284610NIC0034268	14/10/2026	50020
AZZ2C92	284610NIC0034206	14/10/2026	50020
BBB8D59	284610NIC0034198	14/10/2026	50020
BBY8343	284610NIC0034211	14/10/2026	50020
BCC7I48	284610NIC0034224	14/10/2026	50020
BDG3D46	284610NIC0034216	14/10/2026	50020
BDP0D24	284610NIC0034267	14/10/2026	50020
BEB7D05	284610NIC0034227	14/10/2026	50020
BEP1F64	284610NIC0034215	14/10/2026	50020

CLT0E05	284610NIC0034261	14/10/2026	50020
EBJ3I21	284610NIC0034230	14/10/2026	50020
EWS3490	116100T004085574	27/10/2026	56222
FBY1C62	284610NIC0034260	14/10/2026	50020
FUE8J46	284610NIC0034252	14/10/2026	50020
FVK8J14	284610NIC0034255	14/10/2026	50020
GHC9698	284610NIC0034246	14/10/2026	50020
HYL2181	284610NIC0034237	14/10/2026	50020
JCN3A54	284610NIC0034235	14/10/2026	50020
JJK6832	284610NIC0034233	14/10/2026	50020
JJK6832	284610NIC0034232	14/10/2026	50020
MBW3E72	284610NIC0034218	14/10/2026	50020
MMD1E28	284610NIC0034248	14/10/2026	50020
NIS1G75	284610NIC0034201	14/10/2026	50020
PRD6051	284610NIC0034258	14/10/2026	50020
QUM4F92	284610NIC0034205	14/10/2026	50020
QUO2J54	284610NIC0034199	14/10/2026	50020
RHA7I97	284610NIC0034249	14/10/2026	50020
RHJ7E27	284610NIC0034240	14/10/2026	50020
RVK5G22	284610NIC0034239	14/10/2026	50020
RWI0H49	284610NIC0034234	14/10/2026	50020
RYM2D92	284610NIC0034262	14/10/2026	50020
SDX5I79	284610NIC0034242	14/10/2026	50020
SDZ5A19	284610NIC0034207	14/10/2026	50020
SEL6B28	284610NIC0034266	14/10/2026	50020
SEL6B28	284610NIC0034226	14/10/2026	50020
SEN1H55	284610NIC0034208	14/10/2026	50020
SEO7B48	284610NIC0034204	14/10/2026	50020
SYS5G91	284610NIC0034203	14/10/2026	50020
TBB0F37	284610NIC0034213	14/10/2026	50020
TBP1I30	284610NIC0034254	14/10/2026	50020
TBR3A11	284610NIC0034219	14/10/2026	50020
TBX5I78	284610NIC0034197	14/10/2026	50020
TJE1J44	284610NIC0034256	14/10/2026	50020
TKS8F57	284610NIC0034231	14/10/2026	50020
TQW9D00	284610NIC0034236	14/10/2026	50020
TXM8A19	284610NIC0034257	14/10/2026	50020
UAS7A24	284610NIC0034253	14/10/2026	50020
UBH8C70	284610NIC0034220	14/10/2026	50020
UBN7H25	284610NIC0034263	14/10/2026	50020

Publicado por:
Valdineia Angelo de Lima Goncalves
Código Identificador:A3B3A6BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA - EDITAL_NADV_20261104_192765

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 08/01/2027, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AGY6075	284610T000003047	25/08/2026	73662	
AMN8750	284610T000010870	26/08/2026	73400	
AOI2I38	284610M000363519	14/08/2026	56732	
AOX0294	284610M000363649	15/08/2026	56732	
ARV9A70	284610T000006795	24/08/2026	73400	

ASZ4496	284610T000012679	24/08/2026	76842	
ATQ2E75	284610T000003485	27/08/2026	55500	
AUG4228	284610M000363544	14/08/2026	56732	
AXW0C35	284610T000003048	25/08/2026	73400	
BBK7F41	284610T000001269	25/08/2026	56570	
EPQ1G57	284610M000363647	15/08/2026	56732	
RNB2D49	284610T000012770	24/08/2026	55920	06694324802

Publicado por:
Valdineia Angelo de Lima Goncalves
Código Identificador:CB7547D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA - EDITAL_NADV_20261105_192840

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 11/01/2027, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AJL1193	284610T000012859	28/08/2026	73662	
ASJ9E98	284610T000012854	28/08/2026	73400	
QZM6A99	284610T000012853	28/08/2026	73400	05793739705

Publicado por:
Valdineia Angelo de Lima Goncalves
Código Identificador:74879BAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA - EDITAL_NP_20261104_192764

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 08/01/2027, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAU0767	284610T000001436	26/08/2026	51851	R$ 195,23
ABF8I33	284610M000363579	15/08/2026	60503	R$ 293,47
ACM9J11	284610M000363678	16/08/2026	60503	R$ 293,47
ADC8592	284610T000003496	27/08/2026	51851	R$ 195,23
ADH1133	284610T000011444	27/08/2026	51852	R$ 195,23
ADO6746	284610M000363675	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AEH4893	284610M000363517	14/08/2026	60503	R$ 293,47
AEQ1233	284610M000363706	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AEZ5C94	284610T000012716	25/08/2026	51852	R$ 195,23
AEZ7755	284610T000012684	24/08/2026	51851	R$ 195,23
AFG9192	284610M000363785	18/08/2026	60503	R$ 293,47
AFN1I91	284610T000003491	27/08/2026	51851	R$ 195,23
AFU0A70	284610M000363576	15/08/2026	60503	R$ 293,47
AGB9637	284610M000363603	15/08/2026	60503	R$ 293,47
AGE1E74	284610M000363597	15/08/2026	60503	R$ 293,47
AGM1A09	284610M000363538	14/08/2026	60503	R$ 293,47
AGR3E11	284610M000363732	17/08/2026	60503	R$ 293,47
AGT8J09	284610T000010872	26/08/2026	55414	R$ 195,23
AHA8G94	284610T000003472	27/08/2026	51851	R$ 195,23
AHD8D91	284610T000012109	22/08/2026	51851	R$ 195,23
AHG4D17	284610M000363549	14/08/2026	60503	R$ 293,47
AHT0H19	284610T000000782	20/08/2026	51851	R$ 195,23
AHT2064	284610M000363803	18/08/2026	60503	R$ 293,47
AIH0337	284610M000363480	13/08/2026	60503	R$ 293,47
AIN4H95	284610T000013055	25/08/2026	73400	R$ 130,16
AIS6D71	284610T000001434	26/08/2026	51851	R$ 195,23

AIS6D71	284610T000001435	26/08/2026	65300	R$ 195,23
AJH2519	284610T000011445	27/08/2026	65992	R$ 293,47
AJH2519	284610T000011448	27/08/2026	50371	R$ 586,94
AJH2519	284610T000011447	27/08/2026	65992	R$ 293,47
AJO8108	284610M000363509	14/08/2026	60503	R$ 293,47
AJS6F35	284610M000363738	17/08/2026	60503	R$ 293,47
AJT4C96	284610M000363708	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AKB1316	284610M000363485	13/08/2026	60503	R$ 293,47
AKB4324	284610M000363618	15/08/2026	60503	R$ 293,47
AKF9J37	284610M000363736	17/08/2026	60503	R$ 293,47
AKI5G44	284610T000012788	24/08/2026	66700	R$ 195,23
AKI5G44	284610T000012787	24/08/2026	50100	R$ 880,41
AKI5G44	284610T000012786	24/08/2026	65992	R$ 293,47
AKI5G44	284610T000012789	24/08/2026	67261	R$ 195,23
AKI6821	284610T000001428	26/08/2026	73400	R$ 130,16
AKI8396	284610M000363727	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AKL5G62	284610M000363705	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AKL5G62	284610M000363704	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AKM2606	284610T000013051	24/08/2026	51851	R$ 195,23
AKN5G13	284610T000012778	24/08/2026	66531	R$ 195,23
AKP4156	284610T000010865	26/08/2026	76331	R$ 293,47
AKP4156	284610T000010866	26/08/2026	51851	R$ 195,23
AKR4I59	284610M000363488	13/08/2026	60503	R$ 293,47
AKT9338	284610M000363639	15/08/2026	60503	R$ 293,47
AKV6J69	284610T000013058	25/08/2026	51851	R$ 195,23
AKZ6E60	284610T000006799	27/08/2026	51851	R$ 195,23
ALA0E64	284610T000003498	27/08/2026	51851	R$ 195,23
ALA4A77	284610M000363569	15/08/2026	60503	R$ 293,47
ALB7B78	284610M000363490	13/08/2026	60503	R$ 293,47
ALF0E92	284610M000363493	13/08/2026	60503	R$ 293,47
ALI3911	284610M000363696	16/08/2026	60503	R$ 293,47
ALK9B39	284610M000363788	18/08/2026	60503	R$ 293,47
ALL1017	284610M000363604	15/08/2026	60503	R$ 293,47
ALL6839	284610M000363612	15/08/2026	60503	R$ 293,47
ALT2832	284610M000363536	14/08/2026	60503	R$ 293,47
ALU5H08	284610M000363701	16/08/2026	60503	R$ 293,47
ALV4392	284610M000363770	17/08/2026	60503	R$ 293,47
ALY1H84	284610NIC0033761	11/08/2026	50020	R$ 586,94
AMA4E62	284610M000363812	19/08/2026	60503	R$ 293,47
AMB5A33	284610T000012682	24/08/2026	51851	R$ 195,23
AMC4C78	284610M000363789	18/08/2026	60503	R$ 293,47
AMD1235	284610T000013009	25/08/2026	66020	R$ 293,47
AMD1235	284610T000012797	25/08/2026	51180	R$ 880,41
AMD1235	284610T000013008	25/08/2026	65561	R$ 293,47
AMD1235	284610T000012795	25/08/2026	65992	R$ 293,47
AMD1235	284610T000012796	25/08/2026	50100	R$ 880,41
AMR0E68	284610M000363497	13/08/2026	60503	R$ 293,47
ANC0H65	284610M000363539	14/08/2026	60503	R$ 293,47
ANG3734	284610M000363623	15/08/2026	60503	R$ 293,47
ANG3G05	284610M000363541	14/08/2026	60503	R$ 293,47
ANR8627	284610M000363530	14/08/2026	60503	R$ 293,47
ANS5159	284610T000007997	23/08/2026	65992	R$ 293,47
ANS5159	284610T000007999	23/08/2026	51180	R$ 880,41

ANS5159	284610T000007998	23/08/2026	50100	R$ 880,41
ANS5159	284610T000008000	23/08/2026	51851	R$ 195,23
ANT3H74	284610M000363537	14/08/2026	60503	R$ 293,47
ANU3159	284610M000363739	17/08/2026	60503	R$ 293,47
ANW7740	284610T000012779	24/08/2026	66531	R$ 195,23
ANX9369	284610T000013059	25/08/2026	73662	R$ 130,16
AOC5331	284610M000363742	17/08/2026	60503	R$ 293,47
AOE7154	284610M000363756	17/08/2026	60503	R$ 293,47
AOF3B17	284610T000010857	26/08/2026	51851	R$ 195,23
AOH8420	284610M000363528	14/08/2026	60503	R$ 293,47
AOJ3639	284610T000012300	21/08/2026	51851	R$ 195,23
AOK5315	284610M000363617	15/08/2026	60503	R$ 293,47
AON4D92	284610T000012710	25/08/2026	51851	R$ 195,23
AOO3A65	284610M000363810	19/08/2026	60503	R$ 293,47
AOP2J46	284610M000363670	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AOV8G45	284610T000001263	21/08/2026	55414	R$ 195,23
APA9D49	284610M000363792	18/08/2026	60503	R$ 293,47
APB8H56	284610T000012287	21/08/2026	51851	R$ 195,23
APG2061	284610M000363707	16/08/2026	60503	R$ 293,47
APH9H11	284610M000363667	16/08/2026	60503	R$ 293,47
APK6193	284610M000363577	15/08/2026	60503	R$ 293,47
APN5C24	284610T000003038	21/08/2026	73400	R$ 130,16
APP2H88	284610T000003482	27/08/2026	51851	R$ 195,23
APS6H10	284610T000013053	24/08/2026	51851	R$ 195,23
APZ4D33	284610M000363692	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AQJ6D84	284610T000006798	25/08/2026	60501	R$ 293,47
AQK4358	284610M000363779	18/08/2026	56732	R$ 130,16
AQK9J10	284610M000363695	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AQK9J10	284610M000363507	14/08/2026	60503	R$ 293,47
AQK9J10	284610M000363674	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AQK9J10	284610M000363697	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AQN4032	284610T000012790	24/08/2026	65992	R$ 293,47
AQN4032	284610T000012792	24/08/2026	70721	R$ 293,47
AQN4032	284610T000012791	24/08/2026	50292	R$ 880,41
AQP8H70	284610T000001433	26/08/2026	51851	R$ 195,23
AQQ4A23	284610M000363719	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AQR2G77	116100T000381249	20/08/2026	54600	R$ 130,16
AQS1738	284610M000363545	14/08/2026	60503	R$ 293,47
AQV3A90	284610T000001429	26/08/2026	51851	R$ 195,23
AQV5329	284610M000363748	17/08/2026	60503	R$ 293,47
AQW1B12	284610M000363713	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AQW8030	284610M000363531	14/08/2026	60503	R$ 293,47
AQW9583	284610T000012680	24/08/2026	51851	R$ 195,23
AQX8783	284610T000012769	22/08/2026	51851	R$ 195,23
AQZ3G24	284610M000363572	15/08/2026	60503	R$ 293,47
ARB2H67	284610M000363656	15/08/2026	60503	R$ 293,47
ARE0D90	284610T000010853	26/08/2026	51851	R$ 195,23
ARE7A34	284610T000003039	21/08/2026	55414	R$ 195,23
ARG4115	284610T000013054	24/08/2026	76331	R$ 293,47
ARG9H99	284610M000363591	15/08/2026	60503	R$ 293,47
ARM2F72	284610M000363644	15/08/2026	60503	R$ 293,47
ARM7A96	284610M000363723	16/08/2026	60503	R$ 293,47
ARO2226	284610T000003044	25/08/2026	55414	R$ 195,23

ARS6170	284610M000363481	13/08/2026	60503	R$ 293,47
ARS7E21	284610M000363700	16/08/2026	60503	R$ 293,47
ART0D48	284610M000363799	18/08/2026	60503	R$ 293,47
ARU7384	284610M000363521	14/08/2026	60503	R$ 293,47
ARX2F29	284610M000363478	13/08/2026	60503	R$ 293,47
ARY1499	284610T000012719	25/08/2026	51851	R$ 195,23
ARY9G11	284610M000363768	17/08/2026	60503	R$ 293,47
ARZ2394	284610M000363783	18/08/2026	60503	R$ 293,47
ASA4372	284610T000010856	26/08/2026	51851	R$ 195,23
ASB0F66	284610M000363529	14/08/2026	60503	R$ 293,47
ASF1397	284610T000012110	26/08/2026	70481	R$ 293,47
ASG5D34	284610M000363655	15/08/2026	60503	R$ 293,47
ASG9F76	284610T000010855	26/08/2026	51851	R$ 195,23
ASG9J19	284610T000012715	25/08/2026	51851	R$ 195,23
ASH1A34	284610T000012717	25/08/2026	51851	R$ 195,23
ASH4995	284610M000363550	14/08/2026	60503	R$ 293,47
ASH6E29	284610M000363725	16/08/2026	60503	R$ 293,47
ASK5A63	284610T000012718	25/08/2026	51851	R$ 195,23
ASK9B41	284610M000363659	15/08/2026	60503	R$ 293,47
ASL3C60	284610M000363665	16/08/2026	60503	R$ 293,47
ASN0618	284610M000363564	14/08/2026	60503	R$ 293,47
ASN7A78	284610T000003701	27/08/2026	59670	R$ 1.467,35
ASO8D94	284610T000001424	26/08/2026	51851	R$ 195,23
ASQ4535	284610M000363722	16/08/2026	60503	R$ 293,47
ASY8F42	284610M000363601	15/08/2026	60503	R$ 293,47
ASZ4496	284610T000012678	24/08/2026	70991	R$ 195,23
ATA3A21	284610M000363483	13/08/2026	60503	R$ 293,47
ATD6G30	284610M000363746	17/08/2026	60503	R$ 293,47
ATD7A29	284610M000363643	15/08/2026	60503	R$ 293,47
ATE5633	284610NIC0033775	11/08/2026	50020	R$ 586,94
ATJ9G31	284610M000363600	15/08/2026	56732	R$ 130,16
ATJ9I77	284610M000363599	15/08/2026	60503	R$ 293,47
ATM4G34	284610M000363562	14/08/2026	60503	R$ 293,47
ATM7698	284610T000013013	25/08/2026	51851	R$ 195,23
ATQ4583	284610M000363749	17/08/2026	60503	R$ 293,47
ATV2E93	284610M000363760	16/08/2026	60503	R$ 293,47
ATY7C00	284610T000012712	25/08/2026	51851	R$ 195,23
ATY8886	284610M000363581	15/08/2026	60503	R$ 293,47
AUB1649	284610M000363687	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AUJ1296	284610T000003497	27/08/2026	59670	R$ 1.467,35
AUK3I51	284610M000363607	15/08/2026	56732	R$ 130,16
AUN7543	284610M000363555	14/08/2026	60503	R$ 293,47
AUR2A43	284610M000363699	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AUS0D26	284610T000012296	21/08/2026	51851	R$ 195,23
AUT2900	284610T000001421	26/08/2026	51851	R$ 195,23
AUZ2596	284610M000363793	18/08/2026	60503	R$ 293,47
AVB0D15	284610T000013052	24/08/2026	51851	R$ 195,23
AVB9A76	284610T000012774	24/08/2026	51851	R$ 195,23
AVC9G82	284610M000363668	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AVE1I09	284610M000363646	15/08/2026	56732	R$ 130,16
AVG5B85	284610T000010869	26/08/2026	51851	R$ 195,23
AVN8C99	284610T000003480	27/08/2026	51851	R$ 195,23
AVN8C99	284610T000011765	27/08/2026	51851	R$ 195,23

AVO1174	284610T000003040	21/08/2026	55414	R$ 195,23
AVR8D28	284610M000363811	19/08/2026	60503	R$ 293,47
AVT6A62	284610M000363721	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AVW5212	284610T000010864	26/08/2026	51851	R$ 195,23
AVW5G78	284610M000363516	14/08/2026	56732	R$ 130,16
AWC0164	284610T000012687	25/08/2026	73662	R$ 130,16
AWC0164	284610T000012688	25/08/2026	76842	R$ 130,16
AWD2A42	284610T000001266	22/08/2026	51851	R$ 195,23
AWF9E41	284610M000363651	15/08/2026	60503	R$ 293,47
AWH5E96	284610M000363660	15/08/2026	60503	R$ 293,47
AWI8315	284610M000363551	14/08/2026	56732	R$ 130,16
AWI9B21	284610T000001265	21/08/2026	54521	R$ 195,23
AWJ6E07	284610M000363745	17/08/2026	60503	R$ 293,47
AWQ6F24	284610M000363750	17/08/2026	60503	R$ 293,47
AWQ6F24	284610M000363573	15/08/2026	60503	R$ 293,47
AWT2I37	284610M000363685	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AWU1A93	284610T000003046	25/08/2026	55414	R$ 195,23
AWV4A10	284610M000363633	15/08/2026	60503	R$ 293,47
AWV5J05	284610M000363653	15/08/2026	60503	R$ 293,47
AWW6F38	284610T000001427	26/08/2026	51851	R$ 195,23
AWZ3B03	284610T000003042	21/08/2026	55414	R$ 195,23
AWZ5144	284610M000363744	17/08/2026	60503	R$ 293,47
AXA5I77	284610T000011877	25/08/2026	70301	R$ 293,47
AXD1F64	284610M000363495	13/08/2026	60503	R$ 293,47
AXE1G34	284610T000003476	27/08/2026	55417	R$ 195,23
AXE1I22	284610T000010873	26/08/2026	55414	R$ 195,23
AXE2G19	284610T000010858	26/08/2026	51851	R$ 195,23
AXF2206	284610T000012284	21/08/2026	51851	R$ 195,23
AXG4B34	284610T000003481	27/08/2026	51851	R$ 195,23
AXI9114	284610M000363757	17/08/2026	60503	R$ 293,47
AXS2960	284610M000363533	14/08/2026	60503	R$ 293,47
AXT3G20	284610M000363800	18/08/2026	60503	R$ 293,47
AXX6D79	284610M000363513	14/08/2026	60503	R$ 293,47
AXY9E76	284610M000363683	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AXZ4249	284610M000363506	14/08/2026	60503	R$ 293,47
AYA0969	284610M000363764	17/08/2026	60503	R$ 293,47
AYB8A52	284610M000363645	15/08/2026	60503	R$ 293,47
AYC4458	284610M000363798	18/08/2026	60503	R$ 293,47
AYD9I27	284610T000013056	25/08/2026	76332	R$ 293,47
AYG6D35	284610M000363492	13/08/2026	60503	R$ 293,47
AYG9I45	284610M000363662	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AYH3G49	284610T000003494	27/08/2026	51851	R$ 195,23
AYI1848	284610M000363716	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AYI1J35	284610T000003487	27/08/2026	61220	R$ 293,47
AYI5H08	284610M000363589	15/08/2026	60503	R$ 293,47
AYK0699	284610M000363711	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AYP7121	284610M000363575	14/08/2026	60503	R$ 293,47
AYX3I72	284610CND0000942	11/08/2026	50450	R$ 293,47
AZA5F86	284610T000012683	24/08/2026	66532	R$ 195,23
AZC5567	284610M000363702	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AZE3709	284610M000363630	15/08/2026	60503	R$ 293,47
AZE6A47	284610T000003474	27/08/2026	76252	R$ 293,47
AZI2947	284610M000363802	18/08/2026	60503	R$ 293,47

AZI3D53	284610M000363500	13/08/2026	60503	R$ 293,47
AZI6327	284610T000012771	24/08/2026	51851	R$ 195,23
AZI8609	284610M000363731	17/08/2026	60503	R$ 293,47
AZK6785	284610NIC0033764	11/08/2026	50020	R$ 390,46
AZP3E36	284610M000363712	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AZR1C71	284610T000012772	24/08/2026	51851	R$ 195,23
AZR1C71	284610T000012773	24/08/2026	52070	R$ 88,38
AZR5C61	284610M000363593	15/08/2026	60503	R$ 293,47
AZT9A04	284610M000363518	14/08/2026	56732	R$ 130,16
AZV0004	284610M000363637	15/08/2026	60503	R$ 293,47
AZY1H04	284610M000363652	15/08/2026	60503	R$ 293,47
BAB6E08	284610T000012298	21/08/2026	51851	R$ 195,23
BAC9I01	284610T000001426	26/08/2026	51851	R$ 195,23
BAD5A15	284610M000363759	16/08/2026	60503	R$ 293,47
BAD6B71	284610CND0000940	25/07/2026	50450	R$ 293,47
BAI9409	284610M000363613	15/08/2026	60503	R$ 293,47
BAK3A42	284610T000011762	27/08/2026	76331	R$ 293,47
BAK9965	284610T000013022	26/08/2026	50371	R$ 586,94
BAK9965	284610T000013023	26/08/2026	51341	R$ 586,94
BAK9965	284610T000013021	26/08/2026	65992	R$ 293,47
BAN2C62	284610M000363626	15/08/2026	60503	R$ 293,47
BAN5A69	284610T000003490	27/08/2026	55414	R$ 195,23
BAO3J94	284610T000010874	27/08/2026	51851	R$ 195,23
BAT5J28	284610M000363790	18/08/2026	60503	R$ 293,47
BAT5J28	284610M000363534	14/08/2026	60503	R$ 293,47
BAW7J41	284610M000363502	13/08/2026	60503	R$ 293,47
BAX4I03	284610M000363609	15/08/2026	60503	R$ 293,47
BAX9965	284610T000012676	24/08/2026	51851	R$ 195,23
BBA6I16	284610M000363763	17/08/2026	60503	R$ 293,47
BBE7955	284610M000363688	16/08/2026	60503	R$ 293,47
BBF5A09	284610NIC0033772	11/08/2026	50020	R$ 586,94
BBI5A87	284610M000363720	16/08/2026	60503	R$ 293,47
BBJ0F56	284610M000363574	15/08/2026	60503	R$ 293,47
BBJ5I53	284610T000012294	21/08/2026	51851	R$ 195,23
BBN7B54	284610T000010862	26/08/2026	55414	R$ 195,23
BBQ1E16	284610T000012686	24/08/2026	60502	R$ 293,47
BBU7J58	284610M000363672	16/08/2026	60503	R$ 293,47
BBV3C31	284610M000363718	16/08/2026	60503	R$ 293,47
BBV5B51	284610T000001423	26/08/2026	51851	R$ 195,23
BBV6A10	284610T000010854	26/08/2026	60501	R$ 293,47
BBW0D87	284610T000003492	27/08/2026	51851	R$ 195,23
BBX9G40	284610M000363595	15/08/2026	60503	R$ 293,47
BBY3A82	284610NIC0033762	11/08/2026	50020	R$ 586,94
BBY6590	284610M000363563	14/08/2026	60503	R$ 293,47
BCB5A02	284610M000363780	18/08/2026	56732	R$ 130,16
BCB5C06	284610M000363698	16/08/2026	60503	R$ 293,47
BCB9850	284610NIC0033776	11/08/2026	50020	R$ 586,94
BCK1705	284610NIC0033773	11/08/2026	50020	R$ 260,32
BCM6E81	284610M000363554	14/08/2026	60503	R$ 293,47
BCM6E90	284610M000363664	16/08/2026	60503	R$ 293,47
BCQ1722	284610M000363505	14/08/2026	60503	R$ 293,47
BCR3F98	284610T000010868	26/08/2026	73400	R$ 130,16
BCR8G31	284610M000363772	17/08/2026	60503	R$ 293,47

BCU7I71	284610T000011437	21/08/2026	60681	R$ 195,23
BCV7F02	284610T000006796	24/08/2026	76332	R$ 293,47
BCX4H61	284610M000363773	18/08/2026	60503	R$ 293,47
BCX4H61	284610M000363657	15/08/2026	60503	R$ 293,47
BCX4H61	284610M000363666	16/08/2026	60503	R$ 293,47
BDE2G35	284610M000363479	13/08/2026	60503	R$ 293,47
BDR8I25	284610CND0000941	01/07/2026	50450	R$ 293,47
BDS4C44	284610M000363694	16/08/2026	60503	R$ 293,47
BDT1H09	284610M000363801	18/08/2026	60503	R$ 293,47
BDU8F28	284610NIC0033778	11/08/2026	50020	R$ 260,32
BDV5H78	284610M000363726	16/08/2026	60503	R$ 293,47
BDV6B88	284610NIC0033757	11/08/2026	50020	R$ 260,32
BDZ1C75	284610M000363558	14/08/2026	60503	R$ 293,47
BEG2I52	284610T000012677	24/08/2026	51851	R$ 195,23
BEG9G98	284610M000363689	16/08/2026	60503	R$ 293,47
BEH4B24	284610M000363571	15/08/2026	60503	R$ 293,47
BEJ4E91	284610M000363754	17/08/2026	60503	R$ 293,47
BEL8E38	284610M000363755	17/08/2026	60503	R$ 293,47
BEM1857	284610M000363805	18/08/2026	60503	R$ 293,47
BEN8C44	284610T000010861	26/08/2026	51851	R$ 195,23
BER4I54	284610M000363606	15/08/2026	60503	R$ 293,47
BES5A93	284610T000012292	21/08/2026	51851	R$ 195,23
BEU9F83	284610T000004935	26/08/2026	76251	R$ 293,47
BEW6E70	284610NIC0033770	11/08/2026	50020	R$ 260,32
BEY9F27	284610M000363808	19/08/2026	60503	R$ 293,47
BHO6E00	284610T000001268	25/08/2026	51851	R$ 195,23
BYI5G00	284610M000363775	17/08/2026	60503	R$ 293,47
CBN4863	284610M000363709	16/08/2026	60503	R$ 293,47
CEN6654	284610M000363605	15/08/2026	60503	R$ 293,47
CGH6550	284610T000012681	24/08/2026	51851	R$ 195,23
CGX7272	284610T000003493	27/08/2026	51851	R$ 195,23
CIE6108	284610M000363621	15/08/2026	60503	R$ 293,47
CKN4G67	284610M000363778	18/08/2026	56732	R$ 130,16
CLE6518	284610M000363693	16/08/2026	60503	R$ 293,47
COK9B77	284610M000363761	17/08/2026	60503	R$ 293,47
CPH7F45	284610M000363635	15/08/2026	60503	R$ 293,47
CPM5150	284610M000363677	16/08/2026	60503	R$ 293,47
CVP3D01	284610M000363514	14/08/2026	60503	R$ 293,47
CZU4G83	284610M000363512	14/08/2026	60503	R$ 293,47
DAD3C11	284610T000010867	26/08/2026	51851	R$ 195,23
DAJ3H07	284610NIC0033768	11/08/2026	50020	R$ 260,32
DBL2I98	284610M000363758	17/08/2026	60503	R$ 293,47
DCF2A50	284610M000363620	15/08/2026	60503	R$ 293,47
DEJ7940	284610T000012706	21/08/2026	51851	R$ 195,23
DFK3I26	284610T000012675	24/08/2026	51851	R$ 195,23
DGU1050	284610M000363510	14/08/2026	60503	R$ 293,47
DHF9573	284610M000363691	16/08/2026	60503	R$ 293,47
DIA4D96	284610T000010860	26/08/2026	51851	R$ 195,23
DKG9G96	284610M000363794	18/08/2026	60503	R$ 293,47
DQE6H22	284610T000011766	27/08/2026	51851	R$ 195,23
DQG5A16	284610M000363710	16/08/2026	60503	R$ 293,47
DQQ5D62	284610M000363608	15/08/2026	60503	R$ 293,47
DQQ5D62	284610M000363611	15/08/2026	60503	R$ 293,47

DRZ9A14	284610T000012775	24/08/2026	66531	R$ 195,23
DRZ9A14	284610T000012776	24/08/2026	50100	R$ 880,41
DTC3I04	284610T000012295	21/08/2026	51851	R$ 195,23
DWO8G94	284610T000010871	26/08/2026	51851	R$ 195,23
DXQ2J94	284610T000001430	26/08/2026	51851	R$ 195,23
DZY5H00	284610M000363499	13/08/2026	60503	R$ 293,47
EAK6F62	284610T000006794	24/08/2026	76332	R$ 293,47
EBN7975	284610T000010859	26/08/2026	51851	R$ 195,23
EDT4453	284610M000363592	15/08/2026	60503	R$ 293,47
EET3B95	284610T000001431	26/08/2026	51851	R$ 195,23
EFY4358	284610M000363553	14/08/2026	60503	R$ 293,47
EGE8F30	284610T000001137	25/08/2026	65480	R$ 130,16
EKX9H38	284610T000012711	25/08/2026	51851	R$ 195,23
EMG1J56	284610T000003489	27/08/2026	55414	R$ 195,23
EPR0I19	284610T000003488	27/08/2026	55411	R$ 195,23
ETE7077	284610M000363580	14/08/2026	60503	R$ 293,47
EYS5B68	284610T000012286	21/08/2026	51851	R$ 195,23
EYW6067	284610M000363486	13/08/2026	60503	R$ 293,47
EZL5G90	284610M000363642	15/08/2026	60503	R$ 293,47
EZX5E94	284610M000363806	18/08/2026	60503	R$ 293,47
FAP6637	284610T000003483	27/08/2026	73400	R$ 130,16
FCJ8A66	284610M000363628	15/08/2026	60503	R$ 293,47
FFS1A89	284610M000363561	14/08/2026	60503	R$ 293,47
FHU7F60	284610T000012705	21/08/2026	51851	R$ 195,23
FIH8I64	284610M000363740	17/08/2026	60503	R$ 293,47
FJL6H93	284610T000012714	25/08/2026	76332	R$ 293,47
FJL6H93	284610T000012713	25/08/2026	51851	R$ 195,23
FJO2F30	284610M000363567	14/08/2026	60503	R$ 293,47
FKO3D85	284610M000363487	13/08/2026	60503	R$ 293,47
FMK8H52	284610NIC0033767	11/08/2026	50020	R$ 260,32
FNT4D98	284610T000011753	27/08/2026	51851	R$ 195,23
FPL1I31	284610M000363807	18/08/2026	60503	R$ 293,47
FRW2F62	284610T000003049	25/08/2026	55414	R$ 195,23
FRY2E67	284610M000363525	14/08/2026	60503	R$ 293,47
FSU3C73	284610M000363766	17/08/2026	60503	R$ 293,47
FUS0414	284610T000011757	27/08/2026	51851	R$ 195,23
FUV7F62	284610M000363797	18/08/2026	60503	R$ 293,47
FVJ9J67	284610M000363753	17/08/2026	60503	R$ 293,47
FVT2F03	284610M000363813	19/08/2026	60503	R$ 293,47
FYV2G78	284610M000363776	18/08/2026	60503	R$ 293,47
GAA3I33	284610M000363582	14/08/2026	60503	R$ 293,47
GBM5B46	284610T000011761	27/08/2026	58780	R$ 130,16
GBM5B46	284610T000011760	27/08/2026	73400	R$ 130,16
GBQ9C87	284610T000011439	24/08/2026	67000	R$ 195,23
GDO5I79	284610T000011440	25/08/2026	54870	R$ 195,23
GES3G32	284610M000363477	13/08/2026	60503	R$ 293,47
GGW4I07	284610M000363632	15/08/2026	60503	R$ 293,47
GJD6A20	284610T000012707	21/08/2026	51851	R$ 195,23
GJF6F90	284610M000363658	15/08/2026	60503	R$ 293,47
GJW5B86	284610M000363791	18/08/2026	60503	R$ 293,47
GOL1G51	284610M000363690	16/08/2026	60503	R$ 293,47
GSV4F25	284610M000363735	17/08/2026	60503	R$ 293,47
HAB0390	284610T000006800	27/08/2026	51851	R$ 195,23

HAV8H19	284610T000011759	27/08/2026	51851	R$ 195,23
HFN7H77	284610T000011876	25/08/2026	76332	R$ 293,47
HHT5I38	284610T000001425	26/08/2026	51851	R$ 195,23
HIG3137	284610M000363784	18/08/2026	60503	R$ 293,47
HIV1D02	284610T000013011	25/08/2026	55411	R$ 195,23
HLP6283	284610T000011764	27/08/2026	51851	R$ 195,23
HRI6239	284610T000012283	21/08/2026	51851	R$ 195,23
HSI6E44	284610M000363681	16/08/2026	60503	R$ 293,47
HTI2G36	284610M000363594	15/08/2026	60503	R$ 293,47
HTK5B51	284610M000363743	17/08/2026	60503	R$ 293,47
HTN6I44	284610T000012703	21/08/2026	51851	R$ 195,23
IFR4A43	284610M000363728	16/08/2026	60503	R$ 293,47
IGX5900	284610M000363714	16/08/2026	60503	R$ 293,47
ILQ2135	284610M000363747	17/08/2026	60503	R$ 293,47
IMU7H00	284610M000363587	15/08/2026	60503	R$ 293,47
IOL9007	284610T000003499	27/08/2026	51851	R$ 195,23
ISR9F94	284610M000363578	15/08/2026	60503	R$ 293,47
ITF4J48	284610M000363737	17/08/2026	60503	R$ 293,47
ITF4J48	284610T000003045	25/08/2026	55411	R$ 195,23
IUM7289	284610M000363568	14/08/2026	60503	R$ 293,47
IVN5J29	284610M000363796	18/08/2026	60503	R$ 293,47
JRN3E98	284610M000363548	14/08/2026	60503	R$ 293,47
JXB9243	284610T000013002	25/08/2026	66700	R$ 195,23
JXB9243	284610T000012799	25/08/2026	65992	R$ 293,47
JXB9243	284610T000012800	25/08/2026	50292	R$ 880,41
JXB9243	284610T000013001	25/08/2026	66531	R$ 195,23
JXB9243	284610T000013007	25/08/2026	65561	R$ 293,47
JZD7816	284610M000363590	15/08/2026	60503	R$ 293,47
KAK7732	284610T000013019	25/08/2026	67690	R$ 130,16
KAK7732	284610T000013018	25/08/2026	50100	R$ 880,41
KAK7732	284610T000013017	25/08/2026	65992	R$ 293,47
KMN9043	284610T000003479	27/08/2026	51851	R$ 195,23
KNT2128	284610M000363724	16/08/2026	60503	R$ 293,47
KVH4C52	284610T000012709	25/08/2026	51851	R$ 195,23
KXN9A46	284610T000003500	27/08/2026	73662	R$ 130,16
KYH9H50	284610M000363476	13/08/2026	60503	R$ 293,47
KZP8533	284610T000012297	21/08/2026	51851	R$ 195,23
LDU1935	284610M000363560	14/08/2026	60503	R$ 293,47
LMG3F89	284610T000003043	25/08/2026	55414	R$ 195,23
LQI9J12	284610M000363769	17/08/2026	60503	R$ 293,47
LRM0542	284610M000363508	14/08/2026	60503	R$ 293,47
LXP9D73	284610M000363676	16/08/2026	60503	R$ 293,47
MBT1A55	284610T000003050	25/08/2026	61220	R$ 293,47
MEN2398	284610T000012285	21/08/2026	51851	R$ 195,23
MHA2A56	284610T000003478	27/08/2026	51851	R$ 195,23
MHQ4720	284610T000012782	24/08/2026	50100	R$ 880,41
MHQ4720	284610T000012784	24/08/2026	67261	R$ 195,23
MHQ4720	284610T000012781	24/08/2026	65561	R$ 293,47
MHQ4720	284610T000012783	24/08/2026	51180	R$ 880,41
MHQ4720	284610T000012785	24/08/2026	73400	R$ 130,16
MHQ4720	284610T000012780	24/08/2026	65992	R$ 293,47
MJP2E66	284610NIC0033766	11/08/2026	50020	R$ 586,94
MLE9E41	284610T000001422	26/08/2026	51851	R$ 195,23

MLH5732	284610M000363786	18/08/2026	60503	R$ 293,47
MLK0I42	284610M000363638	15/08/2026	60503	R$ 293,47
MLV4E01	284610M000363565	14/08/2026	60503	R$ 293,47
MRI6E75	284610T000012293	21/08/2026	51851	R$ 195,23
NBO4720	284610T000010851	23/08/2026	65300	R$ 195,23
NBU8641	284610T000001432	26/08/2026	51851	R$ 195,23
NFA8A18	284610T000003475	27/08/2026	55414	R$ 195,23
NHG4459	284610T000011756	27/08/2026	51851	R$ 195,23
NLF2892	284610M000363523	14/08/2026	60503	R$ 293,47
NME3861	284610M000363524	14/08/2026	60503	R$ 293,47
NNH5G90	284610T000012777	24/08/2026	51851	R$ 195,23
NOJ4C02	284610T000013004	25/08/2026	50292	R$ 880,41
NOJ4C02	284610T000013005	25/08/2026	65992	R$ 293,47
NOQ8F02	284610T000012288	21/08/2026	51851	R$ 195,23
NRU1E01	284610T000013057	25/08/2026	76332	R$ 293,47
NSI9009	284610M000363703	16/08/2026	60503	R$ 293,47
NUG2F00	284610M000363669	16/08/2026	60503	R$ 293,47
NZX9A02	284610M000363515	14/08/2026	56732	R$ 130,16
OAB2I15	284610M000363671	16/08/2026	60503	R$ 293,47
OAC5C95	284610T000011752	27/08/2026	73662	R$ 130,16
OKH5427	284610M000363654	15/08/2026	60503	R$ 293,47
ONT7H52	284610T000012701	21/08/2026	51851	R$ 195,23
OOP8F16	284610M000363586	15/08/2026	60503	R$ 293,47
OOS5C51	284610M000363640	15/08/2026	60503	R$ 293,47
OPL6D21	284610M000363559	14/08/2026	60503	R$ 293,47
OQJ4665	284610M000363547	14/08/2026	60503	R$ 293,47
ORL1E00	284610M000363503	14/08/2026	60503	R$ 293,47
PBU9I93	284610M000363804	18/08/2026	60503	R$ 293,47
PCM7C38	284610T000012299	21/08/2026	76332	R$ 293,47
PRC0C12	284610M000363648	15/08/2026	56732	R$ 130,16
PRG4E86	284610M000363501	13/08/2026	60503	R$ 293,47
PXH1D45	284610M000363504	14/08/2026	60503	R$ 293,47
QAA6A08	284610M000363636	15/08/2026	60503	R$ 293,47
QAJ5E06	284610M000363532	14/08/2026	60503	R$ 293,47
QEE4I57	284610M000363570	15/08/2026	60503	R$ 293,47
QNG1I90	284610T000001267	22/08/2026	76331	R$ 293,47
QPA5C60	284610M000363584	15/08/2026	60503	R$ 293,47
QQR9C45	284610M000363614	15/08/2026	60503	R$ 293,47
QUW8E53	284610T000012704	21/08/2026	51851	R$ 195,23
QUX7B90	284610M000363583	14/08/2026	60503	R$ 293,47
RBT4J24	284610M000363622	15/08/2026	60503	R$ 293,47
RDU9A42	284610NIC0033771	11/08/2026	50020	R$ 586,94
RDW4E52	284610M000363771	17/08/2026	60503	R$ 293,47
RDY1E98	284610T000011751	27/08/2026	51851	R$ 195,23
RFG1H68	284610M000363542	14/08/2026	60503	R$ 293,47
RHA7I97	284610M000363765	17/08/2026	60503	R$ 293,47
RHE2F83	284610NIC0033759	11/08/2026	50020	R$ 586,94
RHE2F83	284610NIC0033760	11/08/2026	50020	R$ 390,46
RHH2B73	284610M000363484	13/08/2026	60503	R$ 293,47
RHM1C98	284610T000003484	27/08/2026	55417	R$ 195,23
RHO4E35	284610NIC0033756	11/08/2026	50020	R$ 586,94
RHO8H60	284610T000011754	27/08/2026	51851	R$ 195,23
RHO9J45	284610T000003477	27/08/2026	55417	R$ 195,23

RHQ0I56	284610M000363624	15/08/2026	60503	R$ 293,47
RHS0I76	284610T000002456	21/08/2026	70561	R$ 293,47
RHX7A90	284610M000363511	14/08/2026	60503	R$ 293,47
RHX7E40	284610M000363552	14/08/2026	60503	R$ 293,47
RHY1D77	284610T000013015	25/08/2026	50100	R$ 880,41
RHY1D77	284610T000013014	25/08/2026	57380	R$ 293,47
RHY1D77	284610T000013016	25/08/2026	65992	R$ 293,47
RLG8I79	284610M000363682	16/08/2026	60503	R$ 293,47
RNC8G42	284610M000363781	18/08/2026	60503	R$ 293,47
RRL7A72	284610M000363752	17/08/2026	60503	R$ 293,47
RRZ0F93	284610T000003041	21/08/2026	55414	R$ 195,23
RTN7G70	284610M000363631	15/08/2026	60503	R$ 293,47
RUW5C45	284610M000363535	14/08/2026	60503	R$ 293,47
SDP5H12	284610M000363767	17/08/2026	60503	R$ 293,47
SDY3B12	284610M000363566	14/08/2026	60503	R$ 293,47
SDY6I25	284610T000012282	20/08/2026	51851	R$ 195,23
SDY8G13	284610M000363498	13/08/2026	60503	R$ 293,47
SEB1J90	284610NIC0033765	11/08/2026	50020	R$ 586,94
SEH2A32	284610T000001136	25/08/2026	76332	R$ 293,47
SEN0F75	284610M000363610	15/08/2026	60503	R$ 293,47
SEN3B61	284610T000011763	27/08/2026	76842	R$ 130,16
SEO9I42	284610NIC0033763	11/08/2026	50020	R$ 586,94
SES3B52	284610M000363634	15/08/2026	60503	R$ 293,47
SET3E18	284610T000011441	25/08/2026	70721	R$ 293,47
SEV4D14	284610T000012708	25/08/2026	51851	R$ 195,23
SEW9I75	284610M000363777	18/08/2026	60503	R$ 293,47
SEZ5I25	284610M000363496	13/08/2026	60503	R$ 293,47
SFI2H68	116100T001621690	25/08/2026	54600	R$ 130,16
SFL1B92	284610T000011769	27/08/2026	73400	R$ 130,16
SFL1C87	284610M000363627	15/08/2026	60503	R$ 293,47
SFM5A78	284610M000363680	16/08/2026	60503	R$ 293,47
SFN9I12	284610T000011767	27/08/2026	57200	R$ 195,23
SHQ7A52	284610M000363686	16/08/2026	60503	R$ 293,47
SRP8F24	284610M000363625	15/08/2026	60503	R$ 293,47
SSU9B78	284610M000363527	14/08/2026	60503	R$ 293,47
SWO6I60	284610T000003473	27/08/2026	76252	R$ 293,47
TAI5G15	284610M000363715	16/08/2026	60503	R$ 293,47
TAM2B31	284610M000363734	17/08/2026	60503	R$ 293,47
TAP1H49	284610T000012289	21/08/2026	51851	R$ 195,23
TAR0D48	284610T000012291	21/08/2026	76331	R$ 293,47
TAR6E91	284610M000363557	14/08/2026	60503	R$ 293,47
TAU8A63	284610T000004936	26/08/2026	76332	R$ 293,47
TAV5B36	284610M000363679	16/08/2026	60503	R$ 293,47
TAW1D65	284610T000006797	24/08/2026	73400	R$ 130,16
TAX8C25	284610M000363751	17/08/2026	60503	R$ 293,47
TAZ3B38	284610T000012702	21/08/2026	73662	R$ 130,16
TBA9F86	284610M000363543	14/08/2026	60503	R$ 293,47
TBK3J46	284610NIC0033774	11/08/2026	50020	R$ 586,94
TBK8B20	284610T000011438	21/08/2026	57461	R$ 130,16
TBN4G68	284610T000011755	27/08/2026	51851	R$ 195,23
TBP1F46	284610NIC0033758	11/08/2026	50020	R$ 586,94
TBP6C87	284610M000363814	19/08/2026	60503	R$ 293,47
TBU2D04	284610M000363661	15/08/2026	60503	R$ 293,47

TBV7B16	284610M000363602	15/08/2026	60503	R$ 293,47
TDH4G13	284610M000363491	13/08/2026	60503	R$ 293,47
TEE1D36	284610M000363598	15/08/2026	56732	R$ 130,16
TEV0D98	284610M000363556	14/08/2026	60503	R$ 293,47
TKY8C35	284610M000363741	17/08/2026	60503	R$ 293,47
TLB7D78	284610M000363629	15/08/2026	60503	R$ 293,47
TRJ0G24	284610M000363782	18/08/2026	60503	R$ 293,47
TXX0C74	284610NIC0033769	11/08/2026	50020	R$ 586,94
TZM8E74	284610T000012290	21/08/2026	51851	R$ 195,23
TZQ3F26	284610M000363482	13/08/2026	60503	R$ 293,47
TZS9H98	284610M000363762	17/08/2026	60503	R$ 293,47
UAD0H74	284610T000012689	26/08/2026	56144	R$ 195,23
UAG1A70	284610M000363520	14/08/2026	60503	R$ 293,47
UAS1B20	284610M000363717	16/08/2026	60503	R$ 293,47
UAS1H25	284610M000363650	15/08/2026	56732	R$ 130,16
UBA3G54	284610M000363641	15/08/2026	60503	R$ 293,47
UBA3G54	284610M000363494	13/08/2026	60503	R$ 293,47
UBB6A82	284610M000363616	15/08/2026	60503	R$ 293,47
UBF9E96	284610M000363596	15/08/2026	56732	R$ 130,16
UBI0D87	284610T000003486	27/08/2026	55417	R$ 195,23
UBJ2H50	284610M000363684	16/08/2026	60503	R$ 293,47
UBQ3C25	284610M000363615	15/08/2026	60503	R$ 293,47
UBQ4G60	284610NIC0033777	11/08/2026	50020	R$ 586,94
UBR0H66	284610T000012798	25/08/2026	66531	R$ 195,23
UBS9E72	284610T000001264	21/08/2026	55414	R$ 195,23
UBU4I82	284610M000363540	14/08/2026	60503	R$ 293,47
UCD3E07	284610M000363526	14/08/2026	60503	R$ 293,47
UCI4A77	284610T000011758	27/08/2026	76331	R$ 293,47
UCI6J24	284610M000363588	15/08/2026	60503	R$ 293,47
UCL0C32	284610M000363795	18/08/2026	60503	R$ 293,47

Publicado por:
Valdineia Angelo de Lima Goncalves
Código Identificador:BB386DDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA - EDITAL_NP_20261105_192839

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 11/01/2027, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ABI3F54	284610T000001733	28/08/2026	65640	R$ 293,47
ADC8592	284610T000012851	28/08/2026	51851	R$ 195,23
AFI2J05	284610T000012696	28/08/2026	66531	R$ 195,23
AFI2J05	284610T000012697	28/08/2026	58000	R$ 195,23
AFI2J05	284610T000012695	28/08/2026	76842	R$ 130,16
AGA1258	284610T000012852	28/08/2026	51851	R$ 195,23
AJS6427	284610T000012858	28/08/2026	51851	R$ 195,23
AKA6E64	284610T000013029	27/08/2026	51851	R$ 195,23
AKB2F44	284610T000013030	27/08/2026	51851	R$ 195,23
AKF9J37	284610T000006366	28/08/2026	73400	R$ 130,16
ALY4F63	284610T000000789	28/08/2026	51851	R$ 195,23
AMG2G30	284610T000013031	27/08/2026	51851	R$ 195,23
AMK0G91	284610T000010437	28/08/2026	73400	R$ 130,16
AMO8B35	284610T000000794	28/08/2026	73400	R$ 130,16
AMP9353	284610T000013026	27/08/2026	51851	R$ 195,23

ANQ8795	284610T000013043	28/08/2026	66020	R$ 293,47
ANQ8795	284610T000013044	28/08/2026	65561	R$ 293,47
ANQ8795	284610T000013042	28/08/2026	65992	R$ 293,47
AOW1I61	284610T000012692	27/08/2026	76842	R$ 130,16
AOW1I61	284610T000012690	27/08/2026	50450	R$ 293,47
AOW1I61	284610T000012691	27/08/2026	65992	R$ 293,47
AQS1I17	284610T000000795	28/08/2026	73662	R$ 130,16
ARQ3J28	284610T000000797	28/08/2026	73400	R$ 130,16
ART3H67	284610T000013024	27/08/2026	51851	R$ 195,23
ASG6208	284610T000012856	28/08/2026	51851	R$ 195,23
ATV1J12	284610T000012860	28/08/2026	51851	R$ 195,23
AUR3H07	284610T000006370	28/08/2026	76332	R$ 293,47
AVF1727	284610T000013045	28/08/2026	65992	R$ 293,47
AVF1727	284610T000013046	28/08/2026	65564	R$ 293,47
AVF1727	284610T000013049	28/08/2026	67261	R$ 195,23
AWR2F72	284610T000012694	28/08/2026	76332	R$ 293,47
AXL4A84	284610T000000784	28/08/2026	51851	R$ 195,23
AYR5A33	284610T000012693	28/08/2026	59670	R$ 1.467,35
AYU9B70	284610T000000799	28/08/2026	51851	R$ 195,23
BBM4J36	284610T000012857	28/08/2026	51851	R$ 195,23
BCY9E64	284610T000000793	28/08/2026	73662	R$ 130,16
BDD3H19	284610T000013041	27/08/2026	58191	R$ 880,41
BDD3H19	284610T000013040	27/08/2026	51180	R$ 880,41
BDD3H19	284610T000013036	27/08/2026	65992	R$ 293,47
BDD3H19	284610T000013037	27/08/2026	50100	R$ 880,41
BND8G27	284610T000006371	28/08/2026	76332	R$ 293,47
CGR7709	284610T000006369	28/08/2026	51851	R$ 195,23
CMP4275	284610T000006368	28/08/2026	51852	R$ 195,23
DCZ9H77	284610T000000800	28/08/2026	51851	R$ 195,23
EAF8A61	284610T000000792	28/08/2026	51851	R$ 195,23
EQV5392	284610T000006367	28/08/2026	76332	R$ 293,47
FHU7F60	284610T000000788	28/08/2026	73662	R$ 130,16
FIQ7I63	284610T000012855	28/08/2026	51851	R$ 195,23
FLK5B88	284610T000000790	28/08/2026	73662	R$ 130,16
GFN5I79	284610T000006373	28/08/2026	76332	R$ 293,47
IMV0F15	284610T000013025	27/08/2026	51851	R$ 195,23
JTQ3E97	284610T000006372	28/08/2026	51851	R$ 195,23
JYH1625	284610T000011770	28/08/2026	54870	R$ 195,23
MAG4C44	284610T000013034	27/08/2026	50100	R$ 880,41
MFX2G03	284610T000006365	28/08/2026	51851	R$ 195,23
QJP6E88	284610T000013028	27/08/2026	76842	R$ 130,16
QJP6E88	284610T000013027	27/08/2026	66531	R$ 195,23
QUV3H35	284610T000013035	27/08/2026	65992	R$ 293,47
RHE0D89	284610T000000786	28/08/2026	73662	R$ 130,16
RHE0D89	284610T000000787	28/08/2026	51851	R$ 195,23
RTB9D89	284610T000000796	28/08/2026	73662	R$ 130,16
SEB3C68	284610T000000798	28/08/2026	73400	R$ 130,16
SFJ5C99	284610T000010436	28/08/2026	73400	R$ 130,16
TAP3G87	284610T000000785	28/08/2026	73400	R$ 130,16
TBU5A52	284610T000000791	28/08/2026	73662	R$ 130,16
UCN9I26	284610T000013038	27/08/2026	66531	R$ 195,23

Publicado por:
Valdineia Angelo de Lima Goncalves
Código Identificador:14961A7E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL - DECRETO Nº 245, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orcamentaria 3388/2025 de 18/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

33		DEPARTAMENTO DE OPERACAO, MANUTENCAO E EXPANSAO	
33.010		DIVISAO DE CAPTACAO	
33.010.17.512.0020.2.311		MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CAPTACAO	
75 - 4.4.90.52.00.00	1076	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
		Total Suplementação:	40.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução

33		DEPARTAMENTO DE OPERACAO, MANUTENCAO E EXPANSAO	
33.040		DIVISAO DE ESGOTO	
33.040.17.512.0020.2.314		MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESGOTO	
102 - 3.3.90.39.00.00	1076	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
		Total Redução:	40.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 10 de novembro de 2026.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

FLAVIO MARCELINO FANTIN
Diretor-Superintendente

Publicado por:
Cleire Vania Arruda Neves
Código Identificador:BF6EEF65

ASSESSORIA GERAL - DECRETO Nº 246, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orcamentaria 3388/2025 de 18/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$70.001,11 (setenta mil e um reais e onze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
05.020	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCACAO INFANTIL

05.020.12.365.0005.2.037	MANUTENCAO DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MARIA DE LOURDES FERNANDES		
102 - 3.3.90.30.00.00	31080	MATERIAL DE CONSUMO	33.312,87
105 - 3.3.90.39.00.00	31080	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
105 - 3.3.90.39.00.00	31082	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.688,24
Total Suplementação:			70.001,11

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 10 de novembro de 2026.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vania Arruda Neves
Código Identificador:8376B574

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 90051/2026

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 90051/2026

OBJETO: Aquisição de fogões industriais, bebedouros industriais, freezers horizontais, e climatizador de ar portátil destinados ao atendimento das demandas das escolas da Rede Municipal de Ensino de Teixeira Soares-PR.

CONTRATADA: ATACADÃO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 66.411.698/0001-46, com sede na Rua Afonso Ditzel, 290, centro - Cidade/Estado: Prudentópolis, Paraná.
Valor total: R$ 29.219,95 (vinte e nove mil, duzentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos).

ATACADAO DE MOVEIS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	FOGÃO INDUSTRIAL Fogão industrial/profissional contendo, 06 (seis) bocas, linha profissional, baixa pressão, com forno acoplado, destinado ao preparo de alimentos em cozinhas industriais, escolares e institucionais. Estrutura confeccionada em aço carbono com acabamento em pintura eletrostática a pó e base fosfatizada, proporcionando maior resistência e durabilidade. Possui mesa esmaltada a fogo com sistema easy clean, grelhas em ferro fundido reforçado e queimadores de alto rendimento em ferro fundido, sendo queimadores frontais de chama tripla e traseiros de chama dupla, garantindo aquecimento rápido e uniforme. Forno integrado com capacidade aproximada de 90 a 100 litros, acabamento interno esmaltado a fogo, porta com visor em vidro temperado e sistema de vedação reforçada, com isolamento térmico em lã de rocha. Acompanha grelhas internas removíveis e bandeja coletora de resíduos.Funcionamento a gás GLP baixa pressão, indicado para uso industrial e profissional. Dimensões aproximadas: largura de 1,20 m, profundidade de 0,83 m e altura de 0,82 m. Produto equivalente ou superior ao modelo Bravo BR6BF da marca Venâncio Metalúrgica	Venâncio	UN	8,00	2.340,00	18.720,00
1	3	FREEZER Freezer horizontal novo, com capacidade líquida mínima de 300 litros, tendo como referência o modelo de 307 litros, na cor branca, destinado ao armazenamento e conservação de alimentos congelados e refrigerados. O equipamento deverá possuir função dupla ação (freezer e refrigerador), controle de temperatura regulável, sistema de refrigeração eficiente, tampa superior de fácil abertura, gabinete interno e externo resistente à corrosão, acabamento em pintura na cor branca e dreno frontal para facilitar o degelo e a limpeza. Deverá contar com rodízios ou sistema que facilite sua movimentação, apresentar baixo nível de ruído durante o funcionamento e possuir classificação de eficiência energética conforme as normas vigentes. A alimentação elétrica deverá ser compatível com a rede disponível na unidade solicitante, em tensão de 127 V . O produto deverá ser fornecido novo, sem uso, acompanhado de manual de instruções em português e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Serão aceitos equipamentos com características técnicas equivalentes ou superiores às especificações descritas, desde que atendam integralmente à finalidade de armazenamento e conservação de gêneros alimentícios.	Consul	UN	5,00	2.099,99	10.499,95
TOTAL							29.219,95

CONTRATADA: B9 BEBEDOUROS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.490.249/0001-46, com sede na Rua Juramento, nº 540, Bairro Jonas Veiga, Belo Horizonte, MG, CEP.: 30285-408.
Valor total: R$ 18.122,72 (dezoito mil, cento e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

B9 BEBEDOUROS E COMERCIO LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	BEBEDOURO INDUSTRIAL Bebedouro industrial em aço inox, com capacidade de 200 litros compatível para atendimento coletivo em ambientes escolares, refeitórios, indústrias e espaços públicos, destinado ao fornecimento de água natural e gelada. Estrutura confeccionada em aço inoxidável de alta resistência, proporcionando durabilidade, higiene e facilidade de limpeza.	A4 /BELFRIO EXPOSITORES BEL 100 220V	UN	8,00	2.265,34	18.122,72

		Equipado com sistema de refrigeração de alto desempenho, reservatório interno em material atóxico e isolamento térmico eficiente, garantindo conservação da temperatura da água. Possui aparador/coletor de água em aço inox com 04 (quatro) torneiras de alta vazão, permitindo o uso simultâneo por diversos usuários. Conta com compressor silencioso, controle de temperatura, sistema de filtragem, dreno para limpeza e pés ou suportes reforçados. Alimentação elétrica bivolt ou 110/220V, conforme especificação do fabricante. Produto indicado para uso contínuo e intenso, atendendo às normas de qualidade e segurança vigentes.	4T						
TOTAL									18.122,72

CONTRATADA: PLACIDIA COMERCIO E LICITACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.695.989/0001-85, com sede na Rua SETE DE SETEMBRO, 644 - SALA 142 Cidade: BLUMENAU UF: SC CEP: 89010-200.

Valor total: R$ 17.086,25 (dezessete mil, oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

PLACIDIA COMERCIO E LICITACOES LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	4	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL Climatizador de ar portátil, novo, de primeiro uso, com alimentação elétrica em 110 V, destinado à climatização de ambientes internos, com funções de climatizar, aquecer, umidificar, resfriar e ventilar (5 em 1). Deverá possuir reservatório de água com capacidade mínima de 5 litros, painel de controle touch, controle remoto sem fio, função oscilação para melhor distribuição do ar, no mínimo 3 velocidades de ventilação, função timer programável por até 7 horas, filtro tipo colmeia para melhor eficiência na umidificação e refrigeração, no mínimo 2 níveis de aquecimento, autonomia mínima de 18 horas de funcionamento com reservatório cheio, compartimento ou caixas para gelo para potencializar o resfriamento, rodízios para facilitar o deslocamento e baixo nível de ruído. O equipamento deverá ser fornecido completo, acompanhado de controle remoto, acessórios necessários ao seu funcionamento, manual de instruções em português e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	Philco	UN	25,00	683,45	17.086,25
TOTAL							17.086,25

Destarte, **HOMÓLOGO** apresente licitação para que surta os devidos efeitos legais. Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, em 06 de novembro de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:6E7E61EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121 A 124/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL/PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121 A 124/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº ATA	Nº DA LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA	DATA DA VIGÊNCIA	VALOR (R$)
ATA Nº 121/2026	P.E. Nº 28/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.	GM DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 21.604.118/0001-07	27/10/2026	11/11/2026 A 10/11/2027	R$ 4.602,15
ATA Nº 122/2026	P.E. Nº 28/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.	NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA CNPJ 14.156.181/0001-54	27/10/2026	11/11/2026 A 10/11/2027	R$ 22.969,00
ATA Nº 123/2026	P.E. Nº 28/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA CNPJ 07.634.816/0001-16	27/10/2026	11/11/2026 A 10/11/2027	R$ 20.404,09
ATA Nº 124/2026	P.E. Nº 28/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.	DI SABORESS – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 07.218.428/0001-54	27/10/2026	11/11/2026 A 10/11/2027	R$ 3.389,40

TIJUCAS DOS SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Maria Vitoria Laska
Código Identificador:2A34F79C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 210 ANO 2025

Nº DA ATA	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N° 210/2025	Pregão Eletrônico n° 43/2025	Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses (22.10.2027).	MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME. CNPJ: 26.716.048/0001-94	21/10/2026

Publicado por:
Fernando Cesar Alves da Rocha
Código Identificador:C5CE4A12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - EXTRATO DO DISTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 230 ANO 2025

Nº DA ATA	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N° 230/2025	Pregão Eletrônico n° 47/2025	Distrato da Ata de Registro de Preços, referente a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos, para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tijucas do Sul/PR. Passando a vigorar a partir de 03/11/2026.	R&M DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ sob nº 50.468.469/0001-28	03/11/2026.

Publicado por:
Tiago Vinicius da Silva Alves
Código Identificador:59B6037D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL - RES. N. 33 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Resolução nº 33/2026
Data: 10.11.2026

Abre Crédito Suplementar no orçamento da Câmara Municipal, e dá outras providências.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA, Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 3023/2025 (LOA), de 16.12.2025, e Lei Municipal nº 2.910/2025, de 08.07.2025, nos termos do artigo 29, Parágrafo Iº da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal, no valor de **R$25.000,00** (vinte e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

01.00	**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
01.01	**CÂMARA MUNICIPAL**
0103100012.001000	Manutenção das Atividades Legislativas
33.90.39.00.00.00.00	Outros Serv. Terc. P. Jurídica..... R$ 25.000,00
TOTALR$ 25.000,00	

Art. 2º Para cobertura do crédito suplementar aberto no art. 1º desta Resolução fica cancelado parcialmente recursos das seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320, de 1964:

01.00	**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
01.01	**CÂMARA MUNICIPAL**
0103100012.001000	Manutenção das Atividades Legislativas
33.90.40.00.00.00	Serviços Tec. Inf. Com. P. Jurídica .R$ 25.000,00
TOTALR$ 25.000,00	

Art. 3º Fica Autorizado a atualizar valores no exercício de 2026, dos Projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual(PPA) Lei nº 2.931/2025 para os Exercícios de 2026 à 2029, Lei nº 2.910/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei nº 3.023/2025, Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme **Caput,** do Art. 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de novembro de 2026.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

Publique-se

Publicado por:
Sergio Fernandes
Código Identificador:75D5D900

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - DECRETO Nº7353/2026

DECRETO Nº7353/2026
Data 10.11.2026

Concede Licença Prêmio a Servidora Efetiva Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no art. 60, da Lei Municipal 2626/2024 (estatuto do servidor),

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, a servidora conforme abaixo descrita:

Matricula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período da Licença
1272-6/1	Zenir Meurer Tavares	Telefonista	01/07/1995 a 30/06/200	04/11/2026 a 01/02/2027

Art. 2º. O servidor nominado e beneficiado com a Licença Prêmio deverá retomar suas atividades no primeiro dia trabalhado subsequente ao último dia da licença que ora é concedida, sem qualquer aviso ou notificação.

Art. 3º. Fica igualmente suspenso o adicional de insalubridade.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 04/11/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:EC1AE715

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - LEI Nº 3204/2026

Data 10/11/2026
Altera simbologia de cargo efetivo, constante do anexo I (CARGOS EFETIVOS)**,** da Lei nº 3035, de 20/01/2026.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º Fica alterada a simbologia de cargo efetivo, constante do anexo I (CARGOS EFETIVOS)**,** da Lei nº 3035, de 20/01/2026, como abaixo especificamos:

Item	Especificação	Nº de Vagas	Carga Horária	Símbolo
43	Mestre de Obras	01	40	15.a

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 3035, de 20/01/2026.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de novembro de 2026.
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:233160DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA - DISPENSA ELETRONICA 08/2026 - HOMOLOGAÇÃO

UMUARAMA CAMARA MUNICIPAL
UMUARAMA-PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026
Processo Administrativo Nº 65/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: CASSIA PATRICIA M P UNGARO
Data de Publicação: 15/10/2026 09:08:13
LOTE 1 - HOMOLOGADO - 09/11/2026 17:39:02
LOTE ÚNICO
VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 **Unidade:** UN **Marca:** agratto **Modelo:** zen top
Descrição: AR CONDICIONADO Split High Wall 12.000 BTUs/h inverter, quente/frio
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 2.186,11 **Valor Total:** 4.372,22

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LUIZ HENRIQUE GIACOMINI DOS SANTOS MEI	369 24.134.627/0001-01	4.998,00	4.372,22		Sim
2 F &N PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA	723 58.354.399/0001-99	4.998,90	4.389,00	0,38	Sim
3 OLIVEIRA E ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA	195 25.224.154/0001-98	4.998,90	4.440,00	1,16	Sim
4 GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI	972 36.521.392/0001-81	4.998,90	4.441,44	0,03	Não
5 JHP AR CONDICIONADO LTDA	245 61.941.298/0001-29	4.998,90	4.646,00	4,61	Sim
6 CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA	064 42.753.718/0001-07	4.998,90	4.750,00	2,24	Sim
7 F. GUILHERME MOURA RAMOS LTDA	609 65.695.758/0001-37	4.860,60	4.860,60	2,33	Sim
8 ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS LTDA	942 16.779.255/0003-04	4.998,00	4.960,00	2,05	Sim
9 MULTISOLUÇOES FE LTDA	977 54.915.332/0001-25	4.998,80	4.965,99	0,12	Sim
10 MRS ELETROMOVEIS LTDA	238 59.166.872/0001-77	4.993,90	4.967,00	0,02	Sim
11 PANCHESKI & VOINASKI LTDA	715 50.198.461/0001-99	4.998,00	4.998,00	0,62	Sim
12 B2G PARTICIPACOES LTDA	599 58.959.886/0001-85	4.998,90	4.998,90	0,02	Sim
13 M FELIPE GALVAO	857 24.183.988/0001-30	4.998,90	4.998,90	0,00	Sim
14 MS LUCAS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI	340 35.910.893/0001-97	7.000,00	7.000,00	40,03	Sim
15 AVANTIS COMERCIAL LTDA	510 68.582.475/0001-77	8.000,00	8.000,00	14,29	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ARYANNE RODRIGUES LIMA 04200916100	587 27.392.528/0001-00	4.998,90	2.241,44		Sim
A. J. T. F. LTDA	372 62.231.351/0001-60	4.998,90	2.266,44	1,1154	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: LUIZ ANTÔNIO CAVIQUIOLUI
Gerado em: 09/11/2026 17:39:02

Publicado por:
Fabiano Maziero Lacotiz
Código Identificador:491C63B0

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA - DISPENSA ELETRONICA 09/2026 - HOMOLOGAÇÃO

UMUARAMA CAMARA MUNICIPAL
UMUARAMA-PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026
Processo Administrativo Nº 66/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: CASSIA PATRICIA M P UNGARO
Data de Publicação: 15/10/2026 10:50:10

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 09/11/2026 17:39:29
LOTE 01
VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 **Unidade:** UN **Marca:** COMFORSER **Modelo:** CF 510
Descrição: PNEU AUTOMOTIVO 195/55R16 Novos, radiais, tubeless, índice mínimo 87V, selo INMETRO em alto relevo, DOT máximo de 12 meses, Treadwear mínimo 300, garantia de 60 meses
Quantidade: 4 **Valor Unit.:** 272,50 **Valor Total:** 1.090,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP	091 10.948.417/0001-34	1.680,00	1.090,00		Sim
2 GP IMPORTS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	621 03.755.926/0001-85	2.360,00	1.180,00	8,26	Não
3 M.A DAL POZZO ME	683 13.871.403/0001-58	23.680,00	1.290,00	9,32	Sim
4 CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	467 09.017.325/0001-51	2.369,00	1.599,60	24,00	Sim
5 MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA	387 36.097.231/0001-02	2.368,00	1.600,00	0,03	Sim
6 TEREZA PNEUS LTDA	860 01.179.914/0001-24	2.369,00	2.280,00	42,50	Sim
7 L & J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA	974 28.523.774/0001-16	2.369,00	2.300,00	0,88	Sim
8 BENEDICTUS INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS	400 66.886.140/0001-17	2.356,00	2.356,00	2,43	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
G.M.SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI	181 21.564.599/0001-66	2.368,00	1.000,00		Sim

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 09/11/2026 17:39:30
LOTE 02
VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 **Unidade:** UN **Marca:** COMFORSER **Modelo:** CF 510
Descrição: PNEU AUTOMOTIVO 195/60R16 Novos, radiais, tubeless, índice mínimo 89H, selo INMETRO em alto relevo, DOT máximo de 12 meses, Treadwear mínimo 300, garantia de 60 meses
Quantidade: 4 **Valor Unit.:** 370,00 **Valor Total:** 1.480,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP	521 10.948.417/0001-34	1.960,00	1.480,00		Sim
2 M.A DAL POZZO ME	260 13.871.403/0001-58	2.672,00	1.620,00	9,46	Sim
3 GP IMPORTS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	844 03.755.926/0001-85	2.680,00	1.640,00	1,23	Não
4 CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	856 09.017.325/0001-51	2.681,32	2.439,50	48,75	Sim
5 TEREZA PNEUS LTDA	520 01.179.914/0001-24	2.681,32	2.440,00	0,02	Sim
6 L & J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA	239 28.523.774/0001-16	2.681,32	2.500,00	2,46	Sim
7 MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA	537 36.097.231/0001-02	2.680,00	2.550,00	2,00	Sim
8 BENEDICTUS INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS	012 66.886.140/0001-17	2.600,00	2.600,00	1,96	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final Dif.(%) ME

INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final Dif.(%) ME

AUTORIDADE: LUIZ ANTÔNIO CAVIQUIOLUI
Gerado em: 09/11/2026 17:39:30

Publicado por:
Fabiano Maziero Lacotiz
Código Identificador:4C3E4894

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - DECRETO Nº 557/2026

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Exonera a pedido a Senhora **CINTHIA JUNG**, CPF nº 088.409.259-37, da função de **MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**, Nível Padrão 46, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de novembro de 2026.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 06 de novembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:C75FB9A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - LEI Nº 5321, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O CADASTRO, O LEVANTAMENTO E A GESTÃO DA DEMANDA POR VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE CLASSIFICAÇÃO, REGRAS DE TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DISCIPLINA A REVISÃO ADMINISTRATIVA E A TRANSIÇÃO CADASTRAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.837, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI N° 52/2026**, e eu **ARY CARNEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina o cadastro, o levantamento, a classificação, a convocação, a matrícula, a atualização e a divulgação da demanda por vagas na educação infantil da Rede Pública Municipal de Ensino.
§ 1º Esta Lei aplica-se à educação infantil oferecida nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e nas demais unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as disposições específicas para creche e pré-escola.
§ 2º A lista de espera constitui instrumento de organização administrativa, planejamento da oferta e transparência, não afastando o dever do Município de assegurar o acesso à educação infantil nem impedindo a adoção de medidas administrativas ou judiciais destinadas à efetivação desse direito.
§ 3º Os critérios de classificação previstos para o atendimento em creche não serão utilizados para restringir o acesso à pré-escola ou para afastar o atendimento das crianças em idade de escolaridade obrigatória.
§ 4º A aplicação desta Lei observará as prioridades legais, as garantias de acessibilidade, as hipóteses de sigilo, a proteção integral e o melhor interesse da criança, bem como as determinações judiciais.

§ 5º A regulamentação disciplinará os procedimentos específicos de execução desta Lei, respeitadas as diferenças entre creche e pré-escola, sem restringir direitos assegurados pela legislação federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - cadastro municipal único: registro administrativo das informações necessárias à identificação, à classificação e ao acompanhamento da demanda por vagas na educação infantil;
II - demanda não atendida: situação da criança regularmente cadastrada que ainda não tenha efetivado matrícula compatível com o atendimento solicitado;
III - lista de espera: relação ordenada das crianças integrantes da demanda não atendida, organizada por faixa etária, modalidade de atendimento e, preferencialmente, unidade de ensino;
IV - responsável legal: pessoa que exerça o poder familiar, a guarda, a tutela ou outra forma legal de representação da criança;
V - família monoparental: núcleo familiar constituído por um dos genitores e seus dependentes, considerada a composição familiar efetiva e a realidade concreta de cuidado;
VI - sistema oficial: plataforma ou conjunto de canais disponibilizados pelo Município para registro, gestão, acompanhamento e revisão da demanda por vagas;
VII - atualização cadastral: confirmação ou alteração das informações constantes do cadastro;
VIII - recadastramento de transição: procedimento destinado à incorporação e à adequação dos cadastros existentes ao sistema instituído por esta Lei.
Parágrafo único. A gestão do cadastro e das listas de espera compete à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da atuação integrada dos demais órgãos municipais no levantamento da demanda e na proteção da criança.

Art. 3º A aplicação desta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, equidade, inclusão, acessibilidade, proteção integral, melhor interesse da criança, razoável duração do processo administrativo, motivação, proteção de dados pessoais e igualdade de condições de acesso à educação.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO E DO LEVANTAMENTO DA DEMANDA

Art. 4º A inscrição será gratuita e poderá ser realizada pelo responsável legal:
I - por meio eletrônico, no sistema oficial;
II - presencialmente na Secretaria Municipal de Educação ou em unidade por ela autorizada; ou
III - por outro meio acessível disponibilizado pelo Município.
§ 1º O Município assegurará atendimento e assistência às pessoas com deficiência, às pessoas com dificuldade de acesso ou utilização dos meios digitais e às famílias em situação de vulnerabilidade.
§ 2º Cada criança terá uma única inscrição ativa no cadastro municipal, sem prejuízo da indicação de até três unidades de preferência, em ordem de prioridade.
§ 3º A inscrição conterá, no mínimo:
I - a identificação da criança e do responsável legal;
II - o endereço de residência e os meios de contato;
III - a faixa etária, o turno e o atendimento pretendidos;
IV - as unidades de preferência, quando indicadas; e
V - as informações necessárias à aplicação dos critérios de classificação, limitadas ao que for pertinente e proporcional à finalidade do cadastro.
§ 4º Será fornecido comprovante contendo o número de inscrição, a data do cadastro, as preferências indicadas e as orientações para acompanhamento da classificação e das convocações.
§ 5º A insuficiência de documento complementar não impedirá o registro inicial da demanda, devendo o responsável ser orientado sobre a regularização e os efeitos da pendência na classificação.
§ 6º A ficha de inscrição constante do Anexo II integra esta Lei como modelo de referência do cadastro municipal, admitidas adaptações operacionais que não alterem os requisitos legais de inscrição, os critérios previstos no Anexo I nem restrinjam direitos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentos complementares necessários à validação das informações, observados os princípios da pertinência, necessidade, proporcionalidade e acessibilidade.
§ 1º Serão admitidos documentos oficiais, registros administrativos, declarações, comprovantes, avaliações técnicas e outros meios idôneos, conforme a natureza da condição a ser comprovada.
§ 2º A condição de monoparentalidade poderá ser comprovada mediante autodeclaração de composição familiar, considerada a composição familiar efetiva e a realidade concreta de cuidado, sem prejuízo da análise de documentos e registros administrativos pertinentes, não dependendo exclusivamente de decisão judicial de guarda ou de registro de nascimento com identificação de apenas um genitor.
§ 3º A ausência de emprego formal não impedirá a comprovação de atividade laboral, inclusive autônoma ou informal, mediante elementos idôneos.
§ 4º Quando os documentos, as declarações e os registros administrativos forem insuficientes para esclarecer a composição familiar ou a situação de vulnerabilidade, poderá ser realizada avaliação técnica por profissional habilitado, inclusive visita domiciliar, mediante justificativa específica e consentimento do morador, respeitadas a privacidade familiar e a inviolabilidade do domicílio.
§ 5º A visita domiciliar não será exigida de forma generalizada, devendo ser admitidos outros meios idôneos de comprovação e assegurada a análise do cadastro em prazo razoável.

Art. 6º O cadastro permanecerá aberto durante todo o ano e terá caráter contínuo enquanto persistir a demanda por vaga, sem necessidade de nova inscrição anual.
§ 1º Para o planejamento do ano letivo subsequente, a Secretaria Municipal de Educação divulgará calendário de atualização cadastral e de classificação inicial, preferencialmente com início a partir de outubro e divulgação da primeira relação até dezembro.
§ 2º O calendário anual não impedirá inscrições posteriores, a atualização de informações nem o atendimento de situações urgentes.

§ 3º A continuidade do cadastro preservará a data original da inscrição, mas não assegurará posição fixa na lista, que poderá ser alterada pela aplicação dos critérios legais, por novas inscrições, por mudança de faixa etária, por alteração das condições comprovadas ou pela disponibilidade de vagas.
§ 4º O responsável deverá manter atualizados os dados de contato e comunicar alterações relevantes, sem prejuízo das tentativas documentadas de comunicação pelo Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação realizará levantamento anual da demanda por vagas em creche, incluindo, sempre que possível, a demanda não registrada espontaneamente pelas famílias.
§ 1º O levantamento poderá compreender busca ativa e articulação com os serviços municipais de educação, saúde, assistência social e proteção à infância, observadas a finalidade pública, a necessidade e a segurança do tratamento de dados pessoais.
§ 2º O Município divulgará os resultados, a metodologia e os prazos do levantamento pelos meios oficiais, em linguagem acessível e resguardados os dados pessoais protegidos.
§ 3º A demanda identificada subsidiará o planejamento da expansão da oferta e o acompanhamento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO E DAS GARANTIAS ESPECIAIS

Art. 8º A classificação da demanda por vagas em creche observará critérios objetivos, previamente divulgados, compatíveis com a faixa etária, a modalidade e o turno de atendimento, a unidade pretendida, a territorialidade e as condições concretas da criança e de sua família.
§ 1º A classificação será utilizada para ordenar a distribuição das vagas disponíveis e não condicionará o direito à educação ao exercício de atividade laboral pelos responsáveis ou ao enquadramento em condição de vulnerabilidade.
§ 2º A inexistência de condição de prioridade não impedirá a inscrição, a classificação ou a matrícula, conforme a disponibilidade de vaga e as demais regras aplicáveis.
§ 3º A classificação será realizada em ordem decrescente da soma dos pontos atribuídos aos critérios comprovados, conforme matriz de pontuação constante de Anexo I desta Lei, observados os critérios de desempate e as garantias legais previstas nesta Lei.

Art. 9º A distribuição das vagas disponíveis em creche observará a ordem decrescente da pontuação total de cada criança, resultante da soma dos pontos atribuídos aos critérios comprovados, conforme a matriz e as regras de acumulação estabelecidas no Anexo I desta Lei, ressalvadas as garantias previstas no art. 10.
§ 1º Em caso de empate na pontuação total, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:
I - inscrição mais antiga;
II - maior idade da criança dentro da mesma faixa de atendimento;
III - sorteio público, documentado e divulgado.
§ 2º A atribuição dos pontos será fundamentada nos documentos, declarações, registros administrativos e avaliações técnicas admitidos nesta Lei, assegurada ao responsável legal a consulta aos fundamentos da classificação e a possibilidade de revisão ou recurso.
§ 3º A avaliação social poderá subsidiar a comprovação das condições declaradas, mas não autorizará a atribuição de pontos não previstos na matriz nem a alteração da classificação por critérios subjetivos.
§ 4º A ausência de recebimento de benefício de transferência de renda não impedirá o reconhecimento da vulnerabilidade socioeconômica por outros meios idôneos, observados os critérios e as regras de pontuação estabelecidos no anexo.
§ 5º A necessidade de atendimento em período integral será analisada separadamente, considerando a jornada de trabalho dos responsáveis, a inexistência de rede de apoio, a situação de vulnerabilidade e as características da oferta disponível, sem transformar essas circunstâncias em requisito para o acesso à vaga em creche.

Art. 10. A gestão da demanda preservará:
I - a prioridade de matrícula ou transferência dos dependentes de mulher em situação de violência doméstica e familiar para instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, mediante a comprovação prevista na legislação aplicável;
II - o atendimento em creche e pré-escola dos filhos de adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, nos termos da legislação aplicável;
III - o cumprimento das determinações judiciais, nos limites e condições estabelecidos na respectiva decisão;
IV - o direito de irmãos de frequentar o mesmo estabelecimento, quando atendidos os requisitos legais; e
V - as demais garantias específicas estabelecidas na legislação.
§ 1º O requerimento poderá ser apresentado diretamente pelo responsável legal, sem exigência de solicitação prévia de órgão de proteção, salvo quando a legislação estabelecer procedimento específico.
§ 2º As hipóteses deste artigo receberão análise específica e fundamentada, com adoção das providências necessárias à efetivação da garantia aplicável.
§ 3º Serão preservados o sigilo e a segurança das informações da mulher em situação de violência e de seus dependentes, inclusive na divulgação das listas de espera.
§ 4º As situações comprovadas de risco ou ameaça a direitos serão objeto de análise prioritária e fundamentada quanto às medidas de proteção cabíveis, sem sujeição exclusiva à pontuação do Anexo I, observadas as competências dos órgãos de proteção e as determinações judiciais.
Art. 11. A avaliação social poderá ser utilizada para comprovar a situação familiar ou os indicadores de vulnerabilidade, observados os critérios desta Lei.
§ 1º A avaliação será realizada por profissional habilitado, com registro dos elementos considerados e da conclusão técnica.
§ 2º A avaliação social não substituirá a metodologia de classificação nem autorizará alteração imotivada da posição da criança.
§ 3º O responsável legal terá acesso aos fundamentos da decisão relativa ao seu cadastro, preservadas as informações de terceiros e os dados protegidos por sigilo.

CAPÍTULO IV
DAS PREFERÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO DAS LISTAS

Art. 12. O responsável legal poderá indicar até três unidades de preferência, em ordem de prioridade, observada a oferta compatível com a faixa etária, a modalidade e o turno de atendimento.
§ 1º A indicação de preferência será considerada na organização do atendimento, sem afastar os critérios de classificação, a distribuição territorial das vagas, as garantias legais e as determinações judiciais.
§ 2º A alteração das preferências preservará a data original da inscrição e as condições comprovadas, com recálculo da classificação nas listas das unidades de destino.
§ 3º A inscrição e a indicação de preferência não asseguram, por si sós, matrícula em unidade específica, preservadas as garantias legais e as determinações judiciais.
§ 4º Na pré-escola, a distribuição das matrículas observará prioritariamente a proximidade entre a residência da criança e a unidade de ensino, mediante organização territorial previamente definida e divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, consideradas as condições efetivas de acesso, a acessibilidade, as garantias legais de matrícula conjunta de irmãos e as determinações judiciais.
§ 5º A preferência por unidade diversa da referência territorial poderá ser atendida nas vagas remanescentes, após assegurado o atendimento da demanda local, ressalvadas as garantias legais e as situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá apresentar alternativa de atendimento em unidade diversa das indicadas pelo responsável, consideradas a proximidade da residência, a faixa etária, a acessibilidade, o turno e as condições efetivas de deslocamento.
§ 1º A oferta informará a unidade, a localização, a modalidade, o turno, as condições de acessibilidade, o prazo para resposta e os efeitos da aceitação ou da recusa.
§ 2º A recusa de vaga em unidade diversa das preferências não implicará exclusão automática do cadastro nem perda da data original de inscrição, devendo a criança permanecer nas listas compatíveis com as preferências mantidas.
§ 3º A aceitação de vaga compatível encerrará a situação de demanda não atendida quanto ao atendimento aceito, sem impedir pedido de transferência conforme procedimento próprio.
§ 4º A aceitação de vaga em turno diverso do inicialmente pretendido, com a efetivação da matrícula, encerrará a inscrição na lista de espera para primeira matrícula. O responsável poderá solicitar alteração de turno à unidade de ensino, mediante registro do pedido, observadas a disponibilidade de vagas, as necessidades de atendimento, as garantias legais e as determinações judiciais.
§ 5º Os pedidos de transferência de unidade ou de alteração de turno de crianças já matriculadas serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades de ensino, mediante registro próprio e observada a disponibilidade de vagas, sem integração automática à lista de espera para primeira matrícula.

CAPÍTULO V
DA CONVOCAÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 14. A convocação observará a classificação aplicável, as garantias especiais, a modalidade, o turno e as características da vaga disponível.
§ 1º A comunicação será realizada por meio que permita registrar sua emissão, o conteúdo comunicado e, quando possível, o recebimento, utilizando os contatos informados no cadastro.
§ 2º A divulgação pública da convocação observará as regras de proteção de dados e não substituirá as tentativas de comunicação individual.
§ 3º A convocação informará a unidade, o atendimento oferecido, o turno, os documentos necessários, o prazo para matrícula e os meios de apresentação de justificativa ou recurso.

Art. 15. O responsável legal terá cinco dias úteis, contados da comunicação individual comprovada ou da ciência inequívoca, para efetivar a matrícula ou apresentar justificativa.
§ 1º Havendo impedimento justificado, poderá ser concedida prorrogação mediante decisão fundamentada.
§ 2º A falta de documento complementar será objeto de orientação para regularização, considerada sua indispensabilidade à matrícula e assegurado prazo compatível para complementação.
§ 3º O não comparecimento ou a ausência de resposta, após comunicação comprovada e sem justificativa, permitirá o cancelamento daquela convocação, mediante registro da ocorrência.
§ 4º O cancelamento da convocação não implicará exclusão automática do cadastro nem perda da data original de inscrição.
§ 5º Antes de nova convocação, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar confirmação do interesse e atualização dos contatos, sem exigir nova inscrição.
Art. 16. A apresentação de informação divergente será comunicada ao responsável para esclarecimento ou regularização.
§ 1º A alteração da classificação ou o cancelamento do cadastro dependerão de decisão fundamentada, assegurada oportunidade de manifestação e possibilidade de revisão ou recurso.
§ 2º A apuração de declaração falsa não prejudicará a adoção das medidas necessárias à proteção da criança e à garantia de seu direito à educação.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação divulgará as listas de espera atualizadas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos meios oficiais definidos em regulamento.
§ 1º A divulgação compreenderá, no mínimo:
I - identificador da inscrição;
II - posição na lista;
III - iniciais do nome da criança ou outro identificador que impeça sua identificação direta;
IV - unidade de referência ou unidade de preferência, quando a divulgação não comprometer a proteção da criança;
V - faixa etária;

VI - mês e ano da inscrição; e
VII - critérios gerais utilizados na classificação.
§ 2º Para a demanda em creche de crianças de zero a três anos, será assegurado o acesso público aos nomes dos responsáveis legais, nos limites e condições previstos na legislação federal, especialmente na Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção.
§ 3º A divulgação prevista no § 2º não incluirá o nome completo da criança, sua data completa de nascimento, CPF, endereço, contatos, documentos médicos, relatórios sociais, pontuação individual, renda ou qualquer informação que permita revelar condição protegida.
§ 4º Não será divulgada individualmente a condição de prioridade quando essa informação revelar deficiência, Transtorno do Espectro Autista, situação de violência, acolhimento, medida protetiva, saúde, vulnerabilidade específica ou outra circunstância protegida.
§ 5º Nos casos sujeitos a sigilo, será utilizado identificador que permita o acompanhamento pelo interessado sem revelar a identidade das pessoas protegidas, com supressão de elementos que possibilitem a reidentificação.
§ 6º A publicação indicará a data de atualização, a finalidade da divulgação e os meios para consulta individual e apresentação de pedido de revisão.
§ 7º A divulgação pública observará medidas destinadas a impedir a associação indevida entre o nome do responsável, a criança e qualquer condição sensível, sem prejuízo do cumprimento da legislação federal.
§ 8º Em listas ou relatórios estatísticos com pequeno número de registros, serão adotadas técnicas de agregação ou supressão necessárias para impedir a identificação direta ou indireta das crianças e de suas famílias.

Art. 18. Será disponibilizada consulta individual, eletrônica ou presencial, para acompanhamento do cadastro, dos dados completos da própria criança, da classificação, da pontuação, das convocações e das decisões administrativas, mediante identificação do responsável legal ou de representante autorizado.

Art. 19. O tratamento de dados pessoais decorrente desta Lei observará a finalidade pública, a adequação, a necessidade, a transparência, a segurança, a prevenção, a não discriminação e o melhor interesse da criança.
§ 1º O Município manterá informações públicas e acessíveis sobre a finalidade do cadastro, os dados tratados, as hipóteses de compartilhamento, os direitos dos titulares e os canais de atendimento.
§ 2º O acesso aos documentos comprobatórios será restrito aos agentes que necessitem dessas informações para o exercício de suas atribuições.
§ 3º O compartilhamento entre órgãos observará a legislação aplicável, será limitado ao necessário à execução das políticas públicas e será precedido de definição da finalidade, dos dados compartilhados, dos responsáveis e das medidas de segurança.
§ 4º O Município adotará controle de acesso por perfil, registro das consultas e medidas técnicas e administrativas contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou uso indevido dos dados.
§ 5º Os dados serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades do cadastro e das obrigações legais, com eliminação ou anonimização posterior, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.
§ 6º O Município indicará o encarregado pelo tratamento de dados pessoais e disponibilizará canal gratuito para exercício dos direitos dos titulares e comunicação de incidentes, observado o regime jurídico aplicável.

Art. 20. O Município divulgará informações estatísticas sobre a demanda e a oferta, incluindo inscrições ativas, vagas disponíveis, matrículas efetivadas e demanda não atendida, por faixa etária e unidade, observadas a agregação, a anonimização e a supressão necessárias para impedir a reidentificação.

CAPÍTULO VII
DA ATUALIZAÇÃO, DA REVISÃO E DOS RECURSOS

Art. 21. O responsável legal deverá atualizar os contatos e comunicar alterações que influenciem a classificação, bem como realizar a atualização periódica prevista no art. 6º.
§ 1º A atualização de contatos não modificará a data original de inscrição.
§ 2º Alterações materiais poderão resultar em reclassificação, mediante comunicação fundamentada ao responsável e indicação dos elementos considerados.
§ 3º A ausência de atualização periódica não implicará exclusão automática do cadastro. Antes de eventual cancelamento, deverão ser realizadas tentativas documentadas de contato, assegurada oportunidade de regularização, decisão fundamentada e possibilidade de revisão ou recurso.
§ 4º A condição de cadastro pendente de atualização será registrada com indicação da causa e comunicada ao responsável, preservadas a data original de inscrição e a possibilidade de regularização. Eventual cancelamento observará o procedimento previsto nesta Lei.
§ 5º Quando não for possível confirmar a continuidade do interesse na vaga, a Secretaria Municipal de Educação realizará, no mínimo, três tentativas de contato em dias distintos, por meios informados no cadastro, registrando datas, meios e resultados. Persistindo a ausência de manifestação, poderá instaurar procedimento de cancelamento, assegurados prazo para regularização, decisão fundamentada e possibilidade de recurso, nos termos do art. 22.

Art. 22. Caberá pedido de revisão da classificação e recurso contra decisões relativas à inscrição, à convocação, à reclassificação ou ao cancelamento do cadastro.
§ 1º O pedido de revisão da classificação poderá ser apresentado gratuitamente, de forma presencial, pelo responsável legal ou por representante autorizado, mediante protocolo, no prazo de dez dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à publicação oficial da lista e à disponibilização dos fundamentos da classificação individual, considerando-se o evento que ocorrer por último.
§ 2º A publicação da lista será acompanhada da divulgação do prazo, dos canais de atendimento, dos horários, das formas de acesso aos fundamentos da classificação e das adaptações disponíveis às pessoas com deficiência.
§ 3º Nas decisões individuais posteriores relativas à inscrição, convocação, reclassificação ou cancelamento, o prazo de recurso será de dez dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à comunicação da decisão ao interessado, observado o procedimento presencial de que trata o § 1º.

§ 4º Será assegurado atendimento acessível e fornecido comprovante do protocolo, observados os meios de peticionamento e as adaptações exigidos pela legislação aplicável.
§ 5º A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la. Caso a mantenha, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior ou à autoridade definida em regulamento, vedada a decisão por agente sem competência legal.
§ 6º A decisão do pedido de revisão ou do recurso será fundamentada e comunicada ao interessado no prazo de dez dias úteis, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa.
§ 7º O pedido de revisão ou o recurso não terá efeito suspensivo automático, podendo esse efeito ser concedido quando necessário para evitar prejuízo de difícil reparação, considerado o direito das demais crianças e a continuidade do serviço público.
§ 8º As controvérsias sobre vaga em processo de convocação receberão apreciação prioritária.
§ 9º A atualização mensal da lista não reabrirá o prazo para impugnar decisão anterior regularmente divulgada ou comunicada, assegurado novo prazo quanto às alterações que afetem a classificação do interessado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. As inscrições existentes serão incorporadas ao cadastro municipal mediante procedimento de transição previamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º O recadastramento aproveitará os registros anteriores e preservará a data original de inscrição, sem assegurar a manutenção automática da posição anteriormente ocupada quando houver alteração dos critérios legais, das condições comprovadas ou da disponibilidade de vagas.
§ 2º Será assegurada oportunidade de atualização e complementação documental antes da aplicação dos novos critérios.
§ 3º A ausência de recadastramento não implicará exclusão automática, devendo ser realizadas tentativas documentadas de contato e assegurada oportunidade de regularização antes de eventual cancelamento, mediante decisão fundamentada e possibilidade de revisão ou recurso.
§ 4º As matrículas já efetivadas serão preservadas.
§ 5º As convocações realizadas antes da aplicação dos novos critérios serão concluídas segundo as regras vigentes na data da convocação, ressalvadas as garantias legais e as determinações judiciais.
§ 6º A reclassificação dos cadastros existentes será precedida de divulgação dos critérios, comunicação aos responsáveis, indicação dos elementos considerados e oportunidade de revisão e recurso, nos termos do art. 22.
§ 7º A transição respeitará as garantias legais aplicáveis, vedadas a exclusão automática do cadastro e a preterição indevida de criança regularmente inscrita. A alteração da classificação observará os novos critérios, mediante motivação e possibilidade de revisão ou recurso.
§ 8º Concluído o procedimento de transição, será observado o regime de continuidade previsto no art. 6º, sem exigência de nova inscrição anual.

Art. 24. O Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução desta Lei, sem condicionar sua aplicação à edição de regulamento.
§ 1º As normas complementares poderão disciplinar os procedimentos operacionais, os canais de atendimento, as formas de comunicação, a proteção de dados pessoais, os procedimentos específicos para creche e pré-escola e a execução da transição cadastral, respeitadas as disposições desta Lei e de seu anexo.
§ 2º A matriz de pontuação, as regras de acumulação e os critérios de desempate estabelecidos nesta Lei e no **ANEXO I** não poderão ser modificados por regulamento.
Art. 25. A execução desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, o planejamento municipal, as exigências da legislação fiscal e orçamentária e a prévia demonstração da compatibilidade das despesas decorrentes com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Parágrafo único. A criação ou ampliação de despesa obrigatória decorrente da execução desta Lei dependerá da observância das exigências constitucionais e legais relativas à estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 26. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.837, de 26 de setembro de 2019, na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 10 de novembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR **ALOISIO FRANCISCO SALVATTI**
Prefeito Municipal **Secretário Municipal de Administração**

ANEXO I

Matriz de pontuação e comprovação para vagas em creche
Município de União da Vitória - Secretaria Municipal de Educação

Este Anexo I integra a Lei e disciplina a classificação pela soma dos pontos dos critérios comprovados, observadas a faixa etária, a unidade, o turno de atendimento e as garantias legais. Não condiciona o acesso à pré-escola à pontuação socioeconômica.

1 Critérios e meios de comprovação

1.1. Família beneficiária do Programa Bolsa Família - 5 pontos

Comprovação: comprovante oficial de recebimento do benefício, extrato de sistema oficial ou declaração do órgão competente. Não será exigida exclusivamente declaração emitida pelo CRAS.

1.2. Criança com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista - TEA - 8 pontos

Comprovação: laudo ou relatório de profissional habilitado, ou documento oficial idôneo que identifique a condição alegada. A documentação será analisada individualmente, admitida complementação. Outros transtornos não serão automaticamente equiparados à deficiência.

1.3. Mãe com até dezoito anos de idade matriculada e frequentando a educação básica - 5 pontos

Comprovação: documento de identificação e declaração escolar de matrícula e frequência. A idade será aferida na data da inscrição ou da atualização que fundamentar a classificação. A pontuação será atribuída uma única vez.

1.4. Irmão matriculado na mesma unidade pretendida - 3 pontos

Comprovação: declaração de matrícula ou consulta ao registro oficial da rede. A pontuação será aplicada exclusivamente à lista da unidade em que o irmão estiver matriculado e uma única vez, independentemente do número de irmãos. A garantia legal de matrícula conjunta, quando aplicável, será observada independentemente dos pontos.

1 Critérios e meios de comprovação em continuação

1.5. Família monoparental - 3 pontos

Comprovação: autodeclaração de composição familiar, documentos ou registros administrativos pertinentes, admitida avaliação social complementar quando necessária e justificada. Não será exigida exclusivamente decisão judicial de guarda. Guarda unilateral e estado civil, isoladamente, não determinam o enquadramento.

1.6. Atividade laboral dos responsáveis que integram o núcleo familiar - 2,5 por responsável, limitado a 5 pontos

Comprovação: carteira de trabalho, contracheque, declaração do empregador, registros de atividade autônoma, comprovantes de prestação de serviços, autodeclaração ou outros elementos idôneos. A ausência de vínculo formal não impedirá o reconhecimento do trabalho.

Na família monoparental, serão atribuídos 5 pontos quando o único genitor responsável que integra o núcleo familiar exercer atividade laboral comprovada. Para as demais famílias, a soma ficará limitada a 5 pontos por criança.

1.7. Ausência de renda familiar própria - 3 pontos

Comprovação: folha-resumo do Cadastro Único, autodeclaração de renda e composição familiar, registros administrativos ou outros elementos idôneos, admitida avaliação social quando necessária. A falta de inscrição no Cadastro Único não impedirá a comprovação.

Para o item 1.7, considera-se ausência de renda própria a inexistência de rendimentos de trabalho formal ou informal, aposentadoria, pensão previdenciária ou alimentícia, aluguéis e outras fontes regulares de renda dos integrantes do núcleo familiar. Benefícios assistenciais e de transferência de renda não afastam, por si sós, esse enquadramento.

2 Regras de acumulação

2.1 Os pontos dos critérios distintos serão somados quando suas condições estiverem efetivamente comprovadas. Cada critério será contado uma única vez, ressalvada a regra específica do item 1.6.

2.2 Bolsa Família, monoparentalidade, deficiência/TEA, condição de mãe estudante e irmão matriculado poderão ser acumulados entre si, desde que atendidos os requisitos de cada item.

2.3 Os pontos por Bolsa Família poderão ser acumulados com os de ausência de renda própria quando preenchida a definição do item 1.7. Não se acumularão os pontos de ausência de renda própria com os de atividade laboral remunerada do mesmo núcleo familiar no período considerado.

2.4 A necessidade de atendimento integral será registrada e analisada separadamente, nos termos da Lei, sem impedir a inscrição de criança cujos responsáveis não trabalhem.

3 Apuração e classificação

3.1 A classificação ocorrerá em ordem decrescente da soma dos pontos, por faixa etária, atendimento e lista da unidade correspondente. A pontuação não assegura vaga imediata nem afasta o dever de planejamento e expansão da oferta.

3.2 A família poderá declarar as condições existentes e apresentar os comprovantes disponíveis. Havendo pendência, será orientada a complementar a documentação antes da atribuição definitiva dos pontos correspondentes, sem impedir o registro inicial da demanda ou apagar sua data original.

3.3 A análise utilizará a composição familiar efetiva e informações atuais, com registro da data de referência e dos elementos considerados. Divergências serão submetidas ao responsável para esclarecimento, assegurados motivação e recurso.

3.4 A ausência de benefício social não impede a análise da vulnerabilidade por outros meios idôneos. A avaliação social subsidiará a comprovação dos critérios previstos, sem criar pontos adicionais ou alterar a classificação por avaliação subjetiva.

4 Critérios de desempate

Persistindo empate na pontuação total, terão precedência, sucessivamente:

I - a inscrição mais antiga;

II - a criança de maior idade dentro da mesma faixa de atendimento;

III - a classificação definida por sorteio público, documentado e divulgado.

5 Garantias e encaminhamentos

5.1 As garantias legais e as determinações judiciais previstas no art. 10 da Lei serão observadas independentemente da pontuação, nos limites e condições aplicáveis a cada caso.
5.2 O ajuizamento de ação ou o encaminhamento por órgão de proteção não gerará pontuação automática. Encaminhamentos serão analisados quanto às situações concretas de risco, vulnerabilidade ou garantias legais que documentem. Decisões judiciais serão cumpridas conforme seu conteúdo.
5.2-A. Situações comprovadas de risco ou ameaça a direitos exigirão avaliação individualizada e fundamentada e encaminhamento às medidas protetivas cabíveis, independentemente da pontuação numérica, observado o art. 10 da Lei, as competências dos órgãos de proteção e eventuais determinações judiciais.
5.3 A avaliação social será realizada por profissional habilitado quando necessária. Eventual visita domiciliar será justificada e consentida, sem exigência generalizada ou exclusão automática em razão de sua não realização.
5.4 A pontuação individual e os documentos sociais e de saúde serão acessíveis ao responsável e aos agentes autorizados, com proteção dos dados pessoais e sem divulgação pública das condições sensíveis.

ANEXO 2

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA VAGA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

DATA DA INSCRIÇÃO:_____/_____/_____ (preenchido automaticamente)

Dados de Identificação da Criança
Nome: _____
Data de nascimento: _____ Idade_____
RG: _____ não obrigatório CPF: _____
Endereço_____ _____n°_____
Bairro: _____

Filiação:
Não é obrigatório informar dados desconhecidos ou de genitor ausente. A ausência dessas informações não impede a inscrição.
Nome da Mãe:_____Tel_____
Data de Nascimento:_____/_____/_____
Atualmente está estudando: ()Sim ()Não
Local de Trabalho:_____ Tel_____

Nome do Pai:_____Tel_____
Data de Nascimento:_____/_____/_____
Local de trabalho_____Tel_____
Tel. para recados:_____ Nome_____
Recebe Bolsa Família () Sim () Não NIS _____
Preferência por Turno: () Matutino () Vespertino () Integral

QUAL O CMEI DE PREFERÊNCIA PARA A VAGA, SOMENTE INDICAR SE FOR ACEITAR OUTRA OPÇÃO.

1. _____
2. _____
3. _____

Responsável pela inscrição:_____

Vínculo do responsável pela inscrição:_____

DOCUMENTAÇÃO DO ALUNO (obrigatório)
A ausência de documento complementar não impede a inscrição inicial (art. 4º, § 5º, da Lei).

CÓPIAS DOCUMENTAÇÃO DO ALUNO
() CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CARTEIRA DE IDENTIDADE

() CPF
() CARTÃO SUS
() DECLARAÇÃO DE VACINA ATUALIZADA
() DOCUMENTO DE GUARDA, TUTELA OU REPRESENTAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL.

CÓPIAS DOCUMENTAÇÃO RESPONSÁVEL (obrigatório)
() RG
() CPF
() COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (TALÃO DE LUZ OU ÁGUA ATUALIZADO NO NOME DOS REPONSÁVEIS CASO ESTEJA NO NOME DE OUTRA PESSOA ANEXAR DOCUMENTO COMPLEMENTAR POR EXEMPLO BOLETO, DECLARAÇÃO POSTO DE SAÚDE, CONTRATO DE ALUGUEL)

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Somente assinalar se tiver a comprovação para anexar
() DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO BOLSA FAMÍLIA (fornecida pelo CRAS)
() LAUDO DEFICIÊNCIA/TRANSTORNO
() COMPROVANTE DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA QUANDO A MÃE ESTIVER EM IDADE ESCOLAR (ATÉ 18 ANOS)
() DECLARAÇÃO DE MATRICULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE (SOLICITAR NO CMEI)
() CRIANÇAS PERTENCENTES A FAMÍLIAS MONOPARENTAIS: MÃE OU PAI SOLO DOCUMENTO DE GUARDA UNILATERAL JUDICIALIZADO OU DECLARAÇÃO DO CRAS OU AUTO DECLARAÇÃO
() MÃE:COMPROVANTE DE TRABALHO COM DECLARAÇÃO DE RENDA MENSAL OU AUTONOMO
() PAI:COMPROVANTE DE TRABALHO COM DECLARAÇÃO DE RENDA MENSAL OU AUTONOMO
() SEM RENDA: ANEXAR FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO OU AUTO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA E COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Declaração de ciência do responsável
() Declaro que as informações prestadas correspondem à realidade e comprometo-me a comunicar alterações de endereço, contatos, composição familiar e condições relevantes à classificação. Estou ciente de que poderão ser solicitados esclarecimentos e de que eventual falsidade será apurada na forma da legislação aplicável, assegurado o procedimento previsto na Lei.

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:74D05531

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - PORTARIA Nº 851/2026

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA** criada através da Portaria nº 778/2025, para averiguação dos fatos e parecer final, o **Processo protocolado sob nº 20949/2026**, em atendimento ao DESPACHO nº 54/2026 - CGM, devendo a referida Comissão iniciar seus trabalhos imediatamente.

Art. 2º Conforme dispõe o Art. 235. da Lei Municipal nº 1847/1992, fixa o PRAZO DE 30 (trinta) DIAS para a conclusão do processo.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 05 de novembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR **ALOISIO FRANCISCO SALVATTI**
Prefeito Municipal **Secretário Municipal de Administração**

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:16D58F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - PORTARIA Nº 856/2026

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Referente: Pregão Eletrônico n° 42/2026 - Processo Administrativo nº 97/2026
OBJETO: Aquisição de materiais esportivos e acessórios destinados à prática de atividades físicas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de União da Vitória, visando à execução de programas, projetos e serviços voltados à população idosa.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR/ Ary Carneiro Júnior.
CONTRATADO(S):
ICS ESPORTE COMERCIO MATERIAL ESPORTIVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.525.422/0001-98. Vencedora dos itens n.º 02, 03, 07, 08 e 09, perfazendo o Valor Global de R$ 7.049,00 (Sete mil e quarenta e nove reais), Contrato nº 87/2026. Data da assinatura do contrato: 04/11/2026;
ANSAH COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.496.178/0001-02. Vencedora do item n.º 04, perfazendo o Valor Global de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais**),** Contrato nº 88/2026. Data da assinatura do contrato: 04/11/2026;
GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.129.821/0001-42. Vencedora dos itens n.º 05, 06 e 10, perfazendo o Valor Global de R$ 2.961,28 (Dois mil novecentos e sessenta e um reais e vinte oito centavos), Contrato nº 89/2026. Data da assinatura do contrato: 04/11/2026;
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/11/2026.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 04/11/2026 à 04/11/2027.
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Gestor: Magali Aparecida Rochembach Carneiro – Secretária Municipal de Assistência Social.
Fiscal: Cleunice de Jesus Ribeiro – Matrícula Funcional nº 991505831.
Fiscal Substituto: Felipe Santos Ribeiro – Matrícula Funcional nº 991506016.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 06 de novembro de 2026.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:D0A5F52A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - PORTARIA Nº 857/2026

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO como Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento"** de bens em aquisição por Dispensa de Licitação sem contrato formal:

Processo:	Processo Administrativo nº 115/2026 e a Dispensa de Licitação nº 18/2026
Objeto:	Aquisição de 12 (doze) tablets para utilização pelas Equipes de Agentes de Combate a Endemias, no âmbito do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde (ProVigia-PR), visando ao apoio às atividades de campo e ao registro e acompanhamento das ações de vigilância em saúde.
Contratada:	AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 68.993.641/0010-19
Gestor:	SONIA REGINA GUZZONI DROZDA - Secretária de Saúde
Fiscal:	MARIANA APARECIDA BAUERMEISTER - Matrícula nº 1504186
Fiscal Substituto:	VICTOR GABRIEL EMIDIO – Matrícula n.º 991506193

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 06 de novembro de 2026.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:B7AC0B15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - PORTARIA Nº 859/2026

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **ESCALA DE FÉRIAS COLETIVAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, para o período de **04 A 13 DE JANEIRO DE 2027**, conforme relação abaixo:

NOME COMPLETO	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO
ALCEU GOLANOVSKI	1488601/0	2026/2026	OPERADOR
CARLOS ADALBERTO JACHYNTO	991506756/0	2026/2027	DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO DE RAMOS	991506785	2026/2027	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
CLÉBERSON CARLOS FIDELIS RIBEIRO	1512607	2026/2027	SERVENTE
CRISTIANO NASCIMENTO POHL	991506795	2026/2027	LAVADOR E LUBRIFICADOR
CRHISTIAN VARELA DA SILVA	991507105	2026/2027	MOTORISTA
FABRÍCIO DZIURKOWSKI	991506818	2026/2027	MOTORISTA
ITALO RODRIGO COELHO	991506806	2026/2027	TECNICO ADMINISTRATIVO
LEANDRO CARLOS BARBOSA	1512521/0	2025/2026	SERVENTE
LUIS CARLOS CASTILHO	1113401/0	2026/2027	OPERADOR
MARLY JOSEFA DE NORONHA	991507022/0	2026/2027	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
MAURÍCIO JOSÉ ESTÁCIO	991506964	2026/2027	MOTORISTA
PAULO PSCHWOSNE	1512611/0	2025/2026	DIRETOR SERVIÇOS OFICINA
PAULO SÉRGIO ALVES	1512570/0	2026/2027	SERVENTE
REINALDO MARTINS	1469901/0	2026/2027	OPERADOR
SARA LEODORO	991506871	2026/2027	OPERADOR
TONY MICHEL CORREA	1512552/0	2026/2027	OPERADOR

Art. 2º Registre-se; Cumpra-se.

União da Vitória, 06 de novembro de 2026.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:D36E45C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - PORTARIA Nº 860/2026

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
MARCELA MOURA DE SOUZA	991506188	2025/2026	TECNICO EM ENFERMAGEM	09/12/2026 A 18/12/2026
ROSANE REGINA DE MATTOS	991505137	2025/2026	TECNICO ADMINISTRATIVO	04/01/2027 A 13/01/2027
FERNANDA MAIER ALVES BARBOZA	991506047	2025/2026	INSPETOR SANITÁRIO	04/01/2027 A 13/01/2027
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA	1512587	2025/2026	ZELADOR	18/01/2027 A 16/02/2027

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 06 de novembro de 2026.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:F1B2ED9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - PORTARIA Nº 861/2026

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **ESCALA DE FÉRIAS COLETIVAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, para o período de **04 A 23 DE JANEIRO DE 2027**, conforme relação abaixo:

NOME COMPLETO	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO
IVONEI ZANCHETTA	1114202/0	2022/2023	MOTORISTA
JOSÉ SÉRGIO ALVES	1512526/0	2025/2026	SERVENTE
JHONI ANTUNES DE LIMA	1512528/0	2025/2026	SERVENTE
TIAGO DOS SANTOS LAMAGA	151259/0	2025/2026	SERVENTE

Art. 2º Registre-se; Cumpra-se.

União da Vitória, 06 de novembro de 2026.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:2A7E9DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - PORTARIA Nº 862/2026

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a **ESCALA DE FÉRIAS COLETIVAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, para o período de **04 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO DE 2027**, conforme relação abaixo:

NOME COMPLETO	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO
ADILSON MOACIR DE MELLO	150/0	2023/2024	AGENTE DE MANUTENÇÃO
ADILSON MOACIR DE MELLO	150/0	2024/2025	AGENTE DE MANUTENÇÃO
AGOSTINHO CORREA	1364101/0	2025/2026	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
ALCEU SCHEFFER DA ROCHA	1512678/0	2026/2027	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
AMAURI FERREIRA DE LIMA	1512542/0	2024/2025	OPERADOR

ANTÔNIO CARLOS BOIKO MULLER	14875001/0	2019/2020	MOTORISTA
ANTÔNIO CARLOS BOIKO MULLER	14875001/0	2020/2021	MOTORISTA
ELTON MACIEL SCHNEIDER	1489801/0	2024/2025	OPERADOR
ELTON MACIEL SCHNEIDER	1489801/0	2025/2026	OPERADOR
JULIANE FABIANA KARACZUK	991505774	2025/2026	TECNICA ADMINISTRATIVA
KÁCIO COLAÇO DE MOURA	1314501	2026/2027	OPERADOR
MARCOS ADRIANO PRZGURSKI	1512556/0	2025/2026	OPERADOR
MARCOS OLINIUK	991505221	2024/2025	MOTORISTA
MARCOS OLINIUK	991505221	2025/2026	MOTORISTA
NELSON ZIMICHUT	1488801/0	2024/2025	OPERADOR
NELSON ZIMICHUT	1488801/0	2025/2026	OPERADOR
OSNY THEODORO	1512638/0	2021/2022	SERVENTE
OSNY THEODORO	1512638/0	2022/2023	SERVENTE
OZÍRIS GEROCI DE MORAIS	1512532/0	2023/2024	SERVIÇOS GERAIS
SIRCIO ANTONIO CHRISTO	1512619/0	2022/2023	SERVENTE
SIRCIO ANTONIO CHRISTO	1512619/0	2023/2024	SERVENTE
VALDECIR FERNANDES	1340401/0	2021/2022	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
VALDECIR FERNANDES	1340401/0	2022/2023	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
VALTER ANTÔNIO BALARDINI	1350101/0	2024/2025	MOTORISTA
VALTER ANTÔNIO BALARDINI	1350101/0	2025/2026	MOTORISTA

Art. 2º Registre-se; Cumpra-se.

União da Vitória, 06 de novembro de 2026.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:DB62AEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - PORTARIA Nº 863/2026
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS LICITATÓRIOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS LICITATÓRIOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE.**
Presidente:
ALINE MARIA BONETE (com ônus)
Membros:
GEORGEA VANESSA SOUZA (com ônus)
WAGNER DE MOURA SOUZA (com ônus)
ANDREA APARECIDA FRANKIO (com ônus)
ELIZIANE LIPKA HUPALO (sem ônus, já beneficiada com gratificação, pela Portaria 767/2025)
Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 929/2025 e 69/2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 06 de novembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR **ALOISIO FRANCISCO SALVATTI**
Prefeito Municipal **Secretário Municipal de Administração**

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:767DDDCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - PORTARIA Nº 865/2026

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Processo:	**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 80/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 06-2026**
Objeto:	Concessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, de um imóvel rural com área de 32,14 (trinta e dois vírgula catorze) hectares, de propriedade do Município de União da Vitória - PR, destinado à exploração agrícola para o cultivo de culturas anuais (safras de inverno e verão), em conformidade com as especificações e condições detalhadas neste Edital e em seus anexos
Contratado(s):	**Luís Felipe Freyhardt, inscrito no CAD/PRO sob nº 95076951-30.**
Contrato(s):	CONTRATO N° 90/2026
Vigência do(s) Contrato(s):	36 (Trinta e seis meses) - (06/11/2026 a 05/11/2029)
Gestor do Contrato	Nei Antônio Kukla – Secretário Municipal de Agricultura
Fiscal do Contrato	Alinor Urbanek Neto Matricula: 991507078 Cargo: Engenheiro Agrônomo.
Fiscal substituto	Jéssica Aline Adami Matrícula:991506662 Cargo: Coordenadora Administrativa

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 06 de novembro de 2026.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:4E50109C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - PORTARIA Nº 866/2026

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:
Referente: Pregão Eletrônico n° 36/2026 - Processo Administrativo nº 83/2026
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de fórmulas infantis e dietas enterais destinadas a crianças e adultos com necessidades nutricionais específicas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de União da Vitória – PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de União da Vitória / CNPJ nº 75.967.760/0001-71.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2026 - EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 54.388.779/0001-93.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2026 - L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ Nº 35.250.918/0001-73.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2026 - MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ Nº 29.715.704/0001-22.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2026 - MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A, CNPJ Nº 05.912.018/0001-83.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2026 - MN NUTRICAO LTDA, CNPJ Nº 29.496.518/0001-40.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2026 - NUTRIPLUS BRASIL LTDA, CNPJ Nº 62.872.998/0001-71.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2026 - NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 03.612.312/0004-97.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2026 - VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, CNPJ Nº 07.455.576/0001-92.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/11/2026.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 05/11/2026 à 05/11/2027
Secretaria Municipal de Saúde:
Gestor: Aloisio Francisco Salvatti - Secretária Municipal de Saúde.
Fiscal: Larissa Companhoni Sarti Coas - Matrícula Funcional nº 991506943.
Fiscal Substituto: Wagner de Moura Santos – Matrícula Funcional nº 365.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.
União da Vitória, 06 de novembro de 2026.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:7D854B5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - PORTARIA Nº 870/2026

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ALEXANDRE DOS SANTOS LACERDA	1512531	2024/2025	SERVENTE	14/12/2026 A 12/01/2027
CLEIDE ADRIANA CARVALHO GRUBER	991504205	2025/2026	TECNICO SAUDE BUCAL-ESF	04/01/2027 A 13/01/2027
CRISTIANE SCHMID	373	2024/2025	CIRURGIAO DENTISTA	04/01/2027 A 13/01/2027
CRISTIANE SCHMID	373	2025/2026	CIRURGIAO DENTISTA	14/01/2027 A 02/02/2027
GISLAINE DE FATIMA NAGURNHAK	991504211	2024/2025	TECNICO SAUDE BUCAL-ESF	02/12/2026 A 11/12/2026
HARDI SIEBENEICHER	991504649	2024/2025	MEDICO AUDITOR	04/01/2027 A 13/01/2027
HARDI SIEBENEICHER	991504649	2025/2026	MEDICO AUDITOR	14/01/2027 A 23/01/2027
JESSICA LIMAS TEIXEIRA	991505191	2025/2026	TECNICO SAUDE BUCAL-ESF	01/12/2026 A 20/12/2026
LUISA RECH GOMES GREGOL JAEGER	991506066	2025/2026	CIRURGIÃO DENTISTA-ESF	04/01/2027 A 13/01/2027
MARCOS KOWALSKI	67	2026/2027	AGENTE SAUDE ALCOOLISMO	04/01/2027 A 02/02/2027
ZENON STACECHEN JUNIOR	186	2024/2025	CIRURGIAO DENTISTA	09/12/2026 A 18/12/2026
ZENON STACECHEN JUNIOR	186	2025/2026	CIRURGIAO DENTISTA	07/01/2027 A 05/02/2027

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 10 de novembro de 2026.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:FF943C03